

# Diário da Justiça

## Eletrônico

Caderno 2  
JURISDICIONAL - PRI-  
MEIRO GRAU

Presidente:  
Desembargador(a)  
Klever Rêgo Loureiro

Ano XIII • Edição 2992 • Maceió, sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

<https://www2.tjal.jus.br/cdje>

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Capital

##### Varas Cíveis da Capital

###### 1ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUIZ(A) DE DIREITO IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR  
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL IRENE BEATRIZ PESSOA FRANCO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0072/2022

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894A/SP), ADV: RICARDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 13602/AL) - Processo 0725275-41.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Antonietta Gonçalves de Oliveira - RÉU: Vision Med Assistencia Medica Ltda - Golden Cross - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, procedo com a intimação das partes litigantes, para se manifestarem acerca do interesse na realização de composição amigável da lide, peticionando nos autos sua respectiva proposta, ou especifiquem as provas que pretendem produzir em eventual instrução processual. Intimo ainda para que informem número de telefone com WhatsApp e e-mail das partes e advogados, para eventual audiência a ser realizada por videoconferência. Para tanto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Roberta Rocha de Mello Gonzaga Analista Judiciária

Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894A/SP)  
Ricardo da Silva Cavalcante (OAB 13602/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2022

ADV: LUCIANO SOTERO ROSAS (OAB 6769/AL), ADV: ANTÔNIO CARLOS DANTAS GÓES MONTEIRO (OAB 13325/BA), ADV: POLIANA DE ANDRADE SOUZA (OAB 6688/AL) - Processo 0702304-67.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - AUTORA: Lorena Barros do Nascimento - RÉU: Ami - Assistência Médica Infantil Ltda. - 3. INDEFIRO, por hora, o pedido de suspensão, e determino a intimação das partes para que manifestem interesse na composição da lide, formulando a proposta por escrito nos autos, ou especifiquem as provas que pretendem produzir em eventual instrução processual, bem como a finalidade das mesmas. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Ivan Vasconcelos Brito Junior Juiz de Direito

ADV: LUIZ ANTÔNIO GUEDES DE LIMA (OAB 8217/AL) - Processo 0702576-22.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Heitor Robson de Araújo Amorim - Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência, determinando ao Banco réu que deixe de descontar na folha de pagamento da parte autora os valores referentes ao cartão de crédito consignado objeto da presente lide, ficando, no entanto, o impedimento de inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito. Ressalte-se que, o decurso de 10 (dez) dias da ciência da presente decisão sem que lhe seja dado efetivo cumprimento, implicará na incidência de pena de cominação de multa mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por mês de descumprimento, até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com base nos art. 98 e ss do CPC. Determino a remessa dos autos ao setor CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) para que seja realizada a CITAÇÃO e audiência de conciliação. Intimações devidas. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Ivan Vasconcelos Brito Junior Juiz de Direito

ADV: ANA CECÍLIA SAMPAIO ARAÚJO DE OMENA (OAB 10176/AL), ADV: JOSÉ RUBEM FONSECA DE LIMA NETO (OAB 13584/AL), ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE) - Processo 0728445-21.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: Marcio Cassiano da Silva - RÉU: General Motors do Brasil Ltda - Mangabeiras Veículos Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista ao autor, para se manifestar sobre as contestações e documento, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Irene Beatriz Pessoa Escrivá

ANA CECÍLIA SAMPAIO ARAÚJO DE OMENA (OAB 10176/AL)  
Antônio Carlos Dantas Góes Monteiro (OAB 13325/BA)  
Diogo Dantas de Moraes Furtado (OAB 33668/PE)  
José Rubem Fonseca de Lima Neto (OAB 13584/AL)  
Luciano Sotero Rosas (OAB 6769/AL)



Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB 8217/AL)  
Poliana de Andrade Souza (OAB 6688/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0074/2022**

ADV: ANTONIO JAPSON DE LIMA CAVALCANTE (OAB 2154/AL), ADV: MANUELA SARMENTO (OAB 18454/BA), ADV: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 14572A/AL) - Processo 0708539-60.2012.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0708539-60.2012.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação - AUTOR: BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - RÉ: ELIANE TENÓRIO ACIOLI DE MEDEIROS - De consequência, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, com base no artigo 924, inciso II, da Legislação Processual Pátria. Determino a expedição de alvará judicial da quantia depositada às fls. 20 dos autos, devidamente atualizada até o efetivo levantamento, em benefício de Sarmento e Silva Advogados Associados, CNPJ: 07.264.388/0001-87, Banco Bradesco 237, Ag.: 1425, C/C: 111099-3. Arquive-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Ivan Vasconcelos Brito Junior Juiz de Direito

ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: PAULO EDUARDO OMENA BARBOSA SILVA (OAB 12747/AL) - Processo 0721501-71.2019.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0721501-71.2019.8.02.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Obrigações - AUTOR: José Régio Vasconcelos Santos - RÉU: Unimed Maceió - Neste sentido, a autora faz jus à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada um dos 10 (dez) dias de descumprimento, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizado e corrigido monetariamente, conforme os índices legais, até a data do efetivo adimplemento. Intimações devidas. Maceió, 30 de julho de 2021. Ivan Vasconcelos Brito Junior Juiz de Direito (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Antonio Japson de Lima Cavalcante (OAB 2154/AL)  
Gustavo Uchôa Castro (OAB 5773/AL)  
Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB 14572A/AL)  
Manuela Sarmento (OAB 18454/BA)  
PAULO EDUARDO OMENA BARBOSA SILVA (OAB 12747/AL)

---

**2ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA  
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL JULIANA CALHEIROS BARBOSA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0274/2022**

ADV: BRUNO RONALD DA ROCHA TRINDADE SOUZA DANTAS (OAB 8593/AL), ADV: NADJA GRACIELA DA SILVA (OAB 8848/AL), ADV: WILSON MICHAEL JENSEN (OAB 17967A/AL) - Processo 0712693-09.2021.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Parque Barra Grande - Diante das razões expostas, dando por encerrada esta etapa do procedimento, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC. Dispensadas as partes das custas remanescentes, com base no art.90, §3º, do CPC. Honorários advocatícios conforme o acordo avançado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por seus advogados, via Dje. Cumpra-se.

Bruno Ronald da Rocha Trindade Souza Dantas (OAB 8593/AL)  
Nadja Graciela da Silva (OAB 8848/AL)  
Wilson Michael Jensen (OAB 17967A/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0273/2022**

ADV: JORGE FERNANDES LIMA FILHO (OAB 9268/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0702169-16.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO J SAFRA S/A - RÉU: Reginaldo Narciso Ferreira - Nessa esteira, de uma análise perfuntória dos documentos coligidos aos autos, vislumbro cabalmente a comprovação deste pressuposto, motivo pelo qual DEFIRO a liminar de busca e apreensão vindicada. Expeça-se mandado, observado o disposto no Provimento nº. 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e intime-se o autor para que providencie o seu cumprimento, advertindo-lhe que eventual desídia será considerada abandono do processo e manifesta ausência de interesse no prosseguimento do feito. O mandado deverá constar ordem de arrombamento e o uso da força pública, se estritamente necessário ao cumprimento do ato, e, também, que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas), hipótese na qual o bem lhe será restituído. Para efeito do disposto no § 9º, do art. 3º, aponha-se junto ao prontuário do veículo, via sistema RENAJUD, a decretação da busca e apreensão. Por derradeiro, uma vez cumprida a liminar, cite-se o (a) devedor (a) fiduciante para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIO HENRIQUE KUMMER DE CARVALHO (OAB 3459ALAL), ADV: VICTOR QUINTELA PACCO LUNA (OAB 5844/AL), ADV: ERISVALDO TENÓRIO CAVALCANTE (OAB 9417/AL), ADV: ANDRÉ VICENTE TENÓRIO DE ALBUQUERQUE (OAB 9204/AL) - Processo 0710419-19.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: FABIO MELO FERREIRA - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - PERITO: Luiz Henrique dos Santos Silva - Intime-se o perito nomeado a fim de que promova a juntada do laudo pericial no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

ADV: TÁLITA NUNES DE SOUZA BAÊTA (OAB 6904/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854/AL) - Processo 0713367-84.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉU: Karine Cinthia dos Santos Silva Dionisio - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se possuem interesse em transigir, lançando suas propostas de acordo, bem como apresentar manifestação sobre as



provas que ainda pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência.

ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL), ADV: MOISÉ BATISTA DE SOUZA (OAB 7190/AL), ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 9343A/AL) - Processo 0732343-47.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Erinaldo Batista da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Compulsando os autos, verifico que a instituição financeira não promoveu a juntada do contrato aos autos. Sendo assim, concedo o prazo improrrogável de 15 dias a fim de que o instrumento contratual seja acostados aos autos. Findo o prazo com ou sem o cumprimento, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB 4449/AL)  
 André Vicente Tenório de Albuquerque (OAB 9204/AL)  
 Erisvaldo Tenório Cavalcante (OAB 9417/AL)  
 Fernando Luz Pereira (OAB 9343A/AL)  
 Jorge Fernandes Lima Filho (OAB 9268/AL)  
 José Lidio Alves dos Santos (OAB 14854/AL)  
 Lucio Henrique Kummer de Carvalho (OAB 3459ALAL)  
 Moisé Batista de Souza (OAB 7190/AL)  
 Moisés Batista de Souza (OAB 7190A/AL)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)  
 Tálita Nunes de Souza Baéta (OAB 6904/AL)  
 Victor Quintela Pacco Luna (OAB 5844/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA  
 ESCRIVÂ(O) JUDICIAL ANA FLAVIA COSTA SILVA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0275/2022

ADV: LEONARDO MENDES CRUZ (OAB 401518/SP) - Processo 0078964-27.2010.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - DENUNCIDO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A (BR) - Autos nº: 0078964-27.2010.8.02.0001 Ação: Cumprimento de sentença Requerente: Carioly Pneus e Lubrificantes Ltda Requerido e Denunciado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A. e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, INTIME-SE a parte exequente a fim de que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de matrícula do imóvel constante às fls. 495/496 , requerendo o que de direito. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Ana Flavia Costa Silva Técnico Judiciário

Leonardo Mendes Cruz (OAB 401518/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA  
 ESCRIVÂ(O) JUDICIAL JULIANA CALHEIROS BARBOSA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0276/2022

ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: GERALDO SAMPAIO GALVÃO (OAB 8149/AL), ADV: AUGUSTO GALVÃO (OAB 1293/AL), ADV: JOUBERT TENÓRIO SCALA (OAB 10008/AL), ADV: AYMINA NATHANA BRANDÃO MADEIRO SCALA (OAB 13688/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (OAB 6128/AL) - Processo 0725277-50.2017.8.02.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Propriedade - EMBARGANTE: João Carlos Ferreira - Ana Constantina Oliveira Sarmento de Azevedo - EMBARGADO: Eletrobrás Distribuição Alagoas - André Marroquim Galvão - Ato Ordinatório: Interposto recurso de apelação pela parte embargada, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Augusto Galvão (OAB 1293/AL)  
 Aymina Nathana Brandão Madeiro Scala (OAB 13688/AL)  
 Geraldo Sampaio Galvão (OAB 8149/AL)  
 Joubert Tenório Scala (OAB 10008/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira Moraes (OAB 6128/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0277/2022

ADV: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 1550/AL), ADV: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 1550/AL) - Processo 0000693-38.2009.8.02.0001 (001.09.000693-4) - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: EXPAMETAL - Comércio de Acessórios Industriais Ltda - Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito sem a resolução do mérito, e o faço com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI do CPC. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários de sucumbência, vez que sequer houve a angularização do processo. Publique-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa definitiva. Cumpra-se.

ADV: MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 19430/PE) - Processo 0702284-37.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Aric - Associação das Religiosas da Instrução Cristã - Sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pela Exequente, por entender que não satisfaz os requisitos necessários à sua concessão. Consequentemente, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Exequente comprove nos autos o recolhimento das custas processuais, conforme guia



de recolhimento judicial, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290, do Código de Processo Civil. Intime-se.

ADV: MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 19430/PE) - Processo 0702392-66.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Aric - Associação das Religiosas da Instrução Cristã - Intime-se a parte Autora para, em 15 dias, juntar a guia de recolhimento das custas iniciais, a fim de possibilitar a análise do pedido de gratuidade de justiça, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: MÁRIO SOARES DIAS (OAB 7602/AL) - Processo 0704135-63.2012.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0704135-63.2012.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel - AUTOR: Mário Dias Corretores Associados S/C - RÉU: Cotenge - Cotrin Engenharia Ltda. - Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, V, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte AUTORA intimada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 31,19, para que produza seus devidos efeitos legais, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 01/07, com alteração processada pela Resolução TJ/AL nº 10/97) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo, ficando proibida a expedição de qualquer documento enquanto não efetuado o pagamento do débito. Informo, ainda, que a parte poderá contactar a Contadoria para ter acesso à guia de pagamento das custas através do e-mail contadora@tjal.jus.br, no horário de funcionamento do setor: de segunda à quinta, das 13:00 às 19:00 horas, e sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Caso o pagamento ocorra após o prazo e tendo sido expedida certidão de débito ao FUNJURIS, deverá a parte encaminhar o comprovante de quitação das custas diretamente ao referido setor através do e-mail boleto@tjal.jus.br, que se responsabilizará pela devida baixa e oficiará à secretaria acerca do pagamento, conforme Resolução nº 19/2007, art. 33, §6º.

ADV: CARLOS HENRIQUE COSTA MOUSINHO (OAB 9527/AL), ADV: CYNTHYA MEIRIELLE DA SILVA MENDES (OAB 10590/AL) - Processo 0705438-44.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória - AUTOR: LOURINALDO DA SILVA - RÉ: ELEILDA MARIA GOMES - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da certidão de fl. 166, ficam os advogados da parte autora, bem como a Defensoria Pública intimados de que a audiência de instrução e julgamento designada à fl. 140 está confirmada e será realizada na data de 08/02/2022 às 14:00 hs de forma presencial. Maceió, 27 de janeiro de 2022.

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP) - Processo 0708373-47.2020.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da certidão de fl. 46, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE), ADV: DIEGO SANTOS SILVA (OAB 7853/SE), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 1600/SE), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: RICARDO FERNANDES SURUGAY (OAB 6361/AL) - Processo 0712795-02.2019.8.02.0001 - Embargos à Execução - Contratos Bancários - EMBARGANTE: Igleson Queiroz Costa - EMBARGADO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem da possibilidade de conciliação, bem como do interesse na produção de provas, justificando necessidade e pertinência.

ADV: CARLOS FELIPE COIMBRA LINS COSTA (OAB 5809/AL) - Processo 0713348-20.2017.8.02.0001 - Monitória - Pagamento - AUTOR: Marcel Tenório Vieira - Pelo exposto, homologo a composição civil para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, de conseqüente, julgo extinto o processo nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Considerando que as partes renunciam ao prazo para interposição de recursos, certifique-se de imediato o trânsito em julgado desta sentença. Custas remanescentes dispensadas, ex vi do artigo 90, § 3º, do CPC. Honorários conforme avençado entre as partes. Publicada a sentença, arquive-se com baixa definitiva. P. R. I.

ADV: DANIEL DOS SANTOS LEITE (OAB 7840/AL), ADV: ZILTON BERGSON AMORIM DE ALBUQUERQUE (OAB 2422/AL), ADV: LINALDO PRAXEDES LEÃO (OAB 6519/AL) - Processo 0715268-68.2013.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - AUTOR: Casa do Pobre - RÉ: Jenerice Paulino da Silva e outro - Isto posto e com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na inicial para: a) Declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes; b) Condenar o réu a pagar à parte autora os aluguéis e acessórios da locação em atraso até a data da desocupação do imóvel operada em 28 de abril de 2015, bem como os encargos contratuais, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, excluídos os honorários contratuais de 20% (vinte por cento); c) o valor da condenação deverá ser acrescido de juros de 0,5% ao mês desde o vencimento (mora ex re) até 10 de janeiro de 2003 e daí em diante juros moratórios de 1% ao mês, e correção monetária, pelo INPC, também contada a partir do vencimento da obrigação; d) Condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para instaurar o incidente de cumprimento de sentença no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Publique-se.

ADV: OLAVO JUVI ALMEIDA JUNIOR (OAB 7375/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0715785-68.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Michaella Vanderlei Coelho - RÉU: Banco Panamericano S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, V, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte AUTORA intimada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.128,51, para que produza seus devidos efeitos legais, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 01/07, com alteração processada pela Resolução TJ/AL nº 10/97) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo, ficando proibida a expedição de qualquer documento enquanto não efetuado o pagamento do débito. Informo, ainda, que a parte poderá contactar a Contadoria para ter acesso à guia de pagamento das custas através do e-mail contadora@tjal.jus.br, no horário de funcionamento do setor: de segunda à quinta, das 13:00 às 19:00 horas, e sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Caso o pagamento ocorra após o prazo e tendo sido expedida certidão de débito ao FUNJURIS, deverá a parte encaminhar o comprovante de quitação das custas diretamente ao referido setor através do e-mail boleto@tjal.jus.br, que se responsabilizará pela devida baixa e oficiará à secretaria acerca do pagamento, conforme Resolução nº 19/2007, art. 33, §6º.

ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE) - Processo 0720322-34.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S/A - RÉ: Gabriella Pinheiro de Oliveira - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da certidão de fl. 69, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (OAB 6128/AL), ADV: JULIA QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 39614/AL) - Processo 0729883-92.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento das faturas vencidas e das que se venceram no curso da demanda, referentes à Unidade Consumidora cadastrada em nome da ré, cujo débito deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data dos respectivos vencimentos, além de multa de 2% (dois por cento) ao mês, em consonância com a Resolução 414 da ANEEL, a ser apurado por simples cálculo aritmético. Condeno a demandada no pagamento das custas processuais



e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito atualizado, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC. P.R.I.

ADV: BRUNO TENÓRIO CALAÇA (OAB 12606/AL), ADV: GABRIEL COSTA NEVES STERN DA ROSA (OAB 16851/AL) - Processo 0732857-63.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: Enengi - Empresa Nacional de Engenharia Ltda - EXECUTADO: Joao Henrique de Lima - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte Autora sobre a embargos e documentos acostados, querendo, em 15 (quinze) dias.

ADV: DIEGO SANTOS SILVA (OAB 7853/SE), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE) - Processo 0733479-16.2017.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S/A - RÉ: Ana Estrela Carnauba Wanderley - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude do decurso do prazo de suspensão, passo a abrir vista dos autos à parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento, conforme decisão de fl. 128.

ADV: KARINNE MICHELLI DA SILVA ALMEIDA (OAB 9673/AL) - Processo 0734328-56.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Jairo Luquine de Santana - Cite-se a ré R.F. Diniz Representação na figura do sócio Roberto Ferreira Diniz, nos endereços já fornecidos nos autos em resposta aos ofícios encaminhados. Cumpra-se com urgência, por se tratar de processo de meta do CNJ.

Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Bruno Tenório Calaça (OAB 12606/AL)  
 Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB 1600/SE)  
 Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB 6226A/AL)  
 Carlos Felipe Coimbra Lins Costa (OAB 5809/AL)  
 Carlos Henrique Costa Mousinho (OAB 9527/AL)  
 Cynthya Meirielle da Silva Mendes (OAB 10590/AL)  
 Daniel dos Santos Leite (OAB 7840/AL)  
 Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB 31618/SP)  
 Diego Santos Silva (OAB 7853/SE)  
 Edivaldo Ferreira da Silva (OAB 1550/AL)  
 Edivaldo Ferreira da Silva (OAB 1550/AL)  
 Gabriel Costa Neves Stern da Rosa (OAB 16851/AL)  
 Glauber Paschoal Peixoto Santana (OAB 3800/SE)  
 Julia Queiroz & Advogados Associados (OAB 39614/AL)  
 Karinne Michelli da Silva Almeida (OAB 9673/AL)  
 Linaldo Praxedes Leão (OAB 6519/AL)  
 Mário Soares Dias (OAB 7602/AL)  
 Marsha Almeida de Oliveira (OAB 19430/PE)  
 Olavo Juvi Almeida Junior (OAB 7375/AL)  
 Ricardo Fernandes Suruagy (OAB 6361/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB 6128/AL)  
 Zilton Bergson Amorim de albuquerque (OAB 2422/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA CALHEIROS BARBOSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0278/2022**

ADV: ADRIANA DE MENDONÇA COSTA (OAB 4387/AL) - Processo 0701334-69.2017.8.02.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Município de Marechal Deodoro - EXECUTADA: Nova Terra Incorporadora e Construtora Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) EXECUTADA intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 556,16, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Informo, ainda, que a parte poderá contactar a Contadoria para ter acesso à guia de pagamento das custas pelo e-mail contadaria@tjal.jus.br no horário de funcionamento do setor (de segunda à quinta de 13 às 19 horas e sexta de 7 às 13 horas). Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada ao FUNJURIS, remetendo-a ao email boleto@tjal.jus.br, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADRIANA DE MENDONÇA COSTA (OAB 4387/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0279/2022**

ADV: HERBERT MOZART MELO DE ARAUJO (OAB 3287/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0000953-78.2012.8.02.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉU: CLAUDEMIR DOS SANTOS SILVA - Oficie-se às concessionárias de serviços públicos e operadoras de telefonia e de cartão de crédito, solicitando informações acerca de possíveis endereços atualizados de Claudemir dos Santos Silva, inscrito no CPF nº. 788.157.624-34. De igual modo, através dos convênios celebrados, realize-se a busca de possíveis endereços que ainda não foram objeto de diligência. Por fim, intime-se o autor a fim de que se manifeste acerca do interesse na conversão da busca e apreensão em execução de título extrajudicial, dado o longo trâmite processual, sendo possível que o bem já encontre-se deteriorado pela ação do tempo. Para tanto, fixo o prazo de 5 dias. Cumpra-se com urgência, por se tratar de processo da meta 2 do CNJ.

ADV: WILLIAN TEIXEIRA PAULINO (OAB 15586/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: VANINE



DE MOURA CASTRO (OAB 9792/AL), ADV: FILIPE GOMES GALVÃO (OAB 8851/AL) - Processo 0050320-79.2007.8.02.0001 (001.07.050320-7) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Real Alagoas de Viação LTDA - Diligencie a Secretaria acerca do cumprimento da carta precatória.

ADV: PAULO COUTO RAMALHO DE CASTRO (OAB 6958/AL), ADV: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO (OAB 3901/AL) - Processo 0052627-06.2007.8.02.0001 (001.07.052627-4) - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: Casa do Panificador Indústria e Comércio Ltda - RÉ: Átila Duarte de Queiroz - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da juntada das diligências de fls. 127/131, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: MICHELLE DE LIMA RAPÔSO (OAB 14198/AL) - Processo 0700035-26.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Genesio Pereira da Costa - ME - REQUERIDO: Banco Itaúcard S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 59,74, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Informo, ainda, que a parte poderá contactar a Contadoria para ter acesso à guia de pagamento das custas pelo e-mail contadaria@tjal.jus.br no horário de funcionamento do setor (de segunda à quinta de 13 às 19 horas e sexta de 7 às 13 horas). Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada ao FUNJURIS, remetendo-a ao email boleto@tjal.jus.br, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180SP) - Processo 0700216-17.2022.8.02.0001 - Carta Precatória Cível - Citação - DEPRECANTE: Hospital São Camilo - Pompeia - Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, XV, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a expedir, por ordem do juiz, o(s) mandado(s) (x ) de citação e/ou ( ) de intimação que segue(m), nos termos do disposto no artigo 225, VII, do CPC.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0718005-63.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da certidão de fl. 57, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DANDARA FERREIRA COSTA (OAB 12949/AL) - Processo 0723189-97.2021.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Saúde de Nível Superior de Alagoas - UNICRED - EXECUTADO: Ruy Carlos Simões - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da certidão de fl. 89, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ISA CARVALHO VANDERLEI TENÓRIO (OAB 8513/AL), ADV: RODRIGO DA COSTA BARBOSA (OAB 5997/AL), ADV: RODRIGO DA COSTA BARBOSA (OAB 5997/AL), ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL) - Processo 0731452-31.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTOR: Luis Fellipe Peixoto de Castro Santos - REPTANTE: Flávia Emmanuel Peixoto de Castro Santos - RÉU: Escola Padre Pierre Vigne - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, bem como ao despacho de fl. 128, fica mantida a Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 15/02/2022 às 14:30 hs. A audiência realizar-se-á de forma híbrida através do aplicativo ZOOM pelo link disponibilizado nos autos conforme certidão de fl. 129 ficando as partes e seus advogados responsáveis para ingressar na reunião na data e horário agendados, ocasião na qual será permitido o ingresso na reunião pelo servidor responsável pelo ato, ressaltando-se que é de responsabilidade dos advogados e partes o ingresso na reunião. Caso não estejam familiarizados com o aplicativo ZOOM segue um passo a passo: 1. As partes e seus advogados devem baixar o aplicativo ZOOM no seu celular, instalar o aplicativo e aceitar todas as permissões, entre elas o acesso à câmera e microfone; 2. Quando ingressar na reunião deverá habilitar o áudio e sua câmera no aplicativo. Selecionar a opção incluir áudio em seguida toque em Dados de rede Wi-Fi ou móvel. Salienta-se que a audiência ocorrerá de forma online para as partes e seus advogados e de forma presencial para as testemunhas, ressaltando que a parte ré poderá comparecer presencialmente caso queira. Com relação às testemunhas, já devidamente indicadas, serão ouvidas pessoalmente pelo MM. Juiz de Direito deste Juízo devendo estas comparecerem, na data e hora da audiência acima indicadas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Capital localizada Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900. Maceió, 27 de janeiro de 2022

ADV: WEVERTON GOMES REZENDE DOS SANTOS (OAB 10161/AL) - Processo 0731552-15.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez - AUTOR: José Anilton Rezende dos Santos - RÉU: Instituto Nacional de Previdência Social - Inss - DESPACHO: Vista ao autor por 15 dias a fim de que se manifeste acerca do laudo pericial.

ADV: ALEXANDRA MARQUES LUZ (OAB 8377/AL) - Processo 0736932-53.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário - AUTOR: Alan Fabio de Araújo - RÉU: Inss - DECISÃO: Isto posto, determino a intimação do réu para, no prazo de 15 dias, promova o restabelecimento do benefício do autor com efeitos financeiros a contar da data da cessação, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 10 (dez) dias-multa. Intime-se a autarquia ré com urgência. No mais, aguarde-se o decurso do prazo de manifestação do réu em relação ao laudo, vindo-me os autos conclusos em seguida para deliberação. Cumpra-se com urgência.

Alexandra Marques Luz (OAB 8377/AL)  
 Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
 Arthur de Araújo Cardoso Netto (OAB 3901/AL)  
 Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)  
 DANDARA FERREIRA COSTA (OAB 12949/AL)  
 Eduardo Augusto Mendonça de Almeida (OAB 101180SP)  
 Filipe Gomes Galvão (OAB 8851/AL)  
 Herbert Mozart Melo de Araujo (OAB 3287/AL)  
 Isa Carvalho Vanderlei Tenório (OAB 8513/AL)  
 Michelle de Lima Rapôso (OAB 14198/AL)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Paulo Couto Ramalho de Castro (OAB 6958/AL)  
 Rodrigo da Costa Barbosa (OAB 5997/AL)  
 Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB 5418/AL)  
 Vanessa Carnaúba Nobre Casado (OAB 7291/AL)



Vanine de Moura Castro (OAB 9792/AL)  
Weverton Gomes rezende dos Santos (OAB 10161/AL)  
Willian Teixeira Paulino (OAB 15586/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0280/2022**

ADV: PEDRO PEREIRA (OAB 18604/AL) - Processo 0702166-61.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Luiz Gonzaga Araujo - Isto posto, DEFIRO o requerimento de tutela provisória de urgência, para determinar que as rés mantenham ativo o plano de saúde do autor nas mesmas condições como outrora contratado, até que a Construtora ré realize a contratação de uma nova operadora, possibilitando ao autor a adesão a um novo plano, com estrita observância ao que dispõe a Resolução nº. 279 da ANS, que regulamentou os artigos 30 e 31 da Lei nº. 9.656/98, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento, limitada a 20 (vinte) dias-multa, sem prejuízo da adoção de outras sanções de natureza processual. Expeça-se com urgência mandado de intimação às rés. Com fincas nos artigos 98 e 99 do CPC, defiro o requerimento de gratuidade da justiça. Remetam-se os autos ao CEJUSC para a realização da audiência inaugural de mediação prevista no artigo 334 do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

Pedro Pereira (OAB 18604/AL)

**3ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0085/2022**

ADV: ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO (OAB 18558/PE), ADV: RAFAEL OLIVEIRA SOARES (OAB 10280/AL) - Processo 0004075-05.2010.8.02.0001 (001.10.004075-7) - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - EXEQUENTE: MAX LUTERMAN - EXECUTADA: Sul America Seguros - Companhia Nacional de Seguros - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora, acerca da petição fls582 e seguintes, ajuizada no prazo de 15 dias.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIA (OAB 8763/AL) - Processo 0030602-57.2011.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Jadilson Araújo da Silva - RÉU: Banco Itaúcard S/A - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao advogado da parte exequente para se manifestar sobre o AR de fls. 349 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciário

ADV: LUIS FERNANDO CORREA LOURENÇO (OAB 148459/SP), ADV: JÚLIA LENITA GOMES DE QUEIROZ (OAB 9667/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: GILVANA RIBEIRO CABRAL (OAB 7134B/AL) - Processo 0057694-49.2007.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0057694-49.2007.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - EXEQUENTE: José Leal dos Santos - EXECUTADO: Banco do Brasil S/A - DECISÃO FLS 381

ADV: JOSÉ DE BARROS LIMA NETO (OAB 7274/AL), ADV: RODRIGO DA CRUZ DE OLIVEIRA (OAB 9855/AL), ADV: MARIA DEBORAH DE CARVALHO PIRES (OAB 12990/AL) - Processo 0700753-23.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Fábia Ferreira dos Santos - RÉU: Arquitec - Arquitetura, Engenharia e Construção Ltda. - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Alagoas, abro vista dos autos aos advogados das partes pelo prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que direito. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Sandra Buarque Nunes de Lima Analista

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP), ADV: AUGUSTO GALVÃO (OAB 1293/AL), ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 176477/SP), ADV: GERALDO SAMPAIO GALVÃO (OAB 8149/AL) - Processo 0701657-43.2016.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0701657-43.2016.8.02.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Maria José dos Santos - EXECUTADO: Amil Assitência Médica Internacional S/A - Diante do exposto, DEFIRO, em parte, o pedido de fls. 100/104, no sentido de determinar que o demandado proceda com a reativação do plano de saúde da ação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos mesmos termos em que contratados, conforme determinado na sentença de fls. 302/311. Ressalto que o não cumprimento da medida implicará em multa diária no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), limitada ao patamar de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Entendo, pois, que essa é a hipótese que viabiliza de forma mais célere o cumprimento, satisfazendo a necessidade urgente da requerente. Atente-se que o juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória, nos termos do art. 297 do CPC. Ademais, INTIME-SE o representante legal da ré para que cumpra com o que for determinado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de condução coercitiva pelo oficial de justiça à Delegacia de Polícia para lavratura do TCO por crime de desobediência. Expeça-se mandado com urgência. Cumpra-se e dê-se ciência.

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0703912-71.2016.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Brasil S A - Ato Ordinatório Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 105, no prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciário

ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 9761A/AL) - Processo 0705814-30.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) ré intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$4,46, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 27 de janeiro de 2022 Sandra Buarque Nunes de Lima

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), ADV: ERICKSON LOURENÇO DANTAS (OAB 11831/AL), ADV: JOSÉ FRANCISCO



OLIVEIRA REGO (OAB 7928/AL) - Processo 0706703-47.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: MAQTRAL- MAQ. PEÇAS E TRATORES DE ALAGOAS LTDA - RÉU: Banco Santander S.A - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Alagoas, abro vista dos autos aos advogados das partes pelo prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que direito. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Sandra Buarque Nunes de Lima Analista

ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 10274/AL) - Processo 0710171-43.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Ilza Rosa dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0711854-86.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Adeilton Bias dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) ré intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.939,35, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 27 de janeiro de 2022 Sandra Buarque Nunes de Lima Analista

ADV: LUIZ OLAVO DO AMARAL FALCÃO JUNIOR (OAB 10262/AL) - Processo 0713224-13.2012.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: WILLIAM PEREIRA DOSSNTOS - RÉU: TRUCK.SERVICE - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da decisão de fls. 87, item 2, abro vista dos autos ao advogado da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o interesse da continuidade do processo, sob pena de extinção, por não promover atos e diligências que lhe competem, atendendo o dispositivo do art. 485, III, § 1º, do CPC. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Sandra Buarque Nunes de Lima Analista

ADV: MAXWELL SOARES MOREIRA (OAB 11703/AL) - Processo 0722211-91.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Ibratín Nordeste Ltda - Ato Ordinatório Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 132, no prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciário

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL) - Processo 0722711-31.2017.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Bancários - AUTOR: Wellington Rodrigues de Araujo - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude das informações da contadora de fls.383/384, abro vista dos autos aos advogados das partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Sandra Buarque Nunes de Lima Analista

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: NORMA SANDRA DUARTE BRAGA (OAB 4133/AL) - Processo 0723067-55.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Jean Carlos Araújo da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Alagoas, abro vista dos autos aos advogados das partes pelo prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que direito. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Sandra Buarque Nunes de Lima Analista

ADV: ALBADILLO SILVA CARVALHO (OAB 7411/RO), ADV: ALEXANDRE AYRES CÂNCIO (OAB 00005225AL), ADV: ALEXANDRE AYRES CÂNCIO (OAB 5225/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL) - Processo 0725398-78.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Saul Ramos dos Santos Filho - RÉU: Cia de Créditos Financiamento Investimento Reanault do Brasil - Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XXVI, b, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando os embargos declaratórios de fls. 231/232, abro vista dos autos ao advogado da parte ( x ) autora ( ) ré pelo prazo de cinco dias.

ADV: ELIETE SANTANA DE MATOS (OAB 10423/CE), ADV: WALTER LINS DA CUNHA JÚNIOR (OAB 12398/AL), ADV: LEONARDO AURÉLIO SOARES DE ARAÚJO (OAB 16533/AL), ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE), ADV: ELISEU SOARES DA SILVA (OAB 7603/AL) - Processo 0727698-76.2018.8.02.0001 (apensado ao processo 0085083-72.2008.8.02.0001) - Embargos à Execução - Contratos de Consumo - EMBARGANTE: Alexsandro Manoel dos Santos - EMBARGADO: Banco Bradesco Financiamentos SA - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao advogado da parte embargada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciário

ADV: ANTÔNIO BRAZ DASILVA (OAB 8736/AL) - Processo 0728305-55.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Waldemir Lúcio Ferreira de Carvalho - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) ré intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 940,11, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 27 de janeiro de 2022 Sandra Buarque Nunes de Lima Analista

ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0729818-29.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Oneildo Tenorio Teodosio - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) ré intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 943,73, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 27 de janeiro de 2022 Sandra Buarque Nunes de Lima Analista

ADV: ALYSSON TOSIN (OAB 86925/MG) - Processo 0734007-79.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Recon Administradora de Consórcios Ltda - EXECUTADO: José Luiz de Araujo Tavares - Jose Alves de Souza - Em cumprimento ao inciso I, § 3º do Art. 355, do Provimento nº 15/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos,



com especial atenção às preliminares. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Sandra Buarque Nunes de Lima Analista

Albadilo Silva Carvalho (OAB 7411/RO)  
 Alexandre Ayres Cáncio (OAB 00005225AL)  
 Alexandre Ayres Cáncio (OAB 5225/AL)  
 Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
 ALYSSON TOSIN (OAB 86925/MG)  
 Antônio Braz da Silva (OAB 8736/AL)  
 Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)  
 Augusto Galvão (OAB 1293/AL)  
 Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)  
 DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL)  
 Eliete Santana de Matos (OAB 10423/CE)  
 Eliseu Soares da Silva (OAB 7603/AL)  
 Elizete Aparecida Oliveira Scatigna (OAB 9761A/AL)  
 Erickson Lourenço Dantas (OAB 11831/AL)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 14063A/AL)  
 Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB 109730/MG)  
 Geraldo Sampaio Galvão (OAB 8149/AL)  
 Gilvana Ribeiro Cabral (OAB 7134B/AL)  
 Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE)  
 Isaac Mascena Leandro (OAB 11966/AL)  
 João Francisco Alves Rosa (OAB 15443A/AL)  
 Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 4270/AC)  
 José de Barros Lima Neto (OAB 7274/AL)  
 José Francisco Oliveira Rego (OAB 7928/AL)  
 Júlia Lenita Gomes de Queiroz (OAB 9667/AL)  
 Leonardo Aurélio Soares de Araújo (OAB 16533/AL)

LUIS FERNANDO CORREA LOURENÇO (OAB 148459/SP)  
 Luiz Olavo do Amaral Falcão Junior (OAB 10262/AL)  
 Maria Deborah de Carvalho Pires (OAB 12990/AL)  
 Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 10274A/AL)  
 Maxwell Soares Moreira (OAB 11703/AL)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Norma Sandra Duarte Braga (OAB 4133/AL)  
 Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)  
 Paulo Roberto Vigna (OAB 176477/SP)  
 RAFAEL OLIVEIRA SOARES (OAB 10280/AL)  
 Roberto Gilson Raimundo Filho (OAB 18558/PE)  
 rodígo da cruz de oliveira (OAB 9855/AL)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)  
 WALTER LINS DA CUNHA JÚNIOR (OAB 12398/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0086/2022**

ADV: LUIS CARLOS TELES DA SILVA (OAB 8680/AL), ADV: CAIO CESAR DE OLIVEIRA AMORIM CANDIDO (OAB 13140/AL) - Processo 0001179-81.2013.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0001179-81.2013.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Unimed Maceió - RÉU: Anderson Barbosa da Silva - 1. Compulsando os autos, confere-se que a parte autora, requer às fls. 10/11 o Sisbajud em desfavor da parte devedora, uma vez que a mesma fora devidamente intimada para efetuar o pagamento da dívida e quedou-se inerte. 2. Deste modo, acerca da possibilidade de penhora de valores pecuniários, a Lei é clara em listar, preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, para sofrer a constrição em referência, nos moldes do artigo 854 do novo Código de Processo Civil 3. Diante do exposto, com base na disposição de Lei acima invocada, DEFIRO o pedido formulado pelo exequente, a fim de ser procedido o bloqueio on line, do valor por si indicado. 4. Após, intime-se o executado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre as quantias impenhoráveis bem como sobre a indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme determina art. 854, § 3º, Incisos I e II do novo Código de Processo Civil. 5. Decorrido o prazo, certifique-se sobre valor a ser transferido para agência do Banco do Brasil, à disposição deste Juízo. 6. Ademais, proceda-se via RENAJUD com a restrição de quaisquer veículos em nome do executado e solicite-se a Receita Federal declarações de bens em nome do mesmo. 7. Cumpra-se.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL), ADV: FERNANDO REBOUÇAS DE OLIVEIRA (OAB 9922/AL) - Processo 0010276-13.2010.8.02.0001 (001.10.010276-0) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTORA: Maria Valdice das Silva Santos - RÉU: Carlos Iran da Silva - 8. Em análise aos autos verifica-se que a parte autora juntou os documentos que comprovam a necessidade da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, além de estar devidamente assistida pela Defensoria Pública do Estado. De consequência, em razão de vislumbrar a omissão, com fundamento na legislação e jurisprudência citadas, conheço dos presentes Embargos de Declaração, por tempestivos, para dar-lhe provimento e complementar a sentença de fls. 123 dos autos, para incluir o benefício da assistência judiciária gratuita em favor da parte embargante. 9. Publique-se e intime-se. 10. Empós, proceda-se ao arquivamento e a devida baixa.

ADV: ELIANE FERREIRA DE MORAES CARVALHO - Processo 0049785-48.2010.8.02.0001 (001.10.049785-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamento S/A - 1. O abandono por parte do Requerente, o qual deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, por mais de 30 (trinta) dias, é confirmado pela certidão de fls. 78,



pois, intimado para manifestar interesse no feito, a parte Requerente não se pronunciou a respeito do comando judicial que lhe fora dirigido. 2.Desta forma, DECLARO EXTINTO o presente feito nos termos do Art. 485, item III, do CPC, na forma seguinte: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ..... III - por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; 3.Custas, se houver, pela parte autora. 4.Não havendo pagamento das custas após o trânsito em julgado, expeça-se certidão ao FUNJURIS, para fins de inscrição na dívida ativa. Publique-se. Intime-se.

ADV: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 9189/SE) - Processo 0701428-73.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Fabio Daikoro Sales Iwai - Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do novo CPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, para determinar que a parte demandada se abstenha de inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, bem como, determino que a parte ré, ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRORIZADOS, proceda com o necessário para suspensão das cobranças até ulterior deliberação. Fixo uma multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento da presente decisão por parte da ré, incidente a partir do ato de intimação, limitada ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Com efeito, uma vez que presente a verossimilhança nas alegações sustentadas pela parte autora e a nítida hipossuficiência diante do poder econômico e a impossibilidade da mesma em produzir provas, DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC. Notifique-se o ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRORIZADOS, para que cumpra com a presente decisão. Outrossim, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. No mais, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. Determino, pois, a CITAÇÃO da parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Cumpra-se e dê ciência.

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0702165-76.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: José Cícero Lins de Freitas - 13.Frente ao exposto, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, conforme requerido pelo Autor e DETERMINO que a parte Demandada apresente contrato pactuado. 14.No que tange à concessão do benefício da justiça gratuita pela parte autora, DEFIRO o referido requerimento com fulcro no art. 1º, da lei n. 1060/50 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal brasileira. 15.Diante dos argumentos apresentados, INDEFIRO o depósito do valor incontrovertido e decido manter a posse do bem, mediante o depósito do valor integral de cada parcela, conforme pactuado no contrato que, caso efetuado, impede a correspondente negativação nos órgãos de proteção ao crédito. 16.Outrossim, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil. (NCPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM), especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 17.Determino, pois, a CITAÇÃO a parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Deverá a parte ré fornecer a cópia do contrato objeto da demanda, quando da apresentação da defesa. 18.Cumpra-se e dê ciência.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0702172-68.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Ante o exposto, DETERMINO A REMESSA DO PRESENTE PROCESSO para que seja reunido com o processo revisional, que tramita na 9ª Vara Cível da Comarca de Maceió, em razão da prevenção e da possibilidade de decisões conflitantes, com fundamento nos arts. 43, 55, §3º, 58 e 59, todos do CPC/15. Intimem-se. Após, dê-se baixa na distribuição.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0702174-38.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - 5.Presentes, pois, os requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada, em face dos argumentos acima deduzidos, DEFIRO a medida cautelar requerida, para determinar a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, devendo o referido mandado ser cumprido no endereço notificado na exordial, ou onde se encontrar o bem indicado, e o faço com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969. 6.Cumprida a medida liminar deferida, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da execução da liminar, conforme §§ 2º e 3º do art. 3º, do Decreto-Lei referido. 7.Cumpra-se. Dê-se ciência.

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0702183-97.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - 7. Presentes, pois, os requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada, em face dos argumentos acima deduzidos, DEFIRO a medida cautelar requerida, para determinar a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, devendo o referido mandado ser cumprido no endereço notificado na exordial, ou onde se encontrar o bem indicado, e o faço com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969. 8. Cumprida a medida liminar deferida, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da execução da liminar, conforme §§ 2º e 3º do art. 3º, do Decreto-Lei referido. 7. Cumpra-se. Dê-se ciência.

ADV: DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC) - Processo 0702202-06.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Abinoan Ferreira de Souza - 13. Frente ao exposto, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, conforme requerido pelo Autor e DETERMINO que a parte Demandada apresente o contrato pactuado. 14. No que tange à concessão do benefício da justiça gratuita pela parte autora, DEFIRO o referido requerimento com fulcro no art. 1º, da lei n. 1060/50 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal brasileira, tendo em vista que o requerente juntou a competente declaração de hipossuficiência às fls. 23. 15.Diante dos argumentos apresentados, INDEFIRO o depósito do valor incontrovertido e decido manter a posse do bem, mediante o depósito do valor integral de cada parcela, conforme pactuado no contrato que, caso efetuado, impede a correspondente negativação nos órgãos de proteção ao crédito. 16.Outrossim, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil. (NCPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM), especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 17.Determino, pois, a CITAÇÃO a parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Deverá a parte ré fornecer a cópia do contrato objeto da demanda, quando da apresentação da defesa. 18.Cumpra-se e dê ciência.



ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0702212-50.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria do Socorro Vital Alves - ISTO POSTO, com fulcro no art. 300, do NCPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PERSEGUIDA, para determinar que a parte ré, BANCO BMG S/A, proceda com o necessário para suspensão dos descontos, com a rubrica 318 BMG S/ACARTÃO, até ulterior deliberação. Fixo uma multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada dia de descumprimento da presente decisão por parte da ré, incidente a partir do ato de intimação, limitada ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Com efeito, uma vez que presente a verossimilhança nas alegações sustentadas pela parte autora e a nítida hipossuficiência diante do poder econômico e a impossibilidade da mesma em produzir provas, DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC. Notifique-se a parte ré, BANCO BMG S/A, para que cumpra com a presente decisão. Outrossim, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que o requerente comprovou os seus rendimentos às fls. 87. No mais, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. Determino, pois, a CITAÇÃO a parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Cumpra-se e dê ciência.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0702239-33.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO J SAFRA S/A - 5.Presentes, pois, os requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada, em face dos argumentos acima deduzidos, DEFIRO a medida cautelar requerida, para determinar a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, devendo o referido mandado ser cumprido no endereço notificado na exordial, ou onde se encontrar o bem indicado, e o faço com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969. 6.Cumprida a medida liminar deferida, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da execução da liminar, conforme §§ 2º e 3º do art. 3º, do Decreto-Lei referido. 7.Cumpre-se e dê ciência.

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0702306-95.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Yuri Guilherme Tavares Lourenço dos Santos - 13.Frente ao exposto, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, conforme requerido pelo Autor e DETERMINO que a parte Demandada apresente contrato pactuado. 14.No que tange à concessão do benefício da justiça gratuita pela parte autora, DEFIRO o referido requerimento com fulcro no art. 1º, da lei n. 1060/50 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal brasileira. 15.Diante dos argumentos apresentados, INDEFIRO o depósito do valor incontroverso e decido manter a posse do bem, mediante o depósito do valor integral de cada parcela, conforme pactuado no contrato que, caso efetuado, impede a correspondente negativação nos órgãos de proteção ao crédito. 16.Outrossim, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil. (NCPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM), especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 17.Determino, pois, a CITAÇÃO a parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Deverá a parte ré fornecer a cópia do contrato objeto da demanda, quando da apresentação da defesa. 18.Cumpra-se e dê ciência.

ADV: MICHAEL SOARES BEZERRA (OAB 11952/AL) - Processo 0702421-19.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Nécia Neire Souza - Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do novo CPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, para determinar que a parte demandada se abstenha de inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, bem como, determino que a parte ré, BANCO BMG S/A, proceda com o necessário para suspensão dos descontos sobrubrica 322 RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC) e 217 EMPRESTIMO SOBRE A RMC, do contrato firmado sob número 11153988, até ulterior deliberação. Fixo uma multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada dia de descumprimento da presente decisão por parte da ré, incidente a partir do ato de intimação, limitada ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Com efeito, uma vez que presente a verossimilhança nas alegações sustentadas pela parte autora e a nítida hipossuficiência diante do poder econômico e a impossibilidade da mesma em produzir provas, DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC. Notifique-se o BANCO BMG S/A, para que cumpra com a presente decisão. Outrossim, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. No mais, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. Determino, pois, a CITAÇÃO da parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Cumpra-se e dê ciência.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0702425-56.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - 5.Presentes, pois, os requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada, em face dos argumentos acima deduzidos, DEFIRO a medida cautelar requerida, para determinar a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, devendo o referido mandado ser cumprido no endereço notificado na exordial, ou onde se encontrar o bem indicado, e o faço com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969. 6. Cumprida a medida liminar deferida, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da execução da liminar, conforme §§ 2º e 3º do art. 3º, do Decreto-Lei referido. 7.Cumpre-se e dê ciência.

ADV: ABINOÃ DE LIMA SILVA (OAB 16561/AL) - Processo 0702448-02.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Edvaldo Tavares dos Santos - 1.DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. 2.Com efeito, uma vez que presente a verossimilhança nas alegações sustentadas pela parte autora e a nítida hipossuficiência diante do poder econômico e a impossibilidade da mesma em produzir provas, DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC. 3.No mais, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 4.Determino, pois, a CITAÇÃO da parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na



petição inicial. Cumpra-se e dê-se ciência.

ADV: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 9189/SE) - Processo 0702466-23.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Jose Augusto da Silva - Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do novo CPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, para determinar que a parte demandada se abstenha de inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, bem como, determino que a parte ré, COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS, proceda com o necessário para suspensão das cobranças até ulterior deliberação. Fixo uma multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada dia de descumprimento da presente decisão por parte da ré, incidente a partir do ato de intimação, limitada ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Com efeito, uma vez que presente a verossimilhança nas alegações sustentadas pela parte autora e a nítida hipossuficiência diante do poder econômico e a impossibilidade da mesma em produzir provas, DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC. Notifique-se o COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS, para que cumpra com a presente decisão. Outrossim, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. No mais, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. Determino, pois, a CITAÇÃO da parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Cumpra-se e dê ciência.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0702531-18.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Pan S/A - 5.Presentes, pois, os requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada, em face dos argumentos acima deduzidos, DEFIRO a medida cautelar requerida, para determinar a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, devendo o referido mandado ser cumprido no endereço noticiado na exordial, ou onde se encontrar o bem indicado, e o faço com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969. 6.Cumpre a medida liminar deferida, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da execução da liminar, conforme §§ 2º e 3º do art. 3º, do Decreto-Lei referido. 7.Cumpre-se e dê ciência.

ADV: VALMIR JULIO DOS SANTOS (OAB 16090/AL), ADV: CELSO MARCON (OAB 8210A/AL), ADV: MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES (OAB 3788A/AL) - Processo 0702876-86.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Maria de Lourdes Mendonça - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - 1.Defiro o requerido às fls. 197/198. 2.Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada neste Juízo, conta judicial de nº 500121393225, devendo ser expedido exclusivamente em favor do patrono do autor, advogado, Valmir Júlio dos Santos OAB/AL nº 16090 e CPF nº 786.205.464-49. 3.Sem custas. Arquivem-se os autos. 4.Cumpra-se e dê-se ciência.

ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0705012-50.2017.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - RÉU: Débora da Silva Costa - 1.Defiro, em parte, o pedido de fls. 195. Assim, mantenha-se o feito sobrerestado por 30 (trinta) dias. 2.Após, intime-se a parte autora, por intermédio de seus advogados, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, por não promover atos e diligências que lhe competem, atendendo o dispositivo do art. 485, III, § 1º, do CPC. 3.Transcorrido o respectivo prazo sem manifestação, remetam-se os autos conclusos para sentença extintiva. 4.Expedientes necessários.

ADV: FABRÍCIO BARBOSA MACIEL (OAB 8087/AL), ADV: ANTÔNIO CARLOS COSTA SILVA (OAB 6581/AL) - Processo 0706827-30.2015.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0706827-30.2015.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: ALTEC ALAGOAS TECNOLOGIA DE COMPUTADORES LTDA - RÉU: RICARDO ALEX TENORIO DE MOURA - 1.Compulsando os autos, confere-se que a parte autora requer o Sisbajud em desfavor da parte devedora, uma vez que a mesma fora devidamente intimada para efetuar o pagamento da dívida e quedou-se inerte. 2. Deste modo, acerca da possibilidade de penhora de valores pecuniários, a Lei é clara em listar, preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, para sofrer a constrição em referência, nos moldes do artigo 854 do novo Código de Processo Civil 3. Diante do exposto, com base na disposição de Lei acima invocada, DEFIRO o pedido formulado pelo exequente, a fim de ser procedido o bloqueio on line, do valor por si indicado. 4.Após, intime-se o executado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre as quantias impenhoráveis bem como sobre a indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme determina art. 854, § 3º, Incisos I e II do novo Código de Processo Civil. 5. Decorrido o prazo, certifique-se sobre valor a ser transferido para agência do Banco do Brasil, à disposição deste Juízo. 6.Cumpre-se.

ADV: GEORGE HENRIQUE DOS SANTOS (OAB 15521/AL) - Processo 0706944-50.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RÉU: José Alcemar Lima Santos - 1.Haja vista o peticionamento ofertado às fl. 81, determino que a Secretaria efetive o cancelamento da audiência designada para o próximo dia 31/01/2022. 2.Nesse desiderato, proceda-se com a redesignação de nova data, promovendo, para tanto, a intimação da autora, através de oficial de justiça, e cientificando-a da necessidade de comparecer no atendimento da DPE/AL munida dos dados de contato das testemunhas arroladas às fls. 58/59. 3.Cumpra-se. Dê-se ciência.

ADV: OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO (OAB 176990/SP), ADV: RENATO MULINARI (OAB 47342RS) - Processo 0709500-88.2018.8.02.0001 - Monitória - Duplicata - AUTOR: Intercement Brasil S/A - 1.Indefiro, por ora, o requerido pela parte acionante, haja vista que sequer foi efetivada a citação. 2.Nesse desiderato, proceda-se com a intimação da autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competem para a necessária triangularização processual. 3.Cumpra-se.

ADV: ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE (OAB 9509/AL) - Processo 0709746-26.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: DAMIÃO JOSÉ DA SILVA - Tendo em vista a inércia do Perito Judicial, verificado através da Certidão de fls. 64, nomeio em substituição o médico ortopedista Dr. Eduardo Lobo da Rocha, CRM/AL 7318, para atuar como perito nos presentes autos, com o fito de contribuir, através de seus conhecimentos técnicos, na elucidação dos fatos alegados na exordial. Intimem-se as partes para que se manifestem em 15 dias. Decorrido o prazo, intime-se o citado perito, nos termos da decisão de fls. 37 para apresentar currículo profissional, informando se aceita o encargo. Juntada a manifestação, intimem-se as partes para que se manifestem em prazo comum de 15 dias. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO LEOCADIO TEIXEIRA NOGUEIRA (OAB 5547/AL) - Processo 0710314-32.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: FERNANDO LEOCADIO TEIXEIRA NOGUEIRA - Carla Cotrim Uchoa Lins - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao advogado da parte autora para se manifestar sobre o AR de fls. 65 pelo prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciário

ADV: EVELYN LOUISE MARIA BARROS MENDES (OAB 17983/AL), ADV: ANDREA LYRA MARANHÃO (OAB 5668/AL), ADV: CARLOS FELIPE COIMBRA LINS COSTA (OAB 5809/AL) - Processo 0712001-88.2013.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTORA: Central Açucareira Santo Antonio S/A - RÉ: Janaína Araújo Durães. - 1.Haja vista o peticionamento ofertado às fl.



424 e a proximidade da data a ser realizada a audiência de instrução, determino que a Secretaria efetive o cancelamento da audiência designada para o próximo dia 31/01/2022. 2. Nesse desiderato, proceda-se com a redesignação de nova data, promovendo, para tanto, a intimação da testemunha indicada, através de oficial de justiça. 3. Cumpra-se. Dê-se ciência.

ADV: PRISCILA CERQUEIRA WANDERLEY (OAB 11529/AL), ADV: LIDIANNY MESSIAS ALECIO MOTA (OAB 10818/AL) - Processo 0712469-76.2018.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - AUTOR: Condomínio Residencial Passione 2 - Ato Ordinatório Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre o AR de fls. 75, no prazo de 15 dias. Maceió, 26 de novembro de 2021. Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciário

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0713369-88.2020.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Santander (BRASIL) S/A - Defiro em parte o requerido às fls. 66/67. 2. Consulte-se o INFOJUD para tentar obter informação acerca do paradeiro da parte ré. 3. Outrossim, proceda-se com a intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual. 4. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB 23289/PE), ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB 20397/PE), ADV: PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO (OAB 7727/PI) - Processo 0713378-84.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos - LITSATIVO: Alan Sobral Garcia - Francisca Ligia Sobral Garcia - RÉU: Sompo Seguros Autos - Perscrutando-se os autos, observa-se que a parte Ré pleiteou pela produção de prova pericial. Com isso, a prova dantes suscitada deve ser deferida, com fulcro a dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, venham a surgir no andamento processual. Nesse desiderato, nomeio a o Perito Mecânico Eduardo Alves Gomes, com endereço eletrônico: eduardo@ag-engenharia.com, telefone (82) 99997-7007, para atuar nos presentes autos, a fim de contribuir, através de seus conhecimentos técnicos, na elucidação dos fatos alegados na exordial. Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via DJE acerca da presente nomeação, facultando-as arguir eventuais impedimentos ou suspeções do profissional nomeado, bem como indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, proceda-se à intimação do perito nomeado para, nos termos do art. 465, § 2º, do Código de Processo Civil, apresentar sua proposta de honorários e seu currículo com comprovação da especialização. Juntada a manifestação do perito, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários, informando-lhes, ainda, a data, horário e local da perícia, bem como outras orientações que o perito venha a repassar. Não havendo impugnação, procedam as partes o depósito judicial concernente a 50% dos honorários periciais. Comprovado o depósito pelas demandadas, expeça-se o competente alvará em favor do perito, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem sobre este, no prazo de 10 (dez) dias e depositarem os outros 50% (cinquenta por cento) remanescente acerca dos honorários. Após, venham-me os autos conclusos. Cumpra-se. Dê-se ciência.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0713449-18.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - 1. Defiro o requerido às fls. 55/56. 2. Expeça-se novo mandado de citação nos termos da Decisão de fls. 47/49, no endereço indicado em tal requerimento. 3. Cumpra-se

ADV: DAVID WILLIAMS DA ROCHA MACEDO (OAB 13034/AL) - Processo 0714800-26.2021.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Adeildo Silva Santos - 1. Defiro o requerido às fls. 51. 2. Levando em consideração as informações trazidas pela Requerente, expeça-se novos ofícios, nos termos da Decisão de fls. 33. 3. Cumpra-se.

ADV: ROBERTA DE FIGUEIRÊDO SILVEIRA (OAB 11294/AL), ADV: JOSÉ AREIAS BULHÕES (OAB 789/AL), ADV: TIAGO PEREIRA BARROS (OAB 7997/AL) - Processo 0714912-39.2014.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - EXEQUENTE: FUNCASAL - Fundação Casal de Seguridade Social - Defiro em parte o requerido às fls. 74/76. 2. Solicite-se a Receita Federal declarações de bens em nome do executado, consoante já determinado (fls. 67). 3. Cumpra-se.

ADV: YVES LIMA NASCIMENTO (OAB 208522/RJ), ADV: RICARDO NOBRE AGRA (OAB 3595/AL) - Processo 0715137-54.2017.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: L. F. Santos de Carvalho e Cia Ltda - ME - EXECUTADO: Utsch do Brasil Ind. de Placas de Segurança Ltda e outro - 1. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 92, haja vista o conteúdo da decisão emitida nos autos dos embargos à execução ajuizados sob o n. 0730052-11.2017 e devidamente certificado (fl. 95). 2. Efetivado o pagamento das custas, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. 3. Cumpra-se.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0718062-23.2017.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao advogado da parte autora para se manifestar sobre o AR de fls. 88 pelo prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciário

ADV: RODRIGO LUIZ DUARTE MEDEIROS (OAB 6996/AL), ADV: BRUNNO DE ANDRADE LINS (OAB 10762/AL) - Processo 0718473-95.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação - AUTOR: Conceber Empreendimentos Empresariais Lt - RÉU: Edson Farias de Melo Junior - 1. Perscrutando-se os autos, observa-se que, instadas a se manifestarem acerca do interesse na produção de provas, a parte ré, através das petições de fls. 329, mostrou-se favorável. 2. Assim, designo Audiência de Instrução, a qual se realizará na sala de audiência da 3ª Vara Cível da Capital, cuja data será devidamente pautada pela Escrivania, ocasião em que serão ouvidas as partes e as testemunhas a serem arroladas, pelo que, com base no art. 357, § 4º do novo Digesto Processual Civil, determino a intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o rol de testemunhas. 3. Ato contínuo, paute-se data para realização da audiência dantes designada. 4. Cumpra-se. Dê-se ciência.

ADV: RONNEY SILVA FERRAZ (OAB 8495/AL), ADV: VANINE DE MOURA CASTRO (OAB 9792/AL), ADV: JESSYCA IRLANA MODESTO DANTAS (OAB 10662/AL), ADV: ALBERTO NONÔ DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 6430/AL) - Processo 0719504-58.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Cleize Maia Barbosa Pontes de Miranda - RÉU: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - 1. Haja vista o peticionamento ofertado pelas partes, determino que a Secretaria efetive o cancelamento da audiência designada. 2. Assim sendo, constata-se que as provas documentais trazidas ao processo são suficientes para este juízo ter um convencimento formado. Portanto, determino a vinda dos autos em conclusão para que haja o julgamento antecipado da lide. 3. Cumpra-se.

ADV: VICTOR QUINTELA PACCO LUNA (OAB 5844/AL), ADV: FLÁVIO RODRIGUES MOTA (OAB 6715/AL), ADV: FLÁVIO RODRIGUES DA MOTA (OAB 6715/AL) - Processo 0719599-54.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - AUTOR: Alonso Lourenço de Lima - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Nesse desiderato, nomeio aperita Contábil Rosimeire Barbosa Tavares, com endereço eletrônico: pericia@rosimeiretavares.com.br, telefone (92) 99483-9516, para atuar nos presentes autos, a fim de contribuir, através de seus conhecimentos técnicos, na elucidação dos fatos alegados na exordial. Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via DJE acerca da presente nomeação, facultando-as arguir eventuais impedimentos ou suspeções do profissional nomeado, bem como indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, proceda-se à intimação do perito nomeado para, nos termos do art. 465, § 2º, do Código de Processo Civil, apresentar sua proposta de honorários e seu currículo com comprovação da especialização. Juntada a manifestação do perito, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários, informando-lhes, ainda, a data,



horário e local da perícia, bem como outras orientações que o perito venha a repassar. Não havendo impugnação, procedam as partes o depósito judicial concernente a 50% dos honorários periciais. Comprovado o depósito pelas demandadas, expeça-se o competente alvará em favor do perito, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem sobre este, no prazo de 10 (dez) dias e depositarem os outros 50% (cinquenta por cento) remanescente acerca dos honorários. Após, venham-me os autos conclusos. Cumpra-se. Dê-se ciência.

ADV: ROLDEN RUANI BOTELHO (OAB 85020 /MG), ADV: DANIEL FERNANDEZ MIRANDA (OAB 74175 /MG), ADV: QUIRINO FERNANDES NETO (OAB 12982/AL) - Processo 0720148-64.2017.8.02.0001 - Produção Antecipada da Prova - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Usina Caeté S/A - Unidade Cachoeira - REQUERIDO: Centro Norte Mudas e Sementes Ltda - Centro Norte Mudas e Sementes Ltda - 1.Defiro o requerido às fls. 140. 2.Suspenda-se o feito pelo de prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 313, inciso II, do CPC. 3.Decorrido o prazo, retornem-se os autos conclusos. 4.Cumpra-se.

ADV: JOÃO ALIPIO DE ARRUDA MADEIRO (OAB 7424/AL) - Processo 0720932-36.2020.8.02.0001 - Arrecadação das Coisas Vagas - Medidas de Urgência - REQUERENTE: João Alipio de Arruda Madeiro - Trata-se de demanda que se apresentou desprovida do pagamento das custas iniciais. Intimada a parte autora a sanar tal irregularidade, quedou-se inerte. O Código de Processo Civil, em seu art. 82, caput, dispõe que "incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo", devendo o juiz indeferir a petição inicial que não comprove a realização de tal providência, em conformidade com o disposto no art. 321 do mesmo Código de ritos. Diante do exposto, com fulcro no art. 330, inciso IV, c/c/ art. 321 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, em conformidade com o art. 485, inciso I, do mesmo diploma, determino a EXTINÇÃO do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arque-se, com a devida baixa. P.I

ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: LAIS MENEZES BRAGA (OAB 18107/AL) - Processo 0721837-17.2015.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Saúde de Nível Superior de Alagoas - UNICRED - EXECUTADA: Ankla Klessia dos Santos Nunes - Haja vista as informações constantes nos autos, defiro as providências vindicadas pela parte exequente às fls. 101/102. Nesse sentir, confere-se que a parte exequente requer o SISBAJUD em desfavor da executada, concernente ao crédito exequendo. Solicita ainda, que a nova ordem de constrição, adote a nova modalidade de bloqueio, conhecida como teimosinha. Pois bem, esclareça-se que, com a renovação tecnológica da ferramenta, visando a adoção de um sistema mais moderno, permite-se a reiteração automática de ordens de bloqueio, podendo o magistrado registrar a quantidade de vezes que a mesma ordem será emitida no sistema até o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento. A nova plataforma visa aumentar a efetividade das decisões judiciais e, consequentemente, aperfeiçoar a prestação jurisdicional, facilitando a localização de valores e ativos financeiros, com vistas a satisfazer o crédito exequendo, garantindo, com isso, maior celeridade. Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelo exequente, a fim de que, através do SISBAJUD, seja efetivado o bloqueio sucessivo de ativos financeiros dos executados do valor indicado. Após, intime-se a executada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre as quantias impenhoráveis bem como sobre a indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme determina art. 854, § 3º, Incisos I e II do novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, certifique-se sobre valor a ser transferido para agência do Banco do Brasil, à disposição deste Juízo. Ademais, proceda-se via RENAJUD com a restrição de quaisquer veículos em nome do executado e solicite-se a Receita Federal declarações de bens em nome do mesmo. Cumpra-se e dê -se ciência.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0722098-69.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - 1.Haja vista o peticionamento ofertado pela parte acionante, com o fito de, solicitando a concessão da providência liminar requestada, atestar o caráter emergencial da medida, considerando-se, sobretudo, tratar-se de bem localizado e que o autor fornecerá todos os meios necessários à efetivação da aludida medida, determino que, nos termos da Decisão dantes emitida às fls. 51/53, seja expedido Mandado de Busca e Apreensão em regime de urgência, para o Oficial de Justiça Plantonista, em consonância ao disposto no art. 4º. da Resolução nº. 313, de 19/03/2020, do CNJ. 2.Expeça-se Mandado, nos termos em que determinado supra. 3.Cumpra-se. Dê-se ciência.

ADV: SAULO BUARQUE DA SILVA (OAB 9185/AL), ADV: EMANOELLE DE CARVALHO BOTELHO (OAB 8796/AL) - Processo 0722427-91.2015.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0722427-91.2015.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel - AUTOR: Dyogo Fernando T. da Silva - RÉU: Albuquerque e Vital Locação de Veículos (Norma Rent A Car) - 1.Compulsando os autos, confere-se que a parte autora, requer às fls. 01/02 o Sisbjud em desfavor da parte ré, uma vez que a mesma fora devidamente intimada para efetuar o pagamento da dívida e quedou-se inerte. 2. Deste modo, acerca da possibilidade de penhora de valores pecuniários, a Lei é clara em listar, preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, para sofrer a constrição em referência, nos moldes do artigo 854 do novo Código de Processo Civil 3. Diante do exposto, com base na disposição de Lei acima invocada, DEFIRO o pedido formulado pelo exequente, a fim de ser procedido o bloqueio on line, do valor por si indicado. 4.Após, intime-se o executado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre as quantias impenhoráveis bem como sobre a indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme determina art. 854, § 3º, Incisos I e II do novo Código de Processo Civil. 5. Decorrido o prazo, certifique-se sobre valor a ser transferido para agência do Banco do Brasil, à disposição deste Juízo. 6.Na hipótese de não se encontrar ativos penhoráveis, intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias. 7.Após, retornem-me os autos conclusos para deliberação acerca de eventual substituição da penhora ou para prática dos atos expropriatórios porventura requeridos. 8.Cumpra-se.

ADV: LÍVIA PINTO SILVEIRA LIMA (OAB 12808/AL) - Processo 0722611-08.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Processo e Procedimento - EXEQUENTE: Agência de Fomento de Alagoas S/A - Defiro em parte o requerido às fls. 47. Consulte-se o INFOJUD para tentar obter informação acerca do paradeiro da parte ré. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 14779/AL), ADV: SARAH BEATRIZ FERRARI GOMES (OAB 15058/AL) - Processo 0726861-84.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - EXEQUENTE: Fernando Antonio Rodrigues de Andrade - EXECUTADO: Record Planejamento e Construção Ltda - Levando-se em consideração que os embargos ajuizados foram distribuídos por dependência à presente execução. Tendo em vista ainda, o teor da decisão emitida nos referidos embargos, DETERMINO, a remessa desta ação, via distribuição, para 30ª Vara Cível da Capital, dando-se a devida baixa. Não obstante, certifique-se nestes autos o conteúdo da decisão supra referida constante nos embargos à execução, em apenso. Cumpra-se.

ADV: RAISSA MARQUES CAVALCANTE (OAB 8177/AL), ADV: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS (OAB 15128/AL) - Processo 0727093-33.2018.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio do Edifício Merom - Trata-se de ação de execução na qual o executado, devidamente citado, não procedeu ao pagamento do débito exequendo. Em petição à pág. 50 o exequente pugna pela realização da penhora "online", via SISBAJUD e, do imóvel indicado. Eis o relatório. Decido. O artigo 835 do Código de Processo Civil, prescreve que a preferência legal da penhora é dinheiro, esclarecendo, por sua vez, que esses ativos podem ser financeiros de titularidade do executado em instituição financeira, e ainda, o artigo 854, caput, do mesmo diploma legal adjetivo, permite, a requerimento do exequente, que se requisite a autoridade monetária nacional informações sobre a existência de ativos em nome do executado, determinado-se, no mesmo ato, a sua indisponibilidade. Necessário ponderar que muito embora indicado imóvel a ser penhorado, entendo cabível, neste momento, a realização da penhora de ativos financeiros



em virtude da primazia do dinheiro, consoante disposto na legislação processual cível. Assim, como no presente caso o executado não cumpriu com a sua obrigação no prazo legal, não há outra alternativa senão a de deferir o pleito do exequente, determinando a chamada penhora online. Posto isso, determino que se proceda o bloqueio da quantia pecuniária no valor requerido pelo exequente, por meio de sistema eletrônico bancário nos termos do artigo 854 do CPC. Tornados indisponíveis os ativos financeiros dos executados, este deverão ser intimados, na pessoa de seus advogados ou, não os tendo, pessoalmente. Nessa hipótese, ainda, incumbe aos executados, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, devendo, ainda, suscitar eventual irregularidade formal ou fato superveniente à penhora (art. 525, §11º, CPC). Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando-se à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo, com fundamento no art. 854, §5º, do novo Código de Processo Civil. Na hipótese de não se encontrar ativos penhoráveis, intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem-me os autos conclusos para deliberação acerca de eventual substituição da penhora ou para prática dos atos expropriatórios porventura requeridos. Cumpra-se.

ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL) - Processo 0727178-48.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Ana Lucia Cezario dos Santos - Anthony Vinícius dos Santos Melo - Anthony Felipe da Silva Santiago - Ana Paula da Silva Cavalcante - Ana Paula da Silva - Ana Vitória da Silva - Yasmim Maria da Silva Goes - Andreza Lima dos Santos - Andressa Soares da Silva - RÉU: Braskem S.a - Em cumprimento ao disposto no Artigo 355 do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas, por seus Advogados, para no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, bem como na produção de provas além das constantes nos autos, especificando-as, com a devida justificativa. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Sandra Buarque Nunes de Lima Analista

ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL) - Processo 0727383-77.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Vitória Silva de Souza - Valquíria Karla da Silva dos Santos - Valquiria da Silva Pereira - Vivian da Silva - Veronica dos Santos - Vitória Yasmin Saraiva Piapino - Vera Márcia Alves Santana - Vitoria Roberta da Silva - Victor Hugo de Carvalho Mota - RÉU: Braskem S.a - Em cumprimento ao disposto no Artigo 355 do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas, por seus Advogados, para no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, bem como na produção de provas além das constantes nos autos, especificando-as, com a devida justificativa. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Sandra Buarque Nunes de Lima Analista

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: FERNANDO ALBUQUERQUE (OAB 5126/AL) - Processo 0727825-87.2013.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S/A - RÉU: Francisco Antonio Souza Beltrão de Azevedo - 1.Defiro, em parte, o requerido às fls. 141/142, de forma que, com o fito de se dar o efetivo cumprimento à decisão de fls. 50/52, e considerando as explanações trazidas pela parte acionante, determino que se expeça novo mandado de busca e apreensão. 2. Ato contínuo, atente-se ao depositário fiel indicado às fls. 141. 3.Expeça-se Mandado, nos termos em que determinado supra. 4.Existindo retorno negativo do respectivo mandado por ausência de diligência da parte autora, certifiquem-se os autos e remetam para sentença extintiva. 5.Cumpra-se. Dê-se ciência.

ADV: LEANDRO MORATELLI (OAB 17974A/AL) - Processo 0728174-12.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AUTORA: Alexsandra Maria de Lira - 1.DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. 2.No mais, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 3.Determino, pois, a CITAÇÃO da parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Cumpra-se e dê-se ciência.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0734474-87.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Carlos Jorge da Silva - RÉU: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multisegmentos Ipanema Vi - Não Padronizado - 5.Por todo o exposto, tendo sido comprovada a omissão, complemento o item 12 da decisão de fls. 24/28, para assim constar: À luz do expandido, DEFIRO a medida vindicada por entender presentes os seus requisitos, determinando que a empresa ré promova, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada do nome da parte autora dos órgãos de restrição ao crédito, no que tange aos débitos debatidos nesta ação e abstenha-se de efetuar qualquer cobrança quanto aos supracitados débitos, até o deslinde do presente processo. 6.Publique-se e intime-se. 7.Empós, proceda-se ao arquivamento e a devida baixa.

ADV: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE (OAB 52880/PR), ADV: DANIEL FERNANDES ADVOCACIA (OAB 7761/AL) - Processo 0735803-47.2015.8.02.0001 - Exibição - Liminar - AUTOR: Aldonio Andresson de Amorim - RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - 9. Deste modo, face o acima explanado e arrimado nas diretrizes da doutrina e jurisprudência invocadas, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela embargante, para negar-lhes provimento. 10.Dê-se ciência.

Abinoá de Lima Silva (OAB 16561/AL)

Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB 4449/AL)  
 Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB 6430/AL)  
 Aldemar de Miranda Motta Júnior (OAB 4458B/AL)  
 Alessandra Maria Cerqueira de Medeiros Cavalcante (OAB 9509/AL)  
 Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
 Andrea Lyra Maranhão (OAB 5668/AL)  
 Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
 Antônio Carlos Costa Silva (OAB 6581/AL)  
 BRUNNO DE ANDRADE LINS (OAB 10762/AL)  
 Caio Cesar de Oliveira Amorim Cândido (OAB 13140/AL)  
 Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB 248970/SP)  
 Carlos Felipe Coimbra Lins Costa (OAB 5809/AL)  
 Celso Marcon (OAB 8210A/AL)  
 Daniel Fernandes Advocacia (OAB 7761/AL)



Danilo Fernandez Miranda (OAB 74175 /MG)  
 David Alves de Araujo Junior (OAB 17257A/AL)  
 DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC)  
 David Williams da Rocha Macedo (OAB 13034/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB B/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB 5836A/TO)  
 Eliane Ferreira de Moraes Carvalho  
 Emanoelle de Carvalho Botelho (OAB 8796/AL)  
 Evelyn Louise Maria Barros Mendes (OAB 17983/AL)  
 Everton Oliveira da Silva (OAB 9189/SE)  
 Fabio Oliveira Dutra (OAB 292207/SP)  
 Fabrício Barbosa Maciel (OAB 8087/AL)  
 Fernando Albuquerque (OAB 5126/AL)  
 Fernando Antônio Rodrigues de Andrade (OAB 14779/AL)  
 FERNANDO LEOCADIO TEIXEIRA NOGUEIRA (OAB 5547/AL)  
 Fernando Rebouças de Oliveira (OAB 9922/AL)  
 Flávio Neves Costa (OAB 153447/SP)  
 Flávio Rodrigues da Mota (OAB 6715/AL)  
 Flávio Rodrigues Mota (OAB 6715/AL)  
 Francisco de Assis Lelis de Moura Júnior (OAB 23289/PE)  
 George Henrique dos Santos (OAB 15521/AL)  
 Jessyca Irlana Modesto Dantas (OAB 10662/AL)  
 João Alípio de Arruda Madeiro (OAB 7424/AL)  
 José Areias Bulhões (OAB 789/AL)  
 Juliana Trautwein Chede (OAB 52880/PR)  
 Lais Menezes Braga (OAB 18107/AL)  
 Leandro Moratelli (OAB 17974A/AL)  
 LIDIANNY MESSIAS ALECIO MOTA (OAB 10818/AL)  
 Lívia Pinto Silveira Lima (OAB 12808/AL)  
 Luis Carlos Teles da Silva (OAB 8680/AL)  
 Luiz Fernando de Oliveira Barros (OAB 15128/AL)  
 Manuela Motta Moura da Fonte (OAB 20397/PE)  
 Maria do Socorro Vaz Torres (OAB 3788A/AL)  
 Michael Soares Bezerra (OAB 11952/AL)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO (OAB 176990/SP)  
 Pedro Roberto Romão (OAB 209551/SP)

Pedro Rodrigues Barbosa Neto (OAB 7727/PI)  
 Priscila Cerqueira Wanderley (OAB 11529/AL)  
 Quirino Fernandes Neto (OAB 12982/AL)  
 Raissa Marques Cavalcante (OAB 8177/AL)  
 Renato Mulinari (OAB 47342RS)  
 Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)  
 Ricardo Nobre Agra (OAB 3595/AL)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)  
 Roberta de Figueirêdo Silveira (OAB 11294/AL)  
 Rodrigo Luiz Duarte Medeiros (OAB 6996/AL)  
 Rogedson Rocha Ribeiro (OAB 11317/AL)  
 Roldem Ruani Botelho (OAB 85020 /MG)  
 Ronney Silva Ferraz (OAB 8495/AL)  
 Sarah Beatriz Ferrari Gomes (OAB 15058/AL)  
 Saulo Buarque da Silva (OAB 9185/AL)  
 Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB 5418/AL)  
 Tiago Pereira Barros (OAB 7997/AL)  
 Valmir Julio dos Santos (OAB 16090/AL)  
 Vanine de Moura Castro (OAB 9792/AL)  
 Victor Quintela Pacco Luna (OAB 5844/AL)  
 Yves Lima Nascimento (OAB 208522/RJ)

#### 4ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2022

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL) - Processo 0716804-41.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Bancários - RÉU: Banco Panamericano S/A - DECISÃO Considerando o pedido de cumprimento de sentença acostado aos presentes autos, e atento ao comando do art. 523 do Novo Código de Processo Civil, determino a intimação do executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de pagar quantia certa imposta na condenação, devidamente atualizada até a data do pagamento e conforme memória discriminada do débito confeccionada pela parte exequente. Caso o executado não efetue o pagamento da referida quantia no prazo supra mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários



advocatícios, também no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsão do art. 523, §1º, do Novo Código de Processo Civil. Ademais, transcorrido o prazo concedido acima sem o pagamento voluntário, poderá o Executado impugnar os cálculos na forma do art. 525 do CPC/2015. Acaso haja impugnação sob o fundamento de excesso de execução (art. 525, inc.V, do CPC/2015), deve a parte executada oferecer planilha de cálculo detalhando o valor que entender correto, sob pena de ser a impugnação rejeitada liminarmente, a teor do art. 525, §§ 4º e 5º, do CPC/2015. Cumpra-se. Intime-se. Maceió , 26 de janeiro de 2022. José Círcero Alves da Silva Juiz de Direito

ADV: FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA (OAB 150735/RJ), ADV: OSVALDO LUIZ DA MATA JÚNIOR (OAB 1320A/RN) - Processo 0718069-73.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Marcela Belem da Silva Melo - RÉU: Banco Bradesco Cartões S.a. ( Atual Banco Bradesco S.a.) - Autos nº: 0718069-73.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Marcela Belem da Silva Melo Réu: Banco Bradesco Cartões S.a. ( Atual Banco Bradesco S.a.) ATO ORDINATÓRIO Intimo a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Hallph Sá de Araújo Analista Judiciário

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0723718-29.2015.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Miguel Ferreira da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 77-91 e documentos acostados. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Fernanda Patrícia Belo Marques Técnico Judiciário

Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
 Eduardo Chalfin (OAB 13419A/AL)  
 Felipe D'aguiar Rocha Ferreira (OAB 150735/RJ)  
 Osvaldo Luiz da Mata Júnior (OAB 1320A/RN)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0063/2022

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG), ADV: ALTERMAM LIMA DA ROCHA (OAB 7958/AL) - Processo 0000789-53.2009.8.02.0001 (001.09.000789-2) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Lourinete Santos de Oliveira - REQUERIDO: Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU - SENTENÇA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu patrono legalmente constituído, ingressou em juízo com os presentes Embargos de Declaração contra ato ordinatório que determinou o recolhimento das custas processuais. Aduz, em sua preambular, que houve obscuridade/contradição no referido comando, uma vez que não deixou claro se o valor a ser pago se trata das custas processuais ou de custas referente à impugnação ao cumprimento de sentença. Instada a se manifestar, a Embargada apresentou suas contrarrazões aos embargos de declaração às fls.701/702. É, em apertada síntese, o relatório. Não conheço dos embargos interpostos, uma vez que não cabe recurso contra ato ordinatório ou até mesmo despacho. O art. 1022 do NCPC dispõe: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. (...). Nesse sentido: Não admite recurso o despacho de mero expediente que, por não conter carga decisória, não acarreta qualquer prejuízo às partes. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 684704 MS 2015/0057986-8, T3 - TERCEIRA TURMA, Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, STJ). Assim, o ato ordinatório de fls.687 não possui nenhum conteúdo decisório, razão pela qual é irrecorribel. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos interpostos Publique-se. Intimem-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. José Círcero Alves da Silva Juiz de Direito

ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL), ADV: ADELMO SÉRGIO PEREIRA CABRAL (OAB 1110/AL), ADV: CARLOS BARROS MÉRO (OAB 970/AL), ADV: LIDYANE OLIVEIRA CASTILHO (OAB 7905/AL), ADV: JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO (OAB 11110/BA) - Processo 0014508-10.2006.8.02.0001 (001.06.014508-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A. - EXECUTADO: Sebastião Lopes de Almeida - Hotel Rio Mar Ltda - DESPACHO Considerando o alegado pela parte executada na petição de fls.485/487, certifique-se esta secretaria se as partes foram devidamente intimadas da decisão de fls.350/353, bem como a data exata do trânsito em julgado da referida decisão. Após, venham os autos concluso para decisão. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Círcero Alves da Silva Juiz de Direito

ADV: NATALIA FRANÇA VON SOHSTEN (OAB 10271/AL), ADV: ANDRÉ VINICIUS CERQUEIRA DE MELO (OAB 13326/AL) - Processo 0099286-39.2008.8.02.0001 (001.08.099286-3) - Procedimento Comum Cível - Processo e Procedimento - AUTORA: Solange Marques Davino - Nadja Maria Marques Davino - RÉ: Delman Construções Ltda. e outro - DESPACHO Cumpra-se conforme requerido às fls.556. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Círcero Alves da Silva Juiz de Direito

ADV: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ), ADV: JÉSSICA MARIA SOUSA GURGEL DO AMARAL (OAB 43781/DF), ADV: CINTIA FURTADO RIBEIRO DA SILVA (OAB 20100/CE), ADV: CIRINEU ROBERTO PEDROSO (OAB 33754/DF), ADV: CARLA COTRIM UCHOA CAJUEIRO ALMEIDA (OAB 5819/AL), ADV: FERNANDO LEOCADIO TEIXEIRA NOGUEIRA (OAB 5547/AL), ADV: FERNANDO LEOCADIO TEIXEIRA NOGUEIRA (OAB 5547/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL) - Processo 0701060-50.2011.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: MANOEL SEBASTIÃO PAES DE LIRA - REQUERIDO: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS - Telemar Norte Leste S/A - DESPACHO Intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar acerca dos novos documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Círcero Alves da Silva Juiz de Direito

ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: GYSELLE CONCEIÇÃO SILVA SANTOS (OAB 13958/AL), ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL), ADV: LETÍCIA LEITE MALTA (OAB 17253/AL), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: FERNANDO JOSÉ GONÇALVES PONTES (OAB 1119/AL), ADV: AVELINE FERNANDA DE MELLO AMORIM (OAB 4818/AL) - Processo 0708811-83.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - REQUERENTE: KLESIA MARIA ARAÚJO DA SILVA - REQUERIDO: EXCELSIOR MED LTDA. - Fundação Hospital da Agroindustria do Açúcar e do Álcool de Alagoas - RÉ: Amil Assistência Médica Internacional S/A - ATO ORDINATÓRIO Intimo a parte embargada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da interposição dos Embargos de Declaração. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Fernanda Patrícia Belo Marques Técnico Judiciário

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0709386-47.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - RÉ: Eliete Maria da Conceição - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte Ré intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para tomar ciência sobre a manifestação do autor de fls. 153. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Fernanda Patrícia Belo Marques Técnico Judiciário



ADV: JOSE CARLOS ALMEIDA AMARAL SANTOS (OAB 17697/AL) - Processo 0715586-70.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Paulo Cesar dos Santos - SENTENÇA Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais proposta por PAULO CÉSAR DOS SANTOS, qualificado na exordial, em desfavor da SICOOB LESTE, igualmente qualificada. Em apertada síntese, sustenta a autora que foi inscrita no Sistema de Risco do Banco Central em razão de dívida, todavia, já quitada ou até mesmo prescrita. Com a exordial, acostou documentos de fls.17/29. Decisão de fls.30/32 deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita; determinando que a parte demandada se abstenha de inserir o nome da parte cadastro do SISBACEN-CENTRAL DE RISCO, bem como determinando que a parte ré, COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MEDICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E EMPRESARIO DO NORDESTE- UNICRED DO NORDESTE S/A, proceda com o necessário para suspensão das cobranças até ulterior deliberação. Devidamente citada, a parte ré deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, consoante certidão de fls.45. É o breve relatório. O processo suporta o julgamento no estado em que se encontra, conforme o que preceitua o art. 355, Inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, sendo desnecessária a produção de prova em audiência para formar o convencimento deste Magistrado. Inicialmente, faz-se necessário reconhecer a configuração da revelia na presente ação, haja vista que a Requerida deixou de apresentar sua Defesa (contestação) no prazo legal, apesar de devidamente citada, nos termos do Art. 344, do CPC/2015, que assim dispõe: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Na espécie, compulsando os autos do presente processo, vê-se que elementos de persuasão já existem para a outorga da prestação jurisdicional requerida, posto que as provas documentais carreadas aos autos já deram ensejo à formação do livre convencimento deste Magistrado, sendo desnecessária, portanto, a produção de novas provas, pois, como já mencionado, existem nos autos elementos de convicção suficientes, de fatos e de direito, que autorizam o julgamento da ação. Passo a apreciar o mérito da presente demanda. Inicialmente, cumpre destacar que é pacífico o entendimento, tanto na doutrina como na jurisprudência de que o dano moral deve ser reparado, principalmente com a expressa previsão legislativa. Com efeito, dispõe o artigo 5º, inc. V, da Constituição Federal de 1988: Art. 5º todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; A Legislação, contudo, não fornece o conceito de dano moral, nem como este se configura. Dessa forma, cumpre à doutrina esboçar uma definição para o agravo imaterial. Nesse contexto, segundo o entendimento dos insignes doutrinadores Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona, o dano moral: [...] é aquele que lesiona a esfera personalíssima da pessoa (seus direitos da personalidade), violando bens jurídicos tutelados constitucionalmente. Yussef Said Cahali assim leciona: Tudo aquilo que molesta gravemente a alma humana, ferindo-lhe gravemente os valores fundamentais inherentes à sua personalidade ou reconhecidos pela sociedade em que está integrado, qualifica-se, em linha de princípio, como dano moral. Importante repetir que a responsabilidade civil, no sistema jurídico brasileiro tem como pressupostos o dano da vítima, a existência ato culposo do agente e o nexo causal entre o dano e a conduta do agente. Contudo, o artigo 14, caput, do CDC, consagra a responsabilidade civil objetiva do fornecedor, lastreada na teoria do risco do empreendimento, dispensando o consumidor da demonstração de culpa, bastando comprovar o defeito do serviço, o nexo de causalidade e o dano sofrido, podendo, este último, ser dispensado conforme o caso. Consequentemente, o fornecedor de serviços somente não será responsabilizado civilmente quando comprovar que, prestado o serviço, não existe defeito ou que o fato é exclusivo da vítima ou de terceiro, o que não restou caracterizado no caso em exame. Vejamos também, nesse sentido, o art. 43.º 5º, do CDC: Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores. Deve-se constatar que a parte demandante foi inscrita na Central de Risco em função de dívida já paga ou até mesmo prescrita, passando por diversas intempéries para adimplir seus compromissos habituais, além de enfrentar os prejuízos decorrentes de sua negativação. Quanto à Central de Risco, o STJ já decidiu que ela se assemelha aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), uma vez que também restringe a possibilidade de obtenção de crédito. Vejamos: "Assim, o entendimento desta Corte é no sentido de que o Sisbacense equipara às instituições restritivas aocrédito,tais como o Serasa e o SPC, de modo que a inscrição indevida gera o dever de compensar os danos morais sofridos por aquele que teve seu nome negativado" (REsp 1.811.531). Cumpre-me, portanto, passar ao arbitramento da indenização devida, utilizando-me dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e da analogia, posto que não há na legislação pátria critérios explícitos de quantificação aritmética da reparação compensatória do dano moral. Portanto, considerando a capacidade econômica das partes e a extensão dos danos fixo os DANOS MORAIS EM R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária a partir da data da sentença, conforme súmula 362 do STJ, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, contados do evento danoso, conforme Súmula 54, do STJ. Dispositivo: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, a fim de: A) determinar a exclusão do nome do demandante do Sistema de Risco do Banco Central; B) condenar a parte ré ao pagamento dos danos morais que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária a partir da data da sentença, conforme súmula 362 do STJ, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, contados do evento danoso, conforme Súmula 54, do STJ. Por fim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais árbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, igualmente corrigidos, nos termos do art. 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0725804-31.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - RÉ: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte RÉ intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls.463-468 pela autora. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Fernanda Patrícia Belo Marques Técnico Judiciário

ADV: DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA (OAB 13813/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 46858/PE), ADV: CAIO CESAR DE OLIVEIRA AMORIM CANDIDO (OAB 13140/AL) - Processo 0730509-72.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - AUTORA: Luciana Peixoto Santa Rita - LITSATIVA: Rosani de Souza Simino - RÉ: Unimed Maceió - DESPACHO Evolu-se a classe processual para cumprimento de sentença. Após, venham os autos concluso para apreciação da petição de fls.271/274. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

ADV: TARCISO SANTIAGO JUNIOR (OAB 101313/MG), ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 12170A/AL), ADV: ANTÔNIO FERNANDO MENEZES BATISTA COSTA (OAB 2011/AL), ADV: RODRIGO HOLANDA GUIMARÃES (OAB 4972/AL) - Processo 0731326-15.2014.8.02.0001 (apensado ao processo 0728514-97.2014.8.02.0001) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Usina Cansanção de Sinimbú S/A - REQUERIDO: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - DECISÃO Considerando a manifestação do perito nomeado às fls.447/449, arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 8.952,47 (oitocentos e novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e siete centavos), devendo o laudo pericial ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a realização da pericial. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento, por meio de depósito judicial. Efetuado o depósito, expeça-se alvará em favor do perito nomeado no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante depositado, para que sejam iniciados os trabalhos para elaboração do laudo pericial, no prazo de 15(quinze) dias, bem como, em igual prazo, para, querendo, indicar seus assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Publique-se. Intime-se. Maceió/AL, 27 de janeiro de 2022. José



Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

ADV: JOSÉ LUCAS BEZERRA NOGUEIRA (OAB 18405/AL) - Processo 0733001-66.2021.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80  
- Levantamento de Valor - REQUERENTE: Ruan Ronald de Oliveira Bastos - Ryan Bruno de Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público diante da juntada de documentos de fls. 37-38. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Fernanda Patrícia Belo Marques Técnico Judiciário

Adelmo Sérgio Pereira Cabral (OAB 1110/AL)  
Afrânia de Lima Soares Júnior (OAB 6266/AL)  
Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
Altermam Lima da Rocha (OAB 7958/AL)  
Ana Tereza Palhares Basílio (OAB 74802/RJ)  
ANDRÉ VINICIUS CERQUEIRA DE MELO (OAB 13326/AL)  
Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
Antonio de Morais Dourado Neto (OAB 23255/PE)  
Antônio Fernando Menezes Batista Costa (OAB 2011/AL)  
Aveline Fernanda de Mello Amorim (OAB 4818/AL)  
Caio Cesar de Oliveira Amorim Cândido (OAB 13140/AL)  
Carla Cotrim Uchoa Cajueiro Almeida (OAB 5819/AL)  
Carlos Barros Méro (OAB 970/AL)  
Cintia Furtado Ribeiro da Silva (OAB 20100/CE)  
cirineu roberto pedroso (OAB 33754/DF)  
Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB 12170A/AL)  
DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA (OAB 13813/AL)  
Fernando José Gonçalves Pontes (OAB 1119/AL)  
FERNANDO LEOCÁDIO TEIXEIRA NOGUEIRA (OAB 5547/AL)  
GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 46858/PE)  
Gyselle Conceição Silva Santos (OAB 13958/AL)  
Jéssica Maria Sousa Gurgel do Amaral (OAB 43781/DF)  
José Carlos Almeida Amaral Santos (OAB 17697/AL)  
José Lucas Bezerra Nogueira (OAB 18405/AL)  
Juvêncio de Souza Ladeia Filho (OAB 11110/BA)  
Letícia Leite Malta (OAB 17253/AL)  
Lidyane Oliveira Castilho (OAB 7905/AL)  
Natalia França Von Sohsten (OAB 10271/AL)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)  
Rodrigo Holanda Guimarães (OAB 4972/AL)  
Samuel Souza Vieira (OAB 15782/AL)  
Tarciso Santiago Junior (OAB 101313/MG)  
Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)  
Vanessa Carnaúba Nobre Casado (OAB 7291/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0064/2022

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0722243-28.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Ana Paula Alves de Siqueira - RÉU: Banco Itaúcard S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte ré intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de acordo ofertada de fls. 196-197. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Fernanda Patrícia Belo Marques Técnico Judiciário

Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB 248970/SP)

#### 4ª Vara Cível da Capital - Atos Cartorários e Editais

Autos nº: 0009187-08.2017.8.02.0001

Ação: Recuperação Judicial

Requerente: Usina Cansanção de Sinimbú S/A

EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, bem como para o público em geral expedido nos autos do Pedido de Recuperação Judicial de USINA CANSANÇÃO DE SINIMBÚ S/A

O Dr. José Cícero Alves da Silva, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente ficam INTIMADOS que a USINA CANSANÇÃO DE SINIMBÚ S/A apresentou, em 18/01/2022, novo PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL que se encontra juntado aos autos às fls. 5.818/5.841, tendo sido fixada, a partir da publicação deste ato, o termo legal para a apresentação de objeções aos termos do plano no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal <https://www2.tjal.jus.br>. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados credores e ninguém no futuro possa alegar ignorância, expedi-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei.



Maceió, 26 de janeiro de 2022.

José Cícero Alves da Silva  
Juiz de Direito

## 5ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CÉSAR BREDA FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PEDRO GUSTAVO DAMASCENO DE MELO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2022

ADV: WESLEY DE OLIVEIRA BATISTA (OAB 6399/SE), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0730901-22.2013.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Contribuições Previdenciárias - EXEQUENTE: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - (x) OUTRO: Tendo em vista que nos autos principais às fls. 423/424, em momento posterior ao inicio do presente cumprimento de sentença, foi reconhecida nulidade quanto a intimação da sentença, chamo o feito a ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 102, assim como determino que a secretaria deste juízo certifique quanto ao trânsito em julgado da sentença cujo cumprimento se pretende. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 dias, requererem o que entenderem cabível.

Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB 11985/SC)  
Wesley de Oliveira Batista (OAB 6399/SE)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CÉSAR BREDA FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ ULISSSES BROTHERHOOD MEDEIROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0069/2022

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: HELDERSON BARRETO MARTINS (OAB 7525/SE) - Processo 0716438-94.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Rosangela Alves da Silva - RÉU: Iresolve Companhia Secutiradora de Créditos Financeiras S.a - Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se têm interesse em conciliar ou se pretendem produzir provas. Neste último caso, deverão os litigantes indicar especificamente quais provas desejam ver produzidas e sua pertinência à resolução da controvérsia, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo acima assinalado, deverão as partes indicar seus telefones e endereços eletrônicos de modo a viabilizar, se for o caso, audiência por videoconferência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió(AL), 23 de novembro de 2021. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Helderson Barreto Martins (OAB 7525/SE)  
THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CÉSAR BREDA FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ ULISSSES BROTHERHOOD MEDEIROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2022

ADV: DAYVIDSON NAALIEL JACOB COSTA (OAB 11676/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0732003-98.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: José Roberto dos Santos - RÉU: Banco Panamericano S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022 José Ulisses Brotherhood Medeiros Analista Judiciário

Dayvidson Naaliel Jacob Costa (OAB 11676/AL)  
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CÉSAR BREDA FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ ULISSSES BROTHERHOOD MEDEIROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2022

ADV: AMANDA SOUZA NIELSEN (OAB 11947/AL) - Processo 0730579-21.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AUTORA: Lizzie de Lucena Sarmento Lira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

Amanda Souza Nielsen (OAB 11947/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL



**JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CÉSAR BREDA FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ ULISSES BROTHERHOOD MEDEIROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0072/2022**

ADV: JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA REGO (OAB 7928/AL), ADV: THIAGO PESSOA ROCHA (OAB 29650/PE) - Processo 0735947-11.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Supermercados Cesta de Alimentos Ltda - RÉU: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022 José Ulisses Brotherhood Medeiros Analista Judiciário

José Francisco Oliveira Rego (OAB 7928/AL)  
Thiago Pessoa Rocha (OAB 29650/PE)

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0073/2022**

ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: LAIS ALBUQUERQUE BARROS (OAB 11900/AL) - Processo 0711528-58.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - AUTORA: Junne Maria Duarte Barbosa Leite - RÉU: Unimed Maceió - eor do ato: DESPACHO Trata-se de cumprimento da sentença inaugurado por Junne Maria Duarte Barbosa Leite, em face de UNIMED MACEIÓ, partes já devidamente qualificadas nestes autos. Às fls. 04/06, verifiquei que a parte requerente apresentou memória discriminada e atualizada de seu crédito, nos termos dos art. 509 do CPC/15, cujo valor aparentemente não excede os termos do título judicial. Assim, determino a intimação dos devedores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523, caput, do diploma processual civil, efetuem o pagamento do valor de R\$ 7.353,10 (sete mil trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos), especificado na planilha de cálculo apresentada pelo credor às fls. 04/06. Além disso, impende consignar, de pronto, que caso não efetuado o pagamento da referida quantia no prazo mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no importe de 10% (dez por cento) sobre o montante objeto da dívida, a teor do art. 523, §1º, do CPC/15. Por fim, registro que, na falta do pagamento voluntário e tempestivo, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, nos moldes do art. 523, §3º, da Lei nº 13.105/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió(AL), 10 de dezembro de 2021. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL) - Processo 0715731-29.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RÉU: Fundo Investimentos Direi. Creditórios Não Padronizados Npl Ii - Teor do ato: DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se têm interesse em conciliar ou se pretendem produzir provas. Neste último caso, deverão os litigantes indicar especificamente quais provas desejam ver produzidas e sua pertinência à resolução da controvérsia, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo acima assinalado, deverão as partes indicar seus telefones e endereços eletrônicos de modo a viabilizar, se for o caso, audiência por videoconferência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió(AL), 23 de novembro de 2021. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL), ADV: ALOISIO LOPES DE MEDEIROS NETO (OAB 13042/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL) - Processo 0720065-77.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Paulo Cavalcante de Oliveira Filho - RÉ: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Autora intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.320,41, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 26 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP) - Processo 0729523-50.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão - RÉU: Nu Pagamentos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, IX, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022 José Ulisses Brotherhood Medeiros Analista Judiciário

ADV: GILKA MARIA ARQUIMÍNIO DE CARVALHO ANJEIRAS (OAB 5241/AL) - Processo 0734865-18.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - REQUERENTE: Paulo Renato Xavier Bastos e outro - REQUERIDO: José Cláudio da Silva e outros - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da certidão de fl. 220, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Euciliane de Araújo Palacio Técnico Judiciário

Aloisio Lopes de Medeiros Neto (OAB 13042/AL)  
Gilka Maria Arquimínia de Carvalho Anjeiras (OAB 5241/AL)  
Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB 117417/SP)  
Gustavo Uchôa Castro (OAB 5773/AL)  
João Francisco Alves Rosa (OAB 15443A/AL)  
Lais Albuquerque Barros (OAB 11900/AL)  
THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL)  
Wilson Sales Belchior (OAB 11490A/AL)  
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**



**JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CÉSAR BREDA FILHO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PEDRO GUSTAVO DAMASCENO DE MELO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0007/2022**

ADV: YANA LARISSA CALHEIROS FERREIRA DA SILVA (OAB 16529/AL), ADV: CEZAR ANIBAL NANTES FERNANDES (OAB 16244A/AL) - Processo 0701393-21.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Central Park - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Exequente intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 210,00, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 25 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: WELLINGTON BARBOSA PITOMBEIRA JÚNIOR (OAB 10899/AL) - Processo 0705214-09.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: JOAO BATISTA DA SILVA - REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Autora(intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 532,02, cada, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 25 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0706669-33.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Maria Cristina da Silva - RÉU: Banco Panamericano S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Autora intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 904,06, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 25 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: CELSO MARCON (OAB 8210A/AL) - Processo 0706711-29.2012.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: ERIB GUEDES DA SILVA - REQUERIDA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Ré intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 31,19, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 25 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE) - Processo 0707822-67.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Maria Geane dos Santos Emidio - RÉU: Banco ABN AMRO Real S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Ré intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 436,08, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 25 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0709094-96.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Caroline Oliveira Valverde - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Autora intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.528,81, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 25 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0713984-78.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Carlos Fernando Ferreira da Silva - RÉU: Banco Panamericano S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Autora intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 942,60, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 25 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0714842-46.2019.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - AUTORA: Fernanda França Tenório - RÉU: Lojas Renner S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao



disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Ré Lojas Renner S/A intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 891,78, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 25 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: BARTOLOMEU JOSÉ DA SILVA NETO (OAB 17259/AL), ADV: DURVAL SALGE JUNIOR (OAB 107418/SP), ADV: MARIO AUGUSTO BARDÍ (OAB 215871/SP) - Processo 0715708-83.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTOR: Sococo S.a. - Industrias Alimenticias - RÉU: D&v Serviços Temporários Ltda. - Café Propaganda e Comunicação Integrada Ltda. - Café Expresso Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. - Nilma Regina de Araújo Florencio - Maria Rosane Rocha - Marco Aurélio Aparecido Rossi e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos de fls. 3.578/3.792, juntados pela ré NILMA REGINA DE ARAÚJO FLORENCIO, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIA (OAB 8763/AL) - Processo 0717095-70.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Rafael José da Silva Santos - RÉ: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Autora intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 785,56, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 24 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: WELLINGTON BARBOSA PITOMBEIRA JÚNIOR (OAB 10899/AL) - Processo 0717274-38.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo - AUTOR: Ronert Santos de Oliveira - RÉU: Banco Volkswagen S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Autora intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.536,19, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 26 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: ROBERTA MACHADO RODRIGUES CALHEIROS (OAB 9729/AL), ADV: DANIELLE BRAGA MONTEIRO (OAB 146081/RJ), ADV: DANIELLE BRAGA MONTEIRO (OAB 15042A/AL) - Processo 0719509-12.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Thais Santos Leandro - RÉU: Transportes Aereos Portugueses S.a. & Tap Air Portugal - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Autora e Ré intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 399,64, cada, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 27 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0725438-89.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Gessi da Silva - RÉU: Banco Itaúcard S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Ré intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 390,00, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 25 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0725539-92.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Fabiana Silva Mendonça - RÉU: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Ré intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 808,43, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 26 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE), ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE) - Processo 0725755-24.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Claudenice Gomes da Costa - REQUERIDA: IREP -SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA (ESTÁCIO DE SÁ) - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Ré intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 660,20, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 25 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL) - Processo 0726226-69.2020.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - RÉU: Banco Panamericano S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da



Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Ré intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.055,39, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 27 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC) - Processo 0726884-06.2014.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉ: LUCIA MARIA REGIS LINS - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Ré intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 31,19, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 24 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: BRUNA BEZERRA DOS SANTOS (OAB 13165/AL) - Processo 0727479-58.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Delmacir Neuza dos Santos Fernandes - RÉU: Bando Bradesco S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos de fls. 120/286, juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: HYURY ROCHA DE CARVALHO (OAB 13023/AL) - Processo 0729264-94.2017.8.02.0001 (apensado ao processo 0728744-37.2017.8.02.0001) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Adriana Santana de Oliveira - RÉU: Safra Leasing Arrendamento Mercantil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Autora intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 337,26, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 24 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: JORGE DE MOURA LIMA (OAB 5912/AL), ADV: GABRIEL COSTA NEVES STERN DA ROSA (OAB 16851/AL) - Processo 0729701-72.2016.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - EXEQUENTE: Cerruti Engenharia Ltda - EXECUTADO: CARLOS SOARES NOVAIS e outro - Ato Ordinatório Em cumprimento ao art. 2º, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude dos cálculos de fls. 46, abro vista dos autos às partes. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0730663-90.2019.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Autora intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.027,34, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 24 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: RAFAEL SANTOS DIAS (OAB 12127/AL) - Processo 0730960-68.2017.8.02.0001 (apensado ao processo 0729396-83.2019.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: APSA - Administradora Predial e Negócios Imobiliários S.A. - EXECUTADA: Maísa Pretti Laranja da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Exequente intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 59,74, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 25 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0732013-16.2019.8.02.0001 (apensado ao processo 0733278-53.2019.8.02.0001) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Carlos Darlan Lopes de Carvalho - RÉU: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Autora intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 845,49, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 25 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB 20397/PE), ADV: TASSO CERQUEIRA MARQUES (OAB 11053/AL), ADV: VALMIR JULIO DOS SANTOS (OAB 16090/AL) - Processo 0733134-50.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Alyne Alves Tavares de Oliveira - RÉU: Consorcio Nacional Volkswagen Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Autora e Ré intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 152,89 e 152,88, respectivamente, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento



referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 26 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

ADV: JURANDY SOARES DE MORAES NETO (OAB 27851/PE), ADV: MARIA NILA LÔBO MORAES (OAB 8463/AL), ADV: CAMILA DE MORAES REGO (OAB 33667/PE) - Processo 0735973-82.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria do Socorro Soares dos Praseres - REQUERIDO: Carlos Vandemberg Pereira de Carvalho - AUTO SEGURADORA ITAU - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Ré Carlos Vandemberg Pereira de Carvalho e Auto Seguradora Itau intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 999,00, cada, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 24 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
 Antônio Braz da Silva (OAB 8736/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Bartolomeu José da Silva Neto (OAB 17259/AL)  
 Bruna Bezerra dos Santos (OAB 13165/AL)  
 Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)  
 Camila de Moraes Rego (OAB 33667/PE)  
 Celso Marcon (OAB 8210A/AL)  
 Cezar Anibal Nantes Fernandes (OAB 16244A/AL)  
 Danielle Braga Monteiro (OAB 146081/RJ)  
 Danielle Braga Monteiro (OAB 15042A/AL)  
 DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC)  
 DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)  
 Durval Salge Junior (OAB 107418/SP)  
 Eduardo Chalfin (OAB 13419A/AL)  
 Gabriel Costa Neves Stern da Rosa (OAB 16851/AL)  
 Hyury Rocha de Carvalho (OAB 13023/AL)  
 Jorge de Moura Lima (OAB 5912/AL)  
 Jurandy Soares de Moraes Neto (OAB 27851/PE)  
 Manuela Motta Moura da Fonte (OAB 20397/PE)  
 MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)  
 Maria Nila Lôbo Moraes (OAB 8463/AL)  
 Mario Augusto Bardí (OAB 215871/SP)

Nelson Bruno Valença (OAB 15783/CE)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB 23599/CE)  
 Rafael Santos Dias (OAB 12127/AL)  
 Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)  
 Roberta Machado Rodrigues Calheiros (OAB 9729/AL)  
 Tasso Cerqueira Marques (OAB 11053/AL)  
 Valmir Julio dos Santos (OAB 16090/AL)  
 WELLINGTON BARBOSA PITOMBEIRA JÚNIOR (OAB 10899/AL)  
 Yana Larissa Calheiros Ferreira da Silva (OAB 16529/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0075/2022

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0701457-12.2011.8.02.0001 (apensado ao processo 0034165-59.2011.8.02.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - DESPACHO Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, cumprindo a ela, em caso positivo, cumprir o comando de fl. 147 e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: MARCOS DE SOUZA FRAGOSO (OAB 11325/AL) - Processo 0701544-79.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Thales Filipe Alves Magalhaes - DESPACHO De início, diante da comprovação trazida pela petição de fls. 45/48 e documentos seguintes, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em prol da autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Estando preenchidas as formalidades relativas à petição inicial, na forma dos arts. 319 e 320 do CPC/15, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação deste Juízo. Por conseguinte, cite-se a parte ré para que compareça à audiência na data designada pelo Cartório, o que deve ser feito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a da possibilidade de manifestar desinteresse na autocomposição, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência do ato, e de que o prazo inicial para apresentação da contestação se dará nos termos do artigo 335 do CPC/15. Intime-se a parte autora, por meio dos advogados constituídos, e advirta-se todas as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, CPC). Em caso de audiência virtual, deverá ser enviado link às partes para ingresso na sala de videoconferência, cabendo a estas informarem, em até 05 (cinco) dias antes da data aprazada para o ato, seus endereços eletrônicos e telefones para contato. Publique-se. Registre-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: FELIPE PEREIRA BARACHO MARINHO (OAB 14421/AL) - Processo 0702180-45.2022.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Seguro - REQUERENTE: Stephany Ribeiro - DESPACHO De início, ao compulsar os autos, foi possível verificar que a princípio



a situação posta à análise deste Juízo não se encontra dentre aquelas previstas nas disposições da Lei nº. 6.858/80, uma vez que a pretensão da demandante não pode ser satisfeita mediante concessão de alvará judicial independente de inventário ou arrolamento na forma do art. 1º da Lei 6.858/80 e do art. 2º da referida lei. Tal conclusão se assenta no fato de que a documentação constante nos autos conduz à conclusão de que o valor pretendido pela requerente existente na conta mantida pelo falecido supera o patamar de 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional, que atualmente corresponde à quantia de cerca de R\$ 10.555,95 (dez mil, quinhentos e cinquenta cinco reais e noventa e cinco centavos). Diante disso, em atenção ao princípio da não surpresa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronuncie sobre a possibilidade de extinção do feito sem exame do mérito, ante a inadequação da via eleita. Cumprida a diligência, com ou sem manifestação da parte autora, retornem os autos à fila “concluso - urgente”. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 19430/PE) - Processo 0702231-56.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Aric - Associação das Religiosas da Instrução Cristã - DESPACHO De início, verifica-se que a parte autora requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita sem, contudo, acostar documentos que demonstrem sua incapacidade econômico-financeira. Como é cediço, o diploma processual civil dispõe, em seu art. 99, §3º, “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Nesse passo, a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que deseja gozar dos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, deve necessariamente comprovar não ter condições de efetivar o pagamento das custas processuais. Nesse sentido, trago à baila o teor da Súmula nº 481 do STJ nesse sentido: “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”. Na hipótese, verifico que a autora alega que sua ausência de finalidade lucrativa dispensa a necessidade de comprovação da hipossuficiência, contudo, a tese não encontra correspondência na jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça, consoante se denota do enunciado de súmula citado e do seguinte julgado: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA 83/STJ. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte entende que é possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica somente quando comprovada a precariedade de sua situação financeira, não havendo falar em presunção de miserabilidade. 2. Na espécie, o Tribunal de origem, à luz dos documentos juntados, concluiu pela ausência de elementos que justificassem a concessão do benefício da gratuitade judiciária. Assim, a revisão do julgado demandaria nova incursão nos elementos fático-probatórios, providência vedada em sede de recurso especial, sendo aplicável o entendimento cristalizado na Súmula 7/STJ. 3. “O fato de se tratar de associação sem fins lucrativos, por si só, não gera direito à isenção no recolhimento das custas do processo, e para obtenção do benefício é mister a demonstração de miserabilidade jurídica”. (REsp 1281360/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2016, Dje 01/08/2016). 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1228850 SP 2018/0001040-5, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 19/06/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 25/06/2018) De mais a mais, a parte autora colacionou a sua petição (fl. 04) demonstração de resultados, contudo referente ao Colégio Regina Mundi e não ao Santa Madalena Sofia, portanto, não refletindo a situação econômica da exequente. Diante disso, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste a guia de recolhimento de custas iniciais e comprove a impossibilidade de arcar com o respectivo valor, anexando documentos capazes de demonstrar tal requisito, a exemplo de balancetes da empresa, ou outra documentação contábil, bem como comprovantes de despesas mensais, sob pena de indeferimento da benesse em questão. Alternativamente, querendo, poderá a parte realizar o pagamento das custas ou requerer o parcelamento das custas. Intimações e demais providências cabíveis. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO (OAB 14487/ES) - Processo 0702275-75.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTORA: Tamara Felix da Silva - Rafaela da Conceição Rodrigues - DESPACHO De início, antes de proceder às providências de praxe, vislumbro que a parte autora não acostou o comprovante de pagamento referente à guia de recolhimento das custas iniciais e tampouco requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dito isso, INTIME-SE a parte demandante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (art. 290 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 19430/PE) - Processo 0702303-43.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Aric - Associação das Religiosas da Instrução Cristã - DESPACHO De início, verifica-se que a parte autora requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita sem, contudo, acostar documentos que demonstrem sua incapacidade econômico-financeira. Como é cediço, o diploma processual civil dispõe, em seu art. 99, §3º, “Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Nesse passo, a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que deseja gozar dos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, deve necessariamente comprovar não ter condições de efetivar o pagamento das custas processuais. Nesse sentido, trago à baila o teor da Súmula nº 481 do STJ nesse sentido: “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”. Na hipótese, verifico que a autora alega que sua ausência de finalidade lucrativa dispensa a necessidade de comprovação da hipossuficiência, contudo, a tese não encontra correspondência na jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça, consoante se denota do enunciado de súmula citado e do seguinte julgado: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA 83/STJ. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte entende que é possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica somente quando comprovada a precariedade de sua situação financeira, não havendo falar em presunção de miserabilidade. 2. Na espécie, o Tribunal de origem, à luz dos documentos juntados, concluiu pela ausência de elementos que justificassem a concessão do benefício da gratuitade judiciária. Assim, a revisão do julgado demandaria nova incursão nos elementos fático-probatórios, providência vedada em sede de recurso especial, sendo aplicável o entendimento cristalizado na Súmula 7/STJ. 3. “O fato de se tratar de associação sem fins lucrativos, por si só, não gera direito à isenção no recolhimento das custas do processo, e para obtenção do benefício é mister a demonstração de miserabilidade jurídica”. (REsp 1281360/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2016, Dje 01/08/2016). 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1228850 SP 2018/0001040-5, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 19/06/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 25/06/2018) De mais a mais, a parte autora colacionou a sua petição (fl. 04) demonstração de resultados, contudo referente ao Colégio Regina Mundi e não ao Santa Madalena Sofia, portanto, não refletindo a situação econômica da exequente. Diante disso, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste a guia de recolhimento de custas iniciais e comprove a impossibilidade de arcar com o respectivo valor, anexando documentos capazes de demonstrar tal requisito, a exemplo de balancetes da empresa, ou outra documentação contábil, bem como comprovantes de despesas mensais, sob pena de indeferimento da benesse em questão. Alternativamente, querendo, poderá a parte realizar o pagamento das custas ou requerer o parcelamento das custas. Intimações e demais providências cabíveis. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho



## Juiz de Direito

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG) - Processo 0702380-52.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S/A - DESPACHO Em face das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM), ressaltando que, em observância às normas do Código de Processo Civil, que privilegia a obtenção de soluções consensuais, nada obsta eventual proposta de conciliação pelas partes. De toda sorte, deverão os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Assim, determino a citação da parte ré, por aviso de recebimento, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: LUCIANA MARTINS DE FARO (OAB 6804B/AL) - Processo 0702515-64.2022.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Edna Maria da Silva Araújo - DESPACHO Concedo os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que a autora cumpre os requisitos do art. 98 do CPC. Vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 109 da Lei de Registros Públicos Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: MARIA DE LOURDES XAVIER DE ANDRADE (OAB 13722/AL), ADV: CLARISSE CORREIA XAVIER (OAB 16266/AL) - Processo 0703401-97.2021.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Sucessões - REQUERENTE: Ivanuzia de Lima Silva e outro - DESPACHO Atendendo às prescrições legais dispostas nos arts. 719 e ss. do CPC/15, determino a intimação do Ministério Público para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da presente demanda, considerando a nova documentação juntada aos autos. Ademais, determino a intimação dos autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam a juntada do contrato de honorários advocatícios com a data da assinatura do pacto. Por fim, ao Cartório determino que adote as providências necessárias ao cumprimento do despacho de fl. 24, quanto à inserção de José de Amorim Cardoso no polo ativo da demanda. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP), ADV: DANILLO LOPES DA SILVA (OAB 16579/AL) - Processo 0704970-36.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Azul Companhia de Seguros - RÉU: Adelma Nazario Nobre - Sebastião Ferreira do Amaral Junior - DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se têm interesse em conciliar ou se pretendem produzir provas. Neste último caso, deverão os litigantes indicar especificamente quais provas desejam ver produzidas e sua pertinência à resolução da controvérsia, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo acima assinalado, deverão as partes indicar seus telefones e endereços eletrônicos de modo a viabilizar, se for o caso, audiência por videoconferência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 24 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: JOSÉ CARLOS ALMEIDA AMARAL SANTOS (OAB 17697/AL), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456-A/AL) - Processo 0707839-69.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Toyota do Brasil - RÉ: Maria Veronica da Costa Santos - DESPACHO De início, verifica-se que a parte autora requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. No entanto, inexistem documentos que demonstrem a sua incapacidade econômico-financeira. Como é cediço, quanto o diploma processual civil disponha, em seu art. 99, § 3º, que a simples declaração de hipossuficiência, feita por pessoa natural, goze de presunção relativa de veracidade, tal presunção é relativa. Além disso, o CPC/15, em seu art. 99, § 2º, autoriza que o magistrado, quando não convencido acerca da incapacidade econômica da parte, determine a intimação desta, a fim de que ela, no prazo assinalado, traga elementos aptos a comprovar o preenchimento dos pressupostos necessários à concessão da benesse pretendida. Portanto, no meu sentir, a concessão da gratuidade da justiça está sujeita à presença de elementos hábeis a atestar a hipossuficiência da parte, com fulcro no art. 5º, LXXIV, da CF/88, com vistas a impedir o mau uso do benefício por aqueles que, em verdade, têm condições de arcar com as verbas sucumbenciais. Ademais, o julgador, conforme explicitado alhures, mesmo se tratando da hipótese de presunção legal, está autorizado a intimar previamente as partes, a fim de que elas tragam provas aptas a justificar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, especialmente se há indícios de que os litigantes podem efetuar tal pagamento. Urge consignar, no entanto, que a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não tem efeitos retroativos. Isso implica dizer que o deferimento da benesse suspende os encargos processuais tão somente a partir da data em que a parte for agraciada com o benefício. Nesse passo, como o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita não foi realizado por ocasião da propositura da ação, cumpre à parte demandante realizar a comprovação de que sua situação financeira mudou, já que, inicialmente, ela foi capaz de recolher as despesas de ingresso.. Diante disso, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a impossibilidade de arcar com as custas processuais, anexando documentos capazes de demonstrar que ela realmente não tem condições de arcar com tais verbas, a exemplo da declaração de imposto de renda, do contracheque, e de cópia das despesas mensais, sob pena de indeferimento da benesse em questão. No mais, intimem-se as partes para que, no lapso temporal acima assinalado, informem se têm interesse em conciliar ou se pretendem produzir provas. Neste último caso, deverão os litigantes indicar especificamente quais provas desejam ver produzidas e sua pertinência à resolução da controvérsia, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo estipulado, deverão as partes indicar ainda seus telefones e endereços eletrônicos de modo a viabilizar, se for o caso, audiência por videoconferência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: MARDEN DE CARVALHO CALHEIROS LOPES (OAB 16300/AL) - Processo 0707907-87.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTOR: Rodrigo Vanzan Fernandes Caseira - DESPACHO Como restaram infrutíferas as tentativas de localização da parte ré, determino que a Secretaria promova consulta aos sistemas existentes à disposição deste Juízo, de modo a identificar o endereço atual da parte ré. Uma vez identificado o atual endereço do requerido, determino, de pronto, a intimação dele a fim de cumpra o teor da decisão de fl. 54, cuja cópia deverá acompanhar a carta com aviso de recebimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: OSVALDO LUIZ DA MATA JÚNIOR (OAB 1320A/RN) - Processo 0714957-96.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Sandra Maria dos Santos Silva - DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se têm interesse em conciliar ou se pretendem produzir provas. Neste último caso, deverão os litigantes indicar especificamente quais provas desejam ver produzidas e sua pertinência à resolução da controvérsia, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo acima assinalado, deverão as partes indicar seus telefones e endereços eletrônicos de modo a viabilizar, se for o caso, audiência por videoconferência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854A/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO (OAB 64675/BA) - Processo 0717286-86.2018.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - RÉU: Arlindo Manoel da Silva - DESPACHO De início, considerando a informação contida no AR juntado à fl. 92, determino que a intimação da parte requerida seja efetivada presencialmente por Oficial de



Justiça, via mandado judicial, porque frustrada a tentativa pelo correio, a fim de que ela, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo representante, sob pena de ser considerada revel, a teor do art. 76, §1º, II, do CPC/15. Além disso, determino a intimação da parte autora para que, no mesmo lapso temporal acima assinalado, se pronuncie acerca da certidão de fl. 93, requerendo, na sequência, o que entender de direito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: YNAIARA MARIA LESSA SANTOS LIMA (OAB 5558/AL), ADV: RAFAEL SANTOS DIAS (OAB 12127/AL), ADV: VICENTE NORMANDE VIEIRA (OAB 5598/AL), ADV: ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAÚJO (OAB 22616/PE) - Processo 0718548-47.2013.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - RÉU: MONTEC Montagem Técnica Ltda - PERITO: José Luiz Lindoso da Silva - DESPACHO Considerando a informação de que a parte ré encontra-se em recuperação judicial, determino que o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Maceió seja oficiado a fim de informar se a empresa MONTEC Montagem Técnica Ltda. ainda está na fase do stay period. Isso porque, caso o prazo previsto pelo artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05, tenha se encerrado, será possível, a princípio, a busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, ainda que utilizados nas atividades da recuperanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: UIARA FRANCINE TENÓRIO DA SILVA (OAB 8506/AL), ADV: VLADIMIR ALENCAR DAS NEVES (OAB 24787/BA), ADV: LUIS FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 52926/BA) - Processo 0722400-98.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTORA: Maria Jose S da Silva - RÉU: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil - DESPACHO Considerando o interesse da parte autora na tentativa de autocomposição, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação deste Juízo. Por conseguinte, intime-se a parte ré para que compareça à audiência na data designada pelo Cartório, o que deve ser feito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Intime-se a parte autora e advirtam-se todos os litigantes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, do CPC/15). Em caso de audiência virtual, deverá ser enviado link às partes para ingresso na sala de videoconferência, cabendo aos litigantes informar, em até 05 (cinco) dias antes da data aprazada para o ato, seus endereços eletrônicos e telefones para contato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: NEDSON MIGUEL ALMEIDA (OAB 16225/AL) - Processo 0722581-02.2021.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Nedson Miguel Almeida - DESPACHO Considerando o princípio da imutabilidade do prenome, que apenas autoriza modificação em hipóteses excepcionalíssimas, entendo pertinente a designação de audiência de instrução, de modo a colher o depoimento pessoal do autor e promover a oitiva de seus familiares (pais e irmãos, se possível), bem como de amigos e colegas de trabalho. Registro ser possível a designação dessa audiência, de ofício, considerando o fato de que o magistrado é o destinatário das provas constantes nos autos, que, por sua vez, servirão para formar o seu convencimento. Assim, determino que a Secretaria deste Juízo promova a inclusão do presente feito em pauta de audiência de instrução, a ser realizada por meio virtual caso, quando da data designada para a realização do ato processual, ainda estejam em vigência as medidas de isolamento social adotadas pelo Tribunal de Justiça de Alagoas em virtude da pandemia provocada pela COVID-19. No mais, ante o disposto no art. 357, §4º, CPC, determino a intimação da parte demandante para que apresente o rol de testemunhas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Por fim, consigno que, em caso de audiência virtual, deverá ser enviado link às partes para ingresso na sala de videoconferência, cabendo a esta informar, em até 05 (cinco) dias antes da data aprazada para o ato, seu endereço eletrônico e telefone para contato, cumprindo ainda ao(s) advogado(s) do autor, nos termos do art. 455, caput, do CPC, intimar ou informar à(s) testemunha(s) arrolada(s), do dia, hora e local da audiência, independente da intimação do Juízo, salvo requerimento expresso em sentido diverso. Caso necessária a intimação pela via judicial, caberá à parte demandante requerer tal determinação, devendo fundamentar especificamente o motivo dessa diligência, conforme exige o art. 455, §4º, do CPC, sob pena de indeferimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB 11152/AL), ADV: ALFREDO LUÍS DE BARROS PALMEIRA (OAB 10625/AL), ADV: LYVIA RENATA GALDINO DA FONSECA (OAB 16299/AL) - Processo 0724177-89.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Ailton Gomes dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - DESPACHO Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronuncie acerca da impugnação de fls. 817/818, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, corolários do devido processo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0729741-78.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Luciana da Silva Monteiro - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Pedro Gustavo Damasceno de Melo Chefe de Secretaria

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP) - Processo 0731595-10.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RÉU: Mapfre Seguros Gerais S.A. e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. às fls. 38/125, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, em igual prazo, se manifeste sobre a devolução dos ARs de fls. 36/37, referente aos Réus CONSÓRCIO RESERVA e ROGER COLLYER TORRES PESSOA, respectivamente, com as informações "Mudou-se". Maceió, 27 de janeiro de 2022 Rosival Melo da Silva Analista Judiciário

Alfredo Luís de Barros Palmeira (OAB 10625/AL)  
 Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
 Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB 10456-a/AL)  
 Ana Claudia Vasconcelos Araújo (OAB 22616/PE)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)  
 Bruno Amarante Silva Couto (OAB 14487/ES)  
 Clarisse Correia Xavier (OAB 16266/AL)  
 Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB 9957A/AL)  
 Danilo Lopes da Silva (OAB 16579/AL)  
 Felipe Pereira Baracho Marinho (OAB 14421/AL)  
 Jocimar Estalk (OAB 247302/SP)  
 José Carlos Almeida Amaral Santos (OAB 17697/AL)  
 José Lídio Alves dos Santos (OAB 14854A/AL)  
 Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB 327408/SP)



Luciana Martins de Faro (OAB 6804B/AL)  
 Luis Fernando Santos da Silva (OAB 52926/BA)  
 Lyvia Renata Galdino da Fonseca (OAB 16299/AL)  
 Marcos de Souza Fragoso (OAB 11325/AL)  
 Marden de Carvalho Calheiros Lopes (OAB 16300/AL)  
 Maria de Lourdes Xavier de Andrade (OAB 13722/AL)  
 Marsha Almeida de Oliveira (OAB 19430/PE)  
 NEDSON MIGUEL ALMEIDA (OAB 16225/AL)  
 Osvaldo Luiz da Mata Júnior (OAB 1320A/RN)  
 Rafael Santos Dias (OAB 12127/AL)  
 Rilker Rainer Pereira Botelho (OAB 64675/BA)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Rodrigo Delgado da Silva (OAB 11152/AL)  
 Uiara Francine Tenório da Silva (OAB 8506/AL)  
 Vicente Normande Vieira (OAB 5598/AL)  
 Vladimir Alencar das Neves (OAB 24787/BA)  
 Wanderley Romano Donadel (OAB 78870/MG)  
 Ynaíara Maria Lessa Santos Lima (OAB 5558/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0076/2022**

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0702414-27.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: 'Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - DESPACHO De início, registro que, compulsando os autos, não vislumbrei comprovação de que a parte ré foi constituída em mora. No meu sentir, o aludido documento é indispensável ao regular prosseguimento da demanda, nos termos do art. 320 do diploma processual civil, in verbis: "Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Saliento, por oportuno, que o documento de fls. 26/28 não se presta à finalidade acima aludida, pois o Decreto-lei nº 911/69 expressamente exige que acomprovação da mora deve ser feita por meio da expedição de carta registrada ou pelo protesto do título, de acordo com a regra prevista no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969. Dito isso, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove que a parte ré foi devidamente constituída em mora, sob pena de indeferimento da exordial, com fulcro no art. 321 do CPC/15. Cumprida a diligência, com ou sem manifestação da parte autora, retornem os autos à fila "inicial-busca e apreensão". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: GUSTAVO MATHEUS BUARQUE DE FIGUEIREDO (OAB 9810/AL) - Processo 0702429-93.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Estaduais - AUTOR: Souza e Vieira Serviços Médicos Ltda - DESPACHO De início, compulsando os autos, verifico que a petição inicial não atendeu ao requisito disposto no art. 319, VII, do CPC/15. Dito isso, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à emenda da peça pôrtico, de maneira a informar a opção dela pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, sob pena de indeferimento da peça pôrtico, com fulcro no art. 321 da legislação processual civil. Cumprida a diligência, com ou sem manifestação da parte demandante, voltem-me os autos conclusos na fila de processos urgentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIA (OAB 8763/AL) - Processo 0706147-40.2018.8.02.0001 (apensado ao processo 0732140-22.2017.8.02.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO J SAFRA S/A - RÉ: Eliane Ferreira de Albuquerque - DESPACHO Considerando a circunstância de que ação revisional proposta pela parte ré foi julgada improcedente, determino o prosseguimento da presente demanda, consoante requerido à fl. 146. Reative-se o andamento processual deste feito. Além disso, antes de sentenciar o processo, considerando o decurso do tempo entre a decisão de suspensão e o presente comando de reativação, determino a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se têm interesse em conciliar ou se pretendem produzir provas. Neste último caso, deverão os litigantes indicar especificamente quais provas desejam ver produzidas e sua pertinência à resolução da controvérsia, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo acima assinalado, deverão as partes indicar seus telefones e endereços eletrônicos de modo a viabilizar, se for o caso, audiência por videoconferência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854/AL) - Processo 0711192-25.2018.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Obrigação de Entregar - AUTOR: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - DESPACHO Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, cumprindo a ela, em caso positivo, cumprir o comando de fl. 147 e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: RAFAEL HENRIQUE DE REZENDE MARSICANO BARBOSA (OAB 9811/AL), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0712039-56.2020.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - RÉ: Digerson dos Santos Amaral Filho - DESPACHO Considerando as restrições que ainda perduram em virtude da pandemia provocada pelo coronavírus, bem como em atenção ao princípio da economia processual, intime-se a parte ré para que, em 05 (cinco) dias, apresente a proposta de acordo pretendida. Na sequência, uma vez apresentada a proposta, autorizo desde já a intimação do banco para que, em igual prazo, sobre ela se pronuncie. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 3534A/AL) - Processo 0712704-14.2016.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: Bradesco Saúde - DESPACHO Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, colacione aos autos procuração por ela subscrita, autorizando expressamente o causídico que ora a representa a desistir da demanda, sob pena de indeferimento do pleito, considerando que houve revogação desse poder às fls. 102/103. Cumprida a diligência, com ou sem manifestação da parte autora, retornem os autos à fila "concluso - urgente". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: ODAIR PAULO MORALES (OAB 4002A/AL), ADV: CAIO CESAR DE OLIVEIRA AMORIM CANDIDO (OAB 13140/AL) - Processo 0713568-47.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação



de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Eline de Almeida Soriano - RÉU: Unimed Maceió - DESPACHO Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o depósito judicial do valor atinente às custas adiantadas pela parte autora, consoante condenação determinada na sentença de fls. 307/318. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: CELSO MARCON (OAB 8210A/AL), ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0713792-48.2020.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - RÉ: Giovana Rodrigues de Melo - DESPACHO Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre o pedido de desistência formulado pelo autor por meio da petição de fl. 120, consoante determina o § 4º do art. 485 do CPC/15. Cumprida a diligência, com ou sem manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos para apreciação na fila de "processos urgentes". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: IRENILZE BARROS MARINHO DA SILVA (OAB 4924/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0714479-88.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria Delma Palmeira Melo - RÉU: Banco Panamericano S/A - DESPACHO Intime-se o banco réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronuncie acerca da petição de fls. 309/311 e do documento de fl. 312. Além disso, ordene que, nesse lapso temporal, a instituição apresente todos os comprovantes de transferência / saques / depósitos dos valores relativos à contratação cuja validade está sendo questionada na presente ação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: GENILSON JOSÉ AMORIM DE CARVALHO (OAB 5423/AL) - Processo 0715896-76.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - AUTORA: Urânia Coelho de Gouvêa - Humberto Jorge Coelho de Gouvêa - Milton Henio Netto de Gouveia - Gustavo Henrique Coelho Gouvea - Marcio Antonio Coelho de Gouvêa - Espólio de Heloisa Netto de Gouveia - DESPACHO Certifique o Cartório se houve o retorno do aviso de recebimento em relação a todas as Cartas enviadas por este Juízo aos interessados cujos dados foram informados na petição de fls. 59/62. Além disso, determino que a Secretaria certifique se, além de Jorge Luiz Braga Netto Costa (fls. 97/98) e Carlos Fernando Barros Braga Netto (fls. 106/107), houve resposta, pelos demais interessados devidamente intimados, ao ofício enviado por este Juízo. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para apreciação na fila de processos urgentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0720369-08.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Santander Brasil Administradora de Consorcio Ltida - SENTENÇA Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por Santander Brasil Administradora de Consorcio Ltida em face de Jose Edvilson Castro Brasil Junior, partes devidamente qualificadas. Em síntese, segundo a parte peticionante, o veículo de "marca ZZ JEEP, modelo RENEGADE LONGITUDE 4X2 1.8 16V(AT) ALC/GAS 4P BASI, ano/modelo 2016, cor VERMELHA, Código de RENAVAM 01102567490, Chassi nº 988611122GK056944 e placa QLM-0709" (fl. 01), teria sido dado em garantia por alienação fiduciária nos termos do contrato de consórcio nº 0380, tendo a parte requerida deixado de cumprir com as prestações assumidas, encontrando-se, atualmente, em mora. A parte autora, então, pugnou pelo provimento jurisdicional de busca e apreensão do veículo, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e, depois de efetivada a liminar e citada a parte demandada, a consolidação da propriedade e posse do bem, além da condenação da parte requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios. Concedida a liminar, conforme decisão interlocutória de fls. 67/68, o bem foi apreendido e o réu devidamente citado, consoante certidão de fl. 78. Diante disso, a parte requerente pugnou pelo julgamento antecipado do mérito do feito, a fim de julgar procedentes os pedidos autorais. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decidido. De início, registro que o processo suporta o julgamento no estado em que se encontra, conforme o que preceitua o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a produção de outras provas para formar o convencimento deste julgador, visto que o contrato firmado entre as partes é suficiente para a resolução da controvérsia. Ademais, vige em nosso ordenamento jurídico o princípio do livre convencimento motivado, o qual preconiza que o julgador é o destinatário das provas constantes nos autos, tendo liberdade para apreciá-las e formar sua convicção, desde que presente, de maneira fundamentada, as razões do seu entendimento. O magistrado pode, inclusive, requerer ou indeferir a produção de provas, consoante as regras estabelecidas nos arts. 370 e 371 do CPC, que assim preceitum: Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento. Assim, procedo ao julgamento antecipado do mérito. Ademais, verifico a ocorrência da revelia no caso concreto, ante a ausência de apresentação de contestação, conforme dispõe o art. 344 do CPC, in verbis: "Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Verifica-se, desse modo, a aplicação dos efeitos atinentes à revelia, quais sejam: a) presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor na petição inicial; b) desnecessidade de o revel ser intimado dos atos processuais subsequentes (CPC 346). Firmada essa premissa, vê-se que o réu firmou, em 08/01/2021, junto à parte autora, contrato mediante garantia por alienação fiduciária, consoante fls. 49/53, no valor total de R\$ 37.002,00, com vistas à aquisição do veículo Renegade Longitude 4x2 1.8 1v, ano 2016/2016, oportunidade em que se comprometeu a pagar 60 (sessenta) parcelas no valor de R\$ 397,39 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos). Ocorre que o devedor não honrou o pagamento das prestações acordadas, sendo o saldo devedor correspondente a R\$ 11.714,20 (onze mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos), conforme planilha de fls. 54/55. Afinal, o inadimplemento faculta ao credor fiduciário o vencimento antecipado das demais parcelas. Nesse passo, havendo provas da devida notificação extrajudicial fls. 56/58, entendo que o requerido foi devidamente constituído em mora. E, sendo regularmente citado, não fez uso da regra prevista no art. 3º, §2º, do Decreto-lei 911/69, que lhe facultava pagar a integralidade da dívida, quando o bem então lhe seria restituído sem ônus. Esse é o entendimento do pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJ/AL): AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTREGUE NO DOMÍCILIO DO DEVEDOR. VALIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Tem-se que mora a decorre do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. 2. É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, em casos de alienação fiduciária, a mora pode ser comprovada por meio de notificação extrajudicial entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a notificação pessoal. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJ/AL - AL: 08009883020188020000 AL 0800988-30.2018.8.02.0000, Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro, Data de Julgamento: 21/03/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/03/2019) Logo, sendo incontrovertida a mora do devedor fiduciante, mostra-se legítima a busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária, de modo a consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do alienado ao patrimônio do credor fiduciário. Ante ao exposto, com supedâneo nos artigos 1º, §1º, e 2º, §§ 2º e 3º, do Decreto-lei n.º 911/69, c/c o artigo 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora para, confirmado a liminar deferida à fls. 67/68, declarar, em favor do proprietário fiduciário demandante, consolidada a propriedade e a posse plena sobre o bem alienado fiduciariamente, consistente no automóvel especificado na petição inicial e no contrato acostado aos autos. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo este último arbitrado em 10% do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se



opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, rematam-se os autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação contra a sentença, determino desde logo o seguinte: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Maceió/AL, 26 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: FELIPE HELENA (OAB 252625/SP) - Processo 0722927-21.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Indústria de Malhas Finas Highstils Ltda; - SENTENÇA Trata-se de "ação de execução" proposta por Indústria de Malhas Finas Highstils Ltda; em face de Pablo Christiano Souza Guedes e outro, todos qualificados na inicial. Após tentativas de citação dos réus, sem sucesso, a parte autora peticionou nos autos pugnando pela desistência da ação (fl. 208). É, em síntese, o relatório. Passo a decidir. Com efeito, a desistência da ação devidamente homologada pelo juiz configura hipótese legal de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme preceitua o art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] VIII - homologar a desistência da ação. Nessa hipótese, o STJ entende que "a aplicação do regramento estabelecido pelo art. 90 do CPC deve [...] comportar relativização para os casos de desistência da demanda, manifestada antes da citação do réu". Essa conclusão se assenta no fato de que "se o próprio conceito de despesas processuais, nas quais se incluem as custas, está fulcrado nos custos referentes ao trabalho realizado pelos serventuários da justiça, mostra-se desarrazoadas a cobrança destas (custas) nas hipóteses em que a máquina estatal não houver sido movimentada sequer para as diligências necessárias à citação da parte adversa". (Grifos aditados)(STJ - AREsp: 1442134 SP 2019/0027401-6, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 17/11/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 17/12/2020). No caso em tela, no entanto, este Juízo chegou a praticar diligências. Assim, por analogia ao art. 90, §3º, do CPC, entendo que a desistência, nos moldes solicitados pela parte autora, é hipótese que não enseja a condenação tão somente ao pagamento de custas remanescentes. Ante o exposto, homologo a desistência da ação e, por consequência, extinguo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC/15. Sem custas remanescentes e sem honorários advocatícios, uma vez que não houve citação das partes demandadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, proceda-se com a devida baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: MARCELO MADEIRO DE SOUZA (OAB 7334/AL) - Processo 0729164-47.2014.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: MAURICIO SANTOS TENORIO - Marcelo Madeiro de Souza - DESPACHO De pronto, considerando a informação trazida pela Sra. Maria Erlane Da Silva Santos, determino que o Cartório se abstenha de expedir os alvarás determinados na decisão de fls. 66/67, considerando a existência, a princípio, de decisão trabalhista ordenando a penhora no rosto dos autos do Processo nº 0729164-47.2014.8.02.0001, em curso nesta 5ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL, dos créditos pertencentes ao Sr. Maurício Santos Tenório, consoante fls. 97/98. No entanto, antes de deliberar acerca do pleito de fls. 105/106, determino a intimação da parte exequente para que tome ciência acerca do supracitado requerimento, devendo se pronunciar, querendo, no prazo de 05 (cinco dias). Ao Cartório, determino que promova o cadastro da Sra. Maria Erlane Da Silva Santos, na condição de terceira interessada, bem como de seus advogados (procuração de fls. 108/112), de modo a viabilizar sua regular intimação acerca dos atos processuais a serem praticados por este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: ALEYCO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0735443-05.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Rita da Silva Santos - DESPACHO Consoante despacho de fl. 30, restou determinada a intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, trouxesse aos autos comprovantes dos descontos mencionados na exordial, bem como cópia legível do documento de fl. 20. Além disso, no prazo acima assinalado, consignei que deveria a parte requerente explanar a legitimidade do documento de fl. 29, que, a princípio, corresponderia à proposta de adesão assinada do seguro cuja cobrança está sendo impugnada na peça pôrtico. Em resposta, a parte demandante trouxe apenas cópia do documento legível que estava sob sua posse, deixando, por outro lado, de esclarecer a pertinência do documento de fl. 29. Diante disso, novamente, determino a intimação da parte promovente para que, no prazo de 05 (dias), cumpra o teor total do despacho de fl. 30. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB 44601/PE)  
Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
Caio Cesar de Oliveira Amorim Cândido (OAB 13140/AL)  
Carla Passos Melhado Cochi (OAB 11043A/AL)  
Celso Marcon (OAB 8210A/AL)  
Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)  
Felipe Helena (OAB 252625/SP)  
Genilson José Amorim de Carvalho (OAB 5423/AL)  
Gustavo Matheus Buarque de Figueiredo (OAB 9810/AL)  
Gustavo Uchôa Castro (OAB 5773/AL)  
Irenilze Barros Marinho da Silva (OAB 4924/AL)  
João Alves Barbosa Filho (OAB 3534a/AL)  
José Lídio Alves dos Santos (OAB 14854/AL)  
Marcelo Madeiro de Souza (OAB 7334/AL)  
Odair Paulo Morales (OAB 4002A/AL)  
Pedro Roberto Romão (OAB 209551/SP)  
Rafael Henrique de Rezende Marsicano Barbosa (OAB 9811/AL)  
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0077/2022

ADV: MARCELO SENA SANTOS (OAB 22504-A/MS), ADV: LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (OAB 27586/BA), ADV: MARCUS RENATO SOUZA CARIBE (OAB 49247/BA), ADV: MARCELO DA SILVA VIEIRA (OAB 3765/AL) - Processo 0005397-



89.2012.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0005397-89.2012.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Carlos Rubens Souza Barros - EXECUTADO: CONSTRUTORA TENDA S/A - DESPACHO Antes de proceder à liberação pretendida pelas partes, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca do cálculos de fls. 194/195 apresentados pela parte exequente. Cumprida a diligência, com ou sem manifestação da parte requerida, voltem-me os autos conclusos na fila de processos urgentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0700560-95.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - DECISÃO Cuida-se de ação de busca e apreensão formulada por Banco Bradesco Financiamentos SA, por advogados devidamente constituídos, em desfavor de Jadir Pereira Costa, ambos devidamente qualificados. Por meio da presente demanda, a parte autora requer provimento jurisdicional com vistas à apreensão do bem descrito na inicial. Tal pleito se fundamenta no fato de que, segundo a parte peticionante, o veículo de " MARCA: CHEVROLET, MODELO: S-10 CAB.DUPLA FLEX, ANO: 2010, COR: PRETA PLACA: NMET7381, CHASSI: 9BG138SF0AC444174" (fl. 02), teria sido dado em garantia por alienação fiduciária nos termos do contrato de nº 3615896650, tendo a parte requerida deixado de cumprir com as prestações assumidas, encontrando-se, atualmente, em mora. A inicial se fez acompanhar do instrumento contratual (fls. 49/57), da prova de constituição do devedor em mora (fls. 59/60) e da planilha referente ao débito (fl. 61). Consoante despacho de fl. 65, determinei a intimação da parte demandante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuasse o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (art. 290 do CPC). Em atendimento ao referido comando, o banco juntou o comprovante às fls. 69/71. Além disso, na petição de fl. 72, a parte autora informou os dados do fiel depositário. É o relatório do necessário. Decido. Cabe-me, nessa moldura, analisar o pedido de liminar inaudita altera pars, tendo em vista que as demais questões ficam para o momento da sentença final, após o prazo de resposta da parte ré e eventual instrução probatória. Consigne-se que, frente às alterações implementadas pelo Decreto-Lei nº 911/69, o credor fiduciário passou a arcar com o ônus das informações falsas e dos pleitos indevidos (art. 3º, §§ 6º e 7º), de modo que, nesse início de lide, tenho como verdadeira a inadimplência do devedor fiduciante e como certo, até prova em contrário, o montante por ele devido. Analisando o pedido e a documentação acostada, verifico que a parte demandada desde outubro de 2021 não cumpre sua obrigação contratual. Nestas condições, com base no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, concedo liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por 02 (dois) Oficiais de Justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e reforço policial (Art. 536, §2º, CPC). Executado o mandado liminar e entregue o bem em mãos do depositário indicado pelo credor, cite-se a parte demandada para, querendo, reaver o bem, mediante o pagamento integral da dívida pendente, o que deverá ser feito no prazo de que trata o art. 3º, §1º, do Decreto-lei nº 911/69 e/ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69). Registro, de pronto, a necessidade de fornecimento, pela instituição financeira, dos meios necessários ao cumprimento do mandado, nos termos do provimento 15/2019 da Corregedoria-Geral de Justiça. Nesse ponto, também consigno que já há informação relativa ao depositário fiel à fl. 72. Em caso de o bem não ser localizado no endereço informado nos autos, retornem-me os autos conclusos para a devida inserção da restrição judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE) - Processo 0701326-51.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - DECISÃO De início, estando preenchidas as formalidades relativas à exordial da pretensão executória, inclusive no que toca ao demonstrativo do débito atualizado, determino a citação da devedora para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida com base no valor constante da petição inicial. Não havendo o pagamento integral da dívida, no prazo estabelecido acima, deverá o oficial de justiça, munido da 2ª via do mandado de citação, proceder de imediato à penhora de bens suficientes à garantia da execução, realizando sua respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando a executada, na mesma oportunidade, acerca de tais atos. Para os fins do disposto no artigo 827 do CPC, fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida executada. Esclareço, porém, que no caso de integral pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. No mais, com fundamento no que dispõe o artigo 914 do CPC, a parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que devem ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos da 2ª via do mandado de citação, destinado à realização da penhora e avaliação dos bens. Finalmente, se o oficial de justiça não encontrar o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830, caput, do CPC). Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em duas vias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0702127-64.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - DECISÃO Cuida-se de ação de busca e apreensão formulada por Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, por advogados devidamente constituídos, em desfavor de Bruno Geraldo dos Santos Junior, ambos devidamente qualificados. Por meio da presente demanda, a parte autora requer provimento jurisdicional com vistas à apreensão do bem descrito na inicial. Tal pleito se fundamenta no fato de que, segundo a parte peticionante, o veículo de "Marca FORD, modelo RANGER XLT 3.0 PSE 163CV, chassi nº 8AFER12P7BJ401613, ano de fabricação 2010 e modelo 2011, cor PRATA, placa NWF3970, renavam 279657919" (fl. 02), teria sido dado em garantia por alienação fiduciária nos termos do contrato de nº 20035489358, tendo a parte requerida deixado de cumprir com as prestações assumidas, encontrando-se, atualmente, em mora. A inicial se fez acompanhar do instrumento contratual (fls. 36/39), da prova de constituição do devedor em mora (fls. 46/47) e da planilha referente ao débito (fls. 48/49). É o relatório do necessário. Decido. Cabe-me, nessa moldura, analisar o pedido de liminar inaudita altera pars, tendo em vista que as demais questões ficam para o momento da sentença final, após o prazo de resposta da parte ré e eventual instrução probatória. Consigne-se que, frente às alterações implementadas pelo Decreto-Lei nº 911/69, o credor fiduciário passou a arcar com o ônus das informações falsas e dos pleitos indevidos (art. 3º, §§ 6º e 7º), de modo que, nesse início de lide, tenho como verdadeira a inadimplência do devedor fiduciante e como certo, até prova em contrário, o montante por ele devido. Analisando o pedido e a documentação acostada, verifico que a parte demandada desde setembro de 2021 não cumpre sua obrigação contratual. Nestas condições, com base no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, concedo liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por 02 (dois) Oficiais de Justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e reforço policial (Art. 536, §2º, CPC). Executado o mandado liminar e entregue o bem em mãos do depositário indicado pelo credor, cite-se a parte demandada para, querendo, reaver o bem, mediante o pagamento integral da dívida pendente, o que deverá ser feito no prazo de que trata o art. 3º, §1º, do Decreto-lei nº 911/69 e/ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69). Registro, de pronto, a necessidade de fornecimento, pela instituição financeira, dos meios necessários ao cumprimento do mandado, nos termos do provimento 15/2019 da Corregedoria-Geral de Justiça. Em caso de o bem não ser localizado no endereço informado nos autos, retornem-me os autos conclusos para a devida inserção da restrição judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito



**ADV: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES (OAB 7339/AL)** - Processo 0702159-69.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível  
- Dano Moral - AUTOR: Ferplas Indústria de Artefatos de Arame Ltda - DECISÃO Trata-se de "ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais com pedido de antecipação de tutela" ajuizada por Ferplas Indústria de Artefatos de Arame Ltda., em face de

**ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL)** - Processo 0702205-58.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Rafael Carlos do Nascimento - DECISÃO Trata-se de "ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos materiais e morais e pedido de tutela provisória de urgência" proposta por José Maria Saturnino, por meio de advogado regularmente constituído, em face do Banco BMG S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. De início, o demandante requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Narra a parte autora possuir alguns contratos de empréstimo consignados em seu nome. Segundo o demandante, este estaria sofrendo descontos mensais não autorizados em seus proventos, sem número de parcelas predeterminado. O petionante destaca, por oportuno, que nunca teria realizado essa espécie de contratação, que tem gerado uma dívida impagável. De acordo com o demandante, este teria sido levado a acreditar que firmaria um contrato de empréstimo consignado tradicional, sendo que a modalidade efetivamente aderida não abateria o saldo devedor. Assim, em razão dos transtornos supostamente sofridos em virtude da conduta praticada pela instituição demandada, o requerente ingressou com a presente ação, formulando, em síntese, os seguintes requerimentos: a) inversão do ônus da prova; b) deferimento de tutela de urgência, no sentido de determinar a suspensão dos descontos efetivados em seus proventos e se abstinha de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária; e c) no mérito, o reconhecimento da inexistência do débito, bem como indenização a título de danos morais e materiais. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em prol da parte autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Além disso, convém ressaltar que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que o demandante se enquadra no conceito de consumidor previsto no art. 2º do CDC, ao passo que a pessoa jurídica demandada se amolda à definição de fornecedor constante no caput do art. 3º do supracitado diploma legislativo. Além disso, a parte requerida presta serviços no mercado de consumo, mediante contraprestação, nos moldes do art. 3º, §2º, do Estatuto Consumerista. É certo, portanto, que a norma de regência do caso concreto é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que adota, como regra geral, para fins de apuração da responsabilidade civil, a modalidade objetiva. Nesse ponto, impede mencionar também que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Tanto o consumidor é hipossuficiente vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional quanto suas alegações são verossímeis. Na situação em espeque, considerando a impossibilidade de o requerente demonstrar a ocorrência de fato negativo (de que não celebrou ou foi devidamente informado sobre as condições que regem o contrato objeto de impugnação), entendo que somente a parte ré terá condições de infirmar a alegação realizada pelo demandante, mediante a juntada do pacto celebrados entre os litigantes, no bojo do qual conste, de maneira clara e objetiva, todas as informações relativas à modalidade de contratação firmada. Assim, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, de maneira a atribuir ao banco réu a obrigação de juntar aos autos o contrato firmado entre as partes, bem como os comprovantes de depósito/transferência de valores em prol do demandante, em decorrência do pacto questionado na presente demanda. Ultrapassados esses pontos, passo a apreciar efetivamente o pleito realizado em caráter liminar. Como é cediço, é possível que as partes pleiteiem a concessão de tutela de urgência, haja vista que o pleno respeito ao contraditório, no bojo de um processo comum, gera uma demora que pode ser danosa ao próprio bem jurídico que se visa tutelar. Assim, o ordenamento jurídico criou instrumentos aptos a mitigar esse tempo, desde que preenchidos determinados requisitos legais, a exemplo dos contidos no caput do art. 300 do CPC/15, adiante transcrito: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." No que toca à probabilidade, caberá à parte interessada comprovar que o direito alegado é plausível e que há uma verdadeira vantagem nessa concessão. Por outro lado, o perigo dano ou o risco ao resultado útil do processo é vislumbrado quando o litigante demonstrar que não seria razoável fazê-lo aguardar, seja até a audiência instrutória, seja até a sentença final, para, somente então, ter acesso à tutela buscada. Essa espera, portanto, deve ser capaz de gerar um prejuízo grave à parte ou, ainda, tornar inútil a pretensão visada. Urge sublinhar ainda que, nos termos do art. 300, §2º, do diploma processual civil, "a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia". Ademais, como bem se sabe, a concessão de medida liminar, isto é, sem a oitiva da parte adversa, é providência que só deve ser tomada pelo juiz em situações excepcionais. No caso em tela, considerando que a periodicidade dos descontos é mensal e que o autor já vem há anos sofrendo descontos (desde 2018), entendo que não haverá prejuízo aos interesses do consumidor o respeito, por este Juízo, às garantias do contraditório e da ampla defesa, em prol do banco requerido. Assim, apesar da relevância dos argumentos e documentos trazidos pela parte requerente, deixo para me pronunciar acerca do pedido de antecipação de tutela de urgência formulado pelo requerente após a oitiva da parte contrária, que deverá se manifestar no prazo da contestação. Nesse passo, determino que a parte requerida seja citada, por aviso de recebimento, para se pronunciar sobre a pretensão autoral, sob pena de o pedido de tutela de urgência ser apreciado unicamente com base nos documentos juntados pelo demandante. Ademais, a partir da citação, a parte demandada poderá, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial, enviando-lhe, além de cópia da inicial, cópia desta decisão Cumpridas as diligências determinadas, com ou sem manifestação da parte ré, retornem os autos à fila "concluso - urgente". No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). No entanto, deverão os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió/AL, 25 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

**ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 257034/SP)** - Processo 0702225-49.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - DECISÃO Compulsando os autos, não vislumbrei comprovação de que a parte ré foi constituída em mora. No meu sentir, o aludido documento é indispensável ao regular prosseguimento da demanda, nos termos do art. 320 do diploma processual civil, in verbis: "Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Nesse ponto, registro que o documento de fl. 33 não se presta à finalidade acima aludida, porque a ré se encontrava ausente no momento em que as tentativas de notificação foram realizadas. Nessa hipótese, a jurisprudência possui entendimento consolidado de que não há constituição do devedor em mora. Dito isso, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove que a parte ré foi devidamente constituída em mora, sob pena de indeferimento da exordial, com fulcro no art. 321 do CPC/15. Cumprida a diligência, com ou sem manifestação da parte autora, retornem os autos à fila "concluso busca e apreensão". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió/AL, 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

**ADV: CLEYTON ANGELINO SANTANA (OAB 8134/AL)** - Processo 0702331-11.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Fernanda Neto Vieira - DECISÃO Com supedâneo no §1º do art. 145 do Código de



Processo Civil de 2015, DECLARO-ME SUSPEITO, por motivo de foro íntimo, para funcionar no presente processo. Remetam-se os autos ao substituto legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió/AL , 26 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0702413-42.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Nilda Santos do Nascimento - DECISÃO Trata-se de "ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos materiais e morais e pedido de tutela provisória de urgência" proposta por Nilda Santos do Nascimento, por meio de advogado regularmente constituído, em face do Banco BMG S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. De início, a parte demandante requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Narra a parte autora possuir alguns contratos de empréstimo consignados em seu nome. Segundo a requerente, esta estaria sofrendo descontos mensais referentes a um cartão de crédito consignado, sem número de parcelas predeterminado. A petionante destaca, por oportuno, que essa espécie de contratação tem gerado uma dívida impagável. De acordo com a demandante, esta teria sido levada a acreditar que firmaria um contrato de empréstimo consignado tradicional, sendo que a modalidade efetivamente aderida não abateria minimamente o saldo devedor. Assim, em razão dos transtornos supostamente sofridos em virtude da conduta praticada pela instituição demandada, a parte autora ingressou com a presente ação, formulando, em síntese, os seguintes requerimentos: a) inversão do ônus da prova; b) deferimento de tutela de urgência, no sentido de determinar a suspensão dos descontos efetivados em seus proventos e se abstinha de inscrever o nome da autora nos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária; e c) no mérito, o reconhecimento da inexistência do débito, bem como indenização a título de danos morais e materiais. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em prol da parte autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Além disso, convém ressaltar que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que a demandante se enquadra no conceito de consumidor previsto no art. 2º do CDC, ao passo que a pessoa jurídica demandada se amolda à definição de fornecedor constante no caput do art. 3º do supracitado diploma legislativo. Além disso, a parte requerida presta serviços no mercado de consumo, mediante contraprestação, nos moldes do art. 3º, §2º, do Estatuto Consumerista. É certo, portanto, que a norma de regência do caso concreto é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que adota, como regra geral, para fins de apuração da responsabilidade civil, a modalidade objetiva. Nesse ponto, impede mencionar também que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Tanto a consumidora é hipossuficiente vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional quanto suas alegações são verossímeis. Na situação em espeque, considerando a impossibilidade de a requerente demonstrar a ocorrência de fato negativo (de que não celebrou ou foi devidamente informado sobre as condições que regem o contrato objeto de impugnação), entendo que somente a parte ré terá condições de infirmar a alegação realizada pela demandante, mediante a juntada do pacto celebrados entre os litigantes, no bojo do qual conste, de maneira clara e objetiva, todas as informações relativas à modalidade de contratação firmada. Assim, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, de maneira a atribuir ao banco réu a obrigação de juntar aos autos o contrato firmado entre as partes, bem como os comprovantes de depósito/transferência de valores em prol da demandante, em decorrência do pacto questionado na presente demanda. Ultrapassados esses pontos, passo a apreciar efetivamente o pleito realizado em caráter liminar. Como é cediço, é possível que as partes pleiteiem a concessão de tutela de urgência, haja vista que o pleno respeito ao contraditório, no bojo de um processo comum, gera uma demora que pode ser danosa ao próprio bem jurídico que se visa tutelar. Assim, o ordenamento jurídico criou instrumentos aptos a mitigar esse tempo, desde que preenchidos determinados requisitos legais, a exemplo dos contidos no caput do art. 300 do CPC/15, adiante transscrito: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." No que toca à probabilidade, caberá à parte interessada comprovar que o direito alegado é plausível e que há uma verdadeira vantagem nessa concessão. Por outro lado, o perigo dano ou o risco ao resultado útil do processo é vislumbrado quando o litigante demonstrar que não seria razoável fazê-lo aguardar, seja até a audiência instrutória, seja até a sentença final, para, somente então, ter acesso à tutela buscada. Essa espera, portanto, deve ser capaz de gerar um prejuízo grave à parte ou, ainda, tornar inútil a pretensão visada. Urge sublinhar ainda que, nos termos do art. 300, §2º, do diploma processual civil, "a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia". Ademais, como bem se sabe, a concessão de medida liminar, isto é, sem a oitiva da parte adversa, é providência que só deve ser tomada pelo juiz em situações excepcionais. No caso em tela, considerando que a periodicidade dos descontos é mensal e que a autora já vem há anos sofrendo descontos (desde 2017), entendo que não haverá prejuízo aos interesses do consumidor o respeito, por este Juízo, às garantias do contraditório e da ampla defesa, em prol do banco requerido. Assim, apesar da relevância dos argumentos e documentos trazidos pela parte requerente, deixo para me pronunciar acerca do pedido de antecipação de tutela de urgência formulado pela autora após a oitiva da parte contrária, que deverá se manifestar no prazo da contestação. Nesse passo, determino que a parte requerida seja citada, por aviso de recebimento, para se pronunciar sobre a pretensão autoral, sob pena de o pedido de tutela de urgência ser apreciado unicamente com base nos documentos juntados pelo demandante. Ademais, a partir da citação, a parte demandada poderá, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial, enviando-lhe, além de cópia da inicial, cópia desta decisão Cumpridas as diligências determinadas, com ou sem manifestação da parte ré, retornem os autos à fila "concluso - urgente". No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). No entanto, deverão os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió/AL, 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: ELIELMA BALBINO DOS SANTOS (OAB 16688/AL) - Processo 0702435-03.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Eudocia Barbosa Ciqueira da Silva - DECISÃO Trata-se de "ação declaratória de inexistência de débito c/c restituição de indébito c/c pedido de danos morais e com tutela antecipada" proposta por Eudocia Barbosa Ciqueira da Silva, em face do Banco C6 S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. De início, a demandante requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Superado esse ponto, narra a parte autora que, no dia 27 de outubro de 2020, teria sido surpreendida com o depósito, em sua conta corrente, do valor de R\$ 32.599,51 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos). Ao contatar o banco onde mantinha a conta corrente, a promotora alega ter descoberto que o crédito diria respeito a um empréstimo consignado supostamente firmado com a instituição financeira requerida. Tal contratação, de acordo com a petionante, haveria gerado descontos não autorizados em seus proventos, no patamar de R\$ 805,86 (oitocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos). Logo, conforme relatado na exordial, a autora desconheceria a validade dessa contratação, tendo ajuizado ação contestando o débito perante Juizado Especial Civil, demanda que, no entanto, haveria sido extinta sem exame do mérito,



ante a necessidade de realização de perícia no contrato apresentado pelo banco. Assim, em razão dos transtornos supostamente sofridos em virtude da conduta praticada pela instituição demandada, a demandante ingressou com a presente ação, formulando, em síntese, os seguintes requerimentos: a) inversão do ônus da prova; b) deferimento de tutela de urgência, no sentido de determinar a suspensão dos descontos efetivados em seus proventos; e c) no mérito, declaração da inexistência do contrato, bem como indenização a título de danos morais e materiais. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir. De início, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em prol da parte autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Além disso, convém ressaltar que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que a parte demandante se enquadra no conceito de consumidor equiparado previsto no art. 17 do CDC, ao passo que a pessoa jurídica demandada se amolda à definição de fornecedor constante no caput do art. 3º do supracitado diploma legislativo. Além disso, a parte demandada presta serviços no mercado de consumo, mediante contraprestação, nos moldes do art. 3º, § 2º, do Estatuto Consumerista. É certo, portanto, que a norma de regência do caso concreto é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que adota, como regra geral, para fins de apuração da responsabilidade civil, a modalidade objetiva. No que toca à falha do serviço, calha trazer à baila o teor do art. 14, caput, do Estatuto Consumerista, in verbis: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." (Grifos aditados) Nesse ponto, impende mencionar também que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Tanto a consumidora é hipossuficiente vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional quanto suas alegações são verossímeis, como se verá adiante. Assim, com fulcro no art. 6.º, VIII, do CDC, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, determinando que a parte ré comprove a realização do contrato de empréstimo impugnado pela parte autora, o qual deu ensejo aos descontos questionados na presente demanda. Ultrapassados esses pontos, passo a apreciar efetivamente o pleito realizado em caráter liminar. Como é cediço, é possível que as partes pleiteiem a concessão de tutela de urgência, haja vista que o pleno respeito ao contraditório, no bojo de um processo comum, gera uma demora que pode ser danosa ao próprio bem jurídico que se visa tutelar. Assim, o ordenamento jurídico criou instrumentos aptos a mitigar esse tempo, desde que preenchidos determinados requisitos legais, a exemplo dos contidos no caput do art. 300 do CPC/15, adiante transscrito: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". No que toca à probabilidade do direito, caberá à parte interessada comprovar que o direito alegado é plausível e que há uma verdadeira vantagem nessa concessão. Por outro lado, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é vislumbrado quando o litigante demonstrar que não seria razoável fazê-lo aguardar, seja até a audiência instrutória, seja até a sentença final, para, somente então, ter acesso à tutela buscada. Essa espera, portanto, deve ser capaz de gerar um prejuízo grave à parte ou, ainda, tornar inútil a pretensão visada. No caso dos autos, a probabilidade do direito da parte autora se traduz na comprovação do desconto efetivado em seus proventos (fls. 27/28). Diante da incerteza da dúvida, não é possível que se exija da autora, neste momento, a comprovação de que nunca realizou a contratação a qual lhe acarretou deduções financeiras mensais. Do contrário, estar-se-ia impondo à consumidora a realização da chamada prova diabólica, aquela que é impossível ou muito difícil de ser produzida. No meu sentir, considerando a inversão do ônus da prova, bem como a impossibilidade de a requerente demonstrar a ocorrência de fato negativo, entendo que somente a parte ré terá condições de infirmar a alegação realizada pelo demandante, mediante a juntada dos pactos supostamente celebrados entre os litigantes. Ademais, vislumbro a existência de perigo de dano, porque há elementos probatórios que demonstram que a contratação se encontra ativa, consoante o retrocitado documento de fls. 27/28. Nesse passo, assiste razão à parte autora quando requer a concessão da tutela de urgência, porquanto presentes a probabilidade do direito e a urgência do requerimento, tendo em vista que, quanto a este último requisito, a parte demandante restaria demasiadamente prejudicada caso a liminar não fosse concedida nesse momento, considerando que as deduções feitas afetam verba de natureza alimentar. No mais, saliento que não há perigo de irreversibilidade no provimento (art. 300, §3º, do CPC/15). Isso porque, caso venha a ser provado que foi a consumidora que subscreveu o contrato ora impugnado, subsiste a possibilidade de a parte demandada retomar os descontos e inscrever o nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes. Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC/15, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado na exordial, no sentido de determinar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, suspenda os descontos efetivados nos proventos da autora, referente ao contrato questionado na presente demanda, sob pena de multa no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por cada subtração efetivada, limitada ao total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). No entanto, deverão todos os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Ademais, determino a citação da parte ré, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial, enviando-lhe, além de cópia da inicial, cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió/AL, 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: ANGELA OLIVEIRA BALEIRO (OAB 60484/BA) - Processo 0702436-85.2022.8.02.0001 - Monitória - Mútuo - AUTOR: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos e Postalis - DECISÃO Trata-se de ação monitória proposta por Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos Postalis em desfavor de Laercio Nascimento dos Santos, ambos devidamente qualificados nos autos do processo. Alega a parte autora que "em 12/06/2006 o Réu solicitou Abertura de Crédito junto ao Autor (doc. 03), sendo que no ano de 2016, houve a liberação de Concessão de Empréstimo a Participantes e Assistidos, Empréstimo Simples CD, onde fora concedido ao Réu o importe de R\$ 23.614,61 (vinte e três mil seiscentos e quatorze reais e sessenta e um centavos). O valor seria adimplido em 96 prestações, sendo a última prestação com vencimento em 31/12/2024." (fl. 04) Segue informando que o demandado, desde 31/01/2017 não vem cumprindo com suas obrigações, estando em débito com o montante de R\$ 1.317,25 (um mil trezentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos). Diante disso, por não ter conseguido resolver a questão de forma administrativa, veio a juízo requerer "a condenação do réu ao pagamento de R\$ 1.317,25 (um mil trezentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), na forma do arts. 700 e ss. do CPC." (fl. 13) É o relatório. Decido. De início, verifica-se que a parte autora requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Como é cediço, o diploma processual civil dispõe, em seu art. 99, §3º, "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Nesse passo, a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que deseja gozar dos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, deve necessariamente comprovar não ter condições de efetivar o pagamento das custas processuais. Nesse sentido, trago à baila o teor da Súmula nº 481 do STJ nesse sentido: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Consoante se verifica, a parte autora trouxe declaração de hipossuficiência assinado por seus gestores, além de balanço referente ao ano de 2020, demonstrando déficit monetário. Diante disto, entendo por conceder o benefício da assistência judicial gratuita. Ultrapassado esse ponto, e evidenciado o direito do autor por meio da exordial e documentos que a instruem, expeça-se mandado de pagamento da importância exigida, R\$ 1.317,25 (um mil trezentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) (fls. 95/96), acrescida de 5% referente aos



honorários advocatícios, determinando ao réu seu cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 701 do CPC. Advirta-se o promovido que, o cumprimento voluntário do mandado de pagamento no referido prazo enseja a isenção das custas processuais. Consigne-se, outrossim que, no prazo de 15 (quinze) dias, pode o requerido oferecer embargos à ação monitoria independentemente da prévia garantia do juízo, nos termos do art. 702 do CPC. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Intimações e demais providências cabíveis. Maceió/AL , 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: MIKELYNE ANNE SILVA CABRAL (OAB 9704/AL) - Processo 0702455-91.2022.8.02.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - AUTOR: Walter Jose Dantas Ramos - Karla Maria Dantas Ramos Farias - DECISÃO Trata-se de "ação de reintegração de posse" proposta por Karla Maria Dantas Ramos Farias e Walter José Dantas Ramos em desfavor de Ivete de Almeida Silva Leandro, partes devidamente qualificadas nestes autos. Conforme se verifica da petição inicial, a parte autora busca ter reintegrada a posse do imóvel situado na Rua Rua Dr. José Correia Filho, nº 225, Ponta da Terra, Maceió/AL, CEP: 57.031-520. Ocorre que, consoante art. 43 do CPC: "Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta". (Grifos aditados) Nesse viés, partindo da premissa de que a 29ª Vara Cível da Capital, após a Lei estadual nº 8.176/2019, que introduziu modificações na Lei estadual nº 6.895/2007, passou a ser competente para processar e julgar as ações de usucapião, manutenção da posse, reintegração de posse, interdito proibitório e de imissão da posse, relativas a imóveis situados na Capital, é certo que deve ser mitigado o princípio da perpetuatio iurisdictionis, nos moldes da parte final do dispositivo retrocitado. Portanto, este Juízo passou a ser absolutamente incompetente para proferir qualquer pronunciamento em relação às demandas que possuem a natureza da ora analisada. Ante ao exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino sua redistribuição para 29ª Vara Cível da Capital. Cumpra-se com urgência. Maceió/AL , 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 9189/SE) - Processo 0702470-60.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Pedro Henrique da Silva Santos - DECISÃO Trata-se de "ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela provisória de urgência" ajuizada por Pedro Henrique da Silva Santos, em face de Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Multisegments Npl Ipanema li, ambas devidamente qualificadas nestes autos. De início, a parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ao o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Ultrapassado esse ponto, narra a parte demandante ter descoberto que seu nome foi indevidamente negativado pela empresa ré, em razão do inadimplemento de débito cuja origem aquela afirma desconhecer: contrato nº 4282675055763000, no valor de R\$ 1.411,14 (mil quatrocentos e onze reais e catorze centavos). Diante disso, a parte autora ingressou com a presente ação, formulando, em síntese, os seguintes pleitos: a) inversão do ônus da prova; b) concessão de tutela de urgência, no sentido de ser determinada, imediatamente, a exclusão do nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito; e c) no mérito, a declaração da inexistência do débito, com a consequente condenação da parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. É o breve relatório. Fundamento e decidido, por ora, apenas o pleito antecipatório e a inversão do ônus da prova. De início, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em prol da autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Além disso, convém ressaltar que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que a autora se enquadra no conceito de consumidor equiparado previsto no art.17º do CDC. É certo, portanto, que a norma de regência do caso concreto é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que adota, como regra geral, para fins de apuração da responsabilidade civil, a modalidade objetiva. No que toca à falha do serviço, calha trazer à baila o teor do art. 14, caput, do Estatuto Consumerista, in verbis: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (Grifos aditados) Nesse ponto, impende mencionar também que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Tanto a consumidora é hipossuficiente vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional quanto suas alegações são verossímeis, como se verá adiante. Assim, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, determinando que a ré comprove a realização do contrato nº 4282675055763000, no valor de R\$ 1.411,14 (mil quatrocentos e onze reais e catorze centavos). Ultrapassados esses pontos, passo a apreciar efetivamente o pleito realizado em caráter liminar. Como é cediço, é possível que as partes pleiteiem a concessão de tutela de urgência, haja vista que o pleno respeito ao contraditório, no bojo de um processo comum, gera uma demora que pode ser danosa ao próprio bem jurídico que se visa tutelar. Assim, o ordenamento jurídico criou instrumentos aptos a mitigar esse tempo, desde que preenchidos determinados requisitos legais, a exemplo dos contidos no caput do art. 300 do CPC/15, adiante transcrito: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". No que toca à probabilidade do direito, caberá à parte interessada comprovar que o direito alegado é plausível e que há uma verdadeira vantagem nessa concessão. Por outro lado, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é vislumbrado quando o litigante demonstrar que não seria razoável fazê-lo aguardar, seja até a audiência instrutória, seja até a sentença final, para, somente então, ter acesso à tutela buscada. Essa espera, portanto, deve ser capaz de gerar um prejuízo grave à parte ou, ainda, tornar inútil a pretensão visada. No caso dos autos, a probabilidade do direito da autora se traduz na comprovação de que seu nome se encontra negativado pela parte ré, consoante o comprovante de fl. 17. Diante da incerteza da dívida, não é possível que se exija da autora, no momento, a comprovação de que nunca realizou o contrato cujo inadimplemento deu ensejo à inserção do nome dela nos cadastros de inadimplentes. Do contrário, estar-se-ia impondo à consumidora a realização da chamada prova diabólica, aquela que é impossível ou muito difícil de ser produzida. No meu sentir, considerando a inversão do ônus da prova, bem como a impossibilidade de a requerente demonstrar a ocorrência de fato negativo, entendo que somente a parte ré terá condições de infirmar a alegação realizada pela demandante, mediante a juntada do pacto supostamente celebrado entre os litigantes. Ademais, igualmente vislumbro a existência de perigo de dano, porque a manutenção indevida do nome da parte requerente nos cadastros de inadimplentes é situação capaz de trazer diversos transtornos à vida da consumidora, dificultando as tratativas financeiras comuns ao dia a dia de qualquer pessoa. Além disso, a parte ré dispõe de outros meios menos gravosos para cobrar o débito em questão. De toda sorte, caso venha a ser provado que foi a consumidora que subscreveu o contrato ora impugnado, subsiste a possibilidade de a parte demandada incluir novamente o nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito. Nesse passo, além da probabilidade do direito, entendo que está configurada a urgência do requerimento, tendo em vista que a parte autora restaria demasiadamente prejudicada caso a liminar não fosse concedida nesse momento. No mais, saliento que não há perigo de irreversibilidade no provimento (art. 300, §3º, do CPC/15). Logo, a concessão da tutela de urgência requerida pela demandante é medida que se impõe. Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC/158, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado na exordial, no sentido de determinar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exclua o nome da consumidora dos cadastros de inadimplentes, referente ao contrato nº



4282675055763000, no valor de R\$ 1.411,14 (mil quatrocentos e onze reais e catorze centavos), sob pena de multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Por fim, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). No entanto, deverão todos os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Ademais, determino a citação da parte ré por aviso de recebimento, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial, enviando-lhe, além de cópia da inicial, cópia desta decisão. Maceió/AL , 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0702507-87.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - DECISÃO Cuida-se de ação de busca e apreensão formulada por Banco Itaúcard S/A, por advogados devidamente constituídos, em desfavor de Luciana Pereira dos Santos, ambos devidamente qualificados. Por meio da presente demanda, o autor requer provimento jurisdicional com vistas à apreensão do bem descrito na inicial. Tal pleito se fundamenta no fato de que, segundo a parte peticionante, o veículo de automóvel, "Marca: VOLKSWAGE Modelo: GOL 1.0 12V FLEX A Ano Fabricação: 2018 Cor: BRANCA Chassi: 9BWAG45U5KT087128 Placa: QPW5720 RENAVAM: 01176992322" (fls. 01/02), teria sido dado em garantia por alienação fiduciária nos termos do contrato de nº 232751750/30410, tendo a parte requerida deixado de cumprir com as prestações assumidas, encontrando-se, atualmente, em mora. A inicial se fez acompanhar do instrumento contratual (fls. 16/23), da prova de constituição do devedor em mora (fls. 26) e da planilha referente ao débito (fls. 27/28). É o relatório do necessário. Decido. Cabe-me, nessa moldura, analisar o pedido de liminar inaudita altera pars, tendo em vista que as demais questões ficam para o momento da sentença final, após o prazo de resposta da parte ré e eventual instrução probatória. Consigne-se que, frente às alterações implementadas pelo Decreto-Lei nº 911/69, o credor fiduciário passou a arcar com o ônus das informações falsas e dos pleitos indevidos (art. 3º, §§ 6º e 7º), de modo que, nesse início de lide, tenho como verdadeira a inadimplência do devedor fiduciante e como certo, até prova em contrário, o montante por ele devido. Analisando o pedido e a documentação acostada, verifico que a parte demandada desde outubro de 2021 não cumpre sua obrigação contratual. Em relação ao pedido de tramitação ao pedido de segredo de justiça constante à fl. 04, faz-se mister tecer algumas considerações. Como é cediço, a observância ao princípio da publicidade é regra em nosso ordenamento jurídico, sendo excepcional a restrição a tal preceito e nula a decisão que desrespeitá-lo indevidamente. Assim, os julgamentos devem ser públicos, ressalvada a existência de lei, interesse público ou intimidade do interessado que justifique a limitação da publicidade às partes e a seus procuradores. É o que se extrai do art. 93, IX, da CF/88: "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação". No caso em esquema, por não vislumbrar motivo hábil a justificar a mitigação ao princípio da publicidade previsto na Carta Magna, indefiro o pedido de tramitação do feito sob segredo de justiça. Afinal, a medida liminar será cumprida sem oitiva da parte demandada, comando que, por si só, é suficiente para preservar os interesses da instituição financeira. Nestas condições, com base no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, concedo liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por 02 (dois) Oficiais de Justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e reforço policial (Art. 536, §2º, CPC). Registro que cabe a requerente viabilizar todos os meios necessários à logística para concretização da medida judicial, nos termos do provimento 15/2019 da Corregedoria-Geral de Justiça. Executado o mandado liminar e entregue o bem em mãos do depositário indicado pelo credor, cite-se a parte demandada para, querendo, reaver o bem, mediante o pagamento integral da dívida pendente, o que deverá ser feito no prazo de que trata o art. 3º, §1º, do Decreto-lei nº 911/69 e/ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69). Em caso de o bem não ser localizado no endereço informado nos autos, retornem-me os autos conclusos para a devida inserção da restrição judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió/AL , 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0702579-74.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - DECISÃO Cuida-se de ação de busca e apreensão formulada por Banco Itaúcard S/A, por advogados devidamente constituídos, em desfavor de Maria Betânia de Oliveira, ambos devidamente qualificados. Por meio da presente demanda, a parte autora requer provimento jurisdicional com vistas à apreensão do bem descrito na inicial. Tal pleito se fundamenta no fato de que, segundo a parte peticionante, o veículo de "Marca: HYUNDAI, Modelo: HB20S 10M EVOLUT, Ano: 2021/2022, Cor: PRATA, Placa: RGQ6J65, RENAVAM: 01269129799 e CHASSI: 9BHC41AANP205197" (fl. 02), teria sido dado em garantia por alienação fiduciária nos termos do contrato de nº 30410 - 406693325, tendo a parte requerida deixado de cumprir com as prestações assumidas, encontrando-se, atualmente, em mora. A inicial se fez acompanhar do instrumento contratual (fls. 16/22), da prova de constituição do devedor em mora (fls. 23/25) e da planilha referente ao débito (fl. 06). É o relatório do necessário. Decido. Cabe-me, nessa moldura, analisar o pedido de liminar inaudita altera pars, tendo em vista que as demais questões ficam para o momento da sentença final, após o prazo de resposta da parte ré e eventual instrução probatória. Consigne-se que, frente às alterações implementadas pelo Decreto-Lei nº 911/69, o credor fiduciário passou a arcar com o ônus das informações falsas e dos pleitos indevidos (art. 3º, §§ 6º e 7º), de modo que, nesse início de lide, tenho como verdadeira a inadimplência da devedora fiduciante e como certo, até prova em contrário, o montante por ela devido. Analisando o pedido e a documentação acostada, verifico que a parte demandada desde outubro de 2021 não cumpre sua obrigação contratual. Nestas condições, com base no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, concedo liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por 02 (dois) Oficiais de Justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e reforço policial (Art. 536, §2º, CPC). Executado o mandado liminar e entregue o bem em mãos do depositário indicado pelo credor, cite-se a parte demandada para, querendo, reaver o bem, mediante o pagamento integral da dívida pendente, o que deverá ser feito no prazo de que trata o art. 3º, §1º, do Decreto-lei nº 911/69 e/ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69). Registro, de pronto, a necessidade de fornecimento, pela instituição financeira, dos meios necessários ao cumprimento do mandado, nos termos do provimento 15/2019 da Corregedoria-Geral de Justiça. Em caso de o bem não ser localizado no endereço informado nos autos, retornem-me os autos conclusos para a devida inserção da restrição judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL), ADV: MARIA DE FÁTIMA CUESTAS (OAB 7723/AL) - Processo 0707211-17.2020.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - RÉU: Leandro de Barros Belo - DECISÃO Considerando a informação fornecida na petição de fl. 49, defiro a expedição de novo mandado de busca e apreensão no endereço indicado na exordial. Tal ordem, registre-se, deverá ser cumprida com prudência e moderação por 02 (dois) Oficiais de Justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e reforço policial (Art. 536, §2º, CPC). Sublinho, de pronto, a necessidade de fornecimento, pela instituição financeira, dos meios necessários ao cumprimento do mandado, nos termos do provimento 15/2019, do TJ/AL. Em caso de o



bem não ser localizado no endereço informado nos autos, retornem-me os autos conclusos para a devida inserção da restrição judicial. Por fim, atente-se o Oficial de Justiça que cumprirá a ordem em questão para as informações lançadas na petição de fl. 49. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: RAONI CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 15975/AL), ADV: ANA CARLA DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15634/AL) - Processo 0707534-85.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AUTORA: Maria das Graças Silveira Barbosa - DESPACHO Certifique o Cartório se houve resposta ao comando de fl. 275. Em caso negativo, oficie-se novamente o perito nomeado para realização da perícia, a fim de que preste as informações a respeito do comando de fls. 275, sob pena de ser destituído da função, além de arcar com multa única no patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de comunicação da ocorrência à corporação profissional respectiva, com fulcro no art. 468, §1º, do CPC/15. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL) - Processo 0709079-98.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Bancários - AUTOR: Jamerson da Silva Correia - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Consoante decisão de fls. 319/320 dos autos principais, foi realizada a nomeação do Sr. Wagner Babicz Kais para a execução da prova pericial necessária à aferição do quantum devido pelo banco requerido. Após o envio da comunicação ao expert, no entanto, houve prolação de comando judicial tornando sem efeito a decisão de fls. 319/320, bem como os expedientes a ela posteriores, sob o fundamento de que deveria ser aferida a necessidade de tal perícia nos autos do cumprimento de sentença. Tal decisum foi prolatado por magistrado que atuava perante este Juízo no projeto denominado "Justiça Efetiva", Dr. Eric Baracho Dore Fernandes. Acontece que a designação da perícia era sim pertinente, conforme fundamentação constante na própria decisão de nomeação às fls. 319/320, já que há certidão nos autos do cumprimento (fl. 26), exarada pela Contadoria Judicial, informando que não possuía conhecimentos técnicos para a realização dos cálculos do montante devido pela instituição financeira e indicando a necessidade de nomeação do perito. Diante disso, restabeleço o decisum anterior de fls. 319/320 dos autos principais e reproduzida nas fls. 43/44 deste cumprimento, no ponto em que determinou a realização de perícia contábil. No entanto, por ausência de resposta do perito anteriormente designado, e com amparo no art. 465 do Código de Processo Civil, nomeio para o exercício do encargo acima mencionado o Sr. Danillo César Bueno Pinto, telefone nº (62) 98571-3839, e-mail: danillo.cesar@outlook.com, devendo este ser intimado por meio do endereço eletrônico retrocitado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se aceita o encargo e, em caso positivo, apresente proposta de honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias. Registre-se que os honorários profissionais serão arcados unicamente pelo réu, que foi a parte sujeita na presente demanda, devendo haver o desconto, no entanto, do montante já depositado pelo banco. No mais, tão logo efetuado o depósito, intime-se o expert para que dê início aos trabalhos, devendo informar a este juízo a data, o horário e o local da realização da perícia, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a intimação das partes, por meio de seus procuradores. O laudo deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias. Desde já, fica autorizado o levantamento, mediante alvará, do valor correspondente a 50% (cinquenta) dos honorários periciais, nos moldes do art. 465, §4º, do CPC/15. Faculto às partes indicarem assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenham apresentado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL) - Processo 0709291-22.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - RÉU: Banco Panamericano S/A - DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença inaugurado por Maria da Glória Medeiros Silva em face de Banco Panamericano S/A, partes devidamente qualificadas. Consoante comando de fl. 105, determinei a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que efetuasse a apuração do valor devido pela parte executada. Concretizados os cálculos e ordenada a intimação das partes, a exequente pediu a intimação do réu para que efetuasse o pagamento do saldo remanescente, conforme fls. 115/119. A parte executada manifestou concordância aos cálculos apurados pela Contadoria Judicial, conforme fl. 139. É o relatório. Fundamento e decido. De início, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 108/109, por quanto não houve impugnação das partes quanto ao seu conteúdo, estando a metodologia de acordo com os termos do título executivo judicial. No mais, não merece prosperar a alegação da parte exequente no sentido de que teria ela e sua advogada teriam saldo remanescente a receber, no patamar, respectivamente, de R\$ 5.574,96 (cinco mil e quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e R\$ 852,98 (oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos). Tal conclusão se assenta no fato de que nos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, dos R\$ 17.746,70 (dezessete mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) devidos pelo banco, deveriam ser descontadas as quantias revertidas em prol da demandante, consoante disposto na sentença de fls. 148/156 dos autos principais. Logo, o crédito da parte autora, após a compensação, passou a corresponder ao total de R\$ 14.478,45 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco reais). No mais, analisando os autos, verifico que já foram expedidos dois alvarás em favor da exequente e de seu respectivo advogado, conforme fls. 11/12, tendo as quantias de R\$ 10.764,50 (dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) e R\$ 1.076,45 (um mil, setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) sido levantadas. Há depositado em juízo ainda a quantia de R\$ 2.488,01 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e um centavo), na conta de nº 2200113125748. Nesse passo, conclui-se que, para a satisfação total do crédito, levando em conta o montante aferido pela Contadoria Judicial após as compensações, a parte requerida deve realizar um depósito no importe de R\$ 149,49 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Diante do exposto, intime-se o banco réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a complementação do valor devido em prol da exequente, no patamar de R\$ 149,49 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Intimações e demais providências cabíveis. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0716730-79.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: 'Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - DECISÃO Trata-se de ação de busca e apreensão formulada por 'Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, por advogados devidamente constituídos, em desfavor de Ezequias Ferreira da Silva, ambos devidamente qualificados. Consoante certidão de fl. 99, não houve efetivação do mandado de busca e apreensão, por não ter a parte autora providenciado os meios necessários para tanto. Na petição de fl. 105, no entanto, a parte requerente pugnou pela suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, informando que nesse interregno estaria tomando as providências anunciatas no art. 3º, § 12º, do Decreto-lei nº 911/69. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir. Como é cediço, a pretensão da exequente sustação do andamento processual não encontra, a princípio, respaldo jurídico, seja no art. 313 do CPC ou no Decreto-lei nº 911/69. Isso porque sequer houve citação da parte ré. É possível, no entanto, que, por convenção das partes, o processo seja suspenso, sendo imperiosa, portanto, a manifestação expressa de vontade da parte contrária. Na situação em espeque, ante a ausência de citação da parte requerida, bem como de provas no sentido de que ela concorda com a suspensão processual, entendo que a pretensão da parte requerente deduzida à fl. 105 não merece guarida. Somado a isso, ao ingressar com a ação de busca e apreensão, a parte interessada já deve dispor de todos os meios para a execução da medida liminar pretendida, bem como para citação do devedor, o que não aconteceu no caso sub judice. Por fim, conforme mencionado alhures, não há, na norma de regência, disposição que contempla o pedido de suspensão na hipótese em espeque. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão do processo, ao tempo em que determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os meios necessários ao cumprimento do mandado, nos termos do provimento 15/2019 do TJ/AL, bem como para a citação da parte ré, sob pena de revogação da ordem outrora



concedida às fls. 94/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: FÁBIO FRANCISCO FERREIRA SARAIVA (OAB 12661/AL) - Processo 0731421-98.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Renato Valente Silvestre - DECISÃO Trata-se de "ação de danos materiais e morais" proposta por

ADV: DAYVIDSON NAALIEL JACOB COSTA (OAB 11676/AL) - Processo 0734098-72.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Alex de Melo Teixeira - DESPACHO De pronto, defiro o pedido de emenda à exordial formulada na petição de fls. 68/71. Ademais, considerando o transcurso do prazo de mais de dois anos desde a data da propositura da presente demanda, determino que haja a intimação da parte, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se ainda tem interesse na apreciação do pleito liminar ou se houve a superveniência de fato capaz de influir no julgamento da demanda. Cumprida a diligência, com ou sem manifestação da parte autora, retornem os autos à fila "ato inicial". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Mauricio César Breda Filho Juiz de Direito

ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7093A/AL) - Processo 0736931-92.2021.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - DECISÃO De início, estando preenchidas as formalidades relativas à exordial da pretensão executória, inclusive no que toca ao demonstrativo do débito atualizado, determino a citação dos devedores para que, no prazo de 3 (três) dias, efetuam o pagamento da dívida com base no valor constante da petição inicial. Não havendo o pagamento integral da dívida, no prazo estabelecido acima, deverá o oficial de justiça, munido da 2ª via do mandado de citação, proceder de imediato à penhora de bens suficientes à garantia da execução, realizando sua respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando as partes executadas, na mesma oportunidade, acerca de tais atos. Para os fins do disposto no artigo 827 do CPC, fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida executada. Esclareço, porém, que no caso de integral pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. No mais, com fundamento no que dispõe o artigo 914 do CPC, as partes executadas, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão se opor à execução por meio de embargos, que devem ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos da 2ª via do mandado de citação, destinado à realização da penhora e avaliação dos bens. Finalmente, se o oficial de justiça não encontrar o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830, caput, do CPC). Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em duas vias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Mauricio César Breda Filho Juiz de Direito

Ana Carla de Oliveira da Silva (OAB 15634/AL)  
 Angela Oliveira Baleeiro (OAB 60484/BA)  
 Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
 Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB 248970/SP)  
 Cleiton Angelino Santana (OAB 8134/AL)  
 Daniel Felipe Brabo Magalhães (OAB 7339/AL)  
 Dayvidson Naaliel Jacob Costa (OAB 11676/AL)  
 Eduardo Chalfin (OAB 13419A/AL)  
 Elielma Balbino dos Santos (OAB 16688/AL)  
 Everton Oliveira da Silva (OAB 9189/SE)  
 Fábio Francisco Ferreira Saraiva (OAB 12661/AL)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 14063A/AL)  
 Glauber Paschoal Peixoto Santana (OAB 3800/SE)  
 Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior (OAB 7093A/AL)  
 Isaac Mascena Leandro (OAB 11966/AL)  
 José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB 45445/PR)  
 Leandro Henrique Mosello Lima (OAB 27586/BA)  
 Marcelo da Silva Vieira (OAB 3765/AL)  
 Marcelo Sena Santos (OAB 22504-A/MS)  
 Marcio Santana Batista (OAB 257034/SP)  
 Marcus Renato Souza Caribe (OAB 49247/BA)  
 Maria de Fátima Cuestas (OAB 7723/AL)  
 Mikelyne Anne Silva Cabral (OAB 9704/AL)

Raoni Carlos de Oliveira (OAB 15975/AL)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)  
 Rogedson Rocha Ribeiro (OAB 11317/AL)  
 Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 11632A/AL)  
 Sergio Schulze (OAB 7629/SC)

## 6ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2022

ADV: LEONARDO MAFRA COSTA (OAB 5690/AL), ADV: THAYS BOMFIM GERMANO (OAB 13728/AL), ADV: EVELYN LOUISE MARIA BARROS MENDES (OAB 17983/AL), ADV: PEDRO HENRIQUE PEDROSA NOGUEIRA (OAB 6406/AL) - Processo 0004725-91.2006.8.02.0001 (001.06.004725-0) - Monitória - Pagamento - AUTOR: Importadora Auto Pecas Ltda. - RÉU: José de Araújo Filho - DESPACHO Manifeste-se a parte Autora sobre os embargos monitórios e documentos acostados, em 15(quinze) dias. Intime-se.

ADV: RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB 41486/RS), ADV: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 9189/SE) - Processo 0708871-12.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Marivânia do Nascimento Silva - RÉU: BCP CLARO SA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.



ADV: GABRIEL COSTA NEVES STERN DA ROSA (OAB 16851/AL) - Processo 0714750-97.2021.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: Empreendimento Imobiliário Sierra Park Spe Ltda - EXECUTADO: Lecival de Oliveira Gomes - Ato Ordinatório Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 205, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0725191-40.2021.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, - EXECUTADO: Alberto Mascarenhas de Carvalho 22842950453 - Ato Ordinatório Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte Exequente sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 140, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DIEGO SANTOS SILVA (OAB 7853/SE), ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE), ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATINGA (OAB 68723/SP), ADV: ALEXANDRE MARQUES DE LIMA (OAB 8987/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0726045-44.2015.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - EXECUTADO: J Fernandes - Joselito Monteiro Fernandes - Ato Ordinatório Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte Exequente sobre as certidões do(a) oficial(a) de fls. 72 e 73, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE CALHEIROS (OAB 17613/AL), ADV: GILSON SAMPAIO TENÓRIO (OAB 13148/AL) - Processo 0730152-24.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empresas - AUTOR: P.O.P.S. - RÉU: P.V.P.S. - A.R.S.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSÉ BALDUINO DE AZEVEDO (OAB 10530/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0732505-81.2014.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: EDSON CAMPOS DA SILVA - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte EXECUTADA intimada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$836,14, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5123/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0732653-48.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Vandete Rodrigues Oliveira - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0733221-64.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Joao Correia da Silva Filho - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

Alberto Jorge Ferreira dos Santos (OAB 5123/AL)  
 Alexandre Marques de Lima (OAB 8987/AL)  
 Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB 6226A/AL)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Diego Santos Silva (OAB 7853/SE)  
 Elizete Aparecida de Oliveira Scatinga (OAB 68723/SP)  
 Evelyn Louise Maria Barros Mendes (OAB 17983/AL)  
 Everton Oliveira da Silva (OAB 9189/SE)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)  
 Fernanda Rafaela Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
 Gabriel Costa Neves Stern da Rosa (OAB 16851/AL)  
 Gilson Sampaio Tenório (OAB 13148/AL)  
 Glauber Paschoal Peixoto Santana (OAB 3800/SE)  
 José Balduino de Azevedo (OAB 10530/AL)  
**JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)**  
 Leonardo Mafrá Costa (OAB 5690/AL)  
 Pedro Henrique Pedrosa Nogueira (OAB 6406/AL)  
 Rafael Gonçalves Rocha (OAB 41486/RS)  
 Rodrigo de Almeida Albuquerque Calheiros (OAB 17613/AL)  
 Rogedson Rocha Ribeiro (OAB 11317/AL)  
 Thays Bomfim Germano (OAB 13728/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0044/2022

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: JOSÉ CLEBSON SILVA DE FARIAS (OAB 18313/AL) - Processo 0703319-03.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: José Braz do Nascimento - RÉU: Telefónica Brasil S/A - Ato Ordinatório: Interposto recurso de apelação pela parte Ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010, § 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB 23289/PE), ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB 20397/PE) - Processo 0720220-46.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Daniel Coelho da Paz Costa - RÉU: Liberty Seguros S/A - DESPACHO Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários e requerimento do perito, em 05(cinco) dias.



Intimem-se.

ADV: NATHÁLIA ISABELLE DA SILVA COSTA (OAB 18390/AL) - Processo 0735712-44.2021.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Maria Betânia de Mello Silva - Cuida-se de Ação de Alvará judicial decorrente do falecimento da pessoa indicada na exordial. Constatase que o Juízo competente para o processamento e julgamento de causas post mortem é o Juízo da Vara de Sucessões, conforme está disciplinado no Código de Organização Judiciária. Ante o exposto e o que mais dos autos constam, declino da competência para processar e julgar os presentes autos e determino a remessa dos autos para Vara de Sucessões, vis distribuição. Intime-se e cumpra-se.

Francisco de Assis Lelis de Moura Júnior (OAB 23289/PE)

José Clebson Silva de Farias (OAB 18313/AL)

KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL)

Manuela Motta Moura da Fonte (OAB 20397/PE)

Nathália Isabelle da Silva Costa (OAB 18390/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0045/2022**

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 1050A/SE) - Processo 0000112-66.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO I TAUCARD S /A' - Intime-se a parte Autora para efetuar o pagamento das custas iniciais no presente Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: THAÍS MALTA BULHÕES (OAB 6097/AL), ADV: THAINÁ AZEVEDO MADEIRA (OAB 231519/RJ), ADV: JOSÉ DIOGO LIMA DANTAS (OAB 11090/AL), ADV: DÓRIS CARNEIRO LEÃO DE SOUZA (OAB 18686/PE), ADV: GUSTAVO HENRIQUE GOMES VIEIRA (OAB 8005/AL), ADV: LEONARDO MENDES CRUZ (OAB 401518/SP), ADV: JAIR TENÓRIO DE MELO (OAB 4926/AL), ADV: JOSÉ AREIAS BULHÕES (OAB 789/AL), ADV: TIAGO PEREIRA BARROS (OAB 7997/AL), ADV: LEONARDO ARAÚJO DA SILVA (OAB 4465/AL) - Processo 0700818-47.2018.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia - AUTOR: Petrobras Distribuidora S/A - RÉU: L C Auto Posto e Conveniências Ltda - Chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho de fl. 937, visto que lançado aos autos com equívocos materiais e processuais, razão pela qual determino o cancelamento do mandado de fl. 938. Considerando o termo de revogação de mandato do patrono do Réu juntado aos autos, intime-se o Réu, pessoalmente e com urgência, para constituir novo advogado nos autos, por força do art. 111, parágrafo único, do CPC/15. A não observância da determinação ensejará o decurso do prazo para interpor recurso e o trânsito em julgado da Sentença proferida, por quanto o ato unilateral de revogação de mandato não implica em suspensão do processo, visto que não previsto nas hipóteses do art. 313 do CPC/15, por se tratar de dever da parte que o revoga constituir novo advogado. Ademais, conforme certidão de fls. 923/933, advirto que o término do prazo recursal se dará em 04/02/2022. Constituído novo advogado, intime-o da Sentença de fl. 927/929. Cumpra-se.

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0701248-57.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Roberto da Silva - Embora o CPC/2015, em seu art. 98, caput, preveja a possibilidade de concessão do benefício da gratuidade da justiça a pessoas jurídicas, tem-se que tal pedido deve ser embasado em documentos aptos a comprovar a incapacidade financeira da pessoa jurídica. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. A declaração de pobreza prevista no art. 99, § 3º do CPC/2015 implica presunção relativa, motivo pelo qual o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido se houver nos autos elementos capazes de afastá-la. No caso concreto, inexiste qualquer elemento capaz de elidir a presunção. A comprovação de rendimentos mensais inferiores a cinco salários mínimos implica o deferimento da AJG sem maiores indagações, conforme Enunciado n. 02 da Coordenadoria Cível da AJURIS de Porto Alegre. PESSOA JURÍDICA. O novo CPC/2015 prevê a possibilidade de deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme o art. 98, caput, do CPC/2015. No caso concreto, a parte agravante não comprovou situação excepcional que justifique a concessão do benefício. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRS, 24ª Câmara Cível, Nº 70069704542 (Nº CNJ: 0180648-09.2016.8.21.7000), Relator Des. Altair de Lemos Júnior, julgado em 28/09/2016). No caso dos autos, a parte Autora não juntou nenhum documento que comprovasse a sua hipossuficiência. Assim, intime-se a parte Autora para comprovar os pressupostos para concessão da gratuidade ou efetuar o pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

ADV: CARLOS AROLDO LOUREIRO FARIAS JUNIOR (OAB 13463/AL) - Processo 0701354-19.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo - AUTOR: Fernanda Carla Tamburo Silva Lins - Embora o CPC/2015, em seu art. 98, caput, preveja a possibilidade de concessão do benefício da gratuidade da justiça a pessoas jurídicas, tem-se que tal pedido deve ser embasado em documentos aptos a comprovar a incapacidade financeira da pessoa jurídica. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. A declaração de pobreza prevista no art. 99, § 3º do CPC/2015 implica presunção relativa, motivo pelo qual o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido se houver nos autos elementos capazes de afastá-la. No caso concreto, inexiste qualquer elemento capaz de elidir a presunção. A comprovação de rendimentos mensais inferiores a cinco salários mínimos implica o deferimento da AJG sem maiores indagações, conforme Enunciado n. 02 da Coordenadoria Cível da AJURIS de Porto Alegre. PESSOA JURÍDICA. O novo CPC/2015 prevê a possibilidade de deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme o art. 98, caput, do CPC/2015. No caso concreto, a parte agravante não comprovou situação excepcional que justifique a concessão do benefício. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRS, 24ª Câmara Cível, Nº 70069704542 (Nº CNJ: 0180648-09.2016.8.21.7000), Relator Des. Altair de Lemos Júnior, julgado em 28/09/2016). No caso dos autos, a parte Autora não juntou nenhum documento que comprovasse a sua hipossuficiência. Assim, intime-se a parte Autora para comprovar os pressupostos para concessão da gratuidade ou efetuar o pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

ADV: CARLOS AROLDO LOUREIRO FARIAS JUNIOR (OAB 13463/AL) - Processo 0701516-14.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo - AUTOR: Tatiana Priscila dos Santos - Embora o CPC/2015, em seu art. 98, caput, preveja a possibilidade de concessão do benefício da gratuidade da justiça a pessoas jurídicas, tem-se que tal pedido deve ser embasado em documentos aptos a comprovar a incapacidade financeira da pessoa jurídica. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. A declaração de pobreza prevista no art. 99, § 3º do CPC/2015 implica presunção relativa, motivo pelo qual o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido se houver nos autos elementos capazes de afastá-la. No caso concreto, inexiste qualquer elemento capaz de elidir a presunção. A comprovação de rendimentos mensais inferiores a cinco salários mínimos implica o deferimento da AJG sem maiores



indagações, conforme Enunciado n. 02 da Coordenadoria Cível da AJURIS de Porto Alegre. PESSOA JURÍDICA. O novo CPC/2015 prevê a possibilidade de deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme o art. 98, caput, do CPC/2015. No caso concreto, a parte agravante não comprovou situação excepcional que justifique a concessão do benefício. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRS, 24ª Câmara Cível, Nº 70069704542 (Nº CNJ: 0180648-09.2016.8.21.7000), Relator Des. Altair de Lemos Júnior, julgado em 28/09/2016). No caso dos autos, a parte Autora não juntou nenhum documento que comprovasse a sua hipossuficiência. Assim, intime-se a parte Autora para comprovar os pressupostos para concessão da gratuidade ou efetuar o pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

ADV: QUINTILIANO MILITAO SILVA FEITOSA (OAB 10229/SE) - Processo 0701537-87.2022.8.02.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Comercial - AUTOR: Megga Distribuidora Ltda. - Em análise dos autos, constato que não consta assinatura do outorgante na procuração juntada pela parte Autora, bem como não foi coligido documento de identificação do representante da pessoa jurídica, Sr. Michel dos Anjos Sobral, ambos documentos indispensáveis ao seguimento do feito. Assim, intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento de procuração devidamente assinado pelo representante da pessoa jurídica, bem como para juntar documento de identificação do referido representante, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 330, IV, do NCPC. Intime-se.

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0701692-90.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Ezequiel José da Silva - Embora o CPC/2015, em seu art. 98, caput, preveja a possibilidade de concessão do benefício da gratuidade da justiça a pessoas jurídicas, tem-se que tal pedido deve ser embasado em documentos aptos a comprovar a incapacidade financeira da pessoa jurídica. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. A declaração de pobreza prevista no art. 99, § 3º do CPC/2015 implica presunção relativa, motivo pelo qual o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido se houver nos autos elementos capazes de afastá-la. No caso concreto, inexiste qualquer elemento capaz de elidir a presunção. A comprovação de rendimentos mensais inferiores a cinco salários mínimos implica o deferimento da AJG sem maiores indagações, conforme Enunciado n. 02 da Coordenadoria Cível da AJURIS de Porto Alegre. PESSOA JURÍDICA. O novo CPC/2015 prevê a possibilidade de deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme o art. 98, caput, do CPC/2015. No caso concreto, a parte agravante não comprovou situação excepcional que justifique a concessão do benefício. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRS, 24ª Câmara Cível, Nº 70069704542 (Nº CNJ: 0180648-09.2016.8.21.7000), Relator Des. Altair de Lemos Júnior, julgado em 28/09/2016). No caso dos autos, a parte Autora não juntou nenhum documento que comprovasse a sua hipossuficiência. Assim, intime-se a parte Autora para comprovar os pressupostos para concessão da gratuidade ou efetuar o pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

ADV: WILSON LEITE DE OLIVEIRA NETO (OAB 17103/AL) - Processo 0701769-02.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Luciano Alves Cruz - Diante das razões expostas, dando por encerrada esta etapa do procedimento, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC/15. Por força do art. 90, caput, do CPC/15, as custas processuais devem ser suportadas pela parte Autora. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquive-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: WELLINGTON BARBOSA PITOMBEIRA JÚNIOR (OAB 10899/AL) - Processo 0701873-91.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo - AUTOR: Fabio dos Santos Vieira - Embora o CPC/2015, em seu art. 98, caput, preveja a possibilidade de concessão do benefício da gratuidade da justiça a pessoas jurídicas, tem-se que tal pedido deve ser embasado em documentos aptos a comprovar a incapacidade financeira da pessoa jurídica. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. A declaração de pobreza prevista no art. 99, § 3º do CPC/2015 implica presunção relativa, motivo pelo qual o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido se houver nos autos elementos capazes de afastá-la. No caso concreto, inexiste qualquer elemento capaz de elidir a presunção. A comprovação de rendimentos mensais inferiores a cinco salários mínimos implica o deferimento da AJG sem maiores indagações, conforme Enunciado n. 02 da Coordenadoria Cível da AJURIS de Porto Alegre. PESSOA JURÍDICA. O novo CPC/2015 prevê a possibilidade de deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme o art. 98, caput, do CPC/2015. No caso concreto, a parte agravante não comprovou situação excepcional que justifique a concessão do benefício. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRS, 24ª Câmara Cível, Nº 70069704542 (Nº CNJ: 0180648-09.2016.8.21.7000), Relator Des. Altair de Lemos Júnior, julgado em 28/09/2016). No caso dos autos, a parte Autora não juntou nenhum documento que comprovasse a sua hipossuficiência. Assim, intime-se a parte Autora para comprovar os pressupostos para concessão da gratuidade ou efetuar o pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

ADV: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 9189/SE) - Processo 0701896-37.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Ticiani Cinthia de Almeida dos Santos - Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do novo CPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, para determinar a exclusão do nome da autora do Serviço de Proteção ao Crédito (SCPC) pela dívida referente aos contratos nº 0000000847383841, 0000000846900164 e 0000000846398717. A ré deverá cumprir a decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual passará a incidir multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) diários, até o limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, bem como, a pandemia ocasionada pelo COVID-19, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém na íntegra da petição inicial e dos documentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

ADV: VALMIR JULIO DOS SANTOS (OAB 16090/AL) - Processo 0701965-69.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Cosmo Luiz Santana - De acordo com a previsão do Art. 99, § 2, do NCPC, o juiz pode indeferir o pedido de gratuidade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do pedido, devendo, antes do indeferimento, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. No caso dos autos, o valor da prestação do financiamento de um veículo pago pela parte Autora evidenciam que ela possui condições de arcar com as custas processuais. Assim, intime-se a parte Autora para comprovar presentes os pressupostos para concessão da gratuidade ou efetue o pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: WILSON MICHEL JENSEN (OAB 16345/SC) - Processo 0701995-07.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas



**Condominiais - AUTOR:** Residencial Manguaba Condomínio Clube - Intime-se o Autor para juntar aos autos, em 15 (quinze) dias, documento de identificação do representante/síndico do condomínio, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, no mesmo prazo, informe se a presente ação é de cobrança, sob o rito comum, ou de execução de título extrajudicial, haja vista a incongruência entre o nomen iuris da peça e a classe cadastrada no SAJ. Cumpra-se.

**ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)** - Processo 0702135-41.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - **AUTOR:** Banco Bradescos Financiamentos S/A - Em análise dos autos, constato que a procuraçao, documento indispensável ao seguimento do feito, não foi juntada pela parte Autora. Assim, intime-se a parte Autora para juntar aos autos instrumento de procuraçao, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 330, IV, do NCPC. Intime-se.

**ADV: CARLOS HENRIQUE LUQUES RUIZ (OAB 169774/SP)** - Processo 0702145-85.2022.8.02.0001 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - **REQUERENTE:** Carlos Henrique Luques Ruiz - Intimem-se a Recuperanda e o Administrador Judicial para se manifestarem acerca da presente habilitação, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

**ADV: CARLOS HENRIQUE LUQUES RUIZ (OAB 169774/SP)** - Processo 0702148-40.2022.8.02.0001 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - **REQUERENTE:** Carlos Henrique Luques Ruiz - Intimem-se a Recuperanda e o Administrador Judicial para se manifestarem acerca da presente habilitação, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

**ADV: ARTHUR DE MENDONÇA PORTO (OAB 16620/AL)** - Processo 0702195-14.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vício Redibitório - **AUTOR:** Condomínio Residencial Edifício Thiago Milones - Embora o CPC/2015, em seu art. 98, caput, preveja a possibilidade de concessão do benefício da gratuidade da justiça a pessoas jurídicas, tem-se que tal pedido deve ser embasado em documentos aptos a comprovar a incapacidade financeira da pessoa jurídica. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. A declaração de pobreza prevista no art. 99, § 3º do CPC/2015 implica presunção relativa, motivo pelo qual o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido se houver nos autos elementos capazes de afastá-la. No caso concreto, inexiste qualquer elemento capaz de elidir a presunção. A comprovação de rendimentos mensais inferiores a cinco salários mínimos implica o deferimento da AJG sem maiores indagações, conforme Enunciado n. 02 da Coordenadoria Cível da AJURIS de Porto Alegre. PESSOA JURÍDICA. O novo CPC/2015 prevê a possibilidade de deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme o art. 98, caput, do CPC/2015. No caso concreto, a parte agravante não comprovou situação excepcional que justifique a concessão do benefício. AGRADO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVADO. (TJRS, 24ª Câmara Cível, Nº 70069704542 (Nº CNJ: 0180648-09.2016.8.21.7000), Relator Des. Altair de Lemos Júnior, julgado em 28/09/2016). No caso dos autos, a parte Autora não juntou nenhum documento que comprovasse a sua hipossuficiência. Assim, intime-se a parte Autora para comprovar os pressupostos para concessão da gratuidade ou efetuar o pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

**ADV: BOANERGES VIEIRA GAIA JÚNIOR (OAB 5205/AL)** - Processo 0702252-32.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - **AUTOR:** Andressa Fernandes Lino - Concedo a demandante as benesses da assistência judiciária gratuita, em respeito as determinações contidas no art. 98 e 99, da Lei 13.105/2015 (Código de processo Civil de 2015 CPC/2015). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, bem como, a pandemia ocasionada pelo COVID-19, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da conciliação (CPC, art. 139, VI e enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém na íntegra da petição inicial e dos documentos. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

**ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)** - Processo 0702301-73.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - **AUTORA:** Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Cite-se a devedora para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida com base no valor constante da petição inicial. Não havendo o pagamento integral da dívida, no prazo estabelecido acima, deve o oficial de justiça, mundo da 2.ª via do mandado de citação, proceder de imediato a penhora de bens suficiente para garantir a execução, bem como proceder sua respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Conforme o disposto no artigo 827, do NCPC, fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% incidente sobre o valor da dívida executada. Esclareço, porém, que no caso de integral pagamento da dívida, no prazo de 3(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Finalmente, com fundamento no que dispõe o artigo 914 do NCPC, o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que devem ser oferecidos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da juntada aos autos da do mandado de citação. Adviro ao Sr. Oficial de Justiça que se não tiver condições de proceder a avaliação do(s) bem(ens) penhorado(s), que certifique tal impossibilidade para que este juízo possa nomear um avaliador com esse objetivo, nos termos do Art. 870, parágrafo único, do NCPC. Se o oficial de justiça não encontrar o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830, caput, do NCPC). Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em duas vias. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

**ADV: JOSÉ TARCISO SIQUEIRA DA CRUZ (OAB 14232/AL)** - Processo 0702310-35.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - **AUTOR:** José Alves da Silva - Ab initio, concedo ao Demandante as benesses da assistência judiciária gratuita, ante a declaração de hipossuficiência financeira acostada, em respeito as determinações contidas no art. 98 e art. 99 da Lei nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil CPC/2015). Reservo-me ao direito de apreciar o pedido de antecipação da tutela após a manifestação do Réu. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, bem como, a pandemia ocasionada pelo COVID-19, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da conciliação (CPC, art. 139, VI e enunciado nº 35 da ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo). Cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém na íntegra da petição inicial e dos documentos. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

**ADV: JULIO CESAR PEREIRA (OAB 25298/PE)**, ADV: JOÃO MARCOS COSTA MESSIAS (OAB 16287/AL) - Processo 0711990-15.2020.8.02.0001 - Monitória - Medidas de Urgência - **AUTOR:** Moacir Silveira - RÉU: Daniel Teodoro de Azevedo - LITSPASSIV: Francisco e outro - Intime-se os réus DANIEL TEODORO DE AZEVEDO e FRANCISCO LINS DE AZEVEDO, para, querendo, se manifestarem acerca do requerido na petição de fl. 288, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

**ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIA (OAB 8763/AL)**, ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0716704-96.2012.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0716704-96.2012.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Interpretação /



Revisão de Contrato - AUTOR: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA - Vistos etc., Intime-se o Banco Réu para promover a baixa da restrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção crédito, assim como, comprovar a baixa do gravame do veículo Ford/Ka Flex, Fab/Mod. 2011/2012, cor Preta, 0,5L/073VC, Chassi 9BFZK53A8CB343768, Placa HES 4030, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitada ao montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se e cumpra-se.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: TAIANA GRAVE CARVALHO MELO (OAB 16029/AL) - Processo 0717105-85.2018.8.02.0001 - Petição Cível - Pessoas naturais - REQUERENTE: Valmir Mario Vieira da Silva - Intime-se a parte Autora para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, sobre as informações requeridas pelo IML à fl. 61, notadamente quanto ao nome completo do de cujus, data ou possível data do ocorrido, local onde ocorreu, filiação biológica e adotiva, bem como demais informações que reputar pertinentes.

ADV: VALDENAR MONTEIRO ALBUQUERQUE (OAB 1235/AL), ADV: VALDENAR MONREIRO ALBUQUERQUE (OAB 1235/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0720445-03.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Meuze Cordeiro de Santana - RÉU: Banco Itaúcard S/A - Considerando a renúncia do patrono, intime-se o Autor pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme art. 76, § 1º, I c/c art. 112, ambos do CPC/15. Cumpra-se.

ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE), ADV: HERVAL MENEZES DE OLIVEIRA NETO (OAB 15234/AL) - Processo 0721084-21.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - AUTOR: H.M.O.J. - RÉU: H.A.M. - Considerando a informação constante na carta com AR mudou-se à fl. 177, intime-se o advogado do Autor para que manifeste o que entender devido e, caso tenha informações, manifeste-se acerca da situação do espólio do de cujus, de possíveis sucessores ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: KARLA KRYSTINA SOUZA TAVARES (OAB 10030/AL) - Processo 0722387-07.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Isaac dos Santos Silva - RÉU: Banco Ge Capital S/A (Atual Denominação Banco Cifra S/a) - Evolua-se a classe processual para "Cumprimento de Sentença". Intime-se o Autor a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição do Réu de fl. 139. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CLAUDIJANE JOSINA MONTEIRO BARROS (OAB 12490/AL) - Processo 0727106-27.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Liosmeire dos Santos Morais - Ante o exposto, entendo presentes os requisitos legais para DEFERIR, inaudita altera pars, a Tutela de Urgência e determinar a Ré que retire, no prazo de 05(cinco) dias, o nome da parte Autora dos órgãos de restrição ao crédito, até Decisão ulterior, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00( quinhentos reais), limitada ao valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais). Intime-se a parte Ré para o cumprimento desta Decisão. Nos termos do art. 99, § 3º do CPC, defiro o pedido de gratuitade da justiça. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, bem como, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e enunciado nº 35 da ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo). Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém na íntegra da petição inicial e dos documentos.

ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL), ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 181652/RJ) - Processo 0728552-02.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTOR: José Isaac Dantas de Souza - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Considerando que o ônus da prova fora invertido na Decisão de fls. 58/59 e, ainda, em nome do contraditório e da ampla defesa, intime-se a parte Ré a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição do Autor de fls. 286/287, bem como para apresentar o contrato de consumo pactuado entre as partes. Intime-se.

ADV: EDSON LEITE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO (OAB 36003/PE), ADV: RAFAEL HENRIQUE DE REZENDE MARSICANO BARBOSA (OAB 9811/AL) - Processo 0734663-65.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Luiz Cassiano dos Santos - RÉU: Banco Volkswagen S/A - Assim, ante o exposto e o mais que dos autos consta, presente os requisitos da probabilidade do direito, perigo da demora e reversibilidade da medida, discriminados no art. 300 do CPC/2015, DEFIRO o pedido de concessão da Tutela Provisória somente para determinar ao Banco Réu que se abstenha de inserir o nome da parte Autora em relação ao Contrato de nº 0043733432 discutido na presente lide, nos cadastros de proteção ao crédito do SERASA, SPC e SISBACEN, ou, caso já o tenha inserido/protestado, que proceda à sua exclusão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da ciência desta decisão. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, uma vez que se encontram presentes os requisitos da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência técnica da Autora perante uma grande instituição financeira. Entretanto, destaco que o Réu apresentou o contrato de financiamento, supostamente não entregue ao Autor, bem como o sistema de cálculo utilizado para incidência de juros, as taxas, comissões e demais encargos embutidos no contrato (fls. 89/99). Desta forma, não é cabível o deferimento do pedido de liminar para intimar o Réu exigindo a apresentação de tais documentos. Por fim, autorizo o Autor a consignar, em juízo, os valores das parcelas que se encontram em aberto até a data da ciência desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, com as devidas correções, bem como os valores das parcelas que se vencerem no curso desta ação, devendo ser observados os termos do art. 330, §3º, do CPC/2015, assim como suas datas de vencimento, ou seja, deve ser depositado o valor integral, assegurando-o, assim, na posse do veículo objeto do contrato, até o julgamento da presente demanda, cientificando-o, desde logo, de que o não atendimento ao determinado importará na revogação da Liminar e no indeferimento da inicial. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e enunciado nº 35 da ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo). Considerando que a parte Ré apresentou a contestação, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos juntados. Ademais, considerando a apresentação do contrato, intime-se o Autor a retificar o valor dado à causa e proceder com o recolhimento das custas iniciais remanescentes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DAYVIDSON NAALIEL JACOB COSTA (OAB 11676/AL) - Processo 0734759-80.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Alessandro da Silva Santos - Compulsando os autos, constata-se que a parte Autora deu à causa o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Não obstante, informou à exordial, à fl. 3, que o valor financiado foi de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Neste sentido, o CPC/15 prevê, em seu art. 292, II que o valor da causa será, na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida. Outrossim, de acordo com a previsão do Art. 99, § 2º, do CPC/15, o juiz pode indeferir o pedido de gratuitade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do pedido, devendo, antes do indeferimento, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. No caso dos autos, o valor da prestação



do financiamento de um veículo pago pela parte Autora evidenciam que ela possui condições de arcar com as custas processuais. Assim, com fulcro no art. 321 do CPC/15, intime-se a parte Autora para que emende a inicial, retificando o valor dado à causa, bem como para comprovar presentes os pressupostos para concessão da gratuidade ou efetue o pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0736669-45.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial a fim de comprovar que constituiu em mora o devedor, sob pena de indeferimento da inicial. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL) - Processo 0737295-64.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, bem como, a pandemia ocasionada pelo COVID-19, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e enunciado nº 35 da ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo). Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém na íntegra da petição inicial e dos documentos.

Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
 ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)  
 Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
 Antonio Samuel da Silveira (OAB 94243/SP)  
 Arthur de Mendonça Porto (OAB 16620/AL)  
 Bernardo Buosi (OAB 181652/RJ)  
 Boanerges Vieira Gaia Júnior (OAB 5205/AL)  
 Carlos Araldo Loureiro Farias Junior (OAB 13463/AL)  
 Carlos Henrique Luques Ruiz (OAB 169774/SP)  
 CLAUDIJANE JOSINA MONTEIRO BARROS (OAB 12490/AL)  
 Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB 9957A/AL)  
 Dayvidson Naailel Jacob Costa (OAB 11676/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Dóris Carneiro Leão de Souza (OAB 18686/PE)  
 Edson Leite Rodrigues de Oliveira Neto (OAB 36003/PE)  
 Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)

Everton Oliveira da Silva (OAB 9189/SE)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 14063A/AL)  
 Gustavo Henrique Gomes Vieira (OAB 8005/AL)  
 Herval Menezes de Oliveira Neto (OAB 15234/AL)  
 IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)  
 Jair Tenório de Melo (OAB 4926/AL)  
 João Marcos Costa Messias (OAB 16287/AL)  
 José Areias Bulhões (OAB 789/AL)  
 José Diogo Lima Dantas (OAB 11090/AL)  
 José Tarciso Siqueira da Cruz (OAB 14232/AL)  
 Julio Cesar Pereira (OAB 25298/PE)  
 Karla Krystina Souza Tavares (OAB 10030/AL)  
 Leonardo Araújo da Silva (OAB 4465/AL)  
 Leonardo Mendes Cruz (OAB 401518/SP)  
 Moisés Batista de Souza (OAB 7190A/AL)  
 Quintiliano Militao Silva Feitosa (OAB 10229/SE)  
 Rafael Henrique de Rezende Marsicano Barbosa (OAB 9811/AL)  
 ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 1050A/SE)  
 SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL)  
 TAIANA GRAVE CARVALHO MELO (OAB 16029/AL)  
 Thainá Azevedo Madeira (OAB 231519/RJ)  
 Thaís Malta Bulhões (OAB 6097/AL)  
 Tiago Pereira Barros (OAB 7997/AL)  
 Valdenar Monteiro Albuquerque (OAB 1235/AL)  
 Valdenar Monreiro Albuquerque (OAB 1235/AL)  
 Valmir Julio dos Santos (OAB 16090/AL)  
 WELLINGTON BARBOSA PITOMBEIRA JÚNIOR (OAB 10899/AL)  
 Wilson Leite de Oliveira Neto (OAB 17103/AL)  
 Wilson Michel Jensen (OAB 16345/SC)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0046/2022

ADV: JAMES OLIVEIRA FERNANDES (OAB 16928/AL) - Processo 0710990-43.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTOR: Igreja Evangélica Ministério Família e Comunhão - LITSPASSIV: Jadson da Silva Empreiteira Eireli - Wilson da Silva Barros - DESPACHO: Cite-se a empresa ré por intermédio de seu representante legal, por intermédio do aplicativo Whatsapp, conforme requerido à fl. 77. Intime-se e cumpra-se.



James Oliveira Fernandes (OAB 16928/AL)

## 7ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0028/2022

ADV: JAILSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 14986/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: MARCELINO AMORIM BEZERRA JÚNIOR (OAB 17016/AL) - Processo 0701650-75.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: José Claudevam Barros dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Autos nº 0701650-75.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: José Claudevam Barros dos Santos Réu: Banco BMG S/A DESPACHO Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir em eventual audiência de instrução, não se tratando, ressalte-se, de mero requerimento genérico de provas apresentados na inicial e na contestação. Publique-se. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Luciano Andrade de Souza Juiz de Direito

ADV: JULIA QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 39614/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (OAB 6128/AL) - Processo 0713766-94.2013.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - AUTOR: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - Autos nº 0713766-94.2013.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Companhia Energética de Alagoas - CEAL Réu: José Epaminondas T. Santos Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se Carta de Citação ao réu, no endereço indicado pela parte autora de fl. 116. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Darlany Christine Alves de Lima Analista Judiciário

ADV: THIAGO DE SOUZA MENDES (OAB 6300/AL), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: MÁRIO DE MEDEIROS ROCHA FILHO (OAB 9984/AL) - Processo 0721933-66.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: HELOÍSA NATHÁLIA DIDIÊR FOERSTER - PAULO JOSÉ DIDIÊR FOERSTER e outro - RÉ: Caixa Seguradora S.A - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA e outro - Considerando o teor do requerimento de fls. 250/252 e o valor incontrovertido apontado, deve ser expedido alvaras de transferência na forma requerida por ser de lidíma justiça. Oficie-se o banco do Brasil para o devido cumprimento. Quanto ao valor remanescente, deve este permanecer a disposição do juízo até posterior deliberação a cerca da impugnação manejada. Cumpra-se. Intime-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022.

ADV: WERVERSON DOUGLAS LIMA DA COSTA (OAB 16151/AL) - Processo 0730136-70.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Josinaldo Constantino dos Santos - RÉU: Oralclass Assistência Médica e Odontológica - Autos nº: 0730136-70.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Josinaldo Constantino dos Santos Réu: Oralclass Assistência Médica e Odontológica ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 355, § 3º, I, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Darlany Christine Alves de Lima Analista Judiciário

Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB 28240/PE)  
Jailson Ferreira da Silva Junior (OAB 14986/AL)  
João Francisco Alves Rosa (OAB 15443A/AL)  
Julia Queiroz & Advogados Associados (OAB 39614/AL)  
Marcelino Amorim Bezerra Júnior (OAB 17016/AL)  
Mário de Medeiros Rocha Filho (OAB 9984/AL)  
Thiago de Souza Mendes (OAB 6300/AL)  
Valquíria de Moura Castro Ferreira Moraes (OAB 6128/AL)  
Werverson Douglas Lima da Costa (OAB 16151/AL)

## 8ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0050/2022

ADV: ANTÔNIA DANIELA CARVALHO DOS SANTOS STECCONI (OAB 5216/AL) - Processo 0021918-22.2006.8.02.0001 (001.06.021918-2) - Despejo - Locação de Imóvel - RÉ: Mama Baby Ltda. e outros - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015) Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015), julgando procedentes os pedidos, a fim de a) declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, com fundamento no art. 9º, III da Lei 8.245/91, relativo ao imóvel descrito na inicial; b) condenar a ré e os fiadores, Carlos Henrique de Gusmão Buarque e Dirley Moreira Buarque, ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação vencidos e não adimplidos, inclusive aqueles que venceram no curso desta demanda, acrescidos de atualização monetária e juros de mora pelos índices contratuais, até a data da desocupação do imóvel; c) condenar a ré e os fiadores ao pagamento da multa prevista na cláusula 20.1 e 20.2 do contrato de locação; d) condenar o réu ao pagamento das custas, despesas processuais, bem como honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 05 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió,27 dejaneiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0035236-96.2011.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: IRESOLVE COMPANHIA SECUTIRADORA DE CRÉDITOS FINANCEIRAS S.A e outros - DECISÃO Compulsando os autos, observa-se que às fls. 183 repousa pedido de sucessão processual formulado por



Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A, aduzindo ter ocorrido a cessão do crédito objeto desta ação, acostando declaração de cessão de crédito (fl. 204/205). Em razão da comprovação da cessão do crédito, defiro o pedido de fls. 183, a fim de determinar a sucessão processual do autor, de modo a constar no polo ativo Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A, devendo ser realizada as alterações necessárias no cadastro do feito. Em seguida, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que lhe convier e promover o regular andamento do feito. Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se a parte requerente pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Maceió, 21 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

ADV: CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR), ADV: JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR), ADV: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 44320BA) - Processo 0083446-86.2008.8.02.0001 (001.08.083446-0) - Procedimento Comum Cível - Processo e Procedimento - AUTOR: Banco Daimlerchrysler S/A - Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil).

ADV: VANESSA CAROLINE PARAISO BELEM (OAB 13392/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0701088-66.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação - AUTORA: Dayse Isabel Coelho Paraíso Belém - LITSPASSIV: Banco C6 Consignado S.a - Banco Bradesco Financiamentos S/A - DECISÃO Inicialmente, defiro ao requerente os benefícios da Gratuidade Judiciária, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, razão pela qual determino a intimação do demandado para, no prazo da contestação, apresentar cópia dos eventuais contratos celebrados com a parte autora. Tendo em vista a manifestação expressa da parte quanto ao seu desinteresse na realização de audiência inaugural, bem como o disposto no artigo 139, V, do CPC, no enunciado nº 35 da ENFAM e nos primados da eficiência e da celeridade processual, os quais tratam da flexibilização do procedimento pelo juiz, dispenso como ato subsequente ao procedimento a audiência inaugural de mediação prevista no artigo 334 do CPC, sem prejuízo de a todo tempo tentar levar as partes a chegarem a uma solução consensual da controvérsia, designando audiência conciliatória sempre que achar provável a composição ou mediante demonstração expressa de ambas as partes nesse sentido. Cite-se o demandado Banco Bradesco para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação apresentada pelo Banco C6 Consignado S/A. Cumpra-se. Maceió , 24 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

ADV: RAFAEL MATOS GOBIRA (OAB 367103/SP) - Processo 0701384-54.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Dayane Alves de Oliveira Santos - Diante do exposto, intime-se a demandante, por meio de seu advogado devidamente constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial visando juntar aos autos o documento supracitado, indispensável ao deslinde do feito, com respeito ao pressuposto processual de validade, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único, art. 321, do CPC). Cumpra-se. Maceió, 21 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24687/PE) - Processo 0701429-92.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Material - AUTOR: Edson de Menezes Quirino - RÉU: Mrv Engenharia e Participações S.a. - Banco do Brasil S/A - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) para julgar improcedentes os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, devidamente rateadas, em razão da sucumbência recíproca, bem como o pagamento de honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Contudo, suspendo a exigibilidade de sua sucumbência, conforme art. 98, § 3º do CPC/2015, em face do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió,26 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: GEORGE CLEMENTE E SILVA LIMA BRITO (OAB 11949/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL) - Processo 0701468-89.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - AUTOR: George Clemente dos Santos Silva - RÉU: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) para julgar improcedente os pedidos. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais, suspendo-se a exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Contudo, suspendo a exigibilidade de sua sucumbência, conforme art. 98, § 3º do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió,26 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: MARSELE CRISTINA C JORDÃO (OAB 10743/AL) - Processo 0701494-53.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Nadilson dos Santos Campos - Diante do exposto, intime-se a demandante, por meio de seu advogado devidamente constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial visando juntar aos autos os documentos que comprovem sua insuficiência. Cumpra-se. Maceió, 21 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

ADV: RONALD ROZENDO LIMA (OAB 9570/AL) - Processo 0701529-13.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Sper Sistemas Ltda - Inicialmente, defiro o parcelamento das custas iniciais, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, razão pela qual determino a intimação do demandado para, no prazo da contestação, apresentar cópia dos eventuais contratos celebrados com a parte autora. Cite-se o demandado para comparecer a audiência de conciliação no CJUSC, após a realização da audiência inicia-se prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Maceió, 21 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito



**ADV: LUCAS DE SENA MENDONÇA (OAB 17011/AL)** - Processo 0701682-46.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título - **AUTORA:** Marluce Maria da Silva - Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para determinar que o banco requerido, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão, proceda com a baixa do protesto do título nº 12067000116, LV 865 FL 865, no 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Parnamirim RN, sob pena de aplicação de multa por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tendo em vista a manifestação expressa da parte quanto ao seu desinteresse na realização de audiência inaugural, bem como o disposto no artigo 139, V, do CPC, no enunciado nº 35 da ENFAM e nos primados da eficiência e da celeridade processual, os quais tratam da flexibilização do procedimento pelo juiz, dispenso como ato subsequente ao procedimento a audiência inaugural de mediação prevista no artigo 334 do CPC, sem prejuízo de a todo tempo tentar levar as partes a chegarem a uma solução consensual da controvérsia, designando audiência conciliatória sempre que achar provável a composição ou mediante demonstração expressa de ambas as partes nesse sentido. Cite-se o demandado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Maceió, 21 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

**ADV: JORGE LAMENHA LINS NETO (OAB 2940/AL)** - Processo 0702040-11.2022.8.02.0001 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - **REQUERENTE:** Ana Claudia de Lima Santos - Diante do exposto, intime-se a demandante, por meio de seu advogado devidamente constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial visando juntar aos autos o documento supracitado, indispensável ao deslinde do feito, com respeito ao pressuposto processual de validade, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único, art. 321, do CPC). Cumpra-se. Maceió, 24 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

**ADV: ROSEDSON LÔBO SILVA JÚNIOR (OAB 14200/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL)** - Processo 0702777-48.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - **REQUERENTE:** Flávia da Silva Siqueira - **REQUERIDO:** Banco Panamericano S/A 623 - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) para julgar parcialmente procedentes os pedidos, a fim de condenar o demandado ao resarcimento de forma simples o valor descontado indevidamente, a ser apurado em sede de liquidação (corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do ajuizamento da demanda, e com juros de 1% ao mês, a partir da citação) devendo ser abatido de tal montante os valores creditados na conta da autora, bem como os pagamentos realizados em estabelecimentos comerciais diversos por meio do cartão magnético; bem como condenar o demandado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros de mora a base de 1% ao mês, devidos desde o desconto em folha de pagamento da autora, relativos aos instrumentos contratuais acima indicados, e correção monetária a partir do arbitramento da indenização, quando deverá incidir tão somente a Taxa Selic, que abarca juros e correção. Condeno o réu em despesas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, arbitrado no mínimo em razão da pequena complexidade do processo (art. 85, § 2º, III do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dé-se baixa e arquive-se. Maceió, 02 de dezembro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

**ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ROSEDSON LÔBO SILVA JÚNIOR (OAB 14200/AL)** - Processo 0703251-19.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - **REQUERENTE:** Marineusa dos Santos Silva - **REQUERIDO:** Banco Panamericano S/A 623 - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) para julgar improcedente os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, suspensando-se a exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Contudo, suspendo a exigibilidade de sua sucumbência, conforme art. 98, § 3º do CPC/2015. Por fim, atente-se o Cartório quanto a retificação do polo passivo requerido em fl. 142. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dé-se baixa e arquive-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

**ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS (OAB 4449/AL)** - Processo 0703928-30.2013.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - **AUTORA:** Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A e outro - **RÉU:** NERILTON MONTEIRO DE OLIVEIRA - Em regra, para ter eficácia em relação ao devedor, a cessão de crédito deve ser a ele notificada, conforme art. 290 do Código Civil. Contudo, não tendo ocorrido, ainda, a citação da parte ré, a exigência de prévia notificação se torna desnecessária, eis que pode ser surpresa pela citação, que acabará cientificando o devedor sobre a cessão de crédito, podendo este, então, defender-se a tal respeito. Dessa forma, defiro o requerimento de substituição processual, passando a figurar no polo ativo da ação a empresa FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II (FIDC NPL II). Assim, alterem-se os registros dos autos, cadastrando-se a nova parte e seus procuradores. Em seguida, intime-se o autor para que, em 15 (quinze) dias, requeira o que entender pertinente. Cumpra-se. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

**ADV: SANTIAGO PAIXAO GAMA (OAB 4284/TO), ADV: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 24923/DF), ADV: SAMYA CRISTINA CALDAS RIBEIRO (OAB 15039/AL), ADV: GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAÚJO (OAB 20334/DF), ADV: SILVIO GUIMARAES DA SILVA (OAB 38442/DF)** - Processo 0704360-68.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - **AUTOR:** Djalma de Albuquerque Barros Filho - **RÉU:** Geap - Fundação de Seguridade Social - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pleito autoral, confirmando as liminares em fls. 35/39 e fls. 289/291, de modo a compelir o demandado a fornecer ao requerente o procedimento cirúrgico prescrito, bem como os insumos necessários à cirurgia do qual o autor necessitava, ambos em decorrência da patologia neurológica do mesmo, ao tempo em que julgo procedente o pedido de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros de mora de 1% desde a citação até a sentença e, a partir daí, juros e correção pela SELIC, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, diante da pequena complexidade do processo (art. 85, § 2º, III, do CPC/2015). Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso



de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: DANIELLI MANZINI DE CARVALHO (OAB 10923/AL), ADV: CHRISTIANE MARIA BARROS DA LUZ (OAB 13780/AL), ADV: ROBERTO JOSE LIMA DA COSTA JÚNIOR (OAB 14054/AL) - Processo 0704509-40.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Ana Claudia Lino Alves Buaxih - REQUERIDO: Condomínio do Edifício Verde Mar - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) para julgar parcialmente procedente o pleito autoral, tornando definitiva a decisão de fls. 97/99, bem como condenar o demandado ao pagamento de indenização a título de danos morais à autora, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente a partir da prolação desta sentença e com juros contados do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ), julgando os demais pedidos improcedentes. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, devidamente rateadas, em razão da sucumbência recíproca, bem como o pagamento de honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Contudo, suspendo a exigibilidade da sucumbência em relação à autora, conforme art. 98, § 3º do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: BRUNO DA FONSECA LISBOA (OAB 11797/AL), ADV: ALEXANDRE BORGES LEITE (OAB 213111/SP), ADV: LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 35365/SP) - Processo 0704798-31.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Gaston Manoel Freire - RéU: Banco Mercantil do Brasil S/A - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) tornando definitiva a tutela provisória de urgência, e julgando procedente os pedidos, para a) declara a inexistência da obrigação decorrente do contrato questionado; b) condenar o réu a restituir em dobro cada uma das parcelas descontadas indevidamente, sendo cada uma acrescida de juros e correção monetária pela SELIC a partir de cada desconto; c) condenar o réu ao pagamento de dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora de 1% desde a data do primeiro desconto, por responsabilidade extracontratual (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça) até a sentença e, a partir de então juros e correção monetária pela SELIC até o efetivo pagamento (Súmula 362 do STJ). Condeno o réu em despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), arbitrados no valor mínimo diante da pequena complexidade do processo. Corrija-se valor da causa conforme decisão interlocutória anterior. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caso sejam opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal de 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: NATHÁLIA LAYSE BERNARDO COSTA (OAB 13385/AL), ADV: ANDRÉ FREITAS OLIVEIRA DA SILVA (OAB 6664/AL), ADV: MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS (OAB 13396/PB) - Processo 0704919-25.2021.8.02.0001 (apensado ao processo 0722510-39.2017.8.02.0001) - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - REQUERENTE: Manoel Vieira Neto - REQUERIDO: Construtora Borges e Santos Ltda. - ADMINISTRA: Evandro José Lins Jucá Filho - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução do mérito (art. 487, I do CPC/2015), e julgo procedente o pedido para incluir no quadro geral de credores o crédito no montante de R\$ 9.173,02 (nove mil, cento e setenta e três reais e dois centavos), como crédito privilegiado trabalhista. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 09 de dezembro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: ALEXANDRE MARQUES DE LIMA (OAB 8987/AL), ADV: DELCIO DELIBERATO (OAB 8988/AL), ADV: ELLEN RIBEIRO BRANDÃO FALCÃO GONÇALVES (OAB 10004/AL) - Processo 0705066-95.2014.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: PARAGOMINAS CONSTRUÇÕES LTDA - Portanto, determino a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Decorrido o prazo acima sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, arquive-se os autos, iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, §4º, CPC), salientando-se a possibilidade de desarquivamento para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis. Cumpra-se. Maceió, 21 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

ADV: JORGE FERNANDES LIMA FILHO (OAB 9268/AL) - Processo 0706163-57.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo - AUTOR: Marinete Rodrigues da Silva - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Ao teor do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes da peça inicial, persistindo o contrato como inicialmente firmado, em todos os seus termos e condições. Nos termos exatos do art. 292, § 3º do CPC/2015 ("O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes"), determino a correção do valor da causa para o valor equivalente ao valor contratado item G de fl. 29, que deverá ser observado para fins de sucumbência. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (item G de fl. 29), que equivale ao benefício econômico. Contudo, suspendo a exigibilidade de sua sucumbência, conforme art. 98, § 3º do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos pelo réu. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões



(art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0707330-17.2016.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Intime-se a parte exequente para tomar ciência dos ARs devolvidos às fls. 84/85, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: ROBSON JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 13240/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0708658-11.2018.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Cicera Olindina Nogueira - RÉU: Banco BMG S/A - III. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Deste modo, Julgo extinta o cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II do CPC/2015, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Deixo de condenar em honorários de sucumbência, haja vista a ausência de impugnação ao cumprimento de sentença, bem como o fato de que houve cumprimento voluntário por parte da ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Maceió, 07 de dezembro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: AILTON CAVALCANTE BARROS (OAB 14205/AL) - Processo 0710696-25.2020.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Paulo Gonçalves da Silva Júnior - Francielly Priscilla Gonçalves da Silva - III Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Isto posto, pelos fatos e fundamentos acima delineados, e com fulcro no parágrafo único do art. 723 c/c art. 487, inciso I, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, determinando que seja suprida a certidão de óbito de Diejina Correia da Silva, Parda, doméstica, nascida no dia 29/09/1968, RG número 717.147 SSP/AL, tendo falecido no dia 14/02/1999 às 23:40, na cidade de Maceió, AL. Despesas processuais na forma do art. 98, § 3º do CPC/2015. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, expeça-se o mandado de retificação para Cartório de Registro Civil competente, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Maceió, 07 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0712324-49.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Josileide Floriano dos Santos - Diante do exposto, homologo o pedido de desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará autorizando ao causídico constituído pela requerente a efetuar o levantamento dos valores depositados em conta judicial. Em seguida, arquive-se. Cumpra-se. Maceió, 21 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

ADV: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITTO SILVA (OAB 13978/AL), ADV: HENRIQUE GUIMARÃES SANTOS (OAB 13634/AL), ADV: VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA (OAB 12956/AL) - Processo 0712984-48.2017.8.02.0001 (apensado ao processo 0735773-75.2016.8.02.0001) - Embargos à Execução - Pagamento - EMBARGANTE: Somart Engenharia Ltda (Em Recuperação Judicial) - EMBARGADO: Fabiano Melo Barbosame - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, julgo procedentes os embargos à execução, nos termos do art. 920, III do CPC, acolhendo a preliminar suscitada, determinando a remessa dos autos principais ao juízo falimentar, qual seja, a 2ª vara cível desta capital. Translade-se cópia desta aos autos de número 0735773-75.2016.8.02.0001. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas e honorários advocatícios no montante de 10 % sobre o valor da causa (art. 85, §2º do CPC/2015). Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 13 de dezembro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: LÍVIA PINTO SILVEIRA LIMA (OAB 12808/AL) - Processo 0713457-92.2021.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Ato / Negócio Jurídico - EXEQUENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS - Assim, indefiro, neste momento, o pedido de penhora de valores de titularidade dos executados. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer meios de citação dos executados. Cumpra-se. Maceió, 21 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

ADV: WANDERSON LIMA BARROS (OAB 6717/AL), ADV: THALINE DOS SANTOS ROCHA (OAB 10717/AL), ADV: THIAGO SOUTO DOS SANTOS (OAB 10404/AL) - Processo 0715042-63.2013.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Claricio Alvim Bugarim Neto - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL DA DEMANDA, tornando definitiva a decisão de fls. 155/158. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015). Condeno ainda a parte ré ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, diante da pequena complexidade da causa, conforme o art. 85, §2º, III do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado e eventual recolhimento de despesas processuais pendentes, arquive-se. Maceió, 24 de novembro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: MÁRCIO FEITOSA BARBOSA (OAB 14620/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0717106-65.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Valeria Alves dos Santos - REQUERIDO: Banco BMG S/A - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) para julgar improcedente os pedidos. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais, suspendendo-se a exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Contudo, suspendo a exigibilidade de sua sucumbência, conforme art. 98, § 3º do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: ANA CAROLINA LIRA PACHECO MONTALDO (OAB 9409/AL), ADV: ANTÔNIO LUNA DE ALENCAR (OAB 2103/AL), ADV:



JOSÉ ALEXANDRE GÓIS DOS SANTOS (OAB 4077/AL) - Processo 0717155-87.2013.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: LAURA LUNA DE ALENCAR - RÉU: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA - Autos nº: 0717155-87.2013.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: LAURA LUNA DE ALENCAR Réu: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA DECISÃO Passo a proferir decisão de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC/2015). Não é possível proferir sentença sem analisar a distribuição do ônus da prova. Não fazê-lo viola direito básico do consumidor (art. 6º, VIII do CDC), e fazê-lo em sentença viola o contraditório e ampla defesa do réu. Afasto a preliminar de decadência, já que a parte autora (i) indicou ter procurado diversas vezes a assistência técnica para reparos; (ii) há pretensão indenizatória sujeita a prazo prescricional (e não decadencial); (iii) há tese de vício oculto, a ser analisada de forma mais aprofundada em sentença. Inverto o ônus da prova (art. 6º, VIII do CDC) e delimito os seguintes pontos controvertidos: (i) a natureza e extensão dos danos; (ii) providências tomadas pela parte ré quando provocada; (iii) os prejuízo gerados para a atividade do autor. Quanto ao último dos pontos controvertidos, o ônus da prova permanece com a parte autora, capaz de melhor se desincumbir do encargo. Intimem-se as partes para que em 15 (quinze) dias indiquem as provas a produzir. Nada requerido, autos conclusos para sentença. Do contrário, autos conclusos para decisão. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: WAGNER VELOSO MARTINS (OAB 37160/BA), ADV: CAROLINE DE SOUZA FLOR OLIVEIRA (OAB 9478/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0717829-89.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Valter Cherry Santana - RÉU: Banco BMG S/A - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) para julgar improcedente os pedidos. Ante o julgamento improcedente, revogo a decisão de fls. 118/120. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Contudo, suspendo a exigibilidade de sua sucumbência, conforme art. 98, § 3º do CPC/2015. Se opostos embargos de declaração, intimem-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intimem-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió,27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: PAULO EDUARDO OMENA BARBOSA SILVA (OAB 12747/AL), ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 56543/MG) - Processo 0718939-65.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - RÉU: Unimed Maceió - LITSPASSIV: Companhia Energética de Alagoas - CEAL e outro - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015), para julgar procedente o pedido de compensação por dano moral, condenando solidariamente as réis ao pagamento de compensação por dano moral no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de juros de mora de 1% desde a citação até a sentença e correção monetária pela SELIC a partir da data da sentença arbitramento. Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico a ser obtido pelas partes requerentes, nos termos do artigo 85, § 2º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se opostos embargos de declaração, intimem-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intimem-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió,27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: CEZAR ANIBAL NANTES FERNANDES (OAB 16244A/AL) - Processo 0719617-36.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Condomínio Residencial Ildefonso de Mendonça Uchoa - Isto posto, defiro a tutela provisória de urgência requestada na inicial, para o fim de determinar que a parte demandada se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora indicada na inicial, em virtude do débito referente à fatura de novembro/2019 e fevereiro/2021, sob pena de aplicação de multa por descumprimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Determino, ainda, a suspensão da negativação em órgão de proteção ao crédito (SPC/SERASA), devendo ser expedido ofício aos bancos de dados para cumprimento da presente decisão no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se o demandado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, nos termos do art. 344 do CPC. Cumpra-se. Maceió, 21 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juiza de Direito

ADV: JOYCE ROQUE DE ALMEIDA LEITE (OAB 13077/AL), ADV: UIARA RODRIGUES SANTANA (OAB 34209/DF), ADV: GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAÚJO (OAB 20334/DF), ADV: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 24923/DF), ADV: ANA CECÍLIA SAMPAIO ARAÚJO DE OMENA (OAB 10176/AL), ADV: JOÃO ABILIO FERRO BISNETO (OAB 10327/AL), ADV: ROBERTA LINS VERÇOSA (OAB 8863/AL), ADV: CLENIO PACHECO FRANCO JÚNIOR (OAB 4876/AL), ADV: CLÊNIO PACHECO FRANCO (OAB 1697/AL) - Processo 0719619-11.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - AUTORA: Maria José Sousa de Carvalho - RÉU: Geap Autogestão Em Saúde - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos e extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015). Como consequência lógica da improcedência, indefiro o pedido de tutela de urgência contido na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, arbitrados no mínimo diante da pequena complexidade do processo (art. 85, § 2º, III do CPC/2015). Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intimem-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió,27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL), ADV: KÊNYO THALES NASCIMENTO CANUTO (OAB 14331/AL) - Processo 0719918-17.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Givaldo Santos - RÉU: Banco Bradesco S.a e outro - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) para julgar procedente os pedidos, a fim de condenar as réis, solidariamente, a restituírem em dobro os valores cobrados indevidamente na conta-corrente da parte autora, com a incidência de correção monetária e juros legais de mora de 1% ao mês, ambos a partir de cada desconto indevido; bem como, condenar as réis, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês; e correção monetária, desde o arbitramento, a partir de quando passará a incidir unicamente a Taxa Selic, dada a natureza híbrida do referido indexador.



Condeno as demandadas no pagamento de custas processuais e honorários sucumbenciais, fixados no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL) - Processo 0720318-02.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTOR: Cassio Luiz Ferreira Santos - RÉU: Banco BMG S/A - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) para julgar improcedente os pedidos. Ante o julgamento improcedente, revogo a decisão de fls. 41/43. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Contudo, suspendo a exigibilidade de sua sucumbência, conforme art. 98, § 3º do CPC/2015. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: RODRYGO TIAGO BEZERRA (OAB 7598/AL), ADV: CARLOS ALBERTO A. BEZERRA (OAB 8208/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: ERASMO PESSÔA ARAÚJO (OAB 12789/AL) - Processo 0721654-70.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Gerusa da Costa Correia Lima - LITSPASSIV: Unimed Maceió - Considerando o Provimento nº 15/2019 e em virtude da certidão retro, aguarde-se a iniciativa da parte autora por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação, expeça-se carta com Aviso de Recebimento ou mandado para intimação do(a) pessoal do autor(a) para prosseguimento do feito, no prazo 05 (cinco) dias, devendo constar na carta ou mandado que, caso tenha interesse no prosseguimento do feito deverá, quando de sua manifestação, trazer informações e requerimentos concernentes ao ágil e correto andamento do processo.

ADV: JEFERSON GERMANO REGUEIRATEIXEIRA (OAB 5309/AL), ADV: JEFERSON GERMANO REGUEIRATEIXEIRA (OAB 5309/AL), ADV: ANDRÉ FREITAS OLIVEIRA DA SILVA (OAB 6664/AL), ADV: MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS (OAB 13396/PB) - Processo 0722510-39.2017.8.02.0001/09 (apensado ao processo 0722510-39.2017.8.02.0001) - Impugnação ao Valor da Causa Cível - Recuperação judicial e Falência - IMPUGNANTE: Reginaldo Francisco da Rocha - IMPUGNADO: Construtora Borges e Santos Ltda. - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V do CPC/2015. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, mas com a exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos na forma do art. 98, § 3º do CPC/2015. Caso sejam opostos embargos de declaração em face da presente sentença, dê-se vista à parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias úteis, fazendo os autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 09 de dezembro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: DANDARA FERREIRA COSTA (OAB 12949/AL), ADV: RAPHAEL PRADO DE MORAES CUNHA CELESTINO (OAB 9793/AL) - Processo 0723351-29.2020.8.02.0001 - Monitória - Cheque - AUTOR: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Saúde de Nível Superior de Alagoas - UNICRED - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015) Ante o exposto, ACOLHO A PRETENSÃO MONITÓRIA para constituir de pleno direito o título executivo extrajudicial, para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 2.637,62 (dois mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), com data de atualização até o dia 02/09/2020, incidindo correção monetária e juros de mora do contrato a partir do vencimento de cada parcela, conforme o art. 701, § 2º, do CPC/15, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC/15. Condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL) - Processo 0723529-46.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTOR: Antônio Crezo de Albuquerque Neto - RÉU: Banco BMG S/A - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) para julgar improcedente os pedidos. Ante o julgamento improcedente, revogo a decisão de fls. 40/42. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Contudo, suspendo a exigibilidade de sua sucumbência, conforme art. 98, § 3º do CPC/2015. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043/AL), ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0723647-17.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Daniel Honório dos Santos - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Pelo exposto, indefiro as liminares requestadas, autorizando tão somente o depósito judicial da integralidade das prestações pactuadas. Intime-se a parte autora para apresentar réplica em 15 dias. Cumpra-se. Maceió, 21 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE) - Processo 0726415-47.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Vera Lucia Barbosa dos Santos, - RÉU: 955-banco Ole Bonsucesso Consignado S/A - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) parajulgar parcialmente procedentes os pedidos, a fim de condenar o demandado ao resarcimento de forma simples o valor descontado indevidamente, a ser apurado em sede de liquidação (corrigido monetariamente



pelo INPC, a partir do ajuizamento da demanda, e com juros de 1% ao mês, a partir da citação) devendo ser abatido de tal montante os valores creditados na conta da autora, bem como os pagamentos realizados em estabelecimentos comerciais diversos por meio do cartão magnético; bem como condenar o demandado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros de mora a base de 1% ao mês, devidos desde o desconto em folha de pagamento da autora, relativos aos instrumentos contratuais acima indicados, e correção monetária a partir do arbitramento da indenização, quando deverá incidir tão somente a Taxa Selic, que abrange juros e correção. Condeno o réu em despesas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, arbitrado no mínimo em razão da pequena complexidade do processo (art. 85, § 2º, III do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 03 de dezembro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: CHARLES WESTON FIDELIS FERREIRA (OAB 4871/AL), ADV: MAURO CÉLIO PEREIRA BARBOSA (OAB 2958/AL) - Processo 0726526-70.2016.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - AUTOR: Paulo F Pereira e outro - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do AR de fl. 75.

ADV: RICARDO CARLOS DA SILVA CARVALHO (OAB 21158DPE), ADV: TATIANA CABRAL XAVIER ACCIOLY (OAB 8898/AL), ADV: CINTHIA MARIA SANTOS SILVA (OAB 16680/AL) - Processo 0726540-78.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AUTOR: Alberto Fábio dos Santos Cerqueira - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo demandado, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: NATHÁLIA LAYSE BERNARDO COSTA (OAB 13385/AL), ADV: EVANDRO JOSÉ LINS JUCÁ FILHO (OAB 12160/AL), ADV: ANDRÉ ALVES PINTO DE FARIAS COSTA (OAB 8606/AL), ADV: ANDRÉ FREITAS OLIVEIRA DA SILVA (OAB 6664/AL), ADV: JEFERSON GERMANO REGUEIRATEIXEIRA (OAB 5309/AL), ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 13892A/AL) - Processo 0726650-14.2020.8.02.0001 (apensado ao processo 0722510-39.2017.8.02.0001) - Habilidação de Crédito - DIREITO CÍVEL - REQUERENTE: Armando dos Santos - REQUERIDO: Construtora B Santos Ltda - ADMINISTRA: Evandro José Lins Jucá Filho - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo exposto, acolho o parecer do Administrador Judicial e julgo extinta na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, a presente habilitação de crédito sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual. Condeno o habilitante nas custas processuais e, ainda, nos honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Contudo, suspendo a exigibilidade de sua sucumbência, conforme art. 98, § 3º do CPC/2015. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17838A/AL), ADV: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 9189/SE) - Processo 0726892-36.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Ivoneide Vitorino da Silva - RÉU: Telemar Norte Leste S/A - Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 12855A/AL) - Processo 0730137-65.2015.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Santander (BRASIL) S/A e outro - DESPACHO Diante da impossibilidade de homologação de acordo com sujeito que não integra a relação processual, diga o exequente em 10 (dez) dias sobre o certificado em fls. 69. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0730277-26.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Edvaldo dos Santos - RÉU: 955-banco Ole Bonsucesso Consignado S/A - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) para julgar procedente o pedido de desconstituição do débito, condenando o réu ao pagamento dos valores em dobro, compensando-se com o valor disponibilizado ao autor (cuja existência fora confessada no pedido "f"), acrescendo-se cada parcela de juros de mora e correção pela SELIC desde cada desconto. Todavia, julgo improcedente o pedido de condenação ao pagamento de dano moral. Confirmo a tutela de urgência deferida. Despesas processuais e honorários pelo réu, estes em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, parâmetro mais adequado diante do pequeno benefício econômico (evitando-se honorários irrisórios). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: YASMIN BARBOSA DE OMENA (OAB 13300/AL) - Processo 0731385-56.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Ana Paula Borba Barbosa - Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para determinar que a empresa requerida, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão, proceda com a autorização do exame conforme previsto pela médica, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês de descumprimento, limitada ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, razão pela qual determino a intimação do demandado para, no prazo da contestação, apresentar cópia dos eventuais contratos celebrados com a parte autora. Cite-se o demandado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Maceió, 21 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 14572A/AL) - Processo 0731648-93.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTOR: Carlos Eduardo Juelle - RÉU: Banco BMG S/A - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) para julgar improcedente os pedidos. Ante o julgamento improcedente, revogo a decisão de fls. 37/39. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Contudo, suspendo a exigibilidade de sua sucumbência, conforme art. 98, § 3º do CPC/2015. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s)



apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: JORGE FERNANDES LIMA FILHO (OAB 9268/AL) - Processo 0732849-18.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Robson Martins da Silva - Pelo exposto, indefiro as liminares requestadas, autorizando tão somente o depósito judicial da integralidade das prestações pactuadas. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a insuficiência de recursos para suportar os encargos processuais, sob pena de indeferimento da Gratuidade de Justiça. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de que sejam tidos por verdadeiros os fatos narrados na inicial. Cumpra-se. Maceió, 21 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

ADV: NAYALE PONTES NASCIMENTO (OAB 12148/AL), ADV: VÍCTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL (OAB 5463/AL), ADV: FÁBIO ALVES SILVA (OAB 7414/AL), ADV: RENATO BANI (OAB 6763/AL) - Processo 0735356-59.2015.8.02.0001 - Monitória - Cheque - AUTOR: Leonardo Aronica Ribas Mas - Intime-se a parte demandante para tomar ciência do AR devolvido à fl. 41, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

Adriana Maria Marques Reis (OAB 4449/AL)

Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB 4449/AL)  
 Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL)  
 ALEXANDRE BORGES LEITE (OAB 213111/SP)  
 Alexandre José de Britto Silva (OAB 13978/AL)  
 Alexandre Marques de Lima (OAB 8987/AL)  
 Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
 ANA CAROLINA LIRA PACHECO MONTALDO (OAB 9409/AL)  
 ANA CECÍLIA SAMPAIO ARAÚJO DE OMENA (OAB 10176/AL)  
 André Alves Pinto de Farias Costa (OAB 8606/AL)  
 André Freitas Oliveira da Silva (OAB 6664/AL)  
 Antônia Daniela Carvalho dos Santos Stecconi (OAB 5216/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529/AL)  
 Antonio de Morais Dourado Neto (OAB 23255/PE)  
 Antônio Luna de Alencar (OAB 2103/AL)  
 Bruno da Fonseca Lisboa (OAB 11797/AL)  
 Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)  
 Carla Passos Melhado Cochi (OAB 11043/AL)  
 Carlos Alberto A. Bezerra (OAB 8208/AL)  
 Caroline de Souza Flor Oliveira (OAB 9478/AL)  
 CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)  
 Cezar Anibal Nantes Fernandes (OAB 16244/AL)  
 Charles Weston Fidelis Ferreira (OAB 4871/AL)  
 Christiane Maria Barros da Luz (OAB 13780/AL)  
 Cinthia Maria Santos Silva (OAB 16680/AL)  
 Clênio Pacheco Franco (OAB 1697/AL)  
 Clenio Pacheco Franco Júnior (OAB 4876/AL)  
 DANDARA FERREIRA COSTA (OAB 12949/AL)  
 DANIELLI MANZINI DE CARVALHO (OAB 10923/AL)  
 Décio Freire (OAB 56543/MG)  
 Delcio Deliberato (OAB 8988/AL)  
 Eduardo da Silva Cavalcante (OAB 24923/DF)  
 Ellen Ribeiro Brandão Falcão Gonçalves (OAB 10004/AL)  
 ERASMO PESSÔA ARAÚJO (OAB 12789/AL)  
 Evandro José Lins Jucá Filho (OAB 12160/AL)  
 EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17838/AL)  
 Everton Oliveira da Silva (OAB 9189/SE)  
 Fábio Alves Silva (OAB 7414/AL)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 14063/AL)  
 Fernanda Rafaela Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
 FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)  
 Gabriel Albanese Diniz de Araújo (OAB 20334/DF)  
 GEORGE CLEMENTE E SILVA LIMA BRITO (OAB 11949/AL)  
 Gustavo Uchôa Castro (OAB 5773/AL)  
 Henrique Guimarães Santos (OAB 13634/AL)  
 Isaac Mascena Leandro (OAB 11966/AL)  
 Jeferson Germano RegueiraTeixeira (OAB 5309/AL)  
 João Abilio Ferro Bisneto (OAB 10327/AL)  
 João Francisco Alves Rosa (OAB 17023/BA)  
 JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)  
 Joao Leonelho Gabardo Filho (OAB 44320/BA)  
 Jorge Fernandes Lima Filho (OAB 9268/AL)  
  
 Jorge Lamenha Lins Neto (OAB 2940/AL)  
 José Alexandre Góis dos Santos (OAB 4077/AL)



Joyce Roque de Almeida Leite (OAB 13077/AL)  
 Juliano Ricardo Schmitt (OAB 20875/SC)  
 Kênyo Thales Nascimento Canuto (OAB 14331/AL)  
 Lívia Pinto Silveira Lima (OAB 12808/AL)  
 LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE)  
 Lucas de Sena Mendonça (OAB 17011/AL)  
 Luiz Gastao de Oliveira Rocha (OAB 35365/SP)  
 Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB 14572A/AL)  
 Márcio Feitosa Barbosa (OAB 14620/AL)  
 Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB 13892A/AL)  
 MARSELE CRISTINA C JORDÃO (OAB 10743/AL)  
 Mauro Célio Pereira Barbosa (OAB 2958/AL)  
 Maxwell Estrela Araujo Dantas (OAB 13396/PB)  
 Nathália Layse Bernardo Costa (OAB 13385/AL)  
 Nayale Pontes Nascimento (OAB 12148/AL)  
 PAULO EDUARDO OMENA BARBOSA SILVA (OAB 12747/AL)  
 Rafael Matos Gobira (OAB 367103/SP)  
 Raphael Prado de Moraes Cunha Celestino (OAB 9793/AL)  
 Renato Bani (OAB 6763/AL)  
 Ricardo Carlos da Silva Carvalho (OAB 21158DPE)  
 Roberta Lins Verçosa (OAB 8863/AL)  
 Roberto Jose Lima da Costa Júnior (OAB 14054/AL)  
 Robson José da Silva Junior (OAB 13240/AL)  
 Rodrygo Tiago Bezerra (OAB 7598/AL)  
 Rogedson Rocha Ribeiro (OAB 11317/AL)  
 Ronald Rozendo Lima (OAB 9570/AL)  
 Rosedson Lôbo Silva Júnior (OAB 14200/AL)  
 Samya Cristina Caldas Ribeiro (OAB 15039/AL)  
 Santiago Paixao Gama (OAB 4284/TO)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 12855A/AL)  
 Silvio Guimaraes da Silva (OAB 38442/DF)  
 Tatiana Cabral Xavier Accioly (OAB 8898/AL)  
 Thaline dos Santos Rocha (OAB 10717/AL)  
 THIAGO SOUTO DOS SANTOS (OAB 10404/AL)  
 Tiago Carvalho de Oliveira (OAB 24687/PE)  
 Uiara Rodrigues Santana (OAB 34209/DF)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)  
 Vanessa Caroline Paraiso Belem (OAB 13392/AL)  
 Víctor Alexandre Peixoto Leal (OAB 5463/AL)  
 VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA (OAB 12956/AL)  
 Wagner Veloso Martins (OAB 37160/BA)  
 Wanderson Lima Barros (OAB 6717/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 11490A/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)  
 Yasmin Barbosa de Omena (OAB 13300/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANA NORMANDE ACIOLI

ESCRIVÂ(O) JUDICIAL BIANKA FERNANDA DUARTE LESSA FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2022

ADV: THIAGO DE BARROS M. VASCONCELOS (OAB 7372/AL), ADV: LEILIANE MARINHO SILVA (OAB 10067/AL), ADV: LARISSA ALBUQUERQUE DE REZENDE CALHEIROS (OAB 10760/AL) - Processo 0717068-58.2018.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Thiago de Barros M. Vasconcelos - Nívia Kelly Barbosa Cavalcante - EXECUTADO: Construtora Humberto Lobo Ltda e outro - Em face do conteúdo constante da petição de fl. 118, requerido pelos exequentes/autores, DEFIRO o pedido no sentido de manter a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, findo o qual deve o cartório concluir o processo para nova avaliação. Publique-se. \*\*\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*\*\*

Larissa Albuquerque de Rezende Calheiros (OAB 10760/AL)

Leiliane Marinho Silva (OAB 10067/AL)

Thiago de Barros M. Vasconcelos (OAB 7372/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2022

ADV: JOÃO MANOEL DO RÉGO BARROS (OAB 36893/PE), ADV: LEONARDO DE LIMA NAVES (OAB 91166/MG) - Processo 0005028-03.2009.8.02.0001/04 (apensado ao processo 0005028-03.2009.8.02.0001) - Embargos de Declaração Cível - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso - EMBARGANTE: Aurélio de Medeiros Lages Filho - EMBARGADO: Lojas Insinuante Ltda. - Interposto recurso de apelação pela parte Embargante, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010, § 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as



contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: CELSO MARCON (OAB 8210A/AL), ADV: DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC), ADV: DAVID DA SILVA (OAB 11928A/AL) - Processo 0701111-80.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Aryanna Soares Costa - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Ao teor do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes da peça inicial, persistindo o contrato como inicialmente firmado, em todos os seus termos e condições. Nos termos exatos do art. 292, § 3º do CPC/2015 ("O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes"), determino a correção do valor da causa para o valor equivalente ao valor contratado, a saber, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme o item III, 3 do contrato de fls. 32, que deverá ser observado para fins de sucumbência. Considerando o julgamento improcedente, mantendo a decisão de fls. 112/115. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (item III, 3 do contrato de fls. 32), que equivale ao benefício econômico. Contudo, suspendo a exigibilidade de sua sucumbência, conforme art. 98, § 3º do CPC/2015. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: ALLINE PORFIRIO FERREIRA (OAB 11027/AL), ADV: RAPHAEL PRADO DE MORAES CUNHA CELESTINO (OAB 9793/AL) - Processo 0701928-91.2012.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: JURISCRED Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores e Membros do Poder Judiciario - Intime-se a parte Exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar valor do crédito atualizado, juntando aos autos a respectiva planilha de cálculos.

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 16654A/AL), ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 7675A/TO), ADV: VITOR DE CARVALHO LOPES (OAB 131298/RJ), ADV: JOSÉ VICENTE FARIA DE ANDRADE (OAB 12119/AL) - Processo 0702173-58.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria do Carmo Coelho Azeredo - RÉU: Banco BMG S/A - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) para julgar improcedente os pedidos. Ante o julgamento improcedente, mantendo a decisão de fls. 35/38. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Contudo, suspendo a exigibilidade de sua sucumbência, conforme art. 98, § 3º do CPC/2015. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL), ADV: MÁRCIO FEITOSA BARBOSA (OAB 14620/AL) - Processo 0706606-08.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Medidas de Urgência - AUTORA: Maria Cicera Ferreira da Silva - RÉU: Banco Panamericano S/A - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) para julgar improcedente os pedidos. Ante o julgamento improcedente, revogo a decisão de fls. 49/51. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Contudo, suspendo a exigibilidade de sua sucumbência, conforme art. 98, § 3º do CPC/2015. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: ROSEMARY FRANCINO FERREIRA (OAB 4713/AL), ADV: DIOGO BARBOSA MACHADO (OAB 10474/AL), ADV: MARCELLA BELTRÃO BENTES (OAB 13089/AL) - Processo 0707374-70.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTORA: Companhia Alagoana de Recursos H e Patrimoniais - Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil).

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL), ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0708268-46.2015.8.02.0001 (apensado ao processo 0708268-46.2015.8.02.0001) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: FRANCISCO VERRISSIMO DE MENDONÇA - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, V, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte AUTORA intimada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 242,36, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). OBS:conforme Ato Normativo nº 04/2020 (Medidas preventivas em virtude da Pandemia Coronavírus), o boleto de pagamento deverá ser impresso no site: [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br) ou solicitado através do e-mail : contadaria@tjal.jus.br.

ADV: MICHELLA GREY ARAÚJO MONTEIRO (OAB 4762/AL), ADV: LAÉRCIO MADSON DE AMORIM MONTEIRO FILHO (OAB 4382/AL), ADV: CRISTIANO MACHADO TAVARES MENDES (OAB 6461/AL), ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL), ADV: VILCEIA MELO PEREIRA RIOS (OAB 5027/AL) - Processo 0708943-77.2013.8.02.0001 - Monitória - Pagamento - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Intime-se a parte demandante para tomar ciência do AR devolvido à fl. 74, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.



ADV: ESROM BATALHA SANTANA (OAB 8185/AL), ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), ADV: JOSÉ ROBERTO BADÚ DA SILVA (OAB 13498/AL) - Processo 0710609-16.2013.8.02.0001 (apensado ao processo 0722821-69.2013.8.02.0001) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: ALEXANDRO MELO FEITOSA - RÉU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV S.A - Assim, considerando as razões e fundamentos acima exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e, de consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o demandante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 15% do valor da condenação. Todavia, suspensa a execução, face a concessão dos benefícios da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Maceió, 11 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: RAFAEL HENRIQUE DE REZENDE MARSICANO BARBOSA (OAB 9811/AL) - Processo 0712041-89.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Victor Alexandre do Nascimento Lima - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7567A/AL), ADV: ROSANE FERREIRA DA SILVA (OAB 12092/AL), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7566A/AL), ADV: DIÓGENES TENÓRIO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR (OAB 4262/AL) - Processo 0713810-79.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Resgate de Contribuição - AUTOR: PETROS-Fundação Petrobrás de Seguridade Social - RÉU: ESPÓLIO DE NOÉLIA LESSA SANTOS - Interposto recurso de apelação pela parte RÉ, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010, § 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), ADV: CAROLINNE DE MEDEIROS DUARTE (OAB 7962/AL), ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), ADV: MARIA CLARA LIMA LIRA (OAB 18326/AL) - Processo 0713829-12.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contribuições - REQUERENTE: Carolinne de Medeiros Duarte - REQUERIDO: Unimed Maceió - III Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015) Diante do exposto, na forma do art. 485, VIII do CPC/2015, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Contudo, suspendo a exigibilidade de sua sucumbência, conforme art. 98, § 3º do CPC/2015. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Maceió, 16 de novembro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: AVANILDE PARANHOS PEDROSA (OAB 2751/AL) - Processo 0714265-34.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória - AUTORA: Ana Carla da Gama Santos - Rebeca Maria da Gama Aguiar - Rafael da Gama Aguiar - Ester da Gama Aguiar - Destarte, a possibilidade da carta citatória ser recebida por terceira pessoa somente ocorre, nos termos do disposto no § 2º do art. 248 do CPC/2015, quando o citando for pessoa jurídica ou nos casos dos condomínios edifícios ou loteamentos com controle de acesso em que a entrega do mandado pode ser feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento da correspondência, o que não ocorreu no caso dos autos. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez), informar o que entende de direito. Cumpra-se. \*\*\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*\*

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP), ADV: MARCELA AUGUSTA ACIOLI DO CARMO DE OLIVEIRA (OAB 10408/AL), ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP), ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 100945/RJ) - Processo 0714886-07.2015.8.02.0001 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: Banco Cruzeiro do Sul S/A - RÉ: MARIA TERESA DE MEDEIROS FILHA - Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, V, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte DEMANDADA intimada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 7088,74, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). OBS:conforme Ato Normativo nº 04/2020 (Medidas preventivas em virtude da Pandemia Coronavírus), o boleto de pagamento deverá ser impresso no site: [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br) ou solicitado através do e-mail : [contadoria@tjal.jus.br](mailto:contadoria@tjal.jus.br).

ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL), ADV: LAÉRCIO MADSON DE AMORIM MONTEIRO FILHO (OAB 4382/AL), ADV: CRISTIANO MACHADO TAVARES MENDES (OAB 6461/AL) - Processo 0716275-61.2014.8.02.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Intime-se a parte demandante para tomar ciência do AR devolvido à fl. 80, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: DIEGO PAPINI TEIXEIRA LIMA (OAB 10712/AL), ADV: LEONARDO LINS MIRANDA (OAB 12453/AL), ADV: EDUARDO PAOLIELLO (OAB 80702/MG) - Processo 0716337-57.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Sônia Maria Vieira de Farias - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: THAINÁ RENATA COSTA VIANA (OAB 14023/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (OAB 6128/AL), ADV: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES (OAB 1114A/SE), ADV: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES (OAB 17937A/AL) - Processo 0716791-37.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Suelania Leodino dos Santos - RÉU: Oi S/A - Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

ADV: JOSÉ TENÓRIO GAMELEIRA (OAB 7921/AL), ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP) - Processo 0717490-38.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Hemerson Casado Gama - RÉU: Alitalia Compagnia Aérea Italiana S.p.a. - Intime-se o demandado/embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os Embargos de Declaração.



ADV: ANA MARIA BARROSO REZENDE (OAB 6082/SE), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL)

- Processo 0717652-38.2012.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - REQUERENTE: SALOME JERONIMO DA SILVA - CR/ADOL: DAVI THIAGO ROCHA DA SILVA - Expeça-se certidão de débito, com exigibilidade suspensa, ao Funjuris.

ADV: LAÉRCIO MADSON DE AMORIM MONTEIRO FILHO (OAB 4382/AL), ADV: MICHELLA GREY ARAÚJO MONTEIRO (OAB 4762/AL), ADV: CRISTIANO MACHADO TAVARES MENDES (OAB 6461/AL) - Processo 0718294-40.2014.8.02.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Intime-se a parte demandante para tomar ciência do AR devolvido à fl. 109, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: PEDRO JOÃO MARTINS FILHO (OAB 81035/PR), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0722864-25.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Ivana Florence Santana Pepe Pita - RÉU: Banco do Brasil S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 10274A/AL), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR) - Processo 0724245-10.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTOR: Robson Henrique do Carmo - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, V, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte DEMANDADA intimada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 788,30, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). OBS: conforme Ato Normativo nº 04/2020 (Medidas preventivas em virtude da Pandemia Coronavírus), o boleto de pagamento deverá ser impresso no site: www.tjal.jus.br ou solicitado através do e-mail : contadaria@tjal.jus.br.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 13323/AL), ADV: TATIANE BEZERRA CAMPOS (OAB 42610/PE), ADV: MARCUS VINICIUS CORREA LORÉNÇO (OAB 15992B/AL) - Processo 0724393-21.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTORA: Maria do Rosário da Conceição - RÉU: Bradesco Seguros Ltda - Em cumprimento ao disposto no art. 10 do CPC, em homenagem aos princípios da cooperação e da não surpresa, abro vista ao Autor, para se manifestar sobre petição juntada pelo Réu (fls.172-180), no prazo de 10 (dez) dias. \*\*\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*\*\*

ADV: WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 12599/AL), ADV: CÍCERO SAMUEL ALVES DO MONTE (OAB 16265/AL) - Processo 0726309-51.2021.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Praias Belas - Intime-se a parte exequente para tomar ciência do AR devolvido à fl. 69, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: RODRIGO CONSTANTE DE SOUZA FERRAZ LIMA (OAB 26495/BA) - Processo 0729792-89.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Sistema Financeiro da Habitação - AUTORA: Maria Alenize Justino - Walfran Caraíba Moreira Silva - Bernadete Norberto Pereira - Sandra Maria da Silva - Cuida-se de ação ordinária de indenização securitária (sem afetação do FCSV), ajuizada por Bernadete Norberto Pereira, Maria Alenize Justino, Sandra Maria da Silva e Walfran Caraíba Moreira Silva, por intermédio de advogado legalmente constituído, em face de Sul América Companhia Nacional de Seguros. Observou-se que a petição inicial não fez acompanhar da Guia de Recolhimento das Custas Judiciais GRJ e seu respectivo comprovante de pagamento, documento este, indispensável a propositura da ação. Em razão do defeito apresentado, o requerente foi devidamente intimado para promover a emenda (fl. 175), o qual houve o transcurso do prazo sem qualquer manifestação (fl. 178). Feito este breve relatório. Decido. Diante do exposto, indefiro a inicial, com fundamento no art. 330, inciso IV, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Por oportunidade, defiro a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Por isso, condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, suspendendo, todavia, a sua execução. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Maceió, 14 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

ADV: CARLOS LEOPOLDO BRANDÃO UCHÔA DE CASTRO (OAB 4414/AL) - Processo 0731637-06.2014.8.02.0001 - Monitória - Cheque - AUTORA: Madeiras do Brasil Ltda. - Intime-se a parte demandante para tomar ciência do AR devolvido à fl. 86, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 6430/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0733649-46.2021.8.02.0001 - Ação Civil Pública - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: A Defensoria Pública do Estado de Alagoas - RÉU: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas e outro - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: VÍTOR REIS DE ARAUJO CARVALHO (OAB 14928/AL), ADV: ANTONIO OLIVEIRA LIMA NETO (OAB 14861/AL), ADV: LUCÉLIA MORAIS DE BRITO SAMPAIO (OAB 10966/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL), ADV: ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA (OAB 4320/AL) - Processo 0734501-41.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTOR: Felipe Augusto Dossantos Athayde - RÉ: Cony Engenharia Ltda. - 3. Dispositivo (art. 489, II do CPC/2015) Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015, extinguo o processo com resolução de mérito e acolho em parte os pedidos, para rescindir o contrato de promessa de compra e venda, cujo objeto é o apartamento de número 1204 do condomínio residencial Dellavia Park Club, na cidade de Maceió, AL, além de condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% desde a citação até a sentença. A partir da sentença, correrão juros e correção monetária pela SELIC. Deve a parte ré proceder com a devolução das quantias pagas pela parte autora, em parcela única e integralmente.. Quanto aos índices e termos iniciais de juros e de correção monetária, tratando o caso dos autos de reparação por dano material decorrente de relação contratual, devem os juros e correção monetária incidir sobre o valor da data do vencimento/efetivo prejuízo, para os quais deve se utilizar como base a taxa SELIC, pelo seu caráter híbrido. Considerando que a ré foi sucumbente, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do art. 85, §2º, do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e recolhimento das custas, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 14572A/AL), ADV: DIOGO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 11404/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA), ADV: LUIZ ANTÔNIO GUEDES DE LIMA (OAB 8217/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0740049-52.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Ana Rosa de Farias Barreto - RÉU: Banco BMG S/A - Autos nº 0740049-52.2016.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum



Cível Autor: Ana Rosa de Farias Barreto Réu: Banco BMG S/A DESPACHO Considerando que a parte autora outorgou poderes ao seu advogado para recebimento dos valores a ela destinados, determino que expeça-se alvará autorizando ao aludido causídico a efetuar o levantamento dos valores depositados em conta judicial. Diante o pedido de cumprimento de sentença em relação ao saldo remanescente apontado, intime-se o demandado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o adimplemento do débito, sob pena de ser acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, no termos do art. 523, §1º, do CPC. Advira-se a parte executada que, transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC). Cumpra-se. Maceió(AL), 07 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL)  
Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB 4449/AL)  
Alberto Nono de Carvalho Lima Filho (OAB 6430/AL)  
Alexandre Azevedo Antunes (OAB 1114A/SE)  
ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES (OAB 17937A/AL)  
Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)  
ALLINE PORFIRIO FERREIRA (OAB 11027/AL)  
Ana Maria Barroso Rezende (OAB 6082/SE)  
Anthony Fernandes Oliveira Lima (OAB 4320/AL)  
Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB 16983/PE)  
Antonio Oliveira Lima Neto (OAB 14861/AL)  
Avanilde Paranhos Pedrosa (OAB 2751/AL)  
Carla da Prato Campos (OAB 156844/SP)  
Carla Passos Melhado Cochi (OAB 11043A/AL)  
CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 100945/RJ)  
CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7567A/AL)  
Carlos Henrique de Mendonça Brandão (OAB 6770/AL)

Carlos Leopoldo Brandão Uchôa de Castro (OAB 4414/AL)  
Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB 7566A/AL)  
Carolinne de Medeiros Duarte (OAB 7962/AL)  
Celso Marcon (OAB 8210A/AL)  
Cícero Samuel Alves do Monte (OAB 16265/AL)  
Cristiano Machado Tavares Mendes (OAB 6461/AL)  
DAVID DA SILVA (OAB 11928A/AL)  
DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Diego Papini Teixeira Lima (OAB 10712/AL)  
Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior (OAB 4262/AL)  
Diogo Barbosa Machado (OAB 10474/AL)  
Diogo dos Santos Ferreira (OAB 11404/AL)  
Eduardo Chalfin (OAB 13419A/AL)  
Eduardo Paoliello (OAB 80702/MG)  
Esrom Batalha Santana (OAB 8185/AL)  
Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 16654A/AL)  
Gustavo Antonio Feres Paixao (OAB 7675A/TO)  
Isaac Mascena Leandro (OAB 11966/AL)  
João Francisco Alves Rosa (OAB 15443A/AL)  
João Francisco Alves Rosa (OAB 17023/BA)  
João Manoel do Rêgo Barros (OAB 36893/PE)  
José Roberto Badú da Silva (OAB 13498/AL)  
José Tenório Gameleira (OAB 7921/AL)  
José Vicente Faria de Andrade (OAB 12119/AL)  
Laércio Madson de Amorim Monteiro Filho (OAB 4382/AL)  
Leonardo de Lima Naves (OAB 91166/MG)  
Leonardo Lins Miranda (OAB 12453/AL)  
Lucélia Morais de Brito Sampaio (OAB 10966/AL)  
Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB 8217/AL)  
Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB 14572A/AL)  
Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira (OAB 10408/AL)  
Marcella Beltrão Bentes (OAB 13089/AL)  
Márcio Feitosa Barbosa (OAB 14620/AL)  
MARCUS VINICIUS CORREA LORÊNÇO (OAB 15992B/AL)  
Maria Clara Lima Lira (OAB 18326/AL)  
Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB 10274A/AL)  
Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB 32505/PR)  
Michella Grey Araújo Monteiro (OAB 4762/AL)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP)  
Pedro João Martins Filho (OAB 81035/PR)  
Rafael Henrique de Rezende Marsicano Barbosa (OAB 9811/AL)  
Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB 3432/CE)  
Raphael Prado de Moraes Cunha Celestino (OAB 9793/AL)  
Rodrigo Constante de Souza Ferraz Lima (OAB 26495/BA)



ROSANE FERREIRA DA SILVA (OAB 12092/AL)  
 Rosemary Francino Ferreira (OAB 4713/AL)  
 Rostand Inácio dos Santos (OAB 13323/AL)  
 Rostand Inácio dos Santos (OAB 22718/PE)  
 Tatiane Bezerra Campos (OAB 42610/PE)  
 Thainá Renata Costa Viana (OAB 14023/AL)

Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB 6128/AL)  
 Vilceia Melo Pereira Rios (OAB 5027/AL)  
 VITOR DE CARVALHO LOPES (OAB 131298/RJ)  
 Vitor Reis de Araujo Carvalho (OAB 14928/AL)  
 WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 12599/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0053/2022

ADV: MIRELLA MARTINS VIEIRA DE MELO (OAB 8760/AL), ADV: DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 318553/SP) - Processo 0002462-13.2011.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: BEIRA RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. - REQUERIDO: INDÚSTRIA ROMI S/A - DESPACHO Considerando que a última manifestação da parte autora ocorreu no ano de 2013, intime-a, pessoalmente, para no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, devendo trazer aos autos, quando de sua manifestação, informações e requerimentos concernentes ao correto e ágil andamento do processo, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Maceió(AL), 10 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB 23289/PE), ADV: ANITA LIMA ALVES DE MIRANDA GAMELEIRA (OAB 2500/AL) - Processo 0006012-89.2006.8.02.0001 (001.06.006012-4) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - DENUNCIDO: Liberty Seguros S/A - Autos nº 0006012-89.2006.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Filipe Sidney da Silva Barros Réu e Denunciado: Real Alagoas de Viacao Ltda e outro DESPACHO Considerando que a última manifestação da parte autora ocorreu no ano de 2015, intime-a, pessoalmente, para no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, devendo trazer aos autos, quando de sua manifestação, informações e requerimentos concernentes ao correto e ágil andamento do processo, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Maceió(AL), 12 de janeiro de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito

ADV: GUSTAVO HENRICK LIMA RIBEIRO (OAB 6760/AL), ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 56543/MG), ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 12170A/AL) - Processo 0016036-06.2011.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar - AUTOR: Arthur Costa Santana - RÉU: Eletrobrás Distribuição Alagoas - CEAL - Considerando o Provimento nº 15/2019 de Racionalização e Economia Processual da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aguarde-se a iniciativa da parte autora por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação, expeça-se carta com Aviso de Recebimento ou mandado para intimação pessoal do autor(a), a fim de que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar na carta ou mandado que, caso tenha interesse no prosseguimento do feito deverá, quando de sua manifestação, trazer informações e requerimentos concernentes ao ágil e correto andamento do processo.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS (OAB 9812/AL), ADV: THIAGO ROBERTO DE SOUZA GOMES (OAB 8340/AL) - Processo 0022265-50.2009.8.02.0001 (001.09.022265-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco Itaú S/A - Considerando que a última manifestação da parte autora ocorreu no ano de 2014, intime-a, pessoalmente, para no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, devendo trazer aos autos, quando de sua manifestação, informações e requerimentos concernentes ao correto e ágil andamento do processo, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: DOUGLAS RUY DE ALMEIDA (OAB 5234/AL), ADV: RODRIGO RUY DE ALMEIDA GOUVEIA (OAB 12629/AL) - Processo 0700103-67.2019.8.02.0066 - Produção Antecipada da Prova - Medidas de Urgência - REQUERENTE: Flex Factor Cobrança Ltda. - Epp - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 485, III do CPC/2015). Torno estável a decisão de fls. 52/55, sem prejuízo das disposições descritas no art. 304, §2º do CPC. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (art. 85, §8, do CPC). Caso sejam opostos embargos de declaração em face da presente sentença, dê-se vista à parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias úteis, fazendo os autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: WELLINGTON BARBOSA PITOMBEIRA JÚNIOR (OAB 10899/AL) - Processo 0701548-97.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - AUTOR: ISRAEL JOSE COELHO DA PAZ DE LIMA - Critério Engenharia Ltda. - Considerando o Provimento nº 15/2019 de Racionalização e Economia Processual da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aguarde-se a iniciativa da parte autora por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação, expeça-se carta com Aviso de Recebimento ou mandado para intimação pessoal do autor(a), a fim de que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar na carta ou mandado que, caso tenha interesse no prosseguimento do feito deverá, quando de sua manifestação, trazer informações e requerimentos concernentes ao ágil e correto andamento do processo.

ADV: MONIQUE EMANUELLE DE FARIAS TENÓRIO (OAB 9565/AL), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0703612-12.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Itamar Luiz da Silva - RÉU: Banco do Brasil S A e outro - Autos nº 0703612-12.2016.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Itamar Luiz da Silva Réu: Banco do Brasil S A SENTENÇA 1. Relatório (art. 489, I do CPC/2015). Trata-se de processo instaurado por demanda de Itamar Luiz da Silva em face do Município de Maceió e do Banco do Brasil S/A. Afirma o autor que é servidor público municipal e possui com o Banco do Brasil um empréstimo consignado descontado mensalmente em folha salarial no valor total de R\$ 303,90 (trezentos e três reais e noventa centavos), resultante do somatório de R\$ 154,09 (cento e cinquenta e quatro reais e nove centavos), R\$ 64,37 (sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), R\$ 66,78 (sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) e R\$ 18,66 (dezesseis reais e sessenta e



seis centavos). Sustenta que observando o contracheque e o extrato bancário do mês de outubro de 2015 observou que foi descontado indevidamente da conta bancária valor diverso correspondente ao empréstimo consignado. Alega que o valor do empréstimo consignado corresponde à parcela de R\$ 303,90 (trezentos e três reais e noventa centavos) sendo descontada no contracheque do autor, entretanto, no dia 03 de novembro de 2015, foi surpreendido com o desconto total no valor de R\$ 439,38 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), resultante do somatório de R\$ 44,03 (quarenta e quatro reais e três centavos), R\$ 102,46 (cento e dois reais e quarenta e seis centavos), R\$ 158,18 (cento e cinquenta e oito reais e dezóito centavos), R\$ 68,61 (sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), R\$ 66,10 (sessenta e seis reais e dez centavos), descontos sob justificativa de consignado do Banco do Brasil. Narra que o valor descontado indevidamente de R\$ 439,38 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), representa aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento) do seu salário. Defende que só percebeu a subtração no momento em que se dirigiu a um caixa onde iria pagar despesas mensais, e que assustada, entrou em contato com o Banco réu para se informar do ocorrido e a resposta que teve foi apenas que o valor seria devolvido em breve. Acompanharam a inicial os documentos de fls. 6/14. Em Decisão de fls. 15 foi deferida assistência judiciária gratuita e determinada a citação dos demandados. Contestação apresentada pelo Banco do Brasil S.A. em fls. 20/35, alegando em preliminar ausência de documentos indispensáveis a propositura da ação e impugnando a gratuidade da justiça, e no mérito, a legalidade da cobrança, ausência de ato ilícito, ausência de comprovação de dano, improcedência do pleito indenizatório, não cabimento da repetição do indébito, requerendo ao final a improcedência dos pedidos. Acompanharam a contestação os documentos de fls. 36/83. Réplica apresentada em fls. 87/90. Parecer do Ministério Público em fls. 93/95 pela desnecessidade da sua intervenção em razão de não vislumbrar interesse público primário a ser protegido. Manifestação do Município de Maceió em fls. 102/117, alegando a sua ilegitimidade passiva, inépcia da inicial, impugnando o valor da causa, ausência de responsabilidade civil do Município de Maceió e litigância de má-fé. Decisão de fls. 128/130, reconheceu a ilegitimidade passiva do Município de Maceió determinando a sua exclusão do feito e a remeça dos autos para uma das Varas Cíveis Residuais da capital, via distribuição. Intimadas as partes para se manifestarem acerca do interesse na produção de outras provas, peticionou o réu, Banco do Brasil, em fls. 139 reiterando os termos da defesa apresentada e a improcedência dos pedidos. É o relatório. 2. Fundamentação (art. 93, IX da CRFB/88 e art. 489, II do CPC/2015). Passo a fundamentar e decidir. A matéria em questão é eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado. Portanto, se faz plenamente incidente o art. 355, I do CPC, merecendo o processo, julgamento no estado em que se encontra. Afasto a preliminar de ausência de documento indispensável a propositura da ação, não vislumbro tal ocorrência. A parte demandante alegou, claramente, acerca do suposto desconto indevido, apresentando a documentação relativa as suas alegações. Os fatos que constituem a causa de pedir foram narrados de forma suficientemente precisa para permitir o contraditório e ampla defesa. A bem da verdade, a preliminar suscitada é totalmente descabida, posto que o que encontra-se em discussão é a regularidade do débito realizado em sua conta, de modo que os documentos coligidos pela parte autora em sua inicial são mais do que suficientes para o comprovar os fatos elencados na inicial. Logo, rejeito a preliminar. Passo ao exame da impugnação à justiça gratuita. A assistência judiciária gratuita deve ser apreciada de forma distinta para as pessoas físicas e para as pessoas jurídicas. No caso das pessoas naturais, três são as possibilidades: a) comprovar a hipossuficiência de recursos; b) declaração de hipossuficiência, dotada de presunção relativa (e, portanto, pode ser afastada caso o magistrado identifique fundamentos suficientes para tanto), conforme art. 99, § 3º do CPC/2015); e, ainda, c) a juntada de procurações com poderes específicos para declarar hipossuficiência (art. 105 do CPC/2015). No caso concreto, tratando-se de pessoa física, declarou na inicial a sua hipossuficiência, acostando em fls. 12 a declaração de hipossuficiência, sem elementos concretos que fragilizem a presunção de veracidade delas decorrentes (art. 99, § 3º do CPC/2015), portanto, preliminar rejeitada. Não há outras questões prévias a enfrentar. Processo já saneado pela decisão de saneamento e organização do processo. Passo ao exame do mérito. O caso concreto envolve relação de consumo. A parte ré é fornecedora habitual de serviços (art. 3º, § 2º do CDC e enunciado nº 297 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça). A parte autora, por sua vez, é consumidora (art. 2º do CDC). Observa-se que a parte ré se desincumbiu do ônus de demonstrar a celebração válida do negócio, conforme documentos juntados aos autos, dos quais destacamos os documentos de fls. 49/83 (comprovante empréstimo/financiamento, Proposta de Adesão ao Contrato de Empréstimo do Banco do Brasil Correntista e Não Correntista, Autorização de Desconto), todos com a devida assinatura da parte autora, logo ao que parece não houve negligéncia por parte da instituição financeira, como alegado pela parte autora em sua inicial. O art. 9º da Lei nº 4.595/194, que trata do sistema financeiro nacional, prevê que "Compete ao Banco Central da República do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional". Nesse sentido, a Resolução nº 3.694/2009 do BACEN dispõe no art. 1º, incisos II, IV e IX: Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na contratação de operações e na prestação de serviços, devem assegurar: (Redação dada pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) I - a adequação dos produtos e serviços oferecidos ou recomendados às necessidades, interesses e objetivos dos clientes e usuários; (Redação dada pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) II - a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas, bem como a legitimidade das operações contratadas e dos serviços prestados; (Redação dada pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) III - a prestação das informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários, explicitando, inclusive, direitos e deveres, responsabilidades, custos ou ônus, penalidades e eventuais riscos existentes na execução de operações e na prestação de serviços; (Redação dada pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) IV - o fornecimento tempestivo ao cliente ou usuário de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços; (Redação dada pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) V - a utilização de redação clara, objetiva e adequada à natureza e à complexidade da operação ou do serviço, em contratos, recibos, extratos, comprovantes e documentos destinados ao público, de forma a permitir o entendimento do conteúdo e a identificação de prazos, valores, encargos, multas, datas, locais e demais condições; (Redação dada pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) VI - a possibilidade de tempestivo cancelamento de contratos; (Redação dada pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) VII - a formalização de título adequado estipulando direitos e obrigações para abertura, utilização e manutenção de conta de pagamento pós-paga; (Incluído pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) VIII - o encaminhamento de instrumento de pagamento ao domicílio do cliente ou usuário ou a sua habilitação somente em decorrência de sua expressa solicitação ou autorização; e (Incluído pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) IX - a identificação dos usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência em demonstrativos e faturas do pagador, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver instituições participantes de diferentes arranjos de pagamento. (Incluído pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no inciso III, no caso de abertura de conta de depósitos ou de conta de pagamento, deve ser fornecido também prospecto de informações essenciais, explicitando, no mínimo, as regras básicas, os riscos existentes, os procedimentos para contratação e para rescisão, as medidas de segurança, inclusive em caso de perda, furto ou roubo de credenciais, e a periodicidade e forma de atualização pelo cliente de seus dados cadastrais. (Incluído, a partir de 2/5/2014, pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) Da análise dos autos percebe-se que a parte autora indica a ocorrência de negligéncia por parte do réu na contratação das operações de crédito, tendo a parte ré em sua defesa afirmado que as operações foram realizadas com o consentimento do autor. Ressalte-se ainda que o réu trouxe aos autos os documentos referente as contratações das operações de crédito, conforme se observa em fls. 49/83, bem como esclareceu que o autor possui 09 (nove) operações de CDC contratadas e ativas, ou seja, em cobrança, sendo 05 (cinco) consignadas e 04 (quatro) com cobrança em conta corrente. Portanto, conforme demonstrado nos autos as operações de crédito realizadas e consentidas pela parte autora. Portanto, a controvérsia restringe-se, portanto, em saber se o débito que teria ensejado a



presente ação é ou não devido pela parte autora. E a resposta para a questão é efetivamente positiva. Os documentos e elementos ofertados na contestação de fls. 49/83, confirmam que débitos contestados foram originados das operações de crédito realizadas pela parte autora, constando em todos os documentos a sua assinatura, revelando-se suficientes para comprovar a existência da relação jurídica entre as partes. Afastada, portanto, a hipótese de fraude, somente se pode concluir que o débito efetivamente existe, e que é legítima a sua cobrança, a qual representa o exercício regular de um direito. Considero ainda que o requerido, destarte, desincumbiu-se de seu ônus de provar o quanto alegado em sua defesa, inexistindo qualquer evidência de irregularidade cometida pela parte ré, inexistindo óbice aos referidos lançamentos que, assim, é exercício regular do direito e incapaz de gerar direito a indenização, logo, também não visualizo nos presentes autos prejuízo extrapatrimonial a ensejar a condenação da parte ré em danos morais. 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) para julgar improcedente os pedidos. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e em honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 85, § 8º do CPC/2015. Contudo, suspendo a sua exigibilidade, conforme art. 98, § 3º do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 04 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL) - Processo 0707872-59.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Suellen Maria da Conceição - RÉU: Banco BMG S/A - Interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010, § 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art. 997, § 2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, § 2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1009, § 1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0708425-09.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Rudmar de França - RÉU: Bradesco Vida e Previdência S/A - Interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010, § 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art. 997, § 2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, § 2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1009, § 1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0708458-04.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Bradesco Saúde - Autos nº 0708458-04.2018.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Bradesco Saúde Réu: Carneiro Bebeidas e Alimentos Ltda SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração em razão da suposta contradição na sentença prolatada em fls. 108/109, opostos pelo Bradesco Saúde S/A. O embargante afirma que a sentença contém contradição quanto ao início da incidência dos juros de mora e da correção monetária. Vieram-me conclusos. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, merece conhecimento o recurso interposto. Como se sabe, os embargos de declaração constituem meio de impugnação previsto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, o qual disciplina ser cabível embargos de declaração para (I) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (II) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; (III) corrigir erro material. Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. [...] Nesse sentido, destaca o STJ que o "art. 1.022 do CPC/2015 é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração; trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição, omissão ou erro material" (EDcl no AREsp 285.890/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 18/12/2017). Ademais, a contradição, a omissão e o erro material possibilitam a interposição do recurso previsto no artigo 1.022 CPC, com o fito de integrar o julgado. Portanto, no caso em espécie prevê o ordenamento jurídico que são os Embargos de Declaração o remédio processual adequado. Necessário se faz observar que a sentença combatida foi julgada procedente, conforme se observa da transcrição abaixo: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos transparece, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar ao autor o valor nominal de R\$ 11.820,74 (onze mil oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), a ser corrigido monetariamente, pelo INPC, a partir da data do efetivo pagamento de cada parcela pelo autor, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, a partir da citação do réu. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Dispensada a intimação do réu em face da revelia. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Logo, no que se refere ao início da incidência dos juros de mora e da correção monetária, constou expressamente na sentença acerca da correção dos valores nos seguintes termos: a ser corrigido monetariamente, pelo INPC, a partir da data do efetivo pagamento de cada parcela pelo autor, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, a partir da citação do réu. Portanto, verifica-se que em verdade, merecem ser acolhidos os embargos de declaração, apenas para esclarecer a data de início da incidência dos juros de mora e da correção monetária, considerando maior especificação para o cumprimento da sentença prolatada, não havendo qualquer alteração meritória na mesma. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, para, no mérito, ADMITI-LOS, tendo em vista a existência no julgado combatido de uma das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, para sanar a contradição apontada, passando o dispositivo da sentença de fls. 108/109 a figurar nos seguintes termos: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos transparece, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar ao autor o valor nominal de R\$ 11.820,74 (onze mil oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), a ser corrigido monetariamente, pelo INPC, a partir da data do inadimplemento de cada parcela (fls. 02), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, a partir da citação do réu. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Dispensada a intimação do réu em face da revelia. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.



Maceió, 30 de novembro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: LUIS CARLOS TELES DA SILVA (OAB 8680/AL), ADV: FÁBIO BARBOSA MACIEL (OAB 7147/AL), ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4690/AL), ADV: AMANDA SOARES LAMENHA (OAB 11454/AL) - Processo 0709560-37.2013.8.02.0001 (apensado ao processo 0701760-55.2013.8.02.0001) - Embargos à Execução - Compra e Venda - EMBARGANTE: PATRÍCIA GOMES DA SILVA-ME - RÉU: EDELVANDO DE ALMEIDA SILVA - Considerando o Provimento nº 15/2019 de Racionalização e Economia Processual da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aguarde-se a iniciativa da parte autora por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação, expeça-se carta com Aviso de Recebimento ou mandado para intimação pessoal do autor(a), a fim de que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar na carta ou mandado que, caso tenha interesse no prosseguimento do feito deverá, quando de sua manifestação, trazer informações e requerimentos concernentes ao ágil e correto andamento do processo.

ADV: RODRIGO ARAÚJO CAMPOS (OAB 8544/AL), ADV: DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB 8403/AL), ADV: GUSTAVO LYRA PUGLIESI (OAB 9371/AL), ADV: LUIZ ROBERTO BARROS FARIAS (OAB 8740/AL) - Processo 0714221-25.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: DAVID QUEIRÓS DE LIMA - Interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010, § 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art. 997, § 2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, § 2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1009, § 1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL) - Processo 0717122-19.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Leonardo de Oliveira Castro - RÉU: Caixa Seguradora S.a - Caixa Vida e Previdencia S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias. \*\*\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*\*\*

ADV: VANINE DE MOURA CASTRO (OAB 9792/AL), ADV: ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 6430/AL), ADV: MÁRIO DE MEDEIROS ROCHA FILHO (OAB 9984/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL) - Processo 0717652-96.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTORA: Ana Paula da Silva Tiburcio - RÉU: Empresa São Francisco Ltda - Autos nº 0717652-96.2016.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Ana Paula da Silva Tiburcio Réu: Empresa São Francisco Ltda SENTENÇA Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Ana Paula da Silva Tibúrcio em razão das supostas omissões constantes na sentença prolatada em fls. 173/180. A embargante alega ter havido omissão quando da prolação da sentença em razão de ter sido fundamentada apenas na jurisprudência do STJ, deixando de apreciar os argumentos ofertados, a indicar a culpa do transportador, tendo em vista a opção irrazoável do motorista em furar a parada, o que, sem sombra de dúvidas, constituiu-se como principal causa para que o agressor efetuasse o arremesso da pedra contra o ônibus. Contrarrazões apresentadas em fls. 190/194 alegando inexiste qualquer omissão na sentença, pugnando pela rejeição dos Embargos de Declaração. Vieram-me conclusos. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Os embargos de declaração constituem recurso que possui cabimento expresso no artigo 1.022, do CPC, nas hipóteses taxativamente ali previstas. Portanto, a presente espécie recursal constitui remédio processual para cuja utilização a Lei exige a prolação de decisão a que se atribua vício de obscuridade ou contradição, ou, ainda, a ocorrência de um pronunciamento incompleto ou inexistente por parte de um Juiz ou Tribunal, a teor do que dispõe o art. 1.022, do CPC/15, abaixo transcrito: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º. Analisando os embargos de declaração opostos pela parte autora, resta claro de que os mesmos não devem ser acolhidos, pois, a ora embargante suscitou causa cuja apreciação é cabível apenas através de recurso a superior instância. Explico. Os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, quer na vigência do CPC/1973 (art. 535), quer na vigência do CPC/2015 (art. 1.022) ou mesmo no direito processual penal (art. 619 do CPP), ou, ainda, no Direito Eleitoral (art. 15 do CPC/2015; Resolução nº 23.478/2015 do TSE e art. 364 do Código Eleitoral), somente sendo cabíveis quando houver contradição, obscuridade ou omissão da decisão judicial. Nesse sentido, destaca o STJ que o "art. 1.022 do CPC/2015 é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração; trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição, omissão ou erro material" (EDcl no AREsp 285.890/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 18/12/2017). Mesmo no direito processual penal, ramo no qual o sistema recursal lida com direitos indisponíveis e que exigem garantia ainda mais substancial do direito de defesa, o entendimento prevalente é que "os embargos de declaração somente se prestam a corrigir error in procedendo e possuem fundamentação vinculada, dessa forma, para seu cabimento, imprescindível a demonstração de que a decisão embargada se mostrou ambígua, obscura, contraditória ou omissa, conforme disciplina o art. 619 do Código de Processo Penal. Portanto, a mera irresignação com o resultado de julgamento, visando, assim, a reversão do julgado, não tem o condão de viabilizar a oposição dos aclaratórios" (EDcl no REsp 1378557/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2017, DJe 15/12/2017). Para o Tribunal Superior Eleitoral, "Segundo a novel redação do art. 275 do CE, dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no CPC, o qual, em seu art. 1.022, prevê o seu cabimento para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. 2. Inviável o acolhimento dos declaratórios que, a pretexto de sanar quaisquer desses vícios, veiculam a mera pretensão de novo julgamento dos recursos anteriores" (Recurso Especial Eleitoral nº 1556, Acórdão, Relator(a) Min. Tarçisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 22/04/2019). Dessas restritas hipóteses de cabimento, veja-se que os embargos se prestam a melhorar a qualidade da decisão judicial, na medida em que servem para esclarecer a decisão jurídica num determinado ponto que ficou obscuro ou no qual foram adotados raciocínios jurídicos opostos, ou mesmo para permitir a integração da decisão que omitiu um ponto fundamental sobre o qual o juiz deveria ter se manifestado. Em análise à sentença proferida de fls. 173/180, não se constatam omissões conforme referido acima. Doutra banda, tem-se que as alegações contidas nas razões dos embargos têm o condão de rediscutir a matéria pela qual se fundamentou a improcedência dos pleitos autorais e o julgamento com resolução do mérito, fato que, segundo o entendimento do Tribunal de Justiça de Alagoas, não pode ocorrer em sede de embargos de declaração, o qual possui fundamentação vinculada. Desse modo, embora a embargante alegue a existência de omissões, não há como prosperar, observa-se que todos os argumentos lançados pela parte embargante não passam de irresignação com a solução jurídica dada ao caso por este Juízo. Não há, portanto, omissão que justifique a procedência dos embargos declaratórios. Nesse sentido, trago à colação precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. São rejeitados embargos de declaração que não apontam omissão, obscuridade ou contradição no julgado. 2. As vias estreitas dos embargos de declaração não permitem a revisão dos questionamentos de mérito. 3. Empresa excluída do REFIS. Ato administrativo praticado de



acordo com os dispositivos legais que regem a espécie. 4. Embargos conhecidos, porém, rejeitados. (STJ, EDRESP n. 660040, 1.<sup>a</sup> Turma, Min. José Delgado, DJ 28.03.2005, p.215)" "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. ERRO DE FATO. INEXISTÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existentes no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. Não houve o alegado material. Há erro material quando o acórdão considera premissa fática ou jurídica inexiste nos autos, o que não se deu no caso concreto. 3. Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDCL no REsp 476244 / RS Relator(a) Ministro OG FERNANDES (1139) SEXTA TURMA Data do Julgamento 03/12/2009 Data da Publicação/Fonte Dje 18/12/2009)" Portanto, o ato decisório, em si, não contém nenhum vício de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Assim, ante a todo o exposto, conhêço dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, mantendo-se incólume a sentença, como posta. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Maceió, 30 de novembro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: JEFERSON GERMANO REGUEIRATEIXEIRA (OAB 5309/AL), ADV: ANDRÉ ALVES PINTO DE FARIAS COSTA (OAB 8606/AL), ADV: EVANDRO JOSÉ LINS JUCÁ FILHO (OAB 12160/AL), ADV: NATHÁLIA LAYSE BERNARDO COSTA (OAB 13385/AL), ADV: BRENO PAULA DANTAS (OAB 12564/RN), ADV: ANDRÉ FREITAS OLIVEIRA DA SILVA (OAB 6664/AL) - Processo 0718354-66.2021.8.02.0001 (apensado ao processo 0722510-39.2017.8.02.0001) - Habilidação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - LITSATIVO: Raniere Ferreira Gomes Filho - FALIDO: Construtora Borges e Santos Ltda. - ADMINISTRA: Evandro José Lins Jucá Filho - Considerando o Provimento nº 15/2019 de Racionalização e Economia Processual da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aguarde-se a iniciativa da parte autora por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação, expeça-se carta com Aviso de Recebimento ou mandado para intimação pessoal do autor(a), a fim de que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar na carta ou mandado que, caso tenha interesse no prosseguimento do feito deverá, quando de sua manifestação, trazer informações e requerimentos concernentes ao ágil e correto andamento do processo.

ADV: LEANDRO SILVEIRA FIRMO (OAB 17007/AL), ADV: LAYO VICTOR DE AGUIAR MAXIMIMIANO (OAB 17189/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: LUCAS DE SENA MENDONÇA (OAB 17011/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL) - Processo 0719670-17.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Julio Antonio dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010, § 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art. 997, § 2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, § 2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1009, § 1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: HERIK ALVES DE AZEVEDO (OAB 262233/SP), ADV: JULIANA PERROTI SANTOS DE CAMPOS LOPES (OAB 6102/AL), ADV: ELIAKIM MEDEIROS CERQUEIRA (OAB 9520/AL) - Processo 0719720-48.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Material - AUTOR: Antonio Marcos F. da Silva Me - RÉU: Braspress Transportes Urgentes Ltda - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015), julgando parcialmente procedente o pedido para, condenar a ré ao pagamento da restituição dos valores descontados dos pagamentos da parte autora, a saber: restituição do valor retido de R\$ 11.824,98 (onze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), além da restituição dos valores descritos às fls.62/64/66/69/71/73/74/77/79/81/83/85/87/89/92/95/98/102/105/108/111/114/117/120/123/126/129/132/135/136/141/144/147/165/168/172/175/178/181/184/187/190/193/196/199/202/205/208/210/213/216, e, por fim, condenação ao pagamento de indenização pela propaganda, no importe de 2% (dois por cento) sobre os fretes realizados, acrescido de juros de mora e correção monetária pela SELIC desde a data em que ocorreu o prejuízo, conforme o art. 397 do Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (art. 84, § 1, III do CPC). Caso sejam opostos embargos de declaração em face da presente sentença, dê-se vista à parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias úteis, fazendo os autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 14 de dezembro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: DANIEL DE MESQUITA FERRAZ (OAB 4641/RN), ADV: LAIS ALBUQUERQUE BARROS (OAB 11900/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: AIRTON ROMERO DE MESQUITA FERRAZ (OAB 4513/RN), ADV: CAIO CESAR DE OLIVEIRA AMORIM CANDIDO (OAB 13140/AL) - Processo 0721790-67.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTOR: Luiz Gustavo Lima Bezerra - RÉU: Unimed Maceió - 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Diante do exposto e do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para confirmar os efeitos da liminar que determinou a autorização do tratamento médico, bem como declaro nula toda e qualquer cláusula que exclua este procedimento da cobertura do plano de saúde oferecido pela parte ré ao autor, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sendo assim, condeno a ré Unimed Maceió, ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, diante da pequena complexidade do processo. A condenação por dano moral deverá ser acrescida de juros de mora de 1% desde a citação até o efetivo arbitramento. A partir daí, deverá correr juros e correção monetária pela SELIC. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 14 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: VICTOR QUINTELA PACCO LUNA (OAB 5844/AL), ADV: MARLIVAN LEITE (OAB 13011/AL) - Processo 0722084-61.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Jobson David - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autos nº 0722084-61.2016.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Jobson David Réu: Instituto



Nacional do Seguro Social - INSS SENTENÇA Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS em razão da suposta obscuridade na sentença prolatada em fls. 340/346. O embargante alega conter na sentença prolatada obscuridade, existindo dúvida quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas. Contrarrazões apresentadas em fls. 356/360, alegando o embargado tratar-se de embargos protelatórios. Vieram-me conclusos. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Os embargos de declaração constituem recurso que possui cabimento expresso no artigo 1.022, do CPC, nas hipóteses taxativamente ali previstas. Portanto, a presente espécie recursal constitui remédio processual para cuja utilização a Lei exige a prolação de decisão a que se atribua vício de obscuridade ou contradição, ou, ainda, a ocorrência de um pronunciamento incompleto ou inexistente por parte de um Juiz ou Tribunal, a teor do que dispõe o art. 1.022, do CPC/15, abaixo transcrito: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1º. Analisando os embargos de declaração opostos pela parte ré, resta claro de que os mesmos não devem ser acolhidos. Explico. Os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, quer na vigência do CPC/1973 (art. 535), quer na vigência do CPC/2015 (art. 1.022) ou mesmo no direito processual penal (art. 619 do CPP), ou, ainda, no Direito Eleitoral (art. 15 do CPC/2015; Resolução nº 23.478/2015 do TSE e art. 364 do Código Eleitoral), somente sendo cabíveis quando houver contradição, obscuridade ou omissão da decisão judicial. Nesse sentido, destaca o STJ que o "art. 1.022 do CPC/2015 é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração; trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição, omissão ou erro material" (EDcl no AREsp 285.890/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 18/12/2017). Mesmo no direito processual penal, ramo no qual o sistema recursal lida com direitos indisponíveis e que exigem garantia ainda mais substancial do direito de defesa, o entendimento prevalente é que "os embargos de declaração somente se prestam a corrigir error in procedendo e possuem fundamentação vinculada, dessa forma, para seu cabimento, imprescindível a demonstração de que a decisão embargada se mostrou ambígua, obscura, contraditória ou omissa, conforme disciplina o art. 619 do Código de Processo Penal. Portanto, a mera irresignação com o resultado de julgamento, visando, assim, a reversão do julgado, não tem o condão de viabilizar a oposição dos declaratórios" (EDcl no REsp 1378557/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2017, DJe 15/12/2017). Para o Tribunal Superior Eleitoral, "Segundo a novel redação do art. 275 do CE, dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no CPC, o qual, em seu art. 1.022, prevê o seu cabimento para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. 2. Inviável o acolhimento dos declaratórios que, a pretexto de sanar quaisquer desses vícios, veiculam a mera pretensão de novo julgamento dos recursos anteriores" (Recurso Especial Eleitoral nº 1556, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 22/04/2019). Dessas restritas hipóteses de cabimento, veja-se que os embargos se prestam a melhorar a qualidade da decisão judicial, na medida em que servem para esclarecer a decisão jurídica num determinado ponto que ficou obscuro ou no qual foram adotados raciocínios jurídicos opostos, ou mesmo para permitir a integração da decisão que omitiu um ponto fundamental sobre o qual o juiz deveria ter se manifestado. Em análise à sentença proferida de fls. 340/346, não se constatam obscuridades conforme referido acima. Doutra banda, tem-se que das alegações contidas nas razões dos embargos não se verifica qualquer obscuridade na sentença, a qual julgou procedente a pretensão autoral, constando expressamente que o benefício de auxílio-doença deverá ser restabelecido no prazo de 15 (quinze) dias, desde 04/05/2015 (data de cessação), até 270 (duzentos e setenta) dias, quando deverá ser reavaliado por perito do INSS que poderá decidir pela continuidade deste benefício, calculado na forma do art. 61 da Lei 8.213/1991. Desse modo, embora o embargante alegue a existência de obscuridade, não há como prosperar, em razão da sua não existência. Não há, portanto, omissão que justifique a procedência dos embargos declaratórios. Nesse sentido, trago à colação precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. São rejeitados embargos de declaração que não apontam omissão, obscuridade ou contradição no julgado. 2. As vias estreitas dos embargos de declaração não permitem a revisão dos questionamentos de mérito. 3. Empresa excluída do REFIS. Ato administrativo praticado de acordo com os dispositivos legais que regem a espécie. 4. Embargos conhecidos, porém, rejeitados. (STJ, EDRESP n. 660040, 1.ª Turma, Min. José Delgado, DJ 28.03.2005, p.215)" "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. ERRO DE FATO. INEXISTÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existentes no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. Não houve o alegado material. Há erro material quando o acórdão considera premissa fática ou jurídica inexistente nos autos, o que não se deu no caso concreto. 3. Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDcl no REsp 476244 / RS Relator(a) Ministro OG FERNANDES (1139) SEXTA TURMA Data do Julgamento 03/12/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 18/12/2009)" Portanto, o ato decisório, em si, não contém nenhum vício de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Deixo de condenar a parte embargante por litigância de má-fé por não vislumbrar o caráter procrastinatório nos presentes Embargos de Declaração. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Assim, ante a todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, mantendo-se incólume a sentença, como posta. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 30 de novembro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ), ADV: CAMILA MARIA DA SILVA MOREIRA (OAB 11613/AL) - Processo 0722589-57.2013.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: CREUZA NASCIMENTO DOS SANTOS e outros - RéU: OI S.A - Autos nº 0722589-57.2013.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: CREUZA NASCIMENTO DOS SANTOS e outros Réu: OI S.A SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos pela Oi S.A., sociedade empresária em recuperação judicial, em razão de suposta omissão na sentença prolatada em fls. 411/414. A embargante afirma que houve omissão quando da prolação da sentença ao deixar de observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade quando da fixação dos honorários de sucumbência. Devidamente intimados, deixaram os autores/embargados de apresentar as contrarrazões. Vieram-me conclusos. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, merece conhecimento o recurso interposto. Como se sabe, os embargos de declaração constituem meio de impugnação previsto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, o qual disciplina ser cabível embargos de declaração para (I) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (II) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; (III) corrigir erro material. Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre



o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. [...] Nesse sentido, destaca o STJ que o "art. 1.022 do CPC/2015 é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração; trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição, omissão ou erro material" (EDcl no AREsp 285.890/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, Dje 18/12/2017). Ademais, a contradição, a omissão e o erro material possibilitam a interposição do recurso previsto no artigo 1.022 CPC, com o fito de integrar o julgado. Portanto, no caso em espécie prevê o ordenamento jurídico que são os Embargos de Declaração o remédio processual adequado. No caso dos autos, entendo assistir razão a embargante. A sentença de fls. 411/414 partiu de princípio equivocado, em razão de que o valor atribuído a causa pelos embargados, ter sido apenas a título simbólico para os cálculos das custas iniciais, se mostrando, portanto, irrisório. Assim, merece ser a sentença embargada reformada, tendo em vista que o arbitramento dos honorários advocatícios jamais poderá ser irrisório ou insignificante a ponto de atentar contra a nobreza do trabalho desenvolvido pelo advogado, em respeito ao disposto nos art. 85, §2º e §8º do CPC, abaixo transcritos: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...) § 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º. Logo, a fim de sanar a omissão apontada, modifiro a parte dispositiva da sentença nos seguintes termos: Assim sendo, reconheço a prescrição da pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno ainda parte ré em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC, atualizados monetariamente pelo índice INPC a partir desta sentença, e juros incidentes a partir do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, para, no mérito, ADMITI-LOS, tendo em vista a existência no julgado combatido de uma das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, apenas sanando a omissão apontada, para modificar a parte dispositiva da sentença nos termos acima disposto, mantendo inalterados os demais termos. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 30 de novembro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: LAÍS CAVALCANTE SILVA (OAB 14789/AL), ADV: PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS (OAB 11853/AL), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA (OAB 7617/AL) - Processo 0722957-27.2017.8.02.0001 - Monitória - Compra e Venda - AUTOR: Dental Maceió Ltda - RéU: Dental Card Assistência Odontológica Ltda-me - Autos nº 0722957-27.2017.8.02.0001 Ação: Monitória Autor: Dental Maceió Ltda Réu: Dental Card Assistência Odontológica Ltda-me SENTENÇA Trata-se de Embargos de Declaração opostos por DENTALCARD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA em razão da suposta contradição na sentença prolatada em fls. 107/110. A embargante alega ter havido contradição entre as provas produzidas e a sentença prolatada. Contrarrazões em fls. 116/118 alegando serem os Embargos de Declaração protelatórios. Vieram-me conclusos. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Os embargos de declaração constituem recurso que possui cabimento expresso no artigo 1.022, do CPC, nas hipóteses taxativamente ali previstas. Portanto, a presente espécie recursal constitui remédio processual para cuja utilização a Lei exige a prolação de decisão a que se atribua vício de obscuridade ou contradição, ou, ainda, a ocorrência de um pronunciamento incompleto ou inexistente por parte de um Juiz ou Tribunal, a teor do que dispõe o art. 1.022, do CPC/15, abaixo transcrito: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1º. Analisando os embargos de declaração opostos pela DENTALCARD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, resta claro de que os mesmos não devem ser acolhidos, pois, a ora embargante suscitou causa cuja apreciação é cabível apenas através de recurso a superior instância. Explico. Os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, quer na vigência do CPC/1973 (art. 535), quer na vigência do CPC/2015 (art. 1.022) ou mesmo no direito processual penal (art. 619 do CPP), ou, ainda, no Direito Eleitoral (art. 15 do CPC/2015; Resolução nº 23.478/2015 do TSE e art. 364 do Código Eleitoral), somente sendo cabíveis quando houver contradição, obscuridade ou omissão da decisão judicial. Nesse sentido, destaca o STJ que o "art. 1.022 do CPC/2015 é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração; trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição, omissão ou erro material" (EDcl no AREsp 285.890/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, Dje 18/12/2017). Mesmo no direito processual penal, ramo no qual o sistema recursal lida com direitos indisponíveis e que exigem garantia ainda mais substancial do direito de defesa, o entendimento prevalente é que "os embargos de declaração somente se prestam a corrigir erro in procedendo e possuem fundamentação vinculada, dessa forma, para seu cabimento, imprescindível a demonstração de que a decisão embargada se mostrou ambígua, obscura, contraditória ou omissa, conforme disciplina o art. 619 do Código de Processo Penal. Portanto, a mera irresignação com o resultado de julgamento, visando, assim, a reversão do julgado, não tem o condão de viabilizar a oposição dos declaratórios" (EDcl no REsp 1378557/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2017, Dje 15/12/2017). Para o Tribunal Superior Eleitoral, "Segundo a novel redação do art. 275 do CE, dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no CPC, o qual, em seu art. 1.022, prevê o seu cabimento para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. 2. Inválida o acolhimento dos declaratórios que, a pretexto de sanar quaisquer desses vícios, veiculam a mera pretensão de novo julgamento dos recursos anteriores" (Recurso Especial Eleitoral nº 1556, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: Dje - Diário de Justiça eletrônico, Data 22/04/2019). Dessas restritas hipóteses de cabimento, veja-se que os embargos se prestam a melhorar a qualidade da decisão judicial, na medida em que servem para esclarecer a decisão jurídica num determinado ponto que ficou obscuro ou no qual foram adotados raciocínios jurídicos opostos, ou mesmo para permitir a integração da decisão que omitiu um ponto fundamental sobre o qual o juiz deveria ter se manifestado. Em análise à sentença proferida de fls. 107/110, não se constatam contradições conforme referido acima. Doutra banda, tem-se que as alegações contidas nas razões dos embargos têm o condão de rediscutir a matéria pela qual se fundamentou a rejeição dos Embargos Monitórios e julgou procedente o pedido contido na Ação Monitória, fato que, segundo o entendimento do Tribunal de Justiça de Alagoas, não pode ocorrer em sede de embargos de declaração, o qual possui fundamentação vinculada. Desse modo, embora a embargante alegue a existência de contradição, não há como prosperar, observa-se que todos os argumentos lançados pela parte embargante não



passam de irresignação com a solução jurídica dada ao caso por este Juízo. Não há, portanto, contradição que justifique a procedência dos embargos declaratórios. Nesse sentido, trago à colação precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. São rejeitados embargos de declaração que não apontam omissão, obscuridade ou contradição no julgado. 2. As vias estreitas dos embargos de declaração não permitem a revisão dos questionamentos de mérito. 3. Empresa excluída do REFIS. Ato administrativo praticado de acordo com os dispositivos legais que regem a espécie. 4. Embargos conhecidos, porém, rejeitados. (STJ, EDRESP n. 660040, 1.<sup>a</sup> Turma, Min. José Delgado, DJ 28.03.2005, p.215)" "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. ERRO DE FATO. INEXISTÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existentes no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. Não houve o alegado material. Há erro material quando o acórdão considera premissa fática ou jurídica inexistente nos autos, o que não se deu no caso concreto. 3. Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDCL no REsp 476244 / RS Relator(a) Ministro OG FERNANDES (1139) SEXTA TURMA Data do Julgamento 03/12/2009 Data da Publicação/Fonte Dje 18/12/2009)" Portanto, o ato decisório, em si, não contém nenhum vício de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Deixo de condenar a parte embargante por litigância de má-fé por não vislumbrar o caráter procrastinatório nos presentes Embargos de Declaração. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Assim, ante a todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, mantendo-se incólume a sentença, como posta. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 30 de novembro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS (OAB 9260/AL) - Processo 0724321-92.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Isaias da Silva - Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil).

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: PATRÍCIA SHIMA (OAB 125212/RJ), ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: NORMA SUELY NEGRÃO DOS SANTOS (OAB 171036/SP), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0724449-54.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Jose Moreira da Silva - RéU: Ricardo Eletro - LG Eletronics do Brasil Ltda - Autos nº 0724449-54.2017.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Jose Moreira da Silva RéU: Ricardo Eletro e outro SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração em razão de suposta omissão na sentença prolatada em fls. 258/262, opostos por José Moreira da Silva. O embargante afirma que houve omissão quando da prolação da sentença ao deixar de apreciar o pedido de gratuidade da justiça. Contrarrazões apresentadas em fls. 278/280 pela embargada LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, pugnando pela rejeição dos Embargos de Declaração. Vieram-me conclusos. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, merece conhecimento o recurso interposto. Como se sabe, os embargos de declaração constituem meio de impugnação previsto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, o qual disciplina ser cabível embargos de declaração para (I) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (II) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; (III) corrigir erro material. Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. [...] Nesse sentido, destaca o STJ que o "art. 1.022 do CPC/2015 é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração; trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição, omissão ou erro material" (EDCL no AREsp 285.890/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, Dje 18/12/2017). Ademais, a contradição, a omissão e o erro material possibilitam a interposição do recurso previsto no artigo 1.022 CPC, com o fito de integrar o julgado. Portanto, no caso em espécie prevê o ordenamento jurídico que são os Embargos de Declaração o remédio processual adequado. Observa-se na inicial apresentada em fls. 1/14 ter a parte autora/embargante pleiteado a assistência judiciária gratuita, acompanhada da declaração de hipossuficiência de fls. 15. Logo, quanto ao pedido de gratuidade da Justiça, cumpre esclarecer que embora o Código de Processo Civil estabeleça, em seus arts. 98 e seguintes, a presunção de veracidade da alegada insuficiência de recursos à pessoa natural, a benesse legal deve ser analisada de forma detida, sob pena de conceder indevidamente o benefício em favor daqueles que não se enquadram como hipossuficientes econômicos. Sem embargos, a declaração de hipossuficiência financeira goza tão somente de presunção relativa, motivo pelo qual pode ser elidida caso o Magistrado verifique a existência de elementos que indiquem que a situação fática do requerente não condiz com suas afirmativas, ou que o requerente do benefício não comprove a alegada hipossuficiência como no presente caso. A propósito: AGRAVO INTERNO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. REVISÃO DA CONCLUSÃO ALCANÇADA NA ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. De acordo com entendimento do STJ, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de Assistência Judiciária Gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado do TRF 1<sup>a</sup> Região), Quarta Turma, julgado em 02.12.2008, Dje 18.12.2008). 3. No tocante à pessoa jurídica, cabe ainda consignar que, de acordo com o entendimento cristalizado na Súmula 481/STF: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". 4. A conclusão a que chegou o Tribunal a quo, no sentido de indeferir a benesse pretendida, decorreu de convicção formada em face dos elementos fáticos existentes nos autos. Revê-la importaria necessariamente no reexame de provas, o que é defeso nesta fase recursal pelo teor da Súmula 7 do STJ. 5. Agravo interno não provido.(AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 1.564.530/SP (2019/0234657-3), 4<sup>a</sup> Turma do STJ, Rel. Luis Felipe Salomão. j.03.12.2019, Dje 10.12.2019) No caso em tela, a parte autora/embargante requereu o benefício, acostando declaração de hipossuficiência, logo, estão satisfeitos os requisitos necessários à concessão da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual defiro tal pleito. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, para, no mérito, ADMITI-LOS, tendo em vista a existência no julgado combatido de uma das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, apenas sanando a omissão apontada, para analisar e acolher o pedido de assistência judiciária gratuita pleiteada pela parte autora. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do



recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 30 de novembro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0725471-45.2020.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda - Intime-se a parte Exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar valor do crédito atualizado, juntando aos autos a respectiva planilha de cálculos.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB 33980/PE), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL) - Processo 0726215-11.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTOR: Gilvanio da Silva Fernandes - RÉU: Banco BMG S/A - Interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010, § 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art. 997, § 2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, § 2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1009, § 1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: RODRIGO DE LIMA COSTA (OAB 10167/AL), ADV: FABIANO COUTINHO MALHEIROS (OAB 9928/AL), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: SILVIO PEIXOTO RODRIGUES (OAB 9055/AL) - Processo 0729747-22.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Damiana dos Santos Oliveira - RÉU: Banco do Brasil S.A - Autos nº 0729747-22.2020.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Damiana dos Santos Oliveira Réu: Banco do Brasil S.A SENTENÇA 1. Relatório (art. 489, I do CPC/2015). Trata-se de processo instaurado por demanda de Damiana dos Santos Silva em face do Banco do Brasil S.A., objetivando a declaração de inexistência de débito c/c repetição de indébito c/c danos morais por desconto indevido em aposentadoria. Afirma a autora que no dia 20.10.20, juntamente com sua filha, se dirigiu para a agência do Banco do Brasil ao lado do Shopping Farol, no intuito de efetuar a sua prova de vida, exigida pelo INSS. Sustenta a autora que logo no início do atendimento, apresentou seu RG para o funcionário e este ficou surpreso com a foto de sua identidade, questionando-a se tem certeza que esta da foto é a sua?, dando a entender que a foto de seu RG apresentado não condizia com alguma foto constante no cadastro do banco réu, tendo sido surpreendida com a informação do funcionário do réu de que existiam 03 (três) empréstimos consignados em seu nome, vinculados a uma conta recém aberta em 03.09.20 na agência de nº 3183-6 de nº 41.151-5, conta esta aberta de forma digital, assim como os empréstimos também foram tomados de forma digital, ou seja, sem a presença da autora. Defende a autora que só possui duas contas bancárias em todo sistema bancário: uma conta-poupança na CEF e outra conta no réu Banco do Brasil, esta última onde recebe seu benefício do INSS, mas completamente diferente da conta que foi aberta à sua revelia. Narra que o funcionário do réu forneceu a cópia do contrato sem assinatura da autora, assim como os 3 contratos de empréstimos, orientado a confeccionar um Boletim de Ocorrência. Todavia, com endereço e telefone desconhecidos pela autora. Alega a autora que solicitou verbalmente o cancelamento da conta, o qual foi informado pelo atendente Diogo que não era necessário, sendo convencidas de que a mudança da senha on-line seria suficiente, senha esta jamais criada pela consumidora. Para tanto, foram assinados 3 documentos dos quais a autora não lembra o conteúdo, todos com a data de 20/10/20. Acompanham a inicial os documentos de fls. 15/50. Em decisão de fls. 51/52 deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita e a tutela antecipada, determinando que o banco requerido, procedesse com a suspensão dos descontos no contracheque da autora referente ao "CONSIGNAÇÃO EMPRESTIMO BANCARIO", com o código 216, no valor de R\$ 90,45 (noventa reais e quarenta e cinco centavos) mensais, ob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês de descumprimento, limitada ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Por fim ainda foi deferida a inversão do ônus da prova, determinando a intimação do demandado para, no prazo da contestação, apresentar cópia dos eventuais contratos celebrados com a parte autora. Contestação apresentada pelo réu em fls. 64/80, alegando como preliminar a falta de interesse de agir/carência de ação e no mérito sustentou o descabimento do dever de indenizar em razão da inexistência dos danos morais, da não comprovação do dano material, descabimento da repetição do indébito, requerendo a improcedência dos pleitos autorais. Acompanharam a contestação os documentos de fls. 81/172. Réplica apresentada em fls. 176/179. Intimadas as partes acerca da possibilidade de conciliação e do interesse na produção de outras provas, apenas a parte autora se manifestou em fls. 183, informando que não possui interesse em conciliar e que não tinha outras provas a produzir. Uma vez que a pretensão discutida pode ser demonstrada inteiramente por prova documental, prescindindo do depoimento pessoal das partes, assim como constitui ônus do réu acostar os documentos que comprovam a regularidade do contrato discutido, dispensável a produção de outras provas. É o relatório. 2. Fundamentação (art. 93, IX da CRFB/88 e art. 489, II do CPC/2015). Passo a fundamentar e decidir. Diante da desnecessidade de produção de outras provas em audiência, cabível o julgamento antecipado do mérito, em atenção ao art. 355, I, do CPC. Passo a enfrentar as questões prévias (preliminares ou prejudiciais). Afasto a preliminar de inépcia da inicial, não vislumbro tal ocorrência. Os fatos que constituem a causa de pedir foram narrados de forma suficientemente precisa permitindo o contraditório e da ampla defesa. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir/carência de ação, considerando que o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV da Constituição Federal) é interpretado pelo Supremo Tribunal Federal como suficiente para afastar a exigência de quaisquer tentativas de solução extrajudicial prévia, salvo em algumas hipóteses excepcionais, reconhecidas pelos Tribunais Superiores (a exemplo do Habeas Data enunciado nº 2 da Súmula do STJ; Direito de Resposta Lei nº 13.188/2015; Justiça Desportiva art. 217 da Constituição; e outros). Não há outras questões prévias (preliminares ou prejudiciais) a enfrentar. Presentes pressupostos de existência válida do processo ("pressupostos processuais") e condições para o exercício regular do direito de ação ("condições da ação"). Passo ao exame do mérito. Nos casos envolvendo empréstimo consignado, as demandas submetidas ao Poder Judiciário tradicionalmente têm por objeto temas como a legalidade do referido contrato; vícios de informação; capacidade civil para celebração; ou, ainda, cláusulas abusivas. As provas relevantes para julgamento de mérito são essencialmente documentais, ressaltando-se eventual alegação de fraude na contratação (que pode justificar a produção de prova pericial grafotécnica) e, excepcionalmente, depoimento pessoal. No caso dos autos, Damiana dos Santos Silva ajuizou Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Danos Morais por Desconto Indevido em Aposentadoria, em face de Banco do Brasil S/A. Questiona a autora a abertura da conta em seu nome e a legalidade do empréstimo consignado, uma vez que sustenta não ter realizado a abertura da referida conta e não ter contratado tal produto. Em todas as hipóteses há relação de consumo, pois o autor é destinatário final do serviço prestado por instituição financeira (art. 2º e art. 3º, § 2º do CDC; e enunciado nº 297 da Súmula do STJ). Em hipóteses de fraude, considera-se, ainda, o consumidor por equiparação. O art. 6º, inciso, III, do CDC dispõe que é direito básico do consumidor a informação clara, adequada, com especificação correta, visando preservá-lo nos negócios jurídicos submetidos ao crivo da norma consumerista; tal exigência também decorre de um dos deveres anexos do princípio da boa-fé objetiva, prevista no art. 422 do Código Civil, procurando adequar o princípio da livre manifestação de vontade a natureza própria da relação de consumo, no qual o consumidor encontra-se em situação de flagrante vulnerabilidade técnica, econômica e jurídica. Entretanto, no presente caso deixou o réu de anexar o citado contrato em que pese ter havido a inversão do ônus da prova, juntando apenas cláusulas gerais do contrato de conta-corrente e conta poupança ouro e/ou poupança pouplex (fls. 101/129), cláusulas gerais do contrato de abertura de crédito rotativo cdc automático (fls. 130/146), relatórios CDC (fls. 147/157), extratos da conta corrente (fls. 160/166), proposta/contrato de abertura de conta-corrente e conta de poupança ouro e/ou poupança pouplex de pessoa física (fls. 167/172) sem qualquer assinatura da parte



autora, impossibilitando afirmarmos se a autora consentiu com a suposta contratação. O art. 46 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance". No caso dos autos não é possível afirmar que a autora firmou o referido contrato para abertura da conta e contratação do empréstimo, que teve ciência prévia do seu conteúdo, bem como quais as suas cláusulas, uma vez que deixou o réu de juntar o referido documento assinado pela parte autora. Mesmo com a inversão do ônus da prova, a parte ré não se desincumbiu do ônus de demonstrar a celebração válida do negócio. O caso concreto tem como controvérsia central a legitimidade do contrato de abertura da conta e por consequência do empréstimo de nº 950615343 no valor de R\$ R\$ 4.359,14 (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos) com parcelas de R\$ 90,45 (noventa reais e quarenta e cinco centavos), com desconto de valor na aposentadoria da demandante, uma vez que a autora sustenta não ter formalizado esse tipo de contratação com a ré. O art. 9º da Lei nº 4.595/1964, que trata do sistema financeiro nacional, prevê que "Compete ao Banco Central da República do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional". Nesse sentido, a Resolução nº 3.694/2009 do BACEN dispõe no art. 1º, incisos II, IV e IX: Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na contratação de operações e na prestação de serviços, devem assegurar: (Redação dada pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) I - a adequação dos produtos e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, interesses e objetivos dos clientes e usuários; (Redação dada pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) II - a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas, bem como a legitimidade das operações contratadas e dos serviços prestados; (Redação dada pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) III - a prestação das informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários, explicitando, inclusive, direitos e deveres, responsabilidades, custos ou ônus, penalidades e eventuais riscos existentes na execução de operações e na prestação de serviços; (Redação dada pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) IV - o fornecimento tempestivo ao cliente ou usuário de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços; (Redação dada pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) V - a utilização de redação clara, objetiva e adequada à natureza e à complexidade da operação ou do serviço, em contratos, recibos, extratos, comprovantes e documentos destinados ao público, de forma a permitir o entendimento do conteúdo e a identificação de prazos, valores, encargos, multas, datas, locais e demais condições; (Redação dada pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) VI - a possibilidade de tempestivo cancelamento de contratos; (Redação dada pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) VII - a formalização de título adequado estipulando direitos e obrigações para abertura, utilização e manutenção de conta de pagamento pós-paga; (Incluído pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) VIII - o encaminhamento de instrumento de pagamento ao domicílio do cliente ou usuário ou a sua habilitação somente em decorrência de sua expressa solicitação ou autorização; e (Incluído pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) IX - a identificação dos usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência em demonstrativos e faturas do pagador, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver instituições participantes de diferentes arranjos de pagamento. (Incluído pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no inciso III, no caso de abertura de conta de depósitos ou de conta de pagamento, deve ser fornecido também prospecto de informações essenciais, explicitando, no mínimo, as regras básicas, os riscos existentes, os procedimentos para contratação e para rescisão, as medidas de segurança, inclusive em caso de perda, furto ou roubo de credenciais, e a periodicidade e forma de atualização pelo cliente de seus dados cadastrais. (Incluído, a partir de 2/5/2014, pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.) Passo a analisar o pedido de compensação por dano moral. Como regra geral, o dano moral decorre de situações que transcendem o grau aceitável de frustrações no âmbito das relações privadas, à luz da boa-fé objetiva e outros princípios que impõem um parâmetro de comportamento aos envolvidos no ambiente contratual. Em algumas situações frise-se, algumas situações o dano moral é presumido, a exemplo das seguintes situações pacificadas e/ou sumuladas pelo Superior Tribunal de Justiça: (i) inscrição indevida em cadastros de restrição ao crédito; (ii) devolução indevida de cheque; (iii) protesto indevido; (iv) agressões físicas; (v) envio de cartão de crédito não solicitado ao consumidor, etc. Em outras situações, faz-se necessário identificar e fundamentar de forma concreta a ocorrência de fatos que transcendam ao prejuízo estritamente patrimonial e sejam capazes de configurar dano moral. Houve perda de tempo útil do consumidor na solução do problema? Os descontos comprometeram o sustento da parte autora de forma significativa? O consumidor foi humilhado ou constrangido em tentativas de solução extrajudicial do problema? O consumidor tornou-se insolvente com outros credores? Houve violação da boa-fé objetiva? Entendo que a consignação de valores de natureza alimentar sem conhecimento da parte compromete seu sustento de forma potestativa, notadamente diante de vencimentos modestos recebidos pela autora. Há considerável perda de tempo útil na solução do problema, demandando comparecimento de agências, emissão de extratos, contratação de advogados e frustrações que não são compensáveis pela reparação meramente patrimonial. A instituição financeira como goza de prestígio e confiabilidade perante o consumidor, gera expectativas legítimas de segurança e rápida solução de problemas que venham a surgir. Além disso, a ineficiência para a solução do problema gera prejuízo extrapatrimonial considerável, já que o problema se arrasta a bastante tempo. Também considero como parâmetro o grau de desigualdade econômica entre as partes no caso concreto. O arbitramento do dano moral é questão complexa, em relação a qual o ordenamento jurídico carece de parâmetros mais objetivos. A doutrina e jurisprudência reconhecem alguns parâmetros, como evitar indenização simbólica e enriquecimento sem causa; não aceitar tarifação ou tabelamento do dano; considerar a gravidade e a extensão do dano; a repercussão pública do dano; caráter antissocial da conduta lesiva; contexto econômico; grau de dolo ou culpa das partes; etc. (DINIZ, Maria Helena, apud GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, Vol. IV. Responsabilidade Civil. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 402-403). O valor postulado na inicial claramente objetiva o enriquecimento sem causa. Analisando situações semelhantes no Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que a faixa aceitável é entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO DANOS MORAIS - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICOPROBATÓRIO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1.- A convicção a que chegou o Tribunal a quo quanto à existência de dano moral indenizável, decorreu da análise das circunstâncias fáticas peculiares à causa, cujo reexame é vedado em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. 2.- Com a edição da Súmula 479 deste Tribunal, a Segunda Seção desta Corte pacificou entendimento no sentido de que as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. 3.- A intervenção do STJ, Corte de caráter nacional, destinada a firmar interpretação geral do Direito Federal para todo o país e não para a revisão de questões de interesse individual, no caso de questionamento do valor fixado para o dano moral, somente é admissível quando o valor fixado pelo Tribunal de origem, cumprindo o duplo grau de jurisdição, se mostre teratológico, por irrisório ou abusivo. 4.- Inocorrência de teratologia no caso concreto, em que foi fixado o valor de indenização em R\$ 7.600,00 (sete mil e setecentos reais), devido pelo ora Agravante ao autor, a título de danos morais decorrentes de inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito realizada em virtude de emissão de cheques sem provisão de fundos por falsário. 5.- O Agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 6.- Agravo Regimental improvido.(AgRg no AREsp 270.267/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2013, Dje 20/03/2013) AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO DANOS MORAIS -



**REEXAME DO CONJUNTO FÁTICOPROBATÓRIO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.** 1.- A convicção a que chegou o Tribunal a quo quanto à existência de dano moral indenizável, decorreu da análise das circunstâncias fáticas peculiares à causa, cujo reexame é vedado em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. 2.- Com a edição da Súmula 479 deste Tribunal, a Segunda Seção desta Corte pacificou entendimento no sentido de que as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. 3.- A intervenção do STJ, Corte de caráter nacional, destinada a firmar interpretação geral do Direito Federal para todo o país e não para a revisão de questões de interesse individual, no caso de questionamento do valor fixado para o dano moral, somente é admissível quando o valor fixado pelo Tribunal de origem, cumprindo o duplo grau de jurisdição, se mostre teratológico, por irrisório ou abusivo. 4.- Incorrência de teratologia no caso concreto, em que foi fixado o valor de indenização em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devido pelo ora Agravante ao autor, a título de danos morais decorrentes de inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito. 5.- O Agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 6.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 388.345/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/11/2013, DJe 06/12/2013) **AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO DANOS MORAIS - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICOPROBATÓRIO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.** 1.- A convicção a que chegou o Tribunal a quo quanto à existência de dano moral indenizável, decorreu da análise das circunstâncias fáticas peculiares à causa, cujo reexame é vedado em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. 2.- Com a edição da Súmula 479 deste Tribunal, a Segunda Seção desta Corte pacificou entendimento no sentido de que as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. 3.- A intervenção do STJ, Corte de caráter nacional, destinada a firmar interpretação geral do Direito Federal para todo o país e não para a revisão de questões de interesse individual, no caso de questionamento do valor fixado para o dano moral, somente é admissível quando o valor fixado pelo Tribunal de origem, cumprindo o duplo grau de jurisdição, se mostre teratológico, por irrisório ou abusivo. 4.- Incorrência de teratologia no caso concreto, em que foi fixado o valor de indenização por dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), decorrentes de inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito realizada em virtude de débito referente a contrato de financiamento firmado em nome da agravada por terceira pessoa (fraude). 5.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 486.966/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 25/06/2014) Nos casos acima, o quantum tende a ser mais elevado em razão da consequente inscrição indevida decorrente da fraude. Contudo, não tendo ocorrido tal circunstância, a compensação deve se aproximar do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora de 1% desde a data do primeiro desconto, por responsabilidade extracontratual (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça) até a sentença. A partir daí, juros e correção monetária pela SELIC desde o arbitramento (Súmula 362 do STJ). Da restituição do valor a parte autora e de compensação do réu. Pugna a parte autora pela restituição em dobro dos valores supostamente descontados indevidamente. No que toca ao pedido de repetição do indébito segundo prescreve o artigo 42 do CDC, o consumidor que for cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro ao que pagou em excesso. Dessa forma, o dispositivo menciona que para ensejar a repetição do indébito é necessário que o consumidor tenha pago o valor tido como indevido, o que ocorreu no caso em tela tendo em vista os demonstrativos de pagamento juntados aos autos. 3. Dispositivo (art. 487, I do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) e a) julgo procedente o pedido declarando nulo o contrato de abertura da conta 41.151-5 na agência 3183-6, declarando ainda inexistente os débitos originados do empréstimo nº 950615343. De igual modo, confirmo os termos da tutela de fls. 51/52, diante dos requisitos do artigo 300, do CPC/ 2015, amplamente expostos no conteúdo desta sentença, para determinar que a parte ré cesse os descontos realizados no benefício da parte autora referente a "CONSIGNAÇÃO EMPRESTIMO BANCARIO", com o código 216, no valor de R\$ 90,45 (noventa reais e quarenta e cinco centavos) mensais, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês de descumprimento, limitada ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); b) julgo procedente o pedido de indenização por danos materiais, para condenar a ré ao pagamento em dobro dos valores descontados indevidamente no benefício da parte autora (inclusive posteriores ao ajuizamento), atualizando-se cada desconto pelo IPCA-E desde a data respectiva, e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação; c) julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, fixando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora de 1% desde a data do primeiro desconto, por responsabilidade extracontratual (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça) até a sentença. A partir daí, juros e correção monetária pela SELIC desde o arbitramento (Súmula 362 do STJ). Condeno a parte ré ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Valor arbitrado no mínimo em razão da pequena complexidade do processo (art. 85, § 2º, III do CPC/2015). Caso sejam opostos embargos de declaração em face da presente sentença, dê-se vista à parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias úteis, fazendo os autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou julgo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, em não havendo pedido de cumprimento de sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 04 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA (OAB 13813/AL), ADV: ANDRÉ VILAÇA DOS SANTOS (OAB 11772/AL), ADV: LIDIANE ALVES DOS ANJOS (OAB 10952/AL), ADV: ADRIANA DE MENDONÇA COSTA (OAB 4387/AL), ADV: JULIANA DE ALMEIDA MATOS (OAB 12468/AL) - Processo 0729997-31.2015.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Nova Terra Incorporadora e Construtora Ltda - EXECUTADO: R & J Logística e Transporte Ltda. - Epp - Patrícia Muriel Cavalcante Monteiro - Caio Roberto Monteiro Neves - Intime-se a parte exequente, para, querendo, se manifestar, acerca da Exceção de Pré-executividade e documentos apresentados pela parte executada (fls.94-98), no prazo de 15 (quinze) dias. \*\*\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\*\*

ADV: SUZANA LIMA DA SILVA (OAB 12750/AL), ADV: MÁRIO CÉSAR JUCÁ FILHO (OAB 9274/AL), ADV: JESSIKA GONÇALVES COELHO (OAB 10900/AL), ADV: ALBERTO JORGE OMENA VASCONCELLOS (OAB 5986/AL), ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 108321/AL), ADV: JOSÉ CARLOS ALMEIDA AMARAL SANTOS (OAB 17697/AL) - Processo 0730068-91.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino - AUTOR: Alexandre Soares Pereira - RÉU: Adea - Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. - Fmn - Interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA (OAB 7617/AL), ADV: DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA (OAB 9963/AL),



ADV: PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS (OAB 11853/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443/AL) - Processo 0730297-51.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar - AUTORA: Eronilma Barbosa da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010, § 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 24923/DF), ADV: JONAS THIAGO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 12534/AL), ADV: UIARA RODRIGUES SANTANA (OAB 34209/DF), ADV: GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAÚJO (OAB 20334/DF) - Processo 0730983-77.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - AUTOR: Jonas Thiago de Oliveira Rodrigues - RÉ: GEAP - Fundação de Seguridade Social - Interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: HANNAH KAROLINE MONTEIRO SANTOS (OAB 10614/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: VÍCTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL (OAB 5463/AL), ADV: RENATO BANI (OAB 6763/AL) - Processo 0731053-70.2013.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: TATYANNA APOLINÁRIO MENDES - REQUERIDO: Unimed Maceió - Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, V, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte DEMANDADA intimada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$1617,95, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). OBS:conforme Ato Normativo nº 04/2020 (Medidas preventivas em virtude da Pandemia Coronavírus), o boleto de pagamento deverá ser impresso no site: www.tjal.jus.br ou solicitado através do e-mail : contadaria@tjal.jus.br.

ADV: CRISTINA NAUJALIS DE OLIVEIRA (OAB 357592/SP), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL), ADV: FRANCISCO LEITÃO DE SENA JÚNIOR (OAB 26524/CE) - Processo 0732624-37.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Silvana Gomes da Silva - RÉU: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Autos nº 0732624-37.2017.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Silvana Gomes da Silva Réu: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS contra a sentença prolatada por este Juízo em fls. 130/135. Em suas razões, o embargante argumentou, em síntese, a existência de omissão quando da prolação da sentença, em razão dos honorários sucumbenciais terem sido fixados sobre o valor da causa, quando na verdade deveria ter sido sobre o proveito econômico obtido pela parte. Contrarrazões apresentadas em fls. 146/152 alegando serem os Embargos de Declaração protelatórios. Vieram-me conclusos. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Os embargos de declaração constituem recurso que possui cabimento expresso no artigo 1.022, do CPC, nas hipóteses taxativamente ali previstas. Portanto, a presente espécie recursal constitui remédio processual para cuja utilização a Lei exige a prolação de decisão a que se atribua vício de obscuridade ou contradição, ou, ainda, a ocorrência de um pronunciamento incompleto ou inexistente por parte de um Juiz ou Tribunal, a teor do que dispõe o art. 1.022, do CPC/15, abaixo transscrito: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixa de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1º. Analisando os embargos de declaração opostos pela parte ré, resta claro de que os mesmos não devem ser acolhidos. Explico. Os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, quer na vigência do CPC/1973 (art. 535), quer na vigência do CPC/2015 (art. 1.022) ou mesmo no direito processual penal (art. 619 do CPP), ou, ainda, no Direito Eleitoral (art. 15 do CPC/2015; Resolução nº 23.478/2015 do TSE e art. 364 do Código Eleitoral), somente sendo cabíveis quando houver contradição, obscuridade ou omissão da decisão judicial. Nesse sentido, destaca o STJ que o "art. 1.022 do CPC/2015 é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração; trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição, omissão ou erro material" (EDcl no AREsp 285.890/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, Dje 18/12/2017). Mesmo no direito processual penal, ramo no qual o sistema recursal lida com direitos indisponíveis e que exigem garantia ainda mais substancial do direito de defesa, o entendimento prevalente é que "os embargos de declaração somente se prestam a corrigir error in procedendo e possuem fundamentação vinculada, dessa forma, para seu cabimento, imprescindível a demonstração de que a decisão embargada se mostrou ambígua, obscura, contraditória ou omissa, conforme disciplina o art. 619 do Código de Processo Penal. Portanto, a mera irresignação com o resultado de julgamento, visando, assim, a reversão do julgado, não tem o condão de viabilizar a oposição dos aclaratórios" (EDcl no REsp 1378557/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2017, Dje 15/12/2017). Para o Tribunal Superior Eleitoral, "Segundo a novel redação do art. 275 do CE, dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no CPC, o qual, em seu art. 1.022, prevê o seu cabimento para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. 2. Inviável o acolhimento dos declaratórios que, a pretexto de sanar quaisquer desses vícios, veiculam a mera pretensão de novo julgamento dos recursos anteriores" (Recurso Especial Eleitoral nº 1556, Acórdão, Relator(a) Min. Tarciso Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 22/04/2019). Dessas restritas hipóteses de cabimento, veja-se que os embargos se prestam a melhorar a qualidade da decisão judicial, na medida em que servem para esclarecer a decisão jurídica num determinado ponto que ficou obscuro ou no qual foram adotados raciocínios jurídicos opostos, ou mesmo para permitir a integração da decisão que omitiu um ponto fundamental sobre o qual o juiz deveria ter se manifestado. Em análise à sentença proferida de fls. 130/135, não se constatam omissões conforme referido acima. Afirma o embargante que a verba de honorários sucumbenciais foi fixada sobre o valor da causa, quando deveria ter sido arbitrada sobre o proveito econômico obtido, conforme disposto no art. 85, § 2º do CPC/2015. Sustenta ainda ser possível mensurar o proveito econômico obtido pela parte embargada, através do débito que foi declarado inexistente, que por sua vez é o mesmo débito que originou a negativação objeto da lide, ou seja, R\$ 484,88 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Percebe-se, portanto, que esqueceu o embargante de observar o



disposto no art. 85, §8º do CPC/2015, o qual trata da hipótese de quando for irrisório o proveito econômico, conforme se verifica da transcrição abaixo: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º. (grifei) O próprio embargante afirma que o proveito econômico obtido pela parte embargada foi de R\$ 484,88 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), logo, torna-se irrisório para fixação dos honorários sucumbenciais. Desse modo, embora o embargante alegue a existência de omissão, não há como prosperar, observa-se que todos os argumentos lançados pela parte embargada não passam de irresignação com a solução jurídica dada ao caso por este Juízo. Não há, portanto, omissão que justifique a procedência dos embargos declaratórios. Nesse sentido, trago à colação precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. São rejeitados embargos de declaração que não apontam omissão, obscuridade ou contradição no julgado. 2. As vias estreitas dos embargos de declaração não permitem a revisão dos questionamentos de mérito. 3. Empresa excluída do REFIS. Ato administrativo praticado de acordo com os dispositivos legais que regem a espécie. 4. Embargos conhecidos, porém, rejeitados. (STJ, EDRESP n. 660040, 1.ª Turma, Min. José Delgado, DJ 28.03.2005, p.215)" "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. ERRO DE FATO. INEXISTÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradições existentes no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. Não houve o alegado material. Há erro material quando o acórdão considera premissa fática ou jurídica inexistente nos autos, o que não se deu no caso concreto. 3. Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDCl no REsp 476244 / RS Relator(a) Ministro OG FERNANDES (1139) SEXTA TURMA Data do Julgamento 03/12/2009 Data da Publicação/Fonte Dje 18/12/2009)" Portanto, o ato decisório, em si, não contém nenhum vício de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Deixo de condenar a parte embargante por litigância de má-fé por não vislumbrar o caráter procrastinatório nos presentes Embargos de Declaração. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Assim, ante a todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, mantendo-se incólume a sentença, como posta. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 30 de novembro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: WILSON MARCELO DA COSTA FERRO (OAB 6978/AL), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC) - Processo 0733108-81.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Luiz Henrique da Silva Santos - RÉU: Banco do Brasil, Agência 3179-8 - Interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Adriana de Mendonça Costa (OAB 4387/AL)  
 Airton Romero de Mesquita Ferraz (OAB 4513/RN)  
 Alberto Jorge Omena Vasconcellos (OAB 5986/AL)  
 Alberto Nono de Carvalho Lima Filho (OAB 6430/AL)  
 AMANDA SOARES LAMENHA (OAB 11454/AL)  
 Ana Tereza Palhares Basílio (OAB 74802/RJ)  
 Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB 33980/PE)  
 André Alves Pinto de Farias Costa (OAB 8606/AL)  
 André Freitas Oliveira da Silva (OAB 6664/AL)  
 ANDRÉ VILAÇA DOS SANTOS (OAB 11772/AL)  
 Anita Lima Alves de Miranda Gameleira (OAB 2500/AL)  
 Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
 Breno Paula Dantas (OAB 12564/RN)  
 Bruno Antonio Acioly Calheiros (OAB 9812/AL)

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira (OAB 7617/AL)  
 Caio Cesar de Oliveira Amorim Cândido (OAB 13140/AL)  
 Camila Maria da Silva Moreira (OAB 11613/AL)  
 Carlos Almeida Advogados Associados (OAB 108321/AL)  
 Cristina Naujalis de Oliveira (OAB 357592/SP)  
 Daiane Aparecida de Oliveira dos Santos (OAB 318553/SP)  
 Daniel de Mesquita Ferraz (OAB 4641/RN)  
 DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL)  
 Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB 12170A/AL)  
 Décio Freire (OAB 56543/MG)  
 Dênis Guimarães de Oliveira (OAB 8403/AL)  
 Diogo Zeferino do Carmo Teixeira (OAB 9963/AL)  
 DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA (OAB 13813/AL)  
 Douglas Ruy de Almeida (OAB 5234/AL)  
 Eduardo da Silva Cavalcante (OAB 24923/DF)  
 Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB 28240/PE)  
 Eliakim Medeiros Cerqueira (OAB 9520/AL)  
 Evandro José Lins Jucá Filho (OAB 12160/AL)  
 Fabiano Coutinho Malheiros (OAB 9928/AL)  
 Fábio Barbosa Maciel (OAB 7147/AL)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 14063A/AL)



Fernanda Rafaela Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
 Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB 4690/AL)  
 Francisco de Assis Lelis de Moura Júnior (OAB 23289/PE)  
**FRANCISCO LEITÃO DE SENA JÚNIOR (OAB 26524/CE)**  
 Gabriel Albanese Diniz de Araújo (OAB 20334/DF)  
 Gustavo Henrick Lima Ribeiro (OAB 6760/AL)  
 Gustavo Lyra Pugliesi (OAB 9371/AL)  
 Gustavo Uchôa Castro (OAB 5773/AL)  
 Hannah Karoline Monteiro Santos (OAB 10614/AL)  
**HERIK ALVES DE AZEVEDO (OAB 262233/SP)**  
 Isaac Mascena Leandro (OAB 11966/AL)  
 Jeferson Germano RegueiraTeixeira (OAB 5309/AL)  
**JESSIKA GONÇALVES COELHO (OAB 10900/AL)**  
 João Francisco Alves Rosa (OAB 15443A/AL)  
 Jonas Thiago de Oliveira Rodrigues (OAB 12534/AL)  
 Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 4270/AC)  
 José Carlos Almeida Amaral Santos (OAB 17697/AL)  
 Juliana de Almeida Matos (OAB 12468/AL)  
 Juliana Perroti Santos de Campos Lopes (OAB 6102/AL)  
**KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL)**  
 Lais Albuquerque Barros (OAB 11900/AL)  
 Laís Cavalcante Silva (OAB 14789/AL)  
 Layo Victor de Aguiar Maximimiano (OAB 17189/AL)  
**LEANDRO SILVEIRA FIRMO (OAB 17007/AL)**  
 Lidiane Alves dos Anjos (OAB 10952/AL)  
 Lucas de Sena Mendonça (OAB 17011/AL)  
 Luis Carlos Teles da Silva (OAB 8680/AL)  
 Luiz Roberto Barros Farias (OAB 8740/AL)  
 Marcelo Neumann (OAB 110501/RJ)  
 Mário César Jucá Filho (OAB 9274/AL)

Mário de Medeiros Rocha Filho (OAB 9984/AL)  
 Marlivan Leite (OAB 13011/AL)  
**MIRELLA MARTINS VIEIRA DE MELO (OAB 8760/AL)**  
**MONIQUE EMANUELLE DE FARIAS TENÓRIO (OAB 9565/AL)**  
 Nathália Layse Bernardo Costa (OAB 13385/AL)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Norma Suely Negrão dos Santos (OAB 171036/SP)  
 Patrícia Shima (OAB 125212/RJ)  
 Pedro Roberto Romão (OAB 209551/SP)  
 Priscilla de Melo Lamenha Lins (OAB 11853/AL)  
 Renato Bani (OAB 6763/AL)  
 Robério César Camilo dos Santos (OAB 9260/AL)  
 Rodrigo Araújo Campos (OAB 8544/AL)  
 Rodrigo de Lima Costa (OAB 10167/AL)  
 Rodrigo Ruy de Almeida Gouveia (OAB 12629/AL)  
 Rogedson Rocha Ribeiro (OAB 11317/AL)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)  
 Silvio Peixoto Rodrigues (OAB 9055/AL)  
 Suzana Lima da Silva (OAB 12750/AL)  
 Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB 5418/AL)  
 Thiago Ramos Lages (OAB 8239/AL)  
 Thiago Roberto de Souza Gomes (OAB 8340/AL)  
 Uiara Rodrigues Santana (OAB 34209/DF)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)  
 Vanine de Moura Castro (OAB 9792/AL)  
 Víctor Alexandre Peixoto Leal (OAB 5463/AL)  
 Victor Quintela Pacco Luna (OAB 5844/AL)  
**WELLINGTON BARBOSA PITOMBEIRA JÚNIOR (OAB 10899/AL)**  
 Wilson Marcelo da Costa Ferro (OAB 6978/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 11490A/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

**JUÍZO DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0054/2022**

ADV: ANDERSON CARLOS TAVEIROS DA SILVA (OAB 13052/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855A/AL), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854A/AL), ADV: ANDERSON CARLOS TAVEIROS DA SILVA (OAB 13052/AL) - Processo 0719041-48.2018.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaucard S/A - RéU: Eliziane de Lima Silva - Autos nº 0719041-48.2018.8.02.0001 Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Autor: Banco Itaucard S/A RéU: Eliziane de Lima Silva SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos pelo BANCO ITAUCARD S/A contra sentença prolatada por este Juízo em fls. 100/103. Em suas



razões, o embargante argumentou, em síntese, a existência de erro material quando da prolatação da sentença, uma vez tratar de conteúdo estranho a matéria que se discute nos autos, eis que trata de multa por irregularidades no medidor de energia, enquanto que os presentes autos trata de contrato de alienação fiduciária, busca e apreensão de veículo. Contrarrazões apresentadas em fls. 114, anuindo com as razões do embargante. Vieram-me conclusos. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Os embargos de declaração constituem recurso que possui cabimento expresso no artigo 1.022, do CPC, nas hipóteses taxativamente ali previstas. Portanto, a presente espécie recursal constitui remédio processual para cuja utilização a Lei exige a prolação de decisão a que se atribua vício de obscuridade ou contradição, ou, ainda, a ocorrência de um pronunciamento incompleto ou inexistente por parte de um Juiz ou Tribunal, a teor do que dispõe o art. 1.022, do CPC/15, abaixo transcrito: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1º. Analisando os embargos de declaração opostos pela parte autora, resta claro de que os mesmos devem ser acolhidos. Explico. Os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, quer na vigência do CPC/1973 (art. 535), quer na vigência do CPC/2015 (art. 1.022) ou mesmo no direito processual penal (art. 619 do CPP), ou, ainda, no Direito Eleitoral (art. 15 do CPC/2015; Resolução nº 23.478/2015 do TSE e art. 364 do Código Eleitoral), somente sendo cabíveis quando houver contradição, obscuridade ou omissão da decisão judicial. Nesse sentido, destaca o STJ que o "art. 1.022 do CPC/2015 é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração; trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição, omissão ou erro material" (EDcl no AREsp 285.890/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, Dje 18/12/2017). Mesmo no direito processual penal, ramo no qual o sistema recursal lida com direitos indisponíveis e que exigem garantia ainda mais substancial do direito de defesa, o entendimento prevalente é que "os embargos de declaração somente se prestam a corrigir error in procedendo e possuem fundamentação vinculada, dessa forma, para seu cabimento, imprescindível a demonstração de que a decisão embargada se mostrou ambígua, obscura, contraditória ou omissa, conforme disciplina o art. 619 do Código de Processo Penal. Portanto, a mera irresignação com o resultado do julgamento, visando, assim, a reversão do julgado, não tem o condão de viabilizar a oposição dos aclaratórios" (EDcl no REsp 1378557/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2017, Dje 15/12/2017). Para o Tribunal Superior Eleitoral, "Segundo a novel redação do art. 275 do CE, dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no CPC, o qual, em seu art. 1.022, prevê o seu cabimento para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. 2. Inviável o acolhimento dos declaratórios que, a pretexto de sanar quaisquer desses vícios, veiculam a mera pretensão de novo julgamento dos recursos anteriores" (Recurso Especial Eleitoral nº 1556, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 22/04/2019). Dessas restritas hipóteses de cabimento, veja-se que os embargos se prestam a melhorar a qualidade da decisão judicial, na medida em que servem para esclarecer a decisão jurídica num determinado ponto que ficou obscuro ou no qual foram adotados raciocínios jurídicos opostos, ou mesmo para permitir a integração da decisão que omitiu um ponto fundamental sobre o qual o juiz deveria ter se manifestado. No mais, sobre o erro material, entende-se que ele consiste na incorreção do modo de expressão do conteúdo. Os erros de grafia são o exemplo mais comum. Urge consignar ainda que a jurisprudência também admite a oposição de embargos de declaração com vistas ao saneamento de erro de premissa fática, o qual se configura quando o magistrado aprecia a demanda de forma alheia à realidade demonstrada nos autos por uma ou ambas as partes, situação que, via de regra, conduz à reforma total do julgado. No caso dos autos, o embargante aduziu a existência de erro material, alegando que este juízo ao prolatar a sentença de fls. 100/103 tratou de conteúdo estranho a matéria que se discute nos autos, eis que a sentença embargada se refere a multa por irregularidades no medidor de energia, enquanto que os presentes autos trata de contrato de alienação fiduciária, busca e apreensão de veículo. Logo, assiste razão ao embargante. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para, no mérito, ADMITÍ-LOS, com atribuição de efeitos infringentes, para anular a sentença prolatada por este juízo de fls. 100/103, para que tenha prosseguimento. Intime-se a parte devedora para complementação do valor do depósito em 5 (cinco) dias, sob pena de nova decretação de apreensão do bem caso a sentença de mérito entenda pela insuficiência do depósito. Decorrido o prazo, autos conclusos para nova sentença de mérito. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

Anderson Carlos Taveiros da Silva (OAB 13052/AL)  
 José Lídio Alves dos Santos (OAB 14854A/AL)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 14855A/AL)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

**JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0055/2022**

ADV: DANIEL QUINTELA BRANDÃO (OAB 853/AL), ADV: FABRÍCIA NOGUEIRA MONTENEGRO (OAB 5238/AL), ADV: FERNANDO ALBUQUERQUE (OAB 5126/AL), ADV: RAFAELA SILVEIRA BUENO CANTARIN (OAB 11842A/AL) - Processo 0700170-38.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Verônica Azevedo da Silva - RÉU: Daniel Quintela Brandão - Ana Rosa Almeida Brandão - SENTENÇA Como se sabe, os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, quer na vigência do CPC/1973 (art. 535), quer na vigência do CPC/2015 (art. 1.022) ou mesmo no direito processual penal (art. 619 do CPP), ambos aplicáveis subsidiariamente ao Direito Eleitoral (art. 15 do CPC/2015; Resolução nº 23.478/2015 do TSE e art. 364 do Código Eleitoral). Nesse sentido, destaca o STJ que o "art. 1.022 do CPC/2015 é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração; trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição, omissão ou erro material" (EDcl no AREsp 285.890/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, Dje 18/12/2017). Mesmo no direito processual penal, ramo no qual o sistema recursal lida com direitos indisponíveis e que exigem garantia ainda mais substancial do direito de defesa, o entendimento prevalente é que "os embargos de declaração somente se prestam a corrigir error in procedendo e possuem fundamentação vinculada, dessa forma, para seu cabimento, imprescindível a demonstração de que a decisão embargada se mostrou ambígua, obscura, contraditória ou omissa, conforme disciplina o art. 619 do Código de Processo Penal. Portanto, a mera irresignação com o resultado do julgamento, visando, assim, a reversão do julgado, não tem o condão de viabilizar a oposição dos aclaratórios" (EDcl no REsp 1378557/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2017, Dje 15/12/2017). Para o Tribunal Superior Eleitoral, "Segundo a novel redação do art. 275 do CE, dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no CPC, o qual, em seu art. 1.022, prevê o seu cabimento para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. 2. Inviável o acolhimento dos declaratórios que, a pretexto de sanar quaisquer desses vícios, veiculam a mera pretensão de novo julgamento dos recursos anteriores" (Recurso Especial Eleitoral nº 1556, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 22/04/2019). Dessas restritas hipóteses de cabimento, veja-se que os embargos se prestam a melhorar a qualidade da decisão judicial, na medida em que servem para esclarecer a decisão jurídica num determinado ponto que ficou obscuro ou no qual foram adotados raciocínios jurídicos opostos, ou mesmo para permitir a integração da decisão que omitiu um ponto fundamental sobre o qual o juiz deveria ter se manifestado. No mais, sobre o erro material, entende-se que ele consiste na incorreção do modo de expressão do conteúdo. Os erros de grafia são o exemplo mais comum. Urge consignar ainda que a jurisprudência também admite a oposição de embargos de declaração com vistas ao saneamento de erro de premissa fática, o qual se configura quando o magistrado aprecia a demanda de forma alheia à realidade demonstrada nos autos por uma ou ambas as partes, situação que, via de regra, conduz à reforma total do julgado. No caso dos autos, o embargante aduziu a existência de erro material, alegando que este juízo ao prolatar a sentença de fls. 100/103 tratou de conteúdo estranho a matéria que se discute nos autos, eis que a sentença embargada se refere a multa por irregularidades no medidor de energia, enquanto que os presentes autos trata de contrato de alienação fiduciária, busca e apreensão de veículo. Logo, assiste razão ao embargante. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para, no mérito, ADMITÍ-LOS, com atribuição de efeitos infringentes, para anular a sentença prolatada por este juízo de fls. 100/103, para que tenha prosseguimento. Intime-se a parte devedora para complementação do valor do depósito em 5 (cinco) dias, sob pena de nova decretação de apreensão do bem caso a sentença de mérito entenda pela insuficiência do depósito. Decorrido o prazo, autos conclusos para nova sentença de mérito. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito



eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material.2. Inviável o acolhimento dos declaratórios que, a pretexto de sanar quaisquer desses vícios, veiculam a mera pretensão de novo julgamento dos recursos anteriores" (Recurso Especial Eleitoral nº 1556, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 22/04/2019). Assim, verifica-se que os embargos de declaração opostos dizem respeito a questões de mérito, cuja análise é incompatível com o recurso em questão, de fundamentação vinculada a uma das matérias previstas em lei. Assim, ante a todo o exposto, não conheço dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, mantendo-se incólume a sentença, como posta. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió,27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: ÁTILA PINTO MACHADO JÚNIOR (OAB 6123/AL), ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0705450-24.2015.8.02.0001 (apensado ao processo 0719502-93.2013.8.02.0001) - Embargos à Execução - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - EMBARGANTE: Carlos José Monteiro - EMBARGADO: Banco Bradesco S/A - Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Assim, ante a todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, mantendo-se incólume a sentença, como posta. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió,27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: TATIANA MAYUME MOREIRA MINOTA (OAB 276360/SP) - Processo 0706154-32.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTORA: Tatiana Mayume Moreira Minota - Autos nº 0706154-32.2018.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Tatiana Mayume Moreira Minota Réu: Essex Trade Comércio, Importação e Exportação Ltda SENTENÇA Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Tatiana Mayume Moreira Minota em razão da suposta omissão na sentença prolatada em fls. 173/175. A embargante alega ter havido omissão em razão da sentença prolatada não ter determinado a expedição de ofícios a Junta Comercial do Estado de Alagoas, Receita Federal e Secretarias das Fazendas Estadual e Municipal, para exclusão do nome da parte autora do cargo de procuradora da referida sociedade empresária. Devidamente intimado, deixou o embargado de apresentar as contrarrazões. Vieram-me conclusos. É o relatório. Tratando-se de mera forma de cumprimento da decisão judicial, não há óbice para reconhecimento e alteração, de ofício e a qualquer tempo, do requerido pela parte. Assim, defiro o requerido nos exatos termos requeridos pela parte, para que se oficie os órgãos ali indicados. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió,27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: JOSÉ DE BARROS LIMA NETO (OAB 7274/AL), ADV: RODRIGO DA CRUZ DE OLIVEIRA (OAB 9855/AL), ADV: NILTON GOMES COELHO (OAB 12627/AL) - Processo 0713850-27.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTOR: EDSON CARLOS DA SILVA - Ré: ARQUITEC - Arquitetura, Engenharia e Construção Ltda. - Autos nº 0713850-27.2015.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: EDSON CARLOS DA SILVA Réu: ARQUITEC - Arquitetura, Engenharia e Construção Ltda. SENTENÇA Como se sabe, os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, quer na vigência do CPC/1973 (art. 535), quer na vigência do CPC/2015 (art. 1.022) ou mesmo no direito processual penal (art. 619 do CPP), ambos aplicáveis subsidiariamente ao Direito Eleitoral (art. 15 do CPC/2015; Resolução nº 23.478/2015 do TSE e art. 364 do Código Eleitoral). Nesse sentido, destaca o STJ que o "art. 1.022 do CPC/2015 é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração; trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição, omissão ou erro material" (EDcl no AREsp 285.890/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 18/12/2017). Mesmo no direito processual penal, ramo no qual o sistema recursal lida com direitos indisponíveis e que exigem garantia ainda mais substancial do direito de defesa, o entendimento prevalente é que "os embargos de declaração somente se prestam a corrigir error in procedendo e possuem fundamentação vinculada, dessa forma, para seu cabimento, imprescindível a demonstração de que a decisão embargada se mostrou ambígua, obscura, contraditória ou omissa, conforme disciplina o art. 619 do Código de Processo Penal. Portanto, a mera irresignação com o resultado de julgamento, visando, assim, a reversão do julgado, não tem o condão de viabilizar a oposição dos aclaratórios" (EDcl no REsp 1378557/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2017, DJe 15/12/2017). Para o Tribunal Superior Eleitoral, "Segundo a novel redação do art. 275 do CE, dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no CPC, o qual, em seu art. 1.022, prevê o seu cabimento para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material.2. Inviável o acolhimento dos declaratórios que, a pretexto de sanar quaisquer desses vícios, veiculam a mera pretensão de novo julgamento dos recursos anteriores" (Recurso Especial Eleitoral nº 1556, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 22/04/2019). Assim, verifica-se que os embargos de declaração opostos dizem respeito a questões de mérito, cuja análise é incompatível com o recurso em questão, de fundamentação vinculada a uma das matérias previstas em lei. A menção a errônea análise de fatos e provas mencionada na petição de embargos é indicativo de que o recurso de apelação, cujo efeito devolutivo é mais amplo, é o mais adequado para submeter a matéria ao duplo grau de jurisdição. Assim, ante a todo o exposto, não conheço dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, mantendo-se incólume a sentença, como posta. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió,27 de janeiro de 2022.. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0713913-52.2015.8.02.0001 - Busca e Apreensão - Liminar - AUTOR: BANCO J SAFRA - Autos nº 0713913-52.2015.8.02.0001 Ação: Busca e Apreensão Autor: BANCO J SAFRA Réu: ANDRE LUIS SILVA RIBEIRO SENTENÇA Como se sabe, os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, quer na vigência



do CPC/1973 (art. 535), quer na vigência do CPC/2015 (art. 1.022) ou mesmo no direito processual penal (art. 619 do CPP), ambos aplicáveis subsidiariamente ao Direito Eleitoral (art. 15 do CPC/2015; Resolução nº 23.478/2015 do TSE e art. 364 do Código Eleitoral). Nesse sentido, destaca o STJ que o “art. 1.022 do CPC/2015 é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração; trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição, omissão ou erro material” (EDcl no AREsp 285.890/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, Dje 18/12/2017). Mesmo no direito processual penal, ramo no qual o sistema recursal lida com direitos indisponíveis e que exigem garantia ainda mais substancial do direito de defesa, o entendimento prevalente é que “os embargos de declaração somente se prestam a corrigir error in procedendo e possuem fundamentação vinculada, dessa forma, para seu cabimento, imprescindível a demonstração de que a decisão embargada se mostrou ambígua, obscura, contraditória ou omissa, conforme disciplina o art. 619 do Código de Processo Penal. Portanto, a mera irresignação com o resultado de julgamento, visando, assim, a reversão do julgado, não tem o condão de viabilizar a oposição dos aclaratórios” (EDcl no REsp 1378557/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2017, Dje 15/12/2017). Para o Tribunal Superior Eleitoral, “Segundo a novel redação do art. 275 do CE, dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no CPC, o qual, em seu art. 1.022, prevê o seu cabimento para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. 2. Inviável o acolhimento dos declaratórios que, a pretexto de sanar quaisquer desses vícios, veiculam a mera pretensão de novo julgamento dos recursos anteriores” (Recurso Especial Eleitoral nº 1556, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 22/04/2019). Analisando o caso concreto, verifica-se que, de fato, a parte apresentara endereço diverso para cumprimento da diligência, caracterizando omissão relevante a não apreciação do requerido. Assim, ante a todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para que se renove a diligência no endereço indicado em fls. 103. Com o resultado da diligência, intime-se a parte autora para que requeira o que entender adequado, inclusive eventual conversão em execução caso não encontrado o bem objeto da garantia. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA (OAB 8904A/AL), ADV: GOUVEIA, MAGALHÃES, MARIANO E MOURY FERNANDES ADVOGADOS (OAB 1329/PE), ADV: MARLOS GAIO (OAB 11871A/AL), ADV: JOSÉ GIAN VITOR RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 11392/AL) - Processo 0714023-85.2014.8.02.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - AUTOR: VALDEMIR DOMINGOS DA SILVA - RÉU: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - Autos nº 0714023-85.2014.8.02.0001 Ação: Procedimento Sumário Autor: VALDEMIR DOMINGOS DA SILVA Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. SENTENÇA Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A em razão das supostas contradições constantes na sentença prolatada em fls. 163/164. O embargante alega ter havido omissão na sentença prolatada no que diz respeito ao índice da correção monetária, a qual deixou de indicar o índice a ser aplicado, bem como erro quanto a estipulação da indenização. Contrarrazões apresentadas em fls. 178 alegando ter havido erro material ao confundir a palavra réu com autor, ao julgar procedente o pedido do autor, condenando o próprio autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Vieram-me conclusos. Os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, quer na vigência do CPC/1973 (art. 535), quer na vigência do CPC/2015 (art. 1.022) ou mesmo no direito processual penal (art. 619 do CPP), ou, ainda, no Direito Eleitoral (art. 15 do CPC/2015; Resolução nº 23.478/2015 do TSE e art. 364 do Código Eleitoral), somente sendo cabíveis quando houver contradição, obscuridade ou omissão da decisão judicial. Nesse sentido, destaca o STJ que o “art. 1.022 do CPC/2015 é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração; trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição, omissão ou erro material” (EDcl no AREsp 285.890/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, Dje 18/12/2017). Mesmo no direito processual penal, ramo no qual o sistema recursal lida com direitos indisponíveis e que exigem garantia ainda mais substancial do direito de defesa, o entendimento prevalente é que “os embargos de declaração somente se prestam a corrigir error in procedendo e possuem fundamentação vinculada, dessa forma, para seu cabimento, imprescindível a demonstração de que a decisão embargada se mostrou ambígua, obscura, contraditória ou omissa, conforme disciplina o art. 619 do Código de Processo Penal. Portanto, a mera irresignação com o resultado de julgamento, visando, assim, a reversão do julgado, não tem o condão de viabilizar a oposição dos aclaratórios” (EDcl no REsp 1378557/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2017, Dje 15/12/2017). Para o Tribunal Superior Eleitoral, “Segundo a novel redação do art. 275 do CE, dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no CPC, o qual, em seu art. 1.022, prevê o seu cabimento para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. 2. Inviável o acolhimento dos declaratórios que, a pretexto de sanar quaisquer desses vícios, veiculam a mera pretensão de novo julgamento dos recursos anteriores” (Recurso Especial Eleitoral nº 1556, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 22/04/2019). Dessas restritas hipóteses de cabimento, veja-se que os embargos se prestam a melhorar a qualidade da decisão judicial, na medida em que servem para esclarecer a decisão jurídica num determinado ponto que ficou obscuro ou no qual foram adotados raciocínios jurídicos opostos, ou mesmo para permitir a integração da decisão que omitiu um ponto fundamental sobre o qual o juiz deveria ter se manifestado. Em análise à sentença proferida de fls. 163/164, observa-se a existência de omissão quanto a ausência de indicação do índice a ser aplicado para correção monetária, entretanto, inexiste qualquer erro quanto a estipulação da indenização. Quanto a alegação de existência de erro na estipulação da indenização, não há como prosperar, observa-se que todos os argumentos lançados pela parte embargante não passam de irresignação com a solução jurídica dada ao caso por este Juízo. Não há, portanto, erro quanto a fixação da indenização que justifique a procedência dos embargos declaratórios. Entretanto, no que se refere ao índice aplicado para fins de correção monetária, deixou a sentença de indicar o índice a ser aplicado para correção monetária dos valores conforme se observa da transcrição da parte dispositiva: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), corrigidos monetariamente a partir de 31/07/2011 (data do sinistro), pelos índices oficiais, sobre os quais incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação.. Portanto, verifica-se que em verdade, merecem ser acolhidos os embargos de declaração, apenas para esclarecer o índice a ser utilizado para fins de correção monetária, considerando maior especificação para o cumprimento da sentença prolatada, não havendo qualquer alteração meritória na mesma. No que diz respeito ao erro material indicado pelo autor/embargado em fls. 178, verifico assistir razão ao mesmo, uma vez que houve a procedência da ação, deveria ser o réu condenado em custas processuais e honorários advocatícios, e não o próprio autor. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, para, no mérito, ADMITI-LOS EM PARTE, tendo em vista a existência no julgado combatido de uma das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, para sanar a contradição apenas no que diz respeito ao índice a ser utilizado para correção monetária, passando o dispositivo da sentença de fls. 163/164 a figurar nos seguintes termos: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir de 31/07/2011 (data do sinistro) (Art. 5º, §7º da Lei n. 6194/74 e Súmula n.º 580 do STJ), sobre os quais incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação.



Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 27 de janeiro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: HELDERSON BARRETO MARTINS (OAB 7525/SE), ADV: HELDERSON BARRETO MARTINS (OAB 17890A/AL) - Processo 0714961-36.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Etiene Maria da Silva - RéU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Autos nº 0714961-36.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Etiene Maria da Silva Réu: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. SENTENÇA 1. Relatório (art. 489, I do CPC/2015) Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Provisória de Urgência proposta por ETIENE MARIA DA SILVA em face da EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS. Alega a autora que ao tentar realizar operação financeira no comércio local, descobriu apontamento creditício informando que seu nome estava negativado, lhe sendo negada a obtenção do referido crédito. Afirma a autora que desconhece o débito cobrado pela empresa ré, não tendo qualquer relação contratual, tendo seu nome incluído indevidamente junto aos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA, por dívidas desconhecidas, referente aos contratos: nº 1522247017162973, vencimento em 18/01/2021, no valor de R\$ 280,78, nº 0635933716098893, vencimento em 29/03/2017, no valor de R\$ 35,24, nº 0635933716098892, vencimento em 15/02/2017, no valor de R\$ 7,00, nº 0635933716098890, vencimento em 21/11/2016, no valor de R\$ 7,67 e nº 0635933716098889, vencimento em 26/10/2016, no valor de R\$ 5,15. Sustenta que a atitude irresponsável e arbitrária da parte ré lhe causou sérios constrangimentos, vez que teve seu crédito negado junto ao comércio local, pela inclusão indevida do seu nome e CPF junto aos órgãos restritivos ao crédito SPC e SERASA, mesmo desconhecendo o débito cobrado pela empresa ré, sendo maculada sua honra e sua conduta. Juntou documentos em fls. 9/19. Decisão interlocutória de fls. 20/22 deferiu os benefícios da gratuidade judiciária e o pedido de tutela antecipada, determinando que a empresa requerida procedesse com a suspensão da negativação da autora junto ao SPC/SERASA, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitada ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Foi ainda deferido o pedido de inversão do ônus da prova, determinando a intimação do demandado para, no prazo da contestação, apresentar cópia do eventual contrato celebrado com a parte autora. Em contestação de fls. 122/128, a empresa ré alegou exercício regular do direito, da devida negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, inexistência de danos morais, requerendo ao final a improcedência dos pleitos autorais. Réplica apresentada em fls. 129/134. Em atendimento ao ato ordinatório de fls. 135, as partes informaram que não terem mais provas a produzir e requereram o julgamento antecipado do processo (fls. 138 e 139) É o relatório. 2. Fundamentação (art. 93, IX da CRFB/88 e art. 489, II do CPC/2015) Passo a fundamentar e decidir. Promovo o julgamento antecipado do mérito com fundamento no art. 355, I, do Código de Processo Civil. Com efeito, noto que a questão é eminentemente de direito e, no que se refere aos fatos, já estão devidamente comprovados nos autos com os documentos que foram juntados pelas partes. Não há questões prévias (preliminares ou prejudiciais) a enfrentar. Presentes os pressupostos de existência válida do processo (pressupostos processuais) e condições para o exercício regular do direito de ação (condições da ação). Passo ao exame do mérito. Fica evidente, que segundo os artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor (CDC) a autora e a empresa ré são respectivamente Consumidor e Fornecedor e entre eles existe uma prestação de serviço, in verbis: Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Logo, a relação travada entre as partes se trata de típica relação de consumo, enquadrando-se a empresa no conceito de fornecedora, na modalidade de prestadora de serviço, e a autora no de consumidor. Dessa feita, a controvérsia deve ser solucionada sob o prisma do sistema jurídico autônomo instituído pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90), protetor da parte vulnerável da relação de consumo. Observa-se que a parte autora busca a declaração de inexistência de débito, bem como indenização por danos morais, sob a alegação de não possuir qualquer relação contratual com a ré, desconhecendo, portanto, os débitos cobrados. No caso dos autos, comprovou a autora os fatos constitutivos de seu direito, com a consulta realizada junto ao SPC Brasil, onde se é possível verificar as inscrições junto ao SERASA das dívidas em nome da autora, cabendo ao réu eventual comprovação de fatos impeditivos, extintivos ou modificativos de seu direito, nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil. Logo, sendo a parte contrária uma prestadora de serviços, especificamente, o fornecimento de energia, só estaria isenta de ser responsabilizada se provasse que, houve a contratação e a consequente prestação dos serviços, bem como a existência do débito (Art. 14, CDC). Entretanto, no presente caso deixou o réu de anexar o citado contrato em que pese ter havido a inversão do ônus da prova, não tendo juntado qualquer documento hábil a comprovar a sua relação com a autora, impossibilitando afirmarmos se houve a suposta contratação, bem como a legalidade da inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Portanto, em que pese às alegações contidas na defesa de que para a regular prestação do serviço de energia, a Concessionária depende da contraprestação por parte dos seus consumidores e, uma vez que a relação contratual é bilateral, é certo que há direitos e deveres para ambas as partes, não se desincumbiu de constituir prova do alegado, não tendo juntado qualquer documento, tornando incontrovertido todos os fatos e documentos carreados pela demandante. Registre-se que inexiste dúvida quanto à negativação do nome da autora, fato este, inclusive, confessado pelo réu ao afirmar o exercício regular do direito, sem comprovar os supostos débitos e a legalidade da cobrança. Ainda quando intimadas as partes acerca do interesse na produção de outras provas, pugnou o réu pelo julgamento antecipado da lide, informando que não possuía interesse na produção de provas, deixando, portanto, de produzir qualquer prova a fim de lhe isentar da responsabilidade civil que lhe fora imputada pela demandante. Passo a analisar o pedido de compensação por dano moral. A respeito da responsabilidade civil e da pretensão de condenar a ré por dano moral, verifica-se que há conduta omissiva desta em não fornecer a informação e a segurança para a parte autora. Em que pese o mero descumprimento contratual não enseje dano moral, verifico que o caso dos autos transcende do limite do aceitável das relações privadas. Isso porque a autora não firmou qualquer relação contratual com a ré, logo, não houve a comprovação da prestação do serviço, de modo que foi cobrada e teve o nome inscrito nos cadastros de proteção ao crédito indevidamente. Isso posto, convém ressaltar que, no caso em apreço, aplica-se a responsabilidade civil objetiva, prevista no Art. 927 do Código Civil, segundo a qual aquele que, por ato ilícito (Arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Desse modo, por esta teoria, é irrelevante a existência de culpa na conduta do agente para caracterizar a responsabilidade, bastando a presença do dano e do nexo causal. No intuito de robustecer esse entendimento, trago à colação dispositivo do CDC que confirma a incidência da responsabilidade objetiva da parte ré: Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Portanto, os requisitos para a configuração da responsabilidade objetiva são: falha na prestação do serviço,



dano e nexo causal. Nesse tipo de responsabilidade, o fornecedor somente afasta o dever de reparar o dano se provar (ônus seu) a ocorrência de uma das causas que excluem o próprio nexo causal, enunciadas no §3º do Art. 14 do CDC, quais sejam, a inexistência do defeito (falha na prestação do serviço) e a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, o que não ocorreu no presente caso. No caso dos autos, a falha na prestação do serviço restou suficientemente caracterizada, e nesse sentido se firma a jurisprudência deste Tribunal acerca da matéria: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE DÉBITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL IN RE IPSA. 1. Tendo em vista que a parte Ré não se desincumbiu de seu ônus probatório, entende-se que são verdadeiras as afirmações fáticas trazidas pelo autor, fazendo jus, assim, à indenização pleiteada em decorrência da indevida inclusão em cadastro de proteção ao crédito. 2. Ao prestar o serviço de forma defeituosa, causando danos ao autor/apelado, incontestável é a responsabilidade da apelante. 3. Configurado o abalo emocional sofrido pelo autor, ora apelado, em razão da inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes, o que macula, sem a mais ínfima dúvida, a sua honra. Dano moral in re ipsa, ou seja, independentemente de prova. 4. Redução do quantum indenizatório para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), quantia que atende plenamente às funções compensatória e penalizante da indenização por danos morais, respeitados, sobretudo, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Apelação Cível n. 0711960-19.2016.8.02.0001 Obrigação de Fazer / Não Fazer 2ª Câmara Cível Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo Apelante : Telemar Norte Leste S/A Advogada: Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL) Apelado : Queiroz e Queiroz Advogados Associados Advogado : Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB: 7312/AL) Advogado : Carlo Andre Mello de Queiroz (OAB: 6047/AL) ACÓRDÃO EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. ATO ILÍCITO CONFIGURADO POR PARTE DA APELANTE TELEMAR NORTE LESTE S/A. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL IN RE IPSA. 1. Tendo em vista que a parte Ré não se desincumbiu do seu ônus probatório, entende-se que são verdadeiras as afirmações fáticas trazidas pela parte Autora, fazendo jus, assim, à indenização pleiteada em decorrência da indevida inclusão em cadastro de proteção ao crédito. 2. Ao prestar o serviço de forma defeituosa, causando danos à Autora/Apelada, incontestável é a responsabilidade da Apelante. 3. Configurado o abalo emocional sofrido pela parte Autora, ora Apelada, em razão da inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes, o que macula, sem a mais ínfima dúvida, a sua honra objetiva. Dano moral in re ipsa, ou seja, independentemente de prova. 4. Quantum indenizatório mantido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia que atende plenamente às funções compensatória e penalizante da indenização por danos morais, respeitados, sobretudo, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 5. Redução dos honorários advocatícios sucumbenciais ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. O arbitramento do dano moral é questão complexa, em relação a qual o ordenamento jurídico carece de parâmetros mais objetivos. A doutrina e jurisprudência reconhecem alguns parâmetros, como evitar indenização simbólica e enriquecimento sem causa; não aceitar tarifação ou tabelamento do dano; considerar a gravidade e a extensão do dano; a repercussão pública do dano; caráter antissocial da conduta lesiva; contexto econômico; grau de dolo ou culpa das partes; etc. (DINIZ, Maria Helena, apud GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, Vol. IV. Responsabilidade Civil. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 402-403). Assim, no presente caso, o quantum tende a ser mais elevado em razão da consequente inscrição indevida decorrente da falha na prestação do serviço. Logo, tendo ocorrido tal circunstância, a compensação deve se aproximar do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescido de juros de mora de 1% a partir da data da inscrição do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, por responsabilidade extracontratual (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça) até a sentença. A partir daí, juros e correção monetária pela SELIC desde o arbitramento (Súmula 362 do STJ). Valor este incapaz de mudar o padrão de vida da parte autora, por ser inferior a 6 (seis) salários mínimos, tampouco de arruinar as finanças de pessoa jurídica do porte da ré. 3. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Por todo o exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC/2015) e a) julgo procedente o pedido de declaração de inexistência de débito, declarando inexistente os débitos originados dos contratos: nº 1522247017162973, vencimento em 18/01/2021, no valor de R\$ 280,78, nº 0635933716098893, vencimento em 29/03/2017, no valor de R\$ 35,24, nº 0635933716098892, vencimento em 15/02/2017, no valor de R\$ 7,00, nº 0635933716098890, vencimento em 21/11/2016, no valor de R\$ 7,67 e nº 0635933716098889, vencimento em 26/10/2016, no valor de R\$ 5,15. De igual modo, confirmo os termos da tutela de fls. 20/22, diante dos requisitos do artigo 300, do CPC/ 2015, amplamente expostos no conteúdo desta sentença, para determinar a parte Ré proceda com a baixa da negativação da autora junto ao SPC/SERASA, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitada ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); b) julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, fixando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescido de juros de mora de 1% a partir da data da inscrição do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, por responsabilidade extracontratual (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça) até a sentença. A partir daí, juros e correção monetária pela SELIC desde o arbitramento (Súmula 362 do STJ). Condeno a parte Ré ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Valor arbitrado no mínimo em razão da pequena complexidade do processo (art. 85, § 2º, III do CPC/2015). Caso sejam opostos embargos de declaração em face da presente sentença, dê-se vista à parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias úteis, fazendo os autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, em não havendo pedido de cumprimento de sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 04 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB 33980/PE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0727832-06.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTOR: José Messias dos Santos - RéU: Banco BMG S/A - Autos nº 0727832-06.2018.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: José Messias dos Santos Réu: Banco BMG S/A SENTENÇA Trata-se de Embargos de Declaração em razão de suposta omissão na sentença prolatada em fls. 486/487, opostos por José Messias dos Santos. Alega o embargante ter havido omissão na sentença de fls. 486/487 ao deixar de se manifestar acerca da petição de fls. 400/401 na qual foi requerida a liberação dos valores depositados referente ao cumprimento da obrigação de pagar constante no acórdão de fls. 365/376. Contrarrazões apresentadas em fls. 496/498 requerendo o não acolhimento dos Embargos de Declaração. Vieram-me conclusos. É o relatório. Fundamento e decidido. Os embargos de declaração constituem recurso que possui cabimento expresso no artigo 1.022, do CPC, nas hipóteses taxativamente ali previstas. Portanto, a presente espécie recursal constitui remédio processual para cuja utilização a Lei exige a prolação de decisão a que se atribua vício de obscuridade ou contradição, ou, ainda, a ocorrência de um pronunciamento incompleto ou inexistente por parte de um Juiz ou Tribunal, a teor do que dispõe o art. 1.022, do CPC/15, abaixo transscrito: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:



I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1º. Analisando os embargos de declaração opostos pela parte autora, resta claro de que os mesmos devem ser acolhidos. Explico. Os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, quer na vigência do CPC/1973 (art. 535), quer na vigência do CPC/2015 (art. 1.022) ou mesmo no direito processual penal (art. 619 do CPP), ou, ainda, no Direito Eleitoral (art. 15 do CPC/2015; Resolução nº 23.478/2015 do TSE e art. 364 do Código Eleitoral), somente sendo cabíveis quando houver contradição, obscuridade ou omissão da decisão judicial. Nesse sentido, destaca o STJ que o "art. 1.022 do CPC/2015 é peremptório ao prescrever as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração; trata-se, pois, de recurso de fundamentação vinculada, restrito a situações em que patente a incidência do julgado em obscuridade, contradição, omissão ou erro material" (EDcl no AREsp 285.890/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 18/12/2017). Mesmo no direito processual penal, ramo no qual o sistema recursal lida com direitos indisponíveis e que exigem garantia ainda mais substancial do direito de defesa, o entendimento prevalente é que "os embargos de declaração somente se prestam a corrigir error in procedendo e possuem fundamentação vinculada, dessa forma, para seu cabimento, imprescindível a demonstração de que a decisão embargada se mostrou ambígua, obscura, contraditória ou omissa, conforme disciplina o art. 619 do Código de Processo Penal. Portanto, a mera irresignação com o resultado de julgamento, visando, assim, a reversão do julgado, não tem o condão de viabilizar a oposição dos declaratórios" (EDcl no REsp 1378557/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2017, DJe 15/12/2017). Para o Tribunal Superior Eleitoral, "Segundo a novel redação do art. 275 do CE, dada pelo art. 1.067 da Lei nº 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no CPC, o qual, em seu art. 1.022, prevê o seu cabimento para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. 2. Inviável o acolhimento dos declaratórios que, a pretexto de sanar quaisquer desses vícios, veiculam a mera pretensão de novo julgamento dos recursos anteriores" (Recurso Especial Eleitoral nº 1556, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 22/04/2019). Dessas restritas hipóteses de cabimento, veja-se que os embargos se prestam a melhorar a qualidade da decisão judicial, na medida em que servem para esclarecer a decisão jurídica num determinado ponto que ficou obscuro ou no qual foram adotados raciocínios jurídicos opostos, ou mesmo para permitir a integração da decisão que omitiu um ponto fundamental sobre o qual o juiz deveria ter se manifestado. Em análise à sentença proferida em fls. 486/487, observa-se ter havido omissão ao deixar de se manifestar acerca da petição do embargante de fls. 400/401 na qual foi requerida a liberação dos valores depositados em fls. 378/379 referente ao cumprimento da obrigação de pagar. Observa-se ter a parte ré/embargada em manifestação de fls. 378/379 juntado o comprovante de depósito judicial referente à obrigação de pagar que lhe foi imposta, vindo, posteriormente o autor/embargante em fls. 400/401 a requer a liberação dos valores. Quando da prolação da sentença de fls. 486/487 houve apenas a análise do pedido de homologação do acordo referente às astreintes, deixando de analisar o pedido do autor/embargante de fls. 400/401. Portanto, verifica-se que, merecem ser acolhidos os embargos de declaração, apenas para analisar o pedido de liberação do depósito de fls. 378/379, não havendo qualquer alteração meritória na mesma. Dispositivo (art. 489, III do CPC/2015). Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, para, no mérito, ADMITI-LOS, tendo em vista a existência no julgado combatido de uma das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, para sanar a omissão apenas no que diz respeito ao pedido de liberação do depósito judicial referente à obrigação de pagar que foi imposta ao embargado, passando o dispositivo da sentença de fls. 486/487 a figurar nos seguintes termos: Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, extinguindo, por via de consequência, o processo com resolução do mérito, ex voto art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 90, §2º, do CPC, quando o processo findar por transação e as partes nada dispuserem a respeito, as despesas serão divididas em partes iguais. Assim, determino ao pagamento das custas processuais pro rata. Por fim, defiro o pedido de fls. 400/401 para determinar a expedição dos alvarás na forma requerida, liberando-se o depósito judicial de fls. 378/379. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se, dando-se baixa no Livro competente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 30 de novembro de 2021. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB 33980/PE)  
 Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
 Átila Pinto Machado Júnior (OAB 6123/AL)  
 Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB 6226A/AL)  
 Daniel Quintela Brandão (OAB 853/AL)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Fabrícia Nogueira Montenegro (OAB 5238/AL)  
 Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
 Fernando Albuquerque (OAB 5126/AL)  
 Gabrielle Arcoverde Cunha (OAB 8904A/AL)  
 Glauber Paschoal Peixoto Santana (OAB 3800/SE)  
 Gouveia, Magalhães, Mariano e Moury Fernandes Advogados (OAB 1329/PE)  
 Helderson Barreto Martins (OAB 17890A/AL)  
 Helderson Barreto Martins (OAB 7525/SE)  
 Isaac Mascena Leandro (OAB 11966/AL)  
 José de Barros Lima Neto (OAB 7274/AL)  
 José Gian Vitor Rodrigues dos Santos (OAB 11392/AL)  
 Marlos Gaio (OAB 11871A/AL)  
 NILTON GOMES COELHO (OAB 12627/AL)  
 Rafaela Silveira Bueno Cantarin (OAB 11842A/AL)  
 rodrigo da cruz de oliveira (OAB 9855/AL)  
 Tatiana Mayume Moreira Minota (OAB 276360/SP)

## 9ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2022



ADV: ADRIANO COSTA AVELINO (OAB 4415/AL), ADV: ANDRÉ FREITAS OLIVEIRA DA SILVA (OAB 6664/AL), ADV: GERMANO REGUEIRA ADVOGADOS (OAB 150/AL) - Processo 0032554-71.2011.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0032554-71.2011.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - AUTOR: Renizia Almeida Cavalcante - RÉU: RESULTA INVESTIMENTOS LTDA - Em cumprimento ao Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, à fl. 43.

ADV: TARCISO SANTIAGO JUNIOR (OAB 101313/MG), ADV: VITÓRIA MARIA SCHINDLER LEAL (OAB 66776/BA) - Processo 0709288-62.2021.8.02.0001 - Monitória - Pagamento - AUTOR: Eletrons Cadastramento Ltda. Epp - LITSPASSIV: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Em cumprimento ao Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os Embargos à Monitória assestados (Art. 702, § 5º do CPC).

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0711211-26.2021.8.02.0001 - Busca e Apreenção em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - Em cumprimento ao Art. 355, § 2º, V, do Provimento n.º 15/2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls. 78/79.

ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: IRYS VIRGINIA LEITE VASCO (OAB 17394/AL) - Processo 0730516-93.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Maria Quitéria Miguel Batista - RÉU: BRK Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.A. - Em cumprimento ao Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, eventualmente suscitados na defesa.

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: HELDERSON BARRETO MARTINS (OAB 7525/SE) - Processo 0733814-93.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Celiane Maria da Conceição - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas, por seus Advogados, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, bem como na produção de provas além das constantes nos autos, especificando-as, com a devida justificativa.

Adriano Costa Avelino (OAB 4415/AL)  
 André Freitas Oliveira da Silva (OAB 6664/AL)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Germano Regueira Advogados (OAB 150/AL)  
 Helder Barreto Martins (OAB 7525/SE)  
 Irys Virginia Leite Vasco (OAB 17394/AL)  
 João Thomaz Prazeres Gondim (OAB 18694/ES)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)  
 Tarciso Santiago Junior (OAB 101313/MG)  
 Vitória Maria Schindler Leal (OAB 66776/BA)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0046/2022

ADV: JOYCE ROQUE DE ALMEIDA LEITE (OAB 13077/AL), ADV: TAISSA DE MELO BATISTA PITA (OAB 16644/AL) - Processo 0006184-46.1997.8.02.0001 (001.97.006184-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Motoral - Motores de Alagoas Ltda. - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, esta secretaria passa a expedir nova Carta de intimação ao réu, nos termos do despacho de fl.228, para o endereço indicado pela parte autora à fl.248. Maceió, 27 de janeiro de 2022.

ADV: RODRIGO MARTINS DA SILVA (OAB 8556/AL) - Processo 0010976-09.1998.8.02.0001/01 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Dalmo Peixoto Sociedade Anônima Indústria e Comércio - Expeça-se carta de citação, como requerido às fls.63/64.

ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL) - Processo 0013388-05.2001.8.02.0001 (001.01.013388-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Juízo de Direito - 9ª Vara Cível da Capital Autos nº 0013388-05.2001.8.02.0001 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A Executado: Iremar Barbosa Souza Mandado nº 001.2022/004048-7 CERTIDÃO Certifco que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ena Capitania dos Portos, em 26/01/2022, às 09:50hs, onde DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO do referido descrito no bem, pertencente ao sr. Iremar Barbosa Souza, uma vez que informado pelo Marinheiro MN RM2 Henrique Lins, de que no banco de dados daquela instituição, existe o cadastro do bem em nome do mencionado executado, porém, conforme o relatório em anexo, se encontra na cidade de Coruripe/AL. O referido é verdade. Dou fé. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Gilmar Bezerra Oficial de Justiça M878391

ADV: CARLO ANDRE MELLO DE QUEIROZ (OAB 6047/AL), ADV: TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA (OAB 7312/AL), ADV: TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA (OAB 7312/AL), ADV: HUGO SOUSA DOS REIS GOMES (OAB 10533/AL) - Processo 0050862-92.2010.8.02.0001 (apensado ao processo 0090465-46.2008.8.02.0001) (001.10.050862-7) - Outras medidas provisionais - Liminar - REQUERENTE: Maria Goretti Leal Reis Gomes - Nestes termos, outra não pode ser a ilação alcançada senão no sentido de reconhecer-se a perda do objeto da presente demanda, decorrência da desaparecimento superveniente do interesse processual, urgindo, pois, a extinção do feito nos moldes do art. 485, VI, do CPC. Sem ônus sucumbencial às partes litigantes. P.R.I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito Substituto Legal

ADV: RONALD WANDERLEY ARANDA DE MELLO (OAB 8829/AL), ADV: NELSON MONTENEGRO FIGO (OAB 6785/AL), ADV: NELSON MONTENEGRO FIGO (OAB 6785/AL) - Processo 0073002-23.2010.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0073002-23.2010.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: C.E.N. - RÉU: Sandro Locatelli e outro - Intime-se o executado da penhora à fl.35, visto o art. 854,§2º do CPC. Defiro a utilização das ferramentas RENAJUD e Infojud.

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIA (OAB 8763/AL), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0701416-30.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Floriano Pinto de Carvalho - RÉU: Banco Itaúcard S/A - Em cumprimento ao disposto no Art. 355, § 8º, I, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao apelado Floriano Pinto de Carvalho para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação



interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1º do CPC. Maceió, 27 de janeiro de 2022.

ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP) - Processo 0702319-65.2020.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Indefiro, ao menos por hora o requerimento à fl.73, antes intime-se a parte autora para que justifique a inérvia indicada nas certidões às fls.41 e 67, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0702456-76.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - Diante das razões expostas, com fundamento no artigo 3º, caput, da Decreto-lei n.º 911/69, DEFIRO A LIMINAR requerida, para determinar a expedição do mandado de busca e apreensão do bem descrito na petição inicial. Após o cumprimento da liminar, com a entrega do bem ao autor, cite-se a parte ré para, no prazo de quinze (15) dias, defender-se na causa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 344 do CPC). Faça-se constar do mandado de citação que, se o réu pagar, no prazo de cinco dias, a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados na petição inicial, o bem lhe será restituído livre de ônus, podendo, ainda assim, responder a demanda como autorizado pelo § 2º do artigo 3º do diploma referido. Caso não faça o pagamento no prazo citado, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena do bem descrito na inicial em favor do credor fiduciário (§ 1º do artigo 3º). Caso o bem não esteja em poder do requerido, seja o mesmo penhorado pelo Sistema RENAJUD. Devendo o Sr. Oficial de Justiça observar os artigos 31, 32 do Provimento nº 16/2011/CGJ/AL. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 9189/SE) - Processo 0702469-75.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Leonardo de Melo Fernandes - ISTO POSTO, observadas as argumentações e fundamentações acima alinhavadas e, no mais que nos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, por não vislumbrar, inicio litis, o pressuposto da plausibilidade do direito vindicado. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da conciliação (CPC, art. 139, VI e enunciado nº 35 da ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo). Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém na íntegra da petição inicial e dos documentos. Nos termos do art. 99, § 3º do CPC, defiro o pedido de gratuidade da justiça, nomeando o subscritor da inicial para patrocinar a causa do necessitado.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0702580-59.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Panamericano S.a. - Diante das razões expostas, com fundamento no artigo 3º, caput, da Decreto-lei n.º 911/69, DEFIRO A LIMINAR requerida, para determinar a expedição do mandado de busca e apreensão do bem descrito na petição inicial. Após o cumprimento da liminar, com a entrega do bem ao autor, cite-se a parte ré para, no prazo de quinze (15) dias, defender-se na causa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 344 do CPC). Faça-se constar do mandado de citação que, se o réu pagar, no prazo de cinco dias, a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados na petição inicial, o bem lhe será restituído livre de ônus, podendo, ainda assim, responder a demanda como autorizado pelo § 2º do artigo 3º do diploma referido. Caso não faça o pagamento no prazo citado, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena do bem descrito na inicial em favor do credor fiduciário (§ 1º do artigo 3º). Caso o bem não esteja em poder do requerido, seja o mesmo penhorado pelo Sistema RENAJUD. Devendo o Sr. Oficial de Justiça observar os artigos 31, 32 do Provimento nº 16/2011/CGJ/AL. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: ANDRÉ GOMES DUARTE (OAB 6630/AL), ADV: DENISE GONÇALVES QUEIROZ (OAB 11619B/AL), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 12855A/AL), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 12854A/AL), ADV: JAILTON DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 7920/AL), ADV: LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 4453/AL) - Processo 0703181-46.2014.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0703181-46.2014.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - AUTOR: Luiz Gomes da Silva - RÉU: Banco do Brasil - Nos termos do art. 523 do CPC, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, conforme planilha de atualização de fl. 07/08, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

ADV: EDVALDO ONOFRE DA SILVA (OAB 14221/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS (OAB 13721/AL) - Processo 0703557-90.2018.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0703557-90.2018.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - AUTORA: Petrucia Macedo de Holanda Cavalcanti - RÉU: Banco BMG S/A - Remetam-se os autos para a contadoria tendo em vista o requerimento do réu às fls.36/37 em relação a previsão do acórdão.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0704963-78.2020.8.02.0001 - Monitória - Obrigações - AUTOR: União Norte Brasileira de Educação e Cultura - Unbec - Indefiro o pedido à fl.73/74, visto o lapso temporal desde a propositura da inicial, tendo a parte requerido até então 6 (seis) vezes a dilação de prazo para recolhimento das custas iniciais sem comprovar o cumprimento. Intime-se a parte autora para que comprove o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, se abstendo de apresentar requerimentos protelatórios como os que apresentou anteriormente requerendo dilação de prazo sem cumprimento, mesmo quando deferido, fl. 53, sob pena de sua conduta ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça, visto o art. 77, IV, §1º e §2º, do CPC, de 10 % do valor da causa.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0705641-69.2015.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Panamericano S/A - EXECUTADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA NETO - Em cumprimento ao Provimento n.º 15/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte Exequente sobre a Carta Precatória devolvida e juntada aos autos (fls. 215/217), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: NATHÁLIA LAYSE BERNARDO COSTA (OAB 13385/AL), ADV: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES (OAB 6892/AL), ADV: DAVID ARAÚJO PADILHA (OAB 9005/AL), ADV: ANA GABRIELA DE ARAÚJO MENDES (OAB 14016/AL), ADV: ROGÉRIO SOARES TAKATO (OAB 137501/MG) - Processo 0706579-54.2021.8.02.0001 (apensado ao processo 0707013-87.2014.8.02.0001) - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTORA: Andreia Cristina Borges - RÉU: Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A - ADMINISTRA: Evandro José Lins Jucá Filho - Em cumprimento ao Art. 355 do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista à parte autora/embargada para se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 1023, § 2º do CPC). Maceió, 27 de janeiro de 2022.

ADV: LARISSA MOURA SARAIWA (OAB 9995/AL), ADV: RICARDO CARLOS DA SILVA CARVALHO (OAB 21158DPE) - Processo 0707947-69.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie - AUTOR: Edvan Galdino da Silva - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Aps de Maceió - Tendo em vista o requerimento à fl.154, desconstituto do múnus. Com fundamento no artigo 465, caput e parágrafos, do CPC, nomeio Lílian Maria de Araújo Porto, com endereço e-mail lillianmariaap@hotmail.com, para funcionar como perita do presente processo, que deve ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo e apresentar planilha de honorários. Aceito o encargo e apresentada planilha de honorários, a parte ré deverá efetuar o depósito do valor dos honorários periciais. Intimem-se às partes da presente nomeação, facultando-as a indicação de assistente técnico e apresentação



de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação ora determinada. Advirta-se a perita nomeada que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação. Publique-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0710337-56.2012.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: BANCO PSA FINANCE DO BRASIL S/A - Defiro a utilização da ferramenta RENAJUD.

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0714882-62.2018.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Em cumprimento ao Art. 355, § 2º, V, do Provimento n.º 15/2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fl. 78.

ADV: MÁRCIO ANDRÉ SANTOS DE ANDRADE FILHO (OAB 16060/AL), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS (OAB 30348/CE), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE) - Processo 0716100-91.2019.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Bancários - AUTOR: Marcus Vinicius Bertoldo do Silva - RÉU: Banco Panamericano S.A. - Remetam-se os autos para a contadaria tendo em vista a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes.

ADV: MARLUCE MARGARETH FURTADO (OAB 13980/AL), ADV: LINALDO FREITAS DE LIMA (OAB 5541/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: KENYA MARIA CARDOSO GOMES ALVES (OAB 4068/AL) - Processo 0718333-95.2018.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0718333-95.2018.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Araci da Silva - RÉU: Unimed Maceió - Nos termos do art. 523 do CPC, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, conforme planilha de atualização de fl. 05/06, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

ADV: ANA KLECIA PEREIRA DA SILVA (OAB 18083/AL), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 14934A/AL), ADV: HUGO NAPOLEÃO RÉGO ALMEIDA (OAB 12011/AL) - Processo 0718441-22.2021.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0718441-22.2021.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Terezinha dos Santo Silva - RÉU: Banco BMG S.A. - Nos termos do art. 523 do CPC, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, conforme planilha de atualização, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP) - Processo 0719261-12.2019.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - AUTOR: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. - Antes de apreciar o requerimento à fl. 183, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os requerimentos às fls. 139/144, 178/179 e 180/181.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0719687-29.2016.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.A - Intime-se o executado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 854, § 3º, do CPC.

ADV: CAMILA DE MAGALHĀES MACHADO (OAB 13041/AL), ADV: CAIO CESAR DE OLIVEIRA AMORIM CANDIDO (OAB 13140/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL) - Processo 0720317-46.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - RÉU: Unimed Maceió e outro - Tendo em vista as explicações prestadas pelo sr. perito à fl. 538, desconstituto do múnus. Com fundamento no artigo 465, caput e parágrafos, do CPC, nomeio a Sra. Lílian Maria de Araújo Porto, com endereço eletrônico lillianmariaap@hotmail.com, para funcionar como perito médico do presente processo. O perito deve, no prazo de dez dias, tendo em vista que a parte que requereu a perícia é beneficiária da justiça gratuita, consultar os valores pagos a título de honorários periciais nos termos da Resolução nº 16, de 28 de maio de 2019 <http://www.tjal.jus.br/procuradoria/arquivos/f2034161a5bb92eca82bf773d02e7740. Pd fl>, bem como estar ciente do provimento nº 15 de 2019. Aceito o encargo e apresentada planilha de honorários, após a realização da perícia, abra-se processo administrativo ao DCAJ - Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, para pagamento dos honorários periciais. Intimem-se às partes da presente nomeação. Advirta-se ao perito nomeado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: ANTENOR M. CORREIA NETO (OAB 8222/AL), ADV: ÁLVARO JOSÉ SILVA TORRES (OAB 3062/AL), ADV: DIOGO PRATA LIMA (OAB 7909/AL) - Processo 0721528-98.2012.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0721528-98.2012.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco Panamericano S/A - RÉ: ELEUZA VERÇOSA SILVA VILELA - Defiro o pedido de expedição de alvará/transferência em favor do autor, tendo em vista a certidão à fl. 83 e lapso temporal, como requerido à fl. 82. Defiro o pedido de utilização da ferramenta RENAJUD.

ADV: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA (OAB 3284/AL), ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: DIEGO SANTOS SILVA (OAB 7853/SE), ADV: YLANA AMARO DE BRITO (OAB 8867/AL) - Processo 0721886-24.2016.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - EXECUTADO: Soraya Farias Valença - ME e outro - ( X ) OUTRO INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS NOVOS ENDEREÇOS DAS EMPRESAS BCASH E PAGAR.ME, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DOS ARS ÀS FLS. 136 E 138.

ADV: JAILTON PEREIRA SALUSTIANO (OAB 12713/AL), ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE), ADV: CLISTHENES BARBOSA DA SILVA (OAB 4820/AL) - Processo 0722812-34.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - REQUERENTE: Mayara Thaysa Lima Nascimento, Representada Por Sua Genitora Maria Theresa Romeu de Lima - REQUERIDO: Hapvida Saúde Assistência Medica Ltda - Neurivan Calado Barbosa - Com fundamento no artigo 465, caput e parágrafos, do CPC, nomeio Lílian Maria de Araújo Porto, com endereço e-mail lillianmariaap@hotmail.com, para funcionar como perita do presente processo, que deve ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo e apresentar planilha de honorários. Aceito o encargo e apresentada planilha de honorários, a parte ré deverá efetuar o depósito do valor dos honorários periciais. Intimem-se às partes da presente nomeação, facultando-as a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação ora determinada. Advirta-se a perita nomeada que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação. Publique-se.

ADV: ALEXANDRE PEIXOTO DACAL (OAB 8000/AL), ADV: GABRIEL COSTA NEVES STERN DA ROSA (OAB 16851/AL), ADV: BRUNO SANTANA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL), ADV: MARCUS DE SALES LOUREIRO FILHO (OAB 5878/AL) - Processo 0723476-31.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Telesis Engenharia Ltda - Diante do exposto e mais que dos autos constam, Julgo procedente o pedido, que faço nos termos do artigo 487, I, do CPC para: Declarar por sentença o cumprimento da obrigação de fazer estabelecida no contrato celebrado entre as partes, para que surta o efeito jurídico de responsabilização do adquirente (parte Ré) por todos os ônus relativos ao imóvel (guarda, zelo, manutenção, impostos, taxas, segurança). Declarar ainda a parte ré a efetiva posse no imóvel a partir da data de expedição da entrega do habite-se. Determinar que o réu receba as chaves do imóvel, concluído desde 27/05/2014 Mantendo a liminar de fls., 74/75 Condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios em 20% do valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intimem-se

ADV: DANYELLE GODOY SILVA BARBOSA (OAB 9890/AL) - Processo 0726385-75.2021.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: Cícero Damiao da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista ao Douto Representante do Ministério Público



acerca da petição e documentos protocolados pelo Requerente, às fls.21-25. Maceió, 27 de janeiro de 2022.

ADV: DAVID GAMA REYS (OAB 7521/AL), ADV: GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES NOBRE (OAB 11185/AL), ADV: VINÍCIUS LAMENHA LINS PINHEIRO (OAB 11580/AL), ADV: PEDRO ÍCARO CAVALCANTE DE BARROS (OAB 10002/AL) - Processo 0727712-26.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTOR: Edvânia Marques Ambrósio - RÉU: José de Carvalho Barros - LITSPASSIV: Obra Social de São Vicente de Paulo - Tendo em vista o requerimento à fl.119, desconstituto do múnus. Com fundamento no artigo 465, caput e parágrafos, do CPC, nomeio Lílian Maria de Araújo Porto, com endereço e-mail [lilianmariaap@hotmail.com](mailto:lilianmariaap@hotmail.com), para funcionar como perita do presente processo, que deve ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo e apresentar planilha de honorários. Aceito o encargo e apresentada planilha de honorários, a parte ré deverá efetuar o depósito do valor dos honorários periciais. Realizado o depósito dos honorários periciais, deverá o Sr. Perito ser intimado para informar data, local e hora a ser realizada a perícia. Intimem-se às partes da presente nomeação, facultando-as a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação ora determinada. Advirta-se a perita nomeada que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação. Publique-se.

ADV: CARLOS ALBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE (OAB 4417/AL), ADV: CLARISSE GRIMALDI FORTES (OAB 14692/AL) - Processo 0728965-49.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Manoel Messias Nunes de Melo - RÉU: Previne - Serviço de Saúde Ocupacional Ltda - Tendo em vista o requerimento à fl.156, desconstituto do múnus. Com fundamento no artigo 465, caput e parágrafos, do CPC, nomeio Lílian Maria de Araújo Porto, com endereço e-mail [lilianmariaap@hotmail.com](mailto:lilianmariaap@hotmail.com), para funcionar como perita do presente processo, que deve ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo e apresentar planilha de honorários. Aceito o encargo e apresentada planilha de honorários, a parte ré deverá efetuar o depósito do valor dos honorários periciais. Realizado o depósito dos honorários periciais, deverá a Sra. Perita ser intimada para informar data, local e hora a ser realizada a perícia. Intimem-se às partes da presente nomeação, facultando-as a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação ora determinada. Advirta-se a perita nomeada que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação. Publique-se.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: DIOGO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 11404/AL) - Processo 0732403-15.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Vânia Castelo Branco Araújo Nunes - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas, por seus Advogados, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, bem como na produção de provas além das constantes nos autos, especificando-as, com a devida justificativa.

ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: BRUNO PAIVA DE SOUZA SILVA (OAB 12037/AL), ADV: ANDRÉA LYRA MARANHÃO (OAB 5668/AL), ADV: PEDRO HENRIQUE PEDROSA NOGUEIRA (OAB 6406/AL), ADV: CAMILA DE MAGALHÃES MACHADO (OAB 13041/AL), ADV: FÁBIO SANTOS DE LIMA (OAB 14377/AL), ADV: LUCAS GONZAGA DE OLIVEIRA (OAB 12923/AL), ADV: FILIPE E SILVA DO AMORIM (OAB 14778/AL) - Processo 0732532-25.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: José Carlos de Amorim - RÉU: Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico - Daniel Vilela de Holanda - Intimem-se as partes da designação da data e local da perícia à fl.521. Expeça-se Carta de intimação para a parte autora.

ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC) - Processo 0733352-44.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie - AUTORA: Elaine Monique Correia Burgos - Tendo em vista o requerimento à fl.318, desconstituto do múnus. Com fundamento no artigo 465, caput e parágrafos, do CPC, nomeio a Sra. Lílian Maria de Araújo Porto, devendo a mesma ser intimada através do e-mail [lilianmariaap@hotmail.com](mailto:lilianmariaap@hotmail.com), para funcionar como perita do presente processo, que deve, no prazo de dez dias, informar se aceita o encargo e apresentar planilha de honorários. O perito deve, no prazo de dez dias, tendo em vista que a parte que requereu a perícia é beneficiária da justiça gratuita, consultar os valores pagos a título de honorários periciais nos termos da Resolução nº 16, de 28 de maio de 2019 <<http://www.tjal.jus.br/procuradoria/arquivos/f2034161a5bb92eca82bf773d02e7740.pdf>>, além de informar se aceita o encargo. Aceito o encargo e apresentada planilha de honorários, após a realização da perícia, abra-se processo administrativo ao DCAJ - Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, para pagamento dos honorários periciais, Intimem-se às partes da presente nomeação, facultando-as a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação ora determinada. Advirta-se ao perito nomeado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: ADRIANA MÁCIA ARAÚJO DAMIÃO (OAB 8789/AL), ADV: ALEXANDRE DAMIÃO DA SILVA (OAB 4970E/AL), ADV: EDUARDO FRANCISCO C DE FREITAS (OAB 13352/AL) - Processo 0733569-87.2018.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - RÉU: Luiz Joao dos Santos - Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. Ciente a parte autora do ônus de entrar em contato com o Oficial de Justiça, sob pena de atentatório a dignidade da justiça, art. 77, §2º CPC, multa de 5% sobre o valor da causa, visto que já houve inércia anterior, fl.404.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0736635-70.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Antônio Afreu dos Santos - RÉU: Equatorial- Energia Alagoas S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, eventualmente suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022.

Adriana Mácia Araújo Damião (OAB 8789/AL)  
 Alexandre Damião da Silva (OAB 4970E/AL)  
 Alexandre Peixoto Dacal (OAB 8000/AL)  
 Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
 Álvaro José Silva Torres (OAB 3062/AL)  
 Ana Gabriela de Araújo Mendes (OAB 14016/AL)  
 Ana Klecia Pereira da Silva (OAB 18083/AL)  
 André Gomes Duarte (OAB 6630/AL)  
 Andréa Lyra Maranhão (OAB 5668/AL)  
 Antenor M. Correia Neto (OAB 8222/AL)  
 Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)

Ariosmar Neris (OAB 232751/SP)  
 Bruno Paiva de Souza Silva (OAB 12037/AL)  
 Bruno Santana Maria Normande (OAB 4726/AL)



Caio Cesar de Oliveira Amorim Cândido (OAB 13140/AL)  
Camila de Magalhães Machado (OAB 13041/AL)  
Carlo Andre Mello de Queiroz (OAB 6047/AL)  
Carlos Alberto da Silva Albuquerque (OAB 4417/AL)  
Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB 6226A/AL)  
Clarisse Grimaldi Fortes (OAB 14692/AL)  
Clisthenes Barbosa da Silva (OAB 4820/AL)  
Daniel Nunes Romero (OAB 168016/SP)  
Daniel Salgueiro da Silva (OAB 3284/AL)  
Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
Danyelle Godoy Silva Barbosa (OAB 9890/AL)  
David Araújo Padilha (OAB 9005/AL)  
David Gama Reys (OAB 7521/AL)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Denise Gonçalves Queiroz (OAB 11619B/AL)  
Diego Santos Silva (OAB 7853/SE)  
Diogo dos Santos Ferreira (OAB 11404/AL)  
Diogo Prata Lima (OAB 7909/AL)  
EDUARDO FRANCISCO C DE FREITAS (OAB 13352/AL)  
EDVALDO ONOFRE DA SILVA (OAB 14221/AL)  
Everton Oliveira da Silva (OAB 9189/SE)  
Fabio Oliveira Dutra (OAB 292207/SP)  
Fábio Santos de Lima (OAB 14377/AL)  
Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 14934A/AL)  
Fernanda Rafaela Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
Filipe e Silva do Amorim (OAB 14778/AL)  
Gabriel Costa Neves Stern da Rosa (OAB 16851/AL)  
Glauber Paschoal Peixoto Santana (OAB 3800/SE)  
Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB 117417/SP)  
Gustavo Henrique Gonçalves Nobre (OAB 11185/AL)  
Gustavo Uchôa Castro (OAB 5773/AL)  
Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE)  
Hugo Napoleão Rêgo Almeida (OAB 12011/AL)  
Hugo Sousa dos Reis Gomes (OAB 10533/AL)  
IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)  
Jailton Dantas de Oliveira (OAB 7920/AL)  
Jailton Pereira Salustiano (OAB 12713/AL)  
João Francisco Alves Rosa (OAB 15443A/AL)  
João Francisco Alves Rosa (OAB 17023/BA)  
Joao Vitor Chaves Marques (OAB 30348/CE)  
Joao Vitor Chaves Marques Dias (OAB 30348/CE)  
José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 12854A/AL)  
Joyce Roque de Almeida Leite (OAB 13077/AL)  
Kenya Maria Cardoso Gomes Alves (OAB 4068/AL)  
Larissa Moura Saraiva (OAB 9995/AL)  
Linaldo Freitas de Lima (OAB 5541/AL)  
Lucas Gonzaga de Oliveira (OAB 12923/AL)  
Luciano Pontes de Maya Gomes (OAB 6892/AL)  
Luiz Gomes da Silva (OAB 4453/AL)

Márcio André Santos de Andrade Filho (OAB 16060/AL)  
Marcus de Sales Loureiro Filho (OAB 5878/AL)  
Marcus Vinícius Silva de Vasconcelos (OAB 13721/AL)  
Marluce Margareth Furtado (OAB 13980/AL)  
Maykon Felipe de Melo (OAB 20373/SC)  
Nathália Layse Bernardo Costa (OAB 13385/AL)  
Nelson Montenegro Figo (OAB 6785/AL)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
Pedro Henrique Pedrosa Nogueira (OAB 6406/AL)  
Pedro Ícaro Cavalcante de Barros (OAB 10002/AL)  
Pedro José Souza de Oliveira Junior (OAB 18354A/AL)  
Ricardo Carlos da Silva Carvalho (OAB 21158DPE)  
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)  
Rodrigo Martins da Silva (OAB 8556/AL)  
Rogério Soares Takato (OAB 137501/MG)  
Ronald Wanderley Aranda de Mello (OAB 8829/AL)  
Sergio Schulze (OAB 14858A/AL)  
Sergio Schulze (OAB 7629/SC)  
Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 12855A/AL)  
Taissa de Melo Batista Pita (OAB 16644/AL)  
Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB 7312/AL)  
Vinícius Lamenha Lins Pinheiro (OAB 11580/AL)  
Ylana Amaro de Brito (OAB 8867/AL)



**JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO N° 0047/2022**

ADV: DANIEL QUINTELA BRANDÃO (OAB 853/AL), ADV: LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA (OAB 2184/AL) - Processo 0007330-88.1998.8.02.0001 (001.98.007330-9) - Cumprimento de sentença - Liquidão / Cumprimento / Execução - AUTOR: Coplan - Cooperativa dos Plantadores de Cana de Alagoas Ltda - RÉU: Telmo Barros Calheiros - Telmo Barros Calheiros Júnior e outros - Intime-se a parte embargada para, querendo, responder aos presentes embargos no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 1.023, § 2º, CPC.

ADV: GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO ALMEIDA (OAB 13008BA), ADV: ROSSANA NOOL COMARÚ (OAB 6083/AL), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 9366/AL), ADV: BRUNO PAIVA DE SOUZA SILVA (OAB 12037/AL), ADV: ERMIRIO FERREIRA NETO (OAB 28296/BA), ADV: GABRIELA EXPÓSITO TENÓRIO MIRANDA DE MORAIS (OAB 59351/BA) - Processo 0700226-95.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar - AUTOR: BHR Indústria e Comércio de Produtos Químicos - RÉU: Banco do Nordeste do Brasil - Intime-se a parte Ré para que se manifeste sobre o requerimento de desistência da parte Autora às fls. 2437/2438, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 8511A/TO) - Processo 0700334-90.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Ex positis, observada a argumentação acima alinhavada e, no mais que nos autos constam, forte no art. 485, VIII, do CPC, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, DECRETAR a extinção do presente feito sem julgamento de seu mérito. Custas pelo autor, nos termos do art. 90, do CPC. Expeça-se ofício para a Central de Mandado para devolução do Mandado sem cumprimento. Caso tenha sido incluído o nome do réu no SERASAJUD, determino a retirada. Após, arquive-se, dando-se a respectiva baixa na distribuição e no registro deste Juízo. P.R.I.

ADV: EDUARDO COELHO CAVALCANTI (OAB 23546/PE), ADV: PEDRO DUARTE PINTO (OAB 11382/AL), ADV: DAVID ARAÚJO PADILHA (OAB 9005/AL), ADV: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES (OAB 6892/AL), ADV: EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (OAB 23546/PE), ADV: BARTOLOMEU JOSÉ DA SILVA NETO (OAB 17259/AL) - Processo 0700790-45.2019.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0700790-45.2019.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - AUTOR: Prata Maya Maranhao Advogados Associados - Tv Alagoas (SBT) - Intime-se a parte ré para apresentar a minuta de acordo assinado por ambas as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0700902-85.2019.8.02.0042 (apensado ao processo 0714061-58.2018.8.02.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO J SAFRA S/A - Ex positis, com base no art. 487, III, do CPC, e no mais que nos autos constam, homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado, para decretar a extinção do presente feito com resolução do mérito. Sem Custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Caso tenha sido incluído o nome do réu no SERASAJUD, determino a retirada. Após, arquive-se, dando-se a respectiva baixa na distribuição e no registro deste Juízo. P.R.I.

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0702502-65.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, devendo colacionar aos autos a comprovação da mora, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: CEZAR ANIBAL NANTES FERNANDES (OAB 16244A/AL) - Processo 0702728-75.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Central Park - Intime-se a parte Autora para que acoste aos autos a minuta de acordo que faz referência à fl. 63, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0704212-72.2012.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - RÉU: Banco Bradesco S/A - Por cautela, tendo em vista que os depósitos efetuados pela parte não foi por determinação deste juízo, indefiro o pedido de levantamento de valores pelo réu, até manifestação dos herdeiros da parte autora.

ADV: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS (OAB 25210/AL), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894/SP), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894A/SP), ADV: DAVID DA SILVA (OAB 11928A/AL), ADV: DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC) - Processo 0704292-89.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Luiz Lucio Vieira - RÉU: Banco Psa Finance Brasil S/A - Ante o exposto, forte nas argumentações acima alinhavadas, NÃO ACOLHO os presentes embargos declaratórios, por não reconhecer no julgado atacado, qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Intime-se.

ADV: ALLINE DE LIMA ARAÚJO (OAB 13748/AL), ADV: LUAN FELIPE LIMA DA SILVA (OAB 13948/AL) - Processo 0704301-17.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AUTOR: Anderson Oliveira Silva - Tendo em vista as explicações prestadas pelo sr. perito à fl.80, desconstituto do múnus. Com fundamento no artigo 465, caput e parágrafos, do CPC, nomeio o Sr. Luiz Henrique dos Santos Silva, com endereço eletrônico luizhenriqueses@hotmail.com, para funcionar como perito médico do presente processo, que deve ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo e apresentar planilha de honorários. Aceito o encargo e apresentada planilha de honorários, a parte ré deverá efetuar o depósito do valor dos honorários periciais. Intimem-se às partes da presente nomeação, facultando-as a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação ora determinada. Advirta-se ao perito nomeado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação. Publique-se.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0704655-08.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Ex positis, observada a argumentação acima alinhavada e, no mais que nos autos constam, forte no art. 485, VIII, do CPC, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, DECRETAR a extinção do presente feito sem julgamento de seu mérito. Custas pelo autor, nos termos do art. 90, do CPC. Caso tenha sido incluído o nome do réu no SERASAJUD, determino a retirada. Após, arquive-se, dando-se a respectiva baixa na distribuição e no registro deste Juízo. P.R.I.

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA), ADV: ANDERSON LUCIANO ALVES DA SILVA (OAB 12172/AL) - Processo 0708892-85.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Francisma Maria Santos Silva - RÉ: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o pedido do réu de homologação de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE CALMON DE CARVALHO (OAB 147224/RJ), ADV: NATHÁLIA LAYSE BERNARDO COSTA (OAB 13385/AL) - Processo 0709332-18.2020.8.02.0001 (apensado ao processo 0707013-87.2014.8.02.0001) - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - REQUERENTE: Janaína Vanessa Ramos dos Santos - ADMINISTRA: Evandro José Lins Jucá Filho - Tendo em vista a procedência do pedido, custas, se houver, pelo réu.

ADV: MARCELO ARAÚJO ACIOLI (OAB 3094/AL), ADV: MILANE MAIA DE SOUZA VALENTE (OAB 6463/AL), ADV: ALYNE FERNANDES CUNHA MADEIRO CAMPOS (OAB 6462/AL) - Processo 0709829-03.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível -



**Alienação Judicial - REQUERENTE:** Kátia Barbosa Nabuco de Mello - Kátia Lopes Nabuco de Mello Ferreira - Renan Lopes Nabuco de Mello Filho - **REQUERIDA:** Monica Mendonça Nabuco de Mello e outro - Intimem-se às partes para ciência do parecer do Ministério Público e, após, retornem os autos concluso para sentença.

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP) - Processo 0710272-46.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Edmilson Rodrigues da Silva - RÉU: Banco Hyundai Capital Brasil S.A. - Intime-se a parte ré para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pelo autor às fls. 191/192, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 9343A/AL), ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL), ADV: ADILSON FALCÃO DE FARIAS (OAB 1445/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0711434-91.2012.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: JOSÉ GILSON DE MOURA SILVA JUNIOR - RÉ: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Intime-se a parte ré sobre o pedido do autor de homologação de acordo às fls. 214/225.

ADV: LEONARDO DE CERQUEIRA SOARES (OAB 9210/AL), ADV: DANIEL DE ALMEIDA CORDEIRO (OAB 16484/AL) - Processo 0712222-61.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie - AUTOR: Marivan Francisco da Silva - RÉU: Procuradoria Federal do INSS em Alagoas - Tendo em vista as explicações prestadas pelo sr. perito à fl. 151, desconstituto do múnus. Com fundamento no artigo 465, caput e parágrafos, do CPC, nomeio o Sr. Luiz Henrique dos Santos Silva, com endereço eletrônico luizhenriquesas@hotmail.com, para funcionar como perito médico do presente processo, que deve ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita o encargo e apresentar planilha de honorários. Aceito o encargo e apresentada planilha de honorários, a parte ré deverá efetuar o depósito do valor dos honorários periciais. Intimem-se às partes da presente nomeação. Advirta-se ao perito nomeado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação. Publique-se.

ADV: ALICE TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA (OAB 15151/AL), ADV: BRUNO SOUZA PASTORE (OAB 12845/AL), ADV: LUIZ ANDRÉ BARROS DOS SANTOS (OAB 32692/CE), ADV: GUSTAVO HENRIQUE GOMES VIEIRA (OAB 8005/AL), ADV: ELISABÉBARA MENDONÇA PEREIRA (OAB 7767/AL) - Processo 0712655-65.2019.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0712655-65.2019.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTORA: Delanny Evelyn dos Santos da Silva - RÉU: Procar Brasil Proteção Veicular - Alagoas Motos Ltda. - Nos termos do art. 523 do CPC, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, conforme planilha de atualização à fl. 02, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG), ADV: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS (OAB 1118/MG) - Processo 0712678-21.2013.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a. - Intime-se a parte autora para que especifique o requerimento de fls. 132/134, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: SEILA BUZILES DE MELO (OAB 8576/AL), ADV: JOÃO ROSA (OAB 15443/AL) - Processo 0713032-70.2018.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Ismar dos Santos Mota - RÉU: Banco BMG S/A - Intime-se as partes, que junte aos autos, o acordo extrajudicial, fls. 677-680, devidamente assinado pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL), ADV: RAPHAEL PRADO DE MORAES CUNHA CELESTINO (OAB 9793/AL), ADV: LARISSA MOURA SARAIVA (OAB 9995/AL), ADV: DANDARA FERREIRA COSTA (OAB 12949/AL), ADV: ADEMAR DE MIRANDA MOTA JUNIOR (OAB 458/AL) - Processo 0713903-32.2020.8.02.0001 (apensado ao processo 0732408-42.2018.8.02.0001) - Embargos à Execução - Inadimplemento - EMBARGANTE: Maria de Fátima Maia Sarmento - EMBARGADO: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Saúde de Nível Superior de Alagoas - UNICRED - Por entender que a resolução dos conflitos de forma consensual seja a melhor opção, vislumbrando a possibilidade das partes deste feito realizarem uma composição para o fim do litígio, remetam-se os autos ao CEJUSC.

ADV: VLADIMIR ALENCAR DAS NEVES (OAB 24787/BA), ADV: ALISSON PEREIRA DE SOUZA (OAB 53229/BA), ADV: VALMIR JULIO DOS SANTOS (OAB 16090/AL) - Processo 0714275-44.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Mércia Christina Barros Lima - RÉU: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil - Ex positis, observada a argumentação acima alinhavada e, no mais que nos autos constam, forte no art. 485, VIII, do CPC, homólogo, por sentença, o pedido de desistência formulado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, DECRETAR a extinção do presente feito sem julgamento de seu mérito. Custas, se houver, pelo autor, nos termos do art. 90, do CPC. Contudo suspensa a exigibilidade visto o deferimento de Justiça Gratuita, fl.42. Caso tenha sido incluído o nome do réu no SERASAJUD, determino a retirada. Expeça-se alvará dos valores depositados em conta Judicial em favor do Patrono da Parte autora, conforme requerido, procuração às fls. 181-182. Após, arquive-se, dando-se a respectiva baixa na distribuição e no registro deste Juízo. P.R.I.

ADV: BRUNO NUNES PERES (OAB 39784/DF), ADV: ODAIR PAULO MORALES (OAB 4002A/AL) - Processo 0714313-37.2013.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: MARCO ANTÔNIO GALANTE - CÁSSIA PRADO PIERRI - EXECUTADO: JOÃO GILBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO e outro - Ante o exposto, forte nas argumentações acima alinhavadas, NÃO ACOLHO os presentes embargos declaratórios, por não reconhecer no julgado atacado, qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Intime-se.

ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL) - Processo 0714577-10.2020.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0714577-10.2020.8.02.0001) - Embargos de Declaração Cível - Indenização por Dano Material - EMBARGANTE: Josefa da Conceição - Arquive-se o presente sequencial sob as cautelas legais, visto que nos autos principais já consta a decisão do Tribunal.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB 33980/PE), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL) - Processo 0714805-87.2017.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Bancários - AUTOR: Jose Ferreira de Lima - RÉU: Banco BMG S/A - Com fundamento no artigo 465, caput e parágrafos, do CPC, nomeio o Sr. Hilder Rafael Ribeiro Viana, devendo o mesmo ser intimado através do e-mail hilderraafael19@gmail.Com, o perito deve, no prazo de dez dias, tendo em vista que a parte que requereu a perícia é beneficiária da justiça gratuita, consultar os valores pagos a título de honorários periciais nos termos da tabela constante no anexo único Resolução nº 16, de 28 de maio de 2019, bem como estar ciente do provimento nº 15 de 2019. Aceito o encargo e apresentada planilha de honorários, após a realização da perícia, abra-se processo administrativo ao DCAJ - Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, para pagamento dos honorários periciais, Intimem-se às partes da presente nomeação, facultando-as a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação ora determinada. Advirta-se ao perito nomeado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação oo.com.br, para funcionar como perito do presente processo.

ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL) - Processo 0715364-39.2020.8.02.0001 (apensado ao processo 0735122-38.2019.8.02.0001) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Verene de Oliveira Silva - Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixa para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e enunciado nº 35 da ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às



especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo). Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém na íntegra da petição inicial e dos documentos. Após, tendo em vista a Ação Civil Pública nº 0800285-62.2019.8.02.0001, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, a qual pretende a condenação da Braskem S.A ao pagamento de indenização por danos materiais e também morais, como requerido no presente, aos cidadãos individualmente considerados, que tenham sido atingidos pela atividade de exploração mineral exercida por aquela empresa. Nesse sentido, há jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que indica a suspensão de ações individuais até o julgamento da ação coletiva, inclusive em sede de Recurso Especial Repetitivo. RECURSOESPECIALREPRESENTATIVO DECONTROVÉRSIA. AÇÃO INDIVIDUAL DE INDENIZAÇÃO POR SUPOSTO DANO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. TUTELA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. EVENTO FACTUAL GERADOR COMUM. PRETENSÕES INDENIZATÓRIAS MASSIFICADAS. EFEITOS DAS COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À REPARAÇÃO DOS DANOS INDIVIDUAIS E AO AJUIZAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS. CONVENIÊNCIA DA SUSPENSÃO DOS FEITOS INDIVIDUAIS. EXISTÊNCIA. 1. A tese a ser firmada, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 543-C do CPC/1973), é a seguinte: Até o trânsito em julgado das Ações Civis Públicas nº 5004891-93.2011.4004.7000 e nº 2001.70.00.019188-2, em tramitação na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, atinentes à macrolide geradora de processos multitudinários em razão de suposta exposição à contaminação ambiental decorrente da exploração de jazida de chumbo no Município de Adrianópolis-PR, deverão ficar suspensas as ações individuais. 2. No caso concreto, recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1525327 PR2015/0037555-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 12/12/2018, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 01/03/2019) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOSEMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSOESPECIAL. AÇÃO COLETIVA. SUSTAÇÃO DE ANDAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 168/STJ. 1. Cinge-se a controvérsia em verificar a necessidade ou não de suspensão das ações individuais em que se pleiteia indenização por dano moral, em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no Estado do Paraná, até o julgamento de ações civis públicas relativas ao mesmo objeto. 2. “[A] juizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva” (REsp 1.353.801/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, submetido ao rito do art. 543-C, do CPC, DJe de 23/8/2013). Na mesma linha: AgRg nos EAREsp 585.756/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Corte Especial, DJe de 31/8/2015. Incidência da Súmula 168/STJ. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg nos EAREsp: 714202 PR 2015/0102777-0, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Julgamento: 06/04/2016, CE - CORTE ESPECIAL, Publicação: 06/05/2016) Com efeito, determino a suspensão da presente ação até que haja o trânsito em julgado da Ação Civil Pública, que tramita atualmente na Justiça Federal sob nº 0803836-61.2019.4.05.8000, como também já determinou o TJ-AL em caso semelhante, Agravo de Instrumento nº 0803515-81.2020.8.02.0000.

ADV: ROSEMARY FRANCINO FERREIRA (OAB 4713/AL) - Processo 0715431-77.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTORA: Companhia Alagoana de Recursos H e Patrimoniais - Ante o exposto, forte nas argumentações acima alinhavadas, NÃO ACOLHO os presentes embargos declaratórios, por não reconhecer no julgado atacado, qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Intime-se.

ADV: FERNANDO ALBUQUERQUE (OAB 5126/AL), ADV: MARISA MARIA WANNER (OAB 4006/AL), ADV: RAFAELA SILVEIRA BUENO CANTARIN (OAB 11842A/AL), ADV: HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS (OAB 107778/MG) - Processo 0717045-44.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - AUTOR: S. N. Supermercado Ltda. - ME - RÉU: Banco Triângulo S/A. - Tribanco - Intimem-se as partes, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem interesse na designação de audiência de conciliação e nesse prazo também especifique as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Caso não haja manifestação, retornem os autos concluso para sentença.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 14934A/AL) - Processo 0717145-62.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Elisênio de Carvalho - RÉU: Banco BMG S/A - Diante do exposto e mais que dos autos constam, e nos termos do artigo 487, do CPC julgo parcialmente procedente os pedidos para: I- Indeferir as preliminares levantadas; a) declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes; b) condenar o réu a restituir de forma simples o valor descontado indevidamente, a ser apurado, quando do cumprimento da sentença, com correção monetária com base no INPC/IBGE, desde a data de cada desconto indevido, até o dia da citação, momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros de 01% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, a partir da citação, na forma do art. 406 do Código Civil, até o arbitramento da indenização, momento a partir do qual, em respeito ao teor da súmula nº 362 do STJ, passará a incidir, tão somente, a taxa Selic, que engloba tanto os juros quanto a correção monetária; d) deferir o pedido de compensação do réu, para que sejam abatidos do montante devido a parte autora os valores referentes as ordens de pagamento e saques. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

ADV: ROSEMARY FRANCINO FERREIRA (OAB 4713/AL) - Processo 0717168-18.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTORA: Companhia Alagoana de Recursos H e Patrimoniais - Ante o exposto, forte nas argumentações acima alinhavadas, NÃO ACOLHO os presentes embargos declaratórios, por não reconhecer no julgado atacado, qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Intime-se.

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0717436-04.2017.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Claudecy Procópio dos Santos - RÉU: Eletrobrás Distribuição Alagoas - Intime-se a parte ré para se manifestar sobre o requerimento de fls. 537/539, comprovado o cumprimento da sentença e acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos.

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: MONIQUE SALGADO SERRA CARLETTTO (OAB 28624/BA), ADV: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS (OAB 17284/AL) - Processo 0718809-65.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Maria Júlia Higino de Lima - RÉU: Tokio Marine Seguradora S.A - Tendo em vista os documentos de fls. 264/275, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Tendo em vista as explicações prestadas pelo sr. perito à fl. 247, desconstituto do múnus. Com fundamento no artigo 465, caput e parágrafos, do CPC, nomeio o Sr. Roberto Leite Maia, devendo o mesmo ser intimado através do e-mail robertoleitema@gmail.com, para funcionar como perito do presente processo. O perito deve, no prazo de dez dias, tendo em vista que a parte que requereu a perícia é beneficiária da justiça gratuita, consultar os valores pagos a título de honorários periciais nos termos da tabela constante no anexo único Resolução nº 16, de 28 de maio de 2019, bem como estar ciente do provimento nº 15 de 2019. Aceito o encargo e apresentada planilha de honorários, após a realização da perícia, abra-se processo administrativo ao DCAJ - Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, para pagamento dos honorários periciais, Intimem-se às partes da presente nomeação.



ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA (OAB 24108/DF), ADV: MARINA PEREIRA ANTUNES DE FREITAS (OAB 37075/DF), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: LUIZ CARLOS STURZENEGGER (OAB 1942A/DF), ADV: FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO (OAB 22725/PB), ADV: MANUELA SARMENTO (OAB 18454/BA), ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0719374-29.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTOR: Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas - IDECON/AL - RÉU: Banco Pan - Banco Cruzeiro do Sul S/A - BANCO SANTANDER S/A - Banco do Brasil S/A - Banco Daycoval S/A - Banco Bradesco/ Finasa/ BMG - Banco Itaú/BMG - Banco Ole Bonsucesso S/A - BANRISUL - Banco Alfa S/A - Banco China - Banco BGM S.A. (Banco Cetelem S.A.) - Banco Votorantim e outros - ASSLITISC: Abbc - Associação Brasileira de Bancos - Intimem-se os réus para que se manifestem da certidão à fl.2100.

ADV: DIOGO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 11404/AL), ADV: LUIZ ANTÔNIO GUEDES DE LIMA (OAB 8217/AL), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR) - Processo 0719857-59.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Hermógenes Severo de Oliveira Filho - RÉU: Banco BMG S/A - Diante do exposto e mais que dos autos constam, e nos termos do artigo 487, do CPC julgo parcialmente procedente os pedidos para: I- Indeferir a preliminar levantada; a) declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes; b) condenar o réu a restituir em dobro o valor descontado indevidamente, a ser apurado, quando do cumprimento da sentença, com correção monetária com base no INPC/IBGE, desde a data de cada desconto indevido, até o dia da citação, momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros de 01% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, a partir da citação, na forma do art. 406 do Código Civil, até o arbitramento da indenização, momento a partir do qual, em respeito ao teor da súmula n.º 362 do STJ, passará a incidir, tão somente, a taxa Selic, que engloba tanto os juros quanto a correção monetária; d) deferir o pedido de compensação do réu, para que sejam abatidos do montante devido a parte autora os valores referentes a saques e as compras feitas por meio do uso do cartão, excluindo da compensação as que foram amortizadas com pagamentos além do desconto em folha. Confirmo a tutela antecipada de fls. 44/46. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

ADV: MÁRCIO FEITOSA BARBOSA (OAB 14620/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0720182-97.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTORA: Anacleta Tavares de Goes - RÉU: Banco BMG S/A - Diante do exposto e mais que dos autos constam, e nos termos do artigo 487, do CPC julgo parcialmente procedente os pedidos para: I- Indeferir as preliminares levantadas; a) declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes; b) condenar o réu a restituir de forma o valor descontado indevidamente, a ser apurado, quando do cumprimento da sentença, com correção monetária com base no INPC/IBGE, desde a data de cada desconto indevido, até o dia da citação, momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros de 01% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, a partir da citação, na forma do art. 406 do Código Civil, até o arbitramento da indenização, momento a partir do qual, em respeito ao teor da súmula n.º 362 do STJ, passará a incidir, tão somente, a taxa Selic, que engloba tanto os juros quanto a correção monetária; d) deferir o pedido de compensação do réu, para que sejam abatidos do montante devido a parte autora os valores referentes a saques e as compras feitas por meio do uso do cartão, excluindo da compensação as que foram amortizadas com pagamentos além do desconto em folha. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Maceió, 13 de janeiro de 2022.

ADV: CEZAR ANIBAL NANTES FERNANDES (OAB 16244A/AL) - Processo 0722879-28.2020.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Processo e Procedimento - EXEQUENTE: Condomínio Spazio Vita - Ex positis, com base nos arts. 487, III, e 925, ambos do Código de Processo Civil, e no mais que nos autos constam, homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido formulado, para decretar a extinção do presente feito. Determino o levantamento da penhora, se existir. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Após, arquive-se, dando-se a respectiva baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL), ADV: MÁRCIO FEITOSA BARBOSA (OAB 14620/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: HELENIVALDO CAVALCANTE MONTEIRO (OAB 10519/AL) - Processo 0723087-80.2018.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Cícera Cláudia dos Santos - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Com fundamento no artigo 465, caput e parágrafos, do CPC, nomeio o Sr. Hilder Rafael Ribeiro Viana, devendo o mesmo ser intimado através do e-mail hilderrafael19@gmail.com, o perito deve, no prazo de dez dias, tendo em vista que a parte que requereu a perícia é beneficiária da justiça gratuita, consultar os valores pagos a título de honorários periciais nos termos da tabela constante no anexo único Resolução nº 16, de 28 de maio de 2019, bem como estar ciente do provimento nº 15 de 2019. Aceito o encargo e apresentada planilha de honorários, após a realização da perícia, abra-se processo administrativo ao DCAJ - Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, para pagamento dos honorários periciais, Intimem-se às partes da presente nomeação, facultando-as a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação ora determinada. Advirta-se ao perito nomeado que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação oo.com.br, para funcionar como perito do presente processo.

ADV: LYVIA RENATA GALDINO DA FONSECA (OAB 16299/AL), ADV: ALFREDO LUIS DE BARROS PALMEIRA (OAB 10625/AL), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR), ADV: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB 11152/AL), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 10274A/AL) - Processo 0725004-03.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Edson da Silva Lins - RÉU: Banco BMG S/A - Diante do exposto e mais que dos autos constam, e nos termos do artigo 487, do CPC julgo parcialmente procedente os pedidos para: I- Indeferir a preliminar levantada; a) declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes; b) condenar o réu a restituir de forma simples o valor descontado indevidamente, a ser apurado, quando do cumprimento da sentença, com correção monetária com base no INPC/IBGE, desde a data de cada desconto indevido, até o dia da citação, momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros de 01% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, a partir da citação, na forma do art. 406 do Código Civil, até o arbitramento da indenização, momento a partir do qual, em respeito ao teor da súmula n.º 362 do STJ, passará a incidir, tão somente, a taxa Selic, que engloba tanto os juros quanto a correção monetária; d) deferir o pedido de compensação do réu, para que sejam abatidos do montante devido a parte autora os valores referentes as ordens de pagamento e compras feitas por meio do uso do cartão, excluindo da compensação as que foram amortizadas com pagamentos além do desconto em folha. Confirmo a tutela antecipada de fls. 58/60. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

ADV: RAFAEL WAGNER LIMA DA SILVA (OAB 43342/PE), ADV: MARINA VILELA DE CASTRO LOYOLA CAJU (OAB 9414/AL), ADV: MARCOS DE ALBUQUERQUE COTRIM FILHO (OAB 6576/AL) - Processo 0725410-58.2018.8.02.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - AUTOR: C Tech Soluções e Serviços Eirelli & Me - RÉU: Wilka Sandra Correia Pontes - ME e outro - Tendo em vista as explicações prestadas pelo sr. perito à fl.261, desconstituto do múnus. Intimem-se às partes para que informem o endereço da empresa MIMAKI, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17838A/AL), ADV: EVERTON



**OLIVEIRA DA SILVA (OAB 9189/SE)** - Processo 0725426-41.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Laís Regina Vicente da Silva - RÉU: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padrionizados Npl II - Homologo o acordo celebrado entre as partes, às fls. 172/176, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor como previsto à fl. 246, visto que o acordo foi realizado após a sentença, não se incluindo na dispensa de custas do art. 90, §3º, do CPC. Contudo, suspensa a exigibilidade visto o deferimento da Justiça Gratuita. Por fim, arquive-se sob as cautelas legais.

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 257034/SP), ADV: LESSA & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17075A/AL), ADV: BRUNO LOPES CURSINO (OAB 17744/AL) - Processo 0725814-07.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - RÉ: Edjaria Alves Silva - Ex positivis, com base no art. 487, III, b do CPC, e no mais que nos autos constam, homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado, para decretar a extinção do presente feito com resolução do mérito. Sem Custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Caso tenha sido incluído o nome do réu no SERASAJUD, determino a retirada Após, arquive-se, dando-se a respectiva baixa na distribuição e no registro deste Juízo. P.R.I.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA (OAB 31797/GO) - Processo 0727712-70.2012.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - AUTOR: JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A - RÉU: RETÍFICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - ME - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique se o pedido de fls. 159/160 refere-se à desistência da ação ou outra questão, visto que não indica nenhum dispositivo legal do CPC como fundamento para a extinção do processo.

ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL) - Processo 0728151-42.2016.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Bancários - AUTOR: Eduardo Marques do Nascimento - RÉU: Banco Panamericano S/A - Tendo em vista a decisão de fls. 379/384, intimem-se às partes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela contadora, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 12855A/AL), ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 12854A/AL) - Processo 0729561-72.2015.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.A - Considerando que restou configurado nos autos que a parte ré é desconhecida/íncerta ou encontra-se em lugar incerto e não sabido (art. 256, I-III, do CPC), cite-a por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MARCELO TEIXEIRA FERREIRA (OAB 8303/AL) - Processo 0731856-72.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Igor Mendonça Barros - Ex positivis, com base no art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, IV, da Lei Adjetiva Civil, e no mais que nos autos constam, diante ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, determinando o cancelamento da distribuição do feito. Sem condenação em custas, visto o cancelamento da distribuição. Após, arquive-se. P.R.I.

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 9343A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL) - Processo 0732185-55.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Lopes Escola de Condutores Ltda. - ME (CFC São Francisco) - Elielson Lopes da Silva - Elanio Duarte da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ex positivis, com base no art. 485, III, todos da lei Adjetiva Civil, e no mais que nos autos constam, julgo extinto o presente feito, sem análise do mérito. Custas processuais pelo autor. Arquive-se.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: AGINALDO BERNARDINO ALVES DE MOURA (OAB 15489/AL), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 14934A/AL) - Processo 0733043-86.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - AUTOR: Luiz Felipe Babosa de Araújo - RÉU: Banco BMG S/A - Diante do exposto e mais que dos autos constam, e nos termos do artigo 487, do CPC julgo parcialmente procedente os pedidos para: I- Indeferir a preliminar levantada; a) declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes; b) condenar o réu a restituir de forma simples o valor descontado indevidamente, a ser apurado, quando do cumprimento da sentença, com correção monetária com base no INPC/IBGE, desde a data de cada desconto indevido, até o dia da citação, momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros de 01% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, a partir da citação, na forma do art. 406 do Código Civil, até o arbitramento da indenização, momento a partir do qual, em respeito ao teor da súmula n.º 362 do STJ, passará a incidir, tão somente, a taxa Selic, que engloba tanto os juros quanto a correção monetária; d) deferir o pedido de compensação do réu, para que sejam abatidos do montante devido a parte autora os valores referentes aos saques e compras feitas por meio do uso do cartão. Confirmo a tutela antecipada de fls. 35/37, com vistas a decisão do tribunal às fls. 228/237. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0733044-03.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Ex positivis, com base na argumentação acima perfilhada, forte no art. 485, VI e art. 493 do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ante a ausência de interesse processual. Condeno, a parte autora ao pagamento das custas. Após, arquive-se, dando-se a respectiva baixa na distribuição e no registro deste Juízo. P.R.I.

ADV: LETÍCIA LEITE MALTA (OAB 17253/AL), ADV: FILIPE PEDROZA ANTUNES (OAB 55912/DF) - Processo 0733639-02.2021.8.02.0001 - Embargos à Execução - DIREITO DO CONSUMIDOR - EMBARGANTE: Fundação Hospital da Agroindustria do Açucar e do Alcool de Alagoas - Ante o exposto, forte nas argumentações acima alinhavadas, NÃO ACOLHO os presentes embargos declaratórios, por não reconhecer no julgado atacado, qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Intime-se.

ADV: THIAGO DE SOUZA MENDES (OAB 6300/AL) - Processo 0734895-77.2021.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - AUTORA: Virginia Lumack do Monte Agra - Ante o exposto, forte nas argumentações acima alinhavadas, NÃO ACOLHO os presentes embargos declaratórios, por não reconhecer no julgado atacado, qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Intime-se.

ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 28708/RS), ADV: CATARINE SILVA ARAÚJO (OAB 7331/AL) - Processo 0735226-59.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Gildete Cavalcante Tenório - RÉU: Sabemi Seguradora S.A. - Em cumprimento ao Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a Contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, eventualmente suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022.

ADV: IGOR GOES LOBATO (OAB 307482/SP) - Processo 0736574-15.2021.8.02.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - AUTOR: Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açucar) - Ex positivis, observada a argumentação acima alinhavada e, no mais que nos autos constam, forte no art. 485, VIII, do CPC, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, DECRETAR a extinção do presente feito sem julgamento de seu mérito. Custas pelo autor, nos termos do art. 90, do CPC. Caso tenha sido incluído o nome do réu no SERASAJUD, determino a retirada. Após, arquive-



se, dando-se a respectiva baixa na distribuição e no registro deste Juízo. P.R.I.

Ademar de Miranda Mota Junior (OAB 458/AL)

Adilson Falcão de Farias (OAB 1445/AL)

Aginaldo Bernardino Alves de Moura (OAB 15489/AL)

Alexandre Calmon de Carvalho (OAB 147224/RJ)

Alfredo Luís de Barros Palmeira (OAB 10625/AL)

Alice Teixeira Albuquerque Machado de Arruda (OAB 15151/AL)

Alisson Pereira de Souza (OAB 53229/BA)

Alline de Lima Araújo (OAB 13748/AL)

Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)

ALYNE FERNANDES CUNHA MADEIRO CAMPOS (OAB 6462/AL)

Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB 33980/PE)

Anderson Luciano Alves da Silva (OAB 12172/AL)

Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)

Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)

Bartolomeu José da Silva Neto (OAB 17259/AL)

Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)

Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)

Bruno Lopes Cursino (OAB 17744/AL)

Bruno Nunes Peres (OAB 39784/DF)

Bruno Paiva de Souza Silva (OAB 12037/AL)

Bruno Souza Pastore (OAB 12845/AL)

Catarine Silva Araújo (OAB 7331/AL)

Cezar Anibal Nantes Fernandes (OAB 16244A/AL)

DANDARA FERREIRA COSTA (OAB 12949/AL)

Daniel de Almeida Cordeiro (OAB 16484/AL)

Daniel Quintela Brandão (OAB 853/AL)

Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)

David Alves de Araujo Junior (OAB 17257A/AL)

David Araújo Padilha (OAB 9005/AL)

DAVID DA SILVA (OAB 11928A/AL)

DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC)

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)

Diogo dos Santos Ferreira (OAB 11404/AL)

Douglas Martinho Arraes Vilela (OAB 31797/GO)

Eduardo Chalfin (OAB 13419A/AL)

Eduardo Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE)

Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE)

Elisbárbara Mendonça Pereira (OAB 7767/AL)

Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)

Ermíro Ferreira Neto (OAB 28296/BA)

EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17838A/AL)

Everton Oliveira da Silva (OAB 9189/SE)

Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)

Fábio Frasato Caires (OAB 14063A/AL)

Fábio Maracajá de Almeida Carneiro (OAB 22725/PB)

Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 14934A/AL)

Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 76696/MG)

Fernanda Rafaela Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)

Fernando Albuquerque (OAB 5126/AL)

Fernando Luz Pereira (OAB 9343A/AL)

FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS (OAB 1118/MG)

Filipe Pedroza Antunes (OAB 55912/DF)

Gabriela Expósito Tenório Miranda de Morais (OAB 59351/BA)

GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO ALMEIDA (OAB 13008BA)

Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)

Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894A/SP)

Gustavo Henrique Gomes Vieira (OAB 8005/AL)

Harrisson Fernandes dos Santos (OAB 107778/MG)

Helenivaldo Cavalcante Monteiro (OAB 10519/AL)

Igor Goes Lobato (OAB 307482/SP)

Isaac Mascena Leandro (OAB 11966/AL)

João Francisco Alves Rosa (OAB 15443A/AL)

João Francisco Alves Rosa (OAB 17023/BA)

João Rosa (OAB 15443/AL)

José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 12854A/AL)

Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 4270/AC)

Larissa Moura Saraiva (OAB 9995/AL)

Leonardo de Cerqueira Soares (OAB 9210/AL)

Lessa & Lopes Advogados Associados (OAB 17075A/AL)

Letícia Leite Malta (OAB 17253/AL)



Livia Borges Ferro Fortes Alvarenga (OAB 24108/DF)  
 Luan Felipe Lima da Silva (OAB 13948/AL)  
 Luciano Pontes de Maya Gomes (OAB 6892/AL)  
 Lúcio Flávio Costa Omena (OAB 2184/AL)  
 Luis Gustavo Nogueira de Oliveira (OAB 310465/SP)  
 Luiz André Barros dos Santos (OAB 32692/CE)  
 Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB 8217/AL)  
 Luiz Carlos Sturzenegger (OAB 1942A/DF)  
 Lyvia Renata Galdino da Fonseca (OAB 16299/AL)  
 Manuela Sarmento (OAB 18454/BA)  
 Marcelo Araújo Acioli (OAB 3094/AL)  
 Marcelo Teixeira Ferreira (OAB 8303/AL)  
 Márcio Feitosa Barbosa (OAB 14620/AL)  
 Marcio Santana Batista (OAB 257034/SP)  
 Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB 8511A/TO)  
 Marco Vinicius Pires Bastos (OAB 9366/AL)  
 Marcos de Albuquerque Cotrim Filho (OAB 6576/AL)  
 Maria Carolina Suruagy Motta (OAB 7259/AL)  
 Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 10274A/AL)  
 Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 32505/PR)  
 Marina Pereira Antunes de Freitas (OAB 37075/DF)  
 Marina Vilela de Castro Loyola Caju (OAB 9414/AL)  
 Mario Augusto Soares Martins (OAB 17284/AL)  
 Marisa Maria Wanner (OAB 4006/AL)  
 MILANE MAIA DE SOUZA VALENTE (OAB 6463/AL)  
 Moisés Batista de Souza (OAB 7190A/AL)  
 MONIQUE SALGADO SERRA CARLETTTO (OAB 28624/BA)  
 Nathália Layse Bernardo Costa (OAB 13385/AL)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Odair Paulo Morales (OAB 4002A/AL)  
 Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP)  
 PEDRO DUARTE PINTO (OAB 11382/AL)  
 Pedro Torelly Bastos (OAB 28708/RS)  
 Rafael Wagner Lima da Silva (OAB 43342/PE)  
 Rafaela Silveira Bueno Cantarin (OAB 11842A/AL)

Raphael Prado de Moraes Cunha Celestino (OAB 9793/AL)  
 Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)  
 Rodrigo Delgado da Silva (OAB 11152/AL)  
 Rogedson Rocha Ribeiro (OAB 11317/AL)  
 Rosemary Francino Ferreira (OAB 4713/AL)  
 Rossana Nool Comarú (OAB 6083/AL)  
 Seila Buziles de Melo (OAB 8576/AL)  
 Sergio Schulze (OAB 7629/SC)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 12855A/AL)  
 Siqueira Castro Advogados (OAB 25210/AL)  
 Thiago de Souza Mendes (OAB 6300/AL)  
 THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL)  
 Thiago Ramos Lages (OAB 8239/AL)  
 Valmir Julio dos Santos (OAB 16090/AL)  
 Vladimir Alencar das Neves (OAB 24787/BA)

**JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0048/2022

ADV: ANA MARIA BARROSO REZENDE (OAB 6082/SE), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (OAB 6128/AL) - Processo 0732480-92.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - AUTORA: Francisca Alves Feitosa - RÉU: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco Brasil - Em cumprimento ao Art. 355, § 4º, II, do Provimento nº. 15/2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vistas dos Autos às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sobre a manifestação do Núcleo de Apoio Técnico Ao Judiciário de Alagoas NATJUS/AL, acostado às fls. 592/593.

Ana Maria Barroso Rezende (OAB 6082/SE)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira Moraes (OAB 6128/AL)

**10ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0140/2022

ADV: MARCELLA BELTRÃO BENTES (OAB 13089/AL) - Processo 0700346-40.2021.8.02.0066 - Tutela Antecipada Antecedente



- Liminar - AUTORA: Raphaela Francino Ferreira Santos - Cis. R.H. Intime-se a parte autora pra que justifique a continuidade do trâmite da presente ação, mormente porque já tramita ação tombada sob o nº. 0700184-45.2021.8.02.0066, sendo certo que qualquer requerimento relativo ao objeto da referida lide, deverá ser formulado no bojo daqueles autos. (Prazo: 05 (cinco) dias) Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0704015-05.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO J SAFRA S/A - RÉ: Francisca Ferreira do Nascimento - Ocorreu o recebimento de um Mandado pela Central de Mandados.

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG), ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 4713/MG) - Processo 0707625-78.2021.8.02.0001 - Monitoria - Compra e Venda - AUTOR: Mrv Engenharia e Participações S.a. - Cis. R.H. Intime-se a parte demandante, para que dê impulso ao feito, requerendo o que de seu interesse ao regular prosseguimento do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Quedando inerte, seja a mesma intimada, pessoalmente, via postal, com A.R., para que dê impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos moldes do art. 485, § 1º, do NCPC. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE) - Processo 0708216-40.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ocorreu o recebimento de um Mandado pela Central de Mandados.

ADV: WELLINGTON BARBOSA PITOMBEIRA JÚNIOR (OAB 10899/AL) - Processo 0713109-74.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo - AUTOR: Joao Jose de Oliveira Lopes - RÉU: Banco Itau Veiculos S.A - Ante o exposto, com suporte no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais que se fizerem devidas. Outrossim, por se encontrar a parte demandante amparada sob os benefícios da justiça gratuita, ficará a obrigação decorrente do ônus de sucumbência suspensa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se o disposto no artigo 98, § 3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 24 de janeiro de 2022. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP) - Processo 0717299-17.2020.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Ocorreu o recebimento de um Mandado pela Central de Mandados.

ADV: PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP) - Processo 0719537-72.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Ocorreu o recebimento de um Mandado pela Central de Mandados.

ADV: MARCOS ANTONIO ZAITTER (OAB 8740/PR), ADV: ADRIANO ZAITTER (OAB 47325/PR) - Processo 0720998-79.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Luiza Administradora de Consorcio - Ocorreu o recebimento de um Mandado pela Central de Mandados.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0730159-16.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Ocorreu o recebimento de um Mandado pela Central de Mandados.

ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 13792A/AL) - Processo 0730491-17.2020.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - RÉU: Jorge Farias dos Santos - Ocorreu o recebimento de um Mandado pela Central de Mandados.

ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226/AL), ADV: DIEGO SANTOS SILVA (OAB 7853/SE) - Processo 0731107-36.2013.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Carta Precatória Citatória - Execução

ADRIANO ZAITTER (OAB 47325/PR)  
 Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)  
 Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB 6226/AL)  
 Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB 13792A/AL)  
 Daniel Nunes Romero (OAB 168016/SP)  
 Diego Santos Silva (OAB 7853/SE)  
 Glauber Paschoal Peixoto Santana (OAB 3800/SE)  
 KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 4713/MG)  
 Marcella Beltrão Bentes (OAB 13089/AL)  
 Marcos Antonio Zaitter (OAB 8740/PR)  
 Pasquali Parisi e Gasparini Junior (OAB 4752/SP)  
 Silvia Ferreira Persechini Mattos (OAB 98575/MG)  
 WELLINGTON BARBOSA PITOMBEIRA JÚNIOR (OAB 10899/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0141/2022**

ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 00005941AL), ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL), ADV: PATRÍCIA MACIEL FÉLIX DA SILVA (OAB 5990/AL) - Processo 0002083-92.1999.8.02.0001 (001.99.002083-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - AUTOR: Tubostok Comercio de Moveis Tubulares Ltda. - Cis. R.H. Face o teor da certidão de fls. 93, intime-se a parte demandante, para que dê impulso ao feito, requerendo o que de seu interesse ao regular prosseguimento do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Quedando inerte, seja a mesma intimada, pessoalmente, via postal, com A.R., para que dê impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos moldes do art. 485, § 1º, do NCPC. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: IVES SAMIR BITTENCOURT SANTANA PINTO (OAB 7290/AL), ADV: FELIPE DE PÁDUA CUNHA DE CARVALHO (OAB 5206/AL) - Processo 0003848-69.1997.8.02.0001 (001.97.003848-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - AUTOR: Educandario de Santa Teresinha - Cis. R.H. Expeça-se mandado de citação e penhora, pelo endereço informado às fls. 269. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: ÍTAO JORGE OLIVEIRA SANTOS (OAB 6377/AL), ADV: PAULO MARINHO (OAB 3163AL), ADV: ÍTAO JORGE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 6377/AL), ADV: MARCOS ANTONIO MILHACO ALVES (OAB 3095) - Processo 0010224-32.2001.8.02.0001 (001.01.010224-9) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Flavio Barbosa Ferreira - RÉU: Construtora Motta Ltda - Cis. R.H. Face o trânsito em julgado da sentença de fls. 201/202, conforme certidão de fls. 207, tenho por



prejudicado o expediente de fls. 204/205. Outrossim, após as formalidades legais, arquive-se. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4690/AL), ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4690/AL) - Processo 0011793-39.1999.8.02.0001 (001.99.011793-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A. - Cls. R.H. Indefiro o pedido de dilação de prazo, colimado às fls. 183, cabendo à parte exequente promover o impulso do feito, de forma objetiva, no prazo concedido, de forma impreterível, no despacho de fls. 181. Outrossim, advirta-se que o presente despacho não implica em reabertura de prazo. Decorrido o prazo do despacho de fls. 181 sem manifestação da parte exequente, seja a mesma intimada, pessoalmente, via postal, com A.R., para que dê impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos moldes do art. 485, § 1º, do NCPC. Intime-se e cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: THIAGO COELHO DE BARROS ALMEIDA (OAB 7760/AL), ADV: LEANDRO DA SILVA MONTEIRO (OAB 9439/AL), ADV: DIEGO SANTOS SILVA (OAB 7853/SE), ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE), ADV: RICARDO COELHO DE BARROS (OAB 2661/AL). ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0015909-68.2011.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Sindicato dos Arrumadores no Estado de Alagoas e outros - Cls. R.H. Expeçam-se mandados de citação e penhora dos coexecutados, Jordelino Ferreira Campos Filho e José Otávio dos Santos, pelos endereços informados às fls. 150. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: KEYLA POLYANNA BARBOSA LIMA (OAB 8889/AL), ADV: LARISSA ALBUQUERQUE DE REZENDE CALHEIROS (OAB 10760/AL), ADV: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ (OAB 5675/AL), ADV: DJALMA TAVARES DA CUNHA MELLO NETO (OAB 4843B/AL), ADV: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM (OAB 6352/AL), ADV: JOÃO LUÍS LÓBO SILVA (OAB 5032/AL), ADV: FELIPE RODRIGUES LINS (OAB 6161/AL) - Processo 0019991-55.2005.8.02.0001 (001.05.019991-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Jornal Gazeta de Alagoa Ltda - Isto posto, com suporte nos arts. 485, inc. IV, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais que se fizerem devidas. Outrossim, após o trânsito em julgado, promova-se o levantamento da penhora, acaso existente. P. R. I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: CLAUDIO LIMA SANDES (OAB 4579/AL), ADV: JUVÉNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO (OAB 11110/BA), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: MARIANA BARRETO CARDOSO (OAB 9318/AL), ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 9366/AL), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 11779/AL), ADV: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR (OAB 1063A/SE) - Processo 0037992-78.2011.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - RÉ: Djanira Marques de Melo - Cls. R.H. Indefiro o pedido de dilação de prazo, colimado às fls. 206, cabendo à parte exequente promover o impulso do feito, de forma objetiva, no prazo concedido no despacho de fls. 203. Outrossim, advirta-se que o presente despacho não implica em reabertura de prazo. Decorrido o prazo do despacho de fls. 203 sem manifestação ou impulso concreto da parte exequente, arquive-se sob as cautelas da lei. Intime-se e cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: FILIPE THIAGO DE VASCONCELOS ALMEIDA (OAB 8052/AL), ADV: LUÍS FILIPE COSTA AVELINO (OAB 11750/AL), ADV: ANA LUIZA LAGES E SILVA MARTINS (OAB 11318/AL), ADV: ADRIANA ALMEIDA ANDRADE DE MENDONÇA (OAB 4880/AL), ADV: ADRIANO COSTA AVELINO (OAB 4415/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: ADRIANO COSTA AVELINO (OAB 4415/AL) - Processo 0040200-69.2010.8.02.0001 (apensado ao processo 0008209-12.2009.8.02.0001) (001.10.040200-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Nagoya Veículos Ltda - EMBARGADO: M A Veículos e Pecas LTDA - Neste diapasão, versando a causa sobre direito patrimonial, de natureza disponível, remetam-se o feito ao CJUS, para fins de tentativa de conciliação, comando extensivo à ação de execução em apenso. Intimações necessárias ao ato. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: ABDIAS FLORINDO JUCÁ FILHO (OAB 5073/AL), ADV: NIVALDO SANTOS FERREIRA (OAB 4964/AL) - Processo 0700678-42.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Ana Neri dos Santos - RÉ: Poliana Ramos da Silva - LITSPASSIV: José Marcos Ramos da Silva - ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 355, §3º, I, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por meio de seu Advogado, para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Annye Elizabeth Mendes Barboza Técnica Judiciária

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP) - Processo 0701243-35.2022.8.02.0001 - Busca e Apreenção em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte autora para que tome ciência da expedição do mandado. Maceió, 27 de janeiro de 2022.

ADV: TATIANA CABRAL XAVIER ACCIOLY (OAB 8898/AL), ADV: RICARDO CARLOS DA SILVA CARVALHO (OAB 21158DPE), ADV: VICTOR QUINTELA PACCO LUNA (OAB 5844/AL), ADV: CRISTIANE REIS DE AMORIM BASÍLIO (OAB 7382/AL) - Processo 0701396-49.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária - AUTOR: Pedro Rogério Correia Ferro - RÉ: Instituto Nacional do Seguro Social - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas do dia, hora e local da perícia agendada: Dia: 21/03/2022 (segunda-feira) Hora: 14h:00min (por ordem de chegada) Local: Harmony Trade Center- Jatiúca-Maceió-AL (Rua Dr José Afonso de Melo 118, salas 317/318). Maceió, 27 de janeiro de 2022 Lidiany Lima Brandão Analista Judiciária

ADV: WILSON MICHEL JENSEN (OAB 16345/SC) - Processo 0701991-67.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Residencial Manguaba Condomínio Clube - Cls. R.H. Como medida precedente à análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a parte autora a instruir os autos com cópia da última declaração de Imposto de Renda ou com cópia de comprovante de rendimentos/balancezes atualizada, no tocante aos 03 (três) meses anteriores ou ao último ano, bem como com a guia de recolhimento de custas processuais iniciais, elaborada pela Contadoria Judicial. (Prazo: 15 (quinze) dias). Outrossim, considerando-se que as contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edifício para serem executadas pelo rito dos títulos executivos extrajudiciais, ou seja, para serem consideradas título de obrigação certa, líquida e exigível, devem estar previstas em convenção do respectivo condomínio ou aprovadas em assembleia geral, intime-se a parte exequente, no uso mencionado prazo, para que instrua os autos com todas as atas de assembleia onde foram fixados os valores que serviram de base de cálculo para estabelecimento de taxa de condomínio, sob pena de indeferimento da inicial. Por fim, altere-se a classe processual no SAJ para Execução de Título Extrajudicial. Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: WILSON MICHEL JENSEN (OAB 16345/SC) - Processo 0702006-36.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Residencial Lagoa Manguaba Condomínio Clube - Cls. R.H. Como medida precedente à análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a parte autora a instruir os autos com cópia da última



declaração de Imposto de Renda ou com cópia de comprovante de rendimentos/balanceiros atualizada, no tocante aos 03 (três) meses anteriores ou ao último ano, bem como com a guia de recolhimento de custas processuais iniciais, elaborada pela Contadoria Judicial. (Prazo: 15 (quinze) dias). Outrossim, considerando-se que as contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edifício para serem executadas pelo rito dos títulos executivos extrajudiciais, ou seja, para serem consideradas título de obrigação certa, líquida e exigível, devem estar previstas em convenção do respectivo condomínio ou aprovadas em assembleia geral, intime-se a parte exequente, no suso mencionado prazo, para que instrua os autos com todas as atas de assembleia onde foram fixados os valores que serviram de base de cálculo para estabelecimento de taxa de condomínio, sob pena de indeferimento da inicial. Por fim, altere-se a classe processual no SAJ para Execução de Título Extrajudicial. Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: MAYCON MAURICIO LIMA SILVA (OAB 16900/AL) - Processo 0702379-67.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Rafaela Miguel Ferro Silva - Cls. R.H. Considerando-se o disposto no art. 99, § 3º, do NCPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Outrossim, considerando-se que, nos termos do art. 319, II do NCPC, a petição inicial deverá indicar os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência dos réus, intime-se a parte autora para emendar a inicial promovendo a correta qualificação de todos os requeridos. (Prazo: 15 (quinze) dias) Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: MICHELLE FERREIRA DA SILVA (OAB 50719/BA) - Processo 0702405-65.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interdição - AUTORA: Josineide Ferreira de Souza - Isto posto, remetam-se os autos, via distribuição, para uma das Varas de Família da Capital. Anotações de estilo. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0702440-25.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Roberto José Ferreira - Cls. R.H. Considerando-se o disposto no art. 99, § 3º, do NCPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Outrossim, considerando-se que a parte autora instruiu os autos com cópia do instrumento contratual formalizado junto à parte demandada, o qual tenciona revisar, seja a mesma intimada para, emendar a exordial, promovendo a demonstração da cobrança indevida, discriminando as supostas abusividades contratuais, inclusive com indicação das respectivas cláusulas, de forma pormenorizada, ex-vi do art. 330, § 2º, do NCPC, sob pena de indeferimento da petição inicial por inépcia (NCPC, art. 330, inciso I). (Prazo: 15 (quinze) dias) Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: FRANCIMAR MELO ALBUQUERQUE (OAB 16850/AL) - Processo 0702441-10.2022.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Ronaldo Ferreira Silva - Cls. R.H. Considerando-se o disposto no art. 99, § 3º, do NCPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Outrossim, considerando-se que não é possível autorizar a mudança de nome aos descendentes de maneira genérica, intime-se a parte autora para que promova a adequação do pedido colimado no item "B" da exordial, identificando o descendente que terá o nome alterado, promovendo, ainda, sua inclusão no polo ativo da lide, com a respectiva juntada de seus documentos. (Prazo: 15 (quinze) dias). Ademais, seja intimada a parte autora, no suso mencionado prazo, para instruir os autos com cópia de sua certidão de nascimento/registro de casamento. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: LEONEL QUINTELA JUCÁ (OAB 2997/AL) - Processo 0702450-69.2022.8.02.0001 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - IMPUGNANTE: José Ronaldo de Araújo Alécio - Cls. R.H. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da exordial, instruindo os autos com seus documentos pessoais, instrumento de procura devidamente assinado, bem como demais documentos essenciais à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial. (Prazo: 15 (quinze) dias) Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 9189/SE) - Processo 0702472-30.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Wallyson da Silva Santos - Cls. R.H. Considerando-se o disposto no art. 99, § 3º, do NCPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Outrossim, intime-se a parte autora para promover a emenda da exordial, indicando o valor do débito que pretende que seja declarado inexistente, objeto do pedido G, promovendo, por conseguinte, a adequação do valor da causa de acordo com o proveito econômico a ser obtido, nos termos do art. 292, inc. VI, do NCPC. (Prazo: 15 (quinze) dias). Ademais, seja intimada para que, no suso mencionado prazo, instrua os autos com comprovante atualizado de residência, não se prestando o documento de fls. 26 para tal finalidade, uma vez que fora emitido em abril de 2021. Por fim, ainda no suso mencionado prazo, intime-se a parte autora para instruir os autos com a efetiva comprovação da inscrição de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito, de onde se afira sua negativação efetivada pela demandada, conforme deduzido na proemial, não se prestando o documento de fls. 09/10 para tal finalidade, uma vez que aponta apenas a ocorrência de pendência financeira. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL) - Processo 0703643-32.2016.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Santander (BRASIL) S/A - RÉU: Mauricio Jose de Paula Junior - Isto posto, homologo o acordo formalizado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, declarando extinto a fase de cumprimento de sentença. Ademais, após as formalidades legais, arquive-se. Intimem-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: NOEL DOURADO DA SILVA FILHO (OAB 15266/AL) - Processo 0704522-63.2021.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - EXEQUENTE: Noel Dourado da Silva Filho - Cls. R.H. Intime-se a parte demandante, para que dê impulso ao feito, requerendo o que de seu interesse ao regular prosseguimento do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Quedando inerte, seja a mesma intimada, pessoalmente, via postal, com A.R., para que dê impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos moldes do art. 485, § 1º, do NCPC. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0705470-05.2021.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: Fabiano Ambrozio Oliveira - Destarte, julgo procedente a presente ação, para, com fulcro no art. 109, Caput, da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), declarar nulo o registro civil de nascimento do requerente, Fabiano Ambrozio Oliveira, efetivado sob registro geral de nº 92.182, livro A-130, fls. 246, no Cartório do 3º Distrito de Maceió/AL, pelo que determino o seu cancelamento, devendo permanecer o primeiro registro de nascimento do autor, efetivado no Cartório do Registro Civil e Notas do 5º Distrito de Maceió/AL. Sem custas. P.R.I. Operando-se o trânsito em julgado deste decisum, expeça-se o competente mandado judicial para os fins de direito, remetendo-o ao Cartório de Registro Civil competente, nos termos acima esposados, observando-se às formalidades legais, fazendo constar nos mesmos, de forma destacada, a isenção quanto ao recolhimento de eventuais custas e emolumentos junto ao mesmo, uma vez trata-se de parte assistida pela Defensoria Pública Estadual e beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, §1º, inc. IX, do CPC c/c Lei nº 1.060/51 c/c art.



30, §§ 1º e 3º-A, da Lei nº 6.015/73). Maceió, 27 de janeiro de 2021. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 12854A/AL), ADV: HERBERT MOZART MELO DE ARAUJO (OAB 3287/AL), ADV: RAÍSSA TENÓRIO ARAÚJO (OAB 8964/AL) - Processo 0709251-16.2013.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGUIMENTOS NLP IPANEMA VI- NÃO PADRONIZADO, - RÉU: ERIVAN DE MELO LAUREANO - CIs. R.H. Acolho o pedido de fls. 174/178, deferindo a conversão requestada, prosseguindo-se a ação como execução por quantia certa, regulada pelos arts. 824 e ss., do CPC, pelo que se promova as anotações devidas, com a alteração da classe (execução) e do novo assunto (cédula de crédito bancária). Outrossim, intime-se a parte autora para que promova a adequação dos pleitos da exordial, bem como promova a juntada de planilha atualizada do débito exequendo, promovendo o pagamento das custas processuais complementares em relação ao saldo exequendo atualizado, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290, do CPC. (Prazo: 15 (quinze) dias) Cumprido, cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), nos termos do art. 829, Caput, do CPC. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução, reduzindo-o à metade na hipótese de pagamento do débito de forma integral, no prazo de 03 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC). Anotações devidas. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: FLAVIO HENRIQUE LEAL LIMA (OAB 28077/PE), ADV: MARCELO GIL RODRIGUES (OAB 26346/PE) - Processo 0709848-82.2013.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: ESPÓLIO DE PEDRO GOMES DE MELO - RÉU: ORTHOSERV COM. E SERV LTDA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a apresentação de proposta de honorários pelo Perito nomeado nos autos, às fls. 264, fica intimada a parte demandada, para efetuar o pagamento do valor dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 258 dos autos em epígrafe. Maceió/AL, 27 de janeiro de 2022. Frederico George Brotherhood Medeiros Júnior Protocolista

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: EDVALDO ONOFRE DA SILVA (OAB 14221/AL), ADV: NATHÁLIA CAMILO DE MORAES (OAB 14055/AL), ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MSIA (OAB 63440/AL), ADV: MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS (OAB 13721/AL), ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG) - Processo 0710329-69.2018.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0710329-69.2018.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - AUTOR: Josivaldo Pereira da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial Unificada, fls. 41/45, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 40 dos autos em epígrafe. Maceió/AL, 27 de janeiro de 2022. Frederico George Brotherhood Medeiros Júnior Protocolista

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0710543-26.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Santander Brasil Administradora de Consorcio Ltda - CIs. R.H. Intime-se a parte demandante, para que dê impulso ao feito, requerendo o que de seu interesse ao regular prosseguimento do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Quedando inerte, seja a mesma intimada, pessoalmente, via postal, com A.R., para que dê impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos moldes do art. 485, § 1º, do NCPC. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0710944-25.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Marcondes Queiroz Mendes Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - CIs. R.H. Traslade-se cópia do expediente de fls. 261/262 para os autos do incidente de cumprimento de sentença em apenso (autos nº. 0710944-25.2019.8.02.0001/02), no qual ocorre a fase executiva, advertindo as partes litigantes para observarem o peticionamento nos autos corretos. Após as formalidades legais, arquive-se os presentes autos. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO (OAB 64675/BA), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0711492-79.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - RÉU: Poliana Cavalcante de Oliveira - CIs. R.H. Face o teor do expediente de fls. 120/121, tenho por prejudicado o recurso de apelação de fls. 86/93, pelo que certifique a Escravaria acerca do trânsito em julgado da sentença de fls. 81/83, que indeferiu a petição inicial, e, após as formalidades legais, arquive-se os presentes autos. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL), ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0712028-27.2020.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - CIs. R.H. Face a não formação do polo passivo, acolho o pedido de fls. 80/81, deferindo a conversão requestada, prosseguindo-se a ação como execução por quantia certa, regulada pelos arts. 824 e ss., do CPC, pelo que se promova as anotações devidas, com a alteração da classe (execução) e do novo assunto (cédula de crédito bancária). Outrossim, intime-se a parte autora para que promova o pagamento das custas processuais complementares em relação ao saldo exequendo atualizado (planilha de fls. 82/83), sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290, do NCPC. (Prazo: 15 (quinze) dias) Cumprido, cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), nos termos do art. 829, Caput, do NCPC. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução, reduzindo-o à metade na hipótese de pagamento do débito de forma integral, no prazo de 03 (três) dias (art. 827, § 1º, do NCPC). Anotações devidas. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB 13908/BA), ADV: RAPHAEL MARTINIANO DIAS (OAB 6994/AL), ADV: DANIEL MARTINIANO DIAS (OAB 7301/AL), ADV: LARISSA MARIA GONÇALVES DE LIMA (OAB 10088/AL), ADV: LEONARDO DOS ANJOS CANTALINO (OAB 26130/BA), ADV: MAURICIO SILVA LEAHY (OAB 10775A/AL) - Processo 0716443-34.2012.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Material - AUTOR: Rivaldo Paurílio Cardoso - RÉU: TIM CELULAR S/A - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude do requerimento de fls 278, abro vista dos autos ao advogado da parte autora, para que especifique os dados e valores dos beneficiários ou em nome de quem deverão ser expedidos os Alvarás, prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Sueli Costa Guimarães Analista Judiciário

ADV: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 9189/SE), ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG) - Processo 0716925-98.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Charlene Silva de Barros - RÉU: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 200, parágrafo único, do CPC, julgando por conseguinte extinto o processo, ex-vi do art. 485, VIII, da lei adjectiva civil pátria. Custas processuais, acaso devidas, bem como honorários advocatícios do patrono da parte ré, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (CPC, art. 85, §2º), a serem suportadas pela parte autora, na qualidade de desistente (art. 90, Caput, do CPC) Outrossim, por se encontrar a parte demandante amparada sob os benefícios da justiça gratuita, ficará a obrigação decorrente do ônus de sucumbência suspensa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se o disposto no artigo 98, § 3º do CPC. P. R. I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: GUSTAVO HENRIQUE FLORO ALONSO (OAB 17248/AL), ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB



108504/MG) - Processo 0719940-41.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Banco Bradesco Financamentos S/A - RÉU: Joelson Lima de Oliveira Júnior - Isto posto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, julgando por conseguinte extinto o processo, ex-vi do art. 487, III, b, da lei adjetiva civil pátria. Custas processuais finais, remanescentes, se houver, dispensadas, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC. Sem honorários. P. R. I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: ALEXANDRE MAGNO ROCHA (OAB 6960/AL), ADV: JUAREZ FREIRE DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 10630/AL), ADV: DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE (OAB 8626/AL), ADV: ISA CARVALHO VANDERLEI TENÓRIO (OAB 8513/AL), ADV: EDNALDO LEMOS DOS SANTOS FILHO (OAB 5273/AL) - Processo 0721524-51.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso - AUTOR: Mauricio de Andrade Silva Filho - RÉU: Octavio de Menezes Santos Neto - Sara Novais de Almeida -ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Maceió/AL, 27 de janeiro de 2022. Frederico George Brotherhood Medeiros Júnior Protocolista

ADV: BRUNO PAIVA DE SOUZA SILVA (OAB 12037/AL), ADV: CARLOS PEDROSA MAURICIO DA ROCHA (OAB 15049/AL), ADV: ANDRÉA LYRA MARANHÃO (OAB 5668/AL), ADV: PEDRO HENRIQUE PEDROSA NOGUEIRA (OAB 6406/AL) - Processo 0721540-68.2019.8.02.0001 - Execução de Título Judicial - CEJUSC - Pagamento - AUTOR: J.C. Magalhães Com. e Rep. Ltda. - CIs. R.H. Intime-se a parte exequente para que se manifeste expressamente sobre o A.R. de fls. 72, viabilizando os meios de intimação da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias. Quedando inerte, seja a mesma intimada, pessoalmente, via postal, com A.R., para que dê impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos moldes do art. 485, § 1º, do NCPC. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: EMERSON DE MENDONÇA SILVA (OAB 14374/AL), ADV: VICTOR MIRANDA BARBOSA (OAB 12596/AL) - Processo 0722521-39.2015.8.02.0001 - Busca e Apreensão - Tutela Provisória - AUTOR: Ronaldo Moisés Barros Bezerra - CIs. R.H. Indefiro o pedido de citação por aplicativo de mensagens, objeto do expediente de fls. 315/317, pelo que se intime a parte demandante, para que dê impulso ao feito, viabilizando os meios de citação do codemandado Pedro Luís Machado, no prazo de 05 (cinco) dias. Quedando inerte, seja a mesma intimada, pessoalmente, via postal, com A.R., para que dê impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos moldes do art. 485, § 1º, do NCPC. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: ISABELLE SANTIAGO ALMEIDA (OAB 13322A/AL), ADV: JOSÉ GABRIEL MACEDO BELTRÃO FILHO (OAB 5066/SE) - Processo 0722562-06.2015.8.02.0001 - Monitória - Cartão de Crédito - AUTOR: Sergipe Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Ltda. - Seac - CIs. R.H. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para fins de realização do cálculo das custas processuais finais, e, após, intime-se a parte responsável para o pagamento. Ademais, após as formalidades legais, arquive-se. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: MARCUS DE SALES LOUREIRO FILHO (OAB 5878/AL), ADV: JOÃO GUSTAVO MENDES ALVES PINTO (OAB 5676/AL), ADV: HAROLDO ALVES DE FARIAS (OAB 3961/AL), ADV: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS (OAB 3964/AL), ADV: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB 15025/AL), ADV: KAYO FERNANDEZ SOBREIRA DE ARAUJO (OAB 11285/AL), ADV: BRUNO SANTA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL), ADV: BRUNO SANTANA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL) - Processo 0726878-57.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Condomínio Residencial Miramar - RÉU: Fireman e Peixoto Empreendimentos e Negocios Ltda - CIs. R.H. Sobre o teor das manifestações de fls. 966/975 e 976/998, manifeste-se o Expert, nomeado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, intime-se a parte ré para que promova o depósito judicial do valor dos honorários periciais, correspondente a sua parcela, no montante de R\$ 8.500,00, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, mormente porque já se encontra intimada para o pagamento dos referidos honorários desde abril de 2021 (fls. 743/745), e ainda não o fez. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: RAFAEL SANTOS DIAS (OAB 12127/AL), ADV: ANTÔNIO CARLOS DANTAS GÓES MONTEIRO (OAB 13325/BA), ADV: ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAÚJO (OAB 22616/PE) - Processo 0727575-73.2021.8.02.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência - FALIDO: Assistência Médica Infatil S/s Ltda - ADMINISTRA: Lindoso & Araujo Consultoria Empresarial Ltda. - CIs. R.H. Sobre o teor do petitório de fls. 4504/4506, manifeste-se a liquidante, requerendo o que entender cabível, guardado o prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0727594-79.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO J SAFRA S/A - Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 200, parágrafo único, do NCPC, julgando por conseguinte extinto o processo, ex-vi do art. 485, VIII, da lei adjetiva civil pátria. Em sendo o caso, atente-se para a providência requerida ao cabo do petitório suso mencionado, no que tange ao expediente a ser direcionado ao DETRAN/AL. Custas processuais, acaso devidas, a serem suportadas pela parte autora, na qualidade de desistente (art. 90, Caput, do NCPC). P. R. I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: ANGELA MARIA DA SILVA (OAB 49577/BA), ADV: MAYARA ROSE LEOPOLDO NUNES SILVA (OAB 15182/AL), ADV: FRANCISCO CEZAR DE ARAUJO (OAB 59116/BA) - Processo 0727689-46.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTOR: Cícero Gomes dos Santos - RÉU: Ricardo Alexandre Gomes dos Santos - Isto posto, com suporte nos arts. 485, inc. VI, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Custas processuais que se fizerem devidas, bem como em honorários advocatícios do patrono da parte ré, estes fixados, mediante apreciação equitativa (NCPC, art. 85, § 8º), em R\$ 1.000,00 (quinhetos reais), a serem suportados pela parte autora. Outrossim, por se encontrar a parte demandante amparada sob os benefícios da justiça gratuita, ficará a obrigação decorrente do ônus de sucumbência suspensa, pelo prazo de 05 ( cinco ) anos, observando-se o disposto no artigo 98, § 3º do NCPC. P. R. I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: TOMÁS BRANDÃO DE MACÊDO (OAB 10221/AL), ADV: THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLIO (OAB 14370/PB), ADV: CLAUDIO ROBERTO VASCONCELLOS (OAB 96293/RJ), ADV: SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 33/PB) - Processo 0728825-78.2020.8.02.0001 - Consignação em Pagamento - Planos de Saúde - AUTORA: Anna Heloisa Marroquim - RÉU: Sempre Saude Família Administradora de Benefícios Ltda - LITSPASSIV: Unimed Norte Nordeste-federacao Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico e outro -ATO ORDINATÓRIO Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as. Maceió/AL, 27 de janeiro de 2022. Frederico George Brotherhood Medeiros Júnior Protocolista

ADV: IGOR EWERTON FLORINDO RYTCHYSKYI (OAB 12153/AL), ADV: MURILO MOURA E MENDES (OAB 11686/AL), ADV: ANTONIO JOSÉ ROCHA LESSA GAMA (OAB 11990/AL) - Processo 0730448-46.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar - AUTOR: Realiza Gestão & Terceirizações Ltda - Isto posto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, julgando por conseguinte extinto o processo, ex-vi do art. 487, III, b, da lei adjetiva civil pátria. Custas processuais



finais, remanescentes, se houver, dispensadas, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC. Sem honorários. P. R. I. Maceió,

ADV: KLEBER DOS SANTOS SILVA (OAB 11032/AL), ADV: GABRIELLE ROSE AURELIANO DE OLIVEIRA (OAB 17152/AL), ADV: MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SOARES (OAB 10107/AL) - Processo 0731672-19.2021.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Vila Bella - Nesses termos, considerando-se que o comprometimento financeiro do requerente, em contraponto ao valor das custas processuais iniciais, é de aproximadamente 10% (dez por cento) do total de seu rendimento, índice este que entendo plausível ao comprometimento financeiro mínimo do requerente, para arcar com o pagamento das custas processuais iniciais, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, objeto do expediente em exame, determinando, por conseguinte, seja intimada a parte autora, para que efetue o recolhimento das custas processuais iniciais, conforme cálculo ofertado pela Contadoria Judicial às fls. 73, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290, do NCPC. (Prazo: 15 (quinze) dias) Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0733421-71.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria Vitória Passos Pereira Nesse Ato Representada Por Sua Genitora Glaudie dos Santos Passos - Cls. R.H. Face o teor do petitório de fls. 43/44, intime-se a parte autora para que informe se os procedimentos cirúrgicos, objeto da presente lide, foram viabilizados pelo SUS na data de 10/01/2022, ou se persiste a necessidade de análise do pedido de tutela de urgência, colimado na exordial. (Prazo: 05 (cinco) dias) Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: FABIO MOLEIRO FRONCI (OAB 370252/SP) - Processo 0733450-24.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Rosemeire Maria dos Santos - Isto posto, com base nos artigos 321, parágrafo único c/c 330, inciso IV, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando, por conseguinte, extinto o processo, nos termos do art. 485, inc. I, da lei de ritos pátria. Custas processuais, acaso devidas, a serem suportadas pela parte autora. Outrossim, por se encontrar a parte demandante amparada sob os benefícios da justiça gratuita, ficará a obrigação decorrente do ônus de sucumbência suspensa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se o disposto no artigo 98, § 3º do NCPC. P. R. I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: LINALDO FREITAS DE LIMA (OAB 5541/AL) - Processo 0733524-78.2021.8.02.0001 - Produção Antecipada da Prova - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Unimed Maceió - Isto posto, com base nos artigos 321, parágrafo único c/c 330, inciso IV, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando, por conseguinte, extinto o processo, nos termos do art. 485, inc. I, da lei de ritos pátria. Custas processuais, acaso devidas, a serem suportadas pela parte autora. P.R.I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: JORGE FERNANDES LIMA FILHO (OAB 9268/AL) - Processo 0735027-37.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Genivaldo Nunes Vieira - Isto posto, não preenchidos, no caso em concreto, os requisitos legais insertos no artigo 300, caput, do NCPC, não havendo intenção de depósito integral das parcelas, na forma contratada, indefiro os pedidos de tutela de urgência, requestados na exordial. Outrossim, remetam-se os autos ao CJUS, para fins de citação do(s) réu(s) e inclusão do feito na pauta de audiências, nos termos do disposto no art. 334 e seguintes, do NCPC. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: ANDRE VICTOR VANDERLEI DE OLIVEIRA (OAB 7311/AL) - Processo 0735453-49.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Maurício Laurindo da Silva - Cls. R.H. Intime-se a parte autora para que dê cumprimento integral ao comando emanado no despacho de fls. 43, instruindo os autos com com cópia de sua ficha financeira/extrato previdenciário emitido pelo INSS, que demonstre a incidência do desconto, descrito na exordial. (Prazo: 05 (cinco) dias) Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: IGOR GOES LOBATO (OAB 307482/SP) - Processo 0736939-69.2021.8.02.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - AUTOR: Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açucar) - Cls. R.H Como medida precedente à análise do pedido de tutela de urgência, entendo por necessária, in casu, a prestação de caução, conforme exigência preconizada no art. 59, § 1º, da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), pelo que seja a parte autora intimada para prestar caução no valor equivalente a três meses de aluguel, informando como obteve aquele valor, nos termos do contrato. (Prazo de 05 (cinco) dias) Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

Abdias Florindo Jucá Filho (OAB 5073/AL)

Adriana Almeida Andrade de Mendonça (OAB 4880/AL)  
 Adriano Costa Avelino (OAB 4415/AL)  
 Alexandre Magno Rocha (OAB 6960/AL)  
 Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
 Ana Claudia Vasconcelos Araújo (OAB 22616/PE)  
 Ana Luiza Lages e Silva Martins (OAB 11318/AL)  
 Andre Victor vanderlei de Oliveira (OAB 7311/AL)  
 Andréa Lyra Maranhão (OAB 5668/AL)  
 Angela Maria da Silva (OAB 49577/BA)  
 Antônio Carlos Dantas Góes Monteiro (OAB 13325/BA)  
 Antonio José Rocha Lessa Gama (OAB 11990/AL)  
 Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)  
 Bruno Paiva de Souza Silva (OAB 12037/AL)  
 Bruno Santa Maria Normande (OAB 4726/AL)  
 Bruno Santana Maria Normande (OAB 4726/AL)  
 Carla Passos Melhado Cochi (OAB 11043A/AL)  
 Carlos Alberto Miro da Silva Filho (OAB 108504/MG)  
 Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB 6226A/AL)  
 Carlos Pedrosa Mauricio da Rocha (OAB 15049/AL)  
 Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB 122626/SP)  
 Claudio Lima Sandes (OAB 4579/AL)  
 Claudio Roberto Vasconcellos (OAB 96293/RJ)  
 Cristiane Reis de Amorim Basílio (OAB 7382/AL)  
 Daniel Martiniano Dias (OAB 7301/AL)  
 Daniela Pradines de Albuquerque (OAB 8626/AL)



DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL)  
DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)  
Dayana Ramos Calumby (OAB 8989/AL)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Diego Santos Silva (OAB 7853/SE)  
Djalma Tavares da Cunha Mello Neto (OAB 4843B/AL)  
Ednaldo Lemos dos Santos Filho (OAB 5273/AL)  
EDVALDO ONOFRE DA SILVA (OAB 14221/AL)  
Emerson de Mendonça Silva (OAB 14374/AL)  
Everton Oliveira da Silva (OAB 9189/SE)  
Fabiano de Amorim Jatobá (OAB 5675/AL)  
Fabio Moleiro Franci (OAB 370252/SP)  
Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB 5206/AL)  
Felipe Rodrigues Lins (OAB 6161/AL)  
Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB 4690/AL)  
Filipe Thiago de Vasconcelos Almeida (OAB 8052/AL)  
FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)  
Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB 109730/MG)  
Flavio Henrique Leal Lima (OAB 28077/PE)  
Francimar Melo Albuquerque (OAB 16850/AL)  
Francisco Cezar de Araujo (OAB 59116/BA)  
Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira (OAB 17152/AL)  
Glauber Paschoal Peixoto Santana (OAB 3800/SE)  
Gustavo Henrique Floro Alonso (OAB 17248/AL)  
Gustavo Martins Delduque de Macedo (OAB 7656/AL)  
Haroldo Alves de Farias (OAB 3961/AL)

Herbert Mozart Melo de Araujo (OAB 3287/AL)  
Humberto Graziano Valverde (OAB 13908/BA)  
Igor Ewerton Florindo Rytchyskyi (OAB 12153/AL)  
Igor Goes Lobato (OAB 307482/SP)  
Isa Carvalho Vanderlei Tenório (OAB 8513/AL)  
Isabelle Santiago Almeida (OAB 13322A/AL)  
Ítalo Jorge de Oliveira Santos (OAB 6377/AL)  
Ítalo Jorge Oliveira Santos (OAB 6377/AL)  
Ives Samir Bittencourt Santana Pinto (OAB 7290/AL)  
João Gustavo Mendes Alves Pinto (OAB 5676/AL)  
João Luís Lôbo Silva (OAB 5032/AL)  
Jorge Fernandes Lima Filho (OAB 9268/AL)  
José Almeida Junior (OAB 1063A/SE)  
José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 12854A/AL)  
José Gabriel Macedo Beltrão Filho (OAB 5066/SE)  
Juarez Freire dos Santos Júnior (OAB 10630/AL)  
Juvêncio de Souza Ladeia Filho (OAB 11110/BA)  
Karoline Maria Machado Correia (OAB 11779/AL)  
Kayo Fernandez Sobreira de Araujo (OAB 11285/AL)  
Keyla Polyanna Barbosa Lima (OAB 8889/AL)  
KLEBER DOS SANTOS SILVA (OAB 11032/AL)  
Larissa Albuquerque de Rezende Calheiros (OAB 10760/AL)  
Larissa Maria Gonçalves de Lima (OAB 10088/AL)  
Leandro da Silva Monteiro (OAB 9439/AL)  
Leonardo dos Anjos Cantalino (OAB 26130/BA)  
Leonel Quintela Jucá (OAB 2997/AL)  
Linaldo Freitas de Lima (OAB 5541/AL)  
LUÍS FILIPE COSTA AVELINO (OAB 11750/AL)  
Marcelo Gil Rodrigues (OAB 26346/PE)  
Marcelo Tostes de Castro Msia (OAB 63440/AL)  
Marco Vinicius Pires Bastos (OAB 9366/AL)  
Marcos Antônio Cavalcante Soares (OAB 10107/AL)  
Marcos Antonio Milhaco Alves (OAB 3095)  
Marcus de Sales Loureiro Filho (OAB 5878/AL)  
Marcus Vinícius Silva de Vasconcelos (OAB 13721/AL)  
Mariana Barreto Cardoso (OAB 9318/AL)  
Mauricio Silva Leahy (OAB 10775A/AL)  
Mayara Rose Leopoldo Nunes Silva (OAB 15182/AL)  
Maycon Mauricio Lima Silva (OAB 16900/AL)  
Michelle Ferreira da Silva (OAB 50719/BA)  
Murilo Moura e Mendes (OAB 11686/AL)  
Nathália Camilo de Moraes (OAB 14055/AL)  
Nivaldo Santos Ferreira (OAB 4964/AL)  
Noel Dourado da Silva Filho (OAB 15266/AL)  
Patrícia Maciel Félix da Silva (OAB 5990/AL)  
Paulo Marinho (OAB 3163AL)



Pedro Henrique Pedrosa Nogueira (OAB 6406/AL)  
 Pedro Roberto Romão (OAB 209551/SP)  
 Rafael Dias da Silva (OAB 15025/AL)  
 Rafael Santos Dias (OAB 12127/AL)  
 Raíssa Tenório Araújo (OAB 8964/AL)  
 Raphael Martiniano Dias (OAB 6994/AL)

Ricardo Carlos da Silva Carvalho (OAB 21158DPE)  
 Ricardo Coelho de Barros (OAB 2661/AL)  
 Rilker Rainer Pereira Botelho (OAB 64675/BA)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)  
 Sergio Schulze (OAB 14858A/AL)  
 Sergio Schulze (OAB 7629/SC)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)  
 Sheyla Ferraz de Menezes Farias (OAB 3964/AL)  
 Solon Benevides & Walter Agra Advogados Associados (OAB 33/PB)  
 Taisy Ribeiro Costa (OAB 00005941AL)  
 Taisy Ribeiro Costa (OAB 5941/AL)  
 Tatiana Cabral Xavier Accioly (OAB 8898/AL)  
 Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB 5418/AL)  
 Thiago Coelho de Barros Almeida (OAB 7760/AL)  
 Thiago Giullio de Sales Germoglio (OAB 14370/PB)  
 Thiago Ramos Lages (OAB 8239/AL)  
 Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim (OAB 6352/AL)  
 Tomás Brandão de Macêdo (OAB 10221/AL)  
 VICTOR MIRANDA BARBOSA (OAB 12596/AL)  
 Victor Quintela Pacco Luna (OAB 5844/AL)  
 Wilson Michel Jensen (OAB 16345/SC)

**JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A) DE DIREITO ERICK COSTA DE OLIVEIRA FILHO**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERSON VICENTE DA SILVA FERREIRA JUNIOR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0142/2022**

ADV: MÁRCIO DE SANTANA CALADO FILHO (OAB 9151/AL), ADV: RITA DE CÁSSIA SIMIONI DOS SANTOS (OAB 5062A/AL) - Processo 0709243-92.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contribuições - REQUERENTE: Adm Mall Patrimonial Ltda - Me - ATO ORDINATÓRIO Considerando a apresentação de proposta de honorários periciais (fls.344-346), fica a parte autora devidamente intimada a efetuar o pagamento dos referidos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Márcio de Santana Calado Filho (OAB 9151/AL)  
 RITA DE CÁSSIA SIMIONI DOS SANTOS (OAB 5062A/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A) DE DIREITO ERICK COSTA DE OLIVEIRA FILHO**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERSON VICENTE DA SILVA FERREIRA JUNIOR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0144/2022**

ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL) - Processo 0707810-19.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Maria Silvania de Lima - Maria Siabel de Lima Silva - Maria Roseane Nascimento de Lima - Mariah Julia Tenorio da Silva - Maria Vaniclesia Jaconias Santos - Maria Rubia Ferreira da Silva - Maria Socorro Franca da Silva Rocha - Maria Zoraide da Silva - Maria Tenorio de Barros - RÉU: Braskem S.a - ATO ORDINATÓRIO Considerando a juntada da petição de fls.1471-1472, fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

David Alves de Araujo Junior (OAB 17257A/AL)  
 Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB 5418/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0143/2022**

ADV: SAULO JOSÉ LAMENHA CARDOSO (OAB 7652/AL) - Processo 0006275-19.2009.8.02.0001 (001.09.006275-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: S. Pessoa Distribuidor import. e Export. Ltda - Cls. R.H. Em relação aos endereços localizados nesta Capital, indicados pelo exequente às fls. 166/167, denota-se que os mesmos já foram objeto de diligências nos autos, restando infrutíferas as tentativas de citação, conforme certidões de fls. 112 e 116. Outrossim, atento ao deduzido no expediente de fls. 172, defiro, em parte, o pedido de dilação de prazo, ali colimado, concedendo o prazo impreterível de 10 (dez) dias para que a parte exequente dê impulso ao feito, cumprindo o comando de fls. 169. Quedando inerte, seja a mesma intimada, pessoalmente, via postal, com A.R., para que dê impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos moldes do art. 485, § 1º, do NCPC. Intime-se e cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: IZABELLY KAROLINE ROMÃO SANTOS (OAB 17089/AL), ADV: MARCELA ANTUNES DE ANDRADE ALMEIDA (OAB 18548/AL), ADV: LAVYNE NOGUEIRA TEIXEIRA (OAB 6095/AL), ADV: JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE (OAB 10296/AL), ADV: CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (OAB 00002576SE) - Processo 0015509-11.1998.8.02.0001



(001.98.015509-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - AUTOR: Habitacional Construções S/A - RÉU: Talvane Luis Gama Albuquerque - Pedro Talvane Luis Gama de Albuquerque Neto e outro - Cls. R.H. Promova-se a diligência via SERASAJUD, conforme requestado no item "e", do expediente de fls. 281/283. Outrossim, renove-se intimação à Caixa Econômica Federal, via portal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê cumprimento a determinação contida no ofício de fls. 254, reiterado às 275, apresentando a movimentação dos últimos 05 (cinco) anos da conta poupança de nº 00000253-2, agência nº. 3728, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do executado Pedro Talvane Luis Gama de Albuquerque Neto, não afastada a possibilidade de incorrer o representante legal da mesma em crime de desobediência. Ademais, oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do NCPC. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0702463-68.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - Cls. R.H. Intime-se a parte autora para, em aditamento a inicial, cumprir o preconizado no art. 2º, § 2º, do Dec. Lei 911/69, no que pertine à comprovação da mora solvendi. (Prazo: 15 (quinze) dias) Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP), ADV: MADSON BORGES DELGADO (OAB 11327/AL) - Processo 0702550-24.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Panamericano S.a. - RÉU: Aldo Pereira Amaral - Isto posto, por envolver a análise de negócios jurídicos em comum, firmados pelas partes ora litigantes, determino a remessa dos presentes autos ao juízo prevento suso mencionado. Anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: JORGE FERNANDES LIMA FILHO (OAB 9268/AL) - Processo 0702582-29.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Jose Wilson Solano dos Santos - Cls. R.H. Considerando-se o disposto no art. 99, § 3º, do NCPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Outrossim, como medida precedente à análise do pedido liminar requestado na exordial e considerando-se que a parte autora instruiu os autos com cópia do instrumento contratual formalizado junto à parte demandada, o qual tenciona revisar, seja a mesma intimada para, emendar a exordial, promovendo a demonstração da cobrança indevida, discriminando as supostas abusividades contratuais, inclusive com indicação das respectivas cláusulas, de forma pormenorizada, ex-vi do art. 330, § 2º, do NCPC, sob pena de indeferimento da petição inicial por inépcia (NCPC, art. 330, inciso I). (Prazo: 15 (quinze) dias) Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: ROGACIANO CORREIA DA PAZ (OAB 16882/AL) - Processo 0702624-78.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Jose Wellington Santos - Isto posto, presentes, in casu, os requisitos legais insertos no artigo 300, caput, do NCPC, restando evidenciada na proemial a probabilidade do direito ali invocado, caracterizado ainda o perigo de dano, defiro a tutela provisória de urgência requestada na inicial, determinando a imediata suspensão dos descontos incidentes na folha de pagamento da parte requerente, codificados como 318 - BMG, relativamente ao empréstimo/saque supostamente contraído junto à instituição financeira, ora demandada, até ulterior deliberação deste Juízo, oficiando-se ao respectivo órgão pagador, para fins de cumprimento do presente decisum. No mais, configurada a relação de consumo na presente demanda, para fins de facilitação da defesa dos direitos da parte autora, consubstanciado no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor Pátrio (Lei 8.078/90), por entender, da análise da prova documental carreada nos autos, como verossímil as alegações deduzidas pelo demandante, encontrando-se o mesmo como hipossuficiente, em quadro de vulnerabilidade, dado encontrar-se a parte demandada como detentora de supremacia técnica, econômica e jurídica em relação àquele, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor da parte autora, determinando à parte demandada que promova, no prazo da contestação, a exibição do contrato relativo à aquisição do cartão de crédito, bem como de seu desbloqueio e da contratação do empréstimo ali consignado, objeto dos descontos na folha de pagamento da parte demandante. Ademais, considerando-se o disposto no art. 99, § 3º, do NCPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Por fim, remetam-se os autos ao CJUS, para fins de citação do(s) réu(s) e inclusão do feito na pauta de audiências, nos termos do disposto no art. 334 e seguintes, do NCPC. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: FELIX JOSSAN ZALTRON (OAB 94205/RS) - Processo 0702653-31.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Rodrigo José Martins Peixoto - Cls. R.H. Considerando-se o disposto no art. 99, § 3º, do NCPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Como medida precedente à análise do pedido liminar requestado na exordial e considerando-se que a parte autora instruiu os autos com cópia do instrumento contratual formalizado junto à parte demandada, o qual tenciona revisar, seja a mesma intimada para, emendar a exordial, promovendo a demonstração da cobrança indevida, discriminando as supostas abusividades contratuais, inclusive com indicação das respectivas cláusulas, de forma pormenorizada, ex-vi do art. 330, § 2º, do NCPC, sob pena de indeferimento da petição inicial por inépcia (NCPC, art. 330, inciso I). (Prazo: 15 (quinze) dias) Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO (OAB 17700/PE), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: JÚLIO ERNESTO GAMA MESQUITA (OAB 9914/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0706533-65.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Silenilda Silva Santos - RÉU: Amil Assistência Médica Internacional Ltda - Isto posto, oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema Sisbajud, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite de R\$ 22.211,00 (vinte e dois mil, duzentos e onze reais), conforme tabela acostada às fls. 928/930, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte demandada. Em caso afirmativo, promova-se a liberação em favor da parte autora, devendo a mesma realizar a devida comprovação nos autos acerca de todos os gastos, limitados ao pedido inicial, à luz da medida de urgência deferida às fls. 180/192, realizando, outrossim, a devida intimação da parte demandada. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855A/AL), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0706611-64.2018.8.02.0001 (apensado ao processo 0700276-72.2018.8.02.0019) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Benedito de Souza - RÉU: Banco Safra S/A - Cls. R.H. Expeça-se o competente alvará judicial em favor da patrona da parte ré, conforme avençado entre as partes no termo de transação, homologado nos termos do decisum de fls. 342/343, observando-se os comprovantes de depósitos judiciais acostados aos presentes autos. Outrossim, após as formalidades legais, arquive-se. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: ARTUR CAVALCANTI DE LIMA BERNARDINO (OAB 17445/RN), ADV: YVES MAIA DE ALBUQUERQUE (OAB 3367/AL), ADV: GABRIEL CORTEZ F. DANTAS (OAB 17449/RN), ADV: HUGO FERREIRA DE LIMA (OAB 17334/RN) - Processo 0708854-



73.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Helder de Oliveira Costa - RÉU: Pousada Tartaruga Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, IX, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Lidiany Lima Brandão Analista Judiciária

ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0723343-52.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Flanquenerio Jeronimo Malta - RÉU: Banco BMG S/A - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte exequente para que manifeste-se acerca da impugnação, no prazo legal. Maceió, 27 de janeiro de 2022.

ADV: FELIPE VASCONCELOS CAVALCANTE (OAB 5412/AL), ADV: JÚLIA DE OLIVEIRA MENDES (OAB 14447/AL), ADV: TATIANA CABRAL XAVIER ACCIOLY (OAB 8898/AL) - Processo 0726032-35.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AUTOR: Tarciano Firmino Ponciano Tarciano Firmino Ponciano - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - Ato Ordinatório: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as. Maceió, 27 de janeiro de 2022.

ADV: HELDERSON BARRETO MARTINS (OAB 7525/SE) - Processo 0727642-38.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Jamerson Ferreira das Neves Peixoto - Isto posto, com base nos artigos 321, parágrafo único c/c 330, inciso IV, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando, por conseguinte, extinto o processo, nos termos do art. 485, inc. I, da lei de ritos pátria. Custas processuais, acaso devidas, a serem suportadas pela parte autora. Outrossim, por se encontrar a parte demandante amparada sob os benefícios da justiça gratuita, ficará a obrigação decorrente do ônus de sucumbência suspensa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se o disposto no artigo 98, § 3º do NCPC. P. R. I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: HELDERSON BARRETO MARTINS (OAB 7525/SE) - Processo 0731666-12.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Wanderson Silva Oliveira - Isto posto, com base nos artigos 321, parágrafo único c/c 330, inciso IV, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando, por conseguinte, extinto o processo, nos termos do art. 485, inc. I, da lei de ritos pátria. Custas processuais, acaso devidas, a serem suportadas pela parte autora. Outrossim, por se encontrar a parte demandante amparada sob os benefícios da justiça gratuita, ficará a obrigação decorrente do ônus de sucumbência suspensa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se o disposto no artigo 98, § 3º do NCPC. P. R. I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ARIANA ROGÉRIO DOS SANTOS (OAB 8670/AL), ADV: KARINNE MICHELLI DA SILVA ALMEIDA (OAB 9673/AL) - Processo 0732361-05.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Maria Cabral de Melo & Cia Ltda - Me - RÉU: M.a. Publicações Ltda e outro - Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação em exame, para o fim de anular os efeitos jurídicos do contrato de prestação de serviços formalizado entre as partes litigantes, condenando a parte demandada à restituir à parte autora em relação aos valores constantes no termo de quitação de fls. 103, com repetição do indébito "em dobro", valor este a ser atualizado, a partir da data do respectivo pagamento, pela taxa mensal selic, que engloba juros e correção monetária, valor a ser apurado em sede de liquidação de sentença. Outrossim, julgo improcedente o pedido cumulado de reparação por danos morais. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mediante apreciação equitativa, a serem arcados exclusivamente pela parte demandada, por ter a parte autora decaído de parte mínima do pedido (C.P.C., art. 86, único). P.R.I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: HELDERSON BARRETO MARTINS (OAB 7525/SE) - Processo 0733144-55.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Ana Lopes da Silva - Isto posto, com base nos artigos 321, parágrafo único c/c 330, inciso IV, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando, por conseguinte, extinto o processo, nos termos do art. 485, inc. I, da lei de ritos pátria. Custas processuais, acaso devidas, a serem suportadas pela parte autora. Outrossim, por se encontrar a parte demandante amparada sob os benefícios da justiça gratuita, ficará a obrigação decorrente do ônus de sucumbência suspensa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se o disposto no artigo 98, § 3º do NCPC. P. R. I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: DIEGO CAVALCANTE BARROS (OAB 11570/AL), ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB 20397/PE), ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB 23289/PE), ADV: THIAGO PESSOA ROCHA (OAB 29650/PE), ADV: HUGO LEONARDO VASCONCELOS DUARTE (OAB 15525/AL), ADV: CAIO DE AGUIAR VITÓRIO FRANÇA (OAB 14044/AL), ADV: MAXSUEL VICENTE DA SILVA (OAB 13945/AL) - Processo 0733933-25.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Esvaldo Amorim Bittencourt de Araújo - Renata Amorim Bitencourt Maranhão de Araújo - Samuel Santos Brasil Júnior - RÉU: Liberty Seguros S/A - Cls. R.H. Intime-se o Expert, nomeado nos autos, para que tome ciência do expediente de fls. 304, com informação acerca da localização dos veículos sinistrados, objetos da perícia, devendo o Perito promover a entrega do competente laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme já determinado no despacho de fls. 272/273. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

ADV: ORLANDO DE MOURA CAVALCANTE NETO (OAB 7313/AL) - Processo 0736515-27.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Afranio José Teixeira Barbosa - Destarte, presentes, in casu, os requisitos legais insertos no artigo 300, caput, do NCPC, restando evidenciada na proemial a probabilidade do direito ali invocado, caracterizado ainda o perigo de dano, determino que operadora de saúde ré, nos autos qualificada, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da intimação desta decisão, assuma a sua obrigação contratual, autorizando e arcando com as despesas inerentes aos procedimentos cirúrgicos de "angioplastia transluminal percutânea de bifurcação e de tronco com implantes de stent (código 30912261); implante de stent coronário com ou sem angioplastia por balão concomitante - 1 vaso (código 30912105); angioplastia transluminal percutânea por balão 1 vaso (código 30912040); estudo ultrassonográfico intravascular (Código 30911141); cateterismo cardíaco e/ou D com cineangiocoronariografia e ventriculografia (código 30911079); angioplastia sem honorários (código 95400591)", inclusive com todo o material necessário à realização dos mesmos, sob pena de incorrer em pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento imotivado, arbitrada em favor da parte demandante. No mais, remetam-se os autos ao CJUS, para fins de citação do(s) réu(s) e inclusão do feito na pauta de audiências, nos termos do disposto no art. 334 e seguintes, do NCPC. Intime-se o réu, em restando possível, através de mandado judicial, a ser cumprido por Oficial de Justiça, face a urgência da medida. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB 6266/AL)  
Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)



Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)  
 Ariana Rogério dos Santos (OAB 8670/AL)  
 ARTUR CAVALCANTI DE LIMA BERNARDINO (OAB 17445/RN)  
 Caio de Aguiar Vitório França (OAB 14044/AL)  
 Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB 9957A/AL)  
 Cristiano Cesario Braga de Aragao Cabral (OAB 00002576SE)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Diego Cavalcante Barros (OAB 11570/AL)  
 Fabio Oliveira Dutra (OAB 292207/SP)  
 Felipe Vasconcelos Cavalcante (OAB 5412/AL)  
 Felix Jossan Zaltron (OAB 94205/RS)  
 Francisco de Assis Lelis de Moura Júnior (OAB 23289/PE)  
 GABRIEL CORTEZ F. DANTAS (OAB 17449/RN)  
 Helderson Barreto Martins (OAB 7525/SE)  
 Hugo Ferreira de Lima (OAB 17334/RN)  
 Hugo Leonardo Vasconcelos Duarte (OAB 15525/AL)  
 Izabelly Karoline Romão Santos (OAB 17089/AL)  
 Jorge Fernandes Lima Filho (OAB 9268/AL)  
 José Eduardo do Nascimento Gama Albuquerque (OAB 10296/AL)  
 José Lídio Alves dos Santos (OAB 14854A/AL)  
 Júlia de Oliveira Mendes (OAB 14447/AL)  
 Júlio Ernesto Gama Mesquita (OAB 9914/AL)  
 Karinne Michelli da Silva Almeida (OAB 9673/AL)  
 Lavyne Nogueira Teixeira (OAB 6095/AL)  
 Madson Borges Delgado (OAB 11327/AL)  
 Manuela Motta Moura da Fonte (OAB 20397/PE)

Marcela Antunes de Andrade Almeida (OAB 18548/AL)  
 Maxsuel Vicente da Silva (OAB 13945/AL)  
 Orlando de Moura Cavalcante Neto (OAB 7313/AL)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 14855A/AL)  
 Rogaciano Correia da Paz (OAB 16882/AL)  
 Rogedson Rocha Ribeiro (OAB 11317/AL)  
 Saulo José Lamenha Cardoso (OAB 7652/AL)  
 Tatiana Cabral Xavier Accioly (OAB 8898/AL)  
 Thiago Pessoa Rocha (OAB 29650/PE)  
 Urbano Vitalino de Melo Neto (OAB 17700/PE)  
 Yves Maia de Albuquerque (OAB 3367/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A) DE DIREITO ERICK COSTA DE OLIVEIRA FILHO**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERSON VICENTE DA SILVA FERREIRA JUNIOR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0145/2022**

ADV: LECI JÚNIOR DE ANDRADE ARAÚJO (OAB 4295/AL), ADV: HEDIEKSON DOS SANTOS ARAÚJO (OAB 8619/AL), ADV: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB 11152/AL), ADV: ALFREDO LUÍS DE BARROS PALMEIRA (OAB 10625/AL) - Processo 0718589-14.2013.8.02.0001 - Monitória - Cheque - AUTOR: FRANCISCO RINALDO MOREIRA - RÉ: ADRIANA DE BRITO RODRIGUES e outro - ATO ORDINATÓRIO Fica a parte executada devidamente intimada, por intermédio de seus patronos, na forma do art.523 do NCPC, a efetuar o pagamento do débito objeto do presente processo, conforme valores constantes na planilha de fls.201-202 (R\$ 19.753,67), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% dez por cento e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o montante devido. Transcorrido o prazo, independentemente de penhora ou caução, fica desde já intimada a, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, também no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 525 do NCPC.

Alfredo Luís de Barros Palmeira (OAB 10625/AL)  
 Hedioekson dos Santos Araújo (OAB 8619/AL)  
 Leci Júnior de Andrade Araújo (OAB 4295/AL)  
 Rodrigo Delgado da Silva (OAB 11152/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A) DE DIREITO ERICK COSTA DE OLIVEIRA FILHO**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERSON VICENTE DA SILVA FERREIRA JUNIOR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0147/2022**

ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0709038-52.2021.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - RÉU: Ruan Chagas da Silva Matos - ATO ORDINATÓRIO Considerando a petição de fl.123-136, abro vistas à parte ré para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB 4449/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**



## RELAÇÃO Nº 0146/2022

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0702152-77.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: 'Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Mandado nº: 001.2022/005306-6 Situação: Emitido em 26/01/2022 17:48:27 Local: 10º Vara Cível da Capital

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ADV: ADRIANA ARAÚJO FURTADO (OAB 59400/DF) - Processo 0719344-57.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Rci Brasil S.a - RÉU: Alisson Andre Noronha Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Sueli Costa Guimarães Analista Judiciário

Adriana Araújo Furtado (OAB 59400/DF)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)

Sergio Schulze (OAB 7629/SC)

## JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A) DE DIREITO ERICK COSTA DE OLIVEIRA FILHO

ESCRIVÂ(O) JUDICIAL GERSON VICENTE DA SILVA FERREIRA JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0148/2022

ADV: PABLO HENRIQUE DE ASSUNÇÃO SOARES (OAB 12628/AL) - Processo 0703873-06.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos - AUTOR: Diego Pereira de Oliveira - Cls. R.H. De início, deixo de conhecer da contestação acostada às fls. 100/114, em razão de sua patente intempestividade, mormente porque, in casu, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de defesa do réu teve início em 13/06/2018 ou seja, da data da audiência conciliatória (NCPC, art. 335, inc. I), todavia somente em 12/09/2018 a parte ofereceu a referida peça contestatória. Outrossim, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando o seu fim, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Maceió, 11 de janeiro de 2022. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Pablo Henrique de Assunção Soares (OAB 12628/AL)

## JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0149/2022

ADV: MARTA VIRGINIA BEZERRA MOREIRA (OAB 7797/AL), ADV: MANUEL WAGNER DE SOUZA GANGINI FERREIRA (OAB 10201/AL), ADV: ANA KARINA DE PAIVA BEZERRA (OAB 10852/AL), ADV: PABLO HENRIQUE DE ASSUNÇÃO SOARES (OAB 12628/AL), ADV: HAILKA MARIANA BERNARDINO BARBOSA (OAB 15176/AL) - Processo 0703873-06.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos - AUTOR: Diego Pereira de Oliveira - RÉU: W. Correia Construções e Incorporações Ltda. Epp - Relação: 0051/2022 Data da Publicação: 21/01/2022 Número do Diário: 2980

ANA KARINA DE PAIVA BEZERRA (OAB 10852/AL)

Hailka Mariana Bernardino Barbosa (OAB 15176/AL)

MANUEL WAGNER DE SOUZA GANGINI FERREIRA (OAB 10201/AL)

Marta Virginia Bezerra Moreira (OAB 7797/AL)

Pablo Henrique de Assunção Soares (OAB 12628/AL)

11ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados

## JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO WANDERLEY PERSIANO

ESCRIVÂ(O) JUDICIAL RAFAELA BARROS MAURÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0058/2022

ADV: VALDENAR MONTEIRO ALBUQUERQUE (OAB 1235/AL), ADV: FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR (OAB 4444/AL) - Processo 0057466-74.2007.8.02.0001 (001.07.057466-0) - Procedimento Comum Cível - Processo e Procedimento - AUTORA: Creuza Souza da Rocha - RÉU: Banco do Brasil - D E S P A C H O Considerando o teor das manifestações de pp. 132 e 96/97, intime-se a pessoa jurídica ré para exhibir, no prazo de 05 (cinco) dias, o documento expressamente requerido pela parte autora, ou, querendo, oferecer reposta. Outrossim, considerando o lapso temporal decorrido desde a ultima manifestação, intime-se a parte autora para que diga do interesse no prosseguimento do feito (05 dias). No mais, atente-se a Secretaria deste juízo quanto ao cumprimento das diligências determinadas no despacho da CGJ/AL de p. 136. Cumpra-se e dê ciência. Maceió, 26 de outubro de 2021. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

ADV: VITOR ANTÔNIO TEIXEIRA GAIA (OAB 8879/AL), ADV: FLÁVIO DE ALBUQUERQUE MOURA (OAB 4343/AL), ADV: NELSON HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA (OAB 7730/AL), ADV: PAULO DE TARSO DA C. SILVA (OAB 7983/AL) - Processo 0058687-87.2010.8.02.0001 (001.10.058687-3) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Mário Cabral de Oliveira - CRistina Selllos de Oliveira - RÉU: Falcão Construção e Incorporação Ltda. - ADMINISTRA: Marcos Antônio Milhaço Alves - DESPACHO 1. Considerando o despacho de p. 118, e tendo em vista a manifestação do autor, intime-se o réu conforme endereço indicado em pp. 129/130 para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo procurador nos autos; 2. Após, venha-me concluso; 3. Expedientes e comunicações necessárias. Maceió(AL), 27 de setembro de 2021. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: JORGE VELOSO DA SILVEIRA (OAB 6060/PE) - Processo 0071345-46.2010.8.02.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: BBA Creditanstalt Fomento Comercial Ltda - DESPACHO Assevera o art. 319, inciso II, do CPC, que o endereço do autor é pressuposto processual, sem a presença

do qual não são possíveis a instauração válida da relação processual, nem o andamento regular do processo. Sabe-se ainda, que é ônus da parte a atualização do seu endereço perante o juízo, conforme preceita o parágrafo único do art. 274, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, observa-se que a parte autora informou incorretamente o seu endereço, inviabilizando a prática dos atos processuais tendentes à solução da demanda. Desta feita, determino o retorno do feito ao procurador habilitado nos autos para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, §1º do CPC. Cumpra-se. Maceió(AL), 22 de outubro de 2021. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

ADV: TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA (OAB 7312/AL), ADV: JOSÉ FERREIRA JÚNIOR (OAB 5247/AL), ADV: CARLO ANDRE MELLO DE QUEIROZ (OAB 6047/AL) - Processo 0079466-68.2007.8.02.0001 (001.07.079466-0) - Depósito - Obrigaçāo de Entregar - AUTOR: Banco ABN AMRO Real S/A - DESPACHO 1. Considerando o lapso temporal decorrido desde a última manifestação, determino a intimação da parte autora, no sentido de informar quanto ao interesse no prosseguimento da demanda; (05 dias) 2. Após, decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, através de carta, com A.R., com a finalidade de demonstrar interesse sobre o direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito; 3. Outrossim, atente-se a Secretaria deste juízo quanto ao cumprimento das diligências determinadas no despacho da CGJ/AL de p. 69; 4. Por fim, venha-me em conclusão; 5. Int. p/conhecimento. Maceió(AL), 28 de setembro de 2021 Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

ADV: LUIZ ANTONIO CARNEIRO LAGES (OAB 17364/AL), ADV: AFRANIO LAGES NETO (OAB 7897/AL), ADV: JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO (OAB 5683/AL) - Processo 0083709-21.2008.8.02.0001 (001.08.083709-4) - Monitória - Pagamento - AUTOR: Crediline Factoring Fomento Mercantil - Luiz Antônio Carneiro Lages - D E S P A C H O De início, determino ao Sr. Chefe de Secretaria que promova o acertamento necessário no cadastro da presente demanda, uma vez que trata-se de Ação de Execução de Título Judicial, conforme decisum de p. 31. Outrossim, cumpra-se na exata forma do item "III" e seguintes do despacho de pp. 72/76. No mais, atente-se a Secretaria deste juízo quanto ao cumprimento das diligências determinadas no despacho da CGJ/AL de p. 80. Intimações necessárias. Maceió, 29 de setembro de 2021. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

ADV: NIÉCIO DE AMORIM ROCHA JÚNIOR (OAB 8490/AL), ADV: FERNANDA DOMINGUES LINS ALPES (OAB 13070/AL), ADV: ANTÔNIO CARLOS COSTA SILVA (OAB 6581/AL), ADV: SARAH BEATRIZ FERRARI GOMES (OAB 15058/AL), ADV: CAIO ROBERTO LUNA CARDOSO (OAB 17714/AL) - Processo 0708292-35.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Aliane Ribeiro Moraes - RÉU: Mac. I Crd Incorporadora Spe Ltda. e outro - DESPACHO A parte ora requerida atravessou nos presentes autos contestação e documentos às pp.235/325 e 326/355. Dispõe o art.350 do NCPC que se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova. Ante todo o exposto, ouça-se a parte requerente para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Maceió(AL), 24 de janeiro de 2022. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

ADV: MANUELA KIRZNER DE BARROS E SILVA (OAB 21441/PE), ADV: ISABELLE MACEDO SOUZA E SILVA (OAB 29809/PE) - Processo 0713491-48.2013.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: COMED PRODUTOS MED. HOSP LTDA. - DESPACHO Tendo em vista o grande lapso temporal entre o pedido de penhora de valores, formulado pela parte Autora, às pp. 83/84, intime-se ela para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para bloqueio de valores, através do sistema SISBAJUD. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

ADV: ANDREY FELIPE DOS SANTOS (OAB 13044/AL) - Processo 0719699-67.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Leandro Pereira da Silva - Pauliana Francino da Silva - DESPACHO Tudo bem visto e analisado, passo a emitir os seguintes comandos: I. Haja vista a expressa manifestação da parte autora pela realização da audiência de conciliação/mediação, determino a remessa destes autos para o CJUS, no sentido de ser a mesma designada, devendo serem respeitados os prazos previstos no art. 334 do CPC/15; II. Intime-se a parte autora na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º do CPC/15); III. Advirta-se ao CJUS que, na publicação de intimação e no instrumento de citação as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência conciliatória, sob pena de restar inviabilizada à sua realização (art. 334, §9º do CPC/15); IV. Observo ainda que deve constar nos instrumentos de intimação e de citação que o não comparecimento do autor e/ou do réu à audiência de conciliação/mediação importará no reconhecimento da prática de ato atentatório à dignidade da justiça e será o(s) faltante(s) sancionado(s) com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, que será revertida em favor do Estado, conforme previsto no art. 334, §8º do CPC/15; V. No que respeita ao pedido de inversão do ônus da prova, deixo para apreciar em momento posterior. E neste sentido temos o seguinte precedente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROTESTO DE TÍTULO. ÔNUS DA PROVA. Cumpre ao autor, ora agravante, obter as informações sobre o protesto efetivado mediante certidão junto ao Cartório de Protesto de Títulos. O momento adequado para a decretação da inversão do ônus da prova dar-se-á por ocasião do saneamento do processo, sendo admitida até na sentença (grifei). RECURSO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70011660024, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cacildo de Andrade Xavier, Julgado em 17/08/2005); VI. Finalmente, entendo que os elementos colacionados aos autos são suficientes para demonstrar a impossibilidade de a parte autora promover o recolhimento prévio das despesas processuais. Em assim sendo, defiro o benefício da assistência judiciária (art. 98 do CPC/15) e, para tanto, devendo o Sr. Chefe de Secretaria adotar as medidas de que trata o § 3º do art. 46 da Resolução nº 19/2007; VII. Intimações e expedientes necessários. Maceió, 28 de julho de 2021. Henrique Gomes de Barros Teixeira Juiz de Direito

ADV: PEDRO RODRIGO ROCHA AMORIM (OAB 10400/AL), ADV: DAVID DA SILVA (OAB 11928A/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0724546-54.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Sue Menilha Gonçalves de Souza - RÉU: Banco Volkswagen S/A - DESPACHO Intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de homologação de acordo, apresentada pelo Réu à p. 133. Cumpra-se. Maceió(AL), 28 de setembro de 2021. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

ADV: DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC) - Processo 0724913-15.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Augusto Cesar Costa Santos Filho - DESPACHO I. Considerando o lapso temporal decorrido desde a última manifestação da requerente, bem como a prolação do decisum de fls. 60/64, intime-se a parte autora para tomar conhecimento e, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar interesse sobre o prosseguimento do feito. II. Em havendo manifestação positiva, remetam-se os autos ao CJUS conforme determinado às fls. 60/64. III. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, através de oficial de justiça, com a finalidade de demonstrar interesse sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, §1º, CPC/15. IV. Outrossim, atente-se a Secretaria deste juízo quanto ao cumprimento das diligências determinadas no despacho da CGJ/AL de fl. 65. V. Cumpra-se e dê ciência. Maceió, 10 de setembro de 2021. Henrique Gomes de Barros Teixeira Juiz de Direito em Substituição

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: JULIA QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 396/AL) - Processo 0724992-57.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Alexsandro Macedo dos Santos - RÉU: Eletrobrás Distribuição Alagoas - DESPACHO I. Intimem-se as partes para que digam, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na produção de provas, especificando as que pretendem produzir, bem como fixando a pertinência. II. Após, voltem-me conclusos. III. Comunicações necessárias.



Maceió, 03 de setembro de 2021. Henrique Gomes de Barros Teixeira Juiz de Direito em Substituição

ADV: HENRIQUE BURIL WEBER (OAB 931A/SE), ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG), ADV: RENATO DE MENDONÇA CANUTO NETO (OAB 16114/PE) - Processo 0734096-10.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - RÉU: Man Latin America Indústria e Comércio e Veículos Ltda - Novo Mundo Caminhões e Equipamentos Rodoviários Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XLIX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que a apelação foi recebida por força da sentença de fls. 355/359, fica intimado o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, querendo, as contrarrazões de apelação. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Pablo Henrique Alves de Aragão Lisboa Protocolista Cartorário

Afranio Lages Neto (OAB 7897/AL)  
 Andrey Felipe dos Santos (OAB 13044/AL)  
 Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
 Antônio Carlos Costa Silva (OAB 6581/AL)  
 Caio Roberto Luna Cardoso (OAB 17714/AL)  
 Carlo Andre Mello de Queiroz (OAB 6047/AL)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 DAVID DA SILVA (OAB 11928A/AL)  
 DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Fernanda Domingues Lins Alpes (OAB 13070/AL)  
 Flávio Almeida da Silva Júnior (OAB 4444/AL)  
 Flávio de Albuquerque Moura (OAB 4343/AL)  
 Henrique Buril Weber (OAB 931A/SE)  
 Isabelle Macedo Souza e Silva (OAB 29809/PE)  
 João Francisco Alves Rosa (OAB 15443A/AL)  
 Joaquim Pontes de Miranda Neto (OAB 5683/AL)  
 Jorge Veloso da Silveira (OAB 6060/PE)  
 José Ferreira Júnior (OAB 5247/AL)  
 Julia Queiroz & Advogados Associados (OAB 396/AL)  
 Luiz Antonio Carneiro Lages (OAB 17364/AL)  
 Manuela Kirzner de Barros e Silva (OAB 21441/PE)  
 Nelson Henrique Rodrigues de França Moura (OAB 7730/AL)  
 Niécio de Amorim Rocha Júnior (OAB 8490/AL)  
 Paulo de Tarso da C. Silva (OAB 7983/AL)  
 Pedro Rodrigo Rocha Amorim (OAB 10400/AL)  
 Rafael Good God Chelotti (OAB 139387/MG)  
 Renato de Mendonça Canuto Neto (OAB 16114/PE)  
 Sarah Beatriz Ferrari Gomes (OAB 15058/AL)  
 Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB 7312/AL)  
 Valdenar Monteiro Albuquerque (OAB 1235/AL)  
 Vitor Antônio teixeira Gaia (OAB 8879/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO WANDERLEY PERSIANO  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAELA BARROS MAURÍCIO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0066/2022**

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0705403-40.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com fulcro no art. 1010, § 1º do CPC, fica intimado o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Rafaela Barros Maurício Jatubá Chefe de Secretaria em substituição

ADV: HELOÍSA TENÓRIO DE FRANÇA (OAB 8296/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0717914-12.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTOR: Jose Beloaldo de Barros - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com fulcro no art. 1010, § 1º do CPC, ficam intimados os apelados para, querendo, apresentarem as contrarrazões de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Rafaela Barros Maurício Jatubá Chefe de Secretaria em substituição

ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR) - Processo 0723398-03.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com fulcro no art. 1010, § 1º do CPC, fica intimado o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Rafaela Barros Maurício Jatubá Chefe de Secretaria em substituição

ADV: ADRIANO COSTA AVELINO (OAB 4415/AL), ADV: DIEGO PAPINI TEIXEIRA LIMA (OAB 10712/AL), ADV: OLAVO SOARES BASTOS (OAB 10916/AL) - Processo 0727055-50.2020.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - AUTOR: Condomínio Shopping Farol - RÉ: Maria Aparecida Wanderley de Lima - Angelita Wanderley de Lima - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a juntada dos documentos às pp. 86/105, abro vista dos autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem sobre o interesse no prosseguimento do feito, lançando requerimentos úteis para a prestação jurisdicional. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Rafaela Barros Maurício Jatubá Chefe de Secretaria em substituição.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0730194-73.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao art. 355, § 4º, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e considerando a juntada dos documentos às pp. 93/100, abro vista dos autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para ciência e manifestação. Maceió, 27 de janeiro de 2022.



Rafaela Barros Maurício Jatubá Chefe de Secretaria em substituição.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0732682-69.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - RÉU: Banco Panamericano S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com fulcro no art. 1010, § 1º do CPC, fica intimado o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Rafaela Barros Maurício Jatubá Chefe de Secretaria em substituição

Adriano Costa Avelino (OAB 4415/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)  
 Diego Papini Teixeira Lima (OAB 10712/AL)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)  
 Feliciano Lyra Moura (OAB 21714/PE)  
 Heloísa Tenório de França (OAB 8296/AL)  
 Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB 32505/PR)  
 Olavo Soares Bastos (OAB 10916/AL)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

**JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0068/2022**

ADV: HITALO BRUNO DA SILVA LEITE (OAB 14783/AL) - Processo 0718225-61.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Despejo para Uso Próprio - AUTOR: Jasonita de Verçosa - DESPACHO Após analisados os autos, passo a editar os seguintes comandos: 1. Tendo em vista que a parte requerente deixou de comprovar o pagamento das custas processuais, bem como não comprovou a sua situação de hipossuficiência financeira, determino a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com o recolhimento das custas ou a comprovação da condição de pobreza através de cópia da declaração do imposto de renda, sob pena do seu indeferimento, tudo nos termos dos artigos 98, 99 e 321 do NCPC; 2. Em igual prazo a parte Autora deverá promover o acertoamento do valor da causa, tendo em vista que o valor atribuído, não condiz com os termos artigo 58, III, da Lei nº 8.245/91; 3. Por fim, deverá a parte Autora, prestar a caução em juízo, prevista no art. 59, §1º da Lei nº 8.245/91 , bem como apresentar o contrato de aluguel. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0734873-19.2021.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Cicera Pereira dos Santos - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Rafaela Barros Maurício Jatubá Chefe de Secretaria em substituição

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Hitalo Bruno da Silva Leite (OAB 14783/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO WANDERLEY PERSIANO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAELA BARROS MAURÍCIO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0067/2022**

ADV: ISABELLE SACRAMENTO SANTOS (OAB 6730/AL), ADV: CARLOS EDUARDO DE BULHÕES BARBOSA PEIXOTO (OAB 6370/AL) - Processo 0704210-29.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - REQUERENTE: Marcia Walkyria Solano de Melo - Rafael Luiz Solano de Araujo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam intimadas as partes autoras/apeladas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, querendo, as contrarrazões de apelação. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Fabrícia Costa Zara Protocolista Cartorária

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0712727-52.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RÉU: Equatorial - Energia Alagoas S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica intimada a parte ré/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, querendo, as contrarrazões de apelação. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Fabrícia Costa Zara Protocolista Cartorária

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL) - Processo 0714028-34.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - RÉU: Banco Pan S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica intimada a parte ré/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, querendo, as contrarrazões de apelação. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Fabrícia Costa Zara Protocolista Cartorária

ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 11848A/AL), ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB 19357/PE), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 31286/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE) - Processo 0724714-95.2013.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Robson Silva Saraiva - José Ronaldo Rodrigues da Silva - Maria do Socorro de Oliveira Nascimento - Irene Pereira Cordeiro - Roosevelt Melo Peixoto - WELITON DOS SANTOS SOUZA - Jaide Ribeiro Viana - Osman Pacheco Júnior - José Ribemont Uchôa Borges - Niedjor Barreto de Araújo - Jorge de Almeida - Selmo Lopes da Silva - CHRYSIANE VIVEIROS HILARIO DOS SANTOS - Judas Tadeu Lopes Bertoldo - Claudemir Laurentino Rocha - Rozânia Soares - Lídia Cristina de Andrade Bandeira - RÉU: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em virtude da petição de fls. 1003-1008, abro vista dos autos às parte, pelo prazo de 10 (dez) dias, para ciência e manifestação, conforme determinado no item "II" do despacho de fl. 998. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Fabrícia Costa Zara Protocolista Cartorária

ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE) - Processo 0725732-44.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - RÉU: BANCO BGN - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica intimada a parte ré/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, querendo, as contrarrazões de apelação. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Fabrícia Costa Zara Protocolista Cartorária

ADV: MICHEL CHAQUIB ASSEFF FILHO (OAB 99981/RJ) - Processo 0727155-68.2021.8.02.0001 - Monitória - DIREITO CIVIL



- AUTOR: Sepetiba Tecon S/A - D E S P A C H O Cite-se a parte requerida, por carta com AR, nos termos do art. 701 do CPC, para pagar o débito, para entregar a coisa ou para execução da obrigação de fazer ou de não fazer, constante na inicial, no prazo de 15 dias, acrescido do valor de 5% do valor da causa a título de honorários advocatícios. O cumprimento do mandado no prazo isenta a parte requerida do pagamento das custas processuais (art. 701, §1º, do CPC). Deverá constar do mandado que, no mesmo prazo, poderá a parte requerida oferecer embargos nos próprios autos (art. 702 do CPC). Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça. Apresentados embargos, fica suspenso o mandado inicial, devendo a parte embargada ser intimada para se manifestar no prazo de 15 dias (art. 702, §5º, do CPC). Certificado que a parte requerida foi devidamente citada e não cumpriu o mandado, ou não embargou, fica constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 701, §2º, do CPC, devendo os autos virem conclusos para fins do art. 523 do CPC. Cumpra-se. Maceió, 04 de outubro de 2021. Gustavo Souza Lima Juiz de Direito em Substituição

ADV: TÉRCIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 2566/AL), ADV: MAURICIO LEANDRO DA SILVA (OAB 10219/AL), ADV: ANA KARINA DE PAIVA BEZERRA (OAB 10852/AL) - Processo 0727606-93.2021.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - AUTOR: Antônio Euzébio Goulart Santana - RÉU: Camuce dos Santos Lins - LITISCONSO: Cristiano Gomes da Silva - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas para informarem, no prazo de 5 (cinco) dias, se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as fundamentadamente. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Fabrícia Costa Zara Protocolista Cartorária

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0727748-34.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica intimada a parte ré/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, querendo, as contrarrazões de apelação. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Fabrícia Costa Zara Protocolista Cartorária

ANA KARINA DE PAIVA BEZERRA (OAB 10852/AL)  
Arthur de Melo Toledo (OAB 11848A/AL)  
Arthur de Melo Toledo (OAB 26117/PE)  
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB 19357/PE)  
Carlos Eduardo de Bulhões Barbosa Peixoto (OAB 6370/AL)  
CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE)  
Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
Eduardo Chalfin (OAB 13419A/AL)  
Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB 28240/PE)  
Fernanda Rafaela Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
Isabelle Sacramento Santos (OAB 6730/AL)  
Mauricio Leandro da Silva (OAB 10219/AL)  
Michel Chaquib Asseff Filho (OAB 99981/RJ)  
Ricardo José Parmera Selva (OAB 31286/PE)  
ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE)  
SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE)  
Tércio Rodrigues da Silva (OAB 2566/AL)

## 12ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0056/2022

ADV: ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA (OAB 4814/AL) - Processo 0003440-44.1998.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0003440-44.1998.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento - EXEQUENTE: José Carlos dos Santos - EXECUTADO: José Régio Barbosa Chaves - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo em vista o decurso do prazo e/ou suspensão e/ou a paralisação do feito, intimo a parte autora, pessoalmente e através de seus advogados, para, no prazo de 05(cinco) dias, dar impulso ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 485, §1º do CPC).

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855A/AL), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854A/AL) - Processo 0706338-27.2014.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - Mandado nº: 001.2022/005068-7 Situação: Aguardando Cumprimento em 27/01/2022 Local: Oficial de justiça - José Josinaldo Soares dos Santos

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0708058-19.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Sandra Regina Soares Santana - RÉ: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude do requerimento de fls.433/434, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ROBERTA LAÍS CAVALCANTE MELO DE CARVALHO (OAB 10423/AL) - Processo 0718855-35.2012.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - AUTOR: Luiz Carlos Lopes da Silva - RÉU: EXCELSIOR MED LTDA. - Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) ré(s) intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das Custas Processuais Finais, no valor de R\$ 1.610,21, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: RODRIGO DE LIMA COSTA (OAB 10167/AL) - Processo 0725201-26.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: João Ferreira Sobrinho - Elísandra Pereira da Silva Ferreira - RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - Tókio Marine Brasil Seguradora S/A - Interposto recurso de apelação pela parte recorrente/ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se



os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0734912-16.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO J SAFRA S/A - RÉU: Josivaldo Santos Lima - Mandado nº: 001.2022/004997-2  
Situação: Emitido em 25/01/2022 15:07:58 Local: 12º Vara Cível da Capital

Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)  
Estácio da Silveira Lima (OAB 4814/AL)  
José Lídio Alves dos Santos (OAB 14854A/AL)  
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 14855A/AL)  
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)  
Roberta Laís Cavalcante Melo de Carvalho (OAB 10423/AL)  
Rodrigo de Lima Costa (OAB 10167/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0057/2022**

ADV: FLÁVIO DE ALBUQUERQUE MOURA (OAB 4343/AL) - Processo 0710628-85.2014.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0710628-85.2014.8.02.0001) - Embargos de Declaração Cível - Execução Contratual - EMBARGANTE: EDILEUZA DA ROCHA PIMENTEL - VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA - SEVERINO MINE DA SILVA - NOEMI MENDONÇA - MARLENE MACIEL DE MOURA - LUIZ SEBASTIÃO DOS SANTOS - LINDINALVA MATOS DOS SANTOS - JOSÉ JUAREZ DE ALBUQUERQUE LOPES - HELENO ROCHA DO RÉGO - EVERALDO GOMES DE SOUSA - ADILSON TEIXEIRA BEZERRA - DOMINGOS PINHEIRO DA SILVA - DAMIÃO VIANA DE SOUZA - CÍCERO ROMÃO DE OLIVEIRA - CARMELITO SILVA DE ARAÚJO - CICERO LUIZ DOS SANTOS - CARLOS MARINHO DE SOUZA - ANTONIA BATISTA NASCIMENTO - ANIZIO MARCELINO DOS SANTOS - AMARA LIMA PINHEIRO COSTA - EMBARGADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S.A) - Em atendimento ao disposto no art. 1023, §2º, do CPC, abro vista ao embargado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP) - Processo 0713847-96.2020.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Passo a expedir ( )carta(s); ( ) precatória; ( X ) Mandado de Busca e Apreensão; ( )ofício(s); ( )alvará(s), ( ) edital, nesta data.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0715974-70.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Passo a expedir ( )carta(s); ( ) precatória; ( X )Mandado de Busca e Apreensão; ( )ofício(s); ( )alvará(s), ( ) edital, nesta data.

ADV: PERPÉTUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541A/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL) - Processo 0724422-08.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude do requerimento de fls.246/250, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG) - Processo 0728801-21.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Maria do Socorro Alves da Silva Me - RÉ: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

ADV: LÉO ROSENBAUM (OAB 176029/SP) - Processo 0732841-41.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Júlio Soares Costa Neto - RÉ: SMILE - Assistência Internacional de Saúde - Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB 31618/SP)  
Flávio de Albuquerque Moura (OAB 4343/AL)  
Léo Rosenbaum (OAB 176029/SP)  
Ney Jose Campos (OAB 44243/MG)  
PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL)  
Perpétua Leal Ivo Valadão (OAB 9541A/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0058/2022**

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0710336-90.2020.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Vonei Francisco Ferreira Eireli - Ato Ordinatório Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 55, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP) - Processo 0712686-51.2020.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Ato Ordinatório Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 60, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 3534A/AL) - Processo 0714834-35.2020.8.02.0001 (apensado ao processo 0713678-12.2020.8.02.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Mapfre Seguros Gerais S.a - RÉU: Jayme Omena e Silva Netto - Ato Ordinatório Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a)



oficial(a) de fls. 64, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855A/AL), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854A/AL) - Processo 0716732-54.2018.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - Ato Ordinatório Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 81, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), ADV: MAYRA DE OLIVEIRA SILVA MARQUES COELHO (OAB 363318/SP) - Processo 0726170-70.2019.8.02.0001 - Produção Antecipada da Prova - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Ana Nery da Silva Santos - REQUERIDO: Banco Itaúcard S/A - Ato Ordinatório: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0729886-71.2020.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco do Brasil S.A - Ato Ordinatório Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 94, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB 4449/AL)  
 Bruno Francisco Ferreira (OAB 58131/PR)  
 Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB 248970/SP)  
 Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB 31618/SP)  
 João Alves Barbosa Filho (OAB 3534a/AL)  
 José Lídio Alves dos Santos (OAB 14854A/AL)  
 Mayra de Oliveira Silva Marques Coelho (OAB 363318/SP)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 14855A/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0059/2022

ADV: MARIO PEIXOTO COSTA JUNIOR (OAB 00002738AL) - Processo 0019124-33.2003.8.02.0001 (001.03.019124-7) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - AUTOR: José Jurandir de Lima - Neide Moraes Lins de Lima - Tendo em vista que o fluxo de publicação automática direcionou a publicação a advogado diverso do solicitado nos autos, passo a republicar o despacho/decisão/ sentença de fls. 158/159, conforme segue: Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Autora (José Jurandir de Lima) intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$103,72, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Autora (Neide Moraes Lins de Lima) intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$103,74, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: EDSON LEITE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO (OAB 36003/PE), ADV: VALMIR JULIO DOS SANTOS (OAB 16090/AL) - Processo 0701369-85.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Jonathan Gomes da Silva - RéU: Banco Volkswagen S/A - DISPOSITIVO Dito isso, considerando que todas as matérias-questões decididas integram conteúdos de acórdãos com trânsito em julgado decorrentes de recursos repetitivos do STJ, atento aos artigos 332, I e II, c/c 927, III, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atribuído a causa, condenações alcançadas na sua exigibilidade pela previsão do artigo 98, § 3.º, do CPC. Interposta apelação conclua-me para exercer o juízo de retratação em até 5 dias. Não sendo interposta apelação, com o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte ré para tomar conhecimento dele. Publique-se.

ADV: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 9189/SE) - Processo 0701753-48.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: José Ivanildo Silva dos Santos - Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. O CPC, no art. 300, determina que, para a concessão da tutela de urgência, faz-se necessário a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, o requisito da probabilidade do direito não se encontra presente. Com efeito, verifica-se que se trata de dívidas com a concessionária de energia elétrica que presta serviços na cidade de Maceió e reside a demandante nesta cidade; portanto, tendo em vista que ela poderia ter juntado provas de quais imóveis referem-se as dívidas e fazer a relação com sua residência à época dos débitos contestados na demanda, não se desincumbiu do ônus que lhe impõe a lei processual de demonstrar a verossimilhança das alegações. Logo, não havendo início de prova de que a autora não tem, ou teve relação com o débito e sendo essa prova de fácil produção, não havendo ainda provas de que buscou-se essas informações, a não antecipação da tutela é medida de rigor. Pelo exposto, não preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, deixo de conceder a tutela antecipada antecedente e, considerando o disposto no artigo 334 do CPC, determino a remessa dos autos para o CEJUSC. Cumpra-se.

ADV: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 9189/SE) - Processo 0701892-97.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Jesivaldo Francisco da Silva - Logo, não havendo indício de prova de que o autor não tem, ou teve relação com o débito e sendo essa prova de fácil produção, não havendo ainda provas de que buscou-se essas informações, a não antecipação da tutela é medida de rigor. Pelo exposto, não preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, deixo de conceder a tutela antecipada antecedente e, considerando o disposto no artigo 334 do CPC, determino a remessa dos autos para o CEJUSC.

ADV: DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC) - Processo 0702028-94.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Bruno dos Santos Silva - DISPOSITIVO Dito isso, considerando que todas as matérias-questões decididas integram conteúdos de acórdãos com trânsito em julgado decorrentes de recursos repetitivos do STJ, atento aos artigos 332, I e II, c/c 927, III, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, condenando a parte autora ao pagamento das



custas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atribuído a causa, condenações alcançadas na sua exigibilidade pela previsão do artigo 98, § 3º, do CPC. Interposta apelação conclua-me para exercer o juízo de retratação em até 5 dias. Não sendo interposta apelação, com o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte ré para tomar conhecimento dele. Publique-se.

ADV: ELYSANDRO CARNAÚBA MELO (OAB 14019/AL) - Processo 0702143-18.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Amaro Abilio Alves da Silva - DECISÃO Inicialmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, fazer juntar a guia de recolhimento das custas iniciais, documento imprescindível a propositura da demanda independente do pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento da inicial com o cancelamento da distribuição. Com relação ao pedido de tutela provisória, não é possível evidenciar com base no sumário da cédula de crédito bancário de fl. 70 nenhuma abusividade e ilegalidade que autorize o deferimento da liminar, porquanto não se configurou a probabilidade do direito afirmado na inicial. Não se encontra objetivamente demonstrado pelo autor que a taxa de juros remuneratórios prevista para o contrato discrepa da taxa média de mercado nas operações semelhantes ao negócio realizado pelo autor, até porque é pacificado no âmbito dos precedentes do STJ a possibilidade da capitalização mensal dos referidos juros, que se encontra expressa e claramente identificado no sumário da CDB. A taxa de avaliação é admitida de maneira pacífica no âmbito dos precedentes do STJ, portanto não se configura cláusula abusiva e, portanto, ilegal. Quanto ao seguro previsto para o caso não há possibilidade de reconhecer de pronto sua ilegalidade, porque não está provado nos autos que o autor foi obrigado a contratá-lo sob pena de não poder realizar o negócio, razão pela qual não cabe reconhecimento a priori de ilegalidade. Dito isso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial, razão pela qual determino a remessa dos autos ao CEJUSC, para o fim do disposto no artigo 334 do CPC, desde que a parte autora faça a juntada no prazo da guia acima especificada. Publique-se.

ADV: DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC) - Processo 0702220-27.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Valdir dos Santos Costa - DISPOSITIVO Dito isso, considerando que todas as matérias-questões decididas integram conteúdos de acordãos com trânsito em julgado decorrentes de recursos repetitivos do STJ, atento aos artigos 332, I e II, c/c 927, III, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atribuído a causa, condenações alcançadas na sua exigibilidade pela previsão do artigo 98, § 3º, do CPC. Interposta apelação conclua-me para exercer o juízo de retratação em até 5 dias. Não sendo interposta apelação, com o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte ré para tomar conhecimento dele. Publique-se.

ADV: GABRIELLA ALBUQUERQUE BARBOSA (OAB 16895/AL) - Processo 0702318-12.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Lab.82 Serviços de Arquitetura e Engenharia Ltda - No caso dos autos, a empresa demandante não fez essa prova de insuficiência financeira para arcar com as custas de preparo, razão pela qual indefiro o pedido de justiça gratuita, determinando que seja acostado aos autos a prova do pagamento da guia de recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial com o cancelamento da distribuição. Desde já fica indeferido, pelas mesmas razões, eventual pedido de pagamento das custas ao final do processo. Defiro, porém, o parcelamento das custas em até 6 x, devendo a parte juntar o pagamento da primeira parcela em até 15 (quinze) dias, também sob pena de indeferimento.

ADV: FLÁVIO JOSÉ BARBOSA DA SILVA JUNIOR (OAB 13354/AL) - Processo 0702362-31.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - AUTORA: Midian Maria dos Santos - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, fazer a juntada da guia de recolhimento das custas iniciais, documento imprescindível para propositura da demanda, aproveitando o mesmo prazo para comprovar que não tem capacidade financeira para arcar com as despesas iniciais do processo, por conduto de documentos complementares, sob pena de indeferimento da petição inicial com o cancelamento da distribuição.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 13892A/AL) - Processo 0702401-28.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Anita Maria de Araujo - Dito isso, INDEFIRO o pleito antecipatório de tutela satisfativa, para, em consequência, não se enquadrando o caso nas hipóteses de improcedência liminar do(s) pedido(s) - artigo 332 do mesmo diploma - receber a petição inicial, remetendo os autos para o CJUS com o propósito de realizar a audiência de conciliação/mediação, quando, então, o setor competente do referido órgão deve providenciar a citação da parte ré respeitando-se os prazos previstos no artigo 334, caput, do CPC.

ADV: JOSÉ RUBEM FONSECA DE LIMA NETO (OAB 13584/AL) - Processo 0702434-18.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Augusto Tiago Dantas Buarque de Holanda - Ana Maria Dantas Buarque de Holanda - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, fazer a juntada da guia de recolhimento das custas iniciais, documento imprescindível para propositura da demanda, aproveitando o mesmo prazo para comprovar que não tem capacidade financeira para arcar com as despesas iniciais do processo, por conduto de documentos complementares, sob pena de indeferimento da petição inicial com o cancelamento da distribuição.

ADV: RENATO OLIVEIRA RIFAS (OAB 17413/AL) - Processo 0702667-15.2022.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTORA: Maria de Fátima Acioly de Castro - José Ariquenes Lyra de Castro - DECISÃO O juízo da 12.ª Vara Cível não é competente para processar e julgar demandas de usucapião de bem imóvel. Atualmente, a competência para tanto é da 29.ª Vara Cível da Capital, inclusive competência em razão da matéria e de caráter absoluto. Dito isso, declino da competência em favor do juízo referido, para quem deve ser remetido o presente processo com a competente baixa no SAJPG. Publique-se.

DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC)  
 Edson Leite Rodrigues de Oliveira Neto (OAB 36003/PE)  
 Elysandro Carnaúba Melo (OAB 14019/AL)  
 Everton Oliveira da Silva (OAB 9189/SE)  
 Flávio José Barbosa da Silva Junior (OAB 13354/AL)  
 Gabriella Albuquerque Barbosa (OAB 16895/AL)  
 José Rubem Fonseca de Lima Neto (OAB 13584/AL)  
 Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB 13892A/AL)  
 Mario Peixoto Costa Junior (OAB 00002738AL)  
 Renato Oliveira Rifas (OAB 17413/AL)  
 Valmir Julio dos Santos (OAB 16090/AL)

## 13ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO JORGE MELRO CANSANÇAO



**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAISE CARLA DE MELO FERREIRA BIONE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0109/2022**

ADV: ISAAC PABLO MORAIS CAVALCANTE TAVARES (OAB 14931/AL), ADV: LEONARDO RAFAEL BARROS DE CARVALHO (OAB 12614/AL) - Processo 0725363-79.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTORA: Maria Nazaré Louro de Andrade Silva - LITSPASSIV: Banco Ficosa S/A - Banco Panamericano S/A - Em cumprimento ao art. 355, § 3º, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas (Provimento n.º 15/2019), fica a parte autora intimada para impugnar as contestações de fls. 51-79 e 228-236, no prazo de 15 dias.

Isaac Pablo Morais Cavalcante Tavares (OAB 14931/AL)  
Leonardo Rafael Barros de Carvalho (OAB 12614/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO JORGE MELRO CANSANÇAO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAISE CARLA DE MELO FERREIRA BIONE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0110/2022**

ADV: FABIO MOLEIRO FRONCI (OAB 370252/SP) - Processo 0733297-88.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Edna Bispo Nogueira de Sales - RÉU: Banco do Brasil S.A - Em cumprimento ao art. 355, § 3º, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas (Provimento n.º 15/2019), fica a parte autora intimada para réplica/impugnar à contestação de fls. 101-124, no prazo de 15 dias.

Fabio Moleiro Franci (OAB 370252/SP)

**JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0111/2022**

ADV: JOSE MARIO SOARES NETO (OAB 5584/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: CAMILA DE MAGALHÃES MACHADO (OAB 13041/AL), ADV: MÔNICA ISSA TÁVORA (OAB 197450/RJ) - Processo 0735585-09.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTORA: Cláudia Maria Rodrigues de Jesus - RÉU: Unimed Maceió - G2c Administradora de Benefícios Ltda - Em cumprimento ao inciso I, § 3º do Art. 355, do Provimento nº 15/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Cristiane Tenório Ferreira Tavares Analista Judiciária

Camila de Magalhães Machado (OAB 13041/AL)  
Gustavo Uchôa Castro (OAB 5773/AL)  
Jose Mario Soares Neto (OAB 5584/AL)  
Mônica Issa Távora (OAB 197450/RJ)

**JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0112/2022**

ADV: MÁRCIO MOURA PENTEADO (OAB 9518/AL), ADV: MARCO GARRIDO JR. (OAB 31867/BA) - Processo 0000246-50.2009.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0000246-50.2009.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTOR: Luiza Canuto Marques de Andrade - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre a petição de fls. 1/3. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: EMANUELLE MARIA MONTE VIANA (OAB 6.118-AL), ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL), ADV: FILIPE GOMES GALVÃO (OAB 8851/AL), ADV: CARLOS CESAR SALDANHA DA SILVA (OAB 3589/AL) - Processo 0001191-18.2001.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - AUTOR: Mário Buarque de Oliveira - RÉU: Real Transportes Urbanos Ltda. - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora em quinze dias, sobre a petição de fls. 6/23. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 12855A/AL), ADV: JOSE ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: MARCOS VINICIUS BORGES CAMBRAIA (OAB 10838/AL) - Processo 0003539-57.2011.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Anulação - AUTOR: Roberto Pedro de Lima Júnior - EMBARGADO: Banco do Brasil S.A. - DECISÃO Vistos etc. Fale a parte ré, em cinco dias, sobre a petição de fls. 46/48. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: HERMANN DE ALMEIDA MELO (OAB 6043/AL), ADV: JOÃO SAPUCAIA DE ARAUJO NETO (OAB 4658/AL), ADV: FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO NETO (OAB 18584/AL), ADV: HILTON AGRA DE ALBUQUERQUE NETTO (OAB 9564/AL), ADV: EVERALDO GOMES DE LIRA JÚNIOR (OAB 7662/AL) - Processo 0011253-78.2005.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0011253-78.2005.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTOR: Gilberto Cornelio da Silva - RÉU: Alexandre Cavalcante de Almeida - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: FILIPE GOMES GALVÃO (OAB 8851/AL), ADV: CAIO TENÓRIO FIGUEIREDO (OAB 11258/AL) - Processo 0023229-09.2010.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Cheque - AUTOR: Fábio Lisboa de Figueiredo - RÉU: Norcred Factoring Fomento Mercantil Itda - DECISÃO Vistos etc. Informe a parte autora, em cinco dias, o CPF/CNPJ do exequente e do executado, bem como o valor atualizado do débito. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: MICHEL ALMEIDA GALVÃO (OAB 7510/AL), ADV: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO (OAB 3901/AL), ADV:



MAURÍCIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), ADV: PAULO AFFONSO CIARI ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP) - Processo 0025859-77.2006.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTOR: Pedro do Nascimento Filho - RÉU: Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar) - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 20. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: LUIZ ANTONIO CARNEIRO LAGES (OAB 17364/AL) - Processo 0033575-53.2009.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0033575-53.2009.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - AUTOR: Luiz Antônio Carneiro Lages - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA (OAB 8904A/AL), ADV: LUCIANO HENRIQUE G. SILVA (OAB 6015/AL), ADV: DANIEL DE MACEDO FERNANDES (OAB 7761/AL) - Processo 0059229-13.2007.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTORA: Renilda Agrício Bugari - RÉ: Cia. Excelsior de Seguros - DECISÃO A conciliação é uma solução permanente, um ato espontâneo, voluntário e de comum acordo entre as partes. É uma forma participativa e rápida de resolver o conflito, você decide o que é melhor para você. As partes não precisam gastar tempo com documentos, nem sofrer o desgaste emocional de ficar mantendo um conflito por tempo indeterminado, não existem vencedores e vencidos, todos trabalham juntos para que todos possam ganhar. Diante do atual estágio do processo, intime-se a requerente para, querendo, no prazo de 5(cinco) dias, informar se existe a intenção de composição amigável do conflito, bem como sobre a existência de alguma proposta de acordo. Ressalte-se que a ausência de manifestação não prejudicará o autor. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: NILZETE GOMES PATRIOTA (OAB 6966/AL) - Processo 0071712-70.2010.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0071712-70.2010.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - AUTORA: Paula da Silva Lacerda - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Advarço o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: MICHELLE DE LIMA RAPÓSO (OAB 14198/AL), ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7567A/AL) - Processo 0079534-18.2007.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0079534-18.2007.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTOR: Siqueira Castro Advogados - RÉ: Maria do Carmo de Lima Raposo - DECISÃO Vistos etc. Fale autora, em cinco dias, sobre a petição de fls. 32/33. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: GIULLO ALVARENGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 11834/AL), ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP), ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 11834A/AL), ADV: RODOLFO GERD SEIFERT (OAB 11501A/AL) - Processo 0083719-65.2008.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Entregar - AUTOR: LUCILA MARIA CAVALCANTI BRANDÃO - RÉU: Cia de Créditos Financiamento Investimento Reanault do Brasil - DECISÃO Vistos etc. Tendo em vista que não houve cumprimento da obrigação de fazer determinada na decisão de fls. 7, decido por converter a obrigação de fazer em perdas e danos. Determino a intimação da parte ré para, no prazo de cinco dias, apresentar manifestação sobre a petição de fls. 10/16. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG), ADV: MANOEL LEONEL TAVARES NETO (OAB 26339/PE), ADV: FERNANDO ALBUQUERQUE (OAB 5126/AL) - Processo 0096179-84.2008.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTOR: Ney Campos Advogados - RÉU: MJS Cavalcante -ME - DECISÃO Vistos etc. Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de quinze dias, demonstrar o interesse no prosseguimento do feito. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0700154-54.2014.8.02.0066/01 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto - AUTOR: Nelson Wilians e Advogados Associados - RÉ: Fundação Educacional Jayme de Altavila - DECISÃO Vistos etc. Intime-se o executado da decisão de fls. 36 por carta. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA NETO (OAB 15056/AL), ADV: ERICK CHASTINET ARAGÃO DE GUSMÃO (OAB 12673/AL), ADV: WOLFRAN CERQUEIRA MENDES (OAB 11549/AL), ADV: MARCOS ANTÔNIO COSTA DA CUNHA (OAB 7957/AL), ADV: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES (OAB 7339/AL) - Processo 0700293-05.2019.8.02.0042 (apensado ao processo 0006477-73.2021.8.02.0001) - Procedimento Comum Cível - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - AUTOR: S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool - RÉU: D F Comércio de Peças Industriais Ltda - Valor Fomento Mercantil Ltda - Alvorada Fundo de Investimentos e Direitos Creditórios - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, com amparo no Ato Normativo nº 11/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, levando em consideração a prática de atos de comunicação por meio eletrônico e visando a realização das audiências virtuais, passo a intimar os advogados das partes para que, no prazo de cinco (05) dias promovam as informações necessárias, quanto aos números de telefones celulares e emails das partes e testemunhas, objetivando a realização de audiência de instrução na modalidade virtual, designada para o dia 21 de fevereiro de 2022, as 15 horas. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Cristiane Tenório Ferreira Tavares Analista Judiciária

ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA (OAB 13813/AL) - Processo 0700977-19.2020.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0700977-19.2020.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Seguro - AUTORA: Maria Rubia Bastos de Oliveira - RÉU: Caixa Seguradora S.a. - DECISÃO Vistos etc. Com fundamento na petição de fls. 102/106, reconheço o excesso de execução no importe de R\$ 822,49, razão pela qual condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da parte ré no importe de 15% sobre o valor de R\$ 822,49. Nos termos da decisão supra, informem as partes, em cinco dias, os valores a serem liberados em favor de cada parte. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0701165-41.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Rci Brasil S.a - SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de ação acima especificada, proposta pelo demandante em face da demandada, ambos qualificados nos autos e com capacidade postulacional regular, tendo a inicial todos os documentos necessários à sua propositura. Antes mesmo de efetivar-se a citação, o autor formulou petição pleiteando a desistência da ação processual e o consequente arquivamento do feito. É, em síntese, o relatório. No caso dos presentes autos, a desistência da ação foi requerida antes da efetivação da citação, razão pela qual se dispensa qualquer obrigação de manifestação do requerido para surtir efeito a homologação do pedido. Por outro lado, o pedido de desistência foi efetuado pelo próprio demandante, por requerimento, através do seu patrono, que possui poderes para desistir, conforme procuração outorgada e acostada aos autos. Diante do exposto,



com fundamento no pedido de desistência e no que estabelece o artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito. Sem condenação em honorários. Custas finais pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimense. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: RODRIGO DA CRUZ DE OLIVEIRA (OAB 9855/AL), ADV: JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA (OAB 5618/AL) - Processo 0702347-72.2016.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - AUTOR: Arquitec - Arquitetura, Engenharia e Construção Ltda. - RÉU: Emerson Pedro dos Santos - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre a certidão de fl. 23 Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855A/AL), ADV: DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0702388-73.2015.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0702388-73.2015.8.02.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: LUCIANO LUIZ ACIOLI BARRETO - RÉU: Banco Panamericano S.A - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em quinze dias, sobre a petição de fls. 14/17. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: JOSÉ VICENTE FARIA DE ANDRADE (OAB 12119/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0702519-77.2017.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Ciro Roberto Raimundo Silva - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Vistos etc. Determino a remessa dos autos a Contadoria para elaboração do cálculo de atualização da condenação. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ERISVALDO TENÓRIO CAVALCANTE (OAB 9417/AL) - Processo 0703611-85.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Cartão de Crédito - AUTORA: Rosângela Tenório Araújo - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ANDREIA DE LIMA BRANDAO (OAB 10677/AL), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE) - Processo 0704939-21.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Carlos Soares Portela - RÉU: Banco Panamericano S/A - DESPACHO Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, falar sobre o recurso interposto. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ADRIANA MÁCIA ARAÚJO DAMIÃO (OAB 8789/AL), ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE) - Processo 0705591-33.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: CLAUDEMIR, registrado civilmente como Claudemir dos Santos Ribeiro - RÉU: Empresa Expresso Guanabara Ltda - Interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Cristiane Tenório Ferreira Tavares Analista Judiciária

ADV: GABRIEL COSTA NEVES STERN DA ROSA (OAB 16851/AL), ADV: RENATA LUCIANA MIRANDA DE MENDONÇA (OAB 7998/AL) - Processo 0707413-04.2014.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Direito de Preferência - AUTOR: Concreto Amorim Construções Ltda - RÉU: GIVALDO PEREIRA DE MELO JUNIOR - DECISÃO A conciliação é uma solução permanente, um ato espontâneo, voluntário e de comum acordo entre as partes. É uma forma participativa e rápida de resolver o conflito, você decide o que é melhor para você. As partes não precisam gastar tempo com documentos, nem sofrer o desgaste emocional de ficar mantendo um conflito por tempo indeterminado, não existem vencedores e vencidos, todos trabalham juntos para que todos possam ganhar. Diante do atual estágio do processo, intime-se a requerente para, querendo, no prazo de 5(cinco) dias, informar se existe a intenção de composição amigável do conflito, bem como sobre a existência de alguma proposta de acordo. Ressalte-se que a ausência de manifestação não prejudicará o autor. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: MARCO ANTONIO GOULART LANES (OAB 41977/BA), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL) - Processo 0708363-08.2017.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0708363-08.2017.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Falcão & Farias Advogados Associados - RÉ: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL) - Processo 0709388-51.2020.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0709388-51.2020.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - RÉ: Edicleide Maria da Silva - DECISÃO Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, falarem sobre o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: THIAGO ARAUJO DA ROCHA (OAB 29644/PE) - Processo 0709552-84.2018.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0709552-84.2018.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - AUTOR: Wagner de Araujo Freitas - Maria Salvador de Araujo - DECISÃO Vistos etc. Intime-se a parte ré para, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 1. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), ADV: LUCAS GABRIEL DE ARAÚJO (OAB 14387/AL) - Processo 0710206-42.2016.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0710206-42.2016.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Crbs S/A - RÉU: P. F. da Silva Souza - ME - DECISÃO Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 10/12. Arquivem-se os



autos. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: CAROLINE MENDES LEANDRO FARIAS (OAB 12344/AL) - Processo 0710962-17.2017.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - AUTOR: Daniel Saturnino dos Santos - Myrna dos Santos Melo - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: CAROLINE MENDES LEANDRO FARIAS (OAB 12344/AL) - Processo 0710962-17.2017.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - AUTOR: Daniel Saturnino dos Santos - Myrna dos Santos Melo - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: MARIANNA CALAZANS OLIVEIRA (OAB 12616/AL), ADV: BRUNO SANTANA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL), ADV: DALLYLA BEZERRA ALVES (OAB 10862/AL), ADV: BRUNO TENÓRIO CALAÇA (OAB 12606/AL), ADV: BRUNO SANTA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL) - Processo 0711013-96.2015.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0711013-96.2015.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Sidney David da Trindade - RÉU: ENENGIM - Empresa Nacional de Engenharia e Construção Ltda - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 176. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ADALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7353/AL), ADV: MICHAEL SOARES BEZERRA (OAB 11952/AL), ADV: JOMERY JOSÉ NERY DE SOUZA (OAB 10014/AL) - Processo 0712443-83.2015.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0712443-83.2015.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Cheque - AUTORA: Walnia Ananias Canuto Neto - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre a petição de fls. 26. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0712558-75.2013.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco J Safra S/A - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: MARCOS ANDRÉ LIMA LOPES (OAB 5533/AL), ADV: FERNANDO IGOR ABREU COSTA (OAB 9958/AL) - Processo 0714668-81.2012.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0714668-81.2012.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Dano Moral - AUTORA: ANA RAKHEL ALVES ASSIS DE MOURA CASTRO - ELISA CARLA M. DE AMORIM - RÉ: VALESKA SILVA RAMOS - DECISÃO Vistos etc. Aguarde-se a juntada do extrato do sisbjud. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: GONÇALO TAVARES DOREA JÚNIOR (OAB 6110/AL), ADV: VITOR CARVALHO LOPES (OAB 241959A/SP), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 16654/AL), ADV: LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO (OAB 6652/AL), ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 7675A/TO) - Processo 0714682-89.2017.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Bancários - AUTOR: Antonio Pantaleão de Araujo Sobrinho - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em quinze dias, sobre a petição de fls. 71/85. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: THIAGO ALEXANDRE DE MELO BORBA (OAB 14011/AL), ADV: RAFAEL OLIVEIRA DE PAULA BATISTA (OAB 9212/AL), ADV: ARTHUR MAIA ALVES NETO (OAB 714B/PE), ADV: IVANA ALBUQUERQUE SANTOS (OAB 30585/PE) - Processo 0719238-32.2020.8.02.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - AUTOR: Sergio Castro de Amorim - RÉU: Global Md Evolution Beach Park Empreendimento S.a. - DESPACHO Defiro o pedido de fls.354. Expeça-se alvará, do valor depositado em juízo (fls.351/352), nos moldes requeridos. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: DIEGO MALTA BRANDÃO (OAB 11688/AL), ADV: ELIAKIM MEDEIROS CERQUEIRA (OAB 9520/AL), ADV: ERALDO MALTA BRANDÃO NETO (OAB 9143/AL), ADV: JULIANA PERROTI SANTOS DE CAMPOS LOPES (OAB 6102/AL), ADV: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS (OAB 3964/AL), ADV: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB 15025/AL) - Processo 0719408-38.2019.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0719408-38.2019.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Extinção da Execução - AUTORA: Irys Malta Rocha Bezerra - RÉU: Condomínio do Edifício Angicos - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL), ADV: CELSO MARCON (OAB 8210A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0719481-78.2017.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0719481-78.2017.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Maria Helena dos Santos - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - DECISÃO Vistos etc. Determino que a parte ré efetue o pagamento do valor devido, no prazo de cinco dias, sob pena da incidência de multa no importe de R\$ 2.000,00. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS (OAB 13721/AL), ADV: EDVALDO ONOFRE DA SILVA (OAB 14221/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0720596-03.2018.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0720596-03.2018.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - AUTOR: Luciviano Silvério da Mota - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Vistos etc. Conforme petições de fls. 8/19, 26/27 e 31, reconheço o excesso de execução e defiro o pedido formulado às fls. 31 dos autos. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 15483A/AL), ADV: HERBERT MOZART MELO DE ARAUJO (OAB 3287-AL) - Processo 0720696-65.2012.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0720696-65.2012.8.02.0001) - Cumprimento de sentença -



**Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR:** Advocacia Hernandes Blanco - RÉ: ANA LÚCIA COSTA SILVA - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, no prazo de cinco dias, sobre o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: LEONARDO LIMA CLERIER (OAB 123278/RJ), ADV: DAVI MARQUES DE BARROS (OAB 17641/AL), ADV: POLLYANA SUELY FAGUNDES DE JESUS (OAB 12039/AL), ADV: CLENIO PACHECO FRANCO JÚNIOR (OAB 4876/AL), ADV: ANA CECÍLIA SAMPAIO ARAÚJO DE OMENA (OAB 10176/AL), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7566/AL) - Processo 0720898-32.2018.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0720898-32.2018.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Oferta e Publicidade - AUTOR: Sindicato dos Oficiais de Justiça, Analista Judiciário Em Execução de Mandados No Estado de Alagoas - Sindojus - RÉU: TNL PCS S.A - DECISÃO Vistos etc. Determino a intimação da parte ré para, no prazo de cinco dias, cumprir a obrigação de fazer determinada na sentença, sob pena da incidência de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao montante de R\$ 50.000,00 (cinco mil reais). Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ANA TERESA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ) - Processo 0721362-95.2014.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Oi S/A - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 9189/SE) - Processo 0721407-55.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Ramon Manoel da Silva - RÉU: Fundo de Investimento em Direito Creditório Não Padronizados NPL - Interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Cristiane Tenório Ferreira Tavares Analista Judiciária

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0721531-38.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Zuleide dos Santos - RÉ: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - DESPACHO Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, falar sobre o recurso interposto. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: JOÃO SAPUCAIA DE ARAUJO NETO (OAB 4658/AL) - Processo 0722177-53.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Gilvan Norberto Ferreira - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0722470-23.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Falcão & Farias Advogados Associados - RÉ: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ANA TERESA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ) - Processo 0722869-91.2014.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Oi S/A - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: NELSON WILIANS FRATIONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0722987-04.2013.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0722987-04.2013.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: PEDRO LOPES DA SILVA - RÉU: Banco ABN AMRO Real S.A. - DECISÃO Vistos etc. Fale a parte ré, em cinco dias, sobre os pedidos de fls. 10/11. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: LUIZ ANTÔNIO GUEDES DE LIMA (OAB 8217/AL), ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), ADV: DIOGO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 11404/AL), ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG) - Processo 0723647-56.2017.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Ivanildo Batista de Freitas - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Vistos etc. Determino a remessa dos autos a contadora para elaboração do cálculo de atualização da condenação. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito



ADV: NORMA SANDRA DUARTE BRAGA (OAB 4133/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0724037-55.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Leandro da Silva - RÉU: Banco Panamericano S/A - SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de ação acima especificada, ajuizada pelo demandante acima especificado, qualificado e com capacidade postulatória regularmente constituída, em face do demandado acima especificado, igualmente qualificado. Foi acostado aos autos requerimento para extinção do processo com julgamento do mérito e homologação do acordo firmado entre as partes, conforme disposto no artigo 487, III, alínea 'b' do CPC. Trata-se de ação onde as partes chegaram a um acordo (transação), a respeito do litígio. Diz o artigo 487, inciso III, alínea 'b', do Código de Processo Civil, que o processo será extinto com o julgamento do mérito quando as partes transigirem, fato ocorrido nos autos. O direito objeto da transação, além de disponível, é plenamente lícito, sendo a parte autora plenamente habilitada, bem assim devidamente regularizada a pessoa da ré. Não existe proibição legal ao mencionado acordo, portanto, plenamente possível. Diante das razões expostas, sem qualquer impedimento ao acordo firmado, homologo-o por sentença, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com o julgamento de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea 'b', do CPC. Honorários advocatícios na forma do instrumento de transação. Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, conforme art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Eventuais valores depositados em Juízo deverão ser liberados, através de alvará, em favor da parte descrita no instrumento de transação, ou em favor de advogado, indicado pela parte favorecida, com poderes para "dar quitação" ou "levantamento de valores". Em caso de requerimento das partes, solicitando a dispensa do transcurso do prazo recursal, autorizo a certificação do trânsito em julgado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG), ADV: TÉRCIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 2566/AL), ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 10083A/AL) - Processo 0724247-19.2013.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: ITAU UNIBANCO S.A - RÉU: LUIZ LOPES BERNARDINO - DECISÃO Vistos etc. Aguarde-se a juntada aos autos do extrato do sisbajud. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: GESSI SANTOS LEITE (OAB 4916/AL), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: ALISSON SANTOS LOPES SAMPAIO (OAB 8288/AL), ADV: MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO (OAB 4952/AL) - Processo 0724384-35.2012.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - RÉU: JOSE OTAVIO FERREIRA - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ALEXANDRE GOMES DE GOUVEIA VIEIRA (OAB 32171/PE), ADV: JAMES SANTOS DA SILVA (OAB 8741/AL) - Processo 0724817-68.2014.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0724817-68.2014.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: VANIA TENÓRIO SIQUEIRA BELTRÃO - RÉ: CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A - DECISÃO Vistos etc. Fale a parte ré, em cinco dias, sobre a petição de fls. 45/47. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ROBERTO CARLOS NETO JÚNIOR (OAB 3733/AL), ADV: VICENTE NORMANDE VIEIRA (OAB 5598/AL), ADV: RODRIGO SARMENTO TIGRE (OAB 9345A/AL), ADV: THAÍS MASCARENHAS LIMA (OAB 10620/AL) - Processo 0725058-37.2017.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - AUTORA: Soraya de Albuquerque Souza - RÉU: Kolmat do Brasil Ltda - Me - DECISÃO Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 52/53. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ROMANO DONADEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2169/MG) - Processo 0726097-06.2016.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Banco Bradesco Cartões S.a - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ADRIANA MÁCIA ARAÚJO DAMIÃO (OAB 8789/AL), ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), ADV: ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO (OAB 177274/SP) - Processo 0726488-19.2020.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0726488-19.2020.8.02.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Seguro - AUTOR: Miguel Henrique Araújo da Silva - RÉU: Segurpro Vigilância Patrimonial S/A - Prosegur - DECISÃO Vistos etc. Fale a parte ré, em cinco dias, sobre a petição de fls. 26/27. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 12854A/AL), ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 12855A/AL), ADV: RENATA MONIK SILVA ALCANTARA (OAB 15314/AL) - Processo 0726821-15.2013.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTORA: NILCE PAES BASTOS - RÉU: Banco do Brasil S A - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em quinze dias, sobre a impugnação ao cumprimento de sentença. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ALAN FIGUEIRÉDO LIMA (OAB 13517/AL), ADV: JOSÉ ALAN DUTRA SÁ (OAB 11776/AL), ADV: CAMILA DE MORAES REGO (OAB 33667/PE) - Processo 0727385-13.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTORA: Ana Carla Severo dos Santos - RÉ: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - DESPACHO Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, falar sobre o recurso interposto. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: LUIZ CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA), ADV: JOSÉ YGOR OLIVEIRA DA ROSA (OAB 12537/AL) - Processo 0727840-22.2014.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0727840-22.2014.8.02.0001) - Embargos de Declaração Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - EMBARGANTE: ITAU UNIBANCO S.A - EMBARGADO: JOSE LAELSON DA SILVA - DECISÃO Vistos etc. Tendo em vista que o exequente formulou o mesmo pedido nos autos principais, determino o arquivamento do presente incidente. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL) - Processo 0729288-25.2017.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Bancários - AUTORA: Maria Aparecida Duarte Lopes - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o



pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: SAMYRA LINS QUINTELLA CAVALCANTI (OAB 11035/AL), ADV: DANIEL ALMEIDA UCHÔA SOUZA (OAB 6201/AL), ADV: LUCAS ALMEIDA UCHOA SOUZA (OAB 7047/AL), ADV: SERGIO AUDALIO QUINTELLA CAVALCANTI (OAB 12320/AL) - Processo 0729316-22.2019.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTOR: Fernando Antônio Menezes Lins Júnior - RÉU: Cristovam Nascimento da Silva Júnior - DECISÃO Vistos etc. Aguarde-se a juntada aos autos do extrato do sisbajud. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: IVANA MARRÊTA TIMÓTEO DE OLIVEIRA (OAB 15837/AL), ADV: BRUNO TITARA DE ANDRADE (OAB 10386/AL), ADV: NATHÁLIA PAZ SIMÕES (OAB 27934/PE), ADV: GUILHERME SERTÓRIO CANTO (OAB 25000/PE), ADV: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB 17380/PE), ADV: CRISTIANE REIS DE AMORIM BASÍLIO (OAB 7382/AL) - Processo 0729642-21.2015.8.02.0001/28 (apensado ao processo 0729642-21.2015.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Concurso de Credores - AUTOR: José Edson da Silva - RÉ: Contrato Construções e Avaliações Ltda - DECISÃO Vistos etc. Intime-se a Recuperanda para, no prazo de quinze dias, falar sobre o pedido de habilitação. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: IVANA MARRÊTA TIMÓTEO DE OLIVEIRA (OAB 15837/AL), ADV: NATHÁLIA PAZ SIMÕES (OAB 27934/PE), ADV: GUILHERME SERTÓRIO CANTO (OAB 25000/PE), ADV: ANTÔNIO ANDRÉ DE MELO SÁ CAVALCANTI (OAB 8231/AL), ADV: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB 17380/PE), ADV: CRISTIANE REIS DE AMORIM BASÍLIO (OAB 7382/AL) - Processo 0729642-21.2015.8.02.0001/32 (apensado ao processo 0729642-21.2015.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Concurso de Credores - AUTOR: Antônio J. M. de S. Cavalcanti - RÉ: Contrato Construções e Avaliações Ltda - DECISÃO Vistos etc. Intime-se a ré para, no prazo de quinze dias, falar sobre o pedido de habilitação. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: MARINA VILELA DE CASTRO LOYOLA CAJU (OAB 9414/AL), ADV: MARCOS DE A. COTRIM FILHO (OAB 6576/AL), ADV: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB 17380/PE), ADV: GUILHERME SERTÓRIO CANTO (OAB 25000/PE), ADV: CRISTIANE REIS DE AMORIM BASÍLIO (OAB 7382/AL), ADV: NATHÁLIA PAZ SIMÕES (OAB 27934/PE), ADV: IVANA MARRÊTA TIMÓTEO DE OLIVEIRA (OAB 15837/AL) - Processo 0729642-21.2015.8.02.0001/33 (apensado ao processo 0729642-21.2015.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Concurso de Credores - AUTOR: Severino da Silva Araujo - RÉ: Contrato Construções e Avaliações Ltda - DECISÃO Vistos etc. Intime-se a parte ré para, no prazo de quinze dias falar sobre o pedido de habilitação. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: CRISTIANE REIS DE AMORIM BASÍLIO (OAB 7382/AL), ADV: IVANA MARRÊTA TIMÓTEO DE OLIVEIRA (OAB 15837/AL), ADV: NATHÁLIA PAZ SIMÕES (OAB 27934/PE), ADV: GUILHERME SERTÓRIO CANTO (OAB 25000/PE), ADV: MARINA VILELA DE CASTRO LOYOLA CAJU (OAB 9414/AL), ADV: MARCOS DE A. COTRIM FILHO (OAB 6576/AL), ADV: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB 17380/PE) - Processo 0729642-21.2015.8.02.0001/34 (apensado ao processo 0729642-21.2015.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Concurso de Credores - AUTOR: Werick Cipriano da Silva - RÉ: Contrato Construções e Avaliações Ltda - DECISÃO Vistos etc. Intime-se a parte ré para, no prazo de quinze dias falar sobre o pedido de habilitação. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: GUILHERME SERTÓRIO CANTO (OAB 25000/PE), ADV: NEILTON SANTOS AZEVEDO (OAB 7513/AL), ADV: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB 17380/PE), ADV: CRISTIANE REIS DE AMORIM BASÍLIO (OAB 7382/AL), ADV: NATHÁLIA PAZ SIMÕES (OAB 27934/PE), ADV: IVANA MARRÊTA TIMÓTEO DE OLIVEIRA (OAB 15837/AL) - Processo 0729642-21.2015.8.02.0001/35 (apensado ao processo 0729642-21.2015.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Concurso de Credores - AUTOR: Clécio Cavalcanti Zacarias de Oliveira - RÉ: Contrato Construções e Avaliações Ltda - DECISÃO Vistos etc. Intime-se a parte ré para, no prazo de quinze dias, falar sobre o pedido de habilitação. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: PAULO ROBERTO MEDEIROS SARMENTO (OAB 11533/AL), ADV: ABELARDO JOSÉ DE MORAES (OAB 15046/AL) - Processo 0729757-37.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Carlos Augusto Monteiro Nascimento - RÉU: Decisão Importante Corretora de Seguro Ltda - DECISÃO Vistos etc. Aguarde-se a juntada aos autos do extrato do sisbajud. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 12473/AL) - Processo 0730017-85.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: José Humberto Vilar Torres - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Vistos etc. Falem as partes, em cinco dias, sobre o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: KEYLA POLYANNA BARBOSA LIMA (OAB 8889/AL), ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (OAB 6128/AL), ADV: JÉSSICA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 15099/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL) - Processo 0730157-85.2017.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0730157-85.2017.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Surhama Jayara Guedes da Silva Lins - RÉU: Hapvida Assistência Médica Ltda - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre a petição de fls. 309. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: CARLOS BERNARDO (OAB 5908/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: ERASMO PESSÔA ARAÚJO (OAB 12789/AL) - Processo 0730283-04.2018.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Erro Médico - AUTORA: Maria do Carmo Bernardo - RÉU: Unimed Maceió - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em quinze dias, sobre a petição de fls. 13/20. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIA (OAB 8763/AL) - Processo 0731019-90.2016.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Gélio Vieira de Melo - RÉ: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em quinze dias, sobre a petição de fls. 21/34. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), ADV: DAYVIDSON NAALIEL JACOB COSTA (OAB 11676/AL), ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE) - Processo 0731414-14.2018.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Jonh Leuson Oliveira - RÉU: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A -



DECISÃO Vistos etc. Determino o arquivamento do presente incidente processual. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: LUCÉLIA MORAIS DE BRITO SAMPAIO (OAB 10966/AL), ADV: ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA (OAB 4320/AL) - Processo 0731503-13.2013.8.0.0001/01 - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória - AUTORA: MARIA LUCIA DA SILVA BELO - DECISÃO Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 14/15. Aguarde-se a juntada do extrato do sisbajud. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: DENISSON BARRETO BARBOSA (OAB 14610/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: ARTHUR SÉRGIO BRANDÃO DE SOUZA AGUIAR (OAB 12932/AL) - Processo 0732068-69.2016.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Paulo Cesar Sales de Santana - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Vistos etc. Intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as petições de fls. 25/35. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP) - Processo 0733128-77.2016.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Banco Bradesco Cartões S.A - DECISÃO Vistos etc. Aguarde-se a juntada aos autos de extrato do sisbajud. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: SÁVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS (OAB 5074/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: TATIANA SIMÕES NOBRE PIRES ARAÚJO (OAB 8344/AL), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL) - Processo 0733202-05.2014.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0733202-05.2014.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Dano Material - AUTOR: Pemagri Peças e Máquinas Agrícolas Ltda - RÉU: Bompreço Supermercado do Nordeste Ltda - DECISÃO Vistos etc. Fale a exequente, em quinze dias, sobre a petição de fls. 7/11. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: JORGE CORREIA LIMA SANTIAGO (OAB 25278/PE) - Processo 0735540-78.2016.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0735540-78.2016.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial - AUTOR: Endo Medical Nordeste Comercial Ltda - DECISÃO Vistos etc. Aguarde-se a juntada aos autos do extrato do sisbajud. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: JORGE FERNANDES LIMA FILHO (OAB 9268/AL) - Processo 0737269-66.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil - RÉU: Jeronimo Verissimo dos Santos - DESPACHO Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, falar sobre o recurso interposto. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

Abelardo José de Moraes (OAB 15046/AL)

Adalberto Ferreira de Araújo (OAB 7353/AL)  
ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL)  
Adriana de Oliveira Vieira (OAB 12473/AL)  
Adriana Mácia Araújo Damião (OAB 8789/AL)  
Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB 4449/AL)  
Alan Figueirêdo Lima (OAB 13517/AL)  
Aldemar de Miranda Motta Júnior (OAB 4458B/AL)  
Alessandro Alcantara Couceiro (OAB 177274/SP)  
Alexandre Gomes de Gouveia Vieira (OAB 32171/PE)  
Alisson Santos Lopes Sampaio (OAB 8288/AL)  
Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
ANA CECÍLIA SAMPAIO ARAÚJO DE OMENA (OAB 10176/AL)  
Ana Tereza Palhares Basílio (OAB 74802/RJ)  
ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)  
andreia de lima brandao (OAB 10677/AL)  
Anthony Fernandes Oliveira Lima (OAB 4320/AL)  
Antônio André de Melo Sá Cavalcanti (OAB 8231/AL)  
Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
Antonio de Morais Dourado Neto (OAB 23255/PE)  
Arthur de Araújo Cardoso Netto (OAB 3901/AL)  
Arthur Maia Alves Neto (OAB 714B/PE)  
Arthur Sérgio Brandão de Souza Aguiar (OAB 12932/AL)  
Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)  
Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)  
Bruno Santa Maria Normande (OAB 4726/AL)  
Bruno Santana Maria Normande (OAB 4726/AL)  
Bruno Tenório Calaça (OAB 12606/AL)  
BRUNO TITARA DE ANDRADE (OAB 10386/AL)  
Caio Tenório Figueiredo (OAB 11258/AL)  
Camila de Moraes Rego (OAB 33667/PE)  
Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB 15483A/AL)  
Carla Passos Melhado Cochi (OAB 11043A/AL)  
Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB 6226A/AL)  
Carlos Bernardo (OAB 5908/AL)  
Carlos Cesar Saldanha da Silva (OAB 3589/AL)  
CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7567A/AL)  
Carlos Gustavo Rodrigues de Matos (OAB 17380/PE)  
Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB 7566/AL)  
Caroline Mendes Leandro Farias (OAB 12344/AL)  
Celso Marcon (OAB 8210A/AL)  
Clenio Pacheco Franco Júnior (OAB 4876/AL)  
Cristiane Reis de Amorim Basílio (OAB 7382/AL)  
Dallyla Bezerra Alves (OAB 10862/AL)



Daniel Almeida Uchôa Souza (OAB 6201/AL)  
Daniel de Macedo Fernandes (OAB 7761/AL)  
Daniel Felipe Brabo Magalhães (OAB 7339/AL)  
Davi Marques de Barros (OAB 17641/AL)  
DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC)  
Dayvidson Naailiel Jacob Costa (OAB 11676/AL)  
DENISSON BARRETO BARBOSA (OAB 14610/AL)  
Diego Malta Brandão (OAB 11688/AL)

Diogo dos Santos Ferreira (OAB 11404/AL)  
DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA (OAB 13813/AL)  
Eduardo José de Souza Lima Fornelos (OAB 28240/PE)  
EDVALDO ONOFRE DA SILVA (OAB 14221/AL)  
Eliakim Medeiros Cerqueira (OAB 9520/AL)  
Emanuelle Maria Monte Viana (OAB 6.118-AL)  
Eraldo Malta Brandão Neto (OAB 9143/AL)  
ERASMO PESSÔA ARAÚJO (OAB 12789/AL)  
Erick Chastinet Aragão de Gusmão (OAB 12673/AL)  
Erisvaldo Tenório Cavalcante (OAB 9417/AL)  
Everaldo Gomes de Lira Júnior (OAB 7662/AL)  
Everton Oliveira da Silva (OAB 9189/SE)  
Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)  
Feliciano Lyra Moura (OAB 21714/PE)  
Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
Fernando Albuquerque (OAB 5126/AL)  
Fernando Igor Abreu Costa (OAB 9958/AL)  
Filipe Gomes Galvão (OAB 8851/AL)  
Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB 109730/MG)  
Francisco José Sarmento de Azevedo Neto (OAB 18584/AL)  
Gabriel Costa Neves Stern da Rosa (OAB 16851/AL)  
Gabrielle Arcoverde Cunha (OAB 8904A/AL)  
Gessi Santos Leite (OAB 4916/AL)  
Giulio Alvarenga Reale (OAB 11834A/AL)  
Giullo Alvarenga Sociedadeindividual de Advocacia (OAB 11834/AL)  
Gonçalo Tavares Dorea Júnior (OAB 6110/AL)  
Guilherme Sertório Canto (OAB 25000/PE)  
Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 16654A/AL)  
Gustavo Antonio Feres Paixao (OAB 7675A/TO)  
Gustavo Uchôa Castro (OAB 5773/AL)  
Herbert Mozart Melo de Araujo (OAB 3287/AL)  
Hermann de Almeida Melo (OAB 6043/AL)  
Hilton Agra de Albuquerque Neto (OAB 9564/AL)  
IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)  
Isaac Mascena Leandro (OAB 11966/AL)  
Ivana Albuquerque Santos (OAB 30585/PE)  
Ivana Marrêta Timóteo de Oliveira (OAB 15837/AL)  
James Santos da Silva (OAB 8741/AL)  
Jéssica Silva de Oliveira (OAB 15099/AL)  
João Francisco Alves Rosa (OAB 15443A/AL)  
João Sapucaia de Araujo Neto (OAB 4658/AL)  
Joao Vitor Chaves Marques (OAB 30348/CE)  
Jomery José Nery de Souza (OAB 10014/AL)  
Jorge Correia Lima Santiago (OAB 25278/PE)  
Jorge Fernandes Lima Filho (OAB 9268/AL)  
José Alan Dutra Sá (OAB 11776/AL)  
José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 12854A/AL)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 4270/AC)  
José Lídio Alves dos Santos (OAB 14854A/AL)  
José Ricardo Moraes de Omena (OAB 5618/AL)  
José Vicente Faria de Andrade (OAB 12119/AL)  
José Ygor Oliveira da Rosa (OAB 12537/AL)

Juliana Perroti Santos de Campos Lopes (OAB 6102/AL)  
Keyla Polyanna Barbosa Lima (OAB 8889/AL)  
Leonardo Lima Clerier (OAB 123278/RJ)  
Lucas Almeida Uchoa Souza (OAB 7047/AL)  
Lucas Gabriel de Araújo (OAB 14387/AL)  
Lucélia Moraes de Brito Sampaio (OAB 10966/AL)  
Luciano Henrique G. Silva (OAB 6015/AL)  
Luiz Antonio Carneiro Lages (OAB 17364/AL)  
Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB 8217/AL)  
LUIZ CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)  
Luiz Felipe Coutinho de Melo (OAB 6652/AL)  
Manoel Leite dos Santos Neto (OAB 4952/AL)



Manoel Leonel Tavares Neto (OAB 26339/PE)  
 Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB 63440/MG)  
 Márcio Moura Penteado (OAB 9518/AL)  
 MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)  
 MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)  
 Marco Antonio Goulart Lanes (OAB 41977/BA)  
 Marco Garrido Jr. (OAB 31867/BA)  
 Marcos André Lima Lopes (OAB 5533/AL)  
 Marcos Antônio Costa da Cunha (OAB 7957/AL)  
 Marcos de A. Cotrim Filho (OAB 6576/AL)  
 MARCOS VINICIUS BORGES CAMBRAIA (OAB 10838/AL)  
 Marcus Vinícius Silva de Vasconcelos (OAB 13721/AL)  
 Marianna Calazans Oliveira (OAB 12616/AL)  
 Marina Vilela de Castro Loyola Caju (OAB 9414/AL)  
 Maurício César Brêda Neto (OAB 15056/AL)  
 Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB 10083A/AL)  
 Maurício Marques Domingues (OAB 175513/SP)  
 Michael Soares Bezerra (OAB 11952/AL)  
 michel almeida galvão (OAB 7510/AL)  
 Michelle de Lima Rapôso (OAB 14198/AL)  
 Nathália Paz Simões (OAB 27934/PE)  
 Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB 217897/SP)  
 Neilton Santos Azevedo (OAB 7513/AL)  
 Nelson wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Ney Jose Campos (OAB 44243/MG)  
 NILZETE GOMES PATRIOTA (OAB 6966/AL)  
 Norma Sandra Duarte Braga (OAB 4133/AL)  
 PAULO AFFONSO CIARI ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP)  
 Paulo Roberto Medeiros Sarmento (OAB 11533/AL)  
 PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL)  
 Pollyana Suely Fagundes de Jesus (OAB 12039/AL)  
 Rafael Dias da Silva (OAB 15025/AL)  
 Rafael Oliveira de Paula Batista (OAB 9212/AL)  
 Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB 3432/CE)  
 Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB 23599/CE)  
 Renata Luciana Miranda de Mendonça (OAB 7998/AL)  
 Renata Monik Silva Alcantara (OAB 15314/AL)  
 Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 14855A/AL)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)  
 Roberto Carlos Neto Júnior (OAB 3733/AL)  
 Rodolfo Gerd Seifert (OAB 11501A/AL)  
 rodrigo da cruz de oliveira (OAB 9855/AL)  
 Rodrigo Sarmento Tigre (OAB 9345A/AL)  
 Romano Donadel Advogados Associados (OAB 2169/MG)  
 Samyra Lins Quintella Cavalcanti (OAB 11035/AL)  
 Sávio Lúcio Azevedo Martins (OAB 5074/AL)  
 Sergio Audalio Quintella Cavalcanti (OAB 12320/AL)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 12855A/AL)  
 Sheyla Ferraz de Menezes Farias (OAB 3964/AL)  
 Tatiana Simões Nobre Pires Araújo (OAB 8344/AL)  
 Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB 5418/AL)  
 Tércio Rodrigues da Silva (OAB 2566/AL)  
 Thaís Mascarenhas Lima (OAB 10620/AL)  
 Thiago Alexandre de Melo Borba (OAB 14011/AL)  
 Thiago Araujo da Rocha (OAB 29644/PE)  
 THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB 6128/AL)  
 Vicente Normande Vieira (OAB 5598/AL)  
 Vitor Carvalho Lopes (OAB 241959A/SP)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 11490A/AL)  
 Wolfran Cerqueira Mendes (OAB 11549/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0113/2022**

ADV: VOLNEY DA SILVA AMARAL (OAB 3178/AL), ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE), ADV: ANDRE REBELO COSTA (OAB 11569/AL), ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE) - Processo 0021780-79.2011.8.02.0001 - Execução de



**Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE:** Colégio de São Luiz Ltda ME - **EXECUTADO:** Associação de Ensino Superior de Alagoas - AESA - **DESPACHO** Chamo o feito a ordem para suspender temporariamente os efeitos da determinação proferida à fls. 134. Determino que a parte executada, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados. Publique-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL) - Processo 0727130-55.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Camilla Raphaella Almeida dos Santos - RÉU: Unimed Maceió - Em razão da ausência de intimação do advogado da parte ré, procedo através do presente a sua intimação para ciência do(a) decisão abaixo transcrita(a): DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Advarço o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 24 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ANDRE REBELO COSTA (OAB 11569/AL)  
 Gustavo Uchôa Castro (OAB 5773/AL)  
 MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)  
 Nelson Bruno Valença (OAB 15783/CE)  
 Volney da Silva Amaral (OAB 3178/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0114/2022**

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: MORGANA PEDROSA DE BARROS TORRES (OAB 11259/AL), ADV: ÁLVARO JOSÉ SILVA TORRES (OAB 3062/AL), ADV: DIOGO PRATA LIMA (OAB 7909/AL) - Processo 0000030-50.2013.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Adalberon Santos Rocha - RÉU: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre a petição de fls. 300. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: DIOGO PRATA LIMA (OAB 7909/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0000030-50.2013.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Adalberon Santos Rocha - RÉU: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4.458/AL), ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL), ADV: RAPHAEL PRADO DE MORAES CUNHA CELESTINO (OAB 9793/AL) - Processo 0001304-59.2007.8.02.0001 (001.07.001304-8) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Atlântica Serviços e Transportes Ltda - DECISÃO Vistos etc. Cobre-se custas processuais. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 12854A/AL), ADV: OSWALDO DE ARAÚJO COSTA NETO (OAB 7834/AL), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELLOS (OAB 44698/MG), ADV: EMANUELE BARROS PIMENTEL (OAB 10644/AL), ADV: MARCOS VINICIUS BORGES CAMBRAIA (OAB 10838/AL), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELLOS (OAB 12855A/AL), ADV: MARIO PEIXOTO COSTA JÚNIOR (OAB 2738/AL), ADV: JOSE ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: IVANNA BARBOSA MARINHO (OAB 15838/AL) - Processo 0003539-57.2011.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação - AUTOR: Roberto Pedro de Lima Júnior - RÉU: Banco do Brasil S.A. - DECISÃO Vistos etc. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 170756/RJ), ADV: THAISA MARIA LEANDRO SILVA DE CARVALHO (OAB 10607/AL), ADV: IGOR CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA (OAB 9979/AL) - Processo 0003860-77.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - AUTOR: Rosemery Leandro Silva - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre as petições de fls. 657/665. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: TERESA CRISTINA CORDEIRO MOREIRA TORRES (OAB 4982/AL) - Processo 0005296-19.1993.8.02.0001 (001.93.005296-9) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - AUTOR: JORGE FARIA DOS SANTOS - DECISÃO Vistos etc. Falem as partes, em cinco dias, sobre a certidão de fl. 193. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: CLEVERTON DA FONSECA CALAZANS (OAB 8524/AL), ADV: DENARCY SOUZA E SILVA (OAB 972/AL), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: MARCELO GOMES CEGANTINI (OAB 258527/SP), ADV: DENARCY SOUZA E SILVA JÚNIOR (OAB 6000/AL), ADV: CARMEN LÚCIA REMÍGIO BUARQUE (OAB 1431/AL) - Processo 0006313-31.2009.8.02.0001 (001.09.006313-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Obrigação de Entregar - AUTOR: Banco ABN Amro Real S/A - RÉU: C. Alberto do Nascimento - Carlos Alberto do Nascimento - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Advarço o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: THIAGO MOURA ALVES (OAB 6119/AL) - Processo 0007439-83.1990.8.02.0001 (001.90.007439-9) - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - RÉU: Mecanica Pesada Continental S/A. - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre o documento de fls. 156. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL), ADV: ADRIANO COSTA AVELINO (OAB 4.415), ADV: THAÍS MALTA BULHÕES (OAB 6097/AL), ADV: JOSÉ AREIAS BULHÕES (OAB 789/AL), ADV: THALES GUERRA (OAB 6114/AL), ADV: SÔNIA MARIA BASTOS (OAB 2976/AL) - Processo 0008410-14.2003.8.02.0001 (001.03.008410-6) - Protesto - Tutela Provisória



- REQUERENTE: Nagoya Veículos Importados Ltda - REQUERIDA: Transportadora Itapemirim S/A - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO (OAB 7167/AL) - Processo 0020630-39.2006.8.02.0001 (001.06.020630-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Marumbi Empreendimentos Imobiliários Ltda - DECISÃO Vistos etc. Oficie-se o Juízo deprecado para questionar sobre o cumprimento da carta precatória. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA REGO (OAB 7928/AL), ADV: LORENA DO CANTO ZURBA (OAB 9904/SC) - Processo 0025956-72.2009.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0025956-72.2009.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - EXEQUENTE: Milli Plast Comércio de Embalagens Ltda ME - EXECUTADO: B. L. S. Comércio de Produtos para Supermercados Ltda - DECISÃO Vistos etc. Defiro o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação, até o valor do débito de fl. 3. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ALESSANDRA MOREIRA CMPOS (OAB 8971/AL), ADV: FELIPE REBELO DE LIMA (OAB 6916/AL) - Processo 0026204-38.2009.8.02.0001 (001.09.026204-3) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - AUTORA: Talma Marques Filho - RÉU: Zampieri Imóveis Ltda. - DECISÃO Vistos etc. Cobre-se custas. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: MARCOS DE SOUZA FRAGOSO (OAB 11325/AL) - Processo 0030733-03.2009.8.02.0001 (001.09.030733-0) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Jurandir Jurema Fragoso - DECISÃO Vistos etc. Cobre-se custas. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO (OAB 7591/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: HERMANN BRAGA DE LYRA NETO (OAB 7107/AL) - Processo 0033854-39.2009.8.02.0001 (001.09.033854-6) - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: Nogueira de Lima e Filhos Ltda - EPP - DECISÃO Vistos etc. Aguarde-se a juntada aos autos do extrato do sisbajud. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: JOÃO GUSTAVO M. ALVES PINTO (OAB 5676/AL), ADV: LAUREEN MONYKE ALMEIDA DE LYRA (OAB 7842/AL), ADV: BRUNO SANTA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL), ADV: GARDÊNIA MARIA CAVALCANTI LIMA (OAB 2764/AL), ADV: ARTHUR ARAÚJO NOBRE (OAB 13347/AL), ADV: KAYO FERNANDEZ SOBREIRA DE ARAUJO (OAB 11285/AL), ADV: ALEXANDRE PEIXOTO DACAL (OAB 8000/AL) - Processo 0073667-44.2007.8.02.0001 (001.07.073667-8) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTORA: Stemaci Comércio Ltda. - RÉU: Joaquim Pereira Santiago - DECISÃO Vistos etc. Cobre-se custas. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: JOSÉ PINHEIRO FREIRE NETO (OAB 5552/AL), ADV: NILZETE GOMES PATRIOTA (OAB 6966/AL), ADV: JOYCE LIMA DE GÓES OLIVEIRA (OAB 8765/AL) - Processo 0079498-68.2010.8.02.0001 (apensado ao processo 0079498-68.2010.8.02.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: MV Box e Vibração Ltda- ME - RÉU: Tel Class Editora de Guias Ltda - DECISÃO Vistos etc. Cobre-se custas. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: DIEGO LEÃO DA FONSECA (OAB 8404/AL), ADV: ROBERTA FRANCO SANT'ANA (OAB 7903AL), ADV: BRUNO SANTA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL), ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4.690/AL), ADV: JOÃO GUSTAVO MENDES ALVES PINTO (OAB 5676/AL) - Processo 0080143-98.2007.8.02.0001 (001.07.080143-7) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTOR: Emanuel Soares Nobre - RÉU: Cláudio Almeida Bezerra - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: FELIPE PEDROZA ANTUNES (OAB 18840/AL), ADV: FILIPE PEDROZA ANTUNES (OAB 55912/DF), ADV: ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY (OAB 10363/AL) - Processo 0700770-54.2019.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: Papelaria Maceió Ltda - RÉU: Fundação Hospital da Agroindustria do Açúcar e do Álcool de Alagoas - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ARTUR PAES BEZERRA (OAB 11907/AL), ADV: DAVI BELTRÃO CAVALCANTI PORTELA (OAB 7633/AL) - Processo 0700922-39.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Ensino Superior - AUTOR: Hugo Paes Bezerra - RÉU: Centro de Estudos Superiores em Maceio - CESMAC - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ANA LUZIA COSTA CAVALCANTI MANSO (OAB 4991/AL), ADV: RAFAELLA MARIA CALHEIROS DE ALMEIDA (OAB 7509/AL) - Processo 0703102-96.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico - AUTOR: Edvaldo Cardoso da Silva Filho - RÉU: Wellandio Cardoso da Silva Freire e outro - DECISÃO Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 278. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: MARIANA RICON (OAB 277504/SP), ADV: VALQUÍRIA MÁXIMO S. SILVEIRA (OAB 11559/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: LUIZ HENRIQUE DA SILVA CUNHA FILHO (OAB 8399/AL) - Processo 0703609-96.2012.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTOR: NABOR DOMARQUES DE MENEZES - RÉU: JAC MOTORS MACEIO



LTDA e outro - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Advirto o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, segundo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0703783-95.2018.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S A - DECISÃO Vistos etc. Determino a expedição de mandado de penhora e avaliação do imóvel indicado à fl. 98. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 10132A/AL), ADV: REGINALDO ALVES DE ANDRADE (OAB 5459/PE) - Processo 0705695-64.2017.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - AUTOR: Aldrin Lisboa Dantas - George de Lima Peixoto - Ivalnilde Lamenha Calheiros - Marlene Cavalcante Albuquerque - RÉU: Banco do Brasil S A - DECISÃO Vistos etc. Fale a parte ré, em cinco dias, sobre a petição de fls. 451. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: FELIPE CAJUEIRO ALMEIDA (OAB 10087/AL), ADV: PAULO JOSÉ DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 10399/AL), ADV: HERMES BRANDÃO VILELA FILHO (OAB 9653/AL), ADV: VICENTE NORMANDE VIEIRA (OAB 5598/AL), ADV: JOÃO JOSÉ ACIOLI ARAÚJO (OAB 5745/AL), ADV: ANDRÉ VINICIUS CERQUEIRA DE MELO (OAB 13326/AL) - Processo 0705726-60.2012.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: CARMEN RÚBIA RANGEL GOMES - RÉU: CONSTRUTORA DELMAN SAMPAIO LTDA. - DECISÃO Vistos etc. Falem as partes, em cinco dias, sobre o documento de fls. 637/642. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ANTONIO PIMENTEL CAVALCANTE (OAB 8821/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0706262-37.2013.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: JOBSON SANTOS DE LIMA - RÉ: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - DECISÃO Vistos etc. Aguarde-se a juntada aos autos do extrato do sisbajud. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0707116-84.2020.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - DESPACHO Intime-se o Banco Volkswagen (parte autora) para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se o contrato de alienação firmado entre as partes se encontra quitado, se o veículo foi alienado ou ainda encontra-se na guarda do depositário fiel, e se há saldo a ser devolvido ao banco ou ao réu em decorrência de eventual alienação do veículo. Publique-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: CARMEM LÚCIA COSTA DOS SANTOS (OAB 10905/AL), ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB 156347/SP) - Processo 0707929-58.2013.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: MARIA JOSILEIDE VIEIRA DA SILVA - REQUERIDO: Banco Honda S/A. - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: MARIA LUIZA PEREIRA ACIOLI (OAB 4282/AL), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0708026-92.2012.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Industrial - AUTOR: Banco Panamericano S/A - RÉU: WALDOMIRO DE FRANÇA - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Advirto o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, segundo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: OSWALDO DE ARAÚJO COSTA NETO (OAB 7834/AL) - Processo 0708355-07.2012.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: CASA DAS TINTAS LTDA - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre o documento de fls. 102. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: TOMÁS MIGUEL MORAES NUNES (OAB 30979/BA), ADV: ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA NETTO (OAB 12045/AL) - Processo 0710699-53.2015.8.02.0001 - Monitória - Locação de Móvel - AUTOR: MARLON J. L. DE OLIVEIRA - RÉU: V2 AMBIENTAL SPE S/A - DECISÃO Vistos etc. Fale a ré, em cinco dias, sobre a petição de fls. 139. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR (OAB 12823/AL), ADV: TARCISO SANTIAGO JUNIOR (OAB 101313/MG) - Processo 0711972-72.2012.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: CONSERG - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TERCEIRIZAÇÃO E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA - RÉU: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - DECISÃO Vistos etc. Fale a ré, em cinco dias, sobre a petição de fls. 548/549. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: NORMA SANDRA DUARTE BRAGA (OAB 4133/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA) - Processo 0712078-24.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Cícero Guedes da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Vistos etc. Cobre-se custas processuais. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: NORMA SANDRA DUARTE BRAGA (OAB 4133/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0712078-24.2018.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0712078-24.2018.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Cícero Guedes da Silva - Banco BMG S/A - DECISÃO Vistos etc. Determino a remessa dos autos a Contadoria para elaboração do cálculo da condenação atualizado. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: PEDRO HENRIQUE PEDROSA NOGUEIRA (OAB 6406/AL), ADV: MAURICIO SILVA LEAHY (OAB 13907/BA), ADV: ANDRÉA LYRA MARANHÃO (OAB 5668/AL) - Processo 0715573-81.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia - AUTOR: Fan-Faculdade de Administração e Negócios Ltda. - RÉU: Tim Nordeste S/A - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre o regular prosseguimento do feito, tendo em vista a existência de novos patronos. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: MARCO AURÉLIO DELFINO DE ALMEIDA (OAB 9778A/AL) - Processo 0716897-43.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR:



Adelson Cunha de Lima - RÉU: Banco Itaú BMG Consignações BANERJ - DECISÃO Vistos etc. Cobre-se custas. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: GABRIEL DE FRANÇA RIBEIRO (OAB 12660/AL), ADV: ANDERSON GABRIEL PADILHA ALVES MEIRA (OAB 14208/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0717171-02.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Carmem Sandra dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em quinze dias, sobre a petição de fls. 454/464. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), ADV: JOSÉ TENÓRIO GAMELEIRA (OAB 7921/AL) - Processo 0717496-45.2015.8.02.0001 (apensado ao processo 0717496-45.2015.8.02.0001) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Paula Balarini Altoe Casado Gama - RÉU: Alitalia Compagnia Aérea Italiana S.p.a. - DECISÃO Vistos etc. Após as providências legais, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para julgamento do recurso de apelação. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART (OAB 73169/MG), ADV: MARIA CRISTINA LANZA LEMOS DEDA (OAB 10364/BA), ADV: CARLOS FREDERICo DE ALBUQUERQUE CUNHA (OAB 11243/AL) - Processo 0717619-72.2017.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - AUTOR: Shoping Pátio Maceió S. A. - RÉU: João Teotônio de Oliveira Neto - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135A/RS), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888A/RS), ADV: CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO (OAB 7224/AL), ADV: MAÍRES FERNANDA P. DOS SANTOS (OAB 7627/AL) - Processo 0717686-03.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTOR: Rt - Logística e Transporte - RÉU: Stemac S/a- Grupos Geradores - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre a petição de fls. 114/127. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: KELTON FELIPE CARVALHO DE SANTANA (OAB 14330/AL) - Processo 0718508-55.2019.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Obrigações - AUTOR: Kelton Felipe Carvalho de Santana - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: WENDELL HANDRES VITORINO DA ROCHA (OAB 6446/AL), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: MARCELO VITORINO GALVÃO (OAB 6131/AL) - Processo 0719111-41.2013.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - RÉU: Ensertec Emp Serv Técnico Ltda - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: JORGE FERNANDES LIMA FILHO (OAB 9268/AL), ADV: GUSTAVO CÉSAR LEAL FARIAS (OAB 13799B/AL) - Processo 0720445-42.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Cesar Santana Rodrigues - RÉ: Boaterra Veículos Ltda-Concessionária General Motors - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Adviro o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG) - Processo 0721242-81.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTORA: Aparecida Antonia da Silva Correira - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Vistos etc. Intimem-se as partes a fim de que, no prazo de dez dias, informem se têm interesse em, de comum acordo, escolher o perito para atuar nos autos, com todas as especificações do encargo, apresentando: a) proposta de honorários; b) currículo, com comprovação de especialização; c) contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Devem as partes já indicar também os assistentes técnicos que acompanharão a perícia e a data e o local em que será ela realizada. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: NEILTON SANTOS AZEVEDO (OAB 7513/AL), ADV: ABDIAS FLORINDO JUCÁ FILHO (OAB 5073/AL) - Processo 0721470-27.2014.8.02.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: Jailza Cardoso dos Santos - JENNIFER CHAYENNE LOURENÇO DOS SANTOS e outros - REQUERIDO: RONALDO ALMEIDA DA SILVA - DECISÃO Vistos etc. Manifeste-se o requerido, em cinco dias, sobre a petição de fls. 429. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE), ADV: DIEGO SANTOS SILVA (OAB 7853/SE), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0722373-96.2013.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial



- Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - DECISÃO Vistos etc. Informo que após o trânsito em julgado, o processo deve ser arquivado. Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser formulado através de incidente processual. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0722691-79.2013.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S A - DECISÃO Vistos etc. Aguarde-se a juntada aos autos de extrato do sisbajud. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: CEZAR ANIBAL NANTES FERNANDES (OAB 16244A/AL), ADV: CEZAR ANIBAL NANTES FERNANDES (OAB 16244/AL) - Processo 0723389-41.2020.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Reserva do Parque - DECISÃO Vistos etc. Determino que o executado, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, seja intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias. Advarço o executado que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Caso seja realizado o pagamento parcial no prazo acima mencionado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, determino a expedição, desde logo, do mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0723578-24.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Antonio de Pádua Costa dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre a petição de fls. 387/388. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA (OAB 97954/SP) - Processo 0724429-63.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTOR: Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda. - DECISÃO Vistos etc. Aguarde-se a juntada aos autos de extrato do sisbajud. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: LYVIA RENATA GALDINO DA FONSECA (OAB 16299/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB 11152/AL), ADV: ALFREDO LUIS DE BARROS PALMEIRA (OAB 10625/AL) - Processo 0724516-82.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Walmir Ferreira Freire - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Vistos etc. Defiro o pedido de liberação do valor incontroverso. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: JOSÉ VICENTE FARIA DE ANDRADE (OAB 12119/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA) - Processo 0725393-56.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Rafaela Cristina Pereira Silva - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em quinze dias, sobre a petição de fls. 587/594. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: MARÍLIA SANTOS DE MORAES LIMA (OAB 11262/AL), ADV: DRº ARIVALDO GAIA MAIA NETO (OAB 11720/AL), ADV: CAIO CESAR DE OLIVEIRA AMORIM CANDIDO (OAB 13140/AL), ADV: ARIVALDO GAIA MAIA NETO (OAB 11720/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL) - Processo 0726314-88.2012.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0726314-88.2012.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Unimed Maceió - RÉ: Alaide Vieira da Silva - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em quinze dias, sobre a petição de fls. 8/9. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0727390-11.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTORA: Josefa Maria de Carvalho - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO A conciliação é uma solução permanente, um ato espontâneo, voluntário e de comum acordo entre as partes. É uma forma participativa e rápida de resolver o conflito, você decide o que é melhor para você. As partes não precisam gastar tempo com documentos, nem sofrer o desgaste emocional de ficar mantendo um conflito por tempo indeterminado, não existem vencedores e vencidos, todos trabalham juntos para que todos possam ganhar. Diante do atual estágio do processo, intime-se a requerente para, querendo, no prazo de 5(cinco) dias, informar se existe a intenção de composição amigável do conflito, bem como sobre a existência de alguma proposta de acordo. Ressalte-se que a ausência de manifestação não prejudicará o autor. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: HERBERT MOZART MELO DE ARAUJO (OAB 3287/AL), ADV: ALINE NÁPOLIS RODRIGUES BIAJI (OAB 10478A/AL), ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0727512-63.2012.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - RÉ: HILDA MARGARETE SILVA - DECISÃO Vistos etc. Comprovadas a existência do contrato e a mora do devedor, pela notificação extrajudicial, defiro a liminar pleiteada, determinando a busca e apreensão do bem móvel descrito na exordial, nos termos do artigo 3º, caput, do Decreto-Lei nº 911/69, depositando-o com o Autor(a), seu representante, ou pessoa por ele indicada na inicial, ou em peça avulsa protocolada após a publicação deste decisum, inclusive, o qual fica desde já nomeado fiel depositário. Após, cite-se o Réu para em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida indicada na inicial, mediante depósito judicial, nos moldes do art. 1º e art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, e para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Conforme disposto no Provimento n.º 45/2016, da CGJ/AL, fica o Autor advertido de que deverá entrar em contato com a Central de Mandados, no prazo de 30 (trinta) dias, afim de fornecer subsídios à fiel execução da medida, sob pena de devolução do mandado sem cumprimento. Faça-se constar no mandado, ainda, autorização para uso de arrombamento e requisição de força pública pelo Oficial de Justiça, caso necessário, estando autorizado a cumpri-lo em comarcas contíguas, onde quer que o bem se encontre (art. 38, do Provimento n.º 45, da CGJ c/c art. 255, do NCPC). Havendo quitação do débito no prazo e na forma estabelecida, fica o Autor, desde já, intimado a devolver o veículo na posse direta do Réu, nas exatas condições que lhe foi entregue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do término do prazo legal para pagamento da dívida, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Expeça-se mandado. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEY (OAB 21678/PE), ADV: JOSÉ NEWTON ALVES DE MELO (OAB 8769/AL) - Processo 0728000-13.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Lenine Gomes Severiano - RÉ: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - DECISÃO Vistos etc. Fale a ré, em cinco dias, sobre o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: NORMA SANDRA DUARTE BRAGA (OAB 4133/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0729339-02.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Eraldo Brandão - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Vistos etc. Cobre-se custas processuais. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: DIOGO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 11404/AL), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 10274A/



AL), ADV: LUIZ ANTÔNIO GUEDES DE LIMA (OAB 8217/AL), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR) - Processo 0730059-03.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Joselita dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Vistos etc. Fale a autora, em cinco dias, sobre a petição de fls. 369. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: PEDRO AGUSTO FATEL DA S. T. GRANJA (OAB 9609/SE), ADV: LARISSA ALBUQUERQUE DE REZENDE CALHEIROS (OAB 10760/AL), ADV: MARCUS FABRICIUS DOS SANTOS LACET (OAB 6200/AL), ADV: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM (OAB 6352/AL) - Processo 0731400-06.2013.8.02.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão / Resolução - AUTORA: ÁUREA ANTÔNIA DA ROCHA - RÉU: NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A. - DECISÃO Vistos etc. Cobre-se custas processuais. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: MAURÍCIO DE CARVALHO RÉGO (OAB 6486B/AL), ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0731606-49.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - RÉU: Fabiano Vieira de Souza - DECISÃO Vistos etc. Determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP) - Processo 0733128-77.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Banco Bradesco Cartões S.A - DECISÃO Vistos etc. Após o eventual pagamento das custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA (OAB 8410/AL), ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE) - Processo 0733175-46.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Luciana Mota dos Santos - RÉU: Caixa Seguradora S/A - DECISÃO Vistos etc. Fale a ré, em cinco dias, sobre os pedidos de fls. 522/526. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

ADV: RAPHAEL PRADO DE MORAES CUNHA CELESTINO (OAB 9793/AL) - Processo 0739351-51.2013.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: JURISCRED Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores e Membros do Poder Judiciario - DECISÃO Vistos etc. Aguarde-se a juntada aos autos do extrato do sisbajud. Publique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Pedro Jorge Melro Cansanção Juiz de Direito

Abdias Florindo Jucá Filho (OAB 5073/AL)

Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB 4449/AL)  
 Adriano Costa Avelino (OAB 4.415)  
 Afrânia de Lima Soares Júnior (OAB 6266/AL)  
 Aldemar de Miranda Motta Júnior (OAB 4.458/AL)  
 Alessandra Maria Margarita La Regina (OAB 97954/SP)  
 Alessandra Moreira Cmpos (OAB 8971/AL)  
 Alexandre Peixoto Dacal (OAB 8000/AL)  
 Alfredo Luís de Barros Palmeira (OAB 10625/AL)  
 Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)  
 Aline Nápolis Rodrigues Biaji (OAB 10478A/AL)  
 Álvaro José Silva Torres (OAB 3062/AL)  
 Ana Luzia Costa Cavalcanti Manso (OAB 4991/AL)  
 Anderson Gabriel Padilha Alves Meira (OAB 14208/AL)  
 ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)  
 ANDRÉ VINICIUS CERQUEIRA DE MELO (OAB 13326/AL)  
 Andréa Lyra Maranhão (OAB 5668/AL)  
 Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Antonio Pimentel Cavalcante (OAB 8821/AL)  
 Arivaldo Gaia Maia Neto (OAB 11720/AL)  
 Arthur Araújo Nobre (OAB 13347/AL)  
 Artur Paes Bezerra (OAB 11907/AL)  
 Bruno Emanuel Tavares de Moura (OAB 8410/AL)  
 Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)  
 Bruno Henrique de Oliveira Vanderley (OAB 21678/PE)  
 Bruno Santa Maria Normande (OAB 4726/AL)  
 Caio Cesar de Oliveira Amorim Cândido (OAB 13140/AL)  
 Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB 6226A/AL)  
 CARLOS FREDERICO DE ALBUQUERQUE CUNHA (OAB 11243/AL)  
 Carlos Henrique de Mendonça Brandão (OAB 6770/AL)  
 CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888A/RS)  
 Carmem Lúcia Costa dos Santos (OAB 10905/AL)  
 Carmen Lúcia Remígio Buarque (OAB 1431/AL)  
 Caroline Laurentino de Almeida Balbino (OAB 7224/AL)  
 Cezar Aníbal Nantes Fernandes (OAB 16244/AL)  
 Cezar Aníbal Nantes Fernandes (OAB 16244A/AL)  
 Cleantho de Moura Rizzo Neto (OAB 7591/AL)  
 Cleverton da Fonseca Calazans (OAB 8524/AL)  
 Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB 9957A/AL)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB 7633/AL)  
 Denarcy Souza e Silva (OAB 972/AL)  
 Denarcy Souza e Silva Júnior (OAB 6000/AL)  
 Diego Leão da Fonseca (OAB 8404/AL)  
 Diego Santos Silva (OAB 7853/SE)  
 Diogo dos Santos Ferreira (OAB 11404/AL)  
 Diogo Prata Lima (OAB 7909/AL)



Drº Arivaldo Gaia Maia Neto (OAB 11720/AL)  
Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB 28240/PE)  
ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY (OAB 10363/AL)  
EMANUELE BARROS PIMENTEL (OAB 10644/AL)  
Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)

Estácio Luiz Gama de Lima Netto (OAB 12045/AL)  
Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)  
Fábio Frasato Caires (OAB 14063A/AL)  
FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135A/RS)  
Fabrício Zir Bothomé (OAB 170756/RJ)  
Felipe Cajueiro Almeida (OAB 10087/AL)  
Felipe Pedroza Antunes (OAB 18840A/AL)  
Felipe Rebelo de Lima (OAB 6916/AL)  
Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB 4.690/AL)  
Filipe Pedroza Antunes (OAB 55912/DF)  
Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB 109730/MG)  
Gabriel de França Ribeiro (OAB 12660/AL)  
Gardênia Maria Cavalcanti Lima (OAB 2764/AL)  
Glauber Paschoal Peixoto Santana (OAB 3800/SE)  
Gustavo César Leal Farias (OAB 13799B/AL)  
Gustavo Martins Delduke de Macedo (OAB 7656/AL)  
Gustavo Uchôa Castro (OAB 5773/AL)  
Herbert Mozart Melo de Araujo (OAB 3287/AL)  
Hermann Braga de Lyra Neto (OAB 7107/AL)  
Hermes Brandão Vilela Filho (OAB 9653/AL)  
IGOR CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA (OAB 9979/AL)  
Isaac Mascena Leandro (OAB 11966/AL)  
Ivanna Barbosa Marinho (OAB 15838/AL)  
João Francisco Alves Rosa (OAB 15443A/AL)  
João Francisco Alves Rosa (OAB 17023/BA)  
João Gilberto Freire Goulart (OAB 73169/MG)  
João Gustavo M. Alves Pinto (OAB 5676/AL)  
João Gustavo Mendes Alves Pinto (OAB 5676/AL)  
João José Acioli Araújo (OAB 5745/AL)  
Jorge Fernandes Lima Filho (OAB 9268/AL)  
Jorge Luiz Tenório de Carvalho (OAB 7167/AL)  
José Areias Bulhões (OAB 789/AL)  
José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 12854A/AL)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 4270/AC)  
José Francisco Oliveira Rego (OAB 7928/AL)  
José Newton Alves de Melo (OAB 8769/AL)  
José Pinheiro Freire Neto (OAB 5552/AL)  
José Tenório Gameleira (OAB 7921/AL)  
José Vicente Faria de Andrade (OAB 12119/AL)  
Joyce Lima de Góes Oliveira (OAB 8765/AL)  
Kayo Fernandez Sobreira de Araujo (OAB 11285/AL)  
Kelton Felipe Carvalho de Santana (OAB 14330/AL)  
Klever Rêgo Loureiro Júnior (OAB 12823/AL)  
Larissa Albuquerque de Rezende Calheiros (OAB 10760/AL)  
Laureen Monyke Almeida de Lyra (OAB 7842/AL)  
Lorena do Canto Zurba (OAB 9904/SC)  
Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB 8217/AL)  
Luiz Henrique da Silva Cunha Filho (OAB 8399/AL)  
Lyvia Renata Galdino da Fonseca (OAB 16299/AL)  
Maíres Fernanda P. dos Santos (OAB 7627/AL)  
Marcelo Gomes Cegantini (OAB 258527/SP)

Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB 156347/SP)  
Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB 63440/MG)  
Marcelo Vitorino Galvão (OAB 6131/AL)  
Marco Aurélio Delfino de Almeida (OAB 9778A/AL)  
Marcos de Souza Fragoso (OAB 11325/AL)  
MARCOS VINICIUS BORGES CAMBRAIA (OAB 10838/AL)  
Marcus Fabricius dos Santos Lacet (OAB 6200/AL)  
Maria Carolina Suruagy Motta (OAB 7259/AL)  
Maria Cristina Lanza Lemos Deda (OAB 10364/BA)  
Maria Luiza Pereira Acioli (OAB 4282/AL)  
Mariana Ricon (OAB 277504/SP)  
Marília Santos de Moraes Lima (OAB 11262/AL)  
Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB 10274A/AL)  
Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB 32505/PR)  
Mario Peixoto Costa Júnior (OAB 2738/AL)



Maurício de Carvalho Rêgo (OAB 6486B/AL)  
 Mauricio Silva Leahy (OAB 13907/BA)  
 MORGANA PEDROSA DE BARROS TORRES (OAB 11259/AL)  
 Neilton Santos Azevedo (OAB 7513/AL)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 NILZETE GOMES PATRIOTA (OAB 6966/AL)  
 Norma Sandra Duarte Braga (OAB 4133/AL)  
 Oswaldo de Araújo Costa Neto (OAB 7834/AL)  
 Paulo José de Carvalho Lima Filho (OAB 10399/AL)  
 Pedro Agusto Fatel da S. T. Granja (OAB 9609/SE)  
 Pedro Henrique Pedrosa Nogueira (OAB 6406/AL)  
 Rafael Sganzerla Durand (OAB 10132A/AL)  
**RAFAELLA MARIA CALHEIROS DE ALMEIDA (OAB 7509/AL)**  
 Raphael Prado de Moraes Cunha Celestino (OAB 9793/AL)  
**REGINALDO ALVES DE ANDRADE (OAB 5459/PE)**  
 Roberta Franco Sant'ana (OAB 7903AL)  
 Rodrigo Delgado da Silva (OAB 11152/AL)  
 Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 11632A/AL)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 12855A/AL)  
 Silvio Omena de Arruda (OAB 12829/AL)  
 Sônia Maria Bastos (OAB 2976/AL)  
 Tarciso Santiago Junior (OAB 101313/MG)  
 Teresa Cristina Cordeiro Moreira Torres (OAB 4982/AL)  
 Thaís Malta Bulhões (OAB 6097/AL)  
**THAISA MARIA LEANDRO SILVA DE CARVALHO (OAB 10607/AL)**  
 Thales Guerra (OAB 6114/AL)  
 Thiago Moura Alves (OAB 6119/AL)  
 Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim (OAB 6352/AL)  
 Tomás Miguel Moraes Nunes (OAB 30979/BA)  
 Valquíria Máximo S. Silveira (OAB 11559/AL)  
 Vicente Normande Vieira (OAB 5598/AL)  
 Vinicius Faria de Cerqueira (OAB 9008/AL)  
 Wendell Handres Vitorino da Rocha (OAB 6446/AL)

#### 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal - Intimação de Advogados

##### JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA MUNICIPAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

###### RELAÇÃO Nº 0052/2022

ADV: SANDRO SOARES LIMA (OAB 5801/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700390-59.2021.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Assistência à Saúde - AUTOR: Geane Ramos dos Santos - RÉU: Município de Maceió - Autos nº: 0700390-59.2021.8.02.0066 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Geane Ramos dos Santos Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 30(trinta) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Glauquia Heires Rocha e Passos Analista Judiciário

ADV: DIEGO PAPINI TEIXEIRA LIMA (OAB 10712/AL), ADV: LEONARDO LINS MIRANDA (OAB 12453/AL), ADV: PLÍNIO RÉGIS BAIMA DE ALMEIDA (OAB 12354B/AL) - Processo 0702785-25.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Regime - AUTORA: Tássia dos Anjos Andrade - LITSPASSIV: Município de Maceió - Autos nº: 0702785-25.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Tássia dos Anjos Andrade Litisconsorte Passivo: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público da sentença de fls. 55/63. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Glauquia Heires Rocha e Passos Analista Judiciário

ADV: ADILSON FALCÃO DE FARIAS (OAB 1445/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: VICTOR OLIVEIRA SILVA (OAB 11637/AL) - Processo 0707235-21.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reintegração ou Readmissão - AUTORA: NEIDJANY PATRICIA LIMA TORRES - RÉU: Município de Maceió e outro - Autos nº: 0707235-21.2015.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: NEIDJANY PATRICIA LIMA TORRES Réu: Município de Maceió e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XLIX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que a apelação foi recebida por força da sentença, fica intimado o apelado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar, querendo, as contrarrazões de apelação. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Gustavo Tenório Cavalcante Silva Técnico Judiciário

ADV: RAFAEL PAIVA DE ALMEIDA (OAB 9717/AL), ADV: SANDRO SOARES LIMA (OAB 5801/AL) - Processo 0708821-83.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTORA: Genilda Barbosa de Almeida Sampaio - RÉU: Município de Maceió - Autos nº: 0708821-83.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Genilda Barbosa de Almeida Sampaio Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XLIX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica intimado o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, querendo, as contrarrazões de apelação. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Glauquia Heires Rocha e Passos Analista Judiciário

ADV: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS (OAB 3386/AL) - Processo 0712431-74.2012.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Habitação - AUTOR: Município de Maceió e outro - Autos nº 0712431-74.2012.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Município de Maceió e outro Réu: SHEILA DIAB MALUF Ato Ordinatório Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadaria, para cálculo de custas finais, se houver. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Glauquia Heires Rocha e Passos Analista Judiciário

ADV: DANIEL BITTENCOURT MOURA (OAB 8853/AL) - Processo 0717163-83.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível -

**Enquadramento - AUTORA:** Lídiva Yvette Clark de Carvalho Barbosa - Processo nº: 0717163-83.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Lídiva Yvette Clark de Carvalho Barbosa Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Vista a parte Embargada para, querendo, oferecer impugnação aos Embargos de Declaração. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Glauquia Heires Rocha e Passos Analista Judiciário

ADV: SANDRO SOARES LIMA (OAB 5801/AL) - Processo 0717919-92.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Exames/Consultas - RÉU: Município de Maceió - Autos nº: 0717919-92.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Gisélia Alves da Silva Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 30(trinta) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Glauquia Heires Rocha e Passos Analista Judiciário

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: TAIANA GRAVE CARVALHO MELO (OAB 6897B/AL) - Processo 0718520-35.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cirurgia/Procedimentos Médico-Hospitalares - AUTORA: Luanna Carolyne Oliveira Matos - Processo nº: 0718520-35.2020.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Luanna Carolyne Oliveira Matos Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Vista a parte autora para, conforme parte final da decisão de fls. 159/164, apresente a devida prestação de contas. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Glauquia Heires Rocha e Passos Analista Judiciário

ADV: SANDRO SOARES LIMA (OAB 5801/AL), ADV: FELIPE LOPES DE AMARAL (OAB 11299/AL) - Processo 0726633-41.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - AUTORA: Vanessa Rocha Bandeira de Melo - RÉU: Município de Maceió - Autos nº: 0726633-41.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Vanessa Rocha Bandeira de Melo Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Glauquia Heires Rocha e Passos Analista Judiciário

ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: SANDRO SOARES LIMA (OAB 5801/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL) - Processo 0729352-93.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - AUTORA: Janaina Botelho Alves Tenório - RÉU: Município de Maceió - Autos nº: 0729352-93.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Janaina Botelho Alves Tenório Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Glauquia Heires Rocha e Passos Analista Judiciário

ADV: SANDRO SOARES LIMA (OAB 5801/AL), ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0729706-21.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTORA: Kátia Lopes Nabuco de Mello Ferreira - RÉU: Município de Maceió - Autos nº: 0729706-21.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Kátia Lopes Nabuco de Mello Ferreira Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Gustavo Tenório Cavalcante Silva Técnico Judiciário

ADV: SANDRO SOARES LIMA (OAB 5801/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL) - Processo 0729926-19.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidores Ativos - AUTORA: Amanda Pereira Silva - RÉU: Município de Maceió - Autos nº: 0729926-19.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Amanda Pereira Silva Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Glauquia Heires Rocha e Passos Analista Judiciário

ADV: BARBARA ARAUJO CARNEIRO (OAB 955A/PE), ADV: MARINA NERI MARINHO DE BARROS (OAB 13876/AL), ADV: ANDRESSA MARIA MELO DE ARAÚJO (OAB 18444/AL) - Processo 0730313-34.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO TRIBUTÁRIO - AUTORA: Claudine Moura Lacerda - RÉU: Município de Maceió - Autos nº: 0730313-34.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Claudine Moura Lacerda Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Gustavo Tenório Cavalcante Silva Técnico Judiciário

ADV: ESTÁCIO SILVEIRA LIMA (OAB 4814/AL), ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0730331-55.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTOR: Ivanildo Cícero da Silva - RÉU: Município de Maceió - Autos nº: 0730331-55.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Ivanildo Cícero da Silva Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Gustavo Tenório Cavalcante Silva Técnico Judiciário

ADV: DANIEL BITTENCOURT MOURA (OAB 8853/AL), ADV: SHEYLA SURUAGY AMARAL GALVÃO (OAB 11829B/AL) - Processo 0732172-85.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTOR: Jefferson Pedro Oliveira de Gusmão - RÉU: Município de Maceió - Autos nº: 0732172-85.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Jefferson Pedro Oliveira de Gusmão Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Glauquia Heires Rocha e Passos Analista Judiciário

ADV: PLÍNIO RÉGIS BAIMA DE ALMEIDA (OAB 12354B/AL), ADV: RODRIGO SILVA FERRERIRA (OAB 222997/SP), ADV: DRA. LUCIA TIEMI HAIKAMA (OAB 222926/SP), ADV: RODRIGO CARDOSO BIAZOLI (OAB 237165/SP) - Processo 0737664-34.2016.8.02.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: Segurpro Vigilância Patrimonial S.A - RÉU: Município de Maceió - Processo nº: 0737664-34.2016.8.02.0001 Ação: Monitória Autor: Segurpro Vigilância Patrimonial S.A Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Vista a parte Embargada para, querendo, oferecer impugnação aos Embargos de Declaração. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Glauquia Heires Rocha e Passos Analista Judiciário

Adilson Falcão de Farias (OAB 1445/AL)  
Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
Ana Carolina de Oliveira Nunes Pereira (OAB 14965/AL)  
Andressa Maria Melo de Araújo (OAB 18444/AL)  
Barbara Araujo Carneiro (OAB 955A/PE)  
Carlos Alexandre Pereira Lins (OAB 3386/AL)  
Daniel Bittencourt Moura (OAB 8853/AL)



Daniel Nunes Pereira (OAB 6073/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Diego Papini Teixeira Lima (OAB 10712/AL)  
 Dra. Lucia Tiemi Haikama (OAB 222926/SP)  
 Estácio Silveira Lima (OAB 4814/AL)  
 Felipe Lopes de Amaral (OAB 11299/AL)  
 Gustavo Guilherme Maia Nobre (OAB 9649/AL)  
 Leonardo Lins Miranda (OAB 12453/AL)  
 Maria Betânia Nunes Pereira (OAB 4731/AL)  
 Marina Neri Marinho de Barros (OAB 13876/AL)  
 Plínio Régis Baima de Almeida (OAB 12354B/AL)  
 Rafael Paiva de Almeida (OAB 9717/AL)  
 Rodrigo Cardoso Biazoli (OAB 237165/SP)  
 Rodrigo Silva Ferrerira (OAB 222997/SP)  
 Sandro Soares Lima (OAB 5801/AL)  
 sheyla suruagy amaral galvão (OAB 11829B/AL)  
 Taiana Grave Carvalho Melo (OAB 6897B/AL)  
 Victor Oliveira Silva (OAB 11637/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA MUNICIPAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0053/2022**

ADV: EURIDES P SOUTO ACCIOLY (OAB 3947/AL), ADV: JORGE AGOSTINHO DE FARIAS (OAB 6818/AL) - Processo 0001448-43.2001.8.02.0001 (apensado ao processo 0055083-89.2008.8.02.0001) (001.01.001448-0) - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTOR: Sindicato dos Funcionários da Câmara de Maceió Sificamm - Maria José Costa de Farias - Herdeiros de José Pedro dos Santos - RÉU: Município de Maceió - Autos nº 0001448-43.2001.8.02.0001 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Sindicato dos Funcionários da Câmara de Maceió Sificamm e outros Réu: Município de Maceió DESPACHO Com a finalidade de dar continuidade à apreciação da substituição processual e consequente habilitação de sucessores de exequente JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, falecido, (fls. 3704/3705), intime-se o Município de Maceió para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre as alegações de fls. 3749/3752. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: HERMANN MARINHO PAIVA (OAB 11949/RN) - Processo 0700200-33.2020.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Liminar - AUTOR: M Construções e Serviços Ltda - Autos nº 0700200-33.2020.8.02.0066 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: M Construções e Serviços Ltda Réu e Litisconsorte Passivo: Município de Maceió e outro DESPACHO Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: CARLOS ANDRÉ MARQUES DOS ANJOS (OAB 7329/AL) - Processo 0700744-51.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Classificação e/ou Preterição - AUTORA: Claudinete de Medeiros Lima - DECISÃO Trata-se de pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado por Claudinete de Medeiros Lima, parte devidamente qualificada na inicial. No que diz respeito a este tema, o Código de Processo Civil passou a dispor o seguinte: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º (...) § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. Com efeito, percebe-se que continua sendo regra a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos para custear uma demanda (limitada à pessoa natural), não estando, contudo, o juiz vinculado a essa presunção, devendo esta ser afastada sempre que existam nos autos ao menos indícios do abuso no pedido. No caso em tela não verifico a existência de indícios de inveracidade na declaração de hipossuficiência financeira da parte autora, motivo pelo qual DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, com fundamento no art. 99 do CPC. Diante do que prevê o Enunciado n.º 011/2016 da Súmula da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (Os processos judiciais em que os entes da Administração direta e indireta municipal forem parte não admitem autocomposição, não se justificando a designação de audiência de conciliação (art. 334, § 4º, inciso II da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015), salvo quando houver autorização específica em sentido contrário, a exemplo do disposto no art. 22 da Lei Delegada Municipal n.º 02/2014), deixo de aplicar o art. 334, § 4º, II do CPC, por ser medida desnecessária e que vai de encontro à celeridade processual. Sendo assim, cite-se a parte ré, no endereço informado na inicial para, querendo, apresentar contestação à presente demanda, no prazo legal. Após, caso haja resposta, vista à parte autora para que, querendo, apresente réplica. Em seguida, vão os autos ao Ministério Pùblico Estadual, para parecer. Pùblico. Intimem-se.

ADV: FELIPE LOPES DE AMARAL (OAB 11299/AL) - Processo 0702491-36.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTORA: Vanessa Rocha Bandeira de Melo - Autos nº: 0702491-36.2022.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Vanessa Rocha Bandeira de Melo Réu: Município de Maceió DECISÃO Trata-se de pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça formulado por VANESSA ROCHA BANDEIRA DE MELO, parte devidamente qualificada na inicial. No que diz respeito a este tema, o Código de Processo Civil passou a dispor o seguinte: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º (...) § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. Com efeito, percebe-se que continua sendo regra a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos para custear uma demanda (limitada à pessoa natural), não estando, contudo, o juiz vinculado a essa presunção, devendo esta ser afastada sempre que existam nos autos ao menos indícios do abuso no pedido. No caso dos autos não verifico a existência de indícios de inveracidade na declaração de hipossuficiência financeira da parte autora tendo em vista as fichas financeiras apresentadas, motivo pelo qual CONCEDO O BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com fundamento no art. 99 do CPC. Diante do que prevê o Enunciado n.º 011/2016 da Súmula da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (Os processos judiciais em que os entes da Administração direta e indireta Municipal forem parte não admitem autocomposição, não se justificando a designação de audiência de conciliação (art. 334, § 4º, inciso II da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015), salvo quando houver autorização específica em sentido contrário, a exemplo do disposto no art. 22 da Lei Delegada Municipal n.º 02/2014), deixo de



aplicar o art. 334, § 4º, II do CPC, por ser medida desnecessária e que vai de encontro à celeridade processual. Sendo assim, cite-se a parte ré, no endereço informado na inicial, para, querendo, apresentar contestação à presente demanda, no prazo legal. Após, caso haja resposta, vista à parte autora para que, querendo, apresente réplica. Em seguida, vão os autos ao Ministério Público Estadual, para parecer. Públco. Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: ROGERIO SANTOS DO NASCIMENTO (OAB 188495/RJ) - Processo 0702520-86.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTORA: Adriane Correia Andrade Ramos - Autos nº: 0702520-86.2022.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Adriane Correia Andrade Ramos Réu: Município de Maceió DECISÃO Trata-se de pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça formulado por ADRIANA CORREIA ANDRADE RAMOS, parte devidamente qualificada na inicial. No que diz respeito a este tema, o Código de Processo Civil passou a dispor o seguinte: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º (...) § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. Com efeito, percebe-se que continua sendo regra a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos para custear uma demanda (limitada à pessoa natural), não estando, contudo, o juiz vinculado a essa presunção, devendo esta ser afastada sempre que existam nos autos ao menos indícios do abuso no pedido. No caso dos autos não verifico a existência de indícios de inveracidade na declaração de hipossuficiência financeira da parte autora tendo em vista as fichas financeiras apresentadas, motivo pelo qual CONCEDO O BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com fundamento no art. 99 do CPC. Diante do que prevê o Enunciado n.º 011/2016 da Súmula da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (Os processos judiciais em que os entes da Administração direta e indireta Municipal forem parte não admitem autocomposição, não se justificando a designação de audiência de conciliação (art. 334, § 4º, inciso II da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015), salvo quando houver autorização específica em sentido contrário, a exemplo do disposto no art. 22 da Lei Delegada Municipal n.º 02/2014), deixo de aplicar o art. 334, § 4º, II do CPC, por ser medida desnecessária e que vai de encontro à celeridade processual. Sendo assim, cite-se a parte ré, no endereço informado na inicial, para, querendo, apresentar contestação à presente demanda, no prazo legal. Após, caso haja resposta, vista à parte autora para que, querendo, apresente réplica. Em seguida, vão os autos ao Ministério Público Estadual, para parecer. Públco. Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: POLIANA DE ANDRADE SOUZA (OAB 6688/AL) - Processo 0704107-51.2019.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Pedidos Diversos - AUTOR: Manoel Mariano da Silva, Neste Ato Representado Por Andrea Maria da Silva - DESPACHO Aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 19. Em seguida, cumpram-se integralmente as determinações da decisão de fls. 9/11. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: MAYSA MONTEIRO DA SILVA (OAB 14112/AL) - Processo 0709509-45.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie - AUTORA: JANICLESIA, registrado civilmente como Janiclesia Máximo da Silva - Autos nº 0709509-45.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: JANICLESIA, registrado civilmente como Janiclesia Máximo da Silva Réu: Município de Maceió DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, informem se desejam produzir provas. Em caso afirmativo, deve a parte especificá-las, indicando suas respectivas finalidades, precisando as alegações de fato que estas objetivam comprovar. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: LUIZ FELIPE PERCIANO DE OLIVEIRA (OAB 9075/AL) - Processo 0710399-81.2021.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Obrigações - IMPETRANTE: Cilane Nicacio Silva - Autos nº: 0710399-81.2021.8.02.0001 Ação: Mandado de Segurança Cível Impetrante: Cilane Nicacio Silva Impetrado: Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio DECISÃO Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Cilane Nicacio Silva, parte devidamente qualificada, em face do Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio do Município de Maceió, autoridade pública igualmente qualificada. Aduz a impetrante ser servidora pública municipal e que, por ter concluído o curso necessário, faz jus à progressão em sua carreira, conforme o respectivo plano de cargos e carreiras. Sustenta ter requerido administrativamente a devida progressão funcional, mas que, apesar de o pleito ter recebido parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município, sua progressão jamais foi implementada. Desta feita, requer deste Juízo, liminarmente, a determinação para que a autoridade impetrada implante a progressão na carreira da parte impetrante, por entender presentes os requisitos para sua concessão e, ao final, seja concedida a segurança para tornar definitiva a decisão liminar. Em síntese, é o relatório. Fundamento e decidio. Para a concessão da liminar requerida é estritamente necessária a presença dos requisitos que lhe dão ensejo, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora. Contudo, em face da natureza do pleito, que requer o enquadramento da parte impetrante, cabe fazer uma análise mais detalhada da legislação vigente. A Lei n.º 12.016/2009, ao tratar acerca da concessão de medidas liminares em face da Fazenda Pública, assim dispõe: Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (...) § 5º As vedações relacionadas com a concessão de liminares previstas neste artigo se estendem à tutela antecipada a que se referem os arts. 273 e 461 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil. Assim, analisando-se a predisposição normativa acima, percebe-se que o ordenamento jurídico vigente proíbe expressamente a concessão de liminar em face da Fazenda Pública que implique no pagamento de qualquer natureza. No caso em tela, apesar dos argumentos expostos na Exordial, a concessão da medida implicaria na inobservância ao dispositivo aludido, posto que a natureza do pedido implicaria, irremediavelmente, no recebimento por parte do impetrante de remuneração a maior - posto que isso seria decorrência lógica da alteração da classe que ocupa - e, além disso, em ação de mandado de segurança, o que já se demonstrou, acima, ser vedado pela legislação atual que rege a matéria. Frente a tais argumentos, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR, devendo a parte impetrante aguardar o provimento final para ver sua pretensão acolhida, ou não. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as informações que entender necessárias, dando-se ciência ao órgão de representação judicial do Município de Maceió, enviando-lhe cópia da inicial, sem os documentos que lhe acompanham, para que, querendo, ingresse no feito, o que determino em consonância com o art. 7º, incisos I e II, da Lei n.º 12.016/2009. Em seguida, vista ao Ministério Público Estadual, para parecer. Públco. Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: VITAL JORGE LINS CAVALCANTI DE FREITAS (OAB 4545/AL), ADV: LUIZ MACEDO VIEIRA LEITE (OAB 11606B/AL) - Processo 0711475-82.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil - AUTOR: José Roberto Soares da Silva - RÉU: Município de Maceió - Não havendo custas processuais passo a arquivar o presente processo. Eventual cumprimento de sentença deve ser proposto em sequencial.

ADV: ALIK SILVA DE SANTANA (OAB 12961/AL), ADV: ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO (OAB 10774A/AL) - Processo 0714694-69.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - AUTOR: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Autos nº 0714694-69.2018.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Réu: Município de Maceió e outros DESPACHO Citem-se os réus BRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS E EDITORA MUSICAL LTDA e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, no endereço apontado na Inicial, para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal. Após,



caso haja resposta, vista à parte autora para que, querendo, apresente réplica. Em seguida, vão os autos ao Ministério Públco Estadual, para parecer. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: TALLES DE VASCONCELOS CALHEIROS CORREIA (OAB 15407/AL) - Processo 0714704-11.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Maria Elena Monteiro - Autos nº 0714704-11.2021.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Maria Elena Monteiro Réu: Município de Maceió DESPACHO Remetam-se os autos à contadaria judicial a fim de que proceda com a atualização dos valores devidos ao exequente. Após, intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0718605-84.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil - AUTORA: Elza Fragoso de Melo - Analisando os autos, verifico que a parte autora pretende a implantação da progressão de mérito referente ao biênio 2019-2021, o efetuamento do pagamento retroativo das diferenças salariais decorrentes da mora, bem como das parcelas vincendas acrescidas de juro e correção monetária e atribuiu à causa o valor de R\$ 745,36 (setecentos e quarenta e cinco reais, trinta e seis centavos). No entanto, em que pese a parte autora ter juntado aos autos o comprovante das custas iniciais, no quantum R\$225,84 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), o parâmetro para o seu cálculo encontra-se em desacordo com o Código de Normas, uma vez que sua base para cálculo, o valor da causa, deve ser, no mínimo, de um salário mínimo. Desse modo, o salário mínimo base deve ser do momento da propositura da ação, qual seja: data 16 de julho de 2021, cujo valor perpassa o quantum de R\$1.100,00 (um mil e cem reais). Isto posto, chamo o feito à ordem para, de ofício, retificar o valor da causa, com base no artigo 292, §3º do CPC/15, e em seguida, determinar a intimação da parte autora, por meio de seu advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias proceda com o recolhimento da diferença das custas judiciais correspondentes. Públco. Intime-se.

ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0718641-29.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil - AUTORA: Patricia Mara de Carvalho Santana - Trata-se de pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado por Patricia Mara de Carvalho Santana, parte devidamente qualificada na inicial. No que diz respeito a este tema, o Código de Processo Civil passou a dispor o seguinte: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º (...) § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. Com efeito, percebe-se que continua sendo regra a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos para custear uma demanda (limitada à pessoa natural), não estando, contudo, o juiz vinculado a essa presunção, devendo esta ser afastada sempre que existam nos autos ao menos indícios do abuso no pedido. No caso em tela não verifico a existência de indícios de inveracidade na declaração de hipossuficiência financeira da parte autora, motivo pelo qual DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, com fundamento no art. 99 do CPC/15. Diante do que prevê o Enunciado n.º 011/2016 da Súmula da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (Os processos judiciais em que os entes da Administração direta e indireta municipal forem parte não admitem autocomposição, não se justificando a designação de audiência de conciliação (art. 334, §4º, inciso II da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015), salvo quando houver autorização específica em sentido contrário, a exemplo do disposto no art. 22 da Lei Delegada Municipal n.º 02/2014), deixo de aplicar o art. 334, §4º, II do CPC/15, por ser medida desnecessária e que vai de encontro à celeridade processual. Sendo assim, cite-se o Município réu, através de seu representante legal, para que, querendo, apresente resposta à presente demanda, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, caso haja resposta por parte do réu, vista à parte autora para que, querendo, apresente réplica. Em seguida, vista ao Ministério Públco do Estado de Alagoas, para parecer. Públco. Intime-se.

ADV: PEDRO ÍCARO CAVALCANTE DE BARROS (OAB 10002/AL) - Processo 0719816-29.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - AUTOR: Dartagnan Ferreira de Macêdo - Autos nº: 0719816-29.2019.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Dartagnan Ferreira de Macêdo Réu: Município de Maceió DECISÃO Trata-se de pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça formulado por, DARTAGNAN FERREIRA DE MACÊDO parte devidamente qualificada na inicial. No que diz respeito a este tema, o Código de Processo Civil passou a dispor o seguinte: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º (...) § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. Com efeito, percebe-se que continua sendo regra a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos para custear uma demanda (limitada à pessoa natural), não estando, contudo, o juiz vinculado a essa presunção, devendo esta ser afastada sempre que existam nos autos ao menos indícios do abuso no pedido. No caso dos autos não verifico a existência de indícios de inveracidade na declaração de hipossuficiência financeira da parte autora tendo em vista as fichas financeiras apresentadas, motivo pelo qual CONCEDO O BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com fundamento no art. 99 do CPC. Diante do que prevê o Enunciado n.º 011/2016 da Súmula da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (Os processos judiciais em que os entes da Administração direta e indireta Municipal forem parte não admitem autocomposição, não se justificando a designação de audiência de conciliação (art. 334, §4º, inciso II da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015), salvo quando houver autorização específica em sentido contrário, a exemplo do disposto no art. 22 da Lei Delegada Municipal n.º 02/2014), deixo de aplicar o art. 334, § 4º, II do CPC, por ser medida desnecessária e que vai de encontro à celeridade processual. Sendo assim, cite-se a parte ré, no endereço informado na inicial, para, querendo, apresentar contestação à presente demanda, no prazo legal. Após, caso haja resposta, vista à parte autora para que, querendo, apresente réplica. Em seguida, vão os autos ao Ministério Públco Estadual, para parecer. Públco. Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: VÂNIA MARIA CAVALCANTI LIMA (OAB 7119/AL), ADV: GENILSON JOSÉ AMORIM DE CARVALHO (OAB 5423/AL) - Processo 0720186-37.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Regia Valéria Tenório de Almeida - Autos nº 0720186-37.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Regia Valéria Tenório de Almeida Réu: Município de Maceió DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, informem se desejam produzir provas. Em caso afirmativo, deve a parte especificá-las, indicando suas respectivas finalidades, precisando as alegações de fato que estas objetivam comprovar. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: CAMILA STEFANIE DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 10289/AL) - Processo 0721633-07.2014.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Decretação de Ofício - AUTORA: Ancil - Andrea Construções e Incorporações - Autos nº 0721633-07.2014.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Ancil - Andrea Construções e Incorporações Réu: Município de Maceió DESPACHO Remetam-se os autos à contadaria judicial a fim de que proceda com a atualização dos valores devidos ao exequente. Após, intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne



a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: BRUNA CELLY BERTOLINO CAFÉ DOS SANTOS (OAB 9874/AL), ADV: FERNANDO IGOR ABREU COSTA (OAB 9958/AL), ADV: ROBERTA LINS VERÇOSA (OAB 8863/AL), ADV: CLENIO PACHECO FRANCO JÚNIOR (OAB 4876/AL), ADV: JOÃO ABILIO FERRO BISNETO (OAB 10327/AL) - Processo 0721707-17.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - AUTORA: Ancil - Andrea Construções e Incorporações - RÉU: Município de Rio Largo e outro - Autos nº 0721707-17.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Ancil - Andrea Construções e Incorporações Réu: Município de Maceió e outro DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, informem se desejam produzir provas. Em caso afirmativo, deve a parte especificá-las, indicando suas respectivas finalidades, precisando as alegações de fato que estas objetivam comprovar. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: BRUNO KLEFER LELIS (OAB 12997B/AL), ADV: PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA (OAB 14338/AL), ADV: THYAGO BEZERRA SAMPAIO (OAB 7488/AL), ADV: RODRIGO MONTEIRO DE ALCANTARA (OAB 9580/AL), ADV: GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES (OAB 11641A/AL) - Processo 0722016-43.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Licenças - AUTOR: Município de Maceió - RÉU: Bruno Xavier Pinheiro Galvao - Autos nº 0722016-43.2018.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Município de Maceió Réu: Bruno Xavier Pinheiro Galvao DESPACHO Diante do período de tempo transcorrido desde o pedido de suspensão do processo formulado pelo autor (fl. 93/94), intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca da regularização da situação em debate nestes autos, para, sendo o caso, informarem se ainda persiste a necessidade de suspensão. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: IGOR CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA (OAB 9979/AL) - Processo 0723451-47.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - AUTOR: Jucelino da Silva - Autos nº 0723451-47.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Jucelino da Silva Réu: Município de Maceió SENTENÇA Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de Valores Retroativos ajuizada por Jucelino da Silva, parte devidamente qualificada e por intermédio de advogado constituído nos autos, em face do Município de Maceió, igualmente qualificado. Preliminarmente, o autor requereu os benefícios da justiça gratuita alegando ser hipossuficiente e, portanto, merecedor de tal direito. Aduz o autor que é servidor público municipal e que, por ter concluído dois cursos necessários, fez jus à progressão na sua carreira. Sustenta ter requerido administrativamente as referidas progressões funcionais em 01/01/2014 e em 02/03/2017, mas a municipalidade só as implantou definitivamente em fevereiro de 2017 e em junho de 2019. Desta feita, requer a procedência do pedido, para que seja efetuado o pagamento dos valores retroativos que lhes são devidos. Devidamente citado, o município réu apresentou contestação às fls. 75/77. No que tange ao mérito, impugnou o valor apresentado como devido e os juros/correção aplicados. Mesmo intimada, a parte autora não apresentou réplica à contestação, conforme se depreende da certidão de fl. 81. Com vista, o Ministério Público, às fls. 86/88, absteve-se de opinar. Em síntese, é o relatório. Fundamento e decidido. Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de Valores Retroativos em que a parte autora alega ter direito ao recebimento de verba retroativa decorrente de progressão na carreira. Inicialmente, acerca do pedido de concessão dos benefícios da gratuidade judicial, entendo que a parte autora preenche os requisitos dispostos no art. 98 e seguintes do CPC/2015. Desse modo, concedo tais benefícios ao Autor. Quanto ao mérito, a progressão funcional por acesso, como é cediço, é uma forma derivada de investidura em cargo público, pela qual o servidor público efetivo e estável, que satisfaz os requisitos legais, ascende a um nível mais elevado do cargo de igual nomenclatura que o seu, pertencente à mesma classe e à mesma categoria funcional, na mesma área de atuação da carreira escalonada em lei. Desse modo, para a solução da presente lide, fundamental é considerarmos as disposições presentes na Lei Municipal nº 4.974/2000 Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Município de Maceió. Art. 20 Uma vez posicionada na Classe e Padrão a progressão do servidor na Carreira, desde que cumprido o interstício mínimo de um ano entre as Classes e de dois anos entre os Padrões, contados da data do enquadramento, se dará por Mérito ou por Titulação, regulamentado por lei. (...) VII Critérios Gerais 1 A habilitação do servidor em cursos de educação formal de 2º e 3º graus, que excedam as exigências do cargo ocupado dará direito ao servidor o acesso automático ao Padrão 1 da Classe imediatamente superior e a habilitação em cursos de mestrado ou doutorado, dará direito ao servidor acesso automático ao mesmo padrão da classe imediatamente superior. 2 A habilitação do servidor em cursos de Especialização (carga horária mínima de 360 horas), dará ao servidor a progressão automática de 04 (quatro) padrões. Analisando o dispositivo supra mencionado, e cotejando-o com as provas colacionadas nos autos, percebo que a parte autora preencheu todos os requisitos legais, fazendo jus a que sua progressão fosse homologada e devidamente publicada no Diário Oficial do Município, com a consequente implantação do aumento nos seus vencimentos. Ora, se a própria Lei Municipal confere aos seus servidores o direito à progressão na carreira como uma forma de estimulá-los a buscar sempre o aperfeiçoamento, a qualificação profissional, não impõndo nenhum outro critério além dos já mencionados, há de ser a mesma observada e cumprida, sob pena de ferir os princípios da legalidade e da moralidade, dentre outros, além de gerar falsas expectativas em seus servidores. Acontece que não obstante ter sido observado seu direito à implantação da progressão na carreira, entre a data do requerimento administrativo e o mês da efetiva implantação da progressão, transcorreram alguns meses nos quais o pagamento da diferença salarial decorrente da progressão encontra-se pendente de pagamento. Em outras palavras: desde o momento em que ao servidor levou ao conhecimento do ente público que perfazia todos os requisitos legais para a consolidação de um direito previsto na própria legislação, ser-lhe-á devido o pagamento decorrente do reconhecimento deste direito, ainda que o mesmo só tenha sido homologado meses depois da data de entrada do pedido administrativo. Por fim, no que se refere aos juros e correção monetária a incidirem sobre o valor retroativo a ser recebido pela parte demandante, sabe-se que, na data de 25 de março de 2015, o Supremo Tribunal Federal julgou o mérito da ADI 4357 QO/DF e ADI 4425 QO/DF, ambos de relatoria do Ministro Luiz Fux, firmando os índices a serem aplicados quando da atualização de execuções contra a Fazenda Pública a serem pagos mediante precatório requisitório. Da mesma forma, é do conhecimento deste Juízo que a decisão acima teve sua eficácia suspensa. Acontece que, em outubro de 2019, o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que os créditos da Fazenda Pública devem ser corrigidos pelo IPCA-E e não pela Taxa Referencial (TR). A decisão ocorreu na análise dos embargos de declaração apresentados contra o acórdão do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) de nº 870.947, que declarou a constitucionalidade do índice previsto no artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009, sem modulação de efeitos. Em razão do entendimento exposto foi, inclusive, fixada a Tese de Repercussão Geral de nº 810 do STF, conforme segue: O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é constitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se constitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, determinando ao Município réu que



efetue o pagamento dos valores retroativos referente às duas progressões funcionais por titulação já implantadas do demandante (a partir de 01 de janeiro de 2014 e a partir de 02 de março de 2017). Destaque-se que devem incidir, sobre o valor da condenação a ser liquidado, os seguintes consectários legais: a) juros de mora: - até julho de 2001: 1% ao mês (capitalização simples); - de agosto de 2001 a junho de 2009: 0,5% ao mês; - a partir de julho de 2009: Índices oficiais da caderneta de poupança. b) correção monetária: - até julho de 2001: de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal; - de agosto de 2001 a junho de 2009: IPCA-E; - a partir de julho de 2009: IPCA-E. Saliente-se, por fim, que o termo inicial dos juros de mora é o do vencimento da obrigação, por se tratar de obrigação líquida (artigo 397, CC). Já o termo inicial da correção monetária é o da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). Dessa forma, consideradas as peculiaridades deste caso, pode-se concluir que tanto os juros quanto a correção monetária incidirão desde o indevido inadimplemento de cada uma das verbas remuneratórias. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de R\$ 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, §3º, I do CPC. Desnecessária a remessa necessária, haja vista que trata-se de sentença com proveito econômico inferior a 500 salários mínimos, e por não haver obrigação de fazer. Sem custas. Públ. Intimem-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito GT

ADV: ROGERIO SANTOS DO NASCIMENTO (OAB 188495/RJ), ADV: VITAL JORGE LINS CAVALCANTI DE FREITAS (OAB 4545/AL), ADV: CLAUDIA SANTOS DO NASCIMENTO SIMÕES (OAB 117857/RJ) - Processo 0723763-91.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTORA: Daniella da Silva Alves - RÉU: Município de Maceió - Não havendo custas processuais passo arquivar o presente processo. Eventual cumprimento de sentença, deve ser proposto em sequencial.

ADV: FELIPE BRANDÃO ZANOTTO (OAB 12445/AL), ADV: PLÍNIO RÉGIS BAIMA DE ALMEIDA (OAB 12354B/AL) - Processo 0724412-85.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maricleide dos Santos - RÉU: Município de Maceió - Autos nº 0724412-85.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Maricleide dos Santos Réu: Município de Maceió SENTENÇA Trata-se de Ação Ordinária proposta por Maricleide dos Santos, devidamente qualificada na inicial, em face do Município de Maceió, igualmente qualificado. Aduz a autora que é servidora pública municipal e que, por ter concluído curso necessário, faz jus a progressão por titulação em sua carreira. Sustenta ter requerido administrativamente a progressão funcional por titulação processo administrativo nº 05800.045053/2018, mas que a Administração Municipal, apesar de já ter deferido o pedido, vem se omitindo quanto à implementação. No que se refere à progressão por mérito, a municipalidade também teria sido omissa, na medida em que não realizou sua avaliação de desempenho. Desta feita, requer a condenação da parte ré na obrigação de implantar a sua progressão por mérito (biênios 2015/2017, 2017/2019 e 2019/2021) e suas verbas salariais retroativas pendentes, bem como implante a sua progressão por titulação já deferida e pague as parcelas retroativas à data do requerimento administrativo (16/05/2018). Às fls. 47/48 este juízo deferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Devidamente citada, a parte ré apresentou a contestação de fls. 56/69. No mérito, alegou que houve erro material quando da elaboração dos cálculos pela autora. Ademais, alega que a demandante não provou ter direito a progressão por mérito, haja vista a ausência de avaliação pela comissão avaliadora. Por fim, ingressou na seara dos juros e da correção que entende serem devidos e pugnou pela improcedência dos pedidos. Em réplica, a parte autora rebate os argumentos trazidos pelo réu, reafirmando seu direito e ratificando os pedidos autorais. Com vista, o Ministério Público, às fls. 83/86, opina pela procedência dos pedidos de progressão e se absteve quanto ao pedido de pagamento das verbas salariais retroativas. É o relatório. Fundamento e decidio. Trata-se de ação ordinária na qual a controvérsia cinge-se à possibilidade de o município réu efetivar a progressão por mérito e por titulação da demandante. Quanto ao mérito, saliento que a progressão funcional, como é cediço, é uma forma derivada de investidura em cargo público, pela qual o servidor público efetivo e estável, que satisfaz os requisitos legais, ascende a um nível mais elevado do cargo de igual nomenclatura que o seu, pertencente à mesma classe e à mesma categoria funcional, na mesma área de atuação da carreira escalonada em lei. A própria Carta Constitucional de 1988 prestigiou a qualificação do funcionalismo público (art. 39, § 2º). Harmoniza-se com esse preceito a lei que crie sistema de progressão, dentro da mesma carreira, e com as mesmas funções, aos servidores que concluam curso de pós-graduação, por exemplo, como forma de estimulá-los ao aperfeiçoamento. Tal norma, por não conduzir o funcionário a categoria ou a função diversa daquela para a qual foi admitido mediante concurso, não viola o art. 37, II, da Lei Maior. Desse modo, para a solução da presente lide, fundamental é considerarmos as disposições presentes na Lei Municipal nº 5.241/2002 Plano de Cargos e Carreira do Servidores de Saúde do Município de Maceió, que tratam desta questão. Vejamos: Art.6º Uma vez posicionado na classe e padrão a progressão do servidor na carreira ocorrerá, exclusivamente, por titulação e mérito profissional nos termos regulamentares, expedido pelo poder executivo municipal. Parágrafo Único A avaliação de desempenho para aferição do mérito previsto neste artigo será efetuada por uma Comissão Permanente para este fim, composta por 03 (três) membros das entidades representativas de classes dos servidores da área de saúde e 03 (três) membros representantes do órgão gestor da saúde municipal. Art. 7º - A progressão de um Padrão para outro imediatamente superior da mesma Classe, dar-se-á após cumprido o interstício de 02 (dois) anos, no nível respectivo, mediante avaliação de desempenho profissional. Art. 8º - A habilitação do servidor em cursos de educação formal de 2º e 3º graus que excedam as exigências do cargo ocupado dará direito ao acesso automático ao Padrão 1 da Classe imediatamente superior e a habilitação em cursos de Mestrado e Doutorado, ao mesmo Padrão da Classe imediatamente superior. Art. 9º A habilitação do servidor em cursos de Especialização (carga horária mínima de 360 horas) dará o direito ao servidor a progressão automática de 04 (quatro)padrões. Percebe-se que a própria Lei Municipal confere aos seus servidores o direito à progressão na carreira como uma forma de estimulá-los a buscar sempre o aperfeiçoamento, a qualificação profissional. Não impõe nenhum outro critério além dos já mencionados, há de ser a mesma observada e cumprida, sob pena de ferir os princípios da legalidade e da moralidade, dentre outros, além de gerar falsas expectativas em seus servidores. Fixadas essas linhas gerais, passo a analisar, individualmente, os pedidos de progressão por mérito e por titulação. Assim, quanto ao pedido de progressão por titulação, entendendo que este merece prosperar, na medida em que a autora já preencheu todos os requisitos necessários para tanto, inclusive com parecer exarado pela própria Administração. No que se refere ao pedido de progressão por mérito, contudo, uma observação deve ser feita. Após oscilar quanto ao entendimento acerca da necessidade da iniciativa da municipalidade para instituir comissão apta a avaliar o desempenho do servidor, este juízo verificou que o ente público vem sendo omissa. Nesse passo, o dispositivo normativo em comento estabelece que a cada dois anos o servidor deverá progredir de um nível para o outro, mediante avaliação de desempenho, cabendo à Administração a realização desta avaliação, uma vez que a Lei Municipal nº 5.241/02 não estabelece ao servidor o dever de provocar a Comissão de Avaliação para que seja efetuado este exame. Percebe-se, portanto, que, desde a entrada em vigor da lei de regência, a Administração municipal tem por obrigação instituir Comissão com a finalidade de promover direito previsto em lei. A concessão da progressão por mérito, com efeito, consiste em um ato vinculado da Administração, conceituado por Hely Lopes Meirelles, como o poder vinculado ou regrado é aquele que estabelece único comportamento possível a ser tomado pelo administrador diante de caos concretos, sem nenhuma liberdade par ajuízo de conveniência e oportunidade. Ou seja, uma vez preenchidos os requisitos legais, não é cabível o juízo de valor da autoridade, este é obrigado a realizar o ato definido em Lei. Ora, a Administração deve atuar segundo as legítimas expectativas criadas aos servidores, de forma a vedar surpresas indesejadas. Segundo Almiro do Couto e Silva, o princípio da confiança legítima impõe ao Estado limitações na liberdade de alterar sua conduta e de modificar atos que produziram vantagens para os destinatários ou atribui-lhe consequências patrimoniais por essas alterações, sempre em virtude da crença gerada aos beneficiários, nos administrados ou na sociedade em geral. No presente caso, a ascensão funcional foi criada por lei, gerando a legítima expectativa de ganho patrimonial dos servidores que atendam aos requisitos impostos. Por outro lado, a inércia da Administração em instituir a comissão



de avaliação de desempenho, não pode ser justificativa para obstar a concessão do direito previsto, pois se assim fosse, estaria a municipalidade se beneficiando da própria torpeza, além de evidenciar um comportamento contraditório. Valorizo a vedação ao comportamento contraditório (proibição do venire contra factum proprium) em nome da lealdade, da segurança jurídica e da boa fé objetiva, sendo manifesta a contradição do caso: a lei criou o direito, condicionou-o à instituição de uma comissão cuja responsabilidade é exclusiva do administrador, o qual se mantém inerte. Portanto, a ausência da avaliação de desempenho não retira do servidor a possibilidade de progressão, visto que cumpriu a exigência temporal. Vale, ademais, destacar que a progressão funcional não constituiu uma mera concessão de vantagem ou simples aumento de remuneração, mas sim um verdadeiro direito subjetivo (quando preenchidos os requisitos legais, por lógico), previamente assegurado pela legislação municipal em favor do servidor, cuja despesa, além de estar presumivelmente lançada no orçamento municipal dos anos subsequentes, ainda se encontra excluída do cálculo do limite de gastos imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que resulta intuitivo que não pode a Municipalidade deixar de lhe dar o devido e efetivo cumprimento. Neste sentido, também se posiciona a nossa jurisprudência, conforme se exemplifica: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. SUPosta VIOLAÇÃO A REGRA PREVISTA NO ART. 345, INCISO II CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. DIREITO DISPONÍVEL. EXCEÇÃO. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROGRESSÃO VERTICAL. OMISSÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO AUTOMÁTICA, DESDE QUE PREENCHIDO O REQUISITO TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. 01-Em regra, os efeitos da revelia não podem ser aplicados em desfavor da Fazenda Pública, seja federal, estadual ou municipal, posto que na maioria das vezes, se discute que têm por objeto direitos indisponíveis (Art. 345, inciso II, CPC/15). 02-Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp. nº 1.084.745-MG, Rel. Min. Luis Felipe Salmão, entendeu que nem sempre a Fazenda Pública estiver litigando, há que se falar em direitos indisponíveis, possibilitando a aplicação dos efeitos da revelia, quando relação jurídica discutida envolver obrigação tipicamente privada. 03-No caso em tela, há a possibilidade de interferência do Poder Judiciário nas atribuições conferidas ao poder Executivo, uma vez que a omissão da prefeitura do Município de Marechal Deodoro não está obedecendo os ditames previstos nas Lei Municipal nº 671/1998. 04-O Superior Tribunal de Justiça, também, entende que ante a omissão do poder Executivo em não realizar avaliação de desempenho, o servidor terá o direito a progressão automática reconhecida pelo Poder Judiciário, sem que isso importe em violação ao Princípio da Separação dos Poderes. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJ-AL APL: 05012235020098020044 AL 0501123-50.2009.8.02.0044, Relator: Des. Fernando Tourinho de Omena Souza, Data de Julgamento: 07/12/2016, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/12/2016) . Sendo assim, não se admite a alegação da parte ré de que a progressão por mérito na carreira depende de algum ato do servidor. Por fim, quanto aos juros e correção monetária a incidirem sobre o valor retroativo a ser recebido pela parte demandante, sabe-se que, na data de 25 de março de 2015, o Supremo Tribunal Federal julgou o mérito da ADI 4357 QO/DF e ADI 4425 QO/DF, ambos de relatoria do Ministro Luiz Fux, firmando os índices a serem aplicados quando da atualização de execuções contra a Fazenda Pública a serem pagos mediante precatório requisitório. Da mesma forma, é do conhecimento deste Juízo que a decisão acima teve sua eficácia suspensa. Acontece que, em outubro de 2019, o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que os créditos da Fazenda Pública devem ser corrigidos pelo IPCA-E e não pela Taxa Referencial (TR). A decisão ocorreu na análise dos embargos de declaração apresentados contra o acórdão do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) de nº 870.947, que declarou a inconstitucionalidade do índice previsto no artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009, sem modulação de efeitos. Em razão do entendimento exposto foi, inclusive, fixada a Tese de Repercussão Geral de nº 810 do STF, conforme segue: O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Pelo exposto, e em consonância com o Parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, com fundamento no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, e no art. 6º e seguintes da Lei Municipal nº 5.241/2002, determinando ao Município réu que proceda à implantação da Progressão por mérito na Carreira da Autora (biênios 2015/2017, 2017/2019 e 2019/2021) e implantação da Progressão por Titulação na Carreira da Autora, tendo em vista já ter havido o deferimento do pleito administrativamente, na forma devida. Determino ainda que o Município réu efetue o pagamento dos valores retroativos referentes à progressão funcional da demandante, a contar do requerimento administrativo (16/05/2018) no que tange à progressão por titulação e desde o momento em que se completaram os biênios acima referidos no que concerne à progressão por mérito. Destaque-se que devem incidir, sobre o valor da condenação a ser liquidado, os seguintes consectários legais: a) juros de mora: - até julho de 2001: 1% ao mês (capitalização simples); - de agosto de 2001 a junho de 2009: 0,5% ao mês; - a partir de julho de 2009: Índices oficiais da caderneta de poupança. b) correção monetária: - até julho de 2001: de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal; - de agosto de 2001 a junho de 2009: IPCA-E; - a partir de julho de 2009: IPCA-E. Saliente-se, por fim, que o termo inicial dos juros de mora é o do vencimento da obrigação, por se tratar de obrigação líquida (artigo 397, CC). Já o termo inicial da correção monetária é o da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). Dessa forma, consideradas as peculiaridades deste caso, pode-se concluir que tanto os juros quanto a correção monetária incidirão desde o indevido inadimplemento de cada uma das verbas remuneratórias. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de R\$ 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, §3º, I do CPC (proveito econômico inferior a R\$ 190.800,00). Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito GT

ADV: RODRIGO RAPHAEL TENÓRIO ALVES (OAB 18185/AL) - Processo 0726638-63.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Plano de Classificação de Cargos - AUTORA: Bruna Raphaela Tenorio Alves - Autos nº 0726638-63.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Bruna Raphaela Tenorio Alves Réu: Município de Maceió DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, informem se desejam produzir provas. Em caso afirmativo, deve a parte especificá-las, indicando suas respectivas finalidades, precisando as alegações de fato que estas objetivam comprovar. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: DIEGO COSTA PEREIRA (OAB 10137/AL) - Processo 0726974-67.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AUTORA: Yeda Maria Melo de Lima - Autos nº 0726974-67.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Yeda Maria Melo de Lima Réu e Litisconsorte Passivo: Instituto de Previdência dos Servidores Público de Maceió - Ipren Maceió e outro DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, informem se desejam produzir provas. Em caso afirmativo, deve a parte especificá-las, indicando suas respectivas finalidades, precisando as alegações de fato que estas objetivam comprovar. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito



ADV: HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANEO (OAB 10729/AL) - Processo 0730191-21.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade - AUTOR: Pericles Melo e Silva - Autos nº 0730191-21.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Pericles Melo e Silva Réu: Município de Maceió DESPACHO A fim de melhor analisar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, determino, com fundamento no artigo 99, § 2º do CPC, a intimação da parte autora para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos guia de recolhimento de custas judiciais. Havendo resposta, voltem-me os autos conclusos para decisão. Em caso de ausência de resposta, em ato contínuo, intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento das custas, sob pena extinção do feito com fundamento no que prevê o artigo 290 do CPC. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANEO (OAB 10729/AL) - Processo 0730196-43.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade - AUTORA: Suzana Machado de Oliveira Melo - Autos nº 0730196-43.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Suzana Machado de Oliveira Melo Réu: Município de Maceió DESPACHO A fim de melhor analisar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, determino, com fundamento no artigo 99, § 2º do CPC, a intimação da parte autora para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de rendimentos atualizados e/ou declaração de imposto de renda, bem como guia de recolhimento de custas judiciais. Havendo resposta, voltem-me os autos conclusos para decisão. Em caso de ausência de resposta, em ato contínuo, intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento das custas, sob pena extinção do feito com fundamento no que prevê o artigo 290 do CPC. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: AMANDA VIEIRA DE CARVALHO SANTOS (OAB 16363/AL) - Processo 0730370-23.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria José Alves Vieira - Autos nº 0730370-23.2019.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Maria José Alves Vieira Réu: Município de Maceió DESPACHO Intime-se o Município de Maceió para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca das alegações de fls. 70/71, e no mesmo prazo, juntar aos autos o processo administrativo requerido na mesma petição. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: LINDALVO SILVA COSTA (OAB 2164/AL) - Processo 0731457-43.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção / Ascensão - AUTOR: Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas - Sinteal - Autos nº: 0731457-43.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas - Sinteal Réu: Município de Maceió DECISÃO Trata-se de Ação de Obrigação de fazer c/c pagamento de valores retroativos proposto por Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas, devidamente qualificado, em face do Município de Maceió, igualmente qualificado. Na petição inicial, além de outros pedidos, requereu a parte autora a gratuidade da justiça nos termos do art. 98 e 99 do CPC. Não entendo razoável o pedido, uma vez que os dispositivos em comento preveem a possibilidade da gratuidade quando a pessoa natural ou jurídica tiver insuficiência de recursos. Para além disso, os Tribunais Superiores entendem que, na hipótese de entidade sindical que atua como substituto processual, não basta a mera declaração de hipossuficiência, mas que deve ser comprovada a condição econômica. Nessa linha: ENTIDADE SINDICAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NÃO CONCESSÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. APRESENTAÇÃO DE TRECHOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUE NÃO ABRANGEM TODOS OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO ADOTADOS PELA CORTE REGIONAL. EXIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 NÃO ATENDIDA. Constata-se que o sindicato-autor colacionou excertos do acórdão recorrido que não apresentam todos os fundamentos de fato e de direito adotados pela Corte Regional para solucionar a questão, conforme a diretriz traçada pela Lei nº 13.015/14. Convém destacar que, de acordo com a jurisprudência desta Corte, a transcrição integral, parcial e/ou insuficiente do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional nas razões de revista, sem indicar o trecho que contém a tese da controvérsia a ser alcançada ao crivo desta Corte, sem demonstrar analiticamente as violações e divergências jurisprudenciais invocadas e/ou sem impugnar todos os fundamentos da decisão recorrida, não atende o requisito estabelecido em lei. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR-1293-86.2015.5.14.0091, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 31/05/2019). SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. ÓBICE DA SÚMULA 333/TST. A SDI-1 desta Corte Superior entende que a concessão de gratuidade da justiça a sindicato que atua na condição de substituto processual, como ocorre na presente hipótese, depende de demonstração inequívoca da hipossuficiência do ente sindical, não bastando para tanto a mera declaração de hipossuficiência econômica. Precedente. Óbice da Súmula 333/TST. Ressalva de entendimento. Recurso de revista não conhecido. (ARR-1196-84.2012.5.20.0007, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/05/2019). (Sem destaque no original) Não há nos autos qualquer prova dessa hipossuficiência para se arcar com as custas, razão pela qual, INDEFIRO o pedido da gratuidade da justiça, devendo a parte autora emendar a inicial no prazo legal, sob pena de indeferimento da peça. Público e intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0734655-88.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Rubia Maria Alves da Silva - RÉU: Município de Maceió - 2. Dispositivo Ante o exposto, defiro a tutela de urgência de natureza antecipada pleiteada para determinar que o réu forneça a parte autora, no prazo de 3 (três) dias úteis, independentemente de licitação, o seguinte aparelho específico: Aparelho de CPAP Automático + Máscara Nasal, conforme prescrição médica, ficando desde já intimado de que, não cumprida a presente determinação, poderá haver o bloqueio online via BacenJud para obtenção do resultado prático equivalente, em havendo requerimento. Cite-se e intime-se o réu para: (a) integrar a relação processual; (b) cumprir a tutela de urgência concedida acima; bem como, querendo, (c) no prazo de 30 (trinta) dias (c.1) apresentar contestação, (c.2) informar expressamente se tem interesse em conciliar e (c.3) requerer justificadamente a produção de provas em audiência de instrução. Cientifique-se a parte autora, por meio de seu defensor, de que, em caso de descumprimento da tutela de urgência concedida, e havendo interesse, poderá requerer o bloqueio online via BacenJud para obtenção do resultado prático equivalente. A parte deverá lastrear seu pedido com no mínimo 03 orçamentos relativos ao objeto da lide. Os orçamentos deverão ser de data recente, com as especificações do(s) produto(s)/serviço(s) e o seu custo total para a periodicidade prescrita pelo médico assistente da parte paciente e se for por prazo indeterminado a periodicidade de 12 meses, além de constar a descrição do fornecedor (CNPJ/CPF, razão social/nome, etc), sob pena de indeferimento do pedido. Nos casos de exames e cirurgias, deverão conter o custo do serviço completo, ou seja, incluindo o necessário para atingir seu fim (parte hospitalar, custo com anestesia, materiais, biópsia, etc...). Havendo juntada de contestação e documentos por parte do réu, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias, querendo, apesente manifestação e requeira justificadamente a produção de provas em audiência. Após, conceda-se vista dos autos ao Ministério Público por 15 (quinze) dias. Deixo de designar audiência de conciliação em razão de, em todos precedentes de saúde deste Juízo, a parte ré nunca ter manifestado interesse em conciliar. Deixo de designar audiência de instrução por se tratar de matéria exclusivamente de direito. Todavia, ficam ambas as partes desde já intimadas de que poderão requerer justificadamente a sua designação até o fim do prazo para apresentação da contestação (fim da fase instrutória para a presente lide), ocasião em que autos deverão vir conclusos para análise da pertinência. Caso tenha havido contestação a parte autora poderá requerer a designação até o fim do prazo consignado para réplica e manifestação sobre documentos eventualmente acostados pelo réu no prazo da contestação. Por fim, retornem os autos conclusos para sentença. Prazos a serem contados em dias úteis por força da Lei nº 13.728/2018 (DOU de 1.11.2018). Esta decisão servirá também para fins de mandado de citação/intimação e de ofício para cumprimento das determinações contidas na mesma. P. I. Cumpra-se com urgência. Maceió, 19 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito



Alexandre Santana Sampaio (OAB 10774a/AL)  
 ALIK SILVA DE SANTANA (OAB 12961/AL)  
 Amanda Vieira de Carvalho Santos (OAB 16363/AL)  
 Bruna Celly Bertolino Café dos Santos (OAB 9874/AL)  
 Bruno Klefer Lelis (OAB 12997B/AL)  
 Camila Stefanie de Oliveira Marques (OAB 10289/AL)  
 Carlos André Marques dos Anjos (OAB 7329/AL)  
 Claudia Santos do Nascimento Simões (OAB 117857/RJ)  
 Clenio Pacheco Franco Júnior (OAB 4876/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Diego Costa Pereira (OAB 10137/AL)  
 Eurides P Souto Accioly (OAB 3947/AL)  
**FELIPE BRANDÃO ZANOTTO (OAB 12445/AL)**  
 Felipe Lopes de Amaral (OAB 11299/AL)  
 Fernando Igor Abreu Costa (OAB 9958/AL)  
 Genilson José Amorim de Carvalho (OAB 5423/AL)  
 Gustavo Medeiros Soares Esteves (OAB 11641A/AL)  
 Hermann Marinho Paiva (OAB 11949/RN)  
 Hugo Rafael Macias Gazzaneo (OAB 10729/AL)

IGOR CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA (OAB 9979/AL)  
 João Abílio Ferro Bisneto (OAB 10327/AL)  
 Jorge Agostinho de Farias (OAB 6818/AL)  
 Lindalvo Silva Costa (OAB 2164/AL)  
 Luiz Felipe Perciano de Oliveira (OAB 9075/AL)  
 Luiz Macedo Vieira Leite (OAB 11606B/AL)  
 Maria Ronadja Januário Rodrigues (OAB 17254/AL)  
 Maysa Monteiro da Silva (OAB 14112/AL)  
 Paulo César Nunes da Silva (OAB 14338/AL)  
 Pedro Ícaro Cavalcante de Barros (OAB 10002/AL)  
 Plínio Régis Baima de Almeida (OAB 12354B/AL)  
 Poliana de Andrade Souza (OAB 6688/AL)  
 Roberta Lins Verçosa (OAB 8863/AL)  
 Rodrigo Monteiro de Alcantara (OAB 9580/AL)  
 Rodrigo Raphael Tenório Alves (OAB 18185/AL)  
 Rogerio Santos do Nascimento (OAB 188495/RJ)  
 Tales de Vasconcelos Calheiros Correia (OAB 15407/AL)  
 Thyago Bezerra Sampaio (OAB 7488/AL)  
 Vânia Maria Cavalcanti Lima (OAB 7119/AL)  
 Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas (OAB 4545/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA MUNICIPAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0054/2022**

ADV: TÉRCIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 2566/AL) - Processo 0713247-75.2020.8.02.0001 - Monitória - Pagamento - AUTOR:  
**JOÃO ALEXANDRE GOMES LINS** - Intimem-se os exequentes e seu advogado para juntar suas contas bancárias e quanto a este último  
 a cópia legível da OAB.

Tércio Rodrigues da Silva (OAB 2566/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA MUNICIPAL  
 JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO EMANUEL DÓRIA FERREIRA  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELY SILVA CALHEIROS DA ROSA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0056/2022**

ADV: FABRICIO JOSÉ CANDIDO CALHEIROS (OAB 11256/AL) - Processo 0721726-23.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum  
 Cível - Servidor Público Civil - AUTOR: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Alagoas - Sineal - Relação: 0048/2022 Teor do ato:  
 Autos nº 0721726-23.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Alagoas - Sineal  
 Réu: Município de Maceió DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, informem se desejam produzir  
 provas. Em caso afirmativo, deve a parte especificá-las, indicando suas respectivas finalidades, precisando as alegações de fato que  
 estas objetivam comprovar. Maceió(AL), 24 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito Advogados(s): Carla  
 Laiane da Silva (OAB 16779/AL)

Fabricio José Cândido Calheiros (OAB 11256/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA MUNICIPAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0055/2022**

ADV: LYVIA RENATA GALDINO DA FONSECA (OAB 16299/AL), ADV: CAIO ALBERTO WANDERLEY DE ALMEIDA (OAB 10036/  
 AL), ADV: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB 11152/AL), ADV: ALFREDO LUÍS DE BARROS PALMEIRA (OAB 10625/AL), ADV:  
**JOSÉ CIVALDO DA COSTA SILVA JUNIOR** (OAB 10924/AL) - Processo 0721392-23.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível -



**Enquadramento - AUTORA:** Marcia Roseane Jerônimo de Melo - Autos nº 0721392-23.2020.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Marcia Roseane Jerônimo de Melo Réu: Município de Maceió SENTENÇA Márcia Roseane Jerônimo de Melo, devidamente qualificada e por intermédio de seu representante legal, opôs os presentes Embargos de Declaração em face da sentença de fls. 135/139, argumentando a existência de erro material. Alega a parte Embargante que o julgado vergastado condenou o Município de Maceió a efetuar o pagamento dos valores retroativos referente à sua progressão funcional correspondente ao período compreendido entre fevereiro de 2014 e julho de 2014, no entanto, o mês correto de início de retroativos seria fevereiro de 2013. Intimada a parte embargada para apresentar contrarrazões, esta sustentou que a sentença não apresenta vício a ser sanado. Relatei. Passo a decidir. Feita essa breve exposição, assim dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Cumpre ressaltar que eles possuem a finalidade de completar a decisão omisa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições que porventura existam ou até modificando-a quando existir erro material. Assim, havendo algum ponto em o Juiz ou Tribunal deveria ter se manifestado, seja por requerimento expresso da parte ou porque a matéria era de ordem pública e o juízo tinha de decidi-la ex officio, os embargos de declaração têm a função de completar a decisão omisa, passando a integrá-la. No caso dos autos, a embargante pleiteia que seja sanado erro material referente ao termo inicial dos valores retroativos a serem pagos pelo Município de Maceió. Nas contrarrazões, a edilidade se restringiu a afirmar de forma genérica a inexistência de vício. Perceba-se que houve um claro equívoco deste juízo quando fixou, no dispositivo, o termo o inicial do retroativo devido. Conforme consta nos documentos juntados aos autos e na fundamentação da sentença, o autor requereu a implantação de progressão em sua carreira em fevereiro de 2013, de forma que a data que consta no dispositivo, fevereiro de 2014, foi escrita por equívoco. Assim, nos termos do art. 1.022, III, do CPC, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para sanar erro material e DETERMINAR que o Município de Maceió deve efetuar o pagamento retroativo das diferenças salariais do período compreendido entre fevereiro de 2013 e julho de 2014, com os consectários legais fixados na sentença de fls. 135/139. Públ. Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

**ADV: POLIANA DE ANDRADE SOUZA (OAB 6688/AL)** - Processo 0721637-34.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Suplementação Alimentar - **AUTOR:** Eulilian Antonio Silva, Neste Ato Representado Por Maria das Graças Gomes de Souza - Diante do exposto, AUTORIZO O INÍCIO DA FASE DE CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA, determinando a intimação do ente executado por mandado URGENTE, através de sua Procuradoria, para que: 1) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumpra espontaneamente a obrigação que lhe foi imposta na sentença e/ou se manifeste sobre os documentos/orçamentos apresentados pela parte autora; 2) no prazo de 15 dias, querendo, apresente impugnação, devendo ater-se às matérias de defesa descritas no art. 525, §1º, do CPC. Decorrido o prazo do item 1) acima (24 horas) e não tendo o executado feito prova nos autos do cumprimento espontâneo da obrigação, nem impugnado os documentos apresentados pela parte requerente, com amparo no art. 536 do CPC, desde já determino o bloqueio on-line, por meio do sistema Bacen Jud, em contas do executado, do montante apurado na memória de cálculos abaixo, suficiente para a obtenção do resultado prático equivalente ao adimplemento da obrigação imposta. Medicamento Quantidade para 06 meses Valor Unitário (R\$) Farmácia Valor Total (R\$) Trophic 1.5228 unidades/ litros 34,40 SaudeMed7.843,20 TOTAL: 7.843,20 Logo após obtida resposta positiva de bloqueio no sistema BacenJud e concretizada a transferência para conta judicial, expeça-se ofício-mandado ao superintendente do banco onde se der o bloqueio, para que efetue a transferência dos valores bloqueados para a conta da empresa listada no quadro acima, conforme dados bancários à folha 7. Por fim, tendo sido levantado o dinheiro, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a(s) nota(s) fiscal(is)/recibo(s) que comprovem a utilização integral do valor levantado para a compra do(s) medicamento(s) pleiteado(s), sob pena de devolução do valor não devidamente comprovado, corrigido monetariamente, podendo responder civil e criminalmente em caso de descumprimento. Públ. Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

**ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL)** - Processo 0725385-40.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil - **AUTOR:** Josileide da Silva de Alvorável - DECISÃO Trata-se de pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado por Josileide da Silva de Alvorável, parte devidamente qualificada na inicial. No que diz respeito a este tema, o Código de Processo Civil passou a dispor o seguinte: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º (...) § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. Com efeito, percebe-se que continua sendo regra a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos para custear uma demanda (limitada à pessoa natural), não estando, contudo, o juiz vinculado a essa presunção, devendo esta ser afastada sempre que existam nos autos ao menos indícios do abuso no pedido. No caso em tela não verifica-se a existência de indícios de inveracidade na declaração de hipossuficiência financeira da parte autora, motivo pelo qual DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, com fundamento no art. 99 do CPC. Diante do que prevê o Enunciado n.º 011/2016 da Súmula da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (Os processos judiciais em que os entes da Administração direta e indireta municipal forem parte não admitem autocomposição, não se justificando a designação de audiência de conciliação (art. 334, § 4º, inciso II da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015), salvo quando houver autorização específica em sentido contrário, a exemplo do disposto no art. 22 da Lei Delegada Municipal n.º 02/2014), deixo de aplicar o art. 334, § 4º, II do CPC, por ser medida desnecessária e que vai de encontro à celeridade processual. Sendo assim, cite-se a parte ré, no endereço informado na inicial para, querendo, apresentar contestação à presente demanda, no prazo legal. Após, caso haja resposta, vista à parte autora para que, querendo, apresente réplica. Em seguida, vão os autos ao Ministério Pùbl. Intime-se.

**ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: SANDRO SOARES LIMA (OAB 5801/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: VALDEMIR AGUSTINHO DE SOUZA (OAB 16041/AL)** - Processo 0725772-89.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidores Ativos - **AUTORA:** Larissa Lima da Silveira - Réu: Município de Maceió - Autos nº 0725772-89.2020.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Larissa Lima da Silveira Réu: Município de Maceió DESPACHO Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

**ADV: MANUELA CARVALHO MENEZES (OAB 9246/AL)** - Processo 0726691-44.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos - **AUTORA:** Eliane de Oliveira - DESPACHO Tendo em vista às alegações do ente público demandado (fls. 56/81), intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos laudo médico fundamentado e circunstanciado comprovando a imprescindibilidade ou necessidade do medicamento requerido, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS, em observância ao Tema 106 do STJ. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

**ADV: MARÍLIA GABRIELA BUARQUE FERREIRA (OAB 14335/AL)** - Processo 0727419-22.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum



Cível - Jurisdição e Competência - AUTORA: Maria Goretti Maciel de Oliveira - Autos nº 0727419-22.2020.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Maria Goretti Maciel de Oliveira Réu: Município de Maceió DESPACHO Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral dos processos administrativos de progressão funcional da autora, sob os nº 100.49671/2010 e 500.98731/2015. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: MARTA OLIVEIRA LOPES (OAB 19037/BA), ADV: ANDRESA WANDERLY DE GUSMÃO BARBOSA (OAB 11614/AL) - Processo 0727894-12.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cirurgia/Procedimentos Médico-Hospitalares - AUTOR: Moises dos Santos Lopes - DESPACHO Tendo em vista a abertura do dependente 0727894-12.2019.8.02.0001/01 para processar o cumprimento de sentença, o qual já foi arquivado, determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: GONÇALO TAVARES DOREA JÚNIOR (OAB 6110/AL) - Processo 0728069-35.2021.8.02.0001 - Ação Popular - Dano ao Erário - AUTOR: João Gabriel Costa Lins - Autos nº 0728069-35.2021.8.02.0001 Ação: Ação Popular Autor: João Gabriel Costa Lins Réu: Luís Moises Novais Lino e outro DESPACHO Citem-se as partes réis para que apresentem contestação, querendo, em vinte dias. Ato contínuo, intime-se o Ministério Público para se manifestar, consoante previsão do artigo 7º, I, a da Lei número 4.717/65. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0728133-45.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil - AUTORA: Dyrlei Izidro da Silva Patriota - DECISÃO Trata-se de pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado por Dyrlei Izidro da Silva Patriota, parte devidamente qualificada na inicial. No que diz respeito a este tema, o Código de Processo Civil passou a dispor o seguinte: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º (...) § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. Com efeito, percebe-se que continua sendo regra a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos para custear uma demanda (limitada à pessoa natural), não estando, contudo, o juiz vinculado a essa presunção, devendo esta ser afastada sempre que existam nos autos ao menos indícios do abuso no pedido. No caso em tela não verifico a existência de indícios de inveracidade na declaração de hipossuficiência financeira da parte autora, motivo pelo qual DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, com fundamento no art. 99 do CPC. Diante do que prevê o Enunciado n.º 011/2016 da Súmula da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (Os processos judiciais em que os entes da Administração direta e indireta municipal forem parte não admitem autocomposição, não se justificando a designação de audiência de conciliação (art. 334, § 4º, inciso II da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015), salvo quando houver autorização específica em sentido contrário, a exemplo do disposto no art. 22 da Lei Delegada Municipal n.º 02/2014), deixo de aplicar o art. 334, § 4º, II do CPC, por ser medida desnecessária e que vai de encontro à celeridade processual. Sendo assim, cite-se a parte ré, no endereço informado na inicial para, querendo, apresentar contestação à presente demanda, no prazo legal. Após, caso haja resposta, vista à parte autora para que, querendo, apresente réplica. Em seguida, vão os autos ao Ministério Público Estadual, para parecer. Públlico. Intime-se.

ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0728529-22.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil - AUTORA: Taciana da Silva Florencio - DECISÃO Trata-se de Ação Ordinária com pedido de tutela de urgência proposta por Taciana da Silva Florencio, parte devidamente qualificada na inicial e por intermédio de advogado constituído nos autos, em face do Município de Maceió, igualmente qualificado. Aduz a autora que, na qualidade de servidora municipal, que faz jus a progressão na carreira, ingressou com processo administrativo pleiteando o reconhecimento do seu direito. Narra, que, contudo, o referido processo encontra-se sem andamento, causando-lhe prejuízos vencimentais a demora na sua apreciação. Diante disso, requer, em sede de tutela de urgência, que este juiz determine que a parte ré conclua a apreciação do processo administrativo mencionado na inicial, em trâmite no âmbito da Administração Pública Municipal. Em síntese, é o relatório. Fundamento e decido. Consoante previsão do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. De uma leitura dos autos, percebe-se que o caso ora em análise envolve discussão em torno da possibilidade de ser determinado por este juízo, em sede de tutela de urgência, que a parte ré conclua a apreciação de processo administrativo que trata de assunto referente à progressão funcional da demandante. A tutela de urgência, consoante é cediço, tem o objetivo de evitar que ocorra determinada situação ou fato que ponha em perigo iminente o direito ou impeça a boa prestação jurisdicional, sendo de suma importância, visto que, em diversos casos, somente por meio de tal instituto é que se consegue evitar o dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, verifico a presença tanto da probabilidade do direito quanto o perigo de resultado útil ao processo, vez que a parte autora comprova que há em curso, perante a municipalidade, processo administrativo que trata de questão de seu interesse, qual seja: direito a progressão funcional. Com efeito, a probabilidade do direito se mostra presente no seguinte dispositivo constitucional: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LXXVIII - A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Assim, não resta dúvida que estamos diante de um direito fundamental à razoável duração do processo no âmbito administrativo. Ademais, da verificação do direito alegado, neste momento processual de cognição sumária, não vislumbro a existência de qualquer impedimento para que a municipalidade confira andamento aos autos administrativos sob comento. Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não há como deixar de verificar-l-o, visto que, a ausência de prosseguimento do processo administrativo equipara-se a verdadeira negativa de direito do servidor, o que, sem dúvidas impõe óbice à defesa dos seus interesses. Ante o exposto, com fulcro no princípio da razoável duração do processo CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, determinando que a parte ré conclua a análise do processo administrativo indicado pela parte autora na inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Ademais, CONCEDO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, com fulcro no art. 99 e 100 do Código de Processo Civil, salientando que caso seja constatada a inveracidade da declaração de pobreza o declarante estará sujeito ao pagamento de valor correspondente ao dénculo das custas. Diante do que prevê o Enunciado n.º 011/2016 da Súmula da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (Os processos judiciais em que os entes da Administração direta e indireta Municipal forem parte não admitem autocomposição, não se justificando a designação de audiência de conciliação (art. 334, § 4º, inciso II da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015), salvo quando houver autorização específica em sentido contrário, a exemplo do disposto no art. 22 da Lei Delegada Municipal n.º 02/2014), deixo de aplicar o art. 334, § 4º, II do CPC, por ser medida desnecessária e que vai de encontro à celeridade processual. Sendo assim, cite-se a parte ré, no endereço informado na inicial para, querendo, apresentar contestação à presente demanda, no prazo legal. Após, caso haja resposta, vista à parte autora para que, querendo, apresente réplica. Em seguida, vão os autos ao Ministério Público Estadual, para parecer. Públlico. Intime-se.

ADV: RODRIGO RAPHAEL TENÓRIO ALVES (OAB 18185/AL) - Processo 0728604-61.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Plano de Classificação de Cargos - AUTOR: Christian Hugo Lima Amorim - Autos nº: 0728604-61.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Christian Hugo Lima Amorim Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao



Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Gustavo Tenório Cavalcante Silva Técnico Judiciário

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0735412-82.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Josefa Maria da Silva Vasconcelos - Pelo exposto, defiro o pedido de sequestro de verbas públicas através do sistema BACENJUD, na forma do art. 301, do CPC. Logo após obtida resposta positiva de bloqueio no sistema BacenJud e concretizada a transferência para conta judicial, expeça-se ofício-mandado ao superintendente do banco onde se der o bloqueio, para que efetue a transferência dos valores bloqueados para a conta da Santa de Misericórdia e Clínica de Anestesiologia de Maceió - CAM que ofereceram o menor orçamento, nos seguintes valores: R\$ 131,835,01 (cento e trinta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e um centavo) Cardionâmica S/S LTDA - veja-se o orçamento e dados fornecidos à folha 44 para a confecção do ofício; R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) Hemopac - veja-se o orçamento e dados fornecidos à folha 43 para a confecção do ofício; devendo eventual saldo remanescente existente na conta judicial (decorrente de remuneração: correção monetária e/ou juros) ser devolvido à conta bancária de origem do réu em que houve o bloqueio. Por fim, tendo sido levantado o dinheiro, intimese a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a(s) nota(s) fiscal(is)/reibo(s) que comprovem a utilização integral do valor levantado para realização do exame pleiteado, sob pena de devolução do valor não devidamente comprovado, corrigido monetariamente, podendo responder civil e criminalmente em caso de descumprimento. Públco. Intimem-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

ADV: RODRIGO FERREIRA ALVES PINTO (OAB 14885/AL) - Processo 0735505-45.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTORA: Maria Joseane Gomes dos Santos - Autos nº 0735505-45.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Maria Joseane Gomes dos Santos Réu: Município de Maceió SENTENÇA Trata-se de Ação pelo Rito Cível Comum c/c Pedido Liminar proposta por Maria Joseane Gomes dos Santos, devidamente qualificada na inicial, em face do Município de Maceió, igualmente qualificado. Aduz a autora que é servidora pública municipal e que, por ter concluído o curso necessário, faz jus à progressão por titulação em sua carreira. Sustenta ter requerido administrativamente a devida progressão funcional por titulação, em 24/11/2020, mas que a administração municipal, por um longo período, se omitiu quanto ao pleito. Desta feita, requer a condenação da parte ré na obrigação de implantar a sua progressão por titulação bem como pague as parcelas retroativas à data do requerimento administrativo (a contar de 24/11/2020). Às fls. 48/52 este juízo deferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Na mesma decisão, decidiu-se pelo deferimento do pedido liminar para que fosse implantada a sua progressão funcional. Devidamente citada, a parte ré apresentou a contestação de fls. 61/82, arguindo, preliminarmente, a incompetência do juízo e a declaração incidental de constitucionalidade do artigo 4º, § 3º, da Lei Estadual n. 8.175/2019. No mérito, arguiu que a demandante não provou ter direito a progressão por mérito, haja vista a ausência de avaliação pela comissão avaliadora. Por fim, ingressou na seara dos juros e da correção que entende serem devidos e pugnou pela improcedência dos pedidos. Em réplica, a parte autora rebate os argumentos trazidos pelo réu, reafirmando seu direito e ratificando os pedidos autorais. Com vista, o Ministério Público, às fls. 113/115, opina pela procedência do pedido autoral de implantação da progressão e se absteve quanto ao pagamento das verbas salariais retroativas. É o relatório. Fundamento e decidido. Trata-se de ação cível pelo rito comum c/c pedido liminar na qual a controvérsia cinge-se à possibilidade de o município réu efetivar a progressão por titulação da demandante, além do pagamento das verbas salariais retroativas pertinentes. Inicialmente, no que se refere à preliminar de incompetência levantada pelo réu, entendo que não merece prosperar, haja vista que, em que pese a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública haja, outrora, sido regulada por Resolução - Resolução TJAL n.º 11, de 26 de março de 2019 (DJe de 2.4.2019) -, a matéria se encontra, hoje, regulamentada pela Lei 8.175, de 18 de outubro de 2019, a qual expressamente exclui da competência do Juizado a matéria discutida nesta demanda. No que respeita à arguição de constitucionalidade formal da referida Lei, imperioso ressaltar que a matéria foi, em 29 de setembro de 2020, afetada para julgamento pelo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em controle concentrado de constitucionalidade, bem como que aquele Egrégio Tribunal, nos diversos conflitos negativos de competência suscitados não só por este Juízo, como também pelo Juízo da 31ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública Estadual e Juizado da Fazenda Pública Adjunto, determinou que demandas como a presente sejam julgadas pela 14ª Vara Cível da Capital. Quanto ao mérito, saliento que a progressão funcional, como é cediço, é uma forma derivada de investidura em cargo público, pela qual o servidor público efetivo e estável, que satisfaz os requisitos legais, ascende a um nível mais elevado do cargo de igual nomenclatura que o seu, pertencente à mesma classe e à mesma categoria funcional, na mesma área de atuação da carreira escalonada em lei. A própria Carta Constitucional de 1988 prestigiou a qualificação do funcionalismo público (art. 39, § 2º). Harmoniza-se com esse preceito a lei que crie sistema de progressão, dentro da mesma carreira, e com as mesmas funções, aos servidores que concluam curso de pós-graduação, por exemplo, como forma de estimulá-los ao aperfeiçoamento. Tal norma, por não conduzir o funcionário a categoria ou a função diversa daquela para a qual foi admitido mediante concurso, não viola o art. 37, II, da Lei Maior. Desse modo, para a solução da presente lide, fundamental é considerarmos as disposições presentes na Lei Municipal nº 4.974/2000 Plano de Cargos e Carreira do Servidores do Município de Maceió: Art. 20 Uma vez posicionada na Classe e Padrão a progressão do servidor na Carreira, desde que cumprido o interstício mínimo de um ano entre as Classes e de dois anos entre os Padrões, contados da data do enquadramento, se dará por Mérito ou por Titulação, regulamentado por lei. (...) VII Critérios Gerais 1 A habilitação do servidor em cursos de educação formal de 2º e 3º graus, que excedam as exigências do cargo ocupado dará direito ao servidor o acesso automático ao Padrão 1 da Classe imediatamente superior e a habilitação em cursos de mestrado ou doutorado, dará direito ao servidor acesso automático ao mesmo padrão da classe imediatamente superior. 2 A habilitação do servidor em cursos de Especialização (carga horária mínima de 360 horas), dará ao servidor a progressão automática de 04 (quatro) padrões. Percebe-se que a própria Lei Municipal confere aos seus servidores o direito à progressão na carreira como uma forma de estimulá-los a buscar sempre o aperfeiçoamento, a qualificação profissional. Não impõe nenhum outro critério além dos já mencionados, há de ser a mesma observada e cumprida, sob pena de ferir os princípios da legalidade e da moralidade, dentre outros, além de gerar falsas expectativas em seus servidores. Assim, quanto ao pedido de progressão por titulação, entendo que este merece prosperar, na medida em que a autora já preencheu todos os requisitos necessários para tanto. Vale, ademais, destacar que a progressão funcional não constitui uma mera concessão de vantagem ou simples aumento de remuneração, mas sim um verdadeiro direito subjetivo (quando preenchidos os requisitos legais, por lógico), previamente assegurado pela legislação municipal em favor do servidor, cuja despesa, além de estar presumivelmente lançada no orçamento municipal dos anos subsequentes, ainda se encontra excluída do cálculo do limite de gastos imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que resulta intuitivo que não pode a Municipalidade deixar de lhe dar o devido e efetivo cumprimento. Neste sentido, também se posiciona a nossa jurisprudência, conforme se exemplifica: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. SUPOSTA VIOLAÇÃO A REGRA PREVISTA NO ART. 345, INCISO II CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. DIREITO DISPONÍVEL. EXCEÇÃO. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROGRESSÃO VERTICAL. OMISSÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO AUTOMÁTICA, DESDE QUE PREENCHIDO O REQUISITO TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. 01-Em regra, os efeitos da revelia não podem ser aplicados em desfavor da Fazenda Pública, seja federal, estadual ou municipal, posto que na maioria das vezes, se discute que têm por objeto direitos indisponíveis (Art. 345, inciso II, CPC/15). 02-Ocorre que, o Superior Tribunal



de Justiça, no julgamento do Resp. nº 1.084.745-MG, Rel. Min. Luis Felipe Salmão, entendeu que nem sempre a Fazenda Pública estiver litigando, há que se falar em direitos indisponíveis, possibilitando a aplicação dos efeitos da revelia, quando relação jurídica discutida envolver obrigação tipicamente privada. 03-No caso em tela, há a possibilidade de interferência do Poder Judiciário nas atribuições conferidas ao poder Executivo, uma vez que a omissão da prefeitura do Município de Marechal Deodoro não está obedecendo os ditames previstos nas Lei Municipal nº 671/1998. 04-O Superior Tribunal de Justiça, também, entende que ante a omissão do poder Executivo em não realizar avaliação de desempenho, o servidor terá o direito a progressão automática reconhecida pelo Poder Judiciário, sem que isso importe em violação ao Princípio da Separação dos Poderes. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJ-AL APL: 05012235020098020044 AL 0501123-50.2009.8.02.0044, Relator: Des. Fernando Tourinho de Omena Souza, Data de Julgamento: 07/12/2016, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/12/2016). Sendo assim, não se admite a alegação da parte ré de que a progressão por titulação na carreira depende de algum ato do servidor. Por fim, quanto aos juros e correção monetária a incidirem sobre o valor retroativo a ser recebido pela parte demandante, sabe-se que, na data de 25 de março de 2015, o Supremo Tribunal Federal julgou o mérito da ADI 4357 QO/DF e ADI 4425 QO/DF, ambos de relatoria do Ministro Luiz Fux, firmando os índices a serem aplicados quando da atualização de execuções contra a Fazenda Pública a serem pagos mediante precatório requisitório. Da mesma forma, é do conhecimento deste Juízo que a decisão acima teve sua eficácia suspensa. Acontece que, em outubro de 2019, o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que os créditos da Fazenda Pública devem ser corrigidos pelo IPCA-E e não pela Taxa Referencial (TR). A decisão ocorreu na análise dos embargos de declaração apresentados contra o acórdão do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) de nº 870.947, que declarou a inconstitucionalidade do índice previsto no artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009, sem modulação de efeitos. Em razão do entendimento exposto foi, inclusive, fixada a Tese de Repercussão Geral de nº 810 do STF, conforme segue: O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Pelo exposto, e em consonância com o Parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, com fundamento no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, e no art. 20 e seguintes da Lei Municipal nº 4.974/2000, determinando ao Município réu que proceda à implantação da Progressão por Titulação na Carreira da Autora, na forma devida. Determino ainda que o Município réu efetue o pagamento dos valores retroativos referente à progressão funcional da demandante, a contar do requerimento administrativo (24/11/2020). Destaque-se que devem incidir, sobre o valor da condenação a ser liquidado, os seguintes consectários legais: a) juros de mora: - até julho de 2001: 1% ao mês (capitalização simples); - de agosto de 2001 a junho de 2009: 0,5% ao mês; - a partir de julho de 2009: Índices oficiais da caderneta de poupança. b) correção monetária: - até julho de 2001: de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal; - de agosto de 2001 a junho de 2009: IPCA-E; - a partir de julho de 2009: IPCA-E. Saliente-se, por fim, que o termo inicial dos juros de mora é o do vencimento da obrigação, por se tratar de obrigação líquida (artigo 397, CC). Já o termo inicial da correção monetária é o da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). Dessa forma, consideradas as peculiaridades deste caso, pode-se concluir que tanto os juros quanto a correção monetária incidirão desde o indevido inadimplemento de cada uma das verbas remuneratórias. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de R\$ 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, §3º, I do CPC (proveito econômico inferior a R\$ 190.800,00). Publique-se. Intimem-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito GT

Alfredo Luís de Barros Palmeira (OAB 10625/AL)

Ana Carolina de Oliveira Nunes Pereira (OAB 14965/AL)

ANDRESA WANDERLY DE GUSMÃO BARBOSA (OAB 11614/AL)

Caio Alberto Wanderley de Almeida (OAB 10036/AL)

Daniel Nunes Pereira (OAB 6073/AL)

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)

Gonçalo Tavares Dorea Júnior (OAB 6110/AL)

José Civaldo da Costa Silva Junior (OAB 10924/AL)

Lyvia Renata Galdino da Fonseca (OAB 16299/AL)

Manuela Carvalho Menezes (OAB 9246/AL)

Maria Betânia Nunes Pereira (OAB 4731/AL)

Maria Ronadja Januário Rodrigues (OAB 17254/AL)

Marília Gabriela Buarque Ferreira (OAB 14335/AL)

Marta Oliveira Lopes (OAB 19037/BA)

Poliana de Andrade Souza (OAB 6688/AL)

Rodrigo Delgado da Silva (OAB 11152/AL)

Rodrigo Ferreira Alves Pinto (OAB 14885/AL)

Rodrigo Raphael Tenório Alves (OAB 18185/AL)

Sandro Soares Lima (OAB 5801/AL)

Valdemir Agustinho de Souza (OAB 16041/AL)

## 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal - Intimação de Advogados

**JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA MUNICIPAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0037/2022**

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (OAB P/GM) - Processo 0006696-29.1997.8.02.0001 (apensado ao processo 0004474-25.1996.8.02.0001) (001.97.006696-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - RÉU: Fazenda Pública Municipal de Maceió(AL). - DESPACHO Considerando que na execução fiscal n. 0004474-25.1996.8.02.0001, a parte exequente requereu "a desistência da ação, baixa na distribuição e posterior arquivamento, motivado pela desistência administrativa



do crédito tributário", conforme demonstrativo financeiro em anexo à p. 41 e, ainda, a dispensa do prazo do trânsito em julgado da sentença. Foi proferida sentença acolhendo o pedido de desistência (p. 44). Portanto, intime-se a partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias e, requererem o que entender de direito. Intimações necessárias. Cumpra-se. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0011006-24.2010.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0013729-60.2003.8.02.0001 (001.03.013729-3) - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: O Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0018942-47.2003.8.02.0001 (001.03.018942-0) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - EXEQUENTE: O Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0026106-58.2006.8.02.0001 (001.06.026106-5) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0040381-36.2011.8.02.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA (OAB 3173/AL) - Processo 0044410-32.2011.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxas - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0053288-77.2010.8.02.0001 (001.10.053288-9) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0059091-07.2011.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0092185-48.2008.8.02.0001 (001.08.092185-



0) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é específico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(ram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0094678-95.2008.8.02.0001 (001.08.094678-0)  
 0) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é específico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(ram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PAULO MARINHO (OAB 3163B/AL) - Processo 0176688-41.2004.8.02.0001 (001.04.176688-2) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal - EXECUTADO: JARBAS GOMÉS DE BARROS - DESPACHO Objetivando implementar medidas alternativas de solução consensual de conflitos, com a promoção da prática conciliatória, oportunizando ao cidadão jurisdicionado a possibilidade de resolução de demandas fiscais municipais, nos termos previstos em lei, e, ainda, diante dos prejuízos sociais e econômicos causados pela atual pandemia mundial (COVID 19), DETERMINO que se proceda a intimação da parte executada para, querendo, manifestar interesse em participar da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FISCAL, relativa aos créditos tributários municipais, constantes na presente ação de execução fiscal. A manifestação do interesse na participação na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FISCAL, deve ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta intimação, mediante o telefone de n.º (82) 99311-6471, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e sexta-feira, no horário das 07:30h às 13:30h. Efetuado o contato pela parte interessada, esta disponibilizará os dados necessários (atualizando endereço, e-mail e contato telefônico, dentre outros), agendando-se data e horário para a realização da audiência. A realização da audiência de conciliação será feita por servidor desta vara ou do CEJUSC, mediante videochamada (via whatsapp) com as partes, que deverão estar disponíveis no mínimo 10 minutos antes do horário previamente marcado. Caso inexista manifestação em participar da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FISCAL ou frustrada tal tentativa, será certificado nos autos e serão adotadas as medidas constitutivas, com o prosseguimento da execução fiscal. Cumpra-se. Maceió, 19 de janeiro de 2022 Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0196596-21.2003.8.02.0001 (001.03.196596-3)  
 3) - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0196780-74.2003.8.02.0001 (001.03.196780-0)  
 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é específico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(ram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0197080-36.2003.8.02.0001 (001.03.197080-0)  
 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é específico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(ram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0197926-53.2003.8.02.0001 (001.03.197926-



3) - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0198056-43.2003.8.02.0001 (001.03.198056-

3) - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0198100-62.2003.8.02.0001 (001.03.198100-4)

- Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0198886-09.2003.8.02.0001 (001.03.198886-

6) - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0200336-84.2003.8.02.0001 (001.03.200336-

7) - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0201466-12.2003.8.02.0001 (001.03.201466-

0) - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0201816-97.2003.8.02.0001 (001.03.201816-

0) - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0204680-11.2003.8.02.0001 (001.03.204680-5)

- Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0204700-02.2003.8.02.0001 (001.03.204700-

3) - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0206300-58.2003.8.02.0001 (001.03.206300-

9) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de



pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(ram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL) - Processo 0702521-71.2022.8.02.0001 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - EXEQUENTE: Município de Maceió - DECISÃO Estando presentes as condições da ação e observados os pressupostos processuais, pelo menos em uma análise preliminar dos documentos apresentados, defiro a petição inicial. Cite-se o(a) executado(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros e multa de mora e os demais encargos, bem como custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito; ou garantir a execução, que poderá ser feita através de depósito em dinheiro, fiança bancária, seguro garantia ou indicação de bens à penhora. Poderá o(a) executado(a), ainda, em igual prazo, celebrar acordo acerca do montante do débito, no Centro de Acordos e Cobranças Judiciais e Extrajudiciais do Município de Maceió, localizado no fórum da Justiça Estadual, no bairro de Barro Duro. Realizado o pagamento ou parcelamento do débito, deverá o(a) executado(a) comprová-lo imediatamente em juízo. Não sendo paga a dívida, nem garantida a execução, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da integralidade do débito, através de pesquisa de ativos financeiros em nome do(a) executado(a) pelo sistema SISBAJUD, efetuando o bloqueio e a transferência dos valores para conta a disposição deste juízo, atendendo a preferência legal estabelecida no art. 11 da LEF. Efetuado o bloqueio, ainda que parcial, intime-se o(a) executado(a) para oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta dias). Frustrado o bloqueio de ativos financeiros, intime-se o exequente, para indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, especificando o local em que os mesmos se encontram, bem como o número da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, se a indicação recair sobre bens imóveis, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo assinalado sem indicação de bens, suspenda-se a execução, nos termos do art. 40 da LEF, intimando-se o exequente. Havendo nomeação de bens à penhora pelo(a) executado(a), intime-se o exequente, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Se o(a) executado(a) não tiver domicílio ou dele se ocultar, arrestem-se os bens necessários à garantia da execução. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022 Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0728587-35.2015.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0739498-77.2013.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(ram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0740038-28.2013.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(ram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0745312-70.2013.8.02.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Município de Maceió - Juízo de Direito - 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal Autos nº 0745312-70.2013.8.02.0001 Ação: Execução Fiscal Exequente: Município de Maceió Executado: MARCIA PITOMBO LARANJEIRA Mandado nº 001.2021/049523-6 CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, em 26/01/2022, às 08:00hs, fui informado pela sra. Maria Isabel da Silva, que afirmou ser inquilina da sra. Simone Costa Souza Ferraz, e assim passou seu contato telefônico, e falando com esta, através do nº 99331 5172, informou de que a sra. MARCIA PITOMBO LARANJEIRA, foi antiga proprietária, e queria iria solucionar a presente demanda; e assim PROCEDI A LEITURA do mandado, e ao final, encaminhei a respectiva contrafá, paa o aplicativo de mensagens whatsapp, dando a mesma por CITADA, nos termos do art. 8 da Resolução 354/2020 do CNJ. O referido é verdade. Dou fé. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Gilmar Bezerra Oficial de Justiça M878391

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0747384-30.2013.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0802556-15.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal -



Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0803261-13.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0808075-68.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0812553-22.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0814132-05.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (OAB P/GM) - Processo 0819411-69.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (OAB P/GM) - Processo 0819983-25.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0820451-86.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0820481-24.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (OAB P/GM) - Processo 0821791-65.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió e outro - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de



pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0829215-61.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0829245-96.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0829265-87.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0829345-51.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0829375-86.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0829385-33.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se



os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0829416-53.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0829446-88.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0829496-17.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0829666-86.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0829877-25.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0832303-10.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0833858-62.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG), ADV: THIAGO CERÁVOLO LAGUNA (OAB 182696/SP), ADV: LUIZ HENRIQUE DELLVENNERI MANSSUR (OAB 176943/SP) - Processo 0834543-69.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Município de Maceió - EXECUTADO: Quimatec Produtos Químicos Ltda - determino a conversão em renda em favor do exequente, através da expedição do alvará de transferência em renda

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0836174-48.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer



as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0836534-80.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0836544-27.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0836554-71.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0836944-41.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0837068-24.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0837348-92.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0837358-39.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Trata-se de requerimento de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio/ representante legal, em virtude da suposta dissolução irregular da empresa. O Código Tributário Nacional - CTN, no artigo 135, descreve as possibilidades de responsabilização pessoal (respondendo com patrimônio próprio) em decorrência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei/ contrato social/ estatuto, de que resultem créditos tributários, estabelecendo, em seu inciso III, tal responsabilidade para "os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado". Acrescento que é pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. Desta forma, indispensável que no requerimento conste sócio indicado na Certidão de Dívida Ativa - CDA, ou em outro documento idôneo, bem como que o pedido seja instruído com peças que constatem a existência de dissolução irregular da pessoa jurídica, se os sócio(s) agiu(iram) com excesso de poderes, infração à lei ou ao estatuto. Diante disso, intime-se a parte exequente para fornecer as informações necessárias, requerendo o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0847432-55.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - Diante do exposto, determino o redirecionamento da



execução fiscal para o sócio identificado pelo Exequente, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, devendo esse ser incluído no polo passivo da presente demanda, procedendo-se a sua citação para responder pessoalmente pelos débitos cobrados, seguindo os ritos contidos na determinação de citação já constante dos autos. Cumpra-se. Intimações necessárias. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022.  
Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

Carlos Roberto Ferreira Costa (OAB 3173/AL)

Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB 11673B/AL)  
Luiz Henrique Dellivenneri Manssur (OAB 176943/SP)  
Paulo Marinho (OAB 3163B/AL)  
Procurador Geral do Município (OAB P/GM)  
Procurador Geral do Município de Maceió (OAB /PG)  
Thiago Cerávolo Laguna (OAB 182696/SP)

**JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA MUNICIPAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0038/2022

ADV: EDNALDO LEMOS DOS SANTOS FILHO (OAB 5273/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (OAB P/GM) - Processo 0036889-02.2012.8.02.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Município de Maceió - EXECUTADO: Cezar da Silva Sampaio - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista ao exequente, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo(a) executado(a), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0107118-65.2004.8.02.0001 (001.04.107118-3) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal - Pelo exposto, com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito executivo. Acolho o pedido de desentranhamento do recurso de apelação interposto às p. 04/24. Condeno o(a) executado(a) no pagamento das custas processuais, por ter sido o pagamento efetuado após o ajuizamento dos autos. Intime-se o(a) executado(a), para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 535, do Código de Normas das Serventias Judiciais (Prov. n. 15/2019). Em caso de inadimplemento, expeça-se a certidão de débito e encaminhe-se para o FUNJURIS, conforme art. 484, §2º, do Prov. n. 15/2019. Por fim, procedam-se os atos necessários à desconstituição de eventual penhora ou bloqueio de ativos financeiros existentes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG), ADV: WHERING ALBERTO DOS SANTOS FILHO (OAB 16221/AL) - Processo 0136801-50.2004.8.02.0001 (001.04.136801-1) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal - EXECUTADA: HELENA COSTA SILVA - Pelo exposto, com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito executivo. Condeno o(a) executado(a) no pagamento das custas processuais, por ter sido o pagamento efetuado após o ajuizamento dos autos. Intime-se o(a) executado(a), para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 535, do Código de Normas das Serventias Judiciais (Prov. n. 15/2019). Em caso de inadimplemento, expeça-se a certidão de débito e encaminhe-se para o FUNJURIS, conforme art. 484, §2º, do Prov. n. 15/2019. Por fim, procedam-se os atos necessários à desconstituição de eventual penhora ou bloqueio de ativos financeiros existentes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG), ADV: MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO (OAB 4952/AL) - Processo 0735121-63.2013.8.02.0001 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - EXEQUENTE: Município de Maceió - EXECUTADA: Gessi Santos Leite - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista ao exequente, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo(a) executado(a), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG), ADV: DÉBORA NATASHA FRANÇA DE QUEIROZ DOS ANJOS (OAB 17746/AL) - Processo 0738216-96.2016.8.02.0001 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - EXEQUENTE: Município de Maceió - EXECUTADO: Sandra Mary Lima Vasconce - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista ao exequente, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo(a) executado(a), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SEBASTIÃO CRISTOVAM SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 3771/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0802127-48.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Município de Maceió - EXECUTADA: Construtora Adriano Ltda - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista ao exequente, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo(a) executado(a), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (OAB P/GM), ADV: SEBASTIÃO CRISTOVAM SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 3771/AL) - Processo 0802129-18.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Município de Maceió - EXECUTADA: Construtora Adriano Ltda - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista ao exequente, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo(a) executado(a), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SEBASTIÃO CRISTOVAM SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 3771/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (OAB P/GM) - Processo 0802131-85.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Município de Maceió - EXECUTADA: Construtora Adriano Ltda - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista ao exequente, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo(a) executado(a), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0808833-47.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Município de Maceió - Pelo exposto, com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito executivo. Condeno o(a) executado(a) no pagamento das custas processuais, por ter sido o pagamento efetuado após o ajuizamento dos autos. Intime-se o(a) executado(a), para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 535, do Código de Normas das Serventias Judiciais (Prov. n. 15/2019). Em caso de inadimplemento, expeça-se a certidão de débito e encaminhe-se para o FUNJURIS, conforme art. 484, §2º, do Prov. n. 15/2019. Por fim, procedam-se os atos necessários à desconstituição de eventual penhora ou bloqueio de



ativos financeiros existentes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (OAB P/GM), ADV: DIEGO RAMOS PEIXOTO (OAB 15750A/AL) - Processo 0815128-03.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Município de Maceió - EXECUTADO: Erico da Rocha Craveiro - DESPACHO Considerando o depósito judicial apresentado pela parte executada (p. 71 - ver comprovantes de depósito às p. 72/73), indicando que se trata do pagamento das Certidões de Dívida Ativa (CDA) n. 24120/2016 e 24121/2016, bem como os pedidos de extinção dos créditos tributários, intime-se o exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Atente-se o exequente para o caso de diminuto valor e onerosa cobrança, nos termos do art. 421 do Código Tributário Municipal, quando deverá ser manifestada, no mesmo prazo, a intenção em desistir da execução, requerer sua suspensão ou arquivamento, diante da possibilidade de cobrança extrajudicial de tais valores. Cumpra-se. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO (OAB 9577/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0825383-20.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Município de Maceió - EXECUTADO: Jose Costa Franca - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista ao exequente, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo(a) executado(a), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SIMONE EUGÉNIA CRUZ MOURA (OAB 4692/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0831853-67.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Município de Maceió - EXECUTADO: Magno Alexandre Ferreira Moura - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista ao exequente, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo(a) executado(a), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOÃO LIPPO NETO (OAB 3460/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG) - Processo 0840046-71.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Município de Maceió - EXECUTADO: Roberto Soares Acioli - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista ao exequente, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo(a) executado(a), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LEANDRO PIANCA REGIS (OAB 7386/AL) - Processo 8002105-42.2021.8.02.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXECUTADA: Escola Santa Rosa S.C - Pelo exposto, com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito executivo. Condeno o(a) executado(a) no pagamento das custas processuais, por ter sido o pagamento efetuado após o ajuizamento dos autos. Intime-se o(a) executado(a), para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 535, do Código de Normas das Serventias Judiciais (Prov. n. 15/2019). Em caso de inadimplemento, expeça-se a certidão de débito e encaminhe-se para o FUNJURIS, conforme art. 484, §2º, do Prov. n. 15/2019. Por fim, procedam-se os atos necessários à desconstituição de eventual penhora ou bloqueio de ativos financeiros existentes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB /PG), ADV: GEAN WAGNER OLIVEIRA BRAGA (OAB 14320/AL) - Processo 8021443-02.2021.8.02.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Município de Maceió - EXECUTADO: Pedro Fragoso da Silva - Pelo exposto, com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito executivo. Condeno o(a) executado(a) no pagamento das custas processuais, por ter sido o pagamento efetuado após o ajuizamento dos autos. Intime-se o(a) executado(a), para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 535, do Código de Normas das Serventias Judiciais (Prov. n. 15/2019). Em caso de inadimplemento, expeça-se a certidão de débito e encaminhe-se para o FUNJURIS, conforme art. 484, §2º, do Prov. n. 15/2019. Por fim, procedam-se os atos necessários à desconstituição de eventual penhora ou bloqueio de ativos financeiros existentes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió (AL), 27 de janeiro de 2022. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

Débora Natasha França de Queiroz dos Anjos (OAB 17746/AL)  
 Deivis Calheiros Pinheiro (OAB 9577/AL)  
 DIEGO RAMOS PEIXOTO (OAB 15750A/AL)  
 Ednaldo Lemos dos Santos Filho (OAB 5273/AL)  
 Gean Wagner Oliveira Braga (OAB 14320/AL)  
 HERMÂNIO DE SANT'ANNA RODRIGUES (OAB 16211/AL)  
 João Lippo Neto (OAB 3460/AL)  
 Leandro Pianca Regis (OAB 7386/AL)  
 Manoel Leite dos Santos Neto (OAB 4952/AL)  
 Procurador Geral do Município (OAB P/GM)  
 Procurador Geral do Município de Maceió (OAB /PG)  
 Sebastião Cristovam Silva de Albuquerque (OAB 3771/AL)  
 Simone Eugênia Cruz Moura (OAB 4692/AL)  
 Whering Alberto dos Santos Filho (OAB 16221/AL)

## 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
 JUIZ(A) DE DIREITO MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO  
 ESCRIVÁ(O) JUDICIAL JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA CARVALHO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2022

ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL), ADV: ALLINE PORFIRIO FERREIRA (OAB 11027/AL) - Processo 0729836-16.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos - Oncologia - AUTOR: Djane Pereira Santos - RÉU: Estado de Alagoas - TERCEIRO I: Santa Casa de Misericórdia de Maceió - DESPACHO Intime-se a parte autora, bem como a Santa Casa de Misericórdia para, no prazo de 10 dias improrrogáveis, juntarem prestação de contas comprovando o uso completo dos valores bloqueados. Cumpra-se. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso Juíza de Direito



ALLINE PORFIRIO FERREIRA (OAB 11027/AL)  
Maria Carolina Surugay Motta (OAB 7259/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO  
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA CARVALHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2022

ADV: ONEYKA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (OAB 15565/AL) - Processo 0703502-47.2015.8.02.0001/01 - Embargos de Declaração Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EMBARGANTE: Auto Posto Shopping Ltda - Diante do exposto, pela inexistência das hipóteses do art. 1022 do CPC, acolho os Embargos de Declaração por tempestivos, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença embargada. Restituo ao sucumbente o prazo recursal. Transporte-se cópia desta sentença para os autos principais e arquivem-se o presente sequencial. P.R.I.

Oneyka Cavalcante de Albuquerque (OAB 15565/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2022

ADV: MÁRIO CÉSAR JUCÁ FILHO (OAB 9274/AL), ADV: ALBERTO JORGE OMENA VASCONCELLOS (OAB 5986/AL) - Processo 0001214-70.2015.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais - IMPETRANTE: Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda - Diante do exposto, pela perda superveniente do objeto, e por conseguinte a ausência de interesse processual, extingo o feito resolvendo o mérito com lastro no art. 485, inciso VI, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários. P.R.I.

ADV: LUCIA MARIA JACINTO DA SILVA (OAB 4276/AL) - Processo 0035550-42.2011.8.02.0001 (apensado ao processo 0006038-24.2005.8.02.0001) - Embargos à Execução - Adimplemento e Extinção - EMBARGANTE: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL - Assim sendo, acolho os Embargos de Declaração, para no mérito negar provimento aos embargos de declaração de fls. 22/29 e para dar provimento aos embargos de declaração de fls. 33/38, para estabelecer os índices de juros e correção monetária conforme fundamentação supra. Restituo o prazo recursal às partes. Determino que o Cartório do Juízo traslade cópia desta sentença e da sentença de fls. 10/13 para os autos da execução em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPEZ (OAB 6386/AL), ADV: FELIPE REBELO DE LIMA (OAB 6916/AL), ADV: SÉRGIO GUILHERME ALVES DA SILVA FILHO (OAB 6069B/AL), ADV: DANIELA TIMES RIBEIRO DE SOUZA (OAB D/EN), ADV: HOANA MARIA ANDRADE TOMAZ (OAB 15123/PB) - Processo 0056428-22.2010.8.02.0001 (001.10.056428-4) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Fernanda Barbosa Verçosa - LITSPASSIV: Estado de Alagoas - 1º Cartório de Registro de imóveis de Maceió - Assim sendo, acolho os Embargos de Declaração, para no mérito negar-lhe provimento mantendo-a inalterada a decisão ora embargada. Restituo ao sucumbente o prazo recursal. P.R.I.

ADV: MARCELO DA SILVA VIEIRA (OAB 3765/AL) - Processo 0081609-93.2008.8.02.0001 (001.08.081609-7) - Usucapião - Aquisição - REQUERENTE: Djalma Leonardo de Siqueira Junior - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando o domínio útil de DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA JUNIOR sobre o imóvel localizado na esquina da Rua Santo Antônio com a Rua São Luiz, nº 269, no Bairro do Tabuleiro dos Martins, nesta cidade, possuindo 10m de frente e nos fundos; por 25,0m de extensão de frente aos fundos por ambos os lados, limitando-se a Oeste com a Rua Santo Antônio; pelo Leste com a posse pertencente a Sebastião Severo Pereira, pelo Sul com a posse pertencente à Mari Luzimar Gomes Pereira e pelo Norte com a Rua São Luiz, no bairro do Tabuleiro dos Martins.. Faço-o de conformidade com os preceitos dos arts. 1.238 e seguintes do Código Civil. Esta Sentença servirá de título para a transcrição, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió/AL. Custas pelo autor. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo mandado de inscrição, no Registro Peculiar. P.R.I.

ADV: GIOVANNI MOREIRA SANTOS (OAB 5911/AL) - Processo 0095137-97.2008.8.02.0001 (apensado ao processo 0012073-44.1998.8.02.0001) (001.08.095137-7) - Embargos de Terceiro Cível - Intervenção de Terceiros - EMBARGANTE: Idabel Nascimento da Silva - Diante do exposto, julgo procedente os embargos de terceiros, para determinar a desconstituição do bem penhorado nos autos do processo de execução sob nº 0012073-44.1998.8.02.0001, como também determinar ao oficial do cartório de registro de imóveis competente que proceda a baixa do gravame da penhora, caso tenha sido registrada na matrícula do imóvel, liberando-o para todos os fins de direito, ressalvando gravames e constrições que não tenham sido alcançadas por esta decisão. Extraia-se cópia e insira nos autos de execução mencionado. Custas processuais pela parte embargada e honorários sucumbências que árbitro em 10% do valor dado à causa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo de execução sob nº 0012073-44.1998.8.02.0001. P.R.I.

ADV: MARCUS VINICIUS CAVALCANTE LINS FILHO (OAB 10871/AL) - Processo 0700433-02.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: S. Vieira da Silva Eireli (Casa Vieira) - Diante do exposto julgo improcedente a pretensão da inicial, condenando o demandante no pagamento das custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. P.R.I.

ADV: RODRIGO BORGES FONTAN (OAB 7226/AL), ADV: MARCUS VINICIUS CAVALCANTE LINS FILHO (OAB 10871/AL), ADV: DANIELLI MANZINI DE CARVALHO (OAB 10923/AL) - Processo 0700433-02.2018.8.02.0001/01 - Embargos de Declaração Cível - Defeito, nulidade ou anulação - EMBARGANTE: S. Vieira da Silva Eireli (Casa Vieira) - Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, julgando-os improvidos, uma vez que não há qualquer obscuridade/contradição/omissão/erro material na sentença. P. R. I.

ADV: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 14395/AL), ADV: CIRO CORREIA DOS SANTOS (OAB 14773/AL), ADV: FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO (OAB 1812/RN), ADV: LARISSA MELO BRANDÃO MAIA (OAB 11873/AL) - Processo 0701035-56.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTOR: Luidy Newton de Paula Santos - RÉU: Estado do Rio Grande do Norte - Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão da inicial, pela inexistência de provas do direito alegado, condenando o autor no pagamento de honorários advocatícios, que árbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado e nas custas processuais, as quais se suspende em virtude da concessão da gratuidade da justiça. P.R.I.

ADV: ÍTAO MEIRA DA SILVEIRA (OAB 7616/AL) - Processo 0702972-67.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9) - AUTOR: Maria Socorro Amaral de Araújo - Diante do exposto julgo improcedente a pretensão da inicial, condenando a autora no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Sem custas. P.R.I.



ADV: FERNANDO REBOUÇAS DE OLIVEIRA (OAB 9922/AL) - Processo 0704181-08.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: José Martins de Mendonça - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da inicial, condenando o autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. P. R. I.

ADV: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS (OAB 15128/AL) - Processo 0706898-90.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Concurso Público / Edital - AUTOR: Jackson Silva Nascimento - Ramon Ramos de Melo Cardial - Antony da Silva Correia - Wallace da Silva Cavalcanti - Suelle Gonçalves Santiago - Sergio Freitas Baia Junior - Adalgoberto Martins da Silva - Erik Marques Pereira - Getulio Oliveira dos Santos - João Carlos Carvalho de França - Filipe Fernandes Sandes - Diogo dos Santos Araujo - Diante do exposto, julgo improcedente a demanda. Condeno os autores nas custas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §4, III do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa. P.R.I.

ADV: ALEXSANDRO FARIAS DE OMENA (OAB 6070/AL) - Processo 0708124-33.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie - REQUERENTE: Maria Marluce Silva do Nascimento - Diante do exposto julgo procedente em parte a pretensão da inicial, para condenar o ALAGOAS PREVIDÊNCIA no pagamento da quantia de R\$ 7.488,94 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), à autora, relativo ao benefício pensão por morte referentes aos meses de março e abril de 2018, devidamente corrigido pelo IPCA-E, desde a data de vencimento cada parcela, acrescido de juros da caderneta de poupança, desde a data de citação, tudo nos moldes do Tema 905 do E. STJ. Condeno, ainda o demandado no pagamento de honorários advocatícios, à razão de 10% sobre o valor da condenação, a ser determinado por ocasião da liquidação da sentença. Sem custas. P.R.I.

ADV: JAILSON PEREIRA DE BRITO (OAB 5455/AL) - Processo 0710489-60.2019.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Flávio da Costa Barros - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando o autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor dado ao imóvel. P.R.I.

ADV: FRANCISCO EMILIANO PIMENTA NOMINATO (OAB 69119/MG) - Processo 0710520-51.2017.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder - IMPETRANTE: Francisco Emiliano Pimenta Nominato e outro - Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora, bem como órgãos ou agentes que lhes sejam subordinados ou lhes façam as vezes, abstêmham-se de praticar quaisquer atos que restrinjam ou impossibilitem que os impetrantes exerçam a atividade de transporte remunerado individual de passageiros pelo aplicativo Uber, em especial por meio da imposição de multas, da apreensão de veículo ou da retenção da carteira de habilitação do condutor, pelo simples fato de o motorista estar relacionado com o aplicativo e exercer o transporte privado individual de passageiros, sob pena de multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ato de recalcitrância no cumprimento desta sentença, resolvendo o mérito conforme o art. 487, I, do CPC/15. Notifique-se por ofício, através de oficial de justiça, do inteiro teor da sentença às autoridades coatoras e à pessoa jurídica interessada, conforme o art. 13 da Lei nº 12.016/09. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme o art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem condenação em custas por se tratar de Fazenda Pública. Decorrido o prazo para o recurso voluntário, remetam-se os autos ao colendo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a fim de que haja o reexame necessário, nos termos do art. 14, §1º, da Lei 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: POLIANA DE ANDRADE SOUZA (OAB 6688/AL) - Processo 0714939-75.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos - AUTOR: José Claudio Freire dos Santos, Neste Ato Representado Por Nicolas Matheus dos Santos Freire - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO/dou vista ao Ente Público réu e ao Ministério Público Estadual, acerca da prestação de contas apresentada pela parte autora.

ADV: JOÃO SAPUCAIA DE ARAUJO NETO (OAB 4658/AL) - Processo 0716033-63.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar - AUTOR: Eduardo Jorge Peixinho Melo - Assim sendo, extinguo o processo sem resolução do mérito com lastro no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil vigente, condenando o autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, a razão de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizada. P.R.I.

Alberto Jorge Omena Vasconcellos (OAB 5986/AL)  
 Alexsandro Farias de Omena (OAB 6070/AL)  
 Ciro Correia dos Santos (OAB 14773/AL)  
 Daniela Times Ribeiro de Souza (OAB D/EN)  
 DANIELLI MANZINI DE CARVALHO (OAB 10923/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Felipe Rebelo de Lima (OAB 6916/AL)  
 Fernando Rebouças de Oliveira (OAB 9922/AL)  
 Francisco Emiliano Pimenta Nominato (OAB 69119/MG)  
 Francisco Ivo Cavalcanti Netto (OAB 1812/RN)  
 Giovanni Moreira Santos (OAB 5911/AL)  
 Hoana Maria Andrade Tomaz (OAB 15123/PB)  
 Ítalo Meira da Silveira (OAB 7616/AL)  
 Jailson Pereira de Brito (OAB 5455/AL)  
 João Sapucaia de Araujo Neto (OAB 4658/AL)  
 Larissa Melo Brandão Maia (OAB 11873/AL)  
 Lucia Maria Jacinto da Silva (OAB 4276/AL)  
 Luiz Fernando de Oliveira Barros (OAB 15128/AL)  
 Luiz Guilherme de Melo Lopes (OAB 6386/AL)  
 Marcelo da Silva Vieira (OAB 3765/AL)  
 Marcus Vinícius Cavalcante Lins Filho (OAB 10871/AL)  
 Mário César Jucá Filho (OAB 9274/AL)  
 Napoleão Ferreira de Lima Junior (OAB 14395/AL)  
 Poliana de Andrade Souza (OAB 6688/AL)  
 Rodrigo Borges Fontan (OAB 7226/AL)  
 Sérgio Guilherme Alves da Silva Filho (OAB 6069B/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
 JUIZ(A) DE DIREITO MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA CARVALHO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS



## RELAÇÃO Nº 0047/2022

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0711163-72.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Carli Maria de Oliveira Pereira - RÉU: Estado de Alagoas - Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos autorais. Condeno a parte autora em despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, III; § 3º, I do CPC/2015), cuja exigibilidade restará suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o art. 98, §3º do CPC. P. R. I. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso Juíza de Direito

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)

## JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA CARVALHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0048/2022

ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4690/AL) - Processo 0732063-18.2014.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de Alagoas - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes do inteiro teor da certidão de fl. 153, transcrita abaixo. CERTIDÃO Trânsito em Julgado CERTIFICO, para os devidos fins, que os autos transitaram em julgado, sem interposição de recurso. O referido é verdade, dou fé. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Thayane Criscia Souto de Oliveira Técnico Judiciário

Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB 4690/AL)

## JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA CARVALHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0050/2022

ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4690/AL) - Processo 0732063-18.2014.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de Alagoas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 7.675,99, conforme cálculo de fl. 151, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB 4690/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0051/2022

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0707272-09.2019.8.02.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - RÉU: Gilson Vital de Almeida e outro - ATO ORDINATÓRIO De ordem da M.M. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Capital, Dr.ª Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso, passo a expedir Carta de Sentença, nos termos da Sentença de fls. 87/90.

ADV: CARLOS YGOR NOBRE RODRIGUES (OAB 10874/AL), ADV: JÉSSICA ANTUNES FIGUEIREDO (OAB 13850/AL) - Processo 0722723-74.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos - AUTORA: Thayanara Gouveia Costa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022

Carlos Ygor Nobre Rodrigues (OAB 10874/AL)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Jéssica Antunes Figueiredo (OAB 13850/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA CARVALHO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0053/2022

ADV: RAFAEL DA SILVA PEREIRA (OAB 16804/AL) - Processo 0732169-33.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Licenças - AUTOR: Edson Gomes de Lira - ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 355, § 3.º, I, do Código de Normas das Serventias Judiciais, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

Rafael da Silva Pereira (OAB 16804/AL)



**JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0052/2022**

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0000513-75.2011.8.02.0090 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos - ECA - AUTORA: M.M.L. - Pelas razões expostas, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da 28ª Vara Cível/Privativa da Infância e Adolescência da Comarca de Maceió/AL. Intime-se. Cumpra-se. Maceió , 27 de Janeiro de 2022. Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso Juíza de Direito

ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910A/AL) - Processo 0700039-05.2012.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Adicional de Periculosidade - AUTOR: CARLOS EDUARDO DE MELO COSTA - Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, julgando-os providos, sanando o erro material apontado para fazer constar o seguinte dispositivo na decisão de fls. 87/90: R\$ 2.284,72 referente aos 5% dos honorários advocatícios sucumbenciais, a ser pago mediando RPV, em favor do escritório MARTORELLI ADVOGADOS. Determino que o Estado de Alagoas seja intimado para, no prazo de 02 meses, realizar o depósito no valor de R\$ 2.284,72 (dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em conta judicial vinculada a este Juízo, devendo comprovar o depósito nestes autos, sob pena de ser realizado bloqueio, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC. Havendo o depósito judicial, expeça-se o competente alvará judicial no valor de R\$ 2.284,72 em favor do escritório MARTORELLI ADVOGADOS. Mantenho inalterada as demais disposições da decisão atacada. Intime-se. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso Juíza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700342-96.2019.8.02.0090 - Procedimento Comum Cível - Exames/Consultas - ECA - AUTOR: M.A.S.C.N.A.R.A.B.S. - Pelas razões expostas, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da 28ª Vara Cível/Privativa da Infância e Adolescência da Comarca de Maceió/AL. Intime-se. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso Juíza de Direito

ADV: PEDRO JORGE MENDONÇA DE BARROS (OAB 10111B/AL) - Processo 0701688-53.2022.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liberação de mercadorias - IMPETRANTE: Mariah Reis Dória Mendonça de Barros 05942904499 - Ante o exposto, concedo em parte, a liminar para determinar que a autoridade coatora proceda com a liberação de mercadorias apreendidas das impetrantes, em especial aquela constante no Termo de Apreensão nº 370791 (fls. 21), como forma de promover o pagamento do imposto devido. Notifique-se o Ilmo. O Sr. Dr. da Gerência de Mercadorias em Trânsito da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, bem como o Exmo. O Sr. Secretário da Fazenda do Estado de Alagoas, para imediato cumprimento desta decisão e para que prestem suas informações no prazo de 10 dias. Dê-se ciência à Procuradoria do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após, conceda-se vista ao Ministério Público, para, querendo, ofertar seu parecer no prazo de 10 dias. Cumpridas as formalidades acima, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: TALLES DE VASCONCELOS CALHEIROS CORREIA (OAB 15407/AL) - Processo 0702036-71.2022.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Ingresso e Concurso - IMPETRANTE: Rafael Jordão de Barros Góes - Diante o exposto, presentes os requisitos do art. 7º, III, da Lei 12.016/09, defiro a liminar para determinar que a autoridade coatora retifique o Edital nº 9 CBMAL, de 20 de janeiro de 2022, de modo a constar na lista de candidatos aptos no TAF (aspirante-a-oficial bombeiro militar e soldado bombeiro militar) o impetrante Rafael Jordão de Barros Góes, permitindo que o mesmo prossiga nas demais etapas do certame. Determino a intimação da parte impetrante para, no prazo de 5 dias, apresentar nos autos o espelho de custas, cópia da CTPS, declaração do imposto de renda e demais documentos que auxiliem este Juízo na análise do pedido da justiça gratuita, sob pena de indeferimento do pedido e revogação da liminar. Assim, fica prejudicada a análise preliminar do pedido, momento em que este Juízo apreciará o requerimento após o cumprimento da determinação retro. Notifique-se a autoridade coatora para imediato cumprimento desta decisão e para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência à Procuradoria do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após, com ou sem informações, conceda-se vista ao representante do Ministério Público para, querendo, oferecer seu parecer. Ao final, cumpridas as formalidades cartorárias de praxe, façam-se os autos conclusos para sentença. P.R.I. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso Juíza de Direito

ADV: GUSTAVO HENRICK LIMA RIBEIRO (OAB 6760/AL) - Processo 0705335-37.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Regime - AUTOR: MANOEL DE FARIAS RODRIGUES - DESPACHO Não havendo pendências, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso Juíza de Direito

ADV: HOANA MARIA ANDRADE TOMAZ (OAB 15123/PB) - Processo 0719612-82.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Miguel Ferreira da Silva Junior - Tendo em vista o requerimento do Ministério Público (fls. 54), defiro-o para determinar: seja intimada a Polícia Civil do Estado de Alagoas, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 15 (quinze dias), informar sobre a conclusão do Inquérito Policial iniciado a partir do Boletim de Ocorrência de fls 18/19, devendo apresentar nestes autos no prazo estabelecido; Seja intimada a Corregedoria Geral da Polícia Militar, para no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se a denúncia oferecida pela parte demandante de fls. 20-29, chegou a uma conclusão, trazendo cópia a estes autos, no prazo fixado. Após, com as respostas solicitadas, dê-se vista dos autos para o Autor, por 10 dias e, após, vistas ao Réu também por 15 dias. Em seguida, abram vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ JOSÉ GUEDES DA SILVA (OAB 16367/AL) - Processo 0720346-96.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Imunidade - AUTOR: Maria Arleide Fragoso G. da Silva - Compulsando-se os autos verifica-se que em sede de contestação, o Estado de Alagoas requereu a citação do ALAGOAS PREVIDÊNCIA para integrar o polo passivo no presente feito (fls. 82/89), pedido retificado durante a impugnação à contestação apresentada pela autora (fls. 104/112). Tendo em vista que a matéria contribuição previdenciária é inerente à administração da autarquia estadual, determino seja citado o ALAGOAS PREVIDÊNCIA para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, e querendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, intime-se a Autora para apresentar réplica, no prazo de 15 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: WYLLANE CHRISTINA LESSA SILVA (OAB 13298/AL), ADV: WALTER CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 7724B/AL) - Processo 0721120-05.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo - AUTOR: Wendel Santos Feitosa - RÉU: Estado de Alagoas - Considerando que o autor não foi intimado do Despacho de fls. 217, conforme AR's de fls. 223/224, determino seja o mesmo intimado do referido Despacho, no domicílio necessário, qual seja, no Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: POLIANA DE ANDRADE SOUZA (OAB 6688/AL), ADV: MARTA OLIVEIRA LOPES (OAB 19037/BA) - Processo 0726232-18.2016.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Saúde - AUTORA: Oniete Carlos Vieira do Nascimento - DESPACHO Chamo o feito à ordem, determinando o seu desarquivamento. Ato seguinte, determino a intimação da parte Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do seu interesse no feito e, caso positivamente, anexe documentação atualizada e pertinente ao seu pleito. Em seguida, decorrido o prazo supramencionado, retornem-me conclusos os autos para posterior deliberação.



Maceió(AL), 24 de janeiro de 2022. Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso Juíza de Direito

André José Guedes da Silva (OAB 16367/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Gustavo Henrick Lima Ribeiro (OAB 6760/AL)  
 Hoana Maria Andrade Tomaz (OAB 15123/PB)  
 Marta Oliveira Lopes (OAB 19037/BA)  
 Pedro Jorge Mendonça de Barros (OAB 10111B/AL)  
 Poliana de Andrade Souza (OAB 6688/AL)  
 Sérgio Ludmer (OAB 8910A/AL)  
 Tales de Vasconcelos Calheiros Correia (OAB 15407/AL)  
 Walter Campos de Oliveira (OAB 7724B/AL)  
 WYLLANE CHRISTINA LESSA SILVA (OAB 13298/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0054/2022

ADV: LEONE LOPES VIEIRA (OAB 1804/AL) - Processo 0002054-86.1992.8.02.0001/04 - Embargos de Declaração Cível - Processo e Procedimento - EMBARGANTE: Luzinete Duarte Barros - Diante do exposto, pela inexistência das hipóteses do art. 1022 do CPC, acolho os Embargos de Declaração por tempestivos, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença embargada. Restituo ao sucumbente o prazo recursal. Transporte-se cópia da presente decisão para o sequencial 01 e, em seguida, arquivem-se este sequencial, com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: ANDRESSA CARLA DOS SANTOS AIRES (OAB 13452/AL) - Processo 0706774-73.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação - AUTOR: Empretec Construcoes Ltda - Me - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da inicial, condenando o autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. P. R. I.

ADV: AMANDA MELO MONTENEGRO (OAB 12804/AL), ADV: ANDRÉ LUIZ FARIAS BARBOSA COSTA (OAB 13346/AL), ADV: RAFAELA DA SILVA CORREIA CAVALCANTE LINS (OAB 13226/AL), ADV: MARCOS PAULO CELESTINO CORREIA (OAB 13289/AL), ADV: ERICK CORDEIRO SANTOS (OAB 13414/AL), ADV: ERIKA DUARTE MELO ALBUQUERQUE (OAB 14635/AL), ADV: JÚLIO FELIPE SAMPAIO TENÓRIO (OAB 11982/AL), ADV: THIAGO HENNRIQUE SILVA MARQUES LUZ (OAB 9436/AL), ADV: RENATO LIMA CORREIA (OAB 4837/AL), ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4690/AL), ADV: MARIANA DE ALMEIDA E SILVA (OAB 11745/AL) - Processo 0710954-74.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção - AUTOR: José Roberval Silva - RÉU: 'Estado de Alagoas - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido principal da demanda, qual seja, a promoção ao posto de 2º Sargento retroativa a 2004, tendo em vista impossibilidade de retroação da promoção ao posto de cabo que ocorreu em 2006, e a inexistência de comprovação da preterição alegada com relação à promoção ao posto de 3º Sargento em 2015, condenando o autor no pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §4, III do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.

ADV: ROSEMARY FRANCINO FERREIRA (OAB 4713/AL) - Processo 0711653-65.2016.8.02.0001/01 - Embargos de Declaração Cível - Rescisão / Resolução - EMBARGANTE: Companhia Alagoana de Recursos H e Patrimoniais - Pelo exposto, ACOLHO os presentes embargos, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de conceder os benefícios da justiça gratuita à Embargante, nos termos do art. 98, do CPC, em razão da sua condição de hipossuficiência. Mantendo inalterada as demais disposições da sentença ora atacada. Restituo ao sucumbente o prazo recursal. Transporte-se a presente sentença para os autos principais e arquivem-se o presente auto sequencial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se também os autos principais. P.R.I.

ADV: CLENIO PACHECO FRANCO JÚNIOR (OAB 4876/AL), ADV: CLÉNIO PACHECO FRANCO (OAB 1697/AL) - Processo 0713099-98.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção / Ascensão - AUTORA: Rosimere de Melo Alves - Diante do exposto, indefiro os pedidos de fls. 370 e 372, ao passo que determino que a Autora seja intimada para comprovar o pagamento integral das custas processuais remanescentes, no prazo de 15 dias. Ultrapassado o prazo, com ou sem recolhimento, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpram-se.

ADV: LUANA ROCHA BARBOSA (OAB 7590/AL) - Processo 0714430-81.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção - AUTORA: Maria Quinor dos Santos - Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão da inicial, condenando a autor no pagamento das custas processuais, as quais se suspende em virtude da concessão da gratuidade d ajuste. Condeno, ainda, a autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARIA VERÔNICA ALBUQUERQUE DA COSTA (OAB 8002/AL), ADV: HENRIQUE DE MORAIS BENJOINO (OAB 6959/AL) - Processo 0718634-76.2017.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTORA: Maria Aparecida Ferreira da Silva - LITSATIVO: Antônio Manoel da Silva - RÉU: Antonio Pedro e outro - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando o domínio útil de MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA E ANTÔNIO MANOEL DA SILVA sobre o imóvel encravado na Rua Santa Amália, 29, Casa de número 01, São Jorge, Maceió -AL, térreo, construída do lado direito da entrada de acesso ao condomínio residencial Dular, sendo parte integrante do terreno de propriedade do senhor Antonio Pedro, possuindo as seguintes confrontações: a) Lado Esquerdo -Limita-se do lado esquerdo, com a Loja nº 25-A, que também pertencente à requerente; b) Aos fundos Limita-se aos fundos com terreno de propriedade do Sr. Antonio Pedro, proprietário do terreno objeto do presente usucapião; c) Lado Direito Limita-se do lado direito com a casa de número 02, de propriedade da Sra. Priscilla Saskya Cavalcante Pinho, conforme contrato anexo; d) Frente Limita-se pela frente com área pertencente ao Condomínio Dular, situado na Rua Santa Amélia, 29, Barro Duro. O terreno referente à edificação da citada casa tem área total de 144,80m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados)... Faço-o de conformidade com os preceitos dos arts. 1.238 e seguintes do Código Civil. Esta Sentença servirá de título para a transcrição, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maceió/AL. Custas pelo autor. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo mandado de inscrição, no Registro Peculiar. P.R.I.

ADV: ABELARDO JOSÉ DE MORAES (OAB 15046/AL), ADV: BHEATRIZ KARINNE DOS SANTOS MORAES (OAB 17899/AL) - Processo 0720739-84.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção - AUTOR: José Cícero dos Santos - Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão da inicial, qual seja, a PROMOÇÃO DO DEMANDANTE À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, a contar de 25 de agosto de 2019, bem como as retroações das promoções às graduações de 2º e 1º Sargento PMAL, ocorridas em 25.08.2016 e 12.11.2019, respectivamente. Julgados pois, improcedentes os pedidos da inicial, condeno o autor no pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por



cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §4, III do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 12473/AL) - Processo 0723998-58.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Compensação - AUTOR: Manoel Lopes de Lima - Diante do exposto extinguo o processo sem resolução do mérito com lastro no art. 485, III, do Código de Processo Civil vigente, condenando o autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado (Art. 85, III, do CPC/2015). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: THAYSE DE PAULA ARAÚJO SIMAS DE OMENA (OAB 11961/AL) - Processo 0724066-71.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção - AUTOR: Ernane Francisco de Albuquerque Oliveira - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido principal da demanda, qual seja, A promoção ao posto de Subtenente, tendo em vista o autor não ter passado pelos postos de 2º Sargento e 1º Sargento, condenando o autor no pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §4, III do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 12473/AL) - Processo 0724716-02.2012.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabilidade - AUTOR: MARCELO JORGE ALVES DE ASSIS - Diante do exposto, julgo improcedente a demanda. Condeno o autor nas custas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §4, III do CPC). Todavia, tal crédito ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.

Abelardo José de Moraes (OAB 15046/AL)  
 Adriana de Oliveira Vieira (OAB 12473/AL)  
 Amanda Melo Montenegro (OAB 12804/AL)  
 André Luiz Farias Barbosa Costa (OAB 13346/AL)  
 Andressa Carla dos Santos Aires (OAB 13452/AL)  
 Bheatriz Karinne dos Santos Moraes (OAB 17899/AL)  
 Clênio Pacheco Franco (OAB 1697/AL)  
 Clério Pacheco Franco Júnior (OAB 4876/AL)  
 Erick Cordeiro Santos (OAB 13414/AL)  
 ERIKA DUARTE MELO ALBUQUERQUE (OAB 14635/AL)  
 Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB 4690/AL)  
 Henrique de Moraes Benjoino (OAB 6959/AL)  
 Júlio Felipe Sampaio Tenório (OAB 11982/AL)  
 Leone Lopes Vieira (OAB 1804/AL)  
 Luana Rocha Barbosa (OAB 7590/AL)  
 Marcos Paulo Celestino Correia (OAB 13289/AL)  
 Maria Verônica Albuquerque da Costa (OAB 8002/AL)  
 Mariana de Almeida e Silva (OAB 11745/AL)  
 Rafaela da Silva Correia Cavalcante Lins (OAB 13226/AL)  
 Renato Lima Correia (OAB 4837/AL)  
 Rosemary Francino Ferreira (OAB 4713/AL)  
 Thayse de Paula Araújo Simas de Omema (OAB 11961/AL)  
 Thiago Hennrique Silva Marques Luz (OAB 9436/AL)

## 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL

JUIZ(A) DE DIREITO ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

ESCRIVÂ(O) JUDICIAL BRUNO FARIA LINS DE ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2022

ADV: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO (OAB 6941/AL), ADV: VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA (OAB 12956/AL) - Processo 0733310-87.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - AUTOR: Sobral Comercio e Servicos Ltda - Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Corrijo, de ofício, o valor da causa para R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais). Proceda à devida retificação no SAJ. Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho (OAB 6941/AL)  
 VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA (OAB 12956/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0118/2022

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE), ADV: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB P/GE) - Processo 0735406-75.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Maria do Socorro Bernardino da Silva - RÉU: Estado de Alagoas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022

Defensoria Pública de Alagoas -DPE (OAB D/PE)  
 Procuradoria Geral do Estado de Alagoas (OAB P/GE)



**JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO FARIAS LINS DE ARAÚJO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0121/2022**

ADV: NATANAEL FERREIRA DA SILVA (OAB 8153/AL), ADV: CAIO CEZAR SILVA PASSOS (OAB 13161/AL) - Processo 0728846-20.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promção - AUTOR: Leonardo Amorim Ferreira - Autos nº: 0728846-20.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Leonardo Amorim Ferreira Réu: Estado de Alagoas ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Bruno Farias Lins de Araújo Técnico Judiciário

CAIO CEZAR SILVA PASSOS (OAB 13161/AL)  
Natanael Ferreira da Silva (OAB 8153/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO FARIAS LINS DE ARAÚJO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0124/2022**

ADV: ANA MIRELE DE NAZARE ARAUJO (OAB 14967/AL) - Processo 0732209-15.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Amaro Carlos da Silva - LITSATIVA: Ewely Priscila Soares da Silva - Everton Carlos Soares da Silva - Maria Vera Lúcia Soares da Silva - Eslley Aparecida Soares da Silva - Autos nº: 0732209-15.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor e Litisconsorte Ativo: Amaro Carlos da Silva e outros Réu: Estado de Alagoas ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Bruno Farias Lins de Araújo Técnico Judiciário

Ana Mirele de Nazare Araujo (OAB 14967/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO FARIAS LINS DE ARAÚJO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0125/2022**

ADV: ERALDO MALTA BRANDÃO NETO (OAB 9143/AL), ADV: DIEGO MALTA BRANDÃO (OAB 11688/AL) - Processo 0730302-39.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajustes e Revisões Específicos - AUTORA: Mirian Barbosa de Oliveira - Autos nº 0730302-39.2020.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Mirian Barbosa de Oliveira Réu: AL Previdência, Serviço Social Autônomo, Pessoa Jurídica de Direito Privado e outro Ato Ordinatório: Interposto recurso de apelação pela parte ré, passo a intimar a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, § 1º do CPC. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Bruno Farias Lins de Araújo Técnico Judiciário

Diego Malta Brandão (OAB 11688/AL)  
Eraldo Malta Brandão Neto (OAB 9143/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0123/2022**

ADV: LUIZ ROBERTO BARROS FARIAS (OAB 8740/AL) - Processo 0006915-22.2009.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTOR: A Copamedh - Assistência Médico - Hospitalar - Processo nº: 0006915-22.2009.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: A Copamedh - Assistência Médico - Hospitalar Réu: Estado de Alagoas ATO ORDINATÓRIO Diante da juntada dos cálculos de fls. 30/32, dou vista às partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 24. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Geomário Dourado Silva Analista Judiciário-B

ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910/A/AL) - Processo 0022932-36.2009.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTOR: Anderson Gonçalves Ferreira - Diante do exposto, acolho a impugnação à execução, para reconhecer a existência de excesso à execução. À vista disso, julgo parcialmente procedente o pedido de cumprimento de sentença, tão somente para homologar os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial Unificada às fls. 94/97, no valor de R\$ 94.767,88 (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), para que produzam os efeitos legais. Sem custas. Condeno o exequente em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Todavia, tal crédito ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (vide fl. 136 dos autos principais). Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente requisitório de pagamento. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700342-03.2021.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Lenilda Marinho Farias - Diante do exposto, julgo procedente o pedido, tão somente para determinar ao Estado de Alagoas que forneça, em benefício de Lenilda Marinho Farias, o exame Colangiopancreatografia endoscópica retrógada, conforme orientação médica constante nos autos. Deixo de determinar a expedição de ofício a Secretaria Estadual de Saúde, neste momento, em virtude dos documentos às fls. 107/111 e 124. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente,



arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

ADV: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 16809/AL) - Processo 0700366-95.2022.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liberação de mercadorias - IMPETRANTE: Foco Contabilidade Ltda - D E S P A C H O Tendo em vista a Decisão de fls. 45/51, proferida nos autos do agravo de nº 0800098-52.2022.8.02.0000, intime-se o impetrado para que cumpra a referida decisão, sob pena de ser imposta multa diária pelo descumprimento. Aguarde-se o decorso do prazo para o Ministério Público e, após, conclusos para a sentença. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0700416-24.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: José Cícero Pereira de Farias - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0701175-85.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - AUTORA: Any Karoline Cavalcante Barbosa - Diante do exposto, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

ADV: ANDRADE E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 33313/AL), ADV: JOÃO ALVARO QUINTILIANO BARROS (OAB 6695/AL), ADV: LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE MELO (OAB 6821/AL), ADV: DIEGO ARTHUR DE OMENA LIMA (OAB 17713/AL), ADV: ANTONIO RODRIGUES ROCHA NETO (OAB 15808/AL), ADV: ELIENE OTAVIANO DA ROCHA (OAB 13554/AL), ADV: FERNANDA HENRIQUES SERRA SAMPAIO (OAB 15119/AL), ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG), ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG), ADV: BRUNNO DE ANDRADE LINS (OAB 10762/AL), ADV: PAULO JOSÉ DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 10399/AL), ADV: FERNANDO IGOR ABREU COSTA (OAB 9958/AL), ADV: HUMBERTO DE MELO SOUZA (OAB 9388/AL), ADV: LEONIDAS ABREU COSTA (OAB 9523/AL), ADV: JOÃO JOSÉ ACIOLI ARAÚJO (OAB 5745/AL), ADV: JAMES SANTOS DA SILVA (OAB 8741/AL), ADV: ALOÍSIO BEZERRA DA SILVA LEITE (OAB 1816/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0705354-14.2012.8.02.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário - RÉU: C.H.B.E. - U.C. - L.L.U. - P.D.F. - P.S.I.I.C. - A.L. - I. - L.R.C. - R.S.G.M. - A.P.C. e outros - TERCEIRO I: I.I.D.R.A.A. e outros - Processo nº: 0705354-14.2012.8.02.0001 Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa Autor e Litisoconsciente Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL e outro Réu: Ilêilda Ferreira dos Santos e outros ATO ORDINATÓRIO Diante da juntada da manifestação do Ministério Público às fls. 5668/ 5765 passo a intimar os patronos dos réus, quais sejam: Defensoria Pública (em 30 trinta dias) e Advogados (em 15 quinze dias) para que ofertem razões finais. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Geomário Dourado Silva Analista Judiciário-B

ADV: MARCOS PAULO DANTAS (OAB 5478/AL) - Processo 0709989-28.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Servidor Público Civil - AUTORA: Gabrielle Wanderley Tenório Cavalcante - Diante do exposto, julgo procedente o pedido de cumprimento de sentença, para determinar ao Estado de Alagoas e ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas que cumpram o Acórdão reportado, em sua integralidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Caso já cumprido, informem por ofício a este Juízo. Remetam-se, juntamente com os mandados de intimação, cópias do Acórdão de fls. 276/303 dos autos principais e do presente decisum. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. P. R. I. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

ADV: THAISA KELLY DA SILVA NASCIMENTO GODOY (OAB 8086/AL) - Processo 0710875-37.2012.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivaléncia Salarial - RÉU: Maria de Fátima da Silva Mota - José Iedo Mota Mendonça - Maria José da Silva - Jassvan Coutinho Malta - Izabel da Silva - Magno Alexandre Cavalcanti Teixeira, - Ubaldo de Barros Soutinho - Maria das Graças Calheiros de Alencar - Glauco José de Sá Leitão Angeiras - Espedito Gomes da Silva - João Bernardino Filho - Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 57/58. Tendo em vista que a obrigação de pagar os honorários sucumbenciais é solidária entre os executados, consoante art. 87, §2º, do CPC, cabendo a cada um deles responder por toda a dívida, e que foram bloqueadas quantias de muitos deles, mas não de todos, determino o rateio do débito exequendo entre todos aqueles que tiveram seus ativos financeiros bloqueados, em número de 10, de modo que caberá a cada um o pagamento de R\$ 167,03 (cento e sessenta e sete reais e três centavos). Determino a transferência, para uma conta judicial, de R\$ 167,03 (cento e sessenta e sete reais e três centavos) de cada um dos executados que sofreram constrição em seus ativos financeiros, totalizando R\$ 1.670,30, bem como o desbloqueio das quantias excedentes. Efetivado o depósito judicial, oficie-se ao Banco do Brasil para transferir os valores para a conta da Associação dos Procuradores do Estado de Alagoas (APE/AL). Oportunamente, arquivem-se, com a devida baixa. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

ADV: VELAMES ADVOCACIA (OAB 58017/AL), ADV: AGENÁRIO VELAMES DE ALMEIDA (OAB 11715/AL) - Processo 0711424-08.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção - AUTOR: Valdir Vieira da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XLIX, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso. Maceió, 06 de abril de 2020 Carla Santos Cardoso Residente Jurídico

ADV: EMMANUEL FERREIRA ALVES (OAB 12211/AL) - Processo 0719407-82.2021.8.02.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Gilson Santana - Diante do exposto, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P. R. I. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

ADV: AMARO GUSTAVO DA SILVA (OAB 33312/PE) - Processo 0721158-07.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Audenis Silva Santos - Diante do exposto, julgo improcedente a demanda. Condeno o autor nas custas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §4º, III do CPC). Todavia, tal crédito ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

ADV: HELENICE OLIVEIRA DE MORAIS (OAB 7323/AL) - Processo 0723670-31.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Rosa Amélia Pereira dos Santos - Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a demanda para, tão só, condenar o Estado de Alagoas a indenizar a parte autora, a título de danos morais, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais). A correção monetária, pelo IPCA-E do valor da indenização, nos termos da Súmula nº 362 do STJ, deve incidir da data da prolação desta Sentença, e os juros de mora, pela remuneração oficial da caderneta de poupança, a teor da Súmula 54 do STJ, incidirão a partir da data do evento danoso. Condeno o Estado de Alagoas ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, sobre o qual devem incidir juros moratórios e correção monetária. Sem custas para o ente estatal. Havendo sucumbência recíproca, condeno a parte autora ao pagamento de metade das custas e em honorários, estes fixados em



10% sobre o valor da indenização material pretendida, sobre o qual devem incidir juros e correção monetária. Entretanto, diante da assistência judiciária gratuita concedida a parte autora, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o Estado demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações. P.R.I. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

ADV: PEDRO WANDERLEY RONCATO (OAB 107020/SP) - Processo 0724238-23.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação - AUTOR: CELÉSTICA DO BRASIL LTDA - Autos nº: 0724238-23.2014.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: CELÉSTICA DO BRASIL LTDA Réu: ESTADO DE ALAGOAS - PROCON DO ESTADO DE ALAGOAS ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 338,41(Trezentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos) , sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 27 de janeiro de 2022 Geomário Dourado Silva Analista Judiciário-B

ADV: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ (OAB 5675/AL) - Processo 0724352-59.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Impostos - REQUERENTE: GLAUBER ARTHUR NASCIMENTO DA SILVA e outros - Autos nº 0724352-59.2014.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Requerente: GLAUBER ARTHUR NASCIMENTO DA SILVA e outros Requerido: ESTADO DE ALAGOAS Ato Ordinatório: Com respaldo no provimento, 13/2009, capítulo IV disposições finais, Art. 3º, inciso V, diante da certidão da contadaria, passo a arquivar os presentes autos. Neste ato intimo o vendedor para que, caso queira, promova o cumprimento de sentença em autos apartados (001) no modelo de petição "cumprimento de sentença", no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Geomário Dourado Silva Analista Judiciário-B

ADV: ANDRÉ FELIPE SANTOS VIANA (OAB 15153/AL) - Processo 0725255-55.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento - AUTORA: Silvania Soares da Silva Santos - Diante do exposto, acolho a impugnação da Alagoas Previdência e julgo parcialmente procedente o cumprimento de sentença para fixar o título executivo nas quantias de R\$ 9.557,20 (nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) pelo pagamento dos retroativos de pensão por morte durante a suspensão indevida, e de R\$ 1.051,29 (um mil, cinquenta e um reais e vinte e nove centavos) pelos honorários sucumbenciais devidos ao advogado da exequente. Sem custas. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios devidos no cumprimento de sentença, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso (R\$ 23.000,00), nos termos do art. 85, §§3º e 7º, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os requisitórios de pagamento em favor da exequente e de seu advogado André Felipe Santos Viana (OAB/AL 15.153). Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa. P.R.I. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

ADV: JOÃO SAPUCAIA DE ARAUJO NETO (OAB 4658/AL) - Processo 0728968-77.2014.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade - AUTOR: Marcos Alexandre Almeida de Brito - Diante do exposto, julgo procedente o pedido de cumprimento de sentença, para determinar ao Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) que cumpra o reportado Acórdão, em sua integralidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Caso já cumprido, informe por ofício a este Juízo. Registre-se que o não cumprimento desta decisão no prazo estabelecido, poderá importar em de multa diária e pessoal em face do Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, desconsiderada a pessoa jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ademais, o não cumprimento da presente decisão poderá importar, ainda, em lavratura de TCO em face do responsável pela possibilidade do crime de desobediência (CP, artigo 330). Bem assim, no envio de cópias ao Ministério Público para processo por improbidade administrativa. Remetam-se, juntamente com os mandados de intimação, cópias da sentença de fls. 94/105 do processo principal, do acórdão de fls. 153/169 e do presente decisum. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. P. R. I. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

ADV: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 14395/AL) - Processo 0730287-36.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção - AUTOR: Luis Fernando Novais de Barros - Diante do exposto, declaro constitucionais os artigos 10, IV e 16, parágrafo único, da Lei Estadual 6.514 de 26 de setembro de 2004 nos termos acima expostos e, por esse motivo e os demais alinhavados na fundamentação, julgo improcedente a demanda. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §4º, III, do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. P. R. I. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

ADV: ANA MIRELE DE NAZARE ARAUJO (OAB 14967/AL), ADV: CARLOS ALBERTO JOSÉ PONTES DE OLIVEIRA (OAB 13407/AL) - Processo 0732074-03.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Rubenita Moreira da Silva - Diante do exposto, julgo procedente o pedido, tão somente para determinar ao Estado de Alagoas que forneça, em benefício de Rubenita Moreira da Silva, o medicamento Vectibix (Panitumumab) 6mg/kg: 360 mg D1 a cada 14 dias, pelo período de 06 (seis) meses, conforme orientação médica constante nos autos. Intime-se, pessoalmente e por mandado, o Secretário Estadual de Saúde para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a determinação, caso ainda não tenha disponibilizado o medicamento. Com a intimação, envie-lhe cópia desta decisão e do relatório médico acostado à fl. 25. O prazo máximo para a entrega efetiva do medicamento não pode exceder a 30 (trinta) dias, contados da intimação do Secretário. O não cumprimento, no prazo fixado, implicará em multa de R\$ 500,00 (quinquzentos reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na pessoa física do Secretário Estadual de Saúde e mais R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso ao Estado de Alagoas, no limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de determinação para lavratura de TCO por Crime de Desobediência e encaminhamento dos autos ao Ministério Público para apuração de eventual improbidade administrativa, sem prejuízo de análise da omissão impura, já que, por Setença Judicial o Secretário passa agora a ser um garante nos termos do art. 13, §2º,"b", do Código Penal. Intime-se, para o mesmo fim, o Estado de Alagoas, através da Procuradoria Geral do Estado. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

ADV: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 14395/AL) - Processo 0734560-58.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção - AUTOR: Alcapone Pereira Ramalho - Diante do exposto, declaro constitucionais os artigos 10, IV e 16, parágrafo único, da Lei Estadual 6.514 de 26 de setembro de 2004 nos termos acima expostos e, por esse motivo e os demais alinhavados na fundamentação, julgo improcedente a demanda. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §4º, III, do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. P. R. I. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0736435-63.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Maria das Graças Pereira da Silva - Diante do exposto, julgo parcialmente



procedente o pedido, tão somente para determinar ao Estado de Alagoas que disponibilize, em benefício de Maria das Graças Pereira da Silva, o medicamento afibbercepte 40 mg/ml ou o ranibizumabe 10 mg/ml, na quantidade de 08 aplicações intravítreas para todo o tratamento, conforme orientação médica disposta nos autos, respeitando o trâmite de cotação e compra necessário ao atendimento da demanda. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

Adailton Rodrigues dos Santos Junior (OAB 16809/AL)  
 Agenário Velames de Almeida (OAB 11715/AL)  
 Aloísio Bezerra da Silva Leite (OAB 1816/AL)  
 Amaro Gustavo da Silva (OAB 33312/PE)  
 Ana Mirele de Nazare Araujo (OAB 14967/AL)  
 Andrade e Costa Advogados Associados (OAB 33313/AL)  
 André Felipe Santos Viana (OAB 15153/AL)  
 Antonio Rodrigues Rocha Neto (OAB 15808/AL)  
 BRUNNO DE ANDRADE LINS (OAB 10762/AL)  
 CARLOS ALBERTO JOSÉ PONTES DE OLIVEIRA (OAB 13407/AL)  
 Defensoria Pública de Alagoas -DPE (OAB D/PE)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Diego Arthur de Omena Lima (OAB 17713/AL)  
 Eliene Otaviano da Rocha (OAB 13554/AL)  
 Emmanuel Ferreira Alves (OAB 12211/AL)  
 Fabiano de Amorim Jatobá (OAB 5675/AL)  
 Fernanda Henriques Serra Sampaio (OAB 15119/AL)  
 Fernando Igor Abreu Costa (OAB 9958/AL)  
 Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB 108112/MG)  
 Helenice Oliveira de Morais (OAB 7323/AL)  
 Humberto de Melo Souza (OAB 9388/AL)  
 James Santos da Silva (OAB 8741/AL)  
 JOÃO ALVARO QUINTILIANO BARROS (OAB 6695/AL)  
 João José Acioli Araújo (OAB 5745/AL)  
 João Sapucaia de Araujo Neto (OAB 4658/AL)  
 Leonidas Abreu Costa (OAB 9523/AL)

Luiz Henrique Cavalcante Melo (OAB 6821/AL)  
 Luiz Roberto Barros Farias (OAB 8740/AL)  
 Marcos Paulo Dantas (OAB 5478/AL)  
 Napoleão Ferreira de Lima Junior (OAB 14395/AL)  
 Paulo José de Carvalho Lima Filho (OAB 10399/AL)  
 Pedro Wanderley Roncato (OAB 107020/SP)  
 Sérgio Ludmer (OAB 8910A/AL)  
 Thaisa Kelly da Silva Nascimento Godoy (OAB 8086/AL)  
 Velames Advocacia (OAB 58017/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2022

ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL), ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL), ADV: SUZANA CLÁUDIA MENDONÇA (OAB 11373B/AL) - Processo 0700309-07.2021.8.02.0068 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: CRISTIANO, registrado civilmente como Cristiano Santos das Neves Oliveira - TERCEIRO I: Santa Casa de Misericórdia de Maceió - Autos nº: 0700309-07.2021.8.02.0068 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: CRISTIANO, registrado civilmente como Cristiano Santos das Neves Oliveira Réu: Estado de Alagoas ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Bruno Farias Lins de Araújo Técnico Judiciário

ADV: TERESA CRISTINA CORDEIRO MOREIRA TORRES (OAB 4982/AL) - Processo 0702299-06.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Fernando Theodomiro Santos Lima - D E C I S Ã O Trata-se de Ação Ordinária, proposta Fernando Theodomiro Santos Lima, qualificado, em face do Estado de Alagoas e do Município de Maceió. A parte requereu na inicial o pagamento das custas ao final do processo, medida extraordinária que só deve ser concedida quando comprovada a ausência momentânea de recursos. Desse modo, em face da documentação às fls. 39/42, indefiro o pedido de pagamento das custas ao final. Com as manifestações do NatJus e NiJus, tornem conclusos na fila de atos iniciais, não obstante a necessária observação aos itens 13, 14 e 15 do Despacho de fls. 25/27. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

ADV: AGENÁRIO VELAMES DE ALMEIDA (OAB 11715/AL), ADV: VELAMES ADVOCACIA (OAB 58017/AL) - Processo 0710453-81.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção - AUTOR: José Esperidião Ferreira dos Santos - Diante do exposto, julgo improcedente a demanda. Condeno o autor ao pagamento das custas. Sem honorários, pela ausência de manifestação dos réus nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

ADV: ARNALDO CARNEIRO DA SILVA NETO (OAB 9611/AL), ADV: REBECA ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA (OAB 11147/AL) - Processo 0720612-25.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Índice da URV Lei 8.880/1994 - AUTOR: Arnaldo Perciano da Rocha - Autos nº: 0720612-25.2016.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Arnaldo Perciano da Rocha Réu: 'Estado de Alagoas ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das



custas processuais finais, no valor de R\$ 4.292,21 (Quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 27 de janeiro de 2022 Geomário Dourado Silva Analista Judiciário-B

ADV: BRUNA MAYLA BELARMINO VIEIRA (OAB 17591/AL) - Processo 0729510-85.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - COVID-19 - AUTORA: Margarida Maria Couto Monte - Diante do exposto, julgo extinta a presente execução provisória. Sem custas. Sem honorários. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se Maceió, datado eletronicamente. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

ADV: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB P/GE), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0735406-75.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Maria do Socorro Bernardino da Silva - RéU: Estado de Alagoas - 2. Não há pedido de providência, muito menos providência urgente, portanto. Assim, aguarde-se o parecer do Ministério Público ou decurso de prazo para conclusão na fluxo de sentenças. 3. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA JUIZ DE DIREITO

Agenário Velames de Almeida (OAB 11715/AL)  
 Aldemar de Miranda Motta Júnior (OAB 4458B/AL)  
 Arnaldo Carneiro da Silva Neto (OAB 9611/AL)  
 Bruna Mayla Belarmino Vieira (OAB 17591/AL)  
 Defensoria Pública de Alagoas -DPE (OAB D/PE)  
 Maria Carolina Suruagy Motta (OAB 7259/AL)  
 Procuradoria Geral do Estado de Alagoas (OAB P/GE)  
 Rebeca Albuquerque Gomes da Silva (OAB 11147/AL)  
 Suzana Cláudia Mendonça (OAB 11373B/AL)  
 Teresa Cristina Cordeiro Moreira Torres (OAB 4982/AL)  
 Velames Advocacia (OAB 58017/AL)

## 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0085/2022

ADV: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 14395/AL) - Processo 0732465-55.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção - AUTOR: Cícero Teixeira da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

Napoleão Ferreira de Lima Junior (OAB 14395/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
 JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO FARIA LINS DE ARAÚJO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0086/2022

ADV: SANDRO ROGÉRIO DA SILVA E SILVA (OAB 12946/AL) - Processo 0712373-56.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Flávio José dos Santos Guimarães - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Sem custas. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 1.527,06 (mil quinhentos e vinte e sete reais e seis centavos), conforme art. 85, §3º, inciso I, do CPC. A execução relativa aos honorários fica temporariamente suspensa em face do benefício da justiça gratuita. P.R.I. Maceió, 20 de janeiro de 2022. Manoel Cavalcante de Lima Neto Juiz de Direito

SANDRO ROGÉRIO DA SILVA E SILVA (OAB 12946/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
 JUIZ(A) DE DIREITO MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO FARIA LINS DE ARAÚJO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2022

ADV: CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS (OAB 14217/AL) - Processo 0717788-54.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - AUTOR: Rangel Adriano Barbosa de Lima - Autos nº 0717788-54.2020.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Rangel Adriano Barbosa de Lima Réu: Estado de Alagoas Ato Ordinatório: Interposto recurso de apelação pela parte ré, passo a intimar a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, § 1º do CPC. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Bruno Farias Lins de Araújo Técnico Judiciário

Carlos Alberto Silva Santos (OAB 14217/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS



## RELAÇÃO Nº 0087/2022

ADV: JONHNY BATISTA SOUZA DOS SANTOS (OAB 9237/AL) - Processo 0081027-25.2010.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0081027-25.2010.8.02.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Periculosidade - AUTOR: Cleone de Azevedo Santos - Severino Santos da Silva - Eloy Correia Silva - Paulo Roberto Alves Barboza - Bruno Viana Mendes - Isis Conceição Araújo Ferraz Cabral - DESPACHO Oficia-se a Contadoria Judicial para a devolução dos autos com a manifestação acerca do despacho à fl.277. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Manoel Cavalcante de Lima Neto Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700275-72.2020.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos - AUTOR: Edvaldo Valeriano Cavalcante - Pelas razões expostas, declaro inválida a restrição quanto ao fornecimento pleiteado por ofensiva ao princípio da proporcionalidade, para julgar procedente o pedido e determinar que a parte autora seja beneficiária de prestação pelo Estado, confirmando a tutela de urgência anteriormente deferida. Sem custas. Com base no art. 85, § 8º, do CPC, defino os honorários por apreciação equitativa e por isso condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o disposto no § 8º do artigo 85 do CPC. P.R.I. Maceió,27 de janeiro de 2022. Manoel Cavalcante de Lima Neto Juiz de Direito

ADV: LEONARDO LINS MIRANDA (OAB 12453/AL) - Processo 0700572-12.2022.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder - IMPETRANTE: Águas Minerais do Nordeste Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022

ADV: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 14395/AL) - Processo 0702069-95.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTORA: Daniele Carine Monsão Leite - Júlia Gabrielly da Silva Leite - Miguel Antônio da Silva Leite - ATO ORDINATÓRIO: Interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Em todo caso, os prazos acima devem ser contados em dobro quando se tratar de Fazenda Pública, por inteligência do art. 183, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Maceió, 27 de janeiro de 2022.

ADV: LEO LOPES DE OLIVEIRA NETO (OAB 271413/SP) - Processo 0704523-48.2021.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPETRANTE: Vch - Importadora, Exportadora e Distribuição de Produtos Ltda., - Labor Import Comercial Importadora Exportadora Ltda - Dental Sorria Ltda - Medcorp Hospitalar Ltda - Bunzi Equipamentos para Proteção Individual Ltda. - ATO ORDINATÓRIO: Interposto recurso de apelação pela parte IMPETRANTE, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Em todo caso, os prazos acima devem ser contados em dobro quando se tratar de Fazenda Pública, por inteligência do art. 183, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Maceió, 27 de janeiro de 2022.

ADV: JOÃO SAPUCAIA DE ARAUJO NETO (OAB 4658/AL) - Processo 0713036-49.2014.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade - AUTOR: Fabio Campelo Laranjeira - DESPACHO Encaminho os autos à Contadoria Judicial para análise dos cálculos apresentados pelas partes. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Manoel Cavalcante de Lima Neto Juiz de Direito

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 12473/AL) - Processo 0714231-25.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção - AUTOR: Sandro Antonio Loureiro Limeira - Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem necessidade de maiores digressões, defiro o benefício da gratuidade da justiça. Sem custas. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 85, §8º do CPC, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade em face do benefício da justiça gratuita. P. R. I. Maceió,26 de janeiro de 2022. Manoel Cavalcante de Lima Neto Juiz de Direito

ADV: DANNYELLE CHAVES CARNAÚBA FRAGOSO (OAB 13845/AL) - Processo 0716374-31.2014.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0716374-31.2014.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade - AUTOR: Lourival Ferreira de Assis - Chamo o feito à ordem para determinar que as despesas processuais sejam pagas ao final. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Manoel Cavalcante de Lima Neto Juiz de Direito

ADV: THIAGO DE SOUZA MENDES (OAB 6300/AL) - Processo 0718256-81.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção - AUTOR: José Belarmino da Silva Filho - Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado. Concedo o benefício da gratuidade da justiça. Sem custas. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 85, §8º do CPC, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade em face do benefício da justiça gratuita. P. R. I. Maceió,25 de janeiro de 2022. Manoel Cavalcante de Lima Neto Juiz de Direito

ADV: CLENIO PACHECO FRANCO JÚNIOR (OAB 4876/AL), ADV: CLÉNIO PACHECO FRANCO (OAB 1697/AL) - Processo 0730661-57.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Promoção / Ascensão - AUTOR: Jose Gilvan Lima Teixeira - DESPACHO Encaminho os autos à Contadoria Judicial para análise dos cálculos apresentados pelas partes às fls. 14/18 e 33/37. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Manoel Cavalcante de Lima Neto Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0731472-12.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Adeilton Antonio da Silva - Pelas razões expostas, declaro inválida a restrição quanto ao fornecimento pleiteado por ofensiva ao princípio da proporcionalidade, para julgar procedente o pedido e determinar que a parte autora seja beneficiária de prestação pelo Estado, confirmando a tutela de urgência anteriormente deferida. Sem custas. Com base no art. 4º, XXI, da Lei Complementar nº 80/1994, modificada pela Lei Complementar nº 132/2009 e no entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão de Plenário no bojo do julgamento da Ag. Reg. na Ação Rescisória 1.937 DF, que aponta para a superação da Súmula nº 421 do STJ, entendo pela concessão de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Desse modo, condeno o Estado de Alagoas em honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 85, § 8º do CPC, cuja execução ficará suspensa até resolução do Tema nº 1003 de Repercussão Geral no STF. P.R.I. Maceió,27 de janeiro de 2022. Manoel Cavalcante de Lima Neto Juiz de Direito

ADV: TIAGO DA FRANCA NERI (OAB 7893/AL) - Processo 0731806-46.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: José Alfredo Soares Filgueiras - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022

ADV: HELVÉCIO FRANCO MAIA JÚNIOR (OAB 77467/MG), ADV: ALESSANDRO MENDES CARDOSO (OAB 76714/MG)



- Processo 0733338-55.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - AUTOR: Associação Neo Tv - Observando o requerimento protocolizado pela autora, homologo o pedido de desistência para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Arquive-se. P.R.I. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Manoel Cavalcante de Lima Neto Juiz de Direito

Adriana de Oliveira Vieira (OAB 12473/AL)  
 Alessandro Mendes Cardoso (OAB 76714/MG)  
 Clênio Pacheco Franco (OAB 1697/AL)  
 Clenio Pacheco Franco Júnior (OAB 4876/AL)  
 Dannyelle Chaves Carnaúba Fragoso (OAB 13845/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Helvécio Franco Maia Júnior (OAB 77467/MG)  
 João Sapucaia de Araujo Neto (OAB 4658/AL)  
 Jonhny Batista Souza dos Santos (OAB 9237/AL)  
 Leo Lopes de Oliveira Neto (OAB 271413/SP)  
 Leonardo Lins Miranda (OAB 12453/AL)  
 Napoleão Ferreira de Lima Junior (OAB 14395/AL)  
 Thiago de Souza Mendes (OAB 6300/AL)  
 Tiago da Franca Neri (OAB 7893/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0089/2022**

ADV: FERNANDO SIMÕES DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB 11555/AL), ADV: LÍVIA MARIA GAMA AQUILINO (OAB 11424/AL) - Processo 0727744-07.2014.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - AUTOR: José Sérgio Araújo Marques e outro - Autos nº: 0727744-07.2014.8.02.0001 Ação: Usucapião Autor: José Sérgio Araújo Marques e outro Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 355 do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Bruno Farias Lins de Araújo Técnico Judiciário

Fernando Simões de Almeida Júnior (OAB 11555/AL)  
 Lívia Maria Gama Aquilino (OAB 11424/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAZENDA ESTADUAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0090/2022**

ADV: MARCOS SAVIGNY MAIA COSTA DE QUEIROZ (OAB 13090/AL), ADV: SÉRGIO CASSANO JÚNIOR (OAB 88533/RJ) - Processo 0000249-87.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - DEMANDANTE: Portus - Instituto de Seguridade Social - ATO ORDINATÓRIO: Interposto recurso de apelação pela parte RÉ, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010, § 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Carlos Henrique de Lima Cavalcanti Técnico Judiciário

Marcos Savigny Maia Costa de Queiroz (OAB 13090/AL)  
 Sérgio Cassano Júnior (OAB 88533/RJ)

**19ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/EXECUÇÃO FISCAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0027/2022**

ADV: LUIZ GUSTAVO SANTANA DE CARVALHO (OAB 6125/AL), ADV: ÍRIS CINTRA BASÍLIO DA SILVA (OAB 6919/AL) - Processo 0725455-57.2021.8.02.0001 - Cautelar Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - AUTOR: E.A. - RÉU: Claudio de Siqueira Martins Junior - LITISCONSO: Eronilda Pereira da Silva - ATO ORDINATÓRIO De acordo com o provimento n.º 013/2009 da Corregedoria Geral do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte exequente, na pessoa do Representante Legal da Fazenda Pública Estadual, para conhecimento e manifestação acerca da manifestação da parte ré. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Kariney Soares Castro Gaia Analista Judiciário REMESSA Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Procuradoria do Estado de Alagoas. Certifico e dou fé.

Íris Cintra Basílio da Silva (OAB 6919/AL)  
 Luiz Gustavo Santana de Carvalho (OAB 6125/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/EXECUÇÃO FISCAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0028/2022**



ADV: HOANA MARIA ANDRADE TOMAZ (OAB 15123/PB) - Processo 0056839-36.2008.8.02.0001 (001.08.056839-5) - Execução Fiscal - Impostos - EXECUTADA: Roosevelt Tenório da Silva e outro - ATO ORDINATÓRIO De acordo com o provimento n.º 013/2009 da Corregedoria Geral do Estado de Alagoas, abro vista à Fazenda Pública Estadual para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Gabriel Leão Praxedes Estagiário(a) REMESSA Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Procuradoria do Estado de Alagoas. Certifico e dou fé.

Hoana Maria Andrade Tomaz (OAB 15123/PB)

## 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / SUCESSÕES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0032/2022

ADV: JOSÉ BARROS CORREIA JÚNIOR (OAB 5072/AL), ADV: MARIA DE LOURDES PEREIRA LOPES (OAB 9762B/AL), ADV: ÚRIA HOLANDA GOMES (OAB 9749/AL), ADV: WILSON VERAS DE ANDRADE (OAB 14662/AL) - Processo 0731284-92.2016.8.02.0001 (apensado ao processo 0715037-02.2017.8.02.0001) - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Carlos Alberto Batista de Nazaré - HERDEIRA: Maria de Salete Batista Franca - Germano Batista de Nazaré - Pablo Wilard Ferreira Batista de Nazaré - TERCEIRO I: Condomínio do Edifício Residencial Anthémion - DESPACHO Intime-se a inventariante para cumprir a determinação de fls. 305, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Cumpra-se. Maceió(AL), 20 de dezembro de 2021. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

José Barros Correia Júnior (OAB 5072/AL)  
Maria de Lourdes Pereira Lopes (OAB 9762B/AL)  
Úria Holanda Gomes (OAB 9749/AL)  
Wilson Veras de Andrade (OAB 14662/AL)

### JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / SUCESSÕES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0033/2022

ADV: EMANUEL FLORENCIO BARBOSA (OAB 2019/AL) - Processo 0700859-72.2022.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Adriana Silva Gaia - Inicialmente, DEFIRO o pedido de fls. 01, e, por conseguinte, obedecidos os requisitos do art. 99, §3º, do CPC, CONCEDO os benefícios da justiça gratuita à requerente Adriana Silva Gaia nos termos do art. 98, §1º, do CPC, isentando-a do pagamento da taxa judiciária, custas processuais, publicações de editais e demais despesas processuais. NOMEIO inventariante a Sra. Adriana Silva Gaia, que deverá assinar termo de compromisso em até 05 (cinco) dias e, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações. Deve a Secretaria disponibilizar nos autos o termo de compromisso de inventariante, a fim de que seja impresso e assinado pela inventariante designada e, em seguida, obedecido o prazo acima indicado, juntado aos autos, por meio do seu advogado constituído. Por ocasião das primeiras declarações, deve a inventariante: 1) comprovar, documentalmente, a titularidade dos bens do espólio, bem como o valor venal deste(s), por meio de guia do IPTU ou Boletim de Cadastro Imobiliário BCI, na existência de bem(ns) imóvel(is), e por meio de 03 (três) avaliações de concessionárias habilitadas ou da tabela FIPE, em relação ao automóvel; 2) retificar o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor total dos bens a serem arrolados/inventariados; 3) providenciar os documentos pessoais e as representações processuais de todo(a)(s) o(a)(s) herdeiro(a)(s) do falecido, por meio de advogado constituído ou defensor público, ou fornecer a qualificação completa destes, para fins de citação; 4) apresentar proposta ou esboço de partilha, nos moldes do art. 653 do CPC; 5) juntar as certidões de quitação fiscal (negativas ou positivas com efeito de negativas) das Fazendas Públicas Federal, Estadual - referentes ao inventariado - e Municipal, esta última com expressa referência ao(s) bem(ns) imóvel(is) do espólio; e 6) acostar aos autos a certidão do trânsito em julgado da ação de cumprimento de testamento, bem assim cópia do documento, haja vista que o falecido José Feliciano Alves Bezerra deixou testamento público, conforme documento de fls. 20/21. Prazo conforme acima determinado. Após, INTIME-SE o Ministério Público Estadual para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpridas as determinações, conclusos os autos para análise. P. Intimem-se.

ADV: JOCELENE LOPES LAMENHA LINS (OAB 1429/AL) - Processo 0701381-02.2022.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Rinaldo Joaquim da Silva Junior - Cumpra a Secretaria a atualização no SAJ. Inicialmente, NOMEIO inventariante o Sr. Rinaldo Joaquim da Silva Junior, que deverá assinar termo de compromisso em até 05 (cinco) dias e, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações. Deve a Secretaria disponibilizar nos autos o termo de compromisso de inventariante, a fim de que seja impresso e assinado pela inventariante designada e, em seguida, obedecido o prazo acima indicado, juntado aos autos, por meio do seu advogado constituído. Por ocasião das primeiras declarações, deve o inventariante: 1) informar se deseja converter o rito de inventário comum para inventário sob o rito de arrolamento comum; 2) comprovar, documentalmente, a titularidade dos bens do espólio, bem como o valor venal deste(s), por meio de guia do IPTU ou Boletim de Cadastro Imobiliário BCI, na existência de bem(ns) imóvel(is), e por meio de 03 (três) avaliações de concessionárias habilitadas ou da tabela FIPE, em relação ao automóvel; 3) retificar o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor total dos bens a serem arrolados/inventariados; 4) apresentar proposta ou esboço de partilha, nos moldes do art. 653 do CPC; e 5) juntar as certidões de quitação fiscal (negativas ou positivas com efeito de negativas) das Fazendas Públicas Federal, Estadual - referentes ao inventariado - e Municipal, esta última com expressa referência ao(s) bem(ns) imóvel(is) do espólio. Prazo conforme acima determinado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Estadual para manifestação, a teor do que dispõem os arts. 178, II, e 626 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpridas as determinações, conclusos os autos para análise. P. Intimem-se.

ADV: FABRÍCIO BARBOSA MACIEL (OAB 8087/AL), ADV: ANDERSON COSTA CABRAL (OAB 12481/AL) - Processo 0701751-88.2016.8.02.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: José Brandão Bertoldo Filho - José Maria Gomes Brandão - Maria José Brandão Barbosa - Maria Telma Brandão - Sebastião Amilton Gomes Brandão - INVTE: Suely Gomes Brandão Calumbi - DECISÃO 01. Intime-se a inventariante, por meio de seu advogado, para cumprir a determinação de fls. 345, no prazo de 05 (cinco) dias. 02. Dê-se vista às partes, das petições de fls. 348/349 e 352/353, também pelo prazo de 05 (cinco) dias. 03. Cumpra-se. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: TAINÁ GOMES NOBRE SILVA (OAB 16118/AL) - Processo 0702244-55.2022.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Davi Luna Almeida de Oliveira Villela - Defiro a inicial e concedo a gratuidade da Justiça, porquanto a parte autora declarou a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 98 do CPC. Oficie-se ao Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca da existência



de saldo em conta bancária de titularidade do de cujus. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para informar a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores disponíveis depositados em conta bancária, inclusive referentes ao FGTS e/ou PIS/PASEP, em nome da falecida. Certificado o decurso do prazo, conclusos.

ADV: LEONARDO JATOBÁ DE SOUZA (OAB 18455/AL) - Processo 0702395-21.2022.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Antônio Vicente dos Santos - José Ramos Vicente dos Santos - DECISÃO Defiro a inicial e concedo a gratuidade da Justiça, porquanto a parte autora declarou a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 98 do NCPC. Oficie-se ao INSS a fim de que informe se existem dependentes do falecido habilitados perante a Previdência Social. Prazo: dez dias. Em caso de ausência de resposta no prazo, reitere-se o ofício com a advertência da prática de crime de desobediência (Código Penal, art. 330). Com a chegada das informações, em caso de não existência de saldo bancário, intime-se a parte autora a se manifestar em cinco dias. Em caso de existência de saldo, venham-me conclusos os autos.

ADV: THIAGO VILLAS BÔAS ALVES (OAB 15579/AL) - Processo 0703454-78.2021.8.02.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - REQUERENTE: Artemia Maria Vieira Villas Bôas Alves - Com fundamento no parágrafo único do artigo 735 do Código de Processo Civil, DECLARO a validade formal do testamento apresentado e DETERMINO a expedição da respectiva certidão de cumprimento. Intime-se o Ministério Público. Custas finais, se houver, pela parte autora. Demais providências necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: ANA KARINA BRITO DE BRITO (OAB 7411B/AL) - Processo 0707354-69.2021.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Ana Carolina Laurindo dos Santos, por seu representante Sr. Jônata Laurindo dos Santos - Trata-se de um ALVARÁ JUDICIAL, proposto por ANA CAROLINA LAURINDO DOS SANTOS, assistida por seu guardião o Sr. JÔNATA LAURINDO DOS SANTOS, ara sacar o valor deixado pela de cujus, Sra. GERCINA LAURINDO DOS SANTOS, genitora da requerente, na Caixa Econômica Federal. Documentos de fls. 06/17. À fls. 18, esse juízo requereu a intimação do autora para comprovar a tutela da menor. Em fl. 31, o autor requereu a suspensão da presente ação até que fosse concedida a guarda provisória da menor Ana Carolina Laurindo dos Santos. Concedido o prazo prazo até 20.10.2021. A certidão de fl. 39, informou que intimada a parte autora para promover ato que lhe incumbia, não se manifestou nos autos Tratando-se de menor incapaz, intime-se o Ministério Público para se manifestar nos autos no prazo de quinze dias, a teor dos arts. 721 e 178 do CPC.

ADV: CARLOS YGOR NOBRE RODRIGUES (OAB 10874/AL) - Processo 0709356-46.2020.8.02.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria Lausanne Damasceno - HERDEIRA: Sandra Maria Damasceno Correia - Carlos Augusto Damasceno Correia - Rogério Damasceno Correia - Humberto de Barros Correia Filho - Vilna Maria Damasceno Correia da Silva - DESPACHO Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: JOANÍSIO PITA DE OMENA JÚNIOR (OAB 8101/AL), ADV: LUIS ANDRÉ BUARQUE (OAB 9685/AL), ADV: TIAGO DA FRANCA NERI (OAB 7893/AL) - Processo 0715595-66.2020.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: F.A.B.M. - HERDEIRO: Flávio José Baltar Maia - Carlos Eduardo Baltar Maia - Maria das Neves Baltar Maia Fernandes - INVTE: P.A.A.N. - Autos nº: 0715595-66.2020.8.02.0001 Ação: Inventário Herdeiro, Inventariante e Requerente: Flávio José Baltar Maia e outros Inventariado: Jairon Maia Fernandes DECISÃO Compulsando os autos, verifico que às fls. 351/354 foram acordados alguns pontos referentes aos bens e dívidas relacionados ao presente inventário. Neste passo: Defiro o pedido para a competente expedição de alvará para quitação da dívida de cartão de crédito da inventariada Maria das Neves Baltar Maia Fernandes. Defiro o pedido para a expedição de alvará para pagamento da dívida em aberto referente às mensalidades do condomínio do imóvel localizado no Edifício Portal do Atlântico. Defiro o pedido para a expedição de alvará para quitação da dívida trabalhista com o Sr. Ademauro Henrique da Silva. Defiro o pedido para a expedição do alvará para a alienação do apartamento no Edifício Portal do Atlântico, localizado na Rua Sílvio Carlos Viana, nº 1765, apt 201, no Bairro da Ponta Verde, Maceió-AL. Defiro o pedido para a expedição do alvará para a quitação dos honorários do inventariante dativo. Indefiro o pedido para a expedição de alvará para o pagamento dos honorários advocatícios dos patronos das partes, tendo em vista que cada herdeiro deve arcar com o pagamento do seu respectivo patrono, não cabendo a retirada dos valores dos bens do espólio. Defiro o pedido para expedição do alvará para transferência dos valores das contas dos inventariados para a conta judicial da presente demanda. Intimem-se as partes para procederem com o agendamento junto à Escrivania desta Vara para liberação dos competentes alvarás, no prazo de 05 (cinco) dias. Concede prazo de 15 (quinze) dias para a devida comprovação da quitação dos débitos mencionados nos itens "1", "2" e "3" do presente decisum, pelo inventariante. Suspendo o presente feito até o dia 30/09/2022, tendo em vista que será o prazo para quitação da parcela final da compra do apartamento, devendo todo o valor referente à venda do mesmo ser depositado em conta judicial em nome do espólio, anexando-se aos autos todos os comprovantes de depósito. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 25 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: RODRYGO TIAGO BEZERRA (OAB 7598/AL) - Processo 0722166-19.2021.8.02.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - REQUERENTE: Neide Ferreira da Silva - Com fundamento no parágrafo único do artigo 735 do Código de Processo Civil, DECLARO a validade formal do testamento apresentado e DETERMINO a expedição da respectiva certidão de cumprimento. Intime-se o Ministério Público. Custas pela parte autora, todavia, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, fica suspenso o pagamento, face a inexigibilidade de execução, nos termos do ART. 98, § 3º, do CPC. Demais providências necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: JESSYCA IRLANA MODESTO DANTAS (OAB 10662/AL) - Processo 0722530-88.2021.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Maria Luci Dantas de Almeida - Lidiane Dantas de Almeida - Johnatas Dantas de Almeida - Autos nº 0722530-88.2021.8.02.0001 Ação: Alvará Judicial - Lei 6858/80 Requerente: Johnatas Dantas de Almeida e outros SENTENÇA Vistos etc. 01. MARIA LUCI DANTAS DE ALMEIDA, qualificada nos autos, ajuizou Ação de Alvará Judicial para levantamento de saldos depositados na Caixa Econômica Federal, deixado por seu marido, o Sr. Jorge Barbosa de Almeida, falecido em 07/04/2021, conforme certidão de óbito acostada às fls. 32. 02. Declarou que não há pessoas habilitadas à pensão por morte, além da mesma, bem como que há outros herdeiros, filhos do de cujus, todavia, cederam as quota-partes que lhes pertencem em favor da viúva, conforme documentos anexados ao processo (fls. 37). 03. Juntou documentos acerca das alegações. 04. Às fls. 18 consta da conta do de cujus informando o valor que existe depositado junto à Caixa Econômica Federal. 05. O Ministério Público não foi provocado, uma vez que não há interesses de menores no procedimento. 06. É o relatório. Passo a decidir. 07. No que concerne ao pedido de liberação do saldo depositado, este deve ser liberado, devidamente acrescidas dos reajustes necessários, de acordo com a lei 6.858/80, que reza: ART 2º - O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional. (grifei) 08. Portanto, o montante é devido a quem estiver habilitado a pensão por morte, ou na sua falta, aos herdeiros, sendo a primeira hipótese, o caso do presente processo. 09. A parte autora provou a titularidade do direito através da documentação probatória anexada ao processo. 10. O presente feito prescinde de inventário ou arrolamento, conforme consta no dispositivo legal transscrito e ainda no art. 666 do Código de Processo Civil: Art. 666. Independente de inventário ou arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei no 6.858, de 24 de novembro de 1980. 11. Ante o exposto,



com fundamento no art. 2º, da lei 6858/80, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte requerente determinando que seja expedido o competente Alvará, em nome da autora, para liberação de 100% da quantia existente, devidamente acrescidos do reajuste necessário, se houver, junto à Caixa Econômica Federal, em nome da pessoa falecida. 12. Custas, caso existentes, pela parte autora. 13. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, expeça-se o competente alvará, devendo ser intimada a parte autora, por seu patrono, para proceder com o agendamento junto à Escrivanaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. 14. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. 15. Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: JOÃO LIPPO NETO (OAB 3460/AL), ADV: CAROLINA RIOS DE FIGUEREDO (OAB 15222/AL), ADV: MAYA FREITAS VIZU (OAB 13159/AL), ADV: MÁRCIO OLIVEIRA ROCHA (OAB 11330/AL) - Processo 0723048-78.2021.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: Wladimir Souto Gonçalves - Adriano Suares Goncalves - Janaina Souto Gonçalves Barros - Alexandra Suares Gonçalves - Luciana Gomes dos Santos - INVDO: Ana Paula Gonçalves Mendes - Autos nº: 0723048-78.2021.8.02.0001 Ação: Inventário Herdeiro: Luciana Gomes dos Santos e outros Inventariado: Ana Paula Gonçalves Mendes DECISÃO Ante a informação de fls. 136, REMOVO ADRIANO SUARES GONÇALVES da função de inventariante e NOMEIO WLADIMIR SOUTO GONÇALVES, que deverá cumprir a determinação de fls. 115, nos prazo ali insertos. Defiro o pedido requestado às fls. 126/127, devendo proceder-se com a intimação das Sras. Lígia e Alexandra para que manifestem-se a respeito do que fora informado na petição de fls. 126/127, juntando aos autos a documentação supostamente retirada da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias. Proceda-se com a intimação de todos os herdeiros para tomarem ciência da documentação acostada às fls. 155/157, acostada pela Justiça do Trabalho. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 25 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: DIRCEU MONTENEGRO MORAES (OAB 14869/AL), ADV: LARISSA CARLA JORDÃO CARDOSO CARVALHO (OAB 17158/AL) - Processo 0723564-98.2021.8.02.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - REQUERENTE: Carlos Eduardo Mendes Gentil de Oliveira - Fernando Heráclio Mendes Gentil de Oliveira - Carlos Mendes Gentil de Oliveira - DESPACHO Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: ARIANA ROGÉRIO DOS SANTOS (OAB 8670/AL) - Processo 0724038-06.2020.8.02.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - AUTORA: Cecília Mendonça de Souza Leão Santos - Percides Mendes de Lima Mendonca - Andréa de Barros Bôto Dantas - Danilo de Barros Mendonça - Renata Lima Taveiros Mendonca - Daniel Lima Taveiros Mendonça - Silvana de Barros Mendonça - Marília Mendonça de Souza Leão Santos - Autos nº 0724038-06.2020.8.02.0001 Ação: Arrolamento Comum Autor: Marília Mendonça de Souza Leão Santos e outros Litisconsorte Passivo: Dorgival Taveiros Mendonça DESPACHO Dê-se vistas ao Digno Representante do Ministério Público para manifestar-se. Após, conclusos. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: GENAURO BEZERRA DA SILVA (OAB 5615/AL) - Processo 0725084-93.2021.8.02.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - REQUERENTE: Lourdes Balas da Costa - Com fundamento no parágrafo único do artigo 735 do Código de Processo Civil, DECLARO a validade formal do testamento apresentado e DETERMINO a expedição da respectiva certidão de cumprimento. Intime-se o Ministério Público. Custas finais, se houver, pela parte autora. Demais providências necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: ANA PAULA DE MENEZES MARINHO (OAB 13808/AL) - Processo 0728008-77.2021.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Edvania Ferreira dos Santos - Luanderson Santos da Silva - Aline Gabriele Monteiro dos Santos - Edilma Ferreira dos Santos - Antonio Marcos Monteiro dos Santos - Marcos Jorge Monteiro dos Santos - Nadjane Monteiro dos Santos - Maria Edjane Ferreira dos Santos - Taciana Patricia de Lima Monteiro - Jhonatan Willins Santos da Silva - Carla Michelle dos Santos - Maria José Pereira Ferreira dos Santos - Anderson Clayton Santos da Silva - Autos nº 0728008-77.2021.8.02.0001 Ação: Alvará Judicial - Lei 6858/80 Requerente: Anderson Clayton Santos da Silva e outros Requerido: Edson Monteiro dos Santos DESPACHO Oficie-se à JURISCRED para que informe a respeito da existência de valores depositados em conta titularizada pelo de cujus, devendo explanar o saldo e a que título estão ali depositados, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: JULIA MARCIA SILVA DO NASCIMENTO (OAB 7660/AL) - Processo 0731487-78.2021.8.02.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - INVTE: Antônio Wanderley Bezerra Junior - DESPACHO Dê-se vista à parte autora, do parecer ministerial de fls. 26, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

Ana Karina Brito de Brito (OAB 7411B/AL)  
 Ana Paula de Menezes Marinho (OAB 13808/AL)  
 Anderson Costa Cabral (OAB 12481/AL)  
 Ariana Rogério dos Santos (OAB 8670/AL)  
 Carlos Ygor Nobre Rodrigues (OAB 10874/AL)  
 CAROLINA RIOS DE FIGUEREDO (OAB 15222/AL)  
 DIRCEU MONTENEGRO MORAES (OAB 14869/AL)  
 Emanuel Florencio Barbosa (OAB 2019/AL)  
 Fabrício Barbosa Maciel (OAB 8087/AL)  
 Genauro Bezerra da Silva (OAB 5615/AL)  
 Jessyca Irlana Modesto Dantas (OAB 10662/AL)  
 Joanísio Pita de Omena Júnior (OAB 8101/AL)  
 João Lippo Neto (OAB 3460/AL)  
 Jocelene Lopes Lamenha Lins (OAB 1429/AL)  
 Julia Marcia Silva do Nascimento (OAB 7660/AL)  
 Larissa Carla Jordão Cardoso Carvalho (OAB 17158/AL)  
 Leonardo Jatobá de Souza (OAB 18455/AL)  
 Luis André Buarque (OAB 9685/AL)  
 Márcio Oliveira Rocha (OAB 11330/AL)  
 Maya Freitas Vizu (OAB 13159/AL)  
 Rodrygo Tiago Bezerra (OAB 7598/AL)  
 Tainá Gomes Nobre Silva (OAB 16118/AL)  
 Thiago Villas Bôas Alves (OAB 15579/AL)  
 Tiago da Franca Neri (OAB 7893/AL)



**JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / SUCESSÕES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0034/2022

ADV: ALBERTO CARVALHO AGRA NETO (OAB 4835/AL), ADV: BENÍCIO JOSÉ SILVA BARROS (OAB 5402/AL), ADV: MARCELO SILVA MALTA (OAB 3600/AL), ADV: BENIGNA FORTES CAVALCANTI (OAB 791/AL), ADV: JOAO GOMES NETTO (OAB 00001553DF), ADV: ROBERTO OLIVEIRA ESPINDOLA (OAB 14406/AL), ADV: DIEGO MULLER LIMA (OAB 55665/DF), ADV: CAIO VICTOR CIRIACO DA SILVA (OAB 16575/AL) - Processo 0013952-23.1997.8.02.0001 (apensado ao processo 0719145-79.2014.8.02.0001) (001.97.013952-8) - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Nair Nogueira dos Santos - Joao Inacio dos Santos - HERDEIRA: MARIA MADALENA INÁCIO DE LIMA - Ednelza Inácio de Lima - Derivaldo Euclides Nogueira da Silva - Nairo Euclides Santos Magalhaes - Lourany Santos Mikuele - Lady Dayana Santos da Costa - JOSÉ LUIS SANTOS DE ABOIM INGLÊS - INVDO: Olivia Nogueira dos Santos - Autos nº: 0013952-23.1997.8.02.0001 Ação: Inventário Inventariante e Herdeiro: Nair Nogueira dos Santos e outros Inventariado: Olivia Nogueira dos Santos DECISÃO Defiro o pedido de habilitação requestado às fls. 446/448, devendo o cartório proceder com o cadastro do mesmo no SAJ. Intime-se o mesmo para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Maceió , 24 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

Alberto Carvalho Agra Neto (OAB 4835/AL)  
Benício José Silva Barros (OAB 5402/AL)  
Benigna Fortes Cavalcanti (OAB 791/AL)  
Caio Victor Ciriaco da Silva (OAB 16575/AL)  
Diego Muller Lima (OAB 55665/DF)  
Joao Gomes Netto (OAB 00001553DF)  
Marcelo Silva Malta (OAB 3600/AL)  
Roberto Oliveira Espindola (OAB 14406/AL)

**21º Vara Cível da Capital / Sucessões - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 21º VARA CÍVEL DA CAPITAL / SUCESSÕES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0043/2022

ADV: ANTÔNIO FERNANDO M. B. COSTA (OAB 2011/AL), ADV: FELIPE GOMES DE BARROS COSTA (OAB 12461/AL) - Processo 0008441-73.1999.8.02.0001 (001.99.008441-9) - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Margarida Maria Palmeira Sampaio - Observada a petição de fls. 423, DEFIRO, em parte, pelo que DETERMINO a expedição do competente mandado ofício, a ser cumprido por oficial de justiça, imediatamente, para os fins do ofício de fls. 422, conforme determinado às fls. 419. Deve a inventariante estar acompanhada de oficial de justiça quando do comparecimento ao Cartório. Para tanto, após a expedição do competente mandado ofício deve a inventariante se dirigir a central de mandados. Após, rearquivem-se os autos. P. Intimem-se.

ADV: MARIA DAS GRAÇAS PATRIOTA CASADO (OAB 1833/AL) - Processo 0701913-73.2022.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Jose Thadeu Maciel Marques Luz - Inicialmente, DECLARO aberto o processo sucessório de Tereza Maciel Marques Luz, que faleceu em 13 de dezembro de 2021, nos termos do art. 1.784 e ss do Código Civil de 2002 c/c o art. 610 e ss do CPC. NOMEIO o Sr. José Thadeu Maciel Marques Luz como inventariante, que deverá assinar termo de compromisso em até 05 (cinco) dias e, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações. Deve a Escrivania disponibilizar nos autos o termo de compromisso de inventariante, a fim de que seja impresso e assinado pelo inventariante designado e, em seguida, obedecido o prazo acima indicado, juntando aos autos, por meio do(s) seu(s) advogado(a)s constituído(a)s. Por ocasião das primeiras declarações, deve a(o) inventariante: 1. Informar se deseja converter o rito de inventário comum para inventário sob o rito de arrolamento; 2. Comprovar, documentalmente, a titularidade dos bens do espólio, bem como o valor venal deste (s), por meio da guia de IPTU, na existência de bem(ns) imóvel(is), ou por meio de 03 (três) avaliações de concessionárias habilitadas ou da tabela FIPE, caso o espólio também tenha deixado veículo(s); 3. Providenciar os documentos pessoais e as representações processuais de todo(a)s o(a)s herdeiro(a)s d(a) s(falecido(a)s), por meio de advogado constituído ou defensor público; 4. Apresentar proposta ou esboço de partilha, nos moldes do art. 653 do CPC; 5. Retificar o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor total dos bens a serem arrolados/inventariados; 6. Juntar as certidões de quitação fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual - referentes ao(s) inventariado(a)s - e Municipal, esta última com expressa referência ao(s) bem(ns) imóvel(is) do espólio. Praz conforme acima determinado. Após, retornem os autos para apreciação. Publique-se. Intimem-se.

ADV: AUSTIN JOSÉ DA CUNHA MORENO (OAB 16454/AL) - Processo 0702325-04.2022.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Magna Regia Duarte Pereira - Kaline Vieira de Oliveira - Ewerton Francisco Vieira Oliveira - Patrícia Duarte de Oliveira - Tatiana Duarte de Oliveira - Defiro a inicial e concedo a gratuitade da Justiça, porquanto a parte autora declarou a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 98 do NCPC. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para informar a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores disponíveis depositados em conta bancária, inclusive referentes ao FGTS e/ou PIS/PASEP, em nome do falecido. Com a chegada das informações, em caso de não existência de saldo bancário, intime-se a parte autora a se manifestar em cinco dias. Em caso de existência de saldo, venham-me conclusos os autos. Providências necessárias.

ADV: PEDRO EDUARDO CORREIA MENDONÇA (OAB 15892/AL) - Processo 0702482-74.2022.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Sheilla Antonia de Oliveira da Silva - Defiro a inicial e concedo a gratuitade da Justiça, porquanto a parte autora declarou a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 98 do CPC. Oficie-se ao Banco do Brasil e ao e ao Bradesco para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem acerca da existência de saldo em contas bancárias de titularidade do de cujus, cabendo à CEF, ainda, informar acerca de saldo na conta vinculada ao FGTS e PIS/PASEP, instruindo os ofícios com os dados e documentação pertinentes. Certificado o discurso do prazo, conclusos.

ADV: IGOR EMMANUEL SILVA DA ROCHA (OAB 13655/AL), ADV: PEDRO MARCELO FELIX GOMES (OAB 14270/AL) - Processo 0706420-14.2021.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Jose Williams Alves Lessa - Stanley de Oliveira Lessa - Starlone de Oliveira Lessa - Considerando o exposto às fls. 59/60, OFICIE-SE novamente o Banco Itaú e o INSS, para os fins da interlocutória de fls. 39, fazendo constar que se trata do segundo ofício enviado, conforme os avisos de recebimento às fls. 47/48. DEFIRO o pedido para que seja realizada consulta ao sistema SISBAJUD a fim de verificar a existência de



saldo depositado em contas bancárias e aplicações financeiras em nome do inventariado José Lessa de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 148.356.814-87. Após, conclusos os autos para análise. P. Intimem-se.

ADV: FELIPE GOMES DE BARROS COSTA (OAB 12461/AL), ADV: WLADIMIR VIEIRA DA SILVA (OAB 9203/AL), ADV: CHRISTINE KELER DE LIMA MENDES (OAB 7011AL), ADV: FELIPE GOMES DE ATHAYDE ANTUNES (OAB 16490/AL), ADV: MARIA TAVARES FERRO (OAB 7241/AL), ADV: CLAUDIA MICHELE XAVIER DOS SANTOS (OAB 12965/AL), ADV: RODRIGO HOLANDA GUIMARÃES (OAB 4972/AL), ADV: ODILON LUIZ SIMÕES CASTRO (OAB 11876/AL), ADV: FELIPE DE PÁDUA CUNHA DE CARVALHO (OAB 5206/AL), ADV: CHRISTIANE KELER DE LIMA MENDES (OAB 7011/AL), ADV: ANTÔNIO FERNANDO MENEZES BATISTA COSTA (OAB 2011/AL), ADV: LAMARX MENDES COSTA (OAB 7692/AL), ADV: ANTÔNIO FERNANDO M. B. COSTA (OAB 2011/AL) - Processo 0707659-92.2017.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Adilza Inácio de Freitas - Arthur de Freitas Machado - Kátia Farias Machado Costa - Maria do Socorro Farias de Souza - INVTE: PIERRE ALEXANDER ARRUDA DO NASCIMENTO - INVDO: Cícero Machado - TERCEIRO I: Herílio Machado - Antônio Fernando Menezes Batista Costa - Rodrigo Holanda Guimarães - Em decorrência do disposto na decisão de fls. 1.591, DETERMINO que a Secretaria TORNE SEM EFEITO a petição de fls. 1.592/1.603, bem como a petição e documentos de fls. 1.4.24/1.454. Ademais, DEFIRO o pedido de fls. 1.604, pelo que DETERMINO a expedição de alvará judicial em nome do inventariante dativo, a fim de quitar os débitos indicados às fls. 1.604, conforme documentação de fls. 1.605/1.796, no valor de R\$ 23.203,53. Por fim, DEFIRO o resarcimento das custas com o topógrafo designado, conforme documento de fls. 1.398/1.400. No entanto, em razão da atual insuficiência de saldo na conta judicial do espólio, conforme fls. 1.797/1.799, AUTORIZO a expedição de alvará judicial no importe de R\$ 10.000,00 para resarcimento do inventariante dativo, ficando autorizado, havendo saldo na conta judicial, o pagamento do saldo restante, conforme documentos de fls. 1.398/1.400. Expeçam-se os pertinentes alvarás judiciais, os quais terão prazo de validade de 15 (quinze) dias e igual prazo para prestação de contas. P. Intime-se.

ADV: MANOEL FÉLIX DOS SANTOS NETO (OAB 9504B/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: ANA MARIA MOREIRA (OAB 3161/AL), ADV: MARCOS AUGUSTO DE A. EHRHARDT JÚNIOR (OAB 6112/AL), ADV: EVERALDO BEZERRA PATRIOTA (OAB 2040B/AL), ADV: NEWTON MARCEL PIRES DE A. FRANCO (OAB 6210/AL), ADV: MARCOS BERNARDES DE MELLO (OAB 512/AL), ADV: CLAUDIA LOPES MEDEIROS (OAB 5754/AL), ADV: ANA PAULA SANDES MOURA (OAB 7691/AL), ADV: WALTER SAMMYR VELOSO DE CARVALHO (OAB 9543/AL), ADV: PEDRO LEÃO DE MENEZES FILHO NETO (OAB 6324/AL) - Processo 0710212-88.2012.8.02.0001 (apensado ao processo 0040683-02.2010.8.02.0001) - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: JOSÉ WENCESLAU DA COSTA NETO e outros - INVTE: Nelson Tadeu Grangeiro Costa - INTSSADO: PIERRE ALEXANDER ARRUDA DO NASCIMENTO e outro - Autos nº: 0710212-88.2012.8.02.0001 Ação: Inventário Inventariante: Nelson Tadeu Grangeiro Costa Inventariado: Nelson Simões Costa ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à douta representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022

ADV: LARISSA MARIA GONÇALVES DE LIMA (OAB 10088/AL), ADV: MARSELE CRISTINA C JORDÃO (OAB 10743/AL) - Processo 0710407-73.2012.8.02.0001 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha - INVTE: ANTONIA MARIA DA SILVA ALVES - INTIMEM-SE os herdeiros para se manifestarem acerca das informações trazidas no malote de fls. 238/240, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos os autos para análise. P. Intimem-se.

ADV: KAYRONE TORRES GOUVEIA DE OLIVEIRA (OAB 6902AL), ADV: JOANNA DHÁLIA ANDRADE MACEDO GOMES (OAB 17249/AL), ADV: JOSEMBERG DE ATAÍDE SANTOS (OAB 9531/AL), ADV: MARCOS ALEXANDRE AZEVEDO DE MIRANDA (OAB 5350/AL), ADV: JANINE MOURA PITOMBO LARANJEIRA (OAB 7173/AL), ADV: MARIO PEIXOTO COSTA JUNIOR (OAB 2738/AL), ADV: JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS (OAB 9391/AL), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: KAYRONETORRESPGOUVEIA DE OLIVEIRA (OAB 6902/AL), ADV: MARCOS VINICIUS BORGES CAMBRAIA (OAB 10838/AL), ADV: DIOGO ANDRÉ DA SILVA NOBRE (OAB 10074/AL), ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL), ADV: LEILIANE MARINHO SILVA (OAB 10067/AL), ADV: LARISSA ALBUQUERQUE DE REZENDE CALHEIROS (OAB 10760/AL) - Processo 0711619-95.2013.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: ELDER ARAÚJO DE GUSMÃO VERÇOSA e outro - INVTE: Ana Maria Gusmão de Aguiar Vitório - HERDEIRO: Elder Araújo de Gusmão Verçosa - JULIANA PIMENTEL DE GUSMÃO VERÇOSA - EULER ARAUJO DE GUSMÃO VERÇOSA FILHO e outro - INTSSADO: Eldio de Gusmão Verçosa - ALICE IARA VASCONCELOS DE SOUZA - Rodrigo Andrade Santos - INTIME-SE o Ministério Público Estadual para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos os autos para análise. P. Intimem-se.

ADV: JAMES OLIVEIRA FERNANDES (OAB 16928/AL), ADV: MARIVALDA PRADO MELO LAPENDA FIGUEIROA (OAB 13064/PE) - Processo 0715693-51.2020.8.02.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Rosangela de Andrade Lima - INVTE: Silvana Barros de Andrade Lima - INTSSADO: Condomínio Edifício Luzon - INTIME-SE o Ministério Público Estadual para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos os autos para análise. P. Intimem-se.

ADV: ALLYSON LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA (OAB 9477/AL) - Processo 0716632-94.2021.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Lidice Costa Rebelo - INVDO: Carlos Guilherme Cerqueira Tenório Rebelo - INTIME-SE o Ministério Público para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos os autos para análise. P. Intimem-se.

ADV: MARIA NILA LÔBO MORAES (OAB 8463/AL) - Processo 0723638-55.2021.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Katia Valeria Mendes de Melo - Ligia Mendes de Lima - Marcos Antonio de Goes Mendes - Antonio de Goes Mendes - INTIME-SE a inventariante Lígia Mendes de Lima, por meio de sua advogada, a fim de dar ciência da notificação de fls. 115/117, ocasião em que deverá se manifestar sobre o respectivo documento e esclarecer acerca de eventuais dívidas do espólio, no prazo de 10 (dez) dias. P. Intimem-se.

ADV: ÁBDON ALMEIDA MOREIRA (OAB 5903/AL) - Processo 0730205-39.2020.8.02.0001 - Inventário - Sucessões - INVTE: Edvaldo Maia Lopes Ferreira Filho - DEFIRO o pedido de fls. 100/101, pelo que DETERMINO a expedição de alvará judicial em nome do inventariante Edvaldo Maia Lopes Ferreira Filho, autorizando-o, em nome do espólio de Maria Ivône de Vasconcelos Lopes Ferreira, a regularizar, junto ao cartório de registro de imóveis, o imóvel descrito, nos termos solicitados. EXPEÇA-SE o competente alvará judicial, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias e prestação de contas em igual período. Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento das diligências pendentes, conforme decisão de fls. 121. P. Intimem-se.

ADV: JANAINA FERREIRA PONTES DE FARIAS (OAB 12387A/AL) - Processo 0731689-55.2021.8.02.0001 - Inventário - Sucessões - INVTE: Flavio Almeida da Silva Junior - Cumpra a Secretaria a atualização no SAJ. Inicialmente, DEFIRO o pedido de fls. 08, item "c" e, por conseguinte, CONCEDO o recolhimento das custas processuais ao final do processo. NOMEIO inventariante o Sr. Flávio Almeida da Silva Junior, que deverá assinar termo de compromisso em até 05 (cinco) dias e, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações. Deve a Secretaria disponibilizar nos autos o termo de compromisso de inventariante, a fim de que seja impresso e assinado pela inventariante designada e, em seguida, obedecido o prazo acima indicado, juntado aos autos, por meio do seu advogado constituído. Por ocasião das primeiras declarações, deve o inventariante: 1) comprovar, documentalmente, a titularidade dos bens do espólio, bem como o valor venal deste(s), por meio de guia do IPTU ou Boletim de Cadastro Imobiliário BCI, na existência de bem(ns) imóvel(is), e por meio de 03 (três) avaliações de concessionárias habilitadas ou da tabela FIPE, em relação ao automóvel; 2) retificar o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor total dos bens a serem arrolados/inventariados; 3) providenciar a representação processual da cônjuge sobrevivente Geanilda Lima Barbosa Almeida e do herdeiro Flávio Terceiro Barbosa Almeida,



por meio de advogado constituído ou defensor público. Não sendo possível, deverá informar endereço atualizado da Sra. Geanilda Lima Barbosa, para fins de citação; 4) apresentar proposta ou esboço de partilha, nos moldes do art. 653 do CPC; e 5) juntar as certidões de quitação fiscal (negativas ou positivas com efeito de negativas) das Fazendas Públicas Federal, Estadual - referentes ao inventariado - e Municipal, esta última com expressa referência ao(s) bem(ns) imóvel(is) do espólio. Prazo conforme acima determinado. Caso não seja possível o atendimento da determinação elencada no item "3)", CITE-SE e INTIME-SE, no endereço indicado às fls. 05, o herdeiro Flávio Terceiro Barbosa Almeida para: 1) providenciar os seus documentos pessoais e respectivas representações processuais, por meio de advogado constituído ou defensor público; e 2) manifestar-se nos autos, inclusive acerca da petição inicial de fls. 01/09. Prazo de 15(quinze) dias. Cumpridas as determinações, conclusos os autos para análise. P. Intimem-se.

Ábdon Almeida Moreira (OAB 5903/AL)  
 Allyson Leonardo de Souza Mendonça (OAB 9477/AL)  
 Ana Maria Moreira (OAB 3161/AL)  
 Ana Paula Sandes Moura (OAB 7691/AL)  
 Antônio Fernando M. B. Costa (OAB 2011/AL)  
 Antônio Fernando Menezes Batista Costa (OAB 2011/AL)  
 Austin José da Cunha Moreno (OAB 16454/AL)  
 Christiane Keler de Lima Mendes (OAB 7011/AL)  
 Christine Keler de Lima Mendes (OAB 7011AL)  
 Claudia Lopes Medeiros (OAB 5754/AL)  
 Claudia Michele Xavier dos Santos (OAB 12965/AL)  
 Diego Marcus Costa Mousinho (OAB 11482/AL)  
 DIOGO ANDRÉ DA SILVA NOBRE (OAB 10074/AL)  
 Everaldo Bezerra Patriota (OAB 2040B/AL)  
 Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB 5206/AL)  
 Felipe Gomes de Athayde Antunes (OAB 16490/AL)  
 Felipe Gomes de Barros Costa (OAB 12461/AL)  
 Igor Emmanuel Silva da Rocha (OAB 13655/AL)  
 Isaac Mascena Leandro (OAB 11966/AL)  
 James Oliveira Fernandes (OAB 16928/AL)  
 Janaína Ferreira Pontes de Farias (OAB 12387A/AL)  
 JANINE MOURA PITOMBO LARANJEIRA (OAB 7173/AL)  
 Joanna Dhália Andrade Macedo Gomes (OAB 17249/AL)  
 José Luiz Vasconcellos dos Anjos (OAB 9391/AL)  
 Joseemberg de Ataíde Santos (OAB 9531/AL)  
 Kayrone Torres Gouveia de Oliveira (OAB 6902AL)  
 KayroneTorresGouveia de Oliveira (OAB 6902/AL)  
 Lamax Mendes Costa (OAB 7692/AL)  
 Larissa Albuquerque de Rezende Calheiros (OAB 10760/AL)  
 Larissa Maria Gonçalves de Lima (OAB 10088/AL)  
 Leiliane Marinho Silva (OAB 10067/AL)  
 Manoel Félix dos Santos Neto (OAB 9504B/AL)  
 Marcos Alexandre Azevedo de Miranda (OAB 5350/AL)

Marcos Augusto de A. Ehrhardt Júnior (OAB 6112/AL)  
 Marcos Bernardes de Mello (OAB 512/AL)  
 MARCOS VINICIUS BORGES CAMBRAIA (OAB 10838/AL)  
 Maria das Graças Patriota Casado (OAB 1833/AL)  
 Maria Nila Lôbo Moraes (OAB 8463/AL)  
 Maria Tavares Ferro (OAB 7241/AL)  
 Mario Peixoto Costa Junior (OAB 2738/AL)  
 Marivalda Prado melo Lapenda Figueiroa (OAB 13064/PE)  
 MARSELE CRISTINA C JORDÃO (OAB 10743/AL)  
 Newton Marcel Pires de A. Franco (OAB 6210/AL)  
 Odilon Luiz Simões Castro (OAB 11876/AL)  
 Pedro Eduardo Correia Mendonça (OAB 15892/AL)  
 Pedro Leão de Menezes Filho Neto (OAB 6324/AL)  
 Pedro Marcelo Felix Gomes (OAB 14270/AL)  
 Rodrigo Holanda Guimarães (OAB 4972/AL)  
 Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB 5418/AL)  
 Walter Sammyr veloso de Carvalho (OAB 9543/AL)  
 Wladimir Vieira da Silva (OAB 9203/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 21º VARA CÍVEL DA CAPITAL / SUCESSÕES  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0044/2022**

ADV: GIORDANY DE MELO NUNES (OAB 10162/AL) - Processo 0701990-82.2022.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Ismail Azevedo Ferreira - Cumpra a Escrivania a atualização no SAJ. Indefiro a tramitação prioritária, por não atender o requisito descrito nos art. 1º da Lei 10.741/03 e art. 1048, I, do CPC. Converto pedido em diligência afim de Oficiar ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal para informarem a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores disponíveis depositados em conta bancária, inclusive referente ao FGTS e/ou PIS/PASEP, e/ou ativos financeiros, em nome do falecido, Sr. Nicanor Rodrigues Ferreira, nascido em 05/06/1942, inscrito no CPF sob o nº. 026.215.504-44, portador do RG nº. 97161 SSP/AL. Intime(m)-se o(a)s requerente(s) para cumprir(em) as seguintes diligências, no prazo de 10 (dez) dias: Assinar(em), em Juízo, declaração de inexistência de outros bens e herdeiros; Providenciar(em) declaração de inexistência de dependentes habilitados à



pensão por morte, fornecida pelo INSS; Retificar(em) o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor total que pretende(em) receber. Quanto a retificação do valor atribuído a causa, que deve corresponder ao valor total a receber, aguarde-se a comunicação das instituições financeiras acima mencionadas, para a retificação, de ofício, do valor da causa (NOS CASOS DA DEFENSORIA PÚBLICA). Defiro pedido de pagamento de custas ao final do processo, com base no art. 82, CPC. Cumpridas as determinações supra, dê-se vistas ao Ministério Público. Não havendo impugnação e/ou pedido de diligência(s), remetam-se os autos à contadaria para cálculo das custas finais. Após, conclusos os autos para análise. P. Intimem-se.

Giordany de Melo Nunes (OAB 10162/AL)

## 22ª Vara Cível da Capital / Família - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2022

ADV: MARICÉLIA SCHLEMPER (OAB 8241/AL), ADV: AUGUSTO CESAR RAMOS (OAB 11638B/AL), ADV: SILVANIO SANTOS PEREIRA (OAB 11778/AL) - Processo 0701606-61.2018.8.02.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: Roberta Palmieri - EXECUTADO: Pasquale Palmieri - Autos nº: 0701606-61.2018.8.02.0001 Ação: Execução de Alimentos Exequente: Roberta Palmieri Executado: Pasquale Palmieri DECISÃO 1. Trata-se de Execução de Alimentos proposta por ROBERTA PALMIERI, à época representada por sua genitora DHANALUTCHMEE PALMIERI, em face de seu pai PASQUALE PALMIERI, alegando, em suma, que este, através de acordo nos autos da Ação de Divórcio nº 0731510-68.2014.8.02.0001, havia se comprometido pagar à Exequente pensão alimentícia no valor correspondente a um salário mínimo e meio, comprometendo-se ainda a arcar com a prestação da escola e demais despesas educacionais, como matrícula, fardamento e livros didáticos, além de pagar o condomínio do edifício onde a menor residia, sendo que o valor deveria ser depositado mensalmente na conta bancária da genitora da alimentanda, no dia 10 de cada mês a vencer; 2. Segundo a Exequente, o Executado não cumpriu o acordado, sendo determinada a penhora do imóvel onde ora residem a menor e sua genitora, conforme restou consignado na Ata da Audiência de 26 de julho de 2016, cf. fls. 784/785 dos autos da ação principal, ao que o réu, além de alienar fraudulentamente bens imóveis ainda omitiu renda, requerendo, por fim, fls. 16/17, a citação do Executado para que, em 3 (três) dias, pagasse a quantia em atraso de R\$ 9.035,00 (nove mil e trinta e cinco reais), mais as prestações que se vencessem no curso do processo, provando que o fez, caso não comprovasse a impossibilidade absoluta de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil; 3. Requereu ainda a imposição de multa diária para que o Executado cumprisse com suas obrigações alimentares, e fossem determinados descontos sobre os locativos dos imóveis registrados sob o nº 148.340, sala comercial 511, Edifício Harmony Trade Center e nº 148.341, sala comercial nº 512, Ed. Harmony Trade Center, determinando ao(s) locatário(s) que fizessem o depósito direto na Conta da Genitora da menor ou de depositário nomeado por esse Douto Juízo, nos termos da Lei, pleiteando ainda a Justiça Gratuita; 4. Às fls. 58 foi determinada a intimação do executado, nos termos do art. 528 do CPC, a comprovar a quitação do débito relativo aos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018, no valor de R\$ 9.035,00, somados os valores vencidos no curso da execução, no prazo de 3 dias, sob pena de prisão e protesto, através de seus procuradores legalmente habilitados nos autos, determinando que, quanto aos demais pedidos, deveria ser aguardada a intimação do réu; 5. O Executado veio aos autos alegar que havia cumprido integralmente a obrigação alimentar, fls. 62, requerendo a extinção da execução, vindo a exequente, fls. 76/80, alegar que o executado não estava pagando o condomínio do apartamento que servia de moradia à filha, apresentando às fls. 78 planilha na qual constava dívidas de alimentos, do Colégio Santa Úrsula e do Condomínio do Ed. D. Afonso Henriques, sendo que, inadequadamente, mencionou dívida relativa a pensão que seria devida a sua genitora Dhanalutchmee Palmieri; 6. Requereu mais uma vez a intimação do réu para pagar a dívida, a imposição de multa diária, os descontos diretos sobre os locativos dos imóveis registrados sob o nº 148.340, sala comercial 511, Edifício Harmony Trade Center e nº 148.341, sala comercial nº 512, Ed. Harmony Trade Center; 7. Foi determinado ao Executado que comprovasse a quitação do débito, diante do peticionado às fls. 62, mas antes de sua manifestação a exequente, como de costume, atravessou petição reiterando os termos da anterior a atualizando o débito, fls. 90/95; 8. O executado veio então apresentar Justificativa da impossibilidade de pagamento do débito, fls. 105/128, alegando que já havia intentado Ação de Exoneração de Pensão contra a ex-esposa, requerendo a suspensão da execução, ou alternativamente se preso fosse, que se desse em sala especial, e que fosse reconhecida a conexão deste processo com o pedido de exoneração da pensão alimentícia, pleiteando mais a Justiça Gratuita; 9. A Exequente se manifestou, fls. 186/205, requerendo a rejeição dos pedidos formulados pelo executado, e mais uma vez atravessou nova petição, fls. 231/237, requerendo o bloqueio imediato do valor que considerava devido via BacenJud; o bloqueio Renajud; a apreensão do Passaporte e CNH do Executado; a comunicação ao parquet para instauração de Processo Penal por abandono material de menor; 10. Às fls. 238/239 o Ministério Público opinou pela rejeição das justificativas apresentadas e decretação da prisão civil do executado, assim como pela apreensão do seu passaporte e CNH. Foi proferida decisão interlocatória, fls. 240/241, rejeitando a impugnação apresentada ao cumprimento de sentença, a intimação do locador dos imóveis registrados sob o nº 148.340, sala comercial 511, Edifício Harmony Trade Center e nº 148.341, sala comercial nº 512, Ed. Harmony Trade Center, determinando ao(s) locatário(s) que fizessem o depósito dos valores locatícios na conta bancária da Sra. DHANALUTCHMEE PALMIERI, devendo esta informar mensalmente a este Juízo as quantias depositadas; 11. Foi ainda determinado que fosse oficiado o cartório do 1º Registro de Imóveis da capital, a fim de AVERBAR imediatamente o BLOQUEIO JUDICIAL na matrícula do imóvel registrado sob nº 44.389, do Livro 2 do Registro Geral, que corresponderia ao apartamento nº 602, do Edifício D. Afonso Henriques, na Rua Senador Rui Palmeira, nº 53, Bairro da Ponta Verde, Maceió, ALAGOAS; que fosse a averiguada a existência de valores do executado a serem retidos por meio do Bacenjud e Renajud, em favor das credoras; foi concedida a Justiça Gratuita à exequente e negada ao executado; determinada a quebra dos sigilos fiscal e bancário do executado, devendo as credoras no prazo de dez dias indicarem as medidas necessárias à efetivação das medidas; 12. Quanto à ocorrência da FRAUDE À EXECUÇÃO a manifestação foi postergada para após as providências determinadas, reconhecida ser devida multa executória no percentual de 10% sobre o valor da causa e Honorários sucumbenciais, também no percentual de 10%, sobre o valor da causa devidamente atualizado; 13. Foram pela exequente requeridas medidas executórias, fls. 244/246, foi despachada a petição, fls. 259, mas antes de serem implementadas as providências requeridas nova petição foi juntada pela exequente com novos requerimentos, fls. 269/272, sendo proferida nova decisão interlocatória, fls. 276/278; 14. O executado se manifestou, fls. 284/294, voltando a alegar a impossibilidade de pagamento da dívida, requereu a concessão da justiça gratuita e a revogação da justiça gratuita deferida à exequente, a realização de audiência conciliatória, a suspensão da execução com nova apreciação e reconsideração das justificativas apresentadas, e posterior possibilidade de parcelamento da dívida; 15. Veio aos autos nova manifestação reiterativa da exequente, fls. 305/334, antes mesmo da apreciação do requerimento do executado, renunciando seu advogado ao mandado e vindo este a ser representado pela Defensoria Pública, que requereu a designação de audiência de conciliação com urgência, fls. 365, 367 e 380, vindo a audiência a ser designada, fls. 381. Novo peticionamento reiterativo da exequente,



fls. 385/395, requerendo contudo o executado que se aguardasse a audiência, fls. 400, opinando contudo o Ministério Público pela decretação da prisão do executado, fls. 408; 16. Vieram ao s autos, fls. 409/410 Embargos de Terceiros, proferindo-se decisão para que fosse autuada em apartado, por se tratar de ação autônoma, fls. 434/435. Foi juntada decisão do TJ AL negando seguimento a agravo interposto pelo executado, fls. 438/441, e nova petição reiteratória da exequente, fls. 476/484, sendo proferida mais uma decisão interlocutória, fls. 533/534, complementada às fls. 544; 17. Antes da implementação das providências determinadas, veio aos autos nova petição da exequente, fls. 550/554, voltando o réu a insistir por que se aguardasse a audiência designada, fls. 568, manifestou-se o Ministério Público, fls.583, e nova petição reiteratória da exequente veio aos autos, fls. 585/612, e mais outra a seguir, fls. 628/634, realizando-se audiência de conciliação, na qual foi celebrado acordo, fls. 637/638, homologado por sentença, ficando sem acordo o pagamento dos honorários advocatícios da advogada da exequente, no valor de R\$ 7.988,79 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos); 18. Veio aos autos petição do executado requerendo o parcelamento dos honorários advocatícios, fls. 642, concordando a exequente em parte, fls. 644/649. Despachada a petição dando vista ao executado, fls. 656, juntou-se a renúncia do advogado do executado, fls. 659, e nova petição da exequente, fls. 663/668. O feito é despachado para determinar a regularização da representação do executado e para que o Ministério Público aprecie o pedido de prisão civil do réu, fls. 669, mas antes que sejam cumpridas as determinações mais uma nova petição da exequente é juntada, fls. 675/682, e, por fim o MP tem oportunidade de se manifestar, fls. 687, não só pela prisão do devedor mas igualmente pelo depósito direto dos aluguéis da sala 511 e Lojas Comerciais 04 e 08 (térreo) do Ed. Harmony Trade Center, na conta da Sra. Dhanalutchmee Palmieri; 19. Novamente a exequente interpõe nova petição, mesmo antes de ser despachado o processo após a manifestação do MP, fls. 689/695, requerendo o executado a reconsideração da decisão que decidiu pelo depósito dos Aluguéis da sala 511 e da loja 04, do Edifício Harmony Trade Center na conta da Exequente, e, mais uma vez chama a atenção do tumulto processual causado pela exequente, fato a esta altura mais que evidente. Dada a oportunidade de manifestação da executada, fls. 767, nova petição da exequente é juntada, com novos pedidos, opinando o Ministério Público sobre o pedido formulado, ou seja, pela venda de bem imóvel do réu em hasta pública, fls. 786, o que foi indeferido, fls. 787, considerando que a execução já possui como garantia imóvel penhorado, onde reside a exequente; 20. Nova petição da exequente, fls. 790/795 insiste na venda do bem, que é deferida, fls. 799, contraditada a decisão pelo executado, fls. 806, sob o argumento de que o imóvel não mais lhe pertence, e nova petição da exequente, fls. 821/826 é juntada, insistindo na medida e com novos requerimentos, é despachada, fls. 827 e o executado junta novas justificativas de impossibilidade de pagamento, fls. 830/842, que é impugnada pela exequente, fls. 850/859, que de logo junta nova petição, fls. 872/906, alegando a fraude à execução; 21. O pedido de instrução é deferido, fls. 946, e após outras petições juntadas é designada data de audiência para instruir o pedido de declaração da fraude à execução, fls. 982, que é remarcada mais de uma vez a requerimento do executado, juntando a exequente nova petição, fls. 996/1004, com novos requerimentos. Na audiência nenhum acordo foi celebrado, fls. 1022, e é juntada atualização do débito, fls. 1025/1026, requerendo o executado a designação de uma audiência, fls. 1028, que foi designada mas que lamentavelmente não se realizou dado que a trágica morte do marido da advogada da exequente, tendo como homicida o executado, fls. 1034, trouxeram para o processo uma marca indelével de litigiosidade que atinge as mais funestas consequências; 22. Necessário, contudo, resolver a questão sob o ponto de vista jurídico, sendo que foi dada oportunidade às partes apresentarem alegações, diante da necessidade de serem examinadas não somente questões próprias do processo executivo, que não prevê explicitamente esta providência, mas das questões incidentais aqui discutidas. A parte exequente pediu prorrogação de prazo, requerimento que passo a apreciar para deferir uma vez que não se trata de prazo peremptório mas do interesse do ordenamento do feito, para DEFERIR o prazo de 15 dias. Por outro lado, inicialmente representado pela Defensoria Pública, por se achar sem representação e preso, juntou o executado procuração particular nos autos, pelo que entendo ser salutar renovar-lhe o prazo, para que em 15 dias sucessivos ao prazo deferido à exequente possa, querendo apresentar suas considerações finais ao presente processo, independente de intimação; 23. Por fim, apelando ao bom sentido das partes, recomendo se evitem novos tumultos processuais para que este feito possa chegar a bom termo num ambiente mais adequado possível, pondo-me, inclusive, à disposição das partes para uma audiência conciliatória, se houve um sincero e sadio desejo de conciliar, o que poderá ser realizado entre os advogados constituídos já que para tanto possuem amplos poderes; 24. Certifiquem-se quanto aos prazos à medida em que se forem consumando, fazendo por fim os autos conclusos; Intimem-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: ELVIS DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14510/AL) - Processo 0701846-11.2022.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - AUTORA: M.A.S.S. - ALIMENTAND: L.V.S.S. - DECISÃO 1. Intime-se a requerente a, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a competente emenda à inicial, com base no art. 321 do CPC, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) Acostar aos autos certidão de nascimento da requerente. 2. Ocorrendo a emenda nos termos determinados, sigam os autos com vista ao Ministério Público. Em seguida, remeta-se o feito concluso para designação de audiência. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, sigam os autos conclusos para extinção. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: OLGA TATIANA DE MIRANDA TAGLIALEGNA (OAB 18058/AL) - Processo 0702454-09.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - LITSATIVO: J.C.A.G. - F.A.G. - E.A.A.A.C.S. - DECISÃO 1. Intime-se a requerente a, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a competente emenda à inicial, com base no artigo 321 do CPC, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) Informar o seu número de telefone e de seu patrono, a fim de possibilitar a designação de audiência virtual. b) A petição deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Analisando os autos, é possível observar que a parte autora não juntou a guia de recolhimento judicial, que deve ser acostada independentemente da apreciação do pedido de justiça gratuita. Diante do exposto, deverá juntar aos autos o documento acima mencionado, para que possa dar regular andamento ao processo. c) Ademais, objetivando analisar o pedido de justiça gratuita, deverá a parte autora juntar aos autos, os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do benefício, como comprovante de renda ou carteira de trabalho. 2. Ocorrendo a emenda nos termos determinados, sigam os autos conclusos para designação de audiência. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, sigam os autos conclusos para extinção. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: MÁRCIO COSTA PEREIRA (OAB 9506/AL) - Processo 0702473-15.2022.8.02.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigaçao de Prestar Alimentos - COVID-19 - AUTORA: Fabiane Gorette Lopes Vanderlei - DECISÃO 1. Intime-se a requerente a, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a competente emenda à inicial, com base no artigo 321 do CPC, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) Juntar comprovante de residência. b) Acostar planilhas separadas dos débito pretérito e atual, observando o que determinam os artigos 523 e 528 do CPC. c) A petição deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Analisando os autos, é possível observar que a parte autora não juntou a guia de recolhimento judicial, que deve ser acostada independentemente da apreciação do pedido de justiça gratuita. Diante do exposto, deverá juntar aos autos o documento acima mencionado, para que possa dar regular andamento ao processo. 2. Ocorrendo a emenda nos termos determinados, sigam os autos conclusos para decisão. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, sigam os autos conclusos para extinção. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: LYDIANNE FERREIRA PORFIRIO (OAB 9688/AL) - Processo 0702493-06.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - AUTOR: P.R.M.L. - DECISÃO 1. Intime-se a parte requerente a, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a competente



emenda à inicial, com base no artigo 321 do CPC, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) Acostar cópia de documento oficial com foto das partes. b) Juntar comprovante de residência das partes. c) Acostar cópia da sentença que fixou a pensão alimentícia. d) Retificar o valor da causa, observando o que determina o artigo 292, III, do CPC. e) Juntar certidões de nascimento dos requeridos. f) A petição deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Analisando os autos, é possível observar que a parte autora não juntou a guia de recolhimento judicial, que deve ser acostada independentemente da apreciação do pedido de justiça gratuita. Diante do exposto, deverá juntar aos autos o documento acima mencionado, com o novo valor da causa, para que possa dar regular andamento ao processo. g) Ademais, objetivando analisar o pedido de justiça gratuita, deverá a parte autora juntar aos autos, os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do benefício, como declarações de hipossuficiência devidamente assinadas e comprovantes de renda ou carteira de trabalho das partes. 2. Ocorrendo a emenda nos termos determinados, sigam os autos conclusos para sentença. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, sigam os autos conclusos para extinção. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: FABIANA ADALGISA DE OLIVEIRA (OAB 46756/GO) - Processo 0702495-73.2022.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: R.N.A. - ALIMENTAND: E.A.P. - P.A.P. - DECISÃO 1. Intime-se a requerente a, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a competente emenda à inicial, com base no artigo 321 do CPC, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) Informar os números de telefone das partes e de seu patrono, a fim de possibilitar a designação de audiência virtual. b) A petição deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Analisando os autos, é possível observar que a parte autora não juntou a guia de recolhimento judicial, que deve ser acostada independentemente da apreciação do pedido de justiça gratuita. Diante do exposto, deverá juntar aos autos o documento acima mencionado, para que possa dar regular andamento ao processo. 2. Ocorrendo a emenda nos termos determinados, sigam os autos com vista ao Ministério Público. Em seguida, remeta-se o feito concluso para designação de audiência. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, sigam os autos conclusos para extinção. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO (OAB 7963/AL), ADV: RAPHAELA SANTANA BATISTA (OAB 10622/AL), ADV: YURI DE PONTES CEZARIO (OAB 8609/AL), ADV: HENRIQUE VASCONCELOS (OAB 8004/AL) - Processo 0702889-17.2021.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: G.A.B.C.A. - REQUERIDA: L.B.A. e outro - DESPACHO Chamo o presente feito à ordem e determino que o mesmo permaneça aguardando a realização de audiência de instrução e julgamento. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: EMMILLY RENATHA MARQUES PESSOA (OAB 15591/AL), ADV: KÁTIA NATÁLIA BARBOSA DE ALMEIDA SILVA (OAB 13616/AL) - Processo 0703749-52.2020.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTORA: M.L.S.C.R.D.M.S. - DESPACHO 1. Vista à parte exequente para que se manifeste acerca da certidão de fls. 106, requerendo o que tiver interesse, no prazo de 05 dias. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: DOUGLAS LOPES PINTO (OAB 12452/AL), ADV: ISABELA CRISTINA ROCHA MONTENEGRO (OAB 14445/AL), ADV: BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS (OAB 822000/RE), ADV: RAFAELLA MILENA VASCONCELOS GUIMARÃES (OAB 17177/AL), ADV: BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES (OAB 8451/AL), ADV: EUTON ALVES CAVALCANTE NETO (OAB 17150/AL) - Processo 0705580-14.2015.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos - ALIMENTAND: N.R.S.C. - ALIMENTANT: C.S.C. - DESPACHO 1. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do bloqueio de fls. 349/351, requerendo o que tiverem interesse, no prazo de 05 dias. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: JÉSSYCA DAYANNE BELO GALDINO DE BARROS SOARES (OAB 17220/AL), ADV: JULIO CÉSAR GOMES DE FARIAS (OAB 14050/AL), ADV: JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA (OAB 4853/AL), ADV: JOSÉ ALBÉRICO DA SILVA SANTOS FILHO (OAB 17964/AL) - Processo 0724323-62.2021.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: A.F.P.C. - RÉ: G.L.M.C.P.C. - DESPACHO 1. Aguarde-se realização da audiência de conciliação , já designada para o dia 02 de fevereiro de 2022, às 15 horas, de forma virtual, via Whatsapp. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5123/AL) - Processo 0732088-84.2021.8.02.0001 - Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador - Seção Cível - AUTORA: C.F.S. - DECISÃO 1. Processo redistribuído da 27ª Vara Cível da Capital/Família. 2. Intime-se a requerente a, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a competente emenda à inicial, com base no artigo 321 do CPC, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) Informar os números de telefone das partes. b) Ademais, objetivando analisar o pedido de justiça gratuita, deverá a parte autora juntar aos autos, os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do benefício, como comprovante de renda ou carteira de trabalho. 3. Ocorrendo a emenda nos termos determinados, sigam os autos com vista ao Ministério Público. 4. Decorrido o prazo sem manifestação, sigam os autos conclusos para extinção. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

Alberto Jorge Ferreira dos Santos (OAB 5123/AL)  
Augusto Cesar Ramos (OAB 11638B/AL)  
BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS (OAB 822000/RE)  
Bruno José Braga Mota Gomes (OAB 8451/AL)  
Douglas Lopes Pinto (OAB 12452/AL)  
Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho (OAB 7963/AL)  
Elvis dos Santos Pereira (OAB 14510/AL)  
Emmilly Renatha Marques Pessoa (OAB 15591/AL)  
Euton Alves Cavalcante Neto (OAB 17150/AL)  
Fabiana Adalgisa de Oliveira (OAB 46756/GO)  
Henrique Vasconcelos (OAB 8004/AL)  
Isabela Cristina Rocha Montenegro (OAB 14445/AL)  
Jânio Cavalcante Gonzaga (OAB 4853/AL)  
Jéssyca Dayanne Belo Galdino de Barros Soares (OAB 17220/AL)  
José Albérico da Silva Santos Filho (OAB 17964/AL)  
Julio César Gomes de Farias (OAB 14050/AL)  
Kátia Natália Barbosa de Almeida Silva (OAB 13616/AL)  
Lydiianne Ferreira Porfirio (OAB 9688/AL)  
Márcio Costa Pereira (OAB 9506/AL)  
Maricélia Schlemper (OAB 8241/AL)  
Olga Tatiana de Miranda Taglialegna (OAB 18058/AL)  
Rafaella Milena Vasconcelos Guimarães (OAB 17177/AL)  
Raphaela Santanna Batista (OAB 10622/AL)  
Silvanio Santos Pereira (OAB 11778/AL)



Yuri de Pontes Cezario (OAB 8609/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0045/2022

ADV: REGINA CELIA BARBOSA DE MEDEIROS TAVARES (OAB 00003851AL), ADV: ADONILTON SOARES DA SILVA (OAB 1023/TO) - Processo 0008594-62.2006.8.02.0001 (001.06.008594-1) - Cumprimento de sentença - Alimentos - EXEQUENTE: Alice Hipólito Barbosa de Medeiros - EXECUTADO: Marcos Antonio Medeiros de Moura - DESPACHO 1. Vista à exequente para que se manifeste acerca da certidão de fls. 716, requerendo o que tiver interesse, no prazo de 05 dias. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: WALBERGSON DOUGLAS SILVA GOMES (OAB 13275/AL) - Processo 0702181-30.2022.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - ALIMENTAND: L.F.P.S.F. - DECISÃO 1. Intime-se a requerente a, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a competente emenda à inicial, com base no artigo 321 do CPC, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) Informar o número de telefone do requerido, a fim de possibilitar a designação de audiência virtual. b) A petição deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Analisando os autos, é possível observar que a parte autora não juntou a guia de recolhimento judicial, que deve ser acostada independentemente da apreciação do pedido de justiça gratuita. Diante do exposto, deverá juntar aos autos o documento acima mencionado, para que possa dar regular andamento ao processo. 2. Ocorrendo a emenda nos termos determinados, sigam os autos conclusos para designação de audiência. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, sigam os autos conclusos para extinção. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: GABRIELA PATRIOTA CASADO (OAB 16853/AL), ADV: MARIA DAS GRAÇAS PATRIOTA CASADO (OAB 1833/AL), ADV: CID DE CASTRO CARDOSO (OAB 5091/AL) - Processo 0703088-20.2013.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Revisão - AUTORA: NATÁLIA DOS REIS VIEIRA - RÉU: J.D.M.F. - DESPACHO 1. Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da petição de fls. 325/326, requerendo o que tiver interesse, no prazo de 05 dias. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL) - Processo 0708367-45.2017.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Relações de Parentesco - EXEQUENTE: G.P.S. - É o relatório. Decido. 3. Diante do exposto, extinguindo o feito, com fundamento no artigo 924, II, do CPC, determinando o seu arquivamento. 4. Sem custas, face ao deferimento da assistência judiciária gratuita. 5. Fica dispensado o decurso do prazo para o trânsito em julgado. 6. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: ANGELA MARIA DA SILVA VASCONCELOS (OAB 13605/AL), ADV: REGIANE GONÇALVES DE LIMA (OAB 13231/AL), ADV: JOSÉ AUGUSTO MOTA ARAUJO (OAB 13107/AL), ADV: ROLLAND MARQUES DE MEIRA (OAB 7161/AL) - Processo 0712880-17.2021.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: K.R.C.S. - RÉU: E.A.D. - DECISÃO 1. Considerando que não há tempo hábil para realizar citação, indefiro, por ora, o pedido de fls. 393/394. 2. Aguarde-se realização da audiência de Instrução. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL), ADV: DANILLO LOPES DA SILVA (OAB 16579/AL) - Processo 0719201-68.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão - AUTORA: G.F.S. - ALIMENTANT: J.F.A.S. - SENTENÇA: É o breve relatório. Decido. 3. Diante do exposto, extinguindo o feito, com fundamento no artigo 924, II, do CPC, determinando o seu arquivamento. 4. Sem custas, face ao deferimento da assistência judiciária gratuita. 5. Fica dispensado o decurso do prazo para o trânsito em julgado. 6. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 20 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juíza de Direito em Substituição

ADV: CLAUDIJANE JOSINA MONTEIRO BARROS (OAB 12490/AL) - Processo 0721142-53.2021.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - AUTOR: E.J.R.S. - DESPACHO 1. Promova-se a atualização do cadastro do requerente, observando a procura de fls. 158. 2. Intimem-se as partes para que informem, no prazo de 05 dias, se há interesse na designação de audiência de instrução para produção de provas, e, em havendo, indicarem as provas que pretendem produzir. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: MARIANA CORREIA MONTENEGRO PONTES (OAB 16109/AL) - Processo 0733075-23.2021.8.02.0001 - Divórcio Consensual - Família - REQUERENTE: Mariana Correia Montenegro Pontes - DECIDO: 3. Diante do exposto, julgo o pedido procedente, decretando o Divórcio do casal qualificado nestes autos, com fundamento nos arts. 226, § 6º da Constituição Federal e 1.571, inc. IV do Código Civil, para que produza seus efeitos legais, uma vez registrada no Registro Públco competente, mediante a disposição dos seguintes termos: 4. Os filhos do casal ficarão sob a guarda compartilhada, restando assegurado o direito de convivência com os menores, tudo de acordo com os termos dispostos na inicial. 5. Não há partilha a ser efetivada. 6. O casal dispensa-se mutuamente do pagamento pensão alimentícia, ficando acordado o rateio das despesas dos menores, cf. fls. 02 e 03; 7. A requerimento das partes, a divorcianda voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Mariana Correia Montenegro. 8. Custas e honorários pelas partes. 9. Expeça-se mandado para averbação do divórcio, uma vez pagas as custas finais ou certificada a sua inexistência; 10. Em seguida, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se, ficando dispensado o prazo do trânsito em julgado, em face da consensualidade das partes. 11. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

Adonilton Soares da Silva (OAB 1023/TO)  
 Angela Maria da Silva Vasconcelos (OAB 13605/AL)  
 Cid de Castro Cardoso (OAB 5091/AL)  
 CLAUDIJANE JOSINA MONTEIRO BARROS (OAB 12490/AL)  
 Danilo Lopes da Silva (OAB 16579/AL)  
 Gabriela Patriota Casado (OAB 16853/AL)  
 José Augusto Mota Araujo (OAB 13107/AL)  
 Maria das Graças Patriota Casado (OAB 1833/AL)  
 Mariana Correia Montenegro Pontes (OAB 16109/AL)  
 Marlina Léa Marques dos Anjos (OAB 7774/AL)  
 REGIANE GONÇALVES DE LIMA (OAB 13231/AL)  
 Regina Celia Barbosa de Medeiros Tavares (OAB 00003851AL)  
 Rolland Marques de Meira (OAB 7161/AL)  
 WALBERGSON DOUGLAS SILVA GOMES (OAB 13275/AL)



**JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO N° 0046/2022**

ADV: ADRIANA ALVES DOS SANTOS (OAB 3775/AL) - Processo 0700094-04.2022.8.02.0001 - Divórcio Consensual - Casamento - REQUERENTE: Maria de Lourdes Xavier de Andrade - Jorge Ricardo Queiroz de Andrade - DECIDO: 3. Diante do exposto, julgo o pedido procedente, decretando o Divórcio do casal qualificado nestes autos, com fundamento nos arts. 226, § 6º da Constituição Federal e 1.571, inc. IV do Código Civil, para que produza seus efeitos legais, uma vez registrada no Registro Público competente, mediante a disposição dos seguintes termos: 4. A filha do casal ficará sob a guarda da genitora, restando assegurado ao genitor o direito de convivência com a menor, tudo de acordo com os termos dispostos na inicial. 5. Os bens constituídos pelo casal, serão partilhados da forma disposta pelas partes, constante às fls. 02 dos autos. 6. O casal dispensa-se mutuamente do pagamento pensão alimentícia, não havendo pedido de pensão para a filha do casal; 7. A requerimento das partes, a divorcianda voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Maria de Lourdes de Jesus Xavier. 8. Sem custas, deferida a justiça gratuita. 9. Sirva-se desta como mandado para averbação do divórcio na Certidão de Casamento nº 1006, Fls. 106, do Livro nº B4JL. Cartório do 6º Distrito de Casamentos desta Comarca.) 10. Em seguida, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se, ficando dispensado o prazo do trânsito em julgado, em face da consensualidade das partes. 11. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL) - Processo 0701088-32.2022.8.02.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - AUTORA: Karen Danielle Silvestre da Silva - É breve o relatório. DECIDO: 3. Diante do exposto, julgo o pedido procedente, decretando o Divórcio do casal qualificado nestes autos, com fundamento nos arts. 226, § 6º da Constituição Federal e 1.571, inc. IV do Código Civil, para que produza seus efeitos legais, uma vez registrada no Registro Público competente, mediante a disposição dos seguintes termos: 4. O casal não teve filhos; 5. O casal afirmou que possui um bem, que será partilhado em processo autônomo; 6. O casal dispensa-se mutuamente do pagamento pensão alimentícia. 7. Não houve alteração nos nomes; 8. Sem custas, deferida a justiça gratuita; 9. Sirva-se desta como mandado para averbação do divórcio na Certidão de Casamento nº 19872, Fls. 172, do Livro nº B54. Cartório do 6º Distrito de Casamentos desta Comarca.) 10. Em seguida, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se, ficando dispensado o prazo do trânsito em julgado em face da consensualidade das partes. 11. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: MARIA DAS GRAÇAS PATRIOTA CASADO (OAB 1833/AL) - Processo 0702188-22.2022.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - AUTORA: K.C.M. - DECISÃO 1. Intime-se a requerente a, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a competente emenda à inicial, com base no artigo 321 do CPC, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) Informar o número de telefone do requerido, a fim de possibilitar a designação de audiência virtual. b) Juntar comprovante de pagamento das custas processuais. 2. Ocorrendo a emenda nos termos determinados, sigam os autos conclusos para designação de audiência. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, sigam os autos conclusos para extinção. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: KANDYSSE WALLESKA GOMES DE MELO (OAB 10432/AL) - Processo 0705226-76.2021.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Família - AUTORA: C.F.S.S. - SENTENÇA "Vistos, etc." 1. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso proposta por Claudinete França da Silva Santos em face de José Carlos dos Santos. 2. Em sede de decisão (fls. 12), foi determinada a intimação da parte requerente para que emendassem a inicial, especificando os valores dos bens objeto de partilha, juntando os respectivos documentos; retificando o valor da causa, observando o que determina o artigo 292, III, IV e VI, do CPC; fornecendo os números de telefone das partes e de seu patrono, a fim de possibilitar a designação de audiência virtual, via Whatsapp; juntando certidão de nascimento do filho do casal; acostando comprovante de residência; acostando a guia de recolhimento judicial, independentemente da apreciação do pedido de justiça gratuita e juntando os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do benefício, como declaração de hipossuficiência devidamente assinada e carteira de trabalho ou comprovante de renda, tudo no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. 3. Conforme certidão de fls. 25, decorreu o prazo sem que a parte requerente houvesse emendado a inicial. É o relatório. Decido. 4. Considerando tal situação, verifica-se que a requerente não acostou aos autos documentos imprescindíveis ao regular andamento do feito, com base no artigo 330, IV, do CPC, sendo cabível o indeferimento da petição inicial. 5. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, I, do CPC. 6. Custas pela requerente, indeferida a assistência judiciária gratuita, uma vez que não juntou documentação comprovando sua situação de hipossuficiência. 7. Dê-se ciência ao Ministério Público. 8. Após, ARQUIVE-SE, com as devidas cautelas legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL), ADV: DOUGLAS BRAZ BEZERRA (OAB 14317/AL) - Processo 0718825-19.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTORA: Bernardo Correia Gama Rep Por Sua Genitora Ana Carolina Correia Costa Santos - RÉU: Andrey Gama Goes - É o relatório. Decido. 3. Diante do exposto, extinguindo o feito, com fundamento no artigo 924, II, do CPC, determinando o seu arquivamento. 4. Sem custas, face ao deferimento da assistência judiciária gratuita. 5. Fica dispensado o decurso do prazo para o trânsito em julgado. 6. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Juíza de Direito

Adriana Alves dos Santos (OAB 3775/AL)  
Douglas Braz Bezerra (OAB 14317/AL)  
Kandysse Walleska Gomes de Melo (OAB 10432/AL)  
Maria das Graças Patriota Casado (OAB 1833/AL)  
Marlina Léa Marques dos Anjos (OAB 7774/AL)

**23ª Vara Cível da Capital / Família - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
JUIZ(A) DE DIREITO OLÍVIA MEDEIROS  
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL SILVIA DE OLIVEIRA LEITE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO N° 0043/2022**

ADV: GIVANILDO BARBOSA DE FARIA (OAB 11340/AL) - Processo 0725879-36.2020.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - AUTOR: L.C.S.R. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da



Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Silvia de Oliveira Leite Analista Judiciária

Givanildo Barbosa de Farias (OAB 11340/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0044/2022

ADV: JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR CASTRO (OAB 16498/AL) - Processo 0702369-23.2022.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Vanessa Felisório Albuquerque de Lisboa - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço REMESSA destes autos à Distribuição, tudo, conforme decisão de fls. 15 .

José Jerônimo da Silva Júnior Castro (OAB 16498/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0045/2022

ADV: FABIANA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8263/AL), ADV: JEFFERSON EWERTON RAMOS DA SILVA (OAB 15527/AL) - Processo 0728265-73.2019.8.02.0001 - Regulamentação de Visitas - Família - REQUERENTE: J.C.F.A. - REQUERIDA: M.M.S.R.A.L.M.A. - D E C I S Ã O Trata-se de Ação de Regulamentação de Visitas com Guarda Compartilhada ajuizada por JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ALBUQUERQUE em face de MYLLA MOURA SKOTESKI, em relação a sua filha Ana Letícia Moura de Albuquerque. Alegando em suma, que a parte autora teve um relacionamento com a parte requerida e que atualmente está em guarda unilateral. Alfin requer a guarda compartilhada e regulamentação de visitas. Às fls. 56/67 o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido antecipatório. Às fls. 60/61, este juízo concedeu a antecipação da tutela requerida quanto em finais de semana alternados, com pernoite, devendo o genitor pegar a menor na casa da genitora às 08 horas do sábado e entregar às 18 horas do domingo, e, no dia dos pais com o pai e dia das mães com a mãe. Quanto em feriados alternados e outros pedidos formulados, deixou para apreciar no curso da instrução processual. Às fls. 89/91, este juízo deferiu o pedido da requerida suspendendo provisoriamente o direito de visitas do autor em relação a menor. Às fls. 143 e 146/148, foi informada a mudança de domicílio da requerida com a menor, para Brasília/DF. Dado vistas ao Ministério Público (fls. 150 e 175), este pugnou pelo declínio de competência, devendo o processo ser remetido para Brasília/DF, visto que a genitora se mudou e a menor encontra-se em guarda unilateral. É o relatório. DECIDO: Diante disto, acato o Parecer Ministerial, pelo que determino a remessa dos autos à distribuição, para fins de redistribuição à Unidade Jurisdicional competente, dando-se as devidas baixas. Em decorrência da residência da menor ser em Brasília/DF, remetam-se os autos para o juízo competente, nos termos do art. 147, inciso II do ECA. Maceió-AL, 26 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito

Fabiana Rodrigues Oliveira (OAB 8263/AL)

Jefferson Ewerton Ramos da Silva (OAB 15527/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0046/2022

ADV: GUSTAVO RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB 8783/AL) - Processo 0700126-47.2018.8.02.0066 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: P.G.M.O. - DESPACHO Acato manifestação do Ministério Público, às fls. 134. Considerando a certidão de fls. 128, intime-se a parte autora, através de seu causídico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, com o efetivo cumprimento ao despacho de fls. 125, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: LARISSA MOURA SARAIVA (OAB 9995/AL) - Processo 0700445-21.2015.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTOR: Alex Albert Neves Vilela, - DESPACHO Compulsando os autos, denota-se que o exequente deixou de ser intimado pessoalmente para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, promovendo o regular andamento do feito, sob pena de extinção, pelo fato de ter mudado de endereço (certidão de fls. 118) e não comunicou, em Juízo, o seu endereço atual. Demais disso, mesmo intimado através de sua Procuradora, deixou fluir o prazo sem qualquer manifestação. Isto posto, primando pela regra insculpida pelo §6º, do art. 485 do CPC, determino a intimação pessoal do executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022 Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700711-08.2015.8.02.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: DANILLO CIPRIANO DA SILVA - Diante das razões expostas, dando por encerrada esta etapa do procedimento, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes cuja exigibilidade fica suspensa pelo período de 5 (cinco) anos haja vista gozar do benefício da justiça gratuita na forma do art. 98, § 3º do CPC. Se essas não forem pagas, certifique-se ao FUNJURIS. Ante o pedido de desistência, dispense-se o trânsito em julgado. Cumpridas às formalidades legais, arquive-se o processo. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió - AL, 27 de janeiro de 2022 Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: DIOGO PIRES FERREIRA DE MIRANDA (OAB 8315/AL), ADV: SAULO VASCO DE FARIAS SILVA (OAB 13249/AL) - Processo 0700721-42.2021.8.02.0001 - Produção Antecipada da Prova - Medidas de Urgência - LITSATIVA: Clara Lis Gudas Soares Sandes - REQUERIDA: Esther Gudas Rego Melo - D E S P A C H O Dê-se vista ao Ministério Público. Maceió - AL, 26 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: JULIO GABRIEL LIMA ACCIOLY (OAB 14382/AL) - Processo 0700774-86.2022.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: N.V.S. - ALIMENTAND: I.V.P.G. - D E S P A C H O Considerando a oferta de alimentos, intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao valor da causa, uma vez que deverá ser 12 vezes o valor dos alimentos (art. 292, inciso III do CPC), bem como juntar espelho da guia de recolhimento com o valor da causa atualizado, independentemente da apreciação do pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.

ADV: RODRIGO ANTÔNIO ACCIOLY MONTEIRO (OAB 13304/AL) - Processo 0701352-49.2022.8.02.0001 - Divórcio Litigioso -



**Guarda - AUTOR:** Roberto Davi Oliveira da Silva - D E C I S Ã O Tendo em vista estarem preenchidos os requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC, recebo a presente peça inicial. Defiro o Benefício da Justiça Gratuita nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei 1.060/50, nomeando-lhe para o patrocínio da causa, os advogados que subscrevem a inicial, conforme procuração às fls. 11. Remetam-se os autos ao CJUS, devendo ser designada data para audiência de conciliação, onde a parte requerida deverá citada e ambas as partes intimadas para a audiência e desta decisão. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito

**ADV: NATÁLIA ROCHA DE MELO (OAB 16207/AL) - Processo 0702365-83.2022.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Direito Autoral - REQUERENTE:** Fernanda Costa Fortes Silveira Cavalcanti - D E S P A C H O Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial retificando o valor da causa, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Resolução nº 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, o valor mínimo atribuído a causa não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo vigente na data da propositura da ação. Deverá juntar ainda, novo espelho da guia de recolhimento judicial com o valor da causa atualizado, bem como para proceder o pagamento das custas, logo que não há pedido de justiça gratuita, uma vez se tratar de documento indispensável à propositura da ação, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 321 do CPC. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito

**ADV: BRUNO MENEZES DA SILVA (OAB 18238/AL) - Processo 0702478-37.2022.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Extinção - AUTOR:** G.O.S. - D E S P A C H O No caso em comento, o autor não juntou ao processo documento onde possa identificar a titularidade do direito sobre os alimentos definitivos. Segundo entendimento cristalizado da jurisprudência nacional, a cópia da decisão que arbitrou os alimentos é requisito indispensável para a propositura de ações deste caráter. Vejamos: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO. A cópia da decisão que fixou a pensão é documento indispensável para propositura da ação de exoneração de alimentos. O fato de a ação de alimentos onde foi fixada a pensão estar arquivada não desonera o apelante da juntada da decisão onde foi fixada a verba, bem como do respectivo trânsito em julgado, pois poderia ter sido solicitado o desarquivamento daqueles autos, nos termos do art. 10 do Ato nº 020/2008 da Presidência deste Tribunal, que regulamenta o arquivamento e desarquivamento de processos findos junto ao Arquivo Judicial Centralizado. Na medida em que o autor não recorreu da decisão que determinou a juntada dos documentos, sob pena de extinção do feito, e não juntou a documentação requerida, a extinção da ação é consectário da decisão anterior. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70055892814, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 10/10/2013). Ante o exposto, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, devendo juntar a peça referida, bem como corrigir o valor da causa, conforme art. 292, III do CPC e juntar o espelho da guia de recolhimento judicial. Nos termos do art. 320 do CPC sob pena de indeferimento da exordial. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito

**ADV: LUCIANA MARTINS DE FARO (OAB 6804B/AL) - Processo 0702535-55.2022.8.02.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE:** Julia Monteiro de Paiva Santos - D E C I S Ã O Trata-se de Ação de guarda, onde a parte requer a citação por edital do requerido Jefferson Williams da Silva Santos. Entende-se que a classe da presente demanda abarca, presumidamente, por precaução, possíveis direitos de terceiros e/ou direitos indisponíveis. Sendo assim, a citação por edital se faz devida somente na excepcionalidade dos casos, é o que entende a jurisprudência nacional: Ementa:AGRADO DE INSTRUMENTO.DECISÃO RECORRIDA INDEFERE PEDIDO DECITAÇÃO OPOR EDITAL. INCONFORMISMO. NÃO ACOLHIMENTO. DECISÃO MANTIDA. 1.Citação opor editais, uma vez excepcional e por ora afastada, exige recomendado e prévio esgotamento da tomada de diligências administrativas usuais para localização da parte requerida. 2. Recurso desprovido. (TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 20367219220158260000 SP 2036721-92.2015.8.26.0000). Isto posto, INDEFIRO o pedido de citação por edital, até que sejam esgotados os meios possíveis para citação do requerido de forma pessoal. Assim, com proveito, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o espelho da guia de recolhimento judicial, independente da apreciação do pedido de justiça gratuita, bem como informar ao juiz se possui dados documentais referentes a e JEFFERSON WILLIAMS DA SILVA SANTOS (a saber, RG, CPF, título de eleitor, entre outros), para dar o impulso devido ao feito, requerendo o que achar necessário e de direito. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito

**ADV: JOSÉ DAYVISSON SILVA TENÓRIO MELO (OAB 13328/AL), ADV: PRISCILLA EVELYN DOS REIS DANTAS LIMA (OAB 10996/AL) - Processo 0703071-03.2021.8.02.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Família - REQUERENTE: M.B.S. - Em razão do exposto, considerando todas as alegações, documentos e parecer favorável do Ministério Público e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder, em definitivo, a Guarda do menor JOSEPH EDUARDO BRUNES DE LIMA, em favor do requerente Sr. MARCONE BRUNES DOS SANTOS, para seus regulares efeitos de direito previstos no art. 33, § 3º do ECA. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte requerida. Condeno as partes ao pagamento de eventuais custas remanescentes cuja exigibilidade fica suspensa pelo período de 5 (cinco) anos dada a concessão do benefício da justiça gratuita na forma do art. 98, § 3º do CPC. Se essas não forem pagas, certifique-se ao FUNJURIS. Em caso de eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, defiro desde já. Após o trânsito em julgado e cumpridas às formalidades legais, arquive-se os autos com a devida baixa. Cientifique-se a ilustre representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió-AL, 26 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito**

**ADV: ANA CAROLINA DE GOIS GAMELEIRA (OAB 12948/AL), ADV: SIDNEY SIQUEIRA DOS SANTOS (OAB 10962/AL) - Processo 0703106-31.2019.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: A.F.S. - RÉ: J.C.S. - D E S P A C H O Intime-se a autora, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da réplica de fls. 97/98 e documentos juntados aos autos de fls. 101/131. Maceió - AL, 27 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito**

**ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: EVERALDO BARBOSA PRADO JÚNIOR (OAB 4754/AL), ADV: ANDRÉ MONTE ALEGRE TAVARES (OAB 7292B/AL) - Processo 0703179-37.2018.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Jaqueline Kramer Gil - EXECUTADO: Osmar Benetti - Isto posto, em face do adimplemento da dívida ora pleiteada, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes cuja exigibilidade fica suspensa pelo período de 5 (cinco) anos dada a concessão do benefício da justiça gratuita na forma do art. 98, § 3º do CPC. Se essas não forem pagas, certifique-se ao FUNJURIS. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió - AL, 27 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito**

**ADV: SANDY MONISY DE OLIVEIRA SILVA (OAB 16522/AL), ADV: ÍTAO CÉZAR SILVA CAVALCANTE (OAB 16513/AL), ADV: ARIANA ROGÉRIO DOS SANTOS (OAB 8670/AL) - Processo 0705530-17.2017.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: F.L.A. - RÉU: M.H.A.O.C. - DESPACHO Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o plano de saúde. Tudo conforme manifestação do Ministério Público, às fls. 317. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito**

**ADV: ANDRÉ MONTE ALEGRE TAVARES (OAB 7292B/AL) - Processo 0706428-25.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: Sirleide de Souza Santos - Isto posto, em face do adimplemento da dívida ora pleiteada, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes cuja exigibilidade fica suspensa pelo período de 5 (cinco) anos haja vista gozar do benefício da justiça gratuita na forma do art. 98, § 3º do CPC. Se essas não forem pagas, certifique-se ao FUNJURIS. Cumpridas as formalidades legais,**



arque-se, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió - AL, 27 de janeiro de 2022 Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: ANDRÉ MONTE ALEGRE TAVARES (OAB 7292B/AL), ADV: 'CARLOS EDUARDO BRANDÃO CESAR (OAB 7087/AL) - Processo 0706428-25.2020.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: Sirleide de Souza Santos - RÉ: Claudemir de Lima Nascimento - Isto posto, em face do adimplemento da dívida ora pleiteada, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes cuja exigibilidade fica suspensa pelo período de 5 (cinco) anos haja vista gozar do benefício da justiça gratuita na forma do art. 98, § 3º do CPC. Se essas não forem pagas, certifique-se ao FUNJURIS. Cumpridas as formalidades legais, arque-se, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió - AL, 27 de janeiro de 2022 Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: TACIANA SOUZA MARQUES (OAB 16642/AL) - Processo 0711884-53.2020.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - AUTORA: A.M.M.R. - DESPACHO Vista ao ministério Público. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022 Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: MARLON CAVALCANTE SILVA (OAB 14658/AL) - Processo 0713349-68.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão - AUTOR: L.C.S. - RÉ: A.G.T.S.S. - D E C I S Ã O 1. Preliminarmente, ao cartório para que proceda à modificação requerida à fl. 117, item "a", alterando o polo passivo da demanda para: CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA DOS SANTOS, maior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 120.044.114-14, portador do RG nº 4233548-5, residente e domiciliado na Rua do Campo, nº 82, Bom Parto, CEP: 57012-235, Maceió/AL, com telefone para contato (82) 9.9391-4578, LUCAS GABRIEL TEIXEIRA DOS SANTOS e ALICYA GRASIELLY TEIXEIRA DOS SANTOS, menores impúberes, representados por sua genitora Alice Graciele Texeira da Silva. 2. INDEFIRO o pedido de fl. 123, visto que a presente Ação trata-se de Ação Revisional de Alimentos e o autor requereu a exoneração da pensão alimentícia do filho Alexandre Teixeira dos Santos, visto que este atingiu a maioridade. Porém, para exonerar os alimentos do filho citado, é necessário que o autor entre com ação própria, não podendo ser requerido nesta presente ação. 3. Designo o dia 26/04/2022, às 15:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes, ressaltando que será a oportunidade para a oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias. Caso venha a requerer intimação, que seja apresentado endereço completo com CEP a fim de viabilizar a intimação através de Carta. 5. Intime-se o Ministério Público. Maceió-AL, 27 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: ELENY STUTZ SOUZA CARNEIRO DE CAMPOS (OAB 10095B/AL) - Processo 0713943-77.2021.8.02.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - COVID-19 - AUTORA: Thais Elaine Xavier dos Santos - RÉ: Marta Regina Xavier dos Santos - DECISÃO Trata-se de Ação Homologatória de Substituição de Curatela consensual ajuizada por THAIS ELAINE XAVIER DOS SANTOS, requerendo a substituição da curatela de sua tia, Sra. JAQUELINE LÚCIA XAVIER DOS SANTOS, em face da atual curadora, MARTA REGINA XAVIER DOS SANTOS, também tia da requerente, alegando, em suma, que é sobrinha da interditada, que apresenta a patologia identificada pelo o CID 10 F20.0 (Esquizofrenia Paranoide), tendo sua interdição decretada em sentença proferida nos autos nº 0016748-93.2011.8.02.0001. Entretanto a curadora, Sra. Marta Regina, alega não possuir condições de saúde suficientes para continuar sendo curadora da Sra. Jaqueline e que, a Sra. Thais é quem resolve assuntos da interditada há alguns anos. Desta forma requer a antecipação da tutela para a substituição de curador, para que possa defender os interesses da interditada até decisão final, homologando o acordo e nomeando-a curadora definitiva do mesmo. Acostou à inicial os documentos de fls. 08/19 e 26/33. Vistas ao Ministério Público (fls. 53/54), este opinou favoravelmente para a substituição de curador. É o relatório. DECIDO. Para que seja concedida a curatela provisória para proteger, preventivamente, a pessoa e os bens do interditando, quando houver indícios de que esse não detém plena capacidade de entendimento. É necessário que estejam presentes seus requisitos, quais sejam: fumus boni iuris e o periculum in mora. Quanto ao fumus boni iuris, ou a fumaça do bom direito, vê-se que tal requisito está presente no caso ora sub judice, haja vista que os documentos acostados aos autos comprovam a necessidade de tal concessão, sobretudo as peças de fls. 15/19. O periculum in mora, ou o perigo na demora, também existe nos autos e, não há dúvida quanto à presença do citado requisito pelo estado debilitado da interditada, vez que a não concessão da medida ora pleiteada, deixará a interditada desprovida para os devidos cuidados para com a saúde e seu bem estar, necessários à sua sobrevivência. Ante o exposto, com fulcro no art. 749 do CPC, entendendo presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR formulado na petição inicial, concedendo a curatela provisória, substituindo a Sra. MARTA REGINA XAVIER DOS SANTOS como curadora de JAQUELINE LÚCIA XAVIER DOS SANTOS, nomeando, a Sra. THAIS ELAINE XAVIER DOS SANTOS, como nova curadora, sob compromisso a ser prestado neste Juízo. Designo a oitiva das partes e da interditada em audiência de justificação para o dia 22/02/2022, às 16h, perante este juízo, oportunidade na qual deverão comparecer as partes acompanhadas da interditada, atendendo assim o disposto no art. 751 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente termo. Intimem-se as partes. Cite-se a parte requerida. Notifique-se o Ministério Público. Maceió/AL, 26 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: MARIA SEBASTIANA FARIA FLORES (OAB 17406/AL) - Processo 0722511-82.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: P.C.A.S. - DECISÃO Tendo em vista estarem preenchidos os requisitos constantes no art. 319 e 320, do CPC, recebo a petição inicial. Defiro o Benefício da Justiça Gratuita nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei 1.060/50, nomeando-lhe para o patrocínio da causa, a advogada que subscreve a inicial, conforme procuração às fls. 15. Deixo para me manifestar acerca da curatela provisória requerida após a oitiva da parte requerida em audiência de interrogatório que designo para o dia 22/03/2022, às 16:30, perante este juízo, oportunidade na qual deverá comparecer a parte requerente acompanhada do interditando, atendendo assim o disposto no art. 751 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte requerida. Intime-se a parte requerente, na pessoa do seu advogado, acerca da data supra, bem como para que apresente as informações solicitadas no parecer (fl. 40), no prazo de 10 (dez) dias. Notifique-se o Ministério Público. Maceió/AL, 26 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: PAULO ROBERTO MEDEIROS SARMENTO (OAB 11533/AL) - Processo 0725349-95.2021.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - AUTOR: J.A.S. - E.T.F.A.S.M.R.S.G.V.M.F.N. - Diante do exposto, considerando o binômio necessidade e possibilidade, pelos fundamentos acima expostos, que contaram com a inclinação do membro do Parquet, HOMOLOGO POR SENTENÇA ACORDO DE VONTADES FORMULADO ENTRE AS PARTES e da forma acima transcrita, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento de eventuais custas remanescentes cuja exigibilidade fica suspensa pelo período de 5 (cinco) anos dada a concessão do benefício da justiça gratuita na forma do art. 98, § 3º do CPC. Se essas não forem pagas, certifique-se ao FUNJURIS. Oficie-se a fonte empregadora referida na fl. 03 da inicial, qual seja, empresa SISTEMA PRISONAL AL, CNPJ Nº 20.279.762/0001-86. Cumpridas as formalidades, arque-se. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió-AL, 27 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: MARCELLA FERREIRA DE CASTRO (OAB 13965/AL), ADV: BEATRIZ VIEIRA GAIA PARAÍSO GOMES DE CARVALHO (OAB 13606/AL), ADV: NIEDJA FERNANDA DE SOUZA SENA LIRA (OAB 17409/AL) - Processo 0726941-14.2020.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - AUTORA: F.B.S. - ALIMENTAND: A.T.B.D.C. - ALIMENTANT: J.G.D.C. - D E S P A C H O Dê-se vistas ao Ministério Público. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DANIELA TIMES RIBEIRO (OAB 18880/PE) - Processo



0727155-73.2018.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTOR: F.H.S.S. - RÉ: R.S.G. - Diante das razões expostas, com fundamento no artigo 485, inciso III do NCPC, considerando presente o desinteresse em promover os atos inerentes e o abandono da causa pela parte autora, decido pela extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista a falta de motivação em chegar à solução formulada no pedido inserido no processo. Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes cuja exigibilidade fica suspensa pelo período de 5 (cinco) anos haja vista gozar do benefício da justiça gratuita na forma do art. 98, § 3º do CPC. Se essas não forem pagas, certifique-se ao FUNJURIS. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió - AL, 27 de janeiro de 2022 Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: REGINA RENNE CANSANÇAO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 9171/AL), ADV: JOSÉ MAURICIO LACERDA CONCEIÇÃO (OAB 1623/AL), ADV: MARCELO MADEIRO DE SOUZA (OAB 7334/AL), ADV: MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA (OAB 3241/AL) - Processo 0729332-10.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - AUTORA: D.G.L.N.R.D.C.L.N. - Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais a cargo da autora, contudo suspensa sua exigibilidade em razão da concessão do benefício da justiça gratuita e do disposto no art. 98, § 3º, CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, - AL, 27 de janeiro de 2022 Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: ANDRÉ MONTE ALEGRE TAVARES (OAB 7292B/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0729630-36.2017.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTOR: Samuel Rodrigues Candido da Silva Santana - Camila Noemy Rodrigues da Silva - DECISÃO Acato parecer do Ministério Público, às fls. 65. Proceda alteração, no sistema SAJ, do endereço do autor, conforme item "b" de fls. 60; Expeça-se ofício à fonte pagadora informada no item "c", de fls. 60, qual para o efetivo desconto dos alimentos em folha de pagamento do réu, em favor do seu filho menor, conforme item "4" do acordo firmado judicialmente (doc. de fls. 09); e, Mantenha-se os autos suspensos pelo prazo de 30(trinta) dias. Após decurso do prazo, dê-se nova vista ao Ministério Público. Maceió - AL, 27 de janeiro de 2022 Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ANA FERNANDA ALVES SANTOS (OAB 3952/SE) - Processo 0729836-21.2015.8.02.0001 (apensado ao processo 0705022-42.2015.8.02.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Luiz Carlos Santos da Rocha - Diante das razões expostas, com fundamento no artigo 485, inciso III do NCPC, considerando presente o desinteresse em promover os atos inerentes e o abandono da causa pelas partes, decido pela extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista, precipuamente, a falta de motivação dos envolvidos na relação processual em chegar à solução formulada no pedido inserido no processo. Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes cuja exigibilidade fica suspensa pelo período de 5 (cinco) anos haja vista gozar do benefício da justiça gratuita na forma do art. 98, § 3º do CPC. Se essas não forem pagas, certifique-se ao FUNJURIS. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais, com a devida baixa na distribuição. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió - AL, 27 de janeiro de 2022 Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: LUIZ CARLOS TIBURCIO DA SILVA JUNIOR (OAB 323854/SP), ADV: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA ARANTES (OAB 17329/AL) - Processo 0730089-33.2020.8.02.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Família - REQUERENTE: M.B.S. - REQUERIDA: L.T.O. - D E S P A C H O Intime-se a parte autora, através de suas Advogadas, para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial corrigindo o polo passivo da demanda, considerando que a menor não possui legitimidade para figurar no polo passivo de ação revisional de regime de convivência, que deve ser ajuizada em desfavor da guardiã. Após a manifestação da parte, dê-se vista ao representante do Ministério Público. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES (OAB 7452/AL) - Processo 0731306-77.2021.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Família - REQUERENTE: Gilson de Souza Melo - Com efeito, não estando em termos, quanto facultada oportunidade para a emenda, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 321, parágrafo único, do CPC/2015 e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió - AL, 27 de janeiro de 2022 Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: EMERSON DE MENDONÇA SILVA (OAB 14374/AL), ADV: ANDRÉ BARBOSA DA ROCHA (OAB 7956/AL), ADV: DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO (OAB 9577/AL) - Processo 0731540-98.2017.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: L.R.S.F. - RÉU: M.F.L.P. - DESPACHO Cumpra-se o despacho de fls. 1702. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022 Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 12473/AL) - Processo 0731911-23.2021.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - DIREITO CIVIL - AUTOR: Wallacy Santos Bernardo - D E C I S Ã O Tendo em vista estarem preenchidos os requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC, recebo a presente peça inicial; Defiro o Benefício da Justiça Gratuita nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei 1.060/50, nomeando-lhe para o patrocínio da causa, os advogados que subscrevem a inicial, conforme procuração às fls. 05; Remetam-se os autos ao CJUS, devendo ser designada data para audiência de conciliação, onde a parte requerida deverá citada e ambas as partes intimadas para a audiência e desta decisão; Maceió , 27 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: ÚRIA HOLANDA GOMES (OAB 9749/AL), ADV: JOSÉ BARROS CORREIA JÚNIOR (OAB 5072/AL) - Processo 0733750-83.2021.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - DIREITO CIVIL - AUTOR: Ryldson Martins Ferreira - D E S P A C H O Considerando audiência já designada no CJUSC às fls. 42, remetam-se novamente os autos ao CJUS para aguardar a sessão de conciliação já aprazada para o dia 01 de fevereiro de 2022. Maceió-AL, 27 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: ALINE BERIA MALTA FREIRE (OAB 10509/AL), ADV: EDUARDO HENRIQUE COSTA (OAB 8774/AL) - Processo 0733854-46.2019.8.02.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Perda ou Modificação de Guarda - REQUERENTE: L.K.S.S. - REQUERIDA: C.R.S.R. - Isto posto, primando pelo regular prosseguimento do feito, advirto às partes de que todos e quaisquer requerimentos e pedidos de liminar, dada necessidade urgente da realização do estudo psicossocial, visando o melhor interesse do filho menor dos litigantes, só serão apreciados após aludido estudo. Remeta-se, com urgência, os autos ao Setor de Psicologia, para fins de estudo psicossocial abrangendo os genitores e o menor, a fim de averiguar possível caso de alienação parental. Maceió - AL, 27 de janeiro de 2022 Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: VALDENAR MONREIRO ALBUQUERQUE (OAB 1235/AL) - Processo 0734355-29.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: M.Q.L.S. - D E C I S Ã O Analisando o feito, temos que se trata de Ação Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, assim sendo, deve ser ajuizada no domicílio do réu, nos termos do art. 53, I, c, do CPC. Diante disto, remeta-se à distribuição, para fins de redistribuição à Unidade Jurisdicional competente, dando-se as devidas baixas. Em decorrência da residência do réu ser em outra Comarca, qual seja, em Rio Largo, remetam-se os autos para o juízo competente. Maceió-AL, 26 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito

ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0734661-95.2021.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Alimentos - AUTOR: Hewerton Barros da Rocha - D E C I S Ã O Tendo em vista estarem preenchidos os requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC, recebo a presente peça inicial; Defiro o Benefício da Justiça Gratuita nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei 1.060/50, nomeando-lhe para o patrocínio da causa, os advogados que subscrevem a inicial, conforme procuração às fls. 20; Remetam-se os autos ao CJUS, devendo ser designada data para audiência de conciliação, onde a parte requerida deverá citada e

ambas as partes intimadas para a audiência e desta decisão; Maceió-AL , 27 de janeiro de 2022. Olívia Medeiros Juiza de Direito



'Carlos Eduardo Brandão Cesar (OAB 7087/AL)  
 Adriana de Oliveira Vieira (OAB 12473/AL)  
 Aline Beria Malta Freire (OAB 10509/AL)  
 Ana Carolina Pineiro Neiva Pires (OAB 7452/AL)  
 Ana Carolina de Gois Gameleira (OAB 12948/AL)  
 Ana Fernanda Alves Santos (OAB 3952/SE)  
 André Barbosa da Rocha (OAB 7956/AL)  
 André Monte Alegre Tavares (OAB 7292B/AL)  
 Ariana Rogério dos Santos (OAB 8670/AL)  
**BEATRIZ VIEIRA GAIA PARAÍSO GOMES DE CARVALHO (OAB 13606/AL)**  
 Bruno Menezes da Silva (OAB 18238/AL)  
 Daniela Times Ribeiro (OAB 18880/PE)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Deivis Calheiros Pinheiro (OAB 9577/AL)

Diogo Pires Ferreira de Miranda (OAB 8315/AL)  
 Eduardo Henrique Costa (OAB 8774/AL)  
 Eleny Stutz Souza Carneiro de Campos (OAB 10095B/AL)  
 Emerson de Mendonça Silva (OAB 14374/AL)  
 Everaldo Barbosa Prado Júnior (OAB 4754/AL)  
 Gustavo Guilherme Maia Nobre (OAB 9649/AL)  
 Gustavo Ribeiro de Almeida (OAB 8783/AL)  
 Ítalo Cézar Silva Cavalcante (OAB 16513/AL)  
 José Barros Correia Júnior (OAB 5072/AL)  
 José Dayvisson Silva Tenório Melo (OAB 13328/AL)  
 José Mauricio Lacerda Conceição (OAB 1623/AL)  
**JULIO GABRIEL LIMA ACCIOLY (OAB 14382/AL)**  
 Larissa Moura Saraiva (OAB 9995/AL)  
 Luciana Martins de Faro (OAB 6804B/AL)  
 Luiz Carlos Tiburcio da Silva Junior (OAB 323854/SP)  
 Marcella Ferreira de Castro (OAB 13965/AL)  
 Marcelo Madeiro de Souza (OAB 7334/AL)  
 Marcos Adilson Correia de Souza (OAB 3241/AL)  
 Maria Sebastiana Faria Flores (OAB 17406/AL)  
 Marlon Cavalcante Silva (OAB 14658/AL)  
 Natália Rocha de Melo (OAB 16207/AL)  
 Niedja Fernanda de Souza Sena Lira (OAB 17409/AL)  
 Paulo Roberto Medeiros Sarmento (OAB 11533/AL)  
 Priscylla Evelyn dos Reis Dantas Lima (OAB 10996/AL)  
 Regina Renne Cansanção Lopes de Oliveira (OAB 9171/AL)  
 Renata de Souza Gomes Oliveira Arantes (OAB 17329/AL)  
 Rodrigo Antônio Accioly Monteiro (OAB 13304/AL)  
 Sandy Monisy de Oliveira Silva (OAB 16522/AL)  
 Saulo Vasco de Farias Silva (OAB 13249/AL)  
 Sidney Siqueira dos Santos (OAB 10962/AL)  
 Taciana Souza Marques (OAB 16642/AL)  
 Uria Holanda Gomes (OAB 9749/AL)  
 Valdenar Monreiro Albuquerque (OAB 1235/AL)

## 23ª Vara Cível da Capital / Família - Atos Cartorários e Editais

**JUÍZO DE DIREITO DA 23ª Vara Cível da Capital / Família**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Publicação por 03 vezes com intervalo de 10 dias.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

A Doutora Olívia Medeiros, Juiza de Direito da Maceió, Estado de Alagoas, na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da 23ª Vara Cível da Capital / Família, nos termos dos autos da Ação de Interdição, tombados sob nº 0702563-91.2020.8.02.0001, que tem como Interditante: DOUGLAS BONFIM PRUDÊNCIO

DE MORAES, e Interditando: Idalina Prudêncio de Moraes, por Sentença prolatada pela M.M. Juíza Dra. Olívia Medeiros, datada de 14 de setembro de 2021, de acordo com o Artigo 1.767, I, do Código Civil Brasileiro c/c os arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, decretou por Sentença a INTERDIÇÃO de Idalina Prudêncio de Moraes, casamento registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Barra do Quaraí/RS, sob nº 108, às fls. V 53/54, do livro 3, passando a ter como



CURADOR(A) o(a) Sr(ª) DOUGLAS BONFIM PRUDÊNCIO  
DE MORAES, Brasileira, Casado, Administrador, RG  
08036054-80, CPF 142.163.700-63, Rua Helio Pradines, 946,  
Apartamento 403, Ponta Verde, CEP 57035-220, Maceió - AL. E  
para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital,  
que será afixado no átrio deste Fórum e publicado na Imprensa  
Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e  
passado nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, aos 21 de  
setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_ Emanoel Jacinto  
Moreira,Auxiliar Judiciário que digitei e subscrevi.  
Olívia Medeiros  
Juiza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 23ª Vara Cível da Capital / Família  
EDITAL DE INTERDIÇÃO**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Publicação por 03 vezes com intervalo de 10 dias.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O(A) Doutor(a) Olívia Medeiros, Juiz de Direito da Maceió,  
Estado de Alagoas, na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele  
conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da 23ª Vara  
Cível da Capital / Família, nos termos dos autos da Ação de  
Petição Cível, tombados sob nº 0724235-58.2020.8.02.0001, que  
tem como Interditante: Vera Lúcia Alves da Silva Santos e  
Interditando:Marcones Alves da Silva , por Sentença prolatada  
pelo M.M. Juiz Dr. Olívia Medeiros, datada de 18 de novembro de  
2021, de acordo com o Artigo 1.767, I, do Código Civil Brasileiro  
c/c os arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil,  
decretou por Sentença a INTERDIÇÃO de Marcones Alves da  
Silva, nascimento registrado no Cartório de Registro Civil de  
Pessoas Naturais de São Luiz do Quitunde/AL, sob nº 26.843, às  
fls. 181, do livro 28A, passando a ter como CURADOR(A) o(a)  
Sr(ª) VERA LÚCIA ALVES DA SILVA SANTOS, Brasileira,  
Viúva, Autônoma, RG 1776413, CPF 050.530.864-94, pai João  
Pedro da Silva, mãe Maci Maria Alves da Silva, Nascido/Nascida  
21/11/1974, de cor Pardo, natural de São Luis do Quitunde - AL,  
Rua Sao Joao, 24, Jacintinho, CEP 57040-160, Maceió - AL. E  
para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital,  
que será afixado no átrio deste Fórum e publicado na Imprensa  
Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e  
passado nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, aos 01 de  
dezembro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_ Andréa do Nascimento  
Silva,Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Olívia Medeiros  
Juiza de Direito

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30  
(TRINTA) DIAS QUE DEVERÁ SER PUBLICADO NO DJE POR  
03 (TRÊS) VEZES POR SE TRATAR DE ASSISTÊNCIA**

**JUDICIÁRIA GRATUITA.** Autos nº 0704538-51.2020.8.02.0001

Sentença: "...Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O  
PEDIDO para destituindo EUDES INÁCIO DA SILVA  
do encargo de Curador de GENARO CUSTODIO PORTO  
nomeando para o encargo de Curador JORGE BARBOSA  
DOS SANTOS sob o compromisso a ser prestado em 5  
(cinco) dias, em substituição a EUDES INÁCIO DA  
SILVA. Nos moldes do art. 1.187 do Código de Processo  
Civil. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de  
Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento da  
interditanda e publiquem-se editais na forma do art. 1.184  
do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao  
pagamento de eventuais custas remanescentes cuja  
exigibilidade fica suspensa pelo período de 5 (cinco) anos  
dada a concessão do benefício da justiça gratuita na forma  
do art. 98, § 3º do CPC. Se essas não forem pagas,  
certifique-se ao FUNJURIS. Expedientes e providências  
necessárias. Cientifique-se o ilustre representante do  
Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Maceió,06 de agosto de 2021. Olívia Medeiros Juiza de  
Direito." Eu, José Gilvan Lima Teixeira, Analista Judiciário, o  
digitei e subscrevi. Maceió (AL), 06 de agosto de 2021.  
Olívia Medeiros  
Juiz(a) de Direito



## 24ª Vara Cível da Capital / Família - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
 JUIZ(A) DE DIREITO OLÍVIA MEDEIROS  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEONICE MARIA DOS SANTOS  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0083/2022

ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL) - Processo 0727505-27.2019.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Família - AUTOR: E.F.L. - RÉ: M.G.T.L. - DESPACHO Levando em consideração que o recurso interposto foi tempestivo e não encontra entraves legais à sua admissão, sendo o recorrente parte legítima para interposição do apelo, RECEBO-O no efeito devolutivo, tendo em vista que a causa objeto da sentença proferida se enquadra no rol previsto no artigo 1.012 §1º, II do NCPC. Finalmente, intime-se a apelada, através do seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, querendo, ofertar contrarrazões de apelação. Ofertas ou não as contrarrazões, após o prazo acima estipulado, suba-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Maceió(AL), 12 de janeiro de 2022. Maysa Cesário Bezerra Juiza de Direito

Vanessa Carnaúba Nobre Casado (OAB 7291/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0084/2022

ADV: ANTÔNIO J. M. DE S. CAVALCANTI (OAB 7028/AL), ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL) - Processo 0703536-12.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Clara Lopes Xavier, Representada Neste Ato Por Sua Genitora Adriana Lopes Xavier - RÉU: Bruno Cesar Gomes Coelho da Cunha - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO (OAB 11556/AL) - Processo 0725918-96.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela e Curatela - AUTOR: F.M.S. - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

ADV: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO (OAB 3901/AL) - Processo 0732511-15.2019.8.02.0001/02 - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos - AUTOR: Davi Aragão de Medeiros - Adriana da Mota Aragão - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a expedir mandado de citação ao executado conforme número de celular informado pela exequente na petição retro.

Antônio J. M. de S. Cavalcanti (OAB 7028/AL)  
 Arthur de Araújo Cardoso Netto (OAB 3901/AL)  
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO (OAB 11556/AL)  
 Marlina Léa Marques dos Anjos (OAB 7774/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
 JUIZ(A) DE DIREITO OLÍVIA MEDEIROS  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEONICE MARIA DOS SANTOS  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0086/2022

ADV: BRUNA MAYLA BELARMINO VIEIRA (OAB 17591/AL) - Processo 0709305-98.2021.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Medidas de Urgência - AUTORA: A.I.S. - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, querendo, em 10 (dez) dias. Maceió/AL, 27 de janeiro de 2022. Andrea Flavia Ivo Analista Judiciario

Bruna Mayla Belarmino Vieira (OAB 17591/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
 JUIZ(A) DE DIREITO OLÍVIA MEDEIROS  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEONICE MARIA DOS SANTOS  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0085/2022

ADV: ALDO DE SÁ CARDOSO NETO (OAB 7418/AL), ADV: HERMANN ELSON DE ALMEIDA FERREIRA (OAB 5681/AL), ADV: VICTOR PONTES DE MAYA GOMES (OAB 7430/AL), ADV: GUILHERME MENDES DE ALBUQUERQUE ALVES (OAB 11080/AL), ADV: JÉSSICA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 15099/AL) - Processo 0721414-81.2020.8.02.0001 (apensado ao processo 0709210-39.2019.8.02.0001) - Petição Cível - Liminar - REQUERENTE: Francimar Gadelha Xavier - José Victor Gadelha Xavier Martins - REQUERIDO: Joaquim Almeida Martins Junior - Autos nº 0721414-81.2020.8.02.0001 Ação: Petição Cível Requerente: Francimar Gadelha Xavier e outro Requerido: Joaquim Almeida Martins Junior Ao(s) 22 de novembro de 2021, nesta cidade de Maceió, 24º Cartório Cível da Capital / Família, às 16:18, na Sala das Audiências deste Juízo, onde se encontrava presente o(a) Doutor(a) Maysa Cesário Bezerra, Juiz(a) de Direito da 24ª Vara Cível da Capital / Família desta Comarca, comigo Escrivão do seu cargo adiante assinado. Presente o Representante do Ministério Público desta Comarca. Ausentes os requerentes FRANCIMAR GADELHA XAVIER, Brasileira, Casada, Fonoaudióloga, RG 2264730, CPF 297.854.054-00, Rua General Luiz de Franca Albuquerque, 5300, Casa 52, Garca Torta, CEP 57039-000, Maceió - AL e JOAQUIM ALMEIDA MARTINS JUNIOR, Brasileira, Casado, Empresário, RG 359740, CPF 298.573.414-20, com endereço à Rua dos Navegantes, 767, Apt. 1002, Boa Viagem, CEP 51021-010, Recife - PE Instalada a audiência. Proposta de conciliação recusada. Aberta a audiência pelo(a) M.M. Juiz(a) foi dito que, devidamente intimado os advogados não compareceram a



audiência na tarde de hoje. Determino este juízo a abertura de prazo de 10 dias para as partes se manifestarem quanto ao procedimento do feito. Publique-se a intimação através de diário eletrônico, terminando assim a suspensão da requerida audiência. E, como nada mais houve, mandou o(a) MM. Juiz(a) encerrar esta audiência, que vai devidamente assinada. Eu, Pedro Victor de Souza Batista, Estagiário, digitiei e subscrevi. Maysa Cesário Bezerra Juiza de Direito REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Aldo de Sá Cardoso Neto (OAB 7418/AL)  
 Guilherme Mendes de Albuquerque Alves (OAB 11080/AL)  
 Hermann Elson de Almeida Ferreira (OAB 5681/AL)  
 Jéssica Silva de Oliveira (OAB 15099/AL)  
 Victor Pontes de Maya Gomes (OAB 7430/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0087/2022**

ADV: VICTOR LUIS ANDRADE DE TOBIO (OAB 34495/BA) - Processo 0701572-81.2021.8.02.0001 (apensado ao processo 0723460-43.2020.8.02.0001) - Guarda de Infância e Juventude - Família - REQUERENTE: S.M.A.F. - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 25 de julho de 2022, às 16 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Victor Luis Andrade de Tobio (OAB 34495/BA)

**JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0088/2022**

ADV: LEONÍDIO CÍCERO MONTENEGRO ALVES (OAB 3115/AL) - Processo 0707032-88.2017.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - AUTOR: P.N.A.C. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na peça preambular, nos termos do art. 355, do CPC, para desobrigar o Sr. PAULO NEY ALVES CABRAL, do pagamento de pensão alimentícia no valor de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo pagos em favor de sua filha Jussara Mirelle de Andrade Cabral, e, em consequência, decreto a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente ofício à fonte pagadora, para que seja suspenso, em caráter definitivo, o desconto do percentual suso mencionado, independentemente do prazo recursal. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Intimem-se.

Leonídio Cícero Montenegro Alves (OAB 3115/AL)

**25ª Vara Cível da Capital / Família - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
 JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ALEY SANTOS DE MELO  
 ESCRIVÂ(O) JUDICIAL SANDRA MARA COSTA DE OLIVEIRA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0059/2022**

ADV: MARIZA FERNANDA DOS SANTOS BARBOSA (OAB 13905/AL), ADV: ROSANGELA TENORIO DA SILVA RODRIGUES (OAB 14010/AL) - Processo 0712617-82.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas - AUTOR: M.L.S.J. - RÉ: S.R.S.L. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Humberto Mendes Cardoso Analista Judiciário

Mariza Fernanda dos Santos Barbosa (OAB 13905/AL)  
 Rosangela Tenorio da Silva Rodrigues (OAB 14010/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
 JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ALEY SANTOS DE MELO  
 ESCRIVÂ(O) JUDICIAL SANDRA MARA COSTA DE OLIVEIRA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0060/2022**

ADV: JULIO CÉSAR GOMES DE FARIAS (OAB 14050/AL) - Processo 0000603-02.2010.8.02.0096/01 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTOR: Asaph Samuel Farias Santos - Andrea de Farias Portugal Santos - RÉU: Anderson dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica Andréa de Farias Portugal Santos, intimada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 868,67, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Maceió, 25 de janeiro de 2022 Kainan Luís de Mascarenhas Barbosa Estagiário de Direito Sandra Mara Costa de Oliveira Analista Judiciária - Chefe de Secretaria

Julio César Gomes de Farias (OAB 14050/AL)



**JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO N° 0061/2022**

ADV: THIAGO HENRIQUE DA SILVA ROCHA (OAB 13729/AL) - Processo 0700396-66.2021.8.02.0066 - Interdição/Curatela - Internação compulsória - REQUERENTE: Jucilene Ferreira de Oliveira - Autos nº 0700396-66.2021.8.02.0066 Ação: Interdição/Curatela Requerente: Jucilene Ferreira de Oliveira Interditando: Jucineide Ferreira de Oliveira DESPACHO Considerando-se que nos autos não consta demonstração de pagamento das custas e despesas de ingresso, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de quinze dias, fazê-lo ou comprovar que já realizou a obrigação, com a inclusão do documento a este caderno processual, sob pena de cancelamento da distribuição (art.290, CPC). Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: LUCIANA MARTINS DE FARO (OAB 6804B/AL) - Processo 0700944-58.2022.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Medidas de Urgência - AUTORA: M.J.S.M. - M.S.S.M. - W.V.S.M. - E.V.S.M. - M.E.S.M. - DECISÃO Trata-se de Ação de Alimentos apresentada por Wesley Vinicius Santos de Medeiros, Emilly Vitoria Santos de Medeiros, Maria Julia Santos de Medeiros, Maria Sofia Santos de Medeiros e Maria Eloisa Santos de Medeiros, representados, neste ato por sua genitora Elaine Crisina Silva dos Santos em face de Wellington Santos de Medeiros, sob o argumento de que o alimentante não vem cumprindo com a obrigação paterna de seus sustentos, apesar de ter plenas condições para tanto. Em síntese de suas razões, os autores alegaram que são filhos do requerido, consoante comprovam as certidões de nascimento acostadas aos autos. No entanto, aduziram que o genitor não vem contribuindo de forma regular com os seus alimentos. Destacaram, por fim, que sua genitora não tem condições de arcar sozinha com todas as suas despesas. Diante do exposto, os autores requereram a concessão dos efeitos da tutela a fim de serem fixados, liminarmente, alimentos provisórios a favor deles. No mérito, pleitearam pelo julgamento procedente da ação, com a confirmação dos efeitos da tutela antecipada a ser concedida. Foram colacionados os documentos de fls. 09/24. É, em síntese, o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Preliminarmente, faz-se necessário analisar o pedido de assistência jurídica gratuita e os requisitos para o deferimento da inicial. Nesse desiderato, a teor do artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, todo aquele que não possui recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo será beneficiário da gratuidade da justiça. Para tanto, basta a afirmação nos autos, subscrita pela parte e sob a sua responsabilidade, de que não tem condições de arcar com as custas do processo sem privar a si e sua família do mínimo necessário para a normal manutenção, consoante dispõe o art. 99 do novo Código de Ritos. In casu, consta dos autos a declaração de pobreza firmada pela própria parte autora, na qual afirma não poder arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, o que já é suficiente para o deferimento do pleito, haja vista a presunção relativa de veracidade de que se reveste tal documento. Por sua vez, no que tange aos aspectos processuais iniciais, observo que a inicial encontra-se em ordem, não havendo nenhum vício processual a ser sanado ou que macule a exordial proposta, pelo menos em princípio, razão pela qual deve ser recebida, prosseguindo-se o feito com o exame do pedido liminar formulado. O instituto da tutela antecipada é espécie do gênero tutela de urgência que corresponde ao conjunto de medidas empregadas pelo julgador, com base em juízo de cognição sumária, para assegurar o resultado útil e eficaz do processo cognitivo ou executório principal, ou até mesmo entregar de imediato, antes do julgamento final, o bem da vida postulado àquele que aparentemente possui tal direito e corre perigo de não poder usufruir-lo caso aguarde a decisão final de mérito. Em virtude de permitir que a parte possa fruir do bem da vida buscado através do processo em momento anterior a seu trânsito em julgado, a concessão da tutela antecipada, antecedente ou incidente, depende da presença de alguns requisitos legais, quais sejam: i) probabilidade do direito, ii) perigo de dano e iii) risco ao resultado útil do processo (art. 300, caputdo NCPC). Para além disso, estabeleceu o legislador ser imprescindível também a análise da reversibilidade jurídica da medida, sendo vedada a concessão de tutela que tenha caráter irreversível, nos termos do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal. No caso dos autos, como acima relatado, a parte autora objetiva a concessão de provimento judicial liminar voltado à fixação de alimentos provisórios em seu favor. Pois bem. Para fixação de alimentos provisórios devem estar presentes a demonstração da obrigação do alimentante bem como, a necessidade do alimentando. Além disso, há, em ação de alimentos, uma inversão do ônus da prova, por meio da qual ao alimentando basta, ab inicio, a demonstração da sua necessidade. No dizer de Maria Berenice Dias, in verbis: Não há como impor ao alimentando a prova dos ganhos do réu, pessoa com quem não vive, muitas vezes, nem convive, o que torna quase impossível o acesso às informações sobre seus rendimentos. O autor, caso ainda não atingida a maioridade civil, não necessita sequer provar suas necessidades, pois essas são presumidas. Transfere-se ao réu o encargo de demonstrar os fatos modificativos ou impeditivos do direito do autor, ou seja, de que eventualmente não necessita do quanto alega. (Manual de Direito das Famílias, 4ª ed. Editora Revista dos Tribunais, p.489). No presente caso, a necessidade é presumida, eis que se trata de cinco menores de idade e que, portanto, dependem de seus pais para a subsistência e educação, bem como para formação moral e intelectual, razão pela qual os pais devem contribuir para as suas manutenções na medida de suas possibilidades. Por outro lado, não há como negar a possibilidade do réu arcar com os alimentos de seus filhos, uma vez que detém uma renda mensal, o que garante o seu próprio sustento, podendo, portanto, muito bem cumprir a sua obrigação para com os alimentandos, sem que isso venha a inviabilizar a sua sobrevivência, pelo menos é o que se pode concluir das informações prestadas. É bem verdade que não existe, nos autos, comprovação de que o réu vem percebendo proventos, entretanto, a situação de necessidade dos alimentandos, em uma ponderação dos valores e interesses envolvidos, justifica o deferimento liminar dos alimentos, mesmo ante a não comprovação fidedigna do alegado. Além disso, acaso o réu esteja economicamente incapacitado para cumprir a determinação judicial, poderá a qualquer momento trazer suas justificativas ao feito, e ver revista ou mesmo, excepcionalmente, exonerada a sua obrigação alimentar, valendo frisar que os pais devem envidar todos os esforços para preencher as necessidades financeiras, educacionais e emocionais de seus filhos, inclusive privando-se pessoalmente dos bens da vida, em benefício de sua prole. Portanto, afigura-se como razoável, pelo menos em princípio, o valor de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo, diante da ausência de maiores informações sobre as condições pessoais de ambos os pais, e, sobretudo, pela necessidade ordinária das crianças, de modo que o referido valor mensal parece ser suficiente, pelo menos como alimentos iniciais, podendo, posteriormente, ser alterado, para mais ou para menos, conforme fiquem demonstradas as condições e necessidades dos envolvidos no decorrer da instrução do feito. Posto isto, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita e a inicial, ao passo em que CONCEDO a tutela antecipada requerida, para fixar a obrigação de o demandado pagar em favor de seus filhos menores alimentos provisórios na quantia equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo, cujo pagamento será realizado mediante depósito na conta bancária de titularidade da representante legal dos alimentandos, até o último dia útil de cada mês. Tratando-se a presente demanda de questão envolvendo divórcio litigioso, proceda-se em segredo de justiça, nos termos do artigo 189, II do Novo Código de Processo Civil. Nos termos dos arts. 694 e 695 do NCPC, remetam-se os autos à central de conciliação para que se promova a devida citação, no prazo legal e observados os comandos do artigo 193, do CPC, bem como para que seja realizada a audiência de conciliação entre as partes, em hora e data designadas por esta, observando-se os comandos do art. 695 do NCPC. Adverta-se que o não comparecimento injustificado da parte autora ou da ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC). Ademais, as partes deverão comparecer acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, CPC). Por fim, informe-se à



parte ré a necessidade de observância do prazo de 15 (quinze) dias, contados conforme as disposições dos artigos 219 e 335 do Novo Código de Processo Civil, para o oferecimento de sua contestação, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato constantes na petição inicial (art. 341, NCPC) Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, consoante comando do art. 334, § 3º, CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Maceió, 26 de janeiro de 2022 Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: SAMYA CRISTINA CALDAS RIBEIRO (OAB 15039/AL), ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL) - Processo 0701279-48.2020.8.02.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Família - REQUERENTE: I.A.C.S. - REQUERIDO: F.A.L.N. - Autos nº 0701279-48.2020.8.02.0001 Ação: Guarda de Infância e Juventude Requerente: Isleide Aliane de Couto Silva Requerido: Francisco de Assis Lima Neto DESPACHO Considerando que houve solicitação de dilação de prazo, pelo setor deste Tribunal responsável, fls. 361, para realização do estudo psicosocial determinado em decisão de fls. 315, entendo pela possibilidade de deferimento, assim estendo o prazo, inicialmente fixado em 60 (sessenta) dias, por mais 60 (sessenta) dias. Notifique-se o setor, através de ofício endereçado a Srª Amanda Viana de Amorim Teixeira, assistente social, que requereu a dilação do referido prazo. No mais, mantendo, por ora, incólume a decisão proferida as fls. 45 do processo dependente 01. Com a apresentação do estudo psicosocial dê-se vista dos autos as partes e ao Ministério Público, pelo prazo legal, após voltem-me os autos conclusos para nova deliberação. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0703369-29.2020.8.02.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: D.G.A.S.M.R.S.G.M.C.A. - Dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo que lhe confere a legislação processual. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: THAIS DA SILVA CRUZ MOREIRA (OAB 25424/AL), ADV: MARLON CAVALCANTE SILVA (OAB 14658/AL) - Processo 0706239-18.2018.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - AUTOR: F.L.P. - RÉ: F.S.C.P.F.R.C.F.R.C.P.R.S.G.C.M.C.P. - Intimem-se as requeridas para apresentação de alegações finais, no prazo de dez (dez) dias. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0708108-16.2018.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTANT: J.H.S.G. - Certifique-se quanto à apresentação de recurso/petição pelas parte. Não havendo manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, ressaltando que as custas processuais ficam com a sua exigibilidade suspensa em razão de ser a parte condenada beneficiária da assistência judiciária. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: ANNE FÁBIA DE LIMA BIELLA (OAB 14971/AL), ADV: KIKI SOUTO GARYFALOS (OAB 9499/AL), ADV: ANTONIO SOTIRIS GARYFALOS (OAB 12448/AL), ADV: MARCOS DE SOUZA FRAGOSO (OAB 11325/AL) - Processo 0708838-90.2019.8.02.0001 - Petição Cível - Guarda - REQUERENTE: Wendell Deivisson de Lima Marques - REQUERIDA: Marilia Alves de Amorim - Dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo que lhe confere a legislação processual. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: RENATA MARIA DE MACEDO MOTA (OAB 12836/AL), ADV: DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES (OAB 19770/MS) - Processo 0709422-89.2021.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: A.S.S.S.R.N.A.S.G.T.S.S. - ALIMENTANT: D.T.S. - Dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo que lhe confere a legislação processual. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0712433-34.2018.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - ALIMENTAND: A.N.S.P.R.J.D.S.F. - ALIMENTANT: R.S.P. - Dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo que lhe confere a legislação processual. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: CLEIDE FERREIRA DA SILVA (OAB 12935/AL) - Processo 0713357-40.2021.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Família - AUTOR: A.N.S. - Mesmo considerando o divórcio um direito potestativo de um dos conjugues, isso não retira da outra parte o direito subjetivo de tomar conhecimento, participar e ser cientificada do seu andamento e das conclusões, razão pela qual, considerando o desconhecimento do autor quanto ao seu endereço e a frustração das tentativas de encontrá-lo, determino a citação da requerida por edital. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0713871-27.2020.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: A.C. - RÉ: E.L. - Intime-se o autor, a fim de apresentar réplica. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: KARINA BASTO DAMASCENO (OAB 7099/AL) - Processo 0716284-52.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - AUTOR: J.A.S.A. - Dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo que lhe confere a legislação processual. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: UIARA FRANCINE TENÓRIO DA SILVA (OAB 8506/AL) - Processo 0718199-63.2021.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Dandara Louise Ferreira Lima Representada Por Yaverlane Roberta Ferreira - Cumprem-se, integralmente, as determinações da decisão de fls. 45/49. Somente após o seu integral cumprimento, os autos deverão ser conclusos. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: KARINA BASTO DAMASCENO (OAB 7099/AL) - Processo 0719190-78.2017.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: L.V.F.S. - Considerando a frustração da tentativa de citação do réu e o requerimento da parte autora, informando que ele encontra-se em local incerto e não sabido, defiro o requerimento de citação por edital. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: ANA PAULA DE MENEZES MARINHO (OAB 13808/AL) - Processo 0719273-55.2021.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: J.J.A.S. - Certifique-se quanto à apresentação de contestação/manIFESTAÇÃO pela ré e, em seguida e incontinenti, dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo que lhe confere a legislação processual. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: EDNA VICENTE DOS SANTOS (OAB 12708/AL) - Processo 0722308-23.2021.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Joao Ferreira de Araujo - Dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo que lhe confere a legislação processual. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: SALUS DA SILVA SANTOS (OAB 8575/AL), ADV: RAYANNI MAYARA DA SILVA ALBUQUERQUE (OAB 13230/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ÂNGELO (OAB 4642/AL) - Processo 0722486-40.2019.8.02.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: G.O.S. - EXECUTADO: E.S.S. - Dê-se vista à parte requerente, a fim de manifestar-se quanto aos documentos de fls. 59/61, no prazo de 05 (cinco) dias. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0726014-87.2016.8.02.0001 - Execução de Alimentos - Fixação - ALIMENTAND: A.C.A.L. - A.I.A.L. - Dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo que lhe confere a legislação processual. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0727798-02.2016.8.02.0001 - Execução de



Alimentos Infância e Juventude - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: L.G.P.S.F. - Defiro o requerimento de pesquisa quanto a eventuais vínculos empregáticos do alimentante, determinando a expedição de ofício ao INSS, na forma requerida. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0729490-60.2021.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - AUTOR: G.A.R.S.R.N.A.S.G.G.A.S. - Autos nº 0729490-60.2021.8.02.0001 Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Autor: Glauber de Araújo Rêgo dos Santos, Representado Neste Ato Por Seu Genitor Gladstone de Araújo Santos Réu: Elizangela Rêgo dos Santos DESPACHO Considerando-se que o presente feito, neste momento processual, não encontra-se pendente de qualquer provimento judicial, uma vez que existe prazo em aberto para a Defensoria Pública, não há, portanto, razão para que permaneça em conclusão, em assim sendo remetido os autos ao cartório e somente após o decurso do prazo voltem-me conclusos com as devidas certificações. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

Ana Paula de Menezes Marinho (OAB 13808/AL)  
 Anne Fábia de Lima Biella (OAB 14971/AL)  
 Antonio Sotiris Garyfalos (OAB 12448/AL)  
 Cleide Ferreira da Silva (OAB 12935/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Diego Jason Teixeira Rocha Rodrigues (OAB 19770/MS)  
 Edna Vicente dos Santos (OAB 12708/AL)  
 José Carlos de Oliveira Ângelo (OAB 4642/AL)  
 Karina Basto Damasceno (OAB 7099/AL)  
 Kiki Souto Garyfalos (OAB 9499/AL)  
 Luciana Martins de Faro (OAB 6804B/AL)  
 Marcos de Souza Fragoso (OAB 11325/AL)  
 Marlon Cavalcante Silva (OAB 14658/AL)  
 Rayanni Mayara da Silva Albuquerque (OAB 13230/AL)  
 Renata Maria de Macedo Mota (OAB 12836/AL)  
 Salus da Silva Santos (OAB 8575/AL)  
 Samya Cristina Caldas Ribeiro (OAB 15039/AL)  
 Silas de Oliveira Santos (OAB 13253/AL)  
 Thais da Silva Cruz Moreira (OAB 25424/AL)  
 Thiago Henrique da Silva Rocha (OAB 13729/AL)  
 Uíara Francine Tenório da Silva (OAB 8506/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0062/2022**

ADV: EDILANE DA SILVA ALCANTARA (OAB 12499/AL) - Processo 0702270-53.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Viagem ao Exterior - AUTOR: J.B.S. - S.S.S. - S.S.S. - DECISÃO Trata-se de Ação de Suprimento Judicial de Autorização para Viagem de Menor ao Exterior manejada por Samanta Stein Siqueira e Sofia Stein Siqueira, neste ato representadas por seu genitor José Bezerra Siqueira, em face de Simone Stein Siqueira, todos já qualificados na inicial. Presentes os seus pressupostos processuais, a legitimidade das partes e o interesse processual, não havendo nenhum vício a ser sanado ou que a macule, pelo menos em princípio, defiro a inicial e o seu processamento. Compulsando os autos, verifico a existência de pedido liminar objetivando o imediato suprimento de autorização materna para expedição de passaporte e realização de viagem internacional para os Estados Unidos programada pelas autoras e familiares paternos entre os dias 06/03/2022 e 19/03/2022. No entanto, considerando a extensão da decisão buscada e o fato de a ação carecer de provas mais robustas a indicarem a efetiva posição da genitora das menores, ora demandada, assim como, em sendo o caso, as razões que a levaram a não conceder a autorização que ora se busca, entendo prudente ouvir a parte adversa e o Ministério Público Estadual antes de analisar o pedido antecipatório apresentado pelas demandantes. Ante o exposto, determino: Que a demandada seja citada para integrar o polo passivo da lide e as partes sejam intimadas com fim de comparecerem à audiência de conciliação designada para ocorrer na sala de audiências deste Juízo no dia 22 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas. Que a demandada seja intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido liminar formulado às fls. 01/11, expondo, em assim querendo, sua posição sobre a viagem programada por suas filhas e, eventualmente, os motivos que ensejaram a sua negativa. Que, após o decurso do prazo supracitado, seja dada vista dos autos ao Ministério Público Estadual, voltando-me, em seguida, os autos conclusos, com ou sem manifestação das partes, o que deve ser certificado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, 27 de janeiro de 2022  
 Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: EDNA VICENTE DOS SANTOS (OAB 12708/AL) - Processo 0702523-12.2020.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Enide Santos de Gouveia - Autos nº 0702523-12.2020.8.02.0001 Ação: Interdição/Curatela Requerente: Enide Santos de Gouveia Requerido: Claudio Nor Rodrigues de Gouveia DESPACHO Considerando-se as informações prestadas na certidão retro, que a situação apontada refere-se unicamente a erro material, qual seja a grafia do nome do interditado na autuação do processo, portanto pode ser reconhecido e corrigido a qualquer tempo, e que já houve a adequação no sistema do nome do interditado, conforme consta em seus documentos, determino a expedição de novo termo de curatela para que o documento contenha na autuação o nome correto do curatelado. Após, não havendo outras providências a serem tomadas, voltem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 3208/SE), ADV: THAIS DA SILVA CRUZ MOREIRA (OAB 25424/AL), ADV: ANDRÉIA COSTA FEITOSA (OAB 14065A/AL), ADV: JOSÉ HAILTON CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 13943/AL), ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0710304-27.2016.8.02.0001 - Regulamentação de Visitas - Família - REQUERENTE: N.A.S. - REQUERIDA: R.T.S.C. - Autos nº: 0710304-27.2016.8.02.0001 Ação: Regulamentação de Visitas Requerente: Nivaldo Antonio da Silva Requerido: Raquel Tamires dos Santos Cunha DECISÃO Trata-se de AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por Nivaldo Antônio da Silva em face de Raquel Tamires dos Santos Cunha, todos qualificados na inicial. É relatado na inicial pela parte promovente que, desde o nascimento da filha, sempre exerceu os deveres paternos e que, após o término do relacionamento, a parte ré impediu que o pai tivesse contato com a filha, tendo mudado de endereço por diversas vezes a fim de dificultar a localização da filha pelo pai. Além de afirmar que a parte ré não dispõe de condições emocional e financeira para criar a menor. Verificou que, em paralelo, corre o Processo nº 0710069-60.2016 que versa sobre AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA DE MENOR, REGULAMENTAÇÃO DE VISITA E FIXAÇÃO DE ALIMENTOS,



no qual o autor figura como réu, processando-se os autos em outra Vara onde fora reconhecida a incompetência daquela unidade jurisdicional, em razão da conexão daquele processo com este para que tramitassem reunidos, via de consequência ocorreu a remessa daquele caderno processual decisão de pp. 92 destes autos. No curso desta ação houveram inúmeras tentativas de realização de audiência, todas infrutíferas, destaque-se que não foi apreciado nestes autos o pedido liminar de guarda da menor, entretanto a tutela foi apreciada e deferida, na modalidade guarda unilateral provisória, em favor do pai, por conta do caráter de urgência da medida, nos autos daquele processo de dissolução de união estável tombado sob o n.º 0710069-60.2016.8.02.0001 e apensado a este. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Inicialmente cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, acolhe a corrente da proteção integral e o atendimento prioritário do interesse do menor, trata-se, pois, do princípio da prioridade absoluta da criança. De modo que o referido artigo dispõe sobre o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente a proteção de seus direitos. Reforçando o ideário constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, alarga o rol de direitos do infanto-adolescente, alterando de forma substancial seu tratamento perante o Poder Judiciário. Resta claro este posicionamento do legislador quando da leitura do art. 147 do mencionado estatuto, pois dispõe que a competência para julgar e processar ações que versem sobre questões de interesse de menor será determinada pelo domicílio dos pais ou do responsável (inciso I) ou pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável (inciso II). Também neste sentido, a jurisprudência, inclusive com a edição de Súmula pelo Superior Tribunal de Justiça (súmula nº 383 do STJ), entende que nas ações de interesse do menor a competência territorial para processamento e julgamento da demanda é o local do domicílio do guardião, tal entendimento tem claro intuito de proporcionar a criança uma menor onerosidade e desgaste, uma vez que não precisaria seu guardião se afastar, consequentemente do menor, para tratar de assuntos relacionados ao bem estar da criança. Vejamos in verbis a citada súmula: Súmula nº 383 do STJ, A competência para processar e julgar ações conexas ao interesse do menor, como é a ação de regulamentação de visitas, é do foro de domicílio dos seus guardiões. Precedentes do STJ. Em demandas como a presente, na qual o interesse tutelado e prevalente é o do menor, não o do idoso, não se aplica a regra de competência prevista no Estatuto do Idoso, prevalecendo a regra prevista no ECA. NEGARAM PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70074351776, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 07/12/2017).(TJ-RS - AI: 70074351776 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 07/12/2017, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/12/2017)CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. INTERLOCUTÓRIA QUE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 475-P, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR E JULGAR O PEDIDO AO JUÍZO PROLATOR DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA NÃO EVIDENCIADA. ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO DOS PAIS. EXEGESE DO ART. 147, I, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI N. 8.069/90). COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. CONFLITO ACOLHIDO.(TJ-SC - CC: 20110700290 São José 2011.070029-0, Relator: Odson Cardoso Filho, Data de Julgamento: 09/02/2012, Quinta Câmara de Direito Civil). Ainda, em relação a análise do tema, o ministro do STJ Humberto Gomes de Barros, no Conflito de Competência nº 72.971/MG, assim se manifestou: No caso, a competência não se define em razão de território, valor ou qualquer outro critério previsto no CPC. Se o critério determinante é o interesse do menor (absolutamente indisponível), há de se concluir que não se trata de competência relativa. Seria inadmissível a prorrogação de competência em prejuízo do interesse da criança. Por isso, o juízo de onde reside o menor é absolutamente competente para apreciar demandas que envolvam interesse da criança. A declinação de ofício da competência, realizada pelo Juízo de Direito de Ribeirão Preto-SP, não ofendeu nossa Súmula 33. Trata-se de competência absoluta. Não sendo, dessa forma, competente este juízo para o processamento desta demanda, uma vez que o autor, e guardião da menor NORMA SUELY DA SILVA CUNHA, reside na cidade de Tanque d'Arca/AL, portanto o foro daquele distrito é o competente para o processamento e julgamento desta ação. Assim, diante da absoluta indisponibilidade do direito da menor, não há dúvida de que a competência acima aludida é absoluta, devendo ser declinada de ofício pelo Juízo incompetente, ou seja, este juízo. Ante o exposto, considerando a declaração prestada pela parte autora na qualificação das partes, na cidade de Tanque d'Arca/AL, entendo pela incompetência deste juízo e consequentemente DETERMINO, nos termos do art. 147 do ECA e das Resoluções n.º 03/2009, 36/2016 e 41/2016 do Tribunal de Justiça de Alagoas, a remessa dos presentes autos ao Juízo competente, qual seja, a comarca de Aradia/AL, procedendo-se com a devida baixa no sistema de automação do Judiciário. Remetam-se os presentes autos ao Juízo Competente. Intimações necessárias. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Carlos Aley Santos de Melo Juiz de Direito

Andréia Costa Feitosa (OAB 14065A/AL)  
 Edilane da Silva Alcantara (OAB 12499/AL)  
 Edna Vicente dos Santos (OAB 12708/AL)  
 José Hailton Cavalcante Júnior (OAB 13943/AL)  
 Rômulo Santa Rosa Alves (OAB 11237/AL)  
 Rômulo Santa Rosa Alves (OAB 3208/SE)  
 Thais da Silva Cruz Moreira (OAB 25424/AL)

## 25ª Vara Cível da Capital / Família - Atos Cartorários e Editais

JUÍZO DE DIREITO DA 25ª Vara Cível da Capital / Família  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA  
 O(A) Doutor(a) Carlos Aley Santos de Melo, Juiz de Direito desta  
 25ª Vara Cível da Capital / Família, Estado de Alagoas, na forma  
 da lei etc.  
 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele  
 conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da Única  
 Vara da 25ª Vara Cível da Capital / Família, nos termos dos autos  
 da Ação de Guarda de Infância e Juventude, tombados sob nº  
 0715591-97.2018.8.02.0001, que tem como Requerente: Lucenilda  
 Nascimento Santos Lima e Requerido: Maria Jose Conceição da



Silva. Estando o(a) Requerido(a) em local incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) pelo presente, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a presente ação, sob pena de que não o fazendo se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo requerente (Art. (art. 344 do CPC)). E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Maribondo, Estado de Alagoas, aos 13 de janeiro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (Andréa do Nascimento Silva), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

Carlos Aley Santos de Melo  
Juiz de Direito

## 26ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
JUIZ(A) DE DIREITO WLADEMIR PAES DE LIRA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA SANDES DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2022

ADV: NILTON GOMES COELHO (OAB 12627/AL) - Processo 0704734-21.2020.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: R.R.S. - RÉU: G.A.S. - Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte requerida intimada, pessoalmente e na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 461,70 (quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). CERTIFICO, para os devidos fins, que os presentes autos foram objeto de autoinspeção, realizado por este Juízo da 26ª Vara de Família da Capital.

NILTON GOMES COELHO (OAB 12627/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2022

ADV: WILLAS GALDINO BARBOSA (OAB 18610/AL) - Processo 0702359-76.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - AUTORA: Karine Maria Lima dos Santos - Roseana Oliveira do Nascimento - Karina Vitória Lima dos Santos - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Considerando o que determina o art. 19 da Resolução nº 04/2012 do Tribunal de Justiça, que impõe que todas as Varas da Capital encaminhem os processos com possibilidade de conciliação prévia ao Setor de Solução de Conflitos Processuais, visando agilização na composição dos conflitos através da conciliação prévia, o que vem sendo orientado, incentivado e determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, DETERMINO A REMESSA Dos autos ao CEJUSC para realização da audiência de conciliação, devendo o referido Setor promover a citação da parte requerida conforme determina o CPC a fim de evitar repetição desnecessária de atos e a consequente morosidade processual injustificada. Intimem-se.

ADV: FERNANDO SIMÕES DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB 11555/AL) - Processo 0705274-35.2021.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: A.S.M.M. - DECISÃO (Visto em autoinspeção 2022) Diante da ausência de defesa, decreto a REVELIA. Intime-se a parte autora, por meio do advogado constituído, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se possui prova oral a produzir em audiência, especificando-a, em caso positivo.

ADV: JOSÉ ALBÉRICO DA SILVA SANTOS FILHO (OAB 17964/AL) - Processo 0733594-95.2021.8.02.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Dissolução - REQUERENTE: Rogério Lázaro Ferreira - DESPACHO Considerando o que determina o art. 19 da Resolução nº 04/2012 do Tribunal de Justiça, que impõe que todas as Varas da Capital encaminhem os processos com possibilidade de conciliação prévia ao Setor de Solução de Conflitos Processuais, visando agilização na composição dos conflitos através da conciliação prévia, o que vem sendo orientado, incentivado e determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, DETERMINO A REMESSA Dos autos ao CEJUSC para realização da audiência de conciliação, devendo o referido Setor promover a citação da parte requerida conforme determina o CPC a fim de evitar repetição desnecessária de atos e a consequente morosidade processual injustificada.

ADV: MARY ANNE NUNES PEIXOTO (OAB 2747/AL) - Processo 0734215-92.2021.8.02.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: Adrielle Maria da Silva Oliveira - REQUERIDO: José Orlando Henrique da Silva Júnior - SENTENÇA: nesta audiência iniciada por videoconferência, o requerido concordou com os termos da inicial, transformando a ação litigiosa em consensual. É o relatório. Decido. A união estável é uma situação de fato que gera uma relação jurídica de natureza familiar que pode ser comprovada por qualquer meio de prova admitido por direito. No caso presente, as partes ratificam que iniciaram a convivência de união estável antes da parte estar em estabelecimento prisional. A declaração das partes em juízo corroborada com os documentos acostados comprovam cabalmente a existência de união estável como informado na inicial. A declaração faz prova independentemente de testemunhas, considerando que as partes são desimpedidas e que fazem tal declaração na forma da lei, ou seja, sendo falsa a união estável não surtirá os efeitos desejados. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro a união estável entre as partes, que perdura desde agosto de 2019 até a presente data, já que a convivência permanece, na forma dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil c/c o art. 487, III, b do CPC. Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários por tratar-se de assistência judiciária. Publicação e intimações em audiência. Registre-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Nada mais havendo para constar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente. Assentada assinada digitalmente pelo Juiz de Direito Wlademir Paes de Lira, com mídia da audiência em anexo.

ADV: ANDRÉ SOUZA BARBOSA DE MIRANDA (OAB 12802/AL) - Processo 0736614-94.2021.8.02.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Guarda - REQUERENTE: Wilson Manoel da Silva - DESPACHO Considerando o que determina o art. 19 da Resolução nº 04/2012 do Tribunal de Justiça, que impõe que todas as Varas da Capital encaminhem os processos com possibilidade de conciliação prévia ao Setor de Solução de Conflitos Processuais, visando agilização na composição dos conflitos através da conciliação prévia, o que vem sendo orientado, incentivado e determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, DETERMINO A REMESSA Dos autos ao CEJUSC para realização da audiência de conciliação, devendo o referido Setor promover a citação da parte requerida conforme determina o CPC a fim de evitar repetição desnecessária de atos e a consequente morosidade processual injustificada.

André Souza Barbosa de Miranda (OAB 12802/AL)  
 Fernando Simões de Almeida Júnior (OAB 11555/AL)  
 José Albérico da Silva Santos Filho (OAB 17964/AL)  
 Mary Anne Nunes Peixoto (OAB 2747/AL)  
 Willas Galdino Barbosa (OAB 18610/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0072/2022**

ADV: JOSÉ AVELAR BRANDÃO DA SILVA (OAB 3971/AL), ADV: MARIA DO CARMO SILVA (OAB 6932/AL) - Processo 0705011-37.2020.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: E.D.F.A. - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o curador do requerido o representante da Defensoria Pública para que se manifeste nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

José Avelar Brandão da Silva (OAB 3971/AL)  
 Maria do Carmo Silva (OAB 6932/AL)

**26ª Vara Cível da Capital - Atos Cartorários e Editais**

---

**JUÍZO DE DIREITO DA 26ª Vara Cível da Capital /  
 Família  
 EDITAL DE CURATELA  
 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
 Publicação por 03 vezes com intervalo de 10 dias.  
 O Doutor Wlademir Paes de Lira, Juiz de Direito desta  
 Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da lei  
 etc.  
 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele  
 conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da  
 26ª Vara Cível da Capital / Família, nos termos dos autos  
 da Ação de Interdição/Curatela, tombados sob nº  
 0729997-21.2021.8.02.0001, que tem como  
 Curador: MARIA LÚCIA TEIXEIRA NASCIMENTO,  
 brasileira, portadora do RG sob o nº 20000001239796-  
 SSP/AL e do CPF sob o nº 229.135.484-15, e  
 Curatelando: Marinete Alves Teixeira, por sentença  
 prolatada pelo M.M. Juiz de Direito, Dr. Wlademir Paes  
 de Lira, datada de 15 de dezembro de 2021, de acordo  
 com o Artigo 1.767, I, do Código Civil Brasileiro c/c os  
 arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil,  
 decretou a CURATELA de MARINETE ALVES  
 TEIXEIRA  
 , RG 1.448.586, CPF 01957280417, com  
 endereço à Village Campestre I, 49, Casa, Cidade  
 Universitaria, CEP 57073-020, Maceió - AL, já que  
 o(a)(s) curatelando(a)(s) é portador(a)(es) de doença  
 mental classificada no CID(s)10. I69.4; E44, passando  
 a ter como CURADOR(A)(ES) o(a)(s) Sr(")(a)(es)  
 MARIA LUCIA TEIXEIRA NASCIMENTO,  
 Brasileira, Divorciada, Servidora Pública Estadual, RG  
 2000001239796, CPF 22913548415, Village Campestre  
 I, 49, Cidade Universitaria, CEP 57073-020, Maceió -  
 AL  
 , conforme parte dispositiva da sentença do teor  
 seguinte: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O  
 PEDIDO, tudo em conformidade com os artigos 747 e  
 seguintes do CPC e NOMEIO o(a) requerente como  
 curador(a) do(a) curatelado para os atos negociais e  
 patrimoniais, mediante termo de compromisso, ficando  
 o(a) compromissado(a) dispensado(a) de prestar hipoteca  
 legal em função do(a) curatelando(a) não possuir bens  
 que justifique. E, para que não se alegue ignorância,  
 mandou passar o presente edital, que será publicado na  
 Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10



(dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Maceió,  
Estado de Alagoas, aos 03 de janeiro de 2022. Débora  
Sandes de Oliveira, Chefe de Secretaria.

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª Vara Cível da Capital /  
Família  
EDITAL DE CURATELA  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
Publicação por 03 vezes com intervalo de 10 dias.  
O Doutor Wlademir Paes de Lira, Juiz de Direito desta  
Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da lei  
etc.  
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele  
conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da  
26ª Vara Cível da Capital / Família, nos termos dos autos  
da Ação de Interdição/Curatela, tombados sob nº  
0717974-43.2021.8.02.0001, que tem como Curador:  
Rosenilda Duarte Lemos e Curatelando: Renê Duarte  
Lemos, por sentença prolatada pelo M.M. Juiz de  
Direito, Dr. Wlademir Paes de Lira, datada de 09 de  
dezembro de 2021, de acordo com o Artigo 1.767, I, do  
Código Civil Brasileiro c/c os arts. 747 e seguintes do  
Código de Processo Civil, decretou a CURATELA de  
RENÊ DUARTE LEMOS, RG 63060, CPF  
20810466449, com endereço à Sebastiao Correia da  
Rocha, 396, Tabuleiro do Martins, CEP 57061-410,  
Maceió - AL  
, já que o(a)(s) curatelando(a)(s) é portador(a)(es) de  
doença mental classificada no CID(s)10 F01, F32.02 e  
R56, passando a ter como CURADOR(A)(ES) o(a)(s)  
Sr.(º)(ª)(es) ROSENILDA DUARTE LEMOS,  
Brasileira, Solteira, Autônoma, RG 98001254619, CPF  
38492911468, Sebastiao Correia da Rocha, 396,  
Tabuleiro do Martins, CEP 57061-410, Maceió - AL,  
conforme parte dispositiva da sentença do teor seguinte:  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,  
tudo em conformidade com os artigos 747 e seguintes do  
CPC e NOMEIO o(a) requerente como curador(a) do(a)  
curatelado para os atos negociais e patrimoniais,  
mediante termo de compromisso, ficando o(a)  
compromissado(a) dispensado(a) de prestar hipoteca  
legal em função do(a) curatelando(a) não possuir bens  
que justifique. E, para que não se alegue ignorância,  
mandou passar o presente edital, que será publicado na  
Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10  
(dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Maceió,  
Estado de Alagoas, aos 05 de janeiro de 2022. Francisco  
Moisés Nascimento Soares, Analista Judiciário.

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª Vara Cível da Capital /  
Família  
EDITAL DE CURATELA  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
Publicação por 03 vezes com intervalo de 10 dias.  
O Doutor Wlademir Paes de Lira, Juiz de Direito desta  
Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da lei  
etc.  
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele  
conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da  
26ª Vara Cível da Capital / Família, nos termos dos autos  
da Ação de Interdição/Curatela, tombados sob nº  
0712365-16.2020.8.02.0001, que tem como Curador:  
Priscilla Roberta Teles Silva Mendonça e Curatelando:  
José Bruno Silva Mendonça, por sentença prolatada pelo  
M.M. Juiz de Direito, Dr. Wlademir Paes de Lira, datada  
de 15 de dezembro de 2021, de acordo com o Artigo  
1.767, I, do Código Civil Brasileiro c/c os arts. 747 e  
seguientes do Código de Processo Civil, decretou a  
CURATELA de JOSÉ BRUNO SILVA MENDONÇA,  
Solteiro, Brasileira, RG 35662107, CPF 103.996.574-10,  
com endereço à Rua Jose Hailton dos Santos, 135,  
Cidade Universitária, CEP 57073-480, Maceió - AL  
, já que o(a)(s) curatelando(a)(s) é portador(a)(es) de  
doença mental classificada no CID(s) 10, passando a ter



como CURADOR(A)(ES) o(a)(s) Sr(º)(ª)(es)  
**PRISCILLA ROBERTA TELES SILVA**  
 MENDONÇA, Brasileira, Solteira, Autônoma, RG  
 31643256, Rua Jose Hailton dos Santos, 135, Cidade  
 Universitaria, CEP 57073-480, Maceió - AL, conforme  
 parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Diante do  
 exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, tudo em  
 conformidade com os artigos 747 e seguintes do CPC e  
 NOMEIO o(a) requerente como curador(a) do(a)  
 curatelado para os atos negociais e patrimoniais,  
 mediante termo de compromisso, ficando o(a)  
 compromissado(a) dispensado(a) de prestar hipoteca  
 legal em função do(a) curatelando(a) não possuir bens  
 que justifique. E, para que não se alegue ignorância,  
 mandou passar o presente edital, que será publicado na  
 Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10  
 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Maceió,  
 Estado de Alagoas, aos 05 de janeiro de 2022. Francisco  
 Moisés Nascimento Soares, Analista Judiciário.

**JUÍZO DE DIREITO DA 26ª Vara Cível da Capital / Família**  
**EDITAL DE CURATELA**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
 Publicação por 03 vezes com intervalo de 10 dias.  
 O Doutor Wlademir Paes de Lira, Juiz de Direito desta  
 Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da lei  
 etc.  
 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele  
 conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da  
 26ª Vara Cível da Capital / Família, nos termos dos autos  
 da Ação de Interdição/Curatela, tombados sob nº  
 0721544-37.2021.8.02.0001, que tem como Curador:  
 Lucicleide Oliveira da Silva Batista e Curatelando:  
 Alcides Lucio da Silva, por sentença prolatada pelo  
 M.M. Juiz de Direito, Dr. Wlademir Paes de Lira, datada  
 de 01 de dezembro de 2021, de acordo com o Artigo  
 1.767, I, do Código Civil Brasileiro c/c os arts. 747 e  
 seguintes do Código de Processo Civil, decretou a  
 CURATELA de ALCIDES LUCIO DA SILVA, RG  
 98001032004, CPF 03958671420, com endereço à  
 Avenida - Carn José Teófanes, 00036, Santos Dumont,  
 CEP 57075-530, Maceió - AL  
 , já que o(a)(s) curatelando(a)(s) é portador(a)(es) de  
 doença mental classificada no CID(s)10 G 30, passando a  
 ter como CURADOR(A)(ES) o(a)(s) Sr(º)(ª)(es)  
**LUCICLEIDE OLIVEIRA DA SILVA BATISTA**,  
 Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 4351334-4, CPF  
 25526644820, Carnavalesco Jose Teofanes, 36, Santos  
 Dumont, CEP 57075-530, Maceió - AL, conforme parte  
 dispositiva da sentença do teor seguinte: Diante do  
 exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, tudo em  
 conformidade com os artigos 747 e seguintes do CPC e  
 NOMEIO o(a) requerente como curador(a) do(a)  
 curatelado para os atos negociais e patrimoniais,  
 mediante termo de compromisso, ficando o(a)  
 compromissado(a) dispensado(a) de prestar hipoteca  
 legal em função do(a) curatelando(a) não possuir bens  
 que justifique. E, para que não se alegue ignorância,  
 mandou passar o presente edital, que será publicado na  
 Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10  
 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Maceió,  
 Estado de Alagoas, aos 05 de janeiro de 2022. Francisco  
 Moisés Nascimento Soares, Analista Judiciário.

**JUÍZO DE DIREITO DA 26ª Vara Cível da Capital / Família**  
**EDITAL DE CURATELA**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
 Publicação por 03 vezes com intervalo de 10 dias.  
 O Doutor Wlademir Paes de Lira, Juiz de Direito desta  
 Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, na forma da lei  
 etc.  
 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele



conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da 26ª Vara Cível da Capital / Família, nos termos dos autos da Ação de Interdição/Curatela, tombados sob nº 0720226-19.2021.8.02.0001, que tem como Curador: Marinete Martins Dionisio e Curatelando: José Martins Bandeira, por sentença prolatada pelo M.M. Juiz de Direito, Dr. Wlademir Paes de Lira, datada de 01 de dezembro de 2021, de acordo com o Artigo 1.767, I, do Código Civil Brasileiro c/c os arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, decretou a CURATELA de JOSÉ MARTINS BANDEIRA, CPF 30965896404, com endereço à Augusta Matias do Nascimento, 96, Cidade Universitária, CEP 57072-070, Maceió - AL, já que o(a)s curatelando(a)s é portador(a)(es) de doença mental classificada no CID(s)10 F 79, passando a ter como CURADOR(A)(ES) o(a)s Sr.(º)(a)(es) MARINETE MARTINS DIONISIO, Brasileira, Casada, Aposentada, RG 99001228543, CPF 22728040478, Augusta Matias do Nascimento, 96, Cidade Universitária, CEP 57072-070, Maceió - AL, conforme parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, tudo em conformidade com os artigos 747 e seguintes do CPC e NOMEIO o(a) requerente como curador(a) do(a) curatelado para os atos negociais e patrimoniais, mediante termo de compromisso, ficando o(a) compromissado(a) dispensado(a) de prestar hipoteca legal em função do(a) curatelando(a) não possuir bens que justifique. E, para que não se alegue ignorância, mandou passar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, aos 05 de janeiro de 2022. Francisco Moisés Nascimento Soares, Analista Judiciário.

**JUÍZO DE DIREITO DA 26ª Vara Cível da Capital / Família  
EDITAL DE INTERDIÇÃO**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Publicação por 03 vezes com intervalo de 10 dias.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O(A) Doutor(a) Wlademir Paes de Lira, Juiz de Direito da Maceió, Estado de Alagoas, na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da 26ª Vara Cível da Capital / Família, tramitam os autos da Ação de Interdição, tombados sob nº 0730229-67.2020.8.02.0001, que tem como Interditante: Macielle Vitoria da Silva Miranda e Interditando: Iranilda Barbosa da Silva, o qual foi julgado por Sentença prolatada pelo M.M. Juiz Dr. Wlademir Paes de Lira, datada de 14.05.2021 com o seguinte teor: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, tudo em conformidade com os artigos 747 e seguintes do CPC e NOMEIO o(a) requerente como curador(a) do(a) curatelado para os atos negociais e patrimoniais, mediante termo de compromisso, ficando o(a) compromissado(a) dispensado(a) de prestar hipoteca legal em função do(a) curatelando(a) não possuir bens que justifique.

Expeça-se mandado de averbação ao registro civil, efetuando-se a publicação no órgão oficial por três dias, com intervalo mínimo de 10 dias, constando do edital os nomes do(a) curatelando(a) e do(a) curador(a), a causa e os limites da curatela.) Intime-se o(a) nomeado(a), mediante mandado para, no prazo de 5 (cinco) dias assinar termo de compromisso em livro próprio, liberando-o(a) de especializar hipoteca. Dispenso o(a) curador(a) dos balanços anuais. Sem custas e honorários, em função da gratuidade judiciária. Maceió, 14 de maio de 2021. Wlademir Paes de Lira - Juiz de Direito. E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, aos 19 de maio de 2021. Eu, Sofia Arecippo Marinho, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Wlademir Paes de Lira

Juiz de Direito

Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Capital / Família



Foro José Cavalcante Manso, Univ. Federal AL, Antiga 5<sup>a</sup> Vara de Família, Tabuleiro - CEP 57080-000, Fone: (82) 4009-5700, Maceió-AL - E-mail: vcivel26@tjal.jus.br  
**CARTÓRIO DA 26<sup>a</sup> Vara Cível da Capital / Família**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20)**  
DIAS. Devendo ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça.  
O Doutor Wlademir Paes de Lira da 26<sup>a</sup> Vara Cível da Capital / Família da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...  
F A Z S A B E R, Aos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, Cicero Vieira dos Santos,,brasileiro, casado, auxiliar de serviçosgerais, portador do RG nº 98001425006 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 101.567.774-60,residente e domiciliado na Travessa Valfrido Gerônimo da Rocha, nº 36, bairro: Clima Bom,Maceió/AL, CEP: 57071-325, fone: (82) 98831-9978, p ajuizou uma Ação de Divórcio Litigioso post mortem, nos autos do Processo nº. 0705124-54.2021.8.02.0001, contra Genilda Maria dos Santos Vieira, residente em local incerto e não sabido. E, como consta nos autos que a ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, deve ser citado por edital, para, querendo, contestar a presente ação. DESPACHO:"Cite-se a(o) ré(u), por Edital, com prazo de 20(vinte) dias para contestar,querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do final do prazo editorial, sob pena de revelia quanto à matéria de fato de natureza disponível e com os efeitos do artigo344, do CPC". CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil. Aos 16 de outubro de 2021, eu, José Wilson Jatobá da Silva, analista judiciário, o digitei, o conferi e subscrevo.  
Wlademir Paes de Lira  
Juiz de Direito

## 27<sup>a</sup> Vara Cível da Capital / Família - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 27<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2022

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0721275-95.2021.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: D.S.N. - Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela dentro de uma Ação de Divórcio Litigioso proposto por DIOGO DA SILVA NASCIMENTO em face de ALDENISE MARIA DA SILVA NASCIMENTO, sob o argumento de que se casaram em 03 de dezembro de 2013, da união adveio o nascimento de 02 (dois) filhos, atualmente menores de idade, e que o casal está separado há aproximadamente 02 (dois) anos, não mais sendo restabelecido o matrimônio, razão pela qual requer que seja arbitrado alimentos provisórios em favor dos menores e que seja liminarmente decretado o divórcio do casal. Com a exordial vieram os documentos às fls. 08/41. Com vistas, às fls. 46/47, a representante do Ministério Público opinou pela fixação dos alimentos provisórios, pela regulamentação das visitas provisórias e pela designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. É o relatório. Decido. No tocante aos alimentos provisórios, observo na ação em tela que foram atendidos os requisitos do art. 2º da Lei 5478/68, bem como do art. 1694 do Código Civil, ao passo que, em comunhão com a máxima Necessidade x Possibilidade, arbitro alimentos provisórios em favor dos filhos menores Davi Luiz da Silva Nascimento e Diogo Anderson da Silva Nascimento, no correspondente a 22,72% (vinte e dois vírgula setenta e dois), devendo este valor ser depositado até todo dia 15 (quinze) de cada mês na conta de titularidade da genitora dos menores, informada às fls. 03. No que se refere ao pedido de decretação do divórcio, DEFIRO o pedido inaudita altera pars, uma vez que quando há vontade dissolutiva por parte de um dos cônjuges caberá ao outro cônjuge apenas a sujeição à decretação do divórcio direto litigioso, fato este incontrovertido que dispensa a produção de provas e o próprio consenso, com base no art. 311, inciso IV, CPC/2015. Dessa forma, DECRETO o DIVÓRCIO LITIGIOSO dos ex-cônjuges DIOGO DA SILVA NASCIMENTO e ALDENISE MARIA DA SILVA NASCIMENTO. Intime-se a divorcianda para informar se permanecerá a usar seu nome de casada ou se voltará a usar seu nome de solteira. Quanto ao direito de visitas por parte do genitor, DETERMINO PROVISORIAMENTE que ocorra aos finais de semana, das 08:00 horas do sábado às 18:00 horas dos domingos. Defiro o pedido do benefício da justiça gratuita, previsto no art. 1, § 2º da Lei nº 5.478/68 e nos arts. 98 e seguintes do CPC. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar as alegações contidas na presente inicial, sob pena de serem tidas como verdadeiras. Designo o dia 23 de março de 2022, às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes serem intimadas e trazerem suas testemunhas independente de intimação. Intimações necessárias. Expeça-se o competente mandado de averbação.

ADV: VIRGÍNIA DE ANDRADE GARCIA (OAB 3995/AL) - Processo 0722089-10.2021.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: M.S.C.J. - RÉU: E.B.S.C. - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, querendo, em 10 (dez) dias.

ADV: ANSELMO WILLIAM GAMA DOS SANTOS (OAB 5014/AL) - Processo 0735756-34.2019.8.02.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: A.M.B.S. - REQUERIDA: A.G.C.C. - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, querendo, em 10 (dez) dias.

Anselmo William Gama dos Santos (OAB 5014/AL)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB B/AL)  
Virgínia de Andrade Garcia (OAB 3995/AL)

### JUÍZO DE DIREITO DA 27<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS



## RELAÇÃO Nº 0057/2022

ADV: MARIA QUITÉRIA LOURENÇO BEZERRA (OAB 7015/AL), ADV: JOZENILDA DE ALBUQUERQUE (OAB 7765/AL), ADV: MARIA VERÔNICA ALBUQUERQUE DA COSTA (OAB 8002/AL) - Processo 0725020-83.2021.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: M.T.S.P. e outros - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da certidão do oficial de justiça de fls.58, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. Maceió/AL, 27 de janeiro de 2022. Walquíria Juliane Moraes de Lima Técnica Judiciária

Jozenilda de Albuquerque (OAB 7765/AL)

Maria Quitéria Lourenço Bezerra (OAB 7015/AL)

Maria Verônica Albuquerque da Costa (OAB 8002/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / FAMÍLIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## RELAÇÃO Nº 0058/2022

ADV: ARLETE DE OLIVEIRA SILVA (OAB 7839/AL) - Processo 0726579-12.2020.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: S., registrado civilmente como S.A.F. - REQUERIDO: J.T.A.B. - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, querendo, em 10 (dez) dias.

Arlete de Oliveira Silva (OAB 7839/AL)

**28ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados**

## JUÍZO DE DIREITO DA 28º VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA LUCIA DE FATIMA BARBOSA PIRAUÁ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TERESA CRISTINA DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0037/2022

ADV: MAURÍCIO LIMA DE MENDONÇA (OAB 6675/AL) - Processo 0700310-23.2021.8.02.0090 - Procedimento Comum Cível - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer - AUTOR: A.G.O.A.R. - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

Maurício Lima de Mendonça (OAB 6675/AL)

## JUÍZO DE DIREITO DA 28º VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0038/2022

ADV: JALBAS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 10441/AL), ADV: BARBARA ARAUJO CARNEIRO (OAB 955A/PE) - Processo 0700020-08.2021.8.02.0090 - Ação de Exigir Contas - Obrigações - AUTOR: Miguel Souto Maior Lins, Neste Ato Representado Por Gabriela Souto Maior Nascimento - LITSPASSIV: Município de Maceió - DECISÃO Consta nos autos petição de fls. 130/131, protocolada pelo advogado da parte autora, requerendo o bloqueio de verbas públicas do MUNICÍPIO DE MACEIÓ no valor de R\$ 13.539,66 (treze mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), para custear as mensalidades em escola particular inclusiva, necessárias ao desenvolvimento do menor MIGUEL SOUTO MAIOR LINS, pelos próximos 12 (doze) meses. Aduz o autor que o pedido de bloqueio funda-se no fato de que o mesmo vem tendo direito a apenas 02 (dois) dias de aula presencial por semana, frequência essa insuficiente para dar ao tratamento o resultado que dele se espera, consoante documentos e laudos médicos e terapêuticos já colacionados aos autos. Às fls. 141/144, o Município de Maceió argumentou que o autor requereu o custeio das mensalidades através da rede privada de educação, quando foi condenado a prestar o mencionado serviço na rede pública, e que em razão da pandemia que ainda estamos vivenciando, "no âmbito estadual e municipal estão sendo estabelecidas diversas medidas de prevenção ao contágio pela doença, de modo que as instituições estão atendendo à comunidade de maneira intercalada, garantindo o percentual de atendimento a todos\\<as os alunos com um percentual de 30% diário, garantindo, assim, o retorno gradual das atividades". Afirma ainda que a decisão de fls. 41/46 foi clara ao determinar que o Município fornecesse matrícula em escola inclusiva da rede pública de ensino, bem como, disponibilizasse auxiliar educacional, o que foi providenciado, não havendo determinação de eventual bloqueio de valores para cobrir despesas com escolas particulares, motivo pelo qual requereu o indeferimento do pedido de bloqueio. É o relatório. Decido. O direito à saúde é garantido pela Constituição Federal em seus arts. art. 6º e 196 , que transcrevo para evitar uma tautologia desnecessária: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Dispõe o art. 497 do Novo Código de Processo Civil: Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. (Grifo nosso) Portanto, é lícito ao Magistrado, diante do caso concreto, adotar medidas adequadas para tornar efetiva a tutela antecipada. Ocorre que, no caso em tela, a parte autora pleiteia o custeio de ensino na rede privada, quando a municipalidade ré foi condenada a prestar o serviço na rede pública, estando impedido de dar total cumprimento à decisão judicial, uma vez que as aulas no sistema público de ensino municipal e estadual ainda não atingiram a modalidade 100% presencial, em razão do agravamento sanitário (pandemia) causado pelo Coronavírus em nosso Estado, que registra números recordes desde o início dessa crise sanitária. Sobre essa polêmica, a jurisprudência pátria, inclusive do TJ/AL, já se debruçou por diversas vezes, sedimentando o entendimento de que, embora seja o ente público compelido constitucionalmente a prestar assistência educacional de forma universal, para que esse propósito seja atendido, faz-se mister a adoção de critérios que conduzam à prestação dos serviços da forma menos onerosa aos cofres públicos, não sendo oportunizado, portanto, às



partes o direito de livre escolha na forma de realização do tratamento, senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE RECURSAL E DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. MÉRITO. DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. INTERNAÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS. ESCOLHA DE INSTITUIÇÃO PARTICULAR. PRETENSÃO DE CUSTEIO DO TRATAMENTO PELO ENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. OPÇÃO DO PACIENTE. OMISSÃO DO ESTADO NÃO COMPROVADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. CRITÉRIOS DO § 4º DO ART. 200 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. 1. CONSOANTE DICÇÃO DO ART. 6º, C/C ART. 196, AMBOS DACF/88, O DIREITO À SAÚDE É UM DIREITO SOCIAL, IMPONDO-SE AO PODER PÚBLICO O DEVER DE, POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, GARANTIR O ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO. ASSIM, SENDO DEVER DO ESTADO ASSEGURAR A TODOS O DIREITO À SAÚDE, DEVE PRESTAR OS SERVIÇOS MÉDICOS QUE LHE SÃO ESSENCIAIS, GARANTINDO ÁQUELES DESPROVIDOS DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS O TRATAMENTO ADEQUADO. 2 - O DIREITO À SAÚDE E À VIDA DEVEM SER GARANTIDOS DE FORMA EFICAZ E CONCRETA, COMPETINDO AO DISTRITO FEDERAL FORNECER O TRATAMENTO ADEQUADO AOS PORTADORES DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA. 3 - REJEITA-SE A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, NA HIPÓTESE EM QUE O APELANTE PODE ALCANÇAR SITUAÇÃO PROCESSUAL MAIS VANTAJOSA QUE AQUELA ESTABELECIDA NA SENTENÇA RECORRIDA. 4 - EMBORA SEJA DEVER DO ESTADO PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR À POPULAÇÃO, OFERECENDO OS MEIOS NECESSÁRIOS ÁQUELES QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DO SEU TRATAMENTO, NÃO PODE O ESTADO ARCAR COM O CUSTO DE INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO EM INSTITUIÇÃO PARTICULAR, DE LIVRE ESCOLHA DO PACIENTE, SEM CONSULTAR, PREVIAMENTE, A DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO NA REDE PÚBLICA. 5 - NÃO DEMONSTRADA A OMISSÃO DO ESTADO EM PROMOVER OS MEIOS NECESSÁRIOS AO REGULAR ATENDIMENTO MÉDICO, INVÍAVEL SE MOSTRA A PRETENDIDA RESPONSABILIZAÇÃO. 6 - NAS CAUSAS EM QUE VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER FIXADOS CONSOANTE APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ, O QUAL SE PAUTARÁ PELO GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO. 7 - CONSIDERADOS OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS, REVELA-SE ADEQUADA A VERBA HONORÁRIA FIXADA NA SENTENÇA. 8 - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CONHECIDAS, PRELIMINAR REJEITADA, E, NO MÉRITO, IMPROVIDAS. (TJDF. Apelação Cível nº 20120110070289. Relatora: Desa. Simone Lucindo. Julgado em 18/12/2013). ACÓRDÃO N.º 6-1707 /2012. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. USUÁRIO DE DROGAS. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA PELO MUNICÍPIO, COM INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA. POSSIBILIDADE ANTE A EXISTÊNCIA DE LAUDO MÉDICO. CUSTEIO DAS MENSALIDADES POR PARTE DO MUNICÍPIO EM CLÍNICA PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. TRATAMENTO DEVE SER FORNECIDO EM CLÍNICA DA REDE PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJAL. Agravo de Instrumento n.º 00055884020128020000. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Data da Publicação: 12/11/2012) (Grifos nossos) Ademais, por mais que o laudo médico acostado à fl. 108 informe que o autor necessita de acompanhamento diário na escola, com vistas a melhorar suas habilidades educacionais e sociais, o motivo para o não retorno presencial na modalidade 100%, demonstra-se justo e necessário, no entender deste juízo, ante o número galopante de casos de Covid-19 registrados todos os dias em nosso Estado, não se enquadrando, portanto, como caso de descumprimento deliberado da ordem judicial, que justifique a adoção das providências previstas no art. 497 do CPC. Ante o exposto, considerando que a municipalidade ré não está descumprindo a decisão judicial, uma vez que se encontra impedida de prestar o ensino público na modalidade 100% presencial, em razão do agravamento sanitário (pandemia) causado pelo Coronavírus em nosso Estado, INDEFIRO o pedido de bloqueio formulado às fls. 130/131, ante a impossibilidade de escolha pela parte autora de tratamento mais oneroso aos cofres públicos, quando inexiste omissão deliberada por parte da Administração na prestação do serviço requestado. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: MAURÍCIO LIMA DE MENDONÇA (OAB 6675/AL) - Processo 0700310-23.2021.8.02.0090 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: A.G.O.A.R. - ato

Barbara Araujo Carneiro (OAB 955A/PE)  
Jalbas Soares dos Santos Júnior (OAB 10441/AL)  
Maurício Lima de Mendonça (OAB 6675/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 28º VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0039/2022

ADV: MARCOS AUGUSTO DE A. EHRHARDT JÚNIOR (OAB 6112/AL) - Processo 0021055-61.2009.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos - AUTORA: Júlia Lima Fernandes Ehrhardt - DECISÃO Consta nos autos as petições de fls. 01/14 e 75/80, protocoladas pelo advogado da parte autora, requerendo o bloqueio de verbas públicas do Estado de Alagoas no valor de R\$ 36.407,74 (trinta e seis mil, quatrocentos e sete reais e quatro centavos) para aquisição de 60 (sessenta) caixas de TIRAS REAGENTES para detecção de glicose ACCUCHEK PERFORMA, 12 (doze) caixas de Lanceta descartável ACCU-CHEK FASTCLIX, 12 (doze) caixas de Set de Infusão ACCU-CHEK FLEX LINK 10mm x 60cm, 12 (doze) caixas de Cânula ACCU-CHEK FLEX LINK 10mm, 07 (sete) caixas de Cartucho Plástico 3,15 ml ACCU-CHEK, 09 (nove) unidades de Pacote de serviços ACCU-CHEK SPIRIT COMBO e 120 (cento e vinte) unidades de INSULINA ASPART NOVORAPID REFIL 3ML, necessárias ao tratamento da menor JÚLIA LIMA FERNANDES EHRHARDT, durante os próximos 12 (doze) meses. Devidamente intimado, o Estado de Alagoas contestou o pedido de bloqueio informando que a insulina e alguns insumos estavam disponíveis na rede de distribuição pública de medicamentos, conforme documentação colacionada às fls. 66/70. Na petição de 75/80 a parte autora informou que é acometida de doença incurável, necessitando dos medicamentos e insumos de forma contínua para sobreviver, portanto, o tratamento não pode ser descontinuado, bem como a lista de insumos solicitada é indivisível, pois a falta de qualquer um dos itens prescritos impede a realização do tratamento, aduzindo também que a dispensação dos medicamentos e insumos pelo Estado não é imediata, pois está sujeita a discricionariedade da administração e análise de seus servidores e que a demora e a falta constante desses medicamentos e insumos na rede de distribuição compromete a continuidade do tratamento. Vê-se nos autos a conduta do Estado de Alagoas em não atender a determinação de fornecimento dos medicamentos e insumos supramencionados, que desde 2009 foi condenado a fornecer e que, segundo prescrição médica (fls. 50/51), são imprescindíveis para a manutenção da saúde da requerente, que apresenta quadro de Diabetes Mellitus, condição sabidamente sem cura e que não permite interrupções no tratamento. Assevera ainda a autora que o ente público demandado ao quedar-se inerte em providenciar os medicamentos e insumos aos quais foi compelido em sentença a fornecer, fere o comando contido nos art. 6º e 196 ambos da Constituição Federal, que transcrevo: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados,



na forma desta Constituição. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Dispõe o art. 497 do Novo Código de Processo Civil: Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. (Grifo nosso) Portanto, é lícito ao Magistrado, diante do caso concreto, adotar medidas adequadas para tornar efetiva a tutela antecipada. In casu, é patente a desídia do ESTADO DE ALAGOAS frente à ordem judicial emitida, podendo o mencionado descaso resultar em grave lesão à saúde ou mesmo por em risco a vida da parte autora. O CPC, em seu art. 301, expressamente autoriza que o magistrado, para fazer cumprir a tutela de urgência, adote uma postura mais invasiva e mesmo substitutiva, para assegurar a efetividade e, em último caso, o próprio direito: Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito. No que se refere ao sequestro de verbas públicas para o custeio de tratamentos de saúde, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp nº. 1069810/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos (tema 84), fixou a tese da possibilidade de bloqueio ou sequestro de verbas públicas para garantir a efetivação de decisão judicial que determina o fornecimento de medicamentos, nos termos transcritos abaixo entendimento que há de ser estendido, por analogia, ao fornecimento dos insumos e medicamentos aqui pleiteados: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADOÇÃO DE MEDIDA NECESSÁRIA À EFETIVAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA OU À OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE. ART. 461, § 5o. DO CPC. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE CONFERIDA AO JULGADOR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 08/2008 DO STJ. 1. Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação. 2. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 08/2008 do STJ. (REsp 1069810/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2013, DJe 06/11/2013). O próprio CNJ, através do Enunciado nº 74 das Jornadas de Direito da Saúde recomenda o bloqueio de verbas públicas nos casos em que a ordem judicial não é cumprida: Não havendo cumprimento da ordem judicial, o Juiz efetuará, preferencialmente, bloqueio em conta bancária do ente demandado, figurando a multa (astreintes) apenas como ultima ratio. Por fim, ressalta-se que a aplicação de multa coercitiva em tais casos tem se revelado ineficaz para o cumprimento da tutela específica, sendo a medida excepcional de sequestro de verbas públicas a que se mostra mais adequada para tornar efetiva a pretensão pretendida, com a celeridade que a urgência do caso reclama. Pois bem, observo que a parte requerente apresentou os orçamentos de fls. 52/55 para o fornecimento dos medicamentos e insumos de que necessita, esclarecendo que o menor valor encontrado foi na empresa E.M. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA, perfazendo um total de R\$ 36.407,74 (trinta e seis mil, quatrocentos e sete reais e setenta e quatro centavos) para 12 (doze) meses de tratamento. Portanto, considerando a necessidade de abranger maior diversidade de efeitos relativos à presente matéria, e diante da postura do demandado em descumprir ordem judicial, emanada desta 28ª Vara Cível da Capital Infância e Juventude determino: O bloqueio de recursos da conta corrente do ESTADO DE ALAGOAS, no valor de R\$ 36.407,74 (trinta e seis mil, quatrocentos e sete reais e setenta e quatro centavos) para aquisição de 60 (sessenta) caixas de TIRAS REAGENTES para detecção de glicose ACCUCHEK PERFORMA, 12 (doze) caixas de Lanceta descartável ACCU-CHEK FASTCLIX, 12 (doze) caixas de Set de Infusão ACCU-CHEK FLEX LINK 10mm x 60cm, 12 (doze) caixas de Cânula ACCU-CHEK FLEX LINK 10mm, 07 (sete) caixas de Cartucho Plástico 3,15 ml ACCU-CHEK, 09 (nove) unidades de Pacote de serviços ACCU-CHEK SPIRIT COMBO e 120 (cento e vinte) unidades de INSULINA ASPART NOVORAPID REFIL 3ML, necessárias ao tratamento da autora JÚLIA LIMA FERNANDES EHRHARDT, durante os próximos 12 (doze) meses, a ser depositado em conta corrente específica no Banco do Brasil S/A, em nome do autor e à disposição deste Juízo. Proceder-se-á, urgentemente, a penhora on-line, objetivando o cumprimento desta decisão, conforme determina o Provimento nº 26/2011, da egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas. Após, com as informações dos valores bloqueados, expeça-se ofício ao Gerente da agência do Banco do Brasil responsável pelo Setor Público para que proceda, no prazo de 03 (três) dias, à transferência dos mencionados valores existentes na conta judicial vinculada a este processo, para a conta informada à fl. 13 dos autos, qual seja: E.M. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA CNPJ 17.967.374/0003-45, BANCO ITAÚ, AG: 0369, C/C: 18041-9, onde serão adquiridos os medicamentos e insumos objeto desta demanda, fornecendo na oportunidade cópia desta decisão, bem como das informações de bloqueio. Ademais, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora preste conta dos valores utilizados, acostando aos autos cópias autenticadas de recibos, notas fiscais e outros documentos atinentes. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público Estadual.

Marcos Augusto de A. Ehrhardt Júnior (OAB 6112/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 28º VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0040/2022**

ADV: LEILA VANESSA DIAS BONFIM (OAB 4587E/AL), ADV: LEILA VANESSA DIAS BONFIM BESERRA (OAB 11683/AL), ADV: TULIO MARCELO NOVAES FIGUEIRÔA (OAB 13268/AL), ADV: HUGO RIBEIRO DE MACEDO (OAB 13330/AL) - Processo 0700095-81.2020.8.02.0090 - Cumprimento de sentença - Liminar - REQUERENTE: Terezinha Ramires Lima Oliveira - REQUERIDO: Unit- Centro Universitário Tiradentes - Ante o exposto, inexistindo motivo para continuação deste feito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista o pagamento dos honorários advocatícios estabelecidos em sentença. Sem custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Maria Lucia de Fatima Barbosa Pirauá Juíza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ANDRESA WANDERLEY DE GUSMÃO BARBOSA (OAB 9293/AL) - Processo 0700357-65.2019.8.02.0090 - Cumprimento de sentença - Suplementação Alimentar - ECA - AUTORA: M.V.C.B.N.A.R.M.M.C.B. - DESPACHO Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento da Requisição de Pequeno Valor RPV, de fls. 278/280. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maria Lucia de Fatima Barbosa Pirauá Juíza de Direito

Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa (OAB 9293/AL)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Hugo Ribeiro de Macedo (OAB 13330/AL)  
Leila Vanessa Dias Bonfim (OAB 4587E/AL)  
LEILA VANESSA DIAS BONFIM BESERRA (OAB 11683/AL)  
Tulio Marcelo Novaes Figueirôa (OAB 13268/AL)



**JUÍZO DE DIREITO DA 28º VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0041/2022**

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700334-27.2016.8.02.0090 - Cumprimento de sentença - Exames/Consultas - ECA - AUTORA: J.S.S. - DESPACHO Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento da Requisição de Pequeno Valor de fls. 320/322. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maria Lucia de Fatima Barbosa Pirauá Juíza de Direito

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 28º VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0042/2022**

ADV: BRENO CALHEIROS MURTA (OAB 1570/AL), ADV: RENATO BENEDITO DANTAS MONTEIRO (OAB 14883/AL) - Processo 0700201-77.2019.8.02.0090 - Cumprimento de sentença - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Quitéria Dantas Murta - DESPACHO: Compulsando os autos, observo que o presente feito ainda está na fase de conhecimento (e, não, em fase de cumprimento de sentença), razão pela qual determino ao cartório que se corrija a Classe Processual para "Procedimento Comum Cível". Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Maceió, 24 de janeiro de 2022. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Juíza de Direito da 28ª Vara Cível da Capital Infância e Juventude

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: TAIANA GRAVE CARVALHO MELO (OAB 6897B/AL) - Processo 0700325-60.2019.8.02.0090 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos - ECA - AUTOR: Alessandro Manoel Sabino da Silva - DESPACHO: Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença, tendo como processo originário o feito tombado sob nº 0700016-44.2016.8.02.0090. Às fls. 65/66, foi proferida sentença de extinção do presente cumprimento. Por outro lado, às fls. 77/78, a parte exequente fez novo pedido de bloqueio. Contudo, à fl. 156, a exequente informou que o feito principal foi julgado no Tribunal de Justiça, razão pela qual o cumprimento de sentença continuaria em autos dependentes dos autos principais, requerendo ao final desconsideração do pedido de bloqueio de fls. 77/78. Assim, tendo em vista que o presente processo já se encontra sentenciado e, não havendo qualquer providência a ser tomada, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Maceió, 24 de janeiro de 2022. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Juíza de Direito da 28ª Vara Cível da Capital Infância e Juventude

Breno Calheiros Murta (OAB 1570/AL)

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)

Renato Benedito Dantas Monteiro (OAB 14883/AL)

Taiana Grave Carvalho Melo (OAB 6897B/AL)

**29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão de Posse - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 29º VARA CÍVEL DA CAPITAL-CONFLITOS AGRÁRIOS, POSSESSÓRIAS E IMISSÃO NA POSSE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0044/2022**

ADV: ARLINDO RAMOS JUNIOR (OAB 3531/AL), ADV: JOSÉ INALDO VALÕES (OAB 11438/AL) - Processo 0000363-53.2011.8.02.0039/01 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: AGRO PECUARIA MONTEIRO LTDA - RÉU: Movimento dos Sem Terra - MST - DESPACHO Diante da certidão de fl. 50, remeto os autos à Secretaria a fim de que aguardar o cumprimento oportunamente ao cumprimento do mandado de reintegração de posse. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânio dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: CÍCERO BENÍCIO GOMES DE LIMA (OAB 8079/AL), ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL) - Processo 0005124-71.2016.8.02.0001 (apensado ao processo 0722067-93.2014.8.02.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Intervenção de Terceiros - OPOENTE: João Napoleão Vilela - OPOSTO: CÍCERO JUNIOR BATISTA e outros - Aguarde-se o decurso do prazo de manifestação da parte ré. No mais, determino que a Secretaria certifique se o advogado Cícero Benício Gomes de Lima possui procuração nos autos.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JAIRO FERREIRA CAVALCANTI (OAB 11316/PE) - Processo 0026441-72.2009.8.02.0001 (001.09.026441-0) - Imissão na Posse - Imissão na Posse - REQUERENTE: Espólio de Severina Marta Cordeiro da Silva e José Francisco da Silva - REQUERIDA: Cláudia Regina do Nascimento - Processo nº: 0026441-72.2009.8.02.0001 Ação: Imissão na Posse Requerente: Espólio de Severina Marta Cordeiro da Silva e José Francisco da Silva Requerido: Cláudia Regina do Nascimento ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que a devolução do AR de fl. 238 dos autos, com a indicação de "Não Procurado, passo a expedir mandado de intimação para parte ré, para dar cumprimento a sentença proferida de fl. 232 dos autos. Eu, Lucas Clemente Leoncio, estagiário, digitei a presente, e eu, Pollyana Veiga Moreira, conferi e subscrevi abaixo. Maceió, 27 de janeiro de 2022 POLLYANA VEIGA MOREIRA Analista Judiciária

ADV: LUIZ FERNANDO ORTIZ DE ARAUJO (OAB 416817/SP), ADV: FÁBIO GOMES DA COSTA (OAB 436266/SP), ADV: NAYALE PONTES NASCIMENTO (OAB 12148/AL), ADV: BRUNNO DE ANDRADE LINS (OAB 10762/AL), ADV: GUSTAVO RAMALHO CORREIA FERRO (OAB 16855/AL) - Processo 0700043-07.2019.8.02.0095 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Arthur Yuwao Uneoyama - RÉ: Vanessa Sabino Rodas - DESPACHO Indefiro o requerido na petição de fls. 274/275, vez que o pedido se trata de pedido estranho à presente lide. No mais, considerando que a parte ré demonstrou interesse na realização de audiência de instrução, determino que a referida parte, no prazo de 10 (dez) dias, indique as provas que pretende produzir, apresentando inclusive o rol de testemunhas. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânio dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: FERNANDO REBOUÇAS DE OLIVEIRA (OAB 9922/AL), ADV: LUCIANA VIEIRA CARNEIRO (OAB 19574CE/AL) - Processo 0700044-89.2019.8.02.0095 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTORA: Marleide Neto - RÉ: Maria José de Lima Santos - Antes da análise da petição de fls. 191/192, desarquivem-se os autos. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.



ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL), ADV: WALMAR PAES PEIXOTO (OAB 3325/AL) - Processo 0700062-32.2021.8.02.0066 - Reintegração / Manutenção de Posse - Propriedade - AUTOR: Braskem S.a - RÉU: Edvaldo dos Santos Avelino - Diante do interesse da parte autora na realização de audiência de instrução, intime-a para que junte no prazo de 10 (dez) dias o rol de testemunhas.

ADV: MÁRCIO OLIVEIRA ROCHA (OAB 11330/AL) - Processo 0701554-75.2012.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Celena Maria de Leão Lima Sposito - Determino que a Secretaria certifique se o despacho de fl. 49 foi devidamente cumprido, especificando se os confinantes foram citados, bem como se as Fazendas Públicas se manifestaram nos autos.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: RYLDSON MARTINS FERREIRA (OAB 6130/AL) - Processo 0701585-85.2018.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Maria Batista Oliveira - Defiro a petição de fl. 173. No mais, determino que a Secretaria certifique o decurso do prazo do editorial, bem como se houve citação de réu certo através dele.

ADV: LUCIANA MARTINS DE FARO (OAB 6804B/AL) - Processo 0701639-12.2022.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Manoel José Cândido - Gonçalina José Alves Cândido - Autos nº: 0701639-12.2022.8.02.0001 Ação: Usucapião Autor: Gonçalina José Alves Cândido e outro Tipo Completo da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\>: Nome da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\> ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, INITIME-SE pessoalmente a parte autora para cumprir determinação de fl. 30. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Ana Flavia Costa Silva Técnico Judiciário

ADV: ORLANDO CASTELO DE FIGUEIRÉDO NETO (OAB 12573/AL), ADV: ABDIAS FLORINDO JUCÁ FILHO (OAB 5073/AL) - Processo 0701774-97.2017.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0701774-97.2017.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Orlando Castelo de Figueirêdo Neto - RÉU: OSMAN FIALHO TORRES e outro - DESPACHO Defiro o requerido na petição de fls. 35/36. Para tanto, expeça-se o competente alvará. Após, voltem-me os autos conclusos. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANEZO (OAB 10729/AL) - Processo 0702286-07.2022.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTORA: Marluce Queiroz da Silva Tavares - Constatando que a petição inicial não preencheu satisfatoriamente os requisitos exigidos pelo artigo 320 do CPC, determino que a parte autora seja intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, emendá-la adotando as seguintes providências: 1) Juntar aos autos planta baixa do imóvel e memorial descriptivo; 2) Anexar matrícula do imóvel ou certidão negativa da existência de registro em relação ao imóvel usucapiendo, qualificando, se for o caso, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel, possibilitando sua citação; 3) Fornecer a qualificação dos confinantes a fim de viabilizar os atos citatórios; 4) Comprovar a sua condição de hipossuficiente através de declaração de pobreza ou juntado comprovante de rendimentos; 5) Juntar a Guia de Recolhimento Judicial GRJ; 6) Corrigir o valor da causa, tendo como parâmetro o conteúdo patrimonial em discussão e/ou seu respectivo proveito econômico, tendo em vista que o valor constante na petição inicial é deveras irrisório, nos termos do art. 292, §3º, do CPC. Ressalto que o desatendimento do comando judicial no prazo supra ensejará no indeferimento da exordial nos termos do parágrafo único do artigo 321 do novo CPC. Intime-se.

ADV: JOSEFA FERREIRA NAKATANI (OAB 252885/SP) - Processo 0702322-49.2022.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTORA: Silvia Maria Lins de Souza Nascimento - Manoel Pedro do Nascimento Neto - Constatando que a petição inicial não preencheu satisfatoriamente os requisitos exigidos pelo artigo 320 do CPC, determino que a parte autora seja intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, emendá-la adotando as seguintes providências: 1) Juntar aos autos planta baixa do imóvel; 2) Anexar matrícula do imóvel ou certidão negativa da existência de registro em relação ao imóvel usucapiendo, qualificando, se for o caso, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel, possibilitando sua citação; 3) Fornecer a qualificação dos confinantes a fim de viabilizar os atos citatórios, mesmo que a citação seja realizada através de editorial; 4) Comprovar a sua condição de hipossuficiente através de declaração de pobreza ou juntado comprovante de rendimentos; 5) Juntar a Guia de Recolhimento Judicial GRJ; Ressalto que o desatendimento do comando judicial no prazo supra ensejará no indeferimento da exordial nos termos do parágrafo único do artigo 321 do novo CPC. Intime-se.

ADV: GABRIEL SOUZA DE SENA (OAB 17756/AL) - Processo 0702341-55.2022.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Vanilde Lopes da Silva - Em primeiro lugar, defiro o Benefício da Justiça Gratuita requerido pela parte autora nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 1.060/50. No mais, constatando que a petição inicial não preencheu satisfatoriamente os requisitos exigidos pelo artigo 320 do CPC, determino que a parte autora seja intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, emendá-la adotando as seguintes providências: 1) Anexar certidão negativa da existência de registro em relação ao imóvel usucapiendo; Ressalto que o desatendimento do comando judicial no prazo supra ensejará no indeferimento da exordial nos termos do parágrafo único do artigo 321 do novo CPC. Intime-se.

ADV: MIRTES DEINA TORRES COSTA (OAB 10136/AL) - Processo 0702354-54.2022.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - AUTOR: Everaldo Otávio de Lima - Andrea Gomes Florentino - Constatando que a petição inicial não preencheu satisfatoriamente os requisitos exigidos pelo artigo 320 do CPC, determino que a parte autora seja intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, emendá-la adotando as seguintes providências: 1) Anexar certidão negativa da existência de registro em relação ao imóvel usucapiendo; 2) Declaração de pobreza ou documento que comprove a sua hipossuficiência; 3) Juntar memorial descriptivo do imóvel; Ressalto que o desatendimento do comando judicial no prazo supra ensejará no indeferimento da exordial nos termos do parágrafo único do artigo 321 do novo CPC. Intime-se.

ADV: DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA (OAB 9963/AL), ADV: BRUNNO MICHELANGELO OLIVEIRA SANTOS (OAB 16838/AL), ADV: LUCAS PINTO DANTAS (OAB 15775/AL), ADV: PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS (OAB 11853/AL) - Processo 0702633-11.2020.8.02.0001 - Imissão na Posse - Imissão - AUTOR: José Temudo de Oliveira Filho - RÉU: Adeildo Pereira de Andrade Filho - DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se possuem provas a produzir em audiência de instrução, especificando-as e inclusive apresentando rol de testemunhas. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: RAFAEL PROTÁSIO ARAUJO DA COSTA (OAB 17098/AL), ADV: ÍCARO PROTÁSIO ARAÚJO DA COSTA (OAB 11272/AL) - Processo 0702989-11.2017.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - AUTOR: José Petrócio das Chagas - Denise Rosiclar de Gusmão Taveiros - DESPACHO Conceda-se vista dos autos ao Ministério Público. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0703210-57.2018.8.02.0001 - Imissão na Posse - Imissão - AUTOR: José Teixeira Filho e outro - RÉU: Almir Gouveia de Souza - Processo nº: 0703210-57.2018.8.02.0001 Ação: Imissão na Posse Autor: José Teixeira Filho e outro Réu: Almir Gouveia de Souza ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que o AR de fl. 160 dos autos foi recebido por terceiro estanho ao processo, passo a expedir mandado de intimação para parte autora, para cumprimento ao despacho de fl. 154 dos autos. Eu, Lucas Clemente Leoncio, estagiário, digitei a presente, e eu, Pollyana Veiga Moreira, conferi e subscrevi abaixo.



Maceió, 27 de janeiro 2022. POLLYANA VEIGA MOREIRA Analista Judiciária

ADV: JOSÉ CORDEIRO LIMA (OAB 1472/AL) - Processo 0703362-81.2013.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: Flávio Bonfim Loureiro e outro - DESPACHO Conceda-se vista dos autos ao Ministério Público. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: ALEXANDRE ALMEIDA MADRUGA NOVELLETTO (OAB 440644/SP), ADV: GABRIEL COSTA NEVES STERN DA ROSA (OAB 16851/AL) - Processo 0703496-30.2021.8.02.0001 - Imissão na Posse - Imissão - AUTOR: Felipe Müller Enriconi - RÉU: Solidez Engenharia Ltda - Analisando a petição de fls. 181/182, observa-se que a decisão já fora cumprida. Assim, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 179. No mais, voltem-me os autos conclusos para sentença.

ADV: JOÃO RODRIGO LIMA DE ARAÚJO (OAB 13518/AL) - Processo 0703695-23.2019.8.02.0001 - Usucapião - Propriedade - AUTORA: Maria do Carmo Barros Pimentel - DESPACHO Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito cumprindo com o despacho de fl. 41, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do CPC. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: FRANCISCA RAFAELA HOLANDA OLIVEIRA (OAB 10965/AL), ADV: MARIA QUITÉRIA LOURENÇO BEZERRA (OAB 7015/AL), ADV: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA NETO (OAB 2849/AL) - Processo 0703867-09.2012.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - AUTORA: RUTINETE SANTIAGO DE ARAUJO - CONFRONTAN: Wedja Cândido dos santos e outros - DESPACHO Diante das informações constantes na petição de fl. 14, determino que sejam intimadas as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, colacionem a certidão de óbito do Sr. José Carneiro de Moura, bem como comprovem a condição de inventariante da Sra. Vera Malta Nolasco Moura. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: DIEGO CAVALCANTE BARROS (OAB 11570/AL), ADV: EDGAR FEIJÓ DA CUNHA JÚNIOR (OAB 11297/AL), ADV: VICTOR SOARES BRAGA (OAB 9248/AL), ADV: AYRTON ALENCAR DE GUSMÃO SILVA (OAB 5229/AL) - Processo 0705202-92.2014.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: Ademar José da Silva - CICERA SIRÍACO DA SILVA - REQUERIDO: S.A. Leão Irmãos Açúcar e Ácools - CONFRONTAN: SECRETARIADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUVENOPÓLIS - DESPACHO Remeto os autos à Secretaria a fim de que certifique se decorreu o prazo concedido à parte ré no despacho de fl. 300. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: EDUARDO GOMES DOS REIS (OAB 10779B/AL), ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL), ADV: EDUARDO HENRIQUE COSTA (OAB 8774/AL), ADV: RAFAEL CUNHA BUENO BARBOSA (OAB 8785/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0705383-64.2012.8.02.0001 (apensado ao processo 0716028-17.2013.8.02.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTORA: AIDA ALVES DE OLIVEIRA - RÉU: KARSTEN ANDREAS ROHDE - Relação: 0043/2022 Teor do ato: Diante da petição da parte autora de fls. 362, determino que a Secretaria inclua o feito em pauta de audiência de instrução. Após, intimem-se as partes e as testemunhas da parte autora. Ademais, deve a Secretaria observar que a parte autora será representada pelo seu Defensor Público, vez que reside na Alemanha. Advogados(s): Rafael Cunha Bueno Barbosa (OAB 8785/AL), Defensoria Pública de Alagoas -DPE (OAB D/PE), João Maurício da Rocha de Mendonça (OAB 10085/AL)

ADV: RAFAEL CUNHA BUENO BARBOSA (OAB 8785/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE), ADV: EDUARDO HENRIQUE COSTA (OAB 8774/AL), ADV: EDUARDO GOMES DOS REIS (OAB 10779B/AL), ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL) - Processo 0705383-64.2012.8.02.0001 (apensado ao processo 0716028-17.2013.8.02.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTORA: AIDA ALVES DE OLIVEIRA - RÉU: KARSTEN ANDREAS ROHDE - Instrução Data: 21/06/2022 Hora 10:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: RAFAEL CUNHA BUENO BARBOSA (OAB 8785/AL), ADV: EDUARDO HENRIQUE COSTA (OAB 8774/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE), ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL), ADV: EDUARDO GOMES DOS REIS (OAB 10779B/AL) - Processo 0705383-64.2012.8.02.0001 (apensado ao processo 0716028-17.2013.8.02.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTORA: AIDA ALVES DE OLIVEIRA - RÉU: KARSTEN ANDREAS ROHDE - Autos nº: 0705383-64.2012.8.02.0001 Ação: Reintegração / Manutenção de Posse Autor: AIDA ALVES DE OLIVEIRA Réu: KARSTEN ANDREAS ROHDE ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a marcar a Audiência de Instrução (Presencial), designada às fls. 363 dos autos, para o dia 21 de junho de 2022, às 10 horas, a ser realizada de forma presencial, na 29º Vara Cível da Capital, situada na Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo, Feitosa. A seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Eu, Wagner Seixas de Moura Ribeiro, estagiário, digitei a presente, e eu, Alberto Guedes Magalhães, Analista Judiciário, conferi e subscrevi abaixo. Maceió, 27 de janeiro de 2022 ALBERTO GUEDES MAGALHÃES Analista Judiciário

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0706114-50.2018.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Jorlito Vasconcelos de Aquino e outro - Defiro a petição de fl. 155. Para tanto, citem-se os confinantes nos endereços fornecidos. No que se refere ao confinante dos fundos, expeça-se edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias. Por fim, expeça-se mandado de citação para a parte ré, Companhia Alagoana de Recursos H e Patrimoniais no mesmo endereço do AR devolvido.

ADV: THIAGO DE MENDONÇA VASCONCELOS - Processo 0706760-02.2014.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: DOMINGOS LEITE DA COSTA e outro - DESPACHO Defiro o requerido na petição de fl. 213. Para tanto, expeça-se ofício ao cartório competente. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0708433-59.2016.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Maria José Batista Chagas e outros - Diante da certidão de fl. 154, oficie-se mais uma vez o 2º Cartório de Registro para que cumpra com o despacho de fl. 150 no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se a Corregedoria para que seja adotada as providências necessárias.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0708541-88.2016.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Juvenal Santino Machado e outro - Diante da certidão de fl. 179, bem como para não ser alegada nulidade futura, determino a intimação da Fazenda Pública Municipal para informar se possui interesse em intervir no feito no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, este juízo entenderá pela sua concordância. Ademais, cite-se o proprietário registral indicado na petição inicial.

ADV: DIOGO BARBOSA MACHADO (OAB 10474/AL), ADV: FERNANDO V. NOGUEIRA NETO (OAB 10515/AL), ADV: ANA MARIA BARROSO REZENDE (OAB 6082/SE), ADV: ALNA MARIA DE SOUZA (OAB 2095/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL), ADV: MARCELLA BELTRÃO BENTES (OAB 13089/AL), ADV: MAYARA EVERLY DA SILVA AMORIM (OAB 14720/AL), ADV: LÍBIO PIMENTEL DA ROCHA (OAB 8502/AL), ADV: MARCOS ANTÔNIO PACHECO LEITE MOREIRA (OAB 2802/AL), ADV: MARIA DE FÁTIMA SILVA E MOURA (OAB 1208/AL), ADV: JANAINA DA SILVA BEZERRA FERREIRA (OAB 7728/AL), ADV: ROSEMARY FRANCINO FERREIRA (OAB 4713/AL), ADV: FERNANDA ROCHA GOIS DA SILVA (OAB 8531/AL) - Processo 0708701-79.2017.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTORA: Maria Ferreira Rodrigues - RÉ: Companhia Alagoana de Recursos H



e Patrimoniais - Diante da petição de fl. 275, intime-se a parte autora, através de carta, para se manifestar sobre o despacho de fl. 269 no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: RYLDSON MARTINS FERREIRA (OAB 6130/AL) - Processo 0708775-70.2016.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - AUTORA: Tania Cristina Monteiro da Silva - DESPACHO Conceda-se vista dos autos ao Ministério Público. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: RAFAEL PROTÁSIO ARAUJO DA COSTA (OAB 17098/AL), ADV: ÍCARO PROTÁSIO ARAÚJO DA COSTA (OAB 11272/AL) - Processo 0711487-91.2020.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTORA: Maria de Lourdes Silvano de Araújo Santos - DESPACHO Defiro o requerido na petição de fls. 117/118. Para tanto, determino que a Secretaria adote as seguintes providências: 1- Intime-se, novamente, a Fazenda Pública Municipal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste se possui interesse no feito. 2- Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 46. Ressalto que o edital deverá ser publicado tão somente através do DJE. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: RYLDSON MARTINS FERREIRA (OAB 6130/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0711879-70.2016.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Célia Maria Feitosa de França e outro - Defiro a petição de fl. 154. Para tanto, citem-se através de Oficial de Justiça os confinantes constantes na referida petição. No mais, determino que a Secretaria cumpra com o despacho de fl. 149, procedendo a consulta ao Infojud.

ADV: ÍTALO CÉZAR SILVA CAVALCANTE (OAB 16513/AL), ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC), ADV: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 363313/SP), ADV: JOUSE FAGUNDES GUIMARÃES (OAB 7708/SE) - Processo 0713184-50.2020.8.02.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: José Nailton da Silva Souza - RÉ: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra Mst - Analisando os autos, bem como o acordo realizado entre as partes, observa-se que o acordo extrajudicial se restringiu a tratar sobre a suspensão da decisão liminar deferida nos autos. Tendo em vista a parte autora ter se mantido inerte mesmo após intimação através de seu advogado e por carta, entendo que não há necessidade da homologação do acordo extrajudicial realizado entre as partes, vez que não trata do mérito da ação, limitandos-e este juízo a determinar a suspensão do cumprimento da decisão de fls. 57/59 até posterior deliberação. No mais, intimem-se as partes para dizerem se possuem interesse na realização de audiência de instrução no prazo de 10 (dez) dias, bem como informem a atual situação do imóvel.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0713464-94.2015.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS - Determino que a Secretaria certifique se decorreu o prazo de manifestação do herdeiro da parte autora. Em caso positivo, voltem-me os autos conclusos para sentença.

ADV: ZENEIDE DO CARMO LIMA (OAB 4865/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: GUSTAVO GOMES CORREIA (OAB 12787/AL), ADV: RYLDSON MARTINS FERREIRA (OAB 6130/AL) - Processo 0713653-77.2012.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - AUTORA: ADRIANA DE MESSIAS - TERCEIRO I: Maria Valéria de Messias - Defiro a petição de fls. 190/191. No mais, determino que a Secretaria certifique o decurso do prazo do edital, bem como se houve citação de réu certo através dele.

ADV: DANIELA MARIA DE FARIAS FREIRE (OAB 6513/AL), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL) - Processo 0714006-39.2020.8.02.0001 - Imissão na Posse - Posse - AUTOR: Comercio e Industria de Construção Civil e Imobiliária Ltda - RÉ: Celia Maria Vieira dos Santos - DESPACHO Indefiro o pedido de reconsideração formulado na petição de fls. 68/71, mantendo a decisão de fls. 64/65 pelos seus próprios fundamentos. No mais, voltem-me os autos conclusos para sentença. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: ROBERTO PIMENTEL DE BARROS (OAB 4874/AL), ADV: GUSTAVO JOSÉ PINTO DE MOURA SOUZA (OAB 7770/AL), ADV: SÉRGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA (OAB 11045/AL) - Processo 0714390-02.2020.8.02.0001 - Imissão na Posse - Imissão - AUTORA: Ivanilde Lamenha Calheiros - RÉ: Francisco Augusto Severien - DESPACHO Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o valor a ser executado. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: MIRIAN SCHAFFER CARVALHO (OAB 169694/MG) - Processo 0715215-09.2021.8.02.0001 - Usucapião - DIREITO CIVIL - AUTORA: Anilda Gama de Oliveira - DESPACHO Defiro os documentos juntados pela parte autora nas fls. 92/101. Constatando que a petição inicial não preencheu satisfatoriamente os requisitos exigidos pelo artigo 320 do CPC, determino que a parte autora seja intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, emendando-la adotando as seguintes providências: 1) Anexar cópia da matrícula do imóvel ou certidão negativa da existência de registro em relação ao imóvel usucapiendo, qualificando, se for o caso, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel, possibilitando sua citação; 3) Comprovar o pagamento das custas iniciais, juntando a GRJ Guia de Recolhimento Judicial ou documento que comprove sua hipossuficiência econômica; Ressalto que o desatendimento do comando judicial no prazo supra ensejará no indeferimento da exordial nos termos do parágrafo único do artigo 321 do novo CPC. Intime-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: POLLYANE REIS BRANCO DE ALBUQUERQUE (OAB 10396/AL), ADV: RYLDSON MARTINS FERREIRA (OAB 6130/AL), ADV: ADRIANA REIS BRANCO DE ALBUQUERQUE (OAB 8549/AL) - Processo 0715583-23.2018.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTORA: Roseane Reis Branco de Albuquerque - Paulo Roberto Freitas de Albuquerque - RÉ: Silvio Braga e outros - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, com base no artigo 487, I do CPC c/c arts. 1.238 a 1.244, do Código Civil, a presente Ação de Usucapião, para declarar o domínio da parte autora sobre o imóvel, objeto da ação, conforme medidas descritas na peça inicial. Transitada em julgado, transcreva-se a presente sentença, mediante mandado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, arquivando-se, após, com baixa na distribuição. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, todavia, diante da hipossuficiência da parte demandante, devem as custas seguirem a sistemática do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se as partes.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ANA MARIA BARROSO REZENDE (OAB 6082/SE), ADV: RYLDSON MARTINS FERREIRA (OAB 6130/AL) - Processo 0715932-31.2015.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - AUTORA: Jeusa Domingos da Silva - Intime-se novamente o 2º Cartório de Registro para que cumpra com o mandado de averbação no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, expeça-se ofício para a Corregedoria para que sejam adotadas as providências necessárias.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL), ADV: MARIA CRISTIANE DOS SANTOS (OAB 13432/AL) - Processo 0717199-96.2019.8.02.0001 - Usucapião - Propriedade - AUTOR: Mauro Fernando Monteiro dos Santos Júnior - Hiolanda Praxedes Baros Monteiro - CURADOR: Réus ausentes, incertos e eventuais interessados - DESPACHO Diante da informação constante na petição de fls. 131/132, esclareço que o documento de fl. 133 não supre a falta de citação. Desse modo, cite-se a parte ré, através de mandado, observando o contato telefônico fornecido. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: MARIA DAS GRAÇAS PARANHOS DE CASTRO (OAB 9304/AL) - Processo 0717662-77.2015.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTORA: Maria José Gomes da Rocha - DESPACHO Defiro o requerido na petição de fl. 142. Para tanto, cite-se a confinante, através de mandado, observando o contato telefônico informado. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito



ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL), ADV: ALESSANDRE LAURENTINO DE ARGOLO (OAB 8559/AL) - Processo 0720944-26.2015.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Petrúcio do Nascimento e outro - RÉU: Empresa Santa Lúcia Imóveis Ltda - SALIL e outro - Diante da certidão de fl. 502, determino a intimação da Defensoria Pública para atuar como curadora especial, apresentando contestação no prazo legal.

ADV: ADRIANA MENDES VALOIS PEREIRA (OAB 17145/AL) - Processo 0721051-60.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTORA: Katia Silene da Silva Cury Calmon - José Antonio Cury Calmon - Tendo em vista se tratar de uma simples petição que deveria ter sido juntada ao processo principal, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a petição corretamente, requerendo posteriormente a extinção do presente processo.

ADV: MARCELO NASCIMENTO ANGELO (OAB 8251/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DJALMA ÂNGELO DA SILVA (OAB 2805/AL) - Processo 0721148-07.2014.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTORA: IRACI ALVES DE CARVALHO - RÉU: Sociedade Beneficente Protetora dos Lares e outros - Tendo em vista a informação de que a parte autora cumprirá com o acordo, intime-se a parte ré para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. No mais, determino que a Secretaria certifique se a decisão de fls. 26/27 fora devidamente cumprida, especificando se todos os confinantes/réus foram citados, bem como se todas as Fazenda Públicas se manifestaram.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0721307-13.2015.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Sônia Maria dos Santos - Diante da documentação juntada pela parte autora, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

ADV: ROSEMARY FRANCINO FERREIRA (OAB 4713/AL) - Processo 0722267-32.2016.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERIDA: Companhia Alagoana de Recursos H e Patrimoniais e outro - Tendo em vista o AR de fl. 217 ter sido recebido por terceiro, expeça-se mandado de citação.

ADV: TACIANA SOUZA MARQUES (OAB 16642/AL) - Processo 0722368-93.2021.8.02.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - DIREITO CIVIL - AUTOR: Jorge Manuel Doutel Lisboa - DESPACHO Defiro o requerido na petição de fls. 34/35. Para tanto, expeça-se ofício a empresa Telefônica Brasil S.A / Vivo S.A a fim de que preste as informações solicitadas na petição acima mencionada. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL) - Processo 0722556-28.2017.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Siloel Gonçalves da Silva - Marcos Antonio da Silva e outros - Inicialmente, defiro a petição de fl. 216, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias para atualização dos dados da parte autora. No mais, diante do requerimento da parte autora, nomeio o Engenheiro Civil Assinez Farias para a elaboração de memorial descritivo e planta baixa, devendo ser adotadas as seguintes providências: 1. Intime-se o perito através do e-mail constante na base de dados do TJ/AL para, no prazo de 05 dias, informar se aceita o encargo, apresentando currículo com comprovação de especialização e seus contatos profissionais; 2. Intimem-se as partes acerca da nomeação, para fins do disposto no art. 465, § 1º, do CPC; 3. Destaque-se ao Sr. Perito que a parte autora é assistida pela Defensoria Pública e, portanto, beneficiária da Justiça Gratuita, de forma que seus honorários serão limitados e pagos em observância às diretrizes estabelecidas pelo TJ/AL na resolução 16/2019; 4. Ficará a cargo do Sr. Perito a comunicação às partes acerca do dia e hora no qual será elaborado os documentos (artigo 474 do CPC); 7. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do memorial descritivo e da planta baixa; 8. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: MANOEL VICTOR DE MELLO VIANNA (OAB 16873/AL) - Processo 0724240-17.2019.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Maria Betania da Conceição - Pelo exposto, declaro a incompetência deste juízo para a apreciação e julgamento da presente ação, face o interesse da União na causa, determinando a remessa dos autos para a Justiça Federal, com base no art. 109, inc. I, da CF/88. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: ANA PAULA ACIOLI LOPES (OAB 16810/AL) - Processo 0724675-54.2020.8.02.0001 - Usucapião - Propriedade - AUTOR: Rodrigo Teixeira da Silva e outros - DESPACHO Defiro o requerido na petição de fls. 201/204. Para tanto, cite-se o confrontante através de mandado, observando o contato telefônico informado. No mais, intime-se, novamente a Fazenda Pública Municipal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste se possui interesse no feito. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0724918-66.2018.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: Ana Maria Andrade Teixeira Leão - DESPACHO Defiro o requerido na petição de fls. 154/155, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: ÍCARO PROTÁSIO ARAÚJO DA COSTA (OAB 11272/AL) - Processo 0725393-85.2019.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Pollyanne Cavalcante Barros - DESPACHO Defiro, em parte, o requerido na petição de fls. 126/127. Para tanto, expeça-se o competente edital de citação e conceda-se vista dos autos ao Ministério Público para que informe se possui interesse no feito. No mais, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, intime-se novamente a União para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste se possui interesse no feito. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânia dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: ROSEMARY FRANCINO FERREIRA (OAB 4713/AL), ADV: ALNA MARIA DE SOUZA (OAB 2095/AL) - Processo 0725673-61.2016.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - RÉU: Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP - Diante da petição juntada pela parte autora (fl. 245), expeça-se novo mandado de averbação.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL), ADV: ANDRÉIA DE AQUINO FREIRE SOUZA (OAB 288670/SP) - Processo 0726035-34.2014.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: GABRIEL LIBERATU'S OLIVEIRA BARBOSA - REQUERIDA: LUCIENE MARIA SILVA - CARLOS AUGUSTO SILVA - JOSÉ DOMINGUES DA SILVA - ALEXANDRE AUGUSTO SILVA e outro - Defiro a petição de fls. 464/465. Para tanto, citem-se os confinantes nos endereços fornecidos.

ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL) - Processo 0727743-17.2017.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: João Correia da Silva e outro - Determino que a Secretaria certifique o decurso do prazo do edital, bem como se houve certidão de réu certo através dele.

ADV: RODRIGO MARTINS DA SILVA (OAB 8556/AL), ADV: JOSÉ JÁSSON ROCHA TENÓRIO (OAB 1722/AL), ADV: DIEGO CAVALCANTE BARROS (OAB 11570/AL), ADV: BRUNA RAPHAELA TENORIO ALVES (OAB 15416/AL), ADV: VICTOR SOARES BRAGA (OAB 9248/AL), ADV: KALLYNE VIANA DE ARAÚJO (OAB 14552/AL) - Processo 0728634-38.2017.8.02.0001 (apensado ao processo 0096731-49.2008.8.02.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Ângelo Duarte Alves Miranda - RÉU: José Jásson Rocha Tenório - Odilon Duarte Alves de Miranda e outro - Autos nº: 0728634-38.2017.8.02.0001 Ação: Usucapião Autor: Ângelo Duarte Alves Miranda Réu: Claudemio José da Silva Oliveira e outros ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, verifico que consta pendência de intimação do advogado do réu José Jásson Rocha Tenório, conforme relação de nº 0043/2022, razão pela qual procedo à republicação do despacho abaixo transscrito: Teor do ato: "Intimem-se as partes para dizerem se possuem interesse na realização de audiência de instrução no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, devem, em igual prazo, indicar as provas que pretendem produzir, bem como o rol de testemunhas." Maceió, 27 de janeiro de 2022 Pablo Fernandes Gomes Pereira

## Técnico Judiciário

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL) - Processo 0729390-47.2017.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA - REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ SOARES DE SOUZA - Determino que a Secretaria certifique se a parte ré foi devidamente intimada do despacho de fl. 162. Em caso negativo, intime-se. Em caso positivo, aguarde-se decurso do prazo.

ADV: JULIO CEZAR HOFMAN (OAB 4534B/AL) - Processo 0729538-97.2013.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: GENILSON SARMENTO LINS - DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a resposta da consulta ao infojud (fl. 221), requerendo o que entender de direito. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânio dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: TASSO CERQUEIRA MARQUES (OAB 11053/AL), ADV: BRUNO SANTA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL) - Processo 0730933-27.2013.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Tasso Cerqueira Marques - RÉ: COLIL - Construtora Lins Irmãos Ltda - Antes da análise do pedido de homologação do acordo, determino que a Secretaria certifique se a decisão de fls. 18/19 fora devidamente cumprida.

ADV: RYLDSON MARTINS FERREIRA (OAB 6130/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0731286-33.2014.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Adelson Geraldo Pereira de Macêdo - Diante da juntada do documento de fl. 207 pela parte autora, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

ADV: JOSÉ DANilo NUNES CORREIA (OAB 12074/AL) - Processo 0731744-74.2019.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Valter Pinheiro da Silva - DESPACHO Determino que a Secretaria certifique se o despacho de fl. 84 foi cumprido integralmente. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânio dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: THAYSE GONÇALVES SANTOS CORTEZ (OAB 15348/AL), ADV: WILSON MARCELO DA COSTA FERRO (OAB 6978/AL) - Processo 0732151-51.2017.8.02.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Geraldo Cardoso de Oliveira - RÉ: Maria de Lourdes Santos da Silva e outro - Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, na forma do art. 487, III, b do Código de Processo Civil, ressaltando-se que os termos deste acordo estão especificados às fls. 155/158. Dispenso o pagamento das custas com fundamento no art. 90, 3 do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Transitada em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RYLDSON MARTINS FERREIRA (OAB 6130/AL), ADV: JOSÉ WILLYAMES SANTOS BEZERRA (OAB 12934/AL), ADV: PAULO EDUARDO LEITE MARINO (OAB 17969A/AL), ADV: EDUARDO PERAZZA DE MEDEIROS (OAB 17934A/AL) - Processo 0732841-12.2019.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Marisa Passos dos Santos - José Cícero dos Santos - RÉ: Suzana Maria Valença Pinto Farias - TERCEIRO I: BRASKEM S/A - Autos nº: 0732841-12.2019.8.02.0001 Ação: Usucapião Autor: Marisa Passos dos Santos e outro Réu: Suzana Maria Valença Pinto Farias ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a Braskem, através de seus advogados, a fim de que informe qual o valor a ser devolvido, visto que a fl. 189 dos autos encontra-se "sem efeito". Maceió, 27 de janeiro de 2022 Pollyana Veiga Moreira Analista Judiciário

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0735379-63.2019.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Adeliza de Lima Lins Paes - DESPACHO Determino que a Secretaria certifique se decorreu o prazo concedido à parte autora no despacho de fl. 38. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânio dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0735531-43.2021.8.02.0001 - Usucapião - Propriedade - AUTORA: Marta André Benetti e outro - Autos nº: 0735531-43.2021.8.02.0001 Ação: Usucapião Autor: Marta André Benetti Réu: Desconhecido ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, restando frustrada a citação pelos correios com a observação de endereço insuficiente e outras, conforme avisos de recebimento de fls. 59/62, abro vista ao autor, para que informe o endereço atualizado dos réus, especificando o nome da rua, bairro, número do imóvel e CEP específico, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Pablo Fernandes Gomes Pereira

## Técnico Judiciário

ADV: DANIELA TIMES RIBEIRO (OAB 18880/PE) - Processo 0735893-16.2019.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Rosicleide Americo de Macedo - Isaías Santos da Silva - DESPACHO Defiro o requerido na petição de fl. 110. Para tanto, consulte-se aos sistemas sisbajud e infojud. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânio dos Santos Oliveira Juiz de Direito

ADV: DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA (OAB 22511/PB), ADV: NATHÁLIA MARIA MIRANDA DA SILVA (OAB 16432/AL), ADV: BRUNO SANTOS LINS DE OLIVEIRA (OAB 14215/AL) - Processo 0735950-63.2021.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Fernanda Thaysa Higino Hora - Filipe Souza Santos - TERCEIRO I: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS e outros - DESPACHO Defiro o requerido pela União na petição de fls. 100/101 dos autos. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. José Afrânio dos Santos Oliveira Juiz de Direito

Abdias Florindo Jucá Filho (OAB 5073/AL)

Adriana Mendes Valois Pereira (OAB 17145/AL)  
 Adriana Reis Branco de Albuquerque (OAB 8549/AL)  
 Alessandre Laurentino de Argolo (OAB 8559/AL)  
 Alexandre Almeida Madruga Novelletto (OAB 440644/SP)  
 Alna Maria de Souza (OAB 2095/AL)  
 Ana Maria Barroso Rezende (OAB 6082/SE)  
 Ana Paula Acioli Lopes (OAB 16810/AL)  
 Andréia de Aquino Freire Souza (OAB 288670/SP)  
 Arlindo Ramos Junior (OAB 3531/AL)  
 Ayrton Alencar de Gusmão Silva (OAB 5229/AL)  
 Bruna Raphaela Tenorio Alves (OAB 15416/AL)  
 BRUNNO DE ANDRADE LINS (OAB 10762/AL)  
 Brunno Mickelangello Oliveira Santos (OAB 16838/AL)  
 Bruno Santa Maria Normande (OAB 4726/AL)  
 Bruno Santos Lins de Oliveira (OAB 14215/AL)  
 Cicero Benício Gomes de Lima (OAB 8079/AL)  
 Daniel Augusto Borges da Costa (OAB 22511/PB)  
 Daniela Maria de Farias Freire (OAB 6513/AL)



Daniela Times Ribeiro (OAB 18880/PE)  
Defensoria Pública de Alagoas -DPE (OAB D/PE)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB B/AL)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Diego Cavalcante Barros (OAB 11570/AL)  
Diogo Barbosa Machado (OAB 10474/AL)  
Diogo Zeferino do Carmo Teixeira (OAB 9963/AL)  
Djalma Ângelo da Silva (OAB 2805/AL)  
Edgar Feijó da Cunha Júnior (OAB 11297/AL)  
Eduardo Gomes dos Reis (OAB 10779B/AL)  
Eduardo Henrique Costa (OAB 8774/AL)  
Eduardo Perazza de Medeiros (OAB 17934A/AL)  
Fábio Gomes da Costa (OAB 436266/SP)  
Fernanda Rocha Gois da Silva (OAB 8531/AL)  
Fernando Rebouças de Oliveira (OAB 9922/AL)  
Fernando V. Nogueira Neto (OAB 10515/AL)  
Francisca Rafaela Holanda Oliveira (OAB 10965/AL)  
Gabriel Costa Neves Stern da Rosa (OAB 16851/AL)  
Gabriel Souza de Sena (OAB 17756/AL)  
Gustavo Gomes Correia (OAB 12787/AL)  
Gustavo José Pinto de Moura Souza (OAB 7770/AL)  
Gustavo Ramalho Correia Ferro (OAB 16855/AL)  
Hugo Rafael Macias Gazzaneo (OAB 10729/AL)  
Ícaro Protásio Araújo da Costa (OAB 11272/AL)  
Ítalo Cézar Silva Cavalcante (OAB 16513/AL)  
Jairo Ferreira Cavalcanti (OAB 11316/PE)  
Janaina da Silva Bezerra Ferreira (OAB 7728/AL)  
João Maurício da Rocha de Mendonça (OAB 10085/AL)  
JOÃO RODRIGO LIMA DE ARAÚJO (OAB 13518/AL)  
José Cordeiro Lima (OAB 1472/AL)  
JOSÉ DANILÓ NUNES CORREIA (OAB 12074/AL)  
José Inaldo Valões (OAB 11438/AL)  
José Jásson Rocha Tenório (OAB 1722/AL)  
José Willyames Santos Bezerra (OAB 12934/AL)

Josefa Ferreira Nakatani (OAB 252885/SP)  
JOUSE FAGUNDES GUIMARÃES (OAB 7708/SE)  
Julio Cesar Hofman (OAB 4534B/AL)  
Kallyne Viana de Araújo (OAB 14552/AL)  
Leonardo Oliveira dos Santos (OAB 363313/SP)  
Líbio Pimentel da Rocha (OAB 8502/AL)  
Lucas Pinto Dantas (OAB 15775/AL)  
Luciana Martins de Faro (OAB 6804B/AL)  
Luciana Vieira Carneiro (OAB 19574CE/AL)  
Luiz Fernando Ortiz de Araujo (OAB 416817/SP)  
Manoel Victor de Mello Viana (OAB 16873/AL)  
Marcella Beltrão Bentes (OAB 13089/AL)  
Marcelo Nascimento Angelo (OAB 8251/AL)  
Márcio Oliveira Rocha (OAB 11330/AL)  
Marcos Antônio Pacheco Leite Moreira (OAB 2802/AL)  
Maria Cristiane dos Santos (OAB 13432/AL)  
Maria das Graças Paranhos de Castro (OAB 9304/AL)  
Maria de Fátima Silva e Moura (OAB 1208/AL)  
Maria Quitéria Lourenço Bezerra (OAB 7015/AL)  
Mayara Everly da Silva Amorim (OAB 14720/AL)  
Maykon Felipe de Melo (OAB 20373/SC)  
Mirian Schaffer Carvalho (OAB 169694/MG)  
MIRTES DEINA TORRES COSTA (OAB 10136/AL)  
Nathália Maria Miranda da Silva (OAB 16432/AL)  
Nayale Pontes Nascimento (OAB 12148/AL)  
Orlando Castelo de Figueirêdo Neto (OAB 12573/AL)  
Paulo Eduardo Leite Marino (OAB 17969A/AL)  
Pedro Antônio da Silva Neto (OAB 2849/AL)  
PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL)  
pollyane reis branco de albuquerque (OAB 10396/AL)  
Priscilla de Melo Lamenha Lins (OAB 11853/AL)  
Rafael Cunha Bueno Barbosa (OAB 8785/AL)  
Rafael Protásio Araujo da Costa (OAB 17098/AL)  
Roberto Pimentel de Barros (OAB 4874/AL)  
Rodrigo Martins da Silva (OAB 8556/AL)  
Rosemary Francino Ferreira (OAB 4713/AL)  
Ryldson Martins Ferreira (OAB 6130/AL)  
Sérgio de Figueiredo Silveira (OAB 11045/AL)  
Taciana Souza Marques (OAB 16642/AL)



Tasso Cerqueira Marques (OAB 11053/AL)  
 Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB 5418/AL)  
 Thayse Gonçalves Santos Cortez (OAB 15348/AL)  
 Thiago de Mendonça Vasconcelos  
 Victor Soares Braga (OAB 9248/AL)  
 Walmar Paes Peixoto (OAB 3325/AL)  
 Wilson Marcelo da Costa Ferro (OAB 6978/AL)  
 ZENEIDE DO CARMO LIMA (OAB 4865/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 29º VARA CÍVEL DA CAPITAL-CONFLITOS AGRÁRIOS, POSSESSÓRIAS E IMISSÃO NA POSSE**

**JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ AFRÂNIO DOS SANTOS OLIVEIRA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA CALHEIROS BARBOSA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0045/2022**

ADV: URUBATAN DA SILVA (OAB 3565/AL), ADV: WESLEY METUZALEMKART FELICIANO SILVA (OAB 12630/AL) - Processo 0703335-54.2020.8.02.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Coisas - AUTORA: Maria da Conceicao - RÉU: Maria de Lourdes da Conceição - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação (pp. 54/69) e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANA LUZIA COSTA CAVALCANTI MANSO (OAB 4991/AL), ADV: SEBASTIANA PATRICIA DOS ANJOS LIMA (OAB 3313/AL) - Processo 0728692-75.2016.8.02.0001 - Usucapião - Propriedade - AUTOR: José Claudio Cirilo Soares - RÉU: ANTÔNIO MOREIRA SILVA - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação (pp. 167/168) e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ana Luzia Costa Cavalcanti Manso (OAB 4991/AL)  
 SEBASTIANA PATRICIA DOS ANJOS LIMA (OAB 3313/AL)  
 Urubatan da Silva (OAB 3565/AL)  
 Wesley Metuzalemkart Feliciano Silva (OAB 12630/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 29º VARA CÍVEL DA CAPITAL-CONFLITOS AGRÁRIOS, POSSESSÓRIAS E IMISSÃO NA POSSE**

**JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ AFRÂNIO DOS SANTOS OLIVEIRA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA CALHEIROS BARBOSA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0046/2022**

ADV: LUIZ HENRIQUE CARNAÚBA CORREIA (OAB 15397/AL) - Processo 0722699-46.2019.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTORA: Sônia Patrícia Mendonça - André Martins Yeh - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação (pp. 169/170) e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

Luiz Henrique Carnaúba Correia (OAB 15397/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 29º VARA CÍVEL DA CAPITAL-CONFLITOS AGRÁRIOS, POSSESSÓRIAS E IMISSÃO NA POSSE**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0047/2022**

ADV: ADRAILDO CALADO RIOS (OAB 4011/AL), ADV: MARCELO DA SILVA VIEIRA (OAB 3765/AL) - Processo 0701268-87.2018.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Ronaldo Jefferson Martins Vieira - ato

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL) - Processo 0722481-47.2021.8.02.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - AUTORA: Fabiana Buarque Ferreira - RÉU: Eli Feliz da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adraaldo Calado Rios (OAB 4011/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 João Maurício da Rocha de Mendonça (OAB 10085/AL)  
 Marcelo da Silva Vieira (OAB 3765/AL)

**29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão de Posse - Atos Cartorários e Editais**

**EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPIÃO RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo Dr. José Afrânia dos Santos Oliveira, Juiz de Direito da 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo os autos de Usucapião nº. 0727344-46.2021.8.02.0001, requerida pelo(a) Sônia Maria de Araujo Agra, em desfavor de Maria Muniz de Oliveira. Por intermédio do presente, ficam os réus, confrontante(s), bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), em caso de que se encontrem em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo abaixo mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. IMÓVEL USUCAPIENDO: O Imóvel localizado na Rua HI, Conjunto José Maria de Melo, nº 15, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, Cep. 57081-378 e , possui as seguintes medidas e confrontações: com 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), sendo 10m (dez metros) de frente e de fundo por 20m (vinte metros) de frente a fundo de ambos os lados.. Confinantes: Lado Direito: SONIA MARIA DE ARAUJO AGRA; Lado Esquerdo: ROSIMEIRE CARDOSO DE MENDONÇA BARRETO Rua H-I, Conjunto José Maria de Melo, nº 35, Tabuleiro dos Martins, CEP: 57081-378 Maceió AL; Fundos: MARIA LUCIA VIEIRA DA SILVA Rua Tenente Aureo de



Azevedo, Conjunto José Maria de Melo, 120, Tabuleiro dos Martins, CEP:57081-035 Maceió AL. PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art.344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Maceió, 26 de janeiro de 2022.  
José Afrânio dos Santos Oliveira  
Juiz de Direito

### 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública-Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO N° 0045/2022

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0704331-52.2020.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Santander (BRASIL) S/A - RÉU: Tiago de Moraes Soares - D E S P A C H O Remetam-se os autos ao CJUS para a realização da audiência de conciliação. Intime-se o réu, assim como intime-se o autor na figura do causídico a fim de que as partes compareçam à audiência, salientando que a presença é obrigatória, Ressalte-se que o não comparecimento injustificado do Autor ou do Réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC); Intimações necessárias. Providências cabíveis. Cumpra-se. Maceió (AL), quarta-feira, 26 de janeiro de 2022.

ADV: DIOGO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 11404/AL), ADV: URBANO VITALINO ADVOGADOS (OAB 313/PE), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0704804-38.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Bruno Rogério Duarte da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, informem se têm interesse na produção de outras provas além daquelas que já constam nos autos, especificando, justificadamente, os meios de provas pretendidos e os fatos a serem provados. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito em Substituição

ADV: DENYS BLINDER (OAB 12853A/AL), ADV: BRUNNO DE ANDRADE LINS (OAB 10762/AL), ADV: PERPÉTUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541A/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: FERNANDO IGOR ABREU COSTA (OAB 9958/AL) - Processo 0713571-36.2018.8.02.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Incpp - Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupança e Previdencia - RÉU: Banco Bradesco S/A - D E S P A C H O Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Maceió(AL), quarta-feira, 26 de janeiro de 2022. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

ADV: LOZINNY HENRIQUE GAMA FARIAS (OAB 14640/AL), ADV: RONNEY SILVA FERRAZ (OAB 8495/AL) - Processo 0715420-72.2020.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Renata Sarmento Monteiro - EXECUTADO: Clínica de Psicologia Equilibrium Ltda Me - Thiago Leonardo Luciani - Bruna Ingrid Lemos Bianchetti - D E S P A C H O Considerando que documentos de folhas 43/55 se trata de embargos à execução, embora denominado de embargos de declaração no sistema, e estes devem ser distribuídos por dependência e autuados em apartados, assim determino o cadastramento em apenso de autos de embargos à execução (fls. 43/55), devendo ser transladados todos os documento seguintes até este despacho, inclusive os embargos de declaração de folhas 76/82. Após, voltem-me conclusos os autos do apenso para julgamento do embargos de declaração. Cumpra-se. Maceió(AL), quarta-feira, 26 de janeiro de 2022.

ADV: ROBERTA DE FIGUEIRÉDO SILVEIRA (OAB 11294/AL), ADV: VITOR HENRIQUE MELO DE ALBUQUERQUE (OAB 17962/AL), ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL), ADV: MAÍRA TELES FEIJÓ (OAB 14714/AL), ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL) - Processo 0716444-38.2020.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Daniel Fonseca Oliveira - EXECUTADO: Humanite Complexo Médico Hospitalar Ltda - D E S P A C H O Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, manifesta-se sobre a petição de folhas 75/76 e documentos seguintes. Cumpra-se. Maceió (AL), quinta-feira, 27 de janeiro de 2022.

ADV: TATIANA CABRAL XAVIER ACCIOLY (OAB 8898/AL), ADV: ELZA MARINHO DE MELO LIMA (OAB 3227/AL) - Processo 0718590-23.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTORA: Maria Silvaneide do Nascimento Santos - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - D E S P A C H O Intime-se o réu para se manifestar sobre a petição de folhas 193/194, devendo restabelecer, imediatamente, no prazo de 24 horas, o benefício do autor, em cumprimento à decisão de folhas 35/41, pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), limitada a 15 (quinze) dias multa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de natureza processual se persistir o descumprimento. Cumpra-se. Maceió, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022.

ADV: DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0722054-84.2020.8.02.0001 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Edvan Pereira - RÉU: Banco Volkswagen S/A - D E S P A C H O Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Proceda-se a atualização cadastral do advogado da parte autora, nos da petição de folhas 166/167. Cumpra-se. Maceió(AL), quarta-feira, 26 de janeiro de 2022.

ADV: EDNALDO LEMOS DOS SANTOS FILHO (OAB 5273/AL), ADV: ALEXANDRE MAGNO ROCHA (OAB 6960/AL), ADV: EDNALDO LEMOS DOS SANTOS FILHO (OAB 5273/AL), ADV: ANDRÉA CLÁUDIA MORAES DE CASTRO BRASIL (OAB 11409/AL) - Processo 0724371-89.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Alexandre Magno Rocha - D E C I S Ã O

ADV: ANTONIO VICTOR DOS SANTOS MARQUES (OAB 17387/AL) - Processo 0724620-69.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - AUTOR: Adriel Souza de Melo - Autos nº 0724620-69.2021.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Adriel Souza de Melo Réu: Amil Assistência Médica Internacional S.a. DESPACHO Diante da notícia do descumprimento da



Decisão de fls. 140/143, determino a intimação da parte demandante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos orçamentos que contemplem o procedimento cirúrgico com a OPME necessária. Ato contínuo, intime-se por derradeiro a parte demandada para cumprir o que lhe fora compelido, no prazo de 2 (dois dias), sob pena de bloqueio judicial, sem prejuízo da multa e aplicação de outras sanções de natureza processual se persistir o descumprimento. Intimações necessárias. Providências cabíveis. Públlico. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito em Substituição

ADV: JOSÉ CARLOS ARAUJO DE AZEVEDO (OAB 9152/AL), ADV: ALTERMAM LIMA DA ROCHA (OAB 7958/AL), ADV: DAVI BELTRÃO CAVALCANTI PORTELA (OAB 7633/AL) - Processo 0724858-25.2020.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Comed Produtos Médicos Hospitalares Ltda Epp - EXECUTADA: Ana Paula Neves dos Anjos - D E S P A C H O Determino que seja expedido ofício ao Banco do Brasil autorizando a transferência dos valores nos termos da petição de folha 128. Com a efetivação da transferência, intime-se o Banco depositário para que comprove nos autos o cumprimento das transferências. Após, cumpridas as formalidades cabíveis, e verificado o pagamento das custas processuais, caso devidas, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se. Maceió (AL), quarta-feira, 26 de janeiro de 2022.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO (OAB 8923/RN), ADV: IGOR MACÉDO FACÓ (OAB 16470/CE) - Processo 0724995-70.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - AUTOR: Ladilson de Lucena Melo - RÉU: Hapvida Saúde Assistência Medica Ltda - Autos nº 0724995-70.2021.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Ladilson de Lucena Melo Réu: Hapvida Saúde Assistência Medica Ltda DESPACHO Diante da notícia do descumprimento da Decisão de fls. 64/68, determino a intimação da parte demandante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos orçamentos que contemplem o procedimento cirúrgico objeto da lide. Ato contínuo, intime-se por derradeiro a parte demandada para cumprir o que lhe fora compelido, no prazo de 2 (dois dias), sob pena de bloqueio judicial, sem prejuízo da multa e aplicação de outras sanções de natureza processual se persistir o descumprimento. Providências necessárias. Cumpra-se. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito em Substituição

ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR) - Processo 0725017-65.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Material - AUTORA: Wilma Pereira de Almeida - RÉU: Banco BMG S/A - 3. Dispositivo Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a parte demandante ao pagamento das custas, das demais despesas processuais e dos honorários em favor do advogado da parte adversa, ora fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 85, § 2º, do CPC. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas resta suspensa por conta da gratuidade da justiça deferida. Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 183, caput, e/ou 1.010, § 1º, do CPC). Após, deve ser dada vista ao recorrente caso sejam suscitadas pelo recorrido as matérias referidas no § 1º do art. 1.009, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Por fim, remetam-se os autos ao egrégio TJAL, nos termos do 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pelo Portal. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito em Substituição

ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL), ADV: ALLINE PORFIRIO FERREIRA (OAB 11027/AL), ADV: BENYELLE MIGUEL DOS SANTOS (OAB 11764/AL) - Processo 0729347-08.2020.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Santa Casa de Misericórdia de Maceió - DESPACHO Cite-se a executada na pessoa da sócia remanescente Sra. Maria Perminio Tenório Almeida, utilizando o endereço informado no petitório de fls. 117/118. Cumpra-se na forma do despacho proferido à fl. 54. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito em Substituição

Aldemar de Miranda Motta Júnior (OAB 4458/AL)  
 Alexandre Magno Rocha (OAB 6960/AL)  
 ALLINE PORFIRIO FERREIRA (OAB 11027/AL)  
 Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
 Altermam Lima da Rocha (OAB 7958/AL)  
 Andréa Cláudia Moraes de Castro Brasil (OAB 11409/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)  
 Antonio Victor dos Santos Marques (OAB 17387/AL)  
 Benyelle Miguel dos Santos (OAB 11764/AL)  
 BRUNNO DE ANDRADE LINS (OAB 10762/AL)  
 Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB 7633/AL)  
 DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Denys Blinder (OAB 12853A/AL)  
 Diogo dos Santos Ferreira (OAB 11404/AL)  
 Ednaldo Lemos dos Santos Filho (OAB 5273/AL)  
 Elza Marinho de Melo Lima (OAB 3227/AL)  
 Fernando Igor Abreu Costa (OAB 9958/AL)  
 IGOR MACÉDO FACÓ (OAB 16470/CE)  
 Isaac Mascena Leandro (OAB 11966/AL)  
 Isaac Vinícius Costa Souto (OAB 8923/RN)  
 João Francisco Alves Rosa (OAB 15443A/AL)  
 José Carlos Araujo de Azevedo (OAB 9152/AL)  
 Lozinny Henrique Gama Farias (OAB 14640/AL)  
 Maíra Teles Feijó (OAB 14714/AL)  
 Maria Carolina Suruagy Motta (OAB 7259/AL)  
 Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 32505/PR)  
 PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL)  
 Perpétua Leal Ivo Valadão (OAB 9541A/AL)  
 Roberta de Figueirêdo Silveira (OAB 11294/AL)  
 Ronney Silva Ferraz (OAB 8495/AL)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)  
 Tatiana Cabral Xavier Accioly (OAB 8898/AL)  
 Urbano Vitalino Advogados (OAB 313/PE)

Vitor Henrique Melo de Albuquerque (OAB 17962/AL)



**JUÍZO DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0046/2022**

ADV: ANDREIA DE LIMA BRANDAO (OAB 10677/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855A/AL), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854A/AL) - Processo 0702605-14.2018.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - RÉU: Claudio André de Melo Rodrigues - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em face da petição de p. 114, passo a expedir novo mandado de busca e apreensão, que será encaminhado para assinatura. Maceió, 27 de janeiro de 2022.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456-A/AL) - Processo 0711706-75.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Mercantil - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - D E S P A C H O Trata-se de petição ordinária com pedido de expedição de mandado de busca e apreensão que deveria ter sido protocolada dentro do processo principal, assim determino que esta seja transladada para os autos principais, vindo-me este conclusos. Após, arquive-se o presente apenso. Cumpra-se. Maceió (AL), quinta-feira, 27 de janeiro de 2022.

Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB 10456-a/AL)  
andreia de lima brandao (OAB 10677/AL)  
José Lídio Alves dos Santos (OAB 14854A/AL)  
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 14855A/AL)  
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

**JUÍZO DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0047/2022**

ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL), ADV: ALLINE PORFIRIO FERREIRA (OAB 11027/AL), ADV: BENYELLE MIGUEL DOS SANTOS (OAB 11764/AL) - Processo 0729347-08.2020.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Santa Casa de Misericórdia de Maceió - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte autora para que realize o recolhimento das custas judiciais referentes à expedição de carta precatória para citação da ré no endereço informado, em razão do mesmo ser localizado em município diverso desta comarca, no prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022.

ALLINE PORFIRIO FERREIRA (OAB 11027/AL)  
Benyelle Miguel dos Santos (OAB 11764/AL)  
Maria Carolina Suruagy Motta (OAB 7259/AL)

**31ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública Estadual e Juizado da Fazenda Pública Adjunto / Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA  
ADJUNTO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0022/2022**

ADV: MURILO PEREIRA (OAB 520B/SE) - Processo 0701810-66.2022.8.02.0001 - Mandado de Segurança Coletivo - DIREITO CIVIL - IMPETRANTE: Associação dos Motoristas Autônomos de Olho D'água das Flores - DESPACHO Trata-se de mandado de segurança coletivo com pedido de liminar impetrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES em face de ato do PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ALAGOAS- ARSAL. No despacho anterior foi oportunizado prazo para a impetrante acostar seu Estatuto Social, com todas as suas alterações ou consolidado atualmente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente. Antes do fim do prazo concedido, a associação acostou a uma cópia do que seria seu estatuto e outros documentos, inclusive ata de eleição e posse de sua diretoria executiva com registro no Cartório. Ocorre que, não houve o cumprimento do despacho de fls. 88-89, pois a cópia do estatuto não demonstra estar registrada. Não está sequer assinada. Nestas condições, oportunizo a parte impetrante, pela última vez, o cumprimento do despacho de fls. 88-89 (juntar cópia do Estatuto Social da impetrante com todas as suas alterações ou consolidado atualmente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente), no prazo de até 15 dias úteis, sob pena de indeferimento da inicial. P. I. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso Juíza de Direito

ADV: NATHALIA MARQUES BERLITZ (OAB 94947/RS) - Processo 0702518-19.2022.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS/Importação - IMPETRANTE: Distribuidora de Bebidas F. Antônio Chiamulera - Nestas condições, com fundamento no art. 321 do CPC/2015, determino que a parte impetrante, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, acoste aos autos: o seu contrato social consolidado atualmente ou com todas as suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; cópia de seus documentos pessoais de identificação de seu sócio (RG, CPF, CNH, etc...), por inteiro e legíveis, que assinou a procura de fl. 19; efetue o pagamento das custas processuais, juntando o respectivo comprovante, conforme memória de cálculo das custas. Decorrido o prazo assinalado retornem os autos conclusos para análise do cumprimento deste despacho e do pedido de liminar. P. I. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso Juíza de Direito

ADV: JÚLIO CÉSAR GOULART LANES (OAB 9340A/AL) - Processo 0702595-28.2022.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo - IMPETRANTE: Grand Cru Importadora Ltda - DESPACHO Trata-se mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, imperado por GRAND CRU IMPORTADORA LTDA em razão de atos a serem praticados pelo SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL DE ALAGOAS, tendo por objeto: ser-lhe assegurado o direito de, sem ficar sujeita à imposição de qualquer sanção, penalidade, restrição ou limitação de direitos, não ser obrigada a recolher o DIFAL ao ESTADO DE ALAGOAS, relativamente às operações interestaduais envolvendo as vendas ou remessas de mercadorias aos consumidores finais não contribuintes de ICMS situados neste Estado (já ocorridas ou que venham a ocorrer), até o trânsito em julgado da decisão



final do presente processo, sendo autorizada a utilização da decisão liminar, a sentença ou o acórdão como mandado para o seu cumprimento (mantendo a suspensão da exigibilidade dos tributos que deixarem de ser recolhidos até o trânsito em julgado da decisão final do processo), sendo garantido o não recolhimento do DIFAL (e o respectivo FECP), até 01 de janeiro de 2023, em observância das regras de anterioridade nonagesimal e de exercício; ou Subsidiariamente, caso não acolhido o pedido, ser-lhe assegurado o direito de, e, sem ficar sujeita à imposição de qualquer sanção, penalidade, restrição ou limitação de direitos, não ser obrigada a recolher o DIFAL ao ESTADO DE ALAGOAS, relativamente às operações interestaduais envolvendo as vendas ou remessas de mercadorias aos consumidores finais não contribuintes de ICMS situados neste Estado (já ocorridas ou que venham a ocorrer), até o trânsito em julgado da decisão final do presente processo, sendo autorizada a utilização da decisão liminar, a sentença ou o acórdão como mandado para o seu cumprimento (mantendo a suspensão da exigibilidade dos tributos que deixarem de ser recolhidos até o trânsito em julgado da decisão final do processo), sendo garantido o não recolhimento do DIFAL (e o respectivo FECP), no período entre o dia 01 de janeiro de 2022 e o até dia 05 de abril de 2022 (que é 90º dia posterior à publicação da Lei Complementar nº 190/2022); a restituição das custas processuais. A título de liminar, ou de tutela de evidência, a impetrante requereu: a suspensão, na forma do artigo 151, inciso IV do CTN, da exigibilidade dos débitos, vencidos e vincendos, de DIFAL (e o respectivo FECP) nas operações interestaduais envolvendo as vendas ou remessas de mercadorias aos consumidores finais não contribuintes de ICMS situados neste Estado (já ocorridas ou que venham a ocorrer), até o trânsito em julgado da decisão final do presente processo, sendo autorizada a utilização da decisão liminar como mandado para o seu cumprimento, sendo garantido o não recolhimento do DIFAL (e o respectivo FECP) até 01 de janeiro de 2023 (abrangendo tanto a anterioridade nonagesimal e a anterioridade de exercício); ou Subsidiariamente, a suspensão, na forma do artigo 151, inciso IV do CTN, da exigibilidade dos débitos, vencidos e vincendos, de DIFAL (e o respectivo FECP) nas operações interestaduais envolvendo as vendas ou remessas de mercadorias aos consumidores finais não contribuintes de ICMS situados neste Estado (já ocorridas ou que venham a ocorrer), até o trânsito em julgado da decisão final do presente processo, sendo autorizada a utilização da decisão liminar como mandado para o seu cumprimento, sendo garantido o não recolhimento do DIFAL (e o respectivo FECP) no período entre o dia 01 de janeiro de 2022 e o até dia 05 de abril de 2022 (que é 90º dia posterior à publicação da Lei Complementar nº 190/2022). Compulsando os autos, observo que a impetrante não acostou cópia do documento pessoal de identificação de seu sócio que assinou a procuração outorgada ao advogado que assina eletronicamente a inicial. Nestas condições, com fundamento no art. 321 do CPC/2015, determino que a parte impetrante, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, acoste aos autos cópia de seus documentos pessoais de identificação de seu sócio (RG, CPF, CNH, etc...), por inteiro e legíveis, que assinou a procuração de fl. 19. Decorrido o prazo assinalado retornem os autos conclusos para análise do cumprimento deste despacho e do pedido de liminar. P. I. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso Juíza de Direito

Júlio César Goulart Lanes (OAB 9340A/AL)  
MURILO PEREIRA (OAB 520B/SE)  
Nathalia Marques Berlitz (OAB 94947/RS)

**JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA  
ADJUNTO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0023/2022**

ADV: BRUNO SANTA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL) - Processo 0713347-30.2020.8.02.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - RÉU: Murano Empreendimentos e Participações Ltda - Portanto, tendo na hipótese o expropriado concordado com o preço ofertado pela parte expropriante, restam satisfatoriamente atendidos, por um lado, o interesse público e, por outro, o direito constitucional de acesso à justa e prévia indenização (artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal), razão pela qual HOMOLOGO referido preço e DECLARO incorporado ao patrimônio da parte expropriante as faixas de terra e benfeitorias nela existentes, localizadas no município de Maceió/AL, que margeiam a Rodovia AL-101 Norte, entre a Avenida Josefa de Melo e o bairro de Garça Torta, registrada sob a Matrícula nº. 7265, ficha 01 a 02, do 3º Registro Geral de Imóveis e Distribuição de Títulos para Protesto de Maceió/AL, com vistas à Duplicação e Restauração da Rodovia AL-101 NORTE, Trecho: Maceió/Barra de Santo Antônio, Subtrecho: Josepha de Melo, Garça Torta, Estaca 107 a Estaca 286- 1º ETAPA. Certificado o trânsito em julgado, após efetuado o pagamento do preço, expeça-se o competente Mandado de Averbação para que a parte expropriante possa transcrever a área para o seu nome junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. No mais, não tendo havido resistência à pretensão do ente expropriante, não há que se falar em vencedor ou vencido, razão pela qual deixo de condenar qualquer das partes ao pagamento das verbas sucumbenciais. Custas e despesas processuais, entretanto, a serem arcadas pela parte expropriante, nos termos do artigo 30, do Decreto-lei nº 3.365/1941, observado, entretanto, o que dispõe o artigo 27, § 1º, e 30 Decreto Lei nº 3.365/41. - No procedimento da ação de desapropriação, quando o proprietário concorda com a oferta, cabe ao Juiz somente homologar o acordo. Nesse caso, não se cogita de vencedor e vencido e, portanto, de sucumbência. - Com efeito, a opção acolhida pela legislação impõe a análise da sucumbência em vista da modificação ou não do valor inicialmente ofertado pelo expropriante (art. 27, § 1º, do Decreto-lei nº 3.365/41). Da mesma forma, na linha da súmula nº 617 do STF, a base de cálculo dos honorários advocatícios é a diferença entre a oferta e a indenização. In casu, a concordância do expropriado em relação ao preço afasta, portanto, a respectiva sucumbência neste ponto. Por outro lado, o art. 30 do Decreto lei nº 3.365/41 estabelece que as custas serão pagas pelo autor se o réu aceitar o preço oferecido. Todavia, tendo em conta a isenção de custas prevista no art. 4º, I, da Lei nº 9.286/96, inócuia a condenação contida na sentença. Sem reexame necessário, pois, não obstante seja o duplo grau de jurisdição ou recurso ex officio revestido de natureza jurídica de condição de eficácia da sentença, consoante o disposto na Súmula nº 423, do Supremo Tribunal Federal (Não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso ex officio, que se considera interposto ex lege), é de impossível descarte que há regramento especial atinente às ações de desapropriação, destinado a parametrizar a necessidade ou não de recurso ex officio, notadamente o artigo 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, cujo teor está assim redigido, in verbis: Art. 28. Da sentença que fixar o preço da indenização caberá apelação com efeito simplesmente devolutivo, quando interposta pelo expropriado, e com ambos os efeitos, quando o for pelo expropriante. § 1º - A sentença que condenar a Fazenda Pública em quantia superior ao dobro da oferecida fica sujeita ao duplo grau de jurisdição. Com base nisso, tendo em vista que a parte expropriada concordou com o valor ofertado pela parte expropriante, resulta inequívoco que não se faz presente a necessidade do duplo grau de jurisdição. Sem prejuízo de todo o acima determinado, dada a desnecessidade de realização de prova pericial, expeça-se a competente guia de levantamento em favor da parte expropriante. Por fim, ante o depósito do valor ofertado (artigo 15, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941) e a urgência de desapropriação da área (artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.226/2013), expeça-se o competente MANDADO DE CONSTATAÇÃO para que se verifique se o imóvel objeto da presente demanda se encontra livre de pessoas e coisas, oportunidade em que deverá o (a) Sr (a). Oficial de Justiça, em caso positivo, imitir a expropriante em sua posse, ou, em caso negativo, notificar eventuais ocupantes para que o desocupem no prazo de 15 (quinze) dias. P.R.I.



Bruno Santa Maria Normande (OAB 4726/AL)

## Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CJUS - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CJUS/PROCESSUAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0022/2022

ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL), ADV: KAYO FERNANDEZ SOBREIRA DE ARAUJO (OAB 11285/AL)  
- Processo 0728694-16.2014.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Saúde de Nível Superior de Alagoas - UNICRED - EXECUTADA: MARIA DE LOURDES MOTA DELGADO - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação presencial, para o dia 23 de março de 2022, às 13 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: DANIELA TIMES RIBEIRO (OAB 18880/PE) - Processo 0735880-17.2019.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
- Alimentos - AUTORA: H.L.S.M.R.N.A.S.G.A.L.M.L. - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação presencial, para o dia 17 de março de 2022, às 15 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Daniela Times Ribeiro (OAB 18880/PE)

Kayo Fernandez Sobreira de Araujo (OAB 11285/AL)

Maria Carolina Suruagy Motta (OAB 7259/AL)

### JUÍZO DE DIREITO DA CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CJUS/PROCESSUAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0023/2022

ADV: ANTÔNIO ANDRÉ DE MELO SÁ CAVALCANTI (OAB 8231/AL), ADV: GUILHERME GOES MARTINS PINHEIRO PEIXOTO (OAB 12440/AL), ADV: LUCAS GONZAGA DE OLIVEIRA (OAB 12923/AL) - Processo 0700203-51.2021.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - AUTOR: Roberto Clayton Rodrigues - RÉU: Unimed Maceió - Assentada - Genérico

ADV: FÁBIO JOSÉ AGRA SANTOS (OAB 10922/AL) - Processo 0712539-88.2021.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68  
- Oferta - ALIMENTAND: J.R.S. - Assentada - Genérico

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0716902-21.2021.8.02.0001 - Divórcio Litigioso  
- Dissolução - AUTORA: N.M.V.A. - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação presencial, para o dia 29 de março de 2022, às 14 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: BRUNO SANTA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL), ADV: GUSTAVO MATHEUS BUARQUE DE FIGUEIREDO (OAB 9810/AL), ADV: RODRIGO FERREIRA ALVES PINTO (OAB 14885/AL) - Processo 0728228-17.2017.8.02.0001 - Embargos à Execução - Títulos de Crédito - EMBARGANTE: Roberto Alves de Oliveira - EMBARGADO: V2 Construções Ltda - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação presencial, para o dia 11 de março de 2022, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: ROBERTA BORTOLAMI DE CARVALHO (OAB 523/RJ) - Processo 0730647-68.2021.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - COVID-19  
- AUTORA: Janaína da Silva - Assentada - Genérico

Antônio André de Melo Sá Cavalcanti (OAB 8231/AL)

Bruno Santa Maria Normande (OAB 4726/AL)

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)

FÁBIO JOSÉ AGRA SANTOS (OAB 10922/AL)

GUILHERME GOES MARTINS PINHEIRO PEIXOTO (OAB 12440/AL)

Gustavo Matheus Buarque de Figueiredo (OAB 9810/AL)

Lucas Gonzaga de Oliveira (OAB 12923/AL)

Roberta Bortolami de Carvalho (OAB 523/RJ)

Rodrigo Ferreira Alves Pinto (OAB 14885/AL)

## Varas Criminais da Capital

### 1ª Vara Criminal da Capital / Infância e Juventude - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

JUIZ(A) DE DIREITO AMINE MAFRA CHUKR CONRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISABELA CARNAÚBA GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0021/2022

ADV: ANA HELENA CHAVES DUARTE (OAB 10344/AL), ADV: EWERTON MARQUES DE LIMA (OAB 17752/AL), ADV: WANGER OLIVEIRA MENEZES (OAB 18067/AL) - Processo 0700029-85.2021.8.02.0084 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Estupro de Vulnerável - REQUERIDO: J.S.B. - DESPACHO: Designo audiência de continuação para o dia 20.04.2022 às 9:15, saindo o representado e seu advogado intimados. Consigno que eventuais testemunhas deverão ser apresentadas independentemente de intimação. Por fim, concedo prazo de 03 dias para a apresentação da Defesa Prévia



Ana Helena Chaves Duarte (OAB 10344/AL)  
 Ewerton Marques de Lima (OAB 17752/AL)  
 Wanger Oliveira Menezes (OAB 18067/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL  
 JUIZ(A) DE DIREITO AMINE MAFRA CHUKR CONRADO  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISABELA CARNAÚBA GONÇALVES  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2022

ADV: GEORGE ALVES LISBOA NETO (OAB 13974/AL) - Processo 0700108-64.2021.8.02.0084 - Processo de Apuração de Ato Infractional - Lesões Corporais - INDICIANTE: P.C.E.A. - AUTOR: P.C.I.J.C. - INFRATOR: J.L.O.B. - DESPACHO: Designo audiência de continuação para o dia 05.05.2022 às 8:15 horas , saindo a representada e seu advogado intimados. Concedo prazo de 03 dia para apresentação da Defesa Previa, devendo apresentar eventuais testemunhas independente de intimação. Por fim, encaminhe a adolescente ao setor técnico deste juizado para elaboração do estudo de caso no prazo de 15 dias

George Alves Lisboa Neto (OAB 13974/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL  
 JUIZ(A) DE DIREITO NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JACQUELINE SILVA DOS ANJOS  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2022

ADV: EMANNUELLE DA ROCHA SANTOS (OAB 12687/AL) - Processo 0000136-10.2020.8.02.0084 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas - INFRATOR: E.D.S.N. - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e tendo em vista que foi juntado aos autos o Relatório, fl. 225-233, do educando. dou vista dos autos as partes, para se manifestar no prazo legal. Maceió, 27 de janeiro de 2022.

Emannuelle da Rocha Santos (OAB 12687/AL)

## 2ª Vara Criminal da Capital - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2022

ADV: LARISSA VALENTE DE LIMA BARROSO MAIA (OAB 10773B/AL) - Processo 0727589-72.2012.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - DENUNCIDO: Jafe Antônio dos Santos - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, Debates e Julgamento, para o dia 08 de março de 2022, às 8 horas e 15 minutos, a seguir, intimo o representante do MP para se manifestar sobre o endereço do réu, tendo em vista que não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, conforme fls. 341. Também intimo a Advogada do acusado, Drª. Larissa Valente de Lima Barroso Maia, OAB/AL 10.773 B, para informar se tem condições de participar da Audiência na modalidade Virtual, pois caso tenha, deverá informar o contato de Whatsapp ou E-mail para que o link da Audiência seja enviado. Caso não tenha condições, poderá participar presencialmente na sala de Audiências da 2ª Vara Criminal da Capital.

Larissa Valente de Lima Barroso Maia (OAB 10773B/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2022

ADV: PEDRO HENRIQUE DE MORAIS COTA (OAB 17376/AL), ADV: KLERISTON LINCOLN PALMEIRA SILVA (OAB 17110/AL) - Processo 0700121-51.2020.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Tarcisio Emanoel da Silva Lemos - Ewerton Francisco Vieira Oliveira - Autos nº 0700121-51.2020.8.02.0067 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indicante e Autor: Policia Civil do Estado de Alagoas e outro Réu: Tarcisio Emanoel da Silva Lemos e outro DESPACHO R.h. Vistos etc. Considerando acórdão de fls. 486/489; cumpra-se as demais formalidades legais contidas na sentença de fls. 376/400; após o cumprimento de todas as formalidades, dê-se baixa e arquive-se os autos. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Barros da Silva Lima Juiz de Direito

ADV: SAUMIR DA SILVA RODRIGUES (OAB 17614/DF), ADV: LUCIANA VIEIRA CARNEIRO (OAB 19574CE/AL), ADV: DANIELA DAMASCENO SILVA MELO (OAB 7599/AL) - Processo 0700436-84.2017.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Matheus Louzado dos Santos Dias - José Valter Luiz de Souza Júnior - Autos nº 0700436-84.2017.8.02.0067 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indicante: Policia Civil do Estado de Alagoas Réu: Matheus Louzado dos Santos Dias e outro DESPACHO R.h. Vistos etc. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Barros da Silva Lima Juiz de Direito

ADV: CÍCERO BENÍCIO GOMES DE LIMA (OAB 8079/AL) - Processo 0700637-81.2014.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Dano Qualificado - RÉU: MARIA LUCIA DOS SANTOS - Autos nº 0700637-81.2014.8.02.0067 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indicante e Autor: Policia Civil do Estado de Alagoas e outro Réu e Vítima: MARIA LUCIA DOS SANTOS e outro DESPACHO R.h. Vistos etc. Diante das informações prestadas em fls. 188; determino que expeça-se novo mandado de intimação com o endereço indicado. Urgente. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Barros da Silva Lima Juiz de Direito

ADV: FERNANDA COSTA NORONHA ALBUQUERQUE (OAB 13791A/AL), ADV: MARCELO ROGÉRIO MEDEIROS SOARES (OAB 12297/AL), ADV: HANNA DOLORES NASCIMENTO DA SILVA SANTOS (OAB 17344/AL) - Processo 0700740-78.2020.8.02.0067 - Ação



Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso - RÉ: Rosanair Rodrigues da Silva - Autos nº 0700740-78.2020.8.02.0067 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indicante: Polícia Civil do Estado de Alagoas Réu: Rosanair Rodrigues da Silva DESPACHO R.h. Vistos etc. Considerando Laudos Periciais de fls. 207/531; intime-se o Ministério Público Estadual, atuante nesta Vara e a Defesa de Rosanair Rodrigues da Silva, para que no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias possam se manifestarem acerca dos Laudos Periciais. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Barros da Silva Lima Juiz de Direito

ADV: JORGE LUIS CAMPOS DE LIMA (OAB 5762/AL) - Processo 0703867-96.2018.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - INDICIADO: Emmanoel Luiz Omêna Campos de Lima - Autos nº 0703867-96.2018.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indicante: Polícia Civil do Estado de Alagoas Indicado: Emmanoel Luiz Omêna Campos de Lima DESPACHO R.h. Vistos etc. Considerando petição de fls. 176; vistas ao Ministério Público Estadual, atuante nesta Vara, para análise e parecer. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Barros da Silva Lima Juiz de Direito

ADV: THYAGO BEZERRA SAMPAIO (OAB 7488/AL), ADV: DIEGO MALTA BRANDÃO (OAB 11688/AL), ADV: RODRIGO MONTEIRO DE ALCANTARA (OAB 9580/AL), ADV: ERALDO MALTA BRANDÃO NETO (OAB 9143/AL), ADV: DOUGLAS DE ASSIS BASTOS (OAB 8012/AL) - Processo 0705649-17.2013.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso - INDICIADO: Leopoldo César Amorim Pedrosa - Autos nº 0705649-17.2013.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indicante: Polícia Civil do Estado de Alagoas Indicado: Leopoldo César Amorim Pedrosa DESPACHO R.h. Vistos etc. Considerando juntada de mídia de fls. 506, determino que seja intimado a Defesa de Leopoldo César Amorim Pedrosa para que manifeste-se no prazo de 03 (três) dias acerca da mídia e da manifestação de fls. 394/407. Urgente. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Barros da Silva Lima Juiz de Direito

ADV: RYLDSON MARTINS FERREIRA (OAB 6130/AL) - Processo 0714952-11.2020.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - DENUNCIDO: Joel da Silva - Autos nº 0714952-11.2020.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: O Ministério Público Estadual Denunciado: Joel da Silva DESPACHO R.h. Vistos etc. Considerando juntada de Laudo Pericial nº 335.20.4584.20, fls. 120/125; intime-se o Ministério Público Estadual e a Defesa de Joel da Silva, para que no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias possam se manifestarem acerca do referido Laudo. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Barros da Silva Lima Juiz de Direito

ADV: DARYO SANTOS DA SILVA (OAB 10374/AL) - Processo 0722857-33.2021.8.02.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Crimes do Sistema Nacional de Armas - REPTADO: W.S.O. - Autos nº 0722857-33.2021.8.02.0001 Ação: Representação Criminal/Notícia de Crime Representante: Polícia Civil do Estado de Alagoas Representado: Williams Silva de Oliveira DESPACHO R.h. Vistos etc. Considerando pedido de arquivamento em fls. 87/96; vistas ao Ministério Público Estadual, atuante nesta Vara, para análise e parecer. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Barros da Silva Lima Juiz de Direito

ADV: RYLDSON MARTINS FERREIRA (OAB 6130/AL) - Processo 0731476-20.2019.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Daniel Alves da Silva - Autos nº 0731476-20.2019.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indicante: Polícia Civil do Estado de Alagoas Réu: Daniel Alves da Silva DESPACHO R.h. Vistos etc. Cumpra-se requerimento de fls. 287/288 em sua integralidade em consonância ainda com despacho de fls. 283. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Barros da Silva Lima Juiz de Direito

ADV: RAFAEL SANTOS FIALHO MAIA (OAB 13900/AL) - Processo 0735056-63.2016.8.02.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Falso testemunho ou falsa perícia - AUTORA/FATO: Maria Andressa Herculano de Lima - Autos nº 0735056-63.2016.8.02.0001 Ação: Representação Criminal/Notícia de Crime Indicante e Vítima: Polícia Civil do Estado de Alagoas e outro Autor do Fato: Maria Andressa Herculano de Lima DESPACHO R.h. Vistos etc. Considerando termo de declarações em fls. 206/207; vistas ao Ministério Público Estadual, atuante nesta Vara, para análise e parecer. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antonio Barros da Silva Lima Juiz de Direito

Cícero Benício Gomes de Lima (OAB 8079/AL)  
Daniela Damasceno Silva Melo (OAB 7599/AL)  
Daryo Santos da Silva (OAB 10374/AL)  
Diego Malta Brandão (OAB 11688/AL)  
Douglas de Assis Bastos (OAB 8012/AL)  
Eraldo Malta Brandão Neto (OAB 9143/AL)  
Fernanda Costa Noronha Albuquerque (OAB 13791A/AL)  
Hanna Dolores Nascimento da Silva Santos (OAB 17344/AL)  
Jorge Luis Campos de Lima (OAB 5762/AL)  
Kleriston Lincoln Palmeira Silva (OAB 17110/AL)  
Luciana Vieira Carneiro (OAB 19574CE/AL)  
Marcelo Rogério Medeiros Soares (OAB 12297/AL)  
Pedro Henrique de Morais Cota (OAB 17376/AL)  
Rafael Santos Fialho Maia (OAB 13900/AL)  
Rodrigo Monteiro de Alcantara (OAB 9580/AL)  
Ryldson Martins Ferreira (OAB 6130/AL)  
Saumir da Silva Rodrigues (OAB 17614/DF)  
Thyago Bezerra Sampaio (OAB 7488/AL)

## 2ª Vara Criminal da Capital - Atos Cartorários e Editais

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Criminal da Capital  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Dr. Antonio Barros da Silva Lima, Juiz de Direito desta Maceió, Estado de Alagoas, na forma da lei etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da Única 2ª Vara Criminal da Capital, nos termos dos autos da Ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário, tombada sob nº 8028156-90.2021.8.02.0001, que tem como Autor: Ministério Público Estadual e outro(s) e Réu(s): LUIZ MARCONE DO NASCIMENTO, pai José Gonçalves do Nascimento, mãe Maria Antônia da Silva, Nascido/Nascida 12/06/1976, com endereço à .....Rua Firmino Correia de Araújo, 20, , .....



Clima Bom II, Maceió - AL. Estando o(a) Réu em local incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) pelo presente, para responder aos termos da presente ação penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 396, do CPP (redação da lei nº 11.719/2008). E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, aos 26 de janeiro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (Rozirene Machado Rodrigues Calheiros), Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Antonio Barros da Silva Lima  
Juiz de Direito

### 3ª Vara Criminal da Capital - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2022

ADV: FRANCISCO SALES RAMOS PEREIRA (OAB 1116/AL) - Processo 0000052-07.2013.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Alisson Valmir da Silva Santos - Clebson Tenório dos Santos - Juízo de Direito - 3ª Vara Criminal da Capital Autos nº 0000052-07.2013.8.02.0067 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas Réu: Alisson Valmir da Silva Santos e outro Mandado nº 001.2022/001928-3 CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO de Cicero Macdowell Vieira Patrício, uma vez que diligenciei por toda à extensão da rua Hamilton de Barros Soutinho, em 25/01/22, às 10:30hs, e não localizei a numeração indicada no mandado (2360). Certifico, ainda que diligenciando em 26/01/22, às 09:00hs, na rua sen. Firmino Vasconcelos, 688, fui informado pela sra. Ercleide Barros (administradora) da Clínica de Autismo Envolver, de que há três anos, a clínica funciona na localidade e que antes funcionou a empresa Prolar, e que desconhece a pessoa do destinatário. Certifico, por fim, de que tentei realizar a intimação eletrônica, pelos numeros de telefones informado no mandado, mas não obtive êxito na realização de chamada(s). O referido é verdade. Dou fé. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Gilmar Bezerra Oficial de Justiça M878391

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700080-50.2021.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Adriano da Silva - SENTENÇA Cuida-se de ação penal que move o MINISTÉRIO PÚBLICO em face de ADRIANO DA SILVA, devidamente qualificado na inicial, às fls. 01/03, por incidência comportamental de Roubo, com base no que preceitua o artigo 157, caput, do Código Penal. Registram os autos do inquérito policial que no dia 06/02/2021, por volta das 20h, no Corredor Vera Arruda, localizado no bairro da Jatiúca, nesta capital, o denunciado, mediante grave ameaça exercida com o emprego de um simulacro de arma de fogo, subtraiu para si o celular de propriedade da vítima José Cladenvan Tavares da Silva, consoante Auto de Apresentação e Apreensão de fl. 68. Consta inclusive, que no dia dos fatos, a vítima passava pelo corredor vera arruda, momento em que foi abordada pelo acusado, o qual, em uma motocicleta, apontando um objeto semelhante a uma arma de fogo, anunciou o assalto, subtraindo da vítima o seu aparelho celular. Ato contínuo, a vítima rapidamente acionou uma guarnição policial que estava próxima do local, que conseguiu deter em flagrante o acusado, ainda na posse do objeto roubado, sendo reconhecido pela vítima como autor do roubo. Por fim, foi dado voz de prisão ao autuado, sendo encaminhado até a Delegacia, realizando as providências necessárias. Concluído o retro Inquérito Policial, às fls. 04/24 e 68/97. Auto de prisão em flagrante devidamente homologado na audiência de custódia, às fls. 39/42, tendo sido decretada a prisão preventiva do acusado, com fulcro no artigo 312 do CP. Em decisões do Mutirão Carcerário, este Juiz manteve a prisão preventiva do acusado, conforme fls. 52/53; 173/175. Apresentada a Denúncia, às fls. 01/03, tendo sido a mesma recebida em todos seus termos, às fls. 129. Citado o réu, foi apresentada resposta à acusação do acusado, às fls. 141. Durante a instrução criminal realizadas em 26/05/2021 e 02/08/2021 foram feita as coletas dos depoimentos da vítima e das testemunhas arroladas pela acusação (fls. 197 e 267). Decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 215/222), tendo sido expedido competente alvará de soltura em nome do acusado ADRIANO DA SILVA, nos moldes do requerido de fls. 214. Alvará às fls. 227/228. Em 07/07/2021 este Juiz determinou o cumprimento de outras medidas cautelares diversas da prisão, de fls. 245/246. Qualificado e interrogado o réu em 02/08/2021. Sem mais incidentes processuais, o Ministério Público apresentou suas Alegações Finais sob a forma de memoriais, às fls. 276/279, onde pugnou pela condenação do Réu, pelo crime de Roubo, com fulcro no artigo 157, caput, c/c art. 14, inciso I, todos do Código Penal. Por seu turno, em sua promoção final, a defesa do acusado, às fls. 286/288, requereu pela desclassificação do roubo consumado para roubo tentado. Em caso de condenação requereu pela aplicação da pena mínima, bem como pelo reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e menoridade relativa (artigo 65, incisos I e III, d, do CP). Ademais, requereu que seja fixado o regime inicial de cumprimento de pena a ser o mais adequado. Por conseguinte, requereu pela revogação da prisão com a expedição do alvará de soltura. Por fim, requereu pelo cômputo da detração, bem como o direito de recorrer em liberdade. É em síntese o relatório. DA FUNDAMENTAÇÃO No mérito a ação penal é procedente. Consta da denúncia que no dia 06/02/2021, o indivíduo foi preso logo após a prática do crime de Roubo contra a vítima José Cladenvan Tavares da Silva. Verifica-se que o processo em tela está apto para julgamento. O iter procedural transcorreu dentro dos ditames legais, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, motivos pelos quais passo ao exame do mérito. A materialidade do roubo é incontrovertida, restou bem demonstrada pela colheita dos depoimentos das testemunhas e da vítima, bem como do Boletim de ocorrência, IP, auto de apresentação e apreensão (fls. 68) e confissão do próprio réu. A autoria é, igualmente, indivídosa. Quanto ao crime de Roubo Simples (artigo 157, caput, do CP): In casu, o acusado assumiu ter cometido o crime de roubo, vez que os fatos ocorreram da forma como estão narrados na Denúncia. Insta salientar a importância da palavra das vítimas nos crimes dessa natureza, notadamente se firmes e convincentes, em razão da rotineira clandestinidade de suas ocorrências. Nesse diapasão, confira os precedentes dos Tribunais pátrios: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. COMETIMENTO DO DELITO NA CLANDESTINIDADE. PALAVRA DAS VÍTIMAS. ESPECIAL RELEVÂNCIA, EM TAIS HIPÓTESES. PROVAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE OBTIDAS DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE NA PRESENTE VIA RECURSAL. ÓBICE DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA ARMA DE FOGO PARA FINS DO RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA. IRRELEVÂNCIA. COMPROVAÇÃO DO EMPREGO DE ARMA POR OUTROS MEIOS. SUFICIÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a palavra das vítimas é plenamente admitida para embasar o decreto condenatório, mormente em casos nos quais a conduta delituosa é praticada na clandestinidade. 2. O simples reexame de provas não é admitido em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. Para a caracterização da majorante prevista no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, não se exige a apreensão e a realização de perícia em arma utilizada na prática do crime de roubo, se por outros meios de prova restar evidenciado o seu emprego. 4. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp297.871/RN, Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, julgado em 18/04/2013, DJe 24/04/2013) (ênfase acrescida). APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ABSOLVIÇÃO. PROVA. PALAVRA DA VÍTIMA SUFICIÊNCIA.



**CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO.** 1) Nos crimes de roubo, praticados na clandestinidade, a palavra da vítima possui valor probante suficiente para respaldar o decreto condenatório, ainda mais se em harmonia com os demais elementos de prova. 2) Demonstradas nos autos a materialidade e a autoria do crime de roubo circunstanciado, não se há falar em absolvição por falta de provas. 3) Apelo conhecido improvido. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 210745-72.2012.8.09.0175, Rel. DR(A). LILIA MONICA C.B.ESCHER, 2A CAMARA CRIMINAL, julgado em 16/04/2013, DJe 1294 de 02/05/2013) APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO (CONCURSO DE PESSOAS). ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. Mantém-se o édito condenatório quando está respaldado nas palavras da vítima, no reconhecimento do réu por ela e nas demais provas, mormente porque, em se tratando de crime contra o patrimônio, quase sempre sem testemunhas, a palavra da ofendida tem relevância. 2. USO DE DOCUMENTO FALSO. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. Pratica o crime do artigo 304 do Código Penal aquele que faz uso de documento falso, utilizando-o em vontade livre e consciente, sabedor da falsidade. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 196386-09.2009.8.09.0051, Rel. DES. LEANDRO CRISPIM, 2A CAMARA CRIMINAL, julgado em 14/02/2012, DJe 1011 de 27/02/2012) Cabe perfilar que o emprego de violência ou grave ameaça impossibilita a aplicação do princípio da insignificância nos delitos de roubo. Outrossim, a consumação no crime de roubo ocorre quando o agente retira o bem da esfera de disponibilidade e vigilância da vítima, sendo que a jurisprudência pátria adotou a orientação da inversão da posse, entendendo-se consumado o roubo quando o agente tem a posse tranquila da coisa, ainda que por pouco tempo, ou que esteja a coisa fora da esfera de vigilância da vítima, mesmo que próxima desta, mas sem seu conhecimento. Seguindo referida orientação, tão logo a coisa subtraída saia da esfera de proteção e disponibilidade da vítima, ingressando na do agente, o roubo estará consumado, sendo que torna-se indispensável que o bem seja tomado da vítima e fique na posse tranquila do agente, ainda que por pouco tempo, já que trata-se o roubo de crime material, ou seja, aquele que se consuma com o resultado naturalístico. Corrobora os julgados: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. PENA. MANUTENÇÃO. I - É inviável a desclassificação do crime de roubo agravado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas, tipificado pelo art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, para a forma tentada, quando a prova dos autos revela que os bens subtraídos mediante grave ameaça saíram da esfera de disponibilidade da vítima, mesmo por curto espaço de tempo, ainda que deles não tenham usufruído os processados. II - Apenamentos mantidos. APELOS DESPROVIDOS. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 457924-36.2011.8.09.0051, Rel. DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA, 2A CAMARA CRIMINAL, julgado em 31/07/2014, DJe 1606 de 14/08/2014) APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. FURTO SIMPLES. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FURTO DE USO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA. 1- Mantém-se a condenação do acusado pela prática do delito de roubo majorado pelo concurso de pessoas, quando demonstrada de forma satisfatória a materialidade e autoria do crime, não merecendo prosperar a tese da defesa de absolvição por insuficiência de provas. 2- Não restando devidamente demonstrada a vontade inequívoca do processado em restituir o bem furtado, não há que se falar em furto de uso. 3- Estando o conjunto probatório robusto no sentido de que o acusado retirou os bens subtraídos da esfera de disponibilidade das vítimas, não há que se falar em tentativa. 4- Apelo conhecido e desprovido. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 68655-70.2014.8.09.0175, Rel. DES. J. PAGANUCCI JR., 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 03/07/2014, DJe 1587 de 18/07/2014) APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. RECONHECIMENTO DE INIMPUTABILIDADE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INCOMPATIBILIDADE. 1 - .... 3- Não há se falar em desclassificação do roubo para sua forma tentada se a res furtiva foi retirada da esfera de vigilância da vítima e passa à sua disponibilidade a posse mansa e pacífica, mesmo que por poucos instantes.4- .... (TJGO, APELACAO CRIMINAL 188455-13.2013.8.09.0051, Rel. DES. IVO FAVARO, 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 29/04/2014, DJe 1552 de 29/05/2014) As provas constantes dos autos demonstram que o crime de roubo se consumou, tendo em vista que a res furtiva efetivamente saiu da esfera de proteção e disponibilidade da vítima, não importando se a posse do objeto foi passageira. O delito de roubo em sua forma consumada restou, portanto, devidamente configurado, dada a subtração de coisa alheia móvel por parte do denunciado. Portanto, firmes as provas de materialidade e autoria do delito de roubo simples na modalidade consumada, não há alternativa a não ser a prolação de um decreto condenatório em desfavor do acusado. Iniciada a instrução, a testemunha arrolada pela acusação, ALDY RENATO SANTANA DOS SANTOS, policial militar, ratificou suas informações perante a autoridade policial. Aduziu que no dia dos fatos estava em patrulhamento no corredor vera arruda quando foi abordado pela vítima, afirmando que tinha sido assaltada, ocasião em que teve subtraído seu aparelho celular. De posse das características, foram realizadas buscas, tendo sido encontrado o acusado, e, na abordagem, foi encontrado o celular e um simulacro de arma de fogo. A vítima reconheceu o celular e o autor, conduzindo-o para a central de flagrantes para os procedimentos cabíveis, conforme audiência realizada no dia 26/05/2021, de fls. 197. Em prosseguimento, a testemunha arrolada pela acusação ANTÔNIO MACEDÔNIO RODRIGUES NETO, policial militar, ratificou suas informações perante a autoridade policial. Aduziu que, por volta das 20h, sua guarnição estava em patrulhamento no corredor vera arruda, próximo ao Supermercado Unicompars, quando foi abordado pela vítima, dizendo que tinha sido assaltada por um indivíduo em uma motocicleta e que ele estaria portando algo parecido com uma arma e que teria conseguido levar seu celular. De imediato, iniciou as buscas e encontrou o indivíduo ainda na motocicleta, na posse do celular roubado e do simulacro de arma de fogo, acrescentando, ao final, que a vítima reconheceu o acusado como autor do roubo, conforme audiência realizada no dia 26/05/2021, de fls. 197. Dito isto, há de se concluir que merecem respaldo as alegações das testemunhas supramencionadas, tendo em vista que os mesmos são Policiais Militares e, difícil é concluir que esteja mentindo perante a Justiça. Outro não é o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, senão vejamos, in verbis: Ementa: APELAÇÃO CRIME. DELITO DE DESOBEDIÊNCIA. ARTIGO 330 DO CP. DIREÇÃO PERIGOSA NA VIA PÚBLICA. ART 34 DO DL 3.688/41. MANUTENÇÃO DA DECISÃO CONDENATÓRIA. Prova suficiente para amparar o decreto condenatório. Depoimento de policial militar que se revela coerente desde a fase policial, nada havendo nos autos que permita infirmar a credibilidade deste. Confissão do acusado que apenas reforça o juízo condenatório. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância, uma vez que o delito de desobediência tem como sujeito passivo o Estado enquanto a contravenção penal do art. 34 tem como bem tutelado a incolumidade pública. APELO DESPROVIDO. (Recurso Crime Nº 71002978757, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luiz Antônio Alves Capra, Julgado em 28/03/2011). Em Juízo, a vítima JOSÉ CLAUDEVAN TAVARES DA SILVA, narrou que no dia dos fatos pegou uma passageira no Village, levando-a para o Vergel. Chegando no Vergel, percebeu que o acusado já estava observando, quando prosseguiu, ele deu a mão, oportunidade na qual afirmou que tinha sido sua última corrida, tendo o acusado pedido para levá-lo até o bairro da Jatiúca. Respondeu que não dava pra ir, tendo o acusado insistido na corrida, pedindo para deixá-lo no bairro do Centro. No caminho, a vítima afirmou que resolveu deixar o acusado em seu destino final, no bairro da Jatiúca, de frente para o Maikai. Quando ele desceu, colocou a mão na blusa, levantando a camisa, puxando uma pistola, afirmando: "sem pânico". Nesse momento, a vítima o questionou, perguntando se ele iria lhe roubar. O acusado, então, pediu sua moto, no entanto, a vítima foi junto com ele. Cerca de 200m adiante, a vítima avistou a cavalaria, numa praça, ocasião em que o assaltante se assustou, então a vítima foi em direção à cavalaria, pedindo socorro, conforme audiência realizada no dia 02/08/2021, de fls. 267. Por fim, em seu interrogatório o réu, ADRIANO DA SILVA confessou a prática do crime de roubo. Alegou que no dia do fato praticou o crime com um simulacro de arma de fogo, dizendo que estava passando por dificuldades financeiras, então teve a ideia de roubar uma moto. Disse que pediu uma corrida para o Maikai, no entanto, quando chegou no local, deu voz de assalto, pedindo para a vítima lhe levar para outro lugar. No caminho, a vítima viu a cavalaria, pedindo ajuda, e os policiais



ordenaram que colocasse as mãos na cabeça, levando-o para a Central de Flagrantes em seguida, conforme audiência realizada no dia 02/08/2021, de fls. 267. Neste sentido: A confissão, já chamada de rainha das provas, é peça valiosa na formação do convencimento judicial. Toda vez que surgir de maneira espontânea, traduzindo a assunção de responsabilidade e afastada a mais remota hipótese de auto-imputação falsa, constitui elemento valioso para justificar a condenação RJDTACRIM 40/221. No mais, o acusado, em suas alegações finais, nenhuma prova produziu no sentido de excluir sua culpabilidade, além do que a Defesa se resumiu em alegar, em seus atos finais, pela desclassificação do roubo consumado para roubo tentado. Em caso de condenação requereu pela aplicação da pena mínima, bem como pelo reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e menoridade relativa (artigo 65, incisos I e III, d, do CP). Ademais, requereu que seja fixado o regime inicial de cumprimento de pena a ser o mais adequado. Por conseguinte, requereu pela revogação da prisão com a expedição do alvará de soltura. Por fim, requereu pelo cômputo da detração, bem como o direito de recorrer em liberdade. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, por conseguinte, CONDENO o ADRIANO DA SILVA, devidamente qualificado na inicial, como infrator no artigo 157, caput, c/c artigo 14, inciso I, todos do CP. DA DOSIMETRIA DA PENA Comprovada a prática do delito narrado na denúncia, consoante demonstrado no item anterior, passo a dosar a pena do condenado, com fundamento nos artigos 59 e 68 do Código Penal. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Culpabilidade. É alta reprovabilidade da conduta sendo praticado o crime de modo consciente, vez que o réu é imputável, tinha conhecimento da ilicitude do ato e era-lhe exigível, no momento, conduta diversa da que praticou, sendo de elevada mensuração, e evidenciada pela premeditação do delito, tendo o autor pedido uma corrida à vítima, aguardando o melhor momento para abordá-la, sendo a conduta merecedora de elevada censura (Precedentes, STJ AgRg no AREsp: 288922 SE 2013/0035342-3, Relator: Ministra Laurita Vaz, Data de Julgamento: 18/06/2014, T5 - Quinta Turma, DJe 01/08/2014). Antecedentes. Constam nos autos que o réu é primário. Conduta Social. Nenhum fato é merecedor de registro, sendo o item valorado de forma positiva para o Réu Personalidade do Agente. Nenhum fato é merecedor de registro, sendo o item valorado de forma positiva para o Réu. Motivos. O motivo do delito é próprio do tipo, obtenção de lucro fácil, sendo o item valorado de forma neutra para o Réu. Circunstâncias. Nenhum fato é merecedor de registro, sendo o item valorado de forma positiva para o Réu. Consequência. O delito não trouxe maiores consequências. Comportamento da Vítima. A jurisprudência do STJ sedimentou-se no sentido de que o comportamento neutro da vítima não pode ser utilizado como circunstância judicial desfavorável para aumentar a pena-base. Assim, nos termos do art. 59, do CPB, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Não vislumbro nenhuma agravante, noutro norte, presente duas atenuantes, quais sejam a da menoridade relativa e confissão espontânea prevista no art. 65, incisos I e III, d, do CPB, ficando a pena em 04 (quatro) anos de reclusão, conforme Súmula 231, do STJ. Ademais, ausente causa de diminuição e aumento de pena, mantendo e fixo a pena em definitivo em 04 (quatro) anos de reclusão pelo, pelo que determino que a pena privativa de liberdade seja inicialmente cumprida em regime aberto, consoante o previsto no art. 33, §2º, c CP. DA PENA DE MULTA Fixo a pena de multa, observado o disposto nos artigos 59 e 60 do Código Penal Brasileiro, em 15 (quinze) dias-multa. Não vislumbro nenhuma agravante, noutro norte, presente duas atenuantes, quais sejam a da menoridade relativa e confissão espontânea prevista no art. 65, incisos I e III, d, do CPB, ficando a pena em 10 (dez) dias-multa. Ademais, ausente causa de diminuição e aumento de pena, pelo que mantenho a pena em fixando-a em 10 (dez) dias-multa, estabelecendo que o valor deste corresponde a UM TRIGÉSIMO salário mínimo mensal, vigente ao tempo do fato, que deverá ser atualizado pelos índices de correção vigente, quando da execução (art. 49 do CPB). A multa deverá ser recolhida em favor do fundo penitenciário, dentro dos dez dias subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (art. 50 do CPB). Não havendo pagamento voluntário, após a intimação para tal, no prazo de que trata o art. 50 do CPB, extraia-se certidão, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Procurador Chefe da Fazenda Pública Nacional, neste Estado, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do artigo 51 do CPB, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.268/96. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Tendo em vista que o crime praticado fora cometido com violência e grave ameaça, contrariando o previsto no art. 44, I, do CPB, deixo de aplicar a substituição da pena de reclusão por penas restritivas de direito, por não ser cabível ao caso em deslinde. DETRAÇÃO Considerando que o réu permaneceu preso, provisoriamente, no total de 05 (cinco) meses, determino que seja utilizado este período que o réu permaneceu preso no cômputo de sua pena, conforme estabelece o art. 42, do Código Penal. DISPOSIÇÕES FINAIS Concedo o direito do réu, de recorrer em liberdade, uma vez que o mesmo já está nessa situação, e foi condenado a uma pena onde será cumprida inicialmente em regime aberto. Sem custas, tendo em vista que o réu foi assistido pela Defensoria Pública. Havendo bens apreendidos, determino a doação para uma instituição vinculada ao Poder Judiciário. Se tratar-se de documentos, determino a destruição. Sendo armas e munições, que sejam encaminhadas para o Exército para os devidos fins. Após o trânsito em julgado: Preencha-se o boletim individual, encaminhando-o a Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, conforme art. 809 do CPP; Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, com base no art. 5º, LVII, da CF/88 e art. 393, II, do CPP; Comunique-se o deslinde da relação processual ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, em face da suspensão dos direitos políticos do sentenciado, conforme art. 15, inc. III, da CF/88; Expeça-se Guia de Execução definitiva em desfavor do réu condenado; Remetam-se o simulacro de a arma para o Exército, para os devidos fins, caso ainda sem destinação; P.R.I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

ADV: FELIPE RODRIGUES LINS (OAB 6161/AL) - Processo 0700485-65.2021.8.02.0171 - Petição Criminal - Calúnia - REQUERENTE: Pedro Victor Chaves Massignani - SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de QUEIXA-CRIME apresentada por PEDRO VICTOR CHAVES MASSIGNANI em face de ALBERTO OTAVIO DA SILVA FLOR, partes qualificadas nos autos, às fls. 01/05. Durante o regular trâmite processual, o querelante requereu a desistência da ação (fls. 47/49). Com vista dos autos, o Ministério Público concordou com o deferimento do pedido (fls. 57/58). É o breve relatório. Por fim, vieram-me os autos conclusos. DECIDO: Da análise do presente feito, verifico que após determinação de sanar a omissão de conter o fato criminoso imputado na procura (artigo 44, do CPP), o querelante requereu a desistência da presente ação penal privada, conforme petição de fl. 47/49. Apesar de prevalecer na doutrina o entendimento de que o instituto jurídico aplicável após o início da ação penal é o perdão e não a renúncia, entendo que a desistência deve ser homologada. Se de um lado a manifestação da querelante não se compatibiliza com o real objetivo de perdoar a querelada, tendo, ainda, sido formulada antes do recebimento da queixa-crime, de outro lado a própria lei possibilita que o autor mantenha-se inerte durante o curso do processo e perca, em consequência, o seu direito de prosseguimento na ação (artigo 60 do Código de Processo Penal, c/c artigo 107, inciso IV, do Código Penal). O próprio STF já teve a oportunidade de manifestar-se acerca do pedido de desistência de ação penal privada antes do recebimento da queixa-crime, ao apreciar a questão de ordem levantada no Inquérito nº 566/DF, orientando-se inclusive pelo disposto nos artigos 520 e 522 do Código de Processo Penal: Ação penal privada: possibilidade de desistência unilateral da queixa, antes do recebimento dela, independentemente da realização da audiência de conciliação; aplicação extensiva do art. 520, §2º, C.Pr. Penal (STF - Tribunal Pleno - Questão de Ordem no Inquérito nº 566/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 25-10-2002). Sabe-se que o artigo 107 do Código Penal Brasileiro enumera de forma exemplificativa as possíveis causas de extinção da punibilidade. Esta poderá ocorrer em virtude da morte do agente criminoso, por Abolitio Criminis, pela decadência, pela perempção, pela prescrição, pela renúncia, pelo perdão do ofendido, pelo perdão judicial, pela retratação do agente, pelo casamento da vítima com o agente, por anistia, graça ou indulto. Existirá retratação do agente quando este assumir que o crime por ele praticado se fundou em erro ou ausência de verdade, como na difamação e na calúnia (crimes contra a honra objetiva). Assim, se o agente afirmar que o fato imputado à vítima é errôneo e falso terá ele se retratado. Quando o ofendido (vítima) perdoa o agente criminoso pela ofensa praticada contra ele, extinguir-se o prosseguimento da ação penal se esta for de iniciativa privada. A renúncia ocorre quando a vítima abre mão de



seu direito de oferecer a queixa-crime (Nos crimes da Ação Penal de Iniciativa Privada), antes do recebimento da mesma, independente da anuência do agente. Não acolher o pedido postulado pelo querelante mostra-se contraprodutiva e atenta contra os princípios da celeridade e economia processual, eis que bastaria aos autores da presente queixa não movimentá-la pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando assim lhes coubesse, que a ação estaria perempta (artigo 60, inciso I, do Código de Processo Penal). Como corolário da possibilidade de disposição da ação penal privada, tem-se que, uma vez decidido pelo ofendido iniciar a ação penal privada, poderá ele a todo tempo dispor do conteúdo material da lide, desistindo da queixa-crime, porquanto, o fato de tomado a iniciativa não lhe obsta o direito de, no curso do procedimento, vir desistir da ação, de conceder ao querelado o perdão ou de abandonar o processo. Segundo a melhor doutrina, a ação penal privada é regida pelos princípios da oportunidade, indivisibilidade e disponibilidade. O ofendido propõe a ação penal, se quiser. Por outro lado, proposta a ação penal, pode o ofendido desistir de prosseguir nela. Desse modo, o poder de disponibilidade do ofendido pode manifestar-se antes da propositura da ação decadência, renúncia e, até mesmo, depois de iniciada a ação perempção, perdão (Fernando da Costa Tourinho Filho, 2007, pág. 603/604). O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, em mais de uma oportunidade, acenou positivamente quanto à possibilidade de desistência da ação penal privada. Nesses termos, anote-se o seguinte: COMPETÊNCIA HABEAS CORPUS ATO DE TURMA RECURSAL. Na dicção da ilustrada maioria, entendimento em relação ao qual guarda reserva, cumpre ao Supremo processar e julgar originariamente habeas impetrado contra ato de turma recursal dos juizados especiais. AÇÃO PENAL PRIVADA DESISTÊNCIA PERDÃO OPORTUNIDADE. A desistência da ação penal privada pode ocorrer a qualquer momento, somente surgindo óbice intransponível quando já existente decisão condenatória transitada em julgado. CRIME CONTRA A HONRA PEÇA APRESENTADA EM JUÍZO CÍVEL PARTE E REPRESENTANTE PROCESSUAL. A parte não responde por crime contra a honra consideradas peças caluniosas, difamatórias ou injuriosas apresentadas em juízo por advogado credenciado. (HC 83228, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2005, DJ 11-11-2005 PP-00006 EMENT VOL-02213-02 PP-00316). Os tribunais, no mesmo sentido, decidiu recentemente: APELAÇÃO CRIMINAL. QUEIXA-CRIME. IMPUTAÇÃO DE CRIMES DE CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA QUALIFICADA PELA UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS REFERENTES À CONDIÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. DECLARAÇÃO DE DESERÇÃO. INVIAZILIDADE. APELABILITY DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE DESISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL PRIVADA. RECONHECIMENTO. INTERESSE RECURSAL. CONFIGURAÇÃO. 1. Não há falar em deserção da apelação interposta em autos de processo de ação penal privada quando o apelante comprova o recolhimento das custas, ainda que por ordem do Tribunal. 2. Cabe apelação da decisão que homologa pedido de desistência do exercício de ação penal privada, por revestir-se de força definitiva, em razão de ensejar o término da relação processual, consoante inteligência do artigo 593, II, do Código de Processo Penal. 3. Tem interesse recursal quem evidencia a necessidade e a utilidade do provimento jurisdicional, aferível em ótica prospectiva, vale dizer, se o eventual provimento do recurso produzirá algum efeito positivo ao recorrente. 4. O sistema de direito penal e processual penal autoriza a formulação do pedido de desistência da ação penal de iniciativa privada, cujo exercício é regido pelos critérios da oportunidade e conveniência, independentemente da anuência prévia do querelado ou da apresentação de exceção de verdade na defesa. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 329685-35.2014.8.09.0107, Rel. DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS, 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 26/09/2019). Agrego que essa compreensão guarda consonância comum dos princípios que regem a ação penal de iniciativa privada, qual seja, o da oportunidade ou da conveniência, pelo qual se deixa ao ofendido (ou, se for o caso, o seu representante legal), a decisão de exercitá-la ou não. Age, portanto, se quiser, na medida de sua conveniência. Ora, nada há de mais expressivo na disponibilidade sobre a pretensão punitiva, do que o exercício do direito de desistir da ação penal privada proposta, ao menos até a formação da coisa julgada, ensejando a determinação de arquivamento dos autos. Seja como for, entendo que o pedido de desistência da ação penal de iniciativa privada não materializa a concessão de perdão, não demandando, portanto, a realização de audiência prévia do querelado. É bem verdade que a desistência não encontra-se prevista no Código de Processo Penal, tampouco no rol das causas extintivas de punibilidade insculpido no artigo 107 do Código Penal, decorrendo de criação doutrinária, a qual revela que aquele rol é meramente exemplificativo. A desistência será veiculada por petição ao juiz da causa e independe de aceitação, porquanto consiste em ato unilateral. De mais a mais, não acolher referido pedido mostra-se contraprodutiva e atenta contra os princípios da celeridade e economia processual, eis que bastaria ao autor da queixa não movimentá-la pelo prazo de 30 dias, quando assim lhe coubesse, que a ação estaria perempta (art. 60, I. CPP), atingindo a mesma finalidade que ora se pretende, isto é, ver extinta a ação. In casu, houve formal manifestação de acordo entre as partes, visando por fim à lide, sendo formalizado pela desistência e apresentado a notícia de que o querelante não possui mais interesse no feito, bem como do pedido de arquivamento dos autos, conforme se infere às fls. 48/49. Assim, cuidando-se de crime contra a honra, havendo expressa manifestação de desistência por parte do querelante, é de ser aplicado o disposto no artigo 522 do Código de Processo Penal. Diante do exposto, cuidando-se de crime contra a honra, é de ser aplicado o disposto no artigo 522 do Código de Processo Penal, razão pela qual, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo querelante como renúncia ao próprio direito da queixa-crime, extinguindo o presente feito, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. No mais, é entendimento deste Magistrado através do ENUNCIADO nº 105 do FONAJE: É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade (XXIV Encontro Florianópolis/SC). Transitada em julgado esta sentença, expeçam-se as comunicações de estilo e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. Maceió, 27 de novembro de 2022. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700695-11.2019.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉU: Caio Henrique Ferreira da Silva - DECISÃO 1. Do Recebimento da Resposta à Acusação: Recebo a resposta à acusação em favor do réu CAIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, de fls. 160/161 e 162/163. Acolho o pedido da defesa em favor do réu, contido ao final da resposta à acusação, determinando ao cartório desta vara que conste no mandado de intimação do réu, quando designada audiência de instrução por este Juízo, que o mesmo deverá trazer ou avisar suas testemunhas para comparecerem, independentemente de intimação. 2. Da Preliminar: Incidente de Insanidade Mental: Considerando que a Defensoria Pública pleiteia a realização do exame psiquiátrico no acusado, requerendo a suspensão do processo, com base no artigo 149, do CPP, deixo de conceder a abertura de prazo ao Representante Ministerial, haja vista que já fora requerido por este a instauração de incidente de insanidade mental no acusado CAIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, já cadastrado sob nº 0700695-11.2019.8.02.0067/01. Isto posto, DETERMINO, a suspensão dos presentes autos, em atenção ao comando expresso do § 2º, do art. 149 do Código de Processo Penal. 3. Do Nomeação do Curador: Ainda, em virtude da manifestação da Defensoria (fls. 165), NOMEIO desde já, com base no artigo 149, §2º, do Código de Processo Penal, a genitora do réu, Sra. Rosileira da Silva e Silva, brasileira, do lar, RG nº 99001045180 SSP/AL, CPF 008.684.734-13, residente na Rua Jequiá, 310, Canaã, Maceió-AL, CEP 57080-080, contato telefônico (82) 98850-7801, para ser curadora do acusado CAIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, o qual deverá ser intimada de todos os atos processuais daqui em diante, no endereço fornecido às fls. 168. 4. Do andamento processual: Dando seguimento ao feito, DETERMINO que a Senhora Chefe de Secretaria renomeie a peça processual do Parquet de "Denúncia" para "Manifestação do Promotor", às fls. 157, a fim de se evitar tumulto processual. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700695-11.2019.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉU: Caio Henrique Ferreira da Silva - Emcumprimento a decisão de fls. 169/170 dos autos.

ADV: ADRAILDO CALADO RIOS (OAB 4011/AL) - Processo 0701145-50.2022.8.02.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Recepção



**Qualificado - INDICIADO:** Jackson Sabino Moreira - DECISÃO A Denúncia ofertada pelo Ministério Público contra JACKSON SABINO MOREIRA, já qualificado nos autos, mostra-se formal e materialmente correta, descrevendo os fatos atribuídos ao acusado com todas as suas circunstâncias, fazendo as necessárias qualificações e o tipo penal em que o fato concreto se subsume, atendendo, portanto, os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, motivo pelo qual recebo em todos os seus termos a citada peça acusatória. Cite-se o réu para oferecer resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o art. 396, do CPP. Caso o réu não seja encontrado, fica o Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça -NIOJ autorizado a realizar as diligências necessárias para sua localização, inclusive através de pesquisas nos sistemas eletrônicos como SIEL, INFOJUD, RENAJUD, INFOSEG ou quaisquer meios aos quais tenha acesso. Se devidamente citado não apresentar a resposta escrita no prazo legal, deverá ser intimado o Defensor Público, atuante nesta Vara, para promover a defesa técnica do réu, com base no artigo 408, do CPP. Junte-se relatório de consulta ao SAJ em nome do acusado, bem como FAC ao Instituto de Identificação, por meio de ofício. A Senhora Chefe de Secretaria proceda com a evolução de classe e alteração do histórico de partes necessários. Expedientes necessários. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

**ADV: ARIANE MATTOS DE ASSIS (OAB 8925B/AL) - Processo 0716049-22.2015.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tentativa de Furto - RÉU:** Douglas Santos da Silva - Juízo de Direito - 3ª Vara Criminal da Capital Autos nº 0716049-22.2015.8.02.0001  
**Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Estadual de Alagoas Réu: Douglas Santos da Silva Mandado nº 001.2022/004675-2 CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, em 25/01/2021 às 15:40hs, efetuei a ligação telefônica, para o nº informado no mandado, 993417812, para a sra. Marizangela de Melo Vasconcelos, e após a confirmação da identidade da mesma, procedi a leitura do mandado, enviando a respectiva contrafé; pelo aplicativo whatsapp, e assim dei por INTIMADA, a sra. Marizangela, nos termos do Art. 8 da Resolução 354/2020 do CNJ, para que compareça á audiência na respectiva serventia no dia e hora designados. O referido é verdade. Dou fé. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Gilmar Bezerra Oficial de Justiça M878391**

Adraaldo Calado Rios (OAB 4011/AL)  
Ariane Mattos de Assis (OAB 8925B/AL)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Felipe Rodrigues Lins (OAB 6161/AL)  
Francisco Sales Ramos Pereira (OAB 1116/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0038/2022

**ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700132-46.2021.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU:** Jair Francisco de Lima Junior - SENTENÇA Vistos etc. Cuida-se de ação penal que move o MINISTÉRIO PÚBLICO em face de JAIR FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR, devidamente qualificado na inicial de fls. 01/03, por incidência comportamental no crime de roubo majorado pelo concurso de pessoas, como incursão nas penas do artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Registraram os autos do Inquérito Policial que no dia 26/02/2021 o denunciado, em comunhão de esforços com indivíduo identificado como Suel, subtraiu mediante grave ameaça, o aparelho telefônico da vítima Kamile Barbosa de Lins. Na data do fato a vítima, estava nas imediações do campo de futebol do Conjunto Cleto Marques Luz, quando foi abordada por dois indivíduos em uma motocicleta de cor preta, os mesmos anunciaram o assalto e subtraíram seu aparelho telefônico. O denunciado acabou sendo capturado e espancado por populares, no entanto o indivíduo identificado como "Suel" conseguiu fugir. Em sede policial, o réu imputou a prática dos fatos ao seu amigo "Suel", no entanto foi reconhecido pela vítima como um dos autores do delito por ela sofrido. Concluído o retro Inquérito Policial, de fls. 63/91. A denúncia foi apresentada às fls. 01/03, tendo sido recebida em 05/04/2021, conforme fls. 101. O réu foi devidamente citado às fls. 113, e a Defensoria Pública apresentou resposta à acusação em seu favor às fls. 118/119. Durante a instrução criminal realizada em 02/08/2021 foram colhidos os depoimentos das testemunhas de acusação Jefferson Wellington Bispo Gomes e Lício Flávio Bispo do Nascimento, as declarações da vítima Kamile Barbosa de Lins, e ao final qualificado e interrogado o acusado, conforme fls. 162/163. O réu fora beneficiado com liberdade provisória condicionada ao cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, conforme fls. 176/177, com o efetivo cumprimento do alvará de soltura na data de 06/08/2021, conforme informações de fls. 188/189. Sem mais incidentes processuais, o Ministério Público apresentou suas derradeiras razões, em memoriais às fls. 194/197, pugnando pela condenação do réu nos termos da denúncia, como incursão nas penas impostas pelo artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Por seu turno, a Defensoria Pública apresentou suas alegações finais, em memoriais às fls. 201/207. A defesa, inicialmente, arguiu a nulidade absoluta da prova testemunhal, testemunho de Jefferson Wellington Bisto Gomes e Lício Flávio Bispo do Nascimento, pois Jefferson Wellington afirmou que estava na residência de Lício Flávio e que utilizou seu aparelho telefônico para participar do ato, ferindo o princípio da incomunicabilidade das testemunhas, requerendo o desentranhamento de seus depoimentos dos autos, nos termos do art. 210, do CPP. Requereu ainda, a absolvição do acusado, tendo em vista a ausência de provas suficientes de autoria e participação, e subsidiariamente, requereu pela aplicação da pena justa, tendo em vista a participação de menor importância, pela fixação do regime inicial de cumprimento da pena mais benéfico ao réu, e por fim, pela detração do tempo em que o denunciado esteve preso preventivamente. É, em síntese, o relatório. DA FUNDAMENTAÇÃO Quanto o crime de roubo majorado artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal, a ação penal é plenamente procedente. Consta da denúncia no dia 26/02/2021 o denunciado, em comunhão de esforços com indivíduo identificado como Suel, subtraiu mediante grave ameaça, o aparelho telefônico da vítima Kamile Barbosa de Lins. A materialidade do roubo majorado é incontroversa, restou bem demonstrada pela colheita do depoimento da vítima, Boletim de ocorrência e Inquérito Policial. A autoria é, igualmente, indubidosa. Quanto ao crime de roubo majorado (artigo 157, §2º, inciso II, do CP): O delito de roubo em sua forma consumada restou, portanto, devidamente configurado, dada a subtração da coisa alheia móvel por parte do denunciado, uma vez que houve a inversão da posse do bem da vítima para o ora acusado. É de entendimento pacífico na jurisprudência que para a consumação do crime de roubo basta o simples desapossamento da res furtiva, mesmo que por um curto espaço de tempo, como ocorreu no caso em tela. Nesse sentido é entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: Súmula 582: Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigilada. E a jurisprudência: PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. ART. 157, §2º, II e §2º-A, I. APELAÇÃO DA DEFESA. ALEGACÕES DE NÃO CONSUMAÇÃO DO CRIME. NÃO VERIFICAÇÃO. SÚMULA 582 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I- Consoante súmula 582 do STJ, consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa, pacífica ou desvigilada. II- In casu, após subtrair os bens das vítimas, os agentes criminosos saíram da esfera de vigilância das vítimas, somente tendo sido encontrados momentos após, Portanto, o presente caso se trata de roubo



consumado, em que pese a brevidade da posse mansa e pacífica da res furtiva. III- Recurso não provido. (TJ-AL-APL: 07208767120188020001 AL 0720876-71.2018.8.02.0001, Relator: Des. Sebastião Costa Filho, Data de Julgamento: 12/02/2020, Câmara Criminal, Data de Publicação: 18/02/2020) No tocante a majorante relativa ao concurso de pessoas esta resta devidamente comprovada, pelo depoimento da vítima que afirmou ter sido abordada por dois indivíduos em uma motocicleta preta. Tendo em vista a nulidade arguida pela Defensoria Pública, nulidade no depoimento dos Policiais Militares Jefferson Wellington Bisto Gomes e Lúcio Flávio Bispo do Nascimento, entendo que a mesma não deve prosperar, visto que, em que pese sua realização no mesmo espaço físico, de uma simples análise dos mesmos, verifica-se que um não foi contaminado pelo outro, ambas testemunhas relataram de formas diferentes a dinâmica dos fatos, relatos estes em perfeita consonância com os prestados em sede policial, não ocasionando em prejuízos ao sentenciado. Indo além, a violação à incomunicabilidade entre testemunhas, não é, isoladamente, razão suficiente para a nulidade do ato, visto que, para tanto deve-se comprovar a ocorrência de prejuízo para o réu, o que não ocorreu nos presentes autos. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, abaixo exposto: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO. INCOMUNICABILIDADE DAS TESTEMUNHAS. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. REGIME INICIAL SEMIABERTO. LEI Nº 11.464/07. IMPOSIÇÃO DO MEIO MAIS GRAVOSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. I. A inobservância da incomunicabilidade das testemunhas, disposto no art. 210 do Código de Processo Penal, requer demonstração da efetiva lesão à Defesa, no comprometimento da cognição do magistrado. II Na hipótese, a impetração não logrou em demonstrar em qual medida esta circunstância teria influenciado na condenação imposta. III. É cediço que na seara dos princípios processuais referentes às nulidades, cabe à parte que alega eventual vício na produção da prova demonstrar o seu prejuízo, na forma do brocado pas de nulitesans grief. IV. A fixação do regime inicial fechado é regra que incide nos delitos hediondos ou equiparados cometidos após, a vigência da Lei nº 11.464/07, a qual deu nova redação ao art. 2º, §2º, da Lei nº 8.072/90. V. Ordem denegada, nos termos do voto do relator. (STJ-HC: 166719 SP 2010/0052594-8, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 12/04/2011, T5- QUINTA TURMA, Data de Publicação: Dje 11/05/2011) (grifo nosso) No mais, o fato delituoso e sua majorante, concurso de pessoas, se encontram perfeitamente comprovados na presente ação, ante as alegações prestadas pela vítima, que, por si só, trouxeram certeza de materialidade e autoria do delito, se adequando ao interrogatório do acusado, que apesar de negar a autoria, relata a ocorrência dos fatos de forma similar aos relatos da vítima, em perfeita consonância com seu depoimento em sede policial. Como é sabido, e ressaltado, conforme jurisprudência majoritária, o depoimento da vítima, em crimes patrimoniais, é de extrema relevância, visto que ocorrem de forma clandestina, e em sua maioria, a única testemunha do fato é a própria vítima, que a princípio, não tem nenhum motivo para incriminar quem quer que seja. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, abaixo exposto: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. A corte de origem, de forma fundamentada, concluiu acerca da materialidade e autoria assestadas ao agravante, especialmente considerando os depoimentos prestados pelas vítimas e pelos policiais que realizaram o flagrante, que se mostraram firmes e coerentes, no sentido de que teria ele transportado os demais agentes ao local dos fatos e com eles tentado empreender fuga após a consumação do roubo, não havendo que se falar em ilegalidade no acórdão recorrido. 2. Nos crimes patrimoniais como o descrito neste autos, a palavra da vítima é de extrema relevância, sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos. 3. O depoimento dos policiais constitui elemento hábil à comprovação delitiva, mormente na espécie dos autos, em que, como assentado no arresto a quo. inexiste suspeitas de imparcialidade dos agentes. 4. A desconstituição do julgado no intuito de abrigar o pleito na via eleita, porquanto seria necessário a este Tribunal Superior de Justiça aprofunda revolvimento do contexto fático-probatório, providência incabível em recurso especial, conforme já assentado pela Súmula n. 7 desta Corte.5. Agravo improvido. (STJ-AgRg no AREsp: 1250627 SC 2018/0037390-7, Relator Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 03/05/2018, T5- QUINTA TURMA, Data de Publicação:Dje 11/05/2018) (grifo nosso) Superadas as alegações da Defensoria Pública, diante das provas colacionadas aos autos, restou perfeitamente delineada a conduta prevista no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Por fim, a Defensoria Pública requereu o reconhecimento dos benefícios da participação de menor importância, que não se enquadra na dinâmica dos fatos, como bem relatado pela vítima, que de onde o réu estava dava para ver e ouvir o que estava acontecendo, pois a distância era pequena, ela estava na calçada e o denunciado na pista, e que o outro indivíduo desceu da moto, fingindo portar uma arma de fogo, ações essas facilmente perceptíveis pelo acusado, o que não permite o reconhecimento da participação de menor importância. Durante a instrução ficou claro que, em comunhão de desígnios o réu e um segundo indivíduo, identificado como SUEL, subtraíram o aparelho telefônico da vítima, não havendo a existência de participação e sim coautoria. O ordenamento jurídico brasileiro, no tocante a autoria, adotou a teoria unitária, segundo a qual todos aqueles que contribuem para a consecução do delito são coautores, não sendo necessária, nem mesmo, a identificação ou prisão de todos os envolvidos na empreitada criminosa. Portanto, firmes as provas de materialidade e autoria do delito de roubo majorado pelo concurso de pessoas (artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal), não há alternativa senão a prolação de um decreto condenatório em desfavor do acusado. Iniciada a instrução criminal, a testemunha arrolada pela acusação, JEFFERSON WELLINGTON BISPO GOMES, Policial Militar, informou que, estava de serviço quando recebeu a informação, via COPOM, que dois indivíduos estavam realizando assaltos na região, em uma motocicleta preta, e que os mesmos foram pegos por populares e espancados. O chegar no local percebeu que um dos indivíduos tinha conseguido fugir, porém o outro tinha sido detido e espancado por populares, bem como que aparelho telefônico foi encontrado e devolvido para a vítima. Informou por fim, que o denunciado foi encaminhado para o Mini Proto Socorro do Benedito Bentes, em decorrência das lesões sofridas no espancamento, e que o aparelho telefônico da vítima foi encontrado com a tela quebrada. Informou ainda, que o réu afirmou ter cometido o delito pois estava precisando de dinheiro. Ao ser questionado pela Defensoria Pública, esclareceu que estava na residência de Lúcio Flávio e que o aparelho telefônico utilizado para participar da audiência era de Lúcio. Informou por fim, que não recorda como se deu a dinâmica dos fatos, quem estava pilotando a motocicleta, bem como que a vítima reconheceu de certeza o denunciado como o autor do delito por ela sofrido, conforme audiência realizada em 02/08/2021, conforme fls. 162/163. A testemunha arrolada pela acusação, LUCIO FLAVIO BISPO DO NASCIMENTO, Policial Militar, informou que, estava em patrulhamento quando foi acionado pela ocorrência, visto que tinha acontecido um roubo e uma pessoa estava sendo vítima de espancamento. Esclareceu que a vítima estava no local, acompanhada de seu pai, que o outro indivíduo tinha conseguido fugir e que o telefone foi devolvido a vítima, que o réu foi encaminhado para UPA e depois direcionado para a Central de Flagrantes. Afirmou ainda, que a motocicleta utilizada foi conduzida para a Central de Flagrantes e que a mesma não tinha placa, e que segundo relatos do próprio réu ele estava pilotando a moto e o outro indivíduo estava no garupa, que a vítima informou que os indivíduos estava visivelmente desarmados, que eles tomaram o aparelho telefônico da mão dela, que o telefone foi encontrado com a tela trincada, que o denunciado estava usando farda, com uma roupa de empresa, e que o réu confessou a prática do delito, afirmando que o ocorrido foi em um momento de fraqueza, conforme audiência realizada em 02/08/2021, conforme fls. 162/163. Em Juízo, a vítima KAMILE BARBOSA DE LINS, informou que, estava indo para sua casa quando foi assaltada pelo réu em companhia de um amigo dele, que outras pessoas correram atrás dele para conseguir o aparelho de volta mas não conseguiram, que o réu foi capturado pelos populares e a viatura chegou e o levou para a delegacia, e que ele não queria dizer onde estava o seu amigo. Esclareceu que na data do fato, estava indo pra casa, junto com sua cunhada, quando foi abordada, que o indivíduo que estava na garupa fingiu portar uma arma de fogo, que ele colocou a mão na cintura e ficou a assustando, e que ela passou o aparelho telefônico



para ele, que ambos estavam de moto e com farda de trabalho na cor azul, que quem tomou o aparelho telefônico foi quem estava na garupa, que o homem da garupa desceu da moto e foi até ela, e que a moto foi parada bem perto dela, que dava para ouvir e ver o que estava acontecendo. Que um homem viu o ocorrido e saiu junto com outras pessoas para tentar pegar o aparelho telefônico, que nesse dia estava chovendo e como a rua fica cheia de lama, a motocicleta não conseguiu pegar, e em seguida o réu foi capturado pelos populares, que o aparelho telefônico foi recuperado, mas que estava todo quebrado, com a tela quebrada, bem como que reconheceu o réu como um dos autores do delito por ela sofrido. Informou por fim, que não sabe precisar qual a distância que a motocicleta ficou no momento do assalto, que o veículo ficou parado perto da pista e que ela estava na calçada, que não tem dúvidas que o réu é um dos assaltantes, conforme audiência realizada em 02/08/2021, conforme fls. 162/163. O acusado JAIR FRANCISCO DE LIMA JUNIOR, negou a prática do delito, atribuindo, atribuindo a conduta a pessoa de Suel. Relatou que deu uma carona a um colega de trabalho, conhecido como Suel, pois morava perto da casa dele, que nesse dia estava chovendo muito a rua estava alagada, que Suel desceu da moto e foi conversar com uma moça na rua, e que depois ele subiu na moto e os dois seguiram, que em um determinado momento a moto parou e a população começou a segui-los, que nesse momento Suel correu, e que ele, por não ter cometido o assalto continuou empurrando a moto, mas que as pessoas o espalharam, e que depois foi preso e encaminhado para a UPA do Benedito Bentes e para Central de Flagrantes. Esclareceu que Suel é um colega de trabalho, que ambos tinham acado de sair do trabalho estavam fardados, mas que Suel estava apenas com a calça da empresa, que o mesmo pediu uma carona para casa de sua tia, localizada no bairro do Cleto Marques, que parou a moto por conta da água e que Suel desceu para conversar normalmente com uma garota, que não dava para entender o que estava, falando, que ele subiu na moto e seguiram o caminho. Reafirmou por fim, que não conseguiu ouvir o que foi conversado com a vítima pois estava distante, conforme audiência realizada em 02/08/2021, conforme fls. 162/163. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, por conseguinte, CONDENO JAIR FRANCISCO DE LIMA JUNIOR, devidamente qualificado na inicial, pelo cometimento do crime de roubo majorado, em concurso de pessoas, como inciso nas penas do artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA Comprovada a prática do delito de roubo majorado, artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal, narrado na denúncia, consoante demonstrado no item anterior, passo a dosar a pena do condenado, com fundamento nos artigos 59 e 68 do Código Penal. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (DO CRIME DE ROUBO MAJORADO ARTIGO 157, §2º, II, DO CP) Culpabilidade. Normal à espécie, os elementos constantes nos autos não permitem aferir se o delito foi praticado com dolo elevado, razão pela qual nada se tem a valorar. Antecedentes. O condenado não possui nenhum registro que desabone essa circunstância, pois não pesa contra ele condenação definitiva por fato delituoso anterior, conforme relatório de fls. 209. Conduta Social. Não há elementos nos autos que possibilitem sua aferição, sendo o item valorado de forma positiva para o Réu. Personalidade do Agente. Não há elementos nos autos que possibilitem sua aferição, sendo o item valorado de forma positiva para o Réu. Motivos. Não há elementos nos autos que possibilitem sua aferição, sendo o item valorado de forma positiva para o Réu. Circunstâncias. As circunstâncias encontram-se relatadas nos autos, sendo que constituem em causa de aumento da pena, razão pela qual deixamos de valorá-la, para não incorrer em bis in idem. Consequência. O delito não trouxe maiores consequências. Comportamento da Vítima. A jurisprudência do STJ sedimentou-se no sentido de que o comportamento neutro da vítima não pode ser utilizado como circunstância judicial desfavorável para aumentar a pena-base. Assim, nos termos do art. 59, do CPB, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão. Não vislumbro a presença de nenhum atenuante ou agravante, pelo que mantenho a pena no patamar anteriormente fixado, 04 (quatro) anos de reclusão. No mais, ausente causa de diminuição de pena, entretanto, presente a causa de aumento de pena decorrente do concurso de pessoas (art. 157, §2º, II, do CP), majoro a pena em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 5 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do artigo 33, §2º, b, do Código Penal. DA PENA DE MULTA Fixo a pena de multa, observado o disposto nos artigos 59 e 60 do Código Penal Brasileiro, em 15 (quinze) dias-multa. Não vislumbro a presença de nenhum atenuante ou agravante, pelo que mantenho a pena no patamar anteriormente fixado, em 15 (quinze) dias-multa. Ademais, ausente causa de diminuição de pena, entretanto, presente a causa de aumento de pena decorrente do concurso de pessoas (art. 157, §2º, II, do CP), majoro a pena em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 20 (vinte) dias-multa, estabelecendo que o valor corresponde a UM TRIGÉSIMO salário-mínimo mensal, vigente ao tempo do fato deverá ser atualizado pelos índices de correção vigente, quando da execução (art. 49 do CPB). A multa deverá ser recolhida em favor do fundo penitenciário, dentro dos dez dias subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (art. 50 do CPB). Não havendo pagamento voluntário, após a intimação para tal, no prazo de que trata o art. 50 do CPB, extraia-se certidão, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Procurador Chefe da Fazenda Pública Nacional, neste Estado, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do artigo 51 do CPB, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.268/96. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Tendo em vista que o crime praticado foi cometido com violência e grave ameaça, contrariando o previsto no art. 44, I, do CPB, deixo de aplicar a substituição da pena de reclusão por penas restritivas de direito, por não ser cabível ao caso em deslinde. DETRAÇÃO Considerando que o sentenciado fora preso em flagrante na data de 26/02/2021 e que fora beneficiado com liberdade provisória na data de 06/08/2021, conforme informações de fls. 188/189, deverá ser computado de sua pena o período de 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, do Código Penal. DISPOSIÇÕES FINAIS Considerando que o sentenciado se encontra em liberdade, bem como que não resta demonstrada a necessidade de custódia cautelar, CONCEDO-LHE o direito de recorrer em liberdade. Sem custas, tendo em vista que o condenado fora assistido durante toda a instrução processual pela Defensoria Pública. Havendo bens apreendidos, determino a doação para uma instituição vinculada ao Poder Judiciário. Se tratar-se de documentos, determino a destruição. Sendo armas e munições, que sejam encaminhadas para o Exército para os devidos fins. Após o trânsito em julgado: Preencha-se o boletim individual, encaminhando-o a Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, conforme art. 809 do CPP; Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com base no art. 5º, LVII, da CF/88 e art. 393, II, do CPP; Comunique-se o deslinde da relação processual ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, em face da suspensão dos direitos políticos dos sentenciados, conforme art. 15, inc. III, da CF/88; Expeça-se Guia de Execução definitiva em desfavor do réu condenado. P.R.I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0039/2022

ADV: ARNON DE MELLO SOBRINHO NETO (OAB 204076/RJ) - Processo 0006342-61.2021.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Flávio Raony Bernardo da Silva - SENTENÇA Vistos etc. O representante do Ministério Público, ofereceu denúncia contra FLÁVIO RAONY BERNARDO DA SILVA, já qualificado nos autos as fls. 190/193, imputando-lhe a prática do crime de roubo majorado, tipificado no artigo 157, §2º, inciso II, e §2-A, inciso I, c/c artigo 71, parágrafo único, todos do Código Penal. Às fls. 554, dos autos, consta certidão de óbito em nome do réu, que registra o falecimento do acusado na data de 21/12/2019. Desta feita, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do réu FLÁVIO RAONY BERNARDO DA SILVA, ex vi do disposto no artigo 107, inciso I do CP, conforme fls. 560. Decido. Vê-se, dos autos, que o réu FLÁVIO RAONY BERNARDO DA SILVA, filho de Olavo



Ramos da Silva e Nadeje Bernardo da Silva, CPF sob o nº 105.092.334-06, residente na Rua Leão 191, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, realmente faleceu no dia 21/12/2019, neste estado de Alagoas, e teve por causa da morte choque cardiogênico, arritmia cardíaca, distúrbio aletrolítico, insuficiência renal aguda, conforme certidão de fls. 554. Destarte, considerando a comprovação da morte do ora acusado, na forma prevista pelo artigo 62, do Código de Processo Penal, é de ser reconhecida a extinção da sua punibilidade. Ex positis, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FLÁVIO RAONY BERNARDO DA SILVA, em razão de sua morte, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal, e artigo 62, do Código de Processo Penal. Ainda, recolham-se os mandados de prisão por ventura expedidos em desfavor do réu FLÁVIO RAONY BERNARDO DA SILVA. Dê-se ciência ao Ministério Público e Defesa. Cumpra-se P.R.I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

ADV: ADRAILDO CALADO RIOS (OAB 4011/AL) - Processo 0700639-07.2021.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - RÉU: Cícero da Silva Barros - TERMO DE ASSENTADA Aos 26 de janeiro de 2022, às 11:50 horas, na 3ª Vara Criminal da Capital, desta Comarca de Maceió, no Fórum, presença de Sua Excelência o Juiz Carlos Henrique Pita Duarte, comigo, Analista Judiciária, bem como, a representante do Ministério Público, Dra. Marluce Falcão de Oliveira, compareceu na sala do sistema prisional, o réu Cícero da Silva Barros, acompanhado de seu advogado, Dr. Dr. Adraildo Calado Rios, OAB/AL 4011, bem como, compareceram na sala virtual, a vítima Eduarda Evelyn da Silva e as testemunhas de acusação, Rafael Francisco Barros Machado e Karla Solange da Silva. INICIADA A AUDIÊNCIA, o MM Juiz passou a ouvir em termo de declarações a vítima Eduarda Evelyn da Silva e inquirir as testemunhas do MP Rafael Francisco Barros Machado e Karla Solange da Silva, as quais ficaram aguardando sua vez de entrar na sala virtual em separado, de modo que, quem estivesse depondo, não fosse visto nem ouvido por quem aguardasse a sua vez de depor. Prosseguindo o MM Juiz passou a interrogar, da sala do sistema prisional, o réu Cícero da Silva Barros, tendo o que foi dito pelas partes, se encontrar gravado em arquivos de mídia, os quais serão vinculados ao Sistema de Automação do Judiciário SAJ, ficando facultado às partes a gravação em CD ou em PEN DRIVE, tudo de acordo com o artigo 475 do CPP. Prosseguindo o MM Juiz indagou às partes se teriam diligências a requerer, tendo as mesmas respondido negativamente. Ato contínuo, a representante do MP requereu prazo para apresentar as Alegações finais na forma de memoriais, devido a necessidade de analisar algumas provas, o que foi deferido pelo MM Juiz. A seguir, o MM Juiz assim deliberou: "Considerando, as várias quedas da internet durante a audiência, e finalmente, que a representante do MP requereu prazo para oferecer suas Alegações Finais em memoriais, SUSPENDE A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO e DETERMINO que abra-se vistas ao MP e depois à Defesa, para que ofereçam suas Alegações Finais na forma de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após o cartório junte extrato atualizado do SAJ em nome do réu e venham-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Expedientes necessários. CUMPRA-SE." Do que para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Viviane Barros Pereira, Analista Judiciária, digitei e subscrevi. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ALYSSON SANTOS SILVA (OAB 12947/AL), ADV: JAILTON PEREIRA SALUSTIANO (OAB 12713/AL), ADV: ANDRÉ LUIS DO NASCIMENTO LOPES (OAB 34498/BA), ADV: ANDREIA LUCIA ALVES DA SILVA LOPES (OAB 14755/BA) - Processo 0701886-95.2019.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tentativa de Furto - RÉU: Jocimar Soares dos Santos - DECISÃO 1- Apreciando o pleito da Defensoria Pública (fls. 289/291), corroborado pelo Representante Ministerial (fls. 295), DETERMINO, que a Senhora Chefe de Secretaria providencie a intimação do réu Jocimar Soares dos Santos pessoalmente (fls. 241), com a consequente expedição de Carta Precatória para a Comarca de Salvador/BA, no endereço fornecido: Rua São Crispim (Av. Bonocô), n. 135-E, Bairro Cosme de Farias, Salvador/BA, fone (71) 98283-6347 (Ana Maria, mãe), a fim de que o acusado informe expressamente ao Sr. Oficial de Justiça, se deseja constituir advogado ou se será ser assistido pela Defensoria Pública, objetivando a apresentação das razões do recurso de apelação (fls. 255), já que o causídico com procura (fls. 35), assim não o fez. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

ADV: GEOBERTO BERNARDO DE LUNA (OAB 13507/AL) - Processo 0711830-97.2014.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tentativa de Roubo - RÉU: José Paulo dos Santos Nascimento e outros - DECISÃO Considerando a manifestação do MP (fls. 395/396), acerca da extinção do presente processo em relação ao réu FERNANDO DA SILVA MELO, em razão de seu falecimento comprovado pela Certidão de Óbito (fls. 387), DETERMINO que seja realizado o desmembramento do processo gerando nova numeração em relação ao referido acusado FERNANDO DA SILVA MELO, ex vi artigo 80, CPP, para o bom funcionamento da máquina judiciária, não causando embarracos quando na prolação de sentença de extinção de punibilidade, ex vi artigo 107, I, CP. Dito isto, o presente processo (autos nº 0711830-97.2014.8.02.0001) deve tramitar apenas para os réus JOSÉ PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO e RAFAEL HENRIQUE TEIXEIRA. Após, venham-me os autos de nova numeração conclusos para prolação da sentença, bem como os presentes para outras deliberações. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0718805-91.2021.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Jose Daniel Cavalcante da Silva e outro - TERMO DE ASSENTADA Aos 27 de janeiro de 2022, às 12:05, na 3ª Vara Criminal da Capital, desta Comarca de Maceió, no Fórum, presença de Sua Excelência o Juiz Carlos Henrique Pita Duarte, comigo Estagiária, bem como, a representante do Ministério Público, Dra. Marluce Falcão de Oliveira e, também, a Defensora Pública, Dra. Ariane Mattos de Assis. Ausente o réu Jose Daniel Cavalcante da Silva, impossibilitado de comparecer nesta audiência por estar internado no Hospital Geral Estadual, conforme Relatório de Enfermagem em fls. 226/227. INICIADA A AUDIÊNCIA, pela ordem, a Defensoria Pública assim requereu: MM Juiz, considerando o Relatório de Enfermagem juntado nos autos, requer que seja oficiado ao Diretor do HGE para que informe a previsão do procedimento cirúrgico e alta do acusado. O MM Juiz assim deliberou: Considerando que o réu não compareceu em razão de se encontrar internado no HGE aguardando cirurgia, torna-se impossível a realização desta AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, motivo pelo qual, determino que o processo seja reincluído em pauta de audiência de réu preso. Em seguida, DETERMINO que seja oficiado ao Diretor do HGE para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, a previsão de quando o réu será submetido à cirurgia e qual a data de sua possível alta. Expedientes necessários. CUMPRA-SE". Do que para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ingrid Chaves Rocha de Almeida, Estagiária, digitei e subscrevi. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito Ariane Mattos de Assis Defensora Pública

ADV: ANDERSON JOSÉ BEZERRA BARBOSA (OAB 13749/AL), ADV: LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA (OAB 12623/AL), ADV: DENISSON BARRETO BARBOSA (OAB 14610/AL) - Processo 0720859-64.2020.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Difamação - QUERELANTE: Washington Luiz D Freitas - QUERELADA: Maria Aparecida de Oliveira - DECISÃO Trata-se de pedido de redesignação de audiência para o interrogatório da Querelada, MARIA APARECIDA SILVA, atravessado pelo seu advogado. A defesa juntou aos autos atestado médico (fls. 141), buscando justificar a ausência da Querelada na audiência de instrução e julgamento, visto que apesar de devidamente intimada (fls. 133 ), não compareceu a audiência e consequentemente teve sua revelia decretada, conforme se verifica às fls. 134/137 e 140. Instado a se manifestar o Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido, com a manutenção da revelia decretada e de todos os atos processuais realizados, diante de uma possível fraude processual relativa a provável falsidade, formal e material, do atestado médico de fls. 141, conforme fls. 160/161. Ante a todo o acima exposto, considerando que a justificativa apresentada pela defesa se mostra infundada, com fortes indícios de falsidade do atestado médico apresentado, acompanho o entendimento do Ministério Público e consequentemente INDEFIRO O PEDIDO, mantendo todos os atos processuais



já realizados na audiência de fls. 134. No mais, encaminhem-se cópia das fls. 134, 140/141 e 147/161 ao Sr. Procurador Geral de Justiça para as providências cabíveis, no tocante a apuração de eventual responsabilidade penal dos envolvidos, salientando que as respectivas providências tomadas deverão ser informadas a este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência às partes desta decisão. Dando continuidade ao feito, junte-se aos autos extrato atualizado do SAJ em nome da ré. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0721931-86.2020.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (art. 304) - RÉU: Bruno Jorge Meira - SENTENÇA Cuida-se de ação penal que move o MINISTÉRIO PÚBLICO em face de BRUNO JORGE MEIRA, devidamente qualificado na inicial, de fls. 01/04, por incidência comportamental do crime de Uso de Documento Falso c/c Falsidade de Documento Público, com base no que preceitua o artigo 304 c/c 297, todos do Código Penal. Registraram os autos do inquérito policial que no dia 20/09/2020, por volta das 16 horas, no Conjunto Rosane Collor, bairro Clima Bom, nesta capital, o denunciado, livre e conscientemente, fez uso de documento público falsificado/alterado como meio de identificação, após ser abordado por uma guarnição policial. Consta inclusive que durante uma operação em conjunto do BPE e 4ºBPM, o acusado foi abordado, ocasião em que apresentou uma Carteira Nacional de Habilitação com os dados da pessoa de Bruno Gurzoni Bertulli, documento este que, após ser consultado, constatou-se ser falso/adulterado. Posteriormente, o acusado foi levado até a Delegacia, para as providências necessárias. Concluído o retro Inquérito Policial, de fls. 05/26 e 124/149. Auto de prisão em flagrante devidamente homologado, onde fora convertida a prisão em preventiva do acusado, de fls. 52/70. Relaxada a prisão do acusado, às fls. 105/107. Alvará em 19/11/2020 (fls. 108/109). A denúncia em desfavor do réu, fora apresentada de fls. 01/04, tendo sido recebida em todos os seus termos, fls. 179. Citado o réu, foi apresentada resposta à acusação do acusado, às fls. 197. Juntada de Laudo Pericial (Exame Documentoscópico), atestando que a Carteira Nacional de Habilitação nº 1071815681 apresentava dispositivos de segurança característicos de originalidade. No entanto, em virtude das constatações alusivas à extração de dados anteriormente gravados no suporte em exame, com correspondente reimpressão de caracteres, indicativas de adulteração, tornou tal documento inautêntico, às fls. 208/218. Durante a instrução criminal realizada em 12/08/2021 foi feita a coleta do depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, e em seguida, qualificado e interrogado o réu (fls. 244). Sem mais incidentes processuais, o Ministério Público apresentou suas Alegações Finais Orais, de fls. 244, onde pugnou pela condenação do Réu, pelo crime de Uso de Documento Falso c/c Falsidade de Documento Público, com fulcro no artigo 304 c/c 297, todos do Código Penal. Por seu turno, em sua promoção final, a defesa do acusado, às fls. 244, requereu a absolvição do réu, em razão do fato ser considerado atípico, nos moldes do artigo 386, inciso III, do CPP. Em caso de condenação, requereu pela aplicação da pena mínima, reconhecimento da atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, "d", do CP), e aplicação do regime de cumprimento de pena adequado. Por fim, requereu que seja realizado o cômputo da detração. DA FUNDAMENTAÇÃO No mérito a ação penal é plenamente procedente. Consta da denúncia que no dia 20/09/2020, o indivíduo foi preso em flagrante delito, logo após a prática do crime de Uso de Documento Falso c/c Falsidade de Documento Público, com base no que preceitua o artigo 304 c/c 297, todos do Código Penal. O processo tramitou regularmente, presentes as condições da ação bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento regular, não havendo, pois, óbice, ao enfrentamento do mérito. A materialidade do Uso de Documento Falso c/c Falsidade de Documento Público, é incontrovertida, restou bem demonstrada pelo depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, confissão do próprio réu, boletim de ocorrência, IP, auto de apresentação e apreensão (fls. 124) e juntada de laudo pericial (fls. 208/218). A autoria é, igualmente, indubidosa. Quanto ao crime de Falsificação de Documento Público e Uso de Documento Falso (artigo 297 e 304, do CP). Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas, inexistindo qualquer vício que possa macular o normal andamento do feito, posto que foram observadas todas as normas processuais para garantia do devido processo legal, em especial a garantia ao acusado aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, passo ao exame do mérito. Ressalta-se da denúncia que o acusado está sendo processado pelo delito previsto no artigo 304, com preceito secundário no artigo 297, ambos do Código Penal, que assim preconizam: Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração. Art. 297- Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. Nessa esteira, para a configuração do crimedefalsificação de documento (artigo 297, CP), basta que o agente detenha o documento falsificado, ao qual tenha fornecido fotografia e/ou pago certa quantia para sua confecção, o que restou incontestado nos autos. Nesse sentido, colaciono arresto colhido do acervo jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ABSOLVIÇÃO DA FALSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE USO. CRIME FORMAL. ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. 1-Para a incidência do artigo 297, do CP, basta que o agente detenha o documento falsificado, ao qual forneceu fotografia e pagou certa quantia pela confecção, sendo irrelevante que tenha feito uso posterior(...)-3- Recurso conhecido e parcialmente provido (TJGO, APELACAO CRIMINAL 366459-20.2015.8.09.0175, Rel. DES. J. PAGANUCCI JR., 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 05/02/2019, DJe 2687 de 13/02/2019). Grifoe supressõesnossas. No crime de uso de documento falso, nota-se que o núcleo do tipo objetivo inclui fazer uso, que significa empregar, utilizar ou aplicar. O objeto material do delito são os papéis falsificados ou alterados constantes nos arts. 297 a 302 do Código Penal, sendo estes o documento público, o documento particular, o papel onde constar firma ou letra falsamente reconhecida, o atestado ou certidão pública ou, ainda, o atestado médico. A utilização do documento falso deve ser feita como se este fosse autêntico e a situação envolvida deve ser juridicamente relevante. É indispensável a utilização efetiva do documento falso, sendo insuficiente a simples alusão. O bem jurídico protegido é a fé pública. Na hipótese do documento falso ser a Carteira Nacional de Habilitação, o simples porte caracteriza o crime, embora seja exibido por solicitação da Autoridade de Trânsito. Nesse caso, portá-la é fazer uso. Assim é a posição majoritária: Reiterada é a jurisprudência desta Corte e do STF no sentido de que há crime de uso de documento falso ainda quando o agente o exibe para a sua identificação em virtude de exigência por parte de autoridade policial. (STJ - REsp 193.210-DF, rel. José Arnaldo da Fonseca, 5.ª T., 20.04.1999, v. U., DJ 24.05.1999, Seção 1, p. 190). Ressalte-se, no entanto, que o encontro casual do documento falso em poder de alguém (como ocorre por ocasião de uma revista policial) não é suficiente para configurar o tipo penal, pois o núcleo é claro: fazer uso. A objetividade jurídica do crime de uso de documento falso é a fé pública. O sujeito ativo do crime pode ser qualquer pessoa, predominando o entendimento de que o autor do falso não pode responder, também, pelo crime de uso, ou vice-versa. (...). 1. É específico entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que o agente que pratica as condutas de falsificar e de usar o documento falsificado deve responder apenas por um delito. 2. Segundo jurisprudência desta Corte, se o mesmo sujeito falsifica e, em seguida, usa o documento falsificado, responde apenas pela falsificação. 3. ...., todos falsificados, a condenação pelo falso (art. 297, CP) e pelo uso de documento falso (art. 304, CP) traduz ofensa ao princípio que veda o bis in idem, já que a utilização, pelo próprio agente, do documento que anteriormente falsificara, constitui fato posterior impunível. 4. Bem jurídico tutelado, ou seja, a fé pública, que foi malferida no momento em que se constituiu a falsificação. Posterior utilização do documento, pelo próprio autor do falso, consubstancia, em si, desdobramento dos efeitos da infração anterior. 5. (...). (STJ - 6ª Turma, Habeas Corpus nº 107103/GO (2008/0112771-3), Rel. Og Fernandes, j. 19.10.2010, unânime, DJe 08.11.2010) Conclui-se que a autoria e a materialidade do delito restaram claramente delineadas. A inteligência do Princípio da Lógica Jurídica legitima a tipificação do ato do agente que, por meio de suas ações ou omissões, deveria saber, usando o Princípio da Razoabilidade, que o documento que portava era falso, como quando um candidato a portador de CNH não comparece às provas obrigatórias e adquire o documento de terceiro. Assim sendo, o sistema



probatório, no art. 304 do CP, é o suficiente para a condenação do réu, inexigindo prova concreta de que o mesmo sabia da falsificação do documento que portava, como fica explicado pelo TJMG: DIREITO PENAL - USO DE DOCUMENTO FALSO - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) - PROVA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE - FATOS INCONTROVERSOS - RÉU CONFESSO - ALEGAÇÃO DE ERRO DE PROIBIÇÃO E ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO OBSTADA. Portador de CNH, obtida ou com sua categoria alterada sem comprovação da prática dos exames respectivos, sem o seu comparecimento em uma das unidades da Polícia Civil respectiva, erige a ineludível presunção de que possui ciência da natureza falsa de tal documento, configurando o delito previsto no art. 304 do CP. Como se vê, sobejam evidências da prática do crime capitulado na denúncia pelo réu em questão, aliás corroborado por sua confissão. Em verdade cuida-se do que a doutrina chama de crime remissivo, já que o tipo penal atribuído ao réu é o descrito no art. 304, do CP, sendo que na aplicação da sanctio juris o intérprete é remetido a sanção prevista para o tipo descrito no art. 297, do CP. Assim, não é correto a aplicação ao réu das penas em concurso formal por ambos os delitos. Nesse sentido: APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE FRAUDE. AUTODEFESA. CONDENAÇÃO MANTIDA. PRECEITO SECUNDÁRIO REMISSIVO AO ARTIGO 299 DO CP. CONDENAÇÃO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. EXCLUSÃO DE OFÍCIO.

1 - Considerando que o crime previsto no art. 304, do CP é remissivo aos artigos 297 a 302, do CP, labora em equívoco o magistrado ao condenar o réu pelo crime do artigo 299, do CP, em concurso formal, por duas vezes, com o delito de uso de documento falso, devendo tal condenação ser excluída da sentença de ofício. 2 - Impõe-se a condenação tão somente pelo delito do artigo 304 do Código Penal se as provas demonstram a utilização de documento falso pelo agente ciente de sua falsidade, não havendo que se falar em exercício de autodefesa, tampouco ausência de prejuízos provocados a terceiros, por ser delito formal. 3 - A apresentação de mais de um documento falso no mesmo contexto fático, configura crime único e não concurso formal de delito. 4 - Restando a pena definitiva em 1 ano de reclusão, fica mantido o regime aberto, e nos termos do art. 44, § 2º, do CP, substituída apenas por uma restritiva de direitos. 5 - Apelo conhecido e parcialmente provido. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 164810-16.2012.8.09.0011, Rel. DR(A). LILIA MONICA C.B.ESCHER, 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 08/04/2014, DJe 1531 de 29/04/2014) Assim, comprovada a materialidade delitiva e a autoria, não militando em favor do réu nenhuma causa de exclusão de ilicitude, de culpabilidade ou de isenção de pena. Impõe-se, pois, sua condenação. APELAÇÃO CRIMINAL DUPLA. USO DE DOCUMENTO PÚBLICO MATERIALMENTE FALSO. TESE ABSOLUTÓRIA. NEGATIVA DE AUTORIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ATIPICIDADE. ERRO GROSSEIRO. Estando devidamente comprovadas a autoria e a materialidade do crime de uso de documento público falso, por parte do réu, conduta típica que se subsume no art. 297 c/c art. 304, ambos do CP, não havendo que se falar em absolvição. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 385722-89.2014.8.09.0137, Rel. DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS, 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 12/02/2019, DJe 2699 de 01/03/2019) Iniciada à instrução criminal, as testemunhas arroladas pela acusação JAILSON AUGUSTO FERREIRA SANTOS e LUCAS MACEDO CRUZ DE OLIVEIRA, policiais militares corroboraram com suas informações prestadas perante a Autoridade Policial. Relataram que o réu foi abordado e apresentou uma Carteira Nacional de Habilitação com os dados de Bruno Gurzoni Bertulli, documento este que após ser consultado, contatou-se ser falso, ato seguido o mesmo recebeu voz de prisão e foi trazido para a delegacia plantonista, local onde o conduzido informou ser nome correto (BRUNO JORGE MEIRA), sendo constatado dois mandados de prisão em seu desfavor, conforme audiência realizada em 12/08/2021, de fls. 244. Dito isto, há de se concluir que merece respaldo as alegações das testemunhas supramencionadas, tendo em vista que os mesmos são policiais Militares e, difícil é concluir que esteja mentindo perante a Justiça. Outro não é o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, senão vejamos, in verbis: Ementa: APELAÇÃO CRIME. DELITO DE DESOBEDIÊNCIA. ARTIGO 330 DO CP. DIREÇÃO PERIGOSA NA VIA PÚBLICA. ART 34 DO DL 3.688/41. MANUTENÇÃO DA DECISÃO CONDENATÓRIA. Prova suficiente para amparar o decreto condenatório. Depoimento de policial militar que se revela coerente desde a fase policial, nada havendo nos autos que permita infirmar a credibilidade deste. Confissão do acusado que apenas reforça o juízo condenatório. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância, uma vez que o delito de desobediência tem como sujeito passivo o Estado enquanto a contravenção penal do art. 34 tem como bem tutelado a incolumidade pública. APELO DESPROVIDO. (Recurso Crime Nº 71002978757, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luiz Antônio Alves Capra, Julgado em 28/03/2011). Por fim, o réu BRUNO JORGE MEIRA, em seu interrogatório por meio de videoconferência, confessou a prática dos delitos. Afirmou que apresentou uma Carteira Nacional de Habilitação com os dados da pessoa de Bruno Gurzoni Bertulli, quando na verdade disse que seu nome trata-se de Bruno Jorge Meira, conforme audiência realizada em 12/08/2021, de fls. 244. Neste sentido: A confissão, já chamada de rainha das provas, é peça valiosa na formação do convencimento judicial. Toda vez que surgir de maneira espontânea, traduzindo a assunção de responsabilidade e afastada a mais remota hipótese de auto-imputação falsa, constitui elemento valioso para justificar a condenação RJDTACRIM 40/221. No mais, o acusado, em suas alegações finais, nenhuma prova produziu no sentido de excluir sua culpabilidade, além do que a Defesa se resumiu em requerer, em seus atos finais, pela absolvição do réu, pelo motivo de ser o fato considerado atípico, nos moldes do artigo 386, inciso III, do CPP. Em caso de condenação, requereu pela aplicação da pena mínima, reconhecimento da atenuante confissão espontânea (art. 65, inciso III, "d", do CP), e aplicação do regime de cumprimento de pena adequado. Por fim, requereu que seja realizado o cômputo da detração. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, por conseguinte, CONDENO o Réu BRUNO JORGE MEIRA, devidamente qualificado na inicial, crime de Uso de Documento Falso c/c Falsidade de Documento Público, com base no que preceitua o artigo 304 c/c 297, todos do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA Comprovada a prática do delito narrado na denúncia, consoante demonstrado no item anterior, passo a dosar a pena do condenado, com fundamento nos artigos 59 e 68 do Código Penal. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO C/C FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ARTIGO 304 c/c 297, DO CP) Culpabilidade. É normal a espécie. Antecedentes. Constam nos autos que o condenado é réu primário, vide fls. 252/253. Conduta Social. Nenhum fato é merecedor de registro, sendo o item valorado de forma positiva para o Réu. Personalidade do Agente. Nenhum fato é merecedor de registro, sendo o item valorado de forma positiva para o Réu. Motivos. Nenhum fato é merecedor de registro, sendo o item valorado de forma neutra para o Réu. Circunstâncias. As circunstâncias encontram-se relatadas nos autos, sendo que constituem em causa de aumento da pena, razão pela qual deixamos de valorá-la, para não incorrer em bis in idem. Consequência. Nenhum fato é merecedor de registro, sendo o item valorado de forma positiva para o Réu. Comportamento da Vítima. A jurisprudência do STJ sedimentou-se no sentido de que o comportamento neutro da vítima não pode ser utilizado como circunstância judicial desfavorável para aumentar a pena-base. Assim, nos termos do art. 59, do CPB, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão. Não vislumbro nenhuma agravante, noutro norte, presente uma atenuante, qual seja confissão espontânea, prevista no art. 65, III, d, do CPB, mantendo a pena em 02 (dois) anos de reclusão, conforme Súmula 231 do STJ. Ademais, ausente causa de diminuição de pena, bem como causa de aumento, pelo que fixo-a em definitivo em 02 (dois) anos de reclusão, pelo que determino que a pena privativa de liberdade seja inicialmente cumprida em regime aberto, em consoante previsto no art. 33, §2º, c CP. DA PENA DE MULTA Fixo a pena de multa, observado o disposto nos artigos 59 e 60 do Código Penal Brasileiro, em 12 (doze) dias-multa. Não vislumbro nenhuma agravante, noutro norte, presente uma atenuante, qual seja confissão espontânea, prevista no art. 65, III, d, do CPB, ficando a pena em 10 (dez) dias-multa. Ademais, ausente causa de diminuição de pena, bem como de aumento, pelo que fixo-a em definitivo em 10 (dez) dias-multa, estabelecendo que o valor deste corresponde a UM TRIGÉSIMO salário mínimo mensal, vigente ao tempo do fato, que deverá ser atualizado pelos índices de correção vigente, quando da execução (art. 49 do CPB). A multa deverá ser recolhida em favor do fundo penitenciário, dentro dos dez dias subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (art. 50 do CPB).



Não havendo pagamento voluntário, após a intimação para tal, no prazo de que trata o art. 50 do CPB, extraí-se certidão, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Procurador Chefe da Fazenda Pública Nacional, neste Estado, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do artigo 51 do CPB, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.268/96. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Tendo em vista que a pena privativa de liberdade aplicada não supera o limite objetivo previsto no art. 44, I, do CPB e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, bem como que o condenado não é reinciente em crime doloso (art. 44, II, do CPB), presentes estão os requisitos objetivos para a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por penas restritivas de direito. Preenchidos igualmente os requisitos subjetivos previstos no art. 44, III do CPB, como acima demonstrado, substitui, sem prejuízo da pena de multa já aplicada, a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, conforme preceita o art. 44, §2º, in fine, do CPB: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, segundo o art. 43, IV, 46 e art. 149 da LEP, que terá a mesma duração da pena substituída (art. 55, do CPB) e consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado, conforme as suas aptidões, e dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho; b) limitação de fim de semana, que terá a mesma duração da pena substituída, conforme o art. 55, do CPB, e consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 06 (seis) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado, sendo que durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas, nos termos do art. 48 do CPB. DETRAÇÃO Determino que seja computado o tempo que o réu ficou preso provisoriamente, ou seja, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias, conforme art. 42, do CP. DISPOSIÇÕES FINAIS Concedo o direito do réu de recorrer em liberdade, uma vez que o mesmo já está nessa condição e foi condenado a uma pena que será cumprida inicialmente em regime aberto. Sem custas, tendo em vista que o réu foi patrocinado pela Defensoria Pública. Havendo bens apreendidos, determino a doação para uma instituição vinculada ao Poder Judiciário. Se tratar-se de documentos, determino a destruição. Sendo armas e munições, que sejam encaminhadas para o Exército para os devidos fins. Após o trânsito em julgado: Preencha-se o boletim individual, encaminhando-o a Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, conforme art. 809 do CPP; Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, com base no art. 5º, LVII, da CF/88 e art. 393, II, do CPP; Comunique-se o deslinde da relação processual ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, em face da suspensão dos direitos políticos do sentenciado, conforme art. 15, inc. III, da CF/88; Expeça-se Guia de Execução definitiva em desfavor do réu condenado. P.R.I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0724384-88.2019.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Lucas Matheus de Alencar Vital - TERMO DE ASSENTADA Aos 27 de janeiro de 2022, às 10:36, na 3ª Vara Criminal da Capital, desta Comarca de Maceió, no Fórum, presença de Sua Excelência o Juiz Carlos Henrique Pita Duarte, comigo Estagiária, bem como, a representante do Ministério Público, Dra. Marluce Falcão de Oliveira, compareceu na sala do sistema prisional, o réu Lucas Matheus de Alencar Vital, acompanhado da Defensora Pública, Dra. Ariane Mattos de Assis, bem como, compareceram na sala virtual, as testemunhas de acusação, Emesson Sérgio Moreira Almeida e Telêmaco Antônio de Lima. INICIADA A AUDIÊNCIA, o MM Juiz passou a inquirir as testemunhas do MP Emesson Sérgio Moreira Almeida e Telêmaco Antônio de Lima, as quais ficaram aguardando sua vez de entrar na sala virtual em separado, de modo que, quem estivesse depoendo, não fosse visto nem ouvido por quem aguardasse a sua vez de depor. Ato contínuo passou a interrogar, da sala do sistema prisional, o réu Lucas Matheus de Alencar Vital, tendo o que foi dito pelas partes, se encontrar gravado em arquivos de mídia, os quais serão vinculados ao Sistema de Automação do Judiciário SAJ, ficando facultado às partes a gravação em CD ou em PEN DRIVE, tudo de acordo com o artigo 475 do CPP. Prosseguindo o MM Juiz indagou às partes se teriam diligências a requerer, tendo as mesmas respondido negativamente. Ato contínuo, passou a palavra às partes que ofereceram suas Alegações finais orais, conforme mídia nos autos. A seguir, o MM Juiz assim deliberou: "Considerando que as partes já ofereceram suas Alegações finais orais, SUSPENDO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO e DETERMINO que o cartório junte extrato atualizado do SAJ em nome do réu e após, venham-me os autos conclusos para a prolatação da sentença, no prazo legal. Expedientes necessários. CUMPRA-SE." Do que para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ingrid Chaves Rocha de Almeida, Estagiária, digitei e subscrevi. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito Ariane Mattos de Assis Defensora Pública

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0724590-34.2021.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tentativa de Roubo - RÉU: Marcos dos Santos Borba - TERMO DE ASSENTADA Aos 27 de janeiro de 2022, às 13:08, na 3ª Vara Criminal da Capital, desta Comarca de Maceió, no Fórum, presença de Sua Excelência o Juiz Carlos Henrique Pita Duarte, comigo Estagiária, bem como, a representante do Ministério Público, Dra. Marluce Falcão de Oliveira, compareceu na sala do sistema prisional, o réu Marcos dos Santos Borba, acompanhado da Defensora Pública, Dra. Ariane Mattos de Assis. INICIADA A AUDIÊNCIA, o MM Juiz passou a interrogar, por vídeo conferência, o réu Marcos dos Santos Borba, tendo o que foi dito se encontrar gravado em arquivos de mídia, os quais serão vinculados ao Sistema de Automação do Judiciário SAJ, ficando facultado às partes a gravação em CD ou em PEN DRIVE, tudo de acordo com o artigo 475 do CPP. Após interrogado, MM Juiz indagou às partes se teriam diligências a requerer, tendo as mesmas respondido negativamente, em seguida indagado o MP, este pugnou por apresentar suas alegações finais em memoriais, bem como, assim também, a defesa. Prosseguindo o MM Juiz assim deliberou: Considerando que as partes pugnaram por apresentar suas alegações derradeiras por memoriais, SUSPENDO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO e DETERMINO que o cartório abra vistas inicialmente ao MP e depois à defesa, para que ofereçam alegações finais em memoriais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Após, junte extrato atualizado do SAJ em nome do réu e por fim, venham-me os autos conclusos para a prolatação da sentença. Expedientes necessários. CUMPRA-SE". Do que para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ingrid Chaves Rocha de Almeida, Estagiária, digitei e subscrevi. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito Ariane Mattos de Assis Defensora Pública

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0733187-60.2019.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - RÉU: Wellington José da Silva - TERMO DE ASSENTADA Aos 27 de janeiro de 2022, às 11:57, na 3ª Vara Criminal da Capital, desta Comarca de Maceió, no Fórum, presença de Sua Excelência o Juiz Carlos Henrique Pita Duarte, comigo Estagiária, bem como, a representante do Ministério Público, Dra. Marluce Falcão de Oliveira, compareceu na sala do sistema prisional, o réu Wellington José da Silva, acompanhado da Defensora Pública, Dra. Ariane Mattos de Assis, bem como, compareceu na sala virtual, a vítima Ronaldo Gomes Viana. INICIADA A AUDIÊNCIA, o MM Juiz passou a ouvir em termo de declarações a vítima Ronaldo Gomes Viana. Ato contínuo passou a interrogar, da sala do sistema prisional, o réu Wellington José da Silva, tendo o que foi dito pelas partes, se encontrar gravado em arquivos de mídia, os quais serão vinculados ao Sistema de Automação do Judiciário SAJ, ficando facultado às partes a gravação em CD ou em PEN DRIVE, tudo de acordo com o artigo 475 do CPP. Prosseguindo o MM Juiz indagou às partes se teriam diligências a requerer, tendo as mesmas respondido negativamente, em seguida indagado o MP, este pugnou por apresentar suas alegações finais em memoriais, bem como, assim também, a defesa. A seguir, o MM Juiz assim deliberou: "Considerando que as partes pugnaram por apresentar suas alegações derradeiras por memoriais, SUSPENDO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO e DETERMINO que o cartório abra vistas inicialmente ao MP e depois à defesa, para que ofereçam alegações finais em memoriais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Após, junte extrato atualizado do SAJ em nome do réu e por fim, venham-me os autos conclusos para a prolatação da sentença. Expedientes necessários. CUMPRA-SE."



Eu, Ingrid Chaves Rocha de Almeida, Estagiária, digitei e subscrevi. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito Ariane Mattos de Assis Defensora Pública

Adraaldo Calado Rios (OAB 4011/AL)  
 Alysson Santos Silva (OAB 12947/AL)  
 Anderson José Bezerra Barbosa (OAB 13749/AL)  
 André Luis do Nascimento Lopes (OAB 34498/BA)  
 Andreia Lucia Alves da Silva Lopes (OAB 14755/BA)  
 Arnon de Mello Sobrinho Neto (OAB 204076/RJ)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB B/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 DENISSON BARRETO BARBOSA (OAB 14610/AL)  
 GEOBERTO BERNARDO DE LUNA (OAB 13507/AL)  
 Jailton Pereira Salustiano (OAB 12713/AL)  
 Lucas Almeida de Lopes Lima (OAB 12623/AL)

#### 4ª Vara Criminal da Capital - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 JUIZ(A) DE DIREITO JOSEMIR PEREIRA DE SOUZA  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL STEFFANNON COSTA BEZERRA LIMA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2022

ADV: LUCAS PARANHOS PITA (OAB 14793/AL), ADV: MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA NETO (OAB 15056/AL) - Processo 0702754-41.2019.8.02.0044 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Calúnia - AUTOR: Cláudio Roberto da Costa Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de Instrução, para o dia 29 de março de 2022, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. OBSERVAÇÃO: Em razão da crise sanitária provocada pela Covid 19, as partes deverão entrar em contato com esta unidade, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30, através dos números (82) 99371-4009 ou 99901-0323, para ajustarem as providências necessárias acerca da audiência virtual.

Lucas Paranhos Pita (OAB 14793/AL)  
 Maurício César Brêda Neto (OAB 15056/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 JUIZ(A) DE DIREITO JOSEMIR PEREIRA DE SOUZA  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL STEFFANNON COSTA BEZERRA LIMA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2022

ADV: ROBERTSON DAVINO DA SILVA (OAB 14401/AL) - Processo 0700255-19.2019.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desacato - RÉU: Pedro Matheus Lucio Gomes - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de Instrução, para o dia 29 de março de 2022, às 11 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. OBSERVAÇÃO: Em razão da crise sanitária provocada pela Covid 19, as partes deverão entrar em contato com esta unidade, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30, através dos números (82) 99371-4009 ou 99901-0323, para ajustarem as providências necessárias acerca da audiência virtual.

ROBERTSON DAVINO DA SILVA (OAB 14401/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0034/2022

ADV: LUCIANA DE ALMEIDA MELO (OAB 7196B/AL), ADV: RAIMUNDO WANDERSON JOHNLENNON ALVES DE SOUSA (OAB 94765/PR) - Processo 0008860-63.2017.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Leandro Rodrigo de Andrade Ganzert - SPU - Ato Ordinatório - Vista ao Advogado\_Defensor

ADV: LUCIANA DE ALMEIDA MELO (OAB 7196B/AL) - Processo 0700523-40.2017.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Bruno Souza da Mota - DECISÃO Recebo o recurso de apelação de fls. 369/370 dos autos, interposto pela Defensora Pública em favor do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, porque cabível, além de exercitado dentro do prazo legal, conforme art. 593, inciso I, do Código de Processo Penal. Intime-se a Defensora Pública para que apresente, querendo, no prazo de 16 (dezesseis) dias, as razões do recurso, a teor do art. 600 do Código de Processo Penal c/c art. 5º, §5º da Lei 1.060/50. Em seguida, intime-se o Ministério Público para que, no prazo de 08 (oito) dias, ofereça as contrarrazões, consoante ao art. 600 do Código de Processo Penal. Após, remetam-se os autos à Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Cumpra-se. Certifique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Josemir Pereira de Souza Juiz de Direito

ADV: CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI (OAB 15788/AL) - Processo 0716759-03.2019.8.02.0001 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico - Roubo Majorado - RÉU: I.M.C. e outro - Juízo de Direito - 4ª Vara Criminal da Capital Autos nº 0716759-03.2019.8.02.0001 Ação: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico Requerente: Policia Civil do Estado de Alagoas Vítima e Réu: Yanna Luise de Lima Moura e outros Mandado nº 001.2022/004422-9 CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, em 25/01/2021 às 14:30 hs, efetuei a ligação via aplicativo whatsapp, 98205 5401, para o sr. Ítalo de Melo Caldas, e confirmando sua identidade, procedi a leitura do mandado, enviando a respectiva contrafó; e assim dei o sr. Ítalo, por INTIMADO, nos termos do Art. 8 da Resolução 354/2020 do CNJ. Certifico, de que o referido acusado afirmou de que irá participar da



audiência por videoconferência, no dia e hora designados pela serventia. O referido é verdade. Dou fé. OBS: o acusado na oportunidade informou seu novo endereço: Trav. Moacir Miranda, 71 Ponta Grossa Maceió-AL (ao lado do Bar da Buchada). Maceió, 27 de janeiro de 2022. Gilmar Bezerra Oficial de Justiça M878391

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0722120-30.2021.8.02.0001/01 - Insanidade Mental do Acusado - Roubo Majorado - REQUERENTE: Rikwelson Alberto Alves Pereira - DESPACHO Considerando a manifestação ministerial às fls. 33/34, oficie-se ao Centro Psiquiátrico Judiciário para que sane as contradições do laudo pericial apontadas pelo Parquet, no prazo de 10 (dez) dias. Encaminhe-se em anexo o supracitado expediente. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Josemir Pereira de Souza Juiz de Direito

ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4690/AL), ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC), ADV: FERNANDO ANTONIO BARBOSA MARCIEL (OAB 4690/AL) - Processo 0723632-87.2017.8.02.0001 (apensado ao processo 0800806-12.2016.8.02.0001) - Petição Criminal - Estelionato - AUTOR: Banco Safra S/A - RÉU: João Teixeira Cavalcante Neto - DECISÃO Trata-se de requerimento de especialização de hipoteca legal do imóvel arrestado, formulado pelo Banco Safra S/A, por intermédio de seu causídico (fls. 160/161). Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público não se opôs quanto à concessão do referido pedido (fl. 169). Assim, em decisão às fls. 172/175, determinou-se a expedição de mandado de arbitramento do valor da responsabilidade e a avaliação do imóvel arrestado às fls. 61/65, bem como a intimação do ofendido para que juntasse aos autos a documentação comprobatória do valor da lesão decorrente da suposta conduta do denunciado, conforme a previsão do art. 135, §2º, do Código de Processo Penal. Manifestação do Banco Safra S/A informando o valor atualizado do débito às fls. 184/186. Cálculo processual do arbitramento do valor da responsabilidade à fl. 192. Documentação apresentada pelo réu com o objetivo de demonstrar que não intentou manobra criminosa para se locupletar dos recebíveis que eram do banco às fls. 194/231. Diante da inexistência de Oficial de Justiça Avaliador com capacidade técnica para avaliar imóvel localizado em área vermelha de risco, o presente juízo nomeou profissional da engenharia para proceder com a avaliação (fls. 955/958). Manifestação apresentada pelo réu pleiteando a liberação do gravame e indicando assistente técnico para eventual perícia a ser realizada no imóvel arrestado (fls. 968/970). Manifestação do Ministério Público às fls. 991/992 opinando pelo indeferimento dos pedidos. Decisão interlocutória às fls. 997/999 indeferindo a liberação do gravame do imóvel matriculado sob o nº 124461. Laudo pericial às fls. 1023/1028. Manifestação do Banco Safra S/A à fl. 1042 requerendo a manutenção da hipoteca legal com o fito de restringir o bem avaliado. Manifestação do Ministério Público às fls. 1050/1051 opinando pela manutenção do gravame sobre o aludido bem. Manifestação do acusado às fls. 1060/1061 pleiteando a liberação do gravame. É o que importa relatar. Passo a decidir. Conforme dispõe o art. 134 do Código de Processo Penal e já explicitado na decisão das fls. 172/175, a hipoteca legal sobre os imóveis do indiciado poderá ser requerida pelo ofendido em qualquer fase do processo, desde que haja certeza da infração e indícios suficientes da autoria. Acerca do dispositivo, Guilherme de Souza Nucci assevera: Ensina Pitombo que hipoteca legal é instrumento protetivo. Emerge como favor legal, outorgado a certas pessoas, em dada situação jurídica, merecedoras do amparo. () destina-se a assegurar a indenização do ofendido pela prática do crime, bem como ao pagamento das custas e das despesas processuais. Não é confisco, nem se destina o apurado pela eventual venda do imóvel à União. É uma medida cautelar, prevista em lei, () cujo procedimento para sua utilização depende da especialização, logo, sujeito ao pedido da parte interessada, podendo ser o imóvel sequestrado arrestado ou tornado indisponível seriam termos preferíveis desde logo, para garantir que a própria especialização tenha sucesso. Preceita o Código Civil, no art. 1.489, III, que a lei confere hipoteca: III ao ofendido, ou aos seus herdeiros, sobre os imóveis do delinquente, para satisfação do dano causado pelo delito e pagamento das despesas judiciais [)]. (grifo nosso). Quanto ao procedimento de especialização da hipoteca legal, o mesmo processualista preceita: É o procedimento adotado para individualizar o imóvel ou imóveis sobre o qual deve incidir a garantia à futura indenização da parte ofendida, tornando-o indisponível. Para isso, urge estabelecer, aproximadamente, o valor da responsabilidade civil. Pode-se utilizar o valor apurado pela venda do imóvel especializado, inclusive para garantir o pagamento das custas e da pena pecuniária, estas do interesse da Fazenda Pública (grifo nosso). Pois bem. No caso em apreço, as provas produzidas no inquérito policial são suficientes para demonstrar a materialidade do delito (fls. 18/51 dos autos principais processo nº 0800806-12.2016.8.02.0001). Por sua vez, os indícios de autoria também estão firmados através dos documentos acima mencionados, sobretudo as declarações prestadas pela testemunha Eliane Moreira Medeiros (fls. 93/94 os autos principais processo nº 0800806-12.2016.8.02.0001). Ademais, constata-se que foi realizado o arresto prévio do imóvel matriculado sob nº 124461 (referente ao apartamento sob nº 302, do Edifício Residencial Governador José Tavares, situado na Rua Ricardo César de Melo, nº 151, no bairro do Pinheiro, nesta cidade, de propriedade do denunciado João Teixeira Cavalcante Neto), conforme depreende-se do ofício juntado às fls. 150/153. Assim, considerando a estimativa do valor da responsabilidade civil promovida pelo ofendido às fls. 184/186; considerando que o valor da responsabilidade foi arbitrado em R\$5.322.147,82 (cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) (fl. 192); considerando que o imóvel arrestado foi avaliado em R\$ 325.265,51 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) (fls. 1023/1028); e considerando a documentação comprobatória do valor da lesão decorrente da conduta do denunciado (fls. 237/411), entendo que estão preenchidos os requisitos para a inscrição da hipoteca legal do imóvel matriculado sob nº 124461. Nesse sentido, prevê o art. 135, §4º, do Código de Processo Penal, que somente deverá ocorrer a inscrição da hipoteca do imóvel ou imóveis necessários à garantia da responsabilidade. Entretanto, no caso dos autos, a estimativa do valor do dano é demasiadamente superior ao valor do imóvel arrestado, motivo pelo qual este deverá ser inscrito em sua totalidade. Vale ressaltar, ainda, que o pedido de liberação do gravame já foi apreciado às fls. 997/999, não havendo nenhum fato novo que enseje a modificação do entendimento constante na referida decisão, sobretudo no tocante à alegação de que o imóvel foi objeto de distrato entre o réu e a Contrato Construções e Avaliações LTDA, tendo posteriormente sido vendido à Claudjane Lira Babosa. Isso porque, como sobejamente esclarecido, ainda que a terceira de boa-fé já tenha promovido a quitação do imóvel, os eventuais prejuízos sofridos por ela deverão ser resolvidos na esfera cível, não cabendo ao juízo criminal avaliar a situação fática de patrimônio que juridicamente pertence ao réu, mormente quando este constitui o único meio de garantir o resarcimento parcial dos prejuízos suportados pelo ofendido em caso de eventual condenação. Diante do exposto, DETERMINO A INSCRIÇÃO DA HIPOTECA LEGAL DO IMÓVEL MATRICULADO SOB O Nº 124461 (referente ao apartamento de nº 302, Edifício Residencial Governador José Tavares, situado na Rua Ricardo César de Melo, nº 151, no bairro do Pinheiro, nesta cidade, de propriedade do denunciado João Teixeira Cavalcante Neto). Expeça-se ofício ao 1º Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Maceió para que promova a averbação da hipoteca legal na matrícula do imóvel. Por fim, após o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória no processo principal (0800806-12.2016.8.02.0001), remetam-se os autos ao juízo cível onde tramita a respectiva ação civil ex delicti, oportunidade em que se procederá a expropriação dos bens com vistas ao resarcimento do ofendido, conforme a previsão do art. 143 do Código de Processo Penal. Na hipótese de absolvição, tornem os presentes autos conclusos para deliberações. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Josemir Pereira de Souza Juiz de Direito

ADV: GUSTAVO HENRICK LIMA RIBEIRO (OAB 6760/AL) - Processo 0727604-60.2020.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Vanderlei Cavalcante Santos - DESPACHO Considerando o alegado em sede de resposta à acusação, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Josemir Pereira de Souza Juiz de Direito

ADV: LUCIANA DE ALMEIDA MELO (OAB 7196B/AL) - Processo 0849280-77.2017.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento



Ordinário - Apropriação indébita - RÉ: Magnólia Leite - III DISPOSITIVO Face ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na Denúncia para CONDENAR MAGNÓLIA LEITE, já qualificada nos autos, junto às penas do art. 168,§1º, II, do Código Penal. Passo a dosimetria da reprimenda. IV DOSIMETRIA De acordo com a sequência legal de aplicação, inicio analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, na forma que se segue: Culpabilidade: a ré não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Antecedentes: militam em favor da acusada. Conduta social: a conduta social da acusada não foi auferida, uma vez ausentes dados suficientes. Personalidade da agente: inexistem dados concretos para aferir a personalidade da agente, razão pela qual não há como se ter qualquer valoração. Motivação do crime: não esclarecida. Circunstâncias do crime: encontram-se abrangidas pelo tipo. Consequências do crime são as previstas no próprio tipo, por essa razão deixo de valorá-la. Comportamento da vítima: considerada, pela jurisprudência do STJ, circunstância neutra, conforme se vê: O fato de a vítima não ter contribuído para o delito é circunstância judicial neutra e não implica o aumento da sanção. Precedentes citados: AgRg no REsp 1.294.129-AL, Quinta Turma, DJe 15/2/2013; HC 178.148-MS, Quinta Turma, DJe 24/2/2012. HC 217.819-BA, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 21/11/2013. Considerando as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão. Passando para a segunda fase de aplicação da pena, inexistem agravantes ou atenuantes. Em terceira fase, existindo a causa de aumento de pena prevista no art. 168,§1º, II, do Código Penal, elevo a pena em 1/3 (um terço), perfazendo o total de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. DA MULTA Quanto à pena de multa a ser aplicada, tenho por bem fixá-la em 13 (treze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, quantia essa que deverá ser recolhida ao Fundo Penitenciário Estadual, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, conforme dicção do art. 50, do Código Penal. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA O regime inicial de cumprimento da pena deverá ser o ABERTO, nos termos do art. 33§2º, c. do Código Penal. DA DETRAÇÃO Em cumprimento ao preceituado no art. 387, §2º, do Código de Processo Penal, alterado pela Lei 12.736 de 30 de novembro de 2012, deixo de proceder à análise do tempo de prisão provisória cumprida pela acusada, vez que não existiu prisão provisória no caso em deslinde. DA SUBSTITUIÇÃO PENA RESTRITIVA DE DIREITO Verifico, no caso em tela, tornar-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que a ré preenche os requisitos alinhados no art. 44, do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Assim sendo, observado o disposto no art. 44, inciso I e na forma do art. 45 e 46, todos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, ambas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO à COMUNIDADE, por se revelar a mais adequada ao caso, consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência, junto a uma das entidades enumeradas no §2º, do citado artigo, em local a ser designado pelo Juiz da Execução, devendo serem cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo à acusada o direito de recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver presa. V-DISPOSIÇÕES GERAIS Publique-se esta sentença, dela intimando o Ministério Público, a Defensoria Pública, e a ré, pessoalmente. Caso a ré não seja encontrada para ser intimada pessoalmente acerca do teor deste decisum, determino que seja intimada através de edital. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, adote a Secretaria as seguintes providências: a) expeça-se a necessária guia de execução, com as cautelas legais de praxe; b) expeça-se a ficha da sentenciada, via Sistema de Automação da Justiça SAJ, e após, encaminhe-se à Secretaria de Defesa Social, por força da determinação contida no art. 809, § 3º do Código de Processo Penal. c) oficie-se ao TRE, informando a existência de sentença condenatória com trânsito em julgado em desfavor da ré, em atenção à restrição imposta pelo art. 15, inciso III da Constituição Federal, fazendo constar no ofício os seguintes dados: número da ação penal, data do trânsito em julgado da sentença condenatória, nome completo, filiação e data de nascimento da condenada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se e arquive-se, após as cautelas legais. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Josemir Pereira de Souza Juiz de Direito

Carlos Douglas Nunes de Oliveira Palagani (OAB 15788/AL)  
 Defensoria Pública de Alagoas -DPE (OAB D/PE)  
 Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB 4690/AL)  
 Fernando Antonio Barbosa Marciel (OAB 4690/AL)  
 Gustavo Henrick Lima Ribeiro (OAB 6760/AL)  
 Luciana de Almeida Melo (OAB 7196B/AL)  
 Raimundo Wanderson Johnlennon Alves de Sousa (OAB 94765/PR)  
 Sigisfredo Hoepers (OAB 7478/SC)

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO N° 0035/2022**

ADV: THIAGO HENNRIQUE SILVA MARQUES LUZ (OAB 9436/AL), ADV: ANTONIO LUCAS DA SILVA SANTOS (OAB 14160/AL)  
 - Processo 0700847-05.2015.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: José Chaves da Silva Filho - Marcelo Costa Vieira - DESPACHO Considerando as informações à fl. 289, bem como a manifestação ministerial à fl. 293, os ofícios de fls.356 e 357, intime-se o acusado JOSÉ CHAVES DA SILVA FILHO, por intermédio do advogado constituído, para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento dos termos da suspensão condicional do processo homologada às fls.183/184. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Josemir Pereira de Souza Juiz de Direito

ADV: BRUNO SAMPAIO DE MORAES ALBUQUERQUE (OAB 12702/AL), ADV: KLERISTON LINCOLN PALMEIRA SILVA (OAB 17110/AL) - Processo 0707137-94.2019.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉU: Gustavo da Silva Souza - DECISÃO Recebo o recurso de apelação interposto pelo sentenciado GUSTAVO DA SILVA SOUZA (fl. 383), por intermédio de advogado constituído, nos efeitos devolutivo e suspensivo, porque cabíveis, além de ter o apelo sido exercitado dentro do prazo legal, conforme arts. 593, inciso I, e 597 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos à Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, vez que o recorrente informou que deseja apresentar suas razões em instância superior, a teor do art. 600, §4º do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Certifique-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Josemir Pereira de Souza Juiz de Direito

Antonio Lucas da Silva Santos (OAB 14160/AL)  
 Bruno Sampaio de Moraes Albuquerque (OAB 12702/AL)  
 Kleriston Lincoln Palmeira Silva (OAB 17110/AL)  
 Thiago Hennrique Silva Marques Luz (OAB 9436/AL)

**6ª Vara Criminal da Capital - Intimação de Advogados**



**JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0026/2022

ADV: EDILSON SANTOS JUNIOR (OAB 12243/AL), ADV: EDUARDO HENRIQUE MONTEIRO RÊGO (OAB 7576/AL) - Processo 0000128-20.2022.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL - Réu: C.A.S. - DESPACHO 1. Considerando a chegada dos autos, dê-se vista ao Ministério Público. 2. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Rodolfo Osório Gatto Herrmann Juiz de Direito

ADV: DIEGO OLIVEIRA DA RESSURREIÇÃO (OAB 36054/BA), ADV: THAIS AROCA DATCHO LAVACA (OAB 234563/SP), ADV: VANESSA ALVES PEREIRA (OAB 24336/DF), ADV: JANAINA CASTRO DE CARVALHO (OAB 1433/DF), ADV: CAMILA TORRES CESAR (OAB 024740/SP), ADV: RODRIGO DALL ACQUA (OAB 174378/SP), ADV: LUIZ DE GONZAGA MENDES DE BARROS (OAB 870/AL), ADV: ANDRÉ FREITAS OLIVEIRA DA SILVA (OAB 6664/AL), ADV: GABRIEL TURIANO MORAES NUNES (OAB 20897/BA), ADV: PAULO JOSÉ DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 10399/AL), ADV: JOÃO LUIZ MENDES DE BARROS MASCARENHAS (OAB 9020/AL), ADV: LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS NETO (OAB 8800/AL), ADV: EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO (OAB 9378/DF), ADV: ANTÔNIO MENDES DE BARROS (OAB 2678A/AL) - Processo 0005994-19.2016.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL - Réu: João Vilela dos Santos Júnior - Lucas Queiroz Abud - Fernando Dacal Reis - José Erivaldo Araaes - Jose Carlos Valente Pontes - Autos nº: 0005994-19.2016.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: Justiça Pública Réu: João Vilela dos Santos Júnior e outros DECISÃO Nos autos da ação penal originária, o Ministério Público Estadual de Alagoas ofereceu denúncia em desfavor dos réus José Cícero de Almeida, João Vilela dos Santos Junior, Lucas Queiroz Abud e Fernando Dacal Reis, imputando-lhes as penas dos crimes previstos no 1º, incisos 111, V, XI, XIV e §2º, do Decreto-Lei nº 201/1967, arts. 89 e 92 da Lei nº 8.666/1993, arts. 319, 359-D, 6ge 29 do Código Penal, nos termos acima delimitados. (p. 1-72) Foi ofertada resposta à acusação de José Cícero Soares de Almeida (p. 95-208, 212-225). Do mesmo modo, consta resposta da defesa de Fernando Dacal Reis (p. 272-383). O Ministério Público aditou a denúncia para incluir José Erivaldo Araaes e José Carlos Valente Pontes no polo passivo da denúncia, representantes da empresa Marquise S/A, imputando-lhes as penas dos crimes previstos no previstos no art. 1º, incisos III e XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c arts. 319, 69 e 29 do Código Penal (p. 395-423). José Erivaldo Araaes apresentou resposta à acusação à p. 635-668 e José Carlos Valente Pontes à p. 705-733. Lucas Queiroz Abud apresentou resposta à p. 747-807. João Vilela dos Santos Júnior apresentou resposta intempestivamente (p. 909-1055). Contudo, foi determinada a juntada como forma de comprovar a extemporaneidade (p. 907). À p. 1214-1223 o Ministério Público manifestou-se acerca das preliminares aventadas pela defesa, requerendo o recebimento da denúncia in toto. A denúncia foi recebida nos termos do acórdão de p. 1293-1333, em desfavor de todos os denunciados, no entanto, em razão do término do mandato eletivo do réu José Cícero Soares de Almeida, foi determinada a imediata remessa dos autos ao setor de distribuição do fórum da Comarca da Capital, havendo a distribuição para uma das varas da capital com competência criminal residual, preservando-se os atos praticados durante o período de tramitação processual perante o Tribunal de Justiça. Os réus opuseram embargos de declaração, contudo, o Tribunal de Justiça não conheceu do recurso interposto por José Erivaldo Araaes e José Carlos Valente Pontes, em razão de sua intempestividade, e conheceu e rejeitou os embargos interpostos por José Cícero Soares de Almeida, João Vilela dos Santos Júnior e Lucas Queiroz Abud (p. 1.573-1.595) Posteriormente, tendo em vista o foro por prerrogativa de função estabelecido no art. 102, I, "b", da CF/88, bem como o fato público de que o réu Cícero Soares de Almeida foi eleito para o exercício do cargo de Deputado Federal legislatura 2015/2019 -, foi determinada a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, órgão jurisdicional competente para apreciar e julgar a ação penal em comento, bem como para decidir acerca do desmembramento ou não do processo em relação aos demais réus que não possuem foro especial previsto constitucionalmente. (p. 1.874) Com a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, após a oitiva do Procurador Geral da República (p. 1923-1.942), foi determinado o desmembramento dos autos com relação ao réu José Cícero Soares de Almeida, remetendo-se cópia dos autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas para prosseguimento da acusação contra os demais réus (p. 1963-1978). Desta feita, o presente feito foi criado e distribuído a este Juízo, para fins de prosseguimento da ação com relação aos demais réus, a saber: João Vilela dos Santos Junior, Lucas Queiroz Abud, Fernando Dacal Reis, José Erivaldo Araaes e José Carlos Valente Pontes. Instado a se manifestar, o Ministério Público ratificou a denúncia e o aditamento de p. 02-72 e 395-423, em todos os termos, salvo com relação ao réu José Cícero Soares de Almeida. Após a manifestação das defesas dos acusados, a decisão de p. 5.639-5.640 determinou a citação dos réus para apresentarem resposta à acusação, oportunizando a compatibilização com o rito procedural previsto no Código de Processo Penal. Todos réus foram citados pessoalmente. A defesa de Fernando Dacal apresentou resposta à acusação à p. 5.646/5.661. Do mesmo procederam as defesas de João Vilela dos Santos (p. 5.676-5.742), José Erivaldo Araaes e José Carlos Pontes (p. 5.746-5.775, com pedido de absolvição sumária reiteradas à p. 5.835-5.843) e Lucas Queiroz Abud (p. 6.115-6.126). Instado a se manifestar sobre as respostas apresentadas, o Ministério Público sustentou que não se vê na denúncia e no aditamento, em relação aos réus José Erivaldo Araaes e José Carlos Valente Pontes, a coerência intrínseca exigida no discurso judicial, notadamente na esfera penal, em que estão sob risco alguns dos mais elevados bens humanos, como a liberdade e a reputação, pugnando, assim, pela absolvição sumária dos réus José Erivaldo Araaes e José Carlos Valente Pontes. A sentença de p. 5.991-5.994 absolveu sumariamente os réus José Erivaldo Araaes e José Carlos Valente Pontes e determinou a intimação do Ministério Público para se manifestar sobre as respostas dos demais réus. Desta feita, o Parquet manifestou-se reiterando a acusação em todos os termos da peça exordial oferecida tendo em vista que não se configura quaisquer das hipóteses de absolvição sumária. As teses ventiladas pelas defesas tratam, em verdade, de matéria meritória, cujo momento processual adequado para a sua discussão se dará durante a instrução probatória. Pedido da defesa de José Erivaldo Araaes e José Carlos Valente Pontes para que sejam efetivados os atos de comunicação da sentença absolutória (p. 6.014-6.017) Instado a se manifestar sobre a resposta à acusação apresentada por Lucas Queiroz Abud, o Ministério Público aduziu que da forma como foi vazada a denúncia é de se admitir que as imputações feitas ao réu Lucas Queiroz Abud implicam como que uma responsabilização objetiva, a qual, à evidência, não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio. Dessarte, este agente ministerial consoa com o pedido de absolvição sumária do réu Lucas Queiroz Abud, pugnando pelo prosseguimento do feito com relação aos demais réus (p. 6.130.6.131). Ante as manifestações ministeriais, a defesa de João Vilela dos Santos Júnior requereu nova remessa dos autos ao Parquet para que fosse novamente analisada a resposta escrita apresentada e o pedido de absolvição sumária nela inserto. Desta feita, o Ministério Público manifestou-se pela absolvição sumária de João Vilela dos Santos Júnior, argumentando que da forma como foi vazada a denúncia é de se admitir que as imputações feitas ao réu João Vilela dos Santos Junior implicam como que uma responsabilização objetiva, a qual, à evidência, não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio, requerendo, ademais, o prosseguimento do feito com relação aos demais réus (p. 6.132-6.135 e 6.145-6.146). A defesa de José Erivaldo Araaes e José Carlos Valente Pontes requereu, mais uma vez, a certificação do trânsito em julgado com relação à sentença que absolveu sumariamente os réus, e a consequente efetivação das comunicações de praxes (p. 6.147-6.148). É o relato. Fundamento e decidido. Inicialmente, convém destacar que, atualmente, figuram como denunciados nos presentes autos João Vilela dos Santos Junior, Lucas Queiroz Abud e Fernando Dacal Reis, isto porque a apuração da responsabilidade criminal de José Cícero Soares de Almeida restou circunscrita a outro



processo, que tramitava em instância superior em razão da existência de foro por prerrogativa de função do referido denunciado, à época em que se determinou o desmembramento do feito, originando os presentes autos. Noutro norte, observo que já foi prolatada sentença de absolvição sumária em favor de José Erivaldo Arraes e José Carlos Valente Pontes. Assim, certifique-se a secretaria acerca do trânsito em julgado da referida sentença, devendo proceder com as comunicações aos órgãos responsáveis e consequente baixa das partes nestes autos. Feitas tais considerações, resta-me apreciar as respostas à acusação apresentadas pelos réus João Vilela dos Santos Junior, Lucas Queiroz Abud e Fernando Dacal Reis. I. Da análise da defesa de Lucas Queiroz Abud A defesa de Lucas Queiroz Abud requereu a rejeição da exordial acusatória por ser manifestamente inepta, uma vez que o Ministério Público imputa ao acusado a prática de três crimes distintos, mas não aponta qualquer circunstância que o vincule aos ilícitos, com fundamento no art. 395, I, do Código de Processo Penal, ou pela flagrante ausência de justa causa, nos termos do art. 395, III do mesmo diploma legal, haja vista que nenhum dos contratos nºs 01/2005 (fls. 2319/2331), 19/2005 (fls. 4372/4388) e 06/2006 (fls. 4522/4531) celebrados pela Viva Ambiental foi assinado por Lucas Abud. Na verdade, foram outorgadas procurações (fls. 2332 e 4532) a seu tio, Paulo Cesar Makhael Jabur Neto, concedendo poderes específicos para assinatura de contratos referentes à prestação de serviços de limpeza urbana com o Município de Maceió, de modo que o nome do réu aparece somente no quadro societário da empresa. Com efeito, ao analisar minuciosamente os autos, observa-se que a denúncia não apresentou a conduta específica, praticada pelo réu Lucas Queiroz Abud, de modo a ensejar a responsabilização penal, isto porque, a mera alegação de que a empresa da qual o imputado é sócio foi contratada em caráter de emergência sem o preenchimento dos requisitos exigidos em lei não teria o condão de autorizar a condenação do acusado. Noutra banda, deve-se observar que, apesar do réu constar como sócio majoritário da empresa, nenhum dos contratos acostados aos autos foram assinados por ele, mas sim por procurador com poderes específicos, o que dificulta a responsabilização do acusado pelos atos praticados, haja vista que, trilhar neste caminho, é assumir o risco de fazer incidir a responsabilidade penal objetiva, fenômeno repugnante no direito penal. Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal, vejamos: AÇÃO PENAL. QUESTÃO DE ORDEM. CRIME AMBIENTAL. IMPUTAÇÃO DERIVADA SIMPLESMENTE DA CONDIÇÃO DE SÓCIO COTISTA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. REAUTUAÇÃO COMO INQUÉRITO. 1. É inepta a denúncia que não estabelece a indispensável vinculação entre a suposta conduta do acusado e os eventos criminosos. Considerando a inadmissibilidade de responsabilidade penal objetiva, a simples condição de sócio-cotista não atende ao figurino exigido pelo art. 41 do Código de Processo Penal, porque prejudica o exercício da ampla defesa, cenário que reclama a extinção da ação penal mediante concessão de habeas corpus de ofício. 2. A perfeita identidade processual autoriza a extensão dessa providência ao corréu que, alvo da mesma peça acusatória, é acusado em primeiro grau. Inteligência do art. 580 do Código de Processo Penal. 3. A irregularidade formal da peça acusatória não impede o aprofundamento das investigações, conforme requerido pelo Ministério Público, sendo que, diante da possibilidade de envolvimento de congressista, agente detentor de foro por prerrogativa de função, a investigação submete-se à supervisão desta Suprema Corte. 4. Questão de ordem resolvida para determinar o trancamento da ação penal, com extensão ao corréu, e a reautuação da ação penal como inquérito.(AP 1005 QO, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 08/08/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-185 DIVULG 21-08-2017 PUBLIC 22-08-2017) Desta maneira, verifico qua a denúncia sequer deveria ter sido recebida, porquanto tal peça é manifestamente inepta, já que não foi capaz de estabelecer a relação entre a conduta do acusado e o fato criminoso, nos termos do art. 41 do CPP. Neste passo, o art. 564, III, a, do Código de Processo Penal, preceitua que haverá nulidade por falta das fórmulas legais previstas para denúncia. Frise-se que a nulidade é absoluta quando a peça é insuficiente para garantir a defesa do réu, ou relativa, quando a peça proporciona a defesa, embora precise de ajustes. No caso em deslinde, a narrativa da denúncia não pode ser aproveitada para imputar qualquer conduta criminosa ao réu, haja vista a descrição pormenorizada das circunstâncias fáticas em que este agiu. Assim sendo, torno nula a decisão que recebeu a denúncia, para rejeitá-la em decorrência de sua inépcia, com fulcro nos arts. 564, III, a, e 395, I, do Código de Processo Penal. II. Da análise da defesa de João Vilela dos Santos Júnior A defesa de João Vilela dos Santos Junior requereu, preliminarmente, quanto à imputação de prevaricação, rejeição da denúncia oferecida em desfavor do acusado, em razão da manifesta inépcia (art. 395, I, do CPP) que obstaculiza o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como que fosse reconhecida e declarada a ausência de justa causa decorrente da inexistência de indícios mínimos de autoria e prova da materialidade do fato. Ademais, caso sejam ultrapassadas as preliminares, a defesa requereu, com fundamento no art. 397, III, do CPP, que seja o réu absolvido sumariamente de todas as acusações, posto que os fatos narrados na denúncia não constituem os crimes à ele imputados, haja vista que este atuava apenas como superintendente da SLUM, não sendo de sua atribuição a responsabilidade pelos pagamentos às empresas prestadoras de serviço, de modo que não poderia lhe ser imputada a mora nos pagamentos à empresa Marquise, com o fim de força-la a requerer a rescisão unilateral do contrato (p. 5.676-5.741). Pois bem, a denúncia, como qualquer petição inicial, necessita apenas conter requisitos formais previstos em lei. Fica claro isso quando observamos com atenção o texto da norma jurídica: Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. No caso, a narrativa dos fatos se mostra bastante clara e objetiva: ao réu é imputada uma conduta certa, que permite o exercício da ampla defesa. Além do mais, a peça acusatória é precisa quando imputa ao acusado uma conduta que é visivelmente típica. Por oportuno, ressalto que a alegada inocência do réu não é pressuposto para que a denúncia seja considerada inepta. É contrário à razão e, principalmente, à legislação penal pátria que se faça tal afirmação. Em verdade, a ausência de culpabilidade poderá ser comprovada no decorrer do processo, utilizando-se de meios legítimos e formas pertinentes, pré-estabelecidas em nosso ordenamento jurídico. Se as provas correspondem ou não aos fatos alegados na petição inicial somente na sentença o juiz poderá se pronunciar definitivamente, após o devido processo legal obviamente. Fernando Costa Tourinho Filho, nesse sentido, ensina que ao analisar a denúncia ou queixa, deve o juiz atentar para o seu aspecto formal. Verificando-se que no caso em epígrafe a denúncia atende a todos os requisitos formais previstos no artigo 41, não há que se falar em inépcia da denúncia. Ademais, no tocante à alegação de que o fato narrado não constituiria crime, em razão do acusado apenas exercer atividade técnica na SLUM, entendo que tal discussão adentra em questão meritória, a qual será discutida oportunamente, após a devida instrução probatória. Ante o exposto, REJEITO a alegação de inépcia e deixo de absolver sumariamente o réu, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal. III. Da análise da defesa de Fernando Dacal Reis Já a defesa de Fernando Dacal Reis requereu, preliminarmente, sua "absolvição sumária, em homenagem ao disposto no art. 397, II do CPP, posto não haver qualquer prova de que o defendendo se beneficiou, auferindo qualquer que seja o valor ou satisfazendo qualquer que seja o interesse, das ações a ele imputadas, objeto da parte que lhe toca na denúncia, tenha agido de má-fé; extrapolado suas funções, as quais sempre exerceu, rigorosamente, nos limites e em razão do Cargo de Secretário de Finanças, além de jamais ter sido gestor dos contratos que são alvo da presente acusação, consistindo, assim, em manifesta impossibilidade de responder criminalmente, por absoluta falta de justa causa". Inicialmente, ressalto que para o reconhecimento da absolvição sumária é preciso que o réu ofereça em sua defesa prévia: a) documentos inéditos ou b) preliminares de conteúdo extremamente convincentes. Neste ponto, observo que a defesa não cumpriu nenhum dos requisitos acima elencados, mormente porque não restou demonstrado de maneira inequívoca que o réu não concorreu para a prática dos crimes que lhe foram imputados. Ademais, há uma visível impossibilidade técnica de aceitação do pleito, porquanto, nessa fase de recepção de defesa preliminar, descebe a discussão em foco, qual seja, a concorrência do réu para a prática dos crimes, matéria que repercute na abordagem do mérito, cujo cabimento se restringe para depois de encerrada a instrução. Outrossim, a medida mais prudente, no sentido de alcançar a



verdade real, é a realização de audiência de instrução e julgamento, com intuito de que novas provas, eventualmente produzidas, possam auxiliar no convencimento deste Juízo. Desta feita, deixo de absolver sumariamente o réu, haja vista a inexistência de qualquer das circunstâncias previstas no art. 397 do CPP. Assim sendo, designo o dia 08.06.2022, às 08h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Providências necessárias. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Rodolfo Osório Gatto Herrmann Juiz de Direito

ADV: BRUNO SAMPAIO DE MORAES ALBUQUERQUE (OAB 12702/AL), ADV: KLERISTON LINCOLN PALMEIRA SILVA (OAB 17110/AL) - Processo 0700671-12.2021.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - RÉU: M.S. - Consta às fls. 729/733 resposta à acusação apresentada por Marciel da Silva, em que a Defesa requereu a revogação da prisão preventiva, afirmando que o réu é pessoa primária, possuidora de bons antecedentes, possui residência fixa, mesmo trabalhando de maneira informal é pessoa trabalhadora, possui companheira e 2 dois filhos menores um de 3 anos e o outro de 7 meses, que precisam de sua ajuda. Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido, afirmando que "o requerimento susoreferido não merece recepção: a decisão atacada amolda-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e é hialina a presença do periculum libertatis, consubstanciado, a toda evidência, no risco que a soltura do petionário acarretaria à ordem pública". É o relato. Fundamento e decidido. Primeiramente, observa-se que a Defesa do réu não trouxe qualquer fato novo ou superveniente capaz de modificar o entendimento já exposto no feito, quanto à necessidade da prisão cautelar decretada. Analisando os autos, verifica-se que não houve mudanças no contexto fático delineado até o presente momento. Por isso, entendo por bem manter o posicionamento exposto na decisão de fls. 656/662, ou seja, mantendo a prisão preventiva como garantia da ordem pública, pelos seguintes motivos: A) Inconcusso se apresenta o fumus commissi delicti, como requisito para a prisão preventiva, o qual se assenta na prova da materialidade e nos indícios de autoria, trazidos pelas testemunhas ouvidas pela autoridade policial, que apontam que Marciel teria sido o autor do fato que vitimou José Acioli; B) O periculum libertatis, como fundamento para a decretação da prisão preventiva, se mostra evidenciado na gravidade da infração atrelada aos elementos probatórios existentes nos autos, que revelam a periculosidade do agente. No caso dos autos, foi afetada a ordem pública. Tal assertiva não é uma mera ilação, mas um fato público e notório (non probandum factum notorium), ordem pública é a paz, a tranquilidade no meio social que, in casu, foram alteradas; C) Infere-se dos autos e dos relatos das testemunhas, inclusive da própria genitora do indiciado, que o fato cometido é de extrema gravidade e causou forte abalo a paz social, situação que persiste até o presente momento, uma vez que o acusado após o fato não demonstrou remorso, levou consigo pertences da vítima, negocou o veículo da vítima e chegou a fingir ser a vítima e avisar publicamente que estava bem, por meio de um "post" em aplicativo de rede social, situação que evidencia que a soltura do indiciado representa fragilidade à ordem pública. D) Não é demais destacar a comoção social com a morte da vítima, pois esta lecionava e realizava diversas atividades culturais reconhecidas no estado de Alagoas, contribuindo sobremaneira para a educação e cultura, contribuições que foram abruptamente cessadas pela violência extrema que culminou na sua morte. Ressalte-se que, conforme reiteradamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça o simples fato do acusado ser primário, possuir bons antecedentes e residência fixa não afasta a necessidade de decretação ou manutenção da prisão preventiva desde que a decisão demonstre a imprescindibilidade da medida cautelar o que é o presente caso. Por todo exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, com fulcro nos arts. 282, §6º, e 312, ambos do Código de Processo Penal. Ademais, deixo de absolver sumariamente o réu, porquanto ausentes as hipóteses do art. 397 do código de Processo Penal. Assim, designo o dia 23/02/2022, às 10h45min, para ter assento a audiência única. Ressalto que o ato será realizado em meio virtual, devendo os advogados constituídos e o representante do Ministério Público acessarem a sala virtual de audiências pelo Zoom Meeting, utilizando para tanto o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/89538706163?pwd=cWYyK1RBTGdpM25kUnlqRGRoUHR0dz09> (Meeting ID: 895 3870 6163 Passcode: 384293). Registre-se que as partes devem informar com antecedência eventual impossibilidade de participação no ato processual. O Oficial de Justiça deverá colher o número de telefone das pessoas intimadas, ressalvando que aqueles que não puderem acessar a audiência em meio virtual deverão comparecer às dependências da 6ª Vara Criminal da Capital, frisando que o comparecimento pessoal é medida excepcional e assegurada aos excluídos digitais. O número de celular da Vara deverá constar no mandado, a fim de que o intimado entre em contato com a unidade em caso de dúvidas. O réu será ouvido por videoconferência, devendo o link da reunião ser encaminhado ao sistema prisional. Intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

ADV: MARIANNA ANTONINO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 16066/AL) - Processo 0701886-90.2022.8.02.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Uso de documento falso - INDICIADO: Adriano Leonardo Santos Mendes Araújo - Consta às fls. 34/38 pedido de revogação da prisão preventiva de Adriano Leonardo, em que a Defesa sustenta que a decisão que decretou a prisão preventiva do réu pela garantia da ordem pública não apresenta fundamentação para que se verifique existência dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, que, no caso em tela, não se apresentam motivos para que a prisão preventiva seja mantida com fundamento na garantia da ordem pública e que é cabível a aplicação de medida cautelar diversa da prisão. Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido, "por considerar irreprocháveis os motivos aduzidos em prol da decretação preventiva do investigado Adriano Leonardo Santos Mendes Araújo e, ainda, por observar a inocorrência de alteração fática, desde a emissão da decisão pedita". É o relato. Fundamento e decidido. Quanto à necessidade de manutenção da prisão preventiva como garantia da ordem pública, tem-se a reiteração de delitos titularizados pelo investigado, havendo de prevalecer a presunção de periculosidade do agente, pois sua atitude indica que este não está apto para conviver em sociedade, tendo em vista a possibilidade de voltar a delinquir caso encontre os mesmos estímulos. Outrossim, é imperioso relembrar que Adriano Leonardo está respondendo ao processo de nº 0700140-57.2020.8.02.0067 nesta 6ª Vara Criminal da Capital, em que foi denunciado pelo crime de roubo majorado e teve concedida a liberdade provisória com a imposição de medidas cautelares, dentre elas o monitoramento eletrônico. Desta feita, resta demonstrado que as medidas cautelares alternativas não são adequadas e suficientes para salvaguardar a ordem pública e que a liberdade do agente poderá apresentar risco à sociedade, já que o custodiado, pelos seguimentos de prova carreados até o momento, apresenta comportamento perigoso e voltado à reiteração de práticas criminosas. Ademais, eventual alegação de que há ofensa ao princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade (art. 5º, LVII, CF/88) não merece cabimento, tendo em vista que a prisão preventiva não é antecipação da pena e, durante todo o processo, o investigado poderá exercer a sua ampla defesa, destaque para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que poderá, em Juízo, apresentar suas versões dos fatos, influindo diretamente na valoração das provas colacionadas aos autos. Por todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO REVOCAGÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado por Adriano Leonardo Santos Mendes Araújo, mantendo a prisão preventiva como garantia da ordem pública, nos moldes dos arts. 282, § 6º, e 312, ambos do Código de Processo Penal. No mais, aguarde-se a remessa do inquérito policial no prazo legal. Intimações necessárias. Cumpra-se.

ADV: MARIANNA ANTONINO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 16066/AL), ADV: MOISÉS LINO BALBINO NETO (OAB 16031/AL) - Processo 0725957-98.2018.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Fabricio Soares da Silva - DESPACHO 1. Aportam aos autos a notícia de cumprimento do mandado de prisão preventiva expedido em desfavor de Fabricio Soares da Silva. 2. Considerando a recomendação exarada nos autos do processo nº 2021/10782 da CGJ/TJAL, o detido foi apresentado diretamente a este Juízo (p.96-110). 3. Diante do exposto, dê-se vistas ao Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de fls. 111-116, com urgência. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Rodolfo Osório Gatto Herrmann Juiz de Direito

ADV: JORGE AGOSTINHO DE FARIAS (OAB 6818/AL) - Processo 0727268-22.2021.8.02.0001 - Petição Criminal - DIREITO PENAL

- REQUERENTE: Elaine Cariri de Souza Santos - Trata-se de notitia criminis formulada por Elaine Cariri de Souza Santos, Simone dos Santos Silva e Marcos Bezerra Gomes em desfavor de Adeilton Salustiano do Nascimento. Após minuciosa narrativa fática, apontou-se a caracterização do delito previsto no art. 171, § 2º, I e VI, do Código Penal. Os noticiantes solicitaram a determinação para a "abertura de Inquérito Policial, a fim de averiguar a possível existência de crime em espécie, inclusive investigando a eventual participação do Noticiado na concretização do evento ora narrado, tudo com guarda no art. 5º, inciso II, § 3º, do Caderno Adjetivo Penal". Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos, por considerar que "é de todo desnecessária a solicitação em análise à luz do preconizado no CPP: art. 5º, II, vez que o petionário podia e devia apresentar tal requerimento diretamente à Polícia Judiciária, na condição de representante das supostas vítimas". No entanto, o pleito ministerial não deve ser acolhido, uma vez que o artigo 27 do Código de Processo Penal é claro ao afirmar que "qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção". Sendo assim, apesar da alteração causada pela Lei nº 13.964/2019, que fez com que os crimes de estelionato passassem a ser, em regra, de ação pública condicionada à representação (art. 171, § 5º, do CP), não há óbice para que o Ministério Público seja provocado acerca de tais crimes. Assim sendo, indefiro o pedido de arquivamento e determino a remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça. Cumpra-se.

André Freitas Oliveira da Silva (OAB 6664/AL)  
 Antônio Mendes de Barros (OAB 2678A/AL)  
 Bruno Sampaio de Moraes Albuquerque (OAB 12702/AL)  
 Camila Torres Cesar (OAB 024740/SP)  
 Diego Oliveira da Ressurreição (OAB 36054/BA)  
 Edilson Santos Junior (OAB 12243/AL)  
 Eduardo Antônio Luchô Ferrão (OAB 9378/DF)  
 Eduardo Henrique Monteiro Rêgo (OAB 7576/AL)  
 GABRIEL TURIANO MORAES NUNES (OAB 20897/BA)  
 Janaina Castro de Carvalho (OAB 1433/DF)  
 João Luiz Mendes de Barros Mascarenhas (OAB 9020/AL)  
 Jorge Agostinho de Farias (OAB 6818/AL)  
 Kleriston Lincoln Palmeira Silva (OAB 17110/AL)  
 Luiz de Albuquerque Medeiros Neto (OAB 8800/AL)  
 Luiz de Gonzaga Mendes de Barros (OAB 870/AL)  
 Marianna Antonino Gomes de Oliveira (OAB 16066/AL)  
 Moisés Lino Balbino Neto (OAB 16031/AL)  
 Paulo José de Carvalho Lima Filho (OAB 10399/AL)  
 Rodrigo Dall Acqua (OAB 174378/SP)  
 Thais Aroca Datcho Lavaca (OAB 234563/SP)  
 Vanessa Alves Pereira (OAB 24336/DF)

## 7ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL / TRIBUNAL DO JÚRI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0042/2022

ADV: MARCELO BARBOSA ARANTES (OAB 25009/GO) - Processo 0727222-38.2018.8.02.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Jamerson Matias da Silva - Autos nº 0727222-38.2018.8.02.0001 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Autor e Vítima: Ministério Público do Estado de Alagoas e outros Réu: Jamerson Matias da Silva Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo as partes quanto à juntada do ofício de fl. 534. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Luciano Santos Alves Chefe de Secretaria/Escrivão

Marcelo Barbosa Arantes (OAB 25009/GO)

## 7ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri - Atos Cartorários e Editais

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

#### "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA"

O Dr. Filipe Ferreira Munguba, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital, 1º Tribunal do Júri, Estado de Alagoas, na Forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos, que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania se processam os termos da Ação Penal de Competência do Júri, processo n.º 0722599-62.2017.8.02.0001, em que figuram como vítima: Edite Maria da Silva Costa e réus: Jânio Paulino dos Santos e outros. Pelo presente edital de Intimação, CHAMA E INTIMA os senhores JÂNIO PAULINO DOS SANTOS, 'conhecido como Atalaia', brasileiro, alagoano de Atalaia, solteiro, portador do RG 3282422-0 e do CPF 090.414.084-95, filho de Expedito Paulino dos Santos e de Maria José da Conceição, nascido em 22/05/1988 e MARIA MADALENA DA SILVA, 'conhecida como Nega', brasileira, solteira, operadora da caixa, portadora do RG 2000001283736 e do CPF 049.474.694-71, filha de Maria José da Conceição, nascida em 20/11/1984, residentes em lugar incerto e não sabido, o primeiro quanto ao teor do ato ordinatório de fls. 793 e da decisão de fls. 799. Já a segunda quanto ao teor apenas do ato ordinatório de fls. 793, segundo o qual foi designada a realização de julgamento perante o Tribunal do Júri para o dia 24/02/2022, às 09 horas, devendo ambos comparecerem acompanhados de seus advogados/defensor no salão do 1º Tribunal do Júri, oportunidade em que ambos serão julgados, juntamente com o terceiro réu, Bruno Antônio da Silva. Transcrevo o teor da decisão de fls. 799: "À vista da certidão (fls. 793), considerando que os advogados Ronald de Melo Lima (OAB/AL 11.129), Emmanuel Bruno da Silva (OAB/AL 15.294) e Arthur Leandro Rodrigues (OAB/



AL 17.297) não cumpriram o dever processual, comunique-se à OAB acerca do abandono da causa em processo com réu preso. Tendo em vista que o réu assistido pelos referidos causídicos está em local incerto e não sabido, o que inviabiliza sua intimação para constituir novo advogado, nomeio a Defensoria Pública para realizar a defesa do réu Jânio Paulino dos Santos, inclusive no júri designado para 24/02/2022. Nos termos do art. 265 do CPP, aplico multa no valor de 10 (dez) salários mínimos para cada um dos advogados: Ronald de Melo Lima (OAB/AL 11.129), Emmanuel Bruno da Silva (OAB/AL 15.294) e Arthur Leandro Rodrigues (OAB/AL 17.297). Intime-os para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Se não realizado o pagamento, expeça-se de imediato a certidão de débito e remeta-a ao FUNJURIS, nos termos do art. 484, § 2º do Código de Normas da CGJ-AL; Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Filipe Ferreira Munguba. Juiz de Direito". Informo que a sede do Juízo da ação situa-se à Avenida Jucá Sampaio, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro, CEP: 57045-900, Fone: 4009-3712, Maceió/AL, com funcionamento nos horários das 13:00 horas às 17:00 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e no átrio do Fórum desta Comarca. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, 27 de janeiro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (Luciano Santos Alves), Analista Judiciário, o assino.

Filipe Ferreira Munguba  
Juiz de Direito

#### 8ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri - Intimação de Advogados

##### JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL / TRIBUNAL DO JÚRI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

###### RELAÇÃO Nº 0028/2022

ADV: RYLDSON MARTINS FERREIRA (OAB 6130/AL) - Processo 0054042-19.2010.8.02.0001 (001.10.054042-3) - Ação Penal de Competência do Júri - Tentativa de Homicídio - RÉU: Sebastião José de Souza - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, intimo o Representante do Ministério Público e o Defensor Público para comparecerem à audiência de Instrução, que se realizará no dia 21/03/2022 às 10:30h.

ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0700787-32.2015.8.02.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: R.P.S. - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, intimo o Representante do Ministério Público e o Defensor Público para comparecerem à audiência de Instrução, que se realizará no dia 14/03/2022 às 08:30h.

Rômulo Santa Rosa Alves (OAB 11237/AL)  
Ryldson Martins Ferreira (OAB 6130/AL)

#### 9ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri - Intimação de Advogados

##### JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL / TRIBUNAL DO JÚRI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

###### RELAÇÃO Nº 0035/2022

ADV: FIDEL DIAS DE MELO GOMES (OAB 12607/AL), ADV: RONALD PINHEIRO RODRIGUES (OAB 14732/AL) - Processo 0706050-35.2021.8.02.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - ACUSADO: T.A.S. - A.S.L. - Autos nº: 0706050-35.2021.8.02.0001 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Indicante e Ministério Público: Policia Civil do Estado de Alagoas e outro Acusado: Thierry Alves dos Santos e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com base na certidão de fl. 563, abro vista as partes com base no artigo 422 do CPP. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Diogo Izidoro Sampaio dos Santos Técnico Judiciário

ADV: ALTAIR OLIVEIRA COSTA (OAB 5538/AL), ADV: THYAGO BEZERRA SAMPAIO (OAB 7488/AL), ADV: DOUGLAS DE ASSIS BASTOS (OAB 8012/AL), ADV: RODRIGO MONTEIRO DE ALCANTARA (OAB 9580/AL), ADV: NAÍNA PAULA COSTA DUARTE (OAB 14203/AL) - Processo 0706997-89.2021.8.02.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: D.S. - J.M.S.M. e outros - CERTIDÃO Certifico que, em razão do(a) publicação em 26/01/2022 à fl. 677, não consta os advogados do réu Jefferson da Silva Vicente, desta forma, procedo nova intimação. Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a defesa dos acusados, da Decisão de Pronúncia de fls. 644/654.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0727254-72.2020.8.02.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU PRESO: E.S.G. e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público para manifestação acerca da certidão de fl. 633.

Altair Oliveira Costa (OAB 5538/AL)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Douglas de Assis Bastos (OAB 8012/AL)  
Fidel Dias de Melo Gomes (OAB 12607/AL)  
Naína Paula Costa Duarte (OAB 14203/AL)  
Rodrigo Monteiro de Alcantara (OAB 9580/AL)  
Ronald Pinheiro Rodrigues (OAB 14732/AL)  
Thyago Bezerra Sampaio (OAB 7488/AL)

#### 10ª Vara Criminal da Capital - Intimação de Advogados

##### JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS



## RELAÇÃO Nº 0049/2022

ADV: JEFFERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO CHAVES (OAB 14229/AL) - Processo 0700250-22.2021.8.02.0067 - Inquérito Policial - Lesão Corporal - INDICIADO: Erivaldo Bispo de Souza - DESPACHO Defiro o pleito de habilitação do causídico às fls. 106/107. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. George Leão de Omena Juiz de Direito

ADV: JEFFERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO CHAVES (OAB 14229/AL) - Processo 0700250-22.2021.8.02.0067 - Inquérito Policial - Lesão Corporal - INDICIADO: Erivaldo Bispo de Souza - Ante o exposto, RECEBO a denúncia contra ERIVALDO BISPO DE SOUZA e determino: A) Citação do(s) réu(s) para que ofereça(m) resposta(s) escrita(s), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP e de acordo com o Provimento nº 15/2019 CGJ/TJAL. No mandado deverá conter: A.1) que nessa oportunidade deverão ser arguidas preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e indicando endereço completo e com ponto de referência, requerendo sua intimação, quando necessário; A.2) advertência no sentido de que, em caso de condenação, será fixado valor mínimo para indenização dos prejuízos sofridos pela vítima, razão pela qual convém que a defesa escrita contenha manifestação a respeito da matéria; A.3) advertência de que o Oficial de Justiça deverá indagar ao citando sobre sua situação financeira para contratar advogado e, na hipótese de não ter condições, tal situação deve ser certificada nos autos, a fim de ser nomeado Defensor Público. B) Tendo sido apresentado documento ou suscitada preliminar pela defesa, conceda-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar sobre tais pontos, no prazo de 5 (cinco) dias. C) Caso o réu citado, tenha declarado ao oficial de justiça não ter condições de constituir advogado, abra-se, de imediato, vistas à Defensoria Pública para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Na hipótese de declarar já possuir advogado, ou não havendo nenhuma referência a respeito, aguarde-se a apresentação de defesa escrita pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva intimação e ultrapassado o prazo, sem defesa, abra-se vistas à Defensora Pública. D) Caso o réu se oculte para não ser citado, o oficial de justiça deverá certificar a ocorrência e proceder à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 252 a 254 do Código de Processo Civil. D.1) Ocorrendo a citação por hora certa, deverá o Chefe de Secretaria/Escrivão encaminhar no prazo de 10 (dez) dias carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando ciência ao réu de toda a acusação. E) Não sendo localizado o réu, efetue-se pesquisa no banco de dados do TRE/AL e demais sistemas da justiça. Obtidos novos endereços, promovam-se novas tentativas de citação. Frustradas as tentativas, promova-se a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias para que ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, prazo que passará a correr a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Esgotado o referido prazo, certifique-se se houve defesa e façam-se os autos conclusos. F) Expeça-se ofício ao Instituto de Identificação, utilizando o MALOTE DIGITAL, conforme Provimento CGJ/TJAL nº 15/2019, para remeter folha de antecedentes criminais do réu no prazo de 15 (quinze) dias. G) Cumpra-se o art. 686 do Provimento CGJ/TJAL nº 15/2019: a) atualize-se o histórico de partes, registrando o recebimento da denúncia; b) evolua-se a classe processual do procedimento, independentemente de qual seja, para ação penal, com a especificação do rito que deva seguir, segundo as disposições contidas no art. 394, §1º, do Código de Processo Penal e na Tabela de Classes do Conselho Nacional de Justiça. Intimações necessárias. Maceió, 25 de janeiro de 2022. George Leão de Omena Juiz de Direito

ADV: SÉRGIO MANOEL ARAUJO DE LIMA FREITAS (OAB 17808/AL) - Processo 0700938-81.2021.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Jefferson Francisco dos Santos - Arthur Antonio dos Santos Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público, do pedido de liberdade provisória.

ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL) - Processo 0725701-53.2021.8.02.0001 - Inquérito Policial - Furto Qualificado - INDICIADA: Michelle Tereza de Santana Santos - Ante o exposto, RECEBO a denúncia contra MICHELLE TEREZA DE SANTANA SANTOS e determino: A) Citação do(s) réu(s) para que ofereça(m) resposta(s) escrita(s), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP e de acordo com o Provimento nº 15/2019 CGJ/TJAL. No mandado deverá conter: A.1) que nessa oportunidade deverão ser arguidas preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e indicando endereço completo e com ponto de referência, requerendo sua intimação, quando necessário; A.2) advertência no sentido de que, em caso de condenação, será fixado valor mínimo para indenização dos prejuízos sofridos pela vítima, razão pela qual convém que a defesa escrita contenha manifestação a respeito da matéria; A.3) advertência de que o Oficial de Justiça deverá indagar ao citando sobre sua situação financeira para contratar advogado e, na hipótese de não ter condições, tal situação deve ser certificada nos autos, a fim de ser nomeado Defensor Público. B) Tendo sido apresentado documento ou suscitada preliminar pela defesa, conceda-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar sobre tais pontos, no prazo de 5 (cinco) dias. C) Caso o réu citado, tenha declarado ao oficial de justiça não ter condições de constituir advogado, abra-se, de imediato, vistas à Defensoria Pública para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Na hipótese de declarar já possuir advogado, ou não havendo nenhuma referência a respeito, aguarde-se a apresentação de defesa escrita pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva intimação e ultrapassado o prazo, sem defesa, abra-se vistas à Defensora Pública. D) Caso o réu se oculte para não ser citado, o oficial de justiça deverá certificar a ocorrência e proceder à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 252 a 254 do Código de Processo Civil. D.1) Ocorrendo a citação por hora certa, deverá o Chefe de Secretaria/Escrivão encaminhar no prazo de 10 (dez) dias carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando ciência ao réu de toda a acusação. E) Não sendo localizado o réu, efetue-se pesquisa no banco de dados do TRE/AL e demais sistemas da justiça. Obtidos novos endereços, promovam-se novas tentativas de citação. Frustradas as tentativas, promova-se a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias para que ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, prazo que passará a correr a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Esgotado o referido prazo, certifique-se se houve defesa e façam-se os autos conclusos. F) Expeça-se ofício ao Instituto de Identificação, utilizando o MALOTE DIGITAL, conforme Provimento CGJ/TJAL nº 15/2019, para remeter folha de antecedentes criminais do réu no prazo de 15 (quinze) dias. G) Defiro o pleito do Ministério Público, ao passo em que determino a juntada aos autos de certidão de distribuição de processos criminais em nome da acusada, bem como certidão CIBJEC, a fim de se verificar a presença dos requisitos autorizadores da suspensão condicional do processo. H) Cumpra-se o art. 686 do Provimento CGJ/TJAL nº 15/2019: a) atualize-se o histórico de partes, registrando o recebimento da denúncia; b) evolua-se a classe processual do procedimento, independentemente de qual seja, para ação penal, com a especificação do rito que deva seguir, segundo as disposições contidas no art. 394, §1º, do Código de Processo Penal e na Tabela de Classes do Conselho Nacional de Justiça; c) registrem-se os dados pessoais da ré conforme a denúncia. Intimações necessárias. Maceió, 25 de janeiro de 2022. George Leão de Omena Juiz de Direito

ADV: FRANCISCO TOMAZ DE AQUINO (OAB 3837/AL), ADV: JOSÉ ALEF SILVA SANTOS (OAB 18243/AL) - Processo 0732725-35.2021.8.02.0001 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Lucas Gabriel Ferreira dos Santos - Ante o exposto, RECEBO a denúncia contra LUCAS GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS e determino: A) Citação do(s) réu(s) para que ofereça(m) resposta(s) escrita(s), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP e de acordo com o Provimento nº 15/2019 CGJ/TJAL. No mandado deverá conter: A.1) que nessa oportunidade deverão ser arguidas preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e indicando endereço completo e com ponto de referência, requerendo sua intimação, quando necessário; A.2) advertência no sentido de que, em caso de condenação, será fixado valor mínimo para indenização dos prejuízos sofridos pela vítima, razão pela qual convém que a defesa escrita contenha manifestação a respeito da matéria;



matéria; A.3) advertência de que o Oficial de Justiça deverá indagar ao citando sobre sua situação financeira para contratar advogado e, na hipótese de não ter condições, tal situação deve ser certificada nos autos, a fim de ser nomeado Defensor Público. B) Tendo sido apresentado documento ou suscitada preliminar pela defesa, conceda-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar sobre tais pontos, no prazo de 5 (cinco) dias. C) Caso o réu citado, tenha declarado ao oficial de justiça não ter condições de constituir advogado, abra-se, de imediato, vistas à Defensoria Pública para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Na hipótese de declarar já possuir advogado, ou não havendo nenhuma referência a respeito, aguarde-se a apresentação de defesa escrita pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva intimação e ultrapassado o prazo, sem defesa, abra-se vistas à Defensora Pública. D) Caso o réu se oculte para não ser citado, o oficial de justiça deverá certificar a ocorrência e proceder à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 252 a 254 do Código de Processo Civil. D.1) Ocorrendo a citação por hora certa, deverá o Chefe de Secretaria/Escrivão encaminhar no prazo de 10 (dez) dias carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando ciência ao réu de toda a acusação. E) Não sendo localizado o réu, efetue-se pesquisa no banco de dados do TRE/AL e demais sistemas da justiça. Obtidos novos endereços, promovam-se novas tentativas de citação. Frustradas as tentativas, promova-se a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias para que ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, prazo que passará a correr a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Esgotado o referido prazo, certifique-se se houve defesa e façam-se os autos conclusos. F) Expeça-se ofício ao Instituto de Identificação, utilizando o MALOTE DIGITAL, conforme Provimento CGJ/TJAL nº 15/2019, para remeter folha de antecedentes criminais do réu no prazo de 15 (quinze) dias. G) Registre-se a fiança no SAJ, constando o número da guia bancária (fl. 37). H) Registrem-se a arma e as munições apreendidas à fl. 51 no SNBA CNJ. I) Oficie-se ao Instituto de Criminalística para que remeta o laudo pericial da arma e das munições apreendidas, já solicitado pela autoridade policial à fl. 67. J) Cumpra-se o art. 686 do Provimento CGJ/TJAL nº 15/2019: a) atualize-se o histórico de partes, registrando o recebimento da denúncia; b) evolua-se a classe processual do procedimento, independentemente de qual seja, para ação penal, com a especificação do rito que deva seguir, segundo as disposições contidas no art. 394, §1º, do Código de Processo Penal e na Tabela de Classes do Conselho Nacional de Justiça. Intimações necessárias. Maceió, 26 de janeiro de 2022. George Leão de Omena Juiz de Direito

Francisco Tomaz de Aquino (OAB 3837/AL)  
 Jefferson de Oliveira Monteiro Chaves (OAB 14229/AL)  
 José Alef Silva Santos (OAB 18243/AL)  
 Sérgio Manoel Araujo de Lima Freitas (OAB 17808/AL)  
 SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL)

## 11ª Vara Criminal da Capital - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2022

ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0700276-59.2017.8.02.0067 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: ROMÁRIO DOS SANTOS - 11. Diante do exposto, considerando as regras contidas nos artigos 109 (inciso V), 110 (§1º), 114 (inciso II) e 117 (incisos I e IV), todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade. 12. Após o trânsito em julgado da presente decisão, oficie-se ao Instituto de Identificação e ao GEINFO para a adoção das medidas legais. Oficie-se, ainda, ao Delegado de Polícia responsável pelo Inquérito Policial para que se proceda com a destruição das drogas apreendidas no flagrante. Por fim, proceda-se com a devolução da quantia apreendida (R\$ 27,00), mediante expedição de Alvará. Em seguida, arquive-se com a devida baixa, restando cancelada a audiência anteriormente designada. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antônio José Bittencourt Araújo Juiz de Direito

ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL) - Processo 0700378-81.2017.8.02.0067 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Abnael Roberio Bezerra da Silva - 11. Diante do exposto, considerando as regras contidas nos artigos 109 (inciso V), 110 (§1º), 114 (inciso II) e 117 (incisos I e IV), todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade. 12. Após o trânsito em julgado da presente decisão, oficie-se ao Instituto de Identificação e ao GEINFO para a adoção das medidas legais. Oficie-se, ainda, ao Delegado de Polícia responsável pelo Inquérito Policial para que se proceda com a destruição das drogas e demais materiais apreendidos no flagrante. Por fim, proceda-se com a devolução da quantia apreendida (R\$ 200,00), mediante expedição de Alvará. Em seguida, arquive-se com a devida baixa, restando cancelada a audiência anteriormente designada. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antônio José Bittencourt Araújo Juiz de Direito

ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL) - Processo 0700597-94.2017.8.02.0067 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Anderson Santana dos Santos - 9. Ante o exposto, restando prejudicada a análise da autoria, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada para, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o acusado Anderson Santana dos Santos. 10. Após o trânsito em julgado da presente decisão, oficie-se ao Instituto de Identificação e ao GENINFO para a adoção das medidas legais. Oficie-se, ainda, ao Delegado de Polícia responsável pelo Inquérito Policial para a destruição das drogas, balança de precisão e demais objetos apreendidos. Ainda, proceda-se com a devolução do aparelho celular apreendido. Em seguida, arquive-se, com a devida baixa, restando cancelada a audiência anteriormente designada. 11. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. 12. Intime-se o acusado pessoalmente. 13. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antônio José Bittencourt Araújo Juiz de Direito

ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL) - Processo 0700638-61.2017.8.02.0067 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Gabriel Gilson Alves Santos - 9. Ante o exposto, restando prejudicada a análise da autoria, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada para, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o acusado Gabriel Gilson Alves Santos. 10. Após o trânsito em julgado da presente decisão, oficie-se ao Instituto de Identificação e ao GEINFO para a adoção das medidas legais. Oficie-se, ainda, ao Delegado de Polícia responsável pelo Inquérito Policial para a destruição das drogas e demais objetos apreendidos. Ainda, proceda-se com a devolução dos aparelhos celulares apreendidos, bem como da quantia apreendida (R\$ 32,00), esta mediante expedição de Alvará. Em seguida, arquive-se, com a devida baixa, restando cancelada a audiência anteriormente designada. 11. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. 12. Intime-se o acusado pessoalmente. 13. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antônio José Bittencourt Araújo Juiz de Direito

ADV: RACHID JORGE FARIA DOS SANTOS (OAB 18060/AL) - Processo 0701018-45.2021.8.02.0067 - Inquérito Policial - Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas - INDICIADO: Francinaldo Braz da Sila - 1. Notifique-se o acusado para oferecer defesa prévia/resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir



preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até o número de 05 (cinco) testemunhas, conforme artigo 55, §1º, da Lei n.º 11.343/2006, fazendo constar no respectivo mandado que o acusado se encontra custodiado. 2. Caso o acusado informe não possuir condições de constituir advogado, deverá informar à(o) Oficial de Justiça, o qual lavrará Certidão mencionando este fato. Oportunidade em que, NOMEIO DESDE JÁ o Defensor Público em exercício neste Juízo para oferecer, no prazo legal, a referida defesa, concedendo-lhe vista dos autos com fulcro no art. 55, §3º, da Lei n.º 11.343/2006. 3. Defiro, ainda, as diligências requeridas na denúncia presente às fls. 111/114. 4. Requisite-se a folha de antecedentes criminais do acusado. 5. Juntada a defesa prévia, façam os autos imediatamente conclusos para nova deliberação. 6. Informo, por oportuno, que analisarei o pleito de concessão de liberdade provisória após a apresentação da competente Defesa Preliminar. 7. Cumpra-se, com a urgência que o caso requer. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antônio José Bittencourt Araújo Juiz de Direito

ADV: BIANCA CAROLINA DE OLIVEIRA VEIGA (OAB 16512/AL), ADV: GUALTER BALTAZAR DE ALMEIDA COSTA (OAB 14321/AL) - Processo 0701153-27.2022.8.02.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Walquides Santos da Silva - 1. Diante do solicitado à fl. 126, proceda-se com a juntada das mídias requeridas. 2. Em seguida, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público para que se manifeste acerca do pleito de fls. 85/125 e do Inquérito Policial de fls. 132/179, assinado o prazo de 10 (dez) dias. 3. Cumpra-se, com urgência. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antônio José Bittencourt Araújo Juiz de Direito

ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL), ADV: HANDERSON FERREIRA DA SILVA HENRIQUE (OAB 15325/AL) - Processo 0701607-17.2016.8.02.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Jonathan Bruno Torres Cardoso dos Santos - 1. Fica designada a Audiência de Instrução e Julgamento para a data de 24/03/2022, às 11:00 horas. Agende-se no SIMAV, se necessário. 2. Intime-se o acusado pessoalmente. 3. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. 4. Requisitem-se as testemunhas arroladas pela acusação. 5. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antônio José Bittencourt Araújo Juiz de Direito

ADV: MARY ANY VIEIRA ALVES (OAB 4418/AL) - Processo 0701675-30.2017.8.02.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Alex Gomes da Silva - 9. Ante o exposto, restando prejudicada a análise da autoria, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada para, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o acusado Alex Gomes da Silva. 10. Após o trânsito em julgado da presente decisão, oficie-se ao Instituto de Identificação e ao GEINFO para a adoção das medidas legais. Oficie-se, ainda, ao Delegado de Polícia responsável pelo Inquérito Policial para a destruição das drogas e demais objetos apreendidos. Em seguida, arquive-se, com a devida baixa, restando cancelada a audiência anteriormente designada. 11. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. 12. Intime-se o acusado pessoalmente. 13. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antônio José Bittencourt Araújo Juiz de Direito

ADV: CRISTIANO MACHADO TAVARES MENDES (OAB 6461/AL) - Processo 0701884-23.2022.8.02.0001 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Alessandro Mendes da Silva - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em virtude da chegada do Inquérito Policial às fls. 41/73, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022.

ADV: JOSEMBERG DE ATAÍDE SANTOS (OAB 9531/AL) - Processo 0702221-85.2017.8.02.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU PRESO: Carlos Alexandre Araújo Cirilo - 9. Ante o exposto, restando prejudicada a análise da autoria, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada para, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o acusado Carlos Alexandre Araújo Cirilo. 10. Após o trânsito em julgado da presente decisão, oficie-se ao Instituto de Identificação e ao GEINFO para a adoção das medidas legais. Oficie-se, ainda, ao Delegado de Polícia responsável pelo Inquérito Policial para a destruição das drogas, balança de precisão e demais objetos apreendidos. Ainda, proceda-se com a devolução do aparelho apreendido, bem como da quantia apreendida (R\$ 9,75), esta mediante expedição de Alvará. Em seguida, arquive-se, com a devida baixa, restando cancelada a audiência anteriormente designada. 11. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. 12. Intime-se o acusado pessoalmente. 13. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antônio José Bittencourt Araújo Juiz de Direito

ADV: ANA BEATRIZ PINTO MOREIRA DE FREITAS (OAB 12053/AL) - Processo 0705906-37.2016.8.02.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Cliste Walyson Manoel da Silva - 9. Ante o exposto, restando prejudicada a análise da autoria, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada para, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o acusado Cliste Walyson Manoel da Silva. 10. Após o trânsito em julgado da presente decisão, oficie-se ao Instituto de Identificação e ao GEINFO para a adoção das medidas legais. Oficie-se, ainda, ao Delegado de Polícia responsável pelo Inquérito Policial para a destruição das drogas apreendidas. Ainda, proceda-se com a devolução do aparelho celular apreendido, bem como da quantia apreendida (R\$ 52,00), esta mediante expedição de Alvará. Em seguida, arquive-se, com a devida baixa, restando cancelada a audiência anteriormente designada. 11. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. 12. Intime-se o acusado pessoalmente. 13. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antônio José Bittencourt Araújo Juiz de Direito

ADV: DIEGO JOSÉ DE ANDRADE PIMENTEL (OAB 14099/AL) - Processo 0711483-59.2017.8.02.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Wallison Ramon Melo Brandão - 9. Ante o exposto, restando prejudicada a análise da autoria, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada para, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o acusado Wallison Ramon Melo Brandão. 10. Considerando que as munições apreendidas não mais interessam à persecução penal, encaminhem-se-nas ao Comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, nos termos do art. 25, da Lei n.º 10.826/2003. 11. Após o trânsito em julgado da presente decisão, oficie-se ao Instituto de Identificação e ao GEINFO para a adoção das medidas legais. Oficie-se, ainda, ao Delegado de Polícia responsável pelo Inquérito Policial para a destruição das drogas e demais objetos apreendidos. Ainda, proceda-se com a devolução do aparelho celular apreendido, bem como da quantia apreendida (R\$ 143,75), esta mediante expedição de Alvará. Em seguida, arquive-se, com a devida baixa, restando cancelada a audiência anteriormente designada. 12. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. 13. Intime-se o acusado pessoalmente. 14. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antônio José Bittencourt Araújo Juiz de Direito

ADV: MARLON CAVALCANTE SILVA (OAB 14658/AL) - Processo 0725118-68.2021.8.02.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Fabricio Barbosa do Nascimento - Aberta a audiência, diante da confissão do investigado, o Ministério Público, após analisar o caso concreto (Tráfico de Drogas Privilegiado, sem incidência de causas de aumento de pena e praticado sem violência ou grave ameaça), ofereceu ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, mediante o cumprimento das seguintes condições: O investigado obriga-se a prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de dois terços, qual seja, (01) um ano, (01) um mês e (10) dez dias, em local a ser indicado pelo Juízo da Execução; O investigado obriga-se a pagar prestação pecuniária, qual seja o valor de 01 (um) salário mínimo, podendo ser dividido em até 10 vezes; O investigado obriga-se a comparecer ao CAPS/AD, para tratamento de toxicômanos, devendo o investigado encaminhar um comprovante de comparecimento do CAPS AD ao e-mail do projeto ANPP restaurador: projetoanpprestaurador@gmail.com, bem como deverá enviar uma foto do comprovante de comparecimento para o referido e-mail. O investigado obriga-se a manter nos autos o endereço, telefone e e-mail atualizados, para que o Paraquet possa encaminhar sua ficha de atendimento e encaminhamento ao CAPS/AD de



Maceió, localizado no endereço: Rua Barão José Miguel, 378, bairro: Farol, Maceió -AL, Cep: 57055-160, Telefone: (82) 3312-5517; O investigado se compromete a, mensalmente, comprovar ao Juízo das Execuções Penais o cumprimento das condições, independente de notificação prévia, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo; O investigado se compromete a comunicar ao Juízo das Execuções Penais qualquer alteração do endereço informado acima, número de telefone e/ou e-mail, independentemente de notificação prévia; O investigado fica ciente que se descumpridas quaisquer das condições estipuladas nesse acordo e não apresentada justificativa pertinente, independente de notificação prévia, o Ministério Público requererá ao Juiz de Direito competente a sua rescisão; O investigado declara-se ciente de que, em caso de rescisão do acordo, a confissão e demais elementos de provas que tiver fornecido permanecerão nos autos e poderão ser usados no processo; O investigado declara, sob as penas da lei, que foi orientado a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais, e que as informações prestadas ao Ministério Público com relação a este acordo são verdadeiras e precisas; O investigado declara ciência de que a prestação de qualquer declaração ou informação falsa poderá ser considerada descumprimento do presente acordo; Nos termos do §3º do art. 28-A do CPP, o investigado, assistido pelo seu Advogado, declara aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento. Em seguida, o MM. Juiz HOMOLOGOU por Sentença o acordo firmado para que o mesmo surta os seus efeitos legais e jurídicos, devendo o investigado cumprir o presente fielmente, sob pena de sua rescisão. Oficie-se ao Delegado de Polícia responsável para a imediata destruição da droga apreendida. A execução do presente Acordo será realizada perante o Juízo de Execução Penal, nos termos do Artigo 28-A do CPP (§ 6º). Expedientes necessários. Cumpra-se. Os autos e o prazo prescricional ficarão suspensos aguardando o cumprimento integral do Acordo (Artigo 116, inciso IV, do Código Penal). Antônio José Bittencourt Araújo Juiz de Direito

ADV: CÍCERO FERNANDES MOTA PEDROZA (OAB 13693/AL) - Processo 0727597-73.2017.8.02.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Rosivaldo Silva França - 9. Ante o exposto, restando prejudicada a análise da autoria, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada para, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o acusado Rosivaldo Silva França. 10. Após o trânsito em julgado da presente decisão, oficie-se ao Instituto de Identificação e ao GEINFO para a adoção das medidas legais. Oficie-se, ainda, ao Delegado de Polícia responsável pelo Inquérito Policial para a destruição das drogas e balança de precisão apreendidas. Ainda, proceda-se com a devolução dos aparelhos celulares apreendidos, bem como da quantia apreendida (R\$ 117,00), esta mediante expedição de Alvará. Em seguida, arquive-se, com a devida baixa, restando cancelada a audiência anteriormente designada. 11. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. 12. Intime-se o acusado pessoalmente. 13. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Antônio José Bittencourt Araújo Juiz de Direito

ADV: GUALTER BALTAZAR DE ALMEIDA COSTA (OAB 14321/AL) - Processo 0727673-58.2021.8.02.0001 - Inquérito Policial - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - INDICIADO: Ygor Vieira da Silva e outro - 1. Diante do informado à fl. 175, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, assinado o prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se o acusado Ygor Vieira da Silva com a determinação de que apresente Defesa Preliminar através de seu advogado no prazo de 10 (dez) dias. Em negativo, os autos deverão ser remetidos à Defensoria Pública, nos termos do Despacho de fl. 138. 3. No mais, intime-se a Defensoria Pública para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda com a juntada das documentações solicitadas à fl. 175. 4. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antônio José Bittencourt Araújo Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0729703-03.2020.8.02.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADA: Jessica Alcantara e outro - Conforme sentença de fls. 174/175;

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0729703-03.2020.8.02.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADA: Jessica Alcantara e outro - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, bem como, em atenção ao Provimento nº. 38/2020, da CGJ/AL, devolvam-se os autos ao Ministério Público para que inicie a Execução do presente Acordo perante o Juízo da Execução Penal, por meio do Sistema SEEU. Por conseguinte, certifico, para os devidos fins, que em cumprimento a sentença de fls. 174/175, tornei os autos em epígrafe suspensos no SAJ (Sistema de Automação do Judiciário). Maceió, 27 de janeiro de 2022.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0729703-03.2020.8.02.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADA: Jessica Alcantara e outro - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, bem como, em atenção ao Provimento nº. 38/2020, da CGJ/AL, devolvam-se os autos ao Ministério Público para que inicie a Execução do presente Acordo perante o Juízo da Execução Penal, por meio do Sistema SEEU. Por conseguinte, certifico, para os devidos fins, que em cumprimento a sentença de fls. 172/173, tornei os autos em epígrafe suspensos no SAJ (Sistema de Automação do Judiciário). Maceió, 27 de janeiro de 2022.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA NETO (OAB 16594/AL) - Processo 0734277-35.2021.8.02.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Edilson Ferreira da Silva e outro - 1. Proceda-se com a notificação pessoal do denunciado José Alyson Silva Santos, considerando as informações prestadas às fls. 210, nos termos do Despacho de fl. 187. 2. Ainda, diante do pleiteado à fl. 55, intime-se a Defensoria Pública para que se manifeste acerca do informado às fls. 172/175, 179 e 210, assinado o prazo de 05 (cinco) dias. 3. Oficie-se ao sistema prisional, à Central de Custódia da Polícia Civil (Central de Flagrantes) e à Delegacia Geral da Polícia Civil para que remetam informações a este Juízo acerca do paradeiro do flagrado José Alyson Silva Santos, considerando o Mandado de Prisão expedido em seu desfavor às fls. 41/42 e as informações de fls. 172/175, 179 e 210, assinado o prazo de 05 (cinco) dias. 4. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Antônio José Bittencourt Araújo Juiz de Direito

Ana Beatriz Pinto Moreira de Freitas (OAB 12053/AL)  
 Bianca Carolina de Oliveira Veiga (OAB 16512/AL)  
 Cícero Fernandes Mota Pedroza (OAB 13693/AL)  
 Cristiano Machado Tavares Mendes (OAB 6461/AL)  
 Defensoria Pública de Alagoas -DPE (OAB D/PE)  
 Diego José de Andrade Pimentel (OAB 14099/AL)  
 Francisco de Assis Barbosa Neto (OAB 16594/AL)  
 Gualter Baltazar de Almeida Costa (OAB 14321/AL)  
 Handerson Ferreira da Silva Henrique (OAB 15325/AL)  
 João Maurício da Rocha de Mendonça (OAB 10085/AL)  
 Joseemberg de Ataíde Santos (OAB 9531/AL)  
 Marlon Cavalcante Silva (OAB 14658/AL)  
 Mary Any Vieira Alves (OAB 4418/AL)  
 Rachid Jorge Farias dos Santos (OAB 18060/AL)  
 Rômulo Santa Rosa Alves (OAB 11237/AL)



**JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL STEFFANNON COSTA BEZERRA LIMA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0038/2022**

ADV: NELSON MAGALHÃES DE OLIVEIRA TENÓRIO (OAB 6062/AL), ADV: JOSÉ OLIVEIRA COSTA (OAB 573/AL) - Processo 0800251-24.2018.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações - INDICIADO: Élcio Oliveira Tenório de Lima - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de Instrução Virtual, para o dia 16 de março de 2022, às 8 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. OBSERVAÇÃO: Em razão da crise sanitária provocada pela Covid 19, solicito que entre em contato com os servidores da 12ª Vara Criminal, através dos telefones (82) 4009-3527 / (82) 9.99129-0832, para ajustarem as providências necessárias para a audiência virtual .

José Oliveira Costa (OAB 573/AL)  
Nelson Magalhães de Oliveira Tenório (OAB 6062/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL STEFFANNON COSTA BEZERRA LIMA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0039/2022**

ADV: CLEBER SILVA BRANDÃO (OAB 7911/AL) - Processo 0800142-39.2020.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público - RÉU: JAIRO DA SILVA LIMA - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO à(o) douta(o) representante do Ministério Público e o Patrono do réu, para fins de ciência da audiência designada. Audiência de Instrução Virtual Data: 09/03/2022 Hora 11:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente OBSERVAÇÃO: Em razão da crise sanitária provocada pela Covid 19, as partes poderão entrar em contato com esta unidade, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 Às 13:30h, através do telefone 82 9.9129-0832 (whatsapp da Unidade ) ou 82 9.8147-9734, para ajustarem as providências necessárias para a audiência virtual ou presencial. A audiência deverá ser preferencialmente realizada por meio de videoconferência, através do aplicativo Zoom. Qualquer problema técnico para instalação do referido aplicativo deve ser comunicado com antecedência mínima de 24h (vinte quatro horas) da realização da audiência por contato eletrônico ou telefônico com a presente unidade jurisdicional; No dia da audiência as partes deverão exibir documento oficial com foto ou encaminhá-lo através de meio eletrônico.

Cleber Silva Brandão (OAB 7911/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0040/2022**

ADV: LUCIANA DE ALMEIDA MELO (OAB 7196B/AL), ADV: FRANCISCO SALES RAMOS PEREIRA (OAB 1116/AL) - Processo 0700225-77.2019.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Allef Bruno Ferreira dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de Instrução Virtual, para o dia 16 de março de 2022, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. OBSERVAÇÃO: Em razão da crise sanitária provocada pela Covid 19, solicito que entre em contato com os servidores da 12ª Vara Criminal, através dos telefones (82) 4009-3527 / (82) 9.99129-0832, para ajustarem as providências necessárias para a audiência virtual .

ADV: LUCIANA DE ALMEIDA MELO (OAB 7196B/AL) - Processo 0701885-08.2022.8.02.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto - INDICIADO: Jose Moises Rodrigues da Silva - Autos nº 0701885-08.2022.8.02.0001 Ação: Auto de Prisão em Flagrante Indicante: Policia Civil do Estado de Alagoas Paciente: Jose Moises Rodrigues da Silva Excelentíssimo Senhor Relator Desembargador João Luiz Azevedo Lessa, Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Maceió AL INFORMAÇÕES EM HABEAS CORPUS Senhor Desembargador Relator, Consoante pedido de informações realizado a fim de viabilizar o julgamento do habeas corpus de nº. 0800014-11.2022.8.02.9002, passo a prestar a Vossa Excelência as seguintes informações: Tratam os autos de auto de prisão em flagrante instaurado para investigar o paciente, por ter supostamente praticado o crime de furto, tipificado no art. 155 do Código Penal. Ao tempo da realização de audiência de custódia, fora devidamente homologada a prisão em flagrante do paciente e, na oportunidade, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança, no valor de 01 (um) salário mínimo (vide fls. 26/28). Eminentíssimo relator, após o flagrante ser distribuído para esta unidade, analisei o caso de forma pormenorizada e proferi decisão (fls. 56/57) afastando a fiança anteriormente arbitrada, razão pela qual o paciente será posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Nesses termos, são essas as informações que presto no presente habeas corpus, colocando-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que seja necessário. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. João Paulo Martins da Costa Juiz de Direito

Francisco Sales Ramos Pereira (OAB 1116/AL)  
Luciana de Almeida Melo (OAB 7196B/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0041/2022**

ADV: LUCIANA DE ALMEIDA MELO (OAB 7196B/AL) - Processo 0734754-34.2016.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tentativa de Roubo - RÉU: JEFERSON GERÔNIMO DA SILVA e outro - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO à(o) douta(o) representante do Ministério Público, e o Patrono do réu, para fins de ciência da audiência designada. Audiência de Instrução Virtual Data: 14/03/2022 Hora 12:00 Local: Sala



**de Audiência Situação:** Pendente **OBSERVAÇÃO 1** : Em razão da crise sanitária provocada pela Covid 19, as partes devem entrar em contato com esta unidade, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 Às 13:30h, através do telefone 82 9.9129-0832 (whatsapp da Unidade ) ou 82 4009-3527, para ajustarem as providências necessárias para a audiência virtual ou presencial. A audiência deverá ser preferencialmente realizada por meio de videoconferência, através do aplicativo Zoom. Qualquer problema técnico para instalação do referido aplicativo deve ser comunicado com antecedência mínima de 24h (vinte quatro horas) da realização da audiência por contato eletrônico ou telefônico com a presente unidade jurisdicional; No dia da audiência as partes deverão exibir documento oficial com foto ou encaminhá-lo através de meio eletrônico. **OBSERVAÇÃO 2:** Para ingresso nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, será exigida a apresentação de comprovante físico ou digital de regularidade da vacinação contra a COVID-19. As pessoas não vacinadas devem apresentar testes RT PCR ou de antígeno não reagente para o vírus realizados nas últimas 72 horas ou, no caso de pessoas com contra indicação da vacina, com a apresentação de relatório médico justificando a restrição à imunização, conforme Art. 2º do Ato Normativo Conjunto nº. 12, de 07/12/2021.

Luciana de Almeida Melo (OAB 7196B/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0042/2022**

ADV: LUCIANA DE ALMEIDA MELO (OAB 7196B/AL) - Processo 0000025-43.2021.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção - RÉU: Luís César da Silva - Autos nº: 0000025-43.2021.8.02.0067 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Estadual de Alagoas Réu: Luís César da Silva DECISÃO Cumprido o disposto no art. 396-A e parágrafos, com a apresentação da resposta à acusação de fls. 99/101, deixo de absolver sumariamente o réu por não vislumbrar a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP. Assim, mantendo o recebimento da denúncia em todos os seus termos. Por sua vez, cumpre destacar que o atual momento marcado pela pandemia do Covid-19 enseja a adoção de medidas céleres e excepcionais em busca da proteção da saúde de todos, evitando-se, na medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas, consoante recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde. Nesse cenário, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas editou a Resolução nº 19/2020, que regulamenta a realização de audiências de instrução e julgamento por videoconferência em processos criminais e representações por atos infracionais durante a crise sanitária provocada pelo Covid-19. Além disso, o próprio Código de Processos Penal, em seus arts. 185, §§2º a 9º, e 222, §3º, prevê a possibilidade excepcional de utilização do sistema de videoconferência para inquirição de testemunhas e realização de interrogatório. Além disso, o referido diploma processual estabelece em seu art. 405, §1º, que, sempre que possível, dentre as formas possíveis de documentação dos depoimentos, deve-se dar preferência ao sistema audiovisual, visando em especial obter maior fidelidade das informações. Outrossim, tem-se que a Resolução nº 35/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas alterou o art. 2º da Resolução TJ/AL n.º 22/2020, observando-se as regras estabelecidas na Resolução CNJ nº. 322/2020. Nesse sentido, dispõe a Resolução nº 22/2020 que somente na Etapa Amarela ocorrerá o retorno das atividades presenciais, com permissão de acesso às dependências do Poder Judiciário das pessoas com audiência ou atendimento com horário marcado. Por sua vez, o Ato Normativo Conjunto nº 20, de 07/08/2020 dispôs acerca da possibilidade de utilização das salas passivas para realização de audiências criminais a partir de 24/08/2020, viabilizando progressivamente a retomada das atividades presenciais. Desta maneira, determino que seja o feito incluído em pauta, cuja audiência deverá ser preferencialmente ser realizada por meio de videoconferência, através do aplicativo Zoom e seguindo os moldes estabelecidos pela Resolução nº 19/2020 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ou, em caso de impossibilidade, através da utilização das salas passivas já disponibilizadas. Intimem-se o Ministério Público, os advogados, defensores, réu, vítima e testemunhas, dando ciência da realização da audiência de instrução e julgamento, bem como para que procedam com a instalação do aplicativo Zoom. Observe-se, o Cartório desta unidade, que deve ser encaminhado junto da intimação, cópia da Resolução nº 19/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como deve constar na referida intimação as seguintes observações: 1 - Que qualquer problema técnico para instalação do referido aplicativo deve ser comunicado com antecedência mínima de 24h (vinte quatro horas) da realização da audiência por contato eletrônico ou telefônico com a presente unidade jurisdicional; 2 Que no dia da audiência as partes deverão exibir documento oficial com foto ou encaminhá-lo através de meio eletrônico; Não sendo possível o cartório desta unidade solucionar de plano o problema suscitado por qualquer das partes quanto à instalação do aplicativo, este deve contatar imediatamente a DIATI visando à obtenção da solução e, em seguida, encaminhar a resposta para a parte suscitante, ou, sendo o caso, diligenciar no sentido de que a referida audiência seja realizada na já mencionada sala passiva. Havendo a necessidade de oitiva de policiais civis ou militares, proceda-se com a devida requisição nos moldes do art. 4º, §5º e §6º, da mencionada Resolução nº 19/2020, devendo ser observada a necessidade de comunicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Certifique-se nos autos todos os atos praticados, nos moldes do art. 4º, §1º e §3º, da referida Resolução nº 19/2020, observando que devem ser resguardadas de exposição as informações pessoais das partes e testemunhas nos autos, notadamente, o número do contato telefônico. Demais providências cabíveis. Cumpra-se, observando as formalidades de estilo. Maceió , 27 de janeiro de 2022. João Paulo Martins da Costa Juiz de Direito

ADV: DELSON LYRA DA FONSECA (OAB 7390/AL), ADV: ALEX PURGER RICHA (OAB 9355A/AL) - Processo 0500475-43.2015.8.02.0000 - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral - EXCEPTO: Amélia Adriana de Carvalho Campelo - Promotora de Justiça - Autos nº 0500475-43.2015.8.02.0000 Ação: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos Excipiente: Adriana Rufino da Silva Prado Excepto: Amélia Adriana de Carvalho Campelo - Promotora de Justiça DESPACHO Considerando que não houve tempo hábil para designação da audiência para oitiva do Procurador Antiógenes Marques de Lira, expeça-se novo ofício, para que informe nova data, nos dias de quarta ou quinta-feira, considerando a prerrogativa prevista no art. 221, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. João Paulo Martins da Costa Juiz de Direito

ADV: LUCIANA DE ALMEIDA MELO (OAB 7196B/AL) - Processo 0700660-51.2019.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção - RÉU: Ivan Henrique Leite da Silva - Autos nº: 0700660-51.2019.8.02.0067 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas Réu: Ivan Henrique Leite da Silva DECISÃO Cumprido o disposto no art. 396-A e parágrafos, com a apresentação da resposta à acusação de fls. 128/130, deixo de absolver sumariamente o réu por não vislumbrar a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP. Assim, mantendo o recebimento da denúncia em todos os seus termos. Por sua vez, cumpre destacar que o atual momento marcado pela pandemia do Covid-19 enseja a adoção de medidas céleres e excepcionais em busca da proteção da saúde de todos, evitando-se, na medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas, consoante recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde. Nesse cenário, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas editou a Resolução nº 19/2020, que regulamenta a realização de audiências de instrução e julgamento por videoconferência em processos criminais e representações por atos infracionais durante a crise sanitária provocada pelo Covid-19. Além disso, o próprio Código de Processos Penal, em seus arts. 185, §§2º a 9º, e 222, §3º, prevê a possibilidade excepcional de utilização do



sistema de videoconferência para inquirição de testemunhas e realização de interrogatório. Além disso, o referido diploma processual estabelece em seu art. 405, §1º, que, sempre que possível, dentre as formas possíveis de documentação dos depoimentos, deve-se dar preferência ao sistema audiovisual, visando em especial obter maior fidelidade das informações. Outrossim, tem-se que a Resolução nº 35/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas alterou o art. 2º da Resolução TJ/AL nº 22/2020, observando-se as regras estabelecidas na Resolução CNJ nº 322/2020. Nesse sentido, dispõe a Resolução nº 22/2020 que somente na Etapa Amarela ocorrerá o retorno das atividades presenciais, com permissão de acesso às dependências do Poder Judiciário das pessoas com audiência ou atendimento com horário marcado. Por sua vez, o Ato Normativo Conjunto nº 20, de 07/08/2020 dispôs acerca da possibilidade de utilização das salas passivas para realização de audiências criminais a partir de 24/08/2020, viabilizando progressivamente a retomada das atividades presenciais. Desta maneira, determino que seja o feito incluído em pauta, cuja audiência deverá ser preferencialmente ser realizada por meio de videoconferência, através do aplicativo Zoom e seguindo os moldes estabelecidos pela Resolução nº 19/2020 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ou, em caso de impossibilidade, através da utilização das salas passivas já disponibilizadas. Intimem-se o Ministério Público, os advogados, defensores, réu, vítima e testemunhas, dando ciência da realização da audiência de instrução e julgamento, bem como para que procedam com a instalação do aplicativo Zoom. Observe-se, o Cartório desta unidade, que deve ser encaminhado junto da intimação, cópia da Resolução nº 19/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como deve constar na referida intimação as seguintes observações: 1 - Que qualquer problema técnico para instalação do referido aplicativo deve ser comunicado com antecedência mínima de 24h (vinte quatro horas) da realização da audiência por contato eletrônico ou telefônico com a presente unidade jurisdicional; 2 Que no dia da audiência as partes deverão exibir documento oficial com foto ou encaminhá-lo através de meio eletrônico; Não sendo possível o cartório desta unidade solucionar de plano o problema suscitado por qualquer das partes quanto à instalação do aplicativo, este deve contatar imediatamente a DIATI visando à obtenção da solução e, em seguida, encaminhar a resposta para a parte suscitante, ou, sendo o caso, diligenciar no sentido de que a referida audiência seja realizada na já mencionada sala passiva. Havendo a necessidade de oitiva de policiais civis ou militares, proceda-se com a devida requisição nos moldes do art. 4º, §§5º e §§6º, da mencionada Resolução nº 19/2020, devendo ser observada a necessidade de comunicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Certifique-se nos autos todos os atos praticados, nos moldes do art. 4º, §1º e §3º, da referida Resolução nº 19/2020, observando que devem ser resguardadas de exposição as informações pessoais das partes e testemunhas nos autos, notadamente, o número do contato telefônico. Demais providências cabíveis. Cumpra-se, observando as formalidades de estilo. Maceió , 27 de janeiro de 2022. João Paulo Martins da Costa Juiz de Direito

ADV: LUCIANA DE ALMEIDA MELO (OAB 7196B/AL) - Processo 0735229-14.2021.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assédio Sexual - RÉU: Rafael Nascimento dos Santos - Autos nº: 0735229-14.2021.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Estadual de Alagoas Réu: Rafael Nascimento dos Santos DECISÃO Cumprido o disposto no art. 396-A e parágrafos, com a apresentação da resposta à acusação de fls. 134/137, deixo de absolver sumariamente o réu por não vislumbrar a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP. Assim, mantendo o recebimento da denúncia em todos os seus termos. Por sua vez, cumpre destacar que o atual momento marcado pela pandemia do Covid-19 enseja a adoção de medidas céleres e excepcionais em busca da proteção da saúde de todos, evitando-se, na medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas, consoante recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde. Nesse cenário, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas editou a Resolução nº 19/2020, que regulamenta a realização de audiências de instrução e julgamento por videoconferência em processos criminais e representações por atos infracionais durante a crise sanitária provocada pelo Covid-19. Além disso, o próprio Código de Processos Penal, em seus arts. 185, §§2º a 9º, e 222, §3º, prevê a possibilidade excepcional de utilização do sistema de videoconferência para inquirição de testemunhas e realização de interrogatório. Além disso, o referido diploma processual estabelece em seu art. 405, §1º, que, sempre que possível, dentre as formas possíveis de documentação dos depoimentos, deve-se dar preferência ao sistema audiovisual, visando em especial obter maior fidelidade das informações. Outrossim, tem-se que a Resolução nº 35/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas alterou o art. 2º da Resolução TJ/AL nº 22/2020. Nesse sentido, dispõe a Resolução nº 22/2020 que somente na Etapa Amarela ocorrerá o retorno das atividades presenciais, com permissão de acesso às dependências do Poder Judiciário das pessoas com audiência ou atendimento com horário marcado. Por sua vez, o Ato Normativo Conjunto nº 20, de 07/08/2020 dispôs acerca da possibilidade de utilização das salas passivas para realização de audiências criminais a partir de 24/08/2020, viabilizando progressivamente a retomada das atividades presenciais. Desta maneira, determino que seja o feito incluído em pauta, cuja audiência para proposta de suspensão condicional do processo deverá ser preferencialmente realizada por meio de videoconferência, através do aplicativo Zoom e seguindo os moldes estabelecidos pela Resolução nº 19/2020 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ou, em caso de impossibilidade, através da utilização das salas passivas já disponibilizadas. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se o réu, advogado e Defensores. Demais providências cabíveis. Cumpra-se, observando as formalidades de estilo. Maceió , 27 de janeiro de 2022. João Paulo Martins da Costa Juiz de Direito

Alex Purger Richa (OAB 9355A/AL)  
Delson Lyra da Fonseca (OAB 7390/AL)  
Luciana de Almeida Melo (OAB 7196B/AL)

### 13ª Vara Criminal da Capital / Auditoria Militar - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL - TRÂNSITO E AUDITORIA MILITAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0028/2022

ADV: ROSA CÂNDIDA DE MELO (OAB 4598/AL) - Processo 0700803-69.2021.8.02.0067 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Ricardo de Melo - Autos nº 0700803-69.2021.8.02.0067 Ação: Auto de Prisão em Flagrante Indicante: Polícia Civil do Estado de Alagoas Indiciado: Ricardo de Melo Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022. José Adriano da Silva Analista Judiciário

ADV: LUIS FELIPE PIMENTEL SAMPAIO (OAB 62715/BA) - Processo 0702209-32.2021.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - ACUSADO: Vinícius Dias Cardoso - Conforme fls. 70/71.

ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL) - Processo 0718033-31.2021.8.02.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Erison da Silva Fernandes - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Despacho de fl. 59, e, considerando que há o processo nº 0000028-95.2021.8.02.0067 em andamento neste juízo com o mesmo pedido e causa de pedir. Desse modo dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público para que se manifeste. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Jean Santos Chaves da Silva Analista Judiciário



ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: MARCELA NAYARA MATIAS DOS SANTOS (OAB 15873/AL), ADV: BRUNO S. GÓES MATIAS DOS SANTOS (OAB 5125/SE) - Processo 0729667-24.2021.8.02.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito - RÉU: Ramon Vitor Macena da Silva - Autos nº 0729667-24.2021.8.02.0001 Ação: Auto de Prisão em Flagrante Indicante: Policia Civil do Estado de Alagoas Réu: Ramon Vitor Macena da Silva Ato Ordinatório: Em cumprimento à decisão de fls. 113/117, intimo ao douto representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022. José Adriano da Silva Analista Judiciário

ADV: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 14395/AL) - Processo 0848275-20.2017.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recusa a obediência - RÉU: Robson Maciel Almeida Vieira - Autos nº 0848275-20.2017.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor e Vítima: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro Réu: Robson Maciel Almeida Vieira Ato Ordinatório: Considerando o disposto no Provimento 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo às partes do retorno dos autos da instância superior. Maceió, 27 de janeiro de 2022. José Adriano da Silva Analista Judiciário

Bruno S. Góes Matias dos Santos (OAB 5125/SE)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Luis Felipe Pimentel Sampaio (OAB 62715/BA)  
 Marcela Nayara Matias dos Santos (OAB 15873/AL)  
 Napoleão Ferreira de Lima Junior (OAB 14395/AL)  
 Rosa Cândida de Melo (OAB 4598/AL)  
 SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL - TRÂNSITO E AUDITORIA MILITAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0029/2022**

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700127-63.2017.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Yuri Madson Soares Telles - Em atenção ao requerimento do Ministério Público, determino a juntada, pelo cartório, de informações acerca de eventual novo processo criminal instaurado em desfavor do denunciado. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ygor Vieira de Figueirêdo Juiz de Direito

ADV: NAINA PAULA COSTA DUARTE (OAB 14203B/AL), ADV: RODRIGO MONTEIRO DE ALCANTARA (OAB 9580/AL), ADV: DOUGLAS DE ASSIS BASTOS (OAB 8012/AL), ADV: THYAGO BEZERRA SAMPAIO (OAB 7488/AL) - Processo 0700342-10.2015.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: MARCOS THIAGO LOPES FERRAZ - Tendo em vista o teor da manifestação da defesa, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ygor Vieira de Figueirêdo Juiz de Direito

ADV: ALYSSON SANTOS SILVA (OAB 12947/AL), ADV: DANDARA SANTOS SILVA (OAB 13033/AL) - Processo 0700400-13.2015.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Douglas Saraiva da Silva - Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ygor Vieira de Figueirêdo Juiz de Direito

ADV: MARY ANY VIEIRA ALVES (OAB 4418/AL) - Processo 0700610-64.2015.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - INDICIADO: BRUNO BATISTA DE LIMA - Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ygor Vieira de Figueirêdo Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700722-67.2014.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: JOSÉ CÍCERO DA SILVA - Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ygor Vieira de Figueirêdo Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700853-42.2014.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: ADRIANO SEBASTIÃO VERÇOSA - Considerando que o Ministério Público ofereceu as condições para concessão dos benefícios da suspensão condicional do processo, em observância ao procedimento usualmente feito nesta unidade judiciária, intime-se o réu para comparecer à Defensoria Pública a fim de manifestar a concordância ou a discordância com os termos da suspensão. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ygor Vieira de Figueirêdo Juiz de Direito

ADV: WELBER QUEIROZ BARBOZA (OAB 10819/ES) - Processo 0701200-75.2014.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - INDICIADO: JOSÉ LUIZ DA SILVA - Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ygor Vieira de Figueirêdo Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0710396-68.2017.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - INDICIADO: Claudevan José Damíão da Silva - Em atenção ao requerimento do representante do Ministério Público, intime-se a defesa para, no prazo de (cinco) dias, justificar o descumprimento das condições de comparecimento bimestral em juízo e prestação pecuniária, sob pena de revogação da proposta de suspensão condicional do processo. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ygor Vieira de Figueirêdo Juiz de Direito

ADV: ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA (OAB 6945/AL) - Processo 0717117-36.2017.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Bruno da Rocha Ribeiro - Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ygor Vieira de Figueirêdo Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0731081-33.2016.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Rudy Oliveira de Farias e outros - Considerando que o Ministério Público ofereceu as condições para concessão dos benefícios da suspensão condicional do processo (fl. 180), em observância ao procedimento usualmente feito nesta unidade judiciária, intime-se o réu para comparecer à Defensoria Pública a fim de manifestar a concordância ou a discordância com os termos da suspensão. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ygor Vieira de Figueirêdo Juiz de Direito

Alysson Santos Silva (OAB 12947/AL)  
 André Luiz Barros da Silva (OAB 6945/AL)  
 Dandara Santos Silva (OAB 13033/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Douglas de Assis Bastos (OAB 8012/AL)  
 Mary Any Vieira Alves (OAB 4418/AL)  
 NAINA PAULA COSTA DUARTE (OAB 14203B/AL)  
 Rodrigo Monteiro de Alcantara (OAB 9580/AL)  
 Thyago Bezerra Sampaio (OAB 7488/AL)  
 Welber Queiroz Barboza (OAB 10819/ES)



## 14ª Vara Criminal da Capital / Trânsito - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL -CRIME CONTRA MENOR/IDOSO/DEFICIENTE E VULNERÁVEL  
 JUIZ(A) DE DIREITO YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMILIA RAQUEL ALMEIDA CAVALCANTI  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0080/2022

ADV: LUCIANA VIEIRA CARNEIRO (OAB 19574/CE) - Processo 0721377-64.2014.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: W.S.S. - Autos nº: 0721377-64.2014.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário. Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas Réu: Williams da Silva Santos Intimando(a)s: WILLIAMS DA SILVA SANTOS, (Alcunha: Liliu), Brasileira, Solteiro, Estudante, RG 33289298SSP/AL, CPF 064.330.894-61, pai Moisés dos Santos, mãe Valdemira Pereira da Silva, Nascido/Nascida em 21/11/1991, de cor Pardo, natural de Maceió - AL, com endereço à Rua da Amizade, 17, (ou Av. Fernandes Lima, 3349 26, Gruta de Lourdes), Barro Duro/99113-8956, CEP 57045-080, Maceió - AL EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AÇÃO PENAL COM PRAZO DE 05 (cinco) DIAS (art. 392, do CPP) Parte Conclusiva da Sentença: 3. DISPOSITIVO Posto isto, com fundamento no art. 413 e seus parágrafos do código penal pátrio, PRONUNCIO WILLIAMS DA SILVA SANTOS, já qualificado nos autos, para que seja oportunamente julgado pelo júri popular desta comarca, pela acusação de supostamente ter praticado o delito do art. 121, §2º, I e III c/c artigo 14, II, todos do Código Penal, do qual foi vítima Luciana Ferreira da Silva. De outro giro, ABSOLVO sumariamente o réu da imputação da prática de crime conexo de tentativa de estupro, tendo em vista a demonstração de que o fato não ocorreu Não obstante o réu esteja em local desconhecido, tendo em vista que o suposto delito ocorreu há mais de 8 anos e que, desde então, o acusado não intimidou a vítima ou testemunhas, nem embarcou o andamento do processo, bem como, especialmente, porque não houve pedido do Órgão Ministerial neste sentido, sendo impossível a imposição de ofício de medida cautelares de ofício, autorizo que o réu permaneça em liberdade até o julgamento do feito, ou ulterior deliberação em sentido contrário. Intimem-se, o pronunciado, por edital, a defesa e o Ministério Público. Precisa esta decisão, encaminhem-se os autos à distribuição do fórum para que sejam remetidos a uma das Varas do Tribunal de Júri da Capital, a fim de que o réu seja submetido a julgamento. Prazo para Recurso: 5 (cinco) dias. Por intermédio do presente, e de ordem do MM Juiz de Direito, desta unidade jurisdicional, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Emília Raquel Almeida Cavalcanti Analista Judiciário

Luciana Vieira Carneiro (OAB 19574/CE)

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL -CRIME CONTRA MENOR/IDOSO/DEFICIENTE E VULNERÁVEL  
 JUIZ(A) DE DIREITO YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL STEFFANNON COSTA BEZERRA LIMA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2022

ADV: EMMANUEL BRUNO DA SILVA (OAB 15294/AL), ADV: ARTHUR LEANDRO RODRIGUES (OAB 17297/AL) - Processo 0724790-41.2021.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - REQUERENTE: Polícia Civil do Estado de Alagoas - RÉU: Waldir Alves de Melo - Assim, com fulcro na Lei Federal nº 13.431/2017, DEFIRO a produção antecipada de provas, no sentido de determinar que a ofendida seja ouvida por meio de depoimento especial. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de produção antecipada de provas. Nomeio, desde já, a Defensoria Pública para atuar no ato em defesa do imputado Nessa senda, DETERMINO que a Secretaria deste Juízo adote os seguintes atos processuais, diligências e/ou sistemática processual: 1. Evoluia a classe do procedimento para Ação Penal, observando-se as regras disciplinadas nos arts. 686 a 688 do Provimento CGJ nº 15/2019. 2. Caso ainda não constem dos autos, JUNTEM-SE as certidões de antecedentes criminais emitidas pelo Sistema SAJ, em face do denunciado e OFICIE-SE ao Instituto de Identificação, requisitando a respectiva folha de antecedentes atualizada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. 3. CITE-SE o denunciado para responder por escrito à acusação, apresentando o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, ficando observado que, caso não seja apresentada a resposta no prazo assinalado, nem constituído advogado ou afirmado o réu que não dispõe de condições financeiras, ficará desde já nomeada a Defensoria Pública para assisti-lo e atuar em sua defesa (art. 396-A, § 2º, CPP), advertindo-o(s), ainda, que, a partir da presente data deverá comunicar qualquer mudança de endereço a este juízo. 3.1 Se o acusado, citado, não apresentar resposta no prazo indicado, certifique-se nos autos o transcurso in albis do respectivo prazo e, independentemente de novo despacho judicial, INTIME-SE de imediato a Defensoria Pública Estadual para apresentar resposta à acusação, no prazo de 20 (vinte) dias, considerando a prerrogativa que tem da contagem do prazo em dobro. 3.2 Se na resposta à acusação o denunciado suscitar preliminares, alegare fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão punitiva estatal ou apresentar documentos ainda que de idêntico teor a outros já constantes dos autos (salvo se os documentos forem exclusivamente pessoais ou atos constitutivos de parte e procuração outorgada a seu patrono), independentemente de novo despacho judicial, INTIME-SE o Ministério Público para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito. 3.3 Se houver arguição de exceções, processe-se o incidente processual em autos apartados, consoante disposto nos arts. 396-A, § 1º c/c arts. 95 a 112 do CPP. 4. Acaso a parte denunciada não seja encontrada para ser citada pessoalmente, independente de novo despacho, em observância à sumula 351 do STF, verifique se encontra-se custodiada em algum dos estabelecimentos penais deste Estado. 5. Restando infrutíferas as diligências, cite-se este por edital com prazo de 15 dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. 6. Expeça-se ofício ao IML solicitando, com urgência, o encaminhamento do laudo de exame de corpo de delito. 7. A juntada nos autos da mídias de oitiva realizadas no inquérito policial. 8. Inclua-se o processo em pauta para a realização da produção antecipada de provas, por meio do depoimento especial da vítima, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017.

Arthur Leandro Rodrigues (OAB 17297/AL)  
 Emmanuel Bruno da Silva (OAB 15294/AL)



**JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL -CRIME CONTRA MENOR/IDOSO/DEFICIENTE E VULNERÁVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO  
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL EMILIA RAQUEL ALMEIDA CAVALCANTI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0086/2022**

ADV: JOSE ALVARO COSTA FILHO (OAB 6566/AL), ADV: KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR (OAB 12823/AL) - Processo 0700169-49.2016.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Réu: WILSON VITORINO DE SOUZA e outro - Por todo o exposto, com fulcro no artigo 395, II do Código de Processo Penal, REJEITO, exclusivamente em relação a WILLIAN OLIVEIRA SILVA, inscrito no C.P.F 331.253.798-30, a denúncia ofertada, determinando a imediata exclusão de seu nome do SAJ. Oficie-se a Delegacia de origem para que exclua de seus registros do histórico de antecedentes WILLIAN OLIVEIRA SILVA a conduta ora apurada. Outrossim, visando concluir a tramitação do feito, dê-se vistas ao Ministério Público e a Defesa Técnica de Wilson Vitorino de Souza para oferecimento de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Jose Alvaro Costa Filho (OAB 6566/AL)  
Klever Rêgo Loureiro Júnior (OAB 12823/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL -CRIME CONTRA MENOR/IDOSO/DEFICIENTE E VULNERÁVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO  
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL EMILIA RAQUEL ALMEIDA CAVALCANTI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0089/2022**

ADV: SÁVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS (OAB 5074/AL), ADV: GUSTAVO FERREIRA GOMES (OAB 5865/AL), ADV: PATRÍCIA BIANCA GOMES DE LIMA (OAB 4817/AL), ADV: FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO (OAB 5589/AL), ADV: CRISTIANO BARBOSA MOREIRA (OAB 7563/AL), ADV: MAURO JORGE TENÓRIO GOMES JÚNIOR (OAB 10480/AL), ADV: GERDIÃO HEBER FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14194/AL) - Processo 0800089-63.2017.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tortura - AUTOR: Ministério Público do Estado de Alagoas - Réu: Audeandro Batista de Lima e outros - Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, tentei contato com o destinatário por meio do telefone/e-mail informado no mandado, contudo o único número encontrado nos autos (82) 98746-0679, ao tentar ligar recebe mensagem de número inexistente. Ademais, não encontrei outras informações que possibilitem a comunicação por meio eletrônico. Considerando as orientações das autoridades de saúde e os atos normativos conjuntos 04/2020 e 11/2020 do Poder Judiciário Alagoano, em decorrência da pandemia Covid-19, DEIXEI de realizar a diligência presencial e devolvo o mandado ao cartório. O referido é verdade; dou fé Maceió, 06 de julho de 2020. Renivan Cavalcante Lima Oficial de Justiça

Cristiano Barbosa Moreira (OAB 7563/AL)  
Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (OAB 5589/AL)  
Gerdião Heber Ferreira de Oliveira (OAB 14194/AL)  
Gustavo Ferreira Gomes (OAB 5865/AL)  
MAURO JORGE TENÓRIO GOMES JÚNIOR (OAB 10480/AL)  
Patrícia Bianca Gomes de Lima (OAB 4817/AL)  
Sávio Lúcio Azevedo Martins (OAB 5074/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL -CRIME CONTRA MENOR/IDOSO/DEFICIENTE E VULNERÁVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÉDO  
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL EMILIA RAQUEL ALMEIDA CAVALCANTI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0090/2022**

ADV: GRACIELE BEZERRA QUEIROZ (OAB 16854/AL) - Processo 0730781-95.2021.8.02.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Estupro - REPTADO: Jose Walter Correia Camelo - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Especial, para o dia 16 de fevereiro de 2022, às 8 horas e 30 minutos, por meio do aplicativo zoom, sob o link: <https://us02web.zoom.us/j/89954847551> Meeting ID: 899 5484 7551 a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Graciele Bezerra Queiroz (OAB 16854/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL -CRIME CONTRA MENOR/IDOSO/DEFICIENTE E VULNERÁVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0091/2022**

ADV: LUCIANA VIEIRA CARNEIRO (OAB 19574/CE) - Processo 0000041-91.2013.8.02.0094 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - Réu: J.C.S.D. - Autos nº: 0000041-91.2013.8.02.0094 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Vítima e Autor: Helenira Silva Duarte e outro Réu: José Cícero Silva Duarte ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Jordão de Almeida Rodrigues Fernandes Técnico Judiciário

ADV: DOUGLAS DE ASSIS BASTOS (OAB 8012/AL), ADV: THYAGO BEZERRA SAMPAIO (OAB 7488/AL), ADV: NAINA PAULA COSTA DUARTE (OAB 14203B/AL) - Processo 0700815-62.2021.8.02.0171 - Termo Circunstaciado - Crimes Previstos no Estatuto do Idoso - AUTORFATO: Cristiano da Costa Silva - Autos nº: 0700815-62.2021.8.02.0171 Ação: Termo Circunstaciado Vítima, Indicante e Ministério Público: Luilan Oliveira da Silva e outros Autor do Fato: Cristiano da Costa Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Nilda Izaltina Almeida Leão Protocolista Cartorário

ADV: LUCIANA VIEIRA CARNEIRO (OAB 19574CE/AL) - Processo 0701008-74.2016.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão - Réu: Walesson Santana da Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Interrogatório, para o dia 01 de abril de 2022, às 11 horas, por meio do aplicativo zoom, sob o link <https://us02web.zoom.us/j/83387444281> Meeting ID: 833 8744 4281 a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: ALEXANDRE TEIXEIRA DO NASCIMENTO (OAB 16362/AL), ADV: LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA (OAB 7154/AL) - Processo 0708449-81.2014.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉ: Viviane Regia Santos do Nascimento - Joab Messias dos Santos - Recebo o recurso de apelação de fls. 272/275. Intime-se o recorrido para oferecimento de contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas para processamento e julgamento das apelações de fls. 265 e 272/275.

ADV: LUCIANA VIEIRA CARNEIRO (OAB 19574/CE) - Processo 0709687-91.2021.8.02.0001/01 - Insanidade Mental do Acusado - Lesão Corporal - INDICIANTE: Gustavo Henrique Santos de Araújo - Processo nº: 0709687-91.2021.8.02.0001/01 Ação: Insanidade Mental do Acusado Requerente e Indicante: Ministério Público Estadual de Alagoas e outro Tipo Completo da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\>: Nome da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\> ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 2º, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a cumprir os atos inerentes ao presente processo. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Nilda Izaltina Almeida Leão Protocolista Cartorário

ADV: CÍCERO FERNANDES MOTA PEDROZA (OAB 13693/AL), ADV: YANNA CRISTINA DA SILVA MELO (OAB 14362/AL), ADV: MINGHAN CHEN LIMA (OAB 15889/AL), ADV: JOSÉ BALDUINO DE AZEVEDO (OAB 10530/AL) - Processo 0713607-73.2021.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - RÉ: A.P.S.L.L. - V.O.S. - W.O.S. - Autos nº 0713607-73.2021.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Ministério Público e Requerente: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro Vítima e Réu: Rhaniel Pedro Laurentino da Silva e outros Ato Ordinatório: Em cumprimento Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos presentes autos ao Defensor Público deste Juízo para os fins de direito. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Nilda Izaltina Almeida Leão Protocolista cartorário

ADV: ADRIANA MARCIA ARAUJO DAMIÃO (OAB 8789AL), ADV: GABRIELLE BOMFIM DE MELO (OAB 17537/AL), ADV: ALEXANDRE DAMIÃO DA SILVA (OAB 4970E/AL), ADV: THIAGO HENNRIQUE SILVA MARQUES LUZ (OAB 9436/AL) - Processo 0716028-07.2019.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: J.A.L.S. - VÍTIMA: A.G.G.S. - Processo nº: 0716028-07.2019.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: O Ministério Público Réu: José Alex Lopes de Souza ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 2º, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a cumprir os atos inerentes ao presente processo. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Nilda Izaltina Almeida Leão Protocolista Cartorário

ADV: LUCIANA VIEIRA CARNEIRO (OAB 19574CE/AL) - Processo 0716998-17.2013.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: Jorge Feitosa da Silva - Autos nº: 0716998-17.2013.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Vítima e Autor: Joyce Feitosa da Silva e outro Réu: Jorge Feitosa da Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 01 de abril de 2022, às 9 horas, sob o LINK: <https://us02web.zoom.us/j/89701836620> Meeting ID: 897 0183 6620 a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Nilda Izaltina Almeida Leão Protocolista Cartorário

ADV: LUCIANA VIEIRA CARNEIRO (OAB 19574/CE) - Processo 0726720-31.2020.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: Wagner Verçosa de Melo - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 01 de abril de 2022, às 10 horas, por meio do aplicativo zoom, sob o link: <https://us02web.zoom.us/j/83916305320> Meeting ID: 839 1630 5320 a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: JOANÍSIO PITA DE OMENA NETO (OAB 13819/AL), ADV: LUCIANA VIEIRA CARNEIRO (OAB 19574/CE), ADV: JOANÍSIO PITA DE OMENA JÚNIOR (OAB 8101/AL) - Processo 08001592-84.2017.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente - RÉU: A.L.F.F. - Posto isso, nos termos do art. 399 do CPP, designe-se audiência de instrução e julgamento. Inclua-se o processo na pauta, observando-se que se trata de ação inserida na meta 02 do CNJ, realizando as intimações necessárias.

ADV: LUCIANA VIEIRA CARNEIRO (OAB 19574CE/AL) - Processo 0848630-30.2017.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: F.N.S. - Em consulta realizada através do sistema SISBAJUD foram encontrados novos endereços da vítima Pedro Lucas Santos e da sua avó Maria Quitéria Vieira da Silva. Com efeito, determino que seja designada nova audiência de instrução e julgamento, expedindo-se mandado de intimação para a sra. Maria Quitéria Vieira da Silva no endereço localizado na rua Mário de Gusmão, nº 59, Maceió. Expeça-se, também, de imediato, carta precatória para Brasília com a finalidade de realização da oitiva da vítima no endereço contido na fl. 83, registrando que se trata de processo inserido na meta 02 do CNJ. Caso a diligência realizada através do ofício de fl. 81 seja positiva, proceda-se a intimação da vítima também no endereço/telefone informado pela instituição de ensino para que compareça a audiência designada.

ADV: LUCIANA VIEIRA CARNEIRO (OAB 19574/CE), ADV: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ÂNGELO (OAB 4642/AL), ADV: SEBASTIÃO CRISTOVAM SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 3771/AL) - Processo 8000156-80.2021.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: J.A.M.S. e outro - Autos nº 8000156-80.2021.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Ministério Público: Ministério Público do Estado de Alagoas Réu: Jerry Adriano Moura da Silva e outro Ato Ordinatório: Em cumprimento Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos presentes autos ao Defensor Público deste Juízo para os fins de direito. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Nilda Izaltina Almeida Leão Protocolista Cartorário

Adriana Marcia Araujo Damião (OAB 8789AL)  
Alexandre Damião da Silva (OAB 4970E/AL)  
Alexandre Teixeira do Nascimento (OAB 16362/AL)  
Cícero Fernandes Mota Pedroza (OAB 13693/AL)  
Douglas de Assis Bastos (OAB 8012/AL)  
Gabrielle Bomfim de Melo (OAB 17537/AL)  
Joanísio Pita de Omênia Júnior (OAB 8101/AL)  
Joanísio Pita de Omênia Neto (OAB 13819/AL)  
José Balduíno de Azevedo (OAB 10530/AL)  
José Carlos de Oliveira Ângelo (OAB 4642/AL)  
Leonardo de Moraes Araújo Lima (OAB 7154/AL)  
Luciana Vieira Carneiro (OAB 19574/CE)  
Luciana Vieira Carneiro (OAB 19574CE/AL)



Minghan Chen Lima (OAB 15889/AL)  
 NAINA PAULA COSTA DUARTE (OAB 14203B/AL)  
 Sebastião Cristovam Silva de Albuquerque (OAB 3771/AL)  
 Thiago Henrique Silva Marques Luz (OAB 9436/AL)  
 Thyago Bezerra Sampaio (OAB 7488/AL)  
 Yanna Cristina da Silva Melo (OAB 14362/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL -CRIME CONTRA MENOR/IDOSO/DEFICIENTE E VULNERÁVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0092/2022**

ADV: GUSTAVO ALVES DE ANDRADE (OAB 8448/AL) - Processo 0015306-63.2009.8.02.0001 (001.09.015306-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor - RÉU: Antônio Carlos Pereira Rodrigues - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para, nos termos do art. 386, inciso II, do CPP, ABSOLVER o réu Antônio Carlos Pereira Rodrigues, qualificado nos autos, da prática do crime de atentado violento ao pudor, previsto no então vigente art. 214, do qual foi vítima N.J.S.R, fato ocorrido em 2009.

ADV: THIAGO HENRIQUE SILVA MARQUES LUZ (OAB 9436/AL), ADV: ALEXANDRE DAMIÃO DA SILVA (OAB 4970E/AL), ADV: GABRIELLE BOMFIM DE MELO (OAB 17537/AL), ADV: ADRIANA MARCIA ARAUJO DAMIÃO (OAB 8789AL) - Processo 0716028-07.2019.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: J.A.L.S. - VÍTIMA: A.G.G.S. - DECISÃO Cuida-se de providência a fim de regularizar o sistema BNMP. Em análise, diante da preclusão do Acórdão de fls. 485/495 e 587/583 dos autos incidentais, é necessário um novo comando nos autos principais para que se permita a expedição do correspondente mandado de prisão em desfavor do investigado. Assim, a fim de dar cumprimento a deliberação do Tribunal de Justiça de Alagoas, cumpra-se a referida decisão, expedindo o mandado de prisão preventiva em desfavor do réu. Ato contínuo, a fim de impulsionar o feito à ordem, inclua-se o presente feito em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Ygor Vieira de Figueirêdo Juiz de Direito

ADV: WILSON MARCELO DA COSTA FERRO (OAB 6978/AL), ADV: THIAGO PINHEIRO (OAB 7503/AL), ADV: VÍVIAN DUARTE CALHEIROS (OAB 12309/AL), ADV: CARLOS HUMBERTO NOBRE RRISCO BERT (OAB 13413/AL) - Processo 0849230-51.2017.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - AUTOR: Ministério Público do Estado de Alagoas - RÉ: Monique Raphaella Santos de Lima - VÍTIMA: João Batista Dantas Feijó - DECISÃO Trata-se de requerimento formulado pela assistência de acusação às fls. 312, pugnando pelo adiamento da audiência de instrução. Argumenta o requerente que se encontra acometido por doença de Parkinson e que, devido a uma crise forte, não pode ser submetido a estresse durante 30 (trinta) dias, consoante atestado à fl.313. No que interessa, é o relatório. Passo a decidir. Em análise, o fato da vítima comprovar estar acometido de doença grave, constitui motivo justificado para o adiamento de sua oitiva, tal como prevê o artigo 362, II do CPC/2015, não se tratando de manobra para elastecer o procedimento. Não obstante, considerando que o ato solene não é destinado exclusivamente para oitiva da vítima e havendo atos de intimação devidamente cumpridos no feito, visando assim garantir o aproveitamento dos atos já realizados, mantenho a audiência designada para o dia 07 de fevereiro para realização da oitiva das testemunhas de acusação arroladas em denúncia. Caso a vítima esteja em condições de depor durante a audiência, o que poderá ocorrer inclusive por videoconferência, será colhido seu depoimento, não sendo esta a hipótese, será designada novo ato processual para escuta dela e realização de interrogatório da ré. Intimem-se a vítima, através de sua representante legal, a acusada e a defesa técnica do teor da presente decisão, assim como da cisão da audiência. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Ygor Vieira de Figueirêdo Juiz de Direito

Adriana Marcia Araujo Damião (OAB 8789AL)  
 Alexandre Damião da Silva (OAB 4970E/AL)  
 Carlos Humberto Nobre Rrisco Bert (OAB 13413/AL)  
 Gabrielle Bomfim de Melo (OAB 17537/AL)  
 Gustavo Alves de Andrade (OAB 8448/AL)  
 Thiago Henrique Silva Marques Luz (OAB 9436/AL)  
 Thiago Pinheiro (OAB 7503/AL)  
 VÍVIAN DUARTE CALHEIROS (OAB 12309/AL)  
 Wilson Marcelo da Costa Ferro (OAB 6978/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL -CRIME CONTRA MENOR/IDOSO/DEFICIENTE E VULNERÁVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0093/2022**

ADV: LUIS CARLOS TELES DA SILVA (OAB 8680/AL), ADV: CICERO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 14157/AL) - Processo 0800262-53.2018.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: Adelton Araújo do Nascimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo o (a) Douto (a) Representante do Ministério Público com atuação neste Juízo, bem como a defesa do Réu Adelton Araújo do Nascimento, para fins de ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/02/2022 às 11:00h. As partes poderão participar da audiência por meio virtual, não necessitando comparecer presencialmente à Sala de Audiências da 14ª Vara Criminal da Capital. Segue link para acesso à referida audiência (aplicativo Zoom): <https://us02web.zoom.us/j/88426670737> Meeting ID: 884 2667 0737. Maceió, 27 de janeiro de 2022.

Cicero Roberto Alves de Oliveira (OAB 14157/AL)  
 Luis Carlos Teles da Silva (OAB 8680/AL)

**15ª Vara Criminal da Capital / Juiz. Entorpecentes - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL / JUIZ. ENTORPECENTES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0039/2022**



ADV: BRUNO VASCONCELOS BARROS (OAB 6420/AL), ADV: WELTON ROBERTO (OAB 5196A/AL), ADV: RICARDO ANDRÉ MONTEIRO (OAB 9974/AL) - Processo 0022538-58.2011.8.02.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Réu: Jonathan Lira Gomes da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Advogado da parte Jonathan Lira Gomes da Silva a fim de apresentar alegações finais. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Carlo Daniel Celestino Milito Técnico Judiciário

ADV: DANIELA DAMASCENO SILVA MELO (OAB 7599/AL) - Processo 0033016-62.2010.8.02.0001 (001.10.033016-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Michael Julio Santos de Gusmão e outro - DECISÃO P. 311

ADV: GUSTAVO ALVES DE ANDRADE (OAB 8448/AL) - Processo 0700991-62.2021.8.02.0067 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENUNCIDO: Everaldo Oliveira dos Santos - Juízo de Direito - 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz. Entorpecentes Autos nº 0700991-62.2021.8.02.0067 Ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Autor: Ministério Público Estadual de Alagoas Denunciado: Everaldo Oliveira dos Santos Mandado nº 001.2022/004806-2 CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, em 26/01/2022 às 18:40hs, efetuei a ligação telefônica, para o número 99970 7360, para o sr. Everaldo Oliveira dos Santos, que após ser identificado, através de seu CPF, (único documento que o denunciado possui), em anexo, e em seguida, PROCEDI A LEITURA da denúncia, e ao final, enviei a respectiva contrafé, para o aplicativo whatsapp; e assim dei o sr. Everaldo, por CITADO, nos termos do Art. 8 da Resolução 354/2020 do CNJ. Certifico, de que o sr. Everaldo, afirmou que possui advogado, e que este apresentará sua defesa no prazo legal. O referido é verdade. Dou fé. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Gilmar Bezerra Oficial de Justiça M878391

ADV: FIDEL DIAS DE MELO GOMES (OAB 12607/AL) - Processo 0734273-95.2021.8.02.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Fabricio Jose do Nascimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Carlo Daniel Celestino Milito Técnico Judiciário

Bruno Vasconcelos Barros (OAB 6420/AL)  
Daniela Damasceno Silva Melo (OAB 7599/AL)  
Fidel Dias de Melo Gomes (OAB 12607/AL)  
Gustavo Alves de Andrade (OAB 8448/AL)  
Ricardo André Monteiro (OAB 9974/AL)  
Welton Roberto (OAB 5196A/AL)

## 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz. Entorpecentes - Atos Cartorários e Editais

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz. Entorpecentes  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Dr.(a) Fausto Magno David Alves, Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal de Maceió Estado de Alagoas, na forma da lei etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz. Entorpecentes, nos termos dos autos da Ação de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, tombada sob nº 0718237-12.2020.8.02.0001, que tem como Autor: Ministério Público Estadual e outro(s) e Réu(s): ALIFE FERREIRA DA SILVA, Brasileira, RG 4075142-2, CPF 136.446.034-30, pai Cícero Otávio da Silva, mãe Maria Cícera Ferreira da Silva, Nascido/Nascida 16/04/1999, natural de Palmares - PE, com endereço à Rua Nova, n.º 123, Colônia Leopoldina/AL, CEP 57975000., CEP 57975-000, Maceió - AL. Estando o(a) Réu em local incerto e não sabido, não sendo possível notificá-lo pessoalmente, fica o(a) mesmo(a) NOTIFICADO (A) pelo presente, para responder aos termos da presente ação penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 396, do CPP (redação da lei nº 11.719/2008) e art 55 da Lei 11.343/2006. E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Maribondo, Estado de Alagoas, aos 27 de janeiro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_(Carlo Daniel Celestino Milito), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

Fausto Magno David Alves  
Juiz de Direito

## 17º Vara Criminal da Capital - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 17º VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2022

ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ) - Processo 0000350-85.2022.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção Qualificada - DENUNCIDO: Dirceu José de França - Autos nº 0000350-85.2022.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Tipo Completo da Parte Ativa Principal \<< Informação indisponível \>>: Nome da Parte Ativa Principal \<< Informação indisponível \>> Denunciado: Dirceu José de França Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou intimo à Defensoria Pública Estadual Dr. Luiz Otávio Carneiro, para assistir o réu Dirceu José de França, em razão da impossibilidade financeira do mesmo de constituir advogado; como determinado no Termo de Assentada de págs.964/966 . Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ely Macêdo Ferreira Analista Judiciário

ADV: JOSÉ BALDUINO DE AZEVEDO (OAB 10530/AL), ADV: ANE CAROLINE SOARES DE AZEVEDO (OAB 16369/AL), ADV: GENILTON DOS SANTOS (OAB 16279/AL), ADV: JOSÉ DIOGO WESTMISTER RAPOSO COSTA (OAB 16073/AL), ADV: BRUNO FERREIRA BATISTA (OAB 12412/AL), ADV: SILVANIO SANTOS PEREIRA (OAB 11778/AL), ADV: PRISCILLA GRAYCIE GONÇALVES TAVARES (OAB 11251/AL), ADV: ANNE KAROLINE TOLEDO (OAB 16370/AL), ADV: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SANTOS (OAB 9609/AL), ADV: PEDRO LEÃO DE MENEZES FILHO NETO (OAB 6324/AL), ADV: EGON ROBERTO PEDRO GESSÉ (OAB 16687/AL), ADV: ROBERTA AMORIM CEDRIM (OAB 16901/AL), ADV: BÁRBARA SANTANA DE ANDRADE (OAB 10258/SE) - Processo 0707283-67.2021.8.02.0001 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico - Investigação Penal - DENUNCIDO: E.H.C. -



F.L.L.S.M.S. - D.A.M. - D.N.C.B. - A.J.C.L. - A.S.B. - M.A.L.F. - D.L.M. - J.P.L.V. - P.L.L.V. e outros - Autos nº: 0707283-67.2021.8.02.0001  
 Ação: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico Representante, Requerente e Ministério Público: Ministério Público da Comarca de Penedo e outros Requerido, Vítima e Denunciado: Investigados e outros ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou ciência à(o) douta(o) representante do Ministério Público-GAECO, acerca da Decisão Interlocutória de págs.1699/1708; e, do que mais entender de direito.. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Ely Macêdo Ferreira Analista Judiciário

ADV: JOSÉ DIOGO WESTMISTER RAPOSO COSTA (OAB 16073/AL), ADV: BRUNO FERREIRA BATISTA (OAB 12412/AL), ADV: SILVANIO SANTOS PEREIRA (OAB 11778/AL), ADV: GENILTON DOS SANTOS (OAB 16279/AL), ADV: ANE CAROLINE SOARES DE AZEVEDO (OAB 16369/AL), ADV: ANNE KAROLINE TOLEDO (OAB 16370/AL), ADV: EGON ROBERTO PEDRO GESSÉ (OAB 16687/AL), ADV: ROBERTA AMORIM CEDRIM (OAB 16901/AL), ADV: BÁRBARA SANTANA DE ANDRADE (OAB 10258/SE), ADV: PEDRO LEÃO DE MENEZES FILHO NETO (OAB 6324/AL), ADV: PRYSCILLA GRAYCIE GONÇALVES TAVARES (OAB 11251/AL), ADV: JOSÉ BALDUINO DE AZEVEDO (OAB 10530/AL), ADV: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SANTOS (OAB 9609/AL) - Processo 0707283-67.2021.8.02.0001 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico - Investigação Penal - DENUNCIDO: E.H.C. - F.L.L.S.M.S. - D.A.M. - D.N.C.B. - A.J.C.L. - A.S.B. - M.A.L.F. - D.L.M. - J.P.L.V. - P.L.L.V. e outros - Autos nº 0707283-67.2021.8.02.0001 Ação: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico Representante, Requerente e Ministério Público: Ministério Público da Comarca de Penedo e outros Requerido, Vítima e Denunciado: Investigados e outros Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou ciência à todos os Advogados constituidos nestes autos acerca da Decisão Interlocutória de págs.1699/1708.. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ely Macêdo Ferreira Analista Judiciário

ADV: ARQUIMEDES GEAN OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 52023/BA) - Processo 0720518-04.2021.8.02.0001/04 - Restituição de Coisas Apreendidas - Quebra do Sigilo Telefônico - REQUERENTE: VICTOR, registrado civilmente como Victor Mateus Lopes de Souza Nogueira - Autos nº: 0720518-04.2021.8.02.0001/04 Ação: Restituição de Coisas Apreendidas Requerente: VICTOR, registrado civilmente como Victor Mateus Lopes de Souza Nogueira Tipo Completo da Parte Passiva Principal \<< Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal \<< Informação indisponível >> ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público GAECO para apreciação do pedido de fls. 1/4 dos autos. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Nilson Macário de Paula Netto Protocolista Cartorário TR

ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ) - Processo 0725808-39.2017.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas - RÉ: Maria Jakeline Silva dos Santos e outros - Autos nº 0725808-39.2017.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indicante e Ministério Público: Policia Civil do Estado de Alagoas e outro Réu: Claudio Henrique de Oliveira - Neguinho e outros Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas abro vista dos autos ao Defensor Público da parte GILELISSON ANTÔNIO DOS SANTOS, pelo prazo de 10 (dez) dias para apresentar as alegações finais. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Amelia Cavalcante Almeida Neta Escrivão

ADV: CARIN HOSOE (OAB 243169/SP), ADV: FERNANDO DOS SANTOS LIMA (OAB 401239/SP), ADV: ANA CAROLINE ESCANHO DE OLIVEIRA MOREIRA DA CRUZ (OAB 379811/SP), ADV: SILVIO MARCIO LEÃO REGO DE ARRUDA (OAB 6761/AL), ADV: JULIANNE CESAR DE FÁTIMA MELO SILVA RAMOS (OAB 13191/AL), ADV: SILVIO ROBERTO MARTINELLI (OAB 74236/SP) - Processo 0859628-52.2020.8.02.0001 (apensado ao processo 0801043-41.2019.8.02.0001) - Representação Criminal/Notícia de Crime - \\\<"Lavagem\\\<" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção - VÍTIMA: A.A.S. - TERCEIRO I: V. - Autos nº 0859628-52.2020.8.02.0001 Ação: Representação Criminal/Notícia de Crime Requerente: Ministério Público do Estado de Alagoas Vítima: Alessandro Amâncio da Silva Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude do despacho à fl. 775, intimo a defesa do Banco Volkswagen (Dr. Silvio Roberto Martinelli OAB 74.236/SP, Dr. Fernando dos Santos Lima OAB 401239/SP, Dr. Ana Caroline Escanho de Oliveira OAB 379811/SP e Dra. Carin Hosoe OAB 243169/SP), a fim de que se manifeste expressamente, em 5 (cinco) dias, sobre a situação contratual do veículo indicado às fls. 620. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Nilson Macário de Paula Netto Protocolista Cartorário TR

ADV: ARLINDO RAMOS JUNIOR (OAB 3531/AL), ADV: PAULO CÉSAR MAIA PORTO (OAB 12726/PE), ADV: ANDRE HENRIQUE GOMES DA FONSECA (OAB 25584/PE), ADV: YONARA DE FREITAS DANTAS (OAB 21195/PE), ADV: KETYLINN KELLY MUNIZ DA SILVA (OAB 51194/PE), ADV: FELYPE OLIVEIRA DE BRITO (OAB 17984/AL), ADV: JOSÉ CARLOS ARRUDA DANTAS (OAB 16815/PE) - Processo 8026490-54.2021.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Inserção de dados falsos em sistema de informações - DENUNCIDO: A.H.G.F. - M.F.C.S. e outros - TERCEIRO I: R.C.C. - P.F.F. e outros - DECISÃO Ao compulsarmos os autos, verificamos que diante da impossibilidade de localização e citação do acusado LUIZ IGNÁCIO PESSOA DE MELO COLAÇO DIAS, no segundo endereço mais atualizado que consta nos bancos de dados disponíveis (endereço fornecido às fls. 821 e 1062), o Ministério Público pugnou pela citação por edital, consoante parecer de fl. 1132. Neste cenário, considerando tratar-se de réu em local incerto e não sabido, expeça-se edital de citação, sem prejuízo de consulta ao sistema INFOJUD. Ademais, determinamos ao cartório que diligencie, a fim de obter eventual informação quanto à apresentação de resposta à acusação por parte do réu citado à fl. 1158. Em caso negativo, intime-o através do contato telefônico contido nos autos ou outro meio célere, para constituir advogado ou declarar interesse em ser assistido por Defensor Público. Por fim, consta às fls. 1160/1161 pedido de acesso aos presentes autos, diante das razões aduzidas no referido petitório. Sendo assim, determinamos ao cartório desta unidade judicial que promova o cadastramento dos referidos advogados e encaminhe a senha de acesso aos autos, a fim de evitarmos quaisquer prejuízos à defesa. Providências de praxe. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. JUÍZES DE DIREITO INTEGRANTES DA 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Ana Caroline Escanho de Oliveira Moreira da Cruz (OAB 379811/SP)  
 Andre Henrique Gomes da Fonseca (OAB 25584/PE)  
 Ane Caroline Soares de Azevedo (OAB 16369/AL)  
 Anne Karoline Toledo (OAB 16370/AL)  
 Antonio Carlos de Carvalho Santos (OAB 9609/AL)  
 Arlindo Ramos Junior (OAB 3531/AL)  
 Arquimedes Gean Oliveira Nascimento (OAB 52023/BA)  
 BÁRBARA SANTANA DE ANDRADE (OAB 10258/SE)  
 Bruno Ferreira Batista (OAB 12412/AL)  
 Carin Hosoe (OAB 243169/SP)  
 Egon Roberto Pedro Gessé (OAB 16687/AL)  
 Felype Oliveira de Brito (OAB 17984/AL)  
 Fernando dos Santos Lima (OAB 401239/SP)  
 Genilton dos Santos (OAB 16279/AL)  
 José Balduino de Azevedo (OAB 10530/AL)



José Carlos Arruda Dantas (OAB 16815/PE)  
 José Diogo Westmister Raposo Costa (OAB 16073/AL)  
 Julianne Cesar de Fátima Melo Silva Ramos (OAB 13191/AL)  
 Ketyllyn Kelly Muniz da Silva (OAB 51194/PE)  
 LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ)  
 Paulo César Maia Porto (OAB 12726/PE)  
 Pedro Leão de Menezes Filho Neto (OAB 6324/AL)  
 PRYSCILLA GRAYCIE GONÇALVES TAVARES (OAB 11251/AL)  
 Roberta Amorim Cedrim (OAB 16901/AL)  
 Silvanio Santos Pereira (OAB 11778/AL)  
 Silvio Marcio Leão Rego de Arruda (OAB 6761/AL)  
 Silvio Roberto Martinelli (OAB 74236/SP)  
 Yonara de Freitas Dantas (OAB 21195/PE)

**JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0042/2022**

ADV: RAIMUNDO ANTÔNIO PALMEIRA DE ARAÚJO (OAB 1954/AL), ADV: LUTERO GOMES BELEZA (OAB 3832/AL), ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: LUCIANA VIEIRA CARNEIRO (OAB 19574CE/AL) - Processo 0008807-14.2019.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - \\\<"Lavagem\\\<" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção - DENUNCIDO: G.B.G. - D.M.B.L. - H.R.M. - V.C.A.R. - DESPACHO Retornem os autos ao cartório para aguardar a apresentação das alegações finais, em forma de memoriais, por parte da defesa. Ademais, adotem-se as medidas necessárias, a fim de trasladar a petição de fls. 1093/1100 aos autos desmembrados, atentando-se às disposições de fl. 1084, bem assim à certidão de fl. 1086. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. JUÍZES DE DIREITO INTEGRANTES DA 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Luciana Vieira Carneiro (OAB 19574CE/AL)  
 LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ)  
 Lutero Gomes Beleza (OAB 3832/AL)  
 Raimundo Antônio Palmeira de Araújo (OAB 1954/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0043/2022**

ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: CAIO MELO LANDEOSI (OAB 13882/AL), ADV: THAYANA BERIL PIMENTEL VASCONCELOS (OAB 13881/AL) - Processo 0003832-51.2016.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando - DENUNCIDA: I.C.S.L. - SENTENÇA

CAIO MELO LANDEOSI (OAB 13882/AL)  
 LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ)  
 THAYANA BERIL PIMENTEL VASCONCELOS (OAB 13881/AL)

## Juizados Especiais Cíveis e Criminais

### 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados

**JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0025/2022**

ADV: HUMBERTO VILLELA CRISPIM (OAB 120672/SP) - Processo 0000081-48.2014.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço - DEMANDADO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - Considerando que existem valores remanescentes a serem devolvidos à parte demandada, conforme se verifica em extrato de conta à fl. 302, determino a expedição de alvará de transferência em favor da demandada SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0000998-38.2012.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - DEMANDANTE: bruno de oliveira marzulo - DEMANDADO: PONTO FRIÓ.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A - Determino que o Cartório cumpra com a decisão à fl. 369. Após, determino o arquivamento do feito, com baixa na distribuição.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEY (OAB 21678/PE) - Processo 0001376-86.2015.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - DEMANDADO: Sul América Sguros de Automóveis e Massificados S.A. - SASAM - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 3º, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar o demandante da Sentença de fls. 255 dos autos.

ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: AUDIR MARINHO DE CARVALHO NETO (OAB 14769/AL) - Processo 0700081-65.2018.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RÉ: Telemar Norte Leste S/A - Isto posto, com fulcro no art. 52, IX, da Lei nº 9.099/95, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação, ante a inexistência de fundamentação legal que a ampare, determinando a imediata ADJUDICAÇÃO do valor bloqueado em juízo, a saber: R\$ 2.001,35 (dois mil e um reais e trinta e cinco centavos), em favor do demandante, após o trânsito em julgado da presente e mediante o cumprimento das providências de praxe.

ADV: JEDIEL FERREIRA LUNGUINHO (OAB 11850/AL), ADV: PETRÔNIO OLIVEIRA QUEIROZ DE MEDEIROS (OAB 9081/AL) - Processo 0700461-88.2018.8.02.0091 (apensado ao processo 0001554-69.2014.8.02.0091) - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EMBARGANTE: Condomínio Parque Residencial Jatiúca - EMBARGADO: JEDIEL FERREIRA LUNGUINHO -



Considerando que a parte demandada efetuou o pagamento do julgado, conforme se vê às fls. 70, determino a expedição de alvará em favor da parte demandante.

ADV: JEDIEL FERREIRA LUNGUINHO (OAB 11850/AL) - Processo 0700461-88.2018.8.02.0091/01 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - AUTOR: Condomínio Parque Residencial Jatiúca - RÉU: JEDIEL FERREIRA LUNGUINHO - Determino o arquivamento do processo dependente/01, tendo em vista ser cópia idêntica do requerido no processo principal

ADV: IGOR MACIEL BRAGA COSTA (OAB 8772/AL) - Processo 0700521-56.2021.8.02.0091 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Joaquim Cezario Neto - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 3º, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora da certidão do oficial de justiça às fls.94 para, no prazo de 10 (dez) dias informar novo endereço do executado, sob pena de arquivamento.

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0701036-91.2021.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RÉU: B2w - Companhia Global do Varejo - Considerando que a parte demandada efetuou o pagamento do julgado, conforme se vê à fl. 100, determino a expedição de alvará em favor da parte demandante, nos moldes requeridos à fl. 92.

ADV: BRUNO PAIVA DE SOUZA SILVA (OAB 12037/AL), ADV: DAVID SALES DIONISIO BERNARDES (OAB 10382/AL), ADV: LUIZ CARLOS DOS SANTOS FILHO (OAB 12122/AL), ADV: DAYSE SCOOT DOS SANTOS LESSA (OAB 9631/AL) - Processo 0701058-52.2021.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Associação do Residencial Villas do Pratagy - RÉU: Ativa Empreendimentos Ltda, e outro - Vistos, etc. DEFIRO o pedido feito às fls. 174, determinando o prazo de 10 (dez) dias para que a parte demandante apresente a ata de assembleia de constituição da associação dos moradores.

ADV: LARISSA MOURA SARAIVA (OAB 9995/AL), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0701085-35.2021.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Marcus Robson Coelho dos Santos Junior - RÉU: Telefônica Brasil S/A - Isto posto, com fulcro nos arts. 6º - IV e VI e 14, §1º - I e II do CPDC c/c o art. 5º, V e X da CF/1988 e os arts. 186 e 927 do CC/2002, julgo PROCEDENTE a presente ação, mantendo a liminar concedida, em todos os seus termos, tornando-a definitiva e declaro inexiste o débito objeto da presente, imputado ao demandante pela demandada Neste compasso, condeno a demandada TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO a pagar ao demandante a importância de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a título de compensação pelos transtornos e constrangimentos que lhe causou, com a cobrança de valores indevidos, culminando com a inclusão do seu nome em cadastros de inadimplentes, impondo-lhe restrição de crédito e abalo de credibilidade.

ADV: SÂMIA MARIA JUCÁ SANTOS LESSA (OAB 4531/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP) - Processo 0701118-25.2021.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - AUTOR: Gledson Ney Marques Silva - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Defiro o requerido em audiência pela parte demandante, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar manifestação.

ADV: JAILDA COSTA MELLO MURITIBA (OAB 1820/AL), ADV: FÁBIO ANTÔNIO COSTA MELLO MURITIBA (OAB 13909/AL) - Processo 0701128-06.2020.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio do Edifício Green Village - Dispensado o relatório, a teor do art. 38,in fine,da Lei nº 9.099/95. Nos termos do art. 485, VIII, do CPC/15, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida às fls. 104, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo. Sem custas. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, arquive-se o feito, com baixa.

ADV: WALLACE MELO DE MIRANDA (OAB 13277/AL), ADV: MAURICIO SILVA LEAHY (OAB 1984/PE) - Processo 0701132-09.2021.8.02.0091 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Jacy Pontes de Andrade Junior - RÉU: Prestadora Tim Celular - Isto posto, com fulcro no art. 485, I, do CPC, julgo o feito EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, em face do indeferimento da inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95

ADV: LUIZ CARLOS DOS SANTOS FILHO (OAB 12122/AL), ADV: DAVID SALES DIONISIO BERNARDES (OAB 10382/AL), ADV: DAYSE SCOOT DOS SANTOS LESSA (OAB 9631/AL) - Processo 0701138-16.2021.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Associação do Residencial Villas do Pratagy - Aguarde-se decurso do prazo da decisão de fls. 120.

ADV: HENRIQUE JULIO MATOS COSTA (OAB 18081/AL), ADV: MÁRCIO LOUZADA CARPENA (OAB 291371/SP) - Processo 0701147-75.2021.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Josefa Elizabete Cabral da Costa - RÉU: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Isto posto, julgo, por sentença, extinto o presente processo, sem resolução do mérito, fazendo-o com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Cumpridas as formalidades legais e de praxe, arquive-se o feito.

ADV: LEONARDO LINS MIRANDA (OAB 12453/AL), ADV: FERNANDO DA ROCHA SANTOS (OAB 13531/AL), ADV: KARINNE NASCIMENTO DE ALMEIDA (OAB 14197/AL) - Processo 0701152-97.2021.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTORA: Juliana Soares Tenorio Miranda Filippi - RÉU: Poliana da Silva Nunes - Master Operadora Turística Ltda- EPP - Quanto ao pedido de produção de prova testemunhal, tenho por indeferir, pois, embora verse acerca de matéria de fato, a prova da sua ocorrência, in casu, deve ser feita por via documental, sendo nitidamente despicienda a oitiva de testemunhas, de qualquer das partes, para tal fim, conforme expressa previsão legal, art. 443, I e II, do CPC.

ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL) - Processo 0701158-07.2021.8.02.0091 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RÉU: Alfandegas Perfumes e outro - Dispensado o relatório, a teor do art. 38, in fine, da Lei nº 9.099/95. Considerando o disposto no §2º, do art. 22, da Lei nº 9.099/95 (incluído pela Lei nº 13.994/2020), que possibilita a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, em sessão de videoconferência, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 22 da Lei nº 9.099/95 e, em consequência, determino o arquivamento do respectivo feito, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.

ADV: MARCOS DE A. COTRIM FILHO (OAB 6576/AL), ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 7675A/TO) - Processo 0701170-21.2021.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Marcos de A. Cotrim Filho - RÉU: Smiles Fidelidade S/A - Isto posto, nos termos do art. 487, I, do CPC/15, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, por não vislumbrar nos autos o direito invocado pelo demandante, nem mesmo ilícito merecedor de reparação por parte da demandada, a título de dano moral e material. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: JOSE MARIO SOARES NETO (OAB 5584/AL) - Processo 0701201-80.2017.8.02.0091 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: Adriano Freitas Constante - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, em face da resposta do ofício de fls. 183/184 dos autos, sob pena de arquivamento.

ADV: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB 26571-D/PE) - Processo 0701410-10.2021.8.02.0091 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RÉU: P. K. K. Calcados Ltda - Cred - System Administradora de Cartões de Crédito Ltda - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 07 de março de 2022, às 10 horas, que acontecerá de forma não presencial (VIDEOCONFERÊNCIA), devendo as partes seguir o seguinte protocolo para participação da audiência supra: 1) baixar o aplicativo



Zoom Meeting em seus smartphones e/ou computadores, se ainda não possuir, tendo em vista que a plataforma digital a ser utilizada para realização da Audiência de Conciliação e Instrução virtuais nesta Unidade Jurisdicional será a do Zoom Cloud Meetings; 2) Disponibilizar nos autos, e no prazo de 02 (dois) dias, seus respectivos telefones de contato, especificamente o do aplicativo WhatsApp e e-mail válido, para que no dia e horário do ato o Conciliador e/ou Magistrado realize o convite para participação na sessão virtual da referida audiência de Conciliação e, não obtida esta, ato contínuo, Instrução virtual. A referida audiência será gravada para, posteriormente, ser anexada aos autos, após o que encerrada a sessão virtual, será consignada pelo Conciliador sua realização, devendo os autos ser concluso para sentença ou decisão, a depender da dinâmica da sessão finda. Observação: Considerando que a audiência virtual ocorrerá na condição de Conciliação e, ato contínuo, Instrução a parte Demandada deverá apresentar nos autos as mídias concernentes a sua defesa e provas até o início da sessão, em consonância com o disposto no Enunciado 10 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 10 A contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento., inclusive como garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

ADV: YNAIARA MARIA LESSA SANTOS LIMA (OAB 5558/AL), ADV: JOSE ANTONIO SILVA SALGUEIRO (OAB 9392/AL), ADV: LUCAS SOARES DA SILVA (OAB 12995/AL), ADV: VICENTE NORMANDE VIEIRA (OAB 5598/AL), ADV: ELIANE FERREIRA DE MORAIS E SILVA (OAB 2587/AL) - Processo 0701442-83.2019.8.02.0091 - Petição Cível - Condomínio em Edifício - REQUERENTE: Condomínio do Edifício Residencial Kaiua - REQUERIDO: Consenco Construções e Engenharia Cavalcante Oliveira Ltda - Elza Maria Peixoto Pereira - Vistos, etc. Determino a intimação da exequente para oferecer resposta aos embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, volte-me o presente concluso para julgamento dos Embargos à Execução

ADV: VICTOR RODRIGUES SALES FALCÃO (OAB 17236/AL) - Processo 0701470-80.2021.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Ronilda Vieira Moura Nascimento - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 07 de março de 2022, às 11 horas, que acontecerá de forma não presencial (VIDEOCONFERÊNCIA), devendo as partes seguir o seguinte protocolo para participação da audiência supra: 1) baixar o aplicativo Zoom Meeting em seus smartphones e/ou computadores, se ainda não possuir, tendo em vista que a plataforma digital a ser utilizada para realização da Audiência de Conciliação e Instrução virtuais nesta Unidade Jurisdicional será a do Zoom Cloud Meetings; 2) Disponibilizar nos autos, e no prazo de 02 (dois) dias, seus respectivos telefones de contato, especificamente o do aplicativo WhatsApp e e-mail válido, para que no dia e horário do ato o Conciliador e/ou Magistrado realize o convite para participação na sessão virtual da referida audiência de Conciliação e, não obtida esta, ato contínuo, Instrução virtual. A referida audiência será gravada para, posteriormente, ser anexada aos autos, após o que encerrada a sessão virtual, será consignada pelo Conciliador sua realização, devendo os autos ser concluso para sentença ou decisão, a depender da dinâmica da sessão finda. Observação: Considerando que a audiência virtual ocorrerá na condição de Conciliação e, ato contínuo, Instrução a parte Demandada deverá apresentar nos autos as mídias concernentes a sua defesa e provas até o início da sessão, em consonância com o disposto no Enunciado 10 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 10 A contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento., inclusive como garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

ADV: MAÍRES FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS EVARISTO (OAB 7627/AL) - Processo 0701488-04.2021.8.02.0091 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Ítalo Mário Rodrigues de Souza Filho - Isto posto, julgo, por sentença, EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, fazendo-o com fulcro no art. 51, III, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

ADV: PRISCILA MARCELY ALVARENGA (OAB 11708/AL) - Processo 0701489-86.2021.8.02.0091 - Procedimento Comum Cível - Telefonia - AUTOR: Alessandro Cavalcante Litrenta - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 07 de março de 2022, às 12 horas, que acontecerá de forma não presencial (VIDEOCONFERÊNCIA), devendo as partes seguir o seguinte protocolo para participação da audiência supra: 1) baixar o aplicativo Zoom Meeting em seus smartphones e/ou computadores, se ainda não possuir, tendo em vista que a plataforma digital a ser utilizada para realização da Audiência de Conciliação e Instrução virtuais nesta Unidade Jurisdicional será a do Zoom Cloud Meetings; 2) Disponibilizar nos autos, e no prazo de 02 (dois) dias, seus respectivos telefones de contato, especificamente o do aplicativo WhatsApp e e-mail válido, para que no dia e horário do ato o Conciliador e/ou Magistrado realize o convite para participação na sessão virtual da referida audiência de Conciliação e, não obtida esta, ato contínuo, Instrução virtual. A referida audiência será gravada para, posteriormente, ser anexada aos autos, após o que encerrada a sessão virtual, será consignada pelo Conciliador sua realização, devendo os autos ser concluso para sentença ou decisão, a depender da dinâmica da sessão finda. Observação: Considerando que a audiência virtual ocorrerá na condição de Conciliação e, ato contínuo, Instrução a parte Demandada deverá apresentar nos autos as mídias concernentes a sua defesa e provas até o início da sessão, em consonância com o disposto no Enunciado 10 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 10 A contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento., inclusive como garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

ADV: ESTEYNID VILAPLANA SANTANA (OAB 14698/AL), ADV: RAFAEL HENRIQUE DE REZENDE MARSICANO BARBOSA (OAB 9811/AL), ADV: JÚLIO FELIPE SAMPAIO TENÓRIO (OAB 11982/AL) - Processo 0701559-40.2020.8.02.0091 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Condomínio do Edifício San Benito - EXECUTADO: Pereira Barros Engenharia Ltda. e outro - Antes de apreciar os embargos à execução e o pedido de reconsideração apresentado pelo demandado, DETERMINO que o Cartório deste Juizado cumpra com a decisão de fl. 247, a fim de que este juiz profira decisão condizente com a atual situação do processo.

ADV: MARIA LUÍSA MENEZES COSTA ALVES (OAB 13856/AL), ADV: HENRIQUE COLLAR VEITH (OAB 14782/AL), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL) - Processo 0701638-19.2020.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Rosane Collar Veith - LITSPASSIV: Mercadopago.com Representações Ltda e outro - Determino a inclusão do referido processo na pauta de audiência de conciliação e instrução vindoura, com a consequente expedição de citação/intimação para as partes. Advirto que a participação das partes na audiência aqui designada é de caráter obrigatório, já que a ausência acarretará para: (1) o demandante, a extinção do feito; e (2) o demandado, a aplicação da revelia.

ADV: PAULO RICARDO MONTEIRO SEABRA (OAB 10487/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0701644-89.2021.8.02.0091 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Antonio Vieira da Silva - RÉU: Hipercard Banco Multiplo S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 10 de março de 2022, às 12 horas, que acontecerá de forma não presencial (VIDEOCONFERÊNCIA), conforme DECISÃO proferida nos autos, devendo as partes seguir o seguinte protocolo para participação da audiência supra: 1) baixar o aplicativo Zoom Meeting em seus smartphones e/ou computadores, se ainda não possuir, tendo em vista que a plataforma digital a ser utilizada para realização da Audiência de Conciliação e Instrução virtuais nesta Unidade Jurisdicional será a do Zoom Cloud Meetings; 2) Disponibilizar nos autos, e no prazo de 02 (dois) dias, seus respectivos telefones de contato, especificamente o do aplicativo WhatsApp e e-mail válido, para que no dia e horário do ato o Conciliador e/ou Magistrado realize o convite para participação na sessão virtual da referida audiência de Conciliação e, não obtida esta, ato contínuo, Instrução virtual. A referida audiência será gravada para, posteriormente, ser anexada aos autos, após o que encerrada a sessão virtual, será consignada pelo Conciliador sua realização, devendo os autos ser concluso para sentença ou decisão, a depender

da dinâmica da sessão finda. Observação: Considerando que a audiência virtual ocorrerá na condição de Conciliação e, ato contínuo, Instrução a parte Demandada deverá apresentar nos autos as mídias concernentes a sua defesa e provas até o início da sessão, em consonância com o disposto no Enunciado 10 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 10 A contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento., inclusive como garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

ADV: GABRIELA DE MORAES PANTALEÃO DUDA (OAB 17650/AL), ADV: BÁRBARA DE MENDONÇA MALTA (OAB 17633/AL) - Processo 0701819-83.2021.8.02.0091 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Angela Cristina de Moraes Pantaleão - Não restou evidenciada na hipótese dos autos a cumulação dos requisitos imprescindíveis à concessão do pleito (art. 300 do CPC), tendo em vista que a parte demandante visa uma medida satisfativa, o que só poderá ser apreciado no mérito da questão, após a instrução processual. Desta forma, ante o não preenchimento dos requisitos legais, indefiro o pedido de liminar requerido.

ADV: DIOGO BRAGA QUINTELLA JUCÁ (OAB 14920/AL), ADV: CHRISTIANE MARIA BARROS DA LUZ (OAB 13780/AL), ADV: LEONEL QUINTELLA JUCÁ (OAB 2997/AL) - Processo 0701854-48.2018.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - AUTOR: Condomínio do Edifício Cote D'azur - RÉU: Jorge Luiz Bezerra da Silva e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 3º, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

ADV: JUNIELY BATISTA DA SILVA (OAB 10045/AL), ADV: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB 13908/BA), ADV: MAURICIO SILVA LEAHY (OAB 13907/BA), ADV: MAURICIO SILVA LEAHY (OAB 1984/PE) - Processo 0701962-14.2017.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - AUTOR: João Luiz Batista da Silva - RÉU: Tim Celular S/A - Considerando que a parte demandada efetuou o pagamento do julgado, conforme se vê às fls. 170, determino a expedição de alvará de transferência em favor da parte demandante, nos moldes requeridos às fls. 283. Ademais, determino também a expedição de alvará liberatório do saldo remanescente em favor da parte demandada .

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: ANITA LIMA ALVES DE MIRANDA GAMELEIRA (OAB 2500/AL) - Processo 0702000-55.2019.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - AUTOR: Guilherme Augusto Almeida do Amaral - RÉU: TAM - Linhas Aéreas S/A - Após as providências legais e de praxe, e nada mais sendo requerido, julgo, com fulcro no art. 924, II, do CPC, EXTINTA a presente execução, em face da satisfação da obrigação, determinando o arquivamento do feito.

Anita Lima Alves de Miranda Gameleira (OAB 2500/AL)  
 Audir Marinho de Carvalho Neto (OAB 14769/AL)  
 Bárbara de Mendonça Malta (OAB 17633/AL)  
 Bruno Henrique de Oliveira Vanderley (OAB 21678/PE)  
 Bruno Henrique Gonçalves (OAB 131351/SP)  
 Bruno Paiva de Souza Silva (OAB 12037/AL)  
 Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 14913A/AL)  
 Christiane Maria Barros da Luz (OAB 13780/AL)  
 David Sales Dionisio Bernardes (OAB 10382/AL)  
 Dayse Scoot dos Santos Lessa (OAB 9631/AL)  
 Diogo Braga Quintella Jucá (OAB 14920/AL)  
 Diogo Dantas de Moraes Furtado (OAB 33668/PE)  
 Eduardo Chalfin (OAB 13419A/AL)  
 Eliane Ferreira de Moraes e Silva (OAB 2587/AL)  
 Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
 Esteynid Vilaplana Santana (OAB 14698/AL)

Fábio Antônio Costa Mello Muritiba (OAB 13909/AL)  
 Fábio Rivelli (OAB 297608/SP)  
 Feliciano Lyra Moura (OAB 21714/PE)  
 Fernando da Rocha Santos (OAB 13531/AL)  
 Gabriela de Moraes Pantaleão Duda (OAB 17650/AL)  
 Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB 7675A/TO)  
 Gustavo Martins Delduque de Macedo (OAB 7656/AL)  
 Henrique Collar Veith (OAB 14782/AL)  
 Henrique Julio Matos Costa (OAB 18081/AL)  
 Humberto Graziano Valverde (OAB 13908/BA)  
 Humberto Villela Crispim (OAB 120672/SP)  
 Igor Maciel Braga Costa (OAB 8772/AL)  
 Jailda Costa Mello Muritiba (OAB 1820/AL)  
 JEDIEL FERREIRA LUNGUINHO (OAB 11850/AL)  
 Jose Antonio Silva Salgueiro (OAB 9392/AL)  
 Jose Mario Soares Neto (OAB 5584/AL)  
 Júlio Felipe Sampaio Tenório (OAB 11982/AL)  
 Junielei Batista da Silva (OAB 10045/AL)  
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL)  
 Karinne Nascimento de Almeida (OAB 14197/AL)  
 Larissa Moura Saraiva (OAB 9995/AL)  
 Leonardo Lins Miranda (OAB 12453/AL)  
 Leonel Quintela Jucá (OAB 2997/AL)  
 Lucas Soares da Silva (OAB 12995/AL)  
 Luciana Martins de Amorim Amaral (OAB 26571-D/PE)  
 LUIZ CARLOS DOS SANTOS FILHO (OAB 12122/AL)  
 Maíres Fernanda Pereira dos Santos Evaristo (OAB 7627/AL)  
 Márcio Louzada Carpêna (OAB 291371/SP)  
 Marcos de A. Cotrim Filho (OAB 6576/AL)  
 Maria Lúcia Menezes Costa Alves (OAB 13856/AL)  
 Mauricio Silva Leahy (OAB 13907/BA)



Mauricio Silva Leahy (OAB 1984/PE)  
 Paulo Ricardo Monteiro Seabra (OAB 10487/AL)  
 Petrônio Oliveira Queiroz de Medeiros (OAB 9081/AL)  
 Priscila Marçely Alvarenga (OAB 11708/AL)  
 Rafael Henrique de Rezende Marsicano Barbosa (OAB 9811/AL)  
 Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)  
 Sânia Maria Jucá Santos Lessa (OAB 4531/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)  
 Vicente Normande Vieira (OAB 5598/AL)  
 Victor Rodrigues Sales Falcão (OAB 17236/AL)  
 Wallace Melo de Miranda (OAB 13277/AL)  
 Ynaíara Maria Lessa Santos Lima (OAB 5558/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0026/2022**

ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL), ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE) - Processo 0701617-09.2021.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Glenister Diniz de Godoy - RÉ: IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA (ESTÁCIO DE SÁ) - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 17 de março de 2022, às 9 horas, que acontecerá de forma não presencial (VIDEOCONFERÊNCIA), conforme DECISÃO proferida nos autos, devendo as partes seguir o seguinte protocolo para participação da audiência supra: 1) baixar o aplicativo Zoom Meeting em seus smartphones e/ou computadores, se ainda não possuir, tendo em vista que a plataforma digital a ser utilizada para realização da Audiência de Conciliação e Instrução virtuais nesta Unidade Jurisdicional será a do Zoom Cloud Meetings; 2) Disponibilizar nos autos, e no prazo de 02 (dois) dias, seus respectivos telefones de contato, especificamente o do aplicativo WhatsApp e e-mail válido, para que no dia e horário do ato o Conciliador e/ou Magistrado realize o convite para participação na sessão virtual da referida audiência de Conciliação e, não obtida esta, ato contínuo, Instrução virtual. A referida audiência será gravada para, posteriormente, ser anexada aos autos, após o que encerrada a sessão virtual, será consignada pelo Conciliador sua realização, devendo os autos ser concluso para sentença ou decisão, a depender da dinâmica da sessão finda. Observação: Considerando que a audiência virtual ocorrerá na condição de Conciliação e, ato contínuo, Instrução a parte Demandada deverá apresentar nos autos as mídias concernentes a sua defesa e provas até o início da sessão, em consonância com o disposto no Enunciado 10 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 10 A contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento., inclusive como garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)  
 Taisy Ribeiro Costa (OAB 5941/AL)

**2º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0020/2022**

ADV: TIAGO BARRETO CASADO (OAB 7705/AL), ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4690/AL), ADV: TIAGO BARRETO CASADO, ADV: DANIELLE MARIA SANTOS GONÇALVES (OAB 12032/AL), ADV: RENATA DE ANDRADE MELO (OAB 11397/AL), ADV: FÁBIO BARBOSA MACIEL (OAB 7147/AL) - Processo 0000918-66.2015.8.02.0092 (apensado ao processo 0000918-66.2015.8.02.0092) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: MARIA EDLEUZA SOARES DOS SANTOS - EXECUTADO: CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES MILITARES D E ALAGOAS - CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES MILITARES D E ALAGOAS - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte Exequente sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 170, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MELLYNDA MYRZA CAMPOS RIBEIRO (OAB 16425/AL), ADV: MARINA CORREIA DOS REIS CLETO - Processo 0001074-54.2015.8.02.0092 - Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito - EXEQUENTE: PRATAGY INCORPORAÇÕES ? B M DE AMORIM FOMENTO MERCANTIL EIRELI ? EPP - EXECUTADO: Symbol Comunicação e Marketing Ltda e outro - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte Exequente intimada para entrar em contato com a Central de Mandados (4009-3696 ou 99106-7533), a fim de dar integral cumprimento ao Despacho de fls. 165.

ADV: ROBERTO PIMENTEL DE BARROS (OAB 4874/AL), ADV: GUSTAVO JOSÉ PINTO DE MOURA SOUZA (OAB 7770/AL), ADV: CAROLINI COSTA ALMEIDA (OAB 14618B/AL) - Processo 0001837-26.2013.8.02.0092/01 - Cumprimento de sentença - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: JOSÉ LUZIANO PINTO - EXECUTADO: Roberto Belcior Costa - DECISÃO 1. Consoante asseverado na decisão de p. 65, inexiste modificação do contexto fático apresentado quando da prolação da decisão de p. 57. Sendo assim, indefiro o requerido no item "a", da petição de pp. 71/72. 2. Lado outro, defiro o requerido no item "b", de pp. 71/72, a fim de que, em consonância com o disposto no art. 805, do CPC, o devedor indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ CLAUDIO ALMEIDA (OAB 16859/AL), ADV: CLAUDIA SANTOS DO NASCIMENTO SIMÓES (OAB 17605A/AL) - Processo 0700008-85.2021.8.02.0092 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Expressocred e Serviços de Crédito & Consultoria Ltda - Epp - EXECUTADA: Nelma Oliveira Correia Lopes - Isso posto, observando o disposto no art. 854, § 3º, inciso I, rejeito os pedidos cancelamento de indisponibilidade financeira de pp. 67/69, 74/75 e 79/80. Por consequência e com fundamento no previsto no § 5º, do art. 854, do CPC, converto a indisponibilidade financeira de pp. 84/85 em penhora. Contudo, considerando que o valor penhorado não abrange a totalidade da dívida, defiro o requerido no item 3, de p. 7, para determinar a tentativa de constrição de bens através do Sistema Renajud. Intimem-se.

ADV: LEANDRO PIANCA REGIS (OAB 7386/AL) - Processo 0700014-58.2022.8.02.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel - AUTOR: Merito Distribuicao Comercio e Representaca - II DO DISPOSITIVO Isso posto, concedo a tutela de urgência, com base no art. 300, do Código de Processo Civil, e, assim, determino à Simões Simões Construções Ltda. que proceda à devolução dos bens locados, de propriedade da demandante, descritos à p. 1 dos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,



sob pena de multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada ao valor de R\$ 4.681,80 (quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), utilizado como valor da causa. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos designada (p. 34). Intimem-se.

ADV: KENNY LYRA DE ALMEIDA FERRO DE SOUZA (OAB 11898/AL) - Processo 0700016-28.2022.8.02.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Herberth Vieira dos Santos - Dalet Barreto de Freitas - DESPACHO 1. Compulsando os autos, observo não terem sido atendidos os requisitos constantes nos arts. 319 e 320, do Código de Processo Civil, uma vez que a petição inicial não se encontra acompanhada de procuração devidamente assinada (pp. 15/16). 2. Assim, com fundamento no art. 321, do Código de Processo Civil, intimem-se os demandantes a, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o citado documento, sob pena de indeferimento.

ADV: SANDRA BARBOSA GOMES (OAB 14812/AL) - Processo 0700017-13.2022.8.02.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - AUTOR: E.m.fernandes da Silva-me - SENTENÇA Trata-se de ação monitoria proposta por E.E. Fernandes da Silva ME em face de Sociedade Caritativa Mortuária Auxiliadora dos Cristãos. Em análise detida aos autos, verifico que o procedimento do pleito em análise é distinto do adotado pela Lei nº 9.099/1995, não tendo como prosperar a presente ação, por força do que dispõe o seu art. 51, inciso II. Nesse contexto, não é demais destacar o conteúdo do Enunciado nº 8, do FONAJE, in verbis: "ENUNCIADO 8 As ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais não são admitíveis nos Juizados Especiais." Portanto, considerando que a ação monitoria possui rito especial previsto em lei art. 700 e seguintes, do Código de Processo Civil -, com características próprias que a tornam incompatível com os princípios específicos constantes na Lei nº 9.099/1995, inviável o prosseguimento do feito. Ante o exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/1995. Sem custas e honorários advocatícios. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: MICHELLE DE LIMA RAPÔSO (OAB 14198/AL) - Processo 0700120-54.2021.8.02.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Falcão & Farias Advogados Associados Ltda - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a parte Autora para se manifestar sobre a Certidão de página 76 dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ EDUARDO DE MORAES SARMENTO FILHO (OAB 10892/AL), ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP) - Processo 0700308-47.2021.8.02.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: José Eduardo de Moraes Sarmento Filho - RÉU: Springer Carrier Ltda - DESPACHO 1. Tendo em vista o cumprimento de sentença às pp. 136/139, expeça-se alvará de liberação de valores. 2. Em seguida, arquivem-se os autos.

ADV: MICHELLE DE LIMA RAPÔSO (OAB 14198/AL) - Processo 0700422-20.2020.8.02.0092 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Falcão & Farias Advogados Associados - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a parte Exequente para apresentar novo endereço da parte Executada, tendo em vista que o endereço informado é o mesmo cujo cumprimento deu-se negativo (Certidão página 108). Prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MICHELLE DE LIMA RAPÔSO (OAB 14198/AL) - Processo 0700472-80.2019.8.02.0092 - Execução de Título Extrajudicial - Serviços Profissionais - EXEQUENTE: Falcão & Farias Advogados Associados Ltda - DECISÃO 1. Considerando que o acordo de pp. 109/111, homologado pela sentença de p. 112, não dispõe acerca dos bens constritos às pp. 60/61, proceda-se ao desbloqueio através do Sistema Renajud. 2. Em seguida, arquivem-se os autos.

ADV: ALUZITÂNEO BALBINO ALVES DA SILVA (OAB 8138/AL), ADV: RAFAELLA MARIA CANUTO LAURINDO DA SILVA (OAB 13200/AL) - Processo 0700529-35.2018.8.02.0092/01 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - EXEQUENTE: Rafaella Maria Canuto Laurindo da Silva - Aluzitâneo Balbino Alves da Silva - DESPACHO 1. Atenda-se, de imediato, ao já determinado no item 4, da decisão de pp. 101/102. 2. Decorrido o prazo da diligência anterior, façam-se os autos conclusos, para fins de apreciação do requerido na petição de pp. 105/106.

ADV: PAULA NASSAR DE LIMA (OAB 8037/AL) - Processo 0700651-48.2018.8.02.0092 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: Souza, Abreu & Costa - Advogados Associados S/c - DESPACHO Aguarde-se a juntada da intimação de p. 301 devidamente cumprida.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL), ADV: AMANDA MATOS CARDOSO (OAB 11539/AL) - Processo 0700732-89.2021.8.02.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Sandra Maria Lucena de Almeida - RÉU: Pagseguro Internet Ltda e outro - Isso posto, determino a inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Após, intimem-se as partes.

ADV: FERNANDA KELLY LIMA FREIRE (OAB 8110/SE), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700741-51.2021.8.02.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RÉU: Banco Itaúcard S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA), Virtual, para o dia 25 de fevereiro de 2022, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. 1) à luz da Lei nº 9.099/1995, cujos arts. 22 e 23 foram alterados pela Lei nº 13.994/2020, a conciliação será realizada de forma não presencial (telepresencial), através do aplicativo ZOOM; 2) a parte deverá peticionar informando seu telefone/whatsapp, nome do advogado e respectivo telefone/whatsapp, preposto e respectivo telefone/whatsapp, e e-mail(s) de todos, em até 48h antes da audiência; 3) não havendo acordo, ficam as partes cientes de que não serão tomados de imediato os depoimentos pessoais e ouvidas as testemunhas porventura arroladas. A audiência em continuação será posteriormente designada, após análise prévia de sua necessidade pelo magistrado; e 4) as partes deverão trazer aos autos os documentos e provas indispensáveis ao esclarecimento dos fatos aduzidos, inclusive indicar, com antecedência, o nome das testemunhas em número máximo de três pessoas (art. 34 da Lei nº 9.099/1995). Observação: será disponibilizada, no processo, certidão com link de acesso à audiência.

ADV: KÊNYA BLANCA DE SOUZA SAPUCAIA (OAB 13008/AL) - Processo 0700823-82.2021.8.02.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Thamyris Guedes de Oliveira - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação Instrução e Julgamento (UNA), Virtual, para o dia 03 de março de 2022, às 8 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. 1) à luz da Lei nº 9.099/1995, cujos arts. 22 e 23 foram alterados pela Lei nº 13.994/2020, a conciliação será realizada de forma não presencial (telepresencial), através do aplicativo ZOOM; 2) a parte deverá peticionar informando seu telefone/whatsapp, nome do advogado e respectivo telefone/whatsapp, preposto e respectivo telefone/whatsapp, e e-mail(s) de todos, em até 48h antes da audiência; 3) não havendo acordo, ficam as partes cientes de que não serão tomados de imediato os depoimentos pessoais e ouvidas as testemunhas porventura arroladas. A audiência em continuação será posteriormente designada, após análise prévia de sua necessidade pelo magistrado; e 4) as partes deverão trazer aos autos os documentos e provas indispensáveis ao esclarecimento dos fatos aduzidos, inclusive indicar, com antecedência, o nome das testemunhas em número máximo de três pessoas (art. 34 da Lei nº 9.099/1995). Observação: será disponibilizada, no processo, certidão com link de acesso à audiência.

ADV: MICHELLE DE LIMA RAPÔSO (OAB 14198/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0700914-



80.2018.8.02.0092 - Execução de Título Extrajudicial - Serviços Profissionais - EXEQUENTE: Falcão & Farias Advogados Associados - DESPACHO 1. Tendo em vista a prolação da sentença de p. 126, proceda-se ao desbloqueio Renajud (p. 73). 2. Em seguida, arquivem-se os autos.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: MICHELLE DE LIMA RAPÔSO (OAB 14198/AL) - Processo 0700924-90.2019.8.02.0092 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - EXEQUENTE: Falcão & Farias Advogados Associados - EXECUTADO: Jurandi Pereira de Albuquerque - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a parte Executada para se manifestar sobre o aceite da Proposta de Acordo oferecida, bem como, PARA ENTRAR EM CONTATO COM A PARTE EXEQUENTE (PETIÇÃO PÁGINA 312), a fim de formalizarem o referido Acordo para fins de HOMOLOGAÇÃO perante este Juízo. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ADV: MICHELLE DE LIMA RAPÔSO (OAB 14198/AL) - Processo 0701079-93.2019.8.02.0092 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Falcão & Farias Advogados Associados - SENTENÇA As partes formalizaram um acordo (pp. 54/56). Considerando, entretanto, que a transação apresentada se traduz em mera renegociação da dívida, não se tratando, portanto, de novação, bem como o desejo de pôr fim à presente execução, exteriorizado pelas partes, dúvidas não pairam sobre a configuração de desistência. Isso posto, em atenção ao disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, homologo a desistência, ao tempo em que extinguo a presente execução. Tendo em vista que o termo de pp. 54/56 não abrange os bens constritos nos autos, proceda-se ao desbloqueio perante o sistema Renajud. Sem custas e honorários advocatícios, por força do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
 Aluzitâneo Balbino Alves da Silva (OAB 8138/AL)  
 Amanda Matos Cardoso (OAB 11539/AL)  
 Carolinni Costa Almeida (OAB 14618B/AL)  
 CLAUDIA SANTOS DO NASCIMENTO SIMÕES (OAB 17605A/AL)  
 Danielle Maria Santos Gonçalves (OAB 12032/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Eduardo Chalfin (OAB 13419A/AL)  
 Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
 Fábio Barbosa Maciel (OAB 7147/AL)  
 Fernanda Kelly Lima Freire (OAB 8110/SE)  
 Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB 4690/AL)  
 Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB 117417/SP)  
 Gustavo José Pinto de Moura Souza (OAB 7770/AL)  
 José Claudio Almeida (OAB 16859/AL)  
 José Eduardo de Moraes Sarmento Filho (OAB 10892/AL)  
 Kenny Lyra de Almeida Ferro de Souza (OAB 11898/AL)  
 Kênya Blanca de Souza Sapucaia (OAB 13008/AL)  
 Leandro Pianca Regis (OAB 7386/AL)  
 Marina Correia dos Reis Cleto  
 Mellynda Myrza Campos Ribeiro (OAB 16425/AL)  
 Michelle de Lima Rapôso (OAB 14198/AL)  
 Paula Nassar de Lima (OAB 8037/AL)  
 Rafaella Maria Canuto Laurindo da Silva (OAB 13200/AL)  
 RENATA DE ANDRADE MELO (OAB 11397/AL)  
 Roberto Pimentel de Barros (OAB 4874/AL)  
 Sandra Barbosa Gomes (OAB 14812/AL)  
 Tiago Barreto Casado  
  
 Tiago Barreto Casado (OAB 7705/AL)

### 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2022

ADV: LUIS FELIPE ANDRADE BARBOSA (OAB 024944-D/PE) - Processo 0000091-87.2021.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RÉU: L.b. Comércio de Alimentos Ltda - Autos nº: 0000091-87.2021.8.02.0078 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Luciana Antônia Lapatelli Georgevich Réu: L.b. Comércio de Alimentos Ltda ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de ordem, expeça-se alvará. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Wilton Emanuel Ávila da Silva Analista Judiciário

ADV: LUIZ CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA) - Processo 0000164-93.2020.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RÉU: Editora e Distribuidora Educacional S.A. - Unopar. - Autos nº: 0000164-93.2020.8.02.0078 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: KARINA KENIA SANTOS MEDEIROS Réu: Editora e Distribuidora Educacional S.A. - Unopar. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de ordem proceda-se à intimação do recorrido quanto ao recurso interposto, para que apresente contrarrazões no prazo da lei. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Wilton Emanuel Ávila da Silva Analista Judiciário

ADV: JULIANA FACHETTI RUIZ LAZARIN (OAB 226483/RJ) - Processo 0000511-15.2009.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - DEMANDADO: BANCO BONSUCESSO - Autos nº: 0000511-15.2009.8.02.0078 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Demandante: JOSÉ SARAPIÃO DE ASSUNÃO Demandado: BANCO BONSUCESSO ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de ordem, expeça-se alvará na forma determinada. Maceió, 27 de



janeiro de 2022 Wilton Emanuel Ávila da Silva Analista Judiciário

ADV: REGINA RENNE CANSANÇAO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 9171/AL), ADV: THAÍS MALTA BULHÕES (OAB 6097/AL), ADV: JOSÉ AREIAS BULHÕES (OAB 789/AL), ADV: TIAGO PEREIRA BARROS (OAB 7997/AL) - Processo 0001048-35.2014.8.02.0078/01  
 - Cumprimento de sentença - Adimplemento e Extinção - AUTORA: ADRIANA DA SILVA GONÇALVES - Ré: SMILE - Assistência Internacional de Saúde - DESPACHO Chamo o feito à ordem, tão somente para modificar valor de bloqueio informado em decisão retro, que perfaz um total de R\$ 28.840,07 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e sete centavos). Outrossim, mantenha-se o restante do decisum incólume em seu teor, dando cumprimento ao que fora determinado. Expeça-se alvará de liberação de valores, observando-se a retenção da quantia destinada aos honorários advocatícios, tudo conforme extrato de bloqueio do sistema Sisbajud (ff. 583-601): - R\$ 5.768,01 (cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e um centavo), que deve ser expedido em favor do causídico da parte autora; - R\$ 23.072,05 (vinte e três mil e setenta e dois reais e cinco centavos), que deve ser expedido em favor da promovente. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Sérgio Roberto da Silva Carvalho Juiz de Direito

ADV: DAVID DA SILVA - Processo 0001663-88.2015.8.02.0078 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - DEMANDANTE: Aureo Virgilio Vitorino Alves de Souza - Autos nº: 0001663-88.2015.8.02.0078 Ação: Execução de Título Extrajudicial Demandante: Aureo Virgilio Vitorino Alves de Souza Demandado: LEANDRO ARTUR DOS SANTOS ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de ordem intime-se o autor para que, em 5 (cinco) dias, pronuncie-se quanto ao teor da certidão de fls. 76, enunciando a medida cabível. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Wilton Emanuel Ávila da Silva Analista Judiciário

ADV: UIARA FRANCINE TENÓRIO DA SILVA (OAB 8506/AL) - Processo 0700011-48.2022.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Sinckley Ferreira da Silva - Cicera Batista de Oliveira - Isto posto, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte demandada, até a audiência de instrução e julgamento, juntar aos autos todos os documentos que tragam relação com os fatos descritos na petição inicial, notadamente os relativos à validade do negócio jurídico, de sua titularidade, bem como a apresentação dos documentos totalmente regularizados aptos a ensejar a circulação do veículo desde o ato da compra e venda realizada em 27 de agosto de 2021. Cite-se. Intimem-se quanto ao teor desta decisão. Designe-se audiência de conciliação virtual, conforme disponibilidade de pauta. Para tanto, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem contato telefônico cadastrado no whatsapp, bem como endereço eletrônico (e-mail). Cumpra-se. Maceió , 26 de janeiro de 2022. Sérgio Roberto da Silva Carvalho Juiz de Direito

ADV: JOÃO FELIPE JUCÁ LESSA (OAB 15534/AL), ADV: SÂMIA MARIA JUCÁ SANTOS LESSA (OAB 4531/AL) - Processo 0700044-38.2022.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Sheylla Maria Jucá de Freitas e Outra - Autos nº: 0700044-38.2022.8.02.0078 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Sheylla Maria Jucá de Freitas e Outra Réu: Natura Cosméticos S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, proceda-se à intimação da autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, por meio da juntada de comprovante de residência em seu nome e atualizado de um dos últimos três meses ou de declaração "sob as penas da lei" do terceiro em nome do qual está o comprovante presente nos autos confirmando a residência. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ilná Tatiane Barros Alves Analista Judiciária

ADV: ANA LIDIA ROBERTO INACIO (OAB 10485/AL), ADV: EVERSON IURY SANTOS LIMA (OAB 14375/AL) - Processo 0700045-23.2022.8.02.0078 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: João Carlos Felix Nascimento - Autos nº: 0700045-23.2022.8.02.0078 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: João Carlos Felix Nascimento Réu: Sandra da Silva Mattos Me (Fabão Veículos) ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, proceda-se à intimação da autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, por meio da juntada de comprovante de residência em seu nome e atualizado de um dos últimos três meses ou de declaração "sob as penas da lei" do terceiro em nome do qual está o comprovante presente nos autos confirmando a residência. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ilná Tatiane Barros Alves Analista Judiciária

ADV: ERICK WALLACE CARNEIRO CALAÇA DIAS MONTEIRO (OAB 11682/RN), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: LAISY AMORIM BARBOZA (OAB 10535/AL) - Processo 0700076-77.2021.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Salete Soares da Silva - Réu: ITAU UNIBANCO S.A - Autos nº: 0700076-77.2021.8.02.0078 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Maria Salete Soares da Silva Réu: ITAU UNIBANCO S.A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de ordem, cumpra-se a parte final do despacho de fls.164: "Com a informação, intime-se a parte ré para que se manifeste em igual prazo. Por fim, venham os autos conclusos para sentença". Maceió, 27 de janeiro de 2022 Wilton Emanuel Ávila da Silva Analista Judiciário

ADV: RAFAELLA MARIA CALHEIROS DE ALMEIDA (OAB 7509/AL) - Processo 0700082-26.2017.8.02.0078 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTOR: Tânia Suely Calheiros de Almeida ME - Autos nº: 0700082-26.2017.8.02.0078 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Tânia Suely Calheiros de Almeida ME Réu: Aline Amorim de Brito ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de ordem, em razão da petição de fls. 85, dê-se cumprimento ao ato de fls. 76. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Wilton Emanuel Ávila da Silva Analista Judiciário

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0700169-74.2020.8.02.0078 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Ferreira & Bombarda Ltda - Autos nº: 0700169-74.2020.8.02.0078 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Ferreira Bombarda Ltda Executado: Cicleide Paulo da Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de ordem, intime-se a parte autora para que se pronuncie sobre o teor da certidão de fls. 77, enunciando a medida cabível em 5 (cinco) dias.. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Wilton Emanuel Ávila da Silva Analista Judiciário

ADV: DIOGO CERQUEIRA PONTES (OAB 8148/AL), ADV: ADALBERTO JOSÉ DA COSTA TENÓRIO (OAB 10025/AL) - Processo 0700259-19.2019.8.02.0078 - Cumprimento de sentença - Seguro - AUTOR: Andre Alexandre Ferreira dos Santos Junior - Réu: Automais Proteção Veicular - Autos nº: 0700259-19.2019.8.02.0078 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Andre Alexandre Ferreira dos Santos Junior Réu: Automais Proteção Veicular ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de ordem, junte-se aos autos o ofício mencionado na certidão de fls. 194. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Wilton Emanuel Ávila da Silva Analista Judiciário

ADV: FLÁVIO RODRIGUES MOTA (OAB 6715/AL), ADV: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB 33980/PE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700286-65.2020.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Leneide Pereira da Silva - Réu: Banco BMG S/A - Autos nº: 0700286-65.2020.8.02.0078 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Leneide Pereira da Silva Réu: Banco BMG S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de ordem intime-se o promovido para que, no prazo da Lei, apresente contrarrazões. Maceió, 27 de



janeiro de 2022 Wilton Emanuel Ávila da Silva Analista Judiciário

ADV: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY (OAB 1095A/SE), ADV: CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA (OAB 33374/BA), ADV: YASMIN NEIVA ALPINO (OAB 16332/AL), ADV: JÔNATAN REIS CARIBÉ (OAB 51664/BA), ADV: JORGE IGOR RANGEL SANTOS MOREIRA (OAB 28629/BA) - Processo 0700361-07.2020.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTORA: Ivana Karla Galvão Santos - RÉU: Fotoptica Ltda - Nextop Comercio Importacao & Exportacao Ltda - Autos nº: 0700361-07.2020.8.02.0078 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Ivana Karla Galvão Santos Réu: Nextop Comercio Importacao Exportacao Ltda e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de ordem, intime-se o embargado para oferecer resposta no prazo legal. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Wilton Emanuel Ávila da Silva Analista Judiciário

ADV: BÁRBARA DE LIMA SILVA (OAB 17923/AL), ADV: WEDJA LIMA DOS SANTOS (OAB 5031/PE), ADV: FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA (OAB 150735/RJ), ADV: LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (OAB 149048/MG) - Processo 0700371-17.2021.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio - AUTOR: Josenildo da Conceição Silva - RÉU: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda - Autos nº: 0700371-17.2021.8.02.0078 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Josenildo da Conceição Silva Réu: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de ordem, intime-se o embargado para que, no prazo legal, apresente resposta. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Wilton Emanuel Ávila da Silva Analista Judiciário

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: SIDNEY DE MELO DUARTE JUNIOR (OAB 17810/AL) - Processo 0700383-31.2021.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio - AUTORA: Maria do Carmo de Oliveira Nogueira - RÉ: Tradição Administradora de Consórcio Ltda. - Autos nº: 0700383-31.2021.8.02.0078 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Maria do Carmo de Oliveira Nogueira Réu: Tradição Administradora de Consórcio Ltda. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de ordem, em razão dos recursos inominados, intimem-se os interessados para contrarrazões no prazo da Lei. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Wilton Emanuel Ávila da Silva Analista Judiciário

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 12473/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700407-59.2021.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Pollyana Moura Duarte Machado - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Autos nº: 0700407-59.2021.8.02.0078 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Pollyana Moura Duarte Machado Réu: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de ordem, intime-se o recorrido para que apresente contrarrazões no prazo da Lei. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Wilton Emanuel Ávila da Silva Analista Judiciário

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL), ADV: JÚLIO HENRIQUE ROCHA GOMES (OAB 14020/AL) - Processo 0700493-30.2021.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Júlio Henrique Rocha Gomes - RÉU: Mercado Pago Representações Ltda - Autos nº: 0700493-30.2021.8.02.0078 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Júlio Henrique Rocha Gomes Réu: Mercado Pago Representações Ltda ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de ordem, proceda-se à intimação do recorrido para que apresente contrarrazões no prazo da lei. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Wilton Emanuel Ávila da Silva Analista Judiciário

ADV: ANDRÉ HENRIQUE RAMOS DA SILVA (OAB 14191/AL), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0700558-25.2021.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Marizete Araujo da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Autos nº: 0700558-25.2021.8.02.0078 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Marizete Araujo da Silva Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de ordem, intime-se o embargado para oferecer resposta no prazo legal. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Wilton Emanuel Ávila da Silva Analista Judiciário

ADV: TATIANE NASCIMENTO BARRETO (OAB 11928/SE), ADV: LAISY AMORIM BARBOZA (OAB 10535/AL), ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 12473/AL), ADV: CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB 19728/RJ), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700615-77.2020.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Moral - AUTOR: Carlos Roberto de Oliveira Santos - RÉU: Banco Itau Consignado S.a. - Autos nº: 0700615-77.2020.8.02.0078 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Carlos Roberto de Oliveira Santos Réu: Banco Itau Consignado S.a. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de ordem, intime-se o recorrido para que, no prazo da lei, apresente contrarrazões. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Wilton Emanuel Ávila da Silva Analista Judiciário

ADV: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB 3246/SE), ADV: ELZA MARINHO DE MELO LIMA (OAB 3227/AL) - Processo 0700665-06.2020.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Josenildo dos Santos - RÉU: Magazine Luiza S/A - Autos nº: 0700665-06.2020.8.02.0078 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Josenildo dos Santos Réu: Magazine Luiza S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de ordem, cumpra-se o despacho de fls. 114, remetendo-se os autos. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Wilton Emanuel Ávila da Silva Analista Judiciário

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: TEREZA AMÉLIA DE BRITO REBELO BARROS (OAB 8430/AL) - Processo 0700870-98.2021.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Simone dos Santos Castela - RÉU: Banco Daycoval S/A - Isto posto, e o que mais dos autos consta, pela inexistência dos pressupostos exigidos pelo art. 300 do Código de Processo Civil, indefiro a tutela antecipada. Por fim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte demandada, até a audiência de instrução e julgamento, juntar aos autos todos os documentos que tragam relação com os fatos descritos na petição inicial. Prossiga-se com o feito. Designe-se audiência de conciliação virtual, conforme disponibilidade de pauta. Intime-se as partes. Cumpra-se. Maceió , 26 de janeiro de 2022. Sérgio Roberto da Silva Carvalho Juiz de Direito

Adalberto José da Costa Tenório (OAB 10025/AL)  
 Adriana de Oliveira Vieira (OAB 12473/AL)  
 Ana Lidia Roberto Inacio (OAB 10485/AL)  
 Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB 33980/PE)  
 André Henrique Ramos da Silva (OAB 14191/AL)



Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Bárbara de Lima Silva (OAB 17923/AL)  
 Bruno Francisco Ferreira (OAB 58131/PR)  
 Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)  
 Carlos Alberto Baião (OAB 19728/RJ)  
 Caroline Silva Bezerra de Deus Senna (OAB 33374/BA)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 David da Silva  
 Diogo Cerqueira Pontes (OAB 8148/AL)  
 Eduardo Chalfin (OAB 13419A/AL)  
 Elza Marinho de Melo Lima (OAB 3227/AL)  
 Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
 Erick Wallace Carneiro Calaça Dias Monteiro (OAB 11682/RN)  
 Everson Iury Santos Lima (OAB 14375/AL)  
 Felipe D'aguiar Rocha Ferreira (OAB 150735/RJ)  
 Fernanda Rafaela Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
 Flávio Rodrigues Mota (OAB 6715/AL)  
 João Felipe Jucá Lessa (OAB 15534/AL)  
 Jônatan Reis Caribé (OAB 51664/BA)  
 Jorge Igor Rangel Santos Moreira (OAB 28629/BA)

José Areias Bulhões (OAB 789/AL)  
 Juliana Fachetti Ruiz Lazarin (OAB 226483/RJ)  
 Júlio Henrique Rocha Gomes (OAB 14020/AL)  
 Laisy Amorim Barboza (OAB 10535/AL)  
 Larissa Sento-Sé Rossi (OAB 16330/BA)  
 Luis Felipe Andrade Barbosa (OAB 024944-D/PE)  
 LUIZ CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)  
 Luiz Gustavo Fernandes da Costa (OAB 149048/MG)  
 Marcos André Peres de Oliveira (OAB 3246/SE)  
 Paula Fernanda Borba Accioly (OAB 1095A/SE)  
 RAFAELLA MARIA CALHEIROS DE ALMEIDA (OAB 7509/AL)  
 Regina Renne Cansanção Lopes de Oliveira (OAB 9171/AL)  
 Sânia Maria Jucá Santos Lessa (OAB 4531/AL)  
 Sidney de Melo Duarte Junior (OAB 17810/AL)  
 Tatiane Nascimento Barreto (OAB 11928/SE)  
 Tereza Amélia de Brito Rebelo Barros (OAB 8430/AL)  
 Thaís Malta Bulhões (OAB 6097/AL)  
 Tiago Pereira Barros (OAB 7997/AL)  
 Uiara Francine Tenório da Silva (OAB 8506/AL)  
 Wedja Lima dos Santos (OAB 5031/PE)  
 Yasmin Neiva Alpino (OAB 16332/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0020/2022**

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL) - Processo 0700024-47.2022.8.02.0078 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RÉU: Lojas Riachuelo - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Virtual, para o dia 03 de março de 2022, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ressalte-se que a audiência ocorrerá de forma virtual, por meio da ferramenta/aplicativo "ZOOM", o qual deve ser baixado celular smartphone ou computador/notebook. As partes sem advogados devem informar, em 5 dias, número de whatsapp e e-mail para envio do link (convite) de acesso ao ambiente da audiência para o e-mail jecc3@tjal.jus.br. Aqueles que não possuírem e-mail devem entrar em contato com o balcão virtual pelo telefone 99361-1882 para as informações necessárias ao envio do link e participação da audiência. As partes assistidas e os advogados devem informar, em 5 dias (art.218, §3º, CPC), número de whatsapp e e-mail, entretanto, o link de acesso ao ambiente da audiência não lhes será enviado. Será disponibilizado nos autos mediante certidão às vésperas do dia agendado (ainda que domingo ou feriado). Todos devem acessar o referido link para participar da audiência, com tolerância de 15 minutos de atraso para regularização da participação no dia e horário designados. Atente-se ainda ao uso preferencialmente do navegador "Google Chrome" na audiência designada. ADVOGADOS DE PESSOA JURÍDICA: ENVIEM APENAS O E-MAIL DO PREPOSTO E DO ADVOGADO QUE PARTICIPARÁ DA AUDIÊNCIA.

ADV: GUSTAVO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 15078/AL) - Processo 0700025-32.2022.8.02.0078 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Francisco Fernandes Carneiro Filho - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Virtual, para o dia 11 de março de 2022, às 8 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ressalte-se que a audiência ocorrerá de forma virtual, por meio da ferramenta/aplicativo "ZOOM", o qual deve ser baixado celular smartphone ou computador/notebook. As partes sem advogados devem informar, em 5 dias, número de whatsapp e e-mail para envio do link (convite) de acesso ao ambiente da audiência para o e-mail jecc3@tjal.jus.br. Aqueles que não possuírem e-mail devem entrar em contato com o balcão virtual pelo telefone 99361-1882 para as informações necessárias ao envio do link e participação da audiência. As partes assistidas e os advogados devem informar, em 5 dias (art.218, §3º, CPC), número de whatsapp e e-mail, entretanto, o link de acesso ao ambiente da audiência não lhes será enviado. Será disponibilizado nos autos mediante certidão às vésperas do dia agendado (ainda que domingo ou feriado). Todos devem acessar o referido link para participar da audiência, com tolerância de 15 minutos de atraso para regularização da participação no dia e horário designados. Atente-se ainda ao uso preferencialmente do navegador "Google Chrome" na audiência designada. ADVOGADOS DE PESSOA JURÍDICA: ENVIEM APENAS O E-MAIL DO PREPOSTO E DO ADVOGADO QUE PARTICIPARÁ DA AUDIÊNCIA.

ADV: UIARA FRANCINE TENÓRIO DA SILVA (OAB 8506/AL) - Processo 0700892-59.2021.8.02.0078 - Procedimento do Juizado



**Especial Cível - Taxas - AUTOR:** Uiara Francine Tenório da Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Virtual, para o dia 03 de março de 2022, às 11 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ressalte-se que a audiência ocorrerá de forma virtual, por meio da ferramenta/aplicativo "ZOOM", o qual deve ser baixado celular smartphone ou computador/notebook. As partes sem advogados devem informar, em 5 dias, número de whatsapp e e-mail para envio do link (convite) de acesso ao ambiente da audiência para o e-mail jecc3@tjal.jus.br. Aqueles que não possuírem e-mail devem entrar em contato com o balcão virtual pelo telefone 99361-1882 para as informações necessárias ao envio do link e participação da audiência. As partes assistidas e os advogados devem informar, em 5 dias (art.218, §3º, CPC), número de whatsapp e e-mail, entretanto, o link de acesso ao ambiente da audiência não lhes será enviado. Será disponibilizado nos autos mediante certidão às vésperas do dia agendado (ainda que domingo ou feriado). Todos devem acessar o referido link para participar da audiência, com tolerância de 15 minutos de atraso para regularização da participação no dia e horário designados. Atente-se ainda ao uso preferencialmente do navegador "Google Chrome" na audiência designada. **ADVOGADOS DE PESSOA JURÍDICA:** ENVIEM APENAS O E-MAIL DO PREPOSTO E DO ADVOGADO QUE PARTICIPARÁ DA AUDIÊNCIA.

Gustavo Teixeira de Albuquerque (OAB 15078/AL)  
**THIAGO MAHFUZ VEZZI** (OAB 11937A/AL)  
Uiara Francine Tenório da Silva (OAB 8506/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0021/2022**

**ADV: RONALD ROZENDO LIMA** (OAB 9570/AL) - Processo 0700018-40.2022.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - **AUTORA:** ESLANE COSTA REIS - Audiência Virtual Data: 10/03/2022 Hora 08:00 Local: Conciliação "A" Ressalte-se que a audiência ocorrerá de forma virtual, por meio da ferramenta/aplicativo "ZOOM", o qual deve ser baixado celular smartphone ou computador/notebook. As partes sem advogados devem informar, em 5 dias, número de whatsapp e e-mail para envio do link (convite) de acesso ao ambiente da audiência para o e-mail jecc3@tjal.jus.br. Aqueles que não possuírem e-mail devem entrar em contato com o balcão virtual pelo telefone 99361-1882 para as informações necessárias ao envio do link e participação da audiência. As partes assistidas e os advogados devem informar, em 5 dias (art.218, §3º, CPC), número de whatsapp e e-mail, entretanto, o link de acesso ao ambiente da audiência não lhes será enviado. Será disponibilizado nos autos mediante certidão às vésperas do dia agendado (ainda que domingo ou feriado). Todos devem acessar o referido link para participar da audiência, com tolerância de 15 minutos de atraso para regularização da participação no dia e horário designados. Atente-se ainda ao uso preferencialmente do navegador "Google Chrome" na audiência designada. **ADVOGADOS DE PESSOA JURÍDICA:** ENVIEM APENAS O E-MAIL DO PREPOSTO E DO ADVOGADO QUE PARTICIPARÁ DA AUDIÊNCIA.

**ADV: RICARDO COELHO DE BARROS** (OAB 2661/AL), ADV: LAIS TOJAL COELHO (OAB 11314/AL) - Processo 0700683-90.2021.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - **AUTOR:** Pablo Felipe dos Santos Monteiro - CERTIFICO, para os devidos fins, que designei audiência de conciliação virtual para o dia 10/03/2022 09:00h, passo a citar/intimar as partes. A audiência será na forma virtual, todavia poderá ser realizada na forma presencial ou híbrida desde que a parte assim o requeira. O referido é verdade, do que dou fé. Maceió, 27/01/2022. Zey lucena de Oliveira Almeida Analista Judiciária

LAIS TOJAL COELHO (OAB 11314/AL)  
Ricardo Coelho de Barros (OAB 2661/AL)  
Ronald Rozendo Lima (OAB 9570/AL)

**Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

**JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ZACARIAS DA SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUIZA DOS SANTOS MESSIAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0047/2022**

**ADV: ERALDO LINO MOREIRA** (OAB 3396/AL) - Processo 0701423-51.2022.8.02.0001 - Inquérito Policial - Ameaça - INDICIADO: W.R.N. - Para ciência da Decisão de fls. 129/130.

Eraldo Lino Moreira (OAB 3396/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

**JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ZACARIAS DA SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUIZA DOS SANTOS MESSIAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0048/2022**

**ADV: DANIELA TIMES RIBEIRO DE SOUZA** (OAB D/EN), ADV: MARIANA SOARES BRAGA (OAB 26114/BA) - Processo 0001380-56.2011.8.02.0094 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - VÍTIMA: J.K.S.M. - AGRESSOR: M.C.O. - 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 107, inc. IV, e 109, inc. V, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MOABE COSTA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, em face da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva dos crimes previstos nos arts. 129, §9º, do CPB. Proceda-se o cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 108. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Instituto de Identificação Criminal da Capital para científicá-lo desta decisão e arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Maceió, 01 de dezembro de 2021. Paulo Zacarias da Silva Juiz de Direito

Daniela Times Ribeiro de Souza (OAB D/EN)  
Mariana Soares Braga (OAB 26114/BA)



**JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER  
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ZACARIAS DA SILVA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUIZA DOS SANTOS MESSIAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0049/2022**

ADV: CARLOS HENRIQUE RAMOS DOMINGOS (OAB 10348/AL) - Processo 0700920-76.2021.8.02.0094 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Lesão Corporal - AUTOR: Policia Civil do Estado de Alagoas - VÍTIMA: M.M.L. - RÉU: M.S.S. - Despacho 1. Proceda-se a intimação do Advogado subscritor da petição de fls. 33/36, para que junte aos autos a procuraçao; 2. No mesmo ato, deverá se manifestar a respeito da referia petição, uma vez que no presente processo de medidas protetivas de urgência não houve fixação de monitoramento eletrônico; 3. Cumpra-se. Maceió(AL), 24 de janeiro de 2022. Paulo Zacarias da Silva Juiz de Direito

Carlos Henrique Ramos Domingos (OAB 10348/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0050/2022**

ADV: BRUNO SAMPAIO DE MORAES ALBUQUERQUE (OAB 12702/AL) - Processo 0711162-53.2019.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - RÉU: R.F.S. - Juízo de Direito - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Autos nº 0711162-53.2019.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas Réu: Robson Francisco dos Santos Mandado nº 094.2022/000521-3 CERTIDÃO Certifco que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, em 26/01/2022, às 11:30hs, e lá estando, DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO do denunciado Robson Francisco dos Santos, uma vez que fui informado pelo sr. Elton Gaudêncio Silva de Lima, (proprietário do imóvel), há mais de dois anos, de que desconhece a pessoa do acusado acima mencionado. O referido é verdade. Dou fé. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Gilmar Bezerra Oficial de Justiça M878391

Bruno Sampaio de Moraes Albuquerque (OAB 12702/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0051/2022**

ADV: ANDRE LIMA SOUSA (OAB 32709/CE) - Processo 0701415-74.2022.8.02.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - DIREITO PENAL - INDICIADO: M.N.L.H.S. - Decisões Interlocutórias - Genérico

Andre Lima Sousa (OAB 32709/CE)

**5º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE AGRA LIMA ARAKAKI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0102/2022**

ADV: ROSANGELA TENORIO DA SILVA RODRIGUES (OAB 14010/AL) - Processo 0000087-28.2019.8.02.0205 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - DEMANDANTE: CICERO CASADO DA SILVA - DESPACHO Defiro o pedido formulado às fls. 84, devendo o exequente, no prazo de 40 dias, juntar a certidão de ônus do imóvel indicado às fls. 79/80, sob pena de extinção. Após, retornem os autos concluso. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0001147-75.2015.8.02.0205/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTORA: JULIETA BELARMINO DA ROCHA - RÉU: Bradesco - DECISÃO De uma análise dos autos verifico que a decisão interlocutória de fl. 41 dos autos principais determinou que a demandada realizasse a cobertura de todas as sessões fisioterápicas que se fizessem necessárias ao tratamento da patologia da autora, conforme solicitação médica, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Em razão do alegado descumprimento dessa decisão (fl. 202), houve decisão majorando a multa diária para R\$ 1.000,00. Antes do julgamento do mérito as partes firmaram acordo (fls. 27/210 dos autos principais) o qual incluiu a obrigação de "acatar os termos da decisão liminar para providenciar a assistência solicitada pelo médico que assiste a autora, Sra. Juliete Belarmino da Rocha, CPF nº 456.928.074-91, cobrindo todas as sessões de fisioterápicas que se façam necessárias para o tratamento de sua patologia, na exata forma como vinha sendo antes realizado (...)" Tal acordo foi homologado por sentença (pág. 222). Ocorre que a demandante, já nesse auto sequencial, alegou o descumprimento da obrigação de cobertura das sessões de fisioterapia, o que a obriga a realizar tratamento particular. O fato é que, apesar dos recibos (fls. 53/79) e das declarações (fls. 86/89) em anexo, apenas alguns deles estão acompanhados de prova da negativa do plano em liberar as sessões, o que é imprescindível para demonstrar o descumprimento da obrigação. O despacho de fls 80/81 já seguia essa linha. Partindo dessa premissa e diante do que esclarecido no despacho acima, considero que a recusa injustificada dos procedimentos foi comprovada seguintes documentos: fl. 51, fl. 52, fl. 97, fl 98, fl. 110, fl. 112. Pois bem. Como já mencionado, trata-se de obrigação prevista na liminar e ratificada pelo acordo extrajudicial. A penalidade pelo descumprimento estabeleceu uma periodicidade diária. Todavia, em relação à multa, entendo ser necessária a sua readequação a fim de atender a finalidade a que se destina. Sobre essa possibilidade destaque-se o recente entendimento do STJ: O valor das astreintes é estabelecido sob a cláusula rebus sic stantibus, de maneira que, quando se tornar irrisório ou exorbitante ou desnecessário, pode ser modificado ou até mesmo revogado pelo magistrado, a qualquer tempo, até mesmo de ofício, ainda que o feito esteja em fase de execução ou cumprimento de sentença, não havendo falar em preclusão ou ofensa à coisa julgada. STJ. Corte Especial. EAREsp 650.536/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 07/04/2021 (Info 691). Embora tenha sido fixada para incidir de forma



diária, por ter como objeto um evento certo e determinado (sessões de fisioterapia), a multa deve ser estabelecida por evento. Ou seja, para cada negativa injustificada em realizar os procedimento fisioterápicos, considero justo incidir multa no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Assim sendo, considerando que houve a comprovação de seis negativas injustificadas, a multa deve ser consolidada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intime-se a demandada para pagamento da referida penalidade no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se as partes.

ADV: JULIANA TOBIAS FREITAS (OAB 17342/AL) - Processo 0700027-43.2021.8.02.0205 (apensado ao processo 0700871-95.2018.8.02.0205) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Cristiane Ferreira Sobrinho - EMBARGADO: Condomínio Mirante da Lagoa - DESPACHO Tendo em vista que o AR (fls. 33) retornou como endereço insuficiente, intime-se a embargante para fornecer endereço atual do embargado (Maciel de Araújo Calheiros) no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL) - Processo 0700059-82.2020.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Allan David Batista dos Santos Nascimento - RÉU: Fundo de Investimento em Direito Creditório Não Padronizados NPL - DESPACHO De uma análise dos autos, verifica-se que o demandante interpôs recurso inominado às fls. 404/431. Seguindo a sistemática do art. 1.010, § 3º do CPC, observa-se que o juízo de admissibilidade deve ser feito pela Turma Recursal, competindo aos Juizados Especiais de origem processa-lo na forma da lei até a remessa ao órgão recursal. Neste sentido, também é o entendimento da Turma Recursal desta Região: Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA PRETENSÃO DE REDISCUTIR DECISÃO QUE DECLAROU DESERTO RECURSO INOMINADO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE QUE DEVE SER FEITO PELO ÓRGÃO JULGADOR ART. 1.010, §3º CPC- APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS ART. 318 PARÁGRAFO ÚNICO VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. (1ª Turma Recursal da 1ª Região Maceió. Mandado de Segurança nº 0800166-75.2016.8.02.9000. Relator: João Dirceu Soares Moraes, Julgado em 19 de setembro de 2019). Desse modo, intime-se o recorrido para apresentar as contrarrazões em até 10 (dez) dias. Com ou sem resposta, subam os autos. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

ADV: LÍVIO VITÓRIO CASADO LIMA (OAB 8804/AL) - Processo 0700262-83.2016.8.02.0205 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Escola de Educação Básica Eraldo Gomes Ltda. - Me - EXECUTADA: Maria Genilda Brito Silva - DESPACHO Tendo em vista que já houve duas tentativas frustradas de remoção, como se verifica da certidão de fl. 98/99 e 108, intime-se a exequente para se manifestar em até 05 dias, requerendo o que entender cabível. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA) - Processo 0700545-33.2021.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Isabelle de Paula Correia Lemos de Messias - RÉU: Transportes Aéreos Portugues S/A - DESPACHO À Secretaria para evolução da classe processual (cumprimento de sentença). Tendo em vista o requerimento de fls. 200/201, intime-se a demandada, facultando-lhe o pagamento voluntário da condenação dentro de prazo legal de 15 dias, conforme art. 523, §1º, do CPC, sob pena de multa de 10% sobre o valor total do crédito. Havendo o pagamento (guia de depósito) nos autos, expeça-se o competente alvará em nome da autora, intimando-a para dar-lhe conhecimento. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

ADV: MARCOS DE SOUZA FRAGOSO (OAB 11325/AL) - Processo 0700559-51.2020.8.02.0205 - Cumprimento de sentença - Condomínio - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Dom Helder Câmara - DESPACHO De uma análise dos autos, verifica-se que a autora constituiu novo patrono às fls. 111 e indicou endereço eletrônico da parte executada. Entretanto, para fins de penhora de bens é necessário que a exequente informe endereço residencial. Assim, intime-se a parte autora, para em 5 dias, informa o endereço residencial da demandada. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

Gilberto Badaró de Almeida Souza (OAB 22772/BA)

Juliana Tobias Freitas (OAB 17342/AL)

KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL)

Lívio Vitório Casado Lima (OAB 8804/AL)

Marcos de Souza Fragoso (OAB 11325/AL)

Rosangela Tenorio da Silva Rodrigues (OAB 14010/AL)

THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE AGRA LIMA ARAKAKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0104/2022

ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE) - Processo 0000010-82.2020.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - RÉU: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE - DECISÃO Trata-se de embargos à execução opostos pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE às fls. 145/151 em face da execução da multa astreintes com penhora no valor de R\$41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) pelo sistema SISBAJUD, conforme protocolo constante nos autos, fls. 141/142. A embargante alega que foi intimada em 01/07/2020 para prosseguir com a retirada do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito, bem como desconstituir o contrato em questão, reportando-se ao "evento 73", afirmando que foram tomadas as imediatas medidas cabíveis para o prosseguimento referente ao cumprimento da obrigação de fazer em questão, e que os eventos 78 e 79 demonstraram isso (prints da tela do seu sistema interno). Com isso, o embargado se manifestou às fls. 154/163, esclarecendo que a situação discutida se refere ao tópico 2 do acordo, "a proceder com a desvinculação do CPF do autor da conta contrato objeto da lide nº 4010996118) e relatando todas as provas apresentadas nos autos que atestam o descumprimento (fatura com vencimento 08/2020, mensagens recebidas em dezembro de 2020 e fatura com vencimento em 12/2020). Destacamos que as partes celebraram um acordo, conforme fls. 57/59, estando expresso no item 2 (fls. 57) que teriam até 30 (trinta) dias da data do protocolo para desvincular o CPF do autor a conta em questão contrato de n.º 4010996118. Nota-se que quando o autor requereu a execução mostrou faturas com leitura e vencimento após o prazo do acordo, todavia não existia a estipulação do valor da multa. Desse modo, com o despacho de fls. 93 a CELPE foi intimada pessoalmente por Carta Precatória, na ocasião da Pandemia o juízo deprecado intimou por E-mail, havendo resposta confirmado o recebimento, por isso, a contagem nos cálculos da multa com o termo inicial para o dia 16 de janeiro de 2021, pois a intimação ocorreu em 05 de janeiro de 2021, e o prazo para cumprimento se daria com 10 (dez) dias (cálculos fls. 138), mas no fundo não havia período de descumprimento posterior a intimação do despacho de fls. 93, razão pela qual não procedem os termos informados para os cálculos. Pois bem. Em que pese o cumprimento tardio da obrigação de fazer (desvinculação do CPF do autor ao Contrato de n.º 4010996118), conforme demonstram as fatura de cobrança de consumo de energia elétrica em



nome do embargado e constando o número do contrato acima mencionado, como se observa das fls. 98/91, 99/100, a multa somente foi estipulada quando da informação do descumprimento do acordo, conforme fls. 93, e a intimação pessoal ocorreu em 05 de janeiro de 2021 (Mandado de intimação às fls. 113/116). Sendo assim, JULGO PROCEDENTE os embargos à execução da Empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CELPE, para determinar o desbloqueio do valor penhorado via Sisbajud. Dê-se ciência as partes. P. I. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Nelson Tenório de Oliveira Neto

ADV: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA (OAB 7617/AL) - Processo 0000171-39.2013.8.02.0205 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - DEMANDANTE: Maria Izailda Vieira de Souza - DECISÃO A parte autora requereu no item "d" da petição de fls. 96/98 a penhora de créditos da parte executada junto às administradoras de cartão de crédito. Embora prevista no art. 855 do CPC, para sua efetivação não é suficiente a simples alegação do credor sobre a existência do crédito. É indispensável que haja indícios da relação entre o devedor e os terceiros e também de possíveis direitos a receber. No caso em análise, além do não preenchimento desses requisitos, verifico, após consulta ao site da Receita Federal, que a empresa demandada encontra-se com a situação cadastral inapta, o que deixa dúvidas acerca da existência de recebíveis. Assim sendo, por ora, indefiro o pedido formulado e determino a intimação da autora para requerer o que entender cabível no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

ADV: LIDIANNY MESSIAS ALEGIO MOTA (OAB 10818/AL) - Processo 0700120-06.2021.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Andrea da Silva Rego - RÉU: Telemar Norte Leste S/A - ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - DECISÃO Inicialmente, promova-se a evolução da classe processual. Compulsando os autos, verifica-se pedido de cumprimento de sentença, com fundamento no art. 523 do CPC, tendo em vista a condenação dos demandados ao pagamento de quantia certa. Entretanto, considerando que o referido pedido deve ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, consoante preceituá o art. 524 do CPC, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, juntar os cálculos, atendendo às exigências do dispositivo em comento, sob pena de arquivamento. Ato contínuo, com a juntada dos cálculos, intimem-se as partes demandadas para cumprir voluntariamente a sentença, no prazo de 15 dias, conforme o art. 523, § 1º do CPC/2015, sob pena de multa de 10% sobre o valor total do crédito. Havendo o pagamento (guia de depósito) nos autos, expeça-se o competente alvará em nome da demandante, intimando-a para conhecimento. Todavia, não havendo adimplemento, sopesando o art. 835 do CPC, retornem os autos conclusos para atos de constrição patrimonial. Cumpra-se.

ADV: VINÍCIUS LAMENHA LINS PINHEIRO (OAB 11580/AL) - Processo 0700640-97.2020.8.02.0205 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Centro de Educação Infantil Ltda-me - DESPACHO Tendo em vista o pedido de penhora on-line às fls. 63/64, intime-se o exequente para juntar, no prazo de 05 dias, novo demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Não sendo apresentada, será utilizada a última, para fins de penhora. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO (OAB 56345/MG), ADV: MARCELO EBDER DOS SANTOS (OAB 131303/MG), ADV: RAFAELA SILVEIRA BUENO CANTARIN (OAB 11842A/AL) - Processo 0700738-48.2021.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Mariana Barbosa Vasconcelos - RÉU: Booking.com Brasil de Serviços de Reserva de Hoteis Ltda. e outros - DESPACHO De acordo com o que consta no despacho de fls. 28/30 e alterado pelo ato normativo de fl. 58, a audiência a ser realizada no dia 31 de janeiro do corrente ano será de conciliação e na modalidade presencial. Sendo apenas de conciliação, não haverá, nessa oportunidade, oitiva de testemunhas. Caso requerido pelas partes a produção desse tipo de prova, será designada audiência de instrução, devendo as partes, em regra, levar as testemunhas independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95). Sendo necessário intimá-las, deve ser formulado requerimento nesse sentido e com a necessária antecedência. Intimem-se as partes do presente despacho.

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0700752-32.2021.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: José Cícero da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - DESPACHO Tendo em vista a sua tempestividade, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 236/238, nos termos dos arts. 48 e 49 da Lei 9.099/95. Assim, intime-se o embargado/demandado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias, com fulcro no art. 1.023, §2º, do CPC. Após, volvam-me os autos conclusos para apreciação do feito. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO LUIZ DUARTE MEDEIROS (OAB 6996/AL) - Processo 0700908-25.2018.8.02.0205 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Fábio da Silva Pedrosa - RÉU: Jornal Extra - DESPACHO De uma análise dos autos verifico que a sentença de fls. 54/57 condenou o demandado a realizar o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais e ao cumprimento da obrigação de realizar retratação ao autor edição seguinte do jornal. A sentença foi ratificada pela Turma Recursal, que também condenou o demandado em custas e honorário advocatício. Em que pese estar sendo realizado o pagamento parcelado da condenação de pagar quantia, não houve qualquer comprovação acerca da obrigação de fazer. Assim sendo, intime-se o demandado para que comprove, no prazo de 10 dias, ter realizado a retratação como exigido na sentença, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento. Cumpra-se.

Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Bruno Zeferino do Carmo Teixeira (OAB 7617/AL)  
 Diogo Dantas de Moraes Furtado (OAB 33668/PE)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)  
 Francisco Augusto de Carvalho (OAB 56345/MG)  
 LIDIANNY MESSIAS ALEGIO MOTA (OAB 10818/AL)  
 Marcelo Ebder dos Santos (OAB 131303/MG)  
 Rafaela Silveira Bueno Cantarin (OAB 11842A/AL)  
 Rodrigo Luiz Duarte Medeiros (OAB 6996/AL)  
 Vinícius Lamenha Lins Pinheiro (OAB 11580/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 JUIZ(A) DE DIREITO NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO  
 ESCRIVÁ(O) JUDICIAL ROSEANE AGRA LIMA ARAKAKI  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0105/2022

ADV: ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA DIAS (OAB 233243/SP) - Processo 0000005-89.2022.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - RÉU: Motorola do Brasil Ltda e outro - SENTENÇA Dispenso o relatório, consoante autoriza o art. 38, parte final, da Lei n. 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, a presente composição às fls. 29/31, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, conferindo-lhe eficácia de título judicial, com fundamento no art. 57 da Lei n. 9.099/95. Ademais, considerando que o valor acordado não será depositado em conta judicial, não se exigindo qualquer ato deste juízo, como expedição de alvará, arquive-se os autos com as devidas baixas, podendo a autora, caso haja descumprimento, requerer o



desarquivamento. Publique-se. Intime-se.

ADV: LUCAS PINTO DANTAS (OAB 15775/AL) - Processo 0000071-06.2021.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - RÉU: Oralplan Planos de Saúde Odontológicos Ltda-me - Dispenso o relatório, com fulcro no art. 38, in fine, da Lei n.º 9.099/95. Passo a decidir. É conveniente salientar que a Lei n.º 9.099/95, em virtude de toda a principiologia que lhe rege, estabeleceu em seu art. 9º a necessidade de comparecimento pessoal das partes às audiências designadas, dentre as quais se incluem as de conciliação. Tamanha foi o valor dado ao caráter personalíssimo das audiências que, em vez de permitir a representação por advogado, autorizou a Lei apenas a sua assistência e, bem assim, previu em seu art. 51, I, a possibilidade de extinção do feito sem julgamento do mérito se o demandante estiver ausente a quaisquer audiências, podendo, inclusive ser condenado ao pagamento de custas se não justificar a falta. Senão vejamos o que diz o referido artigo: Art. 51- Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I- quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo [...] §2º No caso do inciso I deste artigo, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo juiz, do pagamento das custas. Na hipótese trazida à baila, o autor se encontrava devidamente ciente da audiência que se realizou no dia 26/01/2022, conforme AR de fls. 110, audiência essa a qual não compareceu. Outrossim, saliente-se que, conforme o supracitado artigo, a condenação ao pagamento de custas, assim como a extinção do processo sem julgamento do mérito, é obrigatória, a não ser que haja justificativa nos autos, o que não ocorreu. Diante do exposto, considerando que o demandante não se fez presente na audiência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas. Publique-se e intime-se.

ADV: PAULO VICTOR PARAÍZO DE MORAES (OAB 10043/AL), ADV: ARTHUR ÉLIO CAVALCANTE PORCIÚNCULA (OAB 10585/AL) - Processo 0700652-77.2021.8.02.0205 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Parque Petrópolis II - SENTENÇA Homologo o acordo realizado entre as partes, constante às fls. 128/129, com fulcro no art. 57 da Lei n.º 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Diante disso, procedemos com o desbloqueio do saldo penhorado. Libere-se nos autos o protocolamento de penhora e de desbloqueio ao Sisbajud. P. I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

ADV: PAULO VICTOR PARAÍZO DE MORAES (OAB 10043/AL), ADV: ARTHUR ÉLIO CAVALCANTE PORCIÚNCULA (OAB 10585/AL) - Processo 0700653-62.2021.8.02.0205 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Parque Petrópolis II - SENTENÇA Dispenso o relatório, consoante autoriza o art. 38, parte final, da Lei n.º 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, a presente composição às fls. 123/126, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, conferindo-lhe eficácia de título judicial, com fundamento no art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Ademais, considerando que o valor acordado não será depositado em conta judicial, não se exigindo qualquer ato deste juízo, como expedição de alvará, arquive-se os autos com as devidas baixas, podendo a autora, caso haja descumprimento, requerer o desarquivamento. Publique-se. Intime-se.

ADV: PAULO VICTOR PARAÍZO DE MORAES (OAB 10043/AL), ADV: ARTHUR ÉLIO CAVALCANTE PORCIÚNCULA (OAB 10585/AL) - Processo 0700665-76.2021.8.02.0205 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Parque Petrópolis II - SENTENÇA Dispenso o relatório, consoante autoriza o art. 38, parte final, da Lei n.º 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, a presente composição às fls. 121/124, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, conferindo-lhe eficácia de título judicial, com fundamento no art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Ademais, considerando que o valor acordado não será depositado em conta judicial, não se exigindo qualquer ato deste juízo, como expedição de alvará, arquive-se os autos com as devidas baixas, podendo a autora, caso haja descumprimento, requerer o desarquivamento. Publique-se. Intime-se.

ADV: ARTHUR ÉLIO CAVALCANTE PORCIÚNCULA (OAB 10585/AL), ADV: PAULO VICTOR PARAÍZO DE MORAES (OAB 10043/AL) - Processo 0700673-53.2021.8.02.0205 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Parque Petrópolis II - SENTENÇA Dispenso o relatório, consoante autoriza o art. 38, parte final, da Lei n.º 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, a presente composição às fls. 180/182, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, conferindo-lhe eficácia de título judicial, com fundamento no art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Ademais, considerando que o valor acordado não será depositado em conta judicial, não se exigindo qualquer ato deste juízo, como expedição de alvará, arquive-se os autos com as devidas baixas, podendo a autora, caso haja descumprimento, requerer o desarquivamento. Publique-se. Intime-se.

ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: ESDRA SILVA DOS SANTOS (OAB 1045A/SE) - Processo 0700735-93.2021.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Rafaela Ramos da Silva - RÉU: OI MOVEL - Dispensado o relatório, a teor do art. 38, in fine, da Lei nº 9099/95. Fundamento e decido. I) DA INFORMAÇÃO DO PRÉCCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS QUE COMPÕEM O GRUPO OI A demandada informa que se encontra em fase de recuperação judicial, todavia, tal fato não é impedimento para a prolação da sentença, como se depreende do Enunciado 51 do FONAJE. II) DO MÉRITO Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com danos morais ajuizada por Rafaela Ramos da Silva em face de Oi Móvel por meio da qual afirma ter sido submetida à negativa de crédito em razão da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. A negativação foi incluída pela demandada por um suposto débito no valor de R\$ 395,04, desconhecido da demandante que não teve qualquer relação jurídica com a promovida. A parte demandada em sua defesa argumenta que a autora possui cadastro referente a linha fixa de número (82) 3221-0389, atualmente cancelada por inadimplência. Alega que no ato da contratação foram solicitados todos os dados pessoais da consumidora, como determina a ANATELL. Porém, se não o fez, facilitou o acesso de seus dados pessoais por terceiros, sendo hipótese de culpa exclusiva da vítima ou de terceiros. Pois bem. Diante do que consta nos autos e da narrativa dos fatos, não restou provado pela demandada, em que pese a inversão do ônus da prova, que a autora tenha contratado qualquer de seus serviços, notadamente o plano fixo sem limites e banda larga. Não foi apresentado qualquer contrato assinado pelo demandante ou qualquer outra prova que indicasse a contratação do serviço, como registro da ligação em que houve essa solicitação. O que se demonstrou, no entanto, foi que a autora teve seu nome inscrito nos órgãos de restrição ao crédito (fls. 12/13) pela promovida, apesar de não haver qualquer indício de relação contratual existente entre eles. No que se refere ao pedido de dano moral em razão da negativação, sabe-se que a inscrição ilícita, por si só, gera o dever de indenizar, por tratar-se do chamado dano moral puro, objetivo, que resulta configurado com a simples comprovação da inscrição indevida em cadastro de inadimplentes. O artigo 14 do CDC dispõe que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pelos danos causados aos seus consumidores, por defeitos relativos à prestação dos seus serviços. Portanto, objetiva a responsabilidade da requerida, já que inexiste qualquer das hipóteses previstas no inciso II, do parágrafo 3º, do já citado artigo 14. Dessa maneira, resta evidente que a inscrição se deu de forma indevida, evidenciando-se o dano real e efetivo a demandante, passível de indenização por abalo extrapatrimonial. O pedido de indenização por dano moral encontra amparo legal na Carta Magna que assenta em seu art. 5º, X, o seguinte: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação." Como também no elenco dos direitos básicos do consumidor, ex vi artigo 6º da Lei 8.078/90, VI, havendo a previsão expressa acerca da efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais e morais. Quanto à responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, independente da existência



ou não de culpa, na forma dos arts. 14 e 22 do CDC, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade entre o evidente defeito do serviço prestado e dano causado, não cuidando a promovida de provar, em regular audiência de instrução, o contido na sua defesa. É de salutar importância registrar que a reparação por dano moral foi elevada a categoria de direito fundamental e essencial ao ser humano, pela Constituição Federal (artigo 5º), devendo pois o Poder Judiciário, como consequência lógica da interpretação sistemática das normas insculpidas na Carta Magna e no CDC, fazer valer as normas de ordem pública e condenar a empresa a cumprir com os direitos básicos constantes nos referidos diplomas legais. Houve no presente caso a caracterização do dano moral em decorrência da violação aos direitos de personalidade do consumidor, essencialmente pelo constrangimento passado ao ter seu nome inserido na lista dos inadimplentes, sem dar causa a tal fato, evidenciando assim o abalo no que tange a sua idoneidade moral perante a sociedade. Assim, sendo cabível a indenização por dano moral, é o entendimento deste Juiz, e, no tocante ao quantum a ser indenizado, árbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), levando-se em conta efetivamente o grau danoso do ato abusivo praticado e a capacidade financeira do demandado, levando-se em conta também o valor da negativação e as consequências dela advindas, no caso concreto. Em relação ao pedido de declaração de inexistência de débito, restando comprovado o débito não contraído cabível a sua procedência. Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, com fundamento no art. 487, I, do CPC, para, tornar definitiva a decisão de fls. 25/28 e: a) Declarar inexistente o débito no valor de R\$ 395,04 (trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), relativo ao contrato de nº 0005091853427892, e; b) Condenar a demandada, OI MÓVEL S/A, a pagar ao demandante a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, com incidência de juros a partir do evento danoso e correção monetária desde a data do arbitramento. Transitada em Julgado a Sentença sem que a parte obrigacionada cumpra o que foi estabelecido, fica desde já advertida que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 523 do CPC. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios por ser incabível nesse grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se e intime-se.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 15001/AL) - Processo 0700751-47.2021.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - AUTOR: Marcos Augusto Cavalcante Azevedo - RÉU: 99 Tecnologia Ltda. - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por 99 Tecnologia Ltda em face da sentença proferida às fls. 139/143, sob o argumento de que se faz necessário esclarecer e eliminar contradição, justificando que foi condenada a realizar o desbloqueio do perfil do embargado, mas a cláusula 8.2 prevê a possibilidade de exclusão sem aviso prévio. Manifestou-se o embargante sobre o embargado querer rediscutir o mérito. Temos que os embargos de declaração são opostos com a seguinte finalidade (Lei n.º 9.099/95 - Art. 48). Caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil.: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Pois bem. A sentença analisou a questão da cláusula ser abusiva e determinou a reintegração do embargado no aplicativo 99. Deste modo, percebe-se que o embargante busca reanalisar o mérito, razão pela qual não conheço dos embargos, por ser matéria de recurso. Dê-se ciência as partes do teor da presente decisão, reabrindo o prazo recursal. Cumpra-se. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

ADV: PAULO VICTOR PARAÍZO DE MORAES (OAB 10043/AL), ADV: ARTHUR ÉLIO CAVALCANTE PORCIÚNCULA (OAB 10585/AL) - Processo 0700773-08.2021.8.02.0205 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Parque Petrópolis II - SENTENÇA Dispenso o relatório, consoante autoriza o art. 38, parte final, da Lei n.º 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, a presente composição às fls. 122/127, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, conferindo-lhe eficácia de título judicial, com fundamento no art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Ademais, considerando que o valor acordado não será depositado em conta judicial, não se exigindo qualquer ato deste juízo, como expedição de alvará, arquive-se os autos com as devidas baixas, podendo a autora, caso haja descumprimento, requerer o desarquivamento. Publique-se. Intime-se.

ADV: LUCIANO IVANOFF (OAB 10534/AL) - Processo 0700774-27.2020.8.02.0205 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Parque Petrópolis I - SENTENÇA Homologo o pedido de desistência às fls. 117, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinto o processo com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Juízo Deprecoado, a fim de ser devolvida a Carta Precatória. P.I. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

Ana Cristina Freire de Lima Dias (OAB 233243/SP)  
Arthur Élio Cavalcante Porciúncula (OAB 10585/AL)  
Esdra Silva dos Santos (OAB 1045A/SE)  
Fábio Rivelli (OAB 297608/SP)  
José Leandro dos Santos Nascimento (OAB 15001/AL)  
Lucas Pinto Dantas (OAB 15775/AL)  
Luciano Ivanoff (OAB 10534/AL)  
Paulo Victor Paraízo de Moraes (OAB 10043/AL)  
Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO  
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL ROSEANE AGRA LIMA ARAKAKI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0103/2022

ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: AUDIR MARINHO DE CARVALHO NETO (OAB 14769/AL) - Processo 0000283-95.2019.8.02.0205 - Cumprimento de sentença - DIREITO CÍVEL - RÉU: Oi Móvel Telecomunicações - DECISÃO Tendo em vista o cumprimento da obrigação, conforme documentos acostados às fls. 430/434, expeça-se o competente alvará de liberação da quantia em nome do demandante, intimando-o para dar-lhe conhecimento. Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos com as devidas formalidades. Dê-se ciência. Cumpra-se. Maceió, 18 de janeiro de 2022. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

ADV: JOSÉ TENÓRIO GAMELEIRA (OAB 7921/AL), ADV: LAIS ALBUQUERQUE BARROS (OAB 11900/AL) - Processo 0700038-38.2022.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Hospitalares - AUTORA: Sânia Coêlho Tenório - RÉU: Unimed Maceió e outro - 1. Compulsando os autos, verifico que apesar de intimada da Decisão de fls. 40/42, conforme Certidão de fls. 51, a demandada Unimed Maceió não cumpriu na integralidade a determinação exarada, tendo a demandante requerido a majoração das astreintes, bem como a inclusão da determinação de autorização de colocação de clip metálico em mama, conforme solicitação médica (fls. 72/78); 2. Desse modo, DEFIRO o requerido, determinando à demandada Unimed Maceió que autorize também a colocação de clip metálico em mama, conforme solicitação médica de fl. 78, devendo, ainda, demonstrar o cumprimento integral da Decisão de evento

40/42, sob pena de multa diária que, desde já, com fulcro no art. 537, §1º, I, do CPC, MAJORO e ARBITRO ao/no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), contada a partir de 2 (duas) horas da intimação desta decisão, multa esta que perdurará pelo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de possíveis sanções penais, em caso de desobediência; 3. Cumpra-se a intimação por Oficial de Justiça.

Audir Marinho de Carvalho Neto (OAB 14769/AL)  
 José Tenório Gameleira (OAB 7921/AL)  
 Lais Albuquerque Barros (OAB 11900/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 JUIZ(A) DE DIREITO NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE AGRA LIMA ARAKAKI  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0106/2022**

ADV: ANDRESA LAIS DOS SANTOS LIMA (OAB 16228/AL) - Processo 0000041-68.2021.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: Nadson Alexandre Vasconcelos Junior - DECISÃO Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fls. 70, aguarde-se 05 dias para a manifestação do autor, que, de acordo com a norma do art. 523, CPC, precisa requerer o cumprimento de sentença. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, podendo o demandante a qualquer momento requerer o desarquivamento. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

ADV: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA, ADV: PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS, ADV: OLÍVIA RAPHAELA BARBOSA MENDES (OAB 16825/AL) - Processo 0001824-42.2014.8.02.0205 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - DEMANDANTE: NAYSE CARLA DOS SANTOS - DEMANDADO: ORALCLASS ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - DESPACHO Tendo em vista que a penhora de bens restou frutífera, conforme certidão de fls. 298, intime-se a parte executada para apresentar impugnação em até 15 dias. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

ADV: FELIPE GOMES DE ATHAYDE ANTUNES (OAB 16490/AL) - Processo 0700039-23.2022.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Moral - AUTOR: Anderson Sebastião Lima Santos - DESPACHO Da análise dos autos, verifica-se comprovante de residência em nome da parte, porém desatualizado, visto que corresponde ao mês de junho de 2020, conforme se depreende das fls. 17. Entretanto, em razão da pessoalidade e da necessidade de fixação da competência dos Juizados com base no território, faz-se necessária a apresentação do dito documento no nome da parte, devidamente atualizado (últimos dois meses), podendo ser fatura de cartão, de telefone, de conta de água, de luz. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, acostar aos autos o referido comprovante, sob pena de extinção do feito, com fulcro no art. 321 do CPC. Cumpra-se.

ADV: CÍCERO GUEDES DA SILVA (OAB 6829/AL), ADV: ADAN FREDERICO UEMOTO (OAB 8020/AL) - Processo 0700328-87.2021.8.02.0205 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: Expressocred & Serviços de Crédito & Consultoria Ltda - Epp - EXECUTADO: Adalberon Luciano da Silva - SENTENÇA Dispenso o relatório, consoante autoriza o art. 38, parte final, da Lei n. 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, a presente composição às fls. 58/60 e 66/68, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, conferindo-lhe eficácia de título judicial, com fundamento no art. 57 da Lei n. 9.099/95. Tendo em vista que houve designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 14/03/2022, às 09h30min, determino à Secretaria que promova o cancelamento. Ademais, considerando que o valor acordado não será depositado em conta judicial, não se exigindo qualquer ato deste juízo, como expedição de alvará, arquive-se os autos com as devidas baixas, podendo a autora, caso haja descumprimento, requerer o desarquivamento. Publique-se. Intime-se.

ADV: IVANA ARAUJO DE BRITO (OAB 14555/AL) - Processo 0700444-69.2016.8.02.0205 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Parque Petrópolis II - EXECUTADA: Maria Felix de Santana Silva - DECISÃO De início, tratando-se de valor controverso, remeto os autos à Secretaria para que oficie o Banco do Brasil a fim de que transfira o valor de R\$ 1.500,00 (fl. 241) para a conta do exequente indicada na petição de fls. 247/248. Ademais, considerando a ressalva do exequente quanto à forma forma de parcelamento, intime-se o executado para que informe em 5 dias se concorda ou não com o novo valor apresentado, sob pena de continuidade da execução. Cumpra-se.

ADV: BREMMER TEIXEIRA CANUTO (OAB 15790/AL) - Processo 0700804-28.2021.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade - AUTOR: Raissa da Silva Leão - RÉU: Uninassau Maceió & Farol - Quero Educação Serviços de Internet Ltda. (Quero Bolsa) - DESPACHO Diante da manifestação da demandada cerca da decisão liminar, intime-se a parte autora para responder em 10 dias. Após, tendo em vista que já designada audiência, aguarde-se sua realização. Cumpra-se.

ADV: THAYNARA TORRES BEZERRA (OAB 17873/AL) - Processo 0700866-68.2021.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Márcia Maria de Mendonça - SENTENÇA Homologo oacordorealizado entre as partes, constante às fls. 42, com fulcro no art. 57 da Lei n.º 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P. I. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

ADV: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA ARANTES (OAB 17329/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700872-12.2020.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Manoela Ferreira de Omena - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - SENTENÇA Dispenso o relatório, consoante autoriza o art. 38, in fine, da Lei n. 9.099/95. Fundamento e decidido. HOMOLOGO, por sentença, a composição de fl. 336, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conferindo-lhe eficácia de título judicial, com fundamento no art. 57 da Lei n. 9.099/95. Publique-se e intime-se.

Anan Frederico Uemoto (OAB 8020/AL)  
 Andresa Lais dos Santos Lima (OAB 16228/AL)  
 Bremmer Teixeira Canuto (OAB 15790/AL)  
 Bruno Zeferino do Carmo Teixeira  
 Cícero Guedes da Silva (OAB 6829/AL)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Felipe Gomes de Athayde Antunes (OAB 16490/AL)  
 Ivana Araujo de Brito (OAB 14555/AL)  
 Olívia Raphaela Barbosa Mendes (OAB 16825/AL)  
 Priscilla de Melo Lamenha Lins

Renata de Souza Gomes Oliveira Arantes (OAB 17329/AL)  
Thaynara Torres Bezerra (OAB 17873/AL)



**JUÍZO DE DIREITO DA 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0107/2022

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG), ADV: ERALDO JOSÉ DE LIMA NETO (OAB 14949/AL) - Processo 0700546-18.2021.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Ph Comercio de Picinas Eireli - RÉU: Consult Check do Brasil Empreendimentos Financeiros Ltda - ME - DESPACHO Dispenso o relatório, nos termos do art. 38da Lei n. 9.099/95. Fundamento e decidido. No caso em tela, a parte autora esteve ausente à audiência, embora devidamente intimada, conforme a certidão de publicação às fls. 45. Pois bem, a ausentada parte autora gera a extinção do feito, uma vez que sua presença à audiência é obrigatória, como orientação do Enunciado 20 do FONAJE: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Ademais, reportamos ao art. 51 da lei n.º 9.099/95, que trata da extinção do feito pela ausentada autor à audiência, podendo ser utilizado ao caso, pois um dos principais objetivos dos Juizados é o de conciliar, e a ausentada parte vai de contra a este princípio. Isto posto, DECLARO EXTINÇÃO DA AÇÃO, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, condenando o demandante no pagamento das custas processuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

Eraldo José de Lima Neto (OAB 14949/AL)  
Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB 108112/MG)

**6º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0028/2022

ADV: AILTON CAVALCANTE BARROS (OAB 14205/AL), ADV: AILTON CAVALCANTE BARROS (OAB 14205/AL), ADV: RUBIA DO NASCIMENTO TAVARES (OAB 15027/AL) - Processo 0001832-21.2014.8.02.0075 - Cumprimento de sentença - Adimplemento e Extinção - DEMANDANTE: Condomínio Jardim Feitosa - RÉU: Renato Lages de Amorim - Fls. 68/69 - Tendo em vista que houve proposta de acordo por parte do Executado, determino a intimação do Exequente para tomar conhecimento da proposta e requerer o que entender necessário no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. P.I. Cumpra-se.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: LEANDRO BERNARDINO RACHADEL (OAB 15781/SC) - Processo 0700227-23.2019.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RÉU: Meu Auxílio.com - Midway S/A e outro - CERTIDÃO CERTIFICO, para os devidos fins, que foi pautada audiência para o presente processo, atendendo ao r. Despacho, páginas 172. Sendo assim, fica designada a data mais próxima disponível em pauta, qual seja, dia 25/04/2022 às 09h30min, para realização de audiência una (conciliação e instrução), a ser realizada de forma mista, enviando o link da audiência virtual na Unidade, pela plataforma do zoom meeting (ZOOM). Lembrando-se as partes que deverão informar com 48 horas de antecedência à data da realização da audiência designada, o número de telefone vinculado ao aplicativo do Whatsapp para o recebimento do link de acesso. Nesta data, encaminho os autos à Secretaria para as intimações necessárias para as partes. O referido é verdade, do que dou fé. Maceió, 27 de janeiro de 2022. ANTONIO RODRIGO MELO DE VASCONCELOS Conciliador

ADV: LEANDRO BERNARDINO RACHADEL (OAB 15781/SC), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL) - Processo 0700227-23.2019.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RÉU: Meu Auxílio.com - Midway S/A e outro - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento (Cível), para o dia 25 de abril de 2022, às 9 horas e 30 minutos, a ser realizada de forma virtual, enviando o link da audiência pela plataforma do zoom meeting (ZOOM). A seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Lembrando-se as partes que deverão informar com 48 horas de antecedência à data da realização da audiência designada, o número de telefone vinculado ao aplicativo do Whatsapp para o recebimento do link de acesso.

ADV: JÚLIO HENRIQUE ROCHA GOMES (OAB 14020/AL), ADV: ALAÚ MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 12474/AL) - Processo 0700367-86.2021.8.02.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: MULTIEVENTOS PROMOÇÕES E ASSESSORIA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XLIV, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar o exequente, para que informe o endereço das executadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Enio Acioli de Barros Lima Analista Judiciário

ADV: LUCAS BARBOSA DOS SANTOS (OAB 15553/AL), ADV: RODRYGO TIAGO BEZERRA (OAB 7598/AL) - Processo 0700381-07.2020.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Sônia Maria da Silva - REQUERIDO: Associação dos Proprietários do Loteamento Cipesa Melville - APLCM - CERTIDÃO CERTIFICO, para os devidos fins, que foi pautada audiência para o presente processo, atendendo ao r. Despacho, páginas 79. Sendo assim, fica designada a data mais próxima disponível em pauta, qual seja, dia 27/04/2022 às 09h00min, para realização de audiência una (conciliação e instrução), a ser realizada de forma presencial na unidade. Nesta data, encaminho os autos à Secretaria para as intimações necessárias para as partes. O referido é verdade, do que dou fé. Maceió, 27 de janeiro de 2022. ANTONIO RODRIGO MELO DE VASCONCELOS Conciliador

ADV: MAXWELL SOARES MOREIRA (OAB 11703/AL) - Processo 0700442-28.2021.8.02.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Rangel Centro de Idiomas Ltda - Me - Tendo em vista as certidões do Oficial de Justiça, às fls. 21 e 23, dos autos digitais, intime-se a parte Exequente, para requerer o que entender necessário, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. P.I. Cumpra-se.

ADV: MAXWELL SOARES MOREIRA (OAB 11703/AL) - Processo 0700443-13.2021.8.02.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Rangel Centro de Idiomas Ltda - Me - Tendo em vista as certidões do Oficial de Justiça, às fls. 26 e 28, dos autos digitais, intime-se a parte Exequente, para requerer o que entender necessário, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. P.I. Cumpra-se.

ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (OAB 6128/AL), ADV: MALBA THAISA DO NASCIMENTO LIMA (OAB 16757/AL) - Processo 0700505-53.2021.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Vanusa Maria dos Santos Torres - RÉU: OI MOVEL - CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CERTIFICO, para os devidos fins,

que, em atendimento ao teor contido no despacho de fls. 120, foi marcada audiência (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 28 de abril de 2022, às 08h00, a ser realizada preferencialmente na forma virtual. O referido é verdade, do que dou fé. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Anderson Araújo Cavalcante Conciliador

ADV: MARIA ESTER TABOZA FIGUEIREDO DE ARAÚJO (OAB 8519/AL), ADV: RICARDO ALVES DE MENONÇA (OAB 12464/AL), ADV: RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 13224/AL) - Processo 0700691-76.2021.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Marcones França de Araújo - RÉU: Consorcio Reserva e outro - Indefiro a citação da parte Demandada (Joseane Romão de Oliveira - Foco Investimentos), por Oficial de Justiça, requerido às fls. 80. Determino à secretaria proceder com a citação da Demandada (Joseane Romão de Oliveira - Foco Investimentos), no novo endereço fornecido, conforme termo de assentada às fls. 80 (Rua José Dionísio Sobrinho 24, Pinheiro, Maceió-AL, Cep: 57.057-180), por Correios, para tomar conhecimento da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de abril de 2022, às 09 horas. P.I. Cumpra-se.

ADV: KIKI SOUTO GARYFALOS (OAB 9499/AL), ADV: BRUNO ARAÚJO ROCHA PITA (OAB 15601/AL), ADV: MÁRCIO DE SANTANA CALADO FILHO (OAB 9151/AL), ADV: MARIA NILA LÔBO MORAES (OAB 8463/AL), ADV: WELTON ROBERTO (OAB 5196A/AL) - Processo 0701077-14.2018.8.02.0075 - Cumprimento de sentença - Dano Moral - AUTOR: Jerônimo Roberto Fernandes dos Santos - RÉ: Kikki Souto Garyfolos - Fls. 792 Tendo em vista que houve o depósito do valor da condenação por parte do demandado e a suspensão das atividades presenciais, devido a pandemia do COVID-19, e a impossibilidade de expedição de alvará físico, tendo a demandante (Inventariante) informado Banco, agência e conta para expedição de alvará de transferência (783/785). Expeça-se alvará de transferência no valor de R\$ 1.339,99 (hum mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) em face da demandante (Inventariante) (Sra. RITA DE CÁSSIA SIMIONI DOS SANTOS), na conta informada (fls. 785) e intime-se a demandante (Inventariante) para que tome ciência da expedição do mesmo, devendo se manifestar acerca do cumprimento integral das obrigações impostas à parte adversa, em 05 dias. Após o recebimento do alvará, retornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção, nos termos do art. 526, § 3º e 924, II, ambos do CPC. P.I. Cumpra-se.

ADV: DIOGO BARBOSA MACHADO (OAB 10474/AL) - Processo 0701375-51.2019.8.02.0081/01 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino - AUTOR: Vida - Centro de Estudos Pedagógicos de Maceió Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XLIV, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar o exequente, para que informe o endereço da executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Enio Acioli de Barros Lima Analista Judiciário

Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL)  
 ALAÚ MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 12474/AL)  
 Bruno Araújo Rocha Pita (OAB 15601/AL)  
 Diogo Barbosa Machado (OAB 10474/AL)  
 Júlio Henrique Rocha Gomes (OAB 14020/AL)  
 Kiki Souto Garyfalos (OAB 9499/AL)  
 Leandro Bernardino Rachadel (OAB 15781/SC)  
 Lucas Barbosa dos Santos (OAB 15553/AL)  
 Malba Thaisa do Nascimento Lima (OAB 16757/AL)  
 Márcio de Santana Calado Filho (OAB 9151/AL)  
 Maria Ester Taboza Figueiredo de Araújo (OAB 8519/AL)  
 Maria Nila Lôbo Moraes (OAB 8463/AL)  
 Maxwell Soares Moreira (OAB 11703/AL)  
 Rafael Rodrigues dos Santos (OAB 13224/AL)  
 Ricardo Alves de Menonça (OAB 12464/AL)  
 Rodrygo Tiago Bezerra (OAB 7598/AL)  
 Rubia do Nascimento Tavares (OAB 15027/AL)  
 THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB 6128/AL)  
 Welton Roberto (OAB 5196A/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0029/2022

ADV: MARIA ROSIMEIRE MOTA DA SILVA (OAB 13197/AL), ADV: MARIA DILMA DA SILVA SOUZA (OAB 13158/AL) - Processo 0700109-76.2021.8.02.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: Colégio Monte Sinai- Me - Tendo em vista as certidões do Oficial de Justiça, às fls. 27 e 28, dos autos digitais, intime-se a parte Exequente, para requerer o que entender necessário, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. P.I. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIO VITAL VALENÇA (OAB 10836/AL) - Processo 0700321-97.2021.8.02.0075 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - EXEQUENTE: Unifal - União de Faculdades de Alagoas Ltda - Tendo em vista as certidões do Oficial de Justiça, às fls. 23/24 e 26, dos autos digitais, intime-se a parte Exequente, para requerer o que entender necessário, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. P.I. Cumpra-se.

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: JULIA QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 39614/AL) - Processo 0700480-79.2017.8.02.0075 (apensado ao processo 9000141-42.2016.8.02.0075) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - RÉU: Eletrobrás Distribuição Alagoas - Determino a secretaria proceder com a evolução de classe. Página 203/204 Defiro. Proceda a execução da sentença nos termos do art. 523, caput do CPC, devendo a secretaria proceder com a devida intimação do demandado para que proceda com o cumprimento voluntário do saldo remanescente da sentença (fls. 90/91) no valor de R\$ 828,54 (oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), valor correspondente a diferença do cálculo judicial de fls. 218, e a dedução do valor pago pelo demandado às fls. 96, no prazo de 15 (quinze) dias. Passado o prazo acima mencionado e não havendo o pagamento voluntário, remeta-se novamente os autos a Contadoria Unificada para que atualize o débito com a inclusão da multa de 10%(dez) por cento, conforme art. 523, § 1º, sem a inclusão de honorários conforme Enunciado 97 do FONAJE, em ato contínuo, intime-se o Executado para no prazo de 15(quinze) dia, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 525 do CPC. Após voltem conclusos para a realização da penhora online, devendo após a resposta do Bacen Jud, se houver bloqueio positivo ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 270, 272 e 273), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para no prazo de 05(cinco) dias, art. 854, § 3º, I e II, do CPC



comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, podendo ainda oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Se não houver bloqueio de valores, expeça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça munido da segunda via do mandado, proceder à penhora e avaliação de bens de imediato, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se, na mesma oportunidade o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 270, 272 e 273), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. P.I. Cumpra-se;

Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Julia Queiroz & Advogados Associados (OAB 39614/AL)  
 Márcio Vital Valença (OAB 10836/AL)  
 Maria Dilma da Silva Souza (OAB 13158/AL)  
 Maria Rosimeire Mota da Silva (OAB 13197/AL)

## 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0022/2022

**ADV: WALBERGSON DOUGLAS SILVA GOMES (OAB 13275/AL)** - Processo 0700048-81.2022.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Fernanda Ferraz e Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, considerando a classificação da situação mundial da COVID-19 - Novo Coronavírus como pandemia, bem como a edição do Ato Normativo Conjunto Ato normativo nº 11 de 2020 e Ato Normativo Conjunto nº 07 de 2020, ambos de lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas TJAL, bem como a publicação da Lei n.º 13.994, de 2020 que alterou o artigo 22 da Lei 9099/95, tendo sido pautada Audiência Conciliação Virtual , para o dia 14 de março de 2022, às 11 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.A audiência será realizada através da plataforma Zoom Meeting. Para ter acesso à plataforma a parte ou advogado precisam ter uma conta de e-mail e baixar o aplicativo, caso utilize o mesmo através do aparelho celular. Deverão as partes informar os e-mails de todos as pessoas que participarão da audiência, bem como número de telefone relacionado ao uso do aplicativo WhatsApp. A informação deverá ser feita através de petionamento eletrônico ou deve ser enviado e-mail para o endereço: jecc7@tjal.jus.br. As partes deverão estar conectadas na plataforma no horário designado para audiência, munidos de documento com foto, aguardar o convite que será realizado pelo conciliador, após o atendimento ao chamado, será realizada a audiência. O convite será feito pela própria plataforma Zoom Meeting e, nos casos daqueles que informaram o número do telefone em que usa a plataforma WhatsApp, será enviado também um link com o convite para a participação. A maior quantidade de informações de acesso às partes é importante para facilitar a comunicação entre conciliadores, servidores do cartório e partes, garantindo, assim, maior celeridade processual. Após a elaboração da ata as partes informarão se estão de acordo. Havendo acordo, os autos serão feitos conclusos para homologação. Em caso de não realização de acordo, o conciliador indagará a ambas as partes se existem provas a produzir. Em caso positivo, tratando-se de prova exclusivamente documental, será, de imediato, aberto prazo sucessivo de 05 dias para que as partes providenciem a juntada dos documentos e/ou sobre eles se manifestem, ou, sendo pleiteada a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento.

**ADV: ROSANNA POLICARPO BASTOS (OAB 11843/AL)** - Processo 0700050-51.2022.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Moral - AUTORA: Erica Valeria Silva Teixeira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, considerando a classificação da situação mundial da COVID-19 - Novo Coronavírus como pandemia, bem como a edição do Ato Normativo Conjunto Ato normativo nº 11 de 2020 e Ato Normativo Conjunto nº 07 de 2020, ambos de lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas TJAL, bem como a publicação da Lei n.º 13.994, de 2020 que alterou o artigo 22 da Lei 9099/95, tendo sido pautada Audiência ConciliaçãoVirtual, para o dia 15 de março de 2022, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.A audiência será realizada através da plataforma Zoom Meeting. Para ter acesso à plataforma a parte ou advogado precisam ter uma conta de e-mail e baixar o aplicativo, caso utilize o mesmo através do aparelho celular. Deverão as partes informar os e-mails de todos as pessoas que participarão da audiência, bem como número de telefone relacionado ao uso do aplicativo WhatsApp. A informação deverá ser feita através de petionamento eletrônico ou deve ser enviado e-mail para o endereço: jecc7@tjal.jus.br. As partes deverão estar conectadas na plataforma no horário designado para audiência, munidos de documento com foto, aguardar o convite que será realizado pelo conciliador, após o atendimento ao chamado, será realizada a audiência. O convite será feito pela própria plataforma Zoom Meeting e, nos casos daqueles que informaram o número do telefone em que usa a plataforma WhatsApp, será enviado também um link com o convite para a participação. A maior quantidade de informações de acesso às partes é importante para facilitar a comunicação entre conciliadores, servidores do cartório e partes, garantindo, assim, maior celeridade processual. Após a elaboração da ata as partes informarão se estão de acordo. Havendo acordo, os autos serão feitos conclusos para homologação. Em caso de não realização de acordo, o conciliador indagará a ambas as partes se existem provas a produzir. Em caso positivo, tratando-se de prova exclusivamente documental, será, de imediato, aberto prazo sucessivo de 05 dias para que as partes providenciem a juntada dos documentos e/ou sobre eles se manifestem, ou, sendo pleiteada a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento.

**ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: VÍVIAN DUARTE CALHEIROS (OAB 12309/AL), ADV: RIKLEITON ANDRADE DE CARVALHO (OAB 13113/RN)** - Processo 0700235-60.2020.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Alcilaine Maria Marques da Silva - RÉ: Lojas Americanas S/A - Ato Ordinatório: Interposto recurso de apelação pela parte XXX, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez), conforme o art. 42,§ 2º da Lei 9.099/99. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

**ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL)** - Processo 0700584-29.2021.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Eletropeças Santo Antônio - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, considerando a classificação da situação mundial da COVID-19 - Novo Coronavírus como pandemia, bem como a edição do Ato Normativo Conjunto Ato normativo nº 11 de 2020 e Ato Normativo Conjunto nº 07 de 2020, ambos de lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas TJAL, bem como a publicação da Lei n.º 13.994, de 2020 que alterou o artigo 22 da Lei 9099/95, tendo sido pautada Audiência Conciliação Virtual , para o dia 14 de março de 2022, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.A audiência será realizada através da plataforma Zoom Meeting. Para ter acesso à plataforma a parte ou advogado precisam ter uma conta de e-mail e baixar o aplicativo, caso utilize o mesmo através do aparelho celular. Deverão as partes informar os e-mails de todos as pessoas que participarão da audiência, bem



como número de telefone relacionado ao uso do aplicativo WhatsApp. A informação deverá ser feita através de peticionamento eletrônico ou deve ser enviado e-mail para o endereço: jecc7@tjal.jus.br. As partes deverão estar conectadas na plataforma no horário designado para audiência, munidos de documento com foto, aguardar o convite que será realizado pelo conciliador, após o atendimento ao chamado, será realizada a audiência. O convite será feito pela própria plataforma Zoom Meeting e, nos casos daqueles que informaram o número do telefone em que usa a plataforma WhatsApp, será enviado também um link com o convite para a participação. A maior quantidade de informações de acesso às partes é importante para facilitar a comunicação entre conciliadores, servidores do cartório e partes, garantindo, assim, maior celeridade processual. Após a elaboração da ata as partes informarão se estão de acordo. Havendo acordo, os autos serão feitos conclusos para homologação. Em caso de não realização de acordo, o conciliador indagará a ambas as partes se existem provas a produzir. Em caso positivo, tratando-se de prova exclusivamente documental, será, de imediato, aberto prazo sucessivo de 05 dias para que as partes providenciem a juntada dos documentos e/ou sobre eles se manifestem, ou, sendo pleiteada a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: MELISSA VITAL ÁVILA (OAB 18388/AL) - Processo 0700686-51.2021.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Júlia Lenita Gomes de Queiroz - RÉU: TAM - Linhas Aéreas S/A - Genérico

Afrânia de Lima Soares Júnior (OAB 6266/AL)  
 Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
 Fábio Rivelli (OAB 297608/SP)  
 Melissa Vital Ávila (OAB 18388/AL)  
 Rikleiton Andrade de Carvalho (OAB 13113/RN)  
 Rosanna Policarpo Bastos (OAB 11843/AL)  
 THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL)  
 VÍVIAN DUARTE CALHEIROS (OAB 12309/AL)  
 WALBERGSON DOUGLAS SILVA GOMES (OAB 13275/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0023/2022**

ADV: ALEXANDRE TEIXEIRA DO NASCIMENTO (OAB 16362/AL) - Processo 0700491-66.2021.8.02.0076 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - AUTOR: Adeilson Alves do Nascimento - conforme a decisão de fls. 34

Alexandre Teixeira do Nascimento (OAB 16362/AL)

**8º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0066/2022**

ADV: LUCAS ISAAC SOARES MESQUITA (OAB 14792/AL), ADV: MARIA DO CARMO SILVA (OAB 6932/AL), ADV: FLÁVIO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 5680/AL), ADV: JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 11999/AL) - Processo 0000001-63.2013.8.02.0077 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - DEMANDANTE: Maria Rosineide Fernandes dos Santos - DEMANDADO: DAR'COR J LTDA - ME - DESPACHO Considerando as pesquisas frustradas non sistema RENAJUD e SISBAJUD, Intime-se a parte executada, no endereço constante em fl. 175 para, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: KARINE GEOSELIA OLEGÁRIO PINTO, ADV: KARINE GEOSÉLIA OLEGÁRIO PINTO (OAB 7790/AL), ADV: ANDRÉ AYRES MARINHO DE MELO (OAB 10165/AL), ADV: ANDRÉ AYRES MARINHO DE MELO (OAB 10165AL) - Processo 0000062-21.2013.8.02.0077 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - DEMANDANTE: CLAUDETE GOMES DOS SANTOS BERNALDINO - JOSÉ GEROZILDO CARDOSO BERNALDINO - No cumprimento de sentença, o objetivo do exequente é receber o que lhe é devido. Desse modo, todo o procedimento adotado tem o intuito de satisfazer o Credor. No caso dos autos, observa-se que houve o depósito judicial do valor atualizado da condenação, assim como a expedição de alvará, em favor da promovente, para levantamento de seu crédito, bem como não houve manifestação da parte autora quanto o contido às fls. 108/112. Dessa forma, JULGO extinto o presente cumprimento de sentença, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 924, II do CPC. Sem custas e sem honorários por disposição legal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DANILLO LOPES DA SILVA (OAB 16579/AL) - Processo 0700003-74.2022.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Fabiana Lopes de Mendonça Loureto - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Virtual de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 13 de maio de 2022, às 8 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma, em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, considerando a classificação da situação mundial da COVID-19 - Novo Coronavírus como pandemia, bem como a edição do Ato Normativo Conjunto Ato normativo nº 11 de 2020 e Ato Normativo Conjunto nº 07 de 2020, ambos de lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL, bem como a publicação da Lei nº 13.994, de 2020 que alterou o artigo 22 da Lei 9099/95, tendo sido pautada Audiência de Conciliação Virtual para a data referida acima, consigno que a audiência será realizada através da plataforma "ZoomMeeting". Para ter acesso à plataforma a parte ou advogado precisam ter uma conta de e-mail e baixar o aplicativo, caso utilize o mesmo através do aparelho celular. Deverão as partes informar os e-mails de todos as pessoas que participarão da audiência, bem como número de telefone relacionado ao uso do aplicativo WhatsApp. A informação deverá ser feita através de peticionamento eletrônico ou para aqueles que não possuem advogados habilitados nos autos, a informação retro solicitada deverá ser encaminhada, de forma excepcional, para o e-mail da Unidade Judiciária (jecc8@tjal.jus.br). OBS.: Necessitando de Defensor Público, ligar para o Disque Defensoria 129 ou pelo e-mail dpal.mensagens@gmail.com As partes deverão estar conectadas na plataforma no horário designado para audiência, munidos de documento com foto, aguardar o convite que será realizado pelo conciliador, após o atendimento ao chamado, será realizada a audiência. O convite será feito pela própria plataforma Zoom Meeting e, nos casos daqueles que informaram o número do telefone em que usa a plataforma WhatsApp, será enviado também um link com o convite para a participação. Atente a parte



demandada que, considerando que a audiência virtual ocorrerá na condição de Conciliação e, ato contínuo, Instrução, deverá apresentar nos autos as mídias concernentes a sua defesa e provas até o início da sessão, em consonância com o disposto no Enunciado 10 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 10 - A contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento., inclusive como garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa. Após a elaboração da ata as partes informarão se estão de acordo. Havendo acordo, os autos serão feitos conclusos para homologação. Em caso de não realização de acordo, o conciliador indagará a ambas as partes se existem provas a produzir. Em caso positivo, tratando-se de prova exclusivamente documental, será, de imediato, aberto prazo sucessivo de 05 dias para que as partes providenciem a juntada dos documentos e/ou sobre eles se manifestem, ou, sendo pleiteada a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. Encerrada a sessão virtual, será consignada pelo Conciliador sua realização, devendo os autos ser remetidos para conclusão, a saber: sentença ou decisão, a depender da dinâmica da sessão finda. Caso a parte autora informe que deseja a audiência PRESENCIAL, fica desde já deferido o pedido, ficando aqui assentado que permanecerá a mesma data designada no sistema. Caso a parte RÉ informe que deseja a audiência presencial, que sejam os autos remetidos conclusos. Atentem-se as partes o prazo de até 10 (dez) dias antes da audiência para solicitarem audiência presencial. A ausência do(a)(s) demandado(a)(s) à sessão de videoconferência de conciliação, instrução e julgamento, faz reputarem-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, ficando o(a)(s) demandante(s) ciente (s) de que a sua ausência na sessão de videoconferência de forma injustificada, implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 23 e art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Gisélia Souza Cavalcante Analista Judiciário

ADV: DIOGO BARBOSA MACHADO (OAB 10474/AL) - Processo 0700011-51.2022.8.02.0077 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Luciana Maria de Almeida Santos - Autos n.º: 0700011-51.2022.8.02.0077 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Luciana Maria de Almeida Santos Réu: Localiza Rent a Car S/AATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Virtual de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 12 de maio de 2022, às 8 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma, em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, considerando a classificação da situação mundial da COVID-19 - Novo Coronavírus como pandemia, bem como a edição do Ato Normativo Conjunto Ato normativo nº 11 de 2020 e Ato Normativo Conjunto nº 07 de 2020, ambos de lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL, bem como a publicação da Lei n.º 13.994, de 2020 que alterou o artigo 22 da Lei 9099/95, tendo sido pautada Audiência de Conciliação Virtual para a data referida acima, consigno que a audiência será realizada através da plataforma "ZoomMeeting". Para ter acesso à plataforma a parte ou advogado precisam ter uma conta de e-mail e baixar o aplicativo, caso utilize o mesmo através do aparelho celular. Deverão as partes informar os e-mails de todos as pessoas que participarão da audiência, bem como número de telefone relacionado ao uso do aplicativo WhatsApp. A informação deverá ser feita através de petição eletrônica ou para aqueles que não possuem advogados habilitados nos autos, a informação retro solicitada deverá ser encaminhada, de forma excepcional, para o e-mail da Unidade Judiciária (jecc8@tjal.jus.br). OBS.: Necessitando de Defensor Público, ligar para o Disque Defensoria 129 ou pelo e-mail dpal.mensagens@gmail.com As partes deverão estar conectadas na plataforma no horário designado para audiência, munidos de documento com foto, aguardar o convite que será realizado pelo conciliador, após o atendimento ao chamado, será realizada a audiência. O convite será feito pela própria plataforma Zoom Meeting e, nos casos daqueles que informaram o número do telefone em que usa a plataforma WhatsApp, será enviado também um link com o convite para a participação. Atente a parte demandada que, considerando que a audiência virtual ocorrerá na condição de Conciliação e, ato contínuo, Instrução, deverá apresentar nos autos as mídias concernentes a sua defesa e provas até o início da sessão, em consonância com o disposto no Enunciado 10 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 10 - A contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento., inclusive como garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa. Após a elaboração da ata as partes informarão se estão de acordo. Havendo acordo, os autos serão feitos conclusos para homologação. Em caso de não realização de acordo, o conciliador indagará a ambas as partes se existem provas a produzir. Em caso positivo, tratando-se de prova exclusivamente documental, será, de imediato, aberto prazo sucessivo de 05 dias para que as partes providenciem a juntada dos documentos e/ou sobre eles se manifestem, ou, sendo pleiteada a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. Encerrada a sessão virtual, será consignada pelo Conciliador sua realização, devendo os autos ser remetidos para conclusão, a saber: sentença ou decisão, a depender da dinâmica da sessão finda. Caso a parte autora informe que deseja a audiência PRESENCIAL, fica desde já deferido o pedido, ficando aqui assentado que permanecerá a mesma data designada no sistema. Caso a parte RÉ informe que deseja a audiência presencial, que sejam os autos remetidos conclusos. Atentem-se as partes o prazo de até 10 (dez) dias antes da audiência para solicitarem audiência presencial. A ausência do(a)(s) demandado(a)(s) à sessão de videoconferência de conciliação, instrução e julgamento, faz reputarem-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, ficando o(a)(s) demandante(s) ciente (s) de que a sua ausência na sessão de videoconferência de forma injustificada, implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 23 e art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Gisélia Souza Cavalcante Analista Judiciário

ADV: NATHALIA CAVALCANTI LIMEIRA MARTINS (OAB 10300/AL) - Processo 0700019-28.2022.8.02.0077 - Procedimento Comum Cível - Taxas - AUTOR: Condomínio Residencial Cidade Jardim - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Virtual de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 16 de maio de 2022, às 9 horas e 1 minuto, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma, em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, considerando a classificação da situação mundial da COVID-19 - Novo Coronavírus como pandemia, bem como a edição do Ato Normativo Conjunto Ato normativo nº 11 de 2020 e Ato Normativo Conjunto nº 07 de 2020, ambos de lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL, bem como a publicação da Lei n.º 13.994, de 2020 que alterou o artigo 22 da Lei 9099/95, tendo sido pautada Audiência de Conciliação Virtual para a data referida acima, consigno que a audiência será realizada através da plataforma "ZoomMeeting". Para ter acesso à plataforma a parte ou advogado precisam ter uma conta de e-mail e baixar o aplicativo, caso utilize o mesmo através do aparelho celular. Deverão as partes informar os e-mails de todos as pessoas que participarão da audiência, bem como número de telefone relacionado ao uso do aplicativo WhatsApp. A informação deverá ser feita através de petição eletrônica ou para aqueles que não possuem advogados habilitados nos autos, a informação retro solicitada deverá ser encaminhada, de forma excepcional, para o e-mail da Unidade Judiciária (jecc8@tjal.jus.br). OBS.: Necessitando de Defensor Público, ligar para o Disque Defensoria 129 ou pelo e-mail dpal.mensagens@gmail.com As partes deverão estar conectadas na plataforma no horário designado para audiência, munidos de documento com foto, aguardar o convite que será realizado pelo conciliador, após o atendimento ao chamado, será realizada a audiência. O convite será feito pela própria plataforma Zoom Meeting e, nos casos daqueles que informaram o número do telefone em que usa a plataforma WhatsApp, será enviado também um link com o convite para a participação. Atente a parte demandada que, considerando que a audiência virtual ocorrerá na condição de Conciliação e, ato contínuo, Instrução, deverá apresentar nos autos as mídias concernentes a sua defesa e provas até o início da sessão, em consonância com o disposto no Enunciado 10 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 10 - A contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento., inclusive como garantia



do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa. Após a elaboração da ata as partes informarão se estão de acordo. Havendo acordo, os autos serão feitos conclusos para homologação. Em caso de não realização de acordo, o conciliador indagará a ambas as partes se existem provas a produzir. Em caso positivo, tratando-se de prova exclusivamente documental, será, de imediato, aberto prazo sucessivo de 05 dias para que as partes providenciem a juntada dos documentos e/ou sobre eles se manifestem, ou, sendo pleiteada a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. Encerrada a sessão virtual, será consignada pelo Conciliador sua realização, devendo os autos ser remetidos para conclusão, a saber: sentença ou decisão, a depender da dinâmica da sessão finda. Caso a parte autora informe que deseja a audiência PRESENCIAL, fica desde já deferido o pedido, ficando aqui assentado que permanecerá a mesma data designada no sistema. Caso a parte RÉ informe que deseja a audiência presencial, que sejam os autos remetidos conclusos. Atentem-se as partes o prazo de até 10 (dez) dias antes da audiência para solicitarem audiência presencial. A ausência do(a)s demandado(a)s à sessão de videoconferência de conciliação, instrução e julgamento, faz reputarem-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, ficando o(a)s demandante(s) ciente(s) de que a sua ausência na sessão de videoconferência de forma injustificada, implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 23 e art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Gisélia Souza Cavalcante Analista Judiciário

ADV: NATHALIA CAVALCANTI LIMEIRA MARTINS (OAB 10300/AL) - Processo 0700029-72.2022.8.02.0077 - Procedimento Comum Cível - Taxas - AUTOR: Condomínio Residencial Cidade Jardim - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Virtual de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 17 de maio de 2022, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma, em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, considerando a classificação da situação mundial da COVID-19 - Novo Coronavírus como pandemia, bem como a edição do Ato Normativo Conjunto Ato normativo nº 11 de 2020 e Ato Normativo Conjunto nº 07 de 2020, ambos de lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL, bem como a publicação da Lei n.º 13.994, de 2020 que alterou o artigo 22 da Lei 9099/95, tendo sido pautada Audiência de Conciliação Virtual para a data referida acima, consigno que a audiência será realizada através da plataforma "ZoomMeeting". Para ter acesso à plataforma a parte ou advogado precisam ter uma conta de e-mail e baixar o aplicativo, caso utilize o mesmo através do aparelho celular. Deverão as partes informar os e-mails de todos as pessoas que participarão da audiência, bem como número de telefone relacionado ao uso do aplicativo WhatsApp. A informação deverá ser feita através de petição eletrônica ou para aqueles que não possuem advogados habilitados nos autos, a informação retro solicitada deverá ser encaminhada, de forma excepcional, para o e-mail da Unidade Judiciária (jecc8@tjal.jus.br). OBS.: Necessitando de Defensor Público, ligar para o Disque Defensoria 129 ou pelo e-mail dpal.mensagens@gmail.com As partes deverão estar conectadas na plataforma no horário designado para audiência, munidos de documento com foto, aguardar o convite que será realizado pelo conciliador, após o atendimento ao chamado, será realizada a audiência. O convite será feito pela própria plataforma Zoom Meeting e, nos casos daqueles que informaram o número do telefone em que usa a plataforma WhatsApp, será enviado também um link com o convite para a participação. Atente a parte demandada que, considerando que a audiência virtual ocorrerá na condição de Conciliação e, ato contínuo, Instrução, deverá apresentar nos autos as mídias concernentes a sua defesa e provas até o início da sessão, em consonância com o disposto no Enunciado 10 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 10 - A contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento., inclusive como garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa. Após a elaboração da ata as partes informarão se estão de acordo. Havendo acordo, os autos serão feitos conclusos para homologação. Em caso de não realização de acordo, o conciliador indagará a ambas as partes se existem provas a produzir. Em caso positivo, tratando-se de prova exclusivamente documental, será, de imediato, aberto prazo sucessivo de 05 dias para que as partes providenciem a juntada dos documentos e/ou sobre eles se manifestem, ou, sendo

ADV: NATHALIA CAVALCANTI LIMEIRA MARTINS (OAB 10300/AL) - Processo 0700039-19.2022.8.02.0077 - Procedimento Comum Cível - Taxas - AUTOR: Condomínio Residencial Cidade Jardim - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Virtual de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 18 de maio de 2022, às 11 horas e 1 minuto, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma, em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, considerando a classificação da situação mundial da COVID-19 - Novo Coronavírus como pandemia, bem como a edição do Ato Normativo Conjunto Ato normativo nº 11 de 2020 e Ato Normativo Conjunto nº 07 de 2020, ambos de lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL, bem como a publicação da Lei n.º 13.994, de 2020 que alterou o artigo 22 da Lei 9099/95, tendo sido pautada Audiência de Conciliação Virtual para a data referida acima, consigno que a audiência será realizada através da plataforma "ZoomMeeting". Para ter acesso à plataforma a parte ou advogado precisam ter uma conta de e-mail e baixar o aplicativo, caso utilize o mesmo através do aparelho celular. Deverão as partes informar os e-mails de todos as pessoas que participarão da audiência, bem como número de telefone relacionado ao uso do aplicativo WhatsApp. A informação deverá ser feita através de petição eletrônica ou para aqueles que não possuem advogados habilitados nos autos, a informação retro solicitada deverá ser encaminhada, de forma excepcional, para o e-mail da Unidade Judiciária (jecc8@tjal.jus.br). OBS.: Necessitando de Defensor Público, ligar para o Disque Defensoria 129 ou pelo e-mail dpal.mensagens@gmail.com As partes deverão estar conectadas na plataforma no horário designado para audiência, munidos de documento com foto, aguardar o convite que será realizado pelo conciliador, após o atendimento ao chamado, será realizada a audiência. O convite será feito pela própria plataforma Zoom Meeting e, nos casos daqueles que informaram o número do telefone em que usa a plataforma WhatsApp, será enviado também um link com o convite para a participação. Atente a parte demandada que, considerando que a audiência virtual ocorrerá na condição de Conciliação e, ato contínuo, Instrução, deverá apresentar nos autos as mídias concernentes a sua defesa e provas até o início da sessão, em consonância com o disposto no Enunciado 10 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 10 - A contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento., inclusive como garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa. Após a elaboração da ata as partes informarão se estão de acordo. Havendo acordo, os autos serão feitos conclusos para homologação. Em caso de não realização de acordo, o conciliador indagará a ambas as partes se existem provas a produzir. Em caso positivo, tratando-se de prova exclusivamente documental, será, de imediato, aberto prazo sucessivo de 05 dias para que as partes providenciem a juntada dos documentos e/ou sobre eles se manifestem, ou, sendo



pleiteada a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. Encerrada a sessão virtual, será consignada pelo Conciliador sua realização, devendo os autos ser remetidos para conclusão, a saber: sentença ou decisão, a depender da dinâmica da sessão finda. Caso a parte autora informe que deseja a audiência PRESENCIAL, fica desde já deferido o pedido, ficando aqui assentado que permanecerá a mesma data designada no sistema. Caso a parte RÉ informe que deseja a audiência presencial, que sejam os autos remetidos conclusos. Atentem-se as partes o prazo de até 10 (dez) dias antes da audiência para solicitarem audiência presencial. A ausência do(a)s demandado(a)s à sessão de videoconferência de conciliação, instrução e julgamento, faz reputarem-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, ficando o(a)s demandante(s) ciente(s) de que a sua ausência na sessão de videoconferência de forma injustificada, implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 23 e art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Gisélia Souza Cavalcante Analista Judiciária

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: RENATA SOUSA DE CASTRO VITA (OAB 24308/BA), ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE), ADV: ERIVALDO ALBUQUERQUE RAMALHO (OAB 12027/AL), ADV: PEDRO ALMEIDA CASTRO (OAB 36641/BA) - Processo 0700043-95.2018.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Ernando Deodato Costa - Alyne Deodato do Nascimento Silva - RÉU: Hapvida Assistência Médica Ltda - LITISCONSO: Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda - DESPACHO Intime-se a parte executada para, em 15 dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente, conforme cálculo de fl. 334, sob pena de penhora on-line. Cumpra-se. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: EMANOELLE DE CARVALHO BOTELHO (OAB 8796/AL) - Processo 0700049-63.2022.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Emanoelle de Carvalho Botelho - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Virtual de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 20 de maio de 2022, às 8 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma, em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, considerando a classificação da situação mundial da COVID-19 - Novo Coronavírus como pandemia, bem como a edição do Ato Normativo Conjunto Ato normativo nº 11 de 2020 e Ato Normativo Conjunto nº 07 de 2020, ambos de lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL, bem como a publicação da Lei n.º 13.994, de 2020 que alterou o artigo 22 da Lei 9099/95, tendo sido pautada Audiência de Conciliação Virtual para a data referida acima, consigno que a audiência será realizada através da plataforma "ZoomMeeting". Para ter acesso à plataforma a parte ou advogado precisam ter uma conta de e-mail e baixar o aplicativo, caso utilize o mesmo através do aparelho celular. Deverão as partes informar os e-mails de todos as pessoas que participarão da audiência, bem como número de telefone relacionado ao uso do aplicativo WhatsApp. A informação deverá ser feita através de peticionamento eletrônico ou para aqueles que não possuem advogados habilitados nos autos, a informação retro solicitada deverá ser encaminhada, de forma excepcional, para o e-mail da Unidade Judiciária (jecc8@tjal.jus.br). OBS.: Necessitando de Defensor Público, ligar para o Disque Defensoria 129 ou pelo e-mail dpal.mensagens@gmail.com As partes deverão estar conectadas na plataforma no horário designado para audiência, munidos de documento com foto, aguardar o convite que será realizado pelo conciliador, após o atendimento ao chamado, será realizada a audiência. O convite será feito pela própria plataforma Zoom Meeting e, nos casos daqueles que informaram o número do telefone em que usa a plataforma WhatsApp, será enviado também um link com o convite para a participação. Atente a parte demandada que, considerando que a audiência virtual ocorrerá na condição de Conciliação e, ato contínuo, Instrução, deverá apresentar nos autos as mídias concernentes a sua defesa e provas até o início da sessão, em consonância com o disposto no Enunciado 10 do FONAJE, in verbis: ENUNCIADO 10 - A contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento., inclusive como garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa. Após a elaboração da ata as partes informarão se estão de acordo. Havendo acordo, os autos serão feitos conclusos para homologação. Em caso de não realização de acordo, o conciliador indagará a ambas as partes se existem provas a produzir. Em caso positivo, tratando-se de prova exclusivamente documental, será, de imediato, aberto prazo sucessivo de 05 dias para que as partes providenciem a juntada dos documentos e/ou sobre eles se manifestem, ou, sendo pleiteada a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. Encerrada a sessão virtual, será consignada pelo Conciliador sua realização, devendo os autos ser remetidos para conclusão, a saber: sentença ou decisão, a depender da dinâmica da sessão finda. Caso a parte autora informe que deseja a audiência PRESENCIAL, fica desde já deferido o pedido, ficando aqui assentado que permanecerá a mesma data designada no sistema. Caso a parte RÉ informe que deseja a audiência presencial, que sejam os autos remetidos conclusos. Atentem-se as partes o prazo de até 10 (dez) dias antes da audiência para solicitarem audiência presencial. A ausência do(a)s demandado(a)s à sessão de videoconferência de conciliação, instrução e julgamento, faz reputarem-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, ficando o(a)s demandante(s) ciente(s) de que a sua ausência na sessão de videoconferência de forma injustificada, implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 23 e art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Gisélia Souza Cavalcante Analista Judiciária

ADV: MICHELLE DE LIMA RAPÔSO (OAB 14198/AL) - Processo 0700183-27.2021.8.02.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Falcão & Farias Advogados Associados Ltda - Dispenso o relatório de acordo com a parte final do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Passo a decidir. Considerando o prescrito no inciso VIII, do Art. 485, do Código de Processo Civil, hipótese em que o processo será extinto sem resolução de mérito, conforme se depreende do texto legal abaixo: Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: .....; VIII homologar a desistência da ação; ..... Tendo em vista o pedido de desistência da parte autora DECLARO extinto o presente feito sem a resolução de mérito nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o § 1º do art. 51 da Lei 9.099/95. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

ADV: GRAZIELA LÚCIA ALMEIDA DE ARAÚJO SANTOS (OAB 14894/AL) - Processo 0700203-18.2021.8.02.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Condomínio do Edifício Allegro - Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, RESOLVO O MÉRITO desta lide HOMOLOGANDO a transação efetuada, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquive-se e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. Baixe-se o feito.

ADV: MÁRCIO VITAL VALENÇA (OAB 10836/AL) - Processo 0700255-14.2021.8.02.0077 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - EXEQUENTE: Faculdade Figueiredo Costa (União de Faculdades de Alagoas Ltda - Unifal - Dispenso o relatório de acordo com a parte final do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Passo a decidir. Considerando o prescrito no inciso VIII, do Art. 485, do Código de Processo Civil, hipótese em que o processo será extinto sem resolução de mérito, conforme se depreende do texto legal abaixo: Art.



485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: .....; VIII homologar a desistência da ação; ..... Tendo em vista o pedido de desistência da parte autora DECLARO extinto o presente feito sem a resolução de mérito nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o § 1º do art. 51 da Lei 9.099/95. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

ADV: WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 12599/AL) - Processo 0700956-72.2021.8.02.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Jardim dos Flamboyants - Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial. Ao analisar os autos percebe-se a informação de pagamento do débito, conforme petição de fl. 72. Nesse sentido, o art. 924, II, do CPC preceitua que a execução será extinta quando a obrigação for satisfeita. Isto posto, considerando que houve a satisfação do débito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo acima citado. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o teor do artigo 55, caput e parágrafo único, da supracitada lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Cumpra-se.

ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL) - Processo 0701012-42.2020.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - AUTOR: Condomínio Residencial Recanto das Estrelas - Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, RESOLVO O MÉRITO desta lide HOMOLOGANDO a transação efetuada, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquivese e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquivese e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. Baixe-se o feito.

ADV: RIKLEITON ANDRADE DE CARVALHO (OAB 13113/RN), ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 17475A/AL), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL) - Processo 0701144-65.2021.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Nataniel da Silva - RéU: Fundo de Investimento Em

direitos Creditórios Multisegments Ipanema Vi - Não Padronizado -fíd - Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos autorais, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, para: a) declarar a inexistência de relação jurídica representada pelo contrato descrito no comprovante de inscrição de fl. 16/18, bem como, do débito ora contestado; b) condenar a empresa ré ao pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização pelos danos morais sofridos pelo autor, monetariamente corrigidos a partir da condenação e com juros de mora incidentes desde o evento danoso, no percentual de 1% ao mês. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41,§ 2º, da Lei 9.099/95) e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42,§ 2º, da Lei 9.099/95), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em commento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, venha-me concluso. Transitada em julgado, caso haja o pagamento espontâneo da obrigação, expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores. Por outro lado, não satisfeito o direito do demandante, havendo solicitação, inicie-se a execução. Fica desde já a demandada advertida que, decorridos o prazo de 15 dias de sua intimação para cumprimento da obrigação, em caso de inadimplemento, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante dispõe o art. 523, §1º, do CPC, e, a requerimento do credor, realizar-se-á a penhora de valores ou bens, na ordem do art. 835 do citado diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GABRIELLA JUVINO VASCONCELOS (OAB 16921/AL), ADV: EDSON CORREIA DE LIMA (OAB 11387/AL) - Processo 0701196-95.2020.8.02.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Jardim Tropical - Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial. Ao analisar os autos percebe-se a informação de pagamento do débito. Nesse sentido, o art. 924, II, do CPC preceitua que a execução será extinta quando a obrigação for satisfeita. Isto posto, considerando que houve a satisfação do débito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo acima citado. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o teor do artigo 55, caput e parágrafo único, da supracitada lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Cumpra-se.

ADV: ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO (OAB 8923/RN), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL) - Processo 0701368-03.2021.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Marilene Vieira Pinto - RéU: Oi S/A - Ante o exposto, na forma do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido estampado na exordial, para DECLARAR inexistente o débito discutido nos autos que fora objeto da negativação, bem como para CONDENAR a Demandada a pagar ao Demandante, a título de reparação pelos danos morais suportados, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação e correção monetária pelo INPC, a partir da sentença.

ADV: EDSON CORREIA DE LIMA (OAB 11387/AL), ADV: GABRIELLA JUVINO VASCONCELOS (OAB 16921/AL) - Processo 0701434-80.2021.8.02.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Jardim Tropical - Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial. Ao analisar os autos percebe-se a informação de pagamento do débito. Nesse sentido, o art. 924, II, do CPC preceitua que a execução será extinta quando a obrigação for satisfeita. Isto posto, considerando que houve a satisfação do débito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo acima citado. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o teor do artigo 55, caput e parágrafo único, da supracitada lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Cumpra-se.

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 17475A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0701445-12.2021.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Walter Kleber dos Santos Pedroza - RéU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XXVI, b, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando os embargos de declaração de fls. 122/124, abro vista dos autos ao advogado da parte ( ) autora ( X ) ré pelo prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: BRUNO MENEZES DA SILVA (OAB 18238/AL) - Processo 0701787-23.2021.8.02.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Ápice Cursos e Aperfeiçoamento Em Odontologia Ltda - Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial. Ao analisar os autos percebe-se a informação de pagamento do débito. Nesse sentido, o art. 924, II, do CPC preceitua que a execução será extinta quando a obrigação for satisfeita. Isto posto, considerando que houve a satisfação do débito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo acima citado. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o teor do artigo 55, caput e parágrafo único, da supracitada lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Cumpra-se.

ADV: NADJA GRACIELA DA SILVA (OAB 8848/AL) - Processo 0701841-86.2021.8.02.0077 - Execução de Título Extrajudicial -



**DIREITO CIVIL - EXEQUENTE:** Condomínio Residencial Mata dos Canários - Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial. Ao analisar os autos percebe-se a informação de pagamento do débito. Nesse sentido, o art. 924, II, do CPC preceitua que a execução será extinta quando a obrigação for satisfeita. Isto posto, considerando que houve a satisfação do débito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo acima citado. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o teor do artigo 55, caput e parágrafo único, da supracitada lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Cumpra-se.

Aleir Cardoso de Oliveira (OAB 17475A/AL)  
 André Ayres Marinho de Melo (OAB 10165/AL)  
 ANDRÉ AYRES MARINHO DE MELO (OAB 10165AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Bruno Menezes da Silva (OAB 18238/AL)  
 Danilo Lopes da Silva (OAB 16579/AL)  
 Diogo Barbosa Machado (OAB 10474/AL)  
 Edson Correia de Lima (OAB 11387/AL)  
 Emanoelle de Carvalho Botelho (OAB 8796/AL)  
 ERIVALDO ALBUQUERQUE RAMALHO (OAB 12027/AL)  
 Flávio Guimarães de Souza (OAB 5680/AL)  
 Gabriella Juvino Vasconcelos (OAB 16921/AL)  
 Graziela Lúcia Almeida de Araújo Santos (OAB 14894/AL)  
 IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)  
 Isaac Vinícius Costa Souto (OAB 8923/RN)  
 Jefferson de Oliveira Souza (OAB 11999/AL)  
 Karine Geoselia Olegário Pinto  
 Karine Geosélia Olegário Pinto (OAB 7790/AL)  
 Lucas Isaac Soares Mesquita (OAB 14792/AL)  
 Márcio Vital Valença (OAB 10836/AL)  
 Maria do Carmo Silva (OAB 6932/AL)  
 Michelle de Lima Rapôso (OAB 14198/AL)  
 Nadja Graciela da Silva (OAB 8848/AL)  
 Nathalia Cavalcanti Limeira Martins (OAB 10300/AL)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Pedro Almeida Castro (OAB 36641/BA)

Renata Sousa de Castro Vita (OAB 24308/BA)  
 Renatha Monteiro Ávila de Araújo (OAB 12408/AL)  
 Rikleiton Andrade de Carvalho (OAB 13113/RN)  
 THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)  
 WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 12599/AL)

## 9º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0036/2022

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ANA MARIA BARROSO REZENDE (OAB 6082/SE), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0000011-48.2020.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - DEMANDANTE: Igor De Souza Canellas - DEMANDADO: Equatorial, Companhia de Energia Elétrica - Junte-se aos autos o recibo de protocolamento de ordem judicial de transferência de valores junto ao Sisbajud, atentando-se que os valores excedentes foram devidamente desbloqueados no mesmo ato. Intime-se a parte executada para, querendo, oferecer embargos à penhora, no prazo legal. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

ADV: SAULO VELOSO SILVA (OAB 15028/BA), ADV: FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO (OAB 5589/AL), ADV: GUSTAVO FERREIRA GOMES (OAB 5865/AL), ADV: SÁVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS (OAB 5074/AL), ADV: ALESSANDRA AFONSO (OAB 13527/BA), ADV: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO (OAB 14859/BA), ADV: TATIANA SIMÕES NOBRE PIRES ARAÚJO (OAB 8344/AL), ADV: VICTOR HUGO PEREIRA CARVALHO (OAB 46824/BA), ADV: ANA THERESA BITTENCOURT BARBOSA (OAB 24155/BA) - Processo 0000209-37.2010.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - EXEQUENTE: Patrick Woltyre Silva de Barros - EXECUTADO: IMES- INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA - LTDA e outro - Intime-se o exequente, pessoalmente, para que, em 05 dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

ADV: ELIANE FERREIRA DE MORAIS E SILVA (OAB 2587/AL) - Processo 0700058-10.2022.8.02.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Mykonos - 1. Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial. 2. Expeça-se a competente citação para a parte executada, devendo a mesma efetuar o pagamento do valor da dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, conforme dispõe o art.829, do CPC. 3. Caso não haja o pagamento, certifique-se e proceda-se penhora online. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

ADV: MARCIO HENRIQUE DA SILVA (OAB 15966/AL) - Processo 0700063-32.2022.8.02.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços - AUTOR: Gnc Grupo Nacional de Cobrança Ltda Me - Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial. Expeça-se a competente citação para a parte executada, devendo a mesma efetuar o pagamento do valor da dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, conforme dispõe o art. 829, do CPC/2015. Caso não haja o pagamento, certifique-se e proceda-se penhora on-line. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

ADV: VIRGINIO GERALDO MARQUES DE ANDRADE (OAB 10608/AL) - Processo 0700064-17.2022.8.02.0082 - Procedimento



**Comum Cível - Protesto Indevido de Título - AUTORA:** Tamara Maria Barros de Carvalho - Pelo exposto, INDEFIRO o pedido antecipatório formulado na inicial. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, verifico que a parte demandante não informou quais documentos que pretende que a demandada acoste aos autos, assim sendo, indefiro tal pedido. Diante das alterações introduzidas pela Lei n. 13.994/2020 e em cumprimento ao Ato Normativo Conjunto N.º 07, de 28/04/2020, do Tribunal de Justiça de Alagoas, designo audiência una para o dia 17/03/2022, às 11h30, de modo não presencial, preferencialmente através do sistema de videoconferência Zoom Meeting e, em caso de impossibilidade, pelo WhatsApp. Intimem-se as partes para utilização do aplicativo no dia e horário marcados, além da necessidade de informarem os e-mails de todas as pessoas que participarão da audiência, bem como número de telefone relacionado ao uso do aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico ou, caso não possuam advogado, através de e-mail para o endereço [jecc9@tjal.jus.br](mailto:jecc9@tjal.jus.br), até 05 (cinco) dias antes da audiência. Em observância ao Ato Normativo Conjunto nº 09, de 27/07/2021, e em atendimento à Recomendação nº 101/2021 do CNJ, caso alguma das partes possua indisponibilidade técnica ou de ordem prática (excluída digital), a audiência será realizada de FORMA MISTA (semipresencial), devendo a parte/advogado apresentar justificativa plausível, até 05 dias antes da audiência, e comparecer à sala de audiência do Juízo, no dia e hora designados acima. Ficam as partes alertadas que a audiência apenas não será realizada de modo não presencial ou semipresencial, caso quaisquer delas apresentem justificativa que impossibilite a sua realização nesta modalidade. Destaco que a recusa deverá ser devidamente justificada, sob pena de não serem acolhidos os argumentos e mantida a audiência. Ademais, caso a parte deixe transcorrer o prazo sem manifestação, esta omissão será interpretada como concordância com a realização do ato. Caso as partes não tenham habilitado advogado no processo, a intimação para realização da audiência na modalidade não presencial deverá ser pessoal, através dos correios. Caso as partes tenham interesse na produção de prova testemunhal, ficam, desde já, intimadas para que, no prazo de 48 horas anteriores à realização da audiência, indiquem as testemunhas e seus respectivos telefones e e-mails para viabilizar a realização da mesma. Ressalte-se que a testemunha deverá no momento do seu depoimento estar sozinha, em casa ou no local de trabalho, em ambiente fechado, ou apenas acompanhada do advogado da parte que a arrolou, podendo ser no escritório deste, também em ambiente fechado, o que será, em ambos os casos, verificado antes e durante a oitiva, não sendo permitido o compartilhamento do ambiente com os demais participantes do ato processual, nem com pessoas estranhas ao processo. A gravação da audiência será feita EXCLUSIVAMENTE pelo juízo, e juntada ao processo, sendo vedada sua utilização fora dos autos. Não comparecendo qualquer uma das partes, fica autorizada a prolação de sentença, nos termos do art. 23 da Lei n. 9099/95. Publique-se. Intime-se/Cite-se. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, com apresentação de comprovante de residência atual e em nome próprio (contas de água, luz ou outra classificada como residencial), ou, eventualmente, em nome de terceiro, justificando o parentesco com o titular do comprovante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

**ADV: FABRICIO JOSÉ CANDIDO CALHEIROS (OAB 11256/AL) - Processo 0700065-02.2022.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTOR:** Century - Comercio de Peças e Serviços Eireli - Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial. Expeça-se a competente citação para a parte executada, devendo a mesma efetuar o pagamento do valor da dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, conforme dispõe o art.829, do CPC. Caso não haja o pagamento, certifique-se e proceda-se penhora online. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

**ADV: GÜTENBERG IVES ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 13702/AL), ADV: HAROLDO ALVES DE FARIA (OAB 3961/AL) - Processo 0700161-22.2019.8.02.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE:** Edifício Residencial Palazzo San Pietro - Compulsando os autos, verifico que o feito já se encontra com sentença homologatória transitada em julgado, inclusive, em fase de cumprimento de sentença, não havendo, portanto, lugar para inclusão de terceiro supostamente corresponsável pelo pagamento do débito exequendo. Importa salientar que, não obstante os débitos condominiais constituem obrigação "propter rem", tal obrigação não autoriza a inclusão no polo passivo de quem não fez parte do acordo, nem do processo. Ou seja, encontra-se a relação processual consolidada e protegida sob o manto da coisa julgada, não tendo a suposta corresponsável indicada participado do respectivo acordo homologado judicialmente, nem do processo, de modo que não há que se falar em sua inclusão no polo passivo da lide no atual momento processual. Assim sendo, INDEFIRO a inclusão da Contemporânea Arquitetura no polo passivo da ação já em fase de cumprimento de sentença, em observância ao disposto no art. 506 do CPC. Intime-se o exequente acerca da presente e para que, em 05 dias, requeira o que entender de direito. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

**ADV: RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 13224/AL), ADV: NADJA GRACIELA DA SILVA (OAB 8848/AL) - Processo 0700409-17.2021.8.02.0082 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - EXEQUENTE: Condomínio do Edifício Maria Clara Nobre - EXECUTADO: Ricardo Alves de Menonça - Diante da petição de fls. 74/75, intime-se o executado para que complemente o depósito efetuado, incidindo o percentual de 30% sobre o valor em execução, nos termos do art. 916 do Código de Processo Civil, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito**

**ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: LUCAS LEITE ASSIS (OAB 15328/AL) - Processo 0700494-37.2020.8.02.0082/01 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - EXEQUENTE: Nicole Buzo da Cunha - Claudia Maria Oliveira Leite - EXECUTADO: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Intime-se a executada para que tome ciência acerca da petição e documentos de fls. 36/41 e, em 15 dias, apresente comprovação acerca do cumprimento integral das obrigações que lhe foram impostas, assim como o depósito do valor das astreintes já arbitradas, sob pena de arbitramento de uma nova multa e penhora da já arbitrada. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito**

**ADV: FLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM (OAB 7149/AL), ADV: PAULO SÉRGIO BASTOS DA SILVA (OAB 170176/RJ), ADV: HANNAH KAROLINE MONTEIRO SANTOS (OAB 10614/AL), ADV: JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO (OAB 7167/AL) - Processo 0700650-88.2021.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Angelina Melo dos Santos - RÉU: Banco Cooperativo Sicredi S/A - Unimed Maceió - Global Administradora de Benefícios Ltda. - Diante do exposto, CONHEÇO do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, para, no mérito, REJEITÁ-LO, mantendo incólume a Sentença embargada. P.R.I e Cumpra-se. Maceió,27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito**

**ADV: LILIAN FABIANA BOMFIM DA SILVA (OAB 16803/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700753-95.2021.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: José Adelmo Teixeira de Andrade - RÉU: Bompreço Supermercado do Nordeste - A fim de evitar futura alegação de nulidade, intime-se a parte demandada para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aditamento à inicial de fls. 174/175. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença de mérito. Cumpra-se com urgência. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito**

**ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ), ADV: JOÃO PAULO NOBRE LIMA (OAB 14784/AL) - Processo 0700772-38.2020.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Benefícios em Espécie - REQUERENTE: Maria da Assunção Nobre de Souza - REQUERIDO: Banco Santander (BRASIL) S/A e outros - Proceda-se consulta junto ao Sisbajud, a fim de localizar o endereço da parte demandada ainda não localizada. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito**

**ADV: VICTÓRIA FAVERO GARCIA (OAB 34180/ES), ADV: UIARA FRANCINE TENÓRIO DA SILVA (OAB 8506/AL) - Processo**



0700781-63.2021.8.02.0082 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Célia Pereira da Silva - RÉU: Ubiracy de Albuquerque Cavalcanti - Defiro o pedido formulado pela parte demandada em petição de fl. 203, cancelando audiência anteriormente designada. Diante das alterações introduzidas pela Lei n. 13.994/2020 e em cumprimento ao Ato Normativo Conjunto N.º 07, de 28/04/2020, do Tribunal de Justiça de Alagoas, designo audiência una para o dia 21/03/2021, às 08h30, de modo não presencial, preferencialmente através do sistema de videoconferência Zoom Meeting e, em caso de impossibilidade, pelo WhatsApp. Intimem-se as partes para utilização do aplicativo no dia e horário marcados, além da necessidade de informarem os e-mails de todas as pessoas que participarão da audiência, bem como número de telefone relacionado ao uso do aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico ou, caso não possuam advogado, através de e-mail para o endereço jecc9@tjal.jus.br, até 05 (cinco) dias antes da audiência. Em observância ao Ato Normativo Conjunto nº 09, de 27/07/2021, e em atendimento à Recomendação nº 101/2021 do CNJ, caso alguma das partes possua indisponibilidade técnica ou de ordem prática (excluída digital), a audiência será realizada de FORMA MISTA (semipresencial), devendo a parte/advogado apresentar justificativa plausível, até 05 dias antes da audiência, e comparecer à sala de audiência do Juízo, no dia e hora designados acima. Ficam as partes alertadas que a audiência apenas não será realizada de modo não presencial ou semipresencial, caso quaisquer delas apresentem justificativa que impossibilite a sua realização nesta modalidade. Destaco que a recusa deverá ser devidamente justificada, sob pena de não serem acolhidos os argumentos e mantida a audiência. Ademais, caso a parte deixe transcorrer o prazo sem manifestação, esta omissão será interpretada como concordância com a realização do ato. Caso as partes não tenham habilitado advogado no processo, a intimação para realização da audiência na modalidade não presencial deverá ser pessoal, através dos correios. Caso as partes tenham interesse na produção de prova testemunhal, ficam, desde já, intimadas para que, no prazo de 48 horas anteriores à realização da audiência, indiquem as testemunhas e seus respectivos telefones e e-mails para viabilizar a realização da mesma. Ressalte-se que a testemunha deverá no momento do seu depoimento estar sozinha, em casa ou no local de trabalho, em ambiente fechado, ou apenas acompanhada do advogado da parte que a arrolou, podendo ser no escritório deste, também em ambiente fechado, o que será, em ambos os casos, verificado antes e durante a oitiva, não sendo permitido o compartilhamento do ambiente com os demais participantes do ato processual, nem com pessoas estranhas ao processo. A gravação da audiência será feita EXCLUSIVAMENTE pelo juízo, e juntada ao processo, sendo vedada sua utilização fora dos autos. Não comparecendo qualquer uma das partes, fica autorizada a prolação de sentença, nos termos do art. 23 da Lei n. 9099/95. Publique-se. Intime-se/Cite-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

ADV: JOÃO VICENTE DA SILVA (OAB 4635/AL), ADV: ANTÔNIO GONÇALVES DE MELO NETO (OAB 7532/AL) - Processo 0701004-16.2021.8.02.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: Antônio Gonçalves de Melo Neto - EXECUTADO: Gustavo Felipe Vilar de Bulhões Barros - Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos, no prazo de 15(quinze) dias. Havendo ou não manifestação, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

ADV: GUSTAVO MATHEUS BUARQUE DE FIGUEIREDO (OAB 9810/AL) - Processo 0701007-68.2021.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - AUTOR: Bd Restaurante Ltda - Diante do AR negativo da parte demandada, cancele-se a audiência anteriormente designada. Cite-se a demandada ABR ENGENHARIA LTDA, em novo endereço informado às fls.26/27. Diante das alterações introduzidas pela Lei n. 13.994/2020 e em cumprimento ao Ato Normativo Conjunto N.º 07, de 28/04/2020, do Tribunal de Justiça de Alagoas, designo audiência una para o dia 17/03/2022, às 11h30, de modo não presencial, preferencialmente através do sistema de videoconferência Zoom Meeting e, em caso de impossibilidade, pelo WhatsApp. Intimem-se as partes para utilização do aplicativo no dia e horário marcados, além da necessidade de informarem os e-mails de todas as pessoas que participarão da audiência, bem como número de telefone relacionado ao uso do aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico ou, caso não possuam advogado, através de e-mail para o endereço jecc9@tjal.jus.br, até 05 (cinco) dias antes da audiência. Em observância ao Ato Normativo Conjunto nº 09, de 27/07/2021, e em atendimento à Recomendação nº 101/2021 do CNJ, caso alguma das partes possua indisponibilidade técnica ou de ordem prática (excluída digital), a audiência será realizada de FORMA MISTA (semipresencial), devendo a parte/advogado apresentar justificativa plausível, até 05 dias antes da audiência, e comparecer à sala de audiência do Juízo, no dia e hora designados acima. Ficam as partes alertadas que a audiência apenas não será realizada de modo não presencial ou semipresencial, caso quaisquer delas apresentem justificativa que impossibilite a sua realização nesta modalidade. Destaco que a recusa deverá ser devidamente justificada, sob pena de não serem acolhidos os argumentos e mantida a audiência. Ademais, caso a parte deixe transcorrer o prazo sem manifestação, esta omissão será interpretada como concordância com a realização do ato. Caso as partes não tenham habilitado advogado no processo, a intimação para realização da audiência na modalidade não presencial deverá ser pessoal, através dos correios. Caso as partes tenham interesse na produção de prova testemunhal, ficam, desde já, intimadas para que, no prazo de 48 horas anteriores à realização da audiência, indiquem as testemunhas e seus respectivos telefones e e-mails para viabilizar a realização da mesma. Ressalte-se que a testemunha deverá no momento do seu depoimento estar sozinha, em casa ou no local de trabalho, em ambiente fechado, ou apenas acompanhada do advogado da parte que a arrolou, podendo ser no escritório deste, também em ambiente fechado, o que será, em ambos os casos, verificado antes e durante a oitiva, não sendo permitido o compartilhamento do ambiente com os demais participantes do ato processual, nem com pessoas estranhas ao processo. A gravação da audiência será feita EXCLUSIVAMENTE pelo juízo, e juntada ao processo, sendo vedada sua utilização fora dos autos. Não comparecendo qualquer uma das partes, fica autorizada a prolação de sentença, nos termos do art. 23 da Lei n. 9099/95. Publique-se. Intime-se/Cite-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

ADV: EDSON CARVALHO LIMA JÚNIOR (OAB 4750/AL), ADV: THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 14120/AL), ADV: GABRIEL EUFRÁSIO DE LIMA NETO (OAB 4470/AL) - Processo 0701029-68.2017.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Condomínio - AUTOR: Condomínio do Edifício Centro Médico Sanatório - Intime-se a parte demandante para que esclareça a juntada do Termo de Acordo Extrajudicial (fls. 40/44) em nome diverso da parte demandada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação do acordo. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

ADV: VICTOR LIMA ALBUQUERQUE (OAB 18562/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0701222-44.2021.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Lucas Rogeres Barros dos Santos Me / Espaço Armazém - Lucas Rogeres Barros dos Santos - Robertson da Costa Oliveira - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Pelo exposto, com fundamento no art. 300, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido antecipatório formulado na inicial e, por conseguinte, determino que seja intimada pessoalmente a parte ré para que providencie a manutenção e a reparação/adequação da fiação de energia elétrica na unidade consumidora do demandante, no prazo de 72 horas, a contar da data de sua intimação, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 537, caput, da legislação processual. Cumpra-se. Maceió , 27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

ADV: EDNALDO LEMOS DOS SANTOS FILHO (OAB 5273/AL) - Processo 9000125-67.2016.8.02.0082/01 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: EDNALDO LEMOS DOS SANTOS FILHO - ALEXANDRE MAGNO ROCHA - A fim de evitar futura alegação de nulidade, intime-se a executada através de sua advogada acerca do despacho de fl. 06. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito



Alessandra Afonso (OAB 13527/BA)  
 Ana Maria Barroso Rezende (OAB 6082/SE)  
 Ana Theresa Bittencourt Barbosa (OAB 24155/BA)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Antônio Gonçalves de Melo Neto (OAB 7532/AL)  
 Armando Miceli Filho (OAB 48237/RJ)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Ednaldo Lemos dos Santos Filho (OAB 5273/AL)  
 Edson Carvalho Lima Júnior (OAB 4750/AL)  
 Eliane Ferreira de Moraes e Silva (OAB 2587/AL)  
 Fabricio José Cândido Calheiros (OAB 11256/AL)  
 Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (OAB 5589/AL)  
 Flávio Lívio de Melo Marroquim (OAB 7149/AL)  
 Gabriel Eufrásio de Lima Neto (OAB 4470/AL)  
 Gustavo Ferreira Gomes (OAB 5865/AL)  
 Gustavo Matheus Buarque de Figueiredo (OAB 9810/AL)  
 Gutenberg Ives Araújo dos Santos (OAB 13702/AL)  
 Hannah Karoline Monteiro Santos (OAB 10614/AL)  
 Haroldo Alves de Farias (OAB 3961/AL)  
 João Paulo Nobre Lima (OAB 14784/AL)  
 João Vicente da Silva (OAB 4635/AL)  
 Jorge Luiz Tenório de Carvalho (OAB 7167/AL)  
 Lilian Fabiana Bomfim da Silva (OAB 16803/AL)  
 Lucas Leite Assis (OAB 15328/AL)  
 Marcio Henrique da Silva (OAB 15966/AL)  
 Nadja Graciela da Silva (OAB 8848/AL)  
 Paulo Sérgio Bastos da Silva (OAB 170176/RJ)  
 Rafael Rodrigues dos Santos (OAB 13224/AL)

Saulo Veloso Silva (OAB 15028/BA)  
 Sávio Lúcio Azevedo Martins (OAB 5074/AL)  
 Suzana Maria Santos Barreto (OAB 14859/BA)  
 Tatiana Simões Nobre Pires Araújo (OAB 8344/AL)  
 Thiago de Oliveira Rocha (OAB 14120/AL)  
 Uíara Francine Tenório da Silva (OAB 8506/AL)  
 Victor Hugo Pereira Carvalho (OAB 46824/BA)  
 Victor Lima Albuquerque (OAB 18562/AL)  
 Victória Favero Garcia (OAB 34180/ES)  
 Virginio Geraldo Marques de Andrade (OAB 10608/AL)

## 10º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2022

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: ANDRESSA SCHAFER SÔNEGO (OAB 52634/PE) - Processo 0000019-91.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - DEMANDANTE: Ruth de Freitas Cavalcante - DEMANDADO: Banco Ficsa S/A - Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 485, inciso IV, do CPC/2015, e no art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/1995, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO JUDICIAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RAZÃO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais por expressa determinação legal (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em commento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Maceió, 24 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB 156347/SP) - Processo 0000028-02.2020.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RÉ: Consórcio Nacional Honda Ltda - Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos autorais, condenando a parte demandada ao pagamento de R\$ 206,90 (duzentos e seis reais e noventa centavos), a título de indenização por danos materiais, acrescido tal valor de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC a partir do pagamento. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais por expressa determinação legal (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Havendo requerimento de execução, dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em commento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Maceió, 24 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: ARTHUR CÉSAR COSTA DA SILVA (OAB 16178/AL) - Processo 0000083-04.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado



Especial Cível - Indenização por Dano Material - DEMANDADO: AF BATISTA DOMINGOS - ME - Autos nº 0000083-04.2021.8.02.0081 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Demandante: Wanderson Luanderson da Silva Demandado: AF BATISTA DOMINGOS - ME SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo (cf. fl. 35), RESOLVO O MÉRITO desta lide HOMOLOGANDO a transação efetuada, na forma do art. 22 da Lei n.º 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquive-se e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intime-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. Baixe-se o feito. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: JOSE OTAVIO FERREIRA DA SILVEIRA (OAB 11275/AL), ADV: THALES GUSTAVO CORREIA DA SILVA (OAB 11526/AL), ADV: RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB 41486/RS), ADV: MARTA OLIVEIRA LOPES (OAB 19037/BA), ADV: ANA MARIA BARROSO REZENDE (OAB 6082/SE) - Processo 0000130-12.2020.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Moral - DEMANDANTE: CAMILA PEREIRA DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA - DEMANDADO: BCP CLARO SA - ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte demandada para oferecer Contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95).

ADV: ERICA NASCIMENTO DE SANTANA (OAB 51094/BA), ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL), ADV: MARTA OLIVEIRA LOPES (OAB 19037/BA), ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA) - Processo 0000157-92.2020.8.02.0081/02 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: JOZIANO CAVALCANTE DA SILVA - EXECUTADO: TAP - Transportes Aéreos Portugal S.A. - Autos nº 0000157-92.2020.8.02.0081/02 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: JOZIANO CAVALCANTE DA SILVA Executado: TAP - Transportes Aéreos Portugal S.A. DESPACHO Tendo em vista o depósito judicial realizado, identificado às fls. 11, bem como o requerimento de fls. 18, DETERMINO a expedição do competente alvará judicial, para liberação do valor em favor da parte exequente, intimando-a, em seguida, para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: ISABELLE SANTIAGO ALMEIDA (OAB 13322/AL), ADV: ANA LUCIA DANTAS SOUZA AGUIAR (OAB 3992/SE), ADV: THIAGO ALANO MOREIRA E SILVA DÓRIA (OAB 7318/AL), ADV: FLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM (OAB 7149/AL) - Processo 0000178-05.2019.8.02.0081 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - EXECUTADO: BANESE CARD - Autos nº 0000178-05.2019.8.02.0081 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Elinete Luiza da Conceição Executado: BANESE CARD DESPACHO Reitere-se o cumprimento do despacho de fl. 126 por intermédio de Oficial de Justiça. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL) - Processo 0000192-23.2018.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - RÉU: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, considerando que não ficou constatada nos autos a prática de ato ilícito por parte da demandada, de forma que julgo IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, com respaldo no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por expressa determinação legal (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retrodeterminado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: ALBERTO JORGE OMENA VASCONCELLOS (OAB 5986/AL), ADV: SUZANA LIMA DA SILVA (OAB 12750/AL), ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 3208/AL), ADV: MÁRIO CÉSAR JUCÁ FILHO (OAB 9274/AL), ADV: JESSIKA GONÇALVES COELHO (OAB 10900/AL) - Processo 0000226-95.2018.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - AUTOR: walkyria lima de souza - RÉU: UNIVERSIDADE MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU - Autos nº 0000226-95.2018.8.02.0081 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: walkyria lima de souza Réu: UNIVERSIDADE MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU DESPACHO ARQUIVEM-SE os autos. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL) - Processo 0000411-02.2019.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RÉU: C&A Modas LTDA - Banco Bradescard S.A - Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos autorais de mérito da presente ação judicial, e condeno a parte demandada a indenizar a parte demandante, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação dos danos morais sofridos por esta, acrescidos de juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, a partir do evento danoso (art. 398 do CC/2002 e Súmula nº 54 do STJ), e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ). Torno definitiva, em consequência, a tutela antecipada de fls. 19 a 23 e seus efeitos. Declaro, por fim, a inexistência do débito de R\$ 82,28 (oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), objeto da negativação de fl. 07. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais por expressa determinação legal (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Havendo requerimento de execução, dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Maceió, 24 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: BRUNO AUGUSTO PRATA LIMA (OAB 6910/AL) - Processo 0000684-49.2017.8.02.0081 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto - EXECUTADO: Thamara Construções Ltda. - Autos nº 0000684-49.2017.8.02.0081 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Jocemildo Fernandes de Souza Junior Executado: Thamara Construções Ltda. DESPACHO Intime-se o embargado para, em 15 dias, oferecer resposta aos embargos opostos. Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: ANA MARIA BARROSO REZENDE (OAB 6082/SE) - Processo 0001986-84.2015.8.02.0081 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: JOSÉ IVANILDO PIMENTEL DE ANDRADE - Autos nº 0001986-84.2015.8.02.0081 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: JOSÉ IVANILDO PIMENTEL DE ANDRADE Executado: OI S.A DESPACHO Considerando o documento de fl. 488, intime-se a executada para o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de penhora on-line. Decorrido



o lapso temporal retro, intime-se o exequente para que anexe planilha atualizada da dívida dentro de 05 dias, sob pena de arquivamento. P.C. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: NICE CORONADO TENORIO CAVALCANTE (OAB 12572/AL), ADV: SÉRGIO LUDMER - Processo 0002170-40.2015.8.02.0081/02 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: ERNANDO COSTA CAVALCANTE - AUTOR: Fernando Tenório Cavalcante - EXECUTADO: Banco Fiat S.A - Autos n° 0002170-40.2015.8.02.0081/02 Ação: Cumprimento de sentença Exequente e Autor: ERNANDO COSTA CAVALCANTE e outro Executado: Banco Fiat S.A DESPACHO Tendo em vista o decorso do prazo para pagamento do débito, DETERMINO: A intimação do autora para que atualize o valor da condenação dentro de 05 dias; Após, a conclusão dos autos para que seja realizada a penhora online, via sistema SisbaJud. Cumpre-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL) - Processo 0002289-98.2015.8.02.0081/01 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTHAURUS - Autos n° 0002289-98.2015.8.02.0081/01 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTHAURUS Executado: JARBAS ALMEIDA ROCHA DESPACHO Intime-se o exequente para que, cumpra o parágrafo 4º do despacho de fl. 14, considerando as informações constante no documento em anexo. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: FRANCISCO MANOEL DA SILVA JÚNIOR (OAB 12810AL) - Processo 0002366-10.2015.8.02.0081 - Cumprimento de sentença - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - DEMANDANTE: MARIA DO ROSARIO DE LIMA COSTA - EXECUTADO: Companhia Energética de Alagoas e outro - Autos n° 0002366-10.2015.8.02.0081 Ação: Cumprimento de sentença Demandante: MARIA DO ROSARIO DE LIMA COSTA Executado: Companhia Energética de Alagoas e outro DESPACHO ARQUIVEM-SE os autos. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: TATIANA TOMZHINSKY DE AZEVEDO (OAB 24944/PR), ADV: KARLA PINTO CAVALCANTI (OAB 11380/AL), ADV: TATIANA TOMZHINSKY DE AZEVEDO (OAB 14163B/AL) - Processo 0700015-81.2019.8.02.0081 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Jardim Brasileto - EXECUTADO: Karine Kecia Santos da Silva - Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, RESOLVO O MÉRITO desta lide HOMOLOGANDO a transação efetuada (fls. 191/196), na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se alvará judicial, para liberação do valor bloqueado em favor do exequente e, intime-se para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquive-se e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. Baixe-se o feito. Maceió, 19 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL), ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL) - Processo 0700034-82.2022.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inscrição de Despesas Não Empenhadas - AUTOR: Condomínio Residencial Village das Artes - Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, RESOLVO O MÉRITO desta lide HOMOLOGANDO a transação efetuada (fl. 89), na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. Cancele-se a audiência designada. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquive-se e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. Baixe-se o feito. Maceió, 21 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: ERNANI ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17221/AL), ADV: ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS (OAB 9260/AL) - Processo 0700065-73.2020.8.02.0081 - Petição Cível - Obrigações - REQUERENTE: M Josefe dos Santos Me (Colégio Rommel Vieira) - Autos n° 0700065-73.2020.8.02.0081 Ação: Petição Cível Requerente: M Josefe dos Santos Me (Colégio Rommel Vieira) Requerido: Mario Bomfim da Silva DESPACHO Considerando a falta de informações (fl. 50) atinente a modalidade de realização da audiência de fl. 56, defiro o pleito de fl. 58. Inclua-se o feito na pauta de audiências virtuais, intimando as partes para o comparecimento, com as advertências de praxe. Corrija-se a classe processual. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: PEDRO ÍCARO CAVALCANTE DE BARROS (OAB 10002/AL) - Processo 0700079-86.2022.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Lucas Ancelmo Pinto da Silva - Face ao exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, até decisão final do mérito, nos moldes do art. 300 do Código de Processo Civil, bem como a inversão do ônus da prova nos termos descritos, determinando: 1 - Que a demandada SOCIEDADE D EDUCAÇÃO TIRADENTES S/A, promova a exclusão do nome do LUCAS ANCELMO PINTO DA SILVA, portador do CPF 104.387.784-30, dos órgãos de proteção ao crédito, tais como, SPC, SERASA, Cartórios de Proteção e outros que por ventura o(a) Demandado (a) tenham oficiado, em face do débito discutido nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária, que, desde já, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) limitadas ao período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de possíveis sanções penais em caso de desobediência; 2 - A citação do(a) demandado(a), com as advertências de praxe, intimando-o(a) do inteiro teor da presente decisão, bem como para comparecer a audiência de conciliação, já designada; 4 - A intimação da demandante para que também se faça presente à audiência, com as advertências de praxe. CUMPRA-SE a audiência designada, com fundamento no art. 16 e seguintes da Lei 9.099/95. P.R. e Intimem-se acerca do teor da decisão. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL) - Processo 0700098-92.2022.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - AUTOR: Condomínio Village da Alvorada - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação e Instrução VIRTUAL, para o dia 10 de maio de 2022, às 8 horas , a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma, atentando para o teor da PORTARIA nº. 001/2021, em especial os incisos do Art. 2º, a saber: Com o fito de viabilizar a realização das audiências de conciliação virtual, DETERMINO a expedição de ato ordinatório em cada processo, para intimação das partes, cientificando-as expressamente: I-Que para ter acesso à audiência, a parte ou advogado, precisa ter uma conta de email e baixar o aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS, caso utilize o mesmo através do aparelho celular; II-Que deverão estar logadas ao aplicativo/plataforma ZOOM CLOUD MEETINGS no dia e horário marcados para a realização de sua audiência; III-Que deverão informar os e-mails de todas as pessoas que participarão da audiência, bem como número de telefone relacionado ao uso do aplicativo "WhatsApp" por meio de peticionamento eletrônico nos autos do processo, ou enviado e-mail para o endereço: jecc10@tjal.jus.br, até 2 (dois) dias antes da audiência; IV-Que as partes deverão estar conectadas na plataforma/aplicativo no horário designado para audiência, munidos de documento com foto e aguardar o convite, ou link de acesso à reunião, que será enviado pelo conciliador responsável pela condução



do ato; V-O convite será feito pela própria plataforma “ZOOM CLOUD MEETINGS” e, nos casos daqueles que informarem o número do telefone do “WhatsApp”, será enviado também um link com o convite para participação; VI-Que a maior quantidade de informações de acesso às partes é importante para facilitar a comunicação entre conciliadores, servidores do cartório e partes, garantindo, assim, maior celeridade processual. Bem como o Artigo 4º. As partes também deverão ser advertidas que a ausência do (a)(s) demandado à sessão de videoconferência de conciliação, faz reputarem-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, ficando o(a)(s) demandante(s) ciente (s) de que a sua ausência na sessão de videoconferência de forma injustificada, implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi dos dispostos constantes nos art. 20, 23 e art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95.

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 22728A/PA), ADV: JERONIMO DA SILVA (OAB 13560/AL) - Processo 0700115-65.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - COVID-19 - REQUERENTE: Tatiana Lais de Albuquerque Maia - REQUERIDO: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda - Autos nº 0700115-65.2021.8.02.0081 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Requerente: Tatiana Lais de Albuquerque Maia Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda DESPACHO Indefiro o pleito de fl. 175, com fulcro no art. 5º da Lei 9.099/95, haja vista que o conjunto probatório apresentado nos autos já se mostra suficiente para a formação da convicção deste Magistrado. Portanto, intime-se a requerida para que se manifeste, dentro de 05 dias, sobre as documentações/áudios anexados pela requerente às fls. 177/178. Logo após, voltem-me os autos conclusos para sentença de mérito. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 12599/AL) - Processo 0700129-49.2021.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Craibeiras III - Bosque das Ubaias - Autos nº 0700129-49.2021.8.02.0081 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Condomínio Residencial Craibeiras III - Bosque das Ubaias Executado: Sandriel Godoi da Silva DESPACHO Indefiro o pleito de fl. 84/85, considerando o princípio da especialidade, assim também com o que preceitua o art. 2º da Lei 9.099/95. Dê-se vistas ao exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. P.C. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: MICHELLE DE LIMA RAPÓSO (OAB 14198/AL) - Processo 0700165-62.2019.8.02.0081 - Cumprimento de sentença - Serviços Profissionais - EXEQUENTE: Falcão & Farias Advogados Associados - Autos nº 0700165-62.2019.8.02.0081 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Falcão Farias Advogados Associados Executado: José Roberto dos Santos Aciole DESPACHO 1. Autos à contadaria ao fim de que seja atualizado o débito. 2. Intime-se o executado para que tome ciência de que, não havendo o pagamento do débito no prazo de 05 dias, será realizada a adjudicação do bem penhorado (fl. 127). 4. Decorrido o prazo suso e sendo o valor do crédito inferior ao do bem penhorado, intime-se a parte exequente para que, dentro de 05 (cinco) dias, deposite em juízo a imediata diferença, que ficará à disposição do executado, nos termos do art. 876, § 4º, I do CPC/15. 5. Realizado o depósito mencionado no item 4, ou inexistindo valores a serem depositados pelo exequente, expeça-se carta de adjudicação em favor do exequente, nos termos do art. 877 do CPC/15. 6. Logo após, intime-se a parte exequente para que, dentro de 05 (cinco) dias, demonstre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da presente execução. 7. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: PAULO ANDRÉ DE VASCONCELOS REGO (OAB 9526/AL) - Processo 0700210-95.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Jorai Silva Figueiredo - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Diante do exposto, CONHEÇO do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, para no mérito, REJEITÁ-LO, mantendo incólume a decisão embargada. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais por expressa determinação legal (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Havendo requerimento de execução, dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: CLAUDIA MARIA CORREIA FIRMINO (OAB 10876/AL), ADV: THEIVISON VIEIRA LOPES ROCHA (OAB 15578/AL) - Processo 0700214-35.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Elis Matias Sales - RÉU: Oikos Efata Pisos e Revestimentos Ltda Me - Com base no Provimento 15/2019 da CGJ/AL, fica intimada a parte embargada, através de seu(ua) advogado(a), para, querendo, se manifestar no presente processo sobre os embargos de declaração, juntando no prazo da Lei as contrarrazões.

ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL), ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL) - Processo 0700219-28.2019.8.02.0081/02 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Recanto das Estrelas - Autos nº 0700219-28.2019.8.02.0081/02 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Condomínio Residencial Recanto das Estrelas Executado: Maria Madalena Cabral SENTENÇA Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. HOMOLOGO a transação efetuada (fl. 16), na forma do art. 57 da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.. Mantenha-se a baixa do feito. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: ANDRESA LAIS DOS SANTOS LIMA (OAB 16228/AL), ADV: THYAGO BEZERRA SAMPAIO (OAB 7488/AL) - Processo 0700238-63.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - AUTOR: Arthur Antunes Teotonio da Silva Souza - RÉU: Fenix Brasil Administradora de Sinistro Eireli - Me - Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 485, incisos IV e VI, do CPC/2015, e no art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/1995, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela ré, ao passo em que EXTINGO a presente ação judicial sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade passiva da demandada. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais por expressa determinação legal (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Maceió, 24 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL), ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL), ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 3208/SE) - Processo 0700240-04.2019.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Village das Artes - RÉU: Italo Manoel Santos Vanconcelos - Autos nº 0700240-04.2019.8.02.0081 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Condomínio Residencial Village das Artes Réu: Italo Manoel Santos Vanconcelos DESPACHO ARQUIVEM-SE os autos. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge

**Cavalcante Lima Juiz de Direito**

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 12473/AL) - Processo 0700287-07.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: Jose Hamilton Alves Bezerra - RÉU: Coca Cola Industrias Ltda - Autos nº 0700287-07.2021.8.02.0081 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Jose Hamilton Alves Bezerra Réu: Coca Cola Industrias Ltda DESPACHO Prezando pela vedação ao cerceamento de defesa, inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução presencial, haja vista a necessidade de oitiva de testemunhas, intimando as partes para o comparecimento, com as advertências de praxe. Caberá às partes a realização das intimações das testemunhas para o comparecimento à sessão instrutória (art. 455, CPC). Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: RIKLEITON ANDRADE DE CARVALHO (OAB 13113/RN), ADV: ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS (OAB 9260/AL) - Processo 0700335-63.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Rafaela Constantino Emidio de Souza - RÉU: Fundo de Investimento em Direito Creditório Não Padronizados NPL - Com base no Provimento 15/2019 da CGJ/AL, INTIMO a parte exequente, através de seu(sua) advogado(a), para requerer o que entender de direito, tendo em vista a juntada do comprovante de depósito judicial de página(s) 289, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

ADV: LARISSA DE OLIVEIRA PEREIRA CAPISTRANO (OAB 15082/AL) - Processo 0700362-85.2017.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Craibeiras Iii (Bosque das Acácias) - Autos nº 0700362-85.2017.8.02.0081 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Condomínio Residencial Craibeiras Iii (Bosque das Acácias) Executado: Ednaldo Silva Melo DESPACHO Intime-se o exequente para que, dentro de 05 dias, anexe o endereço atualizado do executado, sob pena de extinção por ausência de interesse processual. Logo após, cumprida a determinação retro, expeça-se mandado de citação. Não sendo a parte ré residente na Jurisdição deste Juizado, expeça-se Carta Precatória. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: LUIZ CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA), ADV: JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA REGO (OAB 7928/AL) - Processo 0700370-57.2020.8.02.0081 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: João Gabriel Cordeiro Alves Gomes - RÉU: Pitagoras Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda - Autos nº 0700370-57.2020.8.02.0081 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: João Gabriel Cordeiro Alves Gomes Réu: Pitagoras Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda DESPACHO Tendo em vista o requerimento apresentado às fls. 372, DETERMINO: Que a secretaria expeça os ALVARÁS JUDICIAIS, em favor do demandante e de seu patrono, no que se refere ao valor dos honorários advocatícios sucumbenciais e os encaminhe, por intermédio de correio eletrônico (e-mail), à agencia nº 3557 do Banco do Brasil, a qual deverá proceder com as diligências necessárias quanto a transferência eletrônica do valor para as contas dos respectivos titulares, indicadas no requerimento retro. Em seguida, encaminhem-se os autos à contadoria para realização do cálculo das custas processuais finais, nos termos indicados pela Instância Superior; Realizado o cálculo, intime-se a parte demandada para comprovar o pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias; Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Na ausência de recolhimento das custas, emita-se certidão de dívida ao FUNJURIS e arquivem-se os autos com baixa na distribuição; Intimem-se as partes. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG), ADV: ANA KARINA DE PAIVA BEZERRA (OAB 10852/AL) - Processo 0700375-45.2021.8.02.0081/01 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - EXEQUENTE: Gleizy Vilela de Souza - EXECUTADO: Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda - Autos nº 0700375-45.2021.8.02.0081/01 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Gleizy Vilela de Souza Executado: Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda DESPACHO Tendo em vista o requerimento apresentado em fl. 07, DETERMINO: 1. Que a secretaria EXPEÇA Alvará Judicial, e o encaminhe, por intermédio de correio eletrônico (e-mail), à agencia nº 3557 do Banco do Brasil, a qual deverá proceder com as diligências necessárias quanto a transferência eletrônica do valor depositado em juízo para a conta de titularidade da patrona da exequente, nos termos da petição de fl. 07. 2. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Atente-se para a correção dos dados de identificação das partes (exequente e executado). Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: THYAGO BEZERRA SAMPAIO (OAB 7488/AL), ADV: LEANDRO DE SOUZA MARTINS (OAB 3368/AC), ADV: KARLA PINTO CAVALCANTI (OAB 11380/AL), ADV: RODRIGO MONTEIRO DE ALCANTARA (OAB 9580/AL), ADV: PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA (OAB 14338/AL) - Processo 0700405-51.2019.8.02.0081 - Pedido de Resposta ou Retificação da Lei de Imprensa - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Maria Goretti Lima Cavalcante - REQUERIDO: Barros Melo Comunicação Ltda (Cada Minuto) - Contilnet Notícias e outro - Com base no Provimento 15/2019 da CGJ/AL, intimem-se as partes para requererem o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, em face do retorno dos autos da Turma Recursal.

ADV: LEANDRO DE SOUZA MARTINS (OAB 3368/AC), ADV: THYAGO BEZERRA SAMPAIO (OAB 7488/AL), ADV: RODRIGO MONTEIRO DE ALCANTARA (OAB 9580/AL), ADV: KARLA PINTO CAVALCANTI (OAB 11380/AL), ADV: PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA (OAB 14338/AL) - Processo 0700405-51.2019.8.02.0081/01 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - EXEQUENTE: Maria Goretti Lima Cavalcante - EXECUTADO: Barros Melo Comunicação Ltda (Cada Minuto) - Contilnet Notícias - Com base no Provimento 15/2019 da CGJ/AL, INTIMO as partes executadas, através de seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar e juntar aos autos o comprovante de depósito judicial referente ao valor da condenação, devidamente corrigida, sob pena de incidência dos efeitos do Art. 523, §§1º e 3º, do CPC.

ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL), ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL) - Processo 0700459-51.2018.8.02.0081/01 - Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Village das Artes - Isto posto, considerando que houve a satisfação do débito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo acima citado. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o teor do artigo 55, caput e parágrafo único, da supracitada lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Cumpra-se. Maceió, 24 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL), ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL) - Processo 0700494-79.2016.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - EXEQUENTE: Condomínio Village da Alvorada - Autos nº 0700494-79.2016.8.02.0081 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Condomínio Village da Alvorada Executado: Janaína Freitas Silva de Araújo DESPACHO Indefiro o pleito atinente a inclusão do custo da emissão da certidão do imóvel em apreço, por se tratar de cobrança fora da causa de pedir inicial. Intime-se o exequente para que anexe o endereço atualizado da executada no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL), ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL) - Processo 0700573-19.2020.8.02.0081/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - EXEQUENTE: Condomínio Village das Artes - Ante o exposto, indefiro o pleito de fl. 13, determinando a intimação do exequente para que, dentro de 05 dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9.099/95. P.C. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ricardo



Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 12599/AL), ADV: RAPHAEL DOS SANTOS (OAB 10844/AL) - Processo 0700575-52.2021.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Condomínio Bosque das Ubaias - EXECUTADO: Raphael dos Santos - Autos nº 0700575-52.2021.8.02.0081 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Condomínio Bosque das Ubaias Executado: Raphael dos Santos DESPACHO Ab initio, indefiro o pleito de fl. 96/97, considerando o princípio da especialidade, ao tempo em que reitero o despacho de fl. 93. Portanto, atentando-se para a negociação de fls. 91/92, intime-se o executado para que manifeste interesse no prosseguimento do feito no que tange a análise da impugnação de fls. 66/84 no prazo de 05 dias, sob pena de, havendo a preclusão temporal, ser considerada a falta de interesse processual. Logo após, decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: HUGO RIBEIRO DE MACEDO (OAB 13330/AL), ADV: LUCAS NAYANNY ALVES FEITOSA (OAB 17268/AL), ADV: JOUBERT TENÓRIO SCALA (OAB 10008/AL) - Processo 0700581-59.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Luana Teotonio Silva - RÉU: Unit - Centro Universitário Tiradentes (Fits- Faculdade Integrada Tiradentes) - Ante o exposto, considerando que não ficou constatada nos autos a prática de ato ilícito por parte da demandada, de forma que julgo IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, com respaldo no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais por expressa determinação legal (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Maceió, 24 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL), ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL) - Processo 0700583-63.2020.8.02.0081/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Village das Fontes - Ante o exposto, indefiro o pleito de fl. 19, determinando a intimação do exequente para que, dentro de 05 dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9.099/95. P.C. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: VICENTE NORMANDE VIEIRA (OAB 5598/AL), ADV: MARIA NIDETTE DE VASCONCELOS TOLEDO (OAB 10805/AL), ADV: THAÍS MASCARENHAS LIMA (OAB 10620/AL) - Processo 0700689-25.2020.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Escola Espaço do Saber Santa Clara Ltda - Autos nº 0700689-25.2020.8.02.0081 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Escola Espaço do Saber Santa Clara Ltda Executado: Jaldiran Jurema da Silva e outro DESPACHO Atualize-se o endereço dos executados conforme consulta abaixo. Logo após, reitere-se o cumprimento da decisão de fl. 30. INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais CPF:086.081.034-86 Nome Completo:ELISANGELA PEREIRA DA SILVA Nome da Mãe:ANGELA MARIANO SILVA Data de Nascimento:20/01/1988 Título de Eleitor:0036170131759 Endereço:R DO SOL 574 A CENTRO CEP:57020-070 Município:MACEIO UF:AL INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais CPF:409.291.244-72 Nome Completo:JALDIRAN JUREMA DA SILVA Nome da Mãe:JOSEFA DA SILVA Data de Nascimento:14/11/1963 Título de Eleitor:0036461861759 Endereço:R DO SOL 574 10 ANDAR CEP:57020-070 Município:MACEIO UF:AL Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 17475A/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0700725-67.2020.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Leide Jane Nascimento dos Santos - RÉU: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Autos nº 0700725-67.2020.8.02.0081 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Leide Jane Nascimento dos Santos Réu: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS DESPACHO Cobre-se resposta aos ofícios retro encaminhados. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: MYLENA UCHOA NASCIMENTO (OAB 13826/AL), ADV: VICENTE NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 14030/AL) - Processo 0700729-75.2018.8.02.0081 - Cumprimento de sentença - Obrigações - EXEQUENTE: Raimunda Mendes da Rocha - EXECUTADO: Carlos Alberto Marques dos Anjos - Autos nº 0700729-75.2018.8.02.0081 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Raimunda Mendes da Rocha Executado: Carlos Alberto Marques dos Anjos SENTENÇA Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, RESOLVO O MÉRITO desta lide HOMOLOGANDO a transação efetuada (fls. 50/53), na forma do art. 57 da Lei nº. 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquive-se e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. Baixe-se o feito. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP), ADV: LUCAS MIRANDA WAGNER (OAB 16940/AL), ADV: ANA THEREZA SANCHES FERNANDES TÁVORA (OAB 16912/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP) - Processo 0700750-46.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Maurício Santos de Melo - LITSPASSIV: Decolar.com - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos autorais de mérito, condenando as réis solidariamente ao pagamento de R\$ 1.479,58 (um mil e quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), a título de restituição do valor das passagens aéreas, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC desde o pagamento. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais por expressa determinação legal (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Havendo requerimento de execução, dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Maceió, 24 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL), ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL) - Processo 0700785-40.2020.8.02.0081/01 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Recanto das Cores - Autos nº 0700785-40.2020.8.02.0081/01 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Condomínio



**Residencial Recanto das Cores Executado:** Lucas Darlan Cândido de Barros SENTENÇA Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, RESOLVO O MÉRITO desta lide HOMOLOGANDO a transação efetuada (fl. 15), na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquive-se e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. Baixe-se o feito. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS (OAB 11853/AL), ADV: ERICA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO (OAB 17494/AL) - Processo 0700793-80.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Marcia Oliveira da Silva Saturnino - RÉU: Oralclass - Assistência Médica e Odontológica S/s Ltda - Medvida Saúde - Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos autorais de mérito da presente ação judicial, e condeno a parte demandada a indemnizar a parte demandante, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de reparação dos danos morais sofridos por esta, acrescidos de juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, a partir do vencimento da obrigação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ). Torno definitiva a tutela antecipada de fls. 78 a 81 e seus efeitos. Por fim, determino cancelamento/rescisão contratual do plano de saúde da autora, em prol da própria promovente, ainda que esteja vigente o prazo de fidelidade do referido plano, afastando ainda a multa por quebra de fidelidade prevista na cláusula 08 da proposta de adesão do contrato firmado pela promovente, sob pena de incidência de multa astreintes combinada na tutela antecipada de fls. 78 a 81. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais por expressa determinação legal (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Havendo requerimento de execução, dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 17475A/AL) - Processo 0700803-27.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Cleber Felipe de Melo Costa - RÉU: Telefônica Brasil S/A - Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos autorais de mérito da presente ação judicial, e declaro, em prol do autor, a inexistência do contrato nº 0000899966316731 (fl. 16) e seus efeitos, e a inexistência de seu respectivo débito no valor de R\$ 537,00 (quinientos e trinta e sete reais), objetos desta ação. Afasto a condenação à indenização por danos morais, devido a incidência da Súm. 385 do STJ. Por fim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto da ré, pelos motivos expostos nesta sentença. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais por expressa determinação legal (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Havendo requerimento de execução, dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL), ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL) - Processo 0700803-61.2020.8.02.0081/01 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Recanto das Cores - Ante o exposto, indefiro o pleito de fl. 18, determinando a intimação do exequente para que, dentro de 05 dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9.099/95. P.C. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: ÍTAO MEIRA DA SILVEIRA (OAB 7616/AL), ADV: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB 26571-D/PE), ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: ROBERTA MESTRE LOPES (OAB 255247/SP), ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 12170A/AL), ADV: TÁLITA NUNES DE SOUZA BAÊTA (OAB 6904/AL) - Processo 0700833-62.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Clarissa Tenorio de Amorim - RÉU: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda - Cred - System Administradora de Cartões de Crédito Ltda - Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S/A - MASTERCARD BRASIL LTDA - Credz Administradora de Cartões Ltda. e outros - Chamo o feito à ordem. HOMOLOGO, por meio desta sentença, o acordo celebrado entre as partes autora e a ré Credz Administradora de Cartões S/A, nos termos e condições descritos às fls. 442 e 443, para que produza seus efeitos legais e em consequência julgo extinto o respectivo feito, em relação à ré Credz Administradora de Cartões S/A, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/1995 e art. 487, inciso III do CPC/2015. Assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/1995. Sem custas. Caso seja realizado depósito judicial, expeça-se alvará. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. Cumpra-se. HOMOLOGO também, por meio desta sentença, o acordo celebrado entre as partes autora e a ré Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S/A, nos termos e condições descritos às fls. 442 e 443, para que produza seus efeitos legais e em consequência julgo extinto o respectivo feito, em relação à ré Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S/A, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/1995 e art. 487, inciso III do CPC/2015. Assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/1995. Sem custas. Caso seja realizado depósito judicial, expeça-se alvará. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. Cumpra-se. Declaro a revelia das rés CDC Maceió Ltda Casa do Celular, Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda, diante a ausência injustificada destas à audiência virtual de conciliação/instrução de fls. 442 e 443, apesar de devidamente intimadas para comparecimento (fls. 188 e 189), nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/1995. Determino à Secretaria/Cartório deste Juizado que certifique nestes autos se houve o retorno do AR (Aviso de Recebimento) da carta de citação/intimação da ré Polo Wear Boulevard Rio Shopping Comércio de Confecções Ltda, em relação à audiência de conciliação/instrução de fls. 442 e 443, na qual esta ré restou ausente, e acaso o referido AR tenha retornado positivo e esta promovida tenha sido citada/intimada tempestivamente para o comparecimento à referida audiência, deverão os autos seguiram novamente conclusos para sentença de



mérito para o seguimento desta ação contra esta ré e contra as demandadas remanescentes Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda, Visa do Brasil Empreendimentos Ltda, CDC Maceió Ltda Casa do Celular, Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda, e Cred System Administradora de Cartões de Crédito Ltda, do contrário, deverá a Secretaria/Cartório deste Juizado, intimar a demandante para que forneça nos autos o novo endereço da ré Polo Wear Boulevard Rio Shopping Comércio de Confecções Ltda no prazo máximo de 15 (quinze) dias (CPC/2015, art. 218, §1º) ou requeira o que entender de direito neste mesmo prazo, e após, deverá a Secretaria/Cartório deste Juizado designar nova audiência de conciliação/instrução presencial com esta ré e com as demandadas remanescentes. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Maceió,27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: ALTERMAM LIMA DA ROCHA (OAB 7958/AL) - Processo 0700881-21.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Jackeline Lima da Silva - RÉU: Banco Panamericano S/A - Posto isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do artigo 57 "caput" da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Maceió,26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: BRUNO SILVA DUARTE (OAB 452617/SP) - Processo 0700898-57.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria Hortencia Conde Vital - RÉU: 123 Viagens e Turismo Ltda - Ante o exposto, considerando que não ficou constatada nos autos a prática de ato ilícito por parte da demandada, de forma que julgo IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, com respaldo no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais por expressa determinação legal (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em commento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Maceió,24 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: KALLYANE PRISCILA DOS SANTOS (OAB 17450/AL), ADV: WILSON NONATO DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB 6153/AL) - Processo 0700921-03.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - AUTORA: Carla Patrícia da Silva Nascimento - RÉ: Fernanda dos Santos Feitosa - Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos autorais de mérito, condenando a demandada ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de indenização pelos danos morais sofridos pela autora, acrescidos de juros de mora de 1% (um) por cento ao mês desde o evento danoso e correção monetária pelo INPC a partir do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ). Por fim, determino que a ré se abstenha de praticar qualquer ato atentatório à imagem da autora nas redes sociais, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 (trinta) dias. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais por expressa determinação legal (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Havendo requerimento de execução, dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em commento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Maceió,24 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL) - Processo 0700982-29.2019.8.02.0081/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - EXEQUENTE: Condomínio Village da Alvorada - Autos nº 0700982-29.2019.8.02.0081/01 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Condomínio Village da Alvorada Executado: Leildson Tiago Vitorino da Silva SENTENÇA Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, HOMOLOGO a transação efetuada (fl. 11), na forma do art. 57 da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquive-se e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. Baixe-se o feito. Maceió,25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: SIMONE CARNAÚBA DE MENDONÇA (OAB 12588/AL), ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP), ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 7675A/TO) - Processo 0700988-65.2021.8.02.0081 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: Ricardo Carnaúba de Mendonça - SIMONE CARNAÚBA DE MENDONÇA - RÉU: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A - Decolar.com - Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC/2015, julgo PARCIALMENTE PROCEDEnte os pedidos autorais, condenando as réis, solidariamente, ao pagamento de R\$ 3.578,14 (três mil quinhentos e setenta e oito reais e catorze centavos), a título de indenização pelos danos materiais sofridos pelos autores, o qual deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC desde a compra. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais por expressa determinação legal (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Havendo requerimento de execução, dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em commento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Maceió,24 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: CARLOS MAGNO DE ALBUQUERQUE MARANHAO NETO (OAB 12302/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0701034-54.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Irecê Fernandes Maranhão da Cunha - RÉU: Banco BMG S/A - Autos nº 0701034-54.2021.8.02.0081 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Irecê Fernandes Maranhão da Cunha Réu: Banco BMG S/A DESPACHO Intime-se a autora para que, dentro de 05 dias, se manifeste sobre a petição de fls. 316/319. Decorrido o prazo, voltem-se os autos conclusos para apreciação do mérito. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: CARLOS MAGNO DE ALBUQUERQUE MARANHAO NETO (OAB 12302/AL) - Processo 0701034-54.2021.8.02.0081/01 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - EXEQUENTE: Irecê Fernandes Maranhão da Cunha - EXECUTADO: Banco BMG S/A - Autos nº 0701034-54.2021.8.02.0081/01 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Irecê Fernandes Maranhão da Cunha Executado: Banco BMG S/A DESPACHO Arquivem-se os autos. Maceió(AL),



26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ), ADV: LUCAS SANTIAGO PEREIRA (OAB 17887/AL) - Processo 0701043-16.2021.8.02.0081 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Viviane Freitas dos Santos 09872678413 - RÉU: Sumup Soluções de Pagamento Brasil Ltda - Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos autorais de mérito da presente ação judicial, e condeno a parte demandada a restituir à parte demandante a importância de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais), a título de reembolso de quantia paga no produto objeto desta ação, acrescido tal valor de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento da obrigação, e correção monetária pelo INPC, a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula nº 43 do STJ). Afasto a condenação por danos morais. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais por expressa determinação legal (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Havendo requerimento de execução, dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso haja a apresentação de recurso, intimem-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Maceió, 24 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL), ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL) - Processo 0701100-05.2019.8.02.0081/02 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Village da Alvorada - Ante o exposto, indefiro o pleito de fl. 26, determinando a intimação do exequente para que, dentro de 05 dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9.099/95. P.C. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: ALISSON MACHADO FERREIRA (OAB 11866/AL) - Processo 0701214-70.2021.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Antonio Manoel Ferreira & Me (Nome Fantasia de Amf Formaturas e Representações - Autos nº: 0701214-70.2021.8.02.0081 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Antonio Manoel Ferreira Me (Nome Fantasia de Amf Formaturas e Representações Executado: Maria Betania Silva dos Santos e outro DECISÃO Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial. CITE-SE a parte executada, por intermédio de Carta Registrada, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do NCPC c/c art. 53 da Lei n. 9.099/95). Tão logo verificada a citação, bem como decurso do prazo suso sem a comprovação do respectivo pagamento, façam-me os autos conclusos para realização de penhora online, através do sistema SISBAJUD. Caso seja requerido pelo exequente, emita-se certidão para fins de efetivação do disposto nos arts. 799, IX c/c 828, do CPC. Deixo de fixar honorários advocatícios em virtude do que determina o artigo 55, p.ú. da Lei nº. 9.099/95. Cumpra-se. Maceió, 19 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: MAXWELL SOARES MOREIRA (OAB 11703/AL) - Processo 0701237-16.2021.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Rangel & Rangel Idiomas Ltda - Me - Assim sendo, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 801 e 485, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por expressa determinação legal (artigo 55 da lei 9099/95). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTI DE ARAÚJO (OAB 11071/AL), ADV: KEINSTEIN ALBUQUERQUE DE LIRA (OAB 11360/AL), ADV: ADJUN PHILYPE DE SALES ROSENDO (OAB 15431/AL) - Processo 0701239-83.2021.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - EXEQUENTE: Condomínio Vale Verde Residencial Clube II - EXECUTADO: Sidney Cesar do Nascimento Costa - Autos nº 0701239-83.2021.8.02.0081 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Condomínio Vale Verde Residencial Clube II Executado: Sidney Cesar do Nascimento Costa DESPACHO Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu advogado, par juntar aos autos o contrato de prestação de serviços advocatícios, para fins de análise do pedido de retenção dos honorários contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: MAXWELL SOARES MOREIRA (OAB 11703/AL) - Processo 0701243-23.2021.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Rangel & Rangel Idiomas Ltda - Me - Assim sendo, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 801 e 485, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por expressa determinação legal (artigo 55 da lei 9099/95). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: MAXWELL SOARES MOREIRA (OAB 11703/AL) - Processo 0701247-60.2021.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Rangel & Rangel Idiomas Ltda - Me - Assim sendo, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 801 e 485, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por expressa determinação legal (artigo 55 da lei 9099/95). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: BRUNA BEZERRA DOS SANTOS (OAB 13165/AL), ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL), ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL) - Processo 0701269-60.2017.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Village das Artes - EXECUTADA: Elaine Christini Pereira da Silva - Autos nº 0701269-60.2017.8.02.0081 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Condomínio Residencial Village das Artes Executado: Elaine Christini Pereira da Silva DESPACHO Defiro o pleito de fl. 120. Adote-se as diligências necessárias quanto a inclusão do feito na pauta de audiências de conciliação virtual, intimando as partes para o comparecimento com as advertências de praxe. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: MAXWELL SOARES MOREIRA (OAB 11703/AL) - Processo 0701273-58.2021.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Rangel & Rangel Idiomas Ltda - Me - Assim sendo, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 801 e 485, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por expressa determinação legal (artigo 55 da lei 9099/95). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL), ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL) - Processo 0701281-40.2018.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Recanto das Cores - Autos nº 0701281-40.2018.8.02.0081 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Condomínio Residencial Recanto das Cores Réu: Geovana Guilherme Zeferino DESPACHO Arquivem-se os autos. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0701349-82.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se a parte executada/embargada para se manifestar sobre os Embargos de Declaração de fls. 507 a 512, no prazo de 05 (cinco) dias.



ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL), ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL) - Processo 0701351-28.2016.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Village das Artes - Destarte, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada, ao passo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos exatos termos do art. 485, VIII, do CPC. Custas e honorários advocatícios dispensados neste primeiro grau de jurisdição, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais). Em caso de interposição de recurso inominado, atente o Setor para o que reza o indigitado preceito legal: Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita. Inclua-se na anotação deste feito os advogados das partes. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Maceió, 27 de janeiro de 2022.  
Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: DJALMA ÂNGELO DA SILVA (OAB 2805/AL), ADV: MARCELO NASCIMENTO ANGELO (OAB 8251/AL) - Processo 0701360-48.2020.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Recanto dos Sonhos - Autos nº 0701360-48.2020.8.02.0081 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Condomínio Residencial Recanto dos Sonhos Executado: Eduardo Caetano da Silva SENTENÇA Com amparo no artigo 38, da Lei nº. 9.099/95, dispenso o relatório. Analisando os autos, observo que a parte exequente, em que pese devidamente intimada (fl. 72), não requereu o andamento do processo, deixando transcorrer, in albis, o prazo concedido, o que denota a falta de interesse no prosseguimento do feito. Diante da falta de diligência da parte autora em dar andamento ao feito no prazo determinado, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, ex vi dos artigos 53, §4º, da Lei 9.099/95 e 485, IV e VI do Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; [...] VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se. Maceió, 25 de janeiro de 2022.  
Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL), ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL) - Processo 0701366-60.2017.8.02.0081/01 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Village das Fontes - Autos nº 0701366-60.2017.8.02.0081/01 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Condomínio Residencial Village das Fontes Executado: Cicero Maciel Lima da Silva SENTENÇA Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Trata-se de Cumprimento de sentença. Ao analisar os autos percebe-se a informação de pagamento do débito, conforme petição de fl. 43. Nesse sentido, o art. 924, II, do CPC preceitua que a execução será extinta quando a obrigação for satisfeita. Isto posto, considerando que houve a satisfação do débito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo acima citado. Promova-se o desbloqueio do veículo de fl. 35. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o teor do artigo 55, caput e parágrafo único, da supracitada lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Cumpra-se. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL), ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL) - Processo 0701395-71.2021.8.02.0081/01 - Cumprimento de sentença - Condomínio - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Bosque dos Ipês - Autos nº 0701395-71.2021.8.02.0081/01 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Condomínio Residencial Bosque dos Ipês Executado: Delane Batista da Silva SENTENÇA Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, HOMOLOGO a transação efetuada (fl. 6), na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquive-se e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. Baixe-se o feito. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL), ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL) - Processo 0701424-97.2016.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Village das Artes - Autos nº 0701424-97.2016.8.02.0081 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Condomínio Residencial Village das Artes Executado: Monique Karla Lima de Vasconcelos DESPACHO Indefiro o pleito atinente a inclusão do custo da emissão da certidão do imóvel em apropriação, por se tratar de cobrança fora da causa de pedir inicial. Intime-se o exequente para que anexe o endereço atualizado da executada no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL), ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL) - Processo 0701485-55.2016.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Recanto das Cores - Autos nº 0701485-55.2016.8.02.0081 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Condomínio Residencial Recanto das Cores Executado: Jamile Alves dos Santos DESPACHO Defiro o requerimento de fls. 149. Cumpra-se. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 17475A/AL), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL) - Processo 0701559-36.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Alvaneide dos Santos - RÉU: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados Npl II - Autos nº 0701559-36.2021.8.02.0081 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Alvaneide dos Santos Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados Npl II SENTENÇA Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Designada audiência de conciliação e instrução a parte demandante, apesar de intimada conforme ata de sessão de conciliação, não compareceu à audiência, tampouco justificou a sua ausência. Segundo o art. 51, I da lei já citada Lei: "Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;" Isto posto, considerando a ausência da parte demandante à audiência, determino a extinção do processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo acima citado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo demandante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Maceió, 25 de janeiro de 2022.  
Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP) - Processo 0701595-78.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RÉU: Avon Cosméticos Ltda - Isto posto, considerando a ausência da parte demandante à audiência designada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, com fulcro no artigo acima citado. Custas pela parte demandante, ex vi do § 2º do art. 51 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte demandante para o pagamento das custas. Realizado o pagamento das custas, arquive-se, com baixa. Caso não haja o pagamento das



custas, emita-se Certidão de Dívida ao FUNJURIS e arquive-se, com baixa. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: MARIA CRISTIANA DE SOUZA AMORIM (OAB 8151/AL), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR) - Processo 0701612-51.2020.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Crimes contra a inviolabilidade de segredo - AUTORA: Quiteria Ribeiro dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais de mérito da presente ação judicial. Insira-se a tarja de prioridade processual, em conformidade com o Estatuto do Idoso. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais por expressa determinação legal (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em commento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Maceió, 24 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: DALILA LIMA DA SILVA (OAB 67112/BA), ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP) - Processo 0701618-24.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Mariana Cardoso Nova Nunes - Willian da Silva Nunes - RÉU: American Airlines Inc - Autos nº 0701618-24.2021.8.02.0081 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Mariana Cardoso Nova Nunes e outro Réu: American Airlines Inc SENTENÇA Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, RESOLVO O MÉRITO desta lide HOMOLOGANDO a transação efetuada (fls. 37/39), na forma do art. 57 da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquive-se e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. Baise-se o feito. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: JOÃO FELIPE JUCÁ LESSA (OAB 15534/AL), ADV: SÂMIA MARIA JUCÁ SANTOS LESSA (OAB 4531/AL) - Processo 0701618-58.2020.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Miguel Gouveia da Silva - Autos nº 0701618-58.2020.8.02.0081 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Miguel Gouveia da Silva Réu: Empresa Brasileira de Cartões Start Bank S/A DESPACHO Atualize-se o endereço da ré conforme fl. 66. Logo após, proceda-se com a inclusão do feito na pauta de audiências de conciliação virtual, assim como a intimação das partes para o comparecimento, com as advertências de praxe. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB 3246/SE) - Processo 0701623-46.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RÉU: Magazine Luiza S/A - Autos nº 0701623-46.2021.8.02.0081 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Jackeline Kelly Izidoro Costa Réu: Magazine Luiza S/A SENTENÇA Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo (cf. fls. 78/79), RESOLVO O MÉRITO desta lide HOMOLOGANDO a transação efetuada, na forma do art. 22 da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquive-se e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. Baise-se o feito. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: CLARISSE CORREIA XAVIER (OAB 16266/AL) - Processo 0701655-51.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Escola Nossa Senhora dos Prazeres Ltda-me - Destarte, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada (cf. fl. 28), ao passo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos exatos termos do art. 485, VIII, do CPC. Cancele-se a audiência designada. Custas e honorários advocatícios dispensados neste primeiro grau de jurisdição, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais). Em caso de interposição de recurso inominado, atente o Setor para o que reza o indigitado preceito legal: Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita. Inclua-se na anotação deste feito os advogados das partes. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Maceió, 24 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: CLARISSE CORREIA XAVIER (OAB 16266/AL) - Processo 0701667-65.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Escola Nossa Senhora dos Prazeres Ltda-me - Destarte, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada, ao passo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos exatos termos do art. 485, VIII, do CPC. Cancele-se a audiência designada par o dia 02/02/2022, às 08:00. Custas e honorários advocatícios dispensados neste primeiro grau de jurisdição, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais). Em caso de interposição de recurso inominado, atente o Setor para o que reza o indigitado preceito legal: Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita. Inclua-se na anotação deste feito os advogados das partes. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS (OAB 9260/AL), ADV: JOSÉ CAMPELLO TORRES NETO (OAB 122539/RJ) - Processo 0701822-39.2019.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Jozimar Alves da Silva (991477724) - RÉU: Ds Card Administradora de Cartões de Credito Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte demandante para receber o alvará judicial.

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL) -



Processo 0701842-93.2020.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Abrahão Manoel de Oliveira - LITSPASSIV: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Isto posto, considerando a ausência da parte demandante à audiência designada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo acima citado. Custas pela parte demandante, "ex vi" do § 2º do art. 51 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intimem-se a parte demandante para o pagamento das custas. Realizado o pagamento das custas, arquive-se, com baixa. Caso não haja o pagamento das custas, emita-se Certidão de Dívida ao FUNJURIS e arquive-se, com baixa. Cumpra-se. Maceió, 19 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: CARLOS ROBERTO LIMA MARQUES DA SILVA (OAB 5820/AL), ADV: AYKOERNE LIMA BARBOSA (OAB 10248/AL), ADV: ELMANUEL DE FREITAS MACHADO (OAB 13806/AL), ADV: JOSÉ DIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 16057/AL) - Processo 0701871-80.2019.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Alan Freitas Virtuoso - RÉU: Carlos Roberts e outros - Autos nº 0701871-80.2019.8.02.0081 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Alan Freitas Virtuoso Réu: Carlos Roberts e outros DESPACHO Intime-se o autor para que, dentro de 05 dias, anexe o CPF do Sr. FERNANDO GABRIEL ROBERTS e o CNPJ da empresa TVALAGONANA.COM a fim de viabilizar as pesquisas dos endereços através dos sistemas eletrônicos disponíveis ao Poder Judiciário, sob pena de extinção por ausência de interesse processual. Maceió(AL), 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: VINÍCIUS LAMENHA LINS PINHEIRO (OAB 11580/AL) - Processo 0701924-90.2021.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Colégio Montessori - Autos nº 0701924-90.2021.8.02.0081 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Colégio Montessori Executado: Rodrigo Rodrigues Machado da Silva SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, RESOLVO O MÉRITO desta lide HOMOLOGANDO a transação efetuada (fl. 48), na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquive-se e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. Baise-se o feito. Maceió, 24 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: FILIPE SILVEIRA CARVALHO (OAB 15120/AL) - Processo 0701932-38.2019.8.02.0081/01 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - EXEQUENTE: Viviane & Nascimento Ltda - Epp - EXECUTADO: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Com base no Provimento 15/2019 da CGJ/AL, INTIMO a parte executada, através de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar e juntar aos autos o comprovante de depósito judicial referente ao valor da condenação, devidamente corrigida, sob pena de incidência dos efeitos do Art. 523, §§1º e 3º, do CPC.

ADV: NADJA GRACIELA DA SILVA (OAB 8848/AL) - Processo 0701941-68.2017.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Iracema - Autos nº 0701941-68.2017.8.02.0081 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Condomínio Residencial Iracema Executado: Maria Aldilene Albuquerque de Freitas DESPACHO Presando pela economia processual, defiro o pleito de fl. 91. Adote-se as diligências necessárias quanto a alteração do polo passivo, bem como a citação da parte executada para que, em 03 dias, comprove o adimplemento do débito exequendo, conforme decisão de fl. 57. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, voltem-se os autos conclusos para penhora on-line. P.C. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: JUSILEIDY GOMES SANTOS (OAB 13500/AL) - Processo 0702008-91.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Maurilio Antonio Barbosa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação e Instrução VIRTUAL, para o dia 21 de março de 2022, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma, atentando para o teor da PORTARIA nº. 001/2021, em especial os incisos do Art. 2º, a saber: Com o fito de viabilizar a realização das audiências de conciliação virtual, DETERMINO a expedição de ato ordinatório em cada processo, para intimação das partes, cientificando-as expressamente: I-Que para ter acesso à audiência, a parte ou advogado, precisa ter uma conta de email e baixar o aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS, caso utilize o mesmo através do aparelho celular; II-Que deverão estar logadas ao aplicativo/plataforma ZOOM CLOUD MEETINGS no dia e horário marcados para a realização de sua audiência; III-Que deverão informar os e-mails de todas as pessoas que participarão da audiência, bem como número de telefone relacionado ao uso do aplicativo "WhatsApp" por meio de peticionamento eletrônico nos autos do processo, ou enviado e-mail para o endereço: jecc10@tjal.jus.br, até 2 (dois) dias antes da audiência; IV-Que as partes deverão estar conectadas na plataforma/aplicativo no horário designado para audiência, munidos de documento com foto e aguardar o convite, ou link de acesso à reunião, que será enviado pelo conciliador responsável pela condução do ato; V-O convite será feito pela própria plataforma "ZOOM CLOUD MEETINGS" e, nos casos daqueles que informarem o número do telefone do "WhatsApp", será enviado também um link com o convite para participação; VI-Que a maior quantidade de informações de acesso às partes é importante para facilitar a comunicação entre conciliadores, servidores do cartório e partes, garantindo, assim, maior celeridade processual. Bem como o Artigo 4º. As partes também deverão ser advertidas que a ausência do (a)(s) demandado à sessão de videoconferência de conciliação, faz reputarem-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, ficando o(a)(s) demandante(s) cliente (s) de que a sua ausência na sessão de videoconferência de forma injustificada, implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi dos dispostos constantes nos art. 20, 23 e art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95.

ADV: EDSON CORREIA DE LIMA (OAB 11387/AL), ADV: GABRIELLA JUVINO VASCONCELOS (OAB 16921/AL) - Processo 0702036-59.2021.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Recanto dos Contos - Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, RESOLVO O MÉRITO desta lide HOMOLOGANDO a transação efetuada (fls. 48/49), na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquive-se e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. Baise-se o feito. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL) - Processo 0702139-71.2018.8.02.0081/02 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Village das Fontes - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, ex vi dos artigos 53, §4º, da Lei 9.099/95 e 485, IV e VI do Código de Processo Civil: Art. 485. O



juiz não resolverá o mérito quando: [...] IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; [...] VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS (OAB 11853/AL), ADV: JOSÉ CICERO DA SILVA BEZERRA (OAB 17512/AL) - Processo 0702178-97.2020.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano - AUTORA: Quitéria Maria Barros da Silva - RÉU: Manuela Azevedo Barbosa Silva 04904597494 - Diante do exposto, CONHEÇO do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, para no mérito, REJEITÁ-LO, mantendo incólume a decisão embargada. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais por expressa determinação legal (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Havendo requerimento de execução, dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal. Publique-se a presente sentença em conformidade ao retro determinado, para efeito intimatório, incluindo o nome dos advogados das partes. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Maceió, 26 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: ANDERSON LEAL FRANCO (OAB 41062/BA), ADV: EDSON CORREIA DE LIMA (OAB 11387/AL), ADV: GABRIELLA JUVINO VASCONCELOS (OAB 16921/AL) - Processo 0702192-81.2020.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Recanto dos Contos - Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, RESOLVO O MÉRITO desta lide HOMOLOGANDO a transação efetuada (fls. 97/100), na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquive-se e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL), ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL) - Processo 0702219-35.2018.8.02.0081/02 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Recanto das Estrelas - Autos nº 0702219-35.2018.8.02.0081/02 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Condomínio Residencial Recanto das Estrelas Executado: Emerson Dias da Silva SENTENÇA Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, HOMOLOGO a transação efetuada (fl. 55), na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquive-se e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. Baise-se o feito. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE) - Processo 0702236-66.2021.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RÉU: Casas Bahia - Via Varejo S/A e outro - Autos nº 0702236-66.2021.8.02.0081 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Selma Pereira de Almeida Réu: Casas Bahia - Via Varejo S/A e outro SENTENÇA Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, RESOLVO O MÉRITO desta lide HOMOLOGANDO a transação efetuada (fl. 149), na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquive-se e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. Baise-se o feito. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL), ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL) - Processo 0702237-56.2018.8.02.0081/03 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Recanto das Estrelas - Autos nº 0702237-56.2018.8.02.0081/03 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Condomínio Residencial Recanto das Estrelas Executado: Cristian Nunes SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, HOMOLOGO a transação efetuada (fl. 41), na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Mantenha-se a baixa. Maceió, 27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: HAROLDO ALVES DE FARIAS (OAB 3961/AL) - Processo 0702268-71.2021.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - EXEQUENTE: Condomínio Ind. Luiz dos Anjos - Autos nº 0702268-71.2021.8.02.0081 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Condomínio Ind. Luiz dos Anjos Executado: Marcos Duarte Cavalcante SENTENÇA Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº. 9.099/95. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial. Ao analisar os autos percebe-se a informação de pagamento do débito, conforme petição de fl. 42. Nesse sentido, o art. 924, II, do CPC preceitua que a execução será extinta quando a obrigação for satisfeita. Isto posto, considerando que houve a satisfação do débito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo acima citado. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o teor do artigo 55, caput e parágrafo único, da supracitada lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Cumpra-se. Maceió, 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: RAISSA MARQUES CAVALCANTE (OAB 8177/AL) - Processo 0702269-90.2020.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Associação dos Moradores do Loteamento Jardim da Serraria - Autos nº 0702269-90.2020.8.02.0081 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Associação dos Moradores do Loteamento Jardim da Serraria Réu: Marigelsi Cecato DESPACHO Mantenha a sentença de fls. 52/53 por seus próprios fundamentos. Maceió(AL), 27 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

ADV: AUREO LUIS ALTENHOFEN (OAB 411760/SP), ADV: CATIA FLAVIA BARBOSA SOUTO (OAB 12489/AL) - Processo 0702277-38.2018.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTORA: Flávia Maria Souza Soares



- RÉU: Kappesberg Industria de Moveis - Autos nº 0702277-38.2018.8.02.0081 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Flávia Maria Souza Soares Réu: Kappesberg Industria de Moveis DESPACHO ARQUIVEM-SE os autos. Maceió(AL), 25 de janeiro de 2022. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

Adjun Philype de Sales Rosendo (OAB 15431/AL)

Adriana de Oliveira Vieira (OAB 12473/AL)  
Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB 6266/AL)  
Alberto Jorge Omêna Vasconcellos (OAB 5986/AL)  
Aleir Cardoso de Oliveira (OAB 17475A/AL)  
Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)  
Alisson Machado Ferreira (OAB 11866/AL)  
Allyson Sousa de Farias (OAB 8763/AL)  
Altermam Lima da Rocha (OAB 7958/AL)  
ANA KARINA DE PAIVA BEZERRA (OAB 10852/AL)  
ANA LUCIA DANTAS SOUZA AGUIAR (OAB 3992/SE)  
Ana Maria Barroso Rezende (OAB 6082/SE)  
Ana Thereza Sanches Fernandes Távora (OAB 16912/AL)  
Anderson Leal Franco (OAB 41062/BA)  
Andresa Lais dos Santos Lima (OAB 16228/AL)  
Andressa Schaffer Sônego (OAB 52634/PE)  
Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
Arthur César Costa da Silva (OAB 16178/AL)  
Aureo Luis Altenhofen (OAB 411760/SP)  
Aykoerne Lima Barbosa (OAB 10248/AL)  
Bruna Bezerra dos Santos (OAB 13165/AL)  
Bruno Augusto Prata Lima (OAB 6910/AL)  
Bruno Silva Duarte (OAB 452617/SP)  
Carlos Eduardo Cavalcanti de Araújo (OAB 11071/AL)  
Carlos Magno de Albuquerque Maranhao Neto (OAB 12302/AL)  
Carlos Roberto Lima Marques da Silva (OAB 5820/AL)  
CATIA FLAVIA BARBOSA SOUTO (OAB 12489/AL)  
Clarisse Correia Xavier (OAB 16266/AL)  
Claudia Maria Correia Firmino (OAB 10876/AL)  
Dalila Lima da Silva (OAB 67112/BA)  
Daniel Battipaglia Sgai (OAB 214918/SP)  
Daniel Becker Paes Barreto Pinto (OAB 185969/RJ)  
Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)  
Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB 12170A/AL)  
Diogo Dantas de Moraes Furtado (OAB 33668/PE)  
Djalma Ângelo da Silva (OAB 2805/AL)  
Edson Correia de Lima (OAB 11387/AL)  
Elmanuel de Freitas Machado (OAB 13806/AL)  
Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
Erica Nascimento de Santana (OAB 51094/BA)  
Erica Rodrigues do Espírito Santo (OAB 17494/AL)  
Ernani Almeida de Oliveira Junior (OAB 17221/AL)  
Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)  
Fábio Rivelli (OAB 297608/SP)  
Felipe Costa Laurindo do Nascimento (OAB 12108/AL)  
Fernanda Rafaela Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
Filipe Silveira Carvalho (OAB 15120/AL)  
Flávio Lívio de Melo Marroquim (OAB 7149/AL)  
Francisco Manoel da Silva Júnior (OAB 12810AL)  
Gabriella Juvino Vasconcelos (OAB 16921/AL)  
Gilberto Badaró de Almeida Souza (OAB 22772/BA)  
Gustavo Antonio Feres Paixao (OAB 7675A/TO)

Haroldo Alves de Farias (OAB 3961/AL)  
Horácio Perdigão Pinheiro Neto (OAB 157407/SP)  
Hugo Ribeiro de Macedo (OAB 13330/AL)  
ISABELLE SANTIAGO ALMEIDA (OAB 13322/AL)  
Ítalo Meira da Silveira (OAB 7616/AL)  
Jeronimo da Silva (OAB 13560/AL)  
JESSIKA GONÇALVES COELHO (OAB 10900/AL)  
João Felipe Jucá Lessa (OAB 15534/AL)  
José Campello Torres Neto (OAB 122539/RJ)  
José Cicero da Silva Bezerra (OAB 17512/AL)  
José Divaldo dos Santos Júnior (OAB 16057/AL)  
José Francisco Oliveira Rego (OAB 7928/AL)  
Jose Otavio Ferreira da Silveira (OAB 11275/AL)  
Joubert Tenório Scala (OAB 10008/AL)  
Jusileidy Gomes Santos (OAB 13500/AL)



Kallyane Priscila dos Santos (OAB 17450/AL)  
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL)  
 KARLA PINTO CAVALCANTI (OAB 11380/AL)  
 Keinstein Albuquerque de Lira (OAB 11360/AL)  
 Larissa de Oliveira Pereira Capistrano (OAB 15082/AL)  
 Leandro de Souza Martins (OAB 3368/AC)  
 Lucas Miranda Wagner (OAB 16940/AL)  
 Lucas Nayanny Alves Feitosa (OAB 17268/AL)  
 Lucas Santiago Pereira (OAB 17887/AL)  
 Luciana Martins de Amorim Amaral (OAB 26571-D/PE)  
 LUIZ CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)  
 Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB 156347/SP)  
 Marcelo Nascimento Angelo (OAB 8251/AL)  
 MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)  
 Marcos André Peres de Oliveira (OAB 3246/SE)  
 Maria Cristiana de Souza Amorim (OAB 8151/AL)  
 Maria Nidette de Vasconcelos Toledo (OAB 10805/AL)  
 Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 32505/PR)  
 Mário César Jucá Filho (OAB 9274/AL)  
 Marta Oliveira Lopes (OAB 19037/BA)  
 Maxwell Soares Moreira (OAB 11703/AL)  
 Michelle de Lima Rapôso (OAB 14198/AL)  
 Mylena Uchoa Nascimento (OAB 13826/AL)  
 Nadja Graciela da Silva (OAB 8848/AL)  
 NICE CORONADO TENORIO CAVALCANTE (OAB 12572/AL)  
 Paulo André de Vasconcelos Rego (OAB 9526/AL)  
 Paulo César Nunes da Silva (OAB 14338/AL)  
 PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)  
 Pedro Ícaro Cavalcante de Barros (OAB 10002/AL)  
 Priscilla de Melo Lamenha Lins (OAB 11853/AL)  
 Rafael Goncalves Rocha (OAB 41486/RS)  
 Raissa Marques Cavalcante (OAB 8177/AL)  
 Raphael dos Santos (OAB 10844/AL)  
 Renatha Monteiro Ávila de Araújo (OAB 12408/AL)  
 Ricardo Lopes Godoy (OAB 77167/MG)  
 Rikleiton Andrade de Carvalho (OAB 13113/RN)  
 Robério César Camilo dos Santos (OAB 9260/AL)

Roberta Mestre Lopes (OAB 255247/SP)  
 Rodrigo Monteiro de Alcantara (OAB 9580/AL)  
 Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459/MG)  
 Rômulo Santa Rosa Alves (OAB 11237/AL)  
 Rômulo Santa Rosa Alves (OAB 3208/AL)  
 Rômulo Santa Rosa Alves (OAB 3208/SE)  
 Sânia Maria Jucá Santos Lessa (OAB 4531/AL)  
 Sérgio Ludmer  
 SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL)  
 SIMONE CARNAÚBA DE MENDONÇA (OAB 12588/AL)  
 Suzana Lima da Silva (OAB 12750/AL)  
 Tálita Nunes de Souza Baéta (OAB 6904/AL)  
 Tatiana Tomzhinsky de Azevedo (OAB 14163B/AL)  
 Tatiana Tomzhinsky de Azevedo (OAB 24944/PR)  
 Thaís Mascarenhas Lima (OAB 10620/AL)  
 Thales Gustavo Correia da Silva (OAB 11526/AL)  
 Theivison Vieira Lopes Rocha (OAB 15578/AL)  
 Thiago Alano Moreira e Silva Dória (OAB 7318/AL)  
 THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL)  
 Thyago Bezerra Sampaio (OAB 7488/AL)  
 Vicente Nascimento Júnior (OAB 14030/AL)  
 Vicente Normande Vieira (OAB 5598/AL)  
 Vinícius Lamenha Lins Pinheiro (OAB 11580/AL)  
 WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 12599/AL)  
 Washington Luiz de Miranda Domingues Tranm (OAB 22728A/PA)  
 Wilson Nonato de Almeida Júnior (OAB 6153/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 11490A/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

**JUÍZO DE DIREITO DA 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0039/2022**

ADV: PEDRO ÍCARO CAVALCANTE DE BARROS (OAB 10002/AL) - Processo 0700079-86.2022.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Lucas Ancelmo Pinto da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e,



tendo sido pautada audiência de Conciliação e Instrução Virtual, para o dia 04/05/2022 às 09:00h, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma, atentando para o teor da Portaria 001/2021 (fls.21/23), em especial os incisos do Art. 4º, a saber: Com o fito de viabilizar a realização das audiências virtuais, DETERMINO a expedição de ato ordinatório em cada processo, para intimação das partes, cientificando-as expressamente: I-Que para ter acesso à audiência, a parte e seu advogado precisam baixar o aplicativo Zoom Cloud Meetings, em seu computador ou aparelho celular; II-Que deverão estar logadas ao aplicativo/plataforma Zoom Cloud Meetings no dia e horário marcados para a realização de sua audiência; III-Que deverão informar os e-mails de todas as pessoas que participarão da audiência, bem como número de telefone relacionado ao uso do aplicativo "WhatsApp" por meio de peticionamento eletrônico nos autos do processo, ou enviado e-mail para o endereço: jecc10@tjal.jus.br, até 2 (dois) dias antes da audiência; IV-Que as partes deverão estar conectadas na plataforma/aplicativo no horário designado para audiência, munidos de documento com foto e aguardar o convite, ou link de acesso à reunião, que será enviado pelo conciliador responsável pela condução do ato; V-O convite será feito por e-mail e, nos casos daqueles que informarem o número do telefone do "WhatsApp", será enviado também um link com o convite para participação; VI-Que a maior quantidade de informações de acesso às partes é importante para facilitar a comunicação entre conciliadores, servidores e partes, garantindo, assim, maior celeridade processual. Bem como o Art. 6º. As partes também deverão ser advertidas que a ausência do (a)(s) demandado à sessão de videoconferência de conciliação, faz reputarem-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, ficando o(a)(s) demandante(s) ciente (s) de que a sua ausência na sessão de videoconferência de forma injustificada, implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi dos dispostos constantes nos art. 20, 23 e art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Roselly Fernandes de Albuquerque Cunha Peixoto Analista Judiciário

Pedro Ícaro Cavalcante de Barros (OAB 10002/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0040/2022**

ADV: NADJA GRACIELA DA SILVA (OAB 8848/AL) - Processo 0701941-68.2017.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Iracema - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento 15/2019 da CGJ/AL,Cumpra-se despacho de fls.93. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Roselly Fernandes de Albuquerque Cunha Peixoto Analista Judiciário

Nadja Graciela da Silva (OAB 8848/AL)

**11º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0030/2022**

ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0700004-50.2022.8.02.0080 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Rubem Ramos Rocha Filho - RÉU: G Barbosa Comercial Ltda - ATO ORDINATÓRIO \*Em cumprimento ao provimento nº 15/2019, da CGJ passo a intimar a parte demandante para tomar ciência dos documentos de fls. 85/88, acostados nos autos, no prazo de cinco dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022

ADV: CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO (OAB 8564/BA) - Processo 0700008-24.2021.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - RÉU: Odontoprev S.a - 1. Tendo em vista que o acordo celebrado na audiência de fls. 107/108 estabeleceu outras obrigações além do pagamento de quantia em dinheiro, intime-se o demandante para se manifestar acerca do cumprimento integral das obrigações impostas à parte adversa, em 10 dias, sob pena de extinção; 2. Decorrido o prazo sem pronunciamento a cargo da parte interessada, retornem-me os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do art. 526, §3º c/c art. 924, II, ambos do CPC.

ADV: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (OAB 29103/PE), ADV: YVES MAIA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 13676/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: RICARDO CERQUEIRA LIMA DE CARVALHO (OAB 14654/AL) - Processo 0700035-12.2021.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Antonio Marcio Omena Costa - RÉU: Self It Academias Holding S.a - Vistos etc. Homologo, por sentença, com eficácia de título executivo, o acordo extrajudicial estabelecido entre as partes, para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, na forma do art. 487, III, b do Código de Processo Civil1. Da homologação não caberá recurso, ex vi do art. 41 da Lei nº 9.099/95. Sem custas, taxas ou despesas, por incabíveis no 1º grau de jurisdição dos Juizados Especiais Cíveis (art. 54 da supracitada Lei). P.R.I. Após, registre-se e arquive-se, independente de nova conclusão.

ADV: CIRO CORREIA DOS SANTOS (OAB 14773/AL), ADV: WENDELL HANDRES VITORINO DA ROCHA (OAB 6446/AL), ADV: MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (OAB 13805/AL) - Processo 0700253-35.2021.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Sônia Maria Martins Saraiva Leão - RÉU: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - LITSPASSIV: Márcio Maciel de Moraes - Maria Aparecida de Fátima da Silva Maciel - Isso posto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos na forma do art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, tão somente para sanar a omissão verificada, modificando o dispositivo da Sentença para constá-lo da seguinte maneira: Isto posto, considerando a ausência da parte demandante à audiência conciliatória, determino a extinção do processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo acima citado. Outrossim, em consonância com o outrora já fora decidido, extinguo, sem resolução do mérito, o pedido contraposto formulado na Contestação de fls. 86/93. Custas pela parte demandante, ex vi do § 2º do art. 51 da Lei 9099/95. P. R. I. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte demandante para o pagamento das custas. . Intimem-se as partes.

ADV: MATHEUS PAIVA CORRÊA DE MELO (OAB 43882/PE) - Processo 0700286-59.2020.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Laís Souza Queiroz - 1. Compulsando os autos, verifico que houve devolução da carta precatória expedida, conforme fls. 94/120; 2. Sendo assim, torno sem efeito os despachos de fls. 137 e 141, ao tempo em que determino que seja designada nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada na forma virtual; 3. Após, expeça-se nova carta precatória para citação e intimação da ré, autorizando-se o cumprimento da medida de forma virtual, através do contato telefônico da ré, informado em petição de fl. 124; 4. Intime-se a parte autora; 5. Cumpra-se.

ADV: FLÁVIO DE ALBUQUERQUE MOURA (OAB 4343/AL), ADV: SARAH DO NASCIMENTO GAMA (OAB 14119/AL) - Processo 0700560-86.2021.8.02.0080 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Alvo Tecnologia



Em Serviços Ltda Me - EXECUTADO: Gomes e Coelho Hotelaria Ltda - 1. Ao Cartório, para que cancele a suspensão do processo, bem como proceda a evolução da classe processual para cumprimento de sentença, considerando o pedido de execução formulado em petição de fl. 69-72; 2. Após, intime-se a parte executada a fim de que promova o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da penalidade de que trata o art. 523, §1º, do CPC e respectiva execução; 3. Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos; 4. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIO VITAL VALENÇA (OAB 10836/AL) - Processo 0700581-62.2021.8.02.0080 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - EXEQUENTE: Unifal - União de Faculdades de Alagoas Ltda - Autos nº: 0700581-62.2021.8.02.0080 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Unifal - União de Faculdades de Alagoas Ltda Executado: Luis Artur Tenório de Oliveira ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte embargada para, no prazo de 05 dias, contrarrazoar os embargos de declaração. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Myrna Paes Pereira Analista Judiciária

ADV: YVES MAIA DE ALBUQUERQUE (OAB 3367/AL) - Processo 0700878-06.2020.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - AUTOR: Armazém Anandda Ltda - Isto posto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo acima mencionado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, registre-se e arquive-se.

ADV: GABRIEL EUFRÁSIO DE LIMA NETO (OAB 4470/AL), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL) - Processo 0700936-72.2021.8.02.0080 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Eliseu Silva de Oliveira - RÉU: Pagseguro Internet S/A - Pagseguro - Isto posto, considerando a ausência do demandante à audiência de conciliação, instrução e julgamento, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo supracitado. Custas pela parte demandante, ex vi do § 2º do art. 51 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada, para aferição das custas. Com o retorno do feito, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o comprovante do pagamento das custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Decorrido in albis o interregno supra, oficie-se ao Funjuris para cobrança das custas, ex vi do art. 51, § 2º da Lei 9099/95; Após, certifique-se acerca do trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: ERICK CHASTINET ARAGÃO DE GUSMÃO (OAB 12673/AL), ADV: FÁBIO ANTÔNIO COSTA MELLO MURITIBA (OAB 13909/AL), ADV: JAILDA COSTA MELLO MURITIBA (OAB 1820/AL) - Processo 0701046-76.2018.8.02.0080 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Condomínio do Edf. Juan Miró - EXECUTADA: Maria do Socorro Mendes Gusmão - Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos sobreditos dispositivos legais, facultando ao exequente, ao tempo que tomar conhecimento de bens penhoráveis em nome da parte executada, ajuizar novo processo de execução. Expeça-se Certidão de Crédito em favor do exequente, conforme requerido. P. R. I. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, registre-se e arquive-se independente de nova conclusão.

ADV: MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA (OAB 12719/AL) - Processo 0701055-38.2018.8.02.0080 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Albuquerque e Vital Locação de Veículos (Norma Rent A Car) - Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos sobreditos dispositivos legais, facultando ao exequente, ao tempo que tomar conhecimento de bens penhoráveis em nome da parte executada, ajuizar novo processo de execução. Expeça-se Certidão de Crédito em favor do exequente, conforme requerido. P. R. I. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, registre-se e arquive-se independente de nova conclusão

ADV: WILSON MARCELO DA COSTA FERRO (OAB 6978/AL), ADV: JANINE NUNES SANTOS (OAB 12319/AL) - Processo 0701120-62.2020.8.02.0080 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTOR: André Silva dos Santos - RÉU: Centro de Reparo de Maceió - ATO ORDINATÓRIO \*Em cumprimento ao provimento 15/2019, da CGJ passo a expedir o alvará, em favor da parte demandada, como determinado às fls. 79. Maceió, 27 de janeiro de 2022

ADV: LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES (OAB 9826/AL) - Processo 0701269-58.2020.8.02.0080/01 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - RÉU: CP da Costa Junio EPP - ATO ORDINATÓRIO \*Em cumprimento ao provimento da CGJ, Intime-se a parte executada a fim de que promova o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da penalidade de que trata o art. 523, §1º, do NCPC e respectiva execução; Maceió, 27 de janeiro de 2022

AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO (OAB 29103/PE)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Ciro Correia dos Santos (OAB 14773/AL)  
 CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO (OAB 8564/BA)  
 Eduardo Chalfin (OAB 13419A/AL)  
 Erick Chastinet Aragão de Gusmão (OAB 12673/AL)  
 Fábio Antônio Costa Mello Muritiba (OAB 13909/AL)  
 Flávio de Albuquerque Moura (OAB 4343/AL)  
 Gabriel Eufrásio de Lima Neto (OAB 4470/AL)  
 Jailda Costa Mello Muritiba (OAB 1820/AL)  
 Janine Nunes Santos (OAB 12319/AL)  
 Larissa Sento-Sé Rossi (OAB 16330/BA)  
 Leony Melo Bandeira (OAB 16098/AL)  
 Luana Acioli de Castro Lopes (OAB 9826/AL)  
 MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA (OAB 12719/AL)  
 Márcio Vital Valença (OAB 10836/AL)  
 MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (OAB 13805/AL)  
 Matheus Paiva Corrêa de Melo (OAB 43882/PE)  
 Ricardo Cerqueira Lima de Carvalho (OAB 14654/AL)  
 Sarah do Nascimento Gama (OAB 14119/AL)  
 Wendell Handres Vitorino da Rocha (OAB 6446/AL)  
 Wilson Marcelo da Costa Ferro (OAB 6978/AL)  
 Yves Maia de Albuquerque (OAB 3367/AL)  
 Yves Maia de Albuquerque Filho (OAB 13676/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2022



ADV: DIOGO JOSÉ PALMEIRA ACIOLI (OAB 8656/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP) - Processo 0700226-52.2021.8.02.0080 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Raimundo Francisco da Silva - RÉ: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Banco Santander - Isto posto, considerando o adimplemento da obrigação por parte dos executados, determino a EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos acima mencionados. P. R. I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independente de nova conclusão.

ADV: SÂMIA MARIA JUCÁ SANTOS LESSA (OAB 4531/AL), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 21449/PE), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL) - Processo 0700825-25.2020.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - AUTOR: Gleydson Machado Calheiros - RÉU: Uber do Brasil Tecnologia Ltda - Diante do exposto, acolho os presentes embargos declaratórios tão somente para sanar a omissão verificada, apreciando o pedido e, no mérito, indeferindo-o, "ex vi" do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes.

ADV: HAROLDO ALVES DE FARIAS (OAB 3961/AL) - Processo 0700865-70.2021.8.02.0080 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - EXEQUENTE: Condomínio do Edifício Gales da Pajuçara - Isto posto, diante da ausência da parte autora, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo acima mencionado. Intimações devidas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independente de nova conclusão.

ADV: FILIPE AUGUSTO POUZA DE ALMEIDA (OAB 16766/AL), ADV: JAQUELINE NICOLIELO SCHINEIDER (OAB 255152/SP) - Processo 0700912-44.2021.8.02.0080 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Filipe Augusto Pouza de Almeida - RÉU: Iapajus - Isto posto, considerando a ausência da demandante à audiência de conciliação, instrução e julgamento, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo supracitado. Em consonância com o tanto ora decidido, REVOGO a Decisão Interlocutória de fls. 46/48. Custas pela parte demandante, ex vi do § 2º do art. 51 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada, para aferição das custas. Com o retorno do feito, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o comprovante do pagamento das custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Decorrido in albis o interregno supra, oficie-se ao Funjuris para cobrança das custas, ex vi do art. 51, § 2º da Lei 9099/95; Após, certifique-se acerca do trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumprase.

ADV: RENATA MALCON MARQUES BADARÓ DE ALMEIDA (OAB 24805/BA), ADV: JOSÉ TENÓRIO GAMELEIRA (OAB 7921/AL), ADV: ERICA NASCIMENTO DE SANTANA (OAB 51094/BA) - Processo 0701037-12.2021.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Marcus Rômulo Maia de Mello - RÉU: Tap Air Portugal - Vistos etc. Homologo, por sentença, com eficácia de título executivo, o acordo extrajudicial estabelecido entre as partes, para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, na forma do art. 487, III, b do Código de Processo Civil. Da homologação não caberá recurso, ex vi do art. 41 da Lei nº 9.099/95. Sem custas, taxas ou despesas, por incabíveis no 1º grau de jurisdição dos Juizados Especiais Cíveis (art. 54 da supracitada Lei). P.R.I. Após, registre-se e arquive-se, independente de nova conclusão.

ADV: CARLOS EDUARDO NOGUEIRA (OAB 11530/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0701839-78.2019.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Luiz Carlos Lucas da Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Isto posto, considerando o adimplemento da obrigação por parte da executada, determino a EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos acima mencionados. P. R. I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independente de nova conclusão.

Bruno Henrique Goncalves (OAB 131351/SP)  
 Carlos Eduardo Nogueira (OAB 11530/AL)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Diogo José Palmeira Acioli (OAB 8656/AL)  
 Erica Nascimento de Santana (OAB 51094/BA)  
 Filipe Augusto Pouza de Almeida (OAB 16766/AL)  
 Haroldo Alves de Farias (OAB 3961/AL)  
 Jaqueline Nicolielo Schineider (OAB 255152/SP)  
 José Tenório Gameleira (OAB 7921/AL)  
 Luis Gustavo Nogueira de Oliveira (OAB 310465/SP)  
 Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB 15710A/AL)  
 Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB 21449/PE)  
 Renata Malcon Marques Badaró de Almeida (OAB 24805/BA)  
 Sânia Maria Jucá Santos Lessa (OAB 4531/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0032/2022

ADV: 'CARLOS EDUARDO BRANDÃO CESAR (OAB 7087/AL) - Processo 0700067-75.2022.8.02.0080 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Ricardo Beltrão Lavenere Machado - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 07 de abril de 2022, às 8 horas e 30 minutos, não presencial, a seguir, passo a publicar o endereço eletrônico para acesso ao aplicativo ZOOM Entrar na reunião Zoom <https://us02web.zoom.us/j/8307791770?pwd=cjR2KzBmbmNzWnNbEV1cU1QclFJdz09> ID da reunião: 830 779 1770 Senha de acesso: 05RJUp SALA DE CONCILIAÇÃO 1 Advertências: i) é dever das partes o acesso ao endereço eletrônico na data e horário designado para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento; ii) as partes deverão se abster de acessar o link em horário diverso daquele previsto para a audiência de seu processo, a fim de evitar perturbações em audiências de terceiros; iii) na hipótese de negativa de acesso à reunião, que poderá ocorrer em face da realização de outra audiência na mesma sala, deverá a parte contatar o conciliador responsável pela audiência; iv) o contato do conciliador responsável será disponibilizado apenas e tão somente para tratar de questões relacionadas com a audiência.

'Carlos Eduardo Brandão Cesar (OAB 7087/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS



## RELAÇÃO Nº 0033/2022

ADV: ADEMIURA FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 16135/AL) - Processo 0700021-96.2019.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - EXEQUENTE: Fernando Jorge Cavalcante Galvão - Autos nº: 0700021-96.2019.8.02.0143 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Exequente: Fernando Jorge Cavalcante Galvão Executado: Intercontinental Hotéis e Turismo Ltda - Mundia Tour ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se acerca do AR de fls. 118, no prazo de 10 (dez) dias. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Yuri Hamerson da Silva Lima Técnico Judiciário

ADV: SEBASTIÃO MALTA AMARAL (OAB 5346/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700818-96.2021.8.02.0080 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Sebastião Malta Amaral - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Ato Ordinatório: Interposto recurso Inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após as providências acima, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Ademiura Ferreira do Nascimento (OAB 16135/AL)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Sebastião Malta Amaral (OAB 5346/AL)

**12º Juizado Especial Cível e Criminal - Intimação de Advogados****JUÍZO DE DIREITO DA 12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## RELAÇÃO Nº 0042/2022

ADV: FABÍOLA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 6207AL), ADV: ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE NETO (OAB 7917/AL), ADV: FABÍOLA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 6207/AL), ADV: GABRIELY GOUVEIA COSTA (OAB 11137/AL), ADV: FABÍOLA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 6207AL), ADV: CARLOS ANSELMO PAULINO DE MORAIS (OAB 7440/AL), ADV: PEDRO ARNALDO SANTOS DE ANDRADE (OAB 13534/AL), ADV: PEDRO ARNALDO SANTOS DE ANDRADE (OAB 13534/AL), ADV: LARISSA OLIVEIRA DE MELO RIBEIRO (OAB 13205/AL), ADV: MARCELO MADEIRO DE SOUZA (OAB 7334AL) - Processo 0001140-55.2011.8.02.0098 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: Roselane Félix de Oliveira - JOSÉ PETRUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR - EXECUTADO: CARNAUBA LOCADORA LTDA - Desde 03/12/2021, constam nos autos documentos fiscais da executada, com visualização eletrônica possível ao polo passivo, para acautelar o devido sigilo, conforme configuração disponível do Sistema de Automação do Judiciário, e, por conseguinte, sem acesso remoto da credora, razão do despacho para consulta em cartório (fls.295). A credora requereu acesso aos documentos de forma digital e remota, pelo prazo de trinta dias, justificando com plausíveis dificuldades (extensão dos documentos e padecimento da patronesse em razão da Covid-19). Não vejo óbice ao pleito autoral de liberação de seu acesso remoto através dos autos digitais, desde que obedecido o disposto no art. 189 do CPC: Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: I - em que o exija o interesse público ou social; II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes; III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade; IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo. § 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores. § 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação. Assim, neste ponto, aponha o Cartório "segredo de justiça" aos autos, para acesso restrito às partes e aos seus procuradores, retirando-se a espécie de restrição atual. Após alteração da modalidade de sigilo, por ato ordinatório, intime-se a parte exequente, a, no prazo de 30 (trinta) dias, diante dos informes acostados, requerer o que entender devido ou indicar bens do devedor, sob pena de extinção do feito na forma do art.53, § 4º da lei nº 9.099/95. Contrato de honorários advocatícios pode ser acostado enquanto durar o processo, queira a credora. Pelas mesmas e inalteradas razões decididas às fls. 278, nego o reiterado pedido de quebra de sigilo de movimentações de eventual cartão de crédito da executada. Ademais, valores recebidos pela executada em cartão de crédito são alcançados pelas funcionalidades do Sisbajud, sendo infrutífero para a satisfação do débito e meramente invasivo o acesso à movimentação financeira de linha de crédito bancário da executada, em meu sentir. Ademais, não bastasse a ineficácia do pedido, havia outras formas menos danosas para satisfação do débito, a saber, os veículos penhorados e dispensados pela credora às fls.278, sendo desproporcional invasão de sigilo fiscal, constitucionalmente protegido. Paralelamente, conforme requerido, à Contadoria, para atualização do débito, com inclusão de honorários subumbenciais de 20%, multa de 10% do art.523 do CPC, bem como amortizando-se com os valores liberados às fls.303 e 304, retornando-me, em seguida, com os cálculos. Publique-se. Irrecorrível, na forma do art.41 da lei 9.099/95.

ADV: RODRIGO RICARDO XAVIER MELQUIADES (OAB 13241/AL) - Processo 0001254-86.2014.8.02.0098 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - DEMANDADO: Massayó Transportes e Turismo Ltda - Ciente do valor constrito nos autos (fls.36), para posterior destinação. Infrutífera a tentativa postal. Tente-se intimação da autora através dos telefones constantes na inicial, certificando-se, acerca do teor e prazo do despacho retro (fls.67). Em caso de novo insucesso, tente-se através de carta precatória (oficial de Justiça). Feito alcançado pela isenção de custas (lei 9.099/95).

ADV: KÊNYA BLANCA DE SOUZA SAPUCAIA (OAB 13008/AL), ADV: JOÃO SAPUCAIA DE ARAUJO NETO (OAB 4658/AL), ADV: WLADIMIR VIEIRA DA SILVA (OAB 9203/AL), ADV: RODRIGO LOBO PEIXOTO (OAB 11284/AL) - Processo 0700034-27.2021.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Emerson Dias de Gusmão - RÉ: Francimar Gadelha Xavier e outro - Intime-se o embargado a, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os embargos apresentados pela ré. Após, retornem-me, para sentença.

ADV: ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5123/AL), ADV: DOUGLAS RICHER E SILVA NASCIMENTO (OAB 15641/AL), ADV: ALBERTO ANDERSON ROMÃO DOS SANTOS (OAB 14283/AL), ADV: JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO FILHO (OAB 8968/AL) - Processo 0700074-48.2017.8.02.0143 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: Valdivia Silva Ramos Bezerra - Vania Silva Ramos Bezerra - EXECUTADA: Sarah Alves Coelho - Antonio Coelho Sobrinho - TERCEIRO I: Osman Sobral e Silva (Agência de Leilões Freire) - Certidão retro não alcançou a totalidade do débito. À Contadoria, para atualização de todo o débito remanescente. Quando acostados os cálculos da Contadoria, atenta ao requerido às fls. 485, expeça-se certidão para averbação premonitória, conforme arts. 828 do CPC e 1.368-B do Código Civil. Quanto acostados os cálculos da Contadoria, venham-me conclusos os autos para prosseguimento do feito, inclusive com apreciação do pedido de extensão da execução à microempresa individual do coexecutado (fls. 485).

ADV: ARLINDO RAMOS JUNIOR (OAB 3531/AL), ADV: BRUNO VICTOR BATISTA MAIA (OAB 12996/AL), ADV: ROBERTO VASCONCELOS DE A. ARAÚJO (OAB 6060/AL), ADV: GUSTAVO DA SILVA CRUZ (OAB 9500/AL), ADV: NATHÁLIA DE ARAÚJO OLIVEIRA DE OLIVEIRA AGUIAR (OAB 10728/AL), ADV: JÚLIA JÉSSICA MARIA DA ROCHA OMENA (OAB 11432/AL), ADV: FRANCISCA DANIELLY BARROS DE LIMA (OAB 13557/AL), ADV: ANDRÉ RAMOS BRASIL (OAB 12744/AL), ADV: JADER EVANY SILVA PEREIRA (OAB 16548/AL) - Processo 0700104-20.2016.8.02.0143 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: Antonio Tiago Gomes - EXECUTADO: Hc de Melo e Cia Ltda Me - Hugo Cavalcanti de Melo - Bloqueio judicial alcançou R\$4.151,95, do coexecutado Hugo Cavalcanti de Melo; conforme extrato (2021007930095). Recebo como embargos à execução a espontânea manifestação do executado (fls.349/359), na forma do En. 140 do FONAJE. Contra-arrazoado pelo credor às fls. 367/378. Complementação espontânea do executado às fls.379/397, ainda sem oportunização de contraditório específico ao credor. Intime-se o credor a, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a complementação, querendo. Após, volte-me para apreciação da alegada impenhorabilidade e para deliberação acerca do veículo de placa KFO2223, diante do ofício de fls.360, inclusive.

ADV: EDNALDO LEMOS DOS SANTOS FILHO (OAB 5273/AL), ADV: JÔNATAS MENEZES SILVA (OAB 17338/AL), ADV: GEORGIA BARBOZA CRESCÊNCIO (OAB 22187/PE), ADV: CELSO DE MORAIS (OAB 41965/BA), ADV: LÁRIES SOUZA SODRÉ ROCHA (OAB 57190/BA) - Processo 0700119-13.2021.8.02.0143 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Jônatas Menezes Silva - Maria de Fátima dos Santos Silva - RÉU: Telefonica Brasil S/A - Acesso 10 Internet Ltda - Emg Telecom Ltda - Trata-se de pedido de parcelamento do débito exequendo, formulado pela executada (fls.236/242), mediante o depósito judicial inicial de R\$ 663,37 (30%) e seis parcelas vincendas cada qual no valor de R\$257,95; nos termos do art. 916 do CPC. Não obstante a expressa inaplicabilidade do parcelamento do débito advindo de sentença condenatória (art. 916, §7º, do CPC), temos aproveitável ao princípio da cooperação entre as partes (art. 6º, CPC), no desiderato da efetividade da decisão judicial, a extensiva aplicação deste instituto, desde que exista (expressa) concordância do credor. Na verdade, concorde o credor, não mais se trata de concessão de moratória legal, stricto sensu, mas de mera transação a respeito da forma de pagamento da dívida, na tradução de Daniel Amorim (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. 8ª Edição. Editora JusPODIVM: Salvador. 2016. Pág 1157). Relembre-se, outrossim, que as 06 (seis) parcelas mensais, devem ser satisfeitas acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, caput), e, enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas (§2º), as quais, caso indeferida a proposta, serão valores incontrovertidos. Intime-se a credora a, no prazo de cinco dias, dizer se aceita a proposta de acordo, fornecendo dados bancários para satisfação das parcelas. Após, retornem-me conclusos.

ADV: MARIA CLARA DE CARVALHO BARROS (OAB 15365/AL), ADV: DAVID WILLIAMS DA ROCHA MACEDO (OAB 13034/AL) - Processo 0700136-49.2021.8.02.0143 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Marcelo Lima de Araújo - RÉU: Arclintec Energia Solar, Engenharia e Climatizacao - SENTENÇA 01. Trata-se de ação de indenização por danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente de trânsito proposta por Marcelo Lima de Araújo em face de Arclintec Energia Solar, Engenharia e Climatização, todos qualificados nestes autos. 02. Aduz o promovente que, aos 15.03.2021, transitava pela Ladeira da Moenda, no seu veículo, de placa QLM0056, saindo do bairro do Feitosa, e o carro da promovida descia para sair no bairro do Farol, quando sua mão de direção foi invadida pelo veículo de propriedade da empresa ré, que era conduzido por um empregado desta. Requer a condenação da ré ao pagamento de (i) danos morais e estéticos, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (ii) R\$ 768,42 (setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), a título de danos materiais emergentes; (iii) 03 (três) salários-mínimos vigentes na data do acidente, a título de danos materiais na modalidade lucros cessantes. 03. Em contestação (fls. 65/71), a parte ré suscitou preliminar de ilegitimidade passiva. Afirmou que não se confundem CNPJ e CPF e, conforme CRLV juntado, o veículo envolvido no sinistro encontra-se no nome da pessoa física de Jéssica da Silva Souza, e não da empresa demandada. No mérito, alega a ausência de responsabilidade e que as provas juntadas não são suficientes para demonstrar a dinâmica dos fatos. Subsidiariamente, sustenta que o ocorrido também se deu culpa da parte autora, uma vez que a sua conduta contribuiu para a causação dos danos alegados. Sobre os danos morais, aponta que não há demonstração de que a requerente realmente tenha sofrido dano, não tendo sido indicado o real motivo para existência desses danos. Quanto aos danos materiais, não apresentou nenhum orçamento, limitando-se, tão somente, a apresentar notas de pagamento, produzidas de forma unilateral, com a inclusão de diversas peças que não possuem comprovação de sua necessidade. Requer a total improcedência do pedido de indenização por lucros cessantes, pelo fato de ter ocorrido culpa da parte autora no evento. Observa que o promovente não junta aos autos comprovação dos seus rendimentos mensais, tampouco o que auferiu, como forma de provar que realmente auferia lucro à época do sinistro. 04. Na audiência (fl. 84), não logrou êxito a tentativa de conciliação. 05. Relatório dispensado, conforme art. 38, in fine, da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decidido. 06. De início, exige-se do autor e do réu que sejam partes legítimas na demanda. Percebe-se que o promovente, Marcelo Lima de Araújo, é o proprietário do veículo de placa QLM0056, conforme certificado de registro e licenciamento de fl. 18. Assim, reconheço a legitimidade ativa do promovente. 07. Quanto à legitimidade passiva da Arclintec Energia Solar, Engenharia e Climatização, noto que resta incontrovertido que é a empresa empregadora do suposto causador do acidente, razão pela qual responde objetivamente, segundo o artigo 932, III, do Código Civil, devendo, pois, ser considerada legitimada passiva, de acordo com a pertinência subjetiva narrada pelo autor. 08. Vou ao mérito. 09. Entende-se por dano ou prejuízo a lesão a um interesse patrimonial ou extrapatrimonial juridicamente tutelado, em virtude de uma conduta humana. Nesse sentido, são elementos da responsabilidade civil ou pressupostos o dever de indenizar (a) conduta ilícita; (b) culpa genérica ou lato sensu; (c) nexo de causalidade; (d) dano ou prejuízo. 10. A conduta ilícita consiste num comportamento humano, positivo (ação) ou negativo (omissão), que, desrespeitando a ordem jurídica, cause prejuízo a outrem, pela ofensa a direito deste. Por conseguinte, a culpa genérica refere-se à qualificação da conduta, que pode ter sido cometida com dolo, isto é, com a intenção de causar prejuízo, ou por culpa, decorrendo de negligência, imprudência ou imperícia. Já o nexo de causalidade é considerado o elemento imaterial ou espiritual objetiva perquirir uma relação de causa e efeito entre a conduta e o dano. Por fim, entende-se por dano ou prejuízo a lesão a um interesse/patrimônio (patrimonial ou extrapatrimonial) juridicamente tutelado, em virtude de uma conduta humana. 11. A falta de um desses elementos inviabiliza eventual pretensão indenizatória deduzida, porquanto se cuidam de requisitos indissociáveis e necessários para o reconhecimento do dever indenizatório. 12. In casu, consta do boletim de ocorrência de acidente de trânsito, registrado junto à delegacia de acidentes e delitos de trânsito da capital (fls. 14/15) pela esposa do autor, a Sr.a Maria Aparecida da Silva, a seguinte narrativa acerca da dinâmica do sinistro de trânsito (fl. 15): Compareceu a esta Delegacia Especializada a Sra. Maria Aparecida da Silva, COMUNICANTE, onde neste ato representa seu companheiro, MARCELO LIMA DE ARAÚJO, onde encontra-se internado no HGE, Disse que: A Vítima, já acima qualificada, guiava uma MOTOCICLETA de sua propriedade, esta já acima cadastrada, onde transportava uma PASSAGEIRA, trafegando pela Rua Valderez Soares (Ladeira das Moenda), sentido Pitanguinha/Feitosa. A vítima foi surpreendido com um veículo, onde este descia a referida ladeira, desgovernado sem freios, e chocou-se contra a moto da vítima, causando ao mesmo e a sua passageira lesões corporal e danos materiais na Motocicleta. Foi socorrido pela SAMU e levado ao HGE. 13. Não bastasse a coerência do referido relato com a narrativa autoral, observo que os registros fotográficos colacionados às fls. 23/41 corroboram com a versão de que o veículo conduzido pelo empregado da ré invadiu a contramão de direção, fazendo-se inferir que, de fato, fora essa a causa do sinistro. 14. Por outro lado, embora a parte ré afirme a ausência de responsabilidade pelo acidente e, subsidiariamente, a culpa concorrente do autor para a sua causação, não foram apresentadas impugnações específicas à narrativa autoral acerca da dinâmica dos fatos e nem tão pouco aos elementos de prova juntados, tais como os registros fotográficos; conduta que competia à parte ré, nos



estritos termos do art.341 do CPC, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato não impugnadas. 15. Vale ressaltar que o Código de Trânsito Brasileiro CTB (Lei nº 9.503/97), ao tratar das normas gerais de circulação e conduta, prescreve em seu art. 29, § 3º, que o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas. 16. Além de ser considerada infração grave transitar na contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação (art. 186, I, do CTB), tem entendido a jurisprudência pátria pela presunção de culpa de quem ocasiona acidente na circunstância de transitar pelo sentido contrário da via. Atente-se: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. NECESSÁRIA A PROVA DO ATO, DO DANO, DO NEXO CAUSAL E DA CULPA PELO ACIDENTE. COLISÃO APÓS INVASÃO DA PISTA CONTRÁRIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS QUE NÃO AFASTA A PRESUNÇÃO DE CULPA DAQUELE QUE INVADE ACONTRAMÃO DE DIREÇÃO. DECISÃO REFORMADA. DANOS MATERIAIS. REPARAÇÃO DO DANO QUE SE MEDE PELA EXTENSÃO DO PREJUÍZO. DEVIDO O PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES ÀS DESPESAS SUPORTADAS PARA O REPARO DO VEÍCULO SINISTRADO. DANO MORAL. DANO IN RE IPSA. VIOLAÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA DO AUTOR QUE JUSTIFICA O ARBITRAMENTO DA REPARAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO. RELATIVAMENTE À AUTORA, OS PREJUÍZOS DE ORDEM SUBJETIVA NÃO FORAM COMPROVADOS. PREJUÍZO QUE NÃO SE PRESUME EM DECORRÊNCIA DA SIMPLES OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. LUCROS CESSANTES. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA REPARAÇÃO PRETENDIDA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. REDISTRIBUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 86, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. UNÂNIME. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. (Apelação Cível, Nº 70084061324, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em: 30-10-2020) Grifou-se 17. Vê-se que a causa do acidente foi a imprudência/falta de atenção, situação de fato essa que se configura em ato ilícito, dada a sua contrariedade em relação às normas do direito brasileiro, notadamente, pela legislação de trânsito. Veja-se o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 28: o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. 18. Desse modo, considero demonstrada a conduta culposa do empregado da promovida, a qual é violadora das normas de trânsito, bem como está devidamente estabelecido o nexo causal entre o seu agir e os danos sofridos pelo autor. Reitere-se que a promovida, enquanto sua empregadora do causador do acidente, responde objetivamente pelos danos causados, na dicção do art. 932, III, do Código Civil. 19. Necessário, portanto, verificar os danos juridicamente indenizáveis. 20. Considera-se dano emergente o efetivo prejuízo, ou seja, a diminuição patrimonial sofrida pela vítima. Representa, pois, a diferença entre o patrimônio que a vítima tinha antes do ato ilícito e o que passou a ter depois. 21. Pois bem. Constam nos autos documentos médicos (fls. 16, 19 e 22) contemporâneos à data do acidente, os quais fazem inferir que os cuidados e dispêndios a eles relacionados, referem-se ao sinistro de trânsito causado pelo condutor do veículo de propriedade da promovida. Ademais, o comprovante de dispêndio de fl. 50, no valor de R\$ 95,46 (noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), possui correspondência com o atestado médico de fl. 13, tendo sido emitido em data contemporânea ao acidente de trânsito, além de elencar medicamentos e outros itens de cuidados com a saúde que são nitidamente relacionados ao evento danoso. 22. Mas não somente. O recibo de fl. 17 comprova o pagamento de R\$ 672,96 (seiscientos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), referente à taxa de participação do contrato de proteção veicular da motocicleta. Logo, deve ser igualmente resarcido. 23. Assim, verifica-se que o valor necessário para pagamento, a título de indenização por danos materiais emergentes, encontra-se comprovado pelos comprovantes de pagamento de fls. 17 e 50, os quais, somados, perfazem a importância de R\$ 768,42 (setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), valor esse que deve ser pago em favor do promovente. 24. Quanto aos danos materiais na modalidade lucros cessantes, não há prova efetiva sobre os rendimentos mensais do autor à época do sinistro. O teor do atestado médico acostado (fl. 13) prova a necessidade de afastamento das atividades laborais, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, mas não possibilita a comprovação efetiva do labor exercido pelo demandante e seus rendimentos respectivos, os quais possibilitariam comprovar quanto o autor deixou de auferir, isto é, de lucrar, em razão do afastamento recomendado. 25. Dessa maneira, não estando comprovado quanto, efetivamente, deixou de se auferir, ônus que lhe competia, na forma do art. 373, I, do CPC, deve o autor arcar com a improcedência do seu pleito, nesse ponto. 26. No que se refere aos danos estéticos, de antemão, impõe-se ressaltar que o entendimento majoritário, tanto da doutrina, quanto da jurisprudência, é o de que a indenização pelos danos estéticos é perfeitamente cumulável com a indenização por danos morais. Em 01.09.2009, o Superior Tribunal de Justiça consolidou seu entendimento na Súmula nº 387, in verbis: É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral. Releve-se, oportunamente que, apesar de o dano moral ser um desdobramento do dano estético, não se pode confundir as duas figuras, já que o dano estético afeta o indivíduo de maneira física, extrapola o escopo da intimidade e transcende para o mundo factível. 27. Os danos estéticos se caracterizam pela alteração da forma de origem da vítima, o afeamento do corpo, a diferença entre o seu estado normal para um estado de inferiorização, os quais, como os danos morais, também causam embaraço, porém, de forma visual. Em sendo assim, para que estejam configurados os danos estéticos, é necessário que a pessoa lesada demonstre o abalo à sua imagem externa, de modo a lhe proporcionar desagrado e sentimento de inferioridade. 28. Dito isso, vê-se que a prova cabal do dano estético deflui do contato visual com a vítima, pessoalmente ou através de imagens, que demonstre a diferença externada após o acontecimento danoso. 29. Ocorre que os registros fotográficos de fls .42/46 dão conta dos ferimentos sofridos pelo demandante logo após o sinistro; fotografias essas que, a toda evidência, denotam estado corporal anterior e/ou contemporâneo à implementação dos cuidados essenciais para cicatrização, não se podendo constatar ou presumir lesões e cicatrizes que tenham se perpetuado após tal período, causando dano à percepção das formas estéticas. Nesse sentido, eis o precedente do Tribunal de Justiça de Alagoas encontrado: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS ESTÉTICOS E MORAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA DE TRATAMENTO MÉDICO. SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO QUANTO À OBRIGAÇÃO DE CUSTEIO DE TRATAMENTO, DIANTE DA RESCISÃO CONTRATUAL E PORTABILIDADE PARA OUTRA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. ACOLHIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MORAIS. IN RE IPSA. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANOS ESTÉTICOS. EXCLUÍDOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PIORA DO QUADRO CLÍNICO DO APELADO, DA PERMANÊNCIA OU EFEITO DANOSO PROLONGADO E DA LOCALIZAÇÃO NA APARÊNCIA EXTERNA DA PESSOA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RETIFICADOS DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (Número do Processo: 0723677-28.2016.8.02.0001; Relator (a): Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 23/04/2020; Data de registro: 24/04/2020) Grifei 30. Ora, além de comprovar a conduta contrária (ou abusiva) ao direito levada a efeito pela empresa promovida, cumpria o autor comprovar os danos estéticos alegados, de modo a verificar-se o dever indenizatório. Em não o fazendo, deve arcar com a inviabilidade, no ponto, da pretensão. 31. Sobre o dano moral, especificamente, insta observar que está previsto nos incisos V e X do artigo 5º da CRFB/88 e caracteriza-se pela lesão de ordem não patrimonial aos direitos da personalidade e consequente ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana. Corresponde, em linhas gerais, à lesão aos elementos individualizadores da pessoa como ser social, pensante e reagente, tais como a honra, a reputação e o prestígio, que se expressa por desequilíbrios no ânimo do lesado, causando-lhe reações desagradáveis, como o desconforto emocional. Abrange quer a repercussão negativa no meio social, quer a turbatio animi, isto é, a desestabilização psíquica ou somática do ofendido." (AC n. , de Joinville, Rel. Des.Cid Goulart, j. em 27.05.2011). 32. Verifico que o autor colacionou aos autos



relatório de situação clínica que demonstra que ele deu entrada no Hospital Geral do Estado - HGE, aos 15.03.2021 (data do sinistro), queixando-se de dores em razão de uma fratura de planalto tibial direito. Some-se a tais elementos a juntada de receituário médico, emitido em data próxima (fl. 22), no qual se faz constar recomendação de ingestão de medicamentos, e o comprovante de aquisição de medicamentos e itens de cuidados com a saúde (fl. 50). Os registros fotográficos de fls. 42/46 também demonstram a violação à integridade física sofrida pelo autor. 33. Desse modo, concluo que a necessidade de atendimento médico imediato, o sofrimento advindo de lesão decorrente de acidente de trânsito e eventual afastamento das atividades laborais são fatos que ultrapassam o mero dissabor, devendo, por isso, ter a respectiva compensação através do reconhecimento do dever de indenizar pelos danos morais causados. 34. Anoto, contudo, que a indenização não pode gerar enriquecimento ilícito. De acordo com a declaração de interno, o autor teve alta 14 (catorze) dias após a data em que deu entrada no Hospital Geral do Estado (HGE). 35. Deve-se ter em mente que a indenização deve ser em valor tal que garanta à parte credora uma reparação (se possível) pela lesão experimentada, bem como implique, àquele que se responsabiliza pela conduta reprovável do condutor da respectiva empresa, impacto suficiente para dissuadi-lo na repetição de procedimento símile. Fixo o quantum indenizatório por danos morais de R\$ 6.000,00 (cinco mil reais), a ser pago ao autor. 36. Evidenciados e quantificados os danos ou prejuízos, deve ser determinada a sua reparação. Em consonância com o artigo 944 do Código Civil, a indenização mede-se pela extensão do dano. 37. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais, na forma do art. 487, I, do CPC, para condenar a promovida, Arclintec Energia Solar, Engenharia e Climatização a pagar, ao autor, Marcelo Lima de Araújo, a importância de R\$ 768,42 (setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) a título de indenização por danos materiais, valor esse que deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios a partir da data do efetivo prejuízo (art. 398 do CC e súmulas 54 e 43 do STJ); e a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de correção monetária, desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e de juros moratórios, a partir da data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54 STJ); julgando-se improcedentes os pleitos indenizatórios relativos à alegação de danos estéticos e de dano material na modalidade lucros cessantes. 38. Sem custas e honorários, consoante os arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, razão pela qual deixo a apreciação do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita para a Turma Recursal, em caso de manejo de recurso inominado, órgão esse legalmente e melhor incumbido da apreciação da benesse (art. 99, §7º, do CPC). 39. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 40. Com o trânsito em julgado, poderá a autora requerer, imediatamente, a execução do julgado, sob pena de arquivamento do feito, na forma do art. 52, IV da Lei nº 9.099/1995. A execução do julgado ainda poderá ser requerida a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão executiva.

Alberto Anderson Romão dos Santos (OAB 14283/AL)  
 Alberto Jorge Ferreira dos Santos (OAB 5123/AL)  
 André Ramos Brasil (OAB 12744/AL)  
 Antônio Tenório Cavalcante Neto (OAB 7917/AL)  
 Arlindo Ramos Junior (OAB 3531/AL)  
 BRUNO VICTOR BATISTA MAIA (OAB 12996/AL)  
 Carlos Anselmo Paulino de Moraes (OAB 7440/AL)  
 Celso de Moraes (OAB 41965/BA)  
 David Williams da Rocha Macedo (OAB 13034/AL)  
 Douglas Richer e Silva Nascimento (OAB 15641/AL)  
 Ednaldo Lemos dos Santos Filho (OAB 5273/AL)  
 Fabíola dos Santos Almeida (OAB 6207/AL)  
 Fabíola Dos Santos Almeida (OAB 6207AL)  
 Francisca Danielly Barros de Lima (OAB 13557/AL)  
 GABRIELY GOUVEIA COSTA (OAB 11137/AL)  
 Georgia Barboza Crescêncio (OAB 22187/PE)  
 Gustavo da Silva Cruz (OAB 9500/AL)  
 Jader Evany Silva Pereira (OAB 16548/AL)  
 João Sapucaia de Araújo Neto (OAB 4658/AL)  
 Jônatas Menezes Silva (OAB 17338/AL)  
 José Augusto Araújo Filho (OAB 8968/AL)  
 Júlia Jéssica Maria da Rocha Omena (OAB 11432/AL)  
 Kênya Blanca de Souza Sapucaia (OAB 13008/AL)  
 Laíres Souza Sodré Rocha (OAB 57190/BA)  
 Larissa Oliveira de Melo Ribeiro (OAB 13205/AL)  
 Marcelo Madeiro de Souza (OAB 7334AL)  
 MARIA CLARA DE CARVALHO BARROS (OAB 15365/AL)  
 Nathália de Araújo Oliveira de Oliveira Aguiar (OAB 10728/AL)  
 Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB 13534/AL)  
 Roberto Vasconcelos de A. Araújo (OAB 6060/AL)  
 rodrigo lobo peixoto (OAB 11284/AL)  
 Rodrigo Ricardo Xavier Melquiades (OAB 13241/AL)  
 Wladimir Vieira da Silva (OAB 9203/AL)

## Juizado Criminal e do Torcedor de Maceió - Intimação de Advogados

**JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DO TORCEDOR DA CAPITAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0025/2022**

ADV: EURIBERTO EULLER DE ALENCAR BESERRA (OAB 8493/AL), ADV: WAGNER VELOSO MARTINS (OAB 37160/BA),  
 ADV: RONALD PINHEIRO RODRIGUES (OAB 14732/AL) - Processo 0700420-41.2019.8.02.0171 - Termo Circunstaciado - Crimes de Abuso de Autoridade - VÍTIMA: Marcela de Albuquerque Fernandes - AUTOR/FATO: Fabrício Alfredo da Silva - Autos nº: 0700420-41.2019.8.02.0171 Ação: Termo Circunstaciado Indicante e Vítima: Policia Civil do Estado de Alagoas e outro Autor do Fato: Fabrício Alfredo da Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público acerca da petição de p. 70 a 71. Maceió, 27 de janeiro de 2022



#### Luciene da Silva Terto Analista Judiciário

ADV: DIEGO CARVALHO TEXEIRA (OAB 8375/AL), ADV: NAYALE PONTES NASCIMENTO (OAB 12148/AL), ADV: CARLA ROBERTA ALVES DE OMENA (OAB 16374/AL) - Processo 0700825-77.2019.8.02.0171 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Denúncia/Queixa - QUERELANTE: Amanda Marques de Lima - QUERELADA: Vanessa Sabino Rodas e outro - Autos nº: 0700825-77.2019.8.02.0171 Ação: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Querelante: Amanda Marques de Lima Querelado: Vanessa Sabino Rodas e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público acerca da petição de p. 196 e substabelecimento anexo (p. 196). Maceió, 27 de janeiro de 2022 Luciene da Silva Terto Analista Judiciário

Carla Roberta Alves de Omena (OAB 16374/AL)  
 Diego Carvalho Texeira (OAB 8375/AL)  
 EURIBERTO EULLER DE ALENCAR BESERRA (OAB 8493/AL)  
 Nayale Pontes Nascimento (OAB 12148/AL)  
 Ronald Pinheiro Rodrigues (OAB 14732/AL)  
 Wagner Veloso Martins (OAB 37160/BA)

#### JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DO TORCEDOR DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0026/2022

ADV: MACKYSUEL MENDES LINS (OAB 14794/AL) - Processo 0701090-11.2021.8.02.0171 - Petição Criminal - Ameaça - REQUERENTE: Anderson Gomes Ribeiro - Autos nº: 0701090-11.2021.8.02.0171 Ação: Petição Criminal Requerente: Anderson Gomes Ribeiro Requerido: Christiano ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público acerca do requerimento de fl. 20. Maceió, 27 de janeiro de 2022 Luciene da Silva Terto Analista Judiciário

Mackysuel Mendes Lins (OAB 14794/AL)

#### Comarca de Água Branca

#### Vara do Único Ofício de Água Branca - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE ÁGUA BRANCA JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS VINÍCIUS LINHARES CONSTANTINO DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARNON MANOEL DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0048/2022

ADV: JOSÉ ÉLIO VENTURA DA SILVA (OAB 8794/AL) - Processo 0700451-94.2021.8.02.0202 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Izabel de Jesus Freire - CERTIFICO, para os devidos fins, que, em razão da interposição tempestiva de Recurso Inominado fls. 128-136, fica a parte recorrida intimada para ofertar Contrarrazões no prazo legal de 10 dias. O referido é verdade, do que dou fé.

José Élio Ventura da Silva (OAB 8794/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE ÁGUA BRANCA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0049/2022

ADV: RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SÁ (OAB 7346B/AL), ADV: PAULO CAMPOS (OAB 17282/AL) - Processo 0700202-54.2021.8.02.0070 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - RÉU: José Arnaldo Mendes dos Santos - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, Debates e Julgamento, para o dia 16 de fevereiro de 2022, às 8 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. O referido é verdade e dou fé.

Paulo Campos (OAB 17282/AL)  
 Ricardo Anizio Ferreira de Sá (OAB 7346B/AL)

#### Comarca de Anadia

#### Vara do Único Ofício de Anadia - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE ANADIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0029/2022

ADV: CLAUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO (OAB 5821/AL), ADV: MICHELLE SAFADI BASTOS (OAB 5262/AL), ADV: CAROLINE DE ASSIS CAVALCANTE (OAB 12361/AL) - Processo 0700298-92.2020.8.02.0203 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - AUTORA: Edileuza Aquino Rodrigues - RÉU: Associação Beneficente de Palmeira dos Índios e outro - Diante da apresentação da contestação às fls. 114/134 abro vista a autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo legal.



CAROLINE DE ASSIS CAVALCANTE (OAB 12361/AL)  
 Claudio Jose Ferreira de Lima Canuto (OAB 5821/AL)  
 Michelle Safadi Bastos (OAB 5262/AL)

## Comarca de Arapiraca

### 1ª Vara de Arapiraca / Infância, Criminal e Exec. - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA - INFÂNCIA, JUVENTUDE E FAMÍLIA  
 JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSE MARY FARIA DA SILVA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2022

ADV: ALFREDO FRANCOLY BARBOSA ALVES (OAB 9856/AL) - Processo 0700420-26.2018.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: I.H.S. - Relação: 0044/2022 Teor do ato: Ex positis, com fulcro no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da questão, acolhendo o pedido formulado na exordial, para, arrimado no art. 226, § 3º, da CRFB c/c o art. 1.723 do CC/02, RECONHECER e DISSOLVER a união estável que existiu entre Irlan Santos e Esmeraldo Vieira do Nascimento, entre os anos de 2007 a 2016. Outrossim, estabeleço a partilha do patrimônio controverso do casal - 01 terreno no povoado denominado Brejo no Município de Limoeiro de Anadia/AL, avaliado em aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como do 01 automóvel Chevrolet modelo Celta, ano de fabricação 2005, cor prata, placa HDK 6398 AL, Renavam 00869252810, no valor aproximado de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), - na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge. No que tange à partilha dos demais bens descritos na exordial, indefiro, porquanto as partes não comprovaram que detêm a propriedade desses bens. Defiro a guarda definitiva do infantil para a autora, cabendo ao requerido exercer seu direito de visitas de forma livre, bem como deverá pagar mensalmente os alimentos no importe de 16% (dezesseis por cento) do salário mínimo em favor do filho menor, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, em conta bancária de titularidade da autora ou de titularidade do próprio menor alimentando. Via de consequência, extinguo o feito com resolução de mérito. Expeça-se termo de guarda definitiva. Condeno o(a) réu(ré) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação (CPC, art. 85, § 2º). Notifique-se o representante do Parquet Estadual. Com o trânsito em julgado, devidamente certificado, dê-se a baixa na distribuição e, após, arquivem-se os autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Arapiraca, 24 de janeiro de 2022. Alberto de Almeida Juiz de Direito Advogados(s): Alfredo Francoly Barbosa Alves (OAB 9856/AL)

Alfredo Francoly Barbosa Alves (OAB 9856/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA - INFÂNCIA, JUVENTUDE E FAMÍLIA  
 JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2022

ADV: JACIRA NUNES FERREIRA (OAB 4802/AL) - Processo 0707529-86.2021.8.02.0058 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - DIREITO CIVIL - AUTOR: C.R.F. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Advogado da parte Cicero Rodrigues de Fatias pelo prazo de 15 dias para apresentar réplica à contestação. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 JOSÉ CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS Técnico Judiciário

Jacira Nunes Ferreira (OAB 4802/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA - INFÂNCIA, JUVENTUDE E FAMÍLIA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2022

ADV: FABIANO ALBUQUERQUE ROSENDO (OAB 13069/AL) - Processo 0700413-63.2020.8.02.0058 - Divórcio Litigioso - Dissolução - RÉ: M.U.S. - Compulsando os autos, verifica-se que as partes, em audiência de conciliação, acordaram quanto ao divórcio e aos alimentos a serem devidos pelo requerido em relação ao filho menor, de modo que subsiste o litígio apenas quanto a questão relativa à guarda do filho das partes. Reputo necessária, portanto, a realização de estudo psicosocial pela equipe técnica à serviço deste Juízo. Assim, oficie-se a referida equipe para tais fins, devendo juntar aos autos relatório técnico no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Com a juntada do relatório, intimem-se as partes para ciência e manifestação. Após, venham-me conclusos para sentença. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 26 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito em Substituição Legal

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0702069-89.2019.8.02.0058/03 (apensado ao processo 0702069-89.2019.8.02.0058) - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: Ana Paula dos Santos Silva - Trata-se de cumprimento de sentença, ajuizada por A P dos S S, menor, representada por sua genitora, Sra. Ana Marcela dos Santos Silva, em face de Marcelo França da Silva. Processe-se em segredo de justiça, na forma do art. 189, inciso II, do CPC. Defiro o benefício da gratuidade da justiça, por não haver, nos autos, elementos que evidenciem possuir o(a) exequente condição econômica para pagar as despesas do processo. Verifico que a parte autora expressamente optou pelo trâmite desta ação, sob o rito previsto no art. 523 e ss do CPC (obrigação de pagar quantia certa). Assim, intime-se o executado para pagar o débito descrito na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de incidir sobre o valor multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), na forma do art. 523, §1º do CPC. Efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente, para que informe se existe algum saldo remanescente a executar, requerendo o que entender pertinente, no prazo de 5 (cinco) dias. Não efetuado o pagamento no prazo assinalado, observada a preferência estabelecida para a penhora (art. 835 do CPC), proceda-se a pesquisa de ativos financeiros em nome do executado através do sistema BACENJUD, efetuando o bloqueio e a transferência para a conta à disposição deste juízo. Frustrada a diligência, proceda-se a pesquisa de veículos registrados em nome do executado através do sistema RENAJUD, inserindo a restrição total aos que forem localizados. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem, para o endereço do veículo



cadastrado no sistema, registrando posteriormente a penhora no RENAJUD. Restando o ato acima também frustrado, expeça-se o mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito. Inclua-se no mandado a observação de que transcorrido o prazo sem pagamento voluntário total do crédito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC). Ademais, se o executado for assistido pela Defensoria Pública, ou quando não tiver procurador constituído nos autos, sua intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento, na forma do art. 513, §2º, II, do CPC Dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Arapiraca , 27 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz em Substituição Legal

ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0705550-89.2021.8.02.0058 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: I.A.M. - Intime-se a parte demandada para, no prazo em 15 (quinze) dias, informar quais bens constantes na lista dos presentes de casamento têm interesse em obter para efeito de partilha. Em seguida, decorrido o prazo estabelecido, certifique-se e venham-me os autos conclusos para posterior deliberação. Compra-se. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz em Substituição Legal

ADV: LÍDIA SUZANA DE SENA BITAR (OAB 7875/AL), ADV: LÍDIA SUZANA DE SENA BITAR DIAS (OAB 7875/AL) - Processo 0706165-21.2017.8.02.0058/01 (apensado ao processo 0706165-21.2017.8.02.0058) - Embargos de Declaração Cível - Dissolução - EMBARGANTE: Cristine Vitória Cavalcante Barroso Barreto, - Certifique-se do trânsito em julgado da sentença de p. 28-30, movendo-se os presentes embargos ao arquivo, uma vez que já foram devidamente apreciados. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito em Substituição Legal

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0708220-37.2020.8.02.0058 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: Erika dos Santos Silva - DESPACHO SANEADOR Trata-se de ação de averiguação de paternidade, em que, considerando as peculiaridades do caso concreto, não se vislumbra a possibilidade de julgamento antecipado parcial ou total do mérito, razão porque passo a adotar as medidas de saneamento e organização do processo, previstas no art. 357 do CPC. No caso em tela, a autora A E da S, menor, representada por sua genitora Erika dos Santos Silva, ajuizou a presente ação em face de Matheus Ubiratan Melo dos Santos, pleiteando que ele seja declarado seu genitor e requerendo, por esta razão, pleiteando que ele seja declarado seu pai e requerendo, por esta razão, fixação de prestação alimentícia a seu favor. Para tanto, alegou que a sua genitora manteve um relacionamento amoroso com o requerido, sendo fruto desse relacionamento amoroso. Designada a audiência de conciliação as partes não entabularam acordo, conforme termo de assentada anexado à pág. 28 dos autos. Ao tempo que, este Juízo, em sede de audiência de conciliação, determinou a realização do exame de DNA. Certidão cartorária atestando a intimação das partes para realizarem a colheita de material genético para fins de exame de DNA (pág. 33). Em seguida, a parte autora requereu a expedição de ofício ao Laboratório Nabuco Lopes, com a finalidade de que atestasse o não comparecimento imotivado do réu, requerendo, em consequência, o julgamento antecipado da lide, fazendo incidir a presunção de paternidade, como disposto em lei, em vista da recusa do réu em se submeter ao exame de DNA. Parecer ministerial pugnando pelo deferimento do pedido formulado pela autora (pág 46). Despacho de pág. 46, acolhendo o requerimento acima citado. Certidão cartorária atestando que a requerente por intermédio de contato telefônico, informou que o requerido não compareceu no dia 26.05.2021 para realização do exame de DNA. Com vista dos autos, o Ministério Público à pág. 56, ofertou parecer pugnando pelo deferimento do pleito inicial. Ocorre que, compulsando os presentes autos, visualizo ausência de informações acerca do ofício confeccionado às págs. 54-55. Além disso, verifico que o processo não se encontra maduro para elaboração de sentença, visto que as provas anexas aos autos não possibilita o julgamento antecipado parcial ou total do mérito, devendo, neste caso, ser o feito instruído. Pois bem. Diante disso, determino: a) Que o Cartório desta Unidade Judiciária proceda com novas diligências, a fim de obter respostas acerca da determinação contida no despacho de pág. 47. b) Intime-se a parte autora para apresentar, em 10 (dez) dias, o rol de testemunhas a serem ouvidas quando da realização de audiência de instrução e julgamento. Logo em seguida, voltem-me em conclusão para designação data/horário da referida audiência. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz em Substituição Legal

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0708784-16.2020.8.02.0058 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - AUTORA: G.S.G. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, e HOMOLOGO o presente acordo formulado por Genival Oliveira de Couto e G. K. De G. C., menor representada por sua genitora, Sra. Graciela Silva de Gois, o que faço com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Por fim, condeno os autores ao pagamento das custas processuais. NOTIFIQUE-SE o Ministério Público para, nos moldes do art. 698 do CPC, ofertar parecer. Proceda a Secretaria desta vara com a alteração da classe processual. EXPEÇA-SE ofício ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, a fim de que o referido órgão providencie o desconto do quantum acordado à título de alimentos diretamente da folha de pagamento do Sr. Remivaldo de Lima Barbosa, a ser depositada na conta bancária da genitora da alimentanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com efeito, logo após as devidas intimações, considerando que as partes expressamente renunciaram ao prazo recursal, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, dê-se a devida baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Arapiraca,27 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz em Substituição Legal

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0709327-19.2020.8.02.0058 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: Silvânia Farias dos Santos - À pág. 58 dos autos, a representante do Ministério Público pugnou pela realização de exame de DNA, no entanto, considerando que a realização do referido exame fora suspenso, visto que o processo administrativo de nº 2732/2021, do qual originará o próximo contrato de exames de DNA ainda se encontra em transição. Assim, devolvo os autos ao Cartório desta Unidade Judiciária, a fim de que a serventia aguarde a transição do processo administrativo acima citado. Em seguida, venham-me os autos conclusos para designação do aluído exame. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz em Substituição Legal

ADV: FABIANA KELLY DE MEDEIROS PÁDUA (OAB 36351/PE), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0710118-22.2019.8.02.0058 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: T.J.S. - Trata-se de ação de divórcio litigioso em que, considerando as peculiaridades do caso concreto, não se vislumbra a possibilidade de julgamento antecipado parcial ou total do mérito, razão porque passo a adotar as medidas de saneamento e organização do processo, previstas no art. 357 do CPC. Compulsando os autos, verifica-se que subsistem questões relevantes a serem enfrentadas, sobre as quais recairá a necessidade de produção de prova. No caso em tela, as partes concordam quanto ao fato de se divorciarem. No entanto, não lograram êxito na composição quanto à guarda e alimentos dos filhos, e, ainda quanto à partilha dos bens amealhados pelo casal na constância do casamento. Dessa forma, colmando esclarecer várias questões de fato que envolvem os direitos acima delimitados, determino, no que tange à guarda, a realização de estudo psicosocial do caso, visando delimitar a melhor forma do exercício da guarda dos filhos menores das partes. Relativamente ao bem imóvel descrito na inicial como componente do patrimônio das partes, determino a expedição de mandado de avaliação do referido imóvel. Providências necessárias. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 26 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito em Substituição Legal

ADV: MICHELL FARIAS NUNES (OAB 7885/AL) - Processo 0712134-75.2021.8.02.0058 - Autorização judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Sandra Alves da Silva - Roberta Gabriela de Oliveira Ferreira - Roberto Carlos de Oliveira - Cuida-se de pedido de expedição de alvará, tendo como requerentes as pessoas acima referidas, para levantamento de 60% (sessenta por cento) da

quantia de R\$ 1.682.190,18 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e noventa reais e dezoito centavos), valor esse que se encontra depositado judicialmente, decorrente de decisão proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 0002345-45.2011, feito que tramita junto à 2ª Vara Cível Residual de Arapiraca. Os avós da requerente, que são seus tutores, informaram que desejam levantar o referido valor para fins de pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços já prestados pelos patronos no bojo da ação de cobrança de seguro de vida (0002345-45.2011), bem como para a manutenção da neta e quitação dos gastos com educação, saúde, alimentação, vestuário etc. Analisando os autos vislumbro a necessidade de melhor instruir o feito, mormente tendo em vista a vultosa quantia a ser levantada. Em sendo assim, determino, inicialmente, a realização de estudo psicossocial pela equipe técnica à serviço desta Vara, na residência da menor requerente e de seus avós maternos, tutores legais. Com a juntada do relatório técnico, determino que os autos me venham conclusos para fins de designação de dia/horário para oitiva de adolescente em comento, ora requerente. Outrossim, intime-se o Ilustríssimo representante do Ministério Público a fim de que informe se deseja que sejam realizadas outras diligências além das já determinadas linhas alhures. Expedientes necessários. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 26 de janeiro de 2022. Alberto de Almeida Juiz de Direito

Alberto Eduardo Cavalcante Fragoso (OAB 8143/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 FABIANA KELLY DE MEDEIROS PÁDUA (OAB 36351/PE)  
 Fabiano Albuquerque Rosendo (OAB 13069/AL)  
 Lídia Suzana de Sena Bitar (OAB 7875/AL)  
 Lídia Suzana de Sena Bitar Dias (OAB 7875/AL)  
 Michell Farias Nunes (OAB 7885/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA - INFÂNCIA, JUVENTUDE E FAMÍLIA**  
**JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0048/2022**

ADV: ELIJANE ACIOLY DE CARVALHO (OAB 4393/AL), ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0705550-89.2021.8.02.0058 - Divórcio Litigioso - Dissolução - RÉ: L.M.A.L.A.C. - Intime-se a parte demandada para, no prazo em 15 (quinze) dias, informar quais bens constantes na lista dos presentes de casamento têm interesse em obter para efeito de partilha. Em seguida, decorrido o prazo estabelecido, certifique-se e venham os autos conclusos para posterior deliberação. Compra-se. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz em Substituição Legal

Alberto Eduardo Cavalcante Fragoso (OAB 8143/AL)  
 Elijane Acioly de Carvalho (OAB 4393/AL)

## **2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL**  
**JUIZ(A) DE DIREITO CLARISSA OLIVEIRA MASCARENHAS**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA ALICE BARROS SILVA FARIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0072/2022**

ADV: SARAH CORREIA MARTINS (OAB 17131/AL) - Processo 0700724-20.2021.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: Eraldo Jose de Albuquerque - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, procedo com a intimação da parte autora, por meio do(a) advogado(a), para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço atualizado do proprietário registral, Maria Palmeira do Nascimento CPF 505.732.504-30, para o devido prosseguimento do feito.

Sarah Correia Martins (OAB 17131/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL**  
**JUIZ(A) DE DIREITO CLARISSA OLIVEIRA MASCARENHAS**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO OLIVEIRA COSTA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0075/2022**

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP), ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP) - Processo 0702748-55.2020.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Em cumprimento ao disposto nos artigos 440, 442 e 444 do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para fornecer os meios necessários para cumprimento de busca e apreensão de bens, uma vez que, houve a expedição e remessa do mandado de busca e apreensão para a Central de Mandados.

Ariosmar Neris (OAB 232751/SP)  
 Daniel Nunes Romero (OAB 168016/SP)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL**  
**JUIZ(A) DE DIREITO CLARISSA OLIVEIRA MASCARENHAS**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO OLIVEIRA COSTA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0076/2022**



ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: ELSON JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10016/AL), ADV: JAELSON TENÓRIO DE HOLANDA (OAB 12366/AL), ADV: THAINÁ RENATA COSTA VIANA (OAB 14023/AL) - Processo 0705866-15.2015.8.02.0058 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Perdas e Danos - AUTORA: Maria Josefa Ferro - RéU: OI MOVEL - PERITO: Perito Humberto Silva Leite - Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, indicar seus assistentes técnicos e apresentar quesitos, contados da intimação ora determinada.

Elson José dos Santos (OAB 10016/AL)  
 Jaelson Tenório de Holanda (OAB 12366/AL)  
 Thainá Renata Costa Viana (OAB 14023/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL**  
**JUIZ(A) DE DIREITO CLARISSA OLIVEIRA MASCARENHAS**  
**ESCRIVÁ(O) JUDICIAL PAULO OLIVEIRA COSTA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0077/2022

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL), ADV: ALESSANDRO DE ARAÚJO BELTRÃO (OAB 25098/PE), ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 9343A/AL), ADV: MOISÉ BATISTA DE SOUZA (OAB 7190/AL), ADV: EDNEY MARTINS GUILHERME (OAB 9350A/AL) - Processo 0700608-58.2014.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - dviria-se à parte autora que segundo o princípio da cooperação o processo é produto de uma atividade cooperativa triangular, composta pelo juiz e pelas partes, que exige uma postura ativa, de boa fé e isonômica de todos os atores processuais. Levando em consideração que já foram emitidos alguns mandados sem que o depositário fiel entrasse em contato com o oficial, entendo que deverá ser considerado o seu desinteresse em caso de devolução por falta de contato da parte, cominando em extinção do feito.

Alessandro de Araújo Beltrão (OAB 25098/PE)  
 Edney Martins Guilherme (OAB 9350A/AL)  
 Fernando Luz Pereira (OAB 9343A/AL)  
 Moisé Batista de Souza (OAB 7190/AL)  
 Moisés Batista de Souza (OAB 7190A/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0078/2022

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0003150-03.2008.8.02.0058 (058.08.003150-9) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigaçāo de Entregar - AUTOR: Banco Finasa S.A - Autos nº: 0003150-03.2008.8.02.0058 Ação: Execução de Título Extrajudicial Autor: Banco Finasa S.A Réu: Etevaldo Balbino da Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 355 do Código de Normas e Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em face da petição acostada à fl. 183, intimo a parte Autora para manifestação em 05 (cinco) dias. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Roberta Maria Gomes de Oliveira Técnico Judiciário Secretaria de Processamento Unificado - SPU

ADV: JOÃO LUIS LÔBO SILVA (OAB 5032/AL), ADV: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM (OAB 6352/AL), ADV: MARYNY DYELLEN BARBOSA ALVES (OAB 8128/AL), ADV: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ (OAB 5675/AL), ADV: LEILIANE MARINHO SILVA (OAB 10067/AL) - Processo 0006746-53.2012.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Célia Maria Barbosa Rocha - Em cumprimento ao disposto no artigo 535 e 536 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aprovado pelo Provimento nº 15 de 02 de setembro de 2019, fica(m) a(s) parte(s) requerente intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 51,45, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo, devendo enviar e-mail para a Contadoria e Distribuição em caso de dúvida quanto à emissão do boleto de pagamento, cujo endereço é contadaria@tjal.jus.br. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: JOÁIS MARQUES DE BARROS JUNIOR (OAB 18045/AL) - Processo 0700366-21.2022.8.02.0058 - Monitória - Cheque - AUTOR: Márcio Alves da Silva - Autos nº: 0700366-21.2022.8.02.0058 Ação: Monitória Autor: Márcio Alves da Silva Réu: Maris Elicelma dos Santos Florentino DECISÃO O requerente alega ser hipossuficiente na forma da lei, razão porque requer a gratuitade judiciária. Tendo em vista que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3º, do CPC), não havendo qualquer elemento de prova em sentido contrário até o presente momento processual, defiro o benefício Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor exigido (R\$ 18.101,78) acrescido de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), cientificando-o que haverá isenção do pagamento das custas processuais caso haja cumprimento do mandado no prazo fixado, conforme prevê o art. 701, § 1º do CPC. Fica a parte demandada ciente de que poderá também, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer embargos, na forma do art. 702 do CPC, os quais suspenderão a eficácia do mandado inicial. Efetuado o pagamento no prazo, intime-se a parte autora para se manifestar, em 05 (cinco) dias, e após retornem os autos conclusos. Caso sejam opostos embargos, intime-se a parte autora para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 702, § 5º, CPC). Caso o mandado seja cumprido e não sejam opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 701, § 2º). Cumpra-se. Expedientes necessários. Arapiraca , 27 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: GUSTAVO BARBOSA GIUDICELLI (OAB 146050/RJ) - Processo 0700605-93.2020.8.02.0058 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Valdemilson José dos Santos - Autos nº 0700605-93.2020.8.02.0058 Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Requerente: Valdemilson José dos Santos Tipo Completo da Parte Passiva Principal \<< Informação indisponível \>>: Nome da Parte Passiva Principal \<< Informação indisponível \>> DESPACHO Intime-se a parte para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 05/04/2022 às 09h, de forma presencial acompanhada de eventuais testemunhas, bem como de sua genitora. Cientifique-se o Ministério Público. Arapiraca(AL), 10 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito



ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700678-94.2022.8.02.0058 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: José Kleberson Santos Cavalcante - Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 85, § 10, do CPC, em caso de perda do objeto, a sucumbência recai sobre quem deu causa ao processo. Portanto, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, as quais ficarão com a exigibilidade suspensa em virtude do deferimento da gratuidade da justiça nas fls. 10-12 (CPC, art. 98, § 3º). Deixo de condenar em honorários advocatícios em face da ausência da formação da relação processual triangular. Remetam-se os autos à contadaria para que se apurem as custas judiciais. Após, arquivem-se os autos com baixa. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapiraca, 26 de janeiro de 2022 Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: RAFAEL IGOR GUIMARÃES SOUSA (OAB 12693/AL) - Processo 0700793-18.2022.8.02.0058 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Eulália Maria da Silva Santos - Diante do exposto, intime-se o autor para se manifestar acerca do interesse de agir e adequação da via eleita no prazo de 15 dias. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: GUSTAVO BARBOSA GIUDICELLI (OAB 146050/RJ), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701562-60.2021.8.02.0058 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Maria Solange dos Santos - Autos nº 0701562-60.2021.8.02.0058 Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Requerente: Maria Solange dos Santos Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> DESPACHO Defiro o pedido de aditamento à inicial. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste acerca da necessidade de produção de prova oral, bem como apresente outras considerações e diligências que entender necessárias, nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos. Arapiraca(AL), 11 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: GUSTAVO BARBOSA GIUDICELLI (OAB 146050/RJ) - Processo 0701912-48.2021.8.02.0058 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - REQUERENTE: Lidiane das Chagas e outro - Autos nº 0701912-48.2021.8.02.0058 Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Requerente: Lidiane das Chagas e outro Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> DESPACHO Intimem-se as partes para comparecerem a audiência de instrução designada para o dia 05/04/2022 às 09:30h, de forma presencial. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias juntar o rol de testemunhas a serem ouvidas na referida audiência. Com a apresentação do rol de testemunhas, intimem-nas. Oficie-se a Maternidade Nossa Senhora de Fátima para informar no prazo de 15 dias a existência de DNV em nome de Emily Kettilyn das Chagas, nascida em Arapiraca-AL, no dia 05 de Janeiro de 2005, filiação: Claudio Soares da Silva e Lidiane das Chagas. Cientifique-se o Ministério Público. Arapiraca(AL), 10 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: IGOR RAPHAEL VIEIRA TARGINO (OAB 15726/AL) - Processo 0702193-04.2021.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Especial Coletiva - AUTOR: Johan Fábio de Souza - Rafaella de Farias Santos Rocha - Autos nº: 0702193-04.2021.8.02.0058 Ação: Usucapião Autor: Johan Fábio de Souza e outro Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 355 do Código de Normas e Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em face da certidão acostada à fl. 61, intimo a parte Autora para manifestação em 05 (cinco) dias. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Roberta Maria Gomes de Oliveira Técnico Judiciário Secretaria de Processamento Unificado - SPU

ADV: GUSTAVO BARBOSA GIUDICELLI (OAB 146050/RJ) - Processo 0702477-12.2021.8.02.0058 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - REQUERENTE: Vitoria Alicia Oliveira Valeriano - Autos nº 0702477-12.2021.8.02.0058 Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Requerente: Vitoria Alicia Oliveira Valeriano Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> DESPACHO Defiro o pedido de aditamento à inicial. Dê-se ciência ao Ministério Público. Arapiraca(AL), 12 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: LARYSSE CRESCENCIO VIEIRA (OAB 17124/AL) - Processo 0703028-26.2020.8.02.0058 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - REQUERENTE: Edna Lúcia Pereira Gomes - Autos nº 0703028-26.2020.8.02.0058 Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Requerente: Edna Lúcia Pereira Gomes Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> DESPACHO Oficie-se o cartório de registro Civil de Garanhuns-PE para no prazo de 30 dias encaminhar a certidão de nascimento da requerente a qual encontra-se no livro 48 fls. 47 do referido cartório, de acordo com o prontuário Civil enviado pelo Instituto de Identificação do estado de Alagoas às fls.34/37. Arapiraca(AL), 11 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE (OAB 9509/AL) - Processo 0703234-90.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTORA: ROSICLEIDE DOS SANTOS REIS - RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - Em cumprimento ao disposto no artigo 535 e 536 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aprovado pelo Provimento nº 15 de 02 de setembro de 2019, fica(m) a(s) parte(s) requerente intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 278,69, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo, devendo enviar e-mail para a Contadaria e Distribuição em caso de dúvida quanto à emissão do boleto de pagamento, cujo endereço é contadaria@tjal.jus.br. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: GUSTAVO BARBOSA GIUDICELLI (OAB 146050/RJ) - Processo 0703440-93.2016.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Margarida Maria Rodrigues e outro - Diante do exposto, CONHEÇO do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume a Sentença embargada. P.R.I e Cumpra-se. Arapiraca, 14 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0703704-08.2019.8.02.0058 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: Daniel Ferreira Barbosa - Autos nº 0703704-08.2019.8.02.0058 Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Requerente: Daniel Ferreira Barbosa Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> DESPACHO Designo audiência de instrução para o dia 22/03/2022 às 09:30h, de forma presencial. Intime-se a parte e as testemunhas arroladas às fls. 32. Intime-se a Defensoria Pública por meio do portal. Arapiraca(AL), 10 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito



ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0704001-78.2020.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Santander Brasil Administradora de Consorcio Ltda - Autos nº: 0704001-78.2020.8.02.0058 Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Autor: Santander Brasil Administradora de Consorcio Ltda Réu: Transportadora e Terraplanagem Boa Vista Ltda Epp ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento a Decisão de fls. 48-50, INTIMO a parte Autora para agendar, no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com o Oficial de Justiça a ser designado para cumprimento, data e hora para as diligências de busca e apreensão, por quanto deve ele estar acompanhado do depositário ou reintegrado previamente indicado no mandado judicial, ficando proibida, em qualquer hipótese, aos oficiais responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores. OBS.: Central de Mandados Arapiraca, telefones: (82) 3482-9557 / 99981-5675 / 99304-0605 Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Roberta Maria Gomes de Oliveira Técnico Judiciário Secretaria de Processamento Unificado - SPU

ADV: GUSTAVO BARBOSA GIUDICELLI (OAB 146050/RJ), ADV: ANDRÉ CHALUB LIMA (OAB 7405B/AL) - Processo 0704613-84.2018.8.02.0058 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: José Paulo da Silva - Autos nº 0704613-84.2018.8.02.0058 Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Requerente: José Paulo da Silva Tipo Completo da Parte Passiva Principal \<< Informação indisponível \>>: Nome da Parte Passiva Principal \<< Informação indisponível \>> DESPACHO Defiro o pedido de aditamento à inicial. Oficie-se o cartório de registro civil da cidade de Craibas/AL para que no prazo de 30 dias encaminhe a este juízo a certidão de nascimento do requerente. Cientifique-se o Ministério Público. Arapiraca(AL), 12 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiza de Direito

ADV: RUBIANE KELLY SILVA PESSOA DE BARROS (OAB 9197/AL) - Processo 0705387-12.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Rubens Pessoa de Barros Filho - RÉU: Café Manollo - Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b), do CPC. Sem custas por expressa determinação legal, e honorários na forma acordada. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Arapiraca,04 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiz de Direito

ADV: JORGE FERNANDES LIMA FILHO (OAB 9268/AL), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0705575-39.2020.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉU: Jailson Gama da Silva - Mandado nº: 058.2021/020630-9 Situação: Emitido em 29/10/2021 14:52:06 Local: 2º Cartório de Arapiraca / Cível Residual Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, agendar, juntamente com o oficial de justiça, data e hora para as diligências de busca e apreensão, por quanto deve ele estar acompanhados do depositário ou reintegrado previamente indicado no mandado judicial, ficando proibida, em qualquer hipótese, aos oficiais responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores.

ADV: CLAUDIONOR LINO DE OLIVEIRA (OAB 10145/AL) - Processo 0705694-63.2021.8.02.0058 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: José Laudelino dos Santos - Tendo em vista que a petição requer a reiteração dos ofícios de fls. 19 e 21, os quais ainda não foram respondidos, bem como que essas informações são necessárias ao deslinde do feito, defiro o quanto requerido. Oficiem-se novamente a Caixa Econômica Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social para prestar as informações requeridas nas fls. 19 e 21. Mas desta vez por e-mail, tendo em vista que esse expediente costuma render respostas e não é oneroso ao Judiciário como mandados. Doutra banda, faça-se menção à intimação já realizada a essas instituições através de oficial de justiça (fls. 24-25), encaminhando anexas as cópias dos mandados assinados por integrantes delas, advertindo que o não cumprimento da determinação judicial pode acarretar responsabilização legal. Arapiraca , 27 de janeiro de 2022 Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0705970-31.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: Aleandro Amancio Vieira - EDITAL DE CITAÇÃO RITO ORDINÁRIO COM PRAZO DE 30(trinta) DIAS O(a) Exmo(a) Dr(a). Clarissa Oliveira Mascarenhas, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo os autos de Procedimento Comum Cível n.º 0705970-31.2020.8.02.0058, requerida pelo(a) Aleandro Amancio Vieira, em desfavor de GRUPO JC (JC BATISTA DOS SANTOS INFORMÁTICA), Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ 19.461.171/0001-46, este(a) atualmente em local incerto e não sabido, ficando o(a) mesmo(a) CITADO(A) para responder(em) à ação, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestado a ação será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.Arapiraca, 16 de dezembro de 2021. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0706203-28.2020.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Santander Brasil Administradora de Consorcio Ltda - Mandado nº: 058.2021/022899-0 Situação: Emitido em 07/12/2021 12:46:12 Local: 2º Cartório de Arapiraca / Cível Residual Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, agendar, juntamente com o oficial de justiça, data e hora para as diligências de busca e apreensão, por quanto deve ele estar acompanhados do depositário ou reintegrado previamente indicado no mandado judicial, ficando proibida, em qualquer hipótese, aos oficiais responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores.

ADV: ENYANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0706264-54.2018.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Severino Elias da Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 535 e 536 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aprovado pelo Provimento nº 15 de 02 de setembro de 2019, fica(m) a(s) parte(s) requerida intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 414,41, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo, devendo enviar e-mail para a Contadoria e Distribuição em caso de dúvida quanto à emissão do boleto de pagamento, cujo endereço é contadaria@tjal.jus.br. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: RAFAEL DE ALMEIDA PORCIÚNCULA (OAB 17143/AL) - Processo 0706438-92.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Jadielson Correia de Melo - RÉ: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, b), do CPC. Sem custas por expressa determinação legal, e honorários na forma acordada. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Arapiraca,18 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiza de Direito

ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE) -



Processo 0706812-74.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria José da Silva - RÉU: 623-banco Panamericano S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e o pedido, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2º, CPC), os quais ficarão suspensos em razão da gratuidade da justiça. Se for interposto recurso de apelação, intimem-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 183, caput, e/ou 1.010, § 1º, do CPC). Após, deve ser dada vista ao recorrente caso sejam suscitadas pelo recorrido as matérias referidas no § 1º do art. 1.009, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio TJ/AL, nos termos do 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, certificadas as custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca, 12 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiza de Direito

ADV: ROMULO GONÇALVES BITTENCOURT (OAB 40646/BA), ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 9366/AL), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 11779/AL), ADV: FLÁVIA TORRES VIEIRO (OAB 22807/BA), ADV: FLÁVIA TORRES VIEIRA (OAB 14300A/AL), ADV: FELIPE DANTAS DE CARVALHO (OAB 24313A/CE), ADV: ROSSANA NOLL COMARÚ (OAB 6083/AL), ADV: MARIANA BARRETO CARDOSO (OAB 9318/AL), ADV: LIDYANE OLIVEIRA CASTILHO (OAB 7905/AL), ADV: NIELSON MOREIRA DIAS JÚNIOR (OAB 21461/PE), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL) - Processo 0707014-90.2017.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Industrial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - CERTIFICO que até esta data não consta pendência de petição intermediária para estes autos. Certifco, portanto, que decorreu o prazo sem manifestação da parte executada quanto ao despacho de fls. 80. Certifco também que, as peças sigilosas se encontram liberadas para visualização da parte exequente.

ADV: GUSTAVO BARBOSA GIUDICELLI (OAB 146050/RJ) - Processo 0707398-14.2021.8.02.0058 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Maria José dos Santos - Autos nº 0707398-14.2021.8.02.0058 Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Requerente: Maria José dos Santos Requerido: Inexistente DESPACHO Designo audiência de instrução para o dia 05/04/2022 às 10:30h, de forma presencial. Intimem-se as partes, pessoalmente a parte autora, oportunizando a apresentação do rol de testemunhas no prazo de 05 dias, as quais serão ouvidas em audiência. Feita à referida apresentação, intimem-se as testemunhas. Cientifique-se o Ministério Público. Arapiraca(AL), 11 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiza de Direito

ADV: ANA ROSALINA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 19256/BA), ADV: MAURÍCIO TRINDADE MIRANDA (OAB 13776/BA), ADV: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB 13908/BA), ADV: MAURICIO SILVA LEAHY (OAB 13907/BA), ADV: ANDRE SILVA LEAHY (OAB 11206/BA), ADV: FÁBIO MATOS (OAB 14194/BA) - Processo 0707718-40.2016.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Rafael Pedro da Conceição - RÉU: Tim Celular S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 535 e 536 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aprovado pelo Provimento nº 15 de 02 de setembro de 2019, fica(m) a(s) parte(s) requerida intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 342,24, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo, devendo enviar e-mail para a Contadoria e Distribuição em caso de dúvida quanto à emissão do boleto de pagamento, cujo endereço é contatoria@tjal.jus.br. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: JOÃO CARLOS LEÃO GOMES (OAB 6922/AL), ADV: MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB 253384/SP), ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP), ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA (OAB 208322/SP) - Processo 0707733-38.2018.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Jaqueline Silva Santos - RÉU: Fidc Npli-fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Em cumprimento ao disposto no artigo 535 e 536 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aprovado pelo Provimento nº 15 de 02 de setembro de 2019, fica(m) a(s) parte(s) requerida intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 439,66, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo, devendo enviar e-mail para a Contadoria e Distribuição em caso de dúvida quanto à emissão do boleto de pagamento, cujo endereço é contatoria@tjal.jus.br. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: FELIPE SOARES LIMA (OAB 16201/PI), ADV: JOSÉ ARTHUR REIS FERRO (OAB 12897/AL) - Processo 0707902-54.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Aparecida Silva de Amorim Souza - RÉU: Faculdade de Ensino Regional Alternativa - Fera (Soesa - Sociedade de Ensino Superior do Agreste Ltda) - Autos nº: 0707902-54.2020.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Maria Aparecida Silva de Amorim Souza Réu: Faculdade de Ensino Regional Alternativa - Fera (Soesa - Sociedade de Ensino Superior do Agreste Ltda) DECISÃO Trata-se de ação com pedido de obrigação de fazer e reparação por dano moral, proposta por Maria Aparecida Silva de Amorim Souza em face de Faculdade de Ensino Regional Alternativa - Fera (Soesa - Sociedade de Ensino Superior do Agreste Ltda), devidamente qualificados. Assevera a parte autora que cursou a graduação em pedagogia junto a demandada, com colação de grau em janeiro de 2019, e mesmo efetuando o pagamento solicitado, e realizando o requerimento, seu diploma não fora entregue até a presente Data. Manifestação do demandado, fls. 66/71, acerca da competência da Justiça Federal. Da Incompetência da Justiça Estadual. Ao que se depreende dos autos, a controvérsia reside na inéria da demandada em expedir o diploma de graduação em pedagogia. Infere-se dos fatos narrados que a parte autora informou que a graduação fora efetuada junto à demandada, no entanto, concluído o curso, não fora expedido o diploma. Dessa forma, resta controversa a existência de credenciamento da demandado junto ao MEC, e ao tratar acerca do assunto, decidiu o STF: A Justiça Federal tem competência para o julgamento de demanda em que se discuta a existência de obstáculo à obtenção de diploma após conclusão de curso de ensino à distância em razão de problema no credenciamento da instituição de ensino superior pelo Ministério da Educação. Vale ressaltar que, neste caso, a demanda foi proposta contra a instituição e a União. STF. 2ª Turma. ARE 754174 AgR/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 2/9/2014 (Info 757). Em assim sendo, o reconhecimento da incompetência deste juízo é medida imperativa. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo (art. 62, 64, §1º, do CPC), ao passo que determino a remessa dos autos à Justiça Federal. Intime-se. Arapiraca , 26 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiza de Direito

ADV: BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA (OAB 12768/AL) - Processo 0708018-26.2021.8.02.0058 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - REQUERENTE: Maria do Carmo Lourenço da Silva - Autos nº 0708018-26.2021.8.02.0058 Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Requerente: Maria do Carmo Lourenço da Silva Tipo Completo da Parte Passiva Principal \<< Informação indisponível \>>: Nome da Parte Passiva Principal \<< Informação indisponível \>> DESPACHO Designo audiência de instrução para o dia 15/03/2022 às 09h, de forma presencial. Intime-se a parte por meio de seu advogado, oportunizando a apresentação do rol de testemunhas no prazo de 05 dias. Caso seja apresentado rol



de testemunhas, a intimação das mesmas caberá à parte autora, dispensando-se a intimação do juízo. Arapiraca(AL), 10 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: RAFAEL DE ALMEIDA PORCÍUNCULA (OAB 17143/AL) - Processo 0708064-49.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ato Ordinatório: Interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010, § 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: ANDRÉ CHALUB LIMA (OAB 7405B/AL), ADV: GUSTAVO BARBOSA GIUDICELLI (OAB 146050/RJ) - Processo 0708116-11.2021.8.02.0058 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - AUTORA: Lara Sophia dos Santos - Lidiane dos Santos Bispo - Autos nº 0708116-11.2021.8.02.0058 Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Autor: Lara Sophia dos Santos e outro Réu: Cartório de Registro Civil do 1º Distrito DESPACHO Designo audiência de instrução para o dia 16/03/2022 às 09h de forma presencial. Intime-se a parte autora por meio da Defensoria Pública para comparecer a referida audiência, oportunizando a apresentação do rol de testemunhas no prazo de 05 dias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Arapiraca(AL), 17 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 12855A/AL), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 12854A/AL) - Processo 0708255-31.2019.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Tiago Pedro dos Santos Moura - RÉU: Banco do Brasil S.a. - Em cumprimento ao disposto no artigo 535 e 536 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aprovado pelo Provimento nº 15 de 02 de setembro de 2019, fica(m) a(s) parte(s) requerida intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 448,21, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo, devendo enviar e-mail para a Contadoria e Distribuição em caso de dúvida quanto à emissão do boleto de pagamento, cujo endereço é contadaria@tjal.jus.br. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: WHERLANCLEYA LÚCIA ALVES DOS SANTOS (OAB 12924/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ELIZABETH BARBOSA DOS SANTOS (OAB 17835/AL) - Processo 0708440-98.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: José França dos Santos - RÉU: Banco Itaú Consignado S/a. - Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

ADV: RAMONEY MARQUES BEZERRA (OAB 13405/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0709091-33.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Francisco Feliciano Santos - RÉU: 029-banco Itaú Bmg S/av - Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0709176-53.2020.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Mandado nº: 058.2022/002034-8 Situação: Emitido em 24/01/2022 08:30:22 Local: 2º Vara de Arapiraca / Cível Residual Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, agendar, juntamente com o oficial de justiça, data e hora para as diligências de busca e apreensão, porquanto deve ele estar acompanhados do depositário ou reintegrado previamente indicado no mandado judicial, ficando proibida, em qualquer hipótese, aos oficiais responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores.

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS SILVA (OAB 11705/AL) - Processo 0709463-79.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Jailton Vieira dos Santos - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

ADV: GABRIELA VIEIRA ROCHA (OAB 11910/AL) - Processo 0709559-94.2021.8.02.0058 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Olívia Almeida Rocha - Valentina Almeida Rocha - Autos nº 0709559-94.2021.8.02.0058 Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Requerente: Valentina Almeida Rocha e outro Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> SENTENÇA Trata-se de ação com pedido de retificação de registro civil proposta por Valentina Almeida Rocha e Olívia Almeida Rocha, menores, legalmente representadas por seus genitores, já qualificados nos autos da presente demanda. Narra as autoras que seu genitor, responsável por registrá-las, resolveu acrescentar os últimos sobrenomes dele e da genitora das requerentes, não acrescentando o sobrenome "VIEIRA" o qual pertence a sua família. Alega a parte autora que passou a ser questionada na escola o motivo de não ter o referido sobrenome, falou também que um primo que estuda na mesma turma, na hora da chamada diz que ela não faz parte de sua família por não ter o referido sobrenome. Requer a procedência da retificação. Manifestação do Ministério Público pela procedência do pedido às fls 40/41. Juntado documentos, às fls. 9/16 e 19/32. Relatado, decidido. A Lei dos Registros Públicos autoriza que, mediante ordem judicial, após a oitiva do Ministério Público, sejam realizadas retificações nos assentamentos do Registro Civil. Em situações excepcionais, o art. 109 da Lei nº 6.015/73 permite a retificação do registro civil, desde que requerida em petição fundamentada e devidamente instruída, após a oitiva do Ministério Público e de terceiros interessados. Vejamos: Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório. § 2º Se não houver impugnação ou necessidade de mais provas, o Juiz decidirá no prazo de cinco (5) dias. Tal providência se justifica por se tratar de jurisdição voluntária, que consiste em administração pública de interesse privado e que, por força da tradição e da correta aplicação da lei, é entregue ao crivo do Poder Judiciário. No caso dos autos este juízo entende que foram juntados documentos suficientes a demonstrarem os fatos narrados na inicial. O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido, conforme parecer de fls.40/41. Destarte, entendendo que há prova documental nos autos capaz de salvaguardar o direito perseguido, sendo desnecessária a produção de outras provas, tanto de ordem documental, quanto oral. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil e no art. 109 da Lei nº 6.015/73, para determinar a retificação do registro Civil de Nascimento das requerentes Valentina Almeida Rocha e Olívia Almeida Rocha, passando a constar o sobrenome "VIEIRA". Passando os nomes das requerentes a serem grafados da seguinte forma: Valentina Vieira Almeida Rocha e Olívia Vieira Almeida Rocha. Custas pelos requerentes, cuja exigibilidade fica suspensa em face da gratuidade da justiça. Afasto a incidência



de honorários, por se tratar de Jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, cópia da presente sentença serve como mandado de retificação. Nada mais sendo requerido, certificadas as custas, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapiraca, 13 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP) - Processo 0710747-25.2021.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - Mandado nº: 058.2021/023354-3 Situação: Emitido em 16/12/2021 10:23:02 Local: 2º Cartório de Arapiraca / Cível Residual Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, agendar, juntamente com o oficial de justiça, data e hora para as diligências de busca e apreensão, porquanto deve ele estar acompanhados do depositário ou reintegrado previamente indicado no mandado judicial, ficando proibida, em qualquer hipótese, aos oficiais responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores.

Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB 4449/AL)  
ALAN DE OLIVEIRA SILVA (OAB 208322/SP)  
Alessandra Maria Cerqueira de Medeiros Cavalcante (OAB 9509/AL)  
Alexandre Felipe dos Santos Silva (OAB 11705/AL)  
Ana Rosalina de Oliveira Rocha (OAB 19256/BA)  
André Chalub Lima (OAB 7405B/AL)  
Andre Silva Leahy (OAB 11206/BA)  
Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)

BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA (OAB 12768/AL)  
Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB 122626/SP)  
Claudionor Lino de Oliveira (OAB 10145/AL)  
Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB 9957A/AL)  
Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
Dayana Ramos Calumby (OAB 8989/AL)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Elizabeth Barbosa dos Santos (OAB 17835/AL)  
Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
Fabiano de Amorim Jatobá (OAB 5675/AL)  
Fábio Matos (OAB 14194/BA)  
Felipe Dantas de Carvalho (OAB 24313A/CE)  
Felipe Soares Lima (OAB 16201/PI)  
Flávia Torres Vieira (OAB 14300A/AL)  
Flávia Torres Vieiro (OAB 22807/BA)  
Flávio Neves Costa (OAB 153447/SP)  
Gabriela Vieira Rocha (OAB 11910/AL)  
Gustavo Barbosa Giudicelli (OAB 146050/RJ)  
Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB 12169A/AL)  
Humberto Graziano Valverde (OAB 13908/BA)  
Igor Raphael Vieira Targino (OAB 15726/AL)  
Joáis Marques de Barros Junior (OAB 18045/AL)  
João Carlos Leão Gomes (OAB 6922/AL)  
João Luís Lôbo Silva (OAB 5032/AL)  
Joao Vitor Chaves Marques (OAB 30348/CE)  
Jorge Fernandes Lima Filho (OAB 9268/AL)  
José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 12854A/AL)  
JOSÉ ARTHUR REIS FERRO (OAB 12897/AL)  
Karoline Maria Machado Correia (OAB 11779/AL)  
Larysse Crescencio Vieira (OAB 17124/AL)  
Leiliane Marinho Silva (OAB 10067/AL)  
Lidyane Oliveira Castilho (OAB 7905/AL)  
Luciano da Silva Buratto (OAB 179235/SP)  
Marco Vinicius Pires Bastos (OAB 9366/AL)  
Mariana Barreto Cardoso (OAB 9318/AL)  
Mariana Denuzzo Salomão (OAB 253384/SP)  
Maryny Dyellen Barbosa Alves (OAB 8128/AL)  
Mauricio Silva Leahy (OAB 13907/BA)  
Maurício Trindade Miranda (OAB 13776/BA)  
Nielson Moreira Dias Júnior (OAB 21461/PE)  
Pedro Roberto Romão (OAB 209551/SP)  
PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL)  
Rafael de Almeida Porciúncula (OAB 17143/AL)  
Rafael Igor Guimarães Sousa (OAB 12693/AL)  
Ramoney Marques Bezerra (OAB 13405/AL)  
Romulo Gonçalves Bittencourt (OAB 40646/BA)  
Rossana Noll Comarú (OAB 6083/AL)  
Rubiane Kelly Silva Pessoa de Barros (OAB 9197/AL)  
Sergio Schulze (OAB 7629/SC)  
Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)  
Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 12855A/AL)  
Thiago Ramos Lages (OAB 8239/AL)

Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim (OAB 6352/AL)  
Wherlancleya Lúcia Alves dos Santos (OAB 12924/AL)



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL**  
**JUIZ(A) DE DIREITO CLARISSA OLIVEIRA MASCARENHAS**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA SILVANEIDE ALVES DA SILVA RIOS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0070/2022**

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ADV: VISEU ADVOGADOS (OAB 117417/SP), ADV: LEANDRO ARARIPE FRAGOSO BAUCH (OAB 226573/RJ) - Processo 0705381-73.2019.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Arthur Henrique da Silva Dias - Anderson Alex da Costa Dias - RÉ: AVIANCA (Oceanair Linhas Aérea S/A) - Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A - Autos nº: 0705381-73.2019.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Arthur Henrique da Silva Dias e outro Réu: AVIANCA (Oceanair Linhas Aérea S/A) e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 535 e 536 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aprovado pelo Provimento nº 15 de 02 de setembro de 2019, fica(m) a(s) parte(s) requerida intimada(s) na pessoa dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$538,31, PARA A REQUERIDA: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A; e R\$538,32, PARA A REQUERIDA: AVIANCA (Oceanair Linhas Aérea S/A), sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo, devendo enviar e-mail para a Contadoria e Distribuição em caso de dúvida quanto à emissão do boleto de pagamento, cujo endereço é contadaria@tjal.jus.br. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Arapiraca, 26 de janeiro de 2022 Ana Lucia Feitosa de Melo Analista Judiciário

ADV: NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO (OAB 5624/AL) - Processo 0705775-85.2016.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro - REQUERENTE: Jefeson dos Santos - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - Autos nº: 0705775-85.2016.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Requerente: Jefeson dos Santos Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 535 e 536 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aprovado pelo Provimento nº 15 de 02 de setembro de 2019, fica(m) a(s) parte(s) requerida intimada(s) na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$554,56, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo, devendo enviar e-mail para a Contadoria e Distribuição em caso de dúvida quanto à emissão do boleto de pagamento, cujo endereço é contadaria@tjal.jus.br. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Arapiraca, 26 de janeiro de 2022 Ana Lucia Feitosa de Melo Analista Judiciário

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: JULIA QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 396/AL) - Processo 0708109-24.2018.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos - RÉU: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - Autos nº: 0708109-24.2018.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Francisco dos Santos Réu: Companhia Energética de Alagoas - CEAL ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 535 e 536 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aprovado pelo Provimento nº 15 de 02 de setembro de 2019, fica(m) a(s) parte(s) requerida intimada(s) na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$402,48, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo, devendo enviar e-mail para a Contadoria e Distribuição em caso de dúvida quanto à emissão do boleto de pagamento, cujo endereço é contadaria@tjal.jus.br. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Arapiraca, 26 de janeiro de 2022 Ana Lucia Feitosa de Melo Analista Judiciário

Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB 117417/SP)  
 Julia Queiroz & Advogados Associados (OAB 396/AL)  
 Leandro Araripe Fragoso Bauch (OAB 226573/RJ)  
 Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL)  
 Viseu Advogados (OAB 117417/SP)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0080/2022**

ADV: MARCELO MADEIRO DE SOUZA (OAB 7334/AL), ADV: AELSON OLIVEIRA SANTOS (OAB 10155/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL) - Processo 0002003-97.2012.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Joselia Caetano Vieira - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 535 e 536 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aprovado pelo Provimento nº 15 de 02 de setembro de 2019, fica(m) a(s) parte(s) requerida intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.727,30, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo, devendo enviar e-mail para a Contadoria e Distribuição em caso de dúvida quanto à emissão do boleto de pagamento, cujo endereço é contadaria@tjal.jus.br. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS (OAB 6183/AL), ADV: MARINA NERI MARINHO DE BARROS (OAB 13876/AL) - Processo 0004223-34.2013.8.02.0058 (apensado ao processo 0003595-45.2013.8.02.0058) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque



- EXEQUENTE: DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTOS LTDA. - Autos nº: 0004223-34.2013.8.02.0058 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTOS LTDA. Executado: Flanciele Maria da Silva DECISÃO Trata-se de execução de título. Citada, a demandada não efetuou o pagamento. Ante o exposto e nos termos dos arts. 835 e 841, ambos do CPC, determino seja requisitado ao Banco Central do Brasil, por meio eletrônico Sisbajud, informações sobre a existência de ativos em nome da parte executada por meio do CPF 108.432.584-54. Existindo tais ativos, determino, desde já, a sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução, ou seja, R\$ 14.751,02. Após a juntada aos autos do recibo de protocolamento da presente ordem de bloqueio, em segredo de justiça, acessível as partes, acautele-se o processo na Secretaria, pelo prazo de 3 (três) dias. Transcorrido aquele lapso temporal, venham-me os autos conclusos para consulta do resultado da indisponibilidade de valores, ora determinada. Arapiraca , 19 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiza de Direito

ADV: IGOR GOES LOBATO (OAB 307482/SP) - Processo 0700453-74.2022.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Patio Arapiraca S/A - DECISÃO Presentes os requisitos do artigo 798 do Código de Processo Civil, fixo honorários de 10% (dez por cento), a serem pagos pela parte executada. Expeça-se mandado ou carta precatória, conforme o caso, com ordens de: I citação da parte executada para efetuar o pagamento da quantia executada, no prazo de 03 (três) dias, contado da efetivação do ato (artigo 829, caput, do Código de Processo Civil); II intimação de que, caso o pagamento integral seja feito no prazo mencionado, os honorários fixados serão reduzidos à metade (artigo 827, § 1º, do Código de Processo Civil); III penhora, caso não seja efetivado o pagamento, de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios, a ser efetivada sobre os bens indicados pela parte exequente, se houver, salvo se outros forem indicados pela parte executada e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente, ordem essa que deve ser cumprida pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto com os requisitos do artigo 838 do Código de Processo Civil, com intimação da parte executada (artigo 829, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil); IV avaliação dos bens eventualmente penhorados, devendo o auto respectivo observar os requisitos do artigo 872 do Código de Processo Civil; V arresto de bens, tantos bastem para a garantia da execução, caso não encontrada a parte executada (artigo 830, caput, do Código de Processo Civil), devendo o oficial de justiça responsável observar o que dispõe o artigo 830, § 1º, do Código de Processo Civil; VI descrição os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica, na hipótese de não encontrados bens penhoráveis (artigo 836, § 1º do Código de Processo Civil); VII intimação pessoal da parte executada acerca da penhora eventualmente realizada, se presente estiver ou se não tiver constituído advogado nos autos (artigo 841, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil), bem como de que pode, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, substituir o bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos oneroso e não trará prejuízo à parte exequente (artigo 847 do Código de Processo Civil); VIII intimação do cônjuge da parte executada, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, caso recaia a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel; IX intimação da parte executada (e de seu cônjuge, se o caso), de que dispõe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, para o oferecimento de embargos à execução, independentemente de penhora, bem como de que tal prazo será contado individualmente no caso de pluralidade de pessoas executadas (artigo 915, caput e § 1º, do Código de Processo Civil); X intimação da parte executada de que, no prazo para embargos, se reconhecer expressamente o crédito da parte exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, opção que importa em renúncia ao direito de opor embargos (artigo 916, caput e § 6º, do Código de Processo Civil). Efetivada a citação e não encontrados bens da parte executada passíveis de penhora, manifeste-se a parte exequente, vindo conclusos na sequência. Inerte, determino a suspensão da execução e do prazo prescricional pelo prazo de um ano (artigo 921, caput, III, e § 1º, do Código de Processo Civil). Findo o prazo sem manifestação da parte interessada, determino o arquivamento os autos, ficando autorizado o desarquivamento a qualquer tempo, havendo provocação (artigo 921, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil), devendo a parte exequente, se o caso, se manifestar acerca da ocorrência da prescrição intercorrente (§ 5º do mesmo dispositivo). Havendo requerimento, fica desde já deferida a expedição da certidão a que se refere o artigo 828, caput, do Código de Processo Civil, devendo a parte exequente se atentar para o que dispõem os §§ 1º, 2º e 5º do mesmo dispositivo. Arapiraca , 20 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiza de Direito

ADV: RAFAEL IGOR GUIMARÃES SOUSA (OAB 12693/AL), ADV: LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA (OAB 6293/RN), ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG), ADV: ANDERSON LOPES DE OLIVEIRA (OAB 12358/AL) - Processo 0700789-54.2017.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Leal Segurança Patrimonial Ltda - EXECUTADO: Georadar Serviços e Participações S/A - Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os REJEITO, nos termos da fundamentação, mantendo incólume a decisão embargada. Publique-se. Registre-se Intimense. Arapiraca , 05 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiz de Direito

ADV: ANDRÉIA PATRÍCIA DE JESUS OLIVEIRA (OAB 10490/AL) - Processo 0702018-10.2021.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Carmo José da Silva - DECISÃO Citem-se os confinantes, devendo o Oficial certificar quais os atuais confinantes do imóvel, devendo diligenciar no local para verificar as informações. Citem-se, por edital, nos termos do art. 259, inc. I, do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias, para a mesma finalidade do item anterior, os demandados, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Cientifique-se, de preferência, via portal eletrônico, os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado de Alagoas e do Município de Arapiraca, para manifestarem interesse na causa, com prazo de 30 dias. Providencie a Secretaria da 2ª Vara desta Comarca pesquisa no SAJ acerca de eventual inexistência de ações reivindicatórias ou possessórias manejadas contra a pessoa do suplicante. Oficie-se o cartório de registro de imóveis para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se o imóvel usucapiendo encontra-se inserido em uma área registrada e se existe registro de imóveis em nome dos autores. Cumprido todos os comandos, com as respostas, Vista ao MP. Arapiraca , 17 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiza de Direito

ADV: GABRIEL LUCIO SILVA (OAB 8343/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0703134-90.2017.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTOR: Alton Allyson da Silva Santos - RÉU: Eletrobrás - Ceal - Despacho fls. 270.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456-A/AL), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/A/ MG), ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP) - Processo 0703507-92.2015.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Veículos - AUTOR: Itaú Seguros S/a - . Arapiraca , 24 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (OAB 9947A/AL), ADV: REGINEIDE EDILEUZA DA SILVA (OAB 15478/ AL) - Processo 0704212-51.2019.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Toyota do Brasil S.a. - RÉ: Janicleia Maria da Silva - Diante do exposto, indefiro o quanto requerido nas fls. 123. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Arapiraca , 26 de janeiro de 2022 Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE) - Processo 0704616-10.2016.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - ATO ORDINATÓRIO Intimo o exequente para requerer o que entender de direito em 5 dias, tendo em vista o relatório do Infojud juntado ao feito. Arapiraca, 27 de



janeiro de 2022 Thais Torres Costa Técnica Judiciária

ADV: RAFAEL ALVES BARROS (OAB 16321/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0705774-27.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Karla Aldênia da Silva Santos - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2022 às 09h:00min visando a tomada do depoimento pessoal do autor. Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pelo réu, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprir com o determinado. Arapiraca , 06 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiz de Direito

ADV: FÁBIO BARBOSA MACHADO (OAB 9850/AL), ADV: GILZO FERREIRA CAVALCANTE (OAB 13767/AL), ADV: SONIA MARIA FREDERICE MARIANO (OAB 185389/SP), ADV: PAULO VICTOR NOVAIS FLORÉNCIO DA SILVA (OAB 10502/AL), ADV: FERNANDO APARECIDO LOUZADA (OAB 275471/SP) - Processo 0706046-26.2018.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Regina de Fátima da Silva Rodrigues - RÉU: Life Empresarial Saúde - Autos nº: 0706046-26.2018.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Regina de Fátima da Silva Rodrigues Réu: Life Empresarial Saúde DECISÃO Trata-se de pedido de sucessão processual, onde fora informado o falecimento da parte autora. Depreende-se da petição que há pedido de habilitação de todos os herdeiros. Intimado acerca do pedido, a demandada pugnou pela extinção do feito, falando acerca da perda do objeto da demanda, diante da necessidade de prova pericial. Ao tratar do tema, prescreve o artigo 110 do CPC: Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313 §§ 1º e 2º. Acerca da habilitação, prescreve o CPC: Art. 687. A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo. Art. 688. A habilitação pode ser requerida: I - pela parte, em relação aos sucessores do falecido; II - pelos sucessores do falecido, em relação à parte. No caso em análise, apesar da impossibilidade de realização de perícia direita, há documentos nos autos que possibilitam a análise pericial do feito na modalidade indireta. O art. 110 do CPC determina que: "Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313 , §§ 1º e 2º ". Sendo assim, os sucessores do morto podem, por interesse próprio, requerer habilitação, especialmente quando ausente a abertura de inventário. Todavia, só podem pleitear direito que seja transmissível por sucessão, conforme prevê o art. 313 , § 2º do CPC. No caso dos autos, o de cujus pretendia a reparação pelo dano sofrido por suposta falha na prestação do serviço da demandada, logo, diante do conteúdo patrimonial da discussão, defiro o pedido de habilitação. Proceda-se a correção do polo ativo. Intimem-se os peritos para que se manifestem acerca da perícia indireta. Certifique-se o recolhimento dos honorários periciais e o trânsito em julgado da decisão de fls. 326/328. Arapiraca , 17 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiza de Direito

ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0707671-90.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Maria José da Conceicao - Autos nº: 0707671-90.2021.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Maria José da Conceicao Réu: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A DECISÃO A concessão do benefício da gratuidade da justiça nos termos do art. 98, caput, do CPC, será concedida desde que comprovada a insuficiência de recursos para pagar as custas e as despesas processuais. Deve ser autorizado o pagamento das custas ao final do processo, ou parcelamento das mesmas, quando presentes as condições para tanto, isto é, excepcionalmente, poderá o juiz autorizar o parcelamento das custas judiciais ou deferir seu pagamento ao final do processo, sendo assim, será concedido o benefício caso a parte comprove a impossibilidade de antecipar o pagamento, como forma de se prestigiar o princípio do acesso à Justiça. Nesse sentido já entendeu o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.294.790 - PI (2018/0116086-8) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI AGRAVANTE : ALIANCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME ADVOGADOS : FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO - PI002734 LUCIANA CARRILHO DE MORAES MARINHO AREA LEAO - PI007501 AGRAVADO : MONDELEZ BRASIL LTDA ADVOGADOS : MÁRIO ANTÔNIO FRANCISCO DI PIERRO - SP066227 ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA - PI000300B PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. (...) 4. No tocante à possibilidade de pagamento das custas ao final da lide, tal medida é possível, em circunstâncias excepcionais, uma vez demonstrada a impossibilidade da parte agravante de arcar com as custas do processo, como forma de garantir o acesso ao Poder Judiciário, de acordo com o art. 5º, XXXV, da CF, o que não é o caso dos autos, uma vez que não comprovada a necessidade. 5. É imprescindível a comprovação de forma inequívoca da incapacidade de arcar com as despesas processuais, sendo necessário que a pessoa jurídica requerente demonstre de forma eficaz e segura a incapacidade sócio-econômica que a impossibilita de pagar as custas processuais. 6. Isto posto, e por esses argumentos, conheço do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando como valor da causa a soma dos valores relativos aos danos materiais, negando, no entanto, a possibilidade de pagamento das custas ao final do processo. Embargos de Declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados. Recurso especial: alega violação do art. 98, §§ 4º, 5º e 6º, do CPC/2015. Sustenta a possibilidade de recolhimento ao final das custas iniciais. RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE. Julgamento: aplicação do CPC/2015. - Da ausência de prequestionamento O acórdão recorrido não decidiu acerca do art. 98, §§ 4º, 5º e 6º, do CPC/2015, indicado como violado. Por isso, o julgamento do recurso especial é inadmissível. Aplica-se, na hipótese, a Súmula 282/STF. Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo e, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15, NÃO CONHEÇO do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 12 de junho de 2018. MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora(STJ - AREsp: 1294790 PI 2018/0116086-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Publicação: DJ 15/06/2018). Tenho que a parte autora não comprovou que não possui, atualmente, condições financeiras de adiantar o recolhimento das despesas processuais, inclusive, mesmo intimado para tanto, não o fez. Dessa forma, face a ausência de justificativa, indefiro o pedido de gratuidade, determinando a intimação da parte requerente, para recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento na distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Arapiraca , 19 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiza de Direito

ADV: LEONARDO DOS ANJOS CANTALINO (OAB 26130/BA), ADV: MAURÍCIO SILVA LEAHY (OAB 10775/AL), ADV: ANA ROSALINA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 19256/BA) - Processo 0707717-55.2016.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Rafael Pedro da Conceição - RÉU: Tim Celular S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 535 e 536 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aprovado pelo Provimento nº 15 de 02 de setembro de 2019, fica(m) a(s) parte(s) requerida intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 345,18, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo, devendo enviar e-mail para a Contadoria e Distribuição em caso de dúvida quanto à emissão do boleto de pagamento, cujo endereço é contadaria@tjal.jus.br. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: LARISSA ALÉCIO SILVA (OAB 14530/AL) - Processo 0708554-37.2021.8.02.0058 - Usucapião - Propriedade - AUTORA: Fabricia Vieira Barbosa - DECISÃO Citem-se os confinantes, devendo o Oficial certificar quais os atuais confinantes do imóvel, devendo diligenciar no local para verificar as informações. Cite-se o antigo possuidor. Frustrada a citação por insuficiência do endereço, fica a



secretaria autorizada a intimar o autor para indicar o endereço atualizado, no prazo de 15 dias. Citem-se, por edital, nos termos do art. 259, inc. I, do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias, para a mesma finalidade do item anterior, os demandados, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Cientifique-se, de preferência, via portal eletrônico, os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado de Alagoas e do Município de Arapiraca, para manifestarem interesse na causa, com prazo de 30 dias. Providencie a Secretaria da 2ª Vara desta Comarca pesquisa no SAJ acerca de eventual inexistência de ações reivindicatórias ou possessórias manejadas contra a pessoa do suplicante. Oficie-se o cartório de registro de imóveis para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se o imóvel usucapiendo encontra-se inserido em uma área registrada e se existe registro de imóveis em nome dos autores. Cumprido todos os comandos, com as respostas, Vista ao MP. Arapiraca , 17 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiza de Direito

ADV: MARCOS NAION MARINHO DA SILVA (OAB 49270/PE) - Processo 0710456-25.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Dori Edson Barros Amorim - União Associação de Benefícios - Autos nº: 0710456-25.2021.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: União Associação de Benefícios e outro Réu: João Batista de Lira DECISÃO A concessão do benefício da gratuidade da justiça nos termos do art. 98, caput, do CPC, será concedida desde que comprovada a insuficiência de recursos para pagar custas e as despesas processuais. Deve ser autorizado opagamento das custas ao final do processo, ou parcelamento das mesmas, quando presentes as condições para tanto, isto é, excepcionalmente, poderá o juiz autorizar o parcelamento das custas judiciais ou deferir seu pagamento ao final do processo, sendo assim, será concedido o benefício caso a parte comprove a impossibilidade de antecipar o pagamento, como forma de se prestigiar o princípio do acesso à Justiça. Nesse sentido já entendeu o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.294.790 - PI (2018/0116086-8) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI AGRAVANTE : ALIANCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME ADVOGADOS : FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO - PI002734 LUCIANA CARRILHO DE MORAES MARINHO AREA LEAO - PI007501 AGRAVADO : MONDELEZ BRASIL LTDA ADVOGADOS : MÁRIO ANTÔNIO FRANCISCO DI PIERRO - SP066227 ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA - PI000300B PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. (...) 4. No tocante à possibilidade de pagamento das custas ao final da lide, tal medida é possível, em circunstâncias excepcionais, uma vez demonstrada a impossibilidade da parte agravante de arcar com as custas do processo, como forma de garantir o acesso ao Poder Judiciário, de acordo com o art. 5º, XXXV, da CF, o que não é o caso dos autos, uma vez que não comprovada a necessidade. 5. É imprescindível a comprovação de forma inequívoca da incapacidade de arcar com as despesas processuais, sendo necessário que a pessoa jurídica requerente demonstre de forma eficaz e segura a incapacidade sócio-econômica que a impossibilita de pagar as custas processuais. 6. Isto posto, e por esses argumentos, conheço do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando como valor da causa a soma dos valores relativos aos danos materiais, negando, no entanto, a possibilidade de pagamento das custas ao final do processo. Embargos de Declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados. Recurso especial: alega violação do art. 98, §§ 4º, 5º e 6º, do CPC/2015. Sustenta a possibilidade de recolhimento ao final das custas iniciais. RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE. Julgamento: aplicação do CPC/2015. - Da ausência de prequestionamento O acórdão recorrido não decidiu acerca do art. 98, §§ 4º, 5º e 6º, do CPC/2015, indicado como violado. Por isso, o julgamento do recurso especial é inadmissível. Aplica-se, na hipótese, a Súmula 282/STF. Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo e, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15, NÃO CONHEÇO do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 12 de junho de 2018. MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora(STJ - AREsp: 1294790 PI 2018/0116086-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Publicação: DJ 15/06/2018). Tenho que a parte autora não comprovou que não possui, atualmente, condições financeiras de adiantar o recolhimento das despesas processuais, inclusive, mesmo intimado para tanto, não o fez. Dessa forma, face a ausência de justificativa, indefiro o pedido de gratuidade, determinando a intimação da parte requerente, para recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento na distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Arapiraca , 27 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: BÁRBARA LORENA NUNES LEÃO (OAB 16728/AL), ADV: ANDRESSA MARIA MELO DE ARAÚJO (OAB 18444/AL), ADV: MARINA NERI MARINHO DE BARROS (OAB 13876/AL) - Processo 0710722-12.2021.8.02.0058 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Glauce Vany Araújo Silva - Wangles Araújo Silva - , defiro o pedido de gratuidade judiciária. Os embargos do devedor, prescindindo de prévia segurança do Juízo, não têm efeito suspensivo, somente podendo ser-lhes agregado esse atributo, quando garantida a execução e desde que preencherem as demais condições previstas pelo Código de Processo Civil. Dito isto, tendo em vista que o embargante não garantiu o juízo, não há falar em suspensão da execução. Quanto ao pedido de extinção da ação de execução sem resolução do mérito, deixo para apreciar quando a parte embargada se manifestar. Intime-se a parte embargada para que apresente impugnação aos embargos à execução, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 920, I do CPC, encaminhando os autos conclusos após o prazo (CPC, art. 920, II). Apensem-se os Embargos à Execução ao processo 0709733-74.2019.8.02.0058. Arapiraca, 05 de janeiro de 2022 Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: HELDERSON BARRETO MARTINS (OAB 7525/SE) - Processo 0711011-42.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Flavio Correia Dantas - Autos nº: 0711011-42.2021.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Flavio Correia Dantas Réu: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. DECISÃO Trata-se de ação com pedido de declaração de inexistência de débito e reparação por dano moral, onde a parte autora assevera que seu nome fora incluído no rol dos mal pagadores de forma indevida, na medida em que desconhece o débito. Do pedido de gratuidade Defiro o pedido de gratuidade, porquanto além de alegar hipossuficiência, a situação resta demonstrada no contexto dos autos, inclusive com comprovação de renda. Defiro a gratuidade nos termos do artigo 98 do CPC. Da tutela provisória de urgência A tutela provisória de urgência é uma técnica processual que autoriza o julgador a assegurar a utilidade do resultado final ou a satisfazer antecipada e faticamente a pretensão, mediante cognição sumária, sem conhecer de todos elementos da relação jurídica. A primeira hipótese é a tutela cautelar que tem por fim garantir para satisfazer; a segunda é a tutela antecipatória que objetiva satisfazer para garantir. O Código de Processo Civil, em seu art. 300, dispõe: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeita ou acautelado é verificado através de uma constatação de que o pedido deduzido em juízo tem considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazida ao processo. É preciso que o juiz, em cognição sumária, identifique uma verossimilhança fática, a partir de elementos de prova correspondentes trazidos aos autos. No caso dos autos, a probabilidade do direito restou evidenciada, na medida em que a parte autora assevera não ter aderido ao contrato objeto da restrição. Em relação ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, infere-se do feito que a manutenção do nome do autor fará com que o mesmo não obtenha crédito ou empréstimo em instituições financeiras, o que na atualidade é sem dúvida um grande problema. Diante do exposto, defiro o pedido de tutela provisória de urgência, determinando ao demandado que efetue a suspensão da restrição de crédito em nome de Flávio Correia Dantas, CPF CPF 121.399.214-10, com relação a restrição discutida nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de multa no valor de R\$ 200,00 por dia, limitado a R\$ 5.000,00, com base no artigo 300 do CPC. Cite-se/intime-se a demandada com as advertências legais, prazo para contestar nos termos do artigo 335,III, c/c 231, I do CPC. Em relação à audiência de conciliação, deixo de agendá-la neste momento processual, de um lado, pelo fato



de ter designado inúmeras que restaram inexitosas, em demandas como a discutida nos autos, de outro porque a conciliação pode ser realizada a qualquer momento, inclusive de forma extrajudicial, e ainda com a formulação de proposta em sede de contestação. Intimem-se. Arapiraca , 27 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: FABIANO BACELAR PEIXOTO (OAB 110014/RJ), ADV: ELAINE MORAES MATTA (OAB 166703/RJ) - Processo 0711085-67.2019.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Tecnologia Bancária S. A - Em cumprimento ao disposto no artigo 535 e 536 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aprovado pelo Provimento nº 15 de 02 de setembro de 2019, fica(m) a(s) parte(s) requeridas intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 431,37, para cada parte requerida., sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo, devendo enviar e-mail para a Contadoria e Distribuição em caso de dúvida quanto à emissão do boleto de pagamento, cujo endereço é contadaria@tjal.jus.br. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: JORGE FERNANDES LIMA FILHO (OAB 9268/AL) - Processo 0711208-94.2021.8.02.0058 - Busca e Apreenção em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil - RÉU: Bruno Alberto Gonçalves de Melo - Autos nº: 0711208-94.2021.8.02.0058 Ação: Busca e Apreenção em Alienação Fiduciária Autor: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil Réu: Bruno Alberto Gonçalves de Melo DECISÃO O art. 55, §3º, do CPC prevê a possibilidade de reunião de processos, sempre que exista o risco de prolação de decisões conflitantes, caso sejam decididos por juízos distintos. Além da harmonização dos julgados, a reunião desses processos implica economia processual e eficiência, uma vez que possíveis atos contraditórios não serão praticados, sendo certo que demandarão menor tempo e menores recursos. A par disso, demonstrado o aludido risco, deverá ocorrer a reunião das ações propostas em separado no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente, de acordo com o art. 58 do CPC. De início, deve-se observar a prevenção, a fim de se determinar qual juízo será o competente para o julgamento das demandas reunidas. Segundo o art. 59 do CPC, o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo, sendo certo que determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, conforme o art. 43 do mesmo Diploma. É importante ressaltar o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no sentido de que é facultado ao consumidor optar pelo foro de seu domicílio, de eleição ou do domicílio do réu, a fim de ajuizar a demanda que tenha como questão de fundo uma relação consumerista, sendo certo que se trata de competência relativa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO FORA DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE. É FACULTADO AO CONSUMIDOR OPTAR PELO FORO DE SEU DOMICÍLIO, DE ELEIÇÃO OU DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 101, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECLÍNIO EX OFFICIO DE COMPETÊNCIA. NÃO CABIMENTO. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME (0802509-78.2016.8.02.0000 Agravo de Instrumento/ Interpretação / Revisão de Contrato. Relator: Des. Fábio José Bittencourt Araújo. Data do julgamento: 14/09/2016) (orginal sem grifos) E, ademais, o mesmo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas já teve a oportunidade de referendar a orientação de que é legítima a reunião dos processos de busca e apreensão e revisional, em razão da possibilidade de decisões conflitantes: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL DISCUTINDO O MESMO CONTRATO. RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. FEITOS QUE NECESSITARIAM SER REUNIDOS PARA DECISÃO CONJUNTA. TODAVIA, AÇÃO REVISIONAL EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR. DESNECESSIDADE DE REUNIÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (0804770-79.2017.8.02.0000 Agravo de Instrumento. Relator: Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Data do julgamento: 31/01/2018) (orginal sem grifos) AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RELAÇÃO ENTRE AÇÃO REVISIONAL E AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. REUNIÃO DOS PROCESSOS. PREVENÇÃO. JUÍZOS COM DIFERENTES COMPETÊNCIAS TERRITORIAIS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA REGRA DO MOMENTO DA PROPOSITURA OU DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. PRECEDENTES. FORMA DE ASSEGURAR A INOCORRÊNCIA DE DECISÕES CONFLITANTES ENTRE SI. POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL, SOBRETUDO DIANTE DA PREJUDICIALIDADE EXISTENTE ENTRE OS FEITOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDEDO. (0800147-06.2016.8.02.0000 Agravo de Instrumento / Busca e Apreenção. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Comarca: São Miguel dos Campos Órgão julgador: 1ª Câmara Cível Data do julgamento: 16/03/2016) (original sem grifos) Analisando o caso concreto, a ação revisional apontada pelo requerido, que tramita na 8ª Vara Cível da Capital - Foro de Maceió, tem o seguinte status: "09/08/2021 às 14:00h distribuído por Sorteio"; por sua vez, a busca e apreensão que tramita nesta 2ª Vara Cível de Arapiraca apresenta a seguinte informação: "19/11/2021 às 11:45h distribuído por Sorteio". Consequentemente, como ação que discute as cláusulas contratuais referentes ao bem alienado fiduciariamente é anterior, concluo que o juízo da revisional é o prevento. Além disso, o perigo de decisões conflitantes é patente no caso, em virtude de que este Juízo pode determinar a busca e apreensão do bem, enquanto o Juízo da Comarca de Maceió pode determinar exatamente o oposto na ação revisional. Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela parte requerida, DETERMINO A REMESSA DO PRESENTE PROCESSO para que seja reunido com o processo revisional, que tramita na 8ª Vara Cível da Comarca de Maceió, em razão da prevenção e da possibilidade de decisões conflitantes, com fundamento nos arts. 43, 55, §3º, 58 e 59, todos do CPC. Intimem-se. Após, dê-se baixa na distribuição. Arapiraca, 14 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: MARCOS PAULO MOURA LIMA (OAB 5950/SE) - Processo 0711809-03.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria Aparecida dos Santos Silva - Autos nº: 0711809-03.2021.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Maria Aparecida dos Santos Silva Réu: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. DECISÃO Trata-se de ação com pedido de declaração de inexistência de débito e reparação por dano moral, onde a parte autora assevera que seu nome fora incluído no rol dos mal pagadores de forma indevida, na medida em que desconhece o débito. Do pedido de gratuidade Defiro o pedido de gratuidade, porquanto além de alegar hipossuficiência, a situação resta demonstrada no contexto dos autos, inclusive com comprovação de renda. Defiro a gratuidade nos termos do artigo 98 do CPC. Da tutela provisória de urgência A tutela provisória de urgência é uma técnica processual que autoriza o julgador a assegurar a utilidade do resultado final ou a satisfazer antecipada e faticamente a pretensão, mediante cognição sumária, sem conhecer de todos elementos da relação jurídica. A primeira hipótese é a tutela cautelar que tem por fim garantir para satisfazer; a segunda é a tutela antecipatória que objetiva satisfazer para garantir. O Código de Processo Civil, em seu art. 300, dispõe: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeita ou acautelado é verificado através de uma constatação de que o pedido deduzido em juízo tem considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazida ao processo. É preciso que o juiz, em cognição sumária, identifique uma verossimilhança fática, a partir de elementos de prova correspondentes trazidos aos autos. No caso dos autos, a probabilidade do direito restou evidenciada, na medida em que a parte autora assevera não ter aderido ao contrato objeto da restrição. Em relação ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, infere-se do feito que a manutenção do nome do autor fará com que o mesmo não obtenha crédito ou empréstimo em instituições financeiras, o que na atualidade é sem dúvida um grande problema. Diante do



exposto, defiro o pedido de tutela provisória de urgência, determinando ao demandado que efetue a suspensão da restrição de crédito em nome de MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, CPF 587.941.234-20, com relação a restrição discutida nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de multa no valor de R\$ 200,00 por dia, limitado a R\$ 5.000,00, com base no artigo 300 do CPC. Cite-se/intime-se a demandada com as advertências legais, prazo para contestar nos termos do artigo 335, III, c/c 231, I do CPC. Em relação à audiência de conciliação, deixo de agendá-la neste momento processual, de um lado, pelo fato de ter designado inúmeras que restaram inexitosas, em demandas como a discutida nos autos, de outro porque a conciliação pode ser realizada a qualquer momento, inclusive de forma extrajudicial, e ainda com a formulação de proposta em sede de contestação. Intimem-se. Arapiraca , 27 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: ROSEDSON LÔBO SILVA JÚNIOR (OAB 14200/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0712167-65.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria Jeane dos Santos Silva - RéU: ITAU UNIBANCO S.A - Autos nº: 0712167-65.2021.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Maria Jeane dos Santos Silva Réu: ITAU UNIBANCO S.AATO ORDINATÓRIO Diante da apresentação da contestação e do que dispõe o art. 355, § 3º, I do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aprovado pelo Provimento nº 15 de 02 de setembro de 2019, fica a parte autora intimada para replicar a referida peça no prazo de 15 dias. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Ana Lucia Feitosa de Melo Analista Judiciário

Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB 4449/AL)  
Aelson Oliveira Santos (OAB 10155/AL)  
Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB 10456-a/AL)  
Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB 107414A/MG)  
Ana Rosalina de Oliveira Rocha (OAB 19256/BA)  
Anderson Lopes de Oliveira (OAB 12358/AL)  
Andréia Patrícia de Jesus Oliveira (OAB 10490/AL)  
Andressa Maria Melo de Araújo (OAB 18444/AL)  
Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
Bárbara Lorena Nunes Leão (OAB 16728/AL)  
Carlos Henrique Menezes Messias (OAB 6183/AL)  
Christiano Drumond Patrus Ananias (OAB 78403/MG)  
Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
Elaine Moraes Matta (OAB 166703/RJ)  
Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
Fabiano Bacelar Peixoto (OAB 110014/RJ)  
Fábio Barbosa Machado (OAB 9850/AL)  
Fernando Aparecido Louzada (OAB 275471/SP)  
Gabriel Lucio Silva (OAB 8343/AL)  
Gilzo Ferreira Cavalcante (OAB 13767/AL)  
Glauber Paschoal Peixoto Santana (OAB 3800/SE)  
Helderson Barreto Martins (OAB 7525/SE)  
Igor Goes Lobato (OAB 307482/SP)  
Jorge Fernandes Lima Filho (OAB 9268/AL)  
Larissa Alécio Silva (OAB 14530/AL)

Leonardo dos Anjos Cantalino (OAB 26130/BA)  
Luciana Maria de Medeiros Silva (OAB 6293/RN)  
Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira (OAB 9947A/AL)  
Marcelo Madeiro de Souza (OAB 7334/AL)  
Marcos Naion Marinho da Silva (OAB 49270/PE)  
Marcos Paulo Moura Lima (OAB 5950/SE)  
Maria Lucilia Gomes (OAB 84206/SP)  
Marina Neri Marinho de Barros (OAB 13876/AL)  
Maurício Silva Leahy (OAB 10775/AL)  
Paulo Victor Novais Florêncio da Silva (OAB 10502/AL)  
Rafael Alves Barros (OAB 16321/AL)  
Rafael Igor Guimarães Sousa (OAB 12693/AL)  
Regineide Edileuza da Silva (OAB 15478/AL)  
Rosedson Lôbo Silva Júnior (OAB 14200/AL)  
Sonia Maria Frederice Mariano (OAB 185389/SP)  
Wilson Sales Belchior (OAB 11490A/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0081/2022

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: HENIO FERREIRA DE MIRANDA JUNIOR (OAB 10051/RN) - Processo 0702252-60.2019.8.02.0058 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Almir Cavalcanti de Albuquerque - Autos nº 0702252-60.2019.8.02.0058 Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Requerente: Almir Cavalcanti de Albuquerque Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> SENTENÇA Trata-se de ação com pedido de retificação de Certidão de Casamento, proposta por Almir Cavalcanti de Albuquerque, devidamente qualificado nos autos. Narra a parte autora que é filho de Geraldo Cavalcanti de Albuquerque e Maria Félix de Souza e que houve um equívoco quanto à sua data de nascimento, ao invés de constar 30 de Abril de 1958, consta 31 de abril de 1958, data que sequer existe no calendário. Manifestação do Ministério Público pela procedência do pedido, às fls. 15. Juntado documentos, às fls. 5/7. Realizado audiência de instrução. Relatado, decido. A Lei dos Registros Públicos autoriza que, mediante ordem judicial, após a oitiva do Ministério Público,



sejam realizadas retificações nos assentamentos do Registro Civil. Em situações excepcionais, o art. 109 da Lei nº 6.015/73 permite a retificação do registro civil, desde que requerida em petição fundamentada e devidamente instruída, após a oitiva do Ministério Público e de terceiros interessados. Vejamos: Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório. § 2º Se não houver impugnação ou necessidade de mais provas, o Juiz decidirá no prazo de cinco (5) dias. Tal providência se justifica por se tratar de jurisdição voluntária, que consiste em administração pública de interesse privado e que, por força da tradição e da correta aplicação da lei, é entregue ao crivo do Poder Judiciário. No caso dos autos este juízo entende que foram juntados documentos suficientes a demonstrarem os fatos narrados na exordial. O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido, conforme parecer de fl. 15. Destarte, entendo que há prova documental nos autos capaz de salvaguardar o direito perseguido, sendo desnecessária a produção de outras provas, tanto de ordem documental, quanto oral. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil e no art. 109 da Lei nº 6.015/73, para determinar a retificação da Certidão de Casamento bem como os demais documentos de Almir Cavalcanti de Albuquerque, passando a constar nos documentos a real data de seu nascimento, qual seja: 30 de abril de 1958. Custas pelo requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em face da gratuidade da justiça. Sem incidência de honorários, por se tratar de Jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, cópia da presente sentença serve como mandado de retificação. Nada mais sendo requerido, certificadas as custas, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapiraca, 12 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: RUTEMBERG ALMEIDA E SILVA (OAB 11357/AL) - Processo 0709471-27.2019.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - REQUERENTE: Maria José Rodrigues Silva - Autos nº 0709471-27.2019.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Requerente: Maria José Rodrigues Silva Requerido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. SENTENÇA Trata-se de ação com pedido de obrigação de fazer c/c reparação por dano moral propostas por Maria José Rodrigues Silva em face de Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Narra a parte autora que em 23/10/2013, dirigiu-se ao posto de atendimento da demandada com a finalidade de transferir para seu nome a fatura de energia que encontrava-se em nome de seu companheiro, Paulo Jorge Roberto da Silva, falou que a preposta da demandada verificou a existência de outra unidade consumidora em nome da autora com uma fatura atrasada no importe de R\$ 15,61 (quinze reais e sessenta e um centavos), falou ainda que nunca morou na referida unidade a qual encontra-se na Rua Antônia Leite, nº 96, Bairro Manoel Teles, Arapiraca AL. Pugnou que seja declarada a inexistência da relação jurídica no tocante a unidade consumidora sob o código único 0757654-4, pela procedência dos pedidos. Este juízo deferiu os benefícios da justiça gratuita às fls. 26. Devidamente citada para contestar o feito às fls. 30, a demandada manteve-se inerte. Intimada, a parte autora pugnou pelo prosseguimento do feito às fls.37. Relato e decidido. O CPC trata acerca da possibilidade do julgamento antecipado do Mérito nas hipóteses de não haver necessidade de produção de outras provas, quando for o réu revel ou não houver pedido de produção de prova. Desse modo, decreto a revelia da demandada nos termos do artigo 344, uma vez que o mesmo foi citado (fls. 30) e não contestou. No caso dos autos, a parte autora afirma que a demandada informou a existência de uma unidade consumidora a qual não reconhece como sua, nem tampouco morou, sendo indevida à cobrança da referida fatura atrasada. Face a ausência de contestação este juízo entende que a declaração de inexistência da relação jurídica entre a autora e a demandada referente a unidade consumidora a cima mencionada é a medida adequada à ser tomada. No que concerne ao dano moral, certo é que este se caracteriza quando a conduta ilícita perpetrada pelo agente viola direito da personalidade do ofendido, inerente à dignidade da pessoa humana, gerando transtornos que ultrapassam os meros aborrecimentos próprios da vida em comunidade, acarretando dor, sofrimento, angústia, humilhação, desespero ou qualquer outro sentimento intenso ao mesmo. Nessa linha, esclarece Sérgio Cavalieri Filho: Só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angustia e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. No caso dos autos, não restou comprovado dano causado pela conduta da demandada, uma vez que o fato da relação entre a autora e a demandada ser inexistente, por si só não caracteriza dano passível de reparação. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar a inexistente a relação jurídica entre a parte autora e a demandada no que concerne a unidade consumidora inscrita sob o Código Único 0757654-4 ao tempo que determino a retirada da referida unidade do nome da autora bem como determino a restituição do valor da fatura paga pela parte autora, a título de dano material e indefiro o pedido de dano moral. Custas e honorários na proporção de 50% para cada parte. Considerando que o local de prestação de serviços apresenta custo de vida inferior ao dos grandes centros urbanos do país, que o grau de zelo do patrono se mostra dentro da normalidade, que a causa não apresenta grande complexidade e que o seu proveito econômico se mostra capaz de servir como base de cálculo adequada para as verbas sucumbenciais, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), (art. 85, §8º, CPC), suspensa a exigibilidade em relação a parte autora. Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 183, caput, e/ou 1.010, § 1º, do CPC). Após, deve ser dada vista ao recorrente caso sejam suscitadas pelo recorrido as matérias referidas no § 1º do art. 1.009, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio TJ/AL, nos termos do 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, certificadas as custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca, 19 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0711395-73.2019.8.02.0058 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Julia Belo dos Santos - Autos nº 0711395-73.2019.8.02.0058 Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Requerente: Julia Belo dos Santos Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> SENTENÇA Ajuizada a demanda pela parte autora acima referida, o procedimento seguiu seu curso natural, quando então foram realizados atos processuais visando impulsivar o feito à conclusão com o julgamento do mérito. No entanto, antes da manifestação do Estado-juiz no sentido de acolher ou rejeitar à pretensão deduzida na inicial, mesmo pessoalmente intimado, nos termos do artigo 274 do CPC, o autor não cumpriu o quanto determinado, mantendo-se inerte. O artigo 485, III do CPC preleciona: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Diante das razões expostas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por abandono da causa, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do artigo 485, III, do CPC. Em virtude da ausência de litigiosidade da presente demanda afasto a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público para apuração dos fatos. Arapiraca, 12 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
HENIO FERREIRA DE MIRANDA JUNIOR (OAB 10051/RN)



Rutemberg Almeida e Silva (OAB 11357/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0082/2022**

ADV: EDUARDO HENRIQUE TENÓRIO WANDERLEY (OAB 6617/AL) - Processo 0000362-11.2011.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - REQUERIDO: Hélio Ribeiro - Autos nº 0000362-11.2011.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Requerente: Alberto Magno Nascimento Requerido: Hélio Ribeiro DESPACHO Certifique o cartório deste juízo acerca da existência de médico no banco de peritos do Tribunal de Justiça de Alagoas com interesse e disponibilidade para realização de perícia médica no presente processo. Arapiraca(AL), 04 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiz de Direito

ADV: JOSÉ SOARES DE BRITO NETO (OAB 2200/SE), ADV: CELSO MARCON (OAB 8210A/AL), ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL) - Processo 0004142-61.2008.8.02.0058/01 - Cumprimento de sentença - Depósito - AUTOR: José Soares de Brito Neto - RÉU: Banco Finasa S.A - Autos nº 0004142-61.2008.8.02.0058/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: José Soares de Brito Neto Réu: Banco Finasa S.A DESPACHO Expeça-se alvará relacionado aos honorários e arquive-se os autos com baixa. Arapiraca(AL), 12 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiza de Direito

ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0214831-93.2002.8.02.0058 (058.02.214831-9) - Procedimento Comum Cível - Processo e Procedimento - AUTOR: Banco do Brasil S/A - Autos nº 0214831-93.2002.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Banco do Brasil S/A Réu: Geloar Equipamentos Ltda e outros DESPACHO Intime-se o exequente para se manifestar em 05 (cinco) dias. Arapiraca(AL), 04 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiz de Direito

ADV: ROGÉRIO RICARDO LUCIO DE MAGALHÃES (OAB 5576/AL) - Processo 0700261-44.2022.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Maria Lúcia Costa Santos - DESPACHO Intime-se os autores, por seu advogado, para em 15 dias emendar a inicial, juntando certidão do registro do imóvel bem como certidões de imóveis em nome dos autores ou inexistência de imóveis, no mesmo prazo, comprovem a necessidade de gratuidade de justiça, podendo para tanto apresentar comprovantes de renda tais como cópia do IR, contrato de emprego, participação em programas sociais do governo e outros. Arapiraca(AL), 12 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiza de Direito

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: REBECA ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA (OAB 11147/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855A/AL), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854A/AL), ADV: ARNALDO CARNEIRO DA SILVA NETO (OAB 9611/AL) - Processo 0700573-54.2021.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - RÉU: Jose Weverton Ferreira da Silva - Diante do exposto, fica intimada a parte embargada para se manifestar em 05 (cinco) dias. Arapiraca(AL), 26 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0700683-19.2022.8.02.0058 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições F. Pub Feder - Autos nº 0700683-19.2022.8.02.0058 Ação: Monitória Autor: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições F. Pub Feder Réu: Lorena Rodrigues Lisboa de Souza Almeida DESPACHO Intime-se o demandante para comprovar o recolhimento das custas em 15 dias, sob pena de extinção do feito. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0700741-22.2022.8.02.0058 - Carta Precatória Cível - Propriedade Fiduciária - DEPRECANTE: '.Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Autos nº 0700741-22.2022.8.02.0058 Ação: Carta Precatória Cível Deprecante: '.Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Depreccado: Albino Olívio Barbosa da Silva DESPACHO Ao tratar do requerimento de busca e apreensão, prevê o artigo 277 do Código de Normas: "Art. 277. O requerimento de apreensão de veículo a que se refere o art. 3º, § 12, do Decreto-Lei nº 911/69 deverá ser cadastrado como petição inicial, com a classe Requerimento de apreensão de veículo (Código 12137)." Assim sendo, encaminhe-se o feito à contadaria para cálculos, em seguida intime-se o requerente para recolher o valor da diferença das custas em 15 dias. Após, autos conclusos. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: RAIANNE KELLY DOS SANTOS MENESSES (OAB 13773/AL) - Processo 0700754-21.2022.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação - AUTOR: Colégio Normal São Francisco de Assis - Autos nº 0700754-21.2022.8.02.0058 Ação: Execução de Título Extrajudicial Autor: Colégio Normal São Francisco de Assis Réu: Poliana Alves da Costa DESPACHO Intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de 15 dias, adequando o rito processual na medida em que o contrato acostado ao feito não possui assinatura de duas testemunhas, bem como acostar a comprovação de recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito, sem exame do mérito. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0700755-06.2022.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, - Autos nº 0700755-06.2022.8.02.0058 Ação: Execução de Título Extrajudicial Autor: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Réu: Incofujal Ind. e Com. de Fumos Jangada Ltda DESPACHO Cite-se o executado, por mandado, para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias (art. 829, do CPC), facultando-lhe oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (art. 915 c/c 231, I, do CPC). Deve constar do mandado de citação ordem de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, o qual deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça caso não seja realizado o pagamento do débito pelo executado no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 829, § 1º, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, reduzindo-os à metade se houver pagamento integral no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC). Não localizado o executado e verificada a existência de bens penhoráveis, proceda-se ao arresto executivo dos bens do devedor por intermédio de oficial de justiça (art. 830 do CPC). Havendo o arresto, nos 10 (dez) dias seguintes à sua efetivação, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido, conforme o art. (art. 830, § 1º, CPC). Na hipótese acima, caso o executado não seja citado por hora certa nem pessoalmente após as tentativas do oficial de justiça, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Cumpram-se. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: RAIANNE KELLY DOS SANTOS MENESSES (OAB 13773/AL) - Processo 0700779-34.2022.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação - AUTOR: Colégio Normal São Francisco de Assis - Autos nº 0700779-34.2022.8.02.0058 Ação: Execução de Título Extrajudicial Autor: Colégio Normal São Francisco de Assis Réu: Bernadete da Silva Tenório DESPACHO Intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de 15 dias, adequando o rito processual na medida em que o contrato acostado ao feito não possui assinatura de duas testemunhas, bem como acostar a comprovação de recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito, sem exame do mérito. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: RAIANNE KELLY DOS SANTOS MENESSES (OAB 13773/AL) - Processo 0700786-26.2022.8.02.0058 - Execução de Título



**Extrajudicial - Quitação - AUTOR:** Colégio Normal São Francisco de Assis - Autos nº 0700786-26.2022.8.02.0058 Ação: Execução de Título Extrajudicial Autor: Colégio Normal São Francisco de Assis Réu: Eliana Geronimo de Holanda DESPACHO Intime-se o autora para que emende a inicial, no prazo de 15 dias, adequando o rito processual na medida em que o contrato acostado ao feito não possui assinatura de duas testemunhas, bem como acostar a comprovação de recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito, sem exame do mérito. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: CATHARYNA DAVILLA DUARTE BARBOSA (OAB 17300/AL), ADV: JOSÉ DE CASTRO SILVA NETO (OAB 15395/AL), ADV: CIRO AUGUSTO DE GENOVA (OAB 113975/SP) - Processo 0701092-97.2019.8.02.0058/01 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque - REQUERENTE: Confecções Visual Top Shop Ltda - REQUERIDA: Carlas Soares de Sousa e outro - Autos nº 0701092-97.2019.8.02.0058/01 Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica Requerente: Confecções Visual Top Shop Ltda Requerido: Carlas Soares de Sousa e outro DESPACHO Intime-se a parte requerente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 64, no prazo de 15 (quinze) dias. Arapiraca(AL), 03 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiz de Direito

ADV: ANTONIO RODRIGUES BANDEIRA (OAB 8009/AL), ADV: LUCAS BARBOSA DOS SANTOS (OAB 15553/AL) - Processo 0701444-89.2018.8.02.0058 - Monitória - Pagamento - AUTOR: Iral Comércio Atacadista de Alimentos Ltda Me - RÉU: Distribuidora de Estivas e Cereais Lider Ltda. - Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS e julgo extinta sem resolução do mérito A PRETENSÃO MONITÓRIA, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Condeno a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais, bem como a pagar honorários em favor do advogado da parte ré, ora fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 85, do CPC. Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 183, caput, e/ou 1.010, § 1º, do CPC). Após, deve ser dada vista ao recorrente caso sejam suscitadas pelo recorrido as matérias referidas no § 1º do art. 1.009, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio TJ/AL, nos termos do 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (pelo Portal Eletrônico). Arapiraca,03 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: FILIPE GOMES GALVÃO (OAB 8851/AL), ADV: RODRIGO SARMENTO TIGRE (OAB 9345A/AL), ADV: DOUGLAS EDUARDO ALVES DE LIMA (OAB 15386/AL) - Processo 0702783-20.2017.8.02.0058 (apensado ao processo 0001174-19.2012.8.02.0058) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Erasmo Pereira Barbosa - Erivaldo Pereira Barbosa - Niedja Barbosa da Silva - REQUERIDO: Pedro Jacinto Filho - Alagoas Cart 1 Ofício Registro de Imóveis - Cartório Cyra Ribeiro - Autos nº 0702783-20.2017.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Erasmo Pereira Barbosa e outros Requerido e Réu: Pedro Jacinto Filho e outros DESPACHO Intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Arapiraca(AL), 04 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiz de Direito

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP) - Processo 0704707-27.2021.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Caixa Consórcios S.a. Administradora de Consórcios - DESPACHO Intime-se a parte autora para em 15 dias comprovar a mora do devedor, considerando que inexiste nos autos comprovação da notificação do devedor ou do protesto. Arapiraca(AL), 04 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0705080-29.2019.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - Autos nº 0705080-29.2019.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Ivanildo da Silva Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DESPACHO Considerando que a parte autora não foi intimada para comparecer a perícia médica, bem como o perito nomeado por este juízo não está realizando perícias nesta comarca, certifique o cartório deste juízo acerca da existência de médico no banco de peritos do Tribunal de Justiça de Alagoas com interesse e disponibilidade para realização de perícia médica no presente processo. Arapiraca(AL), 04 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: PAULO FERREIRA NUNES NETTO (OAB 16122/AL) - Processo 0705124-77.2021.8.02.0058 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Thalysson Eduardo dos Santos Silva - Elida Maria dos Santos Silva - Tendo em vista que ainda falta a resposta da Caixa Econômica Federal, reitere-se o ofício a essa instituição financeira encaminhando anexas as fls. 22, 29, 31-32 para demonstrar que ela já foi contactada e não atendeu à ordem judicial. Advirta à empresa pública que nova inércia quanto ao determinado judicial pode acarretar a responsabilização legal, uma vez que o CPC estabelece que "são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo (...) cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embarracos à sua efetivação" (art. 77, IV, grifou-se). Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: CRISTIANO GAMA DE MELO (OAB 5859/AL) - Processo 0705213-08.2018.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Condomínio - AUTORA: Luciana Paulino da Silva e outros - Autos nº 0705213-08.2018.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Luciana Paulino da Silva e outros Réu: Marluce Silva de Souza e outros DESPACHO Intimem-se a parte ré, pessoalmente, para cumprir as determinações de fls. 170/171. Arapiraca(AL), 04 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíz de Direito

ADV: JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 6259/AL), ADV: MYSAEL SIBALDO TORRES TENÓRIO BEZERRA (OAB 13108/AL), ADV: JOÃO LUCAS PEREIRA ALVES DA SILVA (OAB 15190/AL) - Processo 0705395-57.2019.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Gilberto Viera da Silva - Maria Aparecida Vieira da Silva - Autos nº 0705395-57.2019.8.02.0058 Ação: Usucapião Autor: Gilberto Viera da Silva e outro Requerido: DORALICE SANTANA BARBOSA DESPACHO Diante da informação contida no mandado, intime-se o autor para informar o confinante do imóvel. Defiro o pedido de citação por edital de DORALICE SANTANA BARBOSA e seus herdeiros. Publique-se edital na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos. O prazo será de 30 dias, fluindo da data da publicação única. Faça-se constar a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não sendo apresentado contestação, encaminhe-se os autos à DPE para que exerça a curadoria especial. Arapiraca(AL), 12 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: DANIELE MENDES DE OLIVEIRA (OAB 16186/AL), ADV: MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO (OAB 5661/AL), ADV: RAPHAEL CORREIA CAJUEIRO (OAB 10850/AL), ADV: MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO FILHO (OAB 12374/AL) - Processo 0706972-36.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Rosana Cavalcante dos Santos - Autos nº: 0706972-36.2020.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Rosana Cavalcante dos Santos Réu e Litisconsorte Passivo: Instituto de Ensino Teológico - Iet e outros DECISÃO Trata-se de ação com pedido de reparação por dano moral e material, onde a autora argumenta a impossibilidade de expedição de diploma diante da falta de credenciamento das demandadas junto ao MEC. Dessa forma, resta controversa a existência de credenciamento da demandada junto ao MEC, e ao tratar acerca do assunto, decidiu o STF: A Justiça Federal tem competência para o julgamento de demanda em que se discuta a existência de obstáculo à obtenção de diploma após conclusão de curso de ensino à distância em razão de problema no credenciamento da instituição de ensino superior pelo Ministério da Educação. Vale ressaltar que, neste caso, a demanda foi proposta contra a instituição e a União. STF. 2ª Turma. ARE 754174 AgR/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 2/9/2014 (Info 757). Inclusive, ao tratar do tema em sede de repercussão geral, decidiu o STF: Decisão: Trata-se de recurso extraordinário interposto em face de acórdão do Superior Tribunal



de Justiça, assim entendido (eDOC 3, p. 85): PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO RECONHECIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Em ação ajuizada contra instituição de ensino particular sem que haja indicação, no polo passivo da demanda, de qualquer ente elencado no art. 109 da CF/1988 e tendo a Justiça Federal afastado o eventual interesse da União na lide, nos termos da Súmula 150/STJ, está firmada a competência da Justiça estadual. Precedentes. 2. O conflito de competência apresentado nesta Corte foi decidido com suporte nas partes até então estabelecidas no litígio. Eventual discordância do agravante quanto ao acerto ou desacerto da decisão judicial que afastou a União do feito não encontra remédio no incidente, haja vista a impossibilidade de ser utilizado como sucedâneo recursal. 3. Agravo interno a que se nega provimento. No recurso extraordinário, interposto com fundamento no art. 102, III, a, do permissivo constitucional, aponta-se ofensa ao art. 109, I, da Constituição da República. Nas razões recursais, sustenta-se, em suma, a competência da Justiça Federal para julgar a causa. É o relatório. Decido. Verifica-se, de plano, que a matéria cinge-se ao Tema 1154 da sistemática da repercussão geral, incluído para julgamento no Plenário Virtual em 4.6.2021, cujo recurso-paradigma é o RE 1.304.964, de relatoria do Ministro Luiz Fux, Presidente, em que se discute a competência da Justiça Federal para processar e julgar causas que versem sobre a expedição, ou cancelamento, de diplomas de instituições de ensino superior privadas. A Manifestação de Repercussão Geral possui a seguinte ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. SISTEMA FEDERAL DE ENSINO. CONTROVÉRSIA RELATIVA À EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ARTIGO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO DIVERGE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Tribunal de origem para adequação ao disposto no art. 1.036 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 328 do RISTF. Publique-se. Brasília, 21 de junho de 2021. Ministro Edson Fachin Relator Documento assinado digitalmente(STF - RE: 1282248 SP 0256726-89.2019.3.00.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 21/06/2021, Data de Publicação: 23/06/2021). Em assim sendo, o reconhecimento da incompetência deste juízo é medida imperativa. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo (art. 62, 64, §1º, do CPC), ao passo que determino a remessa dos autos à Justiça Federal. Intime-se. Arapiraca , 13 de dezembro de 2021. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL), ADV: JAIR LOPES FERREIRA DA SILVA (OAB 15236/AL) - Processo 0707302-33.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - REQUERENTE: Otavio Alessandro Mendes Santos Dias - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - Tendo em vista que o perito nomeado não aceitou o encargo, nomeio Luiz Henrique dos Santos Silva- CRM/AL- 6883, para funcionar como perito no presente processo, certificando o cartório que o mesmo possui cadastro no banco e em sendo positivo deve ser intimado por endereço eletrônico: Luizhenriquesas@hotmail.com para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo. Aceitando a nomeação deve ofertar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. No mais, cumpra-se os termos da decisão de fls. 127/129. Arapiraca , 19 de outubro de 2021. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juiz de Direito

ADV: NIRALDO LOPES DOS SANTOS (OAB 13639/AL), ADV: JOÃO FERREIRA NEVES JÚNIOR (OAB 11846/AL) - Processo 0707759-31.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Erica Karoline da Silva - Enivânia da Silva - Weverton da Silva - Diante do exposto, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze dias). Não apresentada resposta no prazo mencionado, especifique a parte autora as provas que efetivamente pretende produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, vindo os autos conclusos na sequência. Apresentada resposta, se juntados documentos novos (que não os pessoais ou constitutivos da parte ré) ou alegadas preliminares (artigo 337 do Código de Processo Civil), intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Por fim, conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo de posterior reexame. Arapiraca , 06 de dezembro de 2021. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: ANDRE LUIS DANTAS DE BRITO (OAB 13053/AL) - Processo 0707975-89.2021.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTORA: Eunice Maria da Silva Nascimento - José Antonio do Nascimento - DESPACHO Defiro o requerido pelos autores, às fls. 26, devendo a secretaria emitir a certidão constando a informação da distribuição processual, deve ainda os autores cumprir todas as determinações contidas no despacho de fls. 17, no prazo de 30 dias, decorrido o prazo com ou sem manifestação, autos conclusos. Arapiraca(AL), 12 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: WEUDA CARLA LOPES DA SILVA (OAB 16081/AL) - Processo 0708506-78.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Antonio Barbosa Santos - Autos nº: 0708506-78.2021.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Antonio Barbosa Santos Réu: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. DECISÃO Narra a parte autora que fora cobrado por valor excessivo, superior à toda a média de consumo, na medida em que em agosto de 2021, a concessionária de energia elétrica efetuou a cobrança de 1917 kwh, o que resultou na fatura de R\$ 2.182,68. Requereu em sede de tutela de urgência a suspensão da cobrança. Da Gratuidade de Justiça. Infere-se dos autos, que além de declarar a hipossuficiência, a falta de recursos para arcar com custas processuais resta demonstrado no caso dos autos, ainda mais diante da narração fática, inclusive com juntada de comprovação de renda. Assim sendo, defiro o pedido, nos termos do artigo 98 do CPC. Da tutela provisória de urgência A tutela provisória de urgência é uma técnica processual que autoriza o julgador a assegurar a utilidade do resultado final ou a satisfazer antecipada e faticamente a pretensão, mediante cognição sumária, sem conhecer de todos elementos da relação jurídica. A primeira hipótese é a tutela cautelar que tem por fim garantir para satisfazer; a segunda é a tutela antecipatória que objetiva satisfazer para garantir. O Código de Processo Civil, em seu art. 300, dispõe: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeita ou acatulado é verificado através de uma constatação de que o pedido deduzido em juízo tem considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazida ao processo. É preciso que o juiz, em cognição sumária, identifique uma verossimilhança fática, a partir de elementos de prova correspondentes trazidos aos autos. No caso dos autos, a probabilidade do direito não restou evidenciado, na medida em que a fatura de consumo está relacionado a diversos meses. Ante ao exposto, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência. Cite-se: intime-se as demandadas com as advertências legais, prazo para contestar nos termos do artigo 335,III, c/c 231, I do CPC. Em relação à audiência de conciliação, deixo de agendá-la neste momento processual, de um lado, pelo fato de ter designado inúmeras que restaram inexitosas, em demandas como a discutida nos autos, de outro porque a conciliação pode ser realizada a qualquer momento, inclusive de forma extrajudicial, e ainda com a formulação de proposta em sede de contestação. Intimem-se. Arapiraca , 07 de dezembro de 2021. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP), ADV: HARLLEY KELVE DE OLIVEIRA GAMA SILVA (OAB 17465/



AL) - Processo 0711192-43.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Arlan Pereira Nunes - RéU: Banco Safra S/A - Autos nº 0711192-43.2021.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Arlan Pereira Nunes RéU: Banco Safra S/A DESPACHO Intime-se o demandado para em cinco dias acostar ao feito procuração com poderes para transigir, bem como os atos constitutivos. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Clarissa Oliveira Mascarenhas Juíza de Direito

Andre Luis Dantas de Brito (OAB 13053/AL)  
 Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB 16983/PE)  
 Antonio Rodrigues Bandeira (OAB 8009/AL)  
 Arnaldo Carneiro da Silva Neto (OAB 9611/AL)  
 Carla Passos Melhado Cochi (OAB 11043A/AL)  
 Catharyna Davilla Duarte Barbosa (OAB 17300/AL)  
 Celso Marcon (OAB 8210A/AL)  
 Ciro Augusto de Genova (OAB 113975/SP)  
 Cristiano Gama de Melo (OAB 5859/AL)  
 Daniele Mendes de Oliveira (OAB 16186/AL)  
 DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)  
 Douglas Eduardo Alves de Lima (OAB 15386/AL)  
 Eduardo Henrique Tenório Wanderley (OAB 6617/AL)  
 Filipe Gomes Galvão (OAB 8851/AL)  
 Harlley Kelve de Oliveira Gama Silva (OAB 17465/AL)  
 Jair Lopes Ferreira da Silva (OAB 15236/AL)  
 João Ferreira Neves Júnior (OAB 11846/AL)  
 João Lucas Pereira Alves da Silva (OAB 15190/AL)  
 JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)  
 José de Castro Silva Neto (OAB 15395/AL)  
 José Lídio Alves dos Santos (OAB 14854A/AL)  
 José Lídio Alves dos Santos (OAB 156187/SP)

José Rogério Carvalho de Oliveira (OAB 6259/AL)  
 José Soares de Brito Neto (OAB 2200/SE)  
 Lucas Barbosa dos Santos (OAB 15553/AL)  
 Marcos Antônio Cunha Cajueiro (OAB 5661/AL)  
 Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho (OAB 12374/AL)  
 Marcos Silveira Porto (OAB 3260/AL)  
 Mysael Sibaldo Torres Tenório Bezerra (OAB 13108/AL)  
 Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB 217897/SP)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Niraldo Lopes dos Santos (OAB 13639/AL)  
 Paulo Ferreira Nunes netto (OAB 16122/AL)  
 Raianne Kelly dos Santos Meneses (OAB 13773/AL)  
 Raphael Correia Cajueiro (OAB 10850/AL)  
 Rebeca Albuquerque Gomes da Silva (OAB 11147/AL)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 14855A/AL)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)  
 Rodrigo Sarmento Tigre (OAB 9345A/AL)  
 Rogério Ricardo Lucio de Magalhães (OAB 5576/AL)  
 Rostand Inácio dos Santos (OAB 22718/PE)  
 Sergio Schulze (OAB 7629/SC)  
 Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB 5418/AL)  
 Weuda Carla Lopes da Silva (OAB 16081/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 11490A/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

## 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual - Atos Cartorários e Editais

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A Dra. Clarissa Oliveira Mascarenhas, Juíza de Direito da 2ª Vara  
 Cível da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, na forma da lei, etc,  
 FAZ SABER a todos quanto, o presente EDITAL virem, ou dele tiverem  
 conhecimento, que por este Juízo tramita uma Ação de Usucapião -  
 Processo n. 0700724-20.2021.8.02.0058, requerida por ERALDO JOSE  
 DE ALBUQUERQUE, cujo imóvel usucapiendo situa-se na Rua Antônio  
 Messias, S/N, Jardim Esperança, CEP: 57307-340, Arapiraca/AL, com as  
 seguintes medidas e confrontações: O mencionado imóvel possui ÁREA  
 TOTAL DO TERRENO = 432,05m<sup>2</sup>, ÁREA TOTAL DA CONSTRUÇÃO =  
 382,83m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: LADO OESTE:  
 Partindo do P1 com coordenadas UTM: L=754594,2224 e  
 N=8923818,6371, com distância de 14,00m, chegou-se ao ponto P-2 com  
 coordenadas em UTM: L- 754593,4880 e N- 8923832,6183, confrontandose com a Rua Antônio Messias; LADO NORTE: Partindo  
 do P2 com  
 coordenadas UTM: L=754593,4880 e N=8923832,6183 com distância de  
 30,00m, chegou-se ao ponto P-3 com coordenadas em UTM: L-  
 754623,4020 e N- 8923834,8645, confrontando-se com o imóvel do Sr.



José Alex da Mata Valeriano, inscrito no CPF sob o n. 814.383.114-00.  
**LADO LESTE:** Partindo do P3 com coordenadas em UTM: L=754623,4020 e N=8923834,8645, com distância de 5,55m, chegou-se ao ponto P- 4, com coordenadas em UTM: L-754623,9024 e N-8923829,3371 com distância de 9,13m, chegou-se ao ponto P-5 com coordenadas em UTM: L-754624,2711 e N-8923820,2120; confrontando-se com o imóvel do Sr. Eraldo José de Albuquerque, inscrito no CPF sob o nº 146.683.944-91.  
**LADO SUL:** Partindo do P5 com coordenadas em UTM: L-754624,2711 e N-8923820,2120 com distância de 30,00m, chegou-se ao ponto P1 com coordenadas em UTM: L-754594,2224 e N-8923818,6371, confrontando-se com o imóvel do Sr. José Gonçalves Sobrinho, inscrito no CPF sob o n. 772.020.131-68. Do Vértice P-5 segue até o vértice P-1, fechando assim o polígono acima descrito. Abrangendo uma área de 432,05m<sup>2</sup> e um perímetro de 88,68m. Ficam todos os réus, ausentes, incertos e desconhecidos citados para , querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando esclarecido que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos todos os fatos articulados pelo autor, na inicial, como verdadeiros. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas aos 08 de março de 2021. Eu, Maria Suely Medeiros Lima, Analista Judiciário, o expedi, e eu, Maria Silvaneide Alves da Silva Rios, Chefe de Secretaria, confere e subscrevi.

Clarissa Oliveira Mascarenhas  
Juiz de Direito

## Normal;

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Exmo(a) Dr(a). Carlos Bruno de Oliveira Ramos, Juiz(a) de Direito da 2<sup>a</sup> Vara de Arapiraca / Cível Residual, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto, o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita uma Ação de Usucapião - Processo n. 0702193-04.2021.8.02.0058, requerida por **JOHAN FÁBIO DE SOUZA**, CPF 03068998417 e **RAFAELLA DE FARÍAS SANTOS ROCHA**, CPF 08268036443, cujo imóvel usucapiendo situa-se na um imóvel localizado na Rua Paula Magalhães, nº 379, Centro, Arapiraca/AL, com as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE – SUDESTE:** Partindo do vértice P01 de coordenadas, N=8.920.725,09m; L=757.154,15m, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=241°41'26" e 6,15m até o vértice P02 limitando-se com a Rua Paula Magalhães; **LADO DIREITO – SUDOESTE:** Partindo do vértice P02 de coordenadas, N=8.920.722,18m, L=757.148,74m, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=329°59'03" e 18,00m até o vértice P03 limitando-se com Silvânia dos Santos Felix, Arrougo: Elielma dos Santos Pereira; **FUNDOS – NOROESTE:** Partindo do vértice P03 de coordenadas, N=8.920.737,76m, L=757.139,73m, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=61°37'48" e 6,85m até o vértice P04 limitando-se com José Berto da Silva; **LADO ESQUERDO – NORDESTE:** Partindo do vértice P04 de coordenadas, =8.920.741,02m, L=757.145,76m, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ= 152°12'44" e 18,00m até o vértice P01 de coordenadas, N=8.920.725,09m, L=757.154,15m da descrição inicial deste perímetro limitando-se com Maria Aparecida da Silva. Ficam todos os réus, ausentes, incertos e desconhecidos citados para , querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando esclarecido que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos todos os fatos articulados pelo autor, na inicial, como verdadeiros. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas aos 04 de janeiro de 2022. Eu, Izabel Maria Caldas Xavier, Técnico Judiciário, o expedi, e eu, \_\_\_\_\_, Izabel Maria Caldas Xavier, Técnico Judiciário, confere e subscrevi.

Carlos Bruno de Oliveira Ramos  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O(a) Exmo(a) Dr(a). Clarissa Oliveira Mascarenhas, Juiz(a) de Direito da 2<sup>a</sup> Vara de Arapiraca / Cível Residual, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto, o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita uma Ação de Usucapião - Processo n. 0711236-62.2021.8.02.0058, requerida por **ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA**, CPF 05380868401, cujo imóvel usucapiendo situa-se na **Rua José Macári de Lima, nº 132, bairro Zélia Barbosa Rocha, Arapiraca-AL**, com as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE**, medindo 10,00 metros, confrontando-se com a rua José Macári de Lima, bairro Zélia Barbosa Rocha, Arapiraca-AL; **FUNDOS**, medindo 10,00 metros, confrontando-se com imóvel do Sr. com Arnaldo Cazuza de Melo; **LADO DIREITO**, medindo 30,00 metros, confrontando-se com imóvel da Sra. Vânia Suely do Nascimento; **LADO ESQUERDO**, medindo 30,00 metros, confrontando-se com a Rua Costa Cavalcante, bairro Zélia Barbosa Rocha, Arapiraca-AL; **com área total de 300,00 m<sup>2</sup>**. Ficam todos os réus, ausentes, incertos e desconhecidos citados para , querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando esclarecido que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos todos os fatos articulados pelo autor, na inicial, como verdadeiros. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas aos 03 de dezembro de 2021. Eu, Roberta Maria Gomes de Oliveira, Técnico Judiciário, o expedi.

Clarissa Oliveira Mascarenhas  
Juíza de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS



O(a) Exmo(a) Dr(a). Clarissa Oliveira Mascarenhas, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto, o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita uma Ação de Usucapião - Processo n. 0711703-41.2021.8.02.0058, requerida por **MARLICLEIDE MELO VIEIRA LIMA**, CPF 95895515487 e **NIRALDO FERREIRA DE LIMA**, CPF 53984188404, cujo imóvel usucapiendo situa-se na **Avenida Josuel Messias, Povoado Pau D'arco, Município de Arapiraca/AL**, com as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE**, medindo 59,29 metros, confrontando-se com Avenida Josuel Messias; **FUNDOS**, medindo 132,15 metros, confrontando-se com imóvel do Sr. Carlos Henrique Freire Pereira; **LADO DIREITO**, medindo 71,84m / 37,67m / 144,45 metros, confrontando-se com os imóveis da Sra. Maria Aparecida de Lima e do Sr. Carlos Henrique Freire Pereira; **LADO ESQUERDO**, medindo 112,42m / 38,20m / 136,36 metros, confrontando-se com imóvel do Sr. Carlos Henrique Freire Pereira; **com área total de 22.659,83m<sup>2</sup>**. Ficam todos os réus, ausentes, incertos e desconhecidos citados para , querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando esclarecido que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos todos os fatos articulados pelo autor, na inicial, como verdadeiros. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas aos 09 de dezembro de 2021. Eu, Roberta Maria Gomes de Oliveira, Técnico Judiciário, o expedi.

Clarissa Oliveira Mascarenhas  
Juíza de Direito

Normal;

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Dra. Clarissa Oliveira Mascarenhas, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quanto, o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita uma Ação de Usucapião - Processo n. 0708447-90.2021.8.02.0058, requerida por **ALBENES CORDEIRO FARIAS**, CPF 06650847496, cujo imóvel usucapiendo situa-se na Rua André Leão, 467 no Bairro Brasília nesta cidade de Arapiraca – Alagoas, com uma **área de terreno medindo 118.32 metros quadrados** e uma área construída medindo 90,26 metros quadrados, sendo assim discriminado: **FRENTE**: medindo 4.35 metros, confrontando-se com a Rua André Leão; **FUNDOS**: medindo 4.35 metros, confrontando-se com imóvel do Sr. Marcelo Benedito Severino; **LADO DIREITO**: medindo 27.20 metros, confrontando-se com imóvel do Sr. Alcir dos Santos; **LADO ESQUERDO**: medindo 27.20 metros, confrontando-se com imóvel da Sra. Maria Elizabeth Balbino. Ficam todos os réus, ausentes, incertos e desconhecidos citados para , querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando esclarecido que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos todos os fatos articulados pelo autor, na inicial, como verdadeiros. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas aos 11 de novembro de 2021. Eu, Roberta Maria Gomes de Oliveira, Técnico Judiciário, o expedi.

Clarissa Oliveira Mascarenhas  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(a) Dr(a). Clarissa Oliveira Mascarenhas, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual, na forma da Lei etc.

**FAZ SABER** a todos, que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que tramita por este Juízo, os autos de Monitória n.º 0700227-79.2016.8.02.0058, requerida pelo(a) Banco do Brasil S A, contra Nordeste Comercio e Transporte Ltda Me Rua Engenheiro Mario de Gusmão, 1295, ap 205, Ponta Verde - CEP 57035-000, Maceió-AL, **CITA**, no prazo de 30 (trinta) dias o réu acima descrito, atualmente em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do valor constante na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, constituir-se-á a ação, de pleno direito, em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Dado e passado nesta Comarca de Arapiraca, aos 10 de novembro de 2021. Eu, Roberta Maria Gomes de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei.

Arapiraca, 10 de novembro de 2021.

Clarissa Oliveira Mascarenhas  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(a) Dr(a). Clarissa Oliveira Mascarenhas, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual, na forma da Lei etc.

**FAZ SABER** a todos, que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que tramita por este Juízo, os autos de Monitória n.º 0700227-79.2016.8.02.0058, requerida pelo(a) Banco do Brasil S A, contra **Nilson Ferreira Araujo** Rua São Nicolau, 438, Brasília - CEP 57313-090, Arapiraca-AL, **CITA**, no prazo de 30 (trinta) dias o réu acima descrito, atualmente em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do valor constante na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, constituir-se-á a ação, de pleno direito, em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Dado e passado nesta Comarca de Arapiraca, aos 10 de novembro de 2021. Eu, Roberta Maria Gomes de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei.

Arapiraca, 10 de novembro de 2021.

Clarissa Oliveira Mascarenhas



Normal;

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O(a) Exmo(a) Dr(a). Silvana Maria Cansanção de Albuquerque , Juiz(a) de Direito da 2<sup>a</sup> Vara de Arapiraca / Cível Residual, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto, o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita uma Ação de Usucapião - Processo n. 0703368-33.2021.8.02.0058, requerida por **GISÉLIA DANTAS VIEIRA**, CPF 80252966449 e **JOSÉ PAULO VIEIRA**, CPF 42783437449, cujo imóvel usucapiendo situa-se na **rua Marluce Guimarães, bairro Cacimbas II, Arapiraca / AL**, com as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE** - medindo 7,00m<sup>2</sup>, confrontando-se com a Rua Marluce Magalhães, Cacimbas II; **FUNDOS** - medindo 7,00m<sup>2</sup>, confrontando-se Rua Coronel Vicente Ramos, nº 215, Bairro Padre Antonio Lima Neto, Arapiraca/AL; **LADO DIREITO** - medindo 23,55m<sup>2</sup>, confrontando-se com a Rua Pedro Rodrigues de Oliveira nº 20, Bairro Padre Antonio Lima Neto, Arapiraca/AL; **LADO ESQUERDO** - medindo 23,55m<sup>2</sup>, confrontando-se com a Rua Vereador Benício Alves, nº 350, Bairro Cacimbas II, Arapiraca/AL, **com área total de 164,85m<sup>2</sup>**. Ficam todos os réus, ausentes, incertos e desconhecidos citados para , querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando esclarecido que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos todos os fatos articulados pelo autor, na inicial, como verdadeiros. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas aos 18 de janeiro de 2022. Eu, Roberta Maria Gomes de Oliveira, Técnico Judiciário, o expedi.

Silvana Maria Cansanção de Albuquerque  
Juiz(a) de Direito

Normal;

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O(a) Exmo(a) Dr(a). Silvana Maria Cansanção de Albuquerque, Juiz(a) de Direito da 2<sup>a</sup> Vara de Arapiraca / Cível Residual, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto, o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita uma Ação de Usucapião - Processo n. 0706817-96.2021.8.02.0058, requerida por **ISMAEL GOMES DA SILVA**, CPF 06024468482, cujo imóvel usucapiendo situa-se no **Mocó, Zona Urbana, Arapiraca / AL**, com as seguintes medidas e confrontações **FRENTE** - medindo com 31,14m<sup>2</sup>, confrontando-se com a Rodovia AL 110; **FUNDOS** - medindo 37,30m<sup>2</sup>, confrontando com a Entrada do Sítio Mocó / Rodovia AL 220; **LADO DIREITO** - medindo 22,01 m<sup>2</sup>, confrontando com imóvel do Sr. Ismael Gomes da Silva; **LADO ESQUERDO** - medindo 35,67m<sup>2</sup>, confrontando com imóvel do Município de Arapiraca/AL, **com área total de 126,12m<sup>2</sup>**. Ficam todos os réus, ausentes, incertos e desconhecidos citados para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando esclarecido que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos todos os fatos articulados pelo autor, na inicial, como verdadeiros. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas aos 19 de janeiro de 2022. Eu, Roberta Maria Gomes de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei.

Silvana Maria Cansanção de Albuquerque  
Juiz(a) de Direito

Normal;

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O(a) Exmo(a) Dr(a). Silvana Maria Cansanção de Albuquerque , Juiz(a) de Direito da 2<sup>a</sup> Vara de Arapiraca / Cível Residual, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto, o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita uma Ação de Usucapião - Processo n. 0703928-72.2021.8.02.0058, requerida por **JOSÉ NILTON DOS SANTOS**, CPF 48845930491, cujo imóvel usucapiendo situa-se na **Rua Cassimiro Dias, travessa com Avenida Governador Muniz Falcão, nº 1172, bairro São Luiz II, Arapiraca / AL**, com as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE** - medindo 18,70m<sup>2</sup>, confrontando-se com a Rua Cassimiro Dias, Travessa com Avenida Governador Muniz Falcão; **FUNDOS** - medindo 12,00m<sup>2</sup>, confrontando-se com Ermor Tabarama Tabacos do Brasil LTDA, inscrito sob CNPJ:15.138.340/0014-75. **LADO DIREITO** - medindo 9,90m<sup>2</sup>, confrontando-se com Ermor Tabarama Tabacos do Brasil LTDA; **LADO ESQUERDO** - medindo 9,90m<sup>2</sup>, confrontando-se com Ermor Tabarama Tabacos do Brasil LTDA, inscrito sob CNPJ:15.138.340/0014-75 e Neto Distribuidor LTDA, inscrito sob CNPJ:04.846.258/0003-26, **com área total de 257,61m<sup>2</sup>**. Ficam todos os réus, ausentes, incertos e desconhecidos citados para , querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando esclarecido que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos todos os fatos articulados pelo autor, na inicial, como verdadeiros. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas aos 17 de janeiro de 2022. Eu, Pedro Henrique Guimarães Ramos Valeriano Cavalcante, Estagiário(a), o expedi, e eu, Roberta Maria Gomes de Oliveira, Técnico Judiciário, o conferi.

Silvana Maria Cansanção de Albuquerque  
Juiz(a) de Direito

Normal;

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O(a) Exmo(a) Dr(a). Silvana Maria Cansanção de Albuquerque, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto, o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita uma Ação de Usucapião - Processo n. 0706250-65.2021.8.02.0058, requerida por **GISELLE DA SILVA ABREU**, CPF 09794675431 e **JOSE EROTILDES DA SILVA**, CPF 07122873455, cujo imóvel usucapiendo situa-se na **Estrada Vicinal, S/N, Sítio Barreiras, Arapiraca / AL**, com as seguintes medidas e confrontações **FRENTE**: medindo com 266,11 m<sup>2</sup>; confrontando-se com a estrada vicinal; **FUNDOS**: medindo 156,82m<sup>2</sup>, confrontando com a Sr.<sup>a</sup> Ivaneide Maria da Silva, CPF: 073.218.454-19; Sr<sup>a</sup> Maria Cícera da Silva, CPF: 052.614.454-85; Sr.<sup>a</sup> Josefa Maria da Silva, CPF: 015.037.024-56 e Sr. Jose Erotildes da Silva, CPF: 071.228.734-55; **LADO DIREITO**: medindo 137,18m<sup>2</sup>; confrontando com a Sr.<sup>a</sup>. Ivaneide Maria da Silva, CPF: 073.218.454-19; **LADO ESQUERDO**: medindo 160,51m<sup>2</sup>, confrontando com o Sr.<sup>a</sup> Alzenir Luiza da Silva; **com área total de 28.605,45m<sup>2</sup>**. Ficam todos os réus, ausentes, incertos e desconhecidos citados para , querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando esclarecido que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos todos os fatos articulados pelo autor, na inicial, como verdadeiros. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas aos 18 de janeiro de 2022. Eu, Pedro Henrique Guimarães Ramos Valeriano Cavalcante, Estagiário(a), o digitei, e eu, Roberta Maria Gomes de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.

Silvana Maria Cansanção de Albuquerque  
Juiz(a) de Direito

Normal;

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Exmo(a) Dr(a). Silvana Maria Cansanção de Albuquerque, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto, o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita uma Ação de Usucapião - Processo n. 0709066-20.2021.8.02.0058, requerida por **CLESIVALDO OLIVEIRA SOUZA**, CPF 25387370875 e **SUZY ARAUJO DA SILVA**, CPF 07465911443, cujo imóvel usucapiendo situa-se na , com as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE**, Do vértice P-1, de coordenada UTM E=761813.7275 e N=8919169.0646, segue até o vértice P-2, de coordenada UTM E=761774.4900 e N=8919163.4300 e extensão de 39.64 metros e confrontando-se com a Estrada Vicinal; **FUNDOS**, Do vértice P-3, de coordenada UTM E= 761787.7391 e N=8919229.2294, até o vértice P-4, de coordenada UM E= 761818.8159 e N=8919209.0201 e extensão de 37.07 metros e confrontando-se com o Sr. Marcelo José Lira de Farias (Rua Jurandir Pereira de Miranda, N° 27, Bairro Eldorado); **LADO DIREITO**, Do vértice P-2, UTM E= 761774.4900 e N= 8919163.4300, até o vértice P-3, de coordenada UTM E= 761787.7391 e N=8919229.2294 e extensão de 67.12 metros e confrontando-se com a Sra. Maria Salete da Silva (Rua 7 de setembro, N° 279, Barro Centro); **LADO ESQUERDO**, Do vértice P-4, de coordenada UTM E=761818.8159 e N=8919209.0201 até o vértice P-1, de coordenada UTM E=761813.7275 e N=8919169.0646 e extensão de 40.28 metros, confrontando-se com o Sr. Ricardo Teodoro da Silva (Estrada Vicinal, N° 23, Povoado Varginha Zona Rural) ; **com área total de 1.925,84 m<sup>2</sup>**. Ficam todos os réus, ausentes, incertos e desconhecidos citados para , querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando esclarecido que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos todos os fatos articulados pelo autor, na inicial, como verdadeiros. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas aos 17 de janeiro de 2022. Eu, Pedro Henrique Guimarães Ramos Valeriano Cavalcante, Estagiário(a), o expedi, e eu, Rogério Pinheiro de Araújo, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.

Silvana Maria Cansanção de Albuquerque  
Juiz de Direito

#### 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual - Intimação de Advogados

##### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

###### RELAÇÃO Nº 0037/2022

ADV: LYGIA RAFAELLA CAMPOS DA SILVA (OAB 14953/AL) - Processo 0003976-87.2012.8.02.0058 - Usucapião - Aquisição - AUTOR: Erasmo Leite de Oliveira Júnior - Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Requerente intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.256,33, conforme boleto de pág. 191, que deverá ser impresso, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Caso seja remetida a Cobrança ao Funjuris, e ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: IGOR DA ROCHA TELINO DE LACERDA (OAB 30192/PE) - Processo 0312383-63.1999.8.02.0058/03 (apensado ao processo 0312383-63.1999.8.02.0058) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral - IMPUGNANTE: Maceió Veículos e Peças Ltda - Mapel - IMPUGNADO: Aldemir Tenório de Almeida - ADMINISTRA: TELINO & BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Após, concedo o prazo de 10 dias ao administrador da massa falida para conhecimento e manifestação nos autos.

ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF) - Processo 0700210-33.2022.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria José Marcolino da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e dando continuidade a decisão de págs. 26/27, ficam as partes intimadas da designação de Audiência de Conciliação presencial para o dia 24/03/2022, às 11:00 horas, devendo os Advogados das Partes informarem, nos autos, até um dia antes, da data acima descrita, da impossibilidade de fazê-la de forma presencial, juntando o número de telefone/whatsApp para efetivação da mesma.

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: LAYS DA ROCHA MOURA (OAB 17041/AL) - Processo 0700526-46.2022.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Antonio Bezerra de Moura - RÉU:



Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e dando continuidade a decisão de págs. 35/37, ficam as partes intimadas da designação de Audiência de Conciliação presencial para o dia 17/03/2022, às 12:00 horas, devendo os Advogados das Partes informarem, nos autos, até um dia antes, da data acima descrita, da impossibilidade de fazê-la de forma presencial, juntando o número de telefone/whatsApp para efetivação da mesma.

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP), ADV: VANESSA CASTILHA MANEZ (OAB 331167/SP) - Processo 0701553-35.2020.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: DISAL Administradora de Consórcios Ltda - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada de que, nesta data, foi expedido Mandado de Busca e Apreensão para que, no prazo de 30 (trinta) dias, estabeleça contato com a central de mandados deste Fórum, através do número (82) 3482-9557, a fim de ajustar com o oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado em questão os atos necessários ao cumprimento deste.

ADV: GIORY MAGNO CAVALCANTE FERRO (OAB 11519/AL), ADV: JANY KARLA DE LIMA MELO BRITO (OAB 10500/AL), ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA (OAB 12033/AL) - Processo 0701639-69.2021.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Cícero Vieira Sampaio - Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que a parte autora indicou o novo endereço da parte ré, passo a expedir novo mandado de citação, visando o cumprimento do ato.

ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), ADV: TACIANA NUNES DE FRANÇA ANDRADE (OAB 6509/AL) - Processo 0702462-14.2019.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - REQUERENTE: José Adelso da Silva - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Ré intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 981,08, conforme boleto de pág. 212, que deverá ser impresso, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Caso seja remetida a Cobrança ao Funjuris, e ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736/AL) - Processo 0702732-72.2018.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em cumprimento ao Despacho de pág. 126, fica a parte autora intimada da expedição do Mandado de Busca e Apreensão para que, no prazo de 30 (trinta) dias, estabeleça contato com a central de mandados deste Fórum, através do número (82) 3482-9557, a fim de ajustar com o oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado em questão os atos necessários ao cumprimento deste.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL) - Processo 0703195-09.2021.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada de que, nesta data, foi expedido Mandado de Busca e Apreensão para que, no prazo de 30 (trinta) dias, estabeleça contato com a central de mandados deste Fórum, através do número (82) 3482-9557, a fim de ajustar com o oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado em questão os atos necessários ao cumprimento deste.

ADV: HUMBERTO ROSSETI PORTELA (OAB 91263/MG), ADV: IGOR GOES LOBATO (OAB 307482/SP) - Processo 0703703-28.2016.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTOR: Karyne Santos Soares Confecções-me - RÉU: Patio Arapiraca S/A - Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte ré intimada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 34,13 , conforme boleto de pág. 458, que deverá ser impresso, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Caso seja remetida a Cobrança ao Funjuris, e ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: MÁRCIO ANDRÉ SANTOS DE ANDRADE FILHO (OAB 16060/AL) - Processo 0703859-74.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTORA: Livia Louise Souto Costa - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.a. - Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte ré intimada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 451,45, conforme boleto de pág.483, que deverá ser impresso, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Caso seja remetida a Cobrança ao Funjuris, e ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: LEONARDO LIMA CLERIER (OAB 123278/RJ) - Processo 0704595-68.2015.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Cintia Rafaelle da Silva Pereira - RÉU: Tim Celular S/A - Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) Requerida intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 549,95, conforme boleto de pág. 140, que deverá ser impresso, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Caso seja remetida a Cobrança ao Funjuris, e ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: MARCOS JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS (OAB 8641/AL), ADV: JADER EVANY SILVA PEREIRA (OAB 16548/AL) - Processo 0705523-09.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Daniel Rodrigues da Silva - RÉU: Paiva Construtora e Imobiliária Eireli - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e dando cumprimento ao despacho de pág. 106, ficam as partes intimadas da designação de Audiência de Conciliação presencial para o dia 28/03/2022, às 11:00 horas, devendo os Advogados das Partes informarem, nos autos, até um dia antes, da data acima descrita, da impossibilidade de fazê-la de forma presencial, juntando o número de telefone/whatsApp, para efetivação da mesma.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0706169-19.2021.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: 655-banco Votorantim S/A - Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em virtude do requerimento de pág. 125, passo a expedir novo mandado de citação, visando



o cumprimento do ato.

ADV: JANY KARLA DE LIMA MELO BRITO (OAB 10500/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: GIORY MAGNO CAVALCANTE FERRO (OAB 11519/AL), ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA (OAB 12033/AL) - Processo 0708298-94.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Ivonice Ferreira dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e dando cumprimento ao despacho de pág. 203, ficam as partes intimada da designação de Audiência de Conciliação presencial para o dia 21/03/2022, às 12:00 horas, devendo os Advogados das Partes informarem, nos autos, até um dia antes, da data acima descrita, da impossibilidade de fazê-la de forma presencial, juntando o número de telefone/whatsApp, para efetivação da mesma.

ADV: CARLOS ANSELMO PAULINO DE MORAIS (OAB 7440/AL) - Processo 0708476-43.2021.8.02.0058 - Embargos à Execução - DIREITO CIVIL - EMBARGANTE: Maíse Fontan Cavalcanti Manso - Wa Comercio de Alimentos Eireli - Epp - Warner Alex Malta de Aguiar Barbosa - EMBARGADO: Patio Arapiraca S/A - Após, abra-se vistas ao embargante executório para manifestar-se quanto a impugnação aos embargos, fls. 140/160, prazo 15 dias.

ADV: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 16809/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0708927-05.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Andre Alves Ribeiro - RÉU: Sistema Coc de Educação e Comunicação - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e dando cumprimento ao despacho de pág. 73, ficam as partes intimadas da designação de Audiência de Conciliação presencial para o dia 29/03/2022, às 10:00 horas, devendo os Advogados das Partes informarem, nos autos, até um dia antes, da data acima descrita, da impossibilidade de fazê-la de forma presencial, juntando o número de telefone/whatsApp, para efetivação da mesma.

ADV: CARLOS HENRIQUE DE LIMA COSMO (OAB 5446/AL), ADV: THIAGO SOUTO AGRA (OAB 7697/AL), ADV: ANTÔNIO DE PÁDUA ALMEIDA CRUZ (OAB 11615/AL) - Processo 0708949-29.2021.8.02.0058 (apensado ao processo 0701654-14.2016.8.02.0058) - Embargos à Execução - DIREITO CIVIL - EMBARGADO: Abreu & Silva Distribuidor Ltda. - Defiro a Assistência Judiciária Gratuita, visto que a preenche os requisitos do art. 98 do CPC. Recebo os presentes Embargos à Execução, na forma do estatuto nos arts. 914 usque 920 do Código de Processo Civil. Com fundamento no dispositivo do CPC em vigor, art.919, deixo de atribuir efeito suspensivo, por não preencher os requisitos para concessão provisória, bem como não havendo garantia do juízo. Intime-se a Parte Exequente, ora Embargada, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do art. 920, do CPC. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 25 de janeiro de 2022. Silvana Maria Cansanção de Albuquerque Juiza de Direito

ADV: ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS SILVA (OAB 11705/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0709550-35.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos - AUTOR: Aguiar Gomes Com e Estetica Auto - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e dando cumprimento ao despacho de pág. 209, ficam as partes intimada da designação de Audiência de Conciliação presencial para o dia 21/03/2022, às 11:00 horas, devendo os Advogados das Partes informarem, nos autos, até um dia antes, da data acima descrita, da impossibilidade de fazê-la de forma presencial, juntando o número de telefone/whatsApp, para efetivação da mesma.

ADV: DANIELA PORTO DA SILVA (OAB 9629/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0709673-04.2019.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Rogerio Pinheiro dos Reis - RÉU: Fagner Meraldo Santos de Barros - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e dando cumprimento ao despacho de pág. 97, ficam as partes intimada da designação de Audiência de Conciliação presencial para o dia 29/03/2022, às 11:00 horas, devendo os Advogados das Partes informarem, nos autos, até um dia antes, da data acima descrita, da impossibilidade de fazê-la de forma presencial, juntando o número de telefone/whatsApp, para efetivação da mesma.

ADV: TÁLITA NUNES DE SOUZA BAÊTA (OAB 6904/AL) - Processo 0709939-20.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTORA: Alexandra Formiga Duarte - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e dando cumprimento ao despacho de págs. 126/127, ficam as partes intimadas da designação de Audiência de Conciliação presencial para o dia 28/03/2022, às 09:00 horas, devendo os Advogados das Partes informarem, nos autos, até um dia antes, da data acima descrita, da impossibilidade de fazê-la de forma presencial, juntando o número de telefone/whatsApp, para efetivação da mesma.

ADV: MARCOS PAULO MOURA LIMA (OAB 5950/SE) - Processo 0711069-45.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Manoel Nelis de Araújo - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e dando cumprimento a decisão de págs. 28/29, ficam as partes intimada da designação de Audiência de Conciliação presencial para o dia 21/03/2022, às 10:00 horas, devendo os Advogados das Partes informarem, nos autos, até um dia antes, da data acima descrita, da impossibilidade de fazê-la de forma presencial, juntando o número de telefone/whatsApp, para efetivação da mesma.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0711075-52.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria Aline de Barros Firmino - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e dando continuidade ao despacho de págs. 37/38, ficam as partes intimadas da designação de Audiência de Conciliação presencial para o dia 23/03/2022, às 12:00 horas, devendo os Advogados das Partes informarem, nos autos, até um dia antes, da data acima descrita, da impossibilidade de fazê-la de forma presencial, juntando o número de telefone/whatsApp para efetivação da mesma.

ADV: ERALDO JOSÉ DE LIMA NETO (OAB 14949/AL) - Processo 0711449-68.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: Valdevino de Araújo Costa - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e dando cumprimento ao despacho de págs. 33/34 ficam as partes intimadas da designação de Audiência de Conciliação presencial para o dia 21/03/2022, às 09:00 horas, devendo os Advogados das Partes informarem, nos autos, até um dia antes, da data acima descrita, da impossibilidade de fazê-la de forma presencial, juntando o número de telefone/whatsApp, para efetivação da mesma.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEVIDY CLÉCIO LIMA COSTA BARROS (OAB 17459/AL) - Processo 0712067-13.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTORA: Josefa Francina Looze - RÉU: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e dando continuidade a decisão de págs. 17/19, ficam as partes intimadas da designação de Audiência de Conciliação presencial para o dia 29/03/2022, às 09:00 horas, devendo os Advogados das Partes informarem, nos autos, até um dia antes, da data acima descrita, da impossibilidade de fazê-la de forma presencial, juntando o número de telefone/whatsApp para efetivação da mesma.

ADV: WERLEY DIEGO DA SILVA (OAB 11174/AL) - Processo 0712551-28.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: Jose Ailton da Silva Sampaio - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e dando cumprimento ao despacho de págs. 16/17, ficam as partes intimadas da designação de



Audiência de Conciliação presencial para o dia 28/03/2022, às 10:00 horas, devendo os Advogados das Partes informarem, nos autos, até um dia antes, da data acima descrita, da impossibilidade de fazê-la de forma presencial, juntando o número de telefone/whatsApp, para efetivação da mesma.

Adailton Rodrigues dos Santos Junior (OAB 16809/AL)  
 Alexandre Felipe dos Santos Silva (OAB 11705/AL)  
 Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
 Antônio de Pádua Almeida Cruz (OAB 11615/AL)  
 Carlos Anselmo Paulino de Moraes (OAB 7440/AL)  
 Carlos Henrique de Lima Cosmo (OAB 5446/AL)  
 Daniela Porto da Silva (OAB 9629/AL)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB 31618/SP)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Deividy Clécio Lima Costa Barros (OAB 17459/AL)  
 Eraldo José de Lima Neto (OAB 14949/AL)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)  
 Fernanda Barbosa Lino (OAB 51363/DF)  
 Giory Magno Cavalcante Ferro (OAB 11519/AL)  
 Humberto Rossetti Portela (OAB 91263/MG)  
 Igor da Rocha Telino de Lacerda (OAB 30192/PE)  
 Igor Goes Lobato (OAB 307482/SP)  
 Jader Evany Silva Pereira (OAB 16548/AL)  
 JANY KARLA DE LIMA MELO BRITO (OAB 10500/AL)  
 José Sérgio da Silva (OAB 12033/AL)

Lays da Rocha Moura (OAB 17041/AL)  
 Leonardo Lima Clerier (OAB 123278/RJ)  
 Lygia Rafaella Campos da Silva (OAB 14953/AL)  
 Márcio André Santos de Andrade Filho (OAB 16060/AL)  
 Marcos José Barbosa dos Santos (OAB 8641/AL)  
 Marcos Paulo Moura Lima (OAB 5950/SE)  
 Moisés Batista de Souza (OAB 7190A/AL)  
 Rostand Inácio dos Santos (OAB 22718/PE)  
 Sergio Schulze (OAB 7629/SC)  
 Taciana Nunes de França Andrade (OAB 6509/AL)  
 Tálita Nunes de Souza Baéta (OAB 6904/AL)  
 Thiago Souto Agra (OAB 7697/AL)  
 Vanessa Castilha Manez (OAB 331167/SP)  
 Werley Diego da Silva (OAB 11174/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0038/2022**

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700401-79.2021.8.02.0069 - Procedimento Comum Cível - Assistência à Saúde - AUTORA: Elizete Izidoro dos Santos - Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento de tutela de urgência. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Cumpra-se.

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE LIMA (OAB 16802/AL) - Processo 0700431-17.2021.8.02.0069 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Lais Fraga de Castro - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Pelo exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, em ato contínuo acolho o pedido de anulação do débito autoral descrito na petição inicial, declarando inexistente a Dívida. Em relação ao pedido de indenização por danos morais deixo de acolhê-lo face a ausência de provas. Confirmo a antecipação de tutela. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 84 do NCPC.

ADV: LUCIANO HENRIQUE G. SILVA (OAB 6015/AL), ADV: DIEGO ANDERSON OLIVEIRA AMARAL (OAB 13649/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700440-12.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Antônio Carlos da Silva Filho - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Pelo exposto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em ato contínuo acolho o pedido de anulação do débito autoral descrito na petição inicial, declarando inexistente a Dívida. Em relação ao pedido de indenização por danos morais CONDENO a ré ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do julgamento, pelo índice INPC/IBGE, conforme Súmula 362 do STJ, aplicando-se juros de mora de 1% a.m., contados da data do evento danoso (Súmula 54, STJ), e o faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Confirmo a antecipação de tutela. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 84 do NCPC. P.R.I.

ADV: LUIZ FERNANDO SANTOS MAGALHÃES (OAB 14651/AL), ADV: ERALDO JOSÉ DE LIMA NETO (OAB 14949/AL) - Processo 0700511-48.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTOR: Marxswel Nunes Ferreira da Silva Souza - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, com base no art.487, I, do Código de Processo Civil. Condeno, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados à base de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, § 2º do Código de Processo Civil. Suspendo a cobrança, face assistência judiciária. P.R.I.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0700665-95.2022.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉ: Maria Edmê Gomes Dantas - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em cumprimento ao Despacho de pág. 87, fica a parte



autora intimada para se manifestar acerca da petição de págs. 82/83 no prazo de 15 dias.

ADV: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE (OAB 8949/AL) - Processo 0700755-74.2020.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco GMAC S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e a fim de dar cumprimento ao Despacho de pág. 65, fica a parte autora intimada pra informar a localização do veículo, no prazo de 5 dias.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0700812-24.2022.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - Intime-se à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial colacionando aos autos à constituição da mora do devedor e o respectivo comprovante da entrega da notificação, com base no julgado do STJ - REsp 1848836, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700880-08.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria Silva de Almeida - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos realizados na peça inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: CÁRBIA CRISTINE DA SILVA SANTOS (OAB 15939/AL), ADV: LUCAS BARBOSA DOS SANTOS (OAB 15553/AL) - Processo 0701228-26.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTORA: Janielle Pereira da Silva - RÉU: Claudevan Quintino do Carmo - Gilvania dos Santos Silva - Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para declarar rescindido o contrato e condenar os requeridos, solidariamente, ao resarcimento integral dos valores pagos (restituição do valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) pago pelo terreno; danos materiais, no montante de R\$ 7.708,00 (sete mil, setecentos e oito reais), devidamente atualizados desde a data de cada desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Por isso, encerro a fase de conhecimento com análise de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, os requeridos, pro rata, ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC) e custas processuais. Após o trânsito em julgado desta sentença, certifique-se nos autos e arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: HELINE JANINE FEITOSA SANTOS RÊGO (OAB 10804/AL) - Processo 0701306-54.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - AUTOR: Agreste Carnes e Frios Ltda - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Pelo exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, em ato continuo acolho o pedido de anulação do débito autoral descrito na petição inicial, declarando inexistente a Dívida. Em relação ao pedido de indenização por danos morais deixo de acolhê-lo face a ausência de provas. Confirmo a antecipação de tutela. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 84 do NCPC.

ADV: ANDRESSA NÚBIA LOPES BASTOS (OAB 18722/AL) - Processo 0702022-47.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Lianderson Barbosa dos Santos - Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I do Código de Processo Civil em vigor, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na petição inicial. Condeno o Autor nas custas e nos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, contudo tais verbas ficam inexigíveis por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0703040-40.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Cícero José Carlos - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, no exatos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas processuais e verba honorária, face o autor encontrar-se amparado pela assistência judiciária. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0703274-22.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - AUTORA: Creusa Vieira da Silva Santos - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Pelo exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, em ato continuo acolho o pedido de anulação do débito autoral descrito na petição inicial, declarando inexistente a Dívida. Em relação ao pedido de indenização por danos morais deixo de acolhê-lo face a ausência de provas. Confirmo a antecipação de tutela. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 84 do NCPC.

ADV: HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANEO (OAB 10729/AL), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 9366A/AL), ADV: FERNANDA NUNES SILVA (OAB 15172/AL), ADV: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR (OAB 1063A/SE) - Processo 0703342-35.2021.8.02.0058 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Carla Maria Vargas Lisboa - Jose Orley Soares Lisboa - EMBARGADO: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Ante o exposto, face as razões apresentadas, julgo improcedentes os embargos à execução, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pelo embargante, as quais deverão ser pagas ao final do processo principal. Condeno o embargante em honorários no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §2º do CPC. Translade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após as formalidades legais, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Silvana Maria Cansanção de Albuquerque Juiza de Direito

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0703698-30.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Valdilene Maria do Nascimento Balbino - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no artigo 487, I do CPC, para determinar a revisão da fatura do vencimento de 29/01/2021 de R\$ 3.587,15 (três mil quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), no sentido de refaturá-las para a cobrança do consumo médio da unidade consumidora nos últimos 12 meses, determinando a devolução à parte autora do valor pago pela fatura, caso efetivado ou encargos do parcelamento. Confirmo a medida de tutela antecipada de fls. 28/30. Condeno a parte ré em custas processuais. Considerando que o local de prestação de serviços apresenta custo de vida inferior ao dos grandes centros urbanos do país, que o grau de zelo do patrono se mostra dentro da normalidade, que a causa não apresenta grande complexidade e que o seu proveito econômico se mostra capaz de servir como base de cálculo adequada para as verbas sucumbenciais, fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: BÁRBARA LUANA DUDES LEITE (OAB 16776/AL), ADV: MARCUS VILLA COSTA (OAB 13605/BA), ADV: CAMILLA LOPES DE CANARIO (OAB 39138/BA), ADV: DANIEL VIEL BENTO (OAB 9147B/AL) - Processo 0704163-73.2020.8.02.0058 (apensado ao processo 0708887-57.2019.8.02.0058) - Embargos à Execução - Rescisão / Resolução - EMBARGANTE: Paulo Henrique Micheloto Eireli & Me - EMBARGADO: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. - 3. Dispositivo. Ante o exposto, face as razões apresentadas, julgo improcedentes os embargos à execução, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o embargante em custas e honorários advocatícios



sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85 do CPC, contudo suspendo a exigibilidade do referido pagamento, face deferimento da assistência judiciária gratuita. Translade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após as formalidades legais, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Silvana Maria Cansanção de Albuquerque Juiza de Direito

ADV: ANTONIO RODRIGUES BANDEIRA (OAB 8009/AL), ADV: AURÉLIA MARIA COSTA CALHEIROS RODRIGUES (OAB 67690/PR) - Processo 0705074-51.2021.8.02.0058 - Monitoria - Pagamento - AUTOR: Medipro Comércio de Produtos Hospitalares Eireli - RÉU: Hospital Regional de Arapiraca /al - Diante do exposto, na forma do art. 485, VIII do CPC/2015, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais que, a teor do disposto no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se o presente processo, obedecidas às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Silvana Maria Cansanção de Albuquerque Juiza de Direito

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: TAYWAN PEREIRA SILVA (OAB 15904/AL) - Processo 0705096-12.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Araní Cicera dos Santos - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Pelo exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, em ato continuo acolho o pedido de anulação do débito autoral descrito na petição inicial, declarando inexistente a Dívida. Em relação ao pedido de indenização por danos morais deixo de acolhê-lo face a ausência de provas. Confirme a antecipação de tutela. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 84 do NCPC.

ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 12170A/AL), ADV: TARCISO SANTIAGO JUNIOR (OAB 101313/MG), ADV: VICTÓRIA RÉGIA FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 18066/AL) - Processo 0705269-36.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Renicleide Farias de Moura Oliveira - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no artigo 487, I do CPC, tão somente, para confirmar a medida de tutela antecipada de fls. 103/105, inerente a impossibilidade do corte de energia referente ao débito discutido nestes autos. Condeno as partes processuais, pro rata, em custas processuais. Suspendo a cobrança da parte autora, face justiça gratuita. Considerando que o local de prestação de serviços apresenta custo de vida inferior ao dos grandes centros urbanos do país, que o grau de zelo do patrono se mostra dentro da normalidade, que a causa não apresenta grande complexidade e que o seu proveito econômico se mostra capaz de servir como base de cálculo adequada para as verbas sucumbenciais, fixo os honorários advocatícios, pro rata, as partes processuais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Suspendo a cobrança da parte autora, face justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: WHERLANCLEYA LÚCIA ALVES DOS SANTOS (OAB 12924/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0705640-97.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Égide Jane de Amorim - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Pelo exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, em ato continuo acolho o pedido de anulação do débito autoral descrito na petição inicial, declarando inexistente a Dívida. Em relação ao pedido de indenização por danos morais deixo de acolhê-lo face a ausência de provas. Confirme a antecipação de tutela. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 84 do NCPC.

ADV: RENATA MARTINS GOMES (OAB 419043/SP), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0705787-26.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Alzenir Ferreira da Silva - RÉU: Cartao de Todos Arapiraca Ltda - O feito comporta autocomposição, determino que INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência de conciliação, inclua-se em pauta. Ressalte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada com multa de 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou de Defensor Público. Intime-se a parte autora por seu advogado. Se a parte autora estiver assistida pela Defensoria Pública, intimem-se as partes pessoalmente. Cumpra-se.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: DAVID ADAM MENESSES TEIXEIRA (OAB 10981/AL), ADV: JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS (OAB 5281/AL) - Processo 0706615-22.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Maria Lopes da Silva - RÉU: 626-banco C6 Consignado S.a. - Ante o exposto e considerando tudo que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a demandada a devolver à autora os valores descontados na forma dobrada, bem como condeno ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 pelo dano moral, cancelando o contrato, nos termos do artigo 487, I do CPC. No que concerne ao dano moral, o marco inicial dos juros de mora deve ser desde o evento danoso, devendo incidir na proporção de 1% (um por cento) ao mês, até a data do arbitramento, quando passará a contabilizar, também, correção monetária, momento em que deve-se aplicar unicamente a taxa SELIC, por sua natureza híbrida. Evitando enriquecimento ilícito, determino que a parte autora proceda ao depósito judicial do valor inserido em sua conta bancária. Após, concedo a liberação ao requerido, via alvará judicial ou transferência bancária. Condenar o réu ao pagamento das custas, despesas processuais, bem como honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JOSÉ VITOR DE CASTRO COSTA NETO (OAB 13646/AL), ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 22728A/PA), ADV: MANOEL FERREIRA LIMA JUNIOR (OAB 14715/AL), ADV: KLEBER RODRIGUES DE BARROS (OAB 13647/AL) - Processo 0706721-18.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Cícero Anderson da Silva - RÉU: Mb Representacoes Eireli (multimarcas) - Empresa Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais, em razão do mesmo ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: HARLLEY KELVE DE OLIVEIRA GAMA SILVA (OAB 17465/AL), ADV: EMANUELE BOMFIM INACIO (OAB 17422/AL) - Processo 0707466-61.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Ismael Nunes de Oliveira Junior - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Pelo exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, em ato continuo acolho o pedido de anulação do débito autoral descrito na petição inicial, declarando inexistente a Dívida. Em relação ao pedido de indenização por danos morais deixo de acolhê-lo face a ausência de provas. Confirme a antecipação de tutela. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 84 do NCPC.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0709262-24.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos - AUTOR: Gilberto Teodoro dos Santos - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Pelo exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, em ato continuo acolho o pedido de anulação do débito autoral descrito na petição inicial, declarando inexistente a Dívida. Em



relação ao pedido de indenização por danos morais deixo de acolhê-lo face a ausência de provas. Confirmo a antecipação de tutela. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 84 do NCPC.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS (OAB 6183/AL) - Processo 0709332-07.2021.8.02.0058 - Embargos à Execução - DIREITO CIVIL - EMBARGANTE: José Geraldo dos Santos Junior e outro - EMBARGADO: Dismoto Distribuidora de Motocicletas Ltda. - Considerando os pedidos iniciais e a manifestação de fl. 11 do autor, tenho por determinar a intimação da parte ré para manifestar-se quanto a ação, prazo 15 dias.

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ANTONIO LUCAS DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 15113/AL) - Processo 0709525-56.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTOR: Manoel Ramiro Conserva - RÉU: Luizacred S.a. Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento - Diante do exposto, confirmo a liminar deferida e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: A) Declarar a inexistência do débito que gerou a inserção do nome da falecida, Sra. Maria Ademario da Silva Conserva; B) Condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sobre o qual deve incidir juros de mora a partir da data do evento danoso, ou seja, danegação indevida, na forma do verbete n.º 54 da Súmula do STJ. Já a correção monetária deve fluir a partir da sentença, conforme entendimento assentado na súmula 362 do STJ. C) Condenar a parte ré ao pagamento das custas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Silvana Maria Cansanção de Albuquerque Juiza de Direito

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0709703-68.2021.8.02.0058 - Busca e Apreenção em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Indefiro o pedido de fl. 73 do autor. Considerando a inércia a parte autora para o devido cumprimento da decisão liminar, possuindo deveres consubstanciados, sobretudo por ser a ação de rito especial e de fácil deslinde, determino a expedição, mais uma vez, do mandado de busca e apreenção no endereço indicado. Intimem-se o depositário fiel e o autor para acompanharem a diligência. Ressalte-se que deverá conter no mandado a norma dos arts. 400 a 447 do Provimento nº 15/2019 da CGJ/AL. Outrossim, deverá a parte autora proceder ao devido cumprimento da decisão judicial, sob pena da aplicação do disposto no art. 77, inciso IV, § 1º e 2º do CPC/2015, o qual se refere à hipótese de descumprimento do dever que as partes possuem de cumprir com exatidão as decisões judiciais, sem criar embarracos à sua efetivação. Cumpram-se as diligências com a expedição de mandado de busca e apreenção e intimação do autor e depositário para acompanhamento da diligência, sob pena da aplicação do art. 77, IV do CPC. Intimações necessárias.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: GUSTAVO BARBOSA GIUDICELLI (OAB 146050/RJ) - Processo 0710007-04.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria Elivania do Nascimento Farias - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, para EXTINGUIR o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC. Revogo a tutela de urgência. Sem sucumbência, custas e despesas processuais face a autora encontrar-se amparado pela assistência judiciária gratuita. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo a quo (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária, caso possua advogado, para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação. Procedidas às anotações e comunicações necessárias, arquivem-se esses autos. P. R. I. C.

ADV: GUILHERME TENÓRIO BEZERRA (OAB 12801/AL) - Processo 0710190-38.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação - AUTOR: José Abel Barbosa - Izabel Cristina Barbosa dos Santos - Cícero Pedro da Silva Barbosa - Cicero Felizardo Barbosa - Edvete Felix Barbosa de Menezes - Maria Estela Barbosa de Lira - Felizardo Barbosa Neto - Alexandre Pedro da Silva Barbosa - Antônio Barboza Neto - Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, incisos I e IV, do CPC. Salientando que, poderá a parte autora interpor nova ação, com base no art. 486 do CPC, devidamente instruída. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Andressa Núbia Lopes Bastos (OAB 18722/AL)  
 Antonio Lucas dos Santos Monteiro (OAB 15113/AL)  
 Antonio Rodrigues Bandeira (OAB 8009/AL)  
 Aurélia Maria Costa Calheiros Rodrigues (OAB 67690/PR)  
 Bárbara Luana Dules Leite (OAB 16776/AL)  
 Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)  
 Camilla Lopes de Canario (OAB 39138/BA)  
 Cárbia Cristine da Silva Santos (OAB 15939/AL)  
 Carlos Eduardo Mendes Albuquerque (OAB 8949/AL)  
 Carlos Henrique Menezes Messias (OAB 6183/AL)  
 Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB 9957A/AL)  
 Daniel Viel Bento (OAB 9147B/AL)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 David Adam Meneses Teixeira (OAB 10981/AL)  
 Dayana Ramos Calumby (OAB 8989/AL)  
 Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB 12170A/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)

Diego Anderson Oliveira Amaral (OAB 13649/AL)  
 Emanuele Bomfim Inacio (OAB 17422/AL)  
 Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
 Eraldo José de Lima Neto (OAB 14949/AL)  
 Fernanda Nunes Silva (OAB 15172/AL)  
 Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
 Guilherme Tenório Bezerra (OAB 12801/AL)  
 Gustavo Barbosa Giudicelli (OAB 146050/RJ)  
 Harley Kelve de Oliveira Gama Silva (OAB 17465/AL)  
 Heline Janine Feitosa Santos Rêgo (OAB 10804/AL)



Hugo Rafael Macias Gazzaneo (OAB 10729/AL)  
 João Francisco Alves Rosa (OAB 15443A/AL)  
 José Almeida Junior (OAB 1063A/SE)  
 José Carlos Albuquerque de Lima (OAB 16802/AL)  
 José Teixeira dos Santos (OAB 5281/AL)  
 José Vitor de Castro Costa Neto (OAB 13646/AL)  
 Kleber Rodrigues de Barros (OAB 13647/AL)  
 Lucas Barbosa dos Santos (OAB 15553/AL)  
 Luciano Henrique G. Silva (OAB 6015/AL)  
 Luiz Fernando Santos Magalhães (OAB 14651/AL)  
 Manoel Ferreira Lima Junior (OAB 14715/AL)  
 Marco Vinicius Pires Bastos (OAB 9366A/AL)  
 MARCUS VILLA COSTA (OAB 13605/BA)  
 Renata Martins Gomes (OAB 419043/SP)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)  
 Tarciso Santiago Junior (OAB 101313/MG)  
 Taywan Pereira Silva (OAB 15904/AL)  
 Victória Régia Farias de Oliveira (OAB 18066/AL)  
 Washington Luiz de Miranda Domingues Tranm (OAB 22728A/PA)  
 Wherlancleya Lúcia Alves dos Santos (OAB 12924/AL)

#### 4ª Vara de Arapiraca / Fazenda Pública - Intimação de Advogados

##### JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE ARAPIRACA / FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

###### RELAÇÃO Nº 0047/2022

ADV: JOÃO MARCOS MAGALHÃES BRITO JUNIOR (OAB 15080/AL) - Processo 0703322-83.2017.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Concurso Público / Editorial - AUTORA: Wilza Batinga Batista - Em cumprimento ao Art. 355, § 8º, II do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes para tomar conhecimento do retorno dos autos da instância superior.

João Marcos Magalhães Brito Junior (OAB 15080/AL)

##### JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE ARAPIRACA / FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

###### RELAÇÃO Nº 0048/2022

ADV: ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 6430/AL) - Processo 0700707-47.2022.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Água e/ou Esgoto - AUTOR: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - DECISÃO Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por CASAL Companhia de Saneamento de Alagoas, em face de Município de Craíbas, todos qualificados, requerendo: a) a concessão de tutela provisória de urgência para que seja suprida anuência municipal em realizar termo aditivo ao contrato de programa vigente entre as partes. Narra que, visando a melhoria e ampliação da cobertura sanitária no Estado de Alagoas, através de prestação regionalizada, e visando dar cumprimento ao Novo Marco Legal do Saneamento, Lei nº 14.026/2020, o Estado de Alagoas promoveu leilão referente a concessão de serviços de saneamento de água e esgoto da Região Metropolitana de Maceió, dando início a efetiva desestatização parcial da empresa autora com remanejamento de parte de sua atuação para a iniciativa privada. Afirma que o Estado de Alagoas, através de Lei nº 8.358/2020 também instituiu as unidades regionais de saneamento e convocou os demais municípios para aderirem às Unidades Regionais de Saneamento Básico em dois blocos, prevendo o Decreto nº 74.261/2021 que os municípios possuem a faculdade de aderir ao plano. Aduz que o Município requerido optou por não aderir à sua respectiva Unidade Regional, mantendo o contrato de programa que possui com a CASAL, vigente até 02 de outubro de 2041. Verbera que, em razão disso, haverá necessidade de aditamento do contrato de programa firmado entre as partes para se iniciar a programação de universalização dos serviços até 2033, como determina o Marco Legal do Saneamento, para apresentação à respectiva agência reguladora até a data de 31 de março de 2022. Aduz que se faz necessária adesão do Município requerido até 31 de janeiro de 2022, sob o argumento de que se a CASAL não cumprir com a apresentação de requerimento pelo controlador (Estado de Alagoas) por ausência da declaração de anuência do titular (município Réu) em relação ao aditamento do contrato vigente, o contrato será considerado irregular. Afirma que sem as necessárias metas de universalização e a prestação terá continuidade de forma precária, sem amparo legal, e sem a possibilidade da captação de recursos para se alcançar a universalização estabelecida pelo Marco Legal do Saneamento, trazendo atraso e prejuízo sanitário à população do Município réu. A petição inicial foi instruída com os documentos de págs. 23-296. É o relatório. Decido. Estando presentes as condições da ação e observados os pressupostos processuais, pelo menos em uma análise preliminar dos documentos apresentados, defiro a petição inicial. No que se refere à tutela provisória de urgência, dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil que a mesma será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo certo que não poderá ser deferida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Para que seja concedida a tutela provisória, portanto, faz-se necessária a presença cumulativa de dois requisitos, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora, estando o primeiro consubstanciado na demonstração perfuntória da procedência das alegações e o segundo ocorrendo quando se observa que o provimento final pode causar danos irreparáveis ou de difícil reparação. Em se tratando de tutela provisória contra a Fazenda Pública, necessário ainda que a pretensão deduzida pela parte não se enquadre dentre as hipóteses legais de vedação da medida, tais como: (a) que tenha como objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza (art. 7º, §2º, Lei 12.016/09); (b) quando impugnado, na primeira instância, ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de tribunal (art. 1º, §1º, da Lei 8.437/92); (c) quando a medida esgotar, no todo ou em parte, o objeto da ação (art. 1º, §3º, da Lei 8.437/92); (d) para compensação de créditos tributários ou previdenciários (art. 1º, §5º, da Lei 8.437/92); e (e) para saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS (art. 29-B, da Lei 8.036/90). No caso dos autos, verifica-se que os elementos colacionados à petição inicial não são suficientes



para evidenciar a probabilidade do direito alegado. Em razão da instituição do Novo Marco Legal do Saneamento pelo Governo Federal, através da Lei nº 14.026/2020 e considerando a necessidade de regulamentar a estrutura de governança e os critérios de representatividade referentes à Unidade Regional de Saneamento Básico Zona da Mata Litoral Norte e Unidade Regional de Saneamento Básico Agreste Sertão, instituídas pelo §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 8.358/2020, o Estado de Alagoas editou o Decreto nº 74.261/2021 o qual prevê: Art. 1º. Os municípios mencionados no detalhamento constante do Anexo da Lei Estadual nº 8.358, de 2020, exercerão a faculdade de aderir, cada qual, às respectivas Unidades Regionais de Saneamento Básico. Considerando que o ente público municipal requerido não manifestou interesse em aderir à Unidade Regional de Saneamento Básico respectiva e que já possui contrato de programa firmado com a empresa concessionária autora, vigente até 28 de fevereiro de 2042, afirma a empresa autora se faz necessário firmar aditamento a este contrato, visando suprir as exigências do art. 22 do Decreto Federal nº 10.710/2021, sob o argumento de que o fato do ente municipal ter manifestado interesse em rescindir o contrato de programa causaria prejuízo ao interesse público, afirmindo ser inviável a obtenção da universalização dos serviços nos prazos estabelecidos. Ocorre que, conforme resposta de ofício de págs. 89-90, o Município de Craibas já demonstrou que não possui interesse em aditar o contrato com a empresa autora, afirmando que participará de novo Bloco formado por 30 municípios. Assim, verifica-se que não há interesse no ente municipal em manter o contrato de programa firmado com a empresa autora, faculdade que lhe é atribuída pela Constituição Federal e pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, conforme art. 8º, inciso I da Lei nº 11.445/2007 com alteração dada pela Lei nº 14.026/2020. Não se pode afirmar, em sede de cognição sumária e sem ouvir a parte contrária, que o ente público Municipal está sendo omissivo no cumprimento do que determina o Marco Legal do Saneamento Básico, considerando que a lei permite que o ente público municipal participe de gestão associada para prestação do serviço de água e esgotamento sanitário ou realize de forma independente. Em que pesem os argumentos da parte autora, ao menos neste Juízo de cognição sumária, não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir no juízo de discricionariedade da administração, que se orienta por critérios de conveniência e oportunidade. Assim, a meu ver, o caso em tela demanda dilação probatória mais ampla, sendo imprescindível a oitiva da parte ré, a fim de que seja cabalmente apurada a veracidade dos fatos narrados pela parte autora. Tal não impede que seja concedida a tutela pretendida após oitiva da parte requerida, mesmo antes do sentenciamento final, se restar demonstrada que a omissão do ente público em aderir aos termos do aditamento proposto e a ausência de projeto consistente diverso colocaria em risco o interesse público da coletividade vivente em Craibas. No atual estágio do processo, a subtração do Juízo de discricionariedade do Município requerido é medida por demais invasiva, pois o Judiciário sem ouvir a municipalidade de Craibas e oportunizar sua manifestação, ente, que chegou inclusive a anunciar sua disposição para assumir um projeto diverso, e se estando ainda dentro do prazo fixado, para que seja feito o pretendido aditamento ao contrato existente, celebrado por ambas às partes, já que apenas ao final de março será alcançado seu marco final, acabaria substituindo o atuar da própria parte; algo que somente poderia se admitir como excepcional e na presença de um contexto fático que justificasse tamanha intervenção substitutiva. Num exame rigorosamente preliminar, este Juízo também não vislumbra com o prazo de 31 de janeiro de 2022, quando o Estado de Alagoas como controlador da autora deve atender a requisitos constantes do caput do art. 22 do Decreto 10.710 de 31 de maio de 2021, para confirmar a presunção da capacidade econômico-financeira dela autora, sem que haja a concomitante necessidade de já ali ficar comprovada a adesão do Município de Craibas ao aditivo de seu contrato com a CASAL, na medida que a lei nº 11.445/2007, art. 11-B, parágrafo primeiro, estipulou a data de 31 de março de 2022. Assim quando muito o Estado de Alagoas pode em 31 de janeiro de 2021 demonstrar que acionou em Juízo os municípios que ainda não aderiram até referida data ao aditivo como proposto. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu, para que ofereça resposta, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca, data registrada no sistema. Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

ADV: ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 6430/AL) - Processo 0700708-32.2022.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Água e/ou Esgoto - AUTOR: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por CASAL Companhia de Saneamento de Alagoas, em face de Município de Arapiraca, todos qualificados, requerendo: a) a concessão de tutela provisória de urgência para que seja suprida anuência municipal em realizar termo aditivo ao contrato de programa vigente entre as partes. Narra que, visando a melhoria e ampliação da cobertura sanitária no Estado de Alagoas, através de prestação regionalizada, e visando dar cumprimento ao Novo Marco Legal do Saneamento, Lei nº 14.026/2020, o Estado de Alagoas promoveu leilão referente a concessão de serviços de saneamento de água e esgoto da Região Metropolitana de Maceió, dando início a efetiva desestatização parcial da empresa autora com remanejamento de parte de sua atuação para a iniciativa privada. Afirma que o Estado de Alagoas, através de Lei nº 8.358/2020 também instituiu as unidades regionais de saneamento e convocou os demais municípios para aderirem às Unidades Regionais de Saneamento Básico em dois blocos, prevendo o Decreto nº 74.261/2021 que os municípios possuem a faculdade de aderir ao plano. Aduz que o Município requerido optou por não aderir à sua respectiva Unidade Regional, mantendo o contrato de programa que possui com a CASAL, vigente até 02 de outubro de 2041. Verbera que, em razão disso, haverá necessidade de aditamento do contrato de programa firmado entre as partes para se iniciar a programação de universalização dos serviços até 2033, como determina o Marco Legal do Saneamento, para apresentação à respectiva agência reguladora até a data de 31 de março de 2022. Aduz que se faz necessária adesão do Município requerido até 31 de janeiro de 2022, sob o argumento de que se a CASAL não cumprir com a apresentação de requerimento pelo controlador (Estado de Alagoas) por ausência da declaração de anuência do titular (município Réu) em relação ao aditamento do contrato vigente, o contrato será considerado irregular. Afirma que sem as necessárias metas de universalização e a prestação terá continuidade de forma precária, sem amparo legal, e sem a possibilidade da captação de recursos para se alcançar a universalização estabelecida pelo Marco Legal do Saneamento, trazendo atraso e prejuízo sanitário à população do Município Réu. A petição inicial foi instruída com os documentos de págs. 23-296. É o relatório. Decido. Estando presentes as condições da ação e observados os pressupostos processuais, pelo menos em uma análise preliminar dos documentos apresentados, defiro a petição inicial. No que se refere à tutela provisória de urgência, dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil que a mesma será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo certo que não poderá ser deferida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Para que seja concedida a tutela provisória, portanto, faz-se necessária a presença cumulativa de dois requisitos, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora, estando o primeiro consubstanciado na demonstração perfunctória da procedência das alegações e o segundo ocorrendo quando se observa que o provimento final pode causar danos irreparáveis ou de difícil reparação. Em se tratando de tutela provisória contra a Fazenda Pública, necessário ainda que a pretensão deduzida pela parte não se enquadre dentre as hipóteses legais de vedação da medida, tais como: (a) que tenha como objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza (art. 7º, §2º, Lei 12.016/09); (b) quando impugnado, na primeira instância, ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de tribunal (art. 1º, §1º, da Lei 8.437/92); (c) quando a medida esgotar, no todo ou em parte, o objeto da ação (art. 1º, §3º, da Lei 8.437/92); (d) para compensação de créditos tributários ou previdenciários (art. 1º, §5º, da Lei 8.437/92); e (e) para saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS (art. 29-B, da Lei 8.036/90). No caso dos autos, verifica-se que os elementos colacionados à petição inicial não são suficientes para evidenciar a probabilidade do direito alegado. Em razão da instituição do Novo Marco Legal do Saneamento pelo Governo Federal, através da Lei nº 14.026/2020 e considerando a necessidade de regulamentar a estrutura de governança e os critérios de



representatividade referentes à Unidade Regional de Saneamento Básico Zona da Mata Litoral Norte e Unidade Regional de Saneamento Básico Agreste Sertão, instituídas pelo §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 8.358/2020, o Estado de Alagoas editou o Decreto nº 74.261/2021 o qual prevê: Art. 1º. Os municípios mencionados no detalhamento constante do Anexo da Lei Estadual nº 8.358, de 2020, exercerão a faculdade de aderir, cada qual, às respectivas Unidades Regionais de Saneamento Básico. Considerando que o ente público municipal requerido não manifestou interesse em aderir à Unidade Regional de Saneamento Básico respectiva e que já possui contrato de programa firmado com a empresa concessionária autora, vigente até 02 de outubro de 2041, afirma a empresa autora se faz necessário firmar aditamento a este contrato, visando suprir as exigências do art. 22 do Decreto Federal nº 10.710/2021, sob o argumento de que o fato do ente municipal ter manifestado interesse em rescindir o contrato de programa causaria prejuízo ao interesse público, afirmado ser inviável a obtenção da universalização dos serviços nos prazos estabelecidos. Ocorre que, conforme resposta de ofício de págs. 86-87, o Município de Arapiraca já demonstrou que não possui interesse na adesão à Unidade Regional de Saneamento Básico respectiva, afirmando que pretende lançar seu próprio edital de concorrência visando futura concessão dos serviços de água e esgoto e que está providenciando os trâmites legais para tanto. Assim, verifica-se que há interesse no ente municipal requerido em providenciar concorrência pública visando contratar empresa privada para concessão do serviço público de fornecimento de água e esgoto, faculdade que lhe é atribuída pela Constituição Federal e pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, conforme art. 8º, inciso I da Lei nº 11.445/2007 com alteração dada pela Lei nº 14.026/2020. Não se pode afirmar, em sede de cognição sumária e sem ouvir a parte contrária, que o ente público Municipal está sendo omisso no cumprimento do que determina o Marco Legal do Saneamento Básico, considerando que a lei permite que o ente público municipal participe de gestão associada para prestação do serviço de água e esgoto ou realize de forma independente. Em que pesem os argumentos da parte autora, ao menos neste Juízo de cognição sumária, não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir no juízo de discricionariedade da administração, que se orienta por critérios de conveniência e oportunidade. Assim, a meu ver, o caso em tela demanda diliação probatória mais ampla, sendo imprescindível a oitiva da parte ré, a fim de que seja cabalmente apurada a veracidade dos fatos narrados pela parte autora. Tal não impede que seja concedida a tutela pretendida após oitiva da parte requerida, mesmo antes do sentenciamento final, se restar demonstrada que a omissão do ente público em aderir aos termos do aditamento proposto e a ausência de projeto consistente diverso colocaria em risco o interesse público da coletividade arapacaquense. No atual estágio do processo, a subtração do Juízo de discricionariedade do Município requerido é medida por demais invasiva, pois o Judiciário sem ouvir a municipalidade de Arapiraca e oportunizar sua manifestação, ente, que chegou inclusive a anunciar sua disposição para assumir um projeto diverso, e se estando ainda dentro do prazo fixado, para que seja feito o pretendido aditamento ao contrato existente, celebrado por ambas as partes, já que apenas ao final de março será alcançado seu marco final, acabaria substituindo o atuar da própria parte; algo que somente poderia se admitir como excepcional e na presença de um contexto fático que justificasse tamanha intervenção substitutiva. Num exame rigorosamente preliminar, este Juízo também não vislumbra com o prazo de 31 de janeiro de 2022, quando o Estado de Alagoas como controlador da autora deve atender a requisitos constantes do caput do art. 22 do Decreto 10.710 de 31 de maio de 2021, para confirmar a presunção da capacidade econômico-financeira dela autora, sem a concomitante necessidade de já ali ficar comprovada a adesão do Município de Arapiraca ao aditivo de seu contrato com a CASAL, na medida que a lei nº 11445/2007, art. 11-B, parágrafo primeiro, estipulou a data de 31 de março de 2022. Assim quando muito o Estado de Alagoas pode em 31 de janeiro de 2021 demonstrar que acionou em Juízo os municípios que até a presente data, ainda não aderiram ao aditivo como proposto. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu, para que ofereça resposta, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca, data registrada no sistema. Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

Alberto Nono de Carvalho Lima Filho (OAB 6430/AL)

#### 4ª Vara de Arapiraca / Fazenda Pública - Atos Cartorários e Editais

##### **EDITAL DE CITAÇÃO EXECUÇÃO FISCAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(a) Exmo(a) Dr(a). Carlos Bruno de Oliveira Ramos, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo os autos de Execução Fiscal n.º 0707841-33.2019.8.02.0058, requerida pelo(a) Fazenda Pública Estadual, em desfavor de R I COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, este(a) atualmente em local incerto e não sabido, ficando o(a) mesmo(a) CITADO(A) para, em 5 (cinco) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a graduação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Arapiraca, 26 de agosto de 2021.

Carlos Bruno de Oliveira Ramos  
Juiz de Direito

##### **EDITAL DE CITAÇÃO EXECUÇÃO FISCAL COM PRAZO DE 30 DIAS**

O(a) Exmo(a) Dr(a). Carlos Bruno de Oliveira Ramos, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo os autos de Execução Fiscal n.º 0705324-55.2019.8.02.0058, requerida pelo(a) Fazenda Pública Estadual, em desfavor de ELZA AVELINO DA SILVA CONFECOES - ME e ELZA AVELINO DA SILVA SANTOS, CPF 603.926.494-20, este(a)s atualmente em local incerto e não sabido, ficando o(a)s mesmo(a)s CITADO(A)(S) para, em 5 (cinco) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal,



acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. CDA 1913-1/2019 Valor do Débito R\$ 21.935,54. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Arapiraca, 09 de setembro de 2021.

Carlos Bruno de Oliveira Ramos  
Juiz de Direito

## 5ª Vara de Arapiraca / Criminal - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE ARAPIRACA / CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA  
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL LUCIANO TADEU RIOS QUEIROZ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2022

ADV: PAULO VICTOR NOVAIS FLORÊNCIO DA SILVA (OAB 10502/AL) - Processo 0707637-23.2018.8.02.0058 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: R.P.S. - L.P.S. - M.F.S. - N.B.S. - Considerando os instrumentos procuratórios juntados aos autos às págs. 105/107 e 159, intime-se, novamente, os advogados Bel. Dr. ANDRÉ LUIS DANTAS DE BRITO, inscrito na OAB/AL 13.053 e Bel. Dr. PAULO VICTOR NOVAIS FLORÊNCIO DA SILVA, inscrito na OAB/AL 10.502 para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, RESPECTIVAMENTE, as alegações finais, em forma de memoriais, em favor dos réus Maria Fabiana da Silva, Lucas Pedro da Silva e Roberto Pedro da Silva e Naldo Barbosa da Silva, sob pena de comunicação à OAB acerca de patrocínio desidioso, bem como aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP.

Paulo Victor Novais Florêncio da Silva (OAB 10502/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE ARAPIRACA / CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2022

ADV: KARILÂNE SANTANA SAMPAIO (OAB 17277/AL) - Processo 0705395-28.2017.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: José Edvaldo Ferreira da Silva - Versam os autos sobre suposta ocorrência de Crime de Roubo Majorado pelo concurso de agentes, nos termos dos artigos 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, em que figura como acusado JOSÉ EDVALDO FERREIRA DA SILVA, denunciado pelo Ministério Público às págs. 01/03. A denúncia narra que: Na noite de 07 de Setembro de 2017, na Rua Rui Barbosa, Centro de Arapiraca, o denunciado subtraiu, mediante uso de violência e grave ameaça e em concurso de agentes, o aparelho celular de Maria Emanuelle Tenório Duarte. O Policial Militar Ruudson Ranieri Santos Vieira afirmou que estava de serviço quando foi acionado, via COPOM, para atender a uma ocorrência na qual populares haviam rendido um indivíduo que acabara de cometer um roubo. Chegando ao local, a guarnição do condutor encontrou o acusado detido por populares e constatou que ele havia subtraído o aparelho celular LG K10 e um relógio da vítima Maria Emanuelle Tenório Duarte, em companhia de outros dois indivíduos que lograram êxito na fuga. A vítima, por sua vez, narrou que estava transitando a pé pela Rua Rui Barbosa, mexendo em seu aparelho celular, mas, após guardar o aparelho, foi abordada por três indivíduos que pediram que ela entregasse seus bens. Tendo em vista que a declarante não entregou, o denunciado colocou a mão na boca dela, enquanto os dois comparsas pegaram o celular e o relógio. Após o crime, os autores evadiram-se, momento em que a vítima gritou que tinha sido assaltada, levando populares a capturarem o denunciado, no entanto, os bens subtraídos não foram recuperados. O denunciado confessa a autoria delitiva e identifica seus comparsas como Pezão e Vitor.. A Denúncia, acompanhada do rol de testemunhas e do Inquérito Policial, foi recebida em 21 de março de 2018, quando foi determinada a citação do réu, conforme decisão proferida às págs. 73/75. Considerando que o acusado não foi encontrado para realização de citação pessoal, apesar de todos os esforços envidados por este Poder Judiciário, o mesmo foi citado por Edital à pág. 78. No entanto, o denunciado não compareceu em Juízo, tampouco constituiu advogado, razão pela qual foi determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, bem como a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 366 do CPP, visto decisão proferida às págs. 92/93, datada de 11 de janeiro de 2019. Consta nos autos que o réu, José Edvaldo Ferreira da Silva, foi preso no dia 25 de agosto de 2021 (ofício de págs. 97/108), em razão de cumprimento de Mandado de Prisão expedido em seu desfavor, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal Brasileiro. Regularmente citado (pág. 135), o réu José Edvaldo Ferreira da Silva apresentou Resposta à Acusação às págs. 136/144. Durante a instrução processual, feitas as devidas notificações e intimações, fora a testemunha arrolada pelo Ministério Público, Ruudson Ranieri Santos Vieira, e por fim, fora colhido o interrogatório do réu, conforme mídia de pág. 271. Em sede de Alegações Finais Orais, nos termos do artigo 403 do Código de Processo Penal, pugnou o Ministério Público pela condenação do réu nos termos capitulados na Denúncia, por entender restar devidamente comprovada à materialidade do crime e sua autoria em relação ao referido acusado (pág. 271). A Defesa do réu pugnou, em sede de Alegações Finais Orais, pela condenação do réu em seu mínimo legal. Por fim, pugnou pela revogação da prisão preventiva (pág. 271). É O RELATÓRIO. PASSO À ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS. O crime de roubo é tido como sendo um delito complexo, vez que atinge diversos bens jurídicos, pois apesar de inserido no rol de crimes contra o patrimônio, não é este o único bem que busca tutelar, já que exige a existência de violência ou grave ameaça à pessoa. Assim, a proteção normativa se desdobra em dois planos distintos, porém, de existência vital, pois são feridos dois bens jurídicos diversos. No primeiro, ele visa à proteção do patrimônio contra eventual subtração por via da iminência da aplicação da sanção penal que, no tipo em estudo, se revela de alto teor. No segundo momento, pode-se verificar que há a tutela à manutenção do estado do corpo humano, zelando ora pela sua integridade física, ora pela totalidade da existência da vida humana, evitando que este seja afrontado para obtenção de um bem material de gradação inferior à vida humana, que se encontra no ápice dos bens aos quais o direito visa salvaguardar, conforme corolário constitucional. No limiar desta fundamentação, cumpre destacar que a materialidade do delito de roubo encontra-se demonstrada através dos testemunhos em sede policial, os quais foram confirmados durante a instrução processual. No que tange à autoria, verifico que o policial militar, Ruudson Ranieri Santos Vieira, ouvido em Juízo narrou os fatos, versão que foi confirmada pelo próprio réu, verifico, portanto, que o bojo probatório composto pelos



depoimentos existentes nos autos, bem como pelo auto de prisão em flagrante, não deixa dúvida de que JOSÉ EDVALDO FERREIRA DA SILVA, juntamente com um comparsa, subtraiu, mediante grave ameaça, o aparelho celular pertencente à vítima. Diante do exposto, não resta dúvida da materialidade do delito em questão e de sua autoria, razão pela qual se impõe a condenação do réu. DAS MAJORANTE DO CONCURSO DE AGENTES O concurso de agentes se dá quando duas ou mais pessoas, movidas por um liame subjetivo, participam, direta ou indiretamente, da prática de um delito. Note-se que não existe a exigência de que o crime seja executado por duas ou mais pessoas, configurando-se a causa de aumento mesmo na hipótese de participação intelectual. A respeito, ensina a jurisprudência pátria, em citação já utilizada anteriormente: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. roubo majorado pelo emprego de arma, concurso de pessoas e restrição de liberdade das vítimas. crime contra a paz pública. quadrilha ou bando armado. Inequívocas a materialidade e a autoria dos delitos imputados ao réu, diante da consistente palavra das vítimas, que tornaram indivíduos, do mesmo modo, o emprego de arma, o concurso de agentes, a restrição de liberdade das vítimas e a prática do crime na forma de quadrilha armada. EMPREGO DE ARMA. Para o reconhecimento da majorante no delito de roubo, é desnecessária a apreensão da arma e sua consequente submissão à perícia para a comprovação da potencialidade lesiva. A causa de aumento pode ser demonstrada por outros elementos convincentes extraídos dos autos, como a palavra das vítimas. CONCURSO DE AGENTES. Comprovado pela prova testemunhal, sendo desnecessário o prévio ajuste de vontades para a prática do delito, bastando um agente aderir à conduta do outro. (BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. 70047767868 RS, Relator: Desembargador Carlos Alberto Etcheverry, Data de Julgamento: 12/04/2012, Sétima Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/04/2012). No caso em testilha, a vítima, em sede policial, e testemunha ouvida em Juízo confirmaram que o assalto foi praticado por 02 (dois) indivíduos, que agiam em conjunto, e fugiram juntos, razão pela qual, deve incidir no fato em questão a majorante do concurso de agentes, previsto no inciso II do § 2º do artigo 157 do Código Penal. DECIDO. Apresentadas, portanto, as razões de fato e de direito que lastream a presente Decisão, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU JOSÉ EDVALDO FERREIRA DA SILVA ÀS PENAS DO ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA Em atenção ao princípio da Individualização da Pena, consagrado no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, passo a dosar a quantidade de pena privativa de liberdade e de multa a ser aplicada ao réu, obedecendo aos ditames estabelecidos nos artigos 59 a 68 do Código Penal. Compulsados os autos, verifico que, as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal são amplamente favoráveis ao réu, restando em seu prejuízo apenas o comportamento da vítima, por quanto a vítima em nada contribuiu para a ocorrência do crime, contudo, tal circunstância é considerada neutra. Deste modo, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, vez que não há nenhuma circunstância judicial desfavorável. Na segunda fase da dosimetria, verifico a presença da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, "d", do CP. Contudo, entendo que a pena mínima não pode ser reduzida abaixo do mínimo legal por incidência de circunstância atenuante, conforme previsto na súmula 231 do STJ, fixando a pena provisória do réu em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na terceira fase da operação, constato a inexistência de quaisquer causas de diminuição de pena, e observo a causa de aumento da pena de concurso de agentes, nos moldes do §2º, inciso II, da art. 157, do CP, o que reduziu, de sobremaneira a capacidade de resistência da vítima, exaspero-a em 1/3 (um terço) da pena provisória, fixando a pena provisória em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Ante o exposto, TORNO A PENA DO RÉU JOSÉ EDVALDO FERREIRA DA SILVA EM DEFINITIVO EM 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, FICANDO O VALOR DE CADA DIA-MULTA FIXADO EM 1/30 AVOS (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, DEVENDO A PENA DE MULTA SER PAGA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, SOB PENA DE TER O RÉU SEU NOME INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, CONFORME DISPÕEM OS ARTIGOS 50 E 51 DO CÓDIGO PENAL. Tendo em vista que a pena definitiva não ultrapassa oito anos, deverá o Acusado cumprí-la, inicialmente, em regime semi-aberto, com fulcro no art. 33, §2º, b do CP. A Detração deverá ser aferida pelo Juízo das Execuções Criminais Competente. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO OU SUSPENSÃO DA PENA Considerando tratar-se o caso em tela de crime praticado com emprego de violência contra a pessoa, e ainda cuja pena privativa de liberdade aplicada foi superior a 02 (dois) anos, resta incabível o benefício da conversão da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos, assim como o da suspensão condicional da pena, por expressa vedação dos artigos 44, inciso I, e 77, caput, do Código Penal. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA E DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Quanto ao disposto no art. 387, parágrafo único, do Código Penal, tenho que, no presente momento, não há motivos que justifiquem a manutenção da prisão preventiva decretada nos autos. Isso porque, pela pena aplicada e pelo seu regime de cumprimento, revela-se desproporcional sujeitar o denunciado a uma prisão provisória se, depois de definitivamente condenado, não irá recolher-se à prisão, valendo destacar que a instrução foi concluída e todas as provas foram livremente colhidas, inexistindo motivos seguros que autorizem a segregação provisória, ou seja, antes do trânsito em julgado. Por esse motivo, REVOGO a prisão decretada nos autos em desfavor do acusado, concedendo ao réu o direito de apelar em liberdade e determino seja expedido alvará de soltura, o qual deve ser enviado ao local onde o réu encontra-se preso, devendo o mesmo ser colocado em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer recolhido. DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO O artigo 91, inciso I, do Código Penal estabelece como um dos efeitos da condenação criminal a certeza da obrigação do réu de indenizar o dano causado pelo crime. Todavia, as informações contidas nos autos dão conta de que todos os bens subtraídos foram restituídos ao seu respectivo proprietário, razão pela qual não há que se falar em indenização por dano material. Desta forma, entendo não haver circunstâncias que justifiquem a aplicação de indenização a título de dano moral, estando também o dano material comprovadamente inexistente, razão pela qual deixo de fixar qualquer quantia a título de indenização. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Em atenção ao que dispõe o artigo 387, inciso VI, do Código de Processo Penal, publique-se a presente Sentença em seu conteúdo integral no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do Estado. Em seguida, proceda-se com a intimação pessoal da vítima, do Ministério Público e do réu, dando-lhes ciência do inteiro teor desta Sentença, cuja cópia deve seguir em anexo ao Mandado de Intimação expedido para o réu e para a vítima, devendo tais intimações ser feitas por meio de Mandados de Intimação separados. Intimem-se o Advogado ou a Defensoria Pública do acusado por meio do DJE. Caso o réu ou a vítima não seja localizada para ser intimada pessoalmente, proceda-se com a intimação por edital, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Caso decorram os prazos sem interposição de recurso, apesar de devidamente intimadas todas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus condenados no rol dos culpados, atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal de 1988, comunique-se ao Cartório Eleitoral desta cidade, para fins do disposto no artigo 15 da Constituição Federal, e encaminhe-se cópia do Boletim Individual de cada um dos réus devidamente preenchido ao Instituto de Identificação, a teor do § 3º do artigo 809 do Código de Processo Penal. A seguir, expeça-se Carta de Guia Definitiva para o cumprimento da pena e remeta-se a Carta de Guia ao Juízo de Execuções Penais da Comarca de Maceió. Caso, no entanto, alguma das partes interponha recurso contra a presente Sentença, proceda-se com todas as intimações que ainda não tenham sido feitas e, em seguida, voltem-me os autos em conclusão para realização do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Não havendo interposição de recurso, após cumpridos integralmente todos os comandos, arquive-se os autos com as cautelas legais. Condeno o réu às custas processuais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Karilane Santana Sampaio (OAB 17277/AL)



## 5ª Vara de Arapiraca / Criminal - Atos Cartorários e Editais

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª Vara de Arapiraca / Criminal  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O(A) Dr.(a) Alfredo dos Santos Mesquita, Juiz de Direito da 5ª Vara de Arapiraca / Criminal, Estado de Alagoas, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo os autos da Ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0800029-44.2018.8.02.0005, que tem como Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas, e réu: FÁBIO SATIRO DA COSTA, RG 3006259-4, CPF 059.744.574-55, com endereço à Rua Abdias Francisco dos Santos, 40, Manoel Teles, CEP 57300-970, Arapiraca - AL, este(a) atualmente em local incerto e não sabido, ficando o(a) mesmo(a) INTIMADO do inteiro teor da sentença prolatada, que tem o seguinte teor: DECISÃO Trata-se de Incidente de Sanidade Mental interposto pela Defesa do réu FÁBIO SATIRO DA COSTA, sob o fundamento de que o réu sofreria de alguns distúrbios mentais, recebendo benefício previdenciário em razão disto. A Defesa trouxe aos autos documentos referentes ao atendimento médico do réu, que teria sido vítima de acidente automobilístico em março de 2019. Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento do requerido. Em breve síntese, é o relatório. Decido. O Art. 149 do Código de Processo Penal, que trata do presente instituto, possui a seguinte redação: Art.149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal. §1º O exame poderá ser ordenado ainda na fase do inquérito, mediante representação da autoridade policial ao juiz competente. §2º O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento. Analisando detidamente os autos, observo que o crime aqui tratado ocorreu em 2016, e a Defesa não trouxe aos autos quaisquer documentos capazes de encetar dúvidas quanto à saúde mental do réu, ao tempo dos fatos, não bastando, para tanto, a simples alegação de que este sofreria de distúrbios mentais, estando ausentes, portanto, os motivos do Art. 149 do CPP, motivo pelo qual indefiro o pedido da Defesa. Intimem-se às partes, devendo estas, no prazo de 10 (dez) dias, requererem as diligências que julgarem necessárias, destacando que as vítimas, testemunhas e réu já foram ouvidos nos autos em sede de antecipação de provas. Decorrido o prazo em albis, dê-se nova vista dos autos às partes, iniciando pelo Ministério Público para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem alegações finais em memoriais. Arapiraca , 28 de julho de 2021. Alfredo dos Santos Mesquita Juiz de Direito. E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Maribondo, Estado de Alagoas, aos 27 de janeiro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (Luciano Tadeu Rios Queiroz), Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Alfredo dos Santos Mesquita  
 Juiz de Direito

## 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL  
 JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS CARVALHO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA ALICE BARROS SILVA FARIA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2022

ADV: JUVÉNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO (OAB 11110/BA), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO (OAB 9816/AL), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 11779/AL), ADV: FLÁVIA TORRES VIEIRO (OAB 22807/BA) - Processo 0702718-59.2016.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - DESPACHO Considerando o lapso temporal entre o pedido formulado à fl. 216 e a sua análise, entendo razoável conceder o prazo de 10 (dez) dias ao exequente para juntar os cálculos atualizados da execução, bem como pra que, no mesmo prazo, manifeste-se acerca do pedido de audiência de conciliação formulado à fl. 209. Providências necessárias.

Dayana Ramos Calumby (OAB 8989/AL)  
 Flávia Torres Vieiro (OAB 22807/BA)  
 Juvêncio de Souza Ladeia Filho (OAB 11110/BA)  
 Karoline Maria Machado Correia (OAB 11779/AL)  
 Pedro Ivo Lima Nascimento (OAB 9816/AL)  
 Thiago Ramos Lages (OAB 8239/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL

JUIZ(A) DE DIREITO ALLYSSON JORGE LIRA DE AMORIM  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA ALICE BARROS SILVA FARIA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0074/2022

ADV: WALLAS DE BRITO VALADARES (OAB 13278/AL), ADV: JOSÉ DIOGO WESTMISTER RAPOSO COSTA (OAB 16073/AL) - Processo 0703935-69.2018.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - AUTOR: Ivan Henrique de Brito - Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) autora intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 10.445,59 (podendo ser atualizado), sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após



a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Observação: A guia de pagamento referente às custas processuais está disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (em custas web).

José Diogo Westmister Raposo Costa (OAB 16073/AL)  
Wallas de Brito valadares (OAB 13278/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS CARVALHO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA ALICE BARROS SILVA FARIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0075/2022**

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: JAIR LOPEZ FERREIRA DA SILVA (OAB 15236/AL) - Processo 0705061-86.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - REQUERENTE: João Paulo da Silva Santos - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem acerca do interesse em conciliar ou apresentarem novas provas, destacando a funcionalidade delas para o deslinde da ação. Providências necessárias. Cumpra-se.

Jair Lopes Ferreira da Silva (OAB 15236/AL)  
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

**JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS CARVALHO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA ALICE BARROS SILVA FARIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0076/2022**

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: ALEPH CAVALCANTE SANTOS (OAB 16537/AL), ADV: JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE LIMA (OAB 16802/AL), ADV: BRUNO MOURA DE QUEIROZ (OAB 16540/AL) - Processo 0703210-75.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Januzi Pereira Lins - RÉU: Banco Panamericano S/A - DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem acerca do interesse em conciliar ou apresentarem novas provas, destacando a funcionalidade delas para o deslinde da ação. Providências necessárias. Cumpra-se.

Aleph Cavalcante Santos (OAB 16537/AL)  
Bruno Moura de Queiroz (OAB 16540/AL)  
Feliciano Lyra Moura (OAB 21714/PE)  
José Carlos Albuquerque de Lima (OAB 16802/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS CARVALHO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA ALICE BARROS SILVA FARIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0077/2022**

ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA (OAB 150735/RJ) - Processo 0707361-84.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Josefa Alves de Freitas - RÉU: 237-banco Bradesco S/A - DESPACHO Tendo em vista o interesse na produção de provas demonstrado pela parte ré, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, a fim de proceder com a oitiva das partes e testemunhas, devendo as partes apresentarem, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, rol de testemunhas, devidamente qualificadas. Saliento que competirá às partes o compromisso de ciência/condução da testemunha para comparecimento em audiência em dia e hora designado. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Felipe D'aguiar Rocha Ferreira (OAB 150735/RJ)  
Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB 12169A/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS CARVALHO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA ALICE BARROS SILVA FARIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0078/2022**

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933A/TO) - Processo 0707027-50.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria dos Santos Silva - RÉU: Itau Consignado S/A - DESPACHO Tendo em vista o interesse na produção de provas demonstrado pela parte ré, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, a fim de proceder com a oitiva das partes e testemunhas, devendo as partes apresentarem, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, rol de testemunhas, devidamente qualificadas. Saliento que competirá às partes o compromisso de ciência/condução da testemunha para comparecimento em audiência em dia e hora designado. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
José Carlos de Sousa (OAB 17054A/AL)  
José Carlos de Sousa (OAB 6933A/TO)



**JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0079/2022

ADV: FÁBIO BARBOSA MACHADO (OAB 9850/AL) - Processo 0000225-24.2014.8.02.0058 - Usucapião - Aquisição - AUTOR: Márcio Pereira Barbosa e outros - DESPACHO Em virtude da certidão elaborada pela Contadoria Judicial à fl. 104, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento devidos das custas finais, sob pena de expedição de certidão de débito ao FUNJURIS. Providências necessárias.

ADV: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES (OAB 6892/AL), ADV: DANIELA MENDONÇA BRANDÃO MARANHÃO (OAB 5671/AL) - Processo 0002422-88.2010.8.02.0058 (058.10.002422-7) - Monitória - Pagamento - AUTOR: White Martins Gases Industrias Ltda - Diante do exposto, tendo em vista a revelia da parte ré (CPC, art. 344), JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, reconhecendo o direito ao crédito especificado na inicial e devido pela parte ré, razão pela qual converto o mandado de pagamento inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 702, § 8º do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, intime-se o credor parte autora para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 509, §2º, 524 e 523 c/c art. 798, I (b), do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu cálculo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736/AL) - Processo 0006417-07.2013.8.02.0058 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: HSBC Bank Brasil S/A - DESPACHO Proceda-se com a nova tentativa de citação do Réu, nos termos do despacho de fl. 140, no endereço informado pelo autor à fl. 193 dos autos. Providências necessárias.

ADV: SILVIO CORREIA ALEJANDRO (OAB 101674/SP) - Processo 0006846-71.2013.8.02.0058 - Procedimento Sumário - Auxílio-Accidente (Art. 86) - REQUERENTE: Sileide Maria da Conceição - DESPACHO Compulsando os autos, observo que a Carta de Intimação expedida à fl. 227 dos autos foi dirigida ao endereço constante na inicial. Contudo, este não corresponde ao último endereço da autora informado nos autos. Assim, determino a intimação pessoal da autora, no endereço indicado à fl. 113 dos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito. Consigne-se em mandado que sua inércia acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC. Cumpra-se com urgência, tendo em vista que trata-se de processo atrelado à meta 2 do CNJ e alvo de correição pela CGJ. Providências necessárias.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 12855A/AL), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 12854A/AL), ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC) - Processo 0661829-83.2004.8.02.0058 (058.04.661829-9) - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Agencia de Arapiraca - DESPACHO Inicialmente, determino que a escrivania faça constar no sistema SAJ-PG5 que os presentes autos encontram-se com a situação Julgado. No mais, proceda-se com a intimação da empresa executada, nos termos do art. 523 do CPC, no novo endereço indicado pelo exequente à fl. 870 dos autos. Providências necessárias.

ADV: ANDRÉIA PATRÍCIA DE JESUS OLIVEIRA (OAB 10490/AL) - Processo 0700209-48.2022.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Rodolfo Gomez - DESPACHO Ao fazer o juízo de admissibilidade, o juiz verificará se a petição inicial preenche os requisitos exigidos ou se apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, conforme determina o art. 321 do Código de Processo Civil. Da análise dos autos constatei que a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, conforme determina o art. 320 do CPC/15. Sendo assim, determino a intimação do Autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, 1) juntar aos autos documentos que comprovem o tempo de posse no imóvel, tais como: contas de água, de telefone ou de energia elétrica; notas fiscais de eventuais gastos com edificação, reformas ou conservação do imóvel; comprovante de pagamento de IPTU; bem como contratos, declarações, escrituras ou outros documentos que esclareçam a origem da posse; 2) juntar aos autos a certidão do cartório de registro de imóveis acerca da situação registral do bem; 3) juntar aos autos documentos pessoais dos autores e 4) efetuar o recolhimento das custas processuais ou comprovar a alegada situação de hipossuficiência, tudo sob pena de indeferimento da inicial, com a consequente extinção do processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 320, 321 c/c art. 485, I, todos do CPC. Providências necessárias.

ADV: DIEGO GARCIA SOUZA (OAB 9563/AL) - Processo 0700334-16.2022.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Gorete Braga de Oliveira - Anderson Prado dos Santos - DESPACHO Ao fazer o juízo de admissibilidade, o juiz verificará se a petição inicial preenche os requisitos exigidos ou se apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, conforme determina o art. 321 do Código de Processo Civil. Inicialmente, no que tange ao valordacausa, a jurisprudência é pacífica no sentido de que ovalordacausa deve corresponder ao conteúdo econômico pretendido, ou seja, o benefício advindo do acolhimento da pretensão autoral. Na impossibilidade de fixar-se ovalorexato, deve o montante refletir, ao menos, umvaloraproximado do benefício econômico. Ovaloratribuído ácausa,nos processos deusucapião,corresponde ao valor do bem usucapiendo, devendo este, inicialmente, ser ao menos estimativo, em decorrência de não haver critério legal a estabelecer valor certo e determinado. No caso em tela, há disputa sobre a propriedade do imóvel localizado na Rua Cirilo José, nº 70, Bairro Boa Vista, Arapiraca/AL, tendo o terreno extensão total de 325,50m<sup>2</sup>. Logo, entendo que o valor da causa não deve corresponder ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mas sim que deverá incidir sobre o valor do imóvel objeto da demanda. Para tanto, necessário se faz a avaliação do imóvel para fins de aferição do proveito econômico a ser alcançado. Destaco, por oportuno, que não há nos autos avaliação do imóvel e seu respectivo valor venal, razão pela qual não há como este juízo considerar que o valor atribuído à causa diz respeito ao respectivo imóvel, sem que haja ao menos uma avaliação prévia. Por outro lado, da análise dos autos constatei que a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, conforme determina o art. 320 do CPC/15. É que, embora afirme se encontrar na posse do bem por tempo suficiente para obter sua aquisição por meio da presente, a parte autora não fez prova nos autos acerca do alegado. Sabe-se que o tempo de posse no imóvel pode ser comprovado mediante alguns documentos, tais como: contas de água, de telefone ou de energia elétrica; notas fiscais de eventuais gastos com edificação, reformas ou conservação do imóvel; comprovante de pagamento de IPTU; bem como contratos, declarações, escrituras ou outros documentos que esclareçam a origem da posse. Além da inexistência de prova acerca da posse, depreende-se que não houve comprovação dos requisitos para a concessão do benefício pleiteado, posto que sequer houve nos autos a juntada da guia de custas cobradas inicialmente de modo a permitir que este juízo estabelecesse um comparativo entre o valor supostamente cobrado e as condições econômicas da demandante, a fim de verificar se trata de valor considerável, tendente a comprometer o seu sustento. Por fim, observo que a certidão de fl. 18 está com com as medidas divergentes da exordial. Pelo exposto, determino a intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, no sentido de: I) adequar o valor da causa tomando por base uma estimativa de valoração atual do bem; II) juntar documentos que comprovem o tempo de posse no imóvel; e, III) juntar aos autos documento hábil a comprovação de que o pagamento das custas comprometerá o seu sustento, anexando inclusive a guia de cálculo das custas processuais, ou, de outro modo, realizar o pagamento das custas processuais; e, IV) explicar a divergência apontada em relação as medidas do imóvel, tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC/15. Intime-se. Cumpra-se.



ADV: CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS (OAB 6183/AL) - Processo 0700369-13.2016.8.02.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Dismoto Distribuidora de Motocicletas Ltda. - DESPACHO Proceda-se com a tentativa de citação da Executada, nos termos do despacho exarado à fl. 29, considerando para tanto o novo endereço informado pelo Exequente à fl. 82. Providências necessárias.

ADV: ROGÉRIO RICARDO LUCIO DE MAGALHÃES (OAB 5576/AL) - Processo 0700608-77.2022.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Rosa Virginia Tenório Monteiro - DESPACHO Ao fazer o juízo de admissibilidade, o juiz verificará se a petição inicial preenche os requisitos exigidos ou se apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, conforme determina o art. 321 do Código de Processo Civil. Inicialmente, no que tange ao avalordacausa, a jurisprudência é pacífica no sentido de que o avalordada demanda deve corresponder ao conteúdo econômico pretendido, ou seja, o benefício advindo do acolhimento da pretensão autoral. Na impossibilidade de fixar-se o valor exato, deve o montante refletir, ao menos, o valor aproximado do benefício econômico. O valor atribuído ácausa, nos processos de usucapião, corresponde ao valor do bem usucapiendo, devendo este, inicialmente, ser ao menos estimativo, em decorrência de não haver critério legal a estabelecer valor certo e determinado. No caso em tela, há disputa sobre a propriedade do imóvel localizado na Rua Boa Vista, nº 215, Bairro Centro, Arapiraca/AL, tendo o terreno extensão total de 126,64m<sup>2</sup>. Logo, entendo que o valor da causa não deve corresponder ao valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), mas sim que deverá incidir sobre o valor do imóvel objeto da demanda. Para tanto, necessário se faz a avaliação do imóvel para fins de aferição do proveito econômico a ser alcançado. Destaco, por oportuno, que não há nos autos avaliação do imóvel e seu respectivo valor venal, razão pela qual não há como este juízo considerar que o valor atribuído à causa diz respeito ao respectivo imóvel, sem que haja ao menos uma avaliação prévia. Por outro lado, da análise dos autos constatei que a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, conforme determina o art. 320 do CPC/15. É que, embora afirme se encontrar na posse do bem por tempo suficiente para obter sua aquisição por meio da presente, a parte autora não fez prova nos autos acerca do alegado. Sabe-se que o tempo de posse no imóvel pode ser comprovado mediante alguns documentos, tais como: contas de água, de telefone ou de energia elétrica; notas fiscais de eventuais gastos com edificação, reformas ou conservação do imóvel; comprovante de pagamento de IPTU; bem como contratos, declarações, escrituras ou outros documentos que esclareçam a origem da posse. Além da inexistência de prova acerca da posse, a parte autora não informou na exordial o endereço dos confrontantes para possível citação. Por fim, compulsando os autos, não localizei o comprovante das custas processuais. Pelo exposto, determino a intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, no sentido de: I) adequar o valor da causa tornando por base uma estimativa de valoração atual do bem; II) juntar documentos que comprovem o tempo de posse no imóvel; III) acostar aos autos endereço completo dos confrontantes ou juntar carta de anuência com firma reconhecida em cartório; e, IV) efetuar o pagamento das custas processuais tornando por base o novo valor, tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC/15. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP) - Processo 0700681-49.2022.8.02.0058 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária - DEPRECANTE: Banco Volkswagen S/A - Ante o exposto, determino a expedição em caráter de urgência de competente mandado para busca e apreensão dos bens descritos nos autos, direcionado ao endereço citado à fl. 02, com fundamento no art. 3º, § 12 e § 13, do Decreto-Lei n.º 911/69. Além do mais, concedo ao Sr. Oficial de Justiça, as faculdades contidas no §2º do artigo 212, do Código de Processo Civil, inclusive com ordem de arrombamento e reforço policial quando necessário, para que proceda com a apreensão do bem que será removido para o depósito do autor, quando também, o réu deverá entregar os respectivos documentos, conforme preceituado no §14º, do artigo 3º, incluído pela Lei 13.043/2014, inclusive tal determinação deverá constar do Mandado. Nomeio o senhor Maurício Rafael Cabral Marinho, como depositário fiel indicado pelo requerente, o qual deverá entrar em contato com o Oficial de Justiça para acompanhar os trâmites burocráticos de remoção e guarda do bem a ser apreendido. Após o cumprimento da ordem, comunique-se ao Juízo da ação principal e arquive-se os presentes autos, tudo conforme art. 3º, § 12 e § 13, do Decreto-Lei n.º 911/69. Cumpra-se. Providências necessárias.

ADV: MARIA GABRIELA ALVES PEREIRA (OAB 18015/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701916-85.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos - AUTOR: Ricardo Barbosa dos Santos - RÉU: Dismoto- Distribuidora de Motocicletas Ltda e outro - DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem acerca do interesse em conciliar ou apresentarem novas provas, destacando a funcionalidade delas para o deslinde da ação. Providências necessárias. Cumpra-se.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701945-38.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTORA: Thaize Nayara Pereira da Araujo - DESPACHO Tendo em vista a manifestação de fl. 18 determino que a secretaria desta unidade expeça mandado de intimação para a parte requerente, para que a mesma entre em contato com a Defensoria Pública. Providências necessárias. Cumpra-se.

ADV: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB 3246/SE), ADV: CORDÉLIO VIEIRA DE MELO NETO (OAB 6398/SE), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0702969-09.2018.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Gerusa Morais da Silva - RÉU: Magazine Luiza S/A - DESPACHO Certifique-se o decurso do prazo para manifestação do réu. Após, intime-se a Defensoria Pública para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Providências necessárias.

ADV: JEFERSON ALEX SALVIA (OAB 236655/SP), ADV: TECIO MARQUES GABRIEL (OAB 11727/AL) - Processo 0703288-69.2021.8.02.0058 - Monitória - Alienação Fiduciária - AUTOR: Cnf Administradora de Consórcios Nacional Ltda - RÉU: Auto Posto M M Garrote Ltda e outro - Autos nº: 0703288-69.2021.8.02.0058 Ação: Monitória Autor: Cnf Administradora de Consórcios Nacional Ltda Réu: Auto Posto M M Garrote Ltda e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 355 do Código de Normas e Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em face da apresentação de Embargos à Monitória (fls. 73-107), intimo a parte Autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Roberta Maria Gomes de Oliveira Técnico Judiciário Secretaria de Processamento Unificado - SPU

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP) - Processo 0703331-74.2019.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Debêntures - EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - DESPACHO Tendo em vista que decorreu o prazo de 01 (um) ano de suspensão da execução, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos. Providências necessárias.

ADV: JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE LIMA (OAB 16802/AL) - Processo 0703679-24.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Dayane Rógerio da Silva - DESPACHO Considerando que a citação da demandada não logrou êxito, conforme AR de fl. 64, e a parte autora já peticionou informando o novo endereço, determino nova tentativa de citação no endereço acostado à fl. 65. Demais providências necessárias. Cumpra-se.

ADV: ESMERALDA SOARES DE OLIVEIRA (OAB 9454/AL), ADV: RUTENÉA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 7007/AL) - Processo 0703860-59.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - AUTOR: Samuel Kevyn de Lima do Nascimento - RÉU: Unimed Metropolitana do Agreste Cooperativa de Trabalho Médico - DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem acerca do interesse em conciliar ou apresentarem novas provas, destacando a funcionalidade delas para o deslinde da ação. Providências necessárias. Cumpra-se.



ADV: CHARLES DA SILVA RIBEIRO (OAB 23291/PR) - Processo 0704224-02.2018.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Serilon Brasil Ltda - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da certidão de fl.66 , abro vista dos autos ao advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Rodrigo Santos Passos Técnico Judiciário

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: FERNANDO HENRIQUE SOUZA VALERIANO (OAB 16071/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0704576-62.2015.8.02.0058 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S A - RÉU: A.k.c. Barros e outro - DESPACHO Considerando que na manifestação apresentada pelo Autor à fl. 228 há informação de uma possível transação extrajudicial entre as partes, determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se houve a realização de acordo, devendo, em caso positivo, apresentar o devido termo para homologação, ou requerer o que entender de direito. Providências necessárias.

ADV: DAUANY KARLLA NUNES PEREIRA (OAB 13125/AL) - Processo 0705024-30.2018.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: Missovanio Bomfim da Silva - DESPACHO O autor pretende para fins de comprovar o tempo de posse que este juízo considere as declarações das testemunhas acostadas às 67 e 68. Entretanto, para que as declarações em questão possuam a eficácia necessária, demanda que tenham firma reconhecida. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para juntar as declarações de três testemunhas com firma reconhecida em cartório. Após, cumprida a determinação acima, voltem-me os autos conclusos para análise. Providências necessárias.

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0706003-84.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo - AUTOR: José Cícero Carlos - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem acerca do interesse em conciliar ou apresentarem novas provas, destacando a funcionalidade delas para o deslinde da ação. Providências necessárias. Cumpra-se.

ADV: VANINE DE MOURA CASTRO (OAB 9792/AL), ADV: ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 6430/AL), ADV: FERNANDA BARBOSA PESSOA CAVALCANTE (OAB 16014/AL), ADV: JONAS FERNANDO GUABIRABA MELO (OAB 15537/AL), ADV: FILIPE SILVEIRA CARVALHO (OAB 15120/AL), ADV: JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO (OAB 11408/AL) - Processo 0706022-03.2015.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Construir Construção e Incorporação Ltda. - RÉU: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - ATO ORDINATÓRIO RETIFICAÇÃO DO ATO ORDINATÓRIO DE FL.183 Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 26 de abril de 2022, às 9 horas, permitindo-se a participação por meio de videoconferência mediante o aplicativo Zoom, devendo ser informado nos autos através dos patronos das partes os respectivos contatos, bem como de seus representados e testemunhas, caso necessário, cientificando aos mesmos a necessidade de utilização do referido aplicativo para realização da audiência. Em caso de testemunhas, as mesmas deverão ser apresentadas para participação, na modalidade virtual (contatos telefônicos) ou presencial, independente de intimação nos termos do art.455 do CPC. Havendo necessidade da utilização da sala passiva pela parte ou testemunha(s), comprometendo-se a comparecer presencialmente nas dependências desta unidade no dia e hora designados para realização da audiência, observando as determinações do ato normativo de comparecimento presencial vigente à época da audiência. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Rodrigo Santos Passos Técnico Judiciário

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: DAYVIDSON NAALIEL JACOB COSTA (OAB 11676/AL) - Processo 0706126-82.2021.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - RÉ: Maria Evangelia de Souza Barbosa - Compulsando os autos verifico que a parte autora não acostou nos autos prova de que a parte ré foi efetivamente notificada extrajudicialmente (AR de fl. 60 consta a informação "ausente"). Conforme dispõe a Súmula nº 72 do STJ, "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Neste diapasão, tem-se que, no contrato de alienação fiduciária, amarra-se o simples vencimento do prazo para pagamento, contudo, a lei exige que o credor demonstre a ocorrência do respectivo atraso, notificando o devedor. Assim, o credor deverá notificar extrajudicialmente o devedor, cientificando-o de que o mesmo se encontra em débito, comprovando, com isto, a mora. A referida notificação é indispensável para que o credor possa ajuizar a competente ação de busca e apreensão. Em razão do exposto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, propor emenda à inicial no sentido de fazer juntar aos autos documentos que comprovem a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 330, §1º inc. I do CPC/15. Cumpra-se. Demais providências necessárias.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0707214-92.2020.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.A - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos, tempestivamente, visando ver reformada sentença proferida por este juízo à fl. 91 suscitando haver omissão, uma vez que esta homologou o acordo celebrado entre as partes, contudo, não apreciou o pedido de suspensão do processo até o cumprimento do acordo. In casu, entendo que assiste razão ao embargante. É que a sentença de fl. 91 não apreciou o pedido de suspensão do processo até o efetivo cumprimento do acordo homologado. Pois bem. Acerca da suspensão do processo de execução, o CPC/15 dispõe in verbis: Art. 313. Suspende-se o processo: I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; II - pela convenção das partes; (grifei) [...] Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação. Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso. (grifei) No caso dos autos, à luz dos artigos supracitados e, em observância ao princípio da economia processual, entendo cabível acolher o pedido de suspensão do processo, pela convenção das partes, até o cumprimento integral e voluntário do acordo realizado. Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 94/97 e , no mérito, determino o sobrerestamento do feito até o dia 04/11/2024, considerando ser este o dia posterior ao vencimento da última parcela mencionada no acordo realizado às fls. 83/90, considerando o aditivo de fls. 62/63. Findo o prazo, determino a certificação do seu decurso e a consequente intimação do exequente para que se manifeste em quinze dias. Expirado o prazo supra com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALYSSON RANGEL LIMA MELO (OAB 14466/AL), ADV: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 16809/AL) - Processo 0707274-31.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Márcio José da Silva - LITSPASSIV: S. Pessoa Distribuidor Import. e Export Ltda - DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem acerca do interesse em conciliar ou apresentarem novas provas, destacando a funcionalidade delas para o deslinde da ação. Providências necessárias. Cumpra-se.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0707517-82.2015.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTORA: Zuleide Freire da Silva e outro - DESPACHO Considerando as certidões do Oficial de Justiça de fls. 60/61, determino a intimação da Defensoria Pública para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Demais providências necessárias. Cumpra-se.

ADV: SAYONARA MALAQUIAS CAVALCANTE (OAB 15622/AL) - Processo 0707637-52.2020.8.02.0058 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Família - REQUERENTE: José Luiz de França - Virgínia Paola Malaquias de França - Autos nº: 0707637-52.2020.8.02.0058



**Ação:** Alvará Judicial - Lei 6858/80 Requerente: José Luiz de França e outro Tipo Completo da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\>; Nome da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\> ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 355 do Código de Normas e Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em razão do decurso do prazo sem que o Banco Caixa tenha apresentado as informações requeridas (fls. 26 e 28), passo a expedir intimação pessoal via Mandado-Ofício. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Roberta Maria Gomes de Oliveira Técnico Judiciário

ADV: WILLIANE TENÓRIO DE HOLANDA PACHECO (OAB 9230/AL), ADV: MAYARA SANTOS DA SILVA (OAB 11420/AL) - Processo 0707680-23.2019.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Thiago Felipe da Silva Melo - Samara Camila Souza Soares Melo - Ato Ordinatório Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. , no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LENY GONZAGA DE ARAÚJO (OAB 5685/AL), ADV: MARISA APARECIDA MARQUES DA SILVA (OAB 17779/AL) - Processo 0707776-38.2019.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: Egmar Lima Silva - Rosilne Cordeiro da Silva Lima - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 26 de abril de 2022, às 10 horas, permitindo-se a participação por meio de videoconferência mediante o aplicativo Zoom, devendo ser informado nos autos através dos patronos das partes os respectivos contatos, bem como de seus representados e testemunhas, caso necessário, cientificando aos mesmos a necessidade de utilização do referido aplicativo para realização da audiência. Em caso de testemunhas, as mesmas deverão ser apresentadas para participação, na modalidade virtual (contatos telefônicos) ou presencial, independente de intimação nos termos do art.455 do CPC. Havendo necessidade da utilização da sala passiva pela parte ou testemunha(s), comprometendo-se a comparecer presencialmente nas dependências desta unidade no dia e hora designados para realização da audiência, devendo ser observado para tanto as determinações exigidas para comparecimento presencial em Ato Normativo deste tribunal vigente na data da audiência.

ADV: ANDERSON ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 16473/AL), ADV: GEREMIAS DOS SANTOS BISPO (OAB 14663/AL), ADV: CARLOS EDUARDO BARBOSA CALIXTO (OAB 11161/AL) - Processo 0708309-60.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Jose Rodrigo Andrade Silva - RÉU: Rogério Ferreira da Silva Eireli - DESPACHO Tendo em vista o interesse das partes na audiência de conciliação (fls. 95/96) e considerando o que vem sendo orientado, incentivado e determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, que estabelecem o encaminhamento dos processos com possibilidade de conciliação prévia ao Setor de Solução de Conflitos Processuais, com o intuito de agilizar na composição dos conflitos através da conciliação prévia, DETERMINO A REMESSA dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Arapiraca CEJUSC, para realização de audiência de Conciliação. Expedientes e diligências necessárias.

ADV: ANA LUÍZA BARBOSA BEZERRA DE ALMEIDA (OAB 16184/AL), ADV: RUTEMBERG ALMEIDA E SILVA (OAB 11357/AL) - Processo 0708325-14.2020.8.02.0058 - Usucapião - Coisas - AUTOR: Eduardo Henrique Rodrigues Lins - DECISÃO Inicialmente, considerando que se trata de ação de usucapião de bem móvel, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 19/20, eis que o mesmo recebeu a demanda como sendo de usucapião de bem imóvel, inclusive com determinação de citação de confrontantes e de expedição de ofícios às Fazendas Públicas. No mérito, o autor pretende usucapir o veículo Volkswagen Karmann-ghia, ano/modelo 1966, chassi B6- 327090 motor n.º BJ 540782, cor atual: Amarelo manilha, que menciona ter adquirido do Sr. Luís Pereira Mendes, conforme declaração de fl. 08. Fez juntar aos autos (fl. 13) consulta realizada perante o Detran/AL, a qual afirma que o veículo em questão não possui registro. Juntou aos autos demais documentos às fls. 06/17 e fl. 24. Vieram-me os autos conclusos face o aditamento da exordial (fls. 23 e 25). Era o que importava relatar. Decido. No que tange aovalordacausa, a jurisprudência é pacífica no sentido de que ovalorda demanda deve corresponder ao conteúdo econômico pretendido, ou seja, o benefício advindo do acolhimento da pretensão autoral. Na impossibilidade de fixar-se ovalorexato, deve o montante refletir, ao menos, umvaloraproximado do benefício econômico. Ovaloratribuído à causa, nos processos deusucapião, corresponde ao valordo bem usucapiendo, devendo este ser ao menos estimativo em decorrência de não haver critério legal a estabelecer valor certo e determinado. No caso em tela, há disputa sobre a propriedade do veiculo: Volkswagen Karmann-ghia, ano/modelo 1966, chassi B6- 327090 motor n.º BJ 540782, cor atual: Amarelo manilha, tendo o autor atribuído à causa a importância de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). Pois bem. Em que pese o autor mencione que o veículo em questão não possui valor comercial e sim, meramente afetivo, mormente por se tratar de veículo ano/modelo 1966, tal assertiva se encontra obsoleta, sobretudo diante do crescente mercado "on-line" de veículos automotores. Em simples consulta realizada perante sites de vendas on-line de veículosautomotores, este juízo localizou diversos veículos de mesmo modelo e ano, diga-se, "Karmann-Ghia 1966", com valores que vão de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ademais, à luz das fotografias acostadas aos autos, vê-se que o veículo, embora antigo, se encontra em bom estado de conservação e embora a declaração de fl. 08 mencione que o veiculo foi adquirido pelo autor à título oneroso, esta não menciona sequer o valor pago pelo autor ao Sr. Luis Pereira Mendes. Logo, entendo que o valor da causa não deve corresponder ao valor de R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), mas sim que deverá incidir sobre o valor comercial estimado do veículo objeto da demanda. Para tanto, necessário se faz que o autor diligencie junto aos sites de vendas "on-line" de veículos automotores, considerando a kilometragem, câmbio e modelo, e após, promova alteração do valor da causa, devendo esta passar a ser valorada de acordo com o valor comercial estimado do veículo. Por outro lado, quanto ao pedido de gratuidade judiciária, depreende-se dos autos que não houve comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da referida gratuidade, sequer há nos autos informações acerca da profissão desempenhada pelo autor, tampouco houve a juntada de documentos tendentes a comprovarem a aludida hipossuficiência, o que evidencia a falta de pressupostos para o seu deferimento, com fundamento nos arts. 98 e 99, ambos do Código de Processo Civil. Por oportuno, informo que a mera declaração de hipossuficiência assinada pelo demandante não constitui, de per si, documento hábil a comprovação de sua hipossuficiência. Pelo exposto, determino a intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias propor emenda à inicial no sentido de: 1) Adequar o valor da causa ao valor de mercado do veículo objeto da demanda; 2) Comprovar os pressupostos para o deferimento da gratuidade Judiciária ou realizar o pagamento das custas processuais, conforme determina o art. 99, § 2º, do CPC/15, tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC/15. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ARNALDO CARNEIRO DA SILVA NETO (OAB 9611/AL), ADV: MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (OAB 9947A/AL) - Processo 0708869-65.2021.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Toyota do Brasil S.a. - RÉ: Marilucia Ribeiro de Andrade - DECISÃO Inicialmente, ressalto que, após consulta efetuada no sistema SAJ, constatei que a Ação Revisional sob o nº 0708807-25.2021, em trâmite neste juízo, fora extinta sem a resolução do mérito em virtude da ausência de recolhimento das custas processuais pela autora, inclusive já fora expedida a devida certidão de trânsito em julgado. Posto isso, considerando que cessou a questão prejudicial reconhecida na decisão proferida às fls. 42/46, passo a analisar se estão presentes os requisitos da ação de busca e apreensão, e se é o caso de deferimento da liminar, conforme requerido pelo autor às fls. 55/56. Pois bem. Da análise dos documentos que acompanham a inicial, verifico que a requerida não foi devidamente constituída em mora, tendo em vista que a sua notificação não foi realizada e comprovada nos presentes autos. Logo, não há como reputar que a devedora se encontra em mora. Por outro lado, embora a mora seja pressuposto processual para a ação de busca e apreensão e sua ausência acarrete a extinção do processo, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, com fundamento no art. 10 do mesmo diploma processual, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o autor manifestar-se, prazo esse que também poderá ser utilizado para



comprovar a regularidade da constituição em mora. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, o que deverá ser certificado, remetam-se os autos conclusos para sentença. Providências necessárias.

ADV: DAYLIANE RÔSE SILVA OLIVEIRA (OAB 15167/AL), ADV: NEILAINÉ ALVES DA SILVA (OAB 15891/AL), ADV: JORGE AUGUSTO DE MOURA LIMA (OAB 10989/AL) - Processo 0708996-71.2019.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Carmonio Jose da Silva - Flávio Elisiario dos Santos - Rodolfo Luiz dos Santos - Camila Barbosa da Silva - RÉU: Joana Nayse Barboza Nobre Eireli - DESPACHO Inclua-se o feito em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a fim de proceder a oitiva das partes e de testemunhas, devendo as partes, no prazo de 15 dias, indicar o rol de testemunhas. Registra-se que caberá as partes a ciência das testemunhas acerca da data designada para realização de audiência.

ADV: CLAUDIONOR LINO DE OLIVEIRA (OAB 10145/AL) - Processo 0709041-07.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Jairo Silva Santos - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista ao autor para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo(a) demandado(a), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0709605-20.2020.8.02.0058 - Busca e Apreenção em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - DESPACHO Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fl. 70, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informar ou requerer o que entender de direito. Providências necessárias. Cumpra-se.

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0709647-69.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - DESPACHO Considerando o que vem sendo orientado, incentivado e determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, que estabelecem o encaminhamento dos processos com possibilidade de conciliação prévia ao Setor de Solução de Conflitos Processuais, com o intuito de agilizar na composição dos conflitos através da conciliação prévia, DETERMINO A REMESSA dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Arapiraca CEJUSC, para realização de audiência de Conciliação. Expedientes e diligências necessárias.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL) - Processo 0709895-98.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Glauco Ally dos Santos - RÉU: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem acerca do interesse em conciliar ou apresentarem novas provas, destacando a funcionalidade delas para o deslinde da ação. Providências necessárias. Cumpra-se.

ADV: EDER WILLAMES JATOBÁ TERTO (OAB 14627/AL), ADV: CLEDSÓN SOUSA DE OLIVEIRA (OAB 14946/AL), ADV: MARIA CLARA FARÍAS DE LIRA (OAB 17555/AL) - Processo 0710297-82.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Rosimeire Maria Barbosa da Silva - RÉU: North Engenharia Ltda - Autos nº: 0710297-82.2021.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Rosimeire Maria Barbosa da Silva Réu: North Engenharia Ltda ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Roberta Maria Gomes de Oliveira Técnico Judiciário Secretaria de Processamento Unificado - SPU

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: JOSE ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC) - Processo 0710544-34.2019.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.A - DECISÃO Compulsando os autos, verifico que a executada foi citada por hora certa, conforme se depreende da certidão de fls. 72/73. Nesse sentido, constato que o preceito previsto no artigo 254 do CPC não foi devidamente cumprido, pois não foi enviada carta de notificação à executada citada por hora certa. Assim, a fim de evitar eventual alegação de nulidade processual, deixo de apreciar, por ora, o pedido de penhora formulado pelo Exequente à fl. 78, ao passo que determino que a secretaria da Vara envie comunicação à executada para, no prazo de 10 (dez) dias, ratificar o ato, conforme determina o art. 254 do CPC. Promovida a complementação da formalidade prevista no artigo acima mencionado, com fulcro no art. 72, II, do CPC, nomeio o defensor público em exercício neste juízo como curador especial à executada revel citada por hora certa, para apresentar defesa nos autos, no prazo legal. Providências necessárias.

Adailton Rodrigues dos Santos Junior (OAB 16809/AL)  
 Alberto Nono de Carvalho Lima Filho (OAB 6430/AL)  
 Alysson Rangel Lima Melo (OAB 14466/AL)  
 Ana Lúiza Barbosa Bezerra de Almeida (OAB 16184/AL)  
 Anderson Alexandre dos Santos (OAB 16473/AL)  
 Andréia Patrícia de Jesus Oliveira (OAB 10490/AL)  
 Antônio Braz da Silva (OAB 8736/AL)  
 Arnaldo Carneiro da Silva Neto (OAB 9611/AL)

Carlos Eduardo Barbosa Calixto (OAB 11161/AL)  
 Carlos Henrique Menezes Messias (OAB 6183/AL)  
 Charles da Silva Ribeiro (OAB 23291/PR)  
 Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB 122626/SP)  
 Cláudionor Lino de Oliveira (OAB 10145/AL)  
 Cledson Sousa de Oliveira (OAB 14946/AL)  
 Cordélia Vieira de Melo Neto (OAB 6398/SE)  
 Daniela Mendonça Brandão Maranhão (OAB 5671/AL)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB 31618/SP)  
 DAUANY KARLLA NUNES PEREIRA (OAB 13125/AL)  
 Dayliane Rôse Silva Oliveira (OAB 15167/AL)  
 Dayvidson Naail Jacob Costa (OAB 11676/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB B/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Diego Garcia Souza (OAB 9563/AL)  
 Eder Willames Jatoba Terto (OAB 14627/AL)  
 Esmeralda Soares de Oliveira (OAB 9454/AL)  
 Fábio Barbosa Machado (OAB 9850/AL)



Fernanda Barbosa Pessoa Cavalcante (OAB 16014/AL)  
 Fernando Henrique Souza Valeriano (OAB 16071/AL)  
 Filipe Silveira Carvalho (OAB 15120/AL)  
 Geremias dos Santos Bispo (OAB 14663/AL)  
 Jefferson Alex Salvatio (OAB 236655/SP)  
 João Paulo Nunes Claudino (OAB 11408/AL)  
 Jonas Fernando Guabiraba Melo (OAB 15537/AL)  
 Jorge Augusto de Moura Lima (OAB 10989/AL)  
 José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 12854A/AL)  
 Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 4270/AC)  
 José Carlos Albuquerque de Lima (OAB 16802/AL)  
 Larissa Sento-Sé Rossi (OAB 16330/BA)  
 Leny Gonzaga de Araújo (OAB 5685/AL)  
 Luciano Pontes de Maya Gomes (OAB 6892/AL)  
 Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira (OAB 9947A/AL)  
 Marcos André Peres de Oliveira (OAB 3246/SE)  
 Maria Clara Farias de Lira (OAB 17555/AL)  
 Maria Gabriela Alves Pereira (OAB 18015/AL)  
 Marisa Aparecida Marques da Silva (OAB 17779/AL)  
 Mayara Santos da Silva (OAB 11420/AL)  
 Neilaine Alves da Silva (OAB 15891/AL)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395/AL)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Renato Fioravante do Amaral (OAB 349410/SP)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)  
 Rogério Ricardo Lucio de Magalhães (OAB 5576/AL)  
 Rutemberg Almeida e Silva (OAB 11357/AL)  
 Rutenéa da Conceição Santos de Oliveira (OAB 7007/AL)  
 Sayonara Malaquias Cavalcante (OAB 15622/AL)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 12855A/AL)  
 Silvio Correia Alejandro (OAB 101674/SP)  
 Tecio Marques Gabriel (OAB 11727/AL)

Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)  
 Vanine de Moura Castro (OAB 9792/AL)  
 Williane Tenório de Holanda Pacheco (OAB 9230/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE APAREIRACA / CÍVEL RESIDUAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0081/2022**

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0706762-48.2021.8.02.0058 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Fabiana Oliveira da Silva e outros - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da certidão de fls.47 acerca dos ARs de fls. de fls.44/46, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que, pelos motivos indicados resta prejudicada a expedição de mandados ("Art. 296. Nos mandados deverão constar: II - o endereço detalhado de onde se deva realizar a diligência;" Provimento 15/2019).

ADV: EUDEA LARA DOS SANTOS SILVA (OAB 10926/AL), ADV: RAFAELA CECI CANUTO SANTOS VITAL (OAB 14957/AL), ADV: CRISTIANE ROUSE NASCIMENTO LUCIO PIRES (OAB 15472/AL) - Processo 0708852-29.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Cicera Maria Silva Santos Campos - RÉU: Manilton Canuto Castro - Autos nº: 0708852-29.2021.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Cicera Maria Silva Santos Campos Réu: Manilton Canuto Castro ATO ORDINATÓRIO Diante da apresentação da contestação e do que dispõe o art. 355, § 3º, I do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, aprovado pelo Provimento nº 15 de 02 de setembro de 2019, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Arapiraca, 29 de novembro de 2021 Ana Lucia Feitosa de Melo Analista Judiciário

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0709612-12.2020.8.02.0058 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Solange da Silva Grigório - Maria Simone da Silva Grigório - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em virtude de não ter sido encontrado valores, abro vista dos autos ao advogado da parte autora acerca das respostas dos mesmos, ressaltando que o advogado tem o direito de petição e este juízo não praticará atos de busca de valores, consoante despacho de fl. 22. Eu, Maria Laysa Pâmela da Silva Melo, estagiária, digitei e eu, Alyna Luiza de Aguiar Barbosa Bastos, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevi.

Cristiane Rouse Nascimento Lucio Pires (OAB 15472/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Eudea Lara dos Santos Silva (OAB 10926/AL)  
 Rafaela Ceci Canuto Santos Vital (OAB 14957/AL)

**6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual - Atos Cartorários e Editais**

**Normal;**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**



O(a) Exmo(a) Dr(a). Allysson Jorge Lira de Amorim, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto, o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita uma Ação de Usucapião - Processo n. 0708397-64.2021.8.02.0058, requerida por **RENILDA SILVA AMORIM**, CPF 04529167470, cujo imóvel usucapiendo situa-se na Rua Valfrede de Oliveira Santos, s/nº, bairro Cavaco, Arapiraca/AL, CEP: 57.306-480, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: medindo 41,38m do Verte 01 coordenada UTM E = 754584,76 N = 8922595,21, Azimute 136°06'57" ao Verte 02 com E = 754556,92 N = 8922564,59, Azimute 222°16'89" confrontando-se com a Rua Valfrede de Oliveira Santos; LADO DIREITO: medindo 62,94m do Verte 02 coordenada UTM E = 754556,92 N = 8922564,59, Azimute 222°16'39" ao Verte 3 com E = 754522,41 N = 8922617,23, Azimute 326°45'06" confrontando-se com o Sr. Rondinele Gama da Silva, CPF: 035.474.114-40, Rua Pedro Alexandre, 330; FUNDOS: medindo 32,68m, do Verte 3 coordenada UTM E = 754522,41 N = 8922617,23 Azimute 326°45'06" ao Verte 4 com E = 754553,30 N = 8922627,92, Azimute 103°07'22" confrontando-se com a Sra. Josefa Ozória de Oliveira, CPF: 280.378.204-91, Rua Pedro Alexandre, 496; LADO ESQUERDO: medindo 45,38m do Verte 4 coordenada UTM E = 754553,30 N = 8922627,92, Azimute 70°54'39" ao Verte 1 com E = 754584,76 N = 892259,21, Azimute 136°06'57" confrontando-se com a Sra. Josineide dos Santos Silva, CPF: 042.874.114-20, Rua Projetada, 33; **com área total de 1.934,45m<sup>2</sup>**. Ficam todos os réus, ausentes, incertos e desconhecidos citados para , querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando esclarecido que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos todos os fatos articulados pelo autor, na inicial, como verdadeiros. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas aos 15 de dezembro de 2021. Eu, Fernanda Karlla Barbosa Lima, Estagiário(a), o expedi, e eu, \_\_\_\_\_, Alyna Luiza de Aguiar Barbosa Bastos, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevi.

Allysson Jorge Lira de Amorim  
Juiz de Direito

**Normal;**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Exmo(a) Dr(a). Silvana Maria Cansanção de Albuquerque, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto, o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita uma Ação de Usucapião - Processo n. 0707145-60.2020.8.02.0058, requerida por **PAIVA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA EIRELI**, CNPJ 20782364000188, cujo imóvel usucapiendo situa-se na Rua Manoel MESSIAS, S/N, Planalto, Arapiraca-AL, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: Partindo do P1 com coordenada UTM-24L E=0756652.8353m e S=8924123.8013m com distância de 7,00m confrontando-se com a Rua Manoel Messias chega-se ao P2; LADO DIREITO: Partindo do P2 com coordenada UTM-24L E=0756647.3816m e S=8924128.1900m com distância de 24,00m confrontando-se com o Sr. José Bruno Alves Cavalcanti; FUNDOS: Partindo do P3 com coordenada UTM-24L E=0756662.6019m e S=8924146.7478m, com distância de 7,00m confrontando-se com o Sr. José Tenório Dantas; LADO ESQUERDO: Partindo do P4 com coordenada UTM-24L E=0756668.0594m e S=8924142.3597m com distância de 24,00m confrontando-se com a Sra. Maria Francisca Souza; **com área total de 168 m<sup>2</sup>**. Ficam todos os réus, ausentes, incertos e desconhecidos citados para , querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando esclarecido que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos todos os fatos articulados pelo autor, na inicial, como verdadeiros. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas aos 14 de janeiro de 2022. Eu, Izabel Maria Caldas Xavier, Técnico Judiciário, o expedi, e eu, \_\_\_\_\_, Izabel Maria Caldas Xavier, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.

Silvana Maria Cansanção de Albuquerque  
Juiz de Direito

#### 7ª Vara de Arapiraca / Família e Sucessões - Intimação de Advogados

##### JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE ARAPIRACA / FAMÍLIA E SUCESSÕES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0059/2022

ADV: RENATA LUCIANA MIRANDA DE MENDONÇA (OAB 7998/AL), ADV: LUIZ ROBERTO BARROS FARIAS (OAB 8740/AL), ADV: VANESSA LIMA DOS SANTOS (OAB 12594/AL), ADV: JESSICA FERREIRA NUNES (OAB 13198/AL) - Processo 0700672-58.2020.8.02.0058 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Clivia Sinole Oliveira da Silva - INVTE: Antonio Pedro da Silva Junior - HERDEIRA: Soemia Oliveira Guimaraes - INVDO: Antonio Pedro da Silva - TERCEIRO I: Alenilson Guimarães - Maria Ana Alves de Souza e outro - Ato Ordinatório Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 153/154, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CLEONICE ALVES DA SILVA VITAL (OAB 9489/AL), ADV: FELIPE PEREIRA BARACHO MARINHO (OAB 14421/AL) - Processo 0703166-61.2018.8.02.0058 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Lourival Vieira de Araújo - HERDEIRO: NOURIVAL VIEIRA DE ARAÚJO (falecido) - Valdenyce Priscila Ramos de Araújo Cardoso e outros - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO acerca do cálculo do ITCD, de fls. 354, as partes e a Fazenda Pública Estadual para que se manifestem em cinco dias.

ADV: GUSTAVO VALENTIM LIRA (OAB 17816/AL), ADV: DIEGO GARCIA SOUZA (OAB 9563/AL) - Processo 0705838-71.2020.8.02.0058 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: M.R.S.M. - Digam as partes, em 05(cinco) dias e através de seus patronos, se pretendem produzir provas em audiência, indicando quais seriam essas provas, a pertinência e a relevância delas com o processo

ADV: ERNANI ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17221/AL) - Processo 0706838-48.2016.8.02.0058/03 (apensado ao processo 0706838-48.2016.8.02.0058) - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: Myrella Victória Nazario da Silva - Não obstante planilha de cálculo acostada à pág. 7, a fim de evitar o acumulo de demandas e tendo em vista o princípio da economia



processual, determino a intimação da exequente através de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se as parcelas exequendas não integram as que estão sendo executadas nos autos de nº 0706838-48.2016.8.02.0058/01 referente as que se venceram no curso daquele processo. Consigne-se, ademais, que em caso positivo, deverá promover a atualização dos cálculos naqueles autos, vindo-me, o presente, concluso para extinção sem resolução do mérito. Providências necessárias.

ADV: CLAUDIONOR LINO DE OLIVEIRA (OAB 10145/AL) - Processo 0708099-72.2021.8.02.0058 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: A.P.S. - SENTENÇA Cuida-se de pedido de divórcio litigioso (fls. 01/04), transformado em consensual em que Adeilton Pereira dos Santos e Wilma da Silva Morais Santos, em audiência de conciliação requereram a homologação de avença, conforme cláusulas constantes no termo de audiência de fls.25. Para instruir o pedido juntou, o autor, os documentos de fls 05/09, em especial, a certidão de registro de casamento às fls. 09. Alegou que o casal teve filhos, mas estes alcançaram a maioridade e, ainda, que não foi constituído patrimônio. Decisão interlocutória às fls. 10 concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Inicialmente, insta consignar que o presente processo teve início de modo litigioso, contudo, citado o demandado e tendo comparecido à audiência de conciliação, foi firmado o acordo de fls.25. DECIDO: Ante ao exposto, com fundamento no artigo 1.574, do Código Civil, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes e juntado às fls. 25 dos autos, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o procedendo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, do CPC, acordo esse em que restou celebrado: 1) que mantêm o interesse no divórcio ante a impossibilidade de reconciliação; 2) que a requerida deseja retornar ao nome de solteira, qual seja Wilma da Silva Morais." Por fim, como consequência, DECRETO O DIVÓRCIO de Adeilton Pereira dos Santos e Wilma da Silva Morais Santos, o procedendo com fulcro no art. 1.574, do Código Civil, salientando que o cônjuge mulher VOLTARÁ A USAR SEUS NOMES DE SOLTEIRA, A SABER WILMA DA SILVA MORAIS, passando a servir esta sentença como mandado de averbação ao cartório onde acha-se assentado o casamento. Custas pelos requerentes, com exigibilidade suspensa, em razão da assistência judiciária, observando-se o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem verbas sucumbenciais, ante a ausência de litígio. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Ana Raquel da Silva Gama Juíza de Direito

ADV: ADAILZA GONÇALVES DA SILVA (OAB 13372/AL) - Processo 0708896-48.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Civil - DIREITO CIVIL - AUTORA: C.P.S. - Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR requestado pela parte autora, nomeando CRISTIANE PATRÍCIA DA SILVA, provisoriamente como curadora de ROSIMEIRE DA SILVA a fim de que possa representá-la nos atos da vida civil, sobretudo na adequada gestão dos recursos fundamentais à sua manutenção, bem como junto ao INSS e agências bancárias. A curadora nomeada deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro, ainda, o benefício da Gratuidade Judiciária, estando a parte autora dispensada do pagamento dos valores previstos no art. 98, § 1º, incisos I a IX do NCPC. Cite-se o(a) Interditando(a) para se ver entrevistar no dia 10 de março de 2022 às 9 horas, na sala de audiências deste Fórum (art. 751 do NCPC), para tal, certifique primeiramente, o meirinho, se o interditando detém condições de ser intimado/citado ou mesmo comparecer ao ato. Ato contínuo, intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos laudo médico com a identificação (carimbo) do médico legível, respondendo os seguintes quesitos: 1º) O interditando é portador de alguma enfermidade que o incapacite para os atos da vida civil?; 2º) Se positivo o quesito anterior, qual o CID?; 3º) Tal enfermidade é temporária ou permanente?. Intimem-se a parte requerente, seu advogado e o respeitável membro do Ministério Público. Providências necessárias.

Adailza Gonçalves da Silva (OAB 13372/AL)  
 Claudionor Lino de Oliveira (OAB 10145/AL)  
 Cleonice Alves da Silva Vital (OAB 9489/AL)  
 Diego Garcia Souza (OAB 9563/AL)  
 Ernani Almeida de Oliveira Junior (OAB 17221/AL)  
 Felipe Pereira Baracho Marinho (OAB 14421/AL)  
 Gustavo Valentim Lira (OAB 17816/AL)  
 Jessica Ferreira Nunes (OAB 13198/AL)  
 Luiz Roberto Barros Farias (OAB 8740/AL)  
 Renata Luciana Miranda de Mendonça (OAB 7998/AL)  
 Vanessa Lima dos Santos (OAB 12594/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE ARAPIRACA / FAMÍLIA E SUCESSÕES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0060/2022

ADV: MICHAEL VIEIRA DANTAS (OAB 12564/AL), ADV: ERIVALDO DE BARROS CARVALHO (OAB 13319/AL) - Processo 0703292-43.2020.8.02.0058 - Inventário - Sucessões - INVTE: Karyna Bispo Ramos - INTSSADA: Irene Inês Fonseca - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes a apresentar comprovante do pagamento do imposto, conforme despacho de fls. 92.

ERIVALDO DE BARROS CARVALHO (OAB 13319/AL)  
 Michael Vieira Dantas (OAB 12564/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE ARAPIRACA / FAMÍLIA E SUCESSÕES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0061/2022

ADV: ANA FERNANDA ALVES SANTOS (OAB 3952/SE), ADV: FABIANA DA SILVA LESSA (OAB 13955/AL) - Processo 0700760-33.2019.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: P.J.A.S. - RÉU: M.S.F. - DECISÃO Diante da manifestação da parte autora juntada às fls. 160/161, chamo o feito à ordem, com fulcro no art. 494, I, do CPC, para corrigir erro material na sentença proferida às fls 95/97, de modo que onde se lê: "tendo a autora indicado interesse em voltar a usar o nome de solteira" (fls. 95) Leia-se: "Quanto ao nome, a requerente afirma que pretende manter o nome de casada." Cumpra-se com urgência. Arapiraca , 27 de janeiro de 2022. Ana Raquel da Silva Gama Juíza de Direito

ADV: JOSÉ ARNALDO CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 12798/AL) - Processo 0700861-65.2022.8.02.0058 - Divórcio Consensual - Alimentos - AUTORA: Marleide Barbosa da Silva Santos - DESPACHO Intimem-se os acordantes, por meio do Patrono para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procurações e documentos pessoais do acordante J.C.S., posto que a presente demanda trata-se de Ação de Divórcio Consensual. Ademais, em igual prazo, juntar comprovante de residência atualizado, em nome de um dos acordantes. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Ana Raquel da Silva Gama Juíza de Direito

ADV: ERALDO JOSÉ DE LIMA NETO (OAB 14949/AL), ADV: THAÍS DOS SANTOS LIMA SOUSA (OAB 16955/AL), ADV: PAULO



VICTOR NOVAIS FLORÊNCIO DA SILVA (OAB 10502/AL) - Processo 0709910-67.2021.8.02.0058 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - COVID-19 - AUTORA: K.M.A.B.M. - M.A.B. - RÉU: Severino Bernardo da Silva Junior - Ante manifestação retro apresentada pelo executado, dê-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público em atuação nesta Comarca, vindo-me, na sequencia, concluso para apreciação. Providências necessárias.

ADV: ERA尔DO JOSÉ DE LIMA NETO (OAB 14949/AL), ADV: THAÍS DOS SANTOS LIMA SOUSA (OAB 16955/AL), ADV: RODRIGO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE CALHEIROS (OAB 17613/AL), ADV: LUCAS BARBOSA DE ALMEIDA SILVA (OAB 18178/AL), ADV: KLEBER RODRIGUES DE BARROS (OAB 13647/AL) - Processo 0710241-49.2021.8.02.0058 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Cledja Maria Barbosa de Almeida Silva - Cledson Barbosa de Almeida - Cleurdson Barbosa de Almeida - Isabelle Vitória Santos Almeida - Arthur Marques dos Santos - O texto legal não deixa dúvidas da possibilidade de cumulação de inventários, portanto, presentes os requisitos legais e buscando economia processual, DEFIRO o pedido de tramitação de inventário conjunto, formulado às fls. 88/90, ao passo que DETERMINO o prosseguimento do Inventário Cumulativo de José Edson de Almeida e Maria Cleonice Barbosa de Almeida, nos termos do Art. 672, II, III do CPC. Ato contínuo, determino a pesquisa, via Sisbajud, do extrato das contas da falecida, Maria Cleonice Barbosa de Almeida, na data de seu óbito. Após, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, prestar as primeiras declarações, observado o preceito do Art. 620 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Arapiraca , 27 de janeiro de 2022. Ana Raquel da Silva Gama Juíza de Direito

Ana Fernanda Alves Santos (OAB 3952/SE)  
 Eraldo José de Lima Neto (OAB 14949/AL)  
 Fabiana da Silva Lessa (OAB 13955/AL)  
 José Arnaldo Cordeiro dos Santos (OAB 12798/AL)  
 Kleber Rodrigues de Barros (OAB 13647/AL)  
 Lucas Barbosa de Almeida Silva (OAB 18178/AL)  
 Paulo Victor Novais Florêncio da Silva (OAB 10502/AL)  
 Rodrigo de Almeida Albuquerque Calheiros (OAB 17613/AL)  
 Thaís dos Santos Lima Sousa (OAB 16955/AL)

## 8ª Vara de Arapiraca / Criminal e Execução Penal - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE ARAPIRACA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0030/2022

ADV: ROBERTO ALAN TORRES DE MESQUITA (OAB 100000/AL), ADV: EDSON LUCENA MAIA NETO (OAB 4941/AL) - Processo 0000023-43.2016.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - INDICIADO: Muller Matheus Cavalcante Santos - Jonnys Fernando Torres Nicácio Silva - Processo nº: 0000023-43.2016.8.02.0069 DECISÃO Consoante extrai-se dos autos, o acórdão de págs.340/347 deu provimento parcial do recurso de apelação interposto por Muller Matheus Cavalcante dos Santos, ocasião em que, negou provimento ao recurso de Jonnys Fernando Torres Nicácio Silva, o qual foi condenado em primeiro grau. Destarte, deve a serventia adotar os seguintes comandos: 1) remeta-se a Guia de execução definitiva dos réus à 9ª Vara Criminal de Arapiraca; 2) envie-se a Ficha Individual dos réus ao Instituto de Identificação, após completado; 3) registre-se na CIBJEC, da Corregedoria-Geral da Justiça; 4) comunique-se à Justiça Eleitoral, para efeito de suspensão de direitos políticos dos réus, nos moldes do Provimento Conjunto nº 01/2012 da CGJ/TJ-AL e CRE/TRE-AL. Cumpra-se. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ROBERTO ALAN TORRES DE MESQUITA (OAB 100000/AL) - Processo 0003524-09.2014.8.02.0058 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Edinaldo José da Silva Filho - Maria Raquel Gomes da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos a Defensoria Pública, para apresentação das razões do recurso, pelo prazo legal.

ADV: JOSÉ RONDINELE DE SOUZA (OAB 15649/AL) - Processo 0004234-68.2010.8.02.0058 (058.10.004234-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Jarbas Lourenço dos Santos - Processo nº: 0004234-68.2010.8.02.0058 DECISÃO Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela Defesa de Jarbas Lourenço dos Santos às páginas 70/76. À página 82, a Defesa juntou comprovante de residência do réu, em nome de sua genitora, visto que aquele não possuiria residência própria, morando nem casa cedida pela sua mãe. Instado a se manifestar, o membro do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido às páginas 112/113. Decido. Ab initio, esclareço que, a imposição de qualquer restrição de caráter cautelar deve se submeter ao juízo de exceção exatamente porque a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso LVII, normatizou o princípio da não culpa até que sobrevenha decisão condenatória definitiva de mérito. Note-se que a excepcionalidade característica das medidas em descritivo tem por base: 1) sua necessidade para assegurar a aplicação da lei penal, garantir a regularidade da investigação ou da instrução processual, ou ainda para evitar a prática de infrações penais e 2) sua adequação à gravidade do crime, às circunstâncias do fato e à condição pessoal do investigado, tal qual prevê o art. 282, incisos I e II, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 12.403/11. Com efeito, desde a entrada em vigor da Lei 12.403/11, os requisitos autorizadores da segregação cautelar restaram modificados, culminando em inevitável abrandamento da atuação estatal no que tange à prisão na fase processual. Dentre estes requisitos, encontra-se a obrigatoriedade de que o crime em espeque tenha pena máxima superior a quatro anos, excetuando-se aqueles casos em que o acusado seja reincidente, hipótese em que a prisão preventiva se justifica mesmo em se tratando de crime para o qual se culmina pena máxima em abstrato inferior a 4 (quatro) anos. In casu, o membro do Ministério Público denunciou Jarbas Lourenço dos Santos, em 24 de janeiro de 2007, pela prática, em tese do crime descrito no artigo 157, §2º, I e II do CP. Ocorre que, o réu não havia sido encontrado, tampouco constituído advogado nos autos, razão pela qual, após citado por edital, o Juízo à época decretou a prisão preventiva do réu e suspendeu o feito, nos termos do artigo 366 do CPP, em 04 de junho de 2010. Consta na peça de Defesa que a parte que tomou conhecimento acerca da Ação Penal recentemente, justificando que vivia no Estado São Paulo trabalhando, reportando recentemente, não tendo ciência do processo que corria em seu desfavor. Com efeito, após a Resposta à Acusação ofertada pelo réu, na mesma peça do pedido de liberdade provisória, alinhada à informação sobre o endereço no qual será localizado, entendo que não subsiste o motivo ensejador da segregação cautelar, qual seja, assegurar a aplicação da lei penal, muito embora o Parquet tenha opinado pela manutenção da prisão. Logo, defiro o pedido para revogar as prisões preventivas do acusado Jarbas Lourenço dos Santos, e com fulcro no art. 319, do CPP, concedo a liberdade provisória, condicionada ao cumprimento estrito da seguinte medida cautelar: Comparecimento ao Juízo todas as vezes em que for intimado, mantendo seu endereço e demais dados pessoais devidamente atualizados junto ao Cartório da Vara. Adverte-se aos acusados que o descumprimento das medidas impostas poderá dar ensejo à decretação da prisão preventiva, consoante autoriza o artigo 282, §4º, do CPP. Expeça-se o alvará de soltura/contramandado de prisão em favor de Jarbas Lourenço



dos Santos. Tendo em vista a apresentação de resposta à acusação por advogado constituído, na qual não se suscitou preliminares constantes no 396-A do CPP, designe-se audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 do CPP, para a qual as partes e as testemunhas indicadas pelo membro do Ministério Pùblico deverão ser intimadas, ao passo que faculto à Defesa do réu indicar e conduzir as testemunhas cuja oitiva pretenda no ato determinado. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS (OAB 5281/AL), ADV: DR. ROBERTO ALAN TORRES DE MESQUITA-DEFENSOR PÙBlico (OAB 7113/AL) - Processo 0005026-85.2011.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: Jose Elenildo da Silva - VÍTIMA: Aline Ferreira Ribeiro - Autos nº 0005026-85.2011.8.02.0058 DESPACHO Com o aporte das alegações finais do Ministério Pùblico constante às págs.343/345, intime-se a Defesa do réu, a fim de que, no prazo de 05 dias oferte alegações finais em memoriais. Após, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: STEVEN ELVYS DOS SANTOS FELIX (OAB 17826/AL) - Processo 0700015-15.2022.8.02.0069 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto - INDICIADO: Manoel Nunes da Silva - Assim sendo, recebo a denúncia em todos os seus termos, dando Manoel Nunes da Silva como inciso no delito tipificado no art.(s) 155, § 4º, inciso IV, combinado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Cite(m)-se o(s) imputado(s) para que responda(m) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(s) de que poderá(ão), por esta via, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito) para cada qual, qualificando-as e requerendo suas intimações, se necessário, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/08. Consigne-se no mandado de citação que o Sr. Oficial de Justiça deverá indagar ao(s) citando(s) se possui(em) advogado. Em caso negativo, deverá questionar acerca de suas respectivas situações financeiras e se pretende(m) ser assistido(s) pela Defensoria Pùblica, devendo tudo ser devidamente certificado nos autos. Não apresentada a resposta no prazo legal por advogado constituído pelos próprios denunciados, remetam-se os autos ao Defensor Pùblico para que apresente a referida peça processual nos termos do art. 396-A, §2º, do CPP. Requisite-se a(s) Folha(s) de Antecedentes Criminais do(s) réu(s) Manoel Nunes da Silva ao Instituto de Identificação de Alagoas. Emita-se certidão sobre os antecedentes do(s) acusado(s), inclusive de seus registros no CIBJEC. Após, não havendo anotações criminais em seu desfavor, em face da proposta de ANPP às págs.79/80, designe-se audiência para os fins definidos no art. 28-A, §4º, do CPP. Havendo registros criminais, anotações de transação penal, suspensão condicional do processo ou outro ANPP, intime-se o Ministério Pùblico. Por fim, reorganize-se as páginas do processo, fazendo a denúncia constar como documento inaugural (página 1 e seguintes), bem como altere-se sua classe processual no SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: DR. ROBERTO ALAN TORRES DE MESQUITA-DEFENSOR PÙBlico (OAB 7113/AL) - Processo 0700034-55.2021.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção - RÉU: Weslen Prudente de Souza - Processo nº: 0700034-55.2021.8.02.0069 DECISÃO Consoante extrai-se dos autos, o acórdão de págs.358/366, confirmou in totum a sentença condenatória proferida em primeiro grau (págs.266/274), o qual já transitou em julgado conforme consta à pág.372 na movimentação de 2º grau. Destarte, por quanto mantida a integralidade do decisum acima mencionado, deve a serventia adotar os seguintes comandos: 1) remeta-se a Guia de execução definitiva do réu à 9ª Vara Criminal de Arapiraca; 2) envie-se a Ficha Individual do réu ao Instituto de Identificação, após completado; 3) registre-se na CIBJEC, da Corregedoria-Geral da Justiça; 4) comunique-se à Justiça Eleitoral, para efeito de suspensão de direitos políticos do réu, nos moldes do Provimento Conjunto nº 01/2012 da CGJ/TJ-AL e CRE/TRE-AL. Cumpra-se. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: JÉSSICA LOURENÇO DE SÁ SANTOS (OAB 15529/AL), ADV: DR. ROBERTO ALAN TORRES DE MESQUITA-DEFENSOR PÙBlico (OAB 7113/AL), ADV: JOSÉ FÁBIO BERNARDO (OAB 13477/AL) - Processo 0700056-16.2021.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Patrimônio - RÉU: Rodrigo Batista Gomes - Jerfferson Santos Costa e outro - Processo nº: 0700056-16.2021.8.02.0069 DECISÃO O membro do Ministério Pùblico de Alagoas ofereceu denúncia em desfavor de Rodrigo Batista Gomes, José Ezequiel da Silva Filho e Jeferson Santos Costa, já qualificados nos autos, atribuindo a prática da conduta prevista no art. 157, § 2º, incisos II e VII, do Código Penal (roubo majorado por ter sido cometido por duas pessoas e com emprego de arma branca). Às páginas 540/548, o Juízo julgou parcialmente procedente a pretensão ministerial, para absolver José Ezequiel da Silva Filho do crime a ele imputado e condenou os réus Rodrigo Batista Gomes e Jeferson Santos Costa nas penas constantes no art. 157, § 2º, incisos II e VII, do Código Penal (roubo majorado por ter sido cometido por duas pessoas e com emprego de arma branca). A Defesa do réu Rodrigo Batista Gomes interpôs recurso de apelação em face da sentença proferida às páginas 540/548, com as inclusas razões às páginas 573/576, cujo recebimento já foi realizado pelo Juízo. Outrossim, operou-se o trânsito em julgado para os réus Jeferson Santos Costa e José Ezequiel da Silva Filho, conforme certificado à página 615. Por isso, expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva para o réu Jeferson Santos Costa e os demais atos necessários, remetendo-se o feito à Vara de Execução Penal. No mais, com fundamento no artigo 601, §1º do CPP, determino o desmebramento do feito em relação ao réu Rodrigo, procedendo-se, nos 'novos' auto, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas (art. 601 do CPP) para o julgamento do recurso interposto pela Defesa de Rodrigo Batista Gomes. Por fim, arquivem-se. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: DR. ROBERTO ALAN TORRES DE MESQUITA-DEFENSOR PÙBlico (OAB 7113/AL) - Processo 0700056-55.2017.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - INDICIADO: Clodomiro Ferreira da Silva e outro - Autos nº 0700056-55.2017.8.02.0069 DESPACHO Determino à Escrivinha que proceda com a juntada da mídia correspondente à audiência realizada em 17 de dezembro de 2021, às 09:30h (páginas 272/273). Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias para, sucessivamente, apresentarem suas alegações finais, primeiramente o Ministério Pùblico e, em seguida a Defesa. Com a apresentação das alegações finais, ou com o decurso vazio do prazo consignado no art. 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal, façam os autos conclusos para prolação de sentença no prazo de 10 (dez) dias. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: DR. ROBERTO ALAN TORRES DE MESQUITA-DEFENSOR PÙBlico (OAB 7113/AL) - Processo 0700268-36.2022.8.02.0058 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Jadielson Joaquim da Silva - Assim sendo, recebo a denúncia em todos os seus termos, dando Jadielson Joaquim da Silva como inciso no delito tipificado no art.(s) art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Cite(m)-se o(s) imputado(s) para que responda(m) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o(s) de que poderá(ão), por esta via, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito) para cada qual, qualificando-as e requerendo suas intimações, se necessário, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/08. Consigne-se no mandado de citação que o Sr. Oficial de Justiça deverá indagar ao(s) citando(s) se possui(em) advogado. Em caso negativo, deverá questionar acerca de suas respectivas situações financeiras e se pretende(m) ser assistido(s) pela Defensoria Pùblica, devendo tudo ser devidamente certificado nos autos. Não apresentada a resposta no prazo legal por advogado constituído pelos próprios denunciados, remetam-se os autos ao Defensor Pùblico para que apresente a referida peça processual nos termos do art. 396-A, §2º, do CPP. Requisite-se a(s) Folha(s) de Antecedentes Criminais do(s) réu(s) Jadielson Joaquim da Silva ao Instituto de Identificação de Alagoas. Emita-se certidão sobre os antecedentes do(s) acusado(s), inclusive de seus registros no CIBJEC. Após, não havendo anotações criminais em seu desfavor, em face da proposta de ANPP às págs.75/76, designe-se audiência para os fins definidos no art. 28-A, §4º,



do CPP. Havendo registros criminais, anotações de transação penal, suspensão condicional do processo ou outro ANPP, intime-se o Ministério Público. Por fim, reorganize-se as páginas do processo, fazendo a denúncia constar como documento inaugural (página 1 e seguintes), bem como altere-se sua classe processual no SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: ANDRÉ FREIRE LUSTOSA (OAB 14209/AL), ADV: JOYCE SOMBRA DOS SANTOS (OAB 13478/AL) - Processo 0700270-12.2018.8.02.0069 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: José Ricardo da Silva - Autos nº 0700270-12.2018.8.02.0069 Ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Autor: Ministério Público Estadual da Comarca de Arapiraca/AL Réu: José Ricardo da Silva Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao advogado da parte, para apresentar as alegações finais em forma de memoriais, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Eugenio Firmino Neves Analista Judiciário

ADV: JÉSSICA LOURENÇO DE SÁ SANTOS (OAB 15529/AL) - Processo 0700391-35.2021.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - RÉU: Ronaldo Jose da Silva - Autos nº 0700391-35.2021.8.02.0069 DESPACHO O membro do Ministério Público propôs Acordo de Não Persecução Penal em favor de Ronaldo Jose da Silva, acusando-a de ter praticado, em tese o delito descrito no art. 12, caput, da Lei nº 10.826/2003, ou seja, posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, crime com previsão de pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa. Com fito de verificar a ocorrência das vedações constantes no artigo 28-A, §2º do CPP, determinou-se à Escrivinha que: 1) requisite a Folha de Antecedentes Criminais dos acusados ao Instituto de Identificação de Alagoas; 2) emita certidão sobre os antecedentes dos acusados, inclusive de seus registros no CIBJEC; 3) junte relatório de processos extraídos do SajPG5, utilizando como parâmetro a identificação dos acusados. Observo que, à página 104, Ronaldo constituiu Advogado particular e aceitou os termos do ANPP, requerendo, à página 107, a depreciação dos termos do cumprimento da liberdade provisória para o Juízo correspondente ao seguinte endereço, VL BRAGA, Nº 00070 CS-E HELIOPOLIS, GARANHUS-PE, CEP: 55295-485, local onde reside na atualidade. Inexistindo as vedações dispostas no artigo 28-A, §2º do CPP, designe-se audiência para celebração do ANPP, a qual deverá ocorrer de forma telepresencial, já que o réu, atualmente, reside no estado de Pernambuco. Outrossim, autorizo o réu a alterar o logradouro para o endereço indicado, VL BRAGA, Nº 00070 CS-E HELIOPOLIS, GARANHUS-PE, CEP: 55295-485, local no qual deverá cumprir os termos da liberdade provisória. Por fim, intime-se à Defensoria Pública, a fim de que tome ciência de que o réu constituiu Advogado particular, razão pela qual sua atuação no feito resta prejudicada. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JÉSSICA LOURENÇO DE SÁ SANTOS (OAB 15529/AL) - Processo 0700391-35.2021.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - RÉU: Ronaldo Jose da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos a Defensoria Pública, para ciência do despacho proferido nos autos, no que diz respeito já constar nos autos Advogado devidamente habilitado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DR. ROBERTO ALAN TORRES DE MESQUITA-DEFENSOR PÚBLICO (OAB 7113/AL) - Processo 0700519-94.2017.8.02.0069 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: José Gabriel Barbosa da Costa - Processo nº: 0700519-94.2017.8.02.0069 DECISÃO Consoante extrai-se dos autos, o acórdão de págs.239/243 deu provimento do recurso de apelação interposto por José Gabriel Barbosa da Costa, ocasião em que, redimensionou a pena privativa de liberdade para o patamar de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime inicialmente aberto e 334 (trezentos e trinta e quatro) dias-multa, substituindo a primeira por duas restritivas de direitos conforme previsão constante no art. 41 do Código Penal. Destarte, deve a serventia adotar os seguintes comandos: 1) remeta-se a Guia de execução definitiva dos réus à 9ª Vara Criminal de Arapiraca; 2) Cadastre-se a Instauração da Presente Ação Penal no PEC; 3) envie-se a Ficha Individual dos réus ao Instituto de Identificação, após completado; 4) registre-se na CIBJEC, da Corregedoria-Geral da Justiça; 4) comunique-se à Justiça Eleitoral, para efeito de suspensão de direitos políticos dos réus, nos moldes do Provimento Conjunto nº 01/2012 da CGJ/TJ-AL e CRE/TRE-AL. Por fim, quanto às substâncias apreendidas e descritas à pág.08, se ainda existentes, determino a sua incineração, pela Autoridade Policial, a qual deverá obedecer aos ditames contidos no art. 72 da Lei nº 11.343/2006. Sobre o valor apreendido (R\$ 22,00), considerando sua origem ilícita, decreto sua perda em favor da União, devendo tal quantia ser revertida ao Funad, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 11.343/2006. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO FEITOZA FAUSTINO (OAB 17179/AL), ADV: LUCIANA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA (OAB 12371/AL) - Processo 0700589-72.2021.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção Qualificada - INDICIADO: Aislân Vieira da Silva Júnior - RÉU: Welton dos Santos Silva Anjos - Assim, determino à Escrivinha que: 1) Com relação ao réu Welton dos Santos Silva Anjos designe audiência de instrução, nos termos do artigo 399 do CPP, para a qual as partes e as testemunhas indicadas pelo membro do Ministério Público deverão ser intimadas; 2) Em relação a Aislân Vieira da Silva Júnior, designe-se audiência para os fins definidos no art. 28-A, §4º, do CPP, conforme determinado na decisão de págs.228/230.. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: DR. ROBERTO ALAN TORRES DE MESQUITA-DEFENSOR PÚBLICO (OAB 7113/AL) - Processo 0700919-39.2020.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Carlos Helias Bruno da Silva - Processo nº: 0700919-39.2020.8.02.0058 DECISÃO Consoante extrai-se dos autos, o acórdão de págs.376/381, confirmou in totum a sentença condenatória proferida em primeiro grau (págs.323/329), o qual já transitou em julgado conforme consta à pág.387 na movimentação de 2º grau. Destarte, porquanto mantida a integralidade do decisum acima mencionado, deve a serventia adotar os seguintes comandos: 1) remeta-se a Guia de execução definitiva do réu à 9ª Vara Criminal de Arapiraca; 2) envie-se a Ficha Individual do réu ao Instituto de Identificação, após completado; 3) registre-se na CIBJEC, da Corregedoria-Geral da Justiça; 4) comunique-se à Justiça Eleitoral, para efeito de suspensão de direitos políticos do réu, nos moldes do Provimento Conjunto nº 01/2012 da CGJ/TJ-AL e CRE/TRE-AL. Por fim, quantos às armas e munições (pág.57), se ainda não, determino a expedição de ofício ao Delegado de Polícia para que providencie o seu recolhimento imediato no Instituto de Criminalística e a sua entregas ao Centro de Custódia, em Maceió, a fim de que o referido setor encaminhe o objeto ao Exército, para destruição (oficie-se, também, ao CCAM, comunicando-lhe a presente destinação). Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: PAULO VICTOR NOVAIS FLORÊNCIO DA SILVA (OAB 10502/AL) - Processo 0702317-31.2014.8.02.0058 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Mikon Souza Ferro - Destarte, na forma do art. 589 do CPP, sustento a decisão de pronúncia em todos os seus termos. Devolvam-se os autos ao Eminente Relator do Recurso em Sentido Estrito.

ADV: EDUARDO ISMAEL NASCIMENTO SILVA (OAB 16544/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0707303-86.2018.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção - RÉU: Jose Geraldo da Silva Junior - Autos nº 0707303-86.2018.8.02.0058 DESPACHO Em face da sentença proferida às págs.171/176, foi interposto recurso de apelação pela Defesa de José Geraldo da Silva Júnior, com razões às págs.186/193. À página 197, recebi o recurso, emprestando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos dos artigos 593 e seguintes do Código de Processo Penal. Contrarrazões pelo membro do Ministério Público às páginas 205/208. Por isso, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas (art. 601 do CPP) para o julgamento do recurso interposto Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: MARLUCE SOARES DE ARAÚJO FERRO (OAB 10397/AL), ADV: WELHINGTON WANDERLEY DA SILVA (OAB 3967/



AL), ADV: JOÃO CARLOS FERREIRA AMARO CORREIA (OAB 15533/AL) - Processo 0709320-27.2020.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Rafael Ferreira Amaro Correia - Washington Barbosa Silva - Autos nº 0709320-27.2020.8.02.0058 DESPACHO Proceda-se a habilitação do Advogado constituído pelo réu Washington Barbosa Silva às páginas 331/332. No mais, cumpra-se o decisum proferida às páginas 321/322, mediante designação de audiência de instrução, nos termos do artigo 56 da Lei 11.343/2006, qual as partes e as testemunhas indicadas pelo membro do Ministério Público deverão ser intimadas. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: FERNANDA BARBOSA PESSOA CAVALCANTE (OAB 16014/AL), ADV: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA NATÁRIO SILVEIRA (OAB 17023/AL), ADV: LÍVIA BARBOSA TELES NOGUEIRA (OAB 17549/AL) - Processo 0710544-63.2021.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Claudenor de Albuquerque Lima Bisneto - Assim, determino à Escrivinha que: 1) designe audiência de instrução, nos termos do artigo 399 do CPP, para a qual as partes e as testemunhas indicadas pelo membro do Ministério Público deverão ser intimadas; 2) Oficie-se o Juízo 4ª Vara Criminal de São Miguel dos Campos sobre os autos de nº 0700356-91.2015.8.02.0067, informando, para fins de citação, o atual endereço do acusado, qual seja, Rua André Félix da Silva, 267 - Novo Horizonte, Arapiraca - AL, CEP 57312-650, Tel. 82 99960-1154. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: DR. ROBERTO ALAN TORRES DE MESQUITA-DEFENSOR PÚBLICO (OAB 7113/AL) - Processo 0800327-08.2017.8.02.0058 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Josinaldo da Silva Rocha - Autos nº 0800327-08.2017.8.02.0058 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas Réu: Josinaldo da Silva Rocha Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público, para apresentar as alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Eugenio Firmino Neves Analista Judiciário

André Freire Lustosa (OAB 14209/AL)

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)

DR. Roberto Alan Torres de Mesquita-Defensor Público (OAB 7113/AL)

Edson Lucena Maia Neto (OAB 4941/AL)

Eduardo Ismael Nascimento Silva (OAB 16544/AL)

Fernanda Barbosa Pessoa Cavalcante (OAB 16014/AL)

Jéssica Lourenço de Sá Santos (OAB 15529/AL)

João Carlos Ferreira Amaro Correia (OAB 15533/AL)

José Fábio Bernardo (OAB 13477/AL)

José Rondinele de Souza (OAB 15649/AL)

José Teixeira dos Santos (OAB 5281/AL)

Joyce Sombra dos Santos (OAB 13478/AL)

Lívia Barbosa Teles Nogueira (OAB 17549/AL)

Luciana da Silva Santos Oliveira (OAB 12371/AL)

Marcos Antônio Araújo Feitosa Faustino (OAB 17179/AL)

Marluce Soares de Araújo Ferro (OAB 10397/AL)

Paulo Victor Novais Florêncio da Silva (OAB 10502/AL)

Pedro Henrique Oliveira Natário Silveira (OAB 17023/AL)

Roberto Alan Torres de Mesquita (OAB 100000/AL)

Steven Elvys dos Santos Felix (OAB 17826/AL)

Welington Wanderley da Silva (OAB 3967/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE ARAPIRACA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0031/2022

ADV: JOSÉ VINÍCIUS HENRIQUE GOMES LÚCIO (OAB 14092/AL) - Processo 0707015-75.2017.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Erisvaldo Alves da Silva - Autos nº 0707015-75.2017.8.02.0058 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Estadual de Alagoas Réu: Erisvaldo Alves da Silva Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao representante da Defensoria Pública, para que complemente ou apenas ratifique as alegações apresentadas às págs. 160/164, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. José Venancio Barbosa Neto Técnico Judiciário

ADV: ROOLEMBERG ALMEIDA E SILVA (OAB 5496/AL) - Processo 0800183-97.2018.8.02.0058 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Jackweel Cavalcante Cordeiro de Almeida - Autos nº 0800183-97.2018.8.02.0058 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Ministério Público: Ministério Público do Estado de Alagoas Réu e Vítima: Jackweel Cavalcante Cordeiro de Almeida e outro Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista ao advogado da parte, para apresentação das Alegações Finais, pelo prazo de 05(cinco) dias. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. José Venancio Barbosa Neto Técnico Judiciário

José Vinícius Henrique Gomes Lúcio (OAB 14092/AL)

Roolembert Almeida e Silva (OAB 5496/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE ARAPIRACA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0032/2022

ADV: RAFAEL ALVES BARROS (OAB 16321/AL) - Processo 0700345-80.2020.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Rodrigo de Oliveira Marinho - TERMO DE AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO Autos nº 0700345-80.2020.8.02.0069 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indicante e Autor: João Pessoa Vaz da Costa Filho e outro Réu: Rodrigo de Oliveira Marinho Data: 27.01.2022 às 10h:20m. Local: Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Arapiraca. PRESENÇAS: Juiz de Direito: Helestron Silva da Costa Representante do Ministério Público: Dr. Alex Almeida Silva Réu: RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO, Brasileira, CPF 013.996.461-41, com endereço à Rua Antonio Juvino da Silva, 102, 99177-2328 sogra Gidelma, Povoado Canaã, CEP 57301-001, Arapiraca - AL Advogado: João Victor Almeida e Silva, OAB/AL 12.533 Aberta a



audiência, e constatada a presença das pessoas acima arroladas, pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) foi procedida a leitura da proposta formulada pelo Ministério Público, que concede a suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 anos, e em seguida advertiu o(a) autor(a) do fato das consequências da prática de nova infração penal e da transgressão das condições impostas. Indagado(a) o(a) autor(a) do fato se aceitava e prometia cumprir as obrigações fixadas, tendo respondido positivamente, foi-lhe outorgada a suspensão condicional do processo nesta própria audiência, e mediante as condições abaixo: Condições Impostas: 1) pagamento de indenização à vítima, que fora ouvida e informou que sofreu um prejuízo em torno do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que será pago em 7 parcelas de R\$ 100,00 (cem reais), com início em 01/03/2022 e encerramento em 01/09/2022, a ser transferido via PIX em favor da vítima Alan Ilson Silva de Araújo Lins , por meio do código PIX (telefone) nº 82 996462233; 2) pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago em 3 parcelas de R\$ 100,00 (cem reais), mediante depósito judicial na forma da Resolução 154 do CNJ. Fica o acusado advertido de que o descumprimento de quaisquer das condições ou a nova acusação de cometimento de crime, acarretar-lhe-á a revogação do presente benefício, sendo-lhe decretada a sua prisão e prosseguimento do Processo. Em seguida, pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) foi proferida a seguinte decisão: " Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença a proposta formulada pelo Ministério Público, e aceita pelo acusado e seu Advogado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO SUSPENSO o presente feito, até o cumprimento final das condições impostas, nos termos do artigo 89, da Lei nº 9.099/95. Lance-se o nome do(a) autor(a) do fato no livro de beneficiados pela Lei nº 9.099/95 e proceda-se as demais comunicações de praxe. Dada e publicada em audiência, ficam os presentes intimados". E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, \_\_\_\_\_ Victória Mara Neres Lima, Analista Judiciário o digitei e subscrevo. Dr. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito Rodrigo de Oliveira Marinho - réu Dr. João Victor Almeida e Silva, OAB/AL 12.533 Advogado Dr. Alex Almeida Silva Promotor de Justiça

ADV: WELINGTON WANDERLEY DA SILVA (OAB 3967/AL), ADV: WALLACE WALTER SOBRINHO (OAB 16707/AL) - Processo 0711448-83.2021.8.02.0058 - Pedido de Prisão Temporária - Homicídio Qualificado - REPTADO: Fernando Alessandro Barbosa Santos - TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA Autos nº 0711448-83.2021.8.02.0058 Aos 27 de janeiro de 2022, às 13:14, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Arapiraca, na tele presença do Excelentíssimo Juiz de Direito, Doutor Helestron Silva da Costa, acompanhado do(a) servidor(a) Victória Mara Neres Lima, analista judicial designado(a), ora subscrevente, compareceram o representante do Ministério Público Estadual, Dr(a). Adivaldo Batista de Souza Júnior, bem como o custodiado Fernando Alessandro Barbosa Santos, conduzido e apresentado pela Polícia Civil, fazendo-se presente o Advogado Dr. Wallace Walter Sobrinho, OAB/AL 16.707. Antes de iniciar a audiência, o magistrado ponderou que, diante de situações excepcionais, o art. 19 da Resolução CNJ nº 329/2020 admite a realização por videoconferência das audiências de custódia previstas nos artigos 287 e 310, ambos do Código de Processo Penal, e na Resolução CNJ nº 213/2015, quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial. Após, certificou-se do cumprimento do art. 7º da Resolução CNJ nº 213/2015, verificando e confirmado a realização prévia de cadastro no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC). Iniciada a audiência de custódia, o Excelentíssimo Juiz determinou a retirada das algemas do entrevistado após certificar-se de que não havia risco de fuga ou à integridade dos presentes, esclareceu-o a cerca do objetivo da presente audiência e deu-lhe ciência do seu direito ao silêncio. Em seguida, passou a entrevistar o custodiado Fernando Alessandro Barbosa Santos nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 213/2015, que, aos questionamentos informou que: Chama-se Fernando Alessandro Barbosa Santos, portadora do CPF nº 153.772.324-37, filho de Josenilda Francisca dos Santos, nascido em 15.04.2003, residente e domiciliado na Rua Catleias, nº 46, União de Vila Nova, CEP 08071-100, Jardim Nair, Zona Sul, São Paulo/SP. A autoridade policial lhe deu ciência e efetiva oportunidade de exercícios dos seus direitos constitucionais. Não sofreu agressão física dos agentes que efetuaram a sua prisão. Não foi submetido à exame de corpo de delito. Facultando-se a defesa técnica e ao Ministério Público perguntas compatíveis com a natureza do ato, conforme se verifica na mídia em anexo. Encerrada a oitiva, o Ministério Público informou que não possuía perguntas complementares, manifestando-se pela manutenção da prisão preventiva, tendo em vista que os fundamentos que ensejaram a prisão permanecem existentes, como também opinou pela intimação da Defesa do réu a fim de juntar aos autos os depoimentos que já foram colhidos das testemunhas, conforme mencionado durante a audiência. Por sua vez, a defesa técnica manifestou-se pela revogação da prisão, sob o argumento de que não estão mais presentes os requisitos da temporária. Após, passou o(a) MM. Juiz(a) a deliberar: "Trata-se de audiência de custódia realizada no processo em epígrafe com a finalidade de averiguar a legalidade da prisão do(a)s flagrado(a)s, bem como a necessidade de manutenção da custódia cautelar. A princípio, verifico que, embora Fernando Alessandro Barbosa Santos tenha comparecido espontaneamente para ser preso, dando cumprimento ao mandado de prisão em aberto, ainda permanecem incólumes os mesmos requisitos que autorizaram sua prisão preventiva. Assim, pelos mesmos fundamentos da decisão anterior, mantenho a segregação de Fernando, ao passo em que converto o feito em diligência para determinar que: 1) a autoridade policial encerre as investigações no prazo de 10 dias; e 2) a intimação do advogado do autuado para que junte aos autos comprovantes de endereço e dados de contato telefônico do réu, assim como provas que ratifiquem sua versão de alibi. Íntimo telepresencialmente o custodiado, o Ministério Público e o Advogado. Publicada em audiência. Demais providências necessárias. Eu, Victória Mara Neres Lima, o digitei, o confiei e subscrevi \_\_\_\_\_. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito Custodiado Advogado Ministério Público

Rafael Alves Barros (OAB 16321/AL)  
Wallace Walter Sobrinho (OAB 16707/AL)  
Welhington Wanderley da Silva (OAB 3967/AL)

## 8ª Vara de Arapiraca / Criminal e Execução Penal - Atos Cartorários e Editais

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª Vara Criminal de Arapiraca  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O(A) Dr.(a) Geneir Marques de Carvalho Filho, Juiz de Direito desta Arapiraca, Estado de Alagoas, na forma da lei etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da Única 8ª Vara Criminal de Arapiraca, nos termos dos autos da Ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário, tombada sob nº 0702124-11.2017.8.02.0058, que tem como Autor: Ministério Público Estadual e outro(s) e Réu(s): BENEDITO SIMÃO DA SILVA, Brasileira, RG 829275SSP/AL, CPF 606.722.854-87, pai José Simão da Silva, mãe Cicera Cezar da Silva, Nascido/Nascida 22/06/1968, com endereço no Povoado Baixa da Onça, Zona Rural de Arapiraca/AL. Estando o(a) Réu em local incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) pelo presente, para responder aos termos da presente ação penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 396, do CPP (redação da lei nº 11.719/2008). E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que



será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, aos 02 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_ (Eugenio Firmino Neves), Analista Judiciário, que digitei e subscrevi.

Geneir Marques de Carvalho Filho  
Juiz de Direito

## 9ª Vara de Arapiraca / Família e Sucessões - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA - CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS

JUIZ(A) DE DIREITO RÔMULO VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL KELLY JANNY NUNES DE MAGALHÃES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0031/2022

ADV: JOÃO PAULO MACEDO SILVA VIANA (OAB 13590/AL) - Processo 0706145-59.2019.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: ADEMÁRIO ANTONIO DA SILVA - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO o douto representante da defesa de Ademário Antonio da Silva, para fins de ciência do Despacho de fls. 533. DESPACHO À serventia para que promova com as intimações necessárias, no tocante à realização da audiência para a oitiva da menor Dhafiny Luana da Silva Ferreira, designada para o dia 24/02/2022, às 14h30, perante o Juízo da Vara Única de Alto Taquari Mato Grosso, conforme informações de fls.528/530. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 26 de novembro de 2021. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: A audiência para oitiva da menor Dhafiny Luana da Silva Ferreira foi designada para o dia 24/02/2022, às 14h30, a qual será realizada por videoconferência, pela Plataforma Teams, a ser realizada pela Vara Única de Alto Taquari/MT. OBSERVAÇÃO 2.: O link para acesso a audiência é gerado na data e encaminhado pela Vara única de Alto Taquari/MT ao advogado da parte no contato nos autos (whatsapp).

João Paulo Macedo Silva Viana (OAB 13590/AL)

### JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA - CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0032/2022

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700056-50.2020.8.02.0069 - Execução da Pena - Ameaça - RÉU: José Ronaldo Silva - DESPACHO Por tratar-se de execução de acordo de não persecução penal, promova-se a serventia os atos necessários para efetivar a migração do processo ao SEEU. Na sequencia, dando prosseguimento ao feito, intime-se o réu/beneficiário para dar inicio ao cumprimento do acordo, nos termos constantes na audiência de fls. 162 dos autos. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque Juiz de Direito

ADV: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 16809/AL) - Processo 0700262-98.2019.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção - INDICIADO: Mikael Bruno Gomes Costa - DESPACHO Tratam os autos de execução de acordo de não persecução pena, homologado judicialmente perante o juízo da 5ª Vara Criminal de Arapiraca/AL. Proceda-se a serventia com a retificação da classe processual junto ao SAJ/PG. Na sequencia, promova-se os atos necessários para efetivar a migração do processo ao SEEU, e, ato continuo, incluir o feito em pauta para realização de audiência admontória, nos termos do Parecer Ministerial de fls.172 dos autos. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque Juiz de Direito

ADV: MARIA EDMÉ GOMES DANTAS (OAB 13966/AL) - Processo 0700347-21.2018.8.02.0069 - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Claudevan Florentino da Silva - DESPACHO Por tratar-se de execução de acordo de não persecução penal, promova-se a serventia os atos necessários para efetivar a migração do processo ao SEEU. Na sequencia, dando prosseguimento ao feito, intime-se o réu/beneficiário para dar inicio ao cumprimento do acordo, nos termos constantes na audiência de fls. 162 dos autos. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque Juiz de Direito

ADV: JOSÉ LEONARDO GALVÃO DOS SANTOS (OAB 13821/AL) - Processo 0700394-24.2020.8.02.0069 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADA: Victoria Gonçalves da Silva e outro - DESPACHO Considerando a certidão de fls.196/197 dos autos, chamo o feito a ordem para determinar que seja dado vistas ao Ministério Público para manifestação, acerca da manutenção da proposta de acordo de não persecução penal, no prazo legal. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque Juiz de Direito

ADV: JOSÉ TIAGO GAMA NASCIMENTO (OAB 15850/AL) - Processo 0700549-89.2022.8.02.0058 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Eduardo da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

ADV: ELISEU COSTA CAVALCANTE (OAB 11647/AL), ADV: CLERISVALDO DIONÍSIO ROCHA (OAB 38790/PE), ADV: MÁRCIO JOSÉ NERI DONATO (OAB 15703/AL) - Processo 0700927-50.2019.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesões Corporais - INDICIADO: Rosivaldo Guilherme da Silva - DESPACHO Considerando a certidão de fls.122/123 dos autos, abra-se vistas ao Ministério Público para se manifestar, no prazo legal. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque Juiz de Direito

ADV: CLAUDIO CESAR BARBOSA PEREIRA FILHO (OAB 14193/AL) - Processo 0708138-69.2021.8.02.0058 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Chanderson Alves Silva - DECISÃO Cuida-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público de Alagoas em face de CHANDERSON ALVES SILVA, devidamente qualificado, pela suposta prática do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor (Art. 302, §1º, inc. I e III, da Lei nº 11.343/06). Apresentada a denuncia às fls.42/45 dos autos. Prolatada decisão por este juízo, recebendo a denuncia (fls.48/49). O denunciado apresentou resposta à acusação (fls.51/60 dos autos). Em preliminar arguiu a hipótese de Inépcia da inicial, pugnando pela rejeição da denuncia. No mérito, alegou a inexistência de nexo causal entre a conduta do requerente ao resultado por culpa exclusiva da vítima. Defendeu a atipicidade da conduta do denunciado. Por fim, requereu a rejeição da denuncia, ou alternativamente, a absolvição do denunciado. Manifestando-se nos autos, o Ministério Público rechaçou os argumentos da defesa, postulando pela rejeição das preliminares arguidas, a manutenção do recebimento da denuncia, bem como pelo prosseguimento do feito. Vieram os autos conclusos para decisão. Das preliminares arguidas pela defesa Da alegada Inépcia da inicial - Art.395, I, do CPP. Analisando detidamente os autos, em especial, a peça acusatória de fls.42/45 dos autos, observa-se que a denuncia atendeu de forma satisfatória os requisitos do art.41 do CPP, vez que expõe o fato criminoso, com todas as suas circunstâncias a qualificação do denunciado e a classificação do crime a ele imputado. Não havendo que se falar em inépcia. Portanto,

rejeito as preliminares arguidas pela defesa. Em atenção ao disposto no art. 396-A e parágrafos, com a apresentação da defesa de fl. 51/60, DEIXO de absolver sumariamente o réu, por não vislumbrar a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP. Ademais, inexiste manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente, o fato narrado constitui crime e a punibilidade do réu não está extinta. Diante do exposto, designe-se audiência de Instrução e Julgamento, procedendo-se com as intimações e notificações necessárias. Providências de praxe. Cumpra-se. Arapiraca , 27 de janeiro de 2022. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque Juiz de Direito

ADV: JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR (OAB 16204/AL) - Processo 0711736-31.2021.8.02.0058 (apensado ao processo 0700654-66.2022.8.02.0058) - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Daniel Luiz Cavalcante - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Especial, para o dia 03 de março de 2022, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Adailton Rodrigues dos Santos Junior (OAB 16809/AL)  
 Claudio Cesar Barbosa Pereira Filho (OAB 14193/AL)  
 Clerisvaldo Dionísio Rocha (OAB 38790/PE)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Eliseu Costa Cavalcante (OAB 11647/AL)  
 José Alves da Silva Júnior (OAB 16204/AL)  
 José Leonardo Galvão dos Santos (OAB 13821/AL)  
 José Tiago Gama Nascimento (OAB 15850/AL)  
 Márcio José Neri Donato (OAB 15703/AL)  
 Maria Edmê Gomes Dantas (OAB 13966/AL)

## 10ª Vara de Arapiraca / Família e Sucessões - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DE ARAPIRACA / FAMÍLIA E SUCESSÕES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0033/2022

ADV: MARÍLIA GABRIELA PEREIRA DE LIMA (OAB 48885/PE) - Processo 0700813-09.2022.8.02.0058 - Regulamentação de Visitas - Revisão - REQUERENTE: Rafaella, registrado civilmente como Rafaella da Silva - Autos nº: 0700813-09.2022.8.02.0058 Ação: Regulamentação de Visitas Requerente: Rafaella da Silva Requerido: Ricardo Felix da Silva DECISÃO RAFAELLA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, ingressou com AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS C/C DECLARAÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA em relação aos menores Ryan Emanuel Félix da Silva e Ravy Emanuel Félix da Silva, em desfavor de RICARDO FELIX DA SILVA, sendo alegado em síntese, que a guarda dos filhos menores é compartilhada, porém em razão proposta de trabalho para a genitora, esta precisará mudar-se para a cidade de Maceió, ocasião em que solicitou autorização do genitor para alterar as visitas e poder matricular os menores na nova Escola, sendo negado pelo mesmo. Requereu o deferimento da tutela de urgência pleiteada, bem como que seja a presente ação julgada procedente objetivando modificar e regulamentar o direito de visitas do Requerido em relação aos menores. Com a inicial, foram apresentados os documentos de páginas 08/21 dos autos. Vieram os autos conclusos. É O BREVE RELATADO. DECIDO. A concessão do instituto da tutela de urgência pressupõe a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Vejamos o que no ensina o CPC sobre o tema: Art. 300A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. §1º(...) §2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. Nota-se, contudo, que são expressões do que é amplamente consagrado nas expressões latinas fumus boni iuris e periculum in mora. No caso dos autos, justamente no que pertine a verossimilhança da alegação autoral, que não vejo no presente momento, a possibilidade de antecipação da tutela, visto que, existem alegações da autora de que tem uma proposta de emprego em Maceió, porém não juntou sequer um documento que comprove tal alegação. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Designo o dia 14 / 02 /2022, às 12: 30 h, para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o demandado através de contato telefônico, objetivando o comparecimento da mesma na referida audiência, alertando-a que a ausência na audiência ou ainda na falta de acordo, acarretará a contagem automática do prazo de 15 dias para a apresentação de contestação, sob pena de REVELIA. Intime-se a requerente e a sua Advogada, notificando o Ministério Público. Cumpra-se. Arapiraca-AL, 27 de janeiro de 2022. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Marília Gabriela Pereira de Lima (OAB 48885/PE)

### JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DE ARAPIRACA / FAMÍLIA E SUCESSÕES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0034/2022

ADV: RICARDO MAGNO BARBOSA SANTOS (OAB 9181/AL) - Processo 0700790-63.2022.8.02.0058 - Interdição/Curatela - Liminar - REQUERENTE: José Adilson da Silva - Autos nº: 0700790-63.2022.8.02.0058 Ação: Interdição/Curatela Requerente: José Adilson da Silva Interditando: José Edvânio da Silva DECISÃO 1- R. H. 2- Trata-se de ação de substituição de curatela, sendo que o demandante Sr. José Adilson da Silva requereu a distribuição do feito por dependência. Ocorre que a ação de Substituição de Curador(a) é autônoma, havendo a necessidade da devida distribuição a uma das varas de família de Arapiraca/AL. Vejamos a jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA À AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DESENNECESSIDADE - SÚMULA 235, DO STJ INEXISTÊNCIA DE ACESSORIEDADE - PROCESSOS AUTÔNOMOS. - "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado" (Súmula n. 235 do STJ)- Não há falar em acessoriedade entre a ação de interdição e a que busca a substituição da curatela, pois, após o trânsito em julgado e com a alteração dos fatos, instaura-se uma nova discussão autônoma e desvinculada daquela primeira.(TJ-MG - CC: 10000200382323002 MG, Relator: Maurício Soares, Data de Julgamento: 08/10/2020, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/10/2020). 3- Assim, determino que o feito seja encaminhado ao Setor de Distribuição do Fórum de Arapiraca/AL para a devida distribuição a uma das Varas de Família da Capital. 4- Cumpra-se. Arapiraca , 27 de janeiro de 2022. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

ADV: ANTÔNIO DE BARROS JÚNIOR (OAB 7120/AL) - Processo 0700836-52.2022.8.02.0058 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: Cláudio Henrique Albuquerque Queiroz - DECISÃO 1- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme



Art. 98 do CPC. 2- Deixo para manifestar sobre o pedido liminar após a realização de audiência de conciliação, tendo em vista que existem apenas alegações na presente fase processual. 3- Determino ainda, por uma questão de cautela, que a demandada seja notificada através de contato telefônico, no sentido de que não poderá efetivar viagens com a menor Emanuelli para outros Estados da Federação sem autorização deste juízo, até a resolução da presente demanda. 3- Designo o dia 16 / 02 /2022, às 08 : 00 h, para a audiência virtual de tentativa de conciliação. Cite-se a requerida, através de contato telefônico(99970-7733), alertando-a que a ausência na referida audiência ou ainda a falta de acordo iniciará automaticamente a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de contestação, sob pena de REVELIA. Intime-se o requerente, através de seu Advogado. Por fim, notifique-se o representante do Ministério Público. 4- Encaminhem-se às partes, as informações necessárias para acesso à sala virtual de audiência, informando-os que deverão baixar em seus aparelhos telefônicos o aplicativo Zoom Cloud Meetings, indicando ainda que para acesso à sala virtual, deverá clicar em "ingressar em uma reunião" e colocar o ID: 799 979 1211 e a senha da reunião: 12345, identificando-se com seu primeiro e segundo nome. 5- Cumpra-se. Arapiraca , 27 de janeiro de 2022. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Antônio de Barros Júnior (OAB 7120/AL)

Ricardo Magno Barbosa Santos (OAB 9181/AL)

## Cartório do 1º Juizado Cível e Criminal de Arapiraca - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPIRACA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0024/2022

ADV:ERALDO JOSÉ DE LIMA NETO (OAB 14949/AL), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: LUIZ FERNANDO SANTOS MAGALHÃES (OAB 14651/AL) - Processo 0700614-21.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: José Wellington Costa da Silva - RÉU: Itapeva Xii Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao-padronizados - Autos nº: 0700614-21.2021.8.02.0058 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: José Wellington Costa da Silva Réu: Itapeva Xii Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao-padronizados ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de Conciliação para o dia 12 de maio de 2022, às 10 horas e 45 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ainda, considerando-se que no ano de 2020 houve modificações legislativas, a teor da edição da Lei n.º 13.994, de 24 de abril de 2020, esclareço que passou a ser cabível aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado Especial mediante recursos de transmissão de sons e imagens em tempo real, situação que passou a ser a regra adotada, na medida em que o legislador previu que o Juiz proferirá, de logo, a sentença se o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95). Desta forma, em cumprimento aos ditames estabelecidos pela nova lei em conjunto com os Atos Normativos n.º 07 e n.º 11 de 2020, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas, igualmente em razão da situação mundial ainda vivenciada pelo Coronavírus (COVID-19), passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO já designada nestes autos será realizada através do sistema de videoconferência (Zoom preferencialmente - ou Whatsapp), também para que juntem aos autos os e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual, bem como os números telefônicos para contato via aplicativo WhatsApp, através de petição eletrônica, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Eventual interrupção da audiência em decorrência de problemas técnicos ou perda de contato com as partes importará na suspensão provisória do ato pelo prazo de 15 (quinze) minutos, durante os quais o conciliador adotará as medidas necessárias ao reestabelecimento da conexão a fim de possibilitar o encerramento regular dos trabalhos. Não sendo obtida a conciliação e caso não se opte pelo Juízo arbitral (art. 24, da Lei n.º 9.099/95), o processo será concluso para sentença, caso não existam provas a serem produzidas. De logo, advido que este cartório e os conciliadores adotarão dos procedimentos disciplinados pelo Ato Normativo n.º 11 de 12 de abril de 2020, deste Tribunal de Justiça, mais especificamente em seus artigos 7º e ss, no que concerne ao encerramento do ato processual e ao lançamento da movimentação no Sistema de Automação da Justiça- SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Lucia de Fátima Santos Analista Judiciário

ADV: JOÃO LUCAS PEREIRA ALVES DA SILVA (OAB 15190/AL) - Processo 0700738-67.2022.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Antônio Filho Pereira da Silva - Analisando os autos foi verificado que não se encontra presente o Comprovante de Residência da parte autora e a identidade. Por esse motivo, deixei de expedir a citação. Sendo assim, passo a intimar o(a) advogado(a) da parte promovente para apresentar comprovante de residência atualizado, sendo dos últimos 3 meses, em nome do promovente e o documento pessoal com foto, no prazo de 15 (quinze) dias. Certifico, ainda, que não havendo, em caso de aluguel, apresentar juntamente com o contrato de locação do imóvel.

ADV: MANUELLA DE MENEZES BARBOSA (OAB 13770/AL) - Processo 0700774-12.2022.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vó - AUTORA: Gabriella de Menezes Barbosa - Analisando os autos foi verificado que o Comprovante de Residência encontra-se desatualizado e que por esse motivo deixei de expedir a citação. Sendo assim, passo a intimar o(a) advogado(a) da parte promovente para apresentar comprovante de residência atualizado, sendo dos últimos 3 (três) meses, em nome do promovente no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDERSON ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 16473/AL) - Processo 0700785-41.2022.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Luiz Carlos Vieira dos Santos - Analisando os autos foi verificado que o Comprovante de Residência e os demais documentos não confere com os dados cadastrados no sistema. (número da casa, cep e nome da rua). Por esse motivo, deixei de expedir a citação. Sendo assim, passo a intimar o(a) advogado(a) da parte promovente para sanar esse imbróglio, no prazo de 15 (quinze) dias. Certifico, ainda, que não havendo, em caso de aluguel, apresentar juntamente com o contrato de locação do imóvel.

ADV: DANIL VITOR GOMES DA SILVA (OAB 11414/AL) - Processo 0700789-78.2022.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Maria Jose dos Santos Brito Silva - Autos nº: 0700789-78.2022.8.02.0058 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Maria Jose dos Santos Brito Silva Réu: Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de Conciliação para o dia 12 de julho de 2022, às 8 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ainda, considerando-se que no ano de 2020 houve modificações legislativas, a teor da edição da Lei n.º 13.994, de 24 de abril de 2020, esclareço que passou a ser cabível aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado Especial mediante recursos de transmissão de sons e imagens em tempo real, situação que passou a ser a regra adotada, na medida em que o legislador previu que o Juiz proferirá, de logo, a sentença se o demandado não comparecer



ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95). Desta forma, em cumprimento aos ditames estabelecidos pela nova lei em conjunto com os Atos Normativos n.º 07 e n.º 11 de 2020, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas, igualmente em razão da situação mundial ainda vivenciada pelo Coronavírus (COVID-19), passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO já designada nestes autos será realizada através do sistema de videoconferência (Zoom preferencialmente - ou Whatsapp), também para que juntem aos autos os e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual, bem como os números telefônicos para contato via aplicativo WhatsApp, através de petionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Eventual interrupção da audiência em decorrência de problemas técnicos ou perda de contato com as partes importará na suspensão provisória do ato pelo prazo de 15 (quinze) minutos, durante os quais o conciliador adotará as medidas necessárias ao reestabelecimento da conexão a fim de possibilitar o encerramento regular dos trabalhos. Não sendo obtida a conciliação e caso não se opte pelo Juízo arbitral (art. 24, da Lei n.º 9.099/95), o processo será concluso para sentença, caso não existam provas a serem produzidas. De logo, advirto que este cartório e os conciliadores adotarão dos procedimentos disciplinados pelo Ato Normativo n.º 11 de 12 de abril de 2020, deste Tribunal de Justiça, mais especificamente em seus artigos 7º e ss, no que concerne ao encerramento do ato processual e ao lançamento da movimentação no Sistema de Automação da Justiça- SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Lucia de Fátima Santos Analista Judiciário

ADV: WERLEY DIEGO DA SILVA (OAB 11174/AL) - Processo 0700796-70.2022.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Moral - AUTORA: Mellany Yasmin Sousa Silva - Autos nº: 0700796-70.2022.8.02.0058 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Mellany Yasmin Sousa Silva Réu: Tecnologia Bancária S/A - Tecban ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de Conciliação para o dia 12 de julho de 2022, às 8 horas e 20 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ainda, considerando-se que no ano de 2020 houve modificações legislativas, a teor da edição da Lei n.º 13.994, de 24 de abril de 2020, esclareço que passou a ser cabível aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado Especial mediante recursos de transmissão de sons e imagens em tempo real, situação que passou a ser a regra adotada, na medida em que o legislador previu que o Juiz proferirá, de logo, a sentença se o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95). Desta forma, em cumprimento aos ditames estabelecidos pela nova lei em conjunto com os Atos Normativos n.º 07 e n.º 11 de 2020, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas, igualmente em razão da situação mundial ainda vivenciada pelo Coronavírus (COVID-19), passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO já designada nestes autos será realizada através do sistema de videoconferência (Zoom preferencialmente - ou Whatsapp), também para que juntem aos autos os e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual, bem como os números telefônicos para contato via aplicativo WhatsApp, através de petionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Eventual interrupção da audiência em decorrência de problemas técnicos ou perda de contato com as partes importará na suspensão provisória do ato pelo prazo de 15 (quinze) minutos, durante os quais o conciliador adotará as medidas necessárias ao reestabelecimento da conexão a fim de possibilitar o encerramento regular dos trabalhos. Não sendo obtida a conciliação e caso não se opte pelo Juízo arbitral (art. 24, da Lei n.º 9.099/95), o processo será concluso para sentença, caso não existam provas a serem produzidas. De logo, advirto que este cartório e os conciliadores adotarão dos procedimentos disciplinados pelo Ato Normativo n.º 11 de 12 de abril de 2020, deste Tribunal de Justiça, mais especificamente em seus artigos 7º e ss, no que concerne ao encerramento do ato processual e ao lançamento da movimentação no Sistema de Automação da Justiça- SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Lucia de Fátima Santos Analista Judiciário

ADV: VANILDO MELO DOS SANTOS (OAB 15979/AL) - Processo 0700801-92.2022.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Roberto Pereira da Silva - Autos nº: 0700801-92.2022.8.02.0058 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Roberto Pereira da Silva Litisconsorte Passivo: Transportes Spoiler Ltda e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de Conciliação para o dia 12 de julho de 2022, às 8 horas e 40 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ainda, considerando-se que no ano de 2020 houve modificações legislativas, a teor da edição da Lei n.º 13.994, de 24 de abril de 2020, esclareço que passou a ser cabível aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado Especial mediante recursos de transmissão de sons e imagens em tempo real, situação que passou a ser a regra adotada, na medida em que o legislador previu que o Juiz proferirá, de logo, a sentença se o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95). Desta forma, em cumprimento aos ditames estabelecidos pela nova lei em conjunto com os Atos Normativos n.º 07 e n.º 11 de 2020, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas, igualmente em razão da situação mundial ainda vivenciada pelo Coronavírus (COVID-19), passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO já designada nestes autos será realizada através do sistema de videoconferência (Zoom preferencialmente - ou Whatsapp), também para que juntem aos autos os e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual, bem como os números telefônicos para contato via aplicativo WhatsApp, através de petionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Eventual interrupção da audiência em decorrência de problemas técnicos ou perda de contato com as partes importará na suspensão provisória do ato pelo prazo de 15 (quinze) minutos, durante os quais o conciliador adotará as medidas necessárias ao reestabelecimento da conexão a fim de possibilitar o encerramento regular dos trabalhos. Não sendo obtida a conciliação e caso não se opte pelo Juízo arbitral (art. 24, da Lei n.º 9.099/95), o processo será concluso para sentença, caso não existam provas a serem produzidas. De logo, advirto que este cartório e os conciliadores adotarão dos procedimentos disciplinados pelo Ato Normativo n.º 11 de 12 de abril de 2020, deste Tribunal de Justiça, mais especificamente em seus artigos 7º e ss, no que concerne ao encerramento do ato processual e ao lançamento da movimentação no Sistema de Automação da Justiça- SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Lucia de Fátima Santos Analista Judiciário

ADV: FÁBIO BARBOSA MACHADO (OAB 9850/AL) - Processo 0703114-94.2020.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Jacielma Costa Silva - Autos nº: 0703114-94.2020.8.02.0058 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Jacielma Costa Silva Réu: Legal Prevenções (Nova Rastrear) ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de Conciliação para o dia 12 de abril de 2022, às 9 horas e 45 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ainda, considerando-se que no ano de 2020 houve modificações legislativas, a teor da edição da Lei n.º 13.994, de 24 de abril de 2020, esclareço que passou a ser cabível aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado Especial mediante recursos de transmissão de sons e imagens em tempo real, situação que passou a ser a regra adotada, na medida em que o legislador previu que o Juiz proferirá, de logo, a sentença se o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95). Desta forma, em cumprimento aos ditames estabelecidos pela nova lei em conjunto com os Atos Normativos n.º 07 e n.º 11 de 2020, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas, igualmente em razão da situação mundial ainda vivenciada pelo Coronavírus (COVID-19), passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO já designada nestes autos será realizada através do sistema de videoconferência (Zoom preferencialmente - ou Whatsapp), também para que juntem



aos autos os e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual, bem como os números telefônicos para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Eventual interrupção da audiência em decorrência de problemas técnicos ou perda de contato com as partes importará na suspensão provisória do ato pelo prazo de 15 (quinze) minutos, durante os quais o conciliador adotará as medidas necessárias ao reestabelecimento da conexão a fim de possibilitar o encerramento regular dos trabalhos. Não sendo obtida a conciliação e caso não se opte pelo Juízo arbitral (art. 24, da Lei n.º 9.099/95), o processo será concluso para sentença, caso não existam provas a serem produzidas. De logo, advirto que este cartório e os conciliadores adotarão dos procedimentos disciplinados pelo Ato Normativo n.º 11 de 12 de abril de 2020, deste Tribunal de Justiça, mais especificamente em seus artigos 7º e ss., no que concerne ao encerramento do ato processual e ao lançamento da movimentação no Sistema de Automação da Justiça- SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Lucia de Fátima Santos Analista Judiciário

ADV: KRISTYAN PATRICK CARDOSO VIEIRA (OAB 15336/AL), ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP) - Processo 0703239-62.2020.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: Thiago Pontes Neto - RÉ: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Intime-se o exequente para se manifestar quanto aos embargos de fls. 193/197, no prazo de 15 (quinze) dias, retornando os autos conclusos na sequência.

ADV: EMANUELE BOMFIM INACIO (OAB 17422/AL), ADV: HARLLEY KELVE DE OLIVEIRA GAMA SILVA (OAB 17465/AL), ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0704761-27.2020.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTORA: Tânia Maria da Silva - RÉU: Zurich Minas Brasil Seguros S.a - Intime-se o exequente para se manifestar quanto aos embargos de fls. 237/241, no prazo de 15 (quinze) dias, retornando os autos conclusos na sequência.

ADV: THÁIS DOS SANTOS LIMA SOUSA (OAB 16955/AL) - Processo 0712185-86.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Iara Barbosa Silva - Autos nº: 0712185-86.2021.8.02.0058 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Iara Barbosa Silva Réu: Alipay Brasil Meios de Pagamento Ltda Aliexpress ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, cancelei audiência anteriormente designada, em virtude do recesso judiciário iniciar-se 22/06/2022, e, tendo sido pautada Audiência de Conciliação para o dia 12 de julho de 2022, às 8 horas e 45 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ainda, considerando-se que no ano de 2020 houve modificações legislativas, a teor da edição da Lei n.º 13.994, de 24 de abril de 2020, esclareço que passou a ser cabível aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado Especial mediante recursos de transmissão de sons e imagens em tempo real, situação que passou a ser a regra adotada, na medida em que o legislador previu que o Juiz proferirá, de logo, a sentença se o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95). Desta forma, em cumprimento aos ditames estabelecidos pela nova lei em conjunto com os Atos Normativos n.º 07 e n.º 11 de 2020, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas, igualmente em razão da situação mundial ainda vivenciada pelo Coronavírus (COVID-19), passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO já designada nestes autos será realizada através do sistema de videoconferência (Zoom preferencialmente - ou Whatsapp), também para que juntem aos autos os e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual, bem como os números telefônicos para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Eventual interrupção da audiência em decorrência de problemas técnicos ou perda de contato com as partes importará na suspensão provisória do ato pelo prazo de 15 (quinze) minutos, durante os quais o conciliador adotará as medidas necessárias ao reestabelecimento da conexão a fim de possibilitar o encerramento regular dos trabalhos. Não sendo obtida a conciliação e caso não se opte pelo Juízo arbitral (art. 24, da Lei n.º 9.099/95), o processo será concluso para sentença, caso não existam provas a serem produzidas. De logo, advirto que este cartório e os conciliadores adotarão dos procedimentos disciplinados pelo Ato Normativo n.º 11 de 12 de abril de 2020, deste Tribunal de Justiça, mais especificamente em seus artigos 7º e ss., no que concerne ao encerramento do ato processual e ao lançamento da movimentação no Sistema de Automação da Justiça- SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Lucia de Fátima Santos Analista Judiciário

ADV: ANA LAURA DORIA BRANDÃO (OAB 13294/AL) - Processo 0712555-65.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Nanci Tavares da Silva Oliveira - Analisando os autos foi verificado que o Comprovante de Residência encontra-se no nome de terceiro. Por este motivo, passo a intimar o advogado da parte promovente para apresentar o comprovante no nome da parte ou a certidão de casamento, no prazo de 15 dias sob pena de arquivamento.

Ana Laura Doria Brandão (OAB 13294/AL)  
Anderson Alexandre dos Santos (OAB 16473/AL)  
Danilo Vitor Gomes da Silva (OAB 11414/AL)  
Emanuele Bomfim Inacio (OAB 17422/AL)  
Eraldo José de Lima Neto (OAB 14949/AL)  
Fábio Barbosa Machado (OAB 9850/AL)  
Harley Kelve de Oliveira Gama Silva (OAB 17465/AL)  
João Lucas Pereira Alves da Silva (OAB 15190/AL)  
JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)  
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL)  
Kristyan Patrick Cardoso Vieira (OAB 15336/AL)  
Luiz Fernando Santos Magalhães (OAB 14651/AL)  
Manuela de Menezes Barbosa (OAB 13770/AL)  
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)  
Thaís dos Santos Lima Sousa (OAB 16955/AL)  
Vanildo Melo dos Santos (OAB 15979/AL)  
Werley Diego da Silva (OAB 11174/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPIRACA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0025/2022

ADV: DAUANY KARLLA NUNES PEREIRA (OAB 13125/AL) - Processo 0700323-84.2022.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Colegio de Educacao Basica Monteiro Lobato Ltda - Me - Cite-se a parte executada para que, no prazo de 3 dias, pague a dívida, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora de tanta bens quantos bastem para a garantia do débito, e não o fazendo, proceda o Oficial de Justiça à penhora e à avaliação de tanta bens quantos forem necessários para o cumprimento da obrigação. Caso não haja bens penhoráveis, intime-se a parte credora para indicar,



no prazo legal. Da mesma forma, caso não seja a parte devedora encontrada, para indicar endereço. Havendo Penhora, intimem-se, ainda, devedor e credor para comparecerem à Sessão Conciliatória, previamente agendada pela secretaria deste juízo, quando poderá o executado/promovido oferecer embargos, por escrito ou verbalmente Expeça-se competente mandado, ou carta precatória, conforme convier.

ADV: DAUANY KARLLA NUNES PEREIRA (OAB 13125/AL) - Processo 0700324-69.2022.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Colegio de Educacao Basica Monteiro Lobato Ltda - Me - Cite-se a parte executada para que, no prazo de 3 dias, pague a dívida, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, e não o fazendo, proceda o Oficial de Justiça à penhora e à avaliação de tais bens quantos forem necessários para o cumprimento da obrigação. Caso não haja bens penhoráveis, intimse a parte credora para indicar, no prazo legal. Da mesma forma, caso não seja a parte devedora encontrada, para indicar endereço. Havendo Penhora, intimem-se, ainda, devedor e credor para comparecerem à Sessão Conciliatória, previamente agendada pela secretaria deste juízo, quando poderá o executado/promovido oferecer embargos, por escrito ou verbalmente Expeça-se competente mandado, ou carta precatória, conforme convier.

ADV: DIEGO GARCIA SOUZA (OAB 9563/AL) - Processo 0702520-46.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - AUTOR: Carlos Eduardo de Melo Brandão - Me - Inicialmente, considerando que não houve a correta citação/intimação da parte demandada e em atenção à determinação do Ato Normativo Conjunto n.º 11, deste Tribunal de Justiça, e, ainda, as recomendações das autoridades de saúde pública, em especial a necessidade de evitar aglomeração, diante da situação mundial ainda vivenciada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) e suas variantes, DETERMINO, em sendo o caso, que a citação/intimação se dê por whatsapp conforme requerido à fl. 44, com a adoção de mecanismo que faça uma clara identificação da pessoa citada. Cumpra-se.

ADV: HARLLEY KELVE DE OLIVEIRA GAMA SILVA (OAB 17465/AL), ADV: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL (OAB 303249/SP) - Processo 0702662-50.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Sonival Luiz da Silva - RÉU: Rn Comércio Varejista S/A (Ricardo Eletro) - Dispensado o relatório, consoante autorização do art. 38 da lei 9.099/95. Procedo à análise das preliminares arguidas. Da impugnação ao valor da causa e da inépcia da inicial. Preliminares rejeitadas. Inexistem quaisquer vícios com relação aos pedidos tecidos pela parte autora em exordial, vez que cristalinamente pretende ser indenizada em razão dos danos materiais e morais suportados em decorrência da não entrega do produto pela requerida. Se a entrega ocorreu ou não e se daí resultarão danos materiais e extrapatrimoniais, assim como qual quantum a ser resarcido à parte, trata-se de questão a ser dirimida em sede de enfrentamento de mérito, insuperável, portanto, em sede preliminar. Superadas as preliminares, fundamento e decidio. Ao analisar os autos, notamos caso de cabimento de aplicação do art. 35 do Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe: "Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha: I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade; II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; III - rescindir o contrato, com direito à restituição da quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos". É matéria incontroversa o fato de que o fornecedor está sempre vinculado à propaganda daquilo que oferta. Se, no momento da compra, a ré informou que o produto seria entregue até determinada data, fica esta automaticamente vinculada ao que ficou estabelecido. A empresa demandada em nenhum momento se desincumbiu do ônus de comprovar a entrega do produto em prazo razoável, tampouco que esta eventualmente tenha ocorrido. A ré é empresa fornecedora de bens e serviços, logo, cabalmente aplicável o Código de Defesa do Consumidor. Inteiramente desnecessária a perquirição do elemento culpa, bastando, para que se configure a responsabilidade civil objetiva, que exista nexo de causalidade entre a conduta adotada pela demandada e o dano sofrido pelo réu, e nós avistamos tal nexo in casu. Há necessidade, diante da responsabilidade civil objetiva acima apurada que se proceda a reparação civil no sentido do resarcimento da quantia paga, acrescida ainda de juros e correção monetária, conforme pleiteado em exordial, sob pena de multa cominatória diária a ser aclarada na seção dispositiva da presente decisão. Superada a questão da tutela específica, procedo à análise do pleito por danos morais. O fato do autor haver pago por um produto que jamais chegou a ser entregue, aliado à inércia da parte demandada no sentido de promover uma resolução administrativa pacífica para o conflito, ultrapassou, na minha visão, os contornos do que se pode considerar mero dissabor ou simples descumprimento contratual, perfazendo verdadeira falha na prestação de serviço passível de indenização de cunho extrapatrimonial. O dano moral se configura nas situações semelhantes a esta do caso em questão, geradoras de incômodos, desconfortos e constrangimentos ao consumidor, em decorrência de falhas cometidas reiteradamente pelas grandes empresas, no ato da prestação dos serviços contratados. Diante disso, necessário se faz que tais lesões sejam reparadas. Tal reparação não tem qualidade de enriquecimento da parte autora da ação, mas sim, o objetivo de amenizar os desconfortos e constrangimentos sofridos, bem como de sanção ao prestador do serviço. O respectivo pleito encontra amparo legal na Carta Magna que assenta em seu art. 5º, X, o que segue: Art. 5º, X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Também no elenco dos direitos básicos do consumidor, ex vi artigo 6º da Lei 8.078/90, VI, in verbis: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (...). Nesse sentido, Paulo Lobo afirma: O dano moral remete à violação do dever de abstenção a direito absoluto de natureza não patrimonial. Direito absoluto significa aquele que é oponível a todos, gerando pretensão à obrigação passiva universal. E direitos absolutos de natureza não patrimonial, no âmbito civil, para fins dos danos morais, são exclusivamente os direitos da personalidade. Fora dos direitos da personalidade são apenas cogitáveis os danos materiais. (LÔBO, Paulo Luiz Netto. Dano moral e direitos da personalidade. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4445p=1>> Acesso: 14 de março de 2008.) É de suma importância registrar que a reparação por dano moral, o que se depreende dos dispositivos legais supracitados, foi elevada à categoria de direito fundamental e essencial do ser humano. Como consequência lógica da interpretação sistemática das normas insculpidas na Carta Magna e no CDC, é dever do Judiciário fazer valer as normas de ordem pública, condenando as empresas a respeitarem os direitos básicos constantes nos referidos diplomas legais. Comungo do pensamento de que a indenização por dano moral possui, também, caráter sancionatório, de cunho protecionista, para que desencoraje a parte ré a não mais praticar o fato. Assim sendo, a indenização concedida deve ser tal que desestimule a demandada a tentar praticá-lo, até mesmo porque o Poder Judiciário tem o poder-dever de demonstrar à sociedade que não tolera mais determinados tipos de comportamentos contrários à legislação de consumo. É esse o meu entendimento. No tocante ao quantum a ser indenizado, ratificando-se que, apesar do dinheiro não restituir o momento da dor, ao menos alivia a sensação de desconforto gerada naquela oportunidade, por esse motivo arbitro a condenação a títulos de indenização por danos morais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), levando-se em conta efetivamente o grau danoso do ato praticado e a capacidade financeira da demandada e ainda as peculiaridades do caso. Diante do exposto e do que mais consta dos autos e do correr do processo, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil, para: I) Determino que a requerida proceda, no prazo de 10 (dez) dias, com o resarcimento da quantia paga, no importe de R\$ 428,27 (quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente corrigido e atualizado pelo INPC, bem como com incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do seu efetivo pagamento (súmula 43, STJ); II) Condeno a demandada a pagar ao demandante a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, consoante fundamentação acima discorida, corrigido monetariamente pelo INPC desde o arbitramento até a data do efetivo pagamento, e com



juros de 1% ao mês, a partir da citação, por se tratar de relação contratual. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios por ser incabível nesse grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito, caso não tenha havido o cumprimento da sentença, deverá a parte autora ingressar com solicitação à execução, caso contrário, considerar-se-á cumprida a presente sentença para efeito de arquivamento. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, venha-me concluso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RAMINE CORDEIRO SOARES SIQUEIRA (OAB 16110/AL), ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0703071-26.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Edvaldo Floriano da Silva - RÉU: 029-banco Itaú Bmg S/A - Diante do requerimento de fl. 134, DEFIRO expedição de alvará à parte autora nos termos da sentença/acórdão com trânsito em julgado, referente ao valor depositado nos autos. Após as formalidades legais, arquive-se.

ADV: KRISTYAN PATRICK CARDOSO VIEIRA (OAB 15336/AL) - Processo 0703853-67.2020.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: Kristyan Patrick Cardoso Vieira - Inicialmente, considerando que não houve a correta citação/intimação da parte demandada e em atenção à determinação do Ato Normativo Conjunto n.º 11, deste Tribunal de Justiça, e, ainda, as recomendações das autoridades de saúde pública, em especial a necessidade de evitar aglomeração, diante da situação mundial ainda vivenciada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) e suas variantes, DETERMINO, em sendo o caso, que a citação/intimação se dê por whatsapp conforme requerido à fl. 36, com a adoção de mecanismo que faça uma clara identificação da pessoa citada. Cumpra-se.

ADV: AUDIR MARINHO DE CARVALHO NETO (OAB 14769/AL), ADV: VALÉRIA PEREIRA BARBOSA (OAB 8677/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL) - Processo 0704146-71.2019.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Josival da Silva Oliveira - RÉU: Telemar Norte Leste S/A - DEFIRO a expedição de alvará à parte autora nos termos da sentença/acórdão com trânsito em julgado, referente ao valor depositado nos autos. Após as formalidades legais, arquive-se.

ADV: DIEGO GARCIA SOUZA (OAB 9563/AL) - Processo 0704468-57.2020.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: Carlos Eduardo de Melo Brandão - Me - Inicialmente, considerando que não houve a correta citação/intimação da parte demandada e em atenção à determinação do Ato Normativo Conjunto n.º 11, deste Tribunal de Justiça, e, ainda, as recomendações das autoridades de saúde pública, em especial a necessidade de evitar aglomeração, diante da situação mundial ainda vivenciada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) e suas variantes, DETERMINO, em sendo o caso, que a citação/intimação se dê por whatsapp conforme requerido à fl. 56 com a adoção de mecanismo que faça uma clara identificação da pessoa citada. Cumpra-se.

ADV: CARLA NADIEJE DA SILVA SANTOS (OAB 9618/AL) - Processo 0705801-10.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - AUTOR: Fábio Santana de Brito - Rodrigo de Lima e Silva - Jairo Protázio Ferreira de Amorim - Evaldo Soares da Silva - Inicialmente, considerando que não houve a correta citação/intimação da parte demandada e em atenção à determinação do Ato Normativo Conjunto n.º 11, deste Tribunal de Justiça, e, ainda, as recomendações das autoridades de saúde pública, em especial a necessidade de evitar aglomeração, diante da situação mundial ainda vivenciada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) e suas variantes, DETERMINO, em sendo o caso, que a citação/intimação se dê por whatsapp conforme requerido à fl. 43, com a adoção de mecanismo que faça uma clara identificação da pessoa citada. Cumpra-se.

ADV: DAUANY KARLLA NUNES PEREIRA (OAB 13125/AL) - Processo 0706137-48.2020.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Colegio de Educacao Basica Monteiro Lobato Ltda - Me - Inicialmente, considerando que não houve a correta citação/intimação da parte demandada e em atenção à determinação do Ato Normativo Conjunto n.º 11, deste Tribunal de Justiça, e, ainda, as recomendações das autoridades de saúde pública, em especial a necessidade de evitar aglomeração, diante da situação mundial ainda vivenciada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) e suas variantes, DETERMINO, em sendo o caso, que a citação/intimação se dê por whatsapp conforme requerido à fl. 26, com a adoção de mecanismo que faça uma clara identificação da pessoa citada. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO MACEDO SOUSA (OAB 661B/SE), ADV: JOELMI LACERDA ROCHA (OAB 13669/AL) - Processo 0706400-46.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Joelmi Lacerda Rocha - RÉU: Wallace Victor Brandao Ameno - Autos nº 0706400-46.2021.8.02.0058 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Joelmi Lacerda Rocha Réu: Wallace Victor Brandao Ameno SENTENÇA Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Passo a fundamentar e decido. No caso dos presentes autos, verifica-se que as partes transigiram quanto ao objeto discutido em juízo, o que é perfeitamente possível, sobretudo porque a presente ação versa sobre direitos patrimoniais e, portanto, disponíveis. Aliás, gize-se que a conciliação entre as partes é sempre o melhor caminho para a solução de qualquer litígio, devendo o Poder Judiciário tentar obtê-la a todo tempo. Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, na forma do art. 487, III, b do Código de Processo Civil, ressaltando-se que os termos deste acordo estão especificados às páginas 88 e seguintes. Sem custas e honorários, a teor do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, havendo comprovação do cumprimento do acordo, expeça-se, em sendo o caso, o competente alvará, e, após, arquive-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022. Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

ADV: DAUANY KARLLA NUNES PEREIRA (OAB 13125/AL) - Processo 0706550-61.2020.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Colegio de Educacao Basica Monteiro Lobato Ltda - Me - Inicialmente, considerando que não houve a correta citação/intimação da parte demandada e em atenção à determinação do Ato Normativo Conjunto n.º 11, deste Tribunal de Justiça, e, ainda, as recomendações das autoridades de saúde pública, em especial a necessidade de evitar aglomeração, diante da situação mundial ainda vivenciada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) e suas variantes, DETERMINO, em sendo o caso, que a citação/intimação se dê por whatsapp conforme requerido à fl. 41, com a adoção de mecanismo que faça uma clara identificação da pessoa citada. Cumpra-se.

ADV: VANESSA VIEIRA GOMES (OAB 15612/AL) - Processo 0707267-39.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Luciana Maria Bezerra da Silva - Inicialmente, considerando que não houve a correta citação/intimação da parte demandada para comparecer ao ato processual da audiência de conciliação, determino ao cartório que designe nova data para realização da conciliação, intimando todas as partes sobre a data e horário aprazados para o ato, destacando que sua realização se dará de modo on-line e a necessidade de comparecimento de todos. Em sequência, cumpre aclarar que o Código de Processo Civil, em seu artigo 236, § 3º, admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outros meios telemáticos com transmissão de som e imagem em tempo real, vejamos: Art. 236. Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial. [...] § 3º Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. Assim, considerando-se o dispositivo acima mencionado em conjunto com o dever das partes em se comportarem de acordo com a boa-fé, cooperando entre si para que se tenha, em tempo razoável, a resolução do conflito com a prolação da sentença



de mérito justa e efetiva, preceitos dos artigos 5º e 6º do CPC. Também em atenção à determinação do Ato Normativo Conjunto n.º 11, deste Tribunal de Justiça, e, ainda, as recomendações das autoridades de saúde pública, em especial a necessidade de evitar aglomeração, diante da situação mundial ainda vivenciada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) e suas variantes, DETERMINO, em sendo o caso, que a citação/intimação se dê por whatsapp, com a adoção de mecanismo que faça uma clara identificação da pessoa citada, não sendo possível voltem-me os autos conclusos para novas deliberações quanto ao pedido de busca através do SISBAJUD, RENAJUD, INFOSEG, SIEL e INFOJUD. Cumpra-se.

ADV: GEORGE DANTAS (OAB 19695/BA), ADV: EMANUELE BOMFIM INACIO (OAB 17422/AL) - Processo 0707793-40.2020.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Carles Andre Leite Magalhães - RÉU: Faculdade Regional Brasileira - Farb - Arapiraca, Tendo Como Mantedora Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda - Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação acerca do requerido às fls. 127/128, juntando o comprovante de cumprimento do que determinado em sentença, aduzindo o que entenda oportuno sobre o valor de astreintes reivindicado. Após a manifestação ou decurso do prazo, intime-se, retornem os autos conclusos na fila de decisão. Providencias necessárias, Cumpra-se.

ADV: ALAN SAMPAIO CAMPOS (OAB 37491/BA), ADV: LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (OAB 149048/MG), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 37489/BA), ADV: NATÁLIA COSTA TENÓRIO FIREMAN (OAB 8809/AL), ADV: GABRIEL LUCIO SILVA (OAB 8343/AL) - Processo 0707839-63.2019.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Antonio Luiz da Silva - RÉU: Banco Bradesco S/A - DEFIRO a expedição de alvará à parte autora, bem como a expedição de alvará ao advogado constituído na proporção do contrato de honorários, caso esteja juntado nos autos, ou na condenação fixada em sentença/acórdão com trânsito em julgado, referente ao valor depositado nos autos. Após a intime-se o demandado sobre o pedido de execução de saldo remanescente para pagamento ou manifestação em 15 dias, sob pena de penhora via Bacenjud.

ADV: LYGIA RAFAELLA CAMPOS DA SILVA (OAB 14953/AL) - Processo 0708486-87.2021.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito - AUTOR: Luciano Soares Machado - Cite-se a parte executada para que, no prazo de 3 dias, pague a dívida, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, e não o fazendo, proceda o Oficial de Justiça à penhora e à avaliação de tantos bens quantos forem necessários para o cumprimento da obrigação. Caso não haja bens penhoráveis, intime-se a parte credora para indicar, no prazo legal. Da mesma forma, caso não seja a parte devedora encontrada, para indicar endereço. Havendo Penhora, intimem-se, ainda, devedor e credor para comparecerem à Sessão Conciliatória, previamente agendada pela secretaria deste juízo, quando poderá o executado/promovido oferecer embargos, por escrito ou verbalmente Expeça-se competente mandado, ou carta precatória, conforme convier.

ADV: STEVEN ELVYS DOS SANTOS FELIX (OAB 17826/AL) - Processo 0710435-49.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Renata Kelly Feitosa - Inicialmente, considerando que não houve a correta citação/intimação da parte demandada para comparecer ao ato processual da audiência de conciliação, determino ao cartório que realize nova citação mantendo a data para realização da conciliação, destacando a necessidade de comparecimento de todos. Em sequência, cumpre aclarar que o Código de Processo Civil, em seu artigo 236, § 3º, admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outros meios telemáticos com transmissão de som e imagem em tempo real, vejamos: Art. 236. Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial. [...] § 3º Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. Assim, considerando-se o dispositivo acima mencionado em conjunto com o dever das partes em se comportarem de acordo com a boa-fé, cooperando entre si para que se tenha, em tempo razoável, a resolução do conflito com a prolação da sentença de mérito justa e efetiva, preceitos dos artigos 5º e 6º do CPC. Também em atenção à determinação do Ato Normativo Conjunto n.º 11, deste Tribunal de Justiça, e, ainda, as recomendações das autoridades de saúde pública, em especial a necessidade de evitar aglomeração, diante da situação mundial ainda vivenciada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) e suas variantes, DETERMINO, em sendo o caso, que a citação/intimação se dê por whatsapp, com a adoção de mecanismo que faça uma clara identificação da pessoa citada. Cumpra-se.

ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG) - Processo 0710880-67.2021.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - EXEQUENTE: FINSOL Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte S/A - FINSOL - Cite-se a parte executada para que, no prazo de 3 dias, pague a dívida, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, e não o fazendo, proceda o Oficial de Justiça à penhora e à avaliação de tantos bens quantos forem necessários para o cumprimento da obrigação. Caso não haja bens penhoráveis, intime-se a parte credora para indicar, no prazo legal. Da mesma forma, caso não seja a parte devedora encontrada, para indicar endereço. Havendo Penhora, intimem-se, ainda, devedor e credor para comparecerem à Sessão Conciliatória, previamente agendada pela secretaria deste juízo, quando poderá o executado/promovido oferecer embargos, por escrito ou verbalmente Expeça-se competente mandado, ou carta precatória, conforme convier.

ADV: DAUANY KARLLA NUNES PEREIRA (OAB 13125/AL) - Processo 0711307-64.2021.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Colegio de Educacao Basica Monteiro Lobato Ltda - Me - Cite-se a parte executada para que, no prazo de 3 dias, pague a dívida, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, e não o fazendo, proceda o Oficial de Justiça à penhora e à avaliação de tantos bens quantos forem necessários para o cumprimento da obrigação. Caso não haja bens penhoráveis, intime-se a parte credora para indicar, no prazo legal. Da mesma forma, caso não seja a parte devedora encontrada, para indicar endereço. Havendo Penhora, intimem-se, ainda, devedor e credor para comparecerem à Sessão Conciliatória, previamente agendada pela secretaria deste juízo, quando poderá o executado/promovido oferecer embargos, por escrito ou verbalmente Expeça-se competente mandado, ou carta precatória, conforme convier.

ADV: GEREMIAS DOS SANTOS BISPO (OAB 14663/AL) - Processo 0711917-32.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Títulos de Crédito - AUTORA: Odete Silva da Paz - Cite-se a parte executada para que, no prazo de 3 dias, pague a dívida, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, e não o fazendo, proceda o Oficial de Justiça à penhora e à avaliação de tantos bens quantos forem necessários para o cumprimento da obrigação. Caso não haja bens penhoráveis, intime-se a parte credora para indicar, no prazo legal. Da mesma forma, caso não seja a parte devedora encontrada, para indicar endereço. Havendo Penhora, intimem-se, ainda, devedor e credor para comparecerem à Sessão Conciliatória, previamente agendada pela secretaria deste juízo, quando poderá o executado/promovido oferecer embargos, por escrito ou verbalmente Expeça-se competente mandado, ou carta precatória, conforme convier. Atualize-se o SAJ com a classe processual correta: trata-se de ação de Execução de Título Judicial.

ADV: CLAUDIO FERNANDO LUIZ DE SENNA SALLES (OAB 49507/PE) - Processo 0712121-76.2021.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Daniel Rodrigues de Souza - Cite-se a parte executada para que, no prazo de 3 dias, pague a dívida, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, e não o fazendo, proceda o Oficial de Justiça à penhora e à avaliação de tantos bens quantos forem necessários para o cumprimento da obrigação. Caso não haja bens penhoráveis, intime-se a parte credora para indicar, no prazo legal. Da mesma forma, caso não seja a parte devedora encontrada, para indicar endereço. Havendo Penhora, intimem-se, ainda, devedor e credor para comparecerem à



Sessão Conciliatória, previamente agendada pela secretaria deste juízo, quando poderá o executado/promovido oferecer embargos, por escrito ou verbalmente Expeça-se competente mandado, ou carta precatória, conforme convier.

Alan Sampaio Campos (OAB 37491/BA)  
 Audir Marinho de Carvalho Neto (OAB 14769/AL)  
 Carla Nadieje da Silva Santos (OAB 9618/AL)  
 CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 37489/BA)  
 Claudio Fernando Luiz de Senna Salles (OAB 49507/PE)  
 DAUANY KARLLA NUNES PEREIRA (OAB 13125/AL)  
 Diego Garcia Souza (OAB 9563/AL)  
 Emanuele Bomfim Inacio (OAB 17422/AL)  
 Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
 Fernanda Barbosa Lino (OAB 51363/DF)  
 Fernando Macedo Sousa (OAB 661B/SE)  
 Gabriel Lucio Silva (OAB 8343/AL)  
 George Dantas (OAB 19695/BA)  
 Geremias dos Santos Bispo (OAB 14663/AL)  
 Harlley Kelve de Oliveira Gama Silva (OAB 17465/AL)  
 Joelmi Lacerda Rocha (OAB 13669/AL)  
 Kristyan Patrick Cardoso Vieira (OAB 15336/AL)  
 Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB 62626/MG)  
 Luiz Gustavo Fernandes da Costa (OAB 149048/MG)  
 Lygia Rafaella Campos da Silva (OAB 14953/AL)  
 Natália Costa Tenório Fireman (OAB 8809/AL)  
 Ramine Cordeiro Soares Siqueira (OAB 16110/AL)  
 Ramon Henrique da Rosa Gil (OAB 303249/SP)  
 Steven Elvys dos Santos Felix (OAB 17826/AL)  
 Valéria Pereira Barbosa (OAB 8677/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)

VANESSA VIEIRA GOMES (OAB 15612/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPIRACA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0026/2022

ADV: MYSAEL SIBALDO TORRES TENÓRIO BEZERRA (OAB 13108/AL) - Processo 0700550-45.2020.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Material - AUTORA: Mônica Vanderlei dos Santos Bezerra - Autos nº: 0700550-45.2020.8.02.0058 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Mônica Vanderlei dos Santos Bezerra Réu: Stela Viagens e Turismo ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 21 de março de 2022, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ainda, considerando-se que no ano de 2020 houve modificações legislativas, a teor da edição da Lei n.º 13.994, de 24 de abril de 2020, esclareço que passou a ser cabível aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado Especial mediante recursos de transmissão de sons e imagens em tempo real, situação que passou a ser a regra adotada, na medida em que o legislador pátrio previu que o Juiz togado proferirá, de logo, a sentença se o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95). Desta forma, em cumprimento aos ditames estabelecidos pela nova lei conjuntamente com os Atos Normativos n.º 07/2020 e n.º 11, ambos da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas, igualmente em razão da situação mundial ainda vivenciada pelo Coronavírus (COVID-19), passo a realizar a citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO já designada nestes autos será realizada através do sistema de videoconferência (ZOOM preferencialmente ou WHATSAPP), bem como, para que junte aos autos os e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual e seus números telefônicos, para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Caso indique testemunhas, informar e-mail ou número de telefone delas, no prazo de 05 (cinco) dias antes da audiência. Eventual interrupção da audiência em decorrência de problemas técnicos ou perda de contato com as partes importará na suspensão provisória do ato pelo prazo de 15 (quinze) minutos, durante os quais o(a) conciliador(a) responsável adotará as medidas necessárias ao reestabelecimento da conexão a fim de possibilitar o encerramento regular dos trabalhos. Não sendo obtida a conciliação e caso não se opte pelo Juízo arbitral (art. 24, da Lei n.º 9.099/95), o processo será concluso para sentença, caso não existam provas a serem produzidas. De logo, advirto que este cartório e os conciliadores adotarão os procedimentos disciplinados pelo Ato Normativo n.º 11 de 12 de abril de 2020, deste Tribunal de Justiça, mais especificamente em seus artigos 7º e ss, no que concerne ao encerramento do ato processual e ao lançamento da movimentação no Sistema de Automação da Justiça - SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Alberto Bono Alexandre Nunes Técnico Judiciário

ADV: GABRIEL LUCIO SILVA (OAB 8343/AL), ADV: CLAUDIONOR LINO DE OLIVEIRA (OAB 10145/AL) - Processo 0703805-11.2020.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Gabriel Lucio Silva - RÉU: Maria Jose Braz Martins de Lima - Claudionor Lino de Oliveira - Autos nº: 0703805-11.2020.8.02.0058 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Gabriel Lucio Silva Réu: Maria Jose Braz Martins de Lima e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 03 de março de 2022, às 9 horas e 40 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ainda, considerando-se que no ano de 2020 houve modificações legislativas, a teor da edição da Lei n.º 13.994, de 24 de abril de 2020, esclareço que passou a ser cabível aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado Especial mediante recursos de transmissão de sons e imagens em tempo real, situação que passou a ser a regra adotada, na medida em que o legislador pátrio previu que o Juiz togado proferirá, de logo, a sentença se o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95). Desta forma, em cumprimento aos ditames estabelecidos pela nova lei conjuntamente com os Atos Normativos n.º 07/2020 e n.º 11, ambos da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas, igualmente em razão da situação mundial ainda vivenciada pelo Coronavírus (COVID-19), passo a realizar a citação/intimação



das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO já designada nestes autos será realizada através do sistema de videoconferência (ZOOM preferencialmente ou WHATSAPP), bem como, para que junte aos autos os e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual e seus números telefônicos, para contato via aplicativo WhatsApp, através de petionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Caso indique testemunhas, informar e-mail ou número de telefone delas, no prazo de 05 (cinco) dias antes da audiência. Eventual interrupção da audiência em decorrência de problemas técnicos ou perda de contato com as partes importará na suspensão provisória do ato pelo prazo de 15 (quinze) minutos, durante os quais o(a) conciliador(a) responsável adotará as medidas necessárias ao reestabelecimento da conexão a fim de possibilitar o encerramento regular dos trabalhos. Não sendo obtida a conciliação e caso não se opte pelo Juízo arbitral (art. 24, da Lei n.º 9.099/95), o processo será concluso para sentença, caso não existam provas a serem produzidas. De logo, advirto que este cartório e os conciliadores adotarão os procedimentos disciplinados pelo Ato Normativo n.º 11 de 12 de abril de 2020, deste Tribunal de Justiça, mais especificamente em seus artigos 7º e ss, no que concerne ao encerramento do ato processual e ao lançamento da movimentação no Sistema de Automação da Justiça - SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Alberto Bono Alexandre Nunes Técnico Judiciário

ADV: ROSICLEIA DE OLIVEIRA AMORIM PEREIRA (OAB 9734/AL), ADV: RAFAELA CECI CANUTO SANTOS VITAL (OAB 14957/AL) - Processo 0704974-33.2020.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço - REQUERENTE: Graziela Luiz da Silva - REQUERIDO: Celebrando Sonhos - Autos nº: 0704974-33.2020.8.02.0058 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Requerente: Graziela Luiz da Silva Requerido: Celebrando Sonhos ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 04 de março de 2022, às 8 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ainda, considerando-se que no ano de 2020 houve modificações legislativas, a teor da edição da Lei n.º 13.994, de 24 de abril de 2020, esclareço que passou a ser cabível aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado Especial mediante recursos de transmissão de sons e imagens em tempo real, situação que passou a ser a regra adotada, na medida em que o legislador pátrio previu que o Juiz togado proferirá, de logo, a sentença se o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95). Desta forma, em cumprimento aos ditames estabelecidos pela nova lei conjuntamente com os Atos Normativos n.º 07/2020 e n.º 11, ambos da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas, igualmente em razão da situação mundial ainda vivenciada pelo Coronavírus (COVID-19), passo a realizar a citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO já designada nestes autos será realizada através do sistema de videoconferência (ZOOM preferencialmente ou WHATSAPP), bem como, para que junte aos autos os e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual e seus números telefônicos, para contato via aplicativo WhatsApp, através de petionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Caso indique testemunhas, informar e-mail ou número de telefone delas, no prazo de 05 (cinco) dias antes da audiência. Eventual interrupção da audiência em decorrência de problemas técnicos ou perda de contato com as partes importará na suspensão provisória do ato pelo prazo de 15 (quinze) minutos, durante os quais o(a) conciliador(a) responsável adotará as medidas necessárias ao reestabelecimento da conexão a fim de possibilitar o encerramento regular dos trabalhos. Não sendo obtida a conciliação e caso não se opte pelo Juízo arbitral (art. 24, da Lei n.º 9.099/95), o processo será concluso para sentença, caso não existam provas a serem produzidas. De logo, advirto que este cartório e os conciliadores adotarão os procedimentos disciplinados pelo Ato Normativo n.º 11 de 12 de abril de 2020, deste Tribunal de Justiça, mais especificamente em seus artigos 7º e ss, no que concerne ao encerramento do ato processual e ao lançamento da movimentação no Sistema de Automação da Justiça - SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Alberto Bono Alexandre Nunes Técnico Judiciário

ADV: CLÁUDIA LANY OLIVEIRA VIRTUOSO SOUZA (OAB 5448/AL) - Processo 0706333-18.2020.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - AUTOR: Escola Profissionalizante Santa Bárbara - Autos nº: 0706333-18.2020.8.02.0058 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Escola Profissionalizante Santa Bárbara Réu: Wisllany Florencio da Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 21 de março de 2022, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ainda, considerando-se que no ano de 2020 houve modificações legislativas, a teor da edição da Lei n.º 13.994, de 24 de abril de 2020, esclareço que passou a ser cabível aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado Especial mediante recursos de transmissão de sons e imagens em tempo real, situação que passou a ser a regra adotada, na medida em que o legislador pátrio previu que o Juiz togado proferirá, de logo, a sentença se o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95). Desta forma, em cumprimento aos ditames estabelecidos pela nova lei conjuntamente com os Atos Normativos n.º 07/2020 e n.º 11, ambos da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas, igualmente em razão da situação mundial ainda vivenciada pelo Coronavírus (COVID-19), passo a realizar a citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO já designada nestes autos será realizada através do sistema de videoconferência (ZOOM preferencialmente ou WHATSAPP), bem como, para que junte aos autos os e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual e seus números telefônicos, para contato via aplicativo WhatsApp, através de petionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Caso indique testemunhas, informar e-mail ou número de telefone delas, no prazo de 05 (cinco) dias antes da audiência. Eventual interrupção da audiência em decorrência de problemas técnicos ou perda de contato com as partes importará na suspensão provisória do ato pelo prazo de 15 (quinze) minutos, durante os quais o(a) conciliador(a) responsável adotará as medidas necessárias ao reestabelecimento da conexão a fim de possibilitar o encerramento regular dos trabalhos. Não sendo obtida a conciliação e caso não se opte pelo Juízo arbitral (art. 24, da Lei n.º 9.099/95), o processo será concluso para sentença, caso não existam provas a serem produzidas. De logo, advirto que este cartório e os conciliadores adotarão os procedimentos disciplinados pelo Ato Normativo n.º 11 de 12 de abril de 2020, deste Tribunal de Justiça, mais especificamente em seus artigos 7º e ss, no que concerne ao encerramento do ato processual e ao lançamento da movimentação no Sistema de Automação da Justiça - SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Alberto Bono Alexandre Nunes Técnico Judiciário

ADV: JOÃO CARLOS LEÃO GOMES (OAB 6922/AL) - Processo 0708174-48.2020.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Daniela Lima Silva - Autos nº: 0708174-48.2020.8.02.0058 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Daniela Lima Silva Réu: Prestadora Tim Celular ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 21 de março de 2022, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ainda, considerando-se que no ano de 2020 houve modificações legislativas, a teor da edição da Lei n.º 13.994, de 24 de abril de 2020, esclareço que passou a ser cabível aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado Especial mediante recursos de transmissão de sons e imagens em tempo real, situação que passou a ser a regra adotada, na medida em que o legislador pátrio previu que o Juiz togado proferirá, de logo, a sentença se o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95). Desta



forma, em cumprimento aos ditames estabelecidos pela nova lei conjuntamente com os Atos Normativos n.º 07/2020 e n.º 11, ambos da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas, igualmente em razão da situação mundial ainda vivenciada pelo Coronavírus (COVID-19), passo a realizar a citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO já designada nestes autos será realizada através do sistema de videoconferência (ZOOM preferencialmente ou WHATSAPP), bem como, para que junte aos autos os e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual e seus números telefônicos, para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Caso indique testemunhas, informar e-mail ou número de telefone delas, no prazo de 05 (cinco) dias antes da audiência. Eventual interrupção da audiência em decorrência de problemas técnicos ou perda de contato com as partes importará na suspensão provisória do ato pelo prazo de 15 (quinze) minutos, durante os quais o(a) conciliador(a) responsável adotará as medidas necessárias ao reestabelecimento da conexão a fim de possibilitar o encerramento regular dos trabalhos. Não sendo obtida a conciliação e caso não se opte pelo Juízo arbitral (art. 24, da Lei n.º 9.099/95), o processo será concluso para sentença, caso não existam provas a serem produzidas. De logo, advirto que este cartório e os conciliadores adotarão os procedimentos disciplinados pelo Ato Normativo n.º 11 de 12 de abril de 2020, deste Tribunal de Justiça, mais especificamente em seus artigos 7º e ss, no que concerne ao encerramento do ato processual e ao lançamento da movimentação no Sistema de Automação da Justiça - SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Alberto Bono Alexandre Nunes Técnico Judiciário

ADV: THIAGO ARNS DA SILVA VASCONCELOS (OAB 7699/AL) - Processo 0708935-79.2020.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Cíntia Maria Araújo do Nascimento - Autos n.º: 0708935-79.2020.8.02.0058 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Cíntia Maria Araújo do Nascimento Réu: Vip Celular - Tim Arapiraca ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 21 de março de 2022, às 8 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ainda, considerando-se que no ano de 2020 houve modificações legislativas, a teor da edição da Lei n.º 13.994, de 24 de abril de 2020, esclareço que passou a ser cabível aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado Especial mediante recursos de transmissão de sons e imagens em tempo real, situação que passou a ser a regra adotada, na medida em que o legislador pátrio previu que o Juiz togado proferirá, de logo, a sentença se o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95). Desta forma, em cumprimento aos ditames estabelecidos pela nova lei conjuntamente com os Atos Normativos n.º 07/2020 e n.º 11, ambos da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas, igualmente em razão da situação mundial ainda vivenciada pelo Coronavírus (COVID-19), passo a realizar a citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO já designada nestes autos será realizada através do sistema de videoconferência (ZOOM preferencialmente ou WHATSAPP), bem como, para que junte aos autos os e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual e seus números telefônicos, para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Caso indique testemunhas, informar e-mail ou número de telefone delas, no prazo de 05 (cinco) dias antes da audiência. Eventual interrupção da audiência em decorrência de problemas técnicos ou perda de contato com as partes importará na suspensão provisória do ato pelo prazo de 15 (quinze) minutos, durante os quais o(a) conciliador(a) responsável adotará as medidas necessárias ao reestabelecimento da conexão a fim de possibilitar o encerramento regular dos trabalhos. Não sendo obtida a conciliação e caso não se opte pelo Juízo arbitral (art. 24, da Lei n.º 9.099/95), o processo será concluso para sentença, caso não existam provas a serem produzidas. De logo, advirto que este cartório e os conciliadores adotarão os procedimentos disciplinados pelo Ato Normativo n.º 11 de 12 de abril de 2020, deste Tribunal de Justiça, mais especificamente em seus artigos 7º e ss, no que concerne ao encerramento do ato processual e ao lançamento da movimentação no Sistema de Automação da Justiça - SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Alberto Bono Alexandre Nunes Técnico Judiciário

ADV: CLÁUDIA LANY OLIVEIRA VIRTUOSO SOUZA (OAB 5448/AL) - Processo 0710070-29.2020.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - AUTOR: Instituto de Pesquisa e Ensino Técnico de Arapiraca Ltda - Autos n.º: 0710070-29.2020.8.02.0058 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Instituto de Pesquisa e Ensino Técnico de Arapiraca Ltda Réu: Lucas Viturino de Souza ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 21 de março de 2022, às 8 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ainda, considerando-se que no ano de 2020 houve modificações legislativas, a teor da edição da Lei n.º 13.994, de 24 de abril de 2020, esclareço que passou a ser cabível aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado Especial mediante recursos de transmissão de sons e imagens em tempo real, situação que passou a ser a regra adotada, na medida em que o legislador pátrio previu que o Juiz togado proferirá, de logo, a sentença se o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95). Desta forma, em cumprimento aos ditames estabelecidos pela nova lei conjuntamente com os Atos Normativos n.º 07/2020 e n.º 11, ambos da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas, igualmente em razão da situação mundial ainda vivenciada pelo Coronavírus (COVID-19), passo a realizar a citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO já designada nestes autos será realizada através do sistema de videoconferência (ZOOM preferencialmente ou WHATSAPP), bem como, para que junte aos autos os e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual e seus números telefônicos, para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Caso indique testemunhas, informar e-mail ou número de telefone delas, no prazo de 05 (cinco) dias antes da audiência. Eventual interrupção da audiência em decorrência de problemas técnicos ou perda de contato com as partes importará na suspensão provisória do ato pelo prazo de 15 (quinze) minutos, durante os quais o(a) conciliador(a) responsável adotará as medidas necessárias ao reestabelecimento da conexão a fim de possibilitar o encerramento regular dos trabalhos. Não sendo obtida a conciliação e caso não se opte pelo Juízo arbitral (art. 24, da Lei n.º 9.099/95), o processo será concluso para sentença, caso não existam provas a serem produzidas. De logo, advirto que este cartório e os conciliadores adotarão os procedimentos disciplinados pelo Ato Normativo n.º 11 de 12 de abril de 2020, deste Tribunal de Justiça, mais especificamente em seus artigos 7º e ss, no que concerne ao encerramento do ato processual e ao lançamento da movimentação no Sistema de Automação da Justiça - SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Alberto Bono Alexandre Nunes Técnico Judiciário

Cláudia Lany Oliveira Virtuoso Souza (OAB 5448/AL)  
 Claudionor Lino de Oliveira (OAB 10145/AL)  
 Gabriel Lucio Silva (OAB 8343/AL)  
 João Carlos Leão Gomes (OAB 6922/AL)  
 Mysael Sibaldo Torres Tenório Bezerra (OAB 13108/AL)  
 Rafaela Ceci Canuto Santos Vital (OAB 14957/AL)  
 Rosicleia de Oliveira Amorim Pereira (OAB 9734/AL)  
 Thiago Arns da Silva Vasconcelos (OAB 7699/AL)



**JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPIRACA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0027/2022**

ADV: EVELINE DANTAS LIMA (OAB 7916/AL) - Processo 0700426-28.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Ewerson Tiago Salgueiro Maia - Autos nº: 0700426-28.2021.8.02.0058 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Ewerson Tiago Salgueiro Maia Réu: Gol Linhas Aéreas S.a ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 18 de março de 2022, às 11 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ainda, considerando-se que no ano de 2020 houve modificações legislativas, a teor da edição da Lei n.º 13.994, de 24 de abril de 2020, esclareço que passou a ser cabível aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado Especial mediante recursos de transmissão de sons e imagens em tempo real, situação que passou a ser a regra adotada, na medida em que o legislador pátrio previu que o Juiz togado proferirá, de logo, a sentença se o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95). Desta forma, em cumprimento aos ditames estabelecidos pela nova lei conjuntamente com os Atos Normativos nº 07/2020 e nº 11, ambos da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas, igualmente em razão da situação mundial ainda vivenciada pelo Coronavírus (COVID-19), passo a realizar a citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO já designada nestes autos será realizada através do sistema de videoconferência (ZOOM preferencialmente ou WHATSAPP), bem como, para que junte aos autos os e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual e seus números telefônicos, para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Caso indique testemunhas, informar e-mail ou número de telefone delas, no prazo de 05 (cinco) dias antes da audiência. Eventual interrupção da audiência em decorrência de problemas técnicos ou perda de contato com as partes importará na suspensão provisória do ato pelo prazo de 15 (quinze) minutos, durante os quais o(a) conciliador(a) responsável adotará as medidas necessárias ao reestabelecimento da conexão a fim de possibilitar o encerramento regular dos trabalhos. Não sendo obtida a conciliação e caso não se opte pelo Juízo arbitral (art. 24, da Lei n.º 9.099/95), o processo será concluso para sentença, caso não existam provas a serem produzidas. De logo, advirto que este cartório e os conciliadores adotarão os procedimentos disciplinados pelo Ato Normativo nº 11 de 12 de abril de 2020, deste Tribunal de Justiça, mais especificamente em seus artigos 7º e ss, no que concerne ao encerramento do ato processual e ao lançamento da movimentação no Sistema de Automação da Justiça - SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Alberto Bono Alexandre Nunes Técnico Judiciário

ADV: PAULO VICTOR NOVAIS FLORÊNCIO DA SILVA (OAB 10502/AL) - Processo 0701030-86.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: Renan Souza Santos - Autos nº: 0701030-86.2021.8.02.0058 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Renan Souza Santos Réu: CLARO TV ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 18 de março de 2022, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ainda, considerando-se que no ano de 2020 houve modificações legislativas, a teor da edição da Lei n.º 13.994, de 24 de abril de 2020, esclareço que passou a ser cabível aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado Especial mediante recursos de transmissão de sons e imagens em tempo real, situação que passou a ser a regra adotada, na medida em que o legislador pátrio previu que o Juiz togado proferirá, de logo, a sentença se o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95). Desta forma, em cumprimento aos ditames estabelecidos pela nova lei conjuntamente com os Atos Normativos nº 07/2020 e nº 11, ambos da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas, igualmente em razão da situação mundial ainda vivenciada pelo Coronavírus (COVID-19), passo a realizar a citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO já designada nestes autos será realizada através do sistema de videoconferência (ZOOM preferencialmente ou WHATSAPP), bem como, para que junte aos autos os e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual e seus números telefônicos, para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Caso indique testemunhas, informar e-mail ou número de telefone delas, no prazo de 05 (cinco) dias antes da audiência. Eventual interrupção da audiência em decorrência de problemas técnicos ou perda de contato com as partes importará na suspensão provisória do ato pelo prazo de 15 (quinze) minutos, durante os quais o(a) conciliador(a) responsável adotará as medidas necessárias ao reestabelecimento da conexão a fim de possibilitar o encerramento regular dos trabalhos. Não sendo obtida a conciliação e caso não se opte pelo Juízo arbitral (art. 24, da Lei n.º 9.099/95), o processo será concluso para sentença, caso não existam provas a serem produzidas. De logo, advirto que este cartório e os conciliadores adotarão os procedimentos disciplinados pelo Ato Normativo nº 11 de 12 de abril de 2020, deste Tribunal de Justiça, mais especificamente em seus artigos 7º e ss, no que concerne ao encerramento do ato processual e ao lançamento da movimentação no Sistema de Automação da Justiça - SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Alberto Bono Alexandre Nunes Técnico Judiciário

ADV: FELÍCIA LEILANE VIEIRA DE ALMEIDA (OAB 12509/AL) - Processo 0701461-23.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Vanessa Luise S. Vasconcelos de Oliveira - Autos nº: 0701461-23.2021.8.02.0058 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Vanessa Luise S. Vasconcelos de Oliveira Réu: Mojica Praia Restaurante e Pousada Ltda ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 18 de março de 2022, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ainda, considerando-se que no ano de 2020 houve modificações legislativas, a teor da edição da Lei n.º 13.994, de 24 de abril de 2020, esclareço que passou a ser cabível aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado Especial mediante recursos de transmissão de sons e imagens em tempo real, situação que passou a ser a regra adotada, na medida em que o legislador pátrio previu que o Juiz togado proferirá, de logo, a sentença se o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95). Desta forma, em cumprimento aos ditames estabelecidos pela nova lei conjuntamente com os Atos Normativos nº 07/2020 e nº 11, ambos da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas, igualmente em razão da situação mundial ainda vivenciada pelo Coronavírus (COVID-19), passo a realizar a citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO já designada nestes autos será realizada através do sistema de videoconferência (ZOOM preferencialmente ou WHATSAPP), bem como, para que junte aos autos os e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual e seus números telefônicos, para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Caso indique testemunhas, informar e-mail ou número de telefone delas, no prazo de 05 (cinco) dias antes da audiência. Eventual interrupção da audiência em decorrência de problemas técnicos ou perda de contato com as partes importará na suspensão provisória do ato pelo prazo de 15 (quinze) minutos, durante os quais o(a) conciliador(a) responsável



adotará as medidas necessárias ao reestabelecimento da conexão a fim de possibilitar o encerramento regular dos trabalhos. Não sendo obtida a conciliação e caso não se opte pelo Juízo arbitral (art. 24, da Lei n.º 9.099/95), o processo será concluso para sentença, caso não existam provas a serem produzidas. De logo, advido que este cartório e os conciliadores adotarão os procedimentos disciplinados pelo Ato Normativo n.º 11 de 12 de abril de 2020, deste Tribunal de Justiça, mais especificamente em seus artigos 7º e ss, no que concerne ao encerramento do ato processual e ao lançamento da movimentação no Sistema de Automação da Justiça - SAJ. Arapiraca, 27 de janeiro de 2022 Alberto Bono Alexandre Nunes Técnico Judiciário

Eveline Dantas Lima (OAB 7916/AL)  
Felícia Leilane Vieira de Almeida (OAB 12509/AL)  
Paulo Victor Novais Florêncio da Silva (OAB 10502/AL)

## Cartório do 2º Juizado Cível e Criminal de Arapiraca - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPIRACA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2022

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: VALÉRIA PEREIRA BARBOSA (OAB 8677/AL) - Processo 0000528-36.2013.8.02.0458 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - DEMANDANTE: MARCOS ANTONIO BIONOR DA SILVA - DEMANDADO: VIVO S/A - CLARO S/A - Devolvido CJU - Cálculo Atualização Realizado Conforme despacho de fls. 387 segue em anexo de fls. 390 atualização da condenação arbitrado em sentença/acordão, até a data do bloqueio judicial de fls. 292, amortizados os valores de fls. 271 e fls. 292, incidindo honorários de 10% sobre o valor devidamente atualizado.

ADV: DIEGO GARCIA SOUZA (OAB 9563/AL) - Processo 0702509-17.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - AUTOR: Carlos Eduardo de Melo Brandão - Me - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 08 de março de 2022, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Fica(m) a(s) parte(s) / Promovente e Promovido bem como, seu(s) respectivo(s) patrono(s) ciente(s) que deverá(ão) previamente peticionar informando o número telefônico de whatsapp, para realização da AUDIÊNCIA VIRTUAL, consoante determinação constante da Lei 13.944 de 2020.

ADV: JOÃO LUCAS PEREIRA ALVES DA SILVA (OAB 15190/AL), ADV: LUCAS EMANUEL DA PAIXÃO MATTA (OAB 17841/AL) - Processo 0706315-60.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Isabele Layane dos Santos - RÉU: Escola de Educação Básica Padre José de Anchieta Ltda - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes do teor da certidão: CERTIFICO, em tempo e para os devidos fins, que as testemunhas arroladas pelas partes deverão comparecer em juízo munidas de documentos pessoais e cartão de vacina, pois serão ouvidas na sala passiva, enquanto as partes e seus advogados deverão realizar a audiência de casa ou escritório. Audiência já designada no Ato de páginas 38.

ADV: FERNANDO BERNARDES TOWNSEND (OAB 110438/RJ), ADV: GABRIEL LUCIO SILVA (OAB 8343/AL) - Processo 0707988-88.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Geilza Alves da Silva - RÉU: Botanic Brasil Ltda - Certifico que a Sentença, transitou em julgado em 22/01/2022, sem interposição de recurso. O referido é verdade, dou fé.

ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: RUTEMBERG ALMEIDA E SILVA (OAB 11357/AL), ADV: ANA LUÍZA BARBOSA BEZERRA DE ALMEIDA (OAB 16184/AL) - Processo 0708241-76.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Wellington Araujo dos Santos - RÉU: Latam Airlines Group S/A - CERTIFICO, para os devidos fins, que o RI é tempestivo, porém desacompanhado das custas do preparo. Por força do ENUNCIADO 80, O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995) (nova redação XII Encontro Maceió-AL). O referido é verdade, do que dou fé.

ADV: LUCIANO HENRIQUE G. SILVA (OAB 6015/AL) - Processo 0709728-81.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Embala Mais - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO o Promovido do teor da certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que o Recurso Inominado, é tempestivo, veio acompanhado do comprovante de pagamento das custas e preparo. Certifico que nesta data passo a intimar o Recorrido para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões.

ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: WERLEY DIEGO DA SILVA (OAB 11174/AL), ADV: WILLIANE RIBEIRO DA SILVA (OAB 16447/AL) - Processo 0710919-64.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: José Vicente Ferreira de Lima - RÉU: Master Eletrônica de Brinquedos Ltda (Laser Eletro Magazine) - A parte autora requereu desistência da ação, e conforme o artigo 485, VIII do Código de Processo Civil vigente, é uma das causas de extinção sem julgamento do mérito, não podendo, o(a) magistrado(a), ingressar no exame do mérito. A desistência impede o exame do mérito, pois nada relativo ao direito material foi discutido. Diante das razões acima expostas EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme determinado pelo artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil vigente. Sem custas ou honorários. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: DANILÓ VITOR GOMES DA SILVA (OAB 11414/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0711187-21.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Jose Ferreira dos Santos - RÉU: Votorantim S/A - Dispensado o relatório, de acordo com o artigo 38 da lei 9.099/95. As partes conciliaram. Quando as partes celebrarem transação dá-se a extinção do processo com resolução do mérito. Nesse teor é o quanto determinado pelo artigo 487, III, b, do Código Adjetivo Pátrio vigente, senão vejamos: "Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III - homologar: (...) b) a transação;" Além do mais o Código Civil, artigo 840, afirma que é lícito aos interessados prevenir ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. A transação envolve dupla manifestação de vontade, vez que ambos, com o intuito de ver terminado o litígio, fazem concessões recíprocas. Posto isto, HOMOLOGO o acordo realizado e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, b, do NCPC. Sem custas ou honorários. Intimem-se. Havendo depósito, expeça-se alvará à parte autora, após intime-se para recebimento. Após o recebimento, arquive-se.

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF), ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS), ADV: JOÃO AUGUSTO LOPES ALVES NASCIMENTO (OAB 18089/AL) - Processo 0711721-62.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Edneusa dos Santos - RÉU: Itau Unibanco Holding S/A - A parte autora requereu desistência da ação, e conforme o artigo 485, VIII do Código de Processo Civil



vigente, é uma das causas de extinção sem julgamento do mérito, não podendo, o(a) magistrado(a), ingressar no exame do mérito. A desistência impede o exame do mérito, pois nada relativo ao direito material foi discutido. Diante das razões acima expostas EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme determinado pelo artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil vigente. Sem custas ou honorários. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB 6266/AL)  
 Ana Luíza Barbosa Bezerra de Almeida (OAB 16184/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Danilo Vitor Gomes da Silva (OAB 11414/AL)  
 Diego Garcia Souza (OAB 9563/AL)  
 Fábio Rivelli (OAB 297608/SP)  
 Fernanda Barbosa Lino (OAB 51363/DF)  
 Fernando Bernardes Townsend (OAB 110438/RJ)  
 Gabriel Lucio Silva (OAB 8343/AL)  
 Henrique José Parada Simão (OAB 221386/SP)  
 João Augusto Lopes Alves Nascimento (OAB 18089/AL)  
 João Lucas Pereira Alves da Silva (OAB 15190/AL)  
 Karina de Almeida Batistuci (OAB 9558/AL)  
 Klaus Giacobbo Riffel (OAB 75938/RS)  
 Lucas Emanuel da Paixão Matta (OAB 17841/AL)  
 Luciano Henrique G. Silva (OAB 6015/AL)  
 Rutemberg Almeida e Silva (OAB 11357/AL)  
 Taisy Ribeiro Costa (OAB 5941/AL)  
 Valéria Pereira Barbosa (OAB 8677/AL)  
 Werley Diego da Silva (OAB 11174/AL)  
 Williane Ribeiro da Silva (OAB 16447/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPIRACA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0032/2022**

ADV: MAURICIO SILVA LEAHY (OAB 10775A/AL) - Processo 0000740-91.2012.8.02.0458 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - DEMANDADO: TIM Nordeste S.A. - Proceda a secretaria ao cumprimento do quanto determinado no dispositivo da decisão de fls. 347/350.

ADV: PEDRO HENRIQUE VIEIRA BEZERRA SOUZA, ADV: ROGÉRIO RICARDO LÚCIO DE MAGALHÃES, ADV: CLOVES BEZERRA DE SOUZA - Processo 0001859-19.2014.8.02.0458 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - DEMANDANTE: Keisiane dos Santos Lima - DEMANDADO: Charles Campos da Silva - Inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução, sendo as partes devidamente intimadas quanto à realização do ato, com as advertências pertinentes ao momento processual. Cumpra-se.

ADV: DAUANY KARLLA NUNES PEREIRA (OAB 13125/AL) - Processo 0700113-04.2020.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: Colegio de Educacao Basica Monteiro Lobato Ltda - Me - Indefiro o requerimento do autor por busca de endereço do demandado, pois em se tratando de demandada que tramita em Juizado, não é razoável tal pleito, quando disponível ao autor a realização de diligências outras para busca do endereço, e com isso a preservar o bom andamento processual no rito da Lei 9.099/95. Concedo o prazo de 15 dias para o fornecimento de endereço atualizado, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: ALBÉRICO DE GOES MONTEIRO (OAB 9264/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700379-40.2019.8.02.0150 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Edielze Pereira Lima - RÉU: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - DEFIRO a expedição de alvará à parte autora, bem como a expedição de alvará ao advogado constituído na proporção do contrato de honorários, caso esteja juntado nos autos, ou na condenação fixada em sentença/acórdão com trânsito em julgado, referente ao valor depositado nos autos. Após as formalidades legais, arquive-se.

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: ANA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA MELO (OAB 11802/AL) - Processo 0700682-05.2020.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Geovane Mateus de Abreu Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - DEFIRO a expedição de alvará à parte autora, bem como a expedição de alvará ao advogado constituído na proporção do contrato de honorários, caso esteja juntado nos autos, ou na condenação fixada em sentença/acórdão com trânsito em julgado, referente ao valor depositado nos autos. Após as formalidades legais, arquive-se.

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 37489/BA), ADV: FÁBIO BARBOSA MACHADO (OAB 9850/AL) - Processo 0700723-26.2016.8.02.0150 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - AUTOR: José Normando Mesquita - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - À luz do art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se o demandado para se manifestar a respeito da petição de págs. 143/145, no prazo de 05 (cinco) dias, retornando conclusos os autos.

ADV: ARLYSSON MARQUES DA ROCHA (OAB 16104/AL), ADV: GUSTAVO HENRIQUE SANTOS FERREIRA (OAB 13188/AL), ADV: DIEGO GARCIA SOUZA (OAB 9563/AL) - Processo 0701590-28.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Elenilda de Oliveira Silva - RÉ: Maria da Paz - Paulo Henrique da Silva (Nova Etapa Assessoria de Eventos) e outros - Considerando que é obrigação da parte autora indicar o correto endereço contra quem pretenda demandar, determino a intimação da autora para que indique endereço atualizado da demandada ou contato virtual por meio do qual se possa efetivar sua citação, sob pena de indeferimento da inicial. Concedo o prazo de 15 dias.

ADV: RAFAEL ALVES BARROS (OAB 16321/AL), ADV: BRUNO TENÓRIO CALAÇA (OAB 12606/AL), ADV: RODRIGO FERREIRA ALVES PINTO (OAB 14885/AL) - Processo 0705467-10.2020.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Jaelson David Rodrigues Ferreira - RÉU: Carajas Material de Construcao Ltda - DEFIRO a expedição de alvará à parte autora, bem como a expedição de alvará ao advogado constituído na proporção do contrato de honorários, caso esteja juntado nos autos, ou na condenação fixada em sentença/acórdão com trânsito em julgado, referente ao valor depositado nos autos. Após as formalidades legais, arquive-se.

ADV: ABEL FELIPE DOS SANTOS SILVA (OAB 6588/SE), ADV: INGREDY GABRIELLY LIBÂNIO FARIAS BARROS (OAB 18403/AL), ADV: ANA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA MELO (OAB 11802/AL) - Processo 0706058-35.2021.8.02.0058 - Procedimento do



Juizado Especial Cível - Inadimplemento - AUTOR: Loja Muza - RÉ: Crystem Rosen Morais - Cuida-se de pedido de homologação de acordo entabulado entre as partes, no entanto, verifico que há cláusula expressa de que o total do valor acordado seja depositado em conta do causídico da parte autora, sem que haja expressa assinatura dessa última no acordo concordando com tal disposição. Diante disso, determino inicialmente a intimação da parte autora, o que pode ser feito por Whatsapp, para ela manifestar concordância ou não com a destinação do valor que lhe é devido, quanto ao depósito na conta bancária do advogado. Caso a parte não se manifeste no próprio ato intimidatório, a mesma terá 05 dias para fazê-lo e não apresentando oposição, o valor devido a si será depositado na conta de seu advogado, devendo o servidor responsável pela intimação de tudo certificar nos autos. Se restar impossibilitada a intimação da própria parte e ela tiver que ser intimada, por seu advogado, apresente a mesma adesão ou não ao acordado, no prazo de 05 dias, sob pena de homologação da transação respeitando-se a representação processual da parte e o poder de transigir do advogado, com a ressalva de que só restará comprovada nos autos a satisfação do crédito pessoal da parte, com a juntada de recibo de quitação assinado pela mesma, depósito ou transferência de valor para conta bancária de sua titularidade, podendo o processo ser arquivado na falta de reclamação, o que não impedirá pedido futuro pelo desarquivamento.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: FERNANDO HENRIQUE SOUZA VALERIANO (OAB 16071/AL) - Processo 0706305-16.2021.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTOR: João Alexandre dos Santos Sobrinho - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - DEFIRO a expedição de alvará à parte autora, bem como a expedição de alvará ao advogado constituído na proporção do contrato de honorários, caso esteja juntado nos autos, ou na condenação fixada em sentença/acórdão com trânsito em julgado, referente ao valor depositado nos autos. Após as formalidades legais, arquive-se.

ADV: LYGIA RAFAELLA CAMPOS DA SILVA (OAB 14953/AL), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO) - Processo 0707082-98.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Eliandra Silva Xavier - RÉU: Sky Serviços de Banda Larga Ltda - Cuida-se de pedido de homologação de acordo entabulado entre as partes, no entanto, verifico que há cláusula expressa de que o total do valor acordado seja depositado em conta do causídico da parte autora, sem que haja expressa assinatura dessa última no acordo concordando com tal disposição. Diante disso, determino inicialmente a intimação da parte autora, o que pode ser feito por Whatsapp, para ela manifestar concordância ou não com a destinação do valor que lhe é devido, quanto ao depósito na conta bancária do advogado. Caso a parte não se manifeste no próprio ato intimidatório, a mesma terá 05 dias para fazê-lo e não apresentando oposição, o valor devido a si será depositado na conta de seu advogado, devendo o servidor responsável pela intimação de tudo certificar nos autos. Se restar impossibilitada a intimação da própria parte e ela tiver que ser intimada, por seu advogado, apresente a mesma adesão ou não ao acordado, no prazo de 05 dias, sob pena de homologação da transação respeitando-se a representação processual da parte e o poder de transigir do advogado, com a ressalva de que só restará comprovada nos autos a satisfação do crédito pessoal da parte, com a juntada de recibo de quitação assinado pela mesma, depósito ou transferência de valor para conta bancária de sua titularidade, podendo o processo ser arquivado na falta de reclamação, o que não impedirá pedido futuro pelo desarquivamento.

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: IVANÉCIA FREIRE DINIZ MENEZES (OAB 10985/AL) - Processo 0707378-23.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Bernadete Ferreira Lima - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. e outro - Apresentados Embargos de Declaração tempestivamente, intimo a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal

ADV: JÚLIO AFONSO FREITAS MELRO NASCIMENTO (OAB 6382/AL), ADV: MAYNAMY JOSÉ SANTANA DA SILVA (OAB 16791/AL) - Processo 0708481-02.2020.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Maurusvan Carlos Silva - RÉ: Waldinez Ferreira do Nascimento - Intime-se o autor por seu advogado via DJe, para que esclareça e comprove a razão de não ter participado da audiência, já que alega inconsistência do sistema virtual, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo e condenação na multa correspondente.

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: LUIZ FERNANDO SANTOS MAGALHÃES (OAB 14651/AL), ADV: ERALDO JOSÉ DE LIMA NETO (OAB 14949/AL) - Processo 0708773-21.2019.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: João Batista dos Santos - Darlane Jousy de Brito Santos Almeida - RÉU: Equatorial Energia S/A - Em atenção ao art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte ré para que se manifeste a respeito da petição de págs. 373/374, no prazo de 05 (cinco) dias, informando na oportunidade a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, para a análise da aplicação ou não de multa cominatória. Decorrido o prazo, retornem conclusos os autos.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL), ADV: RAFAELA CECI CANUTO SANTOS VITAL (OAB 14957/AL), ADV: VICTOR PAIM FERRARIO DE ALMEIDA (OAB 5444/SE) - Processo 0708891-26.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria Raquel Farias Cezário - LITSPASSIV: Ebazar.com.br. Ltda (Mercado Livre) - Mercado Pago Representações Ltda - DEFIRO a expedição de alvará à parte autora, bem como a expedição de alvará ao advogado constituído na proporção do contrato de honorários, caso esteja juntado nos autos, ou na condenação fixada em sentença/acórdão com trânsito em julgado, referente ao valor depositado nos autos. Após as formalidades legais, arquive-se.

ADV: WERLEY DIEGO DA SILVA (OAB 11174/AL), ADV: WILLIANE RIBEIRO DA SILVA (OAB 16447/AL) - Processo 0709860-41.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Natianne Eloisa França da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO o Promovente ora Recorrido do teor da certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que o Recurso é tempestivo, veio acompanhado de comprovante de custas e preparo. Certifico que pelo motivo exposto, nesta data intimo a Recorrida, para querendo e no prazo legal apresentar Contrarrazões.

ADV: RAIANNE KELLY DOS SANTOS MENESSES (OAB 13773/AL) - Processo 0709998-08.2021.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - EXEQUENTE: Colégio Normal São Francisco de Assis - Defiro o requerimento do exequente para conceder o prazo de 10 dias para fornecimento do endereço atualizado do executado, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: THAYRONE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 14404/AL), ADV: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP) - Processo 0710030-13.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Maria Célia dos Santos Silva - RÉU: Electrolux - DEFIRO a expedição de alvará à parte autora, bem como a expedição de alvará ao advogado constituído na proporção do contrato de honorários, caso esteja juntado nos autos, ou na condenação fixada em sentença/acórdão com trânsito em julgado, referente ao valor depositado nos autos. Após as formalidades legais, arquive-se.

ADV: WERLEY DIEGO DA SILVA (OAB 11174/AL), ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG), ADV: WILLIANE RIBEIRO DA SILVA (OAB 16447/AL) - Processo 0710031-95.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: José Fernando Carvalho Wanderley - RÉU: Samsung Eletrônica Amazônia Ltda. - DEFIRO a expedição de alvará à parte autora, bem como a expedição de alvará ao advogado constituído na proporção do contrato de honorários, caso esteja juntado nos autos, ou na condenação fixada em sentença/acórdão com trânsito em julgado, referente ao valor depositado nos autos. Após as formalidades legais, arquive-se.

ADV: DANIL VITOR GOMES DA SILVA (OAB 11414/AL), ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0710537-71.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado



Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Raquel Teófilo da Silva Sales - RéU: Banco Bradesco S/A - Redebrasil Gestão de Ativos - SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Trata-se de ação indenizatória movida por Raquel Teófilo da Silva Sales em face do Banco Bradesco S/A e Redebrasil Gestão de Ativos Ltda. Decido. Analiso, de início, as preliminares suscitadas em sede de contestação. Quanto à ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela Redebrasil Gestão de Ativos Ltda, tenho que merece acolhida, pois, ao analisar a articulação dos fatos, tenho que a empresa atua como mandatária da instituição financeira, não possuindo vínculo originário com o réu, razão pela qual não deve responder por eventual defeito a macular o crédito objeto de cobrança. Nesse sentido é a jurisprudência, conforme precedente a seguir transcritos. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO - COBRANÇA DE DÍVIDA - NEGATIVAÇÃO - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COBRANÇA - MERA MANDATÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA. - A empresa terceirizada de cobrança que atua como mera prestadora de serviços de cobrança não responde por eventual irregularidade da dívida originada junto à instituição financeira, porquanto age como mera mandatária e, assim, é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação em se pretende a nulidade do débito e da negativação - Não pode ser imputada responsabilidade à empresa terceirizada de cobrança pela regularidade e origem do crédito que lhe foi repassado para cobrança, salvo se extrapolado os limites do mandato. TJ-MG - AC: 10000204487227001 MG, Relator: Juliana Campos Horta, Data de Julgamento: 19/08/2020, Data de Publicação: 25/08/2020) Assim, a exclusão processual da segunda ré é medida que se impõe. Em seguida, não se acata a impugnação ao valor da causa, porque inexistente nos autos qualquer elemento concreto apto a infirmar a presunção relativa de veracidade quanto ao alegado estado de hipossuficiência, não demonstrada circunstância que aponte atual higidez e capacidade financeira do acionante. Passo ao exame do mérito. Urge frisar que, no que diz respeito à relação jurídica sob apreciação, entendo pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, eis que presentes os pressupostos dos seus artigos 2º e 3º, incidindo os consectários de proteção, a exemplo da responsabilidade objetiva e da inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VII, em diálogo com o art. 12, caput, todos da Lei nº 8.078/90. A autora pugna por reparação financeira diante de alegada falha de prestação de serviço pelos réus, vez que o Banco Bradesco S/A não teria realizado a restituição de valores financeiros a que tem direito, deixando também de baixar protestos por dívidas já quitadas. Tenho que as demandadas não se desincumbiram de obstar as pretensões exordiais, na forma do art. 373, II, do Código de Processo Civil, especialmente porque as peças de defesa cingem-se a meros argumentos, não tendo sido acostado, por exemplo, comprovação do efetivo reembolso, ao contrário do que a casa bancária aduz na pág. 89, crédito este inclusive reconhecido pelo réu em favor do acionante (cf. págs. 25 e 89). Ainda, restaram incontestados os protestos mencionados na inicial, ao tempo em que não se demonstrou qualquer irregularidade acerca do pagamento apresentado pela autora (cf. documentação de págs. 10/23), o que teria o condão de derrogar qualquer gravame porventura existente. Por isso, entendo que a ré cometeu ato ilícito, a subsidiar as pretensões deduzidas em juízo. Um dos pilares do Direito Civil é a diáde ato ilícito/reparação, hialina que é a determinação de que o causador de dano em face de outrem comete ato ilícito, na forma do art. 186 do Código Civil, que merece transcrição: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. No caso sob análise, tem-se por inconteste o prejuízo suportado pela autora, materializando o direito subjetivo indenizatório que dá arrimo a esta demanda, na forma preconizada pelo artigo 927 do Código Civil, transcrito abaixo: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Ainda a este respeito, diga-se que o Código do Consumidor (Lei 8.078/90) não deixou de traçar linhas alusivas ao dever de reparação em favor do consumidor lesado em seus direitos. No que tange aos danos morais, entendo que inerentes à própria natureza do ato de protesto indevido, bem como pela privação patrimonial decorrente da falta de restituição do saldo financeiro reconhecido em favor do autor. Repise-se que aqui é inteiramente dispensável a averiguação do elemento culpa, bastando, para que se configure a responsabilidade civil objetiva e o consequente dever de indenizar, a existência de nexo de causalidade entre a conduta adotada pela pessoa jurídica e o dano enfrentado pelo consumidor, e esta restou comprovada nos autos, nos termos do que acima se explicitou. Diante disso, necessário se faz que tais lesões sejam reparadas. Tal reparação não tem qualidade de enriquecimento da parte autora da ação, mas sim o objetivo de amenizar os desconfortos e constrangimentos sofridos, bem como sancionar o prestador do serviço. O aludido pleito encontra amparo legal na Carta Magna que assenta em seu art. 5º, X, o que segue: Art. 5º, X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Nesse sentido, Paulo Lobo afirma: O dano moral remete à violação do dever de abstenção a direito absoluto de natureza não patrimonial. Direito absoluto significa aquele que é oponível a todos, gerando pretensão à obrigação passiva universal. E direitos absolutos de natureza não patrimonial, no âmbito civil, para fins dos danos morais, são exclusivamente os direitos da personalidade. Fora dos direitos da personalidade são apenas cogitáveis os danos materiais. (LÔBO, Paulo Luiz Netto. Dano moral e direitos da personalidade. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4445p=1> Acesso: 14 de março de 2008.) É de suma importância registrar que a reparação por dano moral foi elevada à categoria de direito fundamental e essencial do ser humano. Como consequência lógica da interpretação sistemática das normas insculpidas na Carta Magna e no CDC, é dever do Judiciário fazer valer as normas de ordem pública, condenando as empresas a respeitarem os direitos básicos constantes nos referidos diplomas legais. Comungo do pensamento de que a indenização por dano moral possui, também, caráter sancionatório, de cunho protecionista, para que desencoraje a parte ré a não mais praticar o fato. Assim sendo, a indenização concedida deve ser tal que desestimule a demandada a tentar praticá-lo, até mesmo porque o Poder Judiciário tem o poder-dever de demonstrar à sociedade que não tolera mais determinados tipos de comportamentos contrários à legislação de consumo. É esse o meu entendimento. No tocante ao quantum a ser indenizado, ratificando-se que, apesar do dinheiro não restituir o momento da dor, ao menos alivia a sensação de desconforto gerada naquela oportunidade, por esse motivo arbitro a condenação a títulos de indenização por danos morais o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), levando-se em conta efetivamente o grau danoso do ato praticado e a capacidade financeira da demandada e ainda as peculiaridades do caso. Ante o exposto, no que tange à ré Redebrasil Gestão de Ativos Ltda, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Em seguida, em face do Banco Bradesco S/A, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil, para: I - CONDENAR a parte ré ao pagamento de indenização por danos materiais, correspondente à restituição devida ao autor, no importe de R\$ 1.126,66, conforme pág. 25, corrigida monetariamente pelo INPC, com acréscimos de juros de mora de 1% ao mês, tomando como termo inicial a data da citação, por se tratar de relação contratual, ao tempo em que confirmo a tutela de urgência anteriormente deferida, para determinar que a ré proceda à baixa dos protestos realizados contra o autor no Cartório do 2º Ofício de Notas Títulos e Documentos de Arapiraca, no que respeita ao objeto desta lide, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de de 30 (trinta) dias, devendo oportunamente comprovar nos atos o cumprimento desta obrigação de fazer; II - CONDENO a parte ré ao pagamento de indenização a título de danos morais, em favor da autora, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com correção monetária desde a data do arbitramento, em atenção à Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios por ser incabível nesse grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito, caso não tenha havido o cumprimento da sentença, deverá a parte autora ingressar com solicitação à execução, caso contrário, considerar-se-á cumprida a presente sentença para efeito de arquivamento. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias



(art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, venha-me concluso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOÃO AUGUSTO LOPES ALVES NASCIMENTO (OAB 18089/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF) - Processo 0710629-49.2021.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Enedina da Conceição - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Trata-se de ação indenizatória movida por Maria Enedina da Conceição, em face do Banco Bradesco S/A. Decido. Logo de início, tenho por acolher a preliminar de incompetência dos juizados especiais suscitada em sede de contestação. Com efeito, a alegação de desconhecimento do negócio jurídico foi suficientemente confrontada pelo instrumento contratual juntado aos autos (cf. págs. 158/165), no qual consta suposta assinatura da autora, que, por seu turno, reafirma não ter subscrito o documento, o que reclama realização de perícia grafotécnica para o deslinde do mérito. Com efeito, tem-se que o ponto controvertido diz com a efetiva contratação do empréstimo, merecendo relevo a similitude entre a assinatura presente no documento da autora e aquela apostada no contrato questionado, inviabilizando uma decisão segura sem o auxílio técnico pertinente, de sorte que a extinção do processo é medida que se impõe, face a incompetência dos juizados especiais cíveis ante a maior complexidade da causa, na forma do art. 3º, caput, da Lei nº 9.099/95. Neste sentido é a jurisprudência, senão vejamos. RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO DO AUTOR. ASSINATURAS SEMELHANTES. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PERÍCIA DE MAIOR COMPLEXIDADE. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. RECURSO DO AUTOR NÃO PROVIDO. (TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0018931-78.2020.8.16.0018 - Maringá - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CAMILA HENNING SALMORIA - J. 20.09.2021) (TJ-PR - RI: 00189317820208160018 Maringá 0018931-78.2020.8.16.0018 (Acórdão), Relator: Camila Henning Salmoria, Data de Julgamento: 20/09/2021, 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, Data de Publicação: 21/09/2021) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, conforme o art. 55 da Lei 9.099/95. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, venha-me concluso. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RAMONEY MARQUES BEZERRA (OAB 13405/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0710940-11.2019.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Angela Maria dos Santos - RÉU: Fundo de Investimento em Direito Creditório Não Padronizados NPL - Diante do quanto certificado, inclua-se o feito em pauta de audiência de conciliação e proceda as intimações necessárias.

Abel Felipe dos Santos Silva (OAB 6588/SE)  
 Albérico de Goes Monteiro (OAB 9264/AL)  
 Ana Cristina Barbosa de Almeida Melo (OAB 11802/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Arlysson Marques da Rocha (OAB 16104/AL)  
 Bruno Tenório Calaça (OAB 12606/AL)  
 CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 37489/BA)  
 CLOVES BEZERRA DE SOUZA  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Danilo Vitor Gomes da Silva (OAB 11414/AL)  
 DAUANY KARLLA NUNES PEREIRA (OAB 13125/AL)  
 Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB 5836A/TO)  
 Diego Garcia Souza (OAB 9563/AL)  
 Eduardo Chalfin (OAB 13419A/AL)  
 Eraldo José de Lima Neto (OAB 14949/AL)  
 Fábio Barbosa Machado (OAB 9850/AL)  
 Fernanda Barbosa Lino (OAB 51363/DF)  
 Fernando Henrique Souza Valeriano (OAB 16071/AL)  
 Gustavo Henrique Santos Ferreira (OAB 13188/AL)  
 Ingredy Gabrielly Libânia Farias Barros (OAB 18403/AL)  
 Ivanêcia Freire Diniz Menezes (OAB 10985/AL)  
 João Augusto Lopes Alves Nascimento (OAB 18089/AL)  
 Júlio Afonso Freitas Melro Nascimento (OAB 6382/AL)  
 Luiz Fernando Santos Magalhães (OAB 14651/AL)  
 Luiz Guilherme Mendes Barreto (OAB 200863/SP)  
 Lygia Rafaella Campos da Silva (OAB 14953/AL)  
 Mauricio Silva Leahy (OAB 10775A/AL)  
 Maynamy José Santana da Silva (OAB 16791/AL)  
 Pedro Henrique Vieira Bezerra Souza  
 Rafael Alves Barros (OAB 16321/AL)  
 Rafael Good God Chelotti (OAB 139387/MG)  
 Rafaela Ceci Canuto Santos Vital (OAB 14957/AL)  
 Raianne Kelly dos Santos Meneses (OAB 13773/AL)  
 Ramoney Marques Bezerra (OAB 13405/AL)  
 Rodrigo Ferreira Alves Pinto (OAB 14885/AL)  
 Rogério Ricardo Lúcio de Magalhães  
 Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 11632A/AL)  
 Thayrone Rodrigues de Oliveira (OAB 14404/AL)  
 Victor Paim Ferrario de Almeida (OAB 5444/SE)  
 Werley Diego da Silva (OAB 11174/AL)  
 Williane Ribeiro da Silva (OAB 16447/AL)

Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)



## Juizado Violência Doméstica C/ Mulher Arapiraca - Intimação de Advogados

**JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ARAPIRACA**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0023/2022

ADV: CARLOS VICTOR SOARES OLIVEIRA (OAB 17038/AL) - Processo 0700190-77.2020.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - INDICIADO: Osvan José dos Santos - Iniciada a audiência, com as devidas apresentações, passou-se à oitiva da vítima LUCICLEIDE DE AMORIM SILVA. Posteriormente, após a devida oitiva da vítima, passou-se à oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, JOÃO CRISÓSTOMOS DE SOUZA FILHO e INGRID DE AMORIM SILVA ROCHA (ouvida como declarante, por ser filha da vítima). Após, procedeu-se ao interrogatório do réu, OSVAN JOSÉ DOS SANTOS. Finalizados os depoimentos, foi dada a oportunidade para a realização de ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS. Ato contínuo, o representante do Ministério Público e a Defesa apresentaram ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS em audiência, pugnando ambos, nesta ordem, pela ABSOLVIÇÃO DO RÉU. Finalizada a instrução, o MM. Juiz determinou que os autos fossem conclusos para Sentença. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz fosse encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Victor Emanoel Barbosa de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei, e Eu, Isadora Louise Dantas de Brito, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi. 25 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito

ADV: JÉSSYCA DAYANNE BELO GALDINO DE BARROS SOARES (OAB 17220/AL) - Processo 0700205-11.2022.8.02.0058 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - REPTADO: B.S.F. - DESPACHO Tendo em vista o pedido de antecipação de audiência feito às fls. 59/66, fundamentado na necessidade urgente de reapreciar os termos das medidas protetivas de urgência, ANTECIPO a audiência de conciliação para o dia 03/02/2022, às 11h30min. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito

ADV: LARISSA ALÉCIO SILVA (OAB 14530/AL) - Processo 0700340-24.2021.8.02.0069 - Inquérito Policial - Prisão em flagrante - INDICIADO: Jose Elcio Ferreira Alves - DESPACHO Tendo em vista o pedido de diligência de fl. 180, determino que a Secretaria deste Juizado encaminhe à instância superior cópia das peças processuais necessárias ao processamento do conflito de competência suscitado em decisão anterior. Cumpra-se com prioridade. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito

ADV: JOSÉ FÁBIO BERNARDO (OAB 13477/AL), ADV: JOSÉ ARNALDO CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 12798/AL) - Processo 0700548-07.2022.8.02.0058 - Auto de Prisão em Flagrante - Decorrente de Violência Doméstica - INDICIADO: Cleilson Domingos de Oliviera - DESPACHO Tendo em vista o pedido de revogação de prisão juntado às fls. 72/74, intime-se o Ministério Público para que se manifeste, no prazo de 72 (setenta duas) horas. Após o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos na fila "concluso-urgente". Cumpra-se com urgência. Arapiraca(AL), 27 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito

ADV: JOSÉ ARNALDO CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 12798/AL), ADV: ANDRE LOPES DOS SANTOS (OAB 374373/SP), ADV: JOÃO CARLOS FERREIRA AMARO CORREIA (OAB 15533/AL) - Processo 0700975-43.2018.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - INDICIADO: Rogerio Ferreira Geraldo - VÍTIMA: Gileide Cavalcante da Silva - Iniciada a audiência, constatou-se a ausência da vítima e da testemunha arrolada pelo Ministério Público na presente audiência. Inicialmente, dada a palavra ao advogado da vítima, este informou que desde 2018 não tem informações do local em que se encontra a vítima GILEIDE CAVALCANTE DA SILVA. Inclusive, de modo complementar, o advogado da vítima afirmou que ela foi morar em Santa Catarina e, posteriormente, foi para o Mato Grosso do Sul. Contudo, não sabe onde ela se encontra. Ademais, conforme consta da Certidão de fls. 278, a testemunha MARTA LUCIA DE OLIVEIRA VILELA não foi localizada, sendo dispensada sua oitiva pelo representante do Ministério Público. Após, procedeu-se ao interrogatório do réu, ROGERIO FERREIRA GERALDO. Finalizados os depoimentos, foi dada a oportunidade para a realização de ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS. Ato contínuo, o representante do Ministério Público, o advogado da vítima e a Defesa apresentaram ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS em audiência, pugnando todos, nesta ordem, pela ABSOLVIÇÃO DO RÉU. Finalizada a instrução, o MM. Juiz passou a proferir a seguinte SENTENÇA: O Ministério Público do Estado de Alagoas, com base no inquérito policial incluso nos autos, ofereceu denúncia em desfavor de ROGERIO FERREIRA GERALDO, dando-o como incurso nas sanções previstas no art 147 do Código Penal c/c art. 21 da Lei de Contravenções Penais. Compulsando os autos, verifica-se que restam presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tendo sido respeitado o rito processual previsto no Código de Processo Penal. Assim, não constando no processo preliminares ou prejudiciais arguidas e não havendo questões pendentes a serem saneadas, passo a analisar o mérito da pretensão punitiva. I. DA FUNDAMENTAÇÃO: Analisando os autos e a instrução, a materialidade e a autoria não restaram devidamente comprovadas, uma vez que as provas colhidas nesta fase judicializada não trazem suporte suficiente para um juízo de condenação. Nesse contexto, analisando a instrução, não houve a oitiva da vítima e da testemunha, em razão de suas ausências, havendo apenas o interrogatório do réu, o qual negou os fatos alegados na Denúncia. De modo complementar, é relevante pontuar que as provas produzidas na fase inquisitorial devem ser corroboradas na fase judicializada, o que não se demonstrou no presente caso, visto que o depoimento ocorrido nesta audiência não trouxe elementos para angariar uma condenação. Assim, verificando as provas nesta fase judicializada, percebe-se a insuficiência de provas para corroborar um edital condenatório. Ademais, deve-se advertir que, no Direito Penal, para um juízo condenatório é necessário um juízo de CERTEZA e, neste caso, não existem provas judicializadas capazes de sustentar uma sentença condenatória. Assim sendo, na análise de eventual condenação, é preciso uma prova que leve o Juízo para além da dúvida razoável e que eventual decreto condenatório tenha como fundamento provas produzidas em respeito ao contraditório e à ampla defesa, ou seja, na fase processual. Portanto, havendo dúvida, a controvérsia se resolve em favor do acusado. Não se está a dizer, aqui, que o fato não ocorreu. Porém, não há elementos seguros o suficiente, ao meu sentir, devendo se aplicar o princípio do in dubio pro reo. É na perspectiva de regra probatória que deve ser aplicado o princípio em comento ao presente caso, visto que a parte acusadora não logrou êxito na comprovação da culpa do réu no tocante aos delitos previstos no art. 147 do Código Penal c/c art. 21 da Lei de Contravenções Penais, tanto que em sede de alegações finais requereu a absolvição do acusado. A par dessas premissas, entendo que não há provas suficientes para um decreto condenatório, e, assim, a absolvição é medida a se impor. II. DO DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER O RÉU ROGERIO FERREIRA GERALDO da acusação de ameaça e de vias de fato no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher por insuficiência de provas, com fundamento no art. 5º, LVII, da Constituição Federal, e no art. 8º, 2, do Pacto de San Jose da Costa Rica, bem como nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem condenação em custas. Publique-se. Registre-se. Saem as partes presentes intimadas. Intime-se a vítima por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz fosse encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Victor Emanoel Barbosa



de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitiei, e Eu, Isadora Louise Dantas de Brito, Chefe de Secretaria, o confei e subscrevi. Arapiraca/AL, 25 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito

ADV: JOSÉ AUGUSTO MOTA ARAUJO (OAB 13107/AL), ADV: JÉSSIKA NAYANE FERREIRA DA SILVA (OAB 13561/AL), ADV: REGIANE GONÇALVES DE LIMA (OAB 13231/AL), ADV: ANGELA MARIA DA SILVA VASCONCELOS (OAB 13605/AL) - Processo 0701055-22.2018.8.02.0150 - Termo Circunstaciado - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Severino Arlos Jatobá de Miranda - REQUERIDO: Ailton Mota do Nascimento Galvão - Ante o exposto, SUSPENDO o processo até o dia 14 de março de 2022, a fim de que eventuais legitimados possam prosseguir com o feito, na forma do art. 60, II, do CPP. Transcorrido o prazo sem habilitação, faça-se o feito concluso para sentença. Intimem-se as advogadas do falecido, o MP e o querelado. Arapiraca , 27 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito

ADV: CLAUDIO CESAR BARBOSA PEREIRA FILHO (OAB 14193/AL), ADV: JOÃO PEDRO SANTOS MARQUES DA SILVA (OAB 17765/AL) - Processo 0704074-50.2020.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - ACUSADO: Katryson Muniz Santos Costa - Iniciada a audiência, com as devidas apresentações, passou-se à oitiva da vítima MARIA JOSÉ SILVA. Posteriormente, após a devida oitiva da vítima, passou-se à oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, LUCIANA SOENY SILVA (ouvida como Declarante, por ser filha da vítima) e MILTON FAUSTINO GALVÃO DA SILVA, sendo dispensada, pelo representante do Ministério Público, a oitiva da testemunha JIMY SUELITON SOUZA LIMA. Após, procedeu-se ao interrogatório do réu, KATRYSON MUNIZ SANTOS COSTA. Finalizados os depoimentos, foi dada a oportunidade para a realização de ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS. Ato contínuo, o representante do Ministério Público e a Defesa apresentaram ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS em audiência, pugnando ambos, nesta ordem, pela ABSOLVIÇÃO DO RÉU. Finalizada a instrução, o MM. Juiz passou a proferir a seguinte SENTENÇA: O Ministério Público do Estado de Alagoas, com base no inquérito policial incluso nos autos, ofereceu denúncia em desfavor de KATRYSON MUNIZ SANTOS COSTA, dando-o como inciso na sanção prevista no art 24-A da Lei 11.340/06. Compulsando os autos, verifica-se que restam presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tendo sido respeitado o rito processual previsto no Código de Processo Penal. Assim, não constando no processo preliminares ou prejudiciais arguidas e não havendo questões pendentes a serem saneadas, passo a analisar o mérito da pretensão punitiva. I. DA FUNDAMENTAÇÃO: Analisando os autos e a instrução, a materialidade e a autoria não restaram devidamente comprovadas, uma vez que as provas colhidas nesta fase judicializada não trazem suporte suficiente para um juízo de condenação. Nesse contexto, analisando os depoimentos prestados em audiência, a vítima e a declarante arrolada pelo Ministério Público não trouxeram elementos suficientes para a condenação do réu, a outra testemunha arrolada pelo Ministério Público não lembra dos fatos e o réu, em seu interrogatório, negou os fatos alegados na Denúncia. De modo complementar, é relevante pontuar que as provas produzidas na fase inquisitorial devem ser corroboradas na fase judicializada, o que não se demonstrou no presente caso, visto que os depoimentos ocorridos nesta audiência não trouxeram elementos para angariar uma condenação. Assim, verificando as provas nesta fase judicializada, percebe-se a insuficiência de provas para corroborar um edital condonatório. Ademais, deve-se advertir que, no Direito Penal, para um juízo condonatório é necessário um juízo de CERTEZA e, neste caso, não existem provas judicializadas capazes de sustentar uma sentença condonatória. Assim sendo, na análise de eventual condenação, é preciso uma prova que leve o Juízo para além da dúvida razoável e que eventual decreto condonatório tenha como fundamento provas produzidas em respeito ao contraditório e à ampla defesa, ou seja, na fase processual. Portanto, havendo dúvida, a controvérsia se resolve em favor do acusado. Não se está a dizer, aqui, que o fato não ocorreu. Porém, não há elementos seguros o suficiente, ao meu sentir, devendo se aplicar o princípio do in dubio pro reo. É na perspectiva de regra probatória que deve ser aplicado o princípio em comento ao presente caso, visto que a parte acusadora não logrou êxito na comprovação da culpa do réu no tocante ao delito previsto no art. 24 da Lei 11.340/06, tanto que em sede de alegações finais requereu a absolvição do acusado. A par dessas premissas, entendo que não há provas suficientes para um decreto condonatório, e, assim, a absolvição é medida a se impor. II. DO DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER O RÉU KATRYSON MUNIZ SANTOS COSTA da acusação de descumprimento de medidas protetivas de urgência por insuficiência de provas, com fundamento no art. 5º, LVII, da Constituição Federal, e no art. 8º, 2º, do Pacto de San Jose da Costa Rica, bem como nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem condenação em custas. Publique-se. Registre-se. Saem as partes presentes intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz fosse encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Victor Emanoel Barbosa de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitiei, e Eu, Isadora Louise Dantas de Brito, Chefe de Secretaria, o confei e subscrevi. Arapiraca/AL, 25 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito

ADV: MÁRCIA ROSÂNGELA DE ALBUQUERQUE ACIOLY (OAB 8443/AL) - Processo 0707659-13.2020.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - INDICIANTE: Policia Civil - AUTOR: Justiça Pública Estadual de Arapiraca - INDICIADO: Jose Gusmao Lins Neto - VÍTIMA: Maria Jose Anjos Santos - Iniciada a audiência, com as devidas apresentações, passou-se à oitiva da vítima MARIA JOSE ANJOS SANTOS. Posteriormente, após a devida oitiva da vítima, passou-se à oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público, SAMUEL BALBINO (ouvido como declarante, por ser companheiro da vítima). Após, procedeu-se ao interrogatório do réu, JOSE GUSMÃO LINS NETO. Finalizados os depoimentos, passou o MM. Juiz a proferir o seguinte DESPACHO: Considerando o processo, dê-se vista ao Ministério Público, para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS em MEMORIAIS, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, dê-se vista à Defesa, para o mesmo feito, no mesmo prazo, nos termos do artigo 403, §3º do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz fosse encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Victor Emanoel Barbosa de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitiei, e Eu, Isadora Louise Dantas de Brito, Chefe de Secretaria, o confei e subscrevi. Arapiraca/AL, 25 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito

ADV: LINCOLN PRUDENTE ROCHA (OAB 12101/SE), ADV: JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO (OAB 12373/SE) - Processo 0708957-40.2020.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - ACUSADO: A.V.S. - Iniciada a audiência, com as devidas apresentações, constatou-se a ausência do réu, por não ter sido localizado, conforme Certidão de fls. 104, da vítima e das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, apesar de devidamente intimadas da presente audiência, conforme Certidão de fls. 97. Com base em tais circunstâncias, o MM. Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: Analisando as ausências na presente audiência, determino a REDESIGNAÇÃO de audiência para data futura e a REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE CASO, pela equipe multidisciplinar, no prazo de 30 (trinta) dias, no domicílio da vítima, para que faça entrevista com ela e procure informações sobre a mãe e a irmã dela, em razão de se tratar de suposta prática de Estupro de Vulnerável. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz fosse encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Victor Emanoel Barbosa de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitiei, e Eu, Isadora Louise Dantas de Brito, Chefe de Secretaria, o confei e subscrevi. 25 de janeiro de 2022. Alexandre Machado de Oliveira Juiz de Direito

Andre Lopes dos Santos (OAB 374373/SP)  
Angela Maria da Silva Vasconcelos (OAB 13605/AL)  
Carlos Victor Soares Oliveira (OAB 17038/AL)



Claudio Cesar Barbosa Pereira Filho (OAB 14193/AL)  
 Jéssika Nayane Ferreira da Silva (OAB 13561/AL)  
 Jéssica Dayanne Belo Galdino de Barros Soares (OAB 17220/AL)  
 João Carlos Ferreira Amaro Correia (OAB 15533/AL)  
 João Pedro Santos Marques da Silva (OAB 17765/AL)  
 José Arnaldo Cordeiro dos Santos (OAB 12798/AL)  
 José Augusto Mota Araujo (OAB 13107/AL)  
 Jose Carlos dos Santos Filho (OAB 12373/SE)  
 José Fábio Bernardo (OAB 13477/AL)  
 Larissa Alécio Silva (OAB 14530/AL)  
 Lincoln Prudente Rocha (OAB 12101/SE)  
 Márcia Rosângela de Albuquerque Acioly (OAB 8443/AL)  
 REGIANE GONÇALVES DE LIMA (OAB 13231/AL)

## Comarca de Atalaia

---

### Vara do Único Ofício de Atalaia - Intimação de Advogados

---

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE ATALAIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0102/2022

ADV: CARLOS ROBERTO RODRIGUES HERMENEGILDO DA SILVA (OAB 11484/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO DE ASSIS NETO (OAB 15996/AL) - Processo 0700169-91.2020.8.02.0040 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Réu: J.M.S. - DECISÃO 1.Tendo em vista o aumento dos casos de síndromes gripais, inclusive que ensejou o Ato Normativo Conjunto nº 01, de 17/01/2022 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e do Corregedor-Geral de Justiça de Alagoas, no qual o retorno total do trabalho presencial do Judiciário foi adiado para 17/02/2022, e como medida de precaução, CANCELO a sessão do júri marcada, assim como, em atenção ao intervalo previsto no §1º do art. 433 do CPP, DISPENSO todos jurados e suplentes então sorteados. 2.Ato contínuo, DESIGNO o dia 04 de maio de 2022, às 09:00 horas, no Auditório do Tribunal do Júri da Sede da Comarca de Atalaia/AL, para julgamento do réu JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, vulgo "MARQUINHOS", qualificado nos autos. 3.O sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e suplentes necessários que tiverem de servir na sessão redesignada far-se-á no dia 18 de abril de 2022, às 09:00 horas, no Fórum local, devendo ser intimados para o ato o Ministério público, a OAB e a Defensoria Pública, na forma do art. 432 e seguintes do CPP. 3.1.O referido sorteio será presencial, no dia, horário e local indicados acima, facultando-se ao Ministério Público, à OAB e à Defensoria Pública participação virtual por meio do seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/85271713243?pwd=c3BMR3Y3cll2MXZIV1F0WWg3aitzd09> 3.2.Na opção de participação do sorteio de forma virtual, esta será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo Ministério Público, OAB e/ou Defensoria Pública, por seu(s) representante(s)/membro(s), no dia e horário agendados, acessarem o mencionado link, e solicitarem permissão de participação no ato processual. 3.3.Será dada tolerância de até 15 (quinze) minutos, além do horário previsto para início da participação do referido sorteio de forma virtual, a fim de que Ministério Público, OAB e/ou Defensoria Pública, por seu(s) representante(s)/membro(s) accessem e solicitem permissão para mencionado ato processual, sob pena de serem considerados ausentes e incidirem consequências jurídicas previstas. 3.4.A participação do referido sorteio de forma virtual poderá ser realizada por meio de qualquer computador com acesso à internet (que também disponha de microfone e webcam), ou por meio de smartphone, sendo que, quando for utilizado aquele equipamento, basta que, no dia e horário agendados, Ministério Público, OAB e/ou Defensoria Pública, por seu(s) representante(s)/membro(s) accessem o mencionado link, e solicitem permissão para mencionado ato processual. 3.5.Para participar do referido sorteio de forma virtual por meio de smartphone, é necessário fazer prévio download/baixar o ZOOM em caso de Iphone na Apple Store; por sua vez, em caso de Android, na Play Store. 3.6.Para regular e melhor desenvolvimento da participação no referido sorteio de forma virtual (de quem optar por participar dessa forma), devem Ministério Público, OAB e/ou Defensoria Pública, por seu(s) representante(s)/membro(s), no dia e horário agendados, estarem em ambiente adequado, silenciosos e com acesso à internet estável, utilizando fones de ouvido (ou headphones), bem como estarem com documentos de identificação para exibição no ato processual. 4.Após o sorteio, expeça-se edital de convocação dos jurados que deverão servir na sessão periódica designada. 5.Também após o sorteio, expeça-se mandado de intimação dos jurados para comparecerem presencialmente no dia, horário e local designado para a sessão do júri (Auditório do Tribunal do Júri da Sede da Comarca de Atalaia/AL, no Fórum local); no qual deve constar, além dos requisitos já previstos no Código de Processo Penal, determinação para que o Oficial de Justiça certifique se o jurado é integrante do grupo de risco no caso de contágio pela Covid-19, bem como se ele possui smartphone ou outro dispositivo eletrônico para realização de videoconferência e conexão com internet, móvel ou residencial. Conste no mandado, ainda, o telefone de contato da Vara de Atalaia, com a orientação para, em caso de dúvida, o(a) jurado(a) entrar em contato. 6.Expeça-se mandado de intimação, com a finalidade de comparecerem no dia, local e horário da sessão do júri designada, para as testemunhas CÁTIA IDALINO DA PAZ (qualificação em p. 04 e 32/33), EXPEDITO SOARES GOMES (p. 04), TAINÁ DOS SANTOS SILVA (p. 04 e 16/17), KATIANE IDALINO DA PAZ (pp. 34/35), ELAINE FERREIRA DOS SANTOS (Dona Mocinha; endereço conforme p. 951). Observo que ficou consignado em p. 664 que a testemunha NYARA SANTOS PEREIRA comparecerá independente de intimação; assim, apenas para esta não há necessidade de expedir mandado de intimação. Poderão ser intimadas em Cartório, sendo certificado nos autos. 7.Ressalto, ainda, que a testemunha ARNÓBIO SOARES GOMES, conforme certidão de p. 971, não reside no endereço indicado, devendo o Representante do Ministério Público, que a arrolou, informar no autos, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado dela, para viabilizar expedição de mandado de intimação, sob pena assumir o ônus de comunicá-la/levá-la no dia da sessão do júri. 8.Intimem-se réu JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, por seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, e Ministério Público, via portal. 9.Expeça-se ofício à OAB/AL, comunicando do referido sorteio dos jurados e suplentes, com todas as informações e observações necessárias já consignadas. 10.Demais providências legais e administrativas que se fizerem necessárias, inclusive expedição de ofício requerendo o fornecimento de alimentação para os participantes da sessão solene. Data sorteio dos jurados e suplentes: 18 de abril de 2022 Horário: 09:00 horas Forma do ato: PRESENCIAL, na sala de audiências da Sede da Comarca de Atalaia/AL, no Fórum local Opção de participação virtual desse sorteio, por meio do seguinte link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/85271713243?pwd=c3BMR3Y3cll2MXZIV1F0WWg3aitzd09> ID da reunião: 852 7171 3243 Senha de acesso: 294276 Data da sessão do júri: 04 de maio de 2022 Horário: 09:00 horas Forma do ato: PRESENCIAL, no Auditório do Tribunal do Júri da Sede da Comarca de Atalaia/AL, no Fórum local. Atalaia, 26 de janeiro de 2022. Phillippe Melo Alcântara Falcão Juiz de Direito



Carlos Roberto Rodrigues Hermenegildo da Silva (OAB 11484/AL)  
 João Francisco de Assis Neto (OAB 15996A/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE ATALAIA  
 JUIZ(A) DE DIREITO PHILLIPPE MELO ALCÂNTARA FALCÃO  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCONES MARQUES DA SILVA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0103/2022**

ADV: CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE RIBEIRO CALHEIROS (OAB 13625/AL) - Processo 0700764-56.2021.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie - AUTORA: Monica Valeria dos Santos - Ato ordinatório - Juntada de contestação ou documentos - Intimar exequente ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias. Atalaia, 27 de janeiro de 2022 Marcones Marques da Silva Chefe de Secretaria

Carlos Eduardo Albuquerque Ribeiro Calheiros (OAB 13625/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE ATALAIA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0104/2022**

ADV: DIEGO CARVALHO TEXEIRA (OAB 8375/AL), ADV: CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE RIBEIRO CALHEIROS (OAB 13625/AL) - Processo 0700011-78.2022.8.02.0068 - Mandado de Segurança Cível - Liminar - IMPETRANTE: Livia Poliane Pereira de Araujo - Genilza Katia dos Santos - Iris Regina Furtado da Silveira Calheiros - Lauriana da Silva Bezerra - Tatiana Pinheiro Costa Soares "irmã Taty" - Eliane Torquato da Silva - Roberto dos Santos Oliveira - Eliane Bazilio dos Santos - Francisca Ventura de Almeida - Luzia Marcela de Souza - Ana Rosa Holanda da Silva - Soraia da Silva Moura Araújo - Andreia dos Santos Silva - Maria Rejane Rocha de Mendonça Melo - Charles Douglas Fernandes da Silva - Jose Severiano de Oliveira Filho - Marcela dos Santos Silva - Jerônimo Costa de Miranda - Amarildo Rodrigo Vieira - Kátia Rute Lopes Farias Melo - Elizabete Ferreira da Silva - Lidiane Patricia da Silva - IMPETRADO: Cecília Lima Hermann Rocha - Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, tendo em vista ausência dos requisitos legais. Notifique-se a autoridade apontada como coautora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhes via com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, quererão, ingressasse no feito. Após, dê-se vista ao Ministério Público estadual. Intimem-se. Atalaia , 27 de janeiro de 2022. Phillippe Melo Alcântara Falcão Juiz de Direito

ADV: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 5648/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700051-18.2020.8.02.0040 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Crimes contra o Patrimônio - REPTADO: Lucas Teodoro da Silva e outros - Decisão: Trata-se de pedido de adiamento de audiência perpetrado pelo causídico do representado, alegando que na data e hora da audiência estará em viagem e por conta disso não pode comparecer ao ato. Juntou para tal, espelho das passagens aéreas às pp. 224/226. Fundamento e decido. O art. 265 do Código de Processo Penal aduz sobre o adiamento da audiência pela ausência, por motivo justificado do Defensor. Tal procedimento, por força do art. 226 do ECA, deve ser utilizado no presente procedimento. O artigo do CPP é claro quando prevê que a audiência pode ser adiada por motivo justificado. A previsão, por decorrência lógica, não permite que o advogado concorra diretamente, ou melhor dizendo, não dê causa ao adiamento, sob pena de inviabilizar o ato a ser praticado. No caso concreto o advogado apenas juntou comprovante de passagem e hotel sem informar, contudo, se estes foram comprados antes da designação da audiência. Some-se a isso o fato de que a audiência é telepresencial, e esta facilidade faz com que os operadores da justiça consigam participar, mesmo a distância, dos atos processuais. Ante o exposto INDEFIRO o pedido de adiamento de audiência. Cumpram-se, com urgência, a deliberação à p. 222, intimando o menor infrator e sua responsável para comparecer à audiência. (Datada e assinada eletronicamente) Phillippe Melo Alcântara Falcão Juiz de Direito

ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0700386-37.2020.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria Aparecida de Souza - RÉU: Banco BMG S/A - Autos nº 0700386-37.2020.8.02.0040 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Maria Aparecida de Souza Réu: Banco BMG S/A DESPACHO Intime-se o apelado para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões nos termos do art. 1.010, §<sup>1º</sup> do CPC. Acaso o recorrido interponha apelação adesiva, intime-se o apelante, igualmente no prazo de 15 (quinze) dias para apresentar suas contrarrazões (art.1010,§<sup>2º</sup> do CPC). Em sequência, remetam-se os autos ao egrégio TJ/AL para análise e julgamento do recurso, cujo juízo de admissibilidade compete à corte, nos termos do art. 1.010,§<sup>3º</sup> do CPC. Expedientes necessários. Atalaia(AL), 27 de janeiro de 2022. Phillippe Melo Alcântara Falcão Juiz de Direito

Caio Santos Rodrigues (OAB 9816/TO)  
 Carlos Eduardo Albuquerque Ribeiro Calheiros (OAB 13625/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Diego Carvalho Texeira (OAB 8375/AL)  
 José Cícero dos Santos Júnior (OAB 5648/AL)  
 Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 32505/PR)

---

**Comarca de Batalha**

---

**Vara do Único Ofício de Batalha - Intimação de Advogados**

---

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE BATALHA  
 JUIZ(A) DE DIREITO DURVAL MENDONÇA JÚNIOR  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROBERTO LAURINDO CORREIA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**



## RELAÇÃO Nº 0024/2022

ADV: LEONARDO JOSÉ DANTAS CARNEIRO (OAB 8584/AL), ADV: CLAUDIONOR LINO DE OLIVEIRA (OAB 10145/AL) - Processo 0000019-76.2022.8.02.0204 - Embargos de Terceiro Cível - Constricção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBARGANTE: Candice Cavalcante Pedrosa e outro - EMBARGADO: Giseldo Batista Sandes - Preliminar Data: 22/02/2022 Hora 09:00 Local: Sala de Audiências Situação: Pendente

ADV: MABYLLA LORIATO FERREIRA (OAB 8347A/AL), ADV: CARLA MELO PITA DE ALMEIDA (OAB 13160/AL) - Processo 0700200-21.2020.8.02.0070 - Ação Penal de Competência do Júri - Tentativa de Homicídio - INDICIANTE: Policia Civil do Estado de Alagoas e outro - INDICIADO: Lazaro Rodrigues dos Santos - Paulo Ricardo de Jesus Alves - PRONUNCIO os acusados Paulo Ricardo de Jesus Alves e Lázaro Rodrigues dos Santos, como incursos nas penas do art. 121, § 2º, I, III e IV c/c o art. 14, II, do Código Penal em concurso com o art. 14 do Estatuto do Desarmamento, para que sejam oportunamente julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri desta comarca.

ADV: ARIELLY ROCHA DE MELO (OAB 8854/AL), ADV: DENIA WALQUIRIA BULHOES BARROS (OAB 10142/AL) - Processo 0700255-21.2021.8.02.0204 - Divórcio Consensual - Casamento - REQUERENTE: D.P.N. - A.A.S.N. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado para que produza os efeitos legais, e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL Deysiane Pereira Nunes e Augusto Alison dos Santos Nunes, com fundamento no art. 226, § 6º da CF c/c o art. 487, III, b, do CPC.

ADV: MARCEL MELO MOREIRA (OAB 12373/AL) - Processo 0700447-22.2019.8.02.0204 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: J.F.S. - RÉ: N.M.G.V. - Teor do ato: Autos nº 0700447-22.2019.8.02.0204 Ação: Divórcio Litigioso Autor: Jarbas Ferreira da Silva Réu: Nívea Maria Gois Vieira Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO o advogado da parte autora, para, querendo, se manifestar sobre os termos da contestação nos prazo legal. Batalha, 18 de novembro de 2021. Claudineri Gonçalves Silva Bispo Técnica Judiciária Advogados(s): Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL), Isaque de Lima Carvalho (OAB 18009/AL)

Arielly Rocha de Melo (OAB 8854/AL)  
 Carla Melo Pita de Almeida (OAB 13160/AL)  
 Claudio Lino de Oliveira (OAB 10145/AL)  
 Denia Walquiria Bulhoes Barros (OAB 10142/AL)  
 Leonardo José Dantas Carneiro (OAB 8584/AL)  
 Mabylla Loriato Ferreira (OAB 8347A/AL)  
 Marcel Melo Moreira (OAB 12373/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE BATALHA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0028/2022

ADV: LEONARDO JOSÉ DANTAS CARNEIRO (OAB 8584/AL), ADV: CLAUDIONOR LINO DE OLIVEIRA (OAB 10145/AL) - Processo 0000019-76.2022.8.02.0204 - Embargos de Terceiro Cível - Constricção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBARGANTE: Candice Cavalcante Pedrosa e outro - EMBARGADO: Giseldo Batista Sandes - Autos nº: 0000019-76.2022.8.02.0204 Ação: Embargos de Terceiro Cível Embargante: José Laércio Vieira da Silva e outro Embargado: Giseldo Batista Sandes ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, fica intimado o embargado através do seu advogado, para, que se manifeste acerca do despacho de fls.33/34. Bem como, para comparecer a audiência designada no dia 22 de Fevereiro de 2022, às 09:00hs. Batalha, 27 de janeiro de 2022 Beatriz Semião da Silva Assistente judiciária

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 10132A/AL) - Processo 0501086-10.2008.8.02.0204 (204.08.501086-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - Batalha/AL - Autos nº 0501086-10.2008.8.02.0204 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Banco do Brasil S/A - Batalha/AL Executado: Renan Pereira dos Santos e outro Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da certidão de avaliação do oficial de justiça, intimo as partes, por seus advogados constituídos, para se manifestarem sobre a avaliação no prazo de 5 (cinco) dias. Batalha, 27 de janeiro de 2022. Wilson Tenório dos Santos Estagiário(a)

ADV: LUCAS MONTEIRO VALENÇA (OAB 11200/AL), ADV: BRUNA RAFAELA CAVALCANTE PAIS DE LIMA (OAB 28032/PE) - Processo 0700079-86.2014.8.02.0204 - Procedimento Sumário - Exoneração - AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - RÉU: ANTHONY GABRIEL TENÓRIO SANTOS, representado por sua genitora MARIA GILDEANE TENÓRIO SANTOS e outro - Autos nº 0700079-86.2014.8.02.0204 Ação: Procedimento Sumário Autor: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS Réu: ANTHONY GABRIEL TENÓRIO SANTOS, representado por sua genitora MARIA GILDEANE TENÓRIO SANTOS e outro Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a impossibilidade de intimação pessoal da parte ré, vez que foi citada por edital, INTIMO/dou vista à(o) douta(o) representante da Defensoria Pública, para cumprimento do determinado à pg. 159. Batalha, 27 de janeiro de 2022. Claudineri Gonçalves Silva Bispo Técnica Judiciária

ADV: GABRIEL FELIPE DUARTE LESSA DOS SANTOS (OAB 10143/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700257-25.2020.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Manoel Agemiro Nunes dos Santos - RÉU: Banco Itaú Consignado S.a - Autos nº 0700257-25.2020.8.02.0204 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Manoel Agemiro Nunes dos Santos Réu: Banco Itaú Consignado S.a Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do laudo pericial apresentado às fls. 126/131, intimo as partes, por seus advogados constituídos, para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do art. 477, § 1º, do CPC. Batalha, 27 de janeiro de 2022. Wilson Tenório dos Santos Estagiário(a)

ADV: DALTON MEDEIROS BUARQUE (OAB 11825/AL) - Processo 0700337-23.2019.8.02.0204 - Termo Circunstanciado - Lesão Corporal - INDICIADA: Juliane da Silva do Carmo e outros - Autos nº: 0700337-23.2019.8.02.0204 Ação: Termo Circunstanciado Indicante: Policia Civil do Estado de Alagoas Indicado: Luzia da Silva Cruz e outros ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a juntada aos autos dos comprovantes de pagamento da transação penal, às pgs. 118-119, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Batalha, 27 de janeiro de 2022 Claudineri Gonçalves Silva Bispo Técnica Judiciária

BRUNA RAFAELA CAVALCANTE PAIS DE LIMA (OAB 28032/PE)  
 Claudio Lino de Oliveira (OAB 10145/AL)  
 Dalton Medeiros Buarque (OAB 11825/AL)



Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
 Gabriel Felipe Duarte Lessa dos Santos (OAB 10143/AL)  
 Leonardo José Dantas Carneiro (OAB 8584/AL)  
 Lucas Monteiro Valença (OAB 11200/AL)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Rafael Sganzerla Durand (OAB 10132A/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE BATALHA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0029/2022**

ADV: JORGE DE MOURA LIMA (OAB 5912/AL) - Processo 0700465-72.2021.8.02.0204 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça - AUTOR: Dr Tarcisio, registrado civilmente como Tarcisio Rodrigues de Almeida - Joãozinho Douca, registrado civilmente como João Tenório Rodrigues - DESIGNE-SE, conforme pauta cartorária, data e hora para a realização da audiência preliminar acima mencionada.

Jorge de Moura Lima (OAB 5912/AL)

**Comarca de Boca da Mata**

**Vara do Único Ofício de Boca da Mata - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE BOCA DA MATA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0022/2022**

ADV: ELTON GOMES MASCARENHAS (OAB 3844/AL) - Processo 0000520-65.2010.8.02.0005 (005.10.000520-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - AUTOR: A União - Autos nº 0000520-65.2010.8.02.0005 Ação: Execução Fiscal Autor: A União Réu: F.G.da Silva Filho Comercio de Combustível e Lubrificantes Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, tendo em vista certidão de fl. Retro, expeça-se ofício ao leiloeiro para que informe data e horário para realização da hasta pública. Boca da Mata, 26 de janeiro de 2022. Fabricia Duda da Costa Guimarães Chefe de Secretaria

ADV: ALBERTO JORGE DE FARIAS (OAB 2860/AL), ADV: BERTOLDO BARBOSA DA SILVA NETO (OAB 13548/AL) - Processo 0000563-94.2013.8.02.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Lesão Corporal - RÉU: Antonio Leocadio da Silva - Autos nº 0000563-94.2013.8.02.0005 Ação: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Vítima: Maria José Alves do Nascimento Réu: Antonio Leocadio da Silva Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, tendo em vista certidão de fl. Retro, expeça-se certidão FUNJURIS. Boca da Mata, 26 de janeiro de 2022. Fabricia Duda da Costa Guimarães Chefe de Secretaria/Escrivão

ADV: NAYRA CRISTINA SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (OAB 3416/AL) - Processo 0501131-63.2007.8.02.0005 (005.07.501131-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXECUTADO: Alvadir Rodrigues Cabral - Autos nº 0501131-63.2007.8.02.0005 Ação: Execução Fiscal Executado: Fazenda Pública Estadual / Alagoas Executado: Alvadir Rodrigues Cabral Ato Ordinatório: Em cumprimento ao art. 2º, XXI do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o leiloeiro nomeado para indicar nova data de realização do leilão nos termos do despacho de fls. 272/273, no prazo de 10 (dez) dias. Boca da Mata, 26 de janeiro de 2022. Fabricia Duda da Costa Guimarães Chefe de Secretaria

ADV: ALBERTO JORGE DE FARIAS (OAB 2860/AL), ADV: ALBERTO JORGE DE FARIAS (OAB 2860/AL), ADV: LÍVIA TELLES RISSO (OAB 11695/ES) - Processo 0700423-43.2018.8.02.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Rodrigo Oliveira de Farias e outro - Autos nº 0700423-43.2018.8.02.0005 Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário Indicante: Policia Civil do Estado de Alagoas Réu: Rodrigo Oliveira de Farias e outro Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, De ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Paula de Goês Brito Pontes, tendo em vista certidão de fl. 336, expeça-se edital de intimação de sentença para o réu ANDERSON CAETANO DA SILVA. Boca da Mata, 26 de janeiro de 2022. Fabricia Duda da Costa Guimarães Chefe de Secretaria

Alberto Jorge de Farias (OAB 2860/AL)  
 Bertoldo Barbosa da Silva Neto (OAB 13548/AL)  
 Elton Gomes Mascarenhas (OAB 3844/AL)  
 Lívia Telles Rizzo (OAB 11695/ES)  
 Nayra Cristina Souza Bastos de Almeida (OAB 3416/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE BOCA DA MATA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0023/2022**

ADV: CRISTIANE APARECIDA GOMES DOS SANTOS (OAB 6812/AL) - Processo 0000007-63.2011.8.02.0005 - Execução Fiscal - Impostos - EXECUTADA: Maria Leão da Silva Moveis Me - Face o teor da petição de fls. 199/201 e documentos acostados, intime-se a União, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos para análise. Boca da Mata(AL), 24 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: LIDIANE KRISTINE ROCHA MONTEIRO (OAB 7515/AL), ADV: ALBERTO JORGE DE FARIAS (OAB 2860/AL) - Processo 0000138-72.2010.8.02.0005 (005.10.000138-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Fernando Ferreira da Silva e outro - Autos nº 0000138-72.2010.8.02.0005 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Vítima: José Carlos dos Santos Réu: Fernando Ferreira da Silva DESPACHO Acolho manifestação da Defensoria Pública de pág. 551. Intime-se o autuado FERNANDO FERREIRA DA SILVA por todo conteúdo da sentença de págs. 518/525. Endereço do réu acostado à pág. 556. Outrossim, cumpra-se integralmente os comandos da mencionada sentença. Cumpra-se. Boca da Mata(AL), 26 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito



ADV: ELTON GOMES MASCARENHAS (OAB 3844/AL) - Processo 0000604-03.2009.8.02.0005 (005.09.000604-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: A União - Não sendo localizado(a) o(a) executado(a) ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, suspenso a execução pelo prazo de 1 (um) ano, período em que o exequente deverá diligenciar o paradeiro do(a) executado(a) ou a identificação de bens penhoráveis, nos termos do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Ultrapassado o quinquênio, intime-se o exequente, para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente. Indicando o exequente, a qualquer tempo, o paradeiro do(a) executado(a) ou de seus bens, venham-me os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boca da Mata , 24 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: ELSON TEIXEIRA SANTOS (OAB 3956/AL), ADV: ELSON TEIXEIRA SANTOS (OAB 3956/AL), ADV: ANNE CAROLINE FIDELIS DE LIMA (OAB 9262/AL) - Processo 0500036-61.2008.8.02.0005 (005.08.500036-6) - Procedimento Comum Cível - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AUTORA: Eluza Correia da Silva Santos - Gilvan Vieira dos Santos - Gilvania Simião de Araújo - Elenice Lira de Oliveira dos Santos - Iderbrando Sebastião das Neves - Ivoneide Paixão da Silva - Josefa Adelina dos Santos - Josefa Cícera da Silva - Josefa Deusa de Almeida - Josefa Risete Correia dos Santos - Verifica-se que os presentes autos já foram sentenciados. Assim, determino ao cartório que atualize o "status" dos presentes autos e, após, faça concluso para decisão.

ADV: REGINALDO DA COSTA NEVES (OAB 2153/AL) - Processo 0501455-53.2007.8.02.0005 (005.07.501455-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Cipriano Vieira dos Santos - Autos nº 0501455-53.2007.8.02.0005 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Vítima: Maria Joana da Silva Souza Réu: Cipriano Vieira dos Santos DESPACHO Considerando o teor das informações de págs. 255/256, dê-se vista dos autos ao MP, para requerer o que entender adequado. Em seguida, tornem os autos conclusos para análise. Boca da Mata(AL), 26 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: ALBERTO JORGE DE FARIAS (OAB 2860/AL) - Processo 0501649-53.2007.8.02.0005 (005.07.501649-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - RÉU: Amaro Cordeiro dos Santos - Face o teor da certidão de fl. 237, intime-se a defensoria pública para patrocinar a defesa do réu. Cumpra-se. Boca da Mata(AL), 27 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: LIDIANE KRISTINE ROCHA MONTEIRO (OAB 7515/AL) - Processo 0700094-94.2019.8.02.0005 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: K.V.T.C. - DESPACHO Tendo em vista a juntada do ofício de fls. 93/97, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Boca da Mata(AL), 26 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: ANTONIO ERNANDE DA COSTA JÚNIOR (OAB 15934/AL) - Processo 0700095-11.2021.8.02.0005 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Alimentos - ALIMENTAND: Edilza de Oliveira Gomes - Ana Eluza Oliveira de Amorim - Face a petição de fls. 72/73, intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias requeira o que entender de direito. Após, dê-se nova vista ao MP. Cumpra-se. Boca da Mata(AL), 27 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: HENRIQUE DA GRAÇA VIEIRA (OAB 8776/AL), ADV: LIDIANE KRISTINE ROCHA MONTEIRO (OAB 7515/AL) - Processo 0700197-38.2018.8.02.0005 - Termo Circunstaciado - Desacato - INDICIADO: Pedro Leandro Lorente da Silva - DESPACHO Tendo em vista a manifestação de fls. 133/135, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Boca da Mata(AL), 25 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: GOMES PEREIRA ADVOGADOS (OAB 152/AL), ADV: BERTOLDO BARBOSA DA SILVA NETO (OAB 13548/AL) - Processo 0700200-27.2017.8.02.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça - AUTOR: M.P.E.E.A. - RÉU: J.S.M.T. - Autos nº 0700200-27.2017.8.02.0005 Ação: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo Indicante e Autor: Policia Civil do Estado de Alagoas e outro Réu: José Sabino Maynart Tenório DESPACHO Inicialmente, corrija-se a situação processual para julgado, conforme sentença de fls. 97/102. 1. Diante do trânsito em julgado e retorno dos autos a origem, intimem-se as partes para que, querendo, se manifestem requerendo o que entender de direito no prazo de cinco dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se integralmente os comandos da sentença, expedindo-se guia de execução do réu. 3. Cumpra-se e certifique-se. Boca da Mata(AL), 26 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: NAYRA CRISTINA SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (OAB 3416/AL), ADV: FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA FILHO (OAB 17497/AL) - Processo 0700211-51.2020.8.02.0005 - Averiguação de Paternidade - Negatória de Paternidade - REQUERENTE: M.J.S. - REQUERIDO: A.M.A.S. - B.A.S. - A.S.S. - Defiro o pedido de habilitação de causídico de fls. 39/41, proceda-se com as anotações e atualizações necessárias no sistema. Outrossim, com esteio no art. 695 do CPC, dispositivo incluído no capítulo relativo às ações de família, determino a intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação que ora designo para o dia 09/03/2022 às 09:00 horas, visando à solução consensual da controvérsia (art. 694 do CPC). Ainda no que pertine à audiência designada, advirtam-se às partes que elas deverão estar acompanhadas de seus respectivos advogados ou defensores públicos, consoante prevê o art. 695, § 4º, do CPC. Com fulcro nos arts. 178, II e 698, ambos do CPC, intime-se o Ministério Público. Intimem-se as partes. Demais providências necessárias. Boca da Mata , 26 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: ARIANE MATTOS DE ASSIS (OAB 8925B/AL), ADV: ROSSEMY ALVES DOSO (OAB 14118/AL), ADV: FABYANNA CLAUDIA MENDES ARAUJO ALVES (OAB 14294/AL) - Processo 0700253-05.2020.8.02.0069 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - REPTADO: C.A.S.O. - E.S.S. - Defiro o pedido de habilitação de causídico de fls. 681/682. Proceda-se com as atualizações necessárias. Cumpra-se os demais expedientes para realização da Sessão do Júri. Boca da Mata , 27 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: JÉSSICA CAROLINE DOS SANTOS SILVA (OAB 18011/AL) - Processo 0700293-48.2021.8.02.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - AUTORA: E.C.C. - DESPACHO Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e, em seguida, arquivem-se os autos. Expedientes necessários . Cumpra-se. Boca da Mata, 26 de janeiro de 2022 Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: EUCLIDES ANTONIO RODRIGUES BEZERRA (OAB 8782/AL) - Processo 0700308-17.2021.8.02.0005 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADA: Raiane Vitoria da Costa Araujo - Autos nº: 0700308-17.2021.8.02.0005 Ação: Auto de Prisão em Flagrante Indicante: Polícia Civil do Estado de Alagoas Indicado: Raiane Vitoria da Costa Araujo DECISÃO Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público em desfavor de RAIANE VITÓRIA DA COSTA ARAÚJO e JOSIVAN JOSIAS DOS SANTOS, pela prática, em tese, dos delitos previstos no art. 33, da Lei 11. 343/06. A denúncia foi recebida (págs. 159/160), e, na sequência, citada, a ré RAIANE VITÓRIA DA COSTA ARAÚJO apresentou resposta à acusação (166/174). Em síntese, é o relatório. Fundamento e decidido. Analisando a resposta à acusação ofertada por RAIANE VITÓRIA DA COSTA ARAÚJO, verifico que não foram alegadas questões prejudiciais ou preliminares, resguardando-se, o acusado, a adentrar no mérito após a instrução. Assim, a peça defensiva não traz provas cabais da existência de causa excluente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente. Ademais, a resposta à acusação não teve o condão de demonstrar que esteja extinta a punibilidade do acusado. Além disso, o fato narrado na denúncia constitui, em tese, crime. Portanto, deixo de absolver sumariamente o denunciado, ante a incorreção das situações especificadas no art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Deve-se destacar, todavia, que o magistrado, nesta fase do procedimento, não deve adentrar incisivamente em detalhes sobre a materialidade e autoria do fato, sob pena de realizar um



juízo precipitado de mérito. Outrossim, agendo, desde logo, audiência de instrução para o dia 08 de março de 2022, às 10 horas e 00 minutos, a audiência será realizada por meio de sistema de videoconferência. Essa medida atende ao princípio constitucional da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Carta Magna de 1988, onde se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como às diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da Constituição Federal, cujo teor reclama a eleição de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração. A medida atende, outrossim, à Resolução nº 105, de 06 de Abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual, no que concerne à efetiva utilização de sistemas eletrônicos, objetivando o intercâmbio de informações para o alcance da celeridade da prestação jurisdicional e para o efetivo cumprimento das decisões judiciais, e o provimento nº 13, de 13 de junho de 2013, da Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas. Ressalto que fica assegurado ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor, realizado por videoconferência, ou por meio do acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o advogado presente na sala de audiência do Fórum, e entre este e o preso, conforme art. 185, § 5º, do Código de Processo Penal. Intimem-se a acusada; bem como sua defesa técnica; o representante ministerial; as testemunhas arroladas pela acusação e eventualmente aquelas apresentadas pelas defesas. Outrossim, proceda a Serventia com a expedição de mandado de citação em desfavor do autuado JOSIVAN JOSIAS DOS SANTOS, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Intimações e providências necessárias. Boca da Mata , 26 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: HENRIQUE DA GRAÇA VIEIRA (OAB 8776/AL) - Processo 0700390-48.2021.8.02.0005 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: José Andrelino dos Santos - DESPACHO Tendo em vista que a parte interessada apresentou contestação nos presentes autos, em estrita observância ao princípio do contraditório e em homenagem ao princípio da cooperação, intime-se a parte demandante para, querendo, apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos na fila dos urgentes. Providências necessárias. Cumpra-se. Boca da Mata(AL), 26 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: LIDIANE KRISTINE ROCHA MONTEIRO (OAB 7515/AL) - Processo 0800006-35.2017.8.02.0005 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Maus Tratos - RÉU: M.T.L. - DECISÃO Defiro o requerido pelo Ministério Público à fl. 227. Oficie-se o CREAS para realização de estudo social acerca da situação da menor Bruna Karla Teixeira de Lima, no endereço informado (fl. 227), com a consequente elaboração de relatório circunstanciado esclarecendo quais as condições de desenvolvimento da criança naquele ambiente familiar, bem como se houve a propositura de ação de adoção por parte da família substituta, a ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias à este Juízo. Apresentado o estudo social, conceda-se vista ao Ministério Público para manifestação e, em seguida, retornem os autos conclusos. Certifique-se o cartório acerca da referida ação de guarda ou de adoção, acaso existentes. Providências necessárias. Cumpra-se. Boca da Mata , 26 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ALBERTO JORGE DE FARIA (OAB 2860/AL)  
 Anne Caroline Fidelis de Lima (OAB 9262/AL)  
 Antonio Ernande da Costa Júnior (OAB 15934/AL)  
 Ariane Mattos de Assis (OAB 8925B/AL)  
 Bertoldo Barbosa da Silva Neto (OAB 13548/AL)  
 Cristiane Aparecida Gomes dos Santos (OAB 6812/AL)  
 Elson Teixeira Santos (OAB 3956/AL)  
 Elton Gomes Mascarenhas (OAB 3844/AL)  
 Euclides Antonio Rodrigues Bezerra (OAB 8782/AL)  
 Fabyanna Claudia Mendes Araujo Alves (OAB 14294/AL)  
 Francisco Domingos da Silva Filho (OAB 17497/AL)  
 Gomes Pereira Advogados (OAB 152/AL)  
 Henrique da Graça Vieira (OAB 8776/AL)  
 Jéssica Caroline dos Santos Silva (OAB 18011/AL)  
 Lidiane Kristine Rocha Monteiro (OAB 7515/AL)  
 Nayra Cristina Souza Bastos de Almeida (OAB 3416/AL)  
 Reginaldo da Costa Neves (OAB 2153/AL)  
 Rossemy Alves Doso (OAB 14118/AL)

## Vara do Único Ofício de Boca da Mata - Atos Cartorários e Editais

Autos nº: 0700264-95.2021.8.02.0005

Ação: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Requerente: Josefa Maria dos Santos

Requerido: Marcos Antônio dos Santos

Citando(a)s: Interessados incertos ou desconhecidos de MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, CPF 11774694484, falecido em 11/01/2020, tendo como último endereço à Loteamento Santa Joana, s/n, Peri Peri, CEP 57680-000, Boca da Mata AL.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Objetivo: citar possíveis interessados ou desconhecidos para se manifestarem a cerca do devido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 721 c/c art. 259, III do CPC.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Boca da Mata, 25 de novembro de 2021.

Paula de Goes Brito Pontes



Juiz de Direito

Autos nº: 0700011-78.2019.8.02.0005

Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor: José Gilvan Ferreira dos Santos

Requerido: Ivanilson Ferreira dos Santos e outro

Citando(a)s: LUCAS FERREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, filho de José Gilvam Ferreira dos Santos e Genilza dos Santos, com endereço em local incerto e não sabido.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 DIAS**

Objetivo: Citar o requerido para, querendo, apresentar contestação aos termos da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de considerar-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, sem prejuízo de querendo manifestar anuência ao pedido de exoneração de

alimentos conforme despacho de fls.77.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Boca da Mata, 22 de novembro de 2021.

Paula de Goes Brito Pontes  
Juiz de Direito

## Comarca de Cacimbinhas

### Vara do Único Ofício de Cacimbinhas - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE CACIMBINHAS

JUIZ(A) DE DIREITO ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA

ESCRIVÂ(O) JUDICIAL MARLENE LUCINDO ELETÓRIO SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2022

ADV: HENRIQUE JULIO MATOS COSTA (OAB 18081/AL) - Processo 0700058-78.2021.8.02.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Material - AUTOR: Gilmar Alves da Silva Honorio - Processo nº: 0700058-78.2021.8.02.0006 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Gilmar Alves da Silva Honorio Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A ATO ORDINATÓRIO De Ordem do M.M Juiz de Direito da Comarca de Cacimbinhas-AL, Alfredo dos Santos Mesquita,dou ciência dos Alvarás de fl.: 202-203. Cacimbinhas, 27 de janeiro de 2022 Bruno Muniz de Castro Coutinho Técnico Judiciário

ADV: HENRIQUE JULIO MATOS COSTA (OAB 18081/AL) - Processo 0700095-08.2021.8.02.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Material - AUTORA: Roberia Oliveira Ferro - Processo nº: 0700095-08.2021.8.02.0006 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Roberia Oliveira Ferro Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A ATO ORDINATÓRIO De Ordem do M.M Juiz de Direito da Comarca de Cacimbinhas-AL, Alfredo dos Santos Mesquita,dou ciência dos Alvarás de fl.: 162-163. Cacimbinhas, 27 de janeiro de 2022 Bruno Muniz de Castro Coutinho Técnico Judiciário

ADV: FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA (OAB 150735/RJ), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 37489/BA), ADV: LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (OAB 149048/MG), ADV: ALAN SAMPAIO CAMPOS (OAB 37491/BA) - Processo 0700160-03.2021.8.02.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Material - AUTORA: Espedita da Rocha Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - DESPACHO 1. Cumpra-se integralmente despacho de fls. 180, Intimando o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do montante da condenação determinada em sentença (fls. 165/173) 2. Na ausência de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, haverá a cominação de multa de 10% (dez por cento), de acordo com o § 1º do art. 523, do NCPC; bem como será acrescido ao montante da execução multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida; 3. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL) - Processo 0700252-15.2020.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Elizio Soares Dantas - Considerando o recurso de apelação interposto nos autos, DETERMINO a intimação da parte contrária para, em querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, na forma do §1º do art. 1.010 do NCPC. Após, independentemente do juízo de admissibilidade e decorrido in albis o referido prazo ou em havendo apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas. (§3º, art. 1.010, NCPC).

ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB 17055A/AL), ADV: URBANO VITALINO ADVOGADOS (OAB 313/PE), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700345-12.2019.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Nair Maria da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - DESPACHO Diante do que aduz o Código de Processo Civil, depois de oferecida a contestação, o autor somente pode desistir da ação com o consentimento do réu. Vejamos o que preconiza o art. 485, § 4º ao 6º do CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] § 4º Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. § 5º A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença. § 6º Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu. Assim, diante do pedido de extinção formulado pela parte autora (pág. 186), a qual juntou certidão de óbito (pág. 107), intime-se a parte ré, para que no prazo de 15 (quinze) dias requeira o que entender pertinente. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE JULIO MATOS COSTA (OAB 18081/AL) - Processo 0700503-96.2021.8.02.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Material - AUTORA: Maria Margarida da Silva Alves - Processo nº: 0700503-96.2021.8.02.0006 Ação: Procedimento

do Juizado Especial Cível Autor: Maria Margarida da Silva Alves Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A ATO ORDINATÓRIO De Ordem do M.M Juiz de Direito da Comarca de Cacimbinhas-AL, Alfredo dos Santos Mesquita,dou ciência dos Alvarás de fl.: 134-135. Cacimbinhas, 27 de janeiro de 2022 Bruno Muniz de Castro Coutinho Técnico Judiciário

ADV: LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (OAB 149048/MG), ADV: HENRIQUE JULIO MATOS COSTA (OAB 18081/AL), ADV: FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA (OAB 150735/RJ) - Processo 0700648-89.2020.8.02.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Material - AUTORA: Maria de Lourdes Ferro - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - DESPACHO Tendo em vista Embargos de Declarações apresentados pela parte ré (fls. 121/126), Dê-se vistas à parte recorrida (autor), para que, no prazo de 05 dias, em querendo, apresente suas contrarrazões. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE JULIO MATOS COSTA (OAB 18081/AL) - Processo 0700655-47.2021.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Nelson Joaquim da Silva - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - DESPACHO Intime-se o autor para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

Afrânia de Lima Soares Júnior (OAB 6266/AL)  
 Alan Sampaio Campos (OAB 37491/BA)  
 André Luiz de Sousa Lopes (OAB 17055A/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)  
 CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 37489/BA)  
 Felipe D'aguiar Rocha Ferreira (OAB 150735/RJ)  
 Henrique Julio Matos Costa (OAB 18081/AL)  
 José Carlos de Sousa (OAB 17054A/AL)  
 Luiz Gustavo Fernandes da Costa (OAB 149048/MG)  
 Urbano Vitalino Advogados (OAB 313/PE)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE CACIMBINHAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0029/2022**

ADV: CLAUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO (OAB 5821/AL), ADV: DRA. EURIDES PEREIRA SOUTO ACIOLY (OAB 3947/AL) - Processo 0000932-85.2013.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - REQUERENTE: Sheirla Alves de Freitas - REQUERIDO: Município de Dois Riachos/AL - R.H. DETERMINO que o cartório proceda na forma do art. 535, § 3º, II do Código de Processo Civil, expedindo as respectivas Requisições de Pequeno Valor RPV's, em nome da parte autora e de seu advogado, observando-se o disposto no art. 100, § 4º da Constituição Federal e ainda no art. 15, caput, da Portaria nº 1.655/2011 do eg. Tribunal de Justiça de Alagoas. Em seguida, encaminhe-se o requisitório ao ente público executado para pagamento no prazo de 02 (dois) meses (art. 535, § 3º, II do Código de Processo Civil). Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

ADV: NOEMIA FERNANDA CARVALHO WANDERLEY AMORIM (OAB 14243/AL), ADV: ANDRÉ FREITAS OLIVEIRA DA SILVA (OAB 6664/AL) - Processo 0700042-32.2018.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Liminar - AUTORA: Cícera Gomes da Silva Moraes - RÉU: Municipio de Cacimbinhas - Assim, ante o exposto ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, tão somente para CONCEDER à parte autora os benefícios da justiça gratuita, mantidos os demais termos da sentença embargada.

ADV: HENRIQUE JULIO MATOS COSTA (OAB 18081/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700059-63.2021.8.02.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Material - AUTOR: João Luiz Vaqueiro - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Proceda-se com a baixa na distribuição.

ADV: CARLOS EDUARDO AYALA VIEIRA VAZ (OAB 11958/AL), ADV: MÁRCIO HENRIQUE NOTINI (OAB 120196/RJ), ADV: NAIARA GOMES (OAB 183696/RJ), ADV: CLEYSSON ALVES SANTANA (OAB 9153/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: BRUNO DI MARINO (OAB 93384/RJ) - Processo 0700113-73.2014.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - RÉU: Oi S/A - R.H. Certifique-se o trânsito em julgado, e, após, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema, devendo o cartório atentar para o cumprimento dos comandos finais da sentença de fls.273/278. Outrossim, deixo de conhecero pedideofls.281/287, em face deinexistir previsão legal, haja vista que contra sentença somente é cabível embargos de declaração ou recurso de apelação.

ADV: ELÂINE DANIELLE MARTINIANO MELO (OAB 8161/AL) - Processo 0700147-48.2014.8.02.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - RÉU: ERIVALDO TERETO DA SILVA - R.H. Arquive-se o presente feito, observando a formação do processo de execução da pena junto ao sistema SEEU.

ADV: JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA (OAB 4853/AL), ADV: JOÃO AUGUSTO SINHORIN (OAB 73688/PR) - Processo 0700179-14.2018.8.02.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - INDICIADA: Lucia Cristina Lisboa Santos - R.H. Certifique-se o trânsito em julgado e , após, cumpra-se o dispositivo da sentença condenatória de fls. 117/124, devendo a secretaria atentar-se para formação do processo de execução junto ao sistema SEEU.

ADV: JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA (OAB 4853/AL), ADV: ROSIVAL DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6554/AL) - Processo 0700208-69.2015.8.02.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Raimundo Saturnino da Silva e outro - Considerando o recurso de apelação interposto nos autos e as razões apresentadas, DETERMINO, independentemente do juízo de admissibilidade, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas. (§3º, art. 1.010, NCPC). Cumpra-se.

ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700265-14.2020.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Josefa Nascimento da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - R.H. Cumpra-se integralmente o despacho de fls.662.

ADV: JOSE ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC) - Processo 0700860-76.2021.8.02.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.A - Processo nº: 0700860-76.2021.8.02.0006 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Banco do Brasil S.A Executado: Elvis Alexandre da Silva Ferreira ATO ORDINATÓRIO Passo a expedir o Mandado de Penhora conforme Decisão proferida às fls. 77/78. Cacimbinhas, 27 de janeiro de 2022 Maria Fernanda Amorim Ferreira Estagiária(a)

ADV: JOÃO AUGUSTO SINHORIN (OAB 73688/PR) - Processo 0800012-68.2019.8.02.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve - RÉU: Gilmerson Padilha de Figueiredo - R.H. Em consulta ao sistema SAJ, verifiquei constar outras ações cujo réu é parte, sendo informado endereço diverso do constante nos presentes autos, qual seja: RUA DOUTOR JOSÉ GERBASE, 69, CONJUNTO



SAMAMBAIA, QUADRA K, BARRO DURO, MACEIÓ-AL, CEP 57045-084 e LAGOA DO BOI, S/N, SÍTIO, Cacimbinhas - AL, CEP: 57.570-000 (autos nº 0700517-80.2021.8.02.0006). Isto posto, intime-se o acusado, pessoalmente, considerando os endereços acima informados, para que junte o comprovante de quitação das parcelas estabelecidas na transação penal de fls. 92/93, ou justifique o inadimplemento das condições impostas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de eventual prosseguimento da ação penal. Atente-se o cartório para expedição de carta precatória com relação ao endereço do réu na cidade de Maceió-AL.

ADV: JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA (OAB 4853/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0800030-26.2018.8.02.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrência de Violência Doméstica - INDICIADO: Wylliams Freitas Sena - R.H. Cobre-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 174. Com a chegada da deprecata, caso o réu não tenha sido intimado pessoalmente da sentença condenatória de fls. 146/156, promova-se a sua intimação por edital. Cumpra-se.

André Freitas Oliveira da Silva (OAB 6664/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Antonio de Morais Dourado Neto (OAB 23255/PE)  
 Bruno Di Marino (OAB 93384/RJ)  
 Carlos Eduardo Ayala Vieira Vaz (OAB 11958/AL)  
 Claudio Jose Ferreira de Lima Canuto (OAB 5821/AL)  
 Cleisson Alves Santana (OAB 9153/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Dra. Eurides Pereira Souto Acioly (OAB 3947/AL)  
 Elâine Danielle Martiniano Melo (OAB 8161/AL)  
 Henrique Julio Matos Costa (OAB 18081/AL)  
 Jânio Cavalcante Gonzaga (OAB 4853/AL)  
 JOÃO AUGUSTO SINHORIN (OAB 73688/PR)  
 Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 4270/AC)  
 José Carlos de Sousa (OAB 17054A/AL)  
 Márcio Henrique Notini (OAB 120196/RJ)  
 Naiara Gomes (OAB 183696/RJ)  
 NOEMIA FERNANDA CARVALHO WANDERLEY AMORIM (OAB 14243/AL)  
 Rosival de Mendonça Brandão (OAB 6554/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE CACIMBINHAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0030/2022

ADV: ELÂINE DANIELLE MARTINIANO MELO (OAB 8161/AL) - Processo 0700147-48.2014.8.02.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - RÉU: ERIVALDO TERTO DA SILVA - Relação: 0029/2022 Teor do ato: R.H. Arquive-se o presente feito, observando a formação do processo de execução da pena junto ao sistema SEEU. Advogados(s): Elâine Danielle Martiniano Melo (OAB 8161/AL)

Elâine Danielle Martiniano Melo (OAB 8161/AL)

#### Comarca de Cajueiro

#### Vara do Único Ofício de Cajueiro - Intimação de Advogados

##### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE CAJUEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0026/2022

ADV: CARLOS BERNARDO (OAB 5908/AL), ADV: ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO (OAB 9330/AL) - Processo 0700011-67.2022.8.02.0007 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria Carmelia Pontes - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a decisão às fls. 30/31, INTIMO a inventariante, por seus advogados, para que, para que, em cinco dias, assine o termo de compromisso de fl. 33 e, em seguida e no prazo de vinte dias, faça as primeiras declarações (art. 620 e incisos, CPC). Cajueiro, 27 de janeiro de 2022

ADV: ANDERSON RICARDO BARROS SILVA (OAB 12803/AL), ADV: EDGAR PONTES PEIXOTO (OAB 15821/AL) - Processo 0700268-29.2021.8.02.0007 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTORA: Manoela da Silva Duarte - Ana Cláudia da Silva Duarte - RÉ: Maria Benilda Franco da Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700306-41.2021.8.02.0007 - Procedimento Comum Cível - Revisão - AUTOR: J.C.S.S. - Em Cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e da decisão interlocutória de fls. 09/11, passo a designar a audiência abaixo descrita: TIPO DA AUDIÊNCIA: Conciliação DATA DA AUDIÊNCIA: 10 de março de 2022, às 10h; LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Cajueiro (localizado no endereço indicado no cabeçalho desse documento). Advirta-se às partes que será possível a participação na audiência de forma virtual, por meio do aplicativo Zoom, podendo ser acessada através do seguinte link: Os interessados em participar da audiência de forma virtual deverão entrar em contato com o telefone funcional desse Juízo (8299308-5233), para receber instruções sobre como instalar e/ou utilizar o aplicativo Zoom, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da realização da audiência. Caso não haja esse contato, a pessoa deverá comparecer presencialmente ao Fórum da Comarca para participar da audiência. Cajueiro, 27 de janeiro de 2022

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0700311-34.2019.8.02.0007 - Cumprimento de sentença - Família - AUTOR: Andressa da Silva Feitosa - Autos nº: 0700311-34.2019.8.02.0007 Ação: Cumprimento de sentença



Autor: Andressa da Silva Feitosa Réu: Alexandre Feitosa da Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista fls. 85-87 passo a intimar a exequente para requerer o que entender de direito. Passo ainda a confeccionar o alvará do bloqueio realizado em fls. 80. Cajueiro, 27 de janeiro de 2022 Emanuel Sillas Barbosa Rodrigues Cedido

ADV: LUCAS ARAÚJO DE BRITTO (OAB 17670/AL) - Processo 0700336-76.2021.8.02.0007 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Laticinio Renascer Ltda Epp - Em Cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e da decisão interlocutória de fls. 59/61, passo a designar a audiência abaixo descrita: TIPO DA AUDIÊNCIA: Conciliação; DATA DA AUDIÊNCIA: 10 de março de 2022, às 10h30m LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Cajueiro (localizado no endereço indicado no cabeçalho desse documento). Advirta-se às partes que será possível a participação na audiência de forma virtual, por meio do aplicativo Zoom, podendo ser acessada através do seguinte link: Os interessados em participar da audiência de forma virtual deverão entrar em contato com o telefone funcional desse Juízo (8299308-5233), para receber instruções sobre como instalar e/ou utilizar o aplicativo Zoom, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da realização da audiência. Caso não haja esse contato, a pessoa deverá comparecer presencialmente ao Fórum da Comarca para participar da audiência. Cajueiro, 27 de janeiro de 2022

ADV: GIORLANNY DA SILVA BESERRA (OAB 8963/AL) - Processo 0700347-08.2021.8.02.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - DIREITO CIVIL - ALIMENTAND: A.A.S.J. - Aguarde-se apresentação da contestação por parte da Requerida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da realização da Audiência.

Anderson Ricardo Barros Silva (OAB 12803/AL)  
 Arthur Fernandes dos Anjos Carvalho (OAB 9330/AL)  
 Carlos Bernardo (OAB 5908/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB B/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Edgar Pontes Peixoto (OAB 15821/AL)  
 Giorlanny da Silva Beserra (OAB 8963/AL)  
 Lucas Araújo de Britto (OAB 17670/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE CAJUEIRO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0027/2022**

ADV: CARLOS BERNARDO (OAB 5908/AL), ADV: FABIANA NUNES DE OLIVEIRA SILVA (OAB 379335/SP), ADV: ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO (OAB 9330/AL) - Processo 0000019-56.2020.8.02.0007 - Divórcio Litigioso - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: M.R.S.S. - RÉU: Erando José de Freitas - Tendo em conta, pois, a regularidade do acordo celebrado, nos termos do art. 487, III, b, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e HOMOLOGO o divórcio consensual do casal MARIA ROSILEIDE SANTOS DA SILVA e ERANDO JOSÉ DE FREITAS, nos moldes do art. 226, §6º, da CF, bem como fixo a guarda de forma unilateral, conforme acordado.

ADV: FABIANA NUNES DE OLIVEIRA SILVA (OAB 379335/SP), ADV: CARLOS BERNARDO (OAB 5908/AL) - Processo 0000019-56.2020.8.02.0007/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - DIREITO CIVIL - AUTORA: Maria Rosileide Santos da Silva - RÉU: E.J.F. - Intime-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento, com juros e correção monetária, das parcelas anteriores ao início desta execução e das que se vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo salientando que os argumentos de diminuição do serviço em virtude da pandemia e a ocorrência de outra família já foram analisados e restou decidido que estes não comprovam a impossibilidade absoluta de cumprir a obrigação (fl. 47), advertindo-se-lhe que o descumprimento da presente determinação implicará na decretação de sua prisão por até 03 (três) meses, nos moldes do art. 528, §§ 2º a 7º, do Novo Código de Processo Civil.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0000094-37.2016.8.02.0007 (apensado ao processo 0800023-02.2016.8.02.0007) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: Egnaldo Rocha da Silva - Expeça-se Carta Precatória, deixando claro o endereço correto e o número 112FD (fl. 38), para intimação do acusado e, no momento da intimação, deverá o Oficial de Justiça colher o número atualizado do réu, para fins de facilitação de futuras intimações.

ADV: FÁBIO PASSOS DE ABREU (OAB 7191/AL) - Processo 0000136-78.2018.8.02.0084 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas - INVESTIGAD: S.H.N.S. - Dê-se vistas ao membro do Ministério Público para que pugne pelo que entender de direito, em especial quanto à manifestação da Defesa de fls. 793. Providências necessárias.

ADV: FÁBIO PASSOS DE ABREU (OAB 7191B/AL) - Processo 0000184-03.2019.8.02.0084 (apensado ao processo 0800014-69.2018.8.02.0007) - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas - REEDUCANDO: J.C. - Expeça-se Carta Precatória ao endereço indicado pelo Ministério Público à fl. 473, para que o Juízo Depreccado proceda com a intimação e realização do PIA para fins de cumprimento da medida socioeducativa imposta ao adolescente infrator. Encaminhe-se, em anexo, a sentença de fls. 403/406 e demais documentos pertinentes. Providências necessárias.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700005-60.2022.8.02.0007 - Auto de Prisão em Flagrante - Estupro - INDICIADO: E.S. - Nesse diapasão, observa-se que a peça exordial demonstra hipóteses delitiva concreta, apresentando todos os requisitos constantes no artigo 41 do Código Processual Penal, assim, em sede de juízo prelibatório RECEBO a DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público em todos os seus termos, ao tempo em que DETERMINO que a Secretaria deste Juízo adote os seguintes atos processuais, diligências e/ou sistemática processual:

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700010-82.2022.8.02.0007 - Inquérito Policial - Homicídio Qualificado - INDICIADO: Manoel Messias Ferreira - Nesse diapasão, observa-se que a peça exordial demonstra hipóteses delitiva concreta, apresentando todos os requisitos constantes no artigo 41 do Código Processual Penal, assim, em sede de juízo prelibatório RECEBO a DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público em todos os seus termos, ao tempo em que DETERMINO que a Secretaria deste Juízo adote os seguintes atos processuais, diligências e/ou sistemática processual:

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700012-68.2019.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - INDICIADO: Jose Luciano da Silva - Dessa forma, CONFIRMO o recebimento da denúncia.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700096-58.2019.8.02.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Sebastião Tomé de Lima - RÉU: Banco Pan S/A - Dito isto, sem qualquer razão a parte ré, portanto, indefiro o pleito de extinção do presente feito sem resolução do mérito. Ademais, ainda que pudesse



ser entendido que a parte ré permaneceu inerte, ou que seria inválida a sua concordância apresentada de forma presencial, nos termos do que dispõe art. 488 do CPC, por força do princípio da primazia da decisão de mérito, caberia a esta magistrada priorizar o julgamento do mérito do processo com o intuito de resolver o litígio em liça. Por fim, tendo em vista que o Código de Processo Civil, confere a primazia à solução consensual dos conflitos erigindo-a, inclusive, como norma fundamental do processo civil (art. 3º, §3º, CPC), diante do relatado, determino que intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se pretende manter o acordo de fls. 199/200. Sendo positiva a resposta, intime-se a DP para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a que entender de direito, salientando que o contato atualizado do autor encontra-se às fls. 220. Restando negativa a resposta da parte ré, ou decorrido o prazo retromencionado sem manifestação da mesma, determino que intimem-se as partes a fim de que indiquem de forma justificada (art. 370, CPC) a necessidade de produção de outras provas não existentes no feito ou informem se estão satisfeitas com o conjunto probatório dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo insuficiente o pedido genérico de utilização de todas as provas admitidas em Direito, sob pena de preclusão ou indeferimento. Atente-se que o pleito para oitiva de testemunhas deverá ser justificado com a indicação com os fatos que a parte pretende comprovar que não estejam demonstrados mediante a documentação já anexada aos autos. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos para que seja prolatada decisão de saneamento e organização do processo ou julgamento imediato do mérito. Providências necessárias. Cajueiro , 24 de janeiro de 2022. João Paulo Martins da Costa Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0700196-13.2019.8.02.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Prisão em flagrante - INDICIADO: Francisco Firmino dos Santos - Diante da manifestação do Ministério Público (fl. 129), pauta-se o processo para realização de audiência preliminar, a fim de que o membro Ministerial e o réu possam adequar as condições de prestação de serviços à comunidade. Intimem-se o réu (pelo contato telefônico disponibilizado à fl. 115) e o Ministério Público para comparecimento ao ato. Após, voltem-me os autos conclusos para homologação dos novos termos do SURSIS. Providências necessárias.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700211-56.2020.8.02.0068 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - INDICIADO: José Artur Basilio da Silva - Em face do exposto, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE JOSÉ ARTUR BASÍLIO DA SILVA, nos termos dos artigos 311, 312 (garantia da ordem pública) e 313 do Código de Processo Penal. III DISPOSITIVO 5) Conclusão: Por todo exposto, nos termos do art. 413 do CPP, PRONUNCIO O ACUSADO JOSÉ ARTUR BASÍLIO DA SILVA, submetendo-os a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca, como incursão nas penas dos artigos 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal Brasileiro.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700232-60.2016.8.02.0007/01 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: D.P.E.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a decisão às fls. 28/29, INTIMO a parte Exequente das informações diligências às fls. 31/40 para que impulsione feito, requerendo o que entender de Direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cajueiro, 27 de janeiro de 2022

ADV: GIORLANNY DA SILVA BESERRA (OAB 8963/AL), ADV: CAMILA MARIA DA SILVA MOREIRA (OAB 11613/AL) - Processo 0700233-17.2020.8.02.0068 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - INDICIADO: Alisson Rafael dos Santos Costa - Defiro o requerido pelo Ministério Público. Encaminhem-se as peças de fls. 332/342 ao Instituto Médico Legal - IML para que seja realizado o Exame de Corpo de Delito Indireto com base nas informações dos prontuários médicos, com intuito especialmente de responder aos questionamentos apresentados pelo Ministério Público à fl. 365 que deve ir em anexo aos documentos. Com a chegada da diligência, dê-se vistas as partes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Providências necessárias.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0700240-03.2017.8.02.0007/01 (apensado ao processo 0700240-03.2017.8.02.0007) - Insanidade Mental do Acusado - Tentativa de Homicídio - ARGUIDO: Manoel Messias dos Santos - Vieram-me os autos conclusos após manifestação do réu nos autos principais (fl. 343). Em análise a estes autos dependentes, verifiquei que a Defesa do acusado requereu novos quesitos ao perito signatário. Além disso, o Ministério Público à fl. 80 (dos autos dependentes) requereu a remessa do Laudo ao perito signatário para que indicasse se o réu era, ao tempo do crime, incapacitado de entender o caráter ilícito da conduta. Sendo assim, determino que seja oficiado ao setor de perícia para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial acostado às fls. 138/141 e proceda com as respostas as diligências requeridas pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, às fls. 80 e 163/164, respectivamente, as quais devem ir em anexo ao ofício. Providências necessárias. Cumpra-se, com urgência.

ADV: IZABELLY KAROLINE ROMÃO SANTOS (OAB 17089/AL) - Processo 0700253-60.2021.8.02.0007 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: E.M.S. - Pelo exposto, APLICO à ré multa no valor de 2% (dois por cento) do valor da causa, a ser revertido em favor do Estado de Alagoas. No mais, quanto ao pleito liminar da parte autora de fls. 100/106, este baseia-se na tutela de evidência disciplinada no art. 311, I e IV, do Código de Processo Civil. Confira-se a literalidade do dispositivo legal: Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente. A tutela de evidência é técnica trazida pelo CPC para os casos em que o direito da parte autora é patente, podendo ser assegurado antes da decisão final do processo, independentemente de demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do feito. Assim, em sede antecipada, a evidência passa a ser requisito para a concessão da tutela provisória, dispensada a urgência. Nos moldes deste caso em concreto, a própria parte autora alega que seu pedido se encaixa nos Incisos I e IV, do artigo 311. Registre-se que tais hipóteses não se subsumem ao parágrafo único do art. 311, ou seja, não está elencada entre as que ensejam decisão liminar. Portanto, antes de seu eventual deferimento, cabe ao Juízo ouvir a parte contrária e, apenas após sua manifestação nos autos, não sendo oposta dúvida razoável ao direito da parte autora, haverá realmente a evidência apta a justificar a concessão da tutela provisória. Ante o exposto, por ora, INDEFIRO a liminar pleiteada. Diante da natureza da ação em liça, entendo prudente, que seja realizada nova tentativa de audiência de conciliação. Registre-se que o procedimento previsto no capítulo X, denominado de Das Ações de Família, com previsão nos artigos 693 ao 699 do Código de Processo Civil de 2015, mais precisamente no art. 694 do CPC/15, ao dispor sobre a mediação e conciliação nas ações de família, estabelece que todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação. Diante disso, e em busca pela solução consensual do conflito, imperioso se faz no caso em comento a realização de audiência de conciliação. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para que participem da referida audiência, acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Intime-se o Ministério Público desta decisão, bem como para também participar da audiência a ser designada, funcionando como fiscal da ordem jurídica. Deve, ainda, o MP manifestar-se acerca do pleito de fls. 100/106. Providências necessárias. Intimações devidas. Cajueiro , 27



de janeiro de 2022. João Paulo Martins da Costa Juiz de Direito

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ROUSSEAU OMENA DOMINGOS (OAB 9587/AL) - Processo 0700269-82.2019.8.02.0007 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Maria Solidade da Silva - RÉU: Banco Itau Consignado S.a. - DESPACHO Tendo-se em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, dê-se ciência às partes quanto ao teor dos Acórdãos de fls. 168/183 e 211/219, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeiram o que entender de direito. Quanto às despesas processuais devidas, proceda-se conforme o art. 33, §§1º e 2º, da Resolução n. 19/2007 do TJ/AL. Cumpra-se. Cajueiro(AL), 26 de janeiro de 2022. João Paulo Martins da Costa Juiz de Direito

ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0700293-13.2019.8.02.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Victor Costa Medeiros Sociedade de Advogados - DEFIRO as seguintes medidas de maneira subsidiária, ou seja, no insucesso da anterior, prossiga-se com subsequente: Proceda-se com a busca de veículos de propriedade da parte executada via RENAJUD, devendo ser incluída a restrição de transferência; a extração, no sistema INFOJUD, das informações fiscais da parte executada, no período dos últimos três anos, conforme o seguinte: quanto às pessoas jurídicas devedoras, as Declarações de Imposto Territorial Rural (ITR) e as Declarações de Operações Imobiliárias (DOI); e quanto às pessoas físicas devedoras, as Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), as Declarações de Imposto Territorial Rural (ITR) e as Declarações de Operações Imobiliárias (DOI). Sendo encontrados veículos automotores passíveis de penhora, isto é, que não estejam gravados com cláusula de alienação fiduciária em garantia, proceda-se com a respectiva avaliação, caso haja informação nos autos acerca do atual endereço da parte executada. Havendo extração de dados acobertáveis por sigilo fiscal na consulta INFOJUD, coloque-se o presente processo em segredo de Justiça. Indefiro, por ora, o pleito de suspensão da CNH, vez que entendo que a análise da referida restrição deve feita em momento posterior, em caso de ineficácia das medidas já adotadas. Após, concluídas as diligências determinadas, independentemente dos seus resultados, dê-se vista do feito à parte exequente para que o impulsione, requerendo o que entender de Direito, no prazo de cinco dias. Providências necessárias. Cajueiro , 27 de janeiro de 2022. João Paulo Martins da Costa Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0800033-41.2019.8.02.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - RÉU: Manoel Messias Valentim dos Santos - Intime-se a testemunha Clodosvaldo Batista da Silva, pessoalmente (pelo número telefônico constante nos autos), para que participe/compareça à audiência já designada que se realizará por meios virtuais, sob pena de condução coercitiva, visto que a audiência já foi redesignada duas vezes por conta da ausência do policial. Saliente-se, ainda, que poderá ser aplicada multa de 1 a 10 salários mínimos, e condenação ao pagamento das custas da diligência, em caso de ausência da testemunha, tudo conforme arts. 218 e 219 do CPP. Providências necessárias.

Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)  
 Arthur Fernandes dos Anjos Carvalho (OAB 9330/AL)  
 Camila Maria da Silva Moreira (OAB 11613/AL)  
 Carlos Bernardo (OAB 5908/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB B/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
 Fabiana Nunes de Oliveira Silva (OAB 379335/SP)  
 Fábio Passos de Abreu (OAB 7191/AL)  
 Fábio Passos de Abreu (OAB 7191B/AL)  
 Giorlanny da Silva Beserra (OAB 8963/AL)  
 Izabelly Karoline Romão Santos (OAB 17089/AL)  
 Ricardo Carlos Medeiros (OAB 3026/AL)  
 Rousseau Omena Domingos (OAB 9587/AL)

## Comarca de Campo Alegre

### Vara do Único Ofício de Campo Alegre - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE CAMPO ALEGRE  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2022

ADV: DIOGO TEÓFILO DE CASTRO AMORIM (OAB 8548/AL), ADV: HUGO HENRIQUE DE ALMEIDA LOPES (OAB 11417/AL),  
 ADV: SIDELVAN FERREIRA DA SILVA (OAB 12377/AL) - Processo 0700224-80.2016.8.02.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução -  
 AUTORA: V.L.F.C. - RÉU: E.H.F.S.S. - manifeste-se as partes sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 326, no prazo de 05 (cinco) dias.

Diogo Teófilo de Castro Amorim (OAB 8548/AL)  
 Hugo Henrique de Almeida Lopes (OAB 11417/AL)  
 Sidelvan Ferreira da Silva (OAB 12377/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE CAMPO ALEGRE  
 JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA  
 ESCRIVÁ(O) JUDICIAL PAMELA MARTINS COSTA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2022

ADV: JOÃO MARCEL BRAGA MACIEL VILELA JUNIOR (OAB 14164B/AL), ADV: ADJUN PHILYPE DE SALES ROSENDO (OAB 15431/AL) - Processo 0700025-82.2021.8.02.0008 - Embargos de Terceiro Cível - Liminar - EMBARGANTE: Maria Luzimar dos Santos Tenório - EMBARGADO: Município de Campo Alegre - Autos nº: 0700025-82.2021.8.02.0008 Ação: Embargos de Terceiro Cível Embargante: Maria Luzimar dos Santos Tenório Embargado: Município de Campo Alegre ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial

atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Campo Alegre, 27 de janeiro de 2022 Pamela Martins Costa Técnica Judiciária



Adjun Philype de Sales Rosendo (OAB 15431/AL)  
João Marcel Braga Maciel Vilela Junior (OAB 14164B/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE CAMPO ALEGRE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0049/2022**

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0700550-35.2019.8.02.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.A. - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude das informações de fls. 155/186, abro vista dos autos ao advogado da parte exequente, pelo prazo de dez (10) dias se manifestar.

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE CAMPO ALEGRE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0050/2022**

ADV: LEILA MARIA ALVES SANTOS (OAB 9397/AL), ADV: DANYELLE GODOY SILVA BARBOSA (OAB 9890/AL), ADV: ANA MARIA LEITE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 11013B/AL) - Processo 0000302-86.2014.8.02.0008 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Abandono Material - REQUERENTE: J.C.S.L. - REQUERIDA: E.R.L. - tendo em vista a juntada do documento de fls. 172/173, dou vista ao douto representante do Ministério Público.

Ana Maria Leite Oliveira da Silva (OAB 11013B/AL)  
Danyelle Godoy Silva Barbosa (OAB 9890/AL)  
Leila Maria Alves Santos (OAB 9397/AL)

---

**Vara do Único Ofício de Campo Alegre - Atos Cartorários e Editais**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL -**

**COM PRAZO DE 15 DIAS**

O(a) Exmo(a) Dr(a). Larrissa Gabriella

Lins Victor Lacerda, Juiz(a) de Direito da Vara do Único Ofício de Campo Alegre, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente

Edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo os autos de Ação Penal de Competência do Júri n.º 0700416-47.2015.8.02.0008, tendo como autor Policia Civil do Estado de Alagoas e outro, e como réu Clebson dos Santos, CLEBSON DOS SANTOS, com endereço à Povoado Retiro, 1803, Casa, CEP 57270-000, Junqueiro - AL, este(a) atualmente em local incerto e não sabido, ficando o(a) mesmo(a) CITADO(A), para responder a acusação do crime acima, desde que através de advogado, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta poderá ser arguída preliminares e tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Campo Alegre (AL), 13 de janeiro de 2022. Nada mais disse. Eu, \_\_\_\_\_, José Aldo de Oliveira Cirilo, Técnico Judiciário, judiciário, digitei e subscrevi.

Larrissa Gabriella Lins Victor Lacerda  
Juíza de Direito

---

**Comarca de Capela**

---

**Vara do Único Ofício de Capela - Intimação de Advogados**

---

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE CAPELA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0020/2022**

ADV: ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JUNIOR (OAB 23300/PE), ADV: JOSÉ BALDUINO DE AZEVEDO (OAB 10530/AL), ADV: ANE CAROLINE SOARES DE AZEVEDO (OAB 16369/AL) - Processo 0000400-69.2014.8.02.0041 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Doloso (art. 121, § 1º e 2º, CP) - DENUNCIDO: Maxsuel da Silva Soares e outros - DECISÃO 1. Tendo em vista o aumento dos casos de síndromes gripais, inclusive que ensejou o Ato Normativo Conjunto nº 01, de 17/01/2022 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e do Corregedor-Geral de Justiça de Alagoas, no qual o retorno total do trabalho presencial do Judiciário foi adiado para 17/02/2022, e como medida de precaução, CANCELO a sessão do júri marcada, assim como, em atenção ao intervalo previsto no §1º do art. 433 do CPP, DISPENSO todos jurados e suplentes então sorteados, conforme sorteio de p. 766. 2.



Ato contínuo, DESIGNO o dia 27 de abril de 2022, às 09:00 horas, no Auditório do Tribunal do Júri da Sede da Comarca de Capela/AL, para o julgamento de MAXSUEL DA SILVA SOARES, qualificações nos autos. 3.O sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e suplentes necessários que tiverem de servir na sessão far-se-á no dia 05 de abril de 2022, às 09:00 horas, no Fórum local, devendo ser intimados para o ato o Ministério público, a OAB e a Defensoria Pública, na forma do art. 432 do CPP. 3.1.O referido sorteio será presencial, no dia, horário e local indicados acima, facultando-se ao Ministério Público, à OAB e à Defensoria Pública participação virtual por meio do seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/82204350106?pwd=VGIDNFh5cUJWU3NVZFkvZ3orQmd6UT09> 3.2.Na opção de participação do sorteio de forma virtual, esta será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo Ministério Público, OAB e/ou Defensoria Pública, por seu(s) representante(s)/membro(s), no dia e horário agendados, acessarem o mencionado link, e solicitarem permissão de participação no ato processual. 3.3.Será dada tolerância de até 15 (quinze) minutos, além do horário previsto para início da participação do referido sorteio de forma virtual, a fim de que Ministério Público, OAB e/ou Defensoria Pública, por seu(s) representante(s)/membro(s) accessem e solicitem permissão para mencionado ato processual, sob pena de serem considerados ausentes e incidirem consequências jurídicas previstas. 3.4.A participação do referido sorteio de forma virtual poderá ser realizada por meio de qualquer computador com acesso à internet (que também disponha de microfone e webcam), ou por meio de smartphone, sendo que, quando for utilizado aquele equipamento, basta que, no dia e horário agendados, Ministério Público, OAB e/ou Defensoria Pública, por seu(s) representante(s)/membro(s) accessem o mencionado link, e solicitem permissão para mencionado ato processual. 3.5.Para participar do referido sorteio de forma virtual por meio de smartphone, é necessário fazer prévio download/baixar o ZOOM em caso de Iphone na Apple Store; por sua vez, em caso de Android, na Play Store. 3.6.Para regular e melhor desenvolvimento da participação no referido sorteio de forma virtual (de quem optar por participar dessa forma), devem Ministério Público, OAB e/ou Defensoria Pública, por seu(s) representante(s)/membro(s), no dia e horário agendados, estarem em ambiente adequado, silencioso e com acesso à internet estável, utilizando fones de ouvido (ou headphones), bem como estarem com documentos de identificação para exibição no ato processual. 4.Após o sorteio, expeça-se edital de convocação dos jurados que deverão servir na sessão periódica designada. 5.Também após o sorteio, expeça-se mandado de intimação dos jurados para comparecerem presencialmente no dia, horário e local designado para a sessão do júri (Auditório do Tribunal do Júri da Sede da Comarca de Capela/AL, no Fórum local); no qual deve constar, além dos requisitos já previstos no Código de Processo Penal, determinação para que o Oficial de Justiça certifique se o jurado é integrante do grupo de risco no caso de contágio pela Covid-19, bem como se ele possui smartphone ou outro dispositivo eletrônico para realização de videoconferência e conexão com internet, móvel ou residencial. Conste no mandado, ainda, o telefone de contato da Vara de Capela, com a orientação para, em caso de dúvida, o(a) jurado(a) entrar em contato. 6.Os mandados de intimação dos jurados devem ser expedidos com máxima antecedência da sessão de julgamento e devolvidos ao cartório com a certidão do oficial de justiça sobre seu cumprimento com também máxima antecedência, para que seja avaliada a necessidade de intimação dos suplentes. 7.Conforme deferido em decisão de p. 759, o réu, MAXSUEL DA SILVA SOARES, qualificações nos autos, está autorizado a participar da sessão do júri virtualmente. 8.Link de acesso para o dia de julgamento pelo Tribunal do Júri: <https://us02web.zoom.us/j/84440986279?pwd=bWcrWWIJM21tbEFheWVLckZPazJwZz09> 9.As orientações desta decisão quanto ao acesso/utilização do ZOOM, aplicam-se para participação do réu MAXSUEL DA SILVA SOARES na sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri designada, por meio da videoconferência. 10.Expeça-se mandado de intimação, com a finalidade de comparecerem no dia, local e horário da sessão do júri designada, para as testemunhas JOSÉ VIEIRA GOMES NETO (qualificação e endereço em p. 54), DIEGO DE ALMEIDA MORAIS (p. 384) e MARIA LUCIANA DA SILVA (p. 45). Poderão ser intimadas em Cartório, sendo cerificado nos autos. 11.Intimem-se réu, MAXSUEL DA SILVA SOARES, por seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, e Ministério Público, via portal. 12.Expeça-se ofício à OAB/AL, comunicando do referido sorteio dos jurados e suplentes, com todas as informações e observações necessárias já consignadas. 13.Demais providências legais e administrativas que se fizerem necessárias, inclusive expedição de ofício requerendo o fornecimento de alimentação para os participantes da sessão solene. Data sorteio dos jurados e suplentes: 05 de abril de 2022 Horário: 09:00 horas Forma do ato: PRESENCIAL, na sala de audiências da Sede da Comarca de Capela/AL, no Fórum local Opção de participação virtual desse sorteio, por meio do seguinte link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/82204350106?pwd=VGIDNFh5cUJWU3NVZFkvZ3orQmd6UT09> ID da reunião: 822 0435 0106 Senha de acesso: 832635 Data da sessão do júri: 27 de abril de 2022 Horário: 09:00 horas Forma do ato: PRESENCIAL, no Auditório do Tribunal do Júri da Sede da Comarca de Capela/AL, no Fórum local Para o réu MAXSUEL DA SILVA SOARES (conforme decisão de p. 759), a fim de viabilizar sua participação por videoconferência, por meio do seguinte link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/84440986279?pwd=bWcrWWIJM21tbEFheWVLckZPazJwZz09> ID da reunião: 844 4098 6279 Senha de acesso: 618691 Capela, 26 de janeiro de 2022. Phillippe Melo Alcântara Falcão Juiz de Direito

Adalberto Gonçalves de Brito Junior (OAB 23300/PE)  
Ane Caroline Soares de Azevedo (OAB 16369/AL)  
José Balduino de Azevedo (OAB 10530/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE CAPELA  
JUIZ(A) DE DIREITO PHILLIPPE MELO ALCÂNTARA FALCÃO  
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL DIMITRY MENDONÇA SANTOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0021/2022

ADV: DIOGENES ATANÁSIO DA SILVA (OAB 13066/AL), ADV: LUÍS FERNANDO DA SILVA (OAB 15352/AL) - Processo 0800061-72.2017.8.02.0041 - Termo Circunstaciado - Desacato - INDICIADO: Julio Belarmino dos Santos - SENTENÇA 1.Após a homologação, por sentença, de transação penal entre Ministério Público do Estado de Alagoas e JÚLIO BELARMINO DOS SANTOS para este prestar serviços à comunidade pelo prazo de 06 (seis) meses, com uma carga horária de 08 (oito) horas semanais (p. 61), sobreveio manifestação do beneficiário, por seu advogado, no sentido de informar que, antes desempregado, agora foi chamado para trabalhar em Marechal Deodoro/AL, na função de trabalhador rural, com jornada de trabalho extremamente cansativa conforme narra, e requer que lhe seja aplicada a primeira proposta de transação penal no sentido de prestação pecuniária, conforme detalha (pp; 65/66, e documentos de pp. 67/73). 2.Instante a se manifestar, o Representante do Ministério Público entende razoável o acolhimento do pedido do autor do fato, haja vista sua atual impossibilidade de cumprir a pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade. Assenta que concorda com a alteração da proposta inicial de transação penal, subsistindo a pena de prestação de serviço pela pena de prestação pecuniária, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) em 05 (cinco) prestações mensais de R\$100,00 (cem reais), o qual deverá ser depositado em conta judicial específica, e pugna que este Juízo homologue a novação da transação penal (p. 80). 3.Tendo em vista que a homologação da transação penal não faz coisa julgada material (Súmula vinculante 35), sendo relevantes os argumentos apresentados pelo autor do fato/beneficiário para modificá-la, bem como tento o Ministério Público, dominus litis, concordado com a alteração, impõe-se a homologação da novação pleiteada. 4.Ante o exposto, com base no art. 76 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a novação da transação penal para que o autor do fato/beneficiário, JÚLIO BELARMINO DOS SANTOS, cumpra prestação pecuniária,



no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), em 05 (cinco) prestações mensais de R\$100,00 (cem reais), que deverão ser depositadas em conta judicial específica; a iniciar-se no primeiro mês subsequente ao trânsito em julgado desta. 5. Ressalto que, conforme §6º do art. 76 da Lei nº 9.099/95, "A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.", devendo o Cartório realizar as anotações/comunicações necessárias para essa finalidade, bem como, se necessário, após o trânsito em julgado, certificado nos autos, apresentar a conta judicial específica para realização dos referidos depósitos. 6. Intimem-se autor do fato/beneficiário, por meio de seu advogado constituído, via Diário da Justiça Eletrônico; e Ministério Público, via portal. Capela, 03 de dezembro de 2020. Phillippe Melo Alcântara Falcão Juiz de Direito

Diogenes Atanásio da Silva (OAB 13066/AL)  
Luís Fernando da Silva (OAB 15352/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE CAPELA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0022/2022**

ADV: LÍVIA TELLES RISSO (OAB 11695/ES) - Processo 0000083-18.2007.8.02.0041 (041.07.000083-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - DENUNCIDO: Antonio Carlos da Silva Ferreira - Rogério Ferreira de Farias e outros - DESPACHO Tendo em vista a certidão de p. 540, sendo a não apresentação das razões recursais no prazo legal mera irregularidade, determino nova vista dos autos à Defensoria Pública para, no prazo de 08 (oito) dias, em dobro, contados da intimação, oferecer as razões do recurso em tela, conforme art. 600 do CPP. Capela, 27 de janeiro de 2022 Phillippe Melo Alcântara Falcão Juiz de Direito

ADV: RODRIGO PAIVA TENÓRIO (OAB 16948/AL) - Processo 0700022-91.2022.8.02.0041 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: José Talvanes Costa - Ernestyna Claryssa Silva Costa - Laryssa Silva Costa - 1. Defiro o benefício da justiça gratuita, porquanto os autores declararam a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 98 do CPC/15. 2. Com o fito de agilizar o processo, determino que seja realizada pesquisa de valores em nome da falecida, via Sisbajud. Com a resposta, voltem-me os autos conclusos. 3. Ademais, compulsando os autos verifico não ser necessário oficiar ao INSS, visto que já consta informação quanto à inexistência de dependentes habilitados à pag. 18.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL), ADV: LÍVIA TELLES RISSO (OAB 11695/ES) - Processo 0800015-15.2019.8.02.0041 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Do Sistema Nacional de Armas - REPTADO: Flávio de Alencar Romão - DESPACHO Tendo em vista a certidão de p. 73, determino vista dos autos ao Representante do Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito. Capela, 27 de janeiro de 2022 Phillippe Melo Alcântara Falcão Juiz de Direito

ADV: LÍVIA TELLES RISSO (OAB 11695/ES) - Processo 0800029-04.2016.8.02.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tentativa de Homicídio - RÉU: Cícero Manoel dos Santos Silva - DESPACHO Tendo em vista a juntada da carta precatória em pp. 223/230, bem como sendo do conhecimento deste Juízo que o condenado/beneficiário em tela encontra-se preso preventivamente (por força de mandado de prisão expedido nos autos nº 0700136-98.2020.8.02.0041), determino vista dos autos ao Representante do Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito. Capela, 27 de janeiro de 2022 Phillippe Melo Alcântara Falcão Juiz de Direito

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB B/AL)  
Lívia Telles Rissó (OAB 11695/ES)  
Rodrigo Paiva Tenório (OAB 16948/AL)

**Vara do Único Ofício de Capela - Atos Cartorários e Editais**

Autos nº: 0000417-42.2013.8.02.0041

Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário.

Indicante, Vítima e Autor: Delegado de Polícia do 103º Distrito e outros

Indiciado: José Sebastião da Silva

Intimando(a)s: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Brasileira, Solteiro, Motorista, RG 1161796SSP/AL, pai Valdevino José da Silva, mãe Dicila Luiz Pereira, Nascido/Nascida em 03/01/1972, natural de Capela - AL, com endereço à Fazenda Santa Tereza, 11, Próximo a Casal, Zona Rural, CEP 57780-000, Capela - AL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AÇÃO PENAL**

COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (art. 392, do CPP)

Parte Conclusiva da Sentença:

31. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO para, em consequência, com fulcro no art. 386, VII do CPP, ABSOLVER o réu, JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, qualificado nos autos, da imputação do art. 217-A, §1º, do Código Penal feita na denúncia, neste processo, pelo Ministério Público, tendo em vista não existir prova suficiente para a condenação. 32. Sem custas. 33. Após o trânsito em julgado desta sentença: 1) remeta-se a ficha individual ao Instituto de Identificação, após completado; e 2) arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. 34. Dê-se cumprimento ao disposto no art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal, intimando-se, pois, a suposta vítima e mãe desta, acerca do teor da sentença (expeça-se mandado conforme endereço de p. 189). 35. Publique-se. Registre-se. Intimem-se; Ministério Público e Defensoria Pública, via portais; réu, por

meio de edital com prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista a certidão de p. 186 e com base no art. 392 do CPP. Capela, 27 de abril de 2021. Phillippe Melo Alcântara Falcão Juiz de Direito Prazo para Recurso: 5 (cinco) dias.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de



Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Capela, 23 de junho de 2021.  
Philippe Melo Alcântara Falcão  
Juiz de Direito

## Comarca de Coruripe

### Vara do 1º Ofício de Coruripe - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE CORURIPE  
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO ANDRADE DE SOUZA  
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL AMANDA MEDEIROS CAVALCANTE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2022

ADV: FLÁVIO DE ALBUQUERQUE MOURA (OAB 4343/AL), ADV: FÁBIO JOSÉ TENÓRIO DE LIMA (OAB 8110/AL), ADV: GUILHERME SILVEIRA DE BARROS (OAB 30316/PE), ADV: IGOR DA ROCHA TELINO DE LACERDA (OAB 30192/PE) - Processo 0000707-30.2008.8.02.0042 (042.08.000707-6) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - REQUERENTE: Laginha Agro Industrial S/A - REQUERIDO: Comitê de Credores da Massa Falida de Laginha Agro Industrial S/A e outros - FALIDO: ESPÓLIO DE JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA e outros - ADMINISTRA: TELINO & BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros - Autos nº 0000707-30.2008.8.02.0042 Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Requerente e Impugnante: Laginha Agro Industrial S/A e outro Requerido e Falido (Parte passiva): CALYON e outros DESPACHO Trata-se de proposta de arrendamento oferecida por Márcio Beltrão em fls. 110.752/754, o proponente manifesta interesse nas terras da Massa falida da Laginha denominada de Usina Guaxuma, segundo o qual alega já ter realizado investidas através de petições pretéritas, mas não obteve respostas. Neste sentido, intimem-se o comitê de credores, a representante do espólio do falido e o administrador judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem suas considerações acerca da viabilidade (operacional e financeira) do arrendamento das citadas terras ou mesmo a sua alienação, de modo a realizar abertura de edital para manifestação de interessados no correspondente contrato. Cumpra-se. Coruripe(AL), 12 de janeiro de 2022. Diogo de Mendonça Furtado Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Luciano Andrade De Souza Juízes de Direito

ADV: GUILHERME SILVEIRA DE BARROS (OAB 30316/PE), ADV: IGOR DA ROCHA TELINO DE LACERDA (OAB 30192/PE) - Processo 0000707-30.2008.8.02.0042 (042.08.000707-6) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - REQUERENTE: Laginha Agro Industrial S/A - ADMINISTRA: TELINO & BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros - Autos nº 0000707-30.2008.8.02.0042 Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Requerente e Impugnante: Laginha Agro Industrial S/A e outro Requerido e Falido (Parte passiva): CALYON e outros DESPACHO Intime-se o embargado, o representante da Massa Falida, para, querendo, nos termos do art. 1023,§2º do CPC, apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias, aos embargos de declaração opostos às fls. 110.715/110.722. Em sequência, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Coruripe(AL), 19 de janeiro de 2022. Diogo de Mendonça Furtado Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Luciano Andrade De Souza Juízes de Direito

ADV: WALTER JOSÉ DA SILVA JÚNIOR (OAB 38517/PE), ADV: NATÁ FILIPE ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 54985/PE) - Processo 0000707-30.2008.8.02.0042 (042.08.000707-6) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - REQUERENTE: Laginha Agro Industrial S/A - REQUERIDA: Ana Carolina Alves da Silva e outros - Autos nº: 0000707-30.2008.8.02.0042 Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Requerente e Impugnante: Laginha Agro Industrial S/A e outro Requerido e Falido (Parte passiva): CALYON e outros DECISÃO Trata-se de pedido de tutela antecipada apresentado nos autos principais do processo falimentar da Laginha S/A, em fls. 110.070/110.073, por Ana Carolina Alves da Silva, em representação legal da menor Ana Júlia Alves da Silva, postulando a reserva de crédito em seu favor. Acontece que o pedido é fundado na paternidade do credor José Fernando Monteiro Ferreira, objeto do processo de investigação de paternidade, em curso, de nº0000840-58.2021.8.17.3030. Pois bem. Para nós, resta-nos latente a improcedência da medida in limine litis, isto porque, primeiramente, o processo principal não é a via adequada para manejear pedido no estado em que a causa se encontra, de outro modo entendermos, se houver decisão do juízo em que tramita a investigação de paternidade ou do juízo da vara de sucessões. Segundamente, cuida-se de uma matéria de apreciação do juízo natural. Este juízo, apesar de universal e obter a via atrativa, restringe-se as matérias referentes a Massa falida objetiva (bens) e subjetiva (créditos) art. 76 da Lei 11.101/05. Assim também leciona Fábio Ulhôa COELHO, Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, fl. 199: O juízo da falência é universal. Isso significa que todas as ações referentes aos bens, interesses e negócios da massa falida serão processadas e julgadas pelo juízo perante o qual tramita o processo de execução concursal por falência. É a chamada aptidão atrativa do juízo falimentar, ao qual conferiu a lei a competência para conhecer e julgar todas as medidas judiciais de conteúdo patrimonial referentes ao falido ou à massa falida. Não seria cabível a este juízo realizar a reserva do crédito pendente de análise no juízo competente. A especialização do juízo falimentar, que conduz ao aprimoramento técnico e à maior celeridade processual, diz respeito a condução da satisfação dos Credores da Laginha e seu correspondente controle de legalidade. Neste sentido, por entendermos que o pedido demanda apreciação do juízo competente da matéria (paternidade/sucessão) para, assim, realizar a pretensa reserva, indeferimos o pedido de reserva de valores em favor da demandante pelos fundamentos acima expostos. Intime-se. Coruripe , 10 de janeiro de 2022. Diogo de Mendonça Furtado Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Luciano Andrade De Souza Juízes de Direito

Fábio José Tenório de Lima (OAB 8110/AL)  
Flávio de Albuquerque Moura (OAB 4343/AL)  
Guilherme Silveira de Barros (OAB 30316/PE)



Igor da Rocha Telino de Lacerda (OAB 30192/PE)  
 Natâ Filipe Araújo dos Santos (OAB 54985/PE)  
 Walter José da Silva Júnior (OAB 38517/PE)

**JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE CORURIPE  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0035/2022**

ADV: GEORGE GUIDO BRÉDA NETO (OAB 10378/AL) - Processo 0000124-79.2007.8.02.0042 (042.07.000124-5) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - RÉU: Marcelo Barbosa dos Santos - DESPACHO Reportando-me sobre o contido na resposta do Sr Gerente da Caixa Econômica Federal, constante nas págs. 134/141, é possível notar que a dificuldade encontrada pelo mesmo (CÓDIGO DE RECEITA INVÁLIDO), foge da responsabilidade deste Juízo, vez que os parâmetros utilizados foram embasados dentro da devida norma, tanto que o código não aceito se encontra na lista fornecida pelo próprio Gerente, conforme consta da págs. 140, fazendo ainda alusão que se trata de operação ligada à matéria processual em testilha (5680 Fundo Nacional Antidrogas - DJE). Assim, fica este Juízo impossibilitado de identificar outro código, conforme pretendido, ao passo em que determina ao Sr Gerente que proceda com as medidas administrativas pertinentes, a fim de sanar tal procedimento, dando continuidade aos trabalhos, quais foram enumerados em sua resposta, até que se esgote todas obrigações possíveis. No mais, considerando o fato de que o presente assunto vem se arrastando por relevante período, e tendo em vista a necessidade urgente de encerramento, proceda-se a serventia em cumprir por Oficial de Justiça, qual deverá aguardar, no ato de seu cumprimento, pela resposta. Para celeridade, dou ao presente força de Ofício. Coruripe(AL), 26 de janeiro de 2022. Mauro Baldini Juiz de Direito

ADV: JOSÉ LUIZ SANTOS FILHO (OAB 15848/AL), ADV: CARLOS IZAIAS SANTOS DA SILVA (OAB 17112/AL) - Processo 0000508-85.2020.8.02.0042 - Carta Precatória Criminal - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - RÉ: Marcia Antonia de Oliveira Santos - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista as informações de págs. 57/76, passo a intimar a autora do fato, através de seus causídicos, para o cumprimento da determinação de págs. 49/53. Coruripe, 27 de janeiro de 2022.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700018-85.2021.8.02.0042 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: J.S.R. - SENTENÇA: As partes entabularam o acordo acima. A Representante do Ministério requereu a homologação do acordo. A Defensoria Pública também concordou com a homologação do acordo. Não vislumbro motivos que impeça a homologação do presente acordo visto que o mesmo atende aos requisitos legais exigíveis salvaguardando os interesses das partes envolvidas. DESTARTE, Homologo, por sentença, o acordo formulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com arrimo no Artigo 487, inciso III, alínea 'b' do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Condeno cada parte ao pagamento da metade das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art.98, § 3º do CPC, por serem beneficiários da justiça gratuita. Anote-se, porém, que, durante o período de 5 (cinco anos), as partes poderão vir a serem cobradas pelo pagamento do débito em testilha, se comprovada sua superveniente aquisição de capacidade econômica para tanto. Oficie-se o empregador do requerido para realizar os descontos dos valores diretamente na fonte de forma definitiva. Ressalto, ainda, que na eventual hipótese do requerido perder o vínculo com o emprego atual (a pedido ou não), o percentual supracitado deverá ser pago mediante depósito na conta da genitora das requerentes. As partes ficam devidamente intimadas em audiência. Não há interesse recursal. Assim, certifique-se, desde logo, o transito em julgado, e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700121-92.2021.8.02.0042 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: C.S.S. - REQUERIDO: W.R.S.S. - Pelo exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos de direito, a desistência manifestada pela Defensora Pública que assiste a parte autora. Em consequência, DECLARO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.

ADV: MARIANNA ANTONINO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 16066/AL) - Processo 0700151-40.2021.8.02.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Wellington Bispo dos Santos - Carlos Andre da Silva Santos - DECISÃO Foram apresentadas as respectivas Respostas (págs. 212/217 e 218/224). A única preliminar trazida, nas págs.222/seguientes, vai de encontro ao mérito da ação. Assim, inexistindo causas de absolvição sumária, art. 397 do CPP, e não sendo o caso de aplicação de aplicação de qualquer dos comandos previstos no art. 395, também do CPP, ratifico o recebimento da denúncia, ao passo em que determino que a serventia deste Juízo pague-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se pessoalmente os acusados, e as testemunhas. Cumprase, atentando-se aos meios remotos disponíveis. Expeça-se os respectivos mandados junto ao BNMP. Coruripe , 27 de janeiro de 2022. Mauro Baldini Juiz de Direito

ADV: MARIANNA ANTONINO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 16066/AL) - Processo 0700151-40.2021.8.02.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Wellington Bispo dos Santos - Carlos Andre da Silva Santos - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 15 de fevereiro de 2022, às 11 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: LARISSA ALÉCIO SILVA (OAB 14530/AL) - Processo 0700184-20.2021.8.02.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: José Wellington Humberto dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em razão da determinação à pág. 366 sobre a existência de bens apreendidos e ainda ligados ao presente feito, tendo em vista requerimento de pág. 04, ofícios de págs. 178 e 180 e resposta de págs. 448/453, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Coruripe, 27 de janeiro de 2022

ADV: LÍVIA TELLES RISSO (OAB 11695/ES) - Processo 0700754-45.2017.8.02.0042 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça - INDICIADO: Antônio José da Silva - Ate o exposto acolho o pedido formulado pela Defensoria Pública, o qual o Ministério Público manifestou-se favoravelmente, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Antônio José da Silva, com fulcro no artigo 107, inciso IV (primeira figura), do Código Penal. Presentes intimados em audiência. Sem custas. Intimem-se. Após certificado o transito em julgado, arquivem-se oportunamente os autos, observadas as formalidades legais.

ADV: EDUARDO WILLIAM PINTO DA SILVA (OAB 43485/BA) - Processo 0700766-20.2021.8.02.0042 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Manuela Maria N da Silva Santos - INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, uma vez não atendida a determinação de emenda à inicial para sanar defeito que inviabiliza o desenvolvimento regular do processo. 13. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à autora, com fundamento nos arts. 98 e 99 do CPC. 14. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, com exigibilidade suspensa, por força do disposto no art. 98, §3º do CPC

ADV: JOSÉ LUIZ SANTOS FILHO (OAB 15848/AL), ADV: CARLOS IZAIAS SANTOS DA SILVA (OAB 17112/AL) - Processo 0700799-10.2021.8.02.0042 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela - AUTOR: Jose Claudio da Silva - INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL



e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 11. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao autor, com fundamento nos arts. 98 e 99 do CPC. 12. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais, com exigibilidade suspensa, por força do disposto no art. 98, §3º do CPC, em razão dos benefícios da gratuidade de justiça. Sem honorários de advogado

Carlos Izaias Santos da Silva (OAB 17112/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Eduardo William Pinto da Silva (OAB 43485/BA)  
 George Guido Brêda Neto (OAB 10378/AL)  
 José Luiz Santos Filho (OAB 15848/AL)  
 Larissa Alécio Silva (OAB 14530/AL)  
 Lívia Telles Rizzo (OAB 11695/ES)  
 Marianna Antonino Gomes de Oliveira (OAB 16066/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE CORURIPE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0036/2022**

ADV: JOSÉ PULQUÉRIO FILHO (OAB 1851/AL) - Processo 0000593-57.2009.8.02.0042 (042.09.000593-9) - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Isaline Azevedo Tenório - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte Requerente intimada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 157,15 (cento e cinquenta e sete reais e quinze centavos), sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Coruripe, 27 de janeiro de 2022 Stefannie Neyla Cavalcante de Albuquerque Estagiário(a)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700472-65.2021.8.02.0042 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: D.C.C.S. - Ato Ordinatório Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora, através da Defensoria Pública, sobre a juntada de ofício de págs. 33/37, no prazo de 05 (cinco) dias. Coruripe, 27 de janeiro de 2022. Stefannie Neyla Cavalcante de Albuquerque Estagiário(a)

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 José Pulquério Filho (OAB 1851/AL)

**Vara do 2º Ofício de Coruripe - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CORURIPE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0023/2022**

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0000030-24.2013.8.02.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) autora intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 1.444,20, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0000164-61.2007.8.02.0042 (042.07.000164-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXECUTADA: Marlos de Castro Carvalho ME - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924,II do CPC. Como a dívida só foi adimplida após o ajuizamento da ação judicial, com base no princípio da causalidade (CPC, art. 90), condeno o executado ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa, pois o executado é assistido pela Defensoria Pública e, por isso, goza dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários de advogado, vez que não houve resistência. Transitado em julgado, certifique-se, expeça-se a certidão prevista no art. 484, § 5º do Código de Normas da CGJ/AL e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (dispensada a intimação pessoal do executado revel citado por edital). Coruripe, 27 de janeiro de 2022. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 5850A/AL), ADV: ALINE PATRICIA ARAÚJO MURCABEL DE MENEZES COSTA (OAB 10127A/AL), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456A/AL) - Processo 0000431-96.2008.8.02.0042 (042.08.000431-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Obrigação de Entregar - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: José Alixandre de Melo - Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica(m) a(s) parte(s) autora intimada(s), na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar(em) o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 88,29, sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º).

ADV: ELDER SOARES ARAUJO (OAB 11468/AL) - Processo 0500227-92.2008.8.02.0042 (042.08.500227-7) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXECUTADA: Maria Tereza Lessa Beltrão - Ante o exposto, RECONHEÇO o advento da prescrição e, por consequência, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal; e assim o faço com resolução do mérito, na forma do art. 487, II do CPC. Sem custas, ante a qualificação do polo ativo, nos termos do art. 44, I da Resolução nº. 19/2007 do Tribunal de Justiça de Alagoas. Condeno o exequente/embargado ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Acaso interposta apelação tempestivamente, intime-se o recorrido para contrarrazoar no



prazo legal e, decorrido o transcurso desse lapso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de novo despacho. Transitado em julgado: i) certifique-se; ii) expeça-se as certidões necessárias; iii) arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Coruripe, 27 de janeiro de 2022. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

ADV: CAIO ROBERTO LUNA CARDOSO (OAB 17714/AL) - Processo 0500875-09.2007.8.02.0042 (042.07.500875-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Cooperativa de Colonização Agropecuária e Industrial Pindorama Ltda. - Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica do executado de DETERMINO a intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente e requerer o que de direito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Coruripe, 27 de janeiro de 2022. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

ADV: RONALDO ANTONIO ARAÚJO PRADO (OAB 11796/PA) - Processo 0501247-55.2007.8.02.0042 (042.07.501247-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas - Ante o exposto, DETERMINO a SUSPENSÃO do processo até o dia 04/05/2023. Com o advento do prazo, intime-se a União para, querendo, se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Coruripe, 27 de janeiro de 2022. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

ADV: FÁBIO BARROSO DA SILVA (OAB 18301/AL), ADV: JORGE SIMPLICIO DE ARAUJO JUNIOR (OAB 18737/AL) - Processo 0700101-67.2022.8.02.0042 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino - REQUERENTE: Jackeline Alves Ferreira de Souza - Ante o exposto, por não estarem presentes os requisitos acima delineados, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Por outro lado, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova requerido pela parte autora, apenas para impor ao réu o ônus de comprovar a regularidade da relação jurídica supostamente havida entre as partes e da consequente consignação em folha de pagamento de benefício previdenciário, incumbindo a ele carregar aos autos os documentos que achar pertinentes ao deslinde do caso em tela. Por fim, nos termos do art. 139, VI do CPC, à fim de conferir maior efetividade à tutela do direito, passo a deliberar: 01. Considerando que a composição amigável pode ser alcançada em qualquer etapa do processo e que a praxe tem revelado a extrema inocuidade da fase processual prevista no art. 334 do CPC, e diante da opção da autora pela não realização da audiência de conciliação, deixo de designar a referida audiência, cabendo ao réu, se desejar ofertar alguma proposta de acordo, fazê-lo em suas manifestações processuais. 02. Cite(m)-se a(o)(s) ré(u)(s), por Carta, com AR, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) contestação(ões), sob pena de incidir(em) nos efeitos da revelia, devendo, de logo, especificar(em) as provas que deseja(m) produzir, máxime a necessidade de oitiva de testemunhas e/ou depoimento pessoal da(s) outra(s) parte(s). 03. Com a juntada da(s) contestação(ões), intime(m)-se o(s) autor(es) para replicá-la(s), no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, também, especificar(em) as provas que deseja(m) produzir ou pugnar(em) pelo julgamento antecipado do mérito. 04. Acaso haja requerimento de prova pericial, voltem-me conclusos. 05. Em havendo requerimento de depoimento pessoal da outra parte ou oitiva de testemunha, paute-se audiência de instrução, cabendo a cada parte a condução das pessoas que pretendem ouvir na assentada, independentemente de intimação do Juízo (que não irá expedir mandado para tal fim), procedendo-se às intimações necessárias. 06. Em não havendo os requerimentos acima nominados, voltem-me conclusos para sentença. Cumpra-se. Coruripe, 27 de janeiro de 2022. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

ADV: MARCOS ANDRÉ LIMA LOPES (OAB 5533/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0701167-24.2018.8.02.0042 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S A - RÉU: Maria Mônica Angelino Lapa - Me e outros - DECISÃO Trata-se de pedido de realização de diligências com a finalidade de buscar o endereço do requerido, sob o argumento de que diligenciou no sentido de localizá-lo, no entanto, não obteve êxito (fls.189/190). Assim, DEFIRO o pedido de consulta aos sistemas, SISBAJUD (fls.199), RENAJUD (fls.192) e INFOSEG (fls.193/197) que já contém os dados cadastrados na RFB constantes do INFOJUD -para encontrar o endereço de JENISSON ANGELINO LAPA. Com os dados, cumpra-se as seguintes determinações: 1) Expeça-se mandado para que o promovido pague, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância exigida; acrescida de honorários advocatícios na importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. 2) Advirta-se o promovido que, o cumprimento voluntário do mandado de pagamento no referido prazo enseja a isenção das custas processuais nos termos do art. 701, §1º do CPC. 3) Consigne-se, outrossim que, no prazo de 15 (quinze) dias, pode o requerido oferecer embargos à ação monitória independentemente da prévia garantia do juízo nos termos do art. 702 do CPC. A oposição dos embargos suspendem a eficácia do mandado de pagamento ferida até o julgamento em primeiro grau nos termos do art. 702, § 4º do CPC. 4) Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 701, §2º). Coruripe, 27 de janeiro de 2022. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0800014-32.2016.8.02.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Ademir Monteiro dos Santos - DESPACHO Conforme solicitado pelo Ministério Público (fls.201), cobre-se a devolução da Carta Precatória (fls.173), no prazo de 30 (trinta) dias, especialmente para saber se ELISÂNGELA e JOCILENE foram encontradas nos endereços constantes da missiva. Com o retorno da carte, dê-se nova vista ao Parquet. Após, voltem-me conclusos. Sem o prejuízo do acima determinado, paute-se nova audiência para oitiva de LUZIVANDA JORDÃO DOS SANTOS, devendo a intimação ser dirigida ao endereço (fls.187), intimando-se o réus e demasiadas partes para se fazerem presentes. Cumpra-se. Coruripe(AL), 27 de janeiro de 2022. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Aline Patricia Araújo Murcabel de Menezes Costa (OAB 10127A/AL)  
 Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB 10456A/AL)  
 Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
 Caio Roberto Luna Cardoso (OAB 17714/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 ELDER SOARES ARAUJO (OAB 11468/AL)  
 Fábio Barroso da Silva (OAB 18301/AL)  
 Jorge Simplicio de Araujo Junior (OAB 18737/AL)  
 Marcos André Lima Lopes (OAB 5533/AL)  
 Maria Lucilia Gomes (OAB 5850A/AL)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Ronaldo Antonio Araújo Prado (OAB 11796/PA)

## Vara do 2º Ofício de Coruripe - Atos Cartorários e Editais

Autos nº: 0700418-70.2019.8.02.0042

Ação: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo.

Vítima e Autor:Ana Caroline de Oliveira Nunes e outro



Réu:José Cleiton da Silva Pereira

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AÇÃO PENAL  
COM PRAZO DE 60 DIAS (art. 392, do CPP)**

Intimando(a)s: JOSÉ CLEITON DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, CPF 057.904.494-76, pai João Pereira dos Santos, mãe Luzinete da Silva Pereira, nascido aos 14/10/1980, natural de Maceió - AL, atualmente em local incerto ou não sabido.

Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR o réu JOSÉ CLEITON DA SILVA PEREIRA, devidamente qualificado, pela prática do crime capitulado no art. 233 do Código Penal, razão pela qual passo a dosar-lhe a pena a ser aplicada, em estrita observância ao art. 68 do, "caput", do Código Penal. Analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal relação ao réu, verifico que: a culpabilidade foi exarcebada, já que o réu, antes de iniciar a prática delitiva, chamou a atenção da vítima enquanto ela vinha descendo a rua segundo o relato dela -, o que revela sua premeditação e, por consequência, a intensidade de seu dolo, que extrapola o normalmente previsto no tipo penal, merecendo ser valorada como grave sua culpabilidade; quanto aos antecedentes, não foram colhidos elementos que deponham em desfavor do réu; no que toca à conduta social do acusado no seio da comunidade em que reside, nos autos não há informações que possam ser utilizadas contra o réu; não há elementos científicos para se aferir a personalidade do réu, razão pela qual valoro tal circunstância como neutra; os motivos da prática do crime, por mais abjetos e reprováveis que sejam, são próprios do tipo penal satisfação da própria lascívia -, não merecendo especial juízo de censura; as circunstâncias, estas são graves, pois o réu, aproveitando que a rua estava pouco movimentada segundo a vítima -, no interior de sua residência com a janela aberta -, a, aproximadamente, mísimo um metro de distância, cometeu o delito, dificultando tanto a chance de socorro da vítima, como gravando uma cena deplorável em sua memória a uma distância tão próxima, devendo ser valorada em desfavor do réu; as consequências são próprias do tipo penal; o comportamento da vítima, segundo pacífica jurisprudência, não pode ser usado para agravar a pena-base. À vista das circunstâncias judiciais avaliadadas, fixo, de forma individualizada, as penas da seguinte forma: 1) - FIXAÇÃO DA PENA: Por haver 02 (duas) circunstâncias judiciais valoradas negativamente, deixo de aplicar a pena exclusiva de multa e fixo a pena-base em 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de detenção. Não concorrem circunstâncias atenuantes. Igualmente, não concorrem circunstâncias agravantes. Também, não há causas de diminuição ou de aumento de pena; assim, torno definitiva a pena de 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de detenção. 2) REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA (CP, art. 33): A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, a teor do que dispõe o art. 33, "caput" e seu § 2º, "c" do Código Penal. 3) POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA (CP, art. 44): Impossível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos, em razão da valoração negativa de duas circunstâncias judiciais, a saber: a culpabilidade e as circunstâncias do crime, o que atrai o impeditivo previsto no art. 44, III do Código Penal. 4) POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA PENA (CP, art. 77): Igualmente, em razão da valoração de circunstâncias judiciais negativas, não faz o condenado jus ao benefício do sursis, na forma do art. 77, II do Código Penal. 5) DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE (CPP, art. 387, § 1º): Com fundamento no art. 387, § 1º do Código de Processo Penal, considerando que não há nenhuma alteração das circunstâncias fáticas ao longo da tramitação da presente ação penal, CONCEDO ao réu o direito de recorrer em liberdade. 6) DETRAÇÃO (CPP, art. 387, § 2º): Na forma do art. 387, § 2º, do CPP, por não importar em alteração do regime inicial de cumprimento da pena, deixo de proceder ao cômputo da detração. 7) CUSTAS PROCESSUAIS (CPP, art. 804): Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. 8) DISPOSIÇÕES FINAIS: Oportunamente, após trânsito em julgado desta sentença, adotem-se as seguintes providências: a) Lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados; b) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas comunicando a condenação do(s) réu(s) com sua devida identificação acompanhada de fotocópia da presente decisão a fim de que seja dado cumprimento ao quanto disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c) Oficie-se à Secretaria de Estado de Defesa Social e aos institutos que registram antecedentes criminais informando acerca da condenação do(s) réu(s); d) Expeça-se Guia de Execução para o regime aberto, autuando-se o processo de execução em apartado, com a guia, cópia da sentença, da certidão de trânsito em julgado, e, de logo paute-se audiência para os fins do art. 115 da LEP, procedendo com as intimações necessárias. e) Calcule-se o valor das custas finais, nos termos do art. 713 do Provimento nº. 15/2019 da CGJ/AL (Código de Normas) e junte-se ao processo de Execução. f) Após, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se, na forma do art. 392 do CPP, observando a necessidade de intimação por Edital do réu revel. Coruripe,27 de setembro de 2021. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito. Prazo para Recurso: 5 (cinco) dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Eu, Thiago Guilherme da Silva, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Márcia Valéria Rocha da Silva, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevi. Coruripe, 26 de janeiro de 2022.

Filipe Ferreira Munguba  
Juiz de Direito

## Comarca de Delmiro Gouveia

### 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE DELMIRO GOUVEIA / INFÂNCIA E JUVENTUDE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO N° 0052/2022

ADV: CRISTIANE SEIXAS LEAL (OAB 28838/BA), ADV: MURILO ESTRELA MENDES (OAB 28571/A/MT), ADV: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ (OAB 56909/BA) - Processo 0001061-13.2012.8.02.0043 - Cumprimento de sentença - Casamento - REQUERENTE: Geliton Oliveira Lima - Lucicleide Lopes dos Santos Lima - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista ao autor para se manifestar sobre a manifestação da parte demandada de p. 141/144 e documentos de p. 146/270, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CLEYTON ANGELINO SANTANA (OAB 8134/AL), ADV: RAUL SANTOS (OAB 6625/AL), ADV: RAUL SANTOS (OAB 6625/



AL) - Processo 0700021-47.2015.8.02.0043 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - AUTORA: MARIA DA SAÚDE DA SILVA - RÉU: JOSÉ GOMES DA SILVA - CERTIFICO que em data de 21/01/2022 precluiu a sentença de p. 120/123, sem interposição de recurso. Diante do exposto, passo a INTIMAR a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o andamento da execução, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (cf. p. 123). O referido é verdade, do que dou fé.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DOUGLAS LOPES PINTO (OAB 12452/AL) - Processo 0700072-53.2018.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Custo de Assistência Médica - REQUERENTE: Elizabete Maria da Silva - RÉU: Município de Delmiro Gouveia e outro - Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil), ou requererem o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355 do CPC. No mesmo prazo, deverão manifestar-se especificamente sobre o parecer de fls. 96/98, no qual se concluiu que as informações são insuficientes para atestar a adequação dos medicamentos pleiteados. Após, intime-se o Ministério Público para exarar seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Providências necessárias.

ADV: JOSÉ ANDRÉ DE SOUZA BARRETO (OAB 6907/AL), ADV: PEDRO JORGE BEZERRA DE LIMA E SILVA (OAB 9121A/AL), ADV: SIMÁRIO GOMES DA SILVA (OAB 10795/AL), ADV: RENATA MONIK SILVA ALCANTARA (OAB 15314/AL), ADV: TEREZA CRISTINA DA SILVA GALINDO (OAB 16646/AL) - Processo 0700307-83.2019.8.02.0043 - Ação Popular - Dano ao Erário - AUTOR: Breno Gomes Lima - RÉU: Santana & Santana Peças e Serviços Ltda - Maria Audenice Lima - Me e outro - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar as partes, por meio dos seus advogados, e o Ministério Público, para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil), ou requererem o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355 do CPC. No mesmo prazo, deverão manifestar-se sobre a documentação juntada aos autos, sobretudo os documentos de fls. 675/1110.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700713-75.2017.8.02.0043 - Interdição/ Curatela - Tutela e Curatela - AUTORA: A.P.C. - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista às partes e ao Ministério Público para se manifestar sobre os esclarecimentos apresentados pelo perito, juntado às p. 124/126, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinação judicial de p. 120.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0700853-70.2021.8.02.0043 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: José Luciano Oliveira de Melo e outro - TERCEIRO I: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DOUGLAS LOPES PINTO (OAB 12452/AL) - Processo 0700895-22.2021.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos - AUTORA: Josefa Maria do Nascimento Santos - RÉU: Município de Delmiro Gouveia - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil).

ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ (OAB 56909/BA)  
 Cleiton Angelino Santana (OAB 8134/AL)  
 Cristiane Seixas Leal (OAB 28838/BA)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Douglas Lopes Pinto (OAB 12452/AL)  
 José André de Souza Barreto (OAB 6907/AL)  
 Murilo Estrela Mendes (OAB 28571/A/MT)  
 Pedro Jorge Bezerra de Lima e Silva (OAB 9121A/AL)  
 Raul Santos (OAB 6625/AL)  
 Renata Monik Silva Alcantara (OAB 15314/AL)  
 Simário Gomes da Silva (OAB 10795/AL)  
 Tereza Cristina da Silva Galindo (OAB 16646/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE DELMIRO GOUVEIA / INFÂNCIA E JUVENTUDE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0053/2022

ADV: JOÃO LUIZ FORNAZARI DE ARAÚJO (OAB 6777/AL), ADV: ROBINSON ACCIOLY BARRETO JÚNIOR (OAB 3919/AL), ADV: MANOEL RONILDO CORDEIRO LEITE (OAB 1709/AL) - Processo 0500026-97.2008.8.02.0043 (043.08.500026-7) - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Cleane Lima da Silva - HERDEIRO: Hélio Bezerra Gomes - Maria de Fátima Ferreira e outros - Dito isso, para que o processo tenha seguimento, a inventariante deverá: 1) apresentar informações que viabilizem a expedição de ofícios ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, tal qual certificado à fl. 274; 2) promover a sucessão processual do herdeiro HÉLIO BEZERRA GOMES, com a inclusão do seu respectivo inventariante (caso tenha sido aberto inventário) ou administrador provisório (se não tiver inventário). Na ausência de administrador provisório, deverá promover a sucessão com a inclusão de todos os herdeiros do falecido; 3) apresentar o endereço atualizado da herdeira BENEDITA BEZERA DOS ANJOS; 4) apresentar informações sobre o endereço atualizado do cessionário JOSÉ ALBERTO SOARES DE ARAÚJO; e 5) informar a atual situação de todos os bens descritos nas primeiras declarações, indicando seu estado de conservação e se os bens estão sob sua posse e administração (fls. 37/43). Sendo assim, intime-se a inventariante, por meio do seu advogado, Dr. JOÃO LUIZ FORNAZARI DE ARAUJO, OAB/AL nº 6.777, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as pendências acima, sob pena de ser removida da inventariança, sobretudo porque já foi intimada pessoalmente e manteve-se inerte (fl. 283). Decorrido o prazo in albis, intimem-se os herdeiros com advogados nos autos, CARLOS GOMES BEZERRA (advogada MARIA DAS DORES LEITE, OAB/AL nº 3.655) e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA (advogados



ROBINSON ACCIOLY BARRETO JÚNIOR e ROBINSON ACCIOLY BARRETO, OAB/AL 3.919 e 1.516, respectivamente), para que, no mesmo prazo, informem se um deles assumirá a inventariação, a quem competirá arrecadar todos os bens para posterior partilha. Advirta-se que, se ninguém se dispuser a assumir a inventariação, o processo será extinto por abandono da causa, sobretudo porque nem a Fazenda Pública nem os herdeiros estão viabilizando a conclusão desse processo, além de não haver nenhum outro interessado. À Secretaria, atualize-se o cadastro processual das partes e procuradores, de acordo com essa decisão Providências necessárias.

ADV: BERNARDO GAIA NEPOMUCENO (OAB 5276/AL) - Processo 0700028-05.2016.8.02.0043 - Cumprimento de sentença - Obrigaçāo de Entregar - REQUERIDO: Claudio Tenório da Silva - Sendo assim, considero o executado validamente intimado da decisão de fls. 139/140, de modo que o valor à sua disposição será destinado ao FUNJURIS, podendo o demandado levantá-lo a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo prescricional. Determino, assim, que a Secretaria adote as providências necessárias para converter a quantia de fl. 145 em favor de conta vinculada ao FUNJURIS. Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos na fila de homologação de sentença, para proferir sentença de extinção, em razão do cumprimento da obrigação executada. Providências necessárias.

ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: NIEDJA DA SILVA SANTOS (OAB 49519/BA) - Processo 0700339-54.2020.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Roseane dos Santos Cavalcante - RÉU: Caixa Seguradora S.a - Sendo assim, defino como ponto controvertido a existência, ou não, do dever de cobertura securitária sobre os riscos internos da construção, motivo pelo qual determino a intimação das parte para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, exercerem o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, sob pena de tornar estável a presente decisão (art. 357, § 1º, do CPC), ou apresentarem delimitação consensual das questões de fato e de direito (art. 357, § 2º, do CPC). No mesmo prazo, deverão informar se insistem, ou não, no requerimento de produção de prova oral e pericial, com a indicação precisa da justificativa do requerimento levando em conta o ponto controvertido indicado nessa decisão, sob pena de indeferimento. Advirta-se que os custos da perícia, se requerida, serão suportados pela ré, seja porque foi quem requereu, seja porque se trata de demanda consumerista cuja inversão do ônus da prova implica que o fornecedor deve suportar as consequências pelo não adiantamento do valor da perícia, ainda que a inversão, por si só, não implique o dever de adiantamento. Sem prejuízo das determinações acima e considerando o dever do juiz em tentar conciliar as partes a qualquer tempo e à luz dos preceitos estabelecidos pelo Código de Processo Civil no tocante ao estímulo dos métodos de solução consensual de conflitos, conforme preceita o art. 3º, § 3º da referida lei, determino que seja designada audiência de conciliação, observando a conveniência da pauta, da qual as partes deverão ser intimadas por meio dos seus procuradores.

ADV: DÊNIS DOS SANTOS (OAB 14948/AL) - Processo 0700770-59.2018.8.02.0043 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Helena Gomes de Sa Franca - Silvana de Sa Franca - Miguel Gomes de Sa Franca - Diante do exposto, intime-se a parte autora, por meio do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se tem interesse em conversão do inventário para o rito do arrolamento sumário. Em caso positivo e com vistas a sanear o feito, a parte autora deverá cumprir as seguintes determinações: 1) juntar aos autos certidão negativa de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em nome do de cujus (se já foi juntada, declinar as páginas); 2) informar se o imóvel está registrado no cartório de registro de imóvel, apresentando a respectiva certidão (positiva ou negativa), advertindo-se que a simples escritura de compra e venda não comprova o registro; 3) apresentar petição que cumpra o disposto no art. 660 do Código de Processo Civil, especificando, principalmente, quais os bens pertenciam, na data do óbito, ao espólio, atribuindo-lhes o valor correspondente, e quais são os herdeiros e a que título; 4) apresentar plano de partilha, atribuindo-se aos herdeiros e a meeira os quinhões respectivos (o plano deve ser assinado por todos os herdeiros, ou pelo advogado, desde que este último tenha poderes especiais, devendo declinar a página onde consta a outorga); Após, façam-se os autos conclusos para homologação do plano de partilha, ficando a parte advertida que o pagamento dos tributos incidentes sobre a transmissão será realizado após a decisão judicial, nos termos do art. 659, §2º, do CPC. Providências necessárias.

Bernardo Gaia Nepomuceno (OAB 5276/AL)  
Dênis dos Santos (OAB 14948/AL)  
Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB 28240/PE)  
João Luiz Fornazari de Araújo (OAB 6777/AL)  
Manoel Ronildo Cordeiro Leite (OAB 1709/AL)  
Niedja da Silva Santos (OAB 49519/BA)  
Robinson Accioly Barreto Júnior (OAB 3919/AL)

## 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entopercentes - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DE DELMIRO GOUVEIA / ENTORPECENTES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0034/2022

ADV: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 9098/O/MT) - Processo 0000078-72.2016.8.02.0043 - Execução da Pena - Execução Penal e de Medidas Alternativas - ACUSADO: Edivanio Leobino da Silva - DESPACHO Defiro a cota ministerial formulada à fl. 165. Providências necessárias. Delmiro Gouveia(AL), 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO (OAB 9816/AL), ADV: JEAN MARCELL DE MENEZES VIEIRA (OAB 34079/BA), ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 11779/AL), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR (OAB 1063A/SE), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: ROSSANA NOLL COMARÚ (OAB 6083/AL), ADV: NIELSON MOREIRA DIAS JÚNIOR (OAB 21461/PE), ADV: LIDYANE OLIVEIRA CASTILHO (OAB 7905/AL) - Processo 0000126-07.2011.8.02.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: Fernando Correia dos Santos - DECISÃO Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e objetivando maior possibilidade de êxito nas arrematações, como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, uma vez que os interessados poderão oferecer lances do local onde se encontram, sem a necessidade de ir até o local do leilão, sendo os lances apresentados em tempo real, visível a todos, gerando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial; Considerando que pode a parte indicar, mas cabe ao juiz a escolha e nomeação do leiloeiro/gestor, inclusive sob o critério de maior eficiência (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CNJ. Pedido de Providência nº 0007793-97.2012.2.00.0000 Conselheiro: Rubens Curado Silveira, j. 13.02.2014), a expropriação dos bens penhorados ou arrecadados em sede de processos judiciais no qual devem ocorrer de forma menos gravosa ao devedor, a vasta experiência já comprovada pelo "Gestor Judicial", sítio [www.leilaojudiciaeletronico.com.br](http://www.leilaojudiciaeletronico.com.br), fica justificada a escolha do mesmo para realização a hasta pública através do Portal supra citado; Assim, nomeio para realização da hasta pública o Gestor de Sistemas de Alienação Judicial Eletrônica LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, com sede à Rua D, Quadra D, nº 97, Conjunto Cambuci, Antares, Maceió AL, e Praça Silvio Romero, nº 55, Loft 1,



cidade Mãe do Céu, São Paulo-SP, Cep. 03323-000, fone: 11-39691200 ou 0800-789-1200, a condução de pregão ficará a cargo do senhor LAERTE TEIXEIRA MARTINS SILVA, matrícula nº 17, ou outro leiloeiro conveniado a ser informado no edital. Cabendo a esta serventia providenciar a intimação do "Gestor Judicial", através do e-mail: contato@leje.com.br, para realizar a alienação eletrônica dos bens penhorados ou arrecadados nos autos, com divulgação e captação de lances em tempo real, via internet, no sítio "Gestor Judicial" www.leilaodjudicialelectronico.com.br; Caso não haja lance superior à importância da avaliação, em primeira hasta, ela seguirá, sem interrupção para a segunda hasta, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital, momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação; O funcionário da secretaria deste Juízo deverá enviar eletronicamente as peças ao "Gestor Judicial". Ex. capa dos autos, auto de penhora, laudo de avaliação, despacho que determinou a alienação, dados do credor hipotecário, terceiro interessado (se houver), em caso de bem imóvel cópia da matrícula e outras informações que se fizerem necessárias e indispensáveis à alienação para o e-mail: contato@leje.com.br, para que o "Gestor Judicial" possa confeccionar o edital; Sendo assim, a contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a comissão deverá ser paga diretamente ao "Gestor Judicial", não será incluída no valor do lance vencedor, após a juntada do edital, em caso de acordo, remissão ou adjudicação, fixo em 2% (dois por cento) do valor de avaliação a título de reembolso das despesas efetuadas pelo "Gestor Judicial"; Valendo este como ofício, AUTORIZO OS FUNCIONÁRIOS DO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, devidamente identificados, a providenciar o cadastro, de interessados nos bens, cabendo aos responsáveis pela guarda autorizar o ingresso, em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, além de providenciar a retirada dos autos e extração de cópias para elaboração do edital, fotografias dos bens e disponibiliza-las em seu portal, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos mesmos, em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas no local, dando ampla divulgação a venda dos bens em leilão judicial; Intimem-se. Cumpra-se. Providências necessárias. Delmiro Gouveia , 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito em Substituição

ADV: EDUARDO HENRIQUE TENÓRIO WANDERLEY (OAB 6617/AL), ADV: EDUARDO HENRIQUE TENÓRIO WANDERLEY (OAB 6617/AL) - Processo 0000542-04.2013.8.02.0043 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Dimas Fortunato de Melo Lima - DECISÃO Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado por Dilmas Fortunato de Melo Lima em face do Município de Delmiro Gouveia/AL. Às fls. 337/339 a parte exequente juntou aos autos memória de cálculo atualizada. Apesar de devidamente intimado o executado quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 348. Sendo assim, HOMOLOGO, por seus próprios fundamentos, os cálculos de fls. 337/339, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, ao tempo em que determino seja formado o precatório, com a extração das cópias necessárias. Após, aguarde-se o pagamento. Providências de praxe. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 24 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito em Substituição

ADV: MARIA DAS DÓRES LEITE (OAB 3655/AL), ADV: FÁBIO JOSÉ AGRA SANTOS (OAB 10922/AL) - Processo 0000756-97.2010.8.02.0043 (043.10.000756-5) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito - AUTOR: A Justiça Pública - ACUSADO: Juliano Victor de Oliveira - DESPACHO Designo audiência admonitória para o dia 27 de abril de 2022, às 08h30m. Intimem-se os causídicos que apresentaram o petitório de fls. 521/522, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada da procura devidamente assinada. Intimações necessárias. Cumpra-se. Delmiro Gouveia(AL), 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito em Substituição

ADV: LUCAS MONTEIRO VALENÇA (OAB 11200/AL), ADV: JULIA QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 396/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (OAB 6128/AL) - Processo 0700007-97.2014.8.02.0043/01 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - RÉU: Anderson da Silva Barros - ATO ORDINATÓRIO Diante do despacho de págs. 173, passo a INTIMAR o o Exequente para apresentar a manifestação cabível, no prazo de 10 (dez) dias. Delmiro Gouveia, 27 de janeiro de 2022. Claudia Maria Vieira e Siqueira Analista Judiciário

ADV: ROSILENE LEAL DE SOUZA(OAB 16638/AL), ADV: PAULO CAMPOS (OAB 17282/AL)- Processo 0700019-33.2022.8.02.0043 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Homicídio Qualificado - REPTADO: A.L.A.G.S. - DESPACHO Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para, no prazo legal, apresentar a manifestação pertinente. Expedientes necessários. Delmiro Gouveia - AL, 24 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: LUCAS MONTEIRO VALENÇA (OAB 11200/AL) - Processo 0700041-15.2019.8.02.0070 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito - ACUSADO: Vicente Pereira de Almeida Filho - DESPACHO Considerando o retorno dos autos ao juízo de origem, determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Cumpra-se. Delmiro Gouveia(AL), 24 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700070-44.2022.8.02.0043 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: Roseli Silva Santos Lima - DECISÃO Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso C/C Alimentos e Regulamentação de Guarda, tendo como partes as pessoas em epígrafe e que estão devidamente qualificadas nos autos. Às fls. 22-24 este juízo proferiu decisão recebendo a inicial, bem como determinando algumas providências, ocorre que, antes do cumprimento do ato judicial, verificou-se a ocorrência de erro material, mais especificamente no que concerne a impossibilidade de designar audiência, uma vez que a parte requerida encontra-se em local incerto ou não sabido. Os autos vieram conclusos. Do chamamento do feito à ordem Isto posto, CHAMO O FEITO À ORDEM para corrigir o erro material acima analisado, ao tempo em que determino que na decisão às fls. 22-24, seja desconsiderada a parte supramencionada,a fim de que seja encontrado o endereço da parte requerida através do BACENJUD para posterior designação de audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. No mais, mantenho incólume a referida decisão por seus próprios fundamentos. Dê-se cumprimento. Delmiro Gouveia-AL, 24 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0700088-65.2022.8.02.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO J SAFRA SA - Ante o exposto, ao tempo em que RECEBO a petição inicial, CONCEDO A LIMITAR, a fim de determinar a imediata busca e apreensão do bem descrito na exordial, inclusive com o auxílio de força policial e demais diligências necessárias. Autorizo a nomeação para o encargo de fiel depositário dos representantes legais da parte autora, por ela nomeados na petição nos pedidos. Efetivada a apreensão, cite-se o requerido para pagar a integralidade do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, ressalvando que poderá responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ainda que tenha pago o referido valor, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Deverá ser advertido ao requerido de que cinco dias após a execução da liminar ora deferida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo as repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus de propriedade fiduciária, tudo nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 25 de janeiro de 2022.

ADV: PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO GONÇALVES (OAB 17845/AL) - Processo 0700102-49.2022.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - LITSATIVA: Karina Nogueira da Silva - Claudia Kalinny Nogueira Noia - Juliana Kelly de Almeida - Paulo Nogueira da Silva - Jonatas Claudio de Almeida - DECISÃO Declaro aberto o Inventário do Sr. JOÃO ALVES NOGUEIRA (fl. 01). Nomeio, como inventariante, observada a ordem legal do art. 617 do Código de Processo Civil, o Sr. Paulo Nogueira da Silva.



Intime-se o inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça para assinar o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único, Código de Processo Civil). No prazo de 20 (vinte) dias, a ser contado da assinatura do Termo de Compromisso, deverá o inventariante, sob pena de ser removido da inventariança (art. 622, inc. I, Código de Processo Civil), prestar as Primeiras Declarações, observado o preceito do art. 620 do Código de Processo Civil. Apresentadas as primeiras declarações, promova a Secretaria, observada a forma preconizada pelo art. 626, caput e § 1º c/c art. 259, inc. III, ambos do Código de Processo Civil, a citação, para os termos do inventário, dos herdeiros, legatários, das Fazendas Públicas (União, Estado e Município), do Ministério Público e demais interessados, para que no prazo comum de 15 (quinze) dias, digam sobre as primeiras declarações, conforme dispõem os arts. 626 e 627 do aludido diploma processual. Providências necessárias. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 26 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 15462/AL) - Processo 0700106-86.2022.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - AUTORA: Luzania Maria Simião - DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança Cumulada com Pedido de Antecipação de Tutela, tendo como partes as pessoas em epígrafe e que estão devidamente qualificadas. A petição inicial encontra-se em sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do CPC, não sendo hipótese de improcedência liminar (art. 332 do CPC). Sendo assim, RECEBO A EXÓRDIAL PARA SEUS DEVIDOS FINS. DEFIRO O REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ante a afirmação da parte interessada na inicial de ser necessitada de assistência judiciária e se achar em condição de pobreza jurídica, afirmação realizada sob as penas da lei, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. DEIXO DE DESIGNAR AUDIÉNCIA, em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, não podendo a parte ré transigir em juízo, vide art. 334, §4º, II. Portanto, DEVE A PARTE REQUERIDA OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS. Providências necessárias. Delmiro Gouveia-AL, 27 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO (OAB 12373/SE), ADV: LINCOLN PRUDENTE ROCHA (OAB 12101/SE) - Processo 0700127-15.2021.8.02.0070 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - ACUSADO: FERNANDINHO, registrado civilmente como Fernando Miranda Cavalcante - Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, em todos os seus termos, em face do acusado FERNANDO MIRANDA CAVALCANTE, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/06. DESIGNO AUDIÉNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para ser realizada no dia 20/04/2022, às 10h30min, facultativamente por meio virtual, devendo as partes ser advertidas para a necessidade de apresentação de alegações finais orais em audiência, nos termos do art. 403, do CPP. Com o agendamento da audiência, intime-se o Ministério Público e a Defesa acerca da data, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Cite-se o acusado pessoalmente e intime-se a Defesa Técnica. Requisite-se o laudo de substância química definitivo. Providências necessárias. Delmiro Gouveia - AL, 24 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA (OAB 17337/AL), ADV: ANNYEDJA DA SILVA SERAFIM (OAB 16539/AL) - Processo 0700141-33.2020.8.02.0070 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito - ACUSADO: Adailton José Batista - Desta feita, MANTENHO A DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA por não vislumbrar, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária elencada no art. 397 do CPP, sendo certo inexistentes manifestas causas excludentes da ilicitude ou culpabilidade, o fato narrado em tese constitui crime, assim como inexiste, até o momento, qualquer causa de extinção da punibilidade. DESIGNO AUDIÉNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 06/04/2022, às 12h30min, a ser realizada facultativamente por meio virtual, devendo as partes ser advertidas para a necessidade de apresentação de alegações finais orais em audiência, nos termos do art. 403, do CPP. Com o agendamento da audiência, intimem-se o réu, o Ministério Público Estadual e a Defesa acerca da data, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, atentando-se para a necessidade de eventual expedição de carta precatória, pois, neste caso, a audiência deverá ser marcada com tempo suficiente para o cumprimento da diligência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Delmiro Gouveia - AL, 24 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL) - Processo 0700319-97.2019.8.02.0043 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: Ronielly Torquato Loiola - ATO ORDINATÓRIO Diante do despacho de págs. 249, passo a INTIMAR o exequente para que se manifeste no prazo de dez dias. Delmiro Gouveia, 27 de janeiro de 2022 Claudia Maria Vieira e Siqueira Analista Judiciário

ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL) - Processo 0700332-96.2019.8.02.0043 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: Jordão Alves do Nascimento - ATO ORDINATÓRIO Diante do despacho de pág. 248, bem como da resposta do bloqueio por meio do Sistema RENAJUD às págs. 260/261, passo a intimar a exequente para que se manifeste no prazo de dez dias. Delmiro Gouveia, 27 de janeiro de 2022

ADV: ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO (OAB 19905B/PB), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: BRUNO CARNEIRO RAMALHO (OAB 12152/PB), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: ROMULO GONÇALVES BITTENCOURT (OAB 40646/BA), ADV: JUVÉNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO (OAB 11110/BA) - Processo 0700474-08.2016.8.02.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: Adilson de Souza Vestuário Me e outro - ATO ORDINATÓRIO Diante do despacho de pág. 212, bem como da resposta à busca e restrição de veículos pelo SISTEMA RENAJUD às págs. 219/220, passo a intimar o Exequente para apresentar a manifestação cabível, no prazo de 10 (dez) dias. Delmiro Gouveia, 27 de janeiro de 2022

ADV: MÁRIO VERRÍSSIMO GUIMARÃES WANDERLEY (OAB 6649/AL) - Processo 0700563-89.2020.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9) - AUTORA: Maria Clara Ferreira Rodrigues - DECISÃO Trata-se de ação ordinária que tem como partes as pessoas em epígrafe. Às fls. 335/337 consta sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte autora. Em seguida, a parte demandada apresentou petítorio à fl. 347 requerendo a dispensa do pagamento das custas processuais. Os autos vieram conclusos. Do chamamento do feito à ordem. Ao analisar cuidadosamente os autos, extrai-se que assiste razão a parte demandada (fl. 347), visto que na parte final da sentença este juízo lhe condenou ao pagamento das custas processuais, contudo em razão de possuir isenção. Isto posto, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material acima analisado, ao tempo em que determino que na sentença de fls. 335/337 onde consta: "(...) Condeno a demandada, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes prudentemente arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, CPC/2015 (...)", PASSE A CONSTAR: "(...) Deixo de condenar a parte demandada ao pagamento de custas processuais, com fulcro no art. 44, da Resolução nº 19/2007, do Tribunal de Justiça de Alagoas (...)" . No mais, mantenho incólume a referida sentença por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Dê-se cumprimento. Delmiro Gouveia , 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito em Substituição

ADV: RONALDO DOS SANTOS (OAB 15084/AL), ADV: EVERTON BARROS BORGES (OAB 34126/BA), ADV: WAGNER VELOSO MARTINS (OAB 37160/BA) - Processo 0700579-77.2019.8.02.0043 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: V.D.B. - ALIMENTANT: T.G.B. - DECISÃO 1. Interposto RECURSO DE APPELAÇÃO (fls. 135/141), intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do NCPC. 2. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ do NCPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do NCPC. 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do



NCPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do NCPC. 4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do recurso será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem. 5. Expedientes necessários. Delmiro Gouveia - AL, 26 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: ERYCA LIMA DE ALMEIDA (OAB 39222/PE), ADV: RICARDO LUIZ DA SILVA ELIHIMAS (OAB 50838/PE), ADV: SIVANILSON WAGNER DA SILVA JÚNIOR (OAB 13740/PE), ADV: PAULO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 14564/AL) - Processo 0700737-35.2019.8.02.0043 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Família - EXEQUENTE: L.L. - EXECUTADO: E.F.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Delmiro Gouveia, 27 de janeiro de 2022. Naiza Teixeira Brandão Técnica Judiciária

ADV: SÉRGIO EGÍDIO TIAGO PEREIRA (OAB 11047A/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0700896-80.2016.8.02.0043/01 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: Carlos Augusto Monteiro Nascimento - RÉ: Rosineide dos Santos da Silva Lima - Ante o exposto, defiro o requerimento de buscas de bens por meio do sistema RENAJUD, nos termos do Provimento nº 5/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Com o resultado positivo da diligência, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Além disso, defiro o pedido (fls. 74/76) de expedição de alvará de transferência do valor bloqueado às fls. 68/70, no importe de R\$ 612,83 (seiscientos e doze reais e oitenta e três centavos), na conta bancária informada nos autos (Agência 0809-5, Conta 25483-5, Banco Bradesco, titularidade de Monteiro Nascimento Advogados - CNPJ: 03.573.521/0001-26). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Providências necessárias. Delmiro Gouveia - AL, 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: AUGUSTO CÉSAR BOMFIM SANTOS FILHO (OAB 6838/AL) - Processo 0700997-20.2016.8.02.0043 - Cumprimento de sentença - Indenização Trabalhista - REQUERENTE: Gleysa Nunes Vasconcelos - REQUERIDO: Município de Delmiro Gouveia-al - ATO ORDINATÓRIO Diante do despacho de pág. 226, passo a intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a manifestação pertinente. Delmiro Gouveia, 27 de janeiro de 2022

ADV: CARLOS ANDRÉ MARQUES DOS ANJOS (OAB 7329/AL) - Processo 0701147-25.2021.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Classificação e/ou Preterição - AUTORA: Danielle Santos Vieira - Ante o exposto, ao tempo em que RECEBO a petição inicial, CONCEDO os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora pelos motivos supramencionados, INVERTO o ônus da prova nos moldes descritos acima e INDEFIRO o pedido de concessão de tutela provisória de urgência satisfativa. Deixo de designar audiência de conciliação e mediação por entender que o direito objeto da presente ação não admite autocomposição conforme o art. 334, § 4º, inciso II, do CPC, em respeito ainda ao princípio da indisponibilidade do interesse público, não podendo o ente público transigir em juízo. Cite-se o Município de Delmiro Gouveia/AL para apresentar contestação, no prazo de 30 dias úteis, conforme artigos 335, III, c/c 183, ambos do CPC. Providências necessárias. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: LUCAS MONTEIRO VALENÇA (OAB 11200/AL) - Processo 0800009-02.2019.8.02.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - ACUSADO: Adeildo Ferreira de Souza - DESPACHO 1. Designo audiência para fins de homologação do acordo de não persecução penal para ser realizada no dia 20/04/2021, às 12h00min, facultativamente por meio virtual, os termos do art. 28-A, §4º, do CPP. 2. Intime-se o acusado, advertindo de que deverá comparecer acompanhado de seu advogado sob pena de ser-lhe designado defensor dativo. 3. Intime-se ainda o advogado constituído, se houver, e o Ministério Público. 5. Providências necessárias. Delmiro Gouveia(AL), 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0800029-22.2021.8.02.0043 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - ACUSADO: Aparecido Lacerda Correia - Ante o exposto, MANTENHO A DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA por não vislumbrar, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses de absolvição sumária elencada no art. 397 do CPP, sendo certo inexiste manifestas causas excludentes da ilicitude ou culpabilidade, o fato narrado em tese constitui crime, assim como inexiste, até o momento, qualquer causa de extinção da punibilidade. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 20/04/2022, às 09h30min, a ser realizada facultativamente por meio virtual, devendo as partes ser advertidas para a necessidade de apresentação de alegações finais orais em audiência, nos termos do art. 403, do CPP. Com o agendamento da audiência, intimem-se o réu, o Ministério Público Estadual e a Defesa acerca da data, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, atentando-se para a necessidade de eventual expedição de carta precatória, pois, neste caso, a audiência deverá ser marcada com tempo suficiente para o cumprimento da diligência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Delmiro Gouveia - AL, 24 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: JOSIMÁRIO DE ALMEIDA SANTOS (OAB 40721/BA) - Processo 0800038-86.2018.8.02.0043 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - ACUSADO: Manoel Cesino Gomes Neto - 3. Dispositivo Ante o exposto, ao tempo em que RECEBO o aditamento à denúncia ofertado às fls. 03/04, nos termos em que foi formalizado e DECLARO que as provas produzidas na fase processual que antecedeu esta decisão serão utilizadas como prova emprestada na atual fase. 4. Disposições Finais Intimem-se as partes, sucessivamente, primeiro o Ministério Público e depois a defesa, a fim de dar-lhes ciência da presente decisão, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem quanto à necessidade de realização de audiência instrutória, na forma do art. 384, § 2º do Código de Processo Penal, e a respeito das provas produzidas até o presente momento, as quais serão utilizadas como prova emprestada. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Providências necessárias. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito em Substituição

Ana Carolina Martins de Araujo (OAB 19905B/PB)  
 Annyedja da Silva Serafim (OAB 16539/AL)  
 Augusto César Bomfim Santos Filho (OAB 6838/AL)  
 Bruna Caroline Barbosa Pedrosa (OAB 18369A/AL)  
 BRUNO CARNEIRO RAMALHO (OAB 12152/PB)  
 Carlos André Marques dos Anjos (OAB 7329/AL)  
 Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB 6226A/AL)  
 Dayana Ramos Calumby (OAB 8989/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Eduardo Henrique Tenório Wanderley (OAB 6617/AL)  
 ERYCA LIMA DE ALMEIDA (OAB 39222/PE)  
 Everton Barros Borges (OAB 34126/BA)  
 FÁBIO JOSÉ AGRA SANTOS (OAB 10922/AL)  
 Felipe Eduardo Ferreira da Silva (OAB 17337/AL)  
 GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL)  
 Jean Marcell de Menezes Vieira (OAB 34079/BA)  
 José Almeida Junior (OAB 1063A/SE)



Jose Carlos dos Santos Filho (OAB 12373/SE)  
 José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB 45445/PR)  
 Josimário de Almeida Santos (OAB 40721/BA)  
 Julia Queiroz & Advogados Associados (OAB 396/AL)  
 Juvêncio de Souza Ladeia Filho (OAB 11110/BA)

Karoline Maria Machado Correia (OAB 11779/AL)  
 Leandro José dos Santos (OAB 15462/AL)  
 Lidiane Oliveira Castilho (OAB 7905/AL)  
 Lincoln Prudente Rocha (OAB 12101/SE)  
 Lucas Monteiro Valença (OAB 11200/AL)  
 Maria das Dôres Leite (OAB 3655/AL)  
 Mário Verissímo Guimarães Wanderley (OAB 6649/AL)  
 Nielson Moreira Dias Júnior (OAB 21461/PE)  
 Paulo Campos (OAB 17282/AL)  
 Paulo Oliveira da Silva Júnior (OAB 14564/AL)  
 Paulo Sérgio Figueiredo Gonçalves (OAB 17845/AL)  
 Pedro Ivo Lima Nascimento (OAB 9816/AL)  
 RICARDO LUIZ DA SILVA ELIHIMAS (OAB 50838/PE)  
 Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araujo (OAB 9098/O/MT)  
 Romulo Gonçalves Bittencourt (OAB 40646/BA)  
 Ronaldo dos Santos (OAB 15084/AL)  
 Rosilene Leal de Souza (OAB 16638/AL)  
 Rossana Noll Comarú (OAB 6083/AL)  
 Sérgio Egídio Tiago Pereira (OAB 11047A/AL)  
 SIVANILSON WAGNER DA SILVA JÚNIOR (OAB 13740/PE)  
 Thiago Ramos Lages (OAB 8239/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB 6128/AL)  
 Wagner Veloso Martins (OAB 37160/BA)

## 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entopercentes - Atos Cartorários e Editais

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Amine Mafra Chukr Conrado, Juiz de Direito da 2ª Vara de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quanto, o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita uma Ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Processo nº 0700036-69.2022.8.02.0043, requerido por CLECIA BEZERRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portador do RG nº 2.099.743 SSP/AL e sob o CPF nº 071.752.774-31, residente e domiciliado a Rua Dom Pedro Segundo, 44691, Centro, Delmiro Gouveia/AL - JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 1257936 SSP/AL e sob o CPF nº 958.152.104-63, residente e domiciliado no Assentamento Maria Bonita, s/n, Zona Rural - Delmiro Gouveia/AL - MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 1.267.487 SSP/AL e sob o CPF nº 061.667.634-41, residente e domiciliada a rua Guararapes, 30, Desvio - Delmiro Gouveia/AL - MARILENE BEZERRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 10.051.853 SSP/AL e sob o CPF nº 693.373.225-87, residente e domiciliada a Rua Cecílio Marques, 257 Centro, Delmiro Gouveia/AL - MERCIA OLIVEIRA DE JESUS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 2009615 SEDS/AL e sob o CPF nº 054.115.534-23, residente e domiciliada a Rua Cecílio Marques, 257 Centro, Delmiro Gouveia/AL - NADJA DE OLIVEIRA LIMA SILVA, casada, do lar, portadora do RG nº 3867649-4 SSP/AL e sob o CPF nº 707.818.534-00, residente e domiciliada a Rua Guararapes, 30 - Pedra Velha, Delmiro Gouveia/AL - NADSON OLIVEIRA DE LIMA, solteiro, desempregado, portador do RG nº 4143141-3 SSP/AL e sob o CPF nº 139.346.244-80, residente e domiciliado a Rua Antônio Lopes da Silva, 209, Pedra Velha, Delmiro Gouveia/AL - ZÉLIA BEZERRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, dona de casa, portadora do RG nº 3310106-0 SSP/AL e sob o CPF nº 106.890.694-48, residente e domiciliado no Assentamento Maria Bonita, s/n, Zona Rural - Delmiro Gouveia/AL - QUITÉRIA ANJOS DA SILVA, brasileira, solteira, dona de casa, portadora do RG nº 3688566-5 SSP/AL e sob o CPF nº 094.406.074-07, residente e domiciliada a rua João F Soares, s/n - Centro - Delmiro Gouveia/AL. Pelo que ficam os interessados incertos ou desconhecidos CITADOS, para contestar o pedido, conforme



petição inicial. O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, ADVERTÊNCIA: Não sendo contestado o pedido no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou publicar na imprensa oficial (DJE). Dado e passado nesta cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas aos 24 de janeiro de 2022. Eu, Isaac Pereira Lima, o digitei, e eu, Claudia Maria Vieira e Siqueira, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

Amine Mafra Chukr Conrado  
Juíza de Direito

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE 15 DIAS**

O(A) Doutor(a) Allysson Jorge Lira de Amorim, Juiz de Direito da 2ª Vara de Delmiro Gouveia/AL, na forma da lei etc.  
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da 2ª Vara de Delmiro Gouveia, nos termos dos autos da Ação de Procedimento Comum Cível, tombados sob nº 0700483-91.2021.8.02.0043, que tem como Requerido: Roberval Nicássio de Oliveira, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 3220215-6 SSP/AL e CPF nº 436.272.548-21, residente e domiciliado na Travessa Euclides da Cunha, nº 74, Bairro Centro, Delmiro Gouveia/AL, e Interditanda: AURORA MARIA DE JESUS, brasileira, viúva, idosa, nascida em 11 de abril de 1930, inscrita CPF nº 923.321.964-04 e RG nº 1475752 SESP/AL, residente e domiciliada na Travessa Euclides da Cunha, nº 74, Bairro Centro, Delmiro Gouveia/AL, decretou a interdição desta, conforme se vê da sentença, cujo teor conclusivo segue transscrito: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a interdição de AURORA MARIA DE JESUS, para todos os atos negociais e patrimoniais, com fundamento no art. 1.767, I, do CC/02, e no art. 84, §1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio como CURADOR o Sr. ROBERVAL NICÁSSIO DE OLIVEIRA, devendo prestar compromisso no prazo de cinco dias. Tendo em vista que o CPC/15, em seu art. 755, I e II, exige que o juiz fixe os limites da curatela, determino que conste no termo de curatela que esse estado se limita à prática de atos negociais e patrimoniais, que devem ser efetivados pelo curador em nome do curatelado. A autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrarem sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição, bem como a incapazes que eventualmente estejam sob a guarda dele. Na medida do razoável, a autodeterminação do incapaz, quanto às questões existenciais, permanecem inalteradas. O curador deve prestar todo o apoio necessário para ter preservado o direito à convivência familiar e comunitária, providências essas imprescindíveis para a tentativa de recuperação da autonomia do curatelado. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, na forma do art. 755, §3º, do CPC/15. Se o cartório verificar a impossibilidade de se cumprir a alguma das determinações do parágrafo anterior, tal circunstância deve ser certificada. Oficie-se ao cartório de registro competente para que proceda ao ato de registro da interdição, em decorrência do art. 92 da Lei nº 6.015/73. Após, transitando em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Sem custas e sem honorários advocatícios. Ciência ao Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Delmiro Gouveia - AL, 01 de dezembro de 2021. Allysson Jorge Lira de Amorim Juiz de Direito". E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário de Justiça Eletrônico DJE. Dado e passado nesta cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, aos 02 de



dezembro de 2021. Eu, Isaac Pereira Lima, o digitai, e eu, Claudia Maria Vieira e Siqueira, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

Allysson Jorge Lira de Amorim  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
O(A) Doutor(a) Elielson dos Santos Pereira, Juiz de Direito da Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, na forma da lei etc.  
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da 2ª Vara de Delmiro Gouveia, nos termos dos autos da Ação de Interdição/Curatela, tombados sob nº 0700498-60.2021.8.02.0043, que tem como Interditante: Jadilson Pereira da Silva, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no CPF nº 034.078.604-39 e RG nº 3500730-3 SDS/AL, residente e domiciliado na ST Caraibeirinhas, S/N, bairro Eldorado, Delmiro Gouveia/AL, e Interditando:  
PETRONIO IVO DA SILVA FILHO, brasileiro, nascido em 30/10/1984, inscrito no CPF nº 702.491.934-50 e RG nº 35.15.620-9 SSP/SP, residente e domiciliado ST Caraibeirinhas, S/N, bairro Eldorado, Delmiro Gouveia/AL, decretou a interdição deste, conforme se vê da sentença, cujo teor conclusivo segue transscrito: "Diante do exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do artigo 487 do CPC e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, para constituir a curatela parcial de PETRONIO IVO DA SILVA FILHO, para todos os atos negociais e patrimoniais, com fundamento no art. 1.767, I, do CC/02, e no art. 84, §1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo de levantamento posterior da medida em caso de recuperação do curatelado. Nomeio como curador a Sra. Jadilson Pereira da Silva, devendo prestar compromisso no prazo de cinco dias. Tendo em vista que o CPC/15, em seu art. 755, I e II, exige que o juiz fixe os limites da curatela, determino a constância no termo de curatela que esse estado se limita à prática de atos negociais e patrimoniais, que devem ser efetivados pelo curador em nome do curatelado. A autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrarem sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da curatela, bem como a incapazes que eventualmente estejam sob a guarda dele. Na medida do razoável, a autodeterminação do incapaz, quanto às questões existenciais, permanecem inalteradas. O curador deve prestar todo o apoio necessário para ter preservado o direito à convivência familiar e a comunitária, providências essas imprescindíveis para a tentativa de recuperação da autonomia do curatelado. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador, a causa da curatela e os seus limites e, não sendo total a medida, os atos que o curatelado poderá praticar autonomamente, na forma do art. 755, §3º, do CPC/15. Se o Cartório verificar a impossibilidade de se cumprir a alguma das determinações do parágrafo anterior, tal circunstância deve ser certificada. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, cuja exigibilidade deve ficar suspensa no prazo máximo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 28/31), nos termos do §3º do artigo 98 do CPC. Sem honorários advocatícios de sucumbência, ante a ausência de resistência à pretensão contida na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, transitando em julgado, arquivem-se. Delmiro Gouveia, 12 de janeiro de 2022. Elielson dos Santos Pereira Juiz de Direito em Substituição". E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário de Justiça Eletrônico DJE. Dado e passado nesta cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, aos 13 de janeiro de 2022. Eu, Nyddya Gabryella Feitoza da Silva, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevi.

Elielson dos Santos Pereira  
Juiz de Direito



## Juizado Especial Cível e Criminal de Delmiro Gouveia - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA CARTÓRIO DO JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DE DELMIRO GOUVEIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0021/2022

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: JOÃO BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 13213/AL) - Processo 0000018-45.2020.8.02.0145/03 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTORA: GRACIELA BALBINO DA SILVA - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Vistos, etc. Tratam-se de Embargos à Execução em face de execução de sentença (astreintes) Pretende a executada o indeferimento do título judicial e/ou sua redução. Intimada, a embargada apresentou suas razões. É o necessário. DECIDO. Preliminarmente, o recurso manejado pela embargante não merece ser conhecido tendo em vista ausência da garantia do Juízo nos termos do Enunciado 117 do FONAJE, inclusive tal disciplina de procedimento é parte integrante da decisão de pp. 3/6. Isso posto, com fulcro na fundamentação retro, não conheço do pedido, mantenho na íntegra a decisão de pp. 3/6. Outrossim, considerando que decorreu o prazo para cumprimento voluntário, determino a penhora on line com o acréscimo da multa de 10%. Feita a penhora, intime-se a executada para, querendo, opor embargos no prazo legal. Cumpra-se. Intimações necessárias. Delmiro Gouveia , 25 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juíza de Direito

ADV: JOÃO BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 13213/AL) - Processo 0000018-45.2020.8.02.0145/04 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTORA: GRACIELA BALBINO DA SILVA - Isso posto, pelos fundamentos expostos, INDEFIRO o pedido de início de nova fase executiva (processo dependente 04), tendo em vista que o descumprimento da obrigação de fazer já foi valorado nos termos da decisão de pp. 3/6 do processo dependente 03, em valor justo e adequado por todo o período de descumprimento.. Intimações necessárias. Cumpra-se, após, arquive-se o feito com as baixas e formalidades de praxe. Delmiro Gouveia , 27 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juíza de Direito

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0000039-84.2021.8.02.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - DEMANDADO: EQUATORIAL ENERGIA DE ALAGOAS - Presentes os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo na forma do art. 43 da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 27 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juíza de Direito

ADV: CORDÉLIO VIEIRA DE MELO NETO (OAB 6398/SE), ADV: SILVANO VIEIRA RODRIGUES (OAB 33265/PE) - Processo 0000624-71.2014.8.02.0343/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTOR: GILBERTO OLIVEIRA - RÉU: Lojas Maia - ISSO POSTO, pelos fundamentos retro, acolho o pedido da parte exequente para: A) Deferir o pedido de penhora on-line considerando o montante de R\$ 12.082,26 (doze mil e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos). Proceda-se a penhora on-line através do sistema SISBAJUD, caso positiva, intime-se a parte executada, através de seu advogado, para, querendo opor Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos Enunciados nº 140 e 142 do FONAJE. Fica a parte executada advertida que, a interposição de Embargos à Execução é condicionada a garantida do Juízo, na conformidade do Enunciado 117 do FONAJE. Em havendo Embargos à Execução, os fundamentos de tal recurso estão dispostos no art. 52, inciso IX da Lei 9.099/95, com fulcro na interpretação do Enunciado 121 do FONAJE. Por fim, a decisão que põe fim aos Embargos à Execução de Título Judicial ou Extrajudicial tem natureza jurídica de sentença, razão pela qual, cabe Recurso Inominado. (Enunciado 143 do FONAJE). Intimações necessárias. Cumpra-se. Delmiro Gouveia, 25 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juíza de Direito

ADV: ROSÂNGELA DE FÁTIMA HOLANDA CAMURÇA (OAB 5586/AL), ADV: BRENO HENRIQUE HOLANDA CAMURÇA (OAB 12401/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700176-30.2018.8.02.0145/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Jorge Alfredo de Souza - EXECUTADO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos à execução, pela fundamentação supra. Outrossim, determino, ex officio, que seja oficiado ao órgão de proteção ao crédito, por meio do Sistema SERASAJUD, a fim de que proceda com a exclusão creditória apostila em face da parte exequente, relativamente ao débito cujo vencimento se deu em 30/10/2017, no valor de R\$ 1.815,87 (mil oitocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), conforme documento de p. 10 dos autos principais. Intimações necessárias. Cumpra-se. Delmiro Gouveia, 25 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juíza de Direito

ADV: CLEYTON ANGELINO SANTANA (OAB 8134/AL), ADV: JOSÉ UBIREVAL ALENCAR GUIMARÃES (OAB 983/AL), ADV: ALEXANDRE GOMES DE GOUVEA VIEIRA (OAB 32171/PE) - Processo 0700274-10.2021.8.02.0145/03 - Cumprimento de sentença - Substituição do Produto - EXEQUENTE: Irene Maria Bezerra - EXECUTADO: Luizaseg Seguros S.a. - ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta: A) Indefiro o pedido de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos; B) Determino que a executada cumpra a obrigação de fazer imposta, no sentido de providenciar a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, isto é, de um aparelho de TV LED 32 SMART UN32J4290AG Samsung, a ser entregue ao consumidor nos mesmos moldes da aquisição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Intimações necessárias. Cumpra-se. Delmiro Gouveia, 25 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juíza de Direito

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: JEDIAEL PEREIRA DOS SANTOS (OAB 14468/AL) - Processo 0700410-07.2021.8.02.0145 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Paulo Luciano de Moraes - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, por consequência da interposição de Recurso Inominado, passo a promover a intimação do recorrido para apresentação das Contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, querendo. O referido é verdade, dou fé.

ADV: MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO (OAB 5661/AL) - Processo 0700455-11.2021.8.02.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Marciene Nascimento da Rocha - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação por videoconferência para o dia 22 de março de 2022, às 13 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização do referido ato processual. Intimação/Citação necessárias.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 12855A/AL), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 12854A/AL), ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: ROSÂNGELA DE FÁTIMA HOLANDA CAMURÇA (OAB 5586/AL), ADV: CLEYTON ANGELINO SANTANA (OAB 8134/AL) - Processo 0700545-92.2016.8.02.0145/01 - Cumprimento de sentença - Dano Moral - EXEQUENTE: Luciana Maria Rocha - EXECUTADO: Banco do Brasil S/A - Na forma do artigo 513 §2º do NCPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a diferença de R\$ 732,38, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento. Dispositivos estes em consonância com o Enunciado 97 do FONAJE. Em caso de não pagamento, proceda-se a penhora on line através do sistema BACENJUD e/ou na forma usual através de mandado de penhora ou carta precatória, caso positiva, intime-se a parte executada, através

de seu advogado, para, querendo opor Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos Enunciados nº 140 e 142 do FONAJE. Fica a parte executada advertida que, a interposição de Embargos à Execução é condicionada a garantida do Juízo, na conformidade do Enunciado 117 do FONAJE. Em havendo Embargos à Execução, os fundamentos de tal recurso estão dispostos no art. 52, inciso IX da Lei 9099/95, com fulcro na interpretação do Enunciado 121 do FONAJE. Por fim, a decisão que põe fim aos Embargos à Execução de Título Judicial ou Extrajudicial tem natureza jurídica de sentença, razão pela qual, cabe Recurso Inominado. (Enunciado 143 do FONAJE). Intimações necessárias. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 25 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juiza de Direito

Alexandre Gomes de Gouveia Vieira (OAB 32171/PE)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 BRENO HENRIQUE HOLANDA CAMURÇA (OAB 12401/AL)  
 Cleyton Angelino Santana (OAB 8134/AL)  
 Cordélio Vieira de Melo Neto (OAB 6398/SE)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Jediael Pereira dos Santos (OAB 14468/AL)  
 João Batista Marques de Oliveira (OAB 13213/AL)  
 José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 12854A/AL)  
 Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 4270/AC)  
 José Ubireval Alencar Guimarães (OAB 983/AL)  
 Marcos Antônio Cunha Cajueiro (OAB 5661/AL)  
 Rosângela de Fátima Holanda Camurça (OAB 5586/AL)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 12855A/AL)  
 Silvano Vieira Rodrigues (OAB 33265/PE)

## Comarca de Feira Grande

---

### Vara do Único Ofício de Feira Grande - Intimação de Advogados

---

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE FEIRA GRANDE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2022

ADV: DANIELE DE PONTES MARTINS FREITAS (OAB 6049B) - Processo 0001226-09.2012.8.02.0060 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Diante destas razões, DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE dessa ação de execução fiscal, na forma do art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80, ao passo que a JULGO EXTINTA com resolução de mérito com fulcro no art. 487, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, após a observação das formalidades de praxe, arquive-se o presente feito com as devidas baixas. Intimações necessárias. Cumpra-se com urgência (META 2).

ADV: ROGÉRIO RICARDO LUCIO DE MAGALHÃES (OAB 5576/AL) - Processo 0004745-61.2013.8.02.0058 - Usucapião - Aquisição - AUTORA: Gedalva Senhorinha Dias - Diante do exposto, nos termos do art. 1.239 do CC, e art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da petição inicial e DECLARO a aquisição originária, por usucapião, da propriedade do imóvel rural localizado no Povoado Serrote do João Dias, nº 36, zona rural de Lagoa da Canoa, com área total de 18.178,91m<sup>2</sup> (à frente 29,14m com uma entrância de 54,2m; 220,68m do lado direito; 221,68m do lado esquerdo e; 15,6m de forma irregular, seguindo com 82,14m de fundo), o qual apresenta os seguintes limites: na frente com a estrada vicinal, do lado direito com a propriedade de Josefa Maria Dias, do lado esquerdo com o imóvel de Laudenice Dias da Silva e ao fundo com a propriedade de Maria de Lourdes dos Santos. Apesar do despacho de fl. 25 ter concedido de forma total o benefício da justiça gratuita, com base na documentação anexada aos autos, com destaque para a extensão do imóvel (mais de dezoito mil metros quadrados), CONCEDO PARCIALMENTE o benefício da justiça gratuita, estando a parte autora isenta do pagamento das despesas processuais (com exigibilidade suspensa), devendo arcar com os emolumentos perante o cartório de registro de imóvel art. 98, §5º, CPC. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Reputo desnecessária a intimação do Ministério Público em face das manifestações de fls. 94/97 e 141. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa da Canoa para as devidas anotações com registro da presente sentença. A PRESENTE SENTENÇA TEM EFEITO DE MANDADO/OFÍCIO. Caso existam outras pendências, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: FRANCISCO JUNIOR SILVA NOGUEIRA (OAB 17649/AL) - Processo 0700031-93.2022.8.02.0060 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - AUTOR: Erasmo Antonio da Silva - 1. Compulsando os autos, nota-se que a parte ré reside em Arapiraca/AL, município não abrangido pela competência dessa Comarca. 2. Assim, em homenagem ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do CPC), intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto à competência desse Juízo, requerendo o que achar necessário. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para ato inicial. 4. Cumpra-se.

ADV: JÉSSICA NAYANE FERREIRA DA SILVA (OAB 13561/AL) - Processo 0700032-78.2022.8.02.0060 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Maria dos Prazeres da Silva Souza - 1. Compulsando os autos, nota-se pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora na inicial elaborada. Ocorre que, junto ao pedido, não há qualquer juntada de documento probatório da vulnerabilidade econômica da demandante. 2. Como também, frise-se que inexiste comprovante de residência em nome da requerente. Em verdade, à fl. 11, há fatura de energia em nome de terceiros. 3. Assim sendo, a fim de lograr êxito em seu requerimento, DETERMINO que, em 15 (quinze) dias, a requerente: a) junte aos autos provas de sua situação de vulnerabilidade financeira, sob pena de indeferimento do pedido; b) anexe comprovante de residência em seu nome e/ou comprove vínculo/parentesco com a terceira pessoa indicada à fl. 11. 4. Após, voltem-me os autos conclusos para ato inicial. 5. Cumpra-se.

ADV: KLEVISSON KENNEDY DA SILVA SIQUEIRA (OAB 12208/AL) - Processo 0700037-03.2022.8.02.0060 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Maria Edilene Santos de Lima - Denyla de Paula Lima e Silva - 1. Diante da documentação anexada aos autos, com base no art. 98 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido e concedo o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora. 2. Oficie-se ao Banco Itaú S/A em prol de que informe, em 10 (dez) dias, acerca da existência de valores em nome da falecida Edileuza Santos de Lima, durante os anos de 2020 e 2021 e que seja referente ao recebimento, pelo INSS, do benefício de prestação continuada \_ BPC/LOAS. No ato, instrua-se o ofício com os documentos de fls. 11/13. 3. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que, em 10 (dez) dias, informe os valores depositados em prol de Maria Edilene Santos



de Lima, na conta da curadora Edileuza Santos de Lima, durante os anos de 2020 e 2021, além de informar se Maria Edilene Santos de Lima possui dependentes. No ato, instrua-se o ofício com os documentos de fls. 05/07 e 11/13. 4. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se Maria Edilene Santos de Lima possui herdeiros. 5. Publique-se edital para que, em 15 (quinze) dias, eventuais interessados se manifestem no feito. 6. Após, dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: FILIPE TIAGO CANUTO FRANCISCO (OAB 8554/AL), ADV: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB 3246/SE), ADV: FRANCISCO JUNIOR SILVA NOGUEIRA (OAB 17649/AL) - Processo 0700097-10.2021.8.02.0060 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Patrícia Fernanda dos Santos Rodrigues - RÉU: Magazine Luiza S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

ADV: MARIA MADALENA LIMA DOS SANTOS (OAB 17324/AL) - Processo 0700234-89.2021.8.02.0060 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: I.B.L. - Dessa feita, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao passo em que CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 26/28 e CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA da menor M. C. R. L. em favor de IRACEMA BARBOSA DE LIMA, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 22 do ECA. Tendo em vista que o acordo ocorreu antes da prolação de sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas remanescentes (art. 90, §3º, CPC). Intime-se a autora por intermédio de sua advogada. Ademais, tendo em vista o decurso do prazo concedido à fl. 48 sem juntada de procuração do advogado do requerido, o réu deverá ser intimado pessoalmente. Por cautela, oficie-se ao CREAS e ao Conselho Tutelar para acompanhamento da menor pelo período mínimo de 06 (seis) meses; caso seja constado descuido, devem noticiar o fato diretamente ao Ministério Público. Cientifique-se o Ministério Público. Por fim, certifique-se de imediato o trânsito em julgado, com fulcro no art. 1000, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: LARISSA ALÉCIO SILVA (OAB 14530/AL) - Processo 0700414-08.2021.8.02.0060 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Ronaldo da Silva Augustinho - Processo nº: 0700414-08.2021.8.02.0060 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indicante: Polícia Civil do Estado de Alagoas Indicado: Ronaldo da Silva Augustinho ATO ORDINATÓRIO Intime-se a defesa para, no prazo de cinco dias apresentar alegações finais. Feira Grande, 27 de janeiro de 2022 Pedro Henrique Pereira da Silva Auxiliar Judiciário

ADV: WEUDA CARLA LOPES DA SILVA (OAB 16081/AL) - Processo 0700433-14.2021.8.02.0060 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Rosineide Barbosa da Silva Fonseca - Portanto, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência da parte autora, oportunidade que EXTINGO a presente demanda sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, porém, em razão de preencher os requisitos para a assistência judiciária gratuita (fls. 48/49), nos termos do art. 98, §3º, do CPC, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Intime-se a parte por intermédio de seus advogados acerca do conteúdo desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: LETÍCIA CAVALCANTE DE AGUIAR (OAB 14846/AL) - Processo 0700436-03.2020.8.02.0060 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - AUTORA: V.O.L. - REQUERENTE: A.O.L.S. - Diante do exposto, com fundamento nos termos do art. 1.694 e seguintes do Código Civil e no art. 487, I, do CPC, MODIFICO os efeitos da decisão de fls. 10/12 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte o pedido constante na petição inicial, com consequente extinção do feito com resolução do mérito, para CONDENAR o réu Josenildo dos Santos Silva ao pagamento dos alimentos definitivos em prol de A. O. L. S., no percentual de 13,65% (treze vírgula sessenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, bem como do valor de 50% (cinquenta por cento) das despesas médicas e escolares do menor, mediante apresentação de recibo/orçamento/cupom fiscal, a serem depositados na conta bancária descrita à fl. 04. Cumpre destacar que o valor fixado acima retroagirá a partir da citação do requerido, com fulcro no art. 13, §2º, da Lei nº 5.478/68. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos dos §§2º e 3º, do art. 85, do CPC, de acordo com o §8º, do mesmo artigo. No entanto, tendo em vista que o requerido preenche os requisitos para a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98, §3º, CPC, resta suspensa a exigibilidade das despesas processuais e dos honorários de sucumbência. Intime-se a parte autora por sua advogada e por sua representante legal. Intime-se o réu por intermédio da Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. Conforme dispõe o art. 1.010 do CPC, interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal e, independente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Caso haja o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: RIVALDO PEREIRA CAJÚ JÚNIOR (OAB 16708/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700502-17.2019.8.02.0060 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Jaldiane Maria da Silva Soares - LITSPASSIV: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls.220 , no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANGRA RENATA DA SILVA (OAB 9861/AL) - Processo 0700622-89.2021.8.02.0060 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTORA: Marinete Tertulina da Silva - Desta feita, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea a, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e DETERMINO, definitivamente, ao Estado de Alagoas que realize o procedimento COLANGIOPACREATOGRAFIA ENDOSCÓPIA RETRÓGRADA em favor de Marinete Tertulina da Silva. Aplico o disposto no art. 90, §3º, CPC, logo, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas remanescentes. Saliente-se que, conforme mencionado anteriormente, a determinação acima foi devidamente cumprida. Intime-se a autora por intermédio de sua advogada e o requerido por sua Procuradoria. Cientifique-se o Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: SEVERINO BRUNO HONÓRIO GONÇALVES (OAB 15738/AL) - Processo 0700623-74.2021.8.02.0060 - Pedido de Prisão Preventiva - Homicídio Simples - REPTADO: Genilson Bispo dos Santos - Portanto, RECEBO a exordial acusatória, considerando que restam preenchidos os requisitos previstos no art. 41 do CPP, que existem provas quanto à materialidade e indícios suficientes de autoria, além do fato de não ser hipótese de incidência de qualquer das causas de rejeição da denúncia, previstas no art. 395 do mesmo diploma legal.

ADV: EMANUELE BOMFIM INACIO (OAB 17422/AL) - Processo 0700659-19.2021.8.02.0060 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Zélia Pereira Barreto - Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência manejado na exordial e DETERMINO que o réu SUSPENDA os descontos realizados nos vencimentos da autora referentes à operação BANCO BMG S/A CARTÃO no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), com limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Oficie-se à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas para, no prazo de 05 (cinco) dias, suspender os descontos na folha de pagamento da autora de acordo com os termos acima determinados. Instrua-se o ofício com as informações pessoais da autora e com cópia da presente decisão. Com relação ao pleito de inversão do ônus da prova,



o caso em deslinde envolve típica relação de consumo, sendo verossímeis as alegações da parte autora, além de ser vulnerável face ao fornecedor, portanto, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, sendo ônus da empresa demandada comprovar a origem da dívida, especificando o tempo e forma de contratação celebrada entre as partes, além de eventual depósito em favor da requerente. Em face da documentação colacionada aos autos, DEFIRO o benefício da justiça gratuita, conforme art. 98 do CPC e no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Inclua-se o feito na pauta para ser realizada a audiência de conciliação. Proceda-se com a citação/intimação do requerido para tomar ciência da presente decisão e da data a ser designada para a audiência acima mencionada. No ato de intimação das partes acerca da data da audiência prevista no art. 334 do CPC, ambas deverão ser advertidas de que devem informar seu contato caso possuam interesse na sua participação de forma virtual, até o prazo de 10 (dez) dias antes do ato (analogicamente nos termos do §5º, do art. 334, do CPC). Atente-se que a ausência de fornecimento de contato telefônico no prazo assinado implicará na necessidade da parte em comparecer presencialmente ao fórum. Caso não seja realizada a audiência de conciliação, se houver requerimento para tal ou na hipótese de frustração da autocomposição entre as partes (art. 335, incisos I, II e III, CPC), será iniciado o prazo de 15 (quinze) dias para o réu oferecer contestação.

Angra Renata da Silva (OAB 9861/AL)  
 Daniele de Pontes Martins Freitas (OAB 6049B)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Emanuele Bomfim Inacio (OAB 17422/AL)  
 Filipe Tiago Canuto Francisco (OAB 8554/AL)  
 Francisco Junior Silva Nogueira (OAB 17649/AL)  
 Jéssika Nayane Ferreira da Silva (OAB 13561/AL)  
 KLEVISSON KENNEDY DA SILVA SIQUEIRA (OAB 12208/AL)  
 Larissa Alécio Silva (OAB 14530/AL)  
 Letícia Cavalcante de Aguiar (OAB 14846/AL)  
 Marcos André Peres de Oliveira (OAB 3246/SE)  
 Maria Madalena Lima dos Santos (OAB 17324/AL)  
 Rivaldo Pereira Cajú Júnior (OAB 16708/AL)  
 Rogério Ricardo Lucio de Magalhães (OAB 5576/AL)  
 Severino Bruno Honório Gonçalves (OAB 15738/AL)  
 Weuda Carla Lopes da Silva (OAB 16081/AL)

## Comarca de Girau do Ponciano

### Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÚNICO OFÍCIO DE GIRAU DO PONCIANO  
 JUIZ(A) DE DIREITO AMINE MAFRA CHUKR CONRADO  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ERYCLESON DOS SANTOS LIMA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2022

ADV: REMI BISPO DOS SANTOS (OAB 13663/AL), ADV: BRUNNO ANTÔNIO OLIVEIRA AZEVEDO (OAB 18028/AL) - Processo 0700056-27.2020.8.02.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Cícera Costa da Silva - REQUERIDO: Banco Ole Consignado S/A - Autos nº 0700056-27.2020.8.02.0012 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Requerente: Cícera Costa da Silva Requerido: Banco Ole Consignado S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em virtude da juntada de Recurso Inominado de págs. 279/286, intimo a parte autora, na pessoa de seu causídico para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Girau do Ponciano, 27 de janeiro de 2022. Erycledson dos Santos Lima Técnico Judiciário

Brunno Antônio Oliveira Azevedo (OAB 18028/AL)  
 Remi Bispo dos Santos (OAB 13663/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÚNICO OFÍCIO DE GIRAU DO PONCIANO  
 JUIZ(A) DE DIREITO AMINE MAFRA CHUKR CONRADO  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOZINEIDE VITAL DA SILVA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0069/2022

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: LUIS BARROS SILVA (OAB 13797/AL) - Processo 0700233-93.2017.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Francisco Virginio Pereira - RÉU: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - Ante o exposto, revogo a liminar de fls.16/18 e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na exordial e, via de consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do Código de Processo Civil/2015. Diante da sucumbência da parte demandante (art.85, CPC/2015), condeno-a ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. No entanto, considerando que a requerente faz jus aos benefícios da justiça gratuita, fica suspensa a execução das verbas de sucumbência durante cinco anos, se nesse período perdurar a hipossuficiência do autor. Decorrido tal prazo, essa obrigação fica extinta, nos moldes do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil/2015. Publique. Registre. Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso haja interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para apresentar as suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil/2015. Com a chegada das contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, conforme disposição do §3º do art.1.010, do mesmo Diploma legal. Contudo, transitada em julgado a sentença, certifique-se e proceda-se imediatamente a baixa dos autos. Cumpra-se.

Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)



Luis Barros Silva (OAB 13797/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÚNICO OFÍCIO DE GIRAU DO PONCIANO  
JUIZ(A) DE DIREITO AMINE MAFRA CHUKR CONRADO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOZINEIDE VITAL DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0070/2022

ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP) - Processo 0700586-02.2018.8.02.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RÉU: Avista Administradora Cartões de Crédito - Relação :0909/2021 Data da Publicação: 31/08/2021 Número do Diário: 2896

Alexandre Fonseca de Mello (OAB 222219/SP)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÚNICO OFÍCIO DE GIRAU DO PONCIANO  
JUIZ(A) DE DIREITO AMINE MAFRA CHUKR CONRADO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOZINEIDE VITAL DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0071/2022

ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: VÂNIA MARIA FÉLIX (OAB 5420/AL), ADV: CAROLINA SOUZA SANTOS DIAS (OAB 9538A/AL), ADV: VANINE DE MOURA CASTRO (OAB 9792/AL), ADV: JOYCE VIEIRA LEMOS (OAB 10891/AL), ADV: RAFAEL SOARES DE ALMEIDA (OAB 12851/AL) - Processo 0000580-17.2010.8.02.0012 (012.10.000580-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RÉU: TNL PCS S/A - OI - Telefonia - Dispositivo Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da desídia do demandante em promover o andamento do presente feito quando intimado para tanto, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa por 05 (cinco) anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, uma vez que beneficiários da Justiça Gratuita, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 98 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da ausência de litigiosidade. Publique-se, registre-se e intimem-se. Em face da ausência de litigiosidade e levando em conta o que dispõem os arts.4º e 723, parágrafo único do CPC, dispensa-se o trânsito em julgado da sentença. Expedientes necessários. Girau do Ponciano,04 de novembro de 2021. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

Carolina Souza Santos Dias (OAB 9538A/AL)

JOYCE VIEIRA LEMOS (OAB 10891/AL)

Rafael Soares de Almeida (OAB 12851/AL)

Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)

Vânia Maria Félix (OAB 5420/AL)

Vanine de Moura Castro (OAB 9792/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÚNICO OFÍCIO DE GIRAU DO PONCIANO**

**JUIZ(A) DE DIREITO AMINE MAFRA CHUKR CONRADO**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOZINEIDE VITAL DA SILVA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0072/2022

ADV: CESAR DOS SANTOS BORGES (OAB 11461/AL) - Processo 0700386-63.2016.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Alimentos - REQUERIDA: Erodina Santos da Silva - Pelo exposto, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré ao pagamento de verba alimentícia aos autores, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, valores estes que deverão ser depositados, até o dia 10 de cada mês na conta de titularidade da genitora dos menores, devidamente atualizado e corrigido monetariamente, sendo contado desde a data da citação válida. Intime-se a autora para que no prazo de 10 (dez) dias indique sua conta para depósito. Expeça-se ofício a autarquia federal, INSS, para proceder com os descontos relativos a verba alimentícia, mensalmente, devendo o valor ser transferido para conta da genitora dos menores. Sem custas. Publique-se, intime-se e registre-se. Girau do Ponciano, 08 de novembro de 2021. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

Cesar dos Santos Borges (OAB 11461/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÚNICO OFÍCIO DE GIRAU DO PONCIANO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0073/2022

ADV: VICTÓRIA RÉGIA FARIA DE OLIVEIRA (OAB 18066/AL), ADV: LUCAS RAFAEL JUPI DA SILVA (OAB 18111/AL) - Processo 0700281-36.2021.8.02.0069/02 - Recurso em Sentido Estrito - Homicídio Qualificado - RECORRENTE: Carlos Antonio Santos Silva - DESPACHO Compulsando os autos, verifico que o recorrente Carlos Antônio Santos Silva, interpôs recurso em sentido estrito no presente dependente e posteriormente apresentou as razões em triplicidade gerando os dependentes de nº 0700281-36.2021.8.02.0069/03, 0700281-36.2021.8.02.0069/04 e 0700281-36.2021.8.02.0069/05. Assim, visando reorganizar o presente feito. Determino que esta secretaria promova com o translado das peças de fls. 01/12 do processo dependente de nº 0700281-36.2021.8.02.0069/03 para o presente (0700281-36.2021.8.02.0069/02). Após, proceda com o cancelamento dos dependentes de nº 0700281-36.2021.8.02.0069/03, 0700281-36.2021.8.02.0069/04 e 0700281-36.2021.8.02.0069/05. Esclareço que o processo nº 0700281-36.2021.8.02.0069/02 deverá conter apenas os dependentes de nº 0700281-36.2021.8.02.0069/01 e 0700281-36.2021.8.02.0069/02. Após, voltem-me os autos conclusos na fila urgentes. Girau do Ponciano(AL), 26 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: SUELLEN SANTOS RODRIGUES DE AGUIAR (OAB 16390/PB) - Processo 0700441-14.2016.8.02.0012 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Ademir dos Santos e outro - DESPACHO A decisão de pronúncia precluiu e as partes foram ouvidas sobre o teor do art. 422 do CPP. O Ministério Público e a defesa pediram a oitiva das testemunhas arroladas que constam



às fls. 845 e 852. Pois bem, a fase atual da persecução criminal encontra-se disciplinada nos artigos seguintes: Deliberando sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, e adotadas as providências devidas, o juiz presidente: I - ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa; II - fará relatório sucinto do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri (art. 423, CPP) Por outro lado, faz-se necessário observar a disciplina jurídica a ser aplicada nesta fase, a saber: Estando o processo em ordem, o juiz presidente mandará intimar as partes, o ofendido, se for possível, as testemunhas e os peritos, quando houver requerimento, para a sessão de instrução e julgamento, observando, no que couber, o disposto no art. 420 deste Código (art. 431, do CPP). O art. 420, do CPP, mencionado na disposição acima transcrita, por sua vez, estabelece que: A intimação da decisão de pronúncia será feita: I pessoalmente ao acusado, ao defensor nomeado e ao Ministério Público; II ao defensor constituído, ao querelante e ao assistente do Ministério Público, na forma do disposto no § 1º do art. 370 deste Código; Parágrafo único: Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado. O processo encontra-se em ordem. Ante o exposto: a) não existindo nenhum requerimento de prova que mereça deliberação, bem como nulidade a sanar ou fato a esclarecer, apresento o relatório sucinto do processo, a saber: I. RELATÓRIO: O representante do Ministério Público Estadual de Alagoas, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em desfavor de Ademir dos Santos, conhecido como "Mocó" e de Raiane Kelly Inácio dos Santos, devidamente qualificados nos autos, dando-os como incursos nas sanções previstas no art. 121, §2º, I e IV c/c art 29, ambos, do Código Penal, conforme a seguinte narrativa: " Narra a denúncia, em síntese, que, no dia 26 de janeiro de 2016, por volta das 15h, no Lixão da Cidade de Girau do Ponciano, o denunciado Ademir dos Santos, previamente ajustado com a denunciada Raiane Kelly Inácio dos Santos e os indivíduos conhecidos por Eduardo e Mi, impelidos por motivação fútil e com recurso que impossibilitou e dificultou a defesa da vítima, ceifaram a vida de Bruna Eduarda dos Santos Silva. " Requererei, dentre outras medidas: o recebimento e autuação da denúncia; a citação do denunciado; a juntada do exame dos exames de corpo de delito; a intimação e oitiva das testemunhas e declarantes arrolados. O recebimento da denúncia deu-se em 05 de outubro de 2016, consoante decisão de fls. 33/37. Os acusados foram devidamente citados, apresentando resposta à acusação à fl. 144 e fls. 212/215, respectivamente. Na audiência de instrução, realizada em 23 de janeiro de 2019, foram inquiridas as declarantes arroladas pela acusação, não havendo testemunhas de defesa a serem ouvidas. Na oportunidade, a defesa da acusada Raiane dispensou a realização do interrogatório desta. Devolvida precatória às fls. 378/387, que foi expedida para interrogatório do acusado. Termos de audiência, inquirições e respectivas mídias foram anexados ao processo. Laudo de exame cadavérico à fl. 19. Em suas alegações finais (fls. 394/396), o Ministério Público pugnou pela pronúncia dos réus. Por decisão de fls. 435/440, o réu ADEMIR DOS SANTOS foi pronunciado para que seja submetido ao Tribunal do Júri sob a imputação do art. 121, §2º, I e IV c/c art 29, ambos do Código Penal. Já a acusada RAIANE KELLY INÁCIO DOS SANTOS foi impronunciada face a ausência de indícios suficientes de autoria. Houve a interposição de recurso em sentido estrito às fls. 4435/440. Decisão de recebimento às fls. 473. Razões em sentido estrito às fls. 482/491. Decisão mantendo a sentença de pronúncia às fls. 495/496, remetendo ao final ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas. Em decisão do acórdão de fls. 522/543 houve a manutenção na íntegra, a decisão vergastada. Preclusa a decisão, o processo foi preparado para julgamento perante o Tribunal do Júri. As partes apresentaram rol de testemunhas a serem ouvidas perante o tribunal do Júri. b) observada a ordem de preferência do art. 429, do CPP, designo a sessão de instrução e julgamento deste processo pelo TRIBUNAL DO JÚRI para o dia 24 de maio de 2022 às 9h e o sorteio dos jurados para o dia 29 de março de 2020 às 8h45min determinando as intimações necessárias, na forma abaixo: - pessoal dos pronunciados, por mandado/carta precatória; - pelo SAJ, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública; - pessoal, das pessoas cuja inquirição em plenário foi requerida; - pelo DJe, do advogado de defesa; Se algum acusado, estando solto, não for encontrado para ser intimado, proceda-se ao ato por edital. Porém, estando preso, proceda-se à requisição de sua apresentação. c) Afixe-se o edital no átrio do fórum antes do dia designado para o primeiro julgamento, observada a ordem estabelecida, ressalvando-se a hipótese de inclusão de novo processo em pauta, na mesma reunião periódica, caso venha a ser concluído no período correspondente. d) Proceda-se à intimação dos 25 (vinte e cinco) jurados sorteados. e) Requisite-se policiamento junto à Polícia Militar, bem como o apoio da Guarda Municipal nos dias das sessões. f) Requisite-se o fornecimento de refeições do tipo marmite para cada dia de julgamento, incluindo refrigerante em quantidade necessária. g) Determine que a escrivania desta Vara certifique acerca do tempo de prisão dos réus nestes autos, para fins de aferição e aplicação da detração em eventual condenação. h) Da mesma forma, deverá juntar aos autos certidão negativa atualizada, bem como extrato de eventuais processos em andamento contra o pronunciado. i) Diligências necessárias. Girau do Ponciano(AL), 26 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: EDUARDO ALVARES DE AZEVEDO FREITAS (OAB 11445/AL), ADV: MARCELO PEREIRA SILVA (OAB 14829/AL) - Processo 0700665-15.2017.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Cargo em Comissão - AUTOR: Erivaldo Oliveira de Menezes Júnior - RÉU: Município de Girau do Ponciano - Autos nº: 0700665-15.2017.8.02.0012 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Erivaldo Oliveira de Menezes Júnior Réu: Município de Girau do Ponciano ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos (CPC, art. 1.023, §2º). Girau do Ponciano, 27 de janeiro de 2022 Jozineide Vital da Silva Chefe de Secretaria

Eduardo Alvares de Azevedo Freitas (OAB 11445/AL)  
Lucas Rafael Jupi da Silva (OAB 18111/AL)  
Marcelo Pereira Silva (OAB 14829/AL)  
Suellen Santos Rodrigues de Aguiar (OAB 16390/PB)  
Victoria Régia Farias de Oliveira (OAB 18066/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÚNICO OFÍCIO DE GIRAU DO PONCIANO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO N° 0074/2022

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0000046-97.2015.8.02.0012 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: Rosevaldo Soares Damasceno - Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, em relação a José Ramon Ribeiro Damasceno, considerando a superveniência da sua maioridade acarretando na perda do objeto e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO em relação a GUARDA do menor de idade Mikael Ribeiro Damasceno em favor do seu genitor Rosevaldo Soares Damasceno até o implemento da maioridade ou outra causa que cesse o poder familiar, nos termos do art. 1.583 do Código Civil, resolvendo o mérito nos termos do art 487 do CPC. Sem custas. Após o transito em julgado, certificado nos autos, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. Cumpra-se Girau do Ponciano,25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: RANGEL MENEZES DE OLIVEIRA (OAB 8093/AL) - Processo 0000259-74.2013.8.02.0012 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: Nileide Bispo dos Santos - Dispositivo: Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, com o fim de conceder a guarda da menor Ana Paula Ferreira dos Santos em



favor da parte autora Nileide Bispo dos Santos. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, vir assinar o Termo de Guarda Definitiva, devendo esta, na oportunidade, ser advertida dos ditames do art. 33, § 4º e art. 35, ambos do ECA. Sem custas (ECA, art. 141, § 2º). Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Girau do Ponciano, 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: DAMIÃO FRANCISCO DA SILVA (OAB 5937B/AL), ADV: MARCOS HENRIQUE DOS PASSOS MATIAS (OAB 16418/AL), ADV: ERNANI ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17221/AL) - Processo 0000314-30.2010.8.02.0012 (apensado ao processo 0000559-07.2011.8.02.0012) (012.10.000314-3) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - AUTOR: José Bispo dos Santos - DESPACHO O advogado da parte autora informou a renúncia do mandato que lhe fora outorgado às fls. 420/425. Assim, determino a intimação da parte autora, de modo pessoal para, no prazo de 10 (dez) dias, promover com a regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se com prioridade, por se tratar de processo incluído na META 2. Expedientes necessários. Girau do Ponciano(AL), 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: MARCIA FRONTIN SANTANA (OAB 166679/RJ) - Processo 0000404-52.2021.8.02.0012 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - DEPRECANTE: Juízo de Direito da 6ª Vara de Família - RÉU: João Fernandes Neto - DESPACHO Promova com nova tentativa de citação do réu no endereço indicado à fl. 20. Após, com o cumprimento, proceda-se com a devolução da presente carta precatória ao juízo deprecante com as homenagens de estilo. Expedientes necessários. Girau do Ponciano(AL), 27 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ) - Processo 0000960-35.2013.8.02.0012 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: José Cláudio Ferreira Lima Filho - DESPACHO ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de Praxe. Girau do Ponciano(AL), 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR (OAB 16204/AL), ADV: FERNANDO MACHADO BARROS (OAB 12513/AL), ADV: KAISEA FIREMAN DE FARIA SILVA (OAB 17134/AL) - Processo 0700008-23.2022.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - INDICIADO: Jadielson Nascimento de Oliveira - Alípio Tenorio Cavalcante Neto e outro - DESPACHO Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Providências necessárias. Girau do Ponciano(AL), 27 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700091-26.2016.8.02.0012 - Guarda de Infância e Juventude - Família - REQUERENTE: R.F.S. - DESPACHO Considerando o pedido formulado à fl. 116, defiro o pedido de citação por whatsapp, devendo no ato de citação ser juntado aos autos a tela da conversa, objetivando comprovar a autenticidade da citação (número do telefone, confirmação escrita e foto individual) e sua validade, evitando-se futuras nulidades. Em decisão recente do STJ no HC nº 641.877, o Ministro relator afirmou ser imperiosa a adoção de todos os cuidados possíveis para se comprovar a autenticidade não apenas do número telefônico com que o oficial de Justiça realiza a conversa, mas também a identidade do destinatário das mensagens, vejamos: "A tecnologia em questão permite a troca de arquivo de texto e imagem, o que possibilita, ao oficial de Justiça, com quase igual precisão da verificação pessoal, auferir a autenticidade da conversa." Assim, com base na modificação do CPC (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021), em seu art. 246, deverá haver a confirmação do recebimento, sob pena de nova citação por meio diverso e, ainda, poderá o citando ser inciso em ato atentatório à dignidade da justiça. Segue o dispositivo acima mencionado in verbis: Art. 246 do CPC: (...)§ 1º-A A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação: I - pelo correio; II - por oficial de justiça; III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório; IV - por edital. § 1º-B Na primeira oportunidade de falar nos autos, o réu citado nas formas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º-A deste artigo deverá apresentar justa causa para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente. § 1º-C Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico. Assim, determino a renovação da citação do requerido por meio de whatsapp, desde que o servidor utilize dos elementos indutivos de autenticidade acima apontados, bem como as normas instituídas no CNCGJAL (provimento nº 15/2019) em seus arts. 389/400. Advertindo-o das penalidades impostas no art. 246, § 1º-C do CPC. Caso não haja resposta/confirmação, promova de imediato com consulta ao SAJ (acerca de outro processo em nome do requerido, verificando a existência de endereço diverso ao que consta nos autos) bem como o SIEL, procedendo com a certificação nos autos. Caso for positiva, proceda-se com a citação pessoal para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresentar contestação. Caso for negativa, cite-se o réu, através de edital com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, responder a presente demanda no prazo de 15 (quinze) dias. Esgotado o prazo do edital e da resposta, caso não tenha o réu oferecido contestação, certifique-se nos autos e, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, dê-se vista dos autos a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, a qual fica, desde logo, nomeado (a) para exercer a curadoria do ausente, determinando que a mesmo seja intimada para, havendo elementos, apresentar defesa. Após, com o decurso do prazo, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se com prioridade por tratar-se de processo incluído na META 02. Expedientes necessários. Girau do Ponciano(AL), 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: CRISJEFFERSON FERREIRA DA SILVA (OAB 12005/SE) - Processo 0700155-31.2019.8.02.0012 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: M.B.S. - DESPACHO Considerando a ausência de citação do requerido Edson Silva Faustino e visando dar regular andamento ao feito. Determino a citação do réu no endereço indicado à fl. 32 para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, sob pena de revelia. Após, com o decurso do prazo e devidamente certificado, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Providências necessárias. Girau do Ponciano(AL), 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: GILSON JOVENIANO DA SILVA (OAB 11425/AL) - Processo 0700206-42.2019.8.02.0012 - Guarda de Infância e Juventude - Família - REQUERENTE: A.P.S. - M.F.P.S. - J.A.P.S. - C.P.S. - E.R.P. - J.F.S.L. - DESPACHO Considerando o pedido de reversão de guarda formulado em audiência à fl. 94 e dada a existência de interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Providências necessárias. Girau do Ponciano(AL), 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: ANTÔNIO ALVES DA SILVA NETO (OAB 3578/AL) - Processo 0700260-76.2017.8.02.0012 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: José Gilson dos Santos Vieira - DESPACHO Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação nos termos do despacho de fl. 76, bem como requerer o que entender pertinente, sob pena de extinguindo o feito sem resolução de mérito. Cumpra-se com prioridade, por se tratar de processo incluído na META 2. Expedientes necessários. Girau do Ponciano(AL), 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: WELHINGTON WANDERLEY DA SILVA (OAB 3967/AL) - Processo 0700292-18.2016.8.02.0012 - Guarda de Infância e Juventude - Família - REQUERENTE: R.F.S. - DESPACHO Determino a citação da requerida no endereço informado pelo autor à fl. 114 através de carta precatória para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contestação. Outrossim, visando por cautela, verificar o melhor interesse do menor, determino a realização de Estudo psicossocial referente ao caso em tela, na residência onde encontra-se o menor Comarca de Ribeirão Preto SP, bem como relatório social na residência do autor a ser realizado pelo CREAS, que deverá remeter o respectivo relatório circunstanciado a este Juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Com o aporte de todas as informações,

dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Públco Estadual para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se com prioridade por tratar-se de processo incluído na META 02. Expedientes necessários. Girau do Ponciano(AL), 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: JOSE AILTON DOS SANTOS (OAB 13710/AL) - Processo 0700493-44.2015.8.02.0012 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Manuel Jose dos Santos Júnior - DESPACHO Promova com a citação dos confrontantes Neusa de Souza Ferreira, Uilton Alexandre dos Santos e herdeiros do falecido Elias Ferreira de Lima, nos termos do art. 246, §3º do CPC, nos endereços indicados às fls. 83/84. Cumpra-se com prioridade, por se tratar de processo incluído na META 2. Expedientes necessários. Girau do Ponciano(AL), 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: DAYVIDSON NAALIEL JACOB COSTA (OAB 11676/AL), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0700590-34.2021.8.02.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉ: Michelle Maria da Silva - Dispositivo: Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR, a fim de determinar a imediata busca e apreensão do bem descrito na exordial, inclusive com o auxílio de força policial e demais diligências necessárias. Autorizo a nomeação para o encargo de fiel depositário o representante legal da parte autora. Efetivada a apreensão, cite-se o demandado para pagar a integralidade do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, ressalvando que poderá responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ainda que tenha pago o referido valor, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Deverá ser advertido o requerido de que cinco dias após a execução da liminar ora deferida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo as repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus de propriedade fiduciária, tudo nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004. Cumpra-se. Girau do Ponciano , 24 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: MAURÍCIO DIMAS COMISSO (OAB 101254/SP) - Processo 0700597-36.2015.8.02.0012 - Guarda de Infância e Juventude - Família - REQUERENTE: R.F.L. - REQUERIDA: M.H.C.S.L. - DESPACHO Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos documento indispensável à propositura da ação, qual seja a certidão de nascimento do menor, nos moldes do art. 320 do CPC, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso X, ambos do CPC. Com o aporte, dê-se vistas dos autos ao representante do Ministério Públco para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda entende pela real necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se com prioridade por tratar-se de processo incluído na META 02. Expedientes necessários. Girau do Ponciano(AL), 25 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: ANGRA RENATA DA SILVA (OAB 9861/AL) - Processo 0700643-54.2017.8.02.0012 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Vanildo Ferreira da Silva e outro - Dispositivo: Ante o exposto, satisfeitas as exigências contidas nos arts. 942 a 944 do CPC e do 1.238, caput, do CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para declarar o domínio dos requerentes Vanildo Ferreira da Silva e Joseane Lima Santos Silva, sobre o imóvel com área total de 54.422, 87 m<sup>2</sup>, aproximadamente 17.99 tarefas, localizado no Sítio Barro Preto, Zona Rural, Girau do Ponciano, Alagoas, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: medindo inicialmente área de 63.50m<sup>2</sup>, com uma declinação para os fundos 3.15 m<sup>2</sup>, continuando com mais uma declinação para a direita de 152.15 m<sup>2</sup>, totalizando 218,80 m<sup>2</sup>, confrontando-se com a estrada vicinal; Fundo: medindo inicialmente 63.80 m<sup>2</sup>, com uma declinação aos de 22.85 m<sup>2</sup>, com mais uma declinação de 110.00 m<sup>2</sup> para a direita voltando para frente com 5.40 m<sup>2</sup>, com mais uma declinação para a direita de 104.20 m<sup>2</sup>, totalizando 306.25 m<sup>2</sup>, confrontando-se com o Sr. Genivaldo Rolin da Silva; Lado direito, medindo 186.30 m<sup>2</sup>, confrontando-se com o Sr. Aureliano Epifânio de Almeida; Lado esquerdo, medindo 233.05 m<sup>2</sup>, Confrontando-se com o Sr. Leonildas Miguel da Silva; Condeno o autor ao pagamento de custas processuais, ficando, todavia, suspensa sua exigibilidade pelo prazo máximo de cinco anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do §3º do artigo 98 do CPC. Anote-se, porém, que, durante esse período, a parte poderá vir a ser cobrada pelo pagamento do débito em testilha, se comprovada sua superveniente aquisição da capacidade econômica para tanto. Sem honorários advocatícios de sucumbência, ante a inexistência de pretensão resistida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o competente mandado ao Registro de Imóveis desta Comarca a fim de que seja devidamente transcrita e, após as formalidades legais, arquive-se, com a devida baixa. Expedientes necessários. Girau do Ponciano,27 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ANDRÉA FREIRE TYNAN (OAB 10699A/AL), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL), ADV: LUIS BARROS SILVA (OAB 13797/AL) - Processo 0700659-42.2016.8.02.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria Cicera dos Santos - REQUERIDO: Itaú Bmg Gestão de Vendas - DESPACHO Diante do falecimento do autor, notificado às fls. 219/220, intime-se o espólio, sucessores ou herdeiros do autor, para que se manifestem sobre o interesse na sucessão processual e promovam a habilitação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Girau do Ponciano(AL), 27 de janeiro de 2022. Amine Mafra Chukr Conrado Juíza de Direito

Andréa Freire Tynan (OAB 10699A/AL)  
Angra Renata da Silva (OAB 9861/AL)  
Antônio Alves da Silva Neto (OAB 3578/AL)  
Crisjefferson Ferreira da Silva (OAB 12005/SE)  
Damião Francisco da Silva (OAB 5937B/AL)  
Dayvidson Naaliel Jacob Costa (OAB 11676/AL)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Eduardo Chalfin (OAB 13419A/AL)  
Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
Ernani Almeida de Oliveira Junior (OAB 17221/AL)  
FERNANDO MACHADO BARROS (OAB 12513/AL)  
Flávio Neves Costa (OAB 153447/SP)  
Gilson Joveniano da Silva (OAB 11425/AL)  
JOSE AILTON DOS SANTOS (OAB 13710/AL)  
José Alves da Silva Júnior (OAB 16204/AL)  
Kaisea Fireman de Farias Silva (OAB 17134/AL)  
Luis Barros Silva (OAB 13797/AL)  
LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ)  
Marcia Frontin Santana (OAB 166679/RJ)  
Marcos Henrique dos Passos Matias (OAB 16418/AL)  
Maurício Dimas Comisso (OAB 101254/SP)



Rangel Menezes de Oliveira (OAB 8093/AL)  
Rodrigo Scopel (OAB 21899/SC)  
Welhington Wanderley da Silva (OAB 3967/AL)

## Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano - Atos Cartorários e Editais

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÚNICO OFÍCIO DE GIRAU DO PONCIANO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
O(A) Doutor(a) Amine Mafra Chukr Conrado, Juiz de Direito Substituto desta Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, na forma da lei etc.  
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano, nos termos dos autos da Ação de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, tombados sob nº 0000948-16.2016.8.02.0012, que tem como Réu(s): José Francisco Oliveira Santos, estando o(a) Réu em local incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S), pelo presente. E, para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, aos 12 de janeiro de 2022.  
Eu, Erycledson dos Santos Lima, digitei e subscrevi.  
Amine Mafra Chukr Conrado  
Juíza de Direito

## Comarca de Igaci

### Vara do Único Ofício de Igaci - Intimação de Advogados

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE IGACI**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0057/2022

ADV: RICARDO EUSÉBIO RIBEIRO DE ASSIS (OAB 27007DP/E), ADV: ALLINE LARISSA MONTEIRO CANUTO (OAB 10307/AL), ADV: FERNANDO ANTÔNIO ARRUDA DE ASSIS (OAB 11374/PE) - Processo 0000081-59.2012.8.02.0013 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: C.F.L. - REQUERIDO: V.T.A. - O presente cumprimento de sentença, que tramita na Comarca de Igaci, foi remetido a este juiz, substituto legal, em razão da declaração de impedimento da juíza titular, conforme despacho às pp. 147-148, que aduziu: "Compulsando detidamente os autos, observo que entre os magistrados que atuaram, no presente feito, encontra-se o Dr. Ney Costa Alcântara de Oliveira, conforme se verifica do despacho de fls. 105. O magistrado acima mencionado é genitor desta magistrada. Neste sentido, verifica-se que tal situação fática se subsume à hipótese descrita no artigo 147, do CPC, in verbis: Art. 147. Quando 2 (dois) ou mais juízes forem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, o primeiro que conhecer do processo impede que o outro nele atue, aso em que o segundo se escusará, remetendo os autos ao seu substituto legal. Em sendo assim, resta evidenciado o impedimento desta magistrada para atuar neste feito." Sob tal perspectiva, há que se apontar que o ato praticado pelo magistrado genitor da juíza titular foi apenas um despacho de autoinspeção que determinou que a secretaria certificasse se houve o decurso ou não do prazo (p. 105). Verifica-se, portanto, que não houve qualquer manifestação do magistrado com conteúdo efetivamente decisório, mas, tão somente, despacho de autoinspeção sem nenhum caráter decisório. Ademais, o feito já foi julgado, por outro juiz, e está em fase de cumprimento de sentença. Atento a isso, observo que, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exposto no Informativo n. 611, a prolação de decisão que não aprecia o mérito não gera impedimento por parentesco entre magistrados: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 136 DO CPC/73 E 128 DA LOMAN. DESEMBARGADOR QUE PARTICIPA COMO REVISOR NO JULGAMENTO DE APELAÇÃO QUANDO SEU CÔNJUGE, TAMBÉM DESEMBARGADORA, PROFERIU DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO ORIUNDO DA MESMA CAUSA ORIGINÁRIA.1. Ação ajuizada em 06/05/2010. Recurso especial concluso ao gabinete em 26/08/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é definir se deve ser reconhecido o impedimento de desembargador para atuar como revisor em julgamento de apelação, tendo em vista a atuação de seu cônjuge no julgamento de agravo de instrumento oriundo da mesma causa originária, não obstante tal julgamento tenha se dado sem a análise do mérito da causa, uma vez que extinto o recurso diante da perda de objeto.3. A vedação à atuação concomitante de juízes, consubstanciada nos arts. 136 do CPC/73 e 128 da LOMAN, tem o nítido escopo de evitar que magistrados que atuem perante órgãos colegiados, por força de vínculos afetivos e familiares, acabem se influenciando reciprocamente, prejudicando, desta forma, a autonomia funcional e interpretativa, essencial ao exercício da judicatura.4. Na hipótese, a Corte local reconheceu a ausência de impedimento do desembargador, que atuou como revisor no julgamento da apelação, tendo em vista a ausência da prática de atos anteriores, por parte de seu cônjuge, que pudessem influenciar no julgamento do recurso.5. Com efeito, a atuação da desembargadora nos autos da ação declaratória ajuizada pelo recorrente, cingiu-se à extinção do agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista a sua superveniente perda de objeto, uma vez que já prolatada sentença nos autos.6. Não houve qualquer pronunciamento sobre o mérito da questão, ou qualquer manifestação que pudesse influenciar no julgamento do mérito da causa, apreciado quando do julgamento da apelação, motivo pelo qual há de se manter a rejeição à exceção de impedimento oposta.7. Recurso especial conhecido e não provido. (REsp 1673327/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/09/2017, Dje 15/09/2017) Acerca da decisão, ensina Márcio André Lopes Cavalcante: Essa proibição tem por objetivo evitar que magistrados que atuem perante órgãos colegiados, por força de vínculos afetivos e familiares, acabem se influenciando reciprocamente, prejudicando, desta forma, a autonomia funcional e interpretativa, essencial ao exercício da judicatura. Ocorre que, no caso concreto, a Desembargadora que atuou no julgamento do



agravo de instrumento não se pronunciou sobre o mérito da questão nem proferiu qualquer manifestação que pudesse influenciar no julgamento do mérito da causa, a ser apreciado quando do julgamento da apelação. O STJ, ao julgar controvérsias que versam sobre impedimentos de juízes e desembargadores, tem adotado postura que busca valorizar a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, bem como a necessidade de demonstração de prejuízo para que seja decretada qualquer nulidade (princípio dopas de nullitésansgrief). CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Decisão que não aprecia omertônio gerando impedimento por parentesco entre magistrados. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/3a2a9aeaf4cbed81244820a091667c0bd>>. Acesso em: 11/11/2021. No caso concreto, o magistrado genitor da juíza titular não proferiu decisão alguma capaz de influenciar o julgamento do mérito da causa. Assim, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não estaria caracterizado o impedimento da juíza titular. Conforme já referido, a intenção do legislador ao criar a proibição foi de evitar que magistrados, por força de vínculos afetivos e familiares, influenciem-se reciprocamente, o que prejudicaria a autonomia funcional e interpretativa, essencial ao exercício da judicatura, que deve se manter imparcial. Logo, se não houve decisão sobre o mérito ou capaz de influenciar o seu julgamento, proferida pelo primeiro magistrado, o segundo, parente daquele, não estaria de forma alguma impedido de atuar no feito. Esse é o entendimento do STJ. A par e além disso, há que se considerar que não se trata no caso dos autos de dois juízes parentes integrantes de órgão colegiado, ou de um integrante do Tribunal de Justiça e outro do primeiro grau de jurisdição. Caso ambos atuassem conjuntamente num mesmo processo, por integrarem órgão coletivo de julgadores, aí sim, concorda-se que poderiam em tese se influenciar um ao outro em função dos laços afetivos e de proximidade consanguínea. Em tal caso, justifica-se a regra segundo a qual o primeiro que atua fica prevento e o outro resta impedido de atuar no feito. Isso também se verificaría caso um juiz atuasse no primeiro grau e o outro no Tribunal. Nessa situação também poderia haver a influência de um sobre o outro, seja para manter a decisão do juiz singular pelo desembargador, seja para aquele julgar o mérito na linha de eventual julgamento de recurso incidente interposto contra decisão proferida no curso do processo. Ocorre que, em se tratando de dois juízes de primeiro grau, tendo o primeiro atuado na Comarca há alguns anos e, estando, atualmente, atuando em outra Comarca, não tendo mais qualquer ligação com aquela primeira, tampouco figurando hierarquicamente acima ou abaixo do seu parente magistrado, que agora assumiu a Comarca pela qual outrora atuou, não se vislumbra qualquer possibilidade de influência nas decisões pelo simples fato de ter atuado, no passado, no mesmo processo. O simples fato de dois parentes entre si serem magistrados, seja pai e filho, irmãos entre si, avós e netos etc, não significa que irão se influenciar em suas decisões a ponto de comprometer a imparcialidade, a autonomia funcional. Caso se admitisse que pelo simples fato de um magistrado ser pai de uma magistrada ele vai influenciar nas decisões dela, então o legislador teria que impedir parentes de serem juízes. Havendo um juiz na família, um parente seu não poderia assumir o mesmo cargo. Mas, felizmente, não é isso que o Ordenamento Jurídico prevê, o que configuraria violação de liberdades individuais básicas. Sob tal contextualização, reproduz-se o que dizia o art. 136 do CPC de 1973: Art. 136. Quando dois ou mais juízes forem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta e no segundo grau na linha colateral, o primeiro, que conhecer da causa no tribunal, impede que o outro participe do julgamento; caso em que o segundo se escusará, remetendo o processo ao seu substituto legal (grifei). Constata-se que a sua redação previa expressamente que o impedimento ocorria apenas para parentesco em órgãos colegiados, evitando que dois juízes parentes entre si participem do mesmo julgamento do mesmo processo, o que se justifica plenamente, conforme já analisado. Mas ainda restava pendente de normatização o caso em que um dois juízes integrantes de instâncias diferentes (um do primeiro e o outro do segundo grau; um atuando na primeira instância e o outro no Tribunal de Justiça, exemplificativamente) fossem atuar no mesmo processo, quando também um poderia se deixar influenciar pela decisão do outro pelo fato de serem parentes, de terem ligações consanguíneas ou afetivas próximas. Em tal situação também se justifica, portanto, o impedimento. Daí sobreveio o CPC de 2015, cujo art. 147 passou a prever: Art. 147. Quando 2 (dois) ou mais juízes forem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, o primeiro que conhecer do processo impede que o outro nele atue, caso em que o segundo se escusará, remetendo os autos ao seu substituto legal. Parece-me que, a partir de todo o contexto fático e jurídico explanado, a intenção do legislador não foi a de impedir que dois juízes de primeiro grau atuassem sucessivamente, um após o outro, no mesmo processo. O que o Legislador, ao confeccionar a redação genérica da forma como foi feita, deixou passar despercebida a situação em que um juiz parente do outro o sucede numa Comarca determinada. A norma que se pode extrair do dispositivo legal, a partir de uma interpretação Conforme a Constituição, é, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para juízes integrantes do mesmo órgão colegiado ou integrantes de instâncias diversas. Não fosse assim, numa situação hipotética que não pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um juiz atue na unidade por muitos e muitos anos, até que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo juiz ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hipótese, o juiz substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual é o substituto legal, notadamente os processos antigos, os incluídos nas Metas do CNJ, e o novo juiz titular atuaria num número ínfimo de processos novos. Isso prejudicaria inclusive a organização judiciária e a administração das metas do Tribunal de Justiça. Feito esse raciocínio, observo que este magistrado se encontra titularizando a Comarca de Quebrangulo, além de estar substituindo por tempo indeterminado na 30ª Vara Cível da Capital (cuja titular encontra-se em licença médica) e de estar auxiliando na 9ª Vara Criminal da Capital (eventualmente ainda responde por unidades de colegas que compensam plantões, chegando a responder por quatro unidades concomitantemente). Tendo em vista todas as circunstâncias acima relatadas, assumir aproximadamente 20%, talvez um pouco mais ou um pouco menos, dos processos de outra unidade, na sua grande maioria incluídos na Meta 2 do CNJ, não seria minimamente razoável. Logo, seja porque o primeiro magistrado que atuou no feito não proferiu decisão de mérito ou capaz de influenciar nele, seja porque entendo que o espírito da lei não foi o de vedar que dois juízes de primeiro grau se sucedam na atuação do feito, a suscitação do conflito é medida que se impõe, viabilizando-se que o e. Tribunal de Justiça possa resolver a questão. Nesses termos, por entender que não se aplica ao caso dos autos o impedimento do art. 147 do CPC à magistrada titular da Comarca de Igaci, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Oficie-se ao e. TJAL, com cópia da presente decisão e das decisões nela referidas, viabilizando-se a apreciação do conflito. Comunique-se à CGJ. Intimem-se.

ADV: CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS (OAB 6183/AL), ADV: LUIZ GUSTAVO SANTANA DE CARVALHO (OAB 6125/AL), ADV: ANDRESSA MARIA MELO DE ARAÚJO (OAB 18444/AL) - Processo 0000228-51.2013.8.02.0013 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: Dismoto Distribuidora de Motocicletas Ltda - O presente cumprimento de sentença, que tramita na Comarca de Igaci, foi remetido a este juiz, substituto legal, em razão da declaração de impedimento da juíza titular, conforme despacho às pp. 72-73, que aduziu: "Compulsando detidamente os autos, observo que entre os magistrados que atuaram, no presente feito, encontra-se o Dr. Ney Costa Alcântara de Oliveira, conforme se verifica do despachos de fls. 34 e 35. O magistrado acima mencionado é genitor desta magistrada. Neste sentido, verifica-se que tal situação fática se subsume à hipótese descrita no artigo 147, do CPC, in verbis: Art. 147. Quando 2 (dois) ou mais juízes forem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, o primeiro que conhecer do processo impede que o outro nele atue, aso em que o segundo se escusará, remetendo os autos ao seu substituto legal. Em sendo assim, resta evidenciado o impedimento desta magistrada para atuar neste feito." Sob tal perspectiva, há que se apontar que os atos praticados pelo magistrado genitor da juíza titular foram apenas um despacho de autoinspeção que determinou a conclusão do feito para despacho (p. 34) e um despacho que determinou a citação do réu, reiterando



despacho anterior proferido por outro juiz (p. 35). Verifica-se, portanto, que não houve qualquer manifestação do magistrado com conteúdo efetivamente decisório, mas, tão somente, despachos sem caráter decisório. Ademais, o feito já foi julgado, por outro juiz, e está em fase de cumprimento de sentença. Atento a isso, observo que, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exposto no Informativo n. 611, a prolação de decisão que não aprecia o mérito não gera impedimento por parentesco entre magistrados: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 136 DO CPC/73 E 128 DA LOMAN. DESEMBARGADOR QUE PARTICIPA COMO REVISOR NO JULGAMENTO DE APELAÇÃO QUANDO SEU CÔNJUGE, TAMBÉM DESEMBARGADORA, PROFERIU DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO ORIUNDO DA MESMA CAUSA ORIGINÁRIA.1. Ação ajuizada em 06/05/2010. Recurso especial concluído ao gabinete em 26/08/2016. Julgamento: CPC/73.2. O propósito recursal é definir se deve ser reconhecido o impedimento de desembargador para atuar como revisor em julgamento de apelação, tendo em vista a atuação de seu cônjuge no julgamento de agravo de instrumento oriundo da mesma causa originária, não obstante tal julgamento tenha se dado sem a análise do mérito da causa, uma vez que extinto o recurso diante da perda de objeto.3. A vedação à atuação concomitante de juízes, consubstanciada nos arts. 136 do CPC/73 e 128 da LOMAN, tem o nítido escopo de evitar que magistrados que atuem perante órgãos colegiados, por força de vínculos afetivos e familiares, acabem se influenciando reciprocamente, prejudicando, desta forma, a autonomia funcional e interpretativa, essencial ao exercício da judicatura.4. Na hipótese, a Corte local reconheceu a ausência de impedimento do desembargador, que atuou como revisor no julgamento da apelação, tendo em vista a ausência da prática de atos anteriores, por parte de seu cônjuge, que pudessem influenciar no julgamento do recurso.5. Com efeito, a atuação da desembargadora nos autos da ação declaratória ajuizada pelo recorrente, cingiu-se à extinção do agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista a sua superveniente perda de objeto, uma vez que já prolatada sentença nos autos.6. Não houve qualquer pronunciamento sobre o mérito da questão, ou qualquer manifestação que pudesse influenciar no julgamento do mérito da causa, apreciado quando do julgamento da apelação, motivo pelo qual há de se manter a rejeição à exceção de impedimento oposta.7. Recurso especial conhecido e não provido.(REsp 1673327/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/09/2017, DJe 15/09/2017) Acerca da decisão, ensina Márcio André Lopes Cavalcante: Essa proibição tem por objetivo evitar que magistrados que atuem perante órgãos colegiados, por força de vínculos afetivos e familiares, acabem se influenciando reciprocamente, prejudicando, desta forma, a autonomia funcional e interpretativa, essencial ao exercício da judicatura. Ocorre que, no caso concreto, a Desembargadora que atuou no julgamento do agravo de instrumento não se pronunciou sobre o mérito da questão nem proferiu qualquer manifestação que pudesse influenciar no julgamento do mérito da causa, a ser apreciado quando do julgamento da apelação. O STJ, ao julgar controvérsias que versam sobre impedimentos de juízes e desembargadores, tem adotado postura que busca valorizar a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, bem como a necessidade de demonstração de prejuízo para que seja decretada qualquer nulidade (princípio dopas de nullit  sansgrif). CAVALCANTE, M  rcio Andr   Lopes. Decisão que n  o aprecia om  riton  o gerando impedimento por parentesco entre magistrados. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Dispon  vel em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/3a2a9aef4cbed81244820a091667c0bd>>. Acesso em: 11/11/2021. No caso concreto, o magistrado genitor da ju  za titular n  o proferiu decisão alguma capaz de influenciar o julgamento do mérito da causa. Assim, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, n  o estaria caracterizado o impedimento da ju  za titular. Conforme j  a referido, a int  n  o do legislador ao criar a proibição foi de evitar que magistrados, por força de vínculos afetivos e familiares, influenciem-se reciprocamente, o que prejudicaria a autonomia funcional e interpretativa, essencial ao exercício da judicatura, que deve se manter imparcial. Logo, se n  o houve decisão sobre o mérito ou capaz de influenciar o seu julgamento, proferida pelo primeiro magistrado, o segundo, parente daquele, n  o estaria de forma alguma impedido de atuar no feito. Esse é o entendimento do STJ. A par e al  m disso, h  a que se considerar que n  o se trata no caso dos autos de dois ju  zes parentes integrantes de   rg  o colegiado, ou de um integrante do Tribunal de Justiça e outro do primeiro grau de jurisdi  o. Caso ambos atuassem conjuntamente num mesmo processo, por integrarem   rg  o coletivo de julgadores, a   sim, concorda-se que poderiam em tese se influenciar um ao outro em fun  o dos la  os afetivos e de proximidade consanguínea. Em tal caso, justifica-se a regra segundo a qual o primeiro que atua fica prevento e o outro resta impedido de atuar no feito. Isso tamb  m se verificaria caso um ju  z atuasse no primeiro grau e o outro no Tribunal. Nessa situa  o tamb  m poderia haver a influ  ncia de um sobre o outro, seja para manter a decis  o do ju  z singular pelo desembargador, seja para aquele julgar o mérito na linha de eventual julgamento de recurso incidente interposto contra decisão proferida no curso do processo. Ocorre que, em se tratando de dois ju  zes de primeiro grau, tendo o primeiro atuado na Comarca h   alguns anos e, estando, atualmente, atuando em outra Comarca, n  o tendo mais qualquer lig  ao com aquela primeira, tampouco figurando hierarquicamente acima ou abaixo do seu parente magistrado, que agora assumiu a Comarca pela qual outrora atuou, n  o se vislumbra qualquer possibilidade de influ  ncia nas decis  es pelo simples fato de ter atuado, no passado, no mesmo processo. O simples fato de dois parentes entre si serem magistrados, seja pai e filho, irm  os entre si, av  os e netos etc, n  o significa que ir  o se influenciar em suas decis  es a ponto de comprometer a imparcialidade, a autonomia funcional. Caso se admitisse que pelo simples fato de um magistrado ser pai de uma magistrada ele vai influenciar nas decis  es dela, ent  o o legislador teria que impedir parentes de serem ju  zes. Havendo um ju  z na fam  lia, um parente seu n  o poderia assumir o mesmo cargo. Mas, felizmente, n  o ´ sso que o Ordenamento Jur  dico prev  , o que configuraria viola  o de liberdades individuais b  sicas. Sob tal contextualiza  o, reproduz-se o que dizia o art. 136 do CPC de 1973: Art. 136. Quando dois ou mais ju  zes forem parentes, consang  neos ou afins, em linha reta e no segundo grau na linha colateral, o primeiro, que conhecer da causa no tribunal, impede que o outro participe do julgamento; caso em que o segundo se escusar  , remetendo o processo ao seu substituto legal (grifei). Constat  -se que a sua reda  o previa expressamente que o impedimento ocorria apenas para parentesco em   rg  os colegiados, evitando que dois ju  zes parentes entre si participem do mesmo julgamento do mesmo processo, o que se justifica plenamente, conforme j  a analisado. Mas ainda restava pendente de normatiza  o o caso em que um dois ju  zes integrantes de instâncias diferentes (um do primeiro e o outro do segundo grau; um atuando na primeira instâcia e o outro no Tribunal de Justi  a, exemplificativamente) fossem atuar no mesmo processo, quando tamb  m um poderia se deixar influenciar pela decisão do outro pelo fato de serem parentes, de terem liga  es consanguíneas ou afetivas pr  ximas. Em tal situa  o tamb  m se justifica, portanto, o impedimento. Da   sobreveio o CPC de 2015, cujo art. 147 passou a prever: Art. 147. Quando 2 (dois) ou mais ju  zes forem parentes, consang  neos ou afins, em linha reta ou colateral, at   o terceiro grau, inclusive, o primeiro que conhecer do processo impede que o outro nele atue, caso em que o segundo se escusar  , remetendo os autos ao seu substituto legal. Parece-me que, a partir de todo o contexto f  tico e jur  dico explanado, a int  n  o do legislador n  o foi a de impedir que dois ju  zes de primeiro grau atuassem sucessivamente, um ap  s o outro, no mesmo processo. O que o Legislador, ao confeccionar a reda  o g  nerica da forma como foi feita, deixou passar despercebida a situa  o em que um ju  z parente do outro o sucede numa Comarca determinada. A norma que se pode extrair do dispositivo legal, a partir de uma interpretação Conforme a Constitui  o, ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hipot  tica que n  o pode ser descartada, caso exista uma Comarca ou Vara Judicial com dez mil processos e um ju  z atue na unidade por muitos e muitos anos, at   que em determinado dia seja removido ou promovido, sendo sucedido, um ou poucos meses depois, por magistrado seu parente, o novo ju  z ficaria impedido de atuar em todos os dez mil processos, ou na grande maioria deles, passando a atuar somente nos casos novos, ajuizados a partir do momento em que assumiu a unidade. Em tal hip  tese, o ju  z substituto legal "herdaria" todos os dez mil processos da unidade da qual ´ s, isto sim, no sentido de que o impedimento se aplica para ju  zes integrantes do mesmo   rg  o colegiado ou integrantes de instâncias diversas. N  o fosse assim, numa situa  o hip



Metas do CNJ, e o novo juiz titular atuaria num número ínfimo de processos novos. Isso prejudicaria inclusive a organização judiciária e a administração das metas do Tribunal de Justiça. Feito esse raciocínio, observo que este magistrado se encontra titularizando a Comarca de Quebrangulo, além de estar substituindo por tempo indeterminado na 30ª Vara Cível da Capital (cuja titular encontra-se em licença médica) e de estar auxiliando na 9ª Vara Criminal da Capital (eventualmente ainda responde por unidades de colegas que compensam plantões, chegando a responder por quatro unidades concomitantemente). Tendo em vista todas as circunstâncias acima relatadas, assumir aproximadamente 20%, talvez um pouco mais ou um pouco menos, dos processos de outra unidade, na sua grande maioria incluídos na Meta 2 do CNJ, não seria minimamente razoável. Logo, seja porque o primeiro magistrado que atuou no feito não proferiu decisão de mérito ou capaz de influenciar nele, seja porque entendo que o espírito da lei não foi o de vedar que dois juízes de primeiro grau se sucedam na atuação do feito, a suscitação do conflito é medida que se impõe, viabilizando-se que o e. Tribunal de Justiça possa resolver a questão. Nesses termos, por entender que não se aplica ao caso dos autos o impedimento do art. 147 do CPC à magistrada titular da Comarca de Igaci, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Oficie-se ao e. TJAL, com cópia da presente decisão e das decisões nela referidas, viabilizando-se a apreciação do conflito. Comunique-se à CGJ. Intimem-se.

ADV: FÁBIO RICARDO ALBUQUERQUE DE LIMA (OAB 18266/PB), ADV: CLÁUDIA ALANNY FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 16482/AL) - Processo 0000591-09.2011.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERIDO: Inaldo José - José Alan Tenório de Oliveira e outro - A presente ação, que tramita na Comarca de Igaci, foi remetida a este juiz, substituto legal, em razão da certidão à p. 321, emitida por analista judiciário, averbando o impedimento da juíza titular. A certidão, em sua íntegra, informa o seguinte: "CERTIFICO, para os devidos fins, que INFORMEI, via intrajus, ao Exmº Senhor Presidente do TJ, bem como ao Exmº. Senhor Corregedor da Justiça, a averbação, nestes autos, do IMPEDIMENTO da Juíza Titular desta comarca de Igaci-AL, Drª Nathallye Costa Alcântara de Oliveira, fazendo-os igualmente cientes da vinculação do processo ao Juízo da comarca de Quebrangulo/AL, por ser ele o Substituto Natural." Outrossim, compulsando os presentes autos, não encontrei qualquer decisão judicial declinando a competência ou simplesmente determinando a sua remessa para este juízo de Quebrangulo, tampouco justificando a vinculação deste magistrado ao processo em tramitação em Igaci, mas, tão somente, a certidão de p. 321. A par disso, observa-se que a única atuação de Dr. Ney Costa Alcântara de Oliveira nos autos foi um despacho de autoinspeção que aduziu que o feito estava em ordem, sem nada a prover (p. 123). Em face de tais circunstâncias, desvincule-se este magistrado dos autos e devolva-se o feito ao juízo de origem, viabilizando que, caso entenda ser o caso, justifique a remessa dos autos a este juízo de Quebrangulo ou a simples vinculação do juízo substituto.

Alline Larissa Monteiro Canuto (OAB 10307/AL)  
Andressa Maria Melo de Araújo (OAB 18444/AL)  
Carlos Henrique Menezes Messias (OAB 6183/AL)  
Cláudia Alanny Farias de Oliveira (OAB 16482/AL)  
Fábio Ricardo Albuquerque de Lima (OAB 18266/PB)  
Fernando Antônio Arruda de Assis (OAB 11374/PE)  
Luiz Gustavo Santana de Carvalho (OAB 6125/AL)  
Ricardo Eusébio Ribeiro de Assis (OAB 27007DP/E)

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE IGACI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0058/2022

ADV: FÁBIO RICARDO ALBUQUERQUE DE LIMA (OAB 18266/PB) - Processo 0700334-56.2017.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - INDICIADO: Luis Alexandre da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista á(o) douta(o) representante do Ministério Público. Igaci, 27 de janeiro de 2022

ADV: FELIPE MATEUS DO NASCIMENTO MEDEIROS OLIVEIRA (OAB 16274/AL) - Processo 0700525-33.2019.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - INDICIADO: Josenildo Ferreira da Costa - Processo nº: 0700525-33.2019.8.02.0069 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indicante e Vítima: Policia Civil do Estado de Alagoas e outros Indicado: Josenildo Ferreira da Costa ATO ORDINATÓRIO INTIMA-SE a senhor representante do Ministério Público pela expedição da Guia de Recolhimento Definitiva, conforme artigo 106, parágrafo 1º, da Lei 7210/84 (Lei de Execução Penal). Igaci, 01 de dezembro de 2021  
José Torquato dos Santos Analista Judiciário

Fábio Ricardo Albuquerque de Lima (OAB 18266/PB)  
Felipe Mateus do Nascimento Medeiros Oliveira (OAB 16274/AL)

#### Comarca de Joaquim Gomes

#### Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE JOAQUIM GOMES  
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA JOSUÉ RAPOSO LIMA DIAS  
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL JOSÉ GEZON LOPES DE ARAÚJO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0071/2022

ADV: ALEYCO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0700022-09.2021.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Elita Francisca da Silva - RéU: Banco BMG S/A - Autos nº 0700022-09.2021.8.02.0015 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Elita Francisca da Silva Réu: Banco BMG S/A Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da Contestação de folhas 195/298, abro vista dos autos ao advogado da parte Autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Joaquim Gomes, 27 de janeiro de 2022. José Gezon Lopes de Araújo Analista Judiciário

Aleyco Saullo Cordeiro Gomes (OAB 44601/PE)



JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE JOAQUIM GOMES  
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA JOSUÉ RAPOSO LIMA DIAS  
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL CASSIO CAVALCANTE DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0072/2022

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0700615-38.2021.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Noel Marques da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em cumprimento a r. Decisão de fls. 33/34, em face da juntada da contestação as fls. 37/64, passo a intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Joaquim Gomes, 27 de janeiro de 2022

Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB 44601/PE)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE JOAQUIM GOMES  
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA JOSUÉ RAPOSO LIMA DIAS  
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL CASSIO CAVALCANTE DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0073/2022

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0700707-16.2021.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Maria das Dores de Moura - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em cumprimento a r. Decisão de fls. 37/38, em face da juntada da contestação as fls. 41/65, passo a intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de dez (10) dias. Joaquim Gomes, 27 de janeiro de 2022

Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB 44601/PE)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE JOAQUIM GOMES  
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA JOSUÉ RAPOSO LIMA DIAS  
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL CASSIO CAVALCANTE DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0074/2022

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0700647-43.2021.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Cícero José da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em cumprimento a r. Decisão de fls. 28/29, com a juntada da contestação as fls. 133/148, passo a intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Joaquim Gomes, 27 de janeiro de 2022

Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB 44601/PE)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE JOAQUIM GOMES  
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA JOSUÉ RAPOSO LIMA DIAS  
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL CASSIO CAVALCANTE DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0075/2022

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0700691-62.2021.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Luis Francisco de Freitas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em face da juntada da contestação as fls. 126/141, passo a intimar a parte autora para que se manifeste no prazo legal. Joaquim Gomes, 27 de janeiro de 2022

Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB 44601/PE)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE JOAQUIM GOMES  
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA JOSUÉ RAPOSO LIMA DIAS  
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL CASSIO CAVALCANTE DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0076/2022

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0700616-23.2021.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Noel Marques da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em cumprimento a r. Decisão de fls. 26/27, com a juntada da contestação as fls. 30/55, passo a intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Joaquim Gomes, 27 de janeiro de 2022

Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB 44601/PE)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE JOAQUIM GOMES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0077/2022



ADV: CRISTIANO MACHADO TAVARES MENDES (OAB 6461/AL) - Processo 0700381-56.2021.8.02.0015 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - AUTOR: C.M.S. - Autos nº 0700381-56.2021.8.02.0015 Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Autor: Cícero Modesto da Silva Requerido: José Reis Modesto dos Santos Silva Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público das folhas 36/38. Joaquim Gomes, 27 de janeiro de 2022. José Gezon Lopes de Araújo Analista Judiciário

Cristiano Machado Tavares Mendes (OAB 6461/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE JOAQUIM GOMES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0078/2022**

ADV: CRISTIANO MACHADO TAVARES MENDES (OAB 6461/AL), ADV: MARIA GORETE DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13513/AL) - Processo 0000098-33.2014.8.02.0011 - Adoção - Adoção de Criança - ADOTANTE: Suelide Dos Santos Silva - Antônio Napoleão da Silva - ADOTANDA: A.C.N.S. - REQUERIDO: Vanessa Francisco da Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 03 de março de 2022, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Devendo os patronos informarem a seus clientes a estarem disponíveis nesse horário para a realização da video conferência, a ser realizada através do aplicativo ZOOM. Em caso de ser audiência que permita testemunha e que a parte juntou aos autos rol de testemunhas nos autos, ficam os patronos incumbidos da intimação das mesmas, conforme rege o CPC em seu Art. 455, caput. Em caso de audiência onde seja usada a sala passiva para a oitiva das testemunhas, deverão os patronos informar a cada testemunha que estas deverão chegar ao local da audiência com uma diferença de 20 (vinte) minutos umas para as outras, para não causar aglomeração, seguindo as regras da OMS, conforme Ato Normativo Conjunto nº 04/2020 do Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas. Audiência Autos - 0000098-33.2021.8.02.0015 Hora: 3 mar. 2022 09:30 da manhã São Paulo Entrar na reunião Zoom <https://us02web.zoom.us/j/88494987573> ID da reunião: 884 9498 7573

Cristiano Machado Tavares Mendes (OAB 6461/AL)  
Maria Gorete da Silva Nascimento (OAB 13513/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE JOAQUIM GOMES  
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA JOSUÉ RAPOSO LIMA DIAS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CASSIO CAVALCANTE DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0079/2022**

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0700708-98.2021.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Maria das Dores de Moura - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em cumprimento a r. Decisão de fls. 32/33, com a juntada da contestação as fls. 36/66, passo a intimar a parte autora para que, querendo, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Joaquim Gomes, 27 de janeiro de 2022

Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB 44601/PE)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE JOAQUIM GOMES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0080/2022**

ADV: OBERDAN DE ARAÚJO OLIVEIRA (OAB 4593/AL), ADV: ÍTAO FERRO DE SOUZA (OAB 9033/AL), ADV: AUSTIN JOSÉ DA CUNHA MORENO (OAB 16454/AL) - Processo 0000444-69.2014.8.02.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: José Oscar da Silva Júnior e outro - Insiram-se nos autos, conforme o Manual de Integração entre PG5 e SG5, as informações abaixo.

ADV: OBERDAN DE ARAÚJO OLIVEIRA (OAB 4593/AL), ADV: ÍTAO FERRO DE SOUZA (OAB 9033/AL), ADV: AUSTIN JOSÉ DA CUNHA MORENO (OAB 16454/AL) - Processo 0000444-69.2014.8.02.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: José Oscar da Silva Júnior e outro - Certifique-se quanto à suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP, conforme consta na decisão de págs. 218/222. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para que emita parecer acerca dos pleitos da defesa de págs. 249 e 254/263. Com a manifestação, retornem os autos conclusos para decisão.

ADV: ÍTAO FERRO DE SOUZA (OAB 9033/AL), ADV: AUSTIN JOSÉ DA CUNHA MORENO (OAB 16454/AL) - Processo 0700233-16.2019.8.02.0015 - Inquérito Policial - Homicídio Simples - INDICIADO: Luiz Henrique Máximo da Silva - Ante o exposto, com fundamento no art. 18 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em análise por ausência de justa causa para a persecução criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por fim, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Austin José da Cunha Moreno (OAB 16454/AL)  
Ítalo Ferro de Souza (OAB 9033/AL)  
Oberdan de Araújo Oliveira (OAB 4593/AL)

## Comarca de Junqueiro

### Vara do Único Ofício de Junqueiro - Intimação de Advogados

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE JUNQUEIRO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**



## RELAÇÃO Nº 0016/2022

ADV: MARCELA ARAÚJO DO CARMO SILVA (OAB 11809/AL), ADV: GISELE CRISTINA DA SILVA NUNES (OAB 10498/AL) - Processo 0000552-32.2013.8.02.0016 - Guarda de Infância e Juventude - Seção Cível - REQUERENTE: Maria Inês dos Santos Silva - REQUERIDO: Silvanio dos Santos Silva e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, passo a expedir termo de guarda. Junqueiro, 27 de janeiro de 2022 Rosana do Nascimento Santana Servidora da Justiça

ADV: PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO (OAB 12575/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700057-63.2021.8.02.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Nercí Lourenço dos Santos - RÉU: Banco Itaú Consignado S/A - Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC. Condeno a parte ao pagamento das despesas processuais, cuja cobrança ficará suspensa por 05 (cinco) anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, uma vez que beneficiária da justiça gratuita, nos moldes do art. 98 do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, arquivem-se os autos com formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Junqueiro, 24 de janeiro de 2022. Raul Cabus Juiz de Direito

ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0700139-31.2020.8.02.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Osilma Dias da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora, acerca da contestação acostada no prazo legal. Junqueiro, 27 de janeiro de 2022. Maria Suely de Jesus Ferreira Silva Servidora da justiça

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0700207-78.2020.8.02.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil - Diante do exposto, com fundamento no artigo 200, parágrafo único e no artigo 485, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, a desistência manifestada pela parte autora, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485, inciso VIII, do CPC. Custas remanescentes, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Junqueiro, 27 de janeiro de 2022. Raul Cabus Juiz de Direito em Substituição

ADV: CLAUDIO VITOR DE SOUZA MARTINS LÔBO (OAB 13778/AL) - Processo 0700237-16.2020.8.02.0016 - Monitória - Pagamento - AUTOR: Ibras Industria e Comercio Limitada - Diante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, julgando EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no parágrafo único do art. 321 c/c art. 485, inciso I, ambos do CPC/15. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Junqueiro, 26 de janeiro de 2022. Raul Cabus Juiz de Direito

ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700306-14.2021.8.02.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Maria José da Silva França - RÉU: Equatorial- Energia Alagoas S/A - Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos da inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a ligação de energia no imóvel descrito na exordial, confirmando a tutela antecipada antes deferida, bem como para condenar a ré no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais à autora, valor a incidir juros de mora de 1% ao mês, desde o evento danoso (30.03.2021 Súmula 54/STJ) até a data da presente sentença; a partir da sentença, somente incidirá a taxa SELIC (que engloba juros e correção); Sem custas nem honorários, diante do art. 54 da Lei nº 9099/95. Certificado o trânsito em julgado e realizadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa no SAJ. P.R.I.

ADV: ESAQUIEL DOS SANTOS (OAB 15825/AL), ADV: ROBERTA VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE ROSSITER (OAB 10204/AL) - Processo 0700355-55.2021.8.02.0016 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - AUTOR: Lucas Jose da Silva Santos - RÉU: Município de Junqueiro - DESPACHO Considerando a juntada de recurso de apelação às fls.71/105, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o § 1º do artigo 1.010, do Código de Processo Civil. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos termos dos §§ 2º e 3º do referido art. 1.010 do CPC. Providências necessárias. Junqueiro(AL), 21 de janeiro de 2022. José Eduardo Nobre Carlos Juiz de Direito em Substituição

ADV: ROBERTA VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE ROSSITER (OAB 10204/AL) - Processo 0700375-51.2018.8.02.0016 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Junqueiro - DESPACHO Considerando o lapso temporal transcorrido desde o ajuizamento da ação, bem como tendo em vista que quando intimada acerca do despacho de fl. 15 a exequente manteve-se silente, intime-se a referida parte, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em caso positivo, seu regular andamento, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do § 1º do artigo 485 do Código de Processo Civil. Após, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias. Junqueiro(AL), 26 de janeiro de 2022. Raul Cabus Juiz de Direito

ADV: ESAQUIEL DOS SANTOS (OAB 15825/AL) - Processo 0700381-53.2021.8.02.0016 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - AUTOR: Jose Cicero da Silva - DESPACHO Considerando a juntada de recurso de apelação às fls.71/105, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o § 1º do artigo 1.010, do Código de Processo Civil. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos termos dos §§ 2º e 3º do referido art. 1.010 do CPC. Providências necessárias. Junqueiro(AL), 21 de janeiro de 2022. José Eduardo Nobre Carlos Juiz de Direito em Substituição

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: JOSÉ VITOR DE CASTRO COSTA NETO (OAB 13646/AL) - Processo 0700393-67.2021.8.02.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Silvana Albuquerque Barros - RÉU: Banco Panamericano S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias. Junqueiro, 27 de janeiro de 2022 Silvane Leonardo dos Santos Analista Judiciário.

ADV: FLÁVIA CAMILA DA SILVA (OAB 14102/AL), ADV: ANETTE CARLA DA SILVA SANTOS (OAB 18024/AL), ADV: EDUARDO RICARDO CAVALCANTI DOS SANTOS (OAB 16011/AL) - Processo 0700400-59.2021.8.02.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - REPTADO: A.F.S. e outro - O MM. Juiz passou, então, a proferir a seguinte DECISÃO: Ante o exposto e, por tudo o mais do que dos autos consta, DECLARO NULA a presente ação penal somente em relação ao réu ADAILTON DA SILVA em razão de sua inimputabilidade à época do crime e, por consequência, julgo IMPROCEDENTE a denúncia quanto a ele. Intime-se, pessoalmente, o réu. Expeça-se alvará de soltura para que o réu ADAILTON DA SILVA seja imediatamente posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Determino que seja designada data



para a realização de audiência para a tomada de depoimento sem dano da menor LAYSE ALEXANDRA DA SILVA, devendo -se intimar a equipe de psicólogo do CREAS para auxiliar no ato, bem como para a oitiva da testemunha Sirleide da Silva, cuja audiência deverá ser realizada da forma mais breve possível, observando-se a data mais próxima disponível em pauta. Quanto a testemunha Sirleide da Silva, determino que seja providenciado auxílio para que a referida compareça ao Fórum ou que a mencionada informe contato telefônico ao Oficial de Justiça, a fim de ser ouvida em audiência através de link. Tudo se encontra gravado em arquivo audiovisual que será acostado aos autos (Processo Virtual), de acordo com a Lei 11.419/2006. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu, Anne Caroline Pereira de Souza, Assessora de Juiz, o digitai. Junqueiro/AL, 27 de janeiro de 2021. Raul Cabus Juiz de Direito Assinado por Certificado Digital

ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO (OAB 12575/AL) - Processo 0700433-49.2021.8.02.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Antônio dos Santos - RÉU: Banco Panamericano S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Junqueiro, 27 de janeiro de 2022 Claudinete de Jesus Teodoro Santana Analista Judiciária

ADV: ESAQUIEL DOS SANTOS (OAB 15825/AL) - Processo 0700481-08.2021.8.02.0016 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: José Wagner Ferreira da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Junqueiro, 27 de janeiro de 2022 Claudinete de Jesus Teodoro Santana Analista Judiciária

ADV: ROBERTA VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE ROSSITER (OAB 10204/AL) - Processo 0700512-96.2019.8.02.0016 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Município de Junqueiro - DESPACHO Considerando a certidão de fl. 22, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em caso positivo, seu regular andamento, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do § 1º do artigo 485 do Código de Processo Civil. Após, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias. Junqueiro(AL), 25 de janeiro de 2022. Raul Cabus Juiz de Direito

ADV: ROBERTA VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE ROSSITER (OAB 10204/AL) - Processo 0700600-08.2017.8.02.0016 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERENTE: Município de Junqueiro - III Dispositivo Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, a teor dos artigos 924, II do Código de Processo Civil c/c 156, I, do CTN. Sem condenação de custas. Sem condenação em honorários advocatícios. Em razão da ausência de interesse recursal, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Junqueiro,24 de janeiro de 2022. Raul Cabus Juiz de Direito

ADV: ANTÔNIO ALVES DA SILVA NETO (OAB 3578/AL), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 10132A/AL) - Processo 0700643-08.2018.8.02.0016 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTOR: Vitor Johannes Silva e Vitoria - RÉ: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa por 05 (cinco) anos, vez que beneficiário da justiça gratuita, nos moldes do §3º do art. 98 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de legais. Junqueiro,26 de janeiro de 2022. Raul Cabus Juiz de Direito

ADV: ANTÔNIO ALVES DA SILVA NETO (OAB 3578/AL) - Processo 0800015-27.2018.8.02.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - DENUNCIDO: Dogival Aureliano dos Santos - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, considerando a necessidade de readequação da pauta, tendo em vista a compensação de plantão do magistrado, remarco a Audiência de Instrução, para o dia 04 de agosto de 2022, às 11 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Anette Carla da Silva Santos (OAB 18024/AL)  
Antônio Alves da Silva Neto (OAB 3578/AL)  
Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
Claudio vitor de Souza Martins Lôbo (OAB 13778/AL)  
Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
Eduardo Ricardo Cavalcanti dos Santos (OAB 16011/AL)  
Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
Esquiel dos Santos (OAB 15825/AL)  
Flávia Camila da Silva (OAB 14102/AL)  
Gisele Cristina da Silva Nunes (OAB 10498/AL)  
Joao Vitor Chaves Marques (OAB 30348/CE)  
José Vitor de Castro Costa Neto (OAB 13646/AL)  
Marcela Araújo do Carmo Silva (OAB 11809/AL)  
PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO (OAB 12575/AL)  
Rafael Sganzerla Durand (OAB 10132A/AL)  
Ricardo Carlos Medeiros (OAB 3026/AL)  
Roberta Vasconcelos de Albuquerque Rossiter (OAB 10204/AL)  
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE JUNQUEIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0017/2022

ADV: DÉBORA BARROSO PEREIRA DA SILVA (OAB 18627/AL) - Processo 0700455-44.2020.8.02.0016 - Termo Circunstaciado - Ameaça - INDICIANTE: Policia Civil do Estado de Alagoas - INDICIADA: Anne Caroline da Silva Ferro - VÍTIMA: Pauline de Fatima Pereira Albuquerque - Tendo em vista que se trata de delito de menor potencial ofensivo, e que a proposta formulada pelo Ministério Público e aceita pelo réu e seu defensor, encontra-se de acordo no o art. 76, da Lei nº 9099/95, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo para que surta seus efeitos legais. Efetue comunicação da ocorrência à Central de Informação dos Benefícios dos Juizados Especiais Criminais CIBJEC, com observância do Provimento 03/2006, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Registre-se.



Débora Barroso Pereira da Silva (OAB 18627/AL)

## Vara do Único Ofício de Junqueiro - Atos Cartorários e Editais

Autos nº 0700276-13.2020.8.02.0016

Ação: Usucapião

Autor: Devis Fagner Soares Silva

### **EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPIÃO RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS COM PRAZO DE 20 DIAS**

O(a) Exmo(a) Dr(a). Raul Cabus, Juiz(a) de Direito da Vara do Único Ofício de Junqueiro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo os autos de Usucapião n.º 0700276-13.2020.8.02.0016, requerida pelo(a) Devis Fagner Soares Silva. Por intermédio do presente, ficam os réus, confrontante(s), bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), em caso de que se encontrem em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo abaixo mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. IMÓVEL USUCAPIENDO: O Imóvel localizado às margens da BR-101, neste Município de Junqueiro/AL, possui as seguintes medidas e confrontações: Frente: medindo 13,20m, confrontando-se com a rodovia BR-101;

Fundos: medindo 12,50 m, confrontando-se com terreno o Sr. José Alexandre Marinho: Lado Direito: medindo 26,30m , confrontando-se com a Rua projetada e Lado Esquerdo; medindo 22,40, confrontando-se com terreno de José Alexandre Marinho. PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado no processo ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Junqueiro, 26 de janeiro de 2022.

Raul Cabus  
Juiz de Direito

## Comarca de Limoeiro do Anadia

### Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE LIMOEIRO DO ANADIA

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ GÊDA PEIXOTO MELO

ESCRIVÂ(O) JUDICIAL SIDNEY VIEIRA DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0067/2022

ADV: PAULO CESAR MARTINS COSTA FILHO (OAB 13218/AL), ADV: NATALIE MARIA CORREIA MARTINS (OAB 16431/AL) - Processo 0700427-73.2020.8.02.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Genieje Maria dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S.A - Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda - Rádio e Televisão Record S.a. - Despacho Genérico

Natalie Maria Correia Martins (OAB 16431/AL)  
Paulo Cesar Martins Costa Filho (OAB 13218/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE LIMOEIRO DO ANADIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2022

ADV: AUGUSTO CÉSAR PEREIRA SAMPAIO DO NASCIMENTO (OAB 221903/RJ) - Processo 0700044-27.2022.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Serviços Hospitalares - AUTOR: Gerson Ferreira de Souza - DECISÃO Trata-se de Ação Cominatória de Obrigação de Fazer com Pedido De Tutela Antecipada de Urgência ajuizada pelo Sr. GERSON FERREIRA DE SOUZA em face de BRADESCO SEGUROS S.A, apontando que o autor é um idoso de 85 (oitenta e cinco) anos e que contratou os serviços do demandado. Aduz a exordial, em síntese, que em 24.01.2022, o autor deu entrada na emergência da Santa Casa com dores no peito, quadro de angina e cansaço aos mínimos esforços, e, em 25.01.2022, o médico que acompanhava o autor, por meio da Santa Casa, solicitou que o réu liberasse alguns procedimentos cirúrgicos e seus respectivos materiais necessários para tais. Contudo, a demandada não apreciou os procedimentos solicitados pelo médico do demandante. Relata ainda que o filho do autor apresentou reclamação junto ao canal de atendimento do réu (protocolo nº 00571120220126018785), mas, ainda assim, o demandado não apreciou a realização do referido procedimento. Ao final, além das providências de praxe, requereu o deferimento da tutela antecipada de urgência inaudita altera pars, no sentido de que o réu autorize e custeie imediatamente a realização dos procedimentos cirúrgicos solicitados pelo Dr. Evandro Martins Filho e de outros que venham a se tornar necessários. Documentação às fls. 09/48. É o relatório. Fundamento e DECIDO. A tutela provisória de urgência é uma técnica processual que autoriza o julgador a assegurar a utilidade do resultado final ou a satisfazer antecipada e faticamente a pretensão, mediante cognição sumária, sem conhecer de todos elementos da relação jurídica. O Código de Processo Civil, em seu art. 300, dispõe que para a concessão de tutela de urgência, cautelar ou satisfativa, se exige a demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Para além disso, o §3º desse mesmo artigo, pressupõe que tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito ou acautelado é verificado através de uma constatação de que o pedido deduzido em juízo tem considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazida ao processo. É preciso que o juiz, em cognição sumária, identifique uma verossimilhança fática, independentemente de produção de prova. No presente caso concreto, o autor trouxe aos autos cópia do atestado médico (fls.40) que demonstrou categoricamente que:



**RELATÓRIO MÉDICO** O Paciente Gerson Ferreira de Souza, 84 anos, diabético, portador de D. Alzheimer, portador do Plano de Saúde Bradesco n. 544544160943007, deu entrada na Emergência Santa Casa de Misericórdia de Maceió e hoje está na UTI Cardíaca, apresentando quadro anginoso e grave, com fadiga aos mínimos esforços, desorientação psíquica, delírios e sendo contido com doses altas dos seguintes psicóticos: - Hemitartarato de Zolpiden - Clonazepam e - Dexmedetomidina O paciente apresenta piora progressiva do quadro anginoso, hoje aos mínimos esforços (por exemplo, fadiga na mudança de decúbito no leito), necessitando, em caráter de urgência, do tratamento cardiológico intervencionista com angioplastia complexa solicitado pelo Dr. Evandro Martins Filho. Maceió, 26 de janeiro de 2021, às 20hs. Karine Carvalho de Souza Eym CRM 52694878 Além do já demonstrado atestado médico, também fora juntado aos autos o número do protocolo de atendimento em que o filho do autor buscava junto a parte demandada informações sobre o fato de não haver resposta sobre a situação de seu pai (protocolo nº 00571120220126018785). Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para resarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Segundo inteligência do art. 300 do CPC, a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia, quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em análise dos autos, considero que a documentação neles carreada é suficiente para evidenciar a probabilidade do direito alegado, vez que comprovado a doença e necessidade de realização do procedimento cirúrgico, bem como declaração médica de urgência do procedimento cirúrgico: O paciente apresenta piora progressiva do quadro anginoso, hoje aos mínimos esforços (por exemplo, fadiga na mudança de decúbito no leito), necessitando, em caráter de urgência, do tratamento cardiológico intervencionista com angioplastia complexa solicitado pelo Dr. Evandro Martins Filho. Maceió, 26 de janeiro de 2021, às 20hs. Karine Carvalho de Souza Eym CRM 52694878 No mais, o perigo da demora resta constatado, tendo em vista que diante do fato de não conseguir realizar tais procedimentos solicitados pelos médicos, até diante do alto grau piora em seu estado de saúde, o autor da demanda poderá evoluir para o óbito. No tocante a reversibilidade da medida, uma vez que, ainda que o demandado venha ser vencedor da presente lide, ele poderá, nessa hipótese, exercer o seu direito de regresso contra o demandante, contra a meeira do seu patrimônio e/ou contra seus sucessores e, assim, ser resarcido dos gastos que tiver incorrido com a autorização da realização dos procedimentos cirúrgicos. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada de urgência inaudita altera pars, no sentido de que o BRADESCO SEGUROS S.A autorize e custeie no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, a realização dos procedimentos cirúrgicos solicitados pelo Dr. Evandro Martins Filho e de outros que venham a se tornar necessários em favor de GERSON FERREIRA DE SOUZA, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mas, tais custos não devem ultrapassar o valor posto em contrato de seguro, e, acontecendo tal excedente de valor, este deverá ser suportado pelo autor, ao passo que o demandante também deve comprovar junto a seguradora que está em dia com o pagamento do prêmio que dar direito a cobertura do seguro. Considero ainda a relação entre as partes como uma relação de consumo, portanto, INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do CDC c/c art. 373, § 1º, do CPC, tendo em vista que não foi esclarecido pelo demandante qual prova estaria a critério exclusivo da demandada. Cite-se a parte demandada, para, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Contestação, sob pena de REVELIA. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

Augusto César Pereira Sampaio do Nascimento (OAB 221903/RJ)

## Comarca de Major Izidoro

### Vara do Único Ofício de Major Izidoro - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MAJOR ISIDORO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0042/2022

ADV: AMANDA LIMA DE C. ALMEIDA (OAB 8864/AL) - Processo 0000082-34.2009.8.02.0018 (018.09.000082-7) - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Francisco Batista dos Anjos - Maria Telma Batista Machado e outros - DESPACHO 1. Sobre o requerimento de fl. 366, defiro o pedido de dilação de prazo, conferindo à inventariante o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação do novo plano de partilha, diante do óbito da meeira e do herdeiro José Batista dos Anjos. 2. Intimações e demais expedientes necessários. Major Izidoro(AL), 27 de janeiro de 2022. Lucas Carvalho Tenório de Albuquerque Juiz de Direito

ADV: JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE (OAB 10296/AL), ADV: ANDRE GUSTAVO PASTL, ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VICENTE (OAB 06000/PE) - Processo 0000383-15.2008.8.02.0018 (018.08.000383-1) - Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - EXEQUENTE: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-AI - EXECUTADO: Antônio Avânia Feitosa e outros - DESPACHO 1. Considerando o pedido de desbloqueio dos valores penhorados (fls. 652/653), bem como a manifestação da parte exequente às fls. 677/678, determino a intimação do executado Antonio Avanio Feitosa, por intermédio de seu advogado, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, colacione aos autos os extratos bancários dos últimos 03 (três) meses, para possibilitar uma melhor análise dos rendimentos do devedor, tendo em vista a alegação de impenhorabilidade. 2. Após, retornem os autos conclusos para decisão. 3. Expedientes necessários. Major Izidoro(AL), 27 de janeiro de 2022. Lucas Carvalho Tenório de Albuquerque Juiz de Direito

ADV: DENIA WALQUIRIA BULHOES BARROS (OAB 10142/AL) - Processo 0700109-29.2016.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Alexsandra Maria da Silva - DESPACHO 1. À vista do teor da certidão de fl. 73 e considerando que houve apresentação de contestação na presente demanda, nos termos do art. 485, §6º, do CPC, intime-se o requerido, por intermédio de seu patrono, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a possível extinção do processo por abandono processual da parte autora e/ou queira o que reputar pertinente. 2. Expedientes necessários.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: IGOR JOSÉ DA SILVA COSTA (OAB 12094/AL), ADV: LAYRO DOS SANTOS BATALHA FRANÇA (OAB 10976/AL) - Processo 0700174-82.2020.8.02.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: M.V.P.M. - ALIMENTANT: I.M.F. - ato

ADV: FERNANDA LOPES DA SILVA (OAB 13182/AL), ADV: RAÍ MORAES SAMPAIO DE PAIVA (OAB 16636/AL) - Processo 0700198-13.2020.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Questão de Ordem - AUTOR: Ernandes Nascimento da Silva - RÉU: Município de Major Izidoro - DISPOSITIVO 12. Por todo o exposto e considerando tudo mais que do processo consta, CONHEÇO DOS EMBARGOS pela tempestividade, e no mérito LHES REJEITO, ficando mantida a sentença atacada por seus próprios e jurídicos



fundamentos. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 14. Após o trânsito em julgado, arquive-se. 15. Expedientes necessários.

ADV: ERICK CHASTINET ARAGÃO DE GUSMÃO (OAB 12673/AL), ADV: MICHEL ANDERSON DE ARAUJO (OAB 320458/SP), ADV: JOSE ROBERTO DE FREITAS JUNIOR (OAB 11029/AL) - Processo 0700241-23.2015.8.02.0018 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Daniel Magno Ferreira Dantas - RÉU: Margarete de Fatima de Oliveira - Me (Tamburello Serviços Automotivos) - Em cumprimento ao provimento nº 15/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista as informações apresentada nos autos de fl.45 passo a abrir vista à parte exequente para que se manifeste nos autos. Eu Bárbara da Silva dos Santos, o digitei. Claudeane dos Santos, Cedida do Município, conferi e subscrevi

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA NUNES (OAB 18348/AL) - Processo 0700476-77.2021.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria do Socorro da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

Amanda Lima de C. Almeida (OAB 8864/AL)  
 Andre Gustavo Pasti  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Denia Walquiria Bulhoes Barros (OAB 10142/AL)  
 Erick Chastinet Aragão de Gusmão (OAB 12673/AL)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)  
 Fernanda Lopes da Silva (OAB 13182/AL)  
 Igor José da Silva Costa (OAB 12094/AL)  
 José Eduardo do Nascimento Gama Albuquerque (OAB 10296/AL)  
 Jose Roberto de Freitas Junior (OAB 11029/AL)  
 Layro dos Santos Batalha França (OAB 10976/AL)  
 Maria da Conceição de Souza Vicente (OAB 06000/PE)  
 Michel Anderson de Araujo (OAB 320458/SP)  
 Pedro Henrique de Oliveira Nunes (OAB 18348/AL)  
 Raí Moraes Sampaio de Paiva (OAB 16636/AL)

## Comarca de Maragogi

### Vara de Único Ofício do Maragogi - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÚNICO OFÍCIO DO MARAGOGI  
 JUIZ(A) DE DIREITO DOUGLAS BECKHAUSER DE FREITAS  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANO CALAÇA DE LIMA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2022

ADV: HELAINE CARLOS DA SILVA (OAB 7718/AL), ADV: BARBARA KELLY COUTINHO DAS NEVES (OAB 11538/AL), ADV: ERIKA DE FARIAS PORTO (OAB 11049/AL), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456A/AL), ADV: PEDRO CARLOS DA SILVA NETO (OAB 13659/AL) - Processo 0700516-56.2021.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Reynaldo da Silva Porto - REQUERIDO: Embraco Administradora de Consorcio Ltda - Relação: 0499/2021 Teor do ato: Ante o exposto: 1. RECEBO a petição inicial. 2. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. 3. INVERTO o ônus da prova, nos termos da fundamentação. 4. No mais, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 17/02/2022, às 10:15 horas. 5. Considerando que os atos processuais não possuem forma determinada para que sejam reputados válidos, a audiência de conciliação deverá ser realizada por meio de videoconferência mediante o uso das tecnologias do WhatsApp, com escopo a promover o impulso no feito e conferir celeridade à tramitação processual. 6. CITE-SE a parte requerida e intimem-se as partes para comparecimento obrigatório na audiência de conciliação, constando o quanto disposto no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil, in verbis: “(...) o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (...)”. Ressalte-se que não realizado acordo, poderá contestar a pretensão, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (Código de Processo Civil, art. 335), devendo a citação ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada para a audiência, esclarecendo-lhe que deverá comparecer na audiência acompanhada de seu advogado. Na citação da parte demandada, FICA, AINDA, ADVERTIDA que deverá informar nos autos ou no e-mail da unidade (maragogi@tjal.jus.br), especificando o assunto Videoconferência Processo n. 0700516-56.2021.8.02.0019, o número do WhatsApp da parte e, se for o caso, do preposto e do advogado que participarão da audiência virtual, com 2 (dois) dias de antecedência do ato, sob pena da ausência das informações ser interpretada como recusa de participar da tentativa de conciliação, passando o prazo para contestar a contar da data marcada para a audiência, nos termos do parágrafo anterior. 7. INTIME-SE a parte autora da audiência e de que deverá informar nos autos ou enviar para o e-mail da unidade judicial (maragogi@tjal.jus.br) seu número do WhatsApp e do advogado que participará da audiência, especificando o assunto Videoconferência Processo n. 0700516-56.2021.8.02.0019, com 2 (dois) dias de antecedência do ato, sob pena da ausência das informações ser interpretada como recusa de participar da tentativa de conciliação não presencial. 8. CUMPRA-SE, adotando-se todas as providências necessárias à realização do ato. Advogados(s): Erika de Farias Porto (OAB 11049/AL)

Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB 10456A/AL)  
 Barbara Kelly Coutinho das Neves (OAB 11538/AL)  
 Erika de Farias Porto (OAB 11049/AL)  
 Helaine Carlos da Silva (OAB 7718/AL)  
 Pedro Carlos da Silva Neto (OAB 13659/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÚNICO OFÍCIO DO MARAGOGI  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS



## RELAÇÃO Nº 0042/2022

ADV: JUAREZ FERREIRA DA SILVA (OAB 2725/AL) - Processo 0000051-88.2021.8.02.0019 - Carta Precatória Criminal - DIREITO PENAL - RÉU: Gervasio Braz Bezerra - Considerando que ainda não houve o cumprimento do objeto deprecado, reitero o despacho de págs. 23, para que seja cumprida a carta precatória. Assim, EXPEÇA-SE mandado de diligência para que o oficial de justiça obtenha o número do telefone da testemunha indicada à pág. 3, para que possa ser ouvida através de videoconferência pelo juízo deprecante. Cumpra-se.

ADV: ELTON GOMES MASCARENHAS (OAB 3844/AL) - Processo 0000065-87.2012.8.02.0019 - Execução Fiscal - Impostos - EXEQUENTE: Procuradoria da Fazenda Nacional - Alagoas - Ante o exposto, levando em consideração a novel interpretação dada pelo STJ ao art. 40 da Lei de Execuções fiscais, DETERMINO, a intimação da parte exequente, por meio de sua Procuradoria da Fazenda, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, devendo se pronunciar, motivadamente, acerca da prescrição intercorrente. Decorrido o lapso temporal assinalado, voltem-me conclusos.

ADV: FRANCISCO GUSTAVO FORTALEZA (OAB 4057/AL) - Processo 0000256-64.2014.8.02.0019 - Execução Fiscal - Impostos - EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado de Alagoas - Ante o exposto, levando em consideração a novel interpretação dada pelo STJ ao art. 40 da Lei de Execuções fiscais, DETERMINO, a intimação da parte exequente, por meio de sua Procuradoria da Fazenda, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, devendo se pronunciar, motivadamente, acerca da prescrição intercorrente. Decorrido o lapso temporal assinalado, voltem-me conclusos.

ADV: PATRÍCIA MELO MESSIAS (OAB 4510/AL) - Processo 0000265-31.2011.8.02.0019 - Execução Fiscal - Impostos - EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado de Alagoas - Ante o exposto, levando em consideração a novel interpretação dada pelo STJ ao art. 40 da Lei de Execuções fiscais, DETERMINO, a intimação da parte exequente, por meio de sua Procuradoria da Fazenda, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, devendo se pronunciar, motivadamente, acerca da prescrição intercorrente. Decorrido o lapso temporal assinalado, voltem-me conclusos.

ADV: ALYNNE CRISTINNE DA SILVA ROCHA (OAB 7064/AL), ADV: JÚLIO CEZAR HOFMAN (OAB 4534/AL) - Processo 0000310-64.2013.8.02.0019 - Execução Fiscal - Impostos - EXEQUENTE: Caixa Econômica Federal - C E F - Ante o exposto, levando em consideração a novel interpretação dada pelo STJ ao art. 40 da Lei de Execuções fiscais, DETERMINO, a intimação da parte exequente, por meio de sua Procuradoria da Fazenda, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, devendo se pronunciar, motivadamente, acerca da prescrição intercorrente. Decorrido o lapso temporal assinalado, voltem-me conclusos.

ADV: LAURO BRAGA NETO (OAB 8523/AL) - Processo 0000522-85.2013.8.02.0019 - Execução Fiscal - Impostos - EXECUTADO: Rúbens Salvino de Oliveira - Ante o exposto, levando em consideração a novel interpretação dada pelo STJ ao art. 40 da Lei de Execuções fiscais, DETERMINO, a intimação da parte exequente, por meio de sua Procuradoria da Fazenda, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, devendo se pronunciar, motivadamente, acerca da prescrição intercorrente. Decorrido o lapso temporal assinalado, voltem-me conclusos.

ADV: ELTON GOMES MASCARENHAS (OAB 3844/AL) - Processo 0000646-39.2011.8.02.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas - Ante o exposto, levando em consideração a novel interpretação dada pelo STJ ao art. 40 da Lei de Execuções fiscais, DETERMINO, a intimação da parte exequente, por meio de sua Procuradoria da Fazenda, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, devendo se pronunciar, motivadamente, acerca da prescrição intercorrente. Decorrido o lapso temporal assinalado, voltem-me conclusos.

ADV: KRISTIANE CORREIA DE LIMA (OAB 48843/PE) - Processo 0000846-51.2008.8.02.0019 (019.08.000846-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: José Amaro Rodrigues da Silva - EXPEÇA-SE carta precatória ao endereço indicado em pág. 126, a fim de que seja realizada a oitiva da vítima. Após o retorno da carta precatória devidamente cumprida, volte-me os autos conclusos para designação de audiência de interrogatório do réu. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 5648B/AL), ADV: OBADIAS NOVAES BELO (OAB 21636/PE) - Processo 0500102-96.2008.8.02.0019 (019.08.500102-1) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Fazenda Pública do Estado de Alagoas - EXECUTADO: Comercial Nova Pernambucana Ltda - Ante o exposto, levando em consideração a novel interpretação dada pelo STJ ao art. 40 da Lei de Execuções fiscais, DETERMINO, a intimação da parte exequente, por meio de sua Procuradoria da Fazenda, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, devendo se pronunciar, motivadamente, acerca da prescrição intercorrente. Decorrido o lapso temporal assinalado, voltem-me conclusos.

ADV: GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI (OAB 16104/PE), ADV: VICTOR HUGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 6085B/AL) - Processo 0500426-86.2008.8.02.0019 (019.08.500426-8) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Procuradoria da Fazenda Estadual em Alagoas - EXECUTADO: Maridite Araújo do Carmo ME - Ante o exposto, levando em consideração a novel interpretação dada pelo STJ ao art. 40 da Lei de Execuções fiscais, DETERMINO, a intimação da parte exequente, por meio de sua Procuradoria da Fazenda, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, devendo se pronunciar, motivadamente, acerca da prescrição intercorrente. Decorrido o lapso temporal assinalado, voltem-me conclusos.

ADV: OBADIAS NOVAES BELO (OAB 21636/PE), ADV: CAROLINA BARROS DE CAMPOS GÓES (OAB 7345B/AL) - Processo 0500530-78.2008.8.02.0019 (019.08.500530-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Procuradoria da Fazenda Estadual em Alagoas - EXECUTADO: TRR Transdiesel Ltda e outro - Ante o exposto, levando em consideração a novel interpretação dada pelo STJ ao art. 40 da Lei de Execuções fiscais, DETERMINO, a intimação da parte exequente, por meio de sua Procuradoria da Fazenda, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, devendo se pronunciar, motivadamente, acerca da prescrição intercorrente. Decorrido o lapso temporal assinalado, voltem-me conclusos.

ADV: SUMAYA RICARDO DA SILVA (OAB 29636/PE), ADV: DÉBORA DE ALMEIDA CAVALCANTI (OAB 23271/PE) - Processo 0501540-60.2008.8.02.0019 (019.08.501540-5) - Cumprimento de sentença - Posse - REQUERENTE: Paulo Azevedo de Carvalho - Maria José Lopes Cabral Carvalho - Assim: 1. DETERMINO a penhora eletrônica de ativos financeiros existentes em nome de RAQUEL MARIA DE ANDRADE CPF nº 050.388.344-10 e JOSÉ CARLOS DA SILVA nº 031.513.214-02 , até o limite do montante da dívida exequenda, qual seja, R\$ 45.069,67 (quarenta e cinco mil e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme informação mais recente referente ao valor atualizado da dívida (pág. 197). 2. Em caso de bloqueio exitoso ou parcialmente exitoso, INTIME-SE os executados de que houve o bloqueio de valores, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, nos termos do art. 854, §2º e §3º, do CPC. 3. Transcorrido o prazo sem manifestação, tenho por auto de penhora o recibo de protocolamento de ordem judicial de bloqueio de valores, mesmo porque os mencionados valores já se encontram bloqueados em instituição bancária referida nos autos, devendo, pois, o valor indisponível ser transferido para conta judicial vinculada a este Juízo, conforme previsão expressa no artigo 854, § 5º, do Código de Processo Civil. 4. Se verificado que o valor bloqueado é inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), proceda-se ao seu imediato desbloqueio, tendo em vista sua inutilidade para o credor em razão de que os custos da transferência são maiores do que o valor bloqueado. 5. Quanto ao valor bloqueado em págs. 189/191, informo que realizei a transferência dos valores junto ao SISBAJUD para uma conta judicial. 6. Desta forma, EXPEÇA-SE alvará para liberação dos valores em favor dos requerentes.

ADV: MARIA ROMARIZE RIBEIRO VERCELENS BARROS (OAB 3364/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE



(OAB 6033/AL), ADV: JOÃO PAULO RIBEIRO WERCELLENS BARROS (OAB 12279/AL), ADV: ARTHUR RIBEIRO WERCELLENS BARROS (OAB 15503/AL), ADV: BRAULIO BARROS DOS SANTOS (OAB 3363/AL) - Processo 0700019-42.2021.8.02.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jaellington Buarque dos Santos - REQUERIDO: Equatorial Energia Alagoas S/A - 1. DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para o julgamento deste processo, declinando da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Porto Calvo/AL. 2. Intime-se as partes. 3. Independentemente do decorso do prazo, REMETAM-SE os autos conforme determinado no item 1.

ADV: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB 3246/SE), ADV: MARIA ANDREZA DE L. VASCONCELOS LYRA (OAB 30619/PE) - Processo 0700020-90.2022.8.02.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Wanderson Ribeiro de França Luna - RÉU: Magazine Luiza S/A - Considerando que a declaração de pobreza acostada à inicial gera mera presunção juris tantum (STJ, Resp n. 1.019.233/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. Em 09/12/2009) e que existem elementos concretos que indiquem que a parte autora teria capacidade de arcar com as despesas do processo, uma vez que o autor é empresário e realizou uma compra de alto valor, não é possível que se aceite, de imediato, a alegação de insuficiência de recursos da parte (art. 99, §3º DO CPC). Em que pese a legislação processual ter previsto a presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência formulada por pessoa física (art. 99, §3º do CPC), a própria conjectura dos autos impede que se aceite, de imediato, a alegação de insuficiência de recursos da parte. Aliás, a gratuitade judiciária integral está disponível para aqueles que, de fato, não possuam condições de custear as despesas processuais, tanto é que a própria legislação possibilitou o parcelamento das referidas despesas, havendo minimamente condições. Sendo assim, a fim de verificar a condição de hipossuficiência alegada, nos termos do art. 99, §2º do CPC, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício: A) demonstrar a efetiva necessidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita, comprovando receitas (Declaração de Isenção de Imposto de Renda, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Extrato da Conta Bancária, etc) e despesas ordinárias (gastos mensais rotineiros, etc); B) alternativamente, pode o autor comprovar o pagamento das despesas de ingresso para prosseguimento do feito. Com a resposta ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para análise na fila "Concluso/Ato inicial Distribuição automática".

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0700043-36.2022.8.02.0019 - Busca e Apreenção em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - 3. Assim, considerando o disposto na Súmula 72 do STJ, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a caracterização da mora, sob pena de extinção por falta de interesse de agir. 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos na fila "Concluso/ato inicial - Distribuição Automática".

ADV: MARIA ANDREZA DE L. VASCONCELOS LYRA (OAB 30619/PE) - Processo 0700044-21.2022.8.02.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Jacqueline de Araujo Florêncio - Da análise dos autos, verifico que a declaração de hipossuficiência econômica não foi assinada pela parte requerente e o procurador não possui poderes específicos para assinar a referida declaração (art. 105 do CPC). Assim, INTIME-SE a autora, por meio de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando a declaração de hipossuficiência econômica ou o comprovante de pagamento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. Providências necessárias.

ADV: MARIA BRUNA MANZI DE MELO (OAB 25630/PE) - Processo 0700050-28.2022.8.02.0019 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Francisco Gustavo de Oliveira - REQUERIDO: Edine Soares dos Santos - Destarte, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC, a fim de: (1.a) corrigir o valor da causa, adequando-a ao acima explanado. Em se tratando de valor estimado, deverá a parte justificar os parâmetros de sua estimação. (1.b) efetuar o pagamento das custas complementares para a hipótese. Juntada a emenda à inicial ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para análise na fila "Concluso/ Ato inicial Distribuição automática".

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA LINS (OAB 36833/PE) - Processo 0700054-65.2022.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Ennio Chrystiano dos Santos Lyra - Da análise dos autos, verifico que a declaração de hipossuficiência econômica não foi acostada aos documentos pela parte requerente. Assim, INTIME-SE o autor, por meio de seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando a declaração de hipossuficiência econômica ou o comprovante de pagamento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. Providências necessárias.

ADV: CAROLINA BARROS DE CAMPOS GÓES (OAB 7345B/AL) - Processo 0700121-35.2019.8.02.0019 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Emilly Vitoria da Silva - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 485, II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas processuais (art. 485, §2º, parte final, do CPC), ficando suspensa a cobrança em razão do benefício da justiça gratuita (art. 98, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700214-27.2021.8.02.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - AUTORA: R.B.B.S. - Em razão do interesse de incapaz no caso em tela, à luz do art. 698 do CPC, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca dos termos do acordo celebrado à págs. 34.

ADV: ADRIELY DE OLIVEIRA BESERRA (OAB 46133/PE) - Processo 0700229-31.2021.8.02.0072 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Rivaldo Vicente da Silva - 1. DESIGNO audiência específica para esclarecimento acerca da renúncia à representação, para o dia 06/04/2022, às 09:00 horas. 2. Considerando que os atos processuais não possuem forma determinada para que sejam reputados válidos, a audiência será realizada por meio de videoconferência mediante o uso do aplicativo Zoom. 3. Ficam CIENTES as partes que poderão comparecer ao fórum da Comarca para utilização da SALA DE AUDIÊNCIAS para participarem do ato, caso queiram. 4. INTIMEM-SE o Ministério Público e a vítima (por sua advogada constituída à pag. 116) acerca da designação do ato, ALERTANDO-OS que deverão informar nos autos ou no e-mail da unidade (maragogi@tjal.jus.br), no prazo de 2 (dois) dias, especificando o assunto "Videoconferência Processo n. 0700229-31.2021.8.02.0072", os seus endereços de e-mail, a fim de que recebam os links para que possam participar do ato, ficando cientes de que, caso não possam participar por meio de videoconferência, deverão comparecer no fórum no dia e horário indicados. 5. INTIME-SE a vítima, informando-a da necessidade de participar do ato acompanhada de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Público ou Dativo para que participe desta audiência, devendo o Oficial de Justiça, no ato da intimação, anotar o e-mail e telefone para contato, bem como questioná-las se possuem condições de participar da audiência por videoconferência, ficando ciente de que, caso não possa participar por meio de videoconferência, deve comparecer ao fórum no dia e horário indicados. 6. Corrija, o cartório desta unidade judicial, o cadastrado das partes no sistema SAJ, para que a advogada Adriely de Oliveira Beserra figure como representante da vítima e não do indiciado, nos termos do instrumento de procura anexado à pag. 116. 7. Adotem-se, ainda, todas as providências necessárias para realização do ato.

ADV: MICHEL DAVI TITO DA SILVA (OAB 347895/SP), ADV: ERIKA DE FARIA PORTO (OAB 11049/AL) - Processo 0700238-55.2021.8.02.0019 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - REQUERENTE: Raabe Silva Siqueira - REQUERIDO: Edvaldo Simão de Siqueira - 1. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem



se possuem provas a serem produzidas, informando a pertinência de cada uma, devendo desde logo apresentar o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de preclusão. 2. Caso alguma delas requeira a produção de provas, venham os autos conclusos na fila de "conclusos para despacho". 3. Caso informem que não possuem outras provas a produzir ou decorrendo o prazo sem manifestação, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO para parecer final, vindo posteriormente os autos conclusos na fila de "conclusos para sentença".

ADV: SILVIO ROMERO DE VASCONCELOS PEREIRA JÚNIOR (OAB 29632/PE), ADV: MÁRCIO CÁSSIO MEDEIROS GÓES JÚNIOR (OAB 8266/AL) - Processo 0700248-02.2021.8.02.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Calúnia - AUTORA: Daniela Cristhine Monteiro Laet Torres - Ulisses Sousa Torres - RÉU: Jener Carlos da Silva Filho - Matheus Joathas Laet Carlos - Adelson Pedrosa Laet - INTIME-SE a parte querelante a fim de que se manifeste a respeito da resposta à acusação apresentada em págs. 93/102, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: CAROLINA BARROS DE CAMPOS GÓES (OAB 7345B/AL) - Processo 0700264-58.2018.8.02.0019 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: Ivaniel Joaquim da Silva e outro - Em virtude do pedido de desistência formulado à pág. 54, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

ADV: CAROLINA BARROS DE CAMPOS GÓES (OAB 7345B/AL) - Processo 0700279-56.2020.8.02.0019 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADA: Ana Luisa Maria da Silva - Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 69, I do CPP. Remetam-se os autos à distribuição para que sejam encaminhados com urgência à Comarca de Porto Calvo/AL. Dê-se ciência ao Ministério Público. Providências necessárias.

ADV: MARILDA ANGELA TABOSA (OAB 9721/PE) - Processo 0700297-77.2020.8.02.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Fernando Luiz de Oliveira Lima - 1. Conforme preceita o art. 16 e 27 da Lei 9.099/95, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 07/04/2022, às 11:30 horas. 2. A audiência de conciliação no âmbito do rito sumaríssimo será realizada por meio de videoconferência mediante o uso das tecnologias do WhatsApp, tendo em vista a autorização trazida pela Lei nº 13.394/2020. 3. CITE-SE/INTIME-SE a parte demandada da audiência, alertando-a que, caso o processo tenha valor superior a vinte salários mínimos, deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público (art. 9º da Lei 9.099/95). 4. ADVIRTA-SE que, não sendo obtido acordo, deverá incontinenti contestar a ação, nos termos do art. 27 da Lei n. 9.099/95, ressaltando-se que a ausência ou recusa de participar do ato importará na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. 5. Na citação da parte demandada, FICA, AINDA, ADVERTIDA que deverá informar nos autos ou no e-mail da unidade (maragogi@tjal.jus.br), especificando o assunto Videoconferência Processo n. 0700297-77.2020.8.02.0019, o número do WhatsApp da parte e, se for o caso, do preposto e do advogado que participarão da audiência virtual, até o horário da audiência, sob pena da ausência das informações ser interpretada como recusa de participar da tentativa de conciliação não presencial com as implicações do art. 23 da lei 9.099/95, redação dada pela lei 13.994/2020. 6. INTIME-SE a parte autora da audiência e de que deverá informar nos autos ou enviar para o e-mail da unidade judicial (maragogi@tjal.jus.br) seu número do WhatsApp e, se o caso, do advogado que participará da audiência, especificando o assunto Videoconferência Processo n. 0700297-77.2020.8.02.0019, até o horário da audiência, sob pena da ausência das informações ser interpretada como recusa de participar da tentativa de conciliação não presencial com as implicações do art. 51, I, da lei 9.099/95, isto é, a extinção do processo sem resolução de mérito. Ressalta-se, ainda, que a réplica à contestação, se presentes as matérias do art. 350 do Código de Processo Civil, deverá ser realizada em audiência. 7. Por fim, para atender as disposições dos artigos 27 a 37 da Lei 9.099/95, não obtida a conciliação, FICAM DESDE LOGO CIENTES de que deverão imediatamente informar e justificar: (a) se têm provas a produzir; (b) Caso qualquer das partes informem ter interesse na produção de prova testemunhal e não podendo ser obtida na audiência virtual, determino que seja incluído o processo na pauta de instrução, cujas testemunhas, até o máximo de três, serão levadas pela parte que as arrolou; (c) Caso as partes informem que têm prova documental a ser produzida, fica de logo intimada para, nos 05 (cinco) dias subsequentes, juntar os documentos de que dispõem sobre os quais a parte contrária deverá ser intimada para manifestar-se no mesmo prazo; (d) não havendo provas a serem produzidas, o processo será remetido ao gabinete para prolação da sentença. No mais, SALIENTO que não serão designadas audiências de instrução em casos em que a prova dos fatos se satisfizer com documentos. 8. CUMPRA-SE, adotando-se todas as providências necessárias à realização do ato.

ADV: CAROLINA BARROS DE CAMPOS GÓES (OAB 7345B/AL) - Processo 0700310-76.2020.8.02.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: S.H.M.A. - 1. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem se possuem provas a serem produzidas, informando a pertinência de cada uma, devendo desde logo apresentar o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de preclusão. 2. Caso alguma delas requeira a produção de provas, venham os autos conclusos na fila de "conclusos para despacho". 3. Caso informem que não possuem outras provas a produzir ou decorrendo o prazo sem manifestação, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO para parecer final, vindo posteriormente os autos conclusos na fila de "conclusos para sentença".

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700385-52.2019.8.02.0019/01 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos - AUTOR: Erinaldo da Silva Santos - Considerando a existência de pedido de bloqueio de valores do executado, INTIME-SE a parte exequente para, antes de mais nada, juntar aos autos os orçamentos que demonstrem a adequação do valor pleiteado, no prazo de 5 (cinco) dias. Além disso, INTIME-SE a parte executada para, também no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de págs. 18/23. Providências necessárias.

ADV: CAROLINA BARROS DE CAMPOS GÓES (OAB 7345B/AL) - Processo 0700396-81.2019.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - REQUERENTE: V.S.S. - Em razão da existência de interesse de incapaz no caso em tela, à luz do art. 698 do CPC, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Após, venham os autos conclusos para sentença.

ADV: DOMINGOS SÁVIO PEIXE CARVALHO (OAB 12784/PE) - Processo 0700402-20.2021.8.02.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Calúnia - QUERELADO: M.J.L.C. e outro - INTIME-SE a parte querelante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da resposta à acusação de págs. 48/57. Cumpra-se.

ADV: ANA ELIZA MARQUES SOARES (OAB 44031/PR) - Processo 0700448-09.2021.8.02.0019 - Monitória - Pagamento - AUTOR: Np Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. - Tendo em vista a solicitação de pág. 28, REMETAM-SE os presentes autos para a Comarca de Porto Calvo, uma vez que é competente para receber a demanda, com fulcro na Resolução TJAL nº 12/2019.

ADV: JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA FERREIRA (OAB 48077/PE) - Processo 0700513-14.2015.8.02.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - INDICIADA: Maria Francisca Ferreira Costa - Considerando a juntada dos comprovantes do cumprimento da obrigação assumida pelo autor do fato, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se.

ADV: MARINA HELENA SILVA LINS (OAB 43880/PE) - Processo 0700522-34.2019.8.02.0019 - Termo Circunstaciado - Desacato - AUTORFATO: Givanildo Jovencio Pereira - Ante o exposto: 1. DESIGNO audiência preliminar para o dia 25/04/2022, às 12:00 horas. 2. Considerando que os atos processuais não possuem forma determinada para que sejam reputados válidos, a audiência de instrução será realizada por meio de videoconferência mediante o uso do aplicativo Zoom. 3. Ficam CIENTES as partes, bem como eventuais testemunhas e informantes, que poderão comparecer ao fórum da Comarca para utilização da SALA DE AUDIÊNCIAS para participarem do ato, caso queiram. 4. INTIMEM-SE o Ministério Público e a defesa (por meio da Defensoria Pública, caso o autor do fato não tenha constituído advogado) acerca da designação do ato, ALERTANDO-OS que deverão informar nos autos ou no e-mail da unidade (maragogi@tjal.jus.br), no prazo de 2 (dois) dias, especificando o assunto Videoconferência Processo n. 0700522-34.2019.8.02.0019, os



seus endereços de e-mail, a fim de que recebam os links para que possam participar do ato, ficando cientes de que, caso não possam participar por meio de videoconferência, deverão comparecer no fórum no dia e horário indicados. 5. INTIMEM-SE o(s) suposto(s) s autor(es) do fato e a(s) vítima(s), nos termos do art. 67 da Lei 9.099/95, informando-os da necessidade de participarem do ato acompanhados de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Público ou Dativo para que participem desta audiência, devendo o Oficial de Justiça, no ato da intimação, anotar o e-mail e telefone para contato, bem como questioná-las se possuem condições de participar da audiência por videoconferência, ficando cientes de que, caso não possam participar por meio de videoconferência, deverão comparecer no fórum no dia e horário indicados. 6. OFICIE-SE ao Instituto de Identificação Criminal a fim de requisitar o encaminhamento a este Juízo a folha de antecedentes criminais do(s) suposto(s) autor(es) do fato, no prazo de 5 (cinco) dias. 7. CONSULTE-SE o CIBJEC a respeito de eventuais concessões anteriores de benefícios da Lei 9.099/95, CERTIFICANDO-SE nos autos sobre as informações encontradas. 8 CERTIFIQUE-SE nos autos acerca dos antecedentes criminais e dos processos criminais em andamento do(s) suposto(s) autor(es) do fato nesta Comarca e nas Comarcas mais próximas (Matriz de Camaragibe, Porto Calvo e São Luiz do Quitunde). 9. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida às págs. 29/30.

ADV: MARIA ANDREZA DE L. VASCONCELOS LYRA (OAB 30619/PE) - Processo 0700533-92.2021.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Clevio Oliveira Alves - Ante o exposto: 1. RECEBO a petição inicial. 2. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. 3. INVERTO o ônus da prova, nos termos consignados. 4. DEFIRO o pedido antecipatório formulado na inicial a fim de determinar que a parte requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua intimação, a suspensão do pagamento da dívida no valor de R\$ 3.378,82 (três mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), efetuada na unidade consumidora de código único 1687475-7, no mês de agosto de 2021 (pág. 26), sob pena de incidir em multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 537, caput, do CPC. 5. No mais, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 28/04/2022, às 10:00 horas. 6. Considerando que os atos processuais não possuem forma determinada para que sejam reputados válidos, a audiência de conciliação deverá ser realizada por meio de videoconferência mediante o uso das tecnologias do WhatsApp, com escopo a promover o impulso no feito e conferir celeridade à tramitação processual. 7. CITE-SE a parte requerida e intimem-se as partes para comparecimento obrigatório na audiência de conciliação, constando o quanto disposto no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil, in verbis: "(...) o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (...)" Ressalte-se que não realizado acordo, poderá contestar a pretensão, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (Código de Processo Civil, art. 335), devendo a citação ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada para a audiência, esclarecendo-lhe que deverá comparecer na audiência acompanhada de seu advogado. Na citação da parte demandada, FICA, AINDA, ADVERTIDA que deverá informar nos autos ou no e-mail da unidade (maragogi@tjal.jus.br), especificando o assunto Videoconferência Processo n. 0700533-92.2021.8.02.0019, o número do WhatsApp da parte e, se for o caso, do preposto e do advogado que participarão da audiência virtual, com 2 (dois) dias de antecedência do ato , sob pena da ausência das informações ser interpretada como recusa de participar da tentativa de conciliação, passando o prazo para contestar a contar da data marcada para a audiência, nos termos do parágrafo anterior. 8. INTIME-SE a parte autora da audiência e de que deverá informar nos autos ou enviar para o e-mail da unidade judicial (maragogi@tjal.jus.br) seu número do WhatsApp e do advogado que participará da audiência, especificando o assunto Videoconferência Processo n. 0700533-92.2021.8.02.0019, com 2 (dois) dias de antecedência do ato, sob pena da ausência das informações ser interpretada como recusa de participar da tentativa de conciliação não presencial. 9. Ficam CIENTES as partes que poderão comparecer ao fórum da Comarca para utilização da SALA DE AUDIÊNCIAS para participarem do ato, caso queiram. 10. CUMPRA-SE, adotando-se todas as providências necessárias à realização do ato.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0700537-32.2021.8.02.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Santander (BRASIL) S/A - Ante o exposto: 1. CITE-SE a parte executada para pagar a quantia disposta na memória de cálculo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. 2. De antemão, FIXO os honorários advocatícios no valor de 10% (dez) por cento sobre o valor da execução, em observância ao que dispõe o art. 827 do CPC. 3. ADVIRTA-SE que, caso haja o pagamento da quantia no prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade (5% sobre o valor do débito) art. 827, §1º, do CPC. 4. No mesmo mandado, deverá constar a ordem de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, o qual deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça caso não seja realizado o pagamento do débito pelo Executado no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 829, §1º do CPC. 5. Não paga a quantia e não encontrados bens do executado, desde logo determino a PENHORA ELETRÔNICA de ativo(s) financeiro(s) existente(s) em nome deste, até o limite do montante da dívida exequenda. 6. Em caso de bloqueio exitoso ou parcialmente exitoso, INTIME-SE a parte executada de que houve o bloqueio de valores, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, nos termos do art. 854, §2º e §3º, do CPC, menos se for revel, devendo prazo correr em cartório. 7. Transcorrido o prazo sem manifestação, tenho por auto de penhora o recibo de protocolamento de ordem judicial de bloqueio de valores, mesmo porque os mencionados valores já se encontram bloqueados em instituição bancária referida nos autos, devendo, pois, o valor indisponível ser transferido para conta judicial vinculada a este Juízo, conforme previsão expressa no artigo 854, § 5º, do Código de Processo Civil. 8. Se verificado que o valor bloqueado é inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), proceda-se ao seu imediato desbloqueio, tendo em vista sua inutilidade para o credor em razão de que os custos da transferência são maiores do que o valor bloqueado. 9. Restando infrutífera a medida acima determinada, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender pertinente, sob pena de extinção e arquivamento do feito. 10. AUTORIZO, desde já, eventual expedição de certidão de admissão da demanda executiva, caso requerido pela parte, nos termos dos arts. 799, IX e 828 do CPC. 11. Providências necessárias.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ADV: ROSANGELA TENORIO DA SILVA RODRIGUES (OAB 14010/AL) - Processo 0700543-39.2021.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Everaldo Jorge dos Santos - RÉU: Banco Btg Pactual S.a - Ante o exposto: RECEBO a petição inicial. 2. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita 3. INVERTO o ônus da prova, nos termos acima consignados. 4. DEFIRO o pedido antecipatório formulado na inicial a fim de determinar que a parte requerida providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua intimação, a RETIRADA DO NOME DO DEMANDANTE DO CADASTRO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO em face de Everaldo Jorge dos Santos, sob pena de incidir em multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 537, caput, do CPC. 5. Considerando o dever do juiz em tentar conciliar as partes a qualquer tempo e à luz dos preceitos estabelecidos pelo Código de Processo Civil, no tocante ao estímulo dos métodos de solução consensual de conflitos, conforme preceitua o art. 3º, §3º da referida lei, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 28/04/2022, às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem à referida audiência munidas de documentos que viabilizem a celebração de eventual acordo. 6. Considerando que os atos processuais não possuem forma determinada para que sejam reputados válidos, a audiência de conciliação deverá ser realizada por meio de videoconferência mediante o uso das tecnologias do WhatsApp, com escopo a promover o impulso no feito e conferir celeridade à tramitação processual. 7. CITE-SE a parte requerida e intimem-se as partes para comparecimento obrigatório na audiência de conciliação, constando o quanto disposto no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil, in verbis: "(...) o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência



de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (...)" Ressalte-se que não realizado acordo, poderá contestar a pretensão, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (Código de Processo Civil, art. 335), devendo a citação ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada para a audiência, esclarecendo-lhe que deverá comparecer na audiência acompanhada de seu advogado. Na citação da parte demandada, FICA, AINDA, ADVERTIDA que deverá informar nos autos ou no e-mail da unidade (maragogi@tjal.jus.br), especificando o assunto Videoconferência Processo n. 0700543-39.2021.8.02.0019, o número do WhatsApp da parte e, se for o caso, do preposto e do advogado que participarão da audiência virtual, com 2 (dois) dias de antecedência do ato , sob pena da ausência das informações ser interpretada como recusa de participar da tentativa de conciliação, passando o prazo para contestar a contar da data marcada para a audiência, nos termos do parágrafo anterior. 8. INTIME-SE a parte autora da audiência e de que deverá informar nos autos ou enviar para o e-mail da unidade judicial (maragogi@tjal.jus.br) seu número do WhatsApp e do advogado que participará da audiência, especificando o assunto Videoconferência Processo n. 0700543-39.2021.8.02.0019, com 2 (dois) dias de antecedência do ato, sob pena da ausência das informações ser interpretada como recusa de participar da tentativa de conciliação não presencial. 9. CUMPRA-SE, adotando-se todas as providências necessárias à realização do ato. Maragogi (AL), 27 de janeiro de 2022

ADV: BRUNO SANTA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL), ADV: JULIO CESAR ACIOLY DORVILLE (OAB 13962/AL) - Processo 0700569-47.2015.8.02.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: Zumbi Gestão Patrimonial e Participações - Eireli - Conclusão desnecessária. Cumpra-se o item 3 do despacho de pág. 143;

ADV: THALES GUSTAVO CORREIA DA SILVA (OAB 11526/AL), ADV: CAROLINA BARROS DE CAMPOS GÓES (OAB 7345B/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700594-26.2016.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Elizabete de Oliveira - REQUERIDA: CLARO S/A - EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL determinando à instituição financeira que realize a transferência da quantia devida a título de honorários advocatícios de sucumbência depositada às págs. 180/181, acrescida dos consectários legais, para a conta bancária do FUNDEPAL informada à pág. 201. Após, observado o artigo 484 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, arquive-se.

ADV: CAROLINA BARROS DE CAMPOS GÓES (OAB 7345B/AL) - Processo 0700614-12.2019.8.02.0019 - Divórcio Litigioso - Casamento - REQUERENTE: J.R.V.F. - Em razão do interesse de incapaz no caso em tela, à luz do art. 698 do CPC, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca do acordo firmado em audiência (à pág. 27).

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700672-49.2018.8.02.0019 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: J.C.S. - Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

ADV: ADRIANE CRISTINE DE MENDONÇA CUNHA (OAB 13545/AL), ADV: ADRIANA MARIA MENESSES DE MENDONÇA (OAB 3739/AL) - Processo 0700757-69.2017.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Betânia Santos Lins - 1. Proceda-se à EVOLUÇÃO DE CLASSE do processo no sistema SAJ para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, viabilizando o regular cumprimento da obrigação de fazer ajustada no acordo homologado por sentença judicial, informar nos autos o correto endereço do imóvel objeto da avença e imagens da construção, para regular identificação, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$500,00 (quinquinhos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízos de outras medidas coercitivas pertinentes, nos termos do art. 536, caput e §1º, do CPC, devendo anexar a comprovação do cumprimento nos autos. 3. No mesmo mandado de intimação, ADVIRTA-SE ao executado que, querendo, poderá oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova intimação (arts. 536, §4º e 525, ambos do CPC). 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Providências necessárias.

ADV: JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA FERREIRA (OAB 48077/PE) - Processo 0800043-83.2018.8.02.0019 - Termo Circunstaciado - Ameaça - AUTORAFATO: Maria José Mendes - Considerando os documentos juntados em págs. 40/45, ABRA-SE vista ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se.

ADV: JAILSON BARROS CARNAÚBA (OAB 3657/AL), ADV: MARCELO TEIXEIRA FERREIRA (OAB 8303/AL) - Processo 0800050-41.2019.8.02.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉU: Ralfe José Paes Ferraro - VÍTIMA: Facundo Ignácio Martinelli - Considerando a informação de págs. 105/108, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Adriana Maria Meneses de Mendonça (OAB 3739/AL)  
 Adriane Cristine de Mendonça Cunha (OAB 13545/AL)  
 Adriely de Oliveira Beserra (OAB 46133/PE)  
 Alynne Cristinne da Silva Rocha (OAB 7064/AL)

Ana Eliza Marques Soares (OAB 44031/PR)  
 Arthur Ribeiro Wercellens Barros (OAB 15503/AL)  
 Braulio Barros dos Santos (OAB 3363/AL)  
 Bruno Santa Maria Normande (OAB 4726/AL)  
 Carolina Barros de Campos Góes (OAB 7345B/AL)  
 Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB 9957A/AL)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)  
 Débora de Almeida Cavalcanti (OAB 23271/PE)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Domingos Sávio Peixe Carvalho (OAB 12784/PE)  
 Elton Gomes Mascarenhas (OAB 3844/AL)  
 Erika de Farias Porto (OAB 11049/AL)  
 Francisco Gustavo Fortaleza (OAB 4057/AL)  
 Gustavo de Queiroz Bezerra Cavalcanti (OAB 16104/PE)  
 Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB 117417/SP)  
 Jailson Barros Carnaúba (OAB 3657/AL)  
 João Paulo Ribeiro Wercellens Barros (OAB 12279/AL)  
 José Cícero dos Santos Júnior (OAB 5648B/AL)  
 José Cristiano Oliveira Ferreira (OAB 48077/PE)  
 Juarez Ferreira da Silva (OAB 2725/AL)  
 Julio Cesar Acioly Dorville (OAB 13962/AL)  
 Júlio Cezar Hofman (OAB 4534/AL)  
 Kristiane Correia de Lima (OAB 48843/PE)



Lauro Braga Neto (OAB 8523/AL)  
 Marcelo Teixeira Ferreira (OAB 8303/AL)  
 Márcio Cássio Medeiros Góes Júnior (OAB 8266/AL)  
 Marcos André Peres de Oliveira (OAB 3246/SE)  
 Maria Andreza de L. Vasconcelos Lyra (OAB 30619/PE)  
 Maria Bruna Manzi de Melo (OAB 25630/PE)  
 Maria Romarize Ribeiro Vercelens Barros (OAB 3364/AL)  
 Marilda Angela Tabosa (OAB 9721/PE)  
 Marina Helena Silva Lins (OAB 43880/PE)  
 Michel Davi Tito da Silva (OAB 347895/SP)  
 Obadias Novaes Belo (OAB 21636/PE)  
 Patrícia Melo Messias (OAB 4510/AL)  
 Rodrigo de Oliveira Lins (OAB 36833/PE)  
 Rosangela Tenorio da Silva Rodrigues (OAB 14010/AL)  
 Silvio Romero de Vasconcelos Pereira Júnior (OAB 29632/PE)  
 Sumaya Ricardo da Silva (OAB 29636/PE)  
 Thales Gustavo Correia da Silva (OAB 11526/AL)  
 Victor Hugo Ferreira Rodrigues (OAB 6085B/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÚNICO OFÍCIO DO MARAGOGI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0043/2022**

**ADV: VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO (OAB 9668/PB)** - Processo 0000648-09.2011.8.02.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas - Ante o exposto, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, II c/c o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**ADV: VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO (OAB 9668/PB)** - Processo 0500038-52.2009.8.02.0019 (019.09.500038-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do caput art. 174 do CTN c/c art 487, II e art. 924, V, ambos do CPC, em razão da ocorrência da prescrição intercorrente. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/1980. De igual modo, sem honorários, em observância ao princípio da causalidade, pois se, por um lado, teria o executado dado causa à instauração do processo por inadimplemento do débito tributário, por outro lado o processo está sendo extinto pela prescrição por não ter a exequente logrado êxito em localizar bens do executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito o em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.

**ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE)** - Processo 0500764-60.2008.8.02.0019 (019.08.500764-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, II c/c o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. No mais, OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis de Maragogi/AL a fim de que baixe as penhoras que constam no Sítio Barro registrado sob o nº R-1-1855, matrícula 1855 do livro 2/V em 28/02/1997. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**ADV: CAROLINA BARROS DE CAMPOS GÓES (OAB 7345B/AL)** - Processo 0700046-30.2018.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Citação - REQUERENTE: Marisa Rodrigo de Lima - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I do CPC. Condeno a parte autora nas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de sucumbência, estes últimos que fixo em 10% do valor da causa (art. 85, §2º, do CPC). No entanto, considerando a gratuidade judiciária deferida à autora (págs. 65/68), ficam suspensas as cobranças em relação aos ônus da sucumbência, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso haja a apresentação de recurso, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo legal, remetendo-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.

**ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL)** - Processo 0700122-49.2021.8.02.0019 - Termo Circunstanciado - Desacato - AUTORFATO: Jailson da Rocha Dias - Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jailson da Rocha Dias pelo cumprimento da pena aplicada na transação penal, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, salvo para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos (art. 76, §2º, II, da Lei 9.099/95). LANCE-SE no histórico de partes do suposto autor do fato a movimentação "202 Extinção pelo cumprimento da transação penal", observado o Provimento 15/2019 da CGJ/AL. Sem custas. Publique-se. Registre-se. INTIMEM-SE o Ministério Público e o Defensor do suposto autor do fato, com o prazo de 10 (dez) dias (art. 76, §5º c/c art. 82 da Lei 9.099/95). DISPENSADA a intimação pessoal do suposto autor do fato, nos termos do Enunciado 105 do FONAJE. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

**ADV: GÊNISSON CAPITULINO DA SILVA SANTOS (OAB 3222/AL)** - Processo 0700138-42.2017.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Município de Maragogi - III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação, com fundamento no art. 487, I, do CPC, confirmando desde já a liminar concedida em decisão de págs. 21/23, a fim de determinar que o Município de Maragogi requerido forneça à autora a medicação indicada na inicial, enquanto se fizer necessário por recomendação médica, devendo a comprovação ser feita anualmente, apenas se houver pedido formal da parte requerida. Considerando que é possível constatar na inicial que o valor anual da medicação é inferior aos limites estabelecidos no art. 496, §3º, do CPC para o ente federativo em questão, esta sentença não está sujeita à remessa necessária. Com fulcro nos mesmos motivos do parágrafo anterior e no estabelecido no art. 85, §3º, I, do CPC, condeno a parte ré ao pagamento dos honorários de sucumbência em valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da condenação, a ser recolhido ao Fundo de Modernização da Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Sem custas em razão da isenção conferida ao Município, nos termos do art. 44, I, da Resolução n. 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em sendo interposta apelação por qualquer das partes, intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Transcorrido o prazo sem contrarrazões, o que deverá ser certificado, ou tão logo apresentadas estas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, promova-se o arquivamento dos autos com a devida



baixa no SAJ.

ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL) - Processo 0700179-72.2018.8.02.0019/01 - Embargos de Declaração Cível - Nota de Crédito Industrial - EMBARGANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os presentes embargos de declaração para que passe a constar no dispositivo da sentença de págs. 129/130 que o pedido de desistência foi formulado pelas duas partes, autor e réu em comum acordo. Além disso, onde consta "a parte autora requereu a extinção sem resolução do mérito" ou "o pedido de desistência requerido pela parte autora" leia-se: "as partes requereram a extinção sem resolução do mérito" e "o pedido de desistência requerido pelas partes " Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Junte-se cópia do presente nos autos.

ADV: JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA FERREIRA (OAB 48077/PE) - Processo 0700292-55.2020.8.02.0019 - Termo Circunstaciado - Recepção culposa - INDICIADA: Joseni Cenira de Lima - Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Joseni Cenira de Lima pelo cumprimento da pena aplicada na transação penal, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, salvo para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos (art. 76, §2º, II, da Lei 9.099/95). LANCE-SE no histórico de partes do suposto autor do fato a movimentação "202 Extinção pelo cumprimento da transação penal", observado o Provimento 15/2019 da CGJ/AL. Sem custas. Publique-se. Registre-se. INTIMEM-SE o Ministério Pùblico e o Defensor do suposto autor do fato, com o prazo de 10 (dez) dias (art. 76, §5º c/c art. 82 da Lei 9.099/95). DISPENSADA a intimação pessoal do suposto autor do fato, nos termos do Enunciado 105 do FONAJE. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: CAROLINA BARROS DE CAMPOS GÓES (OAB 7345B/AL) - Processo 0700317-73.2017.8.02.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: C.I.S.M. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas processuais, ficando suspensa a cobrança em razão do benefício da justiça gratuita (art. 98, §3º, do CPC). Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, por ausência de advogado habilitado pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: CAROLINA BARROS DE CAMPOS GÓES (OAB 7345B/AL) - Processo 0700335-89.2020.8.02.0019 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: Ludmila Vitoria Ferreira da Silva - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: NATHÁLIA ISABELLE DA SILVA COSTA (OAB 18390/AL) - Processo 0700467-15.2021.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Giancarlo Pagano - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 290 c/c art. 485, IV, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino o CANCELAMENTO da distribuição. Sem custas, haja vista que a própria distribuição está sendo cancelada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: CAROLINA BARROS DE CAMPOS GÓES (OAB 7345B/AL) - Processo 0700592-90.2015.8.02.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Rixa - AUTORFATO: Mateus Bruno de Oliveira e outro - Ante o exposto, DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA quanto ao crime apurado nestes autos e, por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Mateus Bruno de Oliveira, o que faço na forma do art. 107, IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas o Ministério Pùblico e o Defensor do acusado, sendo desnecessária sua intimação pessoal. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: CAROLINA BARROS DE CAMPOS GÓES (OAB 7345B/AL) - Processo 0700640-10.2019.8.02.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: A.C.C.M. - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado (pág. 50), com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, devendo regrer-se por suas próprias cláusulas. Custas divididas igualmente pelas partes, nos termos do art. 90, §2º, do CPC, tendo em vista não haver disposição em contrário no referido acordo, ficando suspensa a cobrança em razão do benefício da justiça gratuita (art. 98, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por se tratar de homologação da vontade das partes, o que retira o interesse recursal em face da presente decisão, a presente sentença transita em julgado imediatamente nesta data. Oportunamente, arquivem-se os autos.

ADV: JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA (OAB 27340/PE) - Processo 0800020-69.2020.8.02.0019 - Crimes Ambientais - Fauna - VÍTIMA: José Luiz de Oliveira - Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Luiz de Oliveira pelo cumprimento da pena aplicada na transação penal, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, salvo para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos (art. 76, §2º, II, da Lei 9.099/95). LANCE-SE no histórico de partes do suposto autor do fato a movimentação "202 Extinção pelo cumprimento da transação penal", observado o Provimento 15/2019 da CGJ/AL. Sem custas. Publique-se. Registre-se. INTIMEM-SE o Ministério Pùblico e o Defensor do suposto autor do fato, com o prazo de 10 (dez) dias (art. 76, §5º c/c art. 82 da Lei 9.099/95). DISPENSADA a intimação pessoal do suposto autor do fato, nos termos do Enunciado 105 do FONAJE. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: MARCELO MIRANDA DE ALBUQUERQUE (OAB 12555/AL) - Processo 0800139-64.2019.8.02.0019 - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora - AUTORFATO: Carlos Acioly Wanderley Júnior - Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Carlos Acioly Wanderley Júnior pelo cumprimento da pena aplicada na transação penal, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, salvo para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos (art. 76, §2º, II, da Lei 9.099/95). LANCE-SE no histórico de partes do suposto autor do fato a movimentação "202 Extinção pelo cumprimento da transação penal", observado o Provimento 15/2019 da CGJ/AL. Sem custas. Publique-se. Registre-se. INTIMEM-SE o Ministério Pùblico e o Defensor do suposto autor do fato, com o prazo de 10 (dez) dias (art. 76, §5º c/c art. 82 da Lei 9.099/95). DISPENSADA a intimação pessoal do suposto autor do fato, nos termos do Enunciado 105 do FONAJE. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Carolina Barros de Campos Góes (OAB 7345B/AL)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Gênisson Capitulino da Silva Santos (OAB 3222/AL)  
Jeimison José Neri de Lyra (OAB 27340/PE)  
José Cristiano Oliveira Ferreira (OAB 48077/PE)  
Marcelo Miranda de Albuquerque (OAB 12555/AL)  
Nathália Isabelle da Silva Costa (OAB 18390/AL)  
Thiago Ramos Lages (OAB 8239/AL)  
Valdenia de Sousa Martins Monteiro (OAB 9668/PB)  
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

## Comarca de Maravilha



## Vara do Único Ofício de Maravilha - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MARAVILHA  
 JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO AMÉRICO GALVÃO FILHO  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DO SOCORRO ÂNGELO TEIXEIRA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2022

ADV: JANINE AGRA TRINDADE (OAB 16929/AL) - Processo 0700169-20.2021.8.02.0020 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - AUTOR: Município de Poço das Trincheiras - RÉU: Antônio Barbosa Neto - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte requerida, através de sua advogada, para comparecer em Juízo, a fim de retirar o Alvará Judicial expedido às fls. 88, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente de que, após o decurso do prazo, o processo será arquivado. Maravilha, 27 de janeiro de 2022. Suelen Santana de Andrade, Assistente Judiciária.

Janine Agra Trindade (OAB 16929/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MARAVILHA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2022

ADV: JOSÉ RONIVO VAZ (OAB 2306/AL), ADV: ITALO ROGER COSTA VAZ (OAB 17840/AL) - Processo 0000494-56.2009.8.02.0020 (020.09.000494-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - RÉU: João Messias de Oliveira - DESPACHO Em face do despacho de fl.386, DESIGNO o dia 29 de março de 2022, às 09:00 horas para realização da sessão de julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta comarca a ser realizada de forma presencial nas dependências do fórum, observando a Secretaria o disposto nos artigos 431 e 435, todos do Código de Processo Penal. Intimem-se o Ministério Público e a Defesa Técnica, as testemunhas arroladas (pela defesa e acusação) e os jurados. Outrossim, DESIGNO o dia 08 de março de 2022, às 09:00 horas, para realização do sorteio de jurados, intimando-se o representante do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública nos termos do art. 432 do CPP. Após sorteio dos Jurados, providencie-se a afixação, na porta do edifício do Tribunal do Júri, da relação dos jurados convocados, o nome do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento. Providencie-se ainda, após o sorteio, a convocação dos jurados para a Sessão de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri, devendo o expediente de convocação conter as transcrições dos arts. 436 a 446 do CPP. Oficie-se, vaintrajus, ao Tribunal de Justiça solicitando os bons préstimos no sentido de fornecer toda a alimentação necessária aos jurados que comporão o Conselho de Sentença no dia designado para Sessão de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri. Consigna-se, ainda, que, em virtude da pandemia provocada pela COVID-19, será vedada a presença do público externo (familiares da vítima e do acusado; estudantes de direito; ouvintes e outros), devendo permanecer no fórum apenas os sujeitos processuais indispensáveis à realização da sessão de julgamento com o propósito de evitar aglomerações. Outrossim, informem-se aos jurados e às testemunhas, que serão adotadas as medidas sanitárias adequadas, tais como distribuição de máscaras e uso de álcool gel; e determinação de distanciamento entre os presentes com o propósito de evitar os riscos de contágio pelo coronavírus. Cumpra-se com urgência, processo de meta 2. Expedientes necessários. Maravilha(AL), 24 de janeiro de 2022. Luciano Américo Galvão Filho Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: LARISSA MARIA DA SILVA MELO (OAB 11724/AL), ADV: JULIA NUNES SANTOS (OAB 13486/AL), ADV: BEATRIZ VIEIRA GAIA PARAÍSO GOMES DE CARVALHO (OAB 13606/AL), ADV: FELIPE GOMES DE ATHAYDE ANTUNES (OAB 16490/AL), ADV: NIEDJA FERNANDA DE SOUZA SENA LIRA (OAB 17409/AL) - Processo 0700194-67.2020.8.02.0020 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Edvaldo dos Santos - VÍTIMA: A.B.R.R. - Autos nº 0700194-67.2020.8.02.0020 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Autor e Indicante: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro Réu e Vítima: Edvaldo dos Santos e outro DESPACHO Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Sebastião Reis Júnior Relator do Recurso em Habeas Corpus n.º 148696/AL (2021/0178167-6) Superior Tribunal de Justiça Eminente Relator, Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência a fim de prestar informações referentes ao Recurso em Habeas Corpus n.º 148696/AL (2021/0178167-6), em que figura como recorrente Edvaldo dos Santos, vulgo Santinho. O recorrente é réu no processo n.º 0700194-67.2020.8.02.0020, que tramita neste Juízo, acusado pela prática dos supostos delitos previstos nos artigos 121, §2º, incisos III e V, c/c arts. 211 e 217-A, c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, supostamente praticados em desfavor da menor Ana Beatriz Rodrigues Rocha. Aos dias 09 de março de 2021, o acusado foi pronunciado como inciso nos crimes previstos nos artigos 121, §2º, incisos III e V, c/c arts. 211 e 217-A, c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, sendo submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca, conforme decisão de fls. 393/422. Na mesma oportunidade, a prisão preventiva do acusado foi avaliada e mantida com fundamento na garantia da ordem pública. A Defesa e o Ministério Público manifestaram ciência da decisão de prisão, sem, no entanto, apresentar recurso. Em que pese a Defesa alegue, em sede de Recurso em Habeas Corpus, a carência de fundamentação idônea do decreto prisional e a ausência dos requisitos legais autorizadores da custódia cautelar, este Juízo entende que a prisão decretada em desfavor do recorrente está devidamente fundamentada e clara, demonstrando a materialidade do fato, os suficientes indícios de autoria e os fundamentos que ensejam a necessidade de prisão do acusado (fumus commissi delicti). Além disso, a defesa não trouxe argumento novo que pudesse infirmar os fundamentos apontados e que tivessem o condão de modificar o entendimento deste Juízo quanto à prisão preventiva do recorrente, o que justifica a manutenção da prisão pelos fundamentos já expostos no decreto, qual seja o fundamento, para garantia da ordem pública (periculum in libertatis). A defesa impetrou Habeas Corpus o qual foi conhecido e no mérito denegado, conforme acórdão de fls. 432/440, sendo mantida a prisão do requerente. Com a preclusão da decisão de prisão, o representante do Ministério Público apresentou o rol de testemunhas à fl. 467 e a Defesa às fls. 486/487. Às fls. 475/484, este juízo tomou conhecimento do pedido de Desaforamento frente o Tribunal de Justiça de Alagoas. Nas últimas informações prestadas às fls. 503/504, este juízo estava no aguardo da manifestação ministerial quanto ao pedido de desaforamento proposto perante o Tribunal de Justiça de Alagoas. Às fls. 495/498, o representante do Ministério Público, manifestou-se favoravelmente, Era o que tinha a informar a respeito. Não obstante, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários. Respeitosamente, Maravilha(AL), 26 de janeiro de 2022. Luciano Américo Galvão Filho Juiz de Direito

BEATRIZ VIEIRA GAIA PARAÍSO GOMES DE CARVALHO (OAB 13606/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Felipe Gomes de Athayde Antunes (OAB 16490/AL)



Italo Roger Costa Vaz (OAB 17840/AL)  
 José Ronivo Vaz (OAB 2306/AL)  
 Julia Nunes Santos (OAB 13486/AL)  
 Larissa Maria da Silva Melo (OAB 11724/AL)  
 Niedja Fernanda de Souza Sena Lira (OAB 17409/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MARAVILHA**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO AMÉRICO GALVÃO FILHO**  
**ESCRIVÂ(O) JUDICIAL MARIA DO SOCORRO ÂNGELO TEIXEIRA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0043/2022**

ADV: GABRIELA LIMA DE MELO E FIGUEIRÊDO (OAB 5038/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700255-30.2017.8.02.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Luiz Marcos Silva - RÉU: EQUATORIAL ENERGIA DE ALAGOAS e outro - Conciliação Data: 15/02/2022 Hora 10:00 Local: Sala de Audiências Situação: Pendente

Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo (OAB 5038/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MARAVILHA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0045/2022**

ADV: GABRIELA LIMA DE MELO E FIGUEIRÊDO (OAB 5038/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700255-30.2017.8.02.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Luiz Marcos Silva - RÉU: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - EQUATORIAL ENERGIA DE ALAGOAS - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 15 de fevereiro de 2022, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo (OAB 5038/AL)

## Comarca de Marechal Deodoro

---

### 1ª Vara Cível e Criminal/Infância e Juventude Marechal Deodoro - Intimação de Advogados

---

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL/INF. E JUVENTUDE DE MARECHAL DEODORO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0068/2022**

ADV: GEORGE CLEMENTE E SILVA LIMA BRITO (OAB 11949/AL), ADV: IURY DE MEDEIROS ALVES (OAB 15299/AL), ADV: WILSON LEITE DE OLIVEIRA NETO (OAB 17103/AL) - Processo 0000614-22.2012.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - HERDEIRO: Agnilton Correia de Carvalho - Alexandre Q. de Carvalho e outros - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas intime-se a Sra. Soraya Dantas de Carvalho através de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o termo de compromisso de inventariante e anexá-lo aos autos em epígrafe. Advirto-lhe, desde já, que ao assumir o encargo, deverá, por conta própria, promover o desenvolvimento do processo, trazendo as informações corretas do acervo patrimonial da de cujus nas primeiras declarações, cumprindo os requisitos dispostos no art. 620 do CPC.

ADV: FÁBIO BEZERRA CAVALCANTI (OAB 8828/AL), ADV: LIDIANE KRISTINE ROCHA MONTEIRO (OAB 7515/AL) - Processo 0000847-48.2014.8.02.0044 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - ACUSADO: José Cicero da Silva e outros - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público para alegações finais, no prazo de 5 dias.

ADV: ADRIANA MENDES VALOIS PEREIRA (OAB 17145/AL) - Processo 0701156-81.2021.8.02.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - REPTADO: E.R.C.G. e outro - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

ADV: FÁBIO BEZERRA CAVALCANTI (OAB 8828/AL) - Processo 0701511-91.2021.8.02.0044 - Auto de Prisão em Flagrante - Lesão Corporal - INDICIADO: Ananias Francisco da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público para manifestação acerca dos requerimentos da defesa.

ADV: ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA (OAB 4314/AL), ADV: MONIQUE SANTOS MACHADO PONTES (OAB 32458/PE) - Processo 0701604-54.2021.8.02.0044 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - RÉU: S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool - Diante da renúncia ao prazo recursal de fl. 53, certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se o edital para ciência de terceiros, nos termos do art. 34, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Ato contínuo, intime-se a demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos certidão de ônus do imóvel, comprovando a sua propriedade, uma vez que a inscrição do imóvel no CAR pode ser feita também pelo possuidor rural. Após, decorrido o prazo do edital, sem insurgência de terceiros, e comprovada a propriedade, expeça-se o alvará em nome da parte ré, para o levantamento dos valores depositados pelo ente público, como já determinado na sentença de fls. 50/52. Cumpra-se. Por fim, inexistindo novas pendências, arquivem-se os autos. Marechal Deodoro(AL), 26 de janeiro de 2022. Thiago Augusto Lopes de Moraes Juiz de Direito

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0701662-57.2021.8.02.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas intime-se a parte autora para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da distribuição do mandado para o oficial, agendar, juntamente com a Secretaria desta Vara ou oficial de justiça, em meio reservado, data e hora para as diligências de busca e apreensão, tendo em vista que o(s) oficial(is) de justiça responsável(is) pelo



cumprimento do respectivo mandado, quando da apreensão de bem móvel, deve(m) estar acompanhado(s) do(s) depositário(s) ou reintegrado(s) previamente indicado(s) no mandado judicial, ficando proibida, em qualquer hipótese, aos oficiais responsáveis pelo cumprimento de mandados a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores, conforme as disposições do art. 440 e seguintes do Código de Normas da CGJ/AL.

Adriana Mendes Valois Pereira (OAB 17145/AL)  
 Antonio Carlos Freitas Melro de Gouveia (OAB 4314/AL)  
 Fábio Bezerra Cavalcanti (OAB 8828/AL)  
 GEORGE CLEMENTE E SILVA LIMA BRITO (OAB 11949/AL)  
 Iury de Medeiros Alves (OAB 15299/AL)  
 Lidiane Kristine Rocha Monteiro (OAB 7515/AL)  
 Monique Santos Machado Pontes (OAB 32458/PE)  
 Sergio Schulze (OAB 7629/SC)  
 Wilson Leite de Oliveira Neto (OAB 17103/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL/INF. E JUVENTUDE DE MARECHAL DEODORO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0069/2022**

ADV: FRANCISCO WILDO S. DANTAS (OAB 5899/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE COSTA MOUSINHO (OAB 9527/AL), ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL) - Processo 0700416-60.2020.8.02.0044 - Ação de Exigir Contas - Obrigações - AUTOR: Sinval Jose Alves - RÉU: Indústria de Cimentos de Alagoas Ltda - Cimento Zumbi e outro - Autos nº 0700416-60.2020.8.02.0044 Ação: Ação de Exigir Contas Autor: Sinval Jose Alves Réu: Indústria de Cimentos de Alagoas Ltda - Cimento Zumbi e outro Ato Ordinatório: Intime-se as partes, para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma em relação aos fatos narrados, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes à decisão de mérito (artigo 357, §2º, do Código de Processo Civil). Marechal Deodoro, 27 de janeiro de 2022. Maria Adriana Santos Oliveira Moreira Alves Chefe de Serviço

Carlos Henrique Costa Mousinho (OAB 9527/AL)  
 Diego Marcus Costa Mousinho (OAB 11482/AL)  
 Francisco Wildo S. Dantas (OAB 5899/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL/INF. E JUVENTUDE DE MARECHAL DEODORO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0070/2022**

ADV: AYRTON ALENCAR DE GUSMÃO SILVA (OAB 5229/AL), ADV: JOSÉ RUBEM FONSECA DE LIMA NETO (OAB 13584/AL), ADV: PEDRO ARNALDO SANTOS DE ANDRADE (OAB 13534/AL), ADV: LARISSA OLIVEIRA DE MELO RIBEIRO (OAB 13205/AL), ADV: REGINALDO PEREIRA DE SOUZA (OAB 19078/PE) - Processo 0704196-42.2019.8.02.0044 (apensado ao processo 0700663-07.2021.8.02.0044) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTOR: Valdo Manoel - RÉU: S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool (Em Recuperação Judicial) - LITSPASSIV: Camboa Ceramica, Engenharia e Comercio Ltda - Cicero Jose dos Santos Junior - Autos nº 0704196-42.2019.8.02.0044 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Valdo Manoel Réu e Litisconsorte Passivo: S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool (Em Recuperação Judicial) e outros Ato Ordinatório: Intime-se as partes, para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma em relação aos fatos narrados, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes à decisão de mérito (artigo 357, §2º, do Código de Processo Civil). Marechal Deodoro, 27 de janeiro de 2022. Maria Adriana Santos Oliveira Moreira Alves Chefe de Serviço

Ayrtton Alencar de Gusmão Silva (OAB 5229/AL)  
 José Rubem Fonseca de Lima Neto (OAB 13584/AL)  
 Larissa Oliveira de Melo Ribeiro (OAB 13205/AL)  
 Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB 13534/AL)  
 Reginaldo Pereira de Souza (OAB 19078/PE)

**2ª Vara Cível e Criminal Marechal Deodoro - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE MARECHAL DEODORO  
JUIZ(A) DE DIREITO FABÍOLA MELO FEIJÃO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDEMAR ALVES GUIMARÃES JUNIOR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0057/2022**

ADV: ROBERTO TAVARES MENDES FILHO (OAB 4884/AL) - Processo 0501912-31.2008.8.02.0044 (044.08.501912-0) - Execução Fiscal - Anulação de Débito Fiscal - EXECUTADO: MARIALBA DOS SANTOS BRAGA - Em cumprimento ao Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria - Geral da Justiça de Alagoas, diante das informações de páginas 100/101, fica a requerida intimada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça embargos.

Roberto Tavares Mendes Filho (OAB 4884/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE MARECHAL DEODORO  
JUIZ(A) DE DIREITO FABÍOLA MELO FEIJÃO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDEMAR ALVES GUIMARÃES JUNIOR**



## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0058/2022

ADV: SÉRGIO LEMOS ROCHA (OAB 5059/AL) - Processo 0000738-05.2012.8.02.0044 - Execução Fiscal - Impostos - EXECUTADO: Sabor de Minas Comércio Ltda-Me - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria - Geral da Justiça de Alagoas, diante das informações de páginas 365/366, bem como, da certidão de p. 367, fica a executada intimada, para no prazo de 15 dias, apresentar embargos.

ADV: AUGUSTO JORGE GRANJEIRO COSTA CARNAÚBA (OAB 11033/AL), ADV: AUGUSTO JORGE GRANJEIRO COSTA CARNAÚBA (OAB 11033/AL) - Processo 0702748-34.2019.8.02.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - RÉU: Dariel Mauricio da Silva Batista - DESPACHO Intime-se a defesa constituída. Intime-se o réu por edital. Marechal Deodoro (AL), 24 de janeiro de 2022. Fabíola Melo Feijão Juíza de Direito

Augusto Jorge Granjeiro Costa Carnaúba (OAB 11033/AL)  
Sérgio Lemos Rocha (OAB 5059/AL)

## JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE MARECHAL DEODORO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0060/2022

ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA), ADV: RENATA MALCON MARQUES BADARÓ DE ALMEIDA (OAB 24805/BA), ADV: ERICA NASCIMENTO DE SANTANA (OAB 51094/BA) - Processo 0000304-98.2021.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - RÉU: TAP AIR PORTUGAL - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 15/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude do Recurso de Embargos de Declaração de fls. 119/122, abro vista dos autos à parte ativa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Marechal Deodoro, 27 de janeiro de 2022.

ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0700142-62.2021.8.02.0044 (apensado ao processo 0700146-02.2021.8.02.0044) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Maria Jose da Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da Contestação de fls. 119/135, abro vista dos autos ao advogado da parte ativa, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Marechal Deodoro, 27 de janeiro de 2022.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 13892A/AL), ADV: LUIS ANTÔNIO MAIA BONFIM DA SILVA (OAB 15196/AL) - Processo 0700750-65.2018.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - AUTORA: Rayara Marcellly Pereira da Silva Costa - TERCEIRO I: Jeane Maria dos Santos - Diante da informação contida na petição de fl 37, fica intimado o Advogado constituído da inventariante a juntar aos autos o termo de compromisso devidamente assinado, vez que sua juntada não consta nos autos, prazo de 05 dias.

ADV: IURY DE MEDEIROS ALVES (OAB 15299/AL) - Processo 0701191-41.2021.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTOR: O.S.L. - Autos nº: 0701191-41.2021.8.02.0044 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Oscar da Silva Lima Réu e Litisconsorte Passivo: Everlandia da Silva e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, informo que a parte ré não foi encontrada no Endereço informado, conforme Devolução de AR, às fls. 43. Dessa forma, intimo o Patrono do autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo Endereço. Marechal Deodoro, 27 de janeiro de 2022 Elney Cynthia Barros Fontes Analista Designada

ADV: PRISCYLLA SILVA DOS SANTOS (OAB 17568/AL) - Processo 0701256-36.2021.8.02.0044 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Amanda Felix do Nascimento - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 11 de fevereiro de 2022, às 13 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: ROSANGELA TENORIO DA SILVA RODRIGUES (OAB 14010/AL) - Processo 0703657-76.2019.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Ivanise Alves da Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Caio Santos Rodrigues (OAB 9816/TO)

Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)

Erica Nascimento de Santana (OAB 51094/BA)

Gilberto Badaró de Almeida Souza (OAB 22772/BA)

Iury de Medeiros Alves (OAB 15299/AL)

Luis Antônio Maia Bonfim da Silva (OAB 15196/AL)

Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB 13892A/AL)

Priscylla Silva dos Santos (OAB 17568/AL)

Renata Malcon Marques Badaró de Almeida (OAB 24805/BA)

Rosangela Tenorio da Silva Rodrigues (OAB 14010/AL)

## JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE MARECHAL DEODORO

### JUIZ(A) DE DIREITO FABÍOLA MELO FEIJÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDEMAR ALVES GUIMARÃES JUNIOR

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0059/2022

ADV: GLEIZIANE KLÉSIA DE ALCÂNTARA SOUTO (OAB 16138/AL) - Processo 0700368-67.2021.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Jéfferson Silva de Alcântara - Interposto recurso Inominado pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após as providências acima, remetam-se



os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Gleiziane Klésia de Alcântara Souto (OAB 16138/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE MARECHAL DEODORO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0061/2022

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0700146-02.2021.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Maria Jose da Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (OAB 6128/AL) - Processo 0700491-65.2021.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Guido Rossi - ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista o aumento dos casos de COVID-19 no Estado de Alagoas, passo a converter a audiência designada nestes autos para totalmente virtual ou híbrida, caso a parte prefira este último modelo de audiência, então deverá comparecer ao Fórum com 20 (vinte) minutos de antecedência do horário da audiência designada. Segue o link de acesso a sala virtual que irá ocorrer por meio do Aplicativo ZOOM: Entrar na reunião Zoom <https://us02web.zoom.us/j/84449202044?pwd=WDZZS1pmQ0lMT2VmM0hhYWwzQyszQT09> ID da reunião: 844 4920 2044 Senha de acesso: 255461

ADV: RODRIGO DA CRUZ DE OLIVEIRA (OAB 9855/AL), ADV: ORLANDO CASTELO DE FIGUEIRÉDO NETO (OAB 12573/AL) - Processo 0700542-76.2021.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTORA: Ana Valéria Gomes Cavalcanti - RÉU: Arquitec - Arquitetura, Engenharia e Construção Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista o aumento dos casos de COVID-19 no Estado de Alagoas, passo a converter a audiência designada nestes autos para totalmente virtual ou híbrida, caso a parte prefira este último modelo de audiência, então deverá comparecer ao Fórum com 20 (vinte) minutos de antecedência do horário da audiência designada. Segue o link de acesso a sala virtual que irá ocorrer por meio do Aplicativo ZOOM: Entrar na reunião Zoom <https://us02web.zoom.us/j/87504547693?pwd=RU9DMGh1dFpvMzF3Rjlc3pBcEZVUT09> ID da reunião: 875 0454 7693 Senha de acesso: 772447

ADV: CYNTHYA MEIRIELLE DA SILVA MENDES (OAB 10590/AL) - Processo 0700546-16.2021.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - AUTOR: Condomínio Residencial Pedras da Lagoa - ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista o aumento dos casos de COVID-19 no Estado de Alagoas, passo a converter a audiência designada nestes autos para totalmente virtual ou híbrida, caso a parte prefira este último modelo de audiência, então deverá comparecer ao Fórum com 20 (vinte) minutos de antecedência do horário da audiência designada. Segue o link de acesso a sala virtual que irá ocorrer por meio do Aplicativo ZOOM: Entrar na reunião Zoom <https://us02web.zoom.us/j/87970771873?pwd=dmhiMHZFQ3pVRnZ1aVdVNnNVakdHUT09> ID da reunião: 879 7077 1873 Senha de acesso: 991467

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: CAROLINE DE SOUZA FLOR OLIVEIRA (OAB 9478/AL), ADV: WAGNER VELOSO MARTINS (OAB 37160/BA) - Processo 0700549-68.2021.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Danielle Dias Santos de Melo - RÉU: Banco Itaúcard S/A e outro - ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista o aumento dos casos de COVID-19 no Estado de Alagoas, passo a converter a audiência designada nestes autos para totalmente virtual ou híbrida, caso a parte prefira este último modelo de audiência, então deverá comparecer ao Fórum com 20 (vinte) minutos de antecedência do horário da audiência designada. Segue o link de acesso a sala virtual que irá ocorrer por meio do Aplicativo ZOOM: Entrar na reunião Zoom <https://us02web.zoom.us/j/84973162587?pwd=WTM2NzBDUTIKTkdVTFpPMG5IQ3oyUT09> ID da reunião: 849 7316 2587 Senha de acesso: 706888

ADV: ANA PAULA DE MENEZES MARINHO (OAB 13808/AL) - Processo 0700568-74.2021.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - AUTOR: J.F.C.F. - ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista o aumento dos casos de COVID-19 no Estado de Alagoas, passo a converter a audiência designada nestes autos para totalmente virtual ou híbrida, caso a parte prefira este último modelo de audiência, então deverá comparecer ao Fórum com 20 (vinte) minutos de antecedência do horário da audiência designada. Segue o link de acesso a sala virtual que irá ocorrer por meio do Aplicativo ZOOM: Entrar na reunião Zoom <https://us02web.zoom.us/j/89124371463?pwd=bGNPeEdKUkkzMJobGVDNGYxUmY4dz09> ID da reunião: 891 2437 1463 Senha de acesso: 651686

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: JOSÉ DIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 16057/AL) - Processo 0700579-06.2021.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Moral - AUTORA: Maria Vandegre Ferreira da Silva - RÉU: Hipercard Banco Multiplo S/A - ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista o aumento dos casos de COVID-19 no Estado de Alagoas, passo a converter a audiência designada nestes autos para totalmente virtual ou híbrida, caso a parte prefira este último modelo de audiência, então deverá comparecer ao Fórum com 20 (vinte) minutos de antecedência do horário da audiência designada. Segue o link de acesso a sala virtual que irá ocorrer por meio do Aplicativo ZOOM: Entrar na reunião Zoom <https://us02web.zoom.us/j/86501913323?pwd=NTN6eEFJVdhNMkdCY0JpVjJpNXVMUT09> ID da reunião: 865 0191 3323 Senha de acesso: 705617

ADV: NADJA GRACIELA DA SILVA (OAB 8848/AL), ADV: MARIANA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 16456/AL) - Processo 0700878-80.2021.8.02.0044 - Consignação em Pagamento - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Alexandre de Oliveira Santos - Liliane Mendonça Silva de Oliveira - RÉU: Condomínio Residencial Lagos do Frances I - ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista o aumento dos casos de COVID-19 no Estado de Alagoas, passo a converter a audiência designada nestes autos para totalmente virtual ou híbrida, caso a parte prefira este último modelo de audiência, então deverá comparecer ao Fórum com 20 (vinte) minutos de antecedência do horário da audiência designada. Segue o link de acesso a sala virtual que irá ocorrer por meio do Aplicativo ZOOM: Entrar na reunião Zoom <https://us02web.zoom.us/j/87543930102?pwd=SzYxMk1YVFpMIVMaXJWc3dTcjdtUT09> ID da reunião: 875 4393 0102 Senha de acesso: 445509

ADV: SORIANO SANTOS TORRES (OAB 5561/AL) - Processo 0701084-94.2021.8.02.0044 - Divórcio Litigioso - Família - AUTORA: A.S.G. - ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista o aumento dos casos de COVID-19 no Estado de Alagoas, passo a converter a audiência designada nestes autos para totalmente virtual ou híbrida, caso a parte prefira este último modelo de audiência, então deverá comparecer ao Fórum com 20 (vinte) minutos de antecedência do horário da audiência designada. Segue o link de acesso a sala virtual que irá ocorrer por meio do Aplicativo ZOOM: Entrar na reunião Zoom <https://us02web.zoom.us/j/85129734487?pwd=U1FDNGI3Zld2NEFRMK5xVTF1WnBjUT09> ID da reunião: 851 2973 4487 Senha de acesso: 228221

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0711369-81.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - AUTOR: João Lucas de Barros Chaves Tenório 02 Anos de Idade, Representado Por Seu Genitor Dyego Carlos Chaves Tenório - ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista o aumento dos casos de COVID-19 no Estado de Alagoas, passo a converter a audiência designada nestes autos para totalmente virtual ou híbrida, caso a parte prefira este último modelo de audiência,



então deverá comparecer ao Fórum com 20 (vinte) minutos de antecedência do horário da audiência designada. Segue o link de acesso a sala virtual que irá ocorrer por meio do Aplicativo ZOOM: Entrar na reunião Zoom <https://us02web.zoom.us/j/84960045656?pwd=QWUvK2phOXNueWxDNIdDU0REY1V6dz09> ID da reunião: 849 6004 5656 Senha de acesso: 380456

Ana Paula de Menezes Marinho (OAB 13808/AL)  
 Caio Santos Rodrigues (OAB 9816/TO)  
 Caroline de Souza Flor Oliveira (OAB 9478/AL)  
 Cynthia Meirielle da Silva Mendes (OAB 10590/AL)  
 Defensoria Pública de Alagoas -DPE (OAB D/PE)  
 Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
 José Divaldo dos Santos Júnior (OAB 16057/AL)  
 Mariana da Silva Oliveira (OAB 16456/AL)  
 Nadja Graciela da Silva (OAB 8848/AL)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Orlando Castelo de Figueirêdo Neto (OAB 12573/AL)  
 rodrigo da cruz de oliveira (OAB 9855/AL)  
 Soriano Santos Torres (OAB 5561/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB 6128/AL)  
 Wagner Veloso Martins (OAB 37160/BA)

## 2ª Vara Cível e Criminal Marechal Deodoro - Atos Cartorários e Editais

---

### EDITAL DE CITAÇÃO à RITO ORDINÁRIO COM PRAZO DE 30 DIAS

O(a) Exmo(a) Dr(a). Fabíola Melo Feijão, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo os autos de Divisório Litigioso n.º 0701009-55.2021.8.02.0044, requerida pelo(a) Francicleide Lopes dos Santos, em desfavor de Marivânia Oliveira Felix, este(a) atualmente em local incerto e não sabido, ficando o(a) mesmo(a) CITADO(A) para responder(em) à ação, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Marechal Deodoro, 09 de outubro de 2021.

Fabíola Melo Feijão  
 Juíza de Direito

Autos nº: 0702748-34.2019.8.02.0044

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Indicante e Autor: Polícia Civil do Estado de Alagoas e outro

Réu: Dariel Mauricio da Silva Batista

Intimando: DARIEL MAURICIO DA SILVA BATISTA, Brasileira, Solteiro, Desempregado, CPF 121.181.494-76, mãe Claudjane Batista da Silva, com endereço à Conj. Gislene Matheus, 21, Quadra 08, Marechal Deodoro - AL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AÇÃO PENAL COM PRAZO DE 30 DIAS (art. 392, do CPP)

Parte Conclusiva da Sentença: Assim, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar Dariel Mauricio da Silva Batista à pena de 07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção, a qual deverá ser cumprida em regime aberto. Sendo os crimes cometidos mediante violência e grave ameaça contra pessoa, bem como ante a vedação do artigo 17 da Lei 11.340/2006, incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos. De igual modo, entendo não preenchidos os requisitos previstos no art. 77, do CP, de maneira a não permitir a suspensão condicional da pena. DELIBERAÇÕES FINAIS Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se réu, defesa, vítima e MP. Após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, procedendo-se o respectivo registro no sistema eletrônico; 2) comunique-se ao Cartório Eleitoral para os fins do art. 15, caput e III, da CF, enviando-se cópia da presente sentença. 3) Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se a PEC e arquivem-se estes autos. Marechal Deodoro (AL), 07 de outubro de 2021. Fabíola Melo Feijão Juíza de Direito Prazo para Recurso: 5 (cinco) dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Marechal Deodoro, 27 de janeiro de 2022.

Fabíola Melo Feijão  
 Juíza de Direito

## Comarca de Maribondo

---



## Vara do Único Ofício de Maribondo - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MARIBONDO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2022

ADV: ALINE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 7278/AL) - Processo 0700020-84.2022.8.02.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Moral - AUTOR: Marcelo Estevao da Silva - Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de tutela de urgência proposta por MARCELO ESTEVAM DA SILVA em face de EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS, ambos qualificados nos autos em epígrafe. Em breve síntese, alega o autor ter sido surpreendido ao se deparar com seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA pela demandada. A mesma alega que o requerente possui uma fatura em atraso desde 1 de setembro de 2021, no valor de R\$ 213, 30, ocorre que essa dívida foi paga pelo autor conforme comprovante de pagamento fls. 12. Por último, mesmo após pagamento o nome do autor se encontra negativado, conforme última consulta realizada em 20 de janeiro de 2022, após três meses. Assim, vem a Juízo pleitear a citação da parte requerida para responder a demanda; a inversão do ônus da prova; a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito; e ao fim, o julgamento procedente da presente demanda, com a condenação do Banco réu ao pagamento de indenização por danos morais e honorários advocatícios. É o relato. Decido. Defiro a inicial, pois presentes seus requisitos de admissibilidade consoante disposto nos arts. 319 e 320 do CPC. Ademais, verifica-se que a autor se encontra em situação de hipossuficiência probatória, sem dispor de condições de produzir prova do alegado, razão pela qual defiro o pedido de inversão do ônus da prova em seu favor, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do CDC c/c art. 373, § 1º, do CPC, a fim de que o réu traga aos autos, junto com sua peça de defesa, documentos que demonstrem a legitimidade dos fatos. Paute-se audiência de conciliação, intrução e julgamento conforme agenda disponível. Cite-se a parte ré, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser agendada pelo cartório. Deverá constar no mandado de citação a advertência à parte ré de que, caso não compareça à referida audiência ou, em não havendo acordo entre as partes, não apresente contestação à inicial, de forma oral ou escrita, na própria audiência, especificando as provas que pretenda produzir, estará sujeita à incidência dos efeitos da revelia, sendo reputados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e realizado, de imediato, o julgamento da presente demanda, nos termos dos artigos 18, § 1º, e 20 da Lei nº 9.099/95. Expedientes necessários. Cumpra-se. Maribondo , 27 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: ALINE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 7278/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700200-37.2021.8.02.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: Marcelo Estevao da Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - SENTENÇA Dispensado o relatório, com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/1995. Aduz a parte demandante que recebeu cobrança relativa à suposta apuração de diferença de consumo, o que, no seu entender, seria indevido, pois durante todo o período que a residência esteve sem medidor, o autor pagava apenas a taxa de energia, eis que não havia ninguém residindo no imóvel e o mesmo estava fechado, sendo a cobrança indevida por parte da demanda no valor de R\$ 973,59(novecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Em sua contestação, a ré alega: a) preliminarmente: incompetência do juizado; b) no mérito, sustentou a legalidade do débito que seria decorrente da constatação de irregularidades na medição pois o medidor estava avariado, o que fez com que parte da energia consumida na residência não fosse devidamente registrada. Assim, lavrou-se Termo de Ocorrência e Inspeção, com a devida notificação da parte demandante. I. DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL O demandado argumenta a necessidade de prova técnica a fim de verificar se há, de fato, problemas no medidor. Incabível o pleito, eis que, no caso em espécie, não há qualquer elemento de prova que afaste as alegações de fato formuladas pela parte autora, que são verossímeis e estão em consonância com as provas vertidas nos autos, diante da discrepância dos valores cobrados pela autora. Ademais, constatada qualquer irregularidade caberia à demandada adotar os procedimentos adequados quanto à submissão do aparelho à perícia pelos órgãos competentes, o que não foi feito. Assim, REJEITO preliminar arguida pela empresa Ré. II. DO MÉRITO Inicialmente, em percuciente análise dos presentes autos, denoto que a parte ré não juntou qualquer documentação apta a comprovar que a parte autora tenha causado danos ao medidor, ou mesmo juntou cópia de eventual perícia realizada no equipamento para comprovar as alegações feitas na contestação. Com efeito, para a apuração das possíveis irregularidades, deve a concessionária proceder conforme o artigo 72 da resolução n. 456/2000 da ANEEL, que assim dispõe: Art. 72. Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular cuja responsabilidade não lhe seja atribuível e que tenha provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento, a concessionária adotará as seguintes providências: I - emitir o Termo de Ocorrência de Irregularidade, em formulário próprio, contemplando as informações necessárias ao registro da irregularidade, tais como: a) identificação completa do consumidor; b) endereço da unidade consumidora; c) código de identificação da unidade consumidora; d) atividade desenvolvida; e) tipo e tensão de fornecimento; f) tipo de medição; g) identificação e leitura(s) do(s)medidor(es) e demais equipamentos auxiliares de medição; h) selos e/ou lacres encontrados e deixados; i) descrição detalhada do tipo de irregularidade; j) relação da carga instalada; l) identificação e assinatura do inspetor da concessionária; e m) outras informações julgadas necessárias; II - solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou do órgão metrológico oficial, este quando se fizer necessária a verificação do medidor e/ou demais equipamentos de medição; III - implementar outros procedimentos necessários à fiel caracterização da irregularidade; IV - proceder a revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores efetivamente faturados e os apurados por meio de um dos critérios descritos nas alíneas abaixo, sem prejuízo do disposto nos arts. 73, 74 e 90: (...)" Grifei. Compulsando os documentos acostados aos autos, verifico que a demandada não cumpriu os requisitos previstos acima, tendo em vista que não promoveu a perícia técnica no medidor por meio de órgão competente vinculado à segurança pública e/ou órgão metrológico oficial. Assim sendo, o procedimento adotado pela concessionária de energia elétrica deve ser anulado, pois foi alicerçado em provas que foram produzidas unilateralmente por uma das partes. Esse, aliás, é o entendimento pacificado no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, conforme ementa de julgados abaixo transcritas, os quais, pela similitude fática e convergência das razões de decidir, autorizam a invocação nos presentes autos. Veja-se: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE NULIDADE DE COBRANÇA. DÉBITOS DECORRENTES DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PROMOVIDAS PELO CONSUMIDOR NO APARELHO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. CONCESSIONÁRIA NÃO PRODUZIU LAUDO PERICIAL POR MEIO DE ÓRGÃO COMPETENTE IMPARCIAL. ART. 72, II, DA RESOLUÇÃO 456/2000. NULIDADE DO PROCEDIMENTO. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. ENTENDIMENTO PREJUDICIAL À PARTE RECORRENTE. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO (Apelação 0700060-24.2014.8.02.0061, Relator(a): Des. Domingos de Araújo Lima Neto, Órgão julgador: 3ª Câmara Cível, Data do julgamento: 03/08/2017) APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. NULIDADE DA SENTENÇA. TESE DE IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO. INACOLHIMENTO. PROVAS DOS AUTOS SUFICIENTES PARA O JULGAMENTO PREMATURO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO MEDIDOR DE ENERGIA. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO DESCrito NO ART. 72, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 456/2000. PERÍCIA UNILATERAL. CERCEAMENTO DE



**DEFESA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM DE FORMA CONCRETA A VIOLAÇÃO DO EQUIPAMENTO INSPECIONADO.** 01- Quando o conjunto probatório em geral, especialmente a prova documental produzida for suficiente para demonstrar a plausibilidade das pretensões discutidas, é plenamente possível o julgamento antecipado da lide. Precedentes do STJ. 02 - O procedimento fiscalizatório que visa apuração de irregularidade em medidores de energia elétrica deve obedecer os ditames previstos no art. 72 da Resolução nº 456/2000 da Agência Nacional de Energia Elétrica. 03 - Analisando a legislação ora em comento, observa-se que a recorrida não cumpriu fielmente o procedimento fiscalizatório, posto que não há nos autos prova de que o equipamento supostamente adulterado foi submetido a perícia perante órgão competente vinculado à segurança pública e/ou do órgão metrológico oficial. 04 - Diante disso, conclui-se que o laudo que constatou a irregularidade foi elaborado de forma unilateral, tolhindo o consumidor de exercer a ampla defesa e o contraditório, razão pela qual inexiste de forma incontestável prova de que de fato a ilegalidade existiu. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME (Apelação 0014464-88.2006.8.02.0001, Relator(a): Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza, Órgão julgador: 1ª Câmara Cível, Data do julgamento: 17/05/2017) DIREITO CONSTITUCIONAL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÍVIDA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. SUPOSTA FRAUDE CONSTATADA ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO PERÍCIA UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSENTE A ELABORAÇÃO DE PERÍCIA POR TERCEIRO IMPARCIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 72, II, DA RESOLUÇÃO N° 456/2000 DA ANEEL, BEM COMO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. À UNANIMIDADE. (Apelação 0090318-20.2008.8.02.0001, Relator(a): Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Órgão julgador: 2ª Câmara Cível, Data do julgamento: 19/11/2015) No caso dos autos, há, ainda, uma particularidade que merece ser destacada. É que, no período que foi objeto de cobrança pela demandada, não pairam dúvidas nos autos de que sequer havia medidor de energia instalado em nome da parte autora. Isso porque, alegado tal ponto pela parte autora, ele foi admitido pela parte ré, razão pela qual independe de prova, nos termos do Código de Processo Civil. Ora, se não havia sequer medidor no local, qualquer cobrança que se refira ao período, e não a dívida pretérita, configura flagrante teratologia, na medida em que permitiria o enriquecimento sem causa da concessionária. Não há como se legitimar cobrança de fatura, ainda que de consumo mínimo, relativa a período em que não havia sequer o medidor. Portanto, não evidenciada qualquer fraude e restando esclarecido nos autos que não havia medidor de consumo instalado no período mencionado, os débitos cobrados não têm razão de existir. Desse modo, deve ser declarada a inexigibilidade do débito imputado à parte autora. No que diz respeito ao pedido de compensação por danos morais, devo tecer as seguintes considerações. A Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos V e X, prevê a indenização por danos como proteção a direitos individuais e coletivos, resultantes de violação a direitos da personalidade protegidos pelo ordenamento jurídico, verbis: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] V- é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; [...] X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; O Código Civil de 2002, por sua vez, minudenciando o regramento constitucional, traz regras jurídicas que disciplinam a indenização nos casos de cometimento de ato ilícito, senão vejamos: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Portanto, presente o nexo causal, a conduta ilícita do réu e os danos sofridos pelo autor, o reconhecimento do dever de indenizar é medida que se impõe. No caso dos autos, porém, entendo que os fatos narrados na inicial informam sobre meros dissabores cotidianos suportados pela parte demandante, que não se amoldam ao conceito de dano moral. Como bem lembrado pela doutrina de Sérgio Cavalieri Filho: Só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia, desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. Na realidade, pelo que se tem dos autos, quando muito, o fato pode ter ocasionado mero dissabor ou desconforto incapaz de gerar aflição tamanha a comprometer o estado emocional da postulante. Com efeito, os contratempos provenientes de uma cobrança indevida, sem maiores repercussões, estão destituídos de carga suficiente para causar dano aos direitos personalíssimos, como a honra, o nome, a intimidade, a privacidade, a liberdade inserindo-se em mero dissabor do cotidiano. Assim, não há o que se falar em indenização por danos morais no presente caso. Ante o exposto, resolvo o mérito, na forma do inciso I do artigo 485 do CPC, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da exordial para declarar inexigível o débito objeto da presente lide, rejeitando, porém, o pedido de compensação por danos morais. Sem custas e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito, arquivem-se os autos independentemente de novo despacho. Publique-se. Registre-se. Maribondo, 25 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: OLAVO JUVI ALMEIDA JUNIOR (OAB 7375/AL), ADV: SEBASTIÃO UMBELINO DE GODOI NETO (OAB 7992/AL), ADV: LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA (OAB 4217/AL) - Processo 0700213-75.2017.8.02.0021/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Cristiano de Oliveira Bispo - RÉU: Tecmar Transporte Ltda - DECISÃO Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário do julgado, sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523 do CPC. Decorrido o prazo sem pronunciamento da parte executada, proceda-se à penhora online, através do sistema Sisbajud. Efetivada com sucesso a penhora e desbloqueado o valor excedente, intime-se a parte executada para que, nos termos do art. 854, §3º do CPC, faça as devidas comprovações. Findo o prazo sem manifestação ou rejeitadas as alegações do executado, transfira-se o valor que permanece bloqueado para conta judicial, ficando à disposição deste juízo até ulterior deliberação. Intimem-se as partes. Maribondo, 24 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: MARIA MARQUES SILVA TORRES (OAB 10147/AL) - Processo 0700229-87.2021.8.02.0021 - Procedimento Comum Cível - Alimentos - RÉU: B., registrado civilmente como G.S.V. - SENTENÇA Trata-se de Ação de Alimentos MARIA IZAURA MARQUES VIEIRA e ANA LUISA MARQUES VIEIRA, brasileira, menor, neste ato representado por sua genitora, JOSEFA MARQUES LINS, em face de GENIVALDO SILVA VIEIRA BOBY, todos devidamente qualificados e representados. Em audiência as partes chegaram a um acordo, conforme se verifica às fls. 49. Manifestação ministerial pretendendo a homologação do acordo. É o relatório. Decido. O legislador processualista civil pôtrio privilegiou as formas de composição extrajudicial de litígios, sendo tal privilégio vislumbrado através de incontáveis dispositivos processuais, dentre os quais destaco o art. 139, inciso V, do CPC, o qual reza que o juiz tentará, a qualquer tempo, conciliar as partes. Pontue-se que para que tenha efeitos processuais, a transação depende de o direito ser disponível e de homologação do juiz, que é ato de aprovação ou confirmação expressa por sentença. Impende distinguir, nada obstante, que a composição do litígio não se efetua através da sentença. Esta dá ao transacionado força de definitividade, através do manto preclusivo máximo da coisa julgada. No tocante à transação que versa sobre os alimentos, algumas considerações precisam ser feitas. A pensão alimentícia é vista como uma obrigação de ambos os genitores, já que estes devem, conjuntamente, zelar pelo bem-estar de seus filhos.



Porém, na família moderna, há imposição legal de comportamento solidário entre os parentes, notadamente na linha reta, que sensibiliza e estimula o amparo aos que necessitam de auxílio financeiro. Assim sendo, não se trata apenas de uma imposição legal, mas de um natural sentimento de responsabilidade em relação aos menores que ainda não têm condições de se manter e têm o direito de serem assistidos por seus pais. Nesse sentido, a Constituição da República, em seu art. 229, dispõe: "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade". Já o art. 1694, § 1º do Código Civil, tem-se uma ideia clara de que esta prestação deve procurar equivaler ao que o alimentado precisa para sobreviver, estando de acordo com o que alimentante pode arcar: "Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada". Nesse sentido, a percepção de alimentos configura direito indisponível e irrenunciável dos filhos, havendo disponibilidade apenas relação ao quantum percebido, desde que a transação entabulada pelos genitores não prejudique o interesse dos menores. Desse modo, se o acordo extrajudicial tem por objeto direito indisponível, como o de alimentos, cabe ao juiz da causa avaliar a regularidade do ato e o seu alcance, antes de homologá-lo, avaliando se esse prejudica os interesses dos incapazes envolvidos no feito. Nessa linha, mesmo que o valor dos alimentos tenha sido acordado pelos pais dos menores, este deve ser objeto de acurada apreciação do Ministério Público e do Juiz da causa, devendo-se considerar sempre o binômio necessidade/possibilidade. A propósito, o Ministério Público deve justamente atuar na causa de modo a impedir atos fraudulentos e velar para que o processo não acarrete perdas desvantajosas para os menores, devendo agir na defesa dos interesses que estão afetados aos incapazes e fiscalizar os negócios praticados que impliquem vedada disposição de bens ou renúncia de direitos. No caso em relevo, vejo que os termos do acordo entabulado pelas partes (fls. 49) respeita as disposições legais pertinentes e atende os interesses dos menores, considerando o binômio necessidade/possibilidade, as necessidades do beneficiário e possibilidade do obrigado. Assim, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos supramencionados, concedendo-lhe definitividade, extinguindo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. Sem custas, dada a gratuidade subjacente ao feito. Dispensado o prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição. Maribondo, 25 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: MARIA MARQUES SILVA TORRES (OAB 10147/AL) - Processo 0700233-27.2021.8.02.0021 - Procedimento Comum Cível - Alimentos - RÉU: J.W.S. - SENTENÇA Trata-se de Ação de Alimentos KLYSIA LAYLLA DOS SANTOS SILVA e KERLLYAN WANDERSON DOS SANTOS SILVA, brasileiras, menores, neste ato representadas por sua genitora KAMILA KEILA DOS SANTOS DA SILVA, em face de José Wanderson da Silva, todos devidamente qualificados e representados. Em audiência as partes chegaram a um acordo, conforme se verifica às fls. 49. Manifestação ministerial pretendendo a homologação do acordo. É o relatório. Decido. O legislador processualista civil pôtrio privilegiou as formas de composição extrajudicial de litígios, sendo tal privilégio vislumbrado através de incontáveis dispositivos processuais, dentre os quais destaca o art. 139, inciso V, do CPC, o qual reza que o juiz tentará, a qualquer tempo, conciliar as partes. Pontue-se que para que tenha efeitos processuais, a transação depende de o direito ser disponível e de homologação do juiz, que é ato de aprovação ou confirmação expressa por sentença. Impede distinguir, nada obstante, que a composição do litígio não se efetua através da sentença. Esta dá ao transacionado força de definitividade, através do manto preclusivo máximo da coisa julgada. No tocante à transação que versa sobre os alimentos, algumas considerações precisam ser feitas. A pensão alimentícia é vista como uma obrigação de ambos os genitores, já que estes devem, conjuntamente, zelar pelo bem-estar de seus filhos. Porém, na família moderna, há imposição legal de comportamento solidário entre os parentes, notadamente na linha reta, que sensibiliza e estimula o amparo aos que necessitam de auxílio financeiro. Assim sendo, não se trata apenas de uma imposição legal, mas de um natural sentimento de responsabilidade em relação aos menores que ainda não têm condições de se manter e têm o direito de serem assistidos por seus pais. Nesse sentido, a Constituição da República, em seu art. 229, dispõe: "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade". Já o art. 1694, § 1º do Código Civil, tem-se uma ideia clara de que esta prestação deve procurar equivaler ao que o alimentado precisa para sobreviver, estando de acordo com o que alimentante pode arcar: "Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada". Nesse sentido, a percepção de alimentos configura direito indisponível e irrenunciável dos filhos, havendo disponibilidade apenas relação ao quantum percebido, desde que a transação entabulada pelos genitores não prejudique o interesse dos menores. Desse modo, se o acordo extrajudicial tem por objeto direito indisponível, como o de alimentos, cabe ao juiz da causa avaliar a regularidade do ato e o seu alcance, antes de homologá-lo, avaliando se esse prejudica os interesses dos incapazes envolvidos no feito. Nessa linha, mesmo que o valor dos alimentos tenha sido acordado pelos pais dos menores, este deve ser objeto de acurada apreciação do Ministério Público e do Juiz da causa, devendo-se considerar sempre o binômio necessidade/possibilidade. A propósito, o Ministério Público deve justamente atuar na causa de modo a impedir atos fraudulentos e velar para que o processo não acarrete perdas desvantajosas para os menores, devendo agir na defesa dos interesses que estão afetados aos incapazes e fiscalizar os negócios praticados que impliquem vedada disposição de bens ou renúncia de direitos. No caso em relevo, vejo que os termos do acordo entabulado pelas partes (fls. 49) respeita as disposições legais pertinentes e atende os interesses dos menores, considerando o binômio necessidade/possibilidade, as necessidades do beneficiário e possibilidade do obrigado. Assim, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos supramencionados, concedendo-lhe definitividade, extinguindo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. Sem custas, dada a gratuidade subjacente ao feito. Dispensado o prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição. Maribondo, 25 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: MARIA MARQUES SILVA TORRES (OAB 10147/AL) - Processo 0700237-64.2021.8.02.0021 - Procedimento Comum Cível - Alimentos - AUTORA: M.L.S.S. - SENTENÇA Trata-se de Ação de Alimentos EMILY KETTELY SANTOS DA SILVA e ELOÁ CRISLayne SANTOS DA SILVA, brasileiras, menores, neste ato representado por sua genitora, MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA, em face de Cristiano da Silva, todos devidamente qualificados e representados. Em audiência as partes chegaram a um acordo, conforme se verifica às fls. 52. Manifestação ministerial pretendendo a homologação do acordo. É o relatório. Decido. O legislador processualista civil pôtrio privilegiou as formas de composição extrajudicial de litígios, sendo tal privilégio vislumbrado através de incontáveis dispositivos processuais, dentre os quais destaca o art. 139, inciso V, do CPC, o qual reza que o juiz tentará, a qualquer tempo, conciliar as partes. Pontue-se que para que tenha efeitos processuais, a transação depende de o direito ser disponível e de homologação do juiz, que é ato de aprovação ou confirmação expressa por sentença. Impede distinguir, nada obstante, que a composição do litígio não se efetua através da sentença. Esta dá ao transacionado força de definitividade, através do manto preclusivo máximo da coisa julgada. No tocante à transação que versa sobre os alimentos, algumas considerações precisam ser feitas. A pensão alimentícia é vista como uma obrigação de ambos os genitores, já que estes devem, conjuntamente, zelar pelo bem-estar de seus filhos. Porém, na família moderna, há imposição legal de comportamento solidário entre os parentes, notadamente na linha reta, que sensibiliza e estimula o amparo aos que necessitam de auxílio financeiro. Assim sendo, não se trata apenas de uma imposição legal, mas de um natural sentimento de responsabilidade em relação aos menores que ainda não têm condições de se manter e têm o direito de serem assistidos por seus pais. Nesse sentido, a Constituição da República, em seu art. 229, dispõe: "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade". Já o art. 1694, § 1º do Código Civil, tem-se uma ideia clara de que esta prestação deve procurar equivaler ao que o alimentado precisa para sobreviver, estando de acordo com o



que alimentante pode arcar: "Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada". Nesse sentido, a percepção de alimentos configura direito indisponível e irrenunciável dos filhos, havendo disponibilidade apenas relação ao quantum percebido, desde que a transação entabulada pelos genitores não prejudique o interesse dos menores. Desse modo, se o acordo extrajudicial tem por objeto direito indisponível, como o de alimentos, cabe ao juiz da causa avaliar a regularidade do ato e o seu alcance, antes de homologá-lo, avaliando se ele prejudica os interesses dos incapazes envolvidos no feito. Nessa linha, mesmo que o valor dos alimentos tenha sido acordado pelos pais dos menores, este deve ser objeto de acurada apreciação do Ministério Público e do Juiz da causa, devendo-se considerar sempre o binômio necessidade/possibilidade. A propósito, o Ministério Público deve justamente atuar na causa de modo a impedir atos fraudulentos e velar para que o processo não acarrete perdas desvantajosas para os menores, devendo agir na defesa dos interesses que estão afetados aos incapazes e fiscalizar os negócios praticados que impliquem vedada disposição de bens ou renúncia de direitos. No caso em relevo, vejo que os termos do acordo entabulado pelas partes (fls. 52) respeita as disposições legais pertinentes e atende os interesses dos menores, considerando o binômio necessidade/possibilidade, as necessidades do beneficiário e possibilidade do obrigado. Assim, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, nos exatos termos supramencionados, concedendo-lhe definitividade, extinguindo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. Sem custas, dada a gratuitade subjacente ao feito. Dispensado o prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição. Maribondo, 25 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: DÉBORA DE OLIVEIRA COSTA (OAB 9857/AL) - Processo 0700266-95.2013.8.02.0021/01 - Cumprimento de sentença  
 - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: MARIA ELISANGELA FELIX DA SILVA - Trata-se de cumprimento de sentença em que MARIA ELISANGELA FELIX DA SILVA objetiva pagamento de quantia certa pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO- FUNPREMA. Intimado para impugnar a pretensão executiva, fls.4, a parte executada não apresentou manifestação, tendo decorrido o prazo de 30 dias em 31/07/2020, conforme certidão de fls. 7. Conforme ato ordinatório de fls. 13, abriu-se vista as partes para que pudessem se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo, a parte autora se manifestado nas fls. 17, concordando com os cálculos de fls. 09/11, onde requereu a expedição de RPV. Ademais, na decisão de fls. 20 expedida por este juizo, foi homologada os cálculos da contadora judicial, determinando expedição de pagamento por precatório. Contudo, há uma retificação na decisão de fls 25 e 26, onde determina que seja expedido precatório no valor de sete mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos, relativos as verbas salariais reconhecidas em sentença, além de um RPV na importância de setecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos, equivalentes ao crédito da advogada. Por último, compulsando os autos, verifica-se nova manifestação do autor, fls31, onde a demandante renuncia o valor excedente para o recebimento de seu crédito por meio de RPV, tendo em vista a Lei Municipal nº 655/2011, que determina o teto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para pagamentos de RPV. É o relatório. Passo a decidir. Diante da concordância pela parte autora da quantia apresentada, resta tão somente a homologação dos cálculos e consequente expedição de ordem de pagamento. No caso em análise, expeça-se RPV até o valor do teto do município, qual seja o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em nome de MARIA ELISANGELA FELIX DA SILVA. Expeça-se RPV no valor de R\$ 729,29 (setecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos). Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: MARCELA LINS MUNIZ COUTINHO (OAB 14795/AL) - Processo 0700311-21.2021.8.02.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Subsídios - REQUERENTE: Ivalto Alexandre de Araújo - Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA ajuizada por IVALTO ALEXANDRE DE ARAUJO, em face do ESTADO DE ALAGOAS, ambos qualificados na inicial, objetivando o recebimento de quantia referente a segunda parcela de retroativos salariais, no valor de R\$ 3.396,20 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos). Em breve síntese, narra o autor que em 2017 ocupava o cargo de oficial de justiça, lotado na vara única de Maribondo, comprovado em anexo fls. 22. Contudo, naquele ano a lei Estadual nº 7.944/2017 promoveu uma revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do poder judiciário do Estado de Alagoas. Por conta disso, a parte autora teve um reajuste de 6,29% em seus vencimentos, que foram pagos em duas parcelas equivalentes a 3,15% e 3,14%. No mais, alega o requerente que só recebeu o pagamento de uma parcela, incidindo um equívoco quanto à ausência de pagamento retroativo da segunda parcela (3,14%). Buscando na presente ação o resarcimento do decréscimo salarial. É o relato. Decido. Defiro a inicial, pois presentes seus requisitos de admissibilidade consoante disposto nos arts. 319 e 320 do CPC. Por fim, deixo de designar audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o Estado de Alagoas, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, apresente contestação, no prazo legal, na forma do art. 335, inciso III do CPC. Demais intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0800006-45.2021.8.02.0021 - Ação Civil Pública - Liminar - RÉU: Amerson Joathan Lima dos Santos e outro - DECISÃO Trata-se de ação civil pública com pedido de liminar ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS em face do ESTADO DE ALAGOAS e do HOSPITAL PORTUGAL RAMALHO para viabilizar a internação compulsória em favor de AMERSON JOATHAN LIMA DOS SANTOS. Decisão deferindo o pedido antecipatório às fls. 22/28, determinando o internamento compulsório para tratamento psiquiátrico do Sr. Amerson. Diante das informações juntadas pelo Hospital Psiquiátrico o Ministério Público apresentou manifestação às fls. 117/124, requerendo algumas providências. Deste modo, defiro o requerido às fls. 117/124, ao tempo que DETERMINO: a) Expeça-se ofício ao Município de Maribondo para que informe sobre a existência de CAPS ou unidade básica de saúde no município ou em cidade mais próxima apta a prosseguir com o tratamento ambulatorial do Sr. Amerson; B) Expeça-se ofício ao Estado de Alagoas para que comprove que o Município de Maribondo tem condições de continuar com o tratamento ambulatorial do Sr. Amerson, bem como que, até que se comprove tal condição, informe sobre a possibilidade de inclusão do paciente em instituição pública ou privada apta a acolhê-lo. c) Expeça-se ofício ao CREAS Maribondo para que elabore novo relatório acerca da situação familiar. D) Notifique-se o hospital para que acoste aos autos a receita médica mencionada às fls.109. Por fim, sem prejuízo das determinações supra, intime-se a Defensoria Pública conforme determinado na decisão de fls. 28. Providências necessárias. Maribondo , 26 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

ADV: DAYZE SILVA PEREIRA (OAB 13476/AL) - Processo 0800010-24.2017.8.02.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve - RÉU: Johnny Correia de Souza e outros - SENTENÇA Cuida-se de Ação Penal para apuração do crime previsto o artigo 129, caput, do Código Penal, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em desfavor de JHONNY CORREIA DE SOUZA, qualificado nos presentes autos. A denúncia foi recebida em 08/08/2018, às fls.136/137. O presente processo seguiu seu curso normal e aguarda a realização de audiência de instrução. Na audiência de instrução o Ministério Pùblico pugnou pela aplicação da prescrição virtual. Da análise dos autos, verifica-se da data de recebimento da denúncia até hoje passaram-se mais de 3 anos. É o relatório, decido. O Juiz pode conhecer e declarar de ofício a ocorrência de qualquer causa de extinção de punibilidade, com exceção da morte do réu, que depende de prévia oitiva do representante do Ministério Pùblico. A prescrição penal, seja da pretensão punitiva ou da pretensão executória, é matéria de ordem pública e deve ser reconhecida em qualquer fase do inquérito policial ou da ação penal, ex officio, nos termos do art. 61, caput, do Código de Processo Penal, pelo Juiz ou pelo Tribunal. Com visto, as regras de prescrição estão ditadas pelo próprio Código Penal, em diversos dispositivos legais. Estão, destarte, estabelecidos os prazos prespcionais correspondentes às penas e as subespécies de prescrição (art. 109, do Código Penal). Dentre elas a prescrição da pretensão punitiva que incide sobre a pretensão estatal de punir o agente frente ao transcurso de determinado prazo sem o efetivo exercício deste direito. Todavia, há uma modalidade de prescrição denominada de antecipada, também chamada virtual, hipotética, projetada ou em perspectiva, não tendo previsão legal de forma expressa, tratando-se, pois, de uma criação jurisprudencial e doutrinária. É uma subespécie da Prescrição da Pretensão



Punitiva onde se leva em conta a pena que virtualmente seria imposta ao réu, isto é, a pena que seria em tese aplicada por ocasião de uma futura sentença. Seu objetivo difere da Prescrição Punitiva em Abstrato, pois nesta o fundamento é a análise do tempo máximo previsto na tipificação do crime, isto é, a interpretação na pior da hipótese. Na Prescrição Punitiva Virtual se concentra em prever o reconhecimento da prescrição retroativa, em caráter excepcional, com base na pena mínima aplicada, observando-se todo o contexto favorável ao réu, através da dosimetria da pena. Assim, a prescrição virtual leva em conta a pena a ser virtualmente aplicada ao réu, ou seja, a pena que seria, em tese, cabível ao réu por ocasião da futura sentença. O objeto pretendido por esta teoria da prescrição virtual é afastar da análise do poder judiciário os processos inúteis, isto é, aqueles processos que pelas circunstâncias do fato e/ou condições pessoais do acusado, traria uma possível sentença condenatória e fixaria uma pena hipotética em determinada quantidade, por meio do qual já se poderia constatar a prescrição. Os Tribunais Pátrios já reconhecem a possibilidade de aplicação da prescrição virtual. Senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. AGENTE MINISTERIAL. CORRUPÇÃO DE MENORES. PRESCRIÇÃO PELA PENA PROJETADA OU VIRTUAL. PRECEDENTES DESTA 6ª CÂMARA. CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. RÉU PRIMÁRIO. APLICAÇÃO DA PENA, EM CASO DE CONDENAÇÃO, QUE NÃO PODE SER FIXADA EM PATAMAR SUPERIOR A 2 ANOS, CONSIDERADAS FAVORÁVEIS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS À ACUSADO. RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO. (Apelação Crime Nº 70027627520, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mario Rocha Lopes Filho, Julgado em 05/02/2009) PRESCRIÇÃO ANTECIPADA - Validade do raciocínio judicial que antecipa o cálculo prescricional para rejeitar a denúncia. Princípio do direito administrativo, voltado para a boa aplicação do dinheiro público, também recomenda que não seja instaurada a ação penal por falta de interesse, quando, em razão da provável pena, que é uma realidade objetivamente identificável pelo Ministério Público e pelo juiz, a partir das considerações inerentes ao artigo 59 do CP, for possível perceber que a sentença condenatória não se revestirá de força executória, em face das regras que regulam a prescrição... (Ap. 295.059.257 - 3º Câm. - j. 12.03.1.996 - Rel. Juiz José Antônio Paganella Boschi). Diante disso, nesses casos, não restam dúvidas de que, ao final, mesmo em se tendo uma decisão condenatória desfavorável o que se tem apenas por hipótese (por ser a mais prejudicial ao denunciado) o caso já estará acobertado pelo manto da prescrição (retroativa), a qual fulmina o direito de punir do Estado. Feitas as devidas considerações, temos que para o delito em tela a pena prevista é de 03 (três) meses a 01 (um) ano de detenção. Considerando que as circunstâncias judiciais não são desfavoráveis ao acusado e ele é primário, bem como que não existe no caso em tela circunstâncias agravantes ou causas de aumento de pena, a pena definitiva não seria superior ao mínimo legal, de 03 meses de reclusão, reatando a prescrição regulada pelo art. 109, VI, do Código Penal, cujo prazo é de 03 (três) anos. Assim, a pena a ser hipoteticamente aplicada é de 03 meses de detenção, incidindo o prazo prescricional do art. 109, VI, CP, ou seja, de três anos, lapso temporal que já restou decorrido entre o recebimento da denúncia a presente data. Posto isto, concluímos que o processo, como instrumento, não tem razão de ser, quando o único resultado previsível levará, inevitavelmente, ao reconhecimento da ausência de pretensão punitiva. O interesse de agir exige da ação penal um resultado útil. Se não houver aplicação possível de sanção, inexistirá justa causa para a ação penal. Assim, só uma concepção teratológica do processo, concebido como autônomo, autossuficiente e substancial, pode sustentar a indispensabilidade da ação penal, mesmo sabendo-se que levará ao nada jurídico, ao zero social, como também as custas de desperdício de tempo e recursos materiais do Estado. Desta forma, demonstrado que a pena projetada, na hipótese de uma condenação, estará prescrita, devemos declarar a prescrição, pois a submissão do acusado ao processo decorre do interesse estatal em proteger o inocente e não intimidá-lo, numa forma de adiantamento de pena. ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO JHONNY CORREIA DE SOUZA, PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, nos termos dos arts. 107, IV c/c art. 109, VI ambos do Código Penal e art. 61, do Código de Processo Penal. Sem Custas. No mais, oficie-se à Distribuição, com cópia desta sentença, a fim de que proceda à respectiva baixa do nome de JHONNY CORREIA DE SOUZA, referente ao fato delituoso de que trata a presente ação penal, sendo certo que idêntica providência deverá ser adotada pelo Senhor Escrivão no que diz com os registros do Cartório. Transcorrido o prazo legal sem que haja recurso das partes, certifique-se nos autos o trânsito em julgado e arquive-se, independentemente de novo despacho. Em atenção ao que determina o art. 809, §3º, do Código de Processo Penal, encaminhe-se o boletim individual ao Instituto de Identificação, após preenchê-lo devidamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maribondo, 27 de janeiro de 2022. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

Aline de Oliveira Santos (OAB 7278/AL)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 DAYZE SILVA PEREIRA (OAB 13476/AL)  
 Débora de Oliveira Costa (OAB 9857/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Luciano André Costa de Almeida (OAB 4217/AL)  
 Marcela Lins Muniz Coutinho (OAB 14795/AL)  
 Maria Marques Silva Torres (OAB 10147/AL)  
 Olavo Juvi Almeida Junior (OAB 7375/AL)  
 Sebastião Umbelino de Godoi Neto (OAB 7992/AL)

#### Vara do Único Ofício de Maribondo - Atos Cartorários e Editais

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MARIBONDO - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

A Doutora Paula de Goes Brito Pontes, Juiz de Direito desta Vara do Único Ofício de Maribondo, Estado de Alagoas, na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da Única Vara da Vara do Único Ofício de Maribondo, nos termos dos autos da Ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80, tombados sob nº 0700301-74.2021.8.02.0021, que tem como Requerente: Maria Dolores dos Santos e outros. OBSERVAÇÃO: Os requerentes são irmãos de MARIA ANA DOS SANTOS, data do falecimento 15 de Outubro de 2021, às 07h20min, CPF nº034.803.688-40 e o RG 12.619.126-8, filha de Antônio Grande dos Santos e Ana Francisca dos Santos, natural de MARIBONDO/AL, ficando os interessados incertos ou desconhecidos, CITADOS, por este edital, para que se manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 721 c/c art. 259, III). E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Maribondo, Estado de Alagoas, aos 19 de janeiro de 2022. Eu, Anderson Costa de Oliveira, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Paula de Goes Brito Pontes - Juiz de Direito



**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MARIBONDO - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

A Doutora Paula de Goes Brito Pontes, Juiz de Direito desta Vara do Único Ofício de Maribondo, Estado de Alagoas, na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da Única Vara da Vara do Único Ofício de Maribondo, nos termos dos autos da Ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80, tombados sob nº 0700335-49.2021.8.02.0021, que tem como Requerente: Maria Josina da Conceição Freire e outros. OBSERVAÇÃO: A primeira requerente foi esposa, enquanto os demais requerentes foram filhos de MIGUEL ROSENDO FREIRE, o qual esteve inscrito no CPF n. 985.709.944-00 e RG sob n. 630638 SSP-AL, falecido no dia 06 de novembro de 2019, conforme se comprova pela documentação colacionada aos autos, ficando os interessados incertos ou desconhecidos, CITADOS, por este edital, para que se manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 721 c/c art. 259, III). E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Maribondo, Estado de Alagoas, aos 19 de janeiro de 2022. Eu, Anderson Costa de Oliveira, Chefe de Secretaria, que digitiei e subscrevi.

Paula de Goes Brito Pontes - Juiz de Direito

## Comarca de Mata Grande

### Vara do Único Ofício de Mata Grande - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MATA GRANDE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2022

ADV: GLAUCIA COSTA DE MORAES (OAB 17467/AL) - Processo 0000005-56.2022.8.02.0022 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - DEPRECADO: Valtercio Santos Ferreira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 355, § 6º, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que a presente carta precatória (x) foi cumprida na sua integralidade ( ) não foi cumprida ( ) foi parcialmente cumprida, passo a devolvê-la ao juízo deprecante com as homenagens deste juízo. Mata Grande, 27 de janeiro de 2022

ADV: JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO (OAB 12373/SE), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0000010-37.2013.8.02.0073 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Alex Pereira da Silva - Emerson Wendel da Silva Feitoza - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 14 de fevereiro de 2022, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 12854/AL), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 12855A/AL) - Processo 0000021-44.2021.8.02.0022 - Carta Precatória Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - DEPRECANTE: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Batalha - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 355, § 6º, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que a presente carta precatória ( ) foi cumprida na sua integralidade (x) não foi cumprida ( ) foi parcialmente cumprida, passo a devolvê-la ao juízo deprecante com as homenagens deste juízo.

ADV: ROSSANA NOOL COMARÚ (OAB 6083/AL), ADV: ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB 6814/CE), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 9366/AL), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7093A/AL) - Processo 0000197-43.2013.8.02.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, V, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas referente a Carta Precatória, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 290 do NCPC.

ADV: WESLE SANTIAGO NASCIMENTO (OAB 14890/AL) - Processo 0700015-59.2022.8.02.0022 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTORA: Simone Maria da Costa Alves da Silva - RÉU: José Gilson Alves da Silva - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, ao passo em que DECRETO O DIVÓRCIO entre SIMONE MARIA DA COSTA e JOSÉ GILSON ALVES DA SILVA, dissolvendo, dessa forma, o vínculo matrimonial outrora constituído, devendo-se proceder à averbação do registro de casamento n.º 1.273, fl. 10, livro "B-05 aux", do Cartório de Registro Civil de Santana do Ipanema/AL (fl. 50). Expeça-se o competente mandado de averbação, encaminhando junto a ele a certidão de fl. 50. Atribuo à presente decisão, assinada eletronicamente, força de MANDADO/OFÍCIO/CARTA INTIMATÓRIA/ PRECATÓRIA, podendo ser entregue pelas partes diretamente ao responsável cartorário para as respectivas averbações, consagrando-se, assim, o princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com base no art. 98 do Código de Processo Civil e art. 5º, inciso LXXXIV, da Constituição Federal. Assim, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, resta suspensa a exigibilidade do pagamento das despesas processuais. Intimem-se as partes quanto ao conteúdo desta sentença, certificando-se acerca do trânsito em julgado de imediato, com fulcro no art. 1000, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: FABIO AUGUSTO PARRA RODRIGUES (OAB 220535/SP) - Processo 0700015-80.2020.8.02.0070 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - RÉU: Fabio Ribeiro Lourenço - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo o(a) douta(o) representante do Ministério Público, para, querendo, ofereça contrarrazões aos embargos de declaração opostos (págs. 497/505), no prazo estipulado em lei.

ADV: PAULO ROBERTO LEITE DE OLIVEIRA (OAB 12916/AL) - Processo 0700046-79.2022.8.02.0022 - Mandado de Segurança Cível - Edital - IMPETRANTE: H L Construções e Serviços Ltda & Epp - Ante o exposto, com fulcro no art. 300, caput, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações necessárias no prazo de dez dias (art. 7.º, I, da Lei n.º 12.016/09). Intime-se o órgão de representação judicial do Município de Mata Grande/AL para que, querendo, ingresse no feito (art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09). Após o escoamento do prazo para prestação de informações, dé-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.



ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: SIMÁRIO GOMES DA SILVA (OAB 10795/AL) - Processo 0700129-37.2018.8.02.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Rosineide Cistodio da Silva - RÉU: Eletro Petro Motos - Ante o exposto, resolvo o mérito da demanda na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme previsão do art. 55, caput, da Lei n.º 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se. Mata Grande/AL, assinado e datado digitalmente. Thiago Augusto Lopes de Moraes Juiz de Direito

ADV: ÉBER EMANUEL VIANA SERAFIM ARAÚJO (OAB 1045B/PE) - Processo 0700229-42.2018.8.02.0070 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Patrício Rodrigues da Silva - Em seguida:.. Pelo MM. Juiz, proferiu o seguinte Despacho: "Remetam-se os autos conclusos para Sentença".

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700257-73.2019.8.02.0070 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - RÉU: Jerlanio Souza Lopes - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público, para que apresente, assim querendo, o rol de testemunhas que virão depor em juízo. Mata Grande, 27 de janeiro de 2022

ADV: VALDEREDO CARVALHO MACIEL (OAB 11636A/AL) - Processo 0700300-86.2021.8.02.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção - RÉU: Andriel dos Santos - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 24 de março de 2022, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: ÉBER EMANUEL VIANA SERAFIM ARAÚJO (OAB 1045B/PE) - Processo 0700566-10.2020.8.02.0022 - Guarda de Infância e Juventude - Tutela e Curatela - REQUERENTE: A.P.M. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e tendo sido pautada Audiência de Conciliação para o dia 29 de março de 2022, às 10:30h, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Mata Grande, 27 de janeiro de 2022

ADV: ISABELLA CIRQUEIRA RIBEIRO LIMA (OAB 53466/PE), ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES VIANA (OAB 54828/PE), ADV: NORMANDO TORRES DE ALBUQUERQUE (OAB 8024/AL) - Processo 0700591-91.2018.8.02.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve - RÉU: Cicero Cavalcante dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e tendo sido pautada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de março de 2022, às 10:30h, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Mata Grande, 27 de janeiro de 2022

ADV: MARCOS FILIPE MEDEIROS GAMA (OAB 9693/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700717-39.2021.8.02.0022 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTORA: Maria Francelina Ibiapino - RÉU: Banco Itaú Consignado S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, acerca da audiência de conciliação designada para o dia 07 de junho de 2022, às 09h. Ademais, fica a parte autora intimada acerca da petição e documentos juntados às fls. 60/89. Mata Grande, 27 de janeiro de 2022

ADV: VALDEREDO CARVALHO MACIEL (OAB 11636A/AL) - Processo 0700899-93.2019.8.02.0022 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Milton Rodrigues Damasceno - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 24 de março de 2022, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: VALDEREDO CARVALHO MACIEL (OAB 11636A/AL), ADV: JOSÉ CARVALHO MACIEL (OAB 2740/AL) - Processo 0700906-85.2019.8.02.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Ricardo da Silva Maciel - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 24 de março de 2022, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: MARIA BETÂNIA TENÓRIO CAVALCANTE E SILVA (OAB 13210/AL) - Processo 0800009-31.2020.8.02.0022 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - EXECUTADO: Moab Damasceno dos Santos - Portanto, pelos fundamentos acima declinados, REJEITO a exceção de pré-executividade, prosseguindo-se a execução. O executado arcará com as custas e despesas processuais acrescidas pela exceção. No entanto, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita as partes, com fulcro no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a parte executada. Assim, fica suspensa a exigibilidade do pagamento, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se a Fazenda Estadual para que junte o demonstrativo atualizado do débito. Mata Grande/AL, assinado e datado digitalmente. Thiago Augusto Lopes de Moraes Juiz de Direito

ADV: PEDRO FILHO CHAVES DA COSTA (OAB 20007/MA), ADV: PETERSON CHAVES DA COSTA (OAB 17069/MA), ADV: JULIANE CHAGAS DE MENEZES (OAB 14942/AL) - Processo 0800046-29.2018.8.02.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Vitor Ramon Martins da Silva - VÍTIMA: Joseano Chagas Santos - Defiro o pedido formulado. Reinclua-se o feito em pauta de audiências, advertindo-se aos causídicos do réu que não se adiará novamente o ato em razão de contaminação por COVID sem a comprovação de sintomas graves, haja vista ser facultado aos advogados participar da assentada virtualmente, por videoconferência. Cumpra-se.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: FLÁVIA REJANE GOMES COSTA (OAB 4913/AL) - Processo 0800074-94.2018.8.02.0022 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Igor dos Santos - Autos nº 0800074-94.2018.8.02.0022 Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário Ministério Público: Ministério Público do Estado de Alagoas Réu: Igor dos Santos Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO à(o) douta(o) representante do Réu, Drª. Flávia Rejane Gomes da Costa, OAB/AL4913, para fins de cumprimento e/ou ciência do(a) Despacho/Decisão/Sentença abaixo transcrita. Diante das informações outrora lavradas nas certidões de fls. 67 e 83, nas quais obteve atos de intimações negativas, no prazo de 05 (cinco) dias, a Defesa Técnica, assim querendo, especifique endereços atualizados. Mata Grande, 27 de janeiro de 2022. Maria Helena Menezes Cavalcante EX1002

Carlos Eduardo Gonçalves Viana (OAB 54828/PE)  
 Dayana Ramos Calumby (OAB 8989/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Éber Emanuel Viana Serafim Araújo (OAB 1045B/PE)  
 Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
 Fabio Augusto Parra Rodrigues (OAB 220535/SP)  
 Flávia Rejane Gomes Costa (OAB 4913/AL)  
 Gláucia Costa de Moraes (OAB 17467/AL)  
 Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior (OAB 7093A/AL)  
 Isabella Cirqueira Ribeiro Lima (OAB 53466/PE)



Isael Bernardo de Oliveira (OAB 6814/CE)  
 José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 12854/AL)  
 Jose Carlos dos Santos Filho (OAB 12373/SE)  
 José Carvalho Maciel (OAB 2740/AL)  
 Juliane Chagas de Menezes (OAB 14942/AL)  
 Marco Vinícius Pires Bastos (OAB 9366/AL)  
 MARCOS FILIPE MEDEIROS GAMA (OAB 9693/AL)  
 Maria Betânia Tenório Cavalcante e Silva (OAB 13210/AL)  
 Normando Torres de Albuquerque (OAB 8024/AL)  
 Paulo Roberto Leite de Oliveira (OAB 12916/AL)  
 Pedro Filho Chaves da Costa (OAB 20007/MA)  
 Peterson Chaves da Costa (OAB 17069/MA)  
 Rossana Nool Comarú (OAB 6083/AL)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 12855A/AL)  
 Simário Gomes da Silva (OAB 10795/AL)  
 Thiago Ramos Lages (OAB 8239/AL)  
 Valderedo Carvalho Maciel (OAB 11636A/AL)  
 Wesle Santiago Nascimento (OAB 14890/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MATA GRANDE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0062/2022**

ADV: WESLE SANTIAGO NASCIMENTO (OAB 14890/AL) - Processo 0500013-98.2011.8.02.0009 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - INDICIADO: Manoel Teodoro da Silva - Ante o exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE o réu MANOEL TEODORO DA SILVA, vulgo "PELÉ", qualificado nos autos, da imputação relativa aos delitos previstos no art. 121, § 2º, IV c/c art 14, II, e art. 121, § 2º, IV, na forma do art. 69, do CP, o que faço com fundamento no art. 415, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas. Intimem-se as partes quanto ao conteúdo dessa sentença. Caso haja o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com baixa na distribuição. Providências necessárias.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 13892A/AL), ADV: TIAGO VIEIRA GOMES (OAB 14925/AL) - Processo 0700012-17.2016.8.02.0022 - Procedimento Comum Cível - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - REQUERENTE: Zildete da Silva Alcântara e outros - REQUERIDO: Município de Canapí - Compulsando os autos, verifico que o acórdão proferido às fls. 269/276 negou provimento à apelação interposta pelos autores, mantendo-se incólumes os termos da sentença vergastada. Certidão de trânsito em julgado às fls. 285. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Mata Grande/AL, assinado e datado digitalmente. Thiago Augusto Lopes de Morais Juiz de Direito

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 13892A/AL) - Processo 0700022-61.2016.8.02.0022 - Procedimento Comum Cível - FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - REQUERENTE: Maria Rizonélia Silva dos Santos e outros - Compulsando os autos, verifico que o acórdão proferido às fls. 250/258 negou provimento à apelação interposta pelos autores, mantendo-se incólumes os termos da sentença vergastada. Certidão de trânsito em julgado às fls. 267/268. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Mata Grande/AL, assinado e datado digitalmente. Thiago Augusto Lopes de Morais Juiz de Direito

ADV: WAGNER DE ALMEIDA PINTO (OAB 22843/BA) - Processo 0700094-93.2019.8.02.0070 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Jackson dos Santos Silva - Carlos André Santos do Nascimento - Compulsando os autos, verifico que o acórdão proferido às fls. 489/509 deu parcial provimento à apelação defensiva para reformar a sentença condenatória e redimensionar a pena de Jackson dos Santos Silva para 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, bem como a pena de Carlos André Santos do Nascimento para 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mantendo-se incólumes os demais termos da sentença vergastada. Certidão de trânsito em julgado às fls. 515. Expeça-se a guia de execução definitiva para a 16.ª Vara Criminal, tendo em vista o regime fechado e semiaberto aplicados, nos termos do art. 707, do Código de Normas das Serventias Judiciais da CGJ/AL (Provimento nº 15/2019); Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Providências necessárias. Cumpra-se com urgência. Mata Grande/AL, assinado e datado digitalmente. Thiago Augusto Lopes de Morais Juiz de Direito

ADV: ESDRAS BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 5482/AL), ADV: PAULO CAMPOS (OAB 17282/AL), ADV: ROSILENE LEAL DE SOUZA (OAB 16638/AL) - Processo 0700600-48.2021.8.02.0022 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Estupro de vulnerável - REPTADO: I.F.S. e outro - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO/dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público acerca do pedido de revogação da prisão de fls. 177/190. Mata Grande, 27 de janeiro de 2022.

Esdras Bonfim de Oliveira (OAB 5482/AL)  
 Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB 13892A/AL)  
 Paulo Campos (OAB 17282/AL)  
 Rosilene Leal de Souza (OAB 16638/AL)  
 Tiago Vieira Gomes (OAB 14925/AL)  
 Wagner de Almeida Pinto (OAB 22843/BA)  
 Wesle Santiago Nascimento (OAB 14890/AL)

**Vara do Único Ofício de Mata Grande - Atos Cartorários e Editais**

**JUÍZO DE DIREITO DA Vara do Único Ofício de Mata Grande**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICÍARIA GRATUITA**  
 O(A) Doutor(a) Thiago Augusto Lopes de Morais, Juiz de Direito desta Vara do Único Ofício de Mata Grande, Estado de



Alagoas, na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esse Juízo e Cartório da Vara do Único Ofício de Mata Grande os termos dos autos da Ação de Ação Penal - Procedimento Sumário, tombados sob nº 0800074-94.2018.8.02.0022, que tem como Autor: Ministério Público Estadual e Réu(s): Igor dos Santos. Estando o(a) Réu em local incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S), pelo presente, da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 23/03/2022 às 10:00h, na Sala de Audiências da Vara do Único Ofício de Mata Grande - Endereço: Rua Itacy Brandão, SN. E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Vara do Único Ofício de Mata Grande, Estado de Alagoas, aos 26 de janeiro de 2022. Eu, Maria Helena Menezes Cavalcante, que digitei e subscrevi.

Thiago Augusto Lopes de Moraes  
Juiz de Direito

## Comarca de Matriz de Camaragibe

### Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2022

ADV: FÁBIO BEZERRA CAVALCANTI (OAB 8828/AL), ADV: ALEXANDRE TEIXEIRA DO NASCIMENTO (OAB 16362/AL) - Processo 0700102-34.2021.8.02.0027 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - AUTOR: Ministério Público do Estado de Alagoas - INDICIADO: El, registrado civilmente como Weliton Lima da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude das Alegações finais do M.Público de fls. 500/508, abro vista dos autos ao advogado da parte ré pelo prazo de 05 (cinco) dias, para as respectivas Alegações Finais.

Alexandre Teixeira do Nascimento (OAB 16362/AL)  
Fábio Bezerra Cavalcanti (OAB 8828/AL)

### Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe - Atos Cartorários e Editais

#### EDITAL DE CITAÇÃO RITO ORDINÁRIO COM PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Exmo(a) Dr(a). Antonio Barros da Silva Lima, Juiz(a) de Direito da Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo os autos de Alvará Judicial - Lei 6858/80 n.º 0700076-48.2021.8.02.0023, requerida pelo(a) Elizane Barros dos Santos, brasileira, viúva, residente no Conjunto Bom Jesus, s/n, Centro, Matriz de Camaragibe/AL, é passado o presente, para que os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, possam impugnar o requerimento, acima mencionado, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Matriz de Camaragibe, 10 de novembro de 2021.

Antonio Barros da Silva Lima  
Juiz de Direito

## Comarca de Messias

### Vara do Único Ofício de Messias - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2022

ADV: ARIANE MATTOS DE ASSIS (OAB 8925B/AL), ADV: NICOLLE JANUZI DE ALMEIDA ROCHA (OAB 11832/AL) - Processo 0700006-49.2019.8.02.0072 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - RÉU: José Josivan Vicente da Silva - DESPACHO Considerando que a vítima não foi intimada para participar da audiência de instrução virtual designada para 03/02/2022, conforme certidão de fl. 250, porém, que a Sra. Oficiala de Justiça tentou realizar a intimação da vítima apenas em um dos endereços encontrados na pesquisa de fls. 181/182 e, havendo nos autos mais dois endereços em que a mesma pode ser encontrada, quais sejam: Rua Maria Zita Porto, nº 107, Casa, Jardim Esperança, Arapiraca/AL, CEP: 57307480 e Rua Elvira Henrique da Silva, nº 08, Planalto, Coabe Nova, Arapiraca/AL, CEP: 57308570, redesigne-se a audiência, devendo a intimação da vítima ser realizada nos dois



endereços ora mencionados. Cumpra-se e proceda-se às demais intimações necessárias.

Ariane Mattos de Assis (OAB 8925B/AL)  
Nicolle Januzi de Almeida Rocha (OAB 11832/AL)

## Comarca de Murici

### Vara do Único Ofício de Murici - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MURICI  
JUIZ(A) DE DIREITO EMANUELA BIANCA DE OLIVEIRA PORANGABA  
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL FRANCISCO AUGUSTO CALHEIROS DE ARAÚJO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0055/2022

ADV: JAMMESSON FLÁVIO DA SILVA ALVES (OAB 12528/AL), ADV: JOSÉ MONTEIRO SILVA FILHO (OAB 15002/AL) - Processo 0700403-40.2021.8.02.0072 - Boletim de Ocorrência Circunstaciada - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente - REPTADO: J.V.M.S. - Autos nº: 0700403-40.2021.8.02.0072 Ação: Boletim de Ocorrência Circunstaciada Representante: Policia Civil do Estado de Alagoas Representado: João Vitor Marques da Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, fica V. Sa. Intimado para apresentar as alegações finais no prazo de 05 dias. Murici, 27 de janeiro de 2022 Manoel Alexandre Silva de Assis Analista Judiciário

Jammesson Flávio da Silva Alves (OAB 12528/AL)  
José Monteiro Silva Filho (OAB 15002/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MURICI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2022

ADV: JEFERSON GERMANO REGUEIRATEIXEIRA (OAB 5309/AL), ADV: ANDRÉ FREITAS OLIVEIRA DA SILVA (OAB 6664/AL), ADV: ANDRÉ ALVES PINTO DE FARIAS COSTA (OAB 8606/AL) - Processo 0500600-17.2008.8.02.0045 (045.08.500600-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXECUTADO: Fábio André Vieira Gaia - Glaube Fireman Tenório - Autos nº 0500600-17.2008.8.02.0045 Ação: Execução de Título Extrajudicial Requerente: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas Executado: Fábio André Vieira Gaia e outro DESPACHO Proceda-se com a retirada da restrição do veículo descrito à fl. 87, através do sistema RENAJUD. Cumpra-se. Murici(AL), 25 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO (OAB 8923/RN) - Processo 0500938-88.2008.8.02.0045 (045.08.500938-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - RÉU: Valdir da Silva - A tese defensiva deve ser apreciada pelo Conselho de Sentença, em momento adequado. Assim, aos argumentos expeditos, em termos do art.589 do CPP, mantendo a decisão recorrida e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, para julgamento do recurso. Intimem-se. Publique-se.

ADV: ANDRÉ ALVES PINTO DE FARIAS COSTA (OAB 8606/AL) - Processo 0501056-98.2007.8.02.0045 (045.07.501056-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXECUTADO: Glaube Fireman Tenório - Plínio Batista - Ricardo Augusto Delgado Lopes - Autos nº 0501056-98.2007.8.02.0045 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Banco do Estado de Alagoas S/A Executado: Glaube Fireman Tenório e outros DESPACHO Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe os valores atualizados referentes aos bloqueios realizados às fls 84/88, devendo apresentar cada conta judicial e o valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Murici(AL), 25 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0700030-90.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria José da Silva - RÉU: Banco Panamericano S.a - Dê-se vistas dos autos as partes para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL) - Processo 0700067-83.2022.8.02.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Marcello Mousinho Junior - Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA proposta por MARCELLO MOUSINHO JUNIOR, em face do BANCO ITAUCARD S.A. com fito em obter provimento jurisdicional, bem como condene o réu em danos morais e materiais, requerendo, liminarmente, que retire qualquer registro de prejuízo decorrente entre o autor e o réu. Aduz a parte autora que procurou contratar um novo crédito, porém, fora negado porque encontra-se com restrição junto ao Bacen, a restrição fora causada entre os meses de janeiro a outubro de 2019, conforme consta no relatório apensado aos autos, o demandante realizou acordo de pagamento do débito preexistente, no mês de novembro/2019 e passou a não constar mais prejuízos ao banco demandado, nem com seu nome registrado em qualquer órgão de restrição de crédito. Requer, a título de tutela de urgência antecipada, retire qualquer registro de prejuízo supostamente decorrentes da relação entre autor e réu. Documentos às fls. 15/29. Relatei. Decido. O Novo Código de Processo Civil traz um regramento especial às tutelas provisórias, apresentando novas espécies: tutelas de urgência e de evidência. Dentro das primeiras se encontram as tutelas antecipadas satisfativas e as tutelas cautelares, que têm por características a sumariedade da cognição e a precariedade (possibilidade de modificação e/ou revogação). As características da tutela cautelar continuam preservadas, isto é, o perfil asseguratório do direito é o que a difere das demais tutelas provisórias. In casu, estar-se-á diante de uma antecipação dos efeitos de uma tutela satisfativa, a clássica tutela antecipada, com a necessidade de comprovação de seus requisitos, fumus boni iuris e periculum in mora, nos termos do art. 300 do NCPC. Compulsando os autos, verifico que os requisitos acima listados foram alcançados, pois a gera ao demandante o direito de questionar judicialmente, pois encontra-se impossibilitado de conseguir crédito (fumaça do bom direito), uma vez que é demonstrada uma inexistência por parte do demandado em não conceder o crédito, visto que o autor já quitou todo o débito com outra instituição, bem como, causando-lhe prejuízos pertinentes, uma vez que o demandante fez a quitação de todas suas pendências (perigo na demora). Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência antecipada, com espeque no art. 300, §2º, do Novo Código de Processo Civil para determinar que a demandada retire qualquer registro de prejuízo supostamente decorrentes da relação entre autor e réu, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, limitado a dez dias. Decorrido 10



(trinta) dias corridos sem cumprimento da suspensão, oficie-se ao Banco Central do Brasil para o cumprimento do decisum. Dê-se regular prosseguimento aos autos pelo rito da Lei n. 9.099/95. Designo audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento) para o dia 14.06.2022, às 12:00 horas. Cite-se o réu para, querendo, responder a ação no prazo legal. Defiro a inversão do ônus probante, tendo em vista se tratar de relação de consumo, ainda que supostamente não querida pela parte autora e sendo ela a parte hipossuficiente da relação, o réu detém maior aparato para demonstrar se a avença fora realmente formalizada pela demandante, com arrimo no art. 6º, VIII, do CDC c/c com art. 373, §1º, do NCPC. Após a réplica, conclusos. Citação e intimações necessárias.

ADV: JOSÉ MONTEIRO SILVA FILHO (OAB 15002/AL) - Processo 0700077-30.2022.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: José Gomes dos Santos - Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR proposta por MARIA CÉLIA DA CONCEIÇÃO em face de BANCO CETELEM S/A com fito em obter provimento jurisdicional que declare a inexistência do débito, bem como condene o réu em danos morais, requerendo, liminarmente a imediata suspensão dos descontos em folha de pagamento. Aduz a parte autora é aposentado e recebe seus proventos no Banco Bradesco, agência da cidade de Murici, ele alega que foram vinculados alguns empréstimos a sua aposentadoria em especial o de R\$ 4.389,00 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais). Por fim, o autor afirmar que não contraiu esse empréstimo junto a instituição financeira, bem como nega os demais empréstimos vinculados a sua aposentadoria. Requer, a título de tutela de urgência antecipada, a imediata suspensão do desconto em sua folha de pagamento. Relatei. Decido. Ab initio, defiro o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 98, §1º do NCPC, tendo em vista a declaração de hipossuficiência firmada pela pessoa natural ser dotada de presunção de veracidade, sua condição de miserabilidade resta satisfatoriamente comprovada, advertindo-se de que, acaso vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo serem executadas nos 5 (cinco) anos seguintes ao trânsito em julgado da decisão concessiva, mediante comprovação pelo credor de inexistência de condição de miserabilidade que justifique a gratuidade, extinguindo a obrigação com o decurso deste prazo, conforme art. 98, §3º, do NCPC. O Novo Código de Processo Civil traz um regramento especial às tutelas provisórias, apresentando novas espécies: tutelas de urgência e de evidência. Dentro das primeiras se encontram as tutelas antecipadas satisfativas e as tutelas cautelares, que têm por características a sumariedade da cognição e a precariedade (possibilidade de modificação e/ou revogação). As características da tutela cautelar continuam preservadas, isto é, o perfil assecuratório do direito é o que a difere das demais tutelas provisórias. In casu, estar-se-á diante de uma antecipação dos efeitos de uma tutela satisfativa, a clássica tutela antecipada, com a necessidade de comprovação de seus requisitos, fumus boni iuris e periculum in mora, nos termos do art. 300 do NCPC. A jurisprudência é pacífica nos casos assemelhados ao dos autos, entendendo que o desconhecimento do débito é motivo ensejador o bastante para o deferimento da liminar, sendo certo que a produção desta prova negativa é deveras dificultosa, ao passo que pelo arcabouço presente convenço-me da plausibilidade das alegações. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA SUSPENDER OS DESCONTOS NA APOSENTADORIA DA AUTORA REQUISITOS DO ART.273DO CPC DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS DECISÃO MANTIDA MULTA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. O art.273do Código de Processo Civil, por prever medida excepcional de urgência, exige a presença cumulativa de dois requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela de mérito, de modo que, constatando-se a presença da prova inequívoca da verossimilhança das alegações da requerente e também do periculum in mora, a medida deve ser concedida. A multa astreintes é medida processual tendente a coagir o cumprimento de tutela específica, gerando temor no devedor em descumprir o mandamento judicial, razão pela qual deve ser arbitrada em montante suficiente e razoável, capaz de alcançar o objetivo da norma Recurso Conhecido e não provido. (TJ-MS - AI 14008917020168120000 MS, Relator: Amaury da Silva Kuklinski, Data de Julgamento: 16 de Março de 2016, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/03/2016) A fumaça do bom direito encontra respaldo na impossibilidade de demonstração da existência do débito por contrato supostamente inexistente, o que demandaria da parte do autor um esforço desnecessário e infrutífero de prova daquilo que seria inexistente, ao passo que o desconto em folha de pagamento torna legítima a sua pretensão. No mesmo sentir, o perigo da demora está presente, uma vez que o desconto realizado na folha de pagamento do autor, ainda não comprovadamente legítimo, resulta em prejuízos concretos suportados pela demandante, fazendo-se imperiosa a suspensão do desconto em comento. Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência antecipada, com espeque no art. 300, §2º, do Novo Código de Processo Civil para que a parte ré a suspenda imediatamente o desconto realizado no benefício do autor referente ao contrato nº 3445135385, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, limitado a 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, constatada a inércia, oficie-se o INSS, para os devidos fins. Designo audiência de conciliação para o dia 14/06/2022 às 10:00 horas. Cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Citação e intimações necessárias.

ADV: MÍRIAN PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 2168/AL) - Processo 0700080-35.2021.8.02.0072 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Maria Beatriz dos Santos e outro - DESPACHO Antes de apreciar a defesa prévia de fls. 295/317 e a manifestação do Ministério Público às fls. 323/326. Determino a expedição de ofício ao INSS e TEM para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem o endereço atualizado de Michel José dos Santos Sotero com o fito de proceder sua notificação. Expedientes necessários.

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0700080-82.2022.8.02.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - A fim de que se dê prosseguimento ao feito, faz-se necessário que a petição inicial esteja apta, sendo certo que a ausência de qualquer requisito legal gera óbice ao regular transcurso da ação, contudo, uma vez constatada a falta, deve-se oportunizar o saneamento do vício. Intime-se parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende à inicial a fim de que carrie aos autos o nome correto da parte requerida, sob pena de extinção do feito por indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, § único, do CPC 2015. Certificado o decurso do prazo, conclusos. Expedientes necessários.

ADV: JAMMESSON FLÁVIO DA SILVA ALVES (OAB 12528/AL) - Processo 0700083-37.2022.8.02.0045 - Divórcio Consensual - Separação de Corpos - AUTORA: Maria de Lourdes Cauza da Silva - Dê-se vistas ao Digno Representante do Ministério Público, para manifestar-se nos moldes do art. 178, II do CPC/2015. Após, conclusos.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700185-51.2017.8.02.0072 - Ação Penal de Competência do Júri - Latrocínio - INDICIADO: Lucas Eduardo da Silva - DESPACHO Ante a dispensa das testemunhas às fls. 497 e a assentada de fls. 446, determino que o cartório designe audiência via SIMAV para realização do interrogatório do acusado. Expedientes necessários.

ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700225-75.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Jose Maria da Silva - RÉU: Banco Itau Consignado S.a - Dê-se vistas dos autos as partes para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700248-21.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Aparecida da Conceição - RÉU: Banco Panamericano S.a - Dê-se vistas dos autos as partes para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários.



ADV: WILLIAM DA SILVA FRANÇA (OAB 17446/AL), ADV: LEANDRO LAURENTINO ROCHA DA SILVA (OAB 11059/AL) - Processo 0700264-25.2020.8.02.0072 - Ação Penal de Competência do Júri - Tentativa de Homicídio - INDICIADO: Robson Ferreira da Silva e outro - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.06.2022, às 09:00 horas. Faço constar que o ato se realizará presencialmente. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0700283-78.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Aurino Vieira da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Dê-se vistas dos autos as partes para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

ADV: JAMMESSON FLÁVIO DA SILVA ALVES (OAB 12528/AL) - Processo 0700335-11.2020.8.02.0045 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - INDICIADO: José Maria de Aquino - Intime-se, reiteradamente, a defesa, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente suas alegações finais. Após, volvam-me conclusos.

ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700374-71.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: José Francisco da Silva - RÉU: Banco Panamericano S.a - Dê-se vistas dos autos as partes para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

ADV: ALESSANDRA FARIAS AMORIM (OAB 18399/AL), ADV: SÉRGIO LEMOS ROCHA (OAB 5059/AL) - Processo 0700411-17.2021.8.02.0072 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Marcos Antônio Moura Lins - Josival Moura Lins - RÉ: Tereza Maria Lins Tenório - Antônio Nestor Tenório - Indefiro o pedido de fls. 85/92 mantendo incólume as decisões de fls. 45/49 e 50/51, salientando que em caso de descumprimento destas há previsão de multa diária. Conta nos autos certidões do Oficial de Justiça (fls. 70, 72 e 82) efetuando a reintegração do autor na servidão de passagem. O autor, por sua vez, requereu que seja expedido novo Mandado de Reintegração de Servidão às fls. 114/119. Deixo de manifestar-me, por ora, quanto a este pedido, tendo em vista que há mandado aguardando cumprimento no processo tombado sob o nº 0701354-18.2021.8.02.00045. Por fim, entendo por bem designar audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2022, às 11:00 horas. Intimem-se as partes através de seus advogados. Expedientes necessários.

ADV: ADELIA MARIA BEZERRA DAS CHAGAS BARBOSA (OAB 13055/AL), ADV: ANNA KATARINA COLARES DAVID DE ALENCAR (OAB 39060/PE), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE) - Processo 0700428-37.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Alzira Crisóstomo de Lemos - RÉU: Caixa Seguradora S.a - Autos nº 0700428-37.2021.8.02.0045 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Alzira Crisóstomo de Lemos Réu: Caixa Seguradora S.a DESPACHO Intime-se a parte requerida, por seu patrono, para proceder com a quitação das custas processuais determinadas no acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Murici(AL), 26 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES (OAB 8564/AL) - Processo 0700446-58.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Assistência à Saúde - AUTOR: Cledson Pablo Berbardo Belo - Autos nº 0700446-58.2021.8.02.0045 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Cledson Pablo Berbardo Belo Réu: Secretaria Executiva de Saude - SESAU DESPACHO Intime-se a parte autora, pessoalmente, apresentar as notas fiscais para prestação de contas, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Murici(AL), 26 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: ANA KARINA BRITO DE BRITO (OAB 7411B/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 9058A/TO) - Processo 0700478-73.2015.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTORA: Denise da Silva Barros - RÉU: Banco BMG S/A - Autos nº 0700478-73.2015.8.02.0045 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Denise da Silva Barros Réu: Banco BMG S/A DESPACHO Tendo em vista o que fora informado à fl. 277, intime-se a Defensoria Pública para que manifeste-se a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Murici(AL), 25 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: CLEUNICE VICENTE DE LIMA (OAB 3639/AL) - Processo 0700487-59.2020.8.02.0045 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: J.C.M.C. - Autos nº 0700487-59.2020.8.02.0045 Ação: Averiguação de Paternidade Requerente: Júlio César Mendes Campos Averiguado: Juliene Maria Mendes Campos DESPACHO Designo audiência para abertura de resultado de Exame de DNA para o dia 07/06/2022, às 10:00h. Intimações necessárias. Cumpra-se. Murici(AL), 25 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700500-58.2020.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Karliiane de Andrade Silva - Autos nº 0700500-58.2020.8.02.0045 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Karliiane de Andrade Silva Réu: Estado de Alagoas DESPACHO Cumpra-se o despacho de fl. 161, in toto. Murici(AL), 25 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: ADELIA MARIA BEZERRA DAS CHAGAS BARBOSA (OAB 13055/AL) - Processo 0700507-16.2021.8.02.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - AUTORA: Josenilda Maria da Silva - RÉU: Caixa Seguradora S.a. - Autos nº 0700507-16.2021.8.02.0045 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Josenilda Maria da Silva Réu: Caixa Seguradora S.a. DESPACHO Arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Murici(AL), 26 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: ADELIA MARIA BEZERRA DAS CHAGAS BARBOSA (OAB 13055/AL), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE) - Processo 0700509-83.2021.8.02.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - AUTORA: Severina Palmeira da Silva - RÉU: Caixa Seguradora S.a. - Autos nº 0700509-83.2021.8.02.0045 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Severina Palmeira da Silva Réu: Caixa Seguradora S.a. DESPACHO Intime-se a parte requerida, por seu patrono, para proceder com a quitação das custas processuais determinadas no acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Murici(AL), 26 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ALEYCO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0700608-87.2020.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Marciana Maria Clemente da Silva - RÉU: Banco Bradesco S.A. - Autos nº 0700608-87.2020.8.02.0045 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Marciana Maria Clemente da Silva Réu: Banco Bradesco S.A. DESPACHO Oficie-se à Matriz do Banco Bradesco para que informe se foi depositado na conta da parte autora (agência 5029 / conta 0610128-3) quantia referente a empréstimo pessoal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Murici(AL), 27 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700655-66.2017.8.02.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Cícero Rogério dos Santos Lima - Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 90 e por tudo mais que consta nos autos, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÍCERO ROGÉRIO DOS SANTOS, com fulcro no art. 28-A, §13º do Código de Processo Penal, ante o cumprimento das obrigações impostas. Sem custas. Após o trânsito em Julgado, proceda-se as comunicações e baixas necessárias, preencha-se o boletim individual, remetendo-o às comunicações aos instituto de identificação criminal, constando a sentença nos registros para fins de requisição judicial para impedimento



de que o acusado receba o mesmo benefício pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art.28-A, §2º, III do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: INGRID PATRIOTA DE CARVALHO ALBUQUERQUE GOMES (OAB 13903/AL) - Processo 0700696-91.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Edvaldo Bezerra da Crus - Autos nº 0700696-91.2021.8.02.0045 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Edvaldo Bezerra da Crus Réu: Estado de Alagoas DESPACHO Proceda-se com nova intimação do requerido para apresentar contestação. Após, conclusos. Murici(AL), 27 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700701-89.2016.8.02.0045 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - REPTADO: Jorge Henrique Tenório de Deus e outro - Ante o documento de fls. 427, determino que o cartório oficie a comarca deprecada do Rio de Janeiro, com o fito de informar que o juízo natural possui os meios necessários para a realização do interrogatório virtual, através da Plataforma Zoom. Todavia, a audiência de interrogatório do réu fora designada pela comarca deprecada para o dia 14.03.2022, inviabilizando a realização pelo juízo deprecante, ante a incompatibilidade de pauta e em razão da quantidade expressiva de audiências designadas para o juízo natural até junho de 2022. Desse modo, determino que seja informado a comarca do Rio de Janeiro acerca da necessidade de que o juízo deprecado proceda com o interrogatório do acusado, haja vista se tratar de réu recluso e de processo de meta, fazendo-se necessária a rápida conclusão do feito. Expedientes e cordialidade de pax.

ADV: MARLON CAVALCANTE SILVA (OAB 14658/AL), ADV: LÚCIA LÚCIO TENÓRIO (OAB 15423/AL) - Processo 0700702-06.2018.8.02.0045 - Imissão na Posse - Imissão - AUTOR: Jeferson Alves Correia - Ricardo Alexandre Correia - Ana Patricia Correia - Paulexsandro Correia - Petrucio Manoel Correia Filho - Maria Cicera Correia - Joelma Alves Correia - José Cicero Correia - Maria Jose Correia - José Valdo Correia - Cicero Manoel Correia - Autos nº 0700702-06.2018.8.02.0045 Ação: Imissão na Posse Autor: Jeferson Alves Correia e outros Réu: José Nivaldo Correia e outros DESPACHO Proceda-se com a tentativa de bloqueio via SISBAJUD das contas titularizadas pelos autores, do valor das custas judiciais. Cumpra-se. Murici(AL), 25 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: DIEGO PINO DE OLIVEIRA (OAB 17493/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL) - Processo 0700858-86.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Amaro Virginio da Silva - RÉU: Banco Panamericano S/A - Autos nº 0700858-86.2021.8.02.0045 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Amaro Virginio da Silva Réu: Banco Panamericano S/A DESPACHO Intime-se a parte apelada, por seu patrono, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC/2015. Após, Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Murici(AL), 26 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: JOSÉ MONTEIRO SILVA FILHO (OAB 15002/AL) - Processo 0700877-63.2019.8.02.0045 (apensado ao processo 0700131-98.2019.8.02.0045) - Interdição/Curatela - Partes e Procuradores - REQUERIDA: Thuane Lais da Silva - Autos nº 0700877-63.2019.8.02.0045 Ação: Interdição/Curatela Requerente: Maria Luciana Vieira da Silva Requerido e Interditando: Thuane Lais da Silva e outro DESPACHO Dê-se vistas ao Digno Representante do Ministério Público para manifestar-se, nos moldes do art. 178, II do CPC/2015. Após, imediatamente conclusos. Murici(AL), 25 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: DIEGO PINO DE OLIVEIRA (OAB 17493/AL), ADV: HELDER VIANA DOS SANTOS (OAB 16598/AL) - Processo 0700902-08.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria José da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Vistos etc. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Certificado o decurso do prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas para processamento e julgamento do apelo interposto, nos termos do art. 1.010, §3º, do NCPC. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL BATISTA DA SILVA (OAB 15894/AL) - Processo 0700984-10.2019.8.02.0045 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Cícero Delmiro Severino da Silva Filho - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.05.2022, às 12:30 horas. Expedientes necessários para o seu devido cumprimento.

ADV: WILLIAM DA SILVA FRANÇA (OAB 17446/AL) - Processo 0701008-67.2021.8.02.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - INDICIADO: Fagner dos Santos Silva - Neste passo, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA c/c com MEDIDAS CAUTELARES FAGNER DOS SANTOS SILVA , nos termos do art. 321 do Código de Processo Penal, ao passo que decreto as seguintes medidas cautelares em desfavor do acusado, nos termos do art. 319 do CPP, suficientes para a garantia da ordem pública e bom andamento da instrução criminal: a) comparecimento periódico em juízo a cada 30 (trinta) dias, para informar e justificar atividades; assim como comparecer em juízo toda vez que for chamado, mantendo seu endereço atualizado; a partir do retorno das atividades presenciais, conforme Tribunal de Justiça, com ampla divulgação na mídia; b) proibição de ausentar-se da comarca sem autorização judicial; c) Não cometer qualquer outra infração penal; d) Recolhimento domiciliar no período noturno a partir das 20:00 horas até as 06:00 horas e nos dias de folga. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Expeça-se termo de compromisso das medidas cautelares, advertindo o flagrado que o descumprimento das condições implicará na decretação da prisão preventiva. Por fim, mantenho a audiência de instrução designada às fls. 115, devendo ser apenas retirada do sistema SIMAV. Demais expedientes necessários.

ADV: JAMMESSON FLÁVIO DA SILVA ALVES (OAB 12528/AL) - Processo 0701032-95.2021.8.02.0045 - Ação Penal de Competência do Júri - Roubo Majorado - INDICIADO: Alex Isidro da Silva - DESPACHO Ante a certidão de fls. 158, dê-se vistas ao Ministério Público para se manifestar nos autos e requerer o que entender de direito. Após, conclusos.

ADV: ADELIA MARIA BEZERRA DAS CHAGAS BARBOSA (OAB 13055/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0701147-19.2021.8.02.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - AUTORA: Laudijane Quaresma Silva Lins - RÉU: Banco do Brasil S.A - Autos nº 0701147-19.2021.8.02.0045 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Laudijane Quaresma Silva Lins Réu: Banco do Brasil S.A DESPACHO Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 152, intime-se a parte requerida, por seu patrono, para manifestar-se a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Murici(AL), 25 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701276-24.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão - AUTOR: Vicente José de Oliveira - Autos nº 0701276-24.2021.8.02.0045 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Vicente José de Oliveira Réu: José Ailton de Oliveira DESPACHO Intime-se a parte autora, por seu patrono, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Murici(AL), 25 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701322-13.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Genival Inacio da Silva - Vistos e etc. Trata-se de ação em que a parte autora busca nulidade de negócio e indenização da instituição financeira ré, motivada na alegação de que teria sido firmado contrato irregular em seu desfavor. Junta aos autos apenas uma relação dos empréstimos da parte autora, além dos documentos pessoais. É o que interessa relatar. FUNDAMENTO E DECIDO. De início, saliento a alarmante quantidade de ações com este mesmo pedido, ajuizadas nesta comarca, pelo mesmo escritório de advocacia, repetindo-se os autores e diferenciando-se, apenas, pelo número do contrato que se busca discutir.



Pela forma de distribuição das ações, percebe-se que seu aforamento se faz "em lote" e que a intenção do causídico parece ser discutir toda e qualquer contratação feita com o banco, em qualquer época, seja contrato de empréstimo ou de cartão de crédito. Pressupõe-se que na verdade, a intenção do advogado é questionar todo e qualquer contrato feito pela parte em toda a sua vida. A situação em questão deve ser analisada a partir de uma concepção cooperativa do processo, do abuso do direito de demandar e da boa-fé objetiva. Assim, as considerações e determinações que serão fundamentadas a seguir decorrem não de apreciação antecipada de mérito, mas do poder/dever de prevenir atos atentatórios à dignidade da justiça (art. 139, III do NCPC) e o abuso da litigância em massa (art. 139, X do NCPC). É de se atentar que as presentes demandas estão sendo protocoladas de forma genérica e repetitiva nesta e em várias Comarcas do estado, por uma aparente rede de advogados que tem atuado de forma conjunta em processos de mesmo tipo e mesmo objeto, utilizando-se de meras declarações de residência como comprovação do domicílio, sem quaisquer indicações corretas e oficiais dos respectivo endereço. Frise-se, ainda, que, invariavelmente, a parte autora requer os benefícios da gratuitade da justiça, de forma que eventuais despesas processuais decorrentes da sucumbência pela maneira de litigância eventualmente descuidada não serão arcadas. Assim, ficariam com o Judiciário e com a parte ré os custos resultantes da forma de advocacia ora visualizada. Nas demandas em questão, em regra, recebe-se a inicial, reconhece-se a relação de consumo, inverte-se o ônus da prova e, na maioria das vezes, deparamo-nos com um contrato celebrado de forma regular (com a impressão digital da parte autora e contratos assinados por testemunhas) ou a existência de tarifas expressamente previstas em lei. Analisadas as petições iniciais dos processos protocolados nesta Comarca, bem como os exemplos de outras demandas em mesmo padrão em diversos outros municípios, tendo como signatários em comum o desta demanda, verifico que há indícios de captação de clientes em razão das alegações genéricas ao realizar questionamento de todas as aberturas de contas e todos os contratos de empréstimo realizados, constatando também a possível participação de sindicatos com a juntada de declarações referentes a comprovantes de residência das partes, assim como as testemunhas se repetem nas procurações, demonstrando uma utilização predatória do Judiciário. É de extrema gravidade também, analisando as demandas, o fato de que os autores sequer possuem o conhecimento que podem ser condenados por litigância de má-fé, caso a demanda seja julgada improcedente e que se reconheça o abuso do direito de demandar. Considerando que cabe ao Judiciário zelar pela boa-fé processual, prevenir o abuso da litigância de massa e o uso abusivo da máquina judiciária (arts. 5º, 8º e 139, X, do Código de Processo Civil), entendo que deve ser adotada postura de maior cautela antes do recebimento das petições iniciais supramencionadas. Portanto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial, esclarecendo o seguinte: 1. Se o advogado da parte autora entende que a captação de clientes por meio de sindicatos é vedada pelo Estatuto da Advocacia e, sabendo, se responsabiliza pelas consequências perante o órgão disciplinar da OAB (art. 34, IV da Lei nº 8.906/1994); 2. Se no ato da contratação dos advogados pela parte autora o patrono esclareceu as consequências processuais (risco de sucumbência e/ou condenação por litigância de má-fé) para a hipótese de improcedência; 3. Ainda, tendo como objetivo da demanda a nulidade de empréstimo contratado, justifique: 3.1 Caso alegue a inafastabilidade da jurisdição e afirme ser direito subjetivo provocar a tutela jurisdicional sem requerer esclarecimentos prévios ao réu, o advogado deverá emendar a inicial de forma específica para cada caso concreto, inclusive como alcançou a conclusão de que o(s) contrato(s) tratado(s) como lide no presente caso, seria(m) nulo(s), adequando os argumentos ao caso concreto; 4. Tratando-se ainda a presente demanda acerca de empréstimo realizado na modalidade de desconto em fatura de cartão de crédito: 4.1 caso entenda cabível, manifeste-se sobre a aplicação (ou não aplicação) da Lei nº 13.172/2015 ao caso concreto de forma fundamentada. Decorrido o prazo com manifestação, autos conclusos para a fila de inicial. Sem manifestação, autos conclusos para sentença. Providências necessárias.

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701424-35.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Severino Ferreira da Silva - (Emenda à inicial Intimação da parte autora) Vistos e etc. Trata-se de ação em que a parte autora busca nulidade de negócio e indenização da instituição financeira ré, motivada na alegação de que teria sido firmado contrato irregular em seu desfavor. Junta aos autos apenas uma relação dos empréstimos da parte autora, além dos documentos pessoais. É o que interessa relatar. FUNDAMENTO E DECIDO. De início, saliento a alarmante quantidade de ações com este mesmo pedido, ajuizadas nesta comarca, pelo mesmo escritório de advocacia, repetindo-se os autores e diferenciando-se, apenas, pelo número do contrato que se busca discutir. Pela forma de distribuição das ações, percebe-se que seu aforamento se faz "em lote" e que a intenção do causídico parece ser discutir toda e qualquer contratação feita com o banco, em qualquer época, seja contrato de empréstimo ou de cartão de crédito. Pressupõe-se que na verdade, a intenção do advogado é questionar todo e qualquer contrato feito pela parte em toda a sua vida. A situação em questão deve ser analisada a partir de uma concepção cooperativa do processo, do abuso do direito de demandar e da boa-fé objetiva. Assim, as considerações e determinações que serão fundamentadas a seguir decorrem não de apreciação antecipada de mérito, mas do poder/dever de prevenir atos atentatórios à dignidade da justiça (art. 139, III do NCPC) e o abuso da litigância em massa (art. 139, X do NCPC). É de se atentar que as presentes demandas estão sendo protocoladas de forma genérica e repetitiva nesta e em várias Comarcas do estado, por uma aparente rede de advogados que tem atuado de forma conjunta em processos de mesmo tipo e mesmo objeto, utilizando-se de meras declarações de residência como comprovação do domicílio, sem quaisquer indicações corretas e oficiais dos respectivo endereço. Frise-se, ainda, que, invariavelmente, a parte autora requer os benefícios da gratuitade da justiça, de forma que eventuais despesas processuais decorrentes da sucumbência pela maneira de litigância eventualmente descuidada não serão arcadas. Assim, ficariam com o Judiciário e com a parte ré os custos resultantes da forma de advocacia ora visualizada. Nas demandas em questão, em regra, recebe-se a inicial, reconhece-se a relação de consumo, inverte-se o ônus da prova e, na maioria das vezes, deparamo-nos com um contrato celebrado de forma regular (com a impressão digital da parte autora e contratos assinados por testemunhas) ou a existência de tarifas expressamente previstas em lei. Analisadas as petições iniciais dos processos protocolados nesta Comarca, bem como os exemplos de outras demandas em mesmo padrão em diversos outros municípios, tendo como signatários em comum o desta demanda, verifico que há indícios de captação de clientes em razão das alegações genéricas ao realizar questionamento de todas as aberturas de contas e todos os contratos de empréstimo realizados, constatando também a possível participação de sindicatos com a juntada de declarações referentes a comprovantes de residência das partes, assim como as testemunhas se repetem nas procurações, demonstrando uma utilização predatória do Judiciário. É de extrema gravidade também, analisando as demandas, o fato de que os autores sequer possuem o conhecimento que podem ser condenados por litigância de má-fé, caso a demanda seja julgada improcedente e que se reconheça o abuso do direito de demandar. Considerando que cabe ao Judiciário zelar pela boa-fé processual, prevenir o abuso da litigância de massa e o uso abusivo da máquina judiciária (arts. 5º, 8º e 139, X, do Código de Processo Civil), entendo que deve ser adotada postura de maior cautela antes do recebimento das petições iniciais supramencionadas. Portanto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial, esclarecendo o seguinte: 1. Se o advogado da parte autora entende que a captação de clientes por meio de sindicatos é vedada pelo Estatuto da Advocacia e, sabendo, se responsabiliza pelas consequências perante o órgão disciplinar da OAB (art. 34, IV da Lei nº 8.906/1994); 2. Se no ato da contratação dos advogados pela parte autora o patrono esclareceu as consequências processuais (risco de sucumbência e/ou condenação por litigância de má-fé) para a hipótese de improcedência; 3. Ainda, tendo como objetivo da demanda a nulidade de empréstimo contratado, justifique: 3.1 Caso alegue a inafastabilidade da jurisdição e afirme ser direito subjetivo provocar a tutela jurisdicional sem requerer esclarecimentos prévios ao réu, o advogado deverá emendar a inicial de forma específica para cada caso concreto, inclusive como alcançou a conclusão de que o(s) contrato(s) tratado(s) como



lide no presente caso, seria(m) nulo(s), adequando os argumentos ao caso concreto; 4. Tratando-se ainda a presente demanda acerca de empréstimo realizado na modalidade de desconto em fatura de cartão de crédito: 4.1 caso entenda cabível, manifeste-se sobre a aplicação (ou não aplicação) da Lei nº 13.172/2015 ao caso concreto de forma fundamentada. Decorrido o prazo com manifestação, autos conclusos para a fila de inicial. Sem manifestação, autos conclusos para sentença. Providências necessárias.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0721953-13.2021.8.02.0001 - Guarda de Infância e Juventude - Perda ou Modificação de Guarda - REQUERENTE: Wedja Maria da Silva - Autos nº 0721953-13.2021.8.02.0001 Ação: Guarda de Infância e Juventude Requerente: Wedja Maria da Silva Requerido: Reginaldo Otávio da Silva DESPACHO Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que junte aos autos os documentos determinados na decisão retro, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprase. Murici(AL), 25 de janeiro de 2022. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba Juiz de Direito

Adelia Maria Bezerra das Chagas Barbosa (OAB 13055/AL)  
Afrânia de Lima Soares Júnior (OAB 6266/AL)  
Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB 44601/PE)  
Alessandra Farias Amorim (OAB 18399/AL)  
Ana Karina Brito de Brito (OAB 7411B/AL)  
André Alves Pinto de Farias Costa (OAB 8606/AL)  
André Freitas Oliveira da Silva (OAB 6664/AL)

ANNA KATARINA COLARES DAVID DE ALENCAR (OAB 39060/PE)  
Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
Caio Santos Rodrigues (OAB 9816/TO)  
Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB 248970/SP)  
Cleunice Vicente de Lima (OAB 3639/AL)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Diego Marcus Costa Mousinho (OAB 11482/AL)  
Diego Pino de Oliveira (OAB 17493/AL)  
Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB 28240/PE)  
Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB 9058A/TO)  
Helder Viana dos Santos (OAB 16598/AL)  
Ingrid Patriota de Carvalho Albuquerque Gomes (OAB 13903/AL)  
Isaac Vinícius Costa Souto (OAB 8923/RN)  
Jackson Henrique Burgos Gomes (OAB 8564/AL)  
Jammesson Flávio da Silva Alves (OAB 12528/AL)  
Jefferson Germano RegueiraTeixeira (OAB 5309/AL)  
José Monteiro Silva Filho (OAB 15002/AL)  
Leandro Laurentino Rocha da Silva (OAB 11059/AL)  
Lúcia Lúcio Tenório (OAB 15423/AL)  
Marlon Cavalcante Silva (OAB 14658/AL)  
Míriam Pereira de Araújo (OAB 2168/AL)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
Rafael Batista da Silva (OAB 15894/AL)  
Sérgio Lemos Rocha (OAB 5059/AL)  
William da Silva França (OAB 17446/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MURICI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0057/2022

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0701223-43.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Edivaldo Alves do Nascimento - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701312-66.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: José Gomes Marcelino - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701315-21.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: José Gomes Marcelino - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701321-28.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Genival Inacio da Silva - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0701327-35.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: José Alfredo da Silva Neto - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701332-57.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Júlio Sávio de Lima - RÉU: Banco Bradesco Cartões S/A - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701336-94.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Manoel Domingos da Silva - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem

resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701337-79.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Manoel Domingos da Silva - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701338-64.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Manoel Domingos da Silva - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701371-54.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Benedito Ulisses Peixoto - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701372-39.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Benedito Ulisses Peixoto - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701376-76.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Edileuza Ferreira de Lima - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701386-23.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Sebastião Monteiro - RÉU: Banco Bradesco Cartões S/A - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0701395-82.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Severina Maria da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701397-52.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Severina Maria da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701398-37.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Severina Maria da Silva - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701427-87.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Severino Ferreira da Silva - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701455-55.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Francisco Trindade da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB 44601/PE)  
Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
Larissa Sento-Sé Rossi (OAB 16330/BA)  
PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL)  
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MURICI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0058/2022**

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701309-14.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria José Palmeira Costa - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701314-36.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: José Gomes Marcelino - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701316-06.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: José Gomes Marcelino - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701325-65.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Alderita Maria dos Santos - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701335-12.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Manoel Domingos da Silva - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701373-24.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Benedito Ulisses Peixoto - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701375-91.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Edileuza Ferreira de Lima - RÉU: Banco Bradesco Cartões S/A - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I



do Código de Processo Civil.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701387-08.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Sebastião Monteiro - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701394-97.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Severina Maria da Silva - RÉU: Banco Bradesco Cartões S/A - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA (OAB 150735/RJ), ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701425-20.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Severino Ferreira da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0701428-72.2021.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Severino Ferreira da Silva - Por todo o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, I do Código de Processo Civil.

Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB 44601/PE)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Felipe D'aguiar Rocha Ferreira (OAB 150735/RJ)  
 Larissa Sento-Sé Rossi (OAB 16330/BA)  
 PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

## Comarca de Olho D'Água das Flores

### Vara do Único Ofício de Olho D'Agua das Flores - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE OLHO DÁGUA DAS FLORES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2022

ADV: ESDRAS BOMFIM DE OLIVEIRA (OAB 5482/AL) - Processo 0000082-08.2012.8.02.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: José Laércio de Oliveira - Ante o exposto, com fulcro no art. 66, II da Lei nº 7.210/84, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ LAÉRCIO DE OLIVEIRA, pelo cumprimento da pena e condições impostas no regime aberto, observando-se o quanto disposto no art. 202 do diploma legal supramencionado.

ADV: CRISTOVÃO DE SOUZA BRITO (OAB 10583/AL), ADV: DARLAN SILVA LEITE (OAB 11265/AL) - Processo 0000768-97.2012.8.02.0025 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO TRABALHO - REQUERENTE: Adervânia Terto do Amaral - REQUERIDO: Município de Olho d'Água das Flores, por seu representante legal. - Ante o exposto, adotem-se as providências necessárias à realização do pagamento das quantias discriminadas pela autora em face da Fazenda Pública Municipal (Olho d'Água das Flores/AL) através da emissão do competente RPV, consoante determinando no art. 535, §3º, I, do Código de Processo Civil e do art. 100, da Constituição Federal.

ADV: NATALÍCIO ARAÚJO SILVA (OAB 10595/AL) - Processo 0700082-79.2019.8.02.0070 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - DENUNCIDO: Luiz Andrade Monteiro - Considerando a justificativa apresentada pelo advogado do réu às fls. 139/140, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2022, às 10h

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: ERICLES FERREIRA NOBRE (OAB 17365/AL), ADV: RIKLEITON ANDRADE DE CARVALHO (OAB 13113/RN), ADV: BRUNO DA SILVA LUCENA (OAB 17349/AL) - Processo 0700108-81.2020.8.02.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Maria Joseilma Barbosa Nobre - RÉ: Lojas Americanas S/A e outro - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, extinguindo o feito, com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para CONDENAR a demandada a: A) RESTITUIR à parte autora a quantia de R\$ 1.870,22 (um mil e oitocentos e setenta reais e vinte e dois centavos) referente ao valor pago pelo produto objeto desta ação e o seu frete, acrescido de correção monetária pelo índice INPC desde o efetivo prejuízo, nos termos da Súmula 43, do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. O objeto deve ser buscado pelas demandadas no local em que esteja, assumindo o custo com o translado. B) REPARAR a parte autora no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação pelos danos morais experimentado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (Súmula nº 54 do STJ), e correção monetária a partir desta decisão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, como preleciona a Súmula 362 do STJ. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios por ser incabível nesse grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Por força do disposto no art. 52 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 523 do CPC/2015, ficam as partes advertidas de que as obrigações aqui fixadas devem ser cumpridas voluntariamente dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) (Enunciado 97 do FONAJE).

ADV: RODOLFO DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 18161/B/AL) - Processo 0700216-76.2021.8.02.0025 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Eledja da Silva - Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 6.858/80, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral para AUTORIZAR quea parte autora saque os valores constantes na conta bancária da Caixa Econômica Federal, Agencia de Santana do Ipanema-AL, de titularidade do de cujus ADELMO ALEIXO SILVA (CPF nº 038.490.764-40, RG n. 1786989), devendo o levantamento da quantia depositada e suas correções monetárias observar a seguinte proporção: (i) 50% (cinquenta por cento) para a ELIEDJA DA SILVA (RG 3641511-11 SSP/AL, CPF nº 112.973.774-86) referente à sua meação; (ii) 50% (cinquenta por cento) para ISADORA SILVA ALEIXO, herdeira, menor, representada por sua genitora, ELIEDJA DA SILVA, acima qualificada. Custas pela parte autora, ficando a sua exigibilidade suspensa pelo período de 5(cinco) anos dada a concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 16/17), na forma do art. 98, § 3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios ante a ausência de litigiosidade.

ADV: LUCIANO DE ABREU PACHECO (OAB 5815/AL) - Processo 0700315-85.2017.8.02.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - DENUNCIDO: Clériston dos Santos Domingos - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a juntada do Laudo Pericial à pág. 226,



dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público, para apresentação das derradeiras alegações, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC) - Processo 0700375-19.2021.8.02.0025 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Marconi Nobre Silva - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com base nos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, em vista da ausência de litigiosidade. Não havendo interposição de recurso e transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de praxe, observando o artigo 484 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Intimações e providências necessárias.

ADV: ANTÔNIO RUBENS DE MELO MOURA (OAB 2042/AL) - Processo 0700384-88.2015.8.02.0025 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Tentativa de Homicídio - DENUNCIDO: Geovanio da Silva Matos - Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEOVANE DA SILVA MATOS, qualificado nos autos, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

ADV: ERIVELTON DOS SANTOS (OAB 12061/AL), ADV: JOSÉ LAILSON RAMOS DE LIRA (OAB 18589/AL) - Processo 0700447-06.2021.8.02.0025 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: V.F.O. - REQUERIDO: E.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a juntada de proposta pelo requerido às págs. 228/230, intime-se a parte autora para apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias.

Antônio Rubens de Melo Moura (OAB 2042/AL)  
 Bruno da Silva Lucena (OAB 17349/AL)  
 Cristovão de Souza Brito (OAB 10583/AL)  
 Darlan Silva Leite (OAB 11265/AL)  
 DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC)  
 Ericles Ferreira Nobre (OAB 17365/AL)  
 Erivelton dos Santos (OAB 12061/AL)  
 Esdras Bomfim de Oliveira (OAB 5482/AL)  
 José Lailson Ramos de Lira (OAB 18589/AL)  
 Luciano de Abreu Pacheco (OAB 5815/AL)  
 Natalício Araújo Silva (OAB 10595/AL)  
 Rikleiton Andrade de Carvalho (OAB 13113/RN)  
 Rodolfo de Oliveira Fernandes (OAB 18161B/AL)  
 THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE OLHO DÁGUA DAS FLORES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0042/2022

ADV: MARCELO MADEIRO DE SOUZA (OAB 7334/AL), ADV: FELIPE DE PÁDUA CUNHA DE CARVALHO (OAB 5206/AL),  
 ADV: LUIZ ANDRÉ BRAGA GRIGÓRIO (OAB 10741/AL) - Processo 0700278-58.2017.8.02.0025 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTOR: Antônio Rocha Neto - RÉ: Equilíbrio Serviços Ltda. - Compulsando os autos, verifico que foi proferida em 17/12/2021, decisão monocrática no Agravo de Instrumento nº 0808714-50.2021.8.02.0000 (fls. 106/109), suspendendo os efeitos da decisão interlocutória deste juízo (fls. 92/93) e, por conseguinte, deferindo o pedido de denunciaçāo à lide em face da Seguradora SURA S/A, formulado pela ré Equilíbrio Serviços LTDA (fls. 51/61). Há, portanto, necessidade de regularizar o polo passivo da demanda, citando-se a seguradora denunciada para integrar o presente feito. Assim, a fim de evitar tumulto processual e/ou nulidade, suspendo a audiência designada para a data de hoje ao tempo em que determino a CITAÇĀO da Seguradora SURA S/A, qualificada nos autos, devendo a parte ré, ora denunciante, comprovar o recolhimento das custas pertinentes para a realização do respectivo ato citatório, no prazo previsto no art. 131 do CPC, sob pena de se tornar sem efeito a denunciaçāo.

Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB 5206/AL)  
 Luiz André Braga Grigório (OAB 10741/AL)  
 Marcelo Madeiro de Souza (OAB 7334/AL)

## Comarca de Palmeira dos Índios

### 1º Vara de Palmeira dos Índios / Infância - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA PALMEIRA DOS INDIOS / CÍVEL E INF. E JUV. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0023/2022

ADV: ESTELA DA SILVA COSTA (OAB 17113/AL) - Processo 0700125-83.2022.8.02.0046 - Guarda c/c destituição do poder familiar - Perda ou Modificação de Guarda - AUTOR: Lucas Yguaratā Ferreira da Silva - Nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, facuto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento da inicial, esclarecer se a guarda compartilhada exercida anteriormente foi acordada entre as partes de forma verbal ou se fixada judicialmente, hipótese em que deverá acostar aos autos cópia da respectiva sentença e, ainda, alterar o pedido principal, que deverá ter por objeto a modificação da guarda e não sua concessão. Com a resposta, conclusos na fila de ato inicial ou de processos urgentes, caso haja requerimento de tutela de urgência.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700392-89.2021.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Bancários - RÉU: Banco BMG S/A - Autos nº 0700392-89.2021.8.02.0046 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Helena Alves dos Santos Réu: Banco BMG S/A Ato Ordinatório: Interposto recurso de apelação pela parte autora, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 2022. Amaury Marques Monteiro Junior Estagiário

ADV: JORGIANA GASPAR FEITOSA (OAB 11506/AL), ADV: PHELLIPE GOMES DE FRANÇA (OAB 12579/AL), ADV: ANA

CRISTINA CORREIA (OAB 6944/AL), ADV: ISLOANY NOGUEIRA BROTA (OAB 9445/AL) - Processo 0700855-36.2018.8.02.0046 (apensado ao processo 0700622-68.2020.8.02.0046) - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - EXEQUENTE: Isloany Nogueira Brotas - EXECUTADO: Ramalho Gestão de Eventos - Ante o exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, o que faço com espeque no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento das quantias informadas às f. 226-228, caso haja algum erro no alvará de f. 256 que impeça o recebimento. Nesta data, determinei a transferência do saldo devedor para conta vinculada a este processo, conforme extrato em anexo. Oportunamente, expeça-se alvará para levantamento, também, desse valor em favor do exequente. Lavre-se termo de levantamento de penhora dos bens constros na carta precatória de f. 231-254. Custas pela parte executada. Encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais, nos termos da Resolução n.º 19/07 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Com o valor, às providências para abatimento do valor das custas do valor bloqueado nas contas do executado. Havendo, ainda, valor remanescente de custas a recolher, intime-se a parte devera para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias e, caso não haja o recolhimento, encaminhe-se certidão ao FUNJURIS. Caso o valor das custas seja inferior ao valor bloqueado nas contas do executado, independentemente de nova conclusão, providencie-se o desbloqueio do remanescente. Sem honorários. Transitada em julgado, observado o artigo 484 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, arquive-se.

ADV: ALDO DE SÁ CARDOSO NETO (OAB 7418/AL), ADV: FELIPE BOIA ROCHA DE ARAÚJO (OAB 5863/AL), ADV: ROBERTO CARLOS PONTES (OAB 3767/AL), ADV: NICOLLE JANUZI DE A. ROCHA PEREIRA (OAB N/AL) - Processo 0701031-83.2016.8.02.0046 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Josivan Godoy de Barros - RÉU: Município de Palmeira dos Índios - Município de Palmeira dos Índios - Intime-se a parte autora para manifestação, notadamente quanto aos extratos acostados aos autos às f. 666-671, no prazo de 15 (quinze) dias. Deverá, na oportunidade, apresentar comprovante fiscal das compras dos medicamentos nos meses anteriores (f. 659-660), vez que requer a compensação do que foi adquirido nos meses de janeiro a março de 2021 e outubro a dezembro do referido ano.

ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB 17055A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL), ADV: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB 33980/PE) - Processo 0701166-90.2019.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Valdemar Leonardo Gomes - RÉU: Banco BMG S/A - Expeçam-se os alvarás, com a devida individualização dos créditos da parte autora e do advogado que patrocina a demanda, vez que o poder em procura para retirada do alvará não implica na expedição do aludido documento em nome do causídico. Observado o artigo 484 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, arquive-se.

ADV: URBANO VITALINO ADVOGADOS (OAB 313/PE), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0701750-60.2019.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Francisca Ana da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Em face dos esclarecimentos apresentados, considerando que o valor foi depositado em conta judicial, expeçam-se os alvarás, com a devida individualização dos créditos da parte autora e do advogado que patrocina a demanda, vez que o poder em procura para retirada do alvará não implica na expedição do aludido documento em nome do causídico. Deverá o cartório observar os valores constantes do termo de acordo homologado (f. 178-180), bem como que o valor excedente depositado a mais deverá ser liberado em favor da parte ré. Observado o artigo 484 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, arquive-se.

ADV: MARIA GORETTI D. RAPOSO (OAB 3533/AL) - Processo 0701771-02.2020.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigaçāo Tributária - EXEQUENTE: Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S/A - ILPISA - Autos nº: 0701771-02.2020.8.02.0046 Ação: Procedimento Comum Cível Exequente: Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S/A - ILPISA Executado: Caixa Econômica Federal ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo à parte autora, para se manifestar sobre a contestação 4121/4136 e documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias. Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 2022 Amaury Marques Monteiro Junior Estagiário

ADV: IVALDO VIEIRA DE MELO FILHO (OAB 17315/AL) - Processo 0800081-09.2021.8.02.0046 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção - RÉ: J.I.D.F. e outro - Com vistas a privilegiar o melhor interesse dos menores, notadamente pela preferência que deve ser dada ao acolhimento no seio familiar, intimem-se os genitores (f. 40) para informarem acerca da possibilidade do exercício de guarda unilateral provisória dos menores, devendo o cumprimento ser realizado em 48 (quarenta e oito) horas. Após, conclusos na fila de urgentes.

Aldo de Sá Cardoso Neto (OAB 7418/AL)  
 Ana Cristina Correia (OAB 6944/AL)  
 Ana Tereza de Aguiar Valençā (OAB 33980/PE)  
 André Luiz de Sousa Lopes (OAB 17055A/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Estela da Silva Costa (OAB 17113/AL)  
 Felipe Boia Rocha de Araújo (OAB 5863/AL)  
 Fernanda Rafaela Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
 Isloany Nogueira Brotas (OAB 9445/AL)  
 Ivaldo Vieira de Melo Filho (OAB 17315/AL)  
 Jorgiana Gaspar Feitosa (OAB 11506/AL)  
 José Carlos de Sousa (OAB 17054A/AL)  
 Maria Goretti D. Raposo (OAB 3533/AL)  
 Nicolle Januzi de A. Rocha Pereira (OAB N/AL)  
 PHELLIPE GOMES DE FRANÇA (OAB 12579/AL)  
 Roberto Carlos Pontes (OAB 3767/AL)  
 Urbano Vitalino Advogados (OAB 313/PE)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA PALMEIRA DOS ÍNDIOS / CÍVEL E INF. E JUV.  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2022

ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 7594/AL), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: FLÁVIA TORRES VIEIRO (OAB 22807/BA), ADV: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR (OAB 1063A/SE) - Processo 0001647-75.2011.8.02.0046 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Industrial - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - A realização da penhora através do sistema RENAJUD imprescinde da existência, nos autos, de informação acerca do valor de avaliação do veículo. Já a expropriação do bem para satisfação do credor, ainda que seja feita a penhora pelo sistema, necessita de sua localização física. Portanto, antes da



penhora propriamente dita, determino que seja feita consulta do que constar no referido sistema quanto à existência de veículos em nome da parte executada (CPF/CNPJ n.º 472.343.184-53). Havendo veículos sem restrição, intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar o valor de mercado do bem (através de extrato da tabela FIPE), bem como sua localização física, além de cálculo atualizado do débito. Após, conclusos para lançamento da penhora no sistema. Não havendo veículos sem restrição, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, vindo conclusos na sequência.

ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0700087-71.2022.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Wilker Leite Timoteo - cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze dias). Não apresentada resposta no prazo mencionado, especifique a parte autora as provas que efetivamente pretende produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, vindo os autos conclusos na sequência. Apresentada resposta, se juntados documentos novos (que não os pessoais ou constitutivos da parte ré) ou alegadas preliminares (artigo 337 do Código de Processo Civil), intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Por fim, conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo de posterior reexame.

ADV: ANDRÉ FRUTUOSO DE PAULA (OAB 29250/PE) - Processo 0702141-44.2021.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Wellington da Silva - Ante o exposto, intime-se a parte autora para satisfação das custas em 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento de certidão de débito ao FUNJURIS para cobrança administrativa. Inerte, remeta-se. Por fim, com ou sem pagamento, cancele-se a distribuição do presente feito.

ADV: PAULO RAFAEL CARNAUBA DE PAIVA (OAB 13220/AL) - Processo 0702565-86.2021.8.02.0046 - Consignatária de Aluguéis - Obrigações - AUTOR: José Cavalcante Pinto Junior - Ante o exposto, indefiro o requerimento de gratuidade da justiça feito pela parte autora. Expeça-se guia para recolhimento das custas iniciais (artigo 46, § 4º da Resolução n.º 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas) e intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para comprovar nos autos o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do Código de Processo Civil). Comprovado o pagamento, conclusos na fila de ato inicial. Não comprovado, conclusos na fila de sentenças.

ADV: RICARDO BEZERRA VITÓRIO (OAB 6876/AL) - Processo 0702603-98.2021.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Neusa Duarte Ferrira - Ante o exposto, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro a liminar vindicada para o fim de determinar a suspensão dos descontos mensais no benefício previdenciário da parte autora virtude do débito discutido neste processo. Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguro Social para que suspenda imediatamente os descontos em questão. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze dias). Não apresentada resposta no prazo mencionado, especifique a parte autora as provas que efetivamente pretende produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, vindo os autos conclusos na sequência. Apresentada resposta, se juntados documentos novos (que não os pessoais ou constitutivos da parte ré) ou alegadas preliminares (artigo 337 do Código de Processo Civil), intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Por fim, conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo de posterior reexame. Sem prejuízo, à serventia para que atualize o valor da causa no sistema, tendo em vista a emenda de f. 24-25.

ADV: LUTERO GOMES BELEZA (OAB 3832/AL) - Processo 0702668-93.2021.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: José Aparecido Cassimiro Amaral - Considerando que a declaração de pobreza acostada à inicial gera mera presunção iuris tantum (STJ, Resp n. 1.019.233/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. em 09/12/2009), e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos, sob pena de indeferimento do benefício: A) prova de suas receitas (Declaração de Isenção de Imposto de Renda, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Extrato da Conta Bancária, etc.) e despesas ordinárias (gastos mensais rotineiros, etc); e B) Relatório de Custas Judiciais GRJ, independentemente de recolhimento, para aferição das custas efetivamente devidas na hipótese. No mesmo prazo, faculto à parte autora a emenda à inicial para, sob pena de indeferimento da inicial. A) Apresentar documento da (f.11) de forma legível, tendo em vista que o documento que consta nos autos está ilegível. B) Esclarecer se houve reconhecimento e dissolução de união estável com Luzabete da Silva, apresentando, se o caso, prova do alegado. Com a resposta, conclusos na fila de ato inicial ou de processos urgentes, caso haja requerimento de tutela de urgência.

André Frutuoso de Paula (OAB 29250/PE)

Flávia Torres Vieiro (OAB 22807/BA)

José Almeida Junior (OAB 1063A/SE)

KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 7594/AL)

Lucas Leite Canuto (OAB 17043/AL)

Lutero Gomes Beleza (OAB 3832/AL)

Paulo Rafael Carnauba de Paiva (OAB 13220/AL)

Ricardo Bezerra Vitório (OAB 6876/AL)

Thiago Ramos Lages (OAB 8239/AL)

## 2º Vara de Palmeira dos Índios / Cível - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2022

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL), ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957/AL), ADV: DR. MARCUS F.DE Q.RIBEIRO LIMA (OAB 11968/AL), ADV: PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB 20636AP/A), ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB 894B/PE) - Processo 0000339-96.2014.8.02.0046 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Josseli Maria Moura da Silva Lima Valentino e outro - RÉU: Banco Panamericano S/A e outro - SENTENÇA 1. Trata-se de ação revisional de contrato que transcorre entre as partes em epígrafe, ambas qualificadas nos autos. 2. Após intimada para



se manifestar nos autos, a parte autora se manteve inerte, conforme certidão de fl. 290. Reiterada sua intimação, desta feita para que fosse realizada de forma pessoal, com a advertência, inclusive, de que o processo poderia ser extinto, sem resolução de mérito, caso esta não manifestasse interesse quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias (cf. despacho de fl. 294), a autora permaneceu inerte, apesar de pessoalmente intimada (cf. certidão de fl. 296). É o que cumpre a relatar. Passo a fundamentar. 3. O art. 485 do Código de Processo Civil traz os casos em que o processo é extinto sem resolução do mérito, ou seja, as hipóteses em que o processo é encerrado sem que o Poder Judiciário analise a pretensão de direito material contida na demanda, em virtude de algum óbice procedural. 4. Dentre as causas que autorizam a extinção do processo sem análise do mérito, está o chamado abandono processual, o qual é previsto nos seguintes termos: 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] III - por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; 5. Nessa perspectiva, de uma leitura atenta do dispositivo transcrita acima, percebe-se que o processo deve ser extinto quando o(a) autor(a) não promover os atos e diligências que lhe competir, ou seja, quando o processo ficar paralisado por culpa da parte, que negligencia seu dever de dar continuidade a tramitação do feito. 6. Todavia, cumpre ressaltar que, mesmo o magistrado visualizando a possibilidade de aplicação do inciso III do art. 485 do CPC, deve, obrigatoriamente, observar o que dispõe o §1º do mesmo artigo, que exige a intimação pessoal da parte, o que foi feito no presente caso, conforme narrado. 7. Assim, fica evidente o abandono da causa pela parte autora, motivo pelo qual não resta alternativa senão extinguir o processo sem resolução do mérito. DISPOSITIVO: 8. Pelo exposto, EXTINGO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ante o abandono da causa, conforme as razões expendidas acima e nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. 9. Sem custas e sem condenação em honorários. 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe. Palmeira dos Índios, 24 de janeiro de 2022 André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL) - Processo 0700408-43.2021.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTOR: Jose Araujo Barros - RÉU: Banco BMG S/A - Autos nº 0700408-43.2021.8.02.0046 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Jose Araujo Barros Réu: Banco BMG S/A DESPACHO 1. Compulsando os autos verifico que estes retornaram do segundo grau para o juízo de origem. 2. Assim, diante do retorno do processo DETERMINO que sejam as partes intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeiram o que entender de direito. 3. Expedientes necessários. Cumpria-se. Palmeira dos Índios(AL), 25 de janeiro de 2022. André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito

ADV: CECÍLIA ANTONIELE FERNANDES DOS SANTOS (OAB 10470A/AL) - Processo 0700412-85.2018.8.02.0046 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Antonio Marcos Barbosa de Farias - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - DESPACHO 1. Diante do petitório de fls. 181-183, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos presentes autos, a fim de requerer o que entender de direito. 2. Providências de praxe. Cumpram-se. 3. Após, certifique-se e retornem os autos conclusos. Palmeira dos Índios(AL), 24 de janeiro de 2022 André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito

ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0700811-46.2020.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Neusa Tenório da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - SENTENÇA 1. Trata-se de ação declaratória c/c obrigação de fazer e indenização por danos morais e materiais ajuizada por Neusa Tenório da Silva, em face do Banco BMG S.A., estando ambas as partes regularmente representadas por seus advogados. 2. A parte autora assevera, em síntese, que celebrou, junto à instituição financeira ré, contrato de empréstimo consignado convencional, mas que, com o passar do tempo, percebeu que havia contraído, na verdade, um empréstimo na modalidade de cartão de crédito consignado, sem que o tenha solicitado, o que lhe trouxe prejuízos, já que os encargos seriam maiores. 3. Em seu movimento contestatório (fls. 61-81), a instituição financeira ré suscitou preliminar, e, no mérito, asseverou, em suma, a inexistência de danos a serem indenizados, vez que o processo de contratação do empréstimo se revestiu de legalidade. Ao final, requereu a improcedência dos pedidos iniciais. 4. Juntou os documentos de fls. 82-234. 5. Impugnação à contestação protocolada às fls. 247-267. É, em síntese, o relatório. Fundamento e Decido. 6. A demanda está apta a julgamento, pois é desnecessária a produção de provas orais em audiência, sendo a prova documental já colacionada aos autos suficiente para o deslinde da causa. Assim, procedo ao julgamento antecipado do mérito, na forma do artigo 355, inciso I do CPC. 7. De início, no tocante à preliminar de prescrição da pretensão autoral, em que pese o banco/réu alegar que o ajuizamento da ação apenas se deu em 2020, trata-se de contrato de trato sucessivo, ainda ativo, se renovando em prestações singulares e sucessivas, em períodos consecutivos. Além disso, na atividade de natureza bancária, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, §2º, e Súmula n.º 297 do STJ), o qual estabelece prazo prescricional de 05 (cinco) anos para reparação de danos causados aos consumidores, motivo pelo resto superada a respectiva preliminar. 8. Devidamente superada a questão preliminar, passo a volver acerca do mérito da demanda. 9. Pois bem. Importante destacar que a própria parte autora reconhece que celebrou negócio jurídico (contratação de empréstimo consignado) junto à instituição financeira ré, e que, por causa dele, vem sofrendo descontos em seu benefício previdenciário. Portanto, tal fato deve ser admitido como incontrovertido, já que independe de prova, nos termos do art. 374, III, do CPC, que dispõe, in verbis: Art. 374. Não dependem de prova os fatos: (...) III - admitidos, no processo, como incontrovertidos; 10. A respeito do tema, é o escólio doutrinário de Fredie Didier Jr.: Características do fato 'probando': Controvertido - Onde não haja controvérsia quanto aos fatos alegados pelos litigantes, a questão se traduz à mera aplicação do direito. Independem, ainda, de prova, os fatos intuitivos ou evidentes, assim como independem de prova os fatos reputados ocorridos por uma presunção legal. (...) Fatos que independem de prova (art. 334, do CPC): (...) Quanto aos fatos não contestados ou admitidos no processo como incontrovertidos, eles independem de prova justamente porque sobre eles não paira controvérsia e, como se viu, uma das principais características do fato probando para que sobre ele recaia a atividade probatória é a de que seja controvertido. (in Curso de Direito Processual Civil, vol. 2, 6ª ed., Salvador: JusPodivm, 2011, p. 44-47). (Grifei) 11. Diante dessa perspectiva, fica claro que é irrelevante, para os fins de enfrentamento do mérito dos pontos controvertidos (ou seja, que dependem de prova) a juntada ou não do contrato, uma vez que este não é negado pela parte autora, que se insurge apenas quanto a seus aspectos formais e não quanto a sua existência. 12. Ora, mostrando-se indiscutível a realização do negócio jurídico, a causa de pedir deduzida na peça inaugural limita-se, tão somente, à discussão sobre se a parte autora, enquanto pessoa analfabeta, poderia ter contraído empréstimo bancário sem instrumento público ou procurador munido de procuração pública, sendo, neste ponto, onde reside toda a controvérsia que ora passo a analisar. 13. Fixadas essas balizas, convém observar que a parte autora é, de fato, pessoa não alfabetizada, consoante documentação anexa aos autos. Tal condição, contudo, não afeta a plenitude de sua capacidade para a celebração de contratos de prestação de serviços, ou seja, não tem o condão, por si só, de anular negócio jurídico perfeito, sendo exigido para este fim, unicamente, a observância dos requisitos prescritos no art. 595, do Código Civil, in verbis: Art. 595. No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas. 14. Como se vê, a Lei Substantiva torna indispensáveis para a validade do contrato de prestação de serviços, celebrado por pessoa que não detém o domínio básico da leitura e da escrita, a assinatura a rogo no instrumento - supondo-se que seja de alguém de sua confiança -, atestada/subscrita por duas testemunhas, nada dispondo sobre a necessidade de que o ato seja formalizado por meio de instrumento público ou através de procurador munido de procuração pública. 15. Assim, a tese autoral estabelece requisito adicional, não previsto em lei. Ora, como obrigar a instituição bancária a cumprir algo que a lei não exige? Ou, o que é pior, penalizá-la por não cumprir algo que a lei não obrigava? 16. É importante frisar que o espírito da lei é o de promover a proteção da pessoa analfabeta, garantindo que a sua declaração



de vontade seja coincidente com os termos da obrigação que está prestes a contrair. Exigir formalidades além daquelas elencadas no diploma civil, como defende o autor, significa onerar e burocratizar o acesso das pessoas analfabetas - que são plenamente capazes - aos atos da vida civil, o que deve ser evitado. Chega a ser até mesmo contraditório afirmar que, em benefício da pessoa analfabeta, devem ser impostos obstáculos formais para ela para ter acesso a valores que, no mais das vezes, lhes servem para suprir necessidades básicas. 17. Nesse sentido, é o entendimento perfilhado por nossos tribunais pátrios que, nos seguintes precedentes, adotaram essa concepção nas suas razões de decidir: CONTRATO BANCÁRIO Cartão de crédito consignado Autora analfabeta Preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo art. 595 do Código Civil Assinatura a rogo Subscrição por duas testemunhas Validade do contrato - Descabimento da alegação de que foi induzida a erro, acreditando ser o contrato de empréstimo consignado Ação declaratória com pedido de restituição de valores e de indenização improcedente - Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1003561-24.2017.8.26.0356; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mirandópolis - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/06/2019; Data de Registro: 28/06/2019) CONTRATO Serviços bancários Requisitos formais de validade do contrato Presença - Contrato que ante a condição de analfabeto do autor, foi assinado a rogo por pessoa de sua confiança e por duas testemunhas - Inteligência do art. 595 do CC - Empréstimo sobre a RMC Transação não reconhecida Existência da contratação de cartão de crédito consignado comprovada pelo réu Exigibilidade da dívida reconhecida Inexistência de valores a restituir Venda casada Inocorrência - Dano moral não configurado Indenização indevida Ação julgada improcedente Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1002446-53.2017.8.26.0651; Relator (a): Maia da Rocha; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Valparaíso - 1ª Vara; Data do Julgamento: 18/02/2019; Data de Registro: 19/02/2019) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CONSUMIDORA IDOSA E ANALFABETA -CONTRATAÇÃO NULA - NOBREZA DOS REQUISITOS DO ART.595 DO CC - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA. (...) II - O art. 595 do Código Civil exige, para a validade do contrato de prestação de serviços firmado por pessoa que não sabe ler nem escrever, assinatura a rogo do contratante e a presença de duas testemunhas. III - Restando incontrovertido que a autora era analfabeta e idosa, não tendo sido observadas as formalidades mínimas necessárias à validade do negócio, a contratação deve ser considerada nula. (...) (TJMG - Apelação Cível 1.0005.16.000264-7/001, Relator(a): Des.(a) João Cancio , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/10/2019, publicação da súmula em 01/11/2019) APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO FIRMADO COM PESSOA ANALFABETA. VULNERABILIDADE PRESUMIDA DO CONTRATANTE. - REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 595 DO CÓDIGO CIVIL NÃO ATENDIDOS EM SUA INTEGRALIDADE - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO RECONHECIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO - VALOR CONDIZENTE - DANOS MATERIAIS - RESTITUIÇÃO DEVIDA - FORMA SIMPLES - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. - O fato de a parte autora não ser alfabetizada não a torna incapaz no sentido legal e não a impede de contratar, contudo, em razão da sua presumida vulnerabilidade, o artigo 595 do Código Civil exige alguns requisitos para a celebração do contrato, os quais não foram observados, tornando nulo o empréstimo efetivado. (...) (TJMG - Apelação Cível 1.0394.13.007683-6/001, Relator(a): Des.(a) Marcos Henrique Caldeira Brant , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/10/2019, publicação da súmula em 18/10/2019) APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SEGURO DE VIDA. SEGURO PRESTAMISTA. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. ASSINATURA A ROGO NA PRESENÇA DE TESTEMUNHAS. REQUISITO DE VALIDADE NÃO DEMOSTRADO. REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS. CABIMENTO. DANO MORAIS. OCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. I. O analfabetismo não torna o sujeito civilmente incapaz para firmar negócios jurídicos. O contratante que não sabe ler e escrever poderá anuir ao contrato por meio de assinatura a rogo, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas. Inteligência do artigo 595, do Código Civil. (...) APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082965815, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em: 24-10-2019) 18. Desta feita, a ausência de qualquer controvérsia de que a formalização do contrato se deu em observância aos ditames do art. 595 do CC/02 é suficiente para afirmar que não há nenhum fundamento na alegação autoral de que foi induzida a erro, e que a instituição financeira ré a levou, maliciosamente, a assinar contratos de adesão para disponibilização de crédito, sendo plenamente válidas as contratações. DISPOSITIVO: 19. Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitada na contestação, resolvendo o mérito, na forma do inciso I do art. 487 do CPC, para JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS contidos na inicial. 20. Custas processuais e honorários advocatícios a serem suportados pela parte autora, estes últimos arbitrados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, ficando essas obrigações sucumbenciais, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, a teor do art. 98, §3º, do CPC, uma vez que a mesma é beneficiária da gratuidade de justiça. 21. Interposta apelação, intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado esse prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, por seus advogados. 23. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Palmeira dos Índios,26 de janeiro de 2022 André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito

ADV: ÉRICA KEILA RODRIGUES DA SILVA (OAB 15823/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: CAMILLA SOARES VILARINS TENÓRIO (OAB 15509/AL) - Processo 0700914-87.2019.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Matheus de Melo Surica - Mary Vania Neves de Melo Surica - Monalisa de Melo Surica - RÉU: Banco Panamericano S/A - SENTENÇA 1. Trata-se de demanda ajuizada entre as partes em epígrafe, ambas qualificadas nos autos. 2. Às fls. 370-372 a parte ré apresentou proposta de acordo para homologação judicial, a qual contou com a anuência da parte autora (fl. 376). É o relatório, no essencial. Fundamento e decido. 3. A sentença meramente homologatória prescinde de fundamentação robusta, dado que a solução do litígio dá-se por autocomposição, e não por heterocomposição, em que, neste último caso, a vontade do Estado faz-se substituir à das partes. 4. Para a homologação (que conferirá a chancela do Estado ao acordo firmado, traduzindo-o em título executivo judicial) basta que estejam presentes os elementos de regularidade do ato de disposição das partes. 5. No caso dos autos, as partes celebrantes gozam de plena capacidade civil. Ademais, o objeto da transação é direito de natureza disponível, de modo que não há qualquer óbice a sua homologação. DISPOSITIVO: 6. Pelo exposto, HOMOLOGO os termos da transação celebrada entre as partes às fls. 370-372, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. 7. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa por 05 (cinco) anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, uma vez que beneficiários da Justiça Gratuita, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 98 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da ausência de litigiosidade. 8. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Por ser a presente decisão irrecorrível, determino que, após as intimações, sejam os autos imediatamente arquivados, com as devidas baixas. Palmeira dos Índios,25 de janeiro de 2022 André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933A/TO), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL), ADV: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB 17055A/AL) - Processo 0701137-40.2019.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Valdeci Maria Teles - RÉU: Banco BMG S/A - SENTENÇA 1. Trata-se de demanda ajuizada entre as partes em epígrafe, ambas qualificadas nos autos. 2. Às fls. 235-237 a parte ré apresentou proposta de acordo para homologação judicial, a qual contou com a anuência da parte autora (fl.



243). É o relatório, no essencial. Fundamento e decidio. 3. A sentença meramente homologatória prescinde de fundamentação robusta, dado que a solução do litígio dá-se por autocomposição, e não por heterocomposição, em que, neste último caso, a vontade do Estado faz-se substituir à das partes. 4. Para a homologação (que conferirá a chancela do Estado ao acordo firmado, traduzindo-o em título executivo judicial) basta que estejam presentes os elementos de regularidade do ato de disposição das partes. 5. No caso dos autos, as partes celebrantes gozam de plena capacidade civil. Ademais, o objeto da transação é direito de natureza disponível, de modo que não há qualquer óbice a sua homologação. DISPOSITIVO: 6. Pelo exposto, HOMOLOGO os termos da transação celebrada entre as partes às fls. 235-237, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. 7. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa por 05 (cinco) anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, uma vez que beneficiários da Justiça Gratuita, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 98 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da ausência de litigiosidade. 8. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Por ser a presente decisão irrecorrível, determino que, após as intimações, sejam os autos imediatamente arquivados, com as devidas baixas. Palmeira dos Índios, 26 de janeiro de 2022 André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito

ADV: FRANCY LAYNY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA (OAB 11840/AL), ADV: LEONARDO CAVALCANTE CORDEIRO (OAB 10151/AL), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0701374-06.2021.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Iramy Cavalcante Vieira - RÉU: Banco C6 Consignado S.a. (Banco Ficsa) - Gft Promotora de Vendas Eireli - Autos nº 0701374-06.2021.8.02.0046 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Iramy Cavalcante Vieira Réu: Gft Promotora de Vendas Eireli e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista a parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo(a) requerido(a), no prazo de 15 (quinze) dias. Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 2022. Matheus Ferreira de Farias Estagiário de Direito

ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: PERPÉTUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL) - Processo 0701717-70.2019.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria Josefa Santos da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - SENTENÇA 1. Trata-se de ação declaratória c/c obrigação de fazer e indenização por danos morais e materiais ajuizada por Maria Josefa Santos da Silva, em face do Banco Bradesco Financiamentos S.A., estando ambas as partes regularmente representadas por seus advogados. 2. A parte autora assevera, em síntese, que celebrou, junto à instituição financeira ré, contrato de empréstimo consignado, passando a sofrer, desde então, descontos em seu benefício previdenciário relativos às parcelas e encargos inerentes à essa operação de crédito. Nesse passo, aduz, em suma, que a contratação é nula, vez que, por ser analfabeto, somente poderia ter contraído empréstimo bancário mediante instrumento público ou procurador munido de procuração pública, exigência que não teria sido observada pelo réu. 3. Em seu movimento contestatório (fls. 77-97), a instituição financeira ré suscitou preliminar, e, no mérito, asseverou, em suma, a inexistência de danos a serem indenizados, vez que o processo de contratação do empréstimo se revestiu de legalidade. Ao final, requereu a improcedência dos pedidos iniciais. 4. Juntou os documentos de fls. 98-104. 5. Impugnação à contestação protocolada às fls. 109-115. É, em síntese, o relatório. Fundamento e Decido. 6. A demanda está apta a julgamento, pois é desnecessária a produção de provas orais em audiência, sendo a prova documental já colacionada aos autos suficiente para o deslinde da causa. Assim, procedo ao julgamento antecipado do mérito, na forma do artigo 355, inciso I do CPC. 7. De início, afasto a preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir. Conforme alegação da parte ré, a parte autora não promoveu qualquer reclamação ou pedido de cancelamento dos descontos na esfera administrativa, o que demonstra a inexistência de pretensão resistida. Contudo, deve-se enfatizar, em primeiro lugar, que o esgotamento da via administrativa não é uma condição de ajuizamento da ação, e, ainda que se insista nesta tese, a parte ré apresentou contestação insurgindo-se contra o mérito, o que implementou, ainda que de forma superveniente, o interesse de agir da parte autora, haja vista a resistência à pretensão inicial. 8. Devidamente superada a questão preliminar, passo a volver acerca do mérito da demanda. 9. Pois bem. Importante destacar que a própria parte autora reconhece que celebrou negócio jurídico (contratação de empréstimo consignado) junto à instituição financeira ré, e que, por causa dele, vem sofrendo descontos em seu benefício previdenciário. Portanto, tal fato deve ser admitido como incontrovertido, já que independe de prova, nos termos do art. 374, III, do CPC, que dispõe, in verbis: Art. 374. Não dependem de prova os fatos: (...) III - admitidos, no processo, como incontrovertidos; 10. A respeito do tema, é o escólio doutrinário de Fredie Didier Jr.: Características do fato 'probando': Controvertido - Onde não haja controvérsia quanto aos fatos alegados pelos litigantes, a questão se traduz à mera aplicação do direito. Independem, ainda, de prova, os fatos intuitivos ou evidentes, assim como independem de prova os fatos reputados ocorridos por uma presunção legal. (...) Fatos que independem de prova (art. 334, do CPC): (...) Quanto aos fatos não contestados ou admitidos no processo como incontrovertidos, eles independem de prova justamente porque sobre eles não paira controvérsia e, como se viu, uma das principais características do fato probando para que sobre ele recaia a atividade probatória é a de que seja controvertido. (in Curso de Direito Processual Civil, vol. 2, 6ª ed., Salvador: JusPodivm, 2011, p. 44-47). (Grifei) 11. Diante dessa perspectiva, fica claro que é irrelevante, para os fins de enfrentamento do mérito dos pontos controvertidos (ou seja, que dependem de prova) a juntada ou não do contrato, uma vez que este não é negado pela parte autora, que se insurge apenas quanto a seus aspectos formais e não quanto a sua existência. 12. Ora, mostrando-se indiscutível a realização do negócio jurídico, a causa de pedir deduzida na peça inaugural limita-se, tão somente, à discussão sobre se a parte autora, enquanto pessoa analfabeto, poderia ter contraído empréstimo bancário sem instrumento público ou procurador munido de procuração pública, sendo, neste ponto, onde reside toda a controvérsia que ora passo a analisar. 13. Fixadas essas balizas, convém observar que a parte autora é, de fato, pessoa não alfabetizada, consoante documentação anexa aos autos. Tal condição, contudo, não afeta a plenitude de sua capacidade para a celebração de contratos de prestação de serviços, ou seja, não tem o condão, por si só, de anular negócio jurídico perfeito, sendo exigido para este fim, unicamente, a observância dos requisitos prescritos no art. 595, do Código Civil, in verbis: Art. 595. No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas. 14. Como se vê, a Lei Substantiva torna indispensáveis para a validade do contrato de prestação de serviços, celebrado por pessoa que não detém o domínio básico da leitura e da escrita, a assinatura a rogo no instrumento - supondo-se que seja de alguém de sua confiança -, atestada/subscrita por duas testemunhas, nada dispondo sobre a necessidade de que o ato seja formalizado por meio de instrumento público ou através de procurador munido de procuração pública. 15. Assim, a tese autoral estabelece requisito adicional, não previsto em lei. Ora, como obrigar a instituição bancária a cumprir algo que a lei não exige? Ou, o que é pior, penalizá-la por não cumprir algo que a lei não obrigava? 16. É importante frisar que o espírito da lei é o de promover a proteção da pessoa analfabeto, garantindo que a sua declaração de vontade seja coincidente com os termos da obrigação que está prestes a contrair. Exigir formalidades além daquelas elencadas no diploma civil, como defende o autor, significa onerar e burocratizar o acesso das pessoas analfabetas - que são plenamente capazes - aos atos da vida civil, o que deve ser evitado. Chega a ser até mesmo contraditório afirmar que, em benefício da pessoa analfabeto, devem ser impostos obstáculos formais para ela para ter acesso a valores que, no mais das vezes, lhes servem para suprir necessidades básicas. 17. Nesse sentido, é o entendimento perfilhado por nossos tribunais pátrios que, nos seguintes precedentes, adotaram essa concepção nas suas razões de decidir: CONTRATO BANCÁRIO Cartão de crédito consignado Autora analfabeto Preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo art. 595 do Código Civil Assinatura a rogo Subscrição por duas testemunhas Validade do contrato - Descabimento da alegação de que foi induzida a erro, acreditando ser o



contrato de empréstimo consignado Ação declaratória com pedido de restituição de valores e de indenização improcedente - Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1003561-24.2017.8.26.0356; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mirandópolis - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/06/2019; Data de Registro: 28/06/2019) CONTRATO Serviços bancários Requisitos formais de validade do contrato Presença - Contrato que ante a condição de analfabeto do autor, foi assinado a rogo por pessoa de sua confiança e por duas testemunhas - Inteligência do art. 595 do CC - Empréstimo sobre a RMC Transação não reconhecida Existência da contratação de cartão de crédito consignado comprovada pelo réu Exigibilidade da dívida reconhecida Inexistência de valores a restituir Venda casada Inocorrência - Dano moral não configurado Indenização indevida Ação julgada improcedente Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1002446-53.2017.8.26.0651; Relator (a): Maia da Rocha; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Valparaíso - 1ª Vara; Data do Julgamento: 18/02/2019; Data de Registro: 19/02/2019) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA- - INOCORRÊNCIA - CONSUMIDORA IDOSA E ANALFABETA-CONTRATAÇÃO NULA- -INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART.595 DO CC - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA. (...) II - O art. 595 do Código Civil exige, para a validade do contrato de prestação de serviços firmado por pessoa que não sabe ler nem escrever, assinatura a rogo do contratante e a presença de duas testemunhas. III - Restando incontrovertido que a autora era analfabeta e idosa, não tendo sido observadas as formalidades mínimas necessárias à validade do negócio, a contratação deve ser considerada nula. (...) (TJMG - Apelação Cível 1.0005.16.000264-7/001, Relator(a): Des.(a) João Cincio , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/10/2019, publicação da súmula em 01/11/2019) APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE EMPRESTIMO CONSIGNADO FIRMADO COM PESSOA ANALFABETA. VULNERABILIDADE PRESUMIDA DO CONTRATANTE. - REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 595 DO CÓDIGO CIVIL NÃO ATENDIDOS EM SUA INTEGRALIDADE - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO RECONHECIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO - VALOR CONDIZENTE - DANOS MATERIAIS - RESTITUIÇÃO DEVIDA - FORMA SIMPLES - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. - O fato de a parte autora não ser alfabetizada não a torna incapaz no sentido legal e não a impede de contratar, contudo, em razão da sua presumida vulnerabilidade, o artigo 595 do Código Civil exige alguns requisitos para a celebração do contrato, os quais não foram observados, tornando nulo o empréstimo efetivado. (...) (TJMG - Apelação Cível 1.0394.13.007683-6/001, Relator(a): Des.(a) Marcos Henrique Caldeira Brant , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/10/2019, publicação da súmula em 18/10/2019) APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SEGURO DE VIDA. SEGURO PRESTAMISTA. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. ASSINATURA A ROGO NA PRESENÇA DE TESTEMUNHAS. REQUISITO DE VALIDADE NÃO DEMOSTRADO. REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS. CABIMENTO. DANO MORAIS. OCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. I. O analfabetismo não torna o sujeito civilmente incapaz para firmar negócios jurídicos. O contratante que não sabe ler e escrever poderá anuir ao contrato por meio de assinatura a rogo, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas. Inteligência do artigo 595, do Código Civil. (...) APELO PARCIALMENTE PROVÍDO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70082965815, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em: 24-10-2019) 18. Desta feita, a ausência de qualquer controvérsia de que a formalização do contrato se deu em observância aos ditames do art. 595 do CC/02 é suficiente para afirmar que não há nenhum fundamento na alegação autoral de que foi induzida a erro, e que a instituição financeira ré a levou, maliciosamente, a assinar contrato de adesão para disponibilização de crédito, sendo plenamente válida a contratação. DISPOSITIVO: 19. Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitada na contestação, resolvendo o mérito, na forma do inciso I do art. 487 do CPC, para JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS contidos na inicial. 20. Custas processuais e honorários advocatícios a serem suportados pela parte autora, estes últimos arbitrados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, ficando essas obrigações sucumbenciais, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, a teor do art. 98, §3º, do CPC, uma vez que a mesma é beneficiária da gratuidade de justiça. 21. Interposta apelação, intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado esse prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, por seus advogados. 23. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Palmeira dos Índios,26 de janeiro de 2022 André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito

ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933A/TO), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0701863-14.2019.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Jorge Luiz do Nascimento Silva - RÉU: Banco BMG S/A - SENTENÇA 1. Trata-se de demanda ajuizada entre as partes em epígrafe, ambas qualificadas nos autos. 2. Às fls. 335-337 a parte ré apresentou proposta de acordo para homologação judicial, a qual contou com a anuência da parte autora (fl. 346). É o relatório, no essencial. Fundamento e decidido. 3. A sentença meramente homologatória prescinde de fundamentação robusta, dado que a solução do litígio dá-se por autocomposição, e não por heterocomposição, em que, neste último caso, a vontade do Estado faz-se substituir à das partes. 4. Para a homologação (que conferirá a chancela do Estado ao acordo firmado, traduzindo-o em título executivo judicial) basta que estejam presentes os elementos de regularidade do ato de disposição das partes. 5. No caso dos autos, as partes celebrantes gozam de plena capacidade civil. Ademais, o objeto da transação é direito de natureza disponível, de modo que não há qualquer óbice a sua homologação. DISPOSITIVO: 6. Pelo exposto, HOMOLOGO os termos da transação celebrada entre as partes às fls. 335-337, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. 7. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa por 05 (cinco) anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, uma vez que beneficiários da Justiça Gratuita, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 98 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da ausência de litigiosidade. 8. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Por ser a presente decisão irrecorrível, determino que, após as intimações, sejam os autos imediatamente arquivados, com as devidas baixas. Palmeira dos Índios,26 de janeiro de 2022 André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito

André Luiz de Sousa Lopes (OAB 17055A/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)  
 Camilla Soares Vilarins Tenório (OAB 15509/AL)  
 Cecília Antoniele Fernandes dos Santos (OAB 10470A/AL)  
 Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB 9957/AL)  
 Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB 9957A/AL)  
 Dr. Marcus F.de Q.Ribeiro Lima (OAB 11968/AL)  
 Érica Keila Rodrigues da Silva (OAB 15823/AL)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 14063A/AL)  
 Feliciano Lyra Moura (OAB 21714/PE)



Fernanda Rafaela Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
 Francy Layny Sobreira Barbosa de Souza (OAB 11840/AL)  
 João Francisco Alves Rosa (OAB 15443A/AL)  
 José Carlos de Sousa (OAB 17054A/AL)  
 José Carlos de Sousa (OAB 6933A/TO)  
 Leonardo Cavalcante Cordeiro (OAB 10151/AL)  
 Marcos Delli Ribeiro Rodrigues (OAB 5553/RN)  
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB 20636AP/A)  
 Paulo Henrique Ferreira (OAB 894B/PE)  
 PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL)  
 Perpétua Leal Ivo Valadão (OAB 9541A/AL)  
 Ricardo Carlos Medeiros (OAB 3026/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0024/2022

ADV: FÁBIO RICARDO ALBUQUERQUE DE LIMA (OAB 18266/PB) - Processo 0701114-26.2021.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos - AUTORA: Vandêcia Correia dos Santos Silva - Autos nº 0701114-26.2021.8.02.0046 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Vandêcia Correia dos Santos Silva DESPACHO 1. Conceda-se vistas ao Ministério Público. 2. Após, retornem os autos conclusos. Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 2022 André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0701140-92.2019.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Ana Correia da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Autos nº 0701140-92.2019.8.02.0046 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Ana Correia da Silva Réu: Banco BMG S/A Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO o réu, na pessoa de seu advogado, para fins de cumprimento Decisão abaixo transcrita. DECISÃO 1. Tendo em vista que a parte autora requereu o cumprimento da sentença, apresentando memória discriminada e atualizada de seu crédito, nos termos dos artigos 509, §2º e 523 c/c art. 798, I, b, do Código de Processo Civil, cujo valor aparentemente não excede os termos do título judicial (Código de Processo Civil, art. 496, § 4.º), intime-se o réu/devedor para promover o pagamento do valor apresentando pelo(a) credor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo acima mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil. 2. Caso transcorra o prazo sem a efetivação do pagamento, intime-se a parte credora para requerer o prosseguimento do feito, devendo apresentar o valor do crédito exequendo, acrescido do percentual de 10% (dez por cento), podendo indicar bens a penhora. 3. Em seguida, indicado ou não bens a penhora, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos forem necessários à garantia da execução. 4. Realizada a penhora, intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 525 do Código de Processo Civil). 5. Providências de praxe. Cumpram-se. Palmeira dos Índios , 21 de outubro de 2021 André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 2022. Geane Maria da Silva Souza Analista Judiciária

ADV: CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ (OAB 188439/SP) - Processo 0701519-96.2020.8.02.0046 - Carta Precatória Cível - Busca e Apreensão - EXEQUENTE: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A - Autos nº 0701519-96.2020.8.02.0046 Ação: Carta Precatória Cível Exequente: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A Executado: Fabio Homorato Alves Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude de haver sido deferida a Busca e Apreensão do veículo da presente ação, intime-se o advogado da para autora para no prazo de até 30 (trinta) dias entrar em contato com o Oficial de Justiça Francisco Tenório Neto pelo telefone (82) 9.9984-0000, a fim de dar cumprimento ao mandado de acordo com o provimento 16/2011 abaixo transrito. Findado este prazo, o mandado será devolvido ao Cartório sem cumprimento. Seção II Dos Mandados de Busca e Apreensão e de Reintegração de Posse de Bens Móveis Art. 28. O cumprimento dos mandados concernentes à busca e apreensão e reintegração de bens móveis deve ser realizado por, no mínimo, 02 (dois) Oficiais de Justiça, com pleno exercício de suas atribuições. Art. 29. Fica a cargo do autor/interessado a indicação do depositário fiel ou reintegrado, sendo responsável, também, pelas despesas necessárias à condução Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 2022. Wilton José dos Santos Escrivão

ADV: FÁBIO RICARDO ALBUQUERQUE DE LIMA (OAB 18266/PB) - Processo 0702008-70.2019.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Guarda - AUTORA: A.C.F.S. - Autos nº 0702008-70.2019.8.02.0046 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Ana Carolaine Fabiano da Silva DESPACHO 1. Conceda-se vistas ao Ministério Público. 2. Após, retornem os autos conclusos. Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 2022 André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito

Cristiano Zeccheto Saez Ramirez (OAB 188439/SP)  
 Fábio Ricardo Albuquerque de Lima (OAB 18266/PB)  
 João Francisco Alves Rosa (OAB 15443A/AL)

**3º Vara de Palmeira dos Índios / Cível - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / CÍVEL**  
**JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO ACIOLI ARAÚJO**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA FABIANA TAVARES MACHADO FEITOSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0071/2022

ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0702761-56.2021.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Geraldina Francisca da Conceição - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ricardo Carlos Medeiros (OAB 3026/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / CÍVEL**



**JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO ACIOLI ARAÚJO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA FABIANA TAVARES MACHADO FEITOSA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0072/2022**

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: EDUARDO PAOLIELLO (OAB 80702/MG), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 10274A/AL), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL), ADV: EUGÉNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG) - Processo 0700079-65.2020.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento - AUTORA: Maria da Graças Silva de Aquino - RÉU: 394-banco Bradesco Financiamentos S/A - 029-banco Itaú Bmg S/A - 237-banco Bradesco S/A - 389-banco Mercantil do Brasil S/A - 955-banco Ole Bonsucesso Consignado S/A - 318-banco Bmg S/A - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em cumprimento à Decisão Interlocutória de fls. 648/649 dos autos em epígrafe, DE ORDEM do MM Juiz, "INTIMO os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o pagamento dos honorários periciais. Sejam, ainda, intimadas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os quesitos que entendam necessários à prestação jurisdicional e, querendo, nomeiem assistente técnico."

Eduardo Paoliello (OAB 80702/MG)  
 Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
 EUGÉNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)  
 Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB 12169A/AL)  
 Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 10274A/AL)  
 Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 32505/PR)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 11490A/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / CÍVEL**

**JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO ACIOLI ARAÚJO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA FABIANA TAVARES MACHADO FEITOSA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0073/2022**

ADV: EDUARDO PAOLIELLO (OAB 80702/MG), ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA (OAB 150735/RJ) - Processo 0701878-80.2019.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento - AUTORA: Edite Maria de Almeida - RÉU: 394-banco Bradesco Financiamentos S/A - 389-banco Mercantil do Brasil S/A - 955-banco Ole Bonsucesso Consignado S/A - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em cumprimento ao Despacho de fls. 415/416 dos autos em epígrafe, DE ORDEM do MM Juiz, "[...] intimem-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o pagamento dos honorários periciais. Sejam, ainda, intimadas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os quesitos que entendam necessários à prestação jurisdicional e, querendo, nomeiem assistente técnico."

Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 14913A/AL)  
 Eduardo Paoliello (OAB 80702/MG)  
 Felipe D'aguiar Rocha Ferreira (OAB 150735/RJ)  
 Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB 12169A/AL)  
 SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / CÍVEL**

**JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO ACIOLI ARAÚJO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA FABIANA TAVARES MACHADO FEITOSA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0074/2022**

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: JULLY MIKAELLY DA SILVA FERREIRA (OAB 17091/AL), ADV: LUCAS AQUINO CANGUÇU CAVALCANTE (OAB 8003/TO) - Processo 0700729-78.2021.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vício Redibitório - AUTOR: Josivan da Rocha Beserra - Elâine de Souza Soares - RÉU: Banco do Brasil S/A - Elaine Mercia F Oliveira e outro - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 05 de abril de 2022, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Jully Mikaelly da Silva Ferreira (OAB 17091/AL)  
 Lucas Aquino Canguçu Cavalcante (OAB 8003/TO)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0075/2022**

ADV: LEONARDO CAVALCANTE CORDEIRO (OAB 10151/AL), ADV: LUTERO GOMES BELEZA (OAB 3832/AL) - Processo 0002064-96.2009.8.02.0046 (046.09.002064-8) - Inventário - Inventário e Partilha - AUTOR: Marcos André da Silva Clemente - INVTE: Divonete Marcolino Simplicio Clemente - Diante do exposto, e com fundamento nos artigos 659 a 663 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo formalizado entre os herdeiros às fls. 260/262 e determino a adjudicação do bem deixado em virtude do falecimento de Lindolfo Francisco Clemente em favor do cessionário José Fernandes da Silva Júnior, conforme descrito no seu item "d".



ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933A/TO), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL) - Processo 0700380-75.2021.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTORA: Vanuza Gomes dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Diante do exposto, resolvo o mérito, na forma do inciso I do art. 487 do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS contidos na inicial.

ADV: LUIZ JOSÉ DE FRANÇA (OAB 15399/PE), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: AMANDA MASCARENHAS BARBOSA (OAB 34934/PE), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0700534-64.2019.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor - RÉU: Millena Móveis Comercio Eireli 51, - Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na petição inicial, de forma que extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

ADV: FERNANDA DÓRIA DA SILVA (OAB 15829/AL) - Processo 0700587-45.2019.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: José Gomes dos Santos - DESPACHO Considerando que não consta no Banco de Peritos da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas profissionais médicos especialistas em ortopedia, bem como que, nos autos do processo nº 0701382-17.2020.8.02.0046, houve a determinação para expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina CRM para que informe o nome de ortopedistas que exercem a sua função na região, com o fito de ser escolhido perito para auxiliar no julgamento da causa, determino que o presente processo permaneça suspenso aguardando a resposta do indigitado órgão. Com a resposta, junte-se cópia aos presentes processo e retornem os autos conclusos. Palmeira dos Índios(AL), 07 de dezembro de 2021. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

ADV: ERIKA DUARTE MELO ALBUQUERQUE (OAB 14635/AL), ADV: THAINÁ MACIEL ALMEIDA LIMA (OAB 43718/CE), ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0700619-79.2021.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Quiteria Rodrigues de Oliveira - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na peça exordial, de forma que extinguo o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

ADV: FELIPE MATEUS DO NASCIMENTO MEDEIROS OLIVEIRA (OAB 16274/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0700689-09.2015.8.02.0046/02 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: OLIVEIRA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS - RÉU: BANCO J SAFRA S/A - Posto isso, homologo os cálculos apresentados pela parte impugnante, na quantia de R\$ 1.187,11 (um mil cento e oitenta e sete reais e onze centavos) e JULGO EXTINTA a presente ação de execução, com fulcro no artigo alhures mencionado. Determino a expedição do competente alvará judicial, conforme requerido à fl. 23, para liberação do montante depositado judicialmente e eventuais acréscimos legais. Após, cumpridas as formalidades de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Palmeira dos Índios,27 de janeiro de 2022. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB 20397/PE), ADV: FRANCY LAYNY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA (OAB 11840/AL), ADV: EDSON LEITE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO (OAB 36003/PE) - Processo 0700893-43.2021.8.02.0046/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: Flávio Paulo dos Santos - Flávio Paulo dos Santos - RÉU: Consórcio Nacional Volkswagen - Adm. de Consórcio Ltda - DESPACHO R. H. Defiro o pedido contido no item 4 da petição de fls. 63/64. Paute-se com urgência audiência de conciliação. Intimações e providências necessárias. Palmeira dos Índios(AL), 27 de janeiro de 2022. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB 20397/PE), ADV: FRANCY LAYNY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA (OAB 11840/AL), ADV: EDSON LEITE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO (OAB 36003/PE) - Processo 0700893-43.2021.8.02.0046/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: Flávio Paulo dos Santos - Flávio Paulo dos Santos - RÉU: Consórcio Nacional Volkswagen - Adm. de Consórcio Ltda - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 08 de fevereiro de 2022, às 10 horas, por meio da plataforma digital ZOOM, devendo as partes juntarem os endereços digitais (whatsapp, e-mail, no prazo de 05(cinco) dias, ou informar a necessidade de utilização da sala passiva a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933A/TO), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR) - Processo 0701041-54.2021.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Bancários - AUTOR: Dorival Gomes da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Diante do exposto, resolvo o mérito, na forma do inciso I do art. 487 do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS contidos na inicial.

ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 17949A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0701143-76.2021.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Maria Aparecida Soares da Silva - RÉU: Mapfre Seguros Gerais S.a. - Banco Bradesco Financiamentos S/A - DESPACHO R. H. Oficie-se ao Banco Bradesco para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos extrato da conta bancária da autora, de nº 7225-7, agência 3230-1, referente ao mês de julho de 2021. Palmeira dos Índios(AL), 27 de janeiro de 2022. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

ADV: ROSANA MONTEIRO DAMIÃO (OAB 11546/AL) - Processo 0701682-76.2020.8.02.0046 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Edvânia Henrique Amaro - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Interrogatório, para o dia 17 de março de 2022, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, por meio da plataforma digital ZOOM, devendo as partes juntarem os endereços digitais (whatsapp, e-mail, no prazo de 05(cinco) dias, ou informar a necessidade de utilização da sala passiva passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Amanda Mascarenhas Barbosa (OAB 34934/PE)  
 Ana Rita dos Reis Petraroli (OAB 17949A/AL)  
 Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)  
 Edson Leite Rodrigues de Oliveira Neto (OAB 36003/PE)  
 ERIKA DUARTE MELO ALBUQUERQUE (OAB 14635/AL)  
 Felipe Mateus do Nascimento Medeiros Oliveira (OAB 16274/AL)  
 Fernanda Dória da Silva (OAB 15829/AL)  
 Francy Layny Sobreira Barbosa de Souza (OAB 11840/AL)  
 José Carlos de Sousa (OAB 17054A/AL)  
 José Carlos de Sousa (OAB 6933A/TO)  
 Leonardo Cavalcante Cordeiro (OAB 10151/AL)  
 Luiz José de França (OAB 15399/PE)  
 Lutero Gomes Beleza (OAB 3832/AL)  
 Manuela Motta Moura da Fonte (OAB 20397/PE)  
 Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 32505/PR)



Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Ricardo Carlos Medeiros (OAB 3026/AL)  
 Rosana Monteiro Damião (OAB 11546/AL)  
 Thainá Maciel Almeida Lima (OAB 43718/CE)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0076/2022**

ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933A/TO) - Processo 0700597-21.2021.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria da Silva Pinto - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Bradesco Seguros Ltda - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora.

José Carlos de Sousa (OAB 17054A/AL)  
 José Carlos de Sousa (OAB 6933A/TO)  
 Larissa Sento-Sé Rossi (OAB 16330/BA)

**4º Vara de Palmeira dos Índios / Criminal - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / CRIMINAL**

JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS LOPES DÓRIA FERREIRA  
 ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MARIANA OLIVEIRA DE ROMA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0057/2022**

ADV: JOSE ALBERTO CAMILO DE QUEIROZ (OAB 17267/AL) - Processo 0700478-30.2017.8.02.0069 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - RÉU: Manoel da Costa Calixto - 3. DISPOSITIVO 11. Desse modo, tendo, in casu, o suposto autor do fato cumprido todas imposições dispostas no acordo celebrado, DECLARO extinta a punibilidade do demandado pelos fatos imputados neste processo, com fundamento no §5º do Artigo 89 da Lei 9.099/1995. 12. Intimem-se as partes. 13. Após o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e arquivem-se os autos. 14. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JOSE ALBERTO CAMILO DE QUEIROZ (OAB 17267/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0058/2022**

ADV: ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO (OAB 100/AL), ADV: FLORIANO JULIÃO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 14841/AL) - Processo 0700489-31.2017.8.02.0046 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - RÉU: Givanildo Soares da Silva, vulgo "Dido" - Aberta a audiência e, considerando as informações prestadas pelo Promotor de Justiça titular desta vara que ingressou com pedido de férias, Determinou Sua Excelência o encerramento do presente ato, oficiando-se o setor competente do Ministério Público de Alagoas, solicitando informações que as férias foram deferidas e, caso positivo, se houve a designação de Promotor para substituição do titular. Diante da ausência do representante do MP/AL, determinou ainda, que, redesignasse uma nova data para a realização da audiência de instrução. Nada mais a ser tratado encerro o presente que vai devidamente assinado. Eu, Mariana Moema de Souza Santos, digitei e subscrevi. Dra. Luana Cavalcante de Freitas Juíza de Direito

Floriano Julião de Oliveira Filho (OAB 14841/AL)  
 Isaac Vinícius Costa Souto (OAB 100/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0059/2022**

ADV: MARLUCE SOARES DE ARAÚJO FERRO (OAB 10397/AL), ADV: DIEGO RODRIGO OLIVEIRA BUGARIN (OAB 10235/AL) - Processo 0700724-27.2019.8.02.0046 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Carlos Andre Nascimento da Silva - Processo nº: 0700724-27.2019.8.02.0046 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Representante e Autor: Polícia Civil do Estado de Alagoas e outro Réu: Carlos Andre Nascimento da Silva ATO ORDINATÓRIO DE ORDEM do doutor Lucas Lopes Dória Ferreira, Juiz de Direito, titular nesta 4ª vara criminal, REDESIGNOU, nestes autos, Sessão de Julgamento pelo Sinédrio Popular para o próximo dia 11/02/2022, às 09:00 horas, no Plenário do Júri do Foro Local, pelo que deixo, por este ato, devidamente INTIMADOS o senhor representante legal da 4ª Promotoria, bem como a defesa do réu. Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 2022 Mariana Moema de Souza Santos Servidora Cedida

Diego Rodrigo Oliveira Bugarin (OAB 10235/AL)  
 Marluce Soares de Araújo Ferro (OAB 10397/AL)

**Juizado Especial Cível e Criminal de Palmeira dos Índios - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA CARTÓRIO DO JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**



## RELAÇÃO Nº 0020/2022

ADV: JOSÉ VINÍCIUS HENRIQUE GOMES LÚCIO (OAB 14092/AL), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894A/AL), ADV: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB 3246/SE), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894A/SP) - Processo 0000067-83.2020.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERIDO: Magazine Luiza S/A - Esmaltec S/A - Servibrás Comércio e Serviços Técnicos - diante do termo de transação de fls. 203/205, HOMOLOGO o acordo realizado e JULGO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC. Sem custas ou honorários, diante do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 2022.

ADV: FELIPE SOARES LIMA (OAB 16201/PI) - Processo 0000112-53.2021.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RÉU: Soesa - Sociedade de Ensino Superior do Agreste Ltda e Faculdade de Ensino \\<Regional Alternativa - Fera - 1. Compulsando os autos, observa-se que o cumprimento de sentença foi protocolado nos presentes autos da Ação de conhecimento. Todavia, por uma questão de organização no sistema SAJ-PG5, determino que se autue em apenso o procedimento para cumprimento de sentença, a ser instruído com os documentos que o acompanham, tudo certificado nos autos. 2. Intimem-se os advogados constituídos, se houver, da autuação do cumprimento de sentença, bem como para que somente peticionem nos referidos autos os pedidos relativos à execução da decisão final. 3. Em seguida, proceda-se o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe, mantendo-os em apenso ao procedimento de cumprimento de sentença. 4. Cumprido o acima determinado nos itens 1 a 3, determino que, independente de nova conclusão, se intime a parte demandada para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, de acordo com o artigo 523 do CPC. 5. Não havendo o adimplemento, faça-se concluso para decisão apenas o processo de cumprimento de sentença. Palmeira dos Índios(AL), 27 de janeiro de 2022.

ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL) - Processo 0000142-88.2021.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RÉU: Oi Móvel S.a - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para: 1. DETERMINAR que a demandada restabeleça o sinal da antena Oi TV HD livre para os canais livres/abertos (aqueles que não dependem de assinatura), sem qualquer custo para o autor, promovendo o cancelamento do plano Oi TV Start HD, bem como DECLARAR a inexistência do débito constante no banco de dados do serviço de proteção ao crédito em nome do promovente em razão da ausência de comprovação da contratação do serviço Oi TV Start HD pelo autor; 2. CONDENAR a demandada, a título de danos morais, a pagar ao demandante o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), quantia que deve ser corrigida monetariamente pelo índice INPC, a partir da prolação da sentença, bem como incidir juros de mora de 1% ao mês a contar da data da citação até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P. R. I. Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 2022.

ADV: CAMILLA SOARES VILARINS TENÓRIO (OAB 15509/AL) - Processo 0700021-82.2022.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Patricia Honorio da Silva Queiroz - DEFIRO a antecipação da tutela para o fim de determinar a imediata retirada do nome da requerente junto ao banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito SPC e demais órgãos de proteção ao crédito, incluso pela parte ré, referente ao débito em discussão neste processo e determino: A) A citação da demandada, dando-lhe ciência da ação contra si proposta, bem como sua intimação para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei nº 9.099/95, a ser realizada pelo sistema de videoconferência; B) Oficie-se à CDL/SERESAJUD para retirada do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito referente à dívida discutida no presente feito; C) Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem o número do WhatsApp dos advogados e das partes, a fim de possibilitar a realização da audiência por videoconferência; D) Defiro a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) c/c art. 373, §1º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se. Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 2022.

ADV: JESSIKA GONÇALVES COELHO (OAB 10900/AL), ADV: MÁRIO CÉSAR JUCÁ FILHO (OAB 9274/AL) - Processo 0700074-68.2019.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - AUTORA: Maria José Maciel da Silva - Dessa forma, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Retire-se o processo da pauta de audiências. Sem custas ou honorários, com espeque no artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 2022.

ADV: JESSIKA GONÇALVES COELHO (OAB 10900/AL), ADV: MÁRIO CÉSAR JUCÁ FILHO (OAB 9274/AL) - Processo 0700324-04.2019.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - AUTORA: Rosangela de Oliveira Silva Alves - JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Retire-se o processo da pauta de audiências. Sem custas ou honorários, com espeque no artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 2022.

ADV: ZENÍCIO VIEIRA LEITE NETO (OAB 9284/AL), ADV: ARTHUR BARROS LEITE (OAB 14138/AL), ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 22728A/PA) - Processo 0700368-52.2021.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Cícero Adriano Lima da Silva - RÉU: Multimarcas Administradora de Consórcios - Paute-se nova data para realização de audiência de instrução para oitiva de testemunha. Providências necessárias. Palmeira dos Índios(AL), 27 de janeiro de 2022.

Arthur Barros Leite (OAB 14138/AL)

Camilla Soares Vilarins Tenório (OAB 15509/AL)

Felipe Soares Lima (OAB 16201/PI)

Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894A/AL)

Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894A/SP)

JESSIKA GONÇALVES COELHO (OAB 10900/AL)

José Vinícius Henrique Gomes Lúcio (OAB 14092/AL)

Marcos André Peres de Oliveira (OAB 3246/SE)

Mário César Jucá Filho (OAB 9274/AL)

Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)

Washington Luiz de Miranda Domingues Tranm (OAB 22728A/PA)

Zenício Vieira Leite Neto (OAB 9284/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA CARTÓRIO DO JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## RELAÇÃO Nº 0021/2022

ADV: LARYNE RODRIGUES SABINO FONSECA DA COSTA (OAB 14004/AL) - Processo 0700031-29.2022.8.02.0146 -



Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Jane Eye de Araujo Sabino - Marco Aurélio Borelli de Assis - ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista entrada em vigor da Lei 13.994, de 24 de abril de 2020, que alterou a Lei 9.099/95, para permitir a realização da audiência por videoconferência, fica designada a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento em 03 de março de 2022, às 08:30 horas. Ficam as partes intimadas da data da audiência, bem como para fornecerem o número de whatsapp, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitarem a realização da audiência na forma do Ato Normativo n. 11/2020. A parte que não dispor de recursos técnicos para a realização da audiência não presencial deverá informar e justificar nos autos, sendo o pedido de não realização submetido à apreciação do Juíza. Em caso de não comparecimento ou recusa de participar da tentativa de conciliação não presencial sem justificativa, o processo será encaminhado para sentença, na forma da nova redação do art. 23 da Lei 9.099/95. Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 2022

Laryne Rodrigues Sabino Fonseca da Costa (OAB 14004/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA CARTÓRIO DO JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0022/2022

ADV: RAFAELLA KARLLA DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8638/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: HENRIQUE JULIO MATOS COSTA (OAB 18081/AL) - Processo 0700002-13.2021.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Material - AUTORA: Marileide Silva de Souza - RéU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - ATO ORDINATÓRIO Através do presente ato, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes por meio dos seus advogados, para requererem o que entender de direito com relação ao prosseguimento do feito. Palmeira dos Índios, 27 de janeiro de 2022

Henrique Julio Matos Costa (OAB 18081/AL)  
PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL)  
Rafaella Karlla de Oliveira Barbosa (OAB 8638/AL)

## Comarca de Pão de Açúcar

---

### Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar - Intimação de Advogados

---

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PÃO DE AÇÚCAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0054/2022

ADV: ALIFFE GOMES DA SILVA (OAB 15678/AL) - Processo 0700040-91.2022.8.02.0048 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: Patrícia Simões Silva - Cite-se as partes demandadas (item 3-b da inicial) pessoalmente, para comparecimento à audiência de conciliação, a ser designada pela Escrivania, observadas as regras do art. 246 e seguintes, do CPC. Intime-se a parte demandante por meio de seu advogado constituído, pelo DJE. Faça-se constar as seguintes advertências às partes: O prazo para apresentar resposta, de 15 (quinze) dias, começará a correr da data acima designada, caso não haja acordo naquela audiência conciliatória, ou de outra data, na forma prevista no art. 335, do CPC; O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, na forma do art. 334, § 8º, do CPC. Pão de Açúcar(AL), 27 de janeiro de 2022. Edivaldo Landeosi Juiz de Direito

ADV: BRUNO MICAEL ALVES DE ANDRADE (OAB 18031/AL) - Processo 0700042-61.2022.8.02.0048 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto Qualificado - INDICIADO: Rodrigo de Souza Oliveira e outro - Em conformidade com o Provimento CGJ/AL nº 21, de 29 de julho de 2021, o Provimento CGJ/AL nº 15, de 02 de setembro de 2019, bem como a Resolução TJAL nº 02, de 30 de janeiro de 2018 e, ainda, o Ato Normativo nº 14/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, designo audiência de custódia, a ser realizada por videoconferência, mediante utilização da plataforma ZOOM, para HOJE, dia 27 de janeiro de 2022, às 16:00 horas. Deverá o Cartório da unidade, na forma do artigo 3º, do Provimento CGJ/AL nº. 21/2021, disponibilizar o link de acesso da audiência virtual à Delegacia Regional respectiva, ao Ministério Público, ao Defensor Público e eventual advogado constituído, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) minutos do início da audiência. Conforme teor do art. 2º, do Provimento CGJ/AL nº. 21/2021, deverão ser utilizadas, prioritariamente, as estruturas de informática implantadas nas Delegacias Regionais de Polícia do interior do Estado, que receberão os custodiados para a prática do ato. Para isso, deverão as forças de segurança pública encaminhar o custodiado a uma das Delegacias de Polícia que esteja habilitada à realização de audiência de custódia por videoconferência. O espaço disponibilizado na Delegacia a partir de onde o custodiado será ouvido deverá ser adequado para garantir a higidez do ato, facultado ao Defensor Público ou Advogado constituído estar no mesmo ambiente físico do preso por ocasião da audiência. Caso não seja possível a utilização da estrutura acima mencionada, deve a autoridade policial apresentar o custodiado na sala passiva do fórum de Pão de Açúcar/AL, para a realização do ato, no dia e horário acima designados, devendo a Secretaria observar os protocolos sanitários necessários quanto à utilização da sala passiva. Proceda a Secretaria com a juntada dos antecedentes criminais dos investigados, assim como com as intimações necessárias, notadamente do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como da Autoridade Policial, a qual deverá, com a máxima celeridade, comunicar nos autos se os flagranteados serão ouvidos da própria Delegacia ou encaminhado à sala passiva do fórum de Pão de Açúcar/AL. Diante da urgência e considerando que a intimação na forma do art. 5º, caput, da Lei 11.419/06, pode causar prejuízo para o flagranteado, determino que as intimações do Ministério Público e da Defensoria Pública sejam realizadas pelo e-mail com aviso de recebimento ou aplicativo mensagens instantâneas (Whatsapp), como prevê o §5º do artigo mencionado, devendo o servidor juntar aos autos o respectivo comprovante de recebimento ou certificar o horário da intimação. Cumpra-se com urgência. Providências necessárias. Pão de Açúcar(AL), 27 de janeiro de 2022. Edivaldo Landeosi Juiz de Direito

ADV: HENRIQUE VASCONCELOS (OAB 8004/AL) - Processo 0700680-31.2021.8.02.0048 - Procedimento Comum Cível - Posse - AUTOR: Município de Pão de Açúcar - Autos nº 0700680-31.2021.8.02.0048 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Município de Pão de Açúcar Réu: Ana Maria Berreto Mártires e outros ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo o Município de Pão de Açúcar/AL, de todo conteúdo do r. Despacho de fls. 122 dos presentes quotos, que abaixo transcrevo: DESPACHO Considerando que o inventariante tem a preferência, sobre os herdeiros, na administração do espólio (CPC, art. 75, III) e, de consequência, no exercício da legitimidade processual (passiva, no caso) e, ainda



que assim não fosse, o autor deixou de arrolar entre os sucessores as viúvas-meeiras, verifico, de pronto, que o pólo passivo informado na inicial carece de correção. Sendo assim, certifique a Secretaria, com base em consulta processual, pelo nome, a todas as Comarcas do Estado de Alagoas, sobre a existência de ação de inventário dos bens deixados por José Artur dos Anjos Pinto e Flávio Almeida da Silva, devendo constar os números dos processos, as varas onde tramitam ou tramitaram, os nomes e endereços completos dos inventariantes nomeados e os atuais estágios. Lavrada a certidão, intime-se o município autor, pelo sistema, para, em 15 (quinze) dias, adotar as medidas que entender cabíveis. Pão de Açúcar(AL), 17 de dezembro de 2021. Elielson dos Santos Pereira, Juiz de Direito Pão de Açúcar(AL), 27 de janeiro de 2022. Giuseppe Ribeiro Gomes da Silva Analista Judiciário M 87989-4

Aliffe Gomes da Silva (OAB 15678/AL)  
 Bruno Micael Alves de Andrade (OAB 18031/AL)  
 Henrique Vasconcelos (OAB 8004/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PÃO DE AÇÚCAR  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0055/2022

ADV: DAVI ANTONIO LIMA ROCHA (OAB 6640/AL), ADV: EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO (OAB 7963/AL), ADV: HENRIQUE VASCONCELOS (OAB 8004/AL), ADV: CARLOS DOS ANJOS NETO (OAB 10558/AL), ADV: FÁBIO ALEXANDRE DE SEIXAS CARVALHO (OAB 11377/AL), ADV: CARLOS ANDRÉ MARQUES DOS ANJOS (OAB 7329/AL) - Processo 0000471-84.2013.8.02.0048 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - AUTOR: José Antônio Silva - RÉU: Município de Pão de Açúcar - Defiro as benesses da justiça gratuita, conforme a Lei nº 1060/50 e os artigos 98 e 99 do CPC. Retorne-se o processo para a situação "em andamento"; Evolua-se a classe, para "Cumprimento de Sentença". Intime-se o Município, pelo sistema, para, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença. Juntada a impugnação, ou expirado o prazo, voltem conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. Pão de Açúcar(AL), 27 de janeiro de 2022. Edivaldo Landeosi Juiz de Direito

ADV: PAULO VICTOR BARBOSA FIEL (OAB 10821/AL), ADV: PEDRO IVO DE MORAES MARQUES (OAB 12779/SE), ADV: ARLEI BATISTA DE LIMA (OAB 12209/SE), ADV: ANTÔNIO CORREIA ROSA FILHO (OAB 16003/AL), ADV: ANDREY TOJAL DOS ANJOS (OAB 15807/AL) - Processo 0700126-33.2020.8.02.0048 - Desapropriação - Desapropriação Indireta - AUTOR: Pedro Bastos dos Santos - RÉU: Município de Pão de Açúcar - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, esses últimos fixados em 10% do valor da causa, ficando desde já suspensa sua cobrança em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 17 (art. 98, § 3º do CPC). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se o autor por seu advogado, pelo DJE e o Município de Pão de Açúcar pelo sistema. Transitada em julgado, certifique-se, expeça-se certidão ao FUNJURIS (gratuidade) e arquive-se, com baixa. Pão de Açúcar, 27 de janeiro de 2022. Edivaldo Landeosi Juiz de Direito

ADV: ALIFFÉ GOMES DA SILVA (OAB 15678/AL), ADV: VENCERLON SILVA DE MACEDO (OAB 15148/AL) - Processo 0700326-45.2017.8.02.0048/01 - Cumprimento de sentença - Reivindicação - AUTOR: Vencerlon Silva de Macedo - Daniely Dayane Cruz da Silva - RÉU: José Francisco Lima - DECISÃO Das tentativas de penhora pelos sistemas Sisbajud (fls. 14/15) e Renajud (fls. 17/19), apenas essa última restou bem sucedida. Intime-se o exequente, por seu advogado, pelo DJE, para, em 10 (dez) dias: 1) juntar consultas à tabela FIPE, que valerá, para todos os efeitos, como avaliação do veículo restringido; 2) manifestar seu interesse na adjudicação do bem, em sua alienação por iniciativa particular ou, em última hipótese, na realização de leilão judicial, com advertência quanto aos seguintes aspectos: a) sendo o valor do(s) veículo(s) maior que o saldo devedor sob execução, o depósito do(s) bem(ens) nas mãos do credor, e posterior e eventual adjudicação, ficarão condicionados a que o exequente deposite, previamente à busca e apreensão, e judicialmente, a diferença entre o valor do(s) veículo(s) e o saldo devedor exequendo; b) sendo o valor do(s) veículo(s) menor que o saldo devedor sob execução, é da responsabilidade exclusiva do exequente, nos termos do Provimento 45/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, as iniciativas no sentido de designar localizador e depositário para o bem mencionado, requerendo, oportunamente, a expedição de mandado de busca, apreensão e depósito, em suas mãos. Sem essas medidas, tornam-se inviabilizadas a adjudicação dos bens ao próprio exequente, e a alienação por iniciativa particular. O leilão, também, provavelmente se verá frustrado, com a consequência da suspensão da execução, na forma do art. 921, IV, do CPC, segundo o qual "Suspende-se a execução se a alienação dos bens penhorados não se realizar por falta de licitantes e o exequente, em 15 (quinze) dias, não requerer a adjudicação nem indicar outros bens penhoráveis". Pão de Açúcar, 27 de janeiro de 2022. Edivaldo Landeosi Juiz de Direito

ADV: JOSÉ DA SILVA SANTOS (OAB 15955/AL), ADV: HENRIQUE BURIL WEBER (OAB 931A/SE), ADV: PRISCILLA CAMPELO (OAB 44511/PE), ADV: ANTÔNIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS (OAB 23877/PE), ADV: RENATO DE MENDONÇA CANUTO NETO (OAB 16114/PE) - Processo 0700363-38.2018.8.02.0048 - Cumprimento de sentença - Dano Material - REQUERENTE: Manoel Messias Ferreira da Silva - REQUERIDO: Auto Viação Progresso S/A e outro - DESPACHO Não há mais pendências. Arquivem-se os autos, com baixa.

Aliffe Gomes da Silva (OAB 15678/AL)  
 Andrey Tojal dos Anjos (OAB 15807/AL)  
 Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins (OAB 23877/PE)  
 Antônio Correia Rosa Filho (OAB 16003/AL)  
 Arlei Batista de Lima (OAB 12209/SE)  
 Carlos André Marques dos Anjos (OAB 7329/AL)  
 CARLOS DOS ANJOS NETO (OAB 10558/AL)  
 Davi Antonio Lima Rocha (OAB 6640/AL)  
 Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho (OAB 7963/AL)  
 Fábio Alexandre de Seixas Carvalho (OAB 11377/AL)  
 Henrique Buril Weber (OAB 931A/SE)  
 Henrique Vasconcelos (OAB 8004/AL)  
 José da Silva Santos (OAB 15955/AL)  
 Paulo Victor Barbosa Fiel (OAB 10821/AL)  
 Pedro Ivo de Moraes Marques (OAB 12779/SE)  
 Priscilla Campelo (OAB 44511/PE)  
 Renato de Mendonça Canuto Neto (OAB 16114/PE)  
 Vencerlon Silva de Macedo (OAB 15148/AL)



## Comarca de Paripueira

### Vara do Único Ofício de Paripueira - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PARIPUEIRA  
 JUIZ(A) DE DIREITO ERIC BARACHO DORE FERNANDES  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIO ANDRÉ DOS SANTOS MAGALHÃES  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0067/2022

ADV: EMERSON GILDO DE CARVALHO (OAB 13814/AL), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: GIZÉLIA ALVES AMORIM (OAB 16087/AL), ADV: FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA (OAB 150735/RJ) - Processo 0700341-35.2021.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Mirian Agostinho de Farias - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 14913A/AL)  
 Emerson Gildo de Carvalho (OAB 13814/AL)  
 Felipe D'aguiar Rocha Ferreira (OAB 150735/RJ)  
 Gizélia Alves Amorim (OAB 16087/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PARIPUEIRA  
 JUIZ(A) DE DIREITO ERIC BARACHO DORE FERNANDES  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ SEIXAS JATOBÁ NETO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0068/2022

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA (OAB 150735/RJ), ADV: HELDERSON BARRETO MARTINS (OAB 7525/SE) - Processo 0700533-65.2021.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Marluce Maria da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 16 de março de 2022, às 9 horas, a seguir, segue link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/82391466487?pwd=ci9MWnV6eGxVd0INUEN0b0Z3YmJEZz09>. Encontro ID: 823 9146 6487 e senha: 514596. A audiência de instrução virtual será realizada por meio da plataforma ZOOM, onde é necessário apenas prévio cadastro e conexão com a internet, podendo a plataforma ser acessada por computador no endereço: <https://zoom.us>. Para participar da audiência virtual por meio de smartphone, é necessário fazer prévio download/baixar o ZOOM, em caso de Iphone na Apple Store e em caso de Android na Play Store. No caso de oitiva de testemunhas ou no caso de partes que não possuam conexão adequada com a internet, deverá ser utilizada a Sala Passiva, com o deslocamento da pessoa até as dependências do fórum para que possa participar do ato, enquanto os demais agentes participarão de forma remota.

Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 14913A/AL)  
 Felipe D'aguiar Rocha Ferreira (OAB 150735/RJ)  
 Helderson Barreto Martins (OAB 7525/SE)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PARIPUEIRA  
 JUIZ(A) DE DIREITO ERIC BARACHO DORE FERNANDES  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ SEIXAS JATOBÁ NETO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0069/2022

ADV: GÉSSY DE CASTRO MORAES (OAB 13650/AL) - Processo 0700661-27.2017.8.02.0028 - Petição Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: José Hernesto Sobrinho - Autos nº: 0700661-27.2017.8.02.0028 Ação: Petição Cível Requerente: José Hernesto Sobrinho Requerido: Everaldo Carlos da Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de conciliação, para o dia 16 de fevereiro de 2022, às 9 horas, a seguir, segue link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/85740244937?pwd=bHNLZHdQSG04Z3lTeG9jSF1Z1lDQT09>, encontro de ID: 857 4024 4937 e senha: 402071. A audiência virtual será realizada por meio da plataforma ZOOM, onde é necessário apenas prévio cadastro e conexão com a internet, podendo a plataforma ser acessada por computador no endereço: <https://zoom.us>. Para participar da audiência virtual por meio de smartphone, é necessário fazer prévio download/baixar o ZOOM, em caso de Iphone na Apple Store e em caso de Android na Play Store. No caso de oitiva de testemunhas ou no caso de partes que não possuam conexão adequada com a internet, deverá ser utilizada a sala passiva, com o deslocamento da pessoa até as dependências do fórum para que possa participar do ato, enquanto os demais agentes participarão de forma remota. Paripueira, 27 de janeiro de 2022  
 Jesane Santos da Silva Auxiliar Judiciário

GÉSSY DE CASTRO MORAES (OAB 13650/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PARIPUEIRA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0070/2022

ADV: EURIDES P SOUTO ACCIOLY (OAB 3947/AL), ADV: PAULO GUILHERME DOS SANTOS LINS (OAB 12103/AL) - Processo 0700227-32.2019.8.02.0072 - Ação Penal de Competência do Júri - Tentativa de Homicídio - INDICIANTE: Polícia Civil do Estado de



Alagoas - RÉU: Daniel dos Santos Silva - VÍTIMA: Adriano Nascimento de Santana - DISPOSITIVO Ante o exposto, REVOGO a cautelar de monitoramento eletrônico, devendo, contudo, o acusado cumprir as seguintes medidas cautelares diversas da prisão:

ADV: NORMA SANDRA DUARTE BRAGA (OAB 4133/AL), ADV: PATRICIA KARLA MORAIS DA SILVA BARROS (OAB 17163/AL) - Processo 0700243-50.2021.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - AUTORA: Jaziele Mirete de Oliveira Borne - Petição em ordem pelo que a recebo. Defiro o benefício da justiça gratuita na forma do art. 99, §3º do CPC, presumindo verdadeira a declaração de hipossuficiência de fl. 14. Defiro o pedido da inversão do ônus da prova por entender que a Administração Pública tem melhores condições de se desincumbir do ônus de demonstrar a existência de contraditório e ampla defesa prévios para as indenizações supostamente devida. Deixo de designar audiência de conciliação e mediação por entender que o direito objeto da presente ação não admite autocomposição conforme o art. 334, § 4º, inciso II, do CPC. Cite-se o Município réu, para contestar a ação, no prazo em que a lei lhe faculta, sob pena de revelia e confissão.

ADV: VOLNEY NOBRE VIEIRA (OAB 12306/AL) - Processo 0700332-73.2021.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Djalma Gomes - Ante o exposto, defiro a inversão do ônus da prova e defiro o pedido de tutela de urgência antecipada, para determinar a intimação da parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o cancelamento da anotação em cadastros de devedores pela dívida discutida nos autos, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Inclua-se o processo na pauta para realização da audiência de conciliação, na forma dos arts. 21 e 22 da Lei n. 9.099/95. De mais a mais, em observância ao Ato Normativo Conjunto nº 09, de 27 de julho de 2021, do TJAL, a audiência será realizada na forma virtual, por meio de videoconferência, mediante o uso da plataforma ZOOM, com escopo a promover o impulso no feito e conferir celeridade. Ficam a partes alertadas que a audiência apenas não será realizada do modo presencial, caso quaisquer delas apresentem justificativa que impossibilite a sua realização nesta modalidade. Destaco que a recusa deverá ser justificada, sob pena de não serem acolhidos os argumentos e mantida a audiência. Ademais, caso a parte deixe transcorrer o prazo sem manifestação, esta omissão será interpretada como concordância com a realização do ato. Advirta-se, para tanto, que deverão as partes informar nos autos ou no e-mail da unidade (paripueira@tjal.jus.br) especificando o assunto "videoconferência processo nº 0700332-73.2021.8.02.0028" o seu número do WhatsApp e que participará da audiência por intermédio da via virtual, bem como deverá instalar a plataforma ZOOM em seu aparelho eletrônico, até o horário da audiência sob pena da ausência das informações ser interpretada como recusa de participar da tentativa de conciliação não presencial com as implicações dos arts. 23 e 51, I da lei 9.099/95, com redação dada pela lei 13.994/2020. No mais, caso não haja transação na audiência, fica o réu ciente que começará a fluir seu prazo para oferecer contestação (CPC, art. 335, inciso I). Intimem-se as partes para comparecimento, com as advertências necessárias, bem como do teor da presente decisão. A intimação/citação será feita preferencialmente por telefone, através do oficial de justiça ou servidor da unidade, comunicando a parte de todos os dados essenciais para a realização da audiência, certificando posteriormente no processo o ato intimatório. Inexistindo nos autos contato telefônico, autorizo, desde já, a intimação/citação pessoal através de oficial de justiça. Deverá o oficial, no ato da intimação/citação requerer o telefone da parte. Por fim, para atender às disposições dos artigos 27 a 37 da Lei 9.099/95, não obtida a conciliação, as partes deverão imediatamente informar e justificar: a) se têm provas a produzir; b) Caso qualquer das partes informem ter interesse na produção de prova testemunhal e não podendo ser obtida na audiência virtual, determino que seja incluído o processo na pauta de instrução, cujas testemunhas, até o máximo de três, serão levadas pela parte que as arrolou; c) Caso as partes informem que têm prova documental a ser produzida, fica de logo intimada para, nos 05 (cinco) dias subsequentes, juntar os documentos de que dispõem sobre os quais a parte contrária deverá ser intimada para manifestar-se no mesmo prazo; d) não havendo provas a serem produzidas, o processo será remetido ao gabinete para prolação da sentença. Providências necessárias.

ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0700457-41.2021.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Eraldo dos Santos Nascimento - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, 330, inciso IV e 485, inciso I do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas processuais pelo autor, mas suspensas na forma do art. 98, §3º do CPC. Em sendo interpresa apelação pelo autor, cite-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interpuesto. Transcorrido o prazo sem contrarrazões, o que deverá ser certificado, ou tão logo apresentadas estas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil). Já na hipótese de serem opostos embargos de declaração, cadastre-se na forma do art. 279 do Provimento 15/2019 da CGJ/AL, certificando a tempestividade e em seguida voltem-me conclusos para sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a certificação das custas na forma do art. 484, §5º do Provimento 15/2019 da CGJ/AL. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários.

ADV: CHRISTIANE MARIA BARROS DA LUZ (OAB 13780/AL) - Processo 0700551-86.2021.8.02.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Ataide Tenório Pinto Júnior - Dispensado o relatório (art. 38 da Lei nº 9.099/1995). Verifica-se que as partes compareceram pessoalmente à audiência de conciliação e transacionaram sobre direitos disponíveis, de natureza patrimonial. Assim, não havendo qualquer circunstância que recomende a não homologação do acordo, o processo deve ser extinto com resolução de mérito. Por todo o exposto, homologo o acordo de fls. 52 e extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, III, "b" do CPC/2015). Sem custas em primeiro grau de jurisdição (art. 54 da Lei nº 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diante da ausência de recurso cabível da sentença homologatória de acordo (art. 41 da Lei nº 9.099/1995), determino que desde já seja certificado o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: VANESSA MACHADO DE MELO (OAB 14435/AL) - Processo 0700595-08.2021.8.02.0028 - Interdito Proibitório - DIREITO CIVIL - AUTORA: Marijane Alves Leite - Sendo assim, MANTENHO A decisão de págs. 66/73, que deferiu o pagamento parcelado da custas processuais.

Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB 4449/AL)  
 Christiane Maria Barros da Luz (OAB 13780/AL)  
 Eurides P Souto Accioly (OAB 3947/AL)  
 Norma Sandra Duarte Braga (OAB 4133/AL)  
 Patricia Karla Moraes da Silva Barros (OAB 17163/AL)  
 Paulo Guilherme dos Santos Lins (OAB 12103/AL)  
 Vanessa Machado de Melo (OAB 14435/AL)  
 Volney Nobre Vieira (OAB 12306/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PARIPUEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0071/2022

ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: ALBERTO NONÔ DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 6430/AL), ADV: JESSYCA IRLANA MODESTO DANTAS (OAB 10662/AL), ADV: FERNANDA BARBOSA PESSOA CAVALCANTE (OAB



16014/AL) - Processo 0000080-48.2020.8.02.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERIDO: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Analisando o requerimento de fls. 81/82 e a forma híbrida das audiências, determino que a secretaria certifique nos autos qual a ferramenta será utilizada para a realização da audiência, bem como disponibilize o link de acesso a sala virtual.

ADV: EDUARDO HENRIQUE MONTEIRO RÉGO (OAB 7576/AL), ADV: EDILSON SANTOS JUNIOR (OAB 12243/AL), ADV: EMANUELL LEVINO SANTOS OLIVEIRA (OAB 11567/AL), ADV: PAULA RENATA SILVA CABRAL (OAB 15700/AL), ADV: ALEXANDRE JOSÉ MARTINS GUALIATO (OAB 16567/AL) - Processo 0700011-38.2021.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTOR: Renato Vieira do Espírito Santo - LITSATIVA: Flavia Regina Lemos do Espírito Santo - RÉU: Beachside Sonho Verde Spe Ltda-epp - LITSPASSIV: Maceió Invest Consultoria e Construções Ltda - Para melhor celeridade processual, determino: A) A intimação das partes para informarem se desejam produzirem outras provas além das já inseridas nos autos, devendo, para tanto, mencionar quais as provas e sua funcionalidade processual, prazo de 15 dias. B) Decorrido o prazo, autos concluso.

ADV: SUZANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18065/AL) - Processo 0700181-10.2021.8.02.0028 - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBARGANTE: Thayanne Maria Monte Magalhães Viana - 1. Cite-se o embargado para, querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, os embargos opostos (CPC, art. 679). 2. Após, retornem os autos, conclusos para julgamento. 3. Cumpra-se.

ADV: HELLOÁ BÁRBARA CORREIA FERREIRA (OAB 12659/AL) - Processo 0700214-97.2021.8.02.0028 - Embargos de Terceiro Cível - DIREITO CIVIL - EMBARGANTE: Dante Hugo Brandão Ayres Junior - 1. Cite-se o embargado para, querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, os embargos opostos (CPC, art. 679). 2. Após, retornem os autos, conclusos para julgamento. 3. Cumpra-se.

ADV: SILVANIO SANTOS PEREIRA (OAB 11778/AL), ADV: JOÃO CARLOS RENOVATO BEZERRA (OAB 14856/AL), ADV: MARY ANY VIEIRA ALVES (OAB 4418/AL) - Processo 0700217-52.2021.8.02.0028 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Thallysson Carmelito Vasconcelos Farias - Considerando a interposição de recurso de apelação pela defesa do acusado, DETERMINO que seja dado vista ao aludido advogado para que, no prazo legal, ofereça as razões do aludido recurso. Apresentadas as razões, dê-se vistas à acusação para que apresente suas contrarrazões no prazo respectivo. Adotem-se as medidas necessárias. Cumpra-se.

ADV: MICHEL ALMEIDA GALVÃO (OAB 7510/AL) - Processo 0800004-25.2019.8.02.0028 - Ação Civil Pública - Competência do Órgão Fiscalizador - LITSPASSIV: Município de Barra de Santo Antônio - Analisando o requerimento de fls. 77/78 e o lapso temporal, intime-se o Município de Barra de Santo Antônio para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB 6430/AL)  
 Alexandre José Martins Gualiato (OAB 16567/AL)  
 Edilson Santos Junior (OAB 12243/AL)  
 Eduardo Henrique Monteiro Rêgo (OAB 7576/AL)  
 EMANUELL LEVINO SANTOS OLIVEIRA (OAB 11567/AL)  
 Fernanda Barbosa Pessoa Cavalcante (OAB 16014/AL)  
 Helloá Bárbara Correia Ferreira (OAB 12659/AL)  
 Jessyca Irlana Modesto Dantas (OAB 10662/AL)  
 João Carlos Renovato Bezerra (OAB 14856/AL)  
 Mary Any Vieira Alves (OAB 4418/AL)  
 Michel Almeida Galvão (OAB 7510/AL)  
 Paula Renata Silva Cabral (OAB 15700/AL)  
 Silvanio Santos Pereira (OAB 11778/AL)  
 Suzana Maria Vieira dos Santos (OAB 18065/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)

## Vara do Único Ofício de Paripueira - Atos Cartorários e Editais

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Paripueira  
 Rua Projetada A 14 64, centro - CEP 57935-000, Fone: 3293-1070, ParipueiraAL - E-mail: paripueira@tjal.jus.br  
 Mod. Citação - Execução Fiscal

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUÇÃO FISCAL COM  
 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmo Dr. André Luis Parizio Maia Paiva, Juiz de  
 Direito da Vara do Único Ofício de Paripueira, na forma da Lei,  
 etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem  
 ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo os autos  
 de Execução Fiscal n.º 0700052-15.2015.8.02.0028, requerida pela  
 Fazenda Pública Estadual, em desfavor de J A O SILVA  
 COMERCIO - ME e Jandilmo Antonio Oliveira Silva, estes  
 atualmente em local incerto e não sabido, ficando os mesmos  
 CITADOS para, em 5 (cinco) dias, contados do transcurso do prazo  
 deste edital, efetuarem o pagamento do principal, acessórios,  
 honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantirem o  
 juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou  
 c) nomeação de bens à penhora, observada a graduação estabelecida  
 no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e  
 livres e desembargados, facultando-se, em momento posterior  
 adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não  
 ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a  
 penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e  
 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento  
 de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual  
 será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.



Paripueira, 16 de abril de 2020.  
André Luis Parizio Maia Paiva  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Exmo(a) Dr(a). Eric Baracho Dore Fernandes , Juiz(a) de Direito da Vara do Único Ofício de Paripueira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto, o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita uma Ação de Usucapião - Processo n. 0700476-81.2020.8.02.0028, requerida por MARIA JOSÉ GOMES DIAS, CPF 177.429.864-34, cujo imóvel usucapindo situa-se na Rua Santo Amaro, AL 101 Norte, 263, Centro, Paripueira, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE, medindo 7,0 metros, confrontando-se com Rua Santo Amaro; FUNDOS, medindo 7,0 metros, confrontando-se com casa S/N, de propriedade do Sr. Moisés Manoel Silva; LADO DIREITO, medindo 17,0 metros, confrontando-se com Rua 14; LADO ESQUERDO, medindo 17,0 metros, confrontando-se com casa nº 100, Rua Santo Amaro, de propriedade da sra Rosilene Rocha dos Santos; com área total de 119 m<sup>2</sup>. Ficam todos os réus, ausentes, incertos e desconhecidos citados para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando esclarecido que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos todos os fatos articulados pelo autor, na inicial, como verdadeiros. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas aos 24 de janeiro de 2022. Eu, Ian Marinho de Moliterno, Técnico Judiciário, o expedi, e eu, \_\_\_\_\_, Ian Marinho de Moliterno, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Exmo(a) Dr(a). Eric Baracho Dore Fernandes, Juiz(a) de Direito da Vara do Único Ofício de Paripueira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto, o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita uma Ação de Usucapião - Processo n. 0700385-25.2019.8.02.0028, requerida por MANUEL SILVA FURTUNATO, CPF 08795835415, cujo imóvel usucapindo situa-se no Loteamento Lua Nova, Rua Projetada Cento e Um, Barra de Santo Antônio, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE, medindo 45 metros, confrontando-se com Rua Projetada Cento e Um; FUNDOS, medindo 45 metros, confrontando-se com sítio vizinho de propriedade de terceiros; LADO DIREITO, medindo 96 metros, confrontando-se com loteamento vizinho de terceiros; LADO ESQUERDO, medindo 96 metros, confrontando-se com Lote de N° 50 do Condomínio Éden 2, pertencente ao proprietário Sr.Geraldo de Oliveira Santos e sua esposa Marivalda Vieira Santos, Arnaldo Costa de Souza e Luciano Teixeira da Silva; com área total de 4.320,00m m<sup>2</sup>. Ficam todos os réus, ausentes, incertos e desconhecidos citados para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando esclarecido que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos todos os fatos articulados pelo autor, na inicial, como verdadeiros. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas aos 24 de janeiro de 2022. Eu, Ian Marinho de Moliterno, Técnico Judiciário, o expedi, e eu, \_\_\_\_\_, Ian Marinho de Moliterno, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

### Comarca de Passo de Camaragibe

#### Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe - Intimação de Advogados

##### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÚNICO OFÍCIO DE PASSO DE CAMARAGIBE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

###### RELAÇÃO Nº 0035/2022

ADV: CECÍLIA SENA CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 13626/AL), ADV: ANA PAULA DE MELO LOPES (OAB 16675/AL), ADV: LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB 24034/PE), ADV: ANDRÉA CLÁUDIA MORAES DE CASTRO BRASIL (OAB 11409/AL) - Processo 0000457-54.2013.8.02.0031 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTORA: MARIA ADELIA RAPOSO DE FREITAS - RÉU: João Manuel Costa Pontual Ribeiro - INTIME-SE o Embargado para apresentar contra razões, no prazo legal, tendo em vista possível efeito infringente.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700023-21.2022.8.02.0027 - Auto de Prisão em Flagrante - Homicídio Qualificado - INDICIADO: Alexandre José da Silva - É o que se tinha a relatar do processo em andamento perante este Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Passo de Camaragibe/AL. Em tempo, determino ao Cartório o envio das presentes informações à Secretaria da Câmara Criminal, nos moldes solicitados no despacho de fls. 123-124. Cumpra-se. Passo de Camaragibe , 26 de janeiro de 2022. Luciano Andrade de Souza Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700032-51.2020.8.02.0027 - Procedimento Comum Cível - União Estável ou Concubinato - AUTOR: J.A.B. - Ex positis, com base no art. 485, inc. I, da lei Adjetiva Civil, e no mais que nos autos constam, julgo extinto o presente feito, sem análise do mérito. Custas solvidas. Sem condenação em honorários advocatícios. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. P.R.I. Passo de Camaragibe,26 de janeiro de 2022. Luciano Andrade de Souza Juiz de Direito

ADV: PERPÉTUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541A/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL) - Processo 0700200-87.2019.8.02.0027 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Autos nº 0700200-87.2019.8.02.0027 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Cícero Amaro da Silva Buarque Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A DESPACHO Defiro o requerido pela parte autora às fls. 133-135. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que efetue a transferência do valor de R\$ 500,76 (quinhentos reais e setenta e seis centavos), depositados na conta judicial nº 2300131651742, para a conta da Caixa Econômica Federal, Agência 2735, Operação 006, C/C 71201-0, CNPJ 31.389.473/0001-56, pertencente ao FUNDEPAL. Após a realização da transferência, expeça-se alvará judicial para a liberação dos valores remanescentes na conta judicial acima referida em favor do autor. Ademais, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 133-135, em que a parte autora alegou ter sido efetuado pagamento a menor. Passo de Camaragibe(AL), 27 de janeiro de 2022. Luciano Andrade de Souza Juiz de Direito

ADV: SILVANEIDE GOMES CALHEIROS (OAB 4488/AL), ADV: JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA (OAB 4853/AL), ADV: JULIO CÉSAR GOMES DE FARIA (OAB 14050/AL), ADV: RAFAEL DA SILVA MELO (OAB 13461/AL), ADV: MÍRIAN CLARISSA PONTES ROLIM (OAB 13891/AL) - Processo 0700214-20.2019.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico - AUTORA: Ana Patricia Almeida Silva - RÉU: Ernandes Silva Júnior - Ilka Valeria de Almeida Silva - Diante das razões expostas, SUSCITO



CONFLITO DE COMPETÊNCIA, devendo ser remetido o presente processo ao Tribunal de Justiça por meio de ofício (art. 953, I, do CPC), acompanhado dos documentos necessários à prova do conflito (art. 953, parágrafo único, CPC), para que este decida acerca da competência para julgamento da matéria ora em análise. Publique-se. Cumpra-se. Passo de Camaragibe , 27 de janeiro de 2022. Luciano Andrade de Souza Juiz de Direito

Ana Paula de Melo Lopes (OAB 16675/AL)  
Andréa Cláudia Moraes de Castro Brasil (OAB 11409/AL)  
Cecília Sena Correia de Oliveira (OAB 13626/AL)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Jânio Cavalcante Gonzaga (OAB 4853/AL)  
Julio César Gomes de Farias (OAB 14050/AL)  
LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB 24034/PE)  
Mírian Clarissa Pontes Rolim (OAB 13891/AL)  
PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL)  
Perpétua Leal Ivo Valadão (OAB 9541A/AL)  
Rafael da Silva Melo (OAB 13461/AL)  
Silvaneide Gomes Calheiros (OAB 4488/AL)

#### Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe - Atos Cartorários e Editais

---

Autos nº: 0700198-54.2018.8.02.0027

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Luciano Alves de Amorim - Epp e outro

##### EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Por intermédio do presente,

fica o executado: Luciano Alves de Amorim EPP, pessoa jurídica, localizada à Rua José Morais Mendonça, nº 800, povoado de Tatuamunha, CEP: 57945-000, Porto de Pedras-AL, na pessoa de seu co-responsável: Luciano Alves de Amorim, brasileiro, inscrito no CPF nº022.729.214-69, com endereço à Rua São Marcos, nº 475, Clima Bom CEP: 57071-360, Maceió-AL, atualmente em local incerto ou não sabido, CIENTE de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADO para, em 5 (cinco) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, pagar a dívida, acrescida de juros e multa de mora e os demais encargos, bem como custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento; ou para garantir a execução, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, será realizado o arresto dos bens necessários à garantia da dívida, conforme art. 7º, III, do citado diploma. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Passo de Camaragibe, 25 de janeiro de 2022.

Luciano Andrade de Souza

Juiz de Direito

Autos nº: 0700198-54.2018.8.02.0027

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Luciano Alves de Amorim - Epp e outro

##### EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Por intermédio do presente,

fica o executado: Luciano Alves de Amorim EPP, pessoa jurídica, localizada à Rua José Morais Mendonça, nº 800, povoado de Tatuamunha, CEP: 57945-000, Porto de Pedras-AL, na pessoa de seu co-responsável: Luciano Alves de Amorim, brasileiro, inscrito no CPF nº022.729.214-69, com endereço à Rua São Marcos, nº 475, Clima Bom CEP: 57071-360, Maceió-AL, atualmente em local incerto ou não sabido, CIENTE de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADO para, em 5 (cinco) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, pagar a dívida, acrescida de juros e multa de mora e os demais



encargos, bem como custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento; ou para garantir a execução, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, será realizado o arresto dos bens necessários à garantia da dívida, conforme art. 7º, III, do citado diploma. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Passo de Camaragibe, 25 de janeiro de 2022.

Luciano Andrade de Souza

Juiz de Direito

## Comarca de Penedo

### 1º Vara de Penedo / Cível e da Infância e Juventude - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE PENEDO /CÍVEL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2022

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEY (OAB 21678/PE) - Processo 0001279-86.2013.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Liminar - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 127, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANDRE GUSTAVO PASTL - Processo 0001328-69.2009.8.02.0049 (049.09.001328-8) - Execução Fiscal - Anulação de Débito Fiscal - EXEQUENTE: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas e outro - Considerando que o executado Nivaldo Maurício dos Anjos fora devidamente citado em 15/05/2019 e tendo o Oficial de Justiça certificado, na página 55, que não foram localizados bens passíveis de penhora, indefiro o pedido feito pelo exequente para expedição de novo mandado de penhora e avaliação. Em tempo, cite-se o executado Jorge dos Santos, no endereço indicado na página 100, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o pagamento atualizado da dívida, acrescido das cominações legais, ou garantir a execução, sob pena de a penhora recair em tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito que originou a presente demanda.

ADV: ELTON GOMES MASCARENHAS (OAB 3844/AL) - Processo 0001365-57.2013.8.02.0049 - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: 'UNIÃO e outro - Diante de todo o exposto, decorridos mais de 05 (cinco) anos desde o dia em que o processo fora suspenso, reconheço a prescrição intercorrente, com fundamento no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, ao passo em que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

ADV: ANDRE GUSTAVO PASTL - Processo 0200945-64.1996.8.02.0049 (049.96.200945-9) - Execução Fiscal - Execução Fiscal 15ª Vara - EXEQUENTE: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas - Cumpra-se consoante o requerido pela Fazenda Nacional na página 153, expedindo-se ofício ao Banco do Brasil para que proceda à transferência do valor existente na conta judicial vinculada ao presente feito executório informado na página 147, qual seja, R\$ 2.315,69, para a conta indicada pela Fazenda Nacional na página 153. Na sequência, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que promova a transformação em pagamento definitivo da quantia em questão em favor da União, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MANUELA BARROS FREIRE VASCONCELOS RODRIGUES (OAB 10324/AL) - Processo 0202212-61.2002.8.02.0049 (049.02.202212-9) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXECUTADO: J S Souza Comércio - Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, tendo em vista o pagamento do débito exequendo.

ADV: WILSON ROBERTO PROTÁSIO LIMA (OAB 4822) - Processo 0300011-12.1999.8.02.0049 (049.99.300011-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual - Diante de todo o exposto, decorridos mais de 05 (cinco) anos desde o dia em que o processo fora suspenso, reconheço a prescrição intercorrente, com fundamento no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, ao passo em que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

ADV: VALTER BRITO DIAS (OAB 2373/AL) - Processo 0700064-19.2022.8.02.0049 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - AUTOR: Antonio Bezerra Dantas - Uma vez atendidos os requisitos previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, recebo a petição inicial. Ademais, defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora, com base nos artigos 99 e seguintes do aludido Código. Citem-se, pessoalmente, a pessoa em cujo nome estiver transcrita o imóvel usucapiendo e os confinantes, para, querendo, contestarem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para a mesma finalidade do item anterior, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Intimem-se, através do portal eletrônico, para que manifestem eventual interesse no feito, a União, o Estado de Alagoas e o Município de Penedo. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que se manifeste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com base no art. 178, inciso I, do CPC. Providências necessárias.

ADV: JOSÉ VITOR DE CASTRO COSTA NETO (OAB 13646/AL) - Processo 0700065-04.2022.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Sandoval Silveira Leite - Pelo exposto, com fundamento no art. 300, do Código de Processo Civil, defiro o pedido antecipatório formulado na inicial e, por conseguinte, determino que seja intimado pessoalmente a parte ré para que suspenda os descontos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua intimação, em relação aos contratos discutidos nos autos, sob pena incidir em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada desconto até o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 537, caput, da legislação processual civil.

ADV: LUCIANA ALVES COSTA (OAB 7991/AL) - Processo 0700067-71.2022.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTOR: Alvandir de Oliveira Santos - Pelo exposto, com fundamento no art. 300, do novo Código de Processo Civil, defiro o pedido antecipatório formulado na inicial e, por conseguinte, determino que seja intimado pessoalmente a parte ré para que suspenda os descontos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua intimação, em relação aos contratos discutidos nos autos, sob pena incidir em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada desconto até o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 537, caput, da nova legislação processual civil. Considerando, no entanto, que fora juntado aos autos tão somente o extrato

bancário que evidencia a existência do valor creditado em sua conta, determino, sob pena de revogação da medida, que o autor proceda ao depósito judicial dos empréstimos consignados (R\$ 705,34 e R\$ 1.119,40), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALESSANDRO ZANETE (OAB 195665/SP) - Processo 0700071-11.2022.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Direitos e Títulos de Crédito - AUTORA: Eliene Maria dos Santos - recebo a petição inicial, por quanto presentes os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Ademais, defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora, com base nos artigos 99 e seguintes do aludido Código (declaração de hipossuficiência na página 12). Verificando-se que a parte demandante se encontra em situação de hipossuficiência probatória, sendo certo que a manutenção do ônus probatório em sua forma clássica, ou seja, nos moldes preconizados no art. 373, I e II, do Código de Processo Civil, ensejaria um desequilíbrio processual, inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a fim de que a parte demandada comprove que agiu de forma lícita. Em tempo, pauta-se a audiência de conciliação de que trata o art. 334 do CPC

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0701017-51.2020.8.02.0049 - Busca e Apreenção em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo da marca HONDA, modelo CG 160 FAN CBS, chassi n.º 9C2KC2200JR176620, ano de fabricação 2018 e modelo 2018, cor VERMELHA, placa QLJ6419, renavam 1166466113, a ser cumprido no endereço apresentado pelo Banco Honda S/A na página 87.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701484-64.2019.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Saúde - AUTORA: Anny Karoliny dos Santos, Representada Por Cláudia Cecília Araujo dos Santos - Pelo exposto, com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do CPC, JULGO EXTINTA a fase de cumprimento de sentença, com resolução do mérito executivo, ao tempo em que, nos termos do art. 535, §3º, inciso II, do CPC, determino a expedição de ofício à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, requisitando o pagamento de obrigação de pequeno valor, em favor da exequente, no importe de R\$ 506,09 (quinientos e seis reais e nove centavos), o que será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência da exequente. Sem custas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Alessandro Zanete (OAB 195665/SP)

Andre Gustavo Pasti

Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)

Bruno Henrique de Oliveira Vanderley (OAB 21678/PE)

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)

Elton Gomes Mascarenhas (OAB 3844/AL)

José Vitor de Castro Costa Neto (OAB 13646/AL)

Luciana Alves Costa (OAB 7991/AL)

MANUELA BARROS FREIRE VASCONCELOS RODRIGUES (OAB 10324/AL)

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Valter Brito Dias (OAB 2373/AL)

Wilson Roberto Protásio Lima (OAB 4822)

## 2º Vara de Penedo / Cível - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PENEDO

JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDEMIRO AVELINO DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA JOSILEIDE NUNES BEZERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0099/2022

ADV: LUCIANA ALVES COSTA (OAB 7991/AL) - Processo 0700849-15.2021.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTOR: Jaziel Pinheiro Serafim - RÉU: Laguna Veículos Ltda - LITSPASSIV: Mandacaru Veículos Ltda - Mandacaru Veículos Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. Penedo, 27 de janeiro de 2022 Maria Josileide Nunes Analista Judiciário

Luciana Alves Costa (OAB 7991/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PENEDO

JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDEMIRO AVELINO DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA JOSILEIDE NUNES BEZERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0100/2022

ADV: SUELLEN GÓES SALES (OAB 10317/AL) - Processo 0700112-12.2021.8.02.0049 - Guarda de Infância e Juventude - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: Maria Zilda da Silva - ATO ORDINATÓRIO Abro vistas dos autos a Advogada da senhora Maria Zilda da Silva, considerando a certidão do oficial de justiça de fls. 46. Penedo, 27 de janeiro de 2022 Maria Josileide Nunes Bezerra Analista Judiciário

Suellen Góes Sales (OAB 10317/AL)

## 3º Vara de Penedo / Cível - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PENEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2022



ADV: LUCIANA ALVES COSTA (OAB 7991/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0000164-98.2011.8.02.0049/01 (apensado ao processo 0000164-98.2011.8.02.0049) - Cumprimento de sentença - AUTOR: Francisco Barbosa dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S/A - DECISÃO Às fls. 65/66 e 69/72, o executado apresenta manifestação na qual alega sua ilegitimidade, afirmando que o legitimado passivo seria o BACEN. Observa-se que a mesma argumentação já foi levantada pelo Banco do Brasil às fls. 18/19, e já foi objeto de apreciação da decisão de fls. 44, que concluiu que tal matéria seria de conhecimento que não poderia ser apreciada em sede de liquidação. Assim, tal matéria já precluiu, na medida que a decisão retro não foi objeto de recurso. Por todo o exposto, INDEFIRO AS IMPUGNAÇÕES DE FLS. 65/66 E 69/72 POR TRATAREM DE MATÉRIA JÁ PRECLUSA. Intime-se o executado para que efetue o pagamento do valor devido no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 22501/BA) - Processo 0000270-26.2012.8.02.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - DESPACHO Observa-se que o feito foi feito concluso em 16/10/2020. Contudo, o último despacho, às fls. 59, determinou o seu sobrerestamento até o julgamento da ação de consignação em pagamento. Esta, julgada por sentença publicada em 01/03/2019, foi objeto de Recurso de Apelação, e encontra-se no momento aguardando apreciação do tribunal. Assim, ante a ausência de transito em julgado da decisão, mantenham-se os autos sobrerestados aguardando o julgamento da instância superior.

ADV: FERNANDA CRISTINA AMARAL (OAB 172438 /MG), ADV: DANYELLA LOPES DIAS CARVALHO (OAB 38668/GO), ADV: WESLEY FANTINI DE ABREU (OAB 21846/GO) - Processo 0000681-98.2014.8.02.0049 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Amilton Santos - DECISÃO Mantendo a decisão proferida às fls. 248 pelos próprios fundamentos, uma vez que o Município de Penedo não trouxe aos autos quaisquer argumentos ou fatos novos, bem como não juntou aos autos quaisquer documentos aptos a fundamentar sua pretensão, ao contrário, requerendo que o juízo produza a prova por meio de consulta aos sistemas INFOJUD, SISBAJUD e RENAJUD. Por fim, observo que a decisão retro não foi objeto de recurso. Arquive-se o feito com baixa na distribuição, sem prejuízo de que seja movida nova execução, caso comprovada a ausência de hipossuficiência da parte.

ADV: ELISIO FARIAS DUARTE OLIVEIRA (OAB 18402/AL), ADV: DOUGLAS LOPES PINTO (OAB 12452/AL) - Processo 0001331-82.2013.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - União Estável ou Concubinato - AUTOR: JEFFERSON ESTEVAM DE ARAÚJO - RÉ: MÁRCIA REGINA DA SILVA - DECISÃO Indefiro o pedido de desarquivamento, já que a referida causídica tem acesso total aos autos e já requereu a execução dos honorários em processo dependente (0001331-82.2013.8.02.0049/01), ajuizado em 2019 e que foi extinto por acordo entre as partes, devendo a causídica, em caso de não cumprimento do acordo, protocolar naqueles autos, vez que já criados para essa finalidade.

ADV: RAQUEL CRISTINA DA SILVA MEDINA (OAB 111515/RJ) - Processo 0001543-40.2012.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - RÉ: Editora Abril S/A - DECISÃO Indefiro o pedido de liberação do valor depositado nos autos formulado pela ré, vez que esta efetuou o depósito justamente para fins de adimplemento da obrigação para com o autor, fruto de condenação judicial transitada em julgado. Assim, apesar do credor não ter sacado os valores, isto não significa que este devam voltar para o patrimônio da ré. Inclusive, observa-se que o pagamento foi feito no ano de 2016, enquanto a ré só entrou em recuperação judicial em agosto de 2018, segundo a petição de fls. 78/79. Retornem os autos ao arquivo.

ADV: JORCELINO MENDES DA SILVA (OAB 1526/AL), ADV: LUCIANO BATISTA MARANHÃO (OAB 28887/PE), ADV: CARLA COTRIM UCHOA CAJUEIRO ALMEIDA (OAB 5819/AL), ADV: TERTULIANO A. P. MARANHÃO (OAB 3512/PE) - Processo 0300199-83.1991.8.02.0049 (049.91.300199-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banorte Leasing Arrendamento Mercantil S/A - EXECUTADO: Transportes J. Marinho Ltda - DESPACHO Chamo o feito à ordem para corrigir o despacho de fls. 241/242, na medida em que deve ser primeiro intimada a parte exequente para que, diante do decurso do tempo desde a penhora do bem, assim como considerando seu valor reduzido em relação ao total da dívida, informe se tem interesse em manter a penhora do bem (última avaliação feita às fls. 145). Cumpra-se com urgência.

ADV: THAINÁ CIDRÃO MASSILON (OAB 28262/CE) - Processo 0700055-91.2021.8.02.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - AUTORA: L.S.G.J.L.S.F. - DESPACHO Intime-se o alimentante para que tome ciência da conta judicial para efetuar os depósitos. Ato contínuo, permaneçam os autos em cartório até o trânsito em julgado, quando deverão ser arquivados como já determinado na sentença de fls. 45/46.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: JOYCE MONTEIRO RODRIGUES PEREIRA (OAB 15542/AL) - Processo 0700225-34.2019.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Audinete Monteiro dos Santos - REQUERIDO: Banco PanAmericano S/A - Intimação

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0700398-87.2021.8.02.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - SENTENÇA Cuida-se de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária movida pelo Consórcio Nacional Honda Ltda em desfavor de Debora Cristina Batista Vieira. Ocorreu que, antes mesmo que a parte ré apresentasse contestação, o autor requereu a desistência da ação, v. fl. 37. Requer, ainda, a baixa de eventual restrição existente sobre o bem. Proceda-se com a baixa. Tal situação encontra-se entre as elencadas no art. 485 do CPC, mais precisamente em seu inciso VIII. Não há, pois, razão para dar continuidade à demanda. Assim, ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO. Custas finais pelo autor, se houver. PRI Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

ADV: ROANA DO NASCIMENTO COUTO (OAB 174100/RJ) - Processo 0700557-64.2020.8.02.0049 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Liquidação / Cumprimento / Execução - AUTORA: D.D.S. - Autos nº: 0700557-64.2020.8.02.0049 Ação: Execução de Alimentos Infância e Juventude Autor: Deisiane Dantas Santos Réu: José Vinicius Costa da Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, intime pessoalmente na forma do art. 186, §2º, do Código de Processo Civil, para que informe se possui conhecimento do endereço atual do executado, bem como para que informe se persiste o débito. Penedo, 27 de janeiro de 2022 Genésio Canuto Moreira Analista Judiciário

ADV: FERNANDO ARTUR MARTINS SANTOS (OAB 14141/AL) - Processo 0700656-97.2021.8.02.0049 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Ricardo Alexandre Dória Calumby - HERDEIRA: Andréa Cristina Dória Calumby e outro - DECISÃO Considerando que a herdeira Andrea Cristina Dória Calumby já se encontra representada nos autos pelo mesmo advogado do herdeiro Ricardo Alexandre Dória Calumby, mediante relato da inicial e juntada da procuração e dos documentos pessoais, falta apenas a citação da herdeira Adriana Dória Calumby. Assim, defiro o pedido de consulta aos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e SIEL, a fim de se obter os dados necessários (endereço e/ou número de telefone celular) para citação da herdeira.

ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0700910-07.2020.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Paulina dos Santos - SENTENÇA Trata-se de Ação Procedimento Comum Cível ajuizada por Paulina dos Santos em desfavor de Banco Volkswagen S/A. Foi determinado à parte autora que emendasse a inicial, uma vez que não preenchia os requisitos elencados pelo Código de Processo Civil de 2015, notadamente ante a ausência de procuração pública para autora analfabeta. A parte foi devidamente intimada no dia 21/12/2020, e o prazo para emenda encerrava no dia 11/02/2021. Contudo, esta deixou transcorrer o prazo sem a juntada da referida procuração. De acordo com o art. 321, caput e parágrafo único: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades



capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Portanto, uma vez que a emenda não foi protocolada no prazo determinado, deve incidir o previsto no parágrafo único do mesmo dispositivo. Por todo o exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, indeferindo a inicial conforme o art. 485, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito com baixa na distribuição independente de nova decisão.

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 257034/SP) - Processo 0701114-17.2021.8.02.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - DESPACHO Em observância à decisão de fls. 53/60, na qual o Desembargador Relator do Agravo de Instrumento observou que não teria sido realizada a notificação extrajudicial regularmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial comprovando a constituição em mora do executado, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: THAÍS DOS SANTOS LIMA SOUSA (OAB 16955/AL) - Processo 0701171-35.2021.8.02.0049 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Maria Ramone Souza dos Santos - José Carlos dos Santos - Eliana Souza dos Santos - José Emerson Souza dos Santos - Raiane Souza dos Santos - DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial nos seguintes termos: (x) Junte aos autos os cálculos das custas judiciais; (x) Junte aos autos as provas que entender suficientes à demonstração da sua hipossuficiência, ante a aparente existência de indícios de suficiência de recursos para custear o processo, nos termos do art. 99, §2º do Código de Processo Civil.

ADV: EVERALDO LOPES JÚNIOR (OAB 4258A/AL) - Processo 0701203-40.2021.8.02.0049 - Divórcio Litigioso - Alimentos - AUTOR: Wellington Borges dos Santos - DECISÃO Recebo a presente petição inicial, dado que, de um exame perfuntório, ela preenche os requisitos do art. 319 e do art. 320 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que atendidas as disposições do art. 99 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, bem como do art. 1º, §2º e §3º da Lei 5.478/68, pois o autor juntou aos autos declaração de hipossuficiência e não há nos autos quaisquer evidências de falta de pressupostos para a concessão da gratuidade. Provado o parentesco, são devidos os alimentos, conforme determinação expressa do art. 4º da Lei 5.478/68. Arbitro alimentos provisórios no valor ofertado na inicial, R\$ 200,00. Ante a redução dos atos processuais presenciais, em razão da atual situação causada pela pandemia da Covid-19, deixo de designar audiência de conciliação prévia neste momento, para realizar posteriormente, juntamente com a audiência de instrução. Cite-se a parte ré.

ADV: ARLEY DE ANDRADE VIEIRA (OAB 7319/AL) - Processo 0701328-08.2021.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Elton Ramos - DECISÃO Recebo a presente petição inicial, dado que, de um exame perfuntório, ela preenche os requisitos do art. 319 e do art. 320 do Código de Processo Civil. Recolhido as custas. Ante a redução dos atos processuais presenciais, em razão da atual situação causada pela pandemia da Covid-19, deixo de designar audiência de conciliação prévia neste momento, para realizar posteriormente juntamente com a audiência de instrução. Cite-se o réu para apresentar contestação.

Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB 4449/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Arley de Andrade Vieira (OAB 7319/AL)  
 Carla Cotrim Uchoa Cajueiro Almeida (OAB 5819/AL)  
 DANYELLA LOPES DIAS CARVALHO (OAB 38668/GO)  
 Douglas Lopes Pinto (OAB 12452/AL)  
 Elísio Farias Duarte Oliveira (OAB 18402/AL)  
 Everaldo Lopes Júnior (OAB 4258A/AL)  
 Fernanda Cristina Amaral (OAB 172438 /MG)  
 Fernando Artur Martins Santos (OAB 14141/AL)  
 Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE)  
 Jorcelino Mendes da Silva (OAB 1526/AL)  
 Joyce Monteiro Rodrigues Pereira (OAB 15542/AL)  
 Luciana Alves Costa (OAB 7991/AL)  
 Luciano Batista Maranhão (OAB 28887/PE)  
 Marcio Santana Batista (OAB 257034/SP)  
 Marco Vinicius Pires Bastos (OAB 22501/BA)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Raquel Cristina da Silva Medina (OAB 111515/RJ)  
 Roana do Nascimento Couto (OAB 174100/RJ)  
 TERTULIANO A. P. MARANHÃO (OAB 3512/PE)  
 Thainá Cidrão Massilon (OAB 28262/CE)  
 Thaís dos Santos Lima Sousa (OAB 16955/AL)  
 WESLEY FANTINI DE ABREU (OAB 21846/GO)

### 3º Vara de Penedo / Cível - Atos Cartorários e Editais

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª Vara Cível de Penedo  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Dr. Luciano Américo Galvão Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Penedo, Estado de Alagoas, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 n.º 0700185-81.2021.8.02.0049, que tem como Autora: Kelly de Souza Silva, e réu: JOALISSON DA SILVA SANTOS, com endereço à Rua Cecília Almeida, 16, casa de esquina ,segunda rua por trás da codevasf, Castro Alves, CEP 57200-000, Penedo - AL, este atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo INTIMADO do inteiro teor da sentença prolatada, que tem o seguinte teor: SENTENÇA: cuida-se de ação de alimentos proposta por KSS em favor de sua filha e em desfavor de JSS. Em audiência, as partes celebraram acordo e pedem a sua homologação, v. fl. 62. O Ministério Público opina pela homologação do acordo, v. fl. 62 . Esta situação não encontra nenhum óbice legal, estando os termos do pactuado em plena conformidade com o direito.



Além disso, no que concerne aos alimentos, a coisa julgada que se produzirá é aquela rebus sic stantibus, podendo ser modificada caso ocorra nova situação de fato e em atenção ao melhor interesse do menor. Assim, ante o exposto, homologo o acordo formulado, criando um título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso II, do CPC. Sem custas nem honorários. PRI Arquive-se após transitar em julgado. E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Penedo, Estado de Alagoas, aos 26 de janeiro de 2022. Eu, Genésio Canuto Moreira, Analista Judiciário, que digitei e, eu João Nildo de Jesus, Chefe de Secretaria, conferi subscrevi.

Luciano Américo Galvão Filho  
Juiz de Direito

## Juizado Especial Cível e Criminal de Penedo - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PENEDO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2022

ADV: VANUSA MOURA FEITOZA (OAB 40234/AL) - Processo 0000193-77.2018.8.02.0349/02 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Viviane Ribeiro de Araújo - DECISÃO Considerando que trata-se de cumprimento de sentença já em andamento, traslade-se a petição para os autos principais e dê-se baixa nos presentes. Após, procedam-se as intimações e providências necessárias para realização de audiência de conciliação que designo para o dia 08 de março de 2022, às 10:15 horas, a ser realizada pelo MEET. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SANTOS (OAB 9609/AL), ADV: ANTONIO GUSTAVO DOS SANTOS (OAB 4219/AL), ADV: EDUARDO SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS (OAB 14171/AL) - Processo 0000286-16.2013.8.02.0349/01 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - CREDOR: Anderson Jesus Vignoli - EXECUTADO: Cleide Maria de Oliveira - Por todo o exposto EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por serem indevidos, em primeiro grau de jurisdição, nos Juizados Especiais, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: BRUNO FERREIRA BATISTA (OAB 12412/AL) - Processo 0700018-03.2022.8.02.0349 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: João Luiz Fárias - À luz do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida requerida em sede de liminar, sem prejuízo de nova apreciação após aportarem aos autos outros elementos de convicção. Ainda em tempo, com fundamento do no art. 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, levando em consideração a verosimilhança das alegações da parte autora, inverto o ônus da prova, ao tempo em que determino que a demandada comprove a regularidade do corte de energia e do suposto débito.

ADV: PHILIP GUEDS MELO GALINDO (OAB 8136/AL) - Processo 0700019-85.2022.8.02.0349 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: José Carlos Araújo da Silva - RÉU: Banco Losango S.a. - Banco Mutíplo - Ante o exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, instrua a inicial com os documentos indispensáveis à análise do direito posto em litígio, especificamente, comprovante de residência, EM SEU NOME, atualizado, com no máximo 3(três) meses da expedição, sob pena de extinção sem análise do mérito nos termos do art. 316 e 485, I do Código de Processo Civil.

ADV: MANUELA BARROS FREIRE VASCONCELOS RODRIGUES (OAB 10324/AL) - Processo 0700020-70.2022.8.02.0349 - Despejo - Despejo para Uso Próprio - AUTOR: Edileuza dos Prazeres Santos - Petição inicial em ordem. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 14 de março de 2022, às 9:00 horas, através do sistema de videoconferência (WhatsApp e Google Meet).

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: VANESSA SILVEIRA DE SOUZA (OAB 10532/AL), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL) - Processo 0700440-12.2021.8.02.0349 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Jose Martins da Silva - RÉU: Banco Itaú Bgm Consignado S/A - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém, na forma do art. 22 da Lei n.º 9.099/95. Com efeito, JULGO EXTINTO o processo, e o faço, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Novo Código de Processo Civil. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: ÍTAO MEIRA DA SILVEIRA (OAB 7616/AL) - Processo 0700459-18.2021.8.02.0349 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Tamires Pereira Matias - DEMANDADO: Whirlpool S/A - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém, na forma do art. 22 da Lei n.º 9.099/95. Com efeito, JULGO EXTINTO o processo, e o faço, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei nº 9.099/95. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por serem indevidos, em primeiro grau de jurisdição, nos Juizados Especiais, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: CAMILA DE LIMA MOTA (OAB 34901/BA), ADV: THIAGO SÁ MOTA (OAB 39133/BA) - Processo 0700465-25.2021.8.02.0349 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Luiz Carlos Ferreira dos Santos - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Cód. de Proc. Civil, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por serem indevidos, em primeiro grau de jurisdição, nos Juizados Especiais, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora.

ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS), ADV: ERLANY VEIRA SANTOS (OAB 12363/AL), ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP) - Processo 0700468-77.2021.8.02.0349 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Manoel Pereira dos Santos, - RÉU: Banco Itaú Consignado S/A - Diante das razões expostas, dando por encerrada esta etapa do procedimento, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, para que



possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por serem indevidos, em primeiro grau de jurisdição, nos Juizados Especiais, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ERLANY VEIRA SANTOS (OAB 12363/AL), ADV: URBANO VITALINO ADVOGADOS (OAB 313/PE) - Processo 0700469-62.2021.8.02.0349 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Manoel Pereira dos Santos, - RÉU: Banco Bradesco - Diante das razões expostas, dando por encerrada esta etapa do procedimento, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por serem indevidos, em primeiro grau de jurisdição, nos Juizados Especiais, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ERLANY VEIRA SANTOS (OAB 12363/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL) - Processo 0700471-32.2021.8.02.0349 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Manoel Pereira dos Santos, - RÉU: Banco Pan S/A - Nova Denominação do Banco Panamericano S/A - Diante das razões expostas, dando por encerrada esta etapa do procedimento, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA em audiência, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por serem indevidos, em primeiro grau de jurisdição, nos Juizados Especiais, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Afrânia de Lima Soares Júnior (OAB 6266/AL)  
 Antonio Carlos de Carvalho Santos (OAB 9609/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)  
 Antonio Gustavo dos Santos (OAB 4219/AL)  
 Bruno Ferreira Batista (OAB 12412/AL)  
 Camila de Lima Mota (OAB 34901/BA)  
 Catarina Bezerra Alves (OAB 29373/PE)  
 Eduardo Sebastião Mendes dos Santos (OAB 14171/AL)  
 Erlany Veira Santos (OAB 12363/AL)  
 Henrique José Parada Simão (OAB 221386/SP)  
 Ítalo Meira da Silveira (OAB 7616/AL)  
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL)  
 Klaus Giacobbo Riffel (OAB 75938/RS)  
 MANUELA BARROS FREIRE VASCONCELOS RODRIGUES (OAB 10324/AL)  
 PHILIP GUEDS MELO GALINDO (OAB 8136/AL)  
 Thiago Sá Mota (OAB 39133/BA)  
 Urbano Vitalino Advogados (OAB 313/PE)  
 VANESSA SILVEIRA DE SOUZA (OAB 10532/AL)  
 Vanusa Moura Feitoza (OAB 40234/AL)

## Comarca de Piaçabuçu

### Vara do Único Ofício de Piaçabuçu - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PIAÇABUÇU  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2022

ADV: JOUBERT TENÓRIO SCALA (OAB 10008/AL), ADV: AYMINA NATHANA BRANDÃO MADEIRO SCALA (OAB 13688/AL) - Processo 0700087-68.2021.8.02.0026 - Divórcio Litigioso - Família - AUTORA: Q.M.S.M. - RÉU: V.M.M. - Em cumprimento ao despacho de fls. 34/35, item 05, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (art. 357, § 2º, do CPC), bem como, tendo em vista a juntada dos documentos de fls. 51/53, apresente a parte autora sua manifestação, no mesmo prazo.

Aymina Nathana Brandão Madeiro Scala (OAB 13688/AL)  
 Joubert Tenório Scala (OAB 10008/AL)

## Comarca de Pilar

### Vara do Único Ofício de Pilar - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PILAR  
 JUIZ(A) DE DIREITO JOYCE ARAÚJO FLORENTINO  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIogo HAMUL DE MELO MARINHO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2022



**ADV: GEOVANNY SOUZA SANTOS (OAB 17274/AL)** - Processo 0700489-86.2021.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - **AUTORA:** Lelayne Pinheiro dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

Geovanny Souza Santos (OAB 17274/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PILAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO N° 0057/2022**

**ADV: MARLON CAVALCANTE SILVA (OAB 14658/AL)** - Processo 0700045-19.2022.8.02.0047 - Auto de Prisão em Flagrante - Recepção - **INDICIADO:** Thiago Lino dos Santos - Trata-se de pedido de dispensa ao pagamento de fiança, intentado por Thiago Lino dos Santos, alegando não possuir condições financeiras para pagar o valor arbitrado por este juízo, através da decisão de fls. 35/38. O acusado foi preso em flagrante no dia 20/01/2022, em razão da suposta prática do delito previsto no art. 180 do Código Penal, tendo sido concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança no valor de 01 (um) salário mínimo vigente. Ocorre que o referido ainda encontra-se preso, alegando não possuir condições de arcar com o valor arbitrado como fiança, requerendo sua dispensa. À fl. 60, o representante do Ministério Público opinou pela redução da quantia arbitrada em metade. É o essencial a relatar. Decido. Inicialmente, destaco que a fiança foi fixada em seu valor mínimo, em conformidade com o art. 325, I, do CPP. Ao analisar detidamente os autos, entendo que o pedido é plenamente cabível, a teor do que dispõe o art. 325, § 1º, II, do Código de Processo Penal. Vejamos: § 1º Se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser: ..... II - reduzida até o máximo de 2/3 (dois terços);(grifei) Ante o exposto, considerando condição econômica do acusado e da sua família, em consonância com o parecer Ministerial, com fulcro no art. 325, § 1º, II, do Código de Processo Penal, REDUZO A FIANÇA ANTERIORMENTE FIXADA, estipulando-a em 1/2 salário mínimo, isto é equivalente ao valor de R\$ 606,00 (seiscientos e seis reais), mantendo a decisão anterior nos demais fundamentos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**ADV: KÉLVIA ALMEIDA DE CASTRO (OAB 13908/AL)** - Processo 0700050-41.2022.8.02.0047 - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: José de Lima - José de Lima ingressou com ação de interdição com pedido de tutela antecipada em face de Maria da Conceição, já qualificados nos autos. Juntou documentos às fls. 07/12. Os autos vieram conclusos. Decido. Reporto-me, inicialmente, ao pedido de Justiça Gratuita formalizado pela requerente. Dispõe o art. 98 do Novo Código de Processo Civil, que será beneficiário da gratuidade da justiça todo aquele que não possui recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo. Em análise dos autos, verifica-se que a mesma juntou declaração de hipossuficiência às fls. 07. Desta forma, verifico que a parte autora atende aos requisitos legais, estabelecidos nos arts. 98 e 99 do CPC. Portanto, defiro o pedido de justiça gratuita. Tendo em vista que a pretensão é relativa a interesse de incapaz, intime-se o Ministério Público para que atue como fiscal da ordem jurídica, nos termos do arts. 176, 178, inciso II e 698 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

**ADV: FRANCIANY MARY ALVES PINTO PONTES (OAB 10527/AL)** - Processo 0700053-93.2022.8.02.0047 - Busca e Apreensão Infância e Juventude - Busca e Apreensão de Menores - **AUTORA:** Camila Thayssa Rodrigues da Silva - DESPACHO Tendo em vista que a presente demanda possui interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público, para que, se manifeste acerca do conteúdo na inicial, nos termos do art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil. Pilar(AL), 27 de janeiro de 2022. Joyce Araújo Florentino Juíza de Direito

**ADV: TARLES ROGÉRIO SILVA COSTA (OAB 9217/AL)**, **ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS)**, **ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)** - Processo 0700267-21.2021.8.02.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - **AUTORA:** Marlene Araújo Silva - **RÉU:** Banco Itaú Consignado Sa - DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, digam se desejam conciliar, bem como sobre as provas que pretendem produzir em futura audiência de instrução e julgamento, caso ainda entendam necessárias, especificando-as, inclusive, a respectiva finalidade, ou seja, com a indicação de qual afirmação de fato destina-se sua produção. Em sendo demonstrada pela(s) parte(s) o desejo de conciliar, venham os autos conclusos para fins de designação da audiência conciliatória. Pilar(AL), 27 de janeiro de 2022. Joyce Araújo Florentino Juíza de Direito

**ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL)** - Processo 0700310-55.2021.8.02.0047 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Leneide dos Santos - Em face do exposto, NEGO provimento aos embargos de declaração, ao tempo que mantenho a sentença recorrida nos seus exatos termos. Intimações e providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pilar-AL, 25 de janeiro de 2022. Joyce Araújo Florentino Juíza de Direito

**ADV: HILTON AGRA DE ALBUQUERQUE NETTO (OAB 9564/AL)**, **ADV: MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO (OAB 4952/AL)**, **ADV: GESSI SANTOS LEITE (OAB 4916/AL)**, **ADV: ALISSON SANTOS LOPES SAMPAIO (OAB 8288/AL)**, **ADV: EVERALDO GOMES DE LIRA JÚNIOR (OAB 7662/AL)** - Processo 0700603-98.2016.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade - **AUTOR:** Geniguel Gerson Bomfim - **RÉU:** Município de Pilar - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, pelos fundamentos supracitados. Sem condenação em custas processuais, face o deferimento da gratuidade judiciária à fls. 14/15. Por outro lado, ante a sucumbência havida, condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. No entanto, a sua cobrança fica suspensa, tendo em vista a assistência judiciária gratuita (art. 98, § 3º, CPC). Com o trânsito em julgado, devidamente certificado, proceda-se a baixa no SAJ e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pilar(AL), 26 de janeiro de 2022. Joyce Araújo Florentino Juíza de Direito

**ADV: ELISANA NOEMY FERNANDES (OAB 10708/AL)** - Processo 0700717-61.2021.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - **AUTOR:** Dênis Bispo de Mendonça - DESPACHO Inicialmente, determino que o cartório altere a classe processual, conforme estabelecido no provimento judicial de fls. 55/56. Ademais, intime-se a parte autora, por sua advogada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito e requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Pilar(AL), 27 de janeiro de 2022. Joyce Araújo Florentino Juíza de Direito

**ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL)** - Processo 0700742-74.2021.8.02.0047 - Divórcio Litigioso - Dissolução - **AUTORA:** Nádia Vitoria Mendes de Oliveira - **SENTENÇA:** Nadja Vitória Mendes de Oliveira, devidamente qualificada, através da Defensoria Pública do Estado, propôs Ação de Divórcio Litigioso, em face de Damião dos Santos Silva, igualmente qualificado, pelos motivos elencados na inicial. Pois bem. Passo a apreciar o requerimento da parte autora como sendo pedido de desistência. A pretensão não encontra obstáculo algum no sistema processual, sequer se fazendo necessária a ouvida da parte ré, conforme dispõe o art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Vale salientar que a parte ré não se opôs ao pedido externado pela requerente, isto é, a demandada possui consentimento acerca da desistência, consoante estabelece o §4º do artigo supracitado. Diante das razões



expostas, dando por encerrada esta etapa do procedimento, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face o deferimento da assistência judiciária gratuita, às páginas 12/16. As partes dispensam o prazo recursal. Após as formalidades processuais, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Dou as partes por intimadas."

Alisson Santos Lopes Sampaio (OAB 8288/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Elisana Noemy Fernandes (OAB 10708/AL)  
 Everaldo Gomes de Lira Júnior (OAB 7662/AL)  
 Franciany Mary Alves Pinto Pontes (OAB 10527/AL)  
 Gessi Santos Leite (OAB 4916/AL)  
 Henrique José Parada Simão (OAB 221386/SP)  
 Hilton Agra de Albuquerque Netto (OAB 9564/AL)  
 KÉLVIA ALMEIDA DE CASTRO (OAB 13908/AL)  
 Klaus Giacobbo Riffel (OAB 75938/RS)  
 Manoel Leite dos Santos Neto (OAB 4952/AL)  
 Marlon Cavalcante Silva (OAB 14658/AL)  
 Tarles Rogério Silva Costa (OAB 9217/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PILAR  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0058/2022**

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700400-63.2021.8.02.0047 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: H.R.S.S. - DESPACHO Tendo em vista que a parte ré reside em local incerto e não sabido, conforme se avista na peça de ingresso (fl. 01), determino que seja realizada pesquisa junto aos sistemas SIEL, INFOJUD, SISBAJUD e RENAJUD, com a finalidade de obter o endereço do réu, observando, para tanto, as informações trazidas pelo autor à fl. 17. Após, retorno-me os autos conclusos. Pilar(AL), 27 de janeiro de 2022. Joyce Araújo Florentino Juíza de Direito

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)

**Vara do Único Ofício de Pilar - Atos Cartorários e Editais**

**JUÍZO DE DIREITO DA Vara do Único Ofício de Pilar  
 Secretaria de Processamento Unificado - SPU  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA  
 O(A) Dr.(a) Joyce Araújo Florentino, Juiz de Direito desta Pilar,  
 Estado de Alagoas, na forma da lei etc...  
 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele  
 conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da Única Vara  
 do Único Ofício de Pilar, nos termos dos autos da Ação de Ação  
 Penal - Procedimento Sumaríssimo, tombada sob nº  
 0000161-47.2015.8.02.0068, que tem como Autor: Ministério  
 Público Estadual e outro(s) e Réu(s): GERALDO  
 FLORENTINO DE OLIVEIRA JUNIOR, Brasileira, pai  
 Geraldo Florentino de Oliveira, mãe Maria José da Silva Oliveira,  
 Nascido/Nascida 17/11/1987, com endereço à Rua João Miranda,  
 70, João Miranda, Atalaia - AL. Estando o(a) Réu em local incerto  
 e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica o(a)  
 mesmo(a) CITADO(A) pelo presente, para responder aos termos  
 da presente ação penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos  
 moldes do art. 396, do CPP (redação da lei nº 11.719/2008). E para  
 que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que  
 será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário de Justiça  
 Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Pilar, Estado de  
 Alagoas, aos 14 de janeiro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (André Silva de  
 Freitas), Auxiliar Técnico, que digitei e subscrevi.  
 Joyce Araújo Florentino  
 Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO EXECUÇÃO FISCAL COM  
 PRAZO DE 30 DIAS  
 O(a) Exmo(a) Dr(a). Joyce Araújo Florentino,  
 Juiz(a) de Direito da Vara do Único Ofício de Pilar, na forma da  
 Lei, etc.  
 FAZ SABER a todos que o presente Edital virem  
 ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo os autos  
 de Execução Fiscal n.º 0700270-15.2017.8.02.0047, requerida  
 pelo(a) Fazenda Pública Estadual, em desfavor de Cetha  
 Transportes e Logística Eireli CNPJ - 22.656.734/0001-66 e**



Joao Afonso de Sales CPF - 245.386.206-53, este(a) atualmente em local incerto e não sabido, ficando o(a) mesmo(a) CITADO(A) para, em 5 (cinco) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Pilar, 25 de janeiro de 2022.

Joyce Araújo Florentino

Juíza de Direito

## Comarca de Piranhas

### Vara do Único Ofício de Piranhas - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PIRANHAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0032/2022

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0700016-54.2021.8.02.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, diante do decurso de prazo de suspensão processual, passo a expedir novo mandado de busca e apreensão. Piranhas/AL, 27 de janeiro de 2022

ADV: PEDRO HENRIQUE SILVA PIRES (OAB 8135/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0700086-47.2016.8.02.0030/01 (apensado ao processo 0700086-47.2016.8.02.0030) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - EXEQUENTE: Nelson Wilians e Advogados Associados - EXECUTADO: Marcos Antonio Duarte - Me - Autos nº 0700086-47.2016.8.02.0030/01 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Nelson Wilians e Advogados Associados Executado: Marcos Antonio Duarte - Me DESPACHO O extrato da busca renajud fora disponibilizado nos autos. Intime-se o exequente para lançar requerimentos úteis ao andamento processual, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Piranhas(AL), 27 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juiza de Direito

ADV: FLÁVIA TORRES VIEIRA (OAB 14300A/AL), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL) - Processo 0700146-15.2019.8.02.0030 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Zilda Barbosa Lima - EMBARGADO: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Autos nº 0700146-15.2019.8.02.0030 Ação: Embargos de Terceiro Cível Embargante: Zilda Barbosa Lima Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A DESPACHO Conforme determinação de fls. 202 e requerimento de fls. 213, inclua-se o feito em pauta de audiências de instrução. Providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Piranhas(AL), 27 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juiza de Direito

ADV: PATRICK JOSÉ GAMBARINI (OAB 356808/SP), ADV: JOSÉ SERJIO DA SILVA (OAB 372034/SP) - Processo 0700178-20.2019.8.02.0030 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: K.S.O. - K.S.O. - S.V.S. - EXECUTADO: C.M.O. - Autos nº 0700178-20.2019.8.02.0030 Ação: Execução de Alimentos Infância e Juventude Exequente: Kailane da Silva Oliveira e outros Executado: Cicero Matos de Oliveira DESPACHO Expeça-se alvará de transferência dos valores de fls. 86/87 - R\$ 2.337,94, para a conta indicada às fls. 90/91, conforme procuração nos autos. Outrossim, intime-se o autor para promover o andamento do feito, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Piranhas(AL), 27 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juiza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700258-81.2019.8.02.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: Carlos Madson dos Anjos da Silva, vulgo "MAX" - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência de Instrução Virtual, para o dia 03 de fevereiro de 2022, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: TEODOMIRO ANDRADE NETO (OAB 2297/AL), ADV: FABIANO SOUZA RODRIGUES (OAB 12507/AL) - Processo 0700426-88.2016.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade - AUTORA: Tereza Nelma de Oliveira Rios - RÉU: Estado de Alagoas, Secretaria de Estado da Educação - Autos nº 0700426-88.2016.8.02.0030 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Tereza Nelma de Oliveira Rios Réu: Estado de Alagoas, Secretaria de Estado da Educação DESPACHO Intime-se o Sr. Perito para realização da perícia, com a possibilidade de prazos dilatados para tanto, devendo assinalar prazo razoável para cumprimento, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Piranhas(AL), 27 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juiza de Direito

ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO (OAB 12470A/AL) - Processo 0700437-54.2015.8.02.0030 (apensado ao processo 0700146-15.2019.8.02.0030) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Autos nº 0700437-54.2015.8.02.0030 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A Executado: Jorge Ferreira Lima e outro DESPACHO Mantenha o despacho de fls. 151. Isso acontece porque o bem imóvel fora devidamente penhorado e as determinações quanto à alienação foram exaradas às fls. 123, restando garantida a presente execução. Entretanto, sobreveio a determinação de realização de audiência de instrução em sede recursal, nos autos de embargos de terceiros. Assim, considerando que o julgamento dos referidos embargos poderá interferir diretamente nos efeitos da alienação do bem exequendo, entendo, por bem, aguardar o julgamento dos embargos. Cumpra-se.



Piranhas(AL), 27 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juiza de Direito

ADV: JOSÉ MARIA CAMILO DE LIMA JÚNIOR (OAB 10108/AL), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: ULLA ARYANE BARBOSA CORDEIRO FÔLHA (OAB 7320/AL), ADV: DANILLO SANTOS SANTANA (OAB 8119/SE) - Processo 0700455-07.2017.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: Maria José Silva - RÉU: Leonardo Mendes da Rocha - Júlia Mel Vila Nova Lins Rocha - Marcelo Rocha - Lilian Rocha - Autos nº 0700455-07.2017.8.02.0030 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Maria José Silva Réu: Leonardo Mendes da Rocha e outros DESPACHO Determino a realização de audiência de instrução e julgamento, devendo a Secretaria marcar a data mais próxima e tomar as providências necessárias para a realização do ato processual. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Diligências necessárias. Intime-se e Cumpra-se. Piranhas(AL), 26 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juiza de Direito

ADV: ESMERALDA SOARES DE OLIVEIRA (OAB 9454/AL), ADV: CAMILA CORDEIRO VIEIRA (OAB 14619A/AL) - Processo 0700500-06.2020.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - AUTORA: Valdete Souza da Silva - LITSATIVO: Samarone Marcelino Silva - RÉU: Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Unimed Metropolitana do Agreste - Autos nº 0700500-06.2020.8.02.0030 Ação: Procedimento Comum Cível Autor e Litisconsorte Ativo: Valdete Souza da Silva e outro Réu: Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Unimed Metropolitana do Agreste DESPACHO Acolho o pedido de chamamento ao processo da Clínica Santa Mônica. Cite-se para apresentar resposta, no prazo de 15 dias, conforme endereço informado nos autos. Cumpra-se Piranhas(AL), 27 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juiza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700527-52.2021.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos - AUTORA: Joana Maria dos Santos - Autos nº 0700527-52.2021.8.02.0030 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Joana Maria dos Santos Requerido: Estado de Alagoas DESPACHO Suspenda-se os autos pelo prazo de 30 dias. Decorrido, intime-se. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que efetue a transferência dos valores de fls. 103/104, para as contas de origem, apresentando comprovante nos autos. Cumpra-se. Piranhas(AL), 27 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juiza de Direito

ADV: JAQUELINE TAVARES PINHEIRO (OAB 13020B/AL) - Processo 0700550-71.2016.8.02.0030/01 (apensado ao processo 0700550-71.2016.8.02.0030) - Cumprimento de sentença - Férias - AUTOR: Jailson Santana da Silva - Autos nº: 0700550-71.2016.8.02.0030/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Jailson Santana da Silva Réu: Município de Piranhas DECISÃO Trata-se de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública, entre as partes epigráfadas. O município executado foi intimado acerca dos cálculos apresentado pelo exequente (fls. 33), contudo, manteve-se inerte, de modo que não impugnou a execução. Decido. Pelo exposto, julgo corretos os cálculos constantes da planilha de página 26/27, razão pela qual, preclusa esta decisão, expeça-se precatório através de Ofício ao Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, conforme planilha de fls. 26/27, dos valores devidos ao autor - R\$ 20.181,23 (vinte mil e cento e oitenta e um reais e treze centavos). Para tanto, deverá o Cartório observar o requisitos da Resolução TJ-AL nº 01/2019 que regulamenta precatórios, sobretudo artigos 5º ao 10. Informe-se à natureza do crédito alimentar. Intimem-se as partes e seus respectivos advogados. Piranhas , 18 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juiza de Direito

ADV: EDVÂNIO JOSÉ DA SILVA (OAB 15323/AL) - Processo 0700573-41.2021.8.02.0030 - Divórcio Litigioso - Família - AUTOR: Edmilson Patrício da Silva - Ato Ordinatório Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 19, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: VICENTE DE PAULA FERREIRA JÚNIOR (OAB 10352A/AL), ADV: JEANE DA SILVA MENEZES (OAB 15237/AL) - Processo 0700640-74.2019.8.02.0030 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Marcos da Silva Menezes - Autos nº 0700640-74.2019.8.02.0030 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Marcos da Silva Menezes Executado: Maria de Fátima Oliveira DESPACHO Expeça-se alvará de levantamento dos valores bloqueados (R\$ 101,67), em favor do exequente. Determino ao Sr. Oficial de Justiça que proceda a diligência na forma especificada no artigo 836 do CPC, descrevendo os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, nomeando o executado ou seu representante legal depositário provisório de tais bens até ulterior determinação do juiz. Piranhas(AL), 27 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juiza de Direito

ADV: LUCIO HENRIQUE KUMMER DE CARVALHO (OAB 3459/AL), ADV: PAULO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 10315/AL) - Processo 0700657-13.2019.8.02.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO TRABALHO - AUTOR: Manoel Messias de Almeida Alcântara - LITSPASSIV: Instituto Nacional do Seguro Sociais - Inss - Autos nº 0700657-13.2019.8.02.0030 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Manoel Messias de Almeida Alcântara Litisconsorte Passivo: Instituto Nacional do Seguro Sociais - Inss DESPACHO Certifique-se se o decurso de prazo. Decorrido o prazo de resposta, intimem-se as partes acerca da produção de provas, no prazo comum de 10 dias, especificando-as e fixando a pertinência, sob pena de indeferimento. Cientifiquem-se que não sendo requeridas as provas, ou não sendo as mesmas deferidas, o feito será julgado antecipadamente. Cumpra-se. Piranhas(AL), 27 de janeiro de 2022. Raquel David Torres de Oliveira Juiza de Direito

Camila Cordeiro Vieira (OAB 14619A/AL)  
 Danilo Santos Santana (OAB 8119/SE)  
 Dayana Ramos Calumby (OAB 8989/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Edvânio José da Silva (OAB 15323/AL)  
 Esmeralda Soares de Oliveira (OAB 9454/AL)  
 FABIANO SOUZA RODRIGUES (OAB 12507/AL)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)  
 Flávia Torres Vieira (OAB 14300A/AL)  
 GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL)  
 Jaqueline Tavares Pinheiro (OAB 13020B/AL)  
 Jeane da Silva Menezes (OAB 15237/AL)  
 JOSÉ MARIA CAMILO DE LIMA JÚNIOR (OAB 10108/AL)  
 José Sérgio da Silva (OAB 372034/SP)  
 Lucio Henrique Kummer de Carvalho (OAB 3459/AL)  
 Luis Ferreira de Moraes Filho (OAB 12470A/AL)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Patrick José Gambarini (OAB 356808/SP)  
 PAULO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 10315/AL)  
 Pedro Henrique Silva Pires (OAB 8135/AL)  
 Teodomiro Andrade Neto (OAB 2297/AL)  
 Thiago Ramos Lages (OAB 8239/AL)  
 Ulla Aryane Barbosa Cordeiro Fôlha (OAB 7320/AL)



Vicente de Paula Ferreira Júnior (OAB 10352A/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PIRANHAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0033/2022

ADV: VINICIUS CAMPOS BRANDÃO CARVALHO (OAB 14252/AL) - Processo 0000162-88.2011.8.02.0030 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - DEMANDADO: José Cícero da Silva - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte Demandada, a fim de retirar o Alvará Judicial expedido às fls. 74, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente de que, após o decurso do prazo, o processo será arquivado. Piranhas, 27 de janeiro de 2022. Bruna Caroline Cordeiro dos Santos Assistente Judiciário

Vinicio Campos Brandão Carvalho (OAB 14252/AL)

**Comarca de Porto Calvo**

---

**Vara do 1º Ofício de Porto Calvo - Intimação de Advogados**

---

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE PORTO CALVO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0035/2022

ADV: ADRIANA MARIA CAMARA DE ARRUDA (OAB 46924/PE) - Processo 0700390-10.2021.8.02.0050 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio - AUTOR: Jailson de Oliveira Santana - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias. Porto Calvo, 27 de janeiro de 2022 Edielson Cavalcanti da Silva Técnico Judiciário

ADV: NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 11869/AL), ADV: ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA SOUZA (OAB 18346/PE) - Processo 0700402-24.2021.8.02.0050 - Procedimento Comum Cível - Classificação e/ou Preterição - AUTOR: Italo Rodrigues Franco da Silva - José Fabrício Ramos dos Santos - José Petrucio Sobreira de Lima Júnior - Moisés de Farias Silva Júnior - Julio Cesar de Barros Oliveira - Pedro Raimundo da Silva Neto - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista aos auto(es) pelo prazo de 15(quinze) dias, dizer(em) sobre a contestação de fls.308-311. Porto Calvo, 27 de janeiro de 2022 Edielson Cavalcanti da Silva Técnico Judiciário

ADV: CARLOS ANDRÉ MARQUES DOS ANJOS (OAB 7329/AL), ADV: CHARLES MILLE DOS SANTOS SILVA (OAB 17488/AL) - Processo 0700406-61.2021.8.02.0050 - Procedimento Comum Cível - Classificação e/ou Preterição - AUTORA: Livia Santos Rodrigues - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da contestação de fls.367-374, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. Porto Calvo, 27 de janeiro de 2022. Edielson Cavalcanti da Silva Técnico Judiciário

ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE), ADV: RICARDO CAVALCANTE FONTAN LEONCIO SILVA (OAB 15026/AL) - Processo 0701008-52.2021.8.02.0050 - Guarda de Infância e Juventude - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: A.S. - REQUERIDO: D.G.S. - Conciliação Data: 10/02/2022 Hora 10:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

Adriana Maria Camara de Arruda (OAB 46924/PE)  
Ana Patrícia Vieira de Almeida Souza (OAB 18346/PE)  
Carlos André Marques dos Anjos (OAB 7329/AL)  
Charles Mille dos Santos Silva (OAB 17488/AL)  
Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto (OAB 23432/PE)  
Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho (OAB 11869/AL)  
Ricardo Cavalcante Fontan Leoncio Silva (OAB 15026/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE PORTO CALVO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0036/2022

ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0000003-46.2015.8.02.0050 - Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981 - REQUERENTE: Denildo Santos de Barros - Daniel Santos de Barros e outros - DESPACHO Conclusão desnecessária. Cumpra-se o comando judicial de fl. 256, no que pertine à observação dos atos detalhadamente expostos no despacho de fl. 244/245. Atente o cartório, a fim de evitar atraso na prestação jurisdicional, notadamente porque o presente feito está incluso na meta 02/CNJ. Porto Calvo(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: BARBARA KELLY COUTINHO DAS NEVES (OAB 11538/AL) - Processo 0000018-36.2021.8.02.0072 - Pedido de Providências - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - REQUERENTE: Casa de Acolhimento Regional Professora Elza Lira - Ab initio, oficie-se ao conselho tutelar de Japaratunga para que junte aos autos o relatório devidamente assinado (fls. 06). Outrossim, junte aos autos o prontuário de atendimento da mãe da criança, Wedja Relley Santos Oliveira, contendo todo seu histórico, considerando que existem relatos de que ocorreram situações pretéritas, como a dos autos. Por fim, que colha declaração firmada pela avó da criança, Edjar Santos de Oliveira, de que deseja para si a guarda do neto. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as providências acima. Após, nova conclusão. Cumpra-se.

ADV: JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES (OAB 8564/AL), ADV: MANOEL JOSÉ LINO DO REGO (OAB 4869E/AL), ADV: MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 2268/AL) - Processo 0000527-48.2012.8.02.0050 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: R.A.S. - DESPACHO Oficie-se à Delegacia de Polícia competente para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar a respeito do cumprimento do mandado de prisão em face do sentenciado. Aguarde-se em cartório. Porto Calvo(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: SHIRLEY ARAUJO DE ALBUQUERQUE FERREIRA (OAB 14024/AL), ADV: CHARLES MILLE DOS SANTOS SILVA (OAB



17488(AL) - Processo 0000643-20.2013.8.02.0050 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - REQUERENTE: Joel Ferreira de Almeida - Genildo Ataíde do Nascimento - José Cícero Moreira - Jurandi dos Santos Silva - REQUERIDO: Município de Porto Calvo - DECISÃO Tratam-se de impugnação ao cumprimento de sentença por meio do qual a parte executada, conforme se depreende pela análise dos autos, alegou, no mérito, excesso na execução (fls. 312/316). Às fls. 320/323, a embargada apresentou sua manifestação. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decidido. No caso em tela, constata-se a incidência da hipótese prevista no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a desnecessidade de produção de outras provas. Desta feita, passo a analisar as razões de mérito trazidas na impugnação manejada. Conforme já anunciado, cuida-se de impugnação ao cumprimento de sentença que visa discutir unicamente a excessividade dos valores cobrados ao executado. Da análise do feito, verifico que o Ente Público Municipal deixou de apresentar planilha de cálculos que apontasse especificadamente os valores que entende em excesso, tornando-se difícil a apreciação da impugnação. Como se sabe, a apresentação de planilha é, atualmente, obrigatória no âmbito das impugnações nesta fase processual, sendo que já era igualmente recomendável desde antes da mudança legislativa que a tornou obrigatória. Em outras palavras, na impugnação ao cumprimento de sentença em que se discute o excesso de execução, a petição deve apontar o valor incontroverso, lastreado em memória de cálculo, sob pena de inadmissão. Eis o que aduz o Código de Processo Civil, in verbis: Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por cargo, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir: [...] IV - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; [...] § 2º Quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição. Em escólio ao tema, a jurisprudência pátria: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÉNCIA DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 535, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PARTE EXEQUENTE QUE SE MANIFESTA DUAS VEZES ACERCA DA IMPUGNAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. REJEIÇÃO PREVISTA NA LEI. ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO. Quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição (Art. 535, § 2º, CPC). A aplicação do princípio da não surpresa não impõe ao julgador que informe previamente às partes quais os dispositivos legais passíveis de aplicação para o exame da causa. O conhecimento geral da lei é presunção jure et de jure (TJ-SC - AI: 40304487820198240000 Urubici 4030448-78.2019.8.24.0000, Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 19/11/2019, Primeira Câmara de Direito Público) (grifei) TÍTULO JUDICIAL. Execução. Embargos. Alegação de falta de informes oficiais. Correção aritmética dos cálculos dos exequentes atestada pela contadoria judicial. Estado que detém todos os elementos sobre a situação administrativa dos exequentes, em relação às vantagens asseguradas pelo título judicial, mas deixou de contrapor com outros cálculos, que aos seus órgãos administrativos caberia elaborar, a despeito de oportunidade concedida para tanto. Incidência do artigo 535, § 2º, do Código de Processo Civil atual, segundo o qual, em cumprimento de sentença de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição. Presunção de correção dos cálculos à falta de qualquer evidência em contrário, que cabia ao Estado produzir. Recurso não provido, com majoração dos honorários advocatícios, pelo trabalho e sucumbência em grau de recurso, de dois mil reais para três mil reais. (TJ-SP - APL: 00033057620138260053 SP 0003305-76.2013.8.26.0053, Relator: Edson Ferreira, Data de Julgamento: 09/10/2018, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/10/2018) (grifei) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDIVIDUAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA. URV. DECISÃO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADO. DECISÃO MANTIDA. I - Uma vez transitada em julgada a sentença proferida na ação de conhecimento, não é possível discutir em sede de cumprimento de sentença questões definidas no título executivo judicial, sob pena de ofensa ao instituto da coisa julgada. II - Tratando-se de liquidação de sentença que depende de meros cálculos aritméticos, a legislação processual autoriza o credor promover, desde logo, o cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 509, § 2º do CPC. III ? Consoante os termos do artigo 535, § 2º do CPC, quando se alegar que a Exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 00694051720208090000, Relator: Dr. Ronnie Paes Sandre, Data de Julgamento: 29/06/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 29/06/2020) (grifei) Sendo assim, no que se refere ao direito aplicável, a apreciação de eventual abusividade, no caso concreto, fica prejudicada pela não apresentação de planilha de cálculos ou outros argumentos, capazes de demonstrar o efetivo abuso. Desta forma, a improcedência dos pedidos constantes da impugnação é medida que se impõe. Diante do exposto, REJEITO a manifestação do executado. No mais, antes da homologação dos cálculos, tendo em vista que a decisão da presente matéria requer conhecimento técnico, remetam-se os autos à contadoria judicial, devendo-se levar em conta o acórdão de fls. 217/237. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos após a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Calvo , 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: NATANIELLEN GEYSE DA SILVA (OAB 12652/AL) - Processo 0000912-93.2012.8.02.0050 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - RÉ: Veroneide de Araújo e outros - DESPACHO Oficie-se à Delegacia de Polícia competente para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar a respeito do cumprimento do mandado de prisão em face do sentenciado Anderson de Lima Aniceto da Silva. Aguarde-se em cartório. Porto Calvo(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: BRENO CALHEIROS MURTA (OAB 1570/AL), ADV: ROMMEL OMENA PRADO (OAB 9037/AL), ADV: JOSÉ VIRGÍNIO BARROS DE ANDRADE (OAB 15851/AL) - Processo 0001089-23.2013.8.02.0050/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTORA: Cicera Clemilda da Silva - RÉU: Município de Jacuípe - DESPACHO Ante a inércia do Ente Público executado, intimem-se os advogados de fls. 30/31 para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem planilha atualizada do débito exequendo em favor de Cicera Clemilda da Silva, devendo informar o valor destinado aos honorários advocatícios. Após, retornem os autos conclusos. Porto Calvo(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0004475-38.2018.8.02.0001 - Execução da Pena - Execução Penal e de Medidas Alternativas - REEDUCANDO: José Américo Belchior Durval - DESPACHO Diante do choque de dados no que diz respeito ao número de registro geral das pessoas José Américo Belchior Durval (apenado nos autos em epígrafe) e Adriano Tributino Alves da Silva, conforme mencionado na certidão de fl. 173, dê-se vista ao Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar. Porto Calvo(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: CLAUDINETE SILVA BARRETO MUNIZ (OAB 1205/AL) - Processo 0501905-55.2007.8.02.0050 (050.07.501905-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Tentativa de Homicídio - RÉU: Edmário Alexandre da Silva - DESPACHO Diante da certidão de fl. 151, reitere-se o ofício outrora enviado (fl. 146), com a advertência de que o descumprimento da ORDEM JUDICIAL especificada neste despacho implicará na adoção de providências legais, inclusive, responsabilização pelo crime de desobediência. Cumpra-se. Porto Calvo(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito



ADV: JOSÉ ALEX DA SILVA (OAB 14105/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700056-73.2021.8.02.0050 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Josefa Argemira da Silva - LITSPASSIV: Banco BMG S/A - DESPACHO Ante a inércia da parte autora em apresentar sua réplica e por prudência, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se possuem interesse na designação de audiência de instrução, bem como, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e pertinência. Deve, ainda, dizer se quer ouvir a parte contrária em depoimento pessoal sob pena de confissão, não podendo pedir, por expressa disposição legal, o depoimento pessoal de si próprio. Havendo interesse na produção de provas, agende o cartório a audiência de instrução, conforme a disponibilidade da pauta. Decorrido o prazo sem manifestação das partes ou demonstrado o interesse respaldado no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se Porto Calvo(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: DAVID WILLIAMS DA ROCHA MACEDO (OAB 13034/AL) - Processo 0700060-76.2022.8.02.0050 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Josenildo Ferreira da Silva - Autos nº: 0700060-76.2022.8.02.0050 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Josenildo Ferreira da Silva Réu: Município de Porto Calvo DECISÃO Inicialmente, verifico que foi requerida na petição inicial, a concessão do benefício da gratuidade de justiça. Deste modo, é possível observar que a parte recebia salário que torna incompatível com o pagamento atual das custas processuais. Consta ainda a declaração de pobreza de fls. 18, que goza, aliado a outros elementos, de presunção relativa de veracidade. Por tais razões, defiro o pleito de concessão da gratuidade de justiça. Presentes todos os requisitos legais, recebo a petição inicial em seus termos. Cite-se o Município-réu para oferecer resposta no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183, do NCPC). Havendo alegação das matérias constantes do art. 337 do NCPC, dê-se vista dos autos ao(à)(s) autor(a)(s)(es) para que se manifeste(m) no prazo de 15 (dez) dias, nos termos do art. 351 do NCPC. Havendo juntada de documentos, dê-se vista dos autos ao(à)(s) autor(a)(s)(es) pelo prazo de 15 (quinze) dias, por aplicação do art. 437, §1º, do NCPC. Indefiro o requerimento de inversão do ônus probatório. Além de genérico, não justifica qualquer dificuldade para obtenção de documento, tampouco qualquer indício de recusa nesse sentido da administração, bastando que a parte traga aos autos os elementos de prova que indiquem e favoreçam ao pleito da inicial, ônus que decorre da lei (art. 373, I, do CPC), inclusive com a juntada de todas as fichas financeiras do período trabalhado, pois nos autos constam apenas períodos aleatórios em que recebia seu salário. Após, certificados os cumprimentos dos prazos e manifestações, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Porto Calvo , 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: KLEVISSON KENNEDY DA SILVA SIQUEIRA (OAB 12208/AL) - Processo 0700231-67.2021.8.02.0050 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: Edval da Silva Neres - Maria José do Nascimento - DESPACHO Em apreço ao requerimento de fl. 53, determino a intimação da Fazenda Pública Nacional, através da Advocacia Geral da União, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação acerca do interesse na presente demanda, devendo-lhes ser encaminhado da cópia da exordial e dos documentos acostados pela parte autora. Sem prejuízo do comando supra, certifique o cartório a respeito da citação pessoal de todos os confrontantes, bem como eventual decurso de prazo. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar. Porto Calvo(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: KLEVISSON KENNEDY DA SILVA SIQUEIRA (OAB 12208/AL) - Processo 0700340-18.2020.8.02.0050 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Ismária Mendes Peres - DESPACHO Considerando a insuficiência da qualificação da parte ré quanto ao seu endereço (fl. 83), intime-se a parte autora, por seu advogado, via DJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial a fim de informar o endereço completo e atualizado do requerido ou, na impossibilidade, o que deve ser justificado por ser encargo que compete exclusivamente à parte demandante (art. 319, II, CPC), traga informações suficientes para que seja realizada pesquisa nos sistemas INFOJUD/SISBAJUD, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ultimado o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Porto Calvo(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0700601-80.2020.8.02.0050 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - ALIMENTAND: S.M.S. - DESPACHO Compulsando os autos, percebe-se que a citação referente à sra. Titã (genitora do alimentante) foi devidamente perfectibilizada (ver certidão de fl. 42), seguindo os ditames insculpidos nos arts. 238 e seguintes do Código de Processo Civil. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pelo Órgão Ministerial (fl. 50), por ausência de previsão legal, o que faço com supedâneo no princípio do aproveitamento dos atos processuais (art. 188, CPC) e no princípio da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, CR/88). Entretanto, como método satisfatório de solução de conflitos adotado pelos princípios norteadores do diploma processual (art. 3º, §3º, CPC), consigno que, em momento oportuno, poderá ser designada nova audiência de conciliação ou instrução e julgamento (art. 139, inciso V, Código de Processo Civil). Via de consequência, atinente à certidão de fl. 51, na qual destacou que o prazo para a parte requerida decorreu, decreto sua revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil. Isto posto, tendo em vista a resposta advinda do Cartório de Registro Civil, às fls. 43/44, intime-se a parte autora, através da Defensoria Pública, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar e requerer o que entender cabível nesta ação, assim como informar se possui interesse na designação de nova audiência de conciliação (art. 334, §4º, inciso I, CPC). No mais, retifique o cartório o polo passivo da presente demanda, haja vista a inclusão referida à fl. 37. Expedientes necessários. Cumpra-se. Porto Calvo(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: JOSE AILTON TAVARES OLIVEIRA (OAB 1741/AL), ADV: TIAGO DA FRANCA NERI (OAB 7893/AL), ADV: PEDRO CARLOS DA SILVA NETO (OAB 13659/AL) - Processo 0700651-77.2018.8.02.0050 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação - AUTOR: Valmir Cedrim Azevedo - RÉU: Ezon Calixto da Silva - DESPACHO Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fls. 134/150, bem como diante da ausência de manifestação das partes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Porto Calvo(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: JOSÉ ROBERTO BADÚ DA SILVA (OAB 13498/AL), ADV: ESROM BATALHA SANTANA (OAB 8185/AL) - Processo 0700682-34.2017.8.02.0050 - Procedimento Comum Cível - Anulação - AUTOR: Josué Sebastião da Silva Filho - DECISÃO Devidamente intimada para emendar o cumprimento de sentença manejado, a parte exequente quedou-se inerte, conforme se observa à fl. 375. Deste modo, ante a ausência de interesse no prosseguimento do feito, determino o arquivamento definitivo dos autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Porto Calvo , 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: LILIAN DE FATIMA DOS SANTOS SA BARRETO (OAB 12651/AL) - Processo 0700797-55.2017.8.02.0050/02 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Sônia Maria de Oliveira - DECISÃO Inicialmente, determino o arquivamento do processo de n.º 0700797-55.2017.8.02.0050/02, transladando-se cópia do presente feito aos autos principais, com a devida baixa neste incidente, uma vez que o cumprimento de sentença ocorre no processo principal e não nos autos dependentes, como no presente caso. Neste sentido, certifique o cartório a respeito do decurso de prazo quanto à intimação do Ente Público executado, no que diz respeito à decisão de fl. 56 dos autos principais. Após, retornem os autos conclusos. Porto Calvo , 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: DAVID WILLIAMS DA ROCHA MACEDO (OAB 13034/AL) - Processo 0701019-81.2021.8.02.0050 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9) - AUTOR: Maria Ysabella Silveira Santos - Alexsandra Maria Silveira - Autos nº: 0701019-



81.2021.8.02.0050 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Alexsandra Maria Silveira e outro Réu: AI Previdência DECISÃO Trata-se de Ação Previdenciária de Concessão de Pensão por Morte e Tutela de Urgência, proposta por ALEXSANDRA MARIA SILVEIRA (ex-companheira) e MARIA YSABELLA SILVEIRA SANTOS (filha), em desfavor de ALAGOAS PREVIDÊNCIA, nos termos que passa fundamental. Aduzem as autoras que postularam a pensão previdenciária, em virtude do óbito do Sr. Adilson Amancio dos Santos, falecido em 03/04/2021. As demandantes ostentam a qualidade de companheira (Alexsandra Maria) e filha (Maria Ysabella), do de cujus conforme documentos em anexo. O requerimento administrativo foi efetuado em 25/05/2021 (requerimento administrativo nº 204.2021/SAIBE), o regime de previdência demandado até o presente momento transcorridos 199 dias após sucessivas aberturas de prazos, todos cumpridos, não conseguiram as Requerentes obter êxito, sendo indispensável o acesso ao poder judiciário para assegurar seus Direitos. Requerem, portanto, liminarmente, a implantação do benefício referente ao instituidor Sr. Adilson Amancio dos Santos, pois esta é o único provedor do grupo familiar. Despacho de emenda à inicial às fls. 88, vindo a parte a sanear a dúvida deste Juízo às fls. 91/92. É o relatório. Fundamento e decidido. Defiro o benefício de gratuidade da justiça, posto não haver nos autos qualquer fato que faça crer serem inverídicas, no momento, as alegações de hipossuficiência das autoras. Analisando os autos, vê-se que a parte se insurge contra a demora do instituto de previdência do Estado de Alagoas quanto a apreciação do pedido de pensão por morte em favor das dependentes. Em regra, o silêncio administrativo não importa na concessão de ato que dele dependa ou decorra, tampouco possui efeitos jurídicos, salvo expressa previsão legal. Não é cabível ao judiciário reconhecer efeitos ao ato administrativo, seja ele quanto ao reconhecimento ou não, tácito ou expresso, cabendo somente a apreciação da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade dos pedidos, seu eventual acolhimento ou desacolhimento. De fato, há comprovação, ao menos inicialmente, de que a parte cumpriu sua obrigação de juntar aos autos administrativos as peças que eram requeridas, certidões, declarações, entre outros, sem que houvesse, oportunamente, nas palavras da parte autora, resposta ao pedido, após mais de 06 (seis) meses. Segundo Celso Antônio Bandeira de Melo: (...) o silêncio não é ato jurídico. Por isto, evidentemente, não pode ser ato administrativo. Este é uma declaração jurídica. Quem se absteve de declarar, pois, silenciou, não declarou nada e por isto não praticou ato administrativo algum. Tal omissão é um 'fato jurídico' e, in casu, um 'fato jurídico administrativo'. Nada importa que a lei haja atribuído determinado efeito ao silêncio: o de conceder ou negar. Este efeito resultará do fato da omissão, como imputação legal, e não de algum presumido ato, razão por que é de rejeitar a posição dos que consideram ter aí existido um 'ato tácito'. A verdade é que não se sabe, no momento, os motivos da eventual recusa ou não manifestação no prazo. O que se sabe é que deve a parte ré, portanto, dar a resposta ao administrado sobre o requerimento. Segundo a legislação Estadual que rege o tema: Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior. É despicando argumentar qualquer decurso do prazo acima, que se faz evidente. Além disso, o pedido envolve apreciação também de matéria concernente a união estável entre a parte autora e o falecido que, posteriormente, pode significar matéria prejudicial a ser conferida por este Juízo. Isto posto, postergo a análise da liminar e determino também a citação o réu para oferecer resposta no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183, do NCPC). Intime-se a autarquia, na figura do seu representante legal, para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os autos do procedimento administrativo nº 204.2021/SAIBE, comunicando a este Juízo a apreciação dos fatos que foram postos e a documentação juntada, tendo em vista que já decorreu eventual prazo para resposta, indicando, na mesma ocasião (se for o caso), os motivos da eventual recusa e sua justificativa, sob pena de concessão imediata da medida liminar pleiteada. Certificado o decurso do prazo acima, voltem conclusos os autos. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Porto Calvo , 26 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Barbara Kelly Coutinho das Neves (OAB 11538/AL)  
 Breno Calheiros Murta (OAB 1570/AL)  
 Charles Mille dos Santos Silva (OAB 17488/AL)  
 Claudinete Silva Barreto Muniz (OAB 1205/AL)  
 David Williams da Rocha Macêdo (OAB 13034/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB B/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Esrom Batalha Santana (OAB 8185/AL)  
 Jackson Henrique Burgos Gomes (OAB 8564/AL)  
 Jose Ailton Tavares Oliveira (OAB 1741/AL)  
 José Alex da Silva (OAB 14105/AL)  
 José Roberto Badú da Silva (OAB 13498/AL)  
 José Virgílio Barros de Andrade (OAB 15851/AL)  
 KLEVISSON KENNEDY DA SILVA SIQUEIRA (OAB 12208/AL)  
 LILIAN DE FATIMA DOS SANTOS SA BARRETO (OAB 12651/AL)  
 Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto (OAB 23432/PE)  
 Manoel José Lino do Rego (OAB 4869E/AL)  
 Mário José dos Santos (OAB 2268/AL)  
 NATANIELLEN GEYSE DA SILVA (OAB 12652/AL)  
 Pedro Carlos da Silva Neto (OAB 13659/AL)  
 Rommel Omena Prado (OAB 9037/AL)  
 Shirley Araujo de Albuquerque Ferreira (OAB 14024/AL)  
 Tiago da Franca Neri (OAB 7893/AL)

## Vara do 2º Ofício de Porto Calvo - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE PORTO CALVO  
 JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE MENDONÇA FURTADO  
 ESCRIVÂ(O) JUDICIAL DJALMA VIEIRA DE SOUZA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2022

ADV: MORGANA IARA ALVES DA SILVA (OAB 10944/AL), ADV: LILIAN DE FATIMA DOS SANTOS SA BARRETO (OAB 12651/AL),  
 ADV: NATANIELLEN GEYSE DA SILVA (OAB 12652/AL) - Processo 0700538-21.2021.8.02.0050 - Cumprimento de sentença - Alimentos - AUTORA: S.M.S.B. - DESPACHO Intime-se a parte autora, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos



conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. Porto Calvo(AL), 11 de janeiro de 2022. Diogo de Mendonça Furtado Juiz de Direito

LILIAN DE FATIMA DOS SANTOS SA BARRETO (OAB 12651/AL)  
Morgana Iara Alves da Silva (OAB 10944/AL)  
NATANIELLEN GEYSE DA SILVA (OAB 12652/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE PORTO CALVO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0047/2022**

ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0000102-74.2019.8.02.0050 - Carta Precatória Criminal - Carta Precatória em Execução de Pena - RÉU: Edvaldo João da Silva - DESPACHO Considerando a manifestação de pág. 109, intime-se o apenado, para que inicie o pagamento da multa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo as demais parcelas serem realizadas no 5º dia útil de cada mês. Cientifique-se o Ministério Público. Com o pagamento integral da multa, devolva-se a presente missiva ao Juízo Deprecante com as homenagens de estilo. Expedientes necessários. Cumpra-se. Porto Calvo(AL), 26 de janeiro de 2022. Diogo de Mendonça Furtado Juiz de Direito

ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA (OAB 10190/PB), ADV: ROMMEL OMENA PRADO (OAB 9037/AL), ADV: JOÃO ÂNGELO COSTA DE MELO (OAB 15778/PE) - Processo 0000423-22.2013.8.02.0050 - Cumprimento de sentença - Obrigações - REQUERENTE: Antonio Marques da Silva, Conhecido por "Tonho Barbeiro" - REQUERIDO: Município de Jacuípe - DESPACHO Considerando o teor de certidão de fls. 104, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Porto Calvo(AL), 26 de janeiro de 2022. Diogo de Mendonça Furtado Juiz de Direito

ADV: JOSE AILTON TAVARES OLIVEIRA (OAB 1741/AL) - Processo 0700028-42.2020.8.02.0050 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Karolyne do Nascimento de Andrade - INVTE: Sheila Cristina Costa de Andrade - DESPACHO Face às informações juntadas às págs. 53, intime-se a parte Autora, para que se manifeste em 10 (dez) dias, visto que não houve a devida apresentação das primeiras declarações por parte da inventariante nomeada, bem como não se apresentou para prestar compromisso. Após, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. Porto Calvo(AL), 26 de janeiro de 2022. Diogo de Mendonça Furtado Juiz de Direito

ADV: GENIVAL SOUZA DE GUSMÃO (OAB 1814/AL) - Processo 0700144-82.2019.8.02.0050 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor - AUTORA: Raqueliane Patricia da Silva - Sueli Maria da Silva - Tereza Cristina Marques Martins - Verônica Carlos de Mendonça - Wilza Lizy de Souza Silva - Zenilda Ferreira Monteiro da Silva - Zilda Stela Ferreira Monteiro - DESPACHO Diante do decurso do prazo e ausência de manifestação, intimem-se os exequentes para que requeiram o que entenderem de direito. Porto Calvo(AL), 26 de janeiro de 2022. Diogo de Mendonça Furtado Juiz de Direito

ADV: KLEVISSON KENNEDY DA SILVA SIQUEIRA (OAB 12208/AL) - Processo 0700463-79.2021.8.02.0050 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Amara Cardoso Monteiro - DESPACHO Determino que seja expedido novo ofício a Caixa Econômica Federal, o qual deverá ser entregue diretamente ao gerente responsável, para que cumpra com o que lhe foi determinado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responder pelo crime de desobediência, conforme previsto no art. 330 do Código Penal. Expedientes necessários. Cumpra-se. Porto Calvo(AL), 26 de janeiro de 2022. Diogo de Mendonça Furtado Juiz de Direito

ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0700518-30.2021.8.02.0050 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça - AUTOR: Hélia Santos de Sena - DESPACHO Considerando o teor da informação apresentada em ofício de fls. 44/48, manifeste-se o representante do Ministério Público. Porto Calvo(AL), 26 de janeiro de 2022. Diogo de Mendonça Furtado Juiz de Direito

ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0700665-56.2021.8.02.0050 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: M.J.F.S.C.N. - Dispositivo 13. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, a fim de decretar o Divórcio entre MARIA JOSÉ DE FREITAS SANTOS e JOSÉ DOS SANTOS, dissolvendo, dessa forma, o vínculo matrimonial outrora constituído, o que faço com base no art. 226, § 6º, da CF/88 e no art. 487, inciso I, do NCPC. 14. A divorciada voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, MARIA JOSÉ DE FREITAS SILVA. Deliberações finais 15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 16. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa por 05 (cinco) anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, uma vez que são beneficiários da Justiça Gratuita, nos termos do §3º do art. 98 do CPC. 17. Sem condenação em honorários advocatícios. 18. Com o trânsito em julgado, devidamente certificado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil respectivo, dê-se a baixa na distribuição e, após, arquivem-se os autos. 19. Expedientes necessários. 20. Cumpra-se. Porto Calvo, 27 de janeiro de 2022. Diogo de Mendonça Furtado Juiz de Direito

ADV: ROMMEL OMENA PRADO (OAB 9037/AL) - Processo 0700972-10.2021.8.02.0050 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: A.L.N.R.S.G.E.L.N.S. - ØDispositivo Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os efeitos legais, a autocomposição realizada entre Anthony Luiz Nascimento, representado por sua genitora, Eduarda Luiza Nascimento Santos e Luiz Felipe dos Santos Gama, com qualificação nos autos, o que faço com base no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil, autorizando, em consequência e se o caso, a consequente expedição de ofícios. ØDeliberações finais Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Em sendo a celebração do acordo fato incompatível com o direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado nesta data. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil competente, a fim de que seja lavrada a nova certidão de nascimento do menor, com os dados paternos. Oportunamente, observado o artigo 484 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Porto Calvo, 27 de janeiro de 2022. Diogo de Mendonça Furtado Juiz de Direito

ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0700999-90.2021.8.02.0050 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - ALIMENTAND: A.J.V.S. - DESPACHO Considerando o teor da certidão de fls. 18, redesigno a audiência para o dia 15 de março de 2022 às 09 horas. Intimações e cumprimentos necessários. Porto Calvo(AL), 26 de janeiro de 2022. Diogo de Mendonça Furtado Juiz de Direito

ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0701001-60.2021.8.02.0050 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - ALIMENTAND: A.B.S.R. - ØDispositivo Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os efeitos legais, a autocomposição realizada entre ANA BEATRIZ DOS SANTOS ROCHA, representada por sua genitora, DALMIRES MARIA DOS SANTOS, e JOSÉ FELIPE DO NASCIMENTO ROCHA, com qualificação nos autos, o que faço com base no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil, autorizando, em consequência e se o caso, a consequente expedição de ofícios. ØDeliberações finais Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Em sendo a celebração do acordo fato incompatível com o direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado nesta data. Oportunamente, observado o artigo 484 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Porto Calvo, 27 de janeiro de 2022. Diogo de Mendonça Furtado Juiz de Direito



Genival Souza de Gusmão (OAB 1814/AL)  
 Givaldo Soares de Lima (OAB 10190/PB)  
 João Ângelo Costa de Melo (OAB 15778/PE)  
 Jose Ailton Tavares Oliveira (OAB 1741/AL)  
 KLEVISSON KENNEDY DA SILVA SIQUEIRA (OAB 12208/AL)  
 Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto (OAB 23432/PE)  
 Rommel Omena Prado (OAB 9037/AL)

## Vara do 2º Ofício de Porto Calvo - Atos Cartorários e Editais

Autos nº: 0501185-88.2007.8.02.0050

Ação: Execução Fiscal

Exequente: A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional

Executado: Aluizio do Nascimento de Lima e outro

### EDITAL DE INTIMACÃO

### COM PRAZO DE 10 DIAS

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) **IVA BARRETO DE LIMA**, atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA para pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Porto Calvo, 18 de agosto de 2021.

Diogo de Mendonça Furtado  
 Juiz de Direito

## Comarca de Porto Real do Colégio

### Vara do Único Ofício de Porto Real do Colégio - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DO PORTO REAL DO COLÉGIO  
 JUIZ(A) DE DIREITO VINÍCIUS GARCIA MODESTO  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALAN DE CASTRO NERI CAVALCANTE  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0074/2022

ADV: POLLYANNA QUEIROZ E SILVA (OAB 24219/PE) - Processo 0700386-27.2021.8.02.0032 - Divórcio Litigioso - Dissolução - RÉU: L.E.V.B. - Cuida-se de Ação de Divórcio Litigioso c/c Guarda e Alimentos proposta por Suziane Araújo Timóteo Vilela, por si e na representação de seu filho, Lorenzo Miguel Araújo Timóteo Vilela, em desfavor de Luis Eduardo Vilela Bispo, todos devidamente qualificado nos autos. A autora requereu, em suma, a decretação do divórcio, a partilha dos bens amealhados na constância do matrimônio, a atribuição da guarda unilateral em seu favor e a fixação de alimentos para o filho menor. Pleiteou, outrossim, a concessão de medidas protetivas de urgência, noticiando que o réu se encontra preso por decisão proferida nos autos de nº 0700350-82.2021.8.02.0032. Com a inicial, vieram procuração e documentos de fls. 09/16. Na decisão interlocatória de fls. 17/24, foram concedidos os pleitos de guarda unilateral em benefício da autora e alimentos provisórios para o filho menor. Ademais, foram deferidas, sine die, medidas protetivas de urgência para suspender a posse ou restringir o porte de armas do réu, bem como determinar a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. Por fim, consignou-se que, na hipótese do réu ser posto em liberdade antes do término da ação, as medidas protetivas constantes do art. 22, incisos II e III, alíneas "a" e "b", vigorariam pelo prazo de 180 dias. Citado, o réu apresentou contestação às fls. 100/120. Juntou procuração e documentos de fls. 121/128. A parte autora, em petição de fls. 129 e 131/133, insurge-se nos autos para requerer a desistência do processo por não mais deter interesse no prosseguimento do feito. O réu, em manifestação de fl. 130, concordou com o pedido de desistência. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decidido. O Código de Processo Civil estabelece, em seu art. 485, inciso VIII, que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando, dentre outras razões, o juiz homologar a desistência da ação. No § 4º do artigo supramencionado, consta que "oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação". Na espécie, a manifestação pela desistência ocorreu em momento processual em que já havia sido oferecida contestação pelo réu, contudo este peticionou nos autos concordando com o pedido de desistência (fl. 130), em consonância com o supracitado dispositivo legal. No mais, registre-se que a autora requereu a revogação das medidas protetivas de urgência deferidas em seu favor, em virtude de ter voltado a conviver com o requerido, destacando que possui sentimento de companheirismo e carinho para com este (fls. 129 e 131/133). À vista disso, não subsistindo situação de risco que comprometa sua integridade física e/ou psicológica, que havia ensejado o provimento jurisdicional de fls. 17/24, não vislumbra razões para a manutenção das medidas outrora deferidas. Ante o exposto, com fundamento no art.200, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO, por sentença, a DESISTÊNCIA manifestada pela parte autora, pessoalmente e por meio de sua defensora, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art.485, inciso VIII, do CPC. REVOGO o provimento antecipatório e as medidas protetivas de urgência concedidos às fls. 17/24. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da presente, por ser esta beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do §3º, do art. 98, do CPC/15. Anote-se, porém, que, durante esse período, a parte poderá vir a ser cobrada pelo pagamento do débito em testilha, se comprovada sua superveniente aquisição de capacidade econômica para tanto. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do réu, em 10% (dez por cento) do valor



da causa, nos termos do art. 85, §2º c/c art. 90, ambos do CPC. A exigibilidade, no entanto, ficará suspensa na forma acima mencionada, em razão da gratuidade de justiça deferida. Notifique-se o Ministério Público. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação penal 0700350-82.2021.8.02.0032. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Como a desistência acarreta em preclusão lógica do direito de recorrer, certifique-se, de logo, o trânsito em julgado e arquive-se o feito.

Pollyanna Queiroz e Silva (OAB 24219/PE)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DO PORTO REAL DO COLÉGIO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0075/2022**

ADV: QUINTILIANO MILITAO SILVA FEITOSA (OAB 10229/SE), ADV: LYNIKER SAMI GONÇALVES BORGES (OAB 10468/SE) - Processo 0700020-22.2020.8.02.0032/01 (apensado ao processo 0700020-22.2020.8.02.0032) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos - AUTORA: Melissa Tavares Santos - Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO por ausência de interesse processual. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, proceda o cartório com o arquivamento definitivo do feito, dando baixa na distribuição.

ADV: QUINTILIANO MILITAO SILVA FEITOSA (OAB 10229/SE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700028-28.2022.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Laura da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - À luz do exposto, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA. Por outro lado, CONCEDO a gratuidade da Justiça, porquanto a parte autora declarou a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 98 do CPC/15, e não há elementos que evidenciem a falta de seus pressupostos legais. Quanto ao pedido de dispensa da audiência de conciliação, não vislumbro, na hipótese, óbice ao seu acolhimento. Embora o Código de Processo Civil estabeleça que a audiência não será marcada apenas se ambas as partes manifestarem desinteresse na composição consensual (art. 334, §4º), diante da expressa manifestação da parte autora neste sentido, bem como por considerar que a parte ré, em inúmeras ações afins que tramitam neste Juízo, não tem trazido quaisquer propostas de acordo, mostrando-se resistente aos métodos de resolução consensual de conflito, conclui-se que a manutenção de audiência de conciliação, neste caso, importaria postergação irrazoável da prestação jurisdicional, o que iria fortemente de encontro aos postulados de celeridade e da razoável duração do processo, dispostos no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e no art. 4º, do CPC. Desse modo, dispenso, por ora, a realização da audiência de conciliação, ressaltando, contudo, que a dispensa não constitui embaraço ao direito à conciliação, uma vez que as partes poderão, a qualquer momento, solicita-la (art. 3º, §3º, do CPC). Intime-se a parte autora, por meio do advogado constituído, acerca desta decisão. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação. Havendo manifestação, vista à parte autora. Prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de, escoado o prazo, manter-se inerte a parte ré, certifique-me e, após, façam os autos conclusos. Providências necessárias. Cumpra-se.

ADV: LANNA FREITAS FEITOSA (OAB 12682/SE) - Processo 0700051-71.2022.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - AUTOR: Vanderley Oliveira Ramos Santos - I. Considerando que estão presentes, a priori, os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, recebo a inicial e determino a designação de audiência de conciliação ou mediação, a ser realizada por servidor habilitado. II. Concedo a gratuidade da Justiça, porquanto a parte autora declarou a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 98 do CPC/15, e não há elementos que evidenciem a falta de seus pressupostos legais. III. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência devendo o oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado observar a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para cumprimento do ato (artigo 695, §2º, do Código de Processo Civil). IV. Faça-se constar da citação que, em não havendo autocomposição ou sendo infrutífera a audiência pelo não comparecimento de qualquer parte, a parte ré poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da audiência. V. Adverte-se a ambas as partes que o não comparecimento de qualquer delas à audiência acima designada é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; VI. Intime-se a parte autora para comparecimento à audiência por meio de seu advogado. VII. Considerando que não há interesse de incapaz, a intervenção do Ministério Público é despicienda. Expedientes necessários. Cumpra-se.

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR (OAB 13403/SE) - Processo 0700053-41.2022.8.02.0032 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIANTE: Policia Civil do Estado de Alagoas - INDICIADO: Pedro Paulo dos Santos Oliveira - POSTO ISSO, com fulcro nos artigos 311, 312 e 313, todos do CPP, CONVERTO a PRISÃO EM FLAGRANTE de Pedro Paulo dos Santos Oliveira, devidamente qualificado(a)s, em PRISÃO PREVENTIVA, mantendo o(a)s flagrado(a)s recolhido(a)s no local em que se encontra(m). Por fim, DEFIRO o requerimento formulado pela Autoridade Policial (fl. 85) de perícia no aparelho celular apreendido, cujas especificações constam à fl. 85, que deverá ser providenciada pela autoridade policial. I. Expeça-se o Mandado de Prisão, encaminhando-se-o à Autoridade Policial da circunscrição para as providências cabíveis e alimentando-se o BNMP (juntrem-se aos autos o respectivo comprovante). II. Requisite-se à autoridade policial a realização de exame de corpo de delito no preso, com a maior brevidade possível. III. Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao autuado, à Defesa, ao Ministério Público e ao Delegado de Polícia onde os autuados encontram-se detidos.

ADV: DANIELA PROTASIO SANTOS/DEFENSORA PÚBLICA/AL (OAB 6879/SE) - Processo 0700073-03.2020.8.02.0032 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: J.T.A.S. - Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa pelo período de 5 (cinco) anos, dada a concessão do benefício da justiça gratuita na forma do art. 98, § 3º do CPC. Sem honorários advocatícios, em razão da ausência de contestação pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, devidamente certificado, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DANIELA PROTASIO SANTOS/DEFENSORA PÚBLICA/AL (OAB 6879/SE) - Processo 0700161-21.2020.8.02.0071 - Ação Penal de Competência do Júri - Tentativa de Homicídio - RÉU: Cícero Pinheiro - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Vinícius Garcia Modesto, fica designado o dia 10 de março de 2022, às 12:30 horas para o sorteio dos jurados, bem com o dia 31 de março de 2022, às 09:00 para o julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos termos do despacho de fls. 321/324. Notificações e intimações necessárias.

ADV: JOSÉ OSCAR VIEIRA SOARES JÚNIOR (OAB 6137/SE), ADV: LARISSA FERNANDA LIMA DOS SANTOS LEITE (OAB 4626/SE) - Processo 0700239-11.2015.8.02.0032 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Genizete Ferreira da Silva - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na exordial, ao tempo que extingo o feito com resolução de mérito. Custas pela autora, cuja exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da presente, eis que beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do §3º, do art. 98, do CPC. Anote-se, porém, que, durante esse período, a parte poderá vir a ser cobrada pelo pagamento do débito em testilha, se comprovada sua superveniente aquisição de capacidade econômica para tanto. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. P.R.I.



Com o trânsito em julgado, devidamente certificado, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.

ADV: EDSON DE CARVALHO NETO (OAB 14371/AL) - Processo 0700248-60.2021.8.02.0032 - Usucapião - Propriedade - AUTORA: Andrea Santos - Concedo a gratuidade da Justiça, porquanto a parte autora declarou a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 98 do CPC, e não há elementos que evidenciem a falta de seus pressupostos legais. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. Citem-se os confinantes, pessoalmente, conforme preceitua art. 246, § 3º, do CPC, para, querendo, contestarem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Consigo que, por ocasião da diligência, deve o Oficial de Justiça percorrer as divisas e as confrontações do imóvel usucapiando, constatando se os confrontantes são os mesmos mencionados na inicial. Caso haja divergência, deverá qualificar os atuais ocupantes, perquerindo se são atuais possuidores/proprietários, citando-os na forma da lei, desde logo, caso a resposta seja afirmativa. Expeça-se edital de citação dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, nos termos do art. 259, I, do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias, para a mesma finalidade do item anterior. Intimem-se, via portal, para que manifestem eventual interesse no feito, a União, o Estado de Alagoas e o Município de São Brás, remetendo-se a cada um deles cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Oficie-se ao cartório do registro de imóveis de São Brás, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, caso haja registro do bem, remeta a este juízo certidão de matrícula do imóvel, bem como para que realize a averbação da presente demanda na matrícula do imóvel. Cumpra-se.

ADV: DANIELA PROTASIO SANTOS/DEFENSORA PUBLICA/AL (OAB 6879/SE), ADV: VICTOR CAVALCANTE DE VASCONCELOS (OAB 15060/AL) - Processo 0700427-62.2019.8.02.0032 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: E.P. e outro - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Vinícius Garcia Modesto, fica designado o dia 22 de fevereiro de 2022, às 10:00 horas para o sorteio dos jurados, bem com o dia 14 de março de 2022, às 09:00 para o julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos termos do despacho de fls. 761/765. Notificações e intimações necessárias.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: LUCAS JOSÉ BRITTO ALBUQUERQUE SILVA (OAB 16904/AL) - Processo 0700465-06.2021.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Alcides Robério Costa - RÉU: Banco do Brasil S.A - Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

ADV: CAIQUE MACEDO BARRETO (OAB 11483/SE) - Processo 0700499-78.2021.8.02.0032 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Pedro Raimundo Canoa de Almeida - Inicialmente, recebo a emenda à inicial. Estando presentes as condições da ação e satisfeitos os pressupostos processuais, deve ser recebida a petição inicial e processada pelo rito da Lei nº 6.858/80. Defiro a justiça gratuita, porquanto o autor declarou a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 98 do CPC. Citem-se eventuais interessados e os réus incertos e não sabidos, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as Fazendas Públicas para que manifestem interesse na causa, se houver. Oficiem-se ao Banco Brasil, Banco Bradesco e à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem a existência de eventual saldo positivo, seja em conta poupança, corrente ou aplicações, a qualquer título em nome da falecida Cleunice Maria dos Santos, inscrita no CPF nº 465.410.125-04. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Real do Colégio/AL e de Aracaju/SE para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se a falecida possui algum imóvel registrado em seu nome. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo acerca de possíveis herdeiros ou dependentes da falecida Cleunice Maria dos Santos (CPF nº 465.410.125-04). Das respostas, intimem-se os herdeiros para manifestação, em 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Providências necessárias. Cumpra-se.

ADV: DANIELA PROTASIO SANTOS/DEFENSORA PUBLICA/AL (OAB 6879/SE) - Processo 0700636-31.2019.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Emanuelle de Medeiros Rocha, Brasileira, Menor, Representada Por Sua Genitora Maria Josenilda de Medeiros Rocha - Por todo o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, ao tempo em que confirmo os efeitos da antecipação da tutela para condenar o Município de São Brás/AL a fornecer/custear o procedimento de ressonância magnética do crânio, com contraste e sedação. Registre-se que, em decorrência da concessão do provimento antecipatório (fls. 15/17), o pleito autoral foi integralmente satisfeito, conforme comprovante acostado aos autos (fls. 21/22). Dispenso o pagamento das custas processuais, por força do art. 44 da Resolução nº 19/2007 do Tribunal de Justiça deste Estado, que isenta das mesmas o próprio Estado de Alagoas, seus Municípios, bem como suas autarquias e fundações respectivas. Condeno o Município ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85,§3º, inciso I, do CPC. Processo não sujeito à remessa necessária, nos termos do art. 496, §3º, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ELISEU COSTA CAVALCANTE (OAB 11647A/AL) - Processo 0700714-54.2021.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Tutela e Curatela - AUTOR: Rosivania Ramos de Souza - À luz do exposto, ante o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 300, do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela provisória formulado, sem prejuízo de reconsideração em momento posterior. Por outro lado, CONCEDO a gratuidade da Justiça, porquanto a parte autora declarou a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 98 do CPC/15, e não há elementos que evidenciem a falta de seus pressupostos legais. Inclua-se o feito em pauta para entrevista com o interditando. Cite-se o interditando para comparecer à entrevista na sala de audiências deste Juízo. Determino, desde já, a realização de estudo social na residência em que o interditando reside, no qual deve conter a descrição e análise de todos os aspectos relevantes para o estudo do caso, atestar as condições e quem de fato exerce os cuidados para com o interditando, bem como avaliar se a requerente está habilitada a exercer o múnus legal. Oficie-se ao CREAS de Porto Real do Colégio/AL para realizar o estudo social do caso e enviar o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ao CAPS de Porto Real do Colégio, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, designar data para proceder ao exame do interditando, bem como informar dia, hora e local de sua realização. Fica, desde logo, nomeada perita a médica psiquiatra Angelina Lúcia Braga da Silva Rêgo, CRM/AL 1578, a fim que de que realize exame para avaliação da capacidade da parte requerida para praticar atos da vida civil, especificando, se for o caso, os atos para os quais seria necessária a curatela, devendo entregar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a realização da perícia. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem, caso queiram, assistentes técnicos, bem como quesitos suplementares. No laudo, o médico deverá responder aos quesitos deste Juízo (o interditando é portador de doença mental? Em caso positivo, qual a doença? Qual o grau de desenvolvimento? É permanente ou temporária? Em razão da doença, tem capacidade de gerir sozinho os atos da vida civil?), bem como aqueles que porventura sejam apresentados pelas partes. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: DANIELA PROTASIO SANTOS/DEFENSORA PUBLICA/AL (OAB 6879/SE) - Processo 0700732-46.2019.8.02.0032 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Gircelia da Rocha Silva - foi redesignado o dia 23 de Março de 2022, às 09:00 horas para audiência de Interdição. Presentes intimados.

ADV: QUINTILIANO MILITAO SILVA FEITOSA (OAB 10229/SE) - Processo 0700765-65.2021.8.02.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Ana Paula Alves Santos Madeireira Real, (Nome Fantasia: Madeireira Real - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes



às fls. 22/24, extinguindo o presente feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 22, da Lei 9.099/95 c/c art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios por expressa determinação legal (art. 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

ADV: VICTOR CAVALCANTE DE VASCONCELOS (OAB 15060/AL) - Processo 0700851-07.2019.8.02.0032/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Reconhecimento / Dissolução - AUTOR: Fellipe Silva dos Santos - Bruna Alves de Oliveira - Ante o exposto, DECLARO ADIMPLIDA A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR referente aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2021, extinguindo a presente execução com fundamento no art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

ADV: OLAVO JUVI ALMEIDA JUNIOR (OAB 7375/AL) - Processo 0700878-19.2021.8.02.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Luiza Santana Pacheco Moraes - Desta feita, CONCEDO TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA, para determinar que seja intimada a parte ré se abstenha de efetuar quaisquer descontos em benefício previdenciário da parte autora, em relação ao contrato discutido nos autos, sob pena de incidir em multa que arbitro em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), por evento, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 537, caput, da nova legislação processual. No mais, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim, assegurar a igualdade material. No presente caso, verifica-se o preenchimento das condições para inversão. Assim com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, INVERTO O ÔNUS DA PROVA o sentido da empresa requerida comprovar, de forma documental, a origem das dívidas ditas como inexistentes pela parte autora, especificando o tempo e forma de contratação celebrada entre as partes. Trata-se de ação que tramita nos termos da Lei nº 9.099/95. I. Cite-se/intime-se a parte ré por correspondência, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência de conciliação, bem como para que tome ciência do conteúdo da presente decisão. II. Intime-se o autor por intermédio de seu advogado constituído a fim de que seja cientificado desta decisão e que compareça à audiência de conciliação, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 51, I, §1º, da Lei nº 9.099/55. III. Providências necessárias.

Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Caique Macedo Barreto (OAB 11483/SE)  
 Daniela Protasio Santos/Defensora Publica/AI (OAB 6879/SE)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Edson de Carvalho Neto (OAB 14371/AL)  
 Eliseu Costa Cavalcante (OAB 11647A/AL)  
 José Oscar Vieira Soares Júnior (OAB 6137/SE)  
 Lanna Freitas Feitosa (OAB 12682/SE)  
 Larissa Fernanda Lima dos Santos Leite (OAB 4626/SE)  
 Lucas José Britto Albuquerque Silva (OAB 16904/AL)  
 Lyniker Sami Gonçalves Borges (OAB 10468/SE)  
 Marcelo de Oliveira Santos Junior (OAB 13403/SE)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Olavo Juvi Almeida Junior (OAB 7375/AL)  
 Quintiliano Militao Silva Feitosa (OAB 10229/SE)  
 Victor Cavalcante de Vasconcelos (OAB 15060/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DO PORTO REAL DO COLÉGIO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO N° 0076/2022

ADV: LARISSA MARIA BRASIL PEREIRA (OAB 11411/AL), ADV: QUINTILIANO MILITAO SILVA FEITOSA (OAB 10229/SE), ADV: EDSON DE CARVALHO NETO (OAB 14371/AL) - Processo 0700020-22.2020.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: Melissa Tavares Santos - RÉU: Carlos Alberto Tavares dos Santos - Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando e especificando sua finalidade, sob pena de preclusão; ou estabelecer que pretendem o julgamento antecipado da lide. Prazo de 5 (cinco) dias. Adviro que o requerimento genérico e a inércia serão interpretados como anuência ao julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, façam os autos conclusos.

ADV: DANIELA PROTASIO DOS SANTOS/DEFENROA PUBLICA (OAB 6872/SE) - Processo 0700027-53.2016.8.02.0032 - Cumprimento de sentença - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Manoel Cicero Pacheco - Intime-se o Município requerido, para que se manifeste acerca do teor da certidão de fl. 225, no prazo de 05 (cinco) dias. Faça-se constar que é cabível o sequestro de verbas públicas como forma de garantir o cumprimento de decisão judicial, após ultrapassado o prazo legal para pagamento da RPV. Providências necessárias. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE LIMA (OAB 16802/AL) - Processo 0700037-87.2022.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica - AUTOR: José Antonio Dantas de Oliveira - Considerando que estão presentes, a priori, os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, recebo a inicial. Concedo a gratuidade de Justiça, porquanto a parte autora declarou a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 98 do CPC, e não há elementos que evidenciem a falta de seus pressupostos. Quanto ao pedido de dispensa da audiência de conciliação, embora o Código de Processo Civil estabeleça que a audiência não será marcada apenas se ambas as partes manifestarem desinteresse na composição consensual (art. 334, §4º), diante da expressa manifestação da parte autora neste sentido, bem como dos argumentos ventilados, não vislumbro óbice ao acolhido do pedido de dispensa da audiência de conciliação. Desse modo, dispenso, por ora, a realização da audiência de conciliação, ressaltando, contudo, que a dispensa não constitui embaraço ao direito à conciliação, uma vez que as partes poderão, a qualquer momento, solicitá-la (art. 3º, §3º, do CPC). Por fim, esclareço que o pedido de inversão do ônus da prova será apreciado em eventual decisão de saneamento, por ser o momento processual adequado (art. 357, III, do CPC). Adote o Cartório as seguintes providências: Intime-se a parte autora, por meio do advogado constituído, acerca desta decisão. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação. Havendo manifestação, vista à parte autora. Prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de, escondido o prazo, manter-se inerte a parte ré, certifique-me e, após, façam os autos conclusos. Providências necessárias. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO DA COSTA BARBOSA (OAB 5997/AL) - Processo 0700045-74.2016.8.02.0032/01 - Embargos de Declaração Cível - Alienação Fiduciária - EMBARGADO: Antônio Honoro Alves - Intime-se o autor/embargante para fins de ciência do noticiado à fl. 12 e certidão de fl. 14, devendo informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se subsiste o interesse recursal; em caso positivo, deverá assim se manifestar, ficando desde já intimado para promover a citação do espólio ou sucessores do réu, no prazo máximo de 2 (dois) meses, nos



termos do art. 313, §2º, I, do CPC.

ADV: FÁBIO DA SILVA RIBEIRO (OAB 17040/AL) - Processo 0700052-56.2022.8.02.0032 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: José Fernande Ferreira dos Santos - HERDEIRA: Fabricia Santos Ferreira Almeida - I. Defiro, por ora, a gratuitade da justiça, porquanto a parte autora declarou a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 98 do CPC. Ressalto que o deferimento de tal benefício poderá ser revisto ao final do processo, notadamente em caso de alienação do bem que será objeto de partilha, momento em que as partes obterão disponibilidade financeira e, por conseguinte, poderão arcar com as custas processuais. II. Declaro aberto o Inventário de Gleide Santos Ferreira. III. Nomeio, como inventariante, observada a ordem legal do art. 617 do Código de Processo Civil, José Fernande Ferreira dos Santos. IV. Intime-se o inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça para assinar o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo (CPC, art. 617, parágrafo único);

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490/AL), ADV: DANIELA PROTASIO SANTOS/DEFENSORA PUBLICA/AL (OAB 6879/SE), ADV: MARIO SÉRGIO BEZERRA LIMA (OAB 9249/SE), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: FERNANDO MAXIMINO CRUZ LESSA (OAB 11333/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0700332-32.2019.8.02.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Otacilia Batista dos Santos - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Analisando os autos, verifica-se que o requerido apresentou, por equívoco, contestação no presente feito, o qual, frise-se, retornou do 2º grau após o julgamento do recurso inominado, que manteve a sentença por seus próprios fundamentos, tendo o acórdão já transitado em julgado. Ademais, observa-se que a parte autora, intimada da expedição do alvará judicial para liberação dos valores depositados pelo réu, insurgiu-se nos autos para juntar o comprovante de retirada, nada tendo requerido (fl. 215). Sendo assim, não havendo pleitos pendentes de apreciação por parte deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

ADV: GUSTAVO SANTOS ARAUJO (OAB 13736/AL) - Processo 0700338-68.2021.8.02.0032 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: L.C.R.S. - Conforme requerido pelo Ministério Público (fl. 42), intimem-se as partes o autor, por meio do advogado; e a ré, pessoalmente para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam como se dará o compartilhamento da guarda durante a semana e se manifestem a respeito dos alimentos. Apresentada a manifestação, abra-se vista ao Ministério Público para parecer, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: LEANDRA MORAIS DA ROCHA (OAB 11590/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700379-45.2015.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: W.M.C.S. - Diante da certidão de fl. 146, cadastre-se e intime-se a Defensoria Pública desta Comarca, via portal, para, no prazo de 05 dias, apresentar o endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos, com urgência (processo de meta 2).

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: MARIO SÉRGIO BEZERRA LIMA (OAB 9249/SE) - Processo 0700524-67.2016.8.02.0032/01 - Embargos de Declaração Cível - Dano Moral - EMBARGANTE: Banco Bradesco S/A - EMBARGADA: Antonia Marques Gonçalves Rocha - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos, para, no mérito: (i) NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Antônia Marques Gonçalves Rocha; e (ii) DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Banco Bradesco S/A, a fim de excluir do valor da condenação a imposição da multa de 10% do art. 523, §1º, do CPC, reconhecendo como devido a parte exequente a quantia de R\$ 19.059,84 (dezenove mil e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Por conseguinte, o dispositivo da sentença de fls. 232/240 passa a ter a seguinte redação: "À luz do exposto, ACOLHO, em parte, A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ao tempo em que reconheço como definitivamente devidos em favor dos exequentes o valor de R\$ 19.059,84 (dezenove mil e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e rejeito o pedido de concessão de efeitos suspensivos à impugnação. Outrossim, EXTINGO A EXECUÇÃO, em decorrência da satisfação. Sem custas e sem honorários, porque incabíveis neste grau de jurisdição. Evoluam-se os autos para cumprimento de sentença. Expeçam-se alvarás de liberação dos valores indicados à fl. 221 em favor da exequente da seguinte maneira: a) R\$ 1.005,44 (mil e cinco reais e quarenta e quatro centavos) em favor do advogado Mário Sérgio Bezerra Lima, em razão dos honorários recursais; b) R\$ 18.054,40 (dezoito mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) em favor de Antonia Marques Gonçalves Rocha. Expeçam-se alvarás de liberação dos valores remanescentes em favor do executado. Fica autorizado o levantamento por advogado que conte com poderes especiais para tanto e se habilite em tempo hábil.". P.R.I. Translade-se cópia desta sentença para os autos principais. Caso uma das partes interponha recurso inominado, intime-se o apelado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, independente de nova conclusão.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490/AL), ADV: MARIO SÉRGIO BEZERRA LIMA (OAB 9249/SE) - Processo 0700524-67.2016.8.02.0032/02 - Embargos de Declaração Cível - Dano Moral - EMBARGANTE: Antonia Marques Gonçalves Rocha - EMBARGADO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos, para, no mérito: (i) NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Antônia Marques Gonçalves Rocha; e (ii) DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Banco Bradesco S/A, a fim de excluir do valor da condenação a imposição da multa de 10% do art. 523, §1º, do CPC, reconhecendo como devido a parte exequente a quantia de R\$ 19.059,84 (dezenove mil e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Por conseguinte, o dispositivo da sentença de fls. 232/240 passa a ter a seguinte redação: "À luz do exposto, ACOLHO, em parte, A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ao tempo em que reconheço como definitivamente devidos em favor dos exequentes o valor de R\$ 19.059,84 (dezenove mil e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e rejeito o pedido de concessão de efeitos suspensivos à impugnação. Outrossim, EXTINGO A EXECUÇÃO, em decorrência da satisfação. Sem custas e sem honorários, porque incabíveis neste grau de jurisdição. Evoluam-se os autos para cumprimento de sentença. Expeçam-se alvarás de liberação dos valores indicados à fl. 221 em favor da exequente da seguinte maneira: a) R\$ 1.005,44 (mil e cinco reais e quarenta e quatro centavos) em favor do advogado Mário Sérgio Bezerra Lima, em razão dos honorários recursais; b) R\$ 18.054,40 (dezoito mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) em favor de Antonia Marques Gonçalves Rocha. Expeçam-se alvarás de liberação dos valores remanescentes em favor do executado. Fica autorizado o levantamento por advogado que conte com poderes especiais para tanto e se habilite em tempo hábil.". P.R.I. Translade-se cópia desta sentença para os autos principais. Caso uma das partes interponha recurso inominado, intime-se o apelado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, independente de nova conclusão.

ADV: QUINTILIANO MILITAO SILVA FEITOSA (OAB 10229/SE), ADV: ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (OAB 8290/SE) - Processo 0700532-68.2021.8.02.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Carlos Henrique Melo Passos - RÉU: José Simplicio Neri Filho - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre fls. 40/48. Escoado o prazo, independente de manifestação, façam os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: ÉVERTON TORRES TENÓRIO (OAB 11677/AL) - Processo 0700581-80.2019.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos - AUTOR: Arthur Gabriel Tenório Neri - I. Defiro o requerimento formulado pelo réu às fls. 272/273. Expeçam-se ofícios ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, caso haja, os comprovantes das transações efetuadas para a conta da empresa ITA - Instituto de Tecnologia Assistida LTDA (CNPJ 10.584.602/0001-97), qual seja, Banco do Brasil (Agência nº 3131-3 e Conta nº 21284-9), relativos a esta demanda. No mesmo prazo, devem esclarecer se há saldo remanescente depositado na conta vinculada ao Juízo. II. Com as respostas, dê-se vista dos autos às partes, a fim de que,



querendo, manifestem-se, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Demais disso, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, informem se pretendem produzir novas provas, justificando e especificando suas finalidades, salientando que sua inércia será interpretada como anuência ao julgamento do feito no estado em que se encontra. IV. Após, conceda-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se posicione, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 176 e 178, do CPC. V. Cumpra-se.

ADV: OLAVO JUVI ALMEIDA JUNIOR (OAB 7375/AL) - Processo 0700585-49.2021.8.02.0032 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Sterphane Morgana Silva dos Santos Melo - Pelo exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes do art. 485, I e VI c/c art. 330, II, todos do Código de Processo Civil, em virtude do indeferimento da petição inicial. Sem honorários e custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: VICTOR CAVALCANTE DE VASCONCELOS (OAB 15060/AL) - Processo 0700851-07.2019.8.02.0032/02 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: Bruna Alves de Oliveira - Intime-se o executado, pessoalmente e por meio do advogado constituído nos autos principais, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito apresentado à fl. 02, relativo às prestações alimentícias dos meses de junho, julho e agosto de 2021, bem como as que se vencerem no curso do processo, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo, nos termos do art. 528, caput, do CPC, sob pena de a sentença ser protestada (§ 1º) e ser decretada sua prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses (§ 3º). Consigne-se que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. Faça-se constar do mandado a advertência de que apenas a impossibilidade absoluta de efetuar o pagamento, comprovada de fato, justificará o inadimplemento, consoante preconiza o §2º, do art. 528, do CPC.

Ariana Talita Nascimento Alves (OAB 8290/SE)  
Daniela Protasio dos Santos/Defenroa Publica (OAB 6872/SE)  
Daniela Protasio Santos/Defensora Publica/AI (OAB 6879/SE)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Edson de Carvalho Neto (OAB 14371/AL)  
Éverton Torres Tenório (OAB 11677/AL)  
Fábio da Silva Ribeiro (OAB 17040/AL)  
Fernando Maximino Cruz Lessa (OAB 11333/AL)  
Gustavo Santos Araujo (OAB 13736/AL)  
José Carlos Albuquerque de Lima (OAB 16802/AL)  
Larissa Maria Brasil Pereira (OAB 11411/AL)  
Larissa Sento-Sé Rossi (OAB 16330/BA)  
Leandra Morais da Rocha (OAB 11590/AL)  
Mario Sérgio Bezerra Lima (OAB 9249/SE)  
Olavo Juví Almeida Junior (OAB 7375/AL)  
Quintiliano Militao Silva Feitosa (OAB 10229/SE)  
Rodrigo da Costa Barbosa (OAB 5997/AL)  
Victor Cavalcante de Vasconcelos (OAB 15060/AL)  
Wilson Sales Belchior (OAB 11490/AL)  
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DO PORTO REAL DO COLÉGIO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0077/2022

ADV: DANIELA PROTASIO SANTOS/DEFENSORA PUBLICA/AL (OAB 6879/SE), ADV: VICTOR CAVALCANTE DE VASCONCELOS (OAB 15060/AL) - Processo 0700427-62.2019.8.02.0032 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: E.P. e outro - Autos nº: 0700427-62.2019.8.02.0032 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas Réu: Everton Pacheco e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Intimo a Defensora Pública do Ato Ordinatório de fls. 786 dos autos.. Porto Real do Colegio, 27 de janeiro de 2022 Nilton Nogueira Analista Judiciário

Daniela Protasio Santos/Defensora Publica/AI (OAB 6879/SE)  
Victor Cavalcante de Vasconcelos (OAB 15060/AL)

#### Comarca de Quebrangulo

#### Vara do Único Ofício de Quebrangulo - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DO QUEBRANGULO  
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME BUBOLZ BOHM  
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL CICERA TOMAZ CASSIANO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0046/2022

ADV: DRA. DAYSE MARIA BARROS DA FONSECA CABRAL (OAB 10306/AL), ADV: AUDENES ANTONIO SANTOS (OAB 12289/AL), ADV: ILKA TACIANA JACINTO GOMES (OAB 14469/AL) - Processo 0700037-26.2018.8.02.0033 - Procedimento Comum Cível - Regime Previdenciário - AUTOR: José Correia Costa - RÉU: Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo - Processo nº: 0700037-26.2018.8.02.0033 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: José Correia Costa Réu: Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 355, §8º, II do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou ciência às partes sobre o retorno dos autos da instância superior. Quebrangulo, 27 de janeiro de 2022 Cicera Tomaz Cassiano Escrivã

Audenes Antonio Santos (OAB 12289/AL)



Dra. Dayse Maria Barros da Fonseca Cabral (OAB 10306/AL)  
Ilka Taciana Jacinto Gomes (OAB 14469/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DO QUEBRANGULO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0047/2022**

ADV: ANDERSON BRUNO BARROS MONTEIRO (OAB 13135/AL) - Processo 0000040-44.2012.8.02.0029/01 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - EXEQUENTE: Câmara Municipal de Paulo Jacinto/AL - Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença. Como o cumprimento de sentença é contra a Fazenda Pública, devem ser aplicadas as disposições dos arts. 534 e ss. do Código de Processo Civil. Intime-se o Município de Paulo Jacinto, para, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, querendo, impugnar a execução, podendo arguir as matérias elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada para análise dos cálculos e emissão de parecer no prazo de 15 dias. Com a juntada do parecer da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias e, após, voltem conclusos. Assinale-se que a expedição de precatório ou RPV, de acordo com o valor da obrigação, deverá ser feita com observância às normas que regulamentam o procedimento, estabelecidas pelo Código de Organização Judiciária e pela Resolução 01/2019 do TJAL; e que, após expedido o precatório/RPV, antes de serem enviados ao tribunal, as partes deverão ser intimadas por ato ordinatório para que se manifestem sobre as requisições (que deverão ser acostadas aos autos), no prazo de cinco dias. Intimem-se.

ADV: RAFAELLA KARLLA DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8638/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: HENRIQUE JULIO MATOS COSTA (OAB 18081/AL) - Processo 0700318-74.2021.8.02.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Ileneida Urbano da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ante o exposto, rejeito as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar inexistente a contratação do pacote de serviços bancários em questão, devendo a conta da parte autora ser revertida para conta de serviços essenciais, nos termos da Resolução 3.919 do Banco Central; b) condenar a parte ré a restituir, em dobro, à parte autora todos os descontos referentes ao pacote de serviços não contratado, denominado "Cesta B. Expresso 4", observada a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios nos termos da fundamentação; e c) condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 4.000,00 à parte autora, a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios nos termos da fundamentação. Retifique-se o polo passivo para que conste como réu o "Banco Bradesco S.A.". Deixo de condenar a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por serem indevidos, em primeiro grau de jurisdição, nos Juizados Especiais, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Caso haja a apresentação de recurso, cujo efeito é meramente devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95), intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95). Transcorrido o prazo, certifique-se nos autos acerca da tempestividade do recurso e remetam-se os autos à Turma Recursal. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pelo Portal Eletrônico.

ADV: RYLDSON MARTINS FERREIRA (OAB 6130/AL) - Processo 0700458-97.2021.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - RÉU: Eduardo dos Santos Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, considerando a resposta à acusação, abro vista dos autos ao Ministério Público. Quebrangulo, 27 de janeiro de 2022

Anderson Bruno Barros Monteiro (OAB 13135/AL)  
Henrique Julio Matos Costa (OAB 18081/AL)  
PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL)  
Rafaella Karlla de Oliveira Barbosa (OAB 8638/AL)  
Ryldson Martins Ferreira (OAB 6130/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DO QUEBRANGULO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0048/2022**

ADV: JACLYN FALCÃO (OAB 6754/AL), ADV: FRANCISCO JOSÉ GOMES DE BRITO (OAB 2326/AL), ADV: JOSE AILTON TAVARES OLIVEIRA (OAB 1741/AL), ADV: ZENÍCIO VIEIRA LEITE NETO (OAB 9284/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0000005-09.2011.8.02.0033 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Espólio de Zenício Correia Costa - HERDEIRA: JANICE CORREIA COSTA - Priscila Correia Costa - Murilo Tenório Correia Costa - Alisson Antônio Tenório Correia Costa - INVITE: Camila Correia Costa Ferro - HERDEIRO: Adriana Tenório Correia Costa Araújo - Larissa Correia Costa, representada por sua genitora Sra. Marli Ferreira da Silva. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento à decisão de fls.538/541, passo a remeter os autos à contadaria judicial para cálculo do ITCMD. Quebrangulo, 27 de janeiro de 2022

ADV: JOSÉ SÁVIO MEIRA MARTINS (OAB 18105/AL) - Processo 0700020-48.2022.8.02.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Eunice Soares da Silva - Decido Do Pedido de Gratuidade da Justiça A parte requerente alega ser hipossuficiente na forma da lei, razão pela qual requer a gratuitade judiciária. Tendo em vista que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3º, do CPC), não havendo qualquer elemento de prova em sentido contrário até o presente momento processual, defiro o benefício. Da Inversão do Ônus da Prova Verifica-se que a parte demandante se encontra em situação de hipossuficiência probatória, sendo certo que a manutenção do ônus probatório em sua forma clássica, ou seja, nos moldes preconizados no art. 373, I e II, do Código de Processo Civil, ensejaria um desequilíbrio processual e, em via de consequência, impediria que o consumidor/demandante tivesse acesso à justiça. Afinal, avulta dos autos que a parte demandada possui maiores condições técnicas/econômicas de esclarecer os fatos indicados na petição inicial e, eventualmente, fatos que venha a ventilar na peça defensiva, que sejam aptos a impedir, modificar ou extinguir o direito da autora. Por tais motivos, deve ser deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a fim de que a parte demandada comprove a contratação da cesta de serviços que está gerando os descontos na conta bancária da parte autora. Da Tutela Provisória de Urgência A tutela provisória, disciplinada no Código de Processo Civil a partir do artigo 294, é apreciada a partir de cognição sumária, ou seja, com mero juízo de probabilidade, dispensando-se a certeza acerca do direito alegado. A parte autora pleiteia tutela provisória de urgência satisfativa, pois requer que os efeitos da tutela judicial, que seriam produzidos apenas em caso de sentença procedente ao final do processo, passem a ser produzidos a partir de agora, no seu início. Para isso, exige-se a presença de alguns requisitos, que estão dispostos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a presença de probabilidade da existência do direito e de



uma situação de perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, observa-se que por ora se tem apenas a alegação da parte autora no sentido de que não contratou. Não há, ainda, qualquer elemento de prova apto a confirmar tal alegação, ainda que indiciário. É bem verdade que não se pode exigir da parte autora a prova de fato negativo, a qual seria impossível de ser por ela produzida. Contudo, esse raciocínio deve ser realizado por ocasião da sentença, em sede de cognição exauriente, após a imposição do ônus (a partir de sua inversão) à parte contrária, com a formação do contraditório e viabilidade de ampla defesa. Sendo assim, revejo minha posição nesse ponto e passo a entender que a antecipação dos efeitos da tutela deve ser indeferida no caso em apreço. Pelo exposto, defiro a gratuidade da justiça e inversão do ônus da prova à parte autora e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação. Designo audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/03/2022 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer à referida audiência munidas de documentos que viabilizem a celebração de eventual acordo. Tendo em vista o Ato Conjunto 09 de 27 de julho de 2021, da CGJ e do TJAL, a audiência será realizada de forma presencial viabilizando-se a participação virtual por meio do aplicativo Zoom Meetings de quem não puder, justificadamente, comparecer ao Fórum de Quebrangulo. Quem for participar do ato de forma virtual deve instalar o referido aplicativo em seus celulares, smartphones, tablets ou computadores, e, no dia e horário da audiência, devem estar com os aparelhos conectados à internet. O convite para a participação do ato virtual será encaminhado por meio de link ao e-mail e/ou whatsapp informados nos autos, bastando que, no dia e horário agendados, o convidado clique naquele link e no ícone "participar de reunião", aceitando participar do evento. Ao aceitar o convite, o interessado deverá permitir permitir acesso à câmera e ao microfone do dispositivo. Recomenda-se que o participante virtual esteja em ambiente físico fechado, iluminado e silencioso, a fim de garantir a compreensão das imagens e do áudio capturados e assegurar o sigilo das informações quando for o caso. Salienta-se que a audiência será gravada e que a mídia de gravação será anexada oportunamente aos autos, bem como que a ata será disponibilizada ou lida ao fim da solenidade para que todos possam consentir com os seus termos expressamente, na medida em que será assinada apenas pelo servidor e/ou pelo magistrado. Quem for participar de forma virtual deve informar nos autos o número de telefone, whatsapp e e-mail pelos quais pode ser contatado. A Defesa deve informar os números de telefones, whatsapp e e-mails por meio dos quais o réu possa ser contatado. Cite-se o(a) demandado(a) para comparecer à audiência acompanhado(a) de advogado, oportunidade em que, não sendo obtido acordo, poderá, incontinenti, contestar a ação, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.099/95. Deve ser advertido, ainda, de que o seu não comparecimento importará na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado (ou pessoalmente se não tiver advogado constituído), com a advertência de que o seu não comparecimento importará na extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Por fim, as partes devem informar nos autos o número de telefone, whatsapp e e-mail pelos quais podem ser contatadas. Fica autorizada a citação e a intimação por email, whatsapp ou ligação telefônica, nos termos do Ato Normativo 11, de 12 de abril de 2020 do TJAL e do Ato Normativo Conjunto 11, de 15 de maio de 2020 do TJAL e da CGJ/TJAL.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: DANIELA REIS RODRIGUES (OAB 28224/PE), ADV: LUTERO GOMES BELEZA (OAB 3832/AL) - Processo 0700086-72.2015.8.02.0033 - Monitória - Pagamento - AUTOR: Banco do Brasil S A - RÉU: MHM SOARES & CIA. LTDA e outros - Ante o exposto, para que possa produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (pp. 412-417) e, em via de consequência, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Como o acordo foi realizado após a prolação de sentença, não há dispensa do pagamento das custas processuais. As custas processuais e os honorários devem ser pagos conforme acordado entre as partes. Tendo em vista a ausência de interesse recursal, certifique-se desde logo o trânsito em julgado e arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pelo Portal Eletrônico.

ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0700310-97.2021.8.02.0033 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Lindinalva Maria da Conceição - Decido Do Pedido de Gratuidade da Justiça A parte requerente alega ser hipossuficiente na forma da lei, razão pela qual requer a gratuidade judiciária. Tendo em vista que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3º, do CPC), não havendo qualquer elemento de prova em sentido contrário até o presente momento processual, defiro o benefício. Da Inversão do Ônus da Prova Verifica-se que a parte demandante se encontra em situação de hipossuficiência probatória, sendo certo que a manutenção do ônus probatório em sua forma clássica, ou seja, nos moldes preconizados no art. 373, I e II, do Código de Processo Civil, ensejaria um desequilíbrio processual e, em via de consequência, impediria que o consumidor/demandante tivesse acesso à justiça. Afinal, avulta dos autos que a parte demandada possui maiores condições técnicas/econômicas de esclarecer os fatos indicados na petição inicial e, eventualmente, fatos que venha a ventilar na peça defensiva, que sejam aptos a impedir, modificar ou extinguir o direito da autora. Por tais motivos, deve ser deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a fim de que a parte demandada comprove a contratação da cesta de serviços que está gerando os descontos na conta bancária da parte autora. Da Tutela Provisória de Urgência A tutela provisória, disciplinada no Código de Processo Civil a partir do artigo 294, é apreciada a partir de cognição sumária, ou seja, com mero juízo de probabilidade, dispensando-se a certeza acerca do direito alegado. A parte autora pleiteia tutela provisória de urgência satisfativa, pois requer que os efeitos da tutela judicial, que seriam produzidos apenas em caso de sentença procedente ao final do processo, passem a ser produzidos a partir de agora, no seu início. Para isso, exige-se a presença de alguns requisitos, que estão dispostos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a presença de probabilidade da existência do direito e de uma situação de perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, observa-se que por ora se tem apenas a alegação da parte autora no sentido de que não contratou. Não há, ainda, qualquer elemento de prova apto a confirmar tal alegação, ainda que indiciário. É bem verdade que não se pode exigir da parte autora a prova de fato negativo, a qual seria impossível de ser por ela produzida. Contudo, esse raciocínio deve ser realizado por ocasião da sentença, em sede de cognição exauriente, após a imposição do ônus (a partir de sua inversão) à parte contrária, com a formação do contraditório e viabilidade de ampla defesa. Sendo assim, revejo minha posição nesse ponto e passo a entender que a antecipação dos efeitos da tutela deve ser indeferida no caso em apreço. Pelo exposto, defiro a gratuidade da justiça e a inversão do ônus da prova à parte autora e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação. Designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2022 às 9:00 horas, devendo as partes comparecer à referida audiência munidas de documentos que viabilizem a celebração de eventual acordo. Tendo em vista o Ato Conjunto 09 de 27 de julho de 2021, da CGJ e do TJAL, a audiência será realizada de forma presencial viabilizando-se a participação virtual por meio do aplicativo Zoom Meetings de quem não puder, justificadamente, comparecer ao Fórum de Quebrangulo. Quem for participar do ato de forma virtual deve instalar o referido aplicativo em seus celulares, smartphones, tablets ou computadores, e, no dia e horário da audiência, devem estar com os aparelhos conectados à internet. O convite para a participação do ato virtual será encaminhado por meio de link ao e-mail e/ou whatsapp informados nos autos, bastando que, no dia e horário agendados, o convidado clique naquele link e no ícone "participar de reunião", aceitando participar do evento. Ao aceitar o convite, o interessado deverá permitir permitir acesso à câmera e ao microfone do dispositivo. Recomenda-se que o participante virtual esteja em ambiente físico fechado, iluminado e silencioso, a fim de garantir a compreensão das imagens e do áudio capturados e assegurar o sigilo das informações quando for o caso. Salienta-se que a audiência será gravada e que a mídia de gravação será anexada oportunamente aos autos, bem como que a ata será disponibilizada ou lida ao fim da solenidade para que todos possam consentir com os seus termos expressamente, na medida em que será assinada apenas pelo servidor e/ou pelo magistrado. Quem for participar de forma virtual deve informar nos autos o número de telefone, whatsapp



e e-mail pelos quais pode ser contatado. A Defesa deve informar os números de telefones, whatsapp e e-mails por meio dos quais o réu possa ser contatado. Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes (a parte autora por meio de seu advogado) para comparecimento obrigatório na audiência de conciliação, observando-se o disposto no art. 695 do CPC. Ainda, no que pertine à audiência, advirtam-se as partes de que elas deverão estar acompanhadas de seus respectivos advogados ou defensores públicos, consoante prevê o § 4º do referido dispositivo legal. Deve constar do mandado de citação a advertência à parte ré de que, se não for realizado acordo, poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados da audiência de conciliação (Código de Processo Civil, arts. 335 e 697), devendo a citação ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência. Por fim, as partes devem informar nos autos o número de telefone, whatsapp e e-mail pelos quais podem ser contatadas. Fica autorizada a citação e a intimação por email, whatsapp ou ligação telefônica, nos termos do Ato Normativo 11, de 12 de abril de 2020 do TJAL e do Ato Normativo Conjunto 11, de 15 de maio de 2020 do TJAL e da CGJ/TJAL. Intimem-se pelo Portal.

Daniela Reis Rodrigues (OAB 28224/PE)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB B/AL)  
 Francisco José Gomes de Brito (OAB 2326/AL)  
 Jaclyn Falcão (OAB 6754/AL)  
 Jose Ailton Tavares Oliveira (OAB 1741/AL)  
 José Sávio Meira Martins (OAB 18105/AL)  
 Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB 8123/PR)  
 Lutero Gomes Beleza (OAB 3832/AL)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395/AL)  
 Ricardo Carlos Medeiros (OAB 3026/AL)  
 Zenício Vieira Leite Neto (OAB 9284/AL)

## Comarca de Rio Largo

---

### 1ª Vara de Rio Largo / Cível e da Infância e Juventude - Intimação de Advogados

---

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE RIO LARGO /CÍVEL E DA INFÂNCIA E JUVENT EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2022

ADV: FÁBIO PASSOS DE ABREU (OAB 7191B/AL) - Processo 0000407-87.2018.8.02.0084 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Liberdade assistida - INFRATOR: S.F.S. - POSTO ISSO e o mais que dos autos consta e, ainda levando-se em consideração o pronunciamento do Órgão Ministerial de pgs. 116/121, com fulcro no art. 152 da Lei nº 8.069/90 decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO em relação ao Representado Saulo Felipe dos Santos, em virtude da perda do seu objeto, ante a ineficácia dos efeitos pedagógicos que possam ser aplicados e desejados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, inexiste, in casu a esta altura, efeito pedagógico no possível cumprimento de qualquer medida eventualmente aplicada ao Representado, tendo em vista o considerável lapso de tempo entre a prática do ato infracional até a presente data. Assim sendo, determino o arquivamento destes autos, procedendo-se as devidas anotações no CADASTRO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI. Anotações e comunicações de estilo. Sem custas, à teor do art. 141, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90. P.R.I. Em segredo de justiça. Rio Largo (AL), 27 de janeiro de 2022. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

ADV: IVAN LUIZ DA SILVA (OAB 6191B/AL) - Processo 0000887-43.2013.8.02.0051 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual - Interposto recurso de apelação pela parte XXX, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010, § 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Eu, Lucas Guilherme Edmilson Silva de Souza, Assessor Técnico, o digitei. Rio Largo, 27 de janeiro de 2022. Evanilson Vicente dos Santos Assessor Técnico

ADV: DANIELA B. DE L. LUCENA (OAB 7778/AL), ADV: MIZIA GUILHERME DA SILVA (OAB 30048/BA), ADV: DANIELA BANDEIRA DE LIMA BRANDÃO (OAB 7778/AL) - Processo 0001124-87.2007.8.02.0051 (051.07.001124-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXECUTADO: Altamir & Cia Ltda. - LITSPASSIV: Altamir Urbano Pinto e outro - POSTO ISSO, sem mais delongas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL por conta do pagamento efetuado, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil c/c art. 156, I, do Código Tributário Nacional, devendo-se proceder a baixa em eventuais restrições que, porventura, tenham recaído sobre bens (móveis e/ou imóveis) no curso da marcha processual. Custas ex lege. Honorários advocatícios já satisfeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Largo,27 de janeiro de 2022. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

ADV: GUILHERME TENORIO LINS NISSLER OTICICA (OAB 8818/AL) - Processo 0001461-32.2014.8.02.0051 (apensado ao processo 0700543-16.2016.8.02.0051) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXECUTADO: Usina Santa Clotilde S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a exequente sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 141, no prazo de 10 (dez) dias. Eu, Lucas Guilherme Edmilson Silva de Souza, Assessor Técnico, o digitei. Rio Largo, 27 de janeiro de 2022. Evanilson Vicente dos Santos Assessor Técnico

ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0700105-77.2022.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Manoel Pereira dos Santos - DESPACHO Intime-se o(a) Autor(a), por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o preenchimento dos pressupostos à concessão da gratuidade da justiça, nos moldes do art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil, colacionando os documentos hábeis/capazes de evidenciar de forma clara e atual a alegada incapacidade financeira (extrato de imposto de renda atual, recibos de despesas mensais que atestem sua incapacidade financeira ou mesmo outros documentos que viabilizem a análise do pedido) para arcar com as despesas processuais, inclusive na forma parcelada, sob pena de indeferimento. Cumprida a determinação alhures ou escoado in albis o prazo assinalado, devidamente certificado, venham-me conclusos na fila Concluso - Ato Inicial. Cumpra-se. Intimações e expedientes necessários. Rio Largo(AL), 27 de janeiro de 2022. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

ADV: RICARDO ALEXANDRE ALVES GOMES (OAB 15572/AL), ADV: LARISSA SOARES BARRETO DE SOUZA (OAB 14130/AL) - Processo 0700115-58.2021.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Família - AUTOR: C.H.A.G. - Em cumprimento ao provimento



15/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, e diante do lapso temporal entre o despacho exarado em audiência (fl. 90) e a presente data, passo a solicitar relatório de estudo de caso à equipe multidisciplinar deste juízo, para fins continuidade da marcha processual. Eu, Lucas Guilherme Edmilson Silva de Souza, Assessor Técnico, o digitei. Rio Largo, 27 de janeiro de 2022. Evanilson Vicente dos Santos Assessor Técnico

ADV: RAFAEL PAIVA DE ALMEIDA (OAB 9717/AL), ADV: BOANERGES VIEIRA GAIA JÚNIOR (OAB 5205/AL) - Processo 0700236-23.2020.8.02.0051/02 - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade - AUTOR: Manoel Messias Sarmento dos Santos - RÉU: Município de Rio Largo - Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadaria, para cálculo de custas finais, se houver. Eu, Lucas Guilherme Edmilson Silva de Souza, Assessor Técnico, o digitei. Rio Largo, 27 de janeiro de 2022. Evanilson Vicente dos Santos Assessor Técnico

ADV: THIAGO RAFAEL CAVALCANTI RODRIGUES (OAB 11189/AL) - Processo 0700573-80.2018.8.02.0051/02 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - RÉ: Michelle Granconato Ricciardi - Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadaria, para cálculo de custas finais, se houver. Eu, Lucas Guilherme Edmilson Silva de Souza, Assessor Técnico, o digitei. Rio Largo, 27 de janeiro de 2022. Evanilson Vicente dos Santos Assessor Técnico

ADV: JOSÉ ANÍZIO DE AMORIM (OAB 4201/AL), ADV: MÍRIAN PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 2168/AL) - Processo 0700713-30.2021.8.02.0045 - Reintegração / Manutenção de Posse - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Cicero Izidoro da Silva - Nestas condições, nos termos da fundamentação, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, à vista da ausência dos requisitos do art. 300, do Código de Processo Civil. Superado isto, por versar a lide sobre direitos que admitem autocomposição, designe-se dia e hora para a realização de audiência de conciliação (por meio virtual), prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, devendo serem informados nos autos os meios/dados capazes para a realização do aludido ato processual, vindo as partes estarem acompanhadas de seus Advogados, sendo retirada de pauta e passando à fase citatória a seguir definida, independente de novo despacho, caso revelada a situação prevista no § 4º, I, do já mencionado dispositivo (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual). É de bom alvitre destacar que a(s) parte(s) poderá(ão) constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir acerca do objeto da lide. O não comparecimento injustificado do Autor ou do Réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, devendo tal advertência vir de constar do respectivo Mandado. Não sendo possível a autocomposição, ficará o Réu devidamente citado para, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da realização da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou, caso opte por assinalar seu desinteresse em conciliar, da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do Código de Processo Civil, oferecer resposta. Demais disso, frise-se, por atenção à boa-fé processual/cooperação, ser lícito ao Réu, acaso incidam os efeitos da revelia (art. 344, Código de Processo Civil), a possibilidade de, atravessando requerimento específico e fundamentado, indicar os meios de prova, contrapostas às alegações do autor, a serem lançados, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção. Superados os pontos implantados, designe-se dia e hora para a realização de audiência de saneamento/instrução, ocasião em que serão: a) Decididas as questões processuais pendentes, se houver; b) Fixados os pontos controvértidos; c) Facultada a especificações de provas, sob pena de preclusão; d) Deferidos, eventualmente, os meios de prova postulados; e, e) Designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. Cumpridas integralmente as providências suso fixadas, desde já, fixo o prazo sucessivo de 15(quinze) dias, para que sejam oferecidas as razões finais, salvo se, por convenção das partes, haja necessidade de que o mesmo seja dilatado. Sem prejuízo, considerando-se a documentação acostada nos autos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos moldes do art. 98, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Rio Largo, 27 de janeiro de 2022. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

ADV: OSWALDO DE ARAÚJO COSTA NETO (OAB 7834/AL), ADV: MARCOS RANGELI DA SILVA (OAB 15214/RN) - Processo 0701191-20.2021.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Luiz Miguel Marzo de Melo Medeiros, - RÉU: Ams - Assistencia Multidisciplinar Em Saude, Nutricao e Estetica Ltda, - DECISÃO Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INAUDITA ALTERA PARS proposta por LUIZ MIGUEL MARZO DE MELO MEDEIROS em face do AMS - ASSISTENCIA MULTIDISCIPLINAR EM SAUDE, NUTRICAO E ESTETICA LTDA, visando que o Réu providencie/custeie o tratamento necessário para a patologia narrada na exordial, em especial, no que pertine ao fornecimento e custeio, de forma ininterrupta, as seguintes avaliações e tratamentos: 1. Avaliação com Fonoaudiólogo (a) especialista em aprendizagem, leitura e escrita; 2. Avaliação e acompanhamento psicopedagógico; 3. Reavaliação por Psiquiatra; 4. Intervenção comportamental com Psicólogo com enfoque na Análise do Comportamento; 5. Aplicada (ABA) com AT (Assistente Terapêutico) com 10 horas semanais; 6. Terapia com Fonoaudiólogo (Aprendizagem e Seletividade Alimentar); 7. Avaliação com Terapeuta Ocupacional em Integração Sensorial; 8. Apoio Pedagógico; 9. Assistente Terapêutico em sala de aula; 10. Inserção da criança em programa de inclusão e Orientação de Pais; 11. Estruturação de um plano de ensino individualizado (principalmente em contexto escolar), objetivando a funcionalidade e a adaptação curricular das atividades pedagógicas; 12. Avaliação com Fonoaudiólogo (a) especialista em aprendizagem, leitura e escrita; e 13. Avaliação e acompanhamento Psicopedagógico. Pois bem. Procedendo-se a detida análise dos autos, verifico por oportuno que o feito inicialmente foi distribuído à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Largo/AL, em 30 de agosto de 2021, tendo sido determinada sua remessa à 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude de Rio Largo/AL através da Decisão Interlocatória de pgs. 62/64, em 24 de setembro de 2021. Ao receber os autos e analisa-los de maneira minuciosa, foi deferido o pedido de tutela de urgência, nos moldes fixados pelo art. 300 do código de processo Civil, determinando que o Réu até então indicado nos autos - viabilizasse ao menor LUIZ MIGUEL MARZO DE MELO MEDEIROS, o tratamento necessário para a patologia apresentada, em especial, no que pertine ao fornecimento e custeio, de forma ininterrupta, as seguintes avaliações e tratamentos indicados. Ocorre que, às pgs. 106, o(a) Autor(a), por seu advogado, peticionou no sentido de "a excluir a ré atual e incluir, como réus, as seguintes pessoas jurídicas: a) AMS - ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE - PETROBRÁS, (CNPJ desconhecido) estabelecida na Avenida República do Chile, nº 65, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-170; b) PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - PETROBRAS S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 33.000.167/0001-01, e-mail: atendimento@fiscosco@petrobras.com.br, estabelecida na Avenida República do Chile, nº 65, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-170." Pois bem. Como já delimitado anteriormente, o direito à vida, como direito e garantia fundamental dos cidadãos, e o direito à saúde, como forma de assegurá-la e mantê-la, estão arraigados em nossa Constituição Federal desde seu nascêdo, e se incluem no cerne das cláusulas pétreas, cerne irrestringível da Carta Magna, devem ser sobremaneira tutelados por todos e inclusive por um plano assistencial que visa garantir a saúde, autoridade delegada. Destarte, merece guarda a alteração sugerida pelo(a) Autor(a) em alterar o polo passivo da demanda e, por oportuno DEFIRO O PEDIDO e determino a substituição do Réu apontado na exordial por AMS - ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE - PETROBRÁS e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - PETROBRAS S/A, devendo os mesmos serem devidamente citados/intimados para, a par dos fundamentos alinhavados às pgs. 67/84, agora na condição de Réu(s), no prazo de 05(cinco) dias, viabilize ao menor LUIZ MIGUEL MARZO DE



**MELO MEDEIROS**, o tratamento necessário para a patologia apresentada, em especial, no que pertine ao fornecimento e custeio, de forma ininterrupta, as seguintes avaliações e tratamentos: 1. Avaliação com Fonoaudiólogo (a) especialista em aprendizagem, leitura e escrita; 2. Avaliação e acompanhamento psicopedagógico; 3. Reavaliação por Psiquiatra; 4. Intervenção comportamental com Psicólogo com enfoque na Análise do Comportamento; 5. Aplicada (ABA) com AT (Assistente Terapêutico) com 10 horas semanais; 6. Terapia com Fonoaudiólogo (Aprendizagem e Seletividade Alimentar); 7. Avaliação com Terapeuta Ocupacional em Integração Sensorial; 8. Apoio Pedagógico; 9. Assistente Terapêutico em sala de aula; 10. Inserção da criança em programa de inclusão e Orientação de Pais; 11. Estruturação de um plano de ensino individualizado (principalmente em contexto escolar), objetivando a funcionalidade e a adaptação curricular das atividades pedagógicas; 12. Avaliação com Fonoaudiólogo (a) especialista em aprendizagem, leitura e escrita; e 13. Avaliação e acompanhamento Psicopedagógico. Frise-se que os Réus deverão absterem-se, ainda, de criarem qualquer fato que cause embaraço, óbice ou que desvirtue os efeitos desta medida, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada ao patamar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos termos dos arts. 297 c/c 537, do Código de Processo Civil. Tal como já anotado às pgs. 67/84, defiro o pedido, por verificar haver real necessidade/utilidade para se operar a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar aos Réus, que no prazo de 15(quinze) dias, traga aos autos o respectivo comprovante de ciência do autor acerca da eventual cláusula restritiva de direito que impeça a cobertura dos procedimentos necessitados; e a rede credenciada e profissionais credenciados pelo plano, com a respectiva comprovação da especialização para cobertura nas avaliações e tratamentos indicados e objetos do pedido C do instrumento. Cumpra-se com urgência, observando-se a natureza do direito material discutido nestes autos. Intimem-se. Expedientes necessários, inclusive no que pertine à alteração acima determinada, fazendo constar na capa processual/SAJ. Rio Largo/AL, 27 de janeiro de 2022. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

ADV: THIAGO MOURA ALVES (OAB 6119/AL) - Processo 0701863-67.2017.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Eletrobrás Distribuição Alagoas - Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XXII, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que o autor indicou o novo endereço do(a) réu (a), passo a citá-lo levando em conta a referida informação. Eu, Lucas Guilherme Edmilson Silva de Souza, Assessor Técnico, o digitei. Rio Largo, 25 de janeiro de 2022. Evanilson Vicente dos Santos Assessor Técnico

ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0800085-02.2019.8.02.0051 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção - RÉU: Município de Rio Largo e outros - DESPACHO Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquive-se. Rio Largo (AL), 27 de janeiro de 2022. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0800088-88.2018.8.02.0051 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção - RÉU: Município de Rio Largo e outros - DESPACHO Considerando-se a inércia do Município de Rio Largo que, apesar de devidamente intimado, deixou escoar o prazo assinalado no despacho de pgs. 213, sem cumprir as determinações impostas por este Juízo, conforme se observa da certidão de pgs. 218, determino ao referido Requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstre o cumprimento e a aplicação das medidas de proteção em favor da adolescente, bem como informe quais medidas estão sendo adotadas neste sentido, para além das visitas domiciliares, ou que realize detalhamento das atividades desenvolvidas. Cumpra-se. Expedientes necessários. Rio Largo (AL), 27 de janeiro de 2022. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0800170-22.2018.8.02.0051 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção - REQUERIDO: Município de Rio Largo e outros - Sendo assim, não havendo pretensão objetivamente razoável, inexiste, por consectário lógico, interesse de agir. Ademais, sendo a ação em exame de direito personalíssimo, não cabendo eventual habilitação, a extinção do feito é medida que se impõe, não carecendo, quiçá, maiores delongas. POSTO ISSO, sem mais delongas, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Largo (AL), 27 de janeiro de 2022. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Boanerges Vieira Gaia Júnior (OAB 5205/AL)  
 Daniela B. de L. Lucena (OAB 7778/AL)  
 Daniela Bandeira de Lima Brandão (OAB 7778/AL)  
 Fábio Passos de Abreu (OAB 7191B/AL)  
 Guilherme Tenorio Lins Nissler Oiticica (OAB 8818/AL)  
 Ivan Luiz da Silva (OAB 6191B/AL)  
 José Anizio de Amorim (OAB 4201/AL)  
 Larissa Soares Barreto de Souza (OAB 14130/AL)  
 Marcos Rangeli da Silva (OAB 15214/RN)  
 Mirian Pereira de Araújo (OAB 2168/AL)  
 Mizia guilherme da Silva (OAB 30048/BA)  
 Oswaldo de Araújo Costa Neto (OAB 7834/AL)  
 Rafael Paiva de Almeida (OAB 9717/AL)  
 Ricardo Alexandre Alves Gomes (OAB 15572/AL)  
 Ricardo Carlos Medeiros (OAB 3026/AL)  
 Rogedson Rocha Ribeiro (OAB 11317/AL)  
 Thiago Moura Alves (OAB 6119/AL)  
 Thiago Rafael Cavalcanti Rodrigues (OAB 11189/AL)

## 2ª Vara de Rio Largo / Cível - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE RIO LARGO / CÍVEL  
 JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINA SAMPAIO VALÓES DA ROCHA COÊLHO  
 ESCRIVÁ(O) JUDICIAL ISABELA IZIDRO DE MOURA MAGALHÃES  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0064/2022

ADV: ROBSON JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 13240/AL), ADV: DENIS VIEIRA ROCHA JÚNIOR (OAB 14441/AL), ADV: RAFAEL CORDEIRO DO REGO (OAB 45335/PR), ADV: EDUARDO FRANCISCO C DE FREITAS (OAB 13352/AL), ADV: JOSÉ AUGUSTO MOTA ARAUJO (OAB 13107/AL), ADV: CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES (OAB 13946/AL), ADV: TAMARA CHAGAS DE MELO (OAB 13505/AL), ADV: ISMAR RIBEIRO UCHÔA JÚNIOR (OAB 12973/AL), ADV: THAINÁ RENATA COSTA VIANA (OAB 14023/



AL), ADV: LUCIANO PETRAQUINI GRECO PASCHOALATO (OAB 214735/SP), ADV: KASSIANA CALADO DE MELO (OAB 13823/AL), ADV: JOSE THIAGO COIMBRA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 13641/AL), ADV: ROBERTO OLIVEIRA ESPINDOLA (OAB 14406/AL), ADV: ALCIONE DAS NEVES SILVA (OAB 14963/AL), ADV: MAYRA DANIELA TELES COSTA (OAB 14917/AL), ADV: ARISTIDES GONÇALVES DA SILVA NETO (OAB 14308/AL), ADV: ANDRESSA CAROLINE DA SILVA ACIOLI (OAB 14210/AL), ADV: JÉSSICA LUIZA FERREIRA PACHECO VIEIRA ROCHA (OAB 14446/AL), ADV: ALBERTO ANDERSON ROMÃO DOS SANTOS (OAB 14283/AL), ADV: GIANE AGUIAR CADOSO (OAB 12162/AL), ADV: GERIVAN LÚCIO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 14275/AL), ADV: THALES MELO DA ROCHA LEITE (OAB 13397/AL), ADV: TARCÍSIO SILVA ALVES DE MELO (OAB 14346/AL), ADV: VALMIR MARTINS NETO (OAB 25948D/PE), ADV: FELIPE BRANDÃO ZANOTTO (OAB 12445/AL), ADV: PRISCILA CERQUEIRA AZEVÉDO (OAB 12221/AL), ADV: WESLEY METUZALEMKART FELICIANO SILVA (OAB 12630/AL), ADV: PEDRO FRANÇA TAVARES DE SOUZA (OAB 12463/AL), ADV: PAULO ROBERTO MEDEIROS SARMENTO (OAB 11533/AL), ADV: EDILANE DA SILVA ALCANTARA (OAB 12499/AL), ADV: AMANDA NASCIMENTO SILVA (OAB 12328/AL), ADV: FLÁVIA TORRES VIEIRO (OAB 22807/BA), ADV: DEYSE PATRÍCIA SOARES DA SILVA (OAB 12337/AL), ADV: RAFAEL SANTOS DIAS (OAB 12127/AL), ADV: CLEOMENES DE AMORIM SANTOS JUNIOR (OAB 11694/AL), ADV: RODRIGO SALOMÃO SEIXAS DO NASCIMENTO (OAB 12816/AL), ADV: JOSÉ ARNALDO CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 12798/AL), ADV: GUSTAVO PEREIRA DEFINA (OAB 168557/SP), ADV: SAMUEL PASQUINI (OAB 185819/SP), ADV: RICARDO AJONA (OAB 213980/SP), ADV: CICERO CORREIA DA SILVA (OAB 12807/AL), ADV: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR), ADV: AMANDA MELO MONTENEGRO (OAB 12804/AL), ADV: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (OAB 285218/SP), ADV: WAGNER ALBUQUERQUE LIRA (OAB 13274/AL), ADV: MARCOS DE SOUZA FRAGOSO (OAB 11325/AL), ADV: JOÃO LOPES DE LIMA JUNIOR (OAB 10174/AL), ADV: RODRIGO CARDOSO MIRANDA (OAB 12054/DF), ADV: ROGERIO ZAMPIER NICOLA (OAB 242436/SP), ADV: VANESSA AGUIAR SANTOS (OAB 393952/SP), ADV: JULIO CESAR COELHO (OAB 257684/SP), ADV: THALES BALEIRO TEIXEIRA (OAB 113542/SP), ADV: JONATHAN CAMILO SARAGOSA (OAB 256967/SP), ADV: MIANO COCIOLITO SOBRINHO (OAB 275525/SP), ADV: PAULO VICTOR MELO DE MORAES (OAB 37324/PE), ADV: PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI (OAB 257093/SP), ADV: RODRIGO REFUNDINI MAGRINI (OAB 210968/SP), ADV: MARINALVA CORDEIRO DE FARIA (OAB 253943/SP), ADV: YASMIN NEIVA ALPINO (OAB 16332/AL), ADV: FABRICIO GOVEA DA SILVA (OAB 341012/SP), ADV: DANILIO TAVARES LUCIANO (OAB 31480/PE), ADV: LEANDRO GALICIA DE OLIVEIRA (OAB 266950/SP), ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 46662/GO), ADV: JULIANE ARAÚJO SILVA (OAB 13466/AL), ADV: ALDIELE LEITE DA SILVA (OAB 16975/AL), ADV: FÁBIO GARCIA LEAL FERRAZ (OAB 274053/SP), ADV: THIAGO SALVIANO SILVA (OAB 300568/SP), ADV: EDWIN HENRIQUE DUARTE BREDA (OAB 11267/AL), ADV: RENATA CAMPOS Y CAMPOS (OAB 290337/SP), ADV: CYNTIA NUNES TAVARES (OAB 25925/CE), ADV: WELLINGTON DE ABREU PEREIRA (OAB 11652/AL), ADV: LEYDIANE DA SILVA LISBOA (OAB 153158/MG), ADV: THIAGO OMENA DOS SANTOS (OAB 15427/AL), ADV: EMANUEL ALEXANDRE CABRAL DOS ANJOS (OAB 14318/AL), ADV: EDUARDO MARIOTTI (OAB 25672/RS), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: JULIANA FERNANDES DOS SANTOS (OAB 5076E/AL), ADV: ROMÁRIO HENRIQUE GOMES DA SILVA (OAB 15344/AL), ADV: GUILHERME DE MENEZES COSTA (OAB 14981/AL), ADV: FÁBIO SANTOS DE LIMA (OAB 14377/AL), ADV: TAIANNY SOARES AURELIANO (OAB 15201/AL), ADV: ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAÚJO (OAB 22616/PE), ADV: WILSON CARLOS GUIMARAES (OAB 88310/SP), ADV: DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA (OAB 31797/GO), ADV: PRISCILA CERQUEIRA WANDERLEY (OAB 11529/AL), ADV: ÂNGELO CÉSAR LEMOS (OAB 64228/MG), ADV: GLAUCIENE MARIA DOS SANTOS (OAB 15834/AL), ADV: GILBERTO LOPES THEODORO (OAB 139970/SP), ADV: ANTONIO ERNANDE DA COSTA JÚNIOR (OAB 15934/AL), ADV: MIRIAN SCHAFER CARVALHO (OAB 169694/MG), ADV: LETÍCIA ARIozo GONÇALVES (OAB 367722/SP), ADV: LILIAN POLLYANE SENA FREDINE DE MENEZES COSTA (OAB 15860/AL), ADV: ANA CAROLINA PIÑEIRO NEIVA PIRES FARIAS (OAB 7452/AL), ADV: FÁBIO ALVES SILVA (OAB 7414/AL), ADV: CLEYTON ANGELINO SANTANA (OAB 8134/AL), ADV: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB 17380/PE), ADV: BRUNA CASTILHO BALBINO (OAB 7250/AL), ADV: RODRYGO TIAGO BEZERRA (OAB 7598/AL), ADV: JAILTON DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 7920/AL), ADV: CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO (OAB 7591/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: CESAR ROBERTO REIS DE AMORIM (OAB 2435/AL), ADV: DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO (OAB 2232/AL), ADV: THIAGO SILVA RAMOS (OAB 7791/AL), ADV: LIDYANE OLIVEIRA CASTILHO (OAB 7905/AL), ADV: ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES (OAB 5250/AL), ADV: CÉLIA REGINA NARCISO DOS SANTOS (OAB 4681/AL), ADV: DIEGO LEÃO DA FONSECA (OAB 8404/AL), ADV: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 5648/AL), ADV: LÚCIA MARIA FERREIRA BATISTA PATRÍCIO (OAB 4997/AL), ADV: VÍCTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL (OAB 5463/AL), ADV: FLÁVIA ANA TENÓRIO FERREIRA (OAB 6356/AL), ADV: FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO (OAB 5589/AL), ADV: PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÉDA (OAB 4280/AL), ADV: EDSON VALTER TAVARES DE MENEZES (OAB 2575/AL), ADV: MARIA CRISTIANA DE SOUZA AMORIM (OAB 8151/AL), ADV: MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA (OAB 3510/AL), ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL), ADV: MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO PINHEIRO, ADV: TATIANA DE OLIVEIRA SIMÕES (OAB 6113/AL), ADV: SÁVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS (OAB 5074/AL), ADV: LAVÍNIA MEDEIROS ROCHA (OAB 7127/AL), ADV: FRANCISCO JOSÉ GOMES DE BRITO (OAB 2326/AL), ADV: SILVANA DA ROSA OITICICA CARDOSO (OAB 1547/AL), ADV: GERIVAN LÚCIO DOS SANTOS (OAB 4306/AL), ADV: SÉRGIO LUIZ NEPONUCENO PEREIRA (OAB 4800/AL), ADV: KÁTIA FELINA DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 5797/AL), ADV: RENATO BANI (OAB 6763/AL), ADV: LUIZ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 2810/AL), ADV: MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO (OAB 4383/AL), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: GUSTAVO FERREIRA GOMES (OAB 5865/AL), ADV: MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA (OAB 4230/AL), ADV: SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILELA (OAB 3984/AL), ADV: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO (OAB 6941/AL), ADV: ROSSANA NOOL COMARÚ (OAB 6083/AL), ADV: VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO (OAB 7163/AL), ADV: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES (OAB 7452/AL), ADV: ARTUR SAMPAIO TORRES (OAB 7229/AL), ADV: MICHAEL SOARES BEZERRA (OAB 11952/AL), ADV: ANDRESSA DE GOIS ARAÚJO TAVARES (OAB 10638/AL), ADV: JOSÉ SOARES FERREIRA (OAB 10531/AL), ADV: SAULO ACIOLI RIBEIRO BEZERRA LEITE (OAB 10849/AL), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP), ADV: DANIEL EDEN NOBRE OLIVEIRA (OAB 10633/AL), ADV: VANESSA SILVEIRA DE SOUZA (OAB 10532/AL), ADV: ABDON DE ODILON CÂNDIDO NETO (OAB 10907/AL), ADV: HANNA GABRIELA CARDOSO NUNES FERREIRA (OAB 10780/AL), ADV: JOSE SEIXAS JATOBÁ NETO (OAB 10670/AL), ADV: MARLUCE SOARES DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 10397/AL), ADV: DIEGO ADORNO MONTES CLARO (OAB 10483/AL), ADV: MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 10413/AL), ADV: JACKSON SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 11176/AL), ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 74420/MG), ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 11779/AL), ADV: DENISE GONÇALVES QUEIROZ (OAB 11619B/AL), ADV: THAIANARA ROSA DE OLIVEIRA NAVARRO EXQUEL (OAB 11186/AL), ADV: FREDERICO DA SILVEIRA LIMA (OAB 7577/AL), ADV: MARIA ROSIANE DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE (OAB 10880/AL), ADV: FÁBIO JOSÉ AGRA SANTOS (OAB 10922/AL), ADV: FELIPE LOPES DE AMARAL (OAB 11299/AL), ADV: ISADORA LIMA CALHEIROS NUTLES (OAB 11326/AL), ADV: LIDIANNY MESSIAS ALECIO MOTA (OAB 10818/AL), ADV: HELOÍSA TENÓRIO DE FRANÇA (OAB 8296/AL), ADV: ANDRÉ GOMES DUARTE (OAB 6630/AL), ADV: JOSÉ GREGÓRIO ALVES CALDAS (OAB 2502/AL), ADV: AUGUSTO FERREIRA FRANÇA (OAB 6974B/AL), ADV: SALUS DA SILVA SANTOS (OAB 8575/AL), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: MARIANA BARRETO CARDOSO (OAB 9318/AL), ADV: JÚLIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP), ADV: ADRIANA MÁCIA ARAÚJO DAMIÃO (OAB 8789/AL), ADV: ILARA CYNTHIA BRASILEIRO MENDONÇA



DE ARAÚJO (OAB 8647/AL), ADV: CARLOS ALBERTO A. BEZERRA (OAB 8208/AL), ADV: CLEDSO DA FONSECA CALAZANS (OAB 8525/AL), ADV: ALEXANDRE VASCONCELOS CLEMENTE RODRIGUES (OAB 10130/AL), ADV: DIOGO CERQUEIRA PONTES (OAB 8148/AL), ADV: LUIS FERNANDO CORREA LOURENÇO (OAB 148459/SP), ADV: AGENILTON DA SILVA FÉLIX (OAB 9470/AL), ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 9366/AL), ADV: ALEXSON MARCOS CAVALCANTE COSTA (OAB 9456/AL), ADV: MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO (OAB 9569/AL), ADV: LARISSA MORAES DUARTE OTTONI AMORIM (OAB 9955/AL), ADV: NATHÁLIA PAZ SIMÕES (OAB 27934/PE), ADV: LARISSA MOURA SARAIVA (OAB 9995/AL), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL) - Processo 0700296-64.2018.8.02.0051 (apensado ao processo 0700379-46.2019.8.02.0051) - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - REQUERENTE: Usina Santa Clotilde S/A - ADMINISTRA: Lindoso & Araujo Consultoria Empresarial Ltda. - TERCEIRO I: SERTRAZ TRANSPORTES LTDA - MARCOS FERREIRA DA SILVA - CAMILA DE JESUS BASÍLIO BRAGA - I9TECH SOLUÇÕES INDUSTRIAS EIRELI - EPP - PETRÚCIO LEANDRO DA SILVA - FABRICIO GOMES DA SILVA - ALOISIO PAULO DA SILVA FILHO - JOSIVALDO DA SILVA - CRISTIANO LOPES DE DEUS E OUTRO - MANOEL DOS SANTOS SILVA - JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DA SILVA E OUTROS - Carmen Roberto da Silva - JOSÉ ROBSON DOS SANTOS - EDUARDO IRENO DA SILVA - AMAURI PEREIRA DE LIMA - EDMILSON MANOEL DA SILVA - MANUEL SATURINO DA SILVA NETO - ANTONIO VITOR DOS SANTOS FILHO - JÁCIO MESSIAS DOS SANTOS - Raul Alves Filho - JOSÉ PEDRO DOS SANTOS NETO - JOSÉ AMARO FELICIANO E OUTRO - GABRIEL ALVES DA SILVA E OUTROS - JOSÉLIA BIZERRA DOS SANTOS E OUTRO - JOEL IRENO DA SILVA E OUTRO - CÍCERO VIEIRA DA SILVA - JAILSON ESTEVÃO DE LIMA - PEDRO GOMES DOS SANTOS E OUTRO - UNIBOM - UNIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - VALMIR ACIOLI DE LIMA - EDVALDO DE FARIAS BARBOSA - JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A - JOSÉ AURINO MATOS FILHO - JOÃO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA - CLEWERTON DANIEL SOARES DOS SANTOS - Pedro Bonifácio da Silva Filho - DIANO SOARES DA SILVA - LAELSON RODRIGUES DA SILVA - JOSÉ CÍCERO SANTANA - ALESSANDRO BERNARDO DA SILVA - Robson Alves Correia, - José Paes de Souza - JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA - MÁRCIO ROBERTO NARCISO DOS SANTOS - JOSÉ LAERCIO INOCENCIO DA SILVA - PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS - LUCINALDO CÍCERO DA SILVA - JATI - SERVIÇOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AÇOS LTDA - JOSÉ CÍCERO FRANCISCO DE LIMA - MANOEL ANGELO DA SILVA - AÇOFORJA INDÚSTRIA DE FORJADOS S/A - ROBERVAL ROSENDO DA SILVA - JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - DORGIVAL DA CONCEIÇÃO - ADEVAL DA SILVA - IOLANDO ROMÃO VIEIRA DA SILVA - PAULO SÉRGIO DA SILVA - CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CARDOSO LINS - RENALVO DA SILVA MORAIS - J WEMERSON DA SILVA SERVIÇOS - ME - WILSON ATAIDE DE ANDRADE - JOSÉ JADSON EUDOCIO MONSÃO - FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA - JOSÉ CÍCERO LEONARDO DOS SANTOS - WANESSA GOMES DE OLIVEIRA - SEBASTIÃO MARINHO DOS SANTOS - ROBERTO DA SILVA SANTOS - JOSÉ ROBERTO DA SILVA - PNEUMAC - PNEUMATICA COMERCIAL LTDA - ME - JOSÉ EDSON DA SILVA - JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS - JOSÉ MANOEL DA SILVA - MARIA CLAUDENIR DE OLIVEIRA SILVA - JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTROS - JEFERSON JOSÉ DA SILVA - ALTEMAR CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS - JAILSON VALDEVINO DOS SANTOS E OUTROS - TORKFLEX TRANSMISSÕES INDUSTRIAS EIRELI - COSME TENÓRIO DA SILVA E OUTROS - JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO E OUTROS - MANOEL AMARO DOS SANTOS - JOSÉ GILSON DA SILVA CASSIANO - Banco do Brasil S/A - BASQUIMICA PRODUTOS - Pemagri Peças e Máquinas Agrícolas Ltda - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN - Manoel Amaro dos Santos - Unimil Industria e Comércio de Peças de Maquinas Agrícolas Ltda - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - MARCIEL DOS SANTOS - CAMILA DE JESUS BASILIO BRAGA - NELSON MELQUIADES DOS SANTOS - JOSÉ MARCELINO DA SILVA - CRISTIANO GOMES FERREIRA - CIA MERCANTIL AGROPECUÁRIA PRATAGY - CIMAPRA - ANDRÉ GONÇALVES DOS SANTOS - Cícero Osvaldo de Castela - CICERO ARISTIDES DA SILVA - ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA - TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA - ANDRESSA CAROLINE DA SILVA ACIOLI - CLAUDIO ANTONIO ATAIDE ACIOLI - LEAL.BANI.BRANDÃO. ALVES - ADVOGADOS ASSOCIADOS - OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S/A - CÍCERO VIERA DA SILVA - ALOISIO HORACIO DOS SANTOS NETOO - JOSÉ ADMILSON MORAIS DA SILVA - ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA - GENILSON SANTOS DA SILVA - JOSÉ CÍCERO BATISTA DE ALBUQUERQUEE - JAUDRIANO ROSENDO DA SILVA - LUCIANO DE LIMA SOARES - MARCELO DOS SANTOS - JOSÉ LUCIANO DA SILVA - WANDERSON DA SILVA DUARTEE - JOSÉ WELLINGTON ALVES DA CONCEIÇÃO - REGINALDO SILVA DOS SANTOSS - JOSÉ DILSON DA SILVAA - JOSÉ ADRIANO DE ALBUQUERQUE - JOSÉ CARLOS DA SILVA - JOSÉ SILVANO GUEDES DA SILVA - Willames Valério dos Santoss - LUCAS RUFINO FERREIRA - VALDECI BATISTA DE ALBUQUERQUE - RICARDO LIMA DA SILVAA - VERENILDO GOMES DA SILVAA - IRACY LOPES DA SILVAA - ELISSON SILVA DE LIMAA - JOSÉ LUIZ ISAIAS DOS SANTOSS - CÍCERO NUNES DOS SANTOSS - ISRAEL SALES DA SILVA - VALDIR BENEDITO DA SILVA - GENILDO ALVES DOS SANTOSS - INALDO CARLOS DA SILVA - MANOEL VICENTE DA SILVA - ERMESSON VIEIRA DA SILVA - JUAREZ QUIRINO DA SILVA - ANTÔNIO PEDRO DA SILVA - CLAUDEMIR DOS SANTOS - ANDERSON CARLOS LEOPOLDINO DA SILVA - HC PNEUS S/A - JOSIVAL DA SILVA OLIVEIRA - DISLUB COMBUSTÍVEL LTDA - ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES - JOSÉ ROBERTO DA SILVA - MANOEL ANGELO DA SILVA - JOSELIA BIZERRA DOS SANTOS - EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA SANTOS - ANAELSON JOSÉ DOS SANTOS - CLEONICE OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO - JEFERSON RODRIGUES DE LIMA - MANOEL AMARO DOS SANTOS - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA - WALDEMAR CÂNDIDO HONORATO - CÍCERO LUIZ DOS SANTOS - MANOEL AMARO DOS SANTOS - DIVACI IZIDIO DE ARAÚJO E OUTRO - JOSÉ PEDRO DA SILVAFILHO E OUTROS - COMES TENÓRIO DA SILVA E OUTROS - JAILSON VALDEVINO DOS SANTOS E OUTROS - ALTEMAR CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS - Jeferson José da Silva - JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTROS - MARIA CLAUDENIR DE OLIVEIRA SILVA - JOSÉ MANOEL, DA SILVA E OUTROS - JOSÉ ELENILTON DOMINGOS DA SILVA - GEORZADARC DOS SANTOS MENDONÇA - JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS - José Edson A. da Silva - UNIMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS DE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - BASEQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - PEMAGRI PEÇAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ESPÓLIO DE ROMUALDO RODRIGUES CALHEIROS - MANOEL AMARO DOS SANTOS - JOSÉ GILSON DA SILVA CASSIANO - CLEONICE OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO - JEFERSON RODRIGUES DE LIMA - IOLANDO ROMÃO VIEIRA DA SILVA - JOSÉLIA BIZERRA DOS SANTOS - ATÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES - KASSIANA CALADO DE MELO - JOSIVAL DA SILVA OLIVEIRA - MANOEL DOS SANTOS - INALDO CARLOS DA SILVA - MACIEL BELARMINO DA SILVAA - MARIA CÍCERA ROSALVO DE OLIVEIRA - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA - CÍCERO LUIZ DOS SANTOS - MARCELO DA SILVA SANTOS - MARIA SILVÂNIA PEREIRA - IOLANDO ROMÃO VIEIRA DA SILVA - DIVACI IZIDIO DE ARAÚJO - JOEL IRENO DA SILVA E OUTRO - JOSIVALDO DA SILVA - OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S/A - ANDRÉ GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS - JOEL IRENO DA SILVA E OUTROS - CLAUDIO ANTÔNIO ATAÍDE ACIOLI - ANDRESSA CAROLINE DA SILVA ACIOLI - ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA - CÍCERO ARISTIDES DA SILVA - CÍCERO OSVALDO DE CASTELA - ANDRÉ GONÇALVES DOS SANTOS - CRISTIANO GOMES FERREIRA - JOSÉ MARCELINO DA SILVA - NELSON MELQUIADES DOS SANTOS - MARCIEL DOS SANTOS - CAMILA DE JESUS BASÍLIO BRAGA - JEFERSON RODRIGUES DA SILVA - ALCIONE DAS NEVES SILVA - ADEILDO RUFINO FERREIRA - ALEANDERSON DEYVISSON CAVALCANTE SILVA - GIVALDO CARDOSO MARINHO - Amaro Januário dos Santos - ANTÔNIO DE OLIVEIRA - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DA SILVA - CARLOS ALFREDO FERREIRA DA SILVA - CÍCERO AMADEU DA SILVA - CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS - CÍCERO CARNEIRO DA SILVA - CÍCERO EUCLIDES DOS SANTOS - CÍCERO GALDINO DA SILVA - COSMO ELIAS DOS SANTOS - DENILDO BEZERRA DE OLIVEIRA - EDIJÂNIO PETRUCIO DA SILVA - DIONÍSIO LUIZ DA SILVA - ANTÔNIO DA SILVA - MANOEL VITALINO DE OLIVEIRA - Emanuel Mendonça da Silva - VALTER DE BARROS DA SILVA - ELSON RAFAEL LIMA DA



SILVA - GERALDO DOS ANTOS - CÍCERO VEIRA DA SILVA - VERA LÚCIA TAVARES DA SILVA E OUTRO - CÍCERO SOARES DO NASCIMENTO - ALEX SANDRO BISTO LEANDRO - JOSÉ PEDRO DE SOUZA - ROMILDO ALBINO DA SILVA - JOSÉ CAETANO DOS SANTOS - PEDRO LEOPOLDINO TAVARES - CARLOS EWERTON DA SILVA SANTOS - JOSIAS POSSIDONIO DA SILVA - CÍCERO ALVES DOS SANTOS - MANOEL VITALINO DE OLIVEIRA - IRENILDO DA SILVA - ISNALDO MARCELINO DA SILVA - JAMESSON PEREIRA DA SILVA - JOÃO VICENTE DE LIMA - JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS - JOSÉ APARECIDO INÁCIO DA SILVA - JOSÉ CARLOS CAVALCANTE SILVA - JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS SILVA - JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA GAMA - JOSÉ HILTON GUILHERME DA SILVA - JOSÉ JONATAN SILVA DE AZEVEDO - JOSÉ LUCAS AZEVEDO DE LIMA - JOSÉ MATIAS DOS SANTOS - JOSÉ SOARES DA SILVA - JOSÉ TAVARES DA SILVA - JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO - JOSECI FEREIRA - MANOEL MESSIAS GOMES LIMA - MARCELO ALVES DOS SANTOS - MARCOS DA SILVA SANTOS SANTOS - LAELSON RODRIGUES DA SILVA - Nívio Fernando Gomes da Silva Guedes - PAULO FERREIRA DE LIMA - SEVERINO CAETANO DA SILVA - VALDEIR FERREIRA DA SILVA - CLOMÁRIO SÉRGIO VASCONCELOS SILVA - LUCAS CORREIA DE OLIVEIRA PITA - CÍCERO VICENTE DE MELO ME - ROSINEIDE BENTO VITAL BORGES - GERIVAN LÚCIO SANTOS JÚNIOR - ROSINEIDE BENTO VITAL BORGES - JOSÉ JORGE DA SILVA OLIVEIRA E OUTRA - VALDEMAR CÂNDIDO HONORATO - OI MÓVEL S/A - Sucessora da TNL PCS S.A - TELEMAR NORTE LESTE S/A - SIDNEY PEREIRA DA SILVA - GENIVAL PAULINO DE LIMA FILHO - IVANILDO SILVA DOS SANTOS - ALBERTO FRANCISCO DA SILVA - JOANA VALDIVINO DA SILVA - CAMILA DE JESUS BASÍLIO BRAGA - JOSÉ ALVES DA SILVA - MANOEL DE OLIVEIRA - ARTUR SAMAPAO TORRES - MANOEL DE OLIVEIRA - BEJAMIM EDUARDO DA SILVA - EDMILSON PEREIRA DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DA SILVA FERREIRA - BENEDITO DOS SANTOS VICENTE - GIVANILDO CARDOSO MARINHO - ALBERTINO FRANCISCO DA SILVA - SILVAN ROSENO DA SILVA - GIVALDO JOVINIANO DA SILVA - ANTONIO LUIS SOARES FILHO - Localiza Rent a Car S/A - Sertemaq Fabricação de Máquinas Industriais Ltda - Epp - SEVERINO DONATO DA SILVA, - LUIZ CARLOS DA ROCHA LINS, - Bertolomeu Benedito dos Santos - JOSE ANDRE DA SILVA - EDVALDO DIAS TENORIO - José Carlos Rodrigues de Oliveira - MAURÍCIO DOS SANTOS BEZERRA, - JOSÉ WELLINGTON DA SILVA, - BENEDITO AGOSTINHO DA SILVA, - José Cassiano de Luna - JOSIAS BERNARDINO DA SILVA - Jose pedro da silva filho - Jose maria da silva - Jose aldo da silva - Jose maro feliciano - Arnaldo Ancelmo da Silva - Jose cicero da silva - João Alexandre Oliveira - LUCIANO JOSE DOS SANTOS BARBOSA - CICERO AURELIANO DOS SANTOS - JOSE PAES DE SOUZA - Manoel Inácio da Silva - JOSE AMARO DA SILVA - PEDRO ANTONIO DOS SANTOS - LUCIANALDO CICERO DA SILVA - ERALDO JUVI DOS SANTOS - DORGIVAL DA CONCEIÇÃO - CARLOS JORGE DA SILVA - Josuel Simões Braga - JOSEVALDO MENDONÇA ALVES - ROSIVAN TENORIO DE ALBUQUERQUE - CICERO PAIXÃO DA SILVA - CICERO RODRIGUES DA SILVA - AGENILDO BÁTISTA DA SILVA - ALBERTINO FRANCISCO DA SILVA - JOANA VALDINO DA SILVA - Gilvan Adelino de Lima - EDILSON CALU DA SILVA - PEDRO FRANCISCO DA SILVA SANTOS - Edvania Souza dos Santos - Edvania Souza dos Santos - JOSEMIR MENDONÇA ALVES - Luiz Juvino dos Santos - AURO FELIX DOS SANTOS - Reginaldo Romão da Silva - SEVERINO ANTONIO DA SILVA - JAUDRIANO ROSENO DA SILVA - Adeildo Rufino Ferreira - Aleanderson Deyvisson Cavalcante Silva - AMARO JANURIO DOS SANTOS - Amaro Januário dos Santos - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DA SILVA - Carlos Alfredo Ferreira da Silva - Cicero Amadeu da Silva - CICERO BARBOSA DOS SANTOS - Cicero Carneiro da Silva - Cicero Euclides dos Santos - CICERO GALDINO DA SILVA - Cosmo Elias dos Santos - ENILDO BEZERRA DE OLIVEIRA - Edijânia Petrucio da Silva - Elson Rafael Lima da Silva - GERALDO DOS SANTOS - IRENILDO DA SILVA - Isnaldo Marcelino da Silva - Jamesson Pereira da Silva - JOÃO VICENTE DE LIMA - JOSE ADRIANO DOS SANTOS - José Aparecido Inácio da Silva - JOSE CARLOS CAVALCANTE SILVA - JOSE CICERO DOS SANTOS SILVA - José Cícero Tenório da Silva - José Cláudio Lopes da Gama - José Hilton Guilherme da Silva - José Jonatan Silva de Azevedo - José Lucas Azevedo de Lima - JOSE MATIAS DOS SANTOS - JOSE SOARES DA SILVA - JOSE TAVARES DA SILVA - JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO - Joseci Fereira - Manoel Messias Gomes Lima - MARCELO ALVES DOS SANTOS - MARCOS DA SILVA SANTOS - Nívio Fernando Gomes da Silva Guedes - PAULO FERREIRA BDE LIMA - SEVERINO CAETANO DA SILVA - VALDEIR FERREIRA DA SILVA - Leonildo Luiz da Silva - JOSE LAERCIO INOCENCIO DA SILVA - CICERO PAIXÃO DA SILVA - ANAELSON JOSE DOS SANTOS - SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA - MANOEL DE OLIVEIRA - ANTONIO PEDRO DA SILVA - JOSIVAL QUINTINO DA SILVA - Cicero Bertulino Francisco - JADSON FEITOSA DE OLIVEIRA - Jidelson Vieira da Silva - JOSE CLAUDIO DA SILVA - ZACARIAS FRUTUOSO DA SILVA - ROSIVALDO JOSE DOS SANTOS - José Peixoto Cordeiro - Manasses Miguel da Silva - AGNALDO DA SILVA - ADEILDO GOMES DA SILVA - CLAUDEVAN VICTOR DA CRUZ - Clésio Roberto dos Santos - Dorgival Cândido da Silva - Jaurino dos Santos - JOSE CICERO DA SILVA - JOSE CICERO DA SILVA - JOSE ROBERTO DOS SANTOS - JOSE FERREIRA - JOSE FLAVIO DA SILVA - JOSIVALDO DA SILVA - DORGIVAL CANDIDO DA SILVA - Vagner Carlos Vitor - Rosineide Bento Vital Borges - Givaldo Joviniano da Silva - MARCELO JOSE DOS SANTOS - Jose Salustiano da Conceicao - BENEDITO ALEXANDRE DA SILVA - FERNANDO DA SILVA - José Petrúcio Gonçalo - ELENO GOMES DA SILVA - SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS - VALDEMAR COSTA - BENEDITO ALEXANDRE DA SILVA - JOSE MONTEIRO DA SILVA - CRISTIANO LOPES DE DEUS - Rogerio Gonçalves da Silva - DAVID VIEIRA DA SILVA - Wellington Elias dos Santos - Eziel Valerio Rodrigues - ALEXANDRO SILVA DE FREITAS - SHELDON MARQUES DA SILVA - Pedro Bonifácio da Silva Filho - ANTONIO VITOR DOS SANTOS FILHO - JOSE CICERO SANTANA - José Cícero Francisco de Lima - Clomário Sergio Vasconcelos Silva - Unimil Industria e Comércio de Peças de Maquinas Agrícolas Ltda - ROBERTO ALVES ARAUJO - NIMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS DE MAQUINAS - Antonio Luis Soares Filho - José Eronildo Amaro da Silva Filho - fls. 29/30 - ANTONIO GOMES DA CRUZ - FABIO ROGERIO DA SILVA - Heleno Pedro Pereira -ADERALDO SANTOS ASCENDINO - PAULO MANOEL DO NASCIMENTO - Rogaciano de Melo Eugenio - JOSE CLAUDIO DA SILVA SANTOS - OF RECUPERAÇÃO E SUSPENSÃO LTDA. EIRELI - EPP - Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Juvenal João dos Santos Neto - Paulo Jorge Bernardo dos Santos - Jose carlos da silva - alexandro lopes do nascimento - Sertemaq Fabricação de Máquinas Industriais Ltda - Epp - jose carlos cardoso lins - ivanildo silva dos santos - Manoel Amaro Filho - Alexsandro Lopes do Nascimento - AVAN FELIPE DOS SANTOS - CARLOS ROBERTO DA SILVA - Cloves Mariano da Silva - JOSE ANTONIO CAVALCANTE - DAVYD ANTONIO FARIAZ DA SILVA - ADERALDO SANTOS ASCENDINO - MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA - GIVALDO VICENTE DA SILVA - Emilton Lopes da Silva - JOSE PETRUCIO FERREIRA - Admilson Félix do Nascimento - Silvan Roseno da Silva - BENEDITO DOS SANTOS VICENTE - JOSE ROBERTO DA SILVA FERREIRA - GIVALDO CARDOSO MARINHO - IVANILDO SILVA DOS SANTOS - Roberto Alves Araújo - GENIVAL PAULINO DE LIMA FILHO - SIDINEY PEREIRA DA SILVA - Cicero Vicente de Melo-me - Lucas Correia de Oliveira Pita - ANTONIO JOSE DE LIMA - MANOEL AMARO DOS SANTOS - SEBASTIÃO MARINHO DOS SANTOS - Jose Cicero Leonardo dos Santos - Jose Jadson Eudocio Monsao - CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO - PAULO SERGIO DA SILVA - DIOLANDO ROMÃO VIEIRA DA SILVA - ALESSANDRO BERNADO DA SILVA - UNIBOM - União Distribuidoras de Alimentos Ltda - JOEL IRENO DA SILVA SANTOS - JOSE ROBSON DOS SANTOS - CARLOS HUMBERTO OLIVEIRA - JOSE MARCELINO DA SILVA - JOSE HELENO DA SILVA - JOSE ELENDO DA SILVA - FRANCISCO ALVES DA SILVA - CICERO AFONSO DE OLIVEIRA - CICERO SAMUEL BENTO DE LIMA - JOSE DA SILVA - CÍCERO APOLINÁRIO DA SILVA - JOÃO AMARO FERNANDES - Manoel Rufino Ferreira - Joseildo Viturino da Silva - MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA - GERALDO BELARMINO SOARES JÚNIOR/ OUTROS - Arnaldo Amaro Bento - CÍCERO FERNANDES DA SILVA - Salus da Silva Santos - Mauro Felix dos Santos - EDMILSON ALVES DA SILVA - Thiago Silva Ramos - Engenharq Construções Ltda - Cícero Soares de Almeida - SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS - Edilson Ferreira de Oliveira - EDNALDO DA SILVA - Jefferson Rodrigues da Silva - JOÃO VICENTE DA SILVA - Joel Basílio - Lailton Nascimento dos Santos - Osvaldo Ferreira da Silva - CRISTIANE DA SILVA MELO DE HOLANDA - RONALDO HONÓRIO DA SILVA - ANTÔNIO



CAMILO DA SILVA - EDVALDO LIMA DA SILVA - DAVID JOSÉ MENEZES DOS SANTOS - GERALDO CLAUDINO DOS SANTOS - GERALDO SANTOS DA SILVA e outros - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e considerando às fls. 20.097 à 20.101, INTIMO o administrador judicial para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Abdon de Odilon Cândido Neto (OAB 10907/AL)  
Adriana Mácia Araújo Damíão (OAB 8789/AL)  
Afrânia de Lima Soares Júnior (OAB 6266/AL)  
Agenilton da Silva Félix (OAB 9470/AL)  
Alberto Anderson Romão dos Santos (OAB 14283/AL)  
Alberto Ivan Zakkidalski (OAB 285218/SP)  
Alberto Ivan Zakkidalski (OAB 39274/PR)  
Alcione das Neves Silva (OAB 14963/AL)  
Aldiele Leite da Silva (OAB 16975/AL)  
Alexandre Vasconcelos Clemente Rodrigues (OAB 10130/AL)  
Alexson Marcos Cavalcante Costa (OAB 9456/AL)  
Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho (OAB 6941/AL)  
Amanda Melo Montenegro (OAB 12804/AL)  
AMANDA NASCIMENTO SILVA (OAB 12328/AL)  
Ana Carolina Pineiro Neiva Pires (OAB 7452/AL)  
Ana Carolina Pineiro Neiva Pires Farias (OAB 7452/AL)  
Ana Claudia Vasconcelos Araújo (OAB 22616/PE)  
André Gomes Duarte (OAB 6630/AL)  
Andressa Caroline da Silva Acioli (OAB 14210/AL)  
Andressa de Gois Araújo Tavares (OAB 10638/AL)  
Ângelo César Lemos (OAB 64228/MG)  
Antonio Ernande da Costa Júnior (OAB 15934/AL)  
Antônio Marcos de Medeiros Gomes (OAB 5250/AL)  
Aristides Gonçalves da Silva Neto (OAB 14308/AL)  
Artur Sampaio Torres (OAB 7229/AL)  
Augusto Ferreira França (OAB 6974B/AL)  
Bruna Castilho Balbino (OAB 7250/AL)  
Carlos Alberto A. Bezerra (OAB 8208/AL)  
Carlos Alberto da Silva Fernandes (OAB 13946/AL)  
Carlos Gustavo Rodrigues de Matos (OAB 17380/PE)  
Célia Regina Narciso dos Santos (OAB 4681/AL)  
Cesar Roberto Reis de Amorim (OAB 2435/AL)  
Cicero Correia da Silva (OAB 12807/AL)  
Cleantho de Moura Rizzo Neto (OAB 7591/AL)  
Cledson da Fonseca Calazans (OAB 8525/AL)  
Cleomenes de Amorim Santos Junior (OAB 11694/AL)  
Cleyton Angelino Santana (OAB 8134/AL)  
Cynthia Nunes Tavares (OAB 25925/CE)  
DANIEL EDEN NOBRE OLIVEIRA (OAB 10633/AL)  
Danilo Tavares Luciano (OAB 31480/PE)  
Dayana Ramos Calumby (OAB 8989/AL)  
Denis Vieira Rocha Júnior (OAB 14441/AL)  
Denise Gonçalves Queiroz (OAB 11619B/AL)  
Deyse Patrícia Soares da Silva (OAB 12337/AL)  
Diego Adorno Montes Claro (OAB 10483/AL)  
Diego Leão da Fonseca (OAB 8404/AL)

Diogo Cerqueira Pontes (OAB 8148/AL)  
Douglas Alberto Marinho do Passo (OAB 2232/AL)  
Douglas Martinho Arraes Vilela (OAB 31797/GO)  
Edilane da Silva Alcantara (OAB 12499/AL)  
Edson Valter Tavares de Menezes (OAB 2575/AL)  
EDUARDO FRANCISCO C DE FREITAS (OAB 13352/AL)  
Eduardo Mariotti (OAB 25672/RS)  
EDWIN HENRIQUE DUARTE BREDA (OAB 11267/AL)  
Emanuel Alexandre Cabral dos Anjos (OAB 14318/AL)  
Fábio Alves Silva (OAB 7414/AL)  
FÁBIO GARCIA LEAL FERRAZ (OAB 274053/SP)  
FÁBIO JOSÉ AGRA SANTOS (OAB 10922/AL)  
Fábio Santos de Lima (OAB 14377/AL)  
Fabricio Govea da Silva (OAB 341012/SP)  
FELIPE BRANDÃO ZANOTTO (OAB 12445/AL)  
Felipe Lopes de Amaral (OAB 11299/AL)  
Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (OAB 5589/AL)  
Flávia Ana Tenório Ferreira (OAB 6356/AL)  
Flávia Torres Vieiro (OAB 22807/BA)  
Francisco José Gomes de Brito (OAB 2326/AL)  
Frederico da Silveira Lima (OAB 7577/AL)  
Gerivan Lúcio dos Santos (OAB 4306/AL)



Gerivan Lúcio dos Santos Júnior (OAB 14275/AL)  
Giane Aguiar Cadoso (OAB 12162/AL)  
Gilberto Lopes Theodoro (OAB 139970/SP)  
Glauciene Maria dos Santos (OAB 15834/AL)  
Guilherme de Menezes Costa (OAB 14981/AL)  
Gustavo Ferreira Gomes (OAB 5865/AL)  
Gustavo Martins Delduque de Macedo (OAB 7656/AL)  
Gustavo Pereira Defina (OAB 168557/SP)  
Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira (OAB 10780/AL)  
Heloísa Tenório de França (OAB 8296/AL)  
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)  
Ilara Cynthia Brasileiro Mendonça de Araújo (OAB 8647/AL)  
ISADORA LIMA CALHEIROS NUTLES (OAB 11326/AL)  
Ismar Ribeiro Uchôa Júnior (OAB 12973/AL)  
JACKSON SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 11176/AL)  
Jailton Dantas de Oliveira (OAB 7920/AL)  
Jéssica Luiza Ferreira Pacheco Vieira Rocha (OAB 14446/AL)  
João Lopes de Lima Junior (OAB 10174/AL)  
João Soares Ferreira (OAB 10531/AL)  
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)  
José Arnaldo Cordeiro dos Santos (OAB 12798/AL)  
José Augusto Mota Araujo (OAB 13107/AL)  
José Cícero dos Santos Júnior (OAB 5648/AL)  
José Gregório Alves Caldas (OAB 2502/AL)  
Jose Seixas Jatobá Neto (OAB 10670/AL)  
JOSE THIAGO COIMBRA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 13641/AL)  
Juliana Fernandes dos Santos (OAB 5076E/AL)  
Juliane Araújo Silva (OAB 13466/AL)  
Julio Cesar Coelho (OAB 257684/SP)  
Júlio Christian Laure (OAB 155277/SP)  
Karoline Maria Machado Correia (OAB 11779/AL)  
Kassiana Calado de Melo (OAB 13823/AL)

Kátia Felina de Oliveira Ferreira (OAB 5797/AL)  
Larissa Moraes Duarte Ottoni Amorim (OAB 9955/AL)  
Larissa Moura Saraiva (OAB 9995/AL)  
Lavínia Medeiros Rocha (OAB 7127/AL)  
Leandro Galicia de Oliveira (OAB 266950/SP)  
Letícia Ariozo Gonçalves (OAB 367722/SP)  
Leydiane da Silva Lisboa (OAB 153158/MG)  
LIDIANNY MESSIAS ALECIO MOTA (OAB 10818/AL)  
Lidyane Oliveira Castilho (OAB 7905/AL)  
Lilian Pollyane Sena Fredine de Menezes Costa (OAB 15860/AL)  
Lúcia Maria Ferreira Batista Patrício (OAB 4997/AL)  
Luciano Petraqüini Greco Paschoalato (OAB 214735/SP)  
LUIS FERNANDO CORREA LOURENÇO (OAB 148459/SP)  
Luiz Carlos Barbosa de Almeida (OAB 2810/AL)  
Marco Vinicius Pires Bastos (OAB 9366/AL)  
MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 10413/AL)  
Marcos de Souza Fragoso (OAB 11325/AL)  
Marcos Plínio de Souza Monteiro (OAB 4383/AL)  
Marcus Marcelo Moura da Rocha (OAB 4230/AL)  
Marcus Vinicius de Albuquerque Souza (OAB 3510/AL)  
Maria Cristiana de Souza Amorim (OAB 8151/AL)  
Maria de Lourdes de Araújo Pinheiro  
Maria Rosiane da Conceição cavalcante (OAB 10880/AL)  
Mariana Barreto Cardoso (OAB 9318/AL)  
Marinalva Cordeiro de Farias (OAB 253943/SP)  
Marluce Soares de Araújo Ferro (OAB 10397/AL)  
Mayra Daniela Teles Costa (OAB 14917/AL)  
MIANO COCIOLITO SOBRINHO (OAB 275525/SP)  
Michael Soares Bezerra (OAB 11952/AL)  
Milton Gonçalves Ferreira Netto (OAB 9569/AL)  
Mirian Schaffer Carvalho (OAB 169694/MG)  
Nathália Paz Simões (OAB 27934/PE)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)  
Paulo Henrique Falcão Brêda (OAB 4280/AL)  
Paulo Roberto Medeiros Sarmento (OAB 11533/AL)  
Paulo Victor Melo de Moraes (OAB 37324/PE)  
Pedro Conde Elias Vicentini (OAB 257093/SP)  
Pedro França Tavares de Souza (OAB 12463/AL)  
Priscila Cerqueira Azevêdo (OAB 12221/AL)  
Priscila Cerqueira Wanderley (OAB 11529/AL)  
Rafael Barreto Bornhausen (OAB 46662/GO)



Rafael Cordeiro do Rego (OAB 45335/PR)  
 Rafael Santos Dias (OAB 12127/AL)  
 Rafael Sganzerla Durand (OAB 211648/SP)  
 Renata Campos y Campos (OAB 290337/SP)  
 Renato Bani (OAB 6763/AL)  
 Ricardo Ajona (OAB 213980/SP)  
 Ricardo Carlos Medeiros (OAB 3026/AL)  
 Roberto Oliveira Espindola (OAB 14406/AL)  
 Robson José da Silva Junior (OAB 13240/AL)  
 RODRIGO CARDOSO MIRANDA (OAB 12054/DF)  
 Rodrigo Refundini Magrini (OAB 210968/SP)  
 Rodrigo Salomão Seixas do Nascimento (OAB 12816/AL)  
 Rodrygo Tiago Bezerra (OAB 7598/AL)

Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)  
 Romário Henrique Gomes da Silva (OAB 15344/AL)  
 Rossana Nool Comarú (OAB 6083/AL)  
 Salus da Silva Santos (OAB 8575/AL)  
 Samuel Pasquini (OAB 185819/SP)  
 Saulo Acioli Ribeiro Bezerra Leite (OAB 10849/AL)  
 Sávio Lúcio Azevedo Martins (OAB 5074/AL)  
 Sérgio Luiz Magalhães Vilela (OAB 3984/AL)  
 Sérgio Luiz Neponuceno Pereira (OAB 4800/AL)  
 Silvana da Rosa Oiticica Cardoso (OAB 1547/AL)  
 TAIANNY SOARES AURELIANO (OAB 15201/AL)  
 Tamara Chagas de Melo (OAB 13505/AL)  
 Tarcísio Silva Alves de Melo (OAB 14346/AL)  
 Tatiana de Oliveira Simões (OAB 6113/AL)  
 THAIANARA ROSA DE OLIVEIRA NAVARRO EXEQUIEL (OAB 11186/AL)  
 Thainá Renata Costa Viana (OAB 14023/AL)  
 THALES BALEIRO TEIXEIRA (OAB 113542/SP)  
 Thales Melo da Rocha Leite (OAB 13397/AL)  
 Thiago Omena dos Santos (OAB 15427/AL)  
 Thiago Ramos Lages (OAB 8239/AL)  
 Thiago Salviano Silva (OAB 300568/SP)  
 Thiago Silva Ramos (OAB 7791/AL)  
 Wagner Paes Cavalcanti Filho (OAB 7163/AL)  
 Valmir Martins Neto (OAB 25948D/PE)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)  
 Vanessa Aguiar Santos (OAB 393952/SP)  
 VANESSA SILVEIRA DE SOUZA (OAB 10532/AL)  
 Víctor Alexandre Peixoto Leal (OAB 5463/AL)  
 WAGNER ALBUQUERQUE LIRA (OAB 13274/AL)  
 Wellington de Abreu Pereira (OAB 11652/AL)  
 Wesley Metuzalemkart Feliciano Silva (OAB 12630/AL)  
 Wilson Carlos Guimaraes (OAB 88310/SP)  
 Yasmin Neiva Alpino (OAB 16332/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE RIO LARGO / CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0065/2022**

ADV: PEDRO HENRIQUE PEDROSA NOGUEIRA (OAB 6406/AL), ADV: EDSON VALTER TAVARES DE MENEZES (OAB 2575/AL),  
 ADV: ANDRÉA LYRA MARANHÃO (OAB 5668/AL), ADV: CAMILA DE MORAES REGO (OAB 33667/PE), ADV: CARLOS PEDROSA  
 MAURICIO DA ROCHA (OAB 15049/AL) - Processo 0000248-25.2013.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer  
 / Não Fazer - REQUERENTE: PV Supermercado Ltda - REQUERIDA: Importadora Auto Peças Ltda. e outro - DESPACHO (Visto  
 em autoinspeção 2022) Intime-se a parte a parte embargada, por meio de seus respectivos causídicos, para, querendo, apresentar  
 contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Rio Largo(AL), 26 de janeiro de 2022. Carolina Sampaio Valões da Rocha  
 Coêlho Juíza de Direito

ADV: ARIANE MATTOS DE ASSIS (OAB 8925B/AL) - Processo 0001538-46.2011.8.02.0051 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela  
 - REQUERENTE: Maria José Conceição de Oliveira - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça  
 do Estado de Alagoas, e considerando o agendamento da perícia, conforme se observa em folhas retro, INTIMO as partes para que  
 compareçam no dia e hora marcados.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB 12854/AL), ADV: KELTON FELIPE CARVALHO DE SANTANA (OAB 14330/  
 AL), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 12855A/AL) - Processo 0700647-08.2016.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível  
 - Revisão do Saldo Devedor - AUTOR: José Silvan Correia de Lima - REQUERIDO: Banco do Brasil Agencia Água Branca - Em face  
 dos fundamentos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTES todos os pedidos do autor e extinguo o feito com resolução do mérito, na  
 forma do art. 487, I do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários  
 advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC,  
 cuja cobrança ficará suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, posto que beneficiário da justiça gratuita, nos moldes do art. 98 do CPC.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Rio  
 Largo, 27 de janeiro de 2022. Carolina Sampaio Valões da Rocha Coêlho Juíza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701187-80.2021.8.02.0051 - Divórcio Litigioso -  
 Dissolução - AUTOR: J.T.L. - Diante disso, os autos seguiram conclusos para apreciação da MM Juíza, Dra Carolina Sampaio Valões da



Rocha Coêlho, oportunidade em que passou aa proferir a seguinte DECISÃO: "Trata-se de ação de divórcio, proposta pela parte autora acima identificada e qualificada na inicial, por meio da Defensoria Pública, em face da Sra. Ana Lúcia Rodrigues, também identificada e qualificada, alegando o constante na petição inicial. Nesta audiência, proposta a conciliação, esta logrou êxito em partes, estabelecendo os termos acima elencados. É O RELATÓRIO. DECIDO. O acordo firmado pelas partes se ampara nos requisitos legais, atendendo aos interesses dos envolvidos, disciplinando todas as questões referente ao divórcio e a partilha dos bens. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo por decisão, para DECRETAR O DIVÓRCIO entre as partes, a fim de que surta seus efeitos jurídicos e legais. Portanto, oficie-se ao Cartório de Registro Civil responsável, para a devida averbação quanto ao divórcio. A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO e OFÍCIO, podendo ser entregue pelas próprias partes ao responsável cartorário para as devidas averbações. Conforme o convencionado nesta audiência. No mais, referente ao bem imóvel, considerando-se a tentativa de conciliação frustrada, aguarde-se o prazo legal para que a parte ré, querendo, apresente contestação. Após, sendo hipótese de impugnação à contestação, intime-se a parte autora, por meio da sua advogada, no prazo da lei. Ressalto que, nesta ocasião (de contestação e impugnação), a fim de conferir celeridade ao feito, é ideal que as partes informem, no mesmo prazo já conferido, quais provas desejam produzir, justificando necessidade e pertinência, vinculando ao que se visa demonstrar no feito. Ficam as partes cientes que também lhes é facultada, no prazo acima estabelecido, a apresentação, para homologação deste Juízo, de delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória, nos termos do 357, §2º do CPC. Ainda, considerando a cooperação entre as partes, podem indicar pontos controvertidos pendentes de análise, assim como pontos já incontrovertidos nos autos. Realizados todos os atos acima indicados, venham os autos conclusos para Decisão. Providências necessárias.".

ADV: IGOR CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA (OAB 9979/AL) - Processo 0701450-88.2016.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Charlene Lima Santos - DESPACHO (Visto em autoinspeção 2022) Proceda-se com a tentativa de citação da empresa requerida nos dois endereços indicados na petição de fls. 98. Cumpra-se. Rio Largo(AL), 26 de janeiro de 2022. Carolina Sampaio Valões da Rocha Coêlho Juiza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701483-05.2021.8.02.0051 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: M.C.O.S.R.L.L.O.S. - Assim, diante do que está acima registrado, os autos seguiram para análise da MM. Juíza, Dra. Carolina Sampaio Valões da Rocha Coêlho, que passou a proferir o seguinte DESPACHO: "Considerando que a tentativa de conciliação restou frustrada, aguarde-se o prazo legal para que a parte ré, querendo, apresente contestação. Após, sendo hipótese de impugnação à contestação, intime-se a parte autora, por meio da DPE, no prazo da lei. Ressalto que, nesta ocasião (de contestação e impugnação), a fim de conferir celeridade ao feito, é ideal que as partes informem, no mesmo prazo já conferido, quais provas desejam produzir, justificando necessidade e pertinência, vinculando ao que se visa demonstrar no feito. Ficam as partes cientes que também lhes é facultada, no prazo acima estabelecido, a apresentação, para homologação deste Juízo, de delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória, nos termos do 357, §2º do CPC. Ainda, considerando a cooperação entre as partes, podem indicar pontos controvertidos pendentes de análise, assim como pontos já incontrovertidos nos autos.". E, como nada mais houve, mandou a MM Juíza encerrar a audiência. Eu, Ana Larissa Gomes Dantas, que o digitei e o subscrevi.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701527-24.2021.8.02.0051 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: T.S.S. - Diante disso, os autos seguiram conclusos para apreciação da MM Juíza, Dra Carolina Sampaio Valões da Rocha Coêlho, oportunidade em que passou a proferir a seguinte SENTENÇA: "Trata-se de ação de alimentos, proposta pela parte autora acima identificada e qualificada na inicial, por meio da Defensoria Pública, em face do Sr. Paulo Felismino da Silva, também identificado e qualificado, alegando o constante na petição inicial. Nesta audiência, proposta a conciliação, esta logrou êxito, estabelecendo os termos acima elencados. É O RELATÓRIO. DECIDO. O acordo firmado pelas partes se ampara nos requisitos legais, atendendo aos interesses dos envolvidos, disciplinando todas as questões necessárias aos alimentos. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo por sentença, a fim de que surta seus efeitos jurídicos e legais. A PRESENTE SENTENÇA TEM FORÇA DE MANDADO e OFÍCIO, não sendo necessário, portanto, a expedição de outro documento. A Sentença poderá ser entregue pelas próprias partes ao empregador, inclusive em caso de substituição de empresa, para o devido desconto em folha de pagamento do Sr. Paulo Felismino da Silva, portador da cédula de identidade nº 1271628 SSP/AL e CPF 911.581.334-72, em favor de seus filhos, Paulo Vítor e Evelly Vitória. Saliento, ainda, que o percentual acima indicado deverá ser depositado, mensalmente, na conta bancária de titularidade da Sra. Tatiana de Souza Santos, qual seja: Caixa Econômica Federal, Ag. 0840, Op. 013, Conta: 60775-3. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais em quotas iguais, conforme o art. 90, §2º, do CPC, cuja cobrança ficará suspensa por cinco anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, uma vez que beneficiários da justiça gratuita, nos moldes do art. 98 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da ausência de litigiosidade. Em sendo a celebração do acordo fato incompatível com o direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado nesta data, com fulcro no art. 1000, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se.". E, como nada mais houve, mandou a MM Juíza encerrar a audiência. Eu, Ana Larissa Gomes Dantas, que digitei e subscrevi.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701551-52.2021.8.02.0051 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - AUTORA: L.L.S. - Assim, diante do que está acima registrado, os autos seguiram para análise da MM. Juíza, Dra. Carolina Sampaio Valões da Rocha Coêlho, que passou a proferir o seguinte DESPACHO: " Considerando que a tentativa de conciliação restou frustrada, aguarde-se o prazo legal para que a parte ré, querendo, apresente contestação. Após, sendo hipótese de impugnação à contestação, intime-se a parte autora, por meio da DPE, no prazo da lei. Ressalto que, nesta ocasião (de contestação e impugnação), a fim de conferir celeridade ao feito, é ideal que as partes informem, no mesmo prazo já conferido, quais provas desejam produzir, justificando necessidade e pertinência, vinculando ao que se visa demonstrar no feito. Ficam as partes cientes que também lhes é facultada, no prazo acima estabelecido, a apresentação, para homologação deste Juízo, de delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória, nos termos do 357, §2º do CPC. Ainda, considerando a cooperação entre as partes, podem indicar pontos controvertidos pendentes de análise, assim como pontos já incontrovertidos nos autos.". E, como nada mais houve, mandou a MM Juíza encerrar a audiência. Eu, Ana Larissa Gomes Dantas, que o digitei e o subscrevi.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701552-37.2021.8.02.0051 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - ALIMENTAND: M.R.A.S. - Assim, diante do que está acima registrado, os autos seguiram para análise da MM. Juíza, Dra. Carolina Sampaio Valões da Rocha Coêlho, que passou a proferir o seguinte DESPACHO: " Oficie-se a empregadora para que proceda com o desconto em folha de pagamento. Para além disso, considerando que a tentativa de conciliação restou frustrada, aguarde-se o prazo legal para que a parte ré, querendo, apresente contestação. Após, sendo hipótese de impugnação à contestação, intime-se a parte autora, por meio da DPE, no prazo da lei. Ressalto que, nesta ocasião (de contestação e impugnação), a fim de conferir celeridade ao feito, é ideal que as partes informem, no mesmo prazo já conferido, quais provas desejam produzir, justificando necessidade e pertinência, vinculando ao que se visa demonstrar no feito. Ficam as partes cientes que também lhes é facultada, no prazo acima estabelecido, a apresentação, para homologação deste Juízo, de delimitação consensual das questões de



fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória, nos termos do 357, §2º do CPC. Ainda, considerando a cooperação entre as partes, podem indicar pontos controvertidos pendentes de análise, assim como pontos já incontrovertidos nos autos.". E, como nada mais houve, mandou a MM Juíza encerrar a audiência. Eu, Ana Larissa Gomes Dantas, que o digitai e o subscrevi.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701587-94.2021.8.02.0051 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.F.C.S.M.C.C.P. - Aberta a audiência, os autos seguiram para análise da MM Juíza, Dra. Carolina Sampaio Valões da Rocha Coêlho, que passou a proferir o seguinte DESPACHO: "Como sabido, o não comparecimento injustificado da parte autora à audiência designada, prejudica o prosseguimento do feito, e, como consequência, impõe o arquivamento do processo. Todavia, cumpre ressaltar que, mesmo o magistrado visualizando a possibilidade de aplicação do inciso III do art. 485 do CPC, deve, obrigatoriamente, observar o que dispõe o §1º do mesmo artigo, que exige a intimação pessoal da parte. Pensando nisso, entendo ser o caso de intimar a parte autora pessoalmente, podendo ser por contato telefônico, para que, no prazo de 05 dias, informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Mantendo-se a parte silente, venham-me os autos conclusos para Sentença.". E, como nada mais houve, mandou a MM Juíza encerrar a audiência. Eu, Ana Larissa Gomes Dantas, que o digitai e o subscrevi.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0705463-81.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - União Estável ou Concubinato - AUTORA: Rosa Maria Barbosa - Em seguida, os autos seguiram para análise da MM Juíza, Dra. Carolina Sampaio Valões da Rocha Coêlho, que passou a proferir DESPACHO: Considerando-se a tentativa de conciliação frustrada, aguarde-se o prazo legal para que a parte ré, querendo, apresente contestação. Após, sendo hipótese de impugnação à contestação, intime-se a parte autora, por meio da DPE. Realizado todos os atos acima indicados, venham os autos conclusos para Decisão. Providências necessárias".

ADV: CARLOS ALBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE (OAB 4417/AL) - Processo 0728597-11.2017.8.02.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: A.F.L. - Diante das razões expostas, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por abandono da causa, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do artigo 485, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, com as devidas baixas na distribuição. Rio Largo, 26 de janeiro de 2022. Carolina Sampaio Valões da Rocha Coêlho Juíza de Direito

Andréa Lyra Maranhão (OAB 5668/AL)  
 Ariane Mattos de Assis (OAB 8925B/AL)  
 Camila de Moraes Rego (OAB 33667/PE)  
 Carlos Alberto da Silva Albuquerque (OAB 4417/AL)  
 Carlos Pedrosa Mauricio da Rocha (OAB 15049/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Edson Valter Tavares de Menezes (OAB 2575/AL)  
 IGOR CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA (OAB 9979/AL)  
 José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 12854A/AL)  
 Kelton Felipe Carvalho de Santana (OAB 14330/AL)  
 Pedro Henrique Pedrosa Nogueira (OAB 6406/AL)  
 Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 12855A/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE RIO LARGO / CÍVEL  
 JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINA SAMPAIO VALÕES DA ROCHA COÊLHO  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISABELA IZIDRO DE MOURA MAGALHÃES  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0066/2022**

ADV: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA (OAB 22633/PE) - Processo 0701559-29.2021.8.02.0051 - Mandado de Segurança Cível - DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPETRANTE: Consórcio Energia Alagoana - IMPETRADO: Gerente de Arrecadação e Crédito Tributário da Secretaria da Fazenda de Alagoas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte adversa para apresentar contrarrazões ao aos embargo de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias. Rio Largo, 27 de janeiro de 2022 LAYNE MARIA RIBEIRO GOMES Assessora Técnica Judiciária

Carlos André Rodrigues Pereira Lima (OAB 22633/PE)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE RIO LARGO / CÍVEL  
 JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINA SAMPAIO VALÕES DA ROCHA COÊLHO  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISABELA IZIDRO DE MOURA MAGALHÃES  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0067/2022**

ADV: LIDIANNY MESSIAS ALECI MOTA (OAB 10818/AL), ADV: PRISCILA CERQUEIRA WANDERLEY (OAB 11529/AL) - Processo 0701295-80.2019.8.02.0051 (apensado ao processo 0700296-64.2018.8.02.0051) - Habilidade de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - REQUERENTE: Heleno Pereira da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte adversa para apresentar contrarrazões ao aos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias. Rio Largo, 27 de janeiro de 2022 LAYNE MARIA RIBEIRO GOMES Assessora Técnica Judiciária

LIDIANNY MESSIAS ALECI MOTA (OAB 10818/AL)  
 Priscila Cerqueira Wanderley (OAB 11529/AL)

**3ª Vara de Rio Largo / Criminal - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE RIO LARGO / CRIMINAL  
 JUIZ(A) DE DIREITO ELIANA AUGUSTA ACIOLY MACHADO DE OLIVEIRA**



**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEOPOLDO JOSÉ CACHATE DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0028/2022**

ADV: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ÂNGELO (OAB 4642/AL), ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL), ADV: RAYANNI MAYARA DA SILVA ALBUQUERQUE (OAB 13230/AL) - Processo 0000241-62.2015.8.02.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - RÉU: Ivanilson Monteiro de Oliveira - Nº Protocolo: WRLA.22.80000344-8 Tipo da Petição: Manifestação do Promotor Data: 25/01/2022 15:18

João Maurício da Rocha de Mendonça (OAB 10085/AL)  
José Carlos de Oliveira Ângelo (OAB 4642/AL)  
Rayanni Mayara da Silva Albuquerque (OAB 13230/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE RIO LARGO / CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANA AUGUSTA ACIOLY MACHADO DE OLIVEIRA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEOPOLDO JOSÉ CACHATE DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0029/2022**

ADV: WILSON MARCELO DA COSTA FERRO (OAB 6978/AL), ADV: RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SÁ (OAB 7346B/AL), ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL) - Processo 0700617-65.2019.8.02.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - RÉU: Mayko Douglas Oliveira dos Santos - Carlos Eduardo Gomes dos Santos - Nº Protocolo: WRLA.22.80000217-4 Tipo da Petição: Laudo Pericial Data: 17/01/2022 14:30

João Maurício da Rocha de Mendonça (OAB 10085/AL)  
Ricardo Anizio Ferreira de Sá (OAB 7346B/AL)  
Wilson Marcelo da Costa Ferro (OAB 6978/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE RIO LARGO / CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANA AUGUSTA ACIOLY MACHADO DE OLIVEIRA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEOPOLDO JOSÉ CACHATE DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0030/2022**

ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL) - Processo 0700811-94.2021.8.02.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: José Wellington da Silva Ramos - Jardiel Luiz da Silva - Nº Protocolo: WRLA.22.80000200-0 Tipo da Petição: Alegações Finais Data: 17/01/2022 09:08

João Maurício da Rocha de Mendonça (OAB 10085/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE RIO LARGO / CRIMINAL  
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANA AUGUSTA ACIOLY MACHADO DE OLIVEIRA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEOPOLDO JOSÉ CACHATE DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0031/2022**

ADV: ALTAIR OLIVEIRA COSTA (OAB 5538/AL), ADV: DARYO SANTOS DA SILVA (OAB 10374/AL) - Processo 0701362-74.2021.8.02.0051 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Josivânia Silva dos Santos - Nº Protocolo: WRLA.22.80000354-5 Tipo da Petição: Manifestação do Promotor Data: 26/01/2022 10:34

Altair Oliveira Costa (OAB 5538/AL)  
Daryo Santos da Silva (OAB 10374/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE RIO LARGO / CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0033/2022**

ADV: FERNANDA TENORIO CALAÇA (OAB 12199/AL) - Processo 0700018-70.2022.8.02.0068 - Auto de Prisão em Flagrante - Leve - INDICIADO: Darlil dos Santos - vistas ao mp

ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL) - Processo 0700109-17.2022.8.02.0051 - Auto de Prisão em Flagrante - Tentativa de Homicídio - INDICIADO: Paulo Valério da Conceição - Inicialmente, esclareço que a realização da audiência de custódia restou impossibilitada em razão dos sintomas gripais apresentados pelos servidores desta unidade judiciária, responsáveis por tais atos, com a concordância da defesa e do Ministério Público, haja vista o estado de saúde de ambos. Comunique-se ao GMF e à CGJ. A Autoridade Policial da Central de Flagrantes informa a este Juízo a prisão em flagrante de PAULO VALÉRIO DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificado nos autos, efetuada no dia de ontem (26/01/2022), em razão da suposta prática do crime de homicídio, em sua forma tentada (art. 121 c/c art. 14, II, ambos do CP). Colhe-se do Auto de Prisão em Flagrante que, após ter sido acionada acerca de uma situação de vias de fato, a autoridade policial dirigiu-se até o local indicado e avistou a vítima no chão da calçada coberta com um pano, pois seus familiares acharam que ela já estava morta. Na oportunidade, os policiais verificaram que a vítima ainda estava viva e a encaminharam para o SAMU. Na ocasião, os agentes de segurança pública também encontraram o autuado, que havia sido amarrado populares após ferir a vítima, dentro do imóvel, tendo-o conduzido em estado de flagrância. Em seu interrogatório prestado em sede policial, o autuado confessou a prática do crime, tendo declarado que resolveu matar seu padrasto, ora vítima, em virtude de este ter-lhe feito ameaça de morte por conta de drogas. Asseverou ainda que pegou um pedaço de pau e meteu na cabeça da vítima quando esta chegava em casa. Em parecer de fls. 26/30, o Ministério Público pugnou pela homologação do flagrante e pela conversão da prisão do autuado em preventiva. Através do requerimento de fls. 32/36, a Defensoria Pública formulou pedido de liberdade provisória c/c medidas



cautelares diversas da prisão em favor do investigado. Obedecendo-se a sequência legal, foram ouvidos o condutor/testemunha, a segunda testemunha e, por fim, o conduzido, estando o Auto por todos assinado. Constam ainda as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagranteado, a nota de culpa, bem como a comunicação à família, ao Ministério Público e à Defensoria Pública. A prisão fora efetuada legalmente, nos termos do art. 302, II, do CPP e não se vislumbra qualquer das hipóteses previstas no art. 321 do CPP. Inexistentes, portanto, vícios formais ou materiais que venham a macular o Auto de Prisão em Flagrante, HOMOLOGO-O. Assim, passo a analisar a possibilidade e a necessidade da conversão da prisão em flagrante em preventiva. Vejamos: A prisão preventiva é medida de exceção, que se assenta na Justiça Legal, a qual obriga todo cidadão a submeter-se a perdas e sacrifícios em decorrência de uma necessidade social que tem como finalidade a busca do bem comum. Como é cediço, para a decretação da prisão cautelar, sob a égide dos princípios constitucionais do estado de inocência (artigo 5º, LVII, da Constituição Federal) e da garantia de fundamentação das decisões judiciais (artigos 5º, LXI e 93, IX, da Constituição Federal), deve-se demonstrar, de forma evidente, a satisfação dos requisitos legais expostos nos artigos 312 e 313 do CPP. Sob este aspecto, a Lei 12.403/2011 trouxe diversas alterações ao CPP, especialmente no que diz respeito à prisão preventiva, bem como às medidas cautelares penais, ampliando o leque de possibilidades ofertadas ao juiz para garantir o bom andamento do feito criminal, expurgando do ordenamento jurídico a questão da bilateralidade das medidas cautelares que se restringiam à hipótese do réu estar solto ou preso. Da mesma forma, a Lei nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, ampliou significativamente os requisitos da prisão preventiva, alterando, por exemplo, as redações dos arts. 311 e 312 do CPP, in verbis: Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. § 1º A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º). § 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada. (sem grifos nos originais) No caso ora apreciado, o indigitado foi preso por supostamente ter cometido o crime de homicídio, em sua forma tentada (art. 121 c/c art. 14, II, ambos do CP). Dos autos consta que o conduzido foi flagrado após ter tentado matar seu padrasto (vítima), este com 83 (oitenta e três) anos de idade, acertando-lhe com um pedaço de pau na cabeça, motivo pelo qual a vítima encontra-se internada em estado grave no HGE. Consta ainda que, após ter sido acionada acerca de uma ocorrência de vias de fato, a autoridade policial dirigiu-se até o local indicado e avistou a vítima no chão da calçada coberta com um pano, pois seus familiares acharam que ela já estava morta. Na oportunidade, os policiais verificaram que a vítima ainda estava viva e a encaminharam para o SAMU. Na ocasião, os agentes de segurança pública também encontraram o autuado, que havia sido amarrado populares após ferir a vítima, dentro do imóvel, tendo-o conduzido em estado de flagrância. Em seu interrogatório prestado em sede policial, o autuado confessou a prática do crime, tendo declarado que resolveu matar seu padrasto, ora vítima, em virtude de este ter-lhe feito ameaça de morte por conta de drogas. O conduzido ainda confessou que pegou um pedaço de pau e meteu na cabeça da vítima quando esta chegava em casa, impossibilitando, assim, sua defesa. Desta forma, sendo a infração imputada ao increpado punida com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos, desde que preenchidos os demais requisitos do art. 312 do CPP e não sendo proporcional a aplicação de medidas cautelares penais, poderá ser decretada a sua prisão. No que se refere aos demais requisitos, quais sejam, o fumus comissi delicti e o periculum libertatis, os mesmos estão presentes no caso ora apreciado. O primeiro requisito desdobra-se em dois aspectos, quais sejam, "prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". Já o periculum in mora compreende a "garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado" (CPP, art. 312). Quanto ao fumus comissi delicti, tal como se extrai das peças do flagrante delito, as testemunhas/policiais apontam o investigado como sendo o autor do delito. Para além disso, o próprio autuado confessou em sede policial a prática do crime. No tocante ao periculum libertatis, entendo que tal requisito resta, de igual modo, presente e expressa-se na garantia da ordem pública. Isso em se considerando as circunstâncias em que crime foi praticado, em plena luz do dia e com tentativa de homicídio em desfavor de familiar de 83 (oitenta e três) anos de idade, por motivo fútil, em virtude de suposta discussão acerca da utilização de entorpecentes, bem como mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima. Ressalte-se ainda que a vítima encontra-se internada em estado grave no HGE. Denota-se, assim, em um juízo de cognição sumária e não exauriente que a liberdade do flagranteado implica perigo concreto ao meio social, em especial para a vítima e seus familiares. Frise-se, por oportuno, que as condições pessoais favoráveis, tais como primariiedade, residência fixa e ocupação definida, não ensejam, por si só, na revogação de prisão preventiva ou na impossibilidade de sua decretação ou manutenção. Estas devem ser analisadas em conjunto com as circunstâncias do crime, que são, consoante supra delineado, desfavoráveis, assim como a gravidade concreta do delito, que estão presentes em razão da forma como o delito foi praticado, em plena luz do dia e com tentativa de homicídio em desfavor de familiar de 83 (oitenta e três) anos de idade, por motivo fútil e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima. Ressalte-se ainda que a vítima encontra-se internada em estado grave no HGE. Neste sentido vem decidindo reiteradamente o STJ. Vejamos: RECURSO EM "HABEAS CORPUS". CRIME CONTRA A VIDA. TRÍPLA HOMICÍDIO QUALIFICADO POR GRUPO DE EXTERMÍNIO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PLEITO PELA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA DELITIVA. INVIABILIDADE DE APROFUNDAMENTO DE EXAME NA VIA ELEITA. CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO PARA SUBSTITUIR A PRISÃO CAUTELAR POR MEDIDA DIVERSA. INADEQUAÇÃO / INSUFICIÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Os elementos informativos coletados no inquérito policial em que se baseou a denúncia demonstram indícios suficientes de autoria delitiva do recorrente; portanto, presente a justa causa para a persecução criminal. 2. A necessidade da segregação cautelar se encontra fundamentada na garantia da ordem pública em face da periculosidade do recorrente, caracterizada pela reiteração de práticas delituosas. 3. O Superior Tribunal de Justiça, em orientação uníssona, entende que persistindo os requisitos autorizadores da segregação cautelar (art. 312, CPP), é despiciendo o recorrente possuir condições pessoais favoráveis. 4. Recurso em "habeas corpus" a que se nega provimento. (RHC 447746/SP, Rel. Min. Mauro Ribeiro, 5ª Turma, Dje 21/02/2014) - destaquei HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CABIMENTO. ROUBO MAJORADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. PEDIDO DE REVOCAGÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO ACUSADO, EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DO DELITO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE QUE PERMITA A CONCESSÃO DE ORDEM EX OFFICIO. ORDEM DE HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDA. 1. A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal e ambas as Turmas desta Corte Superior, após evolução jurisprudencial, passaram a não mais admitir a impetratura de habeas corpus em substituição ao recurso ordinário, nas hipóteses em que esse último é cabível, em razão da competência do Poder Executivo e deste Tribunal Superior tratar-se de matéria de direito estrito, prevista taxativamente na Constituição da República. 2. Entretanto, a impetratura de writ substitutivo de recurso ordinário não impede a concessão de ordem de habeas corpus de ofício, em situações de flagrante ilegalidade, o que não ocorre na hipótese. 3. A imposição da custódia preventiva encontra-se suficientemente fundamentada, em face das circunstâncias do caso que, pelas características delineadas, retratam, in concreto, a periculosidade do agente, a indicar a necessidade de sua segregação para a



garantia da ordem pública, considerando-se, sobretudo, a especial gravidade da conduta, revelada pelo modus operandi do delito. 4. No caso, conforme bem narrou o Juízo sentenciante, o Paciente e seu comparsa invadiram a residência das vítimas e, em seguida, desferiram vários socos e tapas no rosto do ofendido Joaquim, que foi também derrubado e pisoteado. Enquanto ameaçavam as vítimas de morte, os acusados agrediram também a ofendida Luiza, que foi amarrada, arrastada pelos cabelos e esganada com um fio condutor de eletricidade. 5. O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que “o modus operandi, os motivos, a repercussão social, dentre outras circunstâncias, em crime grave (na espécie, inclusive, hediondo), são indicativos, como garantia da ordem pública, da necessidade de segregação cautelar, dada a afronta a regras elementares de bom convívio social.” (RHC 15.016/SC, Quinta Turma, Rel. Ministro FELIX FISCHER, DJ de 09/02/2004.) 6. Segundo já decidiu o Supremo Tribunal Federal, “[...] não há lógica em permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, aguarde em liberdade o trânsito em julgado da causa, se mantidos os motivos da segregação cautelar” (STF, HC 89.824/MS, Rel. Min. AYRES BRITTO, Primeira Turma, DJe 28/08/2008.) 7. As “condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não impedem a decretação da segregação antecipada, existindo nos autos elementos capazes de autorizar a adoção da providência extrema” (HC 142.534/ES, Rel. Min. OG FERNANDES, Sexta Turma, DJe 09/08/2010). 8. Ausência de patente constrangimento ilegal que, eventualmente, imponha a concessão de ordem ex officio. 9. Ordem de habeas corpus não conhecida. (HC 241696/MG, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, DJe 17/02/2014) - destaquei Registre-se que o modus operandi, neste caso, deixa evidente a concreta periculosidade do Acusado, o que impede, aliado às demais circunstâncias já explicitadas, a revogação da prisão preventiva em seu favor. Acrescente-se que se tratam de fatos contemporâneos, uma vez que o suposto delito foi cometido no dia de ontem (26/01/2022), o que atende ao quanto disposto no §2º do art. 312 do CPP. Noutro giro, analisando os requisitos previstos no art. 282 do CPP, denoto que a aplicação de quaisquer das medidas cautelares seria ineficaz ao fim almejado. Desta forma, realizando o cotejo da necessidade da medida para se ver assegurada a aplicação da lei penal, instrução criminal e ordem social contra a reiteração delitiva (art. 282, I, CPP); bem como a sua adequação à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado (art. 282, II, CPP); e a impossibilidade da substituição da medida eventualmente aplicada por outra medida cautelar de menor onerosidade (art. 282, §6º), observo que nenhuma das medidas seria suficiente para garantir a aplicação da lei penal, ou garantir a instrução criminal. Isso porque, como alhures dito, o investigado foi preso em flagrante por ter tentado matar, por motivo fútil e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, seu próprio padrasto, vítima que possui 83 (oitenta e três) anos de idade e foi surpreendida em plena luz do dia com uma paulada na cabeça ao se aproximar de sua residência. A medida constitutiva da liberdade é necessária e adequada à espécie, com fundamento na garantia da ordem pública. Portanto, nos moldes do art. 282, §6º, que determina que “a prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada”, não vislumbro, ao menos no presente momento processual, saída distinta da prisão preventiva. Neste contexto, entendo que a garantia da ordem pública estará ameaçada com a liberdade do agente. Isto posto, com fulcro nos arts. 311, 312 e 313, todos do CPP, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva, razão pela qual indefiro o pedido formulado pela Defensoria Pública às fls. 32/36, devendo o Sr. PAULO VALÉRIO DA CONCEIÇÃO permanecer segregado. Expeça-se o competente mandado de prisão, encaminhando-o à autoridade policial e à central de mandados da Polícia Civil. Atualize-se o Banco Nacional de Mandados de Prisão e o histórico de partes. Aguarde-se em Cartório a juntada do respectivo Inquérito Policial e, em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se.

ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL), ADV: RAFAEL EZEQUIEL MOREIRA DOS SANTOS (OAB 12633/AL) - Processo 0700111-84.2022.8.02.0051 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo Majorado - INDICIADO: Jhony da Silva Campos - Bruno Vinicius Rodrigues de Souza - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 69, I, e 70, do Código de Processo Penal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para analisar o presente flagrante, declinando a competência para a Comarca de Maceió/AL, ao passo em que DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DOS PRESENTES AUTOS para a Central de Custódia da Capital. Cumpra-se com a urgência que o caso requer. Intimem-se.

ADV: MARY ANY VIEIRA ALVES (OAB 4418/AL) - Processo 0700274-98.2021.8.02.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Gilson Francisco da Silva - vistas ao mp

ADV: WILSON MARCELO DA COSTA FERRO (OAB 6978/AL), ADV: RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SÁ (OAB 7346B/AL), ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL) - Processo 0700617-65.2019.8.02.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - RÉU: Mayko Douglas Oliveira dos Santos - Carlos Eduardo Gomes dos Santos - vistas ao mp

ADV: RAFAEL EZEQUIEL MOREIRA DOS SANTOS (OAB 12633/AL) - Processo 0700644-14.2020.8.02.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Eduardo Marques Costa Santos e outro - Considerando que o endereço indicado pelo Parquet às fls. 417 e 421 é o mesmo onde já frustrada diligência (Carta Precatória de fl. 249 e certidão de fl. 380), indefiro o pleito ministerial e determino a concessão de vista dos autos ao Parquet, a fim de que informe se insiste na oitiva da testemunha Júnior Pessoa dos Santos, indicando seu endereço atualizado, em caso positivo. Dê-lhe vista, ainda, para se manifestar sobre o pedido de revogação de prisão preventiva formulado às fls. 422/424.

ADV: RAFAEL EZEQUIEL MOREIRA DOS SANTOS (OAB 12633/AL) - Processo 0700644-14.2020.8.02.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Eduardo Marques Costa Santos e outro - Em seguida, passou a MM Juíza a proferir a seguinte DESPACHO: Concede prazo de 48 (horas) ao Ministério Público para apresentar o endereço atualizado da testemunha Júnior Pessoa dos Santos. Após inclua o presente feito na pauta de audiência.

Fernanda Tenorio Calaça (OAB 12199/AL)  
 João Maurício da Rocha de Mendonça (OAB 10085/AL)  
 Mary Any Vieira Alves (OAB 4418/AL)  
 Rafael Ezequiel Moreira dos Santos (OAB 12633/AL)  
 Ricardo Anizio Ferreira de Sá (OAB 7346B/AL)  
 Wilson Marcelo da Costa Ferro (OAB 6978/AL)

## Juizado Especial Cível e Criminal de Rio Largo - Intimação de Advogados

### JUÍZO DE DIREITO DA CARTÓRIO DO JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DE RIO LARGO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO N° 0019/2022

ADV: CORDÉLIO VIEIRA DE MELO NETO (OAB 6398/SE), ADV: TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 178403/SP), ADV: DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266894A/SP), ADV: ANA PAULA ALVES SACONI (OAB 260912/SP) - Processo 0000095-87.2016.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR -



RÉU: Magazine Luiza S/A - Pegatron Serviços de Informática Ltda - SMS INFOCOMM SERVICOS E GERENCIAMENTO DE SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA - Asus do Brasil - DECISÃO 1. Defiro o requerimento formulado pelo demandado às fls. 309/310. 2. Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o valor determinado no item 2 da decisão de fl. 258, existente na conta judicial vinculada a este feito, para a conta bancária indicada no requerimento descrito no item anterior o fazendo apenas se esta conta for de titularidade da ré ACBZ Importação e Comércio LTDA. devendo juntar aos autos o comprovante de tal operação. 3. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: REINALDO CAVALCANTE MOURA (OAB 1972/AL), ADV: BRUNA SALES MOURA (OAB 11875/AL) - Processo 0000241-26.2019.8.02.0147 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - DEMANDADO: Ubiratan Sá Cavalcante - DESPACHO Tendo em vista os comprovantes de pagamento de fls. 131, 141 e 143, expeça-se o alvará pertinente.

ADV: TIAGO CARNEIRO LIMA (OAB 10422/PE), ADV: SÉRGIO RICARDO CALDAS (OAB 13316/PE), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 983A/PE), ADV: RAFAEL EZEQUIEL MOREIRA DOS SANTOS (OAB 12633/AL), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 10274/AL) - Processo 0700014-29.2018.8.02.0147 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTOR: Willians Machado Guedes - RÉU: Eletro Petro Motos - Lenivaldo Calheiros - DECISÃO Tendo em vista a informação contida no requerimento do demandante (fl. 120), determino a remessa dos autos para Contadoria Judicial Unificada, para atualização dos valores da condenação, devendo ser considerando, para o cálculo dos danos materiais, apenas os comprovantes que tenham o carimbo que indique o adimplemento da parcela.

ADV: EDMAR COSTA (OAB 1034A/SE) - Processo 0700018-27.2022.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Gilmar da Silva Santos - DECISÃO Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, formulado pela parte demandante na petição inicial, ante a falta de objetividade quanto a prova que pretende ver invertida. Aguarde-se a audiência de conciliação designada. Intimem-se.

ADV: HÍVINA RAFAELA ALVES PEREIRA (OAB 18275/AL) - Processo 0700026-04.2022.8.02.0147 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Antonia Aparecida de Oliveira - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação VIRTUAL, para o dia 28 de março de 2022, às 11 horas e 1 minuto, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Fica, ainda, a parte demandante/demandada devidamente intimada, por intermédio de seu advogado, a fornecer número de telefone com aplicativo Whatsapp (advogado e preposto), no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de participar da referida audiência.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0700050-03.2020.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Maria Cicera da Silva - RÉU: Banco Panamericano S/A - DECISÃO Trata-se de recurso inominado interposto pela parte demandante, protocolado tempestivamente, com pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. No que pertine ao pedido de Justiça Gratuita, verifico que a demandante não era beneficiária da aludida gratuidade, no momento da prolação da sentença. Dessa forma, entendo que este Juízo não tem mais competência para analisar tal pleito, o qual deve ser apreciado pela Turma Recursal, em razão do efeito devolutivo que a interposição produz. Assim, determino a intimação do demandado, através de seu advogado (via DJe), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua resposta escrita ao recurso interposto. Após o prazo acima mencionado, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Intimem-se.

ADV: ROSÂNGELA MELO ACCIOLY (OAB 4973/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700080-04.2021.8.02.0147/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Cremilda Acioly Lins de Amorim - RÉU: Banco Panamericano S/A - DECISÃO Tendo em vista a informação contida na certidão da Contadoria Judicial Unificada de fl. 06, determino a intimação da parte autora, através de sua advogada (via DJe), para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos as fichas financeiras referente ao período dos descontos nos vencimentos da autora, relativos aos contratos nº 325345006-2 e 320565651-9, para realização do cálculo de atualização atinente ao dano material, sob pena de arquivamento.

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE), ADV: MONIQUE SALGADO SERRA CARLETTI (OAB 28624/BA) - Processo 0700104-66.2020.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: José Soares da Silva - RÉU: 029-banco Itaú Bmg S/A - DECISÃO Defiro o requerimento do credor. Inicie-se a fase de cumprimento de sentença, na exata sequência abaixo: (1) A remessa dos autos a Contadoria deste Juizado para apuração do crédito exequendo com suas discriminações, observando-se eventual(is) depósito(s) espontâneo(s) efetuado(s) pelo devedor; (2) A intimação do devedor, através de seu advogado, ou pessoalmente caso não o tenha constituído nos autos para que no prazo 15 (quinze) dias, pague o valor da condenação apurado nos cálculos da contadoria, sob pena de haver a incidência da multa do art. 523 do CPC e bloqueio on line via Sisbajud; (3) Havendo pagamento espontâneo da condenação nos termos do cálculo da contadoria, expeça-se o Alvará correspondente, intimando-se o credor para vir recebê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do processo, bem assim transferindo-se ao FUNJURIS o valor das custas processuais, caso existam; (4) Não havendo pagamento do valor da condenação apurado pela Contadoria, incida-se a multa do art. 523 do CPC e promova-se o bloqueio on line via Sisbajud; (5) Efetivada a penhora on line intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, embargar à execução (nomenclatura da Lei nº 9.099/95); (6) Opostos os embargos à execução, intime-se o credor para, também no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta; (7) Após, à conclusão, em havendo embargos à execução. Intimem-se.

ADV: GABRIELLA JUVINO VASCONCELOS (OAB 16921/AL), ADV: ANDERSON LEAL FRANCO (OAB 41062/BA), ADV: EDSON CORREIA DE LIMA (OAB 11387/AL), ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL) - Processo 0700113-91.2021.8.02.0147 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Napoli - EXECUTADA: Laudineide Vitor da Silva - DECISÃO 1. Defiro o requerimento formulado pelo exequente à fl. 81. 2. Proceda-se a atualização dos dados cadastrais nos presentes autos, no sentido de incluir no polo passivo da presente demanda o Sr. Marinaldo Alves de Araújo, nos termos da indigitada petição. 3. In continentis, cite-se o executado indicado no item precedente, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito exequendo, sob pena de penhora, inicialmente on-line via Sisbajud, do quantum suficiente para garantia do juízo. 4. Intimem-se.

ADV: RENATO BANI (OAB 6763/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700230-82.2021.8.02.0147 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Andrea do Nascimento Silva - Andrea do Nascimento Silva 03069983430 (Aero Bebidas) - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - DECISÃO Recebo o Recurso interposto pela demandada, apenas em seu efeito devolutivo, com fundamento no art. 43 da Lei nº 9.099/95 uma vez que, in casu, não restou demonstrado qualquer dano irreparável para a parte capaz de ensejar a aplicação da disposição final do indigitado artigo. Considerando que a parte demandante já ofereceu suas contrarrazões (fls. 331/338), remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Intimem-se.

ADV: ALLANA DE SOUZA FRASÃO (OAB 16731/AL) - Processo 0700234-22.2021.8.02.0147 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Rita Maria da Silva - DECISÃO Inicialmente, com fundamento no art. 20 da Lei nº 9.099/95, declaro a revelia da demandada, tendo em vista o seu não comparecimento a audiência de conciliação, apesar de citada (AR de fl. 30). Outrossim, determino a intimação da parte demandante, através de seus advogados (via DJe), para que, no prazo de 05 (cinco) dias,



informe a este Juízo se tem provas a produzir, especificando-as, em caso de tê-las.

ADV: JURANDIR DIAS DE PAULA JÚNIOR (OAB 24880/GO) - Processo 0700367-64.2021.8.02.0147 - Execução de Título Extrajudicial - Constricção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Orbis Gestão de Tecnologia Em Saúde Ltda - DECISÃO Tendo em vista que é um dos deveres do magistrado promover, a qualquer tempo, a autocomposição entre as partes, nos termos preconizados pelo art. 139, V, do Código de Processo Civil e, ainda, considerando o grande número de ações de execução de título extrajudicial em tramitação neste JECC, determino a inclusão do presente feito na pauta de audiência de conciliação, com a maior brevidade possível, devendo o Cartório proceder às intimações das partes.

ADV: ESDRA SILVA DOS SANTOS (OAB 1045A/SE), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0700477-63.2021.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Helena Felix da Silva - RÉU: Telefônica Brasil S/A - DECISÃO Esquadrinhando o requerimento protocolado pela demandante à fls. 35/36, vejo que esta, mais uma vez, não indicou a prova que pretende ver invertida, razão pela qual mantenho a decisão interlocutória proferida à fl. 24, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: ESDRA SILVA DOS SANTOS (OAB 1045A/SE) - Processo 0700478-48.2021.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Denise Adriano Bento - RÉU: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - DECISÃO Esquadrinhando o requerimento protocolado pela demandante à fls. 44/45, vejo que esta, mais uma vez, não indicou a prova que pretende ver invertida, razão pela qual mantenho a decisão interlocutória proferida à fl. 23, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 16663A/AL) - Processo 0700500-09.2021.8.02.0147 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Taquary - DECISÃO Dispõe o art. 319 do Código de Processo Civil: Art. 319. A petição inicial indicará: (...) II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; (...) § 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. Como se vê, é ônus do exequente fornecer o endereço do executado, somente devendo o Juiz providenciar por sua iniciativa essa informação, requisitando-a perante outros órgãos ou cadastros, se aquele dela efetivamente não dispuser ou não tiver como dispor, após demonstrar que esgotou todos os meios de que dispunha para fazê-lo. Assim, não compete a este Juízo diligenciar, desde logo, ainda que em órgãos públicos porventura conveniados com o Poder Judiciário, os endereços onde o executado da presente lide possa ser encontrado até porque o exequente não demonstrou que promoveu todas as diligências no intuito de encontrar o endereço do executado constituindo tal ato ônus da parte interessada na relação processual, in casu, o exequente. Com efeito, não pode o juízo, que deve se manter equidistante das partes, avocar para si o encargo que compete a apenas uma delas. Tal regra somente deve ser excepcionada quando é comprovada a existência de óbice intransponível administrativamente, sem a interferência judicial, ou se restar comprovado que a parte interessada, sem lograr êxito, enviou todos os esforços no sentido da perquirição de tal informação. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 66, determinando sua intimação, através de seu advogado (via DJe), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo o endereço atualizado do executado, ou demonstre (através da juntada de documentos) que esgotou todos os meios de que dispunha para encontrar referido endereço e, ainda assim, não o localizou, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

ADV: ELISIO FARIAS DUARTE OLIVEIRA (OAB 18402/AL) - Processo 0700519-15.2021.8.02.0147 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Adryelle Cristinne Torres - DECISÃO Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, formulado pela parte demandante na petição inicial, ante a falta de objetividade quanto a prova que pretende ver invertida. Aguarde-se a audiência de conciliação designada. Intimem-se.

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: EDMAR COSTA (OAB 1034A/SE) - Processo 0700536-51.2021.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Gilvacy Costa - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - DECISÃO Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, formulado pela parte demandante na petição inicial, ante a falta de objetividade quanto a prova que pretende ver invertida. Aguarde-se a audiência de conciliação designada. Intimem-se.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: EDMAR COSTA (OAB 1034A/SE) - Processo 0700538-21.2021.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Jaqueline Ferreira de Lima - RÉU: Fundo Investimentos Direitos Creditórios Não Padronizados Npl II - DECISÃO Inicialmente, verifico que a demandante instruiu sua inicial com cópia de comprovante de residência em nome de pessoa diversa (fl. 15). Não se pode olvidar, ainda, que o endereço constante no documento de fls. 19/20 indica a existência de domicílio no município de Maceió/AL. Assim, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino sua intimação, através de seu advogado (via DJe), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos comprovante de residência em seu nome, como contas de água, luz, telefone ou cartão de crédito, com data próxima ao do ajuizamento da ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, por ser documento essencial para fins de análise da competência deste Juizado. Intimem-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: RAFAEL RODRIGUES CAETANO (OAB 26770-A/MS) - Processo 0700539-06.2021.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Jonathas Wendel de Barros Purtugues - RÉU: Telefônica Brasil S/A - DECISÃO Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, formulado pela parte demandante na petição inicial, ante a falta de objetividade quanto a prova que pretende ver invertida. Aguarde-se a audiência de conciliação designada. Intimem-se.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: JÉSSICA ANDRADE MODESTO (OAB 15841/AL), ADV: MANUELA SARMENTO (OAB 18454/BA) - Processo 0700996-69.2020.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: Benedito da Silva - RÉ: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - DECISÃO Considerando o julgamento do conflito de competência nº 0500967-25.2021.8.02.000 (fls. 180/187), determino a imediata redistribuição do presente feito para a 2ª Vara Cível desta Comarca. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB 44601/PE)  
 Allana de Souza Frasão (OAB 16731/AL)  
 Ana Paula Alves Saconi (OAB 260912/SP)  
 Anderson Leal Franco (OAB 41062/BA)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Bruna Sales Moura (OAB 11875/AL)  
 Cordélio Vieira de Melo Neto (OAB 6398/SE)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)  
 Denis Audi Espinela (OAB 198153/SP)



Edmar Costa (OAB 1034A/SE)  
 Edson Correia de Lima (OAB 11387/AL)  
 Elisio Farias Duarte Oliveira (OAB 18402/AL)  
 Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
 Esdra Silva dos Santos (OAB 1045A/SE)  
 Gabriella Juvino Vasconcelos (OAB 16921/AL)  
 Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894A/SP)  
 Hírina Rafaela Alves Pereira (OAB 18275/AL)  
 Jéssica Andrade Modesto (OAB 15841/AL)  
 João Maurício da Rocha de Mendonça (OAB 10085/AL)  
 Jurandir Dias de Paula Júnior (OAB 24880/GO)  
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL)  
 Manuela Sarmento (OAB 18454/BA)  
 Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 10274/AL)  
 Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 983A/PE)  
 MONIQUE SALGADO SERRA CARLETTTO (OAB 28624/BA)  
 Rafael Ezequiel Moreira dos Santos (OAB 12633/AL)

Rafael Rodrigues Caetano (OAB 26770-A/MS)  
 Reinaldo Cavalcante Moura (OAB 1972/AL)  
 Renato Bani (OAB 6763/AL)  
 Rodrigo Karpat (OAB 16663A/AL)  
 Rosângela Melo Accioly (OAB 4973/AL)  
 Sérgio Ricardo Caldas (OAB 13316/PE)  
 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 178403/SP)  
 THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL)  
 Tiago Carneiro Lima (OAB 10422/PE)

## Comarca de Santana do Ipanema

### 1ª Vara de Santana do Ipanema / Cível, Criminal e Infância e Juventude - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SANTANA DO IPANEMA (INFÂNCIA E FAMÍLIA) EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2022

ADV: ROSSANA NOLL COMARÚ (OAB 6083/AL), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: FLÁVIA TORRES VIEIRO (OAB 22807/BA), ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7093A/AL) - Processo 0000388-18.2011.8.0.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - D E S P A C H O 1 Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, ciente da certidão de fl. 32, manifeste-se nos autos e requeira o que entender de direito. 2 Após, à conclusão. Santana do Ipanema(AL), 27 de janeiro de 2022. Kleber Borba Rocha Juiz de Direito

ADV: DANTE MARIANO REGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP) - Processo 0700042-45.2019.8.02.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - D E S P A C H O 1 Considerando o certificado à fl. 93 e o teor da sentença prolatada (fls. 74/75), passo a empreender diligências junto ao sistema judicial Renajud, com o fito de proceder o levantamento da restrição determinada às fls. 33/34 (cf. anexo). 2 No mais, mantenha-se o feito arquivado, com baixa. Santana do Ipanema(AL), 27 de janeiro de 2022. Kleber Borba Rocha Juiz de Direito

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0700052-84.2022.8.02.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: 'Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - 1. Assim, por ora, presentes os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, com base nos documentos que instruem a inicial e, sobretudo, em juízo de cognição sumária, DEFIRO a liminar de busca e apreensão, depositando-se o bem com o depositário indicado pelo autor, mediante assinatura do competente termo, com o qual permanecerá na qualidade de fiel depositário, até a decisão final. 2. De logo, consigno que, caso necessário, fica autorizado o arrombamento e o auxílio de força policial, nessa circunstância, a diligência deverá ser cumprida por dois oficiais de justiça. Atentando-se às disposições do artigo 212 e 252 do CPC e artigo 5º, XI, da CRFB/1988. 3. Fica advertido o autor da necessidade de observância ao disposto nos arts. 440, caput, e 444, do Código de Normas das Serventias Judiciais, e que, eventual, inércia ensejará a revogação imediata da decisão liminar. 4. Atendendo a petição da parte autora, quando do cumprimento da liminar, o réu deverá entregar, além do bem móvel, o correlato documento de porte obrigatório e de transferência. 5. Ainda, inclusive como forma de efetivar a tutela provisória, determino a inserção de restrição judicial junto ao RENAVAM do veículo descrito na exordial (art. 3º, 9º do Decreto 911/69), tanto para alienação quanto para circulação do mesmo, qual seja: Marca GM - CHEVROLET, modelo CLASSIC LIFE/LS 1.0, PRATA, chassi 9BGSA1910AB170567, modelo 2010, ano 2009, placa NLZ7B08/AL, RENAVAM 170338363. 6. Executada a medida, cite-se a parte ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, da execução da liminar (artigo 3º, § 3º, com a redação conferida pela Lei nº 10.931/04) ou para, no prazo de 5 (cinco) dias da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na petição inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus (artigo 3º, § 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação conferida pela Lei nº 10.931/04). 7. Intime-se a parte autora, via Dje, do inteiro teor da presente decisão. 8. Cumpra-se. Santana do Ipanema , 26 de janeiro de 2022. Kleber Borba Rocha Juiz de Direito

ADV: JOSÉ DE BARROS LIMA NETO (OAB 7274/AL), ADV: OSMAN GAIA NEPOMUCENO FILHO (OAB 14026/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DANYLO BEZERRA DE CARVALHO (OAB 10980/AL) - Processo 0700110-29.2018.8.02.0055/02 - Cumprimento de sentença - Custeio de Assistência Médica - AUTORA: Maria José Silva Filho - Maria José Silva Filho - RÉU: Município de Santana do Ipanema - D E S P A C H O 1 Cumpra-se nos termos do despacho de fl. 49, em especial item 2. 2 Após, à conclusão. Santana do Ipanema(AL), 27 de janeiro de 2022. Kleber Borba Rocha Juiz de Direito

ADV: RENATO HENRIQUE MARANHÃO SANTANA (OAB 11218/AL), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 12449A/AL), ADV: FREDERICIO FÉLIX BARBOSA (OAB 12249/AL), ADV: FELIPE ALLEXANDRE RODRIGUES MENDES (OAB 14699/AL) - Processo 0700138-89.2021.8.02.0055 - Produção Antecipada da Prova - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Josimar Dionísio



- REQUERIDO: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda - D E C I S Ã O 1 Inicialmente, altere-se a situação do feito, junto ao SAJ/Pg5, para "em andamento". 2 - Pois bem. Tomando por base a causa de pedir e os pedidos deduzidos na inicial, verifico que o objeto da demanda não requer a produção de outras provas, mas exame à luz do Direito e da jurisprudência pátria. 3 - Assim, com supedâneo no art. 355, inciso I do CPC, reconheço ser o caso de se proceder ao julgamento antecipado do mérito. 4 - Dito isto, intime-se a parte autora autor e a ré, de forma sucessiva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam alegações finais, nos termos do art. 364, § 2º, do CPC. 5 - Após, voltem os autos conclusos. Santana do Ipanema , 27 de janeiro de 2022. Kleber Borba Rocha Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700166-57.2021.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos - AUTORA: Wizes Azevedo dos Santos - D E C I S Ã O 1 Segue breve relato dos autos: 1.1 à fl. 339, determinei a intimação do Banco do Brasil para que comprovasse a efetivação da transferência do valor de R\$ 1.337,25 (mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente ao Bloqueio Judicial efetivado às fls. 297/298, constante Conta Judicial nº 2400118685352 (fl. 322). 1.2 A citada instituição financeira prestou informações (fls. 344/347), que denotam o levantamento dos valores R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais), constante na Conta Judicial nº 2600120889818 - fl. 346, e R\$ 629,98 (seiscientos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), constante na Conta Judicial nº 3000118163795 fl. 347. 2 Desta forma, considerando que Banco do Brasil não comprovou o cumprimento de qualquer ordem de transferência com relação a Conta Judicial nº 2400118685352, intime-o, novamente, por meio de mandado-ofício, a ser cumprido em caráter de urgência, para que, no prazo de 02 (dois) dias e sob pena de multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), efetue a transferência do valor de R\$ 1.337,25 (mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente ao Bloqueio Judicial efetivado às fls. 297/298, constante Conta Judicial nº 2400118685352 (fl. 322), para conta da empresa informada no alvará de fl. 324. 2.1 Encaminhe-se anexo ao ofício cópia do comprovante da ordem de transferência efetuada junto ao Sisbajud (fl. 322), alvará de fl. 324 e do despacho de fl. 339. 3 Na oportunidade, constatada à impossibilidade de efetuar a transferência, deverá encaminhar extrato da Conta Judicial mencionada. 4 Oportunamente, cumpra-se nos termos do despacho de fl. 339 e/ou remeta-se os autos conclusos. Santana do Ipanema , 27 de janeiro de 2022. Kleber Borba Rocha Juiz de Direito

ADV: LEONARDO PACIFICO AQUINO (OAB 12821/AL) - Processo 0700248-88.2021.8.02.0055 - Adoção - Adoção de Criança - REQUERENTE: S.F.F. - L.E.S. - D E S P A C H O 1 Intime-se a parte autora (via DJe) para que, no prazo de 10 (dez) dias, ciente do teor da certidão de fl. 72, manifeste-se nos autos e requeira o que entender de direito. 2 Oportunamente, à conclusão. Santana do Ipanema(AL), 27 de janeiro de 2022. Kleber Borba Rocha Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700503-46.2021.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Kataryne Melo França - D E S P A C H O 1 A seguir, passo a juntar o resultado da diligência empreendida no sistema Sisbajud e Infojud. 2 No mais, cumpra-se nos termos da decisão de fl. 120. 3 Oportunamente, à conclusão. Santana do Ipanema(AL), 25 de janeiro de 2022. Kleber Borba Rocha Juiz de Direito

ADV: RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (OAB 23679/PE), ADV: EDUARDO COELHO CAVALCANTI (OAB 23546/PE), ADV: MAYARA DE LIMA SANTOS (OAB 18247/AL) - Processo 0700680-10.2021.8.02.0055 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - AUTOR: Colsantana Empreendimentos Imobiliários Ltda - RÉU: Linderley Rodrigues Vanderley - D E S P A C H O 1 Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do pedido formulado pela parte executada (fls. 86/88) e requeira o que entender de direito. 2 Após, à conclusão. Santana do Ipanema(AL), 27 de janeiro de 2022. Kleber Borba Rocha Juiz de Direito

ADV: CÍCERO ANGELINO SANTANA (OAB 1362/AL), ADV: CLEYTON ANGELINO SANTANA (OAB 8134/AL), ADV: CLEYSSON ALVES SANTANA (OAB 9153/AL), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0700864-63.2021.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria do Carmo Silva - RÉU: Telefônica Brasil S/A - D E C I S Ã O 1 Sem maiores divagações, DEFIRO o pedido formulado pelo patrono da parte autora (fl. 49), pelo que faculta o seu comparecimento à audiência designada (fl. 34) de forma virtual. 2 Além disso, em razão do princípio da isonomia (art. 7º, do CPC), faculta a parte ré o comparecimento de forma virtual na referida audiência. 3 No mais, destaco que os dados atinentes à audiência mencionada (plataforma, link e senha de acesso) serão disponibilizados nos autos, sendo de responsabilidade das partes a consulta dos respectivos dados. 4 À secretaria para providências necessárias. Santana do Ipanema , 27 de janeiro de 2022. Kleber Borba Rocha Juiz de Direito

ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL), ADV: DANYLO BEZERRA DE CARVALHO (OAB 10980/AL) - Processo 0700980-69.2021.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio - AUTORA: Alenilda Marcos dos Santos Silva - RÉU: Município de Santana do Ipanema - Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), JULGANDO PROCEDENTES os pedidos da autora para condenar o Município de Santana do Ipanema ao pagamento do valor corresponde a cinco licenças-prêmios, referente ao período compreendido entre 11/10/1993 a 21/05/2019, que deverá ser apurado em liquidação de sentença. Registro, por oportuno, que a base de cálculo de cada licença corresponderá à multiplicação, por três, da última remuneração percebida antes da aposentadoria, a ser corrigido na forma definida no Tema 905 do STJ. Destaco ainda que a correção monetária e os juros moratórios devem incidir da data da citação até o seu efetivo pagamento. Sem condenação da parte ré em honorários, haja vista a aplicação subsidiária da sistemática da Lei n. 9.099/1995 (vide artigo 27 da Lei n. 12.153/09). Sem reexame necessário (art. 11 da Lei n. 12.153/2009). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santana do Ipanema,27 de janeiro de 2022. Kleber Borba Rocha Juiz de Direito

ADV: JOSÉ DE BARROS LIMA NETO (OAB 7274/AL), ADV: DANYLO BEZERRA DE CARVALHO (OAB 10980/AL), ADV: MARCIO HENRIQUE DA SILVA (OAB 15966/AL) - Processo 0700988-17.2019.8.02.0055 - Embargos à Execução - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - EMBARGANTE: Município de Santana do Ipanema - EMBARGADO: Jrv Engenharia Ltda - D E S P A C H O 1 - Considerando a manifestação da parte embargante (fl. 250), nos termos do artigo 477, § 2º, inciso I, do CPC, intime-se o perito nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela parte embargante. 2 Com a manifestação do expert, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se e requeiram o que entenderem de direito. 3 Após, à conclusão dos autos. Santana do Ipanema(AL), 27 de janeiro de 2022. Kleber Borba Rocha Juiz de Direito

ADV: ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 6430/AL), ADV: JESSYCA IRLANA MODESTO DANTAS (OAB 10662/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (OAB 6128/AL), ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL) - Processo 0701050-57.2019.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTOR: Reginaldo dos Santos - RÉU: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar o requerido a pagar à requerente a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por danos morais, acrescidos de atualização monetária desde o arbitramento (S. 362 do STJ) e juros de mora a contar do ato ilícito (outubro de 2019), ambos pela taxa SELIC, uma única vez, e para declarar inexigível as faturas referentes aos meses de setembro e de outubro de 2019 da unidade consumidora da parte autora. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Custas finais pelo requerido, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado. Remeta-se os autos a contadora para elaboração de custas finais. Com a elaboração, intime-se a parte ré para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 536 do Código de Normas das Serventias Judiciais. Após, certifique-se nos termos do art. 484 da mesma disposição legal.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos, com baixa. Santana do Ipanema, 27 de janeiro de 2022. Kleber Borba Rocha Juiz de Direito



Alberto Nono de Carvalho Lima Filho (OAB 6430/AL)  
 Celso de Faria Monteiro (OAB 12449A/AL)  
 Cícero Angelino Santana (OAB 1362/AL)  
 Cleysson Alves Santana (OAB 9153/AL)  
 Cleiton Angelino Santana (OAB 8134/AL)  
 Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB 31618/SP)  
 Danylo Bezerra de Carvalho (OAB 10980/AL)  
 Dayana Ramos Calumby (OAB 8989/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Eduardo Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE)  
 Felipe Alexandre Rodrigues Mendes (OAB 14699/AL)  
 Flávia Torres Vieiro (OAB 22807/BA)  
 Frederico Félix Barbosa (OAB 12249/AL)  
 Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior (OAB 7093A/AL)  
 Jessyca Irlana Modesto Dantas (OAB 10662/AL)  
 José de Barros Lima Neto (OAB 7274/AL)  
 José Romário Rodrigues Pereira (OAB 12797/AL)  
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL)  
 Leonardo Pacifico Aquino (OAB 12821/AL)  
 Marcio Henrique da Silva (OAB 15966/AL)  
 Mayara de Lima Santos (OAB 18247/AL)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Osman Gaia Nepomuceno Filho (OAB 14026/AL)  
 RENATO HENRIQUE MARANHÃO SANTANA (OAB 11218/AL)  
 RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (OAB 23679/PE)  
 Rossana Noll Comarú (OAB 6083/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB 6128/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SANTANA DO IPANEMA (INFÂNCIA E FAMÍLIA)  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0033/2022**

ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 7594/AL), ADV: JUVÉNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO (OAB 11110/BA), ADV: MARIANA BARRETO CARDOSO (OAB 9318/AL), ADV: ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO (OAB 12469A/AL), ADV: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR (OAB 1063A/SE), ADV: LARISSA MARIA DOS SANTOS GONZAGA (OAB 17335/AL) - Processo 0700060-66.2019.8.02.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: Representante do espólio executado MARIA BETANEIDE DOS SANTOS SILVA e outro - D E C I S Ã O 1 - DEFIRO o pedido retro. 2 - Assim, DETERMINO a intimação de Maria Betaneide dos Santos Silva (via Dje) e de João Batista da Silva (via carta de intimação) para os fins requeridos, consignando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. 3 - Após, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito. 4 - Oportunamente, à conclusão. Santana do Ipanema, 27 de janeiro de 2022. KLEBER BORBA ROCHA Juiz de Direito

Ana Sofia Cavalcante Pinheiro (OAB 12469A/AL)  
 José Almeida Junior (OAB 1063A/SE)  
 Juvêncio de Souza Ladeia Filho (OAB 11110/BA)  
 KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 7594/AL)  
 Larissa Maria dos Santos Gonzaga (OAB 17335/AL)  
 Mariana Barreto Cardoso (OAB 9318/AL)

**2ª Vara de Santana do Ipanema / Cível, Criminal e Execuções Penais - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SANTANA DO IPANEMA (SUCESSÕES)  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0024/2022**

ADV: CAIO LEITE RIBEIRO (OAB 5664/AL), ADV: ERICA FONTES LIMA FRAGOSO (OAB 11706/AL), ADV: ALEXANDRE MEDEIROS SAMPAIO (OAB 4327/AL) - Processo 0500498-96.2007.8.02.0055/03 - Cumprimento de sentença - União Estável ou Concubinato - AUTORA: Renata Ferreira Damasceno - RÉU: J.F.S. - DESPACHO Conforme certificado à fl. 273, houve o cumprimento integral da decisão de fls. 128/132. Deste modo, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação acerca do adimplemento da obrigação. Cumpra-se. Santana do Ipanema(AL), 27 de janeiro de 2022. Marina Gurgel da Costa Juíza de Direito

ADV: CÍCERO ANGELINO SANTANA (OAB 1362/AL), ADV: CLEYSSON ALVES SANTANA (OAB 9153/AL), ADV: CLEYTON ANGELINO SANTANA (OAB 8134/AL) - Processo 0700021-06.2018.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria de Lourdes Oliveira Silva - Considerada a decisão monocrática proferida às fls.589/590, e o retorno dos autos ao Juízo de origem, com consequente anulação da certidão de trânsito em julgado antes emitida, por erro material, bem como, considerada a proposição de recurso de apelação por parte da municipalidade (fls.602/614), dou vistas às partes para oferecimento de contrarrazões de apelação no prazo comum de 15 dias. Após, com ou sem elas, subam os autos ao segundo grau, para apreciação dos recursos de apelação interpostos. Certifique-se.

ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700072-80.2019.8.02.0055 - Cumprimento de sentença - Bancários - AUTOR: Gilson Melo Tenorio - RÉU: Banco BMG S/A



- DESPACHO Intime-se a parte embargada para que, querendo, apresente manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que determina o art. 1.023, §2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Santana do Ipanema(AL), 27 de janeiro de 2022. Marina Gurgel da Costa Juíza de Direito

ADV: KÁTIA DE OLIVEIRA BARROS GAIA (OAB 2865/AL), ADV: DANILLO DE SOUZA VIEIRA (OAB 15051/AL), ADV: JOÃO SOARES NETO (OAB 7919/AL) - Processo 0700097-64.2017.8.02.0055 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - União Estável ou Concubinato - AUTORA: Roseane da Silva - RÉU: Pablo Neruda Marques do Nascimento e outro - TERCEIRO I: G.S.S.L.N. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo em vista a manifestação de fls. 224, antecipamos à audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 28 de janeiro de 2022, às 11 horas e 45 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Santana do Ipanema, 27 de janeiro de 2022

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0700132-82.2021.8.02.0055/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Dissolução - AUTORA: Livia Soares de Campos - DECISÃO Defiro o requerido pela representante legal dos exequentes às fls. 35/36. Assim, com relação às três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e àquelas que se vencerem no decorrer da execução, cujo montante atualmente corresponde a R\$ 1.694,33 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), intime-se o executado (fl. 36), pessoalmente, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo, nos termos do art. 528, caput, do CPC, sob pena de a decisão ser protestada (CPC, art. 528, §1º) e de ser decretada sua prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses (CPC, art. 528, §3º). Expediente necessário. Cumpra-se. Santana do Ipanema , 27 de janeiro de 2022. Marina Gurgel da Costa Juíza de Direito

ADV: CARINA DE OLIVEIRA SOARES (OAB 9617/AL) - Processo 0700214-60.2014.8.02.0055/01 - Cumprimento de sentença - Alimentos - AUTORA: Josivania da Silva Lima - DESPACHO Considerando que o cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas, consoante preceitua o art. 528, §5º do CPC, ainda levando em consideração que o valor pago pelo executado (fl. 188) corresponde a valor inferior ao débito indicado na tabela de fl. 134, atualizada até agosto de 2021, aguarde-se o decurso de prazo da intimação pessoal da parte autora (fl. 184), para que esta apresente manifestação acerca do adimplemento da prestação alimentícia, a fim de que seja possível avaliar a pertinência da suspensão, ou não, da prisão do executado. Transcorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos (concluso urgente). Cumpra-se. Santana do Ipanema(AL), 26 de janeiro de 2022. Marina Gurgel da Costa Juíza de Direito

ADV: CARINA DE OLIVEIRA SOARES (OAB 9617/AL) - Processo 0700214-60.2014.8.02.0055/01 - Cumprimento de sentença - Alimentos - AUTORA: Josivania da Silva Lima - Decido. Na forma do art. 528, §6º do Código de Processo Civil, paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão. No caso dos autos, o executado comprovou documentalmente o cumprimento de parte da prestação alimentícia devida, conforme fl. 179, bem como apresentou os termos do acordo firmado (fls. 185/186). Ademais, a exequente confirmou não só a realização do pagamento (fls. 190/191), como também o acordo celebrado para o pagamento da quantia restante. Sendo assim, a suspensão do cumprimento da ordem de prisão do executado é medida judicial impositiva. Ante o exposto, com fulcro no art. 528, §6º do CPC, SUSPENSO a ordem de prisão determinada no decisum de fls. 104/105 e 137. Por conseguinte, determino a expedição de contramandado em favor de JOSÉ RONALDO SILVA DE OLIVEIRA, a fim de que seja posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Comunique-se à autoridade policial competente. Proceda-se à devida alimentação do sistema. Ciência ao Ministério Público. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se com urgência. Santana do Ipanema , 27 de janeiro de 2022. Marina Gurgel da Costa Juíza de Direito

ADV: ALBANY LUIZ DA SILVA (OAB 2630/AL) - Processo 0700236-11.2020.8.02.0055/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação - RÉU: Gilson Pereira e outro - Defiro os pedidos de fls 95/97. Intime-se o executado, a fim de que efetue o pagamento da dívida alimentar, atualizada em R\$ 1.683,00 , no prazo de 3 dias, sob pena de decreto de prisão civil, por 90 dias. Expeça-se alvara judicial para levantamento do valor bloqueado à fl. 70, equivalente a R\$ 301,54 e atualizações, em favor da exequente. Promova-se nova consulta ao Renajud, Sisbajud e Infojud, para pagamento da dívida pretérita, atualizada em R\$ 1.076,18.

ADV: THIAGO CAMPOS OLIVEIRA SANTOS QUEIROZ (OAB 15666/AL) - Processo 0700241-96.2021.8.02.0055 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Rizomar Maria de Jesus - DECISÃO Da análise dos autos, vislumbro que há informação apenas acerca do CPF da litisconsorte Eliete Beserra da Silva (fl. 41). Assim, defiro o pedido de fls. 84/85, pelo que determino que se promova consulta ao SIEL, com vistas a obter o endereço atual do litisconsorte José Nilton Bezerra da Silva, bem como, o seu CPF, uma vez que não tem localização certa. Com os CPFs de JOSÉ NILTON e ELIETE, promova-se consulta ao SISBAJUD com a mesma finalidade, bem como oficie-se às operadoras telefônicas Oi, Tim, Claro e Vivo para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem os endereços eventualmente cadastrados pelos litisconsortes em questão. Cumpra-se. Santana do Ipanema , 27 de janeiro de 2022. Marina Gurgel da Costa Juíza de Direito

ADV: JOSÉ EDSON MAGALHÃES FELIX (OAB 6796/AL), ADV: PABLO RAMÓN SANTOS RODRIGUES (OAB 16033/AL) - Processo 0700356-54.2020.8.02.0055 - Ação Civil Pública - Indenização por Dano Moral - RÉU: J. Alves da Silva Variedades - Jose Alves da Silva - DESPACHO: "Redesigno a presente audiência para o dia 28 de janeiro de 2022, às 11h. Expeça-se mandado de condução coercitiva da testemunha faltosa (fl.225)."

ADV: MARCOS DAVI SANTOS (OAB 2311/AL), ADV: OSMAN GAIA NEPOMUCENO FILHO (OAB 14026/AL) - Processo 0700389-44.2020.8.02.0055 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Jose Roberto Guimarães - HERDEIRA: Rejane Santos Guimarães Rodrigues e outros - Em sendo assim, dada a inexistência de qualquer comprovante da transferência de titularidade do imóvel em questão para terceira pessoa em momento anterior ao óbito da inventariada, intime-se o inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à retificação do esboço de partilha, com a devida inclusão do bem imóvel de fls. 107/108 no monte-mor e adequada partilha deste entre os herdeiros. Cumpra-se. Santana do Ipanema(AL), 27 de janeiro de 2022. Marina Gurgel da Costa Juíza de Direito

ADV: EDUARDO RICARDO MEDEIROS (OAB 13179/AL), ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL) - Processo 0700480-03.2021.8.02.0055 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - ALIMENTAND: C.M.S.L.F. - ALIMENTANT: J.B.D. e outros - DECISÃO Da análise dos autos, verifico que a litisconsorte passiva não foi citada, nem intimada acerca da audiência de conciliação designada (fl. 600). Desse modo, considerando que, à fl. 602, a parte autora apresentou endereço, redesigno a audiência telepresencial de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2022, às 10h. Considerando que o Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio da Resolução nº 32/2020, institui, no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas, o Juízo 100% Digital, previsto na Resolução nº 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte autora para que informe, em 10 (dez) dias, se concorda com a adoção das regras inerentes ao Juízo 100% Digital, oportunidade em que deverá fornecer seus respectivos terminais telefônicos vinculados ao WhatsApp e/ou endereços eletrônicos. Com a adesão ao Juízo 100% Digital, nos termos das resoluções acima mencionadas, as partes, os patronos ou Defensores Públicos, bem como, o Ministério Público, quando for o caso, participarão das audiências de forma integralmente virtual, por meio de videoconferência. Outrossim, consoante inteligência do art. 2º, §5º da Resolução nº 32/2020 do TJ/AL, as citações, notificações e intimações poderão ser realizadas por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246 do Código de Processo Civil e Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, bem como por meio do seu contato telefônico. Intimem-se os litisconsortes já citados através de seus patronos, bem como por meio do



contato telefônico, uma vez que já apresentaram manifestação em que aderiram ao Juízo 100% Digital. Cite-se e intime-se a litisconsoite passiva no novo endereço informado pela parte autora (fl. 602) para comparecimento à audiência, através dos Correios. Advirta-se tanto à parte autora, quanto às partes réis que: a) Deverão participar da audiência preferencialmente de forma virtual, acompanhados de seus respectivos advogados. As testemunhas cuja oitiva pretendam, deverão comparecer em juízo, independentemente de intimação, em número máximo de 03 (três) para cada qual (arts. 7º e 8º da Lei n. 5.478/68); b) O não comparecimento da parte autora resultará em arquivamento do pedido e a ausência da parte ré importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (arts. 7º da Lei n. 5.478/68); c) Na audiência, frustrada a conciliação pretendida, a parte ré, na mesma ocasião, oferecerá, querendo, sua resposta (oral ou escrita), ocasião em que serão tomados os depoimentos das partes e de suas respectivas testemunhas, e ofertadas as alegações finais (arts. 9º e 11 da Lei n. 5.478/68). Por fim, nos termos da resolução, a(s) parte(s) demandada(s) poderá(ão) se opor a escolha pelo Juízo 100% Digital até o momento da contestação. Caso as partes optem pelo Juízo 100% Digital, proceda o Cartório à identificação do processo com a tarja correspondente. Oficie-se ao INSS, requisitando o envio de informações sobre salário/vencimentos/CNIS dos réus, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas previstas no art. 22 da Lei de Alimentos. Cumpra-se. Santana do Ipanema , 27 de janeiro de 2022. Marina Gurgel da Costa Juíza de Direito

**ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL)** - Processo 0700561-88.2017.8.02.0055/01 - Cumprimento de sentença - Alimentos - AUTOR: Kaio Bernardo Farias Ribeiro - Defiro os pedidos constantes dos itens I e II, de fl. 103. Promova-se consulta ao SIEL e ao Infoseg (este último, se necessário), bem como, oficie-se ao INSS, para acesso ao endereço cadastral do executado. Caso as diligências sejam positivas, renove-se mandado/carta precatória de fl.97, para os fins devidos, considerado os endereços fornecidos.

**ADV: WILSON DA HORA MOREIRA (OAB 17133/AL)** - Processo 0700749-47.2018.8.02.0055/02 - Cumprimento de sentença - Dissolução - RÉU: W.H.M. - Decido. Na forma do art. 528, §6º do Código de Processo Civil, paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão. No caso dos autos, o executado comprovou documentalmente o cumprimento de parte da prestação alimentícia devida, conforme fl. 167. Ademais, a exequente confirmou a realização do pagamento (fl. 172), pugnando pela extinção do feito. Sendo assim, a suspensão do cumprimento da ordem de prisão do executado é medida judicial impositiva. Ante o exposto, com fulcro no art. 528, §6º do CPC, SUSPENDO a ordem de prisão determinada no decisum de fls. 150/151. Por conseguinte, determino a expedição de contramandado em favor de WILSON DA HORA MOREIRA. Comunique-se à autoridade policial competente. Proceda-se à devida alimentação do sistema. Ciência ao Ministério Público. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Santana do Ipanema , 27 de janeiro de 2022. Marina Gurgel da Costa Juíza de Direito

**ADV: CLEYSSON ALVES SANTANA (OAB 9153/AL), ADV: JOSÉ SOARES (OAB 5136/AL)** - Processo 0700828-55.2020.8.02.0055 - Divórcio Litigioso - Medidas de Urgência - AUTORA: V.F.G.S. - RÉU: B.M.S. - Uma vez que o cumprimento de sentença corre nos autos apensos, trasladem-se os documentos de fls.129/132 para os autos apensos (apenso 1). Após, considerado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes com baixa na distribuição.

**ADV: JOSÉ SOARES (OAB 5136/AL), ADV: CLEYSSONALVES SANTANA (OAB 9153/AL)** - Processo 0700828-55.2020.8.02.0055/01 - Cumprimento de sentença - Medidas de Urgência - AUTOR: Bernon Menezes Silva - RÉ: Vanilda Ferreira Gomes Silva - Designo o dia 25 de fevereiro de 2022, às 11 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, por videoconferência, nos moldes da Resolução 364 do CNJ. Intimem-se as partes para que informem, em 5 (cinco) dias, contato telefônico para envio do link da audiência designada. Caso não o façam, deverão comparecer pessoalmente na data e horário designados, na Sala de Audiências da 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões) da Comarca de Santana do Ipanema. Advirtam-se às partes que a ausência injustificada importará em aplicação de multa, nos moldes do art. 334, §8º do Código de Processo Civil.

**ADV: JOSÉ CICERO PEREIRA PITTA (OAB 11805/AL), ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL)** - Processo 0700953-86.2021.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Joziane Genuino dos Santos - RÉ: Laura Tamara Santos Silva - DECISÃO Trata-se de ação declaratória de reconhecimento de união estável post mortem cumulada com pedido de partilha de bens proposta por Joziane Genuino dos Santos em face de Kauã Felipe da Silva, Laura Tamara Santos Silva, Francisco Henrique Santos Silva e Antônio Victor Santos, herdeiros de Luciano Francisco da Silva. Pois bem. Da análise da Inicial, verifico que a parte autora requer o reconhecimento de união estável post mortem, assim como a partilha dos bens constituídos durante a suposta união e o reconhecimento do seu direito à meação. Ocorre que, sendo o suposto companheiro já falecido, o meio adequado para a discussão acerca da partilha dos bens por ele deixados é a ação de inventário. É sabido que, em observância ao princípio da saísse, regulamentado no art. 1.784 do Código Civil, com a morte, a posse indireta do patrimônio deixado causa mortis pelo falecido se transmite aos herdeiros. O procedimento a ser seguido, a partir de então, é o do inventário, momento em que o patrimônio deixado pelo de cujus é descrito, avaliado e, então, partilhado definitivamente pelos seus sucessores. Assim, evidente que, no caso dos autos, no que se refere à partilha de bens, deve ser instaurado o inventário referente ao patrimônio deixado pelo falecido, mormente porque este deixou filhos, conforme narra a Inicial. Portanto, verifico ser inapropriado o pedido de partilha de bens na presente ação de declaração de união estável. Nada impede que, uma vez reconhecida a união estável alegada pela parte autora, esta ingresse na ação de inventário e passe a figurar como meeira em relação aos bens constituídos durante a união. Ante o exposto, considerando que a parte autora escolheu meio impróprio para a realização do direito que postula, deixo de receber a Inicial quanto ao pedido de partilha de bens, extinguindo parcialmente o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV e §3º do Código de Processo Civil. Passo a dar prosseguimento ao feito. Nesse ponto, verifico que o valor da causa foi estipulado em R\$ 1.000.000,00, apesar de não haver proveito econômico a ser auferido, porquanto se trata de ação com o fim de reconhecer post mortem a existência de uma união estável. Assim, valho-me do art. 292, §3º, para corrigir automaticamente o valor da causa e estipulá-lo em R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais), para fins fiscais e sucumbenciais, haja vista que não há conteúdo econômico imediatamente aferível. Assim, corrigido o valor a causa de ofício, intime-se a parte autora a fim de que recolha a taxa judiciária em 15 (quinze) dias ou, no mesmo prazo, colacione provas de sua hipossuficiência econômica, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Santana do Ipanema , 26 de janeiro de 2022. Marina Gurgel da Costa Juíza de Direito

**ADV: EDUARDO RICARDO MEDEIROS (OAB 13179/AL)** - Processo 0701089-54.2019.8.02.0055 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Jose Santana Muniz - HERDEIRA: Maria do Socorro Muniz - Alexandra Muniz Amaral - Maria Silvânia Muniz Vital - Núbia Alexandre Muniz - Simone Alexandre Alves - DECISÃO Indefiro a impugnação retro. Isso porque, consoante se observa do cálculo de fls. 203/204, as custas a serem recolhidas foram calculadas de acordo com o valor da causa atualizado, bem como levando em consideração as custas judiciais atinentes aos atos realizados no curso da ação. É de se salientar que as custas processuais correspondem ao preço da prestação do serviço público em cada ação judicial. Em sendo assim, o provimento final acerca do reconhecimento dos bens como parte ou não do monte-mor é prescindível para a análise do cálculo em questão, de modo que basta a realização dos atos para que estes passem a figurar no montante devido a título de custas. Desse modo, cumpram-se os demais termos da sentença proferida às fls. 170/172. Santana do Ipanema , 27 de janeiro de 2022. Marina Gurgel da Costa Juíza de Direito

Albany Luiz da Silva (OAB 2630/AL)  
Alexandre Medeiros Sampaio (OAB 4327/AL)



Caio Leite Ribeiro (OAB 5664/AL)  
 Carina de Oliveira Soares (OAB 9617/AL)  
 Cícero Angelino Santana (OAB 1362/AL)  
 Cleysson Alves Santana (OAB 9153/AL)  
 Cleyton Angelino Santana (OAB 8134/AL)  
 Danillo de Souza Vieira (OAB 15051/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB B/AL)  
 Eduardo Ricardo Medeiros (OAB 13179/AL)  
 ERICA FONTES LIMA FRAGOSO (OAB 11706/AL)  
 Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
 Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB 109730/MG)  
 Isaac Mascena Leandro (OAB 11966/AL)  
 João Soares Neto (OAB 7919/AL)  
 José Cicero Pereira Pitta (OAB 11805/AL)  
 José Edson Magalhães Felix (OAB 6796/AL)  
 José Romário Rodrigues Pereira (OAB 12797/AL)  
 José Soares (OAB 5136/AL)  
 Kátia de Oliveira Barros Gaia (OAB 2865/AL)  
 Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB 63440/MG)  
 Marcos Davi Santos (OAB 2311/AL)  
 Osman Gaia Nepomuceno Filho (OAB 14026/AL)  
 Pablo Ramónn Santos Rodrigues (OAB 16033/AL)  
 Thiago Campos Oliveira Santos Queiroz (OAB 15666/AL)  
 Wilson da Hora Moreira (OAB 17133/AL)

### 3<sup>a</sup> Vara de Santana do Ipanema / Cível, Criminal e Entorpecentes - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE SANTANA DO IPANEMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0036/2022

ADV: JOÃO AUGUSTO SINHORIN (OAB 73688/PR) - Processo 0501662-96.2007.8.02.0055 (055.07.501662-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Francisco José da Silva - Autos nº: 0501662-96.2007.8.02.0055 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Autor: Representante do Ministério Público de Santana do Ipanema Réu: Francisco José da Silva Insiram-se nos autos, conforme o Manual de Integração entre PG5 e SG5, as informações abaixo. INFORMAÇÕES Em resposta à requisição de informações apostila nos autos do Habeas Corpus nº 0800294-22.2022.8.02.0000 (pág. 801), impetrado em favor de FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, segue abaixo breve relatório do processo. Narra a denúncia (pág. 01-03), datada do dia 09 de abril de 2002, que: (...) o denunciado Francisco José da Silva esfaqueou José Gomes da Rocha, com uma faca do tipo peixeira, no dia 13.01.2002, por volta das 18:00hs, após uma partida de futebol no sítio Serra dos Lages I, Zona Rural, desde município, consoante laudo de exame cadavérico de fls. (folha 18 não numerada), onde se constata choque hipovolêmico, como causa mortis. Constam dos autos que a vítima acabava de assistir a uma partida de futebol, quando tentando subir no caminhão que lhe transportaria daquele local, foi surpreendido com um golpe de faca desferido pelo denunciado, que após o evento, evadiu-se da cena delituosa, o que foi testemunhado por aqueles que ali estavam, atônitos, sem entender o motivo do crime, uma vez que sequer houve uma discussão. (...) Consta o laudo de exame cadavérico da vítima às págs. 22-23. O acusado foi citado por edital (pág. 82-83). Em decisão contida às págs. 91-94 houve a decretação da prisão preventiva do acusado, tendo em vista que o mesmo se evadiu após a ocorrência dos fatos. Posteriormente, houve a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional (pág. 101-103). A denúncia foi recebida no dia 10 de maio 2012 (pág. 104-106). Em audiência de págs. 122-123 para antecipação de provas, foi ouvido o declarante Cícero Gomes mídia digital acostada à pág. 446. O acusado foi citado por meio de carta precatória (pág. 207). Em resposta prévia à acusação (pág. 211), reservou-se ao direito de, quando das alegações finais, manifestar-se sobre o mérito do processo. Em decisão de pág. 217, datada do dia 10 de julho de 2018, houve a confirmação definitiva do recebimento da denúncia e a designação de audiência de instrução e julgamento. Decisão de págs. 245-246 manteve a prisão preventiva anteriormente decretada. Folha de antecedentes criminais do acusado (pág. 262-263). Acórdão colacionado às págs. 337-348 conheceu e, por unanimidade, denegou a ordem impetrada no Habeas Corpus nº 0800973-27.2019.8.02.0000. Decisão de págs. 367-369 manteve, mais uma vez, a prisão preventiva anteriormente decretada. Decisão de págs. 388-390 designou data para a realização do interrogatório do acusado, por meio de videoconferência com o Juízo de Dourados/MS. Em audiência de pág. 439, foi realizado o interrogatório do acusado gravação audiovisual constante à pág. 440. Em alegações finais, a representante do Ministério Público pugnou pela pronúncia do acusado FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, nos termos do art. 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal (pág. 450-454). A ser turno, em alegações finais, a defesa deixou para apresentar qualquer tese defensiva em julgamento perante o Tribunal do Júri (pág. 458). Deliberação constante às págs. 460-464, datada do dia 28 de janeiro de 2020, pronunciou o acusado FRANCISCO JOSÉ DA SILVA como inciso nas penas previstas no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, para que seja oportunamente julgado pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Considerou, para tanto, que a materialidade e os indícios de autoria restaram cabalmente comprovados através dos depoimentos colhidos e do laudo cadavérico contante às págs. 22-23. No mais, manteve a prisão preventiva do acusado, haja vista ter considerado que não houve modificação fática ou jurídica que justificasse a alteração da decisão proferida anteriormente. Recurso em sentido estrito interposto à pág. 511. Razões do recurso em sentido estrito às págs. 521-523. Contrarrazões às págs. 527-528. Decisão de págs. 530-531, datada do dia 10 de abril de 2020, manteve, na íntegra, a decisão de pronúncia. Acórdão contido às págs. 555-560 negou provimento ao RESE interposto. Instadas as partes para fins do art. 422 do CPP, Ministério Público (pág. 574) e Defesa (pág. 583-584) arrolaram as testemunhas para serem ouvidas em plenário. Em tal oportunidade, a defesa pugnou pelo recambiamento do réu, que se encontra segregado cautelarmente em Mato Grosso do Sul. Despacho de págs. 586-589 relatou o processo e determinou a expedição de ofício 16<sup>a</sup> Vara Criminal da Capital/ Execução Penal, solicitando autorização para ingresso do réu no sistema penitenciário alagoano, de modo a viabilizar o recambiamento do réu preso. Decisão de págs. 615-616, datada do dia 26 de março de 2021, manteve a prisão preventiva anteriormente decretada, indeferindo o pleito de págs. 604-606. Fundamentou-se, para tanto, na necessidade de garantir a ordem pública, de assegurar aplicação da lei penal e de possibilitar a conveniência da instrução criminal. Despacho de pág. 633 determinou a expedição de ofício à Delegacia Geral de Polícia do Estado de Alagoas, em razão da informação prestada pela 16<sup>a</sup> Vara Criminal da Capital (pág. 601/603), que



autorizou o ingresso do preso no sistema prisional alagoano; e, ainda, ante o contido à pág. 620, proveniente da AGEPEN de Mato Grosso do Sul, que permitiu a retirada do mesmo e apontou instruções para concretização da transferência. Informações de págs. 648/651 prestadas por ocasião do HC nº 0804351-20.2021.8.02.0000. Decisão de págs. 667/668 reavaliou a prisão do acusado, sendo mantida a medida segregacional. Acórdão de págs. 682/686 (HC nº 0804351-20.2021.8.02.0000) julgou prejudicada a ordem impetrada. Ato contínuo, em atenção ao pedido de págs. 694/696 oriundo do Superior Tribunal de Justiça foram prestadas as informações de págs. 699/702. Decisão de págs. 716/717 reavaliou a prisão do acusado, mantendo tal medida segregacional. Em seguida, o despacho de pág. 778 determinou: a) que o cartório entrasse em contato com o local onde o acusado está custodiado, questionando a respeito da viabilidade de acompanhamento da sessão de julgamento do Tribunal do Júri por meio do sistema de videoconferência; e, b) vista dos autos à Defesa Técnica questionando se aquiesce com a realização da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, na qual o acusado acompanhará por meio do sistema de videoconferência. Reavaliação da prisão do réu às págs. 781/782 em 11/01/2022. E-mail de pág. 795 noticia quanto a possibilidade do réu assistir o julgamento, por meio de solicitação a Penitenciária Estadual de Dourados (PED). É o que tenho a informar, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração. Santana do Ipanema/AL, 27 de janeiro de 2022. Bruno Araújo Massoud Juiz de Direito

ADV: JOÃO AUGUSTO SINHORIN (OAB 73688/PR) - Processo 0501662-96.2007.8.02.0055 (055.07.501662-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Francisco José da Silva - DESPACHO Nos termos do despacho de pág. 778 e tendo em vista o e-mail juntado à pág. 795, abra-se vista dos autos à Defesa Técnica, questionando se aquiesce com a realização da sessão de julgamento do Tribunal do Júri por meio de sistema de videoconferência. Após, retornem conclusos para análise. Cumpra-se com URGÊNCIA por se tratar de processo de réu preso. Santana do Ipanema(AL), 27 de janeiro de 2022. Bruno Araújo Massoud Juiz de Direito

ADV: EMMANUEL BRUNO DA SILVA (OAB 15294/AL), ADV: ARTHUR LEANDRO RODRIGUES (OAB 17297/AL) - Processo 0700033-54.2017.8.02.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção - RÉU: Ismael Nascimento dos Santos e outro - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO/dou vista à(o) douta(o) Representante do Ministério Público, para fins de cumprimento e/ou ciência do(a) Despacho/Decisão/Sentença abaixo transcrita. DESPACHO Ante a necessidade de readequação da pauta deste Juízo, redesigno a audiência de instrução para o dia 22 de março de 2022, às 09:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Santana do Ipanema(AL), 13 de outubro de 2021. Bruno Araújo Massoud Juiz de Direito

ADV: CLEYSSON ALVES SANTANA (OAB 9153/AL) - Processo 0700045-92.2022.8.02.0055 - Auto de Prisão em Flagrante - Estupro - INDICIADO: Janielson Silva dos Santos - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMEM-SE o duto representante do Ministério Público, bem como à Defesa Técnica do acusado, do inteiro teor do contido no termo de audiência de custódia, fls. 65 à 70, do presente.

ADV: OSMAN GAIA NEPOMUCENO FILHO (OAB 14026/AL) - Processo 0700401-24.2021.8.02.0055 - Ação Penal de Competência do Júri - Tentativa de Homicídio - RÉU: G.P.S. e outro - DESPACHO Inisiram-se nos autos, conforme o Manual de Integração entre PG5 e SG5, as informações abaixo. INFORMAÇÕES Em resposta à requisição de informações apostas nos autos do Habeas Corpus nº 0800290-82.2022.8.02.0000, impetrado em favor de EDILMO ALVES DA SILVA, segue abaixo breve relatório do processo. Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público no dia 26 de outubro de 2021 (págs. 01-03), em face de EDILMO ALVES DA SILVA e GILVAN PEREIRA SILVA, já qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do crime previsto no art. 121, §2º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. Narra a denúncia que: (...) no dia 13 de abril de 2021, por volta das 22h30min, na Rua Maurício Amâncio, Lajeiro Grande, neste Município de Santana do Ipanema, os acusados EDILMO DA SILVA ALVES, GILVAN PEREIRA SILVA e JOSÉ KAUAN DOS SANTOS de forma consciente e voluntária atentaram contra vida da vítima Erisval da Conceição Bezerra Lima, vulgo cabeça somente não logrando êxito no intento homicida por circunstâncias alheias à sua vontade. De acordo com os autos, no dia 13 de abril de 2021, por volta das 22h30m, neste Município de Santana do Ipanema, quando a vítima estava com sua namorada em frente à casa dela, quando as pessoas de EDILMO, GILVAN E KAUAN saíram armados do matagal e começaram a atirar em direção à vítima, a qual saiu correndo e conseguiu se esconder em uma residência, só dela saindo quando uma viatura da PM chegou ao local e a encaminhou ao hospital. A vítima reconheceu os autores do atentado como sendo EDILMO, GILVAN e KAUAN e que a motivação teria sido dívida da compra de balas de maconha no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) vítima declara ser usuário de drogas -, compradas junto à pessoa de GILVAN, sendo que EDILMO E KAUAN seriam parceiros deste primeiro no tráfico de drogas. (...) Aditamento à denúncia às págs. 04-07. Inicialmente, consta, às págs. 08-27, representação pela decretação de prisões temporárias protocolada pela 34ª DP Santana do Ipanema/AL (págs. 01-20), em face de GILVAN PEREIRA SILVA, vulgo Gilvan, EDILMO DA SILVA ALVES, vulgo Tico; e JOSÉ KAUAN DOS SANTOS, vulgo Cauã. Tal petição expõe, em suma, a existência de fortes indícios do envolvimento dos representados nos crimes de tentativa de homicídio, associação criminosa e tráfico de drogas. Manifestação ministerial contida às págs. 30-31 pugnou pelo acolhimento da representação policial, no sentido de que fosse autorizada a expedição dos mandados de busca e prisão temporária dos envolvidos. Decisão de págs. 35-43 deferiu os pedidos formulados e, por conseguinte, decretou as prisões temporárias de GILVAN PEREIRA SILVA, vulgo Gilvan, EDILMO DA SILVA ALVES, vulgo Tico; e JOSÉ KAUAN DOS SANTOS, vulgo Cauã, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e, ainda, determinou a busca e apreensão nos endereços indicados pelo autoridade policial. Vejamos trechos da citada decisão: Outrossim, o fumus commissi delicti resta configurado com base: a) na ficha de atendimento de emergência de pág. 15; b) nas declarações prestadas por Lisiâne Nailly Nogueira da Silva; e, especialmente, c) nas declarações prestadas pela vítima Erisval da Conceição Bezerra. Desse modo, segundo informado pela autoridade policial e ratificado pelo Ministério Público, a segregação dos investigados é imprescindível para a elucidação dos crimes em tela, podendo, o não deferimento da pretensão comprometer a conclusão do inquérito policial. A imprescindibilidade das prisões temporárias para o bom andamento das investigações se faz sentir, mormente porque, se em liberdade, há a possibilidade de os representados inibirem o depoimento das testemunhas e, desse modo, atrapalhar o procedimento investigativo. Ofício de págs. 79-81 comunicou o cumprimento do mandado de prisão e de busca e apreensão expedido em desfavor de EDILMO. Informações remetidas pela autoridade policial às págs. 82-94. Na mesma petição, foi pleiteada, em desfavor dos indiciados, a conversão das prisões temporárias em prisões preventivas. Manifestação ministerial contida às págs. 103-104 pugnou pelo acolhimento da representação policial, no sentido de que as prisões temporárias dos envolvidos fossem convertidas em prisões preventivas. Inquérito policial às págs. 106-157. Decisão de págs. 158-159: a) em relação a JOSÉ KAUAN DOS SANTOS, declinou da competência e determinou a remessa de cópia dos autos à 1ª Vara de Santana do Ipanema/AL; e, b) determinou a realização de diligências pela autoridade policial. Ofício nº 52/2021 34º GDP às págs. 181-188. Decisão de págs. 190-194 decretou as prisões preventivas de GILVAN PEREIRA SILVA e EDILMO DA SILVA ALVES. Considerou, para tanto, que a materialidade e os indícios de autoria dos delitos restaram evidenciados: a) através do boletim de ocorrência nº 000038177/2021 (págs. 10-12); b) por meio da ficha de atendimento médico contida à pág. 15; c) através do auto de exibição e apreensão de pág. 80; e, d) pelos depoimentos prestados em sede inquisitorial. Tal deliberação apontou que a segregação cautelar decorreu da necessidade de assegurar a ordem pública, em razão da gravidade em concreto dos delitos, tendo em vista que, pelos elementos de informação ora presentes, observou-se a possível prática do delito de tentativa de homicídio, motivado pelo tráfico de entorpecentes: em tese, os indiciados praticavam o delito previsto no art. 33 da Lei de Drogas de forma reiterada e, em razão de suposta dívida oriunda do tráfico de entorpecentes, associaram-se para atentar



contra a vida de Erisval da Conceição Bezerra fatos afirmados pela própria vítima. No mais, diga-se que: a) EDILMO DA SILVA ALVES possui também em seu desfavor o processo nº 0700595-24.2021.8.02.0055, que apura a prática, em tese, dos delitos previstos no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e no art. 12 da Lei nº 10.826/03, na forma do art. 69 do Código Penal; e, b) através do termo de depoimento juntado pela Autoridade Policial às págs. 180-181, verifica-se há relatos de que GILVAN PEREIRA SILVA teria sido o autor intelectual de crime diverso, que o mesmo seria o dono da boca do Lajeiro Grande e que EDILMO seria comparsa de GILVAN. Evidencia-se, dessa forma, a periculosidade de ambos os indicados. Ofício de págs. 265-269 comunicou o cumprimento do mandado de prisão expedido em desfavor de EDILMO. Ofício de págs. 270-280 comunicou o cumprimento do mandado de prisão expedido em desfavor de GILVAN. A denúncia foi recebida em decisão datada do dia 27 de outubro de 2021 (págs. 295-296), tendo sido determinada a citação dos acusados para que apresentassem resposta à acusação. Resposta à acusação de GILVAN PEREIRA SILVA às págs. 317-318. Decisão de págs. 406-410, datada do dia 16 de novembro de 2021: a) recebeu o aditamento à denúncia e determinou a citação dos réus para que apresentassem resposta à acusação; b) indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva (págs. 354-360), mantendo a prisão preventiva de GILVAN PEREIRA SILVA. Em atenção ao quanto determinado no art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, decisão de págs. 415-416, datada do dia 22 de novembro de 2021, reavaliou e manteve a segregação cautelar de EDILMO DA SILVA ALVES. Apontou, para tanto, que tal medida segregacional foi estatuída para assegurar a garantia da ordem pública, ao tempo em que também é adequada (art. 282, II, CPP), pois leva em conta a gravidade do injusto, e as circunstâncias concretas do fato delitivo: a) em tese, tem-se que os acusados (EDILMO e GILVAN) praticam o delito previsto no art. 33 da Lei de Drogas de forma reiterada e, em razão de suposta dívida oriunda do tráfico de entorpecentes, associaram-se para atentar contra a vida de Erisval da Conceição Bezerra fatos afirmados pela própria vítima em sede policial; e, b) EDILMO DA SILVA ALVES possui também em seu desfavor o processo nº 0700595-24.2021.8.02.0055, que apura a prática, em tese, dos delitos previstos no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e no art. 12 da Lei nº 10.826/03, na forma do art. 69 do Código Penal. Acórdão juntado às págs. 470-475, datado do dia 15 de dezembro de 2021, conheceu e, por unanimidade, denegou a ordem impetrada em favor do réu EDILMO DA SILVA ALVES. Resposta à acusação de EDILMO DA SILVA ALVES às págs. 486-487. Resposta à acusação de GILVAN PEREIRA SILVA à pág. 496. Decisão de págs. 497-498 confirmou o recebimento da denúncia e, ainda, designou data para a realização de audiência de instrução (24 de março de 2022). É o que tenho a informar, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração. Santana do Ipanema(AL), 27 de janeiro de 2022. Bruno Araújo Massoud Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700470-95.2017.8.02.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Recepção - RÉ: Marilene Soares Barros e outro - Autos nº 0700470-95.2017.8.02.0055 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Ipanema(AL) Réu: Marilene Soares Barros e outro DESPACHO Providencie-se o cumprimento da decisão de págs. 09/10 proferida nos autos dependentes, promovendo a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal de Santana do Ipanema. Cumpra-se. Santana do Ipanema(AL), 26 de janeiro de 2022. Bruno Araújo Massoud Juiz de Direito

ADV: CÍCERA CLEYSSÉ SILVA PORFÍRIO (OAB 16985/AL) - Processo 0700560-64.2021.8.02.0055 - Ação Penal de Competência do Júri - Tentativa de Homicídio - RÉU: José Manoel da Silva - Autos nº 0700560-64.2021.8.02.0055 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Indicante: Polícia Civil do Estado de Alagoas e outro Réu: José Manoel da Silva Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO/dou vista à(o) douta(o) o advogado da parte do Réu: José Manoel da Silva para fins de cumprimento e/ou ciência do(a) Despacho/Decisão/Sentença abaixo transcrita. Autos nº 0700560-64.2021.8.02.0055 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Indicante: Polícia Civil do Estado de Alagoas e outro Réu: José Manoel da Silva DESPACHO Ante a necessidade de readequação da pauta deste Juízo, redesigno a audiência de instrução para o dia 24 de março de 2022, às 09hrs:30min. Providenciem-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Santana do Ipanema(AL), 19 de janeiro de 2022. Bruno Araújo Massoud Juiz de Direito

ADV: JOÃO SOARES NETO (OAB 7919/AL) - Processo 0700826-51.2021.8.02.0055 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Rafael Nascimento dos Santos - Daniel Nascimento Cordeiro e outro - Autos nº 0700826-51.2021.8.02.0055 Ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Autor: Representante do Ministério Público 3ª Promotoria Réu: Rafael Nascimento dos Santos e outros DESPACHO Diante do teor da certidão de pág. 415 dos autos, que noticia a indisponibilidade do sistema SIMAV para a data inicialmente designada, redesigno a audiência de instrução para o dia 09/06/2022, às 11hrs:00min. Providências necessárias. Cumpra-se. Santana do Ipanema(AL), 27 de janeiro de 2022. Bruno Araújo Massoud Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ADAUTO BISPO DA SILVA FILHO (OAB 17520/AL) - Processo 0700979-84.2021.8.02.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - RÉU: Adenison Souza Silva - Autos nº 0700979-84.2021.8.02.0055 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: Representante do Ministério Público 3ª Promotoria Réu: Adenison Souza Silva Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da citação de fls 116, abro vista dos autos ao advogado da parte do réu Adenison Souza Silva pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: OSMAN GAIA NEPOMUCENO FILHO (OAB 14026/AL) - Processo 0701109-74.2021.8.02.0055 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Ulisses Felix Santos - Autos nº: 0701109-74.2021.8.02.0055 Ação: Inquérito Policial Indicante: Polícia Civil do Estado de Alagoas e outro Indicado: Ulisses Felix Santos DECISÃO Trata-se de denúncia (págs. 01-04) ofertada pelo Ministério Público em desfavor de ULISSES FÉLIX SANTOS, pela prática, em tese, dos delitos previstos no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e no art. 12 da Lei nº 10.826/03, na forma do art. 69 do Código Penal. Inicialmente, é de se notar que o Ministério Público detém legitimidade para propor a presente ação penal, por ser a mesma de natureza pública incondicionada, nos termos do art. 129, inciso I, da CF e art. 24 do CPP. No mais, encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade dispostos no art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez narradas todas as condutas delitivas, com todas as suas circunstâncias, qualificados os supostos autores dos fatos e classificados os crimes, a configurar a justa causa necessária para o recebimento da denúncia oferecida. Deixo de tecer maiores considerações acerca da materialidade delitiva e indícios de autoria, a fim de evitar apreciação antecipada do mérito da causa. Ante o exposto, e não sendo a hipótese descrita no artigo 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia ofertada pelo Ministério Público, tomando-se o Cartório as seguintes providências: 1) Cite-se o réu para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. 2) Na resposta, o denunciado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Na mesma oportunidade deverá ser fornecido número de telefone e e-mail do acusado e das testemunhas arroladas. 3) Cientifique-se o denunciado de que, caso não seja apresentada a resposta no prazo assinalado e nem constituído advogado, será nomeado(a) Defensor(a) Público(a) para assisti-lo (art. 396-A, §2º). 4) Se sequer for encontrado o acusado para ser citado, ou desconhecido o seu paradeiro, determino a CITAÇÃO POR EDITAL com prazo de quinze dias (art. 361, CPP), com a consequente suspensão do processo e do curso do prazo prescricional (art. 366 do CPP) em caso de não comparecimento aos autos findo tal prazo. 5) Juntem-se aos autos folhas de antecedentes criminais do acusado, bem como certidão penal em que o mesmo figure como réu e os resultados das consultas via SAJ. 6) Oficie-se ao Instituto de Criminalística a fim de que remeta para este Juízo o laudo definitivo de constatação da natureza da droga apreendida. 7) Após apresentada a resposta, tornem os autos conclusos. Cumpra-se



com URGÊNCIA por se tratar de réu preso. Santana do Ipanema/AL, 27 de janeiro de 2022. Bruno Araújo Massoud Juiz de Direito

Adauto Bispo da Silva Filho (OAB 17520/AL)  
 Arthur Leandro Rodrigues (OAB 17297/AL)  
 Cícera Cleysse Silva Porfírio (OAB 16985/AL)  
 Cleysson Alves Santana (OAB 9153/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Emmanuel Bruno da Silva (OAB 15294/AL)  
 JOÃO AUGUSTO SINHORIN (OAB 73688/PR)  
 João Soares Neto (OAB 7919/AL)  
 Osman Gaia Nepomuceno Filho (OAB 14026/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE SANTANA DO IPANEMA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0037/2022

ADV: EDMILSON DA SILVA (OAB 15592/AL) - Processo 0700317-75.2021.8.02.0070 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Leandro Silva Barbosa - Autos nº 0700317-75.2021.8.02.0070 Ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Indicante e Autor: Rodrigo Rocha Cavalcanti e outro Réu: Leandro Silva Barbosa Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da citação de fls. 95 abro vista dos autos ao advogado da parte do Réu: Leandro Silva Barbosa pelo prazo de 10 (dez) dias.

EDMILSON DA SILVA (OAB 15592/AL)

**Juizado Especial Cível e Criminal de Santana do Ipanema - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA CARTÓRIO DO JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DE SANTANA DO IPANEMA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0017/2022

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: JOSÉ SIRAN GOMES FARIAS (OAB 17534/AL), ADV: URBANO VITALINO ADVOGADOS (OAB 313/PE) - Processo 0700004-40.2022.8.02.0148 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: José Teles de Carvalho - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A e outro - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência UNA Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 09 de março de 2022, às 10 horas e 45 minutos a ser realizada a ser realizada na modalidade MISTA, por videoconferência (Zoom Meeting), nos moldes do ato normativo n. 11 de 12 de abril de 2020, ou presencialmente, através da sala passiva. Intimem-se as partes para que, até 1h antes do momento agendado para a realização da audiência, informe nos autos o número de seu canal no whatsapp, para recebimento do link de acesso à sala virtual, bem como o do seu advogado, bem como que compareça a audiência designada. Advirta-se a parte RÉ de que, em não comparecendo, ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato. Outrossim, em não havendo conciliação, ela deverá apresentar defesa quando da audiência, bem como as provas que pretende produzir, uma vez que o processo será instruído e julgado na mesma oportunidade. Advirta-se a parte AUTORA para que se faça acompanhar das provas que pretende produzir e de que, em caso de não comparecimento, o processo será extinto, respondendo ela pelas custas processuais. Fica sugerido à parte demandante o uso da plataforma digital CONSUMIDOR.GOV, que está com o link de acesso disponível na página inicial do site do TJ/AL, para uma possível celebração de acordo com a empresa demandada (sem prejuízo do prosseguimento deste processo judicial, por força da garantia do acesso à justiça inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988).

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: JOSANE RODRIGUES PEREIRA (OAB 17034/AL) - Processo 0700250-70.2021.8.02.0148 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: cicera, registrado civilmente como Cicera Aquino Nobre - RÉU: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência UNA Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 09 de março de 2022, às 10 horas e 30 minutos a ser realizada a ser realizada na modalidade MISTA, por videoconferência (Zoom Meeting), nos moldes do ato normativo n. 11 de 12 de abril de 2020, ou presencialmente, através da sala passiva. Intimem-se as partes para que, até 1h antes do momento agendado para a realização da audiência, informe nos autos o número de seu canal no whatsapp, para recebimento do link de acesso à sala virtual, bem como o do seu advogado, bem como que compareça a audiência designada. Advirta-se a parte RÉ de que, em não comparecendo, ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato. Outrossim, em não havendo conciliação, ela deverá apresentar defesa quando da audiência, bem como as provas que pretende produzir, uma vez que o processo será instruído e julgado na mesma oportunidade. Advirta-se a parte AUTORA para que se faça acompanhar das provas que pretende produzir e de que, em caso de não comparecimento, o processo será extinto, respondendo ela pelas custas processuais. Fica sugerido à parte demandante o uso da plataforma digital CONSUMIDOR.GOV, que está com o link de acesso disponível na página inicial do site do TJ/AL, para uma possível celebração de acordo com a empresa demandada (sem prejuízo do prosseguimento deste processo judicial, por força da garantia do acesso à justiça inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988).

ADV: ESTHEPHANNY AQUINO FREITAS (OAB 18100/AL) - Processo 0700254-10.2021.8.02.0148 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Cláudiana Rocha Gomes - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência UNA Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 09 de março de 2022, às 10 horas e 15 minutos ser realizada a ser realizada na modalidade MISTA, por videoconferência (Zoom Meeting), nos moldes do ato normativo n. 11 de 12 de abril de 2020, ou presencialmente, através da sala passiva. Intimem-se as partes para que, até 1h antes do momento agendado para a realização da audiência, informe nos autos o número de seu canal no whatsapp, para recebimento do link de acesso à sala virtual, bem como o do seu advogado, bem como que compareça a audiência designada. Advirta-se a parte RÉ de que, em não comparecendo, ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato. Outrossim, em não havendo conciliação, ela deverá apresentar defesa quando da audiência, bem como as provas que pretende produzir, uma vez que o processo será instruído e julgado na mesma oportunidade. Advirta-se a parte AUTORA para que se faça acompanhar das provas que pretende produzir e de que, em caso de não comparecimento, o processo será extinto, respondendo



ela pelas custas processuais. Fica sugerido à parte demandante o uso da plataforma digital CONSUMIDOR.GOV, que está com o link de acesso disponível na página inicial do site do TJ/AL, para uma possível celebração de acordo com a empresa demandada (sem prejuízo do prosseguimento deste processo judicial, por força da garantia do acesso à justiça inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988).

ADV: ESTHEPHANNY AQUINO FREITAS (OAB 18100/AL) - Processo 0700254-10.2021.8.02.0148 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Claudiana Rocha Gomes - Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XXI, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada através de sua advogada para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o endereço da parte demandada, informando o bairro, para que a citação seja viabilizada.

Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
 Esthephanny Aquino Freitas (OAB 18100/AL)  
 Josane Rodrigues Pereira (OAB 17034/AL)  
 José Siran Gomes Farias (OAB 17534/AL)  
 URBANO VITALINO ADVOGADOS (OAB 313/PE)

## Comarca de São José da Lage

### Vara do Único Ofício de São José da Lage - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE  
 JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ALBERTO RAMOS  
 ESCRIVÂ(O) JUDICIAL JEYSIANY BEZERRA CABRAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0076/2022

ADV: GUSTAVO BRUNO OLIVEIRA BARBOSA (OAB 5737/AL), ADV: CARLOS ROBERTO FERRAZ PLECH FILHO (OAB 8628/AL),  
 ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL) - Processo 0700002-72.2019.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Denis Souza da Silva - RÉU: Companhia Excelsior de Seguros S/A - Autos nº: 0700002-72.2019.8.02.0052 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Denis Souza da Silva Réu: Companhia Excelsior de Seguros S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Especial(perícia médica), para o dia 14 de fevereiro de 2022, às 16 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. São José da Laje, 27 de janeiro de 2022 Anderson Antonio Santos de Oliveira Analista Judiciário

Carlos Roberto Ferraz Plech Filho (OAB 8628/AL)  
 Gustavo Bruno Oliveira Barbosa (OAB 5737/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 11490A/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE  
 JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ALBERTO RAMOS  
 ESCRIVÂ(O) JUDICIAL JEYSIANY BEZERRA CABRAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0077/2022

ADV: NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO (OAB 5624/AL), ADV: JOÃO BARBOSA ALVES FILHO (OAB 3564/AL), ADV: HUGO RIBEIRO DE MACEDO (OAB 13330/AL) - Processo 0000954-05.2013.8.02.0052 - Procedimento Sumário - Pagamento - REQUERENTE: Josias Ferreira Rosendo da Silva - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - Autos nº: 0000954-05.2013.8.02.0052 Ação: Procedimento Sumário Requerente: Josias Ferreira Rosendo da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Especial(perícia médica), para o dia 14 de fevereiro de 2022, às 16 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. São José da Laje, 27 de janeiro de 2022 Anderson Antonio Santos de Oliveira Analista Judiciário

Hugo Ribeiro de Macedo (OAB 13330/AL)  
 João Barbosa Alves Filho (OAB 3564/AL)  
 Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE  
 JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ALBERTO RAMOS  
 ESCRIVÂ(O) JUDICIAL JEYSIANY BEZERRA CABRAL  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0078/2022

ADV: NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO (OAB 5624/AL), ADV: CARLOS ROBERTO FERRAZ PLECH FILHO (OAB 8628/AL)  
 - Processo 0700321-40.2019.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTORA: Emanuele Gonçalves de Melo - RÉU: Companhia Excelsior de Seguros S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Especial (perícia médica), para o dia 14 de fevereiro de 2022, às 16 horas e 45 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Carlos Roberto Ferraz Plech Filho (OAB 8628/AL)  
 Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL)



**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE  
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ALBERTO RAMOS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEYSIANY BEZERRA CABRAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0079/2022**

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL) - Processo 0700535-60.2021.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Cristiano Gomes de Oçoveira - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e tendo em vista o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, durante a pandemia do novo COVID-19, tem buscado ferramentas no sentido de promover celeridade processual, levando-se em consideração a prática de atos de comunicação por meio eletrônico. O art. 196 do CPC/2015, delegou ao CNJ (e aos Tribunais, supletivamente) regulamentar e velar esse meio, pela compatibilidade dos sistemas, sendo assim editada a Resolução CNJ/Nº 234, em 13/06/2016. Assim sendo, este Juízo, usando o princípio da celeridade processual e, para viabilizar a realização das audiências virtuais, com amparo no Ato Normativo nº 11, como também no de nº 05, todos de 2020, do TJ/AL, passa a determinar a expedição de carta de intimação à(s) parte(s) requerente/requerida, para que no prazo de cinco (05) dias, promova nos autos a informação necessária, no tocante aos números de telefones celulares e e-mails, para fins de atualização cadastral e possibilidade da realização da audiência de conciliação virtual. Em não ocorrendo, ficará prejudicada a audiência de conciliação nessa modalidade.

Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 76696/MG)  
RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0080/2022**

ADV: CARLOS ROBERTO FERRAZ PLECH FILHO (OAB 8628/AL), ADV: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA (OAB 8904/AL), ADV: DANIEL DE MACEDO FERNANDES (OAB 7761/AL) - Processo 0000719-38.2013.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: José Victor Mendes de Brito - Solange Mendes da Silva - REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Especial, para o dia 14 de fevereiro de 2022, às 08:00h, por ordem de chegada, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL), ADV: HUGO RIBEIRO DE MACEDO (OAB 13330/AL) - Processo 0000956-72.2013.8.02.0052 - Procedimento Sumário - Pagamento - REQUERENTE: Adriana Maria da Silva - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Especial, para o dia 14 de fevereiro de 2022, às 8 horas, por ordem de chegada, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA (OAB 8904/AL), ADV: DANIEL DE MACEDO FERNANDES (OAB 7761/AL), ADV: CARLOS ROBERTO FERRAZ PLECH FILHO (OAB 8628/AL) - Processo 0700066-87.2016.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Kely Cristina da Silva Santos - REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros S/A - Autos nº: 0700066-87.2016.8.02.0052 Ação: Procedimento Comum Cível Requerente: Kely Cristina da Silva Santos Requerido: Companhia Excelsior de Seguros S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Especial, para o dia 14 de fevereiro de 2022, às 08 horas, por ordem de chegada, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. São José da Laje, 27 de janeiro de 2022 Flaviani de Albuquerque Trajano Auxiliar Judiciário

ADV: LOUISE MARIA ROCHA DE AGUIAR (OAB 9490/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL) - Processo 0700171-98.2015.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Jailton Lima da Silva - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Especial, para o dia 14 de fevereiro de 2022, às 8 horas, por ordem de chegada, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: JOSÉ AURINO DE LIMA (OAB 1718A/AL) - Processo 0700205-63.2021.8.02.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - AUTORA: S.S.S. - ALIMENTAND: L.S.S.S. - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Julgamento, para o dia 23 de março de 2022, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES (OAB 7452/AL) - Processo 0700232-51.2018.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: José Edmilson Ferreira - Autos nº: 0700232-51.2018.8.02.0052 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: José Edmilson Ferreira Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Especial, para o dia 14 de fevereiro de 2022, às 8 horas, por ordem de chegada, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. São José da Laje, 27 de janeiro de 2022 Flaviani de Albuquerque Trajano Auxiliar Judiciário

ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), ADV: CARLOS ROBERTO FERRAZ PLECH FILHO (OAB 8628/AL), ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0700285-37.2015.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Kaique Camargo das Neves Pulcino - REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Especial, para o dia 14 de fevereiro de 2022, às 08 horas, por ordem de chegada, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: CARLOS ROBERTO FERRAZ PLECH FILHO (OAB 8628/AL), ADV: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA (OAB 8904/AL), ADV: DANIEL DE MACEDO FERNANDES (OAB 7761/AL) - Processo 0700374-60.2015.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Sandro Carlos da Silva - REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros S/A - Autos nº: 0700374-60.2015.8.02.0052 Ação: Procedimento Comum Cível Requerente: Sandro Carlos da Silva Requerido: Companhia Excelsior de Seguros S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Especial, para o dia 14 de fevereiro de 2022, às 8 horas,



por ordem de chegada, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. São José da Laje, 27 de janeiro de 2022  
Flaviani de Albuquerque Trajano Auxiliar Judiciário

ADV: JOSÉ AURINO DE LIMA (OAB 1718A/AL) - Processo 0700397-64.2019.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - AUTOR: José Paixão de Oliveira - Cristiane da Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Especial, para o dia 30 de março de 2022, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0700464-92.2020.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Luciene Vieira da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 07 de março de 2022, às 11 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: JOSÉ AURINO DE LIMA (OAB 1718A/AL) - Processo 0700518-92.2019.8.02.0052 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Alimentos - ALIMENTAND: V.S.O. - ALIMENTANT: E.S. e outro - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Julgamento, para o dia 23 de março de 2022, às 8 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL) - Processo 0700535-60.2021.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Cristiano Gomes de Oçoveira - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 09 de maio de 2022, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Ana Carolina Pineiro Neiva Pires (OAB 7452/AL)  
Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB 16983/PE)  
Caio Santos Rodrigues (OAB 9816/TO)  
Carlos Roberto Ferraz Plech Filho (OAB 8628/AL)  
Daniel de Macedo Fernandes (OAB 7761/AL)  
Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 76696/MG)  
Gabrielle Arcoverde Cunha (OAB 8904/AL)  
Gabrielle Arcoverde Cunha (OAB 8904A/AL)  
Henrique José Parada Simão (OAB 221386/SP)  
Hugo Ribeiro de Macedo (OAB 13330/AL)  
José Aurino de Lima (OAB 1718A/AL)  
LOUISE MARIA ROCHA DE AGUIAR (OAB 9490/AL)  
RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL)  
Rostand Inácio dos Santos (OAB 22718/PE)  
Wilson Sales Belchior (OAB 11490A/AL)  
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0081/2022

ADV: JOSÉ EDINALDO DA SILVA JÚNIOR (OAB 16404/AL) - Processo 0700335-87.2020.8.02.0052 - Ação Penal de Competência do Júri - Latrocínio - RÉU: Daniel Martins Bernardo da Silva e outro - SENTENÇA O Conselho de Sentença desta Comarca decidiu, por maioria de votos, que o réu Daniel Martins Bernardo da Silva, qualificado nos autos, no dia 30 de setembro de 2020, na cidade de São José da Laje, praticou o crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal), e que, assim como Juceran Inácio da Silva, não praticou o crime de ocultação de cadáver em concurso de pessoas (arts. 211 c/c 29, do Código Penal). Em face da decisão resultante da vontade soberana dos Senhores Jurados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na denúncia, para condenar o réu Daniel Martins Bernardo da Silva, como inciso nas penas previstas no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, e, absolver os réus Daniel Martins Bernardo da Silva e Juceran Inácio da Silva, da acusação de ocultação de cadáver. Assim, passo a dosar a pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do Código Penal. Analisadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal verifico que agiu com culpabilidade exacerbada, o crime foi cometido mediante múltiplos golpes de faca e impôs intenso sofrimento à vítima, razão pela qual entendo que a reprovabilidade da conduta do réu se afasta da repulsa normal aos crimes contra a vida. Não há nos autos registro de antecedentes criminais do réu anteriores a data do fato em julgamento. Sobre sua conduta social não foram coletados elementos suficientes a respeito, logo tenho como circunstância neutra. Em relação a personalidade do agente, poucos elementos foram colhidos a permitir uma análise mais firme, razão pela qual considero a circunstância neutra. Quanto aos motivos do crime de homicídio tendo sido reconhecido pelo Conselho de Sentença o motivo fútil no crime de homicídio, tenho a circunstância como desfavorável ao réu, contudo em razão deste motivo consistir em uma das duas qualificadoras reconhecidas e estas elevarem o parâmetro inicial da pena base art. 121, § 2º, II, do Código Penal deixo de reconhecer tal circunstância como desfavorável ao réu a fim de evitar o bis in idem. No que diz respeito às circunstâncias do crime, tal análise também foi objeto do Conselho de Sentença, o qual considerou que o réu no crime de homicídio agiu com recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima, contudo, tal circunstância se enquadra no rol das agravantes (art. 61, III, c, do Código Penal), logo, deixo de valorar neste momento, como forma de evitar a ocorrência do bis in idem. Quanto as consequências do crime de homicídio são comuns aquelas decorrentes da privação da vida humana sem comprovação nos autos de danos materiais e morais além dos naturais a espécie ilícita. Por fim, o comportamento da vítima não configura comportamento reprovável para efeito extrapenal, assim nada se tem a valorar em relação aos dois crimes. A vista das circunstâncias analisadas, fixo a pena-base em 14 (quatorze) anos e 03 (três) meses de reclusão. No tocante à segunda fase de dosimetria da pena, concorre a agravante do art. 61, II, c, do Código Penal - recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima reconhecida pelo Conselho de Sentença, e tenho como presente a atenuante da confissão, a qual prepondera sobre aquela. Razão pela qual atenuo a pena passando-a ao patamar intermediário de 13 (treze) anos e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, a qual por não concorrer causas de diminuição ou aumento de pena torna-se definitiva. Em observância ao disposto no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, constato que o réu se encontra preso em decorrência desta ação penal desde 30 de setembro de 2020. Entretanto, a diminuição da pena em relação ao período de prisão não culminará em alteração do regime de cumprimento da pena. Fixo o regime fechado como inicial para cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 2º, a, do Código Penal. Quanto ao direito de recorrer em liberdade, estando vigente decreto de prisão preventiva do réu Daniel Martins Bernardo da Silva, levando-se em conta que foi fixado



o regime fechado para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, bem como a periculosidade em concreto constatada no curso da instrução penal, entendo que a custódia cautelar deve ser mantida, haja vista a presença do periculum libertatis do risco para a garantia da ordem pública. No caso, a substituição por medidas cautelares diversas da prisão não se mostram suficientes ou adequadas para impedir a reiteração ilícita do réu. Assim, não concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade e determino a expedição de guia de execução provisória a ser encaminhada ao Juízo da 16ª Vara Criminal da Capital. Oportunamente, transitada esta em julgado, tomem-se as seguintes providências: a) lance-se o nome do réu no rol de culpados em ofício ao Instituto de Identificação do Estado de Alagoas; b) encaminhe-se cópia do Boletim Individual dos réus à Secretaria de Segurança Pública deste Estado, em atendimento ao contido no art. 809, § 3º do CPP; c) expeça-se a competente Guias de Execução Penal definitivas para cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada; d) em razão da condenação agora aplicada aos Réus, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como do art. 71, inciso II, §2º, do Código Eleitoral, decreto a suspensão dos direitos políticos, pelo tempo da condenação, comunique-se desta decisão ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, assim como a Corregedoria Regional Eleitoral, uma vez transitada em julgado esta sentença, observando-se o disposto no Provimento Conjunto nº 08/2017 da CGJ/TJ-AL e da CRE/TRE-AL. Dou a presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, as 14:20 horas, e as partes presentes intimadas. Registre-se e façam-se as comunicações de estilo. Sala das Sessões do Tribunal do Júri, São José da Laje (AL), 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ADV: JOSÉ EDINALDO DA SILVA JÚNIOR (OAB 16404/AL) - Processo 0700335-87.2020.8.02.0052 - Ação Penal de Competência do Júri - Latrocínio - RÉU: Daniel Martins Bernardo da Silva e outro - Autos nº: 0700335-87.2020.8.02.0052 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Autor e Indicante: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro Réu: Daniel Martins Bernardo da Silva e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para tomar ciência da sentença de fls. 443/445. São José da Laje, 27 de janeiro de 2022 Jonas Silva Ferreira Técnico Judiciário

José Edinaldo da Silva Júnior (OAB 16404/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0082/2022**

ADV: EDUARDO HENRIQUE SILVA PEREIRA (OAB 15191/AL) - Processo 0000198-59.2014.8.02.0052 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXECUTADO: Josiel Antônio da Silva e outro - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 924, II, do CPC/15 e 156, I, do CTN, DECLARO POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos. Determino a exclusão do nome dos executados da Central Nacional de Indisponibilidade de bens. Defiro o pedido de justiça gratuita requerida pelo executado, devendo as custas processuais ficarem suspensas pelo prazo legal. Após o trânsito em julgado proceda-se o arquivamento com a devida baixa, observados os trâmites legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Laje, 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: KARISSA MIRELE TERENCIO COSTA (OAB 13510/AL), ADV: FRANCISCA RAFAELA HOLANDA OLIVEIRA (OAB 10965/AL), ADV: MARCELA AUGUSTA ACIOLI DO CARMO DE OLIVEIRA (OAB 10408/AL) - Processo 0000203-18.2013.8.02.0052 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Adércio Soares dos Santos - REQUERIDO: Município de São José da Laje - Isto posto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela contadaria do juízo (fl. 270/274), para os fins de direito e extinguo o presente cumprimento de sentença. Diante do exposto e tendo em vista, em relação aos exequentes Adércio Soares dos Santos, Marcone Claudino da Silva, Maria Aparecida F. De A. Lima, Maria de Fátima da Silva, Maria do Carmo Santos da Silva, Maria Helena Chicuta Santos e Rosineide de Cassia L. Moraes que os valores de fls. 270/274 não superam o limite para expedição de RPV, determino que seja encaminhado ao Município de São José da Laje a respectiva Requisição por meio de Ofício, devendo ser observados os valores individualizados, de igual modo quanto aos honorários sucumbenciais. Quanto à exequente Maria do Rosário Lyra Alves, verifico que os valores devidos superam o limite para expedição de RPV, determino: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, requisitando o pagamento dos valores executados, por meio de precatórios (crédito decorrente do título executivo judicial); Note-se que deverá ser utilizado o modelo padronizado de requisição, a ser preenchido diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Intimem-se. Cumpra-se. São José da Laje, 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: JOÃO BRAZ AMORIM NETO (OAB 13754/AL), ADV: THIAGO ALBUQUERQUE MONTENEGRO FERNANDES (OAB 9747/AL) - Processo 0000406-77.2013.8.02.0052 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Elza Paz da Silva - Autos nº 0000406-77.2013.8.02.0052 Ação: Cumprimento de sentença Requerente: Elza Paz da Silva Requerido: Fundo de Aposentadoria e Pensões de São José da Laje - FAPEN DESPACHO Mantendo o despacho de fls. 157 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se. São José da Laje (AL), 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: CARLA MARIA DINIZ LYRA (OAB 5955/AL) - Processo 0000503-77.2013.8.02.0052 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Rosicleide da Silva Vale - Assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadaria do juízo (fls. 141/143), para os fins de direito. Diante do exposto, e tendo em vista que os valores de fls. 141/142, devidos ao exequente superam o limite para expedição de RPV, determino: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, requisitando o pagamento dos valores executados, por meio de precatórios (crédito decorrente do título executivo judicial); Note-se que deverá ser utilizado o modelo padronizado de requisição, a ser preenchido diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas; Quanto aos valores de fls. 143, referentes aos honorários advocatícios, determino que seja expedido ofício ao Município de São José da Laje, para que proceda ao pagamento da RPV seguindo a ordem cronológica de pagamentos. Cumpra-se. Intimem-se. São José da Laje, 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL) - Processo 0000815-24.2011.8.02.0052 - Monitória - Nota de Crédito Comercial - REQUERENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Defiro o requerido pelo Banco do Nordeste à fl. 232. Expeça-se Carta Precatória para citação do executado Flávio Henrique de Siqueira, no endereço de fl. 217. Saliento que a expedição da CP está condicionada ao pagamento das custas referentes, que deverá ser comprovado nos autos, em 15 (quinze) dias. Intime-se. São José da Laje (AL), 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR (OAB 11366/BA), ADV: HAROLD WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7093A/AL), ADV: JUVÉNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO (OAB 11110/BA) - Processo 0000887-11.2011.8.02.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Verifico dos autos que a Decisão de fl. 160 não foi cumprida em sua integralidade, pelo de fato de o executado Cooperativa Mista Agropecuária e de Produção de São José da Laje não ter sido intimada do resultado do Renajud de fl. 163. Dessa forma, intime-se o executado acima identificado, por seu representante, para no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência e apresentar manifestação sobre o resultado da consulta de fl. 163. São José da Laje (AL), 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito



ADV: FABIANO HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 6276/AL), ADV: GERIVAN LÚCIO DOS SANTOS (OAB 4306/AL) - Processo 0500168-11.2007.8.02.0052 (052.07.500168-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Luiza Lopes de Almeida Morais - REQUERIDO: Prefeitura Municipal de São José da Laje - Ao Cartório para certificar a situação processual dos autos mencionados na Informação de fl. 216. São José da Laje(AL), 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: RÉGIO NUNES DA SILVA (OAB 12583/AL), ADV: MARIA CLARA DE CARVALHO BARROS (OAB 15365/AL) - Processo 0500650-56.2007.8.02.0052 (052.07.500650-4) - Cumprimento de sentença - Obrigações - REQUERENTE: ML. da Silva Informática e Papelaria - REQUERIDO: Município de São José da Laje - Diante da comprovação de pagamento do RPV de fls. 249/251 e do pedido de transferência para conta pessoal do credor, conforme petição de fl. 54, determino que a Secretaria do juízo oficie ao Banco do Brasil, para realizar a transferência do valor depositado à fl. 256, para a conta indicada na petição retro. Cumpra-se. São José da Laje(AL), 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: GERIVAN LÚCIO DOS SANTOS (OAB 4306/AL) - Processo 0501056-43.2008.8.02.0052 (apensado ao processo 0501055-58.2008.8.02.0052) (052.08.501056-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Rêmila Nogueira da Silva - Suspender o presente processo, até a comprovação do pagamento do respectivo precatório. São José da Laje(AL), 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: KARISSA MIRELE TERENCIO COSTA (OAB 13510/AL) - Processo 0700026-76.2014.8.02.0052 - Cumprimento de sentença - Pagamento - RÉU: Município de São José da Laje e outro - Assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria do juízo (fls. 171/173), para os fins de direito. Diante do exposto, e tendo em vista que os valores de fls. 171/172, devidos ao exequente superam o limite para expedição de RPV, determino: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, requisitando o pagamento dos valores executados, por meio de precatórios (crédito decorrente do título executivo judicial); Note-se que deverá ser utilizado o modelo padronizado de requisição, a ser preenchido diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas; Quanto aos valores de fls. 173, referentes aos honorários advocatícios, determino que seja expedido ofício ao Município de São José da Laje, para que proceda ao pagamento da RPV seguindo a ordem cronológica de pagamentos. Cumpra-se. Intimem-se. São José da Laje , 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: CARLA MARIA DINIZ LYRA (OAB 5955/AL) - Processo 0700031-98.2014.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - AUTORA: NORMA GUEIROS MATIAS DA SILVA e outros - Desarquivem-se os autos, conforme requerido à fl. 111. Ato contínuo, dê-se vista dos autos à parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Nada sendo requerido no prazo determinado, retornem os autos ao arquivo. São José da Laje(AL), 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: EMANOELLE DE CARVALHO BOTELHO (OAB 8796/AL) - Processo 0700043-05.2020.8.02.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Severino Bezerra de Almeida - RÉU: Banco Bradesco S.A., - Autos conclusos para Sentença, conforme determinado à fl. 187. São José da Laje(AL), 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0700077-43.2021.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Gilberto Vicente Ferreira - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários em razão de ausência de litígio. Com o trânsito em julgado, arquive-se com a respectiva baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Laje,27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: MARCELA AUGUSTA ACIOLI DO CARMO DE OLIVEIRA (OAB 10408/AL) - Processo 0700113-32.2014.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Marileide Monteiro da Silva - Reative-se o presente processo e inclua-o em fila própria para Decisão. São José da Laje(AL), 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR (OAB 1063A/SE), ADV: ROSSANA NOLL COMARÚ (OAB 6083/AL), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG) - Processo 0700122-47.2021.8.02.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Expeça-se Carta Precatória para citação do executado Edvan Soares das Neves, no endereço informado à fl. 83. Saliento que a expedição da CP ficará condicionada ao pagamento das custas referentes, devendo ser comprovada nos autos em 15 (quinze) dias. São José da Laje(AL), 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: MARCIO HENRIQUE DA SILVA (OAB 15966/AL) - Processo 0700130-58.2020.8.02.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Fernando Gineli Serafim - Vista dos autos ao exequente, para ciência e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Certidão de fl. 98. São José da Laje(AL), 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: CARLA MARIA DINIZ LYRA (OAB 5955/AL) - Processo 0700146-22.2014.8.02.0052 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTORA: Elisabete Gomes Alves Rocha - Diante do exposto, e tendo em vista que os valores de fls. 193/195, devidos ao exequente superam o limite para expedição de RPV, determino: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, requisitando o pagamento dos valores executados, por meio de precatórios (crédito decorrente do título executivo judicial); Note-se que deverá ser utilizado o modelo padronizado de requisição, a ser preenchido diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas; Quanto aos valores de fls. 195, referentes aos honorários advocatícios, determino que seja expedido ofício ao Município de São José da Laje, para que proceda ao pagamento da RPV seguindo a ordem cronológica de pagamentos. Cumpra-se. Intimem-se. São José da Laje , 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 10715A/AL), ADV: ALEYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700174-91.2020.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Marlene Alves da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Autos conclusos para sentença. São José da Laje(AL), 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: KARISSA MIRELE TERENCIO COSTA (OAB 13510/AL), ADV: CARLA ALINE CORREIA DE MELO (OAB 10196/AL), ADV: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA (OAB 9013/AL), ADV: ROSELI S. MATIAS (OAB 10109/AL) - Processo 0700183-39.2020.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Bruno Rodrigo Valenca de Araujo - RÉU: Flávio Henrique Catão Nogueira - Autos conclusos para sentença. São José da Laje(AL), 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: ROSELI S. MATIAS (OAB 10109/AL), ADV: MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS (OAB 50155-A/SC), ADV: KARISSA MIRELE TERENCIO COSTA (OAB 13510/AL) - Processo 0700184-24.2020.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Bruno Rodrigo Valenca de Araujo - RÉU: Beenla Networks Ltda - Intime-se a parte demandada, para no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a pertinência dos pedidos constantes à fl. 38, notadamente os itens "a" e "b". São José da Laje(AL), 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: FABIANO HENRIQUE S DE MELO (OAB 6276/AL) - Processo 0700203-06.2015.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - REQUERENTE: Maria Cícera de Oliveira e outros - Ante o retorno dos autos a este juízo após o trânsito em julgado, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao processo, em sua fase correspondente, caso nada seja



requerido no respectivo prazo, arquivem-se os autos com a devida baixa. São José da Laje(AL), 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: DANYELLE GODOY SILVA BARBOSA (OAB 9890/AL), ADV: KEYLLA LUNA VELOSO (OAB 8119/AL), ADV: MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS (OAB 50155-A/SC) - Processo 0700215-44.2020.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Jane Eyre Godoy Santos Barbosa - RÉU: Portal Br 104 Representado Por Izael Nascimento - Autos conclusos para sentença. São José da Laje(AL), 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: FELIPE BRUNO CARVALHO CALHEIROS COSTA (OAB 10842/AL) - Processo 0700230-81.2018.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Índice da URV Lei 8.880/1994 - AUTORA: Edilma Alves Marcelo e Outros - Renove-se o despacho de fl. 124. São José da Laje(AL), 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700256-74.2021.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: José Isaias da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - 3. Outras disposições: Marco audiência de conciliação ou mediação, devendo o cartório designar dia e hora para realização da sessão com o conciliador deste juízo, de acordo com a pauta existente. Cite-se a parte ré para integrar a lide e intime-se, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecer na audiência e para ciência e dar cumprimento a esta decisão. Intime-se a parte autora, por seu advogado, a qual deverá ficar ciente que deverá comparecer na sessão de conciliação acompanhada de advogado. Cumpra-se. São José da Laje , 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700257-59.2021.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: José Isaias da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Designe-se audiência de instrução, conforme pauta deste juízo. Intimações necessárias. São José da Laje(AL), 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736/AL) - Processo 0700275-17.2020.8.02.0052 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Autos nº 0700275-17.2020.8.02.0052 Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Autor: Banco Bradesco Financiamentos SA Réu: Rosivaldo da Silva DESPACHO Defiro o requerido pelo Banco Autor e determino a expedição de novo mandado de busca e apreensão, nos termos da decisão de fls. 54-55, a ser cumprido no endereço informado às fls. 74. Esclareço, por oportunidade, que os mandados expedidos nos autos, às fls. 60 e 68 deixaram de ser cumpridos por ausência de contato da parte interessada junto ao Oficial de Justiça, conforme devidamente certificado às fls. 61 e 69. São José da Laje(AL), 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0700285-27.2021.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Ivanaize Alves do Nascimento - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários em razão de ausência de litígio. Com o trânsito em julgado, arquive-se com a respectiva baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Laje,27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: KEYLLA LUNA VELOSO (OAB 8119/AL) - Processo 0700285-61.2020.8.02.0052 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: Ana Cláudia Pinheiro da Silva - Ana Laís Pinheiro de Oliveira (menor) - Ante o exposto, com a concordância do representante do Ministério Público, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC. Custas processuais pela parte desistente, no entanto, com exigibilidade suspensa ante a concessão da gratuidade judiciária. Sem honorários advocatícios de sucumbência em razão da ausência de litigiosidade. Com o trânsito em julgado, arquive-se com a respectiva baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Laje,27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL) - Processo 0700301-15.2020.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: José Martins Soares da Silva - RÉU: Banco Bradesco S/A - Autos conclusos para Sentença. São José da Laje(AL), 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: JULIANA MARQUES MODESTO (OAB 7794/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0700317-66.2020.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Maria Almeida da Conceição - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Autos conclusos para Sentença. São José da Laje(AL), 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: BEATRIZ FATIMA FRANCO (OAB 175495/MG), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: ANA CAROLINA PIMENTA DE AGUILAR (OAB 202503/MG) - Processo 0700340-12.2020.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Severino Bezerra de Almeida - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - Autos conclusos para sentença. São José da Laje(AL), 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: CARLOS ROBERTO FERRAZ PLECH FILHO (OAB 8628/AL) - Processo 0700354-59.2021.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTORA: TAIANE, registrado civilmente como Taiane Tavares dos Santo - RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - Vista dos autos à parte autora, para ciência e manifestação quanto ao documento de fl. 110, em 05 (cinco) dias. São José da Laje(AL), 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0700355-78.2020.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Cicero Manoel Izidora - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Designe-se audiência de instrução, conforme pauta deste juízo. Intimações necessárias. São José da Laje(AL), 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: EDUARDO HENRIQUE SILVA PEREIRA (OAB 15191/AL), ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA SARMENTO DE AZEVEDO (OAB 7703/AL) - Processo 0700356-29.2021.8.02.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - AUTORA: B.A.S. - ALIMENTAND: M.C.O.N. - ALIMENTANT: R.C.O. - Autos nº 0700356-29.2021.8.02.0052 Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Autor e Alimentando: Beatriz Alexandre da Silva e outro Alimentante: Ricardo Cláudio de Oliveira DESPACHO Oficie-se a Camara de Vereadores de São José da Laje para comprovar nos autos, em 10 dias, o cumprimento da decisão de fls. 19-21 a partir do mês de julho de 2021, tendo em vista a data do recebimento do ofício (fl. 32), bem como, comprovar o cumprimento do determinado na sentença de fls. 55-56, a partir da comunicação desse Juízo. Caso não tenha sido devidamente cumprido, deve justificar sua recusa em fazê-lo. Com a chegada da resposta, intime-se a parte Autora para ciência e manifestação. São José da Laje(AL), 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0700356-63.2020.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Cicero Manoel Izidora - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Designe-se audiência de instrução, conforme pauta deste juízo. Intimações necessárias. São José da Laje(AL), 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: KEYLLA LUNA VELOSO (OAB 8119/AL) - Processo 0700360-71.2018.8.02.0052 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude



- Alimentos - AUTOR: G.M.S. - C.M.S. - J.S.M.S. - J.M.C. - com a concordância do Órgão Ministerial, julgo extinto o feito, sem resolver o mérito, ante o abandono do processo por parte da autora, nos termos do art. 485, III do CPC. Custas pela autora, porém com exigibilidade suspensa diante dos benefícios da justiça gratuita. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, certifique-se. Oportunamente, arquive-se. P. R. I. São José da Laje, 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0700361-51.2021.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Antonio Maximo da Silva - Marco audiência de conciliação ou mediação, devendo o cartório designar dia e hora para realização da sessão com o conciliador deste juízo, de acordo com a pauta existente. Cite-se a parte ré para integrar a lide e intime-se, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecer na audiência e para ciência e dar cumprimento a esta decisão. Intime-se a parte autora, por seu advogado, a qual deverá ficar ciente que deverá comparecer na sessão de conciliação acompanhada de advogado. Cumpra-se. São José da Laje , 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: ERIBERTO TENÓRIO BRANCO (OAB 16746/AL), ADV: THAYSA TENÓRIO ARAÚJO PASSOS (OAB 14348/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700391-86.2021.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Helena Candido da Silva - LITSPASSIV: Banco Bradesco S/A e outro - Designe-se audiência de conciliação, conforme determinado na Decisão de fls. 46/48. São José da Laje(AL), 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: ALEXANDRE MARQUES DE LIMA (OAB 8987/AL), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE) - Processo 0700391-96.2015.8.02.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Diante da certidão de fl. 190, dê-se vista dos autos ao exequente, para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. São José da Laje(AL), 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: MÉRCIA MARIA DA SILVA (OAB 11561/AL) - Processo 0700478-42.2021.8.02.0052 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Karolayne Stephanie Monteiro Lisbôa - Autos nº 0700478-42.2021.8.02.0052 Ação: Alvará Judicial - Lei 6858/80 Requerente: Karolayne Stephanie Monteiro Lisbôa Requerido: Nome Parte Principal Passiva<\< Campo excluído do banco de dados >\> DESPACHO Vista ao representante do Ministério Público. São José da Laje, 27 de janeiro de 2022 José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: PEDRO MARCELO FELIX GOMES (OAB 14270/AL), ADV: IGOR EMMANUEL SILVA DA ROCHA (OAB 13655/AL) - Processo 0700486-92.2016.8.02.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Ideal Locações e Serviços Ltda. - Autos nº 0700486-92.2016.8.02.0052 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Ideal Locações e Serviços Ltda. Executado: Município de São José da Laje DESPACHO Em atenção ao contido na certidão de fls. 103, esclareço que se aplica à matéria posta em análise nesses autos o disposto no art. 910 do CPC que assim dispõe: Art. 910. Na execução fundada em título extrajudicial, a Fazenda Pública será citada para opor embargos em 30 (trinta) dias. § 1º Não opostos embargos ou transitada em julgado a decisão que os rejeitar, expedir-se-á precatório ou requisição de pequeno valor em favor do exequente, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal. (Grifei). Assim, determino que a Secretaria desse Juízo transporte para esses autos a sentença exarada nos embargos em apenso, bem como a certidão do trânsito em julgado da mesma, e dê cumprimento ao determinado às fls. 98, considerando o valor apresentado às fls. 94-95. Cumprido o acima determinado, suspenda-se os autos até confirmação de pagamento do Precatório pelo Eg. TJ/AL. Intime-se. São José da Laje(AL), 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0700496-97.2020.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Luiz Jose da Silva - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários em razão de ausência de litígio. Com o trânsito em julgado, arquive-se com a respectiva baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Laje,27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: ALESSANDRO MELO MONTENEGRO (OAB 11759/AL) - Processo 0700549-20.2016.8.02.0052 - Cumprimento de sentença - Liminar - IMPETRANTE: Carlos Henrique de Azevedo Valenca - Assim, nos termos do art. 535, §3º, II do CPC HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte exequente (fl. 150), para os fins de direito. Dessa forma, determino que seja expedido ofício ao Município de São José da Laje, para que proceda ao pagamento da RPV em nome da sociedade de advogados exequente, no valor de R\$ 2.812,34 (dois mil, oitocentos e doze reais e trinta e quatro centavos). Cumpra-se. Intimem-se. São José da Laje , 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456-A/AL) - Processo 0700575-17.2021.8.02.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Toyota do Brasil S.a. - defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a busca e apreensão do veículo Toyota Yaris HB XLS15 AT, Vermelho, 2018, QLL3055, Chassi 9BRKC3F30K8023424, Renavan 01172628103. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem oferecido em garantia, consignando-se neste que, apreendido o bem, deverá ser entregue ao fiel depositário, indicado na inicial, até decisão final. Cumprida a medida, cite-se a parte passiva no endereço constante na inicial, para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, e/ou pagar a integralidade da dívida pendente, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso contrário será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do § 1º do art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 com redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931/04. Faço a ressalva, em relação ao cumprimento da medida, que a mesma deverá ocorrer quando o Senhor Oficial de Justiça estiver acompanhado de representante do autor (art. 445 do Provimento nº 15/2019 CGJ/AL) e, se for o caso de apreensão do bem, que essa pessoa esteja habilitada a receber o mesmo, na condição de fiel depositário, posto que não dispomos de local para armazenamento de bem apreendido. Urge ressaltar que tal pessoa deve ser habilitada a dirigir veículo, visto que os oficiais de justiça não podem assim proceder por força do contido no citado Provimento (art.446). Cumpra-se. Intime-se. São José da Laje , 27 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0700613-25.2019.8.02.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Ferreira & Bombarda Ltda - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC/15, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e extinguo o processo com resolução de mérito. Custas remanescentes, se houver, deverão ser divididas igualmente, em razão do disposto no art. 90, § 3º, do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Laje,26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700617-96.2018.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: José Carlos Inácio de Lima - Verifico equívoco quanto ao despacho de fl. 186, uma vez que o Estado de Alagoas não faz parte desta lide. Dessa forma, dê-se vista dos autos ao Município de São José da Laje para apresentar manifestação sobre a prestação de contas de fls. 179/185. São José da Laje(AL), 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

ADV: JANAIR VELOSO DA SILVA (OAB 1651/AL) - Processo 0700687-50.2017.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Gratificação Natalina/13º Salário - AUTOR: Marcos Aurélio de Andrade Figueiredo - Ante o retorno dos autos a este juízo após o trânsito em julgado, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao processo, em sua fase correspondente, caso nada



seja requerido no respectivo prazo, arquivem-se os autos com a devida baixa. São José da Laje(AL), 26 de janeiro de 2022. José Alberto Ramos Juiz de Direito

Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB 6266/AL)

Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB 44601/PE)  
 ALESSANDRO MELO MONTENEGRO (OAB 11759/AL)  
 Alexandre Marques de Lima (OAB 8987/AL)  
 Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB 10456-a/AL)  
 Ana Carolina Pimenta de Aguilar (OAB 202503/MG)  
 Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
 ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 10715A/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Beatriz Fatima Franco (OAB 175495/MG)  
 Bruno Francisco Ferreira (OAB 58131/PR)  
 Caio Santos Rodrigues (OAB 9816/TO)  
 Carla Aline Correia de Melo (OAB 10196/AL)  
 Carla Maria Diniz Lyra (OAB 5955/AL)  
 Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB 6226A/AL)  
 Carlos Roberto Ferraz Plech Filho (OAB 8628/AL)  
 Dagoberto Costa Silva de Omena (OAB 9013/AL)  
 Danyelle Godoy Silva Barbosa (OAB 9890/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Eduardo Henrique Silva Pereira (OAB 15191/AL)  
 Emanoelle de Carvalho Botelho (OAB 8796/AL)  
 Eriberto Tenório Branco (OAB 16746/AL)  
 Fabiano Henrique S de Melo (OAB 6276/AL)  
 Fabiano Henrique Silva de Melo (OAB 6276/AL)  
 FELIPE BRUNO CARVALHO CALHEIROS COSTA (OAB 10842/AL)  
 Fernando Antônio Barbosa Sarmento de Azevedo (OAB 7703/AL)  
 Francisca Rafaela Holanda Oliveira (OAB 10965/AL)  
 Gerivan Lúcio dos Santos (OAB 4306/AL)  
 Glauber Paschoal Peixoto Santana (OAB 3800/SE)  
 Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior (OAB 7093A/AL)  
 Igor Emmanuel Silva da Rocha (OAB 13655/AL)  
 Janair Veloso da Silva (OAB 1651/AL)  
 João Braz Amorim Neto (OAB 13754/AL)  
 José Almeida Junior (OAB 1063A/SE)  
 José Almeida Júnior (OAB 11366/BA)  
 Juliana Marques Modesto (OAB 7794/AL)  
 Juvêncio de Souza Ladeia Filho (OAB 11110/BA)  
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL)  
 Karissa Mirele Terencio Costa (OAB 13510/AL)  
 Keylla Luna Veloso (OAB 8119/AL)  
 Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira (OAB 10408/AL)  
 Marcio Henrique da Silva (OAB 15966/AL)  
 Marcos de Oliveira Messias (OAB 50155-A/SC)  
 MARIA CLARA DE CARVALHO BARROS (OAB 15365/AL)  
 Mércia Maria da Silva (OAB 11561/AL)  
 Pedro José Souza de Oliveira Junior (OAB 18354A/AL)  
 Pedro Marcelo Felix Gomes (OAB 14270/AL)  
 PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL)  
 RÉGIO NUNES DA SILVA (OAB 12583/AL)  
 Roseli S. Matias (OAB 10109/AL)  
 Rossana Noll Comarú (OAB 6083/AL)  
 Tarcisio Rebouças Porto Junior (OAB 206803/MG)  
 Thaysa Tenório Araújo Passos (OAB 14348/AL)

Thiago Albuquerque Montenegro Fernandes (OAB 9747/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 11490A/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

### Vara do Único Ofício de São José da Lage - Atos Cartorários e Editais

JUÍZO DE DIREITO DA Vara do Único Ofício de São José da Lage  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O(A) Dr.(a) José Alberto Ramos, Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Laje, Estado de Alagoas, na forma da lei etc...



FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo os autos da Ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0500684-94.2008.8.02.0052, que tem como Autor: O Ministério Público de Alagoas e outro, e vítima: Antonio Lucas Queiroz Filho, este(a) atualmente em local incerto e não sabido, ficando o(a) mesmo(a) INTIMADO do inteiro teor da sentença prolatada, que tem o seguinte teor: "[...]Ante o exposto, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu Edinaldo Severino da Silva, qualificado nos autos, no tocante ao fato imputado nesta ação penal[...]" E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas, aos 24 de janeiro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_(LUCIANA DE BRITO), Analista, que digitei e subscrevi.

José Alberto Ramos  
Juiz de Direito

## Comarca de São José da Tapera

### Vara do Único Ofício de São José da Tapera - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA  
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO DE CASTRO FOLLY  
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MARIA SOLANGE ALVES SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0060/2022

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC) - Processo 0700899-80.2021.8.02.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.A - Autos n.º 0700899-80.2021.8.02.0036 DESPACHO Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a exordial, recolher as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição da presente demanda, nos moldes do art. 290 do NCPC. Cumpra-se. São José da Tapera(AL), 03 de janeiro de 2022. Leandro de Castro Folly Juiz de Direito

Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 4270/AC)  
Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0061/2022

ADV: MARIANA BARRETO CARDOSO (OAB 9318/AL) - Processo 0000265-82.2008.8.02.0036 (036.08.000265-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Ante o exposto, pelos argumentos fáticos e jurídicos acima explanados, conheço dos embargos opostos para, no mérito, negar-lhe provimento. Intime-se as partes da decisão. Aguarde-se trânsito em julgado, certifique-se, arquive-se com baixa na distribuição. Cumpra-se. São José da Tapera, 01 de dezembro de 2021. Leandro de Castro Folly Juiz de Direito

ADV: ANDRÉ FREIRE LUSTOSA (OAB 14209/AL) - Processo 0700025-61.2022.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores - AUTOR: Robson Fernandes da Silva - Cícero Fernandes da Silva - DESPACHO Para que a inicial seja deferida, deve estar devidamente instruída com o pagamento das custas iniciais, ou, no caso de impossibilidade econômica, deve ser formulado pedido de assistência judicária, com a devida comprovação da situação de pobreza, demonstrando a incapacidade de custear o processo, sem privar-se do mínimo para a manutenção própria e de sua família, o que pode ser indicado, em regra, com a simples declaração de pobreza firmada pela parte requente, conforme os termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Posto isso, determino a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com o recolhimento das custas, ou, não menos que, a juntada de declaração de pobreza da parte autora, sob pena de indeferimento desta, consoante expressa determinação do art. 321 do mesmo diploma processual. São José da Tapera(AL), 27 de janeiro de 2022. Leandro de Castro Folly Juiz de Direito

ADV: JOSÉ DA SILVA SANTOS (OAB 15955/AL) - Processo 0700043-82.2022.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTOR: J.H.S. - DESPACHO Para que a inicial seja deferida, deve estar devidamente instruída com o pagamento das custas iniciais, ou, no caso de impossibilidade econômica, deve ser formulado pedido de assistência judicária, com a devida comprovação da situação de pobreza, demonstrando a incapacidade de custear o processo, sem privar-se do mínimo para a manutenção própria e de sua família, o que pode ser indicado, em regra, com a simples declaração de pobreza firmada pela parte requente, conforme os termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Posto isso, determino a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com o recolhimento das custas, ou, não menos que, a juntada de declaração de pobreza da parte autora, sob pena de indeferimento desta, consoante expressa determinação do art. 321 do mesmo diploma processual. São José da Tapera(AL), 27 de janeiro de 2022. Leandro de Castro Folly Juiz de Direito

ADV: EMANOELLA DO NASCIMENTO BEZERRA (OAB 15945/AL) - Processo 0700044-67.2022.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Eliane de Souza Santos - DESPACHO Para que a inicial seja deferida, deve estar devidamente instruída com o pagamento das custas iniciais, ou, no caso de impossibilidade econômica, deve ser formulado pedido de assistência judicária, com a devida comprovação da situação de pobreza, demonstrando a incapacidade de custear o processo, sem privar-se do mínimo para a manutenção própria e de sua família, o que pode ser indicado, em regra, com a simples declaração de pobreza firmada pela parte requente, conforme os termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Posto isso, determino a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com o recolhimento das custas, ou, não menos que, a juntada de declaração de pobreza da parte autora, sob pena de indeferimento desta, consoante expressa determinação do art. 321 do mesmo diploma processual. São José da Tapera(AL), 27 de janeiro de 2022. Leandro de Castro Folly Juiz de Direito

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 12640A/AL), ADV: CRISTOVÃO DE SOUZA BRITO (OAB 10583/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP) - Processo 0700075-34.2015.8.02.0036 - Cumprimento de sentença - Dano Material - REQUERENTE: Amanda Tayana Bezerra Machado - REQUERIDO: Philips do Brasil LTDA - Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 119/120), extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Custas remanescentes e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa igualmente divididas entre as partes a teor do atr. 90, §2º, do CPC. Em atenção ao art. 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, com



as devidas baixas. Intime-se as partes. Cumpra-se atentamente. São José da Tapera, 04 de dezembro de 2021. Leandro de Castro Folly Juiz de Direito

ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 7594/AL), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG) - Processo 0700087-72.2020.8.02.0036 - Monitória - Pagamento - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Autos nº: 0700087-72.2020.8.02.0036 Ação: Monitória Autor: Banco do Nordeste do Brasil S/A Réu: Janio Venâncio da Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas , considerando que o mandado de fls. 29 encontra-se como status de distribuído, passo a encaminhar ofício a SOFTPLAN para que inclua o respectivo mandado no fluxo do oficial. São José da Tapera, 12 de janeiro de 2022 Maxwell Nascimento Correia Cedido pela Prefeitura

ADV: ALONSO RICARDO JÚNIOR (OAB 10387/AL), ADV: MARIA EDUARDA MELO OLIVEIRA (OAB 16348/AL) - Processo 0700089-13.2018.8.02.0036 - Guarda de Infância e Juventude - Família - REQUERENTE: K.K.P.F. - REQUERIDA: K.A.M.P.S.S. - J.A.M.R. - Pelo exposto, julgo procedente o pedido para deferir à requerente KLEDJA KAROLYNE PEREIRA FARIA a GUARDA DEFINITIVA da menor ELLOYSA MARIA SOARES SILVA RIBEIRO, resguardado o direito de visitas dos genitores, a ser exercido em comum acordo entre as partes. Intimem-se os genitores dos menores para que tenha ciência da presente decisão. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, certificado nos autos, arquivem-se os presentes, mediante a baixa devida. Cumpra-se. São José da Tapera, 13 de dezembro de 2021. Leandro de Castro Folly Juiz de Direito

ADV: FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO (OAB 11556/AL) - Processo 0700093-45.2021.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos - AUTOR: Edson Francisco Fontes Pereira - Suelinton Pinto Fontes - Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

ADV: JOSANE RODRIGUES PEREIRA (OAB 17034/AL) - Processo 0700115-06.2021.8.02.0036 - Interdição/Curatela - Interdição - AUTOR: Damião dos Santos - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, reitere o ofício já remetido, em todo o seu teor. São José da Tapera, 27 de janeiro de 2022. Maxwell Nascimento Correia Cedido pela Prefeitura

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: RAFAEL MENEZES BARBOSA DE MIRANDA (OAB 15362/AL) - Processo 0700185-23.2021.8.02.0036 (apensado ao processo 0700182-68.2021.8.02.0036) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Ronalso dos Anjos - RÉU: Telefônica Brasil S/A - Ante o exposto e o mais que dos autos consta, ratifico a liminar concedida e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, para: - Declarar inexistente o contrato de prestação de serviço de telefonia constante na petição inicial e os consequentes débitos gerados por ele; - Condenar a demandada ao pagamento da quantia total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao demandante, a título de indenização dos danos morais, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do INPC, ambos a partir da publicação da sentença, com base no Verbete nº. 362 da Súmula do STJ; - Determinar a retirada definitiva do nome da parte autora do cadastro de restrição ao crédito do SERASA relativamente ao débito em destaque, através da ferramenta SERASA JUD. - Sem prejuízo das providências retro, intime-se a parte ré para que, dentro do prazo de dez dias, contado da intimação desta sentença, exclua definitivamente o nome da parte autora de todo e qualquer cadastro de proteção ao crédito não abarcado pelo SERASAJUD, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Com isso, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, com esteio no art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, e a comprovação da diligência no sistema SERASAJUD, arquive-se com a devida baixa.

ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL) - Processo 0700254-55.2021.8.02.0036 (apensado ao processo 0700281-38.2021.8.02.0036) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTORA: Michellyne Lima - Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos de fls. 454/472 dos autos supra, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL) - Processo 0700271-91.2021.8.02.0036 (apensado ao processo 0700281-38.2021.8.02.0036) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTOR: José Carlos da Silva - Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos apresentados às fls. 460/478, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

ADV: ANDRÉA CARLA TONIN (OAB 10476/AL) - Processo 0700275-02.2019.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Família - AUTORA: P.R.C.S. - Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da parte autora e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. 10. Condeno a parte autora ao pagamento das custas do processo, nos termos do art. 90 do CPC. 11. Se essas não forem pagas, certifique-se ao FUNJURIS. 12. Não há razão para se falar em honorários. 13. Por ser a presente decisão irrecorrível, em atenção ao art. 1.000, parágrafo único, do CPC, determino que, após as intimações, sejam os autos imediatamente arquivados, com as devidas baixas.

ADV: ALEXSANDRA VIEIRA (OAB 8560-B/AL) - Processo 0700298-11.2020.8.02.0036 - Interdição/Curatela - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Rosilene dos Anjos Correia - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

ADV: CAIO ALMEIDA SILVA (OAB 15156/AL), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) - Processo 0700311-10.2020.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Arthur Almeida dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Autos nº: 0700311-10.2020.8.02.0036 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Arthur Almeida dos Santos Réu: Banco BMG S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas , intimo as partes acerca do conteúdo do ofício de fls. 226, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. São José da Tapera, 12 de janeiro de 2022 Maxwell Nascimento Correia Cedido pela Prefeitura

ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: JOSÉ AIRTON DOS SANTOS SOARES FILHO (OAB 12402/AL) - Processo 0700354-78.2019.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Amabílio Isidório da Paz - RÉU: Banco BMG S/A - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários de 10% pela autora, o qual, em virtude do benefício da justiça gratuita resta suspenso. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição, após certificar o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: WAGNER CESAR FERNANDES PEREIRA (OAB 10467/AL), ADV: HELOÍSA BEVILAQUA DA SILVEIRA (OAB 83566/PR) - Processo 0700372-36.2018.8.02.0036 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: Maria José Nunes Maciano - RÉU: Jose Ladenilson dos Santos - MACIANO e JOSÉ LADENILSON BEZERRA, ao tempo em que a



desconstituto, bem como homólogo o acordo firmado entre as partes com relação à guarda dos filhos menores e os alimentos. Intimem-se. Cumpra-se. São José da Tapera, 13 de dezembro de 2021. Leandro de Castro Folly Juiz de Direito

ADV: CRISTOVÃO DE SOUZA BRITO (OAB 10583/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL)

- Processo 0700448-26.2019.8.02.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Réu: Fabio Junior Lima Silva - Paulo Henrique dos Santos Silva - Luciana Ferreira dos Santos e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar via DJe o Advogado Cristóvão de Souza Brito OAB/AL nº 10.583, causídico de Paulo Henrique Dos Santos Silva, para que informe em que endereço o réu reside atualmente e poderá ser encontrado, no prazo de dez dias., nos termos da decisão de fls. 511. São José da Tapera, 25 de janeiro de 2022. Maxwell Nascimento Correia Cedido pela Prefeitura

ADV: URBANO VITALINO ADVOGADOS (OAB 313/PE), ADV: ALONSO RICARDO JÚNIOR (OAB 10387/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700494-49.2018.8.02.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível

- Responsabilidade Civil - AUTORA: Marileide Lisboa dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, para: - declarar inexistente as seguintes compras: 04.06.2018 - MUNDO VERDE - R\$44,32; 04.06.2018 - DROGRARIA SÃO LUIZ - R\$7,83; 04.06.2018- LOJAS RENNER- R\$335,50; 04.06.2018- BEL SALVADOR- R\$39,99; 04.06.2018- CENTAURO CE- R\$313,48; 04.06.2018- LOJAS AMERICANAS- R\$146,40; - Declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário, com débito automático nas contas da aposentadoria da autora e condenar a restituição dos referidos valores, acrescidos de correção monetária pelo índice INPC e juros legais de 1%, desde a data do desconto. - Determinar a restituição dos valores levantados através de transferência bancária: 1) 04.06.2018- TRANSF BCO 0372764 BCO 24H-MARIA DO SOCORRO ROCHA R\$1.200,00; 2) 04.06.2018 SQ C/C BCO 24H 0406596 R\$100,00; - condenar o BANCO LOSANGO S/A ao pagamento da quantia total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao demandante MAURO PEREIRA SILVA, a título de indenização dos danos morais, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do INPC, ambos a partir da publicação da sentença, com base no Verbete nº. 362 da Súmula do STJ; - determinar a retirada definitiva do nome da parte autora do cadastro de restrição ao crédito do SERASA relativamente ao débito em destaque, através da ferramenta SERASAJUD. Sem prejuízo das providências retro, intime-se a parte ré para que, dentro do prazo de dez dias, contado da intimação desta sentença, exclua definitivamente o nome da parte autora de todo e qualquer cadastro de proteção ao crédito não abarcado pelo SERASAJUD, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Com isso, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, com esteio no art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, e a comprovação da diligência no sistema SERASAJUD, arquivem-se com a devida baixa.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700543-56.2019.8.02.0036 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Família - ALIMENTANDO: L.G.S.M.A.R.S.G.S.R.V.S. - Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 53), extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Sem custas remanescentes, a teor do art. 90, §3, do CPC. Sem condenação em honorários, ante a ausência de litigiosidade. Em atenção ao art. 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, com as devidas baixas. Ciência ao Ministério Público. Intime-se as partes. Cumpra-se atentamente. São José da Tapera, 28 de dezembro de 2021. Leandro de Castro Folly Juiz de Direito

ADV: ALONSO RICARDO JÚNIOR (OAB 10387/AL) - Processo 0700571-53.2021.8.02.0036 - Guarda de Infância e Juventude - Tutela e Curatela - REQUERENTE: R.B.L.G. e outro - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, forte nos argumentos expendidos, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a guarda de EVA SANTOS LIRA GOMES aos avós paternos RAQUEL BARBOSA LIRA GOMES e JOSÉ ERONILDO VIEIRA GOMES, nos termos do art. 33, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Expeça-se o competente termo de guarda, nos moldes previstos no artigo 32 do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado, arquivem-se. São José da Tapera, 06 de dezembro de 2021. Leandro de Castro Folly Juiz de Direito

ADV: WALLEYDEAN LIMA SILVA REZENDE (OAB 12198/AL), ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ) - Processo 0700576-46.2019.8.02.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Vanessa Lima de Oliveira - Réu: Unopar - Editora e Distribuidora Educacional S/A - Ante o exposto e o mais que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, para, tão somente, determinar a restituição do valor da inscrição/matrícula na faculdade, no valor de R\$ 218,65, corrigidos pela SELIC. Sem custas nem honorários, com esteio no art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa.

ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL) - Processo 0700605-28.2021.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTORA: Maria Angela Silva Sidrão - Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos apresentados às fls. 441/459, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL) - Processo 0700606-13.2021.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTORA: Maria Aparecida Fontes Melo - Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos apresentados às fls. 440/458, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

ADV: GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY (OAB 9879/AL) - Processo 0700709-20.2021.8.02.0036 - Divórcio Consensual - Família - REQUERENTE: E.S.G. - A.S. - Ante o exposto, com fulcro no art. 487 do CPC e art. 226, § 6º da CF/88 (com nova redação dada pela EC nº 66/2010), DECRETO O DIVÓRCIO de ADRIANO DA SILVA e ELISSANDRA DOS SANTOS GALDINO dissolvendo, assim, o vínculo matrimonial alhures constituído, e HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, nos exatos termos da petição inicial, para que produza seus efeitos legais e jurídicos necessários. Custas a ser dividida entre as partes, no entanto, suspensas, em virtude do que dispõe o art. 98, §4º, CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado de averbação competente. Findas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São José da Tapera, 28 de dezembro de 2021. Leandro de Castro Folly Juiz de Direito

ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL) - Processo 0700749-02.2021.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTORA: Maria Alice Barros de Oliveira - Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre as contestações e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa.

ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL), ADV: RODRIGO BARBOSA MACÊDO DO NASCIMENTO (OAB 33676/PE) - Processo 0700757-76.2021.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTORA: Angela Maria da



Silva - LITSPASSIV: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. e outro - Autos nº: 0700757-76.2021.8.02.0036 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Angela Maria da Silva Litisconsoerte Passivo: Município de São José da Tapera e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. São José da Tapera, 27 de janeiro de 2022 Maxwel Nascimento Correia Cedido pela Prefeitura

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: LUIZ EDNALDO ABREU VIEIRA (OAB 16551/AL) - Processo 0700814-94.2021.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Cicera Martins de Oliveira - RÉU: Banco Bradesco S/A - Pelos motivos acima expostos e diante dos argumentos e provas apresentados pela demandante, bem como com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, bem como a inversão do ônus da prova nos termos descritos, determinando que o réu BANCO BRADESCO S.A. promova a exclusão do nome da consumidora, CÍCERA MARTINS DE OLIVEIRA, dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao contrato 009413164000032EC no valor de R\$ 64,09 (sessenta e quatro reais e nove centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária, que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 05 de abril de 2022 às 11h. Tendo em vista que a demandada já integrou a relação processual espontaneamente antes mesmo de ser citada (fls. 19/38), INTIME-SE a parte ré, via DJE na pessoa do patrono ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255 e OAB/AL 10.715-A, do teor dessa decisão, bem como para comparecer à audiência de conciliação acima designada, conforme requerimento de intimação exclusiva às fls. 19/20., advertindo-se de que, se quaisquer das partes não comparecer à audiência ou se não for obtido acordo, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, no que couber, devendo, nesta oportunidade, alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito pelas quais impugna o pedido da parte autora, especificando as provas que pretende produzir, devendo comparecer acompanhado de seu advogado ou defensor, a teor do art. 334, § 9º, do CPC. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como qualquer das matérias elencadas no art. 337, do CPC, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte autora para que ofereça réplica, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência de conciliação, acompanhada por seu advogado. Expedientes e intimações necessárias. São José da Tapera , 17 de dezembro de 2021. Leandro de Castro Folly Juiz de Direito

ADV: LUIZ EDNALDO ABREU VIEIRA (OAB 16551/AL) - Processo 0700818-34.2021.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria Lidiane Nogueira de Oliveira - Diante do exposto, concedo o benefício da justiça gratuita. 21.Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 22 de março de 2022 às 09h45min. 22.Cite-se a parte ré para comparecer à referida audiência de conciliação, advertindo-se a mesma de que, se quaisquer das partes não comparecer à audiência ou se não for obtido acordo, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, no que couber, devendo, nesta oportunidade, alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito pelas quais impugna o pedido da parte autora, especificando as provas que pretende produzir, devendo comparecer acompanhado de seu advogado ou defensor, a teor do art. 334, § 9º, do CPC. 23.Ademais, a citação deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada para a audiência, consoante determina o art. 334, caput, in fine, do CPC. 24.Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como qualquer das matérias elencadas no art. 337, do CPC, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte autora para que ofereça réplica, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. 25.Intime-se a parte autora para comparecer à audiência de conciliação, acompanhada por seu advogado. 26.Expedientes e intimações necessárias.

ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL) - Processo 0700869-45.2021.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Contribuição de Iluminação Pública - AUTOR: Washigton Luiz Pereira Fernandes - Assim, ausente o periculum in mora e presente o risco de irreversibilidade da tutela antecipatória, INDEFIRO a liminar pleiteada. Em razão da, sempre alegada, impossibilidade de conciliação por parte do Município, e, no intuito de tornar mais célere o trâmite processual, cite-se os réus para contestar, no prazo legal de 15 dias (em dobro, no caso do Município), sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, no que couber, devendo, nesta oportunidade, alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito pelas quais impugna o pedido da parte autora, especificando as provas que pretende produzir, devendo comparecer acompanhado de seu advogado ou defensor, a teor do art. 334, § 9º, do CPC. Devem, juntamente com a contestação, apresentar os seguintes documentos requeridos pelo demandante: (a) extrato de contribuições realizada pela parte autora, no período dos últimos cinco anos anteriores a data de distribuição desta ação; (b) anexo I, previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº 394/2002; (c) extrato de arrecadação e prestação de contas entre CEAL e Município de São José da Tapera AL, nos últimos 05 (cinco) anos. Após, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte autora para que ofereça réplica, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Por fim, remetam-se os autos conclusos para sentença, por se tratar de processo cuja matéria é eminentemente de direito, não necessitando de diliação probatória. São José da Tapera , 15 de dezembro de 2021. Leandro de Castro Folly Juiz de Direito

ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL) - Processo 0700880-74.2021.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Ambiental - AUTORA: Quitéria Silva dos Santos - Por todo o exposto e por força do art. 321 do Código de Processo civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias emende a petição inicial, de modo a retificar o polo passivo da demanda para nele fazer constar apenas o Município de São José da Tapera/AL, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se São José da Tapera , 17 de dezembro de 2021. Leandro de Castro Folly Juiz de Direito

ADV: GUSTAVO DE MACEDO VERAS (OAB 6035/AL), ADV: FLÁVIO ADRIANO REBELO BRANDÃO SANTOS (OAB 6109/AL) - Processo 0800027-10.2020.8.02.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica - RÉU: Antonio Marcial Olímpio de Oliveira - III DISPOSITIVO Ante tais considerações, com base nos fundamentos acima expostos e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, via de consequência, ABSOLVO o acusado ANTÔNIO MARCIAL OLÍMPIO DE OLIVEIRA, com base no que dispõe o art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Transitado em julgado a presente decisão, proceda-se à baixa, observando-se as formalidades legais e de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. São José da Tapera,26 de janeiro de 2022. Leandro de Castro Folly Juiz de Direito

Alexsandra Vieira (OAB 8560-b/AL)  
 Alonso Ricardo Júnior (OAB 10387/AL)  
 André Freire Lustosa (OAB 14209/AL)  
 Andréa Carla Tonin (OAB 10476/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Armando Miceli Filho (OAB 48237/RJ)  
 Caio Almeida Silva (OAB 15156/AL)  
 Cristovão de Souza Brito (OAB 10583/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Emanoella do Nascimento Bezerra (OAB 15945/AL)



Fábio Rivelli (OAB 12640A/AL)  
 Fábio Rivelli (OAB 297608/SP)  
 Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 76696/MG)  
 Flávio Adriano Rebelo Brandão Santos (OAB 6109/AL)  
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO (OAB 11556/AL)

Gustavo de Macedo Veras (OAB 6035/AL)  
 Gustavo Quintela Wanderley (OAB 9879/AL)  
 Heloísa Bevílaqua da Silveira (OAB 83566/PR)  
 João Francisco Alves Rosa (OAB 15443A/AL)  
 Josane Rodrigues Pereira (OAB 17034/AL)  
 José Airton dos Santos Soares Filho (OAB 12402/AL)  
 José da Silva Santos (OAB 15955/AL)  
 José Romário Rodrigues Pereira (OAB 12797/AL)  
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL)  
 KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 7594/AL)  
 Luiz Ednaldo Abreu Vieira (OAB 16551/AL)  
 Maria Eduarda Melo Oliveira (OAB 16348/AL)  
 Mariana Barreto Cardoso (OAB 9318/AL)  
 Rafael Menezes Barbosa de Miranda (OAB 15362/AL)  
 Rodrigo Barbosa Macêdo do Nascimento (OAB 33676/PE)  
 Tarcisio Rebouças Porto Junior (OAB 206803/MG)  
 Urbano Vitalino Advogados (OAB 313/PE)  
 Wagner Cesar Fernandes Pereira (OAB 10467/AL)  
 Walleydean Lima Silva Rezende (OAB 12198/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO DE CASTRO FOLLY**  
**ESCRIVÂ(O) JUDICIAL ALINE LOPES DE VASCONCELOS SANTOS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0062/2022**

ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL) - Processo 0700601-88.2021.8.02.0036 (apensado ao processo 0700281-38.2021.8.02.0036) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTORA: Maria Aparecida Soares das Chagas - Autos nº: 0700601-88.2021.8.02.0036 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Maria Aparecida Soares das Chagas Litisconsorte Passivo: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, IX, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação e/ou documentos, com especial atenção às preliminares e aos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos, acaso suscitados na defesa. São José da Tapera, 27 de janeiro de 2022

José Romário Rodrigues Pereira (OAB 12797/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0063/2022**

ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 11779/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: FELIPE BARBOSA PEDROSA (OAB 18364A/AL) - Processo 0000847-14.2010.8.02.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em face a certidão de fls 107, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. São José da Tapera, 27 de janeiro de 2022. Maria Solange Alves Silva Chefe de Secretaria

Bruna Caroline Barbosa Pedrosa (OAB 18369A/AL)  
 Dayana Ramos Calumby (OAB 8989/AL)  
 Felipe Barbosa Pedrosa (OAB 18364A/AL)  
 Karoline Maria Machado Correia (OAB 11779/AL)

## Comarca de São Luiz do Quitunde

### Vara Única de São Luiz do Quitunde - Intimação de Advogados

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE**  
**JUIZ(A) DE DIREITO WILAMO DE OMENA LOPES**  
**ESCRIVÂ(O) JUDICIAL MATHEUS MARGARINO OLIVEIRA SANTOS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0038/2022**

ADV: ITALO PEREIRA LUNA (OAB 16926/AL) - Processo 0700218-27.2019.8.02.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: Augusto José da Silva - Autos nº 0700218-27.2019.8.02.0054 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indicante, Vítima e Ministério Público: Policia Civil do Estado de Alagoas e outros Réu: Augusto José da Silva DESPACHO Redesigno audiência para o dia 23 de fevereiro de 2022, às 09h30min, no fórum local. Intimações necessárias e providências devidas. São Luiz do



Quitunde(AL), 26 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

Italo Pereira Luna (OAB 16926/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0039/2022

ADV: UBIRAJARA FEIJÓ PEREIRA (OAB 3923/AL) - Processo 0000306-24.2010.8.02.0054 (054.10.000306-4) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: Jose Mendes dos Santos - Autos nº 0000306-24.2010.8.02.0054 Ação: Usucapião Requerente e Herdeiro: Jose Mendes dos Santos e outros Tipo Completo da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\>: Nome da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\> DESPACHO Intime-se os autores para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas de fl. 206. São Luiz do Quitunde(AL), 26 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: EDGAR PONTES PEIXOTO (OAB 15821/AL) - Processo 0000326-73.2014.8.02.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXECUTADO: J.N. da Silva Madeiras - ME - Autos nº 0000326-73.2014.8.02.0054 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Fazenda Pública Estadual Executado: J.N. da Silva Madeiras - ME DESPACHO Diante da manifestação apresentada às fls. 45/50, intime-se à exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se nos autos. São Luiz do Quitunde(AL), 27 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: JOSÉ AILTON TAVARES DE OLIVEIRA (OAB 1741/AL), ADV: NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS (OAB 6211/AL) - Processo 0700228-37.2020.8.02.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tentativa de Homicídio - Réu: José Benedito Silva do Nascimento - Autos nº 0700228-37.2020.8.02.0054 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indicante e Autor: Policia Civil do Estado de Alagoas e outro Réu: José Benedito Silva do Nascimento DESPACHO Diante da petição de fl. 370, designo audiência de instrução para o dia 17 de março de 2022, às 13h00min, no fórum local. Intimações necessárias e providências devidas. São Luiz do Quitunde(AL), 26 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: ISABELLE DUARTE ROSA LIMA (OAB 15391/AL), ADV: JOSÉ RODRIGO MORAES DA SILVA (OAB 17660/AL), ADV: FABRICIO AMORIM PEDRI (OAB 17754/AL) - Processo 0700257-53.2021.8.02.0054 - Auto de Prisão em Flagrante - Recepção - INDICIADO: Jailson José Silva dos Santos - Autos nº 0700257-53.2021.8.02.0054 Ação: Auto de Prisão em Flagrante Indicante: Policia Civil do Estado de Alagoas Indicado: Jailson José Silva dos Santos DESPACHO Em razão de readequação de pauta. Redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 10 de agosto de 2022, às 09h30min, no fórum local. Intimações necessárias e providências devidas. São Luiz do Quitunde(AL), 26 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: JOSÉ RODRIGO MORAES DA SILVA (OAB 17660/AL) - Processo 0700291-28.2021.8.02.0054 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Perceu Ernesto Simão dos Santos - Maria Helena Simão dos Santos - Autos nº 0700291-28.2021.8.02.0054 Ação: Alvará Judicial - Lei 6858/80 Requerente: Maria Helena Simão dos Santos e outro Tipo Completo da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\>: Nome da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\> DESPACHO Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. São Luiz do Quitunde(AL), 25 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: AGENILTON DA SILVA FÉLIX (OAB 9470/AL) - Processo 0700545-98.2021.8.02.0054 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Deilda Maria de Omena - Autos nº: 0700545-98.2021.8.02.0054 Ação: Alvará Judicial - Lei 6858/80 Requerente: Deilda Maria de Omena Tipo Completo da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\>: Nome da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\> DECISÃO Verifico que foi requerida na petição inicial, a concessão do benefício da gratuidade de justiça. Deste modo, é possível observar que foi anexada declaração de pobreza à fl. 12, a qual demonstra a situação de vulnerabilidade econômica da autora, não havendo notícia ou prova de situação que infirme a condição de hipossuficiente da requerente. Por tais razões, defiro a pleito de concessão da gratuidade de justiça. Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando informações acerca da existência de saldo em nome do falecido Sr.º JAIME MARINHO DE OMENA, inscrito no CPF sob nº 259.345.624-87. Com a resposta acima solicitada, abra-se vista ao representante do Ministério Público para os devidos fins. Cumpra-se. São Luiz do Quitunde , 26 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: JOSÉ RODRIGO MORAES DA SILVA (OAB 17660/AL) - Processo 0700578-88.2021.8.02.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Joseane Alexandre da Silva - Autos nº 0700578-88.2021.8.02.0054 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Joseane Alexandre da Silva Réu: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. DESPACHO Analisados os autos, observo que a autora alega que está com seu nome inserido nos serviços de proteção ao crédito por um a dívida contraída com a ré no valor de R\$ 105,60. Ocorre que, para apreciar o pedido de tutela antecipada, se faz necessário que a autora junte aos autos comprovante de pagamento do mencionado débito. Dessa sorte, antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos comprovante de pagamento do débito que originou a inclusão de seu nome nos serviços de proteção ao crédito. São Luiz do Quitunde(AL), 26 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE (OAB 4070/AL) - Processo 0700584-95.2021.8.02.0054 - Guarda de Infância e Juventude - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: M.J.C.S. - Autos nº: 0700584-95.2021.8.02.0054 Ação: Guarda de Infância e Juventude Requerente: Maria José das Candeias Santos Requerido: Maycon Douglas Santos DECISÃO Verifico que foi requerida na petição inicial, a concessão do benefício da gratuidade de justiça. Deste modo, é possível observar que foi anexada declaração de pobreza à fl. 05, a qual demonstra a situação de vulnerabilidade econômica da autora, não havendo notícia ou prova de situação que infirme a condição de hipossuficiente da requerente. Por tais razões, defiro a pleito de concessão da gratuidade de justiça. Abra-se vista ao representante do Ministério Público para os devidos fins. Cumpra-se. São Luiz do Quitunde , 26 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB 41486/RS), ADV: THALES GUSTAVO CORREIA DA SILVA (OAB 11526/AL), ADV: LARISSA MOURA SARAIVA (OAB 9995/AL) - Processo 0700660-61.2017.8.02.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - AUTOR: José Carlos Santos da Silva - Ré: CLARO S/A - Autos nº 0700660-61.2017.8.02.0054 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: José Carlos Santos da Silva Réu: CLARO S/A DESPACHO Intime-se a parte ré para, no prazo legal, efetuar o pagamento das custas de fl. 320. São Luiz do Quitunde(AL), 26 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

Agenilton da Silva Félix (OAB 9470/AL)

Edgar Pontes Peixoto (OAB 15821/AL)

Fabricio Amorim Pedri (OAB 17754/AL)

Isabelle Duarte Rosa Lima (OAB 15391/AL)

José Ailton Tavares de Oliveira (OAB 1741/AL)



José Minervino de Ataíde (OAB 4070/AL)  
 José Rodrigo Moraes da Silva (OAB 17660/AL)  
 Larissa Moura Saraiva (OAB 9995/AL)  
 Nairo Henrique Monte Freitas (OAB 6211/AL)  
 Rafael Gonçalves Rocha (OAB 41486/RS)  
 Thales Gustavo Correia da Silva (OAB 11526/AL)  
 Ubirajara Feijó Pereira (OAB 3923/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE**  
**JUIZ(A) DE DIREITO WILAMO DE OMENA LOPES**  
**ESCRIVÂ(O) JUDICIAL MATHEUS MARGARINO OLIVEIRA SANTOS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0040/2022**

ADV: ISABELLE DUARTE ROSA LIMA (OAB 15391/AL), ADV: JOSÉ RODRIGO MORAES DA SILVA (OAB 17660/AL), ADV: FÁBRICIO AMORIM PEDRI (OAB 17754/AL) - Processo 0700277-15.2019.8.02.0054 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Sebastião Mendes da Silva Sobrinho, Assistido Por Márcia Tenório da Silva - Márcia Tenório da Silva - RéU: Tv Ponta Verde Ltda - Autos nº 0700277-15.2019.8.02.0054 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Sebastião Mendes da Silva Sobrinho, Assistido Por Márcia Tenório da Silva e outro Réu: Tv Ponta Verde Ltda DESPACHO Intime-se o advogado do autor para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de fls. 80. Cumpra-se. São Luiz do Quitunde(AL), 27 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

Fabricio Amorim Pedri (OAB 17754/AL)  
 Isabelle Duarte Rosa Lima (OAB 15391/AL)  
 José Rodrigo Moraes da Silva (OAB 17660/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0041/2022**

ADV: GONÇALO TAVARES DOREA JÚNIOR (OAB 6110/AL), ADV: LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO (OAB 6652/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063/AL) - Processo 0000347-49.2014.8.02.0054/01 (apensado ao processo 0000347-49.2014.8.02.0054) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Odivaldo Aguiar de Melo - RéU: Banco BMG S/A - Autos nº 0000347-49.2014.8.02.0054/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Odivaldo Aguiar de Melo Réu: Banco BMG S/A DESPACHO Determino a expedição de alvará de transferência do valor excedente de R\$ 13.794,34 depositado na conta judicial, acrescido das devidas correções se houver, na conta do Banco BMG, Banco BMG (0318); Agência: 0001; Conta Corrente: 500022-4; CNPJ.: 61.186.680/0001-74. Após a confecção do alvará, determino a expedição de ofício ao Banco, para que realize a transferência no prazo de 05 (cinco) dias. Desde já, fica o Banco intimado a acostar aos autos documento comprovando a realização da operação, ora determinada. Intime-se o advogado da parte ré, dando-lhes ciência do presente despacho. Cumpra-se. São Luiz do Quitunde(AL), 27 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL), ADV: RODRIGO BORGES VAZ (OAB 15462/BA), ADV: FÁBRICIO SILVA RAMOS (OAB 6989/AL) - Processo 0000621-47.2013.8.02.0054 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Milene Mirtes Santos de Lima Amorim (Filha do Nil Mariano) - REQUERIDO: Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC - Autos nº 0000621-47.2013.8.02.0054 Ação: Procedimento Comum Cível Requerente: Milene Mirtes Santos de Lima Amorim (Filha do Nil Mariano) Requerido: Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC DESPACHO Diante da petição de fls. 325, intime-se o réu para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. São Luiz do Quitunde(AL), 27 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: JOSÉ RODRIGO MORAES DA SILVA (OAB 17660/AL) - Processo 0700015-60.2022.8.02.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Jandira Ciqueira da Rocha - Autos nº: 0700015-60.2022.8.02.0054 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Jandira Ciqueira da Rocha Réu: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. DECISÃO Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, ajuizada por andira Ciqueira da Rocha em face da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., sob as seguintes alegações: "A REQUERENTE é proprietária do imóvel residencial onde encontra-se instalada Unidade consumidora de nº 4677820. Ressalta-se que em 2012 a Requerente adquiriu um imóvel localizado na Rua José Maria de Barros, nº S/N, Centro, São Luís do Quitunde AL, CEP:57920-000, realizando a transferência da energia para o seu nome junto à Equatorial. Ocorre que, no ato da compra havia uma pessoa residindo no imóvel e permaneceu até meados de outubro de 2017, momento em que a Autora decidiu demolir a casa para uma nova construção. Desta forma, no dia 16 de outubro de 2017, a Autora fez uma solicitação para o desligamento da energia. Realizada a nova construção, a Autora foi ao escritório da Ré no dia 11 de maio de 2021 para realizar o pedido de solicitação de ligamento de energia elétrica, solicitação esta que foi Atendida. Surpreendentemente, após cinco meses da ligação da energia elétrica, a Autora recebeu uma cobrança de R\$ 4.668,84 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), justificando a Ré que havia realizado uma inspeção no medidor da Autora, oportunidade em que teria encontrado irregularidades, sem demonstrar, contudo, quais irregularidades seriam essas. Destaca-se que, a Autora não foi intimada para acompanhar a inspeção e que obteve posteriormente como resposta da Ré que a cobrança seria referente a recuperação de consumo dos últimos 36 (trinta e seis) meses. Ao analisar o termo de notificação e informações complementares, é clarividente que no item 5 o momento da retirada do contador não foi identificado nenhuma avaria no equipamento que responsabilizasse a Autora, uma vez que ela não deu causa a cobrança indevida. É importante frisar, Vossa Excelência, que a Autora é cumpridora de todas as suas obrigações e na medida das suas condições financeiras, procura quitar seus débitos de forma honesta e assídua. Finalmente, cumpre ressaltar, que a Autora buscou a Ré de forma administrativa diversas vezes, no entanto, restaram frustradas todas as tentativas, não restando outra alternativa a Autora, se não buscar a tutela jurisdicional para ter seus prejuízos minimizados e seu direito resguardado". Juntou documentos aos autos. É o relatório. Decido. Primeiramente cumpre registrar que o CPC/15 permite o pedido de tutela antecipada a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos autorizadores (probabilidade da existência do direito e risco de dano ou ao resultado útil do processo art. 300). Art.300 A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No presente caso, estão presentes os requisitos e pressupostos para a concessão da tutela requerida, existindo verossimilhança das alegações, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mormente que a autora precisa que seja reestabelecido o fornecimento de energia elétrica em sua residência. O fumus boni



júris se caracteriza pela juntada dos documentos aos autos. Evidenciado igualmente se encontra o periculum in mora, eis que a autora não pode ter o serviço de energia elétrica suspenso, por um débito decorrente de suposto desvio do serviço, que a demandada não reconhece. A reversibilidade da medida também é evidente, uma vez que a requerida, se vencedora na lide, poderá receber seu crédito da autora. Desse modo, à guisa de sumariedade de cognição, os elementos indicativos de ilegalidades contido na prova ora imersa traz à tona circunstâncias de que o direito muito provavelmente existe. In casu, pela análise perfunctória dos autos, evidenciado no discorrer do presente petitório, que o lídimo direito que embasa a presente peça postulatória, é que o TOI não respeitou as normas legais. Ademais, a nossa jurisprudência é uníssona no tocante a impossibilidade do corte no fornecimento de energia elétrica ou inclusão do nome do titular da unidade consumidora nos órgãos de proteção ao crédito, por valores cobrados em fatura e não pagos pelo suposto devedor, enquanto perdurar ação judicial que vise cancelar a mencionada cobrança, vejamos: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO. DESVIO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DOS VALORES REFERENTES À ENERGIA CONSUMIDA E NÃO MEDIDA E O RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO DE DÉBITO PRETÉRITO. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA INDEVIDO. DISCUSSÃO JUDICIAL ACERCA DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DOS VALORES E RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. É correta a suspensão da cobrança da dívida enquanto pendente discussão judicial acerca da exigibilidade do débito oriundo do consumo de energia elétrica não medida.- A cobrança de débitos pretéritos não autoriza a suspensão no fornecimento da energia elétrica. Precedentes desta Corte e do STJ. Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÕES DE CONHECIMENTO E CAUTELAR. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DÉBITO EM DISCUSSÃO JUDICIAL. AÇÃO PRINCIPAL. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. Não merece ser conhecido recurso cujas razões são completamente dissociadas do teor da decisão atacada. AÇÃO CAUTELAR. Vedado o corte do fornecimento de energia elétrica quando o débito está em discussão judicial, conforme jurisprudência deste Tribunal e do STJ. APELAÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70042525709, Segunda Câmara. Por fim, friso que faz-se necessário sopesar os interesses envolvidos na presente demanda, onde, de um lado, tem-se uma pessoa que deseja ver o serviço de energia elétrica restabelecido em sua residência, do outro, uma empresa de fornecimento de energia elétrica que poderá receber seu crédito caso fique comprovado no final da ação, que a autora seja devedora da quantia cobrada. Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR requerida, para determinar à empresa ré que, no prazo de 72 (setenta e duas horas), restabeleça o fornecimento de energia elétrica na residência da autora, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais). No que concerne ao pedido de inversão do ônus probatório, é inegável que a relação havida entre as partes é de consumo, sujeita ao Código de Defesa do Consumidor. O referido diploma legal autoriza, no art. 6º, inciso VIII, a facilitação da defesa do consumidor, mediante inversão dos ônus da prova, a seu favor, desde que hipossuficiente ou verossímil a alegação. Neste contexto, diante da hipossuficiência técnica da parte autora, evidenciada, sobretudo, pelo monopólio da informação por parte da instituição financeira, inverto o ônus da prova desde logo, a fim de que o réu tenha tempo hábil de produzir as provas que entender necessárias e pertinentes ao caso em questão. Nos termos do art.334, do CPC, cite-se a parte ré a fim de comparecer à audiência de conciliação no dia 12 de agosto de 2022, às 10h00min, a qual ocorrerá por meio virtual (WhatsApp), diante da suspensão das atividades presenciais como forma de prevenção ao COVID-19. Registro que, caso não haja conciliação em audiência, o termo inicial para que a parte ré conteste a presente ação ocorrerá na forma do art. 335, do CPC. Ressalte-se por fim, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação designada virtualmente é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será cometida multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8º do CPC. Intimações necessárias e providências devidas. São Luiz do Quitunde, 27 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0700021-67.2022.8.02.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: '.Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Autos nº: 0700021-67.2022.8.02.0054 Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Autor: '.Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Réu: Alexandre da Silva Uchoa DECISÃO Trata-se de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária, movida por '.Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, em face de Alexandre da Silva Uchoa . Sustenta a demandante que as partes litigantes celebraram em 07/12/2020 o contrato de financiamento nº 20033918885 pelo qual a parte requerida se obrigou a pagar ao requerente o valor financiado (líquido principal + Tarifas) de R\$53750,33 (cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos ) em 48 parcelas mensais no valor de R\$ 1774,62 (um mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos ) com vencimentos previstos a partir de 07/01/2021 e término em 07/12/2024. Em garantia ao contrato celebrado, a parte requerida alienou fiduciariamente ao requerente o veículo. Com a petição inicial vieram o demonstrativo do débito, o instrumento contratual e o instrumento de notificação extrajudicial para os efeitos de constituição em mora do devedor. É o breve relatório. Fundamentação. Do recebimento da inicial. Custas pagas às fls.37, bem como acostados os demais documentos essenciais, pelo que a petição inicial atende aos requisitos previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil brasileiro. Sendo assim, recebo a exordial para os seus devidos fins. 2.2 Do pedido de tutela provisória liminar Não é o caso de improcedência liminar, vez que a situação narrada pela parte autora não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 332 do CPC. O pedido em apreço encontra amparo no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, que exige apenas comprovação da mora ou inadimplemento do devedor para concessão de liminar de busca e apreensão. É, portanto, uma espécie de tutela provisória cujos requisitos estão previstos em norma especial. Nessa perspectiva, vale salientar que, na alienação fiduciária, o pedido de busca e apreensão é regido pelas disposições do artigo 2º, §2º do Decreto-Lei nº 911/69, segundo o qual: Art 2º. Omissis. (...) § 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. Como se nota, quanto o Decreto-Lei nº 911/69 disponha que a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento, exige-se a comprovação da constituição em mora mediante carta registrada, sendo suficiente a notificação juntada aos autos às fls. 29/31. De outra parte, por maior que seja a celeridade empregada no caso, a demora na entrega da prestação jurisdicional está configurada pela simples tramitação do processo, podendo acarretar prejuízo ao autor pela deterioração e pela simples utilização do bem objeto do litígio. Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR, a fim de determinar a imediata busca e apreensão do bem descrito na exordial, inclusive com o auxílio de força policial e demais diligências eventualmente necessárias. Disposições finais Expeça-se mandado de busca e apreensão. Autorizo a nomeação para o encargo de fiel depositário o representante legal da parte autora, por ela nomeado na petição de fl. 03, letra f. Efetivada a apreensão, cite-se o demandado para pagar a integralidade do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, ressalvando que poderá responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ainda que tenha pago o referido valor, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Deverá ser advertido o requerido de que cinco dias após a execução da liminar ora deferida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo as repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus de propriedade fiduciária, tudo nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004. Expedientes necessários. Cumpra-se. São Luiz do Quitunde, 27 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: EUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO (OAB 8408/AL), ADV: ANTÔNIO FERNANDO MENEZES BATISTA COSTA (OAB 2011/



AL), ADV: HAYANNE AMALIE MEIRA LIEBIG (OAB 16134/AL), ADV: FELIPE GOMES DE BARROS COSTA (OAB 12461/AL), ADV: RODRIGO HOLANDA GUIMARÃES (OAB 4972/AL) - Processo 0700034-08.2018.8.02.0054 - Reintegração / Manutenção de Posse - Ebulho / Turbação / Ameaça - AUTORA: Maria Lucia do Nascimento - RÉU: Gustavo de Araújo Aguiar e outros - Determinação judicial, Despacho de fl.387

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456-A/AL) - Processo 0700107-72.2021.8.02.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda - Autos nº 0700107-72.2021.8.02.0054 Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Autor: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda Réu: Esl Transportes Eireli - Epp DESPACHO Revogo o despacho de fls. 83. Arquivem-se os autos. São Luiz do Quitunde(AL), 27 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: ROSÁLIA MONTEIRO DAMIÃO (OAB 8751/AL), ADV: DRA. ROSÁLIA MONTEIRO DAMIÃO (OAB 8751/AL), ADV: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS (OAB 15128/AL) - Processo 0700243-40.2019.8.02.0054/04 (apensado ao processo 0700243-40.2019.8.02.0054) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor - AUTORA: Maria Expedita dos Santos Moraes - RÉU: DETALHES TURISMO E AVIANCA BRASIL, - Autos nº 0700243-40.2019.8.02.0054/04 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Maria Expedita dos Santos Moraes Réu: DETALHES TURISMO E AVIANCA BRASIL, DESPACHO Intime-se a autora,através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a proposta apresentada de 12. Cumpra-se. São Luiz do Quitunde(AL), 27 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTE (OAB 15130/PE), ADV: ELIELMA BALBINO DOS SANTOS (OAB 16688/AL), ADV: RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB 41486/RS) - Processo 0700265-64.2020.8.02.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTORA: Maria de Fatima Paz dos Santos - RÉU: BCP CLARO SA - Autos nº 0700265-64.2020.8.02.0054 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Maria de Fatima Paz dos Santos Réu: BCP CLARO SA DESPACHO Defiro o pedido de fl.69, para que a audiência seja realizada por meio de vídeo chamada, via whatzapp. Intimações necessárias e providências devidas. São Luiz do Quitunde(AL), 27 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: EDUARDO COELHO CAVALCANTI (OAB 23546/PE), ADV: ISABELLE DUARTE ROSA LIMA (OAB 15391/AL), ADV: RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (OAB 23679/PE) - Processo 0700277-15.2019.8.02.0054 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Sebastião Mendes da Silva Sobrinho, Assistido Por Márcia Tenório da Silva - Márcia Tenório da Silva - RÉU: Tv Ponta Verde Ltda - Autos nº 0700277-15.2019.8.02.0054 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Sebastião Mendes da Silva Sobrinho, Assistido Por Márcia Tenório da Silva e outro Réu: Tv Ponta Verde Ltda DESPACHO Intime-se o advogado do autor para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de fls. 80. Cumpra-se. São Luiz do Quitunde(AL), 27 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: JOSÉ RODRIGO MORAES DA SILVA (OAB 17660/AL), ADV: JULIANA MARQUES MODESTO (OAB 7794/AL) - Processo 0700332-29.2020.8.02.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Severino dos Santos da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Autos nº 0700332-29.2020.8.02.0054 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Severino dos Santos da Silva Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A DESPACHO Considerando o comprovante de depósito de fls. 94/97, intime-se o advogado do autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias . Cumpra-se. São Luiz do Quitunde(AL), 27 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: KÁTIA NATÁLIA BARBOSA DE ALMEIDA SILVA (OAB 13616/AL) - Processo 0700514-78.2021.8.02.0054 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Eudson da Silva Ferreira - Autos nº 0700514-78.2021.8.02.0054 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Eudson da Silva Ferreira Réu: Andréia Marcia dos Santos Silva SENTENÇA Trata-se de AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL C/C PEDIDO DE LIMINAR ajuizada por Eudson da Silva Ferreira em face de Andréia Marcia dos Santos Silva, a conforme consta na exordial. Com a petição inicial, vieram documentos das partes. No entanto, antes da manifestação do Estado-juiz no sentido de acolher ou rejeitar à pretensão deduzida na inicial, a parte autora peticionou formulando pedido de desistência da ação (fls. 38). Por força da desistência o(a) demandante postulou a homologação judicial, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Relatei o essencial. Fundamento e decido. Nos termos do Novo Código de Processo Civil, o juiz não resolverá o mérito quando homologar a desistência da ação (art. 485, VIII). In casu, verifico que o autor formulou pedido de desistência às fls. 38. Assim, estando presentes os requisitos legais, nada obsta que o órgão judicante homologue a presente pretensão do demandante, nos precisos termos do art. 200, parágrafo único, do Novo CPC. Vejamos: A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial. Entendo desnecessária a intimação do réu . Enunciado 90 A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o pedido de desistência, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e assim, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 485, VIII, do mesmo Diploma. Custas finais, se houver, pelo desistente, cuja cobrança ficará suspensa por 05 (cinco) anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, uma vez que defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos dos §§ 2º e §3º, do art. 98, do NCPC. Sem condenação em honorários advocatícios Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dispenso o trânsito. Feitas as intimações, arquivem-se os autos. São Luiz do Quitunde,27 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700828-97.2016.8.02.0054 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Alex Maicon da Silva Representado Por Danielle Maria Silva dos Santos e outro - Autos nº 0700828-97.2016.8.02.0054 Ação: Alvará Judicial - Lei 6858/80 Requerente: Alex Maicon da Silva Representado Por Danielle Maria Silva dos Santos e outro Requerido: Antonio Gomes da Silva DESPACHO Intime-se a parte autora pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o alvará. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. São Luiz do Quitunde(AL), 27 de janeiro de 2022. Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito

Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB 10456-a/AL)  
 Antônio Fernando Menezes Batista Costa (OAB 2011/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Dra. Rosália Monteiro Damiao (OAB 8751/AL)  
 Eduardo Coelho Cavalcanti (OAB 23546/PE)  
 Eielma Balbino dos Santos (OAB 16688/AL)  
 Eustáquio Tenório Toledo (OAB 8408/AL)  
 Fábio Frasato Caires (OAB 124809/SP)  
 FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063/AL)  
 Fabricio Silva Ramos (OAB 6989/AL)  
 Felipe Gomes de Barros Costa (OAB 12461/AL)  
 Gonçalo Tavares Dorea Júnior (OAB 6110/AL)



HAYANNE AMALIE MEIRA LIEBIG (OAB 16134/AL)  
 Isabelle Duarte Rosa Lima (OAB 15391/AL)  
 José Rodrigo Moraes da Silva (OAB 17660/AL)  
 Juliana Marques Modesto (OAB 7794/AL)  
 Kátia Natália Barbosa de Almeida Silva (OAB 13616/AL)  
 Luiz Felipe Coutinho de Melo (OAB 6652/AL)  
 Luiz Fernando de Oliveira Barros (OAB 15128/AL)  
 Paulo Alessandro Silva Cavalcante (OAB 15130/PE)  
 PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL)  
 Rafael Gonçalves Rocha (OAB 41486/RS)  
 RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (OAB 23679/PE)  
 Rodrigo Borges Vaz (OAB 15462/BA)  
 Rodrigo Holanda Guimarães (OAB 4972/AL)  
 Rosália Monteiro Damião (OAB 8751/AL)  
 Taisy Ribeiro Costa (OAB 5941/AL)

## Comarca de São Miguel dos Campos

### 1º Vara de São Miguel dos Campos / Cível e da Infância e Juventude - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA INF. E JUV. DE S. MIGUEL DOS C.  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2022

ADV: SUELÍ CRISTINA SILVA (OAB 141178/MG), ADV: PAULO ROBERTO GODOY PERILLI (OAB 150070/MG), ADV: BRUNO DELFRARO BARROS BORGES (OAB 150062/MG), ADV: THIAGO DE OLIVEIRA SILVA (OAB 10319/AL) - Processo 0000561-96.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Carlos Cavalcante da Silva - REQUERIDO: Consorcio Cbm-fidens-hap-Convap - Márcia Maria de Almeida Pereira e outro - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e tendo em vista o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, durante a pandemia do novo COVID-19, tem buscado ferramentas no sentido de promover celeridade processual, levando-se em consideração a prática de atos de comunicação por meio eletrônico. O art. 196 do CPC/2015, delegou ao CNJ (e aos Tribunais, supletivamente) regulamentar e velar esse meio, pela compatibilidade dos sistemas, sendo assim editada a Resolução CNJ/Nº 234, em 13/06/2016. Assim sendo, este Juízo, usando o princípio da celeridade processual e, para viabilizar a realização das audiências virtuais, com amparo no Ato Normativo nº 11, como também no de nº 05, todos de 2020 do TJ/AL, e tendo sido pautada para o dia 03 de maio de 2022, às 09:00 horas. Passe o cartório a intimar à(s) parte(s) requerentes/requeridas pessoalmente por carta e/ou mandado ou através de seus advogados, para que no prazo de cinco (05) dias antes da data da audiência passem os mesmos a protocolarem petição intermediária, com as informações necessárias, no tocante aos números de telefones celulares e e-mails, para fins de atualização cadastral e possibilidade da realização da audiência virtual, devendo, para tanto, baixarem o aplicativo ZOOM MEETINGS. Em caso não ocorra o peticionamento com a indicação dos telefones, ficará prejudicada a audiência nessa modalidade. OBS.: Telefone para contato da Unidade da 1ª Vara Cível pelo qual receberá o link de acesso à sala virtual, através do telefone número: (82) 9-9301-9788/ 9-9938-9158.

ADV: JAMILÉ DUARTE COÊLHO VIEIRA (OAB 5868/AL), ADV: KARINNE RAFAELLE PEREIRA FARIAS (OAB 9674/AL) - Processo 0000582-58.2010.8.02.0053 (053.10.000582-1) - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - EXPROPRIADO: Otáclio de Sá Bomfim - Angelo Mario de Sa Bomfim - Rosângela de Sá Bomfim Lima - Rosa Virgínea Bomfim Vanderlei e outros - Autos nº: 0000582-58.2010.8.02.0053 Ação: Desapropriação Expropriante: Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Alagoas DER/AL Expropriado: Otáclio de Sá Bomfim e outros DECISÃO Retornando os autos do Eg. Tribunal de Justiça, presto-me ao cumprimento das determinações advindas da Corte. Assim, intimem-se as partes para o início do cumprimento de sentença, munindo a peça com a devida planilha de cálculos, conforme as disposições do Código de Processo Civil. Cumpra-se. São Miguel dos Campos , 26 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

ADV: REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 15571/AL), ADV: DANNYELLE CHAVES CARNAÚBA FRAGOSO (OAB 13845/AL), ADV: PEDRO DUARTE PINTO (OAB 11382/AL), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: LIDYANE OLIVEIRA CASTILHO (OAB 7905/AL), ADV: LIDYANE OLIVEIRA CASTILHO (OAB 7905/AL) - Processo 0001344-50.2005.8.02.0053 (053.05.001344-3) - Procedimento Comum Cível - Processo e Procedimento - REQUERENTE: MPM Turismo Ltda - Village Barra Hotel - REQUERIDO: Banco do Nordeste do Brasil S/A - PERITO: WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA - Autos nº: 0001344-50.2005.8.02.0053 Ação: Procedimento Comum Cível Requerente: MPM Turismo Ltda - Village Barra Hotel Requerido: Banco do Nordeste do Brasil S/A DECISÃO Autorizo que a audiência designada para o dia 22 de março de 2022, às 09:45, seja na modalidade virtual, considerando a situação narrada pelo demandado. Não havendo óbices para que o mesmo realize o ato acessando ao link virtual. Ademais, verificando que a petição de fls. 1224/1225 informa o depósito do valor remanescente dos honorários periciais, determino que o comprovante do referido depósito seja colacionado aos autos, por quanto a petição veio desacompanhada do comprovante do pagamento. Ao final, ressalto que o processo já foi sentenciado, entretanto teve a decisão anulada em sede de recurso, a fim de que fossem prestados esclarecimentos quanto ao laudo pericial, tais esclarecimentos já foram prestados, mas o Banco reiterou o pedido da audiência, assim, para se evitar futuras eivas de nulidade por alegação de cerceamento de defesa, determino que as partes, desejando a oitiva de testemunhas, tragam ao ato, independente de intimação. Ademais, intimem-se as partes, bem como ao perito para comparecimento à diligência que será viabilizada para esclarecimento de algum ponto ainda controverso que por ventura as partes queiram esclarecer. Expedientes necessários. São Miguel dos Campos , 27 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (OAB 6128/AL) - Processo 0002580-90.2012.8.02.0053 - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Rogerio Cesar de Moura Castro - RÉU: Espólio de Antônio César de Moura Castro e outro - TERCEIRO I: Espólio de Dilma de Moura Castro Ferreira - Autos nº: 0002580-90.2012.8.02.0053 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Rogerio Cesar de Moura Castro Réu: Espólio de Antônio César de Moura Castro e outro DECISÃO Diante das considerações da parte exequente, republique-se a decisão de fls. 1019, em nome do advogado que atualmente representa o executado nos autos, constituído às fls. 663, qual seja, Dr. Guilherme Mendes de Albuquerque Alves, OAB/AL 11.080. Outrossim, tendo em vista que a carta encaminhada ao executado, direcionada ao endereço constante da inicial, retornou com a informação de endereço insuficiente, segundo



se verifica no AR de fls. 102, determino a intimação do executado em seu atual endereço, qual seja: Avenida Roberto Mascarenhas de Brito, N.º 428, Condomínio Mahatma Gandhi, Bloco I, Apto 603, Mangabeiras, Maceió AL, CEP. 57.037-240. Intimações necessárias. São Miguel dos Campos , 27 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

ADV: JOÃO MARCOS COSTA MESSIAS (OAB 16287/AL) - Processo 0700017-33.2022.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: Italo John Lopes Monteiro - Ronney Willer dos Santos Oliveira - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e tendo em vista o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, durante a pandemia do novo COVID-19, tem buscado ferramentas no sentido de promover celeridade processual, levando-se em consideração a prática de atos de comunicação por meio eletrônico. O art. 196 do CPC/2015, delegou ao CNJ (e aos Tribunais, supletivamente) regulamentar e velar esse meio, pela compatibilidade dos sistemas, sendo assim editada a Resolução CNJ/Nº 234, em 13/06/2016. Assim sendo, este Juízo, usando o princípio da celeridade processual e, para viabilizar a realização das audiências virtuais, com amparo no Ato Normativo nº 11, como também no de nº 05, todos de 2020 do TJ/AL, e tendo sido pautada para o dia 27 de abril de 2022, às 09:30 horas. Passe o cartório a intimar à(s) parte(s) requerentes/requeridas pessoalmente por carta e/ou mandado ou através de seus advogados, para que no prazo de cinco (05) dias antes da data da audiência passem os mesmos a protocolar petição intermediária, com as informações necessárias, no tocante aos números de telefones celulares e e-mails, para fins de atualização cadastral e possibilidade da realização da audiência virtual, devendo, para tanto, baixarem o aplicativo ZOOM MEETINGS. Em caso não ocorra o peticionamento com a indicação dos telefones, ficará prejudicada a audiência nessa modalidade. OBS.: Telefone para contato da Unidade da 1ª Vara Cível pelo qual receberá o link de acesso à sala virtual, através do telefone número: (82) 9-9301-9788/ 9-9938-9158.

ADV: THIAGO HENRIQUE DA SILVA FONSECA (OAB 10817/AL) - Processo 0700116-03.2022.8.02.0053 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Larissa dos Santos Cavalcante Tavares - Nadja Maria dos Santos Cavalcante - Lidiane dos Santos Cavalcante - Jorge José dos Santos Cavalcante - Autos nº: 0700116-03.2022.8.02.0053 Ação: Alvará Judicial - Lei 6858/80 Requerente: Jorge José dos Santos Cavalcante e outros Tipo Completo da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\>; Nome da Parte Passiva Principal \<\< Informação indisponível \>\> DECISÃO Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes dos artigos 98 e seguintes dos CPC. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a ausência de demais bens em nome do falecido, considerando que havendo outros bens, deverá ser ajuizado o procedimento através de inventário. Cumpra-se. São Miguel dos Campos(AL), 26 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

ADV: LORENA DE MOURA CAVALCANTE (OAB 16614/AL) - Processo 0700180-13.2022.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Terezinha Leandro dos Santos - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e tendo em vista o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, durante a pandemia do novo COVID-19, tem buscado ferramentas no sentido de promover celeridade processual, levando-se em consideração a prática de atos de comunicação por meio eletrônico. O art. 196 do CPC/2015, delegou ao CNJ (e aos Tribunais, supletivamente) regulamentar e velar esse meio, pela compatibilidade dos sistemas, sendo assim editada a Resolução CNJ/Nº 234, em 13/06/2016. Assim sendo, este Juízo, usando o princípio da celeridade processual e, para viabilizar a realização das audiências virtuais, com amparo no Ato Normativo nº 11, como também no de nº 05, todos de 2020 do TJ/AL, e tendo sido pautada para o dia 16 de março de 2022, às 09:30 horas. Passe o cartório a intimar à(s) parte(s) requerentes/requeridas pessoalmente por carta e/ou mandado ou através de seus advogados, para que no prazo de cinco (05) dias antes da data da audiência passem os mesmos a protocolar petição intermediária, com as informações necessárias, no tocante aos números de telefones celulares e e-mails, para fins de atualização cadastral e possibilidade da realização da audiência virtual, devendo, para tanto, baixarem o aplicativo ZOOM MEETINGS. Em caso não ocorra o peticionamento com a indicação dos telefones, ficará prejudicada a audiência nessa modalidade. OBS.: Telefone para contato da Unidade da 1ª Vara Cível pelo qual receberá o link de acesso à sala virtual, através do telefone número: (82) 9-9301-9788/ 9-9938-9158.

ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (OAB 6128/AL), ADV: LUIZ PHILIPE FERNANDES FRAZÃO (OAB 15256/AL), ADV: BRUNO AMARO DOS SANTOS (OAB 15115/AL) - Processo 0700226-36.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Fabius Jorge Rosa Marques Luz Amorim - REQUERIDO: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Autos nº 0700226-36.2021.8.02.0053 Ação: Procedimento Comum Cível Requerente: Fabius Jorge Rosa Marques Luz Amorim Requerido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. SENTENÇA Trata-se de Indenização por Danos Morais, proposta por Fabius Jorge Rosas Marques Luz de Amorim, em face da EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, na qual, em síntese, alega o promovente que é arrendatário de um imóvel localizado na zona rural da cidade de São Miguel dos Campos/AL, e que era proprietário de um cavalo jovem, em bom estado de saúde e de pelagem na cor tordilha. Todavia, no dia 11/12/2020, foi informado por seus vizinhos que seu cavalo havia morrido devido a um choque elétrico. Ato contínuo, alega que após ter recebido a notícia, foi até o local e solicitou atendimento de um médico veterinário, tendo esse supostamente constatado que a causa da morte do animal se deu por eletrocussão. Informou que no dia em questão, antes da morte do animal, teria entrado em contato com esta demandada, para avisar sobre os fios de alta tensão que estariam próximos ao solo, e que esta Ré teria informado que deslocaria uma equipe para solucionar o problema, mas alega o autor que isso não aconteceu. Informou ainda que por volta das 16h do mesmo dia, cerca de duas horas depois da morte de seu animal, entrou em contato novamente com esta demandada, tendo desta vez sido deslocada uma equipe para o local, e que a equipe enviada somente orientou aos moradores para que ninguém chegassem próximo aos fios, e que solucionaria o problema, o que o autor alega que também não aconteceu. Aduziu que até a propositura da presente ação, esta Promovida não teria providenciado nenhuma solução ao caso, permanecendo os fios de alta tensão, próximos ao solo, com evidente risco de causar mais mortes. Por fim, informou que não encontrou outro meio, senão ajuizar a presente ação para ver sanada a presente situação, bem como pleiteou danos morais. Colacionou documentos às fls. 09/35. A demandada foi citada, ocasião em que arguiu a preliminar de ilegitimidadeativa. No mérito, responsabilidade subjetiva e inaplicabilidade da responsabilidade objetiva; ato omissivo do Poder Público, fato imprevisível, caso fortuito; inaplicação do Código do Consumidor; responsabilidade do proprietário do animal, de acordo com o art. 936 do Código Civil e inexistência de danos morais pois não sofreu o autor danos físicos, nem psicológicos. Documentos juntados às fls. 85/105. A demandante apresentou réplica à contestação, ratificando os termos da exordial. Designada de audiência de instrução foi ouvida a testemunha, José Alexandre da Silva, audiência gravada, fls. 130. As partes apresentaram alegações finais, fls. 132/150. Vieram-me os autos conclusos. Fundamento e Decido. Preliminarmente, a falta da necessidade de se implementar a dilação probatória, prestigia-se o desenlace da lide, restando patente a desnecessidade de maior instrução ou manifestação do órgão de fiscalização, quando a matéria é unicamente de direito e estando a Magistrada firmemente convicta de seu entendimento. Esclareço, compulsando-se os autos do presente processo, vê-se que elementos de convicção já existem para a outorga da prestação jurisdicional requerida, estando esta Magistrada com seu convencimento formado diante das provas documentais carreadas aos autos. - Da preliminar de ilegitimidade Ativa Afasta-se a preliminar de ilegitimidadeativa, uma vez que consta nos autos o contrato de arrendamento da área rural, correspondente ao evento narrado na exordial, assim como informação de que o autor é o proprietário do cavalo falecido, razão pela qual verifico interesse para pleitear em juízo sobre as questões atinentes ao animal. Ressalto que a responsabilidade ou não da empresa concessionária, sobre o evento morte do animal estão inseridas no mérito da causa, de modo que serão apreciadas no tópico específico à matéria. - Do Mérito A matéria versada nos autos, responsabilidade das concessionárias de serviço público pelos



serviços prestados aos usuários, decorre, de forma genérica, do artigo 37, § 6º, da CF e, especificamente dos artigos 14 e 22 do CDC. Confiram-se: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código. O STJ também adota o entendimento de que nas relações entre a concessionária prestadora de serviços públicos e seus usuários, tem aplicação o CDC. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO DE ANIMAL BOVINO NO MEIO DA PISTA DE ROLAGEM EM RODOVIA CONSERVADA E FISCALIZADA MEDIANTE CONCESSÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRECEDENTE. ARTIGO 936 DO CÓDIGO CIVIL. SÚMULA Nº 211/STJ. ARTIGO 269, INCISO X, DO CÓDIGO DO TRÂNSITO BRASILEIRO. SÚMULA Nº 283/STF. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça preceitua que as concessionárias de serviços rodoviários, nas suas relações com os usuários, estão subordinadas à legislação consumerista. 2. A matéria versada nos dispositivos apontados como violados no recurso especial não foi objeto de debate pelas instâncias ordinárias, sequer de modo implícito, e embora opostos embargos de declaração com a finalidade de sanar omissão porventura existente, não indicou a parte recorrente a contrariedade ao art. 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual, ausente o requisito do prequestionamento, incide o disposto na Súmula nº 211/STJ. 3. A ausência de impugnação dos fundamentos do acórdão recorrido enseja o não conhecimento do recurso, incidindo o enunciado da Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal. 4. Para prevalecer a pretensão em sentido contrário à conclusão do tribunal de origem, mister se faz a revisão do conjunto fático-probatório dos autos, o que, nos termos da Súmula nº 7/STJ, é inviável nesta instância especial. 5. Agravo regimental não provido. (g. n.) (AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 150.781 PR, Terceira Turma, Relator Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 06/08/2013) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO DE ANIMAL. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. "As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público concessionárias e permissionárias respondem objetivamente pelos danos causados a terceiros" (AgRg no AREsp 16.465/DF, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/4/2014, DJe 2/5/2014). 2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático probatório dos autos (Súmula n. 7/STJ). 3. No caso concreto, o Tribunal de origem se baseou nas circunstâncias fáticas dos autos para concluir que foi comprovada a omissão da concessionária, devido à ausência de fiscalização regular da pista de rolamento. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (g. n.) (AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 838.337 PR, Quarta Turma, Relator Min. Antonio Carlos Ferreira, j. em 02/08/2016) Ora, o nexo de causalidade entre o choque do cavalo e sua morte, em decorrência da omissão da ré, está comprovado nos autos. É obrigação da concessionária evitar caídas de fios de alta tensão de postes e os acidentes que daí derivam. Ao contrário do alegado pela demandada, a presença de um animal na propriedade do seu dono não constitui evento fortuito ou de força maior, que não pode ser evitado. A caída dos fios está inserida no risco da atividade econômica desenvolvida pela empresa, que não pode se valer da alegação de caso fortuito para esquivar-se do dever de impedir-la, ou ao menos demonstrar que tentou impedir. Se a concessionária não consegue controlar com a manutenção da sua rede elétrica, deve arcar com os prejuízos eventualmente causados aos usuários decorrentes deste fato. Vale notar que a ré não comprovou sequer as medidas que foram tomadas após o acidente. Ciente a concessionária de que havia fios caídos em uma propriedade é dever de evitar tais intercorrências, assim, sua responsabilidade é inafastável. O acidente se insere no risco ordinário do negócio e não há fator que isente a demandada de responder pela previsível ocorrência de fato dessa natureza. Também não há que se falar culpa da vítima (artigo 14, § 3º, II, do CDC); nem em fato imputável a terceiros, porquanto seu dever para com a vítima é fundado em responsabilidade objetiva, e o particular é estranho aos quadros dessa relação. Assim, diante da prova dos autos, os argumentos acerca da ausência de nexo de causalidade mostram-se sumamente desprovidos de razão e carecem de maiores explicações. E sendo a concessionária responsável pela prestação do serviço, deve responder pelos eventuais danos causados aos usuários, nos termos dos artigos 14 e 22 do CDC. No que concerne aos danos morais, ressalte-se que estes decorrem ipso facto do acidente, não só da angústia pelo trauma psicológico vivido, medo, aflição, como também, por não poderem os autores dispor animal que contava com pouco mais de dois anos (fato narrado pela testemunha). Isso também é transtorno psicológico, não mero aborrecimento. Por outro lado, o arbitramento em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), segundo requerido pelo autor, mostra-se excessivo, assim arbitro a indenização no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo esta quantia adequada ao caso, não se mostrando demasiada. - Dispositivo Ante o exposto, julgou PROCEDENTE a presente ação para o fim de condenar a requerida a pagar, a título de resarcimento de danos morais, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente atualizados desde o acidente, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir do acidente (art. 406, CC, cc. art. 161, § 1º, CTN). Custas e honorários pelo demandado, estes últimos no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Após o trânsito, certifique-se e intimem-se as partes para início da execução do julgado, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I São Miguel dos Campos, 26 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

ADV: LEONARDO ALEX CALDAS (OAB 17999/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL) - Processo 0700336-35.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Evilasia Teles de Menezes e Souza - RéU: Banco BMG S/A - Autos nº 0700336-35.2021.8.02.0053 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Evilasia Teles de Menezes e Souza Réu: Banco BMG S/A SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração, diante da sentença proferida às fls. 455/469, argumentando o banco omissão quanto ao índice de correção monetária a ser aplicado no cálculo da condenação. Por sua vez, a parte embargada alega que houve omissão quanto à matéria atinente a multa por descumprimento da decisão liminar. Eis o relato, em resumo. Aprecio. Com efeito, os embargos não comportam provimento. Isso porque, o embargante aponta vício de omissão quanto ao índice dos juros e correção, entretanto a sentença foi cristalina ao estabelecer a taxa SELIC, quanto a quantia a ser apurada após o recálculo do valor do empréstimo. Nesse sentido, transcrevo parte do decisum: Para tanto, deverá ser apurado em liquidação de sentença os valores efetivamente recebidos a título de empréstimo pela autora, sobre os quais deverão incidir juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado, excluindo-se juros abusivos acima de tal montante, do montante apurado devem ser abatidas as compras realizadas pela autora com o cartão de crédito contratado em favor do banco, e os pagamentos realizados a cada fatura, creditados em favor da autora, valores estes que, após liquidados, do saldo deverá ser devidamente corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, tendo como termo inicial dos juros de mora a partir do vencimento da obrigação, ou seja, a partir de cada desconto indevido. Já no que se refere à correção monetária, essa passará a incidir a partir do efetivo prejuízo, conforme súmula 43 do STJ. Consigno que, quando a incidência dos juros de mora



e da correção monetária tornar-se concomitante, deverá ser procedida a substituição desses pela aplicação exclusiva da taxa SELIC. Ademais, quanto a multa a sentença, da mesma maneira, não foi omissa, apenas consignou que seria apurada em sede de liquidação, senão vejamos: (...) Em relação a multa, esta será apurada em sede de cumprimento de sentença. (...) Dessa maneira, nos termos das normas processuais, os embargos não se prestam a reabrir oportunidade para a rediscussão da causa nem tampouco para que a parte demonstre seu inconformismo com os termos do julgado. Confira-se: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE APRECIAÇÃO DE MATÉRIAS NÃO LEVANTADAS NA CONTESTAÇÃO. AUSENCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. (TJ-SC ED: 570546 SC 2007.057054-6, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 13/02/2009) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACÓRDÃO AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL NÃO CONHECIMENTO. Se a parte, insurgindo-se contra acórdão por meio de embargos declaratórios, não alega a presença de nenhum dos vícios previstos pelo artigo 1.022 do CPC/2015 obscuridade, contradição, omissão ou erro material -, cumpre deixar de conhecer do recurso, por falta de pressuposto específico de admissibilidade. (TJ-MG ED: 10024140150087003, Relator: Vasconcelos Lins, Data de Julgamento: 27/08/2019). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece dos embargos de declaração quando não apontados os vícios previstos no artigo 1.022 do CPC/2015. 2. Os embargos de declaração não podem ser utilizados para provocar nova apreciação da matéria. 3. Não se conheceu dos embargos de declaração. Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. Int. - ADV: IDOMEU ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 122767/SP), ELION PONTECHELLE JUNIOR (OAB 65642/SP) Isto posto, não acolho os embargos de declaração apresentados e mantenho inalterada a sentença proferida às fls. 455/469. P.R.I São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 12170A/AL) - Processo 0700409-07.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. e outro - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 03 de maio de 2022, às 10 horas, a seguir, passe o cartório a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: LUIZ ANDRÉ BRAGA GRIGÓRIO (OAB 10741/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700531-54.2020.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Marques Maciel Bina dos Santos - RÉU: Município de Roteiro - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 10 de maio de 2022, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: JUAREZ FERREIRA DA SILVA (OAB 2725/AL) - Processo 0700543-68.2020.8.02.0053 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação - AUTOR: Teonio Sales da Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 10 de maio de 2022, às 11 horas e 30 minutos, a seguir, passe o cartório a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: JORGE TENÓRIO FERREIRA (OAB 1.944-AL), ADV: PAULA JANIELLY MONTENEGRO SARMENTO (OAB 10839/AL), ADV: MAGDA FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 8541/AL) - Processo 0700710-85.2020.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - REQUERENTE: Jorge Tenório Ferreira - REQUERIDA: Romilda Ferreira Gomes - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 10 de maio de 2022, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passe o cartório, a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: LÍVIA LOPES RODRIGUES DE LIMA (OAB 10618/AL), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB 19357/PE), ADV: THIAGO DE SOUZA MENDES (OAB 6300/AL), ADV: ANTÔNIO LOPES RODRIGUES (OAB 2823/AL) - Processo 0700763-71.2017.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTOR: Maruska Comércio e Representações Ltda - Epp - RÉU: Caixa Seguradora S.A - Autos nº: 0700763-71.2017.8.02.0053 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Maruska Comércio e Representações Ltda - Epp Réu: Caixa Seguradora S.A DECISÃO Compulsando os autos, verifico que às fls. 746 foi deferido o rateio de honorários, considerando a atuação de dois escritórios distintos na causa. A decisão não foi impugnada, tampouco apresentada irresignações quanto ao valor arbitrado de rateio. Entretanto, às fls. 754 foi dada oportunidade para os advogados se manifestarem quanto ao pedido de expedição de alvará, tal prazo ainda não se expirou, findando em 27 de janeiro de 2022, de modo que se aguarde em cartório, certificando oportunamente. Ademais, considerando a informação contida na petição de fls. 757/758 de que os pagamentos estão sendo feitos na conta de um único escritório, determino a intimação dos advogados constituídos pela MARUSKA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, sobre a petição de fls. 746, a fim de que as próximas parcelas sejam depositadas observando o rateio aludido. Quanto aos valores que já foram depositados e não havendo objeções a decisão do rateio, determino que o escritório QUEIROZ CAVALCANTI tome as providências cabíveis para solução da contenda. São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

ADV: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB 3246/SE), ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG), ADV: LUIS ANTÔNIO MAIA BONFIM DA SILVA (OAB 15196/AL) - Processo 0701034-41.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Aline Ferreira da Silva - RÉU: Magazine Luiza S/A - LITSPASSIV: Samsung Eletrônica da Amazônia Itda - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e tendo em vista o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, durante a pandemia do novo COVID-19, tem buscado ferramentas no sentido de promover celeridade processual, levando-se em consideração a prática de atos de comunicação por meio eletrônico. O art. 196 do CPC/2015, delegou ao CNJ (e aos Tribunais, supletivamente) regulamentar e velar esse meio, pela compatibilidade dos sistemas, sendo assim editada a Resolução CNJ/Nº 234, em 13/06/2016. Assim sendo, este Juízo, usando o princípio da celeridade processual e, para viabilizar a realização das audiências virtuais, com amparo no Ato Normativo nº 11, como também no de nº 05, todos de 2020 do TJ/AL, e tendo sido pautada para o dia 04 de maio de 2022, às 11:15 horas. Passe o cartório a intimar à(s) parte(s) requerentes/requeridas pessoalmente por carta e/ou mandado ou através de seus advogados, para que no prazo de cinco (05) dias antes da data da audiência passem os mesmos a protocolar petição intermediária, com as informações necessárias, no tocante aos números de telefones celulares e e-mails, para fins de atualização cadastral e possibilidade da realização da audiência virtual, devendo, para tanto, baixarem o aplicativo ZOOM MEETINGS. Em caso não ocorra o peticionamento com a indicação dos telefones, ficará prejudicada a audiência nessa modalidade. OBS.: Telefone para contato da Unidade da 1ª Vara Cível pelo qual receberá o link de acesso à sala virtual, através do telefone número: (82) 9-9301-9788/ 9-9938-9158.

ADV: PAUL RICHARD ROCHA DA SILVA (OAB 13012/AL) - Processo 0701142-70.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria José de Oliveira Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e tendo em vista o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, durante a pandemia do novo COVID-19, tem buscado ferramentas no sentido de promover celeridade processual, levando-se em consideração a prática de atos de comunicação por meio eletrônico. O art. 196 do CPC/2015, delegou ao CNJ (e aos Tribunais, supletivamente) regulamentar e velar esse meio, pela compatibilidade dos sistemas, sendo assim editada



a Resolução CNJ/Nº 234, em 13/06/2016. Assim sendo, este Juízo, usando o princípio da celeridade processual e, para viabilizar a realização das audiências virtuais, com amparo no Ato Normativo nº 11, como também no de nº 05, todos de 2020 do TJ/AL, e tendo sido pautada para o dia 27 de abril de 2022, às 10:30 horas. Passe o cartório a intimar à(s) parte(s) requerentes/requeridas pessoalmente por carta e/ou mandado ou através de seus advogados, para que no prazo de cinco (05) dias antes da data da audiência passem os mesmos a protocolar petição intermediária, com as informações necessárias, no tocante aos números de telefones celulares e e-mails, para fins de atualização cadastral e possibilidade da realização da audiência virtual, devendo, para tanto, baixarem o aplicativo ZOOM MEETINGS. Em caso não ocorra o peticionamento com a indicação dos telefones, ficará prejudicada a audiência nessa modalidade. OBS.: Telefone para contato da Unidade da 1ª Vara Cível pelo qual receberá o link de acesso à sala virtual, através do telefone número: (82) 9-9301-9788/ 9-9938-9158.

ADV: MARCELO MENDO GOMES DE SOUZA (OAB 45952/MG), ADV: CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 132306/SP), ADV: LUIZ PHILIPE NARDY NASCIMENTO (OAB 133106/MG), ADV: ALEXANDRE MEDEIROS SAMPAIO (OAB 4327/AL) - Processo 0701157-39.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTORA: Maria Tereza Palmeira - RéU: Intercement Brasil S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e tendo em vista o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, durante a pandemia do novo COVID-19, tem buscado ferramentas no sentido de promover celeridade processual, levando-se em consideração a prática de atos de comunicação por meio eletrônico. O art. 196 do CPC/2015, delegou ao CNJ (e aos Tribunais, supletivamente) regulamentar e velar esse meio, pela compatibilidade dos sistemas, sendo assim editada a Resolução CNJ/Nº 234, em 13/06/2016. Assim sendo, este Juízo, usando o princípio da celeridade processual e, para viabilizar a realização das audiências virtuais, com amparo no Ato Normativo nº 11, como também no de nº 05, todos de 2020 do TJ/AL, e tendo sido pautada para o dia 04 de maio de 2022, às 09:30 horas. Passe o cartório a intimar à(s) parte(s) requerentes/requeridas pessoalmente por carta e/ou mandado ou através de seus advogados, para que no prazo de cinco (05) dias antes da data da audiência passem os mesmos a protocolar petição intermediária, com as informações necessárias, no tocante aos números de telefones celulares e e-mails, para fins de atualização cadastral e possibilidade da realização da audiência virtual, devendo, para tanto, baixarem o aplicativo ZOOM MEETINGS. Em caso não ocorra o peticionamento com a indicação dos telefones, ficará prejudicada a audiência nessa modalidade. OBS.: Telefone para contato da Unidade da 1ª Vara Cível pelo qual receberá o link de acesso à sala virtual, através do telefone número: (82) 9-9301-9788/ 9-9938-9158.

ADV: EUNICE DA CONCEIÇÃO SILVA (OAB 29848/ES) - Processo 0701179-97.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Raonny da Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e tendo em vista o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, durante a pandemia do novo COVID-19, tem buscado ferramentas no sentido de promover celeridade processual, levando-se em consideração a prática de atos de comunicação por meio eletrônico. O art. 196 do CPC/2015, delegou ao CNJ (e aos Tribunais, supletivamente) regulamentar e velar esse meio, pela compatibilidade dos sistemas, sendo assim editada a Resolução CNJ/Nº 234, em 13/06/2016. Assim sendo, este Juízo, usando o princípio da celeridade processual e, para viabilizar a realização das audiências virtuais, com amparo no Ato Normativo nº 11, como também no de nº 05, todos de 2020 do TJ/AL, e tendo sido pautada para o dia 04 de maio de 2022, às 10:30 horas. Passe o cartório a intimar à(s) parte(s) requerentes/requeridas pessoalmente por carta e/ou mandado ou através de seus advogados, para que no prazo de cinco (05) dias antes da data da audiência passem os mesmos a protocolar petição intermediária, com as informações necessárias, no tocante aos números de telefones celulares e e-mails, para fins de atualização cadastral e possibilidade da realização da audiência virtual, devendo, para tanto, baixarem o aplicativo ZOOM MEETINGS. Em caso não ocorra o peticionamento com a indicação dos telefones, ficará prejudicada a audiência nessa modalidade. OBS.: Telefone para contato da Unidade da 1ª Vara Cível pelo qual receberá o link de acesso à sala virtual, através do telefone número: (82) 9-9301-9788/ 9-9938-9158.

ADV: AGRINALDO GONÇALVES DA SILVA (OAB 1332/PE), ADV: ROGÉRIO JOSÉ DE BARROS ANACLETO (OAB 4430/AL), ADV: RENATA FERNANDA IDALINO ANACLETO (OAB 9532/AL), ADV: KAYO HENRIQUE LIMA FERNANDES (OAB 38612/PE), ADV: KAYO HENRIQUE LIMA FERNANDES (OAB 38612/PE) - Processo 0701247-52.2018.8.02.0053 (apensado ao processo 0701071-73.2018.8.02.0053) - Reintegração / Manutenção de Posse - Propriedade - AUTORA: Cleomayre Alves Chaves - Kayo Henrique Lima Fernandes - RéU: José Cícero Augusto de Lemos - Autos nº: 0701247-52.2018.8.02.0053 Ação: Reintegração / Manutenção de Posse Autor: Cleomayre Alves Chaves e outro Réu: José Cícero Augusto de Lemos DECISÃO Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar em que a parte autora alega-se proprietária e legítima possuidora do imóvel Lote de Terra n. 04, situado na Quadra J-6, Loteamento Barra Mar, no Município de Barra de São Miguel-AL, com benfeitoria composta de uma casa de alvenaria, que teria sido invadido pelo réu. Informa ser proprietária do imóvel e residir atualmente nos Estados Unidos da América, motivo pelo qual teria deixado o referido bem sob a administração de uma extinta imobiliária para venda. Explica que chegou ao Brasil em meados do mês de julho de 2018, quando soube que seu terreno havia sido invadido pelo réu, que teria arrombado a porta da casa e feito das dependências sua moradia. Requereu, dessa forma, a reintegração de posse ao imóvel, bem como o pagamento de aluguel, no período correspondente ao tempo da moradia exercida injustamente pelo réu. Colacionou documentos às fls. 19/39. Deferida a liminar, nas razões invocadas às fls. 40/42. Contestação formalizada às fls. 81/106. Preliminarmente, suscitou incompetência do juízo e nulidade de citação. No mérito, alegou que encontrou o terreno objeto da lide, abandonado em meados de 2010 e agiu como se fosse o próprio dono, tendo nele estabelecido sua moradia, zelando e cuidando do mesmo como se seu fosse, com ânimo de dono, sem qualquer contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse velha e, portanto, e sem oposição e ininterrupta durante todo esse tempo. Assim, levantou a tese do usucapião, inclusive com demanda tramitando na presente Vara. Documentos juntados às fls. 107/116. Designada audiência de instrução, ambas às partes requererem a dispensa da prova testemunhal e solicitarem que fosse utilizada à prova emprestada colhida nos autos da ação de USUCAPIÃO nº. 0701071-73.2018.8.02.0053, em apenso. A ação de usucapião foi julgada improcedente, entretanto tramita recurso de apelação da sentença. As partes apresentaram alegações finais, ratificando os argumentos anteriores. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Do cotejar processual, verifico que a demanda está conexa a demanda de usucapião, diante de determinação advinda do Eg. Tribunal de Justiça, assim, em que pese o feito se encontrar instruído, é necessário o trânsito em julgado da sentença proferida na ação conexa (no caso usucapião). Isso porque, segundo o disposto no artigo 313, V, a, do Código de Processo Civil quando o julgamento de uma causa depender do julgamento de outra causa pendente, convém suspender a causa dependente, enquanto não se decide a causa subordinante, tendo em vista a ocorrência de prejudicialidade entre as demandas. Assim, suspendo o curso processual, a fim de emitir o pronunciamento final, após o tânsito em julgado da ação de usucapião, processo nº 0701071-73.2018.8.02.0053, ora em apenso. Aguarde-se em cartório o impulse pela partes interessadas. São Miguel dos Campos , 26 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

ADV: SIDELVAN FERREIRA DA SILVA (OAB 12377/AL) - Processo 0701351-39.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Edmilson Pedro da Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e tendo em vista o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, durante a pandemia do novo COVID-19, tem buscado ferramentas no sentido de promover celeridade processual, levando-se em consideração a prática de atos de comunicação por meio eletrônico. O art. 196 do CPC/2015, delegou ao CNJ (e aos Tribunais, supletivamente) regulamentar e velar esse meio, pela compatibilidade dos sistemas, sendo assim editada a Resolução CNJ/Nº 234,



em 13/06/2016. Assim sendo, este Juízo, usando o princípio da celeridade processual e, para viabilizar a realização das audiências virtuais, com amparo no Ato Normativo nº 11, como também no de nº 05, todos de 2020 do TJ/AL, e tendo sido pautada para o dia 27 de abril de 2022, às 11:30 horas. Passe o cartório a intimar à(s) parte(s) requerentes/requeridas pessoalmente por carta e/ou mandado ou através de seus advogados, para que no prazo de cinco (05) dias antes da data da audiência passem os mesmos a protocolar petição intermédia, com as informações necessárias, no tocante aos números de telefones celulares e e-mails, para fins de atualização cadastral e possibilidade da realização da audiência virtual, devendo, para tanto, baixarem o aplicativo ZOOM MEETINGS. Em caso não ocorra o peticionamento com a indicação dos telefones, ficará prejudicada a audiência nessa modalidade. OBS.: Telefone para contato da Unidade da 1ª Vara Cível pelo qual receberá o link de acesso à sala virtual, através do telefone número: (82) 9-9301-9788/ 9-9938-9158.

Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB 6266/AL)  
Agrinaldo Gonçalves da Silva (OAB 1332/PE)  
Alexandre Medeiros Sampaio (OAB 4327/AL)  
Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
ANTÔNIO LOPES RODRIGUES (OAB 2823/AL)  
Bruno Amaro dos Santos (OAB 15115/AL)  
Bruno Delfraro Barros Borges (OAB 150062/MG)  
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB 19357/PE)  
Carlos David Albuquerque Braga (OAB 132306/SP)  
Dannyelle Chaves Carnaúba Fragoso (OAB 13845/AL)  
Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB 12170A/AL)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB 28240/PE)  
Eunice da Conceição Silva (OAB 29848/ES)  
Jamile Duarte Coêlho Vieira (OAB 5868/AL)  
João Marcos Costa Messias (OAB 16287/AL)  
Jorge Tenório Ferreira (OAB 1.944-AL)  
Juarez Ferreira da Silva (OAB 2725/AL)  
Karinne Rafaelle Pereira Farias (OAB 9674/AL)  
Kayo Henrique Lima Fernandes (OAB 38612/PE)  
Kayo Henrique Lima Fernandes (OAB 38612/PE)  
Leonardo Alex Caldas (OAB 17999/AL)  
Lidyane Oliveira Castilho (OAB 7905/AL)  
LÍVIA LOPES RODRIGUES DE LIMA (OAB 10618/AL)  
Lorena de Moura Cavalcante (OAB 16614/AL)  
Luis Antônio Maia Bonfim da Silva (OAB 15196/AL)  
Luiz André Braga Grigório (OAB 10741/AL)

Luiz Philipe Fernandes Frazão (OAB 15256/AL)  
Luiz Philipe Nardy Nascimento (OAB 133106/MG)  
Magda Fernanda Lopes de Oliveira Andrade (OAB 8541/AL)  
Marcelo Mendo Gomes de Souza (OAB 45952/MG)  
Marcos André Peres de Oliveira (OAB 3246/SE)  
PAUL RICHARD ROCHA DA SILVA (OAB 13012/AL)  
Paula Janielly Montenegro Sarmento (OAB 10839/AL)  
Paulo Roberto Godoy Perilli (OAB 150070/MG)  
PEDRO DUARTE PINTO (OAB 11382/AL)  
Rafael Good God Chelotti (OAB 139387/MG)  
Regina dos Santos Oliveira (OAB 15571/AL)  
Renata Fernanda Idalino Anacleto (OAB 9532/AL)  
Rogério José de Barros Anacleto (OAB 4430/AL)  
Sidelson Ferreira da Silva (OAB 12377/AL)  
Sueli Cristina Silva (OAB 141178/MG)  
Thiago de Oliveira Silva (OAB 10319/AL)  
Thiago de Souza Mendes (OAB 6300/AL)  
Thiago Henrique da Silva Fonsêca (OAB 10817/AL)  
Thiago Ramos Lages (OAB 8239/AL)  
Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB 6128/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA INF. E JUV. DE S. MIGUEL DOS C.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0027/2022**

ADV: LUIZ ANDRÉ BRAGA GRIGÓRIO (OAB 10741/AL), ADV: ADJUN PHILYPE DE SALES ROSENDO (OAB 15431/AL) - Processo 0000259-67.2021.8.02.0053 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Maria Rosimar dos Santos - REQUERIDO: Município de Roteiro - Autos nº 0000259-67.2021.8.02.0053 Ação: Cumprimento de sentença Requerente: Maria Rosimar dos Santos Requerido: Município de Roteiro DESPACHO Diante da certidão de fls. 450, intime-se ao exequente para requerer o que entender de direito, subsidiando a petição com a planilha atualizada da condenação. Prazo: 05 (cinco) dias. São Miguel dos Campos(AL), 27 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

ADV: LUIZ ANDRÉ BRAGA GRIGÓRIO (OAB 10741/AL), ADV: THIAGO HENRIQUE DA SILVA FONSECA (OAB 10817/AL) - Processo 0700187-73.2020.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Concurso Público / Editorial - AUTORA: Cristina Generino dos Santos Lima Araújo - RÉU: Prefeitura Municipal de Roteiro e outro - Autos nº 0700187-73.2020.8.02.0053 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Cristina Generino dos Santos Lima Araújo Réu: Prefeitura Municipal de Roteiro e outro DESPACHO Diante da manifestação de fls. 146/149, dê-se vistas ao órgão ministerial, conforme solicitado. Cumpra-se. São Miguel dos Campos(AL), 26 de janeiro de 2022.



#### **Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito**

ADV: ANDRÉ LUIZ SÁTIRO FARIAS (OAB 12991/AL), ADV: ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 6430/AL) - Processo 0701014-50.2021.8.02.0053 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - EXEQUENTE: Município de Barra de São Miguel - EXECUTADO: Iet - Empreendimentos Turísticos Ltda. - Autos nº 0701014-50.2021.8.02.0053 Ação: Execução Fiscal Exequente: Município de Barra de São Miguel Executado: Iet - Empreendimentos Turísticos Ltda. DESPACHO Da exceção de pré-executividade oposta às fls. 231/232, manifeste-se o Exequente - Município da Barra de São Miguel, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. São Miguel dos Campos(AL), 26 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

ADV: CARLA LETICIA SILVA LINS (OAB 9428/AL) - Processo 0701044-85.2021.8.02.0053 - Guarda de Infância e Juventude - Perda ou Modificação de Guarda - AUTORA: E.G.A. - Autos nº 0701044-85.2021.8.02.0053 Ação: Guarda de Infância e Juventude Autor: Edilma Gomes de Araújo Réu: Maria Helena Gomes DESPACHO Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para que informe o endereço atualizado da requerida, especificando o nome da rua, bairro, número do imóvel e CEP específico, no prazo de 15 (quinze) dias. São Miguel dos Campos(AL), 27 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

ADV: CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS (OAB 14217/AL) - Processo 0701096-81.2021.8.02.0053 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXECUTADA: Maria José Pereira Santos - Edinadja Pereira dos Santos - Nadja Confecções Ltda - Autos nº 0701096-81.2021.8.02.0053 Ação: Execução Fiscal Exequente: Fazenda Pública Estadual Executado: Nadja Confecções Ltda e outros DESPACHO Intime-se a parte Exequente, para que se manifeste quanto ao teor da petição e documentos acostados às fls. 10/30. São Miguel dos Campos(AL), 27 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701271-75.2021.8.02.0053 - Ação Civil Pública - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Sueli de Miranda Santana - Autos nº 0701271-75.2021.8.02.0053 Ação: Ação Civil Pública Autor: Sueli de Miranda Santana Réu: Estado de Alagoas DESPACHO Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 350 do CPC. Em seguida, intime-se ao Estado de Alagoas para manifestação quanto ao cumprimento da liminar, com prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. São Miguel dos Campos(AL), 26 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

ADV: MICHELLE DA SILVA MOURA (OAB 9501/AL) - Processo 0701429-33.2021.8.02.0053 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Carlos André Cavalcante da Silva - Claudevan Cavalcante da Silva - Claudejane Cavalcante da Silva - Andréa dos Santos Silva - Diego Cavalcante da Silva - Claudemir Cavalcante da Silva - Autos nº 0701429-33.2021.8.02.0053 Ação: Alvará Judicial - Lei 6858/80 Requerente: Claudemir Cavalcante da Silva e outros Requerido: Banco do Bradesco e outros DESPACHO Face as informações constantes nos ofícios de fls. 45/48, intime-se a parte autora para manifestação. São Miguel dos Campos(AL), 27 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

ADV: DAVI CAJUEIRO ALMEIDA (OAB 7807/AL) - Processo 0800063-98.2020.8.02.0053 (apensado ao processo 0701133-45.2020.8.02.0053) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXECUTADA: Usina Caete S A e outros - Autos nº 0800063-98.2020.8.02.0053 Ação: Execução Fiscal Exequente: Fazenda Pública Estadual Executado: Fernando Lopes de Farias e outros DESPACHO Diante da manifestação da Fazenda Pública Estadual às fls. 109, intime-se ao executado para cumprimento do depósito da garantia, no prazo de 15 (quinze) dias. São Miguel dos Campos(AL), 26 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

Adjunto Philype de Sales Rosendo (OAB 15431/AL)  
Alberto Nono de Carvalho Lima Filho (OAB 6430/AL)  
André Luiz Sátiro Farias (OAB 12991/AL)  
Carla Letícia Silva Lins (OAB 9428/AL)  
Carlos Alberto Silva Santos (OAB 14217/AL)  
Davi Cajueiro Almeida (OAB 7807/AL)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Luiz André Braga Grigório (OAB 10741/AL)  
Micheline da Silva Moura (OAB 9501/AL)  
Thiago Henrique da Silva Fonsêca (OAB 10817/AL)

#### **2º Vara de São Miguel dos Campos / Cível - Intimação de Advogados**

##### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

###### **RELAÇÃO Nº 0025/2022**

ADV: BRUNO AMARO DOS SANTOS (OAB 15115/AL), ADV: LUIZ PHILIPE FERNANDES FRAZÃO (OAB 15256/AL) - Processo 0700136-38.2015.8.02.0053/01 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTOR: ARTUR GUILHERME SANTOS DE BARROS e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XIII, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 206/207, nos termos do disposto no artigo 437, § 1º do CPC. São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022 Rosângela Barbosa Trindade Chefe de Secretaria

ADV: BISMARCK LOUREIRO DE SÁ (OAB 13060/AL) - Processo 0700168-33.2021.8.02.0053 - Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 - Exoneração - REQUERIDA: M.J.S.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XIII, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte requerida intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição, documentos e arquivo de mídia juntado às fls. 114-119.

ADV: THAÍS MASCARENHAS LIMA (OAB 10620/AL) - Processo 0700213-08.2019.8.02.0053/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTOR: Mibasa - Mineração Barreto S/A - DESPACHO Cumpra-se as determinações exaradas na Sentença acostada aos autos principais. Expedientes de estilo. São Miguel dos Campos(AL), 26 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO (OAB 923A/RN), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854A/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700259-60.2020.8.02.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉU: Iran Gomes Pereira - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da certidão do Oficial de Justiça à fl. 61, abro vista dos autos ao advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. São Miguel dos Campos, 25 de janeiro de 2022. Anderly Julyane de Carvalho Bispo Técnica Judiciária

ADV: ANDREZZA DE BRITO SILVA (OAB 10687/AL) - Processo 0700265-77.2014.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível -



Aposentadoria por Invalidez Acidentária - REQUERENTE: ARNALDO CLAUDIO DE OLIVEIRA - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, abro vista dos autos aos advogados de ambas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requeiram o que entender de direito, sob pena de arquivamento. São Miguel dos Campos, 26 de janeiro de 2022. Anderly Julyane de Carvalho Bispo Técnica Judiciária

ADV: FERNANDO ANTÔNIO DORVILLÉ MOREIRA JÚNIOR (OAB 14484/AL) - Processo 0700349-68.2020.8.02.0053 - Arrolamento Sumário - Sucessões - INVTE: Maria Andréa Lins Rocha Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a inventariante intimada, por intermédio do advogado, para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Decisão Interlocutória de fl. 121.

ADV: RODRIGO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE CALHEIROS (OAB 17613/AL), ADV: RODRIGO FERREIRA ALVES PINTO (OAB 14885/AL), ADV: ANDRÉ LUIZ SÁTIRO FARIAS (OAB 12991/AL), ADV: SARAH BORBA CALADO (OAB 12383/AL), ADV: LUCIANA ARRUDA ALMEIDA (OAB 11452/AL), ADV: FABRÍCIO RAFAEL PEIXOTO LIRA (OAB 10205/AL) - Processo 0700509-64.2018.8.02.0053 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Município de Barra de São Miguel - EXECUTADO: Manoel Cavalcante de Mello Neto - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 355 do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso. São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022 Rosângela Barbosa Trindade Chefe de Secretaria

ADV: IVES SAMIR BITTENCOURT SANTANA PINTO (OAB 7290/AL), ADV: KELLPER JAIRO ALVES DE LIMA (OAB 11755/AL) - Processo 0700565-92.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Jacqueline da Silva - RÉU: Cartório do Único Ofício de Roteiro - Em seguida, considerando que existem algumas demandas semelhantes a esta e, consequentemente, o réu encontra-se impossibilitado de resolver a questão, objeto da lide, fica o mesmo ciente que, querendo, poderá explanar a situação em sede de contestação no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta data. Após, intime-se para réplica. Nada mais havendo para constar, finalizo o presente termo. Eu, Chrisley Fontan Cavalcante Santos, Assistente Judiciário, o digitei. Rosângela Barbosa Trindade Chefe de Secretaria/Conciliadora

ADV: RONALDO JOSÉ BULHÕES DOS SANTOS (OAB 16037/AL), ADV: LUCAS PRAZERES LOPES (OAB 9009/AL) - Processo 0700810-06.2021.8.02.0053 - Monitória - Obrigações - RÉU: BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009 da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, atendendo ao solicitado na petição de fls. 84, informo que a Contadoria Judicial é o setor responsável para realizar a expedição de guias para pagamento de custas, atendimento nos horários segunda à quinta-feira nos horários de 13:30 às 19:30 e sexta-feira 07:30 às 13:30, e-mail: contadaria@tjal.Jus.br. São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022 Rosângela Barbosa Trindade Chefe de Secretaria

ADV: CAIO ALBERTO WANDERLEY DE ALMEIDA (OAB 10036/AL), ADV: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB 11152/AL), ADV: ALFREDO LUIS DE BARROS PALMEIRA (OAB 10625/AL) - Processo 0700845-63.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTOR: Luiz Eduardo Alves dos Santos - DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Não havendo requerimento de provas a produzir, voltem-me os autos conclusos na fila de sentença. Se, por outro lado, houver requerimento de dilação probatória, voltem-me os autos conclusos na fila de decisão. Cumpra-se. Expedientes de estilo. São Miguel dos Campos(AL), 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: ANDRÉ LUIZ SÁTIRO FARIAS (OAB 12991/AL) - Processo 0700882-90.2021.8.02.0053 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Município de Barra de São Miguel - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da certidão do Oficial de Justiça à fl. 29, abro vista dos autos ao procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. São Miguel dos Campos, 25 de janeiro de 2022. Anderly Julyane de Carvalho Bispo Técnica Judiciária

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736/AL) - Processo 0700982-45.2021.8.02.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da certidão do Oficial de Justiça de fls. 83, abro vista dos autos ao advogado da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. São Miguel dos Campos, 25 de janeiro de 2022. Anderly Julyane de Carvalho Bispo Técnica Judiciária

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: HELDERSON BARRETO MARTINS (OAB 7525/SE) - Processo 0701033-56.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Lucineide Maria da Silva - RÉU: Fundo de Investimento em Direito Creditório Não Padronizados NPL - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XIII, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição do perito de fls. 304/305.

ADV: GABRIEL COSTA NEVES STERN DA ROSA (OAB 16851/AL) - Processo 0701057-84.2021.8.02.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda - EXEQUENTE: Caamirá Empreendimentos Turísticos e Imobiliários Ltda - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da certidão do Oficial de Justiça à fl. 150, abro vista dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022. Anderly Julyane de Carvalho Bispo Técnica Judiciária

ADV: MARCUS COSTA DE AZEVEDO (OAB 6392/PE) - Processo 0800025-52.2021.8.02.0053 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXECUTADO: Odam Veríssimo dos Santos - Papelaria Veríssimo Ltda - Me - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XLIX, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica intimado o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, querendo, as contrarrazões de apelação. São Miguel dos Campos, 26 de janeiro de 2022 Anderly Julyane de Carvalho Bispo Técnica Judiciária

Alfredo Luís de Barros Palmeira (OAB 10625/AL)  
 Aloisio Barbosa Calado Neto (OAB 923A/RN)  
 André Luiz Sátiro Farias (OAB 12991/AL)  
 Andrezza de Brito Silva (OAB 10687/AL)  
 Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
 Bismarck Loureiro de Sá (OAB 13060/AL)  
 Bruno Amaro dos Santos (OAB 15115/AL)  
 Caio Alberto Wanderley de Almeida (OAB 10036/AL)  
 Fabrício rafael peixoto lira (OAB 10205/AL)  
 Fernando Antônio Dorvillé Moreira Júnior (OAB 14484/AL)  
 Gabriel Costa Neves Stern da Rosa (OAB 16851/AL)  
 Helderson Barreto Martins (OAB 7525/SE)



Ives Samir Bittencourt Santana Pinto (OAB 7290/AL)  
 José Lídio Alves dos Santos (OAB 14854A/AL)  
 KELPER JAIRO ALVES DE LIMA (OAB 11755/AL)  
 Lucas Prazeres Lopes (OAB 9009/AL)  
 Luciana Arruda Almeida (OAB 11452/AL)  
 Luiz Philipe Fernandes Frazão (OAB 15256/AL)  
 Marcus Costa de Azevedo (OAB 6392/PE)  
 Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)  
 Rodrigo de Almeida Albuquerque Calheiros (OAB 17613/AL)  
 Rodrigo Delgado da Silva (OAB 11152/AL)  
 Rodrigo Ferreira Alves Pinto (OAB 14885/AL)  
 Ronaldo José Bulhões dos Santos (OAB 16037/AL)  
 Sarah Borba Calado (OAB 12383/AL)  
 Thaís Mascarenhas Lima (OAB 10620/AL)  
**THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL)**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0026/2022**

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL), ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 660A/PE), ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 1124A/PE) - Processo 0001639-72.2014.8.02.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - DESPACHO Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão retro e requeira o que entender de direito. Cumpra-se. Expedientes de estilo. São Miguel dos Campos(AL), 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456-A/AL) - Processo 0700190-57.2022.8.02.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - DESPACHO Considerando que a notificação extrajudicial deixou de ser entregue ao destinatário, conforme fls. 37-38, intime-se o autor para que apresente comprovação de constituição em mora do devedor, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 321 parágrafo único CPCjurisprudência. São Miguel dos Campos(AL), 27 de janeiro de 2022 Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: ANA CLARISSE DE SANTA MARIA (OAB 8511/AL), ADV: JOSÉ JONAS CORREIA DA SILVA (OAB 12842/AL), ADV: SANDRO VIEIRA FERNANDES (OAB 7254/AL) - Processo 0700299-18.2015.8.02.0053 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: MARIA HELENA GOMES PEREIRA - JOÃO PEDRO GOMES DOS SANTOS - KARLA RAFAELA GOMES PEREIRA e outro - REQUERIDO: JOSÉ FELIX DE ARAÚJO - JOSÉ ERINALDO DE MEDEIROS - ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO BAIRRO DE FÁTIMA - AMABF - DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença (fls. 268-281) por meio da qual foram os ora executados (José Félix de Araújo e José Erinaldo de Medeiros) condenados ao pagamento aos ora exequentes do valor atualizado de R\$ 131.619,07 (fls. 357-358). É o relatório. Passo a editar os seguintes comandos: Do exame, nota-se a intimação do executado José Erinaldo de Medeiros à fl. 290. Contudo, o executado José Félix de Araújo ainda não foi intimado, conforme fl. 291. Destarte, intime-se o exequente para que informe o endereço atualizado do executado José Félix de Araújo. Cumprida a determinação, intime-se. Intime-se o executado José Erinaldo de Medeiros para que informe o local em que se encontra o veículo constrito à fl. 328. Cumprida a determinação, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Cobre-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 353, destinada à penhora e avaliação do bem constrito à fl. 331. Verificando que o pedido reiterado pelo exequente às fls. 355-356 preenche os requisitos legais, porquanto a penhora para a satisfação dos créditos será preferencialmente em dinheiro, conforme artigo 835 I do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO INVENTÁRIO N. 0701266-29.2016.8.02.0053, em trâmite perante este Juízo, o que faço com fundamento no artigo 860 do CPC, devendo ser a constrição limitada à cota parte do executado José Erinaldo de Medeiros. Providências necessárias. Nessa linha: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. PENHORA NO ROSTO RESTRITA AO QUINHÃO HEREDITÁRIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. VÍCIOS PROCESSUAIS NA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE DEVE SER DISCUTIDO NO PRÓPRIO FEITO. DECISÃO OBJURGADA QUE APENAS CUMPRIU COM DETERMINAÇÃO PROMOVIDA NO PROCESSO EXECUTIVO. 1 - É plenamente possível a penhora de direitos hereditários do devedor, garantindo, com isso, a execução até a realização da partilha e individualização do quinhão hereditário. 2 - Não cabia ao magistrado, na Decisão objurgada, analisar os pormenores existentes nos autos de execução, tampouco discutir questões processuais, ainda mais quando a determinação promovida é legal, devendo ser destacado que, qualquer discussão acerca da nulidade da citação no processo de execução deve ser provocado nesses referidos autos e não no processo de inventário, onde, repita-se apenas efetivou o cumprimento de outro ato judicial. (TJ-AL 0802070-04.2015.8.02.0000, Rel: Des. Fernando Tourinho de Omena Souza, Julg: 20/04/2016, 1ª Câmara Cível, Publ: 27/04/2016) Após a regularização da intimação do executado José Félix de Araújo, caso este não ofereça bens a penhora ou pague o débito, e considerando que mesmo com as constrições RENAJUD e no rosto dos autos do inventário, ainda assim o crédito não restará satisfeito, proceda-se consulta nos sistemas SISBAJUD e INFOJUD para verificar a existência de bens em nome dos executados. Ainda, requisite-se através de ofício à Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis (SREI) informações acerca da existência de imóveis em nome do executados. Expeça-se ofício à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para que, no prazo de 10 dias, informe se os executados possuem bens, valores ou investimentos registrados em seus nomes. Deixo para analisar a eventual inscrição dos executados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e SerasaJud após a juntada dos resultados das consultas determinadas acima, bem como manifestação do exequente. São Miguel dos Campos , 27 de janeiro de 2022 Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: RENATA FERNANDA IDALINO ANACLETO (OAB 9532/AL), ADV: THIAGO HENRIQUE DA SILVA FONSECA (OAB 10817/AL) - Processo 0701111-50.2021.8.02.0053 - Usucapião - Propriedade - AUTOR: Dorgival Vieira da Silva - RÉ: Maria Aparecida Vieira da Silva - DESPACHO Muito embora tenha sido certificado, à fl. 35, que se deixou de citar os demais confinantes em razão da ausência de dados suficientes, comprehendo que as informações necessárias constam na petição inicial, à fl. 03, motivo pelo qual determino a citação dos confrontantes de frente, lado esquerdo e fundos. Certifique a secretaria se o confrontante do lado direito, citado à fl. 48, se manifestou. Considerando o que consta à fl. 41, oficie-se a União por meio da Procuradoria da União em Alagoas. Certifique se houve resposta ao ofício enviado ao Município de São Miguel dos Campos à fl. 38. São Miguel dos Campos(AL), 27 de janeiro de 2022 Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: KELPER JAIRO ALVES DE LIMA (OAB 11755/AL), ADV: NATÃ ZEFERINO DA SILVA (OAB 12567/AL), ADV: JOSÉ ARNALDO CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 12798/AL) - Processo 0701500-11.2016.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: W.R.S. - REQUERIDO: V.M.S.S. - M.Q.S. e outros - DECISÃO SANEADORA Trata-se de ação de



reconhecimento de união estável “post mortem” (fls. 01-08) ajuizada por Wedja Rodrigues dos Santos em desfavor dos herdeiros de Gilmar Francisco da Silva. Sustenta a autora que manteve relação de união estável com o falecido no período compreendido entre 04/04/2004 até a data do óbito (09/03/2016). Contudo, durante o relacionamento, em 2015, o “de cujus” se casou com Maria Quitéria da Silva, mantendo assim duas famílias. Afirma que são herdeiros do falecido: a esposa, (1) Maria Quitéria da Silva; os dois filhos que este já tinha antes da união estável, (2) Juliana dos Santos Silva e (3) Víctor Manoel Sabino da Silva; bem como os filhos em comum do casal, (4) Felipe Rodrigues da Silva e (5) Gilmar Francisco da Silva Filho. Por meio da decisão de fls. 32-34 foi deferido o benefício da justiça gratuita e designado curador especial para Felipe Rodrigues da Silva e Gilmar Francisco da Silva Filho, ante o conflito de interesses com a autora. Em sequencia apresentaram contestação por negativa geral (fls. 42-45). O MP requereu a designação de audiência de instrução (fl. 65 e 68). Víctor Manoel Sabino da Silva apresentou contestação às fls. 140-142 e Maria Quitéria da Silva às fls. 146-157. Juliana dos Santos Silva não foi citada, conforme fl. 175. Às fls. 190-191 a demandante informou endereço atualizado. A sentença extintiva proferida às fls. 194-196 foi anulada pelo Juízo às fls. 214-215, em acolhimento a embargos de declaração (fls. 200-201). É o relatório. Passo a sanear o feito, conforme artigo 357 CPC. Questão processual pendente (Art. 357 I CPC): do exame, nota-se que a demandada Juliana dos Santos Silva não foi citada, conforme fl. 175. Por essa razão, determino a intimação da autora para que informe o endereço atualizado da ré, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação, cite-se. No que se refere as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória (Art. 357 II CPC), consigno que o objeto dos presentes autos se limita ao reconhecimento da existência, ou não, de relação de união estável entre o falecido e a demandante, bem como o período desta, sendo irrelevante qualquer discussão de cunho patrimonial, tal como partilha de bens, a qual deve ser estabelecida nos autos do inventário tombado sob o n. 0700510-20.2016.8.02.0053. Nessa linha, o ônus de comprovar união estável e o período (Art. 357 III CPC) recai sobre a autora, nos termos do artigo 373 inciso I do CPC. Regularizada a questão processual pendente, com a citação da ré Juliana dos Santos Silva, e transcorrido o prazo para contestação, com ou sem apresentação da peça defensiva, certifique-se e inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 08, objetivando o esclarecimento da questão delimitada no item 12. Cumpra-se com prioridade, visto se tratar de feito distribuído em 2016. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. São Miguel dos Campos , 27 de janeiro de 2022 Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: SABRINA ARAUJO SPINDOLA (OAB 8551/AL) - Processo 0713120-45.2017.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: Raquel Marinho da Silva - DESPACHO Reitere-se o ofício enviado ao Defensor Público Geral do Estado (fl. 190), determinado por meio da decisão de fl. 183, solicitando que informe, em 15 dias, sobre eventuais transferências bancárias efetuadas pelo executado em conta de titularidade da DPE, no valor de R\$ 2.590,00, referente às pensões devidas em favor dos exequentes, indicando se a monta de R\$ 370,00 foi mesmo depositada em conta de titularidade da DPE por 7 vezes, conforme comprovantes de fls. 176/182, e se constam efetivamente na conta declinada nos autos. E, caso positivo, para que proceda com a transferência para conta indicada à fl. 97, qual seja, Banco do Nordeste, 00031 000047568-9, em nome de Raquel Marinho da Silva. Após a resposta do ofício, intime-se a parte exequente para que apresente planilha atualizada do débito, no prazo de cinco dias. Tendo o exequente constituído advogado (fls. 171-175), promova-se alteração no SAJ, a fim de cadastrar o procurador constituído. Por outro lado, atente-se que o executado segue representado pela Defensoria Pública (fl. 17-24). Intime-se pessoalmente o executado, por WhatsApp, para que informe seu endereço atualizado, bem como para que fique ciente de que, conforme já reiterado, a conta para depósito do valor da prestação alimentícia é Banco do Nordeste, 00031 000047568-9, em nome de Raquel Marinho da Silva, de tal modo que os próximos depósitos em conta diversa da assinalada podem não ser considerados. Incidência do brocado “quem paga mal paga duas vezes”. Destaco que o executado, ao efetuar os depósitos em conta equivocada, além de causar prejuízos aos alimentandos, que permanecem por muito tempo sem perceber os valores que deveriam ser adimplidos mensalmente e com pontualidade verba alimentícia , ainda gera tumulto processual, podendo caracterizar litigância de má-fé, nos termos do artigo 81 do CPC. Nessa linha: CIVIL. E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. COBRANÇA. TAXAS CONDOMINIAIS. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DIVERSA. INCIDÊNCIA DO BROCARDO “QUEM PAGA MAL PAGA DUAS VEZES”. (...) 2. A ausência de comprovação do pagamento implica o reconhecimento da dívida e o dever de adimplir. Incidência do brocado “quem paga mal paga duas vezes”. 3. Recurso desprovido. (TJ-DF 0003567-79.2014.8.07.0001, Rel: Mario-Zam Belmiro, Julg: 27/07/2016, 2ª Turma Civil, Publ: 03/08/2016) APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPRA E VENDA. ÔNUS DA PROVA. DIREITO AO RECEBIMENTO. INVALIDADE NO PAGAMENTO. ADÁGIO QUEM PAGA MAL PAGA DUAS VEZES. (...) 2. É perfeitamente aceitável a expressão utilizada de que Quem Paga mal Paga Duas Vezes, nos casos em que o devedor efetua o pagamento a quem não tem o direito (legitimação) de receber (uitar), ficando sujeito a uma outra cobrança, tendo vista que não se desonerou da sua obrigação. Apelação Conhecida e Desprovida. (TJ-GO 667985820098090144, Rel: Marcus da Costa Ferreira, Julg: 10/05/2016, 6ª Camara Civil, Publ: 25/05/2016) Intime-se o Defensor Público. Esgotados todos os prazos, dê-se vistas ao Ministério Público. São Miguel dos Campos(AL), 27 de janeiro de 2022

ADV: RENATA FERNANDA IDALINO ANACLETO (OAB 9532/AL) - Processo 0800043-10.2020.8.02.0053 - Ação Civil Pública - Pessoas com deficiência - LITSPASSIV: Município de São Miguel dos Campos/AL - DESPACHO Intime-se as partes para que se manifestem sobre o relatório psicológico de fls. 400-401, bem como para que indiquem se possuem mais provas a produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, no prazo comum de cinco dias. São Miguel dos Campos(AL), 27 de janeiro de 2022 Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB 10456-a/AL)  
 Ana Clarisse de Santa Maria (OAB 8511/AL)  
 Fernando Luz Pereira (OAB 660A/PE)  
 José Arnaldo Cordeiro dos Santos (OAB 12798/AL)  
 JOSÉ JONAS CORREIA DA SILVA (OAB 12842/AL)  
 KELLPER JAIRO ALVES DE LIMA (OAB 11755/AL)  
 Moisés Batista de Souza (OAB 1124A/PE)  
 Moisés Batista de Souza (OAB 7190A/AL)  
 NATÃ ZEFERINO DA SILVA (OAB 12567/AL)  
 Renata Fernanda Idalino Anacleto (OAB 9532/AL)  
 Sabrina Araujo Spindola (OAB 8551/AL)  
 Sandro Vieira Fernandes (OAB 7254/AL)  
 Thiago Henrique da Silva Fonsêca (OAB 10817/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0027/2022

ADV: THIAGO HENRIQUE DA SILVA FONSÊCA (OAB 10817/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB



32766/PE), ADV: KRYSLANE LARISSA HONORIO MENDES (OAB 16897/AL) - Processo 0700027-14.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Claudenio José Satiro - RÉU: Banco Ficsa - DISPOSITIVO Isto posto, pelos fatos e fundamentos acima delineados, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, ante a não comprovação do direito do autor. Condeno o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Condeno, também, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa (CPC, art. 85, § 2º), cuja exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da presente, por ser beneficiária da gratuidade da justiça, nos termos do §3º, do art. 98, do CPC. Anote-se, porém, que, durante esse período, a parte poderá vir a ser cobrada pelo pagamento deste débito, se comprovada sua superveniente aquisição de capacidade econômica para tanto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências legais, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa na distribuição. São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: ANDRÉ LUIZ SÁTIRO FARIAS (OAB 12991/AL), ADV: LUCIANA ARRUDA ALMEIDA (OAB 11452/AL) - Processo 0700472-37.2018.8.02.0053 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Município de Barra de São Miguel - Assim, diante do adimplemento do débito executado, determino a extinção da execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se o feito com as cautelas de praxe. São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito - em substituição legal -

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP) - Processo 0700557-18.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RÉU: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissegmentos Npl Ipanema Vi - SENTENÇA Trata-se de demanda processada pelo procedimento comum, intentada pelas partes acima referidas, já qualificadas. Após o regular processamento do feito, a parte autora veio aos autos informar que não tem mais interesse em seu prosseguimento e, assim, requereu a desistência da demanda (fl. 117). Com vistas dos autos, o réu concordou com o pedido (fl. 121). É o relatório. Passo a decidir. Assim dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 485: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] VIII - homologar a desistência da ação; Destarte, haja vista que a parte autora se manifestou nos autos no sentido de desistir de sua pretensão e tendo havido concordância da parte ré, necessário se faz a extinção do presente feito. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa (CPC, art. 85, § 2º), cuja exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da presente, por ser beneficiária da gratuidade da justiça (cf. fls. 19/21), nos termos do §3º, do art. 98, do CPC. Anote-se, porém, que, durante esse período, a parte poderá vir a ser cobrada pelo pagamento do débito em testilha, se comprovada sua superveniente aquisição de capacidade econômica para tanto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências legais, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa na distribuição. São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: HUGO SOUSA DOS REIS GOMES (OAB 10533/AL) - Processo 0700668-07.2018.8.02.0053/02 - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - RÉ: Claudia Cavalcante Pessoa Amaral - SENTENÇA Trata-se de cumprimento de sentença que reconheceu a exigibilidade de obrigação de pagar, intentado pelas partes acima referidas. Devidamente intimado, o executado informou que realizou depósito judicial do valor exequendo (fls. 11/14). Com vistas dos autos, a parte exequente não se manifestou (fl. 20). É o relatório. Passo a decidir. Tratando-se de cumprimento de sentença em que houve o adimplemento do débito após o depósito do valor exequendo em conta judicial , desnecessário é o prosseguimento do feito, haja vista que houve satisfação da pretensão. Em casos tais, estabelece o art. 924, II, do CPC, que a execução será extinta quando o devedor satisfaz a obrigação. Assim, verificado o cumprimento da obrigação mormente porque a parte exequente sequer se manifestou, o que denota a concordância com os valores depositados , a extinção do processo é consequência que se impõe. Ante o exposto, com fundamento no caput do art. 513 c/c inciso II do art. 924 e caput do art. 925, todos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se ciência ao exequente que os valores depositados permanecerão em conta judicial, conforme requerido em outros processos (a exemplo dos autos de nº. 0701775-86.2018.8.02.0053). Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: JESSICA AMÉLIA PIMENTEL LEITE (OAB 12735/AL), ADV: MICHELINE DA SILVA MOURA (OAB 9501/AL) - Processo 0700935-08.2020.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Adoção de Maior - AUTOR: Djalma Vitor de Araújo - RÉU: Micheline da Silva Moura e outro - Portanto, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, reconhecendo o vínculo de paternidade ora proposto, com fundamento no art. 1.619 do Código Civil e na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça STJ. A demandada terá excluída a filiação do Sr. Dermeval José dos Santos e incluída a filiação do Sr. Djalma Vitor de Araújo, alterando-se, em consequência disso, também os nomes dos avós paternos. A demandada passará a se chamar: Micheline da Silva Araújo Moura. Oficie-se o Cartório de Registro Civil competente, para que este proceda com as averbações necessárias. Custas suspensas, em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito - em substituição legal -

ADV: ANDRÉ LUIZ SÁTIRO FARIAS (OAB 12991/AL) - Processo 0700965-09.2021.8.02.0053 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Município de Barra de São Miguel - SENTENÇA Trata-se de Ação de Execução Fiscal intentada entre as partes acima referidas. Ocorre que antes da efetivação da citação, os litigantes firmaram um acordo para por fim ao litígio, tendo o executado adimplido a dívida alegada pelo exequente (fls. 34/35). Por força da satisfação da execução, a parte exequente postulou pela extinção do feito. É o relatório. Passo a decidir. Tratando-se de ação de execução fiscal em que houve o adimplemento do débito, do qual a exequente concordou com os valores pagos, desnecessário é o prosseguimento do feito, haja vista que houve satisfação da pretensão. Em casos tais, estabelece o art. 924, II, do CPC que a execução será extinta quando o devedor satisfaz a obrigação. Por sua vez, determina o Código Tributário Nacional que o pagamento extinguem o crédito tributário (art. 156, I). Assim, verificado o cumprimento da obrigação pelo executado, como fora acima informado, a extinção do processo é consequência que se impõe. Ante o exposto, com fundamento no art. 924, inciso II e art. 925, ambos do CPC, bem como art. 156, I e VI, do CTN, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO e consequentemente JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com o trânsito em julgado, devidamente certificado, proceda a baixa na distribuição e, após, arquive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: JACQUELINE RAIMUNDO MACHADO (OAB 11453/AL), ADV: HELENICE OLIVEIRA DE MORAIS (OAB 7323/AL) - Processo 0700978-76.2019.8.02.0053 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: G.L.S. - RÉ: M.J.H.S. - Forte nessas considerações, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil, a fim de determinar que (a) a casa localizada na Rua Sampaio Marques, n. 268, São Miguel dos Campos-AL não se submete a partilha, permanecendo sob a posse e propriedade da ré; (b) o lote situado na Rua Guilherme Brandão, n. 80, Alto de São Marcos, Barra de São Miguel-AL deve ser vendido no prazo de 90 (noventa dias) pelo preço mínimo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta



mil reais), sob responsabilidade de quem estiver em sua posse, e partilhado entre as partes na proporção de 50% para cada um; (c) a casa situada no Loteamento Rui Palmeira, São Miguel dos Campos deve ser vendida no prazo de 90 (noventa dias) pelo preço mínimo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sob responsabilidade de quem estiver em sua posse, e partilhado entre as partes na proporção de 50% para cada um; (d) as dívidas não comporão a partilha. Condeno ambas as partes, na proporção de 50% para cada, ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes fixados na razão de 10% incidente sobre o valor atualizado da causa, o que faço nos termos dos artigos 85 e 86 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadora para cálculo de eventuais custas finais. P.R.I. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022.

ADV: KRYSLANE LARISSA HONORIO MENDES (OAB 16897/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0701197-55.2020.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Manoel Izidório da Silva - RéU: Banco Itau Consignado S/A - Assim sendo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, a fim de declarar a inexistência dos débitos decorrentes do contrato de empréstimo de fls. 122/125, ante a nulidade deste, condenando o banco demandado a indenizar a parte autora pelos danos morais sofridos, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizados pelo índice da Taxa Selic, devidos desde a ocorrência do dano, ou seja, o primeiro desconto em folha das parcelas do contrato. Custas e honorários sucumbenciais pelo demandado, fixados a base de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Deverá ser apurado em sede liquidação de sentença os valores efetivamente descontados nos proventos do autor, bem como o que fora recebido a título de empréstimo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades, arquive-se o feito com as cautelas de praxe. São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito - em substituição legal -

André Luiz Sátiro Farias (OAB 12991/AL)  
 Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
 Fernanda Rafaela Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
 Giza Helena Coelho (OAB 166349/SP)  
 Helenice Oliveira de Moraes (OAB 7323/AL)  
 Hugo Sousa dos Reis Gomes (OAB 10533/AL)  
 Jacqueline Raimundo Machado (OAB 11453/AL)  
 Jessica Amélia Pimentel Leite (OAB 12735/AL)  
 Kryslane Larissa Honorio Mendes (OAB 16897/AL)  
 Luciana Arruda Almeida (OAB 11452/AL)  
 Micheline da Silva Moura (OAB 9501/AL)  
 Thiago Henrique da Silva Fonsêca (OAB 10817/AL)

#### 4º Vara de São Miguel dos Campos / Criminal - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS  
 JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA JOSUÉ RAPOSO LIMA DIAS  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CASSIA DA SILVA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0050/2022

ADV: ADJUN PHILYPE DE SALES ROSENDO (OAB 15431/AL) - Processo 0700554-63.2021.8.02.0053 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RéU: E.A.S.S. - Autos nº 0700554-63.2021.8.02.0053 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas Réu: Eduardo Antônio da Silva dos Santos Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se ADJUN PHILYPE DE SALES ROSENDO, ADVOGADO - OAB/AL 15.431 a fim de que tome ciência da designação de audiência para o dia 09/02/2022, às 12h, bem como da decisão retro. São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022. RAQUEL DA SILVA ALVES Genérico

Adjun Philype de Sales Rosendo (OAB 15431/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0051/2022

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700003-04.2022.8.02.0068 - Inquérito Policial - Decorrente de Violência Doméstica - DENUNCIDO: Italo Felipe Oliveira de Carvalho - Assim sendo, recebo denúncia em todos os seus termos, dando Italo Felipe Oliveira de Carvalho como inciso nas sanções do art. 129, §13º, do Código Penal e art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, em concurso material. Cite-se e intime-se a parte denunciada para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a de que poderá, por esta via, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo suas intimações, se necessário. No ato da citação e intimação deverá o Oficial de Justiça: 1) perguntar a parte acusada se deseja, desde logo, ser defendida por Defensor Público; 2) informar à parte acusada que, se contratar advogado particular e este não apresentar a resposta à acusação no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para fazê-lo; 3) advertir a parte acusada de que, se de qualquer modo tiver que ser nomeado Defensor Público para promover sua defesa e, posteriormente, se verificar que a parte acusada tinha condições financeiras para contratar advogado sem prejudicar seu próprio sustento ou de sua família, ficará obrigada a pagar ao Estado os honorários advocatícios, com base na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil OAB. Tais informações deverão constar no mandado. Decorrido o prazo legal sem apresentação da resposta à acusação ou, tendo a parte acusada se manifestado no sentido de não possuir condições para contratação de advogado destinado a patrocinar sua defesa, nomeio, desde já, o Defensor Público atuante nesta Vara para patrocinar o denunciado, neste feito, devendo os autos serem-lhe remetidos. Ato contínuo, no que concerne ao pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado, por intermédio de sua Advogada (fls. 79/85), verifico que não merece prosperar. Explico. A presente persecução penal investiga os possíveis crimes de lesão corporal dolosa (art. 129, §13º, do CP) e descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da Lei nº 11.340/06), onde a autoria delitiva recai sobre o denunciado, o qual foi preso em flagrante delito, no dia 01/01/2022, e cuja prisão foi convertida em preventiva em audiência de custódia, conforme arquivo de áudio



e vídeo (fl. 37). E no caso em concreto, observo que o fumus comissi delicti, consubstanciado na materialidade e nos indícios de autoria delitivas, restou comprovado pelas declarações de fls. 08, 10/11 e 13/14, prestadas perante a Autoridade Policial. No que concerne ao periculum libertatis, vê-se sua sedimentação por conveniência da instrução criminal, já que, se solto, o denunciado poderá facilmente, ameaçar e/ou manipular/ludibriar a vítima, a fim de que esta modifique a versão apresentada perante a Autoridade Policial, mormente porque a vítima conviveu com o réu e já revelou que foi agredida anteriormente pelo acusado. O periculum libertatis se vislumbra, ainda, na necessidade de se garantir a ordem pública, a fim de evitar a reiteração da conduta delituosa, na medida em que o réu responde a outros 3 (três) processos criminais, nesta Comarca (autos nº 0701261-36.2018.8.02.0053 art. 14, da Lei nº 10.926/03; 0700210-8-82.2021.8.02.0053 art. 33, da Lei nº 11.343/06; 0700169-07.2020.8.02.0068 art. 129, §9º, do CP), e está sendo investigado nos autos de nº 0701408-672.2018.8.02.0053, pela prática do crime de tráfico de drogas, denotando, pois, que faz da atividade criminosa o seu meio de vida. Percebe-se, pois, que a soltura do autuado, no atual momento, somente vai incentivar Ítalo a desrespeitar a ordem pública, o Poder Judiciário e a vítima, além de fazer a ofendida desacreditar no sistema de proteção conferido pela Lei Maria da Penha. Destaco, ainda, que, muito embora as recomendações do CNJ reproduzam texto legal, previsto no Código de Processo Penal, no sentido de se priorizar aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, ainda mais nestes tempos de pandemia, é certo que, demonstrada a necessidade concreta e motivada do decreto prisional este pode se sobrepor a orientação de aplicação de medidas cautelares diversas, sobretudo para não ferirmos uma das vertentes do garantismo penal, que é a proteção deficiente, e atuar diante de um hiperbolismo monocular. Tal ilação consubstancia-se, repita-se, no fato de que a aplicação destas seria até contrária aos fatos evidenciados nos autos, na medida em que a prisão preventiva está sendo decretada justamente para impedir que ameace, manipule ou ludibrie ou volte a agredir a vítima, assim como evitar a contumácia delitiva, ou seja, exatamente por aquilo que as medidas cautelares e protetivas de urgência não têm o condão de evitar, no caso em concreto, porque insuficientes, pois o réu já fora beneficiado com a liberdade em outras oportunidades, mediante a aplicação de medidas cautelares e protetivas de urgência e voltou a delinquir. Ato contínuo, conquanto respeite os argumentos aduzidos pela Defesa, vale consignar que a prisão preventiva, na hipótese dos autos, possui adequabilidade estrita (requisito normativo), uma vez que abarcada pela hipótese do art. 313, incisos I (a soma dos delitos em questão possui pena máxima superior a 04 anos) e III (se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência), do Código de Processo Penal. Desta forma, por não vislumbrar fato novo que consiga afastar a necessidade do decreto prisional, nos termos acima citado, mister se faz o indeferimento da pedido de revogação, com a manutenção da prisão de Ítalo Felipe Oliveira de Carvalho. Determino à Secretaria altere no Sistema a classe do processo e as partes. Atualize-se histórico de partes e mova-se a denúncia para que conste como primeira peça do processo, nos termos do art. 686 do Provimento 15/2019 da CGJ/AL. Oficie-se ao Instituto Médico Legal requisitando laudo de exame de corpo delito realizado na vítima nos termos requerido pelo Ministério Público, no bojo da peça acusatória. Expeça-se ofício à Autoridade Policial requisitando a apuração de eventual crime de lesão corporal praticado pelo acusado em face da avó da vítima em questão, conforme pugnado pelo Ministério Público. São Miguel dos Campos , 26 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito em substituição

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700288-76.2021.8.02.0053 - Inquérito Policial - Decorrente de Violência Doméstica - DENUNCIDO: Darriel Ferreira Silva - Por todo o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos, dando Darriel Ferreira Silva como inciso nas condutas típicas descritas nos arts. 129, §9º, (lesão corporal em âmbito doméstico), 147 (ameaça) e 163, parágrafo único, inciso I, (dano qualificado) do Código Penal, com a incidência da Lei nº 11.340/06, Indefiro o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência em favor da vítima, formuladas pela Autoridade Policial, no bojo do seu relatório conclusivo, em razão de a representação apresentada pela vítima já ter sido analisada às fls. 45/48. Cite-se e intime-se a parte denunciada para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a de que poderá, por esta via, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo suas intimações, se necessário. No ato da citação e intimação deverá o Oficial de Justiça: 1) perguntar a parte acusada se deseja, desde logo, ser defendida por Defensor Público; 2) informar à parte acusada de que, se contratar advogado particular e este não apresentar a resposta à acusação no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para fazê-lo; 3) advertir a parte acusada de que, se de qualquer modo tiver que ser nomeado Defensor Público para promover sua defesa, e, posteriormente, se verificar que a parte acusada tinha condições financeiras para contratar advogado sem prejudicar seu próprio sustento ou de sua família, ficará obrigada a pagar ao Estado os honorários advocatícios, com base na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil OAB. Tais informações deverão constar no mandado. Decorrido o prazo legal sem apresentação da resposta à acusação ou, tendo a parte acusada se manifestado no sentido de não possuir condições para contratação de advogado destinado a patrocinar sua defesa, nomeio, desde já, o Defensor Público atuante nesta Vara para patrocinar a parte acusada, neste feito, devendo os autos serem-lhe remetidos. Determino à Secretaria que retire do SAJ extratos de eventuais processos que tramitam em face da parte denunciada, bem como altere no Sistema a classe do processo e as partes. Atualize-se histórico de partes e mova-se a denúncia para que conste como primeira peça do processo, nos termos do art. 686 do Provimento 15/2019 da CGJ/AL. São Miguel dos Campos , 27 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito em substituição

ADV: SANDRO VIEIRA FERNANDES (OAB 7254/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701266-92.2017.8.02.0053 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: José Ferreira Ferro - Autos nº: 0701266-92.2017.8.02.0053 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: Justiça Pública Réu: José Ferreira Ferro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XIX, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a proceder à intimação do oficial de justiça Edmilson José Freitas de Sena (2092), para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar em cartório o Mandado nº: 053.2021/003783-1, cujo prazo de devolução encontra-se vencido, sob pena de o fato ser comunicado ao juiz do processo para as providências de estilo. São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022 Rafaella Lôbo Gomes Vitorino Técnica Judiciária

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Gracielle Pereira da Silva (OAB 17696/AL)  
Sandro Vieira Fernandes (OAB 7254/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0052/2022

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0001051-31.2015.8.02.0053 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Edmilson Rufino da Silva - Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 107, IV; 109, VI, c/c o art. 110, § 1º, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Edmilson Rufino da Silva, pertinente aos fatos relatados nestes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença: 1) remeta-se o boletim individual ao Instituto de



Identificação, após completado; 2) quanto aos bens apreendidos, determino que o Cartório certifique quais bens foram apreendidos em poder do acusado, quais bens foram vinculados ao processo desmembrado onde se autua o correu Marcos Torres (autos nº 0000150-24.2019.8.02.0053), quais bens estão vinculados efetivamente ao presente feito, bem como quais bens já foram devolvidos. Ato contínuo, venha-se o feito concluso para determinar a destinação dos bens que tiverem pendentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito em Substituição

ADV: JOÃO LUIZ FORNAZARI DE ARAÚJO (OAB 6777/AL) - Processo 0001675-51.2013.8.02.0053 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Pedro Carlos dos Santos Filho - Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 107, IV; 109, VI, c/c o art. 110, § 1º, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Pedro Carlos dos Santos Filho, pertinente aos fatos relatados nestes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença: 1) remeta-se o boletim individual ao Instituto de Identificação, após completado; 2) quanto aos bens apreendidos (drogas), determino sua incineração, nos termos do art. 72 da Lei nº 11.343/2006, vez que já consta laudo pericial da droga apreendida, bem como em razão de o processo pertinente ao crime de porte de drogas para consumo pessoal já encontrar-se baixado (autos nº 0000519-64.2014), em razão da prescrição. 3) dê-se baixa SAJ; Por fim, cumprido os designios finais da sentença, arquivem-se os autos com as baixas estilares. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Miguel dos Campos, 24 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito em Substituição

ADV: PAULO FARIA ALMEIDA NETO (OAB 8823/AL) - Processo 0700186-20.2022.8.02.0053 - Petição Criminal - Ameaça - REQUERENTE: Guibergue Alysson de Almeida Carlos - DESPACHO Abra-se vista dos autos ao querelante, por meio de seu causídico, para querendo, em 05 (cinco) dias, retificar a peça acusatória, formulando pedido principal, sob pena de rejeição. Com a manifestação da parte, venham-me os autos conclusos para o fluxo urgente. São Miguel dos Campos(AL), 27 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito em Substituição

ADV: CLAUDIO CESAR BARBOSA PEREIRA FILHO (OAB 14193/AL) - Processo 0700289-21.2018.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais - RÉU: Antonio Ribeiro Ramos Neto - Diante do exposto, e com base nos artigos 61 do Código de Processo Penal c/c 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 115, todos do Código Penal, acolho a pretensão da Defesa e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ANTÔNIO RIBEIRO RAMOS NETO, relativamente à denúncia da presente ação penal. Revogo, por consequência lógica, as medidas cautelares outrora impostas. Transitada em julgado a presente sentença, extraia-se o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de Identificação de Maceió/AL, conforme inteligência do § 3º do art. 809 do Código de Processo Penal. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito em Substituição

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700811-88.2021.8.02.0053 - Inquérito Policial - Decorrente de Violência Doméstica - INDICIADO: Rian Alexandre de Lima da Silva - Por todo o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos, dando Rian Alexandre de Lima da Silva como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, c/c arts. 5º, III e 7º, II, ambos da Lei nº 11.340/06. Cite-se e intime-se a parte denunciada para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a de que poderá, por esta via, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo suas intimações, se necessário. No ato da citação e intimação deverá o Oficial de Justiça: 1) perguntar a parte acusada se deseja, desde logo, ser defendida por Defensor Público; 2) informar à parte acusada de que, se contratar advogado particular e este não apresentar a resposta à acusação no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para fazê-lo; 3) advertir a parte acusada de que, se de qualquer modo tiver que ser nomeado Defensor Público para promover suas defesas e, posteriormente, se verificar que a parte acusada tinha condições financeiras para contratar advogado sem prejudicar seus próprios sustentos ou de suas famílias, ficará obrigada a pagar ao Estado os honorários advocatícios, com base na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil OAB. Tais informações deverão constar no mandado. Decorrido o prazo legal sem apresentação da resposta à acusação ou, tendo a parte acusada se manifestado no sentido de não possuir condições para contratação de advogado destinado a patrocinar sua defesa, nomeio, desde já, o Defensor Público atuante nesta Vara para patrocinar a parte acusada, neste feito, devendo os autos serem-lhe remetidos. Determino à Secretaria que retire do SAJ extratos de eventuais processos que tramitam em face da parte denunciada, bem como altere no Sistema a classe do processo e as partes. Atualize-se histórico de partes e mova-se a denúncia para que conste como primeira peça do processo, nos termos do art. 686 do Provimento 15/2019 da CGJ/AL. São Miguel dos Campos , 27 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito em substituição

ADV: CARLA LETICIA SILVA LINS (OAB 9428/AL) - Processo 0700835-19.2021.8.02.0053 - Inquérito Policial - Ameaça - ACUSADO: Emerson Feitosa dos Santos - Por todo o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos, dando Emerson Feitosa dos Santos como incurso nas condutas típicas descritas no art. 147 do Código Penal, c/c arts. 5º, inciso III e 7º, inciso II, c/c art. 24-A, todos da Lei nº 11.340/06. Cite-se e intime-se a parte denunciada para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a de que poderá, por esta via, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo suas intimações, se necessário. No ato da citação e intimação deverá o Oficial de Justiça: 1) perguntar a parte acusada se deseja, desde logo, ser defendida por Defensor Público; 2) informar à parte acusada de que, se contratar advogado particular e este não apresentar a resposta à acusação no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para fazê-lo; 3) advertir a parte acusada de que, se de qualquer modo tiver que ser nomeado Defensor Público para promover suas defesas e, posteriormente, se verificar que a parte acusada tinha condições financeiras para contratar advogado sem prejudicar seus próprios sustentos ou de suas famílias, ficará obrigada a pagar ao Estado os honorários advocatícios, com base na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil OAB. Tais informações deverão constar no mandado. Decorrido o prazo legal sem apresentação da resposta à acusação ou, tendo a parte acusada se manifestado no sentido de não possuir condições para contratação de advogado destinado a patrocinar sua defesa, nomeio, desde já, o Defensor Público atuante nesta Vara para patrocinar a parte acusada, neste feito, devendo os autos serem-lhe remetidos. Determino à Secretaria que retire do SAJ extratos de eventuais processos que tramitam em face da parte denunciada, bem como altere no Sistema a classe do processo e as partes. Atualize-se histórico de partes e mova-se a denúncia para que conste como primeira peça do processo, nos termos do art. 686 do Provimento 15/2019 da CGJ/AL. São Miguel dos Campos , 27 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito em substituição

ADV: KARLLOS BRUNO WAGNER JACINTO MENEZES (OAB 8482/AL) - Processo 0701297-44.2019.8.02.0053 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Lesão Corporal - MINISTÉRIO PÚB: Elizabete dos Santos - DESPACHO Determino ao Cartório que proceda à intimação da vítima Elizabete dos Santos, acerca da revogação das medidas protetivas outrora deferidas em seu favor. No mais, considerando o teor da certidão de fl. 65, proceda-se à intimação editalícia do representado Bruno Luiz Rufino, no prazo de 15 (quinze) dias. Preclusa a decisão de fls. 57/59, arquive-se os autos. No mais, retifique-se o pôlo ativo no SAJ. São Miguel dos Campos(AL), 26 de janeiro de 2022. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito em substituição

Carla Leticia Silva Lins (OAB 9428/AL)  
Claudio Cesar Barbosa Pereira Filho (OAB 14193/AL)



Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Gracielle Pereira da Silva (OAB 17696/AL)  
 João Luiz Fornazari de Araújo (OAB 6777/AL)  
 Karllos Bruno Wagner Jacinto Menezes (OAB 8482/AL)  
 Paulo Faria Almeida Neto (OAB 8823/AL)

#### 4º Vara de São Miguel dos Campos / Criminal - Atos Cartorários e Editais

Autos nº: 0001654-32.2016.8.02.0001

Ação: Execução da Pena.

Autor:Justiça Pública

Réu:Sérgio de Jesus Cavalcante

Intimando(a)(s): SÉRGIO DE JESUS

CAVALCANTE, Brasileira, Amasiado, CPF

088.768.254-52, mãe Rita de Jesus, Nascido/Nascida em 31/10/1988, natural de Sao Sebastiao - AL, com endereço à Av. Juvencio Leite. Cond. Praia Bonita, 34, pontpenúltima casa do lado direito, próx ao Hotel, Centro, CEP 57180-000, Barra de Sao Miguel - AL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AÇÃO

PENAL

COM PRAZO DE 60 DIAS (art. 392, do CPP)

Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, com base no art. 109, V c/c art. 110 c/c art. 112, I, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu Sérgio de Jesus Cavalcante por ter ocorrido, no caso em tela, a prescrição da pretensão executória do Estado. Prazo para Recurso: 5 (cinco) dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022.

Luciana Josué Raposo Lima Dias

Juíza de Direito

Autos nº: 0701242-64.2017.8.02.0053

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: Policia Civil do Estado de Alagoas

Réu: José Cicero dos Santos, vulgo "LUNGA"

Intimando(a)(s): JOSÉ CICERO DOS SANTOS, VULGO "LUNGA", Brasileira, Solteiro, Trabalhador Rural, RG 34094415SSP/AL, pai José Benedito dos Santos, mãe Ana Maria Clarindo de Lima, Nascido/Nascida 06/03/1990, natural de Sao Sebastiao - AL, Povoado Coité, S/N, próximo ao Chafariz, tel: 99444-9741, Zona Rural, CEP 57240-000, Sao Miguel Dos Campos - AL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 60 DIAS

Objetivo: Intimação de JOSÉ CICERO DOS SANTOS do inteiro teor de sentença condenatória. Prazo Fixado: 60 dias.

"Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para condicionar José Cicero dos Santos das sanções do art. 129, §9º, do CP, nas circunstâncias da Lei nº 11.343/2006."

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2022.

Luciana Josué Raposo Lima Dias

Juíza de Direito

#### 3ª Vara de São Miguel dos Campos / Execuções por Títulos Extrajudiciais - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS  
 JUIZ(A) DE DIREITO JOYCE ARAÚJO FLORENTINO



**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REGINA JULIA PONTES DA MOTA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0075/2022**

ADV: JORGE LUIZ DE GOUVEIA (OAB 4174/AL), ADV: ALYNNE CRISTINNE DA SILVA ROCHA (OAB 7064/AL), ADV: EULER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO (OAB 5395/AL), ADV: ALYNNE CRISTINNE DA SILVA ROCHA (OAB 7064/AL), ADV: EULER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO (OAB 5395/AL), ADV: EVA CRISTINA CÉSAR JATOBÁ (OAB 10522/AL) - Processo 0400255-63.2001.8.02.0053 (apensado ao processo 0400219-94.1996.8.02.0053) (053.01.400255-9) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Caixa Econômica Federal - EXECUTADO: Madereira e Cerâmica São Miguel Ltda e outros - Dado o lapso temporal decorrido desde a última manifestação da exequente, sobretudo pelo fato de ter mencionado a possível rescisão do parcelamento por motivo de inadimplência (fl. 301), INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, por meio de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender necessário. Expedientes necessários.

Alynne Cristinne da Silva Rocha (OAB 7064/AL)  
Euler Sarmento Barroso de Azevedo (OAB 5395/AL)  
Eva Cristina César Jatobá (OAB 10522/AL)  
Jorge Luiz de Gouveia (OAB 4174/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO JOYCE ARAÚJO FLORENTINO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REGINA JULIA PONTES DA MOTA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0076/2022**

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: THIAGO HENRIQUE DA SILVA FONSECA (OAB 10817/AL), ADV: KRYSLANE LARISSA HONORIO MENDES (OAB 16897/AL) - Processo 0700088-69.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Juarez dos Santos - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Diante da juntada do e-mail de fls. 116/117, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de quinze dias, arguam o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso (NCPC, art. 465, §1º), e se manifestem acerca da proposta de honorários (NCPC, art. 465, §3º). Não havendo impugnação nem escusa, fixo desde já o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo o expert dar início dos trabalhos, conforme alinhavado no documento de fl. 117. Cumpra-se.

Kryslane Larissa Honorio Mendes (OAB 16897/AL)  
Thiago Henrique da Silva Fonsêca (OAB 10817/AL)  
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO JOYCE ARAÚJO FLORENTINO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REGINA JULIA PONTES DA MOTA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0068/2022**

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: SAMUEL FREITAS CERQUEIRA (OAB 4037/AL) - Processo 0700188-29.2018.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: P & B Distribuidor de Alimentos Ltda - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Tendo em vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, INTIME-SE as partes para que, tomando conhecimento do decisum proferido no Acórdão (fls. 248/256), requeiram o que entenderem direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

ADV: DAVID VANDERLEI SANTOS DE ALMEIDA (OAB 9510/AL), ADV: DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO (OAB 9577/AL), ADV: LUCIANA ARRUDA ALMEIDA (OAB 11452/AL), ADV: SARAH BORBA CALADO (OAB 12383/AL) - Processo 0700189-77.2019.8.02.0053/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: David Vanderlei Santos de Almeida - EXECUTADA: Município de Barra de São Miguel - Além disso, a existência de fundos comprova que a adesão do município está ativa, eis que, do contrário não haveria saldo na conta. Tratando-se de valores de repasse proveniente de convênio com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com destinação específica e obrigação do município de aplicação integral dos recursos na finalidade prevista, não pode subsistir o bloqueio determinado. Dessa feita, determino o imediato desbloqueio dos valores antes constrito, determinando, ainda, a intimação do município para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar um CNPJ válido para que seja efetuado o bloqueio. Expedientes necessários.

ADV: GIVAN DE LISBOA SOARES (OAB 2535A/AL) - Processo 0700613-51.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTOR: José Rodrigo Cavalcante Pessoa - Dessa feita postergo o saneamento do feito para determinar que sejam as partes intimadas para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir por ocasião de eventual realização de audiência de instrução, devendo declinar as razões que levem a necessidade/utilidade do respectivo meio probatório. Ficam as partes cientes que também lhes é facultada, no prazo acima estabelecido, a apresentação de delimitação das questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória, nos termos do 357, §2º do CPC.

Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
David Vanderlei Santos de Almeida (OAB 9510/AL)  
Deivis Calheiros Pinheiro (OAB 9577/AL)  
Givan de Lisboa Soares (OAB 2535A/AL)  
Luciana Arruda Almeida (OAB 11452/AL)  
Samuel Freitas Cerqueira (OAB 4037/AL)  
Sarah Borba Calado (OAB 12383/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO JOYCE ARAÚJO FLORENTINO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REGINA JULIA PONTES DA MOTA**



## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0079/2022

ADV: JOÃO LUIZ FORNAZARI DE ARAÚJO (OAB 6777/AL), ADV: EDUARDO HENRIQUE MONTEIRO RÊGO (OAB 7576/AL) - Processo 0000969-34.2014.8.02.0053 (apensado ao processo 0000289-39.2020.8.02.0053) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: 'UNIÃO - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas - EXECUTADO: Gabriel de Andrade Jatobá - Tomo ciência do desfecho da apelação interposta pela parte exequente. Tendo em vista que há parcelamento nos autos, e que o entendimento foi proferido no sentido de que, em quanto vigente o parcelamento, suspensa à execução até o pagamento integral do débito, DETERMINO a manutenção da suspensão da presente execução fiscal, conforme requestada à fl. 267. Intimadas as partes do acórdão, não vislumbro necessidade de intimação por este Juízo, ressalvada a possibilidade de, não havendo pagamento ou havendo descumprimento da obrigação, a parte exequente pugne o que entender de Direito nos presentes autos. Providências necessárias.

Eduardo Henrique Monteiro Rêgo (OAB 7576/AL)  
João Luiz Fornazari de Araújo (OAB 6777/AL)

### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

JUIZ(A) DE DIREITO JOYCE ARAÚJO FLORENTINO  
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL REGINA JULIA PONTES DA MOTA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0081/2022

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: JOSÉ VITOR DE CASTRO COSTA NETO (OAB 13646/AL) - Processo 0700505-22.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Luiz dos Santos Oliveira - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Dessa feita postergo o saneamento do feito para determinar que sejam as partes intimadas para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir por ocasião de eventual realização de audiência de instrução, devendo declinar as razões que levem a necessidade/utilidade do respectivo meio probatório.

José Vitor de Castro Costa Neto (OAB 13646/AL)  
Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0082/2022

ADV: DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO (OAB 9577/AL), ADV: LUCIANA ARRUDA ALMEIDA (OAB 11452/AL), ADV: MÔNICA TEODORO DOS SANTOS (OAB 15398/AL) - Processo 0000569-20.2014.8.02.0053 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Município de Barra de São Miguel - EXECUTADO: MARCELO SYLVIO DA SILVA RAFAEL - Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, II do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria da Justiça do Estado de Alagoas e diante das informações extraídas por meio do INFOJUD, dê-se vista do feito à parte exequente para que o impulsione, requerendo o que entender de Direito, no prazo de 10 (dez) dias. ,

ADV: NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO (OAB 5624/AL) - Processo 0700602-22.2021.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTORA: Adriana Cristina Santos Almeida - DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do artigo 487 do CPC e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, para declarar a interdição de MARIA LAURA ALMEIDA LAURENTNO, conforme determina o artigo 755, I e II, CPC, restringindo a curatela que ora se estabelece aos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive possibilitando à curadora o levantamento e percebimento de valores respectivos aos benefícios previdenciários do interditado. Nomeio como curadora, para os atos acima descritos, a Sra. ADRIANA CRISTINA SANTOS ALMEIDA. Anote-se no registro de pessoas naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecer por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, conforme acima disposto e nos termos do artigo 755, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Ciência ao Ministério Público.

ADV: STHEFANY FARIAS DE CASTRO JAMBEIRO (OAB 16328/AL) - Processo 0701191-14.2021.8.02.0053 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: D.B.G. - Autos nº 0701191-14.2021.8.02.0053 Ação: Averiguação de Paternidade Requerente: Dayane Bruna Gomes Averiguado: Marcos André Agustinho dos Santos SENTENÇA Trata-se de Homologação de Acordo Extrajudicial, que tem por acordantes Marcos André Agustinho dos Santos e Maria Nathállyea Beatriz Gomes, representada por Dayane Bruna Gomes, todos qualificados à fl. 1. As partes celebraram acordo sobre reconhecimento de paternidade, guarda e alimentos. Ao final, requereram homologação por sentença do acordo extrajudicial, para que seus efeitos jurídicos e legais ganhem eficácia (fls. 3). Documentos às fls. 4-8. Breve relato, decidido. O Código de Processo Civil de 2015 revela o esforço empreendido pelo legislador, jurisprudência e doutrinadores no sentido de privilegiar a autocomposição dos litígios, como forma, inclusive, de promover a necessária mitigação da sobrecarga a que encontra-se sujeito o Poder Judiciário. Esse panorama legislativo vem assegurar um novo sistema multiportas na busca da pacificação dos conflitos a fim de que outros meios alternativos ao Poder Judiciário, como a mediação e a conciliação, sejam buscados pelos operadores do Direito, antes se instaurar uma demanda que verse sobre direitos transgíveis. Estes métodos se caracterizam, basicamente, por serem autocompositivos, ou seja, não se busca num terceiro a solução do conflito, ao contrário, devolve-se as partes o diálogo e o poder de negociação. Nesse contexto é possível observar um acentuado incentivo, por parte da legislação e da doutrina, para que todos os sujeitos do processo cooperem na busca da solução consensual dos conflitos. Pois bem, reza o art. 487, III, b, do CPC que: "Haverá resolução de mérito quando o juiz homologar a transação". Tratando-se de manifestação de vontade de partes capazes, transfigurando sobre direito disponível, de natureza patrimonial, e sendo o acordo firmado pelos representantes dos interessados, não existe óbice para a sua homologação. Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 487, III, B, do CPC. Diante do reconhecimento da paternidade, expeça-se mandado para o Cartório de Registro Civil competente, a fim de que conste na Certidão de Nascimento do menor o nome do genitor, dos avós paternos e o para que seu nome passe a ser: Maria Nathállyea Beatriz Gomes dos Santos. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais e baixa na distribuição. São Miguel dos Campos, 26 de janeiro de 2022. Joyce Araújo Florentino Juíza de Direito



Deivis Calheiros Pinheiro (OAB 9577/AL)  
 Luciana Arruda Almeida (OAB 11452/AL)  
 Mônica Teodoro dos Santos (OAB 15398/AL)  
 Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL)  
 Sthefany Farias de Castro Jambeiro (OAB 16328/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO JOYCE ARAÚJO FLORENTINO**  
**ESCRIVÂ(O) JUDICIAL REGINA JULIA PONTES DA MOTA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0083/2022**

ADV: FABRÍCIO RAFAEL PEIXOTO LIRA (OAB 10205/AL), ADV: LUIS CAUBI CAVALCANTE DE SOUZA FILHO (OAB 17192/AL) - Processo 07000840-46.2018.8.02.0053 (apensado ao processo 0701243-78.2019.8.02.0053) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Município de Barra de São Miguel - Assim, diante do disposto na legislação processual civil, do entendimento jurisprudencial e, restando evidenciado, pelo menos nesse momento processual, que os valores constritos não se encontram em conta poupança, a manutenção da penhora é medida que se impõe. Deste modo, INDEFIRO o pleito do executado e determino a manutenção da restrição por meio do sistema SISBAJUD anteriormente realizada. Intimem-se as partes.

fábricio rafael peixoto lira (OAB 10205/AL)  
 Luis Caubi Cavalcante de Souza Filho (OAB 17192/AL)

**Juizado Especial Cível e Criminal de São Miguel dos Campos - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0032/2022**

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700030-26.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Preambularmente, verifico que a petição inicial preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, inexistindo, pois, defeitos ou irregularidades na peça Trata-se de ação de cobrança movida por Atual Modas Ltda em face de João Terto da Silva. Presentes os requisitos definidos pelos arts. 98 e seguintes do CPC, defiro o pedido de gratuitade de justiça na forma requerida. Aguarde-se realização de audiência designada à fl. 22 (art. 22, § 2º da Lei 9099/95), que deverá ocorrer por meio de videoconferência, via aplicativo de whatsapp ou zoom. Intimem-se as partes para a audiência, cientificando o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo sem resolução do mérito, bem como na sua condenação ao pagamento de custas processuais, conforme preceitua o art. 51, I e § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Cumpra-se.

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700031-11.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Autos nº: 0700031-11.2022.8.02.0152 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Atual Modas Ltda Réu: José Cicero da Rocha DECISÃO Trata-se de ação de cobrança proposta por Nogueira Comercial de Calçados Ltda-ME, nome fantasia Atual Modas, em face de José Cícero da Rocha, em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício da justiça gratuita. Preambularmente, verifico que a petição inicial preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, inexistindo, pois, defeitos ou irregularidades na peça. Assim, por não ser o caso de indeferimento da exordial, aguarde-se a realização de audiência designada à fl. 21 (art. 22, § 2º da Lei 9099/95), que deverá ocorrer por meio de videoconferência (Portaria nº 004/2020 do JECC de SMC/AL). Presentes os requisitos definidos pelos arts. 98 e seguintes do CPC, defiro o pedido de gratuitade de justiça na forma requerida. Destarte, intimem-se as partes para a audiência, cientificando o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo sem resolução do mérito, bem como na sua condenação ao pagamento de custas processuais, conforme preceitua o art. 51, I e § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Cumpra-se. São Miguel dos Campos , 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700032-93.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Autos nº: 0700032-93.2022.8.02.0152 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Atual Modas Ltda Réu: Josefa Maria Vieira Rocha DECISÃO Trata-se de ação de cobrança proposta por Nogueira Comercial de Calçados Ltda-ME, nome fantasia Atual Modas, em face de Josefa Maria Vieira Rocha, em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício da justiça gratuita. Preambularmente, verifico que a petição inicial preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, inexistindo, pois, defeitos ou irregularidades na peça. Assim, por não ser o caso de indeferimento da exordial, aguarde-se a realização de audiência designada à fl. 22 (art. 22, § 2º da Lei 9099/95), que deverá ocorrer por meio de videoconferência (Portaria nº 004/2020 do JECC de SMC/AL). Presentes os requisitos definidos pelos arts. 98 e seguintes do CPC, defiro o pedido de gratuitade de justiça na forma requerida. Destarte, intimem-se as partes para a audiência, cientificando o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo sem resolução do mérito, bem como na sua condenação ao pagamento de custas processuais, conforme preceitua o art. 51, I e § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Cumpra-se. São Miguel dos Campos , 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700033-78.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Autos nº: 0700033-78.2022.8.02.0152 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Atual Modas Ltda Réu: Juacir Rocha Lima DECISÃO Trata-se de ação de cobrança proposta por Nogueira Comercial de Calçados Ltda-ME, nome fantasia Atual Modas, em face de Juacir Rocha Lima, em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício da justiça gratuita. Preambularmente, verifico que a petição inicial preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, inexistindo, pois, defeitos ou irregularidades na peça. Assim, por não ser o caso de indeferimento da exordial, aguarde-se a realização de audiência designada à fl. 23 (art. 22, § 2º da Lei 9099/95), que deverá ocorrer por meio de videoconferência (Portaria nº 004/2020 do JECC de SMC/AL). Presentes os requisitos definidos pelos arts. 98 e seguintes do CPC, defiro o pedido de gratuitade de justiça na forma requerida. Destarte, intimem-se as partes para a audiência, cientificando o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo sem resolução do mérito, bem como na sua condenação ao pagamento de custas processuais, conforme preceitua o art. 51, I e § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Cumpra-se. São Miguel dos Campos , 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700034-63.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019,



da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 04 de maio de 2022, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Além disto, em vista da prorrogação das medidas de contenção à pandemia do Covid-19 pelo Ato Normativo nº 07, de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e da alteração legislativa efetivada pela Lei nº 13.994, de 2020, a qual tornou cabível a designação e realização de audiências de conciliação mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real (art. 22, §2º), independente do interesse em conciliar, intimo ambas as partes a protocolarem nos autos eletrônicos o número de contato telefônico, que será utilizado pelos conciliadores deste Juízo para realização de videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data designada No mais, há de se ressaltar que ambas as partes poderão arguir pela produção de provas orais e documentais, posto que também se realizará audiência de instrução e julgamento, caso infrutífera a tentativa de conciliação. Desse modo, para fins de reforço dos termos da intimação, ressalto aos representantes processuais de ambas as partes, de que todos deverão estar aptos para a realização da videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, agendada para o dia 04 de maio de 2022, às 10 horas.

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700034-63.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Autos nº: 0700034-63.2022.8.02.0152 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Atual Modas Ltda Réu: Margarida Macário dos Santos DECISÃO Trata-se de ação de cobrança proposta por Nogueira Comercial de Calçados Ltda-ME, nome fantasia Atual Modas, em face de Margarida Macario dos Santos, em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício da justiça gratuita. Preambularmente, verifico que a petição inicial preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, inexistindo, pois, defeitos ou irregularidades na peça. Assim, por não ser o caso de indeferimento da exordial, aguarde-se a realização de audiência designada à fl. 21 (art. 22, § 2º da Lei 9099/95), que deverá ocorrer por meio de videoconferência (Portaria nº 004/2020 do JECC de SMC/AL). Presentes os requisitos definidos pelos arts. 98 e seguintes do CPC, defiro o pedido de gratuidade de justiça na forma requerida. Destarte, intimem-se as partes para a audiência, cientificando o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo sem resolução do mérito, bem como na sua condenação ao pagamento de custas processuais, conforme preceitua o art. 51, I e § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Cumpra-se. São Miguel dos Campos , 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700035-48.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 04 de maio de 2022, às 11 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Além disto, em vista da prorrogação das medidas de contenção à pandemia do Covid-19 pelo Ato Normativo nº 07, de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e da alteração legislativa efetivada pela Lei nº 13.994, de 2020, a qual tornou cabível a designação e realização de audiências de conciliação mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real (art. 22, §2º), independente do interesse em conciliar, intimo ambas as partes a protocolarem nos autos eletrônicos o número de contato telefônico, que será utilizado pelos conciliadores deste Juízo para realização de videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data designada No mais, há de se ressaltar que ambas as partes poderão arguir pela produção de provas orais e documentais, posto que também se realizará audiência de instrução e julgamento, caso infrutífera a tentativa de conciliação. Desse modo, para fins de reforço dos termos da intimação, ressalto aos representantes processuais de ambas as partes, de que todos deverão estar aptos para a realização da videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, agendada para o dia 04 de maio de 2022, às 11 horas.

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700035-48.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Autos nº: 0700035-48.2022.8.02.0152 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Atual Modas Ltda Réu: Maria Josileide da Silva DECISÃO Trata-se de ação de cobrança proposta por Nogueira Comercial de Calçados Ltda-ME, nome fantasia Atual Modas, em face de Maria Josileide da Silva, em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício da justiça gratuita. Preambularmente, verifico que a petição inicial preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, inexistindo, pois, defeitos ou irregularidades na peça. Assim, por não ser o caso de indeferimento da exordial, aguarde-se a realização de audiência designada à fl. 21 (art. 22, § 2º da Lei 9099/95), que deverá ocorrer por meio de videoconferência (Portaria nº 004/2020 do JECC de SMC/AL). Presentes os requisitos definidos pelos arts. 98 e seguintes do CPC, defiro o pedido de gratuidade de justiça na forma requerida. Destarte, intimem-se as partes para a audiência, cientificando o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo sem resolução do mérito, bem como na sua condenação ao pagamento de custas processuais, conforme preceitua o art. 51, I e § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Cumpra-se. São Miguel dos Campos , 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700036-33.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 04 de maio de 2022, às 12 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Além disto, em vista da prorrogação das medidas de contenção à pandemia do Covid-19 pelo Ato Normativo nº 07, de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e da alteração legislativa efetivada pela Lei nº 13.994, de 2020, a qual tornou cabível a designação e realização de audiências de conciliação mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real (art. 22, §2º), independente do interesse em conciliar, intimo ambas as partes a protocolarem nos autos eletrônicos o número de contato telefônico, que será utilizado pelos conciliadores deste Juízo para realização de videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data designada No mais, há de se ressaltar que ambas as partes poderão arguir pela produção de provas orais e documentais, posto que também se realizará audiência de instrução e julgamento, caso infrutífera a tentativa de conciliação. Desse modo, para fins de reforço dos termos da intimação, ressalto aos representantes processuais de ambas as partes, de que todos deverão estar aptos para a realização da videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, agendada para o dia 04 de maio de 2022, às 12 horas.

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700036-33.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Autos nº: 0700036-33.2022.8.02.0152 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Atual Modas Ltda Réu: Maria Letícia de Lima Santos DECISÃO Trata-se de ação de cobrança proposta por Nogueira Comercial de Calçados Ltda-ME, nome fantasia Atual Modas, em face de Maria Letícia de Lima Santos, em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício da justiça gratuita. Preambularmente, verifico que a petição inicial preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, inexistindo, pois, defeitos ou irregularidades na peça. Assim, por não ser o caso de indeferimento da exordial, aguarde-se a realização de audiência designada à fl. 20 (art. 22, § 2º da Lei 9099/95), que deverá ocorrer por meio de videoconferência (Portaria nº 004/2020 do JECC de SMC/AL). Presentes os requisitos definidos pelos arts. 98 e seguintes do CPC, defiro o pedido de gratuidade de justiça na forma requerida. Destarte, intimem-se as partes para a audiência, cientificando o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo sem resolução do mérito, bem como na sua condenação ao pagamento de custas processuais, conforme preceitua



o art. 51, I e § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Cumpra-se. São Miguel dos Campos , 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700037-18.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 10 de maio de 2022, às 8 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Além disto, em vista da prorrogação das medidas de contenção à pandemia do Covid-19 pelo Ato Normativo nº 07, de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e da alteração legislativa efetivada pela Lei nº 13.994, de 2020, a qual tornou cabível a designação e realização de audiências de conciliação mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real (art. 22, §2º), independente do interesse em conciliar, intimo ambas as partes a protocolarem nos autos eletrônicos o número de contato telefônico, que será utilizado pelos conciliadores deste Juízo para realização de videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data designada No mais, há de se ressaltar que ambas as partes poderão arguir pela produção de provas orais e documentais, posto que também se realizará audiência de instrução e julgamento, caso infrutífera a tentativa de conciliação. Desse modo, para fins de reforço dos termos da intimação, ressalto aos representantes processuais de ambas as partes, de que todos deverão estar aptos para a realização da videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, agendada para o dia 10 de maio de 2022, às 8 horas.

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700037-18.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Autos nº: 0700037-18.2022.8.02.0152 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Atual Modas Ltda Réu: Maria Lucia dos Santos DECISÃO Trata-se de ação de cobrança proposta por Nogueira Comercial de Calçados Ltda-ME, nome fantasia Atual Modas, em face de Maria Lúcia dos Santos, em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício da justiça gratuita. Preambularmente, verifico que a petição inicial preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, inexistindo, pois, defeitos ou irregularidades na peça. Assim, por não ser o caso de indeferimento da exordial, aguarde-se a realização de audiência designada à fl. 22 (art. 22, § 2º da Lei 9099/95), que deverá ocorrer por meio de videoconferência (Portaria nº 004/2020 do JECC de SMC/AL). Presentes os requisitos definidos pelos arts. 98 e seguintes do CPC, defiro o pedido de gratuidade de justiça na forma requerida. Destarte, intimem-se as partes para a audiência, cientificando o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo sem resolução do mérito, bem como na sua condenação ao pagamento de custas processuais, conforme preceitua o art. 51, I e § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Cumpra-se. São Miguel dos Campos , 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700038-03.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 10 de maio de 2022, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Além disto, em vista da prorrogação das medidas de contenção à pandemia do Covid-19 pelo Ato Normativo nº 07, de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e da alteração legislativa efetivada pela Lei nº 13.994, de 2020, a qual tornou cabível a designação e realização de audiências de conciliação mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real (art. 22, §2º), independente do interesse em conciliar, intimo ambas as partes a protocolarem nos autos eletrônicos o número de contato telefônico, que será utilizado pelos conciliadores deste Juízo para realização de videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data designada No mais, há de se ressaltar que ambas as partes poderão arguir pela produção de provas orais e documentais, posto que também se realizará audiência de instrução e julgamento, caso infrutífera a tentativa de conciliação. Desse modo, para fins de reforço dos termos da intimação, ressalto aos representantes processuais de ambas as partes, de que todos deverão estar aptos para a realização da videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, agendada para o dia 10 de maio de 2022, às 9 horas.

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700038-03.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Autos nº: 0700038-03.2022.8.02.0152 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Atual Modas Ltda Réu: Marinilda Camilo do Nascimento DECISÃO Trata-se de ação de cobrança proposta por Nogueira Comercial de Calçados Ltda-ME, nome fantasia Atual Modas, em face de Marinilda Camilo do Nascimento, em que a parte autora pleiteia a concessão do benefício da justiça gratuita. Preambularmente, verifico que a petição inicial preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, inexistindo, pois, defeitos ou irregularidades na peça. Assim, por não ser o caso de indeferimento da exordial, aguarde-se a realização de audiência designada à fl. 22 (art. 22, § 2º da Lei 9099/95), que deverá ocorrer por meio de videoconferência (Portaria nº 004/2020 do JECC de SMC/AL). Presentes os requisitos definidos pelos arts. 98 e seguintes do CPC, defiro o pedido de gratuidade de justiça na forma requerida. Destarte, intimem-se as partes para a audiência, cientificando o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo sem resolução do mérito, bem como na sua condenação ao pagamento de custas processuais, conforme preceitua o art. 51, I e § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Cumpra-se. São Miguel dos Campos , 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700039-85.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 10 de maio de 2022, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Além disto, em vista da prorrogação das medidas de contenção à pandemia do Covid-19 pelo Ato Normativo nº 07, de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e da alteração legislativa efetivada pela Lei nº 13.994, de 2020, a qual tornou cabível a designação e realização de audiências de conciliação mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real (art. 22, §2º), independente do interesse em conciliar, intimo ambas as partes a protocolarem nos autos eletrônicos o número de contato telefônico, que será utilizado pelos conciliadores deste Juízo para realização de videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data designada No mais, há de se ressaltar que ambas as partes poderão arguir pela produção de provas orais e documentais, posto que também se realizará audiência de instrução e julgamento, caso infrutífera a tentativa de conciliação. Desse modo, para fins de reforço dos termos da intimação, ressalto aos representantes processuais de ambas as partes, de que todos deverão estar aptos para a realização da videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, agendada para o dia 10 de maio de 2022, às 10 horas.

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700040-70.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 10 de maio de 2022, às 11 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Além disto, em vista da prorrogação das medidas de contenção à pandemia do Covid-19 pelo Ato Normativo nº 07, de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e da alteração legislativa efetivada pela Lei nº 13.994, de 2020, a qual tornou cabível a designação e realização de audiências



de conciliação mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real (art. 22, §2º), independente do interesse em conciliar, intimo ambas as partes a protocolarem nos autos eletrônicos o número de contato telefônico, que será utilizado pelos conciliadores deste Juízo para realização de videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data designada No mais, há de se ressaltar que ambas as partes poderão arguir pela produção de provas orais e documentais, posto que também se realizará audiência de instrução e julgamento, caso infrutífera a tentativa de conciliação. Desse modo, para fins de reforço dos termos da intimação, ressalto aos representantes processuais de ambas as partes, de que todos deverão estar aptos para a realização da videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, agendada para o dia 10 de maio de 2022, às 11 horas.

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700041-55.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 11 de maio de 2022, às 8 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Além disto, em vista da prorrogação das medidas de contenção à pandemia do Covid-19 pelo Ato Normativo nº 07, de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e da alteração legislativa efetivada pela Lei nº 13.994, de 2020, a qual tornou cabível a designação e realização de audiências de conciliação mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real (art. 22, §2º), independente do interesse em conciliar, intimo ambas as partes a protocolarem nos autos eletrônicos o número de contato telefônico, que será utilizado pelos conciliadores deste Juízo para realização de videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data designada No mais, há de se ressaltar que ambas as partes poderão arguir pela produção de provas orais e documentais, posto que também se realizará audiência de instrução e julgamento, caso infrutífera a tentativa de conciliação. Desse modo, para fins de reforço dos termos da intimação, ressalto aos representantes processuais de ambas as partes, de que todos deverão estar aptos para a realização da videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, agendada para o dia 11 de maio de 2022, às 8 horas.

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700042-40.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 11 de maio de 2022, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Além disto, em vista da prorrogação das medidas de contenção à pandemia do Covid-19 pelo Ato Normativo nº 07, de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e da alteração legislativa efetivada pela Lei nº 13.994, de 2020, a qual tornou cabível a designação e realização de audiências de conciliação mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real (art. 22, §2º), independente do interesse em conciliar, intimo ambas as partes a protocolarem nos autos eletrônicos o número de contato telefônico, que será utilizado pelos conciliadores deste Juízo para realização de videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data designada No mais, há de se ressaltar que ambas as partes poderão arguir pela produção de provas orais e documentais, posto que também se realizará audiência de instrução e julgamento, caso infrutífera a tentativa de conciliação. Desse modo, para fins de reforço dos termos da intimação, ressalto aos representantes processuais de ambas as partes, de que todos deverão estar aptos para a realização da videoconferência através do Whatsao/aplicativo zoom, agendada para o dia 11 de maio de 2022, às 9 horas.

ADV: EWERTON DE MORAIS MALTA (OAB 16589/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700145-23.2017.8.02.0152 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito - RÉU: Byron Mussick de Almeida Leandro - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, procedo pela designação de Audiência Instrução e Julgamento virtual para o dia 31 de março de 2022, às 9 horas, que será realizada via Zoom, devendo o réu comunicar ao Juízo o número de contato telefônico com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à data da audiência, para fins de realização da videoconferência.

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: JACKSON SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 11176/AL) - Processo 0700426-37.2021.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Maria Odete de Barros Rêgo - RÉU: Banco Itau Consignado S.a. - Pelo exposto, homologo, por sentença, a transação firmada entre as partes (fls. 97/99) e extinguo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, passando este a ter força de título executivo judicial nos termos da lei. A execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, fica assegurada às partes, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários ex vi legis. Publique-se. Registre-se automaticamente através do SAJ. Intimem-se. Arquive-se, vez que da sentença homologatória de conciliação não cabe recurso (art. 41, caput, Lei nº 9.099/95).

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
 Ewerton de Morais Malta (OAB 16589/AL)  
 Gracielle Pereira da Silva (OAB 17696/AL)  
 JACKSON SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 11176/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO N° 0033/2022

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700039-85.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Preambularmente, verifico que a petição inicial preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, inexistindo, pois, defeitos ou irregularidades na peça Trata-se de ação de cobrança movida por Atual Modas Ltda em face de Paulo Sandro de Oliveira Silva. Presentes os requisitos definidos pelos arts. 98 e seguintes do CPC, defiro o pedido de gratuidade de justiça na forma requerida. Aguarde-se realização de audiência designada à fl. 23 (art. 22, § 2º da Lei 9099/95), que deverá ocorrer por meio de videoconferência, via aplicativo de whatsapp ou zoom. Intimem-se as partes para a audiência, cientificando o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo sem resolução do mérito, bem como na sua condenação ao pagamento de custas processuais, conforme preceitua o art. 51, I e § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Cumpra-se.

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700040-70.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Preambularmente, verifico que a petição inicial preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, inexistindo, pois, defeitos ou irregularidades na peça Trata-se de ação de cobrança movida por Atual Modas Ltda em face de Talma Leite dos Santos. Presentes os requisitos definidos pelos arts. 98 e seguintes do CPC, defiro o pedido de gratuidade

de justiça na forma requerida. Aguarde-se realização de audiência designada à fl. 20 (art. 22, § 2º da Lei 9099/95), que deverá ocorrer por meio de videoconferência, via aplicativo de whatsapp ou zoom. Intimem-se as partes para a audiência, cientificando o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo sem resolução do mérito, bem como na sua condenação ao pagamento de custas processuais, conforme preceitua o art. 51, I e § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Cumpra-se.

ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700041-55.2022.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Atual Modas Ltda - Preambularmente, verifico que a petição inicial preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC, inexistindo, pois, defeitos ou irregularidades na peça. Trata-se de ação de cobrança movida por Atual Modas Ltda em face de Ailton Oliveira Carmo. Presentes os requisitos definidos pelos arts. 98 e seguintes do CPC, defiro o pedido de gratuidade de justiça na forma requerida. Aguarde-se realização de audiência designada à fl. 21 (art. 22, § 2º da Lei 9099/95), que deverá ocorrer por meio de videoconferência, via aplicativo de whatsapp ou zoom. Intimem-se as partes para a audiência, cientificando o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo sem resolução do mérito, bem como na sua condenação ao pagamento de custas processuais, conforme preceitua o art. 51, I e § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Cumpra-se.

Gracielle Pereira da Silva (OAB 17696/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0034/2022**

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: GRACIELLE PEREIRA DA SILVA (OAB 17696/AL) - Processo 0700375-26.2021.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Margarida Leoncio de Souza - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Em cumprimento ao provimento nº15de 02 de setembro de 2019 CÓDIGO DENORMAS DAS SERVENTIAS JUDICIAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADODEALAGOAS, INTIMO o recorrido, do teor da certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que o Recurso é TEMPESTIVO. RECORRENTE beneficiário da Justiça Gratuita consoante decisão às págs.141/146, assim, pelo motivo exposto, nesta data intimo o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias.

Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
Gracielle Pereira da Silva (OAB 17696/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0035/2022**

ADV: MICHELINE DA SILVA MOURA (OAB 9501/AL), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 12854A/AL), ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC) - Processo 0700331-07.2021.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Antônio Aparecido de Lima - RÉU: Banco do Brasil S/A - Agência de São Miguel dos Campos - Em cumprimento ao provimento nº15de 02 de setembro de 2019 CÓDIGO DENORMAS DAS SERVENTIAS JUDICIAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADODEALAGOAS, INTIMO o recorrido, do teor da certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que o Recurso é TEMPESTIVO. ESPELHO E CUSTAS DO PREPARO RECURSAL foram protocolados tempestivamente no prazo de 48 horas em conformidade com o enunciado cível nº80 do FONAJE, assim, pelo motivo exposto, nesta data intimo o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 12854A/AL)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 4270/AC)  
Micheline da Silva Moura (OAB 9501/AL)  
Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)

## **Comarca de São Sebastião**

### **Vara do Único Ofício de São Sebastião - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DO SÃO SEBASTIÃO  
JUIZ(A) DE DIREITO LÍGIA MONT'ALVERNE JUCÁ SEABRA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA DA SILVA BOMFIM  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0075/2022**

ADV: OSVALDO RICARDO CRUZ FRANCO (OAB 9513/SE) - Processo 0700015-43.2021.8.02.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Edimilson Oliveira dos Santos - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 08 de março de 2022, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Osvaldo Ricardo Cruz Franco (OAB 9513/SE)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DO SÃO SEBASTIÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0076/2022**

ADV: PAULO HENRIQUE DA SILVA BOMFIM (OAB 15369/AL) - Processo 0000654-30.2009.8.02.0037/02 - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTORA: Valdete dos Santos - Trata-se de pedido de arquivamento da presente execução considerando que o requerente informou que, juntamente com outros legitimados, ingressará com a execução do valor global arbitrado



em face do Município de São Sebastião, em autos apartados. Face ao exposto, determino o arquivamento da presente execução.  
Cumpra-se. São Sebastião , 26 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

Paulo Henrique da Silva Bomfim (OAB 15369/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DO SÃO SEBASTIÃO**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LÍGIA MONT'ALVERNE JUCÁ SEABRA**  
**ESCRIVÂ(O) JUDICIAL ELVES ELENILDO DOS SANTOS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0077/2022**

ADV: ELSON JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10016/AL), ADV: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB 26571-D/PE) - Processo 0701112-83.2021.8.02.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Givaldo da Silva Cirilo - Maria Eliete da Silva - RÉU: BANCO J SAFRA S/A - Autos nº: 0701112-83.2021.8.02.0037 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Maria Eliete da Silva e outro Réu: BANCO J SAFRA S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 79/87. São Sebastião, 27 de janeiro de 2022 Pamela Martins Costa Técnica Judiciária

Elson José dos Santos (OAB 10016/AL)  
 Luciana Martins de Amorim Amaral (OAB 26571-D/PE)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DO SÃO SEBASTIÃO**  
**JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO RAFAEL WANDERLEY CASADO DA SILVA**  
**ESCRIVÂ(O) JUDICIAL ELVES ELENILDO DOS SANTOS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0078/2022**

ADV: PAULO HENRIQUE DA SILVA BOMFIM (OAB 15369/AL), ADV: LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS (OAB 118484/MG) - Processo 0700764-65.2021.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Joselita Lucas dos Santos - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - Autos nº: 0700764-65.2021.8.02.0037 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Joselita Lucas dos Santos Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a petição de fl. 77. São Sebastião, 27 de janeiro de 2022 Pamela Martins Costa Técnica Judiciária

Luis Andre de Araujo Vasconcelos (OAB 118484/MG)  
 Paulo Henrique da Silva Bomfim (OAB 15369/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DO SÃO SEBASTIÃO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0079/2022**

ADV: GRACIELA DE OLIVEIRA MOTA (OAB 16281/AL) - Processo 0000407-49.2009.8.02.0037 (037.09.000407-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: D.N. de Araújo Combustíveis e Lubrificantes - Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da prescrição intercorrente, indicando eventuais causas suspensivas/interruptivas, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso, voltem-me conclusos. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: QUITÉRIA DE SOUZA SANTOS (OAB 8856/AL) - Processo 0000435-46.2011.8.02.0037/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTOR: Wellington Santos de Jesus - Valmir Rodrigues Pereira - José Aparecido Santos - Cerifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 161/163 dos autos principais, arquivando-os em seguida. Após, intime-se o Município de São Sebastião, na pessoa de seu representante judicial, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer nela fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das medidas previstas no art. 536 do CPC. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 26 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: QUITÉRIA DE SOUZA SANTOS (OAB 8856/AL) - Processo 0000436-31.2011.8.02.0037 - Cumprimento de sentença - Obrigações - REQUERENTE: Jaquiel de Araújo Santos - José Roberto Jacinto de Magalhães - Retornem os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos relativos à condenação, conforme sentença e acórdão de fls. 46/49 e 80/86, respectivamente, observando os consectários legais estabelecidos pelos tribunais superiores em caso de condenação face a Fazenda Pública. Com as informações, dê-se vista à Exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, voltando-me conclusos após o decurso. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 26 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: QUITÉRIA DE SOUZA SANTOS (OAB 8856/AL) - Processo 0000436-31.2011.8.02.0037/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTOR: José Roberto Jacinto de Magalhães - Intime-se o Município de São Sebastião, na pessoa de seu representante judicial, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer fixada à fls. 46/49 e 80/86 dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das medidas previstas no art. 536 do CPC. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 26 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL) - Processo 0000442-09.2009.8.02.0037/01 (apensado ao processo 0000442-09.2009.8.02.0037) - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTORA: Maria dos Santos - Apesar da ausência de manifestação do Executado, considerando tratar-se de verba pública, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo dos valores referentes à condenação fixada na sentença de fls. 102/105, confirmada pelo acórdão de fls. 130/136 (ambos nos autos principais), observando os consectários legais estabelecidos pelos tribunais superiores em caso de condenação face a Fazenda Pública. Com as informações, dê-se vista à Exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, voltando-me conclusos após o decurso. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: PAULO HENRIQUE DA SILVA BOMFIM (OAB 15369/AL) - Processo 0000636-09.2009.8.02.0037/01 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - AUTORA: Geralda Pereira Santos - Considerando os novos valores apresentados pela parte exequente,



decorrentes da definição acerca do período relativo ao adicional não implantado pelo Executado, intime-se o Município de São Sebastião para que impugne a execução, nos termos expostos no requerimento de fls. 70/71, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 535 CPC). Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 26 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: PAULO HENRIQUE DA SILVA BOMFIM (OAB 15369/AL) - Processo 0000656-97.2009.8.02.0037/01 - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTORA: Rosiete Pereira Santos - Considerando os novos valores apresentados pela parte exequente, decorrentes da definição acerca do período relativo ao adicional não implantado pelo Executado, intime-se o Município de São Sebastião para que impugne a execução, nos termos expostos no requerimento de fls. 126/127, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 535 CPC). Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP), ADV: EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP), ADV: JAMILLY ALVES AZEVEDO (OAB 13657/AL) - Processo 0000685-16.2010.8.02.0037 (037.10.000685-6) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antônio Marcos de Almeida Feitosa - REQUERIDO: Banco ABN AMRO Real S.A. - Intime-se o requerido para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fl. 478), no prazo de 15 (quinze) dias. Após o decurso, voltem-me conclusos. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 26 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: PAULO HENRIQUE DA SILVA BOMFIM (OAB 15369/AL) - Processo 0000754-82.2009.8.02.0037 (037.09.000754-5) - Cumprimento de sentença - Obrigações - REQUERENTE: Valmir José Ferreira - Considerando os novos valores apresentados pela parte exequente, decorrentes da definição acerca do período relativo ao adicional não implantado pelo Executado, intime-se o Município de São Sebastião para que impugne a execução, nos termos expostos no requerimento de fls. 380/381, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 535 CPC). Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 26 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: ELTON GOMES MASCARENHAS (OAB 3844/AL) - Processo 0000958-29.2009.8.02.0037 (037.09.000958-0) - Execução Fiscal - Anulação de Débito Fiscal - EXEQUENTE: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Alagoas - Retifique-se o polo ativo da presente execução, considerando versar sobre créditos tributários de natureza previdenciária, procedendo-se a inclusão do INSS, bem como a sua intimação, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, acerca da sentença de fls. 87/91. Providências necessárias. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: PAULO HENRIQUE DA SILVA BOMFIM (OAB 15369/AL) - Processo 0001037-08.2009.8.02.0037/01 - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTORA: Maria José dos Santos Gomes - Considerando os novos valores apresentados pela parte exequente, decorrentes da definição acerca do período relativo ao adicional não implantado pelo Executado, intime-se o Município de São Sebastião para que impugne a execução, nos termos expostos no requerimento de fls. 73/74, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 535 CPC). Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: VICTOR HUGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 6085B/AL) - Processo 0501184-11.2008.8.02.0037 (037.08.501184-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual e outro - Compulsando os autos, vislumbro a possibilidade de ocorrência da prescrição intercorrente. Dito isto, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando eventuais causas de interrupção/suspensão do prazo prescricional. Com o decurso, voltem-me conclusos. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 26 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: PAULO HENRIQUE DA SILVA BOMFIM (OAB 15369/AL) - Processo 0700059-33.2022.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Maria Adeilda Ribeiro Clemente - Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela jurisdicional antecipada. Outrossim, ante a hipossuficiência do demandante, inverto o ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC e determino que no prazo para apresentação da contestação o demandado apresente o contrato celebrado entre as partes. A parte promovente alega ser hipossuficiente na forma da lei, razão pela qual requereu o benefício da gratuidade Judiciária. Dispõe o art. 98 do CPC que será beneficiário da gratuidade da justiça todo aquele que não possui recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo. Nesse sentido, nos termos do art. 99 do CPC, mera declaração do interessado acerca de sua hipossuficiência basta para a concessão do pedido, revestindo-se de presunção relativa de veracidade. Em análise dos autos, verifica-se que a parte autora declarou sua hipossuficiência para arcar com as custas processuais, não havendo, por ora, qualquer elemento nos autos que elida a mencionada presunção. Nos termos fundamentados, DEFIRO o benefício da justiça gratuita, conforme art. 98 do CPC e no art. 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação, que poderá ser realizada, facultativamente, por meio virtual, nos termos do § 7º do art. 334, do CPC, através do aplicativo ZOOM, caso assim requeiram as partes e atendam aos requisitos necessários para tanto. Fica autorizada a citação e intimação por email, whatsapp ou ligação telefônica, nos termos do Ato Normativo 11, de 12 de abril de 2020 do TJAL e do Ato Normativo Conjunto 11, de 15 de maio de 2020 do TJAL e da CGJ/TJAL. Advirta-se que o réu deverá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência de conciliação ou do protocolo do requerimento de cancelamento do ato (art. 335, I e II do CPC). Por fim, vale destacar que as partes e seus procuradores devem promover a atualização do seu endereço residencial ou profissional sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva (art. 77, V, do CPC), sob pena de se presumirem válidas as intimações dirigidas ao primitivo endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado (art. 274, parágrafo único, do CPC). Intimações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: LILIAN APARECIDA DO ESPIRITO SANTO (OAB 10726/AL) - Processo 0700092-91.2020.8.02.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Maria de Lourdes Celestino da Silva - Cumpra-se o item "3" do despacho de fl. 34. Ato contínuo, dê-se vista à Exequente, acerca das informações de fls. 46/49, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que requeira o que entender de direito. Após o decurso, voltem-me conclusos. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: MARCOS ANTONIO DA SILVA FREIRE (OAB 6814/SE), ADV: NEÉLLITON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12571/AL), ADV: ELSON JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10016/AL) - Processo 0700217-25.2021.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Medidas de Urgência - AUTOR: Jean Marques Lucena - RÉU: Denivaldo dos Santos - João Victor Lucena - Em atenção à manifestação do Ministério Público à fls. 114/115, intime-se a parte autora, por intermédio da Defensoria Pública Estadual, para que se manifeste acerca do requerimento de fls. 111/112, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o decurso, voltem-me conclusos. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: GABRIELA ANDIÓN MELO (OAB 5240/AL), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736/AL) - Processo 0700230-58.2020.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: João Marcos dos Santos - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Considerando a suspensão da exigibilidade das custas processuais em razão do beneplácito concedido à parte autora, bem como o pagamento, pelo demandado, da proporção a que foi condenado, arquive-se o feito com a devida baixa após adotadas as providências pertinentes. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: PAULO HENRIQUE DA SILVA BOMFIM (OAB 15369/AL) - Processo 0700365-70.2020.8.02.0037/01 - Cumprimento de



sentença - Adicional de Insalubridade - AUTOR: Sandro de Oliveira Silva - Maria José Xavier dos Santos - Maria Waldiana Teixaira - Ivaneide Ferreira da Silva - Josival da Silva - Ivanilda Fernandes dos Santos - Apesar da ausência de manifestação do Executado, considerando tratar-se de verba pública, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo dos valores referentes à condenação fixada na sentença de fls. 115/117 dos autos principais, observando os consectários legais estabelecidos pelos tribunais superiores em caso de condenação face a Fazenda Pública. Com as informações, dê-se vista à Exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, voltando-me conclusos após o decurso. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: CLEY TAVARES DE OLIVEIRA (OAB 6673/SE), ADV: WEVANY ALVES NASCIMENTO (OAB 7294/SE), ADV: IGOR OLIVEIRA ALVES (OAB 17280/AL), ADV: JUAREZ FERREIRA DA SILVA (OAB 2725/AL) - Processo 0700421-69.2021.8.02.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIANTE: Superintendência da Polícia Federal em Alagoas - RÉU: José Apolo Batista - Sandriele Campos Costa - Nos termos dos art. 593, inciso I e art. 597 do CPP, recebo o recurso de apelação interposto por José Apolo Batista, às fls. 725/747, nos efeitos legais, por ser cabível e tempestivo, tendo sido exercitado dentro do prazo legal. O Ministério Público ofereceu suas contrarrazões ao recurso, às fls. 752/760. Destarte, satisfeitas as formalidades legais, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para apreciação do recurso. Outrossim, em relação ao pedido de fls. 699/701 e 770, sobre a transferência do preso é de competência da vara de execução, conforme disciplina o art. 715 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas Provimento nº 15/2019: Art. 715. Quando a movimentação estiver sujeita à reserva de jurisdição, será apreciada pelo juiz da execução, devendo o peticionante utilizar a classe processual Procedimento Administrativo e o assunto Transferência de Preso (Código 10907), observando, no que couber, o disposto no TÍTULO III, CAPÍTULO V, Seção II, deste Código. Ademais, verifica-se que o réu foi condenado a pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime inicial fechado, sendo mantida sua prisão preventiva (fls. 686/687). Destarte, com fulcro no art. 706 do referido código deverão ser tomadas as seguintes medidas: Art. 706. Em se tratando de réu preso, deverá ser extraída guia de recolhimento provisório sempre que for recebido recurso, com a imediata remessa ao juiz da execução. Por sua vez, em relação aos objetos apreendidos, disciplina o art. 120 do Código de Processo Penal: Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. §1º Se duvidoso esse direito, o pedido de restituição autuar-se-á em apartado, assinando-se ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para a prova. Em tal caso, só o juiz criminal poderá decidir o incidente. §2º O incidente autuar-se-á também em apartado e só a autoridade judicial o resolverá, se as coisas forem apreendidas em poder de terceiro de boa-fé, que será intimado para alegar e provar o seu direito, em prazo igual e sucessivo ao do reclamante, tendo um e outro dois dias para arrazoar. §3º Sobre o pedido de restituição será sempre ouvido o Ministério Público. Desta feita, no tocante ao pedido de restituição de bens, este deverá ser realizado em autos apartados, devendo ser ouvido, previamente, o Parquet. Intime-se o advogado do réu a fim de tomar ciência deste despacho, requerendo o que entender de direito nos termos acima delineados. Providências necessárias. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: MARCOS ANTONIO DA SILVA FREIRE (OAB 6814/SE) - Processo 0700528-26.2015.8.02.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - RÉU: Jackson Luiz Silva dos Santos - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o denunciado JACKSON LUIZ SILVA DOS SANTOS, devidamente qualificado, como incursão nas penas do art. 129, §9º, do Código Penal, com incidência da Lei 11.340/06, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. Analisadas as diretrizes do art. 59 do Código Penal, denoto que o réu agiu com CULPABILIDADE normal à espécie, nada tendo o que ser valorado; O réu é possuidor de BONS ANTECEDENTES, uma vez que não há nos autos certidão cartorária judicial que noticie a existência de uma condenação anterior transitada em julgado, contra si imposta, pela prática de fato delituoso (STJ, HC 22326/MG); Não há nos autos elementos suficientes para aferir a CONDUTA SOCIAL e a PERSONALIDADE DO RÉU, razão pela qual deixo de valorá-las; o MOTIVO do delito é próprio do tipo. As CIRCUNSTÂNCIAS são desfavoráveis uma vez que a conduta foi realizada na presença do filho menor de idade do ex-casal, já as CONSEQUÊNCIAS não desfavorecem ao acusado. Sobre o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, não contribuiu para o evento delituoso. Assim, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base em 07 (sete) meses de detenção. Não concorrem circunstâncias agravantes e atenuantes. Não concorrem causas de diminuição ou de aumento, razão pela qual fixo como definitiva a pena em 07 (sete) meses de detenção. Em vista do quanto disposto no artigo 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, o Réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. No entanto, após análise nos autos, verifico ser cabível a aplicação do instituto da prescrição. Vejamos. Considerando que termo inicial para contagem do prazo prescricional deve ser o recebimento da denúncia (21.01.2016), e tendo em vista que o réu foi condenado, nesta data (27/01/2022) a pena de 07 (sete) meses, o Código Penal diz, em seu art. 109, inciso VI que crimes que possuem condenação inferior a 01 (um) ano prescrevem em 03 (três) anos. Neste sentido, constata-se que mais de 03 (três) anos se passaram sem que a pretensão punitiva do Estado fosse levada a cabo, mesmo com a suspensão equivocada do processo realizada às fls. 196/197, aos 19/02/2020. Desse modo, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva antecipada e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JACKSON LUIZ SILVA DOS SANTOS, com relação ao fato imputado na denúncia. Publique-se. Registre-se. Notifique-se o Ministério Público e a vítima. Considerando o Enunciado 105 do FONAJE, o qual dispõe: "É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade", dispenso a intimação do réu da presente sentença. Isento o réu das custas processuais e qualquer taxa judiciária, visto que é representado pela Defensoria Pública desde o início do processo, conforme disciplina o art. 44, inciso V e art. 26, ambos da Resolução nº 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. São Sebastião(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FREIRE (OAB 20/AL) - Processo 0700663-33.2018.8.02.0037/01 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTORA: Vanessa Soares da Silva - Proceda-se nova tentativa de intimação do Executado, utilizando-se, para tanto, os dados informados à fl. 30. Providências necessárias. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FREIRE (OAB 20/AL) - Processo 0700663-33.2018.8.02.0037/02 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTORA: Vanessa Soares da Silva - Observando o art. 513 do CPC, intime-se o(a) executado(a), no endereço informado à fl. 18, para pagar o débito indicado pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o § 8º, do art. 528 c/c 523, ambos do CPC. O pagamento deverá ser efetuado através de depósito na conta bancária de nº 00009330-2, ope: 013, agência: 4638, mantida na Caixa Econômica Federal, de titularidade da genitora da parte autora, a Sra. VANESSA SOARES DA SILVA, CPF sob o nº 114.273.854-08. Não efetuado o pagamento voluntária e tempestivamente, deverá o Sr. Oficial de Justiça, munido da 2ª via do mandado, proceder à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, o(a) executado(a), observando o preconizado nos arts. 830 e 835 do CPC. Caso ocorra a situação descrita no parágrafo anterior do presente despacho, fixo, de plano, multa de 10% (dez por cento) do valor exequendo, além de honorários advocatícios, no mesmo percentual. Se efetuado pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão, nos percentuais retrocitados, sobre o restante da dívida (art. 523, §§ 1º e 2º do CPC). Quanto ao pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, vís lumbro tratar-se de exequente com declaração de pobreza firmada nos autos (pág. 7), o que já é suficiente ao deferimento do pleito, haja vista não haver nenhum elemento



que leve a crer não ser a parte autora portadora deste direito, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC, pelo menos com os elementos constantes da inicial. Intimem-se as partes e cientifique-se o Ministério Público. Providências necessárias. Cumpra-se. São Sebastião , 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700875-54.2018.8.02.0037 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Tácila Karine Alves do Nascimento Cavalcante - Audiência - Cível - Interdição

ADV: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FREIRE (OAB 20/AL) - Processo 0700953-14.2019.8.02.0037 - Habilitação para Adoção - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - REQUERENTE: C.A.S. e outro - DEFIRO O PEDIDO de habilitação de CLEIDE AURÉLIA DOS SANTOS E JOSIVAN SANTOS RODRIGUES no Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça, nos moldes da Resolução n. 54/08. Intimem-se os interessados e o Ministério Público. Aguarde-se o trânsito em julgado desta sentença e, após, inclua-se a requerente no referido cadastro, nos termos do art. 1º da Resolução n. 54/08 do CNJ, fornecendo-lhe o respectivo recibo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: RENATA CRISTINA PRACIANO DE SOUSA (OAB 14941A/AL), ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 9366/AL) - Processo 0700988-71.2019.8.02.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Certifique-se o decurso de prazo para manifestação do Executado, conforme determinado à fl. 65. Após, dê-se vista ao Exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso, voltem-me conclusos. Cumpra-se. São Sebastião(AL), 27 de janeiro de 2022. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

ADV: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FREIRE (OAB 20/AL) - Processo 0701125-82.2021.8.02.0037 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - AUTORA: M.J.S.V.V. e outro - Conciliação NCPC - Sem acordo

ADV: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FREIRE (OAB 20/AL) - Processo 0701125-82.2021.8.02.0037 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - AUTORA: M.J.S.V.V. e outro - DESPACHO Considerando o endereço do local de trabalho do requerido, localizado por esta magistrada em consulta à rede INFOSEG/SINESP, qual seja: Rua Henry Charles Postel nº869, São Paulo/SP CEP: 02862000, INTIME-SE o requerido acerca do decisão de fls. 15/17, a qual arbitrou alimentos em favor do requerente, por meio de carta precatória. Na oportunidade, deverá ser realizada a sua CITAÇÃO. Advirta-se que terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar contestação, contados na forma do art. 231,II do CPC. Providências necessárias. Cumpra-se.

ADV: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FREIRE (OAB 20/AL) - Processo 0701247-95.2021.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Assistência à Saúde - AUTOR: Esterfani de Jesus Rocha e outro - DESPACHO Compulsandos os autos, verifico a existência de grande disparidade entre os valores constantes nos orçamentos apresentados às fls. 20 e 23 e àquele constante à fl. 17. Considerando ainda que muitos meses se passaram entre a elaboração dos aludidos orçamentos e a presente data, determino que seja realizada a juntada de orçamento atualizado, e caso a parte autora requeira a realização do procedimento cirúrgico mencionado à fl. 17, de valor mais elevado, que seja realizada nos autos a devida justificativa de forma fundamentada e com a respectiva comprovação de suas razões através de prova documental. Intime-se a parte autora, através da Defensoria Pública.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701300-76.2021.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Assistência à Saúde - AUTOR: José Augusto dos Santos - DESPACHO Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública para que informe sobre o cumprimento da decisão de fls. 34/39 por parte do ente público demandado.

Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)  
 Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)  
 Bruna Caroline Barbosa Pedrosa (OAB 18369A/AL)  
 Cley Tavares de Oliveira (OAB 6673/SE)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Elson José dos Santos (OAB 10016/AL)  
 Elton Gomes Mascarenhas (OAB 3844/AL)  
 Evandro Mardula (OAB 258368/SP)  
 Gabriela Andián Melo (OAB 5240/AL)  
 Graciela de Oliveira Mota (OAB 16281/AL)  
 Igor Oliveira Alves (OAB 17280/AL)  
 Jamilly Alves Azevedo (OAB 13657/AL)  
 Juarez Ferreira da Silva (OAB 2725/AL)  
 Lilian Aparecida do Espírito Santo (OAB 10726/AL)  
 Marco Vinícius Pires Bastos (OAB 9366/AL)  
 Marcos Antônio da Silva Freire (OAB 20/AL)  
 Marcos Antonio da Silva Freire (OAB 6814/SE)  
 Marcos Silveira Porto (OAB 3260/AL)  
 Neélliton Ferreira dos Santos (OAB 12571/AL)

Paulo Henrique da Silva Bomfim (OAB 15369/AL)  
 Quitéria de Souza Santos (OAB 8856/AL)  
 Renata Cristina Praciano de Sousa (OAB 14941A/AL)  
 Victor Hugo Ferreira Rodrigues (OAB 6085B/AL)  
 Wevany Alves Nascimento (OAB 7294/SE)

## Comarca de Santa Luzia do Norte

### Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTA LUZIA DO NORTE  
 JUIZ(A) DE DIREITO VILMA RENATA JATOBÁ DE CARVALHO  
 ESCRIVÂ(O) JUDICIAL LISIA FRANCIANA COSTA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2022



ADV: ANA JANAINA DA SILVA FEITOZA (OAB 9133/AL), ADV: JOSÉ LEONARDO GALVÃO DOS SANTOS (OAB 13821/AL) - Processo 0700073-55.2021.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Sidcleyon Tiburcio Silva - Dorcas Almeida da Silva - Bruno Gabriel Nunes da Silva - SENTENÇA I - RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal promovida pelo Ministério Público em desfavor de SIDCLEYSON TIBURCIO SILVA, DORCAS ALMEIDA DA SILVA e BRUNO GABRIEL NUNES DA SILVA, denunciados por terem supostamente cometido o crime tipificado no art. 157, caput, § 2º, II e §2º-A, I, c/c Art. 61, II, j (crime cometido durante calamidade pública), todos do Código Penal. Consta no bojo dos autos da denúncia que no dia 31/03/2021, os denunciados, "previamente ajustados e agindo em unidade de desígnios", subtraíram coisa alheia móvel mediante grave ameaça, com o emprego de arma de fogo. Aduz que a vítima Alexandre Soares da Silva voltava do seu trabalho quando os três acusados o surpreenderam (um deles estaria armado), e após anunciam o assalto, roubaram a moto de sua propriedade. Aponta, neste sentido, que a moto estava com pouco combustível, e que por isso foi abandonada pelos réus, que fugiram a pé, porém foram localizados e detidos pela comunidade até a chegada da autoridade policial competente. Ressalta ainda que o suposto crime teria sido cometido em situação de calamidade pública. A denúncia foi recebida (págs. 255/259) e a resposta acusação devidamente apresentada em págs. 283/292. Em audiência de instrução de págs. 497/499 foi ouvida a palavra da vítima. Em págs. 533/534 foram ouvidas as testemunhas faltantes e os réus. A representante do Ministério Público apresentou alegações finais em págs. 537/540, tendo a defesa, por sua vez, apresentado em págs. 545/555. Vieram-me os autos conclusos para sentença. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação penal instaurada com finalidade de apurar a responsabilidade penal dos acusados pela suposta prática do crime previsto no art. 157, caput, § 2º, II e §2º-A, I; c/c Art. 61, II, j, todos do Código Penal. Nos termos do art. 157, caput, do CP, comete o crime de roubo quem subtrai coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça, violência a pessoa ou qualquer meio capaz de anular a capacidade de resistência da vítima. A pena prevista no caput do referido artigo (de quatro a dez anos de reclusão e multa) é aumentada de um terço até a metade, quando há o concurso de duas ou mais pessoas, nos termos do §2º, inciso II, do art. 157, do CP. Já o §2º-A, do art. 157 prevê que a pena é aumentada de 2/3 (dois terços) se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo. Pois bem. Sob as diretrizes do tipo penal incriminador, em conjunto com a análise das provas produzidas em Juízo, denoto que a materialidade do fato restou parcialmente comprovada. Explico. Para a caracterização do crime de roubo, além da comprovação da subtração da coisa alheia móvel, faz-se necessário que o delito tenha sido cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa. Estes últimos requisitos diferenciam o crime de roubo do crime de furto, na medida em que o primeiro núcleo de ambos os crimes subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel é idêntico. Nesse sentido, extrai-se, do contexto fático-probatório produzido em Juízo, que o crime foi cometido sem grave ameaça ou violência a pessoa, senão vejamos. Ao ser ouvida em audiência de pág. 497, a vítima afirmou, em suma, que teve sua moto roubada no momento em que voltava do trabalho, no início da manhã do dia do fato. Acerca desse fato, afirma que "dois [dos acusados] estavam a pé, e um numa bicicleta" e que foi abordado por eles, que anunciam o assalto e o mandaram descer da moto, o que foi atendido. Ocorre, todavia, que a vítima não conseguiu ser clara sobre a maneira como se deu essa abordagem, tendo num primeiro momento afirmado que um dos acusados deu um tiro de arma de fogo para que ele parasse, dizendo posteriormente que não conseguiu ver quem efetuou o disparo (que teria sido dado em direção à lagoa) pois estava de costas, tendo ouvido apenas o barulho. Neste sentido e em análise dos autos, entendo que diante da prova oral produzida durante a instrução, não há adequação típica entre o fato narrado na denúncia e a que se mostrou nos autos com o tipo imputado aos réus. Isso pois, observando os relatos dos réus, estes foram uníssonos em admitir que de fato subtraíram a moto da vítima, todavia não usaram de violência para tanto, tampouco possuíam arma de fogo. Afirmam, por outro lado, que tinham ido à casa da irmã do réu Dorcas, e na volta, por não terem achado Uber, resolveram subtrair a moto da vítima. Ressalte-se que a arma de fogo a que a vítima se refere (supostamente utilizada para anunciar o crime) sequer foi encontrada, e que não há nos autos qualquer outra prova (além do próprio relato da vítima) capaz de comprovar que ela existe e que foi utilizada para o ato ilícito. Pelo contrário, a vítima diz que nunca chegou a vê-la de fato, pois o disparo teria ocorrido por trás de si, e que só ouviu o barulho do disparo o que, num momento de nervosismo evidente, pode ter sido confundido com qualquer outro grande barulho que tenha acontecido ao redor. Dos fatos narrados, conclui-se que o tipo penal que melhor se adequa ao caso em tela é o previsto no art. 155, §4º, IV, do Código Penal furto qualificado pelo concurso de duas ou mais pessoas. Nesse contexto, com fundamento no disposto no art. 383, do Código de Processo Penal, que prevê a possibilidade de o juiz, sem proceder à modificação da descrição fática exposta na peça acusatória, atribuir definição jurídica diversa da que por ora foi imputada, desde que, com isso, não se incorra em qualquer ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deve o crime imputado aos réus, qual seja, roubo majorado pelo concurso de pessoas e pelo emprego de arma de fogo (art. art. 157, caput, § 2º, II e §2º-A do Código Penal), ser desclassificado para o crime de furto qualificado pelo concurso de agentes (art. 155, §4º, inciso IV, do mesmo diploma legal). Assim, considerando que os acusados se defenderam dos fatos que lhes foram imputados e não do tipo penal apontado na denúncia, e tendo em vista que a denúncia narrou devidamente tais fatos, entendo ser o caso de aplicar-se o art. 383 do CPP, isto é, realizar a chamada emendatio libelli, pois, conforme assinalado, apesar de demonstrada a existência do elemento subjetivo do tipo, ou seja, a vontade de subtrair coisa alheia móvel, não restou comprovada a utilização de grave ameaça ou violência à vítima, não sendo possível aplicar o disposto no art. 157 do Código Penal. Desta forma, quanto a essa conduta, desclassifico a tipificação exposta na denúncia, passando a ser imputado aos réus o crime previsto no art. 155, §4º, inciso IV do Código Penal. Ato contínuo, da análise dos autos e das provas colacionadas, verifico que há provas suficientes da materialidade e da autoria do crime de furto qualificado atribuído aos réus SIDCLEYSON TIBURCIO SILVA, DORCAS ALMEIDA DA SILVA e BRUNO GABRIEL NUNES DA SILVA. Com efeito, a materialidade foi demonstrada consoante auto de exibição e apreensão de pág. 22 e depoimento das testemunhas em Juízo, inclusive quanto à ação em conjunto dos réus, o que configura a qualificadora do art. 155, §4º, inciso IV. A autoria, por sua vez, está provada pelas declarações da vítima e depoimentos das testemunhas perante a autoridade policial e em Juízo, que demonstraram com clareza que foram os réus as pessoas que subtraíram a moto da vítima Alexandre Soares da Silva. Isso soma-se ao fato de que, como já dito anteriormente, os próprios acusados reconhecem a autoria do furto, tendo todos afirmado que no dia dos fatos foram à casa da irmã do réu Dorcas, e, na volta, por não terem achado motorista de Uber disponível, resolveram subtrair a moto da vítima. Ademais, no que se refere à agravante do art. 61, inciso II, alínea 'j' do Código Penal, suscitada pelo Ministério Público na denúncia, entendo que esta não merece prosperar, tendo em vista que não há nos autos qualquer comprovação de que os réus se aproveitaram da situação de calamidade ocasionada pela pandemia de COVID-19 para a prática do delito. E é neste sentido que entende a jurisprudência. A ver: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. RECEPÇÃO. PLEITO DE AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 61, INCISO II, ALINEA J, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 COM A CONDUTA CRIMINOSA PRATICADA. APELANTE QUE NÃO SE PRAVALECEU DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA A PRÁTICA DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CRISE SANITÁRIA PROVOCADA PELA COVID-19 E O FATO ILÍCITO PERPETRADO. AFASTAMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, J, DO CP. 1. Conforme orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a incidência da agravante da calamidade pública pressupõe a existência de situação concreta dando conta de que o agente se prevaleceu da pandemia para a prática delitiva. 2. Na espécie, não se vislumbra um nexo de causalidade entre o crime praticado pelo Apelante e a pandemia de CODIV-19, ou seja, que o mesmo se aproveitou da situação da calamidade pública decorrente do novo coronavírus para traficar drogas, sendo de rigor, portanto, o afastamento da agravante de pena prevista no artigo 61, inciso II, alínea j, do Código Penal. 3. Apelo conhecido e provido. (TJ-AC - APR: 05000104620208010013 AC 0500010-46.2020.8.01.0013, Relator: Des. Pedro Ranzi, Data



de Julgamento: 03/12/2021, Câmara Criminal, Data de Publicação: 03/12/2021) E ainda: RECURSO ESPECIAL Nº 1965729 - SP (2021/0331679-6) DECISÃO [...]. Consta dos autos que o recorrente foi condenado pela prática dos crimes previstos nos arts. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, à pena de 7 (sete) anos de reclusão, no regime fechado, e a 700 (setecentos) dias-multa. A defesa interpôs apelação. [...] A defesa interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, alegando negativa de vigência ao art. 61, inc. II, j, do CP, ao fundamento de que "esta claro que o estado de calamidade decretado em virtude da pandemia em nada contribuiu ou facilitou a execução do delito, devendo existir nexo entre a situação vivenciada no período de calamidade pública e o crime cometido, sob pena de se caracterizar responsabilidade penal objetiva, refutada por nosso ordenamento jurídico" (fl. 241) [...]. É o relatório. Decido. Nas razões do presente recurso, o insurgente postula o afastamento da agravante previsto no artigo 61, inciso II, alínea j, do Código Penal. [...] No que se refere à agravante do crime praticado em calamidade pública, prevista no art. 61, inc. II, alínea j, do Código Penal, em tese seria cabível em desfavor do recorrente, em face da crise causada pela pandemia, de ordem, econômica, social e sanitária, já que o crime foi cometido na vigência do Decreto Legislativo n. 6, de 20/3/2020. Todavia, a despeito da prática do crime em ocasião de calamidade pública, a conduta da agravante não é suficiente, mesmo diante da existência do Decreto que reconheceu o estado de calamidade pública para incidência da aludida agravante, uma vez que é imprescindível a existência de situação concreta dando conta de que o agravante se prevaleceu da pandemia para a prática da traficância, e isso não foi devidamente demonstrado na hipótese em análise. Por essas razões, entendo que deve ser afastada a agravante descrita no artigo 61, inciso II, alínea j, do Código Penal. (STJ - REsp: 1965729 SP 2021/0331679-6, Relator: Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), Data de Publicação: DJ 16/11/2021) Portanto, por todos os depoimentos estarem em conformidade com as outras provas do processo e não havendo indícios do contrário, é notório que os acusados foram os autores do crime de furto qualificado (art. 155, §4º inciso IV do CP), devendo ser condenados às penas da lei. III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para, com fulcro no art. 383 do CPP, desclassificar o crime de roubo majorado pelo concurso de agentes e pelo emprego de arma de fogo, imputado aos acusados, para o crime de furto qualificado pelo concurso de duas ou mais pessoas, e, em consequência, com base no art. 387 do Código de Processo Penal, CONDENO os réus SIDCLEYSON TIBURCIO SILVA, DORCAS ALMEIDA DA SILVA e BRUNO GABRIEL NUNES DA SILVA nas penas do art. 155, §4º, IV do Código Penal pela prática do delito de furto qualificado pelo concurso de pessoas. III.1 Dosimetria da pena Passo à fixação das penas cabíveis ao crime de acordo com o critério trifásico estabelecido pelo artigo 68. III.1.1 Em relação ao réu SIDCLEYSON TIBURCIO SILVA. Iniciando pelas circunstâncias judiciais fixadas no artigo 59, ambos do Código Penal, tenho que análise da CULPABILIDADE, conluso que o grau de reprovabilidade incidente sobre a conduta do acusado não excede o esperado para o crime em questão. Sobre os ANTECEDENTES, não existe registro de outra condenação, portanto, o réu é portador de bons antecedentes. Quanto à CONDUTA SOCIAL, não há o que se valorar. Quanto à sua PERSONALIDADE, nada há nos autos a respeito. Os MOTIVOS DO CRIME foram próprios do tipo. As CIRCUNSTÂNCIAS e as CONSEQUÊNCIAS não desfavorecem ao acusado. Sobre o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, não contribuiu para o evento delituoso. Dessa forma, considerando que são positivas todas as circunstâncias judiciais, reputo que a aplicação da pena mínima é suficiente para a reprovação e prevenção do crime, de modo que, ao final da 1ª fase da dosimetria, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase analiso a existência de agravantes e atenuantes legais. O acusado, em seu interrogatório (pág. 533), confirmou a ocorrência do crime, portanto, reconheço a atenuante do art. 65, inciso III, alínea 'd', qual seja, a confissão espontânea, não havendo nenhuma agravante. Considerando que na 2ª fase da dosimetria a pena não pode ser estabelecida abaixo do mínimo legal, conforme a Súmula 231 do STJ, a pena provisória fica mantida em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na terceira fase da dosimetria, noto que não há nos autos nenhuma causa de aumento e diminuição da pena. Assim, tenho como PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Não havendo provas acerca da capacidade econômica do acusado, fixo cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data dos fatos, atualizado monetariamente quando da execução (art. 49, §§ 1º e 2º do CP). III.1.1.1 Do regime inicial da pena. A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do artigo 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal. Considerando a primariedade, bons antecedentes e a quantidade de pena aplicada, entendo cabível a substituição por pena restritiva de direitos (art. 44 do CP). Na forma do art. 44, § 2º e art. 46 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, ou seja, prestação de serviços comunitários, em favor de entidade a ser indicada quando da audiência admonitória, bem como ao pagamento de prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário-mínimo. III.1.2 Da revogação da prisão preventiva Considerando a pena imposta ao condenado, bem como às circunstâncias do crime e o desaparecimento dos requisitos do art. 312 do CPP, reputo desnecessária a manutenção da prisão preventiva do mesmo, de modo que, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do condenado Sidcleyon Tiburcio Silva. III.1.2 Em relação ao réu DORCAS ALMEIDA DA SILVA. Nas circunstâncias judiciais fixadas no artigo 59, ambos do Código Penal, tenho que análise da CULPABILIDADE, conluso que o grau de reprovabilidade incidente sobre a conduta do acusado não excede o esperado para o crime em questão. Sobre os ANTECEDENTES, não existe registro de outra condenação, portanto, o réu é portador de bons antecedentes. Quanto à CONDUTA SOCIAL, não há o que se valorar. Quanto à sua PERSONALIDADE, nada há nos autos a respeito. Os MOTIVOS DO CRIME foram próprios do tipo. As CIRCUNSTÂNCIAS e as CONSEQUÊNCIAS não desfavorecem ao acusado. Sobre o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, não contribuiu para o evento delituoso. Dessa forma, considerando que são positivas todas as circunstâncias judiciais, reputo que a aplicação da pena mínima é suficiente para a reprovação e prevenção do crime, de modo que, ao final da 1ª fase da dosimetria, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase analiso a existência de agravantes e atenuantes legais. O réu, em seu interrogatório em juízo (à pág. 533), confessou a ocorrência do crime. Reconheço, portanto, a atenuante do art. 65, inciso III, alínea 'd', qual seja, a confissão espontânea. Ressalto também que, conforme documento de pág. 30, o condenado é nascido em 17/11/2002, tendo idade inferior a 21 (vinte e um) anos na data dos fatos, fazendo jus, portanto, à atenuante do art. 65, inciso I do Código Penal. Não há nenhuma agravante. Todavia, considerando o já dito que na 2ª fase da dosimetria a pena não pode ser estabelecida abaixo do mínimo legal, conforme a Súmula 231 do STJ, a pena provisória fica mantida em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na terceira fase da dosimetria, noto que não há nos autos nenhuma causa de aumento ou diminuição da pena. Assim, tenho como PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Não havendo provas acerca da capacidade econômica do acusado, fixo cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data dos fatos, atualizado monetariamente quando da execução (art. 49, §§ 1º e 2º do CP). III.1.2.1 Do regime inicial da pena. A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do artigo 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal. Considerando a primariedade, bons antecedentes e a quantidade de pena aplicada, entendo cabível a substituição por pena restritiva de direitos (art. 44 do CP). Na forma do art. 44, § 2º e art. 46 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, ou seja, prestação de serviços comunitários, em favor de entidade a ser indicada quando da audiência admonitória, bem como ao pagamento de prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário-mínimo. II.1.2.2 Da revogação da prisão preventiva Considerando a pena imposta ao condenado, bem como às circunstâncias do crime e o desaparecimento dos requisitos do art. 312 do CPP, reputo desnecessária a manutenção da prisão preventiva do mesmo, de modo que, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do condenado Dorcas Almeida da Silva. III.1.3 Em relação ao réu BRUNO GABRIEL NUNES DA SILVA. Nas circunstâncias judiciais fixadas no artigo 59, ambos do Código Penal, tenho que análise da CULPABILIDADE, conluso que o grau de reprovabilidade incidente sobre a conduta do acusado não excede o esperado para o crime em questão. Sobre os ANTECEDENTES, não existe registro de outra condenação,



portanto, o réu é portador de bons antecedentes. Quanto à CONDUTA SOCIAL, não há o que se valorar. Quanto à sua PERSONALIDADE, nada há nos autos a respeito. Os MOTIVOS DO CRIME foram próprios do tipo. As CIRCUNSTÂNCIAS e as CONSEQUÊNCIAS não desfavorecem ao acusado. Sobre o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, não contribuiu para o evento delituoso. Dessa forma, considerando que são positivas todas as circunstâncias judiciais, reputo que a aplicação da pena mínima é suficiente para a reprevação e prevenção do crime, de modo que, ao final da 1ª fase da dosimetria, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase analiso a existência de agravantes e atenuantes legais. O réu, em seu interrogatório em juízo (à pág. 533), confessou a ocorrência do crime. Assim, reconheço a atenuante do art. 65, inciso III, alínea 'd', qual seja, a confissão espontânea. Ressalto também que, conforme documento de pág. 28, o condenado é nascido em 10/10/2002, tendo idade inferior a 21 (vinte e um) anos na data dos fatos, fazendo jus, portanto, à atenuante do art. 65, inciso I do Código Penal. Não há nenhuma agravante. Todavia, considerando que na 2ª fase da dosimetria a pena não pode ser estabelecida abaixo do mínimo legal, conforme a Súmula 231 do STJ, a pena provisória fica mantida em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na terceira fase da dosimetria, noto que não há nos autos nenhuma causa de aumento ou diminuição da pena. Assim, tenho como PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Não havendo provas acerca da capacidade econômica do acusado, fixo cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data dos fatos, atualizado monetariamente quando da execução (art. 49, §§ 1º e 2º do CP). III.1.3.1 Do regime inicial da pena. A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do artigo 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal. Considerando a primariedade, bons antecedentes e a quantidade de pena aplicada, entendo cabível a substituição por pena restritiva de direitos (art. 44 do CP). Na forma do art. 44, § 2º e art. 46 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, ou seja, prestação de serviços comunitários, em favor de entidade a ser indicada quando da audiência admonitória, bem como ao pagamento de prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário- mínimo. III.1.3.2 Da revogação da prisão preventiva Considerando a pena imposta ao condenado, bem como às circunstâncias do crime e o desaparecimento dos requisitos do art. 312 do CPP, reputo desnecessária a manutenção da prisão preventiva do mesmo, de modo que, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do condenado Bruno Gabriel Nunes da Silva. IV DISPOSIÇÕES FINAIS EXPEÇAM-SE os alvarás de soltura em favor dos condenados, devendo estes serem postos em liberdade caso não estejam presos por outro processo. Custas pelos acusados (art. 804 do CPP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, da forma que específico a seguir: INTIMEM-SE pessoalmente os condenados e o Ministério Público Estadual, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente sentença. INTIME-SE a Advogada dos acusados por meio do Diário de Justiça Eletrônico. Caso decorram os prazos sem interposição de recurso, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado, OFICIE-SE ao TRE e ENCAMINHE-SE cópia do boletim individual do condenado, devidamente preenchido, ao Instituto de Identificação, a teor do §3º do artigo 809 do Código de Processo Penal. Após, EXPEÇA-SE a guia definitiva e FORME-SE o Processo de Execução Penal no Sistema SEEU. Cumpridas integralmente as disposições da sentença, arquivem-se estes autos. Santa Luzia do Norte, 27 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

Ana Janaina da Silva Feitoza (OAB 9133/AL)  
José Leonardo Galvão dos Santos (OAB 13821/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTA LUZIA DO NORTE  
JUIZ(A) DE DIREITO VILMA RENATA JATOBÁ DE CARVALHO  
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL LISIA FRANCIANA COSTA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0059/2022

ADV: DARLAN ARGEMIRO FERREIRA CALHEIRO (OAB 13522/AL) - Processo 0700436-81.2020.8.02.0034 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTANT: R.V.L.J. - DESPACHO Defiro o requerido em audiência, concedo prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem o acordo nos autos. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique o cartório se houve apresentação de contestação. Após, intimem-se as partes para, por intermédio dos Advogados Constituídos, via DJe, ou Defensoria Pública, se for o caso, via Portal, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informarem se desejam produzir outras provas, além das que já constam nos autos ou se desejam o julgamento antecipado. Em caso afirmativo pela produção de provas, determino que as requeiram, fundamentadamente, indicando o(s) ponto(s) controvertido(s) que querem ver esclarecido(s) com a(s) prova(s) pleiteada(s), sob pena de ser(em) considerada(s) impertinente(s) e protelatória(s), e, assim, indeferida(s). Caso se trate de prova testemunhal, além de observar o acima indicado, deverão as partes apresentar o rol com as qualificações e endereços respectivos, no mesmo prazo. Expedientes necessários. Cumpra-se atentamente. Santa Luzia do Norte(AL), 07 de janeiro de 2022. Vilma Renata Jatobá de Carvalho Juíza de Direito

Darlan Argemiro Ferreira Calheiro (OAB 13522/AL)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTA LUZIA DO NORTE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0060/2022

ADV: ANTONIO CLÁUDIO DE CARVALHO GUEDES (OAB 5006/AL), ADV: ROBERTA RICIELLY SILVA NEVES (OAB 17444/AL) - Processo 0500074-20.2007.8.02.0034 (034.07.500074-5) - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: J.R.Soares & Souza - Ante o exposto, INDEFIRO o requerido às fls. 589/591, ao passo que REVOGO a decisão de fls. 578. No mais, ante a limitação de 04 (quatro) salários mínimos imposta ao pagamento de RPV pela lei 511/2009, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo se a mesma abre mão do crédito excedente para ser pago através de RPV ou se a mesma requer o pagamento através de Precatório. Evolua a classe processual do presente para "Cumprimento de Sentença". Providências necessárias. Cumpra-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0700042-06.2022.8.02.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: 'Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Presentes, pois, os requisitos necessários para concessão da Medida Cautelar pleiteada, em face dos argumentos acima: 1. INDEFIRO o pedido de tramitação em segredo de justiça. 2. DEFIRO a medida cautelar requerida, para determinar a expedição de mandado de busca e apreensão de 01 (UM) veículo MARCA: VW VOLKSWAGEN, MODELO: GOLF SPORTLINE 1.6 M, ANO/MODELO: 2012, COR: PRATA, PLACA: NXQ5C57, RENAVAM: 000474581292, CHASSI: 9BWAB41J4D4002271, devendo o referido mandado ser cumprido no endereço informado na inicial, ou onde se encontrar o referido bem. Cumprida a medida liminar, deverá o bem ser entregue a um dos depositários elencados na inicial. A seguir, cite-se o requerido para contestar a presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica o autor advertido de que caberá ao representante do autor/depositário fiel acompanhar a tramitação do feito e contactar o cartório para acompanhar a diligência, e não o contrário, não sendo suficiente protocolar petições informando o nome e o número do telefone de tais pessoas. Caso



o representante legal do requerente não compareça para a realização da diligência, intime-se o autor, via postal, a fim de que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: ANA JANAINA DA SILVA FEITOZA (OAB 9133/AL), ADV: JOSÉ LEONARDO GALVÃO DOS SANTOS (OAB 13821/AL) - Processo 0700073-55.2021.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Sidcleyon Tiburcio Silva - Dorcas Almeida da Silva - Bruno Gabriel Nunes da Silva - III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para, com fulcro no art. 383 do CPP, desclassificar o crime de roubo majorado pelo concurso de agentes e pelo emprego de arma de fogo, imputado aos acusados, para o crime de furto qualificado pelo concurso de duas ou mais pessoas, e, em consequência, com base no art. 387 do Código de Processo Penal, CONDENO os réus SIDCLEYSON TIBURCIO SILVA, DORCAS ALMEIDA DA SILVA e BRUNO GABRIEL NUNES DA SILVA nas penas do art. 155, §4º, IV do Código Penal pela prática do delito de furto qualificado pelo concurso de pessoas. III.1 Dosimetria da pena Passo à fixação das penas cabíveis ao crime de acordo com o critério trifásico estabelecido pelo artigo 68. III.1.1 Em relação ao réu SIDCLEYSON TIBURCIO SILVA. Iniciando pelas circunstâncias judiciais fixadas no artigo 59, ambos do Código Penal, tenho que análise da CULPABILIDADE, conluso que o grau de reprovabilidade incidente sobre a conduta do acusado não excede o esperado para o crime em questão. Sobre os ANTECEDENTES, não existe registro de outra condenação, portanto, o réu é portador de bons antecedentes. Quanto à CONDUTA SOCIAL, não há o que se valorar. Quanto à sua PERSONALIDADE, nada há nos autos a respeito. Os MOTIVOS DO CRIME foram próprios do tipo. As CIRCUNSTÂNCIAS e as CONSEQUÊNCIAS não desfavorecem ao acusado. Sobre o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, não contribuiu para o evento delituoso. Dessa forma, considerando que são positivas todas as circunstâncias judiciais, reputo que a aplicação da pena mínima é suficiente para a reprovação e prevenção do crime, de modo que, ao final da 1ª fase da dosimetria, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase analiso a existência de agravantes e atenuantes legais. O acusado, em seu interrogatório (pág. 533), confirmou a ocorrência do crime, portanto, reconheço a atenuante do art. 65, inciso III, alínea 'd', qual seja, a confissão espontânea, não havendo nenhuma agravante. Considerando que na 2ª fase da dosimetria a pena não pode ser estabelecida abaixo do mínimo legal, conforme a Súmula 231 do STJ, a pena provisória fica mantida em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na terceira fase da dosimetria, noto que não há nos autos nenhuma causa de aumento e diminuição da pena. Assim, tenho como PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Não havendo provas acerca da capacidade econômica do acusado, fixo cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data dos fatos, atualizado monetariamente quando da execução (art. 49, §§ 1º e 2º do CP). III.1.1.1 Do regime inicial da pena. A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do artigo 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal. Considerando a primariedade, bons antecedentes e a quantidade de pena aplicada, entendo cabível a substituição por pena restritiva de direitos (art. 44 do CP). Na forma do art. 44, § 2º e art. 46 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, ou seja, prestação de serviços comunitários, em favor de entidade a ser indicada quando da audiência admonitória, bem como ao pagamento de prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário-mínimo. III.1.1.2 Da revogação da prisão preventiva Considerando a pena imposta ao condenado, bem como às circunstâncias do crime e o desaparecimento dos requisitos do art. 312 do CPP, reputo desnecessária a manutenção da prisão preventiva do mesmo, de modo que, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do condenado Sidcleyon Tiburcio Silva. III.1.2 Em relação ao réu DORCAS ALMEIDA DA SILVA. Nas circunstâncias judiciais fixadas no artigo 59, ambos do Código Penal, tenho que análise da CULPABILIDADE, conluso que o grau de reprovabilidade incidente sobre a conduta do acusado não excede o esperado para o crime em questão. Sobre os ANTECEDENTES, não existe registro de outra condenação, portanto, o réu é portador de bons antecedentes. Quanto à CONDUTA SOCIAL, não há o que se valorar. Quanto à sua PERSONALIDADE, nada há nos autos a respeito. Os MOTIVOS DO CRIME foram próprios do tipo. As CIRCUNSTÂNCIAS e as CONSEQUÊNCIAS não desfavorecem ao acusado. Sobre o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, não contribuiu para o evento delituoso. Dessa forma, considerando que são positivas todas as circunstâncias judiciais, reputo que a aplicação da pena mínima é suficiente para a reprovação e prevenção do crime, de modo que, ao final da 1ª fase da dosimetria, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase analiso a existência de agravantes e atenuantes legais. O réu, em seu interrogatório em juízo (à pág. 533), confessou a ocorrência do crime. Reconheço, portanto, a atenuante do art. 65, inciso III, alínea 'd', qual seja, a confissão espontânea. Ressalto também que, conforme documento de pág. 30, o condenado é nascido em 17/11/2002, tendo idade inferior a 21 (vinte e um) anos na data dos fatos, fazendo jus, portanto, à atenuante do art. 65, inciso I do Código Penal. Não há nenhuma agravante. Todavia, considerando o já dito que na 2ª fase da dosimetria a pena não pode ser estabelecida abaixo do mínimo legal, conforme a Súmula 231 do STJ, a pena provisória fica mantida em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na terceira fase da dosimetria, noto que não há nos autos nenhuma causa de aumento ou diminuição da pena. Assim, tenho como PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Não havendo provas acerca da capacidade econômica do acusado, fixo cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data dos fatos, atualizado monetariamente quando da execução (art. 49, §§ 1º e 2º do CP). III.1.2.1 Do regime inicial da pena. A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do artigo 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal. Considerando a primariedade, bons antecedentes e a quantidade de pena aplicada, entendo cabível a substituição por pena restritiva de direitos (art. 44 do CP). Na forma do art. 44, § 2º e art. 46 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, ou seja, prestação de serviços comunitários, em favor de entidade a ser indicada quando da audiência admonitória, bem como ao pagamento de prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário- mínimo. II.1.2.2 Da revogação da prisão preventiva Considerando a pena imposta ao condenado, bem como às circunstâncias do crime e o desaparecimento dos requisitos do art. 312 do CPP, reputo desnecessária a manutenção da prisão preventiva do mesmo, de modo que, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do condenado Dorcas Almeida da Silva. III.1.3 Em relação ao réu BRUNO GABRIEL NUNES DA SILVA. Nas circunstâncias judiciais fixadas no artigo 59, ambos do Código Penal, tenho que análise da CULPABILIDADE, conluso que o grau de reprovabilidade incidente sobre a conduta do acusado não excede o esperado para o crime em questão. Sobre os ANTECEDENTES, não existe registro de outra condenação, portanto, o réu é portador de bons antecedentes. Quanto à CONDUTA SOCIAL, não há o que se valorar. Quanto à sua PERSONALIDADE, nada há nos autos a respeito. Os MOTIVOS DO CRIME foram próprios do tipo. As CIRCUNSTÂNCIAS e as CONSEQUÊNCIAS não desfavorecem ao acusado. Sobre o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, não contribuiu para o evento delituoso. Dessa forma, considerando que são positivas todas as circunstâncias judiciais, reputo que a aplicação da pena mínima é suficiente para a reprovação e prevenção do crime, de modo que, ao final da 1ª fase da dosimetria, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase analiso a existência de agravantes e atenuantes legais. O réu, em seu interrogatório em juízo (à pág. 533), confessou a ocorrência do crime. Assim, reconheço a atenuante do art. 65, inciso III, alínea 'd', qual seja, a confissão espontânea. Ressalto também que, conforme documento de pág. 28, o condenado é nascido em 10/10/2002, tendo idade inferior a 21 (vinte e um) anos na data dos fatos, fazendo jus, portanto, à atenuante do art. 65, inciso I do Código Penal. Não há nenhuma agravante. Todavia, considerando que na 2ª fase da dosimetria a pena não pode ser estabelecida abaixo do mínimo legal, conforme a Súmula 231 do STJ, a pena provisória fica mantida em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na terceira fase da dosimetria, noto que não há nos autos nenhuma causa de aumento ou diminuição da pena. Assim, tenho como PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Não havendo provas acerca da capacidade econômica do acusado, fixo cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo)



do salário-mínimo vigente na data dos fatos, atualizado monetariamente quando da execução (art. 49, §§ 1º e 2º do CP). III.1.3.1 Do regime inicial da pena. A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do artigo 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal. Considerando a primariedade, bons antecedentes e a quantidade de pena aplicada, entendo cabível a substituição por pena restritiva de direitos (art. 44 do CP). Na forma do art. 44, § 2º e art. 46 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, ou seja, prestação de serviços comunitários, em favor de entidade a ser indicada quando da audiência admonitória, bem como ao pagamento de prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário- mínimo. III.1.3.2 Da revogação da prisão preventiva Considerando a pena imposta ao condenado, bem como às circunstâncias do crime e o desaparecimento dos requisitos do art. 312 do CPP, reputo desnecessária a manutenção da prisão preventiva do mesmo, de modo que, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do condenado Bruno Gabriel Nunes da Silva. IV DISPOSIÇÕES FINAIS EXPEÇAM-SE os alvarás de soltura em favor dos condenados, devendo estes serem postos em liberdade caso não estejam presos por outro processo. Custas pelos acusados (art. 804 do CPP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, da forma que específico a seguir: INTIMEM-SE pessoalmente os condenados e o Ministério Público Estadual, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente sentença. INTIME-SE a Advogada dos acusados por meio do Diário de Justiça Eletrônico. Caso decorram os prazos sem interposição de recurso, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado, OFICIE-SE ao TRE e ENCAMINHE-SE cópia do boletim individual do condenado, devidamente preenchido, ao Instituto de Identificação, a teor do §3º do artigo 809 do Código de Processo Penal. Após, EXPEÇA-SE a guia definitiva e FORME-SE o Processo de Execução Penal no Sistema SEEU. Cumpridas integralmente as disposições da sentença, arquivem-se estes autos.

ADV: KARINNE NASCIMENTO DE ALMEIDA (OAB 14197/AL) - Processo 0700220-91.2018.8.02.0034/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Auxílio-Doença Previdenciário - AUTOR: Jose Cicero dos Santos - Trata-se de pedido de cumprimento provisório de decisão formulado por José Cícero dos Santos pugnando pelo cumprimento da decisão proferida por esta juízo em 13/06/2018, que concedeu a implantação do benefício da parte autora. Em síntese, a parte autora, através da petição de fls. 01/02, juntou decisão administrativa que comprova que seu benefício foi suspenso em 10/01/2022. Deste modo, determino a intimação da ré para que promova o imediato cumprimento da decisão proferida nos autos do processo principal às fls. 79/82, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Providências necessárias. Cumpra-se.

Ana Janaina da Silva Feitoza (OAB 9133/AL)  
 Antonio Cláudio de Carvalho Guedes (OAB 5006/AL)  
 José Leonardo Galvão dos Santos (OAB 13821/AL)  
 Karinne Nascimento de Almeida (OAB 14197/AL)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Roberta Ricielly Silva Neves (OAB 17444/AL)

## Comarca de Taquarana

### Vara do Único Ofício de Taquarana - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE TAQUARANA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0032/2022

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0700033-56.2019.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTORA: Maria das Graças Gomes da Silva - RÉU: Telefonica Brasil S.a(vivo) - DESPACHO Expeça-se alvará em favor da parte autora para fins de levantamento da quantia depositada na conta judicial vinculada ao presente feito. Nada mais havendo a ser decidido nestes autos, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Expedientes necessários. Taquarana, 27 de janeiro de 2022.

ADV: ROGÉRIO RICARDO LUCIO DE MAGALHÃES (OAB 5576/AL) - Processo 0700038-73.2022.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Maiko Douglas de Oliveira - Processo nº: 0700038-73.2022.8.02.0064 DECISÃO Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Maiko Douglas de Oliveira em face de Branco de Brasil, todos qualificados na inicial. Por atender ao perfil econômico descrito no art. 98 do CPC, defiro ao autor a gratuidade de justiça. Verificada a adequação da inicial, determino a citação do réu para que responda à ação no prazo de quinze dias, reservando-me a designar audiência de conciliação apenas se houver manifestação das partes no sentido de transigir. Cumpra-se. Taquarana - AL, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700220-93.2021.8.02.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - RÉU: Banco Itau Consignado S.a - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no artigo 355, do provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, bem como em razão do disposto na Sentença de fls. 140/146, procede com a intimação do recorrido para apresentar Contrarrazões ao Recurso Inominado/ Recurso de Apelação de fls. 149/164, no prazo legal.

ADV: RAFAELLA KARLLA DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8638/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL) - Processo 0700340-73.2020.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no artigo 335, do provimento nº 15/2019, da corregedoria-Geral da justiça do Estado de Alagoas, bem como em razão do disposto na Sentença de fls. 138/142, procede com a intimação do recorrido para apresentar Contrarrazões ao Recurso Inominado/ Recurso de Apelação de fls. 145/157, no prazo legal.

ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL) - Processo 0700482-14.2019.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento - AUTORA: Josefa Luiza de Meireles Silva - Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no artigo 335, do provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da justiça do Estado de Alagoas, bem como em razão do disposto na Sentença de fls. 526/527, procede com a intimação do recorrido para apresentar Contrarrazões ao Recurso Inominado/ Recurso de Apelação de fls. 531/549, no prazo legal.

Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442/BA)  
 Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB 12169A/AL)  
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL)  
 PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL)



Rafaella Karlla de Oliveira Barbosa (OAB 8638/AL)  
Rogério Ricardo Lucio de Magalhães (OAB 5576/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE TAQUARANA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0033/2022**

ADV: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 6749/AL), ADV: JOÃO CARLOS LEÃO GOMES (OAB 6922/AL), ADV: LÍVIA BARBOSA TAVARES (OAB 7873/AL), ADV: RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB 41486/RS) - Processo 0000038-32.2013.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - REQUERENTE: Rainey Farias dos Santos Silva - REQUERIDO: BCP CLARO SA - DESPACHO Diante da alegação de excesso na execução veiculada na impugnação ao cumprimento de sentença, remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada a fim de que proceda ao cálculo de atualização do débito, na forma declinada no acórdão de págs. 135/148, a saber: Valor original do débito: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) Termo inicial: publicação da sentença (21/03/2013) Termo final: data do depósito judicial (15/04/2015) Índice único de incidência para juros e correção monetária: taxa SELIC Com a apresentação do memorial de cálculo, intime-se o exequente e o executado, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre o cálculo apresentado pela Contadoria. Decorridos os prazos assinalados, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Providências necessárias. Taquarana, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

João Carlos Leão Gomes (OAB 6922/AL)  
João Paulo Carvalho dos Santos (OAB 6749/AL)  
Lívia Barbosa Tavares (OAB 7873/AL)  
Rafael Goncalves Rocha (OAB 41486/RS)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE TAQUARANA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0034/2022**

ADV: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATINGA (OAB 68723/SP), ADV: CELSO MARCON (OAB 8210/AL), ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL), ADV: MARCOS TULIO PEREIRA CORREIA JUNIOR (OAB 11096/AL), ADV: TALYTA DAYANE PESSOA VEIGA (OAB 10553/AL) - Processo 0000376-69.2014.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Tiago Martins de Oliveira - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - DESPACHO Apresentados os cálculos pelo exequente, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) cada um sobre o valor do débito. Decorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Providências necessárias. Taquarana, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: AUDIR MARINHO DE CARVALHO NETO (OAB 14769/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: JEYME COSTA SANTANA (OAB 7731/AL), ADV: WILTON MONTEIRO DA COSTA JUNIOR (OAB 12093/AL) - Processo 0000516-06.2014.8.02.0064 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - DEMANDANTE: João José da Silva - DEMANDADO: Telemar Norte Leste S/A - Processo nº: 0000516-06.2014.8.02.0064 DECISÃO Inicialmente, proceda à secretaria desta unidade judiciária com a alteração da situação do processo para "julgado". No mais, diante do teor do acórdão de págs. 192/203, bem como da pendência de pagamentos de custas, intime-se a parte demandada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais. Não sendo pagas as custas tempestivamente, extraia-se certidão de débito de custas e remeta-se ao Funjuris para os fins pertinentes. Cumpra-se. Taquarana, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: VITOR ANTÔNIO TEIXEIRA GAIA (OAB 8879/AL) - Processo 0000597-86.2013.8.02.0064 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Helenita Teixeira Gomes - Ante o exposto, extinguir o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 51, II, da Lei nº. 9.099/95, revogando a decisão interlocutória de págs. 17/19. Sem condenação em custas ou honorários, a teor do que dispõe o art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, devidamente certificado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taquarana, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0700041-28.2022.8.02.0064 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Panamericano S.a. - Ante o exposto, concedo a liminar, a fim de determinar a imediata busca e apreensão do bem descrito na exordial, inclusive com o auxílio de força policial e demais diligências necessárias. Autorizo a nomeação para o encargo de fiel depositário o representante legal da parte autora, por ela nomeado na petição de pág. 04. Efetivada a apreensão, cite-se o demandado para pagar a integralidade do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, ressalvando que poderá responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ainda que tenha pago o referido valor, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Deverá ser advertido o requerido de que cinco dias após a execução da liminar ora deferida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo as repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus de propriedade fiduciária, tudo nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004. Cumpra-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL) - Processo 0700168-34.2020.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Genario Sarapião Bispo dos Santos - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ante o exposto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, e julgo procedentes os pedidos deduzidos em juízo para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, com a inexistibilidade do débito em questão; b) condenar o réu: b.1) ao pagamento de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze mil reais) de indenização a título de reparação por dano moral, valor a ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E e juros moratórios de 1% ao mês. Oportuno registrar que a correção monetária deve fluir a partir da data da prolação da presente sentença (Súmula 362/STJ) e os juros moratórios a partir da data do evento danoso, consoante o teor da Súmula 54/STJ; b.2) à restituição do valor indevidamente descontado na conta corrente do autor, na forma simples, em valor equivalente a R\$ 218,44 (duzentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), com correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 1% ao mês, contados do evento danoso (art. 398 do CC e Súmulas 43 e 54 do STJ); e b.3) ao pagamento de custas e de honorários advocatícios de sucumbência arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (arts. 85, §2º, do CPC). Sentença publicada automaticamente via DJe. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se sobre o recolhimento das custas. Em seguida, não havendo outros requerimentos, arquivem-se



os autos.

ADV: RAMONEY MARQUES BEZERRA (OAB 13405/AL), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR) - Processo 0700603-08.2020.8.02.0064 - Procedimento Comum Civil - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Maria de Lourdes da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Dispositivo: Ante o exposto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil para: a) julgar improcedentes os pedidos deduzidos em juízo; e b) condenar a autora, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que corresponde a R\$ 1.440,45 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), ficando a sua exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, §3º, do CPC. Sem custas (arts. 26 e 44 da Resolução nº 19/2007 do TJ-AL). Sentença publicada automaticamente via DJe. Publique-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos. Taquarana, 27 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

ADV: EDUARDO AUGUSTO JATOBÁ BIANCHI (OAB 3943/AL) - Processo 0700603-42.2019.8.02.0064 - Interdição/Curatela - Interdição - AUTORA: Rosilene de Gois Silva - Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial para deferir a substituição do curador de Josefa Edilene de Gois, nomeando a autora Rosilene de Gois Silva como curadora da interditada, ao tempo em que readequo os termos da interdição, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, restringindo-a ao exercício dos atos patrimoniais da vida civil, na forma do art. nº. 1.767 do Código Civil c/c art. 84, §1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, c/c art. 755 do CPC; e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar o compromisso legal, com as advertências constantes dos art. 1.767 até o art. 1.783 do Código Civil. O curador está obrigado a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, conforme o art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, informando, ainda, se a curatela deve permanecer em vigor e se o curatelado está sendo submetido a assistência médica-psiquiátrica que lhe assegure condições de vida e saúde adequadas, podendo ser levantada quando cessar a causa que a determinou. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, na forma do art. 755, §3º, do CPC. Se o cartório verificar a impossibilidade de se cumprir a alguma das determinações do parágrafo anterior, tal circunstância deve ser certificada. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa por cinco anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, uma vez que beneficiária da justiça gratuita, nos moldes do art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. Oficie-se ao cartório de registro competente para que proceda ao ato de averbação alteração da curadora, em decorrência do art. 92 da Lei nº 6.015/73, advertindo-se ao oficial do Registro Civil que os atos necessários ao cumprimento da ordem judicial são livres de qualquer custas ou emolumentos, por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita, na forma do art. 98, IX, do CPC. Após, transitando em julgado, certifique-se e arquivem-se. Sentença publicada automaticamente via DJe. Registre-se. Intimem-se. Taquarana, 26 de janeiro de 2022. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Audir Marinho de Carvalho Neto (OAB 14769/AL)  
 Carla Passos Melhado Cochi (OAB 11043A/AL)  
 Celso Marcon (OAB 8210/AL)  
 Eduardo Augusto Jatobá Bianchi (OAB 3943/AL)  
 Elizete Aparecida de Oliveira Scatinga (OAB 68723/SP)  
 Fabio Oliveira Dutra (OAB 292207/SP)  
 Jeyme Costa Santana (OAB 7731/AL)  
 José Carlos de Sousa (OAB 17054A/AL)  
 MARCOS TULIO PEREIRA CORREIA JUNIOR (OAB 11096/AL)  
 Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB 32505/PR)  
 Ramoney Marques Bezerra (OAB 13405/AL)  
 TALYTA DAYANE PESSOA VEIGA (OAB 10553/AL)  
 Valquiria de Moura Castro Ferreira (OAB 6128/AL)  
 Vitor Antônio teixeira Gaia (OAB 8879/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 11490A/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)  
 Wilton Monteiro da Costa Junior (OAB 12093/AL)

## Vara do Único Ofício de Taquarana - Atos Cartorários e Editais

JUÍZO DE DIREITO DA Vara do Único Ofício de Taquarana  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O(A) Dr.(a) Helestron Silva da Costa, Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Taquarana, Estado de Alagoas, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramita por este Juízo os autos da Ação de Procedimento Comum Civil n.º 0700139-57.2015.8.02.0064, que tem como Autora: Gilvete Alves da Silva Santos, e réu: MASTERLIDER ICS LTDA, CNPJ 10.689.814/0001-39, este atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo INTIMADO do inteiro teor da sentença prolatada (fls.31/35), que tem o seguinte teor: Dispositivo: 18. Em face ao exposto, firme no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para: (a) declarar inexistente a dívida que motivou o protesto do título; (b) obrigar a parte ré a cancelar eventuais registros negativos no Tabelionato de Protesto de Títulos em nome e CPF da parte autora ainda persistentes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (c) condenar a parte ré, ainda, a pagar à parte autora a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, acrescida de juros de mora da ordem de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula/STJ 54), e de correção monetária conforme o INPC a partir desta data (Súmula/STJ 362). 19. Custas e honorários advocatícios pela parte Ré, estes que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taquarana,16 de maio de 2018. Lucas



Carvalho Tenório de Albuquerque. Juiz de Direito. E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Maribondo, Estado de Alagoas, aos 12 de maio de 2021. Eu, Emiliana Rezende Neta, Técnica Judiciária, o digitei.

Helestron Silva da Costa  
Juiz de Direito

## Comarca de Teotônio Vilela

### Vara do Único Ofício de Teotônio Vilela - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DO TEOTÔNIO VILELA  
JUIZ(A) DE DIREITO RAUL CABUS  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JESSICA DE JESUS ALMEIDA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2022

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 22728A/PA), ADV: VANDERLAN LAURINDO DA SILVA (OAB 15745/AL), ADV: NAYARA MARA MACIEL CALDEIRA ALVES (OAB 198571/MG) - Processo 0700142-80.2021.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: José Raul Batista da Silva - RÉU: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda - ATO ORDINATÓRIO Intimo ambas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem acerca da necessidade de produção de novas provas, além das já constantes nos autos, especificando e justificando-as, tendo em vista a possibilidade de julgamento antecipado do mérito.

Nayara Mara Maciel Caldeira Alves (OAB 198571/MG)  
Vanderlan Laurindo da Silva (OAB 15745/AL)  
Washington Luiz de Miranda Domingues Tranm (OAB 22728A/PA)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DO TEOTÔNIO VILELA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2022

ADV: HANNA GABRIELA CARDOSO NUNES FERREIRA (OAB 10780/AL), ADV: CRISTIANO LUCAS COSTA DOS SANTOS CRESCENCIO (OAB 13032/AL), ADV: MARIA ZILDA DA SILVA (OAB 11789/AL) - Processo 0700024-12.2018.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Cicera Chagas - RÉU: Ieduc- Instituto Educacional de Cultura, Estudo e Desenvolvimento Humano - Angela Maria Marinho Araujo Lobo e outros - o MM juiz verificou a ausência de citação da IEDUCARE e FAFIBE, razão pela qual determinou a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, indicar novo endereço para citação. Com a juntada, cite-se para contestar a demanda em 15 dias, sob pena de revelia. Juntada a contestação, intime-se a parte autora para réplica, em 15 dias. Após, voltem-me conclusos.

ADV: JOSÉ WILLAMES OLIVEIRA COSTA (OAB 16291/AL) - Processo 0700051-87.2021.8.02.0038 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: Katia Moreira da Silva - o MM. Juiz deferiu o pedido, e determinou prazo de 15 dias para a juntada do endereço da parte ré, com a juntada, redesigne-se a presente audiência para outra data mais próxima. A secretaria tomar as devidas providências.

ADV: LOUISE MARIA ROCHA DE AGUIAR (OAB 9490/AL) - Processo 0700158-44.2015.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil - REQUERENTE: Wervert Tadeu Andre - ATO ORDINATÓRIO Fica a parte ré intimada, por seu advogado(a), para que apresente contrarrazões à apelação interposta às fls. 256/262.

ADV: ANTÔNIO ALVES DA SILVA NETO (OAB 3578/AL) - Processo 0700166-45.2020.8.02.0038 - Termo Circunstaciado - Ameaça - INDICIANTE: Policia Civil do Estado de Alagoas - INDICIADO: Silvio Mauro da Silva - o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: "Tendo em vista que se trata de delito de menor potencial ofensivo, e que a proposta formulada pelo Ministério Público foi aceita pela ré e seu defensor, encontra-se de acordo no art. 76, da Lei no 9099/95, HOMOLOGO, por sentença, o acordo para que surta seus efeitos legais. Expeça-se ofício ao Conselho tutelar da cidade de Teotônio Vilela/AL, informando acerca do cumprimento do acordo, registrando a presença da acusada através de folha de frequência. Informe ao Conselho Tutelar que a indiciada deve realizar os serviços condizentes com sua condição, por ter sofrido um AVC. Após o cumprimento integral, certifique-se nos autos. Logo após, arquive-se definitivamente"

ADV: MARCIO HENRIQUE DA SILVA (OAB 15966/AL) - Processo 0700221-93.2020.8.02.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Gnc Grupo Nacional de Cobrança Ltda Me - Processo nº: 0700221-93.2020.8.02.0038 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Gnc Grupo Nacional de Cobrança Ltda Me Executado: A. Rodrigues dos Santos Transportes (Fantasia: Santa Ana Transportes Serviços) ATO ORDINATÓRIO Ato ordinatório expedido para intimar o executado, conforme determinado em Decisão de fl. 56. Teotônio Vilela, 27 de janeiro de 2022 NAYARA MACIEL MENDONCA Técnico Judiciário

ADV: YURI DE PONTES CEZARIO (OAB 8609/AL) - Processo 0700242-69.2020.8.02.0038 - Termo Circunstaciado - Difamação - INDICIANTE: Policia Civil do Estado de Alagoas - INDICIADO: Rafael Jose Ferreira - VÍTIMA: João José Pereira Filho - Diante da certidão de fls. 41, dê-se vistas ao MP para, no prazo de 15 dias oferecer denúncia ou requerer o arquivamento.

ADV: AGENÁRIO VELAMES DE ALMEIDA (OAB 11715/AL) - Processo 0700297-83.2021.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - AUTOR: S.J.O. - o MM Juiz verificou a ausência de intimação da parte ré e proferiu a seguinte DECISÃO: Não obstante a competência para a propositura da ação de alimentos ser o domicílio do alimentando (art. 53, II, CPC) e, por consequência, a ação de exoneração de alimentos, no caso dos autos, o autor reside no Município de Maceió/AL e as requeridas não possuem endereço nesta Comarca de Teotônio Vilela/AL. Inclusive, na petição inicial, indicou-se como endereço das rês a cidade de Jataí/GO, todavia, não foram encontradas, conforme ARs de fls. 38/39. Assim, este juízo não se perfaz competente para processar e julgar o feito, pois nenhuma das partes residem nesta Comarca, motivo pelo qual declino a competência para a Comarca de Maceió/AL. Remetam-se os autos àquele juízo. Partes intimadas em audiência. Providências necessárias. Cumpra-se."

ADV: PAULO DA ROCHA JESUÍNO (OAB 5085/AL) - Processo 0700306-45.2021.8.02.0038 - Divórcio Litigioso - Casamento - AUTORA: G.M.S. - "Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes em audiência e, por conseguinte, dissolvo o vínculo



matrimonial outrora constituído entre GLORIA MARIA DOS SANTOS e REGINALDO JOÃO DOS SANTOS, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC/15. Sem alteração de nome. Condeno as partes ao pagamento das despesas processuais em quotas iguais, conforme o art. 90, § 2º, do CPC/15, cuja cobrança ficará suspensa por cinco anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, uma vez que beneficiários da justiça gratuita, nos moldes do art. 98 do CPC/15. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da ausência de litigiosidade. Diante da ausência do interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil respectivo, na forma do art. 10, I, do CC/02, dê-se baixa na distribuição e, após, arquivem-se os autos com baixa no SAJ. Partes intimadas em audiência. Registre-se."

ADV: GERFÂNIA DO SOCORRO DAMASCENO SILVA (OAB 17552/GO), ADV: MARIA DE LOURDES DA SILVA (OAB 11467/AL), ADV: DARA JOSILENY PEIXOTO DANTAS (OAB 35352/DF), ADV: SARA KOSEVNIKOFF ZAMBELLI (OAB 37185/DF), ADV: NEWTON DA SILVA MIRANDA TEIXEIRA (OAB 44136/DF) - Processo 0700334-86.2016.8.02.0038 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Edna Malta Oliveira - RÉU: Companhia de Escolas da Comunidade - CNEC - Autos nº 0700334-86.2016.8.02.0038 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Edna Malta Oliveira Réu: Companhia de Escolas da Comunidade - CNEC Ato Ordinatório: Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em cumprimento ao despacho de fl. 170, abro vista dos autos aos advogados das partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Teotonio Vilela, 27 de janeiro de 2022. NAYARA MACIEL MENDONCA Técnico Judiciário

ADV: MARIA IZABELLY BATISTA DA SILVA (OAB 18128/AL) - Processo 0700384-39.2021.8.02.0038 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Seção Cível - REQUERENTE: João Ricardo da Silva Neto - "Trata-se de pretensão de exoneração de alimentos ajuizada por JOÃO RICARDO DA SILVA NETO, em face JOÃO VITOR DA SILVA SANTOS, todos devidamente qualificados. O autor narrou que paga pensão alimentícia ao seu filho, em virtude de sentença proferida nos autos do processo nº 0700334-52.20178.02.0038, no importe de 20% sobre os seus vencimentos líquidos. Todavia, o requerido, atualmente, é maior de idade e não está cursando qualquer instituição de ensino. Por essa razão, requereu a exoneração da obrigação alimentar assumida, tendo em vista a maioridade atingida pelo seu filho. Citado e intimado para oferecer contestação e comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, o requerido não compareceu. Em essencial, é o relatório. Nos termos do art. 1.695 do Código Civil, são devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclama pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento. Sabe-se que, porém, com a maioridade civil cessa o poder familiar, mas não se extingue o dever de prestar alimentos, que passam a ser devidos por força da relação de parentesco, conforme o art. 1.649 do Código Civil. Assim, a exoneração dos alimentos não se dá de forma automática, uma vez que a relação de parentesco ainda subsiste, e nesses casos, importa analisar o binômio necessidade/possibilidade. É esse o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça: 'O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos'. Ademais, segundo ainda o STJ, é do alimentado, ou seja, do filho maior, o ônus de comprovar que permanece com a necessidade de receber alimentos ou, ainda, que frequenta curso universitário ou técnico, por força do entendimento de que a obrigação parental de cuidar dos filhos inclui a outorga de adequada formação profissional. No caso concreto, após compulsar detidamente os autos, verifico não estarem presentes os pressupostos da obrigação alimentar, não se afigurando razoável a manutenção de pensão alimentícia em favor de quem já atingiu a maioridade, encontra-se apto ao mercado de trabalho e demonstra plena capacidade para prover seu próprio sustento. Saliento que, mesmo citado e intimado, o requerido não apresentou resposta e, conforme art. 7º da Lei 5.478/68, a ausência do réu na audiência de conciliação, instrução e julgamento, importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Assim, decreto a revelia da requerida e, por todas as razões acima expostas, o pedido deve ser acolhido. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, com fundamento no art. 1.699 do CC/02, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC/15. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa atualizado. Certificado o trânsito em julgado e, após as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

ADV: VANDERLAN LAURINDO DA SILVA (OAB 15745/AL) - Processo 0700441-91.2020.8.02.0038 - Termo Circunstaciado - Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral - INDICIADO: Jose Adriano dos Santos - "Tendo em vista que se trata de delito de menor potencial ofensivo, e que a proposta formulada pelo Ministério Público foi aceita pela parte ré e seu advogado, encontra-se de acordo no o art. 76, da Lei no 9099/95, HOMOLOGO, por sentença, o acordo para que surta seus efeitos legais. Os depósitos serão realizadas em conta única do juízo, até o dia 10 de cada mês, incidindo a primeira em janeiro de 2022. Após o cumprimento integral, certifique-se nos autos. Logo após, arquive-se definitivamente"

ADV: DEYSE PATRÍCIA SOARES DA SILVA (OAB 12337/AL) - Processo 0700462-33.2021.8.02.0038 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: M.C.S.F. - o MM Juiz verificou que a parte ré não fora encontrada e proferiu o seguinte DESPACHO: Conforme certidão de fls. 23, a parte ré não fora encontrada no endereço, razão pela qual determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, indicar novo endereço da parte ré. Com a informação do novo endereço, designe-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes trazerem suas testemunhas independentemente de intimação. Cientifique-se o réu de que terá até a data da audiência para apresentar contestação, sob pena de revelia. Cumpra-se.

ADV: MARIANNA ANTONINO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 16066/AL) - Processo 0700547-53.2020.8.02.0038 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INFRATOR: Carlos da Silva Santos - Diante do não comparecimento das testemunhas da acusação, redesigne-se audiência de instrução e julgamento para a forma presencial, facultando as partes e testemunhas comparecerem de forma virtual, desde que ofereçam os números dos telefones para receberem o link. Oficie-se novamente o Comando da Polícia Militar para indicar a nova data, bem como informar sobre a faculdade de comparecimento dos policiais de forma virtual. Oficie-se, ainda, o CREAS para realizar novo estudo social e relatório informativo na residência do adolescente, informando a este juízo se ainda persiste o parecer pela internação, conforme o relatório anterior de fls. 106/114. Intimações necessárias. Cumpra-se.

ADV: LUIS BARROS SILVA (OAB 13797/AL) - Processo 0700703-07.2021.8.02.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Jose Cicero Lopes Viana - Intime-se o requerente para emendar a inicial, manifestando-se nos autos, para esclarecer o procedimento processual que almeja proceder, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 321, CPC. Na ocasião, caso seja procedimento ordinário, altere-se a classe no SAJ, e a parte autora deverá recolher as custas processuais, sob pena de extinção do feito, com cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Cumpra-se. Teotonio Vilela(AL), 27 de janeiro de 2022. Raul Cabus Juiz de Direito

ADV: GIORY MAGNO CAVALCANTE FERRO (OAB 11519/AL), ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA (OAB 12033/AL), ADV: KARLA DE LIMA MELO BRITO (OAB 10500/AL), ADV: PEDRO MARCELO DA COSTA MOTA (OAB 10439/AL) - Processo 0700739-54.2018.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTOR: Gilmar Venceslau dos Santos - Iolanda Domingos da Silva - RÉU: Município de Teotônio Vilela - o MM Juiz de direito proferiu o seguinte DESPACHO: "Redesigne-se a audiência de instrução e julgamento, de forma presencial, devendo as partes comparecerem ao fórum, acompanhadas de seus advogados e testemunhas, as quais devem comparecer independentemente de intimação. Intime-se a parte autora da nova data, através de seu advogado, pelo DJE, e o Município réu através do portal eletrônico. Cumpra-se"

ADV: VLADIMIR DE LIMA FONTES (OAB 13660/AL) - Processo 0701133-36.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível -



Indenização por Dano Moral - AUTOR: Arestídes José Leite da Silva Neto - Diante do exposto acima, do que dos autos constam e com fundamento nos artigos 300 e 749, parágrafo único, do NCPC, e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, DEFIRO o pedido liminar de tutela de urgência, para determinar que o banco réu autorize o pagamento do benefício previdenciário do sr. ARESTÍDES JOSÉ LEITE DA SILVA NETO ao seu curador JOEL JOSÉ LEITE, conforme prevê a sentença de curatela e certidão de fls. 23, de modo a transferir os valores para a conta bancária de titularidade do autor, com dados indicados às fls. 10, referente ao período de setembro/2021 até a presente data. Intime-se o banco réu para ciência da presente decisão. Em razão dos fatos narrados na inicial, não se justifica a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que é pouco provável o acordo. Assim, a designação da audiência prévia de conciliação implicaria tão somente em prática de ato sem utilidade. Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, Celeridade e Economia Processual, determino a citação do réu, para querendo ofertar defesa no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia. Após ultrapassado o prazo de defesa, havendo preliminares ou vindo documentos novos, intimem-se para réplica, no prazo legal. Intime-se o Ministério Público para atuar como fiscal da lei. Apense-se os presentes autos ao de nº 0700589-39.2019.8.02.0038. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Teotonio Vilela , 27 de janeiro de 2022. Raul Cabus Juiz de Direito

Agenário Velames de Almeida (OAB 11715/AL)  
 Antônio Alves da Silva Neto (OAB 3578/AL)  
 Cristiano Lucas Costa dos Santos Crescencio (OAB 13032/AL)  
 Dara Josisleny Peixoto Dantas (OAB 35352/DF)  
 Deyse Patrícia Soares da Silva (OAB 12337/AL)  
 Gerfânia do Socorro Damasceno Silva (OAB 17552/GO)  
 Giory Magno Cavalcante Ferro (OAB 11519/AL)  
 Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira (OAB 10780/AL)  
 JANY KARLA DE LIMA MELO BRITO (OAB 10500/AL)  
 José Sérgio da Silva (OAB 12033/AL)  
 José Willames Oliveira Costa (OAB 16291/AL)  
 LOUISE MARIA ROCHA DE AGUIAR (OAB 9490/AL)  
 Luis Barros Silva (OAB 13797/AL)  
 Marcio Henrique da Silva (OAB 15966/AL)  
 Maria de Lourdes da Silva (OAB 11467/AL)  
 Maria Izabelly Batista da Silva (OAB 18128/AL)  
 Maria Zilda da Silva (OAB 11789/AL)  
 Marianna Antonino Gomes de Oliveira (OAB 16066/AL)  
 Newton da Silva Miranda Teixeira (OAB 44136/DF)  
 Paulo da Rocha Jesuíno (OAB 5085/AL)  
 PEDRO MARCELO DA COSTA MOTA (OAB 10439/AL)  
 Sara Kosevnikoff Zambelli (OAB 37185/DF)  
 Vanderlan Laurindo da Silva (OAB 15745/AL)  
 Vladimir de Lima Fontes (OAB 13660/AL)  
 Yuri de Pontes Cezario (OAB 8609/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DO TEOTÔNIO VILELA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO N° 0052/2022

ADV: MARIA GORETE MOURA GALVÃO DE ARAÚJO (OAB 3614/AL), ADV: MARIA GORETE MOURA GALVÃO DE ARAÚJO (OAB 3614/AL), ADV: EDINALDO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13171/AL) - Processo 0700050-73.2019.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTORA: Gianne Lima Silva - RÉU: Município de Teotônio Vilela- AL - Intimem-se ambas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem acerca da necessidade de produção de novas provas, além das já constantes nos autos, especificando e justificando-as, tendo em vista a possibilidade de julgamento antecipado do mérito.

ADV: CHRISTIANE CABRAL TENÓRIO (OAB 7820/AL), ADV: JÚLIA LENITA GOMES DE QUEIROZ (OAB 9667/AL), ADV: HANNA GABRIELA CARDOSO NUNES FERREIRA (OAB 10780/AL), ADV: MARIA ZILDA DA SILVA (OAB 11789/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: JULIA QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 396/AL), ADV: ELAINE SOARES FIRMO (OAB 17981/AL) - Processo 0700693-65.2018.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Wellington dos Santos - RÉU: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar a ligação de energia no imóvel descrito na exordial, confirmando a tutela antecipada antes deferida. Ante a decadência mínima do pedido, condeno a ré nas custas e nos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Certificado o trânsito em julgado e realizadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa no SAJ. P.R.I.

Christiane Cabral Tenório (OAB 7820/AL)  
 Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB 6033/AL)  
 Edinaldo de Oliveira Santos (OAB 13171/AL)  
 Elaine Soares Firmino (OAB 17981/AL)  
 Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira (OAB 10780/AL)  
 Júlia Lenita Gomes de Queiroz (OAB 9667/AL)  
 Julia Queiroz & Advogados Associados (OAB 396/AL)  
 Maria Gorete Moura Galvão de Araújo (OAB 3614/AL)  
 Maria Zilda da Silva (OAB 11789/AL)

#### Comarca de União dos Palmares

##### 1ª Vara de União dos Palmares / Cível - Intimação de Advogados



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DOS PALMARES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0019/2022

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0700803-73.2019.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Ato Ordinatório Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls.121 , no prazo de 05 (cinco) dias. União dos Palmares, 27 de janeiro de 2022. Márcio Henrique Marcelino de Queiroz Técnico Judiciário

Antônio Braz da Silva (OAB 8736A/AL)

**2ª Vara de União dos Palmares / Cível - Intimação de Advogados**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DOS PALMARES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0035/2022

ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: ANA ROSA TENÓRIO DE AMORIM (OAB 6197/AL), ADV: ROSSANA NOLL COMARÚ (OAB 6083/AL) - Processo 0000297-85.2012.8.02.0056 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Autos n° 0000297-85.2012.8.02.0056 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A Executado: J ADALBERON MARQUES ME e outro DESPACHO Vistas à parte autora a fim de que se manifeste sobre o resultado da pesquisa, bem como, requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. União dos Palmares(AL), 27 de janeiro de 2022. Yulli Roter Maia Juiz de Direito

ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 9366/AL), ADV: ROSSANA NOLL COMARÚ (OAB 6083/AL), ADV: ROSSANA NOOL COMARÚ (OAB 6083/AL) - Processo 0001999-66.2012.8.02.0056 - Monitória - Nota de Crédito Rural - REQUERENTE: Banco do Noredeste do Brasil S/A - Autos n° 0001999-66.2012.8.02.0056 Ação: Monitória Requerente: Banco do Noredeste do Brasil S/A Requerido: Jean Tertulino Paulino e outros DESPACHO Vistas à parte autora a fim de que se manifeste sobre o resultado da pesquisa, bem como, requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. União dos Palmares(AL), 27 de janeiro de 2022. Yulli Roter Maia Juiz de Direito

ADV: CARLOS ROBERTO FERRAZ PLECH FILHO (OAB 8628/AL) - Processo 0002136-14.2013.8.02.0056 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: Josilene da Silva Pereira - Jacson da Silva Pereira e outros - Autos n° 0002136-14.2013.8.02.0056 Ação: Inventário Herdeiro e Inventariante: Josilene da Silva Pereira e outros Inventariado: José Julião Pereira - Falecido DESPACHO Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos de págs. 08, tendo em vista esta inelegível e não ser possível realizar a pesquisa Renajud. Cumpra-se. União dos Palmares(AL), 27 de janeiro de 2022. Yulli Roter Maia Juiz de Direito

ADV: LIDYANE OLIVEIRA CASTILHO (OAB 7905/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL) - Processo 0502851-09.2007.8.02.0056 (056.07.502851-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Autos n° 0502851-09.2007.8.02.0056 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A Executado: Adeildo Ferreira da Silva e outro DESPACHO Vistas a parte autora a fim de que se manifeste sobre o resultado da pesquisa, bem como, requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. União dos Palmares(AL), 27 de janeiro de 2022. Yulli Roter Maia Juiz de Direito

ADV: FERNANDO REBOUÇAS DE OLIVEIRA (OAB 9922/AL), ADV: WELTON RODRIGUES LOIOLA (OAB 14683/CE), ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 9366/AL), ADV: CARLA DE LUCENA BINA XAVIER (OAB 8406/AL), ADV: NIELSON MOREIRA DIAS JÚNIOR (OAB 21461/PE), ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 7594/AL), ADV: LEONARDO QUEIROZ XAVIER (OAB 14476/CE), ADV: MARIA IDICEMA SANTOS MORIM (OAB 3222/SE), ADV: TÂMARA FERNANDES DE HOLANDA CRUZ DINIS (OAB 10884/PB) - Processo 0502854-61.2007.8.02.0056 (056.07.502854-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Autos n° 0502854-61.2007.8.02.0056 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A Executado: Creuza Profírio da Silva - ME - representante falecida e outro Ato Ordinatório: Interposto recurso de apelação pela, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. União dos Palmares, 27 de janeiro de 2022. Islei Brito Santos Melo Chefe de Secretaria

Ana Rosa Tenório de Amorim (OAB 6197/AL)  
 Bruna Caroline Barbosa Pedrosa (OAB 18369A/AL)  
 Carla de Lucena Bina Xavier (OAB 8406/AL)  
 Carlos Roberto Ferraz Plech Filho (OAB 8628/AL)  
 Dayana Ramos Calumby (OAB 8989/AL)  
 Fernando Rebouças de Oliveira (OAB 9922/AL)  
 KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 7594/AL)  
 Leonardo Queiroz Xavier (OAB 14476/CE)  
 Lidiane Oliveira Castilho (OAB 7905/AL)  
 Marco Vinicius Pires Bastos (OAB 9366/AL)  
 Maria Idicema Santos Morim (OAB 3222/SE)  
 Nielson Moreira Dias Júnior (OAB 21461/PE)  
 Rossana Noll Comarú (OAB 6083/AL)  
 Rossana Nool Comarú (OAB 6083/AL)  
 Tâmara Fernandes de Holanda Cruz Dinis (OAB 10884/PB)  
 Tarcisio Rebouças Porto Junior (OAB 206803/MG)  
 Welton Rodrigues Loiola (OAB 14683/CE)



### 3<sup>a</sup> Vara de União dos Palmares / Criminal - Intimação de Advogados

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE UNIÃO DOS PALMARES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2022

ADV: RITA DE CÁSSIA ROCHA FIORETTI (OAB 80002/SP) - Processo 0000391-28.2015.8.02.0056 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Marcelo Alexandre da Silva - Autos nº: 0000391-28.2015.8.02.0056 Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >> Indicado: Marcelo Alexandre da Silva DECISÃO 1. Relatório O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor de Marcelo Alexandre da Silva, já qualificado(a)s na inicial acusatória, imputando-lhe(s) a(s) conduta(s) típica(s) descrita(s) no(s) art(s) 306, § 1º Inciso I da Lei nº 9.503/1997. Após o recebimento da denúncia, réu foi citado e apresentou resposta à acusação, onde, entre outras alegações e pedidos, pugnou pela rejeição da denúncia, em razão de que o órgão acusatório não teria descrito todas as circunstâncias do fato, objeto da referida peça, bem como pleiteou sua absolvição sumária. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela rejeição do pedido da defesa, rechaçando as teses levantadas. É o relatório. Fundamento e decidido. 2. Fundamentação A defesa do réu pugnou pela rejeição da denúncia, por faltar justa causa para o exercício da ação penal. Assevera a defesa que o órgão acusatório não teria descrito todas as circunstâncias do fato, objeto da referida peça. Inicialmente, ressalto que comungo do entendimento de que neste momento processual o magistrado deve se atter a uma análise sumária da peça defensiva e por meio de um juízo de cognição sumária, verificar se há manifesta hipótese de rejeição de denúncia ou de absolvição sumária do acusado. Nesse sentido, compulsando os autos, verifico que inexiste, ao menos neste momento, qualquer fato que enseje a reconsideração da decisão que recebeu a denúncia, já que os referidos atos foram proferidos em atenção às normas de direito material e processual. Ressalto, nesse sentido, que a peça em deslinde conta com a descrição circunstanciada dos fatos dos quais busca a apuração. Ademais, reitero os termos da decisão que recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público, posto ter sido proferida em atenção às normas de direito material e processual, não havendo, portanto, que se falar em reconsideração de tal decisum. Por fim, ressalto que comungo do entendimento exarado pelo Parquet, em sua derradeira manifestação, no sentido de, nesse momento, proceder a uma análise perfunctoria das teses levantadas pela defesa, permitindo, portanto, que diante da ausência de manifesta hipótese reconsideração da decisão que recebeu a denúncia, o feito prossiga regularmente. 3. Dispositivo Ante o exposto, ao tempo em que INDEFIRO o pedido de absolvição sumária formulado pelo acusado, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 04 de abril de 2022, às 08h, já que o processo encontra-se apto a adentrar na fase instrutória, haja vista que não há mais pendências a sanar. 4. Disposições finais Adote a secretaria as seguintes providências: A) Intimem-se a defesa técnica e o Ministério Público; e B) intimem-se o acusado(a)s, as testemunhas e/ou vítima(s). Acusado(a)s, vítima(s) e/ou testemunhas que NÃO RESIDAM em União dos Palmares poderão participar do ato de forma remota, caso disponham de meios para tanto, devendo informar o referido intento no ato de intimação. Aqueles que residam em União dos Palmares devem comparecer ao Fórum a fim de participar do ato presencialmente. Em se tratando de acusado, vítima ou testemunha que não tenha condições materiais de participar de audiência virtual e que não residam em União dos Palmares, expeça-se carta precatória para respectiva oitiva. Cumpra-se. União dos Palmares , 26 de janeiro de 2022. ASSINADO DIGITALMENTE Lisandro Suassuna de Oliveira Juiz de Direito

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700066-22.2019.8.02.0072 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - RÉ: Benivaldo Aleixo da Silva - Autos nº 0700066-22.2019.8.02.0072 Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário Indicante: Delegacia Regional de Polícia Réu: Benivaldo Aleixo da Silva DESPACHO 1. Considerando o teor da certidão de fl. 167, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeiram o que entender pertinente. 2. Cumpra-se. União dos Palmares(AL), 26 de janeiro de 2022. ASSINADO DIGITALMENTE Lisandro Suassuna de Oliveira Juiz de Direito

ADV: RÉGIO NUNES DA SILVA (OAB 12583/AL) - Processo 0700130-66.2018.8.02.0072 - Ação Penal de Competência do Júri - Tentativa de Homicídio - INDICIADA: Marcia Pinho Herculano RUFINO - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, intimo o Representante do Ministério Público e o Defensor Público para comparecerem à audiência de Instrução, que se realizará no dia 26/05/2022 às 12:30h.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700144-45.2021.8.02.0072 - Ação Penal de Competência do Júri - Tentativa de Homicídio - RÉU: PATO, registrado civilmente como Felipe Santos da Silva - Autos nº 0700144-45.2021.8.02.0072 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Indicante e Autor: Policia Civil do Estado de Alagoas e outro Réu: PATO, registrado civilmente como Felipe Santos da Silva DESPACHO \* União dos Palmares(AL), 26 de janeiro de 2022. ASSINADO DIGITALMENTE Lisandro Suassuna de Oliveira Juiz de Direito

ADV: LUCIMAR PEREIRA VASCONCELOS (OAB 5296/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700864-65.2018.8.02.0056 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Joaci de Barros Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 31 de março de 2022, às 11 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: WILLIAM DA SILVA FRANÇA (OAB 17446/AL) - Processo 0701483-87.2021.8.02.0056 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Ruy Cesar de Lucena Netto - Autos nº 0701483-87.2021.8.02.0056 Ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Indicante: Policia Civil do Estado de Alagoas Indicado: Ruy Cesar de Lucena Netto DESPACHO 1. Audiência por videoconferência 1. O feito encontra-se apto a adentrar na fase instrutória, haja vista que a defesa técnica já apresentou resposta à acusação e não há pendências a sanar. Tratando-se de acusado preso, reputo pertinente designar audiência por videoconferência. Explico. 2. Sobre a realização de audiência por videoconferência, denoto que há relevante dificuldade para comparecimento dos réus presos em juízo, tendo em vista a ausência de viaturas e agentes penitenciários em número suficiente para a remoção e apresentação dos custodiados em todas as comarcas do Estado de Alagoas, de modo que as ordens judiciais de recambiamento de presos vem sendo descumpridas reiteradamente. 3. Além disso, o estabelecimento onde se encontra custodiado o réu encontra-se a uma grande distância do fórum desta comarca, de modo que o transporte do acusado nessas condições, em cubículo de viatura policial, atenta contra sua dignidade humana, o que corrobora a necessidade de realização da audiência por meio de videoconferência, na forma do dispositivo já citado. 4. Demais disso, a longa distância destacada acima facilita que os réus, por si ou mediante a ação de terceiros, se aproveitem da ocasião para fugir durante o seu trajeto do estabelecimento prisional ao fórum, colocando em risco as suas próprias vidas e a dos integrantes da escolta penitenciária. Destarte, revela-se imprescindível a realização da audiência por videoconferência. 5. Assim, nos termos do art. 185, § 2º, I e II, do Código de Processo Penal, reputo pertinente realizar



audiência por meio de sistema de videoconferência. 6. Cabe salientar que essa medida atende ao princípio constitucional da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Carta Magna de 1988, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da Constituição Federal, cujo teor reclama a eleição de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da administração pública. 7. Atende, outrossim, a resolução nº 105, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual, no que concerne à efetiva utilização de sistemas eletrônicos, objetivando o intercâmbio de informações para o alcance da celeridade da prestação jurisdicional e para o efetivo cumprimento das decisões judiciais. Por fim, prestigia o provimento nº 13, de 13 de junho de 2013, da Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas. 2. Designação da audiência 8. Ante o exposto, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para a data de 23 de março de 2022, às 12h30. 3. Providências finais 9. Intimem-se a defesa técnica e o Ministério Público. 10. Em relação ao acusado: Intime-se-o da audiência ora designada. Ainda, faz-se necessário o agendamento da sua apresentação junto à instituição carcerária respectiva, de forma que lhe seja permitido participar da audiência virtual pelo sistema respectivo, garantindo-lhe prévia entrevista com o profissional responsável pela sua defesa técnica (Defensoria Pública ou advogado particular). 11. Intimem-se também as testemunhas e/ou vítima(s); 12. Vítima(s) e/ou testemunhas que NÃO RESIDAM em União dos Palmares poderão participar do ato de forma remota, caso disponham de meios para tanto, devendo informar o referido intento no ato de intimação. Aqueles que residam em União dos Palmares devem comparecer ao Fórum a fim de participar do ato presencialmente. 13. Em se tratando de vítima ou testemunha que não tenha condições materiais de participar de audiência virtual e que não residam em União dos Palmares, expeça-se carta precatória para respectiva oitiva. 14. Havendo coacusado solto, observem-se as orientações contidas nos itens 12 e 13. 15. Adotem-se as demais providências de praxe. 16. Considerando o teor da petição e documentos de fls. 361/366, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 357. 17. Cumpra-se com urgência, em razão de tratar-se de réu preso. União dos Palmares(AL), 26 de janeiro de 2022. ASSINADO DIGITALMENTE Lisandro Suassuna de Oliveira Juiz de Direito

ADV: WILLIAM DA SILVA FRANÇA (OAB 17446/AL) - Processo 0701499-41.2021.8.02.0056 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: José Henrique Nunes e outro - União dos Palmares/AL, 26 de janeiro de 2022. Ref. Habeas Corpus nº 0800266-54.2022.8.02.0000. Senhor Desembargador Relator, Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de prestar informações que me foram requisitadas, relativamente ao Habeas Corpus em epígrafe, em que é paciente Antonio Williams Lindraz Ferreira. Em 08 de julho de 2021, o paciente foi preso em flagrante, juntamente com José Henrique Nunes, ao, supostamente, ter tentado praticar fato que, em tese, se amolda aos tipos penais descritos no art. 33 e no art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06. Com a chegada os autos à presente unidade jurisdicional, após a manifestação do Ministério Público e da defesa, o presente juízo proferiu decisão interlocutória homologando a prisão em flagrante e convertendo-a em prisão preventiva (fls. 69 a 73). Em 20 de julho de 2021, o inquérito policial relatado foi juntado aos autos (fls. 82 a 158), tendo sido determinado que fosse dada vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Oferecida a denúncia, foi determinada a notificação do paciente e do co-acusado. Notificado o paciente, ainda não apresentou defesa prévia, embora ainda estejam dentro do prazo. Diante do exposto, encontra-se o presente feito aguardando a apresentação de defesa prévia para que o feito possa prosseguir. Sendo o que me cumpria informar a respeito do Habeas Corpus impetrado, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos. Lisandro Suassuna de Oliveira Juiz de Direito Excelentíssimo Sr. Desembargador Washington Luiz D. Freitas Relator do Habeas Corpus nº. 0800266-54.2022.8.02.0000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS Maceió/AL

Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
 Lucimar Pereira Vasconcelos (OAB 5296/AL)  
 RÉGIO NUNES DA SILVA (OAB 12583/AL)  
 Rita de Cássia Rocha Fioretti (OAB 80002/SP)  
 William da Silva França (OAB 17446/AL)

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE UNIÃO DOS PALMARES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0063/2022

ADV: CRISTIANO GONÇALVES DE FREITAS (OAB 11277/AL) - Processo 0700705-20.2021.8.02.0056 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - RÉU: Daniel Inocencio Galdino - Autos nº 0700705-20.2021.8.02.0056 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >> Réu: Daniel Inocencio Galdino DESPACHO 1. Considerando o teor da petição retro, determino que o cartório verifique se não há algum valor a ser pago pelo acusado, e em havendo, deduza-se da quantia por ele recolhida à título de fiança. 2. Após feitas as eventuais deduções ou em não havendo, expeça-se alvará em favor do acusado, intimando-o para recebimento. 3. Demais medidas necessárias. 4. Cumpra-se. União dos Palmares(AL), 27 de janeiro de 2022. ASSINADO DIGITALMENTE Lisandro Suassuna de Oliveira Juiz de Direito

ADV: MONA LISA VICENTE DA SILVA (OAB 437667/SP) - Processo 0701935-97.2021.8.02.0056 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tentativa de Homicídio - RÉU: Valdemar Cassiano da Silva - Autos nº 0701935-97.2021.8.02.0056 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >> Réu: Valdemar Cassiano da Silva DESPACHO 1. Considerando a petição de renúncia de mandato protocolada aos autos pelo advogado do acusado, DETERMINO a intimação do aludido causídico para que, no prazo de 05 (cinco) dias, prove a prévia notificação de seu cliente, ora autuado, a que alude o art. 112, caput, do Código de Processo Civil, sob pena de não aceitação da renúncia em tela. 2. Adverta-se, ainda, os referidos profissionais acerca do quanto disposto no § 1º do dispositivo susomencionado. 3. Comprovada a prévia notificação do autuado, intime-se-o, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo(s) advogado(s) ou defensor público, de modo a exercer sua defesa técnica. 4. Decorrido in albis o referido prazo, voltem-me os autos conclusos. 5. Expedientes necessários. 6. Cumpra-se. União dos Palmares(AL), 27 de janeiro de 2022. ASSINADO DIGITALMENTE Lisandro Suassuna de Oliveira Juiz de Direito

ADV: JEFFERSON DA SILVA VASCONCELOS (OAB 25018/PB), ADV: LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA (OAB 21017/PB) - Processo 0702002-62.2021.8.02.0056 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - INDICIADO: Sergio Esdras da Silva - Anderson Henrique Luna Tomás - Autos nº 0702002-62.2021.8.02.0056 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indicante: Policia Civil do Estado de Alagoas Indiciado: Nome Parte Principal Passiva << Campo excluído do banco de dados >> DESPACHO 1. Audiência por videoconferência 1. O feito encontra-se apto a adentrar na fase instrutória, haja vista que a defesa técnica já apresentou resposta à acusação e não há pendências a sanar. Tratando-se de acusados presos, reputo pertinente designar audiência por videoconferência. Explico. 2. Sobre a realização de audiência por videoconferência, denoto que há relevante dificuldade para comparecimento dos réus presos em juízo, tendo em vista a ausência de viaturas e agentes penitenciários em número suficiente para a remoção e apresentação dos custodiados em todas as comarcas do Estado de Alagoas, de modo que as ordens judiciais de



recambiamento de presos vem sendo descumpridas reiteradamente. 3. Além disso, o estabelecimento onde se encontra custodiado o réu encontra-se a uma grande distância do fórum desta comarca, de modo que o transporte do acusado nessas condições, em cubículo de viatura policial, atenta contra sua dignidade humana, o que corrobora a necessidade de realização da audiência por meio de videoconferência, na forma do dispositivo já citado. 4. Demais disso, a longa distância destacada acima facilita que os réus, por si ou mediante a ação de terceiros, se aproveitem da ocasião para fugir durante o seu trajeto do estabelecimento prisional ao fórum, colocando em risco as suas próprias vidas e a dos integrantes da escolta penitenciária. Destarte, revela-se imprescindível a realização da audiência por videoconferência. 5. Assim, nos termos do art. 185, § 2º, I e II, do Código de Processo Penal, reputo pertinente realizar audiência por meio de sistema de videoconferência. 6. Cabe salientar que essa medida atende ao princípio constitucional da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Carta Magna de 1988, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da Constituição Federal, cujo teor reclama a eleição de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da administração pública. 7. Atende, outrossim, a resolução nº 105, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual, no que concerne à efetiva utilização de sistemas eletrônicos, objetivando o intercâmbio de informações para o alcance da celeridade da prestação jurisdicional e para o efetivo cumprimento das decisões judiciais. Por fim, prestigia o provimento nº 13, de 13 de junho de 2013, da Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas. 2. Designação da audiência 8. Ante o exposto, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para a data de 16 de março de 2022, às 13:30h. 3. Providências finais 9. Intimem-se a defesa técnica e o Ministério Público. 10. Em relação aos acusados: Intime-se-os da audiência ora designada. Ainda, faz-se necessário o agendamento da sua apresentação junto à instituição carcerária respectiva, de forma que lhe seja permitido participar da audiência virtual pelo sistema respectivo, garantindo-lhe prévia entrevista com o profissional responsável pela sua defesa técnica (Defensoria Pública ou advogado particular). 11. Intimem-se também as testemunhas e/ou vítima(s); 12. Vítima(s) e/ou testemunhas que NÃO RESIDAM em União dos Palmares poderão participar do ato de forma remota, caso disponham de meios para tanto, devendo informar o referido intento no ato de intimação. Aqueles que residam em União dos Palmares devem comparecer ao Fórum a fim de participar do ato presencialmente. 13. Em se tratando de vítima ou testemunha que não tenha condições materiais de participar de audiência virtual e que não residam em União dos Palmares, expeça-se carta precatória para respectiva oitiva. 14. Havendo coacusado solto, observem-se as orientações contidas nos itens 12 e 13. 15. Adotem-se as demais providências de praxe. 16. Cumpra-se com urgência, em razão de tratar-se de réu preso. União dos Palmares(AL), 27 de janeiro de 2022  
ASSINADO DIGITALMENTE Lisandro Suassuna de Oliveira Juiz de Direito

ADV: WILLIAM DA SILVA FRANÇA (OAB 17446/AL) - Processo 0800127-65.2021.8.02.0056 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - INDICIANTE: Mauricio José Rufino - Autos nº 0800127-65.2021.8.02.0056 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Ministério Público e Indicante: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro Vítima: Maria Gabriele Sobral Silva DESPACHO 1. Considerando o teor da resposta à acusação apresentada pelo(s) réu(s), dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender pertinente. 2. Cumpra-se. União dos Palmares(AL), 27 de janeiro de 2022. ASSINADO DIGITALMENTE Lisandro Suassuna de Oliveira Juiz de Direito

CRISTIANO GONÇALVES DE FREITAS (OAB 11277/AL)

Jefferson da Silva Vasconcelos (OAB 25018/PB)

Luciano Breno Chaves Pereira (OAB 21017/PB)

Mona Lisa Vicente da Silva (OAB 437667/SP)

William da Silva França (OAB 17446/AL)

## Juizado Especial Cível e Criminal de União dos Palmares - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIM. DE UNIÃO DOS PALMARES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2022

ADV: JULINE VERGETI ONORATO (OAB 13192/AL) - Processo 0700006-65.2022.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Juline Vergeti Onorato - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação por meio de videoconferência executada pelo aplicativo Whatsapp, para o dia 16 de fevereiro de 2022, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: LUIZ HENRIQUE FALCÃO MEDEIROS (OAB 13081/AL) - Processo 0700011-87.2022.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Edvania Cavalcante da Silva - Autos nº: 0700011-87.2022.8.02.0356 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Edvania Cavalcante da Silva Réu: Sky Serviços de Banda Larga Ltda DECISÃO 1. Recebo a inicial, por atender aos requisitos do art. 319 do CPC/2015 e da Lei nº 9.099/1995. 2. Corrija-se classe processual de modo compatível com os critérios do Conselho Nacional de Justiça e orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, se necessário. 3. Reconheço a existência de relação de consumo, considerando que o autor é destinatário final do serviço (art. 2º e art. 3º, §2º do CDC). Assim, defiro a inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII do CDC). A inversão do ônus da prova não alcança, contudo, a comprovação de despesas objeto de pedido de indenização por dano material, tampouco questões personalíssimas eventualmente apontadas como causa de pedir de compensação por dano moral, que serão analisadas de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto. 4. Inclua-se o processo na pauta para realização da audiência de conciliação, na forma dos arts. 21 e 22 da Lei n. 9099/95. Deste já, estabeleço que a audiência será realizada de modo não presencial, por meio virtual, em plataforma a ser indicada pelo cartório quando do ato de intimação (Whatsapp, Google Meet, Zoom, etc), devendo as partes e advogados indicarem, no prazo de 5 (cinco) dias, número de telefone vinculado a plataforma, para fins de realização da audiência, nos termos do art. 22, §2º da Lei n. 9099/95 e art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 7 de 28 de abril de 2020. A recusa na realização da audiência por meio virtual deverá ser devidamente justificada e fundamentada antes da realização do ato, sob pena de indeferimento, valendo o silêncio como anuênctia. Na hipótese de justificada impossibilidade, poderá ser adotada a metodologia prevista no art. 7º da Resolução nº 22/2020 do Tribunal de Justiça de Alagoas. 5. A conciliação será conduzida por conciliador sob a supervisão do magistrado (art. 22 da Lei nº 9.099/1995) que, na hipótese de autocomposição, deverá questionar desde logo as partes acerca de eventual dispensa de intimação da sentença meramente homologatória, permitindo-se arquivamento mais célere dos autos. Conforme os princípios orientadores da celeridade e simplicidade (art. 2º da Lei nº 9.099/1995), e de modo a evitar decisões surpresa (art. 9º e art. 10 do CPC/2015) ficam desde logo cientes as partes que a audiência poderá ser convertida de plano em audiência de instrução e julgamento, caso o magistrado entenda não ser necessário produzir prova testemunhal ou as partes não manifestem interesse na produção da referida prova. 6. Nos termos do enunciado nº 10 do FONAJE, A contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e



julgamento, podendo a parte fazê-lo pela forma oral ou escrita. Caso a contestação ainda não tenha sido juntada aos autos quando da realização da audiência de conciliação, deverá o conciliador facultar a palavra ao réu para apresentar resposta oral, alertando-o do risco de preclusão caso entenda o magistrado pela conversão imediata em audiência de instrução ou, ainda, caso entenda o magistrado pela desnecessidade de produção da prova testemunhal. 7. A parte ré poderá apresentar contestação oralmente e sem maiores formalidades ainda que desacompanhada de advogado, manifestando-se quanto aos fatos contidos na inicial, devidamente esclarecidos pelo conciliador ou magistrado. Sendo a parte demandada manifestamente hipossuficiente e não esteja assistida por advogado ou defensor, inclua-se novamente em pauta, fornecendo ao autor o contato da Defensoria Pública para que possa buscar a instituição. Tratando-se de matéria cível, entendo que é prerrogativa da Defensoria Pública decidir sobre sua atuação e, ainda, providenciar a atuação de membros distintos no caso de interesses antagônicos entre destinatários de suas funções (art. 4º-A, III e V da Lei Complementar nº 80/94). 8. Toda a prova documental deverá ser juntada aos autos com a contestação, salvo justificada impossibilidade ou determinação de ofício pelo magistrado, sob pena de preclusão. Na hipótese de requerimento de produção de prova testemunhal, cada parte deverá providenciar a intimação de suas próprias testemunhas, salvo comprovada impossibilidade (art. 455 e §§ 1º a 4º do Código de Processo Civil). 9. A parte autora terá a palavra para manifestar-se sobre os documentos e preliminares apresentadas pela parte ré, devendo fazê-lo de forma necessariamente oral e reduzida a termo, se necessário, não sendo admissível a concessão de qualquer prazo adicional para réplica. Somente se admitirá prazo para manifestação oral sobre a contestação na hipótese de pedido contraposto, nos termos do art. 31, § único da Lei 9.099/1995. 10. Caso exista requerimento para a produção de prova oral (depoimento pessoal ou prova testemunhal) por quaisquer das partes sem que o juiz de imediato indefira ou converta em audiência una, inclua-se desde logo em pauta para audiência de instrução e julgamento. 11. Não comparecendo quaisquer das partes, fica autorizada a prolação de sentença, nos termos do art. 23 da Lei n. 9.099/95. Ficam cientes as partes desde logo acerca da inaplicabilidade do prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias previsto no art. 334 do CPC/2015, por ser incompatível com os princípios orientadores do art. 2º da Lei nº 9.099/1995. Todavia, na hipótese de prazos exígues e que comprometam o exercício do contraditório e ampla defesa, deverá a parte interessada peticionar e fundamentar de forma concreta o prejuízo, sob pena de indeferimento. 12. Nas audiências realizadas por meios virtuais, presume-se como justificável até 10 (dez) minutos de atraso para comunicação direta com o conciliador por meio dos contatos previamente disponibilizados para realização do ato. Quaisquer outras hipóteses ou justificativas (dificuldades tecnológicas ou inviabilidade técnica) deverão ser comunicadas diretamente ao conciliador e por ele registradas em ata para posterior análise judicial. 13. A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, § 1º da Lei nº 9.099/1995) e poderá resultar na condenação em custas no caso de extinção por ausência da parte autora, ressalvando-se eventual justificativa apresentada antes do trânsito em julgado (art. 51, § 2º da Lei nº 9.099/1995). 14. Por economia processual (art. 2º da Lei nº 9.099/1995) e racionalização das atividades cartorárias, na hipótese de designação de nova audiência, as partes deverão ser intimadas de plano da nova data, devendo o cartório prestar o devido auxílio aos conciliadores acerca das datas disponíveis. 15. Em razão da simplicidade e informalidade do procedimento da Lei nº 9.099/1995, o conteúdo do mandado de citação ou intimação de pessoa física deverá conter somente as informações essenciais da presente decisão, bem como instruções adequadas quanto aos meios tecnológicos para participação na audiência e contatos do cartório para esclarecimentos de eventuais dúvidas. 16. Deverá o cartório adotar de ordem eventuais medidas administrativas que tornem o procedimento mais simples e célere, desde que devidamente certificado e autorizado por atos regulamentares do Poder Judiciário, salvo determinação em sentido contrário ou oposição das partes, hipótese na qual decidirá o juiz. 17. O atendimento de advogados pelo magistrado ou assessores (conforme preferência do advogado) será feito: a) a qualquer tempo durante o expediente forense, no caso de atividade presencial na sede do Juizado Especial Cível e Criminal de União dos Palmares; b) virtualmente, 14h:00, de segunda a sexta, mediante agendamento prévio pelo e-mail [jeccuniao@tjal.jus.br](mailto:jeccuniao@tjal.jus.br), sendo atendidos em ordem de chegada todos os advogados que assim requeiram até o dia anterior. 18. Providências necessárias. Cumpra-se. União dos Palmares , 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL) - Processo 0700016-12.2022.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Nazaré Vieira da Silva - Autos nº: 0700016-12.2022.8.02.0356 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Nazaré Vieira da Silva Réu: Soares e Ferreira Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me. DECISÃO 1. Recebo a inicial, por atender aos requisitos do art. 319 do CPC/2015 e da Lei nº 9.099/1995. 2. Corrija-se classe processual de modo compatível com os critérios do Conselho Nacional de Justiça e orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, se necessário. 3. Defiro a assistência judiciária gratuita, presumindo como verdadeira a alegação de hipossuficiência (fls. 6), requerida por procurador devidamente habilitado, nos termos do art. 99, §3º c/c art. 105, ambos do CPC/2015. Ressalto, contudo, que o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis é gratuito em primeiro grau de jurisdição (art. 54 da Lei nº 9.099/1995). 4. Reconheço a existência de relação de consumo, considerando que o autor é destinatário final do serviço (art. 2º e art. 3º, §2º do CDC). Assim, defiro a inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII do CDC). A inversão do ônus da prova não alcança, contudo, a comprovação de despesas objeto de pedido de indenização por dano material, tampouco questões personalíssimas eventualmente apontadas como causa de pedir de compensação por dano moral, que serão analisadas de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto. 5. Inclua-se o processo na pauta para realização da audiência de conciliação, na forma dos arts. 21 e 22 da Lei n. 9.099/95. Deste já, estabeleço que a audiência será realizada de modo não presencial, por meio virtual, em plataforma a ser indicada pelo cartório quando do ato de intimação (Whatsapp, Google Meet, Zoom, etc), devendo as partes e advogados indicarem, no prazo de 5 (cinco) dias, número de telefone vinculado a plataforma, para fins de realização da audiência, nos termos do art. 22, §2º da Lei n. 9.099/95 e art. 1º do Ato Normativo Conjunto n.º 7 de 28 de abril de 2020. A recusa na realização da audiência por meio virtual deverá ser devidamente justificada e fundamentada antes da realização do ato, sob pena de indeferimento, valendo o silêncio como anuência. Na hipótese de justificada impossibilidade, poderá ser adotada a metodologia prevista no art. 7º da Resolução nº 22/2020 do Tribunal de Justiça de Alagoas. 6. A conciliação será conduzida por conciliador sob a supervisão do magistrado (art. 22 da Lei nº 9.099/1995) que, na hipótese de autocomposição, deverá questionar desde logo as partes acerca de eventual dispensa de intimação da sentença meramente homologatória, permitindo-se arquivamento mais célere dos autos. Conforme os princípios orientadores da celeridade e simplicidade (art. 2º da Lei nº 9.099/1995), e de modo a evitar decisões surpresa (art. 9º e art. 10 do CPC/2015) ficam desde logo cientes as partes que a audiência poderá ser convertida de plano em audiência de instrução e julgamento, caso o magistrado entenda não ser necessário produzir prova testemunhal ou as partes não manifestem interesse na produção da referida prova. 7. Nos termos do enunciado nº 10 do FONAJE, A contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, podendo a parte fazê-lo pela forma oral ou escrita. Caso a contestação ainda não tenha sido juntada aos autos quando da realização da audiência de conciliação, deverá o conciliador facultar a palavra ao réu para apresentar resposta oral, alertando-o do risco de preclusão caso entenda o magistrado pela conversão imediata em audiência de instrução ou, ainda, caso entenda o magistrado pela desnecessidade de produção da prova testemunhal. 8. A parte ré poderá apresentar contestação oralmente e sem maiores formalidades ainda que desacompanhada de advogado, manifestando-se quanto aos fatos contidos na inicial, devidamente esclarecidos pelo conciliador ou magistrado. Sendo a parte demandada manifestamente hipossuficiente e não esteja assistida por advogado ou defensor, inclua-se novamente em pauta, fornecendo ao autor o contato da Defensoria Pública para que possa buscar a instituição. Tratando-se de matéria cível, entendo que é prerrogativa da Defensoria Pública decidir sobre sua atuação e, ainda, providenciar a atuação de membros distintos no caso de



interesses antagônicos entre destinatários de suas funções (art. 4º-A, III e V da Lei Complementar nº 80/94). 9. Toda a prova documental deverá ser juntada aos autos com a contestação, salvo justificada impossibilidade ou determinação de ofício pelo magistrado, sob pena de preclusão. Na hipótese de requerimento de produção de prova testemunhal, cada parte deverá providenciar a intimação de suas próprias testemunhas, salvo comprovada impossibilidade (art. 455 e §§ 1º a 4º do Código de Processo Civil). 10. A parte autora terá a palavra para manifestar-se sobre os documentos e preliminares apresentadas pela parte ré, devendo fazê-lo de forma necessariamente oral e reduzida a termo, se necessário, não sendo admissível a concessão de qualquer prazo adicional para réplica. Somente se admitirá prazo para manifestação oral sobre a contestação na hipótese de pedido contraposto, nos termos do art. 31, § único da Lei 9.099/1995. 11. Caso exista requerimento para a produção de prova oral (depoimento pessoal ou prova testemunhal) por quaisquer das partes sem que o juiz de imediato indefira ou converta em audiência una, inclua-se desde logo em pauta para audiência de instrução e julgamento. 12. Não comparecendo quaisquer das partes, fica autorizada a prolação de sentença, nos termos do art. 23 da Lei n. 9099/95. Ficam cientes as partes desde logo acerca da inaplicabilidade do prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias previsto no art. 334 do CPC/2015, por ser incompatível com os princípios orientadores do art. 2º da Lei nº 9.099/1995. Todavia, na hipótese de prazos exígues e que comprometam o exercício do contraditório e ampla defesa, deverá a parte interessada peticionar e fundamentar de forma concreta o prejuízo, sob pena de indeferimento. 13. Nas audiências realizadas por meios virtuais, presume-se como justificável até 10 (dez) minutos de atraso para comunicação direta com o conciliador por meio dos contatos previamente disponibilizados para realização do ato. Quaisquer outras hipóteses ou justificativas (dificuldades tecnológicas ou inviabilidade técnica) deverão ser comunicadas diretamente ao conciliador e por ele registradas em ata para posterior análise judicial. 14. A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, § 1º da Lei nº 9.099/1995) e poderá resultar na condenação em custas no caso de extinção por ausência da parte autora, ressalvando-se eventual justificativa apresentada antes do trânsito em julgado (art. 51, § 2º da Lei nº 9.099/1995). 15. Por economia processual (art. 2º da Lei nº 9.099/1995) e racionalização das atividades cartorárias, na hipótese de designação de nova audiência, as partes deverão ser intimadas de plano da nova data, devendo o cartório prestar o devido auxílio aos conciliadores acerca das datas disponíveis. 16. Em razão da simplicidade e informalidade do procedimento da Lei nº 9.099/1995, o conteúdo do mandado de citação ou intimação de pessoa física deverá conter somente as informações essenciais da presente decisão, bem como instruções adequadas quanto aos meios tecnológicos para participação na audiência e contatos do cartório para esclarecimentos de eventuais dúvidas. 17. Deverá o cartório adotar de ordem eventuais medidas administrativas que tornem o procedimento mais simples e célere, desde que devidamente certificado e autorizado por atos regulamentares do Poder Judiciário, salvo determinação em sentido contrário ou oposição das partes, hipótese na qual decidirá o juiz. 18. O atendimento de advogados pelo magistrado ou assessores (conforme preferência do advogado) será feito: a) a qualquer tempo durante o expediente forense, no caso de atividade presencial na sede do Juizado Especial Cível e Criminal de União dos Palmares; b) virtualmente, 14h:00, de segunda a sexta, mediante agendamento prévio pelo e-mail [jecunciao@tjal.jus.br](mailto:jecunciao@tjal.jus.br), sendo atendidos em ordem de chegada todos os advogados que assim requeiram até o dia anterior. 19. Providências necessárias. Cumpra-se. União dos Palmares , 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL) - Processo 0700017-94.2022.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Moral - AUTORA: Maria Jose da Silva - Autos nº: 0700017-94.2022.8.02.0356 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Maria Jose da Silva Réu: Crefisa S.a DECISÃO 1. Recebo a inicial, por atender aos requisitos do art. 319 do CPC/2015 e da Lei nº 9.099/1995. 2. Corrija-se classe processual de modo compatível com os critérios do Conselho Nacional de Justiça e orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, se necessário. 3. Defiro a assistência judiciária gratuita, presumindo como verdadeira a alegação de hipossuficiência (fls. 8), através de procurador legalmente habilitado, nos termos do art. 99, §3º c/c art. 105, ambos do CPC/2015. Ressalto, contudo, que o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis é gratuito em primeiro grau de jurisdição (art. 54 da Lei nº 9.099/1995). 4. Reconheço a existência de relação de consumo, considerando que o autor é destinatário final do serviço bancário (art. 2º e art. 3º, § 2º do CDC). Assim, defiro a inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII do CDC). A inversão do ônus da prova não alcança, contudo, a comprovação de despesas objeto de pedido de indenização por dano material, tampouco questões personalíssimas eventualmente apontadas como causa de pedir de compensação por dano moral, que serão analisadas de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto. 5. Inclua-se o processo na pauta para realização da audiência de conciliação, na forma dos arts. 21 e 22 da Lei n. 9099/95. Deste já, estabeleço que a audiência será realizada de modo não presencial, por meio virtual, em plataforma a ser indicada pelo cartório quando do ato de intimação (Whatsapp, Google Meet, Zoom, etc), devendo as partes e advogados indicarem, no prazo de 5 (cinco) dias, número de telefone vinculado a plataforma, para fins de realização da audiência, nos termos do art. 22, §2º da Lei n. 9099/95 e art. 1º do Ato Normativo Conjunto n.º 7 de 28 de abril de 2020. A recusa na realização da audiência por meio virtual deverá ser devidamente justificada e fundamentada antes da realização do ato, sob pena de indeferimento, valendo o silêncio como anuênctia. Na hipótese de justificada impossibilidade, poderá ser adotada a metodologia prevista no art. 7º da Resolução nº 22/2020 do Tribunal de Justiça de Alagoas. 6. A conciliação será conduzida por conciliador sob a supervisão do magistrado (art. 22 da Lei nº 9.099/1995) que, na hipótese de autocomposição, deverá questionar desde logo as partes acerca de eventual dispensa de intimação da sentença meramente homologatória, permitindo-se arquivamento mais célere dos autos. Conforme os princípios orientadores da celeridade e simplicidade (art. 2º da Lei nº 9.099/1995), e de modo a evitar decisões surpresa (art. 9º e art. 10 do CPC/2015) ficam desde logo cientes as partes que a audiência poderá ser convertida de plano em audiência de instrução e julgamento, caso o magistrado entenda não ser necessário produzir prova testemunhal ou as partes não manifestem interesse na produção da referida prova. 7. Nos termos do enunciado nº 10 do FONAJE, A contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, podendo a parte fazê-lo pela forma oral ou escrita. Caso a contestação ainda não tenha sido juntada aos autos quando da realização da audiência de conciliação, deverá o conciliador facultar a palavra ao réu para apresentar resposta oral, alertando-o do risco de preclusão caso entenda o magistrado pela conversão imediata em audiência de instrução ou, ainda, caso entenda o magistrado pela desnecessidade de produção da prova testemunhal. 8. A parte ré poderá apresentar contestação oralmente e sem maiores formalidades ainda que desacompanhada de advogado, manifestando-se quanto aos fatos contidos na inicial, devidamente esclarecidos pelo conciliador ou magistrado. Sendo a parte demandada manifestamente hipossuficiente e não esteja assistida por advogado ou defensor, inclua-se novamente em pauta, fornecendo ao autor o contato da Defensoria Pública para que possa buscar a instituição. Tratando-se de matéria cível, entendo que é prerrogativa da Defensoria Pública decidir sobre sua atuação e, ainda, providenciar a atuação de membros distintos no caso de interesses antagônicos entre destinatários de suas funções (art. 4º-A, III e V da Lei Complementar nº 80/94). 9. Toda a prova documental deverá ser juntada aos autos com a contestação, salvo justificada impossibilidade ou determinação de ofício pelo magistrado, sob pena de preclusão. Na hipótese de requerimento de produção de prova testemunhal, cada parte deverá providenciar a intimação de suas próprias testemunhas, salvo comprovada impossibilidade (art. 455 e §§ 1º a 4º do Código de Processo Civil). 10. A parte autora terá a palavra para manifestar-se sobre os documentos e preliminares apresentadas pela parte ré, devendo fazê-lo de forma necessariamente oral e reduzida a termo, se necessário, não sendo admissível a concessão de qualquer prazo adicional para réplica. Somente se admitirá prazo para manifestação oral sobre a contestação na hipótese de pedido contraposto, nos termos do art. 31, § único da Lei 9.099/1995. 11. Caso exista requerimento para a produção de prova oral (depoimento pessoal ou prova testemunhal) por quaisquer das partes sem que o juiz de imediato indefira ou converta em audiência una,



inclua-se desde logo em pauta para audiência de instrução e julgamento. 12. Não comparecendo quaisquer das partes, fica autorizada a prolação de sentença, nos termos do art. 23 da Lei n. 9.099/95. Ficam cientes as partes desde logo acerca da inaplicabilidade do prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias previsto no art. 334 do CPC/2015, por ser incompatível com os princípios orientadores do art. 2º da Lei nº 9.099/1995. Todavia, na hipótese de prazos exígues e que comprometam o exercício do contraditório e ampla defesa, deverá a parte interessada peticionar e fundamentar de forma concreta o prejuízo, sob pena de indeferimento. 13. Nas audiências realizadas por meios virtuais, presume-se como justificável até 10 (dez) minutos de atraso para comunicação direta com o conciliador por meio dos contatos previamente disponibilizados para realização do ato. Quaisquer outras hipóteses ou justificativas (dificuldades tecnológicas ou inviabilidade técnica) deverão ser comunicadas diretamente ao conciliador e por ele registradas em ata para posterior análise judicial. 14. A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, § 1º da Lei nº 9.099/1995) e poderá resultar na condenação em custas no caso de extinção por ausência da parte autora, ressalvando-se eventual justificativa apresentada antes do trânsito em julgado (art. 51, § 2º da Lei nº 9.099/1995). 15. Por economia processual (art. 2º da Lei nº 9.099/1995) e racionalização das atividades cartorárias, na hipótese de designação de nova audiência, as partes deverão ser intimadas de plano da nova data, devendo o cartório prestar o devido auxílio aos conciliadores acerca das datas disponíveis. 16. Em razão da simplicidade e informalidade do procedimento da Lei nº 9.099/1995, o conteúdo do mandado de citação ou intimação de pessoa física deverá conter somente as informações essenciais da presente decisão, bem como instruções adequadas quanto aos meios tecnológicos para participação na audiência e contatos do cartório para esclarecimentos de eventuais dúvidas. 17. Deverá o cartório adotar de ordem eventuais medidas administrativas que tornem o procedimento mais simples e célere, desde que devidamente certificado e autorizado por atos regulamentares do Poder Judiciário, salvo determinação em sentido contrário ou oposição das partes, hipótese na qual decidirá o juiz. 18. O atendimento de advogados pelo magistrado ou assessores (conforme preferência do advogado) será feito: a) a qualquer tempo durante o expediente forense, no caso de atividade presencial na sede do Juizado Especial Cível e Criminal de União dos Palmares; b) virtualmente, 14h:00, de segunda a sexta, mediante agendamento prévio pelo e-mail [jeccuniao@tjal.jus.br](mailto:jeccuniao@tjal.jus.br), sendo atendidos em ordem de chegada todos os advogados que assim requeiram até o dia anterior. 19. Providências necessárias. Cumprase. União dos Palmares , 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL) - Processo 0700021-34.2022.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Moral - AUTORA: Maria Marluce da Silva - Autos nº: 0700021-34.2022.8.02.0356 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Maria Marluce da Silva Réu: Banco Pan S.a DECISÃO 1. Recebo a inicial, por atender aos requisitos do art. 319 do CPC/2015 e da Lei nº 9.099/1995. 2. Corrija-se classe processual de modo compatível com os critérios do Conselho Nacional de Justiça e orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, se necessário. 3. Defiro a assistência judiciária gratuita, presumindo como verdadeira a alegação de hipossuficiência (fls. 9), através de procurador legalmente habilitado, nos termos do art. 99, §3º c/c art. 105, ambos do CPC/2015. Ressalto, contudo, que o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis é gratuito em primeiro grau de jurisdição (art. 54 da Lei nº 9.099/1995). 4. Reconheço a existência de relação de consumo, considerando que o autor é destinatário final do serviço bancário (art. 2º e art. 3º, § 2º do CDC). Assim, defiro a inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII do CDC). A inversão do ônus da prova não alcança, contudo, a comprovação de despesas objeto de pedido de indenização por dano material, tampouco questões personalíssimas eventualmente apontadas como causa de pedir de compensação por dano moral, que serão analisadas de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto. 5. Inclua-se o processo na pauta para realização da audiência de conciliação, na forma dos arts. 21 e 22 da Lei n. 9099/95. Deste já, estabeleço que a audiência será realizada de modo não presencial, por meio virtual, em plataforma a ser indicada pelo cartório quando do ato de intimação (Whatsapp, Google Meet, Zoom, etc), devendo as partes e advogados indicarem, no prazo de 5 (cinco) dias, número de telefone vinculado a plataforma, para fins de realização da audiência, nos termos do art. 22, §2º da Lei n. 9099/95 e art. 1º do Ato Normativo Conjunto n.º 7 de 28 de abril de 2020. A recusa na realização da audiência por meio virtual deverá ser devidamente justificada e fundamentada antes da realização do ato, sob pena de indeferimento, valendo o silêncio como anuência. Na hipótese de justificada impossibilidade, poderá ser adotada a metodologia prevista no art. 7º da Resolução nº 22/2020 do Tribunal de Justiça de Alagoas. 6. A conciliação será conduzida por conciliador sob a supervisão do magistrado (art. 22 da Lei nº 9.099/1995) que, na hipótese de autocomposição, deverá questionar desde logo as partes acerca de eventual dispensa de intimação da sentença meramente homologatória, permitindo-se arquivamento mais célere dos autos. Conforme os princípios orientadores da celeridade e simplicidade (art. 2º da Lei nº 9.099/1995), e de modo a evitar decisões surpresa (art. 9º e art. 10 do CPC/2015) ficam desde logo cientes as partes que a audiência poderá ser convertida de plano em audiência de instrução e julgamento, caso o magistrado entenda não ser necessário produzir prova testemunhal ou as partes não manifestem interesse na produção da referida prova. 7. Nos termos do enunciado nº 10 do FONAJE, A contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, podendo a parte fazê-lo pela forma oral ou escrita. Caso a contestação ainda não tenha sido juntada aos autos quando da realização da audiência de conciliação, deverá o conciliador facultar a palavra ao réu para apresentar resposta oral, alertando-o do risco de preclusão caso entenda o magistrado pela conversão imediata em audiência de instrução ou, ainda, caso entenda o magistrado pela desnecessidade de produção da prova testemunhal. 8. A parte ré poderá apresentar contestação oralmente e sem maiores formalidades ainda que desacompahnada de advogado, manifestando-se quanto aos fatos contidos na inicial, devidamente esclarecidos pelo conciliador ou magistrado. Sendo a parte demandada manifestamente hipossuficiente e não esteja assistida por advogado ou defensor, inclua-se novamente em pauta, fornecendo ao autor o contato da Defensoria Pública para que possa buscar a instituição. Tratando-se de matéria cível, entendo que é prerrogativa da Defensoria Pública decidir sobre sua atuação e, ainda, providenciar a atuação de membros distintos no caso de interesses antagônicos entre destinatários de suas funções (art. 4º-A, III e V da Lei Complementar nº 80/94). 9. Toda a prova documental deverá ser juntada aos autos com a contestação, salvo justificada impossibilidade ou determinação de ofício pelo magistrado, sob pena de preclusão. Na hipótese de requerimento de produção de prova testemunhal, cada parte deverá providenciar a intimação de suas próprias testemunhas, salvo comprovada impossibilidade (art. 455 e §§ 1º a 4º do Código de Processo Civil). 10. A parte autora terá a palavra para manifestar-se sobre os documentos e preliminares apresentadas pela parte ré, devendo fazê-lo de forma necessariamente oral e reduzida a termo, se necessário, não sendo admissível a concessão de qualquer prazo adicional para réplica. Somente se admitirá prazo para manifestação oral sobre a contestação na hipótese de pedido contraposto, nos termos do art. 31, § único da Lei 9.099/1995. 11. Caso exista requerimento para a produção de prova oral (depoimento pessoal ou prova testemunhal) por quaisquer das partes sem que o juiz de imediato indefira ou converta em audiência una, inclua-se desde logo em pauta para audiência de instrução e julgamento. 12. Não comparecendo quaisquer das partes, fica autorizada a prolação de sentença, nos termos do art. 23 da Lei n. 9099/95. Ficam cientes as partes desde logo acerca da inaplicabilidade do prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias previsto no art. 334 do CPC/2015, por ser incompatível com os princípios orientadores do art. 2º da Lei nº 9.099/1995. Todavia, na hipótese de prazos exígues e que comprometam o exercício do contraditório e ampla defesa, deverá a parte interessada peticionar e fundamentar de forma concreta o prejuízo, sob pena de indeferimento. 13. Nas audiências realizadas por meios virtuais, presume-se como justificável até 10 (dez) minutos de atraso para comunicação direta com o conciliador por meio dos contatos previamente disponibilizados para realização do ato. Quaisquer outras hipóteses ou justificativas (dificuldades tecnológicas ou inviabilidade técnica) deverão ser comunicadas diretamente ao conciliador e por ele registradas em ata para posterior análise judicial. 14. A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, § 1º da



Lei nº 9.099/1995) e poderá resultar na condenação em custas no caso de extinção por ausência da parte autora, ressalvando-se eventual justificativa apresentada antes do trânsito em julgado (art. 51, § 2º da Lei nº 9.099/1995). 15. Por economia processual (art. 2º da Lei nº 9.099/1995) e racionalização das atividades cartorárias, na hipótese de designação de nova audiência, as partes deverão ser intimadas de plano da nova data, devendo o cartório prestar o devido auxílio aos conciliadores acerca das datas disponíveis. 16. Em razão da simplicidade e informalidade do procedimento da Lei nº 9.099/1995, o conteúdo do mandado de citação ou intimação de pessoa física deverá conter somente as informações essenciais da presente decisão, bem como instruções adequadas quanto aos meios tecnológicos para participação na audiência e contatos do cartório para esclarecimentos de eventuais dúvidas. 17. Deverá o cartório adotar de ordem eventuais medidas administrativas que tornem o procedimento mais simples e célere, desde que devidamente certificado e autorizado por atos regulamentares do Poder Judiciário, salvo determinação em sentido contrário ou oposição das partes, hipótese na qual decidirá o juiz. 18. O atendimento de advogados pelo magistrado ou assessores (conforme preferência do advogado) será feito: a) a qualquer tempo durante o expediente forense, no caso de atividade presencial na sede do Juizado Especial Cível e Criminal de União dos Palmares; b) virtualmente, 14h:00, de segunda a sexta, mediante agendamento prévio pelo e-mail [jeccuniao@tjal.jus.br](mailto:jeccuniao@tjal.jus.br), sendo atendidos em ordem de chegada todos os advogados que assim requeiram até o dia anterior. 19. Providências necessárias.

Cumpra-se. União dos Palmares , 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL) - Processo 0700022-19.2022.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Moral - AUTORA: Eliete Alves da Silva - Autos nº: 0700022-19.2022.8.02.0356 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Eliete Alves da Silva Réu: Banco Bradesco S.a DECISÃO 1. Recebo a inicial, por atender aos requisitos do art. 319 do CPC/2015 e da Lei nº 9.099/1995. 2. Corrija-se classe processual de modo compatível com os critérios do Conselho Nacional de Justiça e orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, se necessário. 3. Defiro a assistência judiciária gratuita, presumindo como verdadeira a alegação de hipossuficiência (fls. 9), através de procurador legalmente habilitado, nos termos do art. 99, §3º c/c art. 105, ambos do CPC/2015. Ressalto, contudo, que o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis é gratuito em primeiro grau de jurisdição (art. 54 da Lei nº 9.099/1995). 4. Reconheço a existência de relação de consumo, considerando que o autor é destinatário final do serviço bancário (art. 2º e art. 3º, § 2º do CDC). Assim, defiro a inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII do CDC). A inversão do ônus da prova não alcança, contudo, a comprovação de despesas objeto de pedido de indenização por dano material, tampouco questões personalíssimas eventualmente apontadas como causa de pedir de compensação por dano moral, que serão analisadas de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto. 5. Inclua-se o processo na pauta para realização da audiência de conciliação, na forma dos arts. 21 e 22 da Lei n. 9099/95. Deste já, estabeleço que a audiência será realizada de modo não presencial, por meio virtual, em plataforma a ser indicada pelo cartório quando do ato de intimação (Whatsapp, Google Meet, Zoom, etc), devendo as partes e advogados indicarem, no prazo de 5 (cinco) dias, número de telefone vinculado a plataforma, para fins de realização da audiência, nos termos do art. 22, §2º da Lei n. 9099/95 e art. 1º do Ato Normativo Conjunto n.º 7 de 28 de abril de 2020. A recusa na realização da audiência por meio virtual deverá ser devidamente justificada e fundamentada antes da realização do ato, sob pena de indeferimento, valendo o silêncio como anuência. Na hipótese de justificada impossibilidade, poderá ser adotada a metodologia prevista no art. 7º da Resolução nº 22/2020 do Tribunal de Justiça de Alagoas. 6. A conciliação será conduzida por conciliador sob a supervisão do magistrado (art. 22 da Lei nº 9.099/1995) que, na hipótese de autocomposição, deverá questionar desde logo as partes acerca de eventual dispensa de intimação da sentença meramente homologatória, permitindo-se arquivamento mais célere dos autos. Conforme os princípios orientadores da celeridade e simplicidade (art. 2º da Lei nº 9.099/1995), e de modo a evitar decisões surpresa (art. 9º e art. 10 do CPC/2015) ficam desde logo cientes as partes que a audiência poderá ser convertida de plano em audiência de instrução e julgamento, caso o magistrado entenda não ser necessário produzir prova testemunhal ou as partes não manifestem interesse na produção da referida prova. 7. Nos termos do enunciado nº 10 do FONAJE, A contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, podendo a parte fazê-lo pela forma oral ou escrita. Caso a contestação ainda não tenha sido juntada aos autos quando da realização da audiência de conciliação, deverá o conciliador facultar a palavra ao réu para apresentar resposta oral, alertando-o do risco de preclusão caso entenda o magistrado pela conversão imediata em audiência de instrução ou, ainda, caso entenda o magistrado pela desnecessidade de produção da prova testemunhal. 8. A parte ré poderá apresentar contestação oralmente e sem maiores formalidades ainda que desacompanhada de advogado, manifestando-se quanto aos fatos contidos na inicial, devidamente esclarecidos pelo conciliador ou magistrado. Sendo a parte demandada manifestamente hipossuficiente e não esteja assistida por advogado ou defensor, inclua-se novamente em pauta, fornecendo ao autor o contato da Defensoria Pública para que possa buscar a instituição. Tratando-se de matéria cível, entendo que é prerrogativa da Defensoria Pública decidir sobre sua atuação e, ainda, providenciar a atuação de membros distintos no caso de interesses antagônicos entre destinatários de suas funções (art. 4º-A, III e V da Lei Complementar nº 80/94). 9. Toda a prova documental deverá ser juntada aos autos com a contestação, salvo justificada impossibilidade ou determinação de ofício pelo magistrado, sob pena de preclusão. Na hipótese de requerimento de produção de prova testemunhal, cada parte deverá providenciar a intimação de suas próprias testemunhas, salvo comprovada impossibilidade (art. 455 e §§ 1º a 4º do Código de Processo Civil). 10. A parte autora terá a palavra para manifestar-se sobre os documentos e preliminares apresentadas pela parte ré, devendo fazê-lo de forma necessariamente oral e reduzida a termo, se necessário, não sendo admissível a concessão de qualquer prazo adicional para réplica. Somente se admitirá prazo para manifestação oral sobre a contestação na hipótese de pedido contraposto, nos termos do art. 31, § único da Lei 9.099/1995. 11. Caso exista requerimento para a produção de prova oral (depoimento pessoal ou prova testemunhal) por quaisquer das partes sem que o juiz de imediato indefira ou converta em audiência una, inclua-se desde logo em pauta para audiência de instrução e julgamento. 12. Não comparecendo quaisquer das partes, fica autorizada a prolação de sentença, nos termos do art. 23 da Lei n. 9099/95. Ficam cientes as partes desde logo acerca da inaplicabilidade do prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias previsto no art. 334 do CPC/2015, por ser incompatível com os princípios orientadores do art. 2º da Lei nº 9.099/1995. Todavia, na hipótese de prazos exígues e que comprometam o exercício do contraditório e ampla defesa, deverá a parte interessada peticionar e fundamentar de forma concreta o prejuízo, sob pena de indeferimento. 13. Nas audiências realizadas por meios virtuais, presume-se como justificável até 10 (dez) minutos de atraso para comunicação direta com o conciliador por meio dos contatos previamente disponibilizados para realização do ato. Quaisquer outras hipóteses ou justificativas (dificuldades tecnológicas ou inviabilidade técnica) deverão ser comunicadas diretamente ao conciliador e por ele registradas em ata para posterior análise judicial. 14. A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, § 1º da Lei nº 9.099/1995) e poderá resultar na condenação em custas no caso de extinção por ausência da parte autora, ressalvando-se eventual justificativa apresentada antes do trânsito em julgado (art. 51, § 2º da Lei nº 9.099/1995). 15. Por economia processual (art. 2º da Lei nº 9.099/1995) e racionalização das atividades cartorárias, na hipótese de designação de nova audiência, as partes deverão ser intimadas de plano da nova data, devendo o cartório prestar o devido auxílio aos conciliadores acerca das datas disponíveis. 16. Em razão da simplicidade e informalidade do procedimento da Lei nº 9.099/1995, o conteúdo do mandado de citação ou intimação de pessoa física deverá conter somente as informações essenciais da presente decisão, bem como instruções adequadas quanto aos meios tecnológicos para participação na audiência e contatos do cartório para esclarecimentos de eventuais dúvidas. 17. Deverá o cartório adotar de ordem eventuais medidas administrativas que tornem o procedimento mais simples e célere, desde que devidamente certificado e autorizado por atos regulamentares do Poder Judiciário, salvo determinação em sentido contrário



ou oposição das partes, hipótese na qual decidirá o juiz. 18. O atendimento de advogados pelo magistrado ou assessores (conforme preferência do advogado) será feito: a) a qualquer tempo durante o expediente forense, no caso de atividade presencial na sede do Juizado Especial Cível e Criminal de União dos Palmares; b) virtualmente, 14h:00, de segunda a sexta, mediante agendamento prévio pelo e-mail [jeccuniao@tjal.jus.br](mailto:jeccuniao@tjal.jus.br), sendo atendidos em ordem de chegada todos os advogados que assim requeiram até o dia anterior.

19. Providências necessárias. Cumpra-se. União dos Palmares , 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL) - Processo 0700023-04.2022.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Moral - AUTOR: Jose Timoteo dos Santos - Autos nº: 0700023-04.2022.8.02.0356 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Jose Timoteo dos Santos Réu: Banco Bradesco S.a DECISÃO 1. Recebo a inicial, por atender aos requisitos do art. 319 do CPC/2015 e da Lei nº 9.099/1995. 2. Corrija-se classe processual de modo compatível com os critérios do Conselho Nacional de Justiça e orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, se necessário. 3. Defiro a assistência judiciária gratuita, presumindo como verdadeira a alegação de hipossuficiência (fls. 8), através de procurador legalmente habilitado, nos termos do art. 99, §3º c/c art. 105, ambos do CPC/2015. Ressalto, contudo, que o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis é gratuito em primeiro grau de jurisdição (art. 54 da Lei nº 9.099/1995). 4. Reconheço a existência de relação de consumo, considerando que o autor é destinatário final do serviço bancário (art. 2º e art. 3º, § 2º do CDC). Assim, defiro a inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII do CDC). A inversão do ônus da prova não alcança, contudo, a comprovação de despesas objeto de pedido de indenização por dano material, tampouco questões personalíssimas eventualmente apontadas como causa de pedir de compensação por dano moral, que serão analisadas de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto. 5. Inclua-se o processo na pauta para realização da audiência de conciliação, na forma dos arts. 21 e 22 da Lei n. 9099/95. Deste já, estabeleço que a audiência será realizada de modo não presencial, por meio virtual, em plataforma a ser indicada pelo cartório quando do ato de intimação (Whatsapp, Google Meet, Zoom, etc), devendo as partes e advogados indicarem, no prazo de 5 (cinco) dias, número de telefone vinculado a plataforma, para fins de realização da audiência, nos termos do art. 22, §2º da Lei n. 9099/95 e art. 1º do Ato Normativo Conjunto n.º 7 de 28 de abril de 2020. A recusa na realização da audiência por meio virtual deverá ser devidamente justificada e fundamentada antes da realização do ato, sob pena de indeferimento, valendo o silêncio como anuência. Na hipótese de justificada impossibilidade, poderá ser adotada a metodologia prevista no art. 7º da Resolução nº 22/2020 do Tribunal de Justiça de Alagoas. 6. A conciliação será conduzida por conciliador sob a supervisão do magistrado (art. 22 da Lei nº 9.099/1995) que, na hipótese de autocomposição, deverá questionar desde logo as partes acerca de eventual dispensa de intimação da sentença meramente homologatória, permitindo-se arquivamento mais célere dos autos. Conforme os princípios orientadores da celeridade e simplicidade (art. 2º da Lei nº 9.099/1995), e de modo a evitar decisões surpresa (art. 9º e art. 10 do CPC/2015) ficam desde logo cientes as partes que a audiência poderá ser convertida de plano em audiência de instrução e julgamento, caso o magistrado entenda não ser necessário produzir prova testemunhal ou as partes não manifestem interesse na produção da referida prova. 7. Nos termos do enunciado nº 10 do FONAJE, A contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, podendo a parte fazê-lo pela forma oral ou escrita. Caso a contestação ainda não tenha sido juntada aos autos quando da realização da audiência de conciliação, deverá o conciliador facultar a palavra ao réu para apresentar resposta oral, alertando-o do risco de preclusão caso entenda o magistrado pela conversão imediata em audiência de instrução ou, ainda, caso entenda o magistrado pela desnecessidade de produção da prova testemunhal. 8. A parte ré poderá apresentar contestação oralmente e sem maiores formalidades ainda que desacompanhada de advogado, manifestando-se quanto aos fatos contidos na inicial, devidamente esclarecidos pelo conciliador ou magistrado. Sendo a parte demandada manifestamente hipossuficiente e não esteja assistida por advogado ou defensor, inclua-se novamente em pauta, fornecendo ao autor o contato da Defensoria Pública para que possa buscar a instituição. Tratando-se de matéria cível, entendo que é prerrogativa da Defensoria Pública decidir sobre sua atuação e, ainda, providenciar a atuação de membros distintos no caso de interesses antagônicos entre destinatários de suas funções (art. 4º-A, III e V da Lei Complementar nº 80/94). 9. Toda a prova documental deverá ser juntada aos autos com a contestação, salvo justificada impossibilidade ou determinação de ofício pelo magistrado, sob pena de preclusão. Na hipótese de requerimento de produção de prova testemunhal, cada parte deverá providenciar a intimação de suas próprias testemunhas, salvo comprovada impossibilidade (art. 455 e §§ 1º a 4º do Código de Processo Civil). 10. A parte autora terá a palavra para manifestar-se sobre os documentos e preliminares apresentadas pela parte ré, devendo fazê-lo de forma necessariamente oral e reduzida a termo, se necessário, não sendo admissível a concessão de qualquer prazo adicional para réplica. Somente se admitirá prazo para manifestação oral sobre a contestação na hipótese de pedido contraposto, nos termos do art. 31, § único da Lei 9.099/1995. 11. Caso exista requerimento para a produção de prova oral (depoimento pessoal ou prova testemunhal) por quaisquer das partes sem que o juiz de imediato indefira ou converta em audiência una, inclua-se desde logo em pauta para audiência de instrução e julgamento. 12. Não comparecendo quaisquer das partes, fica autorizada a prolação de sentença, nos termos do art. 23 da Lei n. 9099/95. Ficam cientes as partes desde logo acerca da inaplicabilidade do prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias previsto no art. 334 do CPC/2015, por ser incompatível com os princípios orientadores do art. 2º da Lei nº 9.099/1995. Todavia, na hipótese de prazos exígios e que comprometam o exercício do contraditório e ampla defesa, deverá a parte interessada peticionar e fundamentar de forma concreta o prejuízo, sob pena de indeferimento. 13. Nas audiências realizadas por meios virtuais, presume-se como justificável até 10 (dez) minutos de atraso para comunicação direta com o conciliador por meio dos contatos previamente disponibilizados para realização do ato. Quaisquer outras hipóteses ou justificativas (dificuldades tecnológicas ou inviabilidade técnica) deverão ser comunicadas diretamente ao conciliador e por ele registradas em ata para posterior análise judicial. 14. A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, § 1º da Lei nº 9.099/1995) e poderá resultar na condenação em custas no caso de extinção por ausência da parte autora, ressalvando-se eventual justificativa apresentada antes do trânsito em julgado (art. 51, § 2º da Lei nº 9.099/1995). 15. Por economia processual (art. 2º da Lei nº 9.099/1995) e racionalização das atividades cartorárias, na hipótese de designação de nova audiência, as partes deverão ser intimadas de plano da nova data, devendo o cartório prestar o devido auxílio aos conciliadores acerca das datas disponíveis. 16. Em razão da simplicidade e informalidade do procedimento da Lei nº 9.099/1995, o conteúdo do mandado de citação ou intimação de pessoa física deverá conter somente as informações essenciais da presente decisão, bem como instruções adequadas quanto aos meios tecnológicos para participação na audiência e contatos do cartório para esclarecimentos de eventuais dúvidas. 17. Deverá o cartório adotar de ordem eventuais medidas administrativas que tornem o procedimento mais simples e célere, desde que devidamente certificado e autorizado por atos regulamentares do Poder Judiciário, salvo determinação em sentido contrário ou oposição das partes, hipótese na qual decidirá o juiz. 18. O atendimento de advogados pelo magistrado ou assessores (conforme preferência do advogado) será feito: a) a qualquer tempo durante o expediente forense, no caso de atividade presencial na sede do Juizado Especial Cível e Criminal de União dos Palmares; b) virtualmente, 14h:00, de segunda a sexta, mediante agendamento prévio pelo e-mail [jeccuniao@tjal.jus.br](mailto:jeccuniao@tjal.jus.br), sendo atendidos em ordem de chegada todos os advogados que assim requeiram até o dia anterior.

19. Providências necessárias. Cumpra-se. União dos Palmares , 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL) - Processo 0700024-86.2022.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Moral - AUTOR: Severino Jose do Nascimento - Autos nº: 0700024-86.2022.8.02.0356 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Severino Jose do Nascimento Réu: Banco Bradesco S.a DECISÃO 1. Recebo a inicial, por atender aos requisitos do art. 319 do CPC/2015 e da Lei nº 9.099/1995. 2. Corrija-se classe processual de modo compatível com os critérios do



Conselho Nacional de Justiça e orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, se necessário. 3. Defiro a assistência judiciária gratuita, presumindo como verdadeira a alegação de hipossuficiência (fls. 9), através de procurador legalmente habilitado, nos termos do art. 99, §3º c/c art. 105, ambos do CPC/2015. Ressalto, contudo, que o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis é gratuito em primeiro grau de jurisdição (art. 54 da Lei nº 9.099/1995). 4. Reconheço a existência de relação de consumo, considerando que o autor é destinatário final do serviço bancário (art. 2º e art. 3º, § 2º do CDC). Assim, defiro a inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII do CDC). A inversão do ônus da prova não alcança, contudo, a comprovação de despesas objeto de pedido de indenização por dano material, tampouco questões personalíssimas eventualmente apontadas como causa de pedir de compensação por dano moral, que serão analisadas de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto. 5. Inclua-se o processo na pauta para realização da audiência de conciliação, na forma dos arts. 21 e 22 da Lei n. 9099/95. Deste já, estabeleço que a audiência será realizada de modo não presencial, por meio virtual, em plataforma a ser indicada pelo cartório quando do ato de intimação (Whatsapp, Google Meet, Zoom, etc), devendo as partes e advogados indicarem, no prazo de 5 (cinco) dias, número de telefone vinculado a plataforma, para fins de realização da audiência, nos termos do art. 22, §2º da Lei n. 9099/95 e art. 1º do Ato Normativo Conjunto n.º 7 de 28 de abril de 2020. A recusa na realização da audiência por meio virtual deverá ser devidamente justificada e fundamentada antes da realização do ato, sob pena de indeferimento, valendo o silêncio como anuência. Na hipótese de justificada impossibilidade, poderá ser adotada a metodologia prevista no art. 7º da Resolução nº 22/2020 do Tribunal de Justiça de Alagoas. 6. A conciliação será conduzida por conciliador sob a supervisão do magistrado (art. 22 da Lei nº 9.099/1995) que, na hipótese de autocomposição, deverá questionar desde logo as partes acerca de eventual dispensa de intimação da sentença meramente homologatória, permitindo-se arquivamento mais célere dos autos. Conforme os princípios orientadores da celeridade e simplicidade (art. 2º da Lei nº 9.099/1995), e de modo a evitar decisões surpresa (art. 9º e art. 10 do CPC/2015) ficam desde logo cientes as partes que a audiência poderá ser convertida de plano em audiência de instrução e julgamento, caso o magistrado entenda não ser necessário produzir prova testemunhal ou as partes não manifestem interesse na produção da referida prova. 7. Nos termos do enunciado nº 10 do FONAJE, A contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, podendo a parte fazê-lo pela forma oral ou escrita. Caso a contestação ainda não tenha sido juntada aos autos quando da realização da audiência de conciliação, deverá o conciliador facultar a palavra ao réu para apresentar resposta oral, alertando-o do risco de preclusão caso entenda o magistrado pela conversão imediata em audiência de instrução ou, ainda, caso entenda o magistrado pela desnecessidade de produção da prova testemunhal. 8. A parte ré poderá apresentar contestação oralmente e sem maiores formalidades ainda que desacompanhada de advogado, manifestando-se quanto aos fatos contidos na inicial, devidamente esclarecidos pelo conciliador ou magistrado. Sendo a parte demandada manifestamente hipossuficiente e não esteja assistida por advogado ou defensor, inclua-se novamente em pauta, fornecendo ao autor o contato da Defensoria Pública para que possa buscar a instituição. Tratando-se de matéria cível, entendo que é prerrogativa da Defensoria Pública decidir sobre sua atuação e, ainda, providenciar a atuação de membros distintos no caso de interesses antagônicos entre destinatários de suas funções (art. 4º-A, III e V da Lei Complementar nº 80/94). 9. Toda a prova documental deverá ser juntada aos autos com a contestação, salvo justificada impossibilidade ou determinação de ofício pelo magistrado, sob pena de preclusão. Na hipótese de requerimento de produção de prova testemunhal, cada parte deverá providenciar a intimação de suas próprias testemunhas, salvo comprovada impossibilidade (art. 455 e §§ 1º a 4º do Código de Processo Civil). 10. A parte autora terá a palavra para manifestar-se sobre os documentos e preliminares apresentadas pela parte ré, devendo fazê-lo de forma necessariamente oral e reduzida a termo, se necessário, não sendo admissível a concessão de qualquer prazo adicional para réplica. Somente se admitirá prazo para manifestação oral sobre a contestação na hipótese de pedido contraposto, nos termos do art. 31, § único da Lei 9.099/1995. 11. Caso exista requerimento para a produção de prova oral (depoimento pessoal ou prova testemunhal) por quaisquer das partes sem que o juiz de imediato indefira ou converta em audiência una, inclua-se desde logo em pauta para audiência de instrução e julgamento. 12. Não comparecendo quaisquer das partes, fica autorizada a prolação de sentença, nos termos do art. 23 da Lei n. 9099/95. Ficam cientes as partes desde logo acerca da inaplicabilidade do prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias previsto no art. 334 do CPC/2015, por ser incompatível com os princípios orientadores do art. 2º da Lei nº 9.099/1995. Todavia, na hipótese de prazos exígues e que comprometam o exercício do contraditório e ampla defesa, deverá a parte interessada peticionar e fundamentar de forma concreta o prejuízo, sob pena de indeferimento. 13. Nas audiências realizadas por meios virtuais, presume-se como justificável até 10 (dez) minutos de atraso para comunicação direta com o conciliador por meio dos contatos previamente disponibilizados para realização do ato. Quaisquer outras hipóteses ou justificativas (dificuldades tecnológicas ou inviabilidade técnica) deverão ser comunicadas diretamente ao conciliador e por ele registradas em ata para posterior análise judicial. 14. A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, § 1º da Lei nº 9.099/1995) e poderá resultar na condenação em custas no caso de extinção por ausência da parte autora, ressalvando-se eventual justificativa apresentada antes do trânsito em julgado (art. 51, § 2º da Lei nº 9.099/1995). 15. Por economia processual (art. 2º da Lei nº 9.099/1995) e racionalização das atividades cartorárias, na hipótese de designação de nova audiência, as partes deverão ser intimadas de plano da nova data, devendo o cartório prestar o devido auxílio aos conciliadores acerca das datas disponíveis. 16. Em razão da simplicidade e informalidade do procedimento da Lei nº 9.099/1995, o conteúdo do mandado de citação ou intimação de pessoa física deverá conter somente as informações essenciais da presente decisão, bem como instruções adequadas quanto aos meios tecnológicos para participação na audiência e contatos do cartório para esclarecimentos de eventuais dúvidas. 17. Deverá o cartório adotar de ordem eventuais medidas administrativas que tornem o procedimento mais simples e célere, desde que devidamente certificado e autorizado por atos regulamentares do Poder Judiciário, salvo determinação em sentido contrário ou oposição das partes, hipótese na qual decidirá o juiz. 18. O atendimento de advogados pelo magistrado ou assessores (conforme preferência do advogado) será feito: a) a qualquer tempo durante o expediente forense, no caso de atividade presencial na sede do Juizado Especial Cível e Criminal de União dos Palmares; b) virtualmente, 14h:00, de segunda a sexta, mediante agendamento prévio pelo e-mail [jeccuniao@tjal.jus.br](mailto:jeccuniao@tjal.jus.br), sendo atendidos em ordem de chegada todos os advogados que assim requeiram até o dia anterior. 19. Providências necessárias. Cumpra-se. União dos Palmares , 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL) - Processo 0700025-71.2022.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Moral - AUTOR: José Antônio da Silva - Autos nº: 0700025-71.2022.8.02.0356 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: José Antônio da Silva Réu: Banco Itau Consignado S.a DECISÃO 1. Recebo a inicial, por atender aos requisitos do art. 319 do CPC/2015 e da Lei nº 9.099/1995. 2. Corrija-se classe processual de modo compatível com os critérios do Conselho Nacional de Justiça e orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, se necessário. 3. Defiro a assistência judiciária gratuita, presumindo como verdadeira a alegação de hipossuficiência (fls. 10), através de procurador legalmente habilitado, nos termos do art. 99, §3º c/c art. 105, ambos do CPC/2015. Ressalto, contudo, que o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis é gratuito em primeiro grau de jurisdição (art. 54 da Lei nº 9.099/1995). 4. Reconheço a existência de relação de consumo, considerando que o autor é destinatário final do serviço bancário (art. 2º e art. 3º, § 2º do CDC). Assim, defiro a inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII do CDC). A inversão do ônus da prova não alcança, contudo, a comprovação de despesas objeto de pedido de indenização por dano material, tampouco questões personalíssimas eventualmente apontadas como causa de pedir de compensação por dano moral, que serão analisadas de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto. 5. Inclua-se o processo na pauta para



realização da audiência de conciliação, na forma dos arts. 21 e 22 da Lei n. 9099/95. Deste já, estabeleço que a audiência será realizada de modo não presencial, por meio virtual, em plataforma a ser indicada pelo cartório quando do ato de intimação (Whatsapp, Google Meet, Zoom, etc), devendo as partes e advogados indicarem, no prazo de 5 (cinco) dias, número de telefone vinculado a plataforma, para fins de realização da audiência, nos termos do art. 22, §2º da Lei n. 9099/95 e art. 1º do Ato Normativo Conjunto n.º 7 de 28 de abril de 2020. A recusa na realização da audiência por meio virtual deverá ser devidamente justificada e fundamentada antes da realização do ato, sob pena de indeferimento, valendo o silêncio como anuência. Na hipótese de justificada impossibilidade, poderá ser adotada a metodologia prevista no art. 7º da Resolução nº 22/2020 do Tribunal de Justiça de Alagoas. 6. A conciliação será conduzida por conciliador sob a supervisão do magistrado (art. 22 da Lei nº 9.099/1995) que, na hipótese de autocomposição, deverá questionar desde logo as partes acerca de eventual dispensa de intimação da sentença meramente homologatória, permitindo-se arquivamento mais célere dos autos. Conforme os princípios orientadores da celeridade e simplicidade (art. 2º da Lei nº 9.099/1995), e de modo a evitar decisões surpresa (art. 9º e art. 10 do CPC/2015) ficam desde logo cientes as partes que a audiência poderá ser convertida de plano em audiência de instrução e julgamento, caso o magistrado entenda não ser necessário produzir prova testemunhal ou as partes não manifestem interesse na produção da referida prova. 7. Nos termos do enunciado nº 10 do FONAJE, A contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, podendo a parte fazê-lo pela forma oral ou escrita. Caso a contestação ainda não tenha sido juntada aos autos quando da realização da audiência de conciliação, deverá o conciliador facultar a palavra ao réu para apresentar resposta oral, alertando-o do risco de preclusão caso entenda o magistrado pela conversão imediata em audiência de instrução ou, ainda, caso entenda o magistrado pela desnecessidade de produção da prova testemunhal. 8. A parte ré poderá apresentar contestação oralmente e sem maiores formalidades ainda que desacompanhada de advogado, manifestando-se quanto aos fatos contidos na inicial, devidamente esclarecidos pelo conciliador ou magistrado. Sendo a parte demandada manifestamente hipossuficiente e não esteja assistida por advogado ou defensor, inclua-se novamente em pauta, fornecendo ao autor o contato da Defensoria Pública para que possa buscar a instituição. Tratando-se de matéria cível, entendo que é prerrogativa da Defensoria Pública decidir sobre sua atuação e, ainda, providenciar a atuação de membros distintos no caso de interesses antagônicos entre destinatários de suas funções (art. 4º-A, III e V da Lei Complementar nº 80/94). 9. Toda a prova documental deverá ser juntada aos autos com a contestação, salvo justificada impossibilidade ou determinação de ofício pelo magistrado, sob pena de preclusão. Na hipótese de requerimento de produção de prova testemunhal, cada parte deverá providenciar a intimação de suas próprias testemunhas, salvo comprovada impossibilidade (art. 455 e §§ 1º a 4º do Código de Processo Civil). 10. A parte autora terá a palavra para manifestar-se sobre os documentos e preliminares apresentadas pela parte ré, devendo fazê-lo de forma necessariamente oral e reduzida a termo, se necessário, não sendo admissível a concessão de qualquer prazo adicional para réplica. Somente se admitirá prazo para manifestação oral sobre a contestação na hipótese de pedido contraposto, nos termos do art. 31, § único da Lei 9.099/1995. 11. Caso exista requerimento para a produção de prova oral (depoimento pessoal ou prova testemunhal) por quaisquer das partes sem que o juiz de imediato indefira ou converta em audiência una, inclua-se desde logo em pauta para audiência de instrução e julgamento. 12. Não comparecendo quaisquer das partes, fica autorizada a prolação de sentença, nos termos do art. 23 da Lei n. 9099/95. Ficam cientes as partes desde logo acerca da inaplicabilidade do prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias previsto no art. 334 do CPC/2015, por ser incompatível com os princípios orientadores do art. 2º da Lei nº 9.099/1995. Todavia, na hipótese de prazos exígues e que comprometam o exercício do contraditório e ampla defesa, deverá a parte interessada peticionar e fundamentar de forma concreta o prejuízo, sob pena de indeferimento. 13. Nas audiências realizadas por meios virtuais, presume-se como justificável até 10 (dez) minutos de atraso para comunicação direta com o conciliador por meio dos contatos previamente disponibilizados para realização do ato. Quaisquer outras hipóteses ou justificativas (dificuldades tecnológicas ou inviabilidade técnica) deverão ser comunicadas diretamente ao conciliador e por ele registradas em ata para posterior análise judicial. 14. A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, § 1º da Lei nº 9.099/1995) e poderá resultar na condenação em custas no caso de extinção por ausência da parte autora, ressalvando-se eventual justificativa apresentada antes do trânsito em julgado (art. 51, § 2º da Lei nº 9.099/1995). 15. Por economia processual (art. 2º da Lei nº 9.099/1995) e racionalização das atividades cartorárias, na hipótese de designação de nova audiência, as partes deverão ser intimadas de plano da nova data, devendo o cartório prestar o devido auxílio aos conciliadores acerca das datas disponíveis. 16. Em razão da simplicidade e informalidade do procedimento da Lei nº 9.099/1995, o conteúdo do mandado de citação ou intimação de pessoa física deverá conter somente as informações essenciais da presente decisão, bem como instruções adequadas quanto aos meios tecnológicos para participação na audiência e contatos do cartório para esclarecimentos de eventuais dúvidas. 17. Deverá o cartório adotar de ordem eventuais medidas administrativas que tornem o procedimento mais simples e célere, desde que devidamente certificado e autorizado por atos regulamentares do Poder Judiciário, salvo determinação em sentido contrário ou oposição das partes, hipótese na qual decidirá o juiz. 18. O atendimento de advogados pelo magistrado ou assessores (conforme preferência do advogado) será feito: a) a qualquer tempo durante o expediente forense, no caso de atividade presencial na sede do Juizado Especial Cível e Criminal de União dos Palmares; b) virtualmente, 14h:00, de segunda a sexta, mediante agendamento prévio pelo e-mail jecuniao@tjal.jus.br, sendo atendidos em ordem de chegada todos os advogados que assim requeiram até o dia anterior. 19. Providências necessárias. Cumpra-se. União dos Palmares , 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL) - Processo 0700026-56.2022.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Moral - AUTOR: Lucilio do Nascimento Torres - Autos nº: 0700026-56.2022.8.02.0356 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Lucilio do Nascimento Torres Réu: Região Administrativa de Alagoas - Instituição Adventista de Educação Leste Brasileira DECISÃO 1. Recebo a inicial, por atender aos requisitos do art. 319 do CPC/2015 e da Lei nº 9.099/1995. 2. Corrija-se classe processual de modo compatível com os critérios do Conselho Nacional de Justiça e orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, se necessário. 3. Defiro a assistência judiciária gratuita, presumindo como verdadeira a alegação de hipossuficiência (fls. 13), requerida por procurador devidamente habilitado, nos termos do art. 99, §3º c/c art. 105, ambos do CPC/2015. Ressalto, contudo, que o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis é gratuito em primeiro grau de jurisdição (art. 54 da Lei nº 9.099/1995). 4. Reconheço a existência de relação de consumo, considerando que o autor é destinatário final do serviço (art. 2º e art. 3º, §2º do CDC). Assim, defiro a inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII do CDC). A inversão do ônus da prova não alcança, contudo, a comprovação de despesas objeto de pedido de indenização por dano material, tampouco questões personalíssimas eventualmente apontadas como causa de pedir de compensação por dano moral, que serão analisadas de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto. 5. Inclua-se o processo na pauta para realização da audiência de conciliação, na forma dos arts. 21 e 22 da Lei n. 9099/95. Deste já, estabeleço que a audiência será realizada de modo não presencial, por meio virtual, em plataforma a ser indicada pelo cartório quando do ato de intimação (Whatsapp, Google Meet, Zoom, etc), devendo as partes e advogados indicarem, no prazo de 5 (cinco) dias, número de telefone vinculado a plataforma, para fins de realização da audiência, nos termos do art. 22, §2º da Lei n. 9099/95 e art. 1º do Ato Normativo Conjunto n.º 7 de 28 de abril de 2020. A recusa na realização da audiência por meio virtual deverá ser devidamente justificada e fundamentada antes da realização do ato, sob pena de indeferimento, valendo o silêncio como anuência. Na hipótese de justificada impossibilidade, poderá ser adotada a metodologia prevista no art. 7º da Resolução nº 22/2020 do Tribunal de Justiça de Alagoas. 6. A conciliação será conduzida por conciliador sob a supervisão do magistrado (art. 22 da Lei nº 9.099/1995) que, na hipótese de autocomposição, deverá questionar desde logo as partes acerca de eventual dispensa de



intimação da sentença meramente homologatória, permitindo-se arquivamento mais célere dos autos. Conforme os princípios orientadores da celeridade e simplicidade (art. 2º da Lei nº 9.099/1995), e de modo a evitar decisões surpresa (art. 9º e art. 10 do CPC/2015) ficam desde logo cientes as partes que a audiência poderá ser convertida de plano em audiência de instrução e julgamento, caso o magistrado entenda não ser necessário produzir prova testemunhal ou as partes não manifestem interesse na produção da referida prova. 7. Nos termos do enunciado nº 10 do FONAJE, A contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, podendo a parte fazê-lo pela forma oral ou escrita. Caso a contestação ainda não tenha sido juntada aos autos quando da realização da audiência de conciliação, deverá o conciliador facultar a palavra ao réu para apresentar resposta oral, alertando-o do risco de preclusão caso entenda o magistrado pela conversão imediata em audiência de instrução ou, ainda, caso entenda o magistrado pela desnecessidade de produção da prova testemunhal. 8. A parte ré poderá apresentar contestação oralmente e sem maiores formalidades ainda que desacompanhada de advogado, manifestando-se quanto aos fatos contidos na inicial, devidamente esclarecidos pelo conciliador ou magistrado. Sendo a parte demandada manifestamente hipossuficiente e não esteja assistida por advogado ou defensor, inclua-se novamente em pauta, fornecendo ao autor o contato da Defensoria Pública para que possa buscar a instituição. Tratando-se de matéria cível, entendo que é prerrogativa da Defensoria Pública decidir sobre sua atuação e, ainda, providenciar a atuação de membros distintos no caso de interesses antagônicos entre destinatários de suas funções (art. 4º-A, III e V da Lei Complementar nº 80/94). 9. Toda a prova documental deverá ser juntada aos autos com a contestação, salvo justificada impossibilidade ou determinação de ofício pelo magistrado, sob pena de preclusão. Na hipótese de requerimento de produção de prova testemunhal, cada parte deverá providenciar a intimação de suas próprias testemunhas, salvo comprovada impossibilidade (art. 455 e §§ 1º a 4º do Código de Processo Civil). 10. A parte autora terá a palavra para manifestar-se sobre os documentos e preliminares apresentadas pela parte ré, devendo fazê-lo de forma necessariamente oral e reduzida a termo, se necessário, não sendo admissível a concessão de qualquer prazo adicional para réplica. Somente se admitirá prazo para manifestação oral sobre a contestação na hipótese de pedido contraposto, nos termos do art. 31, § único da Lei 9.099/1995. 11. Caso exista requerimento para a produção de prova oral (depoimento pessoal ou prova testemunhal) por quaisquer das partes sem que o juiz de imediato indefira ou converta em audiência una, inclua-se desde logo em pauta para audiência de instrução e julgamento. 12. Não comparecendo quaisquer das partes, fica autorizada a prolação de sentença, nos termos do art. 23 da Lei n. 9099/95. Ficam cientes as partes desde logo acerca da inaplicabilidade do prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias previsto no art. 334 do CPC/2015, por ser incompatível com os princípios orientadores do art. 2º da Lei nº 9.099/1995. Todavia, na hipótese de prazos exígues e que comprometam o exercício do contraditório e ampla defesa, deverá a parte interessada peticionar e fundamentar de forma concreta o prejuízo, sob pena de indeferimento. 13. Nas audiências realizadas por meios virtuais, presume-se como justificável até 10 (dez) minutos de atraso para comunicação direta com o conciliador por meio dos contatos previamente disponibilizados para realização do ato. Quaisquer outras hipóteses ou justificativas (dificuldades tecnológicas ou inviabilidade técnica) deverão ser comunicadas diretamente ao conciliador e por ele registradas em ata para posterior análise judicial. 14. A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, § 1º da Lei nº 9.099/1995) e poderá resultar na condenação em custas no caso de extinção por ausência da parte autora, ressalvando-se eventual justificativa apresentada antes do trânsito em julgado (art. 51, § 2º da Lei nº 9.099/1995). 15. Por economia processual (art. 2º da Lei nº 9.099/1995) e racionalização das atividades cartorárias, na hipótese de designação de nova audiência, as partes deverão ser intimadas de plano da nova data, devendo o cartório prestar o devido auxílio aos conciliadores acerca das datas disponíveis. 16. Em razão da simplicidade e informalidade do procedimento da Lei nº 9.099/1995, o conteúdo do mandado de citação ou intimação de pessoa física deverá conter somente as informações essenciais da presente decisão, bem como instruções adequadas quanto aos meios tecnológicos para participação na audiência e contatos do cartório para esclarecimentos de eventuais dúvidas. 17. Deverá o cartório adotar de ordem eventuais medidas administrativas que tornem o procedimento mais simples e célere, desde que devidamente certificado e autorizado por atos regulamentares do Poder Judiciário, salvo determinação em sentido contrário ou oposição das partes, hipótese na qual decidirá o juiz. 18. O atendimento de advogados pelo magistrado ou assessores (conforme preferência do advogado) será feito: a) a qualquer tempo durante o expediente forense, no caso de atividade presencial na sede do Juizado Especial Cível e Criminal de União dos Palmares; b) virtualmente, 14h:00, de segunda a sexta, mediante agendamento prévio pelo e-mail jecuncniao@tjal.jus.br, sendo atendidos em ordem de chegada todos os advogados que assim requeiram até o dia anterior. 19. Providências necessárias. Cumpra-se. União dos Palmares , 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES (OAB 7452/AL) - Processo 0700027-41.2022.8.02.0356 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Marlene Galdino da Silva - Autos nº: 0700027-41.2022.8.02.0356 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Marlene Galdino da Silva Réu: Solpac Company Ltda e outro DECISÃO 1. Recebo a inicial, por atender aos requisitos do art. 319 do CPC/2015 e da Lei nº 9.099/1995. 2. Corrija-se classe processual de modo compatível com os critérios do Conselho Nacional de Justiça e orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, se necessário. 3. Reconheço a existência de relação de consumo, considerando que o autor é destinatário final do serviço (art. 2º e art. 3º, §2º do CDC). Assim, defiro a inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII do CDC). A inversão do ônus da prova não alcança, contudo, a comprovação de despesas objeto de pedido de indenização por dano material, tampouco questões personalíssimas eventualmente apontadas como causa de pedir de compensação por dano moral, que serão analisadas de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto. 4. Inclua-se o processo na pauta para realização da audiência de conciliação, na forma dos arts. 21 e 22 da Lei n. 9099/95. Deste já, estabeleço que a audiência será realizada de modo não presencial, por meio virtual, em plataforma a ser indicada pelo cartório quando do ato de intimação (Whatsapp, Google Meet, Zoom, etc), devendo as partes e advogados indicarem, no prazo de 5 (cinco) dias, número de telefone vinculado a plataforma, para fins de realização da audiência, nos termos do art. 22, §2º da Lei n. 9099/95 e art. 1º do Ato Normativo Conjunto n.º 7 de 28 de abril de 2020. A recusa na realização da audiência por meio virtual deverá ser devidamente justificada e fundamentada antes da realização do ato, sob pena de indeferimento, valendo o silêncio como anuência. Na hipótese de justificada impossibilidade, poderá ser adotada a metodologia prevista no art. 7º da Resolução nº 22/2020 do Tribunal de Justiça de Alagoas. 5. A conciliação será conduzida por conciliador sob a supervisão do magistrado (art. 22 da Lei nº 9.099/1995) que, na hipótese de autocomposição, deverá questionar desde logo as partes acerca de eventual dispensa de intimação da sentença meramente homologatória, permitindo-se arquivamento mais célere dos autos. Conforme os princípios orientadores da celeridade e simplicidade (art. 2º da Lei nº 9.099/1995), e de modo a evitar decisões surpresa (art. 9º e art. 10 do CPC/2015) ficam desde logo cientes as partes que a audiência poderá ser convertida de plano em audiência de instrução e julgamento, caso o magistrado entenda não ser necessário produzir prova testemunhal ou as partes não manifestem interesse na produção da referida prova. 6. Nos termos do enunciado nº 10 do FONAJE, A contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, podendo a parte fazê-lo pela forma oral ou escrita. Caso a contestação ainda não tenha sido juntada aos autos quando da realização da audiência de conciliação, deverá o conciliador facultar a palavra ao réu para apresentar resposta oral, alertando-o do risco de preclusão caso entenda o magistrado pela conversão imediata em audiência de instrução ou, ainda, caso entenda o magistrado pela desnecessidade de produção da prova testemunhal. 7. A parte ré poderá apresentar contestação oralmente e sem maiores formalidades ainda que desacompanhada de advogado, manifestando-se quanto aos fatos contidos na inicial, devidamente esclarecidos pelo conciliador ou magistrado. Sendo a parte demandada manifestamente hipossuficiente e não esteja assistida por advogado ou defensor, inclua-se novamente em pauta,



fornecendo ao autor o contato da Defensoria Pública para que possa buscar a instituição. Tratando-se de matéria cível, entendo que é prerrogativa da Defensoria Pública decidir sobre sua atuação e, ainda, providenciar a atuação de membros distintos no caso de interesses antagônicos entre destinatários de suas funções (art. 4º-A, III e V da Lei Complementar nº 80/94). 8. Toda a prova documental deverá ser juntada aos autos com a contestação, salvo justificada impossibilidade ou determinação de ofício pelo magistrado, sob pena de preclusão. Na hipótese de requerimento de produção de prova testemunhal, cada parte deverá providenciar a intimação de suas próprias testemunhas, salvo comprovada impossibilidade (art. 455 e §§ 1º a 4º do Código de Processo Civil). 9. A parte autora terá a palavra para manifestar-se sobre os documentos e preliminares apresentadas pela parte ré, devendo fazê-lo de forma necessariamente oral e reduzida a termo, se necessário, não sendo admissível a concessão de qualquer prazo adicional para réplica. Somente se admitirá prazo para manifestação oral sobre a contestação na hipótese de pedido contraposto, nos termos do art. 31, § único da Lei 9.099/1995. 10. Caso exista requerimento para a produção de prova oral (depoimento pessoal ou prova testemunhal) por quaisquer das partes sem que o juiz de imediato indefira ou converta em audiência una, inclua-se desde logo em pauta para audiência de instrução e julgamento. 11. Não comparecendo quaisquer das partes, fica autorizada a prolação de sentença, nos termos do art. 23 da Lei n. 9099/95. Ficam cientes as partes desde logo acerca da inaplicabilidade do prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias previsto no art. 334 do CPC/2015, por ser incompatível com os princípios orientadores do art. 2º da Lei nº 9.099/1995. Todavia, na hipótese de prazos exígues e que comprometam o exercício do contraditório e ampla defesa, deverá a parte interessada peticionar e fundamentar de forma concreta o prejuízo, sob pena de indeferimento. 12. Nas audiências realizadas por meios virtuais, presume-se como justificável até 10 (dez) minutos de atraso para comunicação direta com o conciliador por meio dos contatos previamente disponibilizados para realização do ato. Quaisquer outras hipóteses ou justificativas (dificuldades tecnológicas ou inviabilidade técnica) deverão ser comunicadas diretamente ao conciliador e por ele registradas em ata para posterior análise judicial. 13. A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, § 1º da Lei nº 9.099/1995) e poderá resultar na condenação em custas no caso de extinção por ausência da parte autora, ressalvando-se eventual justificativa apresentada antes do trânsito em julgado (art. 51, § 2º da Lei nº 9.099/1995). 14. Por economia processual (art. 2º da Lei nº 9.099/1995) e racionalização das atividades cartorárias, na hipótese de designação de nova audiência, as partes deverão ser intimadas de plano da nova data, devendo o cartório prestar o devido auxílio aos conciliadores acerca das datas disponíveis. 15. Em razão da simplicidade e informalidade do procedimento da Lei nº 9.099/1995, o conteúdo do mandado de citação ou intimação de pessoa física deverá conter somente as informações essenciais da presente decisão, bem como instruções adequadas quanto aos meios tecnológicos para participação na audiência e contatos do cartório para esclarecimentos de eventuais dúvidas. 16. Deverá o cartório adotar de ordem eventuais medidas administrativas que tornem o procedimento mais simples e célere, desde que devidamente certificado e autorizado por atos regulamentares do Poder Judiciário, salvo determinação em sentido contrário ou oposição das partes, hipótese na qual decidirá o juiz. 17. O atendimento de advogados pelo magistrado ou assessores (conforme preferência do advogado) será feito: a) a qualquer tempo durante o expediente forense, no caso de atividade presencial na sede do Juizado Especial Cível e Criminal de União dos Palmares; b) virtualmente, 14h:00, de segunda a sexta, mediante agendamento prévio pelo e-mail jecuncuniao@tjal.jus.br, sendo atendidos em ordem de chegada todos os advogados que assim requeiram até o dia anterior. 18. Providências necessárias. Cumpra-se. União dos Palmares , 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: JHULLIE MARIA MORAES LINS (OAB 18172/AL) - Processo 0700509-23.2021.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Manoel Lourenço da Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em cumprimento a Decisão de págs. 22/27, fica pautada audiência de conciliação por meio de videoconferência, podendo ser executada através dos aplicativos Whatsapp, Google Meet, Zoom e etc, para o dia 18 de fevereiro de 2022, às 10 horas e 30 minutos, nos termos da Lei nº 13.994/2020.

ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF), ADV: DALLAS DIEGO MOREIRA DA SILVA (OAB 13937/AL) - Processo 0700539-58.2021.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: José Valter Pimentel Amaral - RéU: União Nacional dos Servidores Públicos do Brasil - Unibrasil - Autos nº 0700539-58.2021.8.02.0356 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: José Valter Pimentel Amaral RéU: União Nacional dos Servidores Públicos do Brasil - Unibrasil SENTENÇA Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Verifica-se que as partes compareceram pessoalmente à audiência de conciliação e transacionaram sobre direitos disponíveis, de natureza patrimonial. Assim, não havendo qualquer circunstância que recomende a não homologação do acordo, o processo deve ser extinto com resolução de mérito. Por todo o exposto, homologo o acordo de fls. 72 e extinguo o processo com resolução de mérito (art. 487, III, "b" do CPC/2015). Sem custas em primeiro grau de jurisdição (art. 54 da Lei nº 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diante da ausência de recurso cabível da sentença homologatória de acordo (art. 41 da Lei nº 9.099/1995), determino que desde já seja certificado o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. União dos Palmares,27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: MAYARA MIGUEL DOS SANTOS (OAB 16504/AL) - Processo 0700544-80.2021.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Rosana Soares da Silva - Autos nº: 0700544-80.2021.8.02.0356 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Rosana Soares da Silva RéU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. DECISÃO 1. Recebo a inicial, por atender aos requisitos do art. 319 do CPC/2015 e da Lei nº 9.099/1995. 2. Corrija-se classe processual de modo compatível com os critérios do Conselho Nacional de Justiça e orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, se necessário. 3. Defiro a assistência judiciária gratuita, presumindo como verdadeira a alegação de hipossuficiência (fls. 18), nos termos do art. 99, §3º do CPC/2015. Ressalto, contudo, que o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis é gratuito em primeiro grau de jurisdição (art. 54 da Lei nº 9.099/1995). 4. Reconheço a existência de relação de consumo, considerando que o autor é destinatário final do serviço (art. 2º e art. 3º, § 2º do CDC). Assim, defiro a inversão do ônus da prova, considerando a hipossuficiência técnica da parte autora (art. 6º, VIII do CDC). A inversão do ônus da prova não alcança, contudo, a comprovação de despesas objeto de pedido de indenização por dano material, tampouco questões personalíssimas eventualmente apontadas como causa de pedir de compensação por dano moral, que serão analisadas de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto. 5. Inclua-se o processo na pauta para realização da audiência de conciliação, na forma dos arts. 21 e 22 da Lei n. 9099/95. Deste já, estabeleço que a audiência será realizada de modo não presencial, por meio virtual, em plataforma a ser indicada pelo cartório quando do ato de intimação (Whatsapp, Google Meet, Zoom, etc), devendo as partes e advogados indicarem, no prazo de 5 (cinco) dias, número de telefone vinculado a plataforma, para fins de realização da audiência, nos termos do art. 22, §2º da Lei n. 9099/95 e art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 7 de 28 de abril de 2020. A recusa na realização da audiência por meio virtual deverá ser devidamente justificada e fundamentada antes da realização do ato, sob pena de indeferimento, valendo o silêncio como anuência. Na hipótese de justificada impossibilidade, poderá ser adotada a metodologia prevista no art. 7º da Resolução nº 22/2020 do Tribunal de Justiça de Alagoas. 6. A conciliação será conduzida por conciliador sob a supervisão do magistrado (art. 22 da Lei nº 9.099/1995) que, na hipótese de autocomposição, deverá questionar desde logo as partes acerca de eventual dispensa de intimação da sentença meramente homologatória, permitindo-se arquivamento mais célere dos autos. Conforme os princípios orientadores da celeridade e simplicidade (art. 2º da Lei nº 9.099/1995), e de modo a evitar decisões surpresa (art. 9º e art. 10 do CPC/2015) ficam desde logo cientes as partes que a audiência poderá ser convertida de plano em audiência de instrução e julgamento, caso o magistrado entenda não ser necessário produzir prova testemunhal ou as partes não manifestem interesse na



produção da referida prova. 7. Nos termos do enunciado nº 10 do FONAJE, A contestação poderá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, podendo a parte fazê-lo pela forma oral ou escrita. Caso a contestação ainda não tenha sido juntada aos autos quando da realização da audiência de conciliação, deverá o conciliador facultar a palavra ao réu para apresentar resposta oral, alertando-o do risco de preclusão caso entenda o magistrado pela conversão imediata em audiência de instrução ou, ainda, caso entenda o magistrado pela desnecessidade de produção da prova testemunhal. 8. A parte ré poderá apresentar contestação oralmente e sem maiores formalidades ainda que desacompanhada de advogado, manifestando-se quanto aos fatos contidos na inicial, devidamente esclarecidos pelo conciliador ou magistrado. Sendo a parte demandada manifestamente hipossuficiente e não esteja assistida por advogado ou defensor, inclua-se novamente em pauta, fornecendo ao autor o contato da Defensoria Pública para que possa buscar a instituição. Tratando-se de matéria cível, entendo que é prerrogativa da Defensoria Pública decidir sobre sua atuação e, ainda, providenciar a atuação de membros distintos no caso de interesses antagônicos entre destinatários de suas funções (art. 4º-A, III e V da Lei Complementar nº 80/94). 9. Toda a prova documental deverá ser juntada aos autos com a contestação, salvo justificada impossibilidade ou determinação de ofício pelo magistrado, sob pena de preclusão. Na hipótese de requerimento de produção de prova testemunhal, cada parte deverá providenciar a intimação de suas próprias testemunhas, salvo comprovada impossibilidade (art. 455 e §§ 1º a 4º do Código de Processo Civil). 10. A parte autora terá a palavra para manifestar-se sobre os documentos e preliminares apresentadas pela parte ré, devendo fazê-lo de forma necessariamente oral e reduzida a termo, se necessário, não sendo admissível a concessão de qualquer prazo adicional para réplica. Somente se admitirá prazo para manifestação oral sobre a contestação na hipótese de pedido contraposto, nos termos do art. 31, § único da Lei 9.099/1995. 11. Caso exista requerimento para a produção de prova oral (depoimento pessoal ou prova testemunhal) por quaisquer das partes sem que o juiz de imediato indefira ou converta em audiência una, inclua-se desde logo em pauta para audiência de instrução e julgamento. 12. Não comparecendo quaisquer das partes, fica autorizada a prolação de sentença, nos termos do art. 23 da Lei n. 9.099/95. Ficam cientes as partes desde logo acerca da inaplicabilidade do prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias previsto no art. 334 do CPC/2015, por ser incompatível com os princípios orientadores do art. 2º da Lei nº 9.099/1995. Todavia, na hipótese de prazos exígues e que comprometam o exercício do contraditório e ampla defesa, deverá a parte interessada peticionar e fundamentar de forma concreta o prejuízo, sob pena de indeferimento. 13. Nas audiências realizadas por meios virtuais, presume-se como justificável até 10 (dez) minutos de atraso para comunicação direta com o conciliador por meio dos contatos previamente disponibilizados para realização do ato. Quaisquer outras hipóteses ou justificativas (dificuldades tecnológicas ou inviabilidade técnica) deverão ser comunicadas diretamente ao conciliador e por ele registradas em ata para posterior análise judicial. 14. A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, § 1º da Lei nº 9.099/1995) e poderá resultar na condenação em custas no caso de extinção por ausência da parte autora, ressalvando-se eventual justificativa apresentada antes do trânsito em julgado (art. 51, § 2º da Lei nº 9.099/1995). 15. Por economia processual (art. 2º da Lei nº 9.099/1995) e racionalização das atividades cartorárias, na hipótese de designação de nova audiência, as partes deverão ser intimadas de plano da nova data, devendo o cartório prestar o devido auxílio aos conciliadores acerca das datas disponíveis. 16. Em razão da simplicidade e informalidade do procedimento da Lei nº 9.099/1995, o conteúdo do mandado de citação ou intimação de pessoa física deverá conter somente as informações essenciais da presente decisão, bem como instruções adequadas quanto aos meios tecnológicos para participação na audiência e contatos do cartório para esclarecimentos de eventuais dúvidas. 17. Deverá o cartório adotar de ordem eventuais medidas administrativas que tornem o procedimento mais simples e célere, desde que devidamente certificado e autorizado por atos regulamentares do Poder Judiciário, salvo determinação em sentido contrário ou oposição das partes, hipótese na qual decidirá o juiz. 18. O atendimento de advogados pelo magistrado ou assessores (conforme preferência do advogado) será feito: a) a qualquer tempo durante o expediente forense, no caso de atividade presencial na sede do Juizado Especial Cível e Criminal de União dos Palmares; b) virtualmente, 14h:00, de segunda a sexta, mediante agendamento prévio pelo e-mail [jeccuniao@tjal.jus.br](mailto:jeccuniao@tjal.jus.br), sendo atendidos em ordem de chegada todos os advogados que assim requeiram até o dia anterior. 19. Providências necessárias. Cumpra-se. União dos Palmares , 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

Ana Carolina Pineiro Neiva Pires (OAB 7452/AL)  
 Dallas Diego Moreira da Silva (OAB 13937/AL)  
 Felipe José Bandeira Carrilho (OAB 10332/AL)  
 Jhullie Maria Moraes Lins (OAB 18172/AL)  
 Juline Vergeti Onorato (OAB 13192/AL)  
 Luiz Henrique Falcão Medeiros (OAB 13081/AL)  
 Mayara Miguel dos Santos (OAB 16504/AL)  
 Sofia Coelho Araujo (OAB 40407/DF)

#### JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIM. DE UNIÃO DOS PALMARES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

##### RELAÇÃO Nº 0024/2022

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0000048-63.2019.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - AUTOR: Valmir Alvino de Barros - Autos nº 0000048-63.2019.8.02.0356 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Valmir Alvino de Barros Réu: Francisco Jonas de Lima DESPACHO Diante das informações certificadas pela secretaria em fls. 126, que atestam condição de saúde do réu, determino a redesignação da audiência de instrução e julgamento. Observe-se a necessidade de intervalo mínimo de 10 (dez) dias para a realização do ato, conforme recomendações sanitárias para aqueles que são diagnosticados com SARS-COV- 2 (fls. 125). Providências necessárias. Cumpra-se. União dos Palmares(AL), 27 de janeiro de 2022. Eric Baracho Dore Fernandes Juiz de Direito

ADV: CIBELE CARDOSO VASCONCELOS (OAB 9313/AL) - Processo 0000073-08.2021.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Material - AUTORA: Maria Antonia de Matos Silva - Por todo exposto extinguo o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, inciso VI do CPC. Sem despesas processuais em primeiro grau. Publique-se. Registre-se. Partes intimadas em audiência.

ADV: PAULO ROBERTO ALVES CAVALCANTI (OAB 1588/AL), ADV: ISABELLY EMANUELLA DOS SANTOS BARROS (OAB 8676/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: RIVALDO RODRIGUES DE MELO (OAB 10949/AL), ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG), ADV: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL (OAB 303249/SP), ADV: MAYARA MAGDA PEREIRA DA SILVA (OAB 15787/AL) - Processo 0700262-76.2020.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: Cícero Felipe Alves dos Santos - RÉU: Global Express Assistência Técnica Ltda - Epp - Ricardo Eletro - Samsung Eletrônica Amazônia Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a interposição de recurso inominado de págs. 406/420, passo a intimar o(a) recorrido(a) para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. União dos Palmares, 27 de janeiro de 2022 Ana



Carolina Araújo Chalegre Lemos Chefe de Secretaria

Cibele Cardoso Vasconcelos (OAB 9313/AL)  
 Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB B/AL)  
 Isabelli Emanuela dos Santos Barros (OAB 8676/AL)  
 Mayara Magda Pereira da Silva (OAB 15787/AL)  
 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL)  
 Paulo Roberto Alves Cavalcanti (OAB 1588/AL)  
 Rafael Good God Chelotti (OAB 139387/MG)  
 Ramon Henrique da Rosa Gil (OAB 303249/SP)  
 Rivaldo Rodrigues de Melo (OAB 10949/AL)

## Comarca de Viçosa

---

### Vara do Único Ofício de Viçosa - Intimação de Advogados

---

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE VIÇOSA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2022

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 58885/PR) - Processo 0000562-16.2014.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - RéU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II - FIDC NPL II - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte Ré intimada, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 47,58 (conforme cálculo de fl. 480), sob pena de expedição de certidão ao FUNJURIS (Resolução TJ/AL nº 19/2007) para inscrição na dívida ativa estadual, após o que será arquivado o processo. Ocorrendo o pagamento, devidamente atualizado, após a emissão da supracitada certidão de débito, deverá o interessado entregar a ficha de compensação bancária quitada na sede do FUNJURIS, que se responsabilizará pela devida baixa, além de oficiar à secretaria de onde se originou o débito acerca do referido pagamento (Resolução nº 19/2007, art. 33, § 6º). Viçosa, 27 de janeiro de 2022 Edielza Rodrigues Canuto Analista Judiciário

ADV: RODRIGO PHAGNER DE MENDONÇA CALHEIROS (OAB 15100/AL) - Processo 0700011-14.2022.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - Alimentos - AUTORA: C.V.M. - C.V.M. - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 04 de abril de 2022, às 10 horas, por meio de videoconferência, a qual será realizada pelo aplicativo Zoom, cujo link para acesso será encaminhado na data e a partir do horário da audiência, devendo o(a) Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação via DJE/Portal, seu contato telefônico, de seu(sua) cliente/assistido(a) e das testemunhas arroladas, com utilização do aplicativo WhatsApp, para efetivação do ato, bem como, se a parte não possuir advogado(a), deverá o Oficial de Justiça colher tal informação e constar em sua certidão. Caso não o façam, a parte, testemunhas e/ou o(a) patrono(a) deverá(ão) comparecer às dependências do Fórum desta Comarca, para participar do ato na Sala Passiva.

ADV: CAROLINE FREITAS MARTINS (OAB 15075/AL) - Processo 0700146-60.2021.8.02.0057 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: P.M.C. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação virtual, para o dia 11 de maio de 2022, às 10 horas e 30 minutos, através da plataforma Zoom, cujo link para acesso será encaminhado na data e a partir do horário da audiência, devendo o(a) Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, seu contato telefônico, de seu(sua) cliente/assistido(a) e das testemunhas arroladas, com utilização do aplicativo WhatsApp, para efetivação do ato, bem como, se a parte não possuir advogado(a), deverá o Oficial de Justiça colher tal informação e constar em sua certidão. Caso não o façam, a parte, testemunhas e/ou o(a) patrono(a) deverá(ão) comparecer às dependências do Fórum desta Comarca, para participar do ato na Sala Passiva. Viçosa, 27 de janeiro de 2022 Edielza Rodrigues Canuto Analista Judiciário

ADV: ANTÔNIO DAMIÃO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 15214/AL), ADV: GRACIELA GOMES (OAB 12332/AL) - Processo 0700168-21.2021.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTORA: P.S.S. - RéU: J.S.S. - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 26 de maio de 2022, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

ADV: CÁSSIA RYANNE FREIRE DE MELO AMORIM (OAB 16780/AL), ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7567A/AL), ADV: POLLYANA SUELY FAGUNDES DE JESUS (OAB 12039/AL) - Processo 0700321-88.2020.8.02.0057 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Moral - AUTORA: Mística Leonardo da Silva Feitosa - RéU: Prestadora Tim Celular S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a parte autora para se manifestar sobre o documento juntado aos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Ficando ciente desde já que sua não manifestação incorrerá no retorno dos autos ao arquivo.

ADV: ANTÔNIO DAMIÃO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 15214/AL) - Processo 0700352-74.2021.8.02.0057 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Dissolução - AUTORA: M.C.C.P. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 25 de fevereiro de 2022, às 11 horas e 30 minutos, ficam as partes intimadas de que esta será realizada na modalidade VIRTUAL, cujo link para acesso será encaminhado na data e a partir do horário da audiência, devendo o(a) Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação via DJE/Portal, seu contato telefônico, de seu(sua) cliente/assistido(a) e das testemunhas arroladas, com utilização do aplicativo WhatsApp, para efetivação do ato, bem como, se a parte não possuir advogado(a), deverá o Oficial de Justiça colher tal informação e constar em sua certidão. Caso não o façam, a parte, testemunhas e/ou o(a) patrono(a) deverá(ão) comparecer às dependências do Fórum desta Comarca, para participar do ato na Sala Passiva. Viçosa, 27 de janeiro de 2022 Edielza Rodrigues Canuto Analista Judiciário

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0700376-39.2020.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTORA: Ilza Laurindo da Silva - RéU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a



parte autora para apresentar réplica à contestação no prazo de 15 dias.

ADV: CARLOS ERNESTO FLECK (OAB 57627/RS) - Processo 0700554-51.2021.8.02.0057 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Terrestre - AUTORA: Lindinalva Felix - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 07 de março de 2022, às 12 horas e 30 minutos, por meio de videoconferência, a qual será realizada pelo aplicativo Zoom, cujo link para acesso será encaminhado na data e a partir do horário da audiência, devendo o(a) Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação via DJE/Portal, seu contato telefônico, de seu(sua) cliente/assistido(a) e das testemunhas arroladas, com utilização do aplicativo WhatsApp, para efetivação do ato, bem como, se a parte não possuir advogado(a), deverá o Oficial de Justiça colher tal informação e constar em sua certidão. Acaso não o façam, a parte, testemunhas e/ou o(a) patrono(a) deverá(ão) comparecer às dependências do Fórum desta Comarca, para participar do ato na Sala Passiva.

ADV: ANDRESSA MARIA BRANDÃO ROCHA (OAB 18351/AL) - Processo 0700568-35.2021.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Luciana Caetano Brandão - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JAILSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 14986/AL) - Processo 0700610-84.2021.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL - AUTORA: Marili Maria da Conceição - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 09 de março de 2022, às 9 horas, preferencialmente, por meio de videoconferência, a qual será realizada pelo aplicativo Zoom, cujo link para acesso será encaminhado na data e a partir do horário da audiência, devendo o(a) Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação via DJE/Portal, seu contato telefônico, de seu(sua) cliente/assistido(a) e das testemunhas arroladas, com utilização do aplicativo WhatsApp, para efetivação do ato, bem como, se a parte não possuir advogado(a), deverá o Oficial de Justiça colher tal informação e constar em sua certidão. Acaso não o façam, a parte, testemunhas e/ou o(a) patrono(a) deverá(ão) comparecer às dependências do Fórum desta Comarca, para participar do ato na Sala Passiva.

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0700675-79.2021.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Irandir dos Santos Berto - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 07 de março de 2022, às 8 horas e 30 minutos, preferencialmente, por meio de videoconferência, a qual será realizada pelo aplicativo Zoom, cujo link para acesso será encaminhado na data e a partir do horário da audiência, devendo o(a) Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação via DJE/Portal, seu contato telefônico, de seu(sua) cliente/assistido(a) e das testemunhas arroladas, com utilização do aplicativo WhatsApp, para efetivação do ato, bem como, se a parte não possuir advogado(a), deverá o Oficial de Justiça colher tal informação e constar em sua certidão. Acaso não o façam, a parte, testemunhas e/ou o(a) patrono(a) deverá(ão) comparecer às dependências do Fórum desta Comarca, para participar do ato na Sala Passiva.

ADV: THIAGO HENRIQUE DA SILVA ROCHA (OAB 13729/AL) - Processo 0700676-64.2021.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Erika Patricia Medeiros de Melo - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 09 de março de 2022, às 8 horas e 30 minutos, preferencialmente, por meio de videoconferência, a qual será realizada pelo aplicativo Zoom, cujo link para acesso será encaminhado na data e a partir do horário da audiência, devendo o(a) Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação via DJE/Portal, seu contato telefônico, de seu(sua) cliente/assistido(a) e das testemunhas arroladas, com utilização do aplicativo WhatsApp, para efetivação do ato, bem como, se a parte não possuir advogado(a), deverá o Oficial de Justiça colher tal informação e constar em sua certidão. Acaso não o façam, a parte, testemunhas e/ou o(a) patrono(a) deverá(ão) comparecer às dependências do Fórum desta Comarca, para participar do ato na Sala Passiva.

ADV: MOZART COSTA DUARTE (OAB 13771/AL) - Processo 0700694-85.2021.8.02.0057 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: E.S.D. - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 07 de março de 2022, às 12 horas, por meio de videoconferência, a qual será realizada pelo aplicativo Zoom, cujo link para acesso será encaminhado na data e a partir do horário da audiência, devendo o(a) Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação via DJE/Portal, seu contato telefônico, de seu(sua) cliente/assistido(a) e das testemunhas arroladas, com utilização do aplicativo WhatsApp, para efetivação do ato, bem como, se a parte não possuir advogado(a), deverá o Oficial de Justiça colher tal informação e constar em sua certidão. Acaso não o façam, a parte, testemunhas e/ou o(a) patrono(a) deverá(ão) comparecer às dependências do Fórum desta Comarca, para participar do ato na Sala Passiva.

ADV: ALLAN CÁRLISSON SILVA DE HOLANDA PADILHA (OAB 8627/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700727-75.2021.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTORA: Edileuza de Albuquerque Brandão - RÉU: Banco C6 Consignado S.a. (Banco Ficsa) - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 07 de março de 2022, às 11 horas e 30 minutos, por meio de videoconferência, a qual será realizada pelo aplicativo Zoom, cujo link para acesso será encaminhado na data e a partir do horário da audiência, devendo o(a) Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação via DJE/Portal, seu contato telefônico, de seu(sua) cliente/assistido(a) e das testemunhas arroladas, com utilização do aplicativo WhatsApp, para efetivação do ato, bem como, se a parte não possuir advogado(a), deverá o Oficial de Justiça colher tal informação e constar em sua certidão. Acaso não o façam, a parte, testemunhas e/ou o(a) patrono(a) deverá(ão) comparecer às dependências do Fórum desta Comarca, para participar do ato na Sala Passiva.

ADV: ALLAN CÁRLISSON SILVA DE HOLANDA PADILHA (OAB 8627/AL) - Processo 0700727-75.2021.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTORA: Edileuza de Albuquerque Brandão - RÉU: Banco C6 Consignado S.a. (Banco Ficsa) - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar sobre a contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB 44601/PE)  
 Allan Cárlisson Silva de Holanda Padilha (OAB 8627/AL)  
 Andressa Maria Brandão Rocha (OAB 18351/AL)  
 Antônio Damião dos Santos Júnior (OAB 15214/AL)  
 Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL)  
 Carlos Ernesto Fleck (OAB 57627/RS)  
 CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7567A/AL)



Caroline Freitas Martins (OAB 15075/AL)  
 Cássia Rianne Freire de Melo Amorim (OAB 16780/AL)  
 Fernanda Rafaela Oliveira de Carvalho (OAB 32766/PE)  
 Graciela Gomes (OAB 12332/AL)  
 Jailson Ferreira da Silva Junior (OAB 14986/AL)  
 Juliano Ricardo Schmitt (OAB 20875/SC)  
 Juliano Ricardo Schmitt (OAB 58885/PR)  
 Mozart Costa Duarte (OAB 13771/AL)  
 Pollyana Suely Fagundes de Jesus (OAB 12039/AL)  
 Rodrigo Phagner de Mendonça Calheiros (OAB 15100/AL)  
 Rogedson Rocha Ribeiro (OAB 11317/AL)  
 Thiago Henrique da Silva Rocha (OAB 13729/AL)  
 Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE VIÇOSA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0038/2022**

ADV: KARLLY ANNE LEITE CÉSAR (OAB 9908/AL) - Processo 0000288-42.2020.8.02.0057 (apensado ao processo 0000449-62.2014.8.02.0057) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - RÉU: Ivonildo Paulino da Silva - Assim, não tendo a sentença transitado em julgado e não tendo sido iniciada a execução do decreto condenatório, deixo de apreciar o pleito de isenção de custas processuais formulado pela defesa à fl.299. Em relação ao pleito de isenção da pena de multa, destaco que a condenação ao pagamento de multa, impõe cumulativamente à pena privativa de liberdade, integra o preceito secundário da norma penal incriminadora. Em se tratando de sanção cumulativa, estabelecida expressamente no Código Penal, eventual impossibilidade financeira do réu não afasta a imposição da pena de multa, ademais inexiste previsão legal que possibilite a isenção do pagamento. Nesse sentido: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENA DE MULTA. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, não se admite a isenção da pena de multa prevista no preceito secundário da norma penal incriminadora, por falta de previsão legal. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1708352/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 17/11/2020, DJe 04/12/2020) Sendo assim, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e sem prejuízo de eventual parcelamento em caso de requerimento e conforme as condições financeiras do réu, entendo pela impossibilidade de afastamento ou de isenção da pena de multa. Dê-se ciência desta decisão à Defesa e ao Ministério Público. Demais providências cabíveis.

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0700034-57.2022.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTOR: José Casado de Lima - intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a emenda da petição inicial apresentando a documentação supracitada, a teor dos artigos 319 e 320, do CPC, sob pena de extinção da ação.

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0700040-64.2022.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTORA: Luzia Alves Soares - Analisando a inicial, verifica-se a ausência de documento essencial para a competência e prosseguimento regular do feito, o comprovante de residência atualizado em nome da parte.. Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a emenda da petição inicial apresentando a documentação supracitada, a teor dos artigos 319 e 320, do CPC, sob pena de extinção da ação. Providências necessárias

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0700041-49.2022.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTORA: Madalena Brandão dos Santos - Analisando a inicial, verifica-se a ausência de documento essencial para a análise da competência e prosseguimento regular do feito, o comprovante de residência atualizado em nome da parte. Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a emenda da petição inicial apresentando a documentação supracitada, a teor dos artigos 319 e 320, do CPC, sob pena de extinção da ação. Providências necessárias

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0700042-34.2022.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTORA: Madalena Brandão dos Santos - Analisando a inicial, verifica-se a ausência de documento essencial para a análise da competência e prosseguimento regular do feito, o comprovante de residência atualizado em nome da parte. Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a emenda da petição inicial apresentando a documentação supracitada, a teor dos artigos 319 e 320, do CPC, sob pena de extinção da ação. Providências necessárias

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0700043-19.2022.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Manoel Claudino da Silva - Analisando a inicial, verifica-se a ausência de documento essencial para a análise da competência e prosseguimento regular do feito, o comprovante de residência atualizado em nome da parte. Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a emenda da petição inicial apresentando a documentação supracitada, a teor dos artigos 319 e 320, do CPC, sob pena de extinção da ação. Providências necessárias

ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE) - Processo 0700044-04.2022.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTORA: Maria Cicera dos Santos - Analisando a inicial, verifica-se a ausência de documento essencial para a análise da competência e prosseguimento regular do feito, o comprovante de residência atualizado em nome da parte. Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a emenda da petição inicial apresentando a documentação supracitada, a teor dos artigos 319 e 320, do CPC, sob pena de extinção da ação. Providências necessárias

ADV: SIDNEY SIQUEIRA DOS SANTOS (OAB 10962/AL), ADV: ANTÔNIO DAMIÃO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 15214/AL) - Processo 0700075-59.2020.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: B.M.T.M. - VÍTIMA: M.M.S.V. - Em atenção ao requerimento à fl. 254 e a juntada do laudo de exame do corpo de delito à fl. 255, intime-se o Ministério Público e o assistente de acusação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se deseja que o Perito esclareça algum dos pontos do laudo. Em caso positivo, já apresente em seu petitório. Transcorrido o referido prazo com ou sem as devidas manifestações, oficie-se o Perito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os pontos requestados à fl. 254. Intimações e demais providências cabíveis.

ADV: MOZART COSTA DUARTE (OAB 13771/AL) - Processo 0700094-64.2021.8.02.0057 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: Dario Wagner Amorim de Oliveira - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu DÁRIO WAGNER AMORIM DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incursão nas sanções previstas no art. 157, caput, c/c art. 61, II, alíneas a e c, todos do Código Penal. Igualmente, face à insuficiência de provas para a condenação pelo crime previsto no art. 147, do Código Penal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia de fls. 1/2 dos autos, e com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o réu DÁRIO WAGNER AMORIM DE OLIVEIRA da imputação do crime disposto no art. 147, do Código Penal.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700118-68.2016.8.02.0057/01 - Cumprimento



de sentença - Fixação - EXEQUENTE: J.A.F.S. - Tendo em vista o teor da impugnação ter demonstrado, de forma superficial, a impossibilidade do executado de pagar os débitos decorrentes deste cumprimento, indefiro, por hora, o pedido de prisão civil feito pela autora em sua exordial. Acolho o pedido do Ministério público para determinar que seja designada audiência de conciliação. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências (Atos Normativos Conjuntos n. 04 e 11/2020/TJAL/CGJ), intime-se as partes a fim de que participem do ato processual, acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. No ato de comunicação das partes, advirtam-se-lhes de que sua eventual recusa quanto à realização da audiência virtual deverá ser devidamente justificada (Resolução n. 314/2020 do CNJ), sob pena de, em não sendo aceita por este Juízo a justificativa, o ato processual ser realizado sem a sua participação e com possibilidade de prejuízo aos seus interesses. Providências necessárias. Intimações devidas.

ADV: AMANDA SILVA (OAB 13686/AL) - Processo 0700357-96.2021.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - AUTOR: P.J.S.L. - Em cumprimento ao disposto no artigo 354, do Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de Conciliação, para o dia 25 de março de 2022, às 9 horas e 30 minutos, ficam as partes intimadas de que esta será realizada na modalidade VIRTUAL, através da plataforma Zoom, cujo link para acesso será encaminhado na data e a partir do horário da audiência, devendo o(a) Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação via DJE/Portal, seu contato telefônico e de seu(sua) cliente/assistido(a), com utilização do aplicativo WhatsApp, para efetivação do ato, bem como, se a parte não possuir advogado(a), deverá o Oficial de Justiça colher tal informação e constar em sua certidão. Em último caso, em não conseguindo acesso à internet, a parte e/ou o(a) patrono(a) deverá(ão) entrar em contato com o Balcão Virtual por meio do número de WhatsApp 82 99361-4386, para saber se a Sala Passiva do Fórum de Viçosa está liberada e funcionando como suporte.

ADV: KARLLY ANNE LEITE CÉSAR (OAB 9908/AL) - Processo 0700459-21.2021.8.02.0057 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: L.D.V.C. - Tendo em conta, pois, a regularidade do acordo celebrado e a concordância do custos legis, ACOLHO o pedido autoral e, nos termos do art. 487, III, b, do NCPC, HOMOLOGO o acordo extrajudicial apresentado pelos requerentes. Condeno ambas as partes ao pagamento das despesas, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária (NCPC, art. 88), mas concedo, em seu favor, os benefícios da gratuidade da Justiça, pelo que tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, o credor (FUNJURIS/Estado de Alagoas) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação da parte beneficiária (NCPC, art. 98, §3º). Sem honorários. Publique-se, observado o segredo de justiça, em cumprimento do art. 189, II, do NCPC. Dê-se ciência ao MP e à DP. Com o trânsito em julgado, devidamente certificado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: MOZART COSTA DUARTE (OAB 13771/AL) - Processo 0700524-16.2021.8.02.0057 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: A.A.S. - J.C.S.A. - Ante o exposto, ACOLHO o pedido autoral para, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, HOMOLOGAR o acordo na forma descrita na petição exordial e DECRETAR O DIVÓRCIO das partes devidamente qualificadas à inicial, nos moldes do art. 226, §6º, da CF e dos arts. 731 e seguintes do CPC. Condeno ambas as partes ao pagamento das despesas, mas concedo, em seu favor, os benefícios da gratuidade da justiça, pelo que tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, o credor (FUNJURIS/Estado de Alagoas) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação da parte beneficiária (CPC, art. 98, §3º). Sem honorários. Publique-se observado o segredo de justiça, em cumprimento do art. 189, II, do NCPC. Dê-se ciência ao MP e à DP. Com o trânsito em julgado, devidamente certificado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: CANDYCE BRASIL PARANHOS (OAB 12431/AL) - Processo 0700555-41.2018.8.02.0057 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - RÉU: Felipe de Assis Silva - Tendo em vista o teor da certidão à fl. 150, atualize-se o endereço de Felipe de Assis Silva no SAJ. Outrossim, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento pautada para às 10hrs do dia 10 de março do corrente ano. Providências cabíveis.

ADV: KARLLY ANNE LEITE CÉSAR (OAB 9908/AL) - Processo 0700627-23.2021.8.02.0057 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - ALIMENTAND: B.R.S.S. - Tendo em conta, pois, a regularidade do acordo celebrado e a concordância do custos legis, ACOLHO o pedido autoral e, nos termos do art. 487, III, b, do NCPC, HOMOLOGO o acordo extrajudicial apresentado pelos requerentes. Condeno ambas as partes ao pagamento das despesas, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária (NCPC, art. 88), mas concedo, em seu favor, os benefícios da gratuidade da Justiça, pelo que tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, o credor (FUNJURIS/Estado de Alagoas) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação da parte beneficiária (NCPC, art. 98, §3º). Sem honorários. Publique-se, observado o segredo de justiça, em cumprimento do art. 189, II, do NCPC. Dê-se ciência ao MP e à DP. Com o trânsito em julgado, devidamente certificado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: KARLLY ANNE LEITE CÉSAR (OAB 9908/AL) - Processo 0700628-08.2021.8.02.0057 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - ALIMENTAND: J.L.S. - B.L.S. - Tendo em conta, pois, a regularidade do acordo celebrado e a concordância do custos legis, ACOLHO o pedido autoral e, nos termos do art. 487, III, b, do NCPC, HOMOLOGO o acordo extrajudicial apresentado pelos requerentes. Condeno ambas as partes ao pagamento das despesas, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária (NCPC, art. 88), mas concedo, em seu favor, os benefícios da gratuidade da Justiça, pelo que tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, o credor (FUNJURIS/Estado de Alagoas) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação da parte beneficiária (NCPC, art. 98, §3º). Sem honorários. Publique-se, observado o segredo de justiça, em cumprimento do art. 189, II, do NCPC. Dê-se ciência ao MP e à DP. Com o trânsito em julgado, devidamente certificado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: KARLLY ANNE LEITE CÉSAR (OAB 9908/AL) - Processo 0700631-60.2021.8.02.0057 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - DIREITO CIVIL - ALIMENTAND: J.J.S. - Tendo em conta, pois, a regularidade do acordo celebrado e a concordância do custos legis, ACOLHO o pedido autoral e, nos termos do art. 487, III, b, do NCPC, HOMOLOGO o acordo extrajudicial apresentado pelos requerentes. Condeno ambas as partes ao pagamento das despesas, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária (NCPC, art. 88), mas concedo, em seu favor, os benefícios da gratuidade da Justiça, pelo que tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, o credor (FUNJURIS/Estado de Alagoas) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação da parte beneficiária (NCPC, art. 98, §3º). Sem honorários. Publique-se, observado o segredo de justiça, em cumprimento do art. 189, II, do NCPC. Dê-se ciência ao MP e à DP. Com o trânsito em julgado, devidamente certificado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP) - Processo 0700720-83.2021.8.02.0057 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - Ante o exposto, EXTINGO o presente processo, sem ressolver-

Ihe o mérito, em razão da ausência de interesse processual, cf. art. 485, VI, CPC. Cancelo os efeitos da tutela de urgência concedida na decisão de f. 54-57. Despesas processuais já adimplidas. Sem honorários. Publique-se, intimem-se e, após o trânsito em julgado, retire-se a constrição realizada via RENAJUD e baixe-se o presente feito na distribuição, com as devidas anotações. Providências necessárias.

ADV: RAFAELA MOREIRA CANUTO ROCHA PINHEIRO (OAB X/XX) - Processo 0800002-70.2016.8.02.0057 - Execução da Pena - Decorrente de Violência Doméstica - REEDUCANDO: Wanderson Marciano dos Santos - Tendo em vista o teor da certidão retro, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para as devidas manifestações de direito. Providências cabíveis.

Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB 44601/PE)  
Amanda Silva (OAB 13686/AL)  
Antônio Damião dos Santos Júnior (OAB 15214/AL)  
CANDYCE BRASIL PARANHOS (OAB 12431/AL)  
Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB 122626/SP)  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)  
Karilly Anne Leite César (OAB 9908/AL)  
Mozart Costa Duarte (OAB 13771/AL)  
Rafaela Moreira Canuto Rocha Pinheiro (OAB X/XX)  
Sidney Siqueira dos Santos (OAB 10962/AL)

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE VIÇOSA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0039/2022

ADV: BRUNO JORDÃO ARAUJO SILVA (OAB 297715/SP), ADV: CORRREA & JORDÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 27637/SP) - Processo 0700199-12.2019.8.02.0057 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que houve alteração da parte ativa e o mandado de busca e apreensão encontra-se em elaboração, sendo necessária a informação do depositário fiel no mandado, INTIMO a parte autora para, no prazo de 5 dias, informar o nome, CPF e contato do depositário fiel.

Bruno Jordão Araujo Silva (OAB 297715/SP)  
Corrrea & Jordão Sociedade de Advogados (OAB 27637/SP)

## SUMÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Presidente Desembargador Klever Rêgo Loureiro  
 Endereço Praça Marechal Deodoro, 319, Centro CEP.: 57020-919, Maceió-AL  
 Telefone (82) 4009-3190  
 Internet [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)



|  |     |
|--|-----|
| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>   | 1   |
| <b>Capital</b>   | 1   |
| Varas Cíveis da Capital  | 1   |
| 1ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados  | 1   |
| 2ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados  | 2   |
| 3ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados  | 7   |
| 4ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados  | 16  |
| 4ª Vara Cível da Capital - Atos Cartorários e Editais  | 19  |
| 5ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados  | 20  |
| 6ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados  | 39  |
| 7ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados  | 46  |
| 8ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados  | 46  |
| 9ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados  | 79  |
| 10ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados   | 91  |
| 11ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados   | 103 |
| 12ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados   | 107 |
| 13ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados   | 110 |
| 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal - Intimação de Advogados   | 128 |
| 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal - Intimação de Advogados   | 141 |
| 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual - Intimação de Advogados  | 151 |
| 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual - Intimação de Advogados  | 157 |
| 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual - Intimação de Advogados  | 162 |
| 19ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual - Intimação de Advogados  | 164 |
| 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões - Intimação de Advogados   | 165 |
| 21ª Vara Cível da Capital / Sucessões - Intimação de Advogados   | 168 |
| 22ª Vara Cível da Capital / Família - Intimação de Advogados   | 171 |
| 23ª Vara Cível da Capital / Família - Intimação de Advogados   | 175 |
| 23ª Vara Cível da Capital / Família - Atos Cartorários e Editais   | 180 |
| 24ª Vara Cível da Capital / Família - Intimação de Advogados   | 182 |
| 25ª Vara Cível da Capital / Família - Intimação de Advogados   | 183 |
| 25ª Vara Cível da Capital / Família - Atos Cartorários e Editais   | 187 |
| 26ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados   | 188 |
| 26ª Vara Cível da Capital - Atos Cartorários e Editais   | 189 |
| 27ª Vara Cível da Capital / Família - Intimação de Advogados   | 193 |
| 28ª Vara Cível da Capital - Intimação de Advogados   | 194 |
| 29ª Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórios e Imissão de Posse - Intimação de Advogados                     | 197 |
| 29ª Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórios e Imissão de Posse - Atos Cartorários e Editais                 | 204 |
| 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública- Intimação de Advogados | 205 |
| 31ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública Estadual e Juizado da Fazenda Pública Adjunto / Intimação de Advogados         | 207 |
| Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CJUS - Intimação de Advogados  | 209 |
| Varas Criminais da Capital   | 209 |
| 1ª Vara Criminal da Capital / Infância e Juventude - Intimação de Advogados  | 209 |
| 2ª Vara Criminal da Capital - Intimação de Advogados   | 210 |
| 2ª Vara Criminal da Capital - Atos Cartorários e Editais   | 211 |
| 3ª Vara Criminal da Capital - Intimação de Advogados   | 212 |
| 4ª Vara Criminal da Capital - Intimação de Advogados   | 223 |
| 6ª Vara Criminal da Capital - Intimação de Advogados   | 225 |
| 7ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri - Intimação de Advogados  | 229 |
| 7ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri - Atos Cartorários e Editais  | 229 |
| 8ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri - Intimação de Advogados  | 230 |
| 9ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri - Intimação de Advogados  | 230 |
| 10ª Vara Criminal da Capital - Intimação de Advogados  | 230 |
| 11ª Vara Criminal da Capital - Intimação de Advogados  | 232 |
| 12ª Vara Criminal da Capital - Intimação de Advogados  | 234 |
| 13ª Vara Criminal da Capital / Auditoria Militar - Intimação de Advogados  | 237 |
| 14ª Vara Criminal da Capital / Trânsito - Intimação de Advogados   | 239 |
| 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz. Entorpecentes - Intimação de Advogados  | 242 |
| 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz. Entorpecentes - Atos Cartorários e Editais  | 243 |
| 17º Vara Criminal da Capital - Intimação de Advogados  | 243 |
| Juizados Especiais Cíveis e Criminais  | 245 |
| 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados   | 245 |
| 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados   | 249 |
| 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados   | 251 |
| Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Intimação de Advogados   | 255 |
| 5º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados   | 256 |
| 6º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados   | 262 |

## SUMÁRIO

---

|  |     |
|--|-----|
| 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados.....      | 264 |
| 8º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados.....      | 265 |
| 9º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados.....      | 270 |
| 10º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados.....     | 273 |
| 11º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital - Intimação de Advogados.....     | 288 |
| 12º Juizado Especial Cível e Criminal - Intimação de Advogados.....                | 291 |
| Juizado Criminal e do Torcedor de Maceió - Intimação de Advogados.....             | 294 |
| Comarca de Água Branca.....  | 295 |
| Vara do Único Ofício de Água Branca - Intimação de Advogados.....                  | 295 |
| Comarca de Anadia.....   | 295 |
| Vara do Único Ofício de Anadia - Intimação de Advogados.....                       | 295 |
| Comarca de Arapiraca.....  | 296 |
| 1ª Vara de Arapiraca / Infância, Criminal e Exec. - Intimação de Advogados.....    | 296 |
| 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual - Intimação de Advogados.....                | 298 |
| 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual - Atos Cartorários e Editais.....            | 315 |
| 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual - Intimação de Advogados.....                | 319 |
| 4ª Vara de Arapiraca / Fazenda Pública - Intimação de Advogados.....               | 326 |
| 4ª Vara de Arapiraca / Fazenda Pública - Atos Cartorários e Editais.....           | 328 |
| 5ª Vara de Arapiraca / Criminal - Intimação de Advogados.....                      | 329 |
| 5ª Vara de Arapiraca / Criminal - Atos Cartorários e Editais.....                  | 331 |
| 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual - Intimação de Advogados.....                | 331 |
| 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual - Atos Cartorários e Editais.....            | 338 |
| 7ª Vara de Arapiraca / Família e Sucessões - Intimação de Advogados.....           | 339 |
| 8ª Vara de Arapiraca / Criminal e Execução Penal - Intimação de Advogados.....     | 341 |
| 8ª Vara de Arapiraca / Criminal e Execução Penal - Atos Cartorários e Editais..... | 345 |
| 9ª Vara de Arapiraca / Família e Sucessões - Intimação de Advogados.....           | 346 |
| 10ª Vara de Arapiraca / Família e Sucessões - Intimação de Advogados.....          | 347 |
| Cartório do 1º Juizado Cível e Criminal de Arapiraca - Intimação de Advogados..... | 348 |
| Cartório do 2º Juizado Cível e Criminal de Arapiraca - Intimação de Advogados..... | 358 |
| Juizado Violência Doméstica C/ Mulher Arapiraca - Intimação de Advogados.....      | 363 |
| Comarca de Atalaia.....  | 365 |
| Vara do Único Ofício de Atalaia - Intimação de Advogados.....                      | 365 |
| Comarca de Batalha.....  | 366 |
| Vara do Único Ofício de Batalha - Intimação de Advogados.....                      | 366 |
| Comarca de Boca da Mata.....   | 368 |
| Vara do Único Ofício de Boca da Mata - Intimação de Advogados.....                 | 368 |
| Vara do Único Ofício de Boca da Mata - Atos Cartorários e Editais.....             | 370 |
| Comarca de Cacimbinhas.....  | 371 |
| Vara do Único Ofício de Cacimbinhas - Intimação de Advogados.....                  | 371 |
| Comarca de Cajueiro.....   | 373 |
| Vara do Único Ofício de Cajueiro - Intimação de Advogados.....                     | 373 |
| Comarca de Campo Alegre.....   | 376 |
| Vara do Único Ofício de Campo Alegre - Intimação de Advogados.....                 | 376 |
| Vara do Único Ofício de Campo Alegre - Atos Cartorários e Editais.....             | 377 |
| Comarca de Capela.....   | 377 |
| Vara do Único Ofício de Capela - Intimação de Advogados.....                       | 377 |
| Vara do Único Ofício de Capela - Atos Cartorários e Editais.....                   | 379 |
| Comarca de Coruripe.....   | 380 |
| Vara do 1º Ofício de Coruripe - Intimação de Advogados.....                        | 380 |
| Vara do 2º Ofício de Coruripe - Intimação de Advogados.....                        | 382 |
| Vara do 2º Ofício de Coruripe - Atos Cartorários e Editais.....                    | 383 |
| Comarca de Delmiro Gouveia.....  | 384 |
| 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude - Intimação de Advogados.....    | 384 |
| 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entopercentes - Intimação de Advogados.....           | 386 |
| 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entopercentes - Atos Cartorários e Editais.....       | 390 |
| Juizado Especial Cível e Criminal de Delmiro Gouveia - Intimação de Advogados..... | 393 |
| Comarca de Feira Grande.....   | 394 |
| Vara do Único Ofício de Feira Grande - Intimação de Advogados.....                 | 394 |
| Comarca de Girau do Ponciano.....  | 396 |
| Vara do Único Ofício de Girau do Ponciano - Intimação de Advogados.....            | 396 |
| Vara do Único Ofício de Girau do Ponciano - Atos Cartorários e Editais.....        | 401 |
| Comarca de Igaci.....  | 401 |
| Vara do Único Ofício de Igaci - Intimação de Advogados.....                        | 401 |
| Comarca de Joaquim Gomes.....  | 404 |
| Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes - Intimação de Advogados.....                | 404 |
| Comarca de Junqueiro.....  | 406 |
| Vara do Único Ofício de Junqueiro - Intimação de Advogados.....                    | 406 |
| Vara do Único Ofício de Junqueiro - Atos Cartorários e Editais.....                | 409 |
| Comarca de Limoeiro do Anadia.....   | 409 |
| Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia - Intimação de Advogados.....           | 409 |
| Comarca de Major Izidoro.....  | 410 |



## SUMÁRIO

---

|  |     |
|--|-----|
| Vara do Único Ofício de Major Izidoro - Intimação de Advogados.....  | 410 |
| Comarca de Maragogi.....   | 411 |
| Vara de Único Ofício do Maragogi - Intimação de Advogados.....   | 411 |
| Comarca de Maravilha.....  | 418 |
| Vara do Único Ofício de Maravilha - Intimação de Advogados.....  | 419 |
| Comarca de Marechal Deodoro.....   | 420 |
| 1 <sup>a</sup> Vara Cível e Criminal/Infância e Juventude Marechal Deodoro - Intimação de Advogados.....         | 420 |
| 2 <sup>a</sup> Vara Cível e Criminal Marechal Deodoro - Intimação de Advogados.....                              | 421 |
| 2 <sup>a</sup> Vara Cível e Criminal Marechal Deodoro - Atos Cartorários e Editais.....                          | 424 |
| Comarca de Maribondo.....  | 424 |
| Vara do Único Ofício de Maribondo - Intimação de Advogados.....  | 425 |
| Vara do Único Ofício de Maribondo - Atos Cartorários e Editais.....  | 429 |
| Comarca de Mata Grande.....  | 430 |
| Vara do Único Ofício de Mata Grande - Intimação de Advogados.....  | 430 |
| Vara do Único Ofício de Mata Grande - Atos Cartorários e Editais.....  | 432 |
| Comarca de Matriz de Camaragibe.....   | 433 |
| Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe - Intimação de Advogados.....                                       | 433 |
| Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe - Atos Cartorários e Editais.....                                   | 433 |
| Comarca de Messias.....  | 433 |
| Vara do Único Ofício de Messias - Intimação de Advogados.....  | 433 |
| Comarca de Murici.....   | 434 |
| Vara do Único Ofício de Murici - Intimação de Advogados.....   | 434 |
| Comarca de Olho D'Água das Flores.....   | 441 |
| Vara do Único Ofício de Olho D'Água das Flores - Intimação de Advogados.....                                     | 441 |
| Comarca de Palmeira dos Índios.....  | 442 |
| 1º Vara de Palmeira dos Índios / Infância - Intimação de Advogados.....  | 442 |
| 2º Vara de Palmeira dos Índios / Cível - Intimação de Advogados.....   | 444 |
| 3º Vara de Palmeira dos Índios / Cível - Intimação de Advogados.....   | 449 |
| 4º Vara de Palmeira dos Índios / Criminal - Intimação de Advogados.....  | 452 |
| Juizado Especial Cível e Criminal de Palmeira dos Índios - Intimação de Advogados.....                           | 452 |
| Comarca de Pão de Açúcar.....  | 454 |
| Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar - Intimação de Advogados.....  | 454 |
| Comarca de Paripueira.....   | 456 |
| Vara do Único Ofício de Paripueira - Intimação de Advogados.....   | 456 |
| Vara do Único Ofício de Paripueira - Atos Cartorários e Editais.....   | 458 |
| Comarca de Passo de Camaragibe.....  | 459 |
| Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe - Intimação de Advogados.....  | 459 |
| Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe - Atos Cartorários e Editais.....                                    | 460 |
| Comarca de Penedo.....   | 461 |
| 1º Vara de Penedo / Cível e da Infância e Juventude - Intimação de Advogados.....                                | 461 |
| 2º Vara de Penedo / Cível - Intimação de Advogados.....  | 462 |
| 3º Vara de Penedo / Cível - Intimação de Advogados.....  | 462 |
| 3º Vara de Penedo / Cível - Atos Cartorários e Editais.....  | 464 |
| Juizado Especial Cível e Criminal de Penedo - Intimação de Advogados.....  | 465 |
| Comarca de Piaçabuçu.....  | 466 |
| Vara do Único Ofício de Piaçabuçu - Intimação de Advogados.....  | 466 |
| Comarca de Pilar.....  | 466 |
| Vara do Único Ofício de Pilar - Intimação de Advogados.....  | 466 |
| Vara do Único Ofício de Pilar - Atos Cartorários e Editais.....  | 468 |
| Comarca de Piranhas.....   | 469 |
| Vara do Único Ofício de Piranhas - Intimação de Advogados.....   | 469 |
| Comarca de Porto Calvo.....  | 471 |
| Vara do 1º Ofício de Porto Calvo - Intimação de Advogados.....   | 471 |
| Vara do 2º Ofício de Porto Calvo - Intimação de Advogados.....   | 474 |
| Vara do 2º Ofício de Porto Calvo - Atos Cartorários e Editais.....   | 476 |
| Comarca de Porto Real do Colégio.....  | 476 |
| Vara do Único Ofício de Porto Real do Colégio - Intimação de Advogados.....                                      | 476 |
| Comarca de Quebrangulo.....  | 481 |
| Vara do Único Ofício de Quebrangulo - Intimação de Advogados.....  | 481 |
| Comarca de Rio Largo.....  | 484 |
| 1 <sup>a</sup> Vara de Rio Largo / Cível e da Infância e Juventude - Intimação de Advogados.....                 | 484 |
| 2 <sup>a</sup> Vara de Rio Largo / Cível - Intimação de Advogados.....   | 486 |
| 3 <sup>a</sup> Vara de Rio Largo / Criminal - Intimação de Advogados.....  | 494 |
| Juizado Especial Cível e Criminal de Rio Largo - Intimação de Advogados.....                                     | 497 |
| Comarca de Santana do Ipanema.....   | 500 |
| 1 <sup>a</sup> Vara de Santana do Ipanema / Cível, Criminal e Infância e Juventude - Intimação de Advogados..... | 500 |
| 2 <sup>a</sup> Vara de Santana do Ipanema / Cível, Criminal e Execuções Penais - Intimação de Advogados.....     | 502 |
| 3 <sup>a</sup> Vara de Santana do Ipanema / Cível, Criminal e Entorpecentes - Intimação de Advogados.....        | 505 |
| Juizado Especial Cível e Criminal de Santana do Ipanema - Intimação de Advogados.....                            | 508 |
| Comarca de São José da Lage.....   | 509 |
| Vara do Único Ofício de São José da Lage - Intimação de Advogados.....   | 509 |



---

## SUMÁRIO

---

|   |     |
|---|-----|
| Vara do Único Ofício de São José da Lage - Atos Cartorários e Editais.....                            | 516 |
| Comarca de São José da Tapera.....  | 517 |
| Vara do Único Ofício de São José da Tapera - Intimação de Advogados.....                              | 517 |
| Comarca de São Luiz do Quitunde.....  | 521 |
| Vara Única de São Luiz do Quitunde - Intimação de Advogados.....                                      | 521 |
| Comarca de São Miguel dos Campos.....   | 526 |
| 1º Vara de São Miguel dos Campos / Cível e da Infância e Juventude - Intimação de Advogados.....      | 526 |
| 2º Vara de São Miguel dos Campos / Cível - Intimação de Advogados.....                                | 532 |
| 4º Vara de São Miguel dos Campos / Criminal - Intimação de Advogados.....                             | 537 |
| 4º Vara de São Miguel dos Campos / Criminal - Atos Cartorários e Editais.....                         | 540 |
| 3ª Vara de São Miguel dos Campos / Execuções por Títulos Extrajudiciais - Intimação de Advogados..... | 540 |
| Juizado Especial Cível e Criminal de São Miguel dos Campos - Intimação de Advogados.....              | 543 |
| Comarca de São Sebastião.....   | 547 |
| Vara do Único Ofício de São Sebastião - Intimação de Advogados.....                                   | 547 |
| Comarca de Santa Luzia do Norte.....  | 551 |
| Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte - Intimação de Advogados.....                            | 551 |
| Comarca de Taquarana.....   | 556 |
| Vara do Único Ofício de Taquarana - Intimação de Advogados.....                                       | 556 |
| Vara do Único Ofício de Taquarana - Atos Cartorários e Editais.....                                   | 558 |
| Comarca de Teotônio Vilela.....   | 559 |
| Vara do Único Ofício de Teotônio Vilela - Intimação de Advogados.....                                 | 559 |
| Comarca de União dos Palmares.....  | 561 |
| 1ª Vara de União dos Palmares / Cível - Intimação de Advogados.....                                   | 561 |
| 2ª Vara de União dos Palmares / Cível - Intimação de Advogados.....                                   | 562 |
| 3ª Vara de União dos Palmares / Criminal - Intimação de Advogados.....                                | 563 |
| Juizado Especial Cível e Criminal de União dos Palmares - Intimação de Advogados.....                 | 565 |
| Comarca de Viçosa.....  | 576 |
| Vara do Único Ofício de Viçosa - Intimação de Advogados.....  | 576 |

